

- COMARCA DE AVEIRO -

CONC. EM - 05-09-2014.

I

Acordam os Juizes que constituem o Tribunal Colectivo da Comarca de Aveiro:

O **Ministério Público** deduziu acusação e o **Juiz de Instrução** proferiu depois **despacho de pronúncia**,¹ para julgamento em processo comum e com intervenção de Tribunal Colectivo (n.º 362/08.1JAAVR), contra os arguidos

1 - Manuel José Ferreira Godinho, casado, industrial, nascido em 23-06-1955, natural de Esmoriz, Ovar, filho de Artur Godinho e de Maria Lúcia Ferreira da Silva, com residência na Rua do Emigrante, Furadouro, Ovar;

2 - Maribel Marques Rodrigues, casada, escriturária, nascida em 04-09-1975, natural da Venezuela, filha de António Augusto Marques Couras e de Maria Augusta Rodrigues Valente dos Anjos, residente na Urbanização da Torreirinha, n.º 83, Torreira;

3 - Namércio Pereira da Cunha, casado, consultor (Licenciado em Psicologia), nascido em 14-08-1969, natural de Oliveira do Bairro, filho de Namércio da Cunha e de Maria Helena Pereira da Silva, residente na Rua do Cemitério, n.º 5, Oliveira do Bairro;

4 - João Jorge da Silva Godinho, casado, gestor, nascido em 04-11-1983, natural de Esmoriz, Ovar, filho de Manuel José Ferreira Godinho e de Maria de Fátima da Silva Magina Godinho, com residência em Rua da Fonte, s/n, Esmoriz;

5 - Hugo Manuel de Sá Godinho, casado, encarregado de armazém, nascido em 29-09-1974, natural de Rio Meão, Santa Maria da Feira, filho de Manuel Ferreira Godinho e de Marília Rosa Sá dos Reis, residente na Rua 1.º de Maio, n.º 23, Rio Meão, Santa Maria da Feira;

¹ Tal despacho reproduziu praticamente o texto da acusação deduzida pelo Ministério Público.

6 - Manuel Nogueira da Costa, casado, industrial (reformado), nascido em 17-03-1946, natural Lagares, Penafiel, filho de Fernando Rodrigues da Costa e de Maria Barbosa Nogueira, residente na Rua Centro Social S. Salvador, n.ºs 146/440, Grijó, Vila Nova de Gaia;

7 - Paulo Manuel Pereira da Costa, casado, industrial, nascido em 20-04-1967, natural de Paços de Sousa, Penafiel, filho de Manuel Nogueira da Costa e de Francelina Celeste de Jesus Pereira, residente na Estrada Nacional 109, Olho Marinho, Arada, Ovar;

8 - Mário Manuel Sousa Pinho, casado, funcionário público (aposentado), nascido em 01-05-1954, natural de Arrifana, Santa Maria da Feira, filho de José de Pinho e de Palmira da Conceição de Sousa, residente na Rua da Lomba, n.º 295, Escapães;

9 - José Domingos Lopes Valentim, divorciado, especialista na REFER (aposentado), nascido em 25-06-1953, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José da Mata Valentim e de Irene Cristina Lopes Valentim, residente na Rua da Juventude, n.º 1, 3.º B, Alverca do Ribatejo;

10 - António Silva Correia, casado, engenheiro civil (reformado), nascido em 02-09-1940, natural de Urgez, Guimarães, filho de José Correia e de Maria da Silva, residente na Avenida Primavera, n.º 117, 3.º Direito-Frente, Ermesinde;

11 - José Fernando Magano Rodrigues, casado, engenheiro civil, nascido em 04-11-1954, natural de S. Salvador, Ílhavo, filho de Orlando Papoilo Rodrigues e de Berta das Neves Simões Magano, residente na Rua da Lagoa, n.º 87, Ílhavo;

12 - Abílio Pinto Guedes, casado, ferroviário (desempregado), nascido em 18-06-1957, natural de Frende, Baião, filho de António Pinto Guedes e de Palmira de Jesus, residente na Praceta Cooperativa “O Telefone”, Lote 102, 5.º Direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia;

13 - João Manuel Silva Valente, casado, engenheiro electrónico e de telecomunicações, nascido em 30-07-1948, natural de Mouriscas, Abrantes, filho de Francisco Cordeiro Valente e de Jacinta da Silva, residente na Rua da Caridade, n.º 47 - 1.º, Entroncamento;

14 - Carlos Porral Paes de Vasconcellos, casado, gestor (Licenciado em Gestão de Empresas), nascido em 25-08-1947, natural de Estoril, Cascais, filho de Fernando Paes de Vasconcellos e de Josefina Porral Paes de Vasconcellos, residente na Avenida Marechal Carmona, n.º 945, Cascais;

15 - Manuel João Alves Espadinha Guiomar, divorciado, ferroviário (aposentado), nascido em 16-11-1953, natural de Ponte de Sor, filho de João Rodrigues Guiomar e de Maria Luísa Alves Espadinha, residente na Rua Principal, n.º 88, Tramaga, Ponte de Sor;

16 - Armando António Martins Vara, divorciado, gestor de empresas (Licenciado em Relações Internacionais), nascido em 27-03-1954, natural de Vilar de Ossos, Vinhais, filho de Álvaro Augusto Vara e de Júlia Adelaide Martins, residente na Avenida das Forças Armadas, n.º 2, 5.º Esquerdo, Lisboa;

17 - Fernando Vítor Lopes Barreira, divorciado, gestor de empresas (Licenciado em Gestão de Empresas e Química), nascido em 04-02-1937, natural de Vimioso, filho de Fernando Zéfiro Fernandes Barreira e de Isabel da Nazaré Lopes, residente na Estrada da Torre, Rua Quinta do Pinhal, n.º 36, Birre, Cascais;

18 - José Rodrigues Pereira dos Penedos, casado, engenheiro electrotécnico, nascido 08-10-1945, natural de Rossas, Vieira do Minho, filho de Alfredo Pereira dos Penedos e de Cândida Rodrigues, residente na Avenida Estados Unidos da América, n.º 2, Porta 3 - 6.º A, Lisboa;

19 - Jorge Paulo Martins Pereira dos Penedos, casado, advogado, nascido em 15-10-1969, natural de Sé-Nova, Coimbra, filho de José Rodrigues Pereira dos Penedos e de Levinda de Lurdes Martins Pereira dos Penedos, residente na Avenida Estados Unidos da América, n.º 2, Porta 3 - 8.º A, Lisboa;

20 - Victor Manuel Costa Antunes Machado Baptista, casado, director geral da REN SGPS, SA (Licenciado em Engenharia Electrotécnica), nascido em 15-12-1952, natural de Moçambique, filho de Laurindo Baptista e de Maria Antunes Machado Baptista, residente na Rua Alfredo Keil, n.º 571, 11.º A, Porto;

21 - Juan Carlos Fernandes Oliveira, casado, engenheiro electrotécnico da REN, nascido 23-04-1965, natural de Venezuela, filho de Martinho Fernandes Carreira

e de Maria Noémi Oliveira de Castro Carreira, com residência na Rua da Verónica, n.º 124, 3.º Andar, Lisboa;

22 - Fernando Manuel dos Santos, casado, engenheiro electrotécnico da REN, nascido em 28-01-1957, natural de Angola, filho de José dos Santos e de Arminda dos Santos, com residência na Rua Luís de Camões, n.º 2, 6.º Direito, Portela de Loures;

23 - Pedro Miguel Silva Laranjeira, casado, encarregado, nascido em 01-08-1974, natural de Arada, Ovar, filho de António Dias Laranjeira e de Maria da Glória da Silva Duarte, com residência na Rua Quintas de Baixo, n.º 171, Arada, Ovar;

24 - Jorge Pereira Saramago, casado, administrativo, nascido em 05-05-1963, natural de S. João da Madeira, filho de Ramiro Marques Saramago e de Maria Emília da Conceição Pereira Soares, residente na Rua Visconde Santa Maria, n.º 5, 3.º Direito, Arrifana, Santa Maria da Feira;

25 - Domingos José Paiva Nunes, casado, gestor (Licenciado em Engenharia Civil), nascido em 07-08-1951, natural de Cebolais de Cima, Castelo Branco, filho de Marcelino Nunes e de Celeste da Conceição Paiva, residente em Campo Grande, n.º 10, 5.º - A, Lisboa;

26 - António Paulo Cadete de Almeida Costa, casado, consultor (Licenciado em Engenharia de Máquinas), nascido em 02-09-1960, natural de S. Julião, Figueira da Foz, filho de António de Almeida Costa e de Maria Orquídea Sucena e Graça Cadete de Almeida Costa, residente na Rua Cidade da Beira, n.º 46, 7.º - C, Lisboa;

27 - José António Chocolate Contradanças, divorciado, administrador da IDD (Licenciado em Economia), nascido em 06-02-1956, natural de Santa Eulália, Elvas, filho de António Calhandra Contradanças e de Maria Coelho Chocolate, residente Rua Lázaro Losane, Lote 76, Setúbal;

28 - João Manuel Tomás Tavares, casado, gestor de stocks (reformado), nascido em 28-05-1952, natural de Vendas Novas, filho de Joaquim Viegas Tavares e de Noémia de Jesus Tomás, residente na Rua Bartolomeu Dias, n.º 50, Vendas Novas;

29 - Ricardo José Carvalho Anjos, solteiro, técnico comercial, nascido em 21-09-1971, natural de Moçambique, filho de José Ferreira Anjos e Gracinda Araújo Carvalho Anjos, residente na Rua Mário Ramalheite Oliveira, n.º 3, 3.º Esquerdo,

Arrentela, Seixal;

30 - José Manuel dos Santos Cunha, casado, engenheiro electrotécnico (reformado), nascido em 26-12-1944, natural de S. Vicente, Guarda, filho de José Cunha e de Maria Amélia dos Santos, com residência na Rua S.I.R.B. “Os Penicheiros”, n.º 9, 2.º Esquerdo, Lavradio, Barreiro;

31 - Rogério António Neto Nogueira, casado, técnico de produção (desempregado), nascido em 28-04-1951, natural de Lavradio, Barreiro, filho de Teodoro do Couto Nogueira e de Natalina Vicência Gião Neto Nogueira, com residência na Rua Vasco Santana, n.º 9, 1.º Andar, Lavradio, Barreiro;

32 - Manuel de São José Gomes, casado, engenheiro de máquinas marítimas (aposentado), nascido em 22-09-1948, natural de Liceia, Montemor-o-Velho, filho de Daniel Gomes Cavaleiro e de Clara de São José, residente na Avenida Eça de Queirós, n.º 29, Cotovia, Sesimbra;

33 - Afonso Aguiar Figueiredo Costa, casado, gestor de armazém (Licenciado Engenharia Mecânica), nascido em 03-11-1965, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, filho de José Afonso Gomes Figueiredo Costa e de Maria Adelaide Bragança Aguiar Figueiredo Costa, residente na Rua António José Saraiva, Lote 144, Quinta do Gato Bravo, Feijó;

34 - André Manuel Barbosa de Oliveira, casado, cabo da Guarda Nacional Republicana, nascido em 29-01-1977, natural de Loselos, Paredes de Coura, filho de José Augusto de Amorim Oliveira e de Anunciação das Dores Barbosa, residente na Praceta Mário Nascimento, Lote 5, Quinta da Bela Vista, Esgueira, Aveiro;

35 - SCI – Sociedade Comercial e Industrial Metalomecânica, SA, NIF 504106678, com sede na Zona Industrial de Taboeira, Lote 17, Aveiro, e

36 - O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA, NIF 504628500, com sede na Avenida 16 de Maio, Lote 1, Zona Industrial de Ovar, Ovar,

imputando-lhes a prática dos factos descritos nesse despacho, aqui dados por reproduzidos, e os **crimes seguintes**, que assim resume a final:

- ao arguido **Manuel Godinho**:

- um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal;

- quinze crimes de corrupção activa para acto ilícito, previstos e punidos pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal;

- três crimes de corrupção activa no sector privado, previstos e punidos pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/08, de 21 de Abril;

- dois crimes de corrupção activa no sector privado, previstos e punidos, à data dos factos, pelo artigo 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e agora pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/08, de 21 de Abril;

- oito crimes de tráfico de influência, previstos e punidos pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal;

- dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal;

- um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal;

- sete crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal;

- sete crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal;

- um crime de burla qualificada, sob a forma tentada, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal;

- doze crimes de falsificação de notação técnica, previstos e punidos pelo artigo 258.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e

- um crime de perturbação de arrematações, previsto e punido pelo artigo 230.º do Código Penal.

à arguida Maribel Rodrigues:

- um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal;

- um crime de burla qualificada, sob a forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, e

- um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal.

ao arguido **Namércio Cunha**:

- um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, e

- um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido **João Godinho**:

- um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, e

- um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido **Hugo Godinho**:

- um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal;

- um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal;

- um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal;

- um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal;

- um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal;

- um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, e

- um crime de perturbação de arrematações, previsto e punido pelo artigo 230.º do Código Penal.

ao arguido **Manuel Nogueira da Costa**:

- um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, e

- oito crimes de receptação, previstos e punidos pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido **Paulo Pereira da Costa**:

- um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, e

- um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido Mário Pinho:

- um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, e

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido José Valentim:

- um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, e

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido António Silva Correia:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal;

- dois crimes de participação económica em negócio, previstos e punidos pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal, e

- dois crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido José Magano Rodrigues:

- dois crimes de participação económica em negócio, previstos e punidos pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido Abílio Pinto Guedes:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal;

- um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, e

- um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

ao arguido João Valente:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal;

- um crime de burla qualificada, sob a forma tentada, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.ºs 1 e 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, e

- um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Código Penal.

ao arguido Carlos Vasconcellos:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido Manuel Guiomar:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal;

- dois crimes de corrupção activa para acto ilícito, previstos e punidos pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal;

- dois crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal;

- dois crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, e

- três crimes de falsificação de notação técnica, previstos e punidos pelo artigo 258º, n.ºs 1, 2 e 4, do Código Penal.

ao arguido Armando Vara:

- três crimes de tráfico de influência, previstos e punidos pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.

ao arguido Fernando Lopes Barreira:

- três crimes de tráfico de influência, previstos e punidos pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.

ao arguido José Penedos:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal;

- um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, e

- dois crimes de participação económica em negócio, previstos e punidos pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido **Paulo Penedos**:

- um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.

ao arguido **Victor Baptista**:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal;

- dois crimes de corrupção activa para acto ilícito, previstos e punidos pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, e

- dois crimes de participação económica em negócio, previstos e punidos pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido **Fernando Santos**:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal;

- dois crimes de participação económica em negócio, previstos e punidos pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal, e

- um crime de abuso de poder, previsto e punido pelo artigo 382.º do Código Penal.

ao arguido **Juan Oliveira**:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal, e

- dois crimes de participação económica em negócio, previstos e punidos pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido **Pedro Laranjeira**:

- um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, e

- um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal.

ao arguido **Jorge Saramago**:

- um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, e

- um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal.

ao arguido Domingos Paiva Nunes:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal;

- um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal, e

- um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/08, de 21 de Abril.

ao arguido António Paulo Costa:

- um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/08, de 21 de Abril, e

- um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.

ao arguido José António Contradanças:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido José Santos Cunha:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido Rogério Nogueira:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal, e

- um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.

ao arguido João Tavares:

- um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/08, de 21 de Abril;

- um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, e

- um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal.

ao arguido **Ricardo Anjos**:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal.

ao arguido **Manuel Gomes**:

- um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 41.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e agora pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/08, de 21 de Abril;

- um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, e

- um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

ao arguido **Afonso Figueiredo Costa**:

- um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 41.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e agora pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/08, de 21 de Abril;

- um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, e

- um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

ao arguido **André Oliveira**:

- um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal.

à arguida “**O2**”:

- cinco crimes de corrupção activa para acto ilícito, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A e 374.º, n.º 1, do Código Penal;

- três crimes de corrupção activa no sector privado, previstos e punidos pelos artigos 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/08, de 21 de Abril;

- dois crimes de corrupção activa no sector privado, previstos e punidos, à data dos factos, pelos artigos 3.º, n.º 1, e 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e agora pelos artigos 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/08, de 21 de Abril;

- cinco crimes de tráfico de influência, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A e 335.º, n.º 2, do Código Penal;

- dois crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal;

- dois crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal;

- um crime de burla qualificada, sob a forma tentada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, e

- três crimes de falsificação de notação técnica, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A e 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal.

à arguida “**SCI**”:

- dois crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal;

- dois crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, e

- três crimes de falsificação de notação técnica, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A e 258.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal. (fls. 36287 a 36774, dos Vols. 107 e 108, aqui dadas por reproduzidas).

##

No **final da acusação**, o **Ministério Público** promoveu que, nos termos do artigo 109.º, n.º 1, do Código Penal, se **declarem perdidos a favor do Estado os seguintes objectos**:

- Um telemóvel de marca Nokia, modelo 6230i, com o IMEI 357 616 002 277 020, sendo o cartão da “Vodafone”, com o n.º 914 008 899 e o PIN 26361, além do segundo n.º 914 038 887, com o PIN 26362 (pertença do arguido Carlos Vasconcellos);

- Um telemóvel de marca Nokia, modelo N73, com o IMEI 353 546 /02/648496/9 e um cartão n.º 000 021 123 969 231, da TMN, com o n.º 934 098 488 e bateria (pertença do arguido José Valentim);

- Um telemóvel de marca Nokia, de cor azul, com o IMEI 353 655 018 541 874, com o cartão da Vodafone e com o n.º 917 511 892 (pertença do arguido Mário Pinho);

- Um telemóvel da marca Nokia, modelo 5070, de cor branca e azul, com o IMEI 354 824 013 305 839 e cartão SIM da TMN, com o n.º 000 021 977 728 931, com o n.º 918 795 839 e bateria (pertença do arguido Mário Pinho).

##

O **Ministério Público** promoveu também a **declaração de perdimento a favor do Estado**, nos termos do artigo 111.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, das **recompensas** seguintes, dadas ou prometidas, ou a condenação no pagamento ao Estado do valor correspondente, **entregues aos arguidos:**²

- a Paulo Pereira da Costa, o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo SL500, com a matrícula 99-87-TM, no valor de 50.000,00€;

- a Manuel Nogueira da Costa, o veículo automóvel, marca BMW, modelo 525TDS, com a matrícula 95-63-JL, no valor de 10.000,00€;

- a Mário Pinho, a quantia de 32.500,00€ e o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Audi, modelo A4 Avant Diesel, com a matrícula 68-75-XX, no valor de 15.000,00€;

- a José Valentim, a quantia de 37.973,55€ e dois computadores portáteis, no valor não inferior a 2.000,00€;

- a Paulo Penedos, pelo menos a quantia de 1.232.500,00€ (sendo 490.500,00€ o saldo líquido favorável a Paulo Penedos dos fluxos financeiros estabelecidos com Manuel Godinho);

- a Fernando Lopes Barreira, a quantia de 25.000,00€;

- a Armando Vara, a quantia de 25.000,00€;

- a Domingos Paiva Nunes, o veículo automóvel, marca Mercedes, modelo SL500, com a matrícula 03-27-SQ, no valor de 50.000,00€;

- a António Paulo Costa, o veículo automóvel ligeiro, marca Mercedes-Benz, modelo CL 65 AMG, com a matrícula 68-GV-25, no valor de 284.376,00€;

- a Carlos de Vasconcellos, a quantia de 2.500,00€;

- a Manuel Guiomar, a quantia de 5.110,00€;

- a João Valente, a quantia de 52.451,90€;

- a Manuel Gomes, a quantia de 10.000,00€.

- a João Tavares, a quantia de 12.500,00€;

- a Pedro Correia, a quantia de 20,00€;

² Quanto aos presentes natalícios a perder, relativamente aos arguidos Silva Correia, João Valente, Armando Vara, Lopes Barreira, José Valentim, José Penedos, Santos Cunha, Rogério Nogueira, Ricardo Anjos, Manuel Gomes e Afonso Costa, o Ministério Público, por requerimento de 11-12-2013, solicitou a alteração dos mesmos, para conformação com a alteração dos factos da pronúncia que havia promovido na sessão de 10-12-2013 (fls. 58226 a 58230, do Vol. 167), o que veio a ser determinado por despacho de 10-01-2014, cuja redacção agora se introduz nesta parte da perda das recompensas, ao abrigo do disposto no artigo 111.º do C. Penal.

- a António Silva Correia uma garrafa de vinho “Zanzibar”, no valor de 128,60€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 101,90€; um “Delicanter com base de prata”, no valor de 465,00€; uma “Jarra light grande”, no valor de 131,20€; uma “Garrafa OZ”, no valor de 131,30€, e um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€;

- a João Valente uma garrafa de vinho “Zanzibar”, no valor de 128,60€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 104,00€; 4 copos, no valor de 90,00€; um “Delicanter com base Madeira”, no valor de 183,00€; um Centro de Castiçais “Ritual”, no valor de 279,70€; um Jarro “Zanzibar”, no valor de 16,50€; uma Garrafa “Bonaparte”, no valor de 41,70€, e um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€;

- a José Valentim uma garrafa de Whisky 20 anos, no valor de 47,00€; um Cabaz no valor de 28,78€; um Cabaz, no valor de 29,53€; uma garrafa de Whisky 18 anos, no valor de 38,08€; um Cabaz e uma garrafa de Whisky 15 anos, no valor global de 33,14€; um Cabaz, no valor de 25,64€, e uma garrafa de Whisky 12 anos, no valor de 13,85€;

- a José Penedos um centro de mesa “Grand Lagoon”, no valor de 1.432,50€; uma Fruteira sem asas, no valor de 1.939,00€; uma Jarra de Prata, no valor de 1.689,40€; uma caneta “Dupon”, no valor de 260,00€; um Cantil Português, no valor de 296,30€; um Cantil D. João II, no valor de 330,00€, e um Cantil Espanhol, no valor de 320,40€;

- a Paulo Penedos, uma jarra pequena “Kimono”, no valor de 85,00€;

- a Armando Vara um estojo com decantador “Herdade de Prata”, no valor de 685,00€; uma caneta “Dupon”, no valor de 260,00€; um relógio de marca e modelo não apurados, no valor de, pelo menos, 2.565,00€; um relógio de marca e modelo não apurados, valor de, pelo menos, 3.723,00€, e uma caneta “Mont Blanc”, no valor de 240,00€;

- a Fernando Lopes Barreira um “Est. com Delicanter base prata”, no valor de 472,90€; um relógio de marca e modelo não apurados, no valor de, pelo menos, 2.565,00€; uma caneta “Mont Blanc”, no valor de 240,00€, e uma garrafa de Whisky de 30 anos, no valor de 160,80€;

- a José Santos Cunha um Balde Gelo Pequeno “Zanzibar”, no valor de 79,00€; uma Garrafa “Zanzibar”, no valor de 128,60€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 105,60€; quatro copos, no valor de 111,06€; uma Garrafa “Spirit”, no valor de 97,70€; uma garrafa de whisky 18 anos, no valor de 20,00€; uma Garrafa de vinho “OZ”, no valor de 126,00€; um “Delicanter base madeira”, no valor de 198,00€, e uma máquina de café “Nespresso - KRUPS XN2007 slate”, no valor de 150,00€;

- a Rogério Nogueira um Cabaz no valor de 25,00€; um Cabaz, no valor de 25,00€; uma taça “Zanzibar”, no valor de 79,00€; um Cabaz, no valor de 28,78€; uma garrafa de whisky 20 anos, no valor 47,00€; um Cabaz, no valor de 29,53€; uma garrafa de whisky 18 anos, no valor de 20,00€; um Cabaz e uma garrafa de whisky 15 anos, no valor global de 34,69€, e um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€;

- a Ricardo Anjos um Balde Gelo pequeno, no valor de 82,00€; um Porta-cartas “Ballon”, no valor de 41,20€; um Decantador em vidro “Aroma”, no valor de 24,90€; uma Garrafa “Bonaparte”, no valor de 41,70€; uma Caneta, no valor de 10,00€, e uma garrafa de Whisky malte 12 anos, no valor de 23,39€;

- a Manuel Gomes um “Estojo com Delicanter” base de prata, no valor de 373,00€; um Decantador “Herdade de Prata”, no valor de 470,00€; um “Estojo com Centro de Mesa Bahia”, no valor de 789,00€; um “Centro de Castiçais Ritual”, no valor de 279,70€; um “Cantil Português VA”, no valor de 296,30€; um “Cantil D. João II”, no valor de 330,00€, e uma máquina de café “Nespresso - LE CUBE branco”, no valor de 240,00€; e

- a Afonso Figueiredo Costa uma garrafa de Whisky de 30 anos, no valor de 151,25€; uma Garrafa “Zanzibar”, no valor de 135,80€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 111,90€; um Jarro “Zanzibar” e quatro copos, no valor de 120,00€.

##

O **Ministério Público** promoveu ainda **a declaração de perdimento a favor do Estado das seguintes vantagens**, alegando terem sido directamente adquiridas através da comissão dos factos ilícitos típicos *supra* descritos, nos termos do **n.º 2 do artigo 111.º** do Código Penal:

- a quantia de **386,909,09€**, directamente adquirida através da comissão de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1,

e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), todos do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 122.º a 135.º da acusação);³

- a quantia de **9.577,42€**, directamente adquirida através da comissão de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 136.º a 139.º da acusação);

- a quantia de **1.109.097,02€**, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, e de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, todos do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 144.º a 154.º da acusação);

- a quantia de **5.500,00€**, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, e de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, todos do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 155.º a 180.º da acusação);

- a quantia de **15.960,00€**, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, e de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, todos do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 181.º a 188.º da acusação);

- a quantia de **106.585,00€**, directamente adquirida através da comissão do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 189.º e 190.º da acusação);

- a quantia de **13.124,68€**, directamente adquirida através da comissão dos

³ Relativamente aos artigos da acusação (agora pronúncia) indicados para cada pedido de perda, constata-se existirem frequentes lapsos, pois que nem sempre coincidem, parcial ou totalmente, com os factos em causa, certamente por renumeração no decorrer da elaboração da mesma acusação, o que agora se ajusta, na medida do necessário, para obter essa correspondência (pois que se percebe perfeitamente a que factos o Ministério Público quis referir-se).

crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, e de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), todos do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 200.º a 235.º da acusação);

- a quantia de **28.213,88€**, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1; de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), e de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 2, todos do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 522.º a 545.º da acusação);

- a quantia de **16.000,00€**, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1; de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, e de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 2, todos do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 546.º a 554.º da acusação);

- a quantia de **5.903,00€**, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1; de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, e de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 2, todos do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 556.º e 557.º da acusação);

- a quantia de **66.171,61€**, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1; de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), e de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 2, todos do

Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 583.º a 596.º da acusação);

- a quantia de **313.698,64€**, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1; de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, e de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), todos do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 826.º a 925.º da acusação);

- a quantia de **29.000,00€**, directamente adquirida através da comissão do crime de abuso de poder, previsto e punido pelo artigo 382.º do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 926.º e 927.º da acusação);

- a quantia de **8.500,00€**, directamente adquirida através da comissão do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 1135.º a 1138.º da acusação);

- a quantia de **59.607,42€**, directamente adquirida através da comissão do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 1236.º a 1242.º da acusação);

- a quantia de **7.000,00€**, directamente adquirida através da comissão do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes dos artigos 1628.º a 1633.º e 1644.º da acusação);

- a quantia de **701.185,00€**, directamente adquirida através da comissão dos crimes de crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/08, de 21 de Abril; de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da mesma Lei 20/08, e de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes da Parte VI da acusação);

- a quantia de **49.183,29€**, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/08, de 21 de Abril; de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da mesma Lei 20/08, e de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (dando por reproduzidos os factos que sustentam esta aquisição e incriminação, constantes da Parte X da acusação, todos eles correspondendo aos agora da pronúncia).

##

Por fim, o **Ministério Público** procedeu, nos termos dos **artigos 1.º, n.º 1, alíneas d), e), g) e i), 7.º, 8.º e 12.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro**, com os fundamentos aí constantes e requerendo arresto de bens, à **liquidação do património dos arguidos, a ser declarado perdido a favor do Estado**, que quantifica no montante global de **838.417,70€**, assim repartido:

- Relativamente ao arguido João Godinho, a quantia de **104.995,00€**;
- Relativamente ao arguido Paulo Penedos, a quantia de **256.630,00€**;
- Relativamente ao arguido Mário Pinho, a quantia de **57.942,70€**;
- Relativamente ao arguido José Valentim, a quantia de **7.700,00€**;
- Relativamente ao arguido Manuel Guiomar, a quantia de **15.870,00€**;
- Relativamente ao arguido Carlos Vasconcellos, a quantia de **25.700,00€**;
- Relativamente ao arguido Manuel Nogueira da Costa, a quantia de **44.660,00€**;
- Relativamente ao arguido Lopes Barreira, a quantia de **242.280,00€**;
- Relativamente ao arguido Namércio Cunha, a quantia de **82.640,00€** (fls. 25801 a 25822, do Vol. 76, aqui dadas por reproduzidas).

##

O arguido **Jorge Paulo Martins Pereira dos Penedos** veio, logo após a notificação da acusação, pronunciar-se sobre a promoção para a **liquidação do seu património**, invocando os rendimentos por si declarados nos anos de 2008 e 2009, como trabalhador independente e dependente, no total de 776.976,00€, sendo que o Ministério Público referiu o total, para os mesmos anos, de apenas 509.650,22€, pelo que, segundo ele, não faz sentido considerar “não congruentes com o seu rendimento lícito” os aludidos 256.630,00€, além de que o crime por que está acusado não consta do elenco taxativo do artigo 1.º da Lei 5/2002, de 11 de Janeiro, não devendo, por isso, ser

promovido o arresto, por constituir um acto inútil e manifestamente desproporcionado. (fls. 26045 a 26071/26165 a 26191, do Vol. 77).

##

A assistente **Petróleos de Portugal - Petrogal, SA**, deduziu pedido de indemnização cível (além de acusação particular)⁴ contra os arguidos **Manuel José Pereira Godinho, Hugo Manuel de Sá Godinho, João Jorge da Silva Godinho, João Manuel Tomás Tavares, Paulo Manuel Pereira da Costa, Maribel Marques Rodrigues** e **O2 – Tratamento e Limpezas Ambientais, SA**, todos aí melhor identificados, alegando, em síntese, que os factos imputados a estes na pronúncia, relacionados com os resíduos retirados do “Parque de Sucata” do Complexo da Refinaria de Sines, lhe causaram prejuízos, pedindo a condenação dos referidos demandados a pagarem-lhe, solidariamente, a quantia de **701.185,00€**, acrescida de juros de mora, à taxa legal, a contar da notificação para contestar e até integral pagamento. (fls. 26606 a 26617, do Vol. 78).

##

A assistente **EDP - Imobiliária e Participações, SA**, deduziu pedido de indemnização cível contra os arguidos **Manuel José Pereira Godinho, Domingos José Paiva Nunes** e **O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA**, já identificados, alegando, em síntese, que os factos imputados a estes na pronúncia, referentes aos serviços a prestar no “prédio da Rua do Ouro”, lhe causaram danos de natureza não patrimonial, pedindo a condenação dos referidos demandados a pagarem-lhe a **indemnização que vier a ser fixada**, nos termos do artigo 566.º, n.º 3, do Código Civil, acrescida de juros de mora, à taxa legal, a contar da notificação e até integral pagamento. (fls. 26673 a 26694, do Vol. 79).

##

A assistente **Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE**, deduziu pedido de indemnização cível contra os arguidos **Manuel José Pereira Godinho, João Jorge da Silva Godinho, Hugo Manuel de Sá Godinho, António Silva Correia, José**

⁴ Não releva agora fazer maior referência ao teor dessa acusação particular, que foi até de mera adesão à acusação pública, e de outras do mesmo género, bem como de variadas incidências processuais, dado que houve depois despacho de pronúncia, na sequência da apresentação de vários requerimentos para abertura de instrução, constituindo agora aquele o objecto do processo, além de que no relatório do acórdão apenas se fará menção àquilo que tem relevo para a decisão final, que o mesmo representa, designadamente pedidos indemnizatórios e contestações, tudo por ordem cronológica.

Fernando Magano Rodrigues, Abílio Pinto Guedes, João Manuel Silva Valente, Manuel João Alves Espadinha Guiomar, O2 – Tratamento e Limpezas Ambientais, SA, e SCI – Sociedade Comercial e Industrial Metalomecânicas, SA, bem como contra as sociedades **SEF – Sociedade de Empreitadas Ferroviárias, SA,** e **2ndMarket – Recolha, Triagem e Reutilização de Produtos Eléctricos e Electrónicos Usados, Ld.^a**, já identificados, alegando, em síntese, que os factos imputados a estes na pronúncia, relativos à “contratação dos trabalhos de desobstrução da via e de reforço das barreiras e taludes na Linha do Douro”, ao “contrato de venda de materiais de via celebrado com a O2 em 2002”, ao “ocorrido no Complexo Logístico do Entroncamento”, aos “concursos para alienação de resíduos”, ao “concurso para alienação de 16 Lotes de resíduos” e ao “concurso para alienação de um Lote de resíduos sito na Estação de Caria”, lhe causaram prejuízos, que individualiza em termos de responsabilidades pelos mesmos, concluindo pela procedência desse pedido e pela condenação solidária dos demandados, nos seguintes termos:

a) os arguidos e demandados **Manuel Godinho, José Magano Rodrigues e António da Silva Correia,** bem como a demandada **SEF,** no pagamento, à demandante REFER, a título de danos patrimoniais resultantes da sua conduta ilícita (descrita nos arts. 1.º a 24.º do articulado), do montante de **561.993,40€** e respectivos juros de mora vincendos;

b) os arguidos e demandados **Manuel Godinho, José Magano Rodrigues e António da Silva Correia,** bem como a demandada **SEF,** no pagamento, à demandante REFER, a título de danos patrimoniais resultantes da sua conduta ilícita (descrita nos arts. 25.º a 34.º do articulado), do montante de **13.911,40€** e respectivos juros de mora vincendos;

c) os arguidos e demandados **Manuel Godinho, Hugo Godinho, João Godinho, António da Silva Correia e Abílio Pinto Guedes** (este responsabilizado apenas no art. 65.º), bem como a demandada **O2,** no pagamento, à demandante REFER, a título de danos patrimoniais resultantes da sua conduta ilícita (descrita nos arts. 35.º a 66.º do articulado), do montante de **5.500,00€** e respectivos juros de mora vincendos;

d) os arguidos e demandados **Manuel Godinho e António da Silva Correia,** bem como a demandada **O2,** no pagamento, à demandante REFER, a título de danos

patrimoniais resultantes da sua conduta ilícita (descrita nos arts. 67.º a 79.º do articulado), do montante de **15.960,00€** e respectivos juros de mora vincendos;

e) os arguidos e demandados **Manuel Godinho** e **João Manuel Silva Valente**, bem como a demandada **O2**, no pagamento, à demandante REFER, a título de danos patrimoniais resultantes da sua conduta ilícita (descrita nos arts. 80.º a 120.º do articulado), do montante de **15.633,36€** e respectivos juros de mora vincendos;

f) os arguidos e demandados **Manuel Godinho**, **Hugo Godinho**, **Manuel Guiomar**, **Abílio Pinto Guedes** e **SCI**, no pagamento, à demandante REFER, a título de danos patrimoniais resultantes da sua conduta ilícita (descrita nos arts. 135.º a 155.º do articulado), do montante de **29.484,66€** e respectivos juros de mora vincendos;

g) os arguidos e demandados **Manuel Godinho**, **Hugo Godinho** e **Manuel Guiomar**, bem como os demandados **2ndMarket**, **Luís Queirós Ferraz Teixeira** e **Virgílio Inácio Moreira da Cunha**,⁵ no pagamento, à demandante REFER, a título de danos patrimoniais resultantes da sua conduta ilícita (descrita nos arts. 156.º a 182.º do articulado), do montante de **59.323,60€** e respectivos juros de mora vincendos;

h) os arguidos e demandados **Manuel Godinho**, **Hugo Godinho**, **Manuel Guiomar**, **Abílio Pinto Guedes** e **SCI**, no pagamento, à demandante REFER, a título de danos patrimoniais resultantes da sua conduta ilícita (descrita nos arts. 183.º a 203.º do articulado), do montante de **35.296,24€** e respectivos juros de mora vincendos;

i) os arguidos e demandados **Manuel Godinho**, **Hugo Godinho**, **Manuel Guiomar**, **Abílio Pinto Guedes** e **SCI**, no pagamento, à demandante REFER, a título de danos patrimoniais resultantes da sua conduta ilícita (descrita nos arts. 204.º a 208.º do articulado), do montante de **32.069,47€** e respectivos juros de mora vincendos, e

j) os arguidos e demandados **Manuel Godinho**, **Hugo Godinho**, **Manuel Guiomar** e **SCI**, no pagamento, à demandante REFER, a título de danos patrimoniais resultantes da sua conduta ilícita (descrita nos arts. 209.º a 231.º do articulado), do montante de **69.057,78€** e respectivos juros de mora vincendos. (fls. 26935 a 26985, do Vol. 80).

##

A ofendida **Fundo de Pensões do Grupo EDP**, representada por **Pensõesgere – Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, SA**, deduziu pedido de indemnização cível

⁵ Relativamente a estes dois demandados, a demandante REFER desistiu da instância cível no decurso da audiência, o que foi objecto de homologação, como se referirá *infra*.

contra os arguidos **Manuel José Pereira Godinho**, **Domingos José Paiva Nunes** e **O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA**, já identificados, alegando, em resumo, que o demandado Paiva Nunes, abusando das suas funções de procurador, celebrou com a demandada O2 um “Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Demolição, Desmatação e Remoção de Resíduos a Vasadouro do Prédio do Fundo de Pensões da EDP, no Ouro, Porto”, cujo pagamento das facturas esta reclamou, as quais lhe foram devolvidas, sendo os valores apresentados muito superiores aos de consultas feitas anos antes para os mesmos trabalhos, o que lhe causou prejuízos não quantificados, pedindo a condenação dos demandados a pagarem-lhe a **indemnização que vier a ser determinada oportunamente**, nos termos do artigo 471.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo Civil, *ex vi* artigo 4.º do Código de Processo Penal, ou, caso assim não seja possível, nos termos dos artigos 661.º, n.º 2, e 378.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, *ex vi* artigo 4.º do Código de Processo Penal, indemnização esta pelo montante correspondente à diferença do justo valor de mercado dos trabalhos efectuados pela demandada O2 ao abrigo do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a demandante e o valor – se superior – que a demandante venha a ser eventualmente condenada em sede judicial ou arbitral, acrescido de juros à taxa legal que se vencerem desde a notificação deste pedido, até ao efectivo e integral pagamento. (fls. 27121 a 27370, do Vol. 80).

##

As assistentes **REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA**, e **REN – Rede Eléctrica Nacional, SA** (abreviadamente **REN**), deduziram pedido de indemnização cível contra os arguidos **Manuel José Pereira Godinho**, **Jorge Pereira Saramago** e **O2 – Tratamento e Limpezas Ambientais, SA**, todos aí melhor identificados, tendo por fundamentos os factos constantes da pronúncia relativamente ao “Contrato de Gestão Global de Resíduos” e aos “trabalhos nas instalações da Tapada do Outeiro”, o que lhe causou prejuízos, pedindo a condenação dos referidos demandados a pagarem-lhe a quantia de **68.107,42€**, acrescida de juros de mora vencidos desde a ocorrência dos factos ilícitos descritos, bem como os vincendos até efectivo e integral pagamento, reservando-se o direito de alargar o âmbito do pedido, dentro ou fora deste processo, quando obtenha a melhor evidência relativamente à possibilidade de ser indemnizada por outros prejuízos. (fls. 27414 a 27454, do Vol. 81).

##

O arguido **Namércio Cunha**, no próprio requerimento de abertura da instrução, deduziu contestação à liquidação do património, dizendo que o montante apurado de 82.640,00€, entre Janeiro de 2005 e Dezembro de 2009, não resultou de qualquer actividade criminosa, representando antes o reembolso, em numerário, das despesas que efectuava no exercício da sua actividade profissional, bem como ofertas em dinheiro de seus pais e sogros, designadamente nos aniversários e natais. (fls. 27664 a 27670, do Vol. 81).

##

Foi proferido despacho a mandar **autuar como Processo Comum Colectivo**, sendo afirmada a competência do Tribunal em razão da matéria e do território, além de conhecidas questões e nulidades suscitadas por vários arguidos após a leitura da decisão instrutória, as quais foram, na grande parte, objecto de indeferimento, terminando com o **“recebimento” da pronúncia e a remessa dos autos para marcação de datas para a audiência**.(fls. 37996 a 38043, do Vol. 112).

Foi depois **designado o local e os dias para a realização da audiência de julgamento**, com início em 08 de Novembro de 2011 e várias sessões semanais, em face do elevado número de intervenientes. (fls. 38103 a 38105, do Vol. 112).

Posteriormente, a requerimento de vários arguidos, veio a ser prorrogado o prazo para a apresentação da contestação, o que foi deferido por mais 10 dias, perfazendo o prazo total de 30 dias. (fls. 38370 a 38372, do Vol. 113).

##

O arguido **João Manuel Tomás Tavares** apresentou contestação criminal e cível, na qual admitiu alguns factos, disse desconhecer outros e negou vários deles, designadamente aqueles que se reportam à permissão de subtracção de resíduos e recebimento de valores de Manuel Godinho, concluindo que não praticou qualquer crime, devendo ser absolvido, incluindo do pedido indemnizatório, além de ter arrolado testemunhas. (fls. 38628 a 38630/38653 a 38655, do Vol. 114).

##

O arguido **José Fernando Magano Rodrigues** apresentou contestação, na qual ofereceu o merecimento dos autos e arrolou testemunhas, incluindo quanto ao pedido de indemnização cível contra si dirigido. (fls. 38686 e 38687, 38693 e 38694, do Vol. 114).

##

O arguido **Mário Manuel Sousa Pinho** apresentou contestação, negando ter praticado qualquer acto em benefício de Manuel Godinho, nem ter recebido prendas deste, mas apenas obtido empréstimos de quantias em dinheiro, que foram restituídas, dizendo ainda que os valores depositados nas suas contas não têm qualquer origem criminosa, tendo arrolado testemunhas. (fls. 38773 a 38778, do Vol. 114).

##

O arguido **Afonso Aguiar Figueiredo Costa** apresentou contestação, na qual ofereceu o merecimento dos autos e arrolou testemunhas. (fls. 38788 e 38789, do Vol. 114).

##

O arguido **André Manuel Barbosa Oliveira** apresentou contestação, dizendo que as escutas telefónicas não podem servir para sustentar a acusação contra si dirigida, pois configuram apenas “um meio de obtenção de prova”, não tendo praticado os factos ilícitos que lhe são imputados, além de referir a sua condição social e comportamento e situação de doença, tendo arrolado testemunhas e apresentado documentos. (fls. 38792 a 38837/38911 a 38956, dos Vols. 114 e 115, respectivamente).

##

O arguido **Abílio Pinto Guedes** apresentou contestação, dizendo que nunca criou com o Manuel Godinho qualquer relação de amizade e cumplicidade, mas apenas profissional e de respeito mútuo, não tendo praticado os factos ilícitos que lhe são imputados, pelo que deve ser absolvido, tendo arrolado testemunhas e apresentado documentos. (fls. 38838 a 38875, do Vol. 114).

##

O arguido **Manuel de São José Gomes** apresentou contestação, invocando, em síntese, a sua inocência, pois jamais corrompeu ou foi corrompido quem quer que seja, tendo apenas recebido algumas prendas natalícias da “O2”, mas sem que algo lhe tenha sido pedido que implicasse desrespeito pelas ordens e deveres instituídos pela Lisnave, nem tão pouco aceitou o que quer que fosse daquela ou de Manuel Godinho, como contrapartida de favores ou regalias indevidas, além de referir a sua situação pessoal, concluindo que deve ser absolvido, tendo arrolado testemunhas. (fls. 38902 a 38910, do Vol. 115).

##

O arguido **José Manuel dos Santos Cunha** apresentou contestação, dizendo que não praticou o ilícito pelo qual vem acusado, nem qualquer acto de qual resultou prejuízo para a EMEF, tendo arrolado testemunhas. (fls. 38962 e 38963, do Vol. 115).

##

O arguido **António Paulo Cadete de Almeida Costa** apresentou inicialmente o rol de testemunhas e depois também contestação, dizendo, em síntese, que os factos ilícitos que lhe são imputados não resultam indicados dos elementos de prova existentes nos autos, nem os cometeu, tendo sido funcionário da Galp, onde exerceu com brio inúmeras funções de direcção, não tendo qualquer capacidade pessoal de decisão, nem favorecendo o arguido Manuel Godinho ou as suas empresas, tendo-lhe sido facultado por este o veículo Mercedes apenas para a sua experimentação temporária, pagando do seu bolso os pneus e a revisão que efectuou, não representando qualquer tentativa de aliciamento, que depois devolveu por sua iniciativa, sendo que a indicação de um possível concorrente a concursos da IDD não pode igualmente ser considerado como um acto ilícito, pelo que deverá ser absolvido, juntando documentos e arrolando anteriormente testemunhas. (fls. 38966 e 38967/41140 e 41141 e 41204 a 41239, dos Vols. 115 e 119).

##

O arguido **Domingos José Paiva Nunes** apresentou contestação, dizendo que não é “funcionário público” para efeitos dos ilícitos penais que lhe são imputados, atenta a natureza da “EDP – Imobiliária e Participações, SA”, com quem tinha vínculo profissional, a qual se regula pelo direito privado, com total autonomia e independência face ao Estado, além de que a sua actuação se pautou pelos procedimentos instituídos na empresa, não tendo a viatura Mercedes sido entregue, pelo arguido Manuel Godinho, como forma de remuneração de contrapartidas, mas sim e apenas emprestado para utilização, para aferir do seu interesse na eventual compra, da qual se veio a desinteressar, concluindo pela legalidade de todas as suas condutas e tendo arrolado testemunhas, junto documentos e requerido outros meios de prova. (fls. 38968 a 38911, do Vol. 115).

O mesmo apresentou ainda contestações autónomas aos pedidos cíveis deduzidos pelo Fundo de Pensões do Grupo EDP e pela EDP – Imobiliária e

Participações, SA, alegando, em síntese, além do que já constava da contestação criminal, que não correspondem à verdade os factos em que os mesmos se sustentam, não tendo recebido quaisquer vantagens ou causado os invocados prejuízos, pelo que deve ser absolvido, tendo arrolado testemunhas e junto vários documentos. (fls. 39912 a 39940/39941 a 41065, dos Vols. 115 a 118).

##

O arguido **Ricardo José Carvalho Anjos** apresentou contestação, dizendo, em síntese, que nunca lhe foram formuladas quaisquer propostas ou promessas, além de que os factos que lhe são imputados, a serem verdadeiros, não preenchem os elementos do crime de corrupção passiva para a prática de acto ilícito, sendo que relativamente ao eventual ilícito do artigo 373º, nº 2, do Código Penal (redacção da Lei 108/2001, de 28-11), já decorreu o prazo de prescrição do procedimento criminal, pelo que deve ser absolvido, tendo arrolado testemunhas. (fls. 41069 a 41083/41093 a 41107, dos Vols. 118 e 119).

##

O arguido **Rogério António Neto Nogueira** apresentou contestação, dizendo, em síntese, que, na sua qualidade de trabalhador da EMEF, desenvolveu diligências para encaminhar as sucatas metálicas existentes no Parque Oficinal do Sul, tendo sido efectuado o carregamento sem qualquer incidente, não tendo recebido qualquer contrapartida de Manuel Godinho ou das suas empresas, nem lhe foi solicitado que, a troco das mesmas, praticasse ou omitisse qualquer acto, tendo sido sempre um funcionário zeloso e cumpridor, pelo que os factos de que vem acusado não são verdadeiros e deve ser absolvido, tendo arrolado testemunhas e apresentado documentos. (fls. 41108 a 41118, do Vol. 119).

##

O arguido **Manuel José Ferreira Godinho** apresentou contestação, oferecendo o merecimento dos autos e referindo que os pedidos indemnizatórios, mesmo no contexto da acusação, são manifestamente exagerados, pelo que devem improceder, tendo arrolado testemunhas. (fls. 41131 a 41133/41150 a 41152, do Vol. 119).

##

A arguida **Maribel Marques Rodrigues** apresentou contestação, oferecendo o merecimento dos autos e dizendo que as verbas dos pedidos indemnizatórios, mesmo no

contexto da acusação, são manifestamente exageradas, pelo que devem improceder, tendo arrolado testemunhas. (fls. 41134 e 41135/41153, do Vol. 119).

##

O arguido **Hugo Manuel Sá Godinho** apresentou contestação, oferecendo o merecimento dos autos e referindo que os valores dos pedidos indemnizatórios, mesmo no contexto da acusação, são manifestamente exagerados, pelo que devem improceder, tendo arrolado testemunhas. (fls. 41136 e 41137/41149, do Vol. 119).

##

As arguidas **“O2” e “SCI”** apresentaram contestação, na qual se limitaram a arrolar testemunhas. (fls. 41241 e 41242, do Vol. 119).

##

O arguido **Pedro Miguel Silva Laranjeira** apresentou contestação, sustentando que os factos ilícitos que lhe são imputados não correspondem à verdade, pois não os praticou, limitando-se a cumprir as ordens do superior hierárquico, tendo arrolado testemunhas. (fls. 41243 a 41252/41688 a 41697, dos Vols. 119 e 121, respectivamente).

##

O arguido **Jorge Pereira Saramago** apresentou contestação, dizendo que os factos ilícitos que lhe são imputados não correspondem à verdade, não os tendo praticado, além de ter arrolado testemunhas. (fls. 41253 a 41254/41702 e 41703, dos Vols. 119 e 121, respectivamente).

##

O arguido **José António Chocolate Contradanças** apresentou contestação, alegando, em síntese, que entre os co-arguidos apenas conhece António Paulo Costa, o qual lhe deu conta da existência de uma empresa certificada eventualmente habilitada a adquirir resíduos à IDD, da qual ele era vogal do respectivo Conselho de Administração, mas este nunca lhe pediu para favorecer Manuel Godinho e a “O2” nos concursos e consultas, daí ter contactado este por telefone, mas apenas nesse contexto e de forma normal, sem qualquer intenção de favorecimento ou privilégio àquele, além de que a proposta da “O2” não foi sequer a vencedora, nada tendo feito contrário aos deveres do seu cargo, pugnando pela sua absolvição e tendo arrolado testemunhas. (fls. 41318 a 41338, do Vol. 119).

##

O arguido **Manuel João Alves Espadinha Guiomar** apresentou contestação, dizendo, em síntese, que os factos constantes da acusação não correspondem à verdade, não os tendo praticado, nunca o arguido Manuel Godinho lhe tendo prometido quaisquer contrapartidas, pelo que não aceitou nenhuma “proposta”, nem ele tinha acesso aos dados dos concursos lançados pela REFER, pelo que não poderia fornecê-los, apenas tendo dito àquele que ia haver alguns concursos, não havendo qualquer adulteração das pesagens em que participou, tendo arrolado testemunhas. (fls. 41339 a 41351/41705 a 41717, dos Vols. 119 e 121, respectivamente).

##

O arguido **José Domingos Lopes Valentim** apresentou contestação, oferecendo o merecimento dos autos e referindo a sua personalidade bom comportamento anterior, tendo arrolado testemunhas. (fls. 41352 e 41353/41699 e 41700, dos Vols. 119 e 121, respectivamente).

##

O arguido **João Manuel da Silva Valente** apresentou contestação, dizendo, em síntese, que não praticou os crimes por que vem pronunciado, não correspondendo os factos respectivos à verdade, nunca tendo recebido qualquer prenda do arguido Manuel Godinho ou das suas empresas, não tendo tido qualquer intervenção directa na execução do contrato relativo às “travessas bi-bloco”, não lhe competindo a sua fiscalização, sendo que as quantias recebidas desde em 2001 e 2002 referem-se a uma prestação de serviços, não existindo qualquer relação entre as mesmas e as suas funções na REFER, além de que não existiram prejuízos para esta, concluindo que deve ser absolvido de todos os crimes e também do pedido cível, tendo arrolado testemunhas. (fls. 41354 e 41374/41647 a 41667, dos Vols. 119 e 120, respectivamente).

##

O arguido **Namércio Pereira da Cunha** apresentou contestação, oferecendo o merecimento dos autos e referindo que não praticou os crimes de que vem pronunciado, dado que nunca lhe foi dado a conhecer qualquer plano delituoso ou com ele colaborou, tendo trabalhado sempre para as empresas de Manuel Godinho no cumprimento da lei, apenas auferindo o seu salário, além de que jamais formulou qualquer proposta ou promessa, em troca do que quer que fosse, ao arguido Ricardo Anjos, funcionário da

CP, invocando ainda a sua personalidade e condição social, concluindo pela sua absolvição e tendo arrolado testemunhas. (fls. 41379 a 41381, do Vol. 119).

##

O arguido **António da Silva Correia** apresentou contestação, alegando, em síntese, que não cometeu qualquer facto crimínogeno, jamais tendo adoptado condutas prejudiciais para a REFER, além de que a execução ou fiscalização dos contratos indicados ou não eram da sua responsabilidade ou cumpriu com o que lhe era imposto e superiormente solicitado, tendo sido sempre um funcionário exemplar e dedicado, concluindo pela absolvição de todos os crimes e também do pedido cível, tendo arrolado testemunhas e solicitado a junção de documentos. (fls. 41382 a 41405, do Vol. 119).

##

O arguido **José Rodrigues Pereira dos Penedos** apresentou contestação, invocando, desde logo, a nulidade da acusação por não ter sido confrontado, no decurso do inquérito, com todos os factos que aí lhe são imputados, além de ter alegado, em síntese, que nunca favoreceu as empresas de Manuel Godinho, por si ou através do seu filho Paulo Penedos, nas relações destas com a REN, nem ter recebido, com conhecimento da proveniência, prendas nas épocas de Natal, pelo que essas oferendas não o poderiam sequer influenciar na tomada de decisões, não facultando qualquer informação privilegiada nem praticando actos integradores dos crimes de que vem acusado, dos quais nenhuma prova existe nos autos, nem os cometeu, sendo que inexistente concurso efectivo entre os crimes de participação económica em negócio e de corrupção, concluindo pela procedência das nulidades invocadas ou, caso assim não se entenda, pela absolvição de todos os crimes de que vem pronunciado, tendo arrolado testemunhas e junto documentos. (fls. 41406 a 41645, dos Vols. 119 e 120).

##

O arguido **Fernando Victor Lopes Barreira** apresentou contestação, alegando, em síntese, que não cometeu os crimes que lhe são imputados, não tendo exercido qualquer influência junto de titulares de cargos políticos ou governativos, nem recebeu de Manuel Godinho o que quer que fosse, nem tal solicitou, nutrindo apenas amizade por este, o que o levou a apoiá-lo nas alturas em que lhe manifestou dificuldades nos negócios, sendo nesse contexto que os factos ocorreram, além de que os valores detectados nas suas contas bancárias são de proveniência lícita, recebendo

frequentemente avultadas quantias do seu trabalho e actividade empresarial, em numerário, pelo que esses valores liquidados no final da acusação não têm relação com qualquer actividade criminosa, sendo que os artigos 7.º, 8.º, n.º 1, e 9.º, n.º 1, da Lei 5/2002, de 11 de Janeiro, enfermam de inconstitucionalidade, por violação das garantias de defesa e do princípio da presunção de inocência, previstos nos artigos 18.º e 32.º da CRP, além de que o papel que essa Lei reserva do Ministério Público viola o seu próprio Estatuto, sendo também inconstitucional por violação dos artigos 219.º e 266.º da Lei Fundamental, tendo, a final, arrolado testemunhas e junto um documento. (fls. 41719 a 41740, do Vol. 121).

##

Os arguidos **Paulo Manuel Pereira da Costa** e **Manuel Nogueira da Costa** apresentaram contestação, alegando, em síntese, que se encontra pendente, contra os mesmos, o Processo n.º 39/08.8JAAVR, por crimes de natureza fiscal, sendo que os mesmos deduziram Impugnação Judicial das liquidações, encontrando-se, por isso, aquele processo suspenso, sendo que uma decisão favorável no TAF constitui caso julgado neste processo crime, impondo-se a suspensão também aqui, no que concerne ao crime de associação criminosa, além de não serem verdadeiros os factos que lhe são imputados, designadamente quanto à alegada pertença das viaturas e do imóvel ao Manuel Godinho ou suas empresas, que efectivamente são propriedade deles, tratando-se de sociedades perfeitamente autónomas e sem qualquer interferência daquele na sua gestão, não se mostrando verificados os elementos típicos dos crimes imputados, sendo que a receptação sempre seria continuada relativamente ao segundo e existe um concurso aparente entres esta e a associação criminosa, concluindo que devem ser absolvidos, tendo arrolado testemunhas e junto documentos. (fls. 41741 a 41801, do Vol. 121).

##

O arguido **João Jorge da Silva Godinho** apresentou contestações aos pedidos cíveis deduzidos pela **Petrogal, SA**, e pela **REFER, EPE**, invocando a ineptidão da “petição inicial”, por falta de alegação dos factos que o sustentem, designadamente quanto ao facto ilícito e nexos causal, além da sua ilegitimidade, pelo que deverá ser absolvido das instâncias, sendo que os poucos factos alegados são falsos, impugnando-os,

devendo ser absolvido desses pedidos, tendo arrolado testemunhas. (fls. 41803 a 41811/42669 a 42707 e 42709 a 42717, dos Vols. 121 e 123, respectivamente).

Posteriormente, apresentou ainda meios de prova para a sua defesa criminal, designadamente rol de testemunhas. (fls. 43790 a 43794, do Vol. 126).

##

O arguido **Juan Carlos Fernandes Oliveira** apresentou contestação, alegando, em síntese, que não cometeu os factos ilícitos que lhe são imputados, desconhecendo qualquer plano que visasse favorecer as empresas de Manuel Godinho, bem como a referida “rede tentacular”, nunca tendo recebido quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, ou promessa das mesmas, daquele ou das respectivas empresas, não tendo ele qualquer intervenção nos factos vertidos na pronúncia, sempre pautando o seu comportamento na REN pela lealdade e rigor, sendo as suas propostas remetidas aos superiores hierárquicos para apreciação, além de que a acusação é nula, uma vez que não autonomiza os factos integradores de cada um dos ilícitos que lhe imputa, concluindo pela declaração dessa nulidade, sendo sempre absolvido dos crimes que lhe são imputados, tendo arrolado testemunhas e junto documentos, solicitando a requisição de outros. (fls. 41950 a 42054/42719 a 42872, dos Vols. 121 e 123, respectivamente).

##

O arguido **Fernando Manuel dos Santos** apresentou contestação, invocando a nulidade da acusação, por ser deficiente a descrição dos factos, além da falta de correspondência entre essa factualidade e os crimes que lhe são imputados, o que impede o exercício do direito de defesa em toda a sua plenitude, além de alegar, em síntese, que não praticou qualquer acto ilícito nos actos concursais em que participou, refutando qualquer alegado benefício atribuído a outrem, designadamente a Manuel Godinho ou às suas empresas, nem nunca recebeu destes qualquer presente de Natal ou outra dádiva, além de que não gerou qualquer prejuízo à REN, defendendo sempre os interesses desta e sendo todos os procedimentos absolutamente legais, concluindo pela declaração da nulidade da acusação ou, caso assim não se entenda, pela sua absolvição dos crimes que lhe são imputados, tendo arrolado testemunhas, junto documentos e requerido a realização de perícia. (fls. 42055 a 42611, dos Vols. 122 e 123).

##

O arguido **Carlos Porral Paes de Vasconcellos** apresentou contestação, dizendo que não autoriza a leitura e audição em audiência das conversações telefónicas em que interveio e são indicadas como prova, o que a lei exige, por se tratar de declarações, sendo que os respectivos suportes em papel não podem ser tidos como documentos para aquele efeito, além de que não cometeu os factos que lhe são imputados, nem tão pouco obteve rendimentos ilícitos, como são liquidados, concluindo que a sua conduta não é subsumível ao tipo de crime que lhe é imputado, devendo ser absolvido, tendo arrolado testemunhas. (fls. 42658 a 42698, do Vol. 123).

##

O arguido **Victor Manuel Costa Antunes Machado Baptista** apresentou contestação, alegando ser nula a acusação, por deficiente a descrição dos factos, além da falta de narração sumária quanto ao seu grau de participação nos factos e da correspondência entre essa factualidade e os crimes que lhe são imputados, o que o impede de exercer o direito de defesa em toda a sua plenitude, além de alegar, em síntese, que não praticou qualquer acto ilícito, limitando-se, enquanto membro do CA da REN, a remeter para esse órgão as informações elaboradas por terceiros, refutando qualquer alegado benefício a Manuel Godinho ou às suas empresas, nem nunca recebeu destes qualquer presente de Natal, defendendo sempre os interesses da sua entidade patronal e sendo todos os procedimentos em que participou absolutamente legais e transparentes, concluindo pela declaração da nulidade da acusação ou, caso assim não se entenda, pela sua absolvição dos crimes que lhe são imputados, tendo arrolado testemunhas, junto documentos e requerido a realização de perícia. (fls. 42893 a 43469, dos Vols. 124 e 125).

##

O arguido **Armando António Martins Vara** apresentou contestação, alegando, em síntese, que não praticou os factos que lhe são imputados, nem cometeu qualquer ilícito criminal, os quais nem sequer se mostram minimamente indiciados, além de que aqueles não são susceptíveis de terem a qualificação atribuída na pronúncia, pelo que a acusação é nula e manifestamente infundada, sendo as referências ao seu nome feitas frequentemente por terceiros, sem a sua intervenção, além de que o que efectivamente ocorreu, designadamente os encontros e conversas com Manuel Godinho, não permitem extrair que os demais factos, de suposta ilicitude, efectivamente ocorreram, não

podendo, em todo o caso, a “EDP - Imobiliária”, ser considerada uma “entidade pública”, nem Paiva Nunes é “funcionário”, pressupostos indispensáveis para o preenchimento do crime de tráfico de influência, concluindo no sentido de que deve a acusação ser julgada, de imediato, manifestamente infundada ou, caso assim não se entenda, julgada improcedente, com a sua absolvição dos crimes que lhe são imputados, tendo arrolado testemunhas. (fls. 43622 a 43788, do Vol. 126).

##

A demandante **Petróleos de Portugal – Petrogal, SA**, pronunciou-se, no exercício do contraditório, sobre as exceções de “ineptidão da petição” e da ilegitimidade passiva, alegadas pelo demandado **João Godinho**, sustentando que as mesmas não se verificam, não assistindo razão a este. (fls. 43835 a 43838, do Vol. 126).

##

O arguido **Jorge Paulo Martins Pereira dos Penedos** apresentou contestação, alegando, em síntese, que não solicitou, nem aceitou, para si ou para terceiro, qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, junto de qualquer entidade pública, nem tal lhe foi proposto, designadamente pelo arguido Manuel Godinho ou por alguém a ele ligado, com vista a influenciar o seu pai, José Penedos, nunca tendo interferido, por qualquer via, no processo de decisão da REN, enfermando a acusação de nulidade por se sustentar em conversações telefónicas nulas, na medida em que algumas em que interveio foram destruídas, a mando do Senhor Presidente do STJ, contra a sua vontade, sendo as mesmas indispensáveis para o exercício da sua defesa, do que não há ainda decisão definitiva, sendo que o tribunal deve conhecer dessa nulidade como questão prévia ou determinar, se assim entender, a separação de processos quanto a si, além de que não cometeu os factos ilícitos que lhe são imputados, sendo os mesmos falsos, concluindo no sentido de que devem ser deferidas as nulidades arguidas ou, em qualquer caso, absolvido do crime que lhe é imputado, tendo arrolado testemunhas e junto documentos. (fls. 43854 a 43901, do Vol. 126).

##

Foram proferidos **despachos sobre a arguição de nulidades e questões prévias vertidas nas contestações**, decidindo-se, no geral, pela sua improcedência, além de se apreciarem requerimentos probatórios, relegando-se outras para apreciação posterior.

(fls. 43519 a 43543, do Vol. 125; 43904 a 43913 e 44039 a 44046, dos Vols. 126 e 127, respectivamente).

##

Após uma **reunião preparatória**, procedeu-se à realização da **audiência de discussão e julgamento**, que decorreu ao longo de **188** sessões, a primeira delas em 08-11-2011, cujas diversas questões que aí foram sendo suscitadas e decididas, com observância do formalismo legal, constam das respectivas actas. (fls. 43543-A a 43543-E, do Vol. 125, e fls. 44057 a 44075, do Vol. 127, e seguintes).

Desde logo, nessa primeira sessão, a **demandante REFER** desistiu da **instância cível relativamente aos demandados Virgílio Inácio Moreira da Cunha e Luís Queirós Ferraz Teixeira**, tendo essa desistência sido logo objecto de homologação, findando tal pedido indemnizatório quanto a estes (cfr. fls. 44065, do Vol. 127).

Por outro lado, no decurso da audiência, clarificou-se o **número de crimes imputados ao arguido João Tavares** e procedeu-se à **alteração de vários factos descritos na pronúncia**, em boa parte por ocorrência de lapsos de escrita, além da **alteração da qualificação quanto ao ilícito de corrupção imputado aos arguidos Mário Pinho e Manuel Godinho (Parte VIII)**, passando a **“acto lícito”**, o que teve lugar por despachos proferidos nas sessões de 24-01-2012, 06-03-2012, 10-12-2013 e 07-02-2014, bem como nos dias 10 e 15-01-2014 (cfr. actas respectivas).⁶

##

⁶ Além daquela qualificação jurídica, essas alterações incidiram sobre factos constantes dos artigos 803.º, 878.º, 880.º, 1108.º, 1116.º, 1404.º e 1451.º (estas em 06-03-2012); dos artigos 69.º, 76.º, 78.º, 125.º, 128.º, 130.º, 135.º, 136.º, 161.º, 164.º, 166.º, 167.º, 169.º, 176.º, 177.º, 178.º, 181.º, 182.º, 183.º, 187.º, 188.º, 233.º, 275.º, 339.º, 365.º, 366.º, 491.º, 523.º, 547.º, 556.º, 562.º, 579.º, 604.º, 734.º, 741.º, 746.º, 766.º, 768.º, 772.º, 773.º, 777.º, 784.º, 785.º, 788.º, 789.º, 837.º, 905.º, 906.º, 907.º, 1038.º, 1039.º, 1042.º, 1043.º, 1050.º, 1063.º, 1088.º, 1146.º, 1153.º, 1251.º, 1489.º, 1490.º, 1491.º, 1492.º, 1493.º, 1541.º, 1671.º, 1674.º, 1675.º, 1745.º, 1767.º, 1768.º, 1770.º, 1782.º, 1783.º, 1786.º, 1787.º, 1788.º, 1789.º, 1790.º, 1791.º, 1794.º, 1795.º, 1798.º, 1799.º, 1826.º, 1830.º e 1854.º (estas em 10-12-2013); dos artigos 47.º, 48.º, 141.º, 142.º, 211.º, 212.º, 239.º, 240.º, 241.º, 287.º, 288.º, 679.º, 680.º, 1296.º, 1297.º, 1441.º, 1577.º, 1578.º, 1583.º, 1584.º, 1709.º, 1810.º, 1811.º, 1818.º e 1819.º (estas em 10-01-2014); do artigo 811.º (esta em 15-01-2014) e dos artigos 1581.º e 1816.º (estas em 07-02-2014), todos esses factos da pronúncia, além de ter sido aditado o artigo 925.º-A (naquele despacho de 10-12-2013) e de se terem alterado as “prendas” a declarar perdas a favor do Estado, na sequência da alteração dos factos respectivos, a requerimento do Ministério Público. (cfr. despacho de 10-01-2014). Em virtude dessas alterações não substanciais determinadas, concretamente quanto a datas ou horas em que os mesmos ocorreram, procedeu-se à **alteração da ordem de alguns factos na pronúncia**, para manter a sequência cronológica dos acontecimentos, tendo-se, porém, **mantido a numeração original desses factos** (para melhor controle na análise e reapreciação da matéria de facto, se for o caso).

Cumpra agora, previamente à enunciação dos factos apurados e sua relevância penal, apreciar as **questões ainda pendentes**,⁷ desde logo a arguição de nulidade da acusação por falta de descrição dos factos integrativos dos elementos objectivos do tipo, por parte dos arguidos Armando Vara e Fernando Lopes Barreira, cujo conhecimento foi relegado para momento ulterior no despacho de 08-07-2011, em que se “recebeu” o despacho de pronúncia (cfr. fls. 38035, do Vol. 112).

Por sua vez, o arguido Domingos Paiva Nunes suscitou, na sua contestação, a “questão prévia” de não poder ser considerado funcionário para efeitos penais, em face da ligação que tinha, à data dos factos, à “EDP-Imobiliária” e natureza desta, tendo o conhecimento desta questão sido relegado para momento ulterior pelo despacho de 17-10-2011 (cfr. fls. 41160 e 41161, do Vol. 119).

Também na contestação, o arguido Armando Vara invocou, como “questões prévias”, a “falta de tipicidade da alegada pretensão de demissão de Luís Pardal e Ana Paula Vitorino”, a “falta de alegação dos factos susceptíveis de integrar os elementos objectivos do tipo” e a “falta de tipicidade das condutas em virtude de a EDP-Imobiliária não ser uma entidade pública”, cujo conhecimento foi também relegado para momento ulterior pelo despacho de 07-11-2011 (cfr. fls. 43906 a 43908, do Vol. 126).

Igualmente os arguidos Juan Oliveira, Fernando Santos e Victor Baptista invocaram, nas respectivas contestações, a “nulidade da acusação”, por alegadamente não indicar os factos concretos que “permitam estabelecer a ligação com o tipo de crimes que lhes vêm imputados”, pelo que a mesma “não é perceptível”, ficando abalados os seus direitos de defesa, além de que invocaram a inconstitucionalidade resultante da violação do princípio *ne bis in idem* e da violação do direito de defesa, tendo também sido relegado o seu conhecimento para momento ulterior pelo referido despacho de 07-11-2011 (cfr. fls. 43908 a 43911, do Vol. 126).

A mesma nulidade da acusação e também da pronúncia, por falta de indicação de factos, foi ainda suscitada pelo arguido Carlos Vasconcellos na sua contestação (cfr. fls. 42658 a 42698, do Vol. 123).

Apreciando e decidindo:

Quanto à natureza da “EDP-Imobiliária” e conseqüente qualidade do arguido Paiva Nunes, que aí era Administrador, tais questões, suscitadas por este e pelo arguido

⁷ Efectivamente, estabelece o n.º 1 do artigo 368.º do CPP que “O tribunal começa por decidir separadamente as questões prévias ou incidentais sobre as quais ainda não tiver recaído decisão.”

Armando Vara, serão apreciadas conjuntamente, previamente à análise de direito dos factos correspondentes (enunciados na Parte IV). Também a questão da demissão de Luís Pardal e Ana Paula Vitorino será objecto de apreciação no momento do enquadramento jurídico de tais factos, pois que são se trata propriamente de uma “questão prévia” (Parte II - REFER).

Relativamente ao mais, importa referir que o objecto do processo não é, neste caso, definido pela “acusação”, mas sim pelo despacho de pronúncia que se lhe seguiu, o que, desde logo, inviabiliza a procedência daquelas pretensões. E, tal como se referiu naqueles despachos que relegaram o conhecimento para este momento, o Tribunal de julgamento não pode, relativamente ao despacho de pronúncia, conhecer dos vícios enunciados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 311.º do CPP, que expressamente se referem à “acusação”, designadamente quando “*não contenha a narração dos factos*” ou “*os factos não constituírem crime*”. (alíneas b) e d), do n.º 3).⁸

Efectivamente, compreende-se que assim seja, pois trata-se de uma decisão judicial, proferida por órgão da mesma instância, pelo que não seria curial que o Tribunal de julgamento rejeitasse, com esses fundamentos, o despacho de pronúncia, proferido pelo Tribunal de Instrução Criminal. E o Juiz de instrução enunciou os factos, ainda que por remissão para a acusação, e já ponderou, naturalmente, a relevância criminal dos mesmos e a sua integração no(s) respectivo(s) tipo(s) de ilícito, para emitir o despacho de pronúncia. (cfr. art. 308.º, n.º 1, do CPP).

Em todo o caso, não descortinamos no texto da acusação, nem no da pronúncia (que reproduziu aquela praticamente na íntegra), qualquer das máculas apontadas pelos arguidos, ou outras, que pudessem implicar a sua nulidade, nos termos do n.º 3 do artigo 283.º do CPP.

O conteúdo da peça acusatória apresenta-se, a nosso ver, descritivo, sequencial e perfeitamente lógico e inteligível. Por isso, não se alcança em que medida ficou prejudicado o direito de defesa, sendo até demonstrativo de que tal não ocorreu o facto de terem sido apresentadas contestações, não só frequentemente extensas, mas também com ampla argumentação factual e jurídica.

Porém, sendo a temática da pronúncia que está submetida a julgamento, as eventuais falhas na descrição dos factos integrativos dos elementos objectivos e/ou

⁸ Neste sentido pode ver-se Paulo Pinto de Albuquerque, *in* Comentário do Código de Processo Penal, 4ª Edição, Universidade Católica Editora, págs. 789, nota 3.

subjectivos do tipo terá implicações na verificação do crime, o que compete ao Tribunal de julgamento apreciar e verificar, no momento do conhecimento do mérito da “causa”, concluindo pela culpabilidade ou ausência da dela. (cfr. art. 368.º, n.º 2, do CPP).

Diga-se ainda que mesmo admitindo-se o entendimento de que a decisão instrutória, na parte que conheça de nulidades invocadas, não faz caso julgado, consideramos que haverá que fazer distinções, à luz do regime instituído pelo artigo 310.º do CPP.

Com efeito, se na parte em que sejam apreciadas nulidades processuais ou nulidades de meios de prova a recorribilidade deva ser assegurada, já quanto à invocada nulidade da acusação por alegadamente não descrever ou não conter factos bastantes para o preenchimento dos elementos dos tipos de ilícito imputados não poderá ser objecto de reapreciação, mesmo no caso de a decisão instrutória reproduzir o texto do despacho acusatório. É que aqui deixa de haver acusação e o objecto do processo é agora delimitado pelo despacho de pronúncia, cujo juiz de julgamento não pode rejeitar, designadamente com o argumento de que é “*manifestamente infundada*”, por não conter a “*narração dos factos*” ou por “*os factos não constituírem crime*”, competência que apenas detém se o processo tiver sido remetido para julgamento sem ter havido instrução. (cfr. art. 311.º, n.º 2, alínea a), e n.º 3, alíneas b) e d), do CPP).

Tendo havido instrução, com pronúncia, o juiz de julgamento, conhecidas as questões enunciadas no n.º 1 do mesmo artigo 311.º, tem de limitar-se a designar data para a realização da audiência, estando impedido de conhecer eventual “nulidade” da mesma por insuficiência da narrativa fáctica, como a lei prevê para a acusação. (al. b), do n.º 3, do art. 283.º).

Aliás, a lei apenas prevê a nulidade da decisão instrutória “*na parte em que pronunciar o arguido por factos que constituam alteração substancial dos descritos na acusação do Ministério Público ou do assistente ou no requerimento para abertura da instrução.*” (art. 309.º, n.º 1, do mesmo CPP).

E esta não é claramente a situação invocada, pelo que não se verificam as falhas e vícios apontados, designadamente as invocadas nulidades, nem tão pouco se vislumbra qualquer inconstitucionalidade (arts. 58.º e 249.º. respectivamente da contestação de Victor Baptista e Juan Oliveira), pois que não está em causa, desde logo, o duplo julgamento pelos mesmos factos, na medida em que todos eles foram discutidos

nos presentes autos, sendo questão diferente o preenchimento ou não de todos os ilícitos imputados, pelo que não há, pela razão apontada, violação do princípio *ne bis in idem*, insito no n.º 5 do artigo 29.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

E do mesmo modo, pelas razões apontadas, não se mostra minimamente ofendido o direito de defesa dos arguidos, o qual, aliás, exerceram plenamente, não se mostrando, por isso, ofendido o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei Fundamental.

Pelo exposto, julgam-se improcedentes as referidas questões prévias, nulidades e inconstitucionalidades suscitadas pelos arguidos Armando Vara, Fernando Lopes Barreira, Juan Oliveira, Fernando Santos, Victor Baptista e Carlos Vasconcellos.

##

O arguido **Paulo Penedos** veio, na sua contestação, além do mais, renovar a arguição das nulidades que havia suscitado no requerimento de abertura de instrução (RAI), para o Tribunal conhecer como questão prévia, quais sejam (transcrição integral):

i) “a **nulidade da acusação**, porque se sustenta em escutas de conversas telefónicas nulas, uma vez que são nulas as intercepções efectuadas ao ora recorrente por terem, entretanto, sido destruídos produtos dessa natureza contra a sua vontade expressa, os quais foram julgados necessários para o exercício da sua defesa;

ii) a **nulidade dos actos decorrentes dos despachos do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de 03/09/2009, 27/11/2009, 26/01/2010 e 18/06/2010, que produziram efeitos neste processo**, porque não é admissível que o Presidente do STJ possa determinar num processo autónomo de outro - como aqui acontecia - a destruição de escutas telefónicas que foram ordenadas e validadas nesse outro processo pelo juiz competente;

iii) a **nulidade desses despachos por incompetência do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça**, mesmo admitindo a natureza que, por ele, foi atribuída ao que denominou de «extensão procedimental»;

iv) a **nulidade decorrente de a destruição de tais escutas/intercepções ter sido ordenada sem ter sido dado aos arguidos a possibilidade de se pronunciarem sobre esses actos**, mesmo em relação ao recorrente que a isso expressamente se havia oposto;

v) mesmo que assim não se entendesse, **a nulidade de tais despachos por flagrante violação do preceito legal em que se fundam** (art. 188.º, n.º 6, do CPP).”

Continua dizendo que “não se considerando a nulidade da acusação, haverá que considerar - pelo menos - **a nulidade das escutas telefónicas em que se baseia a acusação**, porque tal meio de prova foi ilegal e arbitrariamente amputado da parte objecto das ilegítimas ordens de destruição provenientes do Supremo Tribunal de Justiça.”

Invocou ainda que “já após o encerramento do inquérito e ainda antes da ordem de destruição de 23/12/2010, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (...), **parte das intercepções telefónicas constantes dos autos foram subtraídas à consulta dos arguidos**, o que constitui intolerável violação do disposto no artigo 188.º, n.º 8, do CPP, o que gera uma **nulidade**, nos termos do artigo 190.º, ora de novo arguida.” (cfr. arts. 4.º a 25.º da contestação - fls. 43854 a 43898, do Vol. 126).

Em contraditório, pelo Ministério Público foi promovido o indeferimento das nulidades já invocadas em sede de instrução, em face do alegado no debate e do vertido na decisão instrutória, além de entender que relativamente às nulidades invocadas a propósito das decisões do Senhor Presidente do STJ as mesmas estão subtraídas à ponderação deste Tribunal, competindo ao órgão que proferiu as respectivas decisões a sua apreciação, sendo que relativamente à alegada nulidade da acusação se acha vedado o conhecimento desta nulidade por ter sido proferida decisão de pronúncia. (cfr. fls. 43915 a 43917, do Vol. 126).

Por despacho de 07-11-2011, foi referido que, quanto à nulidade arguida relativamente à acusação, esta não se baseia nas escutas de que foi ordenada a destruição e a prova da acusação não se baseia apenas nas escutas, além de se considerar que as outras nulidades decorrentes dos despachos do Senhor Presidente do STJ, que o arguido invoca, não são da competência deste Tribunal e que relativamente à nulidade derivada da violação do disposto no n.º 8 do artigo 188.º do CPP, o arguido não requereu o exame dessas escutas no prazo para a abertura da instrução, nem no prazo para deduzir contestação. (cfr. fls. 44039 a 44046, do Vol. 127).

Já no decorrer da audiência, a requerimento do arguido Paulo Penedos, o Tribunal esclareceu quais os produtos cuja ordem de destruição, emitida pelo Senhor Presidente do STJ, ainda não foi executada, não estando os mesmos, por essa razão,

disponíveis para consulta pelos sujeitos processuais. (cfr. actas de 15-05, 05-06 e 06-09-2012).

Posteriormente, na **sessão de 07-02-2014**, o arguido Paulo Penedos voltou a suscitar tal questão, altura em que, após elencar as incidências ocorridas, disse “renovar a arguição das nulidades suscitadas, cujo deferimento deve determinar - se não a nulidade da acusação ou da globalidade das escutas telefónicas em que se funda a acusação, matéria já suscitada no RAI e na contestação - pelo menos a nulidade daquelas escutas em que o arguido interveio ou com ele relacionadas, o que ora se requer, com a consequência de as mesmas não poderem ser valoradas contra o arguido neste julgamento.” (cfr. acta de fls. 58981 a 58995, do Vol. 169).

Cumpre apreciar e decidir:

Antes de mais, importa atentar nos **factos ocorridos cronologicamente**:

1) Em **23-06-2009**, entendendo que se indiciava a prática do crime de atentado contra o Estado de Direito e para autonomização da respectiva investigação, o Magistrado do Ministério Público desta Comarca do Baixo Vouga requereu a “*extracção de cópia da totalidade das gravações relativas aos alvos 39263M, 39263IE e 1X372M, dos correspondentes relatórios e dos doutos despachos judiciais relativos à autorização, manutenção e cessação das intercepções telefónicas.*” (fls. 3142 a 3148, do Vol. 10).

2) Por despacho proferido na **mesma data**, o Juiz do Juízo de Instrução Criminal de Aveiro, concordando com os argumentos apresentados, autorizou a extracção de tal certidão. (fls. 3150 e 3151, do Vol. 10).

3) Por **despacho de 03-09-2009**, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (doravante STJ), julgando nulo o despacho do Juiz de Instrução que autorizou e validou a extracção de cópia das gravações a eles respeitantes e não validando, ele próprio, a gravação e transcrição dos mesmos, ordenou a “destruição de todos os suportes” referentes aos Produtos n.ºs **24, 259, 260, 261, 273 e 324**, do **Alvo 1X372M**. (fls. 258 a 269 da “Extensão Procedimental” - 1.º Vol.).

4) O arguido Paulo Penedos foi constituído como tal, nos presentes autos, em **28-10-2009**. (fls. 12 do Apenso de Buscas B2).

5) Por **despacho de 27-11-2009**, o Senhor Presidente do STJ, invocando que os mesmos não tinham qualquer relevo e são completamente estranhos ao processo, além

de que afectam o direito à palavra e à autonomia informacional, integrando-os na previsão da alínea c), do n.º 6, do artigo 188.º do CPP, julgou nulo o despacho do Juiz de Instrução que validou a extracção de cópia das gravações a eles relativas e não validou, ele próprio, a gravação e transcrição dos mesmos e ordenou “a destruição de todos os suportes” referentes aos Produtos n.ºs **1244, 1248, 1253 e 1265**, do **Alvo 40037M**, e ao Produto n.º **338**, do **Alvo 1X372M**. (fls. 1064 a 1073 da “Extensão Procedimental” - 5.º Vol.).

6) Por despacho de 26-01-2010, o Senhor Presidente do STJ, referindo que tinha conteúdo estranho ao processo e que afecta o direito fundamental à palavra e à autonomia informacional das pessoas envolvidas, cabendo no âmbito do artigo 188.º, n.º 6, alínea c), do CPP, determinou “a destruição imediata dos suportes técnicos e relatórios” que constituem o Produto n.º **191**, do **Alvo 40037M**. (fls. 1145 e 1146 da “Extensão Procedimental” - 5.º Vol.).

7) Por despacho de 15-04-2010, na sequência de requerimento apresentado pelo arguido Paulo Penedos, onde o mesmo arguiu nulidade por falta de notificação de qualquer despacho a anular escutas validadas pelo Juiz de Instrução e a ordenar a sua destruição, o Senhor Presidente do STJ, indeferindo tal requerimento e invocando, além do mais, o trânsito em julgado dos seus anteriores despachos, determinou que aqueles se executassem de imediato. (fls. 18796, 18797, 18801, 18826 e 18827 - Vol. 53).

8) Por despacho também de 15-04-2010, o Juiz de Instrução Criminal de Aveiro (doravante JIC) ordenou a execução dessas decisões do Senhor Presidente do STJ, tendo então consignado no seu despacho o seguinte: “*procedi a nova análise dos produtos a destruir, podendo afirmar, com absoluta segurança, que os mesmos não possuem qualquer conexão, remota que seja, com os factos e/ou arguidos investigados nestes autos*” (fls. 18859 - Vol. 53).

9) No dia 16-04-2010, pelas 09.00 horas, em cumprimento desse despacho, foi lavrado “auto de destruição” de todos esses produtos e respectivos registos existentes nos autos. (fls. 18860 a 18864 - Vol. 53).

10) Por ofício de 16-04-2010, foi o arguido Paulo Penedos, através do seu Ilustre Mandatário, notificado desse despacho. (fls. 18871 - Vol. 53).

11) Posteriormente, em 26-11-2010, o Senhor Procurador da República do Departamento de Investigação e Acção Penal de Aveiro (doravante DIAP) proferiu

promoção, na qual, dando explicação para o facto, referiu existirem ainda cinco Produtos (com conteúdo de voz), em que interveio o Exm.º Primeiro Ministro de Portugal, com o n.º **64**, do Alvo **1X372M**, e os n.ºs **812, 1249, 1252 e 1266**, do Alvo **40037M**, sendo três deles duplicados de produtos cuja eliminação foi antes determinada, bem como seis Produtos (com conteúdo SMS), também com intervenção do Exm.º Primeiro Ministro, com os n.ºs **11, 1481 e 1485**, do Alvo **1X372M**, e os n.ºs **1269, 1274 e 1278**, do Alvo **40037M**. Mais referiu a existência de vinte Produtos de SMS, remetidas pelo arguido Armando Vara ao Exm.º Primeiro Ministro, com os n.ºs **1372, 1479, 1482, 1476 e 2969**, do Alvo **1X372M**, e os n.ºs **814, 1224, 1255, 1270, 1271, 1276, 1279, 1329, 1344, 1378, 1380, 1381, 1483, 1484 e 2186**, estes do Alvo **40037M**. A final, promoveu a sua apresentação ao Senhor Presidente do STJ, para decisão. (fls. 1294 a 1297 da “Extensão Procedimental” - 5.º Vol.).

12) Após o JIC de Aveiro ter determinado a remessa de tais produtos, consignando que “*as aludidas comunicações não apresentam qualquer interesse, remoto que seja, para os presentes autos*”, por despacho de 23-12-2010, o Senhor Presidente do STJ, considerando também que “*tais produtos são inteiramente estranhos à investigação dos autos a que se referem*”, ordenou “*a sua destruição imediata, nos termos do artigo 188.º, n.º 6, alínea c), do CPP*”. (fls. 30466 e 30469 a 30473 do Vol. 89 / fls. 1294 a 1297, 1301 e 1317 da “Extensão Procedimental” - 5.º Vol.).

13) Por despacho de 28-12-2010, o JIC do Tribunal Central de Instrução Criminal (TCIC) ordenou a notificação desse despacho de 23-12-2010 a todos os intervenientes processuais, sendo que tal notificação ao arguido Paulo Penedos teve lugar por ofício de 29-12-2009, remetido ao seu Ilustre Mandatário, via fax. (fls. 30499 a 30519, do Vol. 89, e fls. 30591 e 30592, do Vol. 90).

14) Na sequência da arguição de nulidades no requerimento de abertura da Instrução do arguido Paulo Penedos, com carimbo de entrada de 13-12-2010, o Senhor Presidente do STJ, por despacho de 27-01-2011, com os fundamentos aí explanados, decidiu não conhecer dessa questão e julgar nulo o despacho do JIC do Tribunal Central de Instrução Criminal de 28-12-2010, na parte em que ordenou a notificação aos intervenientes processuais daquele seu despacho de 23-12-2010 (e não 23-10, como aí se escreveu, por manifesto lapso), ordenando ainda a “*destruição imediata - nos termos*

do art. 188.º, n.º 6, alínea c), do CPP - dos suportes e relatórios das comunicações a que se reporta o despacho de 23-12-2010". (fls. 30795 a 30808, do Anexo 362/08.1JAAVR-BA).

15) O arguido Paulo Penedos interpôs recurso daquele despacho de 23-12-2010, para a Secção Criminal do STJ, o qual não foi recebido pelo Senhor Presidente do STJ, conforme despacho de **27-01-2011**. (fls. 32945 a 32970, do Anexo 362/08.1JAAVR-BB).

16) Deste despacho reclamou o arguido Paulo Penedos para o Senhor Juiz Presidente da Secção Criminal do STJ, mas o Senhor Presidente do STJ, por despacho de **24-02-2011**, não admitiu tal reclamação. (fls. 18 a 25 e 66, do Anexo 362/08.1JAAVR-BD - Reclamação).

17) Na sequência, o arguido Paulo Penedos, considerando este despacho ineficaz ou inexistente juridicamente, dirigiu requerimento ao Senhor Juiz Presidente da Secção Criminal do STJ, o qual o Senhor Presidente do STJ, por despacho de **14-03-2011**, mandou desentranhar e devolver. (fls. 109 a 117 e 186 a 192, do Anexo 362/08.1JAAVR-BC - 1.º Vol.).

18) - Notificado desse despacho, o arguido Paulo Penedos interpôs recurso do mesmo para o Tribunal Constitucional, o qual o Senhor Presidente do STJ, por despacho de **28-04-2011**, não admitiu. (fls. 322 a 324, do Anexo 362/08.1JAAVR-BC - 2.º Vol.).

19) Deste despacho reclamou o arguido Paulo Penedos para o Tribunal Constitucional, a qual veio a ser deferida, com admissão desse recurso, por acórdão de **31-10-2011** do Tribunal Constitucional. (fls. 350 a 359, 403 e 411 a 413, do Anexo 362/08.1JAAVR-BC - 2.º Vol. / fls. 390 a 403, do Anexo 362/08.1JAAVR-BG - Reclamação).

20) - Por acórdão de **13-03-2012**, veio o Tribunal Constitucional (TC) a decidir:

“a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 11.º, conjugado com o artigo 399.º, ambos do Código de Processo Penal, na interpretação de que não há recurso de despacho proferido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo da competência prevista no artigo 11.º, n.º 2, b), do mesmo diploma, que não atenda a arguição, no requerimento para a abertura da instrução, da nulidade da

ordem de destruição dos registos de intercepções telefónicas, emitidas por aquele Magistrado.

b) Considerar prejudicado o conhecimento da constitucionalidade da norma constante do artigo 401.º, n.º 1, b), e n.º 2, do Código de Processo Penal, na interpretação de que não tem legitimidade em recorrer, por falta de interesse em agir, quem recorre de despacho que não atendeu a arguição de nulidades processuais, com o fundamento na sua ilegitimidade e falta de interesse em agir.

c) Julgar improcedente o recurso interposto por Paulo Jorge Martins Pereira dos Penedos do despacho proferido nestes autos pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça em 14 de Março de 2011.” (fls. 529 a 550, do Anexo 362/08.1JAAVR-BC - 3.º Vol.).

Antes de mais, importa referir que a invocada **nulidade da acusação**, com base na nulidade de intercepções telefónicas, já foi objecto de apreciação na decisão instrutória, onde se concluiu que “*a acusação não se mostra ferida de qualquer nulidade*” (cfr. fls. 35202 a 35207, do Vol. 104).

Nesta parte nada mais cabe acrescentar, pois que, como já se disse, a este Tribunal foi submetida, para julgamento, uma decisão instrutória e não uma “acusação”, sendo aquela e não esta que delimita o objecto do processo e sobre o qual incidiu a prova e a correspondente apreciação da culpabilidade dos arguidos. (cfr. arts. 124.º, n.º 1, e 368.º, n.º 2, do CPP).

Em todo o caso, a nulidade de um meio de prova não conduz, a nosso ver, à nulidade da acusação. Quanto a esta, a lei estabelece, taxativamente, as situações em que a mesma enferma de nulidade, as quais se mostram enunciados no n.º 3 do artigo 283.º do CPP.

Aliás, não se percebe como se poderia afirmar a “nulidade” de factos que integram uma peça acusatória. Na verdade, se as provas que serviram para a indicição da factualidade narrada na acusação vierem a ser declaradas nulas, a consequência natural será a improcedência da acusação, por falta de prova dos respectivos factos, com a consequente absolvição do arguido (arts. 368.º, n.º 2, alínea a), e 374.º, n.º 3, alínea b), do CPP).

Neste contexto, discordamos totalmente do afirmado no Parecer junto aos autos pelo arguido Paulo Penedos, em 13-12-2010, subscrito pelo Professor Paulo Pinto de Albuquerque, quando afirma a “nulidade da acusação” com tal fundamento (fls. 29342 a 29470, Vol. 86).

E quanto ao despacho de pronúncia nenhuma nulidade vem invocada pelo arguido Paulo Penedos, nos termos legalmente previstos (cfr. arts. 308.º, n.º 2, e 309.º, do mesmo Código).

Assim, **não é nula a acusação pelo facto de serem indicadas escutas telefónicas como meio de prova, mesmo que estas fossem declaradas nulas.**

Também relativamente às nulidades relativas aos despachos do Senhor Presidente do STJ e à nulidade derivada da violação do disposto no artigo 188.º, n.º 8, do CPP se fez alusão em sede de decisão instrutória, tendo-se remetido ao órgão que proferiu as decisões a apreciação dos alegados vícios, as quais foram objecto de indeferimento, como se mencionou supra, além de se concluir que *“não se mostra documentado nos autos que tenha sido violado o disposto no artigo 188.º, n.º 8, do CPP, pelo que se indefere a referida nulidade.”* (cfr. fls. 35207 a 35215, do Vol. 104).

Afirma-se, agora, a concordância com o que foi objecto de fundamentação e decisão, nessa parte, pelo Juiz de Instrução, além do que a seguir se dirá quanto à interpretação que é feita, no que aqui releva, do regime legal das intercepções telefónicas pelo Tribunal Colectivo.

Relativamente ao acórdão proferido pelo Tribunal Constitucional, importa referir que dele não resulta o reconhecimento de qualquer dos direitos ou da verificação das nulidades invocadas pelo arguido Paulo Penedos, mas somente da ausência de desconformidade constitucional das normas, conjugadas, constantes dos artigos 11.º e 399.º do CPP, na interpretação de que *“não há recurso do despacho proferido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (...), que não atenda a arguição, no requerimento para a abertura da instrução, da nulidade da ordem de destruição dos registos das intercepções telefónicas...”*.

E isto porque, segundo esse Acórdão, *“sendo possível a defesa, no actual regime processual, de uma interpretação que inclua esta situação na previsão do artigo 310.º, n.º 2, do CPP, à decisão em causa apenas lhe pode ser atribuída uma influência no juízo ponderativo subjacente ao despacho de pronúncia”*.

Por isso, a este Tribunal Colectivo não compete sindicarmos as referidas decisões proferidas pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ). Mas já dispõe de competência em termos de aceitação ou não de certos meios de prova, pois que a lei estabelece que a irrecorribilidade da decisão instrutória, mesmo na parte em que apreciar nulidade ou outras questões prévias ou incidentais, “*não prejudica a competência do tribunal de julgamento para excluir provas proibidas*” (n.ºs 1 e 2, do art. 310.º do CPP).

Diga-se, no entanto, que as várias decisões proferidas pelo Juiz de Instrução Criminal de Aveiro e pelo Senhor Presidente do STJ, em que se afirmou a irrelevância dessas comunicações telefónicas (voz e SMS) e este determinou a destruição dos respectivos suportes e relatórios, não foram objecto de recurso, pois que o arguido Paulo Penedos apenas impugnou a decisão por aquela proferida, no decurso da instrução, relativamente ao que o mesmo alegou no respectivo RAI, o que veio dar origem ao referido Acórdão do Tribunal Constitucional.

Vejamos, no entanto, se o que foi decidido pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, quanto à destruição imediata dos identificados “produtos”, tem reflexos nas demais interceptações telefónicas que servem de prova nos autos, com a eventual impossibilidade de valoração das mesmas, em virtude da invocada nulidade pelo arguido Paulo Penedos.

O acesso aos suportes técnicos das conversações ou comunicações, para exame, por parte do arguido (e assistente) encontra-se regulado no n.º 8 do artigo 188.º do CPP, dispondo tal preceito que “*A partir do encerramento do inquérito, o assistente e o arguido podem examinar os suportes técnicos das conversações ou comunicações e obter, à sua custa, cópia das partes que pretendam transcrever para juntar ao processo, bem como dos relatórios referidos no n.º 1, até ao termo dos prazos previstos para requerer a abertura da instrução ou apresentar a contestação, respectivamente.*”

E refere o n.º 9, além do mais, que “*Só podem valer como prova as conversações ou comunicações que: (...) O arguido transcrever a partir das cópias previstas no número anterior e juntar ao requerimento de abertura da instrução ou à contestação*” (alínea b) desse preceito).

O inquérito foi encerrado com a dedução da acusação, em 27-10-2010, a qual foi notificada ao arguido Paulo Penedos por ofício remetido no dia subsequente (fls. 25298

a 25822 e 25858, dos Vols. 75 e 76), sendo que este apresentou requerimento de abertura da instrução, o qual deu entrada em 13-12-2010. (fls. 29304 a 29339, dos Vol. 86).

Como já se escreveu em anteriores despachos proferidos nos autos, desde a dedução da acusação até ao pedido de abertura da instrução, o arguido Paulo Penedos não formulou qualquer intenção de examinar os suportes técnicos de conversações ou comunicações, nem tão pouco de obter cópia das partes a transcrever, para juntar ao processo, nos termos do referido n.º 8 do artigo 188.º do CPP, pelo que nenhuma transcrições apresentou com o requerimento de abertura da instrução, para valerem como prova a seu favor. (alínea b) do n.º 9 do mesmo normativo).

Efectivamente, compulsados os autos, constata-se que apenas pediu, em 04-11-2010, cópias de peças processuais, que identificou, designadamente despachos e promoções, relacionadas com as escutas telefónicas. (fls. 26265 a 26267, do Vol. 77).

E consultou, em 12-11-2010, a seu pedido, a “extensão procedimental”. (fls. 26558, do Vol. 78).

Depois pediu, em 26-11-2010, cópia de um despacho do Sr. Procurador-Geral da República de 16-07-2009. (fls. 27684, do Vol. 81).

Mas quanto às conversações telefónicas que alega não ter acesso, em momento algum manifestou, nos autos, a pretensão de a elas aceder, para as transcrever e poderem valer como prova, nos termos e prazos legais. (citados n.ºs 8 e 9, do art. 188.º).

Nessa medida, não o tendo feito até ao final do prazo para contestar, o arguido Paulo Penedos já não poderia, por sua iniciativa, juntar ao processo transcrições de quaisquer conversações. E a junção aos autos de novas transcrições, teria, a nosso ver, de obedecer a outros requisitos, designadamente que esse meio de prova fosse “*necessário à descoberta da verdade e à boa decisão da causa*”, necessidade essa a ponderar e a afirmar pelo Tribunal, já que apenas nesse caso este poderá e deverá ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de outros meios de prova. (cfr. art. 340.º, n.º 1, do CPP).

Tal entendimento é extraído da conjugação desta norma com o estabelecido no n.º 10 do referido artigo 188.º do CPP, tal como já deixámos plasmado em despachos proferidos no decurso da audiência, designadamente na sessão de 22-11-2011. (cfr. acta respectiva).

Ora, o arguido Paulo Penedos nunca pediu para examinar e/ou para obter cópias, nos termos e prazos legais, e nunca invocou, sinteticamente que fosse, qual o relevo para a descoberta da verdade e boa decisão da causa, com reporte a factos concretos, designadamente no que tange à sua defesa, desses produtos referentes ao “Alvo Armando Vara”.

Tanto bastava, a nosso ver, para que a pretensão que agora vem manifestando reiteradamente nos autos fosse desatendida.

E embora a certidão extraída tenha abrangido também gravações relativas ao Alvo Paulo Penedos (39263M e 39263IE), os Produtos que foram mandados destruir reportam-se apenas ao Alvo Armando Vara (1X372M e 40037M) e exclusivamente a conversas ou mensagens escritas (SMS) entre este arguido e o então Primeiro Ministro de Portugal.

Ou seja, o arguido Paulo Penedos não é interveniente em qualquer dessas conversas e SMS.

Mas coloca-se ainda a questão da destruição (em parte já executada) das conversações sobre as quais se pronunciou o Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

E nessa parte, mesmo que não estivesse definitivamente apreciada a questão, importa referir que o entendimento deste Tribunal Colectivo sempre levaria a idêntico resultado prático. Com efeito, a norma do n.º 6 do artigo 188.º do CPP (na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29-08) estabelece o seguinte:

“6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo anterior, o juiz determina a destruição imediata dos suportes técnicos e relatórios manifestamente estranhos ao processo:

- a) Que disserem respeito a conversações em que não intervenham pessoas referidas no n.º 4 do artigo anterior;*
- b) Que abranjam matérias cobertas pelo segredo profissional, de funcionário ou de Estado; ou*
- c) Cuja divulgação possa afectar gravemente direitos, liberdades e garantias;*
(...)”

A ressalva do mencionado no n.º 7 do artigo anterior (art. 187.º) não releva para o caso presente, na medida em que se refere à utilização da gravação de conversações

ou comunicações noutra processo, em curso ou a instaurar, aludindo-se aí às circunstâncias em que isso poderá ocorrer.

Por sua vez, o n.º 4 desse mesmo artigo menciona que *“A interceptação e a gravação (...) só podem ser autorizadas, independentemente da titularidade do meio de comunicação utilizado, contra:*

- a) Suspeito ou arguido;*
- b) Pessoa que sirva de intermediário, relativamente à qual haja fundadas razões para crer que recebe ou transmite mensagens destinadas ou provenientes de suspeito ou arguido; ou*
- c) Vítima de crime, mediante o respectivo consentimento, efectivo ou presumido.”*

Essa decisão de destruição cabe ao juiz de instrução, após se inteirar do conteúdo das conversações ou comunicações que foram levadas ao seu conhecimento pelo Ministério Público (n.ºs 4, 5 e 6 do citado art. 188.º).

Tal como compete ao juiz de instrução autorizar, durante o inquérito, a interceptação e a gravação de conversações ou comunicações telefónicas *“se houver razões para crer que a diligência é indispensável para a descoberta da verdade ou que a prova seria, de outra forma, impossível ou muito difícil de obter”*, quando esteja em causa a investigação de determinado tipo de crimes (cfr. n.º 1 do art. 187.º), também apenas a ele compete, após tomar conhecimento do seu conteúdo, determinar a destruição do que é *“manifestamente estranho ao processo”* (aludido n.º 6 do art. 188.º).

E entendemos que para determinar essa destruição não tem que exercer qualquer contraditório prévio, designadamente ouvir o arguido. Com efeito, consideramos que, ao introduzir a palavra *“imediata”*, que contém manifestamente uma ideia forte de celeridade, rapidez e instantaneidade, ficou clara a intenção do legislador de que tal destruição seja logo determinada e executada, sem ouvir o arguido, o assistente e o Ministério Público.

Repare-se que, nesse momento processual, decorre a fase de inquérito, eventualmente sujeita a segredo de justiça (cfr. art. 86.º), atento o tipo de diligências de prova em curso, não sendo, nesse caso, exequível a chamada dos sujeitos processuais aos autos para se pronunciarem sobre a destruição dos suportes e relatórios, sendo certo que a *“destruição imediata”* também não é compatível com o aguardar pelo *terminus* do

inquérito para só depois exercer o contraditório, pois que o exame dos suportes técnicos das conversações ou comunicações e dos respectivos relatórios só é permitido ao assistente e ao arguido a “*partir do encerramento do inquérito*” (n.º 8 do art. 188.º).

Ademais, nem deve essa questão ser vista na perspectiva de “igualdade de armas” entre o Ministério Público e o arguido, atenta a estrutura do processo penal português, além de que aquele, por imposição legal e estatutária, exerce a acção penal em sujeição ao princípio da “legalidade” e está vinculado a critérios de “estrita objectividade” (cfr. arts. 219.º, n.º 1, da CRP; 53.º, n.º 1, do CPP, e 1.º, 2.º, n.º 2, e 3.º, n.º 1, alínea c), do EMP, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15-10, com sucessivas alterações).

Mas mais relevante ainda é o facto de o juiz de instrução ter por função salvaguardar os “direitos fundamentais”, não só do arguido, mas também de outros sujeitos processuais e de quaisquer terceiros que possam ser afectados por diligências processuais. (cfr. n.º 4 do art. 32.º da CRP).

Por isso se diz que o juiz de instrução é o “*juiz das liberdades*”. E se ele tem de ponderar e fundamentar a necessidade e indispensabilidade das intercepções e gravações quando as autoriza, na medida em que esse meio de obtenção de prova é particularmente agressivo para os direitos das pessoas, como sejam o direito à “reserva da intimidade da vida privada” e o direito “à palavra” (cfr. art. 26.º da CRP), também deve poder ponderar e decidir, sem necessidade de audição dos sujeitos processuais, sobre a destruição dos suportes técnicos e relatórios que sejam manifestamente estranhos ao processo, para evitar a lesão maior desses mesmos direitos (quer de arguido, quer de terceiro).

Temos, pois, como seguro que as “formalidades das operações” enunciadas no artigo 188.º do CPP se encontram sequencialmente organizadas, sendo o acto do juiz de instrução que determina a destruição dos suportes técnicos e relatórios “manifestamente estranhos ao processo” prévio ao acesso do assistente e do arguido aos suportes técnicos para poderem transcrever os que considerarem relevantes e juntá-los ao processos, o que apenas ocorre após o “encerramento do inquérito”. (n.ºs 6 e 8 desse normativo, respectivamente).

Se a ideia fosse facultar a estes sujeitos processuais também o acesso aos suportes técnicos e relatórios manifestamente estranhos ao processo, para poderem

exercer o contraditório, certamente não seria essa a sequência legal desses actos processuais, mas sim a inversa, além de que não faria qualquer sentido a palavra “*imediata*” após “*destruição*”.

Nessa medida, após se inteirar do conteúdo das conversações ou comunicações, o juiz de instrução, constatando que algumas delas são manifestamente estranhas ao processo (porque nelas não intervêm o arguido ou suspeito, pessoa que sirva de intermediário com estes ou vítima do crime; porque abrangem matérias cobertas pelo segredo profissional, de funcionário ou de estado, ou porque a sua divulgação pode afectar gravemente direitos liberdades e garantias de sujeito processual ou de terceiro), determina a destruição imediata dos respectivos suportes técnicos e relatórios, não estando obrigado a, nem devendo mesmo, exercer o contraditório para tomar essa decisão de destruição. E consideramos que, quando assim procede, o juiz está a respeitar e não a violar a lei e a Constituição da República.

Ainda que proferida no domínio do anterior regime legal, o então n.º 3 do artigo 188.º, cujo teor o Tribunal Constitucional vinha julgando inconstitucional na interpretação segundo a qual era permitido ao juiz de instrução determinar a destruição de elementos de prova obtidos mediante intercepção de comunicações, que considerava irrelevantes, sem que o arguido deles tivesse conhecimento e pudesse pronunciar-se sobre a sua relevância, assume particular importância, pela sua clareza interpretativa do regime vigente, a declaração de voto de vencido da Professora Maria Fernanda Palma no Acórdão n.º 660/2006, de 28-11-2006 (publicado no DR, 2.ª Série, N.º 7, de 10-01-2007), onde refere, além do mais, que aquela norma (ao permitir a destruição) “*consagra, em termos constitucionalmente admissíveis, a possibilidade de correcção pelo tribunal de uma intromissão injustificada na reserva da intimidade da vida privada do arguido ou de terceiro (artigo 26.º, n.º 2, da Constituição).*”

E continua dizendo que “*entender que o juiz de instrução está proibido de ordenar a destruição de quaisquer gravações de escutas que considere, segundo a sua análise e ponderação, manifestamente irrelevantes constitui uma interpretação desproporcionada das exigências constitucionais no processo penal. (...)*”

Além disso, o contraditório vale na audiência de julgamento e noutros actos que a lei determinar (artigo 32.º, n.º 5, da Constituição), mas não forçosa e ilimitadamente

no debate, em sede de inquérito, de todos os meios de investigação e de obtenção de prova na fase de inquérito. (...)

Aliás, não está em causa (...) uma delimitação «paternalista» dos interesses do arguido, quando se atribui ao juiz de instrução a competência para decidir se uma gravação é irrelevante. O juiz de instrução tem precisamente por função assegurar os direitos, liberdades e garantias - do arguido, de outros sujeitos processuais e de quaisquer terceiros -, como decorre do n.º 4 do artigo 32.º da Constituição. O processo penal não é um domínio em que, por exemplo, os direitos de terceiros se tornem livremente disponíveis pelo arguido e por outros sujeitos.

Se assim sucedesse, a pretexto do «garantismo», estaria aberto o caminho para que todas as violações de direitos fundamentais (mesmo envolvendo só terceiros) e as correspondentes actividades de investigação e de obtenção de prova (intercepção de comunicações e até outras) se viessem a consolidar na ordem jurídica para ulterior satisfação de uma arbitrária vontade do arguido. (...)

Pretender que, uma vez realizada, a escuta irrelevante passe a poder servir a defesa, segundo a vontade arbitrária do arguido, implica concluir que a Constituição impõe uma dissolução dos limites de actuação da autoridade pública, que são limites do Estado de direito, na recolha da prova em função de um hipotético e não necessariamente demonstrado interesse da defesa.

O argumento de que a qualificação de irrelevante pelo juiz de instrução tem de ser sempre, segundo a Constituição, sujeita a contraditório ou até, mais radicalmente, nunca pode ser formulada, corresponde a uma leitura excessiva do contraditório em face da estrutura acusatória «mitigada» do processo penal português.

Na fase de inquérito, o juiz intervém para garantir a não violação dos direitos fundamentais e a não ultrapassagem dos limites autorizados aos órgãos que actuam na recolha e produção da prova (artigo 32.º, n.º 4, da Constituição). A atribuição de competência para decidir da ilegitimidade ou da irrelevância de uma escuta é, a esta luz, uma decorrência normal da estrutura acusatória mitigada pelo princípio da investigação, que vigora no processo penal português.” (itálico nosso, usado para destacar as citações).

Posteriormente veio a ser proferido o Acórdão n.º 70/2008, de 31-01-2008 (publicado no DR, 2.ª Série, N.º 129, de 07-07-2008), com intervenção do plenário, por

determinação do Presidente do Tribunal Constitucional, onde, no seguimento do sustentado naquele voto de vencido, se decidiu “*Não julgar inconstitucional a norma do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrução pode destruir o material coligido através de escutas telefónicas, se considerado não relevante, sem que antes o arguido dele tenha conhecimento e possa pronunciar-se sobre o eventual interesse para a sua defesa.*”

Idêntico sentido decisório foi seguido pelo Tribunal Constitucional em vários Acórdãos posteriores, designadamente nos Acórdãos n.º 340/2008, de 19-06-2008, e n.º 378/2008, de 15-07-2008 (publicados no DR, 2.ª Série, N.ºs 139, de 21-07-2008, e 156, de 13-08-2008, respectivamente).

E já relativamente à actual redacção do n.º 6 do artigo 188.º do CPP, o Tribunal Constitucional foi chamado a pronunciar-se sobre esta temática, tendo sido proferido o Acórdão n.º 293/2008, de 29-05-2008 (publicado no DR, 2.ª Série, N.º 125, de 01-07-2008), nos termos do qual “*Não julga inconstitucional a norma do artigo 188.º, n.º 6, alínea a), do Código de Processo Penal, na redacção dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrução determina a destruição imediata dos suportes técnicos e relatórios manifestamente estranhos ao processo, que digam respeito a conversações em que não intervenham pessoas referidas no n.º 4 do artigo 187.º do mesmo diploma, sem que antes o arguido deles tenha conhecimento.*”

Como expressamente aí se refere, seguiu-se nesta decisão a “doutrina” do referido Acórdão n.º 70/2008, transcrevendo mesmo parte da sua fundamentação, designadamente que o “*direito de contraditório existe em relação às provas em que se funda a acusação, as mesmas que serão ponderadas pelo juiz de instrução, para efeito de emitir o despacho de pronúncia, e levadas a julgamento, para efeito da condenação do réu.*”

É só em relação a essas provas - e não a quaisquer outras que os investigadores tenham considerado irrelevantes ou tenham abandonado por considerarem (bem ou mal) imprestáveis para os fins de indiciação da prática de ilícito -, que o arguido poderá responder, alegando as razões que fragilizam os resultados probatórios ou indicando outras provas que possam por em dúvida ou infirmar esses resultados.”

Idêntico entendimento foi depois reafirmado no Acórdão n.º 621/2009, de 02-12-2009, proferido no Processo n.º 835/09, da 2.ª Secção, o qual remeteu para o Acórdão n.º 70/08, do mesmo Tribunal, que decidiu não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, na interpretação segundo a qual *“permite a destruição de elementos de prova obtidos mediante interceptação de telecomunicações, que o órgão de polícia criminal e o Ministério Público conheceram e que são considerados irrelevantes pelo juiz de instrução, sem que o arguido deles tenha conhecimento e sem que se possa pronunciar sobre a sua relevância”* (in www.tribunalconstitucional.pt).

E atente-se que o regime aplicável à presente situação é o resultante das alterações introduzidas ao artigo 188.º do CPP pela dita Lei n.º 48/2007, de 29-08, pois que os despachos proferidos nos autos, desde logo os que autorizaram as interceptações, foram todos proferidos após a sua entrada em vigor (em 15-09-2007).

Não se ignoram as posições doutrinárias em sentido contrário a essas decisões do Tribunal Constitucional, sustentando que a “destruição imediata” de conteúdo das interceptações, sem que ao arguido seja dada a possibilidade de se pronunciar, viola as garantias de defesa previstas no artigo 32.º, n.º 1, da CRP, como sejam Paulo Pinto de Albuquerque (in “Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”, 4.ª Edição, Universidade Católica Editora, págs. 534 a 536) e Benjamim Silva Rodrigues (in “Das Escutas Telefónicas. A Monitorização dos Fluxos Informacionais e Comunicacionais”, Tomo I, Coimbra Editora, 2008, pág. 358).

E aquele primeiro autor veio reafirmar esse entendimento no aludido Parecer, como acérrimas críticas àquelas decisões do Tribunal Constitucional (fls. 29438 e segs.).

Contudo, entendemos ser aquela a melhor interpretação do normativo legal, no contexto da estrutura do processo penal português e do papel do juiz de instrução, pois não colide com o texto Constitucional, como tem vindo a sustentar o respectivo Tribunal.

Também os Tribunais superiores têm vindo a acolher essa interpretação do normativo em causa, sendo que mesmo na vigência do regime anterior era limitada a consequência da ordem de destruição à relevância das escutas destruídas,

designadamente para esclarecer ou contextualizar outras transcritas, podendo ver-se, a propósito, os seguintes acórdãos (cujo sumário, na parte respeitante, se transcreve):⁹

- Acórdão da Relação de Lisboa de 23-10-2007 (Processo 610-A/2007-5)

“Julgado inconstitucional o artigo 188.º, n.º 3, do CPP, na interpretação segundo a qual permite a destruição dos elementos de prova obtidos mediante interceptação de telecomunicações, que o órgão de polícia criminal e o Ministério Público conheceram e que são consideradas irrelevantes pelo juiz de instrução, sem que o arguido deles tenha conhecimento e sem que se possa pronunciar sobre a sua relevância, esse juízo de inconstitucionalidade só afecta as escutas consideradas relevantes se for possível concluir que as destruídas eram relevantes para esclarecer ou contextualizar as passagens seleccionadas.”

- Acórdão da Relação de Lisboa de 30-06-2008 (Processo 1732/2008-9)

“1 - Ainda que se formulasse um juízo de inconstitucionalidade no sentido de o juiz de instrução não dever ter ordenado a destruição do material não seleccionado, mesmo que por considerar não ser aquele relevante para a prova (ao menos sem que ao recorrente fosse dada oportunidade de conhecer o respectivo conteúdo e sobre ele se pronunciar, na medida em que foi objecto de escutas telefónicas, com intervenção restritiva nos seus direitos fundamentais), o certo é que foi concretizada essa destruição no inquérito.

2 - Face à invocação de que a, derivada, «nulidade» da não transcrição vicia as escutas transcritas, sempre cumprirá afirmar que estas não foram obtidas (nem tal é alegado) com base nas não transcritas, pelo que, mesmo a considerar-se existir, no inquérito, procedimento incorrecto (o ordenar a destruição de determinadas escutas), as escutas transcritas não ficariam afectadas por esse acto.”

- Acórdão da Relação do Porto de 11-03-2009 (Processo 0818107)

“Não é inconstitucional a norma do artigo 188.º, n.º 3, do CPP, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrução pode destruir o material coligido através de escutas telefónicas, quando considerado não relevante, sem que antes o arguido dele tenha conhecimento e possa pronunciar-se sobre o eventual interesse para a sua defesa (Acórdão do TC n.º 70/08, de 31-01).”

⁹ Todos esses acórdãos estão disponíveis em <http://www.dgsi.pt>

- Acórdão do STJ de 18-12-2008 (Processo 08P2958)

“II - Conforme já indicado em anterior acórdão proferido neste processo (de 16-10-2008), a questão da inconstitucionalidade da interpretação do n.º 3 do artigo 188.º do CPP, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29-08 - que considera que o juiz de instrução pode mandar destruir material coligido através das escutas telefónicas que tenha por irrelevante em matéria de prova, sem primeiro dar ao arguido a oportunidade de conhecer esse material e de sobre ele se pronunciar -, sofreu uma inflexão na jurisprudência constitucional, entendendo-se actualmente não lesar o direito de defesa do arguido, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da CRP, entendido em toda a sua amplitude, mas particularmente na óptica do contraditório (cfr. Acs. do TC n.ºs 70/2008, de 31-01; 204/2008, de 02-04, e 293/2008, de 29-05).”

Voltando à situação *sub judice*, constata-se que, como se disse, se trata de comunicações entre o arguido Armando Vara e José Sócrates, então Primeiro-Ministro de Portugal.

Ou seja, nelas não participou o arguido Paulo Penedos. Por outro lado, este alega que tais conversações têm interesse para a sua defesa, mas fá-lo apenas nesses termos abstractos e genéricos, não concretizando, minimamente que fosse, qual a passagem ou sentido de tais conversações em que fundamenta esse seu pretenso interesse para o objecto destes autos, por forma a que ficasse impedido de fazer prova de algum facto, a si favorável, em sede de julgamento (sendo que a si apenas são imputados factos relacionados com a empresa REN).

Aliás, o arguido Paulo Penedos nem sequer refere a que título ele teria sido motivo de conversa entre o arguido Armando Vara e o então Primeiro Ministro José Sócrates. Limita-se a afirmar o seu “interesse” e nada mais.

Tal como se refere nesse Acórdão do STJ de 18-12-2008 (Processo 08P2958), com plena aplicação a este caso, o arguido Paulo Penedos *“apoia-se num princípio de que tudo o que vai sendo adquirido pelo processo, no seu decurso, tem de permanecer nele até ao trânsito em julgado da decisão definitiva, porque o arguido poderá, eventualmente, detectar, nesses meios de prova, elementos factuais relativos aos próprios meios de prova ou à realidade cuja existência os mesmos tendem a demonstrar, de que poderá beneficiar da sua defesa.*

Ora, o nosso processo penal não está estruturado sobre esse princípio, nem decorre da Constituição penal e processual penal essa exigência de acautelar uma hipotética, eventual e indeterminada estratégia de defesa no exercício do direito de defesa.” (cfr. págs. 21 e 22).

Concluindo, o arguido Paulo Penedos nada refere quanto ao conteúdo das “escutas” mandadas destruir e destruídas, nem em que medida essas interceptações, designadamente por referência às transcritas nos autos, seriam importantes para esclarecer ou contextualizar o teor destas, de forma poder enquadrar ou justificar os factos que lhe são imputados. Provavelmente o mesmo desconhecerá o conteúdo de tais escutas (mandadas destruir e destruídas), pois que não foi interveniente nessas comunicações, mas isso não lhe retira esse dever de alegação para delas se poder, eventualmente, socorrer.

Mas mesmo admitindo, por hipótese remota, que o arguido Armando Vara e o então Primeiro-Ministro José Sócrates tinham referido, nessas conversações e mensagens SMS, algo com relevo para a defesa do arguido Paulo Penedos, nem mesmo assim a destruição dos respectivos suportes técnicos prejudicaria, pelo menos de forma irremediável, a sua posição processual.

Na verdade, uma das pessoas envolvidas nessas comunicações telefónicas é arguido nestes autos (Armando Vara) e poderia referir o seu teor em declarações (ainda que a isso não fosse obrigado, como é evidente), na parte eventualmente relevante para o co-arguido Paulo Penedos, sendo que a outra pessoa (José Sócrates) poderia ser arrolada como testemunha, para prestar depoimento em Tribunal, já que tem conhecimento directo do teor dessas conversas e mensagens, estando obrigada ao dever de verdade. (arts. 128.º, n.º 1, 91.º, n.ºs 1 e 3, e 132.º, n.º 1, al. b), do CPP).

Efectivamente, esta seria uma forma adequada para a demonstração, em audiência, dos factos com suposto interesse para a sua defesa, pois que, com esse meio de prova, alcançaria o mesmo resultado que conseguiria com as escutas mandadas destruir e destruídas. (neste sentido também os referidos Acs. da RL de 23-10-2007 e de 30-06-2008).

Mas também nada disso requereu o arguido Paulo Penedos, persistindo apenas nesse pretenso interesse, não concretizado. E a prova de que tais conversas e mensagens são irrelevantes para a defesa do arguido Paulo Penedos está, desde logo, no facto de

este, para se defender da acusação e da pronúncia nunca ter invocado tais conversações relativas ao “Alvo Armando Vara”, nem tão pouco ter pedido para a elas aceder (como se referiu supra).

Em contrapartida, a total falta de interesse ou relevo para a matéria dos autos dessas comunicações foi afirmada, sucessivamente, pelo Juiz de Instrução Criminal de Aveiro e pelo Senhor Presidente do STJ.

Relativamente aos Produtos cuja ordem de destruição ainda não foi executada (identificados no despacho proferido na sessão de 05-06-2012 - fls. 48621, do Vol. 140), na sequência do requerido pelo arguido Paulo Penedos, por forma a verificar da sua existência, o Tribunal Colectivo procedeu à sua audição (conversações) e leitura (SMS).

E estes nada têm a ver com a matéria dos autos, sendo absolutamente estranhos ao objecto do processo e à pessoa de Paulo Penedos.

Assim, a ordem e a execução da destruição de tais Produtos em nada prejudica a defesa do arguido Paulo Penedos, ou de qualquer outro, nem “contamina” as demais provas carreadas para os autos, designadamente as obtidas por meio de intercepções telefónicas, incluindo aquelas em que o mesmo interveio ou com ele relacionadas, que são plenamente válidas e susceptíveis de apreciação e valoração pelo Tribunal de julgamento, para formar livremente a sua convicção, nos termos da lei (arts. 125.º, 127.º e 374.º, n.º 2, do CPP).

Não há, pois, motivo para excluir quaisquer dessas provas, pois que não as consideramos proibidas ou nulas, ressalva que foi feita no acórdão do Tribunal Constitucional proferido na “extensão procedimental”, em face do disposto no n.º 2 do artigo 310.º do CPP.

Pelo exposto, indefere-se a arguição das nulidades invocadas e tudo o mais requerido, a esse respeito, pelo arguido Paulo Penedos.

O arguido **Armando Vara** requereu, na sessão de 04-04-2013, durante o depoimento da testemunha **Francisco José Cardoso dos Reis**, após esta ter sido confrontada com as conversações telefónicas a que correspondem os Produtos 253 e 277, do Alvo 1X372M, o acesso a “*todo o material probatório que, relativamente a si, foi recolhido durante o inquérito, de forma a que o mesmo possa aferir da sua*”

pertinência para os presentes autos ou, em alternativa, se determine a nulidade do depoimento desta testemunha no que concerne à confrontação da mesma com referidos produtos.” (cfr. acta respectiva - fls. 55197 a 55206, do Vol. 159).

Exercido o contraditório, responderam o Ministério Público e o assistente Vítor Raíno, invocando a falta de fundamento do pretendido e concluindo pelo seu indeferimento. (cfr. fls. 55381 a 55385 e 55387 a 55388, do Vol. 159).

Relativamente a estas duas pretensões, formuladas em alternativa, foi proferido despacho em 22-04-2013, tendo-se decidido (transcrição):

“Quanto à primeira, remete-se o requerente para os despachos já proferidos no decurso da audiência, relativamente à ordenação da transcrição desses dois produtos e ao não acesso a outros relativos a conversas do mesmo com o então Primeiro Ministro de Portugal, respectivamente nas sessões de 22 e 23-11-2011 (9.^a e 10.^a sessões), cujos fundamentos então apresentados e respectivas decisões se dão agora por reproduzidos (cfr. actas respectivas), as quais, segundo o próprio alega, estarão até pendentes de recurso;

Quanto à segunda, tratando-se de questão relacionada com a validade ou invalidade de meios de prova já produzidos, a apreciação da mesma terá lugar no acórdão final, como questão prévia (cfr. art. 368.º, n.º 1, do CPP).” (cfr. fls. 55471 e 55472, do Vol. 160).

Cumpram apreciar e decidir tais questões:

Compulsando os autos, constata-se que na sessão de 09-11-2011, o Ministério Público requereu a audição e transcrição dos Produtos 253 e 277, do Alvo 1X372M, na sequência da audição do Produto 1066, do Alvo 39354PM, durante as declarações do arguido Armando Vara (fls. 44135 a 44151, do Vol. 127).

No exercício do contraditório, o arguido Armando Vara referiu não se tratar de matéria nova, pelo que não admitiria novas provas, pretendendo o Ministério Público, com isso, contraditar o que aquele havia dito nas declarações acabadas de prestar (fls. 44135 a 44151, do Vol. 127).

Na sessão de 22-11-2011 foi proferido despacho, pelo qual, com os argumentos aí invocados, se deferiu o requerido e determinou a transcrição de tais produtos (fls. 44616 a 44624, do Vol. 128).

Na sessão de 23-11-2011 o arguido Armando Vara arguiu a nulidade de tal despacho, alegando que aquelas conversações estão ligadas com outras a cujo conteúdo não teve acesso ou que foram subtraídas dos autos, o que impede de as contextualizar, interpretar ou infirmar as conclusões que delas se possam retirar, sendo relevantes na medida em que estão relacionadas com os factos que lhe são imputados, além de ter invocado a inconstitucionalidade do artigo 188.º do CPP, conjugado com o artigo 190.º, na interpretação de que se poderão valorizar intercepções telefónicas sem que o arguido tenha tido a possibilidade de ter acesso a todas aquelas em que interveio, nomeadamente as relacionadas com as que entretanto são juntas, por violação do n.º 1 do artigo 32.º da CRP, terminando a solicitar a consulta de todas as intercepções feitas ao Alvo 1X372M, nomeadamente as que foram objecto de ordem de destruição, sob pena de manifesta violação do direito de defesa, que não poderia deixar de acarretar a nulidade de toda a prova obtida através de intercepções telefónicas (fls. 44641 a 44662, do Vol. 128).

Na mesma sessão foi proferido despacho onde se referiu, além do mais, desconhecer-se se entre ambas essas conversas, ocorridas em 18 e 19 de Junho de 2009, o arguido Armando Vara teve ou não conversas, sobre o mesmo assunto, com o Primeiro Ministro de Portugal, e que os produtos que foram retirados do Alvo 1X372M, na sequência das decisões proferidas pelo Senhor Presidente do STJ, não estão acessíveis aos sujeitos processuais, mas também não estão ao Tribunal, sendo certo que tais questões estavam pendentes para decisão no Tribunal Constitucional (fls. 44641 a 44662, do Vol. 128).

Entretanto, com data de 13-03-2012, foi proferido o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º146/2012, na sequência do recurso interposto pelo arguido Paulo Penedos, cujo teor do dispositivo acima se transcreveu (fls. 529 a 550, do Anexo 362/08.1JAAVR-BC - 3.º Vol.).

Feita esta resenha do ocorrido até ao requerimento apresentado pelo arguido Armando Vara na sessão de 04-04-2013, bem como o despacho de 22-04-2013, que sobre ele incidiu, acima referidos, cumpre apreciar as questões suscitadas, quais sejam:

- violação do direito de defesa por não ter acesso a todas as escutas do Alvo 1X372M;

- a inconstitucionalidade do artigo 188.º do CPP, conjugado com o artigo 190.º, na interpretação de que poderão valorizar-se intercepções telefónicas sem que o arguido

tenha tido a possibilidade de ter acesso a todas em que interveio, nomeadamente as com aquelas relacionadas, por violação do n.º 1 do artigo 32.º da CRP;

- nulidade do depoimento da testemunha Cardoso dos Reis no que concerne à confrontação da mesma com referidos produtos (253 e 277, do Alvo 1X372M).

Antes de mais, importa ter em conta que, a existir algum Produto no referido Alvo 1X372M, relacionado com as conversas constantes dos Produtos 253 e 277, em que tenha tido intervenção o Primeiro Ministro de Portugal, o mesmo terá sido abrangido pela ordem de destruição decidida pelo Senhor Presidente do STJ, em algum dos despachos pelo mesmo proferidos, eventualmente pelo datado de 03-09-2009, pois que aí são identificados vários Produtos desse Alvo, cujos números se inserem entre aqueles dois sobre os quais a questão foi suscitada (*maxime* Produtos 259, 260, 261, 273).

Sendo essa uma mera possibilidade, a verdade é que o arguido Armando Vara também não afirma, em momento algum, que tenha efectivamente mantido uma diálogo telefónico com o Primeiro Ministro, relativamente a tal assunto, entre aquelas duas conversa de 18 e 19 de Junho de 2009 e que essa eventual conversa tenha ocorrido através do telemóvel que correspondia ao dito Alvo 1X372M.

Por outro lado, ninguém afirmou em audiência, designadamente a testemunha Cardoso dos Reis, que tivesse ocorrido, a respeito desse assunto (demissão desta testemunha de Presidente da CP), uma conversa entre Armando Vara e o Primeiro Ministro. Ou seja, este facto não é imputado nos autos ao arguido Armando Vara, nem sequer o mesmo resultou da discussão da causa, por forma a que o mesmo dele tenha que se defender.

A testemunha Cardoso dos Reis apenas afirmou que abordou, ao telefone, com Armando Vara o assunto da sua demissão e que este lhe referiu ter falado com o Primeiro Ministro, confirmando a mesma testemunha o teor da conversa correspondente ao dito Produto 277, do Alvo 1X372M.

Assim, a única pessoa que referiu ter falado do assunto com o Primeiro Ministro foi o próprio arguido Armando Vara nessa conversa com Cardoso dos Reis.

E Armando Vara, não veio aos autos, designadamente após tal depoimento, negar a ocorrência e o teor dessa conversa telefónica com o referido Cardoso dos Reis.

Mas já não releva, para os autos, saber se efectivamente ocorreu essa afirmada conversa entre José Sócrates e Armando Vara, tal como não interessa o seu conteúdo (designadamente se Armando Vara “*se limitou a manifestar que considerava tal movimentação um erro político*” e que “*não determinou o que quer que fosse*”, como este sustenta no seu requerimento de 23-11-2011).

Assim, não descortinamos em que medida se verifica uma “*desigualdade de armas*” entre a acusação e a defesa, como sustenta Armando Vara. Com efeito, só releva para a prova e a decisão aquilo que consta dos autos e nada mais (*Quod non est in iudicio non est in mundo*).

Os Produtos que foram destruídos não podem, como é evidente, ser recuperados, pelo que não constam dos autos. Mas não constam para os arguidos, tal como não constam para os assistentes, para o Ministério Público e para o próprio Tribunal.

Mas, ainda que alguma conversa relativa ao assunto em causa (demissão de Cardoso dos Reis) tenha sido destruída, Armando Vara não estava impedido de produzir prova em audiência sobre a teor dessa eventual conversa ou até de outras que terá mantido com José Sócrates, por forma a contextualizar, interpretar ou infirmar o conteúdo daquelas outras duas (Produtos 253 e 277), cuja impossibilidade invocou nos autos.

Com efeito, bastaria solicitar ao Tribunal Colectivo, com tais argumentos, a audição, como testemunha, do seu suposto interlocutor, o então Primeiro Ministro José Sócrates, o qual, como qualquer testemunha, estaria obrigado comparecer, a dizer a verdade e a relatar o que possa ter ocorrido, nomeadamente em defesa do arguido Armando Vara (arts. 340.º, n.º 1, e 132.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), do CPP).

Mas nada disso requereu o arguido Armando Vara.

Atente-se ainda que este nunca pôs em causa, nos autos (ou na “*extensão procedimental*”), os despachos proferidos pelo Senhor Presidente do STJ, designadamente deles recorrendo, pelo que os mesmos transitaram em julgado.

E como já acima se referiu, quer o Presidente do STJ, quer o Juiz de Instrução de Aveiro, afirmaram sucessivamente a ausência de qualquer interesse dos Produtos que foram destruídos para a matéria destes autos (cfr. despachos supra).

Dando-se aqui por reproduzido tudo quanto acima se disse a respeito da interpretação que fazemos da expressão “*destruição imediata*”, convocando também

novamente os acórdãos proferidos pelos Tribunais Superiores e pelo Tribunal Constitucional a esse respeito, bem como o regime de destruição das escutas que não relevem para o objecto processo, nos termos do artigo 188.º, n.º 6, do CPP, entendemos não estar prejudicado o direito de defesa do arguido Armando Vara, pois que o mesmo dispõe de outros meios probatórios alternativos às escutas (prova testemunhal), não se mostrando, por isso, violado o princípio constitucional ínsito no artigo 32.º, n.º 1, da CRP.

Ademais, o mesmo invoca a inconstitucionalidade do “artigo 188.º do CPP, conjugado com o artigo 190.º”, sem que especifique qual o segmento daquele artigo (número ou alínea) a que se refere, sendo que o mesmo é extenso (contém 13.º números, sendo o 6.º e 9.º com três alíneas cada), pelo que não individualizando a norma concreta torna inviável a apreciação dessa questão à luz do preceito constitucional que estabelece as “garantias do processo penal” (cfr. 32.º da CRP).

Quanto à nulidade do depoimento da testemunha Cardoso dos Reis, no que concerne à confrontação da mesma com os referidos Produtos 253 e 277, não descortinamos qual o fundamento legal para tal pretensão. Com efeito, essa testemunha, no que ao conteúdo dessas conversas respeita, limitou-se a identificar os intervenientes, na segunda também ele próprio, e o assunto que aí foi abordado, tendo explicado o contexto em que tudo isso ocorreu. Não se vislumbra, pois, qualquer nulidade nesse meio de prova, nem tão pouco o requerente Armando Vara identifica o normativo legal em que estriba esse alegado vício, como refere o assistente Vítor Raínho, tanto mais que aquelas, quer as “insanáveis”, quer as “dependentes de arguição”, são apenas as taxativamente enunciadas, salvo se houver outra disposição legal específica a cominar essa “falha” como nulidade, conforme estabelecem os artigos 119.º e 120.º do CPP.

Também não vislumbramos que se trate de prova proibida, sendo que a lei processual penal contempla o “princípio da liberdade de prova” (art. 125.º), nem de um método proibido de prova (art. 126.º, ambos do CPP).

A testemunha Cardoso dos Reis não contraria o que é referido nessas duas conversações, designadamente pelo arguido Armando Vara. Limitou-se a confirmar tal conversa e o seu teor (que lhe foi dado a ouvir).

Assim, não tendo ocorrido a violação dos direitos de defesa, não há qualquer fundamento para determinar a nulidade de provas, designadamente do depoimento da

testemunha Cardoso dos Reis, na parte em que foi confrontado com os Produtos 253 e 277, do Alvo 1X372M.

Por tudo o exposto, **indeferem-se as nulidades arguidas e as inconstitucionalidades suscitadas pelo arguido Armando Vara.**

Não existem quaisquer outras nulidades, excepções, incidentes ou questões prévias a apreciar.

II

Da discussão da causa, resultaram provados os factos seguintes (para facilitar a sua localização, mesmo em sede de eventual reapreciação da prova, irá manter-se a numeração, por partes e factos, como consta da pronúncia, mesmo tal implicando a eventual falta de sequência numérica destes):

Da pronúncia

PARTE I (Geral)

1.º - O arguido Manuel Godinho, à data dos factos a seguir descritos, **administrava, directa ou indirectamente**, as seguintes sociedades comerciais:

- a) “SCI (Aveiro) - Sociedade Comercial e Industrial de Metalomecânica, SA” (doc. fls. 2 a 12, do Ap. 108);
- b) “O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA” (doc. fls. 2 a 8, do Ap. 107);
- c) “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA” (doc. fls. 2 a 8, do Ap. 106);
- d) “Pedras Deslizantes - Comércio por Grosso de Materiais de Construção, SA” (doc. fls. 33 a 42, do Ap. 1);
- e) “Comércio de Sucatas Godinho, Ld.^{am}” (doc. fls. 2 a 6, do Ap. 112);
- f) “SEF - Sociedade de Empreitadas Ferroviárias, SA” (doc. fls. 5 a 8 e 19 a 25, do Ap. 110);
- g) “FRACON - Construção e Reparação Naval, Ld.^{am}” (doc. fls. 27 a 32 e 35 a 39, do Ap. 113);
- h) “RIBERLAU - Transportes Internacionais, Ld.^{am}” (doc. fls. 2 a 10, do Ap. 109);
- i) “PC OLD - Comércio Electrónico de Produtos Eléctricos e Electrónicos Usados, Ld.^{am}” (doc. fls. 2 a 10, do Ap. 115);

j) “2ndMarket - Recolha, Triagem e Reutilização de Produtos Eléctricos e Electrónicos Usados, Ld.” - *agora denominada “Strong Management, SA”* (doc. fls. 4 a 13, do Ap. 114), e

k) “SOCANF - Sociedade de Recolha de Resíduos, SA” (doc. fls. 3 a 7, do Ap. 111).

2.º - No exercício do seu escopo social, o qual assentava, essencialmente, na selecção, recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, estas sociedades comerciais adquiriam materiais e prestavam serviços a empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, designadamente:

a) “REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA” (doc. fls. 4 a 18 e 20 a 31, do Ap. 93);

b) “Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE” (doc. fls. 4 a 16, do Ap. 104);

c) “CP - Comboios de Portugal, EPE” (doc. fls. 3 a 24, do Ap. 103);

d) “EDP - Energias de Portugal, SA” (doc. fls. 4 a 32 e 34 a 59, do Ap. 99);

e) “Lisnave - Infra-estruturas Navais, SA” (doc. fls. 3 a 10, do Ap. 10);

f) “EP - Estradas de Portugal, SA” (doc. fls. 12 a 22, do Ap. 95);

g) “EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, SA” (doc. fls. 4 a 10, do Ap. 105);

h) “APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA” (doc. fls. 131 a 141, do Ap. 1);

i) “Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA” (doc. fls. 3 a 19, do Ap. 121), e

j) “Petróleos de Portugal - Petrogal, SA” (doc. fls. 4 a 53, do Ap. 98).

3.º - Estas empresas no cumprimento e execução do seu objecto social geravam **resíduos de diferente natureza e valor**, cuja gestão entregavam a empresas especializadas na área.

4.º - Por um lado, resíduos destituídos de valor comercial, os quais importavam um custo pela sua recolha e encaminhamento para destino final (doc. fls. 10 a 12, do Ap. AE19).

5.º - Nesta situação, as empresas contratantes, caso não assegurassem

procedimentos de controlo adequados ou estes fossem viciados, sujeitavam-se à possibilidade das empresas prestadoras incrementarem ilicitamente as suas mais-valias sobrefacturando o serviço prestado.

6.º - Por outro lado, resíduos susceptíveis de valorização mercantil. (doc. fls. 10 a 12, do Ap. AE19).

7.º - Uns ferrosos, de valor inferior, e outros nobres, de préstimo superior.

8.º - Nesta situação, as empresas vendedoras, caso não assegurassem procedimentos de controlo apropriados ou estes fossem pervertidos, expunham-se à possibilidade das empresas compradoras aumentarem ilicitamente o seu lucro, adulterando as pesagens dos resíduos recolhidos, subtraindo e apropriando-se de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem, retirando resíduos sem pesagem e pesando globalmente os diferentes resíduos levantados, ignorando a necessária segregação.

9.º - Por fim, aquelas empresas, no cumprimento e execução do seu objecto social, careciam, entre outros, de serviços de desmantelamento, demolição e desmatação, que obtinham de empresas especializadas na área.

10.º - Neste contexto, as empresas beneficiárias da prestação daqueles serviços, caso não assegurassem procedimentos de controlo apropriados ou estes fossem desvirtuados, submetiam-se ao conjunto dos riscos supra sinalizados.

11.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 2002, **Manuel Godinho gizou um plano** tendo por finalidade o favorecimento das empresas por si geridas nas suas relações comerciais com empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, designadamente nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos promovidos por aquelas empresas, através da promessa e da entrega de vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais a titulares de cargos políticos, governativos e a indivíduos que exerciam funções de poder, detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada.

12.º - Favorecimento este consubstanciado nas seguintes ordens de vantagens (singular ou cumulativamente consideradas):

a) Escolha dos procedimentos concursais ou afins mais convenientes ao universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido;

b) Conhecimento prévio da realização de consultas e concursos públicos de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos;

c) Conhecimento prévio da sua natureza, das suas condições e termos;

d) Conhecimento posterior da identidade dos concorrentes, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas;

e) Realização de consultas públicas essencialmente a empresas integrantes do universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido aquando do cumprimento formal de obrigações de consulta plural de diferentes sociedades comerciais;

f) Criação ou indução de aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos;

g) Adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos;

h) Garantia da omissão dos poderes/deveres de fiscalização, por forma a permitir a subtracção e apropriação de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem; a adulteração do peso dos resíduos recolhidos; a retirada de resíduos sem pesagem; a pesagem global dos diferentes resíduos recolhidos ignorando a necessária segregação e a sobrefacturação dos serviços prestados; e

i) Possibilidade de apresentação de propostas com valores mais elevados nos concursos e nas consultas de adjudicação de contratos de compra e venda e mais baixos nos concursos e nas consultas de adjudicação de contratos de prestação de serviços na área dos resíduos, por via da garantia da obtenção ilícita de resíduos, através da omissão dos poderes/deveres de fiscalização nos termos supra expostos.

13.º - Na verdade, Manuel Godinho estruturou e projectou o exercício da actividade comercial do universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido sobre um projecto delituoso, progressivamente sedimentado e aperfeiçoado, assente em **treze pilares** fundamentais, quais tenham sido:

14.º - Por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), a propósito da quadra natalícia, entrega, em nome das sociedades comerciais que compunham o universo empresarial por si gerido, de diferentes bens, alguns de valor considerável, a título de presentes, a titulares de cargos governativos e políticos; a titulares de cargos de direcção; a indivíduos que detêm capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada; a funcionários com funções de supervisão e fiscalização em empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e, bem assim, a chefias e funcionários dos Serviços de Finanças das áreas nas quais as suas empresas detinham interesses; a membros do executivo camarário e funcionários de Municípios nos quais as suas empresas conheciam implantação e desenvolviam o seu objecto social; a membros das forças de segurança e a responsáveis e funcionários de organismos de tutela directa ou indirecta ou de fiscalização nas áreas de actividade das suas empresas (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”);

15.º - Promessa e entrega de vantagens patrimoniais e não patrimoniais a titulares de cargos de direcção; a indivíduos que detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada em empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, por forma a eleger as suas empresas como potenciais e, as mais das vezes, como mais do que prováveis beneficiárias da adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”, e Ap. 162 e 163 - Relatório de Perícia Financeira);

16.º - Promessa e entrega de vantagens patrimoniais e não patrimoniais a quadros superiores e chefias intermédias de empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, por forma a garantir a primazia das empresas por si administradas nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação

directa de contratos de compra e venda e de contratos de prestação de serviços na área dos resíduos (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta também do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”, e Ap. 162 e 163 - Relatório de Perícia Financeira);

17.º - Promessa e entrega de vantagens patrimoniais e não patrimoniais a indivíduos arrolados para o efeito ou já previamente recrutados com o propósito de determinar a escolha dos procedimentos concursais ou afins mais convenientes ao universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido; de obter o conhecimento prévio da natureza, das condições e dos termos das consultas e dos concursos públicos de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos; de obter o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas; de garantir a consulta apenas de empresas integrantes do seu universo empresarial e, bem assim, de criar e induzir aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta também do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”, e Ap. 162 e 163 - Relatório de Perícia Financeira);

18.º - Uma vez adjudicados ao universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, entrega de vantagens patrimoniais e não patrimoniais a funcionários com funções de fiscalização nas empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas adjudicantes, no sentido de permitirem a subtracção e apropriação de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem, a adulteração do peso dos resíduos recolhidos, a retirada de resíduos sem a necessária pesagem, a pesagem global dos diferentes resíduos recolhidos ignorando a necessária segregação e a sobre facturação dos serviços prestados (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta também do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”, e Ap. 162 e 163 - Relatório de Perícia Financeira);

19.º - Se e quando na posse daqueles resíduos ilicitamente obtidos, entrega de vantagens patrimoniais e não patrimoniais a indivíduos das suas relações pessoais e que

exercem a gerência de sociedades comerciais em débil situação financeira ou propositadamente criadas para o efeito, por forma a ocultar a sua proveniência, através da sua circulação entre empresas aparentemente autónomas e sem relações comerciais com as empresas adjudicantes (cfr. fls. 20834 a 20930, do Vol. 61, e fls. 47261 a 47345, do Vol. 137 - Relatórios da “DSIFAE - Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais”);

20.º - Se e quando na posse daqueles resíduos ilicitamente obtidos, após a sua venda e conseqüente introdução no circuito comercial, emissão de facturas ou outros documentos análogos por empresas geridas por indivíduos relativamente aos quais exercia uma relação de ascendência, bem como por empresas desprovidas de qualquer actividade comercial real na área dos resíduos ou por indivíduos adictos e indigentes, relativas à aquisição e venda daqueles resíduos pelas empresas por si geridas àquelas sociedades comerciais e indivíduos, sem que estas transacções se tenham verificado, com vista à dedução indevida do montante de IVA correspondente a tais facturas, a empolar custos para efeitos de menor tributação de IRC e, como tal, a defraudar os interesses patrimoniais do Estado e das Finanças Públicas em proveito próprio, a branquear a sua origem e a suprir os hiatos documentais decorrentes da sua procedência (cfr. fls. 20834 a 20930, do Vol. 61, e fls. 47261 a 47345, do Vol. 137 - Relatórios da “DSIFAE - Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais”);

21.º - Resultando mais-valias da actividade comercial lícita e ilícita do universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, utilização destes lucros na aquisição de veículos automóveis topo de gama e bens imóveis com vista, entre outros desideratos, à apresentação do património assim constituído como garantia dos empréstimos contraídos junto da banca para financiar a gestão corrente e potenciar decisões de investimento das suas empresas (cfr. docs. fls. 359 a 365, do Ap. 24; fls. 317 a 349, do Ap. 25; fls. 2 a 27, 33 a 102, 104 a 126, 127 a 155, 158 a 221, 225 e 226, do Ap. 26; fls. 148 a 195, do Ap. 27; fls. 22, 34 a 40, do Vol. 1; fls. 333 a 402, do Ap. 71, e Produtos 7181 e 12410, do Alvo 1T167PM);¹⁰

22.º - Por forma a ocultar a origem, constituição e dimensão do seu património e, bem assim, como modo de transferência de capitais entre as sociedades comerciais que

¹⁰ Nestas conversas de Manuel Godinho com Hugo Godinho e Maribel Rodrigues, respectivamente, é feita referência a várias viaturas ligeiras, topo de gama, que integravam a sua frota automóvel.

integram o seu universo empresarial, criação da sociedade comercial denominada “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, S.A.”, cujo objecto social radica na compra e venda e administração de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, a qual congrega a totalidade do património das suas empresas (docs. fls. 2 a 8, do Ap. 106; fls. 317 a 349, do Ap. 25; fls. 2 a 27, 127 a 224 e 231 a 237, do Ap. 26; fls. 79 a 146 e 148 a 191, do Ap. 27; fls. 22 a 31, do Vol. 1, e Relatório da DSIFAE - fls. 47341 e 47342, do Vol. 137);

23.º - Por forma a ocultar a identidade do seu titular, a origem, a constituição e a dimensão do seu património e, bem assim, a eximir-se ao controlo das autoridades, para além da simulação de alienações de bens a “pessoas da sua confiança que funcionavam como testas-de-ferro ou homens de palha” com as subsequentes revendas, passagem do controlo accionista da sociedade comercial, denominada “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, S.A.” para a sociedade “offshore”, denominada “Summerline Investments Limited”, por si detida e controlada (cfr. fls. 379 a 385 e 406 a 449, do Ap. 23; fls. 2 a 21, do Ap. 24; fls. 368 a 373, do Ap. 24; fls. 259 e 260, do Ap. 25; fls. 18120 a 1288, do Vol. 51; Relatório da DSIFAE - fls. 47341 e 47342, do Vol. 137, bem como os Produtos 15278 e 15404, do Alvo 1T167PM);

24.º - Por forma a garantir a omissão dos seus poderes/deveres funcionais, através do não exercício dos poderes/deveres de fiscalização públicos, entrega de vantagens patrimoniais e não patrimoniais a chefias e funcionários dos Serviços de Finanças das áreas nas quais as suas empresas detinham interesses; a membros do executivo camarário e funcionários de Municípios nos quais as suas empresas conheciam implantação e desenvolviam o seu objecto social; a membros das forças de segurança e a responsáveis e funcionários de organismos de tutela directa ou indirecta ou de fiscalização nas áreas de actividade das suas empresas (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta também do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”);

25.º - Por forma a assegurar o desconhecimento da proveniência das peitas entregues, emissão de cheques a favor de pessoas da sua inteira confiança, geralmente funcionários das suas empresas, para que procedessem ao seu levantamento ao balcão, com vista à utilização do numerário daí resultante na entrega de vantagens patrimoniais

a titulares de cargos de direcção, a indivíduos que detêm capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada (cfr. fls. 6 a 8, 16, 17 e 25 a 27 do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e respectivos anexos no Ap. 163);

26.º - Por forma a conservar ignorada a origem das dádivas, utilização do numerário decorrente da devolução, pelos emitentes das facturas e documentos análogos supra aludidos, dos montantes inscritos nos cheques emitidos para suportar o alegado pagamento daquelas facturas e documentos, na entrega de vantagens patrimoniais a titulares de cargos de direcção, a indivíduos que detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada. (fls. 10, 11, 15 a 18, 20, 22, 23, 27 a 29 do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e respectivos anexos no Ap. 163).

27.º- Manuel Godinho dando corpo e execução ao plano delituoso supra descrito, deu-o a conhecer, a partir de 2002, em diferentes momentos, pelo menos, a Maribel Marques Rodrigues, Namércio Pereira da Cunha, João Jorge da Silva Godinho, Hugo Manuel de Sá Godinho, Manuel Nogueira da Costa, Paulo Manuel Pereira da Costa, Mário Manuel Sousa Pinho e José Domingos Lopes Valentim, com a intenção de, concertadamente, em actuação articulada, estruturada e continuada no tempo, o auxiliarem na sua concretização.

28.º - Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, João Godinho, Hugo Godinho, Manuel Nogueira da Costa, Paulo Costa, Mário Pinho e José Valentim aceitaram, desde logo, colaborar com Manuel Godinho na concretização dos seus propósitos, seguindo as suas ordens e instruções.

29.º - Em obediência ao plano que contemplava a repartição de tarefas dentro da organização delituosa criada e idealizada por Manuel Godinho, de acordo com as capacidades, aptidões e qualificações dos seus membros, **Maribel Rodrigues** funcionava como secretária pessoal de Manuel Godinho, pessoa da sua máxima confiança. (cfr. designadamente os Produtos 11390 e 12638, do Alvo 1T167PM).

30.º - Cabia-lhe o papel de "tesoureira", reunindo e disponibilizando os quantitativos monetários entregues por Manuel Godinho a indivíduos que exerciam funções de poder, detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para

influenciar determinadamente o decisor e com acesso a informação privilegiada. (cfr. designadamente os Produtos 11, 2606, 2621, 4414, 4426, 6388, 7329, 7331, 10207, 12676, 14164 e 14167, do Alvo 1T167PM).

31.º - Na verdade, entre 2001 e 2009, Maribel Rodrigues recebeu ao balcão cheques, no montante global de 941.129,78€, cujo numerário daí resultante Manuel Godinho utilizou para entregar àqueles indivíduos. (cfr. fls. 5 a 30, mais especificamente fls. 6, 17 e 25, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e respectivos anexos no Ap. 163).

32.º - Guardou o numerário decorrente da devolução, pelos emitentes, das facturas e documentos análogos supra aludidos, dos montantes inscritos nos cheques emitidos para suportar o alegado pagamento daquelas facturas e documentos, que Manuel Godinho, posteriormente, utilizou para entregar àqueles indivíduos.

33.º - Quando as entregas aconteceram em cheque, preencheu-os, seleccionando, neste caso, as contas a que deviam respeitar e, algumas vezes, procedeu mesmo à sua entrega. (cfr. designadamente o Produto 11180, do Alvo 1T167PM).

34.º - Avultou, neste particular, o controlo dos fluxos financeiros estabelecidos entre Manuel Godinho e Paulo Penedos. (cfr. designadamente os Produtos 2009, 4370, 4424, 4556, 7565, 11180, 11472, 11474, 11475, 16510 e 20319, do Alvo 1T167PM, e Produtos 2640, 2641, 2644 e 6144, do Alvo 39263M).

35.º - Maribel Rodrigues controlava estes movimentos bancários, preenchendo os cheques entregues a Paulo Penedos, informando Manuel Godinho das datas de vencimento dos cheques entregues por Paulo Penedos e, no estrito cumprimento de instruções dadas por aquele, transmitindo ordens às instituições bancárias para que os não apresentassem a pagamento. (cfr. designadamente os Produtos 2009, 4370, 4424, 4556, 4605, 4606, 4611, 7565, 11180, 11472, 11474, 11475, 11767, 16510 e 20319, do Alvo 1T167PM, e Produtos 2640, 2641, 2644 e 6144, do Alvo 39263M).

36.º - Maribel Rodrigues auxiliou, ainda, Manuel Godinho no encaminhamento dos resíduos nobres subtraídos como se de ferrosos se tratassem, dos retirados sem pesagem, dos pesados globalmente ignorando a necessária segregação e dos objecto de subpesagem para as instalações das empresas “Mantenverde - Comércio de Sucatas, Ld.ª”, “Sucatas 109, Unipessoal, Ld.ª”, e “M5 Gestão de Resíduos Industriais,

Unipessoal, Ld.^ª” (docs. fls. 4 a 7 do Ap. 119; fls. 5 a 8 do Ap. 118, e fls. 2 a 6 do Ap. 116; e designadamente os Produtos 638, 794, 800, 850, 1515, 6746, 7470, 7565, 7778, 9454, 11061, 11390, 12247, 12258, 12361, 15040, 15967, 15973, 15977, 15978, 16453 e 16456, do Alvo 1T167PM).

37.º - Maribel Rodrigues, enquanto responsável pelas pesagens efectuadas nas instalações da “SCI”, desempenhava papel assaz relevante na adulteração do peso dos resíduos recolhidos, providenciando os talões de pesagem com os valores pretendidos por Manuel Godinho. (cfr. designadamente os Produtos 850, 1445 e 1645, do Alvo 1T167PM).

38.º - Maribel Rodrigues centralizava em si todo o processo relacionado com a facturação dos resíduos encaminhados para a “SCI”. (cfr. designadamente os Produtos 4424, 7421, 7426, 7470, 10585 e 11767, do Alvo 1T167PM).

39.º - Com efeito, após coordenar e supervisionar as pesagens, Maribel Rodrigues obtinha o talão de pesagem respectivo, guia de transporte, remessa ou venda a dinheiro, um exemplar da guia de acompanhamento de resíduos ou, no caso do transportador ser a “RIBERLAU”, o exemplar verde da guia.

40.º - Na posse destes documentos, Maribel Rodrigues emitia a factura e apresentava-a a Manuel Godinho para que este atestasse da conformidade dos valores (preço e quantidade) nela inscritos.

41.º - Aferida e validada por Manuel Godinho, cabia a Maribel Rodrigues consensualizar com aquele o modo e o tempo do seu pagamento.

42.º - **Namércio Cunha** assumiu-se como o principal coadjuvante de Manuel Godinho nas diligências por si empreendidas no sentido de, a troco da promessa e da entrega de vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais, as empresas por si geridas serem favorecidas, nos termos supra citados, na adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos por parte de empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas. (cfr. designadamente os Produtos 657, 723, 4404, 8045, 8437, 8446, 8451, 8494 e 11643, do Alvo 1T167PM, e “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

43.º - Com efeito, Namércio Cunha funcionou não só como conselheiro técnico, mas também como auxiliar no estabelecimento de contactos com indivíduos que exerciam funções de poder, detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada. (cfr. designadamente os Produtos 657, 723 e 8045, do Alvo 1T167PM, e Produto 13976, 14004, 14036, 14081, 14104, 14193 e 14199, do Alvo 38250PM).

44.º - Namércio Cunha era o ponto de contacto e o interlocutor privilegiado entre as empresas administradas por Manuel Godinho e aqueles indivíduos, nomeadamente com Paulo Penedos. (cfr. designadamente os Produtos 118, 657, 1707, 4404, 6753, 6772, 8437, 8446, 8451, 8494, 9231, 10354, 10359, 10566, 11515, 11517, 11651, 11674, 12370 e 20573, do Alvo 1T167PM, e Produtos 1518, 1537, 1671, 4083, 5017, 5095, 5626, 6305, 6943, 7051 e 7055, do Alvo 38250PM).

45.º - Manuel Godinho, para além de suscitar a sua avaliação técnica do interesse empresarial de determinadas áreas de negócio, instruíu-o a ponderar os procedimentos concursais ou afins mais convenientes às suas empresas e a elaborar o dossier técnico e as propostas a apresentar (com excepção dos valores constantes destas, cuja indicação Manuel Godinho reservou sempre para si) nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos por parte de empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas. (cfr. designadamente os Produtos 118, 657, 822, 1707, 1188, 3871, 8045, 8437, 8446, 8451, 8494, 9231, 11643, 11651 e 20573, do Alvo 1T167PM).

46.º - A Namércio Cunha competia, igualmente, a propósito da quadra natalícia, organizar a lista dos indivíduos a serem obsequiados por Manuel Godinho, os objectos a ofertar e o seu valor, tendo por referência o seu grau de importância comercial para o universo empresarial administrado por Manuel Godinho. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

47.º - De facto, pelo menos no período de tempo compreendido **entre 2002 e 2008**, por ocasião do Natal, Namércio Cunha sistematizava os indivíduos a serem obsequiados, os objectos a ofertar e o seu valor, tendo por referência o seu grau de importância comercial para o universo empresarial administrado por Manuel Godinho.

(cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

48.º - No escalonamento dos indivíduos observava-se uma classificação criada por Namércio Cunha, a qual apresentava no seu cume a categoria “AAAA” e no seu sopé a classe “G”. (cfr. fls. 16 a 18, do Vol. 1; fls. 1099, do Vol. 4, e fls. 54, do Anexo 262/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”, o qual corresponde ao conteúdo do “Ficheiro Digital 130”).

49.º - A inclusão e ordenação na relação dos destinatários das prendas obedeciam a indicação de Manuel Godinho, Namércio Cunha, João Godinho, Hugo Godinho e dos demais quadros superiores das suas empresas. (cfr. fls. 1305, 1309, 1312 e 1313, do Vol. 4).

50.º - O valor e tipo da dívida eram determinados em função da consideração atribuída.

51.º - Elaborada que fosse a lista, era sujeita à apreciação de Manuel Godinho, que introduzia as alterações julgadas por pertinentes, mormente quanto aos nomes inseridos (suprimindo uns e aditando outros), ao seu grau de relevância, ao valor e tipo de objecto a oferecer.

52.º - Aprovada, a entrega da generalidade dos objectos acontecia por intermédio de funcionários de Manuel Godinho (designadamente Jorge Saramago).

53.º - Não obstante, relativamente a determinados indivíduos tidos por Manuel Godinho como especialmente relevantes, era este que assumia a entrega directa das ofertas.

54.º - Incluíam-se neste lote os arguidos Armando Vara e Lopes Barreira.

55.º - A **João Godinho** cabia, para além de efectuar o controlo da entrada e saída de resíduos dos estaleiros da “O2”, sites em Ovar, encaminhar os resíduos nobres subtraídos como se de ferrosos se tratassem, os retirados sem pesagem, os pesados globalmente ignorando a necessária segregação e os objecto de subpesagem para as instalações das sociedades comerciais, denominadas “Mantenverde - Comércio de Sucatas, Ld.ª”, e “Sucatas 109, Unipessoal, Ld.ª”, cujo sócio-gerente era o arguido Paulo Costa, e “M5 Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal, Ld.ª”, cujo sócio-

gerente era o arguido Manuel Nogueira da Costa. (docs. fls. 4 a 14, do Ap. 119; fls. 5 a 11, do Ap. 118, e fls. 2 a 10, do Ap. 116; e designadamente os Produtos 4540, 7416, 7624, 15040, 15046, 15048, 15053, 15278 e 15404, do Alvo 1T167PM, e Produtos 2339, 2815, 5520 e 5703, do Alvo 38249PM).

56.º - João Godinho era visto por Manuel Godinho como o seu sucessor natural. (cfr. designadamente o Produto 2144, do Alvo 1T167PM).

57.º - **Hugo Godinho** assumiu-se como o seu operacional no terreno, coordenando os trabalhos de selecção, recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos. (cfr. designadamente os Produtos 1410, 1393, 1477, 1634, 2578, 5599, 5713, 5716, 6013, 6035, 6037, 6683, 6726, 7040, 7181, 7300, 7303, 7304, 7307, 7334, 7424, 7541, 15995, 15999, 16027, 16529, 16618 e 20948, do Alvo 1T167PM).

58.º - O arguido Hugo Godinho funcionava como elemento nuclear na subtracção de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem, na retirada de resíduos sem pesagem, na sua pesagem global ignorando a necessária segregação e na adulteração do seu peso, diligenciando pela promoção das condições necessárias à sua efectivação. (cfr. designadamente os Produtos 1295, 1296, 1393, 1410, 1477, 1634, 5599, 5713, 5716, 6013, 6035, 6037, 6683, 6726, 7040, 7181, 7300, 7303, 7304, 7307, 7334, 7424, 7541, 10075, 10093, 11066, 11113, 15995, 15999, 16027, 16529, 16618 e 20948, do Alvo 1T167PM).

59.º - Manuel Godinho **comunicava**, a cada passo, a Maribel Rodrigues, a Namércio Cunha, a João Godinho e a Hugo Godinho as iniciativas por si encetadas no sentido de, a troco da promessa e da entrega de vantagens patrimoniais e não patrimoniais, as empresas por si geridas serem favorecidas, nos termos supra descritos, nas suas relações comerciais com empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, designadamente nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos promovidos por aquelas empresas. (cfr. designadamente os Produtos 657, 723, 1393, 1455, 1477, 1645, 5713, 5716, 7040, 7181, 7183, 7334, 7424, 8045, 10197, 10289, 10586, 10589, 10861, 11196, 11238,

11260, 11350, 11380, 12370, 12404 e 12410, do Alvo 1T167PM).

60.º - Dava-lhes a conhecer as suas iniciativas, quer na fase prévia à adjudicação dos contratos, quer no decurso da sua execução. (cfr. designadamente os Produtos 657, 723, 1393, 1455, 1477, 1645, 3871, 5713, 5716, 7181, 7183, 7300, 7303, 7304, 7334, 7424, 8045, 10289, 11350 e 12404, do Alvo 1T167PM).

61.º - Elucidava-os sobre a identidade das pessoas contactadas, os montantes envolvidos e os concursos e as consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos nas quais pretendia ser favorecido. (cfr. designadamente os Produtos 3871, 5713, 5716, 7183, 7334, 11113, 12370 e 16675, do Alvo 1T167PM).

62.º - Transmitia-lhes a informação privilegiada que recebia, nomeadamente o conhecimento prévio da realização de concursos e consultas públicas; o conhecimento prévio da sua natureza, das suas condições e termos; o conhecimento posterior da identidade dos concorrentes, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas e a realização de consultas públicas apenas a empresas integrantes do universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido aquando do cumprimento formal de obrigações de consulta plural de diferentes sociedades comerciais. (cfr. designadamente os Produtos 8045, 12370 e 16675, do Alvo 1T167PM).

63.º - Por fim, Manuel Godinho informava-os de ter garantido a omissão dos poderes/deveres de fiscalização e, assim, a subtracção e apropriação de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem, a adulteração do peso dos resíduos recolhidos, a retirada de resíduos sem a necessária pesagem, a sua pesagem global ignorando a necessária segregação e a sobre facturação dos serviços prestados. (cfr. designadamente os Produtos 1393, 1445, 1477, 1645, 5713, 5716, 6013, 6035, 6037, 6787, 7040, 7181, 7300, 7303, 7304, 7334, 7424 e 11380, do Alvo 1T167PM).

64.º - Ao arguido **Paulo Pereira da Costa**, de modo a ocultar a sua proveniência, através da sua circulação entre empresas aparentemente autónomas e sem relações comerciais com as empresas adjudicantes, cabia a recepção dos resíduos nobres subtraídos como se de ferrosos se tratassem, dos não ferrosos retirados sem pesagem, dos não ferrosos pesados globalmente ignorando a necessária segregação e

dos não ferrosos objecto de subpesagem nas instalações das empresas “Mantenverde - Comércio de Sucatas, Ld.^{aa}”, e “Sucatas 109, Unipessoal, Ld.^{aa}”, cuja gerência lhe incumbia. (cfr. designadamente os Produtos 638, 722, 727, 794, 800, 1505, 1515, 4527, 6716, 6746, 7307, 7315, 7416, 7470, 7541, 7624, 7778, 9454, 11061, 11390, 11767, 12361, 12245, 12247 e 12258, do Alvo 1T167PM, e Produtos 2339 e 2815, do Alvo 38249PM, bem como fls. 49 a 58 do Ap. 23; fls. 20834 a 20930, do Vol. 61, e fls. 47261 a 47345, do Vol. 137 - Relatórios da “DSIFAE”).

65.º - No quadro da vinculação de Paulo Pereira da Costa a Manuel Godinho, o terreno no qual se achavam edificadas as instalações da “Sucatas 109, Unipessoal, Ld.^{aa}”, e, bem assim, a sua residência encontravam-se registados a favor da sociedade “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”. (docs. fls. 321 e 338 a 341, do Ap. 25; fls. 339 e 340, 366, 367, 369, 370, 376, 378, 385, 388, do Ap. 71; fls. 12 a 14, 25 e 26, do Ap. D1; fls. 181 a 184, do Ap. 26, e fls. 188 e 189, do Ap. 27).

66.º - O arguido Paulo Pereira da Costa nunca suportou qualquer renda pela utilização daqueles prédios. (cfr. fls. 20906, do Vol. 61, e fls. 47312, do Vol. 137 - Relatórios da DSIFAE).

67.º - Pese embora o titular inscrito no registo de propriedade do veículo automóvel, marca Mercedes-Benz, modelo SL500, matrícula 03-27-SQ, fosse a empresa “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, mesmo, antes da transferência para Paiva Nunes, pertencia a Paulo Pereira da Costa. (docs. fls. 2955, do Vol. 10; fls. 12, 13 e 15, do Ap. E1; fls. 283, do Ap. 25; fls. 244 a 246, do Ap. 26, e designadamente os Produtos 10580 e 11260, do Alvo 1T167PM).

68.º - Como forma de ressarcimento por ter abdicado daquela viatura a pedido de Manuel Godinho, este entregou-lhe o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo SL500, matrícula 99-87-TM, tendo, para o efeito, provisionado a conta n.º 05287273771, do “Banif”, titulada pela empresa “Mantenverde - Comércio de Sucatas Lda”, com o depósito do cheque n.º 9338985065, emitido sobre a conta n.º 26824888101, do “Finibanco”, titulada pela “O2”, no valor de 50.100,00€. (cfr. designadamente o Produto 15055, do Alvo 1T167PM; RDE de fls. 3632, 3635 e 3636, do Vol. 12; fls. 16340, 16342, 16343, 16484 e 16504, do Vol. 45; fls. 52, do Ap. Buscas N, e fls. 98 e 99 do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, com os

respectivos anexos no Ap. 163).

69.º - As empresas “Mantenverde - Comércio de Sucatas, Ld.ª”, e “Sucatas 109, Unipessoal, Ld.ª”, eram detidas pelo arguido Paulo Pereira da Costa, relativamente ao qual o arguido Manuel Godinho tinha um superior poder negocial e capacidade de influência na tomada de decisões, designadamente em assuntos entre as empresas daquele e as do universo empresarial do próprio Manuel Godinho. (docs. fls. 4 a 14 do Ap. 119; fls. 5 a 11 do Ap. 118, e designadamente os Produtos 589, 1206, 4424, 10580, 10585, 10861, 11390, 13132, 13813, 13823, 13827, 13911, 14724, 14734, 15019, 15053, 15245 e 15423, do Alvo 1T167PM).

70.º - As sociedades comerciais, denominadas “Mantenverde - Comércio de Sucatas, Ld.ª”, e “Sucatas 109, Unipessoal, Ld.ª”, eram utilizadas no plano traçado por Manuel Godinho para receber e, deste modo, branquear a origem ilícita dos resíduos nobres subtraídos como se de ferrosos se tratassem, dos não ferrosos retirados sem pesagem, dos não ferrosos pesados globalmente ignorando a necessária segregação e dos não ferrosos objecto de subpesagem. (docs. fls. 20834 a 20930, do Vol. 61, e fls. 47261 a 47345, do Vol. 137 - Relatórios da “DSIFAE”).

71.º - Ao arguido **Manuel Nogueira da Costa**, de forma a ocultar a sua proveniência, através da sua circulação entre empresas aparentemente autónomas e sem relações comerciais com as empresas adjudicantes, cabia a recepção dos resíduos ferrosos subtraídos, dos ferrosos retirados sem pesagem, dos ferrosos pesados globalmente ignorando a necessária segregação e dos ferrosos objecto de subpesagem nas instalações das sociedades comerciais, denominadas “Ferrovar - Comércio Sucatas e Reciclagens, Ld.ª”, e “M5 - Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, cuja gerência lhe pertencia. (cfr. fls. 2 a 10, do Ap. 116, e fls. 3 a 20, do Ap. 117, e fls. 20834 a 20930, do Vol. 61, e fls. 47261 a 47345, do Vol. 137 - Relatórios da “DSIFAE”)

72.º - No quadro da vinculação de Manuel Nogueira da Costa a Manuel Godinho, para além de, juntamente com a sua esposa, aquele possuir um vínculo laboral com a “O2”, a “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA” forneceu-lhe um cartão de acesso ao serviço móvel terrestre, suportando os custos decorrentes da sua utilização, e utilizava o veículo automóvel, marca BMW, modelo 525TDS,

matrícula 95-63-JL, de valor não apurado, que se encontrava registado a favor da “RIBERLAU”. (cfr. fls. 46 e 358, do Ap. 24; fls. 266, 269 e 277, do Ap. 25; fls. 240, 241 e 248 a 252, do Ap. 26; fls. 9, 10 e 15 a 19, do Ap. Buscas R, e fls. 58557, 58562 e 58567, do Vol. 168).

73.º - O terreno no qual se achavam edificadas as instalações da empresa “M5 Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, encontrava-se registado a favor da sociedade “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA” (docs. fls. 94 a 97, do Ap. 23; fls. 321 e 338 a 341, do Ap. 25; fls. 339 e 340, 366, 367, 369, 370, 376, 378, 385, 388, do Ap. 71; fls. 181 a 184, do Ap. 26, e fls. 188 e 189, do Ap. 27).

74.º - O arguido Manuel Nogueira da Costa nunca suportou qualquer renda pela utilização daquele prédio. (cfr. fls. 20906, do Vol. 61, e fls. 47312, do Vol. 137).

75.º - A sociedade comercial denominada “M5 - Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal” não apresentava uma estrutura empresarial autónoma, não possuindo quaisquer recursos humanos ao seu serviço. (doc. fls. 20904, do Vol. 61, e fls. 47309, do Vol. 137).

76.º - As empresas “Ferrovar - Comércio Sucatas e Reciclagens, Ld.ª”, e a “M5 - Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, eram detidas pelo arguido Manuel Nogueira da Costa, relativamente ao qual o arguido Manuel Godinho tinha um superior poder negocial e capacidade de influência na tomada de decisões, designadamente em assuntos entre as empresas daquele e as do universo empresarial do próprio Manuel Godinho. (docs. fls. 2 a 10, do Ap. 116; fls. 3 a 20, do Ap. 117; fls. 20843 a 20846, 20909 e 20911, do Vol. 61, e fls. 47308 a 47316, do Vol. 137, e designadamente os Produtos 499 e 13827, do Alvo 1T167PM).

77.º - As sociedades comerciais, denominadas “Ferrovar - Comércio Sucatas e Reciclagens, Ld.ª”, e “M5 - Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, eram utilizadas no plano traçado para receber e, deste modo, branquear a origem ilícita dos resíduos ferrosos subtraídos, dos ferrosos retirados sem pesagem, dos ferrosos pesados globalmente ignorando a necessária segregação e dos ferrosos objecto de subpesagem. (docs. fls. 20834 a 20930, do Vol. 61, e fls. 47261 a 47345, do Vol. 137 - Relatórios da “DSIFAE”).

78.º - A **Mário Pinho** competia curar dos interesses de Manuel Godinho junto

da Administração Fiscal, acompanhando os assuntos, prestando-lhe informações, esclarecimentos e solucionando questões, relativamente a matérias fiscais, designadamente sobre processos das empresas daquele, existentes nos Serviços de Finanças. (cfr. designadamente os Produtos 2173 e 2175, do Alvo 1T167PM).

79.º - Como compensação pela sua colaboração, Manuel Godinho emprestou a Mário Pinho 32.500,00€ e entregou-lhe o veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Audi, modelo A4 Avant Diesel, com a matrícula 68-75-XX, de valor não apurado, e um cartão de acesso ao serviço móvel terrestre de comunicações, suportando os custos decorrentes da sua utilização. (cfr. designadamente os Produtos 3604, 6388 e 14164, do Alvo 1T167PM; fls. 60 a 65, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira e respectivos anexos no Ap. 163; fls. 379 a 324, do Ap. 23; fls. 22, 43 e 63, do Ap. 24; fls. 263, 264, 266 a 268, 270, 272 e 277, do Ap. 25; fls. 8904 a 8913, do Vol. 15; fls. 18409, do Vol. 52; fls. 5 a 8 e 31, do Ap. J1, e fls. 48 a 50, do Ap. J4).

80.º - **José Valentim** assegurava a representação dos interesses de Manuel Godinho na REFER, cabendo-lhe perscrutar informação privilegiada sobre o posicionamento, o pensar e o sentir da administração da REFER relativamente ao universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido; dar-lhe a conhecer o dia-a-dia daquela empresa, actuando como informador, relatando-lhe acontecimentos e o posicionamento, o pensar e o sentir de quadros superiores com funções relevantes para as suas empresas; agir como núncio de Manuel Godinho junto de outros funcionários da REFER e participar-lhe, previamente à sua divulgação pública, a natureza, as condições e os termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REFER. (cfr. designadamente os Produto 3004, 3049, 3261, 5572, 5657, 6543, 9285, 10214, 10746, 12432, 14994 e 15049, do Alvo 1T167PM).

81.º - Por outro lado, José Valentim funcionava, também, como guia de Manuel Godinho sempre que este se deslocava a Lisboa, nomeadamente quando nesta cidade se encontrava com Armando Vara, Paiva Nunes e António Paulo Costa. (cfr. designadamente os Produtos 10214, 10289, 10513, 11237, 11273, 11528, 11556, 11677 e 11680, do Alvo 1T167PM, e RDE's de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9; de fls. 2957 a 3005, 3010 a 3038 e 3040 a 3074, do Vol. 10).

82.º - Como contrapartida pela sua colaboração, Manuel Godinho entregou a José Valentim, pelo menos, 37.973,55€, dois computadores portáteis, de valor não apurado, e um cartão de acesso ao serviço móvel terrestre, suportando os custos decorrentes da sua utilização. (cfr. fls. 76 e 77 do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e respectivos anexos no Ap. 163; fls. 263, 266, 267, 270 e 272, do Ap. 25, e designadamente o Produto 9285, do Alvo 1T167PM).

83.º - Por outro lado, na prossecução do seu projecto delituoso, Manuel José Ferreira Godinho criou uma **rede tentacular** integrada, entre outros, por Jorge Paulo Martins Pereira dos Penedos, José Rodrigues Pereira dos Penedos, Victor Manuel Costa Antunes Machado Baptista, Fernando Manuel dos Santos, Juan Carlos Fernandes Oliveira, Fernando Vítor Lopes Barreira, Armando António Martins Vara, Domingos José Paiva Nunes, António Paulo Cadete de Almeida Costa, José António Chocolate Contradanças, António Silva Correia, José Fernando Magano Rodrigues, Carlos Porral Paes de Vasconcellos, Manuel João Alves Espadinha Guiomar, Abílio Pinto Guedes, José Manuel dos Santos Cunha e Ricardo José Carvalho Anjos, os quais, pela forma adiante indicada, a troco da promessa e da entrega de vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais para si e para terceiros consigo relacionados, favoreciam e/ou exerciam a sua influência junto de titulares de cargos governativos, de cargos políticos, de cargos de direcção, de indivíduos que detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada, no sentido do universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido por Manuel Godinho ser favorecido, nos termos supra expostos, nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos por parte de empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas.

84.º - Neste quadro, Manuel Godinho entregou a Paulo Penedos, pelo menos, 1.232,500,00€, sendo de 490.500,00€ o saldo líquido favorável a Paulo Penedos dos fluxos financeiros estabelecidos com Manuel Godinho, tendo por referência o período de 31 de Janeiro de 2006 a Outubro de 2009. (cfr. fls. 37 a 55 do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e respectivos anexos no Ap. 163, e designadamente os Produtos 882, 2009, 4424, 4556, 5110, 7565, 11180, 16510 e 20319, do Alvo 1T167PM, e

Produtos 2640, 2641, 2643, 2644 e 6144, do Alvo 39263M).

85.º - A Lopes Barreira entregou, pelo menos, 25.000,00€. (cfr. designadamente os Produtos 18 e 12676, do Alvo 1T167PM, e RDE de 20-06-2009, a fls. 3228 a 3271, do Vol. 11).

86.º - A Armando Vara entregou, pelo menos, 25.000,00€. (cfr. designadamente os Produtos 18 e 12676, do Alvo 1T167PM, e RDE de 20-06-2009, a fls. 3228 a 3271, do Vol. 11).

87.º - A Paiva Nunes entregou, pelo menos, o veículo automóvel, marca Mercedes, modelo SL500, matrícula 03-27-SQ, de valor não inferior a 32.050,00€. (cfr. designadamente os Produtos 10580, 10586, 10589, 10623, 10861, 11185, 11187, 11196, 11199, 11212, 11236, 11238, 11260, do Alvo 1T167PM; RDE de 03-06-2009, a fls. 2949 a 2953, do Vol. 10, e RDE de 04-06-2009, a fls. 2955, 2957 a 3005, do Vol. 10; fls. 8923 a 8933, do Vol. 25, e fls. 13 a 15, 18 a 21, e 88, do Ap. E1).

88.º - A António Paulo Costa emprestou, para seu uso, o veículo automóvel ligeiro, marca Mercedes-Benz, modelo CL 65 AMG, com a matrícula 68-GV-25, no valor comercial, em novo, de 284.376,00€. (cfr. designadamente o Produto 192, do Alvo 39559PM; os Produtos 12283, 12285, 12317, 12320, 12321, 12335, 12410, 12536 e 12538, do Alvo 1T167PM; RDE de 17-06-2009, a fls. 3182 a 3225, do Vol. 11, e docs. fls. 125 a 134, do Ap. D4).

89.º - A Carlos de Vasconcellos entregou, pelo menos, 2.500,00€ e um cartão de acesso ao serviço móvel terrestre, suportando os custos decorrentes da sua utilização. (cfr. designadamente os Produtos 2604, 2606, 2621 e 16809, do Alvo 1T167PM; RDE de 26-02-2009, a fls. 2018 a 2020, do Vol. 6; docs. fls. 49, do Ap. 24; fls. 15621, 15659 e 15660, do Vol. 42, e fls. 263, 264 e 266 a 268, do Ap. 25 - paginação de carimbo).

90.º - A Manuel Guiomar entregou, pelo menos, 5.110,00€. (cfr. designadamente o Produto 23348, do Alvo 1T167PM; e docs. fls. 78 a 80, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, com os respectivos suportes do Ap. 163; fls. 47104 a 47106, do Vol. 136, e fls. 11 a 14, 17 e 18, do Ap. Bucas L).

91.º - Celebrou (na qualidade de legal representante da O2) com Carina Manuel Ribeiro Guedes, filha de Abílio Pinto Guedes, um contrato de trabalho. (docs. fls. 39,

do Ap. Buscas N / fls. 38851, do Vol. 114, e fls. 7791, 7793 e 7794, do Vol. 22).

92.º - Daquela **rede tentacular** fazia, igualmente, parte, entre outros, André Manuel Barbosa de Oliveira, o qual, a troco da promessa e da entrega de vantagens patrimoniais e não patrimoniais, para si e para terceiros consigo relacionados, praticava actos contrários aos seus deveres funcionais, nomeadamente por forma a informar Manuel Godinho das acções de fiscalização promovidas pela Guarda Nacional Republicana das quais podiam ser alvo as empresas por si administradas. (cfr. designadamente os Produtos 721, 16238, 16253, 16264, 16590, 16708 e 19865, do Alvo 1T167PM).

93.º - Manuel Godinho (na qualidade de legal representante da O2) celebrou com Isabel Cristina Sousa Lucas Oliveira, esposa de André Manuel Barbosa de Oliveira, um contrato de trabalho. (docs. fls. 33703, do Vol. 99, e fls. 38923 a 38936, do Vol. 115, bem como o Produto 721, do Alvo 1T167PM).

94.º - A **rede tentacular** criada e idealizada por Manuel Godinho incluía, igualmente, entre outros, João Manuel Silva Valente, Manuel de São José Gomes, Afonso Aguiar Figueiredo Costa, Rogério António Neto Nogueira e João Manuel Tomás Tavares, os quais, a troco da promessa e da entrega de vantagens patrimoniais e não patrimoniais, permitiam a subtracção e apropriação de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem; a subtracção e apropriação de resíduos metálicos como se de resíduos industriais banais se tratassem; a incorrecta identificação dos resíduos recolhidos; a adulteração do peso dos resíduos recolhidos; a retirada de resíduos sem pesagem; a pesagem global dos diferentes resíduos recolhidos ignorando a necessária segregação e a sobrefacturação dos serviços prestados.

95.º - Neste contexto, Manuel Godinho entregou a João Valente, pelo menos, 52.451,90€. (cfr. fls. 112 a 115, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, com os respectivos anexos no Ap. 163, e docs. fls. 83, do Ap. 57C; fls. 265 e 266, 270 e 271, 281 e 282, do Ap. 85B, e fls. 398 a 410, do Ap. AJ7).

96.º - A Manuel Gomes entregou, pelo menos, 10.000,00€. (cfr. designadamente os Produtos 10075, 10077, 10093, 10207, 10254, 10255, 10274, 10276, 10278, 10289, 10315 e 10318, do Alvo 1T167PM; RDE de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9, e fls. 6, 230 e 231, do Ap. AI).

97.º - A João Tavares entregou, pelo menos, 12.500,00€. (cfr. designadamente os Produtos 4414, 4426, 7181, 7300, 7329, 7331 e 7334, 7421, 7424, 7426 e 7470, do Alvo 1T167PM; docs. fls. 50 a 52, do Ap. I4; fls. 4, 213 e 214, do Ap. I2, e RDE,s de 21 e 22-04-2009, a fls. 2158 a 2164 e 2168 a 2191, do Vol. 7).

98.º - Estes quantitativos monetários foram, essencialmente, reunidos e disponibilizados em numerário granjeado,

99.º - Através do levantamento ao balcão por Maribel Rodrigues de cheques emitidos sobre a conta particular de Manuel Godinho com o n.º 178182411001 do “Finibanco” a seu favor, perfazendo o montante global de, pelo menos, 941.129,78€ (com especial incidência no período entre 2001 e 2003) - (cfr. fls. 5 a 30, mais especificamente fls. 6, 17 e 25, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e respectivos anexos no Ap. 163);

100.º - Através do levantamento ao balcão de cheques emitidos a favor de funcionários das suas empresas, que, em seguida, devolviam os montantes neles inscritos, os quais totalizaram, pelo menos, 653.039,65€ (com particular acuidade de 2003 em diante) - (cfr. 5 a 30, concretamente fls. 25, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e respectivos anexos no Ap. 163);

101.º - Através da utilização do numerário decorrente da devolução, pelos emitentes das facturas e documentos análogos supra aludidos, dos montantes inscritos nos cheques emitidos para suportar o alegado pagamento daquelas facturas e documentos (com relevo maior a partir de 2003) - (cfr. 5 a 30 do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e respectivos anexos no Ap. 163), e

102.º - Através da emissão de cheques das contas tituladas por Manuel Godinho (em qualquer um dos lapsos temporais identificados) - (cfr. 5 a 30 do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e respectivos anexos no Ap. 163).

103.º - Aquela teia de contactos, interesses e cumplicidades criada por Manuel Godinho era do conhecimento de Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, João Godinho, Hugo Godinho, Manuel Nogueira da Costa, Paulo Costa, Mário Pinho e José Valentim.

104.º - Os arguidos Manuel Godinho, Maribel Marques Rodrigues, Namércio

Pereira da Cunha, João Jorge da Silva Godinho, Hugo Manuel de Sá Godinho, Manuel Nogueira da Costa, Paulo Manuel Pereira da Costa, Mário Manuel Sousa Pinho e José Domingos Lopes Valentim sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, agrupando-se entre si com a intenção de, por forma concertada, em actuação articulada, estruturada e continuada no tempo, darem concretização a um plano gizado pelo arguido Manuel Godinho, que se assumia como líder da organização, dando ordens e instruções, que os demais seguiam, tendo por finalidade o favorecimento, nos termos referidos e adiante também descritos, das empresas por si geridas nas suas relações comerciais com empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, designadamente nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos promovidos por aquelas empresas, através da promessa e da entrega de vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais, a titulares de cargos políticos, governativos e a indivíduos que exercem funções de poder, detêm capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada.

105.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei, o que quiseram.

PARTE II (“REFER”)

108.º ¹¹ - A sociedade comercial, denominada “O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA” (doravante denominada abreviadamente “O2”) é uma sociedade anónima cujo accionista maioritário e presidente do conselho de administração, à data dos factos, era Manuel Godinho. (doc. fls. 2 a 8, do Ap. 107).

109.º - A sociedade comercial, denominada “SEF - Sociedade de Empreitadas Ferroviárias, SA” (doravante designada abreviadamente “SEF”) é uma sociedade anónima cujo accionista maioritário, à data dos factos, eram Manuel Godinho e presidente do conselho de administração António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes, irmão de José Albertino Gonçalves Melchior Gomes, advogado pessoal de Manuel Godinho e do universo empresarial, directa ou indirectamente, então por este gerido.

¹¹ Os artigos 106.º e 107.º da pronúncia contêm apenas imputação de ilícitos.

(doc. fls. 5 a 8 e 19 a 25, do Ap. 110).

110.º - Ambas integravam o que supra se designou de “universo empresarial”, directa ou indirectamente, gerido por Manuel Godinho.

111.º - A “O2”, pelo menos no período de tempo compreendido entre 2004 e 2006, apresentava como seu principal fornecedor e cliente a “Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE” (doravante abreviadamente designada por REFER). - (docs. fls. 24 a 35, do Ap. 23, e fls. 2 a 4 e 21 a 45, do Ap. 92).

112.º - A “SEF”, pelo menos nos anos de 2004 e 2005, apresentava como seu principal fornecedor e cliente a REFER. (docs. fls. 20 a 22, do Ap. 23, e fls. 2 a 4 e 147 a 156, do Ap. 92).

113.º - A REFER foi criada em 1997, pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, como empresa pública.

114.º - Em 22 de Julho de 2008, o Decreto-Lei n.º 141/08 alterou a denominação da REFER para “Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE”, entidade pública empresarial.

115.º - A REFER encontrava-se, e encontra-se, sob a tutela dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

116.º - O escopo social da REFER repousa na prestação do serviço público de gestão da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional. (doc. fls. 4 a 16, do Ap. 104).

117.º - A actividade da REFER abrange a construção, instalação e renovação da infra-estrutura ferroviária, a gestão da capacidade da rede, o comando e controlo da circulação e a conservação e manutenção da infra-estrutura. (doc. fls. 4 a 16, do Ap. 104).

118.º - No período de tempo compreendido, pelo menos, entre 2002 e 2009, lançando mão de diferentes peitas, Manuel Godinho urdiu, estimulou e consolidou uma comunhão de interesses, conivências e cumplicidades com funcionários da REFER com funções relevantes para o seu universo empresarial, que lhe permitiu assegurar, em seu benefício e em prejuízo da REFER, o controlo dos diferentes patamares do processo de decisão e de execução dos concursos e das consultas públicas na área dos resíduos.

119.º - Esta teia de compromissos e vinculações não só possibilitou a Manuel Godinho e às suas empresas a obtenção de avultadas mais-valias como também lhe consentiu criar e difundir transversalmente a imagem de que detinha capacidade pessoal para influenciar determinantemente o conjunto dos trabalhadores e administradores da REFER nas suas acções, resoluções e deliberações.

120.º - Manuel Godinho visou e assegurou o domínio dos procedimentos concursais e do exercício dos poderes/deveres de fiscalização.

121.º - Deste modo, alcançou a adjudicação às suas empresas de contratos de prestação de serviços e de compra e venda na área dos resíduos, na execução dos quais logrou a adulteração do peso dos resíduos recolhidos, a retirada de resíduos sem pesagem, a pesagem global dos diferentes resíduos recolhidos ignorando a necessária segregação e a sobrefacturação dos serviços prestados.

122.º - Entre os dias 29 de Novembro de 2000 e 28 de Janeiro de 2001, **condições climáticas extremas causaram danos severos nas vias-férreas** da área geográfica sob jurisdição da “Zona Operacional de Conservação do Porto” (docs. fls. 38 a 40, 44 a 54 e 105 a 108, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

123.º - No dia 11 de Dezembro de 2000, caiu um bloco de pedra de grandes dimensões na via-férrea, ao Km. 85,100 da linha do Douro, junto da Estação de Ermidas, o que originou o descarrilamento do comboio n.º 4104. (docs. fls. 39, 46 e 54, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1, e fls. 100 a 103, do Ap. AJ9-II-A).

124.º - Face à gravidade do sucedido, à urgência na desobstrução da via e à necessidade de realização de trabalhos de reforço de barreiras/taludes, de molde a garantir as condições de segurança da circulação naquele local, o Director da “Zona Operacional de Conservação do Porto” (ZOC Porto), José Moutinho, promoveu a contratação, por “ajuste directo”, das empresas “SEF” e “Tecnasol”. (doc. fls. 105 a 108, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

125.º - Por estes trabalhos, em Abril de 2001, a REFER pagou à “SEF” a quantia de 386.909,09€ (factura n.º 30/2001, de 31-01), correspondente aos serviços prestados resultantes das intempéries do ano 2000 na Linha do Douro, ao Km. 85,100, na zona do acidente de Ermidas, nomeadamente para desobstrução da via e reforço de barreiras/taludes. (doc. fls. 98 e 99, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

126.º - Sucede, contudo, que o arguido José Fernando Magano Rodrigues, funcionário da REFER, exercendo, à data, as funções de Coordenador do Núcleo de Via da “Zona Operacional de Conservação do Porto”, imbuído do propósito de favorecer a “SEF”, não cumpriu os poderes/deveres de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados por aquela empresa, que lhe incumbiam. (docs. fls. 217 e 219, do Ap. AJ, e fls. 21 a 30, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

127.º - Assim, os valores facturados pela “SEF” foram pagos pela REFER sem que se tenha previamente assegurado, através da medição dos trabalhos concretamente realizados, de que o respectivo valor correspondia à “qualidade”, “tipo” e “quantidade” dos indicados nas facturas apresentadas a pagamento. (docs. fls. 98 e 99, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1, e fls. 21 a 30, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

128.º - Com efeito, em 28 de Fevereiro de 2001, o arguido José Magano Rodrigues e o arguido António da Silva Correia, também funcionário da REFER, exercendo, à data, as funções de Técnico do Eixo Douro e Minho, visando beneficiar a “SEF”, apuseram a sua assinatura na factura n.º 30/2001, de 31-01, no valor de 386.909,09€, atestando a sua veracidade quanto à “qualidade”, “tipo”, “quantidades”, “preços” e “serviço prestado”. (docs. fls. 98 e 99, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1, e de fls. 217 e 218, do Ap. AJ7).

129.º - A emissão desta factura ancorou-se na “requisição de serviços n.º 0529”, assinada pelo arguido José Magano Rodrigues, a qual, para além de ter sido redigida em papel timbrado da “SEF”, foi elaborada em 05 de Janeiro de 2001, ocasião em que os trabalhos alegadamente efectuados pela “SEF” já se achavam concluídos. (doc. fls. 100, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

130.º - Neste documento, o arguido José Magano Rodrigues, sem para tal apresentar qualquer fundamentação, aceitou preços unitários para a utilização de compressor e autobetoneira que não constavam da proposta da “SEF”, bem como aceitou a facturação do preço unitário da mão-de-obra de “oficiais” a 26,84€/hora, quando o preço unitário constante da proposta daquela empresa se cifrava em 16,31€/hora (o que significou um sobrecusto de 12.629,56€). - (docs. fls. 100, 102 e 103, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

131.º - De outro passo, tendo os trabalhos se prolongado por 25 dias (o acidente

ocorreu em 11 de Dezembro de 2000 e em 05 de Janeiro de 2001 estavam terminados os trabalhos de reparação encetados pela “SEF”), as horas de máquinas e de mão-de-obra suportadas pela REFER corresponderiam, nesse período, a mais de 24 horas de trabalho/dia, incluindo sábados, domingos e feriados. (fls. 21 a 30, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

132.º - Aliás, a quantidade de meios alegadamente envolvidos não se mostra ajustada à natureza da prestação de serviços, nem à exiguidade do espaço disponível para a realização dos trabalhos. (fls. 21 a 30, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

133.º - Na verdade, a “SEF” não realizou os trabalhos elencados na factura, com suporte na utilização das máquinas e mão-de-obra referidos na requisição. (docs. fls. 98 a 100, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

134.º - De facto, enquanto que o funcionário da REFER Alberto Aroso sindicou e procedeu à medição dos trabalhos realizados pela “Tecnasol”, os quais representaram o grosso da intervenção, os levados a cabo pela “SEF”, que assumiram natureza meramente residual, resumindo-se à movimentação de pedras de maiores dimensões mediante o uso de uma máquina “Rail Route”, não mereceram “medição” por parte do arguido José Magano Rodrigues, não tendo sido elaborados os competentes autos. (docs. fls. 1718 a 1730, 1732 a 1766, 1773, 1775, 1776, 1778, 1779 e 1781 a 1796, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 9, e fls. 21 a 30, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

135.º - Assim, a REFER satisfez o pagamento de trabalhos não executados, sofrendo um prejuízo patrimonial no montante de, pelo menos, 386.909,09€, ao passo que Manuel Godinho e a “SEF” perceberam um benefício patrimonial, ao menos, de idêntico valor. (docs. fls. 98 e 99, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

136.º - No âmbito dos serviços prestados resultantes das intempéries do final do ano de 2000 (para além da ocorrência na Linha do Douro ao Km. 85,100, zona de Ermidas), a “Zona Operacional de Conservação do Porto” pagou, ainda, à “SEF” a quantia de 473.633,74€, correspondente a seis outras facturas (n.ºs 25 a 29 e 31/01), sendo que a n.º 25/01 e a n.º 31/01 respeitam a serviços que terão sido efectuados noutros pontos da mesma Linha do Douro. (docs. fls. 21 a 30 e 155 a 172, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

137.º - Também nesta última factura (n.º 31/01), sem para tal apresentar

qualquer fundamentação, visando favorecer a “SEF”, o arguido José Magano Rodrigues aceitou a facturação do preço unitário da mão-de-obra de “oficiais” a 26,84€/hora (“5380\$00”), quando o preço unitário constante da proposta da “SEF” se cifrava em 16,31€/hora (“3270\$00”) - (docs. fls. 102, 103 e 170 a 172, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

138.º - Esta divergência de valores traduziu-se, desde logo, num sobrecusto de 9.577,42€ (“1.920.100\$00”), montante, como tal, indevidamente satisfeito a Manuel Godinho e à “SEF” pelas horas de mão-de-obra de “oficiais”. (docs. fls. 102, 103 e 170 a 172, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

139.º - Como tal, a REFER sofreu um prejuízo patrimonial no montante de, pelo menos, 9.577,42€, sendo que Manuel Godinho e a “SEF” perceberam um benefício patrimonial, ao menos, de idêntico valor. (docs. fls. 102, 103 e 170 a 172, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

140.º - Em data não concretamente apurada do ano de 2002, Manuel Godinho solicitou a Silva Correia que, enquanto responsável pela área de construção civil da “Zona Operacional de Conservação do Porto” e coordenador do “Eixo Douro e Minho”, a troco de compensações patrimoniais e/ou não patrimoniais, o favorecesse a si e às suas empresas nas suas relações com a REFER, preterindo os interesses desta, designadamente adjudicando directamente às empresas integrantes do seu universo empresarial contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como criando as condições e permitindo a adulteração do peso dos resíduos recolhidos.

141.º - Para tanto, nos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2007 e 2008, a propósito da quadra natalícia, por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), Manuel Godinho entregou, em nome das sociedades comerciais que compõem o universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, diferentes bens, a título de presentes, ao arguido António Silva Correia. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

142.º - No ano de **2002**, Silva Correia viu ser-lhe atribuída a categoria **B**, a

quinta mais elevada, tendo recebido uma garrafa de vinho “Zanzibar”, no valor de 128,60€; no ano de **2003**, manteve categoria **B**, tendo recebido um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 101,90€; no ano de **2004**, também com a categoria **B**, recebeu um “Delicanter com base de prata”, no valor de 465,00€; no ano de **2005**, manteve a categoria **B** e recebeu uma “Jarra light grande”, no valor de 131,20€; no ano de **2007**, ainda com a categoria **B**, recebeu uma “Garrafa OZ”, no valor 131,30€; no ano de **2008**, manteve a categoria **B** e recebeu um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

143.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Silva Correia, transaccionando com a sua qualidade de funcionário da REFER, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com notório prejuízo para a sua entidade patronal, aceitou a proposta de Manuel Godinho.

144.º - Por concurso público, foi adjudicado à “SEF” o contrato n.º 06/01/CA/CN, cujo objecto radicava na **recolha de terras e detritos em toda a rede ferroviária nacional de via larga**, por um período de 3 anos, com *terminus* a 20 de Abril de 2004, no valor global de 947.711,02€ (“189.999.000\$00”). - (docs. fls. 261 a 277, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2).

145.º - Nos termos deste contrato, a facturação seria emitida mensalmente, tendo por referência os trabalhos realizados no mês anterior, que tivessem sido objecto de autos de medição. (doc. fls. 265 a 269, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2).

146.º - Servindo-se deste contrato, o arguido Silva Correia, enquanto responsável pela área de construção civil da Zona Operacional de Conservação do Porto (ZOC Porto) e Coordenador do Eixo Douro e Minho (EDM), no período de tempo compreendido entre 29 de Abril e 28 de Dezembro de 2003, autorizou a realização de trabalhos em diferentes linhas sob a sua jurisdição, no montante global de 1.622.140,00€, excedendo, por isso, largamente o valor da adjudicação que vigorava ainda por mais 16 meses e conhecia âmbito nacional e, assim, em violação dos princípios da legalidade, objectividade, imparcialidade, independência, transparência, da livre e sã concorrência, permitiu à “SEF” efectuar trabalhos por ajuste directo, sem se sujeitar aos competentes procedimentos concursais. (docs. fls. 62 a 64, 217 e 218, do

Ap. AJ7, e fls. 237 a 245 e 314 a 418, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2).

147.º - De facto, o arguido Silva Correia, para além de ter ordenado a execução de trabalhos sem cobertura contratual, sem suporte documental, sem projecto e sem proposta, por forma a ultrapassar os constrangimentos decorrentes da natureza nacional do contrato, nomeadamente no que ao valor se reportava, processou cada uma das intervenções que autorizou como se de uma prestação de serviços isolada se tratasse. (docs. 237 a 245, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2, e fls. 62 e 63, do Ap. AJ7).

148.º - Assim, não obstante os autos de medição apresentassem campos de preenchimento relativos aos trabalhos realizados anteriormente, estes normalmente não foram preenchidos (docs. fls. 237 a 245, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2, e fls. 324, 326, 328, 330, 332, 334, 336, 338, 340, 342, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358, 360, 362, 364, 367, 369, 371, 372, 374, 376, 378, 380, 382, 384, 386, 388, 391, 394, 397, 400, 403, 406, 409, 411, 412, 414 a 416 e 418, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2).

149.º - Por outro lado, de modo a inviabilizar qualquer tentativa de verificação dos trabalhos efectivamente realizados, não juntou aos autos de medição os documentos que os deviam suportar; ordenou que fossem elaborados autos de medição para trabalhos e quantidades distintas dos executados; ordenou que fossem introduzidos em SAP autos de medição validados apenas pelo encarregado de infra-estruturas e permitiu um volume de trabalho incompatível com os meios humanos e materiais de que dispunha para a sua fiscalização, o que resultou na aceitação de autos baseados, única e exclusivamente, nas quantidades apresentadas pela “SEF”. (doc. fls. 237 a 245 e 314 a 418, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2).

150.º - Acresce que nos trabalhos que mereceram acompanhamento e fiscalização, nomeadamente os realizados na Linha do Vouga, converteu os valores apurados relativamente aos meios empregues para que encontrassem cabimento no contrato adjudicado à “SEF”. (docs. fls. 237 a 245, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2, fls. 63, do Ap. AJ7).

151.º - Destarte, sem autorização do Conselho de Administração da REFER, exorbitando os seus poderes e competências enquanto coordenador do Eixo Douro e Minho, o arguido Silva Correia, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Godinho, sob o suposto enquadramento do contrato n.º 06/01/CA/CN,

adjudicou à “SEF”, no período de tempo compreendido entre 29 de Abril e 28 de Dezembro de 2003, a realização de trabalhos em diferentes linhas sob a sua jurisdição, no montante global de, pelo menos, 1.132.068,27€. (docs. fls. 63 e 64, do Ap. AJ 7, e fls. 314 a 418, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2).

152.º - Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com o arguido Silva Correia, apresentou para pagamento à REFER facturas no montante de 1.622.140,00€, as quais sabia que, com excepção da n.º 30147, correspondiam a trabalhos realizados mediante adjudicação do arguido Silva Correia exorbitando a sua esfera de poderes e competências, sem autorização do Conselho de Administração da REFER e sem qualquer suporte contratual. (docs. fls. 314 a 418, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2, e fls. 61 a 64, do Ap. AJ 7).

153.º - A REFER, pese embora tenha devolvido algumas das facturas emitidas, perante a realização dos trabalhos, nada mais pode fazer senão pagar à “SEF”, pelo menos, o montante de 1.132.068,27€, sendo certo que apenas uma das facturas (n.º 30147) conheceu liquidação ao abrigo do contrato n.º 06/01/CA/CN, tendo as restantes sido satisfeitas sem cobertura contratual. (doc. fls. 61 a 64, do Ap. AJ 7).

154.º - Deste modo, a “SEF” e o arguido Manuel Godinho obtiveram um benefício ilegítimo, no montante de, pelo menos, 1.109.097,02€ (1.132.068,27€ - 22.971,25€), correspondente aos trabalhos adjudicados pelo arguido Silva Correia excedendo a sua esfera de poderes e competências, sem autorização do Conselho de Administração da REFER e sem qualquer suporte contratual. (doc. fls. 377, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2).

155.º - Por concurso público, em 20 de Fevereiro de 2002, foi adjudicada à “O2” a **venda de materiais de via - carris de ferro, travessas de madeira e respectivos elementos de ligação/fixação** - pelo período de um ano. (docs. fls. 8 a 10 e 21 a 33, do Ap. AJ5; fls. 558, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3, e fls. 134, do Ap. AJ5).

156.º - Ao arrepio do expressamente previsto na cláusula 19.1 do Programa do Concurso, esta adjudicação não foi formalizada em título contratual próprio, tendo sido apenas comunicada à “O2” através de um ofício, sem número, datado de 20 de Fevereiro de 2002 e assinado por João Silva, funcionário da Direcção de Aprovisionamento e Logística, com indicação dos preços unitários. (docs. fls. 24 a 33,

do Ap. AJ5, e fls. 558, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3).

157.º - Ao arguido Silva Correia competia, enquanto coordenador do Eixo Douro e Minho, a gestão dos troços desactivados das linhas do Tâmega e Tua. (doc. fls. 217 e 218, do Ap. AJ7).

158.º - Sem autorização do Conselho de Administração da REFER, exorbitando os seus poderes e competências enquanto coordenador do Eixo Douro e Minho, em data posterior a Fevereiro de 2003, o arguido Silva Correia adjudicou à “O2” o desmantelamento da linha do Tua, do Km 58,300 ao Km 65,300, e da linha do Tâmega, do Km 13 ao Km 22,200 (docs. fls. 594 a 601 e 652, do Inq. 3/08.7TELSB -Vols. 3 e 4, e fls. 1420, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 7).

159.º - Deste modo, em violação dos princípios da legalidade, objectividade, imparcialidade, independência, transparência e da livre e sã concorrência, permitiu à “O2” efectuar trabalhos por ajuste directo, sem se sujeitar aos competentes procedimentos concursais.

160.º - Pese embora soubesse que a adjudicação para a venda de materiais de via havia cessado em Fevereiro de 2003, e que a adjudicação concedida pelo arguido Silva Correia excedia a sua esfera de poderes e competências e carecia de autorização do Conselho de Administração da REFER, Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com o arguido Silva Correia, instruiu funcionários da “O2” a encetarem o levantamento da linha do Tua, do Km 58,300 ao Km 65,300, e da linha do Tâmega, entre o Km 13 e o Km 22,200 (docs. fls. 594 a 601 e 652, do Inq. 3/08.7TELSB-Vols. 3 e 4, e fls. 1420, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 7).

161.º - Destarte, no período compreendido entre 06 e 27 de Outubro de 2003, na linha do Tâmega, entre o Km 13 e o Km 22,200, em Amarante, funcionários da “O2”, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, não obstante este soubesse que a adjudicação para a venda de materiais de via havia cessado em Fevereiro de 2003 e que a adjudicação concedida pelo arguido Silva Correia excedia a sua esfera de poderes e competências e carecia de autorização do Conselho de Administração da REFER, retiraram 504.240 Kg de carril, 7.700Kg de terifons e 7.500 Kg de barretas (docs. fls. 8 a 10 e 21 a 33, do Ap. AJ5; fls. 558, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3; fls. 134, do Ap. AJ5, e fls. 594 a 601, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3).

162.º - Findo o levantamento, Manuel Godinho e Hugo Godinho recusaram-se a assinar as respectivas guias de remessa, alegando divergências entre as quantidades ali apostas e as pesagens por si realizadas. (doc. fls. 652, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3).

163.º - Abílio Pinto Guedes, comungando do propósito de Manuel Godinho de manipular as pesagens dos resíduos recolhidos, omitiu os poderes/deveres que decorriam das funções que desempenhava então na REFER e permitiu que as guias de remessa não fossem assinadas, assim criando condições para que a “O2” viesse a apresentar valores de pesagem substancialmente inferiores. (doc. fls. 652, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3).

164.º - Nas guias de remessa apresentadas pela REFER achavam-se registadas 24 cargas, perfazendo um peso total de 501.000Kg. (docs. fls. 602 a 625, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3).

165.º - Ao invés, a “O2” exibiu dois valores completamente distintos, nas pesagens que efectuou, não só nos pesos, como também no número de cargas.

166.º - Num primeiro registo, relatou 22 cargas, num total de 307.120Kg (acresce uma inscrição manuscrita com o nome “*João Godinho*” no sentido de serem retirados 15% para resíduos de madeira que acompanhavam os postes e terras) - (docs. fls. 629 a 651, do Inq. 3/08.7TELSB-Vols. 3 e 4).

167.º - Num segundo registo, mencionou 24 cargas num total de 361.040Kg (docs. fls. 660 a 666, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 4).

168.º - Um e outro registo exibiam talões de pesagem distintos, provenientes de diferentes básculas (docs. fls. 629 a 651 e 660 a 666, do Inq. 3/08.7TELSB-Vols. 3 e 4).

169.º - Ainda que se tenha recusado a firmar as guias de remessa, o mesmo já não sucedeu quanto às guias de levantamento, as quais evidenciavam um levantamento de 519.440 Kg de carril e sucata miúda (docs. fls. 595 a 601, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3).

170.º - Não obstante os documentos relativos ao levantamento realizado na linha do Tâmega lhe tenham sido entregues em 12 de Dezembro de 2003, com a indicação da verificação de discrepâncias entre a quantidade de sucata existente no troço e os valores

apresentados pela “O2”, o arguido Silva Correia reteve-os e apenas os remeteu em 14 de Abril de 2004, dois dias antes de cessar funções como coordenador do Eixo Douro e Minho, à Direcção de Aprovisionamento e Logística (docs. fls. 594 a 653 e 669, do Inq. 3/08.7TELSB-Vols. 3 e 4; fls. 47416, do Vol. 137, e fls. 218, do Ap. AJ7).

171.º - No período de tempo em que manteve aqueles documentos em seu poder, o arguido Silva Correia solicitou a Manuel Godinho o envio de outros talões de pesagem que diminuíssem as diferenças detectadas entre a quantidade de sucata existente no troço e os valores apresentados pela “O2”.

172.º - Em 02 de Fevereiro de 2004, satisfazendo a demanda de Silva Correia, Manuel Godinho entregou-lhe novos talões de pesagem com distintos valores e com origem numa diferente balança (os segundos *supra* aludidos - art. 167.º). - (docs. fls. 660 a 666, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 4).

173.º - Ao enviar estes documentos à Direcção de Aprovisionamento e Logística, o arguido Silva Correia, como forma de justificar o atraso, e pese embora soubesse que tal não correspondia à verdade, consignou ter recebido os talões de pesagem da “O2” somente em 02 de Fevereiro de 2004. (docs. fls. 669, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 4, e fls. 47416, do Vol. 137).

174.º - Com a recepção da documentação na Direcção de Aprovisionamentos e Logística da REFER, foi promovida a facturação do material com base nas quantidades indicadas pela “O2”, com a advertência de que as quantidades seriam provisórias e, logo que possível rectificadas (doc. fls. 42, do Ap. AJ10).

175.º - Todavia, a apresentação de dois conjuntos de documentos de pesagem pela “O2” redundaria na emissão de duas facturas.

176.º - Uma suportada pelo segundo conjunto de talões de pesagem apresentado pela “O2”, com 361.040 Kg (cfr. art. 167.º), no valor de 60.149,26€ (doc. fls. 3 e 4, do Ap. AJ10).

177.º - Outra ancorada nas primeiras pesagens apresentadas, subtraídos os 15% correspondentes à inscrição manuscrita com o nome “*João Godinho*” (cfr. art. 166.º), com 261.052 Kg, no montante de 43.491,26€ (doc. fls. 49 a 51, do Ap. AJ10).

178.º - Assim, a REFER acabou por facturar 622.092 Kg de sucata, superando a

quantidade de carril levantado.

181.º - Entre 22 de Dezembro de 2003 e 13 de Janeiro de 2004, na linha do **Tua** do Km 58,300 ao Km 65,300, funcionários da “O2”, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, não obstante este soubesse que a adjudicação para a venda de materiais de via havia cessado em Fevereiro de 2003 e que a adjudicação concedida pelo arguido Silva Correia excedia a sua esfera de poderes e competências e carecia de autorização do Conselho de Administração da REFER, retiraram 504.680 kg de material ferroso, sendo 489.600 Kg de carril e 15.080 Kg de sucata miúda. (docs. fls. 8 a 10 e 21 a 33, do Ap. AJ5; fls. 558, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3; fls. 134, do Ap. AJ5, e fls. 449, 676 e 677, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3 e 4).

182.º - Em 02 de Março de 2004, a “O2” remeteu à REFER talões de pesagem reflectindo a recolha de 390.680 Kg (docs. fls. 700 a 707, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 4).

183.º - Em 29 de Março de 2004, o arguido Silva Correia solicitou a Alberto Aroso, funcionário da REFER, que havia pessoalmente incumbido do acompanhamento dos trabalhos, a adulteração das quantidades de materiais constantes das “guias de remessa” e do “modelo 60-210”, de 504.680 Kg de carril para 100.000 Kg, ao que aquele recusou.

184.º - Perante a recusa, o arguido Silva Correia solicitou-lhe a remessa dos livros das “guias de remessa” e do “modelo 60-210”.

185.º - No dia 15 de Abril de 2004, dia imediatamente anterior à cessação da sua comissão de serviço enquanto Director do Eixo Douro e Minho, o arguido Silva Correia remeteu os documentos ao Director de Conservação, com conhecimento à Direcção de Aprovisionamentos e Logística, dando conta das divergências dos pesos apresentados e dando enfoque à forma como haviam sido preenchidas as guias de remessa (23 delas reportavam o mesmo peso, nenhuma se encontrava assinada e algumas não apresentavam a indicação da viatura encarregue do transporte). - (docs. fls. 708, 709 e 713, do Inq. 3/08.7TELSB-4, e fls. 218, do Ap. AJ7).

186.º - Com a recepção da documentação, foi promovida a facturação do material com base nas quantidades indicadas pela “O2”, seguindo a mesma metodologia do levantamento na linha do Tâmega (doc. fls. 42, do Ap. AJ10).

187.º - Como tal, foi emitida factura pela quantidade de 390.680 Kg, no montante de 65.087,29€ (doc. fls. 58 e 59, do Ap. AJ10).

188.º - Deste modo, e face aos 504.680 Kg de carril e sucata miúda, a que ascendeu o levantamento (art. 181.º), não foram facturados 114.000 Kg, no valor de 15.960,00€ (114.000 x 0,14€), quantia de que a REFER se viu privada e da qual Manuel Godinho se locupletou. (doc. fls. 58, do Ap. AJ10).

189.º - Após estes levantamentos, em data não concretamente apurada, mas situada entre finais de Janeiro e finais de Fevereiro de 2004, Manuel Godinho, não obstante soubesse que para tal não dispunha de autorização do Conselho de Administração da REFER ou suporte contratual, ordenou a funcionários da “O2” que se deslocassem à linha do Tua entre o Km 90,500 e o Km 94,190, em Salselas, área da Comarca de Macedo de Cavaleiros, e retirassem e fizessem coisa sua o carril e as travessas de madeira aí existentes (docs. fls. 8 a 10 e 21 a 33, do Ap. AJ5; fls. 558, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3; fls. 134, do Ap. AJ5, e fls. 711 e 712, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 4, e fls. 16596 e verso e 16612, do Vol. 45).

190.º - Logo após, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, funcionários da “O2” deslocaram-se à linha do Tua entre o Km 90,500 e 94,190, em Salselas, área da Comarca de Macedo de Cavaleiros, e retiraram e fizeram coisa de Manuel Godinho, pelo menos, 3.690 metros de carril e 5.200 unidades de travessas de madeira e respectivos elementos de ligação e fixação, no valor global de, pelo menos, 43.851,60€ (13.431,60€ + 30.420,00€). - (docs. fls. 711 e 712, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 4 / fls. 16596 e verso, do Vol. 45; fls. 8 a 10 e 21 a 33, do Ap. AJ5, e fls. 558, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3).

191.º - Como consequência directa e necessária destes factos, entendeu a REFER apresentar, em 15 de Abril de 2004 e em 24 de Abril de 2007, duas queixas-crime contra a “O2”, as quais vieram a dar origem aos Inquéritos sob os NUIPC 120/04.2GAMCD e 149/07.9TAMCD (docs. fls. 16595 e 16596, do Vol. 45, e fls. 1 e 2, do Inq. 149/07.9TAMCD - agora Ap. 362/08.1JAAVR-BJ).

192.º - Mais decidiu a REFER instaurar, em 11 de Abril de 2007, acção declarativa condenatória contra a “O2”, que correu termos no Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros, sob o n.º 188/07.0TBMCD, e que mereceu a designação pela

comunicação social de “Carril Dourado”. (cfr. fls. 252 e 253, 296 a 304 e 389 a 405, do Ap. 23).

193.º - Na sequência da cessação de funções do arguido Silva Correia, o Conselho de Administração da REFER deliberou suspender todo e qualquer levantamento e, concomitantemente, criar um grupo de trabalho para compilação de procedimentos a adoptar na gestão de resíduos, que obstassem ao surgimento de situações similares às acontecidas com o arguido Silva Correia. (docs. fls. 434 e 713, do Inq. 3/08.7TELSB-Vols. 3 e 4).

194.º - De outro passo, de modo a regularizar a questão dos levantamentos, decidiu, não obstante a sua cessação tivesse ocorrido em Fevereiro de 2003, prorrogar a vigência do contrato celebrado em 2002 com a “O2” até 20 de Abril de 2004. (docs. fls. 1459 a 1461, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 8).

195.º - Fruto do trabalho daquele grupo, o Conselho de Administração da REFER veio a aprovar a norma 01/05-AM-AL, na qual condensou os procedimentos a adoptar na gestão de resíduos. (doc. fls. 1066 a 1115, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 6).

196.º - Em Outubro de 2004, o Conselho de Administração ordenou que fosse retomada a alienação de resíduos.

197.º - A partir de então, a REFER optou por realizar concursos autónomos, lote a lote, abandonando a celebração de contratos anuais para alienação de resíduos.

198.º - Por outro lado, os levantamentos passaram a ser acompanhados por três funcionários da REFER - um do órgão gerador do resíduo, outro da Direcção de Aprovisionamento e Logística e outro da Direcção de Ambiente.

199.º - Simultaneamente, lançou os procedimentos para a qualificação de operadores de resíduos, quer banais, quer perigosos.

200.º - Pelo contrato n.º 07/05-CA/AM, celebrado a 26 de Setembro de 2005, foi adjudicada à “O2” a prestação de serviços de **valorização de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco** consideradas não utilizáveis, a executar no prazo de sete meses, pelo valor estimado de 175.406,00€. (doc. fls. 996 a 1008, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 5).

201.º - O clausulado deste contrato previa a possibilidade da sua prorrogação

por um período de seis meses para a valorização de um segundo lote de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco consideradas não utilizáveis, o que a acontecer acarretaria um acréscimo do montante estimado para 335.706,00€. (doc. fls. 996 a 1008, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 5).

202.º - Apresentava como indicador de controlo de produção a composição da travessa assente numa relação de 9 de betão para 1 de aço. (docs. fls. 996 a 1008, 1015 a 1018, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 5, e fls. 339 a 342, do Ap. AJ6).

203.º - A fracção de betão seria removida e a de aço restava na posse da REFER. (doc. fls. 996 a 1008, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 5).

204.º - Estas travessas de betão bi-bloco consideradas não utilizáveis achavam-se concentradas no Complexo Logístico da REFER, sito no Entroncamento. (doc. fls. 996 a 1008, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 5).

205.º - O arguido João Manuel Silva Valente é funcionário da REFER, desde 06 de Junho de 1997, exercendo, desde então, funções no Complexo Logístico da REFER, sito no Entroncamento. (doc. fls. 217 e 221, do Ap. AJ7).

206.º - Foi admitido como responsável no sector de viaturas, máquinas e equipamentos, sendo que, em 01 de Janeiro de 1998, foi transferido para o núcleo de gestão de materiais. (doc. fls. 217 e 221, do Ap. AJ7).

207.º - Em 01 de Agosto de 1998, foi nomeado responsável pelo Núcleo de Gestão de Armazéns e Aprovisionamentos, tendo sido transferido, em 01 de Abril de 2002, para a Logística, Departamento para o qual foi nomeado Director em 01 de Junho de 2003, funções que ainda desempenha. (docs. fls. 217 e 221, do Ap. AJ7; fls. 36 e 38, do Ap. AJ6, e fls. 29075, do Vol. 85).

208.º - Enquanto Director do Departamento de Logística da REFER, era responsável pelo Complexo Logístico, sito no Entroncamento.

209.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior ou correspondente ao dia 30 de Dezembro de 2001, Manuel Godinho solicitou a João Valente que, a troco de compensações patrimoniais e/ou não patrimoniais, omitisse os poderes/deveres de fiscalização públicos que lhe incumbiam no desempenho das suas funções.

210.º - Para tanto, no período compreendido entre 30 de Dezembro de 2001 e 26

de Agosto de 2002, Manuel Godinho entregou a João Valente, pelo menos, 52.451,90€. (cfr. fls. 112 a 115, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, com os respectivos anexos no Ap. 163, e docs. fls. 83, do Ap. 57C; fls. 265 e 266, 270 e 271, 281 e 282, do Ap. 85B, e fls. 398 a 410, do Ap. AJ7)

211.º - Nos anos de 2002 a 2008, a propósito da quadra natalícia, por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), Manuel Godinho entregou, em nome das sociedades comerciais que compõem o universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, diferentes bens, alguns de valor considerável, a título de presentes, a João Manuel Silva Valente. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

212.º - No ano de **2002**, João Valente viu ser-lhe atribuída a categoria **B**, a quinta mais elevada, tendo recebido uma garrafa de vinho “Zanzibar”, no valor de 128,60€; no ano de **2003** foi-lhe atribuída a categoria **A**, a quarta mais elevada, tendo recebido um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 104,00€, e quatro copos, no valor de 90,00€; no ano de **2004** foi-lhe mantida a categoria **A**, tendo recebido um “Delicanter com base Madeira”, no valor de 183,00€; no ano de **2005** manteve a categoria **A** e recebeu um Centro de Castiçais “Ritual”, no valor de 279,70€; no ano de **2006** foi-lhe atribuída a categoria **B** e recebeu um Jarro “Zanzibar”, no valor de 16,50€; no ano de **2007** foi-lhe atribuída a categoria **D** e recebeu uma Garrafa “Bonaparte”, no valor de 41,70€; no ano de **2008** manteve a categoria **D** e recebeu um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”, e doc. fls. 1646, do Vol. 5).

213.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, João Valente, mercadejando com a sua qualidade de funcionário da REFER, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com notório prejuízo para a sua entidade patronal, aceitou a proposta de Manuel Godinho.

214.º - A gestão do contrato de prestação de serviços de valorização de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco consideradas não utilizáveis foi partilhada pela Direcção do Ambiente e pelo Departamento de Logística. (doc. fls. 1886 a 1895 do Inq.

3/08.7TELSB-Vol. 10).

215.º - Ao Departamento de Logística cabia assegurar os procedimentos inerentes à fiscalização da execução dos trabalhos, nomeadamente os relativos ao acompanhamento das cargas de materiais no terreno e, bem assim, à pesagem e emissão da documentação inerente ao controlo de todo o processo. (doc. fls. 1886 a 1895 do NUIPC 3/08.7TELSB-Vol. 10).

216.º - Para controlo da execução do contrato eram realizadas reuniões mensais, estando presentes responsáveis da Direcção de Logística - arguido João Valente -, Direcção de Ambiente e da “O2”. (doc. fls. 1886 a 1895 do NUIPC 3/08.7TELSB-Vol. 10).

217.º - Todavia, o Departamento de Logística, na pessoa do seu Director, o arguido João Valente, não cumpriu os poderes/deveres de acompanhamento e fiscalização destes trabalhos que lhe incumbiam.

218.º - Com efeito, o arguido João Valente não utilizou as folhas de controlo instituídas pela REFER; não acompanhou os trabalhos de carga e descarga de materiais; não instruiu o processo de fiscalização com os documentos internamente definidos e os legalmente exigidos; permitiu que se preenchessem de modo incorrecto e incompleto as guias de remessa, designadamente consignando horas e/ou datas daquelas posteriores à saída dos camiões, bem como permitiu que estas não se numerassem de forma sequencial e se preenchessem de forma incorrecta os talões de pesagem. (doc. fls. 1896 e 1897 do NUIPC 3/08.7TELSB-Vol. 10).

219.º - Nos termos deste contrato, para além da “O2” se ter comprometido com um limite mínimo diário de fragmentação de 248 travessas, a proporção entre betão e aço devia situar-se numa relação de 9 para 1 e a separação da fracção metálica da fracção de betão devia ocorrer à cadência diária de 44,8 toneladas de betão (capacidade máxima indicada pela “O2”). - (docs. fls. 1891, do Inq. 3/08.7TELSB-1; fls. 996 a 1008, do Inq. 3/08.7TELSB-5, e fls. 339 a 342, do Ap. AJ6).

220.º - No dia 02 de Fevereiro de 2006, António Normando Maia Ramos e João Domingos Morais Sarmiento, técnicos da Direcção do Ambiente, realizaram uma visita ao local dos trabalhos, tendo constatado que havia pouco betão para escoar (doc. fls. 190 a 193, do Ap. AJ6).

221.º - Não obstante, no período de tempo compreendido, entre os dias 02 e 10 de Fevereiro de 2006, apurou-se uma proporção de 12,56 de betão para 1 de aço e foram pesados 27 camiões, correspondendo a 575 toneladas de betão. (docs. fls. 1893 do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 10, e fls. 1017 do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 5).

222.º - Esta quantidade de betão representava uma produtividade média diária de 82 toneladas quando a capacidade máxima diária afirmada pela “O2” era de 44,8 toneladas. (docs. fls. 1893 do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 10, e fls. 1017 do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 5).

223.º - Sucede que funcionários da “O2”, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, pelo menos, neste período, carregaram aqueles camiões com uma carga composta por 4/5 de terra e apenas 1/5 de betão. (doc. fls. 1015 a 1017 do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 5).

224.º - Face às suspeitas suscitadas pela produtividade evidenciada, no dia 13 de Fevereiro de 2006, realizou-se uma reunião no Complexo Logístico da REFER, sito no Entroncamento, entre António Normando Maia Ramos e João Domingos Morais Sarmiento, em representação da Direcção do Ambiente, e Helena Neves, Isabel Pires e o arguido João Valente, em nome da Direcção de Aprovisionamento e Logística. (doc. fls. 189 a 193, do Ap. AJ6).

225.º - Na sequência desta reunião, deslocaram-se aqueles técnicos ao local de execução dos trabalhos de fragmentação e carregamento de forma a descortinar o sucedido. (doc. fls. 189 a 193, do Ap. AJ6).

226.º - Logo após, tendo detectado um camião da “O2” prestes a ser pesado, decidiram verificar o processo de pesagem na presença de um representante daquela empresa. (doc. fls. 189 a 193, do Ap. AJ6).

227.º - De imediato, na báscula, o arguido João Valente e António Normando Maia Ramos subiram ao camião para verificar o teor da carga. (doc. fls. 189 a 193, do Ap. AJ6).

228.º - Aí, constataram que a carga incluía blocos inteiros de travessas de betão e armaduras de aço. (docs. fls. 1011 a 1013, do Inq. 3/08.7TELSB-5, e fls. 189 a 201, do Ap. AJ6).

229.º - Como tal, ordenaram o descarregamento do camião, ao que verificaram a saída inicial de uma camada diminuta de betão (cerca de 1/5 da carga), sendo a restante carga composta por terra (cerca de 4/5 da carga). - (doc. fls. 189 a 201, do Ap. AJ6).

230.º - Em 10 de Março de 2006, após cálculos efectuados com base nos registos de pesagens de betão, na razão contratualizada de betão e ferro presente nas travessas - 9 para 1 - e considerando a tolerância de perda de armadura ferrosa admitida no contrato - 1% - apurou a REFER um prejuízo de 10.558,79€. (docs. fls. 1894, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 10; fls. 1280, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 7, e fls. 1034 a 1036, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 6).

231.º - Como consequência do acontecido, a REFER classificou como fraudulenta a conduta da “O2”, ordenando a imediata suspensão dos trabalhos, seguidamente formalizada por carta de 17 de Fevereiro de 2006, e a rescisão do contrato, com efeitos reportados a 16 de Fevereiro de 2006. (docs. fls. 47710, do Vol. 138, e fls. 1015 a 1018, 1020, 1034 a 1036, do Inq. 3/08.7TELSB-Vols. 5 e 6).

232.º - Mais foi determinada a realização de um inquérito à gestão do contrato e uma auditoria interna. (docs. fls. 1015 a 1018 e 1022, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 5).

233.º - Nos dias 22 e 23 de Fevereiro de 2006, na presença de representantes da REFER e da “O2”, procedeu-se à pesagem da armação ferrosa existente no Entroncamento, resultante da fragmentação do betão, tendo-se apurado o peso de 87.660 kg, o que, adicionado ao material ferroso vendido e retirado em Janeiro de 2006, com o peso de 150.500 kg, perfaz o montante de 238.160 kg (238,16 toneladas), pelo que o betão que na proporção de 1 para 9 corresponderia a tal quantidade de material ferroso seria apenas de 2.143,44 toneladas (238.160 Kg : 10 x 9) e não as 3.153,61 toneladas, que a “O2” fizera passar nas pesagens efectuadas como se de betão se tratasse, constatando-se existir uma diferença de, pelo menos, 1.007,47 toneladas. (docs. fls. 323 a 331, do Ap. AJ6, e fls. 1038, do Inq. 3/08.7TELSB-6).

234.º - Caso a “O2”, por força da actuação dos referidos arguidos, lograsse que lhe fosse paga, pelo menos, a fragmentação e valorização das 1.007,47 toneladas, que fez passar nas pesagens como betão fragmentado, lograria locupletar-se com a quantia total de 32.299,48€, correspondentes à multiplicação das 1.007,47 toneladas pelo custo da fragmentação, deduzida a valorização, conforme fixado no contrato (1.007,47 x

32,06€ [33,06€ - 1,00€]). - (docs. fls. 996 a 1008, 1015 a 1018 e 1034 a 1036, do Inq. 3/08.7TELSB-Vols. 5 e 6).

236.º - Perante o sucedido, em data não concretamente apurada, mas posterior a 13 de Fevereiro de 2006 e anterior a Março do mesmo ano, Manuel Godinho contactou **Armando Vara** e **Lopes Barreira** com o propósito de estes, a troco de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais para si e/ou para terceiros, por si só ou em acção concertada, exercerem a sua influência junto de titulares de cargos políticos e governativos no sentido da resolução e superação do diferendo assim surgido entre a “O2” e a “REFER”, com prevalência dos seus interesses e da sua empresa.

237.º - Mais lhes solicitou que, junto daqueles, diligenciassem pela alteração do comportamento comercial da REFER e do Presidente do Conselho de Administração desta empresa para com a “O2”, por forma a que as pretensões de Manuel Godinho conhecessem acolhimento, bem como pela manutenção do arguido João Valente nas funções que desempenhava, pese embora a sua actuação em notório prejuízo da REFER na execução do contrato de valorização de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco.

238.º - Para tanto, Manuel Godinho prometeu dar-lhes tais contrapartidas, bem como donativos para o Partido Socialista.

239.º - Nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, a propósito da quadra natalícia, por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), Manuel Godinho entregou, em nome das sociedades comerciais que compõem o universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, diferentes bens, a título de presentes, a Armando António Martins Vara e Fernando Vítor Lopes Barreira. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

240.º - No ano de **2004**, **Armando Vara** viu ser-lhe atribuída a categoria **AAA**, a segunda mais elevada, tendo recebido um estojo com decantador “Herdade de Prata”, no valor de 685,00€; no ano de **2005**, com a mesma categoria **AAA**, recebeu uma caneta “Dupon”, no valor de 260,00€; no ano de **2006** manteve aquela categoria **AAA**, tendo recebido um relógio de marca e modelo não apurados, no valor de, pelo menos,

2.565,00€; no ano de **2007** foi-lhe atribuída a categoria **AAAA**, a mais elevada, e recebeu um relógio de marca e modelo não apurados, valor de, pelo menos, 3.723,00€; no ano de **2008** manteve a categoria **AAAA** e recebeu uma caneta “Mont Blanc”, no valor de 240,00€. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”, e docs. fls. 1626 e 1627, do Vol. 5; fls. 53 e 55, do Anexo “BO”, e fls. 1399 e 1400, do Vol. 4; fls. 1396 e 1397, do Vol. 4; fls. 1279 e 1291, do Vol. 4, e fls. 1276, 1399 e 1400, do Vol. 4).

241.º - No ano de **2005**, Lopes Barreira viu ser-lhe atribuída a categoria **AAA**, a segunda mais elevada, tendo recebido um “Estojo com Delicanter base prata”, no valor de 472,90€; no ano de **2006** manteve a categoria **AAA** e recebeu um relógio de marca e modelo não apurados, no valor de, pelo menos, 2.565,00€; no ano de **2007** foi-lhe atribuída a categoria **A**, tendo recebido uma caneta “Mont Blanc”, no valor de 240,00€; no ano de **2008** manteve a categoria **A** e recebeu uma garrafa de Whisky de 30 anos, no valor de 160,80€. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”, e docs. fls. 1396 e 1397, do Vol. 4).

242.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Armando Vara e Lopes Barreira aceitaram a proposta de Manuel Godinho.

243.º - Na execução do acordo celebrado com Manuel Godinho, Armando Vara e Lopes Barreira promoveram contactos com Mário Lino, à data, Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no sentido da resolução e superação do diferendo entre a “O2” e a “REFER”, com prevalência dos interesses de Manuel Godinho e da sua empresa e, bem assim, da necessidade da REFER alterar o seu comportamento comercial para com a “O2” e do arguido João Valente se manter no exercício das funções que desempenhava.

244.º - Na sequência destes contactos, em Março de 2006, Mário Lino interpelou a então Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino, sob cuja tutela directa se encontrava a REFER, indagando-a sobre o acontecido no Entroncamento e expressando-lhe que Armando Vara e Lopes Barreira, indivíduos que qualificou como muito importantes no PS, se achavam muito preocupados com o comportamento inflexível do Presidente do Conselho de Administração da REFER, Luís Pardal, para com a “O2” e o funcionário da REFER e ora arguido João Valente.

245.º - Aduziu que Luís Pardal estava a perseguir a “O2” e o arguido João Valente por ter “boas relações” com aquela empresa, induzindo-a a resolver a situação.

246.º - Como forma de reforçar a sua argumentação e persuadir Ana Paula Vitorino a aceitar as suas pretensões, Mário Lino referiu-se à “O2” como “uma empresa amiga do PS” e que Ana Paula Vitorino, enquanto membro do Secretariado Nacional daquele partido, não podia deixar de levar esse facto em consideração.

247.º - Não obstante, Ana Paula Vitorino repudiou, de pronto, qualquer abordagem sobre o assunto.

248.º - No seguimento da decisão de suspensão dos trabalhos e rescisão do contrato de valorização de travessas de betão bi-bloco, o Administrador da REFER, Vicente Pereira, solicitou à Directora da Direcção de Aprovisionamento e Logística, Helena Neves, um estudo com vista à reformulação da Direcção de Logística, na qual se incluía a substituição do seu director, o arguido João Valente.

249.º - Helena Neves assim fez, sendo certo que, após a apresentação a Vicente Pereira de um esboço do documento, foi afastada das funções que desempenhava. (doc. fls. 217 a 291, do Ap. AJ6).

250.º - Com efeito, antes de Helena Neves concluir o seu parecer, Luís Pardal exibiu a sua própria proposta de reestruturação, a qual veio a merecer a aprovação unânime do Conselho de Administração da REFER. (docs. fls. 56 e 57, do Ap. AJ6).

251.º - Deste modo, o arguido João Valente manteve-se no exercício das suas funções de Director do Departamento de Logística (Entroncamento).

252.º - Por deliberação de 23 de Novembro de 2006, o Conselho de Administração da REFER decidiu excluir a “O2” da lista de fornecedores qualificados da REFER. (doc. fls. 1140 e 1141, do Inq. 3/08.7TELSB-6 / fls. 1636 e 1637, do Inq. 3/08.7TELSB-8).

253.º - Em Fevereiro de 2008, de modo a inviabilizar a participação da “O2” nos procedimentos concursais lançados pela REFER, Maria José dos Santos Gamelas, Directora de Contratualização, Procurement e Logística, impôs que os concorrentes apresentassem uma declaração de não dívida à REFER, sob pena de exclusão. (doc. fls. 7084 e 7085, do Ap. AJ9-XX).

254.º - No âmbito da acção declarativa condenatória que correu termos no Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros, sob o n.º 188/07.0TBMCD, por sentença proferida em 17 de Dezembro de 2008, foi a “O2” condenada no pagamento à REFER da quantia de 105.000,00€. (doc. fls. 111 a 117, do Ap. Buscas N, e fls. 389 a 405, do Ap. 23).

255.º - Fruto da relevância comercial da REFER no universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, Manuel Godinho procurou por todas as vias superar o contencioso judicial e extrajudicial que opunha a “O2” à REFER. (cfr. designadamente os Produtos 2026, 2985, 2997, 3442, 3669, 3842, 3998, 4067, 4438, 5184, 5402, 5626, 6244, 6358, 9364, 9785, 12200, 12223, 12588, 12721, 12992, 15097, 16135, 16809, 17554 e 17748, do Alvo 1T167PM, Produto 33, do Alvo 39264M, e Produto 2236, do Alvo 39354PM).

256.º - Aliás, no quadro desta contenda extrajudicial e judicial com a REFER, Manuel Godinho julgava-se prejudicado nas relações do universo empresarial, directa ou indirectamente, por si administrado e aquela empresa. (cfr. designadamente os Produtos 3669, 5184, 5626, 6358, 9785, 12223, 12432, 12721, 16809, 17554 e 17748, do Alvo 1T167PM).

257.º - Na verdade, Manuel Godinho via no então Presidente do Conselho de Administração da REFER, Luís Filipe Melo e Sousa Pardal, o principal obstáculo à reconquista pela “O2” de posição primacial na adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos pela REFER. (cfr. designadamente os Produtos 3068, 3442, 3669, 3842, 5184, 5626, 5674, 6358, 7207, 9364, 9785, 11528, 12223, 12649, 12721, 16396, 16809, 17554 e 17748, do Alvo 1T167PM; Produto 1037, do Alvo 39559PM; Produto 33, do Alvo 39264M, e Produto 2236, do Alvo 39354PM).

258.º - A inflexibilidade de Luís Pardal em relação à acção judicial que opunha a REFER à “O2”, pugnando pelos interesses da empresa a que presidia e, assim, revelando indisponibilidade para a obtenção de um acordo extrajudicial, e as suas deliberações no sentido de aportar maior rigor à gestão dos resíduos e de excluir a “O2” da lista de fornecedores qualificados da REFER, transformaram-no aos olhos de Manuel Godinho num entrave, que urgia remover. (cfr. designadamente os Produtos

3068, 3308, 3442, 3669, 5184, 5572, 5674, 6244, 6358, 9285, 9364, 9785, 11528, 12223, 12649, 12719, 12721, 13560, 16396, 16809, 17554 e 17748, do Alvo 1T167PM; Produto 1037, do Alvo 39559PM, e Produto 2236, do Alvo 39354PM).

259.º - No entender de Manuel Godinho o presidente em exercício de funções do Conselho de Administração da REFER ordenaria, para além do mais, uma fiscalização assaz intensa aos trabalhos de gestão de resíduos adjudicados às suas restantes empresas e uma vigilância a todos os funcionários da REFER conotados como lhe sendo próximos. (cfr. designadamente os Produtos 3308, 3669, 3876, 3878, 5184, 5626, 5673, 6729, 11528, 12223, 13560 e 17554, do Alvo 1T167PM, e Produto 1037, do Alvo 39559PM).

260.º - Igual observação de censura merecia Ana Paula Vitorino, à data, Secretária de Estado dos Transportes, a qual, na opinião de Manuel Godinho, caucionava a actuação de Luís Pardal em desfavor dos seus interesses e da “O2”. (cfr. designadamente os Produtos 1353, 2026, 3308, 3842, 5626, 5687, 12649, 12721, 12992, 16396 e 23408, do Alvo 1T167PM; Produto 1037, do Alvo 39559PM, e Produto 3151, do Alvo 39354PM).

261.º - Manuel Godinho perspectivou como essencial à superação do conflito com a REFER a declaração judicial de exclusão de responsabilidades suas e da “O2” no sucedido na Linha do Tua. (cfr. designadamente o Produto 12223, do Alvo 1T167PM).

262.º - Neste contexto, afigurou-se vital a Manuel Godinho obter informação privilegiada junto de fontes da própria REFER sobre o posicionamento do Conselho de Administração daquela empresa relativamente ao universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido.

263.º - De outro passo, Manuel Godinho perspectivou, como crucial, conservar e estimular uma rede de contactos que lhe permitisse obter o conhecimento prévio da natureza, das condições e dos termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REFER e, bem assim, o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas.

264.º - Mais viu como essencial assegurar que aquela rede diligenciasse pela

criação de aparentes necessidades da celebração de contratos de prestação de serviços, na área dos resíduos, pela REFER, bem como consentisse e promovesse as condições necessárias à adulteração do peso dos resíduos recolhidos, à retirada de resíduos sem pesagem e à sobrefacturação dos serviços prestados.

265.º - Com vista à concretização destes desideratos, Manuel Godinho contactou Carlos Porral Paes de Vasconcellos, José Domingos Lopes Valentim, Manuel João Alves Espadinha Guiomar e Abílio Pinto Guedes, funcionários da REFER, e, bem assim, Fernando Vítor Lopes Barreira e Armando António Martins Vara (docs. fls. 18432 e 18433, do Vol. 52).

266.º - Manuel Godinho intercedeu junto de **Carlos Porral Paes de Vasconcellos**, no sentido de, por si só ou em acção concertada com José Domingos Lopes Valentim e Manuel João Alves Espadinha Guiomar, a troco de compensações patrimoniais e não patrimoniais, lhe revelar o posicionamento, o sentir e o pensar da Administração da REFER relativamente ao universo empresarial por si gerido, bem como diligenciar por convencer os membros do Conselho de Administração da REFER da bondade das suas pretensões e pela superação do conflito existente entre a “O2” e a REFER, com vencimento dos interesses de Manuel Godinho. (cfr. designadamente os Produtos 795, 1353, 3004, 3049 e 3050, do Alvo 17167PM).

267.º - Para tanto, Manuel Godinho prometeu dar-lhe dinheiro e contrapartidas não patrimoniais, as quais se viriam a concretizar na entrega de, pelo menos, 2.500,00€ em numerário e um cartão de acesso ao serviço móvel terrestre, suportando os custos decorrentes da sua utilização. (cfr. designadamente os Produtos 2604, 2606, 2621 e 16809, do Alvo 1T167PM; RDE de 26-02-2009, a fls. 2018 a 2020, do Vol. 6; docs. fls. 15621, 15659 e 15660, do Vol. 42; fls. 49, do Ap. 24, e fls. 263, 264 e 266 a 270, do Ap. 25 - paginação de carimbo).

268.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Carlos Vasconcellos aceitou a proposta de Manuel Godinho.

269.º - Assim, mercadejando com a sua qualidade de funcionário da REFER, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com notório prejuízo para a sua entidade patronal, na execução do acordo celebrado com Manuel Godinho,

270.º - Carlos de Vasconcellos forneceu-lhe informação privilegiada sobre o

posicionamento, o pensar e o sentir da administração da REFER relativamente ao universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, nomeadamente relatando-lhe as resoluções cogitadas e assumidas pelo Conselho de Administração da REFER relativamente aos acontecimentos da Linha do Tua (cfr. designadamente os Produtos 795, 1353 e 15097, do Alvo 1T167PM);

271.º - Diligenciou pelo convencimento dos membros do Conselho de Administração da REFER da bondade das pretensões de Manuel Godinho (cfr. Produto 795 e 1353, do Alvo 1T167PM);

272.º - Exerceu a sua influência junto de indivíduos com capacidade para influenciar determinadamente os membros do Conselho de Administração da REFER, no sentido de os persuadir a acolherem os propósitos de Manuel Godinho (cfr. designadamente os Produtos 795, 6244 e 12200, do Alvo 1T167PM);

273.º - Empreendeu iniciativas tendentes à superação do contencioso judicial e extrajudicial que opunha a “O2” à REFER. (cfr. designadamente os Produtos 4067, 4438, 6424, 9364, 9785 e 12200, do Alvo 1T167PM).

274.º - Manuel Godinho solicitou a **Manuel João Alves Espadinha Guiomar** que, por si só ou em acção concertada com Carlos de Vasconcellos e José Domingos Lopes Valentim, a troco de compensações patrimoniais e não patrimoniais, lhe revelasse o posicionamento, o sentir e o pensar da Administração da REFER e da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística relativamente ao universo empresarial por si gerido; o conhecimento prévio da adjudicação, da natureza, das condições e dos termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REFER; o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas; lhe permitisse a adulteração do peso dos resíduos recolhidos; a retirada de resíduos sem pesagem e a sobrefacturação dos serviços prestados. (cfr. designadamente os Produtos 3049, 3050, 3261, 3308, 3523, 3876, 5572, 5657, 5658, 5662, 5673, 6543, 6683, 6726, 6729, 6787, 10746, 12649 e 15049, do Alvo 17167PM).

275.º - Para tanto, Manuel Godinho prometeu dar-lhe dinheiro e contrapartidas não patrimoniais, as quais se viriam a materializar na entrega de, pelo menos, 5.110,00€

em numerário. (cfr. designadamente o Produto 23348, do Alvo 1T167PM; fls. 78 a 80, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, além dos respectivos suportes do Ap. 163; fls. 47104 a 47106, do Vol. 136, e fls. 11 a 14, 17 e 18, do Ap. Bucas L).

276.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Manuel Guiomar aceitou a proposta de Manuel Godinho.

277.º - Deste modo, transaccionando com a sua qualidade de funcionário da REFER, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com notório prejuízo para a sua entidade patronal, na execução do acordo celebrado com Manuel Godinho,

278.º - Manuel Guiomar forneceu-lhe informação privilegiada sobre o posicionamento, o pensar e o sentir da administração da REFER relativamente ao universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, nomeadamente relatando-lhe as resoluções cogitadas e assumidas pelo Conselho de Administração da REFER relativamente aos acontecimentos da Linha do Tua (cfr. designadamente os Produtos 3308, 18865 e 19614, do Alvo 17167PM);

279.º - Esclareceu-o sobre o posicionamento, o pensar e o sentir da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística face às suas empresas, mormente de José Sousa e de Maria José Gamelas (cfr. designadamente os Produtos 3308, 3385, 3876, 5673, 6729 e 19148, do Alvo 17167PM);

280.º - Deu-lhe conhecimento prévio à sua divulgação pública da natureza, das condições e dos termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REFER, nomeadamente do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte; do concurso público para levantamento do Ramal do Sabor; do concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK175,870 e o PK 191,924; do concurso público para levantamento do Ramal de Cáceres, e do concurso público para o levantamento de sucata ferrosa, constituída por carril e material de fixação, na linha da Beira Baixa, na Estação de Caria (cfr. designadamente os Produtos 3308, 3326, 3385, 3523, 3876, 3878, 5673, 6222 e 6223, do Alvo 1T167PM);

281.º - Transmitiu-lhe o conhecimento da identidade dos concorrentes, da

natureza, das condições e dos termos das propostas por estes apresentadas, designadamente no que concerne aos concursos públicos para levantamento do Ramal do Sabor e para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924 (cfr. designadamente os Produtos 3876 e 3878, do Alvo 1T167PM);

282.º - Participou-lhe, previamente à sua divulgação pública, a adjudicação a uma das suas empresas dos concursos públicos para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924 e do Ramal de Estremoz. (cfr. designadamente os Produtos 15022 e 18865, do Alvo 1T167PM).

283.º - Manuel Guiomar omitiu, enquanto elemento da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística encarregue do controlo do levantamento de materiais, os poderes/deveres de fiscalização que lhe incumbiam e, assim, permitiu a adulteração do peso dos resíduos recolhidos e a retirada de resíduos sem a necessária pesagem, mormente nos levantamentos efectuados no âmbito do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte e do concurso público para o levantamento de sucata ferrosa, constituída por carril e material de fixação, na linha da Beira Baixa, na Estação de Caria. (cfr. designadamente os Produtos 3308, 5673, 6683, 6726, 6729, 6787, 12649, 15199 e 19028, do Alvo 17167PM).

285.º - Manuel Godinho contactou **José Domingos Lopes Valentim**, funcionário da REFER, para que, por si só ou em acção concertada com Carlos de Vasconcellos e Manuel Guiomar, a troco de compensações patrimoniais e não patrimoniais, lhe revelasse o posicionamento, o sentir e o pensar da administração da REFER relativamente ao universo empresarial por si gerido, bem como o conhecimento prévio da adjudicação, da natureza, das condições e dos termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REFER. (cfr. designadamente os Produtos 3049, 3050, 3261, 5572, 5657, 5658, 6543, 10746, 12191, 12432 e 15049, do Alvo 17167PM).

286.º - Para tanto, Manuel Godinho prometeu dar-lhe dinheiro e contrapartidas

não patrimoniais, as quais se viriam a concretizar na entrega de, pelo menos, 37.973,55€, dois computadores portáteis, de valor não apurado, e um cartão de acesso ao serviço móvel terrestre, suportando os custos decorrentes da sua utilização (cfr. fls. 76 e 77 do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e respectivos anexos no Ap. 163; fls. 263, 266, 267, 270 e 272, do Ap. 25, e designadamente o Produto 9285, do Alvo 1T167PM).

287.º - Nos anos de 2004, 2005, 2007 e 2008, a propósito da quadra natalícia, por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), Manuel Godinho entregou, em nome das sociedades comerciais que compõem o universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, diferentes bens, a título de presentes, a José Domingos Lopes Valentim. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

288.º - Em **2004**, José Valentim viu ser-lhe atribuída a categoria **B** e recebeu uma garrafa de Whisky 20 anos, no valor de 47,00€, e um Cabaz no valor de 28,78€; no ano de **2005** manteve a categoria **B** e recebeu um Cabaz, no valor de 29,53€, e uma garrafa de Whisky 18 anos, no valor de 38,08€; no ano de **2007** manteve a mesma categoria **D** e recebeu um Cabaz e uma garrafa de Whisky 15 anos, no valor global de 33,14€; no ano de **2008** manteve a categoria **D** e recebeu um Cabaz, no valor 25,64€, e uma garrafa de Whisky 12 anos, no valor de 13,85€. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”, e doc. fls. 1608, do Vol. 5).

289.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, José Valentim aceitou a proposta de Manuel Godinho.

290.º - Fruto da sua relação com Manuel Godinho e do contencioso judicial e extrajudicial que opunha a “O2” à REFER, José Valentim foi afastado das funções que antes exercia na área operacional e transferido para a área informática daquela empresa pública.

291.º - A partir daquele momento, José Valentim passou a relacionar-se com Manuel Godinho como se de um superior hierárquico se tratasse e a agir imbuído do

propósito de satisfazer os seus interesses em detrimento dos da REFER. (cfr. designadamente os Produtos 5572, 6543, 7207, 9285, 10214, 10254, 10746, 11237, 11528, 11677, 12191, 12432 e 14994, do Alvo 1T167PM).

292.º - Destarte, traficando com a sua qualidade de funcionário da REFER, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com notório prejuízo para a sua entidade patronal, na execução do acordo celebrado com Manuel Godinho,

293.º - José Valentim forneceu-lhe informação privilegiada sobre o posicionamento, o pensar e o sentir da administração da REFER relativamente ao universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido (cfr. designadamente os Produtos 3261 e 5572, do Alvo 1T167PM);

294.º - Deu-lhe a conhecer informação privilegiada sobre o dia-a-dia da REFER, actuando como se de uma agência noticiosa se tratasse, relatando-lhe acontecimentos e o posicionamento, o pensar e o sentir de quadros superiores da REFER com funções relevantes para as suas empresas (cfr. designadamente os Produtos 3004, 3049, 5572, 9285, 10214, 12191, 12432 e 14994, do Alvo 1T167PM);

295.º - Participou-lhe, previamente à sua divulgação pública, a adjudicação a uma das suas empresas dos trabalhos na área dos resíduos a realizar no ramal de Estremoz. (cfr. designadamente o Produto 15049, do Alvo 1T167PM).

296.º - De modo a conservar sigilosa a relação entre ambos, José Valentim funcionava, igualmente, como núncio de Manuel Godinho se e quando este pretendia contactar Manuel Guiomar, especialmente em horário laboral. (cfr. designadamente os Produtos 3261, 5572, 5657, 6543, 10746, 12432 e 15049, do Alvo 17167PM).

297.º - José Valentim conhecia a actuação de Manuel Guiomar em prol da prossecução dos interesses do universo empresarial gerido por Manuel Godinho, mormente no que se reportava à adulteração do peso dos resíduos recolhidos e à retirada de resíduos sem a necessária pesagem. (cfr. designadamente os Produto 5572, 5657, 5658, 6729 e 15049, do Alvo 17167PM).

298.º - Por outro lado, José Valentim funcionava, também, como guia de Manuel Godinho sempre que este se deslocava a Lisboa, nomeadamente quando nesta cidade se encontrava com Armando Vara, Paiva Nunes e António Paulo Costa. (cfr.

designadamente os Produtos 10214, 10254, 10255, 10276, 10289, 10315, 10513, 10746, 11237, 11273, 11528, 11556, 11677 e 11680, do Alvo 1T167PM, e RDE's de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9, e de fls. 2957 a 3005, 3010 a 3038 e 3040 a 3074, do Vol. 10).

299.º - Manuel Godinho intercedeu junto de **Abílio Pinto Guedes** para que, a troco de compensações patrimoniais e não patrimoniais, para si e para terceiro, lhe revelasse o conhecimento prévio da natureza, das condições e dos termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REFER e, bem assim, omitisse os poderes/deveres de fiscalização que lhe incumbiam na identificação das existências e no acompanhamento dos levantamentos efectuados na Linha do Tâmega e no âmbito do concurso público para a alienação de 16 Lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte.

300.º - Para tanto, Manuel Godinho celebrou (na qualidade de legal representante da O2) com Carina Manuel Ribeiro Guedes, filha de Abílio Pinto Guedes, um contrato de trabalho. (cfr. fls. 39, do Ap. Buscas N / fls. 38851, do Vol. 114, e fls. 7791, 7793 e 7794, do Vol. 22).

301.º - Em 09 de Junho de 2008, Carina Manuel Ribeiro Guedes iniciou a prestação de trabalho para as empresas de Manuel Godinho. (cfr. fls. 39, do Ap. Buscas N / fls. 38851, do Vol. 114).

302.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Abílio Pinto Guedes aceitou a proposta de Manuel Godinho.

303.º - Assim, mercadejando com a sua qualidade de funcionário da REFER, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com notório prejuízo para a sua entidade patronal, na execução do acordo celebrado com Manuel Godinho,

304.º - Abílio Pinto Guedes deu-lhe conhecimento do lançamento de concursos e consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a promover pela REFER, nomeadamente do concurso público para o desmantelamento de linhas encerradas e sua reconversão em ecopistas, previamente à sua divulgação pública, bem como do relativo à alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional

Norte. (cfr. designadamente os Produtos 2814 e 2815, do Alvo 38249PM, e fls. 146, do Ap. AJ4).¹²

305.º - E omitiu os poderes/deveres de fiscalização que lhe incumbiam na identificação das existências e no acompanhamento dos levantamentos efectuados na Linha do Tâmega e no âmbito concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (cfr. designadamente o Produto 15956, do Alvo 1T167PM).

306.º - Manuel Godinho contactou, igualmente, tal como já o havia feito em 2006, **Armando Vara** e **Lopes Barreira** com o propósito de estes, a troco de contrapartidas patrimoniais e/ou não patrimoniais para si e/ou para terceiros, por si sós ou em acção concertada, exercerem a sua influência junto de titulares de cargos políticos e governativos, no sentido de os convencerem da bondade das suas pretensões e, deste modo, da necessidade de Ana Paula Vitorino e Luís Pardal serem destituídos dos cargos que ocupavam e da REFER modificar o seu comportamento comercial para com a “O2”, desde logo pondo termo ao contencioso que as opunha com satisfação dos interesses de Manuel Godinho. (cfr. designadamente os Produtos 5687, 6358, 12223, 12645, 12649, 12702, 12719 e 12721, do Alvo 1T167PM).

307.º - Para tanto, Manuel Godinho prometeu dar-lhes dinheiro e contrapartidas não patrimoniais, as quais se viriam a materializar na entrega a cada um de, pelo menos, 25.000,00€.

309.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Armando Vara e Lopes Barreira aceitaram a proposta de Manuel Godinho.

310.º - Na execução do acordo celebrado com Manuel Godinho, Armando Vara e Lopes Barreira promoveram contactos com Mário Lino, Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no sentido de o persuadir da bondade das pretensões de Manuel Godinho e, bem assim, da necessidade de Ana Paula Vitorino e Luís Pardal serem destituídos dos cargos que ocupavam. (cfr. designadamente os Produtos 3669, 5184, 6358, 12223, 12645, 12649, 12702, 12719 e 12721, do Alvo 1T167PM).

¹² O anúncio do procedimento público dos “16 lotes” foi publicado em 09-03-2009, pelo que, tendo em conta a data desses telefonemas (20-03-2009 - arts. 376.º e 377.º), Abílio Guedes não deu conhecimento prévio do mesmo à sua divulgação, o que justificou a alteração da redacção deste facto.

311.º - Lopes Barreira encetou, igualmente, contactos com Ana Paula Vitorino, Secretária de Estado dos Transportes, sob cuja tutela directa se achava a REFER, no sentido de lhe fazer crer da bondade das pretensões de Manuel Godinho e, bem assim, da necessidade de Luís Pardal ser destituído do cargo que ocupava. (cfr. designadamente os Produtos 5687 e 6358, , do Alvo 1T167PM).

312.º - Neste contexto, ocorreram os seguintes contactos e diligências:

321.º - No dia 04 de Fevereiro de 2009, pelas 15.36 horas, Carlos de Vasconcellos informou Manuel Godinho que a REFER havia constituído mais uma comissão de inquérito a propósito do acidente na linha do Tua. (cfr. Produto 795, do Alvo 1T167PM).

322.º - Acrescentou que iria almoçar, na sexta-feira seguinte, com Frederico Valsassina no sentido de o convencer do bom fundamento das pretensões de Manuel Godinho e de as transmitir a Luís Pardal. (cfr. Produto 795, do Alvo 1T167PM).

323.º - No dia 07 de Fevereiro de 2009, Manuel Godinho almoçou, em Vinhais, com Armando Vara (cfr. designadamente os Produtos 984, 1047, 1067, 1092, 1099 e 1355, do Alvo 1T167PM).

326.º - Em data não concretamente apurada, mas durante os primeiros meses de 2009, Armando Vara e Lopes Barreira contactaram Mário Lino fazendo-lhe saber que o Presidente do Conselho de Administração da REFER havia adoptado uma postura penalizadora da “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos.

327.º - Mais o procuraram persuadir da conveniência em destituir Luís Pardal das suas funções de Presidente do Conselho de Administração da REFER e, bem assim, em resolver o diferendo entre a REFER e a “O2”.

328.º - Em data posterior não concretamente apurada, mas durante os primeiros meses de 2009, Mário Lino contactou Luís Pardal, dando-lhe conta que lhe havia chegado a informação que a REFER tinha adoptado uma postura penalizadora para com a “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos.

329.º - Mais o instou a modificar o comportamento da REFER para com a “O2”,

mormente a procurar a resolução do contencioso que as opunha.

330.º - No dia 10 de Fevereiro de 2009, pelas 16.35 horas, Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos discutiram assuntos relacionados com a vida interna da REFER, mormente o futuro enquadramento profissional de Carlos Vasconcellos naquela empresa, e perspectivaram a saída, após as eleições legislativas seguintes, de Ana Paula Vitorino das funções de Secretária de Estado dos Transportes. (cfr. Produto 1353, do Alvo 1T167PM).¹³

331.º - No dia 18 de Fevereiro de 2009, pelas 14.59 horas, Carlos Vasconcellos, para além de informar Manuel Godinho que iria retomar a sua actividade laboral na REFER, teceu um conjunto de comentários depreciativos relativamente a Mário Olivença, quadro superior da REFER. (cfr. Produto 2026, do Alvo 1T167PM).¹⁴

332.º - No dia 19 de Fevereiro de 2009, o Conselho de Administração da REFER deliberou autorizar a anulação do procedimento de consulta para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,730 e o PK 191,919 e, bem assim, o lançamento de procedimento público com o mesmo objecto e fim. (doc. fls. 288, da Pasta 79).

333.º - No dia 26 de Fevereiro de 2009, cerca das 11.35 horas, Carlos de Vasconcellos deslocou-se às instalações da “SCI - Sociedade Comercial e Industrial Metalomecânica, S.A.”, sitas na Zona Industrial da Taboeira, onde se encontrou com Manuel Godinho. (cfr. Produto 2604, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 2018 a 2020, do Vol. 6).

334.º - Pelas 11.49 horas, Manuel Godinho pediu a Maribel Rodrigues para colocar 2.500,00€ num envelope. (cfr. Produto 2606, do Alvo 1T167PM).

335.º - Cerca das 12.00 horas, Manuel Godinho e Carlos de Vasconcellos almoçaram no “Restaurante O Batista”, sito na Rua das Areias, Vilar, em Aveiro (cfr.

¹³ Neste diálogo, Carlos Vasconcellos proferiu ainda vários palavrões direccionados ao então Vice-Presidente do CA da REFER, Vicente Pereira, referindo-se ao que este lhe havia dito como "*conversa de puta do cabrão*".

¹⁴ O arguido Carlos Vasconcellos deu ainda conta a Manuel Godinho que a então Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino, tinha sofrido uma queda, referindo tal situação, para o seu interlocutor, nos seguintes termos: "*É pá, a tua amiga Ana Paula Vitorino, a gente tanta praga lhe roga, que a gaja mandou um estouro e ficou de cama*" (...) "*a gaja caiu e ficou toda partida. Foda-se, é pena não ter morrido ou o caralho*" (...) "*foda-se, essa filha da puta*" (...) "*A vaca do caralho, parece um boi...*".

Produtos 2604 e 2621, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 2018 a 2020, do Vol. 6).

336.º - Findo o repasto, fazendo-se transportar no veículo automóvel marca Mercedes, modelo CL65 AMG, matrícula 68-GV-25, Manuel Godinho e Carlos de Vasconcellos dirigiram-se para as instalações da “SCI - Sociedade Comercial e Industrial Metalomecânica, SA”, onde chegaram cerca das 13.10 horas. (cfr. RDE de fls. 2018 a 2020, do Vol. 6).

337.º - Uma vez no interior, Manuel Godinho entregou a Carlos de Vasconcellos 2.500,00€, para que este lhe continuasse a fornecer informação privilegiada sobre o posicionamento, o pensar e o sentir da administração da REFER relativamente ao universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, exercesse a sua influência junto de indivíduos com capacidade para influenciar determinadamente os membros do Conselho de Administração da REFER no sentido de os persuadir a acolherem os propósitos de Manuel Godinho e, bem assim, para que prosseguisse as suas diligências tendentes à superação do conflito existente entre a “O2” e a REFER com vencimento dos interesses de Manuel Godinho.

338.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 27 de Fevereiro de 2009, no quadro da sua vinculação aos interesses de Manuel Godinho e das iniciativas por si empreendidas com vista à superação do conflito existente entre a “O2” e a REFER, com vencimento das pretensões daquele, Carlos Vasconcellos contactou João Folque e José Manuel Mesquita, advogado da sociedade “José Manuel Mesquita & Associados”, para que diligenciassem pela resolução do contencioso judicial e extrajudicial existente entre a “O2” e a REFER por uma via não jurídica, exercendo pressão sobre Ana Paula Vitorino. (cfr. Produto 2723, 2985, 2997, 3050, 3068, 3153, 4438, 4993, 6244, 6552, 6824, 9364, 10522 e 10566, do Alvo 1T167PM).

340.º - No mesmo dia 03 de Março de 2009, pelas 14.40 horas, Carlos de Vasconcellos e Manuel Godinho coscuvilharam notícias internas da REFER, dando conta de problemas entre Luís Pardal e o Primeiro-Ministro José Sócrates. (cfr. Produto 3008, do Alvo 1T167PM).¹⁵

¹⁵ "Cardoso dos Reis", referido nesta conversa e também nas mencionadas nos artigos 343.º e 427.º, é Francisco José Cardoso dos Reis, então Presidente do CA da CP, ouvido em audiência como testemunha (o que o mesmo confirmou, quando confrontado com estes Produtos 3008, 3050 e 7358, do Alvo 1T167PM).

341.º - Ainda no dia 03 de Março de 2009, pelas 14.23 horas e pelas 20.22 horas, José Valentim transmitiu a Manuel Godinho a vontade de quadros da REFER afectos ao PS, designadamente do núcleo dos trabalhadores socialistas daquela empresa, em verem Luís Pardal destituído. (cfr. Produtos 3004 e 3049, do Alvo 1T167PM).

342.º - Aludiu, igualmente, ao mau relacionamento entre Luís Pardal e o Primeiro-Ministro, por alegadamente o Presidente do Conselho de Administração não ter acatado uma ordem emanada daquele. (cfr. Produtos 3004 e 3049, do Alvo 1T167PM).

343.º - Em seguida, pelas 20.24 horas, Carlos de Vasconcellos pôs Manuel Godinho ao corrente do rumor posto a circular na REFER, que José Valentim lhe acabara de dar a saber. (cfr. Produto 3050, do Alvo 1T167PM).

344.º - No dia 04 de Março de 2009, pelas 10.01 horas, Paulo Penedos e Manuel Godinho abordaram a destituição do Presidente do Conselho de Administração da REFER como extremamente positiva para os interesses de Manuel Godinho e das suas empresas. (cfr. Produto 3068, do Alvo 1T167PM).

339.º¹⁶ - No dia 04 de Março de 2009 (quarta-feira), Manuel Godinho almoçou com Carlos de Vasconcellos, João Folque e José Manuel Mesquita, no Restaurante “Mercado do Peixe”, sito na Estrada Pedro Teixeira, na Ajuda, em Lisboa, tendo acordado que aqueles causídicos iriam procurar resolver o contencioso judicial e extrajudicial existente entre a “O2” e a REFER, por um via não jurídica, exercendo pressão sobre Ana Paula Vitorino. (cfr. Produtos 2985, 2997, 3050, 3068, 3153, 4438, 4993, 6244, 6552, 6824, 9364, 10522 e 10566, todos do Alvo 1T167PM).

345.º - No dia 05 de Março de 2009, o Conselho de Administração da REFER aprovou, sob proposta da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, o lançamento de **concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos** dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (doc. fls. 159, do Ap. AJ4).

346.º - Cada lote constituía uma fracção autónoma sendo o critério de

¹⁶ A ordem deste artigo na pronúncia foi alterada pelo despacho proferido na sessão de 10-12-2013 (a determinar alterações não substanciais), para manter a sequência temporal.

adjudicação, para as propostas admitidas, o preço mais elevado atribuído a cada um dos lotes pelos proponentes. (docs. fls. 167 a 178, do Ap. AJ4).

347.º - Conforme havia sido estipulado, em Fevereiro de 2008, por Maria José dos Santos Gamelas, Directora de Contratualização, Procurement e Logística, de modo a inviabilizar a participação da “O2” nos procedimentos concursais lançados pela REFER, foi estabelecido, para além do mais, um requisito essencial para admissão dos proponentes neste concurso público, qual tenha sido,

348.º - Não serem devedores à REFER, relativamente a quaisquer obrigações pecuniárias vencidas, independentemente da origem das mesmas, de montante indeterminado ou determinável, mediante declaração a apresentar. (docs doc. fls. 7084 e 7085, do Ap. AJ9-XX, e fls. 173, do Ap. AJ4).

349.º - Não obstante esta imposição, Manuel Godinho contornou-a, apresentando propostas através da “2nd Market” e da “SCI” (doc. fls. 143 a 157 e 172, do Ap. AJ4).

351.º - A constituição dos 16 lotes de resíduos que integravam este concurso público decorreu sob a égide da Unidade Operacional Norte e obedeceu ao levantamento que precedeu e suportou, em 30 de Julho de 2008, a solicitação daquela Unidade para o lançamento de um concurso público para alienação de resíduos (docs. fls. 143 a 157, do Ap. AJ 4, e fls. 7 a 13 e 23 a 26, do Ap. AJ9-I).

352.º - Como tal, a quantidade de resíduos que compunha cada um dos lotes não correspondia, por defeito, à efectivamente existente em cada uma das localizações.

353.º - Em data não concretamente apurada, do início do ano de 2009, Lopes Barreira encontrou-se com Ana Paula Vitorino.

354.º - Neste encontro, afiançou-lhe que, fruto do “feitio lixado” de Luís Pardal, a sua posição enquanto Presidente do Conselho de Administração da REFER estava muito fragilizada, uma vez que os empresários, como, por exemplo, Manuel Godinho, se queixavam frequentemente dele.

355.º - De pronto, Ana Paula Vitorino retorquiu que o Presidente do Conselho de Administração da REFER tinha todo o seu apoio em todas as decisões que tomasse em nome do interesse público e da REFER, acrescentando que se pretendia a

substituição de Luís Pardal, melhor seria aproveitar para reclamar, também, a sua.

356.º - No dia 05 de Março de 2009, pelas 17.22 horas, José Valentim deu conta a Manuel Godinho que, em breve, a REFER, na pessoa do Engenheiro José Sousa, Director-Adjunto da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, iria lançar consultas públicas nas quais iria convidar empresas integrantes do universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido para realizar trabalhos na área dos resíduos. (cfr. Produto 3261, do Alvo 1T167PM).

357.º - De imediato, Manuel Godinho questionou-o: “eles convidavam-nos e nós ganhamos ?” (cfr. Produto 3261, do Alvo 1T167PM).

358.º - Momentos depois, pelas 19.52 horas, Manuel Guiomar informou Manuel Godinho que a REFER iria lançar um conjunto de consultas públicas de alienação de materiais. (cfr. Produto 3308, do Alvo 1T167PM).

359.º - Sublinhou que a opção pela realização de consultas seria para que as suas empresas, nomeadamente a “O2”, não fossem convidadas a apresentar proposta. (cfr. Produto 3308, do Alvo 1T167PM).

360.º - No dia 06 de Março de 2009, Manuel Godinho e Manuel Guiomar encontraram-se em Lisboa, tendo abordado o posicionamento, o sentir e o pensar da Administração da REFER e da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística relativamente às empresas de Manuel Godinho. (cfr. Produtos 3308, 3326 e 3353, do Alvo 1T167PM).

361.º - Nesta reunião, Manuel Guiomar transmitiu a Manuel Godinho que a REFER iria lançar consulta para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (cfr. Produto 3523, do Alvo 1T167PM).¹⁷

362.º - Acrescentou que a quantidade de resíduos que compunha cada um dos lotes não correspondia, por defeito, à efectivamente existente em cada uma das localizações e elucidou-o dos locais em que tais discrepâncias eram mais acentuadas.

¹⁷ Tal Produto é relativo a um SMS, que Manuel Guiomar mandou a Manuel Godinho, em 09-03-2009, mas pela forma como transmite a mensagem leva a concluir que o assunto já tinha sido antes falado e este estava a par do lançamento dessa consulta.

363.º - Mais tarde, pelas 17.51 horas, Manuel Guiomar comunicou a Manuel Godinho ter-se inteirado dos projectos da REFER na área dos resíduos, sendo certo que, ao contrário do que lhe havia dito na véspera, a sua concretização seria através de concurso público. (cfr. Produto 3385, do Alvo 1T167PM).

364.º - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 03 de Março e anterior a 07 de Março de 2009, Carlos Vasconcellos, no quadro do seu empreendimento em prol da superação das divergências judiciais e extrajudiciais entre a “O2” e a REFER, com vencimento dos interesses de Manuel Godinho, reuniu-se com João Folque, o qual falou com um indivíduo, cuja identidade não se logrou apurar, das relações próximas de Ana Paula Vitorino. (cfr. Produto 3442, do Alvo 1T167PM).

365.º - No dia 07 de Março de 2009, pelas 14.26 horas, Carlos Vasconcellos transmitiu a Manuel Godinho ser convicção de José Manuel Mesquita que, após as eleições legislativas, se iria verificar uma remodelação no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a qual importaria uma subsequente alteração na composição do Conselho de Administração da REFER, mormente na sua Presidência. (cfr. Produto 3442, do Alvo 1T167PM).

366.º - No dia 09 de Março de 2009, pelas 10.32 horas, Manuel Guiomar informou, via SMS, Manuel Godinho da abertura pela REFER do concurso público relativo à alienação de 16 lotes de resíduos ferrosos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (cfr. Produto 3523, do Alvo 1T167PM).

367.º - No dia 10 de Março de 2009, pelas 11.53 horas, Paulo Penedos indagou Manuel Godinho se desejava que abordasse o diferendo que opunha a “O2” à REFER no almoço que iria ter com o chefe de gabinete de Mário Lino, Guilherme Dray. (cfr. Produto 3669, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 47928, do Vol. 138).

368.º - Manuel Godinho declinou a oferta, afirmando que o assunto estava a ser tratado por Armando Vara, que teria já falado com Mário Lino no sentido de o induzir a acolher as suas pretensões. (cfr. Produto 3669, do Alvo 1T167PM).

369.º - No dia 11 de Março de 2009, pelas 17.30 horas, Carlos de Vasconcellos relatou a Manuel Godinho acontecimentos da vida interna da REFER relacionados com Luís Pardal, desdenhando o carácter deste. (cfr. Produto 3842, do Alvo 1T167PM).

370.º - No dia 12 de Março de 2009, pelas 08.33 horas, Manuel Guiomar avisou Manuel Godinho do lançamento de concursos públicos para levantamento do Ramal do Sabor e para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924, esclarecendo ser necessário dispor de alvará de obras públicas para ferrovia para participar. (cfr. Produto 3876, do Alvo 1T167PM).

371.º - Logo a seguir, pelas 08.40 horas, Manuel Guiomar elucidou Manuel Godinho quanto às empresas possuidoras de alvará de obras públicas para ferrovia - "Transsucatas - Soluções Ambientais" e "Recifemetal". (cfr. Produto 3878, do Alvo 1T167PM).

372.º - Mais lhe disse que, em breve, seria lançado concurso público para o levantamento do Ramal de Cáceres. (cfr. Produto 3878, do Alvo 1T167PM).

373.º - No dia 13 de Março de 2009, pelas 12.24 horas, Carlos Vasconcellos propôs e Manuel Godinho aceitou encontrarem-se, na semana seguinte, com o indivíduo, cuja identidade não se logrou apurar, das relações próximas de Ana Paula Vitorino. (cfr. Produto 3998, do Alvo 1T167PM).

374.º - Carlos Vasconcellos mais o informou que Morais Ferreira, um dos administradores do Metropolitano e indivíduo com o qual Manuel Godinho tinha boas relações, era próximo de Ana Paula Vitorino. (cfr. Produto 3998, do Alvo 1T167PM).¹⁸

375.º - No dia 14 de Março de 2009, pelas 14.02 horas, Carlos Vasconcellos contou a Manuel Godinho as diligências por si empreendidas com vista à superação dos problemas com a REFER, aduzindo ter recebido indicação de João Folque e José Manuel Mesquita de que aguardavam uma resposta. (cfr. Produto 4067, do Alvo 1T167PM / *vide* também o Produto 4438, do mesmo Alvo).

376.º - No dia 20 de Março de 2009, pelas 09.28 horas, Abílio Pinto Guedes pediu a João Godinho que informasse o seu Pai que a REFER iria lançar concursos

¹⁸ Efectivamente, nessa mesma conversa, Carlos de Vasconcellos dá conta a Manuel Godinho de ter estado numa inauguração relativa à REFER (referiu-se ao acto como a "inauguração desta porcaria"), onde compareceram o Ministro Mário Lino e a Secretária de Estado Ana Paula Vitorino (que trata por "a gaja"), comunicando ao seu interlocutor que também esteve presente Morais Ferreira, Administrador do Metro (ao qual começou por se referir como "um grande filho da puta que se dá muito bem com a gaja"), clarificando depois que este se dá muito bem com a referida Secretária de Estado e tem com ela "muita confiança", sugerindo a Manuel Godinho que poderia aceder à Secretária de Estado através do dito Morais Ferreira, ao que Godinho respondeu que tinha tido contactos com este nos tempos da Expo e que "era uma questão de falar com ele".

públicos para o desmantelamento de linhas encerradas e sua reconversão em ecopistas (Estremoz, Borba e Vila Viçosa), bem como do relativo à alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (cfr. Produto 2814, do Alvo 38249PM).

377.º - Instantes depois, pelas 09.32 horas, João Godinho fez chegar a Manuel Godinho a conversa, que acabara de manter com Abílio Pinto Guedes. (cfr. Produto 2815, do Alvo 38249PM / Produto 4540, do Alvo 1T167PM).

378.º - No dia 20 de Março de 2009 (sexta-feira), por iniciativa de Carlos Vasconcellos, Manuel Godinho, Carlos Vasconcellos João Folque e José Manuel Mesquita encontraram-se em Lisboa (cfr. Produtos 4067, 4438, 4559 e 4562, do Alvo 1T167PM).

379.º - No dia 25 de Março de 2009 (quarta-feira), pelas 12.41 horas, Manuel Godinho transmitiu a Carlos de Vasconcellos que, caso fosse por si tido por necessário à superação do seu problema com a REFER, entregaria como contrapartida um donativo para uma campanha partidária. (cfr. Produto 4989, do Alvo 1T167PM / *vide* ainda o Produto 4993 e 5402, do mesmo Alvo).

380.º - No dia 27 de Março de 2009, pelas 14.43 horas, Lopes Barreira deu conta a Manuel Godinho que, por sua iniciativa e de Armando Vara, iria ocorrer, no dia seguinte, uma reunião em sua casa com Mário Lino versando a contenda judicial e extrajudicial que opunha as suas empresas à REFER. (cfr. Produto 5184, do Alvo 1T167PM).

381.º - Mais lhe disse que havia já abordado o assunto com Mário Lino no sentido de o elucidar sobre a falsidade das notícias que imputavam a Manuel Godinho a subtração de carris. (cfr. Produto 5184, do Alvo 1T167PM).

382.º - No dia 31 de Março de 2009, pelas 09.14 horas, Carlos Vasconcellos deu a conhecer a Manuel Godinho ter transmitido a João Folque a sua disponibilidade para contribuir para uma campanha partidária. (cfr. Produto 5402, do Alvo 1T167PM / *vide* ainda os Produtos 4989 e 4993 do mesmo Alvo).

383.º - Acrescentou ter obtido de João Folque a crença de que José Manuel Mesquita teria novidades no decurso daquela semana. (cfr. Produto 5402, do Alvo

1T167PM).

384.º - No dia 02 de Abril de 2009, pelas 08.22 horas, José Valentim informou Manuel Godinho de que a saída do Presidente do Conselho de Administração da REFER estava complicada, fruto da protecção sobre ele exercida por Ana Paula Vitorino. (cfr. Produtos 5571 e 5572, do Alvo 1T167PM).

385.º - Acrescentou que no interior da REFER, os quadros superiores Maria José Gamelas, José Sousa e Helena Neves agiam imbuídos do propósito de prejudicar as empresas de Manuel Godinho, sendo certo que bastaria uma alteração na composição do Conselho de Administração, designadamente ao nível do seu Presidente, para que a sua atitude se alterasse. (cfr. Produto 5572, do Alvo 1T167PM).

386.º - Manuel Godinho finalizou a conversa, manifestando a necessidade de falar com Manuel Guiomar e solicitando a José Valentim que lhe transmitisse tal mímica. (cfr. Produto 5572, do Alvo 1T167PM).

387.º - No dia 02 de Abril de 2009, pelas 12.15 horas, o arguido João Valente indagou junto de Manuel Godinho a identidade do substituto de Fernando Silva, Director da Direcção Geral de Organização e Desenvolvimento, ao que Manuel Godinho lhe asseverou ignorar. (cfr. Produto 5626, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 112, do Ap. AJ4).

388.º - Aduziu estar a diligenciar, afincadamente, pela destituição de Luís Pardal, por intermédio de Armando Vara. (cfr. Produto 5626, do Alvo 1T167PM).

389.º - João Valente retorquiu que seria do interesse de Manuel Godinho que o substituto de Fernando Silva fosse alguém que convencesse o Presidente do Conselho de Administração da REFER da bondade das suas pretensões e diligenciasse pela superação do conflito existente entre a “O2” e a REFER com vencimento dos interesses de Manuel Godinho. (cfr. Produto 5626, do Alvo 1T167PM).

390.º - No dia 02 de Abril de 2009, pelas 16.53 horas, José Valentim, para além de aludir ao receio que havia sentido em Manuel Guiomar, comunicou a Manuel Godinho ter-lhe transmitido a sua vontade em falar com ele. (cfr. Produto 5657, do Alvo 1T167PM).

391.º - Manuel Godinho pediu-lhe que telefonasse para as instalações da “SCI”,

fornecendo o número do posto telefónico móvel de Manuel Guiomar. (cfr. Produto 5657, do Alvo 1T167PM).

392.º - De pronto, José Valentim satisfêz o peticionado por Manuel Godinho. (cfr. Produto 5658, do Alvo 1T167PM).

393.º - Instantes depois, pelas 17.03 horas, Manuel Godinho, através do telefonista da “SCI”, procurou contactar telefonicamente Manuel Guiomar para o seu posto telefónico móvel, sendo que este de pronto asseverou estar impossibilitado de com ele falar por estar junto de José Sousa, seu superior hierárquico. (cfr. Produto 5658, do Alvo 1T167PM).

394.º - Um quarto de hora depois (17.18 horas), de modo a tranquilizar Manuel Godinho e a reforçar a sua vinculação aos seus interesses, Manuel Guiomar enviou-lhe uma SMS reiterando a sua presença junto de José Sousa, razão pela qual se via forçado a postergar o contacto entre ambos para ocasião posterior. (cfr. Produto 5662, do Alvo 1T167PM).

395.º - Pelas 18.05 horas, livre da presença de José Sousa, seu superior hierárquico, Manuel Guiomar informou Manuel Godinho de ter discutido com aquele os concursos públicos a lançar pela REFER na área dos resíduos. (cfr. Produto 5673, do Alvo 1T167PM).

396.º - Manuel Godinho indagou-o sobre quem seriam os candidatos à sucessão de Fernando Silva, ex-membro do Conselho de Administração da REFER e então Director da Direcção Geral de Organização e Desenvolvimento. (cfr. Produto 5673, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 34, do Ap. AJ6, e fls. 112, do Ap. AJ4).

397.º - Concluíram pela necessidade de iniciar o levantamento, carregamento e transporte de resíduos ferrosos a realizar no Algarve, Estações do Livramento e Algoz, lotes 3 e 4 do procedimento A06-08-GVCP para a alienação de quatro lotes de resíduos ferrosos que havia sido adjudicado à “2ndMarket”, e de ser Manuel Guiomar o funcionário da REFER encarregue do acompanhamento. (cfr. Produto 5673, do Alvo 1T167PM).

398.º - Neste mesmo dia 02-04-2009, pelas 18.24 horas, Manuel Godinho participou a Manuel Guiomar que acabara de receber uma carta comunicando-lhe a

marcação de uma reunião para o dia 16 de Junho, com vista à obtenção de um eventual acordo entre a REFER e a “O2”. (cfr. Produto 5674, do Alvo 1T167PM).

399.º - Pelas 18.52 horas, Lopes Barreira, por forma a alardear e demonstrar a sua influência, fez saber a Manuel Godinho que Ana Paula Vitorino iria almoçar a sua casa. (cfr. Produto 5687, do Alvo 1T167PM).

400.º - Manuel Godinho informou-o da saída de Fernando Silva das funções que desempenhava na REFER (cfr. Produto 5687, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 34, do Ap. AJ6, e fls. 112, do Ap. AJ4).

401.º - No dia 08 de Abril de 2009, pelas 15.40 horas, deu-se início à abertura das propostas apresentadas relativamente ao concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (cfr. Produto 6150, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 166 a 176, do Ap. AJ4).

402.º - Prevalecendo-se da informação que Manuel Guiomar lhe havia cedido, que a quantidade de resíduos que compunha cada um dos lotes não correspondia, por defeito, à efectivamente existente em cada uma das localizações, com indicação dos locais em que tais diferenças eram mais significativas,

403.º - Bem como, sabedor que aquele se e quando chamado a acompanhar os levantamentos, omitiria o exercício do poderes/deveres de fiscalização que lhe incumbiam,

404.º - Manuel Godinho, através das sociedades “2ndMarket” e da “SCI”, não encontrou dificuldades em apresentar propostas com valores substancialmente mais elevados que os demais concorrentes para os lotes em que a diferença entre o estimado e o real assim o justificava (docs. fls. 143 a 157 e 174, do Ap. AJ4).

405.º - No dia 08 de Abril de 2009, pelas 18.01 horas, Paulo Godinho comunicou a Manuel Godinho que, com excepção dos lotes n.º 3 e 5, situados em Esmoriz, Ovar, Granja e Gaia, lhes haviam sido adjudicados os demais lotes integrantes do concurso público promovido pela REFER relativo à alienação de 16 lotes de resíduos ferrosos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte para o qual Manuel Guiomar o havia alertado em 09 de Março de

2009. (cfr. Produto 6207, bem como Produtos 3523 e 6150, do Alvo 1T167PM).

406.º - Na verdade, a desconformidade entre a quantidade de resíduos efectivamente existentes nos lotes n.º 3 e 5 e o inventário de Julho de 2008 não era suficientemente significativa. (doc. fls. 143 a 157, do Ap. AJ4).

407.º - Pelas 20.05 horas, Manuel Guiomar enviou uma SMS a Manuel Godinho, felicitando-o pela conquista do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (cfr. Produto 6222, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 166 a 170, do Ap. AJ4).

408.º - Pelas 20.12 horas, enviou uma outra SMS, asseverando-lhe que o dia seguinte seria consagrado apenas à análise das propostas. (cfr. Produto 6223, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 166 a 170, do Ap. AJ4).

409.º - No dia 09 de Abril de 2009, concluiu-se o acto público de abertura das propostas apresentadas relativamente ao concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (cfr. fls. 166 a 170, do Ap. AJ4).

410.º - No dia 09 de Abril de 2009, pelas 09.29 horas, Carlos Vasconcellos deu nota a Manuel Godinho que João Folque e José Manuel Mesquita continuavam a diligenciar pela resolução do diferendo com a REFER. (cfr. Produto 6244, do Alvo 1T167PM).

411.º - No dia 10 de Abril de 2009, pelas 11.03 horas, Lopes Barreira, visando ostentar perante Manuel Godinho o exercício do seu ministério de influência ancorado na sua capacidade para influir decisores, comunicou-lhe que iria ter um almoço com Ana Paula Vitorino e que lhe havia feito notar que o Presidente do Conselho de Administração da REFER constituía um estorvo. (cfr. Produto 6358, do Alvo 1T167PM).

412.º - Por fim, aduziu ao conhecimento que Armando Vara, Mário Lino e José Sócrates tinham do assunto. (cfr. Produto 6358, do Alvo 1T167PM).

413.º - No dia 14 de Abril de 2009, pelas 09.08 horas, Manuel Godinho fez sentir a José Valentim a necessidade de entrar em contacto com Manuel Guiomar. José Valentim garantiu que lhe transmitiria essa necessidade. (cfr. Produto 6543, do Alvo

1T167PM).

414.º - No dia 15 de Abril de 2009, pelas 09.13 horas, Hugo Godinho informou Manuel Godinho que Manuel Guiomar seria um dos funcionários da REFER a acompanhar o levantamento de carril a realizar na Estação do Livramento, que havia sido objecto de conversa entre aqueles no dia 02 de Abril de 2009, pelas 18.05 horas. (cfr. Produtos 6683 e 5673, do Alvo 1T167PM).

415.º - Com efeito, em data não concretamente apurada, mas anterior a 15 de Abril de 2009, a REFER havia determinado que os levantamentos de carril a realizar nas Estações do Livramento e Algoz seriam acompanhados por Manuel Guiomar, em representação da direcção de Contratualização, Procurement e Logística, e Mário Alberto Lopes Mendes, em nome da Unidade Operacional Sul. (doc. fls. 8, do Ap. AJ).

416.º - Nos dias 15 e 16 de Abril de 2009, ocorreu o levantamento, carregamento e transporte de resíduos ferrosos na **Estação do Livramento**, lote 3 do procedimento A06-08-GVCP para a alienação de quatro lotes de resíduos ferrosos, que havia sido adjudicado à “2ndMarket”. (cfr. Produto 6683, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 112 a 114, 136 e 140, do Ap. AJ4, e fls. 8, do Ap. AJ).

417.º - Este levantamento resultou na recolha de 49,480 Toneladas de resíduos, valor coincidente com os respectivos talões de pesagem. (docs. fls. 8 a 15, 305 e 308, do Ap. AJ).

418.º - De facto, a presença de Mário Alberto Lopes Mendes inviabilizou a retirada de resíduos sem a necessária pesagem e a adulteração do peso dos resíduos recolhidos.

419.º - No dia 15 de Abril de 2009, pelas 13.29 horas, Hugo Godinho deu a conhecer a Manuel Godinho que se encontrava na companhia de Manuel Guiomar, mas que a retirada de resíduos sem a necessária pesagem e a adulteração do peso dos resíduos recolhidos não se mostrava viável face à presença de Mário Mendes. (cfr. Produto 6726, do Alvo 1T167PM).

420.º - Apenas três minutos depois (13.32 horas), Manuel Guiomar fez comunicação de idêntico teor a Manuel Godinho, acrescentando que a subtracção e adulteração ocorreria no dia seguinte e mediante a utilização de uma outra balança. (cfr.

Produto 6729, do Alvo 1T167PM).

421.º - Mais o informou ter sido decidido na REFER adquirir uma balança móvel para efectuar as pesagens. (cfr. Produto 6729, do Alvo 1T167PM).

422.º - Logo após, questionou-o sobre a possibilidade de adulterar o peso dos resíduos recolhidos com tais instrumentos. (cfr. Produto 6729, do Alvo 1T167PM).

423.º - Manuel Godinho sossegou-o respondendo afirmativamente, tendo-lhe, acto contínuo, comunicado que, no dia seguinte, iria ter uma reunião com vista à resolução dos problemas da “O2” com a REFER. (cfr. Produto 6729, do Alvo 1T167PM).

424.º - Ainda no dia 15 de Abril de 2009, pelas 17.45 horas, Manuel Guiomar comunicou a Manuel Godinho que, uma vez que uma das cargas apresentava um peso superior ao estipulado, a retirada de resíduos sem a necessária pesagem e a adulteração do peso dos resíduos recolhidos na Estação do Livramento apenas seria possível caso os funcionários de Manuel Godinho efectuassem o carregamento e o transporte na alvorada do dia seguinte. (cfr. Produto 6787, do Alvo 1T167PM).

425.º - No dia 16 de Abril de 2009 (quinta-feira), no período de tempo compreendido entre as 12.00 horas e as 14.55 horas, por iniciativa de Carlos Vasconcellos, Manuel Godinho almoçou com Carlos de Vasconcellos, João Folque e José Manuel Mesquita, no Restaurante “Mercado do Peixe”, em Lisboa. (cfr. RDE de fls. 2121 a 2132, Vol. 7, e Produtos 6244, 6552, 6787, 6719, 6824, 6860, 6865 e 6914, do Alvo 1T167PM).

426.º - No dia 20 de Abril de 2009 (segunda-feira), pelas 11.53 horas, José Valentim informou Manuel Godinho que o arguido João Valente lhe transmitira que Manuel Godinho tinha as portas fechadas na REFER. (cfr. Produto 7207, do Alvo 1T167PM).

427.º - No dia 21 de Abril de 2009 (terça-feira), pelas 16.00 horas, Carlos de Vasconcellos disse a Manuel Godinho ter estado com Cardoso dos Reis, Presidente do Conselho de Administração da CP, que lhe transmitiu ter-se deslocado à Argentina na companhia de Ana Paula Vitorino e Carlos Frazão, ex-membro do Conselho de Administração da REFER. (cfr. Produto 7358, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 13 e 14,

do Ap. 104).

428.º - Mais lhe garantiu que, presencialmente, lhe cederia a informação que obtivera. (cfr. Produto 7358, do Alvo 1T167PM).

429.º - No dia 23 de Abril de 2009 (quinta-feira), no período de tempo compreendido entre as 12.15 horas e as 13.20 horas, Manuel Godinho, João Godinho e Carlos de Vasconcellos almoçaram no Restaurante “A Concha”, sito na Praia do Furadouro, em Ovar. (cfr. Produtos 7358 e 7520, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 2199 a 2206, do Vol. 7).

430.º - Pelas 13.20 horas, Manuel Godinho e Carlos de Vasconcellos dirigiram-se às instalações da “O2”, sitas em Ovar. (cfr. RDE de fls. 2199 a 2206, do Vol. 7).

431.º - Pelas 13.40 horas, Manuel Godinho e Carlos de Vasconcellos abandonaram as instalações da “O2” e dirigiram-se para as instalações da “SCI”, sitas na Zona Industrial de Taboeira, lote 17, em Aveiro, nas quais permaneceram até cerca das 14.40 horas. (cfr. RDE de fls. 2199 a 2206, do Vol. 7).

432.º - No dia 30 de Abril de 2009, o Conselho de Administração da REFER aprovou a proposta de atribuição dos “16 lotes” (melhor, 15 lotes, dado que o 13.º foi retirado do procedimento) de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (docs. fls. 143 a 157 e 178, do Ap. AJ4).

433.º - À sociedade “2ndMarket” foram adjudicados os lotes situados nas Estações de Santa Maria da Feira, Albergaria-a-Velha e Mouriscas do Vouga (lote 1 – material ferroso, carril), Ovar e Valadares (lote 2 – material ferroso, carril), Gaia (lote 4 – cobre e outras ligas), Valença (lote 6 – material ferroso, carril e material miúdo), Caminha e Viana do Castelo (lote 7 – material ferroso, carril e material miúdo), Nine (lote 8 – material ferroso, carril e material miúdo), Leixões e S. Gemil (lote 9 – material ferroso, carril e material miúdo), São Bento e Midões (lote 10 – acumuladores de chumbo), Régua (lote 12 – material ferroso, carril e material miúdo), Tua e Mirandela (lote 14 - material ferroso, carril e material miúdo) e Pocinho (lote 15 – material ferroso, carril e material miúdo). - (docs. fls. 143 a 157 e 178, do Ap. AJ4).

434.º - À sociedade “SCI” foram adjudicados os lotes situados nas Estações da Livração e Vila Real (lotes 11 e 16 - material ferroso, carril e material miúdo). - (docs.

fls. 143 a 157 e 178, do Ap. AJ4).

435.º - No dia 12 de Maio de 2009, aconteceu o levantamento, carregamento e transporte de resíduos ferrosos na **Estação de Algoz**, lote 4 do procedimento A06-08-GVCP para a alienação de quatro lotes de resíduos ferrosos, que havia sido adjudicado à “2ndMarket”. (docs. fls. 152 a 162, do Ap. AJ, e fls. 112 a 114, 118 a 123, 128 e 129, 135 e 136, do Ap. AJ4).

436.º - Este levantamento resultou na recolha de 55,860 toneladas de resíduos, valor coincidente com os respectivos talões de pesagem. (docs. fls. 152 a 162, do Ap. AJ).

437.º - Com efeito, a presença de Mário Mendes frustrou a retirada de resíduos sem a necessária pesagem e a adulteração do peso dos resíduos recolhidos. (cfr. Produto 6726, do Alvo 1T167PM).

438.º - No dia 14 de Maio de 2009 (quinta-feira), pelas 08.43 horas, José Valentim noticiou a Manuel Godinho uma reunião havida entre o núcleo dos trabalhadores socialistas da REFER e Ana Paula Vitorino, na qual aqueles teriam expressado o seu descontentamento com a conduta de Luís Pardal enquanto Presidente do Conselho de Administração e exigido a tomada de providências. (cfr. Produto 9285, do Alvo 1T167PM).

439.º - Mais lhe transmitiu que lhe haviam subtraído o seu computador portátil e que tinha pedido a Paulo Godinho um outro computador para o substituir e que este já lho havia entregue. (cfr. Produto 9285, do Alvo 1T167PM).

440.º - Manuel Godinho afirmou ter dado o seu consentimento à oferta. (cfr. Produto 9285, do Alvo 1T167PM).

441.º - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 14 de Maio de 2009 e anterior a 19 de Maio de 2009, Melchior Gomes reuniu-se com José Manuel Mesquita. (cfr. Produto 9364, do Alvo 1T167PM).

442.º - Neste encontro, Melchior Gomes, após para tal ter sido instado, entregou a José Manuel Mesquita o conjunto dos elementos relativos ao diferendo entre a “O2” e a REFER na sua posse, para que este pudesse exercer pressão sobre Luís Pardal. (cfr. Produto 9364, do Alvo 1T167PM).

443.º - No dia 19 de Maio de 2009, pelas 21.13 horas, Carlos de Vasconcellos manifestou a Manuel Godinho a necessidade de José Manuel Mesquita em com ele se encontrar. (cfr. Produto 9785, do Alvo 1T167PM).

444.º - Manuel Godinho aduziu que, fruto das suas diligências, do mau ambiente e da contestação em torno de Luís Pardal, existiriam novidades favoráveis às suas pretensões entre duas a três semanas. (cfr. Produto 9785, do Alvo 1T167PM).

445.º - No dia 23 de Maio de 2009 (sábado), no período de tempo compreendido entre as 13.00 horas e as 14.15 horas, Manuel Godinho almoçou com Armando Vara no restaurante “Mercado do Peixe”, sito na Estrada Pedro Teixeira, na Ajuda, em Lisboa. (cfr. Produtos 10167, 10192 e 10197, do Alvo 1T167PM; Produtos 2 e 3, do Alvo 39264M, e RDE de fls. 2752 a 2784, do Vol. 9).

446.º - De seguida, pelas 16.56 horas, Manuel Godinho solicitou a José Valentim que o conduzisse até à Avenida José Malhoa, em Lisboa, onde teria uma reunião na segunda-feira seguinte, dia 25, nas instalações da EDP. (cfr. Produto 10214, do Alvo 1T167PM).

447.º - José Valentim informou-o da realização de uma reunião entre Hilário Teixeira, Ana Paula Vitorino, Mário Lino e Luís Pardal, na qual a actuação de Luís Pardal enquanto Presidente do Conselho de Administração da REFER teria sido criticada. (cfr. Produto 10214, do Alvo 1T167PM).

448.º - Acrescentou ter falado com Mário Rodrigues, funcionário da REFER, Director da Zona Operacional de Conservação Norte, que lhe teria dito que Luís Pardal o havia instado a assumir a responsabilidade pelo sucedido na linha do Tua (*vide* arts. 190.º e 191.º). - (cfr. Produto 10214, do Alvo 1T167PM).

449.º - No dia 25 de Maio de 2009 (segunda-feira), José Valentim conduziu Manuel Godinho à Avenida José Malhoa, em Lisboa. (cfr. Produtos 10214 e 10289, do Alvo 1T167PM; Produto 5, do Alvo 39264M, e RDE de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9).

450.º - Pelas 10.10 horas, Manuel Godinho encontrou-se com Armando Vara no seu gabinete nas instalações do Millennium BCP, sitas no n.º 19 da Avenida José Malhoa, em Lisboa. (cfr. Produtos 10197, 10214 e 10289, do Alvo 1T167PM; Produto 5, do Alvo 39264M, e RDE de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9).

451.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 28 de Maio de 2009, Armando Vara solicitou a Manuel Godinho 25.000,00€ como compensação pelas diligências por si empreendidas e a empreender em favor das suas empresas. (cfr. Produto 18, do Alvo 39264M).

452.º - No dia 27 de Maio de 2009 (quarta-feira), Manuel Godinho, acompanhado de Carlos de Vasconcellos, reuniu-se com João Folque e José Manuel Mesquita nos escritórios da sociedade de advogados “José Manuel Mesquita & Associados”, sita na Rua Castilho, n.º 90, em Lisboa. (cfr. Produtos 9785, 10073, 10442, 10522, 10561 e 10566, do Alvo 1T167PM; Produto 7320, do Alvo 38250PM; fls. 8 a 10 e 15, do Ap. Buscas G, e RDE de fls. 2872 a 2885, do Vol. 10).

453.º - No dia 28 de Maio de 2009 (quinta-feira), pelas 15.33 horas, Manuel Godinho questionou Armando Vara se seria ocasião para lhe entregar os 25.000,00€ que lhe havia solicitado. (cfr. Produto 18, do Alvo 39264M).

454.º - Armando Vara postergou a entrega para momento ulterior. (cfr. Produto 18, do Alvo 39264M).

455.º - No dia 29 de Maio de 2009 (sexta-feira), pelas 08.08 horas, João Godinho leu a Manuel Godinho o texto do Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, que conheceria datação e publicidade a 09 de Junho de 2009, absolvendo a “O2” na contenda judicial que a opunha à REFER. (cfr. Produto 10739, do Alvo 1T167PM, e fls. 379 a 384 e 389 a 405, do Ap. 23).

456.º - No mesmo dia, pelas 08.41 horas, José Valentim deu conta a Manuel Godinho da necessidade sentida por Manuel Guiomar em o contactar. (cfr. Produto 10746, do Alvo 1T167PM).

457.º - No dia 02 de Junho de 2009 (terça-feira), pelas 10.46 horas, Hugo Godinho informou Manuel Godinho que seria Manuel Guiomar a acompanhar os levantamentos dos lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte adjudicados à “2ndMarket” e à “SCI”. (cfr. Produto 11066, do Alvo 1T167PM).

458.º - No dia 03 de Junho de 2009 (quarta-feira), pelas 18.07 horas, Manuel Godinho pediu a José Valentim que o conduzisse até à Avenida José Malhoa, em

Lisboa, onde teria uma reunião no dia seguinte, nas instalações da EDP. (cfr. Produtos 11237 e 11273, do Alvo 1T167PM).

459.º - No dia 04 de Junho de 2009 (quinta-feira), José Valentim conduziu Manuel Godinho às instalações da EDP, sitas na Avenida José Malhoa, em Lisboa, onde se encontrou com Paiva Nunes. (cfr. RDE de fls. 2957 a 3005, do Vol. 10, e Produtos 11237 e 11273, do Alvo 1T167PM).

460.º - No dia 05 de Junho de 2009 (sexta-feira), pelas 10.48 horas, Armando Vara indagou Manuel Godinho sobre se havia já solicitado a marcação de uma reunião com o Presidente do Conselho de Administração da REFER. (cfr. Produto 33, do Alvo 39264M).

461.º - Manuel Godinho respondeu-lhe negativamente, acrescentado que o Tribunal da Relação havia absolvido a “O2” dos pedidos contra ela formulados pela REFER. (cfr. Produto 33, do Alvo 39264M).

462.º - Armando Vara disse-lhe, então, ser melhor esperar pelo conhecimento público da decisão para agirem. (cfr. Produto 33, do Alvo 39264M).

463.º - No dia 08 de Junho de 2009, a REFER deu notícia pública, por publicação em Diário da República e nos jornais “Diário de Notícias” e “Correio da Manhã”, da abertura de concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924. (docs. fls. 204 a 210, do Ap. AJ4, e fls. 342 a 344, 346 e 347, da Pasta 78 - Caixa 57 / “Processo de Alienação”).

464.º - Nos dias 08 e 09 de Junho de 2009 (segunda e terça-feira), José Valentim conduziu Manuel Godinho ao “Hotel Mercure”, sito na Avenida José Malhoa, em Lisboa, onde se reuniu com Paiva Nunes. (cfr. Produtos 11387, 11528, 11545, 11556, 11565, 11633, 11677 e 11680, do Alvo 1T167PM, e RDE’s de fls. 3010 a 3038 e 3040 a 3074, do Vol. 10).

465.º - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 29 de Maio de 2009 e anterior a 15 de Junho de 2009, Carlos Vasconcellos comunicou a José Manuel Mesquita que o Tribunal da Relação do Porto absolvera a “O2” dos pedidos contra ela formulados pela REFER. (cfr. fls. 379 a 384 e 389 a 405, do Ap. 23, e Produtos 10739

e 12200, do Alvo 1T167PM).

466.º - Acto contínuo, José Manuel Mesquita pediu-lhe uma cópia do acórdão para o apresentar numa reunião a marcar com Ana Paula Vitorino. (cfr. Produto 12200, do Alvo 1T167PM).

467.º - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 29 de Maio de 2009 e anterior a 15 de Junho de 2009, Carlos Vasconcellos pôs a circular na REFER que Manuel Godinho tinha tido ganho de causa no pleito judicial que opunha a “O2” àquela empresa pública e que iria pedir uma indemnização. (cfr. Produto 12191, do Alvo 1T167PM).

468.º - No dia 15 de Junho de 2009 (segunda-feira), pelas 13.38 horas, Carlos de Vasconcellos, procurando satisfazer a petição de José Manuel Mesquita, rogou a Manuel Godinho uma cópia do acórdão, esclarecendo ser necessária para apresentar numa reunião a marcar com Ana Paula Vitorino. (cfr. Produto 12200, do Alvo 1T167PM, bem como o Produto 12588, do Alvo 1T167PM).¹⁹

469.º - No dia 15 de Junho de 2009, pelas 16.54 horas, Manuel Godinho informou Lopes Barreira que a “O2” havia sido absolvida pelo Tribunal da Relação dos pedidos contra si formulados pela REFER. (cfr. Produto 12223, do Alvo 1T167PM / Produto 764, do Alvo 39354PM).

470.º - De pronto, Lopes Barreira disse ir transmitir tal facto a Mário Lino. (cfr. Produto 12223, do Alvo 1T167PM / Produto 764, do Alvo 39354PM).

471.º - Manuel Godinho alvitrou ser, agora, possível a pacificação da sua relação com a REFER, tendo Lopes Barreira afirmado ser não uma possibilidade, mas sim um imperativo. (cfr. Produto 12223, do Alvo 1T167PM / Produto 764, do Alvo 39354PM).

472.º - Lopes Barreira aludiu a um telefonema de Luís Pardal convidando-o para almoçar. (cfr. Produto 12223, do Alvo 1T167PM / Produto 764, do Alvo 39354PM).

473.º - Por fim, Manuel Godinho rogou a Lopes Barreira que transmitisse a Armando Vara o ganho de causa da “O2”. (cfr. Produto 12223, do Alvo 1T167PM /

¹⁹ Este segundo Produto (12588) é relativo a uma conversa entre Dr. Melchior Gomes e Manuel Godinho, ocorrida em 19-06-2009, mas tem relação com essa conversa deste com Carlos Vasconcellos.

Produto 764, do Alvo 39354PM).

474.º - De seguida, em data não concretamente apurada, Lopes Barreira deu a conhecer a Ana Paula Vitorino a absolvição da “O2” e a satisfação de Armando Vara por tal facto.

475.º - Aproveitando a ocasião, expressou-lhe ser já tempo de Luís Pardal modificar a sua atitude e o seu comportamento para com a sociedade “O2”.

476.º - Acto contínuo, Ana Paula Vitorino pôs termo à conversa, não sem antes reafirmar tudo quanto lhe havia dito no encontro entre ambos acontecido no início do ano. (aludido nos arts. 353.º a 355.º).

477.º - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 29 de Maio de 2009 e anterior a 18 de Junho de 2009, José Valentim publicitou junto dos demais funcionários e quadros da REFER o ganho de causa de Manuel Godinho no Tribunal da Relação, por forma a que a desconfiança em relação à sua pessoa e às suas empresas cessasse. (cfr. Produto 12432, do Alvo 1T167PM).

478.º - No dia 19 de Junho de 2009 (sexta-feira), pelas 18.32 horas, Manuel Godinho contou a Manuel Guiomar que iria almoçar no dia seguinte com Armando Vara e Lopes Barreira, os quais já lhe haviam garantido que Luís Pardal, Presidente do Conselho de Administração da REFER, e Ana Paula Vitorino, Secretária de Estado dos Transportes, não se manteriam nos cargos que ocupavam. (cfr. Produto 12649, do Alvo 1T167PM).

479.º - No dia 20 de Junho de 2009 (sábado), pelas 11.21 horas, Lopes Barreira e Mário Lino falaram em combinar um almoço para a semana seguinte. (cfr. Produto 1051, do Alvo 39354PM).

480.º - Ainda no dia 20 de Junho de 2009, pelas 09.11 horas, Manuel Godinho solicitou a Maribel Rodrigues que reunisse 50.000,00€. (cfr. Produto 12676, do Alvo 1T167PM).

481.º - De seguida, nas instalações da “SCP”, em Aveiro, em hora não concretamente apurada, mas posterior às 09.11 horas e anterior às 13.15 horas, Maribel Rodrigues entregou a Manuel Godinho os 50.000,00€. (cfr. Produto 12676, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3228 a 3271, do Vol. 11).

482.º - Nesse dia (20-06-2009), no período de tempo compreendido entre as 14.06 horas e as 15.45 horas, Armando Vara e Lopes Barreira almoçaram com Manuel Godinho, na residência deste, sita no Furadouro, em Ovar. (cfr. Produtos 53 e 305, do Alvo 1X372M; Produtos 33, 60 e 61, do Alvo 39264M; Produtos 12645 e 12702, do Alvo 1T167PM; Produtos 764, 976, 1009, 1050, 1051, 1056, 1064 e 1219, do Alvo 39354PM, e RDE de fls. 3228 a 3274, do Vol. 11).

483.º - Durante o almoço, Manuel Godinho entregou a Armando Vara os 25.000,00€ a que aludira na conversa que com ele mantivera a 28 de Maio de 2009 (*vide* arts. 453.º e 454.º).

484.º - Idêntico montante foi entregue a Lopes Barreira.

485.º - Pelas 17.22 horas, Lopes Barreira deu conta a Manuel Godinho que iria abordar com Mário Lino a contenda judicial e extrajudicial que opunha as suas empresas e a REFER. (cfr. Produto 1063, do Alvo 39354PM / Produto 12719, do Alvo 1T167PM).

486.º - Mais tarde, pelas 17.33 horas, reiterou-lhe tal propósito, ao mesmo tempo que teceu comentários depreciativos relativamente a Alfredo Vicente Pereira, membro do Conselho de Administração da REFER. (cfr. Produto 1066, do Alvo 39354PM / Produto 12721, do Alvo 1T167PM, e fls. 4 a 16, do Ap. 104).

487.º - Lopes Barreira expressou, igualmente, a sua estranheza pela manutenção em funções de Ana Paula Vitorino, na medida em que José Sócrates criticava o seu comportamento e Ana Paula Vitorino criticava o de Mário Lino. (cfr. Produto 1066, do Alvo 39354PM).

488.º - Manuel Godinho compadeceu-se com a atitude de José Sócrates, pois a saída de Ana Paula Vitorino acarretaria mais problemas à governação. (cfr. Produto 1066, do Alvo 39354PM).

489.º - No dia 23 de Junho de 2009 (terça-feira), pelas 17.10 horas, Carlos de Vasconcellos informou Manuel Godinho que José Manuel Mesquita tinha diligenciado por marcar um encontro com Ana Paula Vitorino. (cfr. Produto 12992, do Alvo 1T167PM).

490.º - No dia 30 de Junho de 2009 (terça-feira), pelas 08.44 horas, Carlos de

Vasconcellos transmitiu a Manuel Godinho que, em conversa com António Mexia, Presidente do Conselho de Administração da EDP, este se havia referido a Luís Pardal e a Ana Paula Vitorino como “malucos”. (cfr. Produto 13560, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 4 a 32, do Ap. 99).

491.º - No dia 01 de Julho de 2009 (quarta-feira), Manuel Godinho e Carlos de Vasconcellos almoçaram no restaurante “Retiro da Algodeia”, na região de Setúbal. (cfr. Produtos 13560 e 13841, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3372 a 3381, do Vol. 11).

492.º - No dia 02 de Julho de 2009 (quinta-feira), pelas 16.01 horas, a “SCI” apresentou a sua proposta no quadro do concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924. (docs. fls. 214 a 218, do Ap. AJ4, e fls. 109 a 151, da Pasta 79 - Caixa 57 / “Processo de Alienação”).

493.º - No dia 03 de Julho de 2009 (sexta -feira), pelas 10.30 horas, realizou-se o acto público de abertura de propostas relativo àquele concurso público. (docs. fls. 214 a 216 e 220, do Ap. AJ4, e fls. 349 a 355, da Pasta 79 - Caixa 57 / “Processo de Alienação”).

494.º - A “SCI” fez-se representar por Zílio Couceiro, que, após tomar conhecimento do valor das propostas apresentadas pelos diferentes concorrentes, deu a conhecer a Namércio Cunha ser a da “SCI” a que exhibia melhor valor. (docs. 204 a 210, 214 a 216 e 220, do Ap. AJ4).

495.º - Pelas 11.52 horas, Hugo Godinho verberou Namércio Cunha por ter apresentado uma proposta com um valor tão elevado no quadro do concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924, quando havia conseguido que o mais capaz dos seus competidores apresentasse uma proposta menos competitiva, de valor superior na prestação de serviços e de valor inferior na alienação de materiais, naquele concurso, por forma a garantir a sua adjudicação a Manuel Godinho e às suas empresas. (cfr.

Produto 10497, do Alvo 38250PM, bem como o Produto 10228, do mesmo Alvo).²⁰

496.º - Na verdade, em data não concretamente apurada, mas anterior a 03 de Julho de 2009, Hugo Godinho, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, contactou o mais capaz dos concorrentes àquele concurso, cuja identidade não se logrou apurar, propondo-lhe a entrega de uma determinada quantia em dinheiro, cujo montante não se determinou, em troca da apresentação de uma proposta menos competitiva, de valor superior na prestação de serviços e de valor inferior na alienação de materiais, naquele concurso, por forma a garantir a sua adjudicação à empresa de Manuel Godinho. (cfr. Produto 10497, do Alvo 38250PM, bem como o Produto 10228, do mesmo Alvo).

497.º - Aquele concorrente aceitou e apresentou uma proposta menos competitiva, de valor superior na prestação de serviços e de valor inferior na alienação de materiais, no quadro do concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924. (doc. fls. 204 a 210, do Ap. AJ4).

498.º - Instantes volvidos, pelas 12.06 horas, Namércio Cunha informou Manuel Godinho que a proposta apresentada pela “SCI” no quadro do concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924 era a que evidenciava o melhor valor. (cfr. Produto 10507, do Alvo 38250PM).

499.º - No dia 08 de Julho de 2009 (quarta-feira - 08.55 horas), Lopes Barreira comunicou a Manuel Godinho que se iria reunir com Ana Paula Vitorino para analisarem o modo de superação do contencioso que opunha a sua empresa e a de Manuel Godinho à REFER. (cfr. Produto 14411, do Alvo 1T167PM / Produto 2236, do Alvo 39354PM).

500.º - No dia 13 de Julho de 2009 (segunda-feira), pelas 16.57 horas, José Valentim transmitiu a Manuel Godinho que o Presidente do Conselho de Administração da REFER havia suspenso a passagem de serviço até Outubro. (cfr. Produto 14994, do Alvo 1T167PM).

²⁰ Este segundo Produto (10228) é relativo a conversa de 30-06-2009, igualmente entre Namércio Cunha e Hugo Godinho, na qual foi referido primeiramente esse assunto, vindo depois a conversa de 03-07-2009 na sequência.

501.º - Aduziu que, não obstante aquela decisão, no último conselho de administração havia sido adjudicada, por 13 milhões de euros, a duas empresas a substituição de carril 54 por 60 no troço entre o Setil e o Entroncamento. (cfr. Produto 14994, do Alvo 1T167PM).

502.º - Concluiu afirmando ser uma situação favorável a Manuel Godinho, pois que, assim, o Entroncamento iria ficar repleto de carril 54. (cfr. Produto 14994, do Alvo 1T167PM).

503.º - No dia 14 de Julho de 2009 (terça-feira), pelas 09.05 horas, Manuel Guiomar assegurou a Manuel Godinho a adjudicação a uma das suas empresas dos concursos públicos para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa, entre o PK 175,870 e o PK 191,924, e do Ramal de Estremoz. (cfr. Produto 15022, do Alvo 1T167PM).

504.º - Mais o informou que iria ser lançado concurso público para o levantamento de sucata ferrosa, constituída por carril e material de fixação, na linha da Beira Baixa, na Estação de Caria, e, bem assim, que iria falar com o responsável pela Unidade Operacional Norte, António Vasconcelos, para combinarem o início do levantamento dos lotes que haviam sido adjudicados ao universo empresarial administrado por Manuel Godinho no quadro do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (cfr. Produto 15022, do Alvo 1T167PM).

505.º - Três minutos volvidos (09.08 horas), Manuel Godinho deu nota a Namércio Cunha da adjudicação às suas empresas do concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924. (cfr. Produto 15024, do Alvo 1T167PM / Produto 11256, do Alvo 38250PM).²¹

506.º - No dia 14 de Julho de 2009, pelas 14.24 horas, José Valentim informou Manuel Godinho que iriam ser adjudicados à “SCI” os trabalhos na área dos resíduos a efectuar na via férrea de Estremoz. (cfr. Produto 15049, do Alvo 1T167PM).

507.º - Acrescentou que Manuel Guiomar desejava abordar consigo os termos

²¹ Manuel Godinho deu ainda indicações a Namércio Cunha para começar a programar a realização desses trabalhos de levantamento ("arranjar o técnico e essas coisas...").

em que ocorreria a adulteração das pesagens dos resíduos recolhidos nos lotes adjudicados à “2ndMarket” e “SCI” no âmbito do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte, na medida em que já se achava na posse da balança pesa-eixos adquirida pela REFER para o efeito. (cfr. Produto 15049, do Alvo 1T167PM).

508.º - Momentos após, pelas 17.34 horas, Manuel Godinho discutiu com Carlos de Vasconcellos a vida interna da REFER, designadamente as sucessivas deliberações tomadas por Luís Pardal. (cfr. Produto 15097, do Alvo 1T167PM).

509.º - Carlos Vasconcellos comunicou-lhe que João Folque iria contactar José Manuel Mesquita no sentido de este apressar as suas diligências, ao que Manuel Godinho afirmou não ser já possível reverter a situação a três meses das eleições. (cfr. Produto 15097, do Alvo 1T167PM).

510.º - No dia 15 de Julho de 2009 (quarta-feira), pelas 13.48 horas, Manuel Godinho informou Manuel Guiomar da sua presença, ainda que dissimulada, no dia 22 de Julho de 2009, na Livração para acertarem os termos e as condições do levantamento dos resíduos ferrosos a efectuar naquela Estação no âmbito do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (cfr. Produto 15199, do Alvo 1T167PM, bem como o Produto 15236, do mesmo Alvo).²²

511.º - Em 17 de Julho de 2009, a REFER lançou **concurso público - A17-09-GVCP - para a alienação de sucata ferrosa constituída por carril e material de fixação, existente na Estação de Caria, da Linha da Beira Baixa**, com o peso estimado de 535 toneladas. (docs. fls. 18 a 21 e 57 a 60, da Pasta 81 - Caixa 59 / “Processo de Alienação”, e fls. 229 a 264, 270 a 273, do Ap. AJ4).

512.º - Ao acto foram proponentes as empresas “RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA”, com o valor de 108.605,00€; “Recifemetal - Reciclagem de Ferros e Metais, SA”, com o valor de 99.242,50€; “SCI”, com o valor de 128.453,60€” e “2ndMarket”, com o valor de 120.376,00€”. (docs. fls. 275 a 285, do Ap. AJ4).

²² Este segundo Produto (15236) é relativo a uma conversa, entre Manuel Guiomar e Manuel Godinho, na sequência da anterior, em que aquele confirma que “está tudo combinado”, sendo que Manuel Godinho o convidou para “almoçar amanhã”, em Lisboa.

513.º - No dia 20 de Julho de 2009 (segunda-feira), pelas 22.37 horas, Lopes Barreira instruiu a sua secretária de nome Maria Domingas da Conceição Charrua da Costa Almeida a entrar em contacto com Ana Paula Vitorino para marcar um jantar. (cfr. Produto 3079, do Alvo 39354PM, bem como o Produto 15745, do Alvo 1T167PM).

514.º - No dia 21 de Julho de 2009 (terça-feira), pelas 18.51 horas, Lopes Barreira reafirmou a Manuel Godinho ter abordado com Mário Lino o contencioso da “O2” com a REFER. (cfr. Produto 3151, do Alvo 39354PM / Produto 15745, do Alvo 1T167PM).

515.º - Mais lhe disse que Ana Paula Vitorino lhe tinha solicitado um almoço, mas que esta decidiu ir adiando a sua concretização. (cfr. Produto 3151, do Alvo 39354PM / Produto 15745, do Alvo 1T167PM).

516.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 30 de Julho de 2009, Armando Vara e Lopes Barreira contactaram Mário Lino transmitindo-lhe que a REFER prosseguia o seu comportamento lesivo da “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos.

517.º - Mais o procuraram persuadir da conveniência em destituir Luís Pardal das suas funções de Presidente do Conselho de Administração da REFER e, bem assim, em superar a contenda entre a REFER e a “O2”.

518.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 30 de Julho de 2009, Mário Lino contactou Luís Pardal dando-lhe conta que lhe havia chegado a informação que a REFER continuava a prejudicar a “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos.

519.º - Urgiu-o a modificar o comportamento da REFER com a “O2”, mormente a procurar a resolução do contencioso que as opunha, tendo-o, a este propósito, induzido a aceitar uma reunião com Manuel Godinho.

520.º - Perante a demanda do Ministro da tutela, Luís Pardal aquiesceu à realização da reunião com Manuel Godinho.

521.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 30 de Julho de 2009, Mário Lino comunicou a Armando Vara ter ordenado a Luís Pardal que se reunisse com Manuel Godinho com vista à resolução do diferendo que opunha a REFER à “O2”.

522.º - A 23 de Julho de 2009 (quinta-feira) aconteceu o levantamento dos resíduos ferrosos existentes na **Estação da Livração (lote 11)**, no âmbito do concurso público para a alienação de 16 lotes (sendo que o 13.º foi retirado) de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (cfr. Produto 15956, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 17 a 38, do Ap. AJ; fls. 23 a 41, do Ap. AJ9-II-A, e fls. 143 a 157, do Ap. AJ4).

523.º - Abílio Pinto Guedes, não obstante conhecesse as quantidades de material que compunham este lote - 327.500 Kg - não comunicou tais existências à REFER, por forma a permitir a Manuel Godinho e à “SCI” a viciação das quantidades recolhidas. (cfr. fls. 312 a 329, especialmente fls. 323, do Ap. AJ4, e Produto 15956, do Alvo 1T167PM).²³

524.º - A REFER havia determinado que o levantamento a realizar na Estação da Livração, como os demais que compunham o concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte, seria acompanhado por Manuel Guiomar, em representação da direcção de Contratualização, Procurement e Logística, competindo-lhe, para além do mais, a pesagem dos resíduos recolhidos. (cfr. Produtos 15022, 15199, 15236, 15807, 15867 e 15956, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 17 e 19, do Ap. AJ, e fls. 10, do Ap. AJ9-I).²⁴

525.º - Mais ordenou que as pesagens deste levantamento, como dos demais integrados no concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte, fossem realizadas

²³ Ainda que se trate de uma conversa entre Manuel Guiomar e Manuel Godinho, ocorrida nesse dia, aquele refere o peso aproximado do material que estava nesse lote (“trezentas toneladas”), além de este adiantar a explicação que deveria ser dada à REFER, para justificar a diferença para as cerca de “cento e cinquenta” toneladas que iriam constar da documentação a remeter àquela empresa (“O Guedes enganou-se...”).

²⁴ Este conjunto de Produtos referem-se a conversas entre Manuel Guiomar e Manuel Godinho, sendo que das mesmas resulta que aquele foi designado pela REFER para acompanhar os levantamentos, fazendo as pesagens dos resíduos recolhidos na balança móvel.

fazendo uso da balança pesa eixos adquirida em Maio de 2009. (cfr. Produtos 6729, 15807, 15867 e 15956, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 10, do Ap. AJ9-I).²⁵

526.º - Com efeito, em data não concretamente apurada do mês de Maio de 2009, a REFER adquiriu, para a pesagem dos resíduos no momento do seu levantamento, uma balança pesa eixos, modelo DFWKR, com duas plataformas ligadas a um display/visor digital e a uma impressora, não dispondo de memória de dados, mas emitindo dois talões de pesagem. (docs. fls. 130 a 141 e 205 a 213, do Ap. AJ6, e Produto 6729, do Alvo 1T167PM).

527.º - Esta balança é constituída por dois pratos (plataforma onde é colocado o rodado para a pesagem) e uma unidade central de dados, composto por visor e sistema de impressão. (docs. fls. 130 a 141 e 205 a 213, do Ap. AJ6).

528.º - A ligação da unidade central aos pratos é efectuada por cabos de transmissão de dados. (docs. fls. 130 a 141 e 205 a 213, do Ap. AJ6).

529.º - O registo da pesagem pode ser feito por eixo ou individualizado por roda, sendo o primeiro o comumente utilizado. (docs. fls. 130 a 141 e 205 a 213, do Ap. AJ6).

530.º - O registo individualizado por roda apenas é utilizado em situações específicas, quando haja que determinar o peso distribuído por cada roda do respectivo eixo. (docs. fls. 130 a 141 e 205 a 213, do Ap. AJ6).

531.º - Esta balança, mesmo homologada, é apenas um mecanismo de controlo e referência, não podendo os seus resultados ser considerados para efeitos de facturação. (docs. fls. 130 a 141 e 205 a 213, do Ap. AJ6).

532.º - Com efeito, existem diferenças nos resultados das pesagens dependendo da metodologia utilizada. (docs. fls. 130 a 141 e 205 a 213, do Ap. AJ6).

533.º - A pesagem de todos os eixos de um veículo não coincide com a soma das pesagens dos seus eixos, numa *décalage* entre os 3% e os 5%. (docs. fls. 130 a 141 e 205 a 213, do Ap. AJ6).

534.º - Manuel Godinho, de modo a aportar garantias acrescidas de adulteração

²⁵ Destes Produtos (conversas entre Manuel Guiomar e Manuel Godinho), resulta clara a utilização da balança "pesa eixos" nas pesagens dos resíduos ferrosos desses Lotes.

do peso dos resíduos recolhidos, fez não só questão de marcar presença no levantamento de todos os lotes, com excepção do sítio na Estação de Midões, como de indicar a colocação dos eixos dos camiões nos pratos. (cfr. Produtos 6729, 15022, 15199, 15236, 15807, 15867, 15956 e 15995, do Alvo 1T167PM).²⁶

535.º - Na verdade, a colocação incorrecta dos rodados nas plataformas onde se encontram os sensores distorce os registos de pesagem. (docs. fls. 205 a 213, do Ap. AJ6).

536.º - Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Guiomar, nas pesagens dos resíduos recolhidos, colocou os rodados parcialmente fora do local estipulado, sendo que, assim, os sensores da balança apenas registaram parte do peso efectivo da carga, não dando qualquer mensagem de erro e assumindo o valor detectado. (cfr. Produtos 6729 e 15956, do Alvo 1T167PM).

538.º - No dia 23 de Julho de 2009 ocorreu uma avaria num dos cabos de ligação da balança pesa-eixos às placas onde se colocam os eixos dos veículos, a qual obstruiu à utilização deste equipamento, pelo menos, durante parte da manhã. (doc. fls. 102, do Ap. AJ6).

540.º - Ocorreu ainda a sobreavaliação das taras dos veículos encarregues do transporte dos resíduos recolhidos. (cfr. fls. 71, do Ap. AJ8, e Produto 15956, do Alvo 1T167PM).

541.º - Na verdade, quer por não terem sido pesados, quer por declaração distinta, por excesso, do resultado da pesagem, as taras declaradas foram-no em medida superior às constantes dos seus documentos de registo automóvel. (cfr. fls. 71, do Ap. AJ8, e Produto 15956, do Alvo 1T167PM).

542.º - Por fim, pese embora esta balança emita dois talões de pesagem, um para acompanhar a carga e outro para ser junto ao processo de acompanhamento do levantamento existente na REFER e para permitir um posterior cruzamento de dados,

543.º - Manuel Guiomar, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Godinho, com excepção do levantamento relativo ao lote 9, sítio nas Estações

²⁶ Estes Produtos reportam-se a uma sequência de conversas entre Manuel Godinho e Manuel Guiomar sobre esses levantamentos e o modo de utilização da balança "pesa eixos", para poder beneficiar as empresas daquele e prejudicar a REFER.

de Leixões e S. Gemil, apenas emitiu um talão de pesagem, o qual acompanhou a guia de remessa respectiva.

544.º - Com esta actuação, Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Guiomar e Abílio Pinto Guedes, recolheu na Livração 327,5 toneladas de resíduos, sendo que declarou à REFER apenas 189,305 toneladas, no que alcançou um benefício patrimonial de, pelo menos, 28.213,88€, causando à REFER um prejuízo, ao menos, de idêntico valor. (cfr. Produtos 15956, 15967, 15973, 15977 e 15978, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 323, do Ap. AJ4; fls. 19, do Ap. AJ; fls. 387, do Ap. AJ7; fls. 39 a 52, do AJ6, e fls. 74 e 336 a 350, do Ap. AJ9-I / fls. 251, do Ap. AJ4).²⁷

545.º - Em obediência às regras de repartição de tarefas dentro da organização delituosa criada e idealizada por Manuel Godinho, de acordo com as capacidades, aptidões e qualificações dos seus membros, Maribel Rodrigues canalizou os resíduos assim subtraídos para as instalações da sociedade comercial denominada “M5 Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, cuja gerência cabia a Manuel Nogueira da Costa.

546.º - Nos dias 24 e 27 de Julho de 2009 ocorreu o levantamento dos resíduos ferrosos existentes na **Estação de Vila Real (lote 16)** no âmbito do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (cfr. Produtos 15995, 16027, 16220, 16221, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 304, do Ap. AJ9-XXII, e fls. 87 a 98, do Ap. AJ9-II-

²⁷ O Produto 15956, já referido atrás, reporta-se a uma conversa entre Manuel Guiomar e Manuel Godinho, ocorrida no dia dos carregamentos (23-07), em que aquele indica, por aproximação, a quantidade existente e aquela que iria constar da documentação a remeter à REFER (“trezentas toneladas” e “cento e cinquenta”, respectivamente).

O Produto 15967 reporta-se a uma conversa entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, nesse dia 23-07-2009, pelas 18.18 horas, a qual o informa que chegaram quatro camiões carregados à SCI, mais dizendo que os três que já descarregaram “deu cento e vinte e oito” toneladas (ou seja, uma média de 42,6 toneladas líquidas por carga), sendo que Manuel Godinho referiu que ainda estavam a carregar no local (“ainda estamos”, respondeu a pergunta de Maribel).

Já no Produto 15977, relativo a conversa entre os mesmos, pelas 19.00 horas, Maribel informou Manuel Godinho que o camião que faltava pesar (o do “Zé Manel”) deu “trinta e cinco e oitocentos” (35,8 toneladas), “estando ainda o Santos lá em baixo”, além de que falta o “Zé Carlos” (sendo que este Manuel Godinho mandou “descarregar em Ovar”).

Depois no Produto 15978, relativo à conversa das 19.13 horas, Maribel informou Manuel Godinho que já atingiu “cento e noventa e seis” (196 toneladas), de “cinco carros”, dizendo que para ali (SCI) não ia “mais nenhum”.

A).²⁸

547.º - A este lote, que inicialmente registava uma existência de 92.000 Kg de carril e 6.000 Kg de sucata miúda, foi acrescentada sucata, em quantidade não concretamente apurada, mas não inferior a 52.000 Kg, por decisão do Director da Unidade Operacional Norte, Mário Rodrigues. (docs. fls. 45 e 52, do Ap. AJ6, e fls. 346 e 348, do Ap. AJ7, e Produto 16277, do Alvo 1T167PM).²⁹

548.º - Esta junção mereceu conhecimento por parte de Abílio Pinto Guedes e Manuel Guiomar por força das funções que desempenhavam na REFER.

550.º - Os funcionários da “SCP”, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, recolheram a totalidade da sucata existente - a inicial e a acrescentada.

551.º - Contudo, Manuel Guiomar, agindo em prol dos interesses de Manuel Godinho, omitiu os poderes/deveres de fiscalização do levantamento que lhe incumbiam e, assim, não fez reflectir nas pesagens a maior parte dos resíduos acrescentados (150.000 Kg - 102.520 Kg = 47.480 Kg) - (cfr. Produtos 15995, 15999 e 16007, do Alvo 1T167PM).

552.º - Deste modo, os valores de sucata recolhida apresentados por Manuel Godinho, em nome da “SCI”, à REFER (102.520 Kg) cingiram-se praticamente aos evidenciados nos mapas de registo de existências (92.000 + 6.000 Kg) - (docs. fls. 89 a 98, do Ap. AJ9-II-A, e fls. 346 e 348, do Ap. AJ7).

553.º - Destarte, Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Guiomar, o qual omitiu os poderes/deveres de fiscalização do levantamento que lhe incumbiam, recolheu a sucata junta por decisão de Mário Rodrigues sem fazer reflectir a sua maior parte nas pesagens (47.480 Kg), obtendo, como tal, um benefício patrimonial não inferior a 11.498,08€ e causando à REFER um prejuízo, ao menos, de semelhante valor. (docs. fls. 74 e 336 a 350, do Ap. AJ9-I / fls.

²⁸ As cargas aludidas nos últimos Produtos (16220 e 16221) eram provenientes da Estação de Vila Real, onde decorreram também carregamentos no dia 27-07-2009, sendo que uma delas deu "quarenta e nove duzentos e vinte" (49.220 kg) "líquidos", como Maribel informou, o que deixou Manuel Godinho admirado por ter tanto peso ("*E cum carago! Fogo!*", foi a sua reacção). Atente-se que o peso máximo legal que aqueles camiões podiam transportar era de cerca de 20/21 toneladas (como foi confirmado pela generalidade dos motoristas).

²⁹ Este Produto (16277) reporta-se a uma conversa, ocorrida no dia 27-07-2009, pelas 21.23 horas, entre Manuel Godinho e Mário Rodrigues, de onde resulta que aquele tinha dado "*ordens ao Victor*" (Victor Araújo) para carregar o material além do lote.

251, do Ap. AJ4).

554.º - Em obediência às regras de repartição de tarefas dentro da organização delituosa criada e idealizada por Manuel Godinho, de acordo com as capacidades, aptidões e qualificações dos seus membros, Maribel Rodrigues canalizou os resíduos assim subtraídos para as instalações da sociedade comercial denominada “M5 - Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, cuja gerência cabia a Manuel Nogueira da Costa.

555.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 28 de Julho de 2009, Manuel Godinho deu instruções a Manuel Guiomar no sentido de proceder à viciação das pesagens e à subtracção de resíduos da Estação do Pocinho aquando do seu levantamento no dia 29 de Julho de 2009.

556.º - No dia 28 de Julho de 2009 (terça-feira), Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Guiomar, o qual omitiu, uma vez mais, os poderes/deveres de fiscalização que lhe incumbiam, adulterando as pesagens do modo supra descrito, recolheu 40.580 Kg de resíduos no levantamento dos resíduos ferrosos integrantes do **lote 14 (Linha do Tua)** do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte, sendo que declarou à REFER apenas 17.485 Kg, no que obteve um benefício patrimonial de, pelo menos, 5.315,55€, causando à REFER um prejuízo, ao menos, equivalente. (docs. fls. 160, do Ap. Buscas S; fls. 235 e 236, do Ap. AJ, e fls. 336 a 350, do Ap. AJ9-I)

557.º - Em obediência às regras da repartição de tarefas dentro da organização delituosa criada e idealizada por Manuel Godinho, de acordo com as capacidades, aptidões e qualificações dos seus membros, Maribel Rodrigues canalizou os resíduos assim subtraídos para as instalações da sociedade comercial denominada “M5 - Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, cuja gerência cabia a Manuel Nogueira da Costa.

558.º - No dia 29 de Julho de 2009 (quarta-feira), pelas 09.24 horas, Manuel Godinho ordenou a Maribel Rodrigues que colocasse 1.000,00€ em cada um de dois envelopes e que lhos levasse à rotunda do Beira-Mar, uma vez que tinha de se deslocar ao Alto Douro. (cfr. Produtos 16403 e 16487, do Alvo 1T167PM).

559.º - Nesse mesmo dia 29 de Julho, em hora não concretamente apurada, mas posterior às 09.24 horas, Manuel Godinho deslocou-se ao Pocinho, local em que entregou a Manuel Guiomar, pelo menos, a quantia de 1.610,00€. (cfr. Produtos 16403 e 16487, do Alvo 1T167PM; docs. fls. 47104 a 47106, do Vol. 136, e fls. 78 a 80, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, bem como o anexo de fls. 179, do Ap. 163).

562.º - Logo após, este procedeu ao depósito na sua conta dos 1.610,00€, que Manuel Godinho lhe entregara. (docs. fls. 47104 a 47106, do Vol. 136, e fls. 78 a 80, do Apenso 162 - Relatório de Perícia Financeira, bem como o anexo de fls. 179, do Ap. 163).

563.º - A 29 e 30 de Julho de 2009 (quarta e quinta-feira) realizou-se o levantamento dos resíduos ferrosos existentes nas **Estações do Pocinho e de Mirandela**, respectivamente, no âmbito do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte. (cfr. Produtos 16487, 16529 e 16564, do Alvo 1T167PM; docs. fls. 304, do Ap. AJ9-XXII; fls. 188 e 189, do Ap. AJ9-II, e fls. 69 a 86, do Ap. AJ9-II-A).

564.º - No dia 30 de Julho de 2009 (quinta-feira), Hugo Godinho almoçou com Manuel Guiomar. (cfr. Produtos 16529 e 16564, do Alvo 1T167PM).

565.º - No mesmo dia (30-07), Manuel Godinho, acompanhado de Carlos de Vasconcellos, dirigiu-se às instalações do Millennium BCP, sitas na Avenida José Malhoa, em Lisboa, onde o mesmo se encontrou com Armando Vara. (cfr. Produtos 16135, 16198,³⁰ 16396, 16510, 16528 e 16564, do Alvo 1T167PM; Produtos 83 e 88, do Alvo 39264M; Produtos 50 e 52, do Alvo 39264IE, e RDE de fls. 3755 a 3759, do Vol. 12).

566.º - Armando Vara comunicou-lhe que Mário Lino tinha ordenado a Luís Pardal que se reunisse com Manuel Godinho com vista à resolução do diferendo que opunha a REFER à “O2”.

567.º - E instruiu Manuel Godinho a solicitar a marcação de uma reunião com o Presidente do Conselho de Administração da REFER.

³⁰ Embora na transcrição deste Produto (16198) conste que Manuel Godinho está a falar com "Desconhecido", o seu interlocutor é, sem qualquer margem de dúvida, o arguido Carlos Vasconcellos, cuja voz foi até identificada em audiência por testemunhas, designadamente Frederico Valsassina, pelo que se rectifica a mesma nessa parte (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

568.º - Na sequência deste encontro, Manuel Godinho solicitou a Namércio Cunha que formalizasse um pedido de reunião com o Presidente do Conselho de Administração da REFER, o que aquele, de imediato, fez (cfr. Produto 16559, do Alvo 1T167PM; Produtos 12494 e 12515, do Alvo 38250PM, e fax constante do “Ficheiro Digital 128” - *Servidor_documentos/ Data/ General/ comercial/ Propostas O2/ Propostas_M_a_R/ refer /FAX_Pedido de reunião_30_07_2009.doc.*)³¹

569.º - No dia 03 de Agosto de 2009 (segunda-feira), pelas 09.35 horas, Manuel Godinho, perante a perda por Carlos Vasconcellos do telemóvel que aquele lhe havia entregue e cujos custos de utilização cabiam à “O2”, garantiu-lhe que, na semana seguinte, asseguraria a sua substituição. (cfr. Produto 16809, do Alvo 1T167PM).

570.º - Acrescentou não ter ainda obtido resposta ao pedido de reunião que formulara à REFER e que iria preparar um dossier para fazer valer os seus direitos resultantes da absolvição da “O2”. (cfr. Produto 16809, do Alvo 1T167PM).

571.º - Carlos de Vasconcellos afirmou ser necessário “entalar” Luís Pardal. (cfr. Produto 16809, do Alvo 1T167PM).

572.º - No dia 11 de Agosto de 2009 (terça-feira), pelas 17.24 horas, Namércio Cunha informou Manuel Godinho que a REFER havia designado o dia 18 de Agosto de 2009, pelas 17.00 horas, para a realização da reunião que havia solicitado, por fax, no dia 30 de Julho de 2009. (cfr. Produto 17554, do Alvo 1T167PM / Produto 13923, do Alvo 38250PM, e fax constante do “Ficheiro Digital 128” - *Servidor_documentos/ Data/ General/ comercial/ Propostas O2/ Propostas_M_a_R/ refer /FAX_Pedido de reunião_30_07_2009.doc.*).

573.º - No dia 13 de Agosto de 2009 (quinta-feira), pelas 10.43 horas, Manuel Godinho comunicou a Carlos de Vasconcellos a data designada para a realização da reunião com a administração da REFER, descrevendo-lhe a estratégia que iria adoptar, designadamente que iria enfatizar os prejuízos por si sofridos por forma a conhecer a

³¹ A conversa relativa ao primeiro Produto (16559), entre Manuel Godinho e Namércio Cunha, ocorreu nesse dia 30-07-2009, pelas 12.36 horas. Já a relativa ao segundo Produto (12494), ocorreu às 15.38 horas, sendo Namércio Cunha que ligou a Elsa Almeida, funcionária da O2, a pedir-lhe para elaborar e mandar um fax ao Eng.º Luís Pardal, Presidente do CA da REFER, a pedir tal reunião. No terceiro Produto (12515), relativo a conversa ocorrida às 17.27 horas, Elsa Almeida lê o teor do fax, a enviar, a Namércio Cunha, o qual este aprova.

reacção de Luís Pardal. (cfr. Produto 17748, do Alvo 1T167PM).

574.º - No dia 18 de Agosto de 2009 (terça-feira), pelas 17.00 horas, realizou-se uma reunião entre Manuel Godinho, Luís Pardal, Presidente do Conselho de Administração da REFER, e Vicente Pereira, Administrador da REFER com o pelouro das finanças (cfr. Produtos 17748, 18069, 18275 e 18865, do Alvo 1T167PM).

575.º - Manuel Godinho iniciou este encontro mencionando o ganho de causa que a “O2” obtivera no Tribunal da Relação do Porto no pleito que a opunha à REFER, propondo, em seguida, que a conta corrente dos pagamentos reclamados, quer pela “O2”, quer pela REFER, relativos a contratos desenvolvidos em administrações anteriores ficasse saldada, isto é, ambas as empresas deixariam de peticionar os valores a que consideravam ter direito e que se achavam pendentes de resolução.

576.º - Luís Pardal remeteu a apreciação da proposta para os advogados da REFER, por se encontrarem na posse dos elementos capazes de possibilitar a concretização de um acordo.

577.º - Por fim, Manuel Godinho abordou questões relacionadas com o concurso público relativo ao levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924, nomeadamente a inexistência de uma decisão de adjudicação, pois que sabia que uma das suas empresas ocupava posição precedente aos demais proponentes. (cfr. Produto 18275, do Alvo 1T167PM).³²

578.º - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 18 de Agosto de 2009 e anterior a 26 do mesmo mês e ano, Vicente Pereira instou a Direcção de Contratualização, Procurement e Logística a concluir o procedimento concursal para o levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924.

579.º - No dia 26 de Agosto de 2009 (quarta-feira), pelas 20.34 horas, Manuel Guiomar deu a conhecer a Manuel Godinho a interpelação de Vicente Pereira à Direcção de Contratualização, Procurement e Logística e o propósito que lhe esteve subjacente. (cfr. Produto 18865, do Alvo 1T167PM, bem como o Produto 18275, do

³² Este Produto diz respeito a uma conversa entre Manuel Godinho e Manuel Guiomar, ocorrida no dia seguinte (19-08-2009, pelas 12.40 horas), onde aquele confirma que na reunião do dia anterior havia falado sobre "a situação de Aljustrel" (concurso para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa e de Estremoz).

mesmo Alvo).

580.º - Concluiu asseverando o andamento favorável às pretensões de Manuel Godinho do concurso público para o levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924. (cfr. Produto 18865, do Alvo 1T167PM).

581.º - No dia 29 de Agosto de 2009 (sábado), Manuel Godinho, Manuel Guiomar e João Godinho almoçaram juntos no “Restaurante Rucas”. (cfr. Produtos 18865, 18980, 19006, 19011, 19012 e 19018,³³ do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 4694 a 4708, do Vol. 15).

582.º - Logo após (15.34 horas), Manuel Godinho contactou Hugo Godinho, ordenando-lhe que se reunisse com Manuel Guiomar com vista a coordenarem o modo como se processaria a adulteração do peso dos resíduos recolhidos nos levantamentos seguintes, mormente no a realizar na Estação de Caria. (cfr. Produtos 18275 e 19028, do Alvo 1T167PM).³⁴

583.º - Perante as propostas apresentadas, em 04 de Setembro de 2009, o Conselho de Administração da REFER adjudicou o **concurso público, A17-09-GVCP, para a alienação de sucata ferrosa constituída por carril e material de fixação, existente na Estação de Caria**, da Linha da Beira Baixa, à “SCI”, pelo valor de 128.453,60 €. (docs. fls. 265 a 290, do Ap. AJ4).

584.º - Nos termos do caderno de encargos, o preço era fixo e não sujeito a acerto se o peso real dos resíduos ferrosos não diferisse, por defeito ou por excesso, em mais de 5%. (doc. fls. 248 a 264, do Ap. AJ4).

585.º - Caso excedesse esta percentagem seria aplicada a fórmula do ponto 3.4 daquele caderno de encargos. (doc. fls. 248 a 264, do Ap. AJ4).

586.º - No dia 07 de Setembro de 2009 (segunda-feira), pelas 10.52 horas,

³³ Quanto a este último Produto (19018) consta da “plataforma” informática e também da transcrição em suporte de papel (fls. 20, do Apenso Transcrições 5 - Alvo 1T167PM) como tendo a conversa ocorrido no dia 25-09-2009, o que constitui um manifesto lapso, pois que teve lugar no dia 29-08-2009, pelas 15.10 horas, como comprova a listagem das comunicações desse Alvo 1T167PM (cfr. fls. 92, do Ap. 5-B - Alvo 1T167PM), o que também se deduz da sequência de conversas em que está inserida.

³⁴ O primeiro desses Produto (18275) reporta-se a conversa de 19-08-2009, entre Manuel Guiomar e Manuel Godinho, onde, além do mais, é falado o Hugo Godinho, com quem Manuel Guiomar tem necessidade de se encontrar, acrescentando Manuel Godinho que aquele “estava a contar contigo”.

Manuel Guiomar transmitiu a Manuel Godinho que um jornalista havia interpelado a administração da REFER sobre os levantamentos realizados pelas suas empresas na linha do Douro e do Minho, nomeadamente na Livração, Vila Real e Mirandela. (cfr. Produto 19614, do Alvo 1T167PM).

587.º - No período de tempo compreendido entre 23 e 25 de Setembro de 2009 (quarta, quinta e sexta-feira) foi efectuado o levantamento do lote de resíduos que integrava o concurso público para a alienação de sucata ferrosa, A17-09-GVCP, constituída por carril e material de fixação, existente na Estação de Caria. (cfr. Produtos 20948, 20973 e 20990, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 63 a 79, do Ap. AJ).

588.º - Manuel Guiomar foi designado pela REFER para o acompanhamento do levantamento daquele lote, sendo que as pesagens foram realizadas fazendo uso da balança pesa eixos supra descrita. (cfr. Produtos 20948 e 20990, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 62 e 63, do Ap. AJ).

589.º - Neste procedimento, Manuel Guiomar, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Godinho e Hugo Godinho, por forma a permitir a adulteração das pesagens, colocou a balança a cerca de 2 Km do local de carregamento dos resíduos e efectuou as pesagens individualizadas por roda. (cfr. Produtos 20948, 20973 e 20990, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 107 a 129, do Ap. AJ6).

590.º - Com efeito, como José Sousa o havia advertido, em finais de Agosto de 2009, da necessidade de emitir duas vias dos talões de pesagem, Manuel Guiomar e Manuel Godinho viram-se na contingência de alterar o modo como adulteravam os registos das pesagens.

591.º - Uma vez que a colocação incorrecta dos rodados nas plataformas onde se encontram os sensores distorce os registos de pesagem, a pesagem individualizada por roda permitia uma adulteração mais substancial daqueles.

592.º - Todavia, por mais complexa e morosa, exigiu a colocação da balança a cerca de 2 Km do local de carregamento dos resíduos.

593.º - Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Guiomar, nas pesagens dos resíduos recolhidos, colocou os rodados parcialmente fora do local estipulado, sendo que, assim, os sensores da balança apenas

registaram parte do peso efectivo da carga, não dando qualquer mensagem de erro e assumindo o valor detectado.

594.º - Com esta actuação, Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Guiomar, pese embora tenha retirado, pelo menos, 731.730 Kg de carril, apenas transmitiu para facturação 402.630 Kg. (cfr. Produtos 21028, 21187, 21191 e 21192, do Alvo 1T167PM; docs. fls. 4 a 8, 158 e 159, do Ap. Buscas S, e fls. 64 a 79, do Ap. AJ).

595.º - Deste modo, atingiu um benefício patrimonial que, por aplicação da fórmula do ponto 3.4 do caderno de encargos, se cifrou em, pelo menos, 66.171,61€, causando um prejuízo patrimonial à REFER, ao menos, de igual montante. (doc. fls. 248 a 264, do Ap. AJ4).

596.º - De acordo com as regras de repartição de tarefas estabelecidas dentro da organização delituosa criada e idealizada por Manuel Godinho, de acordo com as capacidades, aptidões e qualificações dos seus membros, Maribel Rodrigues canalizou os resíduos assim subtraídos para as instalações da sociedade comercial denominada “M5 - Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, cuja gerência cabia a Manuel Nogueira da Costa.

597.º - No dia 28 de Setembro de 2009, pelas 11.45 horas, Manuel Godinho (em representação da “SCI”) enviou um fax ao Presidente do Conselho de Administração da REFER, asseverando ter apresentado a proposta mais vantajosa no concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do **Ramal de Vila Viçosa** entre o PK 175,870 e o PK 191,924 e solicitando urgência na execução dos trabalhos. (docs. fls. 236 a 238, do Ap. AJ2).

598.º - Na mesma data, os serviços administrativos da “SCI” enviaram um fax à Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, ao cuidado de José Sousa, indagando da data provável de adjudicação do concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924. (docs. fls. 251 a 253, do Ap. AJ2).

599.º - No dia 29 de Setembro de 2009, o júri do concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924 apresentou o relatório preliminar de análise de propostas, no

qual decidiu, por unanimidade, considerar mais favorável para a REFER a proposta da “SCP”, no valor total de 60.168,76€. (docs. fls. 204 a 210, do Ap. AJ4).

600.º - No dia 08 de Outubro de 2009, o Conselho de Administração da REFER tomou conhecimento daquele relatório preliminar e ordenou que se procedesse à audiência prévia dos concorrentes. (doc. fls. 299, da Pasta 79 - Caixa 57 / “Processo de Alienação”).

601.º - No dia 14 de Outubro de 2009, o júri do concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924 enviou aos concorrentes o relatório preliminar de análise de propostas para efeitos de audiência prévia. (docs. fls. 301 a 310, da Pasta 79 - Caixa 57 / “Processo de Alienação”).

602.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 28 de Outubro de 2009 (quarta-feira), Manuel Godinho entregou a Manuel Guiomar 3.500,00€ em numerário. (cfr. Produto 23348, do Alvo 1T167PM, e fls. 78 a 80, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e fls. 11 a 13 e 18, do Ap. Buscas L).

603.º - Por decisão do Conselho de Administração da REFER, posterior a 28 de Outubro de 2009, foram anulados os concursos e as consultas em que haviam intervindo e vencido empresas do universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido por Manuel Godinho. (doc. fls. 356, da Pasta 79 - Caixa 57 / “Processo de Alienação”).

606.º - Os arguidos José Magano Rodrigues e Silva Correia sabiam e quiseram agir da forma supra mencionada, violando a fidelidade reclamada pela sua qualidade de funcionários da REFER e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, ao praticarem os supra mencionados actos contrários aos seus deveres, ao omitirem os actos próprios das suas funções, ao se desviarem dos poderes inerentes aos seus cargos e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, com o propósito de que Manuel Godinho e a “SEF” percebessem, como perceberam, os benefícios patrimoniais supra identificados a que sabiam não ter direito, não obstante conhecessem que ofendiam interesses patrimoniais da REFER cuja administração, fiscalização, defesa e realização os cargos por si desempenhados faziam sobre si impender e, assim, lhe causavam

prejuízos, ao menos, de valor equivalente.

607.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

608.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais ao arguido Silva Correia, funcionário da REFER, para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecesse a si e às suas empresas, designadamente adjudicando directamente às empresas integrantes do seu universo empresarial contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como criando as condições e permitindo a adulteração do peso dos resíduos recolhidos.

609.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

610.º - O arguido Silva Correia sabia e quis agir do modo supra descrito, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de funcionário da REFER, praticando os supra citados actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas e recebidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e das suas empresas, designadamente adjudicando directamente às empresas integrantes do seu universo empresarial contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como criando as condições e permitindo a adulteração do peso dos resíduos recolhidos.

611.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

612.º - Os arguidos Manuel Godinho, Silva Correia e Abílio Pinto Guedes

sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a REFER que a quantidade de resíduos removidos na linha do Tâmega, entre os Kms 13 e o 22,200, havia sido a evidenciada nos talões de pesagem apresentados pela “O2”, levando-a, assim, a aliená-los a esta naquela medida, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “O2” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito.

613.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

614.º - Os arguidos Manuel Godinho e Silva Correia sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a REFER que a quantidade de resíduos removidos na linha do Tua, do Km 58,300 ao Km 65,300, havia sido a exibida nos talões de pesagem apresentados pela “O2”, levando-a, assim, a aliená-los à “O2” naquela medida, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “O2” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 15.960,00€, e que, como tal, causavam à REFER um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

615.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

616.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita com o intuito concretizado de retirar e fazer coisa sua 3.690 metros de carril e 5.200 unidades de travessas de madeira e respectivos elementos de ligação e fixação da linha do Tua entre o Km 90,500 e 94,190, no valor global de, pelo menos, 43.851,60€, bem sabendo que eram pertença da REFER e que agia contra a sua vontade.

617.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

618.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais ao arguido João Valente, funcionário da REFER, para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecesse a si e às suas empresas,

designadamente omitindo os poderes/deveres de fiscalização públicos que lhe incumbiam no desempenho das suas funções.

619.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

620.º - O arguido João Valente sabia e quis agir do modo supra descrito, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de funcionário da REFER, praticando os supra referidos actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas e recebidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e das suas empresas, designadamente omitindo os poderes/deveres de fiscalização públicos que lhe incumbiam no quadro da execução do contrato n.º 07/05-CA/AM relativo à prestação de serviços de valorização de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco pela “O2” à REFER.

621.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

622.º - Os arguidos Manuel Godinho e João Valente sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, com o intuito de convencerem a REFER que a quantidade e natureza dos resíduos removidos no âmbito da valorização de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco havia sido a declarada nos talões de pesagem e nas guias de remessa, por forma a levarem-na a pagá-los à “O2” naquela medida, com o propósito de que Manuel Godinho e a “O2” obtivessem um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 32.299,48€, e de causar à REFER um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

623.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei, o que quiseram.

626.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas

patrimoniais e não patrimoniais a Armando Vara, Lopes Barreira e a terceiros com estes relacionados, para que Armando Vara e Lopes Barreira exercessem a sua influência junto de entidades públicas com o fito de alcançar decisões ilícitas favoráveis às suas aspirações e das suas empresas, designadamente junto de Mário Lino, Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no sentido da resolução e superação do diferendo surgido entre a “O2” e a “REFER” a propósito do sucedido na execução do contrato de valorização de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco, com prevalência dos seus interesses e da sua empresa e, bem assim, da alteração do comportamento comercial da REFER e do Presidente do Conselho de Administração desta empresa para com a “O2”, por forma a que as suas pretensões conhecessem acolhimento, e da manutenção do arguido João Valente nas funções que desempenhava, pese embora a sua actuação em notório prejuízo da REFER na execução daquele contrato.

627.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

628.º - Os arguidos Armando Vara e Lopes Barreira sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, a troca da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais para si e para terceiros consigo relacionados, que sabiam não lhe serem devidas, para exercerem a sua influência junto de entidades públicas com o fito de obterem decisões ilícitas favoráveis aos desideratos de Manuel Godinho e das suas empresas, designadamente junto de Mário Lino, Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no sentido da resolução e superação do diferendo surgido entre a “O2” e a REFER a propósito do sucedido na execução do contrato de valorização de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco, com prevalência dos interesses de Manuel Godinho e da sua empresa e, bem assim, da alteração do comportamento comercial da REFER e do Presidente do Conselho de Administração desta empresa para com a “O2”, por forma a que as pretensões de Manuel Godinho conhecessem acolhimento, e da manutenção do arguido João Valente nas funções que desempenhava, pese embora a sua actuação em notório prejuízo da REFER na execução daquele contrato.

629.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e,

apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

630.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais aos arguidos Carlos de Vasconcellos, Manuel Guiomar, José Valentim e Abílio Pinto Guedes, funcionários da REFER, para que praticassem actos contrários aos seus deveres, omitissem os actos próprios das suas funções e se desviassem dos poderes inerentes aos seus cargos e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecessem a si e à “O2” na sua relação comercial com a REFER com sacrifício dos interesses desta, designadamente fornecendo-lhe informação privilegiada sobre o posicionamento, o pensar e o sentir da Administração da REFER e da direcção de Contratualização, Procurement e Logística relativamente ao universo empresarial por si gerido, dando-lhe conhecimento prévio à sua divulgação pública da natureza, das condições e dos termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REFER, transmitindo-lhe o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições e dos termos das propostas por estes apresentadas, participando-lhe, previamente à sua divulgação pública, a sua adjudicação às suas empresas, bem como criando as condições e permitindo a adulteração do peso dos resíduos recolhidos e a retirada de resíduos sem a necessária pesagem.

631.º - Mais sabia serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

632.º - O arguido Carlos de Vasconcellos sabia e quis agir do modo supra descrito, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troca da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de funcionário da REFER, praticando os supra aludidos actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas

prometidas e recebidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da “O2” na sua relação comercial com a REFER em detrimento dos interesses desta, designadamente fornecendo-lhe informação privilegiada sobre o posicionamento, o sentir e o pensar da administração da REFER relativamente ao universo empresarial por si gerido, exercendo a sua influência junto de indivíduos com capacidade para influenciar determinantemente os membros do Conselho de Administração da REFER no sentido de os persuadir a acolherem os propósitos de Manuel Godinho e empreendendo iniciativas tendentes à superação do contencioso judicial e extrajudicial que opunha a “O2” à REFER com vencimento dos interesses de Manuel Godinho.

633.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

634.º - O arguido Manuel Guiomar sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troca da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de funcionário da REFER, praticando os supra mencionados actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas e recebidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da “O2” na sua relação comercial com a REFER em prejuízo dos interesses desta, designadamente fornecendo-lhe informação privilegiada sobre o posicionamento, o pensar e o sentir da Administração da REFER e da direcção de Contratualização, Procurement e Logística relativamente ao universo empresarial por si gerido, dando-lhe conhecimento prévio à sua divulgação pública da natureza, das condições e dos termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REFER, transmitindo-lhe o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições e dos termos das propostas por estes apresentadas, participando-lhe, previamente à sua divulgação pública, a sua adjudicação às suas empresas, bem como criando as condições e permitindo a subtracção e apropriação de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem, a

adulteração do peso dos resíduos recolhidos, a retirada de resíduos sem a necessária pesagem e a sobrefacturação dos serviços prestados.

635.º - Mais sabia serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

636.º - O arguido José Valentim sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de funcionário da REFER, praticando os supra referidos actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas e recebidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da “O2” na sua relação comercial com a REFER postergando os interesses desta, designadamente fornecendo-lhe informação privilegiada sobre o dia-a-dia da REFER, sobre o posicionamento, o pensar e o sentir da Administração e de quadros superiores da REFER relativamente ao universo empresarial por si gerido, participando-lhe, previamente à sua divulgação pública, a adjudicação a uma das suas empresas de uma consulta pública promovida pela REFER.

637.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

638.º - O arguido Abílio Pinto Guedes sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de funcionário da REFER, praticando os supra aludidos actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas e recebidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da “O2” na sua relação comercial com a REFER

preterindo os interesses desta, designadamente dando-lhe conhecimento prévio à sua divulgação pública da natureza, das condições e dos termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a promover pela REFER e, bem assim, omitisse os poderes/deveres de fiscalização que lhe incumbiam na identificação das existências e no acompanhamento dos levantamentos efectuados na Linha do Tâmega e no âmbito concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte.

639.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

643.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais a Armando Vara e a Lopes Barreira, para que estes exercessem a sua influência junto de entidades públicas com o fito de alcançar decisões ilícitas favoráveis às suas aspirações e da “O2”, designadamente junto de titulares de cargos políticos e governativos no sentido de os convencerem da bondade das pretensões de Manuel Godinho e, assim, da necessidade de Ana Paula Vitorino e Luís Pardal serem destituídos dos cargos que ocupavam e da REFER modificar o seu comportamento comercial para com a “O2”, desde logo, pondo termo ao contencioso que as opunha com satisfação dos seus interesses.

644.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

645.º - Os arguidos Armando Vara e Lopes Barreira sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, a troca da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabiam não lhe serem devidas, para exercerem a sua influência junto de entidades públicas com o fito de obterem decisões ilícitas favoráveis aos desideratos de Manuel Godinho e da “O2”, designadamente junto de titulares de cargos políticos e governativos no sentido de os convencerem da bondade das pretensões de Manuel Godinho e, assim, da necessidade de Ana Paula Vitorino e Luís Pardal serem destituídos dos cargos que ocupavam e da

REFER modificar o seu comportamento comercial para com a “O2”, desde logo, pondo termo ao contencioso que as opunha com satisfação dos interesses de Manuel Godinho.

646.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

647.º - Os arguidos Manuel e Hugo Godinho sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, em seu nome e em representação e no interesse da “SCI”, conseguindo, a troco da promessa de entrega de uma contrapartida patrimonial, que o mais capaz dos seus competidores apresentasse uma proposta menos competitiva, de valor superior na prestação de serviços e de valor inferior na alienação de materiais, no concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa entre o PK 175,870 e o PK 191,924, por forma a garantir a sua adjudicação à “SCI”.

648.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

649.º - Os arguidos Manuel Godinho, Abílio Pinto Guedes e Manuel Guiomar sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a REFER que a quantidade de resíduos removidos na Livração havia sido a apresentada pela “SCI”, levando-a, assim, a aliená-los à “SCI” naquela medida, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “SCI” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 28.213,88€, e que, como tal, causavam à REFER um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

650.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir em seu nome e em representação e no interesse da “SCI”.

651.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

652.º - Os arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a REFER que a quantidade de resíduos removidos em Vila Real havia sido a apresentada pela “SCI”, levando-a, assim, a aliená-los à “SCI” naquela medida, bem

sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “SCI” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, em montante não inferior a 11.498,08€ e que, como tal, causavam à REFER um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

653.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir em seu nome e em representação e no interesse da “SCI”.

654.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

655.º - Os arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a REFER que a quantidade de resíduos removidos na Linha do Tua no quadro do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte havia sido a apresentada pela “2ndMarket”, levando-a, assim, a aliená-los a esta empresa naquela medida, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “2ndMarket” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 5.315,55€, e que, como tal, causavam à REFER um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

656.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir em seu nome e em representação e no interesse da “2ndMarket”.³⁵

657.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

658.º - Os arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a REFER que a quantidade de resíduos removidos em Caria havia sido a apresentada pela “SCI”, levando-a, assim, a aliená-los à “SCI” naquela medida, bem

³⁵ Nos artigos 655.º e 656.º da pronúncia (elemento subjectivo) refere-se a “SCI”, o que ficou a dever-se a manifesto lapso de escrita, pois que no texto da mesma, onde se expõem os factos, consta que o Lote 14 (Tua e Mirandela) foi adjudicado à “2ndMarket” (arts. 433.º e 434.º), além de que isso mesmo resulta do relatório final do procedimento concursal (doc. fls. 336 a 350, do Ap. AJ9-I). Assim, rectifica-se o texto destes artigos em conformidade (com os inerentes reflexos, designadamente a impossibilidade de punir criminalmente a empresa “SCI”).

sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “SCI” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 66.171,61€, e que, como tal, causavam à REFER um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

659.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir em seu nome e em representação e no interesse da “SCI”.

660.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

661.º - Os arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, não obstante soubessem que ao colocarem os rodados dos camiões destinados ao transporte dos resíduos recolhidos na Livração e na Linha do Tua no quadro do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte, bem como no âmbito do concurso público para a alienação de sucata ferrosa, A17-09-GVCP, constituída por carril e material de fixação, existente na Estação de Caria, parcialmente fora do local estipulado, de modo a que os sensores da balança apenas registassem parte do peso efectivo da carga e, assim, aquele aparelho emitisse um talão de pesagem com resultados adulterados, punham em causa a confiança e credibilidade das pessoas na exactidão e genuinidade merecidas por aquelas notações técnicas, visando obter para Manuel Godinho e para a “SCI” um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito no montante de, pelo menos, 99.701,04€ e causar à REFER um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

662.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir em seu nome e em representação e no interesse da “SCI”.

663.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

664.º - O arguido Manuel Nogueira da Costa sabia e quis agir da supra referida forma, recebendo os resíduos removidos à REFER sem declaração pela “SCI” (da Livração, Vila Real e Caria) e “2ndMarket” (do Tua) com o propósito, logrado, de obter para si vantagem patrimonial, não obstante soubesse que haviam sido daquele modo subtraídos àquela empresa.

665.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

PARTE III (“REN”)

666.º - A REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA (doravante abreviadamente designada REN), à data dos factos, era uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, cuja actividade se enquadrava (e enquadra) nos sectores da electricidade, do gás natural e, complementarmente, das telecomunicações. (doc. fls. 27389 a 27413, do Vol. 81).

667.º - A “O2”, no período de tempo compreendido entre os anos de 2003 a 2007, apresentava como um dos seus principais fornecedores e cliente a REN. (doc. fls. 2, do Ap. AE12).

668.º - A partir de 2008, a REN assumiu-se como o principal fornecedor e cliente da “O2”, suplantando a REFER. (doc. fls. 2, do Ap. AE12).

669.º - No período de tempo compreendido entre 2002 e 2009, a REN adjudicou à “O2” os seguintes contratos:

a) Em 2002, contrato de venda de sucata (docs. fls. 5 a 7, 53 e 246, do Ap. AE12);

b) Em 2003, contrato de gestão global dos resíduos produzidos pela REN (docs. fls. 83 a 96, 193 a 196, 199 e 200, 213, 214 e 239 a 241, do Ap. AE19);

c) Em 2004, contrato para a triagem de resíduos de contentores metálicos, no valor de 5.925,00€; contrato para o desmantelamento de transformadores de potência, no valor de 369.457,00€, e contrato para a gestão de reservas de óleos isolantes, no valor de 22.700,00€ (docs. fls. 217 a 283, do Ap. AE21, e fls. 4 a 14, do Ap. AE17);

d) Em 2005, contrato de gestão de resíduos industriais da REN e contrato para o desmantelamento da central de Alto Mira - Fase I, no valor de 92.669,00€ (docs. fls. 27 a 36, 88 a 94, 97 a 150, 155 a 157 e 164 a 170, do Ap. AE1; fls. 2, 4 e 5, 28 a 31 e 35, do Ap. AE6, e fls. 101 a 105, do Ap. AE7, e fls. 217 a 283, do Ap. AE21);

e) Em 2006, contrato para o desmantelamento da central de Alto Mira - Fase II, no valor de 120.218,00€; contrato para a remoção de cabos dos painéis de grupo de 60 KV da central de Alto Mira, no valor de 10.000,00€, e contrato para o transporte de óleo de Ferreira do Alentejo para Sacavém, no valor de 2.750,00€ (docs. fls. 103 a 108,

116 e 117, do Ap. AE6, e fls. 217 a 283, do Ap. AE21);

f) Em 2007, contrato para o transporte de óleo isolante entre Palmela e Sacavém, no valor de 1.750,00€ (doc. fls. 217 a 283, do Ap. AE21);

g) Em 2008, contrato para o desmantelamento de transformadores de potência, no valor de 486.213,00€; contrato para o transporte de óleo da subestação de Vermoim para a subestação de Ermesinde, no valor de 1.568,00€, e contrato para a reconstrução de cubas de transformadores desmantelados para armazenagem de óleo, no valor de 39.500,00€ (docs. fls. 3 a 5, 10, 71 a 92, 95 a 100, 102, 104 e 109, do Ap. AE26, e fls. 217 a 283, do Ap. AE21);

h) Em 2009, contrato para a gestão global dos resíduos das antigas instalações da central da Tapada do Outeiro, no valor de 271.757,00€. (docs. fls. 182 a 207, 266, 268 verso e 270, do Ap. AE3, e fls. 217 a 283, do Ap. AE21).

670.º - O arguido José Rodrigues Pereira dos Penedos (doravante José Penedos) foi Presidente do Conselho de Administração da REN de 2001 a 2010, sendo que, por decisão judicial proferida nestes autos, foi suspenso dessas funções em 25-11-2009. (cfr. docs. fls. 68 a 77, do Ap. AE29, e fls. 12394 a 12424, do Vol. 35).

671.º - O arguido Victor Manuel Costa Antunes Machado Baptista (doravante Vítor Baptista) tomou posse, em Janeiro 2001, como Administrador da REN, cargo em que se manteve durante três mandatos, até Março de 2010. (docs. fls. 68 a 77, do Ap. AE29).

672.º - Enquanto administrador partilhou com o arguido José Penedos, entre outros, os pelouros da Divisão Comercial do SEP e da Exploração. (docs. fls. 68 a 77, do Ap. AE29).

673.º - O arguido Fernando Manuel dos Santos (doravante Fernando Santos) era funcionário da REN desde a sua criação, exercendo, então, funções de chefe do Departamento de Gestão de Contratos. (docs. fls. 4273 a 42775, 42785 e 42797, do Vol. 123).

674.º - Em 2004, assumiu as funções de Director da Divisão Comercial, onde permaneceu até Maio de 2007, ocasião em que foi investido no cargo de administrador da REN - Trading, SA. (docs. fls. 42773 a 42775, 42785 e 42797, do Vol. 123 / fls. 27484, 27485 verso e 27498, do Vol. 81).

675.º - Enquanto director da Divisão Comercial, o arguido Fernando Santos dependia directamente do arguido Victor Baptista. (doc. fls. 70, do Ap. AE29).

676.º - O arguido Juan Carlos Fernandes Oliveira (doravante Juan Oliveira) iniciou funções na REN em Novembro de 1996, tendo sido colocado na Direcção dos Serviços Comerciais, mais concretamente no Departamento de Facturação e Estatística, relacionadas com contagens e com as compras e vendas de energia. (docs. fls. 27484, do Vol. 81, e fls. 42773, do Vol. 123).

677.º - Quando em 1999, foi criada a Divisão Comercial do Sistema Eléctrico Público (SEP), o arguido Juan Oliveira foi integrado nesta Divisão, na área de Gestão de Contratos. (doc. fls. 27484, do Vol. 81; fls. 42773, do Vol. 123).

678.º - O arguido Fernando Santos foi seu superior hierárquico directo de 1999 a 2007. (docs. fls. 27484 e 27508 a 27517 e, do Vol. 81 / fls. 42773 e 42809 a 42820, do Vol. 123).

679.º - No período compreendido entre 2002 e 2008, a propósito da quadra natalícia, por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), Manuel Godinho entregou, em nome das sociedades comerciais que compõem o universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, diferentes bens, alguns de valor considerável, a título de presentes, a José Rodrigues Pereira dos Penedos. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

680.º - Em **2002**, José Penedos viu ser-lhe atribuída a categoria **AAAA**, a mais elevada, tendo recebido um centro de mesa “Grand Lagoon”, no valor 1.432,50€; no ano de **2003** manteve a categoria **AAAA** e recebeu uma Fruteira sem asas, no valor de 1.939,00€; em **2004** manteve também a categoria **AAAA** e recebeu uma Jarra de Prata, no valor de 1.689,40€; em **2005** manteve ainda a categoria **AAAA** e recebeu uma caneta “Dupon”, no valor de 260,00€; no ano de **2006** manteve essa categoria **AAAA** e recebeu um Cantil Português, no valor de 296,30€; no ano de **2007** foi-lhe atribuída a categoria **AA** e recebeu um Cantil “D. João II”, no valor de 330,00€; no ano de **2008** manteve a categoria **AA** e recebeu um Cantil “Espanhol”, no valor de 320,40€. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta

de Brindes”, e docs. fls. 1627, do Vol. 5; fls. 1276, 1399 e 1400, do Vol. 4, e fls. 53 e 55, do mesmo Anexo “BO”).

681.º - A partir de altura não concretamente determinada, José Penedos, através da influência e do poder de decisão que o cargo de Presidente do Conselho de Administração da REN lhe conferia, exerceu o seu ministério de ascendência para determinar o curso do processo decisório em proveito de Manuel Godinho nos assuntos relacionados com a área dos resíduos. (cfr. designadamente os Produtos 3669, 5110, 8446, 8450, 9009, 9456, 10328, 10359, 11542, 11646, 11648, 11651, 11674, 11805, 14245 e 20612, do Alvo 1T167PM; Produtos 383, 2612, 2772, 2782, 2880, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2994, 3147, 3148, 3153, 3244, 3245, 3482, 3478, 3507 e 6791, do Alvo 39263M, e Produtos 5017, 5626, 6315, 6943, 7069, 7100, 7361, 7320 e 7534, do Alvo 38250PM).

682.º - Nesta conformidade e com vista à gratificação plena das aspirações e interesses de Manuel Godinho, José Penedos assegurou o controlo dos diferentes patamares de decisão e fiscalização na área dos resíduos. (cfr. designadamente os Produtos 3669, 5493, 6753, 8446, 8450, 9009, 9456, 10328, 10359, 11491, 11646, 11648, 11651, 11674, 11805, 14245 e 20612, do Alvo 1T167PM; Produtos 1518, 1537, 1671, 4083, 5730, 5731, 6315, 6943, 7069, 7100, 7361, 7320 e 7534, do Alvo 38250PM, e Produtos 383, 2612, 2772, 2782, 2880, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2994, 3147, 3148, 3153, 3244, 3245, 3478, 3482, 3478, 3507 e 6791, do Alvo 39263M).

683.º - Para tanto, servindo-se do ascendente resultante da sua condição de Presidente do Conselho de Administração da REN e das consequentes compensações não patrimoniais que daí podiam resultar para Victor Baptista enquanto membro daquele Conselho e fazendo-lhe ver que da sua conduta em prol de Manuel Godinho adviriam vantagens patrimoniais e não patrimoniais para si e para terceiros consigo relacionados, propôs a Victor Baptista que, em actuação concertada, articulada, estruturada e continuada no tempo, o auxiliasse na concretização daquele propósito, designadamente:

684.º - Recolhendo e reunindo informação privilegiada, por inacessível externamente, relativa aos concursos e às consultas públicas de adjudicação de

contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REN;

685.º - Fornecendo-lhe prévio conhecimento da natureza, das condições, dos termos daqueles concursos e consultas públicas, da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas;

686.º - Propondo ao Conselho de Administração e sustentando nas suas reuniões deliberativas a adjudicação à “O2” de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos;

687.º - Escolhendo os procedimentos concursais ou afins mais convenientes à “O2”;

688.º - Criando aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos e

689.º - Recrutando quadros da REN, seus subordinados hierárquicos, com funções na área dos resíduos que os ajudassem no favorecimento de Manuel Godinho e suas empresas, nomeadamente assumindo, na sua esfera de competências, decisões que conferissem um tratamento privilegiado e preferencial à “O2”, elaborando informações de serviço com um sentido e um alcance capazes de fundamentar, formalmente, posteriores decisões de adjudicação e a necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como omitindo o exercício dos poderes/deveres de fiscalização públicos que lhes incumbissem.

690.º - Victor Baptista, tendo em consideração que se tratava do Presidente do Conselho de Administração e que, como tal, reforçava a vinculação e a consideração profissional daquele para consigo e, bem assim, percebendo que da sua conduta em prol de Manuel Godinho adviriam vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais para José Penedos ou para terceiros com ele relacionados, aceitou, desde logo, colaborar com José Penedos na materialização do seu desiderato, seguindo as suas ordens e instruções.

691.º - No quadro do pacto celebrado, Victor Baptista, servindo-se do ascendente resultante da sua condição de membro do Conselho de Administração da REN e de superior hierárquico de Fernando Santos e das consequentes compensações não patrimoniais que daí lhes podiam advir enquanto funcionário da REN e fazendo-lhe

ver que da sua conduta em prol de Manuel Godinho resultariam vantagens patrimoniais e não patrimoniais para si e para terceiros consigo relacionados, contactou o arguido Fernando Santo para que o assistisse no favorecimento de Manuel Godinho e das suas empresas, nomeadamente assumindo, na sua esfera de competências, decisões que conferissem um tratamento privilegiado e preferencial à “O2”, elaborando informações de serviço com um sentido e um alcance capazes de fundamentar, formalmente, posteriores decisões de adjudicação e a necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como omitindo o exercício dos poderes/deveres de fiscalização públicos que lhe incumbissem.

692.º - Fernando Santos, tendo em consideração que se tratava de um membro do Conselho de Administração da REN e do seu superior hierárquico e que, como tal, reforçava a vinculação e a consideração profissional daquele para consigo e, bem assim, percebendo que da sua conduta em prol de Manuel Godinho adviriam vantagens patrimoniais e não patrimoniais para Victor Baptista ou para terceiros com ele relacionados, assentiu, de pronto, colaborar com Victor Baptista, norteador o seu exercício funcional nos termos propostos, seguindo as ordens e instruções daquele.

693.º - A partir de 31 de Janeiro de 2006, Manuel Godinho, para reforçar os laços de vinculação de José Penedos aos seus interesses e petições, bem como para aportar garantias acrescidas de recato e confidencialidade ao seu relacionamento,

694.º - Entregou a Paulo Penedos contrapartidas patrimoniais para que exercesse a sua influência junto de seu pai, José Penedos, no sentido do universo empresarial, directa ou indirectamente, por si administrado ser favorecido, nos termos supra expostos, nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos pela REN. (fls. 37 a 55, do Ap. 162 - Relatório de “Perícia Financeira”, bem como os respectivos suportes no Ap. 163).

695.º - Esta intermediação proposta por Manuel Godinho e aceite por Paulo Penedos era do conhecimento de José Penedos, merecendo não só a sua concordância, como o seu estímulo, ao persistir no exercício do poder que o cargo que ocupava lhe conferia no sentido do favorecimento das empresas de Manuel Godinho. (cfr. designadamente os Produtos 2612, 2987, 2994, 3147, 3153, 3244, 3245 e 3478, do

Alvo 39263M).

696.º - Emergiu um evidente compromisso e coesão parental de José Penedos com Paulo Penedos visando dar preferência às empresas de Manuel Godinho na sua relação com a REN. (cfr. designadamente os Produtos 1836, 2518, 2612, 3147, 3153, 3244, 3245 e 3478, do Alvo 39263M).

697.º - José Penedos tinha conhecimento e consciência que a sua actuação em benefício da “O2” originava vantagens patrimoniais para o seu filho, concretamente a título de honorários.

698.º - José Penedos, a troco de vantagens patrimoniais para si e para o seu filho, ao arrepio dos seus deveres funcionais, nomeadamente dos Códigos de Ética e de Conduta da REN, favoreceu a “O2” nas suas relações comerciais com a REN. (cfr. fls. 110 a 142, do Apenso 362/08.1JAAVR-BU - “Códigos de Conduta / Ética”).

699.º - De 31 de Janeiro de 2006 a Outubro de 2009, Manuel Godinho entregou a Paulo Penedos, pelo menos, 1.232,500,00€, sendo 490.500,00€, no final desse período, o saldo líquido favorável a Paulo Penedos dos fluxos financeiros estabelecidos com Manuel Godinho. (*vide* fls. 37 a 55, do Ap. 162 - Relatório de “Perícia Financeira”, bem como os respectivos suportes no Ap. 163).

700.º - Paulo Penedos não desempenhava funções próprias de advogado para o universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido por Manuel Godinho.

701.º - Para Manuel Godinho a singular mais-valia de Paulo Penedos eram os seus laços parentais, os quais lhe possibilitavam a prossecução dos interesses da “O2”. (cfr. designadamente os Produtos 931, 944, 949, 4424, 11648, 11651 e 11674, do Alvo 1T167PM).

702.º - A sua imprescindibilidade radicava tão só no acesso à pessoa do Presidente do Conselho de Administração da REN, que significou receber informação privilegiada e influenciar e determinar o rumo e o destino do processo decisório no sentido de priorizar e satisfazer os interesses de Manuel Godinho. (cfr. designadamente os Produtos 931, 944, 949, 4424, 4556, 11648, 11651 e 11674, do Alvo 1T167PM).

703.º - José Penedos, através da influência e do poder de decisão que o cargo de Presidente do Conselho de Administração da REN lhe conferia, continuou a exercer o

seu ministério de ascendência para determinar o curso do processo decisório. (cfr. designadamente os Produtos 3507, 8450, 10359, 11542, 11648, 11651, 11674 e 11805, do Alvo 1T167PM, e Produtos 383, 2612, 2655, 2772, 2782, 2989, 2990, 3147, 3244, 3245, 3478, 3482, 3507 e 6791, do Alvo 39263M).

704.º - Deste modo, José Penedos inteirou-se das questões e pormenores relacionados com as consultas e os concursos públicos lançados pela REN na área dos resíduos, transmitindo a par e passo a Paulo Penedos todo e qualquer desenvolvimento verificado. (cfr. designadamente os Produtos 3507, 8450, 10359, 11648, 11651, 11674, 11805, do Alvo 1T167PM, e Produtos 383, 1027, 1047, 1048, 1049, 1070, 1441, 1543, 2518, 3478, do Alvo 39263M).

705.º - Comunicou-lhe informação privilegiada, por não acessível aos demais concorrentes, que Paulo Penedos traficou com Manuel Godinho. (cfr. designadamente os Produtos 3507, 6753, 6772, 8450 e 11542, do Alvo 1T167PM, e Produto 383 e 2987, do Alvo 39263M).

706.º - E isto desde a fase prévia ao próprio anúncio público do lançamento de consultas e concursos, passando pela fase de apresentação de propostas e culminando na fase de adjudicação dos contratos de prestação de serviços. (cfr. designadamente os Produtos 383 e 2987, do Alvo 39263M, e Produtos 6753, 6772, 8450 e 11542, do Alvo 1T167PM).

707.º - Envolveu-se directamente nos mecanismos de decisão relativos à consulta pública para adjudicação do desmantelamento da central de Alto Mira - Fase II -, induzindo a criação da aparente necessidade de realização dos trabalhos e diligenciando pela obtenção de um acordo quanto às quantidades de resíduos removidos com prevalência dos interesses da “O2”.

708.º - Envolveu-se directamente nos mecanismos de decisão relativos à consulta pública para abate patrimonial, desmantelamento e alienação dos resíduos de 22 unidades de transformação, em benefício da “O2”, determinando a renegociação de preços, mas sem impor, ao contrário do sugerido pelos serviços, qualquer limite mínimo ou máximo e aportando urgência na realização dos trabalhos, para que fosse afastada a hipótese de cancelamento da consulta e alargamento do espectro de empresas a consultar, por forma a inviabilizar o surgimento de proposta ou propostas com

melhores preços dos que os apresentados pela “O2”.

709.º - Envolveu-se directamente nos mecanismos de decisão relativos à consulta pública para a adjudicação do serviço de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro no sentido do favorecimento da “O2”. (cfr. designadamente os Produtos 3669, 5110, 5493, 6140, 6753, 6772, 8450, 10328 e 11542, do Alvo 1T167PM, e Produtos 383, 2772 e 2782, do Alvo 39263M, e Produtos 1518 e 1537, do Alvo 38250PM).

710.º - Assim, Paulo Penedos logrou informar, com mais de um mês de antecedência, Manuel Godinho do lançamento desta consulta e, bem assim, assegurar-lhe, com cerca de três meses de antecedência, a adjudicação daquela prestação de serviços. (cfr. designadamente os Produtos 3669, 5110, 6140 e 10328, do Alvo 1T167PM, além dos Produtos 383, 1543 e 1545, do Alvo 39263M, e ainda o docs. fls. 30 a 32 e 268 a 270, do Ap. AE3).

711.º - Mais possibilitou José Penedos a Paulo Penedos conhecer as condições e os termos daquela consulta pública, as negociações em curso para alienação daquelas instalações, a natureza dos custos dos trabalhos a realizar e transmitir tais informações a Manuel Godinho, quer nas ocasiões em que se encontraram pessoalmente, quer nos contactos telefónicos que entabularam. (cfr. designadamente os Produtos 3669, 5110, 6140, 8040 e 10328, do Alvo 1T167PM, além do Produto 383 e 2987, do Alvo 39263M).

712.º - Mais permitiu à “O2”, em flagrante violação das regras da confidencialidade, da transparência e da sã e leal concorrência, elaborar uma proposta de extensão dos trabalhos a realizar na Tapada do Outeiro, cuja aprovação, ignorando as negociações em curso para alienação daquelas instalações, as medidas de protecção legal a que estavam sujeitas e o parecer técnico de Andrade Lopes, diligenciou por acontecer, deixando-a em aberto quando, podia e devia, tê-la, desde logo, inviabilizado. (cfr. docs. fls. 134, 140 e 145/187, do Ap. AE9; designadamente os Produtos 5110, 5493, 8450, 9009 e 10328, do Alvo 1T167PM; Produtos 1518, 1537, 1671, 5626, 5461, 5730 e 5731, 6305, 6315, 6943, do Alvo 38250PM, e Produtos 383, 2772, 2782 e 2880, do Alvo 39263M).

713.º - Por outro lado, patrocinou e assumiu a prossecução das petições de Manuel Godinho, transmitidas pelo seu núncio Paulo Penedos, no processo decisório que conduziu à prorrogação (2.ª) do contrato de gestão global de resíduos produzidos pela REN no sentido do favorecimento da “O2”. (cfr. Produtos 1543, 1545 e 3507, do Alvo 39263M, e Produto 7261, do Alvo 38250PM).

714.º - Apenas após Manuel Godinho ter alertado Paulo Penedos que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, buliam com o contrato de gestão dos resíduos industriais produzidos pela REN, celebrado com a “O2”, ao entregar a gestão dos resíduos de construção e demolição aos empreiteiros, é que a REN espoletou, internamente, o processo de prorrogação. (cfr. designadamente os Produtos 7051, 7055 e 7059, do Alvo 38250PM; Produtos 10354 e 10359, do Alvo 1T167PM, e Produtos 1047, 1048, 1049, 1070, 1076, 1241, 1441 e 1543, do Alvo 39263M, e doc. fls. 171 e 172, do Ap. AE1).

715.º - Não obstante, aquelas modificações ao quadro legal e, assim, em clara e frontal ofensa à Lei, fruto da intervenção de José Penedos no desencadear do respectivo procedimento, a REN prorrogou até 31 de Dezembro de 2009 o contrato de gestão de resíduos industriais por si produzidos celebrado com a “O2”, sendo certo que os resíduos de construção e demolição gerados nas obras a cargo da REN continuaram a estar incluídos. (cfr. doc. fls. 152, do Ap. AE8, e designadamente os Produtos 1070, 1076, 1543, 1545 e 3507, do Alvo 39263M; Produtos 7051, 7055 e 7059, do Alvo 38250PM, e Produtos 10354 e 10359, do Alvo 1T167PM).

716.º - Manuel Godinho não só logrou a prorrogação do contrato de gestão global dos resíduos produzidos pela REN, como o conseguiu nos exactos termos em que vigorava, não obstante as alterações na gestão dos resíduos de construção e demolição introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março. (cfr. doc. fls. 152, do Ap. AE8).

717.º - Por fim, com a prorrogação, solucionou a contento da “O2” os acontecimentos de Junho de 2009 em Setúbal relacionados com as alterações legislativas introduzidas pelo referido Decreto-Lei n.º 46/2008.

718.º - Na sequência da prorrogação, a “O2” regressou à gestão dos resíduos de construção e demolição relativos às obras da Subestação de Setúbal da REN, quando as

alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 impunham que assim não sucedesse. (cfr. designadamente o Produto 12590, do Alvo 1T167PM).

719.º - Com a prorrogação, a REN não só assumiu uma obrigação que já não era sua, onerando-se duplamente, como o afastamento da “O2” da gestão dos resíduos de construção e demolição passou a implicar responsabilidades indemnizatórias. (cfr. designadamente os Produtos 3482 e 3507, do Alvo 39263M).

720.º - No dia 19 de Dezembro de 2001, o Conselho de Administração da REN deliberou lançar **concurso público para alienação de sucatas**. (doc. fls. 3, do Ap. AE12).

721.º - O objecto do concurso repousava em dois lotes, um composto por sucata diversa (lote 1) e outro por óleo usado (lote 2). - (doc. fls. 5 a 7, do Ap. AE12).

722.º - Mostrava-se necessário proceder ao depósito de uma garantia no montante de 2.500€ para o lote 1 e no valor de 10% do total das propostas apresentadas para o lote 2. (doc. fls. 5 a 7, do Ap. AE12).

723.º - O levantamento dos materiais teria que ser realizado nas diferentes instalações, nos 20 dias úteis seguintes à data do documento comprovativo do pagamento, sendo da conta do adjudicatário o carregamento e transporte da sucata. (doc. fls. 5 a 7, do Ap. AE12).

724.º - Findo aquele prazo, a REN não mais se responsabilizaria pela guarda ou conservação dos materiais, reservando-se o direito de debitar as correspondentes taxas de armazenamento. (doc. fls. 5 a 7, do Ap. AE12).

725.º - Caso o levantamento não ocorresse nos 30 dias úteis seguintes ao pagamento, considerava a REN que o adjudicatário havia desistido do direito à sucata. (doc. fls. 5 a 7, do Ap. AE12).

726.º - Quando o valor do material levantado excedesse o valor depositado, o comprador teria de efectuar um reforço de depósito, no próprio local onde se processava o levantamento, para o poder prosseguir. (doc. fls. 5 a 7, do Ap. AE12).

727.º - Em 27 de Fevereiro de 2002, o Conselho de Administração da REN adjudicou o lote 1 à “O2” e o lote 2 à “SORPOL”. (doc. fls. 53, do Ap. AE12).

728.º - Apesar do concurso de venda de sucata ter sido da responsabilidade do Departamento de Logística da Divisão FP, o seu levantamento processou-se com a colaboração operacional da Divisão de Exploração para o controlo das quantidades efectivamente levantadas e respectivos valores, sendo que, nos termos do concurso, quando o valor do material levantado excedesse o valor depositado, o comprador teria de efectuar um reforço, no próprio local onde se processava o levantamento, para o continuar. (doc. fls. 55 e 56, do Ap. AE12).

729.º - Em 12 de Março de 2002, a REN comunicou à “O2” a adjudicação do lote 1, advertindo-a da obrigação de solver o preço proposto, antes de proceder ao seu levantamento. (doc. fls. 246, do Ap. AE12).

730.º - Em 08 de Maio de 2002, devido à construção e *uprating* de novas linhas e conseqüente produção de novas sucatas, obtida que foi a concordância informal da “O2”, o Conselho de Administração da REN autorizou o aditamento daquelas sucatas às que haviam sido levadas a concurso. (doc. fls. 57 a 60, do Ap. AE12).

731.º - Em 29 de Maio de 2002, a REN, através do Departamento de Logística, comunicou à “O2” o levantamento de uma quantidade de sucata superior ao valor inicialmente depositado (em 39.000,00€), sendo certo que, naquele momento, restavam ainda por recolher 408 toneladas de cabo de alumínio/aço, 204 toneladas de cabos de aço e 68 toneladas de isoladores, que corresponderiam ao valor global de 287.844,00€. (doc. fls. 243, do Ap. AE12).

732.º - No dia 07 de Junho de 2002, a REN reiterou esta posição, transmitindo à “O2” a suspensão dos levantamentos até pagamento dos montantes em dívida. (doc. fls. 244, do Ap. AE12).

733.º - Na sequência de uma reunião entre representantes das duas empresas, a “O2” comprometeu-se a pagar até 13 de Agosto e a reiniciar a recolha de sucata a partir de 25 de Agosto de 2002. (doc. fls. 233 a 237, do Ap. AE12).

734.º - Em 17 de Setembro de 2002, registou-se o pagamento de 105.955,07€ relativo a sucata levantada e não paga, sendo que apenas nove dias depois foi enviado fax à “O2” dando conta de novo incumprimento dos termos e das condições do concurso e aludindo aos inconvenientes, para ambas as empresas, decorrentes da interrupção dos levantamentos. (docs. fls. 203 a 205 e 228, do Ap. AE12).

735.º - Em 02 de Outubro de 2002, foram liquidados 80.681,55€ relativos a levantamentos de cerca de 290 toneladas de sucata efectuados entre o dia 23 e 25 de Setembro de 2002. (docs. fls. 280 e 281, do Ap. AE12).

736.º - Neste mesmo dia e pese embora os sucessivos incumprimentos, a “O2” enviou uma carta de apresentação, dirigida ao Conselho de Administração da REN, manifestando a disponibilidade para uma futura gestão global de resíduos produzidos por aquela empresa. (doc. fls. 150, do Ap. AE30).

737.º - Não obstante, naquele momento, as relações comerciais entre a REN e a “O2” se cingirem ao contrato, em execução, de alienação de um lote de sucata, a “O2” fez constar daquela carta de apresentação ser a REN sua cliente há vários anos. (doc. fls. 150, do Ap. AE30).

741.º ³⁶ - No dia 07 de Outubro de 2002, João Sandes redigiu a IF FPLG 17/2002, relatando pormenorizadamente os incumprimentos supra descritos e imputando às dificuldades económicas sentidas pela “O2” a sua razão de ser. (doc. fls. 280 a 283, do Ap. AE12).

742.º - Mais consignou que não se verificaram levantamentos no período de tempo compreendido entre 05 de Junho e 23 de Setembro de 2002, asseverando estarem por concretizar levantamentos de sucata em doze subestações. (doc. fls. 280 a 282, do Ap. AE12).

738.º - Em 09 de Outubro de 2002, o Conselho de Administração da REN, sob proposta do Administrador Aníbal Santos, aprovou as seguintes recomendações:

- a) maior rigor no controlo dos levantamentos e respectivo pagamento e
- b) procura, no mercado, de alternativas à “O2”. (doc. fls. 283, do Ap. AE12).

739.º - Em 15 de Outubro de 2002, a missiva de apresentação da “O2” foi remetida pelo Administrador Escada da Costa aos directores das Divisões de Planeamento e Produção e de Equipamento para consideração em futuro processo de qualificação, no âmbito do sistema de gestão Ambiental. (doc. fls. 151, do Ap. AE30).

740.º - Neste ínterim, pese embora o Administrador do Pelouro fosse Aníbal

³⁶ Estes artigos (741.º e 742.º) da pronúncia passam a constar após o artigo 737.º, para manter a sequência cronológica, sendo que a redacção do primeiro foi alterada pelo despacho proferido na sessão de 10-12-2013 (alterações não substanciais).

Santos, numa ocasião em que os incumprimentos da “O2” se encontravam sanados, sem que nada o justificasse ou fizesse prever, José Penedos solicitou a João Sandes um ponto da situação sobre os levantamentos de sucata. (doc. fls. 280 a 282, do Ap. AE12).

743.º - Em 07 de Fevereiro de 2003 e como a “O2” persistia em inadimplir, os levantamentos foram, uma vez mais, suspensos até ao pagamento de 663,73€ em falta. (doc. fls. 299 e 300, do Ap. AE12).

744.º - Em 13 de Fevereiro de 2003, João Sandes, enquanto gestor do procedimento, informou superiormente que, apesar da “O2” ter satisfeito o valor em falta, tinha procedido ao levantamento de sucatas nos dias antecedentes (11 e 12 de Fevereiro), que superavam o valor pago. (doc. fls. 299 e 300, do Ap. AE12).

745.º - Concluiu propondo uma nova suspensão do processo. (doc. fls. 299 e 300, do Ap. AE12).

746.º - Em 17 de Fevereiro de 2003, Luís Oliveira Pinto propôs ao Director Coelho da Silva, que autorizou, o encerramento do processo, com a inclusão da sucata por recolher existente em Vermoim (25,6 toneladas) no contrato de gestão de resíduos que estava a ser preparado. (doc. fls. 300 e 301, do Ap. AE12).

747.º - O processo veio a ser encerrado em 18 de Março de 2003, tendo sido elaborada a IF FPLG 1/2003, descrevendo os diferentes e reiterados incumprimentos da “O2” no desenrolar do procedimento. (docs. fls. 303 a 306, do Ap. AE12).

748.º - Os resíduos recolhidos no quadro deste procedimento foram objecto de pesagem obedecendo à seguinte metodologia:

749.º - Os camiões destinados ao seu transporte foram, previamente, tareados em básculas existente nas instalações onde o material se encontrava, ou na sua falta, onde a REN o determinou, na presença das duas partes;

750.º - Logo após, recebiam autorização para entrarem nas instalações e aí levantarem os resíduos;

751.º - Acto contínuo, acompanhados por um funcionário da REN, deslocavam-se novamente à báscula, na qual haviam sido tareados, para se obter o peso dos resíduos removidos.

752.º - A “O2” procedeu, igualmente, nas suas instalações, à pesagem dos resíduos removidos, tendo enviado, posteriormente, à REN, cópia da guia de acompanhamento e do talão de pesagem.

753.º - Da comparação destes registos não se evidenciaram discrepâncias significativas.

754.º - Em 27 de Abril de 2003, a REN lançou **concurso público para a selecção de operadores de resíduos, devidamente licenciados, para a gestão global de um conjunto de resíduos industriais** em diversas localizações de Portugal (recolha, armazenamento, transporte, valorização e eliminação) para o período compreendido entre 18 de Agosto de 2003 e 18 de Agosto de 2005. (docs. fls. 3, 4, 17 a 63 e 83 a 96, do Ap. AE19).

755.º - A REN elegeu como critérios de adjudicação:

- a) Procedimentos apresentados para a recolha, transporte e armazenamento por tipo de resíduo;
- b) Destino final apresentado para cada tipo de resíduo;
- c) Apresentação de soluções ambientalmente sustentadas para a gestão de resíduos;
- d) Preço unitário fixo para a duração do contrato;
- e) Curriculum da empresa na gestão de resíduos industriais e da constituição da equipa técnica em Portugal e
- f) Certificação de SIG da Qualidade e Ambiente (ISO 9001 e ISO 14001).- (docs. fls. 17 a 63 e 83 a 96, do Ap. AE19).

756.º - A REN reservou-se ainda o direito de efectuar adjudicações parciais por tipo ou conjunto de resíduos ao(s) operador(es) seleccionado(s), dada a abrangência do concurso, no que respeita às características dos resíduos incluídos. (docs. fls. 17 a 63 e 83 a 96, do Ap. AE19).

757.º - A REN definiu, igualmente, em termos técnicos, o conjunto de operações de recolha, transporte, armazenamento tratamento valorização e/ou eliminação de resíduos, bem como a validade do contrato, penalizações, acompanhamento, preço e condições de pagamento, legislação aplicável, extinção do contrato e contencioso. (docs. fls. 17 a 63 e 83 a 96, do Ap. AE19).

758.º - Por outro lado, os serviços prestados seriam remunerados pelo preço unitário fixo, que seria válido por um ano, independente das variações que, durante esse período, se viessem a verificar no mercado. (docs. fls. 17 a 63 e 83 a 96, do Ap. AE19).

759.º - No final do ano, os preços poderiam ser revistos, sendo que, não havendo acordo das partes, seriam revistos segundo o índice de preços ao consumidor. (docs. fls. 17 a 63 e 83 a 96, do Ap. AE19).

760.º - O pagamento seria efectuado mediante a apresentação de factura, que revestiria a característica de documento definitivo de débito, de acordo com os preços apresentados pelo adjudicatário e de acordo com a pesagem realizada no momento da carga nas instalações da REN, ou, não existindo essa possibilidade, noutra local a indicar por aquela. (docs. fls. 17 a 63 e 83 a 96, do Ap. AE19).

761.º - Por fim, a REN reservou-se o direito de indicar um colaborador como interlocutor para cada instalação definida como local de recolha. (docs. fls. 17 a 63 e 83 a 96, do Ap. AE19).

762.º - Àquele colaborador caberia o acompanhamento da recolha, pesagem e entrega dos resíduos ao adjudicatário e encarregar-se-ia do preenchimento das guias de acompanhamento modelo A, no campo da responsabilidade do produtor. (docs. fls. 17 a 63 e 83 a 96, do Ap. AE19).

763.º - No âmbito deste procedimento concursal foram recebidas propostas das empresas “Cespa” (Resin); “Auto-Vila”; “Quimitécnica”; “Recifemetal”; “Ambicare Industrial”; “O2”; “Transucatas”; “Triu”; “Triu/Indaver” e “Ekonor”. (doc. fls. 97, do Ap. AE19).

764.º - Em Julho de 2003, a REN, através da comissão de avaliação, composta por Luís Oliveira Pinto, João Sandes, Alberto Costa, Francisco Parada, Tiago Andrade, Arménio Olo e Helena Azevedo, analisou as propostas apresentadas sob o prisma dos critérios de adjudicação supra referidos, aos quais aditou aspectos relacionados com a “abrangência da proposta” e as “condições de pagamento”. (docs. fls. 124 a 179, do Ap. AE19).

765.º - Todavia, não obstante dois dos critérios de adjudicação radicassem no curriculum da empresa na gestão de resíduos industriais e respectiva constituição da

equipa técnica em Portugal e nas condições de pagamento, correspondendo a 50 % da notação técnica, a comissão de avaliação não os ponderou como podia e devia. (docs. fls. 124 a 179, do Ap. AE19).

766.º - Na verdade, pese embora a pudesse e devesse ter considerado, esta comissão de avaliação ignorou a recomendação do Conselho de Administração datada de 09 de Outubro de 2002 (art. 738.º) e olvidou os incidentes e os incumprimentos assinalados na execução do antecedente contrato de alienação de sucata (cfr. docs. fls. 280 a 283, do Ap. AE12) e, assim,

767.º - Propôs a adjudicação à “O2” da gestão global dos resíduos correspondentes ao LER 1201 - resíduos de moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos - LER 1502 - absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção - e LER 1704 - metais incluindo ligas (construção e demolição). - (doc. fls. 131, do Ap. AE19).

768.º - Fazendo tábua rasa da sua própria recomendação de 09 de Outubro de 2002 (art. 738.º) e olvidando os incidentes e os incumprimentos assinalados na execução do antecedente contrato de alienação de sucata, o Conselho de Administração da REN adjudicou à “O2” a gestão global dos resíduos correspondentes ao LER 1201 - resíduos de moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos - LER 1502 - absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção - e LER 1704 - metais incluindo ligas e resíduos de construção e demolição. (docs. fls. 280 a 283, do Ap. AE12, e fls. 199 e 200, do Ap. AE19).

769.º - Em 18 de Agosto e 30 de Setembro de 2003, a REN celebrou com a “O2” os contratos decorrentes daquela adjudicação, cujo *terminus* deveria ocorrer em 18 de Agosto de 2005. (docs. fls. 193 a 196, 213 e 214, do Ap. AE19).

770.º - Contudo, em 14 de Janeiro de 2005, por decisão do Conselho de Administração da REN de 22 de Dezembro de 2004, foram estes contratos prorrogados até 31 de Dezembro de 2005, na medida em que, de acordo com o relatório dos serviços da REN - IF PPAB 21/2004, de 30 de Novembro - relativo à avaliação da extensão do contrato com fornecedores, “*caso viessem a ser celebrados contratos com operadores diferentes, isso implicaria movimentações logísticas de grande dimensão num período habitualmente crítico para as empresas dado coincidir com o mês de eleição de férias*”

dos colaboradores.” (docs. fls. 239 a 241, do Ap. AE19).

771.º - Em 2004 foram identificados resíduos que não integravam a lista inicial dos constantes no processo de concurso, para os quais era necessário assegurar a recolha, transporte e destino final adequado. (doc. fls. 5 a 7, do Ap. AE21).

772.º - Assim, a REN decidiu alargar o âmbito dos contratos firmados e, por adenda a estes, lançou consulta pública para a contratação de serviços adicionais junto das empresas inicialmente proponentes, estabelecendo o dia 10 de Dezembro de 2004, pelas 17.00 horas, como data limite para a recepção de propostas nas suas instalações, independentemente da data da sua expedição. (docs. fls. 4 a 9, do Ap. AE21).

773.º - Acontece que a proposta da “O2” relativa à adenda de serviços adicionais à proposta inicial foi entregue, no dia 10 de Dezembro de 2004, pelas 18.55 horas, sendo certo que tal omissão não implicou, como devia, a sua desconsideração e exclusão pela comissão de avaliação composta por Luís Pinto, João Sandes e Francisco Parada. (doc. fls. 4, do Ap. AE21).

774.º - Deste modo, em 08 de Junho de 2005, o Conselho de Administração da REN adjudicou à “O2” a gestão global dos resíduos correspondentes ao LER 130507 - água com óleo - 160103 - pneus usados - 160211 - equipamentos refrigeração contendo CFC, HCFC, HFC - 160507 - Sílica-gel azul - 160509 - massas e silicone - 170204 - madeiras e plásticos contaminados com substâncias perigosas - 170409 - resíduos metálicos com substâncias perigosas - 200121 - relés com mercúrio - e 200114 - ácidos. (doc. fls. 15 a 17, do Ap. AE21).

775.º - Através de anúncio publicado em 24 de Junho de 2005, a REN lançou **concurso público para qualificação de fornecedores**, tendo sido atribuída à “O2” tal qualidade. (docs. fls. 5 a 10 e 17 a 19, do Ap. AE1, e fls. 35, do Ap. AE20).

776.º - Em 25 de Julho de 2005, a REN lançou **consulta pública**, limitada aos fornecedores antes qualificados, para a selecção de operadores de resíduos, devidamente licenciados, **para a gestão global de um conjunto de resíduos industriais** em diversas localizações de Portugal (recolha, armazenamento, transporte, valorização e eliminação) para o período compreendido entre 01 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2008. (docs. fls. 5 a 10, 17 a 19, 24, 25 e 27 a 88, do Ap. AE1).

777.º - Por decisão do Conselho de Administração da REN de 06 de Dezembro de 2005, comunicada por carta do dia 16 desse mês, foi adjudicada à “O2” a gestão global dos resíduos correspondentes ao LER 0801 - resíduos de fabrico, formulação, distribuição e utilização de revestimentos e remoção de tintas e vernizes - LER 1201 - resíduos de moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos - LER 1502 - absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção - LER 160509 - produtos de laboratório diversos - LER 1704 - metais incluindo ligas e resíduos de construção e demolição - LER 1706 - materiais de isolamento e materiais de construção, contendo amianto e resíduos de construção e demolição - e LER 2003 - lamas de fossas sépticas. (docs. fls. 88 a 94, 97 a 150, 155 a 159 e 177 a 189, do Ap. AE1, e fls. 2 a 19, do Ap. AE2).

778.º - Em Julho de 2006, Manuel Godinho e a “O2” apresentaram um talão de pesagem de 900 Kg, referente a uma carga de cobre, relativamente à guia de acompanhamento modelo A n.º 6021214. (docs. fls. 138 a 140, do Ap. AE21, e fls. 154 a 158, do Ap. AE30).

779.º - Este resíduo havia sido recolhido em Vermoim no quadro do contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a “O2”. (docs. fls. 138 a 140, do Ap. AE21, e fls. 154 a 158, do Ap. AE30).

780.º - Aí pesado, apresentou 1.700Kg. (docs. fls. 138 a 140, do Ap. AE21, e fls. 154 a 158, do Ap. AE30).

781.º - Com esta conduta, Manuel Godinho e a “O2” procuraram obter um benefício patrimonial de, pelo menos, 2.000,00€ e causar à REN um prejuízo, ao menos, equivalente. (docs. fls. 155 e 156, do Ap. AE14 / fls. 154 e 155, do Ap. AE30, e fls. 179, do Ap. AE1 / fls. 8, do Ap. AE2).

782.º - Também naquele mês, Manuel Godinho e a “O2” apresentaram um talão de pesagem de 1.120 Kg relativamente à guia de acompanhamento modelo A n.º 6021211 referente a aparas metálicas ferrosas. (docs. fls. 132 a 134, do Ap. AE21, e fls. 154 e 155, do Ap. AE30).

783.º - Este resíduo havia sido recolhido em Vermoim no quadro do contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a “O2”. (docs. fls. 132 a 134, do Ap. AE21, e fls. 154 e 155, do Ap. AE30).

784.º - O seu peso estimado, aquando da recolha, foi de 200 Kg. (docs. fls. 132 a 134, do Ap. AE21, e fls. 154 e 155, do Ap. AE30).

785.º - Daí resultando uma diferença de 128,80€. (docs. fls. 155 e 156, do Ap. AE14 / fls. 154 e 155, do Ap. AE30, e fls. 178, do Ap. AE1 / fls. 7, do Ap. AE2).

786.º - Igualmente naquele mês, Manuel Godinho e a “O2” apresentaram um talão de pesagem de 800 Kg relativamente à guia de acompanhamento modelo A n.º 6021213 referente a cabos isolados sem substâncias perigosas. (docs. fls. 135 a 137, do Ap. AE21, e fls. 154 e 155, do Ap. AE30).

787.º - Este resíduo havia sido recolhido em Vermoim no quadro do contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a “O2”. (docs. fls. 135 a 137, do Ap. AE21, e fls. 154 e 155, do Ap. AE30).

788.º - O seu peso estimado, aquando da recolha, foi de 300 Kg. (docs. fls. 135 a 137, do Ap. AE21, e fls. 154 e 155, do Ap. AE30).

789.º - Daí resultando uma diferença de 550,00€. (docs. fls. 155 e 156, do Ap. AE14 / fls. 154 e 155, do Ap. AE30, e fls. 179, do Ap. AE1 / fls. 8, do Ap. AE2).

790.º - Ainda naquele mês, Manuel Godinho e a “O2” apresentaram um talão de pesagem de 610 Kg relativamente à guia de acompanhamento modelo A n.º 2877411 referente a uma carga de sucata de zinco. (docs. fls. 215 a 217, do Ap. AE32, e fls. 154 e 155, do Ap. AE30).

791.º - Este resíduo havia sido recolhido em Sacavém no quadro do contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a “O2”. (docs. fls. 215 a 217, do Ap. AE32, e fls. 154 e 155, do Ap. AE30).

792.º - Aí pesado, apresentou 2.800Kg. (docs. fls. 215 a 217, do Ap. AE32, e fls. 154 e 155, do Ap. AE30).

793.º - Com esta conduta, Manuel Godinho e a “O2” procuraram obter um benefício patrimonial de, pelo menos, 1.971,00€ e causar à REN um prejuízo, ao menos, equivalente. (docs. fls. 155 e 156, do Ap. AE14 / fls. 154 e 155, do Ap. AE30, e fls. 179, do Ap. AE1 / fls. 8, do Ap. AE2).

794.º - Em 15 de Janeiro de 2008, João Sandes redigiu a informação IF FPLG

1/2008, dando conta que os contratos de gestão de resíduos em vigor terminariam em 31-12-2008. (doc. fls. 160 e 161, do Ap. AE1).

795.º - Aí referiu que, em função da complexidade e morosidade do processo de consulta ao mercado e das alterações legislativas surgidas, propunha fosse dado início ao processo com a colaboração das restantes Divisões PPAB - EX, EQ, FP e SI, efectuando-se a consulta ao mercado até ao final do mês de Julho de 2008, “*tendo como data limite para apresentação de propostas o final de Setembro de 2008*”, mas acrescentando que “*a apreciação das propostas recebidas e a proposta de adjudicação esteja concluída ao final do mês de Novembro de 2008, por forma permitir preparar no terreno as alterações que se venham a mostrar necessárias para o arranque do novo contrato no início de 2009*”. (doc. fls. 160 e 161, do Ap. AE1).

796.º - Na sequência deste pedido de colaboração, Francisco Parada, responsável pelo Departamento de Ambiente, apresentou um estudo, solicitado por Victor Baptista, sobre a análise económica do contrato de gestão de resíduos com base nos dados conhecidos referentes aos anos de 2006 e 2007. (doc. fls. 208 a 216, do Ap. AE28).

797.º - Neste estudo, enfatizou que para a adjudicação do novo contrato seria necessário proceder a uma consulta aos operadores de gestão de resíduos entretanto qualificados, que deveria observar, entre outras questões, os requisitos legais aplicáveis à gestão de resíduos. (doc. fls. 208 a 216, do Ap. AE28).

798.º - Neste ponto, referiu que a nova legislação de enquadramento da gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, que veio a ser publicada a 12 de Março - DL 46/2008 - poderia introduzir alterações que conduzissem a uma alteração da metodologia de gestão destes resíduos. (doc. fls. 208 a 216, do Ap. AE28).

799.º - Propôs que fossem equacionadas as duas propostas a incluir nas cláusulas do processo de consulta e do futuro contrato, quais tenham sido:

800.º - Estabelecimento de uma metodologia que permitisse a revisão anual do preço dos resíduos economicamente valorizáveis (metais) e o estabelecimento de um patamar máximo para o custo por tonelada de resíduos de construção e demolição e betão (doc. fls. 208 a 216, do Ap. AE28);

801.º - Por fim, fez menção que, face à previsível publicação de legislação sobre os resíduos de construção e demolição, poderiam ser, eventualmente, consideradas alternativas à gestão deste tipo de resíduos pela REN, que poderiam passar, por exemplo, pela atribuição dessa responsabilidade operacional aos prestadores de serviço nas obras, com apoio no local das equipas de supervisão QAS contratadas pela REN. (doc. fls. 208 a 216, do Ap. AE28).

802.º - Entre outros, este estudo foi enviado a Victor Baptista. (doc. fls. 208 a 216, do Ap. AE28).

803.º - Em 01 de Outubro de 2008, por não haver qualquer desenvolvimento, justificado, para além de outros motivos, pela reestruturação da REN (criação da REN SGPS e REN Serviços), João Sandes sugeriu a prorrogação dos contratos existentes pelo período mínimo de 3 meses. (docs. fls. 161, 162 e 164, do Ap. AE1).

804.º - Consultada a Divisão de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão, Vicente Martins pronunciou-se no sentido de que o futuro contrato de gestão de resíduos deveria abranger todo o grupo REN, pelo que propôs a prorrogação por 6 meses a Gerado Gonçalves, director da Divisão de Contabilidade e Serviços Gerais SVCS, que concordando com ela, a remeteu para Victor Baptista. (doc. fls. 165 a 167, do Ap. AE1).

805.º - Victor Baptista, dando o seu assentimento à proposta, agendou-a para Conselho de Administração. (doc. fls. 165 a 167, do Ap. AE1).

806.º - Em 07 de Outubro de 2008, o Conselho de Administração aprovou a prorrogação até 30 de Junho de 2009, findo o qual deveriam estar reunidas as condições para a celebração de novos contratos, devendo os termos do concurso estar conclusos em Abril de 2009. (doc. fls. 165 a 167, do Ap. AE1).

807.º - A **Central de Alto Mira** foi uma central de produção eléctrica integrante do sistema produtor térmico da EDP, que no final dos contratos de aquisição de energia (CAE) celebrados entre a REN e a EDP em 2003 e 2005, passou para a dependência daquela empresa, enquanto entidade responsável pela manutenção das infra-estruturas e gestão dos respectivos sítios. (docs. fls. 44223 a 44272, do Vol. 127, e 45112 a 45126, do Vol. 130).

808.º - Em 02 de Novembro de 2005, o arguido Juan Oliveira redigiu a informação CSGC 22/2005, na qual exarou que estariam reunidas as condições para dar início a trabalhos na Central de Alto Mira, nomeadamente a desgaseificação, lavagem, inertização e desmantelamento dos tanques e tubagens de combustível, assim como a recolha, transporte e destino final dos resíduos gerados. (doc. fls. 2 e 3, do Ap. AE6).

809.º - Esta informação foi, depois de passar a definitiva, enviada para conhecimento ao arguido Victor Batista que, por sua vez, a reencaminhou para o arguido José Penedos. (doc. fls. 2 a 5, do Ap. AE6).

810.º - A Divisão comercial do SEP, *maxime* o Departamento de Gestão de Contratos, procedeu ao envio de cartas de consulta para várias empresas devidamente licenciadas para a desgaseificação, lavagem, inertização e desmantelamento dos tanques e tubagens de combustível e dos circuitos de águas e espumas de combate a incêndios da Central do Alto Mira, bem como recolha, transporte e destino final dos resíduos, com indicação expressa da valorização da chapa resultante do desmantelamento dos tanques e tubagens, quais foram “HidroQuimica”, “Europrol”, “Koch”, “O2”, “CESPA” e “Auto-Vila”. Apenas a “Koch” não apresentou proposta para os trabalhos a realizar. (docs. fls. 7 a 20 e 28 a 31, do Ap. AE6, e fls. 42116 a 42125, 42126, 42128 a 42144, 42146 a 42149, 42345 a 42359, 42474 e 42482 a 42494, dos Vols. 122 e 123 / fls. 53070 a 53504, dos Vols. 153 e 154).

811.º - Em 02 de Novembro de 2005 procedeu-se à abertura das propostas apresentadas, tendo sido elaborada a acta FPLG-IM 110/2005, datada de 23-11, na qual constam os valores unitários para cada um dos trabalhos. (docs. fls. 28 a 31, do Ap. AE6, e fls. 2 a 435 do Ap. AE7).

812.º - Em 30 de Dezembro de 2005, o arguido Juan Oliveira elaborou a informação CS 10/2005, tendo concluído pela equivalência das propostas no plano técnico. (doc. fls. 32 e 33, do Ap. AE6).

813.º - Acrescentou que, do ponto de vista económico, a proposta da “O2”, para além de ser a que melhor valorizava os resíduos metálicos, apresentava bons preços para desgaseificação lavagem e inertização dos tanques e para o desmantelamento dos tanques e tubagens, assumindo-se como a única que permitia à REN ser creditada em cerca de 17.500,00€. (doc. fls. 32 e 33, do Ap. AE6).

814.º - Concluiu sugerindo a adjudicação dos trabalhos à “O2”. (doc. fls. 32 e 33, do Ap. AE6).

815.º - Ainda nesta informação, para além de sugerir a indicação de António Nogueira, antigo responsável pela Central, para a supervisão e controlo da qualidade da obra, promoveu que os serviços de supervisão, acompanhamento ambiental e de supervisão e coordenação de segurança da obra fossem assegurados pela empresa “COBA”. (doc. fls. 32 e 33, do Ap. AE6).

816.º - Sucede, contudo, que as propostas não haviam sido apresentadas de modo uniforme, sendo umas em valores unitários e outras em globais. (docs. fls. 28 a 31, do Ap. AE6, e fls. 2 a 435 do Ap. AE7).

817.º - Acresce que, ao arrepio de princípios de legalidade, objectividade, imparcialidade, transparência e de livre e sã concorrência, a comparação efectuada teve por base uma simulação dos custos de recolha dos resíduos ancorada em quantidades alegadamente estimadas pela “O2”. (docs. fls. 32 e 33, do Ap. AE6, e fls. 41 e 42, do Ap. AE28).

818.º - Acontece que na proposta da “O2” não constava a previsão de quaisquer quantidades. (docs. fls. 101 a 105, do Ap. AE7, e fls. 41 e 42, do Ap. AE28).

819.º - Não obstante, por decisão do Conselho de Administração da REN, sustentada na informação elaborada por Juan Oliveira, em 04 de Janeiro de 2006, foi adjudicada à “O2” a supra aludida prestação de serviços. (doc. fls. 32 a 35, do Ap. AE6).

820.º - Em 31 de Março de 2006, foram dados como findos os trabalhos de desgaseificação, lavagem, inertização e desmantelamento dos tanques e tubagens de combustível, assim com a recolha, transporte e destino final dos resíduos gerados. (doc. fls. 31827 a 31849, especialmente fls. 31829 e 31830, do Vol. 93-A, e “Ficheiro Digital 30” => *IF_DESCOM_CAM_DESM_TANQUES.doc*).

821.º - Concluídos estes trabalhos, **Manuel Godinho** perspectivou como **oportunidade de negócio** o desmantelamento das estruturas de betão existentes na Central de Alto Mira.

822.º - Procurando ser consequente com esta vontade, transmitiu-a ao arguido

Paulo Penedos, que a endossou a José Penedos, o qual, de pronto, a veiculou ao arguido Victor Baptista, fazendo-lhe sentir a necessidade da sua satisfação.

823.º - O arguido Victor Baptista, de comum acordo e em conjugação de esforços com o arguido José Penedos, no quadro da sua vinculação à satisfação dos interesses do arguido Manuel Godinho e da “O2”, a propósito dos trabalhos de desgaseificação, lavagem, inertização e desmantelamento dos tanques e tubagens de combustível, recolha, transporte e destino final dos resíduos gerados na Central de Alto Mira, determinou o arguido Fernando Santos a elaborar uma informação nesse sentido, o que este veio a fazer em 20 de Maio de 2006 - IF CS 15/2006. (doc. fls. 114 e 115, do Ap. AE6).

825.º ³⁷ - Nesta conformidade, Fernando Santos instruiu o arguido Juan Oliveira a consultar, via telefone, as empresas “AMBISIDER” e “MAFRIMÁQUINAS”, para que apresentassem propostas para aquela prestação de serviços. (docs. fls. 109 e 110, do Ap. AE6).

826.º - Assim, em Abril de 2006, a REN lançou consulta para a **Fase II de desmantelamento da Central de Alto Mira**, designadamente para a demolição de algumas estruturas de betão, como fossem as bacias de retenção, para que pudessem ser utilizadas como apoio à subestação de Alto Mira, ao nível de estacionamento e armazenagem de volumes.

827.º - Em 11 de Abril de 2006, a “O2” apresentou uma proposta com a cotação de 60,00€/tonelada de resíduos demolidos (“*serviço de desmantelamento*”) subscrita por Namércio Cunha, em representação de Manuel Godinho e sem qualquer referência. (doc. fls. 89 a 97, do Ap. AE6).

828.º - Esta proposta abrangia as operações de desmantelamento das infra-estruturas, triagem, acondicionamento dos resíduos e a terraplanagem do local dos trabalhos, sendo que, de acordo com a descrição do serviço de desmantelamento, os resíduos produzidos seriam integrados no sistema de gestão de resíduos da REN, que os encaminharia a destino final adequado. (doc. fls. 89 a 97, do Ap. AE6).

829.º - Deste modo, a gestão seria efectuada pela própria “O2” na qualidade de

³⁷ O artigo 824.º encontra-se a seguir ao artigo 842.º, por forma a manter a sequência natural dos factos, uma vez que ambos, além dos artigos 841.º e 843.º, se referem ao teor dessa IF CS 15/2006.

subfornecedora do operador qualificado “CESPA - Portugal, SA”, à qual fora atribuída a gestão deste resíduo no âmbito do contrato de gestão de resíduos celebrado em 2006. (doc. fls. 97 a 109, do Ap. AE1).

830.º - Em 27 de Abril de 2006, a “AMBISIDER” apresentou uma proposta com o valor global de 35.633,00€, na qual incluiu, para além das operações de desmantelamento das infra-estruturas de betão, o transporte dos resíduos para retomadores (recicladores e aterro), cumprindo as normas de segurança e de ambiente em obra. (docs. fls. 110 e 111, do Ap. AE6, e fls. 67, 68, 72 a 78, 81 e 82, do Ap. AE20).

831.º - Em 02 de Maio de 2006, a sociedade “MAFRIMÁQUINAS” apresentou uma proposta no valor de 11,50€/tonelada de resíduos transportados, abarcando o trabalho de demolição, transporte dos resíduos para aterro licenciado e respectiva taxa. (docs. fls. 109, do Ap. AE6, e fls. 53 e 55 a 59/239 a 241, do Ap. AE20).

832.º - Na posse das propostas apresentados pela “AMBISIDER” e “MAFRIMÁQUINAS”, o arguido Fernando Santos, dando corpo e execução ao seu propósito de beneficiar Manuel Godinho, por forma a garantir a adjudicação da pretendida prestação de serviços à “O2”, transmitiu a Victor Baptista a identidade dos concorrentes, a natureza, as condições, os termos e o valor das propostas por estes apresentadas.

833.º - Victor Baptista cedeu esta informação a José Penedos.

834.º - Logo após, José Penedos, por intermédio de Paulo Penedos, deu a conhecer a Manuel Godinho a identidade dos concorrentes, a natureza, as condições, os termos e o valor das propostas por estes apresentadas.

835.º - Concomitantemente e não obstante não tivesse sido ainda tomada qualquer decisão de adjudicação, o arguido Fernando Santos, de comum acordo e em conjugação de esforços com os arguidos Victor Baptista e José Penedos, encetou negociações directas com a “O2” sobre o modo como devia ser reformulada a proposta inicial apresentada pela “O2”.

836.º - Nestas negociações, para além do mais, Fernando Santos comunicou a Namércio Cunha existir uma proposta mais competitiva que a da “O2”, exortando-o a

apresentar uma nova proposta com um valor mais baixo.

837.º - Sabedora da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas, a “O2” reformulou a sua proposta inicial e apresentou duas outras propostas, ambas datadas de 05 de Maio de 2006, com referências sequenciais, respectivamente a EA11040602, em 05 de Maio de 2006, no valor de 28,00€/tonelada de resíduos transportados, e a EA11040603, em 11 de Maio de 2006, no valor de 20,00€/tonelada de resíduos transportados. (docs. fls. 98 a 108, do Ap. AE6 / fls. 133 a 148, do Ap. AE18, e fls. 190 a 198, do Ap. AE27).

838.º - Nestas propostas, por sugestão do arguido Fernando Santos, alvitrada no decurso dos contactos supra aludidos, a "O2" inseriu a elaboração de um plano de segurança e saúde para a empreitada e um plano de gestão ambiental a ser cumprido em obra, o que se veio a revelar factor decisivo na fundamentação da proposta de adjudicação dos trabalhos à “O2”. (docs. fls. 98 a 108, do Ap. AE6).

839.º - A “O2” apresentou, ainda, uma quarta proposta com a referência EA11040604, datada de 05 ou de 11 de Maio de 2006, que não conheceu registo no sistema de gestão documental da REN, sem variação no preço, mas apenas com alteração na descrição dos trabalhos a realizar de acordo com as indicações fornecidas pelo arguido Fernando Santos nas negociações que entabulou com Namércio Cunha. (docs. fls. 79 a 82, do Ap. AE28, e fls. 24 e 25, do Ap. AE29 - ponto 7.).

840.º - Não obstante tal constituir uma violação dos procedimentos internos de “Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas” e “Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas” - Procedimento PR-0011, de Setembro de 2005 -, os arguidos Victor Baptista e Fernando Santos, de comum acordo e em conjugação de esforços, aceitaram as propostas apresentadas pela “O2”, sendo que semelhante possibilidade não reconheceram às demais empresas concorrentes. (fls. 13 a 18, do Ap. AE13).

841.º - Em 20 de Maio de 2006, o arguido Fernando Santos redigiu a Informação CS 15/2006, exarando que, apesar de não apresentar o valor unitário mais baixo, a proposta da “O2” era a que apresentava globalmente melhores condições, tendo em atenção aspectos relativos à segurança e ao ambiente (plano de segurança e saúde para a empreitada e um plano de gestão ambiental a ser cumprido em obra, incluídos na proposta da “O2” por sua promoção). - (docs. fls. 114 e 115, do Ap. AE6).

842.º - Aduziu, igualmente, que a “O2” havia já trabalhado para a REN, nomeadamente na gestão de resíduos em Alto Mira, o que lhe conferia à partida, mais créditos relativamente à qualidade dos serviços a prestar. (docs. fls. 114 e 115, do Ap. AE6).

824.º - Nesta informação, para além de sustentar ter a “O2” realizado um bom trabalho (não obstante inexistissem registos sobre o trabalho prestado e ter sido o arguido Juan Oliveira o responsável pelo acompanhamento da Fase I), consignou que, para a conclusão dos trabalhos de descomissionamento da Central de Alto Mira e adaptação do espaço a futuras utilizações, entendia adequado a demolição de algumas estruturas em betão, relativas às bacias de retenção, nomeadamente paredes e bases de assentamento dos tanques de combustível. (doc. fls. 114 e 115, do Ap. AE6).

843.º - Finalizou propondo a adjudicação dos trabalhos à “O2” pelo valor unitário de 20,00€/ton + IVA e o seu acompanhamento e fiscalização por António Nogueira. (docs. fls. 114 e 115, do Ap. AE6).

844.º - Acontece que não só foi considerado, sem qualquer suporte documental, que a proposta da “AMBISIDER”, com o valor global de 35.633,00€, corresponderia ao valor unitário de 27,50€/ton, como a “MAFRIMÁQUINAS” havia, também, realizado trabalhos para a REN na Central de Alto Mira. (docs. fls. 114 e 115, do Ap. AE6).

845.º - Em 20 de Maio de 2006, esta informação (IF CS 15/2006) foi levada ao conhecimento do arguido Victor Baptista. (docs. fls. 114 a 116, do Ap. AE6).

846.º - Procurando evitar que se criassem suspeições quanto à decisão de adjudicação, uma vez que a “MAFRIMÁQUINAS” havia apresentado a proposta de menor custo para a REN (11,50€/tonelada de resíduos demolidos e transportados), critério definido como prevalecente na decisão de adjudicação, o arguido Victor Baptista, comungando do desiderato de favorecimento de Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com o arguido Fernando Santos e, através deste, também com Juan Oliveira, pese embora fosse do seu conhecimento a existência na REN de um lista de fornecedores qualificados para a classe de fornecimento de serviços na área da construção civil e demolição, solicitou a Fernando Santos informação adicional sobre se todos os concorrentes estavam qualificados pela REN para o tipo de

trabalhos pretendidos. (docs. fls. 114 a 116, do Ap. AE6).

847.º - Solicitou, igualmente, esclarecimentos sobre a estimativa de demolições e se seria necessário o acompanhamento pelo antigo chefe da Central ou se seria apenas de pedir o apoio da divisão de Exploração. (docs. fls. 114 a 116, do Ap. AE6).

848.º - Em resposta, visando dar aparente fundamentação e justificação à decisão de adjudicação à “O2”, que havia sido já previamente concertada, o arguido Fernando Santos elaborou informação adicional, referindo não estar a “MAFRIMÁQUINAS” qualificada pela REN, sendo certo que omitiu qualquer referência às demais empresas concorrentes. (docs. fls. 114 a 116, do Ap. AE6).

849.º - Mais previu uma quantidade de 200 a 300 toneladas de resíduos, muito inferior ao que se veio a verificar, e que não se opunha à fiscalização por parte da Divisão de Exploração. (docs. fls. 114 a 116, do Ap. AE6).

850.º - Assim, não obstante houvesse sido a REN a tomar a iniciativa de consultar a “MAFRIMÁQUINAS”, o certo é que depois desta empresa ter apresentado a sua proposta, a de menor custo para a REN (11,50€/tonelada de resíduos demolidos e transportados), o arguido Victor Baptista desconsiderou-a com o argumento de não ser um fornecedor qualificado.

851.º - Sucede, contudo, que a “MAFRIMÁQUINAS”, no ano de 2002, tinha já efectuado, na qualidade de subfornecedor da “SOMAGUE, SA”, trabalhos de demolição e remoção de resíduos na Central de Alto Mira.

852.º - Aliás, foi mesmo esta prestação de serviços que levou a REN a convidar a “MAFRIMÁQUINAS” a apresentar proposta.

853.º - Por outro lado, a “O2” não era um fornecedor qualificado pela REN para a classe de fornecimento de serviços na área da construção civil e demolição, apenas se encontrando qualificada para a gestão de resíduos. (docs. fls. 284 e 286 a 297, do Ap. AE21, e fls. 35, do Ap. AE20).

854.º - Em 24 de Maio de 2006, o Conselho de Administração da REN, suportado nas informações do arguido Fernando Santos, adjudicou a demolição de algumas estruturas de betão da Central de Alto Mira à “O2”, designadamente as bacias de retenção para que pudessem ser utilizadas como apoio à subestação de Alto Mira ao

nível de estacionamento e armazenagem, pelo valor unitário de 20,00€/tonelada, mais IVA, sendo que o acompanhamento deste trabalho ficaria a cargo da divisão de Exploração, sem recurso a trabalho externo como fora proposto, dada a simplicidade da tarefa. (docs. fls. 114 a 117, do Ap. AE6).

855.º - No dia 14 de Junho de 2006, pelas 14.30 horas, realizou-se, na subestação de Alto Mira, uma reunião preparatória do início dos trabalhos, entre a REN, representada pelo arguido Juan Oliveira, da divisão CS, e a “O2”. (docs. fls. 150 e 233, do Ap. AE27, e fls. 118, do Ap. AE6).

856.º - Antes do início dos trabalhos, ficou definido que a Divisão CS se manteria como responsável pela gestão do contrato adjudicado e que caberia à Divisão de Exploração, através da equipa local, o acompanhamento operacional da obra, nas várias vertentes, técnica, segurança e ambiente, solicitando, sempre que considerasse necessário, apoio ao gestor, caso houvesse alteração ao estipulado no contrato ou ao resultado daquela reunião. (doc. fls. 118, do Ap. AE6).

857.º - Decidiu-se, ainda, que os trabalhos começariam no dia 19 de Junho de 2006, com os inerentes procedimentos de abertura de obra, estando previsto o prazo de 15 dias (2 semanas) para a realização das obras, recorrendo a cinco trabalhadores. (docs. fls. 118, do Ap. AE6; fls. 151 a 156 e 233, do Ap. AE27, e fls. 33482 a 33486, do Vol. 98).

858.º - Por fim, determinou-se que as pesagens dos resíduos recolhidos aconteceriam nas instalações da “O2”. (doc. fls. 233, do Ap. AE27).

859.º - O arguido Juan Oliveira representaria a Divisão CS e Manuel Patrão - Gestor Local de Resíduos - a Divisão de Exploração. (docs. fls. 118, do Ap. AE6, e fls. 151 a 156 e 233, do Ap. AE27).

860.º - Na execução do contrato, a REN não cumpriu os poderes/deveres de acompanhamento e fiscalização destes trabalhos que lhe incumbiam.

861.º - Conhecedor desta omissão, Pedro Laranjeira, enquanto funcionário da “O2” encarregado de obra, executando um mandado de Manuel Godinho, instruiu os demais funcionários da “O2” e da “RIBERLAU” a colocarem a menor quantidade possível de resíduos de demolição nos veículos destinados ao seu transporte para que,

posteriormente, fossem apresentados à REN talões de pesagem, que serviriam de base aos pagamentos a efectuar à “O2”, com valores superiores à real quantidade de resíduos recolhidos e transportados.

862.º - A medição e pesagem dos resíduos, mediante a qual foi aferida a sua valorização, foi realizada nas instalações da “O2”, inexistindo quaisquer mecanismos de controlo por parte da REN para a sua validação. (doc. fls. 233, do Ap. AE27).

863.º - As quantidades de resíduos transportados, utilizadas para efeitos de cálculo dos custos finais, com recolha e transporte, foram efectuadas com base nas medições e pesagens realizadas nas instalações da “O2”, sem acompanhamento externo da REN. (doc. fls. 233, do Ap. AE27).

864.º - Deste modo, os valores apresentados pela “O2” foram aceites pela REN sem que se tenha previamente assegurado, através da medição e pesagem dos resíduos, de que o respectivo valor correspondia à quantidade dos indicados pela “O2”.

865.º - A Divisão de Exploração apenas garantiu o preenchimento e a assinatura das guias modelo A de acompanhamentos de resíduos, sendo certo que os funcionários daquela Divisão, por não sindicarem as cargas, no campo correspondente ao tipo, volume e peso da carga, exaravam o volume de resíduos que lhes era indicado pelo motorista dos camiões.

866.º - Adjuve-se que a REN não implementou um sistema de avaliação prévia e sistemática do volume dos resíduos removidos, de forma a aferir posteriormente da razoabilidade das quantidades declaradas pela “O2” e das discrepâncias registadas em favor da “O2”.

867.º - No dia 19 de Junho de 2006, conforme acordado, iniciaram-se os trabalhos. (doc. fls. 151 a 156, do Ap. AE27; fls. 84 e 85, do Ap. AE28, e fls. 51856 a 51858, do Vol. 149).

868.º - Desde 10 de Julho de 2006, Pedro Jacinto Pereira Correia, funcionário da sociedade “PROSEGUR”, começou, por sua iniciativa, e socorrendo-se de um formulário existente na sua empresa, a registar as horas de entrada e saída das viaturas com tipologia do veículo e respectiva identificação dos condutores. (doc. fls. 120 a 131, do Ap. AE20).

869.º - Destarte, constatou que, para além dos camiões aparentarem sair com pouca carga, o espaço temporal entre a sua hora de saída e a hora constante dos talões de pesagem apresentados pela “O2”, relativamente a alguns deles, se mostrava incompatível com a distância percorrida entre as instalações da Central de Alto Mira e as instalações daquela empresa (Canas de Senhorim). - (doc. fls. 120 a 131, do Ap. AE20).

870.º - No final do mês de Julho, Pedro Correia aproveitou a visita do arguido Juan Oliveira às instalações da Central de Alto Mira para lhe transmitir estes factos e as suas preocupações.

871.º - Inteirado do que se passava, o arguido Juan Oliveira instruiu Pedro Correia a continuar a registar os dados e a visualizar as cargas, pedindo, ainda, que o fosse informando.

872.º - Neste período, Pedro Correia vistoriou camiões que à saída das instalações da Central de Alto Mira apresentavam cargas muito reduzidas, sendo que os respectivos talões de pesagem juntos pela “O2” correspondiam a cargas cheias.

873.º - No dia 06 de Setembro de 2006, Raul Jorge Ribeiro Calado, funcionário da REN, na Divisão EX, pelas 09.53 horas, enviou uma mensagem de correio electrónico para Manuel Patrão, relatando aquilo que considerou uma fraude para a REN, informado que *“tem(os), de algum tempo a esta parte e depois de várias chamadas de atenção, notado que algo de estranho se passará com estas supostas cargas, os carros tem andado (a nosso ver) a passear dentro e fora”*. (doc. fls. 120 a 124, do Ap. AE6).

874.º - A esta mensagem foi anexado um ficheiro informático Word, com fotografias de cargas prontas a sair, com camiões praticamente vazios. (doc. fls. 120 a 124, do Ap. AE6).

875.º - Nesse mesmo dia, pelas 10.06 horas, este e-mail foi reencaminhado por Manuel Patrão para o arguido Juan Oliveira. (doc. fls. 120, do Ap. AE6).

876.º - Ainda nesta data, pelas 11.21 horas, após para tal ter sido prevenido, como forma de justificar os relatos supra aludidos, Namércio Cunha enviou um e-mail para a conta de correio electrónico de Juan Oliveira, com conhecimento a Fernando

Santos, com o seguinte teor:

“Estimados Senhores,

Vimos por este meio esclarecer que, devido a encontrarem-se junto às Vossas instalações de Alto Mira, as balanças da Brigada de Trânsito, foram dadas indicações ao nosso encarregado para reduzir o peso das cargas de hoje, de forma a não se correr qualquer risco de se ultrapassar o peso legal (...).” (doc. fls. 202, do Ap. AE27).

877.º - A Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana não realizou qualquer acção de fiscalização de veículos pesados naquele local e data. (doc. fls. 4, do Ap. AE29).

878.º - No dia 14 de Setembro de 2006, pelas 16.35 horas, o arguido Juan Oliveira reencaminhou o e-mail recebido de Manuel Patrão para o arguido Fernando Santos. (doc. fls. 120 a 124, do Ap. AE6).

879.º - O arguido Fernando Santos, pese embora já lhe houvesse dado conta do sucedido de forma verbal e informal, reenviou esse e-mail, no mesmo dia (14-09), pelas 17.07 horas, para o arguido Victor Baptista, o qual reservou a informação para si e para o arguido José Penedos, tendo apenas aquele, mais tarde, em data não apurada, de modo vago e informal, dado conhecimento do ocorrido aos demais membros do Conselho de Administração. (doc. fls. 92 e 93, do Ap. AE30).

880.º - Por determinação do arguido Juan Oliveira, a remoção de resíduos foi interrompida, tendo sido retomada, no dia 19 de Setembro de 2006, sendo que as pesagens passaram a ser efectuadas em Sacavém, nas instalações da EDP. (doc. fls. 129 a 131, do Ap. AE6).

881.º - A partir do momento em que os camiões passaram a ser pesados em Sacavém, as cargas médias desceram de 31 para 24 toneladas. (docs. fls. 126 a 131, do Ap. AE6).

882.º - No dia 23 de Outubro de 2006 finalizaram as cargas, sendo que a “O2” apresentou registos de 234 cargas, correspondentes a mais de 6.800 toneladas de resíduos removidos. (docs. fls. 126 a 128 e 155, do Ap. AE6, bem como o

“relatório_Ren_2Nov.doc”, que consta do “Ficheiro Digital 104”).³⁸

883.º - No dia 06 de Novembro de 2006 decorreu uma reunião entre os arguidos Manuel Godinho, Namércio Cunha, Juan Oliveira, Fernando Santos, e Luís Oliveira Pinto e João Sandes com o intuito de comunicar à “O2” que a REN não aceitava os valores apresentados por aquela empresa. (doc. fls. 98 e 99, do Ap. AE28).

884.º - Nesta reunião, o arguido Juan Oliveira exibiu a impressão de um ficheiro informático EXCEL, com o registo e análise de todas as cargas e pesagens, guias de acompanhamento preenchidas, respectivos talões de pesagem desde o início da obra e ainda as anotações feitas pelo vigilante da “PROSEGUR” no local. (doc. fls. 92 a 97, do Ap. AE28).

885.º - Finda esta reunião, Manuel Godinho deu conta do seu resultado a Paulo Penedos.

886.º - Paulo Penedos assumiu, então, a resolução do conflito, com ganho de causa para a “O2”, asseverando a Manuel Godinho que a REN iria acabar por aceitar os valores apresentados pela “O2”, pelo que não deveria abdicar dos montantes inscritos nas guias e respectivos talões de pesagem.

887.º - Mais lhe disse ir contactar seu pai sobre a forma de dirimir a contenda em favor da “O2”.

888.º - Após interpelar seu pai, Paulo Penedos instruiu Manuel Godinho a elaborar um *memorandum* sobre o desmantelamento das bacias de retenção dos tanques da Central de Alto Mira, aludindo às considerações ensaiadas pelo arguido Juan Oliveira na reunião supra mencionada, apresentando as explicações da “O2” para o sucedido e concluindo pela sua indisponibilidade para discutir a quantidade de resíduos recolhidos.

889.º - Mais lhe assegurou que o faria chegar ao Conselho de Administração da REN.

890.º - De imediato, Manuel Godinho ordenou a Namércio Cunha que elaborasse um *memorandum* sobre o desmantelamento das bacias de retenção dos

³⁸ Esse “relatório_Ren_2Nov.doc” consta da pasta com o endereço **O2\Personal\Eralmeida\Elsa_Almeida\Relatorio_Desmantelamentos Betão_Alto Mira**, o qual consiste no relatório elaborado pela O2 no final da Fase II da CAM.

tanques da Central de Alto Mira, nos termos e com o sentido proposto por Paulo Penedos.

891.º - Mais lhe disse para o enviar para a conta de correio electrónico de Paulo Penedos, que este o remeteria ao Conselho de Administração da REN.

892.º - No dia 08 de Novembro de 2006, Namércio Cunha enviou para a conta de correio electrónico de Paulo Penedos um *memorandum* sobre o desmantelamento das bacias de retenção dos tanques da Central de Alto Mira, nos termos e com o sentido supra exposto. (“Ficheiro Digital 111” => *Servidor_documentos /Data/General/Comercial/Propostas O2/Propostas_M_aR/ren/diversos/MEMO A MIRA.doc*).

893.º - Na posse do dito *e-mail*, Paulo Penedos imprimiu-o e enviou-o, via fax, para o número em uso pelo Conselho de Administração da REN. (docs. fls. 98 e 99, do Ap. AE28 / fls. 212 a 214, do Ap. AE21; fls. 129 a 131, do Ap. AE6, e fls. 24 e 25, do Ap. AE29).

894.º - Na sequência, o arguido Victor Baptista, visando dar aparência formalmente legal ao procedimento, solicitou um *memorandum* ao arguido Fernando Santos sobre os factos que envolveram o processo de desmantelamento daquela Central.

895.º - De pronto, ainda naquele dia, pelas 20.53 horas, o arguido Fernando Santos enviou ao arguido Victor Baptista um documento rebatendo a argumentação expendida pela “O2” e relatando as irregularidades detectadas na execução dos trabalhos na Central de Alto Mira. (cfr. “Ficheiro Digital 30” => *MEMO da O2.msg / MEMO da O2-Mensagem / doc. fls. 98 a 101, do Ap. AE28*).

896.º - No dia 13 de Novembro de 2006, o arguido Juan Oliveira redigiu a informação CSGC 5/2006, que enviou ao arguido Fernando Santos, apresentando um relatório sobre o fim dos trabalhos relativos ao descomissionamento da Central de Alto Mira. (doc. fls. 155 a 159, do Ap. AE6).

897.º - Neste relatório, olvidou qualquer referência às irregularidades detectadas, ao mesmo tempo que asseverou que “*o volume dos trabalhos acabou por ser superior ao que foi preconizado aquando da adjudicação, uma vez que foram*

efectuadas demolições que não estavam previstas inicialmente, resultantes das sugestões dadas pelas divisões da REN que acompanharam os trabalhos, nomeadamente pela Divisão de Exploração, responsável pela fiscalização”. (doc. fls. 155, do Ap. AE6).

898.º - O arguido Fernando Santos levou esta informação ao conhecimento do arguido Victor Baptista que, por sua vez, a submeteu ao Conselho de Administração, órgão que, em 13 de Dezembro de 2006, pese embora as irregularidades supra evidenciadas não estivessem ultrapassadas ou sanadas, declarou o fim dos trabalhos, sem qualquer menção àquelas falhas e atribuindo à Divisão de Exploração a gestão corrente do local. (doc. fls. 159 e 160, do Ap. AE6).

899.º - Ainda assim, perante o acontecido, as divergências quanto ao peso dos resíduos recolhidos e a obrigação de proceder ao pagamento da prestação de serviços realizada, a REN, para que não se criassem debilidades, propôs e a “O2” aceitou, solicitar a uma terceira entidade, independente, da área de projecto de engenharia civil que determinasse as quantidades demolidas.

900.º - A solicitação da REN, a sociedade “Quadrante - Engenharia e Consultadoria, SA”, na pessoa de Nuno Miguel Batista Martins, elaborou um estudo baseado nas peças desenhadas e escritas do projecto de construção e de, pelo menos, uma visita ao local, em que concluiu que foram demolidos 1.199,720 toneladas de betão simples e betão armado. (doc. fls. 146 a 165, do Ap. AE20).

901.º - Inconformada com este relatório, a “O2” solicitou um estudo à sociedade “CONSULGAL - Consultores de Engenharia e Gestão, SA”, na pessoa do arguido Lopes Barreira (doc. fls. 2238-A a 2244-A, do Vol. 8).

902.º - Na reunião preparatória realizada nas instalações da “CONSULGAL”, sitas em Oeiras, marcaram presença, entre outros, dois técnicos daquela empresa e o arguido Juan Oliveira, que, na ocasião, entregou os desenhos do projecto da Central de Alto Mira.

903.º - Nas diligências subsequentes, Namércio Cunha, em cumprimento de ordens expressas de Manuel Godinho, transmitiu ao técnico da “CONSULGAL” responsável pelo estudo a intransigência de Manuel Godinho quanto às quantidades inicialmente apresentadas à REN.

904.º - Para tanto, não se coibiu de empolar as dimensões de algumas estruturas intervencionadas, nomeadamente de sapatas/maciços, que afirmou serem superiores ao constante do projecto.

905.º - Em 28 de Dezembro de 2006, a “CONSULGAL” veio a elaborar um relatório, no qual concluiu que os materiais removidos para vazadouro teriam ascendido a 7.363,06 toneladas. (doc. fls. 193 a 210, do Ap. AE21).

906.º - Na posse deste relatório, os serviços da REN instaram a “Quadrante - Engenharia e Consultadoria, SA”, a pronunciar-se sobre o estudo apresentado pela “CONSULGAL”. (doc. fls. 165, do Ap. AE20 / fls. 134 a 137, do Ap. AE6).

907.º - Em 06 de Janeiro de 2007, a “Quadrante - Engenharia e Consultadoria, SA”, na pessoa de Nuno Miguel Batista Martins, não só reafirmou as suas conclusões, como patenteou as incorrecções do estudo apresentado pela “CONSULGAL”, do que Isabel Taborda veio a dar conhecimento a Juan Oliveira e este a Fernando Santos, no dia 08-01-1007. (doc. fls. 165, do Ap. AE20 / fls. 134 a 137, do Ap. AE6).

908.º - Como as discrepâncias persistiam, foram feitos vários contactos no sentido de solucionar o diferendo entre a REN e a “O2”. (doc. fls. 138, do Ap. AE6).

909.º - Neste interim, Paulo Penedos, depois de auscultar seu pai, sugeriu a Manuel Godinho que propusesse um desconto comercial de 20% sobre o valor facturado.

910.º - Em 21 de Fevereiro de 2007, a “O2” enviou uma proposta de resolução propondo um desconto comercial de 20% sobre o valor facturado. (doc. fls. 139 e 140, do Ap. AE6 / fls. 161 e 162, do Ap. AE18).

911.º - Em resposta, que transmitiu aos arguidos Victor Baptista e Juan Oliveira, o arguido Fernando Santos, tendo por escopo o supra aludido objectivo de conservar formalmente impoluto o procedimento, não aceitou a proposta da “O2”, alegando pretender apenas pagar o que fosse devido pelos trabalhos executados. (doc. fls. 141 e 142, do Ap. AE6 / fls. 163, do Ap. AE18).

912.º - Namércio Cunha reenviou o e-mail recebido de Fernando Santos para Paulo Penedos, ao que este perscrutou junto de seu pai o modo de superação do diferendo. (docs. fls. 139 e 140, do Ap. AE6, e fls. 166 a 168, do Ap. AE18).

913.º - Não obstante, o teor do relatório da “Quadrante - Engenharia e Consultadoria, SA”, e a evidenciação por esta entidade das incorrecções do estudo da “CONSULGAL” (arts. 900.º e 907.º), o arguido José Penedos ordenou ao arguido Victor Baptista que diligenciasse pela obtenção de um acordo que satisfizesse as expectativas da “O2”.

914.º - O arguido Victor Baptista instruiu o arguido Fernando Santos e, através deste, o arguido Juan Oliveira a harmonizarem vontades com a “O2”, com prevalência dos interesses desta.

915.º - José Penedos transmitiu, então, ao seu filho Paulo Penedos, a necessidade de ser peticionada uma reunião para pôr termo ao conflito.

916.º - Paulo Penedos levou ao conhecimento de Manuel Godinho as informações recebidas de seu pai.

917.º - No dia 06 de Março de 2007, pelas 12.19 horas, Namércio Cunha, após para tal ter sido instado por Manuel Godinho, enviou um e-mail para a conta de correio electrónico de Fernando Santos, com conhecimento a Victor Baptista e Juan Oliveira, solicitando a marcação de uma reunião, com a presença de Manuel Godinho, para o dia seguinte, pelas 10.00 horas. (doc. fls. 144, do Ap. AE6 / fls. 164 e 165, do Ap. AE18).

918.º - Deste modo, em 07 de Março de 2007, a REN, representada pelos arguidos Fernando Santos e Juan Oliveira, e a “O2”, representada pelos arguidos Manuel Godinho e Namércio Cunha, acordaram que a quantidade demolida havia sido de 4.560.897 Kg, a facturar a 20€/tonelada, e que a quantidade total transportada tinha sido de 6.910.450 Kg. (doc. fls. 145, do Ap. AE6).

919.º - Assim, a “O2” veio a receber, como pagamento dos trabalhos efectuados, o valor total de 91.217,94€, conforme factura da “O2”, n.º 70142/07, de 16-03-2007. (docs. 114 e 115, do Ap. AE28, e fls. 149 e 150, do Ap. AE6).

920.º - Com este acordo, a “O2” obteve um benefício patrimonial de, pelo menos, 67.223,54€ e a REN um prejuízo patrimonial, pelo menos, de igual montante, correspondente à diferença entre o valor apresentado pela “Quadrante” e o valor acordado (91.217,94€ - 23.994,40€).

921.º - Acresce que os arguidos Fernando Santos e Juan Oliveira não possuíam

competência, não beneficiavam de qualquer delegação de competência, nem se achavam mandatados, para vincular a REN ao acordo firmado com a “O2”. (doc. fls. 24 e 25, do Ap. AE29 - ponto 2).

922.º - Por outro lado, no âmbito do contrato de gestão de resíduos, a REN pagou à “CESPA” o valor correspondente a 128 cargas, tendo esta pago à “O2”, na qualidade de subfornecedor, o valor relativo ao encaminhamento para destino final dos 4.560.897 Kg, quando apenas deveria ter sido pago a quantidade apresentada pela “Quadrante”. (docs. fls. 145, do Ap. AE6, e fls. 175 e 182 a 184, do Ap. AE30).

923.º - Deste modo, a “O2” recebeu e a REN pagou indevidamente, pelo menos, 246.475,10€ pelo encaminhamento para destino final dos 4.560.897 Kg, quando apenas deveria ter sido pago a quantidade apresentada pela “Quadrante”.

924.º - Como tal, no quadro da 2.ª Fase do descomissionamento da Central de Alto Mira, a REN solveu indevidamente, directa ou indirectamente, à “O2” a quantia de, pelo menos, 313.698,64€ (67.223,54€ + 246.475,10€).

925.º - Sobeja que, tendo por referência a proposta apresentada pela “Mafrimáquinas” para os trabalhos relativos à 2.ª Fase do descomissionamento da Central de Alto Mira, empresa que evidenciou o melhor preço, a REN sofreu um prejuízo de, pelo menos, 506.191,08€.

925.º-A ³⁹ - Na sequência do ordenado pelo Tribunal, no decurso da audiência, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) efectuou uma perícia e elaborou o respectivo relatório, tendo apresentado os seguintes resultados finais, relativamente às questões que lhe foram colocadas:

a) Peso total dos materiais resultantes das demolições efectuadas na CAM (discriminado por tipos de materiais): ⁴⁰

Material		Peso	
		[kN]	[tf]
B	Betão	3.784,94	386,22

³⁹ Este artigo foi aditado pelo referido despacho proferido na sessão de 10-12-2012 (que determinou alterações não substanciais).

⁴⁰ **Nota (do LNEC):** “Neste quadro são contabilizados os pesos dos materiais das demolições (materiais B, BA, BT, A, CH e PM) e dos materiais das escavações associadas a essas demolições (materiais T, SR e S-ENR).”

BA	Betão armado	9.213,90	940,19
T	Terra	43.570,77	4.446,00
BR	Brita	635,68	64,87
S-ENR	Solo-enrocamento	9.327,60	951,80
BT	Betuminoso	2.646,60	270,06
A	Aço (vedação metálica)	13,09	1,35
CH	Chapa de aço	75,95	7,75
PM	Perfil metálico	25,30	2,58
		69.293,93	7.070,81

b) Peso dos materiais que foram objecto de escavações e aterros efectuados na CAM:

- Materiais objecto de escavações: 53.534,05 kN (5.462,66 tf)
- Materiais objecto de aterros: 39.883,02 kN (4.069,70 tf)

c) Peso total dos materiais removidos para o exterior da CAM:

- Materiais removidos para o exterior: 29.410,91 kN (3.001,11 tf).⁴¹ - (cfr. fls. 57622 a 57625, do Vol. 166).

926.º - Na factura da “O2”, n.º 70142/07, de 16-03-2007 (art. 919.º), foi incluído o valor de 29.000,00€, relativo a trabalhos de construção nas bacias de retenção dos tanques de combustível da Central de Alto Mira, que consistiram na execução de pavimento nas bases dos reservatórios, execução de pavimento de acesso à bacia de retenção dos tanques D1 e D2 e aplicação de varandins. (docs. fls. 125 a 132, do Ap. AE18; fls. 24, 25 e 33, do Ap. AE29, e fls. 149 e 150, do Ap. AE6).

927.º - Com efeito, em 26 de Agosto de 2006, pese embora as suspeitas de irregularidades (arts. 869.º e 870.º), o arguido Fernando Santos, exorbitando os seus poderes e competências, no quadro da sua vinculação aos interesses de Manuel Godinho, adjudicou, sem previamente ter sido aberto procedimento concursal ou de consulta e, bem assim, sem avaliação da razoabilidade do preço proposto, contrariando os procedimentos internos de “Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas” e “Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas” - Procedimento PR-0011, de

⁴¹ **Nota (do LNEC):** “O valor apresentado nesta resposta é o resultado do cálculo efectuado para o peso dos materiais resultantes das demolições (incluindo os resultantes das escavações, conforme nota do quadro anterior) que não terão sido utilizados para aterros na zona de intervenção da empreitada de descomissionamento da CAM, pressupondo-se, assim, que terão sido removidos para o exterior da CAM.”

Setembro de 2005 -, directamente à “O2” serviços adicionais de construção civil nas bacias de retenção dos tanques de combustível da Central de Alto Mira, de acordo com o valor apresentado na proposta da “O2” (29.000,00€). - (docs. fls. 13 a 18 e 178 a 182, do Ap. AE13; fls. 124 a 131, do Ap. AE28; fls. 24, 25 e 33 a 40, do Ap. AE29; fls. 125 a 132, do Ap. AE18, e fls. 236 a 238, do Ap. AE21).

928.º - Em 30 de Janeiro de 2008, Jorge Filipe Martins elaborou a IF EXCS-SB 22/2008, propondo a **desclassificação e abate de 23 transformadores de potência** instalados em diversas subestações da REN, espalhadas por diferentes pontos do país. (doc. fls. 3 a 6, do Ap. AE26).

929.º - Sugeriu o desmantelamento controlado e subsequente eliminação dos transformadores de potência, como resíduos e respectiva valorização, no âmbito da metodologia de gestão de resíduos da REN, com separação dos vários tipos de materiais, consoante os respectivos códigos LER, como previsto no SIGQAS da REN. (doc. fls. 3 a 6, do Ap. AE26).

930.º - Asseverou a valorização muito significativa dos metais associados à construção de transformadores, nomeadamente da chapa magnética resultante do seu desmantelamento. (doc. fls. 3 a 6, do Ap. AE26).

931.º - Estimou que o desmantelamento pudesse gerar, como resíduos principais, cerca de 300 toneladas de aço, 650 de chapa magnética e 40 de cobre. (doc. fls. 3 a 6, do Ap. AE26).

932.º - Avaliou em 300.000,00€ os encargos relacionados com os trabalhos, quantia a que acresceriam os custos associados à eliminação de alguns resíduos não valorizáveis. (doc. fls. 3 a 6, do Ap. AE26).

933.º - Por fim, propôs a alienação dos resíduos decorrentes do desmantelamento no quadro do contrato de gestão de resíduos em vigor, com excepção da chapa magnética e, bem assim (doc. fls. 3 a 6, do Ap. AE26):

934.º - Abertura de processo de consulta para desmantelamento dos 23 transformadores de potência instalados em diversas subestações da REN espalhadas por diferentes pontos do país, com a inerente segregação dos vários tipos de resíduos, com formulação de convites à “O2” e à “RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA”;

(doc. fls. 3 a 6, do Ap. AE26);

935.º - Alienação da chapa magnética resultante dos desmantelamentos, com envio de convites à “O2”, “RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA”, “EFACEC Energia, SA” e “SIEMENS, SA”. (doc. fls. 3 a 6, do Ap. AE26).

936.º - Esta informação foi colocada à consideração superior de Costa Martins, que, concordando, a remeteu a Albino Marques, que, após indicação da Divisão de Planeamento de Rede que retirou um dos transformadores de 4 pólos da lista para abate e consequente desmantelamento, a submeteu à apreciação de Victor Baptista e José Penedos. (docs. fls. 3 a 7, do Ap. AE26).

937.º - Após prévio agendamento por Victor Baptista, o Conselho de Administração da REN aprovou o abate patrimonial, o desmantelamento e a alienação dos resíduos das 22 unidades de transformação, conforme proposto, com indicação urgente para alienação selectiva das sucatas. (docs. fls. 3 a 10, do Ap. AE26).

938.º - Esta indicação expressa de urgência na alienação selectiva das sucatas foi transmitida na cadeia hierárquica, de Costa Martins a Jorge Martins. (docs. fls. 3 a 12, do Ap. AE26).

939.º - Não obstante os valores envolvidos nesta prestação de serviços impusessem a aplicação dos procedimentos impostos pelo Código da Contratação Pública, pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e pela Directiva 2004/17/CE, de 31 de Março, a REN não os observou. (cfr. fls. 243 a 245, do Ap. AE 21).

940.º - Não foram, igualmente, satisfeitos os procedimentos internos de “Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas” e “Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas” - Procedimento PR-0011, de Março de 2007. (cfr. fls. 243 a 245, do Ap. AE 21, e fls. 212 a 215, do Ap. AE31 / fls. 8 a 12, do Ap. AE13).

941.º - Na verdade, não foi, desde logo, organizado o “Programa de Concurso/Procedimento”, nos termos do artigo 40º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos procedimentos internos de “Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas” e “Aquisição de Bens,

Serviços e Empreitadas” - Procedimento PR-0011, de Março de 2007.⁴² (cfr. fls. 243 a 245, do Ap. AE 21, e fls. 212 a 215, do Ap. AE31 / fls. 8 a 12, do Ap. AE13).

942.º - Acresce que no processo de definição das empresas a consultar, seleccionaram-se apenas duas sociedades - “O2” e “RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.” - quando o quadro legal aplicável (art.º 119º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho) exigia a consulta de cinco, excepto se fosse demonstrado que um número inferior assegurava as condições mínimas de carácter profissional, capacidade técnica e económicos exigidos, o que não se verificou. (cfr. fls. 243 a 245, do Ap. AE 21, e docs. fls. 13 a 64, do Ap. AE26).

943.º - Em 16 de Junho de 2008, após o prazo estipulado para a recepção das propostas e solicitação às empresas concorrentes da discriminação dos valores afectos ao desmantelamento simples, ao aluguer de guas telescópicas para auxílio do desmantelamento e aos serviços de acondicionamento da chapa magnética, foi elaborada, por Jorge Martins, a Informação IF EXCS-SB 123/2008 sobre a análise técnico-económica, detalhada e correcta dos valores de tais propostas. (docs. fls. 65 a 72, 74 a 93 e 95 a 100, do Ap. AE26).

944.º - A “O2” satisfaz o conjunto das solicitações, enquanto a “RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA”, não apresentou qualquer discriminação. (doc. fls. 95 a 100, do Ap. AE26).

945.º - Perante a discriminação efectuada pela “O2”, Jorge Martins concluiu que esta havia inflacionado os preços para desmantelamento de transformadores de potência de 2003 para 2008 em cerca de 30%, sem qualquer razão que o justificasse. (doc. fls. 95 a 100, do Ap. AE26).

946.º - O mesmo sucedeu nos preços para a contentorização local e transporte de resíduos, os quais conheceram um acréscimo superior a 40% entre os preços praticados pela “O2” em 2003 e a proposta apresentada neste concurso. (doc. fls. 95 a 100, do Ap. AE26).

⁴² Procedeu-se à rectificação, neste artigo e no anterior, do PR-0011, pois que na altura já estava em vigor o de 05-03-2007, sendo este o aplicável e não de Setembro de 2005. O próprio relatório da Deloitte refere aquele de 2007 e não o de 2005 (cfr. fls. 243, do Ap. 21).

947.º - Mais propôs a eliminação da valorização da chapa magnética do caderno de encargos, por o melhor preço, atenta a estimativa, não cobrir as despesas calculadas com o tratamento e acondicionamento da chapa (este resíduo acabaria por conhecer gestão conjunta com os demais resíduos gerados pelo desmantelamento). - (doc. fls. 95 a 100, do Ap. AE26).

948.º - Perante o quadro supra descrito, Jorge Martins colocou para apreciação superior três cenários em alternativa, quais tenham sido (doc. fls. 95 a 101, do Ap. AE26):

949.º - A adjudicação da obra à “O2”, pelo valor global de 657.779,00€, que incluía o desmantelamento, contentorização, o aluguer de gruas e as obras de regularização de bacias que se considerassem necessárias e com valores aceitáveis e excluía a valorização da chapa magnética (doc. fls. 95 a 101, do Ap. AE26);

950.º - A negociação com a “O2”, propondo uma redução de 25% nos itens relacionados com o desmantelamento e contentorização convergindo para um valor global de 546.574,75€ (permitindo garantir a concretização máxima da obra durante o ano de 2008) - (doc. fls. 95 a 101, do Ap. AE26);

951.º O cancelamento do concurso, propondo o alargamento do mercado a consultar. (doc. fls. 95 a 101, do Ap. AE26).

952.º - Esta informação foi remetida a Albino Marques, merecendo a sua aprovação e conhecendo remessa, em 16 de Junho de 2008, para os arguidos José Penedos e Victor Baptista. (doc. fls. 101 e 102, do Ap. AE26).

953.º Na posse daquela informação, os arguidos José Penedos e Victor Baptista, ainda e sempre procurando dar guarida às pretensões de Manuel Godinho, consensualizaram a adjudicação à “O2” com renegociação de preços, sem que, contudo, fosse imposto, como sugerido, qualquer limite mínimo ou máximo.

954.º - Mais acordaram atribuir urgência ao processo de desmantelamento para que fosse afastada a hipótese de cancelamento do concurso e alargamento do espectro de empresas a consultar, por forma a inviabilizarem o surgimento de proposta ou propostas com melhores preços dos que os apresentados pela “O2”.

955.º - No dia imediatamente seguinte, o arguido Victor Baptista autorizou, no

que obteve o consenso do administrador Fernando Soares Carneiro, a adjudicação à “O2” com renegociação de preços, sendo certo que não impôs, como sugerido, qualquer limite mínimo ou máximo. (doc. fls. 102, do Ap. AE26).

956.º - Mais acrescentou que o processo de desmantelamento deveria estar finalizado ainda no ano de 2008. (doc. fls. 102, do Ap. AE26).

957.º - Esta decisão foi agendada para Conselho de Administração, para efeitos de homologação. (doc. fls. 102, do Ap. AE26).

958.º - Logo após, foram encetadas negociações com a “O2”, tendo o valor da adjudicação decrescido em 14%, cifrando-se em 595.504,62€. (doc. fls. 103, do Ap. AE26).

959.º - Em 02 de Julho de 2008, o Conselho de Administração da REN homologou a decisão de Victor Baptista, adjudicando à “O2” o desmantelamento e a alienação dos resíduos de 22 transformadores de potência instalados em diversas subestações, no valor de 595.504,62€. (doc. fls. 104, do Ap. AE26).

960.º - Esta decisão foi unicamente comunicada à “O2”. (doc. fls. 109 a 112, do Ap. AE26).

961.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 26 de Agosto de 2008, Manuel Godinho ordenou ao arguido Pedro Laranjeira que, no decurso do processo de desmantelamento, na subestação de Estarreja, instasse os funcionários da “O2” a retirarem resíduos sem a necessária segregação.

962.º - Em 26 de Agosto de 2008, no decurso do processo de desmantelamento, na **Subestação de Estarreja**, cumprindo ordens e instruções de Manuel Godinho e do arguido Pedro Laranjeira, funcionários da “O2” retiraram uma peça intacta, contendo 565 kg de cobre, da primeira cuba do transformador. (fls. 33 e 34, do Ap. AE27).

963.º - Quando sujeita a pesagem, foi descrita na respectiva guia como sendo sucata de ferro. (fls. 33, 34 e 42, do Ap. AE27).

964.º - Contudo, Sónia Alexandra de Abreu Vieira, funcionária da REN, apercebeu-se do sucedido e solicitou à “O2” a devolução da peça, o que viria a acontecer no dia seguinte.

965.º - Com esta conduta, visava obter um benefício patrimonial no montante de, pelo menos, 1.327,75€ e causar à REN um prejuízo patrimonial, ao menos, de idêntico valor (150,00€/tonelada no caso do ferro e 2.500,00€/tonelada no caso do cobre). - (docs. fls. 2 a 9, do Ap. AE2 / fls. 177 a 180, do Ap. AE1, e fls. 89 a 94, do Ap. AE1)

966.º - Em data não concretamente apurada, no decurso do processo de desmantelamento, na subestação de Estarreja, cumprindo ordens e instruções de Manuel Godinho e do arguido Laranjeira, funcionários da “O2”, contrariando o disposto no contrato de gestão de resíduos e no caderno de encargos e especificações técnicas da consulta de desmantelamento, procuraram remover, por duas ocasiões, resíduos contendo cobre sem estarem devidamente segregados. (docs. fls. 13 a 24, 41 a 64 e 75 a 91, do Ap. AE26).

967.º - Porque daqui resultavam prejuízos patrimoniais para a REN, foram impedidos por funcionários desta empresa.

968.º - Logo após, Manuel Godinho fez chegar ao arguido José Penedos, por intermédio de Paulo Penedos, queixas sobre a forma como decorriam os trabalhos na subestação de Estarreja, designadamente alegados constrangimentos colocados por funcionários da REN.

969.º - José Penedos solicitou a Victor Baptista que se inteirasse do sucedido e resolvesse a situação a contento de Manuel Godinho.

970.º - Na posse desta informação, no quadro da sua vinculação aos interesses de Manuel Godinho, de pronto, o arguido Victor Baptista, lançando mão da sua condição de Administrador, procurou superar os obstáculos suscitados.

971.º - Neste sentido, interpelou Costa Martins sobre o sucedido, ao que este o elucidou sobre a necessidade de serem observadas regras de cariz técnico (qualidade e de segurança) que, inclusivamente, se encontravam previstas no caderno de encargos e nas especificações técnicas. (docs. fls. 13 a 24, 41 a 64 e 75 a 91, do Ap. AE26).

972.º - Face aos argumentos invocados e para que não fossem levantadas suspeições sobre a sua conduta, o arguido Victor Baptista cessou as suas diligências.

973.º - No dia 25 de Setembro de 2008, antes da saída de quaisquer resíduos,

Manuel Godinho deslocou-se à **subestação de Alto Mira** para preparar o processo de desmantelamento do transformador aí existente.

974.º - Após abandonar a viatura em que se fazia transportar, pelas 10.50 horas, Manuel Godinho, quando se dirigia para o local onde estava a ser desmontado o transformador, denominado “Parque de Linhas”, interpelou Pedro Correia, vigilante da “PROSEGUR”, que já conhecia dos trabalhos realizados na Central de Alto Mira pela “O2”, em 2006, por ter denunciado as “irregularidades” então acontecidas.

975.º - No momento em que Pedro Correia se aproximou de si, Manuel Godinho estendeu-lhe a mão e, no acto de o cumprimentar, colocou-lhe uma nota de 20,00€ na mão, por forma a que se abstinhasse dos comportamentos delatores que tinha assumido em 2006 e, assim, não reportasse a entrada de camiões com carga.

976.º - Pedro Correia repudiou, de imediato, a atitude de Manuel Godinho e, de pronto, deu conhecimento do sucedido ao seu superior na “PROSEGUR”, Hugo Costa, e a Pedro Rodrigues, Engenheiro do departamento de conservação de Subestações da REN.

977.º - De seguida, reuniu-se com Hugo Costa, Pedro Rodrigues e Manuel Patrão, coordenador de área, gestor local de resíduos, dando-lhes conhecimento pessoal e verbal do que se tinha passado, entregando a nota a Pedro Rodrigues e dizendo-lhe que iria encaminhar o assunto superiormente.

978.º - No dia seguinte, redigiu o relatório 7515970-4A, da “PROSEGUR”, relatando o acontecido. (doc. fls. 138 a 140, do Ap. AE20).

979.º - Acto contínuo, entregou-o a Manuel Patrão, tendo-lhe solicitado duas fotocópias, uma para si e outra para entregar na “PROSEGUR”.

980.º - Pedro Rodrigues transmitiu o sucedido a Jorge Martins, responsável pelo departamento de conservação de subestações, que o instruiu a recolher a nota e o relatório elaborado por Pedro Correia.

981.º - Na posse desta informação, Jorge Martins reuniu com Albino Marques, director da Divisão de Exploração, e Costa Martins, subdirector da Divisão de Exploração - responsável pelo Departamento de Subestações.

982.º - Albino Marques e Costa Martins decidiram não dar conhecimento

superior do sucedido e enviaram uma carta a Manuel Godinho, repudiando a sua conduta e impedindo-o de entrar nas instalações da REN, sem solicitar, antecipadamente, autorização ao responsável pela instalação. (doc. fls. 110, do Ap. AE27).

983.º - No dia 05 de Fevereiro de 2009, pelas 11.47 horas, Paulo Penedos rogou 25.000,00€ a Manuel Godinho. (cfr. Produto 882, do Alvo 1T167PM).

984.º - No dia 19 de Fevereiro de 2009, pelas 10.53 horas, Manuel Godinho deu nota a Paulo Penedos de não ter sido convidado para estar presente na cerimónia de apresentação do plano de investimentos da REN. (cfr. Produto 2073, do Alvo 1T167PM).

985.º - No dia 19 de Fevereiro de 2009, em hora não concretamente apurada, mas situada entre as 10.53 horas e as 11.11 horas, Paulo Penedos solicitou a seu pai o envio de convite para Manuel Godinho estar presente na cerimónia de apresentação do plano de investimentos da REN. (cfr. Produto 2076, do Alvo 1T167PM).

986.º - No dia 19 de Fevereiro de 2009, em hora não concretamente apurada, mas posterior às 11.11 horas e anterior às 17.04 horas, Manuel Godinho recebeu o convite para a apresentação do plano estratégico de investimentos da REN. (doc. fls. 99, do Ap. AE18, e Produtos 2115 e 2116, do Alvo 1T167PM).

987.º - No dia 20 de Fevereiro de 2009 (sexta-feira), Manuel Godinho, Namércio Cunha, João Godinho e Paulo Godinho marcaram presença na cerimónia de apresentação do plano estratégico de investimentos da REN, que se realizou em Sacavém. (docs. fls. 4, do Ap. Clipping de Imprensa; fls. 99, do Ap. AE18; Produto 5, do Alvo 38249PM, e Produtos 2076, 2115, 2144, 2170 e 2184, do Alvo 1T167PM).

988.º - No dia 20 de Fevereiro de 2009, pelas 11.13 horas, finda a cerimónia de apresentação do plano estratégico de investimentos da REN, Manuel Godinho expressou a Paulo Penedos a sua satisfação pelos números apresentados e por ter tido oportunidade de cumprimentar o seu pai. (cfr. Produto 2196, do Alvo 1T167PM).

989.º - Acrescentou restar-lhe apenas saber se lhe iriam ser adjudicados algum dos investimentos apresentados. (cfr. Produto 2196, do Alvo 1T167PM).

990.º - Paulo Penedos retorquiu ter sido importante a sua presença na cerimónia,

até porque o seu pai havia ficado particularmente satisfeito com a sua comparência. (cfr. Produto 2196, do Alvo 1T167PM).

991.º - A **Central da Tapada do Outeiro** foi uma central termoelétrica com funcionamento a carvão e fuelóleo, tendo sido desactivada a 31 de Dezembro de 2004. (doc. fls. 7, do Ap. AE3).

992.º - Da sua laboração resultaram vários resíduos, designadamente cinzas provenientes da queima de carvão (docs. fls. 11 e 13, do Ap. AE41, e fls. 51, do Ap. AE33).

993.º - De facto, no terreno da Central da Tapada do Outeiro existe um aterro de cinzas composto por dois montes, vulgarmente designados por monte 1 e monte 2 (docs. fls. 11 e 13, do Ap. AE41, e fls. 51, do Ap. AE33).

994.º - Por decisão do Ministério do Ambiente, em Agosto de 2007, a CCDR Norte selou aquele aterro, fazendo, desde então, o controlo anual do seu estado, mediante os dados fornecidos pela REN (docs. fls. 11 e 13, do Ap. AE41, e fls. 51, do Ap. AE33).

995.º - A conservação do aterro de cinzas é responsabilidade da REN, sendo que as intervenções aí a efectuar carecem de avaliação e autorização da CCDR Norte, estando, desde logo, sujeitas a uma dilação de cinco anos contados de Agosto de 2007, data da sua selagem. (docs. fls. 11 e 13, do Ap. AE41, e fls. 51, do Ap. AE33).

996.º - Em 01 de Janeiro de 2005, na sequência da extinção dos contratos de aquisição de energia, a EDP transmitiu a sua propriedade para a REN. (doc. fls. 7, do Ap. AE3).

997.º - A partir desta data, o arguido Juan Oliveira providenciou um conjunto de trabalhos relacionados com a gestão do local, nomeadamente a manutenção da limpeza e segurança das instalações, a recolha de resíduos e o encerramento oficial do parque de cinzas. (doc. fls. 7, do Ap. AE3).

998.º - Em 19 de Março de 2007, Juan Oliveira redigiu a Informação IF CSGC 2/2007, solicitando, para além do mais, autorização superior para reforçar os meios primários de minimização dos efeitos de derrames de hidrocarbonetos, para proceder à recolha de diversos tipos de resíduos que se encontravam na central, recorrendo aos

operadores licenciados que trabalhavam para a REN no âmbito do contrato de gestão de resíduos, e para iniciar o processo de consulta para a limpeza dos terrenos que envolvem a central nomeadamente a zona do parque (aterro) de cinzas. (doc. fls. 7 e 8, do Ap. AE3 / fls. 21 e 22, do Ap. AE9).

999.º - Victor Baptista aprovou as medidas solicitadas, dando indicações às Divisões de Exploração e Planeamento e Produção para prestarem a colaboração necessária. (docs. fls. 7 a 9, do Ap. AE3 / fls. 21 a 23, do Ap. AE9).

1000.º - Neste contexto, a Divisão de Planeamento e Produção realizou um trabalho de campo, tendo compilado toda a informação relevante num estudo em que identificou os resíduos armazenados na central e as necessidades de meios de actuação em caso de derrame de hidrocarbonetos. (doc. fls. 12 a 28, do Ap. AE3).

1001.º - Todavia, as necessidades elencadas na informação IF CSGC 2/2007 e respectivos trabalhos foram suspensos até 16 de Setembro de 2008, data em que Andrade Lopes enviou um e-mail a João Sandes solicitando o seu apoio para a realização das aludidas tarefas. (doc. fls. 57, do Ap. AE9).

1002.º - Andrade Lopes é funcionário da REN desde a sua criação em 1995, desempenhando funções no Departamento de Monitorização do Sistema Produtor, desde Outubro de 2007.

1003.º - No âmbito das suas competências e atribuições passou a ser, desde Outubro de 2007, responsável único pela manutenção da Central da Tapada do Outeiro.

1004.º - João Sandes (em resposta a tal e-mail) sugeriu a realização de uma consulta à margem do contrato de gestão de resíduos existente, tal como havia sucedido com o descomissionamento da Central de Alto Mira. (doc. fls. 57 verso e 58, do Ap. AE9).

1005.º - Em 24 de Setembro de 2008, o antigo chefe da Central da Tapada do Outeiro (Arlindo Rodrigues) indicou a Andrade Lopes a empresa “CAFLIXA” para realização dos trabalhos pretendidos, dado que, em 2007, ali havia prestado serviços de recolha de resíduos para a REN. (docs. fls. 62 verso a 64, do Ap. AE9).

1006.º - Nos dias 20, 21 e 28 de Novembro e 02 de Dezembro de 2008, Andrade Lopes, Arlindo Rodrigues e Domingos Correia realizaram diversas visitas à Central da

Tapada do Outeiro, com o objectivo de recolher e actualizar a informação disponível para se proceder à consulta ao mercado para a realização dos trabalhos. (docs. fls. 70 a 76, do Ap. AE9, e fls. 269, 270 a 275 verso, 289 a 291 e 295 a 297, do Ap. AE39-1).

1007.º - Em 03 de Dezembro de 2008, a empresa “CAFLIXA” enviou à REN a proposta dos trabalhos a encetar. (docs. fls. 76 a 77 verso, do Ap. AE9).

1008.º - Contudo, até Março de 2009, o processo de consulta não conheceu qualquer desenvolvimento.

1009.º - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 20 de Fevereiro de 2009 e anterior a 10 de Março de 2009, no quadro do compromisso supra desenhado, José Penedos granjeou de Victor Baptista a informação de que a prorrogação do contrato de gestão dos resíduos industriais da REN celebrado com a “O2” estaria para breve e, bem assim, que a REN iria lançar uma consulta pública para uma prestação de serviços nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro.

1010.º - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 20 de Fevereiro de 2009 e anterior a 10 de Março de 2009, no quadro do compromisso e coesão parental de José Penedos com Paulo Penedos, visando dar preferência às empresas de Manuel Godinho na sua relação com a REN, Paulo Penedos obteve de José Penedos a informação de que a prorrogação do contrato de gestão dos resíduos industriais da REN celebrado com a “O2” estaria para breve e, bem assim, que a REN iria lançar uma consulta pública para uma prestação de serviços nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro.

1011.º - De seguida, no dia 10 de Março de 2009 (terça-feira), pelas 11.53 horas, Paulo Penedos, alardeando a sua capacidade de alcançar informação privilegiada através de seu pai, mercadejou esta informação, transmitindo-a a Manuel Godinho. (cfr. Produto 3669, do Alvo 1T167PM).

1012.º - Na posse da informação veiculada por Paulo Penedos, Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Namércio Cunha, arquitectou um modo de acrescentar mais-valias suplementares àqueles trabalhos. (cfr. Produto 3871, do Alvo 1T167PM / Produto 1397, do Alvo 38250PM).

1013.º - Com efeito, alegando um problema ambiental relacionado com uma pretensa contaminação das 200 mil toneladas de cinzas existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, Manuel Godinho pretendia propor à REN o alargamento da prestação de serviços à recolha e descontaminação daqueles resíduos. (cfr. Produto 3871, do Alvo 1T167PM / Produto 1397, do Alvo 38250PM, e Produto 8040,⁴³ do Alvo 1T167PM).

1014.º - No dia 12 de Março de 2009, pelas 15.15 horas, Namércio Cunha deu a conhecer a Manuel Godinho o teor da proposta a apresentar à REN, alertando para um problema ambiental e de segurança relacionado com uma pretensa contaminação das 200 mil toneladas de cinzas existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro (cfr. Produto 1433, do Alvo 38250PM)

1015.º - E revelando interesse e disponibilidade para uma prestação de serviços de recolha e descontaminação daquelas cinzas. (cfr. Produto 1433, do Alvo 38250PM).

1016.º - Mais lhe transmitiu a sua intenção de contactar Paulo Penedos no sentido de este o elucidar sobre quem seria a pessoa mais indicada para entregar a proposta, sendo que, de pronto, Manuel Godinho lhe ordenou que elaborasse a proposta que ele próprio a faria chegar em mão a José Penedos. (cfr. Produto 1433, do Alvo 38250PM).

1017.º - No dia 12 de Março de 2009, Namércio Cunha enviou um *e-mail* a Paulo Penedos com a proposta da "O2". (cfr. Produtos 1448 e 1455, do Alvo 38250PM; docs. fls. 46166 e 46167, do Vol. 133, e "Ficheiro Digital 139-A" => *Alto_Mira / Tapada do Outeiro / memorandum T Outeiro.docx*).

1018.º - No dia 13 de Março de 2009 (sexta-feira), pelas 17.20 horas, Paulo Penedos assegurou a Namércio Cunha que a proposta que lhe enviara seria entregue, em mão, a seu pai. (cfr. Produto 1518, do Alvo 38250PM).⁴⁴

1019.º - Neste mesmo dia, em hora não concretamente apurada, mas posterior às

⁴³ Embora este último Produto (8040) seja relativo a uma conversa de 29-04-2009, pelas 16.46 horas, entre Paulo Penedos e Manuel Godinho, este, que na altura estava na CTO, refere essa tonelagem de cinzas.

⁴⁴ Ainda que Paulo Penedos não refira o nome do seu pai, é manifesto que a "pessoa" era José Penedos, pois disse que seria "entregue em mão" e só ia "se entregue a uma pessoa", sendo aquele, nas suas declarações, até admitiu que de entre as pessoas da REN só tinha contactos e falava com o pai.

17.20 horas e anterior às 20.35 horas, Paulo Penedos entregou a seu pai a proposta da “O2”.

1020.º - Na posse da proposta, José Penedos discutiu-a com Victor Baptista, tendo concluído que, de modo a que não se colocassem quaisquer conjecturas desfavoráveis sobre a sua probidade e imparcialidade, deveria ser a REN a tomar a iniciativa de empreender uma consulta pública com o alcance e nos termos propostos.

1021.º - Logo após, pelas 20.35 horas (13-03), Paulo Penedos transmitiu a Namércio Cunha que, de modo a que não se suscitasse suspeições, seria a REN a tomar a iniciativa de empreender uma consulta pública com o alcance e nos termos propostos pela “O2”. (cfr. Produto 1537, do Alvo 38250PM).

1022.º - No dia 16 de Março de 2009 (segunda-feira), pelas 15.08 horas, Victor Baptista, sem referir o proponente, deu conta a Andrade Lopes de ter chegado ao seu conhecimento uma proposta para avaliar os resíduos existentes na Central da Tapada do Outeiro. (docs. fls. 78 e 79, do Ap. AE9).

1023.º - Andrade Lopes comprometeu-se a enviar-lhe um relatório de 2007 sobre os resíduos existentes na Central da Tapada do Outeiro, pois ainda não tinha na sua posse a actualização de 2008 elaborada por Francisco Parada e Domingos Correia. (doc. fls. 78 e 79, do Ap. AE9).

1024.º - Momentos depois, Andrade Lopes enviou um e-mail a Victor Baptista contendo o relatório de 2007 sobre os resíduos existentes na Central da Tapada do Outeiro e demais elementos de que dispunha sobre o assunto. (doc. fls. 79, do Ap. AE9).

1025.º - Na posse daquele documento e demais elementos, Victor Baptista transmitiu-os a José Penedos, que, por sua vez, os endossou a Paulo Penedos.

1026.º - No dia 17 de Março de 2009 (terça-feira), pelas 09.57 horas, Paulo Penedos asseverou a Namércio Cunha estar em marcha a apreciação e consideração da proposta apresentada pela “O2”. (cfr. Produto 1671, do Alvo 38250PM).

1027.º - Na posse desta informação, no dia 18 de Março de 2009 (quarta-feira), pelas 17.53 horas, Namércio Cunha deu-a a conhecer a Manuel Godinho. (cfr. Produto 1833, do Alvo 38250PM / Produto 4404, do Alvo 1T167PM).

1028.º - No mesmo dia, Paulo Penedos solicitou 15.000,00€ a Manuel Godinho. (cfr. Produto 4424, do Alvo 1T167PM).

1029.º - No dia 20 de Março de 2009 (sexta-feira), no período de tempo compreendido entre as 16.46 horas e as 17.56 horas, Manuel Godinho e Paulo Penedos estiveram reunidos nas instalações da “SCI”, sitas na Zona Industrial de Taboeira, em Aveiro, espaço temporal no qual Manuel Godinho lhe entregou um cheque no valor de 15.000,00€. (cfr. Produtos 4575, 4595, 4605, 4606 e 4611, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 2065 a 2070, do Vol. 7).

1030.º - Em momento não concretamente apurado, mas anterior às 15.09 horas do dia 26 de Março de 2009, José Penedos garantiu a Paulo Penedos ter ordenado que fosse iniciada a apreciação e consideração da proposta apresentada pela “O2” relativa à Central da Tapada do Outeiro.

1031.º - No dia 26 de Março de 2009 (quinta-feira), pelas 15.09 horas, Paulo Penedos asseverou a Manuel Godinho ter alcançado junto de seu pai a certeza do começo da apreciação e consideração da proposta apresentada pela “O2” relativa à Central da Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 5110, do Alvo 1T167PM).

1032.º - No dia 28 de Março de 2009 (sábado), em hora não concretamente apurada, mas anterior às 12.11 horas, Manuel Godinho encontrou-se com Paulo Penedos, em Aveiro, ocasião em que lhe entregou um cheque no valor de 30.000,00€. (cfr. Produtos 5110 e 5228, do Alvo 1T167PM).

1033.º - No dia 31 de Março de 2009 (terça-feira), na sequência dos contactos que havia entabulado com Victor Baptista, Andrade Lopes elaborou a Informação GMMC-MSP 5/2009, solicitando aprovação superior para adjudicar à empresa “CAFLIXA” os trabalhos de recolha, transporte, separação e acomodação dos resíduos que se encontravam na Central da Tapada do Outeiro, por um preço estimado até quinze mil euros, os quais seriam, posteriormente, removidos para destino final pelas empresas certificadas pela REN (“CESPA”, “O2” e “AUTO-VILA”) - (docs. fls. 82 a 85, do Ap. AE9).

1034.º - Em data não concretamente apurada, mas situada entre o dia 31 de Março e as 09.00 horas do dia 01 de Abril de 2009, Victor Baptista comunicou a José Penedos aquela informação, o qual, por sua vez, de pronto, a cedeu a Paulo Penedos.

1035.º - No dia 01 de Abril de 2009 (quarta-feira), pelas 09.00 horas, Paulo Penedos transmitiu a Manuel Godinho a novidade que o seu pai lhe anunciara, acrescentando que agora iria ser consultado. (cfr. Produto 5493, do Alvo 1T167PM).⁴⁵

1036.º - No dia 03 de Abril de 2009 (sexta-feira), Maria José Clara, directora da Divisão de Gestão de Mercados, autorizou a realização dos trabalhos para os quais Andrade Lopes havia suscitado aprovação. (docs. fls. 82 a 85, do Ap. AE9).

1037.º - No dia 07 de Abril de 2009 (terça-feira), realizou-se uma reunião preparatória do início dos trabalhos com a “CAFLIXA”. (docs. fls. 83 e verso, do Ap. AE9).

1038.º - Contudo, em 13 de Abril de 2009, Maria José Clara comunicou a Andrade Lopes que, de acordo com as indicações de José Penedos, tinham de consultar as empresas qualificadas, com as quais a REN possuía contratos de recolha de resíduos. (docs. fls. 2, do Ap. AE33, e fls. 48347, do Vol. 140).

1039.º - Alguns dias depois, em data não concretamente apurada, Andrade Lopes informou o responsável da “Caflixa” de que, por terem de consultar as empresas qualificadas pela REN, ficava sem efeito a adjudicação dos trabalhos, sendo que aquela empresa havia assumido, na altura, compromissos com a “Douro Litoral Obras Especiais, ACE”, para a construção da nova ponte sobre o Rio Douro.

1040.º - No dia 08 de Abril de 2009 (quarta-feira), pelas 09.36 horas, Manuel Godinho instruiu Namércio Cunha a oferecer, por ocasião da Páscoa, um pão-de-ló a José Penedos, o qual devia enviar por intermédio de Paulo Penedos. (cfr. Produto 6150, do Alvo 1T167PM).

1041.º - Logo após, Namércio Cunha elucidou Manuel Godinho que não iria enviar idêntica oferta para António Mexia, pois que apenas se destinava a “quem estava mais próximo”, ao que aquele concordou. (cfr. Produto 6150, do Alvo 1T167PM).

1044.º ⁴⁶ - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 01 de Abril de 2009 e anterior a 15 de Abril de 2009, José Penedos deu a conhecer a Paulo Penedos

⁴⁵ Na transcrição desde Produto consta identificado "Dr. Paulo Vasconcelos", mas foi determinada a sua correcção na sessão de 22-11-2011, pois que se trata do Dr. Paulo Penedos (cfr. acta respectiva).

⁴⁶ O artigo 1042.º passou para depois do artigo 1057.º e o artigo 1043.º foi dado como não provado.

um *e-mail* interno da REN sobre as condições e os termos da consulta pública a promover por aquela empresa para adjudicação de uma prestação de serviços nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro.

1045.º - No dia 15 de Abril de 2009 (quarta-feira), pelas 15.21 horas, Paulo Penedos fez saber a Manuel Godinho ter acedido e lido o *e-mail* supra aludido. (cfr. Produtos 6753 e 6772, do Alvo 1T167PM).⁴⁷

1046.º - No dia 17 de Abril de 2009 (sexta-feira), pelas 19.41 horas, Namércio Cunha deu conta a Paulo Penedos de ter recebido um telefonema da REN informando-o que, na semana seguinte, iriam enviar as condições e os termos da consulta pública para adjudicação de uma prestação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, bem como do dia designado para a realização de uma visita àquelas instalações. (cfr. Produto 4083, do Alvo 38250PM, e doc. fls. 90, do Ap. AE9).

1047.º - Paulo Penedos afirmou estar já ciente daqueles desenvolvimentos. (cfr. Produto 4083, do Alvo 38250PM).

1048.º - No dia 24 de Abril de 2009, a REN, por intermédio de Andrade Lopes, enviou um e-mail à “O2”, “CESPA” e “Auto-Vila”, empresas por si qualificadas e com as quais mantinha contratos de gestão de resíduos, solicitando a apresentação de orçamentos para uma prestação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro. (docs. fls. 30 a 32, do Ap. AE3).

1049.º - As propostas deviam ser enviadas para o edifício da REN em Sacavém.

1050.º - No dia 27 de Abril, cerca das 16.33 horas, Paulo Penedos deslocou-se às instalações da “SCI”, sitas na Zona Industrial de Taboeira, em Aveiro. (cfr. Produtos 7565, 7618, 7643, 7644 e 7839, do Alvo 1T167PM).

1051.º - No dia 29 de Abril 2009 (quarta-feira), Manuel Godinho, Namércio Cunha e João Godinho deslocaram-se à Tapada do Outeiro, tendo realizado uma visita às instalações da REN aí existentes na companhia de Andrade Lopes, a fim de

⁴⁷ O segundo desses Produtos (6772) é relativo a uma conversa entre Manuel Godinho e Namércio Cunha, ocorrida nesse mesmo dia, às 16.53 horas, em que falam sobre esse *e-mail*, que Namércio diz não conhecer e concluindo ambos que será "interno" da REN.

observarem a natureza, quantidade e variedade dos resíduos, de modo a disponibilizarem os contentores apropriados e em quantidade suficiente para o seu acondicionamento. (cfr. Produto 5887, do Alvo 38249PM; Produtos 4083 e 4799, do Alvo 38250PM; Produtos 7959, 8006, 8040 e 8043, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 130 verso, do Ap. AE9, e fls. 46 e 47, do Ap. AE3).

1052.º - Idênticas visitas foram efectuadas pelos responsáveis pelas demais empresas convidadas - “CESPA” e “Auto-Vila”. (doc. fls. 132 e verso, do Ap. AE9)

1053.º - Nesse mesmo dia, pelas 16.46 horas, Manuel Godinho, instado por Paulo Penedos sobre o modo como havia decorrido a visita à Tapada do Outeiro, manifestou-lhe o seu interesse em acrescentar aos trabalhos que a REN se propunha adjudicar a demolição das infra-estruturas metálicas e de betão ali existentes. (cfr. Produto 8040, do Alvo 1T167PM).

1054.º - Mais tarde, pelas 18.37 horas, Namércio Cunha transmitiu a Manuel Godinho estar convicto que Andrade Lopes não estaria na disposição de alargar o âmbito da consulta relativa às instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, por forma a nela incluir a prestação de serviços de recolha e descontaminação das cinzas e a demolição das infra-estruturas metálicas e de betão ali existentes. (cfr. Produto 8045, do Alvo 1T167PM / Produto 4852, do Alvo 38250PM).

1055.º - Manuel Godinho retorquiu estar na posse de informação veiculada por Paulo Penedos de sentido contrário. (cfr. Produto 8045, do Alvo 1T167PM / Produto 4852, do Alvo 38250PM).

1056.º - Por fim, discutiram os termos da proposta a apresentar, tendo Namércio Cunha aludido a uma eventual dificuldade decorrente da não habilitação legal das empresas de Manuel Godinho para receber as cinzas, ao que Manuel Godinho lhe disse para as classificar com um código LER para cuja recepção estivessem habilitados. (cfr. Produto 8045, do Alvo 1T167PM / Produto 4852, do Alvo 38250PM).

1057.º - Mais lhe deu a conhecer a identidade das empresas consultadas no âmbito dos trabalhos que a REN se propunha realizar na Tapada do Outeiro - “CESPA” e “Auto-Vila”. (cfr. Produto 8045, do Alvo 1T167PM / Produto 4852, do Alvo 38250PM).

1042.º ⁴⁸ - No dia 30 de Abril de 2009, Francisco Parada enviou um e-mail a Vicente Martins com o seguinte teor:

“1. (...) existem dois tipos de abordagens na REN sobre a responsabilidade na gestão de resíduos:

a. Responsabilidade da REN sobre todos os resíduos gerados nas suas actividades, incluindo obras.

Esta é a metodologia utilizada pela Rede Eléctrica Nacional e REN Serviços (...), e que é corporizada através de um contrato de gestão de resíduos de gestão administrativa centralizada na CSSG e cujo término se perspectiva para Junho de 2009. Este contrato de gestão de resíduos sofreu várias adaptações ao longo dos anos, em particular na sua abrangência em termos de locais de recolha e resíduos a recolher. Neste momento os resíduos de construção e demolição (LER 17 ou aqueles produzidos em obras de construção e demolição) estão incluídos neste contrato, celebrado no final de 2005. O controlo operacional sobre os resíduos gerados em obra é actualmente assegurado pelas equipas de supervisão contratadas para o efeito, ou colaboradores da REN.

A Rede Eléctrica Nacional reporta todos estes resíduos no SIRAPA (Sistema Informático de Registo da APA) pois é responsável pela sua gestão em qualquer circunstância.

b. Responsabilidade da REN sobre todos os resíduos gerados nas suas actividades, excluindo os gerados em prestações de serviços e obras que são responsabilidade do prestadores de serviços e empreiteiros. (...)

Nesta situação, os prestadores de serviço ou empreiteiros são responsáveis pela gestão dos resíduos gerados nas actividades que desenvolvem para a REN (ex: as Guias de Acompanhamento de Resíduos – GAR - são preenchidas em nome do empreiteiro/prestador de serviços). O controlo operacional sobre a gestão dos resíduos produzidos nestas circunstâncias é assegurada pelos prestadores de serviços/empreiteiros, cuja actuação é fiscalizada para as grandes obras de construção por equipas autónomas de supervisão ambiental que são contratadas para o efeito. A REN Gasodutos não tem informação quantitativa sobre os resíduos produzidos em contexto de empreitada e prestação de serviço, e por essa razão não os regista no SI

⁴⁸ A ordem deste artigo na pronúncia foi alterada pelo despacho proferido na sessão de 10-12-2013 (a determinar alterações não substanciais), para manter a sequência temporal.

RAPA (só regista os resíduos produzidos na sua actividade gerados pelos seus colaboradores), mas também não podia pois estes são registados como produzidos pela entidade executante.

2. Esta distinta realidade existente na empresa apresenta vantagens e desvantagens:

a. Gestão centralizada de todos os resíduos (opção Rede Eléctrica Nacional)

Vantagem: Melhor controlo operacional e garantia de conformidade legal do destino final adequado para cada resíduo (situação várias vezes referida por exemplo pelas equipas auditoras da APCER).

Desvantagem: Ocupação elevada de tempo e recursos com a gestão do contrato, a que acresce o aumento de custos directamente relacionada com o aumento de resíduos produzidos em obra.

b. Gestão dos resíduos de obras por parte dos empreiteiros (opção REN Gasodutos)

Vantagem: redução da ocupação de recursos internos com a gestão dos resíduos gerados em obra, e uma "aparente" não consideração dos custos com a gestão dos resíduos nos custos ambientais da REN (aparente porque o custos de gestão de resíduos pelos empreiteiros poderá estar incorporado noutros custos relacionados com as empreitadas ou prestações de serviço).

Desvantagem: menor controlo operacional sobre o destino final dos resíduos geridos em obra, em particular quando estas obras ou empreitadas não são acompanhadas em permanência por colaboradores da REN ou equipas de fiscalização contratadas para o efeito.

3. Desde 2005, altura em que foi adjudicado o contrato de gestão de resíduos actualmente em vigor, vários factos foram surgindo:

Publicação de nova legislação relativa aos resíduos de construção e demolição (resíduos código LER 17 ou gerados em empreitadas) que obriga, por exemplo, à elaboração de um Plano de Prevenção e Gestão dos resíduos de construção e demolição logo em fase de projecto;

Aumento significativo de operadores de resíduos licenciados para diversas fileiras de resíduos, alguns dos quais em sistemas de gestão unificados como por exemplo a SOGILUB para os óleos usados (sociedade gestora que a REN já utiliza),

cuja recolha não tem encargos para a REN;

Aumento do número de obras com equipas de supervisão/fiscalização de ambiente contratadas pela REN para este efeito;

Aumento muito significativo dos resíduos de construção e demolição gerados em obra (grandes remodelações e instalação de cabos subterrâneos), representando mais de 90% da quantidade total de resíduos produzidos pela Rede Eléctrica Nacional e um menor contributo dos resíduos metálicos e conseqüente diminuição dos proveitos económicos com a sua gestão.”

Prosseguiu recordando o sentido do parecer que havia emitido aquando da anterior prorrogação do contrato e sugerindo que “(...) *uma futura metodologia de gestão de resíduos em todas as empresas da REN, deverá passar por uma solução em que os resíduos do LER 17 (resíduos construção e demolição, mas também resíduos metálicos), gerados em obras e empreitadas, deverão passar a ser geridos pelos prestadores, devendo a REN garantir um controlo efectivo e eficaz sobre o processo através de equipas de fiscalização e supervisão internas ou externas (contratadas p. e. para supervisão ambiental) possibilitando o cumprimento da legislação nacional nesta matéria. Os restantes resíduos produzidos pela REN ou por outros prestadores de serviço que não em empreitadas, continuariam a ser geridos pela REN, mas num contrato que abrangesse todas as empresas do grupo”.*

Concluiu que “4. *Esta solução deverá ser validada pelas áreas operacionais das várias empresas do grupo atendendo às implicações actuais e futuras que esta metodologia poderá ter nas adjudicações já realizadas ou a realizar.*

Atendendo a este facto, e à necessária definição da forma de controlo operacional da gestão de resíduos de construção e demolição (código LER 17) a realizar pelos prestadores de serviços, sou de opinião que:

Se deve iniciar a elaboração do Caderno de Encargos para lançamento de um novo concurso após aprovação desta metodologia por todas as empresas;” (...) - (doc. fls. 141 a 143, do Ap. AE8).

1058.º - No dia 30 de Abril de 2009 (quinta-feira), cerca das 10.30 horas, Manuel Godinho e Paulo Penedos encontraram-se num Posto de Abastecimento de Combustíveis da REPSOL, sito em Lisboa, tendo discutido os termos da proposta a apresentar pela “O2” relativamente às instalações da REN na Tapada do Outeiro,

mormente quanto à prestação de serviços de recolha e descontaminação das cinzas e à demolição das infra-estruturas metálicas e de betão ali existentes. (cfr. Produto 4852, do Alvo 38250PM, e Produtos 8043, 8045, 8052, 8085, 8096 e 8107, do Alvo 1T167PM).

1059.º - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 30 de Abril de 2009 e anterior a 03 de Maio de 2009, Victor Baptista assegurou a José Penedos a viabilidade da proposta de extensão da prestação de serviços a realizar na Tapada do Outeiro apresentada por Manuel Godinho.

1060.º - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 30 de Abril de 2009 e anterior a 03 de Maio de 2009, José Penedos garantiu a Paulo Penedos a sua adesão à proposta de extensão da prestação de serviços a realizar na Tapada do Outeiro apresentada por Manuel Godinho.

1061.º - No dia 03 de Maio de 2009 (domingo), pelas 22.58 horas, Paulo Penedos comunicou a Namércio Cunha a aceitação por seu pai da pretensão de Manuel Godinho em incluir a prestação de serviços de recolha e descontaminação de resíduos e a demolição das infra-estruturas metálicas e de betão existentes nas instalações da REN na Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 5017, do Alvo 38250PM, bem como Produto 8356, do Alvo 1T167PM).⁴⁹

1062.º - Mais lhe solicitou um encontro para lhe transmitir os termos em que devia redigir a proposta a apresentar à REN. (cfr. Produtos 5017 e 5083, do Alvo 38250PM).

1063.º - No dia 04 de Maio de 2009, Vicente Martins, concordando com o teor da proposta que Francisco Parada lhe enviara a 30 de Abril de 2009 (aludida em 1042.º), na mensagem que remeteu aos directores das divisões da REN envolvidas na gestão de resíduos, sugeriu a preparação imediata de um concurso para a prestação de serviços de gestão dos resíduos industriais produzidos pelas várias empresas do Grupo, a partir de 01 de Outubro, com excepção dos resíduos gerados em obras e empreitadas (resíduos construção e demolição e resíduos metálicos), os quais passariam a ser geridos pelos empreiteiros, tendo em vista a garantia do cumprimento da legislação

⁴⁹ Este último Produto (8356), reporta-se a uma conversa de 04-05-2009, pelas 09.58 horas, sobre o mesmo assunto, entre Paulo Penedos e Manuel Godinho.

nacional nesta matéria. (doc. fls. 140 a 142, do Ap. AE8).

1064.º - Esta sugestão mereceu acolhimento por parte de Jorge Liça, director da Divisão de Equipamento, a partir da qual são lançadas as obras e empreitadas de construção da REN e, como tal, geradora de grande parte dos resíduos produzidos pela REN, e de Luís Oliveira Pinto, responsável pelo departamento SVSG, responsável pela gestão administrativa do contrato. (doc. fls. 143 e 144, do Ap. AE8).

1065.º - Nesse mesmo dia 04 de Maio (segunda-feira), cerca das 16.00 horas, Paulo Penedos encontrou-se com Namércio Cunha junto às instalações da “PORTUGAL TELECOM”, sitas em Lisboa. (cfr. Produtos 5017, 5083, 5140 e 5191, do Alvo 38250PM, e Produtos 8356 e 8437, do Alvo 1T167PM).

1066.º - Nesta reunião, ao abordarem os termos da proposta a apresentar à REN (relativamente à Tapada do Outeiro), Paulo Penedos apercebeu-se que as cinzas seriam sempre um custo para aquela empresa, por inexistir valorização pela sua recepção.

1067.º - Nesse momento, deu nota a Namércio Cunha que o seu pai havia aceite a inclusão da prestação de serviços de recolha e descontaminação de resíduos no pressuposto da obtenção pela REN de mais-valias com as cinzas.

1068.º - Perante a alteração das premissas que tinham fundado o parecer de seu pai, informou Namércio Cunha que carecia de com ele falar, por forma a aquilatar da melhor forma de enquadrar a proposta de extensão apresentada por Manuel Godinho.

1069.º - Logo após, pelas 17.11 horas (04-05-2009), Namércio Cunha transmitiu a Manuel Godinho a conversa que entabulara com Paulo Penedos. (cfr. Produto 8437, do Alvo 1T167PM / Produto 5095, do Alvo 38250PM).

1070.º - Face ao teor daquela conversação, discutiram a inserção das cinzas na proposta a apresentar, tendo concluído que, na ignorância da natureza daquele resíduo e, como tal, da sua habilitação legal para o seu encaminhamento, seria preferível ponderar mais demoradamente a questão. (cfr. Produto 8437, do Alvo 1T167PM / Produto 5095, do Alvo 38250PM).

1071.º - Namércio Cunha sugeriu, ainda, a Manuel Godinho a elaboração da proposta e o seu envio, posterior, a Paulo Penedos para que este a colocasse à consideração e apreciação de seu pai. (cfr. Produto 8437, do Alvo 1T167PM / Produto

5095, do Alvo 38250PM).

1072.º - Em hora não concretamente apurada, mas posterior às 16.00 horas e anterior às 18.36 horas, Paulo Penedos relatou a José Penedos o encontro que mantivera com Namércio Cunha, dando-lhe a conhecer que as cinzas constituiriam sempre um custo para a REN.

1073.º - Acto contínuo, suscitou-lhe a possibilidade do envio de uma proposta assegurando, sem custos para a REN, a descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão, assim como a recolha e acondicionamento dos resíduos, sendo os resíduos daí resultantes encaminhados ao abrigo do contrato de gestão global de resíduos celebrado entre a REN e a “O2”.

1074.º - Após aquilatar junto de Victor Baptista da sua exequibilidade, José Penedos deu o seu assentimento ao envio da proposta naqueles termos e condições.

1075.º - Mais tarde, pelas 18.36 horas (04-05), dando-lhe conta de para tanto ter obtido o acordo de seu pai, Paulo Penedos instruiu Manuel Godinho a apresentar uma proposta assegurando, sem custos para a REN, a descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão, assim como a recolha e acondicionamento dos resíduos, sendo os resíduos daí resultantes encaminhados ao abrigo do contrato de gestão global de resíduos celebrado entre a REN e a “O2”. (cfr. Produto 8446, do Alvo 1T167PM).

1076.º - Face à ida do arguido José Penedos para o estrangeiro no dia seguinte (05-05), Manuel Godinho asseverou-lhe o encaminhamento da proposta antes daquela ausência. (cfr. Produto 8446, do Alvo 1T167PM).

1077.º - Sete minutos volvidos (18.43 horas - 04-05-2009), Paulo Penedos confirmou a Manuel Godinho ter obtido de seu pai anuência para o envio da proposta nos termos e condições por si anteriormente sugeridos. (cfr. Produto 8450, do Alvo 1T167PM).

1078.º - Logo após, narrou-lhe o texto da proposta, o qual devia aludir à visita realizada às instalações da REN na Tapada do Outeiro, na sequência da qual e por ter sido constatada a necessidade de uma intervenção mais profunda que a solicitada, a “O2” se propunha realizar uma prestação de serviços assegurando, sem custos para a

REN, a descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão, assim como a recolha e acondicionamento dos resíduos, sendo os resíduos daí resultantes encaminhados ao abrigo do contrato de gestão global de resíduos celebrado entre a REN e a “O2”. (cfr. Produto 8450, do Alvo 1T167PM).

1079.º - Dois minutos volvidos (18.45 horas - 04-05-2009), Manuel Godinho ordenou a Namércio Cunha que redigisse, com urgência, até à manhã do dia seguinte, tal qual Paulo Penedos lhe havia ditado, a proposta de prestação de serviços a apresentar pela “O2”, uma vez que José Penedos iria para o estrangeiro no dia seguinte e apenas regressaria no dia 08 de Maio de 2009. (cfr. Produto 8451, do Alvo 1T167PM / Produto 5140, do Alvo 38250PM, e Produto 8446, do mesmo Alvo 1T167PM).⁵⁰

1080.º - No dia 05 de Maio de 2009 (terça-feira), cerca das 11.25 horas, Namércio Cunha enviou um *e-mail* para a conta de correio electrónico de Paulo Penedos com o conteúdo da proposta a apresentar pela “O2” relativamente à prestação de serviços a realizar nas instalações da Tapada do Outeiro assegurando, sem custos para a REN, a descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão, assim como a recolha e acondicionamento dos resíduos, sendo os resíduos daí resultantes encaminhados ao abrigo do contrato de gestão global de resíduos celebrado entre a REN e a “O2”. (cfr. Produto 8494, do Alvo 1T167PM;⁵¹ Produto 5191, do Alvo 38250PM, e “Ficheiro Digital 139-A” => Alto_Mira => Tapada do Outeiro => “*memorandum T Outeiro.docx / memorandum T Outeiro_Elsa.docx / TO draft.doc / TO MAIO 050509.doc / carta REN 050509.pdf*”).

1081.º - Paulo Penedos, após introduzir as correcções que entendeu necessárias, em hora não concretamente apurada, mas posterior às 11.25 horas e anterior às 12.58 horas, reenviou a proposta assim modificada para Namércio Cunha. (cfr. Produtos 5191 e 5461, do Alvo 38250PM, e Produto 8494, do Alvo 1T167PM).

1082.º - De imediato, Namércio Cunha enviou à REN, na pessoa de Andrade Lopes, com conhecimento a Victor Baptista, a proposta da “O2” revelando disponibilidade para assegurar, sem custos para aquela empresa, uma prestação de

⁵⁰ Neste último Produto (8446), já antes mencionado, é referida por Paulo Penedos a ida de José Penedos para o estrangeiro e a altura do seu regresso.

⁵¹ Este Produto (8494) refere-se a uma conversa entre Manuel Godinho e Namércio Cunha, sobre esse assunto, levada a cabo quatro minutos antes (11.21 horas).

serviços, a realizar nas instalações da Tapada do Outeiro, de descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão, assim como a recolha e acondicionamento dos resíduos. (doc. fls. 134, do Ap. AE9, e Produto 5461, do Alvo 38250PM).⁵²

1083.º - Aduziu que os resíduos resultantes daqueles trabalhos seriam encaminhados ao abrigo do contrato de gestão global em vigor firmado entre a “O2” e a REN. (doc. fls. 134, do Ap. AE9).

1084.º - No dia 06 de Maio de 2009 (quarta-feira), Namércio Cunha, conhecedor que Andrade Lopes seria chamado a pronunciar-se tecnicamente sobre o proposto, deu-lhe conta do envio e dos termos da proposta apresentada pela “O2” manifestando disponibilidade para assegurar, sem custos para aquela empresa, uma prestação de serviços, a realizar nas instalações da Tapada do Outeiro, de descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão, assim como a recolha e acondicionamento dos resíduos, sendo os resíduos daí resultantes encaminhados ao abrigo do contrato de gestão global de resíduos celebrado entre a REN e a “O2”. (doc. fls. 133, do Ap. AE9, e Produto 5461, do Alvo 38250PM).

1085.º - Por forma a cativar a sua simpatia para o proposto, concluiu qualificando como “tentadora” para a REN a sugestão apresentada. (doc. fls. 133, do Ap. AE9).

1086.º - No dia 09 de Maio de 2009 (sábado), pelas 17.26 horas, Namércio Cunha, para tal indagado por Paulo Penedos, garantiu-lhe que, na conversa que mantivera com Andrade Lopes, não mencionara a remoção das cinzas, mas que a “O2” permanecia interessada na prestação daquele serviço no quadro de uma outra consulta. (cfr. Produtos 5461 e 5626, do Alvo 38250PM).

1087.º - Paulo Penedos revelou-lhe, ainda, que na conversa que pretendia ter com o seu pai, o iria esclarecer que quando se aludia na proposta enviada à descontaminação das infra-estruturas se incluía o próprio terreno onde aquelas se achavam implantadas, bem como que, caso fosse necessário avançar para a remoção das cinzas, a “O2” estava disponível. (cfr. Produto 5626, do Alvo 38250PM).

⁵² Embora esta conversa (Produto 5461), de 07-05-2009, pelas 14.14 horas, seja entre Namércio Cunha e Paulo Penedos, aquele refere-se claramente a Andrade Lopes (o "engenheiro"), a quem "ontem" deu "uma palavrinha".

1088.º - Em data e hora não concretamente apuradas, mas entre as 17.26 horas de 09 de Maio e as 14.23 horas do dia 11 de Maio de 2009, José Penedos e Victor Baptista discutiram o teor da proposta de extensão da prestação de serviços apresentada pela O2, ao que concluíram pela inexistência de obstáculos à sua aprovação.

1089.º - No dia 11 de Maio de 2009 (segunda-feira), pelas 14.23 horas, Paulo Penedos garantiu a Manuel Godinho que o seu pai analisara, no dia anterior, a proposta de extensão da prestação de serviços apresentada pela “O2” e que iria merecer resposta positiva. (cfr. Produto 9009, do Alvo 1T167PM).

1090.º - Em data e hora não concretamente apuradas, mas situadas entre as 14.23 horas de 11 de Maio e as 10.37 horas do dia 12 de Maio de 2009, José Penedos transmitiu a Paulo Penedos que a proposta enviada pela “O2” ainda não chegara a Victor Baptista.

1091.º - No dia 12 de Maio de 2009 (terça-feira), pelas 10.37 horas, Paulo Penedos solicitou a Namércio Cunha que indagasse junto de Andrade Lopes do recebimento da proposta, conquanto ainda não havia sido presente a Victor Baptista para apreciação formal. (cfr. Produto 5730, do Alvo 38250PM).

1092.º - Logo após, pelas 10.39 horas, Paulo Penedos alertou Namércio Cunha para o carácter absolutamente sigiloso da sua intervenção e da de seu pai no processo relativo à Tapada do Outeiro, nomeadamente que não os referisse nos contactos com Andrade Lopes. (cfr. Produto 5731, do Alvo 38250PM).

1093.º - Ainda no dia 12 de Maio, pelas 15.06 horas, Namércio Cunha indagou Andrade Lopes sobre a recepção da proposta da “O2”, ao que este lhe disse sobre ela ir elaborar parecer para, posterior, apreciação pelo Conselho de Administração, sendo certo que a considerava prematura por existir interesse na aquisição e recuperação da Central, para além da necessidade de consultar a “Turbogás” sobre o assunto. (cfr. Produto 5755, do Alvo 38250PM, e docs. fls. 244 a 248, do Ap. AE30).

1094.º - Namércio Cunha apelou para que o seu parecer não inviabilizasse a proposta da “O2”. (cfr. Produtos 5755 e 6305, do Alvo 38250PM).⁵³

⁵³ Este segundo Produto (6305) reporta-se a uma conversa, de 15-05-2009, entre Manuel Godinho e Namércio Cunha, na qual este vinca àquele o pedido que fez a Andrade Lopes ("não estar a fechar as portas" e "não fazer um parecer fechado... que dificultasse as pessoas acima").

1095.º - Mais tarde, pelas 17.09 horas (12-05), Namércio Cunha relatou a Paulo Penedos a conversa mantida com Andrade Lopes. (cfr. Produto 5773, do Alvo 38250PM).

1096.º - No dia 15 de Maio de 2009 (sexta-feira), Andrade Lopes emitiu parecer sobre a proposta da “O2”. (doc. fls. 140, do Ap. AE9).

1097.º - Neste documento, Informação IF GMMG-MSP 8/2009, Andrade Lopes mencionou negociações em curso com vista à alienação das instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, sendo que entendia ser de auscultar os compradores quanto ao seu interesse no desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão. (docs. fls. 140 a 143, do Ap. AE9, e doc. fls. 244 a 248, do Ap. AE30).

1098.º - Mais aludiu às medidas de protecção legal a que estão sujeitas aquelas instalações no âmbito do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma - Lever, após a sua qualificação, em 21 de Dezembro de 2007, como de especial interesse cultural, as quais aconselhariam prudência na permissão de acções de desmantelamentos e demolições imediatas. (doc. fls. 140, do Ap. AE9).

1099.º - Na verdade, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2007, de 21 de Dezembro, determinou que as áreas afectas à central termoeléctrica da Tapada do Outeiro deviam ser objecto de um projecto integrado de recuperação do espaço, sendo permitidas as obras de edificação que visassem a reconversão do espaço em unidades museológicas, nomeadamente obras de reconstrução e de conservação das edificações existentes em função do novo uso e, bem assim, de requalificação do espaço exterior, através da construção de acessos e parques de estacionamento, bem como de intervenções de integração paisagística. (*vide* DR, 1.ª Série, n.º 246 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/07, de 21-12).

1100.º - No dia 15 de Maio de 2009 (sexta-feira), pelas 17.01 horas, Manuel Godinho afiançou a Namércio Cunha ter obtido de Paulo Penedos a garantia da aceitação da proposta. (cfr. Produto 9463, do Alvo 1T167PM / Produto 6305, do Alvo

38250PM, e Produto 9456, do Alvo 1T167PM).⁵⁴

1101.º - Namércio Cunha narrou-lhe a conversa travada com Andrade Lopes, ao que Manuel Godinho o instruiu a falar com aquele engenheiro aquilatando do sentido do seu parecer. (cfr. Produto 6305, do Alvo 38250PM / Produto 9463, do Alvo 1T167PM).

1102.º - Seguidamente, pelas 17.09 horas (15-05), cumprindo os ditames de Manuel Godinho, Namércio Cunha contactou telefonicamente Andrade Lopes, ao que este lhe confidenciou que havia já emitido parecer sobre a proposta da “O2” e lhe narrou o seu conteúdo. (doc. fls. 140 verso, do Ap. AE9; Produto 6311, do Alvo 38250PM, e Produtos 9463 e 9482, do Alvo 1T167PM).⁵⁵

1103.º - Ainda no dia 15 de Maio, pelas 17.23 horas, Paulo Penedos comunicou a Namércio Cunha o acolhimento da proposta da “O2”, sendo certo que, no domingo (17 de Maio de 2009), se iria encontrar com seu pai para saber os exactos termos daquela decisão. (cfr. Produto 6315, do Alvo 38250PM, e Produto 9482, do Alvo 1T167PM).⁵⁶

1104.º - No dia 19 de Maio de 2009 (terça-feira), pelas 18.36 horas, Mónica Gandra, funcionária da “CESPA”, propôs a Namércio Cunha que concertassem, como habitualmente, as propostas a apresentar na consulta a promover pela REN relativamente à prestação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 6714, do Alvo 38250PM, e também Produto 11643, do Alvo 1T167PM).⁵⁷

1105.º - No dia 21 de Maio de 2009, entre as 11.30 horas e as 13.00 horas, Victor Baptista visitou as instalações da Central da Tapada do Outeiro, na companhia de Andrade Lopes. (cfr. docs. fls. 421 / 416pdf, do Ap. AE39 - Vol. 2; fls. 165, do Ap.

⁵⁴ Este último Produto (9456) refere-se a uma conversa desse dia, pelas 15.23 horas, sobre tal assunto, entre Paulo Penedos e Manuel Godinho.

⁵⁵ Neste último Produto (9482), Namércio Cunha deu conta a Manuel Godinho, pelas 20.28 horas desse dia, do resultado do contacto que teve com Andrade Lopes.

⁵⁶ No último Produto (9482), Namércio Cunha deu conta a Manuel Godinho, pelas 20.28 horas desse dia, do que lhe foi comunicado por Paulo Penedos.

⁵⁷ Este Segundo Produto (11643) refere-se a uma conversa de 08-06-2009, pelas 16.52 horas, entre Manuel Godinho e Namércio Cunha, onde, além do mais, falam sobre a proposta para a ex-CTO (a “tapada”).

AE9, e fls. 3 e 13-A, do Ap. AE33).

1106.º - Neste mesmo dia, em hora não concretamente apurada, mas anterior às 19.05 horas, após previamente consensualizar o seu conteúdo com José Penedos, Victor Baptista exarou despacho no sentido do prosseguimento do acondicionamento e recolha dos resíduos prioritários. (doc. fls. 145/187, do Ap. AE9).

1107.º - Mais ordenou que, relativamente à proposta da “O2”, não obstante o parecer de Andrade Lopes e o conhecimento que os membros da Divisão de Gestão de Mercados tinham das negociações com outras entidades para a alienação das instalações da Central da Tapada do Outeiro, fosse dado início ao processo, analisando a possibilidade de “separar as actividades de descontaminação e desmantelamento”, dando conhecimento ao departamento de ambiente para que se pronunciasse. (doc. fls. 145/187, do Ap. AE9, e fls. 248, do Ap. AE30).

1108.º - Logo após, em hora não concretamente apurada, mas anterior às 19.05 horas, José Penedos deu a conhecer a Paulo Penedos o sentido da decisão de Victor Baptista.

1109.º - Pelas 19.05 horas, Paulo Penedos, elucidando-o que seriam dois processos distintos, reiterou a Namércio Cunha quer a aceitação da proposta de extensão, quer a adjudicação da consulta relativa à prestação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 6943, do Alvo 38250PM / Produto 383, do Alvo 39263M).

1110.º - No dia 23 de Maio de 2009 (sábado), João Godinho deslocou-se ao funeral da sogra de Paulo Penedos, ocasião em que, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, fez questão de cumprimentar pessoalmente José Penedos. (cfr. Produtos 10192 e 10328, do Alvo 1T167PM / Produto 1027, do Alvo 39263M).

1111.º - No dia 25 de Maio de 2009 (segunda-feira), pelas 12.18 horas, Paulo Penedos revalidou a Manuel Godinho quer a aceitação da proposta de extensão, quer a adjudicação da consulta relativa à prestação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 1027, do Alvo 39263M / Produto 10328, do Alvo 1T167PM).

1112.º - Pelas 14.23 horas, Namércio Cunha deu conta a Manuel Godinho que a REN, por força da alteração legislativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março, estava a integrar a gestão dos **resíduos de construção e demolição** nos cadernos de encargos das empreitadas por si promovidas, cabendo aos empreiteiros subcontratar as empresas habilitadas para aquela gestão. (cfr. Produto 7051, do Alvo 38250PM).

1113.º - Manuel Godinho manifestou o seu profundo desagrado e ordenou-lhe que contactasse, de imediato, Paulo Penedos. (cfr. Produto 7051, do Alvo 38250PM).

1114.º - Pelas 14.34 horas, Namércio Cunha informou Manuel Godinho que havia já transmitido a Paulo Penedos que a aludida alteração legislativa lesava os interesses das suas empresas. (cfr. Produto 7055, do Alvo 38250PM).

1115.º - Pelas 14.48 horas, Manuel Godinho transmitiu a Paulo Penedos que a mencionada alteração legislativa punha em causa a sobrevivência das suas empresas. (cfr. Produto 10354, do Alvo 1T167PM / Produto 1047, do Alvo 39263M).

1116.º - Pelas 14.55 horas, Namércio Cunha esclareceu Paulo Penedos que os resíduos de construção e demolição eram recolhidos pela “CESPA”, mas que a ser adoptada esta solução cessaria a obrigação de os encaminhar ao abrigo do contrato de gestão global de resíduos em vigor. (cfr. Produtos 7058 e 7059, do Alvo 38250PM).⁵⁸

1117.º - Com efeito, a REN adjudicou à “CESPA” o contrato relativo à gestão global dos resíduos de construção e demolição por si produzidos, a qual, por sua vez, subcontratou à “O2” a prestação de serviços de recolha e encaminhamento. (cfr. docs. fls. 232 a 235 e 240 a 243, do Ap. AE2; fls. 89 a 94 e 164 a 170, do Ap. AE1; fls. 152 a 165, do Ap. AE8, e fls. 200 e 201, do Ap. AE30).⁵⁹

1118.º - De pronto, em hora não concretamente apurada, mas posterior às 14.48 horas e anterior às 15.37 horas (dia 25-05-2009), Paulo Penedos indagou junto de seu Pai quais os efeitos da alteração legislativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março, no contrato de gestão global de resíduos produzidos pela REN celebrado com a “O2”.

⁵⁸ Estes dois Produtos englobam a sequência da conversa então mantida, sobre tal temática, entre Paulo Penedos e Namércio Cunha.

⁵⁹ Estes documentos reportam-se também às respectivas prorrogações desse “contrato de gestão global de resíduos”, até 31-12-2009.

1119.º - José Penedos afirmou desconhecer a citada alteração legislativa.

1120.º - Não obstante, instruiu-o a dar a conhecer, formalmente, o problema à REN através do envio de um e-mail, sustentado que a entrega da gestão dos resíduos de construção e demolição aos empreiteiros se achava desconforme com o contrato de gestão global de resíduos.

1121.º - Em seguida, pelas 15.37 horas, Paulo Penedos narrou a Manuel Godinho a conversa tida com seu pai, ao que aquele lhe pediu que contactasse Namércio Cunha. (cfr. Produto 10359, do Alvo 1T167PM).

1122.º - Pelas 16.39 horas, Paulo Penedos, seguindo a sugestão de seu pai, instruiu Namércio Cunha a enviar um fax ou um e-mail à REN dando conta do sucedido e solicitando esclarecimentos. (cfr. Produtos 1070 e 1076, do Alvo 39263M / Produtos 7069 e 7073, do Alvo 38250PM).⁶⁰

1123.º - Logo após, não obstante as instruções que havia dado a Namércio Cunha, Paulo Penedos redigiu uma minuta a ser enviada à REN pela “O2”, expondo o acontecido, sustentado que a entrega da gestão dos resíduos de construção e demolição aos empreiteiros se achava desconforme com o contrato de gestão global de resíduos e solicitando esclarecimentos. (cfr. Produtos 1070 e 1076, do Alvo 39263M / Produtos 7069 e 7073, do Alvo 38250PM, e doc. fls. 27, do Ap. AE21).

1124.º - Em hora não concretamente apurada, mas posterior às 17.05 horas e anterior às 18.07 horas (25-05-2009), Paulo Penedos enviou um e-mail para a caixa de correio electrónico da empresa “Pedras Deslizantes” com a minuta supra referida. (cfr. Produto 1076, do Alvo 39263M, e Produtos 7081, 7082 e 7084, do Alvo 38250PM; doc. fls. 123, do Ap. Doc. AA-B1_B3, e “Ficheiro Digital 80” => *mtmarques/Pastas de Arquivo/Pastas Pessoais/A Receber*).

1125.º - Namércio Cunha, tendo sido alertado por Paulo Penedos para o envio daquele e-mail, solicitou a Elsa Almeida que o reencaminhasse para Margarida Marques. (cfr. Produtos 7081 e 7084, do Alvo 38250PM).

1126.º - Em seguida (17.43 horas - 25-05), pediu a Margarida Marques que lhe

⁶⁰ Este último Produto (10566) reporta-se a conversa de 27-05-2009, pelas 11.22 horas, em que Namércio Cunha deu conta a Manuel Godinho, além do mais, do estado desse assunto (“aquele fax está a circular”, diz).

lesse o conteúdo e, acto contínuo, após introduzir duas alterações meramente circunstanciais, rogou-lhe que o vertesse para um fax a enviar à REN, na pessoa de Gerardo Gonçalves, com conhecimento a Victor Baptista. (cfr. Produtos 7082 e 7084, do Alvo 38250PM, e doc. fls. 123, do Ap. Doc. AA-B1_B3).

1127.º - Seguindo a sugestão de José Penedos, pelas 18.07 horas (25-05), a “O2” enviou um fax à REN, dirigido a Gerardo Gonçalves, com conhecimento a Victor Baptista, expondo o acontecido, sustentado que a entrega da gestão dos resíduos de construção e demolição aos empreiteiros se achava desconforme com o contrato de gestão global de resíduos e solicitando esclarecimentos. (cfr. Produtos 7082 e 7100, do Alvo 38250PM; Produto 10566, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 27, do Ap. AE21 / fls. 205, do Ap. AE32).⁶¹

1128.º - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 26 de Maio e anterior a dia 28 de Maio de 2009, após no dia anterior ter sido informado por Namércio Cunha que ainda não obtivera resposta ao fax enviado à REN, Paulo Penedos obteve de seu pai a certeza do seu recebimento e que encetara diligências tendentes a perceber o que tinha sucedido. (cfr. Produtos 7100, 7261 e 7320, do Alvo 38250PM, e Produto 1441, do Alvo 39263M / Produto 10660, do Alvo 1T167PM).⁶²

1129.º - No dia 28 de Maio de 2009, a REN, em resposta ao fax de 25 de Maio, enviou um outro à “O2”, subscrito por Gerardo Gonçalves, asseverando que a entrega da gestão dos resíduos de construção e demolição aos empreiteiros respeitava a obras cujo arranque ocorreria apenas em 2010, data em que o contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a “O2” se acharia já findo (30 de Junho de 2009). - (doc. fls. 28, do Ap. AE21).

1130.º - De pronto, Namércio Cunha digitalizou este fax e mandou enviá-lo, via e-mail, para Paulo Penedos. (cfr. Produtos 1543 e 1545, do Alvo 39263M / Produto 7534, do Alvo 38250PM, e “Ficheiro Digital 80” => *mtmarques/Outlook/pastas pessoais/A receber/Itens eliminados/fax ren/28/05/2009*).

⁶¹ Embora na conversa a que se refere o Produto 7100, do Alvo 38250PM, Namércio Cunha refira a Paulo Penedos que o fax foi dirigido ao "engenheiro Gervásio", o mesmo ocorreu em erro no nome, o que se compreende até por ser invulgar, pois que foi a Gerardo Gonçalves, acrescentando aquele que foi "com conhecimento acima", ou seja, ao arguido Victor Baptista.

⁶² Este último Produto (1441 / 10660) reporta-se a conversa entre Paulo Penedos e Manuel Godinho, ocorrida em 28-05-2009, pelas 09.25 horas, em que tal questão é referida.

1131.º - Após se inteirar do seu conteúdo, Paulo Penedos desvalorizou-o, reconduzindo-o a uma mera defesa formal, à qual não deviam reagir, sob pena de criarem aborrecimentos desnecessários com quadros intermédios da REN. (cfr. Produtos 1543 e 1545, do Alvo 39263M / Produto 7534, do Alvo 38250PM).

1132.º - Mais aproveitou o ensejo para assegurar a prorrogação do contrato de gestão global de resíduos. (cfr. Produtos 1543 e 1545 do Alvo 39263M / Produtos 7534, do Alvo 38250PM).

1133.º - No dia 29 de Maio de 2009 (sexta-feira), João Sandes, devido ao facto de se pretender abranger todo o grupo REN; a preparação da consulta se encontrar em fase embrionária; se pretender elaborar uma nova metodologia de gestão de resíduos que serviria de base ao caderno de encargos do concurso e existirem bastantes meios dos operadores dispersos por várias instalações, sugeriu a prorrogação dos contratos com operadores de resíduos (“CESPA”, “O2”, “AUTOVILA”) até ao final do ano de 2009. (doc. fls. 171 e 172, do Ap. AE1).

1134.º - No mesmo dia 29 de Maio de 2009, cerca das 17.30 horas, Manuel Godinho e Paulo Penedos estiveram reunidos nas instalações da “SCI”, sitas na Zona Industrial de Taboeira, em Aveiro. (cfr. Produto 10758, do Alvo 1T167PM; Produtos 1602 e 1753, do Alvo 39263M).

1135.º - Em Junho de 2009, a “O2” apresentou um talão de pesagem de 5.600 Kg, referente a uma **carga de cobre**, relativamente à guia de acompanhamento modelo A n.º 11067213. (docs. fls. 188 a 190, do Ap. AE20).

1136.º - Este resíduo havia sido recolhido em Vermoim no quadro do contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a “O2”. (docs. fls. 188 a 190, do Ap. AE20).

1137.º - Aí pesado, apresentou 9.000Kg. (docs. fls. 188 a 190, do Ap. AE20).

1138.º - Com esta conduta, Manuel Godinho e a “O2” causaram à REN um prejuízo de 8.500,00€, relativo à diferença de peso, valorizada a 2.500,00€/tonelada. (docs. fls. 188 a 190, do Ap. AE20, e fls. 2 a 9, do Ap. AE2, fls. 89 a 94 e 177 a 180, do Ap. AE1).

1139.º - No dia 01 de Junho de 2009 (segunda-feira), a REN enviou à “O2” uma

missiva, firmada por Maria José Clara, manifestando o propósito de prosseguir com o plano inicialmente traçado de acondicionamento e recolha de resíduos, remetendo para momento posterior os trabalhos de descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão propostos pela “O2”. (docs. fls. 147 verso e 148, do Ap. AE9 / fls. 49, do Ap. AE3).

1140.º - Esta carta foi assinada por Maria José Clara em obediência a ordens expressas nesse sentido de Victor Baptista. (docs. fls. 147 verso e 148, do Ap. AE9, e fls. 49, do Ap. AE3).

1141.º - Em data não concretamente apurada, mas posterior a 01 de Junho de 2009 e anterior a 13 de Junho do mesmo ano, José Penedos entrou na posse desta missiva, a qual conservou até 28 de Outubro de 2009. (docs. fls. 12 a 15, 18, 19 e 21, do Ap. Buscas A).

1142.º - No dia 03 de Junho de 2009, a proposta de prorrogação do contrato de gestão global de resíduos foi submetida à apreciação do Administrador Rui Cartaxo, que, em 5 de Junho de 2009, a autorizou. (doc. fls. 171 a 174, do Ap. AE1 / fls. 150 a 152, do Ap. AE8).

1143.º - Fê-lo genericamente, sem definição dos exactos termos em que tal deveria ocorrer, designadamente o seu âmbito. (doc. fls. 171 a 174, do Ap. AE1 / fls. 150 a 152, do Ap. AE8).

1144.º - No dia 05 de Junho de 2009 (sexta-feira), pelas 21.57 horas, José Penedos asseverou a Paulo Penedos ter obtido de Victor Baptista a informação de ter sido enviada pela REN uma missiva de resposta à proposta de extensão apresentada pela “O2” sobre a Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 2612, do Alvo 39263M).

1145.º - No dia 06 de Junho de 2009 (sábado), pelas 15.28 horas, Paulo Penedos transmitiu a Manuel Godinho ter sido enviada pela REN uma missiva de resposta à proposta de extensão apresentada pela “O2” sobre a Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 2655, do Alvo 39263M / Produto 11491, do Alvo 1T167PM).⁶³

1146.º - No dia 07 de Junho de 2009 (domingo), Manuel Godinho teve conhecimento da missiva da REN supra aludida (nos arts. 1139.º e 1140.º), assinada por

⁶³ Trata-se de dois Produtos relativos à mesma conversa, gravada nos dois Alvos, sendo que Paulo Penedos refere ter obtido essa informação do “nosso presidente” (o pai José Penedos).

Maria José Clara, que havia sido recebida nas instalações da “O2” no dia 05-06-2009. (cfr. Produto 11515, do Alvo 1T167PM).

1147.º - Logo após, pelas 12.43 horas, Namércio Cunha transmitiu a Paulo Penedos o descontentamento de Manuel Godinho face ao conteúdo da carta recebida da REN. (cfr. Produto 2772, do Alvo 39263M, e Produto 11515, do Alvo 1T167PM).

1148.º - De imediato, Paulo Penedos reiterou-lhe o que lhe afirmara em 21 de Maio de 2009 (pelas 19.05 horas), fazendo-lhe sentir que a aceitação da proposta apenas havia sido postergada e alertando-o para a necessidade manifestada por seu pai de serem observados os formalismos indispensáveis à não criação de fragilidades. (cfr. Produtos 2772 e 383, do Alvo 39263M, respectivamente).

1149.º - Acrescentou que a prestação de serviços a realizar na Tapada do Outeiro seria constituída por três fases (na segunda e terceira entraria a proposta da “O2”), sendo certo que José Penedos e Victor Baptista estariam a estudar a melhor forma de abordar as demais etapas e que para tanto Victor Baptista se tinha deslocado à Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 2772, do Alvo 39263M).

1150.º - Concluiu assegurando-lhe a adjudicação à “O2” da consulta relativa à prestação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 2772, do Alvo 39263M).

1151.º - Pelas 16.21 horas (07-06), Paulo Penedos asseverou a Namércio Cunha ter estado a almoçar com o seu pai, que lhe havia confirmado tudo quanto lhe dissera pelas 12.43 horas (cfr. Produto 2782, do Alvo 39263M).

1152.º - Aduziu ser necessário a entidade reguladora do sistema energético reconhecer os custos com a proposta apresentada pela “O2”, sob pena daquela prestação de serviços se assumir como um encargo muito dispendioso para a REN. (cfr. Produto 2782, do Alvo 39263M).

1154.º - No dia 08 de Junho de 2009 (segunda-feira), pelas 09.03 horas, Paulo Penedos reafirmou a Manuel Godinho que a aceitação da proposta de extensão apenas havia sido postergada, alertando-o para a necessidade manifestada por seu pai de serem observados os formalismos indispensáveis à não criação de fragilidades. (cfr. Produto

11542, do Alvo 1T167PM / Produto 2880, do Alvo 39263M).

1155.º - Pelas 16.52 horas, Namércio Cunha deu conta a Manuel Godinho que, numa obra a realizar numa **subestação da REN em Setúbal**, a empresa “Abrantina”, enquanto empreiteira, tinha assumido o encaminhamento daqueles resíduos, nos termos do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março. (cfr. Produto 11643, do Alvo 1T167PM).

1153.º ⁶⁴ - Na mesma ocasião (16.52 horas - 08-06), Namércio Cunha informou Manuel Godinho que ainda não haviam enviado a proposta da “O2” relativa à prestação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, sendo certo que os demais concorrentes já o tinham feito. (cfr. Produto 11643, do Alvo 1T167PM).

1156.º - Cinco minutos volvidos (16.57 horas), perante a resposta negativa de Namércio Cunha sobre se a REN já os havia interpelado quanto à prorrogação do contrato de gestão dos resíduos industriais por si produzidos, cujo *terminus* acontecia em 30 de Junho de 2009, Manuel Godinho manifestou a sua estranheza e a necessidade de contactar Paulo Penedos. (cfr. Produto 11644, do Alvo 1T167PM).

1157.º - Dois minutos depois (16.59 horas), Manuel Godinho transmitiu a Paulo Penedos que (nos termos do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março) numa obra a realizar numa subestação da REN, em Setúbal, a gestão dos resíduos de construção e demolição havia sido assumida pelo empreiteiro, a empresa “Abrantina”, tendo sido ordenado à “O2” a retirada, sem retorno, do contentor que ali tinha instalado no âmbito da sua subcontratação pela CESP. (cfr. Produto 11646, do Alvo 1T167PM / Produto 2986, do Alvo 39263M).⁶⁵

1158.º - Paulo Penedos comprometeu-se a falar, com a máxima urgência, com o seu pai, por forma a resolver o sucedido. (cfr. Produto 11646, do Alvo 1T167PM / Produto 2986, do Alvo 39263M).

⁶⁴ A ordem deste artigo na pronúncia foi alterada pelo despacho proferido na sessão de 10-12-2013 (a determinar alterações não substanciais), para manter a sequência temporal.

⁶⁵ Esta situação deixou Manuel Godinho muito aborrecido, o que manifestou nessa conversa a Paulo Penedos, dizendo que “é uma situação muito grave” e que “se for assim, eu abduco de tudo e mando lixar isto”, o que levou Paulo Penedos pedir “calma” e que já lhe diria “alguma coisa”, pois ia falar com o pai (Presidente do CA da REN).

1159.º - Três minutos depois (17.02 horas), Paulo Penedos disse a José Penedos carecer de falar consigo sobre os resíduos, uma vez que Manuel Godinho continuava a “fazer patifarias”. (cfr. Produto 2987, do Alvo 39263M).

1160.º - José Penedos esclareceu ir para o Algarve, sendo que Paulo Penedos afirmou a necessidade de se encontrarem pessoalmente. (cfr. Produto 2987, do Alvo 39263M).

1161.º - José Penedos retorquiu que, obviamente, a conversa entre ambos não podia acontecer através do posto telefónico que se achava a utilizar. (cfr. Produto 2987, do Alvo 39263M).

1162.º - Dois minutos volvidos (17.04 horas), Paulo Penedos comunicou a Manuel Godinho que apenas iria estar pessoalmente com o seu pai no dia 14 de Junho de 2009 (domingo). - (cfr. Produto 2988, do Alvo 39263M / Produto 11648, do Alvo 1T167PM).

1163.º - Manuel Godinho instou-o a deslocar-se ao Algarve para falar pessoalmente com seu Pai, até porque o contrato de gestão dos resíduos industriais produzidos pela REN findava no dia 30 de Junho de 2009. (cfr. Produto 2988, do Alvo 39263M / Produto 11648, do Alvo 1T167PM).

1164.º - Paulo Penedos sossegou-o, garantindo-lhe a prorrogação do contrato de gestão dos resíduos industriais produzidos pela REN nos exactos termos em que havia sido celebrado, sem reflectir o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março. (cfr. Produto 2988, do Alvo 39263M / Produto 11648, do Alvo 1T167PM).

1165.º - Manuel Godinho comunicou-lhe ter dado instruções à “CESPA” para enviar uma reclamação pelo acontecido à REN. (cfr. Produto 2988, do Alvo 39263M / Produto 11648, do Alvo 1T167PM).

1166.º - Cinco minutos depois (17.09 horas), Paulo Penedos aconselhou Manuel Godinho a enviar um fax directamente para o Presidente do Conselho de Administração da REN a expor a situação, na medida em que o seu pai ainda estaria a trabalhar no dia seguinte. (cfr. Produto 2989, do Alvo 39263M / Produto 11651, do Alvo 1T167PM).

1167.º - Manuel Godinho disse-lhe para falar com Namércio Cunha. (cfr.

Produto 2989, do Alvo 39263M / Produto 11651, do Alvo 1T167PM).

1168.º - Dois minutos volvidos (17.11 horas), acossado pela urgência manifestada por Manuel Godinho, Paulo Penedos forneceu a Namércio Cunha o número de telefone directo da secretária do seu pai, por forma a que junto dela obtivesse o número de fax. (cfr. Produtos 2990 e 2991, do Alvo 39263M).

1169.º - Acrescentou que o seu pai apenas se ausentaria no dia seguinte e que a “CESPA” devia enviar o fax ao seu interlocutor na REN, com conhecimento a Victor Baptista. (cfr. Produtos 2990 e 2991, do Alvo 39263M).

1170.º - Mais disse que devia, igualmente, remeter-lhe uma cópia, para que pudesse dar conhecimento a seu pai e, assim, este ficasse capaz de intervir. (cfr. Produtos 2990 e 2991, do Alvo 39263M).

1171.º - Pelas 18.05 horas (08-06), Paulo Penedos deu conta a José Penedos do sucedido e dos procedimentos que havia aconselhado Manuel Godinho a adoptar. (cfr. Produto 2994, do Alvo 39263M).

1172.º - José Penedos solicitou que não fosse envolvido o seu nome nesse assunto. (cfr. Produto 2994, do Alvo 39263M).

1173.º - Mais tarde, pelas 20.11 horas, Paulo Penedos deu a conhecer a Manuel Godinho o modo como havia instruído Namércio Cunha a proceder. (cfr. Produto 3034, do Alvo 39263M / Produto 11674, do Alvo 17167PM).

1174.º - No dia 09 de Junho de 2009 (terça-feira), pelas 11.02 horas, seguindo instruções de Namércio Cunha, a “CESPA” enviou um fax à REN, dirigido a Gerardo Gonçalves, com conhecimento a Victor Baptista, intitulado “Gestão de resíduos - Subestação de Setúbal”, relatando o ali sucedido (este fax nunca mereceu qualquer resposta, sendo certo que a “O2” viria a regressar à obra) - (doc. fls. 118, do Ap. AE30 / 12385, do Vol. 34).

1175.º - Em hora não concretamente apurada, mas anterior às 12.53 horas, Namércio Cunha enviou a Paulo Penedos uma cópia deste fax (doc. fls. 12385, do Vol. 34).

1176.º - No mesmo dia, pelas 12.53 horas, Paulo Penedos comunicou a José Penedos que lhe seria entregue, em mão, na sua residência, uma carta sobre o sucedido

na obra da REN, em Setúbal, cujos contornos tinham sido objecto da conversa que haviam mantido no dia anterior. (cfr. Produto 3147, do Alvo 39263M).

1177.º - José Penedos asseverou-lhe a sua apreciação. (cfr. Produto 3147, do Alvo 39263M).

1178.º - Seis minutos depois (12.59 horas), Paulo Penedos garantiu a Manuel Godinho a entrega da carta em mão a seu pai. (cfr. Produto 3148, do Alvo 39263M / Produto 11805, do Alvo 1T167PM).

1179.º - Vinte minutos após (13.19 horas - 09-06), José Penedos confirmou a Paulo Penedos estar na posse da carta. (cfr. Produto 3153, do Alvo 39263M).

1180.º - Em hora não concretamente apurada, mas posterior às 12.53 horas e anterior às 20.01 horas, José Penedos deu a conhecer a Victor Baptista o teor daquela carta, suscitando-lhe que o esclarecesse sobre o assunto.

1181.º - Pelas 20.01 horas, José Penedos transmitiu a Paulo Penedos ter recolhido junto de Victor Baptista informação no sentido de que, uma vez que tinha existido uma alteração legislativa, a resposta teria que ser dada oficialmente e por escrito. (cfr. Produto 3244, do Alvo 39263M).

1182.º - Aduziu que Victor Baptista lhe assegurou existirem condições legais justificantes do procedimento adoptado pelo empreiteiro. (cfr. Produto 3244, do Alvo 39263M).

1183.º - Pelas 20.14 horas, José Penedos reiterou a Paulo Penedos não dispor de mais informações sobre as repercussões do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março, na gestão dos resíduos de construção e demolição do que aquelas que lhe havia prestado, pois que as tinha recebido de Victor Baptista numa ocasião em que este estava com pressa. (cfr. Produto 3245, do Alvo 39263M).

1184.º - Neste mesmo dia (09-06-2009), pelas 14.15 horas, a “O2”, ao contrário das demais concorrentes, entregou, em mão, em envelope fechado, no edifício sede da REN, na Avenida dos EUA, em Lisboa, a sua proposta relativamente aos trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, no valor de 284.000,00€.

(cfr. Produto 11643, do Alvo 1T167PM,⁶⁶ e docs. fls. 181 a 207, do Ap. AE3; fls. 3 a 16 verso, do Ap. AE10, e fls. 189 verso, do Ap. AE9).

1185.º - O mencionado envelope veio a conhecer reencaminhamento para o edifício da REN em Sacavém, onde deu entrada apenas no dia 15 de Junho de 2009, pelas 09.30 horas. (doc. fls. 189 verso, do Ap. AE9).

1186.º - No dia 12 de Junho de 2009 (sexta-feira), José Penedos almoçou com o filho Paulo Penedos, tendo discutido a questão da Tapada do Outeiro, a prorrogação do contrato de gestão global dos resíduos produzidos pela REN e as repercussões do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março, na gestão dos resíduos de construção e demolição. (cfr. Produtos 3482 e 3507, do Alvo 39263M).⁶⁷

1187.º - Quanto à prorrogação do contrato de gestão global dos resíduos, José Penedos garantiu a Paulo Penedos ir inteirar-se ao assunto e que, ainda naquele dia, lhe noticiaria o estado do processo. (cfr. Produtos 3482 e 3507, do Alvo 39263M).

1188.º - Acrescentou que, relativamente ao acontecido em Setúbal, a alteração legal introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março, determinou a entrega aos empreiteiros da recolha dos resíduos de construção e demolição, sendo certo que produzindo esta modificação efeitos na execução do contrato celebrado com a “CESPA”, a REN iria encontrar uma forma de ressarcimento. (cfr. Produtos 3482 e 3507, do Alvo 39263M).

1189.º - Pouco depois de findo o almoço, pelas 15.52 horas, José Penedos deu a conhecer a Paulo Penedos estar na posse da missiva, datada de 01 de Junho de 2009, enviada pela REN à “O2” manifestando o propósito de prosseguir com o plano inicialmente traçado de acondicionamento e recolha de resíduos, remetendo para momento posterior os trabalhos de descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão. (cfr. Produto 3478, do Alvo 39263M, e doc. fls. 21, do Ap. Buscas A).

⁶⁶ Neste Produto 11643, sendo de 08-06-2009, Manuel Godinho manifesta-se desagradado por Namércio Cunha por não ter ainda enviado a “proposta” e pede urgência, sendo que este logo disse que a iria entregar no dia seguinte, “em mão” (atente-se que Manuel Godinho se refere à “Tapada”, pelo que não há dúvidas que se trata da ex-CTO).

⁶⁷ A possibilidade de encontro na sexta-feira (12-06) já havia sido referida na conversa que ambos mantiveram no dia 09-06 (terça-feira), altura em que Paulo Penedos até sugeriu “almoçar no sábado” (cfr. Produto 3245, do Alvo 39263M).

1190.º - Mais lhe transmitiu ter indicação que a “O2” ainda não tinha apresentado proposta relativamente aos trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 3478, do Alvo 39263M).

1191.º - Acrescentou que o processo relativo à Tapada do Outeiro já se achava instruído com o parecer de Andrade Lopes, pelo que estavam reunidas as condições para a apreciação na semana seguinte da proposta de descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão. (cfr. Produto 3478, do Alvo 39263M).

1192.º - Sete minutos depois (15.59 horas), Paulo Penedos comunicou a Manuel Godinho ter estado a discutir com o seu pai a proposta de descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão existentes na Central da Tapada do Outeiro e, bem assim, a prorrogação do contrato de gestão dos resíduos industriais produzidos pela REN, sendo certo que, ainda naquele dia, após se inteirar do estado do processo, lhe daria novas sobre o assunto. (cfr. Produto 3482, do Alvo 39263M).

1193.º - Acrescentou que, uma vez que a alteração legislativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março, se repercutia num contrato em execução, a REN iria encontrar uma forma de compensação. (cfr. Produto 3482, do Alvo 39263M, bem como o Produto 3507, do mesmo Alvo).⁶⁸

1194.º - Neste mesmo dia (12-06-2009), pelas 20.44 horas, Paulo Penedos afiançou a Manuel Godinho que o seu pai estava a controlar o processo relacionado com o contrato de gestão global dos resíduos produzidos pela REN, sendo muito provável a sua prorrogação nos precisos termos em vigor. (cfr. Produto 3507, do Alvo 39263M, e doc. fls. 166 e 167, do Ap. AE1).

1195.º - No dia 15 de Junho de 2009 (segunda-feira), fruto da intervenção de José Penedos no desencadear do respectivo procedimento, a REN prorrogou até 31 de Dezembro de 2009 o contrato de gestão de resíduos industriais por si produzidos

⁶⁸ Neste segundo Produto (3507), embora referente a uma conversa ocorrida pelas 20.44 horas, mencionada no artigo seguinte, Paulo Penedos voltou a referir a Manuel Godinho o que o pai lhe tinha comunicado sobre tal compensação (“O que ele disse foi: *«não se preocupem, porque se isso for assim, como há um contrato em curso, a empresa terá que ser compensada de alguma maneira»*”, citou).

celebrado com a “O2”, sendo certo que os resíduos de construção e demolição gerados nas obras a cargo da REN continuaram a estar incluídos. (cfr. Produtos 7051, 7055 e 7059, do Alvo 38250PM; Produtos 10354 e 10359, do Alvo 1T167PM, e Produtos 1070, 1076 e 1543, do Alvo 39263M, e doc. fls. 152 a 164, do Ap. AE8).

1196.º - A gestão dos resíduos de construção e demolição constituía cerca de 90% do volume de negócios da “O2” com a REN. (cfr. Produto 20612, do Alvo 1T167PM).

1197.º - Na sequência da prorrogação, a “O2” regressou à gestão dos resíduos de construção e demolição relativos às obras da Subestação de Setúbal da REN.

1198.º - Com a prorrogação, a REN apenas poderia afastar a “O2” da gestão dos resíduos de construção e demolição mediante indemnização. (cfr. Produtos 3482 e 3507, do Alvo 39263M).

1199.º - No dia 17 de Junho de 2009 (quarta-feira), pelas 11.19 horas, Namércio Cunha informou Manuel Godinho da prorrogação do contrato de gestão de resíduos industriais produzidos pela REN até final do ano. (cfr. Produtos 9125, do Alvo 38250PM / Produto 12339, do Alvo 1T167PM).

1200.º - Mais tarde, pelas 20.52 horas, Namércio Cunha transmitiu a Paulo Penedos a prorrogação do contrato e, bem assim, que, relativamente à obra da REN em Setúbal, tinham sido contactados para regressarem e efectuarem recolhas de resíduos de construção e demolição. (cfr. Produto 9249, do Alvo 38250PM / Produto 4023, do Alvo 39263M, bem como o Produto 12389, do Alvo 1T167PM).⁶⁹

1201.º - No dia 19 de Junho de 2009 (sexta-feira), pelas 10.36 horas, José Ribeiro descreveu a Manuel Godinho a elevada dimensão da obra a realizar na subestação da REN, em Setúbal, a qual não ficaria concluída em menos de um ano. (cfr. Produto 12590, do Alvo 1T167PM).

1202.º - Acrescentou estar a diligenciar para que o indivíduo encarregue da fiscalização, um tal “Laurentino”, a troco de vantagens patrimoniais e não patrimoniais, omitisse os seus deveres funcionais e, assim, fosse possível a adulteração do peso e da

⁶⁹ Este último Produto (12389) é relativo a uma conversa, ocorrida igualmente nesse dia 17-06-2009, pelas 21.00 horas, entre José Ribeiro e Manuel Godinho, de onde se deduz que nesse dia a empresa O2 regressou à recolha de resíduos da obra de Setúbal da REN.

natureza dos resíduos recolhidos. (cfr. Produto 12590, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 119, do Ap. AE30).

1203.º - No dia 22 de Junho de 2009 (segunda-feira), deu entrada, no edifício da REN, em Sacavém, a proposta da “CESPA” relativamente aos trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada **Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro**, no valor de 306.000,00€. (docs. fls. 31, do Ap. AE3; fls. 31 a 34 verso, do Ap. AE10, e fls. 190, do Ap. AE9).

1204.º - No dia 25 de Junho de 2009 (quinta-feira), deu entrada, no edifício da REN, em Sacavém, a proposta da “Auto-Vila” relativamente aos trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, no valor de 338.635,00€. (docs. fls. 32, do Ap. AE3; fls. 50 a 65 verso, do Ap. AE10, e fls. 190 e verso, do Ap. AE9).

1205.º - No dia 26 de Junho de 2009 (sexta-feira), pelas 10.00 horas, a REN, na pessoa dos seus funcionários Andrade Lopes, Vassalo Santos e Anabela Silva, procedeu à abertura das propostas apresentadas pelas empresas consultadas no âmbito dos trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro. (doc. fls. 262 e verso, do Ap. AE3).

1206.º - No dia 30 de Junho de 2009 (terça-feira), Andrade Lopes elaborou a Informação IF GMMC-MSP 10/2009, solicitando autorização superior para adjudicar à empresa “Romão Ibérica, Ld.^{aa}”, a reparação e hibridização da báscula existente na Central da Tapada do Outeiro, para os trabalhos de acondicionamento dos resíduos que se iriam realizar, pelo valor aproximado de 9.000,00€. (doc. fls. 177 a 182, do Ap. AE28).

1207.º - No dia 06 de Julho de 2009 (segunda-feira), pelas 11.00 horas, Maria José Clara contactou telefonicamente Andrade Lopes, instando-o a enviar-lhe, nesse mesmo dia, a informação contendo a sua proposta de adjudicação dos trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro. (docs. fls. 4 e 9, do Ap. AE11, e fls. 266, do Ap. AE3).

1208.º - Pelas 13.23 horas, Manuel Godinho transmitiu a Namércio Cunha que

Paulo Penedos o havia informado que a consulta relativa à Tapada do Outeiro conheceria decisão naquele dia. (cfr. Produto 14245, do Alvo 1T167PM / Produto 10656, do Alvo 38250PM).

1209.º - Pelas 14.43 horas, Maria José Clara insistiu com Andrade Lopes pela informação, alegando urgência na decisão da fase de recolha e acondicionamento dos resíduos, na medida em que José Penedos havia manifestado a intenção de ver o assunto resolvido na reunião do Conselho de Administração que se realizaria no dia seguinte. (doc. fls. 9, do Ap. AE11).

1210.º - Pelas 18.05 horas (06-07-2009), Andrade Lopes remeteu a Maria José Clara a Informação IF GMMC-MSP 11/2009, solicitando autorização superior para serem adjudicados à “O2”, por ter sido a empresa que apresentou a proposta com menores custos para a REN, os trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, pelo preço de 284.000,00€. (docs. fls. 4 e verso, do Ap. AE11, e fls. 266, do Ap. AE3).

1211.º - Sucede, contudo, que esta ponderação foi realizada de modo informal e sem recurso a evidências documentais, contrariamente ao estabelecido nos procedimentos internos da REN relativos ao “Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas” e “Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas” (Procedimento PR-0011, de 05 de Março de 2007). - (doc. fls. 212 a 215, do Ap. AE31 / fls. 8 a 12, do Ap. AE13).

1212.º - No dia 07 de Julho de 2009 (terça-feira), Victor Baptista aprovou o parecer de Andrade Lopes e remeteu-o ao Conselho de Administração para homologação. (doc. fls. 268, do Ap. AE3 / fls. 6, do Ap. AE11).

1213.º - Mais consignou que a proposta de extensão apresentada pela “O2” (que designou de fase seguinte) devia ser sujeita a análise mais detalhada até final de Julho. (doc. fls. 268, do Ap. AE3 / fls. 6, do Ap. AE11).

1214.º - No mesmo dia 07 de Julho de 2009, o Conselho de Administração da REN homologou a adjudicação à “O2” do serviço de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro pelo valor de 284.000,00€. (docs. fls. 268 a 270, do Ap. AE3 / fls. 4

a 8, do Ap. AE11).

1215.º - Nesta mesma reunião, foi, igualmente, aprovado o pedido de Andrade Lopes para reabilitação da báscula. (docs. fls. 177 a 179, do Ap. AE28, e fls. 270, do Ap. AE3).

1216.º - No dia 08 de Julho de 2009 (quarta-feira), pelas 09.15 horas, Paulo Penedos informou Manuel Godinho da decisão de adjudicação à “O2” do serviço de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 6791, do Alvo 39263M).

1217.º - Pelas 10.58 horas, Andrade Lopes deu conta a Namércio Cunha da adjudicação à “O2” do serviço de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 10798, do Alvo 38250PM, bem como o Produto 14438, do Alvo 1T167PM).⁷⁰

1218.º - No dia 13 de Julho de 2009 (segunda-feira), pelas 15.17 horas, Andrade Lopes enviou um e-mail às empresas consultadas no âmbito do serviço de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, comunicando formalmente a sua adjudicação à “O2”. (doc. fls. 272, do Ap. AE3 / fls. 11, do Ap. AE11).

1219.º - No dia 15 de Julho de 2009 (quarta-feira), a REN determinou que o acompanhamento dos trabalhos a realizar na Tapada do Outeiro seria realizado através de visitas semanais do SGAB, a realizar por Domingos Correia preferencialmente às 6.ªs feiras, e do GMMC-MSP, a realizar por Andrade Lopes, eventualmente às 2.ªs feiras. (doc. fls. 8, do Ap. AE11).

1220.º - Durante o período de férias as visitas seriam realizadas uma vez por semana. (doc. fls. 8, do Ap. AE11).

⁷⁰ Este último Produto (14438) refere-se a uma conversa entre Namércio Cunha e Manuel Godinho, ocorrida nesse dia, pelas 11.22 horas, sobre esse mesmo assunto, em que aquele dá conta a este do agendamento, para sexta-feira, de uma reunião para planeamento dos trabalhos. Depois no Produto 14603, do mesmo Alvo 1T167PM (do dia 09-07-2009, pelas 15.12 horas), Namércio volta a falar dessa reunião, tendo-se Manuel Godinho mostrado desagradado pela demora no arranque da obra, dizendo que não era “para planear, mas para começar”, pois “ainda esse mês tinha que facturar lá trabalho”.

1221.º - No dia 20 de Julho de 2009, realizou-se uma reunião com Jorge Pereira Saramago e Margarida Marques, em representação da “O2”, para planeamento das tarefas, tendo, no dia seguinte, ocorrido o acompanhamento da entrada desta empresa nas instalações para início dos trabalhos. (docs. fls. 3-A, do Ap. AE33, e fls. 10 verso, 21 verso e 22, do Ap. AE11).

1222.º - Neste encontro, definiu-se, ainda, que todos os resíduos seriam pesados, pelo que só sairiam quando a báscula fosse reparada e estivesse certificada.

1223.º - Sucede, contudo, que, alcançada a adjudicação dos trabalhos a realizar na Tapada do Outeiro, Manuel Godinho havia, desde logo, planeado a adulteração do peso e da natureza dos resíduos recolhidos.

1224.º - No cumprimento deste desiderato e como sabia que a balança existente nas instalações se achava sem utilização há dez anos, necessitando como tal de reparação e certificação, instou Namércio Cunha a manifestar a Andrade Lopes urgência no início da prestação de serviços.

1225.º - No dia 31 de Julho de 2009 (sexta-feira), após uma reunião em que estiveram presentes Namércio Cunha, Margarida Marques, Jorge Saramago e Andrade Lopes, na qual foram debatidos o preenchimento e o circuito das guias de resíduos de construção e demolição (RCD) e das guias de acompanhamento (Modelo A), Namércio Cunha, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, expressou a Andrade Lopes urgência no início da prestação de serviços. (cfr. Produto 12634, do Alvo 38250PM / Produto 16675, do Alvo 1T167PM, e fls. 46, do Ap. AE11).

1226.º - Todavia, Andrade Lopes não abdicou de condicionar o início dos trabalhos à prévia reabilitação da balança, de modo a que os resíduos recolhidos fossem pesados à saída das instalações da Tapada do Outeiro. (cfr. Produto 12634, do Alvo 38250PM / Produto 16675, do Alvo 1T167PM, e fls. 22 e verso, do Ap. AE11).⁷¹

1227.º - Pelas 13.08 horas, Namércio Cunha deu nota a Manuel Godinho de não ter conseguido demover Andrade Lopes da utilização da balança para a pesagem dos resíduos recolhidos na Tapada do Outeiro, sendo certo que apenas na semana seguinte

⁷¹ Da conversa entre Namércio Cunha e Manuel Godinho, a que se reportam tais Produtos (iguais, porque registadas nos dois Alvos), resulta não só o local onde Namércio Cunha esteve (CTO), mas também o que este falou com o engenheiro Andrade Lopes.

estaria apta a funcionar. (cfr. Produto 12634, do Alvo 38250PM / Produto 16675, do Alvo 1T167PM).

1228.º - Manuel Godinho sustentou a necessidade de ser aportada rapidez à recolha, por forma a lograr adular ao máximo o peso dos resíduos recolhidos. (cfr. Produto 12634, do Alvo 38250PM / Produto 16675, do Alvo 1T167PM).

1229.º - Ainda no dia 31 de Julho de 2009 (sexta-feira), a propósito dos trabalhos a realizar na Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, Victor Baptista comunicou a Maria José Clara que iria determinar o início do desmantelamento dos tanques e das bacias de retenção, deixando um tanque mais pequeno.

1230.º - Imediatamente depois (pelas 11.45 horas), Maria José Clara contactou Andrade Lopes, que esclareceu não estar previsto qualquer desmantelamento. (doc. fls. 46 verso, do Ap. AE11).

1231.º - Na posse desta informação, Maria José Clara enviou um e-mail a Victor Baptista dando-lhe conta que a Fase II consistiria na remoção dos resíduos existente na Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, pelo que o desmantelamento não estava previsto, nem, como tal, incluído no valor das propostas apresentadas até à data pelas empresas consultadas. (doc. fls. 39, do Ap. AE11).

1232.º - Terminou, sugerindo que, posteriormente, se solicitassem preços para esse efeito. (doc. fls. 39, do Ap. AE11).

1233.º - Como última tentativa de dissuadir Andrade Lopes, Manuel Godinho instruiu Jorge Saramago, funcionário da “O2” a convidá-lo a visitar as instalações desta sua empresa, sitas em Ovar, por forma a constatar o bom funcionamento da balança aí existente e, assim, a transigir na pesagem dos resíduos recolhidos naquelas instalações.

1234.º - No dia 03 de Agosto 2009, Andrade Lopes, acompanhado do chefe de vigilância João Paulo e do funcionário da “O2” Jorge Saramago, deslocou-se às instalações da “O2”, sitas em Ovar. (cfr. fls. 3-A, do Ap. AE33).

1235.º - Todavia, tal visita não o persuadiu a modificar a sua intenção de utilizar a balança existente na Tapada do Outeiro para a pesagem dos resíduos aí recolhidos.

1236.º - Reparada a báscula, no dia 07 de Agosto de 2009, dealbaram os trabalhos na Tapada do Outeiro. (docs. fls. 4, do Ap. AE33; fls. 85 e 86, do Ap. AE11,

e fls. 48362 a 42368, do Vol. 140).

1237.º - Na execução dos trabalhos, Manuel Godinho instruiu o funcionário da “O2” Jorge Saramago a iludir a fiscalização de modo a valorizar como material eléctrico e electrónico a madeira recolhida. (cfr. Produto 13679, do Alvo 38250PM).⁷²

1238.º - Os veículos destinados ao transporte dos resíduos recolhidos deviam entrar nas instalações da Tapada do Outeiro carregados com material eléctrico e electrónico que seria, posteriormente, distribuído pelas diferentes cargas. (cfr. Produto 13679, do Alvo 38250PM).

1239.º - Com efeito, os veículos entravam nas instalações sem serem tareados, na medida em que a REN dispunha já do peso dos contentores vazios. (cfr. Produto 13679, do Alvo 38250PM).

1240.º - A madeira seria carregada na parte inferior dos camiões, sendo que quando as galeras se achassem praticamente cheias, seriam cobertas por uma fina camada de resíduos eléctricos e electrónicos para que, quando os funcionários da REN sindicassem a composição das cargas, as valorizassem como material eléctrico e electrónico. (cfr. Produto 13679, do Alvo 38250PM).

1241.º - Com esta conduta, Manuel Godinho imputou à REN a recolha de, pelo menos, 125,36 toneladas de resíduos eléctricos e electrónicos que, na verdade, eram madeira. (docs. fls. 39 a 55, do Ap. AE9; fls. 101 a 109 e 259 a 270, do Ap. AE29, e fls. 85 e 86, do Ap. AE11).

1242.º - Deste modo, logrou que a REN lhe pagasse 47.027,54€ (59.607,42€ - 12.579,78€), que não lhe eram devidos.

1243.º - No dia 31 de Agosto de 2009, a REN desencadeou o processo de **consulta para celebração de novo contrato de gestão de resíduos** por si produzidos, com validade de três anos e início a 01 de Janeiro de 2010. (docs. fls. 2 a 123, do Ap. AE8).

1244.º - Por força da alteração legislativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março, os resíduos de construção e demolição resultantes de obras de

⁷² Este Produto (13679) reporta-se a uma conversa ocorrida no dia 10-08-2008, pelas 08.58 horas, entre os arguidos Jorge Saramago e Namércio Cunha, de onde resulta explícita essa forma de proceder na composição das cargas.

construção de novas infra-estruturas e/ou remodelação de infra-estruturas já existentes, iniciados a partir de 01 de Janeiro de 2010, foram excluídos do objecto de tal contrato, passando a ser geridos no quadro das respectivas empreitadas. (docs. fls. 2 a 123, do Ap. AE8).

1245.º - Todavia, os resíduos de construção e demolição gerados em obras a cargo da REN, em curso a 31 de Dezembro de 2009, foram ainda incluídos no contrato. (docs. fls. 2 a 123, do Ap. AE8).

1246.º - No dia 17 de Setembro de 2009 (quinta-feira), pelas 12.20 horas, Namércio Cunha transmitiu a Manuel Godinho a irreversibilidade da transferência para os empreiteiros da gestão dos resíduos de construção e demolição. (cfr. Produto 20573, do Alvo 1T167PM).

1247.º - Manuel Godinho instrui-o a informar Paulo Penedos que a confirmar-se aquela alteração, a actividade das suas empresas na REN perdia relevância, reduzindo-se para 10%. (cfr. Produto 20573, do Alvo 1T167PM).

1248.º - Acrescentou que Namércio Cunha devia tentar junto de Paulo Penedos evitar a consumação da transferência. (cfr. Produto 20573, do Alvo 1T167PM).

1249.º - Cumprindo o mandado que Manuel Godinho o incumbira, Namércio Cunha contactou Paulo Penedos, ao que este o informou que pouco havia a fazer, até porque a consulta havia já sido lançada, o que poderia criar suspeições e fragilidades, mas que falaria com o seu pai sobre o assunto no fim-de-semana seguinte.

1250.º - Pelas 17.22 horas, Namércio Cunha relatou a Manuel Godinho a informação granjeada junto de Paulo Penedos. (cfr. Produto 20612, do Alvo 1T167PM).⁷³

1251.º - No dia 01 de Outubro de 2009 (quinta-feira), a “CESPA” enviou uma carta dirigida a Victor Baptista contestando a metodologia de gestão de resíduos da REN para as empreitadas. (doc. fls. 47, do Ap. AE20 / fls. 124, do Ap. AE30).

1252.º - Esta carta foi, previamente, encaminhada por correio electrónico por Namércio Cunha para Paulo Penedos, que, depois de a rever e minutar, lha devolveu.

⁷³ Nesta conversa, Namércio Cunha deu ainda conta a Manuel Godinho que Paulo Penedos ia “falar com quem de direito” (José Penedos), mas achar que “só consegue falar com ele no fim-de-semana”.

(doc. fls. 2 a 4, 31 e 32, do Ap. AE18, e “Ficheiro Digital 81” => *mtmarques/Outlook/pastas pessoais/MEMO/30/09/2009*).

1253.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais aos arguidos José Penedos e Paulo Penedos, para que José Penedos, Presidente do Conselho de Administração da REN, praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecesse a si e à “O2” na sua relação comercial com a REN em detrimento dos interesses desta, designadamente assegurando o controlo dos diferentes patamares de decisão na área dos resíduos em seu proveito, criando aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, escolhendo os procedimentos concursais ou afins mais convenientes às suas empresas, fornecendo-lhe informação privilegiada consubstanciada no conhecimento prévio à sua divulgação pública do lançamento, da natureza, das condições, dos termos, da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas na consulta pública para a Fase II de desmantelamento da Central de Alto Mira, fornecendo-lhe informação privilegiada consubstanciada no conhecimento prévio à sua divulgação pública do lançamento, da natureza, das condições, dos termos e da adjudicação da consulta pública relativa ao serviço de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, permitindo-lhe apresentar e asseverando-lhe a aprovação da proposta de extensão dos trabalhos a realizar na Tapada do Outeiro, garantindo-lhe a adjudicação à “O2” da prestação de serviços a efectuar na Tapada do Outeiro, desencadeando e assegurando-lhe a prorrogação do contrato de gestão de resíduos industriais celebrado com a “O2” com inclusão dos resíduos de construção e demolição e, bem assim, o regresso da “O2” à gestão dos resíduos de construção e demolição relativos às obras da Subestação de Setúbal da REN.

1254.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1255.º - O arguido José Penedos sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais para si e para Paulo Penedos, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua condição de Presidente do Conselho de Administração da REN, praticando os supra mencionados actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões às peitas prometidas e recebidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da “O2” na sua relação comercial com a REN com prejuízo para os interesses desta, designadamente assegurando o controlo dos diferentes patamares de decisão na área dos resíduos em seu proveito, criando aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, escolhendo os procedimentos concursais ou afins mais convenientes às suas empresas, fornecendo-lhe informação privilegiada consubstanciada no conhecimento prévio à sua divulgação pública do lançamento, da natureza, das condições, dos termos, da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas na consulta pública para a Fase II de desmantelamento da Central de Alto Mira, fornecendo-lhe informação privilegiada consubstanciada no conhecimento prévio à sua divulgação pública do lançamento, da natureza, das condições, dos termos e da adjudicação da consulta pública relativa ao serviço de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, permitindo-lhe apresentar e asseverando-lhe a aprovação da proposta de extensão dos trabalhos a realizar na Tapada do Outeiro, garantindo-lhe a adjudicação à “O2” da prestação de serviços a efectuar na Tapada do Outeiro, desencadeando e assegurando-lhe a prorrogação do contrato de gestão de resíduos industriais celebrado com a “O2” com inclusão dos resíduos de construção e demolição e, bem assim, o regresso da “O2” à gestão dos resíduos de construção e demolição relativos às obras da Subestação de Setúbal da REN.

1256.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1257.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais a Paulo Penedos, para que usasse a sua influência junto de seu Pai com o propósito deste exercer o poder que o cargo que ocupava lhe conferia no sentido do seu favorecimento e da “O2” na sua relação comercial com a REN preterindo os interesses desta, designadamente assegurando o controlo dos diferentes patamares de decisão na área dos resíduos em seu proveito, criando aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, escolhendo os procedimentos concursais ou afins mais convenientes às suas empresas, fornecendo-lhe informação privilegiada consubstanciada no conhecimento prévio à sua divulgação pública do lançamento, da natureza, das condições, dos termos, da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas na consulta pública para a Fase II de desmantelamento da Central de Alto Mira, fornecendo-lhe informação privilegiada consubstanciada no conhecimento prévio à sua divulgação pública do lançamento, da natureza, das condições, dos termos e da adjudicação da consulta pública relativa ao serviço de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, permitindo-lhe apresentar e asseverando-lhe a aprovação da proposta de extensão dos trabalhos a realizar na Tapada do Outeiro, garantindo-lhe a adjudicação à “O2” da prestação de serviços a efectuar na Tapada do Outeiro, assegurando-lhe a prorrogação do contrato de gestão de resíduos industriais celebrado com a “O2” com inclusão dos resíduos de construção e demolição e, bem assim, o regresso da “O2” à gestão dos resíduos de construção e demolição relativos às obras da Subestação de Setúbal da REN.

1258.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1259.º - O arguido Paulo Penedos sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, para exercer a sua influência junto de seu Pai com o propósito deste exercer o poder que o cargo que ocupava lhe conferia no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da

“O2” na sua relação comercial com a REN postergando os interesses desta, designadamente assegurando o controlo dos diferentes patamares de decisão na área dos resíduos em seu proveito, criando aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, escolhendo os procedimentos concursais ou afins mais convenientes às suas empresas, fornecendo-lhe informação privilegiada consubstanciada no conhecimento prévio à sua divulgação pública do lançamento, da natureza, das condições, dos termos, da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas na consulta pública para a Fase II de desmantelamento da Central de Alto Mira, fornecendo-lhe informação privilegiada consubstanciada no conhecimento prévio à sua divulgação pública do lançamento, da natureza, das condições, dos termos e da adjudicação da consulta pública relativa ao serviço de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, permitindo-lhe apresentar e asseverando-lhe a aprovação da proposta de extensão dos trabalhos a realizar na Tapada do Outeiro, garantindo-lhe a adjudicação à “O2” da prestação de serviços a efectuar na Tapada do Outeiro, assegurando-lhe a prorrogação do contrato de gestão de resíduos industriais celebrado com a “O2” com inclusão dos resíduos de construção e demolição e, bem assim, o regresso da “O2” à gestão dos resíduos de construção e demolição relativos às obras da Subestação de Setúbal da REN.

1260.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1261.º - O arguido José Penedos sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, servindo-se do ascendente resultante da sua condição de Presidente do Conselho de Administração da REN e das consequentes compensações não patrimoniais que daí podiam resultar para Victor Baptista enquanto membro daquele Conselho e fazendo-lhe ver que da sua conduta em prol de Manuel Godinho adviriam vantagens patrimoniais e não patrimoniais para si e para terceiros consigo relacionados, para que aquele o auxiliasse na concretização do seu propósito de favorecer Manuel Godinho e a “O2” na sua relação comercial com a REN preterindo os interesses desta, praticando actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções, desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos

poderes de facto decorrentes do seu exercício, designadamente recolhendo e reunindo informação privilegiada, por inacessível externamente, relativa aos concursos e às consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REN, fornecendo-lhe prévio conhecimento da natureza, das condições, dos termos daqueles concursos e consultas públicas, da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas, propondo ao Conselho de Administração e sustentando nas suas reuniões deliberativas a adjudicação à “O2” de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, escolhendo os procedimentos concursais ou afins mais convenientes à “O2”, criando aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, permitindo a adjudicação directa à “O2” de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos e recrutando quadros da REN, seus subordinados hierárquicos, com funções na área dos resíduos que os ajudassem no favorecimento de Manuel Godinho e suas empresas, nomeadamente assumindo, na sua esfera de competências, decisões que conferissem um tratamento privilegiado e preferencial à “O2”, elaborando informações de serviço com um sentido e um alcance capazes de fundamentar, formalmente, posteriores decisões de adjudicação e a necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como omitindo o exercício dos poderes/deveres de fiscalização públicos que lhes incumbissem.

1262.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1263.º - O arguido Victor Baptista sabia e quis agir da forma supra mencionada, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, ao aceitar auxiliar José Penedos na concretização do seu propósito de beneficiar Manuel Godinho e a “O2” na sua relação comercial com a REN desconsiderando os interesses desta, a troco do reforço da vinculação e da consideração profissional de José Penedos para consigo e, bem assim, da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais para José Penedos e para terceiros com ele relacionados, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de

membro do Conselho de Administração da REN, praticando os supra citados actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões às peitas prometidas e recebidas, designadamente recolhendo e reunindo informação privilegiada, por inacessível externamente, relativa aos concursos e às consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REN, fornecendo-lhe prévio conhecimento da natureza, das condições, dos termos daqueles concursos e consultas públicas, da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas, propondo ao Conselho de Administração e sustentando nas suas reuniões deliberativas a adjudicação à “O2” de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, escolhendo os procedimentos concursais ou afins mais convenientes à “O2”, criando aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, permitindo a adjudicação directa à “O2” de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos e recrutando quadros da REN, seus subordinados hierárquicos, com funções na área dos resíduos que os ajudassem no favorecimento de Manuel Godinho e suas empresas, nomeadamente assumindo, na sua esfera de competências, decisões que conferissem um tratamento privilegiado e preferencial à “O2”, elaborando informações de serviço com um sentido e um alcance capazes de fundamentar, formalmente, posteriores decisões de adjudicação e a necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como omitindo o exercício dos poderes e deveres de fiscalização públicos que lhes incumbissem.

1264.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1265.º - O arguido Victor Baptista sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, servindo-se do ascendente resultante da sua condição de Membro do Conselho de Administração da REN e de superior hierárquico de Fernando Santos e das conseqüentes compensações não patrimoniais que daí lhes podiam advir enquanto funcionário da REN e fazendo-lhe ver que da sua conduta em prol de Manuel Godinho resultariam vantagens patrimoniais e não

patrimoniais para si e para terceiros consigo relacionados, para que aquele o assistisse na concretização do seu propósito de favorecer Manuel Godinho e a “O2” na sua relação comercial com a REN, desprezando os interesses desta, praticando actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções, desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, designadamente assumindo, na sua esfera de competências, decisões que conferissem um tratamento privilegiado e preferencial à “O2”, elaborando informações de serviço com um sentido e um alcance capazes de fundamentar, formalmente, posteriores decisões de adjudicação e a necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como omitindo o exercício dos poderes/deveres de fiscalização que lhe incumbissem.

1266.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1267.º - O arguido Fernando Santos sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, ao aceitar assistir Victor Baptista na concretização do seu desiderato de beneficiar Manuel Godinho e a “O2” na sua relação comercial com a REN menosprezando os interesses desta, a troco do incremento da vinculação e da consideração profissional de Victor Baptista para consigo e, bem assim, da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais a Victor Baptista e/ou para terceiros com ele relacionados, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de funcionários da REN, praticando os supra citados actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões às peitas prometidas e recebidas, designadamente assumindo, na sua esfera de competências, decisões que conferissem um tratamento privilegiado e preferencial à “O2”, elaborando informações de serviço com um sentido e um alcance capazes de fundamentar, formalmente, posteriores decisões de adjudicação e a necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como omitindo o exercício dos poderes/deveres de fiscalização que lhe incumbiam.

1268.º - Mais sabia serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1269.º - Os arguidos Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, violando a fidelidade reclamada pela sua qualidade de membro do Conselho de Administração e de funcionários da REN, respectivamente, infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, ao praticarem actos contrários aos seus deveres, ao omitirem os actos próprios das suas funções, ao se desviarem dos poderes inerentes aos seus cargos e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício na decisão de adjudicação à “O2” da consulta relativa à Fase II de desmantelamento da Central de Alto Mira, com o propósito de que Manuel Godinho e a “O2” percebessem, como perceberam, benefícios patrimoniais a que sabiam não ter direito, não obstante conhecessem que ofendiam interesses patrimoniais da REN cuja administração, fiscalização, defesa e realização aqueles cargos faziam sobre si impender e, assim, lhe causavam prejuízos, ao menos, no valor de 506.191,08€.

1270.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

1271.º - Os arguidos José Penedos, Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, violando a fidelidade reclamada pela sua qualidade de membros do Conselho de Administração e de funcionários da REN, infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, ao praticarem actos contrários aos seus deveres, ao omitirem os actos próprios das suas funções, ao se desviarem dos poderes inerentes aos seus cargos e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício no acordo celebrado com a “O2” sobre as quantidades de resíduos removidos na Fase II de desmantelamento da Central de Alto Mira, com o propósito de que Manuel Godinho e a “O2” percebessem, como perceberam, benefícios patrimoniais a que sabiam não terem direito, no valor de 313.698,64€, não obstante conhecessem que ofendiam interesses patrimoniais da REN cuja administração, fiscalização, defesa e

realização aqueles cargos faziam sobre si impender e, assim, lhe causavam prejuízos, ao menos, de montante idêntico.

1272.º - Mais sabia serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

1273.º - Os arguidos Manuel Godinho e Pedro Laranjeira sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a REN que a quantidade de resíduos demolidos e transportados na Fase II de desmantelamento da Central de Alto Mira havia sido a evidenciada nas pesagens apresentadas pela “O2”, levando-a, assim, a pagá-los à “O2” naquela medida, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “O2” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 313.698,64€, e que, como tal, causavam à REN um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

1274.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

1277.º - O arguido Fernando Santos sabia e quis agir da forma supra descrita, exorbitando os seus poderes e competências enquanto funcionário da REN, infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, ao adjudicar à “O2”, sem previamente ter sido aberto procedimento concursal ou de consulta, sem avaliação da razoabilidade do preço proposto, contrariando os procedimentos internos de “Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas” e “Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas” - Procedimento PR-0011 de Setembro de 2005, serviços adicionais de construção civil nas bacias de retenção dos tanques de combustível da Central de Alto Mira, com o propósito de que Manuel Godinho e a “O2” percebessem, como perceberam, benefícios patrimoniais a que sabia não terem direito, no valor de 29.000,00€, não obstante conhecesse que ofendia interesses patrimoniais da REN cuja administração, fiscalização, defesa e realização o cargo que desempenhava na REN fazia sobre si impender e, assim, lhe causava prejuízos, ao menos, de montante idêntico.

1278.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1279.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, não obstante soubesse que ao fazer constar dos talões de pesagem das cargas de cobre, aparas metálicas ferrosas e cabos isolados sem substâncias perigosas recolhidas em Vermoim e da carga de sucata de zinco removida em Sacavém pesos que não lhes correspondiam, punha em causa a confiança e credibilidade das pessoas na exactidão e genuinidade merecidas por aquelas notações técnicas, visando obter para Manuel Godinho e para a “O2” benefícios patrimoniais a que sabiam não ter direito, e causar à REN prejuízos, ao menos, de valor equivalente.

1280.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1281.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, logrando convencer a REN que a carga de cobre recolhida em Vermoim no quadro do contrato de gestão global de resíduos tinha o peso exibido no talão de pesagem apresentado pela “O2”, levando-a, assim, a valorizá-la e aliená-la naquela medida, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “O2” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 8.500,00€, e que, como tal, causavam à REN um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

1282.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir em seu nome e em representação e no interesse da “O2”.

1283.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1284.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, não obstante soubesse que ao fazer constar do talão de pesagem da carga de cobre recolhida em Vermoim um peso que não lhe correspondia, punha em causa a confiança e credibilidade das pessoas na exactidão e genuinidade merecidas por aquela notação técnica, visando obter para Manuel Godinho e para a “O2” um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 8.500,00€, e causar à REN um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

1285.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1286.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, entregando contrapartidas patrimoniais a Pedro Correia, funcionário da PROSEGUR em serviço na Subestação de Alto Mira, para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, se abstivesse de reportar a entrada de camiões com carga no decurso do processo de desmantelamento do transformador existente na Central de Alto Mira.

1287.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1288.º - Os arguidos Manuel Godinho e Jorge Saramago sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a REN que haviam sido levantadas 125,36 toneladas de resíduos eléctricos e electrónicos na Tapada do Outeiro, levando-a, assim, a pagá-los à “O2” enquanto tal, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “O2” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 47.027,54€ (59.607,42€ - 12.579,78€), e que, como tal, causavam à REN um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

1289.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir em seu nome e em representação e no interesse da “O2”.

1290.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei Penal e, apesar, disso agiram livre e voluntariamente.

PARTE IV (“EDP-IP”, “GALP” e “IDD”)

1294.º - No almoço do dia 07 de Fevereiro de 2009 (sábado), realizado em Vinhais, com Armando Vara, Manuel Godinho solicitou-lhe, igualmente, que, a troco de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, exercesse a sua influência junto de indivíduos que exerciam funções de poder, que detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada, no sentido do seu favorecimento e da “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, promovidos por

empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas. (cfr. Produtos 984, 1047, 1067, 1092, 1099 e 1355, do Alvo 1T167PM).

1295.º - Para tanto, Manuel Godinho prometeu e entregou a Armando Vara, pelo menos, 25.000,00€.

1296.º - Nos anos de 2004 a 2008, a propósito da quadra natalícia, por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), Manuel Godinho entregou, em nome das sociedades comerciais que compõem o universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, diferentes bens, a título de presentes, a Armando António Martins Vara e Fernando Vítor Lopes Barreira. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

1297.º - No ano de **2004**, Armando Vara viu ser-lhe atribuída a categoria **AAA**, a segunda mais elevada, tendo recebido um estojo com decantador “Herdade de Prata”, no valor de 685,00€; no ano de **2005**, com a mesma categoria **AAA**, recebeu uma caneta “Dupon”, no valor de 260,00€; no ano de **2006** manteve aquela categoria **AAA**, tendo recebido um relógio de marca e modelo não apurados, no valor de, pelo menos, 2.565,00€; no ano de **2007** foi-lhe atribuída a categoria **AAAA**, a mais elevada, e recebeu um relógio de marca e modelo não apurados, valor de, pelo menos, 3.723,00€; no ano de **2008** manteve a categoria **AAAA** e recebeu uma caneta “Mont Blanc”, no valor de 240,00€. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”, e docs. fls. 1626 e 1627, do Vol. 5; fls. 53 e 55, do Anexo “BO”, e fls. 1399 e 1400, do Vol. 4; fls. 1396 e 1397, do Vol. 4; fls. 1279 e 1291, do Vol. 4, e fls. 1276, 1399 e 1400, do Vol. 4).

1298.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Armando Vara deu o seu assentimento à proposta de Manuel Godinho.

1299.º - Armando António Martins Vara era, em 2009, Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo do Millennium BCP; Presidente do Conselho de Administração do Banco de Investimento Imobiliário; Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Millennium BCP; Gerente da BII Internacional SGPS,

Ld.^a; Gerente da VSC - Aluguer de Viaturas sem Condutor, Ld.^a; Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Angola, SA, e Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Internacional de Moçambique, SA. (cfr. doc. fls. 2233-A a 2236-A, do Vol. 8; Produtos 5 e 74, do Alvo 39264M, e Produto 3892, do Alvo 1T167PM).

1300.º - Manuel Godinho perspectivava Armando Vara como uma pessoa influente e reverenciada, que lhe poderia ser útil para agilizar contactos no sector empresarial do Estado e na Banca. (cfr. Produtos 5, 6, 18, 33, do Alvo 39264M, e Produtos 3465 e 3892, do Alvo 1T167PM).

1301.º - Armando Vara exerceu funções ministeriais, políticas e bancárias e, por via delas, adquiriu um extenso conjunto de contactos e relações pessoais, capazes de lhe permitir influenciar e, eventualmente, determinar, o curso do processo decisório em empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas. (cfr. Produtos 807 e 854, do Alvo 39559PM; Produtos 3892 e 10758, do Alvo 1T167PM; Produtos 5, 6, 33 e 74, do Alvo 39264M, e Produtos 253 e 277, do Alvo 1X372M).

1302.º - Quando as condições de mercado se revelavam mais adversas às suas empresas e o trabalho escasseava, Manuel Godinho recorria a Armando Vara para que, no exercício da sua ascendência, determinasse o decisor público e/ou privado a, *prima facie*, criar aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos e, num segundo momento, a adjudicá-los às empresas, directa ou indirectamente, administradas por Manuel Godinho. (cfr. Produtos 1355 e 3669 do Alvo 1T167PM).

1303.º - Em vista da relevância que lhe atribuía e por forma a assegurar garantias acrescidas de sigilo e confidencialidade, Manuel Godinho reservou o telefone com o n.º 912032873 essencialmente para os contactos, por esta via, estabelecidos com Armando Vara. (cfr. Produtos 6938, 6941 e 13268, do Alvo 1T167PM, e Produto 18, do Alvo 39264M).

1304.º - Entre 07 de Fevereiro e 31 de Julho de 2009, Manuel Godinho encontrou-se, presencialmente, por oito vezes com Armando Vara:

a) No dia 07 de Fevereiro de 2009 (sábado), Manuel Godinho deslocou-se a

Vinhais para almoçar com Armando Vara (cfr. Produtos 984, 1047, 1067, 1092, 1099 e 1355, do Alvo 1T167PM);

b) No dia 07 de Março de 2009 (sábado), Manuel Godinho almoçou, em Lisboa, com Armando Vara (cfr. Produto 3465, do Alvo 1T167PM);

c) No dia 18 de Abril de 2009 (sábado), Manuel Godinho e Armando Vara almoçaram no Restaurante “Mercado do Peixe”, em Lisboa (cfr. Produtos 7118, 7183 e 7285, do Alvo 1T167PM / Produto 5139, do Alvo 38249PM);

d) No dia 23 de Maio de 2009 (sábado), Manuel Godinho e Armando Vara almoçaram no Restaurante “Mercado do Peixe”, em Lisboa (cfr. Produtos 10167, 10192 e 10197, do Alvo 1T167PM; Produtos 2 e 3, do Alvo 39264M, e RDE de fls. 2752 a 2784, do Vol. 9);

e) No dia 25 de Maio de 2009 (segunda-feira), Manuel Godinho encontrou-se com Armando Vara no seu gabinete nas instalações do “Millennium BCP”, sitas em Lisboa (cfr. Produtos 10197, 10214 e 10289, do Alvo 1T167PM; Produto 5, do Alvo 39264M, e RDE de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9);

f) No dia 20 de Junho de 2009 (sábado), Armando Vara e Lopes Barreira almoçaram com Manuel Godinho, na residência deste, em Ovar (cfr. Produtos 53 e 305, do Alvo 1X372M; Produtos 33, 60 e 61, do Alvo 39264M; Produtos 12645 e 12702, do Alvo 1T167PM; Produtos 764, 976, 1009, 1050, 1051, 1056, 1064 e 1219, do Alvo 39354PM, e RDE de fls. 3228 a 3274, do Vol. 11);

g) No dia 01 de Julho de 2009 (quarta-feira), Manuel Godinho reuniu-se com Armando Vara nas instalações do “Millennium BCP”, sitas no Porto (cfr. Produtos 72 e 74, do Alvo 39264M; Produtos 13896 e 13967, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3328 a 3333, do Vol. 11); e

h) No dia 30 de Julho de 2009 (quinta-feira), Manuel Godinho deslocou-se, acompanhado por Carlos Vasconcellos, às instalações do “Millennium BCP”, sitas em Lisboa, onde ele depois se encontrou com Armando Vara, no seu gabinete. (cfr. Produtos 16198,⁷⁴ 16135, 16396, 16510 e 16528, do Alvo 1T167PM; Produtos 50 e 52, do Alvo 39264IE, e RDE de fls. 3755 a 3759, do Vol. 12).

⁷⁴ Embora na transcrição deste Produto (16198) conste que Manuel Godinho está a falar com "Desconhecido" (claramente por manifesto lapso, pois que antes existem muitas outras transcrições com os mesmos intervenientes onde tal não se verifica), o seu interlocutor é, sem qualquer margem de dúvida, o arguido Carlos Vasconcellos, sendo que a voz deste foi mesmo identificada noutras conversas pela sua testemunha de defesa Frederico Raul Tojal de Valssassina Heitor (como referido *infra*).

Neste contexto,

1305.º - No dia 07 de Março de 2009 (sábado), em Lisboa, Manuel Godinho almoçou com Armando Vara. (cfr. Produto 3465, do Alvo 1T167PM).

1306.º - Neste encontro, Manuel Godinho reiterou a minguagem de trabalho que assolava as suas empresas, rogando, uma vez mais, a Armando Vara que o auxiliasse na superação desta situação de carência. (cfr. Produto 3465, do Alvo 1T167PM).

1307.º - Armando Vara garantiu-lhe que o faria, sendo certo que, desde logo, o convidou para a realização de negócios em Angola. (cfr. Produto 3465, do Alvo 1T167PM).

1308.º - No dia 10 de Março de 2009 (terça-feira), Manuel Godinho fez sentir a Paulo Penedos a necessidade de contactar Armando Vara para que, no exercício da sua influência junto de indivíduos que exercem funções de poder, que detêm capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada, lograsse o seu favorecimento e da “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos por parte de empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas. (cfr. Produto 3669, do Alvo 1T167PM).

1309.º - No dia 12 de Março de 2009 (quinta-feira), pelas 11.05 horas, Lopes Barreira transmitiu a Manuel Godinho ir interceder junto de Armando Vara para que lhe angariasse contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos com empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas. (cfr. Produto 3892, do Alvo 1T167PM).

1310.º - No dia 18 de Abril de 2009 (sábado), Manuel Godinho almoçou com Armando Vara no Restaurante “Mercado do Peixe”, sito na Estrada Pedro Teixeira, na Ajuda, em Lisboa. (cfr. Produtos 7118, 7183 e 7285, do Alvo 1T167PM / Produto 5139, do Alvo 38249PM).

1311.º - Nesta ocasião, como permaneciam perenes as dificuldades sentidas pelas empresas por si geridas, Manuel Godinho expôs a Armando Vara a necessidade

de diligenciar pela adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos promovidos por empresas do sector empresarial do Estado, concessionárias de serviços públicos ou empresas privadas. (cfr. Produto 7183, do Alvo 1T167PM / Produto 4125, do Alvo 38250PM).

1312.º - Armando Vara, dando cumprimento ao acordo celebrado em 07 de Fevereiro de 2009, em Vinhais, aquiesceu à solicitação de Manuel Godinho.

1313.º - No entanto, deu-lhe conta que, das iniciativas por si já empreendidas, havia tomado conhecimento de queixas relacionadas com a falta de cumprimento atempado por parte das empresas de Manuel Godinho das suas obrigações contratuais para com a EDP, mormente no que à valorização de resíduos de transformadores daquela empresa se reportava. (cfr. Produto 7183, do Alvo 1T167PM / Produto 4125, do Alvo 38250PM).

1314.º - Perante tal informação, facultada por Armando Vara, no dia 20 de Abril de 2009 (segunda-feira), pelas 09.38 horas, Manuel Godinho ordenou a Namércio Cunha que se inteirasse da situação dos transformadores da EDP e que iniciasse, imediatamente, a sua recolha. (cfr. Produto 7183, do Alvo 1T167PM / Produto 4125, do Alvo 38250PM).

1315.º - No dia 23 de Maio de 2009 (sábado), no período de tempo compreendido entre as 13.00 horas e as 14.15 horas, Manuel Godinho almoçou com Armando Vara no restaurante “Mercado do Peixe”, sito na Estrada Pedro Teixeira, na Ajuda, em Lisboa. (cfr. Produtos 10167, 10192 e 10197, do Alvo 1T167PM; Produtos 2 e 3, do Alvo 39264M, e RDE de fls. 2752 a 2784, do Vol. 9).

1316.º - Neste encontro e como tinha já decorrido mais de um mês da última reunião presencial entre ambos, Manuel Godinho voltou a questionar Armando Vara sobre o andamento das diligências que se havia comprometido a encetar em diferentes ocasiões, tais como nos almoços de 07 de Fevereiro e 18 de Abril de 2009. (cfr. Produto 10197, do Alvo 1T167PM).

1317.º - Armando Vara comunicou-lhe, então, que havia contactado Domingos José Paiva Nunes no sentido deste, enquanto vogal do Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, com poder e capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a

informação privilegiada, o favorecer a si e à “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por aquela empresa. (cfr. Produto 10197, do Alvo 1T167PM).

1318.º - Acrescentou estar já designada uma reunião a realizar na segunda-feira seguinte (dia 25 de Maio de 2009), nas instalações da “EDP”, sitas na Avenida José Malhoa, em Lisboa, entre si e Paiva Nunes, para que se conhecessem e acertassem as contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais a oferecer por Manuel Godinho pelo seu favorecimento e da “O2”, designadamente pela adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos pela “EDP”. (cfr. Produto 10197, do Alvo 1T167PM).

1319.º - Por deliberação de 19 de Junho de 2006, Paiva Nunes foi designado vogal do Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, para o período de tempo compreendido entre 2005 e 2007. (doc. fls. 7 e 8, do Ap. 100).

1320.º - Por deliberação de 27 de Março de 2008, Paiva Nunes foi designado vogal do Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, para o período de tempo compreendido entre 2008 e 2010. (doc. fls. 11, do Ap. 100).

1321.º - A “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, é uma empresa detida a 100% pela “EDP - Energias de Portugal, SA”, concessionária do serviço público de distribuição de electricidade. (docs. fls. 194 a 213, do Ap. 1; fls. 92 a 120, do Ap. 19, e fls. 39964 a 39997, do Vol. 115)

1322.º - O seu objecto social repousa no estudo, concepção, desenvolvimento e comercialização, por conta própria ou alheia, de projectos imobiliários e turísticos e a realização de todas as operações relacionadas com as actividades de promoção imobiliária, de exploração e administração de bens imóveis próprios ou por conta de outrem, incluindo arrendamento, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, bem como a gestão de carteira própria de participações sociais, títulos de crédito e outros valores mobiliários, nomeadamente obrigações, aplicações financeiras, comissões e consignações. (docs. fls. 39956 a 39963, do Vol. 115, e fls. 4, 5 e 64, do Ap. 100).

1323.º - Findo o repasto (referido no art. 1315.º), pelas 14.27 horas, Manuel

Godinho deu conta a João Godinho de se ter reunido com Armando Vara e de o ter instado a angariar-lhe trabalhos na área dos resíduos. (cfr. Produto 10197, do Alvo 1T167PM).

1324.º - No dia 25 de Maio de 2009 (segunda-feira), pelas 10.10 horas, Manuel Godinho encontrou-se com Armando Vara no seu gabinete nas instalações do “Millennium BCP”, sitas no n.º 19 da Avenida José Malhoa, em Lisboa, ocasião em que contactaram Paiva Nunes. (cfr. Produtos 10197, 10214 e 10289, do Alvo 1T167PM; Produto 5, do Alvo 39264M, e RDE de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9).

1325.º - Neste contacto telefónico, Paiva Nunes convidou Manuel Godinho a dirigir-se às instalações da “EDP”, sitas na mesma artéria que as do “Millennium BCP”, ao que este acedeu. (cfr. Produto 5, do Alvo 39264M).⁷⁵

1326.º - De imediato, pelas 10.20 horas, Manuel Godinho entrou nas instalações da “EDP”, sitas na Avenida José Malhoa, em Lisboa, onde se reuniu com Paiva Nunes até às 11.50 horas. (cfr. Produtos 10197, 10289 e 10315, do Alvo 1T167PM; Produto 6, do Alvo 39264M; RDE de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9, e doc. fls. 18, do Ap. E2).

1327.º - Nesta reunião, Manuel Godinho propôs a Paiva Nunes que, a troco de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, o favorecesse a si e à “O2” e/ou exercesse a sua influência junto de indivíduos que exerciam funções de poder, que detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar decisivamente o decisor e com acesso a informação privilegiada, no sentido do seu favorecimento e da “O2” nos concursos e consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por empresas do sector empresarial do Estado, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, nomeadamente na empresa da qual era administrador.

1328.º - Paiva Nunes aceitou a proposta de Manuel Godinho, tendo combinando encontrar-se, novamente, no dia 27 de Maio de 2009 (quarta-feira), no Hotel Altis, em Lisboa, para acertarem as contrapartidas patrimoniais a oferecer por Manuel Godinho e para que este conhecesse António Paulo Cadete de Almeida Costa, responsável, desde

⁷⁵ Embora sendo referente à conversa entre Armando Vara e Manuel Godinho, às 10.07 horas, imediatamente antes de este entrar nas instalações do Millennium BCP, aquele logo disse que ligava “ao homem” (Paiva Nunes) dali do Banco.

24 de Abril de 2007, pelas Relações Institucionais e Comunicação Interna da “Petróleos de Portugal - Petrogal, SA”, sociedade cuja totalidade do capital social é detido pela “Galp Energia, SGPS, SA”, indivíduo integrante da rede de contactos e da esfera de influência de Armando Vara e com capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente decisores e com acesso a informação privilegiada. (cfr. Produtos 10442, 10513 e 10758, do Alvo 1T167PM; Produto 1602, do Alvo 39263M, e docs. fls. 50 a 55, do Ap. D3; fls. 174 a 193, do Ap. 1; fls. 165 a 181, do Ap. 19; fls. 41218 a 41221, do Vol. 119, e fls. 16 a 19 e 21, do Ap. D1).⁷⁶

1329.º - De imediato, pelas 11.54 horas, Manuel Godinho informou Armando Vara do sucesso do seu encontro com Paiva Nunes, ao que aquele comungou da sua satisfação. (cfr. Produto 6, do Alvo 39264M).

1330.º - Posteriormente, Paiva Nunes adoptou idêntico procedimento, tendo, ainda, rogado a Armando Vara que lhe fornecesse o número de telefone por si utilizado para comunicar com Manuel Godinho. (cfr. Produto 18, do 39264M).

1331.º - Armando Vara, de pronto, satisfez o solicitado por Paiva Nunes, dando-lhe o número de telefone por si utilizado para comunicar com Manuel Godinho. (cfr. Produto 18, do 39264M).

1332.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 28 de Maio de 2009, Armando Vara solicitou a Manuel Godinho 25.000,00€, como compensação pelas diligências por si empreendidas e a empreender em seu favor e da “O2”. (cfr. Produto 18, do 39264M).

1333.º - No dia 27 de Maio de 2009 (quarta-feira), entre as 13.34 horas e as 15.10 horas, Manuel Godinho almoçou com Paiva Nunes e António Paulo Costa, no Hotel Altis, sito na Rua Castilho, em Lisboa. (cfr. Produtos 10442, 10513, 10522, 10566, 10571 e 10573, do Alvo 1T167PM; Produto 7320, do Alvo 38250PM; Produtos 6 e 7, do Alvo 39264M, e RDE de fls. 2872 a 2885, do Vol. 10).

1334.º - Neste encontro, Manuel Godinho reiterou a proposta que havia formulado a Paiva Nunes no dia 25 de Maio de 2009, ao mesmo tempo que

⁷⁶ Os dois últimos Produtos (10758 e 1602) são relativos a uma conversa de 29-05-2009, entre Paulo Penedos e Manuel Godinho, em que aquele fornece a este o número de telemóvel de António Paulo Costa, questionando Manuel Godinho se o Paulo Costa é “*uma pessoa bem conceituada entre os nossos amigos*”, o que é confirmado por Paulo Penedos, dizendo que é “*amigo do Armando*”.

materializou a contrapartida patrimonial que estava disposto a entregar-lhe, qual fosse um veículo automóvel, marca Mercedes, modelo SL500, no valor de, pelo menos, 32.050,00€. (cfr. Produtos 10580, 10585, 10586, 10589 e 10623, do Alvo 1T167PM; fls. 8923 a 8933, do Vol. 25, e fls. 15 e 88, do Ap. E1).

1335.º - De outro passo, lançou similar repto a António Paulo Costa para que, a troco de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, designadamente o empréstimo, para sua utilização, de um veículo automóvel ligeiro, marca Mercedes-Benz, modelo CL 65 AMG, com o valor comercial, em novo, de 284.376,00€, o favorecesse a si e à “O2” e/ou exercesse a sua influência junto de indivíduos que exerciam funções de poder, que detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar decisivamente o decisor e com acesso a informação privilegiada, no sentido do seu favorecimento e da “O2” nos concursos e consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por empresas do sector empresarial do Estado, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas. (cfr. Produto 192, do Alvo 39559PM; Produtos 12283, 12285, 12317, 12320, 12321, 12335, 12410, 12536, 12538, do Alvo 1T167PM; RDE de 17-06-2009, a fls. 3182 a 3225, do Vol. 11, e docs. fls. 125 a 134, do Ap. D4).

1336.º - António Paulo Costa era responsável, desde 24 de Abril de 2007, pelas Relações Institucionais e Comunicação Interna da Petrogal, competindo-lhe, para além do mais, propor a política de gestão de participações em associações nacionais e internacionais do Grupo Galp Energia, contribuir junto das entidades institucionais na preparação de quadros legislativos e na difusão interna de conhecimento; assegurar a gestão da representação de interesses e da participação em organismos públicos e associações nacionais e internacionais; assegurar e manter os contactos institucionais com a Administração Pública e Local; coordenar a organização de eventos de Relações Públicas; coordenar a definição e elaboração do plano de comunicação Interna; assegurar o desenvolvimento dos projectos e acções com o objectivo de contribuir para a integração das Relações Institucionais na estratégia e actividades operacionais do Grupo Galp Energia; colaborar com as áreas de negócio sempre que impliquem relação com a Administração Pública e Local, bem como a identificação de entidades portadoras de negócios emergentes com o objectivo de facilitar as relações

estabelecidas e aumentar a cadeia de valor do Grupo Galp Energia; promover parcerias públicas e privadas, alavancar as relações institucionais; coordenar o desenvolvimento da política de Responsabilidade Social e coordenar os recursos humanos afectos à sua área de responsabilidade. (docs. fls. 41218 a 41221, do Vol. 119, e fls. 50 a 55, do Ap. D3).

1337.º - Perante as peitas prometidas, Paiva Nunes e António Paulo Costa aceitaram, de pronto, a proposta de Manuel Godinho.

1338.º - Aproveitando o ensejo e perante a receptividade às suas ambições, Manuel Godinho transmitiu a António Paulo Costa que lhe havia sido adjudicada a prestação de trabalhos de desmantelamento e descontaminação do Parque de Sacavém da Petrogal, mas que a sua execução se achava suspensa.

1339.º - António Paulo Costa informou-o, então, que aquele Parque se encontrava em vias de alienação, mas que lhe iria providenciar uma reunião com o Administrador responsável pelo processo para que o inteirasse do seu estado.

1340.º - Aduziu que a Galp Energia iria lançar uma consulta pública com vista ao desmantelamento do batelão Sacor II, propriedade da Sacor Marítima, empresa do Grupo Galp Energia, disponibilizando-se para diligenciar pela adjudicação daquela prestação de serviços à “O2”.

1341.º - Finalizou dizendo-lhe que, relativamente a outros trabalhos, seria avisado elaborar uma carta de apresentação.

1342.º - Por forma a satisfazer a pretensão de Paiva Nunes, Manuel Godinho, não obstante as reticências iniciais manifestadas por Paulo Pereira da Costa, logrou convencê-lo a abdicar do veículo automóvel, marca Mercedes-Benz, modelo SL500, matrícula 03-27-SQ, registado em nome da sociedade “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA” (aludido no art. 67.º). - (cfr. Produtos 10573, 10580, 10585, 10586, 10589, 10623, 11196, 11199, 11238 e 11260, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 2955, do Vol. 10).

1343.º - Como modo de ressarcir Paulo Pereira da Costa pela sua perda, Manuel Godinho instruiu João Godinho a encomendar uma outra viatura de igual marca e modelo para lhe ser entregue. (cfr. Produtos 10586, 10589 e 10861, do Alvo

1T167PM).

1344.º - Para tanto, João Godinho obteve três propostas da “Mercauto - Metalomecânica de Reparação e Construção de Automóveis”, sediada em Lisboa, sendo que a escolha e posterior aquisição recaiu sobre o Mercedes-Benz, SL 500, com a matrícula 99-87-TM, cujo preço de venda ao público ascendia a 52.500,00€. (cfr. Produtos 10586, 10589 e 10861, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 368 e 375 a 377, do Ap. 24).

1345.º - João Godinho veio a delegar em Salvador Manuel Monteiro Lourosa, funcionário das empresas de Manuel Godinho, com funções de Técnico Oficial de Contas, a negociação da aquisição daquela viatura com Rui Miguel Neves Caetano Moreira, responsável pelo departamento de usados da “Mercauto”.

1346.º - Fruto da negociação encetada, Salvador Lourosa conseguiu reduzir o preço para 50.000,00€. (cfr. Produto 10861, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 16340 e 16342, do Vol. 45).

1347.º - Por forma a controlar o êxito das suas iniciativas e a conhecer o grau de satisfação de Manuel Godinho, no dia 28 de Maio de 2009 (quinta-feira), pelas 15.33 horas, Armando Vara indagou-o sobre o modo como tinha decorrido o encontro com Paiva Nunes e António Paulo Costa, aduzindo ter já falado com Paiva Nunes sobre o mesmo assunto. (cfr. Produto 18, do Alvo 39264M).

1348.º - Na ocasião e perante o bom resultado da reunião, Manuel Godinho viu no contacto uma forma implícita de Armando Vara o relembrar dos 25.000,00€ que lhe havia peticionado pelas diligências por si empreendidas e a empreender em seu favor e da “O2”. (cfr. Produto 18, do Alvo 39264M).

1349.º - Como tal, questionou-o se seria o momento para lhe conceder aquele quantitativo monetário, ao que Armando Vara postergou a entrega para momento ulterior. (cfr. Produto 18, do Alvo 39264M).

1350.º - Observando e dando cumprimento ao acordo alcançado, António Paulo Costa, exorbitando as competências e atribuições próprias da função de responsável pelas Relações Institucionais e Comunicação Interna, prevalecendo-se do seu cargo na hierarquia do “Grupo Galp Energia”, logrou a marcação de uma reunião, no dia 29 de

Maio de 2009, de Manuel Godinho com António Túlio, Administrador da “Soturis - Sociedade Imobiliária e Turística, SA”, empresa do “Grupo Galp Energia”, responsável pelo processo de venda do Parque de Sacavém da Petrogal. (cfr. Produtos 10746, 10758, 10781 e 11187, do Alvo 1T167PM).

1351.º - Desta, como das suas demais iniciativas em prol de Manuel Godinho e da “O2”, deu nota a Paiva Nunes. (cfr. Produtos 946, 6048, 6193, 6452 e 7240, do Alvo 39559PM, e Produtos 11187, 11377 e 11387, do Alvo 1T167PM).

1352.º - No dia 29 de Maio de 2009 (sexta-feira), cerca das 10.30 horas, nas instalações da “Galp Energia”, sitas em Lisboa, Manuel Godinho reuniu-se com António Paulo Costa, com vista à preparação da reunião que iria manter com António Túlio. (cfr. Produtos 10623, 10746, 10758 e 10781, do Alvo 1T167PM).⁷⁷

1353.º - Ali discutiram os termos e as condições mediante as quais se podia efectivar o favorecimento de Manuel Godinho e da “O2” nos concursos e nas consultas para a adjudicação de contratos de compra venda e de prestações de serviços na área dos resíduos, promovidas pelo “Grupo Galp Energia”. (cfr. Produto 10781, do Alvo 1T167PM).

1354.º - Seguidamente, cerca das 11.00 horas, na “Sala Faro” da Torre A, em Lisboa, Manuel Godinho, acompanhado por António Paulo Costa, reuniu-se com António Túlio. (cfr. Produto 10758 e 10781, do Alvo 1T167PM).

1355.º - Nesta conferência, que não conheceu registo formal, António Túlio deu a conhecer a Manuel Godinho que o Parque de Sacavém seria vendido e, bem assim, que competiria ao comprador o desmantelamento das estruturas e a descontaminação do solo.

1356.º - Perante o que ouviu, Manuel Godinho solicitou que o informasse sobre a identidade do comprador, para poder saber se este estaria interessado em recorrer aos serviços das suas empresas.

1357.º - No dia 03 de Junho de 2009 (quarta-feira) António Paulo Costa

⁷⁷ Ressalva-se que no Produto 10746, relativo a conversa entre José Valentim e Manuel Godinho, pelas 08.41 horas desse dia 29-05, este diz que a reunião é às “dez e meia”, sendo que na transcrição consta, erradamente, “três e meia”, pelo que se rectifica a mesma em conformidade. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

contactou José António Chocolate Contradanças no sentido de este favorecer Manuel Godinho e a “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos pela “IDD - Indústria de Desmilitarização e Defesa, SA” (doravante abreviadamente designada “IDD”) - (doc. fls. 167 a 172, do Ap. 18, e Produto 11379, do Alvo 1T167PM).⁷⁸

1358.º - José António Chocolate Contradanças era, desde 23 de Março de 2009, Vogal do Conselho de Administração da “IDD - Indústria de Desmilitarização e Defesa, SA”, cujo capital social é detido a 100% pela “EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, SA” (sociedade gestora de participações sociais exclusivamente públicas - tutelada pelos Ministérios da Defesa e das Finanças). - (docs. fls. 167 a 172, do Ap. 18, e fls. 192, 193, 212 e 222, do Ap. 126).

1359.º - José Contradanças, representando que, como consequência necessária da sua conduta em prol de Manuel Godinho, adviriam vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais para si e/ou para António Paulo Costa, aceitou a proposta, dispondo-se a interpelar Manuel Godinho, expressando-lhe a sua receptividade.

1360.º - No dia 03 de Junho de 2009, pelas 14.52 horas e 16.41 horas, Manuel Godinho forneceu a António Paulo Costa as características do estaleiro da “FRACON - Construção e Reparação Naval, Ld.ª”, de modo a possibilitar àquele o favorecimento e/ou o exercício da sua influência no sentido de Manuel Godinho e a “O2” serem beneficiados na prestação de serviços na área naval, designadamente na adjudicação do desmantelamento do batelão Sacor II. (cfr. Produtos 11229 e 11232, do Alvo 1T167PM).

1361.º - No dia 04 de Junho de 2009 (quinta-feira), pelas 15.22 horas, na sua residência, sita na Avenida do Emigrante, n.º 759, Praia do Furadouro, Ovar, Manuel Godinho procedeu à entrega a Paiva Nunes do veículo automóvel, marca Mercedes, modelo SL500, matrícula 03-27-SQ, tal como se havia comprometido no almoço realizado no dia 27 de Maio de 2009, no Hotel Altis. (cfr. Produtos 10580, 10585, 10586, 10589, 10623, 11185, 11187, 11196, 11199, 11212, 11236, 11237, 11238 e

⁷⁸ Embora este Produto se refira a uma conversa entre Manuel Godinho e António Paulo Costa, ocorrida no dia 05-06-2009, pelas 09.45 horas, dela resulta que o contacto entre este e José Contradanças ocorreu nessa data (anteontem).

11260, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 2957 a 3005, do Vol. 10).⁷⁹

1362.º - Logo após, pelas 15.25 horas, Manuel Godinho, fazendo-se transportar no veículo automóvel marca Mercedes, modelo CL 65AMG, matrícula 68-GV-25, e Paiva Nunes no veículo automóvel marca Mercedes, modelo SL500, matrícula 03-27-SQ, dirigiram-se para a Rua do Ouro, no Porto, por forma a dar a conhecer a Manuel Godinho uma das prestações de serviço na área dos resíduos que Paiva Nunes lhe iria proporcionar como contrapartida pela entrega da viatura. (*vide* RDE de fls. 2957 a 3005, do Vol. 10, e Produto 11350, do Alvo 1T167PM).⁸⁰

1363.º - Com efeito, Paiva Nunes, enquanto Vogal do Conselho de Administração da “EDP Imobiliária”, achava-se a negociar com a Câmara Municipal do Porto a celebração de um protocolo de dação em cumprimento daqueles terrenos. (doc. fls. 11, do Ap. 100).

1364.º - Neste ensejo, Paiva Nunes solicitou a Manuel Godinho que elencasse três concursos e/ou consultas públicas nas quais devia favorecer ou exercer a sua influência para que a “O2” obtivesse primazia. (cfr. Produto 11387, do Alvo 1T167PM).

1365.º - No dia 04 de Junho de 2009, António Paulo Costa informou Paiva Nunes das diligências por si empreendidas junto de José Contradaças. (cfr. Produto 11377, do Alvo 1T167PM).

1366.º - Visando comprazer Manuel Godinho e expor a sua comunhão de interesses, no dia 05 de Junho de 2009, pelas 08.42 horas, Paiva Nunes transmitiu a Manuel Godinho que António Paulo Costa lhe havia já angariado uma consulta na área dos resíduos. (cfr. Produtos 11377 e 11387, do Alvo 1T167PM).⁸¹

1367.º - Alcançada a adesão de José Contradaças, no dia 05 de Junho de 2009, pelas 09.45 horas, António Paulo Costa informou Manuel Godinho da disponibilidade manifestada por aquele em o favorecer a si e à “O2” e, bem assim, de que o iria

⁷⁹ Mencionam-se todos esses Produtos para se perceber melhor tudo o que ocorreu até à entrega do Mercedes SL500 por Manuel Godinho a Paiva Nunes.

⁸⁰ Embora este Produto (11350) diga respeito a uma conversa entre Manuel Godinho e o filho João Godinho, nesse dia, pelas 16.41 horas, dela resulta que aquele tinha acabado de sair do “terreno do Ouro” e evidencia o que ali viu e as expectativas que tinha relativamente a essa obra.

⁸¹ O segundo Produto (11387) é relativo a conversa, entre os mesmos, ocorrida às 11.00 horas desse dia, mas também se refere, parcialmente, ao mesmo assunto.

procurar para recolher os elementos necessários à concretização daquele tratamento preferencial. (cfr. Produto 11379, do Alvo 1T167PM).

1368.º - Fazendo valer a harmonia de interesses granjeada com a promessa da entrega, para utilização, do veículo automóvel ligeiro, marca Mercedes-Benz, modelo CL 65 AMG, Manuel Godinho não desperdiçou a oportunidade para lhe recordar para não perder de vista umas “demolições”, cuja adjudicação cobiçava. (cfr. Produto 11379, do Alvo 1T167PM).

1369.º - Concretizando a sua aptidão para colocar o seu poder de decisão em prol do favorecimento de Manuel Godinho e da “O2”, após contacto de António Paulo Costa, fazendo-lhe ver a necessidade e o seu interesse em assim proceder, no dia 05 de Junho de 2009 (sexta-feira), pelas 10.25 horas, José Contradaças instou Manuel Godinho a enviar-lhe, por fax, uma carta de apresentação da “O2”, manifestando o propósito de realizar trabalhos na área dos resíduos, por forma a ultrapassar os trâmites burocráticos e a permitir o seu posicionamento para uma consulta a lançar, em breve, pela “IDD” naquela área. (cfr. Produtos 11381 e 11389, do Alvo 1T167PM).⁸²

1370.º - Manuel Godinho, para além de lhe assegurar a remessa do pretendido, propôs-lhe encontrarem-se pessoalmente para definirem os exactos e concretos termos do acordo visando a consideração primacial das suas empresas. (cfr. Produto 11381, do Alvo 1T167PM).

1371.º - José Contradaças anuiu. (cfr. Produto 11381, do Alvo 1T167PM).

1372.º - No dia 08 de Junho de 2009 (segunda-feira), no período de tempo compreendido entre as 11.50 horas e 12.23 horas, Manuel Godinho e Paiva Nunes reuniram-se no Hotel Mercure, sito na Avenida José Malhoa, em Lisboa, ocasião em que Manuel Godinho entregou a Paiva Nunes um documento contendo a enunciação dos três concursos e/ou consultas públicas que aquele lhe havia pedido no dia 04 de Junho de 2009. (cfr. Produtos 11387, 11545 e 11565, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3010 a 3038, do Vol. 10).

1373.º - No dia 09 de Junho de 2009 (terça-feira), no período de tempo

⁸² O segundo Produto (11389) refere-se a uma conversa dos mesmos intervenientes, ocorrida às 11.03 horas, do mesmo dia, em que Manuel Godinho pediu a José Contradaças o e-mail deste, para enviar a “apresentação por e-mail”.

compreendido entre as 08.13 horas e as 08.30 horas, Manuel Godinho e Paiva Nunes reuniram-se no Hotel Mercure, sito na Avenida José Malhoa, em Lisboa, momento em que Manuel Godinho entregou a Paiva Nunes documentos que o habilitavam a favorecê-lo e/ou a diligenciar pelo seu favorecimento e da “O2” junto de indivíduos com capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinadamente decisores e com acesso a informação privilegiada nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por empresas do sector empresarial do Estado, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, mormente naquela em que era administrador. (cfr. Produtos 11633, 11677 e 11680, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3040 a 3074, do Vol. 10).

1374.º - No dia 16 de Junho de 2009 (terça-feira), António Paulo Costa ordenou ao seu subordinado, Alexandre Teixeira, que o conduzisse, no dia seguinte, na sua viatura, a Aveiro.

1375.º - No dia 17 de Junho de 2009 (quarta-feira), pela manhã, conforme lhe havia sido determinado, Alexandre Teixeira conduziu António Paulo Costa no veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Alfa Romeo, modelo 159, matrícula 47-BI-98, à Rotunda existente nas cercanias do Estádio Municipal de Aveiro, local onde estacionaram. (cfr. Produtos 12283, 12285, 12317 e 12320, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3182 a 3225, do Vol. 11).

1376.º - Uma vez lá chegados, pelas 09.01 horas, surgiu o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca BMW, modelo 730d, matrícula 49-GT-13, tripulado por Manuel Godinho. (cfr. Produtos 12283, 12285, 12317 e 12320, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3182 a 3225, do Vol. 11).

1377.º - Acto contínuo, António Paulo Costa abandonou o veículo em que se fazia transportar e entrou na viatura conduzida por Manuel Godinho, não sem antes instruir Alexandre Teixeira a esperá-lo na primeira estação de serviço da Auto-Estrada A17, o que este fez. (*vide* RDE de fls. 3182 a 3225, do Vol. 11).

1378.º - No mesmo dia, pelas 09.50 horas, na sua residência, sita na Avenida do Emigrante, n.º 759, Praia do Furadouro, Ovar, Manuel Godinho entregou a António Paulo Costa o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo

CL65 AMG, matrícula 68-GV-25, tal como se havia comprometido no almoço realizado no dia 27 de Maio de 2009, no Hotel Altis. (cfr. Produtos 12285, 12321, 12335 e 12410, do Alvo 1T167PM, bem como RDE de fls. 3182 a 3225, do Vol. 11, e RDE de fls. 4874 a 4884, do Vol. 15).⁸³

1379.º - Logo após, pelas 16.07 horas, de modo a reiterar o seu engajamento com Manuel Godinho e a reunir os elementos necessários à materialização do seu favorecimento, António Paulo Costa solicitou-lhe que indicasse o ponto de contacto da “O2” habilitado a acompanhar os trâmites dos concursos e das consultas públicas nas quais iria diligenciar pelo tratamento preferencial de Manuel Godinho e da “O2”. (cfr. Produto 12369, do Alvo 1T167PM).

1380.º - Manuel Godinho indicou Namércio Cunha. (cfr. Produto 12369, do Alvo 1T167PM).

1381.º - Manuel Godinho, percebendo que lograra colocar ao seu serviço e da “O2” o poder de decisão e/ou de influência de Paiva Nunes e António Paulo Costa, no mesmo dia, pelas 16.09 horas, alertou Namércio Cunha para a circunstância de ir ser contactado pela “IDD”, “GALP” ou “EDP”, para apresentar propostas em consultas para trabalhos na área dos resíduos produzidos por aquelas empresas. (cfr. Produto 12370, do Alvo 1T167PM / Produto 9167, do Alvo 38250PM).

1382.º - Por outro lado, no dia 18 de Junho de 2009 (quinta-feira), pelas 08.50 horas, Manuel Godinho deu a conhecer a João Godinho ser sua convicção avizinhar-se uma grande vaga de trabalho, até porque a “EDP” formalizara já o pedido para as empresas por si geridas iniciarem umas obras. (cfr. Produto 12404, do Alvo 1T167PM).

1383.º - No mesmo dia 18 de Junho de 2009, a Comissão Executiva do Conselho de Administração da “Galp Energia” autorizou a abertura de consulta pública (CR 20/09) para o desmantelamento do batelão Sacor II, propriedade da “Sacor Marítima”, empresa do “Grupo Galp Energia”. (doc. fls. 23450, do Vol 69).

1385.º - No dia 20 de Junho de 2009 (sábado), pelas 09.11 horas, Manuel Godinho solicitou a Maribel Rodrigues que reunisse 50.000,00€ em notas do BCE. (cfr.

⁸³ Este segundo RDE reporta-se a uma diligência policial realizada no dia 17-09-2009, em Lisboa, tendo sido localizado esse veículo Mercedes 65AMG, então ainda na posse do arguido António Paulo Costa.

Produto 12676, do Alvo 1T167PM).

1386.º - De seguida, nas instalações da SCI, em Aveiro, em hora não concretamente apurada, mas posterior às 09.11 horas e anterior às 13.13 horas, Maribel Rodrigues entregou a Manuel Godinho os aludidos 50.000,00€. (cfr. Produto 12676, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3228 a 3274, do Vol. 11).

1387.º - No mesmo dia (20-06-2009), no período de tempo compreendido entre as 14.06 horas e as 15.45 horas, Armando Vara e Lopes Barreira almoçaram com Manuel Godinho, na residência deste, sita no Furadouro, em Ovar. (cfr. Produtos 53 e 305, do Alvo 1X372M; Produtos 33, 60 e 61, do Alvo 39264M; Produtos 12645 e 12702, do Alvo 1T167PM; Produtos 764, 976, 1009, 1050, 1051, 1056, 1064 e 1219, do Alvo 39354PM, e RDE de fls. 3228 a 3274, do Vol. 11).

1388.º - Durante o almoço, Manuel Godinho entregou a Armando Vara os 25.000,00€ a que aludira na conversa que com ele mantivera a 28 de Maio de 2009. (*vide* arts. 453.º, 454.º e 1347.º a 1349.º).

1389.º - Idêntico montante foi entregue a Lopes Barreira.

1390.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 22 de Junho de 2009, numa demonstração da colocação do seu cargo e do seu poder de influência sob os ditames dos interesses de Manuel Godinho e, bem assim, da sua aptidão para aceder a indivíduos que detinham capacidade pessoal de decisão, capacidade para influenciar determinadamente o decisor e a informação privilegiada, António Paulo Costa perscrutou e apurou a quem e como dirigir uma carta de apresentação ao “Grupo Galp Energia”, revelando o propósito de prestar serviços na área dos resíduos.

1391.º - No dia 22 de Junho de 2009 (segunda-feira), exercendo o seu ministério de influência, visando apresentar Manuel Godinho a indivíduos que detinham capacidade pessoal de decisão, capacidade para influenciar determinadamente o decisor e com acesso a informação privilegiada, António Paulo Costa promoveu e participou num almoço entre Manuel Godinho, Manuel Rodrigues e João Moita, no Restaurante “O Páteo”, sito na Rua do Açúcar, em Marvila, Lisboa. (cfr. Produtos 1164, 1194 e 1219, do Alvo 39354PM; Produtos 12562, 12778, 12803 e 12883, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3286 a 3305, do Vol. 11, bem como o Produto 16154,

do mesmo Alvo 1T167PM).⁸⁴

1392.º - Manuel Rodrigues era assessor de Américo Amorim, possuindo vastos conhecimentos em questões navais e portuárias. (cfr. Produtos 12803 e 12883, do Alvo 1T167PM, e Produto 1194, do Alvo 39354PM).

1393.º - Por essa altura, António Paulo Costa deu a conhecer a Manuel Godinho a forma e o conteúdo das cartas de apresentação dirigidas ao “Grupo Galp Energia”. (cfr. Produto 13025, do Alvo 1T167PM).⁸⁵

1394.º - Findo o almoço, Manuel Godinho dirigiu-se ao escritório de Manuel Rodrigues, sito na mesma rua do Restaurante “O Páteo”. (cfr. Produtos 1164 e 1219, do Alvo 39354PM, e RDE de fls. 3286 a 3305, do Vol. 11).

1395.º - Nesta ocasião e como Manuel Godinho lhe havia referido a consulta encetada pela “IDD” na área dos resíduos, Manuel Rodrigues contactou José António Contradanças, tecendo os mais rasgados elogios à pessoa de Manuel Godinho. (cfr. Produto 1219, do Alvo 39354PM).⁸⁶

1396.º - No dia 22 de Junho de 2009, a “**IDD**” enviou convite à “O2” para apresentação de proposta no âmbito de uma **consulta por si promovida na área dos resíduos**, internamente designada por “Venda de Sucata”. (doc. fls. 55 e 56, do Ap. Doc. AF).

1397.º - De imediato, pelas 16.22 horas, Manuel Godinho informou António Paulo Costa do recebimento daquele convite. (cfr. Produto 12861, do Alvo 1T167PM).

1398.º - No dia 24 de Junho de 2009 (quarta-feira), no quadro do seu engajamento à prossecução das aspirações de Manuel Godinho, José António Contradanças, a propósito da consulta promovida pela “IDD”, designada por “Venda de

⁸⁴ Este último Produto (16154), sendo relativo a uma conversa entre António Paulo Costa e Manuel Godinho já em 27-07-2009, vem também confirmar que João Moita esteve nesse almoço, tendo seguidamente aquele enviado a Manuel Godinho um SMS com o contacto telefónico do mesmo. (cfr. Produto 16156, do mesmo Alvo).

⁸⁵ Embora este Produto seja relativo a conversa ocorrida no dia seguinte (23-06-2009, pelas 18.25 horas), entre António Paulo Costa e Manuel Godinho, dela resulta que tal assunto foi falado anteriormente.

⁸⁶ Este Produto 1219 é referente a uma conversa entre Manuel Rodrigues e Lopes Barreira, nesse dia 22-06-2009, pelas 21.49 horas, onde este diz ter efectuado esse telefonema (“*telefonei para umas pessoas de um assunto... ligado ao exército*”), o que aquele também admitiu no depoimento prestado em audiência, como testemunha.

Sucata”, enviou um e-mail para o endereço de correio electrónico de António Paulo Costa com o seguinte teor:

“Caro Paulo,

A consulta está em marcha. 5 empresas contactadas. Apresentação de propostas e escolha das duas melhores para negociação.

Alguma ajuda necessária sobre os preços do actual contrato com a empresa de Alferrerede (Abrantes), tendo em conta:

Factura de 2008:

Sucata de aço (47.320kgx0,11651€)

Sucata de latão (538kgx1,723€)

Sucata de alumínio (265kgx1,333€)

Sucata de fios eléctricos (144kgx1,333€)

Sucata de chumbo e zamak (777kgx1,13€)

Mistura de metais (48kgx0,75€)

Sucata de aço (contentor) (4800kgx0,163€)

Factura de 2009:

Sucata de latão sujo (2100kgx1,000€)

Sucata de latão limpo (1700kgx1,723€)

Sucata de alumínio sujo (2100kgx1,000€)

Sucata de alumínio limpo (215kgx1,333€)

(...)”. (doc. fls. 23568 e 23569, do Vol. 69).

1399.º - No dia 25 de Junho de 2009 (quinta-feira), pelas 12.04 horas, ainda e sempre dando execução ao seu propósito de beneficiar Manuel Godinho, José António Contradanças, a propósito da consulta promovida pela “IDD”, designada por “Venda de Sucata”, enviou um e-mail para o endereço de correio electrónico de António Paulo Costa com o seguinte teor:

“Caro Paulo,

Para além de alguns dados fornecidos ontem, consulte a resposta dada pela firma RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA e faz indicação de mais alguns valores:

Cobre €2,653/kg

Chumbo €1,130/kg

Latão queimado €0,60/kg

(...)” (doc. fls. 23568 e 23569, do Vol. 69).

1400.º - Na posse destas informações, António Paulo Costa transmitiu-as a Manuel Godinho.

1401.º - No dia 26 de Junho de 2009 (sexta-feira), a Direcção de Compras da Galp Energia formalizou o procedimento de consulta para o desmantelamento do batelão Sacor II, enviando pedido de propostas, entre outros, à “O2”. (cfr. Produto 9842, do Alvo 38250PM, e doc. fls. 23450, do Vol. 69).

1402.º - No dia 29 de Junho de 2009 (segunda-feira - 14.55 horas), de modo a prevenir António Paulo Costa, Manuel Godinho indagou Namércio Cunha sobre a hora designada para a visita a realizar no dia seguinte às instalações da “IDD”. (cfr. Produto 13516, do Alvo 1T167PM, bem como o Produto 13536, do mesmo Alvo).⁸⁷

1403.º - No dia 30 de Junho de 2009 (terça-feira), no período de tempo compreendido entre as 10.40 horas e as 11.41 horas, Manuel Godinho e Namércio Cunha visitaram as instalações da IDD, sitas em Alcochete. (cfr. Produtos 13516, 13536 e 13572, do Alvo 1T167PM / Produtos 10141, do Alvo 38250PM, e fls. 64 e 21/132, do Ap. Doc. AF).

1404.º - No mesmo dia (30-06-2009), Manuel Godinho almoçou com António Paulo Costa e Paiva Nunes no Restaurante “Sete Mares”, sito na Rua Columbano Bordalo Pinheiro, em Lisboa. (cfr. Produtos 946, 985 e 1037, do Alvo 39559PM; Produtos 13215, 13536, 13618, 13749 e 13806, do Alvo 1T167PM; Produto 1704, do Alvo 39354PM, e RDE de fls. 3360 a 3371, do Vol. 11).

1405.º - No dia 01 de Julho de 2009 (quarta-feira), no período de tempo compreendido entre as 18.20 horas e as 19.05 horas, Manuel Godinho reuniu-se com Armando Vara nas instalações do “Millennium BCP”, sitas na Praça Dom João I, no Porto. (cfr. Produtos 72 e 74, do Alvo 39264M; Produtos 13896 e 13967, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3328 a 3333, do Vol. 11).

1406.º - Pelas 19.10 horas, João Godinho e Hugo Godinho encontraram-se com Manuel Godinho no exterior daquelas instalações. (*vide* RDE de fls. 3328 a 3333, do

⁸⁷ Este último Produto (13536) refere-se a conversa entre Manuel Godinho e António Paulo Costa, pelas 17.28 horas desse dia, em que aquele comunicou a este a hora da visita à IDD.

Vol. 11).

1407.º - No dia 03 de Julho de 2009 (sexta-feira), pelas 09.24 horas, por forma a avaliar das diligências que teria de levar a cabo, António Paulo Costa indagou junto de Manuel Godinho se este havia apresentado proposta na consulta relativa ao desmantelamento do batelão Sacor II, bem como enviado a carta de apresentação revelando o propósito de prestar serviços na área dos resíduos para o “Grupo Galp Energia”. (cfr. Produto 14031, do Alvo 1T167PM).

1408.º - Momentos depois, pelas 12.06 horas, Manuel Godinho questionou Namércio Cunha sobre se as suas empresas teriam interesse em gerir os resíduos perigosos produzidos pela “Galp Energia”. Aduziu saber que a “Galp Energia” produz muitos resíduos e que António Paulo Costa o havia aconselhado a enviar uma carta de apresentação. (cfr. Produto 10507, do Alvo 38250PM).

1409.º - Logo após, pelas 12.20 horas, Namércio Cunha entregou, em mão, nas instalações da “IDD”, a proposta da “O2” relativa à consulta designada por “Venda de Sucata”, sendo que os valores nela inscritos foram, pessoalmente, indicados por Manuel Godinho. (cfr. Produto 10507, do Alvo 38250PM,⁸⁸ e doc. fls. 67, 22/133 e 72 a 80, do Ap. Doc. AF).

1410.º - Ainda nesta data (30-07-2009), a “O2” apresentou proposta na consulta relativa ao desmantelamento do batelão Sacor II. (doc. fls. 91 a 96, do Ap. Doc. AH / fls. 96 a 101, do Ap. I5).

1411.º - No dia 08 de Julho de 2009 (quarta-feira), Manuel Godinho almoçou com Paiva Nunes no “Restaurante Sete Mares”, sito na Rua Columbano Bordalo Pinheiro, em Lisboa, onde com eles se encontrou António Paulo Costa. (cfr. Produtos 1443, 1541, 1745 e 1825, do Alvo 39559PM; Produto 77, do Alvo 39264M, e Produtos 13861, 14152, 14343, 14418, 14422 e 14441, do Alvo 1T167PM).

1412.º - Nessa altura, face ao não suprimento por parte de Manuel Godinho da omissão de envio da carta de apresentação, António Paulo Costa instou-o, uma vez

⁸⁸ Este Produto (10507) é relativo a uma conversa entre Namércio Cunha e Manuel Godinho, pelas 12.06 horas, em que aquele diz que "vai a Alcochete entregar aquilo", sendo claro que se refere à entrega da proposta da O2 na IDD, sita em Alcochete, onde haviam estado ambos em 30-06-2009 (facto 1403.º e elementos de prova aí referidos).

mais, a remediar tal lacuna. (cfr. Produto 14560, do Alvo 1T167PM).⁸⁹

1413.º - Findo o almoço, pelas 16.40 horas, Manuel Godinho ordenou a Namércio Cunha que elaborasse uma carta de apresentação da “O2”, acompanhada do *curriculum* da empresa e da manifestação do propósito de prestar serviços na área dos resíduos para o “Grupo Galp Energia”. (cfr. Produto 14496, do Alvo 1T167PM / Produto 10824, do Alvo 38250PM, e fls. 20, do Ap. D5).

1414.º - No dia 09 de Julho de 2009 (quinta-feira), Namércio Cunha fez chegar a Manuel Godinho o dossier que aquele lhe tinha solicitado. (cfr. Produtos 14496, 14603 e 14560, do Alvo 1T167PM, e Produtos 10824, 10826 e 10923, do Alvo 38250PM).⁹⁰

1415.º - No dia 14 de Julho de 2009 (terça-feira), nas instalações da “O2”, sitas em Ovar, como forma de ressarcimento por ter abdicado do veículo automóvel, marca Mercedes-Benz, modelo SL500, matrícula 03-27-SQ, João Godinho, cumprindo ordens e instruções de Manuel Godinho, entregou a Paulo Costa o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo SL500, matrícula 99-87-TM. (cfr. doc. fls. 16338 e 13339, do Vol. 45; Produto 15055, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3632, 3635 e 3636, do Vol. 12).

1416.º - Visando ocultar o seu verdadeiro proprietário e a sua proveniência, Ivo Bernardino Marques Ferreira, funcionário das sociedades comerciais, denominadas “Mantenverde - Comércio de Sucatas Ld.”, e “Sucatas 109 - Unipessoal, Ld.”, cuja gerência pertence ao arguido Paulo Costa, pese embora não possuísse documento que o habilitasse a conduzir veículos automóveis ligeiros de passageiros, foi inscrito como titular no registo de propriedade daquela viatura. (docs. fls. 3887 a 3890, do Vol. 13, e fls. 16338 a 16342, do Vol. 45).

1417.º - Para pagamento do preço do veículo, foi emitido o cheque n.º 2029792917, sobre a conta n.º 05287273771, do “Banif”, titulada pela empresa “Mantenverde - Comércio de Sucatas, Ld.”, no valor de 50.000,00€. (docs. fls. 16338 a

⁸⁹ Embora esse Produto seja relativo a uma conversa de 09-07-2009, pelas 09.42 horas, do teor da mesma resulta que foi um assunto falado nesse encontro.

⁹⁰ O penúltimo Produto (10826) é relativo a uma conversa, ocorrida no dia 08-07-2009, pelas 17.05 horas, entre Namércio Cunha e Elsa Almeida, então funcionária da O2, testemunha nos autos, tendo-lhe aquele pedido para elaborar essa carta de apresentação (“company completo”), sendo que esta advertiu que a O2 já trabalhava para a Galp.

16343 e 16484, do Vol. 45, e fls. 98 e 99, do Ap. 162- Relatório de Perícia Financeira).

1418.º - Sucede, todavia, que, no dia anterior ao desconto do cheque, que ocorreu a 16 de Julho de 2009, Manuel Godinho provisionou aquela conta com o depósito do cheque n.º 9338985065, emitido sobre a conta n.º 26824888101, do “Finibanco”, titulada pela “O2”, no valor de 50.100,00€. (docs. fls. 16484 e 16504, do Vol. 45; fls. 19327 a 19330, do Vol. 55; fls. 52, do Ap. Buscas N, e fls. 98 e 99, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira).

1419.º - Antes deste depósito, aquela conta apresentava um saldo de apenas 496,00€. (docs. fls. 16484 e 16504, do Vol. 45).

1420.º - A “O2” dissimulou, contabilisticamente, a razão da emissão daquele cheque, registando-a como pagamento da factura n.º 486 da “Mantenverde - Comércio de Sucatas, Ld.ª”, datada de 31-07-2009. (docs. fls. 41 a 45, do Ap. Buscas N, e fls. 98 e 99, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira).

1421.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 14 de Julho de 2009, António Paulo Costa indagou junto de João Ramos, funcionário do “Grupo Galp Energia”, com funções no Departamento de Compras, da existência de trabalhos a que Manuel Godinho se pudesse apresentar, ao que aquele lhe disse que aquele deveria enviar para a Galp uma carta de apresentação da “O2”, acompanhada do respectivo *curriculum* e licenças.

1422.º - No dia 14 de Julho de 2009 (terça-feira), junto da Rotunda existente nas cercanias do Estádio Municipal de Aveiro, em Taboeira, Aveiro, Manuel Godinho entregou a António Paulo Costa um envelope destinado à Direcção de Compras do “Grupo Galp Energia”, contendo um dossier completo sobre a “O2”, acompanhado de um cartão pessoal de Manuel Godinho, da indicação dos resíduos que se achava habilitada a gerir e de uma carta de apresentação manifestando o propósito de prestar serviços na área dos resíduos para o “Grupo Galp Energia”. (cfr. Produtos 14950, 15078, 15079 e 15091, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3639 a 3645, do Vol. 12).

1423.º - Na posse destes documentos, António Paulo Costa deu-lhes entrada na Direcção de Compras do “Grupo Galp Energia”. (doc. fls. 20, do Ap. D5 / fls. 15, do Ap. D2).

1424.º - No dia 17 de Julho de 2009, numa reunião na Câmara Municipal do Porto a propósito da celebração de um protocolo de dação em cumprimento dos **terrenos da Rua do Ouro**, Paiva Nunes revelou a Manuel Pinto Teixeira, Chefe de Gabinete do Presidente daquela edilidade e ali presente em sua representação, a disponibilidade da EDP para limpar o terreno da Rua do Ouro, sendo certo que teria que ser notificada para tanto, com nota de urgência, pela Câmara Municipal, de modo a invocar razões de saúde pública e segurança para intervir. (doc. fls. 56, do Ap. E9).

1425.º - Pelas 19.06 horas, Manuel Pinto Teixeira enviou um e-mail para a conta de correio electrónico de Aníbal António Caldas Lousa, Director do Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização da Câmara Municipal do Porto, dando-lhe conta da disponibilidade da EDP para limpar o terreno da Rua do Ouro e solicitando-lhe que a notificasse, com nota de urgência, de modo a habilitá-la a invocar razões de saúde pública e segurança para intervir. (doc. fls. 56, do Ap. E9).

1426.º - No dia 21 de Julho de 2009, o Conselho de Administração da IDD adjudicou à “BGR - Gestão de Resíduos, Ld.ª”, a consulta por si promovida designada “Venda de Sucata”. (doc. fls. 119 e 120, do Ap. Doc. AF).

1427.º - No dia 22 de Julho de 2009, pelas 10.05 horas, Aníbal Caldas reencaminhou esse e-mail recebido de Manuel Pinto Teixeira (art. 1425.º) para Duarte Manuel de Sá Guimarães Soares Lema, Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização de Obras Particulares, e António Manuel Nunes de Sá Codeço, Técnico Superior na Divisão Municipal de Fiscalização de Obras Particulares, classificando-o de urgente e ordenando a realização de uma inspeção urgente ao terreno da Rua do Ouro. (doc. fls. 56, do Ap. E9).

1428.º - Pelas 10.35 horas, António Codeço solicitou ao especialista principal Carlos Santos a realização de uma inspeção urgente ao terreno da Rua do Ouro. (doc. fls. 56, do Ap. E9).

1429.º - Efectuada que foi a inspeção ao local, o especialista principal Carlos Santos sugeriu a realização de obras imprescindíveis, com início até 30 dias após o conhecimento da notificação e a concluir no prazo de 90 dias, com a finalidade de eliminar o perigo iminente para a segurança e saúde pública ou de pessoas e bens, nos prédios do “Fundo de Pensões da EDP”, sites na Rua do Ouro, no Porto, que se

encontravam num estado avançado de degradação. (doc. fls. 57 a 62, do Ap. E9).

1430.º - Aquele técnico julgou indispensável a realização das seguintes obras: Remoção a vazadouro próprio dos lixos, entulhos e escombros resultantes dos desmoronamentos/desmantelamentos dos “corpos” dispersos pelo terreno e que constituíam a unidade fabril, incluindo as partes restantes dos não desmoronados, bem como dos “objectos” domésticos fora de uso comum utilizados pelos intrusos para “acampamentos” e limpeza com corte geral da densa vegetação, incluindo a existente (vegetação) no interior do “pavilhão” contíguo ao edifício confinante com a via pública – Rua do ouro/Rua Mocidade da Arrábida; Entaipamento/fecho adequado dos vão dos dois (2) edifícios confinantes com a via publica - Rua do Ouro/Calçada do Ouro e Rua do Ouro/Rua Mocidade da Arrábida - a fim de eliminar/evitar a intrusão de estranhos, originários de focos de marginalidade; Vedação da propriedade, incluindo consolidação/reparação dos muros confinantes com as artérias públicas onde se encontra inserido a unidade fabril, a fim de evitar a intrusão de estranhos e posterior deposição/acumulação de lixos. (doc. fls. 57 a 62, do Ap. E9).

1431.º - Omitiu qualquer referência à necessidade de descontaminação do terreno. (doc. fls. 57 a 62, do Ap. E9).

1432.º - Mais consignou que pelo incumprimento do sugerido incorreria a “PensõesGere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA”, e a “EDP - Imobiliária, SA”, enquanto proprietárias do terreno, numa coima até 250.000,00€, para além da Câmara Municipal do Porto poder tomar a posse administrativa do prédio para executar as obras impostas, ficando a cargo da EDP as despesas realizadas com a sua execução coerciva. (doc. fls. 57 a 62, do Ap. E9).

1433.º - Este parecer mereceu o despacho favorável de António Manuel Nunes de Sá Codeço, em substituição de Duarte Manuel de Sá Guimarães Soares Lema, que se encontrava em gozo de férias, e de Aníbal Caldas. (doc. fls. 63, do Ap. E9).

1434.º - Em 30 de Julho de 2009, a Câmara Municipal do Porto enviou um fax à advogada Luísa Filipa Ramalho Vilhena Mesquita, que assessorava Paiva Nunes nas negociações com aquela autarquia, dando-lhe conta do parecer supra aludido. (doc. fls. 8 a 12, do Ap. 153).

1435.º - De imediato, aquela causídica transmitiu o conteúdo do fax recebido a

Paiva Nunes. (doc. fls. 8 a 12, do Ap. 153).

1436.º - Nestes termos, no dia 31 de Julho de 2009, a Câmara Municipal do Porto notificou a “PensõesGere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA”, e a “EDP - Imobiliária, SA”, enquanto proprietárias do terreno, informando-as do teor do parecer técnico subscrito pelo especialista principal Carlos Santos e concedendo-lhes o prazo de 15 dias úteis para sobre aquele se pronunciarem. (docs. fls. 13 a 16, do Ap. 153).

1437.º - Face a esta notificação, no dia 31 de Julho de 2009 (sexta-feira), Vaz Branco, técnico que havia acompanhado trabalhos similares efectuados anteriormente nestas instalações, propôs os fornecedores a consultar - “Faustino Sousa - Construção Civil, Ld.ª”, “Elísio Azevedo, Carvalho & Leal, Ld.ª”, e “Piso Verde - Construção Civil de Valverde, Ld.ª” -, tendo elaborado as minutas das cartas a solicitar propostas para os trabalhos a realizar. (docs. fls. 26, do Ap. 153, e fls. 10284, do Vol. 28).

1438.º - Logo após, enviou estes documentos para Pedro Nêu e para Paiva Nunes. (doc. fls. 26, do Ap. 153).

1439.º - Dando execução e cumprimento ao seu desígnio de conferir verosimilhança de legalidade à consulta para adjudicação de trabalhos na área dos resíduos a levar a efeito na Rua do Ouro, no Porto, neste mesmo dia (31-07), pelas 12.53 horas, Paiva Nunes solicitou a Manuel Godinho que indicasse o nome das três empresas que pretendia ver convidadas. (cfr. Produto 16657, do Alvo 1T167PM / Produto 3425, do Alvo 39559PM).

1440.º - Logo após, pelas 13.08 horas, por forma a satisfazer a demanda de Paiva Nunes, Manuel Godinho ordenou a Namércio Cunha que indicasse e enviasse, via fax, para as instalações da “SCI” o nome das três empresas que pretendia ver consultadas no âmbito da consulta para adjudicação de trabalhos na área dos resíduos a levar a efeito na Rua do Ouro, no Porto. (cfr. Produto 12634, do Alvo 38250PM / Produto 16675, do Alvo 1T167PM, bem como o Produto 12643, do Alvo 38250PM).⁹¹

1441.º - Entre as 16.41 horas e as 16.47 horas, após tentativa falhada de remessa

⁹¹ O último Produto (12643), refere-se a uma conversa entre Namércio Cunha e Elsa Almeida, pelas 13.58 horas desse dia, em que aquele pede a esta para mandar o fax para Aveiro (SCI), com os dados da O2, da 2ndMarket e do empreiteiro António Guilherme.

dos elementos solicitados via fax, Elsa Almeida, a pedido de Manuel Godinho, formulado por intermédio de Namércio Cunha, enviou uma SMS a Paiva Nunes, indicando as sociedades comerciais denominadas “O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA” e “2ndMarket - Recolha, Triagem e Reutilização de Produtos Eléctricos e Electrónicos Usados, Ld.^ª”, e o empreiteiro “António Guilherme”, como as empresas que Manuel Godinho pretendia ver consultadas. (cfr. designadamente os Produtos 16702 e 16703, do Alvo 1T167PM; Produtos 12634 e 12643, do Alvo 38250PM, e Produtos 3425, 3441, 3442, 3443, 3444 e 3446, do Alvo 39559PM).

1442.º - Após este contacto, Manuel Godinho instruiu Namércio Cunha a elaborar a proposta a apresentar pela “O2”.

1443.º - Namércio Cunha, auxiliado por Elsa Almeida, funcionária da “O2” e técnica especializada na área, apresentou a Manuel Godinho uma proposta no valor de cerca de 300.000,00€. (cfr. doc. fls. 51327, do Vol. 148)

1444.º - Manuel Godinho, depois de a analisar e como tinha garantias prévias de adjudicação dos trabalhos à “O2”, decidiu alterar aquele montante para 780.000,00€. (doc. fls. 44 a 115, do Ap. 153).

1445.º - Logo após, Manuel Godinho ordenou a Namércio Cunha que entrasse em contacto com Paula Monterroso, funcionária da “2ndMarket - Recolha, Triagem e Reutilização de Produtos Eléctricos e Electrónicos Usados, Ld.^ª”, e técnica responsável daquela empresa pelas propostas a apresentar em consultas públicas, e o empreiteiro “António Guilherme” para que, quando convidados para tal, apresentassem propostas de valor superior ao da “O2”.

1446.º - Na realização deste propósito, quando interpeladas para tal, a “2ndMarket - Recolha, Triagem e Reutilização de Produtos Eléctricos e Electrónicos Usados, Ld.^ª”, deveria apresentar uma proposta no valor 950.000,00€, e o empreiteiro “António Guilherme” no valor de 1.150.000,00€. (docs. fls. 116 a 139, do Ap. 153).

1447.º - Em vista do benefício de Manuel Godinho e das suas empresas, no dia 31 de Julho de 2009, pelas 17.37 horas, Paiva Nunes informou-o que, em breve, iria encetar no **Pocinho, em Vila Nova de Foz Côa**, nuns terrenos propriedade do “Grupo EDP”, um procedimento semelhante ao por si adoptado na Rua do Ouro. (cfr. Produto 16705, do Alvo 1T167PM / Produto 3447, do Alvo 39559PM).

1448.º - Ainda e sempre no quadro da sua sujeição aos interesses de Manuel Godinho, em data não concretamente apurada, mas anterior a 05 de Agosto de 2009, António Paulo Costa, excedendo as competências e atribuições próprias da função de responsável pelas Relações Institucionais e Comunicação Interna, prevalecendo-se do seu cargo na hierarquia do Grupo Galp Energia, colheu junto de Martins Carneiro, Administrador da “Sacor Marítima, SA”, a certeza que o batelão “Sacor II” não seria desmantelado. (cfr. Produto 14031, do Alvo 1T167PM).

1449.º - Na posse desta notícia, endossou-a, de pronto, a Manuel Godinho. (cfr. Produto 14031, do Alvo 1T167PM).

1450.º - No dia 05 de Agosto de 2009 (quarta-feira), a Comissão Executiva do Conselho de Administração da Galp Energia deliberou anular a consulta promovida para o desmantelamento do batelão “Sacor II”, por ter concluído que nenhuma das propostas apresentadas se revelava vantajosa. (doc. fls. 23320, do Vol. 68).

1451.º - No dia 11 de Agosto de 2009 (terça-feira), Manuel Godinho almoçou com António Paulo Costa no Restaurante “Alfassador”, sito na Rua Columbano Bordalo Pinheiro, em Lisboa. (cfr. Produtos 16859, 17458, 17474, 17498, 17499 e 17500, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3816 a 3820, do Vol. 12).

1452.º - No dia 16 de Agosto de 2009, Vaz Branco entrou em gozo de férias.

1453.º - No dia 17 de Agosto de 2009 (segunda-feira), Paiva Nunes assinou e enviou as minutas das cartas redigidas por Vaz Branco, em 31 de Julho de 2009, a solicitar propostas para uma prestação de serviços de limpeza, demolições, desmatação e remoção de resíduos, a realizar nas instalações da EDP, sitas na Rua do Ouro, no Porto. (cfr. Produtos 18067, 18069 e 18272, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 23 a 37, do Ap. 153 / fls. 27206 a 27212, 27214 a 27220 e 27222 a 27228, do Vol. 80).

1454.º - Sucede, contudo, que, colocando o seu poder de decisão ao serviço da prossecução dos interesses de Manuel Godinho e das suas empresas, ao invés de as dirigir aos fornecedores seleccionados por aquele técnico, endereçou-as às entidades indicadas por Manuel Godinho - “O2”, “2ndMarket” e “António Guilherme”. (cfr. Produtos 18067, 18069 e 18272, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 23 a 37, do Ap. 153 / fls. 27209 a 27228, do Vol. 80).

1455.º - As cartas enviadas não mencionavam a necessidade de trabalhos de descontaminação, não descreviam a forma como as propostas deveriam ser apresentadas, não estabeleciam critérios de adjudicação, nem faziam referência à existência de um Programa de Concurso e de um Caderno de Encargos. (docs. fls. 23 a 37, do Ap. 153 / fls. 27209 a 27228, do Vol. 80).

1456.º - Aliás, numa derradeira tentativa de conferir uma aparência de legalidade ao processo, o programa de concurso e o caderno de encargos apenas viriam a ser preparados em Setembro de 2009, contemporaneamente à elaboração do contrato de prestação de serviços. (docs. fls. 420 a 433, do Ap. 153, e fls. 40375 a 40377, do Vol. 116).

1457.º - Pese embora a notificação da Câmara Municipal do Porto nada referisse relativamente à necessidade de descontaminação do terreno, até porque esta entidade proibira a realização de quaisquer desaterros, escavações ou movimento de terras, Paiva Nunes, por forma a maximizar as mais-valias resultantes para Manuel Godinho e a garantir um mínimo de verosimilhança dos preços a propor, incluiu na prestação de serviços a descontaminação dos solos. (docs. fls. 61 e 62, do Ap. E9, e fls. 245 a 250, do Ap. 153).

1458.º - No dia 24 de Agosto de 2009, em representação da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, procuradora da sociedade “PensõesGere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA”, Paiva Nunes enviou um fax à Câmara Municipal do Porto expressando a sua concordância ao parecer técnico do especialista principal Carlos Santos e aduzindo ter promovido um concurso com carácter urgente a fim de respeitar o prazo concedido por aquela autarquia para a realização das obras. (docs. fls. 243 e 244, do Ap. E9, e fls. 18 a 21, do Ap. 153 / fls. 40195, do Vol. 116).

1459.º - Nos dias 18 e 26 de Agosto de 2009 (terça e quarta-feira, respectivamente), Manuel Godinho encontrou-se com Paiva Nunes, em Lisboa. (cfr. Produto 18069, do Alvo 1T167PM; Produtos 4086, 4110, 4118 e 4421, do Alvo 39559PM, e RDE de fls. 3874 a 3881, do Vol. 13).

1460.º - Assim e tal como previamente acordado com Paiva Nunes, no dia 28 de Agosto de 2009, a “O2” apresentou uma proposta no valor de 780.000,00€ para a prestação de serviços de limpeza, demolições, desmatação e remoção de resíduos a

vazadouro, a realizar nas instalações da EDP, sitas na Rua do Ouro, no Porto. (doc. fls. 44 a 115, do Ap. 153 / fls. 27258 a 27332, do Vol. 80 / fls. 4200 a 40237, do Vol. 116).

1461.º - A “2ndMarket - Recolha, Triagem e Reutilização de Produtos Eléctricos e Electrónicos Usados, Ld.ª”, uma no montante de 950.000,00€. (doc. fls. 116 a 131, do Ap. 153 / fls. 27241 a 27256, do Vol. 80).

1462.º - E o empreiteiro António Guilherme outra, no valor de 1.150.000,00€. (doc. fls. 132 a 139, do Ap. 153 / fls. 27232 a 27239, do Vol. 80).

1463.º - Inexiste registo da data de recepção das propostas, da forma como foram entregues na “EDP Imobiliária” e, bem assim, acta da sua abertura.

1464.º - Em Maio de 2004, a EDP havia realizado, junto de quatro empresas de demolição, uma consulta para prestação de serviços de demolição das construções já parcialmente demolidas, limpeza, desmatação e, bem assim, de remoção e transporte para vazadouro dos produtos da demolição nas suas instalações, sitas na Rua do Ouro. (docs. fls. 186 a 191, do Ap. E9, e fls. 10284, do Vol. 28).

1465.º - Em resposta ao convite formulado, para um prazo de execução de 30 dias, a empresa “Douro Jardim” apresentou uma proposta no valor de 34.450,00€ e a “Elísio & Azevedo” de 55.210,00€. (docs. fls. 190 e 208 a 210, do Ap. E9, e fls. 10284 e 10285, do Vol. 28).

1466.º - Sem consignar qualquer prazo de execução, a empresa “António Babo & Cª”, apresentou uma proposta no montante de 58.200,00€. A todas acrescia IVA à taxa de 19%. (docs. fls. 187, do Ap. E9, e fls. 10284 e 10285, do Vol. 28).

1467.º - Não obstante, não foi dado qualquer andamento ao processo.

1468.º - Em Julho de 2005, a EDP adjudicou a desmatação dos terrenos da Rua do Ouro, por 7.600,00€, mais IVA. (doc. fls. 185, do Ap. E9).

1469.º - No dia 31 de Agosto de 2009 (segunda-feira), Manuel Godinho, acompanhado por Hugo Godinho e José Valentim, deslocou-se ao Hotel Mercure, em Lisboa, onde se encontrou com Paiva Nunes. (cfr. Produtos 19085, 19101, 19103 e 19104, do Alvo 1T167PM; Produtos 4624 e 4639, do Alvo 39559PM, e RDE de fls. 4714 a 4729, do Vol. 15).

1470.º - No dia 01 de Setembro de 2009 (pelas 13.38 e 19.23 horas), manejando com o poder de decisão de Paiva Nunes, Manuel Godinho fez-lhe sentir a necessidade de iniciar no mês de Setembro a prestação de serviços na área dos resíduos a realizar no terreno da Rua do Ouro. (cfr. Produtos 4723 e 4749, do Alvo 39559PM).⁹²

1471.º - No dia 02 de Setembro de 2009, o Engenheiro Ricardo Santos, não obstante desconhecesse as instalações e ignorasse a dimensão dos trabalhos de que careciam, apenas com base na informação nelas contida, analisou as propostas e elaborou um mapa comparativo onde indicou, para cada fornecedor consultado, os valores das propostas, o prazo de execução, o tipo de alvará, a existência de certificação ambiental, de autorização de gestão de resíduos e de ficha de procedimentos de segurança. (docs. fls. 140 e 156, do Ap. 153).

1472.º - Lançando mão do critério do preço mais baixo, concluiu ser a proposta apresentada pela “O2” a mais vantajosa para a EDP. (docs. fls. 156, do Ap. 153).

1473.º - Assumindo-se a proposta da “O2” como a mais baixa, a melhor fundamentada e a única que possuía todos os alvarás, certificações e autorizações necessárias à execução dos trabalhos, por determinação de Paiva Nunes, perseverando o fito de aportar uma aparência de legalidade ao procedimento, foi solicitada uma reunião à “O2” com vista à prestação de esclarecimentos e revisão da sua proposta. (doc. fls. 158 a 160, do Ap. 153).

1474.º - Ainda neste dia, pelas 14.17 horas, Manuel Godinho, aludindo a deficientes condições de salubridade, saúde e segurança pública existentes na Subestação da EDP, sita no Campo 24 de Agosto, no Porto, expressou a Paiva Nunes o seu interesse na adjudicação de uma prestação de serviços naquele local idêntica à da Rua do Ouro. (cfr. Produto 4813, do Alvo 39559PM).

1475.º - No dia 03 de Setembro de 2009 (quinta-feira), realizou-se uma reunião entre Paiva Nunes, o Engenheiro Ricardo Santos, Namércio Cunha e Elisabete Duarte, na qual foram solicitados esclarecimentos, informação técnica adicional e revisão da proposta. (cfr. Produtos 4833 e 4945, do Alvo 39559PM, e fls. 157 e 165, do Ap. 153 /

⁹² Ambos esses Produtos se referem a conversas de 01-09-2009, sendo que no momento da primeira ainda as propostas não haviam sido vistas por Paiva Nunes, mas na segunda já este as conhecia.

fls. 40240, do Vol. 116).

1476.º - Comungando do propósito de conservar imaculado, na aparência, o procedimento, nos dias 04 e 07 de Setembro de 2009, a “O2” apresentou novas propostas, no valor de 746.424,00€ e 740.000,00€, respectivamente. (cfr. Produto 5114, do Alvo 39559PM, e docs. fls. 157 e 166 a 203, do Ap. 153 / fls. 78 a 115, do Ap. Buscas E4 / fls. 40241 a 40270, do Vol. 116).

1477.º - No dia 04 de Setembro de 2009 (sexta-feira), pelas 11.50 horas, Manuel Godinho ordenou a Hugo Godinho que recolhesse fotografias da Subestação da EDP, sita no Campo 24 de Agosto, no Porto, para as exibir a Paiva Nunes. (cfr. Produto 19486, do Alvo 1T167PM).

1478.º - Nos dias 07 e 08 de Setembro de 2009, o Engenheiro Pedro Nêu enviou e-mails a Paiva Nunes, alertando-o para a discrepância dos valores das propostas que haviam sido apresentadas relativamente a propostas recebidas de outros fornecedores em 2004 para trabalhos similares nas mesmas instalações (da ordem de vinte vezes mais), para uma parte dos trabalhos e aos trabalhos similares realizados em 2005 para a outra (da ordem de quinze vezes mais). - (docs. fls. 140 a 143, do Ap. 153 / fls. 10285, do Vol. 28 / fls. 27334 e 27336, do Vol. 80).

1479.º - Mais consignou não alcançar a necessidade de incluir na prestação de serviços a descontaminação do terreno, até porque a Câmara Municipal do Porto proibira, taxativamente, a realização de quaisquer escavações e a única contaminação expectável seria em profundidade. (docs. fls. 140 a 143, do Ap. 153 / fls. 10285, do Vol. 28 / fls. fls. 27334 e 27336, do Vol. 80).

1480.º - Aduziu desconfiar de conluio entre os três fornecedores, dado que eram da mesma região e só meia dúzia de km's os separavam e que, como engenheiro, conhecendo a propriedade, os meios aplicáveis e o seu custo, podia afirmar que o trabalho a efectuar não ascendia aos valores apresentados pelos fornecedores. (docs. fls. 140 a 143, do Ap. 153 // fls. 10285, do Vol. 28 / fls. fls. 27334 e 27336, do Vol. 80).

1481.º - Concluiu pela necessidade de instar os fornecedores a reverem as propostas apresentadas. (docs. fls. 140 a 143, do Ap. 153 // fls. 10285, do Vol. 28 / fls. fls. 27334 e 27336, do Vol. 80).

1482.º - Na posse desta informação, e de modo a que os interesses de Manuel Godinho e das suas empresas não fossem postos em causa, Paiva Nunes ocultou-a dos demais membros do Conselho de Administração (os quais dela vieram a ter conhecimento apenas no dia 28 de Outubro de 2009).⁹³

1483.º - No dia 08 de Setembro de 2009 (terça-feira), sentindo-se acochado pelos e-mails do Engenheiro Pedro Nêu, Paiva Nunes encontrou-se com Manuel Godinho, em Lisboa, ocasião em que, persistindo no firme propósito de conferir verosimilhança de legalidade à consulta, corrigiu, definitivamente, a proposta apresentada pela “O2”, através da introdução do faseamento dos trabalhos. (cfr. Produtos 5158, 5164 e 5169, do Alvo 39559PM).

1484.º - Manuel Godinho aproveitou para lhe entregar as fotografias relativas à Subestação da EDP, sita no Campo 24 de Agosto, no Porto (referida no art. 1477.º). - (cfr. Produto 19486, do Alvo 1T167PM).

1485.º - Materializando o desiderato de não criação de fragilidades, no dia 09 de Setembro de 2009, a “O2” apresentou uma proposta final, no valor global de 719.500,00€, dividindo os trabalhos a executar em três fases, quais fossem:

Fase 1 - Serviço de Limpeza e Desmatação, com um valor de 94.500€;

Fase 2 - Serviço de Desmantelamento, Triagem e Remoção de Resíduos, com um valor de 275.000€, e

Fase 3 - Serviço de Descontaminação, Remoção e Tratamento de Resíduos, com um valor de 350.000€. (docs. fls. 204 a 238, do Ap. 153 / fls. 40273 e 40274, do Vol. 116).

1486.º - No dia 09 de Setembro de 2009 (quarta-feira), Paiva Nunes contactou Luís António Marques Ferreira, Director da Plataforma de Negociação e Compras da “EDP Valor”, informando-o que, por iniciativa da Câmara Municipal do Porto, tinha necessidade de fazer uma demolição urgente na Rua do Ouro, cuja solução iria levar à aprovação do Conselho de Administração a realizar no dia seguinte. (cfr. Produto 5192, do Alvo 39559PM).

1487.º - Aduziu que a obra teria o valor de 90.000.00€ e que iria ser adjudicada à “O2”, tendo o processo sido preparado por Ricardo Santos, da equipa de Francisco

⁹³ Esta foi a data em que ocorreu a intervenção da Polícia Judiciária (buscas ao arguido Paiva Nunes).

Nogueira. (cfr. Produto 5192, do Alvo 39559PM).

1488.º - Luís Ferreira retorquiou que não havia necessidade de se estar a adjudicar outro contrato à “O2”, pois já existia um a que podiam recorrer para a realização daqueles trabalhos, qual fosse o celebrado, em 01 de Abril de 2008, entre a “EDP” e a “O2” para a Recolha e Valorização/Eliminação de Resíduos de Postes de Betão. (cfr. Produto 5192, do Alvo 39559PM, e doc. fls. 149, do Ap. E9).

1489.º - A 10 de Setembro de 2009 (quinta-feira), com nota de urgência, dado que o prazo concedido pela Câmara Municipal do Porto para o início das obras terminava no dia seguinte, Paiva Nunes, sem previamente determinar ou proceder ao seu registo no sistema corporativa SINERGIE, como estava obrigado, apresentou ao Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, proposta de deliberação relativa à consulta para a “Demolição e Desmatação das Instalações do Ouro - Porto” com o seguinte teor:

“O terreno e imóveis do OURO, no Porto, encontram-se num estado avançado de degradação, os edifícios encontram-se sem cobertura à dezenas de anos e as estruturas em queda iminente (algumas já desmoronaram), sendo frequentemente utilizadas por intrusos para actividades pouco adequadas à imagem da EDP. O terreno apresenta-se como um foco de marginalidade e de vandalismo. Potenciado pela densa vegetação existente e pelos resíduos industriais e urbanos que se encontram espalhados no seu interior, existe um elevado risco de propagação de incêndio, com consequência imprevisíveis.

1490.º - *Em resultado da situação descrita, a PENSOESGERE foi notificada (11/08/09) pela Câmara Municipal do Porto (Anexo 1) para a realização de obras indispensáveis a fim de eliminar o perigo iminente para a segurança e saúde pública ou de pessoas e bens, a iniciar até 30 dias após o conhecimento da notificação e a concluir no prazo de 90 dias. Com o incumprimento do solicitado na notificação, a EDP incorre numa coima até 250.000 euros, além de a Câmara Municipal do Porto poder tomar a posse administrativa do imóvel para executar as obras impostas, ficando a cargo da EDP as despesas realizadas com a execução coerciva.*

1491.º - *Em resposta à notificação referida, a EDP enviou à Câmara Municipal do Porto uma carta comprometendo-se a cumprir o exigido na mesma (Anexo 2).*

1492.º - *Acresce ainda, que o estado de contaminação dos solos tem sido um dos principais obstáculos, referidos pelos interessados, que nos têm contactado, à comercialização do terreno em causa.*

1493.º - *Neste contexto, de imediato e com carácter de urgência, foram convidadas empresas com comprovada experiência na área, a apresentar propostas para a Demolição, Desmatação, Remoção de Resíduos e Descontaminação dos Solos. No quadro seguinte, apresentam-se os resultados do concurso com os concorrentes:*

<i>Empresas</i>	<i>Valor (Euros)</i>
<i>2ndmarket -----</i>	<i>950.000</i>
<i>António Guilherme -----</i>	<i>1.150.000</i>
<i>O2 -----</i>	<i>780.000.</i>

Após reuniões com o concorrente melhor classificado, O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA, empresa certificada e fornecedora do Grupo, obteve-se o valor final de 719.500,00€, nas seguintes condições:

1.º - Limpeza, desmatação, separação, selecção, tratamento e remoção a vazadouro dos resíduos existentes no terreno, resultantes de demolição, integrados na planta anexa, incluindo pintura do muro da vedação, valor 94.500,00€;

2.º - Desmantelamento total, separação, selecção, tratamento e remoção a vazadouro dos resíduos resultantes na totalidade do terreno, valor 275.000,00€;

3.º - Descontaminação, remoção, tratamento em destino final licenciado dos resíduos industriais e respectiva gestão documental de modelos do Ministério do Ambiente comprovativos do correcto tratamento dos resíduos, valor 350.000,00€.

O contrato deverá salvaguardar a cessação, do mesmo, nas diversas fases da prestação dos serviços.

Disponibilidade imediata da empresa (24H) para iniciar os trabalhos.”

Proposta:

“Contratação da empresa O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA, para execução dos trabalhos de Demolição, Desmatação, Remoção de Resíduos e Descontaminação dos Solos de acordo com a proposta no anexo 3.” (doc. fls. 245 e 246 / fls. 256 e verso, do Ap. 153).

1494.º - Paiva Nunes, de modo a que permanecesse ignoto dos restantes membros do Conselho de Administração a inexistência de qualquer exigência da

Câmara Municipal do Porto relacionada com a descontaminação dos solos e, assim, a satisfação plena dos interesses de Manuel Godinho não perigasse, apenas lhes deu a conhecer a documentação que instruíra o processo de consulta no próprio dia da reunião do Conselho de Administração (doc. fls. 50063 e 50067, do Vol. 144), bem como

1495.º - Subtraiu àquela documentação a folha da notificação da Câmara Municipal do Porto, na qual eram descritos e mencionados os trabalhos tidos por necessários a realizar na Rua do Ouro, no Porto.

1496.º - Não obstante, antes do início da reunião do Conselho de Administração, o Administrador Joaquim Pedro de Macedo Santos detectou a omissão e solicitou a folha em falta, assim defraudando e frustrando a intenção de ocultação de Paiva Nunes da desnecessidade de realização de trabalhos de descontaminação (doc. fls. 249, do Ap. 153).

1497.º - O Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, era, à data, constituído pelo Presidente, Nuno Maria Pestana de Almeida Alves, e pelos Vogais, Paiva Nunes e Macedo Santos. (docs. fls. 251 a 257, do Ap. 153 / fls. 40955 a 40959, do Vol. 118).

1498.º - Nesse mesmo dia (10-09-2009), o Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, adjudicou à “O2” contrato de prestação de serviços a realizar na Rua do Ouro, no Porto, englobando os trabalhos correspondentes à 1ª e 2ª fases da proposta apresentada por aquela empresa, quais fossem:

1499.º - “Limpeza, desmatação, separação, selecção, tratamento e remoção a vazadouro dos resíduos existentes no terreno, resultantes de demolição, integrados na planta anexa, incluindo pintura do muro da vedação”, no valor 94.500,00€;

1500.º - “Desmantelamento total, separação, selecção, tratamento e remoção a vazadouro dos resíduos resultantes na totalidade do terreno”, no montante de 275.000,00€. (docs. fls. 251 a 257, do Ap. 153 / fls. 40955 a 40959, do Vol. 118).

1501.º - Não mereceu aprovação daquele Conselho de Administração a 3ª fase, correspondente a trabalhos de “descontaminação, remoção, tratamento em destino final, licenciado dos resíduos industriais e respectiva gestão documental de modelos do Ministério do Ambiente comprovativos do correcto tratamento dos resíduos”, no valor

de 350.000,00€. (docs. fls. 251 a 257, do Ap. 153 / fls. 40955 a 40959, do Vol. 118).

1502.º - No dia 11 de Setembro de 2009 (sexta-feira), a “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, em carta assinada por Paiva Nunes, deu a conhecer à “O2” a adjudicação do contrato de prestação de serviços a realizar na Rua do Ouro no Porto. (doc. fls. 268 e 269, do Ap. 153).

1503.º - Todavia, e para que Manuel Godinho não se apercebesse da não satisfação total da sua pretensão, naquela missiva olvidou qualquer referência ao valor global da adjudicação e que apenas haviam sido adjudicadas as duas primeiras fases. (doc. fls. 268 e 269, do Ap. 153).

1504.º - Ainda no dia 11 de Setembro de 2009, após aprovação da adjudicação pelo Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, Noémia Carvalho informou, por e-mail, Cândida Almeida (da “Pensões Gere - Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, SA”) da notificação da Câmara Municipal do Porto e solicitou autorização para adjudicar à “O2” a execução dos trabalhos de Demolição, Desmatação, Remoção de Resíduos, a 1.ª fase no valor de 94.500,00€ e a 2.ª no valor de 275.000,00€. (doc. fls. 239/242, do Ap. E9 / fls. 40327, do Vol. 116).

1505.º - No mesmo dia, pela mesma via, Cândida Almeida autorizou a adjudicação nos termos propostos. (doc. fls. 239/242, do Ap. E9 / fls. 40327, do Vol. 116).

1506.º - Com data de 14 de Setembro de 2009, foi celebrado o contrato de prestação de serviços entre a “O2” e a “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, representada esta por Paiva Nunes, sem participação de qualquer outro administrador, actuando como procurador da “PensõesGere”, embora não dispusesse de poderes para o efeito. (docs. fls. 270 a 276, do Ap. 153 / fls. 27146 a 27158, do Vol. 80, e fls. 243 e 244, do Ap. E9).

1507.º - A prestação de serviços deveria, nos termos daquele contrato, decorrer entre 14 de Setembro e 31 de Outubro de 2009. (docs. fls. 270 a 276, do Ap. 153).

1508.º - Apesar de o Conselho de Administração apenas ter aprovado as duas primeiras fases, Paiva Nunes incluiu a 3.ª fase dos trabalhos no contrato como uma prestação de serviços eventual, a qual teria início e termo em data a designar por carta a

enviar à “O2”. (docs. fls. 270 a 276, do Ap. 153).

1509.º - O processo de contratação, desde a consulta até à assinatura do contrato com a O2, foi desenvolvido pela “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, como procuradora da “PensõesGere”.

1510.º - No entanto, a procuração passada, em 16 de Agosto de 2007, aos administradores Macedo Santos e Paiva Nunes não conferia poderes bastantes para esta contratação. (doc. fls. 243 e 244, do Ap. E9 / fls. 27142 a 27144, do Vol. 80).

1511.º - No dia 15 de Setembro de 2009, Manuel Godinho deu início à prestação de serviços na Rua do Ouro, no Porto. (docs. fls. 437 a 447, do Ap. 153, e fls. 51552, do Vol. 149).

1512.º - No dia 21 de Setembro de 2009, pelas 11.45 horas, Paiva Nunes comunicou a Emílio Mesquita, então presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, que lhe iria enviar o projecto hoteleiro da EDP para terrenos seus no **Pocinho**, aduzindo que seria interessante para si proceder, desde já, à demolição da estrutura ali existente, pois que, deste modo, transmitiria a sensação de já se terem iniciado as obras previstas para aquele local. (cfr. Produto 5945, do Alvo 39559PM).

1513.º - Emílio Mesquita concordou, ao que Paiva Nunes lhe sugeriu que a Câmara Municipal por si presidida enviasse uma carta ao Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, com conhecimento a si, descrevendo um cenário de urgência na limpeza daquela zona. (cfr. Produto 5945, do Alvo 39559PM, e doc. fls. 218, do Ap. E9).

1514.º - Entretanto, Paiva Nunes instruiu Ricardo Santos a preparar uma consulta pública para “Empreitada contínua de desmatação, demolição, descontaminação e remoção de detritos a vazadouro”, que seria lançada pela “EDP Valor”. (docs. fls. 40442, do Vol. 117).

1515.º - Ricardo Santos, seguindo ordens e instruções de Paiva Nunes, reuniu com Luís Fernando Cadete Martins e Susana Maria Soares Rodrigues de modo a preparar o lançamento daquela consulta. (docs. fls. 40277 e verso, do Vol. 116 / fls. 40442 e 40443, do Vol. 117).

1516.º - Nesta reunião, Ricardo Santos, seguindo ordens e instruções de Paiva

Nunes, manifestou a vontade da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, em ver incluída a “O2” na lista de empresas a consultar. (docs. fls. 40442 e 40443, do Vol. 117).

1517.º - No dia 22 de Setembro de 2009 (terça-feira), pelas 18.44 horas, denotando o seu comprometimento com os interesses de Manuel Godinho, António Paulo Costa asseverou a Paiva Nunes que, pese embora a demora, iria conseguir adjudicações para as empresas de Manuel Godinho. (cfr. Produto 6048, do Alvo 39559PM).

1520.º ⁹⁴ - Em momento não apurado, mas antes das 17.00 horas do dia 30 de Setembro de 2009 (quarta-feira), António Paulo Costa desculpou-se perante Manuel Godinho pela delonga na concretização da adjudicação ao universo empresarial por si gerido de contratos de prestação de serviços na área dos resíduos. (cfr. Produto 6452, do Alvo 39559PM).

1521.º - No mesmo dia 30-09-2009, pelas 17.00 horas, Manuel Godinho lamentou-se a Paiva Nunes pela falta de materialização das promessas de adjudicações que António Paulo Costa lhe fizera. (cfr. Produto 6452, do Alvo 39559PM).

1518.º - Ainda nesse dia (30-09), pelas 18.31 horas, Manuel Godinho informou Paiva Nunes do *terminus* da prestação de serviços na Rua do Ouro. (cfr. Produto 6465, do Alvo 39559PM).

1519.º - Não obstante, por forma a justificar o elevado montante a que havia ascendido aqueles trabalhos e, bem assim, a que não se criassem suspeições, Paiva Nunes exortou Manuel Godinho a prolongá-los. (cfr. Produto 6465, do Alvo 39559PM).

1522.º - Em momento não concretamente apurado, mas posterior às 17.00 horas e anterior às 18.31 horas desse dia (30-09), perante as dificuldades por si sentidas em assegurar a adjudicação às empresas de Manuel Godinho de contratos de prestação de serviços na área dos resíduos, António Paulo Costa solicitou a Manuel Godinho que lhe indicasse outros e diferentes ramos de actividade em que pretendesse ser beneficiado.

⁹⁴ Por forma a assegurar a sequência temporal dos acontecimentos, alterou-se a posição dos artigos 1518.º e 1519.º com os artigos 1520.º e 1521.º, ficando primeiro estes e depois aqueles, assim se percebendo melhor como as coisas ocorreram.

(cfr. Produto 6465, do Alvo 39559PM).

1523.º - Mais lhe forneceu o endereço de correio electrónico de João Pereira Bastos, quadro do “Grupo Galp Energia” com funções no Departamento de Compras, instando-o a enviar-lhe um e-mail apresentando a “O2” e solicitando ser consultado nas prestações de serviço na área dos resíduos a promover pelo “Grupo Galp Energia”. (cfr. fls. 111 a 113, do Ap. D4).

1524.º - No dia 02 de Outubro de 2009, pelas 10.23 horas, Namércio Cunha enviou a João Pereira Bastos, com conhecimento a António Paulo Costa, um e-mail com o seguinte teor:

“Estimado Dr. João Pereira Bastos,

Na sequência de um contacto com o nosso amigo Eng. Paulo Costa, vimos por este meio enviar o nosso Company Profile com apresentação das áreas de actividade da nossa empresa.

Deste modo, solicitamos a oportunidade de sermos consultados para trabalhos que venham a realizar (...).”- (cfr. fls. 16 a 42, do Ap. D2, e fls. 111 a 113, do Ap. D4).

1525.º/1526.º - No dia 05 de Outubro de 2009, pelas 19.06 horas, João Pereira Bastos enviou a Namércio Cunha, com conhecimento a António Paulo Costa, um e-mail com o seguinte teor:

“(…) Desde já agradecemos o Vosso contacto, que iremos aproveitar em próximas consultas em que o âmbito se ajuste à Vossa actividade (...).”- (cfr. fls. 111 a 113, do Ap. D4).

1527.º - No quadro da vinculação de António Paulo Costa aos interesses de Manuel Godinho e suas empresas, no dia 06 de Outubro de 2010 (terça-feira), pelas 17.17 horas, persistindo nas diligências tendentes a conseguir adjudicações às empresas de Manuel Godinho na área dos resíduos, António Paulo Costa instruiu Manuel Godinho a entrar em contacto com Jorge Nascimento, quadro da “Galp” com funções no sector das compras, para com ele abordar o estado de uma consulta relacionada com cobre existente na Refinaria de Sines. (cfr. Produto 22056, do Alvo 1T167PM).

1528.º - No dia 12 de Outubro de 2009 (segunda-feira), pelas 10.29 horas, António Paulo Costa enviou a João Pereira Bastos um e-mail agradecendo-lhe pela disponibilidade revelada no contacto com a “O2”. (cfr. fls. 111 a 113, do Ap. D4).

1529.º - No dia 14 de Outubro de 2009 (quarta-feira), pelas 09.42 horas, Manuel Godinho lastimou a Paiva Nunes a circunstância de António Paulo Costa não mais ter dado notícias sobre as suas iniciativas com vista à adjudicação às suas empresas de prestações de serviços na área dos resíduos. (cfr. Produto 7238, do Alvo 39559PM).⁹⁵

1530.º - Uma vez que havia sido ele quem tinha apresentado e intermediado os contactos entre Manuel Godinho e António Paulo Costa, nesse mesmo dia, pelas 09.54 horas, Paiva Nunes indagou António Paulo Costa sobre as diligências por si empreendidas no sentido de assegurar a adjudicação às empresas de Manuel Godinho de prestações de serviços na área dos resíduos. (cfr. Produto 7240, do Alvo 39559PM).

1531.º - António Paulo Costa sossegou-o, afirmando estar a diligenciar afincadamente com tal propósito. (cfr. Produto 7240, do Alvo 39559PM).

1532.º - Sentindo que a indagação de Paiva Nunes reflectia o mal-estar de Manuel Godinho pela ausência de adjudicações, no dia 15 de Outubro de 2009 (quinta-feira), pelas 10.53 horas, António Paulo Costa deu nota a Manuel Godinho de se acharem em fase de conclusão duas consultas, nas quais a sua intervenção garantiria a adjudicação destas às suas empresas,

1533.º - fornecendo-lhe o contacto telefónico pessoal de José Luís Amorim, director de compras do “Grupo Amorim”, para que lhe ligasse, anunciando estar interessado em trabalhos na área dos resíduos produzidos por aquele grupo e, bem assim,

1534.º - que iria ser interpelado no sentido de vender sucata para a Suécia. (cfr. Produto 22800, do Alvo 1T167PM).

1535.º - No dia 17 de Outubro de 2009 (sábado), face à ausência de adjudicações decorrentes da acção de António Paulo Costa em prol dos seus interesses, Namércio Cunha, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, deslocou-se a Lisboa, de comboio, local em que recolheu a viatura Mercedes-Benz CL 65 AMG, com a matrícula 68-GV-25, que se achava na posse de António Paulo Costa. (cfr. Produtos

⁹⁵ Nesta conversa entre Paiva Nunes e Manuel Godinho, apesar da preocupação de ambos em não tratar as pessoas a que se vão referindo pelo seu nome, usando apenas a palavra "amigo", não restaram dúvidas, em face do tema tratado e de anteriores conversas, que se referem, além de outros, a António Paulo Costa, tanto mais que, à frente, confirmam que se referem ao "das gasolinas", sendo essa uma clara alusão à GALP, onde então trabalhava António Paulo Costa.

22961, 22965 e 23086, do Alvo 1T167PM).⁹⁶

1536.º - Acto contínuo, conduziu-a até Aveiro, onde a devolveu a Manuel Godinho. (cfr. Produtos 22961, 22965 e 23086, do Alvo 1T167PM).

1537.º - No dia 09 de Novembro de 2009 (segunda-feira), o Conselho de Administração da Sociedade “Petróleos de Portugal - PETROGAL, SA”, decidiu instaurar procedimento disciplinar e suspender provisoriamente António Paulo Costa por violação dos deveres profissionais a que estava obrigado, designadamente de probidade, zelo, diligência e lealdade. (docs. fls. 9, 10, 12 e 13, do Ap. D3).

1538.º - No dia 12 de Novembro de 2009 (quinta-feira), pelas 20.00 horas, a Assembleia-Geral da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, deliberou suspender temporariamente o arguido Paiva Nunes do exercício de funções de vogal do Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, para o triénio de 2008 a 2010, por existirem indícios sérios e fundados da prática de actos de gestão lesivos do interesse social, nomeadamente no que respeita à regularidade dos procedimentos adoptados e à adequação das condições negociais aceites na contratação de serviços de gestão de resíduos. (docs. fls. 14492 e 14493, do Vol. 41, e fls. 12715 a 12717, do Vol. 36).

1539.º - No dia 13 de Novembro de 2009 (sexta-feira), a “O2” deu por finda a prestação de serviços na Rua do Ouro, no Porto.

1540.º - No dia 27 de Novembro de 2009 (sexta-feira), a Assembleia-Geral da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, deliberou destituir o arguido Paiva Nunes do cargo de vogal do Conselho de Administração, com justa causa e efeitos imediatos, por violação grave dos deveres de actuação diligente e de lealdade consagrados no artigo 64.º do Código de Sociedades Comerciais. (docs. fls. 14492, 14493 e 14498 a 14502, do Vol. 41, e fls. 11 e 12, do Ap. 100).

1541.º - Por cartas datadas de 30 de Dezembro de 2009 (quarta-feira), recebidas a 07 de Janeiro de 2010 pela “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, a “O2” remeteu para pagamento as facturas n.ºs 759 e 760, emitidas a 30 de Dezembro de 2009 e com data de vencimento a 29 de Janeiro de 2010, nos montantes de 443.400,00€ e

⁹⁶ Este último Produto (23086), ainda relativo ao assunto, reporta-se a conversa de 20-10-2009, pelas 09.20 horas, entre António Paulo Costa e Manuel Godinho.

13.650,00€, respectivamente, relativas à 1.^a e 2.^a fases da prestação de serviços na Rua do Ouro, no Porto. (docs. fls. 26684 a 26689, do Vol. 79, e fls. 27160 a 27165, 27167 e 27168, do Vol. 80).

1542.º - Em 22 de Janeiro de 2010 (sexta-feira), a “EDP - Imobiliária e Participações, SA” devolveu, sem pagamento, à “O2” as facturas apresentadas com fundamento nos factos supra descritos. (docs. fls. 26690 a 26694, do Vol. 79 / fls. 27170 a 27172, 27174 e 27175, do Vol. 80).

1543.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais a Armando Vara, para que exercesse a sua influência junto de entidades públicas no sentido do seu favorecimento e da “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por empresas do sector empresarial do Estado, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas.

1544.º - Mais sabia que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocá-lo a si e à “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores, o que quis.

1545.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1546.º - O arguido Armando Vara sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, para exercer a sua influência junto de entidades públicas no sentido de Manuel Godinho e da “O2” serem favorecidos nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, empresas do sector empresarial do

Estado e concessionárias de serviços públicos, nomeadamente junto de Paiva Nunes, vogal do Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, empresa detida a 100% pela “EDP - Energias de Portugal, SA”, concessionária do serviço público de distribuição de electricidade, no sentido de criar aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos e assegurar a sua adjudicação a Manuel Godinho e à “O2”.

1547.º - E sabia também que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocar Manuel Godinho e a “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores, o que quis.

1548.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1549.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais ao arguido Paiva Nunes, Vogal do Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecesse a si e à “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos pela “EDP - Imobiliária e Participações, SA”.

1550.º - E sabia também que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocá-lo a si e à “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores, bem como à “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, o que quis.

1551.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1552.º - O arguido Paiva Nunes sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de Vogal do Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, praticando os supra citados actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas e recebidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos pela “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, nomeadamente criando a aparente necessidade da celebração de um contrato de prestação de serviços na área dos resíduos na Rua do Ouro, no Porto, e garantindo a sua adjudicação à “O2”.

1553.º - Sabia ainda que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocar Manuel Godinho e a “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores, bem como à “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, o que quis.

1554.º - Mais sabia que, ao praticar os supra referidos actos contrários aos seus deveres, ao omitir os actos próprios das suas funções, ao desviar-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício na adjudicação à “O2” do contrato de prestação de serviços a realizar na Rua do Ouro, no Porto, incluindo o serviço de descontaminação, remoção e tratamento de resíduos, violava a fidelidade reclamada pela sua qualidade de membro do Conselho de

Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, com o propósito de que Manuel Godinho e a “O2” percebessem benefícios patrimoniais a que sabiam não terem direito, no valor de 719.500,00€, não obstante conhecesse que ofendia interesses patrimoniais da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, cuja administração, fiscalização, defesa e realização aquele cargo fazia sobre si impender e, assim, lhe causava prejuízos, ao menos, de montante idêntico.

1555.º - E sabia também ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1556.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais ao arguido Paiva Nunes, que sabia não lhe serem devidas, para que, no exercício da sua influência, participasse do seu propósito de determinar António Paulo Costa à prática de actos contrários aos seus deveres, à omissão dos actos próprios das suas funções e a desviar-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, beneficiando Manuel Godinho e a “O2” nas suas relações comerciais com o grupo “GALP ENERGIA, SGPS, SA”, postergando os interesses deste, nomeadamente nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos promovidos por aquele grupo.

1557.º - Sabia também que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocar Manuel Godinho e a “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores, o que quis.

1558.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1559.º - O arguido Paiva Nunes sabia e quis agir da forma supra descrita, de

comum acordo e em conjugação de esforços com o arguido Manuel Godinho, prometendo ambos e entregando o arguido Manuel Godinho contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais ao arguido António Paulo Costa, que sabia não lhe serem devidas, para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, deste modo, beneficiasse Manuel Godinho e a “O2” nas suas relações comerciais com o grupo “GALP ENERGIA, SGPS, SA”, prejudicando os interesses deste, nomeadamente nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos promovidos pelo grupo “GALP ENERGIA, SGPS, SA”.

1560.º - Sabia ainda que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocar Manuel Godinho e a “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores, o que quis.

1561.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1562.º - O arguido António Paulo Costa sabia e quis agir da forma supra descrita, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, praticando os supra citados actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas e recebidas, no sentido de favorecer Manuel Godinho e a “O2” nas suas relações comerciais com o grupo “GALP ENERGIA, SGPS, SA”, em detrimento dos interesses deste, nomeadamente nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos promovidos pelo grupo “GALP ENERGIA, SGPS, SA”.

1563.º - Sabia igualmente que aquele favorecimento, por violar os princípios da

legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocar Manuel Godinho e a “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores, o que quis.

1564.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1565.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais a António Paulo Costa, para que exercesse a sua influência junto de entidades públicas no sentido do seu favorecimento e da “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por empresas do sector empresarial do Estado, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas.

1566.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1567.º - O arguido António Paulo Costa sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, para exercer a sua influência junto de entidades públicas no sentido de Manuel Godinho e da “O2” serem favorecidos nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por empresas do sector empresarial do Estado, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, nomeadamente junto de José Chocolate Contradaças, vogal do Conselho de Administração da “IDD - Indústria de Desmilitarização e Defesa, SA”.

1568.º - Mais sabia serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1569.º - O arguido José Chocolate Contradaças sabia e quis agir da forma

supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troca da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais para si e/ou para António Paulo Costa, as quais representou que lhe adviriam como consequência necessária da sua conduta em prol de Manuel Godinho e que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de vogal do Conselho de Administração da “IDD - Indústria de Desmilitarização e Defesa, SA”, praticando os supra mencionados actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões às peitas que configurou como necessariamente prometidas e recebidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da “O2” nas suas relações comerciais com a “IDD”, mormente convidando-os, no exercício de poderes discricionários em relação aos quais se determinou pelas compensações patrimoniais e/ou não patrimoniais que cogitou que lhe adviriam como consequência necessária da sua conduta em prol de Manuel Godinho, assumindo decisão diversa da que teria tomado acaso aquela cogitação não tivesse acontecido, a apresentar proposta no âmbito de uma consulta promovida por aquela empresa na área dos resíduos, internamente designada por “Venda de Sucata”.

1570.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

PARTE V (“EMEF”)

1571.º - A “EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, SA” (doravante abreviadamente designada EMEF), foi constituída em Dezembro de 1992, iniciando a sua laboração a 30 de Janeiro de 1993 como sociedade anónima, detida a 100% pela CP - Caminhos de Ferro Portugueses, EPE. (cfr. fls. 4 a 63, do Ap. 105, e fls. 156, do Ap. 127).

1572.º - A EMEF dedica-se à reparação, manutenção e reabilitação de locomotivas, automotoras, carruagens, vagões, máquinas pesadas e ligeiras de manutenção de via e, bem assim, ao fabrico de vagões. (cfr. fls. 4 a 63, do Ap. 105, e fls. 156, do Ap. 127).

1573.º - Em 01 de Fevereiro de 2009 foi criada, por absorção do Grupo Oficial do Barreiro e da Manutenção Sul, a Unidade do Parque Oficial do Sul. (cfr. fls. 157, do Ap. 127)

1574.º - José Santos Cunha era, à data dos factos, funcionário da EMEF, sendo Director do Parque Oficial do Sul (POS), sito no Barreiro. (cfr. fls. 157 e 198, do Ap. 127).

1575.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 2002, Manuel Godinho solicitou a José Manuel Santos Cunha que, a troco de compensações patrimoniais e/ou não patrimoniais, lhe garantisse a adjudicação e lhe revelasse a natureza, as condições e os termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela “EMEF” e, bem assim, o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas.

1576.º - Para tanto, prometeu-lhe e entregou-lhe contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais.

1577.º - No período compreendido entre 2002 e 2008, a propósito da quadra natalícia, por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), Manuel Godinho entregou, em nome das sociedades comerciais que compõem o universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, diferentes bens, a título de presentes, a José Manuel dos Santos Cunha. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

1578.º - Em **2002**, Santos Cunha viu-lhe ser atribuída a categoria **C** e recebeu um Balde Gelo Pequeno “Zanzibar”, no valor de 79,00€; no ano de **2003** foi-lhe atribuída a categoria **B** e recebeu uma Garrafa “Zanzibar”, no valor de 128,60€; no ano de **2004** foi-lhe atribuída a categoria **A**, tendo recebido um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 105,60€, e quatro copos, no valor de 111,06€; no ano de **2005** manteve a categoria **A**, tendo recebido uma Garrafa “Spirit”, no valor de 97,70€, e uma garrafa de whisky 18 anos, no valor de 20,00€; no ano de **2006** foi-lhe atribuída a

categoria **B**, tendo recebido uma Garrafa de vinho “OZ”, no valor de 126,00€; no ano de **2007** foi-lhe atribuída a categoria **A**, tendo recebido um “Delicanter base madeira”, no valor de 198,00€; no ano de **2008** manteve a categoria **A** e recebeu uma máquina de café “Nespresso - KRUPS XN2007 slate”, no valor de 150,00€. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”, e docs. fls. 1549, 1621 e 1781, do Vol. 5).

1579.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, José Santos Cunha, traficando com a sua qualidade de funcionário da EMEF, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com evidente prejuízo para a sua entidade patronal, aceitou a proposta.

1580.º - Rogério Nogueira foi, até Maio de 2009, funcionário da EMEF (ocasião em que rescindiu, por mútuo acordo, o vínculo laboral), exercendo funções de Técnico Oficial - Chefe do Planeamento do Parque Oficial do Sul.

1581.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a 2002, Manuel Godinho solicitou a Rogério Nogueira que, a troco de compensações patrimoniais e/ou não patrimoniais, permitisse a subtracção e apropriação de resíduos das instalações da EMEF.

1582.º - Para tanto, Manuel Godinho prometeu-lhe e entregou-lhe contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais.

1583.º - Nos anos de 2002 a 2008, com excepção do ano de 2006, a propósito da quadra natalícia, por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), Manuel Godinho entregou, em nome das sociedades comerciais que compõem o universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, diferentes bens, a título de presentes, a Rogério António Neto Nogueira. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

1584.º - Em **2002**, Rogério Nogueira viu ser-lhe atribuída a categoria **F**, tendo recebido um Cabaz no valor de 25,00€; no ano de **2003** manteve a categoria **F**, tendo recebido um Cabaz, no valor de 25,00€, e uma taça “Zanzibar”, no valor de 79,00€; no ano de **2004** manteve também a categoria **F** e recebeu um Cabaz, no valor de 28,78€, e

uma garrafa de whisky 20 anos, no valor 47,00€; no ano de **2005** foi-lhe atribuída a categoria **F**, tendo recebido um Cabaz, no valor de 29,53€, e uma garrafa de whisky 18 anos, no valor de 20,00€; no ano de **2007** foi-lhe atribuída a categoria **D** e recebeu um Cabaz e uma garrafa de whisky 15 anos, no valor global de 34,69€; no ano de **2008** manteve a categoria **D** e recebeu um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”, e docs. fls. 1543, 1608, 1646 e 1648, do Vol. 5).

1585.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Rogério Nogueira, traficando com a sua qualidade de funcionário da EMEF, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com evidente prejuízo para a sua entidade patronal, aceitou a proposta.

1586.º - A Rogério Nogueira competia a gestão dos resíduos depositados no denominado "Parque de Sucata" do Parque Oficinal do Sul da EMEF, sito no Barreiro.

1587.º - Quando estes resíduos atingiam um volume considerável, Rogério Nogueira alertava o seu superior hierárquico, José Santos Cunha, para a necessidade de se proceder à abertura de consulta pública para a sua remoção por lotes.

1588.º - Nestas ocasiões, José Santos Cunha delegava em Rogério Nogueira a selecção das empresas a convidar.

1589.º - Em Junho de 2004, a EMEF lançou consulta pública de adjudicação da alienação de um lote de sucata ferrosa e sobras de cabos eléctricos, tendo convidado a apresentar propostas a “O2” e “André Mendes da Agostinha - Armazenista de Sucata”.

1590.º - “André Mendes da Agostinha - Armazenista de Sucata” apresentou proposta no valor de 2.000,00€, montante superior ao apresentado pela “O2”. (doc. fls. 71, do Ap. AA1).

1591.º - Em vista da sua vinculação aos interesses de Manuel Godinho e da “O2”, José Santos Cunha revelou o teor da proposta apresentada pelo “André Mendes da Agostinha - Armazenista de Sucata” a Namércio Cunha, ao mesmo tempo que lhe ofereceu a possibilidade de apresentar uma nova proposta de valor superior.

1592.º - Namércio Cunha assim fez e apresentou em nome da “O2” uma proposta no valor de 2.500,00€. (doc. fls. 67 a 70, do Ap. AA1).

1593.º - Seguindo o critério do preço mais alto, a EMEF adjudicou à “O2” a alienação de um lote de sucata metálica com cabos, pelo valor de 2.500,00€. (docs. fls. 63 a 71, do Ap. AA1).

1594.º - Em Outubro de 2004, a EMEF lançou consulta pública de adjudicação da alienação de dois lotes de sucata ferrosa e não ferrosa, tendo apresentado propostas a “O2” e “André Mendes da Agostinha - Armazenista de Sucata”. (doc. fls. 82 a 90 do Ap. AA1).

1595.º - “André Mendes da Agostinha - Armazenista de Sucata” apresentou proposta no valor de 10.000,00€, montante superior ao apresentado pela “O2”. (doc. fls. 82, do Ap. AA1).

1596.º - Em vista da sua vinculação aos interesses de Manuel Godinho e da “O2”, José Santos Cunha revelou o teor da proposta apresentada pela “André Mendes da Agostinha - Armazenista de Sucata” a Namércio Cunha, ao mesmo tempo que lhe ofereceu a possibilidade de apresentar uma nova proposta de valor superior.

1597.º - Namércio Cunha assim fez e apresentou em nome da “O2” uma proposta no valor de 11.920,00€. (doc. fls. 83 a 86, do Ap. AA1).

1598.º - Seguindo o critério do preço mais alto, a EMEF adjudicou à “O2” a alienação de dois lotes de sucata ferrosa e não ferrosa, pelo valor de 11.920,00€ (+ IVA), conforme factura n.º 2410002972, de 16-11-2004, da EMEF (cfr. fls. 78 a 86, do Ap. AA1).

1599.º - No início do ano de 2005, a EMEF lançou consulta pública de adjudicação da recolha, transporte e tratamento de diversos resíduos existentes nas suas instalações, tendo apresentado propostas a “Auto Vila, SA”; “Lobbe Derconsa, SA”; “Quimitécnica, SA”; “Correia & Correia, SA” e “O2”. (doc. fls. 69 a 72, do Ap. AA2).

1600.º - Propostas houve que mostravam preços mais competitivos que a apresentada pela “O2”.

1601.º - Em vista da sua vinculação aos interesses de Manuel Godinho e da “O2”, José Santos Cunha revelou o teor daquelas propostas a Namércio Cunha, ao mesmo tempo que lhe ofereceu a possibilidade de apresentar uma nova proposta de valor superior.

1602.º - Namércio Cunha assim fez e apresentou em nome da “O2” uma proposta no valor de 2.150,88€. (doc. fls. 73 a 75, do Ap. AA2).

1603.º - Seguindo o critério do preço mais baixo, a EMEF adjudicou à “O2” a recolha, transporte e tratamento de diversos resíduos existentes nas suas instalações, pelo valor de 2.150,88€. (doc. fls. 69 a 72, do Ap. AA2).

1604.º - Em Junho de 2005, a EMEF lançou consulta pública de adjudicação da alienação de um lote de sucata metálica com cabos, tendo convidado a apresentar propostas a “O2” e “André Mendes da Agostinha - Armazenista de Sucata”. (docs. fls. 100 a 102, do Ap. AA1).

1605.º - “André Mendes da Agostinha - Armazenista de Sucata” apresentou proposta no valor de 7.000,00€, montante superior ao apresentado pela “O2”. (doc. fls. 107, do Ap. AA1).

1606.º - Em vista da sua vinculação aos interesses de Manuel Godinho e da “O2”, José Santos Cunha revelou o teor da proposta apresentada pela “André Mendes da Agostinha - Armazenista de Sucata” a Namércio Cunha, ao mesmo tempo que lhe ofereceu a possibilidade de apresentar uma nova proposta de valor superior.

1607.º - Namércio Cunha assim fez e apresentou em nome da “O2” uma proposta no valor de 7.600,00€. (doc. fls. 103 a 106, do Ap. AA1).

1608.º - Seguindo o critério do preço mais alto, a EMEF adjudicou à “O2” a alienação de um lote de sucata metálica com cabos, pelo valor líquido de 7.600,00€. (docs. fls. 99 a 107, do Ap. AA1).

1609.º - No início do ano de 2008, a EMEF lançou consulta pública de adjudicação da recolha, transporte e tratamento de diversos resíduos existentes nas suas instalações, tendo apresentado propostas a “Quimitécnica, SA”, “Correia & Correia, SA” e “O2”. (docs. fls. 249 a 267, do Ap. AA2).

1610.º - Propostas houve que mostravam preços mais competitivos que a apresentada pela “O2”.

1611.º - Em vista da sua vinculação aos interesses de Manuel Godinho e da “O2”, José Santos Cunha revelou o teor daquelas propostas a Namércio Cunha, ao mesmo tempo que lhe ofereceu a possibilidade de apresentar uma nova proposta de

valor inferior.

1612.º - Namércio Cunha assim fez e apresentou em nome da “O2” uma proposta no valor de 1.403,60€. (docs. fls. 251 a 253 e 257 a 261, do Ap. AA2).

1613.º - Seguindo o critério do preço mais baixo, a EMEF adjudicou à “O2” a recolha, transporte e tratamento de diversos resíduos existentes nas suas instalações, pelo valor de 1.403,60€. (doc. fls. 249 e 250, do Ap. AA2).

1614.º - Em 15 de Maio de 2008, a EMEF lançou consulta pública de adjudicação da alienação de um lote de sucata constituído por duas pontes **rolantes** desmontadas e respectivos acessórios, tendo convidado a apresentar propostas a “O2”, a “AGUF”, a “Marcovil - Metalomecânica de Viseu, SA”, e “José Maria de Sousa Vieira e Filhos, Ld.ª”. (docs. fls. 7 e 8 do Ap. AA).

1615.º - Os concorrentes deviam apresentar as suas propostas até ao dia 28 de Maio de 2008. (docs. fls. 7 e 8 do Ap. AA).

1616.º - No dia 26 de Maio de 2008, após a recepção da proposta da “Marcovil - Metalomecânica de Viseu, SA”, José Santos Cunha deu indicações a Namércio Cunha sobre o teor da mesma, bem como que as restantes empresas convidadas se haviam absterido de apresentar proposta. (docs. fls. 7 e 9, do Ap. AA).

1617.º - Na posse desta informação, de modo a assegurar a adjudicação, no dia 27 de Maio de 2008, a “O2” apresentou uma proposta no valor de 23.000,00€. (doc. fls. 10 a 12, do Ap. AA).

1618.º - Seguindo o critério do preço mais alto, a EMEF adjudicou à “O2” a alienação de um lote de sucata constituído por duas pontes rolantes desmontadas e respectivos acessórios pelo valor de 23.000,00€. (doc. fls. 4 a 7, do Ap. AA).

1619.º - A “O2” procedeu ao levantamento daquela sucata no dia 05 de Setembro de 2008. (docs. fls. 13 a 15, do Ap. AA).

1620.º - Em 16 de Janeiro de 2009, a EMEF lançou consulta pública de adjudicação da alienação de um lote de sucata ferrosa diversa, tendo convidado a apresentar propostas a “O2”, a “Serralharia Sovieira, Ld.ª”, a “Marcovil - Metalomecânica de Viseu, SA”, e “José Maria de Sousa Vieira e Filhos, Ld.ª”. (docs. fls. 16 a 19, do Ap. AA).

1621.º - Os concorrentes deviam apresentar as suas propostas até ao dia 04 de Fevereiro de 2009. (docs. fls. 16 a 19, do Ap. AA).

1622.º - No dia 03 de Fevereiro de 2009, pelas 17.44 horas, uma vez que no dia seguinte terminava o prazo estabelecido para a apresentação de propostas no âmbito da supra aludida consulta, Manuel Godinho, por forma a garantir a adjudicação à “O2”, instruiu Namércio Cunha a indagar José Santos Cunha sobre os preços constantes das propostas apresentadas pelos demais concorrentes. (cfr. Produto 657, do Alvo 1T167PM).

1623.º - Namércio Cunha acrescentou que, caso viesse a ser necessário face aos valores apresentados pelos restantes concorrentes, José Santos Cunha permitiria a alteração dos valores constantes da proposta a apresentar pela “O2”. (cfr. Produto 657, do Alvo 1T167PM).

1624.º - No dia 04 de Fevereiro de 2009, em hora não concretamente apurada, mas posterior às 09.11 horas, José Santos Cunha deu indicações a Namércio Cunha sobre o teor das propostas apresentadas pela “Serralharia Sovieira, Ld.”, e “José Maria de Sousa Vieira e Filhos, Ld.”. (docs. fls. 146 a 148, do Ap. AA1, e Produto 723, do Alvo 1T167PM).

1625.º - Na posse desta informação, de modo a assegurar a adjudicação, a “O2” apresentou uma proposta no valor de 2.843,75€. (docs. fls. 146 e 149 a 152, do Ap. AA1).

1626.º - Como forma de manter formalmente imaculado o procedimento, Namércio Cunha datou a proposta da “O2” de 02 de Fevereiro de 2009 e entregou-a, em mão, a José Santos Cunha. (doc. fls. 149 a 152, do Ap. AA1).

1627.º - Seguindo o critério do preço mais alto, a EMEF adjudicou à “O2” a alienação de um lote de sucata ferrosa diversa pelo valor de 2.843,75€. (doc. fls. 21, 24 e 25, do Ap. AA).

1628.º - A “O2” procedeu ao levantamento, no âmbito dessa consulta, de 16,250 toneladas de sucatas ferrosas no dia 03 de Abril de 2009. (docs. fls. 21 a 25, do Ap. AA).

1629.º - Inexistindo balança no Parque Oficinal do Sul, esta quantidade foi

apurada a partir dos talões de pesagem apresentados pela "O2". (docs. fls. 22 e 23, do Ap. AA / fls. 154 e 156, do Ap. AA1).

1630.º - No dia anterior ao dealbar dos trabalhos (02-04-2009), no quadro da sua vinculação aos interesses de Manuel Godinho e das suas empresas, Rogério Nogueira deu nota a Hugo Godinho da possibilidade de retirarem do Parque Oficinal do Sul da EMEF, sito no Barreiro, um total de, pelo menos, quarenta toneladas de sucata metálica, constituída por aço e ferro fundido. (cfr. Produtos 5599 e 5713, do Alvo 1T167PM).

1631.º - De pronto, Hugo Godinho transmitiu aquela informação a Manuel Godinho, o qual, de imediato, o instruiu a retirar e fazer coisa sua a dita sucata metálica. (cfr. Produtos 5599 e 5713, do Alvo 1T167PM).

1632.º - Acto contínuo, Hugo Godinho sugeriu a entrega de uma compensação monetária a Rogério Nogueira, sendo que Manuel Godinho a remeteu para momento ulterior. (cfr. Produtos 5599 e 5713, do Alvo 1T167PM).

1633.º - Naquele dia 03 de Abril de 2009 (sexta-feira), de comum acordo e em conjugação de esforços com Rogério Nogueira, Hugo Godinho dirigiu a retirada do "Parque de Sucata" do Parque Oficinal do Sul da EMEF do total de, pelo menos, 40 (quarenta) toneladas de sucata metálica, constituída por aço e ferro fundido, no valor não inferior a 7.000,00€, das quais apenas as aludidas 16,250 toneladas foram facturadas pela EMEF, fazendo Manuel Godinho das restantes coisa sua. (cfr. Produtos 5713 e 5716, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 26, 27, 29, 30, 32, 33 e 34, do Ap. AA / fls. 153 e 155, do Ap. AA1).

1634.º - No decurso da subtracção, Hugo Godinho informou Manuel Godinho do seu andamento, frisando ter garantido a Rogério Nogueira uma compensação monetária, não obstante este ter asseverado que, desta feita, não desejava qualquer contrapartida patrimonial, por considerar que Manuel Godinho já o havia ajudado muito. (cfr. Produto 5716, do Alvo 1T167PM).

1635.º - Em obediência ao princípio da repartição de tarefas dentro da organização delituosa criada e idealizada por Manuel Godinho, de acordo com as capacidades, aptidões e qualificações dos seus membros, Maribel Rodrigues canalizou os resíduos assim subtraídos (23,750 toneladas) para as instalações da sociedade

comercial denominada “M5 Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, cuja gerência incumbia a Manuel Nogueira da Costa.

1636.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais ao arguido José Santos Cunha, funcionário da EMEF, para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios do cargo que desempenhava, se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecesse a si e às suas empresas na sua relação comercial com a EMEF, preterindo os interesses desta, designadamente lhe garantisse a adjudicação e lhe revelasse a natureza, as condições e os termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos e, bem assim, o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas naqueles concursos e consultas.

1637.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1638.º - O arguido José Santos Cunha sabia e quis agir do modo supra descrito, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco da promessa de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de funcionário da EMEF, praticando os actos contrários aos seus deveres supra citados, desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e das suas empresas na sua relação comercial com a EMEF, postergando os interesses desta, nomeadamente garantindo-lhe a adjudicação e revelando-lhe a natureza, as condições e os termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos e, bem assim, o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e teor das propostas por estes apresentadas naqueles concursos e consultas.

1639.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1640.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais ao arguido Rogério Nogueira, funcionário da “EMEF”, para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios do cargo que desempenhava, se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecesse a si e às suas empresas na sua relação comercial com a EMEF, prejudicando os interesses desta, designadamente criando as condições e permitindo a subtracção e apropriação de resíduos das instalações da EMEF.

1641.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1642.º - O arguido Rogério Nogueira sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de funcionário da EMEF, praticando os actos contrários aos seus deveres supra citados, omitindo os actos próprios da função que desempenhava, desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas e recebidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e das suas empresas na sua relação comercial com a EMEF, desconsiderando os interesses desta, nomeadamente criando as condições e permitindo a subtracção e apropriação de resíduos das instalações da EMEF.

1643.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1644.º - Os arguidos Manuel Godinho, Hugo Godinho e Rogério Nogueira sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, com o intuito concretizado de retirarem do “Parque de Sucata” do Parque

Oficinal do Sul da EMEF e fazerem coisa de Manuel Godinho e da “O2” as referidas 23,750 toneladas de sucata metálica (40 - 16,250 toneladas), constituída por aço e ferro fundido, no valor não inferior a 4.156,25€, bem sabendo que eram pertença daquela empresa e que agiam contra a sua vontade.

1645.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

1646.º - O arguido Manuel Nogueira da Costa sabia e quis agir da supra referida forma, recebendo as aludidas 23,750 toneladas de sucata metálica, constituída por aço e ferro fundido, no valor não inferior a 4.156,25€, com o propósito logrado de obter para si vantagem patrimonial, não obstante soubesse que haviam sido subtraídas do “Parque de Sucata” do Parque Oficial do Sul da EMEF.

1647.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

PARTE VI (“PETROGAL”)

1648.º - A “Petróleos de Portugal - Petrogal, SA” (doravante designada PETROGAL) é uma empresa detida a 100% pela “Galp Energia”, que se dedica entre outras actividades, à refinação, produção, distribuição e venda de combustíveis petrolíferos e produtos afins. (docs. fls. 4 a 53 e 69 a 78, do Ap. 98).

1649.º - A PETROGAL é proprietária do chamado Complexo Industrial de Sines (Refinaria de Sines).

1650.º - Nesta Refinaria, para além de todos os equipamentos destinados ao seu funcionamento, existem diversos armazéns, destinados alguns à guarda e manutenção de equipamentos e, bem assim,

1651.º - Um denominado “Parque de Sucata”, a céu aberto, situado numa zona distante da área Administrativa e dos Serviços.

1652.º - João Manuel Tomás Tavares foi admitido como funcionário da PETROGAL em 15 de Janeiro de 1979, exercendo, desde então, a sua actividade profissional no Armazém, sito na Refinaria de Sines. (docs. fls. 123 e 124, do Ap. I4).

1653.º - Até 30 de Junho de 2009, data em que foi alterada a estrutura da

Refinaria de Sines, a João Tavares, enquanto chefe de armazém da PETROGAL, competia coordenar a actividade do Armazém de materiais da Refinaria de Sines. (doc. fls. 123 e 124, do Ap. I4).

1654.º - Entre outras actividades, competia-lhe colaborar na identificação e eliminação de artigos obsoletos, pela sua venda ou abate, bem como participar no registo informático dos movimentos do armazém, proporcionando as contabilizações correspondentes.

1655.º - Para além do mais, João Tavares era responsável pelo designado “Parque de Sucata”, dispondo da chave do portão, que abria e fechava quando necessário, designadamente aquando do depósito ou da retirada de material. (doc. fls. 123, do Ap. I4).

1656.º - Neste âmbito, competia-lhe coordenar as operações de acompanhamento das entradas e saídas de sucata, procedendo, em caso de venda, ao preenchimento dos formulários, incluindo as guias de venda a dinheiro que serviriam de suporte à elaboração dos documentos de contabilidade, designadamente notas de débito.

1657.º - Em 15 de Setembro de 2008 e por um período de três anos, a PETROGAL celebrou com a “O2” o **Acordo-Quadro para Valorização de Resíduos Metálicos** - Processo de Venda n.º 313/08 -, nos termos do qual a “O2” assumiu a prestação de serviços de recolha, transporte e valorização dos resíduos metálicos que a PETROGAL lhe solicitasse. (docs. 255 a 257, do Ap. I3, e fls. 89 a 95, do Ap. I5 / fls. 157 a 163, do Ap. AH1).

1658.º - No quadro da execução daquele acordo, quando se achavam atestados os contentores onde eram depositados os resíduos, materiais e equipamentos ali existentes sem qualquer aproveitamento, o arguido João Tavares contactava com a “O2”. (doc. fls. 89 a 95, do Ap. I5 / fls. 157 a 163, do Ap. AH1).

1659.º - Nessas ocasiões, funcionários da “O2” deslocavam-se a Sines, procedendo ao levantamento daquele tipo de material no “Parque de Sucata”, sendo obrigação do arguido João Tavares acompanhar o carregamento da sucata, fazer a sua segregação, pesagem e emissão de guias com a designação das sucatas enviadas.

1660.º - Para se apurar das quantidades de resíduos adquiridos pela “O2”, os veículos destinados ao seu transporte eram pesados, vazios à entrada e carregados à saída.

1661.º - No dia 17 de Janeiro de 2009, ocorreu nas instalações da Central de Utilidades, no interior da área da Refinaria de Sines, **um incêndio**, que causou estragos significativos em diferentes materiais e equipamentos, mormente em:

- Três quadros eléctricos de 10KV, que compunham a secção A1-BI, de marca Efacec, com 26 celas, um outro que compunha a secção A2-B2 de marca ABB com 12 celas, e ainda um outro que compunha a secção A3-B3 com 12 celas de marca Siemens;

- Um quadro eléctrico 3 KV de marca Efacec composto por 14 celas;

- Um quadro eléctrico de 380 V, Efacec/Amec e Alstom, com 120 gavetas;

- Um quadro eléctrico 3 KV de marca Efacec composto por 14 celas;

- Um quadro eléctrico de 380 V, Efacec/Amec e Alstom, com 120 gavetas;

- Barramentos de cobre provenientes da ligação do quadro ABB para o Siemens e do quadro Efacec;

- Seis UPS, e

- Todos os cabos eléctricos removidos da Central. (docs. fls. 123 e 124, do Ap. D4, e fls. 98 e 99, do Ap. I4).

1662.º - Feito o rescaldo do incêndio, os materiais e equipamentos consumidos pelas chamas, por insusceptíveis de reutilização ou reparação, foram considerados sucata e, como tal, depositados no denominado “Parque de Sucata”. (docs. fls. 123 e 124, do Ap. D4, e fls. 98 e 99, do Ap. I4).

1663.º - Não obstante a sua deterioração, Amaral da Luz, superior hierárquico do arguido João Tavares, deu-lhe conta de que os materiais e equipamentos supra enunciados não podiam ser retirados do “Parque de Sucata”, pois que aguardavam a conclusão de procedimento concursal autónomo para a sua venda.

1664.º - Na verdade, pretendia a Petrogal retirar dos materiais e equipamentos destruídos o alumínio e o cobre que os compunha, com vista à sua posterior alienação.

1665.º - Quanto à restante sucata existente no “Parque de Sucata”, a João Tavares cabia aplicar as condições financeiras constantes do Acordo-Quadro para Valorização de resíduos metálicos. (doc. fls. 89 a 95, do Ap. I5 / fls. 157 a 163, do Ap.

AH1).

1666.º - Assim, competia-lhe proceder à segregação ou separação dos vários materiais/resíduos, por forma a aplicar-lhes o preço correspondente e indicado na tabela constante das aludidas condições financeiras. (doc. fls. 89 a 95, do Ap. I5 / fls. 157 a 163, do Ap. AH1).

1667.º - Fruto do Acordo-Quadro para Valorização de resíduos metálicos celebrado pela PETROGAL com a “O2” e da difusão noticiosa da ocorrência do incêndio naquelas instalações, Manuel Godinho ordenou aos seus funcionários que recolhessem registos fotográficos dos materiais e equipamentos danificados e depositados no “Parque de Sucatas”. (doc. fls. 89 a 95, do Ap. I5 / fls. 157 a 163, do Ap. AH1).

1668.º - João Tavares, enquanto responsável pelo “Parque de Sucatas” e pela boa execução daquele Acordo-Quadro, estabeleceu uma relação de proximidade com Manuel Godinho. (cfr. Produto 4426, 5904, 7040, 7181, 7300, 7303, 7304, 7334 e 7424, do Alvo 1T167PM; docs. fls. 51 e 52, do Ap. I4, e de fls. 213 e 214, do Ap. I2, bem como RDE de 21-04-2009 - fls. 2158 a 2167, do Vol. 7).

1669.º - No dia 18 de Março de 2009 (quarta-feira), ao final da tarde, João Godinho, seguindo ordens de Manuel Godinho, colocou num envelope 2.500,00€ e as fotografias que retractavam os materiais e equipamentos danificados em resultado do incêndio de 17 de Janeiro de 2009 e depositados no “Parque de Sucatas”. (cfr. Produto 4414, do Alvo 1T167PM / Produto 2743, do Alvo 38249PM).

1670.º - No dia 19 de Março de 2009 (quinta-feira), nas instalações da Refinaria de Sines, Manuel Godinho entregou a João Tavares o tal envelope contendo 2.500,00€ e as fotografias que retractavam os materiais e equipamentos danificados em resultado do incêndio de 17 de Janeiro de 2009 e depositados no “Parque de Sucatas”, para que, enquanto responsável por tal parque, omitisse os seus poderes/deveres de fiscalização e, assim, consentisse e promovesse as condições necessárias à subtracção e apropriação de resíduos sem a necessária facturação e pesagem e, bem assim, de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem, mormente os materiais e equipamentos danificados em resultado do incêndio de 17 de Janeiro de 2009 e depositados no “Parque de Sucatas”. (cfr. Produtos 4414 e 4426, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 50 a 52, do Ap. I4).

1671.º - Mais lhe prometeu a entrega de nova quantia pecuniária quando se aproximasse o momento de efectivar a subtracção.

1672.º - Perante as contrapartidas recebidas e prometidas, João Tavares aceitou a proposta de Manuel Godinho.

1673.º - No dia 17 de Abril de 2009 (às 14.47 horas), Hugo Godinho informou Manuel Godinho que João Tavares, não obstante houvesse já garantido autorização superior para que, no âmbito do Acordo-Quadro, se procedesse à retirada e transporte dos resíduos existentes no “Parque de Sucatas”, que não os resultantes do incêndio de 17 de Janeiro de 2009, necessitava de afastar alguns trabalhadores que não interessava estarem presentes aquando do carregamento. (cfr. Produto 7040, do Alvo 1T167PM).

1674.º - No dia 21 de Abril de 2009, Manuel Godinho almoçou com João Tavares, no Restaurante “Bom Petisco”, sito em São Torpes, Sines, altura em que, na sequência do combinado no anterior encontro (19-03-2009), lhe prometeu a entrega da quantia de 10.000,00€. (cfr. Produtos 7181, 7300, 7303, 7304, 7329, 7331 e 7334 do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 2158 a 2167, do Vol. 7).

1675.º - No dia 22 de Abril de 2009, Manuel Godinho entregou a João Tavares os 10.000,00€, com os quais se havia comprometido no dia anterior. (cfr. designadamente os Produtos 7300, 7329, 7331, 7334, 7421, 7424, 7426 e 7470, do Alvo 1T167PM; doc. fls. 4, 213 e 214, do Ap. I2, e RDE,s de 21 e 22-04-2009, a fls. 2158 a 2164 e 2168 a 2191, do Vol. 7).

1676.º - No âmbito do acordo entre eles alcançado, Manuel Godinho, Hugo Godinho e João Tavares arquitectaram uma forma de retirar os resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem existentes no “Parque de Sucatas”. (cfr. Produtos 7424 e 7470, do Alvo 1T167PM).

1677.º - Os resíduos nobres seriam carregados na parte inferior dos camiões, sendo que quando as galeras se achassem praticamente cheias, seriam cobertos por uma fina camada de resíduos ferrosos para que, como tal, fossem valorizados. (cfr. Produto 7424, do Alvo 1T167PM).

1678.º - Deste modo, para além de iludirem qualquer controlo administrativo ou policial que sobre os camiões viesse a incidir, logravam a pesagem da totalidade dos

resíduos como se de ferrosos se tratassem.

1679.º - Nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 2009, João Tavares, dando execução ao pacto firmado com os arguidos Manuel Godinho e Hugo Godinho, acompanhou a saída de sucata entregue à “O2”, em diferentes carregamentos de camiões. (cfr. Produtos designadamente os 7424, 7426, 7470, 7541 e 7565, do Alvo 1T167PM; RDE de fls. 2168 a 2198, do Vol. 7, e docs. fls. 6 a 68, do Ap. I3; fls. 7 a 83, do Ap. 25; fls. 65 e 66, do Ap. I4, e fls. 319 a 324, do Ap. I2).⁹⁷

1680.º - Como lhe competia, preencheu as respectivas “guias de saída” que acompanham a “guia de transporte” da empresa a que se destina a mercadoria (no caso a sucata), a “guia de acompanhamento de resíduos”, modelo A, do Ministério do Ambiente e ainda o impresso “GALP ARL”, saída de material, destinada à segurança da portaria da Refinaria. (docs. fls. 6 a 68, do Ap. I3; fls. 7 a 83, do Ap. 25; fls. 65 e 66, do Ap. I4, e fls. 200 a 212, do Ap. I2).

1681.º - No dia 22 de Abril de 2009, preencheu seis impressos “GALP ARL”, saída de material, nos quais comunicou a saída de diversa sucata metálica, sem discriminação, nos seguintes camiões de matrícula 89-CP-47, 41-FB-23, 33-CO-44, 75-EL-51, 75-EL-50, 41-FB-24, 75-EL-50 e 33-CO-45 (docs. fls. 207 a 212, do Ap. I2).

1682.º - No dia 23 de Abril de 2009, preencheu três impressos “GALP ARL”, saída de material, nos quais comunicou a saída de diversa sucata metálica, sem discriminação, nos seguintes camiões de matrícula 75-EL-51, 33-CO-46, 33-CO-44 e 41-FB-24. (docs. fls. 204 a 206, do Ap. I2).

1683.º - No dia 24 de Abril de 2009, preencheu quatro impressos “GALP ARL”, saída de material, nos quais comunicou a saída de diversa sucata metálica, sem discriminação, nos seguintes camiões de matrícula 33-CO-44, 75-EL-50, 33-CO-45, 75-EL-51, 89-CP-47 e 41-FB-24. (docs. fls. 200 a 203, do Ap. I2).

1684.º - Acontece, todavia, que neste período de tempo, Hugo Godinho, sem para tal estar autorizado, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Godinho e João Tavares, dirigiu a retirada do “Parque de Sucata” da Refinaria de Sines da PETROGAL de, pelo menos, 100 (cem) toneladas de cabos e fios de cobre, no valor

⁹⁷ Quanto a esse Apenso 25, reportamo-nos sempre à paginação de carimbo (pois constam outras manuscritas).

de 550.000,00€, bem como um quadro eléctrico de 10 KV de marca Efacec, com 26 celas; um quadro eléctrico de 10 KV de marca Siemens, com 12 celas e respectivos barramentos de cobre; um quadro eléctrico 3 KV de marca Efacec composto por 14 celas e respectivos barramentos de cobre; um quadro eléctrico de 380 V, Efacec/Amec e Alstom, com 120 gavetas e respectivos barramentos, além de seis UPS. (cfr. designadamente os Produtos 7424, 7426, 7470, 7541 e 7565, do Alvo 1T167PM; RDE de fls. 2168 a 2198, do Vol. 7; docs. fls. 123 e 124, do Ap. D4; fls. 98 a 102, do Ap. I4, e fls. 89 a 95, do Ap. I5 / fls. 157 a 163, do Ap. AH1).

1685.º - Estes quadros eléctricos e UPS's integravam, pelo menos, 14.380 kg de cobre, no valor de 79.090,00€, e 950 kg de alumínio, no valor de 1.710,00€. (docs. fls. 123 e 124, do Ap. D4; fls. 98 a 102, do Ap. I4, e fls. 89 a 95, do Ap. I5 / fls. 157 a 173, do Ap. AH1).

1686.º - Como tal, todo este material seria valorizado como se de resíduos ferrosos se tratassem.

1687.º - Todavia, pese embora tenha elaborado a respectiva “guia de venda a dinheiro” à “O2”, João Tavares não a remeteu ao serviço competente para que procedesse à emissão da nota de débito, de que aquela guia e respectiva informação dela constante seria suporte, mantendo-a em arquivo no seu posto de trabalho. (doc. fls. 3 e 4, do Ap. I2, e fls. 2 e 3, do Ap. I3).

1688.º - Assim, nem os carregamentos que documentou como saídas de sucata metálica, sem discriminação, foram objecto de facturação à “O2”, nomeadamente, pelo menos, 25.000 kg de folhanga, no valor de 9.250,00€. (docs. fls. 98 a 102, do Ap. I4, e fls. 89 a 95, do Ap. I5 / fls. 157 a 163, do Ap. AH1).

1689.º - Destarte, Manuel Godinho retirou do “Parque de Sucata” da Refinaria de Sines da PETROGAL e fez coisa sua e da “O2” os materiais e equipamentos supra descritos, no valor global de 640.050,00€, causando um prejuízo, ao menos, de idêntico montante à PETROGAL.

1690.º - Em obediência ao princípio da repartição de tarefas dentro da organização delituosa criada e idealizada por Manuel Godinho, de acordo com as capacidades, aptidões e qualificações dos seus membros, Maribel Rodrigues, canalizou os resíduos nobres assim subtraídos (cobre e alumínio) para as instalações

da sociedade comercial, denominada “Mantenverde - Comércio de Sucatas, Ld.^ª”, cuja gerência cabia a Paulo Pereira da Costa. (cfr. designadamente os Produtos 638, 722, 727, 794, 800, 1505, 1515, 4527, 6716, 6746, 7307, 7315, 7416, 7470, 7541, 7565, 7624, 7778, 9454, 11061, 11390, 11767, 12361, 12245, 12247 e 12258, do Alvo 1T167PM, e Produtos 2339 e 2815, do Alvo 38249PM; docs. fls. 7752, 7756 a 7760, 7781, 7785 e 7786, do Vol. 22; fls. 20834 a 20930, do Vol. 61, e fls. 47261 a 47345, do Vol. 137, estes os relatórios da DSIFAE / “Ficheiro Digital 132”).

1691.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais ao arguido João Tavares para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecesse a si e à “O2” na sua relação comercial com a PETROGAL, preterindo os interesses desta, designadamente para que, enquanto responsável pelo designado “Parque de Sucata”, omitisse os seus poderes/deveres de fiscalização e, assim, consentisse e promovesse as condições necessárias à subtracção e apropriação de resíduos sem a necessária facturação e pesagem e, bem assim, de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem, mormente os materiais e equipamentos danificados em resultado do incêndio de 17 de Janeiro de 2009 e depositados no “Parque de Sucatas” da Refinaria de Sines da Petrogal.

1692.º - Sabia ainda que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocá-lo a si e à “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores e à PETROGAL, o que quis.

1693.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1694.º - O arguido João Tavares sabia e quis agir da forma supra descrita, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, praticando os actos contrários aos seus deveres supra

citados, omitindo os actos próprios da função que desempenhava e desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas e recebidas, no sentido de beneficiar Manuel Godinho e a “O2” na sua relação comercial com a PETROGAL, desconsiderando os interesses desta, designadamente para que, enquanto responsável pelo designado “Parque de Sucata”, omitisse os seus poderes/deveres de fiscalização e, assim, consentisse e promovesse as condições necessárias à subtracção e apropriação de resíduos sem a necessária facturação e pesagem e, bem assim, de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem, mormente os materiais e equipamentos danificados em resultado do incêndio de 17 de Janeiro de 2009 e depositados no “Parque de Sucatas” da Refinaria de Sines da Petrogal.

1695.º - Sabia ainda que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocar Manuel Godinho e a “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores, o que quis.

1696.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1697.º - Os arguidos Manuel Godinho, Hugo Godinho e João Tavares sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, com o intuito concretizado de retirarem do “Parque de Sucata” da Refinaria de Sines da PETROGAL e fazerem coisa de Manuel Godinho os materiais e equipamentos supra descritos, no valor global de 640.050,00€, bem sabendo que eram pertença daquela empresa e que agiam contra a sua vontade.

1698.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

1699.º - O arguido João Tavares quis agir da forma supra descrita, no quadro de uma mesma resolução criminosa, não obstante soubesse que, ao fazer constar das guias e dos impressos supra aludidos a recolha de sucata metálica quando haviam sido

removidos resíduos nobres, punha em causa a confiança e credibilidade das pessoas na exactidão e genuinidade merecidas por aqueles documentos, visando, assim, obter para Manuel Godinho e para a “O2” um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 640.050,00€, e causar à PETROGAL um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

1700.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1701.º - O arguido Paulo Pereira da Costa sabia e quis agir da supra referida forma, recebendo os mencionados materiais e equipamentos, no valor global de 630.800,00€ (640.050,00€ - 9.250,00€), com o propósito logrado de obter para si vantagem patrimonial, não obstante soubesse que haviam sido subtraídos do “Parque de Sucata” da Refinaria de Sines da Petrogal.

1702.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

PARTE VII (“CP”)

1703.º - A CP - Comboios de Portugal, EPE (doravante CP) é, desde de Junho de 2009, uma entidade pública empresarial, detida a 100% pelo Estado Português. (doc. fls. 3 a 41, do Ap. 103).

1704.º - A CP é responsável pela prestação de serviços de transporte ferroviário nacional e internacional de passageiros.

1705.º - Ricardo José Carvalho Anjos era (e é) funcionário da CP, exercendo a actividade de Assistente Administrativo na CP Serviços. (doc. fls. 31145 e 31146, do Vol. 92).

1706.º - Encontrava-se (e encontra-se) colocado no Departamento de Compras, Logística e Serviços. (doc. fls. 31145 e 31146, do Vol. 92).

1707.º - Em data não concretamente apurada do ano de 2004, Namércio Cunha, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Godinho, solicitou a Ricardo José Carvalho Anjos que, a troco de compensações patrimoniais e não patrimoniais, lhe revelasse o conhecimento prévio da adjudicação, da natureza, das condições e dos termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de

contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela CP e, bem assim, o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas naqueles concursos e consultas.

1708.º - Para tanto, Namércio Cunha, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Godinho, prometeu-lhe a entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais.

1709.º - Nos anos de 2004 a 2008, a propósito da quadra natalícia, por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), Manuel Godinho entregou, em nome das sociedades comerciais que compõem o universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, diferentes bens, a título de presentes, a Ricardo José Carvalho Anjos.

Assim, no ano de **2004**, Ricardo Anjos viu-lhe atribuída a categoria **C**, tendo recebido um Balde Gelo pequeno, no valor 82,00€; no ano de **2005** manteve a categoria **C** e recebeu um Porta-cartas “Ballon”, no valor de 41,20€; no ano de **2006** foi-lhe atribuída a categoria **D**, tendo recebido um Decantador em vidro “Aroma”, no valor de 24,90€; no ano de **2007** manteve a categoria **D** e recebeu uma Garrafa “Bonaparte”, no valor de 41,70€; no ano de **2008** foi-lhe atribuída a categoria **E** e recebeu uma Caneta, no valor de 10,00€, e uma garrafa de Whisky malte 12 anos, no valor de 23,39€. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo conta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

1710.º - Perante as contrapartidas recebidas e prometidas, Ricardo Anjos aceitou a proposta,

1711.º - deste modo mercadejando com a sua qualidade de funcionário da CP, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com notório prejuízo para a sua entidade patronal.

1713.º - Em 01 de Julho de 2009, os serviços da “CP Frota” propuseram o abate das trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro, com salvaguarda dos *bogies*, rodados e tampões de choque. (fls. 25, 33 e 55, do Ap. Doc. AC).

1714.º - Em 07 de Julho de 2009, a Direcção Executiva da “CP Frota” suscitou

junto do Conselho de Administração proposta de coincidente teor e sentido. (fls. 24, do Ap. Doc. AC).

1715.º - Em 16 de Julho de 2009, o Conselho de Administração da CP deliberou autorizar o abate ao imobilizado da empresa de trinta carruagens de via larga, para posterior venda para sucata, estacionadas na Estação do Pinheiro, com salvaguarda dos *bogies*, rodados, tampões de choque, distribuidores e acoplamentos pneumáticos. (doc. fls. 28, do Ap. Doc. AC).

1716.º - Em 04 de Agosto de 2009, a CP, por intermédio de Dália Marques, responsável pela área de Alienação e Valorização de Resíduos da “CP Serviços”, lançou consulta pública de adjudicação do desmantelamento, de remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro, tendo convidado a apresentar propostas os três operadores por si licenciados para metais ferrosos para os anos de 2009 e 2010 - “Batistas - Reciclagem de Sucatas, SA”; “Ipodec Portugal - Gestão de Resíduos, Ld.ª”, e “O2”. (docs. fls. 48 a 50 e 15 a 17, do Ap. Doc. AC).

1717.º - Este procedimento foi classificado como urgente, devendo os operadores apresentar as suas propostas, até 11 de Agosto de 2009, para o endereço de *e-mail* “cls@org.cp.pt” e iniciar o desmantelamento até 28 de Agosto de 2009. (docs. fls. 48 a 50 e 15 a 17, do Ap. Doc. AC).

1718.º - Nos termos do ponto 5 do e-mail convite, os critérios de adjudicação repousavam no melhor preço e na ausência de dívidas à CP. (doc. fls. 15 a 17, do Ap. Doc. AC).

1719.º - Sucede, contudo, que, entretanto, Dália Marques entrou em gozo de férias.

1720.º - Dada a urgência do procedimento, em data não apurada, mas entre 04 e 11 de Agosto de 2009, Manuel João de Sá Almeida, membro da Direcção Executiva da CP Serviços, designou Ricardo Anjos para a sua condução, incumbindo-o da recepção das propostas, da elaboração dos mapas comparativos, de submeter à aprovação a proposta mais vantajosa e, após aprovação, comunicar ao fornecedor vencedor o resultado da consulta. (doc. fls. 34, do Ap. AC1).

1721.º - No dia 11 de Agosto de 2009, pelas 16.21 horas, a “Batistas - Reciclagem de Sucatas, SA”, apresentou proposta para o desmantelamento, remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro, no montante de 107.770,00€. (doc. fls. 39, do Ap. Doc. AC).

1722.º - Pelas 16.31 horas, foi aquele e-mail reencaminhado para o arguido Ricardo Anjos, que, nesse instante, tomou conhecimento do valor da proposta apresentada pela “Batistas - Reciclagem de Sucatas, SA”. (fls. 34, do Ap. Doc. AC1).

1723.º - Logo após, Ricardo Anjos informou Namércio Cunha que a proposta da “Batistas - Reciclagem de Sucatas, SA”, se cifrava em 107.770,00€. (cfr. Produto 13923, do Alvo 38250PM).

1724.º - No dia 11 de Agosto de 2009, pelas 20.25 horas, Namércio Cunha fez saber a Manuel Godinho que a proposta a apresentar pela “O2” para o desmantelamento, remoção e transporte de resíduos resultantes das trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro, face ao valor apresentado pela “Batistas - Reciclagem de Sucatas, SA”, tinha que ascender a, pelo menos, 110.000,00€. (cfr. Produto 13976, do Alvo 38250PM / Produto 17563, do Alvo 1T156PM).

1725.º - Acrescentou que a “Ipodec Portugal - Gestão de Resíduos, Ld.^ª”, ainda não tinha apresentado a sua proposta, mas que, caso fosse necessário, Ricardo Anjos, quando na posse do seu montante, alteraria o valor da proposta da “O2” por forma a assegurar a adjudicação. (cfr. Produto 13976, do Alvo 38250PM / Produto 17563, do Alvo 1T167PM).

1726.º - Obtido o consenso de Manuel Godinho, pelas 20.41 horas, Namércio Cunha enviou para o endereço de e-mail “cls@org.cp.pt” a proposta da “O2” para o desmantelamento, remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro, no valor de 110.550,00€. (docs. fls. 34 e 36 a 38, do Ap. Doc. AC).

1727.º - No dia 12 de Agosto de 2009 (quarta-feira), pelas 09.11 horas, Ricardo Anjos transmitiu a Namércio Cunha que a “Ipodec Portugal - Gestão de Resíduos, Ld.^ª”, não havia apresentado proposta, pelo que estava garantida a adjudicação à “O2” da consulta pública para o desmantelamento, remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro. (cfr. Produto

14004, do Alvo 38250PM).

1728.º - No mesmo dia, pelas 10.36 horas, Namércio Cunha asseverou a Manuel Godinho que, pese embora ainda não tivesse conhecido formalização, a consulta promovida pela CP para o desmantelamento, remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro havia sido adjudicada à O2. (cfr. Produto 14036, do Alvo 38250PM / Produto 17594, do Alvo 1T167PM).

1729.º - Ainda nesse dia, pelas 15.54 horas, Ricardo Anjos enviou um e-mail a Sílvia Bento, propondo a adjudicação à “O2” da consulta promovida pela “CP” para o desmantelamento, remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro. (cfr. Produto 14081, do Alvo 38250PM, e fls. 61, do Ap. Doc. AC).⁹⁸

1730.º - Pelas 15.57 horas, Sílvia Bento enviou a Manuel João de Sá Almeida um e-mail de idêntico sentido. (fls. 60, do Ap. Doc. AC).

1731.º - Pelas 17.37 horas, Manuel João de Sá Almeida enviou a Paulo José da Silva Magina, Vogal do Conselho de Administração da CP, um e-mail propondo a adjudicação à “O2” da consulta promovida pela CP para o desmantelamento, remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro. (fls. 47 e 48, do Ap. Doc. AC).

1732.º - Mais tarde, pelas 18.14 horas, Ricardo Anjos deu conta a Namércio Cunha de ter enviado um e-mail ao seu director propondo a adjudicação à O2 e que este, por sua vez, já o tinha remetido à Administração da CP com semelhante proposta. (cfr. Produto 14104, do Alvo 38250PM).

1733.º - Pelas 19.51 horas, Paulo Magina autorizou a adjudicação à O2 da consulta promovida pela CP para o desmantelamento, remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro. (fls. 47, do Ap. Doc. AC).

1734.º - Acontece, todavia, que, à data, a O2 tinha uma dívida vencida para com

⁹⁸ Este Produto (14081) reporta-se a uma conversa entre Ricardo Anjos e Namércio Cunha, às 14.56 horas, de onde resulta que aquele estava a tratar da formalização, com proposta de adjudicação à O2, que depois remeteu a Sílvia Bento.

a “CP”, no valor de 16.699,50€, relativa à factura n.º 2091000455, emitida em 01 de Julho de 2009, com vencimento a trinta dias, relativa à venda de sucata resultante da demolição de veículos ferroviários dispersos. (cfr. Produto 14193, do Alvo 38250PM; docs. fls. 31145 e 31146, do Vol. 92; fls. 76 e 79, do Ap. 127, e fls. 51045 e 51046, do Vol. 147).

1735.º - No dia 13 de Agosto de 2009 (quinta-feira), entre as 18.29 horas e as 18.51 horas, em cumprimento do despacho de Paulo Magina, Ricardo Anjos enviou para o endereço de correio electrónico de Namércio Cunha a factura e a confirmação da adjudicação à O2 da consulta promovida pela CP para o desmantelamento, remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro. (cfr. Produto 14193, do Alvo 38250PM, e fls. 44 e 45, do Ap. Doc. AC).

1736.º - De seguida, pelas 18.51 horas, Ricardo Anjos indagou Namércio Cunha sobre as contrapartidas patrimoniais que lhe adviriam pela sua intervenção no sentido do favorecimento da O2 na consulta promovida pela CP para o desmantelamento, remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro. (cfr. Produto 14199, do Alvo 38250PM).

1737.º - Namércio Cunha remeteu a sua determinação para ocasião posterior em que estivessem presencialmente juntos. (cfr. Produto 14199, do Alvo 38250PM).

1738.º - No dia 21 de Agosto de 2009, a “O2” procedeu ao pagamento do valor da adjudicação. (fls. 80, do Ap. 127).

1739.º - O desmantelamento, remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro, Alcácer do Sal, ocorreu entre os dias 24 de Agosto e 01 de Outubro de 2009 (fls. 76 e 80, do Ap. 127).

1740.º - Os arguidos Namércio Cunha e Manuel Godinho sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, em seu nome e em representação e no interesse da O2, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais ao arguido Ricardo Anjos, funcionário da CP, para que praticasse actos contrários aos seus deveres e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, favorecesse Manuel Godinho e as suas empresas na sua relação comercial com a CP, em detrimento dos interesses desta,

designadamente lhes revelasse a adjudicação, a natureza, as condições e os termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela CP e, bem assim, o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas naqueles concursos e consultas.

1741.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

1742.º - O arguido Ricardo Anjos quis agir do modo supra descrito, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de funcionário da CP, praticando os actos contrários aos seus deveres supra citados e desviando-se dos poderes inerentes ao cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões às peitas prometidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e das suas empresas na sua relação comercial com a CP, prejudicando os interesses desta, nomeadamente transmitindo-lhe o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições e dos termos das propostas por estes apresentadas na consulta pública para desmantelamento, remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro e participando-lhe, previamente à sua divulgação pública, a sua adjudicação à O2.

1743.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

PARTE VIII

1744.º - Mário Manuel de Sousa Pinho era, à data dos factos, chefe do Serviço de Finanças de São João da Madeira, desde Agosto de 2007. (cfr. Produto 3479, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 13783 e 13801, do Vol. 39).

1745.º - Manuel Godinho intercedeu junto de Mário Pinho no sentido de este, no exercício das suas funções e a troco de compensações patrimoniais e/ou não patrimoniais, acompanhar e curar dos seus interesses junto da Administração Fiscal,

designadamente prestando-lhe informações, esclarecimentos e solucionando questões, relativamente a matérias fiscais e a processos movidos contra o universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido pelo próprio Manuel Godinho. (cfr. Produto 2175, do Alvo 1T167PM).

1746.º - Para tanto, Manuel Godinho entregou a Mário Pinho, pelo menos, 32.500,00€ (a título de empréstimo), o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Audi, modelo A4 Avant Diesel, matrícula 68-75-XX, de valor não apurado, e um cartão de acesso ao serviço móvel terrestre, suportando os custos decorrentes da sua utilização. (cfr. designadamente os Produtos 3604, 6388 e 14164, do Alvo 1T167PM; fls. 60 a 65, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e respectivos anexos no Ap. 163; fls. 379 a 324, do Ap. 23; fls. 22, 43 e 63, do Ap. 24; fls. 263, 264, 266 a 268, 270, 272 e 277, do Ap. 25; fls. 8904 a 8913, do Vol. 15; fls. 18409, do Vol. 52; fls. 5 a 8 e 31, do Ap. J1, e fls. 5 a 7 e 48 a 50, do Ap. J4).

1747.º - Perante as contrapartidas recebidas e prometidas, Mário Pinho aceitou a proposta de Manuel Godinho.

1748.º - Mário Pinho iniciou o seu percurso profissional, em 1974, no serviço de finanças de Ferreira do Zêzere e, entre 1975 e 1985, esteve colocado em Santa Maria da Feira. Em 1986, esteve na Direcção de Finanças de Aveiro. Entre finais de Dezembro de 1986 e Junho de 2001, trabalhou no Serviço de Finanças de Esmoriz. Entre Junho de 2001 e Janeiro de 2003, trabalhou no Serviço de Finanças de Alcácer do Sal e, entre Janeiro de 2003 e Setembro de 2003, trabalhou na Repartição de Finanças Feira 4, que engloba as freguesias de Paços de Brandão, Nogueira da Regedora, São Paio de Oleiros e Lamas. (doc. fls. 13801, do Vol. 39).

1749.º - Em Setembro de 2003, entrou de baixa, ocasião em que dealbou a sua colaboração formal com Manuel Godinho, tendo estabelecido vínculo laboral com a “O2”. (docs. fls. 58628 a 58631, do Vol. 168).

1750.º - Em Abril de 2006, não obstante tenha conservado perene a sua relação com Manuel Godinho, retomou funções públicas na Direcção de Finanças de Aveiro, onde permaneceu até finais de Setembro de 2006. (docs. fls. 58628 a 58631, do Vol. 168, e fls. 13801, do Vol. 39, bem como o Produto 3479, do Alvo 1T167PM).

1751.º - Em Outubro de 2006, ingressou no Serviço de Finanças de Feira 4,

onde se manteve até à sua colocação em São João da Madeira. (docs. fls. 85 a 87, do Ap. 24, e fls. 13801, do Vol. 39).

1753.º - No Processo de Execução Fiscal n.º 3760199801005995, não obstante os bens móveis apresentados como garantia se revelassem insuficientes, foi proferido despacho dispensando a prestação de garantia suplementar. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1754.º - Por outro lado, não obstante tal isenção haja sido concedida a título precário e, como tal, sujeita a reavaliação constante, não foram praticadas diligências no sentido da reapreciação da situação. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1755.º - No Processo de Execução Fiscal n.º 3760199901006002 foi omitida a notificação para o exercício do direito de audição antes da liquidação. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1756.º - Por decisão, de 21 de Maio de 2008, do Tribunal Central Administrativo Norte, foi julgada procedente a impugnação apresentada naquele Processo de Execução Fiscal, com fundamento na violação do direito de audição antes da liquidação, ancorado na ausência de notificação para o exercício desse direito, verificando-se, assim, a sua caducidade. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1757.º - No Processo de Execução Fiscal n.º 3760200701000470 foi olvidada a notificação da liquidação, o que conduziu à sua caducidade. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1758.º - O Processo de Execução Fiscal n.º 3760199801007106 e apensos (22 processos) foi mantido, sem movimentação, na Direcção de Finanças de Aveiro, entre 11 de Março de 1998 e 19 de Outubro de 2000. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1759.º - Por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, datada de 27 de Setembro de 2007, foram consideradas prescritas as dívidas exequendas constantes daquele processo e apensos, no valor global de 269.579,78€. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1760.º - No Processo de Execução Fiscal n.º 3760200701003313 foi olvidada a notificação da liquidação, o que conduziu à sua caducidade. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1761.º - Nos Processos de Execução Fiscal n.ºs 3760200701004123 e 3760199801000470 foram, para o mesmo bem móvel (máquina escavadora de rastos), atribuídos, em auto de penhora, valores distintos (91.000,00€ e 68.000,00€, respectivamente), ajustados ao valor necessário para efeitos de garantia daqueles processos litigados. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1762.º - No Processo de Execução Fiscal n.º 3760200701003399 foi olvidada a notificação da liquidação, o que conduziu à sua caducidade. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1763.º - Por Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, datada de 22 de Setembro de 2008, foi julgada procedente a oposição apresentada e julgada extinta a execução fiscal, com fundamento na falta de notificação do tributo dentro do prazo de caducidade. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1764.º - O Processo de Execução Fiscal n.º 2585200701003291, e apenso (n.º2585200701005878), foi suspenso, pese embora o valor dos imóveis nomeados fosse manifestamente insuficiente para garantir a dívida exequenda. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1765.º - No Processo de Execução Fiscal n.º 3760200709000742 foi olvidada a notificação da liquidação, o que conduziu à sua caducidade. (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

1766.º - No dia 19 de Fevereiro de 2009, pelas 18.59 horas, Manuel Godinho informou João Godinho do arquivamento de um processo fiscal relativo à “SCI”. (cfr. Produto 2146, do Alvo 1T167PM / Produto 8, do Alvo 38249PM).

1767.º - Em momento não concretamente apurado, mas anterior às 08.55 horas, do dia 20 de Fevereiro de 2009, um funcionário de uma das empresas de Manuel Godinho, seguindo orientações deste, contactou Mário Pinho, comunicando-lhe ter o Serviço de Finanças de Ovar emitido, incorrectamente, uma certidão, relativa à empresa SCI, pois que nela constava a existência de dívidas fiscais que haviam sido objecto de

impugnação. De imediato, Mário Pinho telefonou a José Maria Soares Peixoto Novo, então chefe daquele Serviço de Finanças, para que fosse rectificadada tal certidão, o que este determinou nos termos solicitados, tendo sido emitida nova certidão por esses Serviços, com a rectificação pretendida. (cfr. Produto 2175, do Alvo 1T167PM).

1768.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais ao arguido Mário Pinho, funcionário público, para que este praticasse actos no exercício das suas funções, designadamente prestando-lhe informações e esclarecimentos sobre assuntos fiscais, incluindo os relacionados com processos dessa natureza, movidos contra o universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido pelo mesmo Manuel Godinho, e solucionando-lhe questões com eles relacionadas.

1769.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1770.º - O arguido Mário Pinho quis agir do modo supra descrito, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo as exigências de objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, mercadejando com a sua qualidade de funcionário público, praticando aqueles actos, ou exercendo a sua influência para que outros os praticassem, e subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões às peitas prometidas e recebidas, no sentido de curar e acompanhar os interesse do universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido por Manuel Godinho.

1771.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

PARTE IX (“EDP Valor”)

1772.º - Em 26 de Novembro de 2007, a “EDP Valor - Gestão Integrada de Serviços, SA”, celebrou com a “O2” o contrato n.º 005370907PIC/PNC-AA de prestação de **serviços de Recolha, Transporte e Valorização dos resíduos de Transformadores de Potência** (sem óleo). - (doc. fls. 14 a 17, do Ap. 151).

1773.º - Este contrato entrou em vigor a 02 de Janeiro de 2008, pelo período de um ano, renovável por igual período, até um prazo máximo de quatro anos, desde que nenhuma das partes o denunciasse com uma antecedência de 30 dias. (doc. fls. 14 a 17, do Ap. 151).

1774.º - Nos termos do clausulado deste Acordo-Quadro, o cobre que compunha aqueles transformadores seria valorizado a 1.220,00€/tonelada. (doc. fls. 14 a 17, do Ap. 151).

1775.º - A José Mário Ferreira Serrão, Chefe de Secção de Manutenção, Planeamento e Controlo, competia proceder à extracção do óleo existente nos transformadores e, em seguida, fiscalizar o seu levantamento.

1776.º - Pese embora esta extracção, obedecendo a indicações do fabricante do transformador, a EDP admitia a imputação de mais 10% em relação ao recolhido.

1777.º - Uma vez efectuado o levantamento, José Serrão, nos termos do Acordo-Quadro firmado, acompanhava o veículo destinado ao transporte do transformador até à empresa de Manuel Godinho mais próxima. (doc. fls. 14 a 17, do Ap. 151).

1778.º - Lá chegados, os transformadores eram pesados.

1779.º - Acto contínuo, era comunicado a José Serrão o peso apurado, ao que este o apunha na guia de acompanhamento de resíduos.

1780.º - No dia 11 de Fevereiro de 2009, funcionários da “O2”, auxiliados por meios de transporte da sociedade “Riberlau”, sob a supervisão de Hugo Godinho procederam à recolha e transporte de um transformador da **subestação de Mogofores**, Anadia, da EDP - Distribuição de Energia, SA, para as instalações da “SCI”, sitas em Aveiro. (cfr. Produtos 1338, 1393 e 1410, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 1974 a 1986, do Vol. 6).

1781.º - Após o levantamento do transformador, Manuel Godinho instruiu Maribel Rodrigues a adulterar as pesagens a serem realizadas nas instalações da “SCI”, indicando-lhe o peso que devia constar do talão de pesagem do camião carregado, 40,5 toneladas, por forma a que, quando fosse sujeito a pesagem descarregado, fosse apurado um peso líquido do transformador manifestamente inferior ao real. (cfr.

Produto 1445, do Alvo 1T167PM).

1782.º - Pretendia, assim, Manuel Godinho alcançar um benefício patrimonial correspondente à diferença entre o peso líquido real do transformador e o seu peso assim manipulado.

1783.º - Seguindo as determinações, Maribel Rodrigues, por acordo com Manuel Godinho, em momento não apurado, mas com data de 11-02-2009, elaborou um talão de pesagem com o peso bruto de 33.750 Kg e a tara de 19.950 Kg, correspondendo o peso líquido desse transformador a 13.800 Kg. (doc. fls. 18, do Ap. E9 / fls. 51040, do Vol. 147).⁹⁹

1784.º - No cumprindo das suas obrigações funcionais, José Serrão escoltou o transformador até àquelas instalações.

1785.º - Lá chegados, Manuel Godinho remeteu José Serrão para a parte reservada aos serviços administrativos.

1786.º - Nesse contexto, José Serrão não teve oportunidade de assistir a qualquer operação de pesagem do transformador.

1787.º - Pouco depois, foi comunicado a José Serrão que o peso líquido do transformador era de 13.950 Kg, o qual foi apostado na guia de acompanhamento de resíduos, vindo a O2 a remeter aquele talão de pesagem (aludido no art. 1783.º) aos serviços da EDP. (doc. fls. 17, 19 e 20 do Ap. E9 / fls. 51037 a 51040, do Vol. 147).

1788.º - Sucede, contudo, que, logo nessa altura, José Serrão desconfiou da veracidade daquele peso, pois que haviam sido recolhidos 14.400 litros de óleo do interior desse transformador. (doc. fls. 56820 a 56825, do Vol. 163 / fls. 56833 a 56838, do Vol. 164).

1789.º - Passado algum tempo, quando chamado a elaborar o relatório da sua actividade, José Serrão constatou que nas tabelas de cadastros que possuía, o peso daquele transformador, sem óleo, seria de 26.000 Kg. (doc. fls. 50641, do Vol. 146).

1790.º - Assim, José Serrão procedeu ao preenchimento de outra guia de

⁹⁹ Constatam ainda dos autos, junto a esse talão, as “guias” ao mesmo relativas, que mencionam o peso de 13.950Kg (fls. 17, 19 e 20, do dito Ap. E9), as quais foram também remetidas pela EDP, no decorrer da audiência (fls. 51037 a 51040, do Vol. 147).

acompanhamento de resíduos, na qual fez constar o peso de 12.000 Kg, para completar a anterior (aludida no art. 1787.º). - (docs. fls. 9 a 13, 21 e 23, do Ap. E9, e fls. 219 a 221, do Ap. 25).

1791.º - Depois de várias e repetidas insistências, em Setembro de 2009 a “O2” remeteu à EDP um talão de pesagem, com o peso adicional líquido de 9.400 Kg, para completar o anterior, vindo a facturação a ser efectuada com base no peso total líquido de 23.350 Kg (13.950 Kg + 9.400 Kg). - (cfr. Produto 4284, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 9 a 13 e 21 a 24, do Ap. E9; fls. 219 a 223, do Ap. 25, e fls. 56535 a 56537, do Vol. 163).

1792.º - No dia 13 de Fevereiro de 2009, funcionários da “O2”, auxiliados por meios de transporte da “Riberlau - Transportes Internacionais, Ld.ª”, sob a supervisão de Hugo Godinho, procederam à recolha e transporte de um transformador da **subestação de Atouguia da Baleia**, Peniche, da EDP - Distribuição de Energia, SA, para as instalações da “SCI”, sitas em Aveiro. (cfr. Produtos 1634 e 1635, do Alvo 1T167PM).

1793.º - Após o levantamento do transformador, Manuel Godinho instruiu Maribel Rodrigues a adulterar as pesagens a serem realizadas nas instalações da SCI, indicando-lhe o peso que devia constar do talão de pesagem do camião carregado, 36,050 toneladas, por forma a que, quando fosse sujeito a pesagem descarregado, fosse apurado um peso líquido do transformador manifestamente inferior ao real. (cfr. Produto 1645, do Alvo 1T167PM).

1794.º - Pretendia, assim, Manuel Godinho alcançar um benefício patrimonial correspondente à diferença entre o peso líquido real do transformador recolhido e o seu peso assim manipulado.

1795.º - De pronto, Maribel Rodrigues disse ir elaborar um talão de pesagem nos termos pretendidos por Manuel Godinho. (cfr. Produto 1645, do Alvo 1T167PM).

1796.º - No cumprimento das suas obrigações funcionais, José Serrão escoltou o transformador até àquelas instalações.

1797.º - Lá chegados, Manuel Godinho não conseguiu ocultar de José Serrão a pesagem do camião e, assim, viu os desígnios frustrados.

1798.º - Estando presente, José Serrão inteirou-se que o peso líquido do transformador era de 19.050 Kg, sendo que nas guias ficou a constar 19.290 Kg, vindo a facturação a ser efectuada com base nestes 19.290 Kg. (docs. fls. 25 a 28, do Ap. E9; fls. 51041 a 51044, do Vol. 147, e fls. 56535 a 56538, do Vol. 163).

1799.º - Os arguidos Manuel Godinho e Maribel Rodrigues sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, no quadro de uma mesma resolução criminosa, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, procurando convencer a EDP que os transformadores recolhidos em instalações suas, sitas em Mogofores e na Atougua da Baleia, apresentavam como peso, respectivamente, 13.950 Kg e 16.810 Kg, quando, na verdade, pesavam 26.000 Kg e 19.050Kg, de modo a valorizá-los e aliená-los à “O2” naquela medida, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “O2” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, nos montantes, pelo menos, de 14.701,00€ e 2.732,80€ (total de 17.433,80€) e que, como tal, causavam à “EDP” um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

1800.º - Os arguidos Manuel Godinho e Maribel Rodrigues quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, no quadro de uma mesma resolução criminosa, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, não obstante soubessem que, ao fazerem constar do talão de pesagem supra aludido valores não coincidentes com o peso real do camião destinado ao transporte do transformador recolhido em instalações da “EDP”, sitas em Mogofores, punham em causa a confiança e credibilidade das pessoas na exactidão e genuinidade merecidas por aquela notação técnica, visando, assim, obter para Manuel Godinho e para a “O2” um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, no montante, pelo menos, de 14.701,00€ e causar à “EDP” um prejuízo, ao menos, de valor equivalente. _

1801.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

PARTE X (“LISNAVE”)

1802.º - A “LISNAVE - Estaleiros Navais, SA” (doravante LISNAVE), é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente privados, cujo objecto social radica na exploração de estaleiros navais para a construção e reparação de navios, para o

exercício de indústria, comércio, bem como o desenvolvimento de actividade com esta conexas e afins. (docs. fls. 3 a 20, do Ap. 101).

1803.º - A LISNAVE tem a sua sede social em Mitrena, Setúbal. (docs. fls. 3 a 20, do Ap. 101).

1804.º - Pelo menos, desde 2001, a LISNAVE contratualizou com a “O2” a recolha dos resíduos metálicos por si produzidos. (docs. fls. 21 a 45, do Ap. 92).

1805.º - Entre 2001 e 2008, a LISNAVE assumiu-se, quer em termos relativos quer em termos absolutos, como uma das principais fornecedoras da “O2”. (docs. fls. 21 a 45, do Ap. 92).

1806.º - A sucata metálica e as latas de tinta produzidas pela LISNAVE, em Setúbal, eram contentorizadas e removidas para os respectivos parques de resíduos do estaleiro até ao seu levantamento para encaminhamento para destino final adequado.

1807.º - Manuel Gomes era, à data dos factos, funcionário da LISNAVE, tendo sido designado, em 2001, Director do Departamento de Aprovisionamento. (docs. fls. 202, 203 e 224 a 231, do Ap. A11).

1808.º - Em data não concretamente apurada do ano de 2002, Manuel Godinho solicitou a Manuel Gomes que, a troco de compensações patrimoniais e não patrimoniais, praticasse actos contrários aos seus deveres funcionais, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecesse a si e à “O2” na sua relação comercial com a “LISNAVE”, preterindo os interesses desta, por forma a permitir a subtracção e apropriação de resíduos metálicos como se de resíduos industriais banais se tratassem, a incorrecta identificação dos resíduos recolhidos, a adulteração da sua proporção, a pesagem global dos diferentes resíduos recolhidos ignorando a necessária segregação e a subavaliação da sucata recolhida.

1809.º - Para tanto, Manuel Godinho prometeu e entregou a Manuel Gomes contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, as quais se vieram a densificar na entrega, para além do mais, de, pelo menos, 10.000,00€. (*vide* arts. 1829.º e 1837.º).

1810.º - No período compreendido entre 2002 e 2008, a propósito da quadra natalícia, por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e

cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), Manuel Godinho entregou, em nome das sociedades comerciais que compõem o universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, diferentes bens, alguns de valor considerável, a título de presentes, a Manuel de São José Gomes. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

1811.º - Em **2002**, Manuel Gomes viu ser-lhe atribuída a categoria **AA**, tendo recebido um “Estojo com Delicanter” base de prata, no valor de 373,00€; no ano de **2003** foi-lhe atribuída a categoria **AAA**, tendo recebido um Decantador “Herdade de Prata”, no valor de 470,00€; no ano de **2004** manteve a categoria **AAA** e recebeu um “Estojo com Centro de Mesa Bahia”, no valor 789,00€; no ano de **2005** manteve também a categoria **AAA** e recebeu um “Centro de Castiçais Ritual”, no valor de 279,70€; no ano de **2006** manteve ainda a categoria **AAA** e recebeu um “Cantil Português VA”, no valor de 296,30€; no ano de **2007** foi-lhe atribuída a categoria **AA** e recebeu um “Cantil D. João II”, no valor de 330,00€; no ano de **2008** manteve a categoria **AA** e recebeu uma máquina de café “Nespresso - LE CUBE branco”, no valor de 240,00€. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

1812.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Manuel Gomes, traficando com a sua qualidade de funcionário da LISNAVE, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com notório prejuízo para a sua entidade patronal, aceitou a proposta.

1813.º - Figueiredo Costa era, à data dos factos, funcionário da LISNAVE, sendo responsável, desde 01 de Junho de 2005, pelo sector de gestão de stocks e armazéns. (docs. fls. 202, 203 e 224 a 231, do Ap. A11).

1814.º - O sector de gestão de stocks e armazéns mostra-se estruturalmente integrado no Departamento de Aprovisionamento, sendo que Figueiredo Costa depende hierarquicamente de Manuel Gomes. (docs. fls. 202, 203 e 224 a 231, do Ap. A11).

1815.º - Enquanto responsável pelo sector de gestão de stocks e armazéns, competia a Figueiredo Costa controlar os resíduos metálicos expedidos pelo estaleiro,

assegurar o controlo dos pesos dos resíduos levantados e assegurar o preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos. (docs. fls. 202, 203 e 224 a 231, do Ap. AI1).

1816.º - Em data não concretamente apurada do ano de 2005, Manuel Godinho solicitou a Figueiredo Costa que, a troco de compensações patrimoniais e não patrimoniais, praticasse actos contrários aos seus deveres funcionais, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecesse a si e à “O2” na sua relação comercial com a LISNAVE, postergando os interesses desta, por forma a permitir a subtracção e apropriação de resíduos metálicos como se de resíduos industriais banais se tratassem, a incorrecta identificação dos resíduos recolhidos, a adulteração da sua proporção, a pesagem global dos diferentes resíduos recolhidos ignorando a necessária segregação e a subavaliação da sucata recolhida.

1817.º - Para tanto, Manuel Godinho prometeu e entregou a Figueiredo Costa contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais.

1818.º - Nos anos de 2005 a 2008, a propósito da quadra natalícia, por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), Manuel Godinho entregou, em nome das sociedades comerciais que compõem o universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, diferentes bens, a título de presentes, a Afonso Aguiar Figueiredo Costa. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo conta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

1819.º - Em **2005**, Afonso Costa viu ser-lhe atribuída a categoria **C**, tendo recebido uma garrafa de Whisky de 30 anos, no valor de 151,25€; no ano de **2006** foi-lhe atribuída a categoria **B**, tendo recebido uma Garrafa “Zanzibar”, no valor de 135,80€; no ano de **2007** manteve a categoria **B** e recebeu um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 111,90€; em **2008** manteve também a categoria **B** e recebeu um Jarro “Zanzibar” e 4 copos, no valor global de 120,00€. (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo conta do Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes”).

1820.º - Perante as contrapartidas recebidas e prometidas, Figueiredo Costa,

traficando com a sua qualidade de funcionário da LISNAVE, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com evidente prejuízo para a sua entidade patronal, aceitou a proposta.

1821.º - Na verdade, de modo a conferir uma aparência de legalidade ao relacionamento comercial entre a LISNAVE e a “O2”, Manuel Godinho e Hugo Godinho firmaram um **pacto verbal** com Manuel Gomes e Figueiredo Costa nos termos do qual:

1822.º - Se comprometiam a pagar a sucata metálica recolhida ao preço, por tonelada, de 189,00€ e as latas metálicas ao preço, por tonelada, de 30,00€;

1823.º - Como contrapartida, pela remoção e transporte dos resíduos industriais banais existentes no parque de sucatas, sem custos directos para a LISNAVE, a “O2” podia proceder ao levantamento de sucata. (cfr. docs. fls. 40 e 41, do Ap. AI, e fls. 206, 303, 306 e 307, do Ap. AI3)

1824.º - Alcançada uma máscara de legalidade, logo trataram de a perverter por forma a concretizarem a subtracção e apropriação de resíduos metálicos como se de resíduos industriais banais se tratassem; a incorrecta identificação dos resíduos recolhidos; a adulteração da sua proporção; a pesagem global dos diferentes resíduos recolhidos ignorando a necessária segregação e a subavaliação da sucata recolhida.

1825.º - Assim, Manuel Godinho e Hugo Godinho consensualizaram com Manuel Gomes e Figueiredo Costa um manual de procedimentos capaz de lhes possibilitar a concretização daqueles propósitos assente em cinco premissas essenciais, quais tenham sido:

- A recolha e encaminhamento de resíduos metálicos era precedida de uma avaliação/negociação directa entre Manuel Gomes e Manuel Godinho e Hugo Godinho, com o objectivo de, mediante mera observação, determinarem qual a proporção de resíduos que seriam contabilizados como sucatas ou latas;

- A pesagem de cada uma das cargas apenas para obter o peso líquido total, ignorando a necessária segregação, ainda que fossem compostas por materiais de diferente natureza e valor;

- A omissão dos poderes/deveres de fiscalização que incumbiam a Manuel Gomes e Figueiredo Costa;

- A oposição por Figueiredo Costa, com o conhecimento e o beneplácito de Manuel Gomes, de elementos relevantes falsos nas guias de acompanhamento de resíduos, com base nos quais o sector de gestão de ambiente elaborava os relatórios legalmente exigíveis e que eram enviados às entidades competentes na matéria, e

- A subavaliação da sucata levantada ancorada nas supostas compensações supra aludidas.

1826.º - Assim, em 10 de Fevereiro de 2009 (terça-feira) Manuel Gomes e Figueiredo Costa, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Godinho e Hugo Godinho, contabilizaram, pelo menos, 179,320 toneladas de resíduos, que vieram a ser removidos pela “O2” no dia seguinte (11-02), na proporção de 40% de sucata e 60% de latas, o que sabiam não corresponder à verdade (igual proporção havia sido o acordo inicial), causando um prejuízo à LISNAVE no montante de, pelo menos, 2.838,84€, correspondente à diferença, atenta aquela tonelagem, entre a quantia de 19.635,54€ (resultante da valoração em idêntica proporção de sucata e latas) e a quantia de 16.796,70€ (resultante da valoração na proporção de 40% de sucata e 60% de latas) - (cfr. Produtos 1295 e 1296, do Alvo 1T167PM; fls. 7 a 18, do Ap. AI; fls. 10, 12, 27 e 28, do Ap. AI2, e fls. 222 a 225, 227 a 230, 233 a 236, 238 a 241, 243 a 246, 248 a 253 e 306, do Ap. AI3).

1827.º - Neste dia 10 de Fevereiro, pelas 09.17 horas, após ter sido alcançado o supra aludido consenso quanto à proporção, Hugo Godinho deu a conhecer a Manuel Godinho que Figueiredo Costa lhe transmitira esperar uma compensação monetária pela sua actuação em prol dos interesses de Manuel Godinho e da “O2”. (cfr. Produto 1296, do Alvo 1T167PM).

1828.º - Em obediência ao princípio da repartição de tarefas dentro da organização delituosa criada e idealizada por Manuel Godinho, de acordo com as capacidades, aptidões e qualificações dos seus membros, Maribel Rodrigues canalizou os resíduos assim subtraídos para as instalações da sociedade comercial, denominada “M5 - Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, cuja gerência incumbia a Manuel Nogueira da Costa.

1829.º - No dia 11 de Fevereiro de 2009 (quarta-feira), Manuel Godinho prometeu a Manuel Gomes a entrega de 10.000,00€. (cfr. Produtos 1390, 1393 e 1477,

do Alvo 1T167PM, e fls. 156, 162, 265, 287 e 294, do Ap. 36).

1830.º - No dia 12 de Fevereiro de 2009 (quinta-feira), Manuel Godinho e Hugo Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Gomes e Figueiredo Costa, retiraram 183,150 toneladas de resíduos metálicos como se de resíduos industriais banais (RIB's) se tratassem, no que alcançaram um benefício patrimonial no montante de, pelo menos, 34.615,35€, causando à LISNAVE um prejuízo patrimonial, ao menos, de idêntico valor. (cfr. Produto 1477, do Alvo 1T167PM; fls. 5, 10, 12 e 34 a 36, do Ap. AI2, e fls. 13 a 30, do Ap. AI3).

1831.º - De acordo com as regras de repartição de tarefas dentro da organização delituosa criada e idealizada por Manuel Godinho, de acordo com as capacidades, aptidões e qualificações dos seus membros, Maribel Rodrigues canalizou os resíduos assim subtraídos para as instalações da empresa “M5 - Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, cuja gerência incumbia a Manuel Nogueira da Costa.

1832.º - Nos dias 06 e 07 de Abril de 2009 (segunda e terça-feira), Manuel Godinho e Hugo Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Gomes e Figueiredo Costa, retiraram 150 toneladas de sucata e 41,950 toneladas de latas, as quais foram escrituradas como sendo 76,780 toneladas de sucata de aço e 115,170 toneladas de latas, no que alcançaram um benefício patrimonial no montante de, pelo menos, 11.641,98€, provocando à LISNAVE um prejuízo patrimonial, ao menos, de idêntico valor. (cfr. Produtos 5713, 5716, 6013, 6035 e 6037, do Alvo 1T167PM; fls. 6, 10, 11, 13, 60, 61, 68 e 69, do Ap. AI2; fls. 97 a 106, 109 a 113, 118 a 127, 131 a 135, 138 a 142, 145 a 152, 155 a 159, 165 a 202, 207 a 214 e 218 a 220, do Ap. AI3).

1833.º - Em obediência ao princípio da repartição de tarefas dentro da organização delituosa criada e idealizada por Manuel Godinho, de acordo com as capacidades, aptidões e qualificações dos seus membros, Maribel Rodrigues canalizou os resíduos assim subtraídos para as instalações da sociedade comercial, denominada “M5 - Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, cuja gerência incumbia a Manuel Nogueira da Costa.

1834.º - No dia 17 de Abril de 2009 (sexta-feira), pelas 14.47 horas, Hugo Godinho transmitiu a Manuel Godinho que Manuel Gomes lhe havia manifestado o

desejo de com ele se encontrar em Setúbal, a fim de lhe ser entregue a compensação monetária com a qual se havia comprometido a 11 de Fevereiro. (cfr. Produto 7040, do Alvo 1T167PM, e Produtos 1390, 1393 e 1477, do mesmo Alvo).

1835.º - No dia 23 de Maio de 2009 (sábado), pelas 15.38 horas, Manuel Godinho contactou Maribel Rodrigues dizendo-lhe necessitar de 10.000,00€ para segunda-feira, os quais lhe deveria entregar no domingo. (cfr. Produto 10207, do Alvo 1T167PM).

1836.º - No dia 24 de Maio de 2009 (domingo), cerca das 09.00 horas, em Estarreja, Maribel Rodrigues entregou a Manuel Godinho os 10.000,00€ que este lhe havia pedido. (cfr. Produtos 10207 e 10224, do Alvo 1T167PM).

1837.º - No dia 25 de Maio de 2009 (segunda-feira), cerca das 12.20 horas, em Setúbal, Manuel Godinho entregou a Manuel Gomes os 10.000,00€ com os quais se havia comprometido a 11 de Fevereiro. (cfr. Produtos designadamente os 10075, 10077, 10093, 10207, 10254, 10255, 10274, 10276, 10278, 10289, 10315 e 10318, do Alvo 1T167PM; RDE de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9, e fls. 6, 230 e 231, do Ap. AI).¹⁰⁰

1838.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais aos arguidos Manuel Gomes e Figueiredo Costa para que praticassem actos contrários aos seus deveres funcionais, omitissem os actos próprios das suas funções e se desviassem dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecessem a si e à “O2” na sua relação comercial com a LISNAVE, preterindo os interesses desta, criando as condições e permitindo a subtracção e apropriação de resíduos metálicos como se de resíduos industriais banais se tratassem, a incorrecta identificação dos resíduos recolhidos, a adulteração da sua proporção, a pesagem global dos diferentes resíduos recolhidos ignorando a necessária segregação e a subavaliação da sucata recolhida.

1839.º - Sabia ainda que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e

¹⁰⁰ Nem todas as conversas são dessa data, mas da sua sequência percebe-se melhor o que estava em causa, daí a sua indicação, como se fez em vários outros factos.

da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocá-lo a si e à “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores e à LISNAVE, o que quis.

1840.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1841.º - Os arguidos Manuel Gomes e Figueiredo Costa sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabiam não lhe serem devidas, praticando os supra citados actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios dos cargos que desempenhavam, desviando-se dos poderes inerentes aos seus cargos e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões às peitas prometidas e recebidas, no sentido de beneficiarem Manuel Godinho e a “O2” na sua relação comercial com a LISNAVE, prejudicando os interesses desta, designadamente criando as condições e permitindo a subtracção e apropriação de resíduos metálicos como se de resíduos industriais banais se tratassem, a incorrecta identificação dos resíduos recolhidos, a adulteração da sua proporção, a pesagem global dos diferentes resíduos recolhidos ignorando a necessária segregação e a subavaliação da sucata recolhida.

1842.º - Sabiam também que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocar Manuel Godinho e a “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores e à LISNAVE, o que quiseram.

1843.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

1844.º - Os arguidos Manuel Godinho, Hugo Godinho, Manuel Gomes e Figueiredo Costa sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a LISNAVE que os resíduos removidos pela “O2” o haviam sido na proporção de 40% de sucata e 60% de latas,

levando-a, assim, a valorizá-los e aliená-los à “O2” enquanto tal, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “O2” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 2.838,84€, e que, como tal, causavam à Lisnave um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

1845.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir em seu nome e em representação e no interesse da “O2”.

1846.º - Os arguidos Manuel Godinho, Hugo Godinho, Manuel Gomes e Figueiredo Costa sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a Lisnave que haviam sido levantadas 183.150 toneladas de resíduos industriais banais, levando-a, assim, a valorizá-los e aliená-los à “O2” enquanto tal, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “O2” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 34.615,35€ e que, como tal, causavam à Lisnave um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

1847.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir em seu nome e em representação e no interesse da “O2”.

1848.º - Os arguidos Manuel Godinho, Hugo Godinho, Manuel Gomes e Figueiredo Costa sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a Lisnave que haviam sido removidas 76,200 toneladas de sucata de aço e 115,670 toneladas de latas, levando-a, assim, a valorizá-los e aliená-los à “O2” enquanto tal, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “O2” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, no montante de, pelo menos, 11.641,98€ e que, como tal, causavam à Lisnave um prejuízo, ao menos, de valor equivalente.

1849.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir em seu nome e em representação e no interesse da “O2”.

1850.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

1851.º - O arguido Manuel Nogueira da Costa sabia e quis agir da supra referida forma, recebendo os supra mencionados resíduos, no valor não inferior a 49.096,17€,

com o propósito logrado de obter para si vantagem patrimonial, não obstante soubesse que haviam sido subtraídos do modo supra descrito das instalações da LISNAVE, sitas em Mitrena, Setúbal.

1852.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

PARTE XI (“EP”)

1853.º - A EP - Estradas de Portugal, SA (doravante designada EP), é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos. (doc. fls. 12 a 22, do Ap. 95).

1854.º - Por deliberação do Conselho de Administração da EP, de 11 de Junho de 2008, foi adjudicada à “O2” a **alienação, recolha, tratamento e limpeza de todos os bens da EP considerados como sucata**, existentes na sede e serviços desconcentrados, por uma anuidade, renovável até ao limite de três. (docs. fls. 174 a 178, do Ap. AD-1).

1855.º - No âmbito desta prestação de serviços, a Delegação Regional de Viseu da EP solicitou à “O2” a recolha de sucata de ferro (valorizada a 0,48€/Kg), pneus (valorizados a 0,02€/Kg), embalagens contaminadas (valorizadas a 0,20€/Kg) e plástico (valorizado a 0,075€/Kg). - (docs. fls. 174 a 178, do Ap. AD-1, e fls. 50, 52, 74 e 76, do Ap. AD5).

1856.º - Determinou aquela Delegação Regional que, uma vez realizadas as recolhas daqueles materiais, os veículos destinados ao seu transporte seriam pesados numa báscula existente na empresa “Felmica”, sita em Travassós de Baixo.

1857.º - Os talões de pesagem desta forma obtidos seriam posteriormente confrontados com os apresentados pela “O2”.

1858.º - A “O2” efectuou as recolhas nos dias 23 e 26 de Fevereiro de 2009 e 04 de Março do mesmo ano. (cfr. Produtos 344 e 372, do Alvo 38249PM, e docs. fls. 4 a 34 e 55 a 59, do Ap. AD / fls. 347 a 377, do Ap. AD-3B; fls. 79, do Ap. AD-4; fls. 83, do Ap. AD-5, e fls. 14143 e 14144, do Vol. 40).

1859.º - No dia 23 de Fevereiro de 2009, em hora não concretamente apurada, mas posterior às 09.11 horas e anterior às 10.58 horas, no parque de materiais da Delegação de Viseu da EP, Hugo Godinho, de comum acordo e em conjugação de

esforços com João Godinho, prometeu e entregou a um funcionário da EP, cuja identidade não se logrou determinar, quantia não concretamente apurada para que consentisse na viciação do peso dos resíduos recolhidos. (cfr. Produtos 344 e 372, do Alvo 38249PM).

1860.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, o funcionário da sociedade Estradas de Portugal, cuja identidade não se logrou determinar, aceitou a proposta. (cfr. Produtos 344 e 372, do Alvo 38249PM).

1861.º - Em cumprimento do determinado pela Delegação Regional de Viseu da EP, os veículos destinados ao transporte dos materiais recolhidos foram pesados numa báscula existente na empresa “Felmica”, sita em Travassós de Baixo. (docs. fls. 4 a 34 e 55 a 59, do Ap. Doc. AD / fls. 347 a 377, do Ap. Doc. AD-3B).

1862.º - Acontece, todavia, que, na execução do acordo supra desenhado, o foram de forma global, sem a necessária e devida segregação dos resíduos recolhidos, de modo a permitir à “O2” imputar aos materiais de menor valorização os pesos mais elevados. (docs. fls. 347, 353, 360, 369 e 374, do Ap. AD-3B, e fls. 9, 17, 24 e 29, do Ap. AD).

1863.º - Acresce que, após a pesagem dos camiões, o funcionário da EP, cujo identidade não se logrou determinar, reteve os respectivos talões de pesagem e entregou-os a Hugo Godinho para que este adulterasse o peso dos resíduos recolhidos. (cfr. Produto 372, do Alvo 38249PM).

1864.º - Terminada a recolha, a “O2” apresentou os seus talões de pesagem, os quais, por comparação com os resultantes das pesagens realizadas na báscula existente na empresa “Felmica”, evidenciavam uma discrepância de uma tonelada relativamente ao carregamento efectuado em 26 de Fevereiro de 2009. (docs. fls. 7, 10, 12, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 30, 32, 34 e 55 a 59, do Ap. AD; fls. 348 e 349, do Ap. AD-3, e fls. 79, do Ap. AD-4 / fls. 83, do Ap. AD-5).

1865.º - Esta conduta importou um prejuízo patrimonial para a EP, em montante que a pesagem indiferenciada dos resíduos recolhidos obstou a que fosse possível apurar.

1866.º - Os arguidos Hugo e João Godinho sabiam e quiseram agir da forma

supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais a um funcionário da EP, para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios da função que desempenhava e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, favorecesse Manuel Godinho e a sua empresa, nomeadamente criando as condições e permitindo a viciação do peso dos resíduos recolhidos em instalações daquela Delegação da EP.

1867.º - Mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

PARTE XII

1868.º - Manuel Godinho solicitou, igualmente, a Lopes Barreira que, a troco de contrapartidas patrimoniais e/ou não patrimoniais, exercesse a sua influência junto de titulares de cargos políticos, governativos e de indivíduos que exerciam funções de poder, que detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada, no sentido do seu favorecimento e da “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos por parte de empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público e concessionárias de serviços públicos.

1869.º - Para tanto, Manuel Godinho entregou a Lopes Barreira, pelo menos, 25.000,00€.

1870.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Lopes Barreira deu o seu assentimento à proposta de Manuel Godinho.

1871.º - Neste contexto, no dia 12 de Março de 2009 (quinta-feira), pelas 11.05 horas, Lopes Barreira transmitiu a Manuel Godinho ir interceder junto de Armando Vara e de Jorge Coelho para que lhe angariassem contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos com empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas. (cfr. Produto 3892, do Alvo 1T167PM).

1872.º - No dia 20 de Junho de 2009 (sábado), pelas 09.11 horas, Manuel

Godinho solicitou a Maribel Rodrigues que reunisse 50.000,00€. (cfr. Produto 12676, do Alvo 1T167PM).

1873.º - De seguida, nas instalações da SCI, em Aveiro, em hora não concretamente apurada, mas posterior às 09.11 horas e anterior às 13.13 horas, Maribel Rodrigues entregou a Manuel Godinho os 50.000,00€. (cfr. Produto 12676, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3228 a 3271, do Vol. 11).

1874.º - Nesse mesmo dia 20 de Junho de 2009 (sábado), no período de tempo compreendido entre as 14.06 horas e as 15.45 horas, Armando Vara e Lopes Barreira almoçaram com Manuel Godinho, na residência deste, sita no Furadouro, em Ovar. (cfr. Produtos 53 e 305, do Alvo 1X372M; Produtos 33, 60 e 61, do Alvo 39264M; Produtos 12645 e 12702, do Alvo 1T167PM; Produtos 764, 976, 1009, 1050, 1051, 1056, 1064 e 1219, do Alvo 39354PM, e RDE de fls. 3228 a 3274, do Vol. 11).

1875.º - Durante o almoço, Manuel Godinho entregou a Lopes Barreira 25.000,00€.

1876.º - No dia 22 de Junho de 2009 (segunda-feira), pelas 17.40 horas, Lopes Barreira disponibilizou-se a Manuel Godinho para contactar o Secretário de Estado que tutelava os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, do qual afirmou ser amigo pessoal, no sentido de espoletar o favorecimento das suas empresas nas suas relações comerciais com os Estaleiros Navais de Viana do Castelo. (cfr. Produto 1194, do Alvo 39354PM / Produto 12883, do Alvo 1T167PM).

1877.º - Mais tarde, pelas 21.49 horas, Lopes Barreira propôs a Manuel Rodrigues que se associassem no exercício de influência junto de titulares de cargos políticos, governativos e de indivíduos que exercem funções de poder, que detêm capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada, com vista ao favorecimento das empresas de Manuel Godinho nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos. (cfr. Produto 1219, do Alvo 39354PM).

1878.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas

patrimoniais e não patrimoniais a Lopes Barreira, para que exercesse a sua influência junto de entidades públicas no sentido do universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido ser favorecido nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por empresas do sector empresarial do Estado e concessionárias de serviços públicos.

1879.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1880.º - O arguido Lopes Barreira sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, a troca da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, para exercer a sua influência junto de entidades públicas no sentido do universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido por Manuel Godinho, ser favorecido, designadamente junto dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, bem como nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos empresas do sector empresarial do Estado e concessionárias de serviços públicos.

1881.º - Mais sabia serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente.

PARTE XIII

1882.º - André Manuel Barbosa de Oliveira é Militar da Guarda Nacional Republicana, exercendo funções, desde 01-03-2006, no DTR de Aveiro e, desde 01-01-2009, no Núcleo de Investigação Criminal de Aveiro. (docs. fls. 22469, do Vol. 66, e fls. 43839 e 43845, do Vol. 126).

1883.º - Em data não concretamente apurada, mas anterior a Janeiro de 2008, Manuel Godinho intercedeu junto de André Oliveira no sentido de, a troco de compensações patrimoniais e não patrimoniais para si e para terceiros consigo relacionados, o informar das acções de fiscalização promovidas pela Guarda Nacional Republicana das quais podiam ser alvo as empresas por si administradas.

1884.º - Para tanto, em Janeiro de 2008, Manuel Godinho (na qualidade de legal representante da O2) celebrou com Isabel Cristina Sousa Lucas Oliveira, esposa de André Oliveira, um contrato de trabalho, com os rendimentos e benefícios daí decorrentes. (docs. fls. 33703, do Vol. 99, e fls. 38923 a 38936, do Vol. 115, bem como o Produto 721, do Alvo 1T167PM).

1885.º - Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, André Oliveira, traficando com a sua qualidade de Militar da Guarda Nacional Republicana, em flagrante violação das suas obrigações funcionais, nomeadamente das exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade, lisura e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, aceitou a proposta.

1886.º - Na execução do acordo firmado entre ambos, pelo menos, no período de tempo compreendido entre Janeiro de 2008 e 09 de Setembro de 2009, por duas vezes, André Oliveira forneceu informações sobre as acções de fiscalização encetadas pela Guarda Nacional Republicana das quais podiam ser alvo o universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido por Manuel Godinho, nomeadamente nos dias 27 de Julho e 09 de Setembro de 2009. (cfr. designadamente os Produtos 721, 16238, 16253, 16264, 16590, 16708 e 19865, do Alvo 1T167PM).

1887.º - O arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais a André Oliveira, Militar da Guarda Nacional Republicana, e à sua esposa, para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse actos próprios das suas funções, se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o informasse das acções de fiscalização promovidas pela Guarda Nacional Republicana das quais podiam ser alvo as empresas por si administradas.

1888.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

1889.º - O arguido André Oliveira quis agir do modo supra descrito, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais para

si e para a sua esposa, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de Militar da Guarda Nacional Republicana, praticando actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções, desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões às peitas prometidas e recebidas, no sentido de prevenir Manuel Godinho das acções de fiscalização promovidas pela Guarda Nacional Republicana das quais podiam ser alvo as empresas por si administradas.

1890.º - Mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente.

##

Da liquidação de património

1891.º - O arguido **João Godinho** foi como tal constituído, no âmbito dos presentes autos, em 28 de Outubro de 2009 (fls. 17, do Ap. Buscas N).

1892.º - Em 2008, o arguido João Godinho apresentou como rendimento bruto 98.643,29€, proveniente de trabalho dependente. (docs. fls. 133 a 137, do Ap. 72, e fls. 7, do Ap. 161).

1893.º - Em 2009, o arguido João Godinho apresentou como rendimento bruto 119.203,49€, proveniente de trabalho dependente. (doc. fls. 7, do Ap. 161).

1894.º - No período de tempo compreendido entre 01 de Janeiro de 2008 e Janeiro de 2010, recebeu 104.995,00€ em numerário, tendo-os depositado em conta bancária da sua titularidade. (fls. 31 a 34, do Ap. 162 - Relatório da Perícia Financeira e Contabilística, e Anexos respectivos no Ap. 163, aí indicados).

1896.º - O arguido **Paulo Penedos** foi como tal constituído, no âmbito dos presentes autos, em 28 de Outubro de 2009. (fls. 12, do Ap. Buscas B2).

1897.º - Em 2008, o arguido Paulo Penedos declarou como rendimento proveniente de trabalho dependente 21.622,85€ (com retenções de 2.652,00€), onde se inclui o rendimento do cônjuge, além de 188.721,17€ resultante de rendimentos empresariais, a que acrescem 109.576,20€ (IRS - art. 42.º, n.º 1, al. a), do CIRC) e ainda 60.000,00€ de incrementos patrimoniais (docs. fls. 123 a 135, do Ap. 63 / fls. 26168 a

26180, do Vol. 77).

1898.º - Em 2009, o arguido Paulo Penedos declarou como rendimento proveniente de trabalho dependente 19.586,03€ (com retenções de 2.354,00€), onde se inclui o rendimento do cônjuge, além de 218.260,13€ resultante de rendimentos empresariais, a que acrescem 109.600,44€ (IRS - art. 42.º, n.º 1, al. a), do CIRC) - (doc. fls. 26181 a 26191, do Vol. 77).

1899.º - No período de tempo compreendido entre 01 de Janeiro de 2008 e Janeiro de 2010, recebeu 256.630,00€ em numerário, tendo-os depositado em conta bancária da sua titularidade. (fls. 37 a 55, do Ap. 162 - Relatório da Perícia Financeira e Contabilística, e Anexos respectivos no Ap. 163, aí indicados).

1900.º - O arguido **Mário Pinho** foi como tal constituído, no âmbito dos presentes autos, em 28 de Outubro de 2009. (fls. 188, do Ap. Buscas J2).

1901.º - Em 2008, o arguido Mário Pinho apresentou como rendimento bruto 46.805,14€, proveniente de trabalho dependente, ao que acresceram 36.532,30€ de pensões da mulher, sendo nesse ano o rendimento bruto do casal de 83.337,44€ (docs. fls. 56 a 60, do Ap. 75, e fls. 46063 a 46066, do Vol. 132).

1902.º - Em 2009, o arguido Mário Pinho apresentou como rendimento bruto 79.493,15€, proveniente de trabalho dependente. (docs. fls. 12, do Ap. 161, e fls. 46063 a 46066, do Vol. 132).

1903.º - No período de tempo compreendido entre 01 de Janeiro de 2008 e 31 de Janeiro de 2010, recebeu 57.942,70€ em numerário, tendo-os depositado em contas bancárias da sua titularidade. (cfr. fls. 61 a 65, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e anexos no Ap. 163 - fls. 150 a 159).

1904.º - O arguido **José Valentim** foi como tal constituído, no âmbito dos presentes autos, em 28 de Outubro de 2009. (fls. 12, do Ap. Buscas H).

1905.º - Em 2008 e 2009, o arguido José Valentim não apresentou declaração de rendimentos. (cfr. fls. 14, do Ap. 161).

1906.º - No período de tempo compreendido entre 31 de Janeiro de 2008 e Maio de 2009, recebeu 7.700,00€ em numerário, tendo-os depositado em conta bancária da sua titularidade. (fls. 76 e 77, do Ap. 162 - Relatório da Perícia Financeira e

Contabilística, e Anexos respectivos no Ap. 163, aí indicados).

1907.º - O arguido **Manuel Guiomar** foi como tal constituído, no âmbito dos presentes autos, em 28 de Outubro de 2009. (fls. 3, do Ap. Buscas L).

1908.º - Em 2008, o arguido Manuel Guiomar apresentou como rendimento bruto 31.857,54€, proveniente de trabalho dependente. (docs. fls. 55 a 59, do Ap. 78, e fls. 12, do Ap. 161).

1909.º - Em 2009, o arguido Manuel Guiomar apresentou como rendimento bruto 28.445,98€, proveniente de trabalho dependente. (doc. fls. 12, do Ap. 161).

1910.º - No período de tempo compreendido entre 01 de Janeiro de 2008 e Janeiro de 2010, para além do valor referido na acusação (art. 562.º), recebeu 15.870,00€ em numerário (17.480,00€ - 1.610,00€), tendo-os depositado em conta bancária da sua titularidade. (fls. 78 a 80, do Ap. 162 - Relatório da Perícia Financeira e Contabilística, e Anexos respectivos no Ap. 163, aí indicados).

1911.º - O arguido **Carlos Vasconcellos** foi como tal constituído, no âmbito dos presentes autos, em 28 de Outubro de 2009. (fls. 112, do Ap. Buscas G).

1912.º - Em 2008, o arguido Carlos Vasconcellos apresentou como rendimento proveniente de trabalho dependente 59.433,91€ e 1.183,00€ resultantes de rendimentos empresariais. (docs. fls. 132 a 138, do Ap. 70, e fls. 11 e 12, do Ap. 161).

1913.º - Em 2009, o arguido Carlos Vasconcellos apresentou como rendimento bruto 51.728,72 €, proveniente de trabalho dependente. (doc. fls. 12, do Ap. 161).

1914.º - No período de tempo compreendido entre 01 de Janeiro de 2008 e Janeiro de 2010, para além do valor referido na pronúncia (art. 337.º), recebeu 25.700,00€ em numerário, tendo-os depositado em conta bancária da sua titularidade. (fls. 80 a 83, do Ap. 162 - Relatório da Perícia Financeira e Contabilística, e Anexos respectivos no Ap. 163, aí indicados).

1915.º - O arguido **Manuel Nogueira da Costa** foi como tal constituído, no âmbito dos presentes autos, em 28 de Outubro de 2009. (fls. 11, do Ap. Buscas R).

1916.º - Em 2008, o arguido Manuel Nogueira da Costa apresentou como rendimento bruto 49.000,00€, proveniente de trabalho dependente. (docs. fls. 92 a 96,

do Ap. 80, e fls. 13, do Ap. 161).

1917.º - Em 2009, o arguido Manuel Nogueira da Costa apresentou como rendimento bruto 49.000,00€, proveniente de trabalho dependente. (doc. fls. 13, do Ap. 161).

1918.º - No período de tempo compreendido entre 01 de Janeiro de 2008 e Janeiro de 2010, para além dos bens referidos na pronúncia (art. 72.º), recebeu 44.660,00€ em numerário, tendo-os depositado em conta bancária da sua titularidade. (fls. 97, do Ap. 162 - Relatório da Perícia Financeira e Contabilística, e Anexos respectivos no Ap. 163, aí indicados).

1919.º - O arguido **Lopes Barreira** foi como tal constituído, no âmbito dos presentes autos, em 28 de Outubro de 2009. (fls. 5, do Ap. Buscas F1).

1920.º - Em 2008, o arguido Lopes Barreira apresentou como rendimento bruto 151.290,00€, proveniente de trabalho dependente. (docs. fls. 351 e 352, do Ap. 66, e fls. 9, do Ap. 161).

1921.º - Em 2009, o arguido Lopes Barreira apresentou como rendimento bruto 190.492,52€, proveniente de trabalho dependente. (doc. fls. 9, do Ap. 161).

1922.º - No período de tempo compreendido entre 01 de Janeiro de 2008 e 31 de Janeiro de 2010, para além do valor referido na pronúncia (arts. 483.º e 484.º), recebeu 242.280,00€ em numerário, tendo-os depositado numa conta bancária da sua titularidade. (fls. 101 a 103, do Ap. 162 - Relatório da Perícia Financeira e Contabilística, bem como os Anexos respectivos no Ap. 163, aí indicados).

1923.º - O arguido **Namércio Cunha** foi como tal constituído, no âmbito dos presentes autos, em 28 de Outubro de 2009. (fls. 19, do Ap. Buscas N).

1924.º - Em 2005, o arguido Namércio Cunha apresentou como rendimento bruto 28.000,00€, proveniente de trabalho dependente. (docs. fls. 44 a 49, do Ap. 76, e fls. 7, do Ap. 161).

1925.º - Em 2006, o arguido Namércio Cunha apresentou como rendimento 28.000,00€ proveniente de trabalho dependente e 4.823,50€ resultante de rendimentos empresariais. (docs. fls. 50 a 55, do Ap. 76, e fls. 7, do Ap. 161).

1926.º - Em 2007, o arguido Namércio Cunha apresentou como rendimento 28.000,00€ proveniente de trabalho dependente e 1.923,00€ resultante de rendimentos empresariais. (docs. fls. 56 a 61, do Ap. 76, e fls. 7, do Ap. 161).

1927.º - Em 2008, o arguido Namércio Cunha apresentou como rendimento bruto 28.000,00€, proveniente de trabalho dependente. (docs. fls. 85 a 91, do Ap. 76, e fls. 7 e 8, do Ap. 161).

1928.º - Em 2009, o arguido Namércio Cunha apresentou como rendimento 43.613,38€ proveniente de trabalho dependente, 1.187,50€ resultante de rendimentos empresariais e 2.910,00€ de rendimentos prediais. (doc. fls. 7 e 8, do Ap. 161).

1929.º - No período de tempo compreendido entre Janeiro de 2005 e Dezembro de 2009 recebeu 82.640,00€ em numerário, os quais depositou numa conta bancária da sua titularidade. (fls. 107 e 108, do Ap. 162 - Relatório da Perícia Financeira e Contabilística, e Anexos respectivos no Ap. 163, aí indicados).

##

Dos pedidos cíveis¹⁰¹

REFER

1930.º - Ao longo do procedimento referido nos artigos 345.º, 432.º e 522.º da pronúncia, os responsáveis da UON não comunicaram à Direcção de Contratualização, *Procurement* e Logística qualquer alteração da composição do Lote n.º 11 susceptível de influir no peso total estimado previsto no respectivo Caderno de Encargos (doc. fls. 71 a 88, do Ap. AJ9-I) - (art. 134.º).

1931.º - Tal como previsto em sede de procedimento concursal, foram realizadas visitas ao referido Lote 11, tendo os proponentes apresentado as suas propostas por referência ao peso total para ele estimado (docs. fls. 7 a 13 e 71 a 88, do Ap. AJ9-I) - (art. 135.º).

1932.º - A quantidade declarada, referida no artigo 544.º da pronúncia (189,305 toneladas), determinou a restituição, pela REFER à SCI, do valor global de € 28.213,88,

¹⁰¹ Não serão enunciados, quanto aos pedidos cíveis, os factos que já constam da pronúncia, quer na parte dos provados, quer dos não provados, por forma a evitar a sua repetição inútil, além de que não se fará referência a considerandos ou aspectos de índole conclusiva, pois que não relevam para a decisão. Por outro lado, após cada um dos factos elencados (provados e não provados) faz-se indicação do artigo do PIC onde foram alegados, para mais fácil localização.

uma vez que, de acordo com o Caderno de Encargos, à adjudicatária cabia proceder ao pagamento antecipado do preço calculado em função do peso estimado para cada um dos lotes a concurso, sendo que este peso seria posteriormente ajustado, por excesso ou por defeito, de acordo com a fórmula prevista no Caderno de Encargos (doc. fls. 71 a 88, do Ap. AJ9-I / fls. 312 a 329, do Ap. AJ4) - (art. 137.º).

1933.º - Posteriormente aos dois transportes de carril para o Entroncamento, ocorridos nos meses de Setembro e Outubro de 2008, entre os meses de Novembro de 2008 e Junho de 2009 o peso dos resíduos parqueados na Estação da Livração (Lote 11) voltou a aumentar, atingindo, em Junho de 2009, pelo menos, 325 toneladas de resíduos ferrosos (docs. fls. 38862 a 38864 e 38866 a 38868, do Vol. 114, e fls. 6774, do Ap. AJ9-XVIII) - (arts. 140.º e 143.º).

1934.º - Abílio Guedes conhecia o peso global dos resíduos que, na data do levantamento, se encontravam no Lote n.º 11, uma vez que, enquanto Supervisor de Infra-estruturas, era responsável pela confirmação das informações contidas nos mapas mensalmente preenchidos e pelo seu encaminhamento, *a posteriori*, através dos Especialistas de Via, para o Centro de Manutenção de Ermesinde (área da Manutenção da Unidade Operacional Norte da REFER) - (doc. fls. 6774, do Ap. AJ9-XVIII) – (art. 149.º).

1935.º - Para o Lote n.º 14 (Estações do Tua e de Mirandela) o Caderno de Encargos indicava, como peso estimado, o total de 30 toneladas (doc. fls. 71 a 88, do Ap. AJ9-I / fls. 312 a 329, do Ap. AJ4) - (art. 156.º).

1936.º - Na sequência dos levantamentos realizados, o peso total declarado dos resíduos recolhidos pela 2ndMarket, nesse Lote n.º 14, foi de 246,97 toneladas (docs. fls. 47 a 78, do Ap. AJ9-II-A) - (arts. 157.º e 169.º).

1937.º - Na Estação do Tua encontrava-se parqueado carril para reaplicação da Linha do Corgo, mas que, em consequência da desactivação desta linha, ocorrida em Março de 2009, deixara de ter aplicação, passando à categoria de resíduo economicamente valorizável (art. 158.º).

1938.º - Uma vez que se tratava de carril para reaplicação, o seu peso não se encontrava previamente reflectido nos mapas mensais de resíduos elaborados pela Equipa de Via geograficamente competente (Tua), não integrando, por essa razão, o Lote n.º 14, objecto do concurso (art. 159.º).

1939.º - Por decisão do Director da Unidade Operacional Norte, Eng.º Mário Rodrigues, foi determinada a remoção, na data designada para o levantamento do Lote n.º 14, de todo o carril que se encontrava parqueado na Estação do Tua, atenta a sua inaplicabilidade na Linha do Corgo (art. 160.º).

1940.º - Para além de Manuel Guiomar, o levantamento dos resíduos existentes nas Estações do Tua e de Vila Real foi igualmente acompanhado pelo Supervisor de Infra-Estrutura Luís Queirós Ferraz Teixeira e pelo Especialista de Via Virgílio Inácio Moreira da Cunha, na qualidade de representantes do órgão local - Unidade Operacional Norte da REFER (art. 177.º).

1941.º - Para o Lote n.º 16 (Estação de Vila Real) o Caderno de Encargos indicava, como peso estimado, o total de 30 toneladas (doc. fls. 71 a 88, do Ap. AJ9-I / fls. 312 a 329, do Ap. AJ4) - (art. 183.º).

1942.º - Na sequência do levantamento deste lote pela adjudicatária SCI, foi declarado como peso real efectivo o total de 102,520 toneladas, o que determinou um acréscimo de facturação à sociedade adjudicatária (SCI), em face do valor proposto, no montante de 17.198,68€ (docs. fls. 89 a 98, do Ap. AJ9-II-A, e fls. 71 a 88, do Ap. AJ9-I / fls. 251, do Ap. AJ4, esta a fórmula correcta, como se dirá infra) - (art. 185.º);

1943.º - O lote objecto do concurso n.º A17-09-GVCP (Estação de Caria) tinha um peso estimado de 535 toneladas, resultando os resíduos ferrosos nele integrados da empreitada de renovação da Linha da Beira Baixa (doc. fls. 248 a 264, do Ap. AJ4) - (art. 211.º).

REN

1944.º - A “REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, SA”, é uma sociedade gestora de participações sociais que se denominava anteriormente “REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA” (fls. 27427 a 27453, do Vol. 81) - (art. 1.º).

1945.º - A anteriormente denominada “REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA”, era a concessionária da rede nacional de transporte de energia eléctrica, tendo, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2006, de 22 de Junho (publicada na I Série-B do Diário da República de 30 de Junho de 2006), sido transformada em sociedade gestora de participações sociais, à qual foi atribuída a

denominação “REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, SA” (fls. 27427 a 27453, do Vol. 81) - (art. 2.º).

1946.º - No contexto da alteração da estrutura empresarial do sector energético, a “REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA”, depois de já denominada “REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, SA”, constituiu novas sociedades, entre as quais uma nova sociedade denominada “REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA” (isto é, uma sociedade com a denominação que a “REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, SA”, tinha anteriormente), por cisão ou destaque dos activos respeitantes à concessão da rede nacional de transporte de energia eléctrica (fls. 27427 a 27453, do Vol. 81) - (art. 3.º).

1947.º - Em concretização da projectada alteração de estrutura empresarial, a então “REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA”, passou a ter como objecto a gestão de participações sociais e a denominar-se “REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, SA”, tendo sido constituída uma nova sociedade que passou a ter a denominação “REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA” e como objecto o *“transporte de electricidade e a gestão técnica global do Sistema Eléctrico Nacional, tendo em vista a segurança e a continuidade do abastecimento de electricidade no território do continente (...)”*, cabendo *“(...) em especial, à sociedade, proceder à gestão e exploração da Rede Nacional de Transporte de Electricidade, compreendendo o transporte de electricidade, o planeamento, a construção, a manutenção e a operação das infra-estruturas e instalações necessárias para o efeito, de acordo com a lei e a concessão de serviço público de que é titular (...)”* e podendo a sociedade *“(...) acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização”* (fls. 27427 a 27453, do Vol. 81) - (arts. 4.º e 5.º).

1948.º - Até à reestruturação empresarial acima descrita, os contratos respeitantes à venda e gestão de resíduos eram celebrados com a actualmente denominada “REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, SA” tendo, a partir dessa data, passado a ser celebrados com a nova sociedade “REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA” (arts. 6.º e 7.º).

Fundo de Pensões do Grupo EDP

1949.º - Em face da recusa de pagamento por parte da “EDP-Imobiliária e Participações” (facto 1542.º), a demandada O2 intentou contra o demandante, junto do Tribunal Judicial de Nelas, acção declarativa para pagamento das referidas facturas, à qual coube o n.º 231/10.5TBNLS. (cfr. doc. fls. 27177 a 27183, do Vol. 80) – (art. 9.º).

1950.º - Após o recebimento da carta para a consulta (arts. 1453.º e 1454.º), a arguida O2 solicitou a marcação de uma visita às instalações em causa, “a fim de identificar e avaliar os trabalhos necessários para elaboração de uma proposta de demolição e desmatação adequada à realidade”. (cfr. doc. fls. 27230, do Vol. 80) - (art. 23.º).

##

Das contestações (e oposição à liquidação)¹⁰²

Namércio Cunha

1951.º - Na época natalícia do ano 2004, o arguido Namércio Cunha encontrava-se a trabalhar na empresa há apenas dois anos e meio, sendo que ingressou na O2 em Abril do ano 2002 (doc. fls. 52819-A, do Vol. 152) - (art. 19.º).

1952.º - O arguido Namércio Cunha é um bom pai e chefe de família (art. 27.º).

1953.º - É tido por pessoa honesta, de condição humilde, séria e respeitável por todos quanto consigo privam (arts. 28.º e 29.º).

1954.º - Goza de bom nome, de boa reputação e de boa consideração no meio social (art. 30.º).

¹⁰² A enunciação, como provados (e depois como não provados) de factos alegados nas contestações apenas será feita relativamente àqueles que possam assumir relevância para a existência ou inexistência dos crimes, a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena aplicável, além dos que possam relevar para a determinação da responsabilidade civil, conforme resulta do artigo 124.º do CPP.

Consequentemente, não se fará a enunciação de factos que constam da pronúncia (de forma suficientemente descritiva) e do referido em termos de tratamento dispensado aos elementos probatórios ou à ausência deles, aspectos a considerar na fundamentação de facto, bem como dos meros considerandos ou aspectos conclusivos ou de direito ou àquilo que não assumam relevo para a decisão, sendo de realçar que alguns dos arguidos não se pronunciaram, na contestação, sobre os factos que lhe são imputados, daí nada haver, quanto às contestações destes, a mencionar nesta parte da exposição factual, como são os casos de Manuel Godinho, Maribel Rodrigues, João Godinho, Hugo Godinho, José Valentim, José Magano Rodrigues, Afonso Figueiredo Costa, O2 e SCI.

Para melhor controle, mencionar-se-á seguidamente aos factos elencados, provados ou não provados, o artigo (ou página) das contestações em que foram alegados.

1955.º - É uma pessoa instruída e respeitadora, tendo interiorizado como muito graves as acusações que lhe foram feitas (art. 31.º).

(RAI/ contestação à liquidação patrimonial - fls. 27664 a 27670, do Vol. 81)

1956.º - Namércio Cunha, no exercício das suas funções na empresa O2, suportava previamente despesas em alimentação, combustível, portagens e no levantamento de cadernos de encargos, além de outras despesas diversas (art. 100.º).

1957.º - O mesmo pagava e guardava todos os comprovativos das despesas e entregava-os posteriormente, devidamente ordenados, a Maribel Rodrigues ou à funcionária administrativa Maria Manuela Correia Pinho, periodicamente de dois ou de três em três meses, consoante a sua disponibilidade e necessidade, sendo-lhe posteriormente efectuado o pagamento em numerário (art. 101.º).

1958.º - A quantia apurada de 82.640,00€ é, na sua maioria, fruto desses pagamentos em numerário, que posteriormente Namércio Cunha ia depositando na sua conta bancária (arts. 102.º e 105.º).

1959.º - Parte dessa quantia inclui ainda ofertas em dinheiro dos pais (sendo que Namércio Cunha é filho único) e dos sogros, a título de prendas de aniversário e de Natal oferecidas ao casal e noutras situações (art. 103.º).

1960.º - Namércio Cunha contraiu casamento em 2009 (fls. 77, do Ap. Relatórios).

Manuel Costa e Paulo Pereira da Costa

1961.º - Por escritura pública de 13-02-1996, Manuel Godinho e mulher Maria de Fátima da Silva Magina Godinho declararam vender a Manuel Costa, pelo preço global de 25.100.000\$00 (€125.198,27) os imóveis a que correspondem os artigos matriciais 1268, 1303, 1389 e 1390 da freguesia de Arada, Ovar (cfr. docs. fls. 41780 a 41783, do Vol. 121) - (art. 53.º).

1962.º - Em momento não concretamente apurado, Manuel Costa contraiu uma dívida com Manuel Godinho (art. 55.º).

1963.º - Por escritura pública de 22-01-1999, Manuel Costa e mulher Francelina Celeste de Jesus Pereira declararam vender a Maria de Fátima da Silva Magina Godinho, mulher de Manuel Godinho, pelo preço global de 29.350.000\$00 (€146.397,18) os imóveis a que correspondem os referidos artigos matriciais 1303, 1389

e 1390 da freguesia de Arada, Ovar (cfr. doc. fls. 41784 a 41786, do Vol. 121). - (art. 56.º).

1964.º - Por escritura pública de 08-08-2002, o Manuel Godinho e mulher declararam vender a Manuel Costa, pelo preço global de €149.639,37, os imóveis a que correspondem os artigos matriciais 1303, 1389 e 1390, da freguesia de Arada, e os artigos matriciais 1168 e 1477, da freguesia de Maceda, ambas do concelho de Ovar (cfr. doc. fls. 41787 a 41790, do Vol. 121). - (art. 64.º).

1965.º - Por escritura pública de 21-07-2003, Manuel Costa e mulher declararam vender à sociedade “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, aí representada por Manuel Godinho, pelo preço global de €149.639,37, os imóveis a que correspondem os referidos artigos matriciais 1303, 1389 e 1390, da freguesia de Arada, e os artigos matriciais 1168 e 1477, da freguesia de Maceda, ambas do concelho de Ovar (cfr. doc. fls. 41791 a 41794, do Vol. 121). - (arts. 65.º e 71.º).

1966.º - Por escritura pública igualmente de 21-07-2003, Manuel Costa e mulher confessaram dever à sociedade “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, aí representada por Manuel Godinho, a quantia de €42.397,82, declarando que nessa data a receberam por empréstimo e se obrigaram a pagar, tendo, para garantia dessas obrigações, constituído hipoteca a favor desta sociedade sobre o referido imóvel inscrito na matriz sob o artigo 1268, da freguesia de Arada, Ovar (cfr. doc. fls. 41799 a 41801, do Vol. 121). - (arts. 69.º e 70.º).

1967.º - Por escritura pública de 02-07-2004, Manuel Costa e mulher, fazendo alusão à anterior escritura de “confissão de dívida”, declararam dar, para pagamento desse empréstimo, à sociedade “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, aí representada por João Godinho, o referido imóvel inscrito na matriz sob o artigo 1268, da freguesia de Arada, Ovar (cfr. doc. fls. 41795 a 41798, do Vol. 121). - (art. 56.º).

1968.º - Manuel Costa e familiares eram accionistas da “SOCANF”, em igual percentagem com Manuel Godinho e familiares (doc. fls. 47271 e 47272, do Vol. 137) - (art. 79.º).

1969.º - A “M5” sempre foi gerida por Manuel Costa (art. 80.º) - (fls. 2 a 10, do Ap. 116).

1970.º - Os recursos humanos e técnicos da “M5” eram os recursos disponibilizados por Paulo Pereira Costa, da sociedade com que laborava, contando esta

com cerca de dez funcionários e diversos meios de transporte, máquinas e equipamentos destinados à manipulação de resíduos (arts. 86.º e 87.º).

1971.º - A “M5” promovia vendas a outras sociedades sem qualquer relação com Manuel Godinho (art. 90.º).

1972.º - O terreno da casa de morada de Paulo Pereira da Costa e do estaleiro da “Mantenverde” e da “Sucatas 109”, bem como da “M5”, é aquele a que correspondem os mencionados artigos matriciais (1268, 1303, 1389 e 1390 da freguesia de Arada). - (arts. 100.º e 101.º).

1973.º - A transferência operada através da referida escritura de 21-07-2003 é anterior à criação das sociedades “Sucatas 109” e “Mantenverde” (docs. fls. 4 a 14, do Ap. 119, e fls. 5 a 11, do Ap. 118).

1974.º - As sociedades “Mantenverde” e “Sucatas 109” exerciam a sua actividade também num imóvel arrendado a proprietário que não tinha qualquer conexão com o universo empresarial de Manuel Godinho e sem intervenção deste (doc. fls. 51143 a 51146, do Vol. 147) - (arts. 168.º e 174.º).

1975.º - As sociedades “Mantenverde” e “Sucatas 109” operavam com máquinas e equipamentos próprios, adquiridos por Paulo Pereira da Costa, parte deles com contratos de financiamento, sem intervenção de Manuel Godinho (docs. fls. 51112 a 51142, do Vol. 147) - (art. 175.º a 179.º).

1976.º - No ano de 2008 a sociedade “Mantenverde”, detida por Paulo Pereira da Costa, encerrou o período económico com um volume de compras declarado de 9.062.572,61€. (doc. fls. 47314, do Vol. 137 / “Ficheiro Digital 132”). - (art. 183.º).

1977.º - Nesse mesmo período tal sociedade adquiriu à “SCI”, detida por Manuel Godinho, diversos resíduos de sucata no valor global declarado de 522.709,00€. (doc. fls. 282, do Ap. Buscas N6). - (art. 184.º).

Mário Pinho

1978.º - No desempenho da relação laboral estabelecida com a “O2” (aludida em 1749.º), o arguido Mário Pinho desempenhou a tarefa de “comercial”, mais concretamente a prospecção comercial, essencialmente na zona de Canas de Senhorim. (art. 11.º).

1979.º - Como contrapartida Mário Pinho recebia, pelo menos, o pagamento de despesas, o uso de viatura automóvel e o uso de telemóvel. (art. 12.º).

1980.º - Os 32.500,00€ referidos (nos arts. 79.º e 1746.º) foram um empréstimo que Manuel Godinho fez a Mário Pinho, tendo este restituído esse valor mediante a entrega de quatro cheques: um de 17.500,00€, em 31-03-2008; um de 3.500,00€, em 31-12-2008; um de 4.000,00€, em 05-01-2009, e um de 7.500,00€, em 02-12-2008. (cfr. fls. 61 a 65, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e anexos no Ap. 163 - fls. 150 e 151) - (arts. 26.º a 29.º).

1981.º - Todos estes cheques foram depositados por Manuel Godinho, os três primeiros na sua conta, no Finibanco, n.º 17818241100, e o último na conta da SCI, n.º 17817117100, do mesmo Banco. (cfr. fls. 61 a 65, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e anexos no Ap. 163 - fls. 150 e 151). - (art. 30.º).

Silva Correia

1982.º - O arguido António da Silva Correia trabalhou, desde 1973, na ferrovia, inicialmente na CP e a partir 01-01-1998 na REFER, como Engenheiro, tendo passado à reforma em 14-12-2005 (doc. fls. 217 e 218, do Ap. AJ7) - (art. 3.º).

1983.º - A Silva Correia competia verificar a existência de factura e de auto de medição correspondente, elaborados após e durante a conclusão dos trabalhos (art. 7.º);

1984.º - O arguido António da Silva Correia após a sua assinatura na factura n.º 30/2001 (aludida no art. 128.º) em substituição do Director da ZOC Porto (docs. fls. 98 e 99, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1) - (art. 15.º).

1985.º - Nessa altura Silva Correia era responsável pelos “Edifícios, Obras de Arte e Instalações Eléctricas” na ZOC (doc. fls. 217 e 218, do Ap. AJ7) - (art. 52.º).

1986.º - Ao arguido Silva Correia (no âmbito n.º 06/01/CA/CN) chegavam facturas e autos de medição e incumbia-lhe verificar se para cada factura emitida existia o auto de medição correspondente (arts. 17.º e 18.º).

1987.º - Para controlo dos trabalhos a imputar a esse contrato n.º 06/01/CA/CN, valores e outras condições, todos os procedimentos de controlo de trabalhos e pagamentos eram centralizados (docs. fls. 261 a 277, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2) - (art. 17.º).

1988.º - Silva Correia passou a Coordenador do Eixo Douro e Minho a partir de 01-06-2003, cabendo-lhe, além do mais, a gestão de troços desactivados das linhas do Tâmega e Tua (doc. fls. 217 e 218, do Ap. AJ7) - (art. 28.º).

Abílio Guedes

1989.º - À data dos factos, Abílio Guedes era trabalhador da REFER e tinha a categoria profissional de supervisor de infra-estruturas. - (arts. 1.º e 2.º).

1990.º - Os concursos públicos que a REFER lançava para alienação de resíduos ferrosos economicamente valorizáveis eram da competência da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística (CPL), com sede na Estação de Santa Apolónia, em Lisboa (arts. 3.º e 9.º).

1991.º - Abílio Guedes conhece Manuel Godinho há vários anos e vários funcionários das empresas deste (arts. 4.º e 6.º)

1992.º - Abílio Guedes tinha conhecimento de que em determinados momentos a REFER lançava ou pretendia lançar concursos públicos para alienação de resíduos (art. 11.º).

1993.º - A filha de Abílio Guedes, Carina Guedes (arts. 91.º e 300.º), foi convocada para uma entrevista a realizar nas instalações de uma das empresas de Manuel Godinho, na qual compareceu (art. 19.º e 20.º).

1994.º - Após essa entrevista foi a filha de Abílio Guedes contratada pela empresa “O2”, com a categoria de escriturária, mediante contrato de trabalho a termo certo, celebrado pelo prazo de 6 (seis) meses, com início em 09 de Junho de 2008 e termo em 08 de Dezembro de 2008 (doc. fls. 38851, do Vol. 114) - (art. 21.º).

1995.º - O referido contrato não cessou na data prevista (08-12-2008), tendo-se renovado por igual período de 6 (seis) meses, nos termos aí previstos, vindo depois a cessar, por acordo de ambas as partes, em 16 de Fevereiro de 2009 (docs. fls. 38851, do Vol. 114, e fls. 39 e 40, do Ap. Buscas N) - (art. 22.º).

1996.º - O anúncio do concurso relativo ao procedimento de alienação dos “16 lotes” de resíduos (aludido no art. 345.º) foi publicado nos jornais “O Correio da Manhã” e “Jornal de Notícias”, nas suas edições de 09 de Março de 2009 (fls. 146, do Ap. AJ4, e fls. 8, 93 e 94, do Ap. AJ9-I).

1997.º - Foi o funcionário Armindo Silva Ferreira quem, em representação da REFER, assinou as guias de remessa referentes aos levantamentos na Linha do Tâmega (docs. fls. 602 a 628, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3).

1998.º - Não era da competência de Abílio Guedes, no âmbito da sua categoria profissional de Supervisor de Infra-estruturas, fazer constar o material ferroso dos mapas de existência de resíduos (art. 52.º).

1999.º - Tal tarefa incumbia ao Encarregado de Infra-estruturas, que, depois, colhia a assinatura de Abílio Guedes (art. 53.º).

2000.º - O concurso dos “16 lotes” teve por objecto para o Lote 16 (Vila Real) o peso estimado de 30 toneladas (doc. fls. 324, do Ap. AJ4) - (art. 56.º).

2001.º - Abílio Guedes esteve no local dos carregamentos, em Vila Real, no dia 24 de Julho de 2009 e não também no dia 27 (docs. fls. 87 a 89, 91, 93, 95 e 97, do Ap. AJ9-II-A) - (art. 57.º).

2002.º - A decisão do Eng. Mário Rodrigues, Director da Unidade Operacional Norte, referida no artigo 547.º da pronúncia, foi comunicada na altura do carregamento desse Lote (art. 60.º).

2003.º - Este material não constava do mapa de existência de resíduos, porque se considerava que parte dele poderia vir ainda a ser reutilizável na via-férrea (art. 61.º).

2004.º - Em resultado das pesagens efectuadas por Manuel Guiomar (art. 551.º), foi comunicado à REFER o total de 102,520 toneladas de resíduos retirados da Estação de Vila Real (doc. fls. 304, do Ap. AJ9-XXII / fls. 38856, do Vol. 114) - (art. 63.º).

2005.º - À medida que ia sendo acumulado o material que deu origem ao lote 11 (Livração), era dele feita uma pesagem por estimativa, sobretudo por referência à extensão e natureza do material respectivo (art. 68.º).

2006.º - O resultado dessa pesagem ia sendo anotado pelo encarregado da via no chamado “mapa de sucata” (docs. fls. 327 a 359, do Ap. AJ7) - (art. 69.º).

2007.º - O processo de pesagem na Estação da Livração (lote 11) não foi dirigido e fiscalizado por Abílio Guedes (art. 74.º).

2008.º - Abílio Guedes preencheu as “guias de remessa”, das quais consta a quantidade de material alegadamente carregado por cada veículo e assinou-as juntamente com outros funcionários (docs. fls. 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40, do Ap. AJ9-II-A) - (art. 75.º).

2009.º - No dia 23 de Outubro de 2008, a REFER retirou do denominado Lote 11 (aludido nos arts. 432.º, 434.º e 522.º) 44 toneladas de material residual, que transportou em vagões da CP, desde a Livração até ao Entroncamento (cfr. docs. fls. 38862 a 38864, do Vol. 114) - (art. 82.º).

2010.º - No dia 10 de Setembro de 2008, a REFER voltou a retirar mais material do mesmo Lote 11, igualmente com destino ao Entroncamento, desta feita na quantidade de 60 toneladas (docs. fls. 38866 a 38868, do Vol. 114). - (art. 83.º).

João Valente

2011.º - À Direcção de Aprovisionamentos e Logística (AL), à data dirigida por Helena Neves, foi atribuído o acompanhamento da execução do contrato n.º 07/05-CA/AM, em virtude de os bens que haveriam de ser separados e levantados - travessas bi-bloco - estarem depositados no Parque do Entroncamento, que estava sob jurisdição desta unidade orgânica da REFER (art. 9.º).

2012.º - As reuniões referidas no artigo 216.º da pronúncia decorriam no Parque do Entroncamento, por ser esse o local da execução do contrato (art. 11.º).

2013.º - Na execução do contrato eram utilizados funcionários do Parque do Entroncamento, afectos à Direcção AL, designadamente os que acompanhavam as cargas dos camiões, os que registavam as pesagens da balança (báscula) e os que procediam à emissão das guias (art. 12.º).

2014.º - O controlo do acesso ao parque estava atribuído à empresa “Grupo 8”, entidade privada de segurança, que detinha contrato de prestação de serviços com a REFER (docs. fls. 1243, do Inq. 3/08.TELSB-Vol. 7, e fls. 29146 a 29160, do Vol. 85) - (art. 13.º).

2015.º - Nas reuniões de acompanhamento da execução do citado contrato, sobretudo Pedro Pinto e Isabel Pires, funcionários afectos ao Departamento de Logística da Direcção de Aprovisionamentos e Logística, iam referindo questões que diziam respeito ao andamento do contrato e que os mesmos tinham conhecimento fruto não de quaisquer funções de fiscalização, mas sim do seu normal trabalho no parque (art. 14.º).

2016.º - Os dirigentes da Direcção de Ambiente (AM) estavam na posse de todos os dados, nomeadamente pesagens e outras métricas relativas ao contrato (art. 15.º).

2017.º - Na sua hierarquia directa João Valente tinha dependentes o Eng.º Pedro Pinto e a Eng.ª Isabel Pires (arts. 20.º e 27.º).

2018.º - A fiscalização deste contrato n.º 07/05-CA/AM era simples de ser feita, atendendo à proporção/relação normal entre o betão e aço numa travessa bi-bloco (art. 21.º).

2019.º - A balança emitia directamente as pesagens para o programa informático da REFER, que poderia ser consultado, em rede, pela Direcção de Ambiente (art. 23.º).

2020.º - Enquanto Director do Departamento de Logística, João Valente tinha hierarquicamente acima de si a Directora da Direcção de Aproveitamentos e Logística, Dr.ª Helena Neves (arts. 25.º e 26.º).

2021.º - As balanças existentes no Complexo do Entroncamento da REFER estão aferidas por entidade externa que atestou a sua conformidade e correcção dos seus dados (doc. fls. 29164, do Vol. 85) - (art. 76.º).

Carlos Vasconcelos

2022.º - Carlos Vasconcelos não constava das listas de presentes de Natal apreendidas ao arguido Manuel Godinho (cfr. “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta do Anexo 362/08.1JAAVR-AO - “Pasta de Brindes”) - (art. 84.º).

2023.º - Enquanto trabalhador da REFER, Carlos Vasconcelos esteve fora da empresa entre desde Março de 2002 a Novembro de 2006, período em que desempenhou funções na Câmara Municipal de Lisboa e na “INVESFER” (empresa do universo da REFER) - (docs. fls. 344 a 347, do Ap. AJ9-II-A; fls. 139, do Ap. 125, e fls. 133 a 137 do Apenso Relatórios Sociais) - (art. 120.º).

2024.º - Carlos Vasconcelos passou para a Direcção da Qualidade da REFER em Março de 2001, tendo saído da direcção por onde eram realizados os concursos de venda, nomeadamente de sucatas (art. 122.º).

2025.º - Na deliberação do CA da REFER de 29-01-2009, em que foi determinada a constituição da comissão referida no artigo 321.º, foi feita referência que a divulgação seria “geral e portal REFER” (doc. fls. 33127, do Vol. 97) - (art. 140.º).

Manuel Guiomar

2026.º - José Valentim trabalhava num serviço diferente daquele onde trabalhava Manuel Guiomar (art. 5.º).

2027.º - As instruções fornecidas pela REFER quanto às pesagens do material eram que a balança pesa-eixos apenas seria de utilizar caso não existisse uma báscula (art. 30.º).

Armando Vara¹⁰³

2028.º - O ano de 2009 era um ano de eleições legislativas e autárquicas, sendo que aquelas realizaram-se em 27 de Setembro e foram marcadas em 08 de Julho de 2009 (cfr. Decreto do Presidente da República n.º 57/2009, de 08-07, *in* DR n.º 131, I Série, de 09-07-2009) - (págs. 38 e 47).

2029.º - O Ministro Mário Lino tinha já publicamente anunciado que, em qualquer caso, não ficaria no Governo saído de eleições (cfr. Produto 1051, do Alvo 39354PM) - (pág. 38).

2030.º - Luís Pardal (Presidente do CA da REFER) tinha sido reconduzido no final de 2008 (fls. 6, do Ap. 104) - (pág. 39).

2031.º - No fim-de-semana de 7 e 8 de Fevereiro de 2009 realizou-se em Vinhais a “Festa do Fumeiro” (pág. 49).

2032.º - Manuel Godinho pretendeu que o BCP lhe proporcionasse uma operação de *factoring* que lhe permitisse obter antecipadamente o pagamento de facturas que estava a ter dificuldades em receber da REFER, fruto do litígio que as suas empresas mantinham com esta (pág. 61).

2933.º - Armando Vara deu indicações aos serviços do Banco para estudarem com Manuel Godinho a possibilidade de se encetar tal contrato de *factoring* (pág. 61).

2034.º - Armando Vara tinha referido a Manuel Godinho que necessitava de fazer um depósito com algum significado no BCP para incrementar o relacionamento com o Banco, o que seria indispensável para se poder equacionar qualquer operação com as suas empresas, tendo-lhe referido um montante entre € 200.000,00 e € 250.000,00 (pág. 79).

¹⁰³ Uma vez que os factos alegados pelo arguido Armando Vara são, na sua maioria, enunciados no artigo 166.º da contestação, faz-se menção, à frente de cada um dos aqui enunciados, às páginas do articulado onde os mesmos constam (para melhor localização).

2035.º - Manuel Godinho atravessava problemas no relacionamento com o Banco com quem trabalhava mais regularmente, o “FINIBANCO”, e pretendia encontrar uma solução no BCP (cfr. Produto 12638, do Alvo 1T167PM) - (pág. 80).

2036.º - Na véspera do almoço referido nos artigos 482.º e 1387.º da pronúncia Manuel Godinho disse a Armando Vara que na segunda-feira (sendo esse almoço no sábado) gostava de se encontrar com ele para lhe entregar uns documentos relacionados com o Banco (cfr. Produto 60, do Alvo 39264M) - (pág. 80).

2037.º - A conta pessoal de Manuel Godinho (n.º 1781824110001) apresentava em 18-06-2009 um saldo de 8.698,41€. Em 23-06-2009 foi efectuado um depósito de 20.000,00€ e nessa data foi descontado um cheque de 25.000,00€, entregue a Namércio Cunha no dia 19-06-2009 (cfr. Produto 12638, do Alvo 1T167PM, e doc. fls. 6846, do Vol. 19) - (pág. 85).

2038.º - O Acórdão da Relação do Porto, referido no artigo 455.º da pronúncia, tem 16 folhas, sem contar com a notificação (doc. fls. 389 a 405, do Ap. 23) – (pág. 86).

Lopes Barreira

2039.º - Nos anos setenta Lopes Barreira trabalhou no Bahrein, como administrador residente da construção dos estaleiros desse estado insular do Golfo Pérsico, e posteriormente na Arábia Saudita (fls. 181 a 186 - Apenso Relatórios Sociais) - (arts. 18.º e 21.º).

2040.º - Em 1983, Lopes Barreira fundou o grupo de “Engenharia Consulgal, SA” (doc. fls. 2238-A a 2245-A, do Vol. 8, e fls. 181 a 186 - Apenso Relatórios Sociais) - (art. 24.º).

2041.º - Em 1999, Lopes Barreira integrou, com outros quatro sócios, a sociedade “Vileira - Sociedade Hoteleira e Turística, Ld.ª”, pessoa colectiva n.º 504356100, com sede na Avenida Nova, em Vimioso, sendo titular de uma participação de 65.000,00€ no capital social dessa empresa (doc. fls. 41737 a 41740, do Vol. 121) - (arts. 27.º e 28.º).

2042.º - Tal sociedade explora o Hotel de Charme denominado “Vileira”, sito em Vimioso (art. 29.º).

2043.º - Lopes Barreira sempre se relacionou com muitas pessoas, das mais variadas origens, desde os mais altos representantes dos países em que trabalhou e viveu, até ao mais humilde operário das diversas empresas em que laborou (art. 95.º).

2044.º - Sempre manteve com a generalidade dessas pessoas um relacionamento respeitoso e cordial e por elas era também respeitado e acarinhado (arts. 95.º e 96.º).

2045.º - Foi distinguido e condecorado pelo Estado Português pelos relevantes serviços prestados ao País no campo comercial, técnico e internacional (art. 97.º).

2046.º - O estado de saúde do arguido Lopes Barreira, que já se apresentava muito debilitado, tem vindo a agravar-se com o decesso dos seus rins, que o obrigam a fazer hemodiálise três vezes por semana (cfr. fls. 181 a 186 - Apenso Relatórios Sociais) - (art. 100.º).

José Penedos

2047.º - No decurso da conversa aludida nos artigos 1171.º e 1172.º da pronúncia, José Penedos disse ao filho Paulo Penedos, referindo-se a Manuel Godinho e seus colaboradores, que “*os gajos estão-te a usar para uma coisa que não deviam usar!*” (cfr. Produto 2994, do Alvo 39263M) - (art. 94.º).

2048.º - No dia 27 de Julho de 2007, José Penedos concedeu uma entrevista ao *Jornal de Negócios*, na qual, além do mais, afirmou que não sabia nada acerca da vida material ou financeira dos seus filhos (cfr. fls. 24614, do Vol. 72) - (arts. 97.º e 361.º).

2049.º - No decurso da conversa entre Paulo Penedos e Manuel Godinho, referida no artigo 983.º da pronúncia, o primeiro pediu dinheiro emprestado ao segundo, dizendo-lhe que estava “*aflito*” e que não queria pedir aos seus pais porque “*eles ficam logo em pânico*” (cfr. Produto 882, do Alvo 1T167PM) - (arts. 100.º e 363.º).

2050.º - José Penedos não abria os presentes que recebia, tarefa que normalmente entregava à sua secretária (art. 297.º).

2051.º - Só no decorrer do presente processo é que José Penedos teve conhecimento de que o seu filho Paulo Penedos havia contraído empréstimos junto de Manuel Godinho (art. 351.º).

2052.º - José Penedos sabia que o seu filho Paulo Penedos tinha relações profissionais com Manuel Godinho e as suas empresas (art. 352.º).

2053.º - Aquando do recebimento da IF CSGC 22/2005 (arts. 808.º e 809.º),

Victor Baptista e José Penedos partilhavam o pelouro respectivo (docs. fls. 68 a 77, do Ap. AE29) - (art. 492.º)

2054.º - Tendo recebido a Informação em causa, Victor Baptista respondeu a Fernando Santos, dando a sua concordância ao procedimento proposto e reencaminhando a Informação para o Eng.º Albino Marques, para que a respectiva Divisão pudesse dar o apoio solicitado por Juan Oliveira (docs. fls. 2 a 5, do Ap. AE6) - (art. 493.º).

2055.º - Esta resposta de Victor Baptista foi dada com conhecimento a José Penedos (docs. fls. 2 a 5, do Ap. AE6) - (art. 494.º).

2056.º - Em função do termo inicialmente previsto para a vigência do contrato de gestão global de resíduos iniciado em 01 de Janeiro de 2006 (arts. 776.º e 777.º), a metodologia inicialmente prevista consistia no lançamento, durante o ano de 2008, de um novo procedimento concursal, limitado aos operadores previamente qualificados para a gestão dos resíduos produzidos pela REN (art. 589.º)

2057.º - Contudo, esta metodologia teve de ser alterada, em função da reestruturação do Grupo REN, que ocorreu em 2006, a qual implicou uma série de adaptações da estrutura organizativa durante os anos seguintes (fls. 27427 a 27453, do Vol. 81) - (art. 590.º).

2058.º - Com efeito, a REN, constituída em 1994, desenvolvia exclusivamente, até Setembro de 2006, as actividades associadas ao transporte de energia eléctrica e à gestão do sistema eléctrico nacional, enquanto concessionária da rede nacional de transporte de electricidade (fls. 27427 a 27453, do Vol. 81) - (art. 591.º).

2059.º - Entretanto, em 2006, o Grupo REN foi reestruturado com o objectivo de permitir a aquisição ao Grupo Galp Energia dos negócios regulados de gás natural relativos ao transporte de gás natural, ao armazenamento de gás natural e à recepção, armazenamento e regaseificação de GNL (gás natural liquefeito) - (fls. 27427 a 27453, do Vol. 81) - (art. 592.º).

2060.º - Em Setembro de 2006, a REN, entretanto convertida em sociedade gestora de participações sociais, adquiriu, directamente ou através das suas participadas, ao Grupo Galp Energia, os activos e/ou as empresas responsáveis pelas três aludidas áreas de negócio (fls. 27427 a 27453, do Vol. 81) - (art. 593.º).

2061.º - Em 01 de Outubro de 2008, João Sandes, relativamente à IF FPLG 1/2008, acerca da nova consulta a efectuar no domínio dos contratos de gestão de resíduos (art. 803.º), enviou a Luís Oliveira Pinto uma mensagem com o seguinte teor:

“Dado que até este momento, não houve desenvolvimentos quanto a este assunto, recoloca-se a questão, uma vez que os contratos em vigor terminam em 31 de Dezembro de 2008. Assim, refere-se que:

- 1. O assunto foi colocado em tempo útil, não tendo tido seguimento dado que a empresa se encontrava em pleno processo de reorganização;*
- 2. Posteriormente, tanto quanto sabemos, o assunto voltou a ser abordado, tendo ficado a ideia de que se estaria a equacionar a abrangência que os novos contratos deveriam ter (eventualmente todo o Grupo);*
- 3. Até à data, não se conhece qualquer evolução quanto a este assunto;*
- 4. Tal como defendido na IF, ao CSSG compete exclusivamente a gestão administrativa do contrato, sendo imprescindível o envolvimento de colaboradores exteriores ao departamento e com outras valências, tal como tem sucedido nos processos anteriores;*
- 5. Como é sabido, as auditorias que ocorrem no último trimestre do ano (este ano com a extensão das certificações às novas Empresas) absorvem uma quantidade assinalável de recursos;*
- 6. Por outro lado, a CSSG, dando cumprimento ao previsto no plano de actividades para 2008, tem neste momento em curso trabalhos conducentes ao lançamento de duas consultas ao mercado (limpeza e Vigilância), pretendendo-se que estes processos, incluindo adjudicação, estejam concluídos até final do ano;*
- 7. Assim, atendendo ao acima exposto e ainda pelas razões já enunciadas na IF (complexidade do processo e suas implicações no terreno ao nível operacional, envolvendo vários serviços da Empresa) julga-se prudente equacionar a hipótese de solicitar aos operadores de resíduos que neste momento trabalham com a REN, um prolongamento dos contratos existentes, mantendo-se as actuais condições, por um período que na nossa opinião não deve ser inferior a três meses.”* (fls. 164, do Ap. AE1) - (art. 598.º).

2062.º - Na sequência desta informação, Luís Oliveira Pinto enviou, no mesmo dia (01-10-2008), a Gerardo Gonçalves, a seguinte comunicação:

“Concordo com a abordagem feita pelo Dr. João Sandes no seu último despacho, o qual foi feito em consonância comigo.

Porém, acrescento que numa reunião do Conselho QAS (início do 2.º semestre/2008), em que participei em substituição do Dr. Gerardo Gonçalves e na qual também estava o Dr. Coelho da Silva, informei que estava prevista uma nova consulta ao mercado, já que os 3 contratos existentes, terminam em 31/12/2008. Perguntei ao Eng.º Vicente Martins se o âmbito se restringia apenas à Rede Eléctrica, como até agora, ou se iria ser alargado a todas as empresas do Grupo tendo sido informado que devia abranger todo o Grupo.

Assim, ficamos a aguardar que o QAS fosse alargado a todo o Grupo, nomeadamente no que se prende com as definições referentes à área ambiental.

Como até agora não tivemos novas notícias, solicitamos orientações superiores, voltando a referir que a este departamento, está cometida, apenas, a gestão administrativa dos contratos (tal como é referido pelo Dr. JS, no seu despacho”)- (fls. 164 e 165, do Ap. AE1) - (art. 599.º).

2063.º - Tendo recebido esta informação, Gerardo Gonçalves, no dia 03 de Outubro de 2008, indagou junto de Vicente Martins sobre o caminho a seguir, nos seguintes termos:

“Eng.º Vicente Martins

Que caminho seguir ? Solicitar a prorrogação dos contratos existentes ou existe já definição sobre a abrangência do QAS ?” (fls. 165, do Ap. AE1) - (art. 600.º).

2064.º - Em resposta dada na mesma data (aludida no art. 804.º), Vicente Martins afirmou o seguinte:

“Dr. Gerardo.

Temos a convicção de que o contrato de gestão de resíduos deverá ser alargado a todo o grupo. Contudo, isto requer alguma preparação, que não será possível desenvolver antes do início de 2009. Alguns aspectos do próprio contrato deverão ser reformulados (há diversas ideias em carteira, para serem debatidas pelos interessados logo que possível).

Assim, parece-nos que o ideal seria proceder-se a um prolongamento do contrato por um período máximo de 6 meses.” (fls. 165, do Ap. AE1) - (art. 601.º).

2065.º - Em 06 de Outubro de 2008, Gerardo Gonçalves enviou uma informação para Victor Baptista, na qual, ante a cessação da vigência dos contratos de gestão de resíduos perspectivada para 31 de Dezembro de 2008, propôs, na sequência do despacho de Vicente Martins, *“prolongar os três contratos existentes na Rede Eléctrica por mais 6 meses, até haver condições de lançar nova consulta global.”* (fls. 166, do Ap. AE1) - (art. 602.º).

2066.º - Victor Baptista remeteu tal proposta para o Conselho de Administração (art. 805.º), o que fez por despacho de 06 de Outubro de 2008, vindo a mesma a ser aprovada, nos termos em que fora proposta pelos Serviços da REN, na sessão do Conselho de Administração de 07 de Outubro de 2008 (art. 806.º), nos seguintes termos:

“Aprovada a proposta do Dr. Gerardo Gonçalves, de prolongar os contratos de gestão de resíduos existentes na REN, por um período de seis meses, findo o qual deverá haver condições para o lançamento de nova consulta ao mercado, devendo os respectivos termos do concurso estar prontos em Abril de 2009.”- DP CA/07/2008 (fls. 166 e 167, do Ap. AE1) - (arts. 603.º, 604.º e 613.º).

2067.º - Por essa altura (2006 - 2008) parte dos serviços da REN estava afecta às tarefas envolvidas na reestruturação do “Grupo empresarial REN”, tendo o período em que a prorrogação foi equacionada coincido com as auditorias anuais, circunstância que determinou a alocação de parte significativa dos recursos humanos dos serviços da REN, além de que também foi necessário proceder a uma nova definição da metodologia da gestão dos resíduos das empresas que passaram a compor o “Grupo REN”, o que implicou uma avaliação sobre os tipos de resíduos agora existentes, bem como os locais onde tais resíduos iriam ser produzidos, de forma a poder introduzir todas estas novas especificidades nos elementos que viessem a compor os procedimentos concursais, designadamente o programa de concurso e o caderno de encargos (arts. 609.º a 611.º).

2068.º - A proposta referida no artigo 1133.º da pronúncia (de 29-05-2009), relativa a nova consulta para o contrato de gestão global de resíduos, foi remetida por João Sandes a Luís Oliveira Pinto, nos termos da qual:

“(…) considerando que:

1. *Os contratos actualmente em vigor terminam em 30/06/2009;*
2. *O assunto se encontra ainda numa fase embrionária (...);*
3. *Se pretende que o novo contrato abranja todo o Grupo;*
4. *Se pretende elaborar uma nova metodologia de gestão de resíduos para o grupo, com base no qual será elaborado o caderno de encargos após o que se procederá à consulta de mercado;*
5. *Após a consulta ao mercado será necessário proceder à análise das propostas e elaborar a proposta de adjudicação;*
6. *No período que se avizinha se concentra a maioria dos períodos de férias dos colaboradores;*
7. *Será prudente garantir que as alterações a efectuar no terreno, onde se encontram muitos meios (e muito dispersos) propriedade dos actuais operadores possam ocorrer de forma faseada;*

Assim, sem prejuízo do início mais breve possível das tarefas referidas em 4., sugere-se a adopção da seguinte metodologia:

- . Seja solicitada a prorrogação dos contratos até final de 2009;*
- . Até final de Outubro, ou início de Novembro, todo o processo referido em 4. e 5. esteja finalizado e obtida a necessária autorização para adjudicação, garantindo-se deste modo um período de transição suficiente para as alterações que venha a ser necessário introduzir no terreno (recolha e/ou alteração pelos operadores dos meios que se encontram dispersos nas instalações e estaleiros de obras)”. - (fls. 171 e 172, do Ap. AE1) - (arts. 622.º e 623.º).*

2069.º - Na sequência deste despacho de João Sandes, Luís Oliveira Pinto enviou a Gerardo Gonçalves, em 01 de Junho de 2009, a seguinte informação:

“Os contratos terminaram no final de 2008, tendo sido prorrogados, por acordo das partes, até ao final do corrente mês (Junho/2009).

Neste momento, não estamos ainda em condições de podemos estabelecer novos contratos, estando a aguardar por desenvolvimentos ao nível da SVSG.

Concordo com o último despacho do Dr. João Sandes, pelo que proponho que seja adoptada a metodologia proposta.

À consideração superior.” (fls. 172 e 173, do Ap. AE1) - (art. 624.º).

2070.º - No dia 02 de Junho de 2009, e na sequência daquela informação de Luís Oliveira Pinto, Gerardo Gonçalves enviou uma informação, com o seguinte teor:

“Os contratos existentes terminam a 30 de Junho. Existem ainda trabalhos de monta a realizar que vão desde a aprovação das metodologias até à elaboração do caderno de encargos.

Embora se tivesse perspectivado haver condições para efectuar a consulta durante o 1.º semestre, não foram criadas as condições para a elaboração do caderno de encargos pelos serviços da DCS. Nesse sentido, face ao trabalho ainda a realizar, questiono se não era ponderado solicitar a prorrogação dos contratos até final de 2009 de modo a que os trabalhos ainda a realizar sejam concluídos em tempo útil para o lançamento do concurso e obtenção de resposta para início dos contratos em Janeiro de 2009.” (fls. 173, do Ap. AE1) - (art. 625.º).

2071.º - No dia 03 de Junho de 2009, em resposta àquela informação de Gerardo Gonçalves, Vicente Martins escreveu a seguinte Informação, que foi dirigida ao mesmo Gerardo Gonçalves:

“(…) Por razões de manifesta sobrecarga, não nos foi possível dar o apoio necessário para que, em tempo útil e em conformidade com as orientações superiores, fosse lançada uma consulta ,para o estabelecimento de novos contratos de ,prestação de serviços de gestão dos resíduos a nível corporativo.

Nestas condições concordo que é prudente solicitar-se a prorrogação dos contratos vigentes até ao final do corrente ano. (...)” (fls. 173 e 174, do Ap. AE1) - (art. 626.º).

2072.º - Nesta sequência, em 05 de Junho de 2009, Gerardo Gonçalves enviou uma proposta para o Administrador Rui Cartaxo, com o seguinte teor:

“Os contratos existentes para a gestão de resíduos terminaram a sua vigência em 31-12-2008, tendo sido pedida autorização para a sua prorrogação até 30-06-2009, no pressuposto de que a metodologia a adoptar na elaboração dos cadernos de encargos estivesse concluída a tempo de iniciar os novos contratos a partir dessa data.

As metodologias a adoptar devem ser definidas pela SVSG (Eng.º Vicente Martins), devendo os novos contratos abranger todas as empresas do Grupo.

Como o despacho anterior do Eng. o Vicente Martins expressa não foi possível concluir atempadamente o processo.

No sentido de acautelar a manutenção da recolha dos resíduos no 2.º semestre do ano, e após recolha da opinião do Eng.º Vicente Martins, solicito autorização para prorrogar os contratos existentes até 31-12-2009. (...)” - (fls. 173 e 174, do Ap. AE1) - (art. 627.º).

2073.º - Em 05 de Junho de 2009, o Administrador Rui Cartaxo aprovou, em acto individual (“Autorizo”), a proposta de prorrogação do contrato que lhe havia sido endereçada por Gerardo Gonçalves, conforme consta dos artigos 1142.º e 1143.º da pronúncia. (fls. 174, do Ap. AE1) - (art. 628.º).

2074.º - Na sequência desta aprovação, foi obtida a concordância dos operadores com os quais a REN celebrou os referidos contratos (O2, CESP A e Auto-Vila) e foi prorrogado o período de vigência destes por mais 6 meses, até ao dia 31 de Dezembro de 2009 (fls. fls. 152 a 164, do Ap. AE8) - (art. 629.º).

2075.º - Nas cartas enviadas para os operadores Cespa, em 10-11, e O2 e Auto-Vila, em 11-11-2008, relativamente à primeira prorrogação do contrato de gestão global de resíduos (aludida no art. 806.º), fez-se constar o seguinte:

“Por razões de ordem interna a REN não encetou ainda o processo consulta ao mercado, com vista à celebração de novo(s) contrato(s) para a Gestão de Resíduos, abrangendo todas as empresas do Grupo.

Este processo, decorrerá durante o 1.º semestre de 2009 e serão abrangidas todas as empresas entretanto qualificadas para a Classe de Fornecimento de Gestão de Resíduos, entre as quais se inclui a [Cespa / O2 / Auto-Vila].

Deste modo, dado que o contrato em vigor tem o seu termo para 31 de Dezembro de 2008, vimos solicitar o seu prolongamento até 30 de Junho de 2009, mantendo-se todas as condições actualmente em vigor.

Agradecendo, desde já, a atenção que o assunto vos merecerá, ficamos a aguardar a vossa resposta que solicitamos nos seja enviada com a maior brevidade possível.” (fls. 41633 a 41635, do Vol. 120) - (arts. 684.º e 691.º).

2076.º - Nas cartas enviadas para os operadores O2, Cespa e Auto-Vila, em 15-06-2009, relativamente à segunda prorrogação do contrato de gestão global de resíduos (aludida nos arts. 1142.º e 1195.º), elaboradas por João Sandes e assinada por Gerardo Gonçalves, fez-se constar o seguinte:

“Por razões de ordem interna a REN não encetou ainda o processo consulta ao mercado, com vista à celebração de novo(s) contrato(s) para a Gestão de Resíduos, abrangendo todas as empresas do Grupo.

Este processo, decorrerá durante o 2.º semestre de 2009 e serão abrangidas todas as empresas entretanto qualificadas para a Classe de Fornecimento de Gestão de Resíduos, entre as quais se inclui a [Cespa / O2 / Auto-Vila].

Deste modo, dado que o contrato em vigor tem o seu termo para 30 de Junho de 2009, vimos solicitar o seu prolongamento até 31 de Dezembro de 2009, mantendo-se todas as condições actualmente em vigor.

Agradecendo, desde já, a atenção que o assunto vos merecerá, ficamos a aguardar a vossa resposta que solicitamos nos seja enviada com a maior brevidade possível.” (fls. 41636 a 41638, do Vol. 120, e fls. 153 a 159, do Ap. AE8) - (arts. 691.º e 698.º).

2076.º-A - A REN, enquanto titular das licenças de utilização do domínio hídrico, fez diligências junto da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) para ver reconhecido o seu direito à remuneração dos terrenos dos CEP (doc. fls. 59125 a 59142, do Vol. 170) - (art. 745.º);

2076.º-B - O assunto da remuneração dos terrenos foi assumido directamente pelo Presidente do Grupo REN (doc. fls. 59125 a 59148, do Vol. 170) - (art. 745.º);

2077.º - O arguido José Penedos dialogou, em várias ocasiões, durante o ano de 2009, com o então Secretário de Estado do Tesouro e Finanças sobre a matéria dos terrenos da REN (destino a dar a tais terrenos e às instalações dos ex-CEP e sua remuneração), tida então por importante para o “Grupo empresarial REN” (docs. fls. 25059 a 25061, do Vol. 74 / fls. 25948 a 25950, do Vol. 76 / fls. 59143 a 59145, do Vol. 170) - (art. 745.º).

2078.º - Relativamente aos terrenos da antiga Central da Tapada do Outeiro houve manifestação de interesse de terceiros no sentido da sua compra, tendo a empresa “ENDESA” endereçado correspondência à REN nesse sentido (docs. fls. 244 a 248, do Ap. AE30) - (art. 745.º).

2079.º - Juan Oliveira encaminhou a Informação CSGC 2/2007 (aludida no art. 998.º) para Fernando Santos, seu superior hierárquico à data, que, por sua vez, a

reencaminhou para Victor Baptista, administrador do pelouro respectivo e imediato superior hierárquico de Fernando Santos (fls. 7 e 8, do Ap. AE3) - (art. 763.º).

2080.º - Victor Baptista exarou despacho a determinar o envio da Informação à Divisão EX para se pronunciar sobre a mesma e, após, aprovou as medidas solicitadas (art. 999.º) e deu conhecimento das mesmas ao Conselho de Administração da REN (cfr. fls. 8 e 9, do Ap. AE3) - (art. 764.º).

2081.º - O Andrade Lopes era (e é) um funcionário da REN, que substituiu Juan Oliveira nas actividades afectas à ex-CTO (art. 767.º).

2082.º - Andrade Lopes enviou a Informação GMMC-MSP 5/2009 (aludida no art. 1033.º), através do Sistema de Gestão Documental da REN, para Patrão Reto e Maria José Clara (doc. fls. 83, do Ap. AE9) - (art. 774.º).

2083.º - Andrade Lopes marcou com as empresas O2, Cespa e Auto-Vila visitas às instalações da CTO (arts. 1051.º e 1052.º), para os dias 29 e 30 de Abril de 2009 (docs. fls. 130 verso e 132 e verso, do Ap. AE9) - (art. 778.º).

2084.º - A primeira reacção de Andrade Lopes ao referido no artigo 1084.º consta dos seus apontamentos pessoais, onde registou o seguinte:

“Pretendem desmantelar a Central. Lata e betão !

Não levam dinheiro pela mão-de-obra nem pela maquinaria a utilizar.

Os resíduos seriam depois valorizados aos preços das tabelas da REN.

O assunto merece uma visita ao local para se perceber bem o que é e o que não é p/ desmantelar. Merece também uma consulta aos outros dois concorrentes CESPA e AUTO-VILA. Igualmente recomenda-se uma consulta à ENDESA, TURBOGÁS e Sr. Juromel.

Como compatibilizar o processo com a venda dos moinhos ?” (doc. fls. 133, do Ap. AE9) - (art. 848.º).

2085.º - Andrade Lopes terminou a Informação GMMG-MSP 8/2009 (aludida nos arts. 1096.º a 1099.º) solicitando *“autorização superior para prosseguir com o acondicionamento e recolha de resíduos prioritários, como sejam fuelóleo, produtos químicos sólidos e líquidos, lamas oleosas, esvaziamento de fundos de depósitos, limpeza e tratamento de bacias de retenção afectas aos diversos tanques, recolha de lâmpadas fluorescentes estragadas, extintores velhos, etc., etc., de acordo com o plano inicialmente traçado de contenção de custos”,* bem como solicitou *“orientação*

superior quanto ao teor da resposta a dar à carta da empresa O2 Ambiente” (doc. fls. 140, do Ap. AE9) - (arts. 850.º e 851.º).

2086.º - Andrade Lopes encaminhou esta Informação, através do Sistema de Gestão Documental da REN, para Patrão Reto e Maria José Clara (doc. fls. 140 verso / 145, do Ap. AE9) - (art. 852.º).

2087.º - Maria José Clara, por sua vez, reencaminhou, no dia 20 de Maio de 2009, a dita Informação para o administrador do pelouro, o arguido Victor Baptista, com a seguinte informação adicional:

“Sr. Adm. Eng. Victor Baptista,

1. Solicita-se autorização superior para prosseguir com o acondicionamento e recolha de resíduos prioritários, como sejam fuelóleo, produtos químicos sólidos e líquidos, lamas oleosas, esvaziamento de fundos de depósitos, limpeza e tratamento de bacias de retenção afectas aos diversos tanques, recolha de lâmpadas fluorescentes estragadas, extintores velhos, de acordo com o plano inicialmente traçado.

2. Solicita-se também orientação superior sobre resposta a dar à carta da empresa O2 que propõe o desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão sem qualquer custo de mão-de-obra ou maquinaria e valorizando os resíduos a valorizar, ao abrigo do Contrato de Resíduos em vigor com a REN.” (doc. fls. 145, do Ap. AE9) - (art. 853.º).

2088.º - No dia seguinte (21 de Maio de 2009) e após a realização de uma visita às instalações da CTO, Victor Baptista exarou despacho sobre a Informação de Andrade Lopes que lhe havia sido reencaminha por Maria José Clara, com o seguinte conteúdo:

“a) De acordo com a proposta 1.);

b) Relativamente à proposta 2.) analisar possibilidade de separar as actividades de descontaminação e de desmantelamento referidas na carta;

c) Pressuposto: cobertura orçamental;

d) C/ c: SVSG / Ambiente.” (doc. fls. 145, do Ap. AE9) - (art. 854.º).

2089.º - No seguimento deste despacho de Victor Baptista, Andrade Lopes elaborou uma minuta de carta a ser enviada à empresa O2, em resposta à sua carta em que propunha a realização de trabalhos adicionais, com o seguinte texto, a qual remeteu a Patrão Reto e Maria José Clara:

“Exmos. Srs.,

Acusamos a recepção e agradecemos a carta que nos enviaram no passado dia 5 de Maio, sobre o assunto em epígrafe.

Em resposta, temos a informar que, de momento, é nossa intenção prosseguir com o plano inicialmente traçado de acondicionamento e recolha dos resíduos mais prioritários, como sejam: restos de resíduos de combustíveis, produtos químicos, limpeza de bacias de retenção, etc., etc.

Para uma fase posterior ficarão, se forem permitidas e se justificarem, as acções mais gerais, como sejam os desmantelamentos das infra-estruturas metálicas e de betão.

Deste modo, agradecendo a gentileza da oferta que nos propuseram, ficamos aguardando a Vossa proposta, com a orçamentação para o serviço de recolha, acondicionamento e descontaminação dos resíduos apresentados na visita de 29-ABR-2009.” (doc. fls. 147 e verso e 148, do Ap. AE 9) - (art. 862.º).

2090.º - A proposta da O2 referida nos artigos 1184.º e 1185.º da pronúncia “chegou às mãos” de Andrade Lopes no dia 15 de Junho de 2009 (doc. fls. 189 verso, do Ap. AE9) - (art. 867.º).

2091.º - No acto de abertura de propostas referido no artigo 1205.º da pronúncia estiveram presentes representantes das três empresas (doc. fls. 262, do Ap. AE3) - (art. 871.º).

2092.º - O despacho de Victor Baptista referido nos artigos 1212.º e 1213.º da pronúncia foi do seguinte teor:

“1. Aprovada a fase I (triagem, ... ,acondicionamento) como proposto, devendo a fase seguinte ser sujeita a análise mais detalhada até final de Julho.

2. O acompanhamento “in loco” poderá ser repartido entre REGM e SVSG.

3. SVOC para acompanhamento orçamental no âmbito da REN, SA.

4. A CA para homologação.” (doc. fls. 268, do Ap. AE3 / fls. 6, do Ap. AE11) - (art. 873.º).

2093.º - No e-mail de 13 de Julho de 2009, referido no artigo 1218.º, Andrade Lopes consignou ainda que “*Relativamente à atribuição dos resíduos não abrangidos no Contrato de Gestão de Resíduos, aguarda-se das empresas CESP A e AUTO-VILA, com a brevidade possível, uma Proposta de Custo de Resíduo em €/ton., incluindo no*

preço do resíduo o custo de transporte, de modo a que a REN possa tomar uma decisão até ao final do mês de Julho.” (cfr. fls. 11 do Apenso AE 11) - (art. 876.º).

2094.º - No dia 16 de Julho de 2009, as empresas CESPÁ e AUTO-VILA, em conformidade com o que havia sido solicitado por Andrade Lopes, enviaram as suas propostas para os resíduos não abrangidos no Contrato de Gestão Global (docs. fls. 274 a 287, do Ap. AE3 / fls. 12 a 20, do Ap. AE11) - (art. 877.º).

2095.º - No dia 31 de Julho de 2009, Maria José Clara enviou um e-mail a Victor Baptista, no seguimento de uma reunião tida entre ambos, com seguinte teor:

“Victor,

Aquilo que eu e o Andrade Lopes tínhamos entendido como FASE II da gestão dos resíduos era a “saída” dos resíduos da Tapada.

Ou seja, a Fase I era a recolha (que foi feita pela O2) e a Fase II era a retirada.

Na fase II, há resíduos que saem ao abrigo do contrato geral da REN e outros, que não constam do contrato, que saem ao melhor preço de acordo com os preços que os prestadores de serviço apresentaram e que junto anexo.

Quanto ao desmantelamento dos tanques (ficando apenas um pequeno), esse processo ainda não avançou, pelo que penso que o primeiro passo será pedir orçamentos aos prestadores de serviços, para esse efeito.

Foi o que sugeri ao Andrade Lopes. Como vou de férias, agradeço que transmitas o teu acordo a este procedimento directamente ao Andrade Lopes.” (doc. fls. 39, do Ap. AE11) - (art. 878.º).

2096.º - Victor Baptista respondeu, por e-mail de 04-08-2009, dar o seu acordo ao procedimento proposto por Maria José Clara, escrevendo apenas: *«De acordo com a proposta»*. (doc. fls. 39 verso, do Ap. AE11) - (art. 879.º).

2097.º - No dia 05 de Agosto de 2009, Andrade Lopes enviou um e-mail a Victor Baptista com a *“comparação dos preços para os resíduos existentes na ex-CTO que não estão abrangidos pelo Contrato de Gestão de Resíduos da REN, com as empresas O2, CESPÁ, AUTO-VILA”*, propondo a atribuição de 1 resíduo à CESPÁ, 2 resíduos à O2 e 6 à AUTO-VILA”, o que foi objecto de aprovação por parte daquele Administrador, tendo ainda dado indicação para *“formalizar a través de uma IF”*. (doc. fls. 292, do Ap. AE3 / fls. 52 e 53, do Ap. AE11) - (art. 880.º).

2098.º - Na sequência dessa aprovação, no mesmo dia 05 de Agosto de 2009, Andrade Lopes enviou e-mail para as empresas O2, CESPAC e Auto-vida, que tinham apresentado propostas relativamente à recolha dos resíduos não abrangidos pelo contrato de gestão global, comunicando a adjudicação à Auto-vida de 6 tipos desses resíduos, à O2 a de 2 tipos desses resíduos e à CESPAC de 1 tipo desses resíduos (docs. fls. 292 e verso e 294, do Ap. AE3) - (arts. 814.º e 881.º).

2099.º - O critério que presidiu à adjudicação do serviço de recolha e transporte dos resíduos não abrangidos pelo contrato de gestão global foi o do “preço mais baixo” (docs. fls. 289, 290 e 292 e verso, do Ap. AE3) - (art. 815.º).

2100.º - Os trabalhos de recolha de resíduos na ex-CTO terminaram em Setembro de 2009, tendo sido elaborado um relatório final de “*Acompanhamento das Actividades de Gestão de Resíduos*” pelo departamento de Ambiente (SGAB) da Divisão de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão (doc. fls. 236 a 242, do Ap. AE28) - (art. 883.º).

Paulo Penedos

2101.º - Paulo Penedos foi contratado como advogado pela sociedade O2, pelo menos desde 2006, tendo sido devidamente remunerado por tal prestação de serviços (art. 28.º).

2102.º - As verbas referidas nos artigos 84.º e 699.º da pronúncia dizem respeito, em parte, a um empréstimo particular que Paulo Penedos celebrou com Manuel Godinho (fls. 37 a 55, do Ap. 162) - (art. 28.º).

2103.º - Aquando do referido empréstimo acordaram que este ficaria garantido por cheques pré-datados, que Paulo Penedos entregaria a Manuel Godinho, e que a devolução dos montantes emprestados se processaria em singelo, sem qualquer cobrança de juros (art. 28.º).

2104.º - O empréstimo foi feito em diversos cheques, de montantes diferentes e espaçados no tempo (fls. 37 a 55, do Ap. 162) - (art. 28.º).

2105.º - Numa primeira fase, Paulo Penedos conseguiu ir pagando os cheques (pré-datados) que tinha passado a Manuel Godinho (fls. 37 a 55, do Ap. 162) - (art. 28.º).

2106.º - O empréstimo em causa foi sendo sucessivamente renovado, o que justifica os fluxos de cheques entre Paulo Penedos e Manuel Godinho (fls. 37 a 55, do Ap. 162) - (art. 28.º).

2107.º - No saldo de 490.500,00€, referido nos artigos 84.º e 699.º da pronúncia, está contabilizado o pagamento dos serviços de advogado a Paulo Penedos, no montante de 71.000,00€, e não estão considerados os cheques emitidos por Paulo Penedos que foram devolvidos (docs. fls. 46072, do Vol. 133, e fls. 37 a 55, do Ap. 162, com anexos no Ap. 163) - (art. 28.º).

2108.º - Paulo Penedos conhecia e conhece muitas pessoas, nas mais variadas áreas da vida empresarial, social e política (art. 28.º).

2109.º - No contrato outorgado entre Paulo Penedos e a O2 ficou clausulado que a sua intervenção como consultor jurídico não abrangia a parte de contencioso (doc. fls. 204 a 206, do Ap. 27) - (art. 28.º).

2110.º - Os cheques mencionados nos artigos 983.º, 1029.º e 1032.º da pronúncia inseriram-se no âmbito do referido empréstimo (fls. 37 a 55, do Ap. 162) - (art. 28.º).

2111.º - No contacto referido no artigo 1011.º da pronúncia foi Paulo Penedos que ligou a Manuel Godinho, por causa de assuntos da REFER (cfr. Produto 3669, do Alvo 1T167PM) -(art. 28.º).

(Oposição à liquidação patrimonial - fls. 26165 a 26167, do Vol. 77)

2112.º - Paulo Penedos declarou na sua declaração de rendimentos de 2008 um rendimento total de 398.401,00€, relativos a “prestações de serviços e outros rendimentos” (fls. 26174, do Vol. 77).

2113.º - Paulo Penedos declarou na sua declaração de rendimentos de 2009 um rendimento total de 369.575,00€, relativos a “prestações de serviços e outros rendimentos” (fls. 26186, do Vol. 77).

Vítor Batista

2114.º - Elaborada a Informação CS 10/2005 (aludida no art. 812.º) por Juan Oliveira, com a intervenção de outras Divisões da REN, a mesma foi enviada a Fernando Santos para análise e submissão a CA (doc. fls. 34, do Ap. AE6) - (art. 142.º).

2115.º - Analisada a Informação por Fernando Santos e concordando este com o teor da mesma, diligenciou pelo respectivo reencaminhamento para Conselho de

Administração, por via de Victor Baptista, Administrador do pelouro, dando este indicação para “*Agendar para Conselho*” (doc. fls. 34, do Ap. AE6) - (arts. 143.º e 144.º).

2116.º - Como a quantidade de chapa de ferro indicada pela O2, como tendo sido retirada (na Fase I da CAM), foi inferior ao orçamentado por esta e houve uma obra não prevista no valor de €5.000,00, em vez do crédito referido e constante da proposta da O2 (aludido no art. 813.º), houve lugar a um pagamento a esta no valor de €17.802,93 (doc. fls. 186, do Ap. AE27) - (art. 196.º).

2117.º - O custo adicional de € 5.000,00 correspondeu a um trabalho adicional, não previsto, de limpeza das caleiras, sugerido pela empresa que fazia a supervisão do acompanhamento ambiental e coordenação de segurança do descomissionamento da CAM (Fase I dos trabalhos), a sociedade “COBA - Consultores para Obras, Barragens e Planeamento, SA”, em função do perigo ambiental que representava a sua não realização (doc. fls. 186, do Ap. AE27) - (art. 197.º).

2118.º - A Informação CS 15/2006, de 20-05 (aludida no art. 841.º), foi elaborada por Fernando Santos a partir de uma proposta de minuta elaborada por Juan Oliveira, em 18-05-2006, na qual é recomendada a realização de novos trabalhos na Central de Alto Mira - “(...)...*propõe-se que sejam demolidas alguma estruturas (paredes e bases de assentamento em betão), que fazem parte das bacias de retenção.*” (...) - e sugerindo a adjudicação à O2 (cfr. “Ficheiro Digital 30” => *IF_desm_bacias.doc / IF-Mensagem / doc. fls. 199 a 201, do Ap. AE27*) - (arts. 217.º e 277.º).

2119.º - Com base nessa proposta de minuta elaborada por Juan Oliveira, Fernando Santos elaborou o texto final que deu corpo à mencionada Informação CS 15/2006 (aludida nos arts. 841.º a 843.º), não tendo feito qualquer alteração ao quadro de valores comparativos (doc. fls. 114 e 115, do Ap. AE6 / fls. 199 a 201, do Ap. AE 27) - (art. 278.º).

2120.º - Nessa Informação CS 15/2006 Fernando Santos acrescentou que para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos propunha a contratação, em regime de prestação de serviços, do Eng.º António Nogueira, por ter fiscalizado a Fase I do Desmantelamento da CAM (doc. fls. 114 e 115, do Ap. AE6) - (art. 279.º).

2121.º - A MAFRIMÁQUINAS era uma empresa da área de construção civil e a

mesma não se encontrava qualificada pela REN para a realização de trabalhos de triagem e acondicionamento de resíduos de construção (RCD) - (fls. 53 e 55 a 59/239 a 241, do Ap. AE20) - (art. 283.º).

2122.º - No “Parecer Técnico” elaborado pelo Professores Fernando Branco e Jorge de Brito, Catedráticos do Instituto Superior Técnico, relativo à quantificação dos trabalhos de demolição e escavação na CAM, concluiu-se que *“o valor médio estimado do peso total de material a transportar (incluindo escavações) é de 68.588 kN (6.859 toneladas), sendo o valor superior (obtido tendo em conta os valores superiores dos pesos específicos dos materiais) de 74.231 kN (7.423 toneladas).”* (doc. fls. 43418 a 43460, do Vol. 125) - (arts. 311.º e 312.º).

2123.º - A Divisão EX veio a beneficiar dos terrenos libertos com o desmantelamento da Central de Alto Mira, utilizando o espaço para armazenamento de material (docs. 157 e 158, do Ap. AE6, e 42571, 42572 e 42574, do Vol. 123) - (arts. 221.º e 227.º).

2124.º - Na IF FPLG 1/2008 (aludida nos arts. 794.º e 795.º), João Sandes fez constar:

(...) *“3. Embora exista já algum saber adquirido, as experiências anteriores mostram que, dada a complexidade do assunto e o conjunto de vertentes a ter em conta, as diligências prévias ao desencadear da consulta ao mercado são um processo moroso;*

4. Entretanto, foi desencadeado o processo conducente à qualificação de fornecedores para a classe de fornecimento Gestão de Resíduos;

5. Por outro lado, foram surgindo alterações legislativas que levaram a que fosse necessário proceder a ajustamentos na metodologia de gestão de resíduos da REN;

6. Assim, tendo em conta que será necessário proceder durante o ano de 2008 a nova consulta ao mercado com vista ao estabelecimento de novos contratos, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2009, e considerando que as diligências para o efeito se enquadram na gestão administrativa referida em 2 e, considerando ainda, o referido nos pontos 3 a 5, propõe-se a adaptação da seguinte metodologia:

(...)

d. Consolidar os documentos e preparar a consulta, que deverá abranger exclusivamente as empresas que neste momento se encontram qualificadas;

(...)

f. Que, dada a complexidade do sistema, seja mantida a filosofia da não proliferação de operadores que tem vigorado até agora;" (doc. fls. 160 e 161, do Ap. AE1) – (art. 364.º).

2125.º - João Sandes remeteu essa IF FPLG 1/2008 para o Eng.º Luís Oliveira Pinto, o qual deu o seu parecer favorável e a reencaminhou para o Dr. Coelho da Silva a solicitar a devida autorização para implementação da metodologia, a qual foi por este concedida em 16-01-2008 (doc. fls. 160 a 162, do Ap. AE1) - (arts. 365.º e 371.º).

2126.º - Em 01 de Outubro de 2008, João Sandes enviou um e-mail a Luís Oliveira Pinto, no qual propôs a prorrogação dos contratos de gestão de resíduos vigentes, dada a falta de desenvolvimento da nova consulta ao mercado e tendo em consideração que este contrato terminaria no dia 31 de Dezembro desse ano (arts. 803.º e 804.º), cujo conteúdo se encontra integralmente reproduzido supra (*vide* art. 2061.º) – (arts. 373.º e 374.º).

2127.º - Luís Oliveira Pinto expressou a sua concordância com a proposta de prorrogação apresentada por João Sandes, o que remeteu a Gerardo Gonçalves, cujo conteúdo integral consta transcrito supra (*vide* art. 2062.º) - (doc. fls. 164 e 165, do Ap. AE1) – (arts. 375.º a 378.º).

2128.º - Face aos dados fornecidos por Luís Oliveira Pinto, Gerardo Gonçalves questionou Vicente Martins se deveria ser solicitada “a *prorrogação dos contratos existentes ou existe já alguma definição sobre a abrangência do QAS ?*” (doc. fls. 165, do Ap. AE1) - (art. 379.º).

2129.º - Vicente Martins, em 03-10-2008, informou Gerardo Gonçalves do seguinte:

“Temos a convicção de que o contrato de gestão de resíduos deverá ser alargado a todo o Grupo. Contudo isto requer alguma preparação, que não será possível desenvolver antes do início de 2009. Alguns aspectos do próprio contrato deverão ser reformulados (há diversas ideias em carteira, para serem debatidas pelos interessados logo que possível).”

Assim, parece-nos que o ideal seria proceder-se a um prolongamento do contrato por um período máximo de 6 meses.” (doc. fls. 165, do Ap. AE1) - (art. 380.º).

2130.º - Com base na informação prestada por Vicente Martins, Gerardo Gonçalves, em 06-10-2008, levou o assunto ao conhecimento de Victor Baptista, solicitando autorização *“para prolongar os três contratos existentes na Rede Eléctrica por mais seis meses, até haver condições para lançar nova consulta global.”* (doc. fls. 166, do Ap. AE1) - (arts. 381.º e 384.º).

2131.º - Victor Baptista remeteu tal informação para o Conselho de Administração para apreciação, tendo este órgão decidido, em 07-10-2008, aprovar a proposta de Gerardo Gonçalves de prolongar os contratos de gestão de resíduos por um período de seis meses, findo o qual deveriam estar reunidas as condições necessárias para o lançamento de nova consulta ao mercado, devendo os termos do concurso estar prontos em Abril de 2009 (doc. fls. 166 e 167, do Ap. AE1) – (arts. 385.º e 386.º).

2132.º - Não obstante as directrizes dadas pelo Conselho de Administração, em 05 de Junho de 2009 Gerardo Gonçalves volta a propor nova prorrogação dos contratos, remetendo a Rui Cartaxo, o Administrador da REN Serviços, a comunicação aludida supra (*vide* art. 2072.º) - (art. 390.º).

2133.º - Rui Cartaxo decidiu, em 05-06-2009, autorizar a segunda prorrogação daquele contrato (doc. fls. 174, do Ap. AE1) – (art. 391.º).

2134.º - A necessidade de abate de transformadores surgiu pelo facto de se terem acumulado, entre 2004 - ano da realização do anterior abate - e 2008, um número excessivo de máquinas obsoletas que justificava a realização de uma operação de desmantelamento (art. 447.º).

2135.º - A REN tinha a seu cargo a existência de vários transformadores, inutilizados, aos quais necessitava de dar o devido encaminhamento, designadamente por obrigações ambientais e para maximização da utilização das suas instalações (art. 448.º).

2136.º - A necessidade de desmantelamento de transformadores foi identificada no seio da Divisão EX/Exploração da REN, liderada pelo Eng.º Albino Marques (art. 449.º).

2137.º - Na carta de consulta enviada pela REN à O2, em 16-04-2008, relativamente aos *“Desmantelamento de Transformadores de Potência - 2008”*, referiu-

se que *“em resultado do plano de desenvolvimento da rede e de avarias cuja reparação não se justifica, pelos custos associados, dado tratar-se de equipamentos com muitos anos de serviço, existe um conjunto de transformadores de potência que se encontram parqueados nas instalações da REN, mas sem qualquer utilidade.*

Para efectuar a eliminação destes equipamentos, como resíduos, no âmbito da metodologia de gestão de resíduos da REN e sob o contrato de gestão de resíduos em vigor na REN, toma-se necessário proceder ao seu desmantelamento controlado, com separação dos vários tipos de materiais, consoante os respectivos códigos LER, como previsto no SIGQAS da REN.” (...) - (docs. fls. 164 e 165, do Ap. AE 27 / fls. 31 e 32, do Ap. AE26) (arts. 451.º e 452.º).

2138.º - Relativamente à Informação IF EXCS-SB 123/2008, foi remetida uma comunicação do Eng.º Costa Martins para o Eng.º Albino Marques, em 24-06-2008, onde se referiu que (...) *“Embora o objectivo estabelecido fosse de 25%, os representantes da REN reconheceram que tal meta seria demasiado exigente para o fornecedor, reconhecendo os argumentos apresentados pela O2, relacionados com os requisitos de segurança que a REN incluiu no presente processo” (...)*. – (doc. fls. 103, do Ap. AE26) - (art. 469.º).

2139.º - Nas reuniões mantidas com a O2 a REN foi representada pelos Eng.ºs Albino Marques, Jorge Martins e Agostinho Costa Martins (art. 470.º).

2140.º - No final da negociação, as partes acordaram numa redução do preço de 14%, o que foi considerado pelos referidos representantes da REN como um bom resultado (art. 472.º).

2141.º - Na Informação IF CSGC 2/2007 (referida no art. 998.º) referiu-se que:

“Em 01 de Janeiro de 2005, a REN tomou conta das instalações afectas à Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro (CTO)” (...)

Enquanto se espera pela autorização do Ministério da Economia e Inovação para poder alienar estas instalações, vão sendo necessários novos trabalhos que visam manter o local com as condições mínimas de segurança.

A deterioração dos equipamentos da antiga central leva a que, em breve, seja preciso proceder à recolha de restos de óleo e fuelóleo que estão nas bacias de cinzas localizadas na zona das caldeiras. Com esta medida pretende-se aumentar a

capacidade de encaixe destes recipientes pois, no caso de ficarem cheios, há o risco dos líquidos derramados irem parar ao Douro.

Em breve, será necessário proceder também à recolha de mais resíduos que estão depositados em vários locais, nomeadamente os produtos químicos contidos em recipientes que, com o passar do tempo, têm vindo a deteriorar-se.

Enquanto estes trabalhos não forem efectuados, a central terá de ser dotada de mais meios primários de minimização dos efeitos de eventuais derrames de hidrocarbonetos (absorventes, mantas e rolos absorventes, etc.).” (...)

Em resultado de tais considerações, rematou-se na referida Informação solicitando autorização superior para, entre outras actividades, “*proceder à recolha de diversos tipos de resíduos que estão na central, logo que as condições climatéricas o permitam, recorrendo aos operadores licenciados que trabalham para a REN no âmbito do contrato de gestão de resíduos (por solicitação à Divisão FP).*” (...) - (doc. fls. 7 do Ap. AE3 / fls. 21 do Ap. AE9) - (art. 501.º a 504.º).

2142.º - Elaborada a referida Informação, foi a mesma enviada por Juan Oliveira para Fernando Santos, o qual submeteu a questão a apreciação superior a Victor Baptista, em 22 de Março de 2007 (doc. fls. 7 e 8, do Ap. AE3 / fls. 21 e 22, do Ap. AE9) - (art. 506.º).

2143.º - Victor Baptista, após ter solicitado comentários relativamente a um dos pontos sugeridos por Juan Oliveira, manifestou a sua aprovação quanto ao teor da Informação e levou a mesma ao conhecimento do Conselho de Administração, em reunião que teve lugar em 16 de Abril de 2007 (doc. fls. 7 a 9, do Ap. AE3 / fls. 21 a 23, do Ap. AE9) - (art. 507.º).

2144.º - Em Junho de 2007 foi elaborada uma resposta à referida Informação pela Divisão PP, por solicitação da Divisão CS, que fora responsável pela mencionada Informação, discriminando os diversos tipos de resíduos presentes na Central, sua perigosidade e meios necessários para actuação em situação de emergência (docs. fls. 23 e 24, 35 e 39 a 45, do Ap. AE 9) - (art. 508.º).

2145.º - A referida resposta foi enviada por Andrade Lopes ao conhecimento de João Sandes, em 16 de Setembro de 2008, insistindo na necessidade urgente de realizar os trabalhos de recolha do ácido clorídrico (doc. fls. 57, do Ap. AE9) - (art. 509.º).

2146.º - Em resposta, João Sandes sustentou que face, entre outros aspectos, à perigosidade de alguns dos resíduos envolvidos, tais trabalhos não estariam cobertos pelo contrato de gestão de resíduos existente, pelo que seria recomendável efectuar uma consulta à margem do contrato de gestão de resíduos existente, à semelhança do que sucedera em Alto Mira (doc. fls. 57 verso, do Ap. AE9) - (art. 510.º).

2147.º - Em 24 de Setembro de 2008, Andrade Lopes, em e-mail remetido a Arlindo Rodrigues, mencionou, aludindo à resposta à IF CSGC 2/2007, que *“Hoje, por certo, haveria mais a acrescentar ao relatório, pois a degradação não pára e a conservação é nenhuma.”* (doc. fls. 64, do Ap. AE9) - (art. 511.º).

2148.º - A gestão dos aterros de cinzas era dirigida pelo Director da respectiva área (área de Gestão de Mercados), a Eng.ª Maria José Clara. (art. 526.º).

2149.º - Em comunicação relativa à IF GMMC-MSP 5/2009 (aludida no art. 1033.º), Andrade Lopes, em 15 de Maio de 2009, referiu que (...) *“entendeu-se contactar as empresas de resíduos qualificadas pela REN e com as quais, esta, tem um contrato de recolha de resíduos.”* (...) - (doc. fls. 85 verso, do Ap. AE9) - (art. 542.º).

2150.º - Na Informação GMMC-MSP 8/2009, de 15 de Maio de 2009 (aludida nos arts. 1096.º a 1098.º), Andrade Lopes, além do mais, solicitou autorização superior para prosseguir os trabalhos de acondicionamento e recolha de resíduos prioritários, assim como orientação superior quanto à resposta a dar à proposta de extensão dos trabalhos a realizar, elaborada pela O2 (doc. fls. 140, do Ap. AE9) - (art. 558.º).

2151.º - A referida Informação foi enviada a Maria José Clara, em 15-05-2009, a qual, por seu turno, a submeteu, em 20-05-2009, a Victor Baptista, o qual exprimiu a sua concordância quanto ao prosseguimento do acondicionamento e recolha de resíduos prioritários e determinou a análise da *“possibilidade de separar as actividades de descontaminação e de desmantelamento”* constantes da proposta de extensão da O2, ambas as sugestões tendo como pressuposto a cobertura orçamental (docs. fls. 140 a 145, do Ap. AE9) - (art. 559.º).

2152.º - Em resultado, foi enviada uma carta de resposta à O2, assinada por Maria José Clara, em obediência a ordens expressas de Victor Baptista (arts. 1139.º e 1140.º), na qual se referiu que (...) *“de momento, é nossa intenção prosseguir com o plano inicialmente traçado de acondicionamento e recolha dos resíduos mais prioritários (...). Para uma fase posterior ficarão, se forem permitidas e se justificarem,*

as acções mais gerais, como sejam os desmantelamentos das infra-estruturas metálicas e de betão.” (...) - (doc. 146 a 148, do Ap. AE9) - (art. 560.º).

Juan Oliveira

2153.º - O arguido Juan Oliveira, durante o período em que desempenhou funções na Divisão Comercial do SEP, entre 1999 e Setembro de 2007, trabalhava em instalações da REN sitas em Sacavém, enquanto que o Conselho de Administração estava sediado em Lisboa, na Avenida Estados Unidos da América (art. 39.º).

2154.º - Quando foi admitido ao serviço da REN em Dezembro de 1996, Juan Oliveira foi colocado na Direcção dos Serviços Comerciais - Departamento de Facturação e Estatística, sendo-lhe atribuídas tarefas relacionadas com o controlo de contagens, compras e vendas de energia e elaboração de estatísticas (docs. fls. 27484, 27485 e 27498, do Vol. 81) - (art. 41.º).

2155.º - Em 1999, tendo sido criada a Divisão Comercial do SEP, Juan Oliveira foi integrado nesta Divisão, na área de gestão de contratos, dependendo hierarquicamente do Eng.º Fernando Santos, Subdirector e Responsável pela gestão de contratos (docs. fls. 27484, 27485 e 27498, do Vol. 81) - (art. 42.º).

2156.º - Tal situação manteve-se até 2004, quando o Eng.º Fernando Santos - continuando a ser o seu superior hierárquico - assumiu as funções de Director Adjunto da Divisão Comercial do SEP, mantendo-se avocada a este último a responsabilidade pela Gestão de Contratos (docs. fls. 27484, 27485 e 27498, do Vol. 81) - (art. 43.º).

2157.º - Só a partir de meados de 2005, quando o Eng.º Fernando Santos assumiu as funções de Director, ficou Juan Oliveira como Responsável pela Gestão de Contratos. (docs. fls. 27484, 27485 e 27498, do Vol. 81) - (art. 44.º).

2158.º - A gestão de contratos consistia em verificar o desempenho das centrais de produção de energia eléctrica com as quais a REN tinha contratos de aquisição de energia (CAE) e fazer previsões de facturação. (art. 45.º).

2159.º - Tendo as Centrais de Alto de Mira e Tapada do Outeiro chegado ao final da sua vida útil e deixado de produzir energia, transitaram da EDP para a REN, colocando-se a partir de então à Divisão Comercial do SEP, e a esta incumbindo, a gestão dos respectivos sítios. (art. 47.º).

2160.º - Tal como definida no Manual de Procedimentos do Agente Comercial do SEP, a gestão de sítios abrangia a gestão dos espaços ocupados pelas referidas Centrais de Alto de Mira e Tapada do Outeiro, cujos CAE tinham terminado. (doc. fls. 33526 a 33606, do Vol. 98) - (art. 48.º).

2161.º - Até à sua extinção, em 2007, o Departamento de Gestão de Contratos da Divisão Comercial do SEP só teve intervenção nos contratos de desmantelamento dos tanques e tubagens (Fase I) e de demolição de estruturas de betão (Fase II) da Central de Alto de Mira (art. 52.º).

2162.º - A Central de Alto Mira foi a primeira das Centrais da EDP a chegar ao fim de vida e, até então, nunca Juan Oliveira desenvolvera este tipo de trabalho no âmbito da gestão de sítios, nem havia antecedentes de tal gestão no próprio Agente Comercial do SEP. (art. 73.º).

2163.º - Juan Oliveira foi desenvolvendo as inerentes etapas, submetendo as suas diligências a orientação superior, antes da sua execução, e adoptando o procedimento de as Informações, que lhe competiu elaborar, só passarem a definitivo após apreciação e indicação nesse sentido por parte do seu superior hierárquico, Eng.º Fernando Santos (art. 74.º).

2164.º - A Informação CSGC 22/2005 de 02-11, foi elaborada e subscrita por Juan Oliveira como provisória, só passando a definitiva após confirmação do seu teor por parte do seu superior hierárquico, Eng.º Fernando Santos (cfr. fls. 2 e 4, do Ap. AE6) - (art. 75.º).

2165.º - No âmbito do descomissionamento da Central de Alto Mira, Juan Oliveira fez consignar na referida IF CSGC 22/2005, de 02-11, a necessidade de solicitar a intervenção de outras Divisões da REN, que se encontrassem mais habilitadas a analisar propostas deste tipo, assim como a analisar os planos preliminares de segurança e saúde e de acompanhamento ambiental da obra que foram apresentados, procedimento este que veio a merecer decisão superior de concordância do Administrador Vítor Batista (cfr. fls. 2 e 5, do Ap. AE 6) - (arts. 76.º e 77.º).

2166.º - Nos reencaminhamentos de que foi objecto a referida IF CSGC 22/2005, de 02-11, determinou-se que “...o apoio requerido fosse prestado com recurso aos prestadores de serviços qualificados (pela EQ) para a Supervisão de Obras em matéria de Ambiente e Segurança e Saúde.” (cfr. fls. 6, do Ap. AE 6) - (art. 78.º).

2167.º - Juan Oliveira solicitou e obteve indicação prévia da Divisão Financeira e Património / Logística (Dr. João Sandes) sobre quais os fornecedores qualificados pela REN na área de gestão de resíduos, sendo-lhe indicadas a O2, AUTO-VILA e CESPA (cfr. fls. 28, do Ap. AE 28) - (art. 79.º).

2168.º - Para a apreciação das propostas apresentadas, Juan Oliveira solicitou a análise das mesmas, do ponto de vista ambiental, pela Divisão de Planeamento dos Centros Produtores / Departamento de Ambiente (Eng.º Francisco Parada), cujo parecer, que lhe foi transmitido, referiu que “...do ponto de vista ambiental, a proposta mais favorável é a da O2 uma vez que é a única que faz uma referência expressa ao Plano de Acompanhamento Ambiental” - (cfr. fls. 53 e 54, do Ap. AE 28) - (arts. 82.º e 83.º).

2169.º - Tal parecer fazia referência à necessidade de dar satisfação adicional a determinados elementos meramente pontuais, o que foi efectivamente acautelado por Juan Oliveira antes de concluída a apreciação das propostas (cfr. fls. 55 a 57 do AE 28) - (art. 84.º).

2170.º - As diversas propostas apresentavam parcelas fixas e variáveis e em nenhuma delas constava a previsão das quantidades. (arts. 90.º e 91.º).

2171.º - A IF CS 10/2005, de 30-12 (art. 812.º), veio a merecer despacho de concordância com as conclusões aí expendidas por parte do Eng.º Fernando Santos, que a remeteu ao administrador Victor Baptista, o qual a apresentou ao Conselho de Administração (cfr. fls. 32 a 35, do Ap. AE6) - (arts. 107.º e 110.º).

2172.º - A execução deste contrato da Fase I decorreu sem quaisquer registos de incidentes ou incumprimentos, de acordo com o relatório final de “Acompanhamento Ambiental e Coordenação de Segurança” da COBA (doc. fls. 31827 a 31921, do Vol. 93-A) - (art. 112.º).

2173.º - A necessidade de proceder a trabalhos de demolição de algumas estruturas de betão na Central de Alto Mira (Fase II) não foi da iniciativa de Juan Oliveira, tendo-lhe sido comunicada pelo seu superior hierárquico directo e Director da Divisão Comercial, Eng.º Fernando Santos (art. 114.º).

2174.º - Juan Oliveira acompanhou, pelo menos, a visita do representante da empresa “MAFRIMÁQUINAS” às instalações da CAM, de forma a disponibilizar todas as informações necessárias à obtenção de uma correcta orçamentação (art. 122.º);

2175.º - Juan Oliveira encontrou-se de férias entre os dias 10 e 17-04-2006 (doc. fls. 75, do AE28) - (art. 124.º).

2176.º - Juan Oliveira tomou conhecimento das propostas referidas no artigo 837.º da pronúncia através do seu Director, Eng.º Fernando Santos (art. 136.º).

2177.º - Juan Oliveira, em obediência às instruções de Fernando Santos, forneceu a este, via e-mail, a minuta de um texto, em formato Word, para a IF CS 15/2006 (cfr. "Ficheiro Digital 30" => *IF_desm_bacias.doc / IF-Mensagem / doc.* fls. 199 a 201, do Ap. AE27) - (art. 142.º).

2178.º - Nessa minuta Juan Oliveira solicitou orientação superior sobre a necessidade de contratação de uma equipa de fiscalização para acompanhar os trabalhos (doc. fls. 199 a 201, do Ap. AE27) - (art. 143.º).

2179.º - Este texto foi trabalhado e nele foram introduzidas alterações pelo Eng.º Fernando Santos, sendo então proposto por este, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, a contratação do Eng.º António Nogueira (doc. fls. 114 a 119, do Ap. AE6) - (art. 144.º).

2180.º - Juan Oliveira tomou conhecimento da informação adicional referida nos artigos 848.º e 849.º da pronúncia após a decisão de adjudicação tomada pelo CA da REN, em 24-05-2006, e posterior reencaminhamento descendente para execução do decidido (docs. fls. 114 a 119, do AE6) - (art. 148.º).

2181.º - A Divisão EX tinha elementos presentes nas instalações da Subestação de Alto Mira (SAM), mormente os designados GLR - Gestor Local de Resíduos (art. 154.º).

2182.º - Nos reencaminhamentos descendentes da referida IF CS 15/2006, nas várias cadeias hierárquicas, ficou expresso que "*O EXCB-SB, será, através da equipa local, responsável pelo acompanhamento operacional da obra, nas várias vertentes (técnica, segurança e ambiente...*" (cfr. fls. 118, do A6) - (art. 156.º).

2183.º - A decisão do CA da REN (art. 854.º) e posteriores reencaminhamentos foram levados ao conhecimento do Sr. Manuel Patrão, o Gestor Local de Resíduos em Alto Mira (cfr. fls. 118, do A6) - (art. 157.º).

2184.º - À Divisão CS foi cometida a gestão deste contrato, sendo para tal designado Juan Oliveira (art. 158.º).

2185.º - Nas instalações da Central de Alto de Mira não havia qualquer báscula para efectuar a pesagem dos resíduos (art. 159.º).

2186.º - A problemática da pesagem dos resíduos foi amplamente debatida e ponderada no interior da REN, ao longo de vários anos e nas suas diferentes vertentes, através de uma Comissão composta por elementos das diversas Divisões (designadamente, Logística, Exploração e Equipamento), conforme resulta, designadamente, da IF 45/2005, de 17-11 (cfr. fls. 152 e 153, do AE 21) - (art. 164.º).

2187.º - À data em que se iniciou a designada Fase II da CAM (execução dos trabalhos adjudicados pelo CA em 24-05-2006) estava em vigor o contrato de gestão global de resíduos, sendo aí o procedimento habitual, adoptado e sancionado pela REN, o de não efectuar pesagens nos locais de recolha e aceitar, como regra, que competia aos operadores fornecer os valores de pesagens, através do envio de talões emitidos pelas respectivas balanças existentes nos locais de destino (cfr. fls. 152 e 153, do AE 21) - (art. 165.º).

2188.º - A questão dos “meios de pesagem” era internamente referenciada como estando inserida na gestão operacional dos contratos e a EX providenciaria pela “*validação pelo respectivo gestor local de resíduos*” (cfr. fls. 166, do AE 21) - (art. 167.º).

2189.º - Entendia-se por Gestor Local de Resíduos da EX, normalmente os colaboradores de equipas locais de conservação das subestações, que estavam habitualmente presentes no local (cf. fls. 165 do AE 21) - (art. 170.º).

2190.º - Cabia a Juan Oliveira acompanhar a gestão deste contrato, em representação da Divisão Comercial, tal como ficara determinado na decisão de adjudicação do CA, e este, após o início dos trabalhos, deslocou-se regularmente às instalações da Central de Alto de Mira, em média, uma vez por semana (art. 175.º).

2191.º - Além do referido nos artigos 870.º e 871.º da pronúncia, Juan Oliveira deu indicações ao vigilante Pedro Correia para que, como já vinha fazendo, continuasse a registar as horas de entrada e saída dos camiões, bem como a tipologia dos veículos e identificação dos respectivos motoristas (art. 179.º).

2192.º - O referido vigilante Pedro Correia esteve em gozo de férias entre 02 de Agosto e 04 de Setembro de 2006, não tendo sido feita, neste intervalo de tempo, qualquer avaliação da situação entre ele e Juan Oliveira (art. 182.º).

2193.º - Após o referido nos artigos 873.º a 875.º da pronúncia, Juan Oliveira deslocou-se, de imediato, ao local e, aí chegado, deu ordem de suspensão da saída das cargas ao encarregado da O2, Pedro Laranjeira, determinando que a partir daquele momento não sairiam mais cargas das instalações da Central de Alto de Mira até ser analisada a situação e encontrada uma solução para as pesagens (art. 185.º).

2194.º - Juan Oliveira deu imediato conhecimento ao seu superior hierárquico, Eng.º Fernando Santos, da situação descrita nos artigos 873.º e 874.º da pronúncia (art. 186.º).

2195.º - As pesagens em Sacavém (art. 880.º) foi a solução encontrada por Juan Oliveira e que mereceu concordância do seu Director, Eng.º Fernando Santos (art. 187.º).

2196.º - Juan Oliveira solicitou superiormente a presença, em Sacavém, de um vigilante da “PROSEGUR” para acompanhar as pesagens dos camiões nessas instalações, devido à indisponibilidade dos elementos da Divisão EX para tais tarefas (cfr. fls. 90 e 91, do AE28) - (art. 189.º).

2197.º - O relatório da “Quadrante” não incluiu algumas das estruturas demolidas (arts. 196.º e 213.º).

2198.º - Juan Oliveira remeteu, em 25-01-2007, um e-mail à O2, enviando uma “*proposta de carta para ser enviada pela O2 à REN*”, onde indica as quantidades “*demolida*” (4.985,00 toneladas), “*movimentada dentro da Central*” (1.128,28 toneladas) e “*transportada para aterro licenciado*” (3.856,72 toneladas), conforme folhas 138 do Apenso AE6 (art. 198.º).

2199.º - Foi Fernando Santos quem validou a factura referida no artigo 919.º da pronúncia, autorizando o pagamento à O2 com base nos valores constantes da acta relativa à reunião mencionada no artigo 918.º (doc. fls. 148 a 150, do Ap. AE 6) - (art. 210.º).

2200.º - Juan Oliveira não possuía autonomia de decisão e financeira, as quais eram detidas pelos Directores, Administradores e Conselho de Administração, conforme resulta das deliberações constantes de folhas 36 a 40, do Apenso AE29 (art. 211.º).

2201.º - Relativamente à quantificação dos resíduos inerente aos trabalhos de demolição e escavação realizados na designada Fase II, foi junto aos autos um relatório

elaborado pela “FUNDEC - Associação para a Formação e o Desenvolvimento em Engenharia Civil e Arquitectura”, onde se apresentam as seguintes conclusões:

a) *o valor médio estimado do peso total de material a transportar (incluindo escavações) é de 68.588 kN - 6.859 toneladas,*

b) *o valor estimado relativamente aos aterros efectuados para cobrir algumas das escavações, repondo os níveis do terreno, conduziram a um peso total médio de 26.180 kN - 2.618 toneladas (cfr. fls. 42822 a 42872, do Vol. 123) - (arts. 214.º a 216.º).*

2202.º - Juan Oliveira evoluiu da categoria de Licenciado I para a de Licenciado II em 2005, sem significado ao nível remuneratório, mantendo-se nesta categoria desde então (doc. fls. 42773, do Vol. 123) - (art. 231.º).

2203.º - O desempenho de Juan Oliveira na sua carreira profissional vem sendo, desde 2006, avaliado favoravelmente e em sentido ascendente (doc. fls. 42809 a 42820, do Vol. 123) - (art. 232.º).

2204.º - Juan Oliveira é considerado como um trabalhador dedicado, esforçado, metuculoso e cumpridor (art. 233.º).

Fernando Santos

2205.º - A Divisão Comercial do SEP era uma área comercial para compra e venda de energia eléctrica (art. 122.º).

2206.º - No âmbito dos contratos que mantinha com a EDP e em conformidade com o estabelecido no Manual de Procedimentos do Agente Comercial, aprovado pela ERSE, quando uma Central chegava ao seu fim de vida útil, competia à REN o seu desmantelamento (doc. fls. 48192 a 48289, do Vol. 139) - (art. 123.º).

2207.º - A Central de Alto de Mira foi a primeira (e única) central a ser desmantelada pela Divisão Comercial do SEP (art. 124.º).

2208.º - A Informação CS 10/2005, elaborada por Juan Oliveira (aludida nos arts. 812.º a 815.º), com a intervenção de outras divisões da REN, foi enviada, nesse mesmo dia, a Fernando Santos para análise e submissão a CA (doc. fls. 32 a 34, do Ap. AE6) - (art. 140.º).

2209.º - Analisada a Informação por Fernando Santos e concordando com o teor da mesma, efectuou o respectivo reencaminhamento para Victor Baptista,

Administrador do pelouro, que a remeteu para o CA (doc. fls. 32 a 34, do Ap. AE6) - (art. 141.º).

2210.º - Como a quantidade de chapa de ferro indicada pela O2, como tendo sido retirada na Fase I da CAM, foi inferior à orçamentada por esta e houve uma obra não prevista, no valor de €5.000,00, em vez do crédito que resultaria da proposta da O2 (aludido no art. 813.º), houve lugar a um pagamento a esta no valor de €17.802,93, onde se incluem aqueles €5.000,00 (doc. fls. 186, do Ap. AE27) - (arts. 173.º e 177.º).

2211.º - A obra da Fase I da CAM teve um custo adicional de € 5.000,00, que correspondeu a um trabalho adicional, não previsto, de limpeza das caleiras, sugerido pela empresa que fazia a supervisão do acompanhamento ambiental e coordenação de segurança do descomissionamento da CAM, a sociedade “COBA - Consultores para Obras, Barragens e Planeamento, SA”, em função do perigo ambiental que representava a sua não realização (doc. fls. 186, do Ap. AE27 - (art. 174.º).

2212.º - A Divisão de Exploração da REN (Divisão EX) veio a beneficiar dos terrenos libertos com o desmantelamento da Central de Alto Mira, utilizando o espaço para o armazenamento do material (docs. fls. 157 e 158, do Ap. AE6, e fls. 42571, 42572 e 42574, do Vol. 123) - (arts. 194.º e 200.º).

2213.º - No e-mail em que Namércio Cunha remeteu a Fernando Santos a proposta EA11040602, em 05-05-2006, mencionada no artigo 837.º da pronúncia, referiu que *“após uma reanálise efectuada pelo nosso Dep. Técnico, vimos por este meio enviar a nossa proposta actualizada.”* (doc. fls. 190, do Ap. AE 27) - (art. 223.º).

2214.º - Fernando Santos recepcionou as propostas referidas no artigo 837.º da pronúncia e remeteu-as para Juan Oliveira, pois era este o operacional que estava a preparar a informação necessária para a atribuição dos trabalhos à empresa que apresentasse globalmente a melhor proposta (docs. fls. 190 e 195, do Ap. AE27, e fls. 199 a 201, do Ap. AE27) - (art. 239.º).

2215.º - Na sequência, Juan Oliveira elaborou e enviou para Fernando Santos, em 18-05-2006, a proposta de minuta que deu origem à IF CS 15/2006, de 20-05-2006, sugerindo a adjudicação à O2 (cfr. “Ficheiro Digital 30” => *IF_desm_bacias.doc / IF-Mensagem / doc. fls. 199 a 201, do Ap. AE27 / fls. 53818 e 53819, do Vol. 155*) - (art. 241.º).

2216.º - Com base nessa proposta de minuta elaborada por Juan Oliveira, Fernando Santos elaborou o texto final que deu corpo à Informação CS 15/2006 (aludida nos arts. 841.º a 843.º), não tendo feito qualquer alteração ao quadro de valores comparativos (docs. fls. 114 e 115, do Ap. AE6 / fls. 199 a 201, do Ap. AE 27) - (art. 242.º).

2217.º - Nessa Informação CS 15/2006 Fernando Santos acrescentou que para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos propunha a contratação, em regime de prestação de serviços, do Eng. António Nogueira, por ter fiscalizado a Fase I do Desmantelamento da CAM (doc. fls. 114 e 115, do Ap. AE6) - (art. 243.º).

2218.º - A MAFRIMÁQUINAS era uma empresa da área de construção civil e a mesma não se encontrava qualificada pela REN para a realização de trabalhos de triagem e acondicionamento de resíduos de construção (RCD) – (fls. 53 e 55 a 59/239 a 241, do Ap. AE20) - (art. 247.º).

2219.º - Por carta de 10 de Dezembro de 2003, a Inspeção-Geral do Ambiente, alertou o Presidente da REN para a *“obrigatoriedade de envio de todos os resíduos resultantes do desmantelamento da referida Central [de Alto Mira] para empresas devidamente autorizadas a recebê-los (...), nomeadamente os óleos usados, devendo o seu transporte ser acompanhado obrigatoriamente por guia de acompanhamento de resíduos.”* (doc. fls. 42552, do Vol. 123) - (art. 250.º).

2220.º - Algumas das instalações a desmontar (bases dos tanques) na Fase II da CAM haviam suportado equipamentos de aprovisionamento de materiais nocivos para o ambiente (art. 251.º).

2221.º - No dia 06 de Setembro de 2006, Fernando Santos foi informado da existência de camiões da O2 a saírem das instalações da CAM sem carga significativa e que o tempo que decorria entre a saída e a reentrada dos mesmos não ser compatível com o tempo expectável para a realização do trajecto entra a CAM e o destino dos resíduos. (art. 276.º).

2222.º - Sobre Manuel Patrão, Gestor Local de Resíduos (GLR), recaía a obrigação de preencher a guia de transporte das cargas, que era entregue ao respectivo motorista para circulação (art. 278.º).

2223.º - Fernando Santos convocou a reunião referida no artigo 883.º da pronúncia, tendo na mesma garantido a presença de responsáveis da REN alheios ao

procedimento - Luís Oliveira Pinto e João Sandes (art. 281.º).

2224.º - Na análise da “Quadrante” ao relatório da “Consulgal”, referida no artigo 907.º, Nuno Martins referiu o seguinte:

“(…) Assim, da análise do documento desenvolvido pela empresa Consulgal, por solicitação da O2, em termos globais, temos a referir:

- As medições apresentadas pela QUADRANTE referiram-se apenas a demolições de elementos em betão armado. A O2 apresenta demolição de betão armado, betuminoso e movimentos de terras;

- A Consulgal considera um acréscimo pela demolição dos elementos enterrados de 20%. Este factor não nos parece correcto, pois muitos elementos estruturais foram betonados sobre uma camada de betão de regularização. E esta camada, pela sua fina espessura, quando demolida, nunca “arrasta” grande espessura da sua sub-base.

- Na remoção do betuminoso a Consulgal considera um acréscimo de 100%. Consideramos este valor totalmente despropositado. A remoção de uma lâmina de betuminoso com 0.10 m de espessura não traz “agarrado” igual espessura de tout-venant. O que aconteceria, era que no processo de carga esta espessura se desagregaria.

Analizando, ponto a ponto, o mapa de quantidades do relatório da Consulgal, somos a referir:

- 1.1 – As medições da QUADRANTE e da Consulgal são semelhantes. No entanto, referira-se que a QUADRANTE considerou existir uma camada de betão de regularização com 0.10 m de espessura.

- 1.2 - A medição da QUADRANTE é superior à da Consulgal. Esta empresa não mediu a estrutura de betão armado representada no corte H-H dos desenhos 26 e 27;

- 1.3 - As medições da QUADRANTE e da Consulgal são semelhantes. Há pequenas diferenças pelo facto da Consulgal não considerar a existência de betão de limpeza.

- 1.4 - A medição da QUADRANTE é superior à da Consulgal. A QUADRANTE (por não ser claro pela interpretação das peças desenhadas) considerou que o interior do depósito estava revestido por laje em betão armado. A Consulgal não o considerou. Não percebemos se considerou o interior revestido com betuminoso.

- 1.5 - A QUADRANTE nada mediu em relação a estes depósitos. Além de não existirem peças desenhadas, a REN referiu-nos que, nesta zona, apenas havia a

considerar a demolição da laje de betão armado do talude. A medição das fundações destes depósitos dá, à Consulgal, 75.4 ton.

- 1.6 - A QUADRANTE apenas mediu 4 maciços nesta zona - os indicados pelo Eng.º Juan Oliveira. A Consulgal está a medir muitos mais. A diferença para a medição da QUADRANTE é de + 140.7 ton.

- 1.7 - A QUADRANTE não mediu qualquer demolição de vedação (por não haver peças desenhadas e qualquer informação por parte da REN da realização deste trabalho). O murete de vedação considerado pela Consulgal parece ter dimensões excessivas para um elemento com estas características. Esta medição dá, à Consulgal, 155.9 ton (!)

- 1.8 - Tal como referido no documento apresentado pela Consulgal, esta fundação não aparece nas peças desenhadas. A REN também não nos informou sobre a sua existência. Esta medição dá, à Consulgal, 1.474 ton. Mais do que tudo o que a QUADRANTE havia medido.

- 1.9 - Sobre este ponto já nos havíamos referido em parágrafo anterior. A Consulgal considera neste item 484,8 ton.

II - A QUADRANTE não mediu a remoção deste material (a REN apenas solicitou a medição da demolição de betão armado). No entanto, da análise dos valores apresentados, parece-nos o valor unitário apresentado justificável.

Como já referimos anteriormente, parece-nos injustificável o “empolamento” de 100%. Este item, pela medição da Consulgal, dá 387.6 ton.

III - A QUADRANTE mediu a laje em betão, de protecção do talude, no capítulo do depósito diário. Os restantes trabalhos considerados pela medição da Consulgal são movimentos de terras de materiais de aterro. A Consulgal apresenta para este item 1.735,6 ton.

IV - Capítulo que não fez parte do trabalho da QUADRANTE. Ainda que queiramos verificar este item não o conseguimos por não dispormos de elementos desenhados suficientes.

Em suma, a grande diferença entre as medições da QUADRANTE e as agora apresentadas pela Consulgal verificam-se em:

- Consideração das bacias dos reservatórios DI e D2, pela Consulgal;*
- Consideração de diversos maciços junto aos grupos geradores, pela Consulgal;*

- *Consideração da demolição de um murete de vedação, pela Consulgal;*
- *Consideração de uma sapata (de generosas dimensões) sob os reservatórios DI, D2, D3 e D4, pela Consulgal;*
- *Consideração do betuminoso, pela Consulgal;*
- *Acrescento de 20% nas quantidades de demolição de elementos enterrados, considerado pela Consulgal;*
- *Acrescento de 100% nas quantidades de remoção de betuminoso, considerado pela Consulgal;*

(...) - (doc. fls. 165, do Ap. AE20 / fls. 135 e 136, do Ap. AE6) - (art. 289.º).

2225.º - Em 08-01-2007, Juan Oliveira enviou um e-mail a Fernando Santos, tendo por base essa análise da “Quadrante”, no qual afirmou, além do mais:

“Efectivamente nem todas as estruturas demolidas foram indicadas à Quadrante, nomeadamente os maciços, até porque o seu peso não deveria ser muito relevante para a determinação do valor final apresentado pela O2 “ (cfr. fls. 134, do Ap. AE6) - (art. 290.º).

2226.º - No “Parecer Técnico” elaborado pelo Professores Fernando Branco e Jorge de Brito, Catedráticos do Instituto Superior Técnico, relativo à quantificação dos trabalhos de demolição e escavação na CAM, concluiu-se que *“o valor médio estimado do peso total de material a transportar (incluindo escavações) é de 68.588 kN (6.859 toneladas), sendo o valor superior (obtido tendo em conta os valores superiores dos pesos específicos dos materiais) de 74.231 kN (7.423 toneladas).”* (doc. fls. 43418 a 43460, do Vol. 125) - (arts. 303.º e 304.º).

2227.º - Manuel Patrão (GLR na SAM) revelou a necessidade da construção de varandins, por questões de segurança na utilização do espaço (art. 323.º).

2228.º - A O2 enviou, em 25-07-2006, a Fernando Santos, a sua proposta para trabalhos de construção nas bacias de retenção dos tanques de combustível da CAM e varandins de protecção, por € 55.000,00 (doc. fls. 116 a 123, do Ap. AE28) - (art. 326.º).

2229.º - Nessa data Juan Oliveira encontrava-se de férias (doc. fls. 75, do Ap. AE28) - (art. 327.º).

2230.º - A O2 procedeu a uma reavaliação das condições apresentadas e, em 22-08-2006, apresentou nova proposta, reduzindo o âmbito e valor dos trabalhos, agora de

€ 29.000,00 (doc. 125 a 132, do Ap. AE18/ fls. 124 a 131, do Ap. AE28 / fls. 151 a 154, do Ap. AE6) - (art. 330.º).

2231.º - Esta nova proposta foi apresentada directamente pela O2 a Juan Oliveira, o qual, nesta data, já não se encontrava de férias (docs. fls. 125 a 132, do Ap. AE18, e fls. 75 e 124 a 131, do Ap. AE28).

Pedro Laranjeira

2232.º - Pedro Laranjeira chefiava a equipa que estava na obra da Fase II da CAM e incumbia-lhe coordenar esses serviços no local (doc. fls. 33482 a 33486, do Vol. 98) - (arts. 5.º e 10.º).

2233.º - Pedro Laranjeira é uma pessoa simples, trabalhadora e é bombeiro voluntário na sua freguesia (art. 41.º).

Jorge Saramago

2234.º - Jorge Saramago é uma pessoa trabalhadora e está inserido na sociedade profissional e pessoalmente (art. 4.º).

Paiva Nunes¹⁰⁴

2235.º - O arguido Domingos Paiva Nunes é vizinho e amigo de Armando Vara, então Vice-Presidente do Millennium BCP, entidade accionista de referência da EDP (sendo a EDPI&P accionista do Millennium BCP) - (doc. fls. 13, do Ap. 125) - (art. 9.º).

2236.º - Foi Armando Vara quem solicitou a Paiva Nunes uma reunião de apresentação de Manuel Godinho (art. 12.º).

2237.º - A viatura Mercedes SL 500, de matrícula 03-27-SQ, foi sujeita a uma análise de observação técnica no representante oficial Mercedes-Benz no dia 06-10-2009 (doc. fls. 40079, do Vol. 115) - (art. 40.º).

2238.º - Mariano Reinaldo Pinho Fernandes, vendedor de automóveis, efectuou diligências para encontrar uma viatura Mercedes-Benz pretendida pelo arguido Paiva

¹⁰⁴ Dado que não é relevante para os factos e ilícitos aqui imputados indagar como Paiva Nunes procedeu noutros concursos ou consultas lançadas pela EDP-IP ou como realizava a aquisição de viaturas, não se considera o alegado a tal respeito na contestação e também os inúmeros documentos apresentados.

Por outro lado, a numeração que se indica à frente dos factos agora enunciados corresponde à indicada na contestação aos factos da pronúncia (após os primeiros 68 artigos, sobre questões de direito).

Nunes, tendo-o informado mais tarde que tinha encontrado a viatura que este procurava (cfr. Produtos 7543/7544, do Alvo 39559PM) - (arts. 44.º e 47.º).

2239.º - O prédio da Rua do Ouro, no Porto (aludido em 1424.º) encontrava-se, à vários anos, num estado contínuo de avançada degradação, nomeadamente com edifícios sem cobertura e em perigo, muros de suporte em queda iminente, utilização por terceiros para actividades pouco adequadas, como o vandalismo e a marginalidade, vária vegetação e resíduos industriais e urbanos espalhados no seu interior (art. 57.º).

2240.º - A situação desse prédio era uma preocupação para a “EDP-IP”, que procurou a concretização do Protocolo celebrado com a Câmara Municipal do Porto e a obtenção da aprovação do PIP (pedido de Informação Prévia) para posterior alienação, mas sempre sem sucesso (docs. fls. 40678 a 40681, do Vol. 117, fls. 186, do Ap. E9) - (art. 58.º).

2241.º - A EDP-IP havia dirigido à CM Porto um requerimento em 14-05-2007, para efectuar demolições no terreno do Ouro, o qual foi indeferido, tendo tal situação sido novamente equacionada pelo Eng.º Pedro Néu em 08-06-2009, conforme e-mail que então dirigiu a Paiva Nunes. (docs. fls. 46822 a 46824, do Vol. 135, e fls. 40712, do Vol. 117) - (arts. 60.º e 71.º).

2242.º - Enquanto administrador da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, e no cumprimento do Plano de Iniciativas 2007/2010, o arguido Paiva Nunes estava incumbido de resolver o diferendo existente e obter a aprovação do PIP, o que tudo determinou uma acção concertada dos serviços nesse sentido (docs. fls. 40713 a 40725, do Vol. 117) - (art. 63.º).

2243.º - A resolução do processo da Rua do Ouro estava já a ser tratada profissionalmente pelo arguido Paiva Nunes, antes de este conhecer Manuel Godinho (docs. fls. 40621 a 40711, do Vol. 117) - (art. 64.º).

2244.º - O projecto para o terreno da Rua do Ouro fazia parte de um conjunto de imóveis com potencial de valorização para futura alienação, após aprovação dos PIP’s e/ou projectos, estando aquele integrado na lista de investimentos de 2008 a 2012, para o ano de 2008, e o mesmo integrou propostas levadas ao Conselho de Administração. (docs. fls. 40615 a 40620 e 40726, do Vol. 117) - (arts. 65.º e 66.º).

2245.º - O projecto de valorização relativamente ao terreno da Rua do Ouro teve o seu início em Outubro de 1999 (doc. fls. 40620, do Vol. 120) - (art. 68.).

2246.º - Manuel Godinho (O2) já estava a realizar vários trabalhos contratados pelo “Grupo EDP” antes de conhecer Paiva Nunes (art. 94.º).

2247.º - As empresas propostas por Vaz Branco (art. 1437.º) e o empreiteiro “António Guilherme” indicado por Manuel Godinho (arts. 1441.º e 1462.º) não faziam parte das empresas credenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente - Ministério do Ambiente (doc. fls. 40153 a 40161, do Vol. 116) – (art. 97.º).

2248.º - O proposto faseamento (art. 1485.º) permitiria que se prescindisse da descontaminação, se atribuísse essa prerrogativa à EDP-IP (art. 117.º).

2249.º - O arguido Paiva Nunes tinha certeza da impossibilidade de realização da descontaminação. (art. 118.º).

2250.º - No final a obra seria (e foi) alvo de uma vistoria por parte dos serviços de fiscalização da autarquia do Porto (docs. fls. 40424, do Vol. 117, e fls. 45230 a 45270, do Vol. 130 / fls. 55-A a 88, do Ap. E9) - (art. 120.º).

2251.º - No terreno do Ouro eram realizadas escavações pelas equipas de arqueólogos (doc. fls. 40904 a 40911, do Vol. 118) - (art. 121.º).

2252.º - A Dra. Noémia Carvalho, jurista da EDP-IP, secretariava as reuniões do respectivo Conselho de Administração, devendo os pontos a agendar para as reuniões ser encaminhados para aquela até dois dias úteis antes, tendo a pasta que ser entregue aos Administradores até às 12.00 horas da véspera da reunião do Conselho de Administração, conforme determinado na acta de 1/2007, de 10-01-2007, sendo da responsabilidade da mesma a organização da “ordem do dia” (docs. fls. 40821 e 40822, do Vol. 118, fls. 40296 e 40298, 40299, 40302 e 40303, do Vol. 116) - (art. 139.º).

2253.º - A preparação das propostas e dos respectivos anexos era da responsabilidade dos Directores de Departamentos, sendo a documentação necessária preparada e seleccionada pela jurista Dra. Noémia Carvalho, com base na estratégia definida (docs. fls. 40298, 40299, 40302, 40303, 40306, 40307, 40309, 40310 a 40326, do Vol. 116) - (art. 140.º).

2254.º - O procedimento impunha que a Dra. Noémia Carvalho preparasse as “ordens do dia” das reuniões do CA e a respectiva documentação, sendo que aquela era elaborada em conformidade com as propostas, após o que era enviada aos administradores da EDP-IP, que por sua vez a enviavam ao Presidente (docs. fls. 40298, 40299, 40302, 40303, 40306, 40307, 40309, 40310 a 40326, do Vol. 116) - (art. 141.º).

2255.º - Recebida a “ordem do dia”, os Administradores sugeriam alterações ou anexavam propostas àquela (docs. fls. 40300, 40301, 40304, 40305 e 40307, do Vol. 116) - (art. 142.º).

2256.º - Depois de aprovada - por unanimidade - a adjudicação à O2 pelo CA da EDP-IP (art. 1498.º), Ricardo Santos elaborou uma versão do contrato, que remeteu a Noémia Carvalho (doc. fls. 40376, do Vol. 116) - (art. 145.º).

2257.º - Em 21-10-2009, Ricardo Santos enviou um e-mail a Elsa Almeida, funcionária da O2, esclarecendo que “*os trabalhos adjudicados se referem apenas à primeira e segunda fase*” (doc. fls. 40435, do Vol. 117) - (art. 151.º).

2258.º - Em 22 e 25-10-2009, o arguido Paiva Nunes alertou Francisco Nogueira, Ricardo Santos e Noémia Carvalho, técnicos da EDP-IP, com ligação ao processo, da necessidade de cumprimento daqueles limites, referindo para “*Coordenar com empreiteiro que deverá suspender o trabalho até aos limites dos trabalhos contratados. Evitar factos consumados*” (...) “*Julgo que está esclarecido com O2 que não pode ultrapassar o previsto no contrato. Se existirem TM devem ser analisados previamente.*” (docs. fls. 40436 a 46438, do Vol. 117) - (art. 152.º).

2259.º - A estratégia da “EDP-IP” sobre o potencial de valorização dos antigos Bairros e terrenos do Grupo incluía o desenvolvimento de vários projectos de Hotéis, entre ele o do “Hotel do Pocinho”, a implantar nos antigos terrenos do Bairro com o mesmo nome, inserido por iniciativa do arguido Paiva Nunes no Programa PROVERE do QREN (docs. fls. 41053 a 41054, do Vol. 118, e fls. 40440, do Vol. 117) - (arts. 154.º e 158.º).

2260.º - O antigo Bairro do Pocinho encontrava-se completamente abandonado e degradado, necessitando de recuperação, limpezas, desmatações e demolições, com remoções a vazadouro (art. 155.º).

2261.º - Por e-mail de 17-09-2009, Pedro Nêu, então responsável pelo processo, propôs ao arguido Paiva Nunes, que “*no âmbito do projecto para o hotel se destaque um projecto prévio de limpeza / demolição e plantio de espécies arbóreas de grande porte, feito pelo paisagismo e coerente com as suas opções finais, para conseguir simultaneamente a recuperação de um mínimo de bom aspecto para a zona e chegar à inauguração do hotel já com as árvores 2,5 anos crescidas*”. (doc. fls. 404440 e 40441, do Vol. 117) - (arts. 156.º e 157.º).

2262.º - Em resposta, no dia 18-09-2009, o arguido Paiva Nunes deu o seu acordo, acrescentando que esse assunto já seria do conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa (doc. fls. 404440 e 40441, do Vol. 117) - (art. 157.º).

2263.º - Na sequência do referido no artigo 1514.º da pronúncia, Ricardo Santos solicitou e acompanhou o lançamento do concurso para “*a empreitada/prestação de serviços contínua*” ao longo do país, de desmatção, demolição, descontaminação e remoção de detritos a vazadouro (cfr. docs. 40442 e 4443, do Vol. 117) - (art. 162.º).

2264.º - Na sequência do referido no artigo 1513.º da pronúncia, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa enviou uma carta ao Presidente do Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária, SA - Eng. Paiva Nunes”, referindo que, em face dos prazos limitados concedidos para a execução do PROVERE do Vale do Côa, seria conveniente dar início aos trabalhos de demolição dos pavilhões que se encontravam totalmente degradados, bem como à limpeza do mato existente, por forma a evitar problemas de saúde pública e o risco de eventuais fogos (doc. fls. 40450, do Vol. 117) - (art. 164.º).

2265.º - O concurso de “*empreitada / prestação de serviços contínua*” foi elaborado, sem urgência, pela Plataforma Nacional de Compras, da EDP-Valor (docs. fls. 40442, 40443 e 40446, do Vol. 117) - (art. 165.º).

2266.º - O arguido Paiva Nunes era responsável pela área imobiliária e por várias vezes solicitado para tratar das questões directamente com António Mexia, presidente da *holding* (docs. 40027, do Vol. 115; fls. 40529 a 40537, do Vol. 117, e fls. 41055 a 41062, do Vol. 118) - (art. 166.º).

2267.º - Projectos de grande envergadura e de extrema importância para o grupo EDP, como os projectos das novas sedes no Porto e em Lisboa, foram da responsabilidade do arguido Paiva Nunes, permitindo a concentração de serviços e a possibilidade da alienação de dezenas de espaços administrativos. Iniciou o processo CADIM, de cadastro e gestão de milhares de imóveis (cerca de 7 000), e o processo ZIFs, de milhões de metros quadrados de floresta (cerca de 5 milhões) - (docs. fls. 40587 a 40606, do Vol. 117) - (art. 167.º).

António Paulo Costa

2268.º - O arguido António Paulo Costa, em todo o período dos factos, não detinha na GALP qualquer capacidade pessoal de decisão ou de conformação da decisão no que diz respeito à selecção de fornecedores ou à adjudicação de trabalhos (art. 14.º).

2269.º - O cargo de Director de Relações Institucionais e Comunicação Interna não incluía no seu âmbito de funções qualquer poder de vinculação externa da GALP, sendo que, no exercício das suas funções, o Director de Relações Institucionais e Comunicação Interna tinha de reportar directamente ao Administrador Executivo (doc. fls. 41218 a 41221, do Vol. 119) – (arts. 22.º e 23.º).

2270.º - A norma regulamentar relativa à aquisição de bens e serviços, aprovada em reunião de Comissão Executiva de 1 de Março de 2008, impunha, como medida de eliminação de conflitos de interesses, que o Requisitante da aquisição deveria recorrer, imperativamente, à intervenção da Direcção de Compras, a qual, por sua vez, deveria requerer o pagamento a uma terceira entidade. (doc. fls. 41222 a 41239, do Vol. 119) – (art. 24.º).

2271.º - O arguido António Paulo Costa, relativamente aos factos dos autos, não escolheu nem interveio na escolha de quaisquer procedimentos concursais ou afins da GALP (art. 31.º - a).

2272.º - No âmbito das suas funções, o arguido António Paulo Costa não podia intervir na realização de consultas apenas a empresas integrantes do universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido pelo co-arguido Manuel Godinho (art. 31.º - e);

2273.º - No âmbito das suas funções, o arguido António Paulo Costa não podia proceder à criação de aparentes necessidades de celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços e não podia garantir qualquer omissão dos poderes/deveres de fiscalização (art. 31.º - f e g).

2274.º - No âmbito daquele cargo, cabia ao arguido António Paulo Costa, desde 2007, *“conceber a estratégia de Relações Institucionais e Comunicação Interna bem como coordenar a sua implementação no quadro de valores da GALP Energia, de acordo com as directrizes gerais aprovadas pela Comissão executiva, no sentido de assegurar o posicionamento do grupo GALP Energia no circuito de influências das instituições e organismos relacionados com o mercado estratégico, bem como garantir*

o fluxo e a partilha transversal da informação a nível interno” (doc. fls. 41218 a 41221, do Vol. 119) - (art. 33.º).

2275.º - Entre outras funções, cabia ainda ao arguido António Paulo Costa “*identificar entidades portadoras de negócios emergentes e promover a sua integração nas unidades de negócio/empresas do grupo com o objectivo de aumentar a cadeia de valor da GALP Energia*”, assim como “*alavancar as relações institucionais ao nível da sociedade (em todas as suas vertentes) traduzindo-se assim numa concretização dos objectivos traçados pela Comissão Executiva*” (doc. fls. 41218 a 41221, do Vol. 119) - (art. 34.º).

2276.º - O arguido António Paulo Costa é Engenheiro de Máquinas, fervoroso entusiasta de veículos invulgares, sobretudo com mecânicas excepcionais e de cariz desportivo, como é o caso do veículo Mercedes CL 65 AMG (art. 52.º).

2277.º - O mesmo utilizava, por vezes, veículos desportivos que lhe eram emprestados por amigos (art. 53.º).

2278.º - O arguido António Paulo Costa mandou fazer a revisão e mandou meter e pagou dois pneus do veículo Mercedes CL 65 AMG, aludido no artigo 1378.º da pronúncia (cfr. Produtos 12536, 12538 e 23086, do Alvo 1T167PM) - (arts. 54.º e 55.º).

2279.º - Nos dias 29-09-2009, pelas 19.13 horas, e 15-10-2009, pelas 10.53 horas, o arguido António Paulo Costa manifestou ao arguido Manuel Godinho a necessidade de combinarem a devolução do veículo Mercedes-Benz CL 65 AMG (aludido no art. 1378.º), que estava em poder daquele. (cfr. Produtos 21585 e 22800, do Alvo 1T167PM) - (art. 64.º).

2280.º - As mensagens de correio electrónico enviadas pelo arguido José Contradanças ao arguido António Paulo Costa (aludidas nos arts. 1398.º e 1399.º) continham apenas dados que eram de concursos passados (2008) - (docs. fls. 23568 e 23569, do Vol. 69) - (art. 118.º).

2281.º - Aqueles que consigo contactaram e contactam, reconhecem António Paulo Costa como pessoa dinâmica e esforçada, profissional empenhado e trabalhador, cidadão respeitador e amigo do seu amigo. (art. 159.º).

José Contradanças

2282.º - A proposta apresentada pela "O2" ao concurso aberto pela IDD (referidos em 1396.º e 1409.º) ficou em último lugar, tendo sido proposta a venda das sucatas à "BGR - Gestão de Resíduos, Lda", conforme decorre da informação interna RP - 131/09, de 08-07-2009, dirigida a José António Contradaças pelo Director-Geral, Eng.º Rogério Prina (doc. fls. 41330 a 41334, do Vol. 119) - (art. 17.º).

2283.º - Consequentemente, José Contradaças, em reunião de Conselho de Administração da "IDD", ocorrida em 21-07-2009, propôs a adjudicação da proposta apresentada pela "BGR - Gestão de Resíduos, Lda", o que foi aprovado por deliberação unânime do Conselho, conforme acta 07/09. (doc. fls. 41335 e 41336, do Vol. 119) - (art. 18.º).

2284.º - A empresa "RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA", era a antiga compradora das sucatas da "IDD", a qual tinha igualmente concorrido à consulta aberta em 22-06-2009 (art. 1396.º), mas cuja proposta só foi aberta conjuntamente com as restantes em 06-07-2009, acto ao qual José Contradaças não assistiu (doc. fls. 41330 a 41334, do Vol. 119) - (arts. 30.º a 31.º).

2285.º - A proposta da "RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA", relativa a essa consulta, foi remetida pelos "CTT Expresso" em 02-07-2009, tendo sido recepcionada em 03-07-2009 (doc. fls. 41337 e 41338, do Vol. 119) - (art. 33.º).

Ricardo Anjos

2286.º - O arguido Ricardo Anjos não tinha acesso ao endereço de correio electrónico para onde as propostas foram enviadas (mencionado no artigo 1717.º) - (art. 57.º).

Rogério Nogueira

2287.º - O arguido Rogério Nogueira contactou, na véspera, Hugo Godinho, responsável da O2, tendo ficado acordado o dia 03-04-2009 para recolha da sucata existente no "Parque de Sucatas" da EMEF (arts. 14.º e 15.º).

2288.º - O arguido Rogério Nogueira comunicou ao colega Baudílio Macedo que aquela O2, no dia 03-04-2009, iria proceder à remoção da sucata (art. 16.º).

2289.º - Na manhã de 03-04-2009 entraram três viaturas no Parque, sendo um veículo pesado com grua e dois de caixa aberta para o transporte dos resíduos metálicos (doc. fls. 41113, do Vol. 119) - (art. 17.º).

2290.º - O arguido Rogério Nogueira esteve presente a assistir ao carregamento (art. 18.º).

2291.º - Após o carregamento da sucata, o funcionário Técnico-Oficial Baudílio Macedo preencheu, em parte, a documentação de saída das viaturas - guia do ambiente, guia de transporte e bilhete de saída interno para controlo da EMEF (docs. fls. 26, 27, 29, 30 e 32 a 34, do Ap. AA / fls. 41115 a 41118, do Vol. 119) - (art. 21.º).

2292.º - Da guia do ambiente, após esse preenchimento do campo 1 pelo Técnico-Oficial Baudílio Macedo e do campo 2 pelo motorista da viatura, uma cópia era entregue ao Chefe de Segurança que estava na portaria (“Grupo 8”), que registava em folha própria o movimento de todas as viaturas, com identificação destas (doc. fls. 41113 e 41114, do Vol. 119) - (art. 22.º).

2293.º - O Técnico Baudílio Macedo ficou com cópia-triplicado da guia de transporte, cópia do bilhete de saída e cópia da guia do ambiente, para arquivo próprio. (art. 23.º).

2294.º - O local onde estava a sucata foi limpo, tendo a operação de remoção da sucata terminado cerca das 11.00 horas do dia 03-04-2009 (doc. fls. 41113, do Vol. 119) - (art. 24.º).

2295.º - O local onde está situado o Parque Oficinal do Sul encontra-se, em todo o seu perímetro, fechado por paredes das oficinas e muros de pelo menos 1,5 metros (art. 28.º).

2296.º - O acesso de veículos pesados apenas é efectuado por uma estrada. (art. 29.º).

2297.º - Todos os veículos que saíam do Parque eram registados, com a sua identificação, hora e dia, sendo esse controlo efectuado pela empresa de segurança “Grupo 8” (doc. fls. 41113 e 41114, do Vol. 119) - (arts. 30.º e 31.º).

2298.º - Aquele “Grupo 8” fiscalizava permanentemente o edifício e as movimentações, neste, de pessoas e veículos e assegurava a sua segurança, efectuando rondas, tendo conhecimento da entrada e saída de todas as pessoas daquele local,

incluindo todas as viaturas, pois eram os elementos da referida empresa que procediam à abertura dos portões (arts. 32.º e 33.º);

2299.º - Qualquer incidente ou anomalia relativa à segurança, entrada ou saída de pessoas ou viaturas, era imediatamente comunicado às chefias (art. 34.º).

2300.º - Todos os veículos entregavam a guia de saída à referida empresa que arquivava e registava a saída das viaturas (doc. fls. 41113 e 41114, do Vol. 119) - (art. 35.º).

2301.º - Rogério Nogueira está actualmente desempregado, apesar de estar socialmente bem integrado, sendo educado, respeitado e respeitador (fls. 229 a 236 - Apenso Relatórios Sociais) - (art. 40.º).

Manuel Gomes

2302.º - A Lisnave reparava por ano cerca de 120 navios (art. 38.º).

2303.º - Os camiões da O2 eram sempre pesados à entrada e à saída das instalações da Lisnave, sendo aplicado para o cálculo do valor, a pagar por aquela a esta, a avaliação efectuada (percentagem acordada) antes do início do levantamento da sucata (art. 40.º).

André Oliveira

2304.º - No período entre 03 e 07 de Agosto de 2009 o arguido André Oliveira encontrava-se a gozar férias (doc. fls. 38938, do Vol. 115) - (art. 21.º).

2305.º - O arguido André Oliveira é de modesta condição económico-social, sendo uma pessoa trabalhadora, pacífica e ordeira, mantendo um currículo irrepreensível (fls. 43839 e 43845, do Vol. 126) - (arts. 39.º, 40.º e 42.º).

2306.º - O arguido André Oliveira apresenta um quadro compatível com enterite de *Crohn*, uma doença que lhe afecta o trato gastrointestinal (cfr. doc. fls. 38947 a 38956, do Vol. 115) - (art. 43.º).

##

Da situação individual

Manuel Godinho

2307.º - Manuel Godinho é oriundo de um agregado familiar de condição sócio-económica humilde, sendo o terceiro de seis irmãos. O pai dedicava-se ao fabrico e

venda de cordas, assim como ao comércio de produtos diversos, enquanto a mãe assumia as tarefas domésticas e colaborava na actividade desenvolvida na oficina de cordoaria.

2308.º - O progenitor, face à sua actividade comercial, passava períodos, mais ou menos longos, fora de casa, sendo a progenitora a pessoa mais próxima e responsável pelo processo educativo dos filhos.

2309.º - No seio da sua família de origem, Manuel Godinho beneficiou de condições afectivas ajustadas, assim como de modelos educacionais construtivos e baseados no valor do trabalho como meio de bem-estar pessoal e social.

2310.º - A família apresentava algumas limitações materiais, as quais eram superadas com o apoio de todos os elementos do agregado.

2311.º - Em idade considerada adequada Manuel Godinho inseriu-se no sistema de ensino, concluindo o 4.º ano de escolaridade. Contudo, face aos condicionalismos financeiros existentes, este, assim como os irmãos, desde cedo começou a trabalhar na oficina de cordoaria do pai, actividade que repartiam com os afazeres escolares.

2312.º - Após abandonar a escola, com cerca de 10 anos de idade, passou a dedicar-se inteiramente à laboração na empresa familiar de fabricação de cordas, onde se manteve até aos 22 anos.

2313.º - Nessa altura Manuel Godinho emigrou para a Venezuela, tentando desta forma conseguir proventos financeiros mais favoráveis, o que, no entanto, não se veio a concretizar, tendo, passado alguns meses, regressado a Portugal.

2314.º - Já em Portugal, Manuel Godinho iniciou actividade comercial de venda de batatas, que manteve durante dois ou três anos, actividade em que conseguiu ter sucesso e, conseqüentemente, obter recursos financeiros que lhe proporcionaram a possibilidade de experimentar outras áreas, nomeadamente no comércio de ferro, fundando uma das empresas que ainda hoje possui, situada em Ovar.

2315.º - Gradualmente, Manuel Godinho foi conseguindo obter sucesso nesta sua actividade laboral, promovendo o desejo de crescer em termos empresariais e, conseqüentemente, expandir o negócio para outros países, mantendo-se, todavia, a residir em Portugal.

2316.º - Com 20 anos contraiu matrimónio, vindo desta união a nascer dois filhos, presentemente autonomizados.

2317.º - No período de tempo contemporâneo aos factos dos autos, Manuel Godinho mantinha o enquadramento familiar actual, composto pelo próprio e cônjuge Maria de Fátima Godinho, de 57 anos de idade, administradora de uma das empresas do grupo, residindo o casal em Esmoriz, na habitação que estes possuem há já vários anos e onde, no presente, reside o filho João Godinho.

2318.º - Em termos profissionais, Manuel Godinho apresentava actividade empresarial intensa (comércio de ferro, inertes, obras públicas, etc), com índices de sucesso significativos, o que lhe proporcionava um estilo de vida desafogado, entrando entretanto em decréscimo as receitas das empresas que possui.

2319.º - Como receitas fixas mensais usufruía de um montante próximo dos 2.400,00€, proveniente do seu vencimento e da mulher, acrescendo a este valor os rendimentos resultantes de investimentos financeiros e de participação nos lucros das empresas.

2320.º - No meio social Manuel Godinho beneficia de uma imagem favorável, sendo considerado como pessoa afável e disponível para ouvir, como, dentro dos possíveis, para prestar apoio financeiro, concretamente a entidades privadas de cariz social e/ou desportivo. Igualmente é valorizado o seu empreendedorismo e capacidade de trabalho.

2321.º - No presente, Manuel Godinho reside em zona relativamente próxima do centro da cidade de Ovar, em local tranquilo e junto ao mar, numa moradia própria, com boas condições.

2322.º - No seio da sua família (nuclear e alargada), que tem sido relevante no seu percurso vivencial, Manuel Godinho usufrui de manifestações consistentes de apoio e solidariedade, procurando, por isso, promover uma constante convivência com os filhos e respectivas famílias, assim como com irmãos e outros familiares.

2323.º - O seu quotidiano mostra-se, fundamentalmente, orientado para a sua actividade laboral como Presidente da Administração da empresa “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, a qual se dedica à gestão do património das restantes empresas que o mesmo possui.

2324.º Nesta labora também a mulher e o filho João Godinho. (cfr. fls. 271 a 277, do Apenso Relatórios Sociais).

Maribel Rodrigues

2325.º - Maribel Rodrigues é a segunda de três filhos de um casal de emigrantes na Venezuela, país onde nasceu e viveu até aos cinco anos de idade e onde o seu pai desenvolvia actividade por conta própria, no ramo da panificação e também dos transportes.

2326.º - Permaneceu junto dos seus avós maternos, residentes em Salreu, durante a frequência do primeiro ciclo do ensino básico. Com o falecimento do avô voltou à Venezuela, prosseguindo aí os estudos no 5.º e 6.º anos de escolaridade numa escola portuguesa naquele país.

2327.º - A família regressou definitivamente a Salreu, onde prosseguiu os estudos do 3.º ciclo do ensino básico. Após uma retenção no 7.º ano de escolaridade, viria a abandonar o percurso académico sem completar o 9.º ano de escolaridade, para iniciar a sua vida profissional.

2328.º - Efectuou esta opção atraída pela perspectiva de dispor de rendimentos próprios, embora beneficiasse junto dos seus pais de condições de vida favoráveis.

2329.º - Maribel Rodrigues trabalhou inicialmente numa empresa de vestuário para crianças, onde tinha como função pregar etiquetas e onde se manteve durante cerca de três anos. Posteriormente passou a trabalhar na padaria e pastelaria “Chafariz”, que o seu pai adquiriu, em S. João de Ovar, o mesmo sucedendo com os seus irmãos.

2340.º - Cerca de quatro anos depois, foi admitida como empregada do escritório de uma empresa de aproveitamento de resíduos metálicos (“SCI - Sociedade Comercial e Industrial de Metalomecânica”), com sede em Aveiro, propriedade de Manuel Godinho, pessoa que conheceu enquanto empregada da referida pastelaria “Chafariz”, que aquele pontualmente frequentava.

2341.º - A actividade profissional de escriturária, a que acedeu, para além da valorização pessoal, permitia-lhe conciliar melhor a sua vida profissional com as rotinas domésticas.

2342.º - Maribel Rodrigues casou aos 20 anos de idade com Ângelo Santos Valente, que conheceu ainda estudante. Tem uma única descendente, actualmente com doze anos de idade.

2343.º - O marido de Maribel Rodrigues desenvolveu a sua vida profissional

inicialmente junto do respectivo progenitor e depois assumiu empresa própria no ramo da montagem de estores e soalhos.

2344.º - Viriam a fixar residência na Trav. Visconde de Salreu, onde permaneceram até 2011, num imóvel com duas moradias geminadas, pertencente ao seu pai e tendo como residentes, respectivamente, Maribel Rodrigues e o seu irmão.

2345.º - As condições profissionais favoráveis de ambos, propiciaram o assumir de um projecto de aquisição de casa própria em 2005, na Torreira, Murtosa, funcionando esta casa como segunda residência.

2346.º - No período dos factos dos autos, a situação familiar e profissional de Maribel Rodrigues mantinha, globalmente, as mesmas características que se verificam na actualidade, sendo o seu agregado familiar constituído pelo cônjuge, de 40 anos de idade, empresário na montagem de estores e soalhos, e por uma filha, de 12 anos de idade, estudante.

2347.º - Este núcleo familiar residiu na Trav. Visconde de Salreu até mês de Junho de 2011, em habitação com dois pisos, quatro quartos, ajardinada e com garagem.

2348.º - Esta casa, propriedade de seu pai, foi vendida por este, pelo que o agregado familiar se mudou para Avanca, Rua do Falcão, n.º 64, onde reside desde então.

2349.º - Esta nova residência, térrea, compõe-se de três quartos, restantes divisórias comuns e espaço exterior vedado.

2350.º - Mantém, simultaneamente, a casa da Torreira, inserida em urbanização recente, localizada próximo da praia, para onde se desloca em férias e fins-de-semana. Pagam prestações de amortização dos empréstimos para aquisição das duas casas, um total próximo dos 900,00€.

2351.º - Mais recentemente, Maribel Rodrigues deixou de pertencer à empresa SCI e passou a trabalhar na empresa “RAPLUS - Soluções Ambientais”, também pertença de Manuel Godinho e instalada em Aveiro, onde tem a categoria de “chefe de armazém”.

2352.º - Recebe um salário de 1.000,00€ mensais e realiza o mesmo tipo de expediente geral de escritório que já realizava anteriormente. Sente-se bem integrada no exercício das suas funções e satisfeita com as condições e ambiente de trabalho.

2353.º - O seu marido mantém, em nome individual, a actividade empresarial de montagem de estores e soalhos, onde obtém receitas variáveis, mas com tendência decrescente do volume de trabalho, devido ao impacto da actual conjuntura de crise económica.

2354.º - Maribel Rodrigues e marido mantêm rotinas diárias de dedicação às respectivas actividades profissionais.

2355.º - A mesma privilegia, em termos relacionais, o seu núcleo familiar restrito (cônjuge e filha), não deixando de manter contactos com os restantes elementos da família, cuja convivência se realiza com regularidade.

2356.º - Os seus tempos livres são sobretudo passados em ambiente doméstico ou em encontros pontuais com alguns amigos de Aveiro, familiares de colegas de colégio da descendente, com quem combinam, por vezes, encontros-convívio.

2357.º - Na comunidade da residência anterior (Salreu) mantinha escassos relacionamentos, caracterizando-se por algum distanciamento em relação à vida social comunitária de uma forma geral, estando ainda numa fase inicial de vivência na sua nova residência, em Avanca. (cfr. fls. 262 a 268, do Apenso Relatórios Sociais).

**

Namércio Cunha

2358.º - Namércio Cunha, natural de Oliveira do Bairro, é o único descendente de um casal bem conceituado na comunidade local, cuja condição sócio-económica proporcionou ao filho as condições adequadas ao seu processo de desenvolvimento.

2359.º - O pai era vendedor comercial na área da construção civil e a mãe era auxiliar de acção educativa. A educação algo rigorosa que lhe foi dada permitiu-lhe manter ao longo da vida um grupo de pares pró-sociais e privilegiar as rotinas desenvolvidas em contexto familiar.

2360.º - Concluiu, a 09 de Outubro de 1992, a licenciatura em Psicologia - ramo de Psicologia do Trabalho e das Organizações.

2361.º - Iniciou a sua vida laboral numa empresa de electrodomésticos, em Ílhavo, na qual impulsionou a criação de departamentos de Relações Humanas e Marketing, mantendo-se nessas funções durante cerca de dez anos.

2362.º - Contraiu matrimónio aos 27 anos, passando a residir em Ovar.

2363.º - Em 2002, com 33 anos, separou-se, em resultado da grande prevalência que ambos davam às respectivas vidas profissionais em detrimento da vida familiar. Desta relação, sem filhos, ficou um relacionamento cordial entre ambos.

2364.º - Após a separação, Namércio Cunha regressou ao meio de origem, fixando residência na morada indicada nos autos, situada junto à residência dos progenitores. Voltou a casar em 2009, com 39 anos, e tem uma filha menor deste casamento.

2365.º - De 2002 a 2009, Namércio Cunha foi director comercial na “SCI” (Sociedade Comercial e Industrial de Metalomecânica, SA”), exercendo também funções como coordenador técnico de Marketing na “O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA”, funções que cessou após o início deste processo.

2366.º - Na sua trajectória de vida teve ainda algumas experiências como docente no Instituto Português da Administração e Marketing, em Aveiro, de 1999 a 2006.

2367.º - Namércio Cunha reside com a esposa, de 46 anos, licenciada em Línguas, com a filha do casal de 5 anos de idade e com a enteada de 18 anos, estudantes.

2368.º - A família reside numa moradia propriedade do casal, de construção recente e inserida em meio urbano. Trata-se de uma vivenda isolada, de dois pisos, cave, jardim devidamente cuidado, com anexos nas traseiras de apoio à habitação.

2369.º - A residência encontra-se totalmente vedada e em bom estado de conservação, apresentando uma decoração confortável e ambiente cuidado.

2370.º - O agregado dispõe de uma situação económica estável, que advém do desempenho profissional regular de ambos os elementos do casal, com rendimentos mensais na ordem dos 870,00€ da parte de Namércio Cunha e de 636,00€ da parte da mulher, fazendo uma gestão muito equilibrada dos recursos disponíveis.

2371.º - Namércio Cunha trabalha na empresa de consultadoria “*Govision Consulting*”, que criou juntamente com um colega e amigo, cuja área de actuação se circunscreve a Aveiro e Viseu.

2372.º - A mulher, no âmbito de um contrato temporário (com a duração do ano lectivo), desempenha funções de docente em várias Escolas de Línguas.

2373.º - O ambiente familiar insere-se num quadro afectivo harmonioso, assente na partilha das rotinas quotidianas e das funções parentais, orientando Namércio Cunha as suas disponibilidades de tempo maioritariamente para o convívio intra-familiar.

2374.º - Namércio Cunha frequentou, desde 2011, o Doutoramento em “Marketing e Estratégias”, organizado pelas Universidades de Aveiro, Beira Interior e Braga.

2375.º - Como actividades de tempos livres, apresenta motivação por desportos colectivos, dedicando as quartas-feiras, em horário pós-laboral, à prática de futebol com um grupo de amigos, actividade desportiva que praticou como atleta federado, enquanto estudante universitário.

2376.º - Sob o ponto de vista profissional é tido como um consultor de sucesso, activo e empreendedor, características que o levam a ser respeitado como profissional.

2377.º - No contacto directo mantém uma postura de cordialidade e de empatia, denotando equilíbrio emocional.

2378.º - O que o move profissionalmente é a sua entrega à empresa de consultadoria e o desenvolvimento de conhecimentos científicos e competências para voltar a leccionar. A missão académica actual prende-se com o desejo na aquisição de competências de investigação e especialização.

2379.º - Denota grande entusiasmo no enfrentar de desafios ao nível do desenvolvimento de projectos empresariais e em liderar equipas de trabalho e desenvolver áreas de negócios ao nível da implementação e coordenação.

2380.º - No meio residencial tende a manter uma postura discreta e beneficia de imagem social positiva. (cfr. fls. 76 a 79, do Apenso de Relatórios Sociais).

**

João Godinho

2381.º - João Godinho é oriundo de um agregado familiar de condição sócio-económica alta, sendo o mais novo de dois irmãos. O pai, Manuel Godinho, revela-se um empresário de sucesso, enquanto que a mãe ia colaborando na gestão das empresas da família, mas fundamentalmente dedicava-se aos cuidados e educação dos filhos, bem como à gestão das tarefas domésticas.

2382.º - No seio desta família, João Godinho beneficiou de um ambiente relacional coeso, assim como dos modelos educacionais ajustados e onde se

valorizava o trabalho como meio de reconhecimento e ascensão social.

2383.º - Em idade considerada adequada, João Godinho inseriu-se no sistema de ensino, prosseguindo os estudos até à frequência do 11.º ano, tendo neste nível lectivo reprovado devido a desinteresse pelas matérias leccionadas.

2384.º - Nessa altura e como “castigo” pelo pouco empenho que João Godinho revelou nesse ano lectivo, o seu progenitor inseriu-o, durante o período de férias, numas das suas empresas, acabando o mesmo por desenvolver o gosto pelo trabalho, passando então a laborar com o pai quando tinha 17 anos de idade.

2385.º - Apesar da actividade laboral que iniciou, João Godinho acabou por concluir o 11.º ano.

2386.º - Gradualmente, João Godinho foi evoluindo nos quadros da empresa, tomando a experiência e conhecimentos do progenitor como elemento importante para a sua valorização ao nível pessoal e profissional.

2387.º - Com 19 anos contraiu matrimónio, vindo desta união a nascer dois filhos, actualmente com 9 e 5 anos de idade, dispensando à sua família grande parte do seu tempo livre.

2388.º - No período de tempo contemporâneo aos factos do presente processo, João Godinho mantinha o enquadramento familiar actual.

2389.º - A mulher, Elisabete Godinho, de 30 anos de idade, é administrativa na mesma empresa onde João Godinho labora, residindo o casal, com os dois filhos menores, em Esmoriz, Ovar, na habitação propriedade dos pais de João Godinho.

2390.º - Em termos profissionais, João Godinho assumia, tal como na actualidade, funções de gestão numa das empresas do grupo empresarial do pai, revelando níveis de desempenho considerados como ajustados, bem como capacidade de trabalho avaliadas como positivas.

2391.º - O mesmo valoriza a sua actividade profissional e realça esta como importante e relevante, em termos de tempo despendido, no seu quotidiano e um meio de obtenção de recursos financeiros importantes para o seu bem-estar e da sua família, para além de reconhecimento social e inserção comunitária adequada.

2392.º - Em termos financeiros, João Godinho usufrui de um montante mensal que se aproxima dos 2.000,00€, englobando este valor o vencimento do próprio (1.250,00€) e da cónjuge (800,00€), beneficiando de uma situação económica

equilibrada.

2393.º - As despesas com a habitação são suportadas, em grande medida, pelos pais, pelo que as receitas que usufrui mensalmente destinam-se a custear as despesas subsidiárias de manutenção da família (educação dos filhos).

2394.º - No meio social, João Godinho beneficia de uma imagem favorável, sendo considerado como pessoa educada e sociável. Igualmente são valorizadas as suas capacidades de trabalho e dedicação à família.

2395.º - No seio da sua família, João Godinho beneficia de apoios consistentes, procurando junto dela ocupar a maior parte do seu tempo livre. A relação que estabelece com a cónjuge e filhos é descrita como equilibrada e gratificante.

2396.º - Também, junto da sua família alargada, nomeadamente pais e irmão, João Godinho tem beneficiado de manifestações de apoio, promovendo-se uma convivência regular, o que contribui para a manutenção de laços de proximidade e coesão familiar.

2397.º - Em termos de tempos livres, para além do convívio familiar descrito, João Godinho não apresenta uma actividade estruturada, desenvolvendo, todavia, com alguma regularidade actividade desportiva (futebol) com amigos. (cfr. fls. 202 a 207, Apenso dos Relatórios Sociais)

**

Hugo Godinho

2398.º - O processo de desenvolvimento de Hugo Godinho desenrolou-se em agregado de condição sócio-cultural mediana, composto pelo progenitor, comerciante de sucata, e pela mãe, doméstica.

2399.º - Hugo Godinho e a sua única irmã cresceram em ambiente referenciado como funcional, no qual lhes foram inculcados valores sociais e morais, num modelo educativo de responsabilização e protecção.

2400.º - O percurso escolar de Hugo Godinho decorreu sem anomalias, sendo que, ao concluir o 9.º ano, na Escola Secundária de Esmoriz, optou por iniciar-se no mercado de trabalho.

2401.º - Aos 17 anos passou a apoiar o pai na empresa deste, de comercialização de sucata, auxiliando, concretamente, no transporte deste material. Entretanto, retomou os estudos em regime nocturno, como trabalhador-estudante,

tendo concluído o 11.º ano de escolaridade.

2402.º - Em simultâneo, manteve participação activa enquanto desportista, nomeadamente como jogador de futebol do Clube local. Desenvolveu esta actividade ao nível da competição até aos 17 anos de idade, altura em que, devido a uma lesão, foi forçado a abandonar esta prática, passando apenas a dedicar-se a jogar futebol com os pares e familiares com regularidade semanal e como forma recreativa/lúdica.

2403.º - Entretanto, integrou os órgãos de Direcção da “Juventude Atletas de Rio Meão”, até há, sensivelmente, mais de três anos, passando depois a colaborar de forma indirecta, situação que mantém, pelo menos, até Junho de 2012. Integrou ainda, mas por curto período de tempo, a estrutura directiva do “Clube Desportivo de Esmoriz”.

2404.º - No ano de 2002, Hugo Godinho contraiu matrimónio com Susana Alves Teixeira, tendo o casal duas descendentes.

2405.º - Foi também a partir de 2002, que Hugo Godinho iniciou actividade profissional para a empresa pertencente ao “grupo” de Manuel Godinho, seu tio paterno. Nesta empresa, desenvolveu actividade como encarregado, com funções polivalentes.

2406.º - Na sequência do presente processo, tal empresa teve necessidade de reduzir pessoal por diminuição do volume de negócios, tendo Hugo Godinho, juntamente com outros colaboradores, saído da empresa em Junho de 2011.

2407.º - Hugo Godinho reside com a mulher, Susana Teixeira, de 37 anos, funcionária administrativa de empresa de comércio de ferragens. Integram ainda o agregado familiar as duas filhas do casal, de 8 e 4 anos de idade, respectivamente, a primeira, estudante.

2408.º - O agregado habita numa moradia geminada, composta por rés-do-chão e 1.º andar, propriedade dos sogros de Hugo Godinho. O imóvel localiza-se em área semi-urbana, não conotada com problemas sociais, possuindo a residência adequadas condições de habitabilidade.

2409.º - Profissionalmente, e na sequência da então saída da empresa em que trabalhava à data dos factos, e após um período de desemprego entre Junho e Setembro de 2011, em que beneficiou de subsídio de desemprego, Hugo Godinho passou a exercer actividade regular, desde Outubro de 2011, como Encarregado Geral,

para a Empresa “RIOMETAIS - Comércio de Sucata, Lda”, com sede em Regatos, Rio Meão.

2410.º - Aqui é considerado elemento com elevada qualificação profissional, sendo empenhado e denotando-se investimento laboral. É, igualmente, referenciado como mantendo relacionamento interpessoal cordato e solidário com todos os elementos da equipa de trabalho.

2411.º - Exerce funções na comercialização de sucata, área pela qual revela apetência e investimento, manifestando sentimentos de auto-realização pessoal e satisfação laboral, dedicando-se ao trabalho como um aspecto fulcral para o seu equilíbrio emocional.

2412.º - A situação económica do agregado caracteriza-se como estável, vivendo dos vencimentos mensais resultantes das actividades profissionais de Hugo Godinho, na quantia de 1.600,00€ e da mulher, no valor de 650,00€ mensais.

2413.º - Apresentam como despesa mais significativa a relativa à prestação de crédito para aquisição de viatura própria, no valor de 300,00€/mês, acrescida dos gastos domésticos. Hugo Godinho aparenta atitude responsável perante a economia doméstica que procura gerir de forma criteriosa.

2414.º - Em contexto familiar, Hugo Godinho é apresentado como pessoa dedicada à família, com quem valoriza o convívio, desfrutando de uma dinâmica familiar equilibrada.

2415.º - No meio social envolvente, Hugo Godinho é considerado cordial, estabelecendo com os pares relações ajustadas. Acentua-se a sua dedicação ao trabalho e aos outros, e é referenciado como elemento activo em prole da comunidade local, envolvendo-se em relações e acções pró-sociais.

2416.º - Hugo Godinho participa activamente em actividades de iniciativa local, recreativas, desportivas e de cariz religioso, num contexto de associativismo e colaboração com as entidades, apoiando em acções de angariação de fundos, deslocações a outros locais e de reorganização de equipamentos e materiais utilizados.

2417.º - Para além do envolvimento na colectividade e do tempo passado em família, Hugo Godinho pratica ciclismo em grupo, de forma regular, sendo uma modalidade que muito aprecia. (cfr. fls. 213 a 217, do Apenso dos Relatórios Sociais)

Manuel Costa

2418.º - O processo de socialização de Manuel Costa decorreu em meio rural do concelho de Penafiel, em agregado de modesta condição sócio-económica e cultural e em ambiente familiar pautado pela transmissão de valores e normas socialmente ajustadas.

2419.º - O mesmo compartilhava o núcleo familiar com onze irmãos e progenitores, com o pai a exercer actividade laboral na construção civil, como pedreiro, enquanto a mãe assumia a organização doméstica e cuidados aos descendentes.

2420.º - Entre os elementos da família existiam laços de proximidade e afectividade.

2421.º - Ingressou no sistema de ensino em idade regular, apresentando um percurso escolar adaptado ao nível dos comportamentos e de convivência entre pares, assim como gosto pela aprendizagem escolar.

2422.º - Durante a frequência escolar e desde os 7 anos de idade, Manuel Costa, o mais velho dos irmãos, ajudava o progenitor na actividade de pedreiro, situação mantida até à conclusão da 4.ª classe.

2423.º - O percurso laboral de Manuel Costa foi iniciado aos 11 anos, primeiro como servente de construção civil e posteriormente numa serração de madeiras. No exercício desta actividade, o mesmo sofreu um acidente de trabalho que lhe decepou a falange do dedo polegar da mão direita.

2424.º - Manuel Costa casou aos 19 anos com Francelina Celeste de Jesus Pereira, antes do cumprimento do serviço militar obrigatório, em período de guerra colonial, com o aquele a ser destacado para a Guiné entre 1967 a 1969.

2425.º - Regressando a Portugal aos 23 anos, Manuel Costa retomou actividade laboral em Grijó, numa empresa de transportes, onde exerceu funções de motorista e de cobrador até 1978.

2426.º - Posteriormente passou a trabalhar como motorista de pesados numa empresa do ramo de sucata, aprendendo neste período a prática da actividade que passou depois a exercer por conta própria.

2427.º - Em Junho de 1982 Manuel Costa constituiu a empresa “Nogueira da Costa & Pereira, Lda”, sendo nos anos de 1988 a 1996 que a actividade comercial

prosperou significativamente, permitindo-lhe consolidar os recursos económicos necessárias para a construção da casa morada de família, sita na morada constante dos autos, apoiar a formação académica dos cinco descendentes e proporcionar ao núcleo familiar condições de vida favorecidas.

2428.º - A empresa “Nogueira da Costa & Pereira, Lda”, com sede no espaço habitacional da casa morada de família, passou a assumir o carácter de empresa familiar com a sucessiva integração laboral dos seus quatro filhos.

2429.º - No mesmo espaço passou a estar sedeada nova empresa constituída por Manuel Costa no ano de 2000, denominada “Ferrovar - Comércio de Sucatas e Reciclagens, Lda”, com igual actividade comercial.

2430.º - Com o declínio da actividade comercial da empresa “Nogueira da Costa & Pereira, Lda”, a partir de 1996, a mesma deixou de funcionar a partir de 2004, sendo declarada insolvente em 2009.

2431.º - Também a empresa “Ferrovar - Comércio de Sucatas e Reciclagens, Lda”, com problemas de liquidez financeira, encerrou a actividade comercial em Dezembro de 2005, deixando de laborar desde então.

2432.º - À data dos factos, Manuel Costa mantinha-se integrado no seu agregado familiar junto da mulher, Francelina Pereira, na residência de família supra referida.

2433.º - O encerramento das empresas e o processo de insolvência da “Nogueira da Costa & Pereira, Lda”, agravaram substancialmente as condições de vida de Manuel Costa, essencialmente ao nível financeiro.

2434.º - Manuel Costa e a mulher apresentavam, em Março de 2012, rendimentos mensais na ordem dos 1.500,00€, cumulados entre a sua reforma, penhorada no âmbito de empréstimo contraído a instituição bancária, e a baixa médica da mulher, no âmbito de cirurgia efectuada para colocação de prótese.

2435.º - Manuel Costa reside com a mulher na que foi outrora a casa morada de família, que foi contudo vendida a outrem em 2007.

2436.º - Mediante o pagamento de uma renda de 250,00€ mensais, permanecem naquela habitação, dispondo de boas condições de habitabilidade e conforto.

2437.º - O agregado apresenta como despesa mensal mais significativa o

pagamento da renda de casa, à qual acresce o pagamento de consumos domésticos, alimentação e saúde.

2438.º - Manuel Costa sofre de problemas de saúde do foro cardíaco, com episódio de enfarte do miocárdio, e do foro da diabetes, entre outras patologias.

2439.º - O mesmo mantém sólidas ligações familiares com os descendentes e respectivas famílias, em particular com os netos, aos quais presta assistência e acompanhamento diário no horário pós-escolar.

2440.º - O actual confronto judicial tem sido vivenciado com grande angústia pela família, em especial por Manuel Costa, pelas consequências de profundo desgaste emocional e financeiro provocado à família.

2441.º - Manuel Costa expressa sentimentos de angústia e de desgosto pela fragilidade da sua situação económica actual em função de uma vida dedicada ao trabalho. Não obstante, os familiares mantêm o apoio incondicional a Manuel Costa, tecendo a mulher e a sua filha considerações positivas sobre o mesmo.

2442.º - Socialmente, Manuel Costa é referenciado positivamente, merecendo aceitação na comunidade de residência.

2443.º - O grupo de pares de Manuel Costa é constituído fundamentalmente por elementos do seu núcleo familiar, com o quotidiano a centrar-se fundamentalmente na convivência com os filhos e netos, não tendo actividade de tempos livres estruturada. (cfr. fls. 100 a 105, do Apenso dos Relatórios Sociais)

**

Paulo Pereira da Costa

2444.º - Paulo Pereira da Costa é o filho mais velho de Manuel Nogueira da Costa, inserido numa fratria de cinco elementos de uma família de modesta condição sócio-económica e cultural, que veio a alcançar uma situação económica desafogada com a criação, pelo progenitor, há cerca de 35 anos, de uma empresa ligada à recolha e escolha de sucata, inicialmente sediada em Grijó, Vila Nova de Gaia, e, 13 anos depois, na E.N. 109 - Lugar de Olho Marinho, Arada.

2445.º - Paulo Costa cresceu em condições sócio-económicas de poucos recursos, embora com as necessidades básicas sempre satisfeitas, sendo o ambiente familiar pautado pelo apego ao trabalho, sentido de disciplina e elevada coesão e envolvimento afectivo entre os diferentes elementos.

2446.º - Concluiu o 6.º ano de escolaridade com um desempenho satisfatório, mas sem grande envolvimento e motivação, iniciando a vida activa com cerca de 11 anos de idade, por alegada necessidade de apoiar os pais ao nível económico.

2447.º - Trabalhou inicialmente na área da construção civil, como servente, mas decorrido cerca de um ano passou a trabalhar na companhia do pai Manuel Costa, na empresa que este entretanto havia criado e na qual todos os irmãos, gradualmente, também passaram a laborar, constituindo-se como uma empresa familiar.

2448.º - Trabalhou inicialmente como operário, vindo, progressivamente, a assumir funções de maior responsabilidade, nomeadamente coadjuvando o progenitor nas tarefas de gestão e negociação.

2449.º - O mesmo desenvolveu aspirações de valorização e promoção profissional, que veio a concretizar, sobretudo ao longo dos últimos anos, e após ter adquirido a empresa ao pai, em situação de quase falência.

2450.º - Veio, então, a constituir a empresa de que hoje é proprietário (“Green Emocion”), ligada ao ramo da reciclagem de materiais metálicos, com sede na E.N. 109, Lugar de Olho Marinho, Arada, Ovar.

2451.º - Paulo Costa casou com 27 anos de idade e tem dois filhos da relação conjugal, fixando residência, após os dois primeiros anos de vida em comum, na actual morada, numa habitação localizada em espaço contíguo ao da laboração da empresa.

2452.º - O casal separou-se há cerca de 2 anos, na sequência de um envolvimento extra-conjugal de Paulo Costa, vindo, de imediato, a estabelecer união de facto com a actual companheira, quando a mesma já se encontrava grávida do único filho que têm em comum.

2453.º - O crescimento da empresa em termos de volume de negócios permitiu que viesse a alcançar uma situação económica favorável, consolidando a actividade empresarial e a sua ascensão sócio-económica.

2454.º - Nessa sequência, proporcionou à então cônjuge e aos filhos um padrão de vida, ao nível económico, considerado satisfatório, proporcionando-lhes, designadamente, a realização de férias no estrangeiro e passeios aos fins-de-semana.

2455.º - Paulo Costa é descrito como uma pessoa de fácil trato e de valores arreigados, sobretudo o do trabalho e solidariedade familiar, denotando sentimentos de

coesão familiar que contribuem para uma imagem positiva neste domínio, não obstante o desagrado que o relacionamento extra-conjugal provocou no seu núcleo familiar.

2456.º - Numa fase inicial, esta situação teve como consequência o facto de os filhos terem cortado relações com o Paulo Costa, vindo progressivamente a reatar o relacionamento com os descendentes e estes com a actual companheira do pai.

2457.º - À data dos factos, Paulo Costa vivia com a cónjuge e os dois filhos, na habitação que adquiriu ao progenitor, localizada na morada supra referida.

2458.º - Desde aquela separação conjugal, vive maritalmente com Natalina Soares Alves, de 26 anos de idade, solteira, licenciada em Engenharia Civil, fazendo ainda parte do agregado familiar o filho de ambos, com 3 anos e meio de idade.

2459.º - Após alguns meses de ruptura com os filhos (têm actualmente 19 e 13 anos de idade, respectivamente) e com os familiares da companheira (pais e irmão), por descontentamento dos mesmos relativamente ao envolvimento afectivo com esta, o convívio foi já retomado.

2460.º - Os dois filhos mais velhos vivem na companhia da mãe, tendo Paulo Costa adquirido uma moradia unifamiliar para os mesmos e para a cónjuge e, nesse sentido, vive com a actual companheira naquela que outrora constituiu a casa de morada de família. Trata-se de uma moradia unifamiliar que adquiriu ao progenitor, localizada em espaço contíguo à área de laboração mais antiga da empresa de que é proprietário (laboração em dois espaços distintos, mas próximos), desfrutando de modestas mas confortáveis condições de habitabilidade.

2461.º - Paulo Costa conserva a rotina de trabalho diário na empresa em actividades de gestão, mas também sempre muito ligado à linha de produção/reciclagem, na qual faz questão de participar.

2462.º - O sucesso económico da empresa, não obstante as vicissitudes que identifica no sector, tem vindo a ser alicerçado no seu espírito empreendedor, bem como no sentido de exigência, dedicação e organização que desde sempre o caracterizaram profissionalmente.

2463.º - A indústria, em 2012, teria dezasseis funcionários, embora tenha havido um decréscimo no volume de negócios e produtividade da empresa.

2464.º - Constitui a principal fonte de rendimento da família, mas perspectiva

para a companheira a abertura de um espaço comercial, estando a mesma, em Março de 2012, desempregada, embora apoiando os pais no restaurante de que são proprietários, localizado nos Carvalhos, Vila Nova de Gaia.

2465.º - Conta com uma atmosfera relacional afectuosa e solidária ao nível familiar, que lhe confere segurança e estabilidade emocional, retirando essencialmente do convívio familiar e do exercício laboral a sua gratificação pessoal.

2466.º - Não mantém significativo convívio social, nem integra actividades com carácter estruturado. (cfr. fls. 106 a 113, do Apenso dos Relatórios Sociais)

**

Mário Pinho

2467.º - Mário Pinho é natural de Arrifana, Santa Maria da Feira, tendo tido um desenvolvimento e uma educação ajustados, sendo-lhe transmitidos valores normativos.

2468.º - O mesmo adquiriu instrução académica, concluindo os estudos secundários e realizando alguma formação profissional adicional, desenvolvendo actividade laboral, a partir de 1974, em serviços do Ministério das Finanças (Ferreira do Zêzere, Santa Maria da Feira, Aveiro, Esmoriz, Alcácer do Sal, Paços de Brandão e São João da Madeira), tendo como último cargo o de Chefe do Serviço de Finanças, em S. João da Madeira, de Agosto de 2007 a Novembro de 2009.

2469.º - Mário Pinho casou com Maria Manuela Costa Ribeiro Sousa Pinho, nascendo dessa relação dois filhos e instalando residência familiar autónoma numa moradia unifamiliar, inserida em meio periférico urbano e com boas condições de vivência e de conforto.

2470.º - Mário Pinho conciliou o desempenho da sua actividade laboral de referência com o cargo de dirigente desportivo, no “Clube Desportivo Arrifanense”, a partir de 1992.

2471.º - Está afastado desta actividade de âmbito desportivo, sensivelmente desde 2001, na sequência da sua constituição como arguido em dois processos, vindo a ser condenado em ambos por crime de abuso de confiança fiscal, em pena de prisão, que foi suspensa.

2472.º - Mário Pinho, ao serviço do projecto desportivo que abraçou, viria a ter problemas na sua sustentabilidade, levando-o a recorrer a sistemas de crédito pessoal com um efeito impactante negativo nas contas e estatuto financeiro familiar, o que

conduziria à contingência de operar reformulações importantes nas rotinas familiares e na gestão dos recursos disponíveis, mantendo, contudo, um nível de vida confortável.

2473.º - Em termos de trajectória laboral, ocorreram mudanças contemporâneas aos processos-crime supra referidos, tendo Mário Pinho decidido então ir trabalhar para Alcácer do Sal (entre 2001 e 2003, então nomeado Chefe de Serviços de Finanças) e vindo a defrontar-se, posteriormente, com problemas de saúde (do foro depressivo), ficando em situação de baixa médica e sujeito a acompanhamento clínico e terapêutica farmacológica psiquiátrica de Setembro de 2003 a Abril de 2006.

2474.º - No âmbito do presente processo, foi-lhe aplicada, como medida de coacção, a suspensão do exercício da sua actividade laboral de Chefe de Serviço de Finanças, de Novembro de 2009 a Março de 2011, estando na condição de aposentado desde Abril de 2011, com decréscimo do seu estatuto remuneratório.

2475.º - Tal como no período contemporâneo aos factos do presente processo, Mário Pinho vive com a esposa (60 anos, casada, licenciada, professora aposentada) e dois filhos, ambos maiores, um deles ainda a estudar em Abril de 2012.

2476.º - O agregado dispõe e partilha de adequadas condições habitacionais, inserido numa zona residencial à qual não são associadas problemáticas de marginalidade.

2477.º - Mário Pinho recebe um valor pecuniário de 1.450,00€ mensais de pensão de reforma, estando a esposa aposentada desde 2005, recebendo a correspondente pensão no valor mensal de 2.000,00€. O casal assume um encargo de amortização de crédito à habitação, no valor mensal de 410,00€.

2478.º - Mário Pinho dedica-se, desde Agosto de 2010, a apoiar a filha no exercício profissional desta, como advogada, o que lhe permite reutilizar algumas competências e readquirir rotinas mais activas, enquanto a esposa frequenta valências da Universidade Sénior, em Santa Maria da Feira.

2479.º - A par das alterações criadas pelos acontecimentos vivenciais e sócio-económicos descritos, contemporâneos aos factos a que se reporta o presente processo, Mário Pinho encara problemas de saúde mais recentes, designadamente dos foros renal e oncológico, tendo sido intervencionado no Hospital da Arrábida e mantendo seguimento clínico e terapêutica farmacológica.

2480.º - Mário Pinho revela interesse na actualização de conhecimentos, com

intuitos focalizados na preservação dos seus vínculos sócio-afectivos.

2481.º - Socialmente é referenciado como uma pessoa cordata e sociável, não se percebendo atitudes ou reacções de rejeição no seu meio comunitário próximo, tendo granjeado uma imagem social de reconhecimento e prestígio pelos cargos exercidos.

2482.º - Mais recentemente e na sequência dos seus confrontos com o sistema da administração da justiça penal, tem vindo a congregar algumas apreciações menos abonatórias (dúvida ou descrédito) nalgumas franjas populacionais até em parte da sua rede de conhecimentos. (cfr. fls. 153 a 158, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

José Valentim

2483.º - Natural de Lisboa, José Valentim é o único filho de um casal de condição sócio- económica média, face aos encargos correntes do agregado.

2484.º - O pai era mecânico de automóveis na empresa estatal UTIC (União de Transportes de Importação e Comércio), extinta há vários anos, e a mãe doméstica, recaindo sobre esta as lides familiares e o processo educativo do filho.

2485.º - A dinâmica relacional deste agregado revelou-se equilibrada, tendo José Valentim sido objecto de um modelo educativo imbuído pelo respeito e acatamento das normas e valores normalmente aceites.

2486.º - O seu processo de socialização decorreu em Lousa até aos 12 anos de idade, depois na cidade do Barreiro e finalmente na Póvoa de Santa Iria. Não obstante esta mobilidade, José Valentim concluiu sem dificuldade o antigo curso comercial na “Escola Comercial Veiga Beirão”, tendo depois ingressado no Instituto Superior Técnico, onde cursou o primeiro ano do curso de Engenharia Civil. O facto de se ter já inserido na vida activa levou-o a abandonar o referido curso.

2487.º - José Valentim ingressou em 20-12-1970 na empresa “Somafel Boriedeehe”, que viria a ser integrada em 1975 na empresa “CP “, que mais tarde daria origem à “Refer”.

2488.º - Começou por trabalhar como desenhador, tendo ao longo da sua carreira exercido outras funções (escriturário e assistente de gestão).

2489.º - À data do seu despedimento da empresa, em 2009, na sequência da sua constituição como arguido, tinha a categoria de especialista técnico e auferia 1.500,00€

mensais, estando, em 2012, a decorrer no Tribunal de Trabalho de Vila Franca de Xira uma acção judicial intentada por José Valentim contra a antiga entidade patronal com o objectivo de vir a ser indemnizado.

2490.º - José Valentim contraiu matrimónio em 1978, com Maria Valentim, altura em que se autonomizou do agregado familiar de origem. Este relacionamento perdurou durante 30 anos aproximadamente, tendo entretanto ocorrido o divórcio.

2491.º - José Valentim usufruía de uma situação económica satisfatória até à instauração do presente processo judicial. O orçamento familiar alicerçava-se no seu vencimento, de 1.500,00€, e do cônjuge, técnica licenciada na “CP”, que auferia um salário superior ao daquele.

2492.º - O casal começou por residir num apartamento localizado no Barreiro, adquirido maioritariamente com o contributo dos sogros de José Valentim.

2493.º - Já após o nascimento da filha do casal, e por razões de saúde desta, o agregado passou a viver na Póvoa de Santa Iria, num apartamento adquirido após a venda da casa do Barreiro.

2494.º - Numa fase mais recente, o casal organizou-se em Alverca do Ribatejo com vista à melhoria das suas condições habitacionais tendo procedido ao arrendamento da habitação anterior.

2495.º - José Valentim reside em união de facto, há cerca de cinco anos, com Lídia Soares, de quem tem um filho com três anos de idade. O casal mantém uma dinâmica relacional estável, residindo no apartamento localizado na cidade de Alverca do Ribatejo, com condições de conforto e habitabilidade.

2496.º - Este apartamento, após partilha dos bens do casal, na sequência do divórcio, ficou para José Valentim, tendo este o encargo de liquidar cerca de 100.000,00€ à entidade bancária.

2497.º - Em 2012, no agregado estava também integrada a mãe de José Valentim, com 88 anos de idade, vítima recente de um AVC e necessitada de cuidados continuados.

2498.º - O mesmo tem ainda um filho com 34 anos de idade, do seu casamento, com quem mantém relacionamento próximo.

2499.º - O quadro económico do agregado apresenta algumas restrições e alicerça-se no salário da companheira de José Valentim (média de 600,00€ mensais),

funcionária da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2500.º - Após ter sido despedido, na sequência de ter sido constituído arguido no presente processo, José Valentim interpôs uma “providência cautelar” daquele acto, estando desde Julho de 2011 a receber da Segurança Social cerca de 800,00€ mensais.

2501.º - O agregado dispõe ainda, como rendimento, da pensão de reforma (500,00€) da mãe de José Valentim. Como encargo mais significativo tem o pagamento da mensalidade referente à habitação (600,00€).

2502.º - José Valentim solicitou, já em 2009, a sua reforma, pretensão que foi protelada, tendo em conta o presente processo judicial e o processo cível instaurado contra a entidade empregadora.

2503.º - O quotidiano de José Valentim é preenchido principalmente com tarefas caseiras, tendo a seu cargo o processo educativo do filho, bem como os cuidados à sua progenitora. (cfr. fls. 250 a 254, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Silva Correia

2504.º - António Silva Correia é natural de Guimarães e cresceu integrado na família de origem, no quadro da qual usufruiu de uma educação estruturada segundo os padrões culturais e morais convencionais e de uma orientação conducente à valorização e ascensão social pela via académica.

2505.º - O pai trabalhava como técnico de tinturaria numa fábrica têxtil e a mãe ocupava-se das actividades domésticas e dos cuidados e supervisão dos dois filhos, enquadrando uma matriz relacional que lhe proporcionou um ambiente positivo de interacção e de desenvolvimento.

2506.º - Iniciou estudos em Guimarães, tendo concluído em 1961 o curso de Magistério Primário, em Braga, exercendo subsequente actividade docente no ensino primário durante 10 anos no distrito de Braga e no Porto.

2507.º - Prosseguiu estudos como estudante-trabalhador, no então “Instituto Industrial do Porto”, trocando a docência pela actividade ligada à área profissional de engenharia civil logo que formado com habilitações equivalentes a bacharelato.

2508.º - Empregou-se na “CP” em Setembro de 1973, empresa onde a esposa, com quem se havia casado em 1968, era funcionária administrativa e onde veio a trabalhar interruptamente até a aposentação. Retomou estudos na Faculdade de

Engenharia da Universidade do Porto, onde concluiu a Licenciatura em Engenharia Civil.

2509.º - Na “CP” e depois na “REFER”, onde fez toda a sua carreira de engenheiro, exerceu vários cargos dirigentes, sempre ligado à manutenção.

2510.º - Silva Correia exerceu funções em Aveiro, onde foi responsável pela área de Instalações Fixas, até 1 de Janeiro de 1999, quando foi nomeado para a ZOCP, como subchefe na estação Porto-Campanha, onde se manteve até Junho de 2003.

2511.º - Foi nomeado Director do Eixo Douro e Minho em 1 de Junho de 2003, data em que este foi criado.

2512.º - Desenvolveu uma identificação com a empresa ferroviária a que destinava substancial afectação do seu tempo, tendo inscrito as suas sociabilidades no espaço laboral num registo predominantemente funcional.

2513.º - Manteve um casamento estável e uma vida familiar equilibrada e satisfatória.

2514.º - Tem duas filhas maiores e com agregados familiares constituídos.

2515.º - À data dos factos Silva Correia trabalhava na “REFER”, onde era Director do Eixo Douro e Minho.

2516.º - Na sequência da investigação levada a efeito no âmbito do presente processo foram-lhe instaurados três procedimentos disciplinares em meados de 2004, sendo afastado das funções de direcção.

2517.º - Vivenciou esta situação com significativo constrangimento e sofrimento, tendo ficado de baixa médica em Fevereiro de 2005 em virtude de uma depressão.

2518.º - Enjeitou propostas de rescisão de contrato de trabalho, tendo optado por se aposentar em Dezembro de 2005.

2519.º - Desde então leva uma vida centrada sobretudo na prestação de apoio aos netos, que vai diariamente buscar às respectivas escolas para almoçar e no fim das aulas, e à esposa, de 72 anos, dependente há 4/5 anos, a quem foi diagnosticada doença de Alzheimer.

2520.º - Desempenha uma função basilar de organização e suporte na família, procurando também instituir momentos de reunião familiar promotores da coesão.

2521.º - Reside com a esposa em habitação própria, em Ermesinde, localidade onde sempre viveu desde que constituiu família e onde tem outra casa que se encontra para venda.

2522.º - Tem uma situação económica estável, decorrente dos rendimentos das pensões do casal que importam em 3.000,00€ (2.040,00€ do próprio e 960,00€ da esposa), com o que assegura as despesas correntes do agregado, no que inclui os custos de serviço doméstico.

2523.º - Tem hábitos frugais, as suas preferências de ocupação de tempos livres passam sobretudo pela leitura, pela convivialidade familiar e estadias na casa de férias que tem na localidade próxima da Póvoa de Varzim.

2524.º - Na localidade onde habita, uma zona urbana, densamente povoada, referenciada como zona dormitório da área metropolitana do Porto, onde as relações vicinais são pautadas pelo anonimato ou formalidade, a inserção de Silva Correia não tem destaque, tendo, contudo, alguns conhecidos de entre os residentes que tiveram vínculos profissionais com a “CP”.

2525.º - Silva Correia, apesar de sempre ter sido saudável e ter praticado desporto, sofreu em 2009 um Acidente Vascular Cerebral, com internamento de 10 dias, que não lhe terá deixado sequelas.

2526.º - Conserva rotinas de actividade física e intelectual, faz ginásio duas vezes por semana e tem na leitura o seu lazer preferencial. (cfr. fls. 218 a 222 e 269, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Magano Rodrigues

2527.º - José Fernando Magano Rodrigues é o único filho de uma família oriunda da freguesia de S. Salvador, Ílhavo. O pai era cozinheiro-marítimo de navios bacalhoeiros e a mãe doméstica.

2528.º - A subsistência do agregado dependia dos rendimentos do trabalho do progenitor, que seriam suficientes para assegurar condições de relativo bem-estar e de estabilidade económica, com base numa gestão comedida dos recursos disponíveis efectuada pelo casal.

2529.º - Magano Rodrigues beneficiou de um ambiente familiar favorável à transmissão de valores e de regras de comportamento consonantes com a norma social e

à construção de vínculos afectivos consistentes entre os vários elementos do agregado.

2530.º - A família apresentava-se como coesa e estável, apesar dos períodos de ausência do pai (cerca de cinco a seis meses por ano), por ocasião das campanhas de pesca do bacalhau.

2531.º - Magano Rodrigues teve um percurso escolar regular, de aluno de nível médio, concluindo o ensino primário e preparatório em Ílhavo e o ensino secundário na antiga Escola Industrial e Comercial de Aveiro.

2532.º - Ingressou em 1975 no curso de Engenharia Civil do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, que concluiu em 1978.

2533.º - Começou a trabalhar antes de ingressar no ensino superior, em regime de “part-time”, numa serralharia próxima de sua casa. Já a estudar em Coimbra, continuou a trabalhar na mesma empresa, aos fins-de-semana, contribuindo com a remuneração desse trabalho para ajudar a pagar os seus estudos, para além do apoio que recebia dos pais.

2534.º - Após conclusão do curso, foi admitido numa firma de construção civil, onde trabalhou cerca de dois anos, daí transitando para os Serviços Municipalizados de Ílhavo.

2535.º - Em Junho de 1983, já casado e pai de dois filhos, foi admitido na “CP”, através de concurso público.

2536.º - Com excepção de um período de cerca de um ano e meio, em que esteve a trabalhar nos Caminhos de Ferro de Moçambique, permaneceu na “CP” até à cisão da empresa em duas entidades distintas (CP e REFER), em 1997, data a partir da qual passou a pertencer aos quadros da “REFER”.

2537.º - Nesta última empresa, de 2000 a 2007, assumiu funções de chefia de serviço relacionadas com manutenção de via e geotecnia, estando colocado na cidade do Porto.

2538.º - Posteriormente, e até Maio de 2010, assumiria funções de direcção e de fiscalização de obras de investimento e de desmontagem de vias. Por último, de Maio a Novembro de 2010, ficou afecto a um gabinete de estudos da empresa, localizado em Coimbra.

2539.º - Após ter sido constituído arguido no presente processo, foi alvo de processo disciplinar no seio da própria empresa, suspenso de funções sem perda de

vencimento, encontrando-se desde essa data (Novembro de 2010) sem exercer actividade profissional.

2540.º - Magano Rodrigues reside com a esposa, de 58 anos, funcionária pública (assistente administrativa), e os dois filhos do casal, de 34 e 31 anos, ambos solteiros e profissionalmente activos, o mais velho técnico superior de segurança e higiene no trabalho e o mais novo educador de infância.

2541.º - A família habita uma moradia edificada em terreno adquirido por Magano Rodrigues, anexo à casa dos seus pais, dispondo de adequadas condições de conforto e de habitabilidade.

2542.º - Não exigindo qualquer contribuição dos filhos, Magano Rodrigues e esposa asseguram a subsistência do agregado, em condições de relativo desafio económico, ascendendo o ordenado líquido daquele a 3.156,00€ (três mil cento e cinquenta e seis euros) e o da esposa a cerca de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).

2543.º - Encontrando-se suspenso de funções, Magano Rodrigues passa a maior parte dos dias em casa, onde se dedica a tarefas de *bricolage* e de jardinagem.

2544.º - No meio de residência, é reconhecido como pessoa discreta, dedicada ao trabalho e à família, sem qualquer conotação com actividades de cariz desviante. (cfr. fls. 58 a 63, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Abílio Guedes

2545.º - O processo de socialização de Abílio Guedes decorreu em Frende, uma pequena freguesia rural do concelho de Baião, no contexto de um agregado familiar de condição socio-económica modesta, constituído pelos progenitores e por oito descendentes.

2546.º - As dificuldades económicas da família, cuja subsistência era assegurada através da actividade profissional do pai, como operário da construção civil ligado ao sector ferroviário, motivaram o abandono escolar por parte de Abílio Guedes aos 14 anos de idade, após a conclusão do 6.º ano de escolaridade.

2547.º - Iniciou a vida activa, como operário fabril, numa empresa de material de construção civil de Valadares, Vila Nova de Gaia, onde pernoitava, deslocando-se a casa apenas aos fins-de-semana.

2548.º - Posteriormente, entre os 16 e os 17 anos, trabalhou como operário da

construção civil numa empresa responsável pela construção da barragem da Régua. De seguida e durante cerca de 9 anos, desempenhou funções numa empresa de construção civil ligada ao sector ferroviário.

2549.º - Aos 24 anos contraiu matrimónio com Maria Celeste Ribeiro Figueiredo, relação da qual resultou uma filha, actualmente com 29 anos, e com agregado autónomo.

2550.º - Aos 25 anos ingressou na “CP”, onde iniciou funções como operário de via, tendo sido posteriormente promovido a sub-chefe em 1989, a encarregado de via em 1996 e a supervisor em 2006, na sequência dos respectivos procedimentos concursais.

2551.º - Em 1997, com a criação da “REFER”, transitou para esta empresa.

2552.º - Há sensivelmente onze anos, com a entrada da filha num estabelecimento de ensino superior privado da Maia, Abílio Guedes e a esposa adquiriram, com recurso ao crédito bancário, um apartamento em Vila Nova de Gaia, correspondente à actual morada, para onde se mudaram, de forma a poder dar apoio à descendente, mantendo contudo a casa arrendada onde residiam, em Frende.

2553.º - No período dos factos descritos nos autos, Abílio Guedes residia com a mulher, doméstica, na Praceta Cooperativa “O Telefone”, Lote 102, 5.º Direito, Urbanização Vila d’Este, em Vila Nova de Gaia, correspondente a um apartamento de tipologia 3, que proporciona condições satisfatórias de habitabilidade, situação que se mantém.

2554.º - A filha integrou o agregado até há cerca de quatro anos, altura em que passou a residir em Laborim, Vila Nova de Gaia, com o cônjuge.

2555.º - Nesse período, Abílio Guedes dedicava-se à sua actividade profissional de supervisor de infra-estruturas na “REFER”, auferindo um vencimento base de cerca de 1.290,00€, sendo o seu local de trabalho as instalações daquela empresa em Peso da Régua e em Livração, Marco de Canaveses.

2556.º - Neste âmbito, é referenciado como um trabalhador responsável e experiente, que era respeitado pelos seus colaboradores.

2557.º - A sua actividade profissional gerava rendimentos que permitiam que a família usufruísse de uma situação económica equilibrada, possibilitando a satisfação dos seus encargos, designadamente a prestação bancária relativa à habitação, no valor

de cerca de 300,00€, a renda e outras despesas com a casa de Frende, Baião, onde passavam os fins-de-semana, no valor de cerca de 100,00€, e ainda a prestação de crédito pessoal relativo à aquisição de um veículo automóvel, no valor de 296,00€.

2558.º - Abílio Guedes foi alvo de processo disciplinar na REFER pelos factos subjacentes aos presentes autos, tendo estado suspenso entre Novembro de 2010 e Maio de 2011, vindo posteriormente o ser despedido.

2559.º - O mesmo, não se tendo conformado com a sanção aplicada, veio a recorrer. O processo disciplinar de que foi alvo e a sanção aplicada tiveram consequências negativas ao nível da situação económica do agregado, em virtude da consequente redução de rendimentos, registada sobretudo a partir de Julho de 2011, altura em que o mesmo passou a auferir cerca de 900,00€, a título de subsídio de desemprego.

2560.º - Esta quantia tem sido insuficiente para fazer face aos encargos da família, pelo que tem recorrido a poupanças e efectuado um esforço ao nível da contenção de gastos.

2561.º - A dinâmica familiar era caracterizada pela harmonia e coesão, sendo o Abílio Guedes um elemento que mantinha um relacionamento muito próximo com a mulher e com a filha, a quem se dedicava de forma afectuosa, situação que se mantém.

2562.º - Abílio Guedes é descrito como um indivíduo afável e extrovertido, que mantém uma interacção social positiva com terceiros, com inserção social adequada, sendo destacada a sua dedicação ao trabalho.

2563.º - Desempregado, em Março de 2012, há cerca de oito meses, o seu quotidiano tem sido passado sobretudo no espaço doméstico, dedicando-se ao convívio com a mulher, filha e genro. O mesmo desloca-se com regularidade a Frende, Baião, onde visita os sogros, ambos reformados, e outros familiares e onde participa, juntamente com a esposa, no rancho folclórico daquela localidade. (cfr. fls. 86 a 91, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

João Valente

2564.º - João Valente é o único filho de um casal de modestos recursos sócio-económicos. Desenvolveu a sua personalidade num contexto familiar coeso no plano afectivo e sem registo de conflitos, sendo o quadro de referências e valores familiares

identificados como normativos.

2565.º - No plano económico a situação não terá apresentado dificuldades, sendo a subsistência da família assegurada pela actividade profissional do pai, ferroviário da CP. Ao nível da supervisão e práticas educativas, a mãe assumiu um papel mais activo, porquanto sempre foi doméstica.

2566.º - João Valente iniciou a escolaridade em idade adequada, registando no seu percurso escolar um nível de aproveitamento acima da média, tendo inclusive beneficiado de bolsa de estudos. Após finalizar o liceu realizou teste de aptidão para frequentar o curso de medicina, obtendo resultado positivo, mas optou por enveredar pela engenharia.

2567.º - Com 20 anos concorreu à Força Aérea Portuguesa (FAP), situação que suspendeu a frequência do curso de engenharia. Permaneceu nesta força militar durante seis anos.

2568.º - Quando cessou o contrato com a FAP, trabalhou numa empresa ferroviária luso- francesa, que lhe permitiu desenvolver as suas aptidões e competência profissionais ao nível da manutenção das vias-férreas.

2569.º - Retomou, em regime pós-laboral, a frequência do curso de engenharia electrotécnica e telecomunicações no ISE de Lisboa, obtendo a habilitação final, no grau de bacharelato, em 1988.

2570.º - No ano de 1975 iniciou funções na “CP” e em 1997, com a criação da “REFER” - empresa pública responsável pela prestação do serviço público de gestão da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional - João Valente passa a fazer parte do seu quadro de pessoal.

2571.º - No âmbito do seu trajecto profissional na “REFER” deu formação de electrotecnia e controle de máquinas e ocupou cargos de chefia, tendo sido Coordenador Nacional das equipas de manutenção de máquinas pesadas de vias e Director do Departamento de Logística.

2572.º - Em 1987, em sociedade com três amigos, João Valente criou a empresa de informática “Unilógica - Sistemas Informáticos”, com sede no Entroncamento. Esta empresa foi pioneira no desenvolvimento de programas de *software* para diversas entidades públicas (designadamente Ministério da Educação) e privadas, tendo-lhe permitido adquirir recursos económicos significativos.

2573.º - Com o decorrer dos anos, este ramo de negócio deixou de ter rentabilidade económica, pelo que em 2007 cessou a actividade.

2574.º - João Valente casou há mais de quarenta anos, tendo dois filhos já adultos e com vidas autónomas. Um dos filhos é engenheiro civil e o outro arquitecto paisagista.

2575.º - João Valente reside com a esposa, aposentada do ensino básico, em casa própria, situada na cidade do Entroncamento. Trata-se de uma vivenda unifamiliar, de dois pisos, onde foram realizadas obras de conservação, proporcionando ao agregado um bom nível de habitabilidade.

2576.º - A respectiva dinâmica familiar é descrita como harmoniosa, sendo as relações identificadas como de grande proximidade e entreajuda.

2577.º - À data dos factos em apreço no presente processo e desde Junho de 2003, João Valente era Director do Departamento da Logística da “REFER”. Na sequência da instauração do processo judicial, João Valente foi suspenso das suas funções e foi-lhe instaurado um processo disciplinar, cuja nota de culpa apontava para uma intenção de despedimento, mas decidindo depois pela sua suspensão.

2578.º - João Valente optou por requerer a reforma antecipada em 31 de Dezembro de 2010, data a partir da qual a “REFER” o desvinculou.

2579.º - Em Junho de 2011, a Caixa Geral de Aposentações deferiu-lhe o pedido de reforma, a partir desse mês.

2580.º - Contudo, João Valente, entendendo que o processo de desvinculação da empresa constituiu um procedimento irregular, accionou um processo judicial contra a REFER, no sentido de clarificar, em termos correctos, a data efectiva de início da reforma, pelo que, em Janeiro de 2012, ainda não tinha começado a usufruir da aposentação.

2581.º - A situação económica da família não apresenta problemas significativos, não obstante no momento a sustentabilidade ser apenas assegurada pela reforma da esposa de João Valente, no valor mensal de 1.670,00€ e pelas poupanças que o casal foi economizando ao longo das suas carreiras profissionais.

2582.º - Não possuem significativas despesas mensais, apenas as referentes à manutenção da casa.

2583.º - A família possuiu bens imobiliários (apartamento em Peniche) e

propriedades rústicas, algumas das quais na sua posse provenientes de heranças.

2584.º - Encontrando-se João Valente inactivo, o seu quotidiano é geralmente passado em casa onde, por motivos de doença da esposa, que sofre de fibromialgia (síndrome dolorosa não inflamatória, caracterizada por dores musculares, fadiga, cansaço e dor em pontos dolorosos específicos sob pressão), a coadjuva na realização das tarefas domésticas e a tratar dos netos.

2585.º - João Valente dedica também algum tempo a praticar uma agricultura de subsistência, em terreno próprio. Como *hobbies* dedica-se à actividade de rádio amador e faz trabalho de pesquisa sobre energias renováveis.

2586.º - Estabelece relações interpessoais próximas, convivendo com um grupo de amigos que mantém ligado à vida profissional e empresarial.

2587.º - João Valente é uma pessoa calma, organizada, tendo investido na sua carreira profissional. (cfr. fls. 47 a 52, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Carlos de Vasconcellos

2588.º - Carlos Vasconcellos é natural do Estoril, o quarto de uma fratria de nove irmãos, pertencente a uma família de elevada condição sócio-económica. O pai era um conceituado médico cirurgião e a mãe doméstica.

2589.º - O seu processo de desenvolvimento decorreu em Lisboa, num ambiente familiar afectivamente presente e baseado num modelo educativo normativo, com regras e valores familiares e sociais elementares para um adequado desenvolvimento psicossocial.

2590.º - Apesar de ter crescido numa família de estatuto sócio-económico elevado, o facto de pertencer a uma família numerosa não lhe permitia possuir alguns bens materiais considerados supérfluos, que outros amigos tinham, tendo aprendido com os irmãos valores, como a partilha e solidariedade, que o acompanharam no seu crescimento.

2591.º - O percurso escolar de Carlos Vasconcellos foi regular, com aproveitamento e isento de problemáticas de comportamento. Após concluir a escolaridade, cumpriu o serviço militar obrigatório na Guiné-Bissau, onde ocupou um cargo de chefia ligado à área da saúde.

2592.º - Posteriormente retomou os estudos, concluindo a licenciatura em

Organização e Gestão de Empresas, aos 28 anos. Paralelamente dedicou-se, durante vários anos, ao desporto de alta competição, tendo sido jogador internacional na modalidade de Andebol de 7, actividade que era remunerada.

2593.º - Com 26 anos iniciou o percurso laboral no então Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, como formador na área bancária. Três anos mais tarde iniciou funções como técnico na área de compras na Sociedade Estoril SA, mais tarde denominada Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (CP). Paralelamente, foi Vice-Presidente do Concelho Fiscal, numa empresa de comunicações até 1983, aos 36 anos. Na CP foi progredindo profissionalmente, passando por chefe do sector de Aprovisionamento, chefe do sector de Gestão do Pessoal da Linha de Cascais e, aos 45 anos, chefe de Serviço na Área de Compras, sendo que a partir de 1998, na sequência da divisão da empresa em CP/REFER passou a exercer funções na REFER, passando em 2001 a Director Adjunto da Direcção de Qualidade.

2594.º - Em 2002 interrompeu funções na REFER, para assumir o cargo de assessor do então Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

2595.º - Todavia, após um ano, não se identificando com o trabalho em causa, voltou à REFER, na “Invesfer SA”, como administrador na área da promoção e comercialização de terrenos e edifícios.

2596.º - Aos 56 anos, alegadamente por não concordar com algumas políticas de gestão da empresa, foi afastado durante alguns meses, período em que voltou a exercer o cargo de assessor do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa. No entanto, após a saída do então presidente, regressou à REFER, como adjunto do responsável do Projecto da Linha de Cascais, onde se manteve activo até 2009, aquando da instauração do presente processo judicial.

2597.º - Carlos Vasconcellos contraiu matrimónio em 1976, quando contava 29 anos, tendo desta união nascido três filhos. A dinâmica intra-familiar é descrita como funcional, existindo por parte do mesmo uma participação activa no processo educativo dos filhos.

2598.º - O cônjuge esteve sempre profissionalmente activo, colaborando para a economia familiar, a qual registou uma melhoria gradual compatível com a progressão profissional de ambos os elementos do casal sobretudo de Carlos Vasconcellos.

2599.º - Carlos Vasconcellos mantém-se a residir com o cônjuge, situação que

mantinha à data da emergência do presente processo, mantendo um contacto regular com os filhos, que já são autónomos e com a família de origem, mãe e irmãos. A família ocupa um lugar de relevo na vida de Carlos Vasconcellos, que procurou sempre fazer uma gestão equilibrada do seu tempo entre esta e a actividade profissional.

2600.º - Carlos Vasconcellos está suspenso de funções na REFER desde 2009, situação inicialmente originada por decisão judicial e que terá sido alterada após recurso por ele interposto, mas que se mantém no âmbito de um processo interno instaurado pela REFER.

2601.º - O mesmo é percebido como uma pessoa dedicada e empenhada no cumprimento das suas obrigações profissionais, características patentes na progressão profissional que obteve.

2602.º - Investindo de forma empenhada na sua carreira, sempre ligado à mesma empresa, Carlos Vasconcellos foi evoluindo gradualmente, atingindo o nível mais significativo de gratificação e estatuto profissional nos últimos anos, mantendo um nível de vida confortável, com a preocupação em dar à família qualidade de vida, fazendo uma boa gestão dos seus recursos financeiros.

2603.º - Numa fase inicial da suspensão da actividade profissional, perdeu o direito ao vencimento, o qual viria a ser repostado, cifrando-se actualmente em cerca de 3.000,00€. A mulher mantém uma actividade irregular, na área da decoração de interiores, não tendo sido quantificada uma remuneração média mensal.

2604.º - Vive em habitação própria há cerca de 20 anos, a qual foi legada ao cônjuge por herança familiar. Possui ainda mais dois apartamentos e uma habitação de férias, em Vila Nova de Milfontes, há cerca de 25 anos.

2605.º - É considerado uma pessoa com competências sociais, patentes nas diversas áreas da sua vida, detendo uma imagem positiva reconhecida nos diversos contextos.

2606.º - Procurou manter as relações desenvolvidas no âmbito familiar e no núcleo de amigos de longa data separadas das que foi construindo na esfera profissional, entre as quais se encontra a sua relação de amizade, de há mais de vinte anos, com Manuel Godinho.

2607.º - Carlos Vasconcellos dedica-se há vários anos à compra de

motorizadas, modelos antigos, que o próprio recupera e colecciona.

2608.º - As suas rotinas são presentemente direccionadas para a família e alguns amigos, sendo que o próprio se tem isolado mais, desde a instauração do presente processo, evitando a sua exposição social. (cfr. fls. 133 a 137, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Manuel Guiomar

2609.º - Manuel Guiomar é natural de Domingão, Ponte de Sôr, sendo o único filho dos progenitores.

2610.º - O pai era funcionário da CP, em Alverca, localidade onde o agregado familiar viveu até aos 23 anos de idade de Manuel Guiomar.

2611.º - Iniciou a escolaridade em idade própria e tem a habilitação correspondente ao actual 9.º ano.

2612.º - Aos 16 anos começou a trabalhar nas oficinas gerais de material aeronáutico, da Força Aérea, onde esteve até aos 23 anos, altura em que integrou os quadros da CP e mais tarde da REFER.

2613.º - Nesta empresa que efectuou o seu percurso profissional, até ao cargo de especialista ferroviário, excepto o período de 10 anos em que esteve a desempenhar funções políticas na Câmara de Alenquer, tendo ocupado o cargo de vereador.

2614.º - Em Novembro de 2009, na sequência do presente processo, foi suspenso pela REFER da sua actividade profissional, deixando de auferir rendimentos até Setembro de 2010, altura em que passou a beneficiar da reforma.

2615.º - Manuel Guiomar foi casado dos 23 aos 54 anos e do casamento tem um filho, já autónomo.

2616.º - Apesar do divórcio ter ocorrido aos 58 anos de Manuel Guiomar, o casal dois anos antes passou a viver em residências diferentes, com economias diferentes.

2617.º - Nessa altura Manuel Guiomar optou por ir habitar junto dos pais, por forma a prestar auxílio a estes, sendo reciprocamente ajudado ao nível do alojamento e da alimentação, aspecto que se tornou particularmente importante face à situação de fragilidade económica que o mesmo passou a apresentar logo após a suspensão do seu posto de trabalho.

2618.º - À data dos factos, Manuel Guiomar residia em Alenquer, com a esposa,

a qual desenvolvia funções no Centro de Saúde da localidade.

2619.º - Após o período em que esteve ligado à Câmara de Alenquer, em Junho de 2007 Manuel Guiomar regressou à REFER, onde continuou a desenvolver funções profissionais até à data da suspensão.

2620.º - O relacionamento familiar era na altura já marcado pelo distanciamento afectivo, tendo o exercício das funções políticas vindo a desgastar a relação conjugal, situação que levou à sua ruptura e posterior divórcio.

2621.º - Actualmente encontra-se a viver com uma nova companheira, que conheceu há quatro anos, vindo este novo relacionamento afectivo a permitir-lhe encontrar estabilidade e equilíbrio.

2622.º - Manuel Guiomar reside com a companheira perto de Ponte de Sôr, numa quinta cedida pelos seus pais, tratando-se de um imóvel de construção antiga, o qual tem sido alvo de melhoramentos, por forma a dotá-lo de condições de conforto.

2623.º - A habitação encontrava-se organizada, verificando-se o esforço na manutenção e valorização do património.

2624.º - Manuel Guiomar recebe uma pensão de 764,00€, sendo que 500,00€ são destinados ao pagamento de empréstimos por si efectuados no período em que deixou de auferir rendimentos, na sequência da suspensão profissional.

2625.º - A companheira auferir de rendimentos pessoais, provenientes de uma reforma e do arrendamento de um imóvel que detém no Brasil, país de onde é natural, situação económica que lhe tem permitindo assumir a maioria das despesas de manutenção do agregado.

2626.º - No conjunto dos rendimentos, têm efectuado uma gestão equilibrada, dedicando-se Manuel Guiomar à agricultura de subsistência, como forma de complementar os bens que possuem para a manutenção da família.

2627.º - O relacionamento social de Manuel Guiomar é pautado por uma postura de cordialidade e educação, manifestando contudo alguma reserva pela sua vida privada do ponto de vista social. Ao nível afectivo privilegia o contacto com os progenitores e com o filho. (cfr. fls. 54 a 57, do Apenso dos Relatórios Sociais)

2628.º - O arguido Manuel Guiomar foi declarado insolvente por sentença proferida, em 20-01-2014, pelo Tribunal Judicial de Ponte de Sôr (docs. fls. 59159 a 59166, do Vol. 170, e fls. 59429 a 59431, do Vol. 171).

**

Armano Vara

2629.º - Armando Vara nasceu em Vinhais, concelho do distrito de Bragança, no seio de uma família considerada de baixos recursos económicos.

2630.º - O pai era carpinteiro e a mãe doméstica, sendo Armando Vara, segundo filho do casal, criado conjuntamente com as suas duas irmãs, numa zona rural.

2631.º - Em termos familiares, Armando Vara evidencia uma representação positiva dos seus pais e da educação levada a cabo pelos mesmos. Actualmente, os contactos mantidos com os pais são espaçados por decorrências profissionais do mesmo, mas mantém, com os filhos ou sozinho, visitas aos pais e irmã, que se mantêm a residir em Vinhais.

2632.º - A infância foi passada, entre os 3 e os 7 anos, no Porto, depois em Vinhais, onde ingressou na então escola primária, destacando-se como aluno assíduo e empenhado.

2633.º - Aos 14/15 anos, Armando Vara foi fazer o liceu em Bragança, para onde se deslocou, vivendo num quarto, começando a trabalhar na contabilidade de pequenas firmas de automóveis, tendo terminado sua formação liceal, em adulto.

2634.º - Interrompeu a frequência desses estudos devido à actividade política que iniciou em 1974, adoptando os ideais socialistas que o levariam aos 18 anos a colaborar num projecto de educação de adultos, através da Fundação José Fontana.

2635.º - No âmbito dessa Fundação, criada pelo Partido Socialista (PS), onde se filiara, tinha o objectivo de promover o desenvolvimento do associativismo e do sindicalismo e em particular a formação de quadros sindicais (antecessora da UGT), facto que lhe proporcionou formação consentânea na Suécia, adquirindo Armando Vara o estatuto de coordenador desse projecto, no interior norte do país, com cerca de 21 anos.

2636.º - Com cerca de 24 anos entrou para a Caixa Geral de Depósitos de Mogadouro, onde permaneceu em paralelo com o exercício das actividades políticas, ascendendo progressivamente no interior do PS, onde representou o círculo eleitoral do distrito de Bragança, tendo sido por ele eleito deputado à Assembleia da República (AR), com 28 anos.

2637.º - Armando Vara, enquanto deputado, concluiu a sua formação académica

em Relações Internacionais na Universidade Independente, em 2005, sendo que entretanto tinha frequentado os cursos de Filosofia e Direito, os quais não concluiu por não corresponderem às suas motivações.

2638.º - Foi deputado à AR em quatro legislaturas, tendo integrado o Governo por duas vezes, como Secretário de Estado da Administração Interna e Secretário Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e ainda como Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, de 1999 a 2000.

2639.º - A saída do Governo ocorreu em 2000, na sequência de notícias sobre irregularidades na Fundação para a Prevenção da Segurança Rodoviária que havia ajudado a fundar.

2640.º - Entretanto regressara à Caixa Geral de Depósitos, onde foi nomeado para cargo na Administração da Caixa Geral de Depósitos, o que lhe proporcionou maiores desafios e estímulos, no desempenho de funções de relevo na Banca, revelando muito à vontade na interacção pessoal/relacional.

2641.º - Em 2008 ocupou o cargo de vice-Presidente do BCP.

2642.º - Em 2009, por sua iniciativa, na decorrência do presente processo, pediu a demissão do cargo exercido no BCP, que lhe foi então recusado, tendo ficado suspenso com salário durante cerca de um ano.

2643.º - Armando Vara constituiu o seu primeiro agregado familiar, tendo contraído matrimónio de cerca de 20 anos, ainda em Bragança, relação da qual tem dois filhos, uma filha e um filho, actualmente com 35 e 23 anos, respectivamente.

2644.º - A ascensão política/partidária de Armando Vara determinaria um afastamento geográfico da família constituída, mas manteve-se um pai próximo afectivamente e cúmplice das envolvências com os filhos.

2645.º - O casamento terminou, mantendo-se as relações de proximidade afectiva com os filhos.

2646.º - De um segundo matrimónio, Armando Vara tem um outro filho, actualmente com 16 anos, sendo que também esta relação conjugal terminou em divórcio.

2647.º - A data do surgimento deste processo, Armando Vara encontrava-se a trabalhar no BCP, residindo em casa própria, sem agregado constituído.

2648.º - Actualmente, Armando Vara tem residência em Lisboa, embora o seu

quotidiano se divide entre Portugal, Moçambique e outros países, para onde se desloca por períodos interpolados, na sequência do desenvolvimento do seu trabalho.

2649.º - Trabalha para a Empresa “Camargo Corrêa”, na área da construção e negócios, com sede em Maputo, Moçambique, como prestador de serviços através da sua empresa de consultadoria “Right Demand, Unipessoal Lda”, onde desempenha as funções de *Chairman*, um cargo essencialmente de relações públicas.

2650.º - Aufero o vencimento mensal de 5.030,00€, acrescidos de subsídio de alimentação, cifrando-se o líquido em 4.758,55€. A este vencimento acrescem os dividendos da empresa onde trabalha estimados em cerca de 150.000,00€ anuais.

2651.º - Recebe ainda uma subvenção mensal vitalícia, actualizável, pelos anos que foi deputado à Assembleia da República e em que exerceu funções governativas, no valor mensal de 1.545,77€ líquidos.

2652.º - Tem encargos com amortizações de empréstimos referentes à aquisição de uma casa perto do “Tagus Park”, no valor de 1.200,00 € mensais, e da casa de morada dos pais, onde estes ainda residem, em Vinhais, num valor de 200/300,00€ mensais, sendo que as suas despesas decorrentes das viagens ao estrangeiro são asseguradas na totalidade (estadias e viagens incluídas) pela empresa contratante sediada em Maputo.

2653.º - Armando Vara mantém boas relações com os filhos, particularmente com a filha mais velha, que o acompanha mais de perto. (cfr. fls. 125 a 131, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Lopes Barreira

2654.º - Fernando Lopes Barreira foi educado junto dos pais e irmão mais velho, em Vimioso, até cerca dos dez anos de idade, altura em que ingressou num colégio interno, no Porto, porque os seus pais desejavam proporcionar-lhe uma educação diferenciada, que lhe permitisse obter um estatuto socio-profissional e académico elevado.

2655.º - O ambiente familiar era acolhedor e materialmente desafogado, tendo usufruído de padrões educativos pautados por valores tradicionais, com elevada dedicação da progenitora aos filhos e as condições económicas garantidas pelo pai, comerciante, que lhes permitiam um quotidiano estável.

2656.º - Ao nível escolar, Lopes Barreira desenvolveu um percurso sem interrupções até concluir a Faculdade, tendo-se licenciado em Química.

2657.º - Após a conclusão do curso e posteriormente a uma especialização na área de gestão nos EUA, iniciou a sua vida activa na “CUF” e posteriormente na “LISNAVE”, como gestor de projectos, mantendo uma trajectória profissional de sucesso que o levou a desenvolver trabalhos no estrangeiro e a assumir cargos de alguma relevância relacionados com a construção de estaleiros navais, nomeadamente no Médio-Oriente.

2658.º - Em 1983, Lopes Barreira abandonou a “LISNAVE” por iniciativa própria, vindo a constituir o grupo empresarial de engenharia “CONSULGAL, SA”, que se expandiu a partir de Portugal para doze países diferentes. Após um desligamento progressivo deste grupo empresarial, o arguido veio a alienar a totalidade das suas acções há cerca de seis anos, opção que terá sido despoletada pelo mediatismo do presente processo.

2659.º - Lopes Barreira contraiu matrimónio com a mãe das suas duas filhas, relação que se manteve cerca de trinta anos. Há cerca de catorze anos iniciou vivência conjugal com a actual companheira.

2660.º - À data dos factos constantes no presente processo, Lopes Barreira mantinha funções de direcção na empresa “CONSULGAL”, mantendo proximidade aos colaboradores, independentemente do cargo ocupado na empresa.

2661.º - Na interacção com estes procurava manter uma atitude objectiva, valorizando o bom desempenho e reagindo com firmeza face ao não cumprimento.

2662.º - Lopes Barreira mantinha o actual relacionamento afectivo e vinculações familiares, valorizando a sua presença junto da família, a qual procurava conjugar com a componente profissional. Ao nível económico mantinha uma situação acima da média.

2663.º - Encontra-se reformado desde os 74 anos de idade e tem uma situação de saúde fragilizada, maioritariamente por problemas renais, submetendo-se a hemodiálise com uma periodicidade trissemanal.

2664.º - Mantém-se profissionalmente activo, sendo sócio e presidente do conselho de administração nas empresas de engenharia e energias alternativas “FLB - Consultores de Engenharia e Construção, Lda”, e “ADEnergie”, ambas em fase de expansão internacional, estando prevista a deslocação das mesmas para o estrangeiro.

2665.º - O seu desempenho nas referidas empresas, de cariz fundamentalmente gestionário, está circunscrito aos períodos sem tratamento e a funções que não impliquem viagens de longo curso.

2666.º - Mantem, contudo, o empenho e investimento nas actividades em que se envolve.

2667.º - Lopes Barreira reside, por motivos de saúde, com a companheira entre Algés e Cascais, alternando sazonalmente entre as duas habitações que possuem.

2668.º - Em termos económicos, mantém uma situação acima da média, subsistindo com a remuneração mensal da sua companheira, administradora de uma empresa de assessoria de comunicações, cujo montante não se apurou, e com a sua reforma de cerca de 2.400,00€ mensais.

2669.º - Dispõe ainda de rendimentos provenientes da venda das acções da “CONSULGAL”, juros de depósitos bancários, bem como da venda de cortiça de uma propriedade que possui e dos proventos de um hotel rural.

2670.º - O seu quotidiano centra-se actualmente nos cuidados de saúde a que está sujeito em três dias por semana, passando os restantes dias em actividades empresariais.

2671.º - Mantém igualmente um convívio regular com a sua família, fundamentalmente aos fins-de-semana. (cfr. fls. 181 a 186, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

José Penedos

2672.º - José Penedos, o segundo dos três irmãos germanos, nasceu numa família de condição socio-económica média, sendo o pai comerciante e a mãe doméstica.

2673.º - Nasceu e viveu a primeira infância em Calvos (Vieira do Minho), sendo o ambiente familiar pautado pelo bom relacionamento interno e pela atitude pedagógica do pai, no sentido de transmitir aos filhos princípios de cidadania.

2674.º - Ao nível escolar, depois de concluir a instrução primária, passou a estudar no seminário de Vila Real, o que fez durante quatro anos e, após ter feito o exame para obter a equivalência, ingressou no Liceu de Chaves.

2675.º - Posteriormente, fez o exame de admissão ao Instituto Industrial do

Porto, onde concluiu o curso de Agente Técnico de Engenharia Electromecânica.

2676.º - Quando frequentava este Instituto, fez o exame de admissão à faculdade de Ciências de Coimbra, aquando da greve estudantil de 1969, a que aderiu quando frequentava o 3.º ano, atitude que ditou a sua incorporação militar.

2677.º - Para além de Angola, esteve em Moçambique como Comandante de Companhia, entre Abril de 1972 e 1974. No regresso concluiu o curso de Engenharia de Telecomunicações e Electrónica, no IST. Mais tarde, em 1978, fez um curso de Planeamento, em França, e outras formações na área da gestão.

2678.º - José Penedos começou aos 22 anos a trabalhar no Serviço de Electricidade de Coimbra, em 1976, e com a criação da EDP passou a desempenhar funções como Engenheiro Chefe de Exploração, ainda em Coimbra.

2679.º - Em 1981 veio para Lisboa (EDP), para a área do planeamento, trabalhar no “Plano de Electrificação do Território Nacional”.

2680.º - Em 1983, por requisição, passou a exercer funções como Chefe de Gabinete do então Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, até 1985.

2681.º - Regressou à EDP e aos 40 anos atingiu o segundo nível hierárquico, como Director da Direcção Central Comercial, de 1990 a 1994.

2682.º - Em 1994 integrou o Conselho de Administração da “Hidrorumo”, responsável pela construção da Barragem de Foz Côa, posição que lhe deu visibilidade pública.

2683.º - Ao nível da actividade política, exerceu funções como secretário de Estado em três secretarias de Estado, entre 1995 e 1999 e, entre 1999 e 2000, foi deputado eleito pelo Partido Socialista.

2684.º - Em 2001, com a criação e autonomização das Redes Energéticas Nacionais (REN), foi nomeado presidente desta entidade, funções que exerceu até Novembro de 2009 (suspensão por medida de coacção aplicada nestes autos).

2685.º - Em paralelo, pertenceu a diversas organizações internacionais e participou em várias missões internacionais.

2686.º - José Penedos casou aos 22 anos, de cuja união nasceram dois filhos.

2687.º - Vive com a mulher, relação que tem sido gerida de forma equilibrada, tanto no plano das relações intra-familiares como da gestão das suas ausências, ditadas por razões profissionais.

2688.º - Esta compatibilização configura uma concepção de família partilhada por ambos os elementos do casal, traduzida na centralidade da família na vida dos seus membros e na coabitação no mesmo prédio, em diferentes andares, do casal e dos dois filhos e respectivos agregados constituídos, o que incluiu os netos.

2689.º - A mulher encontra-se reformada, mantendo, no entanto, actividade ao nível do apoio a instituições onde colabora, além de escrever e pintar. Presta ainda apoio de maior proximidade à neta mais nova, com perto de cinco anos.

2690.º - O filho mais velho trabalha no sector bancário, com uma posição de chefia num Banco Suíço, sendo o mais novo o co-arguido Paulo Penedos.

2691.º - A mulher de José Penedos recebe uma pensão no valor de 1.400,00€/mês, enquanto este auferiu, em 2010, montante superior os 320.000,00€.

2692.º - Desde 01-11-2011 que se encontra reformado, por limite de idade, tendo-lhe sido atribuída uma pensão como o valor provisório de 3.810,17€, sendo, por isso, confortável a situação económica da sua família.

2693.º - José Penedos tem na família e nos cuidados a prestar aos seus membros uma das suas prioridades.

2694.º - O convívio com amigos, sobretudo ao nível dos jantares/almoços e da partilha de referências ligadas às suas origens, são também aspectos importante na sua rede de apoio.

2695.º - Pessoalmente afirma-se rigoroso, dotado de sentido prático, claro nos raciocínios e assertivo na sua postura. (cfr. fls. 159 a 163, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Paulo Penedos

2696.º - Paulo Penedos nasceu em Coimbra, numa família de média-alta condição sócio-económica, sendo o mais novo de dois irmãos. O pai, José Penedos, trabalhava nos quadros da empresa distribuidora de energia na cidade de Coimbra, vindo mais tarde a integrar os quadros da EDP, sendo que a sua mãe trabalhava na Segurança Social e mais tarde foi vereadora da Câmara Municipal de Coimbra.

2697.º - Paulo Penedos transmite a ideia de uma família nuclear muito unida, manifestando uma representação positiva relativamente aos seus pais e à educação levada a cabo pelos mesmos, bem como à proximidade afectiva sempre existente entre

si.

2698.º - Da mãe, caracteriza a postura protectora e do pai um sentido mais regrado e de segurança.

2699.º - Esta ligação afectiva com ambos os pais ainda se mantém, os quais vivem no mesmo prédio e apoiam na educação das netas, filhas de Paulo Penedos.

2700.º - Paulo Penedos concluiu o liceu e a Licenciatura em Direito em Coimbra, em 1994.

2701.º - Ainda na faculdade, praticou várias actividades desportivas, revelando apetência pelo rugby e karaté.

2702.º - Durante o curso de Direito enveredou pela política partidária, mormente na Juventude Socialista (onde conheceu aquela que viria a ser sua mulher).

2703.º - Em 1991, foi director de campanha para a Juventude nas eleições para a Presidência da República, onde se envolveu a ponto de não concluir o 3.º ano.

2704.º - Integrou o Secretariado Nacional do PS na década de 90, tendo sido eleito para a Comissão Política Nacional do partido aos 21 anos.

2705.º - Teve influência na coordenação da Comissão Distrital de Coimbra para as eleições autárquicas de 2001, em que se empenhou.

2706.º - O espaço académico, com variadíssimos estímulos e a manutenção da sua permanência no ambiente protector de Coimbra, foi sentido pelo pai de Paulo Penedos como eventual entrave ao ingresso deste na vida activa.

2707.º - Por essa razão, Paulo Penedos fixou-se em Lisboa a fim de iniciar o estágio de advocacia, acabando por conseguir fazê-lo num escritório prestigiado, por intermédio de conhecidos/amigos de seu pai, designadamente através de uma figura importante do partido.

2708.º - A sua mais-valia no escritório em que estagiou materializou-se no apoio a um dos sócios, em alguns casos importantes, como o da reabertura do “caso Camarate”, sendo a sua experiência, após estágio, essencialmente ao nível do apoio empresarial, por si designado de “advocacia preventiva”.

2709.º - Embora à época, sem significativa experiência na área e ainda não tendo concluído o estágio, Paulo Penedos referiu ter sido convidado, em meados de 95, por um dos elementos influentes do seu partido, para exercer funções de assessoria jurídica para a Presidência do Conselho de Ministros, tendo referências muito gratificantes dessa

época, das quais destaca o seu contributo para a produção legislativa, nomeadamente na sequência de lacuna a este nível verificada em Portugal com o surgimento do caso “Aquaparque”.

2710.º - Destaca ainda o seu envolvimento no estudo do direito comparado e a sua participação na preparação de diplomas legais.

2711.º - A sua situação laboral junto da Presidência do Conselho de Ministros era inicialmente decorrente de vínculo contratual de 3 meses renováveis, sendo posteriormente nomeado por despacho, para exercício de funções de jurista de 1996 a 1998, depois na Defesa Nacional, e ainda na comissão instaladora da entidade reguladora dos transportes ferroviários.

2712.º - Em 2005, Paulo Penedos voltou à sociedade de advocacia, onde estagiara, assumindo-se essencialmente como advogado de empresas, fruto dos contactos e conhecimentos então adquiridos, tendo iniciado a sua carteira de clientes, não efectuando contencioso jurídico.

2713.º - Segundo o próprio, exerceu estas funções para várias empresas, nomeadamente nos sectores energéticos, telecomunicações e construção, a duas sociedades - “O2” e “SCI” - do co-arguido Manuel Godinho, tendo à época (2006) contratos de prestação de serviço com estas que, entretanto, cessaram na sequência do presente processo.

2714.º - Actualmente, Paulo Penedos reside com o cônjuge e duas filhas menores, de 15 e 4 anos, em Lisboa, onde mantém a sua actividade na sociedade de advogados.

2715.º - A esposa, que iniciou funções na Câmara Municipal de Coimbra (CMC), foi para Lisboa trabalhar, onde permanece desde 2007 na Câmara Municipal de Lisboa, em regime de requisição, como técnica superior, continuando a pertencer aos quadros da CMC.

2716.º - O relacionamento conjugal, que dura há 15 anos, manifesta-se seguro e afectivamente sólido, sendo a esposa uma figura protectora, inclusivamente em relação ao marido, reforçadora e preocupada com o bem-estar do núcleo familiar.

2717.º - A projecção mediática do processo, bem como o arresto de imóveis do arguido - duas habitações sitas em Poiães e Coimbra, respectivamente - têm condicionado a situação económica do agregado que, nas suas palavras, passou de

desafogada para uma situação muito limitada.

2718.º - Paulo Penedos referiu ter de assumir mensalmente despesas elevadas, incluindo créditos à habitação dos imóveis arrestados, tendo sentido paralelamente uma quebra substancial nos rendimentos de trabalho.

2719.º - Segundo o próprio, de cerca de 411 mil euros por ano, em volume de trabalhos da sua carteira de clientes, referiu ter agora cerca de 120 mil euros/ano, razão pela qual assume receber apoio económico por parte do seu progenitor. (cfr. fls. 119 a 124, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Victor Baptista

2720.º - O processo de desenvolvimento de Vítor Baptista decorreu em Moçambique, país de onde é oriundo. É o primogénito de dois descendentes de um casal cuja dinâmica intra-familiar foi descrita como positiva e na qual imperava um modelo educativo pautado pela transmissão de regras e valores socialmente aceites e valorizados, sobressaindo os valores do trabalho e formação como predominantes no processo educativo.

2721.º - A subsistência deste agregado era garantida pelos proventos obtidos pelo progenitor, que desempenhava funções equiparadas actualmente às de Presidente de Câmara, em regiões afastadas das principais cidades do país.

2722.º - Esta situação determinou que Victor Baptista, desde os cinco anos de idade, tenha permanecido durante a semana fora do núcleo familiar, regressando a casa dos pais apenas ao fim de semana.

2723.º - Durante aquele período permanecia integrado em colégio interno e/ou em casas de particulares, de forma a cumprir o processo de escolarização.

2724.º - O percurso escolar decorreu sem registo de situações anómalas, tendo ingressado, ainda em Moçambique, no ensino superior no curso de Engenharia Electrotécnica.

2725.º - Decorrente da situação político-social do país, o agregado mudou-se para Portugal no decurso do ano de 1974, onde Victor Baptista concluiu a licenciatura em Engenharia Electrotécnica no ano lectivo 1974/1975.

2726.º - Casou aos 23 anos, tendo na constância do matrimónio nascido dois descendentes, actualmente com 33 e 27 anos de idade.

2727.º - Após a conclusão do curso superior, assumiu a função de assistente no Instituto Superior de Engenharia do Porto, durante cerca de seis meses.

2728.º - Posteriormente manteve as mesmas funções, passando a executá-las na Faculdade de Engenharia do Porto onde leccionou entre Janeiro de 1976 e Outubro de 1980.

2729.º - Em Agosto de 1980, Victor Baptista foi admitido, através de concurso externo, nos quadros da EDP, assumindo funções técnicas como licenciado júnior na área de planeamento, passando depois a licenciado sénior e posteriormente a especialista generalista. Em 1994 assumiu o cargo de Subdirector e em 1997 assumiu funções de Director da área de planeamento.

2730.º - Aquando da criação da empresa Redes Eléctricas Nacionais (REN), por reorganização do Sector de planeamento do sistema eléctrico, em 1997, foi convidado a assumir o cargo de director de sistemas.

2731.º - Mais tarde, em 2001, passou a fazer parte do conselho de administração da REN, assumindo o cargo de Vogal, que exerceu durante três mandatos que perfizeram uma década, até 2010.

2732.º - Paralelamente integrou vários projectos transversais ligados à área técnica, designadamente, a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico – Elecpor, a Cigre (International Council on Large Electric Systems), a Proforum - Associação para o Desenvolvimento da Engenharia e a Associação Portuguesa de Engenharia.

2733.º - À data dos factos, Victor Baptista integrava o agregado familiar constituído pelo cônjuge, que exerce a actividade docente, e filhos, residindo em habitação própria, localizada em zona privilegiada do Porto (foz do douro).

2734.º - Actualmente o enquadramento familiar mantém-se, com excepção da filha mais velha, já autonomizada, estando o filho mais novo, licenciado em Economia, à procura de colocação laboral.

2735.º - O relacionamento familiar foi descrito como equilibrado, sendo o conjugal e parental referidos como gratificantes pelos diferentes elementos do agregado.

2736.º - A subsistência do agregado familiar era garantida pelos vencimentos auferidos pelos membros do casal, situação que se mantém na actualidade. A situação económica da família é considerada como equilibrada, com origem, actualmente, nos

rendimentos assalariados do casal, sendo que o de Victor Baptista ronda os 7.000,00€ e o do cônjuge cerca de 2.000,00€ mensais. As despesas mensais da família rondam os 300,00€ e são referentes ao pagamento do fornecimento de bens consumíveis.

2737.º - Profissionalmente, Victor Baptista desenvolvia actividade como vogal do Conselho de Administração da REN, estando paralelamente associado a outras instituições do ramo da engenharia, nas quais assumia cargos representativos.

2738.º - Na sequência do presente processo judicial, foi-lhe efectuado na REN um acordo de dispensa temporária de prestação de trabalho, entre Novembro e Dezembro de 2010, altura em que lhe foi instaurado processo de averiguações, vindo o mesmo a ser arquivado.

2739.º - Nesta fase Victor Baptista manteve direitos salariais, sem contudo exercer as funções inerentes ao cargo de trabalho.

2740.º - Ainda em 2010, por opção dos accionistas da REN, Victor Baptista foi afastado do Conselho de Administração, passando a assumir funções como director geral.

2741.º - O quotidiano de Vítor Baptista era e é estruturado em função das actividades profissionais, vertente da sua vida a que dá particular importância, que por vezes determinam a necessidade de, durante o período laboral, permanecer na cidade de Lisboa, onde se encontra a sede da empresa.

2742.º - Paralelamente, Vítor Baptista ausentava-se para fora do país em representação da empresa ou das associações que integrava.

2743.º - O tempo livre era privilegiadamente passado na companhia dos elementos da família, situação que continua a verificar-se no presente.

2744.º - Nos contactos efectuados com elementos do meio profissional, Vítor Baptista foi descrito como um indivíduo que sempre denotou investimento, designadamente ao nível do conhecimento técnico-científico, sendo-lhe reconhecidas, a nível nacional e internacional, as suas capacidades.

2745.º - Ainda em contexto laboral, Vítor Baptista é descrito como uma pessoa educada e cordial no trato com colegas e subordinados e ponderado na tomada de decisão.

2746.º - No exercício das suas funções actuais (director geral), mantém-se ligado à gestão técnica do Departamento de Planeamento.

2747.º - O meio sócio-residencial de Victor Baptista apresenta características urbanas, onde as relações de vizinhança são, predominantemente, de distanciamento e anonimato, sendo aí identificado como adoptando uma atitude educada. (cfr. fls. 80 a 85, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Juan Oliveira

2748.º - Juan Oliveira nasceu na Venezuela, onde permaneceu até aos dois anos e meio, altura em que regressou a Portugal, tendo ficado a viver na Madeira, de onde os seus progenitores eram naturais.

2749.º - Contudo, aos nove anos, devido a questões profissionais do progenitor, o núcleo familiar voltou para a Venezuela, onde ficou até Juan Oliveira ter completado dezassete anos de idade.

2750.º - Juan Oliveira é oriundo de uma família tradicional de recursos socio-económicos médios, onde existia forte afectividade entre os seus elementos e em que o pai se dedicava, essencialmente, ao garante da subsistência da família e a mãe se centrava mais no acompanhamento educativo dos dois filhos do casal, sendo Juan Oliveira o mais velho.

2751.º - A estrutura familiar pautava-se por valores que a organizavam e que assentavam na propensão para o sucesso, sendo este um dos valores privilegiados na educação familiar.

2752.º - Juan Oliveira iniciou a escolaridade na idade própria, onde sempre obteve sucesso e demonstrou adequabilidade em termos comportamentais, tendo feito o exame de admissão à Faculdade ainda na Venezuela aos dezassete anos de idade, só vindo a entrar no Instituto Superior Técnico um ano depois, tendo terminado a licenciatura em Engenharia Electrotécnica em 1990.

2753.º - O seu processo de inserção social foi algo instável, dadas as mudanças geográficas efectuadas. No entanto, sempre evidenciou capacidade de adaptação aos contextos grupais em que se foi inserindo, sendo na Madeira e ao nível da família alargada que constituiu um dos seus principais grupos de pertença, embora continue a manter relacionamentos de amizade com amigos na Venezuela.

2754.º - Após o término da sua licenciatura, Juan Oliveira fez a opção de não regressar à Madeira, mantendo-se em Lisboa, no que foi apoiado pelos seus

progenitores, e começou a trabalhar nesse mesmo ano num gabinete de engenharia, onde permaneceu cerca de seis anos.

2755.º - Foi aqui que conheceu o cônjuge, Glória Oliveira, com quem contraiu matrimónio em 1992 e do qual tem um filho, sendo o relacionamento do casal descrito como afectivamente gratificante.

2756.º - Após este período, por via de concurso, começou a desenvolver a sua actividade profissional na empresa “Redes Energéticas Nacionais” (REN) que, na altura, era uma empresa integrada na EDP.

2757.º - Trabalhou na Direcção de Serviços Comerciais, onde fazia estatísticas de dados energéticos e catalogava compras e vendas de energia pela empresa, tendo aí permanecido três anos, até à altura em que o Departamento foi extinto, sendo que nessa data a REN já se tinha autonomizado da EDP.

2758.º - A Direcção onde trabalhava deu origem a uma Direcção Comercial do Sistema Eléctrico Público e Juan Oliveira passou a desenvolver a sua actividade no Departamento de Gestão de Contratos de Aquisição de Energia Eléctrica, onde se manteve até 2007, altura em que estes contratos terminaram e foi extinta a Divisão onde trabalhava, tendo transitado para o Departamento de Apoio Técnico da REN, onde passou a desenvolver trabalhos relacionados com a qualidade, sobretudo com a segurança, e a dar apoio técnico nesta área.

2759.º - Sempre manteve um bom relacionamento com os colegas, manifestando-se cordato e contido.

2760.º - Apesar da diversidade das suas funções, Juan Oliveira sempre evidenciou boa adaptação às mesmas, sentindo-se bem integrado. Estas mudanças de função não foram alterando a sua remuneração salarial, pertencendo a uma carreira própria onde tem a categoria de “licenciado 2”, com progressão automática de quatro em quatro anos tendo em conta a avaliação do seu desempenho.

2761.º - À data dos factos dos autos, Juan Oliveira apresentava o actual enquadramento familiar, residindo com o cônjuge e filho, actualmente com dezoito anos de idade.

2762.º - Em termos familiares, existe um relacionamento positivo e gratificante entre todos os elementos, sendo a vivência é estável, com forte vinculação afectiva, encontrando-se os tempos extra laborais muito centrados na relação familiar.

2763.º - Juan Oliveira mantém relação próxima com a sua família de origem, sendo que há cerca de cinco anos ocorreu o falecimento do seu progenitor, tendo esta situação tido um impacto muito negativo para si em termos emocionais, não se sentindo motivado para se deslocar à Madeira com a frequência com que o fazia anteriormente, preferindo que seja a mãe a vir a sua casa.

2764.º - O seu agregado beneficia de uma situação económica estável e de um nível de vida acima da média, sendo o rendimento constituído pelos vencimentos de ambos os elementos do casal, que totalizam cerca de 4.500,00€ mensais, orçando as suas despesas fixas um valor de 1.000,00€, dado a habitação em que residem já se encontrar paga na sua totalidade.

2765.º - Juan Oliveira continua a trabalhar no Departamento de Apoio Técnico da Direcção de Investimentos da REN Eléctrica, sendo que a parte maioritária do seu trabalho é aquela em que se dedica ao controlo da qualidade e segurança em obras, de acordo com os respectivos Planos de Segurança e Saúde.

2766.º - Trata-se de um trabalho com cariz técnico, ao invés de comercial, como era à data dos factos dos autos. Juan Oliveira não tem realizado trabalhos ao nível da gestão de contratos ou interligação com fornecedores externos, a seu pedido.

2767.º - Ao longo do seu percurso profissional houve manutenção dos laços de trabalho, vinculação à mesma empresa e continuidade laboral. Não se verificou a instauração de qualquer processo disciplinar na empresa, mantendo os superiores hierárquicos um relacionamento de confiança com Juan Oliveira, que o leva a desejar prosseguir a sua actividade profissional no mesmo âmbito.

2768.º - O desempenho laboral de Juan Oliveira é referenciado como consistente e muito positivo, quer em termos técnicos, quer ao nível do relacionamento com colegas e chefias. É descrito como um colaborador correcto e muito competente.

2769.º - Actualmente, o quotidiano de Juan Oliveira é gerido entre a sua actividade profissional e as relações familiares, mais desenvolvidas quando se desloca à Madeira, sobretudo ao nível da família alargada de que dispõe.

2770.º - Relativamente às suas características pessoais, Juan Oliveira apresenta-se como um indivíduo com capacidades de relacionamento interpessoal, boas competências comunicacionais e uma auto-estima positiva, não obstante serem notórios traços de timidez.

2771.º - O mesmo identifica-se com os valores privilegiados na sua educação, tal como a propensão para o sucesso, assentes no esforço pessoal e profissional.

2772.º - Apresenta uma forte preocupação com a família, especialmente com a mãe e com o núcleo familiar actual, face ao qual se esforça para poder proporcionar o mesmo nível de vida e de conforto. (cfr. fls. 255 a 261, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Fernando Santos

2773.º - Fernando Santos nasceu em Huambo, Nova Lisboa, no seio de uma família que se havia deslocado para Angola em busca de melhores condições de vida. O pai era mecânico de automóveis e proprietário de uma oficina, dedicando-se a mãe à gestão da economia doméstica.

2774.º - Fernando Santos é o segundo filho de uma fratria de dois elementos, tendo o seu ambiente familiar, na infância e adolescência, sido enquadrado por valores tradicionais e conformes às normas sociais vigentes.

2775.º - Quando contava 2 anos de idade, o seu progenitor faleceu num acidente de automóvel, tendo a família sido, desde então, suportada economicamente por um tio por afinidade, casado com uma tia materna, o qual assumiu a gestão da oficina de que o pai de Fernando Santos era proprietário.

2776.º - As vivências durante o período em que permaneceu em África proporcionam-lhe memórias gratificantes.

2777.º - Fernando Santos entrou para a escola em idade própria, tendo feito um percurso escolar exemplar e iniciado a frequência universitária, ainda em Luanda, no curso de Engenharia Electrotécnica, onde completou o 1.º ano.

2778.º - Tal como a sua família, regressou a Portugal em 1975, quando se deu a descolonização, tendo vivenciado dificuldades de inserção, nomeadamente ao nível de alojamento e da capacidade de suprir autonomamente as suas necessidades de subsistência.

2779.º - A mãe de Fernando Santos foi integrada no agregado de familiares na região de Palmela, tendo aquele, que estava a frequentar o Instituto Superior Técnico (IST), ficado em casa de uma tia que residia em Lisboa.

2780.º - Enquanto frequentou o IST, Fernando Santos foi bolseiro da Fundação

Calouste Gulbenkian, com um montante de cerca de 2.600\$00 mensais de bolsa, condicionada à obrigação de obtenção de média de 16 valores, com a qual concluiu o curso.

2781.º - Paralelamente, dava explicações das disciplinas de matemática e física a alunos do então designado liceu, dinheiro que poupava para realizar viagens durante os períodos de férias.

2782.º - Aos 32 anos, fez o MBA em Finanças.

2783.º - Após ter concluído o curso, Fernando Santos e o seu irmão, o qual havia terminado o curso de Engenharia Mecânica ainda em Luanda, adquiriram um imóvel no Bairro da Ajuda para a progenitora, local onde passaram a residir os três até à autonomização de ambos.

2784.º - Fernando Santos conheceu o seu cônjuge em 1990, namoraram durante cerca de 3 anos e casaram-se quando aquele tinha 36 anos. A relação entre o casal sempre foi coesa e de grande cumplicidade, tendo nascido a primeira e única filha quando Fernando Santos tinha 41 anos de idade.

2785.º - Com o casamento Fernando Santos autonomizou-se do seu agregado familiar de origem, tendo, inicialmente, adquirido uma casa de tipologia T1 na Costa da Caparica, com recurso a empréstimo do seu irmão e onde residiu cerca de 2 anos.

2786.º - Presentemente, reside num apartamento de tipologia T3, na Portela de Sacavém, adquirido pelo valor de 180.000,00€, também com recurso a empréstimo do irmão, dívida já liquidada.

2787.º - Cumpriu serviço militar obrigatório em Tancos, onde esteve cerca de 2 anos, e possuía funções na área da engenharia. Após ter concluído o SMO esteve ainda durante 6 meses, a trabalhar para o Exército.

2788.º - Após ter saído do Exército, Fernando Santos entrou, por concurso, para a empresa “EDP”, em 1983, tendo iniciado funções no Laboratório de Alta Tensão, em Sacavém, com a categoria de “Licenciado I”, com um percurso de ascensão na empresa até 1995, de acordo com o previsto na sua carreira.

2789.º - Nesta altura foi promovido a chefe (categoria D2) do mesmo Departamento. Em 1996, passou para a Direcção de Serviços Comerciais da REN, mantendo a mesma categoria até 1998.

2790.º - Nesse ano foi promovido a Sub-director (categoria D1), ficando afecto

ao Departamento de Gestão de Contratos, onde permaneceu 4 anos.

2791.º - Em 2002, passou a Director Adjunto, continuando afecto ao mesmo Departamento até 2008, altura em que passou a Director da Divisão Comercial da REN.

2792.º - Em 2008, foi promovido a Administrador único da “REN-Trading”, com um salário de 5.230,33€, onde permaneceu até ser suspenso em Novembro de 2010, em consequência da sua constituição como arguido no presente processo.

2793.º - Durante o período de suspensão, que decorreu entre Novembro de 2010 e Fevereiro de 2011, Fernando Santos permaneceu em casa, deslocando-se pontualmente, à “REN-Trading” para resolver assuntos pendentes.

2794.º - Em Fevereiro de 2011, após a realização de auditoria, a qual não foi conclusiva e está pendente da decisão do presente processo, Fernando Santos regressou à “REN-Trading” onde passou a ter as funções de “Consultor I”, tendo perdido as regalias inerentes ao cargo anterior, à excepção da viatura que mantém, e tendo-lhe sido reduzido o seu salário em cerca de 1.000,00€.

2795.º - À data da sua constituição como arguido, Fernando Santos integrava o agregado familiar que constituiu há cerca de 20 anos, o qual é composto pelo próprio, cônjuge e a filha do casal. A dinâmica familiar é harmoniosa e garante-lhe as condições de conforto e estabilidade emocional necessárias.

2796.º - Fernando Santos era administrador da “REN-Trading”, auferindo pelo exercício da sua actividade laboral 5.230.33€, tendo como benefícios, complementares ao rendimento, cartão de crédito para despesas de representação e viatura pessoal.

2797.º - O cônjuge de Fernando Santos é funcionária do Ministério da Educação, com funções de técnica superior. O agregado subsistia sem dificuldades económicas, pugnando, no entanto, por uma vida parcimoniosa.

2798.º - Não obstante, os rendimentos de que o agregado familiar de Fernando Santos desfruta actualmente não se reflectem num estilo de vida faustoso, canalizando este o seu rendimento, que actualmente se situa nos 4.437,94€/mês, para a concretização de investimentos bancários, nomeadamente em activos de baixo risco.

2799.º - Fernando Santos não mantinha uma vida social significativa centrando os seus tempos livres na família e num núcleo de amigos restrito, os quais não provêm do seu mundo laboral. Paralelamente, dedicava-se à pintura, “*hobby*” que mantém.

2800.º - Apenas mantinha relação de proximidade com Juan Oliveira, pelo facto

de este ser seu subordinado, sendo as restantes relações circunscritas a reuniões da empresa ou eventos sociais da mesma. (cfr. fls. 172 a 179, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Pedro Laranjeira

2801.º - Pedro Laranjeira descende de uma família de condição sócio-cultural modesta, sendo o segundo de três elementos.

2802.º - Tem como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade, concluído já em idade adulta, via processo de reconhecimento e validação de competências.

2803.º - Profissionalmente, iniciou o seu trajecto com 16 anos, tendo entretanto laborado em duas empresas do ramo dos alumínios, numa empresa do ramo automóvel e noutra de componentes eléctricos no mesmo sector.

2804.º - A partir de 1996, com 22 anos de idade, Pedro Laranjeira ingressou na empresa “Comércio de Sucatas Godinho”, propriedade de Manuel José Ferreira Godinho, co-arguido nos autos, tendo-se mantido ao serviço deste empregador, nas empresas do grupo, até à actualidade, desenvolvendo actividades diversas (motorista, encarregado de pessoal e desmontagem de sucata).

2805.º - Pedro Laranjeira contraiu matrimónio em 1995, com 21 anos de idade, com Olinda Loureiro, e desta união nasceu o menor Pedro Laranjeira, actualmente com 14 anos.

2806.º - Em termos de ocupação de tempos livres, há a referir o seu ingresso na “Corporação dos Bombeiros Voluntários de Ovar”, onde é bombeiro desde os 18 anos.

2807.º - Esta ocupação, a par do convívio com os elementos da sua família, tem-se constituído como a sua principal actividade estruturada, que mantém na actualidade, e no seio da qual tem constituído o seu grupo privilegiado de pares.

2808.º - À data dos factos dos autos, tal como na actualidade, Pedro Laranjeira coabita com a cónjuge e com o filho, beneficiando de uma dinâmica relacional equilibrada e gratificante em termos afectivos.

2809.º - É também próxima a relação do casal com os seus agregados familiares de origem.

2810.º - Moram em casa própria, propriedade da esposa do arguido, tipo vivenda, T3, com adequadas condições habitacionais.

2811.º - Detêm uma situação económica modesta, mas equilibrada, mercê de uma gestão sem gastos supérfluos dos rendimentos auferidos mensalmente.

2812.º - A esposa de Pedro Laranjeira é administrativa na Junta de Freguesia da localidade de residência, auferindo um vencimento médio mensal na ordem dos 750,00€ líquidos.

2813.º - Pedro Laranjeira mantém a sua colocação no grupo empresarial de Manuel José Ferreira Godinho, contabilizando um vencimento médio mensal na ordem dos 1.000,00€ líquidos.

2814.º - No entanto, devido a doença oncológica, encontra-se em situação de licença por doença desde Julho de 2011, sendo o seu subsídio de baixa médica de cerca de 300,00€ mensais. Esta diminuição dos rendimentos tem condicionado a vivência do agregado familiar, impelindo o casal a um maior comedimento e selecção dos gastos a empreender.

2815.º - Na Corporação dos Bombeiros Voluntários de Ovar goza de opinião favorável acerca da sua postura, espírito empreendedor e solicitude no exercício das respectivas funções, sendo tecidas consideração abonatórias da sua conduta e desempenho.

2816.º - O projecto de vida de Pedro Laranjeira contempla aspirações modestas de realização pessoal, sustentada num exercício profissional estável, no reforço dos laços afectivos com a família constituída e promoção desta, especialmente a criação de condições para a formação do descendente.

2817.º - Socialmente, Pedro Laranjeira desfruta de uma imagem positiva, estabelecendo adequadas interacções comunitárias e sendo conotado como indivíduo de trato respeitoso, prestável e índole ordeira. (cfr. fls. 114 a 118, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Jorge Saramago

2818.º - Jorge Saramago, natural de S. João da Madeira, é o penúltimo de oito irmãos e descende de uma família de mediana condição sócio-cultural, tendo gozado na infância e adolescência de uma educação orientada por valores convencionais e normativos consistentes.

2819.º - O pai foi funcionário de uma empresa de fundição e a mãe era

doméstica, tendo sido esta a figura que assumiu a educação dos filhos com maior proximidade, estabelecendo-se uma dinâmica familiar referenciada como de coesão e proximidade relacional.

2820.º - Jorge Saramago efectuou a sua escolarização em S. João da Madeira, habilitando-se com o 9.º ano, sem reprovações, abandonando então os estudos para ingressar na vida activa, o que concretizou de imediato na área do calçado.

2821.º - Aos 22 anos de idade contraiu matrimónio com Maria Fernanda Queirós Durães, autonomizando-se da sua família nuclear e fixando residência em Arrifana, local onde o casal, aquando do nascimento da filha, viria a adquirir um apartamento tipologia 2, num complexo de habitação social.

2822.º - Profissionalmente, regista um percurso de labor em sectores de actividade distintos, tendo estado largos anos ligado ao sector do calçado, até integrar, há cerca de dez anos, os quadros duma empresa ligada ao tratamento e limpezas ambientais (“SCI”), onde começou por exercer funções de funcionário administrativo.

2823.º - A par do exercício profissional e há cerca de vinte e dois anos, Jorge Saramago começou a interessar-se pela arbitragem, esfera ocupacional extra-laboral na qual registou crescente envolvimento, com ascensão e reconhecimento nesta área, chegando a assumir estatuto de formador e de elemento fundador do Núcleo de Árbitros de Futebol de S. João da Madeira.

2824.º - A sua ligação actual a este domínio está esbatida, na sequência da sua constituição como arguido no processo-crime n.º 220/03.6TAGDM, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, mediaticamente conhecido por “Apito Dourado”, no qual foi condenado pela prática, como autor, de 1 (um) crime de corrupção desportiva passiva, na pena de 3 (três) meses de prisão, substituída por igual número (90) de dias de multa, à taxa diária de 7,00€. Foi ainda condenado na pena acessória de proibição de exercer cargos ou funções desportivas pelo período de 2 anos e 6 meses. Foi ainda condenado no pagamento ao Estado de 150,00€, desconhecendo-se se tal decisão já transitou em julgado.

2825.º - Em termos convencionais, Jorge Saramago mantém o agregado (esposa e filha) como foco preferencial das suas interacções e dedicação, investindo na preservação dos níveis de coesão, confiança e bem-estar que ancoram a sua estrutura familiar.

2826.º - À data dos factos dos autos e na actualidade, Jorge Saramago mantém inserção no seu agregado, constituído pela esposa, (Fernanda Durães, de 48 anos, técnica especializada do calçado) e filha (Mara Lisa Queirós Saramago, 24 anos, a frequentar mestrado em Comunicação Social, em Lisboa, em 2012).

2827.º - Mantém residência na casa de morada de família, dispõe de condições para uma vivência condigna, bem como a actividade laboral, assumindo funções de apoio técnico, executando tarefas de planeamento e execução do trabalho de equipas de operacionais.

2828.º - O núcleo familiar revela um padrão de vida estabilizado, aparentando uma gestão financeira orientada para as necessidades partilhadas, sendo o quadro económico sustentado com recurso aos vencimentos dos dois membros do casal auferindo Jorge Saramago uma remuneração média de cerca de 1.200,00€ mensais.

2829.º - No leque de encargos, destacam-se as mensalidades do crédito à habitação (229,00€), as despesas de funcionalidade doméstica (variáveis), bem como os gastos com a formação da filha (média mensal de 400,00€).

2830.º - Ao nível das suas características individuais, Jorge Saramago procura manter uma atitude pessoal apostada em preservar a sua imagem e respeitabilidade.

2831.º - No seu perímetro sócio-comunitário, detém uma imagem social positiva, assente no padrão de interacção sociável e cordato que exterioriza. (cfr. fls. 146 a 151, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Paiva Nunes

2832.º - Domingos Paiva Nunes nasceu numa aldeia do concelho de Castelo Branco, sendo o mais novo de dois filhos de um casal de condição socio-económica média.

2833.º - O pai foi operário têxtil especializado, tendo ascendido profissionalmente até pequeno industrial do ramo, enquanto a mãe era doméstica.

2834.º - Os progenitores proporcionaram-lhe um ambiente familiar afectivamente coeso e de acesso a contextos sociais normativos, caracterizando-se a sua infância e adolescência como períodos vivenciais adaptados e gratificantes.

2835.º - Incentivado familiarmente para dar continuidade aos estudos, Paiva Nunes, após concluir o antigo 7.º ano na Escola Comercial e Industrial de Castelo

Branco, com 18/19 anos de idade, fixou-se em Lisboa, para ingressar no Instituto Superior Técnico, no curso de Engenharia Civil.

2836.º - Durante a frequência do 2.º ano do curso, foi incorporado no serviço militar obrigatório. Entre 1972 e 1973 esteve numa zona de guerra em Moçambique, onde sofreu um acidente, do qual resultaram ferimentos graves, com sequelas físicas no ouvido, mão e perna, dos quais viria posteriormente a recuperar.

2837.º - Após a conclusão da licenciatura em Engenharia Civil, Paiva Nunes fez formação contínua e especializada em “engenharia de minas”, em “transportes e vias de comunicação” e em “gestão urbana”, tendo ainda formação em “inovação ambiental” e em “empreendimentos de turismo”.

2838.º - No plano profissional, Paiva Nunes exerceu funções como técnico de construção na gestão de projectos em obras de infra e superestruturas de construção civil e obras públicas, tendo registado uma gradual ascensão para coordenador técnico e depois para director geral nas “Construções Teixeira Duarte, SA” e “Palma Lda”.

2839.º - Entre 1998 e 2002 assumiu funções na Câmara Municipal de Sintra, como vereador e vice-presidente no Departamento de obras municipais, ambiente e intervenção local.

2840.º - Renunciou às suas funções no terceiro mandato para regressar à vida empresarial, considerando ser esta a sua área de trabalho privilegiada pelas competências técnicas especializadas adquiridas, passando a exercer os cargos de gerente nas empresas “Reforma, Lda” e “Quinta do Amendoal, Lda” e o de administrador na “Construtora Abrantina” até 2006, ano em que aceitou a proposta de trabalho para a EDP-IP, como vogal do Conselho de Administração, convite que lhe foi endereçado por António Mexia.

2841.º - No plano familiar, casou aos 32 anos com a actual mulher, de cujo relacionamento afectivo teve os seus dois filhos, actualmente com 29 e 18 anos de idade, respectivamente.

2842.º - À data dos factos dos autos, Paiva Nunes exercia funções como vogal do Conselho de Administração da empresa EDP-IP, da qual veio a ser suspenso e destituído em Novembro de 2009, na sequência do actual processo.

2843.º - Em Agosto de 2011, Paiva Nunes passou à situação de reforma por antecipação.

2844.º - Desde essa data, apenas efectuou trabalhos na área da consultadoria, com decréscimo muito significativo nos seus rendimentos mensais, que o levou à decisão de vender algum património.

2845.º - Paiva Nunes obteve rendimentos em 2010 no montante global de 43.265,23€, auferindo desde Agosto de 2011 uma pensão no valor de 1.384,53€.

2846.º - Ao nível económico, a mulher, educadora de infância de formação, não tem contribuído para as despesas familiares, já que deixou de trabalhar como educadora e apenas efectua trabalhos muito esporádicos em decoração.

2847.º - Paiva Nunes vive em habitação própria com a mulher e o filho, actualmente com 18 anos e estudante.

2848.º - A relação do casal surge muito interdependente e de apoio mútuo, assumindo a partilha das dificuldades surgidas em fases críticas na vida de ambos.

2849.º - Nos últimos cinco anos, Paiva Nunes confrontou-se não só com o presente processo judicial, que o levou a recorrer durante algum tempo a apoio no âmbito psicológico e a prescrição medicamentos, bem como com o acompanhamento da situação de saúde do cônjuge - diagnóstico de carcinoma da mama - ocorrida há três anos e que a sujeitou a uma intervenção cirúrgica, tratamentos de quimioterapia e controlo/acompanhamento médico regular, que mantinha em 2012.

2850.º - Paiva Nunes tem aspectos privilegiados na sua rede social a família alargada, assim como os amigos próximos, tendo-se verificado um afastamento do meio profissional na sequência da sua passagem à situação de reforma. (cfr. fls. 208 a 212, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

António Paulo Costa

2851.º - António Costa nasceu na Figueira da Foz, onde viveu com os pais e irmã até aos 2 anos. Dos 2 aos 9 anos viveu em Coimbra e depois no Porto até aos 12 anos. Foi com esta idade, que veio residir para Lisboa.

2852.º - A relação de vinculação que construiu com os progenitores foi baseada em sentimentos de afecto e de compreensão recíproca.

2853.º - Ao nível das práticas educativas, os pais privilegiaram a orientação para valores pró-sociais e de sucesso e comportamentos socialmente desejáveis, bem como a sanção de comportamentos desajustados através da retirada de privilégios.

2854.º - Os pais deram-lhe, desde cedo, autonomia para gerir o seu quotidiano mas, simultaneamente, exigiram responsabilidade e rigor no cumprimento das suas tarefas escolares.

2855.º - Cresceu com adequadas condições socio-económicas, já que ambos os progenitores eram licenciados e professores de Matemática do ensino secundário, auferindo salários de acordo com aquela categoria profissional, sendo que o seu pai foi reitor em liceus em Coimbra e no Porto.

2856.º - O progenitor teve ainda uma carreira profissional bem sucedida no Ministério da Educação, tendo exercido elevados cargos enquanto dirigente, e foi Secretário de Estado do ensino básico e secundário em 1978.

2857.º - O estatuto socioprofissional dos pais constituiu um factor importante no seu processo educativo, já que o influenciou e motivou para atingir elevados níveis de desempenho na formação e profissão que veio a escolher.

2858.º - Ao nível do seu processo de socialização e de desenvolvimento pessoal, familiar e profissional, António Paulo Costa teve um percurso socialmente integrado, pautado por valores pró-sociais e de integridade ética. Também foi educado para ter “sucesso”, para fazer e atingir o melhor.

2859.º - Foi um estudante interessado e aplicado, com rendimento escolar e sem problemas de carácter disciplinar. Licenciou-se em Engenharia de Máquinas pela Escola Náutica Infante D. Henrique, onde posteriormente frequentou e concluiu um Curso de Pós-Graduação em Tecnologias de Manutenção.

2860.º - Ao nível dos contactos sociais e relações com pares, na infância e na adolescência relacionou-se predominantemente com os seus colegas de escola, com a irmã e amigos desta, sendo que eram jovens com percursos socialmente normativos, que partilhavam idênticas aspirações sociais e profissionais, nomeadamente a de completar um grau de formação superior, de evoluir a nível profissional e atingir elevados níveis de realização neste domínio.

2861.º - Na idade adulta, António Paulo Costa desenvolveu relações de amizade próximas com os colegas da Escola Náutica, que perduram até à actualidade.

2862.º - Em termos profissionais, começou a sua carreira em 1980 na Companhia de Transportes Marítimos como Engenheiro Maquinista, onde permaneceu até 1985.

2863.º - No ano seguinte, integrou a “Reptejo - Reparações Navais do Tejo”. Optou por esta mudança por ter considerado que as suas funções na anterior empresa começaram a ser rotineiras, pois que tem propensão para a realização de tarefas profissionais dinâmicas, desafiantes e alguma necessidade de estimulação permanente.

2864.º - Em 1989, integrou a “Galp Energia”, tendo começado por exercer funções como Assessor do Chefe de Divisão de Vendas, tendo progredido rapidamente na carreira e atingido a categoria de consultor de 2.ª em 1996, sendo o topo da carreira a categoria seguinte de consultor de 3.ª.

2865.º - António Paulo Costa manifesta sentimentos de realização e valorização pessoal na descrição da sua trajectória profissional e socioeconómica e evidencia um elevado auto-conceito profissional e sentimentos de auto-confiança nas suas competências socioprofissionais.

2866.º - Em 2004 deixou de exercer funções de carácter comercial e de ter influência naquela área de actividade da empresa e assumiu funções enquanto Director de Relações Institucionais e de Comunicação Interna.

2867.º - O ambiente no contexto profissional e as relações que estabeleceu com colegas e funcionários, em particular, na “Galp Energia”, foram de entendimento, colaboração e apoio.

2868.º - No que diz respeito ao seu relacionamento com os seus superiores hierárquicos da “Galp Energia”, António Paulo Costa estabeleceu relações de confiança e de lealdade.

2869.º - Na sequência dos factos destes autos, a empresa instaurou-lhe um processo disciplinar, o qual resultou no seu despedimento, em Maio de 2010, tendo impugnado judicialmente o mesmo.

2870.º - A data dos factos e actualmente, António Paulo Costa vive com a mulher, Técnica de Turismo e empresária na área da decoração e recuperação de mobiliário, e os três filhos, com 18, 16 e 14 anos, todos estudantes, mantendo grande proximidade e vinculação em relação aos mesmos, com relações caracterizadas pelo entendimento e suporte emocional, sendo aqueles a sua principal fonte de gratificação e satisfação pessoal e afectiva.

2871.º - Depois de ter sido despedido da “Galp Energia”, António Paulo Costa veio a estabelecer-se enquanto profissional independente a 09 de Fevereiro de 2012,

constituindo a empresa “Next Open Market - Consultores Lda”, onde desenvolve a actividade de consultor de empresas nas áreas da comunicação e internacionalização empresarial.

2872.º - O seu rendimento médio mensal é actualmente de cerca de 1.800,00€, mais baixo do que aquele que auferia na “Galp Energia” até Maio de 2010 (10.000,00€) e o da mulher é de cerca de 400,00€.

2873.º - As suas despesas fixas de educação com os filhos e habitação são no valor de cerca de 2.000,00€ por mês, o que o leva a ter necessidade de recorrer ao apoio económico dos seus pais.

2874.º - A sua rede social de apoio é relativamente restrita, sendo constituída por alguns amigos que conheceu em jovem (na Escola Náutica), mas principalmente pelos seus familiares (quer pelos pais e irmã, quer pela sua esposa e filhos). Estes são fonte de segurança e de estabilidade pessoal e social e é com os mesmos que ocupa o seu tempo livre. (cfr. fls. 188 a 194, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

José Contradanças

2875.º - José Contradanças é filho único dos progenitores. Natural de Santa Eulália - Elvas, cresceu num enquadramento familiar humilde, que assegurava a sua manutenção com base na actividade rural a que o pai se dedicava e nas funções de costureira que a mãe desenvolvia.

2876.º - Depois de frequentar o equivalente ao 9.º ano e com 14 anos, iniciou a primeira actividade profissional como administrativo na Casa do Povo de Santa Eulália e numa fábrica de artigos de cabedal. Dois anos mais tarde, e porque o progenitor passou a trabalhar como marinheiro em embarcações de longo curso, surgiu a oportunidade (económica) de prosseguir os estudos, tendo concluído o Curso Geral de Comércio em 1971 e curso de professor do Ensino Primário em 1974.

2877.º - Com 18 anos, começou a trabalhar como professor do ensino primário no meio onde cresceu e onde exerceu durante cinco anos. Sensivelmente na mesma altura, contraiu matrimónio, tendo mantido essa união durante cerca de catorze anos, da qual tem dois filhos, actualmente com 35 e 31 anos de idade.

2878.º - Aos 23 anos de idade, José Contradanças foi colocado como professor do ensino primário na Escola Primária da Comporta, momento em que se deslocou, com

a família constituída, para a cidade de Setúbal.

2879.º - Pouco tempo depois, foi convidado para exercer funções de Coordenador Concelhio de Educação Física e Desporto Escolar nos conselhos de Alcácer do Sal entre 1979 e 1984 e de Setúbal entre 1984-1986.

2880.º - Nesse ano passou a exercer funções de Coordenador Distrital na ex-Direcção Geral de Educação de Adultos, onde coordenou a gestão pedagógica, administrativa, financeira e onde assumiu funções relacionadas com a formação de formadores, organização e avaliação de Cursos de Formação Profissional, subsidiados pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do "PRODEP".

2881.º - Já com 33 anos de idade, licenciou-se em Economia no Instituto Superior de Economia de Lisboa, e um ano mais tarde (em 1990), abandonou a área da educação e passou a trabalhar como director de projectos, da empresa "Euroset, Recursos Humanos Lda. ", na área da consultoria e auditoria de projectos de candidatura aos fundos estruturais da União Europeia, relacionados com formação profissional, passando a exercer funções de Director-Geral e Sócio-Gerente da referida empresa e da empresa "Enforma - Formação e Consultaria Lda. ", que exerceu durante cerca de cinco anos. Nesta fase do seu percurso de vida (1991) beneficiou de uma boa condição socioeconómica, que lhe permitiu adquirir uma quinta em Santa Eulália.

2882.º - Ainda em 1991, separou-se da esposa e iniciou uma nova relação afectiva, com a actual companheira, da qual tem um filho com 19 anos de idade.

2883.º - Residiu inicialmente em Santarém mas quando a companheira foi transferida, como professora, para uma escola de Setúbal, regressou a esta cidade.

2884.º - Em 1983, José Contradanças iniciou a sua carreira política como membro do Partido Socialista Português depois de ter integrado a lista partidária do PS à Assembleia da República em 1995 e de não ter sido eleito, foi convidado para o cargo de adjunto do Governador Civil de Setúbal entre Janeiro e Abril de 1996 e posteriormente eleito para o cargo de Vereador (sem remuneração), na Câmara Municipal de Elvas, no mandato de 1997-2001, mantendo-se, no entanto, desde então como membro da Assembleia Municipal.

2885.º - Em Abril de 1996, foi nomeado, em comissão de serviço, pelo Governo então vigente, Vogal do Conselho de Administração do Porto de Sines, onde permaneceu, em exercício ininterrupto até Maio de 2002, passando posteriormente a

ocupar o cargo de Director-Adjunto do Conselho de Administração do "Porto de Sines, SA", até Janeiro de 2003, regressando posteriormente a esse cargo entre Junho de 2005 e Maio de 2007.

2886.º - Em Maio de 2007, foi convidado para o cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da "EID - Empresa de Investigação e desenvolvimento, SA", no pólo tecnológico da Charneca de Caparica, ligada a comunicações tácticas militares, tendo exercido essas funções até ao mês de Março de 2009, altura em que foi nomeado para o mesmo cargo da empresa pública "IDD - Indústria de Desmaterialização e Defesa, SA", especializada no desmantelamento de engenhos explosivos e material militar.

2887.º - Nos seus tempos livres, José Contradanças tem vindo a manter uma relação próxima com a cultura, com especial interesse pela poesia, tendo obra publicada desde 1981 e criado o "Clube de Poetas Setubalenses" em 1984. Este interesse tem proporcionado vários convites para participação em eventos culturais, grande parte na cidade de Setúbal, encontrando-se a desempenhar também funções de presidente do conselho fiscal do Conservatório Regional de Música de Setúbal.

2888.º - À data dos factos que determinaram o presente processo judicial José Contradanças exercia a actividade de Administrador Executivo do Conselho de Administração da empresa pública "IDD - Industria de Desmaterialização e Defesa, SA", e residia, desde 2002, com a companheira (professora) e o filho (estudante) numa moradia em Setúbal, com boas condições ao nível do conforto e da privacidade ao agregado.

2889.º - Até muito recentemente manteve-se a exercer funções de administrador da "IDD - Industria de Desmaterialização e Defesa, SA", tendo regressado ao cargo que exercia no Porto de Sines em Março de 2012.

2890.º - O agregado dispõe de uma condição socioeconómica favorável, auferindo José Contradanças um vencimento de €3.400 mensais e a esposa cerca de €2.000, beneficiando ainda de rendimentos variáveis relativos ao arrendamento de imóveis de que é proprietário. Os seus bens patrimoniais incluem uma quinta, adquirida em 1991 em Santa Eulália, duas casas de turismo rural na mesma localidade, adquiridas em 2006, um apartamento em Setúbal, uma moradia nesta cidade que se encontra registada em nome da esposa e um apartamento em Santiago do Cacém.

2891.º - José Contradaças demonstrou centrar o seu modo de vida no desempenho profissional, no entanto, foi descrito também como um pai preocupado e participativo no percurso dos três filhos.

2892.º - Ao nível das características pessoais, tem facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo considerado pelas fontes próximas do meio profissional consultadas, como indivíduo de "*trato fácil*", apaziguador, moderado, sensato e normalmente "*bem-disposto*", mas exigente ao nível dos procedimentos e dos resultados dos funcionários.

2893.º - A nível social, mais concretamente no que se refere ao seu círculo de amizades, estabelece relações mais próximas com indivíduos ligados à cultura na cidade de Setúbal, assim como com pessoas influentes no meio político-partidário. A esse nível, a grande parte dos cargos públicos que exerceu foram cargos de confiança política. (cfr. fls. 237 a 243, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

João Tavares

2894.º - João Tavares é o mais velho dos dois filhos, de uma família oriunda de Vendas Novas, de baixa condição económica, numa dinâmica familiar austera, centrada na valorização do trabalho e na sobrevivência do grupo.

2895.º - Estimulado por este posicionamento familiar, João Tavares saiu de casa dos pais com 14 anos, com o 4º ano de escolaridade completo, para trabalhar na zona de Lisboa, numa mercearia e taberna, onde viveu em condições precárias. Aos 17 anos voluntariou-se para a Marinha, iniciando então o cumprimento do serviço militar. Aos 22 anos deixou o serviço militar, com intenção de melhorar a sua condição de vida, dispondo então na sociedade civil de perspectivas de trabalho melhor remuneradas, as quais privilegiou numa fase em que projectava a constituição de família.

2896.º - A partir dessa altura, já fora do contexto militar, desempenhou actividade laboral em áreas distintas, como servente de pedreiro na construção civil e no armazém da empresa "Paga Pouco". Em 1979 começou a trabalhar para a Refinaria de Sines, como fiel de armazém, instalando-se com a família naquela localidade, onde permaneceu até 2011.

2897.º - Entre 1979 e 2009, período durante o qual permaneceu em Sines, João Tavares manteve a vida familiar junto do cônjuge e dos dois filhos, com uma situação

económica conseguida com base numa gestão criteriosa dos ganhos e dos gastos, não desenvolvendo o cônjuge actividade laboral regular, para além de desempenhos pontuais como auxiliar num lar idosos e numa escola. Em Sines, a família residiu em habitação social que adquiriram, com recurso a empréstimo bancário, e que venderam quando regressaram ao meio de origem, em Vendas Novas.

2898.º - João Tavares teve um percurso profissional investido, com alguma penalização relativamente à família, tendo em conta o alargado horário que se dispôs a cumprir, de uma forma que o cônjuge sempre considerou obsessiva. Apenas quando confrontado com problemas de saúde, João Tavares admitiu eventuais excessos, sobrevalorizando os resultados e o seu próprio desempenho.

2899.º - Em Setembro de 1998, sofreu enfarte de miocárdio, que se veio a repetir em 2000, ficando com lesões cardiológicas crónicas, que no imediato não condicionaram a sua actividade profissional, mantendo-se activo.

2900.º - Em 2009, numa altura em que evidenciava sintomatologia depressiva recente, e de acordo com relatório psiquiátrico, foi clinicamente considerado que "situações conflituais no âmbito profissional, vivenciadas com grande emocionalidade, são factores de manutenção para a sua situação psiquiátrica" (sic), tendo sido desaconselhada a continuidade das funções profissionais, situação que veio determinar a sua reforma por invalidez, em Abril de 2010.

2901.º - À data dos factos o arguido residia em Sines com o cônjuge e um dos filhos, estudante universitário no Instituto Superior Técnico, o qual se autonomizou após a conclusão da formação académica, encontrando-se há cerca de quatro anos independente relativamente aos pais.

2902.º - A família mantinha um nível de vida com indicadores de uma condição económica suficiente, decorrente do vencimento do arguido, que exercia a actividade profissional de fiel de armazém. Os encargos resultantes da situação de saúde do arguido revelavam-se então como significativos, sendo por opção acompanhado em clínicas privadas na área da cardiologia e psiquiatria, ao que acrescia a manutenção do filho, estudante em Lisboa, e o desemprego do cônjuge, não sendo referidas outras fontes de rendimento.

2903.º - Após a reforma de João Tavares, em 2010, o casal passou a viver em Vendas Novas, optando por vender a anterior residência em Sines e desta forma obter

maior liquidez. Simultaneamente João Tavares passou a apoiar o irmão, deficiente físico desde o nascimento, com mobilidade reduzida, até então apoiado pelos pais, entretanto falecidos. Conjuntamente com este familiar, o casal passou a ocupar uma parte da casa dos pais de João Tavares. Em morada próxima residia um cunhado deste, doente psiquiátrico, reformado por invalidez que, embora vivendo sozinho, passou a ser apoiado pelo casal, na gestão do seu quotidiano, nomeadamente aquisição de alimentação e administração de medicação.

2904.º - João Tavares não tem relativamente ao novo enquadramento residencial uma especial satisfação, estando desenraizado e distante das suas referências relacionais anteriores, acusando o ónus das responsabilidades familiares entretanto assumidas e da diminuição das condições materiais de vida. A sua actual situação económica compreende despesas de saúde da família e os custos que atribui ao presente processo judicial (deslocações e defensor), dependendo exclusivamente da sua pensão de reforma, no valor mensal de 1820,10€. O irmão, coabitante com a família, auferia uma pensão de invalidez próxima dos 200€ mensais.

2905.º - O quotidiano de João Tavares é na actualidade estruturado em função do apoio à família, no qual surge referenciado como aspecto gratificante a proximidade com dois netos, em idade escolar, os quais circunstancialmente apoia na logística quotidiana (deslocações e alimentação).

2906.º - A actual medicação psiquiátrica está a condicionar a sua capacidade de se relacionar socialmente, estando especialmente passivo, o que lhe confere um certo desconforto pela diferença relativamente ao período em que trabalhava, no qual se assumia como uma pessoa investida e pro-activa. (cfr. fls. 244 a 248, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Ricardo Anjos

2907.º - Filho único, Ricardo Anjos viveu até aos quatro/cinco anos de idade em Moçambique (Maputo), país onde nasceu e para onde os progenitores haviam emigrado, ainda solteiros, em busca de melhores condições vida.

2908.º - Aquando dos anos de 1975/76, já após a independência do referido país, Ricardo Anjos e a família viram-se obrigados a regressar a Portugal, onde se fixaram e reiniciaram toda a sua vida do ponto de vista habitacional, laboral e económico. Ao

longo dos anos, houve um significativo esforço, sobretudo por parte do pai que sempre desempenhou funções como operário fabril, no sentido de garantir o sustento do agregado, o que foi conseguido ainda que nunca permitindo a ostentação nem o acesso a grandes bens materiais. A mãe não exercia actividade laboral, por opção do cônjuge.

2909.º - Em termos familiares, beneficiou de um ambiente adequado ao seu normal desenvolvimento, quer em termos afectivos, quer em termos da transmissão de valores morais e de regras de vivência em sociedade. Em termos laborais, se por um lado, o pai foi sempre encarado como um exemplo ao nível do empenho, determinação e integridade, por outro, constituiu-se como um estímulo na procura de tarefas mais diferenciadas e também menos exigentes do ponto de vista físico, capazes de no futuro lhe garantirem, por comparação ao progenitor, melhores condições de vida.

2910.º - Em termos escolares, foi um percurso que decorreu até aos 21 anos de idade, altura da conclusão do 12.º ano de escolaridade, no qual registou três reprovações, uma durante o ensino primário e as restantes no 8.º ano de escolaridade por absentismo e fraca motivação para aprendizagem. Nessa sequência, por imposição do próprio, acabou por continuar os estudos, a partir do 9.ºano, em horário nocturno e manter actividade laboral a tempo inteiro. Ainda que tenha tentado o acesso ao ensino superior, Ricardo Anjos acabou por não levar por diante essa opção, pois já trabalhava para garantir as suas despesas pessoais e ainda dar algum apoio aos progenitores.

2911.º - Ao nível laboral destacam-se trabalhos iniciais na Siderurgia Nacional em tipografias e numa serração onde, aos 21/22 anos de idade acabou por ser convidado para prestar funções no departamento de compras, área na qual veio a desenvolver todo o seu percurso até há cerca de três anos.

2912.º - De entre as empresas onde trabalhou e cuja mobilidade decorreu procura de melhores condições salariais, destacam-se uma Importação/Exportação com ligação aos PALOPS, o Jornal "Diário Notícias" e a "CP", nesta última como assistente administrativo na Direcção de Aprovisionamento e Compras, entre os anos de 2000 e 2011.

2913.º - Foi também em 2000 que Ricardo Anjos iniciou relação afectiva com a actual companheira.

2914.º - Em termos de conduta social não parecem existir situações que abonem em desfavor do arguido, constituindo-se o presente processo-crime como o seu primeiro

contacto com o sistema de Administração da Justiça Penal.

2915.º - À data dos factos, Ricardo Anjos mantinha-se a residir com o agregado familiar de origem na zona da Torre da Marinha, onde a mãe ainda continua viver (após o falecimento do pai do arguido há cerca de cinco anos, e com quem mantém contactos diários.

2916.º - Reside há cinco anos em união de facto com a companheira, a qual se tem constituído como importante fonte de apoio afectivo.

2917.º - Ricardo Anjos detinha uma imagem profissional positiva e um relacionamento cordato com as hierarquias, denotando investimento no trabalho o qual, a troco de um horário exigente, lhe garantia uma situação económica relativamente confortável. Apesar da dedicação que mantinha, não se vislumbravam para o mesmo possibilidades de evolução em termos de carreira em virtude de não possuir licenciatura. A opção pelo acesso ao ensino superior, ainda que recorrentemente colocada pelo próprio, nunca se concretizou por implicar uma redução significativa quer do número de horas de trabalho, quer do inerente salário auferido.

2918.º - Na sequência da sua constituição como arguido no presente processo, abandonou a "CP" através da rescisão do contrato em Dezembro/2011. Esta decisão baseou-se numa percepção de desgaste da sua imagem - decorrente das notícias que iam surgindo nos media e da alegada perda confiança por parte de colegas e chefias, que decidiram proceder à sua afectação a outro Departamento na "CP", no qual não chegou a iniciar funções.

2919.º - Ligou-se, a partir de Fevereiro de 2011, à empresa "Pecol - Sistemas de Fixação, SA", como vendedor, inicialmente através de uma empresa de trabalho temporário e desde Julho desse mesmo ano, com contrato de trabalho a termo certo efectuado com a própria firma. Tanto quanto se apurou, Ricardo Anjos é tido como esforçado e trabalhador, razão pela qual viu renovado o seu contrato por mais seis meses, sendo descrito como mantendo relações adequadas com os colegas de trabalho, as hierarquias e clientes. A manutenção do posto de trabalho surge no entanto como muito dependente da conjuntura económica da empresa e do país, em geral situação que se constitui como ansiogénica para o arguido.

2920.º - Aufere presentemente um salário líquido mensal de cerca de 750 euros que corresponde a aproximadamente metade do auferido aquando do exercício de

funções na “CP” e que engloba uma parte variável dependente do volume de vendas efectuado. A situação económica baseia-se num regime de contenção de gastos uma vez que o nível de despesas se mantém, com destaque para o encargo no valor de 500€, com a amortização mensal de empréstimo para aquisição de habitação.

2921.º - A companheira, licenciada, mantém um quadro laboral e remuneratório idêntico ao existente à data da constituição de Ricardo Anjos como arguido, trabalhando em regime de efectividade para uma empresa editora de livros onde auferir 1050 euros líquidos e efectuando, paralelamente, alguns trabalhos como “freelancer”, consegue obter mais cerca de 2.500€ anuais.

2922.º - Decorrente da situação económica acima referida, Ricardo Anjos restringiu ao máximo saídas/convívios com a companheira e amigos fora de casa e em fins-de-semana, situação que até essa altura era relativamente frequente. Ainda assim, continua a manter relacionamentos próximos quer com os seus familiares, quer com os da sua companheira, bem como com amigos e colegas de trabalho da antiga entidade empregadora.

2923.º - O dia-a-dia de Ricardo Anjos continua a afigurar-se muito centrado no trabalho (com isenção de horário e com uma carteira de clientes maioritariamente situada no Distrito de Setúbal) e em dificuldades de cumprimento dos objectos de venda a que se encontra vinculado pela empresa. (cfr. fls. 278 a 283, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

José Santos Cunha

2924.º - José Santos Cunha nasceu na Guarda, cidade na qual cresceu, numa família de estrato sócio-económico médio. O pai era funcionário público na intendência, na área da pecuária. A mãe era doméstica, assegurando a prestação de cuidados aos filhos do casal.

2925.º - Santos Cunha tem dois irmãos mais novos, com os quais manteve uma relação de proximidade afectiva.

2926.º - Os pais terão procurado veicular normas de conduta, existindo, por parte de José Santos Cunha, elevada admiração face à educação recebida e aos princípios morais transmitidos.

2927.º - Quando frequentava o 3.º ano do liceu, o pai inscreveu-o para obtenção

de bolsa de estudo da Fundação Calouste Gulbenkian para cursos secundários e superiores, a qual viria a obter.

2928.º - Entrou para a Universidade de Coimbra em 1962 e dado que, nesta Universidade só existiam os 3 anos preparatórios na área de Engenharia, José Cunha prosseguiu a licenciatura em Lisboa no Instituto Superior Técnico, a qual concluiu em 1968.

2929.º - Após a conclusão do estágio regulamentar, iniciou o exercício de actividade laboral, como assalariado na Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

2930.º - Posteriormente, realizou o serviço militar obrigatório, tendo em Setembro de 1969 assentado praça na Marinha Portuguesa como técnico especialista.

2931.º - Saiu em Maio de 1972 e foi trabalhar nas oficinas da CP no Barreiro. Tendo em conta que tinha iniciado uma relação afectiva aquando da sua ida para a Marinha, comprou casa no Barreiro, com o seu agregado constituído, na qual permaneceu até 2003. Nesta data, mudou de casa de forma a estar mais perto dos seus dois filhos e três netos, entretanto autonomizados do agregado de origem.

2932.º - Em 1982, foi trabalhar para Angola por 13 meses no âmbito de protocolo de cooperação entre a CP e a sua congénere. Trabalhou na CP até 1992, tendo passado, nessa altura para a EMEF, devido a reestruturação. Esta passagem decorreu por opção do próprio, por ter considerado, na altura, que na EMEF teria melhores perspectivas de carreira e remuneração.

2933.º - Ao longo da sua vida José Santos Cunha desempenhou diversas actividades paralelas, na sua maioria não remuneradas, destacando-se a de formador na Siderurgia Nacional, vereador na Câmara Municipal do Barreiro, Vice-Presidente dos Serviços Municipalizados do Barreiro, membro da Comissão de Fiscalização da CP em representação dos Trabalhadores, Presidente da Direcção dos Bombeiros Sul e Sueste, Presidente da Direcção do Grupo Desportivo dos Ferroviários e Presidente do Conselho Fiscal do Instituto dos Ferroviários.

2934.º - Também desde 1973, foi oficial de mesa de basquetebol, modalidade desportiva que sempre admirou.

2935.º - José Santos Cunha procurou sempre manter uma rede social alargada, preocupando-se com a manutenção de uma imagem de prestígio, honorabilidade e

influência na comunidade. A rede social era comportada por colegas de trabalho e por elementos de diversos organismos associativos.

2936.º - À data dos factos que estão na origem do presente processo, José Santos Cunha encontrava-se a trabalhar na EMEF, onde desempenhava as funções de Director do Grupo Oficinal do Barreiro, lugar para o qual foi convidado, pela administração, em 2002.

2937.º - Vivia com a sua mulher uma vez que os seus dois filhos, actualmente com 41 e 37 anos, já se encontravam autonomizados do agregado de origem. Dispunha de uma confortável situação financeira, auferindo um rendimento de 3600 euros/mês. A habitação na qual residia era propriedade sua, apresentando condições satisfatórias de acomodação.

2938.º - De acordo com as fontes colaterais contactadas, era considerado um Director com uma postura rígida ao nível das regras estabelecidas aos colaboradores e reservado quanto à sua vida pessoal.

2939.º - José Cunha até sair, por reforma, em 2010, não terá sido sujeito a qualquer processo disciplinar ao longo do seu percurso profissional.

2940.º - Mantinha e mantém actividades associativas/comunitárias não remuneradas, nomeadamente, presidência da Assembleia Geral do Instituto dos Ferroviários e do Luso Futebol Clube. Neste contexto, mantém uma rede social alargada, constituída por pessoas da comunidade com as quais colaborou em organizações associativas, desportivas e políticas, mantendo com algumas destas, relações de amizade.

2941.º - Após a reforma, José Santos Cunha divide o seu tempo entre as actividades associativas e as vivências familiares, auferindo de rendimentos mensais suficientes (rendimento liquido mensal de 2932 euros) os quais lhe permitem um quotidiano estável.

2942.º - Relativamente à família, as relações são descritas como de proximidade afetiva e cooperação, tendo esta informação sido confirmada pelo seu filho, que salientou a dedicação do seu pai à família. (cfr. fls. 164 a 170, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Rogério Nogueira

2943.º - Rogério Nogueira nasceu no Lavradio, no seio de uma família de classe económica média-baixa. O pai foi durante vários anos operário na Companhia União Fabril (C.U.F) no Barreiro e a mãe trabalhou como auxiliar no Hospital Nossa Senhora do Rosário.

2944.º - Os pais terão assumido, durante o seu crescimento, estilos educativos tendencialmente autoritários, com limites inflexíveis à conduta do filho, tendo-lhe veiculado regras e normas, tendo aquele mantido um relacionamento de proximidade com os progenitores.

2945.º - Com 14 anos, Rogério Nogueira abandonou a escolaridade em período diurno, tendo concluído o 6.º ano do 2.º ciclo do ensino básico. Nessa altura iniciou actividade laboral numa fábrica de cortiça, prosseguindo os estudos em período nocturno, tendo completado o 12.º ano de escolaridade.

2946.º - Com cerca de 15 anos, o arguido iniciou actividade na empresa "Comboios de Portugal" (CP) como operário.

2947.º - Interrompeu a actividade devido à prestação de serviço militar obrigatório, aos 21 anos tendo regressado à referida empresa aquando da sua conclusão.

2948.º - Rogério Nogueira contraiu matrimónio com 25 anos, mantendo, actualmente, essa relação da qual nasceu uma filha, que no presente momento tem 34 anos.

2949.º - Pouco tempo depois do casamento conseguiu adquirir habitação, na qual permanece, sendo que apesar da necessidade constante de pequenas reparações, a casa dispõe de condições satisfatórias de acomodação.

2950.º - Em 1980, começou a desempenhar funções de chefia na CP, tendo em 1984 ficado aprovado em concurso interno para chefias intermédias.

2951.º - Em 1987, fez curso de formação pedagógica de formadores, o que lhe possibilitou ser convidado para dar formação na área da mecânica em cursos da empresa.

2952.º - De 1989 a 1991 foi efectuando progressos em termos hierárquicos, tendo sido perceptível que os mesmos foram vivenciados, pelo mesmo, como reforços positivos ao nível do sentido de aumento do seu sentimento de auto-eficácia.

2953.º - Em 1992 foi criada a EMEF, para a qual Rogério Nogueira transitou e onde se manteve até sair em Maio de 2009, derivando a mudança de opção da própria

empresa, aquando da reestruturação, tendo todos os colaboradores da área das oficinas transitado, igualmente. Rogério Nogueira tinha expectativas positivas no que concerne à progressão da carreira e escalões remuneratórios.

2954.º - Paralelamente ao desempenho de actividade laboral, manteve ligação a actividades associativas não remuneradas, nomeadamente no Grupo Ferroviário do Barreiro, Grupo Desportivo Fabril e nos Bombeiros Sul e Sueste.

2955.º - Também teve participação política, ao nível concelhio, tendo sido eleito durante 8 anos para cargo de vogal na Assembleia da Junta de Freguesia do Lavradio, efectuando a ligação entre os vereadores da Câmara Municipal do Barreiro, do seu partido político e os elementos da Assembleia de Freguesia.

2956.º - Mantinha assim uma rede social alargada e diversos contactos ao nível da comunidade local. Esta rede era constituída por colegas de trabalho e por elementos de grupos associativos, não tendo sido perceptível a existência de relações privilegiadas.

2957.º - Rogério Nogueira residia à data dos factos que estão na origem do presente processo, com a mulher e filha em casa própria, habitação situada em zona urbana e que dispõe de condições satisfatórias de acomodação e conforto.

2958.º - Estava a trabalhar na empresa EMEF, prestando apoio directo ao Director das oficinas, desempenhando actividades ao nível do sistema organizativo. O agregado teria uma situação financeira que lhe permitia colmatar desafogadamente as suas expensas mensais, recebendo Rogério Nogueira cerca de 1.100€ mensais, não obstante o facto da mulher, doméstica, não auferir qualquer rendimento.

2959.º - A opção da sua mulher, de ficar em casa, terá sido positiva na medida em que permitiu que a filha de ambos beneficiasse de um apoio constante. Rogério Nogueira procuraria manter um espaço privilegiado de relação com a família, apesar das diversas solicitações profissionais e associativas que mantinha.

2960.º - Em 2009, à data de saída da empresa, Rogério Nogueira tinha completado 42 anos de serviço na CP/EMEF e encontrava-se na categoria mais elevada da sua carreira (grau de contramestre). A saída deveu-se, de acordo com informação provinda das fontes contactadas, a um pedido seu, tendo recebido uma indemnização no valor de 49 mil euros.

2961.º - Embora, actualmente, o arguido se encontre a auferir do Subsídio Social de Desemprego no valor de 1.035€, já não dispõe, de uma situação financeira

confortável, devido a um acréscimo nas despesas relativas a saúde e com o processo em curso. Todavia, os proventos são suficientes para assegurar as necessidades básicas do seu agregado.

2962.º - Rogério Nogueira mantém algumas actividades associativas, não remuneradas, nomeadamente, pertencendo ao conselho fiscal dos Bombeiros Voluntários Sul e Sueste, dos quais já tinha sido Vice-Presidente (durante 6 anos) e Vogal da Direcção (durante 3 anos).

2963.º - Tem conseguido ao longo do seu percurso estabelecer contactos e relacionamentos quer no círculo social quer ao nível político, mantendo, hoje em dia, motivação para permanecer activo em temas associativos.

2964.º - Relativamente à sua situação familiar, reside, actualmente, com a esposa, dada a autonomização da filha. Não obstante, apesar desta alteração, a relação entre os elementos da família é pautada pela proximidade afectiva. (cfr. fls. 229 a 236, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Manuel Gomes

2965.º - Manuel Gomes é o mais velho de dois irmãos, sendo originário de Montemor-o-Velho. Face à migração dos progenitores para a zona do Barreiro, local onde o pai desempenhava funções como operário numa empresa de metalomecânica ("CUF"), o seu processo de desenvolvimento e socialização acabou por se desenvolver nesta área geográfica, num contexto sócio económico caracterizado como humilde e deficitário, mas familiarmente securizante e afectivo, com estabelecimento de normas, regras e valorização da escolaridade/formação.

2966.º - A manutenção dos estudos, com deslocações para Lisboa por volta dos 15 anos, potenciou no quotidiano de Manuel Gomes a existência de uma autonomia funcional, num contexto de auto valorização e investimento nas suas qualificações escolares.

2967.º - Neste contexto, o seu processo de escolarização revelou-se adaptado, com aproveitamento e resultados escolares muito acima da média, com conseqüente acesso a benefícios sociais concedidos pela entidade patronal do progenitor, nomeadamente concessão de bolsas de estudo, que lhe permitiram o ingresso no ensino superior. Frequentou três anos o então Instituto Industrial (actual ISEL), o último dos

quais em simultâneo com a frequência da Escola Náutica, tendo acabado por optar por este último estabelecimento de ensino e concluir o curso de engenharia de máquinas marítimas com cerca de 20 anos de idade, data em que ingressou na Marinha Mercante. A opção pela Escola Náutica é contextualizada pela possibilidade de se eximir ao cumprimento do serviço militar obrigatório no então Ultramar e também pelo acesso a garantias/valores salariais acima da média, que lhe possibilitaram apoiar economicamente o agregado de origem e melhorar o seu próprio quadro financeiro e patrimonial.

2968.º - Em 1974 contraiu matrimónio com o actual cônjuge, tendo nascido desta relação dois filhos. A dinâmica conjugal e o exercício da parentalidade surgem como gratificantes num contexto de proximidade afectiva e coesão familiar. O cônjuge manteve-se inactivo laboralmente, sendo que os rendimentos profissionais de Manuel Gomes foram permitindo ao agregado assegurar a economia familiar, com acesso a um nível de vida confortável e diferenciado para a época.

2969.º - De forma a permanecer junto da família, foi mencionada a saída da Marinha Mercante e o ingresso em Fevereiro de 1976 na "Setenave", nos estaleiros da Mitrena, em Setúbal, onde começou por exercer funções na área da Direcção Técnica.

2970.º - Em 1978 transitou para o sector do aprovisionamento, actividade ligada ao acompanhamento da evolução das encomendas junto dos fornecedores na área da construção naval onde desempenhou funções de chefia.

2971.º - Em 1981 foi promovido a chefe do Departamento de Aprovisionamento, transitando em 1990 para a empresa "Solisnor", a qual era participada por capitais da "Lisnave", mantendo as mesmas funções.

2972.º - Em 1993/94 e pertencendo ainda aos quadros desta empresa, foi designado gerente de uma empresa no ramo de compras constituída pelo "Grupo Melo", denominada "Solisapro" e que se dedicava, à época, a aquisições para as então empresas *Lisnave* (estaleiros Margueira) e "Setenave" (estaleiros Mitrena), tendo a partir de 1996/97 coordenado o departamento de aprovisionamento no âmbito do plano de reestruturação da "Lisnave".

2973.º - Em 1998 voltou aos estaleiros da Margueira, local onde permaneceu até ao seu encerramento em 2000, fazendo a coordenação da transferência de materiais e equipamentos para os estaleiros da Mitrena, sendo ainda responsável pela remoção de

lixos/resíduos daqueles estaleiros.

2974.º - Manuel Gomes, com base na sua capacidade de liderança e proactividade, sempre deteve cargos de gestão/decisão técnica e económica, representando as empresas acima mencionadas, as quais passaram a estar associadas a partir de 1990 ao grupo empresarial - "Grupo Melo".

2975.º - No início de 2001 Manuel Gomes voltou a desempenhar funções nos Estaleiros da Mitrena, mantendo-se pelo sector de aprovisionamento da "Lisnave". Em 2002 passou a acumular estas funções com as de membro do Conselho de Administração de uma empresa associada do grupo "Lisnave" - a "Tecor" -, situando o início da remuneração deste cargo apenas a partir de 2007.

2976.º - Em Fevereiro de 2004, com 56 anos, passou à situação de pré-reforma, beneficiando de uma pensão de cerca de 3.500€ líquidos mensais, mantendo-se no entanto activo laboralmente, ainda que como trabalhador independente, auferindo 5.000€ mensais durante 11 meses/ano, desempenhando funções de sub-director e responsável de aprovisionamento da "Lisnave" (estaleiros da Mitrena) e mantendo o cargo na empresa "Tecor", com uma remuneração mensal (a partir de 2007), de 2.500€ mensais. Entre 2007 e 2010 Manuel Gomes, beneficiou ainda da distribuição de prémios e gratificações por parte daquelas empresas, os quais situa em cerca de 40.000€ anuais.

2977.º - Em 01-09-2010 reformou-se, cessando funções na "Lisnave", continuando a beneficiar de um valor da pensão de reforma similar ao já atribuído - cerca de 3.400€ -, ainda que tenha mantido formalmente o cargo na empresa "Tecor", sem direito a remuneração, até 02-11-2010.

2978.º - Manuel Gomes foi caracterizado como um individuo dedicado e empenhado na realização das suas obrigações profissionais, com reconhecimento hierárquico destas características, as quais se foram traduzindo na atribuição de cargos considerados relevantes e de responsabilidade decisória, denotando uma boa auto-estima.

2979.º - Vive com o cônjuge, situação que mantinha à data da instauração do presente processo.

2980.º - O relacionamento familiar apresenta-se promotor de estabilidade e gratificação, com existência de uma relação de inter-ajuda entre o arguido e o cônjuge, surgindo os filhos, já autonomizados, como elementos relevantes ao nível da sua rede de

suporte familiar, parecendo ter existido por parte de Manuel Gomes capacidade para conciliar a vida profissional e familiar.

2981.º - Residiu no Barreiro numa moradia que adquiriu em 1975 e que partilhou com os progenitores até ao ano de 2003/04 (a qual terá doado recentemente a um dos seus filhos), altura em que se instalou permanentemente na morada constante dos presentes autos. Trata-se de urna moradia que apresenta condições de habitabilidade e conforto acima da média e que o próprio terá construído de raiz na década de 90, numa propriedade que terá adquirido em 1987. Manuel Gomes é ainda proprietário de um apartamento no Algarve, que terá adquirido no ano de 2003/2004, circunscrevendo os seus actuais rendimentos mensais à sua pensão de reforma.

2982.º - Apesar da diminuição dos rendimentos mensais, não houve uma substancial alteração do quotidiano material do agregado, o que se deverá à gestão dos recursos de que foi dispondo, num contexto em que não foram detectadas necessidades de ostentação, ainda que com valorização de acesso a um estilo de vida confortável e a bens diferenciados.

2983.º - Manuel Gomes dispõe de capacidade ao nível do relacionamento interpessoal, sendo percebido pelo cônjuge e pela fonte laboral contactada como um indivíduo conceituado, qualificado e com competências sociais, dedicado à família e, até à situação de reforma, ao trabalho.

2984.º - Presentemente e atendendo à sua situação de reforma, centra o seu quotidiano no relacionamento familiar com o cônjuge, filhos e neta, com quem passa maioritariamente o seu tempo.

2985.º - Apresenta algum isolamento social, postura que sempre terá mantido em virtude da valorização das relações familiares e da manutenção de convívios próximos e circunscritos a alguns amigos de longa data, alguns dos quais se encontram fora da esfera da sua relação profissional e outros cujas relações de amizade situa no período em que ingressou na "Setenave". (cfr. fls. 196 a 201, do Apenso dos Relatórios Sociais).

**

Afonso Figueiredo Costa

2986.º - Afonso Costa é o mais novo dos filhos de um casal de mediana condição sócio económica, tendo o seu processo de crescimento decorrido em ambiente

familiar dominado pela austeridade do progenitor, engenheiro mecânico, percebido como pessoa bem sucedida a nível profissional e económico, surgindo a progenitora, doméstica, e a avó materna, cabeleireira, como mais tolerantes e afectivas.

2987.º - O pai surgiria na dinâmica familiar como figura central presente no controlo do quotidiano familiar e no processo educativo dos filhos, nomeadamente ao nível da educação escolar, impondo regras rígidas de disciplina e de comportamento, contexto em que terá transmitido aos mesmos a crença no trabalho e na valorização da escolarização elevada como forma de ascensão social.

2988.º - Afonso Figueiredo Costa iniciou a escolaridade na idade própria, tendo completado o 12.º ano de escolaridade com 19 anos de idade, sem registo quaisquer problemas de desempenho e ocupação de tempos livres, que dedicava à prática de judo, modalidade na qual se iniciou aos 11 anos de idade.

2989.º - Após a conclusão do 12.º de escolaridade ingressou na Faculdade de Ciências de Lisboa com vista à frequência da licenciatura em Engenharia Mecânica, a qual viria a concluir em 1990, então com 25 anos de idade, tendo entretanto, em 1987, abandonado a prática do judo para se iniciar na prática de outra modalidade, *Tae Kwondo*, na qual atingiu alguma projecção e da qual viria a ser professor na categoria de infantis na Costa de Caparica e que abandonou em 2001, na sequência de um acidente que o terá incapacitado para a sua prática.

2990.º - Um ano após a conclusão da licenciatura em engenharia mecânica, iniciou o seu percurso laboral na "Lisnave", como estagiário no sector de gestão de projectos, o qual interrompeu dois meses depois para cumprimento de oito meses de serviço militar obrigatório, tendo, após a passagem à reserva, retomado as suas funções na referida empresa, onde veio a evidenciar uma progressão na carreira na mesma área de actividade, de gestão de projectos e mais tarde na área dos estudos de materiais, vindo a assumir posições de chefia, permanecendo junto do seu agregado familiar de origem, do qual desejava autonomizar-se logo que adquirisse habitação própria.

2991.º - Em 1998 viria a adquirir habitação própria, em Caxias, mas permaneceu junto do agregado de origem, utilizando esporadicamente o imóvel adquirido para estudar no âmbito do mestrado com especialização em gestão de empresas e finanças, concluídos em 2001 e 2002, assinalando-se que em 2003, então com 37 anos de idade, abandonou aquele agregado no seguimento do seu casamento com Alda Maria Freire

Moreira, tendo permanecido na margem sul por opção, em razão da sua actividade profissional.

2992.º - À data dos factos em causa nos autos, Afonso Costa vivia na morada indicada nos mesmos com o cônjuge e um filho menor, em habitação propriedade dos sogros, a qual se encontrava devoluta e se localizava mais perto do seu local de trabalho. Trata-se de uma pequena moradia de dois pisos, que oferece boas condições de habitabilidade, onde o agregado permanece, mantendo relacionamento próximo com os familiares de origem.

2993.º - Afonso Costa continuava a desenvolver a sua actividade laboral na Lisnave, como responsável do sector de gestão de stocks e armazéns, exercendo as funções de chefe de serviços.

2994.º - As fontes laborais descrevem-no como uma pessoa generosa e empática, mas pouco rigorosa e com dificuldade em tomar decisões.

2995.º - Tinha um estilo de vida dedicado à família e à sua actividade profissional, bem como à prática de *karaté*, que iniciara após o abandono da prática de *Tae Kwando*, em 2001.

2996.º - Afonso Costa mantém actividade laboral na "Lisnave", mas na sequência do presente processo foi alvo de um processo disciplinar interno e de acordo com a entidade patronal não detém actualmente qualquer posição de chefia, em virtude da extinção do sector onde desenvolvia funções, no seguimento de uma reestruturação interna de serviços. Ainda assim, continua a deter uma imagem positiva no meio laboral e a interagir de forma adequada com colegas e hierarquias.

2997.º - Afonso Costa mantém um relacionamento familiar estruturado e alvo de grande investimento afectivo, sendo considerado um pai presente, colaborante no que se refere à repartição das tarefas domésticas e participativo no quotidiano do seu agregado familiar.

2998.º - Tendo em conta que o casal apresenta como encargo fixo a mensalidade do colégio do filho, no montante de 627,90€ e que Afonso Costa aufer mensalmente a quantia de 2.087,00€ e o cônjuge, empregada bancária, obtém um rendimento mensal quantificado em 1.200,00€, a situação económica é avaliada como estável. (cfr. fls. 223 a 227, do Apenso dos Relatórios Sociais).

André Oliveira

2999.º - André Oliveira é originário de Paredes de Coura e cresceu num meio familiar caracterizado como estruturado e estável, com ligações coesas e afectivas entre os seus elementos.

3000.º - O pai, pintor da construção civil, e a mãe, auxiliar no Hospital de Paredes de Coura, providenciaram um ambiente com supervisão adequada aos dois filhos.

3001.º - André Oliveira estudou até aos 17 anos de idade, completando o 12.º ano de escolaridade, com um desempenho regular.

3002.º - Sem motivação para ingressar no ensino superior, André Oliveira iniciou a actividade laboral como auxiliar no Hospital de Parede de Coura, onde trabalhava a sua mãe, mas ao fim de cinco meses foi chamado para cumprimento do serviço militar obrigatório durante um ano.

3003.º - Ao fim de um ano, terminado o serviço militar obrigatório, regressou ao agregado de origem, retomando a referida actividade laboral, por mais um ano.

3004.º - Em 1998 ingressou na G.N.R., sendo colocado como soldado, na Brigada Fiscal, em Lagos, onde permaneceu cerca de três anos.

3005.º - Em 2001 casou-se com Isabel Oliveira, à data estudante universitária do 3.º ano do Curso de Química Industrial, na Universidade de Aveiro.

3006.º - Após concorrer, com êxito, para cabo, André Oliveira solicitou a sua transferência profissional para a cidade de Aveiro, onde organizou também a sua vida familiar.

3007.º - André Oliveira e sua mulher iniciaram em 2004 a construção da actual habitação, num lote de terreno cedido pelos seus sogros. O casal contraiu empréstimo bancário para a construção da referida moradia, sendo também, para o efeito, auxiliados monetariamente pelos sogros.

3008.º - Na época, o seu agregado familiar dependia essencialmente do seu salário.

3009.º - André Oliveira reunia, à data dos factos, condições de vida idênticas às actuais, particularmente as que se reportam ao enquadramento e estilo de vida familiar.

3010.º - O seu agregado familiar é constituído pela sua mulher Isabel Cristina Oliveira, de 41 anos, desempregada, e pelo seu filho César Augusto Oliveira, de 10

anos. A família reside em casa própria, vivenda de tipo urbana de construção recente, com boas condições de habitabilidade e conforto.

3011.º - Trata-se de uma família que apresenta um quadro de relacionamento estável, assente numa forte ligação afectiva entre os seus elementos, existindo proximidade e bom relacionamento do casal com os elementos da família alargada, em particular os seus pais e sogros.

3012.º - André Oliveira tem um estilo de vida centrado nas ligações familiares e num círculo restrito de amigos do casal que inclui alguns colegas, com os quais se encontra regularmente.

3013.º - Suspenso desde Junho de 2011 - por decisão do Comando Geral da GNR - mantém um vencimento de aproximadamente € 1.000,00 por mês. Este valor constitui o único rendimento do agregado, proveniente do trabalho, em virtude de a sua mulher se encontrar desempregada desde meados de 2010, altura em que deixou de trabalhar na empresa "O2", propriedade de um dos co-arguidos do presente processo, tendo recebido subsídio de desemprego cerca de um ano.

3014.º - André Oliveira está a pagar o empréstimo da habitação (cerca de € 400,00/mês) e tem despesas básicas da família que rondam os € 500,00 mensais, o que o coloca, face às necessidades e encargos correntes do agregado, numa situação económica preocupante, sendo tais dificuldades atenuadas pelo apoio económico disponibilizado pelos sogros, que contribuem mensalmente com um valor que varia entre os € 400,00 a € 500,00 mensais.

3015.º - A sogra de André Oliveira caracterizou o genro como uma pessoa humilde e dedicada e confirmou o apoio económico mensal que ela e o marido prestam ao agregado da filha, destacando o pagamento da mensalidade do colégio do neto, no valor aproximado de € 150,00.

3016.º - André Oliveira encontra-se inactivo e pretende recorrer da suspensão profissional, por uma questão de honra e defesa do bom-nome profissional. (cfr. fls. 64 a 69, do Apenso dos Relatórios Sociais).

O2 e SCI

3017.º - A arguida O2 apresentou declaração de rendimentos relativos ao ano de 2010, onde declarou o volume de negócios de 14.690.108,70€ e o resultado líquido do

exercício de 28.987,51€, sendo que relativamente aos anos de 2011 e 2012 não apresentou declaração de rendimentos - Modelo 22. (doc. fls. 58470, do Vol. 168).

3018.º - A mesma arguida tinha ao seu serviço nos anos de 2011, 2012 e 2013 um total de 77 (setenta e sete) trabalhadores e no mês de Janeiro do corrente ano de 2014 tinha 23 (vinte e três) trabalhadores declarados perante a Segurança Social, sendo que os encargos, em contribuições, entre Setembro de 2010 e Agosto de 2011 foram de 256.132,20€, tendo o valor médio mensal dessas contribuições sido durante o ano de 2011, bem como nos últimos doze meses, reportado a Janeiro de 2014, de cerca de 21.000,00€. (doc. fls. 58557 a 58568, do Vol. 168).

3019.º - A arguida O2 foi declarada insolvente por sentença proferida em 15-04-2013, pelo Tribunal Judicial de Nelas, a qual transitou em julgado em 29-05-2013 (doc. fls. 58593 a 58601, do Vol. 168).

3020.º - A arguida SCI apresentou declaração de rendimentos relativos ao ano de 2010, onde declarou o volume de negócios de 2.155.901,14€ e o lucro tributável de 598.634,98€, sendo que relativamente aos anos de 2011 e 2012 não apresentou qualquer declaração de rendimentos (Modelo 22), mas quanto ao ano de 2011 foi efectuada declaração oficiosa pelo Serviço de Finanças, tendo sido fixado um lucro tributável igual ao ano de 2010. (doc. fls. 58585, do Vol. 168).

3021.º - A mesma arguida tinha ao seu serviço nos anos de 2011, 2012 e 2013 um total de 26 (vinte e seis) trabalhadores e no mês de Janeiro do corrente ano de 2014 tinha 10 (dez) trabalhadores declarados perante a Segurança Social, sendo que os encargos anuais em contribuições eram, em média, de 100.000,00€, e os mensais de 6.500,00€, elevando em dois meses por ano este valor para cerca de 12.000,00€. (doc. fls. 58868 a 58873, do Vol. 169).

#

Do passado criminal

3022.º - O arguido Manuel José Ferreira Godinho foi condenado pelos crimes e nas penas seguintes:

- em 01-06-2006, por um crime de desobediência qualificada, praticado em 26-08-2005, na pena de 90 dias de multa, à taxa diária de € 12,00, no total de € 1.080,00 (já extinta pelo pagamento), e

- em 02-12-2009, por um crime de detenção de arma proibida, praticado em 24-06-2009, na pena de 160 dias de multa, à taxa diária de € 30,00, no total de € 4.800,00 (já extinta pelo pagamento).

3023.º - O arguido Mário Manuel Sousa Pinho foi condenado pelos crimes e nas penas seguintes:

- em 02-07-2002, por um crime de desobediência, praticado em 08-12-1999, na pena de 40 dias de multa, à taxa diária de € 10,00, no total de € 400,00 (já extinta pelo pagamento);

- em 23-03-2004, por um crime de abuso de confiança fiscal, praticado entre 1992 e 1999, na pena de 2 anos e 6 meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de 4 anos, com a condição de pagamento das quantias devidas ao Estado;

- em 12-07-2006, por um crime de abuso de confiança fiscal, praticado em 01-01-2000, na pena de 2 anos de prisão, suspensa na sua execução pelo período de 4 anos, com a condição de pagamento das quantias devidas ao Estado, e

- em 07-02-2007, por um crime de injúria, praticado em 28-03-1999, na pena de 90 dias de multa, à taxa diária de € 06,00, no total de € 540,00 (já extinta pelo pagamento).

3024.º - O arguido Manuel Nogueira da Costa foi condenado pelos crimes e nas penas seguintes:

- em 22-05-2006, por um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, praticado em Abril de 2005, na pena de 3 meses de prisão, substituída por 90 dias de multa, à taxa diária de € 03,00, no total de € 270,00 (já extinta pelo pagamento), e

- em 12-05-2008, igualmente por um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, praticado em 04-06-2006, na pena de 6 meses de prisão, substituída por 180 dias de multa, à taxa diária de € 06,00, no total de € 1.080,00 (já extinta pelo pagamento).

3025.º - O arguido Paulo Manuel Pereira da Costa foi condenado, em 25-01-2012, pelo crime de violação do segredo de justiça, praticado em 28-10-2009, na pena de 1 ano de prisão, suspensa por igual período.

3026.º - O arguido Jorge Pereira Saramago foi condenado, em 18-07-2008, pelo crime de corrupção passiva em actividade desportiva, praticado em 2003, na pena de 90

(noventa) dias de multa, à taxa de 7,00€, no montante global de 630,00€, além da pena acessória de proibição de exercício de funções pelo período de 2 anos e 6 meses.

3027.º - Aos arguidos Maribel Marques Rodrigues, Namércio Pereira da Cunha, João Jorge da Silva Godinho, Hugo Manuel de Sá Godinho, José Domingos Lopes Valentim, António Silva Correia, José Fernando Magano Rodrigues, Abílio Pinto Guedes, João Manuel Silva Valente, Carlos Porrall Paes de Vasconcellos, Manuel João Alves Espadinha Guiomar, Armando António Martins Vara, Fernando Vítor Lopes Barreira, José Rodrigues Pereira dos Penedos, Jorge Paulo Martins Pereira dos Penedos, Victor Manuel Costa Antunes Machado Baptista, Juan Carlos Fernandes Oliveira, Fernando Manuel dos Santos, Pedro Miguel Silva Laranjeira, Domingos José Paiva Nunes, António Paulo Cadete de Almeida Costa, José António Chocolate Contradanças, João Manuel Tomás Tavares, Ricardo José Carvalho Anjos, José Manuel dos Santos Cunha, Rogério António Neto Nogueira, Manuel de São José Gomes, Afonso Aguiar Figueiredo Costa e André Manuel Barbosa de Oliveira, bem como às arguidas “O2” e “SCI”, não são conhecidas condenações criminais. (cfr. Ap. “CRC Arguidos”).

##

Não se provaram quaisquer outros factos, nomeadamente de entre os alegados na pronúncia, nos pedidos indemnizatórios e nas contestações. Assim, não se provou (mantendo-se/indicando-se igualmente a numeração constante das peças processuais respectivas, para mais fácil percepção e controle):¹⁰⁵

Da pronúncia

Parte I

a-1) - Que Manuel Godinho exercia uma relação de domínio sobre as empresas mencionadas no artigo 20.º da pronúncia e possuía um efectivo controle dos seus desígnios;

¹⁰⁵ Quanto às contestações não se transcreverão (como “factos não provados”) a impugnação motivada e as narrativas que são de natureza conclusiva ou conceitos de direito, porque não constituem “factos”, bem como a outras passagens consideradas irrelevantes para a decisão. Do mesmo passo, relativamente ao alegado nos pedidos cíveis, não se enunciarão os factos que foram dados como não provados em sede de pronúncia ou outros considerando irrelevantes para a apreciação das pretensões indemnizatórias.

a-2) - Que a gerência das sociedades referidas nos artigos 55.º, 64.º e 71.º da pronúncia, por parte dos arguidos Paulo Costa e Manuel Costa, respectivamente, era apenas de direito;

a-3) - Que o terreno e residência referidos no artigo 65.º da pronúncia são propriedade de Manuel Godinho;

a-4) - Que o veículo referido no artigo 72.º da pronúncia foi entregue a Manuel Costa pela “RIBERLAU” e que o mesmo tinha o valor de 10.000,00€;

a-5) - Que o terreno referido no artigo 73.º da pronúncia é propriedade de Manuel Godinho;

a-6) - Que a “M5” não apresentava uma estrutura empresarial autónoma do universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido por Manuel Godinho, conforme referido no artigo 75.º da pronúncia;

a-7) - Que o veículo referido no artigo 79.º da pronúncia tinha o valor de 15.000,00€;

a-8) - Que os computadores referidos no artigo 82.º da pronúncia tinham o valor não inferior a 2.000,00€;

a-9) - Que o veículo referido no artigo 87.º da pronúncia tinha o valor de 50.000,00€;

a-10) - Que André Oliveira também olvidava o exercício dos actos próprios das funções públicas que desempenhava, bem como exercia a sua influência para que outros os preterissem e/ou praticassem, conforme referido no artigo 92.º da pronúncia;

Parte II

a-11) - Que o arguido Silva Correia aceitou na factura n.º 31/01 o preço unitário de mão-de-obra de “oficiais” a 26,84€/hora, como se refere no artigo 137.º da pronúncia;

a-12) - Que o desmantelamento da linha do Tâmega ocorreu até ao Km 22,500, como referido nos artigos 158.º, 160.º e 161.º da pronúncia;

a-13) - Que nas guias de remessa apresentadas pela REFER, aludidas no artigo 164.º da pronúncia, se achavam registadas 25 cargas;

a-14) - Que a inscrição aludida nos artigos 166.º e 177.º da pronúncia foi manuscrita pelo arguido João Godinho;

a-15) - Que, não obstante não tivesse sido removido qualquer balastro (durante a retirada de carril na linha do Tâmega - art. 161.º), o arguido Silva Correia ordenou que fossem satisfeitos pela REFER custos resultantes da sua alegada remoção ao abrigo do contrato 06/01/CA/CN, conforme referido no artigo 179.º da pronúncia;

a-16) - Que, desta forma, a REFER suportou um prejuízo patrimonial não inferior a 5.500,00€, conforme referido no artigo 180.º da pronúncia;

a-17) - Que Manuel Godinho, Silva Correia e Abílio Guedes agiram, nos termos referidos no artigo 612.º da pronúncia, bem sabendo que o benefício patrimonial, a que Manuel Godinho e a O2 não tinham direito, ascendia, pelo menos, ao montante de 5.500,00€, e que, como tal, causavam à REFER um prejuízo, ao menos, de valor equivalente;

a-18) - Que as unidades de travessas de madeira eram 5.275 e que estas e o carril tinham o valor global de 106.585,00€, como consta nos artigos 190.º e 616.º da pronúncia;

a-19) - Que o referido no artigo 209.º da pronúncia ocorreu precisamente no dia 30 de Dezembro de 2001 e que nessa altura João Valente era Director do Departamento de Logística da REFER;

a-20) - Que foi o arguido João Valente que preencheu as guias de remessa e os talões de pesagem, conforme referido no artigo 218.º da pronúncia;

a-21) - Que, devido à suspensão da execução e posterior rescisão do contrato (aludido no art. 200.º), não foram pagas à “O2” as 622,13 toneladas extraídas em Fevereiro de 2006, pelo que a “O2”, por força da actuação dos arguidos, só logrou locupletar-se com a importância de 13.124,68€, correspondentes às remanescentes 385,34 toneladas ($1.007,14 - 622,13 = 385,34$), que já tinham sido facturadas pela “O2” até final de Janeiro de 2006, conforme se refere no artigo 235.º da pronúncia;

a-22) - Que Manuel Godinho (nessa altura) prometeu também a Armando Vara e Lopes Barreira dar-lhes dinheiro, como referido no artigo 238.º da pronúncia;

a-23) - Que Manuel Guiomar intermediou os contactos necessários à entrega por parte de Manuel Godinho de vantagens patrimoniais a funcionários da REFER para que possibilitassem a adulteração do peso dos resíduos recolhidos e a retirada de resíduos sem a necessária pesagem, nomeadamente no levantamento acontecido no Pocinho no quadro do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por

diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte, como referido no artigo 284.º da pronúncia;

a-24) - Que os computadores referidos no artigo 286.º da pronúncia tinham valor não inferior a 2.000,00€;

a-25) - Que Abílio Guedes deu também conhecimento a Manuel Godinho da natureza, das condições e dos termos dos concursos e das consultas públicas e que relativamente à alienação dos “16 lotes” de resíduos lhe deu conhecimento prévio à sua divulgação pública, conforme referido no artigo 304.º da pronúncia;

a-26) - Que, em 2009, Manuel Godinho prometeu a Armando Vara e Lopes Barreira a entrega de donativos para o Partido Socialista, como se refere no artigo 308.º da pronúncia;

a-27) - Que em Janeiro de 2009 José Valentim contactou Manuel Guiomar fazendo-lhe sentir que Manuel Godinho tinha interesse em com ele se reunir (art. 313.º da pronúncia);

a-28) - Que alguns dias depois, Manuel Godinho e Manuel Guiomar encontraram-se num posto de abastecimento de combustíveis da REPSOL, sito em Lisboa (art. 314.º da pronúncia);

a-29) - Que, nessa ocasião, deslocaram-se a Setúbal, onde almoçaram num restaurante junto ao Estádio do Bonfim (art. 315.º da pronúncia);

a-30) - Que, durante o trajecto, Manuel Godinho questionou Manuel Guiomar sobre a vida interna da REFER, nomeadamente sobre as características de personalidade de José Sousa, Maria José Gamelas e Helena Neves (art. 316.º da pronúncia);

a-31) - Que quando se achavam perto de completar a viagem, Manuel Godinho sugeriu a Manuel Guiomar que, exercendo ele funções na direcção de Contratualização, Procurement e Logística, podiam, juntos, ganhar muito dinheiro (art. 317.º da pronúncia);

a-32) - Que durante o almoço Manuel Godinho fez ver a Manuel Guiomar que, em breve, o iria mimosear com gratificações venais e não patrimoniais para que lhe revelasse o posicionamento, o sentir e o pensar da Administração da REFER e da direcção de Contratualização, Procurement e Logística relativamente às suas empresas; o conhecimento prévio da adjudicação, da natureza, das condições e dos termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de

prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REFER; o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas, e lhe permitisse a adulteração do peso dos resíduos recolhidos e a retirada de resíduos sem a necessária pesagem (art. 318.º da pronúncia);

a-33) - Que, de imediato, Manuel Guiomar aceitou colaborar nos termos supra descritos com Manuel Godinho (art. 319.º da pronúncia);

a-34) - Que perante a abertura manifestada por Manuel Guiomar, Manuel Godinho, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2009, indagou-o, por diversas vezes, sobre o posicionamento, o sentir e o pensar da Administração e da direcção de Contratualização, Procurement e Logística relativamente às suas empresas, mormente sobre Luís Pardal e José Sousa, bem como sobre concursos e consultas lançadas e a lançar pela REFER na área dos resíduos (art. 320.º da pronúncia);

a-35) - Que na ocasião referida no artigo 323.º da pronúncia (almoço de 07-02-2009) Manuel Godinho narrou a Armando Vara o circunstancialismo enquadrante do contencioso judicial e extra-judicial que opunha a “O2” à REFER, fazendo-lhe sentir que se julgava prejudicado nas relações comerciais do universo empresarial, directa ou indirectamente, por si administrado e aquela empresa, como se refere no artigo 324.º da pronúncia;

a-36) - Que Manuel Godinho, nessa ocasião, mais lhe solicitou que influísse no sentido da resolução daquele diferendo, a qual, no seu entender, apenas seria possível com a destituição de Luís Pardal das suas funções de Presidente do Conselho de Administração da REFER, conforme referido no artigo 325.º da pronúncia;

a-37) - Que à data referida no artigo 338.º da pronúncia, José Manuel Mesquita era assessor jurídico de António Costa na Câmara Municipal de Lisboa e membro do Secretariado de Lisboa do Partido Socialista (conforme referido nesse artigo 338.º);

a-38) - Que o descrito no artigo 338.º da pronúncia foi levado a cabo no sentido de destituir Luís Pardal das funções de Presidente do Conselho de Administração da REFER (como aí se refere);

a-39) - Que o acordado durante o almoço referido no artigo 339.º da pronúncia foi no sentido de destituir Luís Pardal das funções de Presidente do Conselho de Administração da REFER (como aí referido);

a-40) - Que nas propostas juntas pela “SCI” e que viriam a merecer adjudicação

da REFER, a “O2” foi apresentada e assumiu-se como destino final de valorização dos resíduos por si recolhidos, nomeadamente no que aos lotes n.ºs 11 e 16 se reportou, como se refere no artigo 350.º da pronúncia;

a-41) - Que na conversa aludida nos artigos 367.º e 368.º da pronúncia Manuel Godinho afirmou que Armando Vara teria já falado com Mário Lino da necessidade de Luís Pardal ser destituído do cargo que ocupava;

a-42) - Que o referido no artigo 388.º da pronúncia se reportou também a Lopes Barreira;

a-43) - Que na altura da conversa aludida no artigo 396.º da pronúncia, Fernando Silva era membro do Conselho de Administração da REFER (como aí se refere);

a-44) - Que na conversa aludida no artigo 478.º da pronúncia Manuel Godinho contou a Manuel Guiomar que Armando Vara e Lopes Barreira lhe haviam garantido que Luís Pardal e Ana Paula Vitorino seriam destituídos dos cargos que ocupavam;

a-45) - Que Mário Lino também comunicou a Lopes Barreira o referido no artigo 521.º da pronúncia;

a-46) - Que a gerência da sociedade “M5” por parte do arguido Manuel Costa era apenas de direito, como se refere nos artigos 545.º, 554.º, 557.º e 596.º da pronúncia;

a-47) - Que no levantamento do Lote 11 (Estação da Livração) houve cargas que nem sequer foram objecto de pesagem, conforme referido no artigo 537.º da pronúncia;

a-48) - Que durante o período em que a balança “pesa-eixos” esteve avariada (art. 538.º), foram registados diversos carregamentos e suas alegadas pesagens através daquela balança "pesa-eixos", como referido no artigo 539.º da pronúncia;

a-49) - Que o referido no artigo 541.º da pronúncia ocorreu por a sua pesagem ter sido realizada com os veículos parcialmente cheios;

a-50) - Que a sucata que foi acrescentada ao Lote 16 (Estação de Vila Real), por decisão do Director da Unidade Operacional Norte, Mário Rodrigues, era em quantidade não inferior a 70.000 Kg, como referido no artigo 547.º da pronúncia;

a-51) - Que Abílio Pinto Guedes devia ter reflectido nos mapas de registo de existências do Lote 16 (Vila Real) a sucata que foi aditada, por decisão do Director da UON, Mário Rodrigues, e que não os actualizou, após essa decisão, no quadro da prossecução dos interesses de Manuel Godinho, conforme referido nos artigos 549.º e

552.º da pronúncia;

a-52) - Que Manuel Guiomar “não procedeu à pesagem dos resíduos acrescentados” (ao Lote 16), como referido no artigo 551.º da pronúncia;

a-53) - Que o montante do benefício/prejuízo referido nos artigos 553.º e 652.º da pronúncia foi não inferior a 16.000,00€;

a-54) - Que Manuel Guiomar, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, contactou dois funcionários da REFER para o auxiliarem na viciação das pesagens e na subtracção de resíduos da Estação do Pocinho, como e na altura mencionada no artigo 555.º da pronúncia;

a-55) - Que na altura, local e circunstâncias mencionados no artigo 559.º da pronúncia, Manuel Godinho entregou os ditos envelopes contendo 1.000,00€ cada um;

a-56) - Que, nessa ocasião, Manuel Godinho esclareceu Manuel Guiomar que deveria entregar 200,00€ a cada um dos funcionários da REFER, cuja identidade não se logrou apurar, que o iriam auxiliar na viciação das pesagens e na subtracção de resíduos da Estação do Pocinho, guardando para si a restante quantia, como referido no artigo 560.º da pronúncia;

a-57) - Que, na posse dos envelopes, Manuel Guiomar retirou de cada um 800,00€, ao que os entregou aos funcionários da REFER, cuja identidade não se logrou apurar, que o iriam auxiliar na viciação das pesagens e na subtracção de resíduos da Estação do Pocinho, como mencionado no artigo 561.º da pronúncia;

a-58) - Que o arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, logrando convencer a REFER que os trabalhos elencados na factura n.º 30/2001 haviam sido, efectivamente, realizados, levando-a, assim, a pagá-los à “SEF”, bem sabendo que, deste modo, percebia um benefício patrimonial a que sabia não ter direito, pelo menos, no montante de 386.909,09€, e que, como tal, causava à REFER um prejuízo, ao menos, de valor equivalente, conforme relatado no artigo 604.º da pronúncia;

a-59) - Que mais sabia ser a sua conduta proibida e punida por lei penal e, apesar disso, agiu livre e voluntariamente, conforme referido no artigo 605.º da pronúncia;

a-60) - Que os arguidos Manuel Godinho e João Valente sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, no quadro de

uma mesma resolução criminosa, não obstante soubessem que ao fazerem constar dos talões de pesagem e das guias de remessa quantidades e tipos de resíduos removidos que não correspondiam às e aos efectivamente recolhidos, punham em causa a confiança e credibilidade das pessoas na exactidão e genuinidade merecidas por aquelas notações técnicas, visando obter para Manuel Godinho e para a “O2” um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, no montante de, pelo menos, 34.314,43€ e causar à REFER um prejuízo, ao menos, de valor equivalente, conforme referido no artigo 624.º da pronúncia;

a-61) - Que mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente, como referido no artigo 625.º da pronúncia;

a-62) - Que na situação descrita no artigo 647.º houve a entrega efectiva de uma contrapartida patrimonial;

a-63) - Que os arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais a dois funcionários da REFER, cuja identidade não se logrou apurar, para que praticassem actos contrários aos seus deveres, omitissem actos próprios das suas funções e se desviassem dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecessem a si e à “O2” na sua relação comercial com a REFER desconsiderando os interesses desta, designadamente criando as condições e permitindo a adulteração do peso dos resíduos recolhidos no levantamento acontecido no Pocinho no âmbito concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte, como alegado no artigo 640.º da pronúncia;

a-64) - Que o arguido Manuel Godinho sabia e quis agir em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, como alegado no artigo 641.º da pronúncia;

a-65) - Que mais sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente, como alegado no artigo 642.º da pronúncia;

a-66) - Que o referido nos artigos 553.º e 652.º da pronúncia se reporta também a Abílio Pinto Guedes;

Parte III

a-67) - Que o arguido Victor Baptista, no quadro do pacto celebrado com o arguido José Penedos, contactou o arguido Juan Oliveira nos termos e para os efeitos mencionados nos artigos 691.º e 692.º da pronúncia;

a-68) - Que o referido no artigo 707.º da pronúncia se reportou também à Fase I da CAM e que José Penedos assegurou a adjudicação dos trabalhos da Fase II à O2;

a-69) - Que o descrito nos artigos 715.º e 1195.º da pronúncia foi fruto da intervenção decisiva de José Penedos no processo de decisão (como aí se refere);

a-70) - Que o arguido Juan Oliveira elaborou a informação referida no artigo 812.º da pronúncia no quadro da sua vinculação à satisfação dos interesses do arguido Manuel Godinho e da “O2”, dando aplicação prática à combinação celebrada com Victor Baptista (como aí se refere);

a-71) - Que o referido no artigo 825.º da pronúncia também se verificou relativamente à arguida “O2” (como aí consta);

a-72) - Que o arguido Juan Oliveira, de comum acordo e em conjugação de esforços com o arguido Fernando Santos, praticou os actos descritos no artigo 832.º da pronúncia;

a-73) - Que os factos descritos no artigo 835.º da pronúncia, praticados pelo arguido Fernando Santos, foram de comum acordo e em conjugação de esforços com o arguido Juan Oliveira (como aí se refere);

a-74) - Que os factos descritos no artigo 840.º foram praticados pelo arguido Juan Oliveira, de comum acordo e em conjugação de esforços com os arguidos Vítor Baptista e Fernando Santos (como aí se refere);

a-75) - Que o arguido Victor Baptista ocultou totalmente a informação referida no artigo 879.º da pronúncia dos demais membros do Conselho de Administração (como aí consta);

a-76) - Que a reunião referida no artigo 883.º da pronúncia ocorreu para, perante as evidências, procurar manter uma aparência imaculada (como aí se refere);

a-77) - Que o arguido Lopes Barreira esteve presente na reunião referida no artigo 902.º da pronúncia (como aí se refere);

a-78) - Que, em data não concretamente apuradas, mas posterior a 01 de Abril e anterior a 15 de Abril de 2009, o arguido Victor Baptista transmitiu ao arguido José

Penedos um e-mail interno da REN sobre as condições e os termos da consulta pública a promover por aquela empresa para adjudicação de uma prestação de serviços nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, como referido no artigo 1043.º da pronúncia;

a-79) - Que o referido no artigo 1088.º se traduziu em examinar a proposta (como aí se refere);

a-80) - Que na conversa aludida no artigo 1172.º o arguido José Penedos manifestou a necessidade de serem observados os formalismos indispensáveis à não criação de fragilidades (como aí se refere);

a-81) - Que o valor que o arguido Manuel Godinho logrou que a REN lhe pagasse (relativamente à retirada dos resíduos da CTO) foi de 59.607,42€, conforme referido no artigo 1242.º da pronúncia;

a-82) - Que o descrito nos artigos 1265.º e 1267.º e 1268.º da pronúncia se reporta também ao arguido Juan Oliveira (como aí consta);

a-83) - Que o descrito nos artigos 1269.º e 1270.º se reporta também ao arguido José Penedos (como aí consta);

a-84) - Que os arguidos Manuel Godinho e Pedro Laranjeira sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, não obstante soubessem que ao fazerem constar dos talões de pesagem quantidades de resíduos demolidos e transportados que não correspondiam às efectivamente recolhidas, punham em causa a confiança e credibilidade das pessoas na exactidão e genuinidade merecidas por aquelas notações técnicas, visando obter para Manuel Godinho e para a “O2” um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 313.698,64€, e causar à REN um prejuízo, ao menos, de valor equivalente, mais sabendo serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente, conforme consta dos artigos 1275.º e 1276.º da pronúncia;

a-85) - Que o benefício/prejuízo patrimonial aludido no artigo 1288.º da pronúncia foi no montante de 59.607,42€ (como aí se refere);

a-86) - Que os arguidos Manuel Godinho e Jorge Saramago sabiam e quiseram agir da forma supra descrita, de comum acordo e em conjugação de esforços, no quadro de uma mesma resolução criminosa, não obstante soubessem que ao fazerem

constar dos talões de pesagem a recolha de 125,36 toneladas de resíduos eléctricos e electrónicos que, na verdade, eram madeira, punham em causa a confiança e credibilidade das pessoas na exactidão e genuinidade merecidas por aquelas notações técnicas, visando obter para Manuel Godinho e para a “O2” um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 59.607,42€, e causar à REN um prejuízo, ao menos, de valor equivalente, agindo o arguido Manuel Godinho em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, e sabendo ambos serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente, como referido nos artigos 1291.º, 1292.º e 1293.º da pronúncia;

Parte IV

a-87) - Que no dia 19 de Junho de 2009 os arguidos Manuel Godinho e António Paulo Costa almoçaram juntos, como referido no artigo 1384.º da pronúncia;

Parte V

a-88) - Que José Santos Cunha transmitiu a Namércio Cunha que a proposta da “Marcovil” tinha o valor de 18.750,00€, como referido no artigo 1616.º da pronúncia;

a-89) - Que na situação do artigo 1623.º seria o próprio José Santos Cunha a alterar o valor constante da proposta da O2 (como aí se refere);

a-90) - Que José Santos Cunha transmitiu a Namércio Cunha que as propostas da “Serralharia Sovieira, Ld.ª”, e de “José Maria de Sousa Vieira e Filhos, Ld.ª”, tinham os valores de 1.950,00€ e 2.632,50€, respectivamente, como referido no artigo 1624.º da pronúncia;

a-91) - Que os levantamentos referidos no artigo 1628.º da pronúncia ocorreram também após o dia 03 e até ao dia 16 de Abril de 2009 (como aí se refere);

a-92) - Que a gerência da sociedade “M5” por parte do arguido Manuel Costa era apenas de direito, como se refere no artigo 1635.º da pronúncia;

a-93) - Que José Santos Cunha revelou a Manuel Godinho o valor das propostas apresentadas por outros concorrentes, como referido no artigo 1638.º da pronúncia;

Parte VI

a-94) - Que os quadros eléctricos e UPS’s mencionados no artigo 1684.º da pronúncia tinham o valor global de 61.045,00€ (como aí se refere);

a-95) - Que os quadros eléctricos e UPS’s mencionados no artigo 1685.º da pronúncia integravam 1.000 Kg de alumínio, no valor de 1.800,00€ (como aí se refere);

a-96) - Que os materiais e equipamentos retirados do “Parque se Sucatas” tinham o valor global de 701.185,00€, como referido nos artigos 1689.º e 1697.º da pronúncia;

a-97) - Que a arguida Maribel Rodrigues canalizou também a “folhanga” para as instalações da sociedade “Mantenverde” e que a gerência desta por parte do arguido Paulo Pereira da Costa era apenas de direito, como se refere no artigo 1690.º da pronúncia;

a-98) - Que o montante do benefício / prejuízo mencionados no artigo 1699.º da pronúncia foi de 701.185,00€ (como aí consta);

a-99) - Que os materiais e equipamentos recebidos pelo arguido Paulo Pereira da Costa tinham o valor global de 701.185,00€, como referido no artigo 1701.º da pronúncia;

Parte VII

a-100) - Que, em data não concretamente apurada, mas posterior a 01 de Julho e anterior a 04 de Agosto de 2009, Ricardo Anjos, na execução do acordo celebrado com Namércio Cunha e Manuel Godinho, deu-lhe conhecimento prévio à sua divulgação pública da natureza, das condições e dos termos da consulta pública de adjudicação do desmantelamento, de remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro, como consta dos artigos 1712.º e 1742.º da pronúncia;

a-101) - Que a designação de Ricardo Anjos, nos termos aludidos no artigo 1720.º da pronúncia, ocorreu no dia 07 de Agosto de 2009 (como aí consta);

Parte VIII

a-102) - Que o veículo de matrícula de 68-75-XX, referido no artigo 1746.º da pronúncia, tinha o valor de 15.000,00€ (como aí consta);

a-103) - Que o arguido Mário Pinho, mercadejando com a sua qualidade de funcionário público, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com notório prejuízo para o Estado, na execução do acordo celebrado com Manuel Godinho, teve intervenção, directa ou indirecta, nos processos fiscais mencionados na pronúncia, praticando ou omitindo os actos aí enunciados, nos termos e com as consequências descritas nos artigos 1753.º a 1765.º da pronúncia (como se refere no art. 1752.º);

Parte IX

a-104) - Que os pesos do transformador recolhido na Subestação de Atougua da Baleia (art. 1792.º), que Manuel Godinho quis convencer ser o real e aquele que o mesmo apresentou, foram de 16.800 Kg e 19.290 Kg, respectivamente, e que o benefício global que Manuel Godinho e a “O2” pretendiam obter era no montante de 17.677,80€, como referido nos artigos 1799.º e 1800.º da pronúncia;

Parte X

a-105) - Que a gerência da sociedade “M5” por parte do arguido Manuel Costa era apenas de direito, como se refere nos artigos 1828.º, 1831.º e 1833.º da pronúncia;

a-105-1) - Que foram retiradas 41,87 toneladas de latas, as quais foram escrituradas como sendo 76,200 toneladas de sucatas de aço e 115,670 toneladas de latas, e que o benefício patrimonial foi de 11.729,10€, conforme referido no artigo 1832.º da pronúncia;

Parte XII

a-106)- Que o referido no artigo 1876.º da pronúncia se traduziria em concursos e consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos pelos Estaleiros Navais de Viana do Castelo (como aí se refere);

Parte XIII

a-107) - Que André Oliveira também forneceu informações, como referido no artigo 1886.º da pronúncia, no dia 02 de Abril de 2009, relativamente a uma acção de fiscalização levada a cabo pelo SPENA da Guarda Nacional Republicana na Quinta dos Ananases, em Ovar, e na semana de 03 a 07 de Agosto de 2009.

##

Dos pedidos cíveis

REFER

b-1) - Que o peso efectivamente levantado pela adjudicatária SCI no Lote 11 (Livração) foi de 189,305 toneladas (art. 136.º);

b-2) - Que o peso real declarado de resíduos recolhidos nas Estações do Tua e de Mirandela (Lote n.º 14) deveria ter sido de cerca de 493,94 toneladas (art. 169.º);

b-3) - Que esta circunstância determinou que o preço facturado à 2ndMarket, pelo acréscimo verificado no Lote n.º 14, fosse apenas de 49.594,01€ (art. 170.º);

b-4) - Que, na realidade, por aplicação da fórmula prevista no Ponto 3.4. do Caderno de Encargos, à 2ndMarket deveria ter sido facturado o preço de 106.438,27€ (art. 171.º);

b-5) - Que daí resultou um prejuízo para a REFER no montante 56.844,26€ (arts. 172.º e 179.º);

b-6) - Que Luís Teixeira e Virgílio Cunha conheciam - pelo menos por estimativa - o peso global dos resíduos que, na data do levantamento, se encontravam nas Estações do Tua e Vila Real, não tendo assegurado que o mesmo ficava apostado na documentação que ficaria na entregues à REFER (art. 178.º);

b-7) - Que o montante de 17.198,68€ (aludido no art. 1942.º) foi objecto de compensação com o crédito da SCI decorrente do peso total apurado no Lote n.º 11, tendo a REFER procedido à restituição de 11.015,21€ à sociedade adjudicatária (art. 186.º);

b-8) - Que na Estação de Vila Real (Lote 16) foi levantada uma quantidade global não inferior a 170 toneladas de resíduos (art. 193.º);

b-9) - Que de acordo com a aplicação da fórmula prevista no Ponto 3.4 do Caderno de Encargos do concurso, a SCI estaria obrigada a pagar à REFER o preço global de 41.039,89€ (art. 199.º);

b-10) - Que ocorreu adulteração e viciação das pesagens e dos documentos entregues à REFER, em que as mesmas se encontram reflectidas, de forma generalizada nos diversos lotes adjudicados às empresas integradas no universo empresarial pertencente ao Arguido Manuel Godinho (concurso dos “16 lotes”), tendo a REFER sofridos os seguintes prejuízos: no Lote n.º 2, no montante de 9.474,70€; no Lote n.º 6, no montante de 3.111,21€; no Lote n.º 7, no montante de 4.616,61€; no Lote n.º 12, no montante de 3.638,97€; no Lote n.º 15, no montante de 7.492,85€ (arts. 204.º e 205.º).

EDP-IP

b-11) - Que o comportamento assumido pelos demandados, descrito na pronúncia, não pôde deixar de ofender a credibilidade, prestígio e confiança da demandante que, enquanto pessoa colectiva, tem uma reputação a manter, dela dependendo o sucesso da sua actividade, o que é tanto mais agravado pela dimensão pública e noticiosa que todo este processo veio a conhecer (arts. 11.º e 12.º);

b-12) - Que a demandante, por força da actuação dos demandados, viu o seu nome relacionado com as condutas investigadas no âmbito do presente processo-crime, sendo noticiado em vários órgãos de comunicação social o seu envolvimento nos factos em crise (art. 13.º);

b-13) - Que a associação do nome da demandante, e de um dos seus três administradores, a um processo de investigação de criminalidade ao nível organizado como o presente não pode deixar de não criar suspeições da isenção e rectidão da demandante enquanto sociedade comercial, nem tão pouco deixar de criar dúvidas e receios face à própria gestão interna da sociedade (arts. 14.º e 15.º);

b-14) - Que não poderia a conduta delituosa perpetrada pelos demandados deixar de causar danos directos na imagem e reputação da demandante perante os seus colaboradores, o público em geral, potenciais investidores e eventuais e presentes contrapartes negociais (art. 16.º);

b-15) - Que os danos são tanto mais acrescidos pelo facto de a demandante se encontrar inserida num grupo empresarial de renome, cuja imagem pública depende, de forma directa, da imagem de cada uma das sociedades que o integram (art. 17.º);

b-16) - Que a demandante não pôde deixar de se sentir constrangida, afectada e revoltada pelo comportamento assumido pelo seu ex-administrador (art. 18.º);

b-17) - Que a impressão generalizada de “adesão” da demandante ao plano delituoso gizado implicou a perda de confiança das suas contrapartes negociais e do público em geral (art. 25.º).

Fundo de Pensões do Grupo EDP

b-18) - Que apenas a arguida O2 solicitou a marcação de uma visita às instalações do “terreno do Ouro” (art. 23.º);

b-19) - Que a demandada O2 não executou todos os trabalhos correspondentes a cada uma das 1.ª e 2.ª fases e causou danos ao demandante pela sua execução, nomeadamente pelo tempo decorrido, demolições indevidamente efectuadas e abate de árvores para aproveitamento indevido da madeira (art. 53.º).

PETROGAL

b-20) - Que o arguido Manuel Godinho praticou os actos descritos no artigo 1689.º da pronúncia em conluio com os demandados João Godinho, Paulo Costa e Maribel Rodrigues (art. 43.º).

##

Das contestações (oposição à liquidação)

Namércio Cunha

c-1)- Que ao arguido Namércio Cunha - dada a natureza do seu carácter modesto e obsequioso para com a sua entidade patronal - não lhe era prestada qualquer informação para além da essencial ao seu desempenho, nem lhe era dada qualquer abertura para isso (art. 10.º);

c-2) - Que o arguido Namércio Cunha nunca auferiu qualquer vantagem patrimonial pela sua colaboração/participação em qualquer associação criminosa e que apenas auferia o seu salário (arts. 14.º e 15.º);

c-3) - Que na época natalícia do ano 2004 o arguido Namércio Cunha não conhecia, ainda, o arguido Ricardo Anjos (art. 19.º);

c-4) - Que as oferendas referidas na pronúncia (art. 1709.º) não potenciaram ou criaram qualquer clima de permeabilidade ou cumplicidade entre o arguido Namércio Cunha e o arguido Ricardo Anjos, quer à data, quer posteriormente (art. 20.º);

c-5) - Que só em finais do ano de 2008 ambos passaram a ter uma boa relação de amizade (embora à distância), fundamentada essencialmente por preferências clubistas (art. 21.º);

c-6) - Que o arguido Namércio Cunha obteve conhecimento do valor da proposta apresentada pela empresa “BATISTAS” (como aludido no art. 1723.º) não porque o tivesse solicitado ao arguido Ricardo Anjos (art. 22.º);

c-7) - Que jamais o arguido Namércio Cunha teve em mente dar ao arguido Ricardo Anjos, fosse em que momento fosse, pessoalmente ou por interposta pessoa, o que quer que seja a título de contrapartida pela “informação” dada por aquele, que a entendeu num contexto comercial, de amizade e à vontade que existia entre os dois (24.º);

c-8) - Que, após a adjudicação da consulta, o arguido Namércio Cunha jamais voltou a ter qualquer contacto pessoal com o arguido Ricardo Anjos (art. 25.º);

c-9) - Que as despesas referidas no artigo 1956.º incluíram a compra de telemóvel para a empresa (art. 100.º);

c-10) - Que Namércio Cunha vivia em união de facto com a sua mulher desde Janeiro de 2007 (art. 104.º).

Manuel Costa e Paulo Pereira da Costa

d-1) - Que o automóvel BMW de matrícula 96-63-JL, aludido no artigo 72.º da pronúncia, foi adquirido e pago por Manuel Costa e que desde sempre esteve afecto à sua utilização (art. 39.º);

d-2) - Que há cerca de 4 ou 5 anos atrás (com referência à data da apresentação da contestação - 20-10-2011), por razões atinentes à sua vida pessoal e a dívidas acumuladas, Manuel Costa teve necessidade de proteger os seus bens da investida de credores e, por isso, pediu e Manuel Godinho aceitou a transferência da propriedade daquele veículo para a sociedade “Riberlau” (arts. 40.º a 42.º);

d-3) - Que Manuel Costa suportava as despesas conexas com a utilização desse veículo BMW, tais como seguro, revisão, reparação e combustível (arts. 46.º e 47.º);

d-4) - Que a propriedade dos imóveis referidos no artigo 1961.º apenas foi registada na titularidade de Manuel Costa já no ano de 1999 (art. 54.º);

d-5) - Que a dívida referida no artigo 1962.º foi contraída no hiato de tempo entre 13-02-1996 e o ano de 1999 (art. 55.º);

d-6) - Que a escritura de 22-01-1999 (aludida no art. 1963.º) foi realizada devido à ausência de liquidez financeira para efectuar o pagamento do empréstimo contraído por Manuel Costa junto de Manuel Godinho (art. 56.º);

d-7) - Que no período de tempo em que os imóveis estiveram na posse de Manuel Costa este realizou obras de melhoramento e edificou um imóvel destinado à habitação, que corresponde à casa de morada de família de Paulo Costa, onde reside (arts. 57.º a 59.º);

d-8) - Que, por essa ordem de razões, foi acordado verbalmente entre Manuel Costa e Manuel Godinho que Paulo Costa e família ficariam a residir no imóvel e a ocupar o estaleiro até que Manuel Godinho lhe entregasse um apartamento para compensar as benfeitorias (art. 60.º);

d-9) - Que a entrega desse apartamento nunca veio a consumir-se, razão porque Paulo Costa nunca abandonou o imóvel, acto que sempre foi consentido e pacificamente aceite por Manuel Godinho (arts. 61.º e 62.º);

d-10) - Que, não obstante, sempre foi intenção de Manuel Costa readquirir a propriedade dos imóveis supra identificados (art. 63.º);

d-11) - Que na data de 21-07-2003 Manuel Costa passou a ser interpelado por diversos credores, sentindo necessidade de proteger os seus bens da sua investida (arts. 66.º e 67.º);

d-12) - Que foi isso que motivou que veiculasse a Manuel Godinho a transferência da propriedade dos imóveis em referência para a sua esfera patrimonial (art. 68.º);

d-13) - Que em momento algum Paulo Costa e família abandonaram o espaço que constitui a morada de família e parte do estaleiro da sociedade Mantenverde (art. 74.º);

d-14) - Que é Paulo Costa que suporta todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel, assim como paga o respectivo imposto municipal (arts. 75.º e 76.º);

d-15) - Que a utilização de telemóvel (referida no art. 72.º) resultava do facto de Manuel Costa e familiares serem accionistas da “SOCANF”, de onde recebia o respectivo salário (art. 79.º);

d-16) - Que a “M5” sempre foi gerida sem qualquer influência de Manuel Godinho (art. 80.º);

d-17) - Que através da “M5” nunca Manuel Costa comprou qualquer mercadoria às empresas do universo de Manuel Godinho, tendo apenas vendido e só materiais ferrosos, os quais eram manipulados através dos funcionários das empresas do filho Paulo Costa (arts. 81.º a 83.º);

d-18) - Que todas as vendas que a “M5” fazia a Manuel Godinho eram negociadas, nas mais das vezes com virilidade, e o preço discutido até ao limite (arts. 91.º a 93.º);

d-19) - Que transferência operada através da referida escritura de 21-07-2003 (art. 1965.º) é anterior ao início da relação comercial de Paulo Costa com as empresas geridas por Manuel Godinho (art. 103.º);

d-20) - Que o veículo Mercedes-Benz de matrícula 03-27-SQ (aludido no art. 67.º) foi confiado a Paulo Pereira da Costa por Manuel Godinho, que tinha intenção de o vender a este (art. 109.º);

d-21) - Que, perante a hesitação de Paulo Pereira da Costa, Manuel Godinho confiou o veículo, com a possibilidade daquele reflectir sobre a aquisição do Mercedes (art. 110.º);

d-22) - Que foi por esta razão e nestas condições que Paulo Pereira da Costa utilizou esse veículo (art. 111.º);

d-23) - Que antes de Paulo Pereira da Costa se decidir pela compra, Manuel Godinho solicitou que lhe entregasse o veículo, porque lhe pretendia dar outro destino (art. 112.º);

d-24) - Que Paulo Pereira da Costa acatou essa solicitação de Manuel Godinho porque o veículo ainda não estava pago e ainda não tinha tomado definitivamente a decisão de o comprar (art. 114.º);

d-25) - Que foi Paulo Pereira da Costa que procurou, escolheu e adquiriu directamente à “Mercauto” a viatura 99-87-TM (aludido no art. 1415.º), sem qualquer relação ou conexão com a entrega do veículo 03-27-SQ e nem como forma de ressarcimento por ter abdicado desta viatura inicial (arts. 116.º a 118.º);

d-26) - Que o cheque de € 50.100,00 emitido pela “O2” (aludido no art. 1418.º) destinou-se a pagar o fornecimento de material de sucata vendida, cuja entrega veio a ocorrer em 31-07-2009 (art. 122.º e 126.º);

d-27) - Que o depósito deste cheque na conta do Banif (arts. 1417.º e 1418.º) foi por conveniência de Paulo Pereira da Costa (art. 123.º);

d-28) - Que foi solicitado o pagamento antecipado daquela venda de sucata para permitir a boa cobrança do cheque passado pela “Mantenverde” à “Mercauto” (aludido no art. 1417.º) - (art. 127.º);

d-29) - Que muitos outros clientes pagavam antes de receber a mercadoria (art. 128.º);

d-30) - Que Manuel Godinho só vendia a Paulo Pereira da Costa materiais para os quais as suas empresas não tinham mercado (art. 190.º);

d-31) - Que os preços dos materiais sempre foram determinados em função da cotação diária de cada resíduo adquirido, após negociação do preço entre Paulo Pereira da Costa e Manuel Godinho (arts. 191.º e 192.º);

d-32) - Que em algum momento se verificou um qualquer comportamento de subserviência de Paulo Pereira da Costa a Manuel Godinho, quer no que tange à determinação dos preços de aquisição de resíduos, quer no que se refere aos preços de venda dos mesmos materiais depois de devidamente segregados nas instalações de Paulo Pereira da Costa (arts. 193.º a 195.º);

d-33) - Que, em 12-02-2008, a “Mantenverde” adquiriu alumínio às sociedades “SCI” e “MANIM'S”, em que aquela pagou o preço de €1,00/kg (cfr. facturas 91/2008 e 01-080017). - (art. 187.º);

d-34) - Que, em Abril do mesmo ano, na aquisição de alumínio, a “Mantenverde” pagou os seguintes preços/Kg aos fornecedores que se identificam (cfr. facturas n.º 013, 219/2008 e 026):

- sociedade S.C.I. ----- €1,00/kg;
- sociedade P.R. TRADING, LDA ----- €1,00/kg;
- sociedade JESUS PEREIRA & FILHOS----- €1,20/Kg

(art. 188.º).

Mário Pinho

e-1) - Que, na sequência da baixa médica referida (em 1749.º), Mário Pinho foi aconselhado pelos médicos a manter uma qualquer actividade alternativa que o manteria ocupado (art. 9.º);

e-2) - Que a colaboração com a “O2” (aludida em 1749.º) ocorreu sem qualquer vínculo e sem qualquer remuneração (art. 10.º);

e-3) - Que Mário Pinho não conhecia, nem tinha qualquer contacto com os problemas empresariais ou fiscais de Manuel Godinho (art. 14.º);

e-4) - Que os 57.942,70€ depositados por Mário Pinho nas suas contas (*vide* art. 1903.º - liquidação patrimonial) são depósitos emergentes e derivados do uso de cartões de crédito, para cobrir os descobertos em conta. (art. 32.º).

José Valentim

f-1) - Que José Valentim tem bom comportamento moral e civil, anterior e posterior aos factos, e que é pessoa de bem, trabalhador, calmo, pacífico, nunca tendo praticado qualquer facto ilícito (art. 3.º e 4.º).

Silva Correia

g-1) - Que Silva Correia não tem qualquer competência - nem nunca a assumiu - para qualquer negociação com a “SEF”, ou qualquer uma das empresas deste grupo, do contrato 06/01 ou qualquer um dos contratos de sucata em apreço (art. 4.º);

g-2) - Que nunca teve qualquer conhecimento de ajuste directo relativo ao descarrilamento que deu origem à factura n.º 30 (referida no art. 128.º), assim como ao contrato de venda de sucatas (art. 4.º);

g-3) - Que nunca coube a Silva Correia proceder a qualquer fiscalização dos trabalhos acima referidos ou atestar a veracidade dos autos de medição remetidos, já que não era das suas funções nem tinha qualquer condição de o fazer (art. 5.º);

g-4) - Que o modelo da requisição de serviços n.º 0529 (aludida no art. 129.º) sempre foi utilizado em toda a rede ferroviária sem qualquer problema (art. 6.º);

g-5) - Que Silva Correia não participou, por qualquer forma, em nenhuma reunião ou tomada de decisão quanto à escolha do prestador de serviços ou sequer teve conhecimento da listagem de preços (art. 6.º);

g-6) - Que, nada lhe sendo apontado pela fiscalização e pelo apoio administrativo em contrário, incumbia a Silva Correia apenas verificar a conformidade entre a factura e o auto de medição (pela confrontação em papel) e, caso estivesse conforme, atestava essa verificação e mandava para a Direcção Financeira para que fosse verificado o suporte contratual (arts. 7.º e 8.º);

g-7) - Que Silva Correia não tinha obrigação de conferir os dados da factura n.º 30/2001 (aludida no art. 128.º) com as peças do processo administrativo que lhe estavam subjacentes (art. 7.º);

g-8) - Que não era a Silva Correia que incumbia verificar se a empresa tinha contrato, que tipo de contrato, se era válido, se incluía aqueles serviços ou não e se o preço unitário apostado correspondia ao contratado (art. 8.º);

g-9) - Que Silva Correia não tinha que saber se os trabalhos foram executados, quando foram executados, que meios humanos ou materiais foram utilizados, em que horário e com que maquinaria (art. 9.º);

g-10) - Que Silva Correia não criou quaisquer condições ou permitiu qualquer adulteração das quantidades e tipo de trabalho no âmbito do contrato n.º 06/01/CA/CN, aludido no artigo 144.º da pronúncia (art. 13.º);

g-11) - Que Silva Correia não sabia em que termos foi elaborado tal contrato, que condições previa, qual o seu valor global ou a duração (art. 16.º);

g-12) - Que em momento anterior existiu outro contrato, em que se utilizava o mesmo procedimento (art. 16.º);

g-13) - Que a Silva Correia unicamente competia controlar se a cada factura correspondia um auto de mediação e, existindo tal conformidade, remeter a factura com o auto para a Direcção Financeira com vista ao pagamento, depois de ter sido escrutinada pela fiscalização e apoio administrativo (art. 18.º);

g-14) - Que não cabia a Silva Correia (relativamente aos trabalhos na Linha do Tâmega) confirmar se os trabalhos haviam ou não sido executados e de que forma o foram (art. 19.º);

g-15) - Que não era da responsabilidade de Silva Correia a verificação de suporte contratual para a facturação e da conformidade dos preços e valores apresentados, estando cada um desses trabalhos sob a égide da fiscalização, apoio administrativo e Direcção Financeira (art. 20.º);

g-16) - Que os trabalhos executados na Linha do Tâmega, para cuja execução Silva Correia deu ordens (arts. 146.º a 151.º), foram ordenados pelo Director de Manutenção - Eng.º Arroja (art. 21.º);

g-17) - Que a Silva Correia incumbiu unicamente a indicação de pesagem, sem cobertura contratual ou suporte documental, sem projecto ou sem proposta, já que a realização de trabalhos tinham sido anteriormente ordenados (art. 22.º);

g-18) - Que os modelos de pesagem sempre foram elaborados, sendo que a fiscalização dos trabalhos e meios utilizados não se incluía na sua esfera de competência (art. 23.º);

g-19) - Que Silva Correia recebeu indicação para desmantelamento da linha do Tâmega, por despacho, com a devida autorização para o efeito e a indicação do prestador de serviços que o faria (art. 29.º);

g-20) - Que Silva Correia não teve conhecimento da falta de assinatura das guias de remessa pelo prestador de serviços e das divergências das quantidades (conforme descrito nos artigos 162.º a 165.º) - (art. 31.º);

g-21) - Que Silva Correia soube posteriormente que o encarregado Abílio Guedes havia sido substituído das funções, após um único dia de trabalho de fiscalização, pelo Eng.º Aroso (art. 32.º);

g-22) - Que o pedido dos talões de pesagens referidos no artigo 171.º da pronúncia foi para tentar elucidar a situação com novos elementos (arts. 35.º e 7.º/PIC);

g-23) - Que Silva Correia desconhecia os trabalhos executados, já que tal constava dos modelos da responsabilidade do Eng.º Aroso (art. 39.º);

g-24) - Que a deslocação de Silva Correia à Régua (dia 29-03-2004 - art. 183.º) foi para pedir explicação ao Eng.º Aroso relativamente às pesagens referentes a 23 cargas, de 22.000 Kg cada uma, numa extensão de 6,8 Kms (art. 43.º e 11.º/PIC);

g-25) - Que Silva Correia enviou os documentos à Direcção de Aprovisionamento e Logística (arts. 170.º a 173.º) quando a eles teve acesso (art. 7.º/PIC).

Abílio Guedes

h-1) Que no âmbito da categoria referida no artigo 1989.º, Abílio Guedes estava incumbido do exercício de funções inerentes à supervisão de trabalhos de conservação e melhoramento das infra-estruturas da via férrea, nomeadamente a elaboração de planos de trabalho, a coordenação de trabalhos e sua fiscalização (arts. 1.º e 2.º);

h-2) - Que o conhecimento referido no artigo 1991.º é fruto das deslocações que Manuel Godinho fazia às diversas obras que as suas empresas tinham em curso nas linhas férreas cuja gestão e conservação estava adstrita à REFER e das relações comerciais entretanto estabelecidas entre esta e as empresas lideradas por aquele (arts. 4.º e 6.º);

h-3) - Que Abílio Guedes nunca manteve qualquer relação de proximidade, amizade ou de cumplicidade com Manuel Godinho (art. 5.º);

h-4) - Que nunca Abílio Guedes foi conhecedor da natureza, condições e dos termos de concursos públicos da REFER (art. 10.º);

h-5) - Que o conhecimento aludido no artigo 1992.º era como o de qualquer outro funcionário da REFER, pois que se tratava de assuntos que correntemente se comentavam entre os funcionários, desde os que exerciam cargos de chefia até aos menos qualificados (art. 11.º);

h-6) - Que nunca Abílio Guedes foi portador de informação confidencial relativamente a tais concursos, que pudesse transmitir a Manuel Godinho ou a qualquer pessoa com ele relacionado, com base na qual as empresas deste pudessem concorrer à aquisição de materiais ferrosos ou outros, em condições mais favoráveis do que qualquer outro concorrente (art. 12.º);

h-7) - Que nunca Abílio Guedes recebeu de Manuel Godinho, ou de quem quer que fosse, qualquer vantagem patrimonial ou outra (art. 14.º);

h-8) - Que a filha de Abílio Guedes, Carina Manuela Ribeiro Guedes, frequentou e obteve o curso de solicitadora no ano de 2007 (art. 15.º);

h-9) - Que a mesma não tinha ocupação profissional, dependente ou independente, relacionada com a sua formação profissional ou outra (art. 16.º);

h-10) - Que, sabedor desse facto, um funcionário de uma das empresas de Manuel Godinho, conhecido de Abílio Guedes, disponibilizou-se para, junto daquele, tentar conseguir-lhe emprego numa das ditas empresas (art. 17.º);

h-11) - Que o referido funcionário não falou directamente com Manuel Godinho para o efeito pretendido, mas com o sobrinho deste, Hugo Godinho, que terá depois falado com aquele (art. 18.º);

h-12) - Que a entrevista mencionada no artigo 1993.º tinha em vista aferir das competências de Carina Guedes para desempenhar um possível cargo (art. 19.º);

h-13) - Que Abílio Guedes havia sabido da existência do concurso para alienação dos “16 lotes”, que referiu no telefonema a João Godinho (referido no art. 376.º), por intermédio de um outro “sucateiro” (art. 33.º);

h-14) - Que lhe transmitiu, informalmente, aquilo que outros já sabiam e que o próprio João Godinho ou o seu pai também poderiam ter sabido pela mesma via ou forma que soube o referido “sucateiro” (art. 35.º);

h-15) - Que tal concurso (dos “16 lotes”) já tinha sido lançado em meados do

ano anterior e que lhe correspondeu o n.º A06-08-GVCP (arts. 38.º e 39.º);

h-16) - Que Abílio Guedes não fez o acompanhamento directo e diário das operações de levantamento de carril na linha do Tâmega, no período referido (art. 43.º);

h-17) - Que, por expressa determinação da REFER, na pessoa do Eng.º Alberto Aroso, naquele período e durante uma semana, Abílio Guedes esteve no Entroncamento a frequentar uma acção de formação profissional (art. 44.º);

h-18) - Que o funcionário Armindo Silva Ferreira substituiu Abílio Guedes naquelas tarefas por este estar no Entroncamento e por determinação do Eng.º Aroso (à data responsável de via do Eixo Caíde - Pocinho) -(art. 45.º);

h-19) - Que Abílio Guedes fez tudo quanto estava ao seu alcance para obter a assinatura de um representante da “O2” nas guias de remessa referidas (nos arts. 162.º e 163.º) - (art. 48.º);

h-20) - Que o mesmo chegou, inclusivamente, a deslocar-se às instalações da “O2”, em Ovar, num sábado, para obter tal assinatura (art. 49.º);

h-21) - Que Abílio Guedes não logrou obter essa assinatura em virtude do referido no artigo 162.º da pronúncia (art. 50.º);

h-22) - Que só então Abílio Guedes, ante aquela recusa (art. 162.º), entregou as guias, por assinar, ao Eng. Alberto Aroso (art. 51.º);

h-23) - Que no Lote 16 (aludido nos arts. 546.º e 547.º) não existia qualquer sucata miúda, sendo o mesmo constituído por apenas 30 toneladas de carril (art. 55.º);

h-24) - Que, durante o dia 24-07-2009, apesar de estar na Estação de Vila Real, Abílio Guedes não assistiu à pesagem do material, pois sempre esteve no parque de donde eram retirados os resíduos, por forma a fiscalizar a natureza dos materiais retirados que, depois, eram transportados para a balança para efeitos de pesagem (art. 58.º);

h-25) - Que assistiram à pesagem outros funcionários da REFER, todos superiores hierárquicos de Abílio Guedes (art. 59.º);

h-26) - Que a sucata mandada acrescentar ao Lote 16 (Vila Real) pelo Eng.º Mário Rodrigues (arts. 547.º e art. 2002.º) ascendia a 72,520 toneladas de material (art. 60.º);

h-27) - Que esse material acrescentado ao Lote 16 foi objecto de pesagem (art. 62.º);

h-28) - Que nesse Lote 16 a SCI carregou, no total, apenas 102,520 toneladas de resíduos (art. 63.º);

h-29) - Que Abílio Guedes fez constar das guias de remessa todo o material carregado naqueles dias 24 e 27 de Julho de 2009 (art. 64.º);

h-30) - Que só na antevéspera do dia 23 de Julho de 2009, Abílio Guedes soube que iria participar no processo de recolha dos materiais residuais que constituíam o denominado lote n.º 11, através de um telefonema de Victor Araújo (Especialista da REFER), que expressamente lhe pediu que ajudasse outros colegas a desempenhar tal tarefa (art. 66.º);

h-31) - Que os materiais de que era composto esse Lote n.º 11 foram sendo acumulados junto da Estação da Livração ao longo de cerca de 10 anos, não tendo Abílio Guedes acompanhado todo o processo de formação desse lote, pois que apenas há cerca de 4 anos se encontra em exercício de funções na zona onde se integra a Estação da Livração (art. 67.º);

h-32) - Que no dia do levantamento do Lote 11 (aludido no art. 522.º) Abílio Guedes apenas acompanhou e fiscalizou o específico acto de carregamento do material, com o estrito desígnio de impedir que pudesse ser carregado material não considerado de “sucata” e, como tal, não compreendido na adjudicação, nomeadamente aparelhos de mudança de via, denominados de “material 54”, que posteriormente foram transportados para o Tramagal para regeneração; um aparelho de mudança de via, que depois foi transportado para a Estação do Juncal, e diverso material pertencente à sinalização mecânica (arts. 71.º e 72.º);

h-33) - Que a balança que se encontrava situada nas proximidades da escola local, a cerca de 100 metros de distância do local de carga onde Abílio Guedes se encontrava (art. 73.º);

h-34) - Que no local da pesagem encontravam-se outros funcionários da REFER (além de Manuel Guiomar) - (art. 74.º);

h-35) - Que a quantidade de material inscrita em cada uma das “guias de remessa”, por referência ao peso, foi exactamente a que resultou do talão emitido pela balança após o acto de pesagem (art. 76.º);

h-36) - Que os talões em causa foram, para o efeito, entregues a Abílio Guedes pelo funcionário que dirigiu e fiscalizou o processo de pesagem (art. 78.º);

h-37) - Que as quantidades retiradas pela REFER ao Lote 11, aludidas artigos 2009.º e 2010.º, não foram descontadas ou abatidas às cerca de 300 toneladas que constituíam o lote em causa (art. 86.º);

h-38) - Que Abílio Guedes sempre foi um funcionário exemplar, escrupuloso, diligente e rigoroso defensor dos interesses da sua entidade patronal (art. 92.º e 93.º);

h-39) - Que o mesmo é educado, respeitado e respeitador e considerado íntegro e honrado por todos os que o rodeiam (art. 94.º).

João Valente

i-1) - Que o contrato n.º 07/05-CA/AM (travessas “bi-bloco”) foi executado (no sentido de execução no terreno), da parte da REFER, pela Direcção de Ambiente (art. 7.º);

i-2) - Que à Direcção de Aprovisionamentos e Logística (AL) nunca foram cometidas funções e responsabilidades de fiscalização do contrato n.º 07/05-CA/AM (aludido no art. 200.º) - (art. 8.º);

i-3) - Que o conhecimento referido no artigo 2015.º adveio a Pedro Pinto e a Isabel Pires das suas funções de chefia relativamente a funcionários que desempenhavam tarefas abrangidas pelo contrato (art. 14.º);

i-4) Que João Valente não teve qualquer intervenção directa na execução desse contrato e que eram apenas os dirigentes da Direcção de Ambiente (AM) que estavam na posse de todos os dados, nomeadamente pesagens e outras métricas relativas ao contrato (art. 15.º);

i-5) - Que da parte da Logística sempre foi a Eng.ª Isabel Pires a intervir sobre questões atinentes ao desenrolar dos trabalhos no Parque do Entroncamento, pois era quem acompanhava de perto a execução do contrato (art. 16.º);

i-6) - Que nunca João Valente tomou contacto directo com as questões relativas a este contrato, com excepção da reunião em que foi detectado um camião no Parque, cuja carga foi mandada descarregar (referida nos arts. 224.º a 229.º) - (art. 17.º);

i-7) - Que não estava nas atribuições e competências de João Valente proceder à fiscalização deste ou doutros contratos (art. 18.º);

i-8) - Que o mesmo estava a maior parte do tempo no gabinete, cumprindo as funções de índole administrativo-financeira, que competem a um Director de Departamento (art. 19.º);

i-9) - Que os Eng.ºs Pedro Pinto e Isabel Pires andavam nos locais e davam ordens directas aos funcionários do terreno relativamente à execução do contrato n.º 07/05-CA/AM (art. 20.º);

i-10) - Que bastava o controlo do aço (resultante da fragmentação das travessas) para comparar com as pesagens dos camiões (art. 21.º);

i-11) - Que foi o Eng.º Pedro Pinto que detectou a desproporção que existia e foi de imediato informada a Direcção de Ambiente (art. 22.º);

i-12) - Que os diversos funcionários que João Valente tinha na sua dependência (entre os quais o Eng.º Pedro Pinto e a Eng.ª Isabel Pires), também respondiam directamente à Directora, Dr.ª a Helena Neves (art. 27.º);

i-13) - Que João Valente não cometeu quaisquer funções executivas, do ponto de vista de acompanhamento dos contratos e trabalhos no Parque (art. 28.º);

i-14) - Que João Valente não tinha qualquer dever de utilizar folhas de controlo, acompanhar os trabalhos de carga e descarga de materiais, instruir qualquer processo de fiscalização, preencher guias de remessa, numerá-las ou preencher talões de pesagem (art. 35.º);

i-15) - Que as quantias recebidas em 2001 e 2002 por João Valente de Manuel Godinho (aludidas nos arts. 95.º e 210.º) referem-se a um trabalho de prestação de serviços (art. 40.º);

i-16) - Que João Valente não deu nenhuma ordem para que os funcionários seus dependentes deixassem de cumprir com os procedimentos habituais e normais (art. 59.º);

i-17) - Que foi João Valente que deu azo a que fosse detectado e interceptado um camião com carga contrária ao contrato (art. 63.º);

i-18) - Que devido à anulação do contrato (art. 231.º) foram devolvidas quantias pela REFER (art. 6.º/cont.PIC);

i-19) - Que o inquérito não apurou quaisquer responsabilidades de João Valente no âmbito deste contrato (art. 13.º/cont.PIC).

Carlos Vasconcelos

j-1) - Que Carlos Vasconcelos não tinha acesso a informações sobre a posição do Presidente da REFER, bem como sobre quadros e chefias intermédias da mesma empresa, e tudo o que sabia e referiu a Manuel Godinho (aludido na Parte II) eram conjecturas ou informações de café, do conhecimento de qualquer comum mortal (arts. 78.º a 80.º);

j-2) - Que o nome de Carlos Vasconcelos não surge em qualquer relação ou documentação bancária e/ou em qualquer outra documentação directa ou indirectamente relacionada com os factos constantes da acusação (art. 87.º);

j-3) - Que as empresas de Manuel Godinho nunca tiveram qualquer espécie de relacionamento com a Câmara Municipal de Lisboa e com a “INVESFER” (art. 120.º);

j-4) - Que o telemóvel “Nokia”, modelo 6230i, com o IMEI 357 616 002 277 020 (id. fls. 25801, do Vol. 76), apreendido na posse de Carlos Vasconcelos, pertence à sua entidade patronal REFER (art. 155.º).

Manuel Guiomar

l-1) - Que Manuel Guiomar muito raramente falava com Carlos Vasconcelos (art. 5.º);

l-2) - Que Manuel Guiomar, durante os mais de 20 anos de serviço na REFER, nunca falou com nenhum membro da Administração e nem sequer com os membros da Direcção de Logística de forma directa (art. 7.º);

l-3) - Que Manuel Guiomar não tinha nenhum acesso a quaisquer dados dos vários concursos que a REFER lançava no mercado e não sabia as condições, cláusulas e restantes aspectos dos mesmos (arts. 9.º e 10.º);

l-4) - Que as várias empresas que concorriam, contactavam amiúde Manuel Guiomar para saber da existência de novos concursos, pois essa era a sua actividade económica (art. 10.º);

l-5) - Que isso mesmo acontecia com as empresas de Manuel Godinho, que lhe ligavam a ele e a outros funcionários daquele sector para saber se havia previsões de lançamento de novos concursos (art. 11.º);

l-6) - Que Manuel Guiomar não tinha acesso a quaisquer dados do concurso referido no artigo 281.º da pronúncia (art. 13.º);

1-7) - Que os envelopes com as propostas vinham já lacrados e eram guardados no cofre e apenas eram abertos na altura determinada para a abertura de propostas, em frente de todos os membros da mesa e dos representantes dos vários concorrentes (art. 14.º);

1-8) - Que o mesmo desconhecia a localização concreta dos lotes e a sua composição (arts. 15.º e 23.º);

1-9) - Que Manuel Guiomar não tinha acesso a quem seria adjudicada a obra referida no artigo 282.º da pronúncia (art. 16.º);

1-10) - Que no estrito cumprimento das suas funções enquanto trabalhador da REFER, relativamente aos lotes da UON, Manuel Guiomar, a expensas suas e durante um fim-de-semana, efectuou o percurso Entroncamento - Ovar (onde não saiu da estação) - Porto (onde almoçou) - Viana do Castelo (esteve na estação) - Entroncamento (art. 24.º);

1-11) - Que o fez porque queria ter uma noção do material existente para não ser surpreendido quando fosse fiscalizar o levantamento (art. 25.º);

1-12) - Que a informação referida no artigo 363.º da pronúncia era do domínio público (art. 26.º);

1-13) - Que o SMS referido no artigo 366.º da pronúncia foi enviado depois da abertura das propostas e no momento em que estavam todos presentes na sala (art. 27.º);

1-14) - Que pois o material referido no artigo 424.º da pronúncia encontrava-se dentro da própria gare e os portões de acesso ao mesmo era fechados e abertos pelo chefe da estação, que estava aberta 24 horas por dia (art. 29.º);

1-15) - Que o responsável por encontrar a báscula era a unidade operacional onde o levantamento iria ser efectuado (art. 31.º);

1-16) - Que se os rodados estiverem fora do “prato” da balança pesa-eixos de imediato há uma mensagem de erro na balança (33.º);

1-17) - Que quando ocorreu a avaria num cabo da balança (art. 538.º), de imediato foram paradas as retiradas de material, não tendo nenhum camião passado (art. 34.º);

1-18) - Que Manuel Guiomar providenciou para que um técnico de electricidade se deslocasse ao local a fim de proceder à reparação do cabo eléctrico, tendo o técnico

levado pelo serviço 25 euros, que aquele pagou do seu próprio bolso, nunca tendo tal valor lhe sido restituído pela REFER (art. 35.º);

l-19) - Que Manuel Guiomar esteve na Livração durante uma semana e meia e diariamente comunicava as pesagens ao Dr. José Sousa (seu superior hierárquico), via telefone, e enviava-lhe um e-mail com as medições e as pesagens (art. 36.º);

l-20) - Que todo o material que saiu da Livração foi devidamente pesado e os talões de pesagem assinados por Manuel Guiomar, pelo Sr. Vasconcelos, o Sr. Cunha e pelo representante da empresa adjudicatária (arts. 37.º e 39.º);

l-21) - Que Manuel Guiomar deu conhecimento ao seu superior hierárquico na REFER que não estava a conseguir emitir a segunda via do talão (art. 38.º);

l-22) - Que os valores que resultaram da pesagem e que constam dos talões de pesagem foram exactamente os mesmos que foram inscritos nos autos de medição, nas guias de remessa e de acompanhamento de resíduos (arts. 39.º e 41.º);

l-23) - Que na conversa referida nos artigos 579.º e 580.º da pronúncia Manuel Guiomar se limitou a transmitir o que tinha ouvido e que era do domínio público (art. 44.º);

l-24) - Que o pai de Manuel Guiomar tinha eucaliptos para venda e sendo que Manuel Godinho conhecia comerciantes de madeira de eucalipto, o almoço no “Restaurante Rucas” (aludido no art. 581.º), destinou-se a esse assunto, tendo estado presente o referido negociante, que recomendou a Manuel Guiomar para esperar mais algum tempo para vender porque o preço não era bom, o que Manuel Guiomar fez, tendo o seu pai apenas recentemente procedido à venda dos eucaliptos (arts. 45.º a 47.º);

l-25) - Que o motivo pelo qual a balança foi colocada a cerca de 2 km de local do carregamento dos resíduos (art. 589.º) foi única e exclusivamente porque não havia outro sítio para a colocar sem interromper o fluxo do trânsito na artéria (art. 49.º);

l-26) - Que Manuel Guiomar tentou ainda colocá-la mais perto do local, mas de imediato os agentes da GNR o vieram mandar retirar a balança daquele local pelo incómodo que estava a causar ao trânsito (art. 50.º);

l-27) - Que por debaixo da ponte da A23 a GNR disse que não havia problema em colocar aí a balança, pelo que foi onde esta ficou (art. 51.º);

l-28) - Que as pesagens foram todas efectuadas por eixo (art. 52.º);

1-29) - Que Manuel Guiomar é uma pessoa íntegra, honesta e cumpridora dos seus deveres morais, éticos e laborais (art. 54.º);

1-30) - Que quer na sua vida pessoa, laboral e mesmo quando ocupou o cargo de Vereador na Câmara Municipal de Alenquer durante 9 anos, Manuel Guiomar é conhecido e reconhecido por todos como pessoa honesta, zelosa e cumpridora dos seus deveres (art. 55.º);

1-31) - Que durante mais de 30 anos ao serviço da REFER, Manuel Guiomar nunca reclamou uma hora extra que fosse, nem sequer quantias referentes a inúmeras deslocações que efectuou a suas expensas por todo o país, ao serviço da REFER (art. 56.º);

1-32) - Que Manuel Guiomar é uma pessoa simples, trabalhadora e honrada, bombeiro voluntário na sua freguesia (art. 58.º).

Armando Vara

m-1) - Que em 2006 Armando Vara estava já, há muito, afastado de qualquer intervenção política, nomeadamente ao nível da actuação do Partido Socialista, no qual não exercia qualquer cargo dirigente (art. 107.º / pág. 27);

m-2) - Que as eleições legislativas realizadas em 27 de Setembro de 2009 foram marcadas em 27 de Junho desse ano (pág. 47);

m-3) Que Manuel Godinho não informou Armando Vara da marcação da reunião referida no artigo 574.º da pronúncia, nem lhe deu nota da forma como a mesma correu (arts. 160.º-1c / 166.º / pág. 103);

m-4) - Que a preocupação de Manuel Godinho em relação a Armando Vara era, fundamentalmente, a de que este não se convencesse, fruto das notícias que iam saindo na imprensa a propósito das suas empresas (Processo “Carril Dourado”) de que tinha tido alguma conduta incorrecta (art. 166.º);

m-5) - Que para Manuel Godinho a opinião de Armando Vara era importante porque, fruto do “bloqueio” da REFER, que não lhe pagava numerosas facturas, e da grave situação económica do país, Manuel Godinho precisava do apoio da Banca para poder funcionar (art. 166.º);

m-6) - Que Armando Vara considerava Manuel Godinho um empresário cuja actividade económica gerava um movimento que fazia do universo das suas empresas clientes com potencial interessante para o Banco de que era Vice-presidente (art. 166.º);

m-7) - Que Armando Vara, perante o desânimo que sentiu de Manuel Godinho no almoço referido nos artigos 445.º e 1315.º da pronúncia, apenas pediu a Paiva Nunes se podia falar com aquele para perceber as suas queixas, nomeadamente em relação à EDP (pág. 62/110);

m-8) - Que Manuel Godinho, em algum momento, pediu a Armando Vara que lhe arranjasse trabalho como este nunca se preocupou, sequer, em fazê-lo (pág. 62);

m-9) - Que Paiva Nunes disse a Armando Vara que não tinha qualquer ligação com a área dos resíduos, mas que por consideração para com ele não se importaria de receber Manuel Godinho e ouvi-lo (pág. 62/110);

m-10) - Que a partir de 18 de Maio de 2009 todas as conversas entre Manuel Godinho e Armando Vara foram interceptadas (pág. 76);

m-11) - Que depois da conversa de 18 de Maio e entre os dias 28 de Maio e 20 de Junho de 2009, não só Manuel Godinho e Armando Vara não se voltaram a encontrar, como apenas conversam nos dias 5 e 19 de Junho (Produtos 18, 33 e 60, do Alvo 39264M) - (pág. 76);

m-12) - Que no dia 20-06-2009 Manuel Godinho entregou a Armando Vara uma cópia do Acórdão da Relação do Porto (aludido no art. 455.º) – (pág. 84).

m-13) - Que nas contas de Manuel Godinho ou das suas empresas não foi efectuado nenhum movimento nos dias próximos (a 20-06-2009) que corresponda à quantia de 50.000,00€ (aludida nos arts. 480.º a 484.º) – (pág. 86);

m-14) - Que após a conversa de 21 de Julho de 2009 (Produto 3151, do Alvo 39354PM), Lopes Barreira só voltou a falar com Manuel Godinho em 24 de Outubro de 2009 (Produto 23408 do Alvo 1T167PM) - (pág. 97);

m-15) - Que após a conversa de 01 de Julho de 2009, Armando Vara e Manuel Godinho só voltaram a falar em 27 de Julho e a encontrarem-se em 30 de Julho de 2009 (pág. 98);

m-16) - Que Manuel Godinho não comunicou a Lopes Barreira a ocorrência da reunião referida no artigo 574.º da pronúncia, nem a sua marcação (pág. 103);

m-17) - Que a opção de Manuel Godinho de falar com Armando Vara a partir de um número que não era o por si utilizado com mais frequência e de o seu segundo número servir, principalmente, para falar com este, ficou a dever-se à circunstância de saber que Armando Vara era um homem muito ocupado com relevantes actividades e tarefas que resultavam do facto de ser Vice-presidente de um dos maiores Bancos Portugueses e Administrador de uma série de entidades, com frequentes deslocações ao estrangeiro e não o querer sujeitar a estar “em espera” quando este lhe telefonasse (pág. 105);

m-18) - Que Armando Vara, no decurso do almoço que manteve com Manuel Godinho em Ovar (referido nos artigos 482.º e 1387.º da pronúncia) entendeu dar-lhe também o n.º 917 018 262, com a indicação de que seria preferível falar-lhe para esse, de forma a não sobrecarregar o seu número pessoal (pág. 107).

Lopes Barreira

n-1) - Que os rendimentos que o arguido Lopes Barreira auferiu no Bahrein eram-lhe pagos, as mais das vezes, por depósito em instituições bancárias com sede na Suíça e sempre que se deslocava a Portugal trazia consigo dinheiro em numerário (por vezes em dólares e libras de ouro), que guardava e mantinha em sua casa (arts. 19.º e 20.º);

n-2) - Que a mesma forma de actuação foi seguida pelo arguido Lopes Barreira quando, alguns anos mais tarde, residiu e trabalhou na Arábia Saudita (art. 21.º);

n-3) - Que, em 1983, a sua saída do grupo CUF (Lisnave) rendeu-lhe uma choruda indemnização, que recebeu também maioritariamente em dinheiro / numerário (art. 22.º);

n-4) - Que o uso de cheques e mais recentemente o uso dos cartões de crédito / débito não foi nunca apanágio do arguido Lopes Barreira, que a eles, ainda hoje, pouco está acostumado (art. 23.º);

n-5) - Que durante os 20 anos que se seguiram à criação da “Consulgal” (aludida no art. 2041.º) a “política financeira” do arguido Lopes Barreira manteve-se inalterada, movimentando grandes quantias, quase sempre em numerário, face à fraca aceitação, no exterior, de cheques de bancos nacionais e do próprio “escudo” (arts. 24.º e 25.º);

n-6) - Que os montantes que foi auferindo, com a sua actividade profissional, dividia-os entre as suas contas na Suíça e as que mantinha em Portugal, conservando sempre em casa quantidades significativas em dinheiro (art. 26.º);

n-7) - Que o Hotel de Charme denominado “Vileira”, sito em Vimioso (referido no art. 2043.º), foi, durante algum tempo, a única unidade hoteleira daquela vila raiana do distrito de Bragança (art. 29.º);

n-8) - Que sempre que tal se mostrou necessário, o arguido Lopes Barreira “injectou” (emprestou) quantias significativas de dinheiro na referida sociedade “Vileira - Sociedade Hoteleira e Turística, Ld.ª” (arts. 32.º e 36.º);

n-9) - Que esse dinheiro lhe foi sendo restituído, sendo essa a origem dos montantes, em numerário, que, nomeadamente nos anos de 2008 e 2009, foram depositados na sua conta bancária e que variaram entre os €7.400,00 e os €8.500,00 (arts. 33.º e 34.º);

n-10) - Que o arguido Lopes Barreira é pessoa honesta e pautou sempre a sua vida, pública e privada, pelos mais altos valores da honra, dignidade e humanismo (arts. 94.º e 98.º).

José Penedos

o-1) - Que José Penedos teve de recorrer ao auxílio da sua esposa e da sua secretária para identificar e encontrar dois dos presentes que na pronúncia se afirma terem sido por si recebidos de Manuel Godinho (arts. 679.º e 680.º) - (art. 295);¹⁰⁶

o-2) - Que José Penedos entregava a tarefa de abrir os presentes que recebia à sua esposa e sempre deles se alheou (art. 297.º);

o-3) - Que a oferta de presentes, do tipo e valor dos referidos no artigo 680.º, a propósito da quadra natalícia, a dirigentes de empresas (e a outros) com as quais se tem relações comerciais, é uma prática comum, quase institucionalizada, tanto em Portugal, como no mundo inteiro (art. 299.º);

o-4) - Que José Penedos, além de nem sequer saber, antes do presente processo, se Manuel Godinho ou a O2 lhe tinham alguma vez oferecido algum presente, também não fazia a mais pequena ideia sobre o valor dos presentes em causa (art. 314.º);

¹⁰⁶ Esses alegados dois presentes foram entregues, pelo arguido José Penedos, no Juízo onde pendem estes autos, por requerimento de 05-12-2013 (cfr. fls. 58162 e segs., do Vol. 167).

o-5) - Que inexistia entre José Penedos e Manuel Godinho qualquer relação, fosse de que espécie fosse (art. 350.º);

o-6) - Que no período entre 2003 e Outubro de 2009 a REN teve um total de despesas relacionadas com a celebração e execução de contratos de prestação de serviços na área da gestão de resíduos no valor de € 16.500.000,00 (dezasseis milhões e quinhentos mil euros), sendo que, deste total, apenas € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), ou seja, cerca de 8,8% do valor total, dizem respeito a contratos celebrados com a O2 (art. 644.º);

o-7) - Que, no mencionado período temporal, a maior fatia destas despesas reporta-se a contratos celebrados com a empresa Auto-Vila, SA - € 14.900.000,00 (catorze milhões e novecentos mil euros), ou seja, cerca de 90,8% do valor total das despesas suportadas pela REN com a celebração e execução de contratos na área da gestão de resíduos -, tendo o remanescente sido destinado aos contratos celebrados e executados com a empresa Cespa Portugal - € 100.000,00 (cem mil euros), ou seja, cerca de 0,4% (art. 645.º);

o-8) - Que dos contratos celebrados e executados com a empresa O2 no referido período temporal resultou para a REN uma receita total de € 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil euros), sendo que o montante total despendido com estes contratos e neste período temporal foi o aludido de € 1.400.000,00 (art. 646.º);

o-9) - Que a matéria dos terrenos na REN (art. 2077.º) era um assunto urgente (art. 745.º);

o-10) - Que a matéria de eventual alienação, por respeitar à orientação estratégica do grupo REN, era directamente seguida pelo Presidente (art. 745.º);

o-11) - Que a fixação da taxa de remuneração, por via legal (em 2007), induziu uma quebra significativa de rendibilidade dos activos da REN, devido à assimetria que se verifica entre a remuneração fixada pela ERSE para o imobilizado líquido em exploração e a remuneração dos terrenos dos CEP (art. 745.º);

o-12) - Que a resolução do passivo ambiental era importante para a questão da alienação dos terrenos da antiga Central da Tapada do Outeiro (art. 745.º);

o-13) - Que o aludido nos artigos 2077.º e 2078.º sobre os terrenos da REN (reuniões com o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e interessados na compra) foi a razão pela qual José Penedos foi informado, ocasionalmente, sobre decisões ou

informações relativas ao desmantelamento de estruturas e à remoção de resíduos existentes nestes centros electroprodutores (art. 748.º);

o-14) - Que João Sandes sugeriu a Andrade Lopes que, para a realização dos trabalhos na CTO, fossem consultadas as empresas com as quais a REN havia celebrado o contrato de gestão dos resíduos da REN, ou seja, as empresas O2, Cespa e Auto-Vila (art. 769.º);

o-15) - Que a empresa “CAFLIXA” veio a revelar a sua indisponibilidade para dar satisfação imediata à realização dos trabalhos de arrumação dos resíduos devido aos compromissos que tinha assumido com a Douro Litoral Obras Especiais, ACE, para a construção da nova ponte sobre o Rio Douro (art. 776.º);

o-16) - Que foi devido a indisponibilidade manifestada pela empresa “Caflixa” que foi decidido dar sem efeito a adjudicação anterior e, bem assim, consultar as empresas com as quais a REN possuía contratos de recolha de resíduos (art. 777.º);

o-17) - Que através do despacho mencionado nos artigos 1106.º e 2088.º supra, Victor Baptista solicitou que o Departamento de Ambiente se pronunciasse sobre os trabalhos propostos pela empresa O2, assim envolvendo outros funcionários da REN no procedimento em causa (art. 858.º);

o-18) - Que o acto de abertura de propostas mencionado no artigo 1205.º da pronúncia teve lugar nas próprias instalações da CTO (art. 871.º) - (doc. fls. 262, do Ap. AE3);

o-19) - Que Victor Baptista respondeu de imediato - no minuto a seguir, ou seja, sem consultar quem quer que seja, nomeadamente José Penedos – ao e-mail de Maria José Clara de 31-07-2009, aludido no artigo 2095.º supra (art. 879.º) – (doc. fls. 39 verso, do Ap. AE11);

o-20) - Que o e-mail de Andrade Lopes para Victor Baptista, referido no artigo 2097.º supra, foi enviado no dia 05 de Julho de 2009 e que o mesmo se reporta à “proposta de adjudicação dos trabalhos da 2.ª Fase” (art. 880.º);

o-21) - Que a intervenção do Departamento de Ambiente (SGAB) da Divisão de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão nos trabalhos realizados na ex-CTO havia sido requerida pelo Eng.º Victor Baptista (art. 883.º).

Paulo Penedos

p-1) - Que Paulo Penedos foi contratado como advogado da sociedade SCI desde 2006 (art. 28.º);

p-2) - Que Paulo Penedos só recebeu das sociedades O2 e SCI as verbas correspondentes ao pagamento dos seus honorários de advogado (art. 28.º);

p-3) - Que o empréstimo referido nos artigos 2102.º a 2104.º supra se mantém em vigor (art. 28.º);

p-4) - Que, quer como advogado, quer a título pessoal, Paulo Penedos nunca celebrou qualquer acordo (expresso ou tácito) com Manuel Godinho ou com qualquer outra pessoa das referidas sociedades, no sentido de exercer influência sobre o Presidente da REN (directa, indirectamente, ou por qualquer meio), tendo em vista a adopção de decisões que beneficiassem ou favorecessem as empresas por aquele administradas (art. 28.º);

p-5) - Que Paulo Penedos nunca interferiu, por qualquer meio, no processo de decisão da REN (art. 28.º);

p-6) - Que Paulo Penedos nunca prometeu, nunca sugeriu, ou sequer insinuou, a Manuel Godinho - ou a qualquer outra pessoa - que poderia agir junto do seu pai ou de qualquer outro quadro da REN (ou de qualquer outra Sociedade ou Instituição), a troco de qualquer tipo de vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais (art. 28.º);

p-7) - Que a actuação de Paulo Penedos, no que concerne às relações entre a O2 e a REN (o mesmo se verificando na relação da O2 com outras sociedades) foi sempre no quadro da sua actividade profissional (art. 28.º);

p-8) - Que as remunerações referidas no artigo 2107.º supra foram tempestivamente comunicadas à administração fiscal (art. 28.º);

p-9) - Que Paulo Penedos limitou-se a pedir esclarecimentos de carácter genérico a José Penedos, que nunca interferiram nos concretos processos de decisão referentes às relações entre a REN e aquelas sociedades (art. 28.º);

p-10) - Que José Penedos nunca perguntou a Paulo Penedos quanto é que este ganhava ou deixava de ganhar (art. 28.º);

p-11) - Que o empréstimo referido no artigo 2102.º teve início com a emissão de um cheque em 18 de Janeiro de 2008 (art. 28.º);

p-12) - Que foi no princípio do ano de 2008 que Paulo Penedos, fruto de uma dificuldade financeira inesperada (que por coincidência Manuel Godinho pôde

testemunhar, uma vez que Paulo Penedos estava reunido com ele, nas instalações da SCI, quando recebeu um telefonema do Banco Santander Totta a solicitar a regularização urgente de um cheque), falou com Manuel Godinho (que não pôde deixar de se aperceber que aquele telefonema tinha transtornado Paulo Penedos) e lhe explicou a situação com que estava confrontado (art. 28.º);

p-13) - Que foi nessa altura que Manuel Godinho se disponibilizou para ajudar Paulo Penedos a superar os problemas que estava a atravessar, abertura que este aceitou, no pressuposto de que tal se faria a título de empréstimo (art. 28.º);

p-14) - Que Paulo Penedos se propunha pagar com base nos honorários que esperava receber de um dos seus principais clientes, a Procure, SA, com o qual tinha contratos celebrados que ultrapassavam, em valor total, a quantia de 800.000 euros (art. 28.º);

p-15) - Que, a partir de Maio de 2008, essa cliente desistiu de alguns projectos que tinha em Portugal, nos quais Paulo Penedos estava directamente envolvido (designadamente, o concurso para a atribuição de 200 MW em energia eólica e o concurso relativo ao Plano Nacional de Barragens) - (art. 28.º);

p-16) - Que esta súbita alteração de estratégia do seu cliente fez com que Paulo Penedos visse diminuída, a curto prazo, uma parte substancial dos honorários que esperava receber (art. 28.º);

p-17) - Que a partir de Novembro desse ano, não conseguindo fazer face aos cheques que já tinha passado a Manuel Godinho (com datas certas), Paulo Penedos solicitou-lhe a troca desses cheques por outros (uns com data e outros sem data), na expectativa de os poder ir pagando à medida que fosse recebendo outros honorários (art. 28.º);

p-18) - Que o empréstimo referido no artigo 2102.º supra começou por orçar em 225 mil euros, depois passou para 270 mil euros e, finalmente, para 321 mil euros (por causa de devoluções que ocorreram já depois de 28 de Outubro de 2009), valor que representa actualmente (art. 28.º);

p-19) - Que à contabilização das renovações do empréstimo acrescem cerca de 321 mil euros (em cheques sem data), que actualmente estão na posse das empresas de Manuel Godinho, como garantia do referido empréstimo (art. 28.º);

p-20) - Que o sentido da contratação de Paulo Penedos foi identificar novas oportunidades de negócio para o “grupo Manuel Godinho”, apoiando a sua estruturação para uma nova fase de crescimento, aconselhar a melhor forma de clarificar e resolver, extrajudicialmente, pequenos litígios ou mal entendidos que pudessem surgir envolvendo as empresas geridas por Manuel Godinho (art. 28.º);

p-21) - Que Paulo Penedos nunca recebeu ou solicitou qualquer tipo de informação privilegiada por parte do seu pai ou de outros quadros da REN, tendo-se limitado a solicitar informação sobre tempos de decisão e marcha global dos processos (art. 28.º);

p-22) - Que a maioria da informação prestada por Paulo Penedos a Manuel Godinho ou a Namércio Cunha encontrava-se disponível, há vários anos, em sites de acesso público (art. 28.º);

p-23) - Que as informações e detalhes das consultas lançadas pela REN foram sempre avançadas à O2 pelos serviços e técnicos da empresa (art. 28.º);

p-24) - Que Paulo Penedos nunca teve com o seu pai conversas cujo objecto fosse para lá das informações genéricas sobre prazos e marcha dos processos, jamais se tendo imiscuído no conteúdo concreto do processo de decisão da empresa (art. 28.º);

p-25) - Que todas as informações substantivas sobre o descomissionamento e limpeza de resíduos da Central da Tapada do Outeiro foram prestadas a Namércio Cunha por técnicos da REN, quer por ocasião da visita da O2 à Central da Tapada do Outeiro, quer em conversas anteriores e posteriores ao lançamento da consulta (art. 28.º);

p-26) - Que em relação à negociação com a Brisa, tal conhecimento advinha a Paulo Penedos do facto de este representar uma empresa internacional, desde 2004, num concurso para a construção de centrais de ciclo combinado em Portugal, sendo que aqueles terrenos da CTO chegaram a ser uma possibilidade para instalar uma dessas unidades de produção de energia (art. 28.º);

p-27) - Que o referido no artigo 712.º da pronúncia resultava directamente de um documento de acesso generalizado no site da REN - onde figurava desde 2007 - e no qual eram identificados, detalhadamente, todos os resíduos existentes na CTO (art. 28.º);

p-28) - Que em relação à II Fase de Alto Mira, Paulo Penedos aconselhou a sua cliente, exclusivamente, com base na análise da informação que a administração da O2 e os seus funcionários lhe iam transmitindo (art. 28.º);

p-29) - Que Paulo Penedos sabia que as questões ambientais estavam a andar a bom ritmo porque isso resultava das prioridades de trabalho evidenciadas nos relatórios de contas da REN e demais informação pública sobre a empresa (art. 28.º);

p-30) - Que a necessidade de descomissionamento da Central da Tapada do Outeiro (no contexto das centrais cujo descomissionamento estava cometido à REN) resultava de informação a que Paulo Penedos tinha tido acesso através da consulta de sites de acesso público - site do centro de informação da REN, site da ERSE e site do Instituto do Ambiente -, nos quais a informação em causa vinha sendo disponibilizada, pelo menos, desde 2005 (art. 28.º);

p-31) - Que a O2 (quer através de Manuel Godinho, quer através de Namércio Cunha), por solicitação da REN, já tinha sido abordada, quase dois anos antes do referido no artigo 1012.º da pronúncia, por causa do tratamento do passivo ambiental existente na CTO (art. 28.º);

p-32) - Que o perigo de contaminação dos terrenos pela presença das cinzas sempre foi um problema real na CTO (art. 28.º);

p-33) - Que Paulo Penedos somente analisou a proposta referida no artigo 1019.º da pronúncia e guardou a informação para si e apenas abordou o assunto genericamente com o seu pai, no sentido de perceber o tipo de receptividade que iniciativas com aquela configuração poderiam obter (art. 28.º);

p-34) - Que o referido por Paulo Penedos nas conversas mencionadas nos artigos 1026.º, 1031.º, 1045.º, 1089.º, 1109.º, 1111.º, 1121.º, 1158.º, 1192.º e 1193.º, 1194.º e 1216.º da pronúncia teve como objectivo tranquilizar o seu cliente (art. 28.º);

p-35) - Que empréstimo referido no artigo 2102.º supra surgiu à margem da relação profissional existente (art. 28.º);

p-36) - Que Paulo Penedos tinha conhecimento dos termos e condições gerais das consultas da REN porque a respectiva minuta se encontrava disponível no site da empresa (art. 28.º);

p-37) - Que Paulo Penedos transmitiu aos seus clientes que o descomissionamento da Tapada do Outeiro seria uma questão que a empresa trataria

num prazo de tempo curto porque os processos na área do ambiente eram prioritários para a REN (por razões da certificação ambiental da empresa) - (art. 28.º);

p-38) - Que a possibilidade de acrescentar à consulta o tratamento dos resíduos metálicos (existentes na CTO) resultava da leitura de um documento existente no site da REN, que continha um gráfico com os resíduos existentes na CTO (art. 28.º);

p-39) - Que aquilo que Paulo Penedos comunicou a Namércio Cunha no contacto mencionado no artigo 1061.º da pronúncia resultava do conhecimento desse mesmo documento existente no site da REN (art. 28.º);

p-40) - Que o que Paulo Penedos transmitiu a Namércio Cunha no encontro referido nos artigos 1065.º a 1068.º da pronúncia foi que ele próprio - e não qualquer terceira pessoa - tinha entendido que a proposta da O2 era viável, uma vez que esta lhe tinha sido apresentada como uma oferta de prestação de serviços que seria vantajosa para ambas as partes (para a REN, porque não implicava qualquer custo adicional para a empresa e resolvia um passivo ambiental com que esta estava confrontada; para a O2, porque tal significava uma forma de ocupação dos seus excedentes de mão-de-obra) e, por isso, precisava de fazer uma avaliação sobre a viabilidade do que estava a ser proposto (art. 28.º);

p-41) - Que os esclarecimentos que Paulo Penedos solicitou ao seu pai eram apenas relacionados com a marcha temporal dos processos (matéria genérica), nunca visando questões substantivas (art. 28.º);

p-42) - Que as únicas informações específicas de que Paulo Penedos dispunha sobre a consulta relativa à CTO lhe tinham sido transmitidas por Namércio Cunha, depois de este as ter obtido, directamente, dos serviços da REN (art. 28.º);

p-43) - Que o referido no artigo 1120.º da pronúncia foi uma opção inteiramente da responsabilidade de Paulo Penedos (art. 28.º);

p-44) - Que o referido por Paulo Penedos na conversa mencionada no artigo 1149.º da pronúncia resultou do conhecimento dos documentos da REN sobre a CTO (de acesso generalizado) - (art. 28.º).

p-45) - Que os valores referidos nos artigos 2112.º e 2113.º supra dizem respeito a serviços prestados exclusivamente no âmbito da actividade profissional de Paulo Penedos como trabalhador independente.

Vítor Batista

q-1) - Que Victor Baptista nunca manteve qualquer reunião ou contacto com Juan Oliveira (art. 140.º);

q-2) - Que o valor pago à O2, relativamente à Fase I da CAM (*vide* art. 2116.º), foi em função das quantidades verdadeiramente movimentadas e retiradas e dos trabalhos efectuados (arts. 196.º e 199.º);

q-3) - Que no final dos trabalhos da Fase I (31-03-2006) a Divisão de Exploração da REN (Divisão EX) solicitou a Fernando Santos que diligenciasse pela realização de novos trabalhos para aproveitamento dos terrenos, pois pretendia ter um espaço acessível e amplo para proceder ao armazenamento de equipamentos de Alta Tensão, por ter as suas instalações imediatamente contíguas e a quem o usufruto daquele espaço se tornava fundamental (arts. 221.º e 222.º);

q-4) - Que foi neste contexto, na sequência da necessidade da Divisão EX, que foi solicitado à O2, que ainda se encontrava em obra a terminar a Fase I dos trabalhos, que apresentasse uma proposta para que pudesse ser avaliado o custo e interesse económico da obra (art. 223.º);

q-5) - Que a Fase II do desmantelamento da CAM surgiu no seio da Divisão EX, após ter-se verificado a necessidade de utilização do espaço onde anteriormente se encontravam os tanques de combustível, entretanto desmantelados, pelo que deveriam ser demolidas algumas estruturas em betão, relativas às bacias de retenção, nomeadamente paredes e bases de assentamento dos tanques de combustível (art. 224.º);

q-6) - Que na altura foi sugerido por elementos da Divisão EX e da O2 que fossem sujeitos a intervenção os maciços de betão sobre os quais estavam montados os grupos geradores, com volumes muito superiores aos das bacias de retenção (art. 231.º);

q-7) - Que na altura em que foi elaborada a Informação CS 15/2006 (aludida no art. 841.º) a futura Divisão EX já estava a utilizar o espaço para o acondicionamento de equipamentos de Alta Tensão (art. 241.º);

q-8) - Que a O2 ainda se encontrava a terminar alguns pequenos trabalhos da Fase I e atendendo a que se estimava que os custos da obra não deveriam ser elevados, ao ponto de fazer supor que a obra poderia ser realizada por ajuste directo, Fernando Santos tomou a iniciativa de solicitar a Juan Oliveira que contactasse a O2 para apresentar uma proposta para a realização das obras (art. 246.º);

q-9) - Que, confrontado com o valor apresentado pela O2 (aludido no art. 827.º), Fernando Santos telefonou ao Eng. Jorge Liça (Divisão EQ), o qual informou que aquele valor estava acima do praticado pelo mercado (art. 247.º);

q-10) - Que foi nesta sequência (factos q-8) e q-9)) que Juan Oliveira ficou incumbido, nos termos do artigo 825.º, de consultar uma ou duas empresas do sector para poder aferir da bondade da proposta apresentada pela O2 (art. 248.º);

q-11) - Que, de forma a permitir que as propostas (da O2, Mafrimáquinas e Ambisider) fossem comparadas, Juan Oliveira contactou o Eng.º Brito Cardoso, da Ambisider, o qual informou que o valor da proposta apresentada, à tonelada, ascenderia a €27,50 (art. 256.º);

q-12) - Que o referido no artigo 837.º da pronúncia ocorreu porque a sociedade O2 deu conta da demora na resposta à proposta por si enviada em 11 de Abril de 2006 (art. 827.º) e, por isso, procedeu a uma reavaliação interna do teor da mesma, apercebendo-se do seu valor excessivo (art. 262.º);

q-13) - Que não obstante o teor da Informação CS 15/2006, elaborada por Fernando Santos (aludida nos arts. 841.º a 843.º), a inserção ou não de planos ambientais e de segurança não foi nunca critério para excluir propostas nem assumiu qualquer primazia decisiva na escolha da melhor proposta (art. 275.º);

q-14) - Que Fernando Santos, nessa Informação CS 15/2006, não fez qualquer alteração à proposta de minuta elaborada por Juan Oliveira (aludida nos arts. 841.º e 2119.º) relativamente aos *itens* considerados relevantes, nomeadamente a alusão a questões relacionadas com o ambiente e segurança (art. 278.º);

q-15) - Que a quantidade referida no artigo 849.º da pronúncia (200-300 toneladas) tinha sido fornecida por Juan Oliveira a Fernando Santos (art. 295.º);

q-16) - Que a comunicação de Victor Baptista ao Conselho de Administração referida no artigo 879.º da pronúncia ocorreu aquando da análise, nesse Conselho, da IF CSCG 5/2006, de 13-11 (aludida nos arts. 896.º e 897.º), tendo sido consensualizada a solução proposta por Fernando Santos (art. 316.º);

q-17) - Que Victor Baptista não teve acesso ou conhecimento do teor do fax aludido no artigo 1174.º da pronúncia (art. 418.º);

q-18) - Que o envio do aludido fax com conhecimento a Victor Baptista foi resultado da circunstância de João Sandes se encontrar de férias (art. 422.º);

q-19) - Que Victor Baptista contactou o Eng.º Costa Martins, nos termos referidos no artigo 971.º da pronúncia, apenas com o fim de apurar o sucedido, no interesse da REN (art. 430.º);

q-20) - Que Eng. Costa Martins não comunicou a Victor Baptista os motivos que tinham levado ao impedimento de saída da obra, assegurando que o assunto já estava tratado (art. 431.º);

q-21) - Que a necessidade de desmantelamento de transformadores foi identificada ainda quando corria o ano de 2007 (art. 449.º);

q-22) - Que a urgência no tratamento desse assunto ainda durante o ano de 2008 prendeu-se com o interesse em trazer ganhos de eficiência para a REN (art. 454.º);

q-23) - Que com a nova regulação para os custos de operação e manutenção da actividade de transporte e electricidade, a qual entraria em vigor em 1 de Janeiro de 2009, interessava à REN proceder à imputação destes custos ao ano de 2008, de forma a não sobrecarregar o ano de 2009 (art. 456.º);

q-24) - Que, assim, permitir-se-ia à REN, além de imputar o custo ao ano de 2008, aumentar o tecto máximo permitido pela entidade reguladora para o ano de 2009, o que, a não se verificar, implicaria, por força de imposição regulatória, uma penalização para a REN (art. 457.º);

q-25) - Que nas reuniões referidas no artigo 2139.º supra, os representantes da REN puderam constatar que a operação de desmantelamento ora prevista implicava a utilização intensiva de gruas de grande dimensão, ao invés do que sucedera com o abate de 2004, o que justificou o diferencial de preço (art. 471.º);

q-26) - Que a arguida O2 só foi chamada, em conjunto com outras empresas, a apresentar proposta para a execução dos trabalhos a realizar na ex-CTO pelo facto de a empresa “Caflixa” ter demonstrado a sua indisponibilidade, por impossibilidade de assegurar os meios técnicos e humanos necessários (art. 496.º);

q-27) - Que no e-mail de 24-09-2008 (aludido no art. 2147.º) Andrade Lopes voltou a dar nota da necessidade de realizar os trabalhos na Tapada do Outeiro (art. 511.º);

q-28) - Que, em face dos trabalhos que a Caflixa se encontrava já a desempenhar, a mesma manifestou dificuldades na realização dos trabalhos que lhe haviam sido adjudicados e relativos à Central da Tapada do Outeiro (art. 541.º);

q-29) - Que só por manifesta indisponibilidade da Caflixa é que a O2 veio a ser contactada para apresentar uma proposta para a realização dos trabalhos na Tapada do Outeiro (art. 543.º);

q-30) - Que Victor Baptista não tencionava determinar o início dos trabalhos de desmantelamento de tanques e bacias de retenção da Central da Tapada do Outeiro (art. 585.º).

Juan Oliveira

r-1) - Que, por inerência à própria organização estrutural e funcional da REN e, em particular, durante o período em que integrou a Divisão Comercial do SEP, Juan Oliveira nunca reportou ou manteve relações de serviço directamente com a Administração da REN ou com qualquer dos seus membros (art. 37.º);

r-2) - Que, desde que iniciou funções na Divisão Comercial do SEP e até à data em que cessou funções nesta Divisão, em Setembro de 2007, Juan Oliveira nunca esteve presente em qualquer reunião com o então Administrador Eng. Victor Baptista, dentro ou fora da REN, e nunca foi directamente contactado por este, por razões de serviço ou quaisquer outras, nem recebeu directamente deste qualquer tipo de ordem ou instrução (art. 38.º);

r-3) - Que por força do distanciamento entre os respectivos locais de trabalho (Sacavém e Lisboa - Av. EUA), não existia qualquer proximidade entre o arguido Juan Oliveira e os membros do CA da REN (art. 39.º);

r-4) - Que Juan Oliveira nunca teve qualquer relacionamento que não o meramente institucional com o Administrador do Pelouro, Eng.º Victor Baptista, resumindo-se e esgotando-se o “relacionamento” entre ambos no mero cumprimento pontual nas ocasiões em que com ele se cruzou no edifício da Av. Estados Unidos da América, ou seja, “bom dia” ou “boa tarde”, quando ali passou a desempenhar funções a partir de Setembro de 2007 por ter transitado para a Divisão Equipamento - Departamento Ambiente, Qualidade e Segurança, depois denominado Departamento de Apoio Técnico, ao qual se mantém afecto na presente data (art. 40.º);

r-5) - Que, tendo terminado no final de Setembro de 2005 a desmontagem e remoção dos seis grupos que constituíam a Central de Alto Mira e que terão sido vendidos para o Iraque, não se justificava a permanência no local dos tanques e

tubagens de combustível, havendo necessidade de, não só efectuar a limpeza do espaço, mas também de eliminar os riscos ambientais inerentes aos gases existentes nos tanques e tubagens, ou seja, proceder à desgaseificação, lavagem, inertização, e desmantelamento dos tanques e tubagens de combustível, assim como à recolha, transporte e destino final dos resíduos gerados. (art. 49.º);

r-6) - Que era necessário também tornar o espaço disponível e com condições de segurança para a REN, designadamente para a Divisão Exploração, que iria usufruir do mesmo (art. 50.º);

r-7) - Que só em finais de 2005, quando foi desencadeado o procedimento concursal relativo ao descomissionamento da Central de Alto Mira, referido como Fase I, Juan Oliveira tomou conhecimento da existência da empresa O2 (art. 57.º);

r-8) - Que Juan Oliveira desconhecia, em absoluto, as recomendações aprovadas pelo Conselho de Administração da REN em 09 de Outubro de 2002, das quais só tomou conhecimento por força dos presentes autos (art. 58.º);

r-9) - Que Juan Oliveira dava sempre conhecimento prévio à sua hierarquia quanto às diversas diligências a desencadear (art. 74.º);

r-10) - Que na referida IF CSGC 22/2005, de 2-11, Juan Oliveira fez consignar a necessidade de solicitar a intervenção de outras Divisões da REN para identificar as empresas a consultar no mercado com vista aos trabalhos a realizar (art. 76.º);

r-11) - Que foi pela razão de a proposta da O2 apresentar melhores preços unitários para os resíduos metálicos que lhe foi solicitado que apresentasse uma estimativa das quantidades (art. 92.º);

r-12) - Que não era determinante saber quais as quantidades estimadas por cada um dos concorrentes, uma vez que todos tinham tido à partida, e por força das próprias condições do concurso, os mesmos elementos para as calcular pelo que forçosamente deveriam estar muito próximas umas das outras (art. 93.º);

r-13) - Que as quantidades estimadas, fosse pela O2, fosse por qualquer outro concorrente, não afectava, como não afectou, a imparcialidade da análise, uma vez que não se tratava de uma variável, mas sim do mesmo factor aplicado uniformemente a cada uma das propostas (art. 95.º);

r-14) - Que a necessidade dos trabalhos de demolição (Fase II), bem como a respectiva adjudicação à O2 foram justificadas pelo referido Eng. Fernando Santos a Juan Oliveira com o facto de a O2 ainda ter máquinas e pessoal na obra (art. 115.º);

r-15) - Que para a realização de tais trabalhos a opção contratual foi a de se concretizar um “ajuste directo” com a O2, opção essa na qual Juan Oliveira não teve qualquer participação e lhe foi transmitida pelo Eng.º Fernando Santos como uma decisão já tomada (art. 116.º);

r-16) - Que a O2 mantinha homens e equipamentos no local (CAM) e a execução dos trabalhos da Fase I tinham decorrido de forma adequada e satisfatória, conforme aos interesses da REN (art. 118.º);

r-17) - Que o referido no artigo 825.º da pronúncia ocorreu por se tratar de um “ajuste directo” e por iniciativa de Juan Oliveira, que solicitou autorização ao seu Director, Eng.º Fernando Santos, para consultar o mercado (art. 119.º);

r-18) - Que, com essa consulta, Juan Oliveira visava apurar a razoabilidade do valor apresentado pela O2, só assim podendo assegurar-se se se mostravam ou não salvaguardados os interesses da REN (art. 120.º);

r-19) - Que Juan Oliveira desconhecia, à época, a existência de empresas qualificadas pela REN para este tipo de serviços (CAM-II), pelo que procedeu aleatoriamente à consulta de duas empresas – “AMBISIDER” e “MAFRIMÁQUINAS” (art. 121.º);

r-20) - Que Juan Oliveira acompanhou a visita do representante da empresa “AMBISIDER” às instalações da CAM, de forma a disponibilizar todas as informações necessárias à obtenção de uma correcta orçamentação (art. 122.º);

r-21) - Que mais tarde, em face dos valores apresentados por aquelas duas empresas, Juan Oliveira estabeleceu ainda contactos com o Eng.º Brito Cardoso da “AMBISIDER”, para obter informações específicas, tais como o valor/tonelada (art. 123.º);

r-22) - Que Juan Oliveira analisou com o seu superior hierárquico, Eng.º Fernando Santos, a 1.ª proposta da O2, tendo em conta os valores obtidos através das consultas realizadas às outras duas empresas (art. 125.º);

r-23) - Que as consultas efectuadas às empresas “AMBISIDER” e “MAFRIMÁQUINAS” foram meros pedidos de orçamentação destinados a avaliar a razoabilidade do preço apresentado pela O2 para os trabalhos a realizar (art. 126.º);

r-24) - Que a minuta que deu origem à IF CS 15/2006, de 20-05, aludida no artigo 2178.º supra, foi elaborada de acordo com o conteúdo que por Fernando Santos foi previamente solicitado a Juan Oliveira (art. 142.º);

r-25) - Que a designação de Juan Oliveira para a obra da Fase II da CAM significava apenas intervenção na gestão administrativa do contrato (art. 158.º);

r-26) - Que Juan Oliveira desconhecia a existência de quaisquer irregularidades ou incidentes anteriores relacionadas com as pesagens de resíduos ou com a O2 (art. 172.º);

r-27) - Que o referido nos artigos 870.º e 871.º da pronúncia ocorreu no dia 01 de Agosto e que Juan Oliveira esteve de férias até 31-07-2006 (*vide* fls. 42808, do Vol. 123) - (arts. 176.º e 180.º);

r-28) - Que a demora inerente ao circuito das guias, entre um a dois meses, não permitiu a Juan Oliveira, quando regressou de férias, percepção das quantidades já produzidas desde o início dos trabalhos até esse momento, nem ter a suspeição de qualquer irregularidade (arts. 183.º e 184.º);

r-29) - Que Juan Oliveira não tinha conhecimento exacto de todas as áreas que haviam sido intervencionadas, seja quanto a demolição de estruturas, seja quanto a movimentações de terras, decorrente de pedidos efectuados por pessoas da própria REN, porventura da EX, e que não lhe haviam sido reportados (art. 197.º);

r-30) - Que previamente à reunião referida no artigo 918.º da pronúncia Juan Oliveira não recebeu, nem solicitou quaisquer instruções do seu Director, Eng.º Fernando Santos, no sentido de aceitar quaisquer valores, designadamente os que ficaram consignados na dita acta (art. 201.º);

r-31) - Que as quantidades consignadas na referida acta foram apuradas e fixadas por Fernando Santos, limitando-se Juan Oliveira a assiná-la, por indicação expressa desse seu superior hierárquico, nada mais significando tal assinatura do que a identificação dos representantes da REN presentes na reunião (art. 203.º, 204.º e 205.º);

r-32) - Que não havia outras alternativas que não a de obter uma solução consensual, seja porque a REN não teria outra forma de apurar as quantidades em

questão, seja também porque já tinha efectuado o pagamento do transporte das cargas à “CESPA” até ao dia 18-08-2006, pelo que não seria possível proceder à respectiva anulação (art. 206.º);

r-33) - Que a vinculação da REN ao pagamento à O2 das importâncias fixadas nessa reunião não resultou da assinatura na dita acta, mas sim da validação de acordo com os procedimentos internos da REN, designadamente para que o pagamento fosse concretizado pela Divisão Financeira (art. 209.º).

Fernando Santos

s-1) - Que até à data do início do descomissionamento da CAM o arguido Fernando Santos não conhecia e nunca tinha sequer ouvido falar da O2 ou do arguido Manuel Godinho e que só conheceu este numa reunião para resolução do problema surgido na CAM (arts. 84.º e 93.º);

s-2) - Que, na sua actividade corrente, a Divisão Comercial do SEP não gerava nenhuns resíduos, à excepção de papel velho e tinteiros de impressoras (art. 122.º);

s-3) - Que o valor pago à O2, relativamente à Fase I da CAM (*vide* art. 2210.º), foi em função das quantidades verdadeiramente movimentadas e retiradas e dos trabalhos efectuados (arts. 173.º e 176.º);

s-4) - Que já no final dos trabalhos da Fase I a Divisão de Exploração da REN (Divisão EX) solicitou a Fernando Santos que diligenciasse pela realização de novos trabalhos para aproveitamento dos terrenos, pois pretendia ter um espaço acessível e amplo para proceder ao armazenamento de equipamentos de Alta Tensão, por ter as suas instalações imediatamente contíguas e a quem o usufruto desse espaço se tornava fundamental (arts. 194.º e 195.º);

s-5) - Que foi nesse contexto, na sequência da necessidade da Divisão EX, que foi solicitado à O2, que ainda se encontrava em obra a terminar a Fase I dos trabalhos, que apresentasse uma proposta para que pudesse ser avaliado o custo e interesse económico da obra (art. 196.º);

s-6) - Que a Fase II do desmantelamento da CAM surgiu no seio da Divisão EX, após ter-se verificado a necessidade de utilização do espaço onde anteriormente se encontravam os tanques de combustível, entretanto, desmantelados, pelo que deveriam

ser demolidas algumas estruturas em betão, relativas às bacias de retenção, nomeadamente paredes e bases de assentamento dos tanques de combustível (art. 197.º);

s-7) - Que, na altura, foi sugerido por elementos da Divisão EX e da O2 que fossem sujeitos a intervenção os maciços de betão sobre os quais estavam montados os grupos geradores, com volumes muito superiores aos das bacias de retenção (art. 202.º);

s-8) - Que a O2 ainda se encontrava a terminar alguns pequenos trabalhos da Fase I e que Fernando Santos estimava que os custos da obra da Fase II não deveriam ser elevados, ao ponto de o fazer supor que a mesma poderia ser realizada por ajuste directo e que foi nesse contexto que a O2 foi contactada e apresentou a proposta datada de 11-04-2006, com o valor unitário de 60,00€/tonelada (referida no artigo 827.º) - (arts. 212.º e 213.º);

s-9) - Que, confrontado com aquele valor, Fernando Santos telefonou ao Eng.º Jorge Liça (Divisão EQ), o qual o informou que os valores apresentados pela O2 estavam acima do praticado pelo mercado (art. 214.º);

s-10) - Que foi nesta sequência (factos s-8) e s-9)) que Juan Oliveira ficou incumbido, nos termos do artigo 825.º da pronúncia, de consultar uma ou duas empresas do sector para poder aferir da bondade da proposta apresentada pela O2 (art. 215.º);

s-11) - Que, por forma a permitir que as propostas (da O2, Mafrimáquinas e Ambisider) fossem comparadas, Juan Oliveira contactou o Eng.º Brito Cardoso, da Ambisider, o qual informou que o valor da proposta por esta apresentada, à tonelada, ascenderia a €27,50 (art. 218.º);

s-12) - Que o referido no artigo 837.º da pronúncia ocorreu porque a sociedade O2 deu conta da demora na resposta à proposta por si enviada em 11 de Abril de 2006 (art. 827.º) e, por isso, procedeu a uma reavaliação interna do teor da mesma, apercebendo-se do seu valor excessivo (art. 224.º);

s-13) - Que, não obstante o teor da Informação CS 15/2006, elaborada por Fernando Santos (aludida nos arts. 841.º a 843.º), a inserção ou não de planos ambientais e de segurança não foi nunca critério para excluir propostas nem assumiu qualquer primazia decisiva na escolha da melhor proposta (art. 237.º);

s-14) - Que Fernando Santos, na Informação CS 15/2006 (aludida nos arts. 841.º a 843.º), não fez qualquer alteração à proposta de minuta elaborada por Juan Oliveira

(aludida no art. 2215.º) relativamente aos *itens* considerados relevantes, nomeadamente a alusão a questões relacionadas com o ambiente e segurança (art. 242.º);

s-15) - Que os resíduos resultantes da Fase II da CAM eram extremamente poluídos após décadas de intensa utilização (art. 247.º);

s-16) - Que uma deficiente execução dos trabalhos corresponderia a um provável dano ambiental e igualmente danos para a saúde física dos trabalhadores responsáveis e para as demais instalações, com a consequente responsabilização da REN no plano criminal e contra-ordenacional (art. 251.º);

s-17) - Que a quantidade referida no artigo 849.º da pronúncia (200 - 300 toneladas) tinha sido fornecida por Juan Oliveira a Fernando Santos (art. 259.º);

s-18) - Que sobre Manuel Patrão (GLR) recaía a obrigação de verificar as cargas de resíduos que saíam da estação (CAM) e respectiva cubitagem (art. 278.º);

s-19) - Que foi Fernando Santos que ordenou, imediatamente, a suspensão dos trabalhos, após o descrito nos artigos 873.º e 874.º da pronúncia (arts. 279.º e 320.º);

s-20) - Que a presença de João Sandes e Luís Oliveira Pinto na reunião referida no artigo 883.º da pronúncia foi para melhor garantir a transparência da resolução do litígio (art. 282.º);

s-21) - Que após a reunião referida no artigo 883.º da pronúncia, atentas as discrepâncias de valores apontados pelas partes, Fernando Santos apresentou a Victor Baptista uma solução que passaria por um arbitramento das quantidades efectivamente movimentadas através do envolvimento de peritos, a qual foi aceite e acordada com os responsáveis da O2 na referida reunião (art. 284.º);

s-22) - Que a comunicação de Victor Baptista ao Conselho de Administração referida no artigo 879.º ocorreu aquando da análise, nesse Conselho, da IF CSCG 5/2006, de 13-11 (aludida nos arts. 896.º e 897.º), tendo sido consensualizada a solução proposta por Fernando Santos (art. 285.º);

s-23) - Que, com essa chancela superior, foi acordado que cada uma das partes contratasse um gabinete de engenharia especializado, para aferir o valor de resíduos que houvera sido efectivamente retirado da Central (art. 286.º);

s-24) - Que foi Fernando Santos que optou por apresentar um valor equitativo entre os dois relatórios (referidos nos arts. 900.º e 905.º) para resolução da questão e que a solução encontrada na reunião de 07-03-2007 (aludida no art. 918.º) foi

transmitida a Victor Baptista, o qual considerou a solução idónea e equilibrada, tendo também colhido o conforto dos demais membros do Conselho de Administração da REN (arts. 295.º e 299.º);

s-25) - Que a Divisão EX continuava a solicitar com urgência a disponibilização do espaço (resultante das Fase II da CAM) para armazenamento de materiais (art. 324.º);

s-26) - Que a proposta da O2 de 25-07-2006 (referida no art. 2228.º) foi enviada a Fernando Santos única e exclusivamente porque Juan Oliveira se encontrava de férias (art. 327.º);

s-27) - Que Fernando Santos procedeu a uma análise dessa proposta de 25-07-2006, pelo facto de Juan Oliveira estar de férias, tendo concluído imediatamente pela recusa de tal proposta, face aos valores excessivos incluídos na mesma, tendo a O2 si confrontada com essa recusa (arts. 328.º, 329.º e 330.º);

s-28) - Que Juan Oliveira, uma vez recebida a nova proposta da O2, data de 22-08-2006 (referida no art. 2230.º), entrou em contacto com o Eng.º Rodolfo Borges da empresa COBA (que tinha sido já o coordenador da fiscalização dos trabalhos na Fase I) solicitando-lhe indicação sobre a bondade dos preços indicados pela Arguida O2 (art. 332.º);

s-29) - Que, em resposta, o Eng.º Rodolfo Borges informou que, através de cálculos por si efectuados, o valor proposto era inferior ao valor que lhe tinha sido indicado para os serviços descritos, concluindo assim que a referida proposta era vantajosa para a REN (art. 333.º);

s-30) - Que, face à informação prestada, Fernando Santos aferiu, junto do Eng.º Jorge Liça, da razoabilidade do novo orçamento apresentado, tendo recebido indicação que o preço estava “*dentro do mercado*” (art. 334.º);

s-31) - Que, assim, entendeu Fernando Santos que a proposta era claramente benéfica para os interesses da REN, razão pela qual entendeu dever ser aceite a mesma (art. 335.º);

s-32) - Que só depois de autorização concedida por Victor Baptista é que Fernando Santos deu indicação para a realização dos trabalhos (art. 336.º)

s-33) - Que o arguido Fernando Santos nunca actuou sem que lhe fosse concedida autorização pelo seu superior hierárquico na linha da hierarquia definida pela REN (art. 547.º);

s-34) - Que o mesmo teve autorização superior para efectuar tal adjudicação (aludida no art. 927.º) - (art. 567.º);

s-35) - Que em resultado dos trabalhos da Fase II de descomissionamento (da CAM) havia ficado na CAM um profundo buraco, absolutamente desguarnecido, com o conseqüente perigo criado para a integridade física e a vida de todos aqueles que trabalhavam ou se deslocavam à CAM (art. 568.º).

Pedro Laranjeira

t-1) - Que Pedro Laranjeira desconhecia completamente o peso concreto transportado pelos camiões durante a obra da Fase II da CAM, pois o carregamento era feito tendo em conta um número de “baldes” (art. 6.º);

t-2) - Que quando foi carregado o primeiro camião, Namércio Cunha, seu superior hierárquico, indicou a Pedro Laranjeira o limite da carga e a partir daí todos os camiões foram carregados tendo por referência esse primeiro (art. 7.º);

t-3) - Que Pedro Laranjeira não participou nem conhecia nenhuma parte dos contratos que o seu empregador celebrava, não sabendo as condições de pagamento, de fornecimento ou outras (art. 8.º);

t-4) - Que Pedro Laranjeira desconhecia se os valores eram pagos por peso, por carga ou por horas de serviço (art. 9.º);

t-5) - Que Pedro Laranjeira não assistiu às pesagens e desconhecia se as mesmas foram feitas na O2 ou noutra local (art. 11.º);

t-6) - Que Pedro Laranjeira desconhecia em absoluto se existiam ou não mecanismos de controle por parte da REN (art. 12.º);

t-7) - Que Namércio Cunha telefonou a Pedro Laranjeira a recordar a necessidade de respeitar o peso máximo das cargas por forma a evitar quaisquer multas ou coimas, do que este avisou os colegas (arts. 16.º e 18.º);

t-8) - Que Pedro Laranjeira nunca participou em qualquer reunião ocorrida na obra (art. 19.º);

t-9) - Que havia alturas em que era Namércio Cunha quem dava ordens directas aos operadores das máquinas (art. 20.º);

t-10) - Que durante o desmantelamento de transformadores na Subestação de Estarreja estavam sempre presentes, além do pessoal da subestação da REN, três funcionários desta empresa que acompanhavam ininterruptamente o desmantelamento (art. 24.º);

t-11) - Que o local onde a obra decorria estava fechado com um portão, que era diariamente aberto e fechado pelos funcionários da REN (arts. 25.º e 26.º);

t-12) - Que se por algum motivo, durante o decorrer da obra, esses funcionários da REN tinham de se ausentar, também os funcionários da O2 saíam do local (art. 27.º);

t-13) - Que todas as pesagens de material eram efectuadas por funcionárias da REN, não tendo Pedro Laranjeira qualquer intervenção nesse processo, nem na descrição do material que constava na respectiva guia de transporte (arts. 28.º e 29.º);

t-14) - Que o desmantelamento e retirada da peça de cobre foi feita a mando dos funcionários da REN, tal como todo o restante material (art. 30.º);

t-15) - Que um dos transformadores era suplente, o que levou a determinar que este não fosse desmantelado, pois estava em boas condições (art. 31.º);

t-16) - Que os transformadores estavam trocados e só quando já tinham iniciado o desmantelamento de um transformador que pensavam estar “velho” é que o funcionário da REN se apercebeu que estavam trocados e decidiu que ficariam todos os transformadores, pedindo que os mesmos fossem deslocados para uma “torre”, onde permaneceram fechados (art. 32.º);

t-17) - Que a seguir a este episódio Pedro Laranjeira foi gozar as suas férias, que interrompeu, a pedido de Namércio Cunha, para proceder ao “encerramento” da obra (art. 33.º);

t-18) - Que no final da obra não existiu qualquer reclamação por parte da REN, na pessoa do seu responsável Pedro Martins (art. 34.º);

t-19) - Que mesmo durante o decurso da obra, uma vez que havia equipamento que a REN aproveitava, estavam sempre presentes elementos dessa empresa que davam indicações do que era para aproveitar (art. 35.º);

t-20) - Que o cobre que havia estava sempre devidamente acondicionado e guardado numa arrecadação fechada à chave pelos funcionários da REN (art. 36.º);

t-21) - Que todas as cargas eram controladas pelo pessoal da REN (art. 37.º).

Jorge Saramago

u-1) - Que na obra realizada na Tapada do Outeiro sempre esteve presente um funcionário da REN, por norma Andrade Lopes e, nas raras ocasiões em que o mesmo não podia estar, delegava em João Paulo (Segurança) as tarefas de fiscalização (art. 2.º);

u-2) - Que todas as cargas que saíram desta obra foram devidamente fiscalizadas pelo dono da obra (art. 3.º).

Paiva Nunes

v-1) - Que Armando Vara referenciou Manuel Godinho a Paiva Nunes como uma pessoa de grande capacidade de trabalho, humilde, sério, gestor de várias empresas com actividades no ramo ambiental, certificadas, com relações contratuais com o grupo EDP (art. 12.º);

v-2) - Que a reunião de apresentação de Manuel Godinho solicitada por Armando Vara a Paiva Nunes tinha subjacente o facto de o relacionamento contratual entre Manuel Godinho e o grupo EDP não estar a correr bem, a que acrescia uma conjuntura económica desfavorável, que impunha a sua reestruturação empresarial e a consequente dispensa de muitos trabalhadores das suas empresas (art. 13.º);

v-3) - Que na reunião de 25-05-2009 (aludida em 1326.º) Paiva Nunes informou Manuel Godinho que o *core* da empresa “EDP-IP” era a alienação de terrenos, após a sua valorização, por via da viabilização e aprovação dos projectos, e da inexistência de interesses comuns (art. 27.º);

v-4) - Que foi apenas no âmbito da conversação estabelecida acerca de automóveis (no almoço de 27-05-2009, aludido no art. 1333.º) que o arguido Paiva Nunes referiu que procurava, há vários meses, até através de conhecidos do próprio arguido António Paulo Costa, o anterior modelo Mercedes-Benz SL 350 (art. 32.º);

v-5) - Que o arguido Manuel Godinho informou o arguido Paiva Nunes sobre a disponibilidade, para venda, de uma sua viatura Mercedes-Benz, mas modelo SL 500, de 2003, com cerca de 70.000 Kms, propondo, por não corresponder exactamente ao modelo pretendido por Paiva Nunes, o seu empréstimo para utilização durante o período de férias, a fim de permitir que este aferisse do interesse na eventual compra (art. 33.º);

v-6) - Que, considerando que procurava há meses o modelo Mercedes-Benz SL350, o arguido Paiva Nunes aceitou a proposta, tendo ficado acordado que, se o veículo correspondesse às suas expectativas, o mesmo seria adquirido, mas na condição de ser pago em prestações (art. 34.º);

v-7) - Que o arguido Paiva Nunes acordou com Manuel Godinho a forma de pagamento, na eventualidade da opção de aquisição da viatura (art. 35.º);

v-8) - Que caso o arguido Paiva Nunes concluísse que a viatura ia ao encontro das suas expectativas o pagamento seria realizado com 15.000,00€ de entrada e prestações mensais e sucessivas de 2.500,00€, até perfazer o montante total acordado (art. 38.º);

v-9) - Que o veículo Mercedes-Benz SL 500, de matrícula 03-27-SQ, não foi entregue como forma de remuneração de quaisquer contrapartidas e que foi por isso que os Revisores Oficiais de Contas notificaram Paiva Nunes da existência da dívida de 40.250,00€ à sociedade “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, por carta de 12-01-2010 (junta a fls. 40081, do Vol. 115) - (art. 41.º);

v-10) - Que no almoço do Hotel Altis (referido em 1333.º) surgiu a possibilidade de negócio referentemente àquela viatura e que Paiva Nunes acordou então com Manuel Godinho a disponibilidade, por empréstimo, do automóvel, para teste (art. 42.º);

v-11) - Que após um período de ensaio e suportado em opiniões de conhecedores e na opinião técnica do responsável da marca, Paiva Nunes manifestou o seu desinteresse, desde logo porque o veículo não correspondia às suas expectativas, designadamente quanto às condições, quilometragem e tempo de uso, isto porque a viatura não era do ano de 2003, mas sim de 2001, a quilometragem não era de 70.000 Kms, mas cerca de 180 000Kms, a cor cinzenta não era a pretendida e a que acrescia o próprio preço (art. 43.º);

v-12) - Que Francisco Franco, sócio da FS Automóveis, diligenciou para encontrar a viatura pretendida pelo arguido Paiva Nunes (art. 44.º);

v-13) - Que em razão da falta de correspondência da viatura com o pretendido, Paiva Nunes transmitiu a Manuel Godinho que não estaria interessado na aquisição, tendo este concordado e solicitado apenas o estacionamento da mesma até que alguém a fosse buscar (art. 45.º);

v-14) - Que a inspecção ao terreno da Rua do Ouro (aludida nos arts. 1427.º a 1429.º) ocorreu por iniciativa da própria Câmara Municipal Porto (art. 75.º);

v-15) - Que aquela inspecção foi efectuada sem conhecimento ou a presença dos representantes do proprietário (art. 76.º);

v-16) - Que o arguido Paiva Nunes desconhecia o procedimento inspectivo e apenas teve conhecimento da ordem de trabalhos a executar através da notificação (art. 77.º);

v-17) - Que não era previsível a execução dos trabalhos dessa dimensão, impostos pela Câmara Municipal do Porto, uma vez que, projectada a alienação do terreno, a realização dos mesmos caberia ao comprador, aquando da execução do projecto aprovado (art. 78.º);

v-18) - Que o arguido Paiva Nunes viu-se forçado a resolver a situação e a desencadear internamente os procedimentos tendentes ao cumprimento da notificação da CM Porto, com nota de urgência, e prazo reduzido, de forma a evitar que a EDP-IP fosse penalizada, na defesa dos interesses societários (art. 84.º);

v-19) - Que promoveu a realização de concurso limitado devido à urgência da notificação (art. 85.º);

v-20) - Que o arguido Paiva Nunes procurou empresas que reunissem os requisitos necessários à realização das obras em questão (art. 86.º);

v-21) - Que as empresas indicadas pelo arguido Manuel Godinho ao arguido Paiva Nunes (O2, 2ndMarket e António Guilherme) preenchiam os requisitos necessários para efectuar as obras solicitadas pela Câmara Municipal do Porto (art. 87.º);

v-22) - Que, pese embora não conhecesse essas empresas, o arguido Paiva Nunes solicitou informações internamente, através do Eng.º Francisco Nogueira, que as recolheu do Eng.º Cadete Martins (EDP Valor), posteriormente reafirmadas pelo Eng.º Luís Ferreira (EDP Valor) - (art. 89.º);

v-23) - Que a escolha da empresa indicada por Manuel Godinho e não as indicadas por Vaz Branco (art. 1437.º) deveu-se ao facto de as empresas propostas por este técnico interno da EDP-IP nunca terem realizado trabalhos da dimensão dos agora pretendidos e impostos na aludida notificação (art. 96.º);

v-24) - Que os trabalhos adjudicados e executados são substancialmente diferentes dos solicitados em Maio de 2004 e as empresas convidadas nessa data, assim como as indicadas neste caso pelo Eng.º Vaz Branco, não eram credenciadas nem certificadas pelas entidades competentes para executarem trabalhos especializados, nunca sendo convidadas ou consideradas para qualquer concurso do Grupo EDP (art. 96.º);

v-25) - Que a propósito da realização de obras urgentes, em Junho de 2008, o procedimento utilizado por Vaz Brando foi o mesmo do agora adoptado por Paiva Nunes (art. 99.º);

v-26) - Que após a entrega das propostas apresentadas pelas três empresas consultadas (arts. 1460.º a 1462.º), o processo passou a ser integralmente gerido pelo responsável da área - Eng.º Ricardo Santos (art. 102.º);

v-27) - Que posteriormente, após o seu regresso de férias, também passou a ser acompanhado pelo Director do Departamento responsável pelas obras, Eng.º Francisco Nogueira (art. 103.º);

v-28) - Que as “negociações” encetadas com a O2 (arts. 1473.º a 1476.º e 1483.º) foram realizadas em conformidade com a política de negociação para redução dos valores propostos pelas empresas, sendo que o faseamento e a descontaminação eram a base da negociação, a significar que, contratualmente, na previsão do faseamento da obra, se acautelavam sobremaneira os interesses da EDP-IP (art. 104.º);

v-29) - Que o objectivo interno (da EDP-IP) era a separação da proposta em diferentes fases, sendo fundamentalmente uma delas a descontaminação (o que, como se disse sucede mantendo os trabalhos que de facto se pretendiam executar), sendo que, posteriormente, parte dos trabalhos da proposta (a descontaminação) seriam suprimidos, ficando reduzida a cerca de 50% do preço global apresentado (art. 106.º);

v-30) - Que a reunião de 03-09-2009 (art. 1475.º) foi convocada pelo Eng.º Ricardo Santos (no sentido de que teria sido da iniciativa deste a convocação) - (art. 109.º);

v-31) - Que a adenda apresentada pela O2, na sequência dessa reunião (arts. 1475.º e 1476.º), na qual apresentou a obra dividida em fases, incluindo a descontaminação, e deu preço para cada uma das fases, decorreu das exigências dos

“representantes” da EDP-IP (no sentido de a alegação excluir Paiva Nunes) - (art. 110.º);

v-32) - Que a divisão da obra em fases foi efectuada com vista a possibilitar uma maior margem de manobra, em cerca de 50% na redução do preço, com a certeza de que a terceira fase (art. 1485.º) não seria executada (art. 111.º);

v-33) - Que com esta pequena «técnica» empreendida pelo arguido Paiva Nunes, de dividir os trabalhos em três fases, foi possível, neste caso, reduzir o custo da obra em 50% do seu valor global, executando exactamente os trabalhos previstos (art. 113.º);

v-34) - Que tal proposta não foi aceite por não discriminar as diferentes fases com referência concreta à descontaminação e o preço de cada uma dessas fases (art. 114.º);

v-35) - Que a descontaminação seria sempre objecto de um projecto especial integrado no projecto de execução das fundações dos novos edifícios (art. 119.º);

v-36) - Que o sistema SINERGIE (art. 1489.º) era relativamente recente e estava em fase de implementação na EDP-IP, relativamente ao qual ainda havia muitas dúvidas (art. 136.º);

v-37) - Que o agendamento da “Ordem do Dia” das reuniões do CA da EDP-IP era da exclusiva responsabilidade da Dra. Noémia Carvalho (art. 139.º);

v-38) - Que o contrato (referido em 1506.º a 1508.º) foi elaborado pela Dra. Noémia Carvalho (art. 145.º);

v-39) - Que era habitual os outros membros do CA darem a conhecer as propostas no próprio dia e durante a reunião de CA (art. 146.º);

v-40) - Que a sugestão de Paiva Nunes a Manuel Godinho para “prolongar” as obras, conforme conversa mantida em 30-09-2009, pelas 18.31 horas (Produto 6465, do Alvo 39559PM), teve a ver com o facto de as mesmas ainda não estarem terminadas (art. 149.º);

v-41) - Que os técnicos da EDP-IP Francisco Nogueira, Ricardo Santos e Noémia Carvalho tinham responsabilidade na fiscalização da obra da obra do “terreno do Ouro” (art. 152.º);

v-42) - Que, em 02-11-2009, o arguido Paiva Nunes solicitou uma auditoria técnica à obra, para esclarecimento e verificação da qualidade e dimensão dos trabalhos (art. 153.º);

v-43) - Que os trabalhos referidos no artigo 2260.º supra eram muito urgentes e que todos esses projectos e procedimentos foram negociados e acompanhados pelas respectivas autarquias com muito entusiasmo (art. 155.º);

v-44) - Que, enquanto responsável pelos sobreditos projectos (vide art. 2259.º), era habitual o arguido Paiva Nunes ser contactado por autarcas para desenvolver projectos em terrenos da empresa em colaboração com a respectiva autarquia (art. 160);

v-45) - Que o arguido Paiva Nunes não teve qualquer intervenção na escolha dos concorrentes do concurso para a empreitada de desmatção, demolição e descontaminação do terreno do Pocinho (art. 161.º);

v-46) - Que as nove empresas indicadas por Susana Rodrigues, em resposta ao *e-mail* de Ricardo Santos, datado de 26-10-2009, aqui dados por reproduzidos, eram para a prestação de serviços no Pocinho (cfr. docs. 40443, do Vol. 117) - (art. 163.º);

v-47) - Que o arguido Paiva Nunes não teve qualquer intervenção na selecção das empresas convidadas para a “empreitada / prestação de serviços contínua” e que todas elas foram propostas/sugeridas pela “EDP-Valor” (art. 165.º);

v-48) - Que na alienação do lote 1.10 da EXPO, o arguido Paiva Nunes conseguiu um aumento substancial do valor indicativo de € 31.000.000, concretizando a venda do imóvel por € 35.000.000, assim como o não pagamento de qualquer indemnização ao comprador pela anulação da venda dos terrenos da Av.^a 24 Julho, actual espaço de construção da nova sede corporativa da EDP (art. 168.º).

António Paulo Costa

x-1) - Que o arguido António Paulo Costa não teve, nem podia ter, face às regras da empresa e aos limites inerentes às funções que exercia, qualquer interferência, indirecta, em concursos ou em consultas, bem como em adjudicações de quaisquer contratos (art. 19.º);

x-2) - Que o mesmo não detinha qualquer poder, ténue sequer, para influenciar qualquer decisor ou para obter quaisquer dados de pessoa com acesso a informação privilegiada (art. 20.º);

x-3) - Que não concedeu, nem podia conceder, qualquer vantagem ou favor a quem quer que fosse e também a Manuel Godinho ou ao que se chama de seu “universo empresarial” (art. 21.º);

x-4) - Que não teve, não deu, nem podia dar conhecimento prévio da realização de quaisquer concursos ou consultas públicas de adjudicação de contratos de prestação de serviços (art. 31.º - b);

x-5) - Que não teve, não deu, nem podia dar conhecimento prévio da sua natureza, das suas condições e termos (art. 31.º - c);

x-6) - Que não teve, não deu, nem podia dar condições, nem quaisquer informações, dos termos e do valor das propostas apresentadas por quaisquer concorrentes (art. 31.º - d);

x-7) - Que não interveio na realização de consultas apenas a empresas integrantes do universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido pelo co-arguido Manuel Godinho (art. 31.º - e);

x-8) - Que não procedeu à criação de aparentes necessidades de celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços (art. 31.º - f);

x-9) - Que não garantiu qualquer omissão dos poderes/deveres de fiscalização (art. 31.º - g);

x-10) - Que António Paulo Costa desconhecia inteiramente o almoço de 23 de Maio de 2009, assim como não estava a par de qualquer reunião ocorrida em 25 de Maio de 2009 e desconhecia também integralmente os invocados propósitos ou as reais intenções do encontro de 27 de Maio de 2009 (art. 39.º);

x-11) - Que o almoço de 27 de Maio de 2009 (que nunca lhe mereceu suspeição ou pareceu menos ético da sua parte) não foi consigo previamente combinado para ter ocorrido com o co-arguido Manuel Godinho, o qual só apareceu, tanto quanto então se apercebeu, a convite do seu amigo (Paiva Nunes), que lho apresentou como um amigo e um conhecido do Dr. Armando Vara (art. 40.º);

x-12) - Que nas circunstâncias enunciadas nos artigos 1338.º e 1339.º da pronúncia Manuel Godinho insinuou sobre a competência e idoneidade do quadro de pessoal da GALP (art. 43.º);

x-13) - Que a reunião com o responsável da Soturis, Dr. António Túlio, foi agendada pelo arguido António Paulo Costa com o exclusivo fito de simplesmente fazer o ponto de situação (art. 44.º);

x-14) - Que o arguido António Paulo Costa pagou a revisão do veículo Mercedes CL 65 AMG, aludido no artigo 1378.º (arts. 54.º e 55.º);

x-15) - Que foram somente 2.000 os km percorridos por António Paulo Costa no veículo Mercedes CL 65 AMG (art. 54.º);

x-16) - Que António Paulo Costa não solicitou a José Contradanças que recebesse Manuel Godinho (art. 115.º);

x-17) - Que os dados fornecidos pelas mensagens de correio electrónico aludidas nos artigos 1398.º e 1399.º da pronúncia eram públicos e acessíveis a qualquer pessoa (art. 118.º);

x-18) - Que o arguido António Paulo Costa sempre pautou a sua vida pela honestidade, pelo rigor, pela responsabilidade e, sobretudo, por um profundo sentido de exigência e de justiça (art. 155.º);

x-19) - Que é um cidadão ímpoluto, preocupado em ajudar quem mais precisa e verdadeiramente cumpridor da sua missão e dos seus deveres. (art. 159.º).

José Contradanças

z-1) - Que António Paulo Costa contactou José Contradanças solicitando a informação que, normalmente, era prestada pessoalmente na "IDD" aos interessados em concorrer à compra de sucatas (19.º);

z-2) - Que a informação constante dos e-mails de 24 e 25 de Junho de 2009 (arts. 1398.º e 1399.º) era igualmente facultada a qualquer concorrente que se deslocasse à "IDD" para o efeito (art. 20.º);

z-3) - Que o José Contradanças interiorizou que Manuel Godinho não teria efectuado visita à "IDD", de molde a inteirar-se destas informações, daí o tê-las facultado sem qualquer reboço, nem reserva mental (art. 21.º);

z-4) - Que o arguido José Contradanças não tomou conhecimento da visita efectuada à "IDD" por Manuel Godinho no dia 30-06-2009 (art. 22.º);

z-5) - Que o mesmo nunca esteve pessoalmente com Manuel Godinho ou com quem quer que seja ligado às suas empresas (arts. 24.º e 41.º);

z-6) - Que José Contradanças igualmente formulou convite à empresa "Metaferro", esta sugerida pelo seu Advogado (arts. 66.º e 70.º).

Ricardo Anjos

aa-1) - Que os objectos oferecidos na quadra natalícia eram entregues pela empresa ofertante (O2) à direcção da CP, que depois os encaminhava para os seus destinatários (art. 49.º);

aa-2) - Que a oferta do balde de gelo (e demais bens indicados no art. 1709.º) não criou qualquer clima de permeabilidade ou cumplicidade no arguido Ricardo Anjos (art. 52.º);

aa-3) - Que o arguido Ricardo Anjos desconhecia em absoluto, no dia 04 de Agosto de 2009, que a CP iria lançar um procedimento para o desmantelamento de carruagens estacionadas na Estação do Pinheiro (art. 54.º);

aa-4) - Que não era possível efectuar qualquer alteração nas propostas recebidas (art. 58.º);

aa-5) - Que não era da competência do arguido Ricardo Anjos verificar o não cumprimento do requisito da ausência de dívidas à CP por parte dos concorrentes (art. 62.º);

aa-6) - Que a conduta do arguido Ricardo Anjos não provocou qualquer prejuízo para a CP, pela simples razão de que a proposta da O2 veio a atingir um valor superior à proposta do outro concorrente (art. 66.º).

Rogério Nogueira

bb-1) - Que as sucatas metálicas existentes no “Parque de Sucata” da EMEF eram colocadas num espaço limitado pelas linhas férreas interiores e que o local era desocupado quando o volume das mesmas impedia a circulação interna do Parque (arts. 3.º e 4.º);

bb-2) - Que no mês de Janeiro do ano de 2009, após transmitir às chefias que seria necessário desocupar o espaço referido, o arguido Rogério Nogueira recebeu ordens para contactar sucateiros para serem convidados a participarem em concurso que se iria realizar, o que fez (art. 5.º);

bb-3) - Que o arguido Rogério Nogueira, que normalmente consultava as páginas amarelas para o efeito, repetiu o referido procedimento e apurou junto de colegas por contactos de empresas que poderiam estar interessadas (art. 6.º);

bb-4) - Que o arguido Rogério Nogueira entregou os domicílios e os contactos às chefias, conforme lhe foi ordenado (art. 7.º);

bb-5) - Que a secretaria do parque promoveu os contactos junto das empresas indicadas, informando do concurso, a realizar, para venda da sucata (art. 8.º);

bb-6) - Que na reunião de Produção, antes do concurso, que se realizava, geralmente, às terças-feiras, o Sr. Director informou os engenheiros presentes que, em face do concurso, deveriam todos os técnicos oficinais das respectivas secções verificar se pretendiam algum material de sucata e certificar-se que não se estava a desperdiçar material ainda útil, o que foi efectuado (art. 9.º);

bb-7) - Que as empresas “AGUF”, “O2 AMBIENTE” e “JOSÉ MARIA DE SOUSA VIEIRA & FILHOS” visitaram o lote de sucata para venda por concurso (art. 10.º);

bb-8) - Que o arguido Rogério Nogueira, no mês de Março de 2009, recebeu ordens das chefias para comunicar ao vencedor do concurso - a “O2 AMBIENTE” - que podiam proceder ao levantamento da sucata relativa ao concurso, o que o mesmo fez (arts. 11.º e 12.º);

bb-9) - Que a referida “O2” não compareceu na data agendada para a recolha, tendo o arguido Rogério Nogueira voltado a contactá-la e sido informado que não tinha sido possível a deslocação por terem excesso de trabalho (art. 13.º);

bb-10) - Que o arguido Rogério Nogueira também comunicou às chefias e ao Chefe de Segurança do Parque - funcionário do “Grupo 8”, Sr. Cabrita - que aquela “O2” iria proceder à remoção da sucata no dia 03-04-2009 (art. 16.º);

bb-11) - Que o carregamento da sucata foi executado sem qualquer incidente (art. 18.º);

bb-12) - Que o arguido Rogério Nogueira, no âmbito das funções que lhe estavam incumbidas, verificou que a sucata foi carregada em condições de segurança e de arrumação, para que não ocorresse qualquer projecção para a via pública de qualquer objecto da carga e, bem assim, qualquer derrame de resíduos de óleo (art. 19.º);

bb-13) - Que as viaturas que carregaram a sucata não ficaram totalmente cheias, isto é, sem qualquer carga acima do limite superior das suas caixas, pelo que não foi necessário amarrar qualquer carga, nem tapar esta com redes para o efeito (art. 20.º);

bb-14) - Que a documentação de saída das viaturas - guia do ambiente, guia de transporte e bilhete de saída (interno para controlo da EMEF) - foi toda preenchida pelo funcionário Técnico-Oficial Baudílio Macedo (art. 21.º);

bb-15) - Que ao arguido Rogério Nogueira foram entregues, pela secretaria, as pesagens enviadas por fax pela O2, tendo ele, de imediato, comunicado tal informação às chefias (art. 25.º);

bb-16) - Que o arguido Rogério Nogueira ou quem quer que fosse nunca poderiam ou conseguiriam retirar do Parque Oficinal do Sul 40 toneladas de sucata metálica sem que tal facto ficasse registado (art. 36.º);

bb-17) - Que o arguido Rogério Nogueira sempre foi um funcionário zeloso e exemplar, diligente, rigoroso, competente e defensor dos interesses da sua entidade patronal. (arts. 38.º e 39.º);

bb-18) - Que Rogério Nogueira é honesto e considerando íntegro por todos os que o rodeiam (art. 40.º).

Manuel Gomes

cc-1) - Que nunca a O2 e/ou Manuel Godinho pediram nada ao arguido Manuel Gomes que implicasse desrespeito pelas ordens e deveres instituídos pela Lisnave (art. 19.º);

cc-2) - Que nem o arguido Manuel Gomes aceitou o que quer que fosse daqueles, como contrapartida de “favores” ou regalias indevidas (art. 20.º);

cc-3) - Que os contentores iam cheios de lixo dos navios e de sucata sobranete, tudo misturado, e que quando os contentores eram despejados no parque acumulava-se indistintamente sucata com lixo (arts. 29.º e 30.º);

cc-4) - Que a facturação da Lisnave era em média 900.000,00€ por navio (art. 38.º);

cc-5) - Que cada avaliação era efectuada, por parte da Lisnave, só pelo arguido Figueiredo Costa, tal como definido, e sem a presença do arguido Manuel Gomes (arts. 41.º e 42.º);

cc-6) - Que o encontro do dia 25-05-2009, entre Manuel Gomes e Manuel Godinho (referido no art. 1837.º), ocorreu com o intuito de avaliar a possibilidade de este fazer desmantelamento naval nas instalações da Lisnave (art. 63.º);

cc-7) - Que o arguido Manuel Gomes é uma pessoa honrada, séria, honesta e de bem (art. 70.º).

André Oliveira

dd-1) - Que a conversa entre André Oliveira e Manuel Godinho ocorrida em 27-07-2009, pelas 18.28 horas (Produto 16238, do Alvo 1T167PM), se refere a um caso que andava a ser investigado pela Guarda Nacional Republicana, relativo a furto de cofres, do qual haviam sido alvo várias empresas, e que aquele havia interpelado este sobre hipótese de ter conhecimento, no âmbito do seu círculo profissional, de sucateiros ou profissionais do ramo que pudessem estar a receptar cofres furtados, alvos do processo de investigação que estava a ser levado a cabo, uma vez que estes estariam a aparecer na zona de Ovar, tendo Manuel Godinho realmente prestado essa informação, que viria de facto a confirmar-se (art. 15.º);

dd-2) - Que também a conversa entre ambos ocorrida em 31-07-2009, pelas 18.04 horas (Produto 16708, do Alvo 1T167PM), diz igualmente respeito a essa mencionada investigação do furto de cofres, tendo André Oliveira alertado Manuel Godinho para não guardar dinheiro, objectos valiosos e outros valores dentro do cofre da empresa, precisamente evitando um prejuízo muito mais elevado caso fossem alvo da mencionada “onda” de furtos (art. 15.º);

dd-3) - Que no dia 02 de Abril de 2009, o arguido André Oliveira encontrava-se em Lisboa, a frequentar um curso de investigação, que se prolongou de 16 de Março a 8 de Maio (19.º);

dd-4) - Que no dia 27 de Julho de 2009 o arguido André Oliveira esteve de serviço operacional das 17.00 horas às 23.00 horas, com o Cabo Manuel Açafraão (20.º);

dd-5) - Que no período entre 03 e 07 de Agosto de 2009 o filho menor do arguido André Oliveira encontrava-se doente, em Mêda, distrito de Guarda (art. 21.º);

dd-6) - Que no dia 09 de Setembro de 2009 o arguido André Oliveira esteve de serviço contínuo desde as 22.00 horas do dia anterior até às 18.00 horas desse dia, primeiro no Centro Cultural de Ílhavo e depois na detenção em flagrante delito de autores de roubo perpetrado nos CTT de Eixo (22.º);

dd-7) - Que o conhecimento travado entre André Oliveira e Manuel Godinho ocorreu no exercício da actividade profissional daquele e na sequência de investigações levadas a cabo pelo NIC da GNR, de Aveiro, e que nunca a sua relação extravasou o âmbito profissional (arts. 23.º e 24.º);

dd-8) - Que o arguido André Oliveira não possuía qualquer tipo de informação, prévia ou não, relativamente a acções e/ou actividades diárias agendadas pelo SEPNA do Destacamento Territorial de Ovar (art. 26.º);

dd-9) - Que o arguido André Oliveira é uma pessoa honesta, respeitada e respeitadora (arts. 40.º e 41.º).

###

Enunciada a factualidade provada e não provada, compete, agora, **fundamentar a convicção do Tribunal**, ou seja, os motivos para assim ter decidido, sendo este um imperativo legal¹⁰⁷ e por essa via se legitimando a própria decisão.¹⁰⁸

A este respeito, cumpre referir previamente alguns aspectos tidos em consideração, desde logo o facto de a lei dispor que, salvo disposição em contrário, “*a prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente.*” (art. 127.º do Código de Processo Penal - doravante CPP).

Efectivamente, a lei processual penal consagrou, como basilar, o princípio da *livre apreciação da prova*, na medida em que o julgador não está vinculado “a critérios legais de valoração probatória pré-estabelecidos”, ou seja, “não vigora o princípio da tipicidade dos meios de prova ou da prova tarifada, antes o princípio da liberdade de prova”.¹⁰⁹

Tal princípio tem duas vertentes: uma *negativa*, a qual significa que, na apreciação, valoração e graduação da prova, o tribunal não deve obediência a quaisquer cânones pré-estabelecidos ou tabelas hierárquicas elaboradas pelo legislador, antes existindo o dever de produzir a prova dos factos e de valorá-la livremente; outra *positiva*, a qual significa que os factos são dados como provados, ou não, de acordo com a íntima convicção que o julgador gerar em face do material probatório validamente constante do processo, quer ele provenha da acusação, quer da defesa, quer da iniciativa

¹⁰⁷ Efectivamente, dispõe o n.º 2 do artigo 374.º do CPP que “*Ao relatório segue-se a fundamentação, que consta da enumeração dos factos provados e não provados, bem como de uma exposição tanto quanto possível completa, ainda que concisa, dos motivos, de facto e de direito, que fundamentam a decisão, com indicação e exame crítico das provas que serviram para formar a convicção do tribunal.*”

¹⁰⁸ O dever de fundamentação é o suporte de legitimação das próprias decisões judiciais, mormente da sentença e acórdão penais. (cfr. Rosa Vieira Neves, *A Livre Apreciação da Prova e a Obrigação de Fundamentação da Convicção*, Coimbra Editora, pág. 135).

¹⁰⁹ Neste sentido, Rosa Vieira Neves, *Obra citada*, págs. 121 e 122.

do próprio tribunal, neste caso com recurso ao princípio da investigação acolhido no artigo 340.º, n.º 1, do CPP.

Essa actividade de valoração probatória e consequente fundamentação está, assim, subordinada às regras da lógica, da razão e da experiência comum, assente num quadro de razoabilidade e normalidade das coisas, segundo os padrões de um *homem de cultura média*, temperado pelas regras legais e seus princípios orientadores, na perspectiva de alcançar um juízo valorativo suficientemente consistente, que permita atingir a verdade material.

Só se não for obtida prova bastante da culpabilidade ou a dúvida subsistir para além do razoável é que então actuará o princípio *in dubio pro reo*.¹¹⁰

Essa obrigatoriedade de fundamentação, além de permitir a sindicância da *sentença penal* pela via do recurso, incluindo a reapreciação da matéria de facto e da prova, tem também um *efeito externo*, na medida em que a comunidade deve rever-se nas decisões dos tribunais, pois estes administram a justiça “*em nome do povo*”.¹¹¹

Numa outra perspectiva, afigura-se particularmente importante realçar que para a formação da convicção do Tribunal Colectivo não concorreu apenas a *prova directa*, ou seja, aquela que “incide directamente sobre o facto probando”, mas também a *prova indirecta* ou *indiciária*, a qual “incide sobre factos diversos do tema de prova, mas que permitem, com o auxílio das regras da experiência, uma ilação da qual se infere o facto a provar.

Neste campo assumem igualmente relevo os indícios, que mais não são do que sinais, marcas, indicações de ocorrência de um crime, ou seja, são circunstâncias que têm conexão verosímil com o facto incerto a provar.”¹¹²

É neste tipo de prova - *indirecta* ou *indiciária* - que têm particular relevância as mencionadas regras da lógica e da experiência comum, na medida em que, com base nos padrões médios de comportamento das pessoas e do normal acontecer, permitem tirar ilações sobre os factos a demonstrar.

¹¹⁰ Tal significa que no caso de dúvida insanável ou inultrapassável deve beneficiar-se o arguido, absolvendo-o.

¹¹¹ Assim dispõe o n.º 1 do artigo 202.º da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP).

¹¹² Neste sentido, Francisco Marcolino de Jesus, *Os Meios de Obtenção de Prova em Processo Penal*, Almedina, 2011, pág. 77.

Na realidade, em muitas das situações submetidas aos tribunais criminais, a prova faz-se pela conjugação dos indícios recolhidos, desde que consistentes e seguros, sendo a prova indiciária uma *prova de normalidades* e de *lógica*.

Além disso, são relevantes, na actividade probatória, as designadas *presunções*, as quais se traduzem nas “*ilações que a lei ou o julgador tira de um facto conhecido para firmar um facto desconhecido.*” (art. 349.º do Código Civil).

A prova por presunção consiste, assim, num raciocínio que parte de determinado facto e chega, por mera dedução ou inferência, à demonstração de um outro facto, usando-se nesta operação mental as regras da lógica, a correcção de raciocínio e o conhecimento da vida, tudo se englobando nas ditas regras da experiência comum.

Deste modo, a demonstração do facto é produto de um processo lógico-dedutivo assente na razoabilidade e na racionalidade, que o torna credível.

Por outro lado, a demonstração da verdade feita à luz destas regras só poderá ser posta em dúvida através de dados objectivos que resultem da discussão da causa levada a cabo na audiência e não de conjecturas ou hipóteses que nem sequer aí tenham sido ventiladas, na medida em que a eventual dúvida assim motivada não é uma dúvida razoável e por isso não pode abalar aquela conclusão extraída de dados objectivos.

Todo esse processo se desenvolve na perspectiva da descoberta da verdade e efectiva realização da justiça, sendo certo que quem comete um crime procura esconder a sua actuação, pelo que é frequente a ausência de provas directas.¹¹³

Por isso, as provas directas não são indispensáveis para combater os ilícitos penais, já que se assim fosse praticamente só os incautos, apanhados em flagrante delicto, seriam julgados e punidos.

Com efeito, a nosso ver, impõe-se, cada vez mais, a ultrapassagem dos rígidos cânones de apreciação da prova, basicamente assentes na prova directa, em virtude da

¹¹³ Designadamente no campo da criminalidade de “colarinho branco”, na qual a corrupção e o tráfico de influências pontificam, não é possível, a maior parte das vezes, a prova directa, mormente por testemunhas, em face da habitual opacidade das condutas, já que tudo é feito normalmente a ocultas e com conluio e protecção entre os intervenientes. Por isso, são igualmente importantes as provas indirectas, indiciárias e por presunções, readquirindo estas especial relevo nas sociedades actuais, sob pena de se agravar insuportavelmente o sentimento comunitário de impunidade e de descrença na administração da justiça, que compete ao Estado realizar através do exercício do seu *ius puniendi*. Tal designação de criminalidade de “colarinho branco” (*white-collar*) tem por base o facto de essas infracções serem normalmente cometidas por “pessoas respeitáveis” e com “elevado estatuto social”, no exercício da sua profissão, como sucede com os agentes, funcionários e indivíduos com poder de decisão no mundo empresarial.

“crescente complexidade e opacidade dos fenómenos criminais que hoje se perfilam”, assim levando à “assunção dos critérios da «prova indirecta, indiciária ou por presunções» («circunstancial», preferem outros) como factores válidos de superação do «princípio da presunção de inocência»”.^{114/115}

Na verdade, no campo da criminalidade económica, designadamente ao nível da corrupção e do tráfico de influência, torna-se praticamente indispensável o recurso a esses tipos de provas, de forma articulada e conjugada, em cuja apreciação e valoração as regras da lógica, da racionalidade, da probabilidade, da razoabilidade e da experiência comum têm de estar sempre presentes, pois que o processo conducente à prática de tal tipo de crimes reveste frequentemente um carácter velado e indirecto, com os intervenientes a assumirem, de forma concertada, comportamentos conducentes à obtenção do objectivo desejado, mas raramente de modo explícito e assumido.

Daí também a frequente dificuldade em investigar e punir este tipo de condutas anti-jurídicas através dos meios de prova tradicionais (testemunhal, por declarações e documental), assumindo, por isso, especial relevo os meios de obtenção de prova mais "agressivos", mas particularmente relevantes, como são as interceptações telefónicas. (arts. 187.º a 190.º do CPP).

Feito este percurso pelos tipos de provas e critérios da sua valoração, que se considerou relevante para a percepção do suporte da decisão fáctica, porque considerados neste caso, na medida em que muitas das vezes não existe prova directa de factos ou intervenções constantes da pronúncia, importa, seguidamente, analisar e enunciar os diversos meios de prova recolhidos, num juízo e exame críticos, assim se fornecendo uma explicação, o mais exacta possível, do que aconteceu em sede de audiência, perante a extensão do manancial probatório aí produzido e examinado.

Nessa medida, seguindo esses critérios de análise e avaliação, **para formar a convicção do Tribunal Colectivo** foi considerada a globalidade das provas produzidas

¹¹⁴ Veja-se, a este respeito, o artigo de Euclides Dâmaso Simões, intitulado “Prova Indiciária (Contributos para o seu estudo e desenvolvimento em dez sumários e um apelo premente)”, in *Revista Julgar on line*, N.º 2/2007, págs. 203 e 204.

¹¹⁵ Princípio este plasmado no artigo 32.º, n.º 2, da CRP, segundo o qual “*Todo o arguido se presume inocente até trânsito da sentença de condenação...*”

em audiência e as já existentes nos autos, susceptíveis de valoração, no seu conjunto e em confronto, particularmente os elementos seguintes:¹¹⁶

QUANTO AOS FACTOS PROVADOS:

Da pronúncia

Parte I (Geral)

- **Quanto aos artigos 1.º a 10.º (sociedades, seu objecto e actividade)**, foram valorados os registos das matrículas desse grupo de sociedades enunciadas no artigo 1.º, de onde constam as pessoas que, à data dos factos, compunham a gerência ou administração e que detinham o seu capital, designadamente o arguido Manuel Godinho, bem como o seu objecto social, sendo que o arguido **Namércio Pereira da Cunha** (doravante Namércio Cunha) referiu nas suas declarações,¹¹⁷ além do mais,

¹¹⁶ Ainda que a formação da convicção do Tribunal Colectivo se ancore em todos os meios de prova existentes nos autos e/ou produzidos em audiência, de onde se extrai a veracidade das condutas imputadas e a consciência da sua ilicitude e a intencionalidade por parte dos seus autores, numa avaliação global e conjugada, por forma a conseguir melhor esquematização, a exposição desses motivos será, normalmente, feita de forma sequencial, por episódios da pronúncia e, dentro destes, pelos casos concretos ou grupos de arguidos que tenham uma ligação comum, bem como, nalguns casos, uma intervenção idêntica ou complementar.

Quanto aos depoimentos testemunhais e às declarações, far-se-á uma enunciação abrangente do seu conteúdo, com transcrição das passagens mais relevantes, na medida em que se considere conveniente para melhor percepção da amplitude da discussão da causa e dos fundamentos que serviram para sustentar a convicção do Tribunal Colectivo.

Por outro lado, usar-se-ão frequentes “notas de rodapé” também na fundamentação de facto, na medida do necessário, por forma a tornar o texto menos denso, ainda que o conteúdo de tais notas seja igualmente relevante para a percepção da fundamentação da convicção do Tribunal Colectivo.

¹¹⁷ Não restam quaisquer dúvidas em como as declarações de arguido constituem um meio de prova legalmente admissível (cfr. arts. 140.º a 144.º, inseridos no Capítulo II, do Título II, que tem por epígrafe “*Dos meios de Prova*”, do Livro III, do CPP).

Aliás, encontra-se consagrado na lei adjectiva o princípio da liberdade de prova, na medida em que o artigo 125.º do CPP estabelece que “*São admissíveis as provas que não forem proibidas por lei.*”

Ainda que se tenha vindo a sustentar que tais declarações devem ser valoradas com algumas cautelas quando incriminatórias de co-arguidos, a verdade é que a sua admissibilidade para formar a convicção do tribunal nunca foi posta em causa pela generalidade da doutrina e da jurisprudência nacionais (cfr. Acórdãos do STJ de 19-12-1996, CJ STJ III, pág. 214; de 23-10-1997, BMJ n.º 470, pág. 237; de 26-06-2001, CJ STJ II, pág. 230; de 20-06-2012, CJ STJ II, pág. 206, e de 12-07-2006, Processo 06P1618, in www.dgsi.pt, bem como da RC de 13-03-2002, CJ II, pág. 45, e ainda Teresa Beleza, in RMP, Ano 19, n.º 74, págs. 39 e segs.).

Com efeito, estabelece o artigo 127.º do citado Código que “*Salvo quando a lei dispuser diferentemente, a prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente.*”

E no caso das declarações de arguido, a única limitação resulta do n.º 4 do artigo 345.º do CPP, na medida em que dispõe que “*Não podem valer como meio de prova as declarações de um co-arguido em prejuízo de outro co-arguido quando o declarante se recusar a responder à perguntas formuladas nos termos dos n.ºs 1 e 2.*” (ou seja, perguntas formuladas pelo juiz, incluindo a solicitação do Ministério Público, dos advogados dos assistentes e dos defensores).

O próprio Tribunal Constitucional já se pronunciou sobre este último preceito, decidindo “*Não julgar inconstitucional a norma do artigo 345.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, conjugada com os artigos*

essas empresas como integrando o denominado “universo empresarial de Manuel Godinho”, além de ter mencionado a actividade que exerciam e quem integrava, em algumas delas, os respectivos órgãos sociais (cfr. fls. 22296-A a 22.298, do Vol. 65).¹¹⁸

Referiu ainda a preponderância de Manuel Godinho na gestão da generalidade dessas empresas, fazendo expressa referência à O2 (disse que esta "era totalmente controlada pelo Sr. Godinho").

Tais declarações têm apoio em vários outros elementos probatórios, melhor enunciados nas partes subsequentes da pronúncia, no que concerne à gestão de direito e de facto dessas empresas, especialmente das arguidas “O2” e “SCI”, por parte do arguido Manuel Godinho, enunciando-se, nesta parte, os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **Lino Manuel de Oliveira Soares** (n.º 104 ¹¹⁹ – disse ter sido motorista e manobrador de máquinas da “Riberlau” durante cerca de seis anos, até Janeiro de 2012), tendo o mesmo referido várias das empresas de que o arguido Manuel Godinho era o “patrão” (mencionou a “Riberlau”, a “O2” e a “Pedras Deslizantes”).

133.º, 126.º e 344.º, quando interpretados no sentido de permitir a valoração das declarações de um arguido em desfavor do co-arguido que entenda não prestar declarações sobre o objecto do processo.” (Acórdão n.º 133/2010, de 14-04-2010, in DR, 2.ª Série, N.º 96, de 18-05-2010).

Assim, ressalvada aquela disposição legal (n.º 4 do art. 345.º), as declarações de arguido valem como meio de prova, mesmo na parte em que sejam desfavoráveis a co-arguidos, podendo o tribunal apreciá-las e valorá-las de acordo com as regras da experiência comum e da lógica próprias do homem médio suposto pela ordem jurídica, no âmbito do referido princípio da "livre apreciação da prova" (citado art. 127.º do CPP).

¹¹⁸ O arguido Namércio Cunha prestou declarações, ao longo de várias sessões da audiência, sendo que lhe foram lidas, a sua solicitação, aquelas que havia prestado perante o Juiz de Instrução, os Inspectores da Polícia Judiciária e o Magistrado do Ministério Público, todas estas depois confirmadas perante o mesmo Juiz de Instrução (cfr. declaração e despacho na acta de 31-01-2012), pelo que tais declarações da fase de Inquérito podem ser valoradas, atento o disposto nos artigos 355.º e 357.º, n.º 1, alínea a), do CPP.

Essas declarações prestadas durante o Inquérito, lidas em audiência, constam de folhas 9326 a 9337 (Vol. 26); 22295 a 22306 e 22309 a 22321 (Vol. 65); 22330 a 22342 e 22350 a 22360 (Vol. 66); 22964 a 22981 e 23053 a 23061 (Vol. 67); 23119 a 23128, 23138 a 23144 e 23228 a 23233 (Vol. 68); 23473 a 23477 (Vol. 69); 24410 a 24417 (Vol. 71); 24538 e 24539 (Vol. 72).

Para melhor percepção da sua abrangência e do seu conteúdo, tais declarações serão transcritas integralmente, na medida em que assumam relevo como meio de prova dos factos, relativamente a cada episódio da pronúncia, além de se fazer igualmente referência extensa aos esclarecimentos prestados em audiência.

Além disso, para melhor localização, far-se-á menção às folhas onde constam as declarações prestadas no decurso do Inquérito, sendo que prestou ainda declarações em audiência, confirmando aquelas e referindo outros factos, com os esclarecimentos que lhe foram solicitados, ao longo de várias sessões, tudo isso sendo também reproduzido na fundamentação, na medida da sua relevância (essas sessões ocorreram nos dias 31-01, 01-02, 02-02, 07-02, 08-02, 14-02, 15-02 e 08-03, todos do ano de 2012).

¹¹⁹ Optou-se por mencionar o número pelo qual as testemunhas são indicadas no rol da pronúncia, para mais fácil identificação e localização.

- **Salvador Manuel Monteiro Lourosa** (n.º 130 – disse ser Licenciado em Gestão de Empresas e ter sido funcionário da empresa “Comércio de Sucatas Godinho, Ld.”, desde 1998 a 31-05-2011), o qual referiu a qualidade do arguido Manuel Godinho nessa empresa “Comércio de Sucatas Godinho” (disse ser “sócio gerente”) e aludiu à amplitude dos destinatários do seu trabalho nesse período (disse que trabalhou para “o Grupo Godinho”).

- **António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes** (disse possuir o Curso Superior de Administração de Empresas e ter sido Director Financeiro do "Grupo Godinho" desde 1998 a 2010),¹²⁰ tendo o mesmo referido várias das empresas que integravam o "grupo Godinho" (*maxime* a "O2", a "SCI", a "SEF" e a "Administrações Prediais"), aludindo à "Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA", como sendo a *holding* do grupo. Referiu ainda a sua própria posição da "SEF", da qual foi Administrador, e de quem recebia ordens (disse que quem "mandava" no grupo era a "empresa mãe" - a Manuel J. Godinho, Administrações Prediais, SA - e pessoalmente era Manuel Godinho, tendo sido este que o indicou a si para a administração da "SEF"), além de mencionar o papel de Manuel Godinho em todo o "grupo" (disse que "era Manuel Godinho que, no geral, tomava as decisões" e que era este "quem mandava nas empresas").

- **Elisabete Duarte de Oliveira** (disse ser Licenciada em Ciências do Ambiente e ter trabalhado na O2, como “Técnica de Ambiente”, desde 02-01-2006 a 30-08-2011, tendo exercido as mesmas nas instalações daquela, em Ovar, e também nas da SCI, em Aveiro),¹²¹ a qual descreveu as funções que desempenhava na O2 e mencionou o papel e preponderância que aí assumia o arguido Manuel Godinho (disse que “na empresa ninguém fazia nada sem autorização do Senhor Godinho”, sendo este “o patrão”).

Da globalidade destes elementos probatórios resulta comprovado o relevo da posição que arguido Manuel Godinho tinha nesse conjunto de empresas, que na realidade geria na sua plenitude, sendo bem elucidativa a forma como aquelas e outras testemunhas se referiram a ele, considerando-o o “patrão”.¹²²

¹²⁰ Esta testemunha, tendo sido prescindida pelos arguidos que a arrolaram, foi ouvida em audiência a requerimento do Ministério Público, formulado na sessão de 20-02-2013, nos termos do artigo 340.º, n.º 1, do CPP, o que foi deferido por despacho de 05-03-2013.

¹²¹ A mesma foi admitida a depor, como testemunha, a requerimento do Ministério Público, formulado na sessão de 20-02-2013, nos termos do artigo 340.º, n.º 1, do CPP, conforme despacho de 05-03-2013 (cfr. acta respectiva). Aquando da sua identificação em audiência, referiu ter perdido o apelido “Ferreira” (que era do ex-marido).

¹²² Efectivamente, além dessas, também as testemunhas Bernardino Marques de Sousa, Manuel Oliveira da Silva, Joaquim Pereira Pinheiro, Manuel de Matos Teixeira, Bruno Fernando da Rocha Moreira, José Carlos Nunes Soares, João Miguel Resende Cunha e Sérgio Paulo Ferreira da Silva, todos eles motoristas

Aliás, a suprema autoridade do arguido Manuel Godinho na administração dessas empresas resulta bem evidenciada na conversa que manteve com o arguido Namércio Cunha em 28-01-2009 (Produto 118, do Alvo 1T167PM),¹²³ na qual começa por dar a este uma forte "reprimenda" apenas por não ter atendido imediatamente uma chamada sua anterior.¹²⁴

De igual forma, foram consideradas as matrículas das empresas públicas, de capitais públicos, com participação de capital público, concessionárias de serviços públicas e privadas referidas em 2.º, cujo suporte documental se encontra aí mencionado, comprovando integralmente tais factos objectivos. A produção de resíduos e o seu tipo e também a necessidade de serviços por parte destas empresas resultou da globalidade da prova, designadamente testemunhal e documental, melhor especificada

da "Riberlau" na altura (e a maior parte ainda no presente), se referiram ao arguido Manuel Godinho como o "patrão".

¹²³ Sendo as escutas telefónicas consideradas um "meio de obtenção de prova", tal como sucede com os "exames", as "revistas e buscas" e as "apreensões", todos eles integrantes do Título III, do Livro III, do CPP, não pode deixar de referir-se que a escuta em si, ou seja, o acto de escutar, é efectivamente um meio de obtenção de prova, como é o acto de revistar ou de buscar, mas é prova efectiva aquilo que se obtém através da escuta, ou seja, o conteúdo da conversação, tal como constitui prova aquilo que se apreende ou se encontra numa revista ou busca. Aliás, tal resulta até do texto da lei adjectiva penal, já que refere que as conversações ou comunicação transcritas nos autos valem "como prova" ou servem como "meio de prova" (cfr. n.ºs 9 e 12 do art. 188.º do CPP).

Quanto às conversações transcritas nestes autos, importa referir que se dispõe também do conteúdo de voz em "plataforma informática", tendo as "escutas" sido ouvidas (além da exibição da transcrição para leitura simultânea) em audiência, pelo que, em caso de divergência, se dá natural prevalência ao que foi dito pelos intervenientes nas conversas e não ao que foi transcrito em auto. Aliás, no decorrer da audiência foi-se constatando a existência de vários erros nas transcrições, o que é perfeitamente compreensível, pela dificuldade que encerra tal tarefa para os órgãos de polícia criminal. Nessa medida, os erros detectados foram sendo corrigidos por despachos ao longo da audiência (cfr. designadamente as actas de 24-01, 31-01, 14-02 e 21-02, do ano de 2012), mas outros poderão subsistir, pelo que se deixa esta nota relativamente à prevalência, em todas as situações, do que foi dito sobre o que ficou escrito.

¹²⁴ Efectivamente não é normal o tom de voz e a forma como repreendeu o arguido Namércio Cunha, seu Director Geral na O2, só pelo facto de este não ter atendido um telefonema que ele fez pouco antes, apesar da justificação prontamente apresentada pelo arguido Namércio. Tal diálogo, para melhor percepção, transcreve-se nessa parte, que é nos seguintes termos:

"Manuel Godinho: *Ó pá, mas eu não estou a perceber! Eu telefono-te, tu não atendes, mas o que é isto?*

Namércio Cunha: *Eu estava lá em baixo. Não tinha o telemóvel comigo. Logo que cheguei agora aqui e vi liguei-lhe, pá...*

Manuel Godinho: *Vê lá isso, porque eu não gosto muito disso.*

Namércio Cunha: *Eh pá, sabe, não é intencional, fogo. Eu estava lá em baixo e, efectivamente, não...*

Manuel Godinho: *Eu já te avisei, já te avisei, já te disse como é que quero que procedas.*

Namércio Cunha: *Está bem. E é isso que eu costumo fazer.*

Manuel Godinho: *Tu vê lá. Não gosto que faças isso.*

Namércio Cunha: *Está bem, mas não foi intencional, garanto-lhe. Logo que cheguei aqui eu vi. (...)"*

infra relativamente aos vários procedimentos concursais, sendo que cada um destes discrimina também o seu objecto (ou de alienação de resíduos, com ou seu valor, ou de prestação de serviços).

Ainda que muitas outras tenham aludido a tais actividades, quanto à produção de resíduos e contratação de serviços, referem-se, a este respeito, especificamente, os depoimentos das seguintes testemunhas:

- **João Manuel Russo Silva** (n.º 15 – disse ser Gestor de Empresas, tendo exercido as funções de Director de Aprovisionamento e Logística da Refer desde 2001 a 2004, passando depois a Director de Conservação e Manutenção até 2006), o qual referiu a produção, na REFER, de resíduos com valor comercial (designadamente carril) e de outros destituídos de qualquer valor económico, gerando estes “custos” para a própria REFER.

- **Luís Manuel Coelho de Oliveira Pinto** (n.º 66 – disse ser Bacharel em Contabilidade e Administração, tendo sido responsável pelo Departamento Administrativo e Logística da REN - actualmente SVAL - desde 1995 até 01-04-2010, altura em que passou à pré-reforma), que mencionou o tipo de resíduos produzidos pela REN, dizendo que havia alguns que "recebiam pela venda" e outros que "tinham de pagar para os encaminhar" (referindo os RCD como exemplo de resíduos em que “a REN tem de pagar para se ver livre deles”).

- **Joaquim Pedro Matos Nêu** (n.º 106 – disse ser Engenheiro Civil e funcionário da EDP desde 1977, estando na “EDP - Imobiliária” desde a sua criação e sendo o responsável pela área do Planeamento e Desenvolvimento Imobiliário), o qual referiu a existência de resíduos “com valor económico” e de outros em que a EDP paga, assumindo estes a “natureza de serviços”, confirmando ainda a listagem dos “contratos na área dos resíduos” celebrados entre a “EDP” e a “O2” (fls. 140, do Ap. E9).

- **Rui Américo Rodrigues Sabino** (n.º 137 – disse ser Licenciado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, exercendo funções na EMEF, como Técnico Superior, desde Setembro de 2002, tendo sido Director de Logística até Fevereiro de 2009, altura em que passou a Director Comercial, passando em Novembro de 2010 a Director do Parque Oficial Sul), tendo este mencionado que a EMEF alienava resíduos “valorizáveis” (designadamente ferro, alumínio e cobre), do que tinha um proveito, e havia outros “não valorizáveis” (como sejam as lâmpadas e os óleos), gerando estes encargos.

- **Rui Maria Diniz Mayer** (n.º 138 – disse ser Licenciado em Direito e Director dos Serviços Jurídicos do Grupo Galp Energia), o qual mencionou o tipo de resíduos produzidos

pela PETROGAL, designadamente os “valorizáveis” (metais, nobres ou não) e os “não valorizáveis”.

- **Dália Maria Gramaço Marques** (n.º 155 – disse ser Licenciada em Economia e funcionária da “CP” desde 1987, sendo responsável pela área de Alienação e Valorização de Resíduos), a qual aludiu à existência de contratos entre a CP e a “O2”, relativamente a resíduos, dizendo que nalguns aquela tinha a receber (vendas) e noutros tinha que pagar a prestação de serviços (compras).

- **Carlos Fernando Soares Pinheiro** (n.º 157 – disse ser Licenciado em Direito e responsável pelo Gabinete Jurídico e Secretário da “Lisnave – Estaleiros Navais, SA”, desde 1997, sendo funcionário da empresa desde há 36 anos), tendo este referido o tipo de “sucatas” produzidas pela LISNAVE, concretamente as “nobres” (como o cobre) e as demais (chapas e latas), além de referir a existência de “lixos”, representando estes um custo para a sua retirada do Parque.

- **Ana Maria Albuquerque Tavares Salvado** (n.º 159 – disse ser Licenciada em Direito e funcionária da Estradas de Portugal - EP - desde 2001, exercendo as funções de Técnica de Planeamento na Delegação de Viseu desde 2008), a qual mencionou o tipo de resíduos produzidos pela EP (designadamente sinalização, *raids*, pneus, máquinas antigas e veículos), identificando-os como “valorizáveis” e “não valorizáveis”, dizendo representarem estes um encargo (justificando com isso a própria “necessidade de separação”).

Conjugando tais meios de prova com o que se enuncia *infra* sobre cada um dos procedimentos, resulta comprovado o tipo de resíduos gerados por tais empresas e a forma como era efectuada a sua gestão, bem como o tipo de serviços contratados, além de resultarem evidenciadas as fragilidades dos mecanismos de controlo instituídos ou mesmo a sua viciação e as consequências daí resultantes, em termos de subtracção de resíduos valorizáveis e da imputação de serviços não realizados.

- **Quanto aos artigos 11.º a 28.º (plano delituoso de Manuel Godinho e a quem o deu a conhecer)** foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí indicados (de índole documental, pericial e por intercepções telefónicas), que comprovam tais factos, em conjugação com os demais meios de prova a indicar seguidamente, sendo de referir, antes de mais, que a forma de proceder de Manuel Godinho resulta claramente evidenciada do conjunto das inúmeras provas produzidas em audiência, concretamente

por declarações, testemunhal, documental e escutas telefónicas,¹²⁵ devidamente enunciadas aos longo da fundamentação de facto dos vários “capítulos” da pronúncia, cujos episódios concretos permitem extrair a conclusão de que gizou previamente tal plano para levar a cabo os seus intentos de obter benefícios pessoais e de favorecer as empresas por si geridas, directa ou indirectamente, nas suas relações comerciais com aquelas outras várias empresas, sejam elas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos ou empresas privadas.¹²⁶

A concepção desse plano na altura indicada - anterior a 2002 - deduz-se, desde logo, do facto de, já anteriormente, Manuel Godinho ter decidido atribuir e feito entregar prendas por altura do Natal, o que depois manteve nesse ano e nos subsequentes, muitas delas de valor significativo, a um número elevado de pessoas, a maior parte destas com ligações a essas empresas adjudicantes de bens e serviços, onde tais pessoas exerciam funções de poder ou detinham capacidade de decisão ou de fiscalização ou mesmo acesso a informação relevante para si e para o seu “universo empresarial”, designadamente para as arguidas O2 e SCI.

Neste particular, assume relevante valor probatório a “Lista de Prendas” que integra o “Ficheiro Digital 130”, cujo conteúdo consta agora do Anexo 362/08.1JAAVR-BO (“Pasta de Brindes 2002 a 2008”), devidamente examinada e explicada em audiência pelo arguido **Namércio Cunha**, que assumiu a sua elaboração a partir da altura em que iniciou funções na empresa “O2” (01 de Abril de 2002), o qual disse ter ido recuperar os elementos que então existiam, o que permite concluir, com suficiente segurança, que já antes desse ano havia tal prática de presentear pessoal desses serviços e empresas (designadamente as aludidas no ponto 2.º dos factos provados), na época natalícia, por parte de Manuel Godinho.

O mesmo arguido, confrontado, no âmbito dos esclarecimentos prestados em audiência, com listagens existentes nos autos (cfr. fls. 1771 a 1774, do Vol. 5), explicou

¹²⁵ Efectivamente, pela audição, sequencial, da totalidade das escutas que foram transcritas, que ultrapassam os 1400 Produtos, resulta a plena percepção do plano de actuação de Manuel Godinho e da sua execução ao longo do tempo, com a intervenção dos restantes arguidos, cada um na respectiva função e participação, como se deixou descrito factualmente.

¹²⁶ Na verdade, são também esses concretos episódios que levam à conclusão, dedutiva e lógica, de que tal plano foi gizado e levado à prática, pois que nesta primeira parte da pronúncia é feita, mais propriamente, uma resenha da forma de actuação de Manuel Godinho e a quem deu a conhecer esse plano, além de atribuir funções a alguns dos arguidos, para levar a cabo os seus intentos.

que estas já existiam quando entrou para a O2, tendo sido elaboradas antes por outras pessoas e dadas nessa altura ao declarante, que "pôs lá notas", passando ele a organizar as "listas" a partir de 2002 (inclusive).

Confrontado também com os registos de folhas 1298, do Volume 4, disse ser "uma outra listagem de prendas, estabelecendo-se aí as categorias de «agradecimento», «normal», «especial» e «muito especial».

Efectivamente, desses registos, assumidos com verídicos e credíveis, resulta o oferecimento de prendas a pessoas dos mais variados quadrantes da vida pública, política e empresarial, ao longo dos vários anos, até ao Natal de 2008 (pois que no Natal de 2009 já esta investigação era pública).

Ademais, os vários elementos documentais apreendidos no decurso das buscas efectuadas nas instalações da O2, em 15-07-2008, quer relativamente às listagens de prendas e seus valores, quer relativamente às encomendas das mesmas e às pessoas presenteadas, muitos deles com a intervenção de Namércio Cunha, permitem complementar e corroborar tais declarações quanto a essa prática das oferendas por parte de Manuel Godinho, bem como a amplitude de tal actividade e os gastos envolvidos. (cfr. fls. 16 a 18, do Vol. 1; fls. 1089 a 1189, 1195 a 1242, 1276 a 1382 e 1393 a 1461, do Vol. 4; fls. 1478 a 1493, 1506 a 1534, 1542, 1543, 1549 a 1574, 1592 a 1631, 1642 a 1668, 1684 a 1776 e 1780 a 1792, do Vol. 5).

E não suscitaram quaisquer reservas as declarações de Namércio Cunha nesta parte, já que o mesmo explicou, abundantemente e de forma clara, como era elaborada essa lista, quem indicava os nomes das pessoas a serem presenteadas, como eram atribuídas as "categorias" (desde AAAA - a mais alta - a G - a mais baixa), seu reflexo no valor da prenda,¹²⁷ como eram entregues aos destinatários e anotações que fazia nos seus registos, incluindo no informáticos (folha *Excel*).¹²⁸

¹²⁷ Disse, em esclarecimentos, que as "classificações AAAA a G têm um valor referência" e não "científico ou exacto" (sendo esse valor da ordem dos 1.000,00€ máximo e 8,00€ mínimo), mas "ao duplicar a folha Excel - para o ano seguinte - nem sempre corrigia a categoria quanto havia alteração da prenda". Porém, disse que "quando definia a categoria inicialmente era para atribuir uma prenda do valor correspondente", sendo que "os «AA's» eram realmente para as pessoas mais importantes ou com o cargo mais relevante", sendo que "os Presidentes das empresas estavam na lista pelos seus cargos e por indicação do Sr. Godinho".

Esta parte das declarações de Namércio Cunha encontram confirmação não só nos registos por si efectuados (cfr. fls. 54, do Anexo 362/08.1JAAVR-BO / "Ficheiro Digital 130"), como também em documento apreendido nas buscas efectuadas nas instalações da empresa O2, em 15-07-2008, cuja

Com efeito, a respeito das "listas de presentes de Natal" que foram apreendidas em formato de papel e em ficheiros de Excel, nas instalações da empresa O2, bem como dos documentos comprovativos de aquisição dos artigos, o mesmo declarou que "quando, em 2002, assumiu funções na empresa O2, antes da época de Natal, apercebeu-se que era uma prática habitual das empresas do grupo oferecerem presentes a diversas pessoas que integravam os quadros das empresas e instituições com quem se relacionavam. Na altura, e porque a aquisição desses presentes representava um grande dispêndio de tempo e era feita, de certa forma, de modo que considerou desorganizado, ele mesmo decidiu efectuar anualmente uma relação, em formato Excel, que sistematizasse empresas ou instituições e as pessoas a serem presenteadas, os respectivos presentes e o valor dos mesmos."

Mais referiu que "os nomes das pessoas que deveriam integrar em cada ano as listas, e conseqüentemente serem presenteadas, eram indicados pelo Sr. Manuel Godinho, João Godinho, Paulo Godinho, pelo declarante, pelos encarregados das empresas, ou seja, os Srs. Hugo Godinho, Nuno Godinho, Eng.º Baldé e José Ribeiro, e

classificação de "AAAA" a "G" e correspondentes valores de referência são aí mencionados. (cfr. fls. 16 a 18, do Vol. 1; fls. 1099, do Vol. 4).

¹²⁸ Referiu, designadamente, que anotava as iniciais de quem indicou a pessoa a inserir na lista (ex. NC - Namércio Cunha; MG - Manuel Godinho; HG - Hugo Godinho), bem como de quem entregou a prenda (ex. JS - Jorge Saramago), e assinalou quando a prenda não foi recebida por qualquer razão (disse pôr um "X" na coluna respectiva, antes do nome), tudo isso fazendo constar no respectivo registo, que elaborou.

Em audiência, além de confirmar tais afirmações, disse que "as pessoas que têm «X» não foi entregue a prenda, eventualmente por decisão do Sr. Godinho. Era exclusão da pessoa e não recusa da prenda pela pessoa, pois se tal ocorresse o depoente punha lá uma nota".

Esclareceu ainda que o declarante "perguntava, de novo, em cada ano, quais as pessoas que cada um tinha para indicar", pelo que "quando havia pessoas que deixavam de ser referenciadas para receber prenda" interpreta como "tendo deixado de haver relações comerciais com intervenção dessas pessoas" (ou mesmo com a própria empresa).

Mais esclareceu que "a referência «entregue» significa que a prenda chegou ao destino, mas por vezes sabia que tinha sido entregue à própria pessoa". A "indicação «entregue» colheu-a de informação de terceiros, de quem entregou a prenda, pois devolviam a lista com a indicação de entregue ou não", contendo os registos "a indicação da pessoa que foi entregar (ex. "JS", "AG", "MAR")".

Referiu-se ao "Centro de Mesa Gran Lagoon", entregue em 2002 a José Penedos, como sendo "um objecto decorativo", sabendo disso porque era o declarante que "escolhia os catálogos".

Mencionou ainda que "as prendas têm a ver com a relação que tinham com a pessoa, em função de quem a indicava", pelo que "havia uma razão, não sabe se bem se mal intencionada". Porém, "em última análise, a subida ou descida na categoria era decisão do Sr. Godinho".

Referindo-se aos gastos com as prendas ("cerca de oitenta mil euros em 2002 e de quarenta e tal mil euros em 2008"), disse que "considera que este volume de «dispêndio» tinha interesse para a empresa". Mais disse que esse valor de 2002 "será para cerca de mil pessoas presenteadas (mas nunca as contou)".

por alguns elementos do sector de contabilidade, o Zálvio e o Salvador.¹²⁹ Por sua vez, a aprovação final das listagens era sempre feita pelo Sr. Manuel Godinho que, em último caso, decidia acrescentar ou retirar nomes das listas."

Esclareceu ainda que "no ano 2002, uma vez que apenas assumiu funções em Abril desse ano e não conhecia quem eram as pessoas habitualmente presenteadas, os nomes constantes dessa relação foram na sua maioria fornecidos por Manuel Godinho e Paulo Godinho e aprovados por Manuel Godinho. Quanto ao facto de as pessoas ou entidades aparecerem classificadas segundo o seu grau de importância, deve-se ao declarante ter instituído esse método para assim ser mais fácil e menos oneroso adquirir os presentes." Assim, disse que "propôs aos responsáveis que sugeriam os presenteados para os classificarem segundo o grau de importância que eles lhes atribuíam e, em função dessa classificação, era escolhido o valor e o tipo de presente a oferecer. Cada categoria servia de referência para o valor e tipo da prenda escolhida, permitindo assim a aquisição em maior quantidade e por catálogo".

Esclareceu ainda que quanto aos "nomes constantes da listagem do ano 2002, com a categoria atribuída de AAAA, Armando França, Sr. José Américo e Dra. Alice França, disse que aqueles nomes foram sugeridos pelo Sr. Manuel Godinho e as pessoas em causa eram, à altura, respectivamente, o Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Vereador responsável pelo pelouro das obras e a Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara. Os presentes em causa, tanto quanto se recorda, foram entregues pelo Dr. António Gomes."

Quanto aos "nomes constantes da listagem como Eng.º Barros Moura, Eng.º José Penedos, Eng.º José Escada da Costa, Dr. Brancaamp Sobral, Correia Alemão, Victor Correia Távora, José Luís Ribeiro dos Santos, Almirante Martins Guerreiro, Dr. Miguel Horta e Costa e Eng.º Joaquim Ferreira do Amaral, referiu que todos estes nomes integraram a lista por sugestão do Sr. Manuel Godinho e o motivo pelo qual foram sugeridos prende-se com o facto de serem presidentes dos conselhos de administração

¹²⁹ Confrontado em audiência, no decurso dos esclarecimentos, com o *e-mail* de 16-11-2007, dos Serviços da REN para a O2, a enviar uma listagem de pessoas (fls. 1295, do Vol. 4), disse que "é uma relação do pessoal de Vermoim, para saber o número de pessoas a presentear", mas "terá sido uma situação pontual, porque não iam perguntar às pessoas". Mais referiu que "terá sido a "Eng.ª Margarida (da O2) que a pediu ao Jorge Campos (da REN)", pois a letra manuscrita parece-lhe daquela, sendo que o declarante "tinha por hábito perguntar às pessoas da O2 para indicarem as listas de pessoas a presentear".

ou administradores de empresas com quem as empresas do grupo mantinham relações comerciais." (...).

Mencionou ainda que "os nomes Eng.º Delgado e Dra. Manuela Valença, dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo (ENVC) foram sugeridos também pelo Sr. Manuel Godinho e mesmo sucede com o nome do Eng.º Manuel Gomes da LISNAVE (...)"

Referiu também que "o nome Dr. Marques Guedes, na altura membro do Conselho de Administração da REFER, foi indicado pelo Sr. Manuel Godinho. O nome do Dr. Cacho, Presidente da Administração do Porto de Aveiro (APA), foi sugerido pelo Sr. Manuel Godinho. Tanto quanto se recorda, até 2007, as empresas do Sr. Manuel Godinho não tinham qualquer tipo de relação com a APA. Em 2007 foi adquirida a FRACON, empresa que tem como actividade o desmantelamento de navios e tem instalações na área da dependência da APA."

Relativamente aos nomes que têm como descritor associado Câmara Municipal de Ovar, referiu que "Manuel Oliveira era o Presidente da Câmara e o Eng.º Jardim um técnico da autarquia, sendo nomes indicados pelo Sr. Manuel Godinho. Quanto ao Eng.º José Pinto, Armando Borges e José Luís Borges, serão técnicos da Câmara", pensando que poderão ter sido indicados pelo Dr. António Gomes, da SCI. Os nomes que têm associado o descritor Câmara Municipal de Nelas, terão sido indicados pelo Dr. António Gomes."

Referiu que "o nome de Manuel Rito, segundo julga, era o Presidente da Câmara Municipal do Sabugal e foi indicado pelo Sr. Manuel Godinho. Tanto quanto sabe, o Sr. Manuel Godinho adquiriu as instalações de uma empresa situada na área daquele município e, embora não conhecendo os contornos do negócio, nem dele tendo participado, julga que as instalações vieram a ser vendidas ao município para um centro empresarial."

Mais disse que "os nomes que têm como descritor associado CARRIS, um deles, o Dr. Rui Almeida, terá sido o declarante a indicar o nome devido ao facto de ele ser o responsável naquela empresa pelo lançamento das consultas públicas, e o outro nome foi-lhe indicado pelo Sr. Manuel Godinho. O nome que têm como descritor associado Comissão de Coordenação da Região Centro (CCRC) foi indicado pelo Dr. António

Gomes. Tal se deverá ao facto de as CCR's terem intervenção nos processos de licenciamento das empresas situadas nas respectivas áreas coordenadas."

Disse ainda que "o nome Lopes Barreira foi sugerido pelo Sr. Manuel Godinho. Aquilo que lhe foi sendo transmitido em diversas conversas pelo Sr. Manuel Godinho é que o Dr. Lopes Barreira era um empresário e que tinha boas relações." (cfr. fls. 22302 a 22.304, do Vol. 65).

Ainda nas declarações prestadas durante o Inquérito, reafirmadas em audiência, o arguido **Namércio Cunha**, além de aludir a muitas outras pessoas "presenteadas", que na altura exerciam cargos em variadas empresas públicas e outras instituições,¹³⁰ referiu ainda que a integração na listagem dos "nomes associados à EMEF, tais como Dr. Ramos Emídio (Lisboa), Eng.º Carlos Simões (Entroncamento), Eng.º Santos Cunha (Barreiro), Eng.º Carmona (Lisboa), Victor Correia Távora (Presidente) e Eng.º Rui Sabino, foram indicados, inicialmente, ao declarante, pelo Sr. Manuel Godinho. (...) Com excepção do Eng.º Rui Sabino, eram pessoas com quem o «Grupo Manuel Godinho» já se relacionava antes da entrada na O2 do declarante, e daí terem sido indicadas pelo Sr. Manuel Godinho."

Mais referiu que "o Sr. Rogério era um funcionário responsável pelo parque de resíduos metálicos da EMEF do Barreiro e era também um dos nomes que lhe foi indicado pelo Sr. Manuel Godinho, como sendo uma das pessoas com quem já mantinham relações."

Disse ainda que a integração na listagem dos "nomes associados à «Lisnave», como sejam o Eng.º Figueiredo Costa, Eng.º Manuel Gomes; Eduardo Rebelo e Dr. Broegas, foram indicados pelo Sr. Manuel Godinho, sendo a Lisnave uma empresa com quem aquele «Grupo de Manuel Godinho» já se relacionava antes do declarante integrar a O2 e com algum peso no volume de negócios."

Esclareceu que "o Eng.º Manuel Gomes era o Director de Compras com quem o declarante esteve uma única vez, em 2004 ou 2005, para tratar de um processo administrativo (...). Quanto ao Dr. Broegas, era o Director Financeiro da empresa, com

¹³⁰ Pela sua extensão, abstermo-nos de mencionar todas essas pessoas, sendo que as mesmas constam das listagens anuais elaboradas pelo arguido Namércio Cunha, que agora constituem o "Ficheiro Digital 130", sendo que as mesmas se encontravam ligadas a empresas e instituições tão diversificadas como "Direcção de Economia do Centro", "Direcção Regional do Ambiente", "EDP - Distribuição", "EDP - Produção", "EDP - Valor", "Estaleiros Navais de Viana do Castelo", "Estradas de Portugal", "Postos da GNR", "Brigada de Trânsito da GNR", "Brigada de Ambiente da GNR", "Portugal Telecom", além de vários "Serviços de Finanças".

o qual o declarante apenas teve contactos telefónicos, para resolver assuntos relacionados com pagamentos. Quanto aos nomes Eduardo Rebelo e Eng.º Figueiredo Costa, desconhece quais as funções que desempenhavam e nunca teve qualquer contacto com eles."

Mais disse que "relativamente ao Eng.º Manuel Gomes, sabia que o Sr. Manuel Godinho tinha um relacionamento directo com ele e que as operações na Lisnave eram acompanhadas pelo encarregado Hugo Godinho."

Mencionou ainda que "quanto aos nomes associados à REFER - Maria José Pedro (Palácio de Coimbra), Dr. Braamcamp Sobral, Dr. Marques Guedes, Dr. Osório de Castro, Dr.ª Helena Neves (Directora Aprovisionamentos e Logística), Eng.º Fernando Pereira, Eng.º João Sarmento (Direcção de Ambiente), Eng.º João Valente (Entroncamento), Eng.º Luís Pardal (Palácio Coimbra), Eng.º Mário Rodrigues (ZOC Lisboa e Porto), Eng.º Miguel Silva, Eng.º Rente, Eng.º Silva Correia, Eng.º Zacarias, Dr. João Silva (Director de Aprovisionamentos e Logística e Director de Conservação), e Dr. Correia Alemão - a sua integração na listagem foi por indicação do Sr. Manuel Godinho."

Mais referiu que "o Eng.º João Valente era o Director de Logística do Entroncamento, com quem o Sr. Manuel Godinho já se relacionava antes do declarante integrar a O2. (...) Relativamente ao Eng.º Silva Correia, refere que o chegou a ver várias vezes nas instalações da O2, em Ovar, onde ele se deslocava para falar sempre com o Sr. Manuel Godinho." (fls. 22331 a 22335, do Vol. 66).

Continuando a esclarecer tais factos, referiu que "quanto aos nomes associados à REN", a sua integração na listagem foi sugerida pelas seguintes pessoas:

Relativamente a "Albino Marques (Director Divisão Exploração), Dr. João Sandes, Dr. Luís Pinto, Eng.º Francisco Parada, Eng.º Jorge Martins (REN - Vermoim), estes nomes foram indicados pelo declarante para integrarem a lista".

Já quanto ao "Eng.º Costa Martins, Eng.º José Escada da Costa, Eng.º José Penedos, Manuel Coelho da Silva (Divisão Financeira e Património), Sr. Batista (REN - Pereiros) (...) e Sr. Manuel Patrão (REM Alto Mira), todos estes nomes integraram a listagem por indicação do Sr. Manuel Godinho".¹³¹

¹³¹ Já em esclarecimentos no decurso da audiência, o arguido Namércio Cunha respondeu que os arguidos "Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira não constam da lista de presentes", sendo

Relativamente ao "Eng.º João Guincho ou Guincho (Vermoim - Linhas), Sr. Constante (REN - Vermoim), Sr. Correia (REN - Ferreira do Alentejo, Palmela, Tunes), Luís Santos, Sr. Valente (REN Sacavém), tratam-se de pessoas que foram indicadas pelo Hugo Godinho".

No que concerne a "Jorge Liça, Sr. Cardoso (REN Pocinho), Ferreira Pinto (REN - Vermoim), Sr. Moreira (REN - Riba D'Ave), Sr. Salvador (REN - Rio Maior, Zêzere), não sabe quem é que as indicou, mas está em crer que foi algum dos encarregados da O2".

Por outro lado, "os nomes Sr. Peixoto, Sr. Manarte e Sr. Faria, associados ao "Serviço de Finanças de Esmoriz ", a sua integração na listagem resulta de uma relação que lhe foi entregue pelo Drs. Salvador e Zálío, da O2". Acrescentou que "alguns dos nomes pertencentes aos Serviços de Finanças que integram as listas de presentes, foram indicados pelo Srs. Mário Pinho, numa altura em que aquele se encontrava suspenso de funções na Administração Fiscal e prestava serviços como comercial na empresa O2".

Mencionou ainda que "Ana Paula Vitorino (Secretária de Estado das Obras Públicas), Armando Vara, Capitão Couto, Eng.º Emídio Borges (é ou foi quadro da REFER), Jorge Coelho (ex. Ministro das Obras Públicas e actual presidente do conselho de administração da Mota Engil) e Sócrates (então Primeiro-Ministro) foram todos nomes sugeridos por Manuel Godinho".

Referiu que "a listagem pelo declarante elaborada era sempre submetida à aprovação do Sr. Manuel Godinho, inclusivamente em algumas delas mandou retirar alguns nomes e acrescentar outros, bem como alterou o valor ou o tipo de prenda."

Quanto à entrega das prendas, referiu que "era feita por estafetas da empresa, inicialmente pelo Luís Gomes (de alcunha Chalana) e, mais recentemente, pelo Jorge Saramago. No entanto, havia algumas que eram entregues directamente ao Sr. Godinho que lhe dava encaminhamento. Nesta última situação estão as prendas entregues a Ana Paula Vitorino (Secretária de Estado das Obras Públicas), Armando Vara, Capitão Couto, Jorge Coelho (ex-Ministro das Obras Públicas e actual presidente do conselho de

que "achou que não seria conveniente integrá-los na lista por existir o tal «conflito» e poder ser mal interpretado" (referia-se ao problema com as cargas na Fase II da CAM).

administração da Mota Engil), Sócrates (Primeiro-Ministro) e Lopes Barreira".(fls. 22337 a 22339, do Vol. 66).¹³²

No âmbito dos esclarecimentos em audiência, afirmou que a lista de prendas "era exagerada nos custos" e que o intuito das prendas era "dar um sinal, uma atenção, a pessoas de empresas com quem se relacionavam", sendo o Sr. Manuel Godinho que "indicava" os Presidentes dessas empresas.¹³³

Referindo-se às pessoas presenteadas e às prendas natalícias oferecidas, disse que "o que consta dos ficheiros é o que foi feito" (os tais registos informáticos constam agora, como já se referiu, do "Ficheiro Digital 130").

Em audiência, além de confirmar tudo isso que antes havia declarado, referiu o critério que era considerado no escalonamento das pessoas (entre AAAA e G), dizendo que "a importância tinha a ver com a envolvência nas negociações com a O2", além de serem também presenteados "indivíduos que estavam no terreno", mas nada tendo a ver, designadamente, com "relações familiares".

Referiu ainda os valores que eram anualmente despendidos nessas "prendas", dizendo que em 2002 andaria "na casa dos oitenta mil euros" e que com o decorrer dos anos foi sendo reduzido o gasto, também devido à forma como organizou tal processo, vindo a ficar em 2008 pelos "quarenta e tal mil euros".

Resulta de tais declarações e registos do arguido Namércio Cunha¹³⁴ que já anteriormente ao ano de 2002 havia a prática de presentear variadas pessoas, especialmente com ligação ao sector público empresarial e à política, o que se manteve desde então e até 2008, mas agora já com a sua intervenção, nos moldes que descreveu, sendo de realçar os vários "presenteados" com ligação às empresas públicas, com capitais públicos ou participadas referidas nos autos, concretamente a REFER, a REN, a EDP, a EMEF, o então IEP (agora EP), os ENVC, a LISNAVE, a CP e a PETROGAL,

¹³² Porém, o arguido Namércio Cunha disse, em esclarecimentos, que "tem ideia que a Secretária de Estado Paula Vitorino ou devolveu ou não chegou a receber a prenda". Mais disse que "se as prendas eram devolvidas, ele tinha conhecimento, mas eram situações pontuais". Esclareceu que "uma vez o Presidente da EMEF devolveu um Centro Lagoon", mas de "José Penedos e Paulo Penedos não soube de devoluções".

¹³³ Neste campo, o arguido Namércio Cunha referiu ainda que "nunca atribuiu malícia à lista de prendas" e "não seria importante indicar os Presidentes das empresas com quem se relacionavam, pois não passariam por eles" (referindo-se aos procedimentos de contratação).

¹³⁴ A "Pasta de Brindes" consta agora do "Ficheiro Digital 130", além de estar impressa nos autos (Anexo 362/08.1JAAVR-BO - "Pasta de Brindes" 2002 a 2008), sendo que o arguido Namércio clarificou que tratou da questão das prendas "entre 2002 e 2008", como resulta desses registos.

além de várias outras pessoas, com altas responsabilidades na vida pública e política nacional, incluindo Administradores dessas empresas e líderes partidários, bem como autarcas de municípios, designadamente onde empresas de Manuel Godinho tinham as suas instalações, como sucedia com a O2 (Ovar e Nelas).

O recebimento de prendas das empresas de Manuel Godinho, conforme consta dos registos efectuados pelo arguido Namércio Cunha, foi até confirmado por várias das testemunhas inquiridas em audiência, designadamente **Luís Manuel Coelho de Oliveira Pinto** (n.º 66 - então funcionário da REN), **Jorge Fernando Ribeiro Constante** (n.º 75 - funcionário da REN), **Manuel Luís Marques Batista** (n.º 79 - funcionário da REN), **Manuel Baía Patrão** (n.º 86 - funcionário da REN), **Susana Maria Soares Rodrigues** (n.º 117 - então funcionária da “EDP Valor”), - **Rui Américo Rodrigues Sabino** (n.º 137 - funcionário da EMEF), **Dália Maria Gramaço Marques** (n.º 155 - funcionária da CP) e **José Alves Escada da Costa** (então Administrador da REN), sendo que algumas delas evidenciaram desconforto e mesmo algum enfado pelo facto de serem confrontadas com essa realidade.¹³⁵

Tais depoimentos, entre muitos outros, vieram, nessa parte, reforçar a credibilidade das listagens de presenteados, incluindo quanto ao tipo de prendas oferecidas, bem como as declarações do arguido Namércio Cunha.

Ademais, já no decorrer da audiência, assumindo terem sido oferecidas por Manuel Godinho, os arguidos **José Penedos**, **Manuel Gomes** e **Afonso Figueiredo Costa** vieram entregar no Juízo de Instância Criminal de Ovar, onde este processo corre termos, várias das prendas recebidas - o primeiro duas e o segundo seis (resta uma) e o terceiro quatro (todas as recebidas) - (cfr. fls. 58162 a 58171 e 58185, do Vol. 167; fls. 58841 a 58843, do Vol. 169, e fls. 59680 e 59681, 59785 e 59786, do Vol. 171).

Por tudo isso, o afirmado pelo arguido Namércio Cunha, a este respeito, tem toda a lógica e merece total credibilidade, sendo que era muito elevado o número de pessoas presenteadas e muitos dos bens, especialmente nas categorias superiores, tinham valores significativos, da ordem das várias centenas ou mesmo acima de um milhar ou mais de euros, como pode verificar-se pelos aludidos documentos e pela

¹³⁵ Ressaltando isso das reacções à questão colocada, enuncia-se aqui o caso da testemunha **Dália Marques**.

Também foi manifesto o embaraço de outras testemunhas, designadamente **José Maria Soares Peixoto Novo** (então chefe de Serviço de Finanças), quando confrontado com as prendas que recebera da O2.

análise das respectivas listas. (*vide* o “Ficheiro Digital 130” ou o Anexo 362/08.1JAAVR-BO - "Pasta de Brindes 2002 a 2008").

Ao disponibilizar um valor anual tão elevado, Manuel Godinho certamente esperava obter bom “retorno” desses gastos, pois a actividade empresarial tem em vista, necessariamente, a maximização de lucros. Neste enquadramento valorativo, assente nas regras da experiência comum, não se acolhe a visão trazida a tribunal quanto aos “presentes” natalícios por parte de algumas testemunhas, que descreveram tais situações como normais, designadamente **Jorge Fernando Branco de Sampaio**, **Eduardo Almeida Catroga** e **José Alves Escada da Costa**, todas arroladas pelo arguido José Penedos, bem como **José António Leite Mendes Rodrigues** (Presidente do CA da Lisnave), esta arrolada pelo arguido Manuel Gomes.

Aliás, resultou manifesto que a realidade que foi assumida como “normal” por tais testemunhas nada tem a ver com o que foi apurada nestes autos, pois que se tratava de uma empresa de média dimensão (O2), que despendia cerca de 80.000,00€ (e depois mais de 40.000,00€) anuais em prendas, muitas delas de valor significativo, para distribuir por pessoas ligadas às empresas com quem tinham relações comerciais ou que exerciam cargos públicos ou políticos de relevo.¹³⁶

Nem se vê em que medida as prendas da época natalícia possam ter intuítos mais nobres em quem as oferece e despertar maior disponibilidade para a sua aceitação por parte de quem as recebe.

Efectivamente, tal como noutras épocas do ano, ou bem que existe uma relação familiar ou de grande amizade entre quem presenteia e é presenteado ou então tem de admitir-se, como lógico, que há outros intuítos e expectativas, fora desse campo, por parte dos intervenientes.

E é importante referir que, neste caso, havia relações contratuais entre as empresas de Manuel Godinho e aquelas em que exerciam funções vários dos arguidos que foram apresentados, além de que a frequência da entrega, o tipo e o valor de tais prendas não são compatíveis com as típicas lembranças da época de Natal entre pessoas que têm meras relações empresariais, pois que normalmente as mesmas assumem baixos

¹³⁶ A "O2" integrava aquilo que processualmente tem sido designado por "grupo empresarial de Manuel Godinho" (empresas mencionadas no ponto 1.º), sendo que todo o grupo teria cerca de 140 funcionários, como foi referido pela testemunha Maria Augusta Dias Pereira Nunes Limões, abaixo melhor identificada.

valores ou são mesmo meramente simbólicas ou com relação com a actividade do ofertante, designadamente para a sua divulgação (por exemplo canetas, livros, brindes ou outros artigos de marketing, como também algumas das testemunhas referiram).

E isso não se verificava no caso presente, atenta a listagem das oferendas ao longo desses anos, quer pelo seu tipo, quer pelo seu valor.

Neste contexto, tais oferendas só poderiam ser destinadas a criar um clima de permeabilidade e receptividade para situações contratuais futuras ou mesmo assumirem a natureza de contrapartida por actos ou omissões a praticar, no campo profissional, pelo destinatário das lembranças.

É, pois, evidente que as prendas oferecidas por Manuel Godinho, designadamente aos arguidos destes autos, não tinham qualquer justificação no campo das relações pessoais (familiares ou de amizade), mas sim e apenas no campo das relações funcionais, ou seja, em virtude das funções que cada um deles exercia nas empresas com as quais as de Manuel Godinho tinham relações contratuais ou da sua capacidade de influenciar, em seu benefício, decisores dessas ou outras empresas públicas, de capitais públicos ou participadas, o que era, necessariamente, do conhecimento e claramente aceite por todos os intervenientes.

Por outro lado, a equiparação feita pela primeira dessas testemunhas - Jorge Sampaio - não colhe, na medida em que o próprio disse ter recebido inúmeras "prendas", mas nunca na qualidade de administrador de empresas do tipo daquelas com quem o "grupo Godinho" tinha relações comerciais. Os cargos no âmbito dos quais disse ter recebido presentes foi o de Presidente da República Portuguesa (de 1996 a 2006) e anteriormente o de Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (1990 a 1995).¹³⁷

Nem tão pouco a justificação apresentada pelo arguido José Penedos quanto ao alegado seu desconhecimento da origem das prendas tem apoio nas provas produzidas, nem tal argumentação é razoável à luz das regras da lógica e da experiência comum. Com efeito, se por um lado a testemunha Anabela Moreira (então sua secretária) referiu que as prendas eram recebidas no secretariado e que as desembrulhava antes de as entregar aos destinatários, também é verdade que disse que depois aquele assinava as "cartas" a agradecer, o que implica ter conhecimento dos ofertantes, sendo que a testemunha José Alves Escada da Costa (que também foi administrador da REN entre

¹³⁷ A testemunha Jorge Sampaio adiantou mesmo que os presentes que recebeu enquanto Chefe de Estado ficaram todos no Museu da Presidência da República, devidamente inventariados.

2000 e 2004) veio corroborar essa versão, sendo ainda mais explícito a esse respeito, descrevendo como as coisas se passavam (disse que as secretárias abriam as prendas e “punham o cartão que normalmente as acompanhava visível”, sendo que depois elas “preparavam a resposta a agradecer agregadamente” e os destinatários das prendas, como ele próprio, “assinavam”, acrescentando depois que “respondia a agradecer em postal da REN”, que assinava, altura em que “reparava nos destinatários” desses postais de agradecimento).

Atente-se que o próprio arguido José Penedos também admitiu, no segundo momento que prestou declarações em audiência,¹³⁸ que a referida Anabela Moreira lhe entregava os “cartões” que vinham a acompanhar os presentes, embora já separados destes.

Daqui resulta que os ofertados Administradores da REN também tinham acesso à identidade do ofertante dos presentes. Nem se compreende que, dentro de uma lógica de razoabilidade e normalidade, uma pessoa que receba uma prenda, em época natalícia ou fora delas, de valor tão relevante como sucedia neste caso (alguns dos presentes atribuídos a José Penedos oscilaram entre 1500 e 2000 euros), não fique a saber quem lhe ofereceu e não faça mesmo questão de aceder a essa informação, até para poder avaliar das intenções do ofertante, em face da relação que com ele manteria. Se o beneficiário da prenda fosse tão desligado dessas questões não faria até mais sentido recusá-la ?

Consideramos, pois, destituídos de fundamento bastante os argumentos apresentados por alguns dos arguidos para justificarem a irrelevância das prendas recebidas relativamente ao desempenho das suas atribuições profissionais.

A opinião manifestada pelas aludidas testemunhas quanto à ausência de relevo e de intenção relativamente a essa oferta e recebimento de prendas, apelando a usos sociais, não têm, quer pelo seu tipo e valor, quer pela relação funcional entre ofertante e ofertados, reflexo no sentimento e modo de pensar da comunidade, além de que, em boa parte das empresas, essa prática era (é) até proibida pelos respectivos Códigos de Ética e/ou de Conduta (cfr. fls. 13 e 14/28 [REFER]; fls. 33 [GALP]; fls. 60 [EDP]; fls. 104 [CP]; fls. 119 e 134 [REN], todos eles constantes do Anexo 362/08.1JAAVR-BU).

¹³⁸ Tal ocorreu em 23-01-2014, a seu pedido, na sequência da alteração não substancial de factos que foi determinada por despachos proferidos na sessão de 10-12-2013 e depois em 10-01-2014.

Consideramos, assim, que tais depoimentos, designadamente das testemunhas Jorge Sampaio, Eduardo Catroga e José Escada da Costa, não têm relevância para o caso presente, pois que se trata de realidades bem diferentes, além de que o que vieram referir se afigurou fortemente condicionado pela relação de proximidade, e até de amizade, que disseram manter com o arguido José Penedos.

Quanto à prática de presentear já antes de 2002, além do já referido, foi ainda relevante o depoimento da testemunha **Francisco José Cardoso dos Reis** (melhor identificada *infra*), o qual confirmou ter recebido, no período em que foi Presidente do CA da REFER (mandato de 1997 a 2002), oferendas das empresas de Manuel Godinho, acrescentando que algumas delas rejeitou-as, como sucedeu na época de Natal do ano de 2007, em que lhe foi entregue um “relógio Rolex”, o qual não aceitou e veio a devolvê-lo pouco depois, confirmando, a esse respeito, o que, mais tarde, foi objecto de notícia em órgão da imprensa escrita, que examinou em audiência (cfr. fls. 3, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1, agora autuado como Apenso 362/08.1JAAVR-BL-Vol. 3).¹³⁹

Tal depoimento veio corroborar o referido pelo arguido Namércio Cunha quanto à prática de presentear que já existia quando ele chegou à O2, bem como a relevância dada por Manuel Godinho à REFER na sua estratégia empresarial, cujo dirigente máximo era agraciado com prendas de elevado valor, o que evidencia bem as pretensões subjacentes a tal dádiva, claramente relacionadas com as funções desempenhadas e não com qualquer ligação pessoal ou de especial amizade.

Além disso, algumas testemunhas houve que identificaram vários dos funcionários que constam da lista de presenteados da respectiva empresa, referindo as funções que exerciam na altura, e também referiram a cessação da condição de presenteado quando ocorreu mudança nas funções, o que comprova a ligação das oferendas com a vertente funcional, como sejam:

- **Carlos Alberto Ribeiro Silva** (na altura “fiel de armazém” na “Lisnave”),¹⁴⁰ o qual, confrontado com os registos do “Ficheiro Digital 130”, identificou a grande parte das pessoas, com funções na LISNAVE, que foram presenteadas pela empresa de Manuel Godinho, a maioria delas com ligação aos armazéns e especificamente ao controle de entradas e saídas e ainda à portaria/segurança.

¹³⁹ Questionado sobre o valor que teria esse presente natalício, referiu que era de “cerca de 700 contos”, pois que foi informar-se a uma relojoaria.

¹⁴⁰ Esta testemunha foi arrolada pelo arguido Afonso Figueiredo Costa na sua contestação.

- **Rui Américo Rodrigues Sabino** (n.º 137 – funcionário da EMEF, abaixo melhor identificado), tendo este referido que, enquanto funcionário da EMEF, recebeu presentes da O2 alguns anos, mas que as ofertas cessaram quando "deixou a área dos resíduos" (esclareceu ainda que num dos anos "devolveu o presente", pois que "estava a tratar de um contrato e achou que não era adequado", além de que "era uma caixa que aparentava valor").

Escalpelizando também alguns casos de funcionários ou dirigentes que receberam presentes na empresa REN, fácil é perceber a relação das oferendas com a sua área profissional ou intervenção pontual com relevo para os interesses de Manuel Godinho e das suas empresas, pois que grande parte tinham atribuições operacionais na gestão de resíduos, eram responsáveis pela gestão administrativa do contrato ou eram os superiores hierárquicos nessas áreas, como foi o caso de Manuel Patrão, Jorge Constante, Francisco Parada, João Sandes, Luís Oliveira Pinto, Jorge Liça, Albino Marques, Costa Martins, Jorge Martins e Escada da Costa, todas testemunhas nos autos (cfr. “Ficheiro Digital 130” e Anexo 362/08.1JAAVR-BO).

Atente-se ainda que, em muitos casos, a efectiva relação da atribuição da “prenda” com os actos imputados aos ofertados se surpreende nos factos apurados. Com efeito, é possível verificar que a entrega de prendas ou o oferecimento de objectos mais valiosos ocorreu depois de situações de intervenção em prol dos interesses empresariais de Manuel Godinho. Veja-se os exemplos seguintes:

- Ao arguido António Silva Correia foram atribuídas de 2002 a 2007 (com excepção de 2006) normalmente prendas de valor bastante superior a 100,00€ (em 2004 foi mesmo de 465,00€). Tendo passado à reforma, em 2008 recebeu uma prenda apenas no valor de 27,00€ (cfr. art. 142.º). O desinteresse de Manuel Godinho em Silva Correia, por se ter reformado, é até manifestado por aquele à esposa, em conversa que mantiveram em 02-04-2009. (cfr. Produto 5606, do Alvo 1T167PM, à frente transcrito).

- Ao arguido Armando Vara foram atribuídos relógios nos natais de 2006 e 2007, nos valores, respectivamente, de, pelo menos, 2.565,00€ e 3.723,00€, objectos de valor bem superior à média dos das prendas natalícias dos restantes anos (cfr. arts. 240.º e 1297.º). No ano de 2006, durante o mês de Março, são imputadas a Armando Vara intervenções em prol dos interesses empresariais de Manuel Godinho (cfr. arts. 236.º a 247.º).

- Também ao arguido Lopes Barreira foi atribuído um relógio no natal de 2006, no valor de, pelo menos, 2.565,00€, objecto de valor bem superior à média dos das prendas natalícias dos restantes anos (cfr. art. 241.º). No ano de 2006 são imputadas a Lopes Barreira (juntamente com Armando Vara) intervenções em prol dos interesses empresariais de Manuel Godinho (cfr. arts. 236.º a 247.º).

- As prendas atribuídas a José Penedos sofreram uma forte redução de valor a partir do ano de 2005. Efectivamente, nos anos de 2002, 2003 e 2004 as oferendas natalícias tiveram o valor médio de 1.686,96€, sendo que nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 apenas tiveram o valor médio de 301,67€ (cfr. art. 680.º). Ora, tendo as relações comerciais entre a O2 e a REN sofrido até um maior incremento ao longo desses últimos anos, a explicação para essa redução apenas poderá ser encontrada no facto de nessa altura (meados de 2005) Paulo Penedos ter iniciado a sua relação com Manuel Godinho, passando ele a ser o verdadeiro destinatário das “prendas” (empréstimos de valores elevados, além dos relevantes valores pagos pelos seus serviços).¹⁴¹

Já relativamente a outros arguidos que mantinham, para com Manuel Godinho, uma relação e desempenho similares ao longo do tempo, atentos os factos apurados, o valor das prendas natalícias manteve-se sensivelmente o mesmo durante todos esses anos. Vejam-se os casos de José Valentim, José Santos Cunha, Rogério Nogueira, Manuel Gomes e Afonso Figueiredo Costa. (cfr. arts. 288.º, 1578.º, 1584.º, 1811.º e 1819.º).

E quanto à efectiva entrega das prendas aos destinatários, além do que referiu o arguido Namércio Cunha (disse que as não entregues contêm essa indicação, com um “x” na respectiva coluna - cfr. “Ficheiro Digital 130”), nada aponta para que as pessoas encarregues da entrega, que aquele mencionou, não tivessem cumprido com as tarefas de que eram incumbidos. Efectivamente, sendo funcionários das empresas de Manuel Godinho, não se vislumbra que os mesmos desrespeitassem as instruções recebidas, tanto mais que essas questões assumiam grande relevo empresarial, como é atestado pelo elevado valor despendido anualmente. E a algumas das pessoas era o próprio Manuel Godinho que fazia a entrega, como mencionou também Namércio Cunha.

¹⁴¹ A redução do valor anual gasto em prendas, como explicou Namércio Cunha, de forma alguma justifica a redução média das prendas para menos de 1/5 (1.686,96€ => 301,67€), sendo que este referiu que foi em 2008 que esse valor anual gasto veio a ficar acima dos 40.000,00€ (inicialmente era de cerca de 80.000,00€).

E não vemos qualquer outra razão para tanta “generosidade” que não seja a de criar relações de proximidade e intimidade com as pessoas presenteadas, potenciando um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das pretensões de Manuel Godinho e das suas empresas, particularmente das arguidas O2 e SCI, o que não é compatível com o exercício, de forma rigorosa, objectiva e isenta, das funções públicas ou mesmo em empresas privadas.

Efectivamente, numa análise e avaliação próprias de um cidadão comum, com conhecimento da normalidade da vida, o oferecimento de presentes dessa natureza será de esperar entre pessoas com ligações familiares próximas ou de sólidas amizades, pois que fora disso só pode ser visto numa perspectiva de interesse.¹⁴²

O arguido **Namércio Cunha** aludiu ainda a situações em que mais do que uma empresa ligada ao Sr. Manuel Godinho concorreu ao mesmo concurso, dizendo que tal "ocorreu, nomeadamente, em consultas da REFER e EDP." (fls. 22973, do Vol. 67).

Em continuação, e tendo-lhe sido referido que a situação descrita nas suas declarações de 28-09-2010¹⁴³ implicaria necessariamente a entrada de material nas empresas sem documentação, referiu que "se apercebeu que isso se estaria a passar, mas nunca questionou o Sr. Manuel Godinho sobre o facto", sendo que "ficou convicto que esse material era vendido também sem documentação." Acrescentou que "estas vendas seriam efectuadas directamente pela SCI, pois esta empresa tinha a valência de venda ao público."

Mais referiu que "a determinada altura a empresa foi alvo de uma fiscalização por parte da administração fiscal, a qual foi acompanhada pelo declarante. No âmbito dessa fiscalização apercebeu-se que os inspectores tributários procurariam facturas falsas, mas desconhece se efectivamente elas existiam ou não. Pode, no entanto, garantir

¹⁴² Outras testemunhas houve que disseram terem recebidos "prendas", pela altura do Natal, de outros fornecedores ou adquirentes de bens, mas a verdade é que em nada se comparam as situações, pois que foram referidos bens de valores reduzidos e normalmente até de natureza publicitária, tipo canetas ou agendas, com o logotipo da empresa ofertante.

A própria testemunha **José Escada da Costa**, embora afirmando que não via nada de anormal no recebimento de prendas pelo Natal, oferecidas por fornecedores de serviços ou adquirentes de bens, como era a O2, referiu que a REN também chegou a oferecer “canetas”.

Ora, como é bom de ver, tais oferendas não se comparam, quer pelo tipo, quer pelo valor, com as que estão em causa nestes autos e são enunciadas na pronúncia. E naturalmente os propósitos de quem ofereceu e recebeu eram igualmente diferentes, tudo isso avaliado à luz da normalidade das coisas e das regras da experiência comum

¹⁴³ Tais declarações constam de folhas 23138 a 23144, do Volume 68.

que todo o material que entrava sem documentos também tinha que sair, pelo menos não seria acompanhado das respectivas guias de ambiente."

Mencionou também que "no que se reporta a processamento de eventuais facturas falsas, as quais não reflectiam aquisições, mas serviriam apenas para regularização de stocks existentes e dos quais não havia documentos de compra, nunca se apercebeu de que tivessem sido organizados processos com envolvimento de facturas falsas. Se alguma vez a área do ambiente deu saída a material cuja aquisição foi suportada neste tipo de documento, o declarante nunca se apercebeu desse facto e o assunto foi tratado como se de uma aquisição efectiva se tratasse." (fls. 23142, do Vol. 68).

Explicitou que "a área ambiental da O2 sempre organizou os processos de acordo com os materiais que entravam. Desta forma, e como também tinham conhecimento das vendas, sabiam exactamente o que estava em stock. Algumas vezes alertou o Sr. Manuel Godinho para ter atenção a certas facturas de venda que estavam a ser emitidas, pois não tinham materiais em stock que as suportassem. O facto de não aceitar materiais sem as respectivas guias de acompanhamento de resíduos, originou que os processos que não estavam completos não lhe chegavam, pois se tal acontecesse devolvê-los-ia à procedência. Esta situação prendia-se, essencialmente, com as compras efectuadas pela empresa SCI, a qual podia adquirir sucatas, mas não estava licenciada para recolha e armazenamento de RCD's. Como os materiais ferrosos também estavam catalogados de RCD's, a SCI não os poderia receber. Era neste contexto que a O2 finalizava os processos, assumindo-se como destino final do resíduo, mas na realidade o mesmo nunca saía da SCI."

Acrescentou que, "dado este controlo, com o decurso do tempo deixou de receber processos incompletos, desconhecendo como é que a SCI os organizava e geria os seus stocks."

Descreveu também que "mais recentemente, talvez no início do ano de 2009, a contabilidade começou a pedir os dados dos stocks registados na área do ambiente, para os confrontarem com os da contabilidade. Não sabe o que esteve na base deste pedido, mas está em crer que era para confronto dos dados das duas bases."

Referiu ainda que "se apercebeu que a empresa SCI tinha muita «liquidez paralela» e que esta advinha da compra e venda de materiais que não eram facturadas,

isto associado ao que anteriormente referiu. Esta sua percepção baseia-se no facto de ter sempre em caixa bastante dinheiro e de também ter conhecimento de que alguns estafetas da empresa, não raras vezes, fizeram levantamentos de cheques, cujo correspondente numerário era entregue à D. Maribel Rodrigues que era a pessoa que geria toda a parte financeira das empresas do «Grupo»."

Mais referiu que "este dinheiro, ou parte dele, serviria para pagamentos não documentados, cujos destinatários desconhecia. Tinha a percepção que havia dinheiro que era entregue para pagamento de favores a funcionários de empresas que se relacionavam com a O2 ou com outras empresas do «Grupo», nomeadamente na REFER, mas não sabe em concreto a quem, isto porque nunca lidou com essa situação, nem lhe foi dada qualquer informação sobre esses factos". (fls. 23143 e 23144, do Vol. 68).¹⁴⁴

Ainda no que diz respeito à disponibilidade de elevadas quantias em dinheiro que eram levantadas em numerário por trabalhadores das empresas do «Grupo Empresarial Manuel Godinho», referiu que "desconhecia em concreto quais os motivos que estavam na base deste procedimento."

Acrescentou que "tinha conhecimento que as empresas necessitavam de dispor de algum numerário em caixa, para efectuar pagamentos de despesas e, pelo menos, no caso da SCI, para efectuar pagamentos de mercadoria a pequenos sucateiros. Porém, ao longo do tempo, foi tendo a noção que existiam cargas cujas pesagens eram adulteradas, o que, obviamente, iria gerar receitas não contabilizadas e com necessidade de as suportar documentalmente."

No entanto, também como já fez referência antes, "toda a gestão de tesouraria, e o que dissesse respeito a pagamentos, era realizada em Aveiro pela D. Maribel, em coordenação com o Sr. Manuel Godinho, mesmo o que dizia respeito à empresa em que o declarante exercia funções, isto é, a O2."

Acrescentou que "teve conhecimento que, pelo menos, a alguns dos estafetas das empresas e ao Dr. António Gomes eram dadas instruções no sentido de ir fazer levantamentos ao banco, em numerário. Teve disso conhecimento através de conversas

¹⁴⁴ Porém, acrescentou que "as únicas duas situações em que interveio pessoalmente (que já referiu em interrogatório anterior) tiveram como destino o Eng.º Cordeiro, da Portucel de Setúbal, e o Sr. Manuel Almeida, da CP."

Disse ainda que "quanto a outros pagamentos, embora tivesse a percepção que eles existiam, não consegue adiantar mais pormenores, pois não tem informação sobre os mesmos."

que foi ouvindo e da constatação, ao longo do tempo, dos procedimentos instituídos nas empresas."

Mais referiu que "também se foi apercebendo, ao longo do tempo, que essa liquidez gerada servia para efectuar pagamentos que não fossem ou não pudessem ser suportados por factura, ou para realizar pagamentos em numerário a colaboradores de outras empresas que tinham relações comerciais com empresas do grupo e a quem se pagavam gratificações."

Mencionou também que, "decorrente das conversas que foi ouvindo, sabia que esses pagamentos eram realizados. No entanto, com excepção das situações em que teve intervenção e que já esclareceu, não tem conhecimento de situações concretas em que esses pagamentos tenham tido lugar."

Esclareceu ainda que "das conversas que, ao longo dos anos, foi tendo com o Sr. Manuel Godinho se foi apercebendo que ele se relacionava com algumas pessoas com influência, directa e indirecta, nas empresas com quem as empresas do «Grupo» tinham relações comerciais." (fls. 23474 e 23475, do Vol. 69).

Estas declarações de **Namércio Cunha** quanto à elevada liquidez em numerário tem sustentação no que veio a apurar-se no âmbito da "perícia financeira", que comprovou o levantamento de inúmeros cheques ao balcão, por vários funcionários da O2 (cfr. relatório respectivo e seus anexos nos Apensos 162 e 163).

Além disso a mencionadas "gratificações" que eram entregues a funcionários de empresas com as quais as de Manuel Godinho se relacionavam, vieram igualmente a comprovar-se várias situações, descritas nos factos provados, designadamente com ligação à REFER, à LISNAVE e à PETROGAL.

É, pois, de concluir, pela lógica e normalidade das coisas, que tais meios financeiros eram provenientes da venda dos materiais que entravam na O2 e na SCI sem facturação, porque à margem da documentação recebidas nas empresas adjudicantes, designadamente a REFER, REN, LISNAVE, EMEF e PETROGAL, sendo usados, pelo menos em parte, para pagar gratificações e oferecer presentes natalícios.

No que diz respeito a pessoas titulares de cargos políticos, o arguido **Namércio Cunha** referiu, além do mais, o nome de Narana Coissoró, como sendo uma pessoa que também teria proporcionado contactos a Manuel Godinho (disse que "tem conhecimento, pelo Sr. Manuel Godinho, que, pelo menos em determinada altura,

segundo julga, em 2004, e por influência do Dr. Narana Coissoró, o Sr. Manuel Godinho mantinha relações próximas com o Presidente do Conselho de Administração, de então, dos ENVC") - (fls. 23476 e 23477, do Vol. 69).¹⁴⁵

Em conjugação com aquelas declarações do arguido Namércio Cunha, assumiu também relevo probatório o depoimento da testemunha **Rui Afonso Pereira Carvalho** (n.º 1 - disse ser Inspector da Polícia Judiciária e ter sido o titular do Inquérito), tendo este descrito como se iniciou a investigação que deu origem aos presentes autos (disse que “o processo nasceu com uma informação, em Outubro de 2008, proveniente do Inquérito n.º 39/08.8JAAVR”),¹⁴⁶ além de mencionar os elementos recolhidos nas buscas realizadas, designadamente em 15-07-2008, na SCI, O2 e outros locais, aludindo aos casos em que ele próprio participou (fls. 9 a 18, do Vol. 1), especificando aquilo que suscitou interesse investigatório, como seja os beneficiários de cheques (disse que “havia referências feitas aos destinatários dos cheques”, sobressaindo “o estranho de alguns descritores de cheques, designadamente «cheque político», «cheque CDS», «Dr. Narana Coissoró», «Mário Pinho»”, sendo “os extractos de contas particulares de Manuel Godinho”), bem como o que foi encontrado no gabinete ao arguido Namércio Cunha (disse que aí “apreenderam duas pastas de «brindes» - B1 e B2 / empresa O2”, sendo que “essas listas de prendas natalícias tinham as pessoas escalonadas por letras”, com base na sua “importância”).¹⁴⁷

Explicou ainda o tratamento que deu a esses elementos apreendidos, elaborando as “tabelas” dos movimentos bancários e das prendas, que confirmou (fls. 1805 a 1902, do Vol. 6), aludindo ao que se extrai desses registos (disse que “havia relação entre as áreas de negócios das empresas de Manuel Godinho e os destinatários das prendas”),¹⁴⁸ além de mencionar as diligências investigatórias posteriormente desencadeadas, como seja a autorização e realização de “escutas”, bem como o seu desenvolvimento, enunciando também o que apurou relativamente às atribuições funcionais dos arguidos

¹⁴⁵ Mais referiu, quanto a Narana Coissoró, que “chegou a vê-lo algumas vezes na empresa O2, acompanhado pelo Sr. Manuel Godinho.” (fls. 22339, do Vol. 66).

¹⁴⁶ Tais elementos integram, designadamente, os Volumes 1 a 5 do presente processo, onde constam os autos das buscas realizadas e os documentos então apreendidos, por “pastas”, além dos Apenso 23 a 29, estes compostos por certidão extraída, em 10-07-2009, do referido Inquérito n.º 39/08.8JAAVR.

¹⁴⁷ A testemunha Rui Carvalho acrescentou que “essas pastas estavam impressas e também em formato digital”. Efectivamente, foi este “formato” que permitiu criar o referido “Ficheiro Digital 130”.

¹⁴⁸ O mesmo referiu ainda que “dessas pastas constavam também facturas e recibos da compra das próprias prendas”, mas que não fez menção nessas tabelas às “prendas inferiores a 50,00€”.

ligados às empresas de Manuel Godinho (designadamente Namércio Cunha, João Godinho, Maribel Rodrigues e Hugo Godinho). Referiu ainda o que resultava de algumas conversas e que motivou a realização de outras diligências no terreno, como seja a ocorrência de “almoços” (designadamente entre Manuel Godinho e Armando Vara) e “passagens na via verde”, bem como a “referência frequente a «amigo»”.¹⁴⁹

Fez ainda alusão à realização das novas buscas em 24-06-2009 e ao que, em geral, foi então apreendido, fazendo menção à transferência de património para a “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, com detenção de acções desta por parte da *offshore* denominada “Summerline Investments Limited”, confirmando os documentos respectivos (fls. 406 a 449, do Ap. 23, e fls. 2 a 21, do Ap. 24).

Este depoimento vem reforçar, em face do que foi apreendido, o teor das declarações do arguido Namércio Cunha, designadamente quanto aos “presentes” e também quanto ao tipo de relações do arguido Manuel Godinho, evidenciado pelos beneficiários dos cheques que emitiu.

Diga-se ainda que as declarações do arguido Namércio Cunha, quanto às oferendas natalícias, foram corroboradas pela testemunha **Elsa Raquel Lages Almeida** (disse ser Licenciada em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na empresa “O2” entre finais de 2005 e 2010),¹⁵⁰ a qual confirmou a existência da lista de pessoas a serem apresentadas, referindo mesmo ter ela dado também nomes a Namércio Cunha e de quem se tratava (disse que “eram pessoas com quem ela contactava profissionalmente”).

Tudo isso comprova que os destinatários dessas prendas eram funcionários das empresas públicas, com capitais públicos ou concessionárias de serviços públicos, que mantinham relações comerciais com as empresas integrantes do “universo empresarial de Manuel Godinho”, tendo essas oferendas por finalidade granjear simpatias dos ofertados, para o que eram aptas.

Ademais, da prova produzida resultou uma estreita e estranha “interligação” entre as várias empresas do “universo empresarial de Manuel Godinho”, não só ao nível

¹⁴⁹ Efectivamente, das conversações telefónicas, designadamente com intervenção de Manuel Godinho, Paulo Penedos, Armando Vara, Lopes Barreira, Paiva Nunes, António Paulo Costa e José Contradanças, resulta que é feita referência frequente a “nosso amigo” ou “nossos amigos”, o que evidencia uma relação de proximidade ou mesmo forte intimidade.

¹⁵⁰ A testemunha Elsa Almeida foi arrolada pelo arguido Namércio Cunha.

das relações comerciais entre elas, pelo menos em termos contabilísticos,¹⁵¹ como na utilização de instalações e funcionários de umas em benefícios de outras, o que gerava natural “confusão”. A título de exemplo, referem-se as pesagens nas instalações da “SCI”, em Aveiro, dos transformadores de Mogofores e Atougua da Baleia, que haviam sido adquiridos pela “O2”, sediada em Ovar, à “EDP-Valor”, bem como a realização de trabalhos para a “SCI” e para a “2ndMarket” por funcionários da “O2” (cfr. depoimentos de José Mário Ferreira Serrão e Elsa Raquel Lages Almeida, respectivamente).¹⁵²

Nesta parte assumiu também relevo o depoimento da testemunha **Maria Augusta Dias Pereira Nunes Limões** (disse ser Licenciada em Contabilidade e Administração e trabalhar para a “Raplus - Soluções Ambientais, SA”, há cerca de um ano, além de trabalhar para o “Grupo empresarial de Manuel Godinho” há cerca de 12 anos, sendo TOC da O2 e da SCI há vários anos),¹⁵³ a qual referiu o vínculo contratual que tinham e para quem trabalhavam e trabalham alguns dos arguidos, designadamente Namércio Cunha, que celebrou contrato de trabalho com a SIC, em 01-04-2002 (cfr. fls. 52819-A, do Vol. 152, junto aos autos por aquele no decurso deste depoimento), mas que trabalhava “na parte da O2” e “controlava as vendas e as compras”, tratando das “questões básicas na parte comercial”, estando “à frente do Departamento de Ambiente”, mas sempre com a supervisão de Manuel Godinho.¹⁵⁴

Disse ainda que Hugo Godinho “era funcionário remunerado da O2”,¹⁵⁵ o qual acompanhava as equipas nos locais dos trabalhos, sendo que dos factos apurados resulta

¹⁵¹ Esta situação das relações comerciais escrituradas entre empresas do “Grupo Godinho” foi confirmada e explicada pelo Inspector Tributário Benjamim Correia Monteiro, constando as mesmas dos relatórios que ele elaborou, ao serviço da DSIFAE, os quais confirmou e explicou em audiência (fls. 20835 a 20930, do Vol. 61, e fls. 47262 a 47345, do Vol. 137, bem como o “Ficheiro Digital 132”).

¹⁵² Esta primeira testemunha está melhor identificada *infra*, sendo que a situação da pesagem dos transformadores está descrita na fundamentação dos factos integrantes da Parte IX da Pronúncia.

¹⁵³ Esta testemunha foi aditada, ao abrigo do artigo 340.º, n.º 1, do CPP, a requerimento do arguido Namércio Cunha e também do Ministério Público, por despacho proferido na sessão de 19-10-2012 (cfr. acta respectiva). Muito embora depois o arguido Namércio Cunha tenha vindo aos autos declarar que “prescinde” da mesma, o Ministério Público reafirmou o interesse na sua inquirição, a qual foi mantida, na medida em que o tribunal considerou que subsistia, em face do antes decidido, a pertinência do seu depoimento para a descoberta da verdade e boa decisão da causa (cfr. acta de 13-11-2012).

¹⁵⁴ A testemunha Augusta Limões equiparou mesmo as responsabilidades e posição nas empresas de Namércio Cunha e Maribel Rodrigues, respectivamente na O2 e na SCI, reportando ambos directamente a Manuel Godinho.

¹⁵⁵ A documentação apreendida aquando das buscas de 24-06-2009 comprova que Hugo Godinho integrava efectivamente a listagem de funcionários afectos à empresa O2, como “responsável de Logística”. (cfr. fls. 268 a 273, do Ap. 24; fls. 202, do Ap. 27, e fls. 10 a 13, do Ap. 28).

que o mesmo trabalhava frequentemente para outras empresas do "Grupo", designadamente para a SCI, concretamente no levantamento de carril e material ferroso, em concursos da REFER (*vide factos e fundamentação infra*).

A mesma referiu também a existência da empresa "Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA", bem como o seu objecto e actividade que desenvolvia (disse que o património desta empresa "era do Sr. Manuel Godinho" e que aquela "não tinha pessoal e fazia alienação de imóveis", sendo que "as vendas eram das «empresas do Grupo»", mas que "incluía o património pessoal do Sr. Godinho" e que "no início algum património deste terá ido para a «Prediais»").

Confrontada ainda a testemunha Augusta Limões com a relação de cheques levantados ao balcão, onde aparece o seu nome como tendo efectuado levantamentos (fls. 22, mapa 2, linha 507, e fls. 31, dia 06-05-2002, do Ap. 163, que integra os elementos do "relatório da Perícia Financeira", esta no Ap. 162), a mesma confirmou que "ia várias vezes ao banco" e disse que "recorda-se de ter levantado algumas vezes dinheiro para o «caixa»".¹⁵⁶

Também a testemunha **José Tavares da Silva** (*disse ser bancário aposentado, tendo sido funcionário do "Finibanco", balcão de Santa Joana, Aveiro*)¹⁵⁷ confirmou os levantamentos de cheques ao balcão do "Finibanco", agência de Santa Joana, Aveiro, onde o depoente então trabalhava, referindo quem eram os titulares das contas (disse serem as empresas "SCI", "O2", "Pedras Deslizantes", "Manuel J. Godinho - Administrações Prediais" e "Comércio de Sucatas Godinho", além do "próprio Manuel Godinho") e também a frequência desses levantamentos de cheques, as contas sacadas e quem ia fazê-los (disse que "era frequente haver levantamentos de cheques ao balcão, designadamente de contas da O2 e da SCI, embora mais daquela", mais dizendo que "a maior parte dos levantamentos eram efectuados por Maribel Rodrigues, mas também eram feitos por António Gomes e outros funcionários").

¹⁵⁶ Porém, tendo-lhe sido colocada a questão antes de ser confrontada com tais registos documentais, a testemunha Augusta Limões respondeu que "nunca foi levantar cheques ao banco, que se recorde...". Tal resposta, evidencia o pouco à vontade e algum constrangimento que a mesma apresentou em vários momentos do seu depoimento, com respostas pouco precisas, ao que não é seguramente alheio o facto de continuar a trabalhar para as empresas do "Grupo Godinho", em que impera a figura tutelar do arguido Manuel Godinho.

¹⁵⁷ Esta testemunha foi arrolada pelos arguidos Manuel Godinho e Maribel Rodrigues nas suas contestações.

Igualmente a testemunha **António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes** (disse possuir o Curso Superior de Administração de Empresas e ter sido Director Financeiro do "Grupo Godinho" desde 1998 a 2010) veio confirmar ter levantado vários cheques ao balcão, a pedido de Maribel Rodrigues, mencionando mesmo o valor dos mais elevados (disse que "os maiores que levantou eram de quarenta a cinquenta mil euros").¹⁵⁸ Além disso, esta testemunha referiu ainda o recurso a financiamentos bancários por parte do "Grupo Godinho", que ele próprio tratava (aludiu ao "Finibanco" e à "CGD"), bem como o tipo de garantias prestadas (disse que eram "normalmente o património das empresas").

E também a testemunha **Zálio dos Santos Couceiro** (disse ser Licenciado em Gestão e Contabilidade e ter trabalhado na SCI desde 1998 a Agosto de 2011, nos Departamentos Comercial, Jurídico e de Contabilidade, sendo então Manuel Godinho o Presidente do CA dessa empresa, trabalhando desde então na "Raplus")¹⁵⁹ confirmou ter efectuado levantamentos de cheques ao balcão, acrescentando que entregava o dinheiro à arguida Maribel Rodrigues ou mesmo à testemunha António Gomes, director do Departamento Financeiro (dizendo ainda que, por vezes, acompanhava este ao banco).

Tais depoimentos vêm, além do mais, corroborar os resultados a que chegou a "perícia financeira" que foi efectuada a tais contas, conforme consta do Apenso 162, cujos documentos de suporte integram o Apenso 163, tudo isso confirmado em audiência pelo autor de tal relatório, o Especialista Victor Marques, que esclareceu devidamente o seu teor, designadamente nessa parte.

Por outro lado, e ainda que nalguns casos tenham sido revelados aspectos genéricos, as influências de Manuel Godinho junto dos funcionários daquelas empresas (aludidas em 2.º dos factos provados), especialmente da REFER, no sentido de darem

¹⁵⁸ Porém, surpreendeu-nos a afirmação da testemunha António Gomes, que era nada menos que o Director Financeiro do "grupo", ao dizer que "achou isso normal", atribuindo a necessidade de numerário ao facto de andarem "equipas no exterior" e que teriam que levar dinheiro, designadamente para as refeições, além de que chegaram a "pagar salários em numerário". Consideramos, contudo, que isto nada tem de normal no mundo empresarial, onde as transferências bancárias, os cartões de débito ou crédito e os cheques têm regular utilização, ao contrário do "dinheiro vivo", sendo aquele modo de proceder apenas compreensível pelo facto de haver necessidade de utilizar a liquidez em numerário resultante da entrada de resíduos nas empresas sem suporte de facturação, como se apurou, o que até foi referido pelo arguido Namércio Cunha.

¹⁵⁹ Esta testemunha foi arrolada por arguidos, mas dela vieram depois a prescindir. Contudo, na sessão de 20-02-2013, o Ministério Público requereu a sua inquirição, além de outras, nos termos do artigo 340.º, n.º 1, do CPP, o que, após contraditório, foi objecto de deferimento por despacho de 05-03-2013 (cfr. acta respectiva). A mesma depois de ter deposto na sessão de 04-04-2013, voltou a ser convocada na a sessão de 07-08-2013, para esclarecimentos adicionais, por iniciativa do Tribunal, conforme despacho proferido na sessão de 12-07-2013 (cfr. actas respectivas).

prevalência aos seus interesses, resultam evidenciadas nos depoimentos de várias testemunhas inquiridas em audiência, designadamente das seguintes:

- **Fernando Manuel Soares Martins Pereira** (n.º 14 - disse ser Engenheiro Electrotécnico e pertencer aos quadros da REFER desde 1998, tendo sido Director da ZOC Porto desde Maio de 2003, passando também a assumir o EDM desde Julho de 2004, substituindo aqui o arguido Silva Correia), o qual aludiu à postura que Silva Correia adoptava perante os órgãos da REFER no que dizia respeito às relações desta com as empresas de Manuel Godinho (disse que aquele se comportava de "modo estranho, dizendo não querer saber da Direcção-Geral e da Administração" e que "contrariava determinações da própria Administração"), mais referindo o que isso indiciava (disse que "haveria para o Silva Correia algum saber estranho relativamente à empresa REFER" e que o seu comportamento "denotava ter protecção de alguém exterior").

O depoimento desta testemunha, ainda que revelando apenas aspectos comportamentais do arguido Silva Correia, sem trazer factos concretos que sustentassem aquelas afirmações, vem reforçar o que veio a apurar-se, em termos de intervenção do arguido Silva Correia em benefício de Manuel Godinho e das suas empresas, como se referirá na fundamentação *infra*.

- **Alfredo Vicente Pereira** (n.º 44 – disse ter sido Vice-Presidente do CA da Refer desde Outubro de 2005 a Junho de 2010), o qual aludiu às referências na REFER às empresas de Manuel Godinho logo quando ingressou naquela como Administrador, dizendo ainda que “o que se passava no CA era sempre conhecido”. Tais afirmações vêm dar consistência aos conhecimentos, sobre a vida interna da empresa REFER, que possuíam alguns dos funcionários, designadamente Carlos Vasconcellos, Manuel Guiomar e José Valentim, do que davam conta a Manuel Godinho (conforme se veio a apurar pelas intercepções telefónicas, cujos Produtos são referidos nos factos respectivos).

- **Maria José dos Santos Gamelas** (n.º 48 – disse ser Engenheira Química, tendo sido Directora da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística desde 01-02-2008 a 29-12-2010 e estado nos seis anos anteriores colocada na Direcção-Geral da Exploração e Infra-estruturas da Refer), a qual referiu a percepção que existia na REFER relativamente às empresas de Manuel Godinho (disse que "era do «conhecimento geral» que havia alguns problemas com estas empresas", como sejam o caso "carril dourado" e a "saída de camião com terra" no Entroncamento), aludindo também à sua própria percepção (disse que "tinha «desconfianças subjectivas» relativamente à Direcção de Logística no Entroncamento,

concretamente do arguido João Valente", e que "já muitos anos que se falava na REFER sobre as «empresas do Grupo Godinho», daí as suas desconfianças").

Referiu ainda a invulgaridade do valor das propostas das empresas de Manuel Godinho (disse que "apresentavam propostas mais elevadas, tendo ocorrido um caso em que era quase do dobro das restantes"), justificando também a razão de Manuel Guiomar ter conhecimento das informações sobre "vários processos", que depois relatou a Manuel Godinho (disse que "o Guiomar trabalhava na CPL, dependente do Eng.º Sousa e este da depoente", onde "a maneira de trabalhar era em equipa, pelo que era natural discutir, em conjunto, alguns aspectos dos contratos", sendo que "a informação circulava por *e-mails* - sistema interno - e todos tinham acesso a ela").¹⁶⁰

Este depoimento, conjugado com as demais provas, a enunciar *infra* em relação a cada episódio, vem comprovar igualmente a "influência" que Manuel Godinho tinha no interior da REFER, em face das relações que mantinha com vários dos seus funcionários, incluindo quadros intermédios, que foi "colonizando" ao longo dos anos.

- **José da Silva Sousa** (n.º 49 – disse ser Bacharel em Engenharia Informática, sendo o Director Adjunto da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística desde Fevereiro de 2008, responsável nas áreas de planeamento e gestão de informação e venda de materiais), o qual apontou uma das razões para o arguido Manuel Guiomar possuir conhecimentos sobre os procedimentos de concurso, dizendo, além do mais, que este "participou praticamente em todos os actos, como vogal suplente do júri, estando na sala sempre e às vezes até abria os envelopes das propostas").¹⁶¹

Este depoimento permite concluir que as funções que Manuel Guiomar desempenhava na REFER possibilitavam-lhe aceder a informação relevante, que a transmitia a Manuel Godinho.

- **Jorge Manuel Ribeiro Antunes** (n.º 163 – disse ser Engenheiro Metalúrgico, funcionário da Direcção-Geral de Exploração e Infra-estruturas da REFER, estando no sector do Arquivo

¹⁶⁰ Isto após ter sido confrontada com o teor da conversa telefónica entre Manuel Godinho e Manuel Guiomar, em 05-03-2009, pelas 19.52 horas, em que este diz àquele, além do mais, que "*o Sousa e a Maria José Gamelas, mais pela Maria José Gamelas... estão a fazer um documento... estão a fazer um documento... e... e em vez de serem feitos por concurso é feito por convites, para não te... pra não convidarem a 2ndMarket...*". (cfr. Produto 3308, do Alvo 1T167PM).

¹⁶¹ Ao depoente José Sousa foram, previamente, dadas a ouvir algumas conversas telefónicas mantidas entre Manuel Guiomar e Manuel Godinho, designadamente as ocorridas no dia 05-03-2009, pelas 19.52 horas, no dia 12-03-2009, pelas 08.33 horas e 08.40 horas, e ainda no dia 26-08-2008, pelas 20.34 horas (cfr. Produtos 3308, 3876, 3878 e 18865, todos do Alvo 1T167PM), as quais evidenciam a relação de proximidade e intimidade entre ambos, dando aquele a conhecer a este assuntos internos da REFER, relacionados com procedimentos concursais e com interesse para as suas empresas.

e Cadastro Técnico desde 2009, mas pertencer à empresa desde 15-03-2009, tendo acompanhado neste período processos de venda de sucatas, na área comercial da CPL), o qual relatou a situação com que foi confrontado quando chegou à REFER relativamente aos problemas que vinham ocorrendo com os resíduos (disse que “na altura tinha ocorrido suspensão das vendas e problemas com as empresas de Manuel Godinho”, com “indícios de fraudes, designadamente no Entroncamento com o contrato bi-bloco”, e pretendia-se relançar as vendas “sem intervenção” dessas empresas), além de mencionar o que lhe foi reportado mesmo antes de entrar para esse serviço (disse que foi avisado da “teia de interesses instalados na Refer” e que “alguns funcionários estariam envolvidos em favores”, sendo referido, designadamente, José Valentim como “um colaborador de Manuel Godinho”) e também o que depois veio a notar (disse que a havia “algum nível de suspeição relativamente ao arguido João Valente” e que o próprio Manuel Guiomar referiu-lhe “suspeições sobre o Valentim”, bem como relatos das “influências de Manuel Godinho na Refer”).

Também deste depoimento permite perceber o “clima” que reinava no interior da Refer relativamente aos procedimentos seguidos por Manuel Godinho, em benefício de si próprio e das suas empresas, incluindo a participação nesse esquema de funcionários da mesma Refer.

Ainda quanto às referências no interior da REFER às empresas de Manuel Godinho e problemas surgidos, foi considerado o depoimento da testemunha **Romeu Costa Reis** (disse ser Licenciado em Economia e ter integrado o CA da Refer desde Outubro de 2005 a Agosto de 2012),¹⁶² tendo o mesmo referido os problemas ocorridos com as empresas de Manuel Godinho, no âmbito de vários contratos, e também os comentários que havia no interior da REFER (disse que quanto ao "Grupo Godinho iam-se dizendo coisas" e que "chegou a ler, no próprio *site* do sindicato, as notícias que aí eram divulgadas, porque se falava na empresa, o que aconteceu ao longo de todo o tempo", sendo essas notícias de "vários tipos, incluindo reproduções de artigos de jornais").¹⁶³

Quanto ao que sucedia relativamente ao comportamento dos responsáveis da empresa "O2" nas suas relações com a REN, foram valorados os depoimentos seguintes:

¹⁶² Esta testemunha foi arrolada, na respectiva contestação, pelo arguido Carlos Vasconcellos.

¹⁶³ A abundância de depoimentos que vieram confirmar as referências negativas que havia quanto às empresas de Manuel Godinho, designadamente no interior da REFER, leva a concluir, em face dos factos que vieram a apurar-se nestes autos, pelo acerto do aforismo popular de que *"não há fumo sem fogo!"*.

- **Raul Jorge Ribeiro Calado** (n.º 85 – disse ser Técnico de Exploração, colocado na Divisão de Exploração da REN, Subestação de Alto Mira, há 33 anos), o qual mencionou não haver balanças em Alto Mira e o tipo de resíduos que ali se produziam (disse que "havia resíduos valorizáveis e não valorizáveis"), bem como o que se passava relativamente aos pesos dos resíduos (disse que “tudo quanto era resíduo com valor pesava pouco e o que não tinha valor pesava muito”).

- **Jorge Filipe Pinhão Martins** (n.º 65 – disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde Março de 2001, na Divisão de Exploração - Departamento de Conservação (CS) e de Subestações (SB), agora Grupo de Exploração - Operação de Manutenção Norte), tendo este referido a "situação não controlada" que existia nos procedimentos entre a REN e a "O2", desde 2006, no que respeita à diferença de pesos (enunciou a situação irregular de saída de camiões na Central de Alto Mira - Fase II e também as pesagens do cobre em Vermoim), dizendo existirem essas "várias irregularidades no histórico da "O2" e que "isso foi do conhecimento de todas as Divisões da REN".

Contudo, comprovou-se que a "O2" continuou sempre a manter relações comerciais com a REN, como evidenciam os factos enunciados na pronúncia, o que leva a concluir pela existência de forte influência de Manuel Godinho sobre elementos da estrutura decisória desta empresa, que lhe permitiram manter, através da "O2", aquele estatuto de parceiro privilegiado na área dos resíduos, tudo isso por intermédio de Paulo Penedos (como se referirá *infra*).

Relativamente aos procedimentos utilizados nos carregamentos em geral, quanto aos pesos transportados pelos camiões da "Riberlau" ao serviço da "O2" e "SCI", foram considerados os depoimentos das testemunhas **José Eduardo Marques Sousa** (n.º 95 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde inícios de 2008 e até final de 2011), **José Carlos Nunes Soares** (n.º 101 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde 12 de Fevereiro de 2008 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”) e **João Miguel Resende Cunha Pereira** (n.º 102 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde Janeiro de 2007 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”), os quais referiram os procedimentos utilizados e o tipo de cargas que transportavam (disseram que carregavam "muito peso nos metais e pouco nos RCD's").¹⁶⁴

¹⁶⁴ O José Soares especificou mesmo que "com os RCD's não passavam a carga legal" e que estas cargas "eram leves". Por seu lado, o João Pereira referiu que "no caso de Alto Mira foi ao contrário da REFER

Dúvidas não restam que as condutas permissivas ou omissivas de vários dos arguidos no exercício das suas funções, nas relações com as empresas do "universo empresarial de Manuel Godinho", que resultaram provadas, conforme os vários capítulos da matéria da pronúncia, têm uma relação directa com as contrapartidas patrimoniais ou não patrimoniais que receberam de Manuel Godinho, o que, por outro lado, permitiu também a este assumir, em várias situações, atitudes de supremacia sobre esses funcionários, com benefícios para as suas empresas. A este respeito podem referir-se, entre muitas outras, as situações clarividentes seguintes:

- a situação ocorrida na LISNAVE, em que a decisão inicial, tomada pelos arguidos Figueiredo Costa e Hugo Godinho, de fixar a percentagem de "sucata" e "latas" em 50%, foi depois alterada para 40% e 60%, respectivamente, por imposição de Manuel Godinho, que obrigou o sobrinho Hugo a ir falar novamente com aquele, ameaçando mesmo ir ele "falar com o director" (o arguido Manuel Gomes), se o interlocutor não acatasse a sua ordem, vindo, assim, a concretizar-se a sua determinação, em claro benefício para a empresa O2 (cfr. Produtos 1295 e 1296, do Alvo 1T167PM);

- a situação da forma de pesar na balança "pesa eixos", tendo o arguido Manuel Godinho dado indicações ao arguido Manuel Guiomar, funcionário da REFER, para pesar apenas "três eixos" e assim obter pesos dos materiais ferrosos mais baixos do que os reais, favorecendo a empresa daquele e prejudicando a REFER (cfr. Produto 15956, do Alvo 1T167PM);

- a situação da explicação a dar nos serviços internos da REFER, pelo arguido Manuel Guiomar, para o menor peso que a documentação indicaria, bem abaixo do estimado, em face do procedimento ilícito anterior, tendo-o o arguido Manuel Godinho instruído para dizer que "o Guedes enganou-se", o que demonstra que tinha a segurança de que este (arguido Abílio Guedes), se questionado, iria confirmar tal situação (o alegado "engano") (cfr. Produto 15956, do Alvo 1T167PM);

- a situação da carga dos metais resultantes do incêndio na PETROGAL, em que Manuel Godinho, por contactos e articulação com João Tavares, veio a conseguir que

em termos de peso", acrescentando que "nos RCD's a norma era pouco peso" e que "a maior parte das vezes eram 2 ou 3 toneladas". Já quanto ao transporte de ferro disse que "era frequente 50 toneladas líquidas".

este lhe permitisse o seu carregamento, não dispondo aquele da necessária autorização superior (cfr. Produtos 5904 e 7040, do Alvo 1T167PM).

O arguido **Namércio Cunha**, no âmbito das suas declarações, referiu também que "foi-se apercebendo que o Sr. Godinho se relacionava com «pessoas bem colocadas», que poderiam proporcionar «oportunidades de negócio», dando os exemplos, designadamente, de Lopes Barreira e Armando Vara.

No que respeita às ligações de Manuel Godinho a pessoas com responsabilidades partidárias e políticas, além do que resulta da "lista de brindes", em que surgem os nomes de vários presenteados com funções partidárias, políticas e governativas na altura, bem como da evidenciada ligação ao arguido Armando Vara, como melhor se referirá *infra*, resulta também da prova produzida que Manuel Godinho mantinha relação próxima com Narana Coissoró, então deputado à Assembleia da República, tal como foi referido pelas testemunhas seguintes:

- **António Bentes Correia Alemão** (n.º 23 – disse ser Engenheiro Civil, tendo exercido as funções de Administrador da Refer entre Setembro de 2002 e finais de 2004, com o Pelouro da Conservação e Exploração),¹⁶⁵ o qual mencionou as circunstâncias em que conheceu Manuel Godinho e por intermédio de quem tal ocorreu (disse que "Manuel Godinho foi-lhe apresentado por Narana Coissoró, por volta de 2002 ou 2003, o qual lhe pediu para ir almoçar com eles, dizendo que era para «apresentar o senhor e que se poderia apresentar a concursos», sendo que Manuel Godinho já tinha contratos anteriores com a REFER", pelo que o "remeteu para os serviços", acrescentando ainda que "Narana Coissoró estaria como amigo de Manuel Godinho e poderia ser também como seu advogado", além de que "já tinha ouvido falar que era preciso ter cuidado com Manuel Godinho", pois «dava-se o pé e ele tomava a mão»").

- **Nuno Miguel Miranda de Magalhães** (Deputado à Assembleia da República),¹⁶⁶ o qual referiu a altura e circunstâncias em que conheceu Manuel Godinho (disse que conheceu Manuel Godinho "no final dos anos noventa, quando se encontrava a realizar estágio de advocacia no escritório de Advogados do Senhor Professor Doutor Narana

¹⁶⁵ A testemunha António Bentes Correia Alemão foi inquirida na sessão de 09-05-2012, através de teleconferência, mas depois constatou-se que, devido a problemas técnicos, o seu depoimento não ficou audível, pelo que foi ordenada a sua repetição, tendo voltado a depor na sessão de 02-10-2012.

¹⁶⁶ A testemunha Nuno Manuel Miranda de Magalhães foi arrolada pelo arguido Manuel Godinho e depôs por escrito, atenta a sua qualidade de Deputado à Assembleia da República, cuja prerrogativa lhe assiste, nos termos dos artigos 139.º, n.º 1, do CPP, e 626.º, n.ºs 2 e 3, do CPC.

Coissoró", tendo trabalhado "num processo (...) relativo a uma das empresas do Senhor Manuel Godinho").

- **Francisco José Cardoso dos Reis** (disse ser Licenciado em Engenharia Civil e assessor do Conselho de Administração da Refer, de cujo CA foi Presidente entre 1997 e 2002),¹⁶⁷ o qual confirmou ter participado, enquanto Administrador da REFER, por volta do ano de 2001/2002, numa reunião com Manuel Godinho, relativamente à “rescisão” de um contrato, estando este acompanhado do seu Advogado, Dr.^a Narana Coissoró.

Todos estes depoimentos confirmam a ligação entre Manuel Godinho e Narana Coissoró, sendo este advogado das empresas daquele, além de ser do conhecimento comum que Narana Coissoró foi durante vários anos Deputado à Assembleia da República, pelo Partido CDS-PP, bem como dirigente deste mesmo partido, sendo notoriamente uma pessoa influente na vida partidária e política portuguesa.

Pessoa especialmente influente para Manuel Godinho, nesse período, era Armando Vara, o qual exerceu funções governativas e manteve posteriormente uma grande proximidade junto das cúpulas do poder, concretamente do partido Socialista, como comprova o episódio da "demissão" do então Presidente da CP, reflectido nas conversas telefónicas, ocorridas em 18 e 19-06-2009, a que se referem os Produtos 253 e 277, do Alvo 1X372M, respectivamente, cujo conteúdo foi confirmado em audiência pela testemunha **Francisco José Cardoso dos Reis** (identificado *supra*), como melhor se explanará mais à frente (na Parte II - REFER).

Do mesmo modo, ainda que, na altura, não lhe fosse conhecida publicamente actividade política e partidária, Lopes Barreira mantinha proximidade com alguns membros do então Governo socialista, designadamente ao Ministro Mário Lino e à Secretária de Estado dos Transportes Ana Paula Vitorino, como o próprio fazia, aliás, questão de demonstrar a Manuel Godinho, o que resulta de várias conversas então “escutadas”, além da conversa que também foi interceptada entre ele próprio e aquele Governante (cfr. Produtos 249, 764, 1051, 1066, 1194, 2236, 3079 e 3151, do Alvo 39354PM, e Produto 1051, do Alvo 39354PM).

¹⁶⁷ Esta testemunha foi arrolada pelo arguido Carlos Vasconcellos, mas dela veio depois a prescindir. Contudo, na sessão de 20-02-2013, o Ministério Público requereu a sua inquirição, além de outras, nos termos do artigo 340.º, n.º 1, do CPP, o que, após contraditório, foi objecto de deferimento por despacho de 05-03-2013 (cfr. fls. actas respectivas).

Ainda que não fosse essa a sua mais-valia, como se dirá *infra*, o próprio arguido Paulo Penedos também tinha ligações à política, com funções ao nível da Comissão Nacional do Partido Socialista e também da distrital de Coimbra do mesmo Partido (cfr. Produtos 2871 e 12261, do Alvo 1T167PM; Produto 1455, do Alvo 38250PM, e Produtos 2544, 2880, 2994, 3147 e 3342, do Alvo 39263M).

Desse plano de Manuel Godinho fazia parte também a "manipulação de pesagens", como resulta não só do declarado pelo arguido **Namércio Cunha**, mas até expressamente das conversas telefónicas mantidas entre aquele e Maribel Rodrigues, em que esta lhe forneceu os pesos das cargas recebidas, os quais não conferem com os talões emitidos, mas são bastante superiores, como se evidenciará *infra*, sendo que relativamente aos transformadores da "EDP-Valor", carregados em Mogofores e Atouguia da Baleia e transportados para a "SCI" para a sua pesagem, os quais eram acompanhados por José Serrão, em 11 e 13-02-2009, ocorreu mesmo a elaboração de talões, pela Maribel, com o peso indicado a esta por Manuel Godinho, inferior ao dos transformadores, o que está pelos factos indicados na Parte IX (cfr. Produtos 1445 e 1645, do Alvo 1T167PM).

Além disso, o arguido **Namércio Cunha** referiu também que "embora a balança existente nas instalações da O2, em Ovar, esteja devidamente certificada e aferida, permite, desde que seja essa a intenção do operador, a manipulação de pesagens" (fls. 22298, do Vol. 65), tendo em audiência acrescentado que isso poderia ser alcançado "pela colocação dos rodados do veículo".

O mesmo referiu ainda que "era possível a manipulação das básculas e, conseqüentemente, a apresentação de talões com pesos diferentes dos efectivos dos resíduos". (fls. 22319, do Vol. 65).¹⁶⁸

Mais referiu que "durante o tempo que estive na O2, foi confrontado com alguns problemas de pesagens", designadamente o caso dos "transformadores", o dos "camiões vazios" e o de "Vermoim - Sr. Serrão".

Efectivamente, Manuel Godinho, com a colaboração de Maribel Rodrigues e de Hugo Godinho, tinha como prática também a viciação das pesagens de resíduos, pois que mandava "fazer talões" àqueles, em função dos seus interesses, para ludibriar as

¹⁶⁸ Contudo, o arguido Namércio Cunha esclareceu que não assistia às pesagens e que "não tem conhecimento que este procedimento alguma vez fosse praticado" (fls. 22319, do Vol. 65).

empresas adjudicantes dos resíduos, a quem eram entregues, apoderando-se de materiais sem pagamento (cfr. Produtos 1445, 1635, 1645 e 17036, do Alvo 1T167PM).

Atente-se que no dia 05-08-2009, pelas 13.04 horas, Manuel Godinho deu ordens a Hugo Godinho para “fazer os talões p’ra dar quarenta e sete mil e oitocentos”, sendo que, pelas 18.33 horas, o filho João Godinho, a solicitação sua, informou-o de que hoje foi carregado “noventa e oito oitocentos e cinquenta”, concluindo Manuel Godinho, satisfeito, que “fez um bom trabalho” (cfr. sequência dos Produtos 17036, 17070 e 17071, do Alvo 1T167PM).

E esses talões “feitos” pelo Hugo Godinho eram para entregar ao “gajo” (funcionário da REFER), sendo que, pelas 21.21 horas desse mesmo dia, Hugo Godinho dá conta a Manuel Godinho que “o Guiomar está para a frente” e que “está mais calmo”, tendo-lhe já o Hugo entregue os “tickets” (talões “feitos”), no que o Guiomar alterou “pelo caminho” em “três toneladas, dois mil e quê quilos”, passando o total a “cinquenta e qualquer coisa”, respondendo Manuel Godinho que essa alteração “é insignificante” e “não há crise” (cfr. Produtos 17036 e 17084, do Alvo 1T167PM).

Relativamente aos tipos de vantagens alcançadas por Manuel Godinho para as suas empresas, tal como resulta das várias situações apuradas, consubstanciaram-se desde a escolha dos procedimentos concursais mais convenientes (casos da LISNAVE e EDP-IP), ao conhecimento prévio da realização de consultas e concursos, bem como da sua natureza, condições e termos (casos, designadamente, dos procedimentos para levantamento dos Ramais do Sabor e de Vila Viçosa, informado por Manuel Guiomar), passando pelo conhecimento da identidade dos concorrentes, das condições e do valor das propostas apresentadas por aqueles (casos da EMEF e da CP), bem como da realização de consultas públicas apenas a empresas integrantes do universo empresarial de Manuel Godinho (casos da EDP-IP e também na REFER), a adjudicação directa de contratos de compra e venda e de adjudicação de serviços (caso da REN - serviços extra na CAM - II), as garantias da omissão dos poderes/deveres de fiscalização, por forma a permitir a subtracção e apropriação de resíduos nobres, como se de ferrosos se tratassem, a adulteração do peso dos resíduos recolhidos, a retirada de resíduos sem pesagem, a pesagem global dos diferentes resíduos recolhidos ignorando a necessária segregação e a sobre facturação dos serviços prestados (casos da REFER, LISNAVE, PETROGAL e EMEF) e a possibilidade de apresentação de propostas com valores

mais elevados nos concursos e na consultas de adjudicação de contratos de compra e venda e mais baixos nos concursos e na consultas de adjudicação de contratos de prestação de serviços na área dos resíduos, por via da garantia da obtenção ilícita de resíduos, através da omissão dos poderes/deveres de fiscalização (casos da REFER).¹⁶⁹

Por fim, quanto à criação ou indução de aparentes de necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços, além da forma como foram desencadeados os procedimentos de retirada dos resíduos na antigas instalações da Central da Tapada do Outeiro e na Fase II da Central de Alto Mira, que consta descrita e está fundamentada *infra*, o arguido Namércio Cunha explicou também o sentido da conversa que manteve com Manuel Godinho, no dia 20-04-2009 (cfr. Produto 7183, do Alvo 1T167PM), em que este lhe deu "instruções para que se fizesse uma carta dirigida à EDP, no sentido de identificar a necessidade de se proceder a limpezas nas subestações desactivadas, na expectativa de desencadear uma consulta ao mercado onde a empresa O2 seria uma das empresas consultadas", acrescentando que "esta situação seria igual ao que já tinha sido feito anteriormente para REN, quanto à antiga CTO, razão pela qual o Sr. Manuel Godinho menciona a REN nesta conversa". (fls. 23122, do Vol. 68).

A criação ou indução de aparentes necessidades de celebração de contratos está patente nas frequentes manifestações de Manuel Godinho, designadamente a Paulo Penedos e a Namércio Cunha, da urgência de arranjar trabalhos para as empresas, como resulta de várias das conversas que iam mantendo, o que ocorreu, designadamente, no dia 04-03-2009, em que Manuel Godinho disse a Paulo Penedos para "conversarem um bocadinho nestes dias", pois que "está mesmo a ficar aflito com a porcaria do trabalho", reforçando estar mesmo "muito, muito à rasca" e que "não sabe que volta há-de dar a isto" e "o que é que há-de fazer a esta porcaria" (cfr. Produto 3068, do Alvo 1T167PM).

¹⁶⁹ As informações que Manuel Godinho obtinha, designadamente do desenrolar dos procedimentos no interior da REFER, eram de muita antecipação relativamente aos acontecimentos. Com efeito, no caso do procedimento para "alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa, entre o PK 175,870 e o PK 191,924", comunicou a Namércio Cunha, em 14-07-2009, pelas 09.08 horas, que esse concurso lhe ia ser "adjudicado" e para "começar a arranjar o técnico", sendo que as propostas foram abertas no dia 03-07, mas apenas no dia 29-09-2009 o júri do concurso apresentou o relatório preliminar de análise das propostas, onde considerou "mais favorável" para a Refer a da SCI, no valor de 60.168,76€, vindo apenas em 14-10-2009 a enviar aos concorrentes esse relatório preliminar, para efeitos de "audiência prévia". (factos 492.º, 493.º e 599.º a 601.º e provas aí indicadas).

Ainda neste campo, é elucidativa a conversa mantida entre Manuel Godinho e Namércio Cunha, em 12-03-2009 (07.56 horas), tendo aquele ordenado a este para se deslocar à Central da Tapada do Outeiro, para recolher uma amostra das "montanhas de cinzas" que lá existiam, para "mandar analisar", mais dizendo que depois pressionavam a REN, invocando problemas ambientais, para lograr a contratação de serviços ("*depois nós pressionamos, a dizer, afinal as cinzas não dão pr'áquilo que a gente quer. Mas é um problema ambiental que lá está.*", disse) - (cfr. Produto 3871, do Alvo 1T167PM / Produto 1397, do Alvo 38250PM).

Logo nesse dia (15.15 horas), Namércio deu conta a Manuel Godinho da sua ideia para alcançar tal desiderato, que consistia na elaboração de uma exposição a dirigir à REN, já quase pronta, alertando para os riscos existentes na CTO, com a qual Manuel Godinho concordou, dizendo que ele próprio a entregaria, particularmente, a José Penedos, com quem marcaria "tomar um café" (cfr. Produto 1433, do Alvo 38250PM).

Já em 04-09-2009, Manuel Godinho deu instruções a Hugo Godinho para colher umas fotografias da Subestação da EDP, sita no Campo 24 de Agosto, Porto, que estava inactiva e abandonada, para depois fazer "uma exposição à EDP", que iria entregar "segunda-feira", assim perspectivando uma oportunidade de realizar serviços (cfr. Produto 19486, do Alvo 1T167PM).

Ainda quanto à EDP, Manuel Godinho viu igualmente oportunidade de trabalhos num "quartel militar", localizado "junto da Expo", tendo questionado Paiva Nunes se era da EDP ("vosso"), tendo este, no meio de risos (pois percebeu a intenção), respondido que "não" (cfr. Produto 6452, do Alvo 39559PM).

Todos eles elementos probatórios, devidamente conjugados, além dos episódios concretos que resultaram provados, relativamente às várias empresas ofendidas, permitem concluir pela congeminção e execução prática desse projecto delituoso por parte de Manuel Godinho, com a intervenção e participação, mais ou menos relevante, de outros arguidos, nos termos aí descritos, sendo que a testemunha **Benjamim Correia Monteiro** explicou, cabalmente, como se processava a canalização dos resíduos metálicos, nobres ou ferrosos, ilicitamente obtidos pelas empresas de Manuel Godinho, enunciando os intervenientes nessas operações, suas características e efeitos daí resultantes, confirmando os dados recolhidos (juntamente com a testemunha Filipe Daniel Castro Soares), que constam dos **relatórios técnicos** da "DSIFAE - Direcção de

Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais”, pelos mesmos elaborados, respectivamente datados de 28-05 e 31-12-2010, juntos aos autos por certidão extraída do Inquérito n.º 39/08.8JAAVR, pendente no DIAP de Aveiro (fls. 20834 a 20930, do Vol. 61, e fls. 47261 a 47345, do Vol. 137 destes autos),¹⁷⁰ do que abaixo se fará melhor explanação.

Este relatório final da DSIFAE, com os respectivos documentos de suporte, que aí são mencionados, constam do “Ficheiro Digital 132”, tendo tudo sido solicitado ao DIAP de Aveiro por despacho proferido na sessão de 21-02-2012. (cfr. acta respectiva)

Essa cultura de influência estendia-se a responsáveis pela fiscalização das suas actividades empresariais, dado que Manuel Godinho detinha informações relativamente às fiscalizações levadas a cabo pelos "Serviços do Ambiente", tendo Maribel Rodrigues recebido, em 02-04-2009, a indicação de que houve uma "denúncia anónima" por "extracção de areias ilegais" e que os agentes iam fazer uma fiscalização "ao pé do Dolce Vita ou Ovar Norte", tendo alertado João Godinho pelas 12.06 horas, solicitando-lhe que visse se "estava tudo legal", pois "eles iam sair para aí". (cfr. Produto 3942, do Alvo 38249PM).

Desse assunto logo ela deu também conta a Manuel Godinho, tendo-a este sossegado, dizendo que não era o seu "pessoal" que lá andava, o que ele confirmou com o filho João Godinho logo de seguida (12.09 horas). - (cfr. Produtos 5620 e 5622, do Alvo 1T167PM / Produto 3943, do Alvo 38249PM).

Tendo-lhe o filho João Godinho ligado, pelas 12.13 horas, a questionar se "valia a pena esperar por eles" (os fiscais) lá no local, Manuel Godinho logo o elucidou que não devia esperar (na quinta) e que "tinha de fazer de conta que não sabia que eles iam aí" e "nem podia dar a perceber que foi avisado". (cfr. Produto 5623, do Alvo 1T167PM / Produto 3945, do Alvo 38249PM).

E no dia 07-05-2009, o “Soares do ambiente” dirigiu-se à SCI, perguntando por Manuel Godinho, tendo este sido “avisado para não ir para cima agora”, pois não pretendia recebê-lo (Produto 8723, do Alvo 1T167PM).

É de notar que Manuel Godinho também entregava prendas a pessoal dos "Serviços do Ambiente" (*vide* “Ficheiro Digital 130” / Apenso Pasta de Brindes), sendo que no dia 16-02-2009, depois de Maribel Rodrigues lhe dar conta de que estava lá na

¹⁷⁰ O segundo desses relatórios, bem como a documentação e anexos a ele relativos, consta também do “Ficheiro Digital 132”.

empresa o "*Soares do Ambiente*", aquele pediu para esta "*meter 2.500 euros num envelope, para dar aí a esse cabrão*", dizendo ainda que ele próprio já lá ia. (cfr. Produto 1845, do Alvo 1T167PM).

Já em 02-06-2009, Hugo Godinho conversou com Manuel Godinho, resultando claro, na sequência do diálogo, que estão a falar de dinheiro (referem quantias de “mil duzentos e cinquenta” e “dois e meio”), sendo que depois discutem se não seria melhor “deixar vir os motores” primeiro, ou seja, antes de entregar esse pagamento a certa pessoa, que lhe permitiria subtrair resíduos metálicos. (cfr. Produto 11113, do Alvo 1T167PM).

Depois em 05-06-2009, João Godinho e Manuel Godinho acertam a quantia a entregar a um tal “Alexandre”, com quem aquele ia “ter agora”, logo este perguntando o que é que lhe ia “dar”, respondendo o João Godinho que estava a pensar “dar dois e meio” (2.500,00€). Retorquindo Manuel Godinho que era “muita coisa”, o filho argumentou que “da última vez que foi lá deu-lhe aquele valor”, porque “foi esse valor que ele tinha pedido, por causa da casa (...)”, mas que voltaram lá outra vez e “não lhe deu nada” e agora foram novamente e estava a “pensar dar isso, porque ele vai-me arranjar um tubito (...), tendo, então, consensualizado com o pai para lhe dar “só mil e quinhentos”, dizendo este que deveria ser “em notas miudinhas, num envelope, para parecer muito”. (cfr. Produto 11380, do Alvo 1T167PM).

Para Manuel Godinho (e alguns dos seus colaboradores próximos) todos se "compravam" com entregas de dinheiro ou outras contrapartidas patrimoniais ou não patrimoniais. Elas tinham uma finalidade e o resultado esperado por Manuel Godinho era obtido com a prestação de favores, a si e às empresas do seu "Grupo".

Nesse cenário de interesse, Manuel Godinho tinha as pessoas por “amigas” quando delas necessitava, mas passavam a “inimigas” ou “indesejadas” se deixassem de colaborar ou de lhe ser úteis para o seu plano, como foi o caso da conversa que manteve, em 20-02-2009, com o arguido Mário Pinho, a respeito de uma certidão, relativa a uma das suas empresas, que foi passada num Serviço de Finanças, alegadamente com erro, supondo que nisso o funcionário Manarte teria tido algumas responsabilidades, logo adiantou que este “*de amigo passa a inimigo*”. (cfr. Produto 2175, do Alvo 1T167PM).

Nesse contexto, também Silva Correia combinou com Manuel Godinho, em 12-02-2009, encontrarem-se ambos, sendo manifesto que, nessa altura, aquele já era uma pessoa sem interesse para este, pois disse para o filho João Godinho "tomara em que não apareça" (cfr. Produto 1494, do Alvo 1T167PM), sendo certo que depois acabou por aparecer lá no "escritório" da empresa (Produtos 1495 e 1498, do Alvo 1T167PM);

Tempos depois (02-04-2009), Fátima Godinho comunicou a Manuel Godinho, seu marido, que Silva Correia ligou para "*saber de um caso...*", respondendo Manuel Godinho que "*ele vá chatear o caralho*"... "*ele reformou-se, agora foda-se, sempre a incomodar as pessoas, sempre a incomodar as pessoas*". (cfr. Produto 5606, do Alvo 1T167PM).

Do mesmo passo, Manuel Godinho revelava-se vingativo para aqueles que não adoptavam condutas conformes aos seus desejos, como ocorreu no dia 30-07-2009, pelas 10.19 horas, em que, após Hugo Godinho lhe revelar que o Vítor Araújo (funcionário da REFER e testemunha nestes autos) não teria colocado sinalética para as pessoas não estacionarem em determinado local da Estação da Régua, para ser carregado o material, aquele retorqui de imediato: "*Esse gajo tá fodido. Esse filho da puta! Esse gajo, eu não lhe vou perdoar...*" (cfr. Produto 16529, do Alvo 1T167PM).

E essa maneira de estar ficou também evidenciada em 11-02-2009, altura em que Hugo Godinho, que acompanhava os trabalhos no local, apelidou, repetidamente, de "*ordinário do caralho*" e "*filho da puta*" um funcionário de EDP, que apenas pretendia cumprir os seus deveres de controlar o peso do transformador a levantar na Subestação de Mogofores, Anadia, ao que o arguido Manuel Godinho retorquiou, de forma confiante, "*mas ele vai-se foder*" ... "*ele vai-se foder*"... (cfr. Produto 1410, do Alvo 1T167PM).

Mas além dos "presentes natalícios", eram também entregues por Manuel Godinho e suas empresas quantias pecuniárias, em numerário, além de bens, como automóveis, computadores e telemóveis, o que ocorreu com vários dos arguidos, como resulta dos factos relativos a cada "capítulo" e respectiva fundamentação, esta a explicar adiante.

Por outro lado, além das contrapartidas a arguidos, de algumas conversações telefónicas resulta ainda que Manuel Godinho tinha também "amigos" que se lhe dirigiam para obter bens, gratuitamente, naturalmente na perspectivas de posterior contrapartida no âmbito da sua actividade profissional, como sucedeu com um seu

"amigo da GNR de Ovar", que foi à empresa daquele a "pedir uma palete de cimento", do que foi dada conta ao arguido Manuel Godinho pelo seu filho João Godinho, que ali o atendeu, sendo que, depois de dizer que o tal "amigo" é "*um abusador do carago*" e que "*tem que ser corrido*", mandou "*dar ao gajo*" a palete de "*trinta e sete sacos de cimento*", que seriam "*p'raí quarenta contitos*". (cfr. Produto 3153, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, na prossecução dos enunciados desígnios, era o “**amiguismo**” que norteava as relações entre o arguido Manuel Godinho e vários dos outros, designadamente Paulo Penedos, Armando Vara, Lopes Barreira, Paiva Nunes, António Paulo Costa e José Contradanças, o que resulta evidenciado pela forma como se referiam uns aos outros, em conversas a dois ou mesmo com terceiros, como se comprova, designadamente, pelo teor dos telefonemas a que se referem os Produtos 1067, 3669, 3758, 3892, 5184, 5228, 9463, 10167, 10758, 11381, 12223, 12369, 12861, 13806, 13861, 14031, 14343, 15026, 16859, 22078, 23408, do Alvo 1T167PM; Produto 60, do Alvo 39264M; Produto 800, do Alvo 1X372M; Produto 608, do Alvo 40037M; Produtos 860, 1051, 1194 e 1704, do Alvo 39354PM; Produtos 1037, 1112, 1443, 1745, 4088, 4723, 5899, 6048, 6193, 6370, 6452, 6465, 6913 e 7238, do Alvo 39559PM; Produto 10084, do Alvo 38250PM; Produto 1602, do Alvo 39263M).¹⁷¹

Neste particular, é de realçar que, mesmo em conversa com a mulher Fátima Godinho, ocorrida em 23-05-2009, Manuel Godinho referiu-se a Armando Vara como o “*nosso amigo*”. (cfr. Produto 10167, do Alvo 1T167PM, bem como factos 445.º e 1315.º, com as provas aí indicadas).

Também Lopes Barreira e Manuel Godinho, em conversas de 11 e 12-03 e 15-06-2009, referiram-se a Armando Vara como o “*nosso amigo*”, mais referindo, na última delas, que este estaria com eles no almoço do "*próximo sábado*" - 20-06-2009 - que veio a ter lugar na residência de Manuel Godinho, em Furadouro, Ovar. (cfr. Produtos 3758, 3892 e 12223, do Alvo 1T167PM).

Do mesmo modo, Lopes Barreira, em conversa com Mário Lino, ocorrida em 20-06-2009, referiu-se a Manuel Godinho como “*um amigo*”, dizendo ainda que vão ele

¹⁷¹ Efectivamente, as expressões “*meu amigo*”, “*nosso amigo*” e “*nossos amigos*” eram frequentes no seu vocabulário, para se referirem a outro ou outros desse grupo, mesmo nos casos de alguns que se tinham conhecido poucos dias antes de iniciarem esse tratamento, como sucedeu com Paiva Nunes, António Paulo Costa e José Contradanças relativamente a Manuel Godinho.

e o Armando Vara a almoçar com aquele a Aveiro. (cfr. Produto 1051, do Alvo 39354PM).

Por outro lado, no dia 29-05-2009, Manuel Godinho pediu a Paulo Penedos o número de telemóvel do Paulo Costa da “Galp” (arguido António Paulo Almeida Costa), com quem aquele se ia encontrar, o qual lho forneceu, vindo depois Manuel Godinho a questionar: “*Eh... ele (Paulo Almeida Costa) é um gajo bem conceituado entre os nossos amigos, não é ?*”

Ao que Paulo Penedos respondeu de imediato: “*É, ele é amigo do Armando*”. (cfr. Produto 10758, do Alvo 1T167PM / Produto 1602, do Alvo 39263M).

Também na conversa que Lopes Barreira manteve com Paiva Nunes, em 30-06-2009, as expressões “*amigo*” e “*nosso amigo*” são constantes, bem como as referências ao “*amigo*” comum (Armando Vara) e ao “*homem de Aveiro*” (Manuel Godinho), sendo também evidente a proximidade e confiança entre os dois interlocutores, o que resulta das conversas abordadas, incluindo o “tema” Ana Paula Vitorino. (cfr. Produto 1704, do Alvo 39354PM).

Mas tais amizades eram claramente “interessadas”, de parte a parte, como se confirma pelo que veio a verificar-se, atenta a entrega de contrapartidas patrimoniais por parte da Manuel Godinho e os benefícios de que daí advieram para si e para as suas empresas, designadamente a O2 e SCI.

Numa outra faceta, a arrogância e prepotência de Manuel Godinho é manifesta na relação com as algumas pessoas, desde a forma como tratou algumas vezes Namércio Cunha (aludidas *infra*, maxime na conversa de 08-06-2009 - Produto 11643, do Alvo 1T167PM), ao modo como se referia a Paulo Penedos (perante Namércio Cunha e Maribel Rodrigues), até à maneira depreciativa como se referiu ao Eng.º Andrade Lopes da REN, aquando da “carta” apresentada para a O2 arranjar trabalhos na ex-CTO - “*aquele engenheirito*”. (cfr. Produto 9463, do Alvo 1T167PM).

Mesmo relativamente ao sobrinho Hugo Godinho, desagradado com o pouco peso com que mandou duas cargas de carril da REFER, Manuel Godinho referiu-se àquele, em conversa mantida em 31-07-2009, como um “*gajo burro como o caralho*” e

“*a coisa mais burra que eu já vi na minha vida*”. (cfr. Produto 16622, do Alvo 1T167PM).¹⁷²

A forma de actuar de Manuel Godinho e seus colaboradores, como enunciado, estava instituída e era o seu “modo de estar” na área empresarial, com entrega de contrapartidas a variados indivíduos que colaboravam com o “projecto delituoso” e lhe permitiam alcançar os seus objectivos, obtendo avultados lucros, com o que fazia face também ao pagamento dessas “prendas”. Por outro lado, resulta claro da globalidade dos factos, sustentados nas provas a enunciar *infra*, que havia classificações estabelecidas quanto à importância e relevo das pessoas para o seu esquema fraudulento, o que se verifica não só ao nível dos “presentes” natalícios, mas também quanto às quantias em dinheiro que entregava, sendo ele que fixava, em última instância, os valores adequados (veja-se a conversa que manteve com o filho João Godinho, em 05-06-2009, em que este apontava para a entrega de 2.500,00€ a um tal “Alexandre”, como já tinha feito anteriormente, vindo aquele a determinar que seria apenas “*mil e quinhentos*”). (cfr. Produto 11380, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, quanto às quantias pecuniárias, resulta que havia um patamar de valores de referência da ordem dos 1.250,00€ a 2.500,00€/3.500,00€, em cada entrega, onde cabiam indivíduos que, normalmente, estavam no “terreno”, como operacionais, ou actuavam numa posição capaz de influenciar, ao nível de base (casos dos arguidos Manuel Guiomar, Carlos Vasconcellos ou Mário Pinho,¹⁷³ bem como os tais “Soares do ambiente” e “Alexandre”), existindo depois um outro escalão na casa dos 10.000,00€ a

¹⁷² Contudo, as quatro cargas tinham o peso total de 92,5 toneladas, o que dá uma média de 23,125 toneladas por carga, superior ao máximo legal permitido para essas viaturas (20/21 toneladas, como disseram a generalidade dos motoristas ouvidos em audiência, referidos *infra*). Perante esta indicação de Maribel, Manuel Godinho logo advertiu Hugo Godinho, dizendo-lhe que “*três carros dava perfeitamente...*” (cfr. Produto 16624, do Alvo 1T167PM).

Em contrapartida, quando na conversa de 01-08-2009, pelas 09.26 horas, Hugo Godinho referiu que um camião tinha dado “sessenta e duas” toneladas líquidas, tal foi motivo de admiração e clara aprovação por Manuel Godinho (cfr. Produto 16765, do Alvo 1T167PM).

Daí se deduz que Manuel Godinho exigia, para as cargas de carril, pesos muito elevados, bem acima do limite legal permitido para aqueles veículos !

Mas nos talões de pesagem recebidos na REFER, para facturação, constavam pesos bem menores, como irá justificar nos procedimentos de alienação da Parte II.

¹⁷³ Quanto a este, atente-se na conversa entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em 03-07-2009, pelas 09.00 horas, tendo esta informado aquele que Mário Pinho estava a chegar, o qual lhe deu instruções para dizer que não estava e mandou-a “*meter duzentos e cinquenta contos num envelope e dar-lhe, que ele não o queria aturar*”, mais lhe dizendo para “*correr com o cabrão do gajo...*” (cfr. Produtos 14164 e 14167, do Alvo 1T167PM). Em todo o caso, os valores entregues, no global, foram muito superiores, tal como ocorreu com José Valentim.

12.500,00€, onde estavam indivíduos já com poder de decisão na área dos resíduos (caso dos arguidos Manuel Gomes e João Tavares), estando no topo as pessoas mais relevantes e bem posicionadas, ao nível do poder de influência ou decisão, cujo valor entregue, em termos pecuniários, estava na casa dos 25.000,00€ ou então reportava-se à entrega de viaturas de valor elevado, como oferta ou para utilização (casos dos arguidos Armando Vara, Lopes Barreira, Paiva Nunes e António Almeida Costa).

Em posição de especial relevo, relativamente aos assuntos com a REN, estava Paulo Penedos, a quem Manuel Godinho emprestou avultadas quantias em dinheiro, além de lhe pagar tais serviços de forma muito generosa (*vide* Relatório de Perícia Financeira - Ap. 162, bem como o referido infra a respeito desses fluxos financeiros e pagamentos dos serviços).

O plano delituoso traçado e executado por Manuel Godinho, com a colaboração de outros arguidos, resulta bem evidenciado, além do que se extrai dos demais elementos de prova sucessivamente considerados, pelo teor das inúmeras conversações telefónicas mantidas ao longo dos vários meses em que esteve sob “escuta” (entre 27-01 e 28-10-09-2009), que assumem elevado relevo probatório, sendo o total de produtos transcritos mais de 1.400, a maior parte com a sua intervenção. Tratava-se, claramente, de um modo contínuo de estar e de actuar e não de situações pontual e individualmente planeadas e executadas.

Os presenteados no Natal e aqueles que receberam dinheiro e bens eram pessoas com capacidade de influência e com poder de decisão ou com responsabilidades na área dos resíduos ou da prestação de serviços, sendo que quando deixavam de exercer funções já mereciam pouca atenção (veja-se o citado exemplo de Silva Correia, quando se reformou).

Daí que, perante tais factos objectivos e aquilo que veio a correr, em benefício de Manuel Godinho e das suas empresas, não façam sentido algumas afirmações de Namércio Cunha quanto ao relevo e à finalidade das prendas, dizendo, além do mais, que "nunca considerou que as prendas era para «permeabilizar» as pessoas. Era época natalícia...".

Aliás, tais afirmações são mesmo contrariadas pela postura de Manuel Godinho, que ressuma da globalidade das provas, designadamente das conversações telefónicas, para quem as coisas de desbloqueavam com uma "*lembrançazinha*" (veja-se a conversa

que manteve, em 03-04-2009, pelas 08.18 horas, com Hugo Godinho, o seu "homem" do terreno, quando este lhe diz que vai "*à Portucel, ao Eng.º Hugo*", para este dar preços de uns lotes de sucata, ao que Manuel Godinho disse que "*se tiver alguma coisa em condições é de irmos com o gajo e dar uma lembranzinha para que as coisas andem*", respondente logo Hugo Godinho peremptoriamente: "*Exacto. À partida é ele que vai gerir a recolha de preços, isso está tudo controlado!*"). - (cfr. Produto 5713, do Alvo 1T167PM).

A articulação de procedimentos entre Manuel Godinho e Hugo Godinho era perfeita, designadamente ao nível do que este controlava no "terreno".

Quanto às disponibilidades em numerário nas empresas, com "gestão" a cargo da arguida Maribel, tem total consistência probatória o que foi apurado no "relatório de perícia financeira" (Aps. 162 e 163).

Com efeito, as vendas de sucatas pela Maribel Rodrigues, na SCI, mesmo que fosse tudo pago em dinheiro, não geravam tanta disponibilidade de numerário, sendo que esta, na conversa que manteve com Manuel Godinho, em 02-07-2009, falou em "700 contos nesse dia", admitindo que nessa semana pode ter chegado a "*cinco mil contos*", mas dizendo que "*há semanas que estiveram mais paradotas*". (cfr. Produto 14024, do Alvo 1T167PM).

Mas a arguida Maribel Rodrigues também fazia pagamentos em dinheiro, como deu conta a Manuel Godinho no dia 11-08-2009, pelas 09.13 horas, dizendo que comprou "*sete toneladas*" a um indivíduo, tendo-lhe pago "*novecentos e trinta e tal euros*". (cfr. Produto 17449, do Alvo 1T167PM).

Ou seja, se podia haver recebimentos em numerário de vendas, também havia pagamentos a pequenos "ajuntadores" de sucata que iam entregar à SCI (o que foi até referido pela testemunha Maria Manuela Correia Pinho).

Quanto ao património rodoviário e imobiliário, além do que consta dos documentos mencionados, também a testemunha Zálio dos Santos Couceiro (já acima identificado) aludiu a vários dos veículos que Manuel Godinho possuía (além da referência ao Mercedes SQ, disse que tinha também um Porsche Cayene, um BMW X5 e "um Mercedes preto mais potente", sendo este seguramente o Mercedes CL65 AMG, que veio a emprestar ao arguido António Paulo Costa).

Relativamente à sociedade “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, e à passagem do seu controlo accionista da para a sociedade *offshore* denominada "Summerline Investements Limited", detida e controlada pelo arguido Manuel Godinho, tal resulta explicitado pelo relatório da DSIFAE (cfr. fls. 47341 e 47342, do Vol. 137), confirmado e explicado em audiência pelos seus autores, particularmente Benjamim Correia Monteiro, em cujo depoimento referiu tais questões, tudo em conjugação e complementado com a documentação apreendida aquando das buscas realizadas nas instalações da SCI, em 24-06-2009, no “gabinete da administração”, a que aquele aludiu. (cfr. fls. 379 a 385 e 406 a 409, do Ap. 23, e fls. 2 a 21, do Ap. 24).

Também nas buscas realizadas nas instalações da O2, na mesma data, foi apreendida documentação relativa à “Summerline” no gabinete de João Godinho, conforme auto respectivo. (cfr. fls. 368 a 373, do Ap. 24, e fls. 259 e 260, do Ap. 25).

Tais factos encontram-se ainda demonstrados pelos elementos traduzidos e seus originais, juntos por certidão do Inquérito n.º 39/08.8JAAVR, relativos a pagamentos e outros assuntos da “Summerline”. (cfr. fls. 18120 a 1288, do Vol. 51).

O próprio arguido Manuel Godinho, em conversa com o filho João Godinho, ocorrida em 16-07-2009, pelas 11.13 horas, confirma a existência da “offshore”, relativamente à qual disse a este que lhe pediram “uns documentos” relativos a transferências internacionais (cfr. Produto 15278, do Alvo 1T167PM).

E na conversa de 17-07-2009, pelas 08.00 horas, com os mesmos intervenientes, continuou a falar-se da necessidade de assinar documentos, que lá tinha o Dr. Melchior Gomes, sendo necessário pagar “quatro mil e tal euros” para o “cancelamento”, sendo manifesto, pela sequência, que se trata da “Summerline”. (cfr. Produto 15404, do Alvo 1T167PM).

Na conversa de 23-06-2009, pelas 17.10 horas, Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos falam também da "*offshore*" (cfr. Produto 12992, do Alvo 1T167PM).

Dos elementos enunciados, ponderados à luz das regras da vida e da lógica das coisas, resulta que tal sociedade se destinava a ocultar a identidade do titular do património pertença de Manuel Godinho, bem como a sua origem e dimensão, além de pretender eximir-se ao controlo pelas autoridades nacionais.

Da globalidade destas provas, bem como daquelas outras a considerar em cada um dos capítulos de factos, ainda que alguns delas de natureza indirecta ou indiciária,

devidamente conjugadas, resulta comprovada a congeminção e execução do aludido plano delituoso, que perdurou vários anos, sendo Manuel Godinho o "patrão" e o "cérebro" de toda esta organização.

E a identidade das pessoas a quem este deu a conhecer, em diferentes momentos, esse plano, resulta precisamente da intervenção que cada uma delas veio a ter na sua execução prática, concretizada em episódios e intervenções concretas, sendo manifesta a aceitação dessa intervenção, seguindo as ordens e orientações de Manuel Godinho (o que está especialmente ilustrado nas várias conversações telefónicas que mantiveram com aquele, algumas já enunciadas e outras nos factos respectivos).

Além da consistência que os referidos elementos probatórios evidenciam, o próprio arguido Manuel Godinho nada disse em audiência que pudesse contribuir para infirmar tais factos (pois que nem sequer quis prestar declarações), além de que as testemunhas inquiridas, designadamente as pelo mesmo arroladas, não trouxeram quaisquer elementos que levassem a criar dúvidas na convicção do Tribunal Colectivo.

- **Quanto aos artigos 29.º a 41.º (atribuições de Maribel Rodrigues)**, foram considerados os elementos probatórios aí indicados (com menção das folhas dos autos e dos "Produtos"), que comprovam tais factos, sendo ainda particularmente relevantes as declarações do arguido **Namércio Cunha**, que referiu as atribuições da arguida Maribel Rodrigues, desde logo ao nível administrativo e financeiro (disse que "é administrativa e faz um pouco de tudo na empresa, incluindo preparar pagamentos"), tendo ainda mencionado as responsabilidades daquela quanto às pesagens na "SCI", dizendo que aqui eram "principalmente" por ela realizadas (fls. 9336, do Vol. 26, e fls. 22298, do Vol. 65).

Mais referiu que, "no caso da SCI, todo o processo de validação de facturas estava centralizado na D. Maribel" e "no que diz respeito à autorização para proceder ao pagamento de facturas ou documentos análogos e emissão de meios de pagamento, a única pessoa que assinava cheques para pagamento de facturas na empresa O2 ou na SCI era o Sr. Manuel Godinho. Esses assuntos, quer na O2 quer na SCI, eram tratados sempre entre o Sr. Manuel Godinho e a D. Maribel." (fls. 22299 e 22302, do Vol. 65).

Mencionou ainda que "no que toca a pagamentos, quer fosse em dinheiro, quer de outra natureza, independentemente da empresa a que o pagamento respeitasse, era

efectuado em Aveiro, pela D. Maribel Rodrigues e decidido entre ela e o Sr. Manuel Godinho. Assim, todos os pagamentos em dinheiro que a O2 tivesse necessidade de fazer teriam obrigatoriamente de o solicitar à D. Maribel que, obtida a concordância do Sr. Manuel Godinho, disponibilizava a quantia necessária. O salário do declarante, bem como dos restantes funcionários, era pago em cheque. Quanto às despesas, eram previamente apresentados os comprovativos à D. Maribel, esta fazia a entrega do correspondente valor em numerário." (fls. 22352, do Vol. 66).

Já em audiência, reafirmou que "a caixa era gerida pela Maribel Rodrigues", nas referidas condições.

Na continuação das suas declarações, Namércio Cunha referiu que "a arguida Maribel Rodrigues centrava em si e assumia-se como tesoureira, e cabia-lhe o controle da recepção de todos os resíduos entrados em Aveiro. Todas as situações relacionadas com resíduos metálicos eram por si controladas, bem como todas as matérias relacionadas com dinheiro, mormente as vendas a dinheiro, aspecto em que era a única funcionária autorizada a fazê-las.¹⁷⁴ Cabia-lhe, igualmente, controlar as pesagens dos resíduos entrados nas instalações, nomeadamente controlar a emissão dos talões de pesagem." (fls. 24.411, do Vol. 71).

De igual modo, foram valorados os depoimentos das testemunhas **José Eduardo Marques Sousa** (n.º 95 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde inícios de 2008 e até final de 2011), **Bruno Fernando da Rocha Moreira** (n.º 100 – disse ser motorista da “Riberlau” desde 16 de Julho de 2008), **José Carlos Nunes Soares** (n.º 101 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde 12 de Fevereiro de 2008 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”) e **João Miguel Resende Cunha Pereira** (n.º 102 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde Janeiro de 2007 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”), os quais aludiram às funções da arguida Maribel Rodrigues, identificando-a alguns deles como “escriturária” e o terceiro (José Soares) mesmo como “uma das chefes”, dizendo todos ser a pessoa que, em regra, fazia as pesagens das sucatas na “SCI”, em Aveiro (especificando o terceiro que havia cargas que só ela pesava, designadamente os “metais valiosos, como o cobre”, o que também foi confirmado pelo quarto, o qual acrescentou que a “dada altura só a Maribel é que pesava

¹⁷⁴ A realização das vendas a dinheiro de alguns materiais ou objectos resulta também de conversações telefónicas de Maribel Rodrigues com Manuel Godinho, de onde ressalta, no entanto, que tais vendas representavam pouco dinheiro a entrar na empresa (cfr. Produto 4595, do Alvo 1T167PM).

os carros que vinham da PETROGAL - Sines”), mais referindo como as mesmas decorriam, designadamente o não acesso dos motoristas aos pesos das cargas e respectivos talões.

Ora, o referido por estas testemunhas, com conhecimento directo destes factos, atentas as suas funções, evidencia claramente ser essa uma forma de esconder destes os pesos reais e ser a Maribel Rodrigues uma pessoa da total confiança do arguido Manuel Godinho, que com ele colaborava estreitamente, participando em actos que eram escondidos da generalidade dos trabalhadores.¹⁷⁵

Ainda relativamente às funções de Maribel Rodrigues, enquanto "tesoureira" das empresas de Manuel Godinho, foram valorados os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **José Tavares da Silva** (disse ser bancário aposentado, tendo sido funcionário do “Finibanco”, balcão de Santa Joana, Aveiro), o qual referiu a qualidade de clientes das empresas de Manuel Godinho (designadamente "SCI", "O2", "Pedras Deslizantes", "Administrações Prediais" e "Sucatas Godinho") e também deste, a título individual, no balcão de Santa Joana do Finibanco, bem como a qualidade de "interlocutora" da arguida Maribel, com quem o depoente falava essencialmente, dizendo ainda que esta fazia frequentemente levantamentos de cheques ao balcão, emitidos sobre aquelas contas (especialmente as da "O2" e também da "SCI").¹⁷⁶

- **Maria Manuela Correia Pinho** (disse ser empregada de escritório, tendo sido funcionária da “O2” entre Janeiro de 2001 e Fevereiro de 2012),¹⁷⁷ tendo esta mencionado também as funções que exercia a arguida Maribel Rodrigues, designadamente ao nível da realização dos pagamentos ou disponibilização do dinheiro para reembolso das despesas efectuadas por funcionários em serviço das empresas de Manuel Godinho, dizendo concretamente que era aquela "quem tinha a caixa e centralizava os pagamentos", incluindo "a fornecedores", além de que dizia "os pagamentos a fazer".

¹⁷⁵ A testemunha José Carlos Nunes Soares referiu mesmo que "respeitavam a Maribel como sendo chefe", tendo acrescentado que "um motorista foi despedido só por lhe ter respondido mal", pelo que "a respeitavam logo à nascença!"

¹⁷⁶ O depoente José Silva referiu ainda que havia outros funcionários que iam fazer os levantamentos, designadamente António Gomes, embora mais a Maribel, e que tais levantamentos eram de "montantes avultados, cinco ou dez mil euros ou mesmo superiores", sendo "muito dinheiro por semana e não achava normal", acrescentando que "não era frequente outros clientes/empresas fazerem esses levantamentos ao balcão".

¹⁷⁷ Esta testemunha foi arrolada pelo arguido Namércio Cunha na sua contestação.

Mencionou ainda a cadeia hierárquica em que estava inserida (dizendo que Maribel era a sua "chefe directa" em Aveiro e o "patrão" era Manuel Godinho) e as outras funções de Maribel Rodrigues, concretamente no estaleiro (disse que aquela "também andava no estaleiro a receber e a pesar cargas").

- **Elsa Raquel Lages Almeida** (disse ser Licenciada em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na empresa "O2" entre finais de 2005 e 2010),¹⁷⁸ a qual referiu, além do mais, a intervenção de Maribel Rodrigues, funcionária da "SCI", no pagamento, em numerário, dos valores despendidos pela depoente nas "saídas ao exterior", ao serviço da "O2" (designadamente em "combustível e almoços"), explicando como se processava esse reembolso (disse que a depoente "pagava com dinheiro próprio e depois havia o preenchimento de um formulário da empresa, que apresentava com as respectivas facturas").

Maria Augusta Dias Pereira Nunes Limões (disse ser Licenciada em Contabilidade e Administração e trabalhar para a "Raplus – Soluções Ambientais, SA", há cerca de um ano, além de trabalhar para o "Grupo empresarial de Manuel Godinho" há cerca de 12 anos, sendo TOC da O2 e da SCI há vários anos), tendo a mesma referido igualmente as funções de Maribel Rodrigues (disse que "a parte dos bancos e o caixa eram controlados pela Maribel", tendo esta a categoria de "escriturária", mas "controlava o caixa e as vendas e as compras, fazendo também pesagens na SCI") e também o estatuto desta no "Grupo Godinho" (disse que Manuel Godinho era o "chefe" e Maribel, depois daquele, tinha a "predominância" na SCI, à qual a depoente "recorria", sendo esta "a pessoa responsável pelos assuntos gerais da SCI, na ausência de Manuel Godinho").

- **António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes** (disse possuir o Curso Superior de Administração de Empresas e ter sido Director Financeiro do "Grupo Godinho" desde 1998 a 2010), o qual mencionou as funções de Maribel Rodrigues, quer ao nível dos resíduos, quer quanto a dinheiros (disse que esta "controlava as entradas de material na SCI e era também a «tesoureira» da empresa, fazendo os pagamentos"), além de tratar também de assuntos com os bancos (dizendo que pediu muitas vezes ao depoente para "levantar cheques"), identificando os intervenientes e os assuntos da conversa a que corresponde o Produto 12638, do Alvo 1T167PM (em que Manuel Godinho e Maribel Rodrigues falam, além do mais, de assuntos do Finibanco, bem como da emissão de cheques,

¹⁷⁸ A testemunha Elsa Almeida também foi arrolada na contestação do arguido Namércio Cunha.

incluindo a referência ao próprio depoente para "calcular juros", e à testemunha José Tavares da Silva, funcionário daquela instituição bancária).

- **Margarida Teresa da Cruz Correia Marques** (disse possuir a Licenciatura em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na O2, como "técnica comercial", desde 2003 a Novembro de 2011), ¹⁷⁹ tendo esta mencionado também as funções da arguida Maribel Rodrigues na SCI (disse que era "tipo secretária" de Manuel Godinho, fazendo as "pesagens e os pagamentos", incluindo aos funcionários e "a quem ia entregar sucata, que ela recebia").

- **Elisabete Duarte de Oliveira** (disse ser Licenciada em Ciências do Ambiente e ter trabalhado na O2, como "Técnica de Ambiente", desde 02-01-2006 a 30-08-2011, tendo exercido as mesmas nas instalações daquela, em Ovar, e também nas da SCI, em Aveiro), a qual referiu igualmente as funções de Maribel Rodrigues, que estava na SCI (disse que "fazia a recepção e a pesagem dos resíduos", além da "venda de materiais a retalho").

Daquelas declarações e destes depoimentos resultou, designadamente, que era a arguida Maribel Rodrigues que lidava com dinheiros das empresas do "Grupo Godinho", incluindo da "O2" (apesar de trabalhar na "SCI"), tendo, por isso, funções de "tesoureira", o que revela bem a confiança que nela depositava Manuel Godinho. Mais resultou que a mesma tratava das pesagens na "SCI", designadamente dos metais valiosos, tendo também a responsabilidade pela recepção das guias e controlo da facturação, sempre da dependência directa de Manuel Godinho.

A relação laboral entre a SCI e Maribel Rodrigues resulta também comprovada pela "folha" de pessoal da empresa, remetida pelos Serviços da Segurança Social, com início do início do vínculo em 01-05-1998. (cfr. fls. 58868 a 58873, do Vol. 169).

Ademais, a sua intervenção ao nível dos movimentos com dinheiro e títulos de crédito, desde a disponibilização de numerário a Manuel Godinho até à emissão e "gestão" de cheques, designadamente para Paulo Penedos, bem como nas relações com os bancos, resulta também de conversações telefónicas entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, ou mesmo entre aquela e Paulo Penedos, enunciando-se, a título exemplificativo, as seguintes:

- Produto 11, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 27-01-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, altura em que aquele pede a esta, além do

¹⁷⁹ Esta testemunha, tendo sido arrolada por arguidos, de cujo depoimento vieram prescindir, foi depois requerida a sua inquirição, além de outras, pelo Ministério Público, na sessão de 20-02-2013, ao abrigo do artigo 340.º, n.º 1, do CPP, o que foi admitido por despacho de 05-03-2013 (cfr. acta respectiva).

mais, para lhe dar "um cheque de cinco mil euros", dizendo ainda que era "particular" (ou seja, de conta de que ele era titular);

- Produto 305, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 30-01-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que esta refere que a Augusta ¹⁸⁰ lhe deu "as folhas para ela (Maribel) fazer os vencimentos da SCI" e que estava a "passar o cheque" da Judite e dum João, este da folha da empresa "Pedras Deslizantes" (o que evidencia que era a Maribel que tratava da parte dos pagamentos dos vencimentos, designadamente a passagem dos cheques);

- Produto 2009, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 18-02-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, altura em que esta lhe dá conta que "o Tavares ligou", ¹⁸¹ relativamente a um cheque "dos 30" (trinta mil euros) de Paulo Penedos, que não podia "descontar na conta" e iria "tentar metê-lo na SCI" (acrescentando ainda Maribel que Paulo Penedos "tem um de 25 para o fim do mês);

- Produto 4556, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 20-03-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, altura em que esta lhe dá conta que Paulo Penedos lhe ligou a perguntar se já lhe "arranjou o outro cheque", dando depois Manuel Godinho indicações àquela de como proceder a esses respeito, entregando a Paulo Penedos o pretendido cheque;

- Produto 7329, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 21-04-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que aquele pede a esta para lhe "arranjar 10.000 euros para amanhã" (do que a mesma logo disse ir tratar);

- Produto 7565, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 23-04-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que esta dá conta àquela, além do mais, da data de vencimento de um cheque de Paulo Penedos, que era para "trocar";

- Produto 10207, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 23-05-2009, entre Maribel Rodrigues e Manuel Godinho, em que este pede àquela "dez mil euros", para amanhã, pois na "segunda-feira vai sair de madrugada";

- Produto 11180, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 03-06-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que esta dá conta àquela dos

¹⁸⁰ Trata-se da testemunha Maria Augusta Limões (já referida).

¹⁸¹ O "Tavares" é a testemunha José Tavares da Silva, então funcionário do "Finibanco", já referido, o qual, aliás, confirmou ter esse tipo de contactos com Maribel Rodrigues.

procedimentos que pensa adoptar quanto a cheques de Paulo Penedos, dizendo que já só tem um cheque dele a "circular e o resto está tudo no cofre";

- Produto 11390, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 05-06-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que esta informa aquele da “conta” do Paulo Costa, em termos de “cheques” e “letras” deste que estão por pagar (indicando aquela o montante global de cerca de “cento e trinta e cinco mil euros”);

- Produtos 2640 e 2641, do Alvo 39263M, relativos a conversas ocorridas, em 06-06-2009, entre Paulo Penedos e Manuel Godinho, em que aquele diz que lhe "caiu" um cheque de 20.000,00€ na sua conta, pelo que precisava de o "retirar" ou de provisionar a conta, dando este indicações para "falar com a Maribel" para esta resolver o assunto, o que Paulo Penedos fez logo de seguida, a qual ficou de fazer o depósito daquele valor na "segunda-feira" (cfr. Produto 2643, do mesmo Alvo);¹⁸²

- Produto 2644, do Alvo 39263M, relativo a conversa ocorrida, em 06-06-2009, entre Paulo Penedos e Maribel Rodrigues, em que aquele, na sequência da anterior, lhe diz que "no dia quinze" tem outro cheque, a qual confirmou que estava a "acompanhar";

- Produto 12638, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 19-06-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que esta descreve àquele a situação das contas bancárias, ao nível dos saldos, bem como as solicitações do funcionário do Finibanco;

- Produto 6144, do Alvo 39263M, relativo a conversa ocorrida, em 02-07-2009, entre Maribel Rodrigues e Paulo Penedos, em que falam da data (dia "8" ou "10") em que iria ser apresentado um cheque de 20.000,00€ (montante de "vinte");

- Produtos 14164 e 14167, do Alvo 1T167PM, relativos as conversas ocorridas, em 04-07-2009, entre Maribel Rodrigues e Manuel Godinho, em que este dá instruções àquela para “meter duzentos e cinquenta contos num envelope” e para os dar ao Mário Pinho”;

- Produto 15019, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa mantida, em 14-07-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que aquele pergunta a esta se já foi recebida uma determinada transferência bancária, dando-lhe indicação para falar

¹⁸² Estas conversas, sequenciais, vêm no seguimento do telefonema que Paulo Penedos tinha acabado de receber da funcionária do Santander Totta, que lhe deu conta da necessidade que aquele arranjar cerca de 23.000,00€, para regularizar o descoberto da conta (cfr. Produto 2638, do Alvo 39263M).

com o "senhor Tavares" (o dito funcionário do balcão de Santa Joana do Finibanco, testemunha nos autos);

- Produto 16510, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa mantida, em 30-07-2009, entre Maribel Rodrigues e Manuel Godinho, em que aquela informa este que "um cheque do Paulo Penedos está para hoje", dando Manuel Godinho indicações de como deve proceder, mandando-o depositar "na conta dele" (Paulo Penedos);

- Produto 20319, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa mantida, em 15-09-2009, entre Maribel Rodrigues e Manuel Godinho, em que aquela comunica a este que "tem que fazer um depósito na conta de Paulo Penedos hoje" (ficando Manuel Godinho de passar lá na SCI antes das três).

E isto o que foi detectado nas escutas, pois que os mesmos estavam frequentemente juntos na SCI. Acresce o que foi apurado na "perícia financeira", que a identifica como interveniente nos movimentos, confirmada e esclarecida em audiência pelo seu autor, o Especialista Superior Vítor M. F. Marques, bem demonstrativo desses movimentos bancários, em numerário e em cheques, designadamente em relação a Paulo Penedos, muitos daqueles com intervenção de Maribel Rodrigues, que se dirigia ao balcão do Finibanco (cfr. Ap. 162, designadamente fls. 5 a 30 e 37 a 55, bem como os respectivos documentos de suporte constantes do Ap. 163).

Por outro lado, a intervenção de Maribel Rodrigues nas pesagens e controle da saída e entrada de metais, incluindo na "criação" de talões, além da movimentação daqueles entre as empresas do "Grupo Godinho" e entre estas e as de Paulo Costa e Manuel Costa, resulta também de várias conversações telefónicas estabelecidas, nomeadamente entre a mesma e o arguido Manuel Godinho, designadamente as seguintes:

- Produto 850, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 05-02-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, altura em que esta diz "estar na balança a pesar duas carrinhas que vieram p'rá sucata";

- Produto 1445, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 11-02-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, onde aquele pede a esta para "fazer um talão com 40.500 Kg", para depois "trocar por um talão de pesagem de um transformador", pesagem essa que ela iria efectuar pouco depois (tratou-se da

adulteração do peso do transformador da "EDP-Valor", que havia acabado de ser carregado na Subestação de Mogofores, Anadia - *vide* Parte IX dos factos);

- Produto 1645, do Alvo, 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 13-02-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, onde aquele pede a esta para "fazer um talão com 36 toneladas", questionando ela se era "para fazer como da outra vez", ao que aquele respondeu afirmativamente (estratégia para adulteração do peso do transformador da "EDP-Valor", que havia acabado de ser carregado na Subestação de Atouguia da Baleia, em Peniche, reportando-se aquela ao que havia feito, dois dias antes, com o de Mogofores - igualmente Parte IX);

- Produto 7470, do Alvo, 1T167PM, relativo a conversa ocorrida, em 22-04-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, onde esta dá conta àquele, além do mais, das entradas e saída de metais, bem como das pesagens efectuadas (dando-lhe Manuel Godinho também conta "das cargas com muito cobre" que iriam chegar de Sines, de onde ele tinha acabado de sair);

- Produtos 15967, 15973, 15977 e 15978, do Alvo, 1T167PM, relativos a conversas ocorridas, em 23-07-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, onde esta dá conta àquele do número de veículos que chegaram com resíduos ferrosos à SCI e pesos líquidos obtidos (tratava-se de carril proveniente da Estação da Livração, da REFER - *vide* Parte II);

- Produtos 16453 e 16456, do Alvo 1T167PM, relativos a conversas de 29-07-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues em que esta, a pedido daquele, informa o total das toneladas entradas e pesadas, nos dois dias anteriores, na SCI ("trezentas e oitenta e uma"), além de uma em Ovar (O2), dizendo que o total global foi de "quatrocentas e dezassete" toneladas, em "doze cargas" (sendo manifesto que cabia a Maribel efectuar as pesagens e o controle de todas as entradas e saídas de material na SCI);¹⁸³

- Produtos 16620 e 16622, do Alvo 1T167PM, relativos a conversas de 31-07-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que esta dá conta da tonelagem do material recebido no dia anterior, em quatro camiões (92.500 Kg), sendo que a mesma na altura "estava a pesar";

¹⁸³ Isso representa o peso médio por carga de 34,7 toneladas, sendo que a carga legal máxima dos veículos andava pelas 20/21 toneladas, como referiram a generalidade dos motoristas inquiridos como testemunhas (muitos deles já acima mencionados).

- Produto 17270, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa de 07-08-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que esta confirma a entrada de duas cargas de carril e respectivos pesos (de “quarenta e sete” e “quarenta e oito” toneladas bruto, respectivamente);

- Produto 18473, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa de 21-08-2009, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que aquele dá indicações a esta para se proceder à mudanças de metais entre Ovar e Aveiro (O2 => SCI), fazendo esta os contactos com os motoristas.

Importa referir que os intervenientes nas inúmeras conversações telefónicas constantes do processo e ouvidas em audiência foram devidamente identificados. Desde logo, os arguidos Namércio Cunha, Silva Correia, Armando Vara, José Penedos, Paulo Penedos, António Almeida Costa e José Contradaças, que prestaram declarações em julgamento, assumiram aquelas em que tiveram intervenção, identificando as respectivas vozes e as dos seus interlocutores. Além disso identificaram, especialmente o primeiro, ainda os intervenientes noutras conversas em que não participaram, sendo que também diversas testemunhas reconheceram as vozes dos diálogos que lhe foram dados a ouvir em audiência (como *infra* se dirá), pelo que não restaram quaisquer dúvidas quanto às pessoas intervenientes em tais conversações escutadas, agora transcritas/gravadas nos autos.¹⁸⁴

Quanto à movimentação de metais entre as empresas de Manuel Godinho e de Paulo Costa e Manuel Costa, igualmente era da responsabilidade, em muitos dos casos, da arguida Maribel Rodrigues, conforme elementos probatórios, designadamente conversações telefónicas registadas nos autos, melhor enunciadas *infra* (na fundamentação dos factos, designadamente arts. 64.º a 77.º e Partes II, VI e X).

¹⁸⁴ Note-se que o arguido Carlos Vasconcellos refere, na sua contestação, além do mais, “*não aceitar como suas, nem validar qualquer das escutas telefónicas em que supostamente terá participado*” (art. 77.º desse articulado), mas a verdade é que, apesar de já não existirem dúvidas sobre a sua intervenção nas conversas onde aparece identificado, ouvidas ao longo da audiência, houve mesmo testemunhas que fizeram a identificação da sua voz, de forma inequívoca, como foi o caso de Alfredo Vicente Pereira (n.º 44, ex Vice-Presidente da Refer), quando confrontado com os Produtos 12992 e 17748, do Alvo 1T167PM, e também o caso de Frederico Raul Tojal de Valsassina Heitor, este por si arrolado, quando confrontado com os Produtos 795 e 1353, do Alvo 1T167PM.

Por outro lado, o arguido Carlos Vasconcelhos escreveu na sua contestação que se opõe à leitura ou audição em audiência das conversações telefónicas em que tenha participado, transcritas nos autos (cfr. arts. 18.º a 76.º desse articulado), mas tal pretensão não foi atendida pelo Tribunal, conforme despacho proferido na sessão de 09-11-2011 (cfr. acta respectiva).

Ademais, a testemunha **Benjamim Correia Monteiro**, Inspector da DSIFAE, explicou como se processava a canalização dos resíduos metálicos, nobres ou ferrosos, ilicitamente obtidos pelas empresas de Manuel Godinho, enunciando os intervenientes nessas operações de "facturação", suas características e efeitos daí resultantes, confirmando os dados que constam dos relatórios técnicos da "DSIFAE - Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais", pelo mesmo elaborado (juntamente com a testemunha Filipe Soares), respectivamente datados de 28-05 e 31-12-2010, juntos aos autos por certidão extraída do Inquérito n.º 39/08.8JA AVR, pendente no DIAP de Aveiro (fls. 20834 a 20930, do Vol. 61, e fls. 47261 a 47345, do Vol. 137 destes autos).

Quer pelas movimentação de dinheiros, designadamente numerário, que facultava a Manuel Godinho, para este entregar a outros dos arguidos, como demonstrado *infra*, a qual levantava ou mandava levantar ao balcão do Finibanco, quer pela emissão e entrega de cheques a Paulo Penedos, bem como a sua substituição, Maribel Rodrigues funcionava como a "tesoureira" de Manuel Godinho, além de assumir papel preponderante na entrada e pesagem de resíduos na SCI, com tratamento da respectiva facturação, com informação permanente a Manuel Godinho, o que resultou comprovado pela conjugação das declarações do arguido Namércio Cunha, dos depoimentos testemunhais referidos, bem como pelos relatório, documentos e produtos mencionados.¹⁸⁵

Essa forte ligação, estava mesmo assente numa dependência emocional e afectiva de Maribel Rodrigues relativamente a Manuel Godinho, como resulta evidenciado de várias conversas telefónicas mantidas entre ambos, designadamente as relativas aos Produtos 305, 850, 7470, 1635, 2803, 3465, 15973 e 15978, do Alvo 1T167PM.

De tudo isso, resulta que Maribel Rodrigues era, pois, a secretária pessoal de Manuel Godinho,¹⁸⁶ havendo entre eles uma relação de grande confiança e cumplicidade, bem comprovada, desde logo, nas conversações que entre ambos foram registadas nos autos (que vão sendo referidas - Alvo 1T167PM).

¹⁸⁵ A intervenção de Maribel Rodrigues nos assuntos da facturação resulta também da conversa que com ela manteve, em 22-04-2009, Manuel Godinho (cfr. Produto 7470, do Alvo 1T167PM).

¹⁸⁶ A documentação apreendida aquando das buscas de 24-06-2009, realizadas nas instalações da O2, comprova que Maribel Rodrigues integrava a listagem de funcionários afectos à empresa SCI, com a categoria de "administrativo". (cfr. fls. 268 a 273, do Ap. 24; fls. 202, do Ap. 27, e fls. 10 a 13, do Ap. 28).

Além desses meios de prova serem coerentes e creíveis, quer a arguida Maribel Rodrigues, quer mesmo o arguido Manuel Godinho, nada trouxeram à audiência, por si (os quais não quiseram prestar declarações), nem por outros meios, designadamente por prova testemunhal, que pudesse contribuir para infirmar tais factos ou, pelo menos, criar dúvidas na convicção do Tribunal Colectivo.

- **Quanto aos artigos 42.º a 54.º (funções de Namércio Cunha)**, foram valorados, desde logo, os elementos probatórios aí indicados, designadamente de índole documental e por intercepções telefónicas, que comprovam os factos respectivos, além de terem sido consideradas as declarações do próprio arguido **Namércio Cunha**, que referiu ser "Director Geral da empresa O2" e também realizava "alguns trabalhos" para outras empresas do grupo (concretamente "SCI" e "Pedras Deslizantes"), mais referindo com qual delas mantinha "formalmente vínculo laboral" (com a "SCI") ¹⁸⁷ e especificando ainda qual o tipo de trabalho que executava (disse que "o seu trabalho na O2 reportava-se às questões mais técnicas, tendo uma equipa a trabalhar consigo"). - (fls. 9332, do Vol. 26).

Mais referiu que "foi contratado como responsável comercial da SCI - Sociedade Comercial e Industrial de Metalomecânica, SA, embora tenha, desde o início, desempenhado a sua actividade da O2 e na área de marketing, respondendo ao Sr. Paulo Godinho e ao Sr. Manuel Godinho, Presidente do Conselho de Administração".

Referiu ainda o seu conteúdo funcional, dizendo que "era o responsável pelos contactos comerciais, gerindo os principais clientes, tais como EDP, REN, EP, CP, EMEF, Estaleiros Navais de Viana do Castelo e REFER. No caso das empresas que lançavam concursos públicos, como era o caso da REFER, coordenava a elaboração de todo o processo administrativo, elaboração do dossier técnico e propostas a apresentar no que dizia respeito às questões de natureza técnica, sendo os valores constantes das propostas indicados pessoalmente pelo Sr. Manuel Godinho".

¹⁸⁷ Consta, aliás, dos autos o contrato de trabalho outorgado entre a SCI e Namércio Cunha, em 01-04-2002 (cfr. fls. 52819-A, do Vol. 152), tendo a junção desse documento sido admitida, a requerimento deste, na sessão de 18-12-2012, no decurso do depoimento da testemunha Maria Augusta Limões. (cfr. acta respectiva).

Por outro lado, da documentação apreendida aquando das buscas de 24-06-2009, na empresa O2, resulta que o mesmo Namércio Cunha consta da listagem de funcionários afectos à empresa SCI, na área de "Marketing". (cfr. fls. 268 a 273, do Ap. 24; fls. 202, do Ap. 27, e fls. 10 a 13, do Ap. 28).

Estabelecia também "o contacto da O2 junto das empresas referidas, para o planeamento e acompanhamento da execução dos trabalhos, e coordenava a equipa técnica da O2, responsável por garantir o cumprimento de todos os requisitos necessários a que a empresa fosse um operador de gestão de resíduos licenciada, que também cumprisse os requisitos de certificação da própria empresa e que desse apoio técnico-comercial a todos os clientes".

Acrescentou que "pontualmente e sempre que tal lhe era solicitado pelo Sr. Manuel Godinho, dava apoio à empresa SCI, mas com maior incidência à "Pedras Deslizantes" (empresa que tinha como actividade principal a comercialização de areias), sobretudo em 2007/2008, no âmbito do processo de certificação do produto e na organização administrativa e técnica". (fls. 22296-A, do Vol. 65).

De tais declarações, resulta a intervenção de Namércio Cunha em vários procedimentos concursais, enunciados em muitos dos capítulos dos factos provados, e o reportar directamente a Manuel Godinho, além de que isso é evidenciado também pelos vários documentos com a sua assinatura ou intervenção, examinados em audiência e que o próprio assumiu, sendo que das inúmeras conversações telefónicas estabelecidas pelo mesmo com Manuel Godinho e Paulo Penedos deduzem-se igualmente essas suas funções, designadamente nas seguintes (apenas de enunciando estas a título exemplificativo, pois esses elementos constam nos factos e sua fundamentação):

- Produto 118, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa de 28-01-2009, entre Namércio Cunha e Manuel Godinho, em que este dá indicação àquele para realizar algumas tarefas procedimentos, além de o questionar sobre as respostas da "EDP" e da "GALP" quanto a procedimentos pendentes (o que evidencia que era Namércio Cunha que tratava e acompanhava todos esses assuntos, com a supervisão de Manuel Godinho);

- Produto 657, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa de 03-02-2009, entre Namércio Cunha e Manuel Godinho em que aquele dá conta a este do estado de alguns procedimentos em curso, concretamente da EMEF, CP e EDP, aludindo aos "preços" a apresentar (daí resultando que era Namércio Cunha que acompanhava todas essas situações, sendo da exclusividade de Manuel Godinho "dar os preços");

- Produto 1707, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa de 13-02-2009, entre Namércio Cunha e Manuel Godinho em que aquele dá conta a este do estado de alguns

assuntos em curso, solicitando uma reunião para deles tratarem (o que comprova que era Namércio Cunha que acompanhava as situações com os fornecedores de bens e serviços, sendo necessariamente a "última palavra" de Manuel Godinho);

- Produto 9231, do Alvo 1T167PM (igual ao Produto 5960, do Alvo 38250PM), relativo a conversa de 13-05-2009, entre Namércio Cunha e Manuel Godinho em que aquele dá conta a este do estado de vários procedimentos em curso, aludindo aos "preços" apresentados (daí se concluindo que era Namércio Cunha que acompanhava os procedimentos e reportava constante e directamente a Manuel Godinho);

- Produto 15460, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa de 17-07-2009, entre Namércio Cunha e Manuel Godinho em que aquele dá conta a este do teor de uma carta recebida da REN, que pedia "a regularização de pagamentos até final de Julho", a qual este pretendia mostrar a Paulo Penedos, com quem se encontrava na SCI (cfr. também o Produto 15452, do Alvo 1T167PM);

- Produtos 20573, 20581 e 20612, do Alvo 1T167PM, relativos a conversas de 17-09-2009, entre Manuel Godinho e Namércio Cunha, em que este informa os vários procedimentos em curso e as propostas em mão para apresentar, dando-lhe aquele indicações de como proceder;

Todos esses elementos foram conjugado com os vários depoimentos em que foi feita menção às atribuições e aos contactos mantidos com o arguido Namércio Cunha, ao longo do tempo, incluindo a realização de reuniões no âmbito de procedimentos, de onde tais factos se deduzem, como sejam as testemunhas:

- **Agostinho Manuel Costa Martins** (n.º 64 – disse ser Engenheiro Electrónico e funcionário da REN desde a sua criação, tendo estado colocado na Divisão de Exploração (EX), como Chefe do Departamento de Conservação (CS), e desde há cerca de um ano em apoio ao Director), o qual referiu a intervenção do arguido Namércio Cunha, em representação da O2, em assuntos relacionados com a REN, designadamente em reunião, com o depoente e outros funcionários, referente ao procedimento de desmantelamento de transformadores em 2008 (aludiu à reunião para acordo, onde "chegaram aos 14%", dizendo ser daí que "o conhece").

- **Luís Manuel Coelho de Oliveira Pinto** (n.º 66 – disse ser Bacharel em Contabilidade e Administração, tendo sido responsável pelo Departamento Administrativo e Logística (actualmente SVAL) desde 1995 até 01-04-2010, altura em que passou à pré-reforma), tendo este referido os contactos que manteve com Namércio Cunha, este enquanto representante da O2 e o

depoente como funcionário da REN, designadamente em reuniões (aludiu a "uma reunião em que Namércio referiu que a O2 se ia propor fazer a gestão de todos os resíduos da REN",¹⁸⁸ além de outras duas relacionadas com a Fase II da CAM, devido ao desacordo quanto às "quantidades").

- **João António Travanca Sandes** (n.º 67 – disse ser Licenciado em Sociologia e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde sempre, na Divisão Financeira e Património (FP) – Departamento de Logística (FPLG), agora no Departamento de Logística e Seguros), o qual confirmou também as intervenções de Namércio Cunha em assuntos da O2 com a REN, designadamente em reuniões (aludiu à sua presença em duas, relacionadas com a Fase II da CAM, para "identificar o problema e encontrar um caminho para o solucionar") e também em contactos regulares anteriores, incluindo relativamente às divergências de pesagens (disse que "a primeira vez que contactou com o arguido Namércio foi em 2002, relacionado "com os resíduos", confirmando também a reunião que se refere na IF de fls. 155 e 156, do Ap. AE14).

- **Elsa Raquel Lages Almeida** (disse ser Licenciada em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na empresa "O2" entre finais de 2005 e 2010), tendo esta mencionado o período em que foi funcionária da "O2" e a sua dependência funcional de Namércio Cunha (disse que este era a sua "chefia directa"), aludindo às funções de um e outro, designadamente ao nível dos concursos (disse que Namércio "geria e coordenava toda a parte técnica na área do ambiente", "gerindo directamente o departamento de ambiente" e "fazendo o planeamento do trabalho técnico", e ela "fazia o acompanhamento, ao nível do processos, de "alguns grandes clientes",¹⁸⁹ dando também "apoio na elaboração de propostas") e referindo ainda a relação profissional directa daquele com Manuel Godinho, concretamente na determinação dos preços das propostas, esclarecendo como isso se processava (disse que "era Namércio que indicava o preço à depoente" e que "os valores finais deveriam ser com o Sr. Godinho", com quem "tinha reuniões", sendo este "o patrão").¹⁹⁰

¹⁸⁸ Embora a testemunha Luís Pinto não tenha sabido indicar a data dessa reunião, a mesma ocorreu seguramente antes do dia 02-10-2002, pois esta é a data da carta em que essa "proposta" da O2 foi formulada à REN, que a aquele confirmou em audiência (fls. 150, do Ap. AE30).

¹⁸⁹ Entre esses grandes clientes, a testemunha Elsa Almeida identificou a "EP", a "EDP" e parte da "Petrogal" e da "REN" (dividindo estas duas com a Eng.ª Margarida), além de situações pontuais da "REFER" e da "CP".

¹⁹⁰ Esta afirmação da testemunha Elsa Almeida quanto à intervenção do arguido Manuel Godinho na fixação do valor a indicar nas propostas tem reflexo no que foi dito, a esse respeito, pelo arguido

Além disso, referiu a designação atribuída a Namércio Cunha (disse que tinha a “designação de Director-Geral”, mas que “tem ideia que ele não conseguia dar resposta sem passar pelo Sr. Godinho”).

Maria Augusta Dias Pereira Nunes Limões (disse ser Licenciada em Contabilidade e Administração e trabalhar para a “Raplus – Soluções Ambientais, SA”, há cerca de um ano, além de trabalhar para o “Grupo empresarial de Manuel Godinho” há cerca de 12 anos, sendo TOC da O2 e da SCI há vários anos), a qual mencionou as funções de Namércio Cunha e o seu “estatuto” na O2 (embora o contrato de trabalho deste tenha sido celebrado com a SCI, que confirmou), dizendo que os assuntos das "vendas e compras" dessa empresa "passavam por ele",¹⁹¹ especificando depois que "as questões básicas da empresa eram tratadas com Namércio, na parte comercial", sendo este "a pessoa responsável pelos assuntos gerais da O2, na ausência de Manuel Godinho", pois era deste sempre a "última palavra".

- **António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes** (disse possuir o Curso Superior de Administração de Empresas e ter sido Director Financeiro do "Grupo Godinho" desde 1998 a 2010), o qual também mencionou as funções de Namércio Cunha no grupo empresarial (disse que aquele "era o director-geral e o director- administrativo da O2, que geria as operações").

- **Elisabete Duarte de Oliveira** (disse ser Licenciada em Ciências do Ambiente e ter trabalhado na O2, como “Técnica de Ambiente”, desde 02-01-2006 a 30-08-2011, tendo exercido as mesmas nas instalações daquela, em Ovar, e também nas da SCI, em Aveiro), a qual concretizou as suas funções na O2 e a relação hierárquica que mantinha com Namércio Cunha, cuja categoria deste referiu (disse que tinha “acima” o arguido Namércio Cunha, o qual era o seu “chefe directo”, e que este “geria o Departamento de Qualidade, Ambiente e

Namércio Cunha, no âmbito das declarações que prestou em audiência, sendo também comprovado, de forma bem vincada, por várias conversações telefónicas estabelecidas entre ambos estes arguidos, algumas delas acima enunciadas, sendo que numa realizada em 12-03-2009, Manuel Godinho deu até uma forte "reprimenda" a Namércio Cunha pelo facto de este ter apresentado o preço num concurso da "Galp de Aveiro", relativo à substituição de uns telhados de fibrocimento, sem o ter consultado previamente, muito embora aquele tenha esclarecido que não era muita coisa, sendo o orçamento "para quarenta e cinco mil euros" e "os custos p'raí uns oito mil". (cfr. Produto 3871, do Alvo 1T167PM / Produto 1397, do Alvo 38250PM).

¹⁹¹ A depoente fez mesmo a comparação entre a posição dos arguidos Namércio e Maribel, dizendo que "na O2 era o Dr. Namércio e na SCI era a Maribel", referindo, no entanto, que Manuel Godinho era sempre o "chefe".

Refira-se ainda que consta do contrato de trabalho de Namércio Cunha a categoria de "director comercial", a qual "se caracteriza(va) por supervisionar toda a parte comercial." (cfr. fls. 52819-A, do Vol. 152).

Segurança”, dando “orientações às técnicas, que recebiam directivas deles”), além de ter mencionado outras das funções deste, incluindo na “validação de facturas” (dizendo que a mesma era feita “depois de os elementos do processo estarem inseridos” no sistema informático da empresa), sendo, no entanto, o arguido Manuel Godinho “o patrão” (disse que “na empresa ninguém fazia nada sem autorização do Senhor Godinho”).

- **Anabela de Silva Marques Magalhães** (disse ser Licenciada em Relações Públicas Internacionais e ter sido funcionária da SEF, exercendo as funções “administrativa” nesta empresa e noutras do “grupo Godinho”, desde Julho de 2001 a 2010, o que fez nas instalações de Ovar, Aveiro e Santa Maria da Feira),¹⁹² tendo a mesma referido a ligação profissional que manteve com Namércio Cunha a partir da altura em que este entrou para a O2, bem como as funções e papel deste na empresa (disse que o mesmo era o seu “superior” e o “director”, o qual “geria” a empresa O2, sendo “o braço direito de Manuel Godinho”, especificando depois que tal significa que “Manuel Godinho fazia muita confiança no Dr. Namércio”).

Resulta, pois, dos depoimentos referidos, especialmente das testemunhas Elsa Almeida, Augusta Limões, Elisabete Oliveira e Anabela Magalhães, que Namércio Cunha era a pessoa com ligação directa a Manuel Godinho, designadamente nos assuntos da O2, na específica função comercial, como seja a apresentação de propostas e o acerto do preço a apresentar, que passava sempre por este último.

E de todos esses depoimentos testemunhais, além dos vários elementos probatórios que servem de suportes aos factos provados dos vários capítulos da pronúncia, resulta comprovada a intervenção do arguido Namércio Cunha em grande parte dos procedimentos, que o mesmo assumiu na generalidade, sendo frequentes os contactos com os serviços das empresas fornecedoras de bens e serviços.

Sendo as suas declarações, no geral, objectivas e compatíveis com os restantes meios de prova, importa mencionar que os factos apurados permitem concluir, com segurança, que Namércio Cunha era não só um concelheiro técnico, como foi também um auxiliar de Manuel Godinho no estabelecimento de contactos com indivíduos que detinham capacidade de decisão ou podiam fornecer informação privilegiada, além de conhecer e participar activamente no plano de Manuel Godinho, não se aceitando

¹⁹² Esta testemunha, tendo sido arrolada e mais tarde prescindida por arguidos, foi depois requerida a inquirição da mesma, além de outras, pelo Ministério Público, na sessão de 20-02-1013, ao abrigo do artigo 340.º, n.º 1, do CPP, o que foi admitido por despacho de 05-03-2013.

algumas passagens das suas declarações em que apresentou uma versão "desculpabilizante" quanto à sua pessoa.

Efectivamente, não têm apoio nos factos provados afirmações como aquelas que produziu, designadamente em resposta a perguntas da sua Ilustre Defensora, designadamente que "nunca considerou estar a praticar actos incorrectos" e que "sempre confiou no Sr. Godinho". Pelo contrário, os factos que admitiu permitem extrair conclusões totalmente opostas.

Com efeito, basta atentar nos casos da CP (contactos com Ricardo Anjos, que lhe deu a conhecer a proposta da outra empresa, que ele transmitiu de imediato a Manuel Godinho, apresentando depois a da O2 em conformidade), da EMEF (contactos com José Santos Cunha, que o informava dos valores das propostas das outras empresas, apresentando depois a da O2 em conformidade), da EDP-IP (com a indicação das empresas a consultar, a pedido de Manuel Godinho, bem como o elevado valor indicado por este, mais do dobro do seu próprio orçamento), da CAM - Fase II (as informações que foi recebendo de Fernando Santos para alterar sucessivamente a proposta da O2; a justificação para a saída de camiões com pouca carga que lhe deu Manuel Godinho, que ele comunicou à REN, sabendo, necessariamente, que era uma "desculpa"; a alteração do estudo que foi feito por Ernesto Parracho, a seu pedido, para os valores serem mais próximos do que pretendiam), além de várias outras situações, com especial relevo para a forma como eram tratados os assuntos e interesses da O2 na REN (intervenção de Paulo Penedos junto do pai José Penedos, do que aquele lhe ia dando conta).

Aliás, admitiu também que "foi-se apercebendo que o Sr. Godinho se relacionava com pessoas bem colocadas, que poderiam proporcionar oportunidades de negócio".

A própria atribuição das prendas natalícias, assunto por si tratado e organizado, não poderia deixar de ser considerado como algo de anormal, em função do tipo de bens oferecidos e valores envolvidos anualmente, o que é perceptível pela análise dos respectivos elementos ("Ficheiro Digital 130" / Apenso BO), como já antes enunciado, o que aqui se dá por reproduzido (*vide* fundamentação dos factos 11.º a 28.º).

Todos esses elementos permitem, conjugadamente, concluir pela veracidade de tais factos, exercendo Namércio Cunha essas funções, sempre na dependência de

Manuel Godinho, tendo relativamente à REN a intervenção preciosa e determinante de Paulo Penedos.

- **Quanto aos artigos 55.º e 56.º (funções de João Godinho)**, consideraram-se, desde logo, os elementos probatórios aí indicados, além de terem sido levadas em conta as declarações do arguido **Namércio Cunha**, que referiu tais factos, concretamente no que concerne às funções de João Godinho na "O2" (disse que "acompanha o que se passa dentro das instalações da empresa, nos estaleiros em Ovar, acompanhando a entrada e saída os resíduos"). - (fls. 9336, do Vol. 26).

Posteriormente esclareceu melhor, dizendo que "ao arguido João Godinho cabia a parte administrativa dos Estaleiros de Ovar, efectuando o controle da entrada e saída de resíduos, sobretudo metálicos." (fls. 24410, do Vol. 71).

Estas declarações vão de encontro ao que consta da documentação apreendida aquando das buscas de 24-06-2009, na empresa O2, onde João Godinho aparece na listagem como afecto profissionalmente à empresa O2, como "Administrador". (cfr. fls. 268 a 273, do Ap. 24; fls. 202, do Ap. 27, e fls. 10 a 13, do Ap. 28).

No que respeita à posição de João Godinho na estrutura empresarial, foram também considerados os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **Maria Manuela Correia Pinho** (disse ser empregada de escritório, tendo sido funcionária da "O2" entre Janeiro de 2001 e Fevereiro de 2012), a qual aludiu à condição João Godinho no "grupo empresarial", como o "filho do patrão", referindo a empresa onde se encontrava habitualmente (a O2).

Maria Augusta Dias Pereira Nunes Limões (disse ser Licenciada em Contabilidade e Administração e trabalhar para a "Raplus – Soluções Ambientais, SA", há cerca de um ano, além de trabalhar para o "Grupo empresarial de Manuel Godinho" há cerca de 12 anos, sendo TOC da O2 e da SCI há vários anos), tendo esta referido as funções João Godinho e o seu "estatuto" nas empresas do pai, dizendo concretamente que aquele "estava em Ovar" (O2) e "andava na parte de concursos e recolha de sucata", sendo "um funcionário normal", mas depois "ficou a substituir o pai quando este foi preso" (a prisão preventiva à ordem destes autos).

- **António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes** (disse possuir o Curso Superior de Administração de Empresas e ter sido Director Financeiro do "Grupo Godinho" desde 1998 a 2010), o qual mencionou a posição na estrutura empresarial e o local onde exercia funções João

Godinho (disse que este "era mais ou menos um adjunto do pai" e que "estava sedado em Ovar, instalações da empresa O2").

- **Zálio dos Santos Couceiro** (disse ser Licenciado em Gestão e Contabilidade e ter trabalhado na SCI desde 1998 a Agosto de 2011, nos Departamentos Comercial, Jurídico e de Contabilidade, sendo então Manuel Godinho o Presidente do CA dessa empresa), tendo este referido as funções que então exercia João Godinho e respectiva empresa (disse que "estava no escritório de Ovar", instalações da O2), bem como a quem ele reportava (disse que teria as "indicações e ordens do pai").

- **Elisabete Duarte de Oliveira** (disse ser Licenciada em Ciências do Ambiente e ter trabalhado na O2, como "Técnica de Ambiente", desde 02-01-2006 a 30-08-2011, tendo exercido as mesmas nas instalações daquela, em Ovar, e também nas da SCI, em Aveiro), a qual mencionou a empresa a que João Godinho mantinha mais ligação e área em que se ocupava (disse que este estava mais em Ovar - O2 - e desempenhava funções essencialmente na área "comercial" e não tanto de gestão), além de referir o papel que assumiu depois de o pai Manuel Godinho ter sido preso à ordem destes autos (disse que nessa altura "ficou à frente das empresas").

Efectivamente, da globalidade dos elementos probatórios recolhidos resultou provado que João Godinho estava essencialmente em Ovar (O2), tratando, além do mais, da recepção e saídas dos resíduos, sempre sob a supervisão do pai Manuel Godinho, que com ele abordava os assuntos regularmente, designadamente quanto aos movimentos de "sucatas", incluindo cargas aí efectuadas por Paulo Costa, conforme comprovam também várias conversas telefónicas registadas nos autos. (cfr. designadamente os Produtos 15040, 15046, 15048, 15053, 15278 e 15404, do Alvo 1T167PM).

Tais funções no "estaleiro" da O2 (Ovar) resultam ainda comprovadas por conversas telefónicas que João Godinho mantinha com o seu pai Manuel Godinho, como sucedeu, no dia 13-03-2009, pelas 15.20 horas, em que deu conta a este que ali tinha chegado "*um camião com alumino-aço*", transportando "*à volta de quinze a dezasseis toneladas*", dando Manuel Godinho indicações para "*mandar descarregar ao Paulo Costa*". (cfr. Produto 2339, do Alvo 38249PM).

Também no dia 20-03-2009, pelas 09.32 horas, João Godinho, estando no estaleiro, comunicou a Manuel Godinho que se "*arranjava ali contentor e meio de cabo*

eléctrico", dando-lhe este ordens para não o separar e para "*mandar tudo para o Paulo Costa*". (cfr. Produto 2815, do Alvo 38249PM).

Do mesmo modo, dia 22-04-2009, pelas 10.18 horas, João Godinho informa Manuel Godinho que o "*alumino-aço*" que entregou ao Paulo Costa deu "*vinte e um mil e pouco*" quilogramas, tendo aquele dado ordens para enviar para este também o "alumínio limpo". (cfr. Produto 5520, do Alvo 38249PM).

Depois, no dia 24-04-2009, pelas 11.27 horas, João Godinho informou Manuel Godinho que está a chegar ao estaleiro "a carrinha do Paulo Costa", recebendo instruções imediatas para "fazer isso num instante", ainda de manhã, antes de almoçar, deduzindo-se que era para carregar "cabo eléctrico". (cfr. Produto 5703, do Alvo 38249PM).

E pela conversa do dia 29-04-2009, pelas 08.29 horas, igualmente entre João Godinho e Manuel Godinho, deduz-se que aquele estava, como habitualmente, no estaleiros de Ovar, recebendo deste indicações sobre os materiais que o "Sousa de Braga" iria ali carregar. (cfr. Produto 5887, do Alvo 38249PM).

Tais elementos de prova evidenciam que João Godinho exercia funções habitualmente no estaleiro da O2, em Ovar, controlando as entradas e saídas de "sucatas" metálicas, sendo visto como o sucessor natural de Manuel Godinho, pois é um dos seus filhos e, pelo que se apurou, era o que tinha maior ligação às empresas, o que veio a ter tradução prática quando este ficou impedido de gerir o seu "universo empresarial", devido à medida de coacção de prisão preventiva a que ficou sujeito, decretada nestes autos.

Ademais, o próprio arguido João Godinho nada disse em audiência que pudesse contrariar minimamente tais elementos probatórios (pois nem sequer quis prestar declarações), além de que as testemunhas inquiridas, incluindo as pelo mesmo arroladas, não trouxeram quaisquer elementos que infirmassem o que resulta dos meios de prova mencionados ou levassem a criar qualquer dúvida ao Tribunal.

- **Quanto aos artigos 57.º e 58.º (funções de Hugo Godinho)**, além das conversações telefónicas aí indicadas, que comprovam tais factos, foram valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual referiu as funções de Hugo Godinho na estrutura empresarial, aludindo à intervenção deste no terreno (disse que este "é um

operacional que acompanhava os trabalhos de grande envergadura, fazendo a coordenação das operações"). - (fls. 9336, do Vol. 26).

O mesmo acrescentou (referindo-se aos procedimentos da REFER), que "no que se reporta à parte operacional, nomeadamente os levantamentos, eram invariavelmente acompanhados pelo Hugo Godinho e coordenados pelo Sr. Manuel Godinho. Que se recorde, nenhum outro funcionário, nomeadamente encarregados, acompanhou o levantamento de materiais da REFER." (fls. 23140, do Vol. 68)

Em declarações posteriores, reafirmou que "ao arguido Hugo Godinho cabia a parte operacional no terreno e de toda a logística relacionada com os levantamentos dos resíduos, sobretudo metálicos."

Ademais, tais funções de Hugo Godinho foram confirmadas por várias testemunhas, as quais fizeram menção à presença e intervenção do mesmo no decorrer dos carregamentos de materiais e direcção desses trabalhos, nomeadamente:

- **José Eduardo Marques Sousa** (n.º 95 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde inícios de 2008 e até final de 2011), o qual atribuiu ao arguido Hugo Godinho a categoria de "encarregado geral da O2",¹⁹³ dizendo que recebia ordens deste enquanto trabalhou como motorista da "Riberlau", ao serviço daquela empresa, tendo também referido os vários locais onde foi fazer cargas de "sucatas", cujos trabalhos eram orientados pelo arguido Hugo Godinho, dando este as "instruções nos carregamentos" (designadamente na Estação de Caria, na Petrogal de Sines e na Estação do Pocinho), esclarecendo ainda que o Hugo "andava no terreno, sempre ao pé dos camiões e máquinas".¹⁹⁴

- **Bernardino Marques de Sousa** (n.º 96 – disse ser motorista da “Riberlau” desde 10 de Janeiro de 2007), o qual referiu as funções de Hugo Godinho, concretamente nos transportes que realizava ao serviço da O2 e SCI (disse que "muitas das ordens que recebia era do arguido Hugo Godinho" e que "a função deste era estar nos locais a coordenar as cargas"), tendo especificado alguns dos locais onde efectuou

¹⁹³ Embora tenha resultado da prova produzida em audiência que Hugo Godinho trabalhava, indistintamente, para a O2, SCI e mesmo outras empresas do “grupo Godinho”, pelo menos em 01-09-2010 passou a integrar as “folhas” de pessoal que a O2 remeteu aos Serviços de Segurança Social, onde se manteve inscrito por esta empresa até 23-05-2011. (cfr. fls. 58557 a 58568, do Vol. 168).

¹⁹⁴ Questionada, a testemunha José Sousa clarificou que o Hugo "não acompanhava a parte das demolições, mas só o que fosse relacionado com sucata". Antes referiu mesmo que eram "o Laranjeira e o Saramago que mandavam nas outras obras", o que vai de encontro ao que resultou das demais provas produzidas em audiência, não só testemunhal, mas também as declarações de Namércio Cunha.

carregamentos com a presença daquele (referiu a Estação de Caria, a Petrogal de Sines e a Estação do Pocinho).

- **Joaquim Pereira Pinheiro** (n.º 98 – disse ser motorista da “Riberlau” desde 26 de Agosto de 2009), tendo este referido igualmente as atribuições do arguido Hugo Godinho (disse que "estava à frente dos camiões" e "dirigia os carregamentos"), bem como um dos locais onde efectuou cargas (Estação de Caria).

- **José Carlos Nunes Soares** (n.º 101 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde 12 de Fevereiro de 2008 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”), o qual referiu o arguido Hugo Godinho como aquele que "mandava nos camionistas" e "estava nos locais de carga", tendo referido os locais onde efectuou carregamentos e estava normalmente aquele a "mandar nas cargas" (Petrogal de Sines, Estação de Caria, Estação da Livração, Lisnave).

- **João Miguel Resende Cunha Pereira** (n.º 102 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde Janeiro de 2007 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”), tendo este mencionado as funções de Hugo Godinho ("acompanhava os carregamentos") e especificado os locais onde efectuou carregamentos, com a presença habitual daquele (designadamente Estação de Vila Real, Petrogal de Sines, Estação de Caria, Lisnave), e os procedimento então adoptados.

- **Lino Manuel de Oliveira Soares** (n.º 103 – disse ter sido motorista e manobrador de máquinas da “Riberlau” durante cerca de seis anos, até Janeiro de 2012), o qual referiu as atribuições de Hugo Godinho (disse que era "encarregado", andando por fora a "comandar as equipas" e "dava ordens" ao depoente) e a presença deste nos locais dos trabalhos (dizendo que aí "aparecia o Hugo" e que "em 90% das vezes era este que mandava os camiões embora, quando carregados", o qual "também lhe chegou a dizer como devia fazer as cargas"), tendo enunciado alguns desses locais (Estação de Caria, Petrogal de Sines e Lisnave).

- **Elsa Raquel Lages Almeida** (disse ser Licenciada em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na empresa “O2” entre finais de 2005 e 2010), a qual descreveu as funções de Hugo Godinho, dizendo, concretamente, que "geria" no local onde decorriam os trabalhos de carregamentos, fazendo a "gestão da frota da Riberlau" e dos equipamentos necessários a essas operações. A mesma revelou conhecimento directo destes factos, tanto mais que

disse haver concursos que eram acompanhados por si, enquanto responsável de segurança e ambiente da "O2".

- **Elisabete Duarte de Oliveira** (disse ser Licenciada em Ciências do Ambiente e ter trabalhado na O2, como “Técnica de Ambiente”, desde 02-01-2006 a 30-08-2011, tendo exercido as mesmas nas instalações daquela, em Ovar, e também nas da SCI, em Aveiro), tendo esta mencionado também as funções que desempenhava Hugo Godinho no “grupo empresarial” (disse que o mesmo “andava por fora, na recolha de materiais”).

Mas essas funções de Hugo Godinho e também a sua intervenção na adulteração de pesagens e subtracção de materiais, quer por retirada sem pesagem, quer por omissão de segregação, por determinação e em conjugação de vontades e esforços com Manuel Godinho, resulta de várias conversações telefónicas interceptadas, designadamente entre ambos, a que se fará referência nos factos respectivos, como sejam as seguintes:

- Produto 1410, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida em 11-02-2009, entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, em que ambos concertam estratégia para adulterar o peso do transformador da "EDP-Valor", que estava a ser recolhido na Subestação de Mogofores, Anadia;

- Produto 1393, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa também ocorrida em 11-02-2009, entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, em que aquele dá instruções a este sobre a forma de subtrair resíduos valiosos na "Lisnave", o qual, por sua vez, iria dar indicações ao Lino Soares sobre a forma de carregar os camiões para atingir esse objectivo;

- Produto 1477, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida igualmente em 11-02-2009, entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, em que aquele dá indicações a este e falam sobre carregamentos em vários locais, que o Hugo está a orientar, incluindo na "Lisnave", mais uma vez estabelecendo estratégias para subtracção de resíduos de valor;

- Produto 1634, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida em 13-02-2009, entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, em que ambos falam do procedimento adoptado por José Serrão, que estava a pôr em causa a estratégia de ambos para adulterarem o peso do transformador da "EDP-Valor", na altura a ser recolhido na Subestação de Atougua da Baleia, Peniche (perante tal situação relatada pelo Hugo, de

que não estavam à espera, Manuel Godinho ainda retorquiu: "*Pois, ahhh... eu vou ver o que é que o cabrão diz*";

- Produtos 5713 e 5716, do Alvo 1T167PM, relativos a conversas ocorrida em 03-04-2009, entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, em que acertam estratégia para subtrair metais da EMEF, com a complacência de Rogério Nogueira, fazendo alusão à compensação a entregar-lhe, adiantando o Hugo que este "*ficou todo contente, dizendo que a gente o tem ajudado muito*";¹⁹⁵

- Produto 6013, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida em 07-04-2009, entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, em que aquele dá conta a este sobre a recolha de resíduos a efectuar, nesse dia, na "Lisnave", aludindo ambos à necessidade de contactar o director (o arguido Manuel Gomes) para retirar o funcionário que estava na balança, pois, segundo o Hugo, o mesmo começou a "*mandar umas bocas*" e a "*subir aos camiões*" (assim dificultando ou impedindo a subtracção de metais, como ambos tinham programado);¹⁹⁶

- Produto 6726, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida em 15-04-2009, entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, em que aquele dá conta a este de que estava com o Manuel Guiomar, para efectuar carregamentos de material ferroso, mas que não era viável adulterar os pesos nesse momento porque estava lá um outro funcionário da REFER, dizendo o Hugo que este "*é um boi do caralho*" (veja-se a forma como tratava a pessoa que se limitava a cumprir as suas funções e os impedia de levar a cabo o que tinham planeado !);¹⁹⁷

- Produto 7040, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida em 17-04-2009, entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, em que aquele comunica a este várias situações, designadamente que "*o Tavares da Petrogal*" (arguido João Tavares) lhe "*ligou*" para "*a gente passar lá para a semana para tomar um café*" e que "*já tem autorização* (para carregar o material), *mas andam lá uns mirones de volta e ele quer ver se os afasta*", mais referindo que "*esteve com o Patrão de manhã*" (testemunha

¹⁹⁵ Também estas conversas são bem elucidativas da forma como eram "comprados" os interlocutores, nas empresas fornecedoras de bens e serviços, pelos arguidos Manuel Godinho e Hugo Godinho, para beneficiarem as empresas do "Grupo Godinho".

¹⁹⁶ No seguimento desta conversa, existem ainda, sobre a mesma questão, os Produtos 6035 e 6037, desse Alvo 1T167PM (no mesmo dia 07-04-2009).

¹⁹⁷ Tratava-se dos carregamentos na Estação do Livramento (Algarve) e esse outro funcionário que dificultava a adulteração das pesagens e a subtracção de carril era a testemunha Mário Alberto Lopes Mendes.

Manuel Patrão, funcionário da REN, colocado na subestação de Alto Mira), pois andavam a carregar "*resíduos de construção*" (lá na SAM), tendo o mesmo Patrão "*tirado de lá*" o Calado (testemunha Raul Calado), enviando-o para a "*secção de Fanhões*", por este ter "*começado lá a dar umas bocas*". O Hugo Godinho referiu ainda que foi à Lisnave, onde foi chamado (pelo arguido Manuel Gomes), dizendo para Manuel Godinho "*você sabe perfeitamente, está a ver o que ele quer, não está ?*" (desta conversa sobressaem as diversas relações de comprometimento de Manuel Godinho e Hugo Godinho com funcionários da Petrogal, Lisnave e mesmo da REN);¹⁹⁸

- Produto 7181, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida em 20-04-2009, entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, em que este comunica a àquele os vários locais onde estão a decorrer carregamentos de resíduos e outros que tem programados (o que fazia frequentemente, pois Manuel Godinho tinha sempre a última palavra);

- Produto 7541, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida em 23-04-2009, entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, em que tratam da programação dos carregamentos para os dias seguintes e aquele dá conta a este do que estava sendo carregado na Petrogal, em Sines ("*cabo eléctrico*" e "*armários com cobre*") e como eram compostas as cargas (pondo "*quadros*" em cima dos "*cabos eléctricos*", que iam "*acamando, acamando...*");¹⁹⁹

- Produto 15995, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida em 24-07-2009, entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, a qual confirma que este andava "no terreno" a gerir os carregamentos de metais ferrosos (na altura decorrida o levantamento de carril no âmbito do concurso dos "16 Lotes"), bem como a intervenção do mesmo na adulteração das pesagens, em conjugação de esforços com Manuel Godinho e Manuel Guiomar, sendo elucidativa a indicação daquele para este "*não alterar as regras do jogo*" (...) "*seja no vazio como no cheio*" (cfr. também o Produto 15956, do mesmo Alvo - conversa de 23-07-2009, entre Manuel Guiomar e Manuel Godinho);

- Produto 15999, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida igualmente em 24-07-2009, entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, a qual também confirma que

¹⁹⁸ Efectivamente, além dos factos imputados aos arguidos João Tavares e Manuel Gomes, também se indicia que Manuel Patrão (da REN) mantinha relação de proximidade com Manuel Godinho, sendo a testemunha Raul Calado um empecilho, ali na Subestação de Alto Mira, para os interesses de Manuel Godinho, como resulta desta conversa, o que vai de encontro ao que a testemunha Raul Calado relatou em audiência.

¹⁹⁹ A este episódio da retirada dos metais da Refinaria de Sines (da Petrogal) refere-se a Parte VI (arts 1648.º a 1702.º).

aquele andava "no terreno" e comunica a este o número de camiões que irá precisar e a tonelagem aproximada de carril que lá existe (Manuel Godinho concorda com o número de camiões, mas diz para "*carregar bem carregado, não vai dar problemas*");

- Produto 16027, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida em 24-07-2009 (pelas 09.24 horas), entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, a qual confirma que este andava no "terreno", mantendo aquele permanentemente informado sobre tudo o que se passava, além de daí resultar que Hugo Godinho "fazia" guias posteriormente à saída das cargas, em função das conveniências e para beneficiar as empresas de Manuel Godinho (questionado por Manuel Godinho se "*estavam a fazer as guias ou não*", respondeu que "*já estava a fazer as de ontem*", retorquindo aquele "*é fazer isso, atão...*");

- Produto 16529, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida em 30-07-2009 (pelas 10.19 horas), entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, a qual confirma que este andava a coordenar os carregamentos de carril da REFER, dando conta àquele de como decorriam os trabalhos (sendo que nos dias 29 e 30 desse mês realizaram-se carregamentos nas Estações do Pocinho e de Mirandela);

- Produto 16618, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida em 31-07-2009 (pelas 09.27 horas), entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, de onde resulta que este estava a "gerir" os carregamentos de material ferroso da REFER, na região norte (procedimento dos "16 Lotes"), em constante ligação àquele (atente-se no facto de ambos conhecerem os funcionários da REFER que habitualmente acompanhavam os levantamentos - Queirós, Guedes, Vítor Oliveira, Cunha, Vítor Araújo - tendo Manuel Godinho sugerido ao sobrinho para "*convidar o Queirós para ir almoçar*", o que evidencia a proximidade que mantinham com alguns deles);

- Produto 20948, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa ocorrida em 23-09-2009, entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, de onde resulta que este estava a orientar os carregamentos de material ferroso da REFER, na Estação de Caria - Belmonte, relatando àquele da situação aí verificada.

Hugo Godinho era, efectivamente, um "operacional" no terreno, em contante contacto com Manuel Godinho, para levarem a cabo o plano de subtrair metais, com prejuízos para as empresas adjudicantes e benefícios para aquele e respectivas empresas (designadamente O2 e SCI).

E Hugo Godinho tratava mesmo de forma ofensiva e difamatória quem não lhes facilitava a vida na concretização, no terreno, do plano gizado por Manuel Godinho e que lhe foi dado a conhecer, com ele se identificando, tal a determinação de levar a cabo esses intentos. A esses respeito, importa referir, designadamente, as conversas seguintes:

- Produto 1410, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, de 11-02-2009, em que aquele apelidou, repetidamente, de "*ordinário do caralho*" e "*filho da puta*" um funcionário de EDP, que pretendia controlar o peso do transformador, ao que o arguido Manuel Godinho retorquiu: "*mas ele vai-se foder*" ... "*ele vai-se foder*"...);

- Produto 6013, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, de 07-04-2009, em que aquele apelidou de "*carneiro de primeira*" o funcionário que estava na balança da Petrogal ("*um velhote de bigode*") a cumprir os seus deveres e lhe dificultava a subtracção de metais, do que deu conta a Manuel Godinho;

- Produto 7040, do Alvo 1T167PM, relativo a conversa entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, de 17-04-2009, em que este, desagradado pela sua postura no exercício das funções na REN, diz que o Calado é "*um deficiente*" (referia-se à testemunha Raul Calado).

Tais elementos probatórios comprovam devidamente que o arguido Hugo Godinho distribuía o serviço e acompanhava os carregamentos dos resíduos nos vários locais, sendo ele que programava os trabalhos e dava as ordens aos motoristas e manobreadores, designadamente da "Riberlau", sempre na dependência directa de Manuel Godinho, sendo o "operacional" e o "homem de confiança" deste no terreno.

Nem tão pouco estes arguidos deram qualquer versão ou explicação que pudesse contrariar esses elementos (nem falaram em julgamento), além de que também não foram produzidas outras provas que fizessem criar qualquer dúvida sobre a veracidade desses factos.

- **Quanto aos artigos 59.º a 63.º (comunicação das iniciativas a Maribel, Namércio, João e Hugo Godinho)**, além das conversações telefónicas constantes dos Produtos aí indicados, que o comprovam, tais factos resultam comprovados da globalidade das

provas já enunciadas e também daquelas que, em relação a cada situação ou procedimento concreto, se referirão *infra*, sendo que pelas funções que cada um destes arguidos desempenhava no "universo empresarial" liderado por Manuel Godinho e por aquilo que resultou provado, quanto a factos que cada um praticou ou em que participou, é de concluir, à luz das regras da experiência comum e da lógica das coisas, dentro de um juízo de normalidade e razoabilidade, que os mesmos recebiam indicações e instruções de Manuel Godinho sobre as iniciativas por este empreendidas para obter o favorecimento das suas empresas, nos procedimentos e concursos a que se apresentavam, quer na fase prévia, quer durante a sua execução, incluindo a informação privilegiada que ia colhendo de outros arguidos a esse respeito e também quanto à omissão dos deveres de fiscalização, para concretizar a subtração de resíduos por qualquer uma dessas vias.

Aliás, que assim era, resulta mesmo do teor de várias conversas telefónicas em que participaram com Manuel Godinho, interceptadas nos autos, em parte já referidas, onde tais questões são transmitidas e afluídas, tudo ocorrendo de forma natural e sem aqueles evidenciarem qualquer surpresa ou reserva, fazendo, por vezes, até sugestões para obtenção de benefícios em procedimentos concursais ou consultas, bem como para a subtração de resíduos, estando todos os quatro familiarizados com esse modo de proceder, pelo que é de concluir que tinha havido anteriormente comunicações para assim fazerem (cfr. Produtos indicados nesses arts. 59.º a 63.º).

Efectivamente, assumindo estes pontos da matéria e facto mais a natureza de síntese, quanto aos procedimentos usados e comportamentos adoptados, a sua concretização e comprovação resulta dos episódios descritos nas Partes II a XIII, cujas provas respectivas são abaixo elencadas.

A título de exemplo, atente-se na forma como decorreram os carregamentos de materiais na REFER, na LISNAVE e na PETROGAL, em que Hugo Godinho, sob as orientações e ordens de Manuel Godinho, que, por vezes, também se deslocava aos locais, controlava todas as operações no terreno, sendo depois os metais recebidos nos estaleiros da SCI ou O2, normalmente por Maribel Rodrigues e João Godinho, respectivamente, resultando perfeitamente evidenciado, designadamente pelas conversas telefónicas interceptadas (aludidas em cada um desses capítulos), que eles haviam recebido indicações sobre os procedimentos a adoptar e colaboraram, em função das

funções que lhe cabiam, nos actos de subtracção, apropriação e encaminhamento dos resíduos.

E a forma como tal ocorria, com omissão de controle ou mesmo com a colaboração de funcionários dessas empresas, era igualmente conhecida daqueles, necessariamente por indicação de Manuel Godinho (atente-se, designadamente, na participação activa de Hugo Godinho quanto aos contactos com tais funcionários, especialmente Manuel Guiomar, João Tavares, Manuel Gomes e Afonso Costa, bem como de Maribel Rodrigues a disponibilizar quantias pecuniárias a Manuel Godinho, que vieram a ser entregues a alguns daqueles).

E a questão das "prendas" de Natal, amplamente explicada por Namércio Cunha, como se referiu acima, cuja indicação das pessoas a presentear a todos eles incumbia, com o superior controlo e palavra final de Manuel Godinho, o que evidenciam que a eles havia sido comunicado por este a finalidade dessas oferendas.

Atente-se ainda na forma como ocorreu a atribuição da obra do "terreno do Ouro", do que Manuel Godinho logo deu conta ao filho João Godinho, tendo mesmo este participado activamente na questão da aquisição do Mercedes para entregar ao Paulo Pereira da Costa, que aceitou desfazer-se do seu para entregar a Paiva Nunes.

E ainda a adjudicação da Fase II da CAM, pela REN, com a participação directa de Namércio Cunha na apresentação das três propostas sucessivas, com preços indicados por Manuel Godinho, na sequência das informações que iam obtendo do interior da empresa, como aquele confirmou, além da forma como foram "seleccionadas" as três empresas para concorrer à obra do "terreno do Ouro", igualmente com participação de Namércio Cunha, tudo por determinação de Manuel Godinho.

Tudo isso e o mais que se referiu e exporá na fundamentação de cada uma das partes da pronúncia, leva a concluir, como total segurança, que Manuel Godinho partilhava com aqueles outros arguidos as suas intenções e iniciativas, bem como lhe adiantava a informação privilegiada que recebia, designadamente ao nível dos concursos e consultas, cujo conhecimento prévio da sua abertura e contornos obtinha, como sucedeu, designadamente, com procedimentos da REFER (aqui com a participação de Manuel Guiomar, José Valentim, Carlos Vasconcellos e Abílio Guedes, como se dirá à frente).

Nessa medida, a globalidade das provas produzidas relativamente a cada uma das restantes partes da factualidade em discussão permite afirmar a demonstração cabal da veracidade destes factos da pronúncia.

- **Quanto aos artigos 64.º a 77.º (relação com Paulo Pereira da Costa e Manuel Nogueira da Costa e suas sociedades):**

Na sequência do que já haviam suscitado e requerido no decurso da produção de prova, concretamente na sessão de 16-02-2012, previamente ao depoimento do Inspector Tributário Benjamim Correia Monteiro, o que foi então objecto de despacho de indeferimento (cfr. acta respectiva - fls. 45447 a 45963, do Vol. 132), os arguidos Manuel Nogueira da Costa e Paulo Pereira da Costa (tal como, em parte, João Godinho) invocaram novamente (incluindo nas suas alegações finais) a impossibilidade de serem carreados para este processo, e aqui considerados, informações e elementos probatórios colhidos no Inquérito n.º 39/08.8JAAVR, ainda pendente do DIAP de Aveiro, designadamente os depoimentos das testemunhas indicadas no relatório intercalar da DSIFAE (fls. 31 a 38 desse relatório, correspondentes a fls. 20865 a 20872, do Vol. 61).

Como já se disse naquele despacho proferido na sessão de 16-02-2012 (e noutros posteriores), em processo penal vigora o princípio da liberdade da prova, pois que “*são admissíveis as provas que não forem proibidas por lei.*” (art. 125.º do CPP).

Consequentemente, nada obsta a que sejam produzidas e valoradas nestes autos provas que foram obtidas naquele Inquérito n.º 39/08.8JAAVR, desde que aqui submetidas ao pleno contraditório, no decurso da audiência, com as inerentes garantias de defesa, nos termos constitucionais e legais (cfr. arts. 32.º, n.º 1, da CRP, e 355.º do CPP).

E todos os elementos que foram extraídos daquele Inquérito n.º 39/08.8JAAVR, por certidão, e admitidos nestes autos foram facultados aos sujeitos processuais submetidos ao mais amplo contraditório (*vide* requerimentos, despachos e actas respectivas).

Neste contexto, é evidente que o Tribunal Colectivo nunca poderia valorar, nem valorará, depoimentos de testemunhas que não foram prestados na audiência destes autos, sendo certo que até se desconhece o teor dos daquelas que são identificadas no

relatório intercalar da DSIFAE, pois que nem sequer aí é transcrito (citadas fls. 20865 a 20872, do Vol. 61).

Mas várias das testemunhas aí identificadas, concretamente Salvador Monteiro Lourosa, Maria Augusta Dias Pereira Nunes Limões, Zálio dos Santos Couceiro, António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes, Margarida Teresa da Cruz Correia Marques, Elisabete Duarte de Oliveira (Ferreira) e Elsa Raquel Lages Almeida, depuseram na audiência destes autos, várias delas na sequência de despacho nesse sentido, por o seu depoimento de afigurar útil para a descoberta da verdade, pelo que nenhum impedimento existe na valoração do que vieram dizer, pois que estes depoimentos foram sujeitos ao mais amplo contraditório, nos termos da lei (arts. 327.º e 355.º do CPP).

Do mesmo passo, nenhum impedimento existe relativamente aos depoimentos dos Inspectores Benjamim Correia Monteiro e Filipe Daniel Castro Soares, autores daqueles relatórios intercalar e final da DSIFAE (fls. 20835 a 20930, do Vol. 61, e fls. 47262 a 47345, do Vol. 137). Efectivamente, estes, particularmente o primeiro (que prestou depoimento mais extenso e circunstanciado), explicaram a razão de ciência para o seu saber, concretamente o cruzamento de informação fiscal efectuada nos Serviços, no âmbito da investigação ao “sector das sucatas”, bem como a realização de diligências no “terreno”, concretamente nos locais indicados como sede das empresas, além da participação em buscas, com análise e tratamento de documentação variada, que enunciaram. Mas em momento algum aludiram a conhecimentos que lhe tivessem advindo de depoimentos testemunhais prestados naquele Inquérito n.º 39/08.8JAAVR.

Neste contexto, não existe qualquer impedimento ou limitação na avaliação e valoração destes depoimentos e do teor dos referidos relatórios, com especial enfoque no último, pois que, segundo os seus autores, é o resultado final da investigação que levaram a cabo, o qual, juntamente com os elementos probatórios aí mencionados, consta do “Ficheiro Digital 132” (cfr. despacho proferidos nas sessões de 21-02-2012 e 25-09-2012, bem como fls. 50360 a 50373, do Vol. 145).

Por outro lado, não estando a ser apreciada e julgada nestes autos a eventual “fraude fiscal”, a questão das designadas “facturas falsas” apenas releva para se perceber o *modus operandi* dos arguidos, concretamente quanto à circulação dos metais

e ao trajecto do respectivo suporte documental, no âmbito da factualidade atinente aos crimes de associação criminosa e de receptação.

É, pois, neste contexto e com tal amplitude que se aprecia e valora a prova produzida nestes autos relacionada com o Inquérito n.º 39/08.8JAAVR.

Assim:

Foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí elencados (documentais, pericial e “escutas”), concretamente quanto às matrículas e registos das sociedades "Mantenverde" e "Sucatas 109" (64.º e 69.º); à titularidade do registo do dos imóveis (65.º e 73.º); à titularidade do registo do veículo de matrícula 03-27-SQ (67.º); à entrega do veículo de matrícula 99-87-TM e provisionamento da conta da "Mantenverde" com o cheque de conta titulada pela "O2" (68.º); às matrículas e registos das sociedades "Ferrovar" e "M5" (71.º e 76.º); ao vínculo laboral de Manuel Costa e mulher Francelina Pereira com a "O2", bem como à concessão a este de um telemóvel; ao registo do veículo de matrícula 95-63-JL (72.º), pois que tais elementos comprovam esses factos objectivos. Contudo, no que concerne concretamente às circunstâncias da entrega do veículo de matrícula 03-27-SQ por Paulo Costa e ao posterior recebimento, por este, do veículo de matrícula 99-87-TM, bem como à forma como o preço deste foi liquidado e suportado, remete-se para a fundamentação de facto relativa aos artigos 1342.º, 1343.º, 1361.º e 1415.º a 1420.º, onde esta matéria é explanada de forma mais desenvolvida e perceptível (Parte IV).

Relevantes foram ainda as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual descreveu o tipo de relação que existia entre Manuel Godinho e os “Costas”, ao longo do tempo, mencionando que "à semelhança do que sucedeu com o pai, Manuel Nogueira da Costa, conheceu Paulo Costa também através do Sr. Manuel Godinho."

Mais referiu que "ao longo do tempo em que trabalhou na empresa O2, foi-se apercebendo que as relações pessoais e comerciais existentes entre o Sr. Nogueira da Costa e as suas empresas e o Sr. Manuel Godinho e as empresas do grupo eram já anteriores a 2002. Teve conhecimento que existiam negócios relacionados com o desmantelamento de fábricas que eram realizados ou intermediados pelo Sr. Nogueira da Costa, cuja execução do desmantelamento era efectuada pela O2."

Disse ainda que "apercebeu-se também que, a partir de determinada altura, o Sr. Nogueira da Costa passou a deslocar-se com menos frequência às instalações da O2. Por

sua vez, começou a ver o Sr. Paulo Costa na O2, em Ovar, com maior assiduidade. Sabe também que a actividade do Sr. Paulo Costa tinha que ver com o comércio de sucatas, não obstante não ter conhecimento se essa actividade era desenvolvida para as empresas do pai ou de forma autónoma. Ainda sobre as relações comerciais existentes entre a O2 e o Sr. Paulo Costa, sabe que este, sobretudo, comprava à O2 materiais não ferrosos ou, como também são designados, metais nobres."

Acrescentou que "tanto o Sr. Nogueira da Costa como o Sr. Paulo Costa, quando se deslocavam à O2, em Ovar, era para falarem com o Sr. Manuel Godinho e, por conseguinte, o declarante não conhece em pormenor os assuntos que eles tratavam."

Mas, "em conversas que manteve com o Sr. Manuel Godinho este referiu-lhe que o Sr. Nogueira da Costa lhe devia dinheiro. Já relativamente ao Paulo Costa nunca lhe fez qualquer referência quanto à existência de qualquer dívida de que fosse credor, mas chegou-lhe a dizer que as instalações, ou parte delas, utilizadas pelo Paulo Costa, situadas em Ovar, à beira da Estrada Nacional 109, lhe pertenciam a ele - Manuel Godinho." (fls. 22358, do Vol. 66).

Em momento posterior, ainda nas suas declarações no Inquérito, reafirmou que "o arguido Paulo Costa trabalhava predominantemente com os resíduos metálicos não ferrosos..." (fls. 24411, do Vol. 71).

Em esclarecimentos, no decurso da audiência, referiu que "o terreno onde estavam as empresas do Paulo Costa pertenceria ao Sr. Godinho, mas não sabe as condições". Disse ainda que "havia uma relação de proximidade entre Paulo Costa e o Sr. Godinho" e "via-os tratar de assuntos regularmente". Nesse contexto, "percepcionou que havia um poder negocial superior do Sr. Godinho" e "haveria também dívidas envolvidas".

Disse ainda que "as empresas de Paulo Costa relacionavam-se com as do Sr. Godinho", sendo que "a Mantenverde adquiria materiais não ferrosos a este". O declarante "percebeu que teria a ver com questões de preços", mas "essas relações eram flutuantes" ("umas vezes com mais e outras com menos proximidade").

Mencionou também que "nas cargas que iam para a Mantenverde, os documentos referiam a empresa de onde vinham".²⁰⁰

²⁰⁰ Disse ainda que "nunca estive em reuniões entre o Sr. Godinho e Paulo Costa" e, embora tal resultasse daqueles documentos que acompanhavam as cargas, "não sabe se este sabia a proveniência dos resíduos" que adquiria a Manuel Godinho.

Mais referiu que das relações entre Manuel Godinho e Paulo Costa (em autonomia do pai Manuel Costa) "só se apercebeu já em 2007 ou 2008", sendo que aquele tratava com este sobre "metais não ferrosos". Referiu-se ao trato entre os três, dizendo que "era de grande à vontade".

Mencionou também que a "Mantenverde" era de "metais não ferrosos" e "saíam da O2 para esta", havendo "negócios regulares". Acrescentou que "a facturação e pagamentos eram em Aveiro, com a Maribel."

Relativamente ao arguido Manuel Nogueira da Costa, **Namércio Cunha** referiu ainda que o "conhece desde 2002, praticamente desde que ele entrou para a O2. Que sabe ser uma pessoa das relações do Sr. Manuel Godinho e que era empresário na área da sucata. Das relações comerciais existentes entre a O2 e as empresas do Sr. Nogueira da Costa, de cujos nomes não recorda, sabe que a O2 vendia, desconhecendo com que frequência, metais não ferrosos (cobre, alumínio e bronze) e esta adquiria sucata ferrosa àquelas empresas e mais recentemente VFV's - Veículos em Fim de Vida." (fls. 22354, do Vol. 66).

Mais referiu que "por aquilo que se foi apercebendo durante os mais de oito anos que trabalhou na empresa, as relações entre o Sr. Manuel Godinho e o Sr. Nogueira da Costa oscilavam entre momentos em que estes pareciam ter relações mais próximas e outros em que os atritos e algum afastamento eram manifestos. Também se foi apercebendo que o Sr. Nogueira da Costa, fosse pelas dívidas que tinha para com o Sr. Manuel Godinho ou decorrente das relações comerciais que com ele mantinha, dependeria financeiramente deste." (fls. 22359, do Vol. 66).

Nos esclarecimentos prestados em audiência, referiu que "havia uma relação de proximidade entre Manuel Costa e o Sr. Godinho" e "via-os tratar de assuntos regularmente" (tal como com Paulo Costa). Nesse contexto, "apercebeu-se que haveria negócios tratados pelo Sr. Manuel Costa, mas financiados pelo Sr. Godinho", parecendo-lhe "haver predominância deste".

Referiu ainda que Manuel Costa tinha "grande proximidade" com Manuel Godinho, os quais "tratavam negócios em conjunto" e tiveram ambos a empresa "Socanf". Mais referiu que Manuel Costa "deveria dinheiro a Godinho". Tudo isto entre 2002 e 2004.

Mencionou que "depois pareceu-lhe que houve algum distanciamento", mas voltaram a "reaproximar-se" (o que ocorreu, mais ou menos, por volta de 2008), tratando de "assuntos de negócio de sucata".

Referiu ainda que as empresas de Manuel Costa "eram a Ferrovar e a M5", situando-se esta "na EN 109, ao pé da casa de Paulo Costa", tendo percebido depois que "parte do terreno estaria na posse do Sr. Godinho".

Tais declarações do arguido Namércio Cunha, designadamente no que concerne à relação de proximidade entre Manuel Godinho e Paulo Costa e Manuel Costa, bem como relativamente às transacções entre as suas empresas, encontram suporte nos depoimentos testemunhais seguintes, devidamente conjugados:

- **Rui Afonso Pereira Carvalho** (n.º 1 - disse ser Inspector da Polícia Judiciária e ter sido o titular do Inquérito), tendo o mesmo aludido ao resultado das buscas efectuadas em 15-07-2008 e 24-06-2009 (disse que foram “apreendidos registos de importâncias devidas pelo Manuel Costa - o «Costa»”), bem como ao informado pela Segurança Social (disse que “pelo menos desde Junho/2008 consta dos ficheiros que este e família recebiam remunerações pagas por Manuel Godinho”).

Atente-se que já no decorrer da audiência, por despacho proferido na sessão de 10-12-2013, o Tribunal solicitou informações aos Serviços da Segurança Social sobre o número de trabalhadores da “O2” e encargos com pessoal nos três últimos anos, tendo sido confirmado que Manuel Costa e a mulher Francelina Pereira constavam (e aquele ainda consta) dos quadros de funcionários dessa empresa. (cfr. fls. 58557, 58562 e 58567, do Vol. 168).

- **José Carlos Nunes Soares** (n.º 101 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde 12 de Fevereiro de 2008 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”), o qual mencionou a realização de transportes de metais entre as empresas de Manuel Godinho e Paulo Costa (disse que “fez cargas do estaleiro de Paulo Costa para a O2” e que “da SCI levou alumínio e cabos de aço para o Paulo Costa”).

- **João Miguel Resende Cunha Pereira** (n.º 102 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde Janeiro de 2007 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”), tendo este referido as descargas de material que fez no estaleiro do Paulo Costa (disse que “chegou a fazer descargas no Paulo Costa de alumínio e alumino-aço, que vinha de estaleiros de obras da REN, em diversos pontos do país”, o que ocorreu “várias vezes”,

concretizando depois que “terão sido cinco ou seis cargas”), mais referindo como isso se processava (disse que “nos locais não havia balanças e vinha para a SIC, onde pesava, indo depois para o Paulo Costa, ou então descarregava na SCI e depois é que voltava a carregar para o Paulo Costa”), além de mencionar quem lhe dava tais indicações (disse que “às vezes a Maribel, depois de pesar, é que dizia para descarregar no Paulo Costa”) e ainda a localização desse estaleiro (disse ser na “Estrada 109, em Ovar”).²⁰¹

Mencionou também a realização de cargas em sentido oposto (disse que “nos estaleiros de Paulo Costa carregou muitas vezes mercadoria, normalmente aos sábados, que depois descarregou em Aveiro ou Ovar - SCI ou O2”).

- **Ivo Bernardino Martins Ferreira** (n.º 127 – disse ser empregado da empresa “Mantenverde”, agora denominada “Green Emotions”, pertencente ao arguido Paulo Costa, há alguns anos), tendo o mesmo confirmado as descargas de material nos estaleiros do Paulo Costa (seu “patrão”) pelas empresas de Manuel Godinho (disse que “apareciam lá os camiões do Sr. Godinho”, que “descarregavam cabo de alumínio, aço e também cobre, vindos do Sr. Godinho”).²⁰²

- **Salvador Manuel Monteiro Lourosa** (n.º 130 – disse ser Licenciado em Gestão de Empresas e ter sido funcionário da empresa “Comércio de Sucatas Godinho, Ld.ª”, desde 1998 a 31-05-2011), o qual confirmou a existência de “relações comerciais” entre as empresas de Paulo Costa e as de Manuel Godinho (ainda que com base na facturação que visualizou).

- **António José Dias da Silva** (disse ser manobrador de máquinas e trabalhar na “Raplus” desde 2011, tendo antes trabalhado na “SEF”, pertencente ao arguido Manuel Godinho, durante cerca de 12 anos),²⁰³ tendo o mesmo referido as funções que desempenhava na “SEF” (disse ser “manobrador de máquinas” e “separava os materiais de sucata e carregava os camiões”) e também as relações de Manuel e Paulo Costa com Manuel Godinho (disse que estes “às vezes andavam por lá” - em Ovar e Aveiro, respectivamente instalações da O2 e da SCI -, “julga que a negociar sucata”),²⁰⁴ mencionando ainda o tipo de fornecimentos que as empresas de Manuel Godinho faziam às empresas de Paulo Costa (disse que

²⁰¹ Porém, questionado, respondeu: “penso que não foi das cargas de Sines (Petrogal) que depois levei para o Paulo Costa, mas não sei”. O mesmo acrescentou ainda que “não sabe se Paulo Costa sabia de onde vinham os metais” que descarregou no estaleiro deste.

²⁰² Questionado, respondeu que “não sabe de onde vieram esses materiais” e que “levar materiais de lá do estaleiro de Paulo Costa para o Sr. Godinho não soube”.

²⁰³ Esta testemunha foi arrolada pelos arguidos Manuel Costa e Paulo Costa na sua contestação.

²⁰⁴ Depois especificou que os via nas empresas de Manuel Godinho cerca de “uma vez de quinze em quinze dias”, pensando que “iriam fazer negócios”.

“forneciam alumino-aço e cabos eléctricos”, sendo aquele “em rolo” e estes “eram amontoados, velhos e danificados”²⁰⁵ quem fazia os transportes (disse que “às vezes os camiões de Paulo Costa iam lá carregar o material e outras vezes iam levá-lo os do Sr. Godinho”) e ainda a frequência desses fornecimentos (disse que “do Sr. Godinho para Paulo Costa carregava uma ou duas vezes de quinze em quinze dias”).

Mencionou ainda a realização de fornecimentos de Paulo Costa e Manuel Costa a Manuel Godinho (disse que “estive nos estaleiros daqueles, junto à EN 109, a carregar camiões com a máquina de Manuel Godinho, que para lá deslocavam”, pelo que “pensa que era mercadoria que estava a ser vendida a este”, funcionando aqueles, nesse caso, como “fornecedores”),²⁰⁶ tendo concretizado as vezes que efectuou tais cargas (disse que “terá ido lá meia dúzia de vezes” durante o tempo todo que trabalhou na SEF) e o tipo de metais que carregou (disse ser “ferro”).

Concretizou ainda a localização do estaleiro das empresas de Paulo e Manuel Costa (disse que “eram no mesmo sítio”) e também das empresas de Manuel Godinho (a SEF em Ovar, no da O2, e a SCI em Aveiro, este onde estava a Maribel).

- **António José Oliveira Gonçalves** (disse ter trabalhado para o arguido Paulo Costa, na empresa “Mantenverde”, desde 2007 até há cerca de um mês atrás, e antes para o arguido Manuel Costa, na empresa “Socanf”),²⁰⁷ tendo este referido as suas funções nas empresas de Paulo Costa e designação e localização destas (disse que “carregava e descarregava os camiões de sucata”, sendo as empresas a “Mantenverde” e a “Sucatas 109”, localizadas na EN 109, onde aquele tem também a casa), além de mencionar o período em que trabalhou para Manuel Costa, na “Socanf” e localização desta (disse que foi “desde 1998 a 2005” e que a mesma funcionava “em instalações de Manuel Godinho, junto à Toyota”). Mais referiu a ocorrência de fornecimentos das empresas de Manuel Godinho às de Paulo Costa (disse que as empresas daquele iam lá “descarregar material”, concretamente “cobre e alumínio”, sendo que “conhece os camiões”) e contactos entre estes (disse que

²⁰⁵ Acrescentou que o cabo chegava aos estaleiros de Manuel Godinho nos camiões, “misturado com outras coisas” e depois “era aí escolhido”.

²⁰⁶ Acrescentou que “o Paulo Costa só tinha lá uma máquina velha e demorava mais a carregar”, sendo que “nunca a viu a trabalhar”.

²⁰⁷ Esta testemunha foi igualmente arrolada pelos arguidos Manuel Costa e Paulo Costa na sua contestação.

às vezes Manuel Godinho ia às empresas de Paulo Costa, pois “viu-o lá duas ou três vezes”).²⁰⁸

- **Maria Augusta Dias Pereira Nunes Limões** (disse ser Licenciada em Contabilidade e Administração e trabalhar para a “Raplus – Soluções Ambientais, SA”, há cerca de um ano, além de trabalhar para o “Grupo empresarial de Manuel Godinho” há cerca de 12 anos, sendo TOC da O2 e da SCI há vários anos),²⁰⁹ a qual referiu as suas funções nas empresas do "grupo Godinho", concretamente na parte da contabilidade, tendo a mesma referido o tipo de relação que existia entre Manuel Godinho e Manuel Costa (disse que este "também era funcionário da O2", da qual "recebia vencimento", tal como "a filha - Emília - e a mulher - Francelina -, além do José Costa", andando "a Emília e ele - Manuel Costa - lá constantemente na empresa", mas "tinham as empresas deles").²¹⁰

Mais referiu a natureza dessa relação (disse que "o Manuel Costa, tal como a mulher e a filha, não prestavam serviços à O2") e também a relação com Paulo Costa (disse que "aparecia lá de vez em quando, também" - na O2), bem como o tipo de contratação dos serviços de telemóvel (disse que "havia um contrato de empresa", sendo "o sector das compras que controlava isso"),²¹¹ e quem decidia sobre a contratação de pessoal (disse quem tinha a "palavra final" era sempre Manuel Godinho).

Confrontada com os valores declarados pela SCI e O2, entre 2005 e 2008 (compras e vendas), conforme quadros do relatório da DSIFAE (fls. 47263 e segs., do

²⁰⁸ Perante a manifesta resistência da testemunha António Gonçalves em responder a algumas das perguntas formuladas, designadamente pelo Ministério Público, evidenciando contradição com o que antes já afirmara nos autos, foi requerida e depois ordenada a “leitura” das declarações que havia prestado perante o Juiz de Instrução Criminal, em 20-01-2011, as quais foram ouvidas, por estarem gravadas. (cfr. acta de 30-10-2012).

Após tal audição, o depoente confirmou integralmente o que então havia dito ao JIC, acrescentando que na altura “tinha melhor memória”, tendo mesmo pedido “desculpa” (por este seu acto de estar a faltar à verdade em audiência, pretendendo ocultar factos de que tinha conhecimento, como se deduz).

Assim, tais declarações prestadas antes nos autos são valoradas pelo Tribunal, atento o disposto nos artigos 355.º, n.º 2, e 356.º, n.º 3, alínea b), do CPP.

²⁰⁹ A audição de Maria Augusta Limões, como testemunha, foi requerida pelo arguido Namércio Cunha, da qual depois prescindiu, mas foi inquirida, pois que havia despacho a admitir tal depoimento, nos termos do art. 340.º, n.º 1, do CPP, além de que também havia requerimento, nesse sentido, do Ministério Público.

²¹⁰ Quanto ao Manuel Costa receber salário da empresa de Manuel Godinho, deduz-se mesmo da conversa que este manteve, em 20-03-2009, com Paulo Pereira da Costa, filho daquele, em que Manuel Godinho, perante a comunicação do interlocutor de que o pai queria que lhe assinasse uma letra, aconselhou-o a dizer-lhe (ao Manuel Costa) "aquilo que ele lhe disse", pois "é preferível um gajo dar-lhe um ordenado". (cfr. Produto 4527, do Alvo 1T167PM).

²¹¹ A depoente referiu que a si "não foi atribuído telemóvel", mas que "muitos funcionários o tinham". E tinham-no também, como se provou, além de Manuel Costa, muitos dos agora também arguidos, que não eram funcionários (Mário Pinho, José Valentim e Carlos Vasconcellos).

Vol. 137 - "Ficheiro Digital 132"), concretamente a folhas 47313, onde surgem como "fornecedores", entre outros, a "Rechaut", a "Luatrans" e a "Axiomola", a mesma referiu que apareciam facturas dos mesmos lá na contabilidade, mas que não conhece as pessoas dessas empresas, desconhecendo o porquê dessa documentação, pois que apenas "se limitava a receber as facturas na contabilidade" e só na altura da fiscalização foi alertada, pelos Inspectores, para a existência de "facturas falsas" (dizendo desconhecer como isso se passava).

- **Elisabete Duarte de Oliveira** (disse ser Licenciada em Ciências do Ambiente e ter trabalhado na O2, como "Técnica de Ambiente", desde 02-01-2006 a 30-08-2011, tendo exercido as mesmas nas instalações daquela, em Ovar, e também nas da SCI, em Aveiro), tendo esta aludido às relações comerciais que Manuel Costa e Paulo Costa mantinham com a O2 e tipos de materiais que eram transaccionados (disse que "Manuel Costa comercializava essencialmente metais ferrosos e veículos em fim de vida" e que Paulo Costa comprava "metais não ferrosos, designadamente cobre").

Além desses documentos, declarações e depoimentos, foram ainda valorados, com especial relevo, os **relatórios técnicos** elaborados pela "DSIFAE - Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais", respectivamente datados de 28-05 e 31-12-2010, juntos aos autos por certidão extraída do Inquérito n.º 39/08.8JAAVR, pendente no DIAP de Aveiro (fls. 20834 a 20930, do Vol. 61, e fls. 47261 a 47345, do Vol. 137, constando a documentação e anexos relativos ao último do "Ficheiro Digital 132"), tendo o primeiro sido confirmado, neste Tribunal, pelos Inspectores Tributários, seus autores, **Benjamim Correia Monteiro** e **Filipe Daniel Castro Soares**, aquando da prestação de depoimento em audiência, e também o segundo pelo mesmo Benjamim Correia Monteiro.²¹²

²¹² Importa referir que aquando da audição dos Inspectores Tributários Benjamim Monteiro e Filipe Soares, nas sessões de 16 e 21-02-2012, apenas se encontrava junto a estes autos o referido relatório de 28-05-2010 (o primeiro), tendo sido nessa segunda sessão que, na sequência do referido pelos mesmos e a requerimento do Ministério Público, foi proferido despacho a solicitar ao DIAP de Aveiro aquele segundo relatório, de 31-12-2010, bem como suporte digital com toda a documentação e anexos a esse mesmo relatório (cfr. acta respectiva).

Posteriormente à junção a estes autos desse relatório de 31-12-2010, os arguidos Manuel Nogueira da Costa e Paulo Manuel Pereira da Costa vieram requerer a reinquirição dos referidos Inspectores, o que foi deferido pelo Tribunal, sendo que, antes da data agendada, declararam prescindir de nova audição do Inspector Filipe Soares, pelo que apenas o Inspector Benjamim Correia Monteiro prestou novamente depoimento, o qual teve lugar em 12-10-2012 (cfr. acta respectiva).

No âmbito do seu depoimento, ainda que sucinto,²¹³ o Inspector **Filipe Soares** confirmou o que consta desse relatório de 28-05-2010 e respectivas conclusões, referindo ainda o que apuraram quanto às empresas “emitentes de facturas”, como sejam a “Reachout”, a “Ferricristal” e outras aí identificadas (disse que “não tinham sequer estruturas”, designadamente instalações e viaturas, além de que “não entregavam declarações fiscais”).

Fez também referência à documentação de transporte que era usada por essas empresas e que examinaram (cfr. quadro de fls. 20879 a 20881, do Vol. 61), bem como o que ela evidenciava (disse que “essas viaturas de matrículas 70-44-US e 85-32-UH nem tinham tonelage para transportar essas cargas”, sendo que quanto à carga de 65 toneladas para a SCI, disse que “era impossível”).²¹⁴

Confrontado com o quadro de folhas 20907 e 20908, relativo a dados financeiros das empresas “M5” e “Mantenverde”, referiu que “a M5 sucedeu à Ferrovar em 2006” e que “a Mantenverde sucedeu à Sucatas 109”,²¹⁵ tendo esclarecido o que ocorria com os levantamentos de cheques (disse que “quando havia cheques, estes eram levantados por funcionários de empresas compradoras, o que era estranho”, sendo isso que aí se refere), esclarecendo o que se passava também relativamente à “SCI” e à “O2” (disse que “a situação é idêntica, sendo os cheques levantados por pessoas dessas empresas”).

Esclareceu ainda as diligências em que participou para apurar tais factos (disse que fez visitas às “sedes” das empresas “emitentes de facturas” e que foi “consultada toda a informação”) e o que veio a constatar (disse que “as empresas emitentes de facturas não dispunham de estruturas compatíveis com as transacções facturadas”). Ademais especificou o objecto daquelas empresas dos arguidos Manuel e Paulo Costa (disse que “a M5 dedicava-se mais ao comércio do ferro” e que “a Sucatas 109 e a Mantenverde era, na sua maioria, metais nobres, como o cobre”).

²¹³ Efectivamente o Inspector Filipe Soares prestou um depoimento bem menos desenvolvido que o Inspector Benjamim Monteiro, já que este foi o coordenador da equipa e foi também inquirido, em audiência, em primeiro lugar, pelo que àquele foram colocadas muito menos questões.

²¹⁴ Note-se que os pesos que constam dos documentos aí referidos, alguns relativos a duas cargas, são especialmente elevados, muitos deles acima das 60 ou mesmo 80 toneladas (uma só carga) ou mesmo muito acima das 100 toneladas (duas cargas). Há até um carga de 141,30 toneladas (veículo 70-44-US), outra de 190,63 toneladas (veículo 97-84-EX) e uma outra de 288,3 toneladas (veículo QH-22-64), todas dos “Transportes Emanuel” para a “Ferrovar”.

²¹⁵ Nesta parte esclareceu que “a Ferrovar cessou actividade em 2006 e já então tinha iniciado actividade no mesmo sector a M5”. Por seu lado, “a Sucatas 109 também cessou a actividade e transferiu-a para a Mantenverde”. Acrescentou que “tinha a ver com problemas fiscais, para fugir ao controle”.

Por seu lado, o Inspector **Benjamim Monteiro**, no depoimento prestado em audiência, com abundantes esclarecimentos (em duas ocasiões), mencionou o contexto da intervenção que culminou na elaboração desses dois relatórios, designadamente a sua participação nas “buscas realizadas em meados de 2008”, na SCI, cujo teor do auto confirmou, tal como confirmou o teor desses dois relatórios (o de 28-05-2010 e depois o de 31-12-2010),²¹⁶ referindo o que detectaram aquando das inspecções às empresas de Manuel e Paulo Costa (disse que “havia inconsistência entre o volume de facturação e as condições”, além de que “praticamente só havia transacções com as empresas de Manuel Godinho”).

Além disso, mencionou o que apuraram quanto a «não declarantes» (disse que “identificaram um grupo de «não declarantes»”, como consta do relatório, “ligados ao comércio de sucatas”) e também os anos abrangidos pela investigação (disse que “fizeram análise entre 2005 e 2008”, sendo que “em 2006 a SCI tinha várias facturas emitidas por essas sociedades”, o mesmo acontecendo com a “O2”).

Confrontado com o quadro de folhas 20901 a 20903, explicou o seu teor, com referência, por anos, às várias empresas - SCI, O2, Socanf e Ferrovar (disse que os valores indicados são “com IVA incluído” e que “a O2 aparece à cabeça dos fornecedores à SCI”, sendo que “vários dos fornecedores eram «não declarantes fiscais»” e “em 2007 e 2008 aparece a M5”), além de referir a conclusão que daí retiraram (disse que “a evidência a que chegaram era que os resíduos teriam sido obtidos ilegalmente e as facturas seriam para dar cobertura formal”, apontando para “uma fraude de cerca de 43 milhões de euros”).

Com base dos elementos recolhidos, mencionou a relação entre os arguidos (disse que “Manuel Costa estava dependente de Manuel Godinho” e “as empresas daquele tinham praticamente só «não declarantes fiscais»”, havendo “ascendência de Manuel Godinho sobre Manuel Costa”) e também o reflexo da mesma nas facturações (disse que “a partir de 2005 as empresas «não declarantes» praticamente desapareceram”, pois “entre 2006 e 2008 as empresas de Manuel Godinho e Manuel

²¹⁶ Quanto às razões dessa intervenção, disse que “fizeram uma investigação ao sector das sucatas, de forma aleatória”, tendo, logo em gabinete, constatado que “as empresas de Manuel Godinho declaravam milhões de euros em aquisições, tal como as de Manuel Costa e Paulo Costa”, e que só “depois foram às empresas”.

Costa praticamente deixaram de ter facturas de «não declarantes», passando as daquele “a ter facturação das do Paulo Costa - Mantenverde e Sucatas 109”).

Mais referiu as conclusões que extraíram de todos esses elementos (disse que “chegaram à conclusão que Manuel Godinho obtinha resíduos subtraídos e remetia-os para as empresas de Paulo Costa”, sendo que “havia escutas e um RDE de Sines”)²¹⁷ e também como isso se processava em termos de facturação (disse que “Paulo Costa recebia os resíduos e depois havia os «não declarantes» a facturar”, pelo que “eram facturas de favor”), tendo reportado para o gráfico do “esquema” que consta do relatório (fls. 20928).

Em esclarecimentos, no decurso do contraditório, apontou os factos em que se baseou para afirmar a aludida “ascendência de Manuel Godinho sobre Paulo Costa e Manuel Costa” (disse que “nas buscas à SCI apreenderam ficheiros informáticos”, sendo que “um era Sr. Costa”, tratando-se de “uma proposta que a Ferroviar fazia para um processo”; além disso, “havia uma carta da TMN, com um número de telemóvel que era usado pelo Sr. Manuel Costa”; “este era funcionário formal de Manuel Godinho”; “o terreno onde se localizava a empresa estava em nome de Manuel Godinho” e “a «Manuel Godinho Prediais» fez aquisição de terrenos pessoais do Sr. Godinho, tendo antes passado por Manuel Costa”).²¹⁸

Especificou ainda em que altura passou a haver maior relação entre as empresas de Manuel Godinho e as de Paulo Costa e em que baseou a afirmada “ascendência” daquele sobre este (disse que “a partir de 2008 entraram em cena as empresas de Paulo Costa”, sustentando aqueles “indícios de ascendência” na propriedade do “terreno onde estão as empresas”, além de que “há escutas várias, designadamente sobre o automóvel” e também quando Manuel Godinho refere que “é para vender sem factura”, daí

²¹⁷ Especificou que as “escutas” são as que foram deste processo “Face Oculta” (identificadas, designadamente, a fls. 20903), tendo o depoente feito um “apanhado” desses elementos, com base nos documentos, RDE e escutas (fls. 20924 e 20925), sendo que em tal RDE “eram quatro ou cinco camiões que vinham com cobre dissimulado”.

Esse RDE de Sines (Petrogal), conforme dele resulta, é de 22-04-2009. (cfr. fls. 2168 a 2191, do Vol. 7).

²¹⁸ Confrontado, nesta parte, com as cópias de escrituras juntas aos autos com a contestação dos arguidos Manuel e Paulo Costa, disse que “não sabe se são essas as escrituras” de tais terrenos (fls. 41780 a 41794, do Vol. 121) e que também “não sabe quais foram as razões das mudanças desse património”.

deduzindo “o poder de Manuel Godinho para determinar a quem era vendido e em que condições”).²¹⁹

Aludiu ainda aos motivos que sustentavam essa “influência” (disse que “havia uma conjugação de interesses entre Manuel Godinho e Paulo Costa”, pois “este tinha resíduos para comercializar, sem esforço”, havendo, assim, “uma partilha de interesses comuns, mas não ao mesmo nível de capacidade”, uma vez que “vingava a ascendência de Manuel Godinho”) e também ao suporte para o elevado movimento de mercadoria de Paulo Costa (disse que “havia uma prática reiterada de Manuel Godinho para usar as empresas de Paulo Costa”, como se verifica pelo “volume de facturação de «não declarantes fiscais», sendo que “Paulo Costa não tinha capacidade empresarial para movimentar tanta mercadoria se não fosse a «muleta» Godinho”).

Confrontado com os registos das “escutas” que constam do relatório (fls. 20923 a 20925) e as entregas de “cobre” e “alumínio-aço” a Paulo Costa, referiu qual seria a sua origem (disse, quanto àquele, que “está convicto que foi retirado de Sines” e, quanto a este, que “julga que viesse da Petrogal”, mas depois rectificou, dizendo que “admite” que esses materiais “não tenham vindo de Sines”, mas que “a fraude fiscal indicia a origem ilícita dos produtos e resíduos”).²²⁰

Nesse contexto, explicou ainda as “70 a 80 toneladas de cobre”, que Paulo Costa adquiriu à SCI em 23-04-2009 (fls. 20925, parte final - fls. 81 do seu relatório), concretamente como chegou a essa quantidade (disse que “há duas facturas para cobrir a da SCI, que são «falsas»”, sendo essa quantidade “estimada em função dos camiões acompanhados de Sines”, além de haver “escutas entre Manuel Godinho e Maribel”).²²¹

²¹⁹ Esse automóvel era o Mercedes SL500, de matrícula 03-27-SQ, do qual Manuel Godinho convenceu Paulo Costa a abdicar, apesar de contrariado, para depois entregar a Paiva Nunes. (cfr. Produto 10580, do Alvo 1T167PM). Quanto ao vender “sem factura”, tal consta da conversa entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, ocorrida em 12-02-2009, depois de aquele ter falado, sobre o preço, com Paulo Costa. (cfr. Produtos 1505 e 1515, do Alvo 1T167PM).

²²⁰ Nesta parte, foi o depoente Benjamim Monteiro confrontado com a audição do Produto 7416, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa ocorrida, em 22-04-2009, pelas 10.19 horas, entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, precisamente no dia em que estavam a ser carregados camiões de metais na Petrogal, em Sines. (factos 1679.º e seguintes).

²²¹ Tendo sido ouvidas as escutas a que correspondem os Produtos 7470, 7541 e 7424, do Alvo 1T167PM (respectivamente de 22-04, 23-04 e 22-04-2009), a testemunha Benjamim Monteiro disse que “conjugou essas três escutas com o RDE para concluir que o cobre foi para o Paulo Costa”. O mesmo, confrontado com a factura n.º 102, da “Ferricristal”, que no seu relatório mencionou ser de 30-04-2009 (fls. 20925 e 20926), disse que se equivocou na data, pois que “será de 26-04”. (cfr. fls. 7786 e 7782, do Vol. 22, também exibidas).

Mais referiu o tipo de relação estabelecido entre a “M5” e a “Ferrovar” e as empresas de Manuel Godinho e sua finalidade (disse que aquelas, do seu ponto de vistas, “não compravam nem vendiam às empresas de Manuel Godinho” e havia “só «circuito de facturação»”, sendo que “a facturação aponta para vendas a empresas de Manuel Godinho, mas não venderiam nada” e “era para a contabilidade da SCI e da O2 não ficar «manchada»”), bem como as deslocações a instalações das empresas (disse que “foram às instalações da M5 e das Sucatas 109, que estão instaladas em terreno do Sr. Godinho”) e também a lógica da facturação “falsa” (disse que “havia duas «facturas falsas», uma por «declarante fiscal» e outra por «não declarante»”).

A solicitação do Tribunal, esclareceu o que apurou quanto às empresas de Manuel e Paulo Costa, no que respeita a instalações, pessoal e veículos (disse que “não havia pagamentos de rendas”; “a M5 e a Ferrovar não tinham pessoal”, sendo que “a Mantenverde e a Sucatas 109 tinham poucos trabalhadores”; “a M5 e a Ferrovar não tinham veículos pesados” e “a Mantenverde e a Sucatas 109 também não teriam”), bem como quanto à ligação profissional de Manuel Costa a empresas de Manuel Godinho (disse que “recebeu rendimentos de trabalho dependente da O2 em 2008 a 2010”).

Em continuação do seu depoimento (agora em 12-10-2012), a testemunha **Benjamin Monteiro** explicou a razão da elaboração daqueles dois relatórios (de 28-05 e 31-12-2010) ²²² e as diferenças entre o seu teor, concretamente as alterações de redacção do primeiro para o segundo, ²²³ além de mencionar, no que se refere a Paulo Costa, a que empresas, de entre as assistentes e demandantes, se reportam as situações detectadas (disse que apenas “há uma situação quanto à Lisnave”, a das escutas),²²⁴ tendo ainda aludido à “confusão” então existente entre as actividades de Paulo Costa e Manuel Costa (disse que “é difícil estabelecer uma separação objectiva entre a

Em posterior esclarecimento, após ouvir o Produto 7541, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa ocorrida em 23-04-2009, pelas 10.46 horas, entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, em que se fala, além do mais, que foram carregadas no dia anterior “entre setenta e oitenta toneladas de cabo eléctrico”, o mesmo disse que “foi aqui que veio retirar as toneladas que antes referiu”.

²²² Mencionou que aquele primeiro foi um relatório “intercalar”, para fazer um “ponto da situação”, e depois fez o “final”, pois na altura daquele “não estava a prova toda tratada”.

²²³ Neste particular, foi confrontado com o teor de folhas 20900, do Volume 61, e folhas 47305 e 47306, do Volume 137, quanto aos parágrafos que iniciam por “*No entanto, as facturas emitidas para a FERROVAR...*”, tendo respondido que “continua a achar o mesmo que disse em Maio e referiu-o em Dezembro”, não tendo tido qualquer intenção na alteração da redacção desse parágrafo no segundo relatório, sendo que não “deixou cair parte da frase” e “tem de ler-se o relatório como um todo”.

²²⁴ A perguntas concretas, respondeu que nenhuma situação foi identificada quanto à “REFER”, “REN”, “EDP”, “EMEF”, “CP” e “EP”.

actividade de Manuel Costa e Paulo Costa”, ainda que “formalmente fossem empresas diferentes”, sendo que “para ligar pai e filho havia o terreno - de Godinho - onde ambos estavam e logisticamente trabalhavam no mesmo local”²²⁵ e reafirmado o que antes mencionou sobre a natureza das facturas dos «não declarantes» (disse que “as facturas da Ferricristal, e dos outros emitentes «não declarantes», são falsas, do que não tem dúvidas nenhuma”).

Confrontado com o teor de folhas 47331, do Volume 137 (parágrafo "*PAULO COSTA foi igualmente...*"), respondeu confirmar tudo o que aí escreveu, explicando mesmo a razão do texto (disse que “todo ou grande parte do raciocínio tem como pressuposto que a montante todas as operações eram falsas” e “não conseguindo concretizar se Paulo Costa discutia preços com Manuel Godinho, tinha dependência comercial deste”, sendo que “as mercadorias para Paulo Costa eram quase todas obtidas de Manuel Godinho” e “este tinha obtido fraudulentamente os resíduos e tinha como cliente Paulo Costa”, pelo que “é sua convicção que Paulo Costa actuava como receptor de mercadorias”).²²⁶

Quanto à afirmação de Manuel Godinho de que “quer vender isso sem factura” (cfr. Produtos 1505 e 1515, do Alvo 1T167PM, de 12-02-1009, respectivamente às 10.42 horas e 10.59 horas, o primeiro entre Paulo Costa e Manuel Godinho e o segundo entre este e Maribel Rodrigues), explicou o que apurou a esse respeito (disse que “efectivamente não havia facturação da O2 para qualquer empresa de Paulo Costa”, mas “havia facturação na Mantenverde da Ferricristal”, pelo que “considera que essas transacções foram formalizadas com as facturas da Ferricristal”).²²⁷

²²⁵ Esta dificuldade de “separação objectiva” a que aludiu o depoente Benjamim Monteiro resultou até reforçada com outras provas trazidas à audiência, concretamente dos depoimentos de várias testemunhas de defesa dos arguidos Manuel Costa e Paulo Costa, na medida em que afirmaram que o pai também tinha lá “sucatas” numa parte do estaleiro, mas não tinha quaisquer trabalhadores ou equipamentos para laborar, sendo utilizados os meios humanos e logísticos do filho. (cfr. depoimentos das testemunhas António José Oliveira Gonçalves, Elisabete Aguiar de Pinho Santos Joaquim Vieira Moreira e Alberto José Gutierrez Pinheiro).

Contudo, o depoente Benjamim Monteiro referiu que “não detectou fluxos financeiros e transacções entre Paulo Costa e Manuel Costa” (suas empresas).

²²⁶ O mesmo referiu que “os casos de recepção são dessas escutas”, referindo-se às obtidas nestes autos, e dizendo que ouviu as que enuncia no relatório, relativas a carregamentos na Lisnave e na Petrogal, que aí tratou. (fls. 47332 e segs, do Vol. 137).

²²⁷ O Inspector Benjamim Monteiro, para justificar o seu raciocínio, disse ainda que “este conjunto de intercepções telefónicas servem como exemplo da forma como era adquirida a sucata e depois seguia”, mas “tem de ser conjugado com todos os outros elementos, para demonstrar o «padrão de

O mesmo explicou ainda o que poderá justificar as disparidades na facturação, quanto ao material e quantidades (disse que “a facturação pode ser falsa quanto à substância”, pelo que poderia ter sido “comprado alumínio e facturado cobre, daí a correspondência entre o material da Lisnave e a facturação da Ferricristal nem sempre existir nos preços e na descrição do material”, pois “as facturas servem para encobrir”, sendo que “não viu relação inequívoca,²²⁸ mas ela não tem que existir”, dado que “quer em termos de preços, quer de quantidades, nem sempre coincide”) e também a descrição que existia em algumas facturas (disse que “a facturação falsa tinha muitas vezes só a indicação de «sucata»”).

Confrontado com os Produtos que refere no relatório de 31-12-2010, relativos ao período de 15 a 23-04-2009 (fls. 47336, do Vol. 137), respondeu que “os ouviu”, tendo ainda esclarecido que a indicação de Hugo Godinho como um dos intervenientes na conversa a que corresponde o Produto 7416 é um “erro”, pois é o João Godinho e não aquele,²²⁹ além de ter referido a proveniência dos resíduos aludidos nessa conversa (disse serem “resíduos provenientes da Petrogal” e que “depreende-se destes exemplos a relação de Paulo Costa com Manuel Godinho”) e também a realização de carregamentos de Paulo Costa na SCI (disse que “no dia 15-04-2009 Paulo Costa carregou cobre na SCI”, do que “não tem dúvidas”, embora “não saiba de onde tinha vindo esse cobre”).²³⁰

Quanto ao “resumo” que extraiu dos referidos Produtos, conforme fez constar desse relatório (fls. 47337, do Vol. 137), referiu que Manuel Godinho “vendeu cobre” a Paulo Costa no dia 15-04-2009 (do qual “só não sabe a origem”) e no dia 22-04-2009 vendeu-lhe cerca de “21 toneladas de alumínio/aço” (disse que “João Godinho falou com Manuel Godinho sobre o alumínio/aço nesse dia e não estaria na Petrogal”, pelo que “não sabe de onde vieram essas 21 toneladas”, mas “para o depoente não é relevante

comportamento», designadamente o “terreno” e as “dependências na facturação” (como já antes referiu).

²²⁸ Nesta parte acrescentou que “essa facturação da Ferricristal não traduz, por isso, de forma inequívoca, que o material seja da Lisnave”.

²²⁹ Disse mesmo que Hugo Godinho é o sobrinho e João Godinho é o filho de Manuel Godinho, o que demonstra a atenção aos dados coligidos durante a investigação, que mantém presentes.

²³⁰ A este respeito disse ainda que “do que analisou concluiu que esse cobre veio de origem ilegítima”, mas “não da Petrogal, pois esses carregamentos são de 22-04”.

a origem"), aludindo ainda ao tipo de preço que referiram (disse que "o preço que discutiam - 1,45 / 1,55 - era um preço muito aproximado ao de mercado").²³¹

Quanto às "evidências da receptação" que fez constar do relatório (fls. 47331, do Vol. 137), explicou o âmbito e finalidade da sua intervenção (disse que "só fez investigação no Inquérito 39/08.8JAAVR, onde examinou as escutas destes autos" e que "tinha a ver com a recolha da evidência da «facturação falsa», entre Manuel Godinho, Manuel Costa e Paulo Costa", tendo "várias facturações desde 2005, mas sobre 2009 só tinha «escrita» até Abril").²³²

Mencionou ainda a identidade dos fornecedores de Manuel Costa e Paulo Costa e suas relações (disse que eram "absolutamente coincidentes") e também o universo da actividade dos «não declarantes» (disse que estes "cingiam a sua actividade ao universo empresarial de Manuel Godinho, Paulo Costa e Manuel Costa"), além de apontar a ilação que daí extraiu (disse que "não havia nenhum fundamento para pensar que essa actividade era real" e "os indícios eram em sentido contrário") e aquilo que apurou quanto aos referido «não declarantes» (disse que "não tinha pessoal, veículos ou instalações").

Explicou o tipo de relação comercial que detectou entre Paulo Costa e Manuel Godinho (disse que "houve transacções reais, mas que não conheceram evidência documental", pois "se não havia documentação a montante, não podia haver a jusante") e o que apurou para concluir pelo conhecimento da origem dos materiais por parte daquele (disse que, em face daquela ausência de documentação, "está convicto que o comprador Paulo Costa sabia da origem ilícita desses bens", além de que este "precisava, ele próprio, de arranjar documentação", havendo ainda os tais «indícios», como "o terreno" e a "proximidade"),²³³ tendo ainda quantificado a amplitude daquela

²³¹ Questionado sobre o conhecimento de Paulo Costa quanto à origem dos metais, respondeu que "não sabe se este sabia da proveniência dos resíduos", acrescentando que na sua (do depoente) convicção "sabia ou tinha obrigação de saber".

²³² Dado só ter disponível essa "escrita" de 2009, disse que "só pôde cruzar escutas com facturação até Abril", pois "só tinha facturas disponíveis até aí", pelo que "só referiu esses casos das escutas como exemplo". Acrescentou que "sem recurso a intercepções telefónicas não seria fácil averiguar a origem dos materiais e, embora não fosse "impossível", não era essa a intenção naquele Inquérito 39/08.8JAAVR".

²³³ O depoente Benjamim Monteiro deixou mesmo a seguinte questão: "Sem facturas, como podia Paulo Costa pensar ser a mercadoria de origem lícita?"

relação comercial (disse que "Paulo Costa tinha a actividade alicerçada nos resíduos que Manuel Godinho lhe entregava", correspondendo a "80% a 90% do contabilizado").²³⁴

A solicitação do Tribunal, esclareceu ainda o sentido de «não declarantes» (disse que "os emitentes de facturas não declaravam proventos em IRS ou IRC"), bem como o objecto social das referidas empresas de Manuel Costa, Paulo Costa e Manuel Godinho (disse que "as empresas SCI, Ferrovar, M5, Sucatas 109 e Mantenverde tinham todas por objecto o comércio de sucatas", o que também sucedia com a O2, mas esta "abrangeia outras áreas") e a sua dimensão relativa (disse que "as empresas de Manuel Godinho são de dimensão, estrutura e volume de facturação muito superiores", sendo "as de Paulo Costa algo superiores às do pai, em termos de negócios"). Além disso, esclareceu o percurso normal destes metais no circuito económico (disse que "os resíduos acabarão sempre nas siderurgias, para refundição", sendo que "em abstracto e em actividades reais, a sucata chegará à siderurgia através das grandes empresas", pelo que "o normal é o pequeno empresário levar sucata para o grande e não o contrário").²³⁵

Finalmente, descreveu o que observou na "Sucatas 109" (disse que foi lá "duas ou três vezes" e que "nas primeiras só lá viu pequenos montes de sucata e na última estava a ser pavimentada") e também a razão das vendas a Paulo Costa (disse achar que "Godinho não vendia directamente a siderurgias nesses casos por falta da facturação").²³⁶

Fez-se este relato para melhor se perceber o extenso, circunstanciado e consistente depoimento da testemunha Benjamim Monteiro (e em menor grau o da testemunha Filipe Soares, pois que foi mais sintético), baseado no seus sólidos conhecimentos técnicos, assentes na larga experiência profissional, com análise profunda da situação das empresas referidas, baseada na vasta documentação de suporte, daí que tais afirmações e esclarecimentos não tenham deixado qualquer dúvida ao Tribunal em como as coisas se passaram dessa maneira, designadamente o papel das

²³⁴ Quanto a esta quantificação, esclareceu depois que fez o apuramento "com base no suporte documental". Acrescentou que "em termos de operações reais ser 80% a 90% dos materiais de Paulo Costa adquiridos a Manuel Godinho, parte do princípio de que as facturas dos tais «não declarantes» são falsas", sendo que "a facturação falsa raramente corresponde ao valor das transacções reais". Mais disse que "as evidências que recolheu apontam para Manuel Godinho e não para outros fornecedores de Paulo Costa também com facturas falsas".

²³⁵ Neste contexto, o depoente afirmou que "em condições normais não seria necessário a intervenção de Paulo Costa" (ao receber sucatas de Manuel Godinho), considerando tal intervenção "anormal".

²³⁶ Disse ainda que "não sabe se Paulo Costa fazia segregação" e achar que "nem todos os materiais que Manuel Godinho vendia eram sem factura".

empresas de Manuel Nogueira da Costa e Paulo Costa no projecto delituoso concebido e executado por Manuel Godinho.

E além desses elementos probatórios que vêm sendo elencados, outros factos apurados permitiram reforçar a sua valia e sedimentar a convicção do Tribunal Colectivo, designadamente no que respeita à ascendência, capacidade de influência na tomada de decisões e superior poder negocial de Manuel Godinho relativamente a Manuel Costa e Paulo Costa, como sejam:

- o telemóvel que era utilizado por Manuel Costa, com o n.º 917541241, pertencia à sociedade “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, suportando esta os respectivos custos (fls. 46, do Ap. 24);

- na lista de contactos dos funcionários das empresas de Manuel Godinho consta o “Costa”, da “Ferrovar”, com aquele número (cfr. fls. 116, 274 e 277, do Ap. 24, e fls. 275 a 277, do Ap. 25);

- na posse de Manuel Costa foi apreendida a viatura de matrícula 95-63-JL, marca BMW, modelo 525 TDS, a qual se encontrava registada em nome da “Riberlau”, empresa de Manuel Godinho (cfr. fls. 240, 241 e 248 a 252, do Ap. 26);

- na residência de Paulo Pereira da Costa foi apreendido o certificado internacional de seguro automóvel e apólice de seguro relativos à viatura de matrícula 03-27-SQ, marca Mercedes, modelo SL500, a qual, sendo usada por aquele, estava registada a favor da referida “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”. (cfr. fls. 240, 241 e 244 a 246, do Ap. 26, e fls. 2955, do Vol. 10);

- as instalações da sociedade “Ferrovar”, de Manuel Costa, e as instalações da sociedade “Sucatas 109”, de Paulo Pereira Costa, bem como própria habitação deste, encontram-se implantadas em terreno registado a favor da sociedade “Manuel J. Godinho – Administrações Prediais, SA”, sempre da Manuel Godinho (cfr. fls. 91 e 92, 94 a 97 e 99 a 101, do Ap. 23, e fls. 240 e 241, do Ap. 26);

- nas instalações da SCI foi apreendido, aquando das buscas realizadas em 24-06-2009, na sala usada por Maribel Rodrigues, um manuscrito com registo de quantias em dinheiro devidas por Manuel Costa (cfr. fls. 379 a 385, do Ap. 23, e fls. 107 e 358, do Ap. 24);

- na busca de 24-06-2009, realizada no âmbito do Inquérito n.º 39/08.8JA AVR, foi apreendido, nas instalações da O2, um fax datado de 03-04-2009, dirigido ao

Departamento de Logística da REFER, em nome da “Ferrovar”, remetendo uma resposta a um pedido de consulta (cfr. fls. 368 a 373, do Ap. 24; 202, 235 e 236, do Ap. 27);

- ainda de acordo com os elementos apreendidos nessa busca à empresa O2, as vendas de “sucata” facturadas pela SCI à “Ferrovar” atingiram, no ano de 2002, o valor líquido de 2.736.796,06€; no ano de 2003 o valor líquido de 2.051.808,88€, e no ano de 2004 o valor líquido de 1.505.084,66€. (cfr. fls. 268 a 273, do Ap. 24; fls. 203, do Ap. 27, e fls. 127 a 136, do Ap. 28).

- Manuel Costa e a sua esposa Francelina Pereira mantinham um vínculo laboral com a O2. (cfr. fls. 58557, 58562 e 58567, do Vol. 168, sendo que a filiação de Paulo Manuel Pereira da Costa consta também dos autos, *maxime* da sua identificação perante o JIC - fls. 11727, do Vol. 33).

A existência desse tipo de vínculo com Manuel Costa, com pagamento de “um ordenado”, deduz-se também da conversa que Manuel Godinho manteve com Paulo Pereira da Costa em 20-03-2009. (cfr. Produto 4527, do Alvo 1T167PM).

Todos estes factos objectivos, como seja estarem as empresas implantadas em "terreno" registado em nome da sociedade de Manuel Godinho; o facto de este emprestar frequentemente dinheiro ao pai e ao filho (o que também resulta de conversas telefónicas); ²³⁷ o facto de Manuel Costa ter ligação laboral à "O2" e dispor de um telemóvel fornecido pela "Manuel J. Godinho - Administrações Prediais" e de um veículo BMW registado em nome da "Riberlau", tudo sem custos conhecidos para os mesmos, além de Paulo Costa ter sido forçado por Manuel Godinho a abdicar do veículo Mercedes SL500, de matrícula 03-27-SQ, para este oferecer a uma "pessoa amiga" (Paiva Nunes), comprovam aquela ascendência e motivavam o superior poder negocial de Manuel Godinho.

²³⁷ Efectivamente, as dívidas de Paulo Costa para com Manuel Godinho (cheques/letras), no âmbito da “conta-corrente” entre as empresas, resultam de conversas telefónicas entre este e Maribel Rodrigues, designadamente da ocorrida em 05-06-2009, o que também comprova que a actividade daquele era, de certo modo, “financiada” pelo “Grupo Godinho”. (cfr. Produto 11390, do Alvo 1T167PM). Também na conversa que Manuel Godinho e Maribel Rodrigues mantiveram em 19-03-2009, em que discutem os frequentes pedidos de “cheques” por Paulo Penedos, referem a situação deste como idêntica à do Costa, dizendo Maribel: “É que, é assim, ele neste momento não está a pagar nada, isto é tipo Costa”. E a isso Manuel Godinho respondeu: “Pois é!”. (cfr. Produto 4424, do Alvo 1T167PM).

E como se não bastasse a entrega contrariada desse Mercedes SL500, por parte de Paulo Costa, o próprio Manuel Godinho tomava posição, mesmo sem o ouvir, sobre a forma de pagamento do veículo que depois mandou adquirir para substituir aquele (cfr. factos 1343.º a 1346.º, com as provas aí indicadas), dizendo para o filho João Godinho que se pagava “*a pronto*”, mas depois rectificou dizendo que “*ou faz-se um leasing e depois o Paulo Costa paga-o*”, sendo manifesto o à vontade com que se pronunciava e decidia sobre situações que a este diziam respeito. (cfr. Produto 10861, do Alvo 1T167PM).

Essas indicações sobre a forma de pagamento do veículo confirmam também a referida "ascendência", sendo certo que o mesmo veículo veio a ser pago com um cheque da "Mantenverde", mas com provisionamento da respectiva conta pela O2. (cfr. factos 68.º, 1342.º a 1346.º e 1415.º a 1420.º e provas indicadas a esse respeito na fundamentação).

Das inúmeras conversas interceptadas, designadamente as realizadas entre Manuel Godinho e Manuel Costa ou Paulo Costa (pai e filho), mas também entre aquele e Maribel Rodrigues e outros, resulta igualmente que os três mantinham grande ligação e frequentes contactos, mas evidenciam especialmente que Manuel Godinho tinha sobre aqueles essa dita ascendência, quer na forma de condução dos negócios entre eles, quer mesmo de assuntos correntes, sendo assumida pelos “Costas”, de modo natural, a figura tutelar de Manuel Godinho, mesmo para mera partilha de informação ou para auscultar a sua opinião, sendo notório que as actividades empresariais daqueles dependiam, pelo menos em grande parte, da boa relação que mantinham com este. (cfr. Produtos 13132, 13813, 13823, 13827, 13911, 14724, 14734, 15019, 15053, 15245 e 15423, do Alvo 1T167PM).

Mesmo no decurso dos interrogatórios judiciais a que aqueles foram submetidos em 30-06-2009, na sequência de buscas às empresas de Manuel Godinho, Manuel Costa ia dando informações frequentes a este, que assumia claramente como orientador. (cfr. os citados Produtos 13813, 13823 e 13827, do Alvo 1T167PM).

Mas essas relações de Manuel Costa e Paulo Costa com Manuel Godinho, bem como a dependência financeira daqueles em relação a este, além do "poder negocial" de cada um e do tipo de materiais transaccionados, resultam ainda comprovadas de várias

outras conversações telefónicas interceptadas, algumas entre eles, a que se fará normalmente referência nos factos respectivos, designadamente as seguintes:

- Produto 499, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 02-02-2009, pelas 11.24 horas, entre Manuel Godinho e Manuel Nogueira Costa, em que falam do peso da sucata entregue e este diz que "*oito toneladas de desconto na sucata é muito*", ao que Manuel Godinho diz não saber do que se trata e que vai informar-se, solicitando aquele que seja "*ao menos metade*", pois senão "*está fodido da vida*", pedindo ainda para lhe arranjar "*algum*" dinheiro (evidenciando o teor e o tom desta conversa uma clara supremacia nas negociações e poder de decisão por parte de Manuel Godinho relativamente ao Manuel Costa);

- Produto 589, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 03-02-2009, pelas 10.12 horas, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que aquele a informa que o Manuel Costa vai mandar a filha buscar "*o cheque*" e que é para descontar "*cinco toneladas*", sendo que Maribel, resumindo as instruções recebidas, diz que tem de descontar as cinco toneladas e os "*dois mil e quinhentos*" (euros) que o Costa já levou adiantados;

- Produto 638, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida no dia 03-02-2009, pelas 15.14 horas, entre Maribel Rodrigues e Manuel Godinho, tendo aquela informado este que o Paulo Costa telefonou a perguntar quando é que lhe iam "*mandar o latão*". Manuel Godinho deu instruções a Maribel para não dizer nada;

- Produto 727, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida no dia 04-02-2009, pelas 09.11 horas, altura em que Manuel Godinho e Paulo Costa combinaram encontrar-se em Aveiro às 10.30 horas para "*falar*";

- Produto 794, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 04-02-2009, pelas 15.33 horas, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, de onde resulta que o Paulo Costa estava a carregar "*cabo*" na SCI (onde Maribel trabalhava) e Godinho diz que tem "*outro contentor de cabo*" em Ovar, para depois aquele ir aí também;

- Produto 800, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ainda no dia 04-02-2009, pelas 15.45 horas, na sequência da anterior, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, os quais falam acerca do Paulo Costa. Esta refere que estava a decorrer um carregamento de sucata no camião do Paulo Costa, sendo que ainda tinha que ir depois a

Ovar. Tratava-se dos carregamentos de cabo que haviam sido determinados por Manuel Godinho;

- Produto 850, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida no dia 05-02-2009, pelas 08.35 horas, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, tendo aquele referido, na sequência do diálogo, que ontem foram carregados "*uns materiais p'ro Paulo Costa*";

- Produto 1206, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 09-02-2009, pelas 13.44 horas, entre Maribel Rodrigues e Manuel Godinho, em que aquele pergunta a esta como o "*amigo*" se portou (referindo-se a Paulo Costa, como se percebe claramente pela sequência), respondendo Maribel que ele "*deixou dois cheques*", sendo um para o dia 9 e outro para o dia 17 de Março. Manuel Godinho diz que Paulo Costa não vai levar mais nada ("*é evidente que não lhe vou aceitar outros*" cheques pré-datados e "*não lhe fio nem mais um centavo*") e que aquele não julgue que vai ser como com o pai ("*esse gajo já está a entrar pelo caminho do pai*"). Maribel informa-o de que o Paulo Costa falou de uma situação do "*seguro do Mercedes*", para Manuel Godinho "*assinar*", por causa de "*um vidro que partiu*" (o que comprova a dependência financeira de Manuel Costa e Paulo Costa relativamente a Manuel Godinho, bem como o titular do seguro da dita viatura Mercedes);

- Produto 1505, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida no dia 12-02-2009, pelas 10.42 horas, altura em que Paulo Costa telefonou a Manuel Godinho, tendo aquele referido, a pergunta se já tinha preço, que apenas podia dar "*um euro e quarenta a cinco por isso*" (quilo de metal), pois que a pessoa a quem depois iria vender lhe tinha oferecido "*um euro e cinquenta*". Manuel Godinho mandou-o ir ter junto das suas instalações para falarem;

- Produto 1515, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, também no dia 12-02-2009, pelas 10.59 horas (17 minutos depois da anterior), em que, na sequência da anterior, Maribel Rodrigues informou Manuel Godinho sobre o preço que conseguiu para a sucata que aquele pretendia vender. Manuel Godinho diz-lhe que quer "*vender isso sem factura*" (tal comprova não só as transacções comerciais entre as empresas de ambos, mas também que havia vendas sem serem facturadas);

- Produto 2339, do Alvo 38249PM, relativo a uma conversa, mantida em 13-03-2009, pelas 15.20 horas, entre João Godinho e Manuel Godinho, de onde resulta que

chegou aos estaleiros da O2 um caminhão com cerca de *"quinze a dezasseis toneladas"* de *"alumino-aço"*, que este mandou *"descarregar ao Paulo Costa"*;

- Produto 4527, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida no dia 20-03-2009, pelas 09.20 horas, altura em que Paulo Costa ligou a Manuel Godinho, tendo este dado indicações àquele para começar a levar nesse dia o *"alumínio de carter"*, além de terem falado de preço para o *"alumínio de perfil"*. Paulo Costa lamentou-se que o seu pai, Manuel Costa, lhe pediu para ele assinar uma letra. Manuel Godinho retorquiu que, como já lhe havia dito, era melhor dar-lhe um ordenado (*"é preferível um gajo dar-lhe um ordenado"*);

- Produto 2815, do Alvo 38249PM (Produto 4540, do Alvo 1T167PM), relativo a uma conversa, mantida igualmente em 20-03-2009, pelas 09.32 horas, entre João Godinho e Manuel Godinho, tendo aquele informado este que no estaleiro da O2 se *"arranjava contentor e meio de cabo eléctrico"*, o qual lhe deu ordens para *"mandar tudo para o Paulo Costa"*, dizendo que já ia telefonar a este para ir buscá-lo;

- Produto 6716, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 15-04-2009, pelas 11.51 horas, entre Paulo Costa e Manuel Godinho, de onde resulta também que aquele adquiria regularmente cobre a este, pois diz para *"mandar já carregar o cobre"*;

- Produto 6746, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 15-04-2009, pelas 14.38 horas, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, de onde resulta que o Paulo Costa estava para começar a carregar *"cobre"* na SCI (onde Maribel trabalhava);

- Produto 7307, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida no dia 21-04-2009, pelas 10.58 horas, em que Manuel Godinho disse ao sobrinho Hugo Godinho, responsável pela gestão dos meios no terreno, que precisava de *"uma banheira"* (caminhão usado no transporte dos materiais) *"para começar a entregar os materiais ao Paulo Costa"*. O Hugo respondeu que no dia seguinte (*"amanhã"*) ficava lá *"uma banheira para fazer isso"*;

- Produto 7315, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 21-04-2009, pelas 11.16 horas (na sequência da anterior), entre Manuel Godinho e Paulo Costa, de onde resulta que este ia carregar, no dia seguinte, *"cobre"* na empresa de Manuel Godinho;

- Produto 5520, do Alvo 38249PM (Produto 7416, do Alvo 1T167PM), relativo a uma conversa, no dia 22-04-2009, pelas 10.19 horas, entre João Godinho e Manuel Godinho, em que aquele informou este de que o "*alumino-aço*" que entregou ao Paulo Costa deu "*vinte e um mil e pouco*" quilogramas, tendo recebido ordens do pai para enviar para este também o "*alumínio limpo*";

- Produto 5703, do Alvo 38249PM, relativo a uma conversa, no dia 24-04-2009, pelas 11.27 horas, entre João Godinho e Manuel Godinho, em que aquele informou este de que estava a chegar ao estaleiro de Ovar a "*carrinha do Paulo Costa*", deduzindo-se que ia carregar "*cabo eléctrico*", dando-lhe o pai ordens "*para fazer isso rápido*", pois "*não iriam almoçar sem fazer isso*";

- Produto 7416, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 24-04-2009, pelas 10.19 horas, entre Manuel Godinho e João Godinho, de onde resulta que estavam a fornecer "*alumino-aço*" e "*alumínio*" para as empresas de Paulo Costa;

- Produto 9454, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 15-05-2009, pelas 15.20 horas, entre Maribel Rodrigues e Manuel Godinho, em que aquela informou este que "*está ali (SCI) o camião do Paulo Costa*", mandando aquele "*carregar o cobre primeiro*";

- Produto 10580, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 27-05-2009, pelas 15.10 horas, entre Paulo Costa e Manuel Godinho, em que este pediu àquele para lhe disponibilizar "o Mercedes", o qual era para uma "*pessoa amiga*" que lhe "*pediu para arranjar uma coisa dessas*", acrescentando que para a pessoa em causa era "*interessante um gajo desenrascar*". Paulo Costa alegou gostar muito do carro e acabou a suplicar a Manuel Godinho para lho "*deixar ficar*" e arranjar outro, pois que lhe "*ganhou amor*". Porém, Paulo Costa veio mesmo a abdicar dessa viatura e a mesma foi entregue a Paiva Nunes em 04-06-2009 (cfr. factos 1334.º e 1361.º, com as provas aí indicadas e na respectiva fundamentação);

- Produto 10585, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 27-05-2009, pelas 15.20 horas, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que aquele disse a esta para telefonar ao Paulo Costa e lhe transmitir que deve estar às "*cinco horas*" na SCI, porque ela quer "*fazer a facturação*" (o que comprova que Manuel Godinho determinava unilateralmente a comparência, às horas que desejava, de Paulo Costa na sua empresa);

- Produto 11061, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 02-06-2009, pelas 10.21 horas, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, em que aquele ordenou a esta para ligar ao Paulo Costa a dizer “*que tem ali uma carga de cabos eléctricos e que ele dê lá um salto para ver isso*”;

- Produto 12258, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 16-06-2009, pelas 11.14 horas, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, de onde resulta que o Paulo Costa foi carregar “*cobre*” à SCI. (cfr. também Produtos 12245 e 12247, do mesmo Alvo);

- Produto 12361, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, ocorrida em 17-06-2009, pelas 14.50 horas, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, de onde resulta que o Paulo Costa estava a carregar “*alumino-aço*” e “*alumínio limpo*” na SCI;

- Produto 12761, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa mantida, em 21-06-2009, pelas 12.01 horas, entre Manuel Godinho e o irmão “Toninho”, em que aquele diz a este que “*todos os problemas a nível de Finanças foram provocados pelo Costa*” (Manuel Costa), mas que agora “*o pouco que trabalha com ele (...) é sempre com documentos*” (o que elucida a forma como as relações comerciais entre ambos decorriam, em termos de facturação, vindo reforçar o teor do relatório da DSIFAE e o depoimento do seu autor, Benjamim Monteiro);

- Produto 15040, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa, mantida em 14-07-2009, pelas 11.50 horas, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, de onde se deduz que o Paulo Costa ia carregar “*alumino-aço*” em Ovar (O2), pedindo Manuel Godinho à sua interlocutora para dizer a este que “*há mais para chegar*” (...) “*hoje ou amanhã*” (cfr. ainda os Produtos 15046 e 15048, do mesmo Alvo).

Nem tão pouco o facto de existirem poucas conversas telefónicas entre Manuel Godinho e Paulo Costa / Manuel Costa, designadamente sobre a realização de negócios entre eles, como estes suscitaram (designadamente em alegações finais), leva a concluir que não havia transacções e canalização de metais das empresas daquele para as destes, pois que isso resulta das provas enunciadas. Aliás, os mesmos encontravam-se pessoalmente com frequência, cuja localização geográfica das residências e das empresas o facilitava, havendo até várias conversas em que isso mesmo combinam, evitando falar ao telefone e remetendo o acerto dos negócios para esses encontros. (cfr. Produtos acima mencionados, designadamente os 10585 e 11061, do Alvo 1T167PM).

Da globalidade das provas elencadas, resulta que as transacções comerciais entre Manuel Godinho e Paulo Costa eram frequentes, designadamente durante o ano de 2009, em que as "escutas" efectuadas melhor permitiram perceber essa realidade, sendo que neste período as transacções com Manuel Costa eram já menos intensas, o que vem, mais uma vez, corroborar o que foi dito pelo arguido Namércio Cunha e pelo Inspector Benjamim Monteiro.

Tal não invalida que, como referiu o mesmo Benjamim Monteiro, nesse universo de transacções, algumas delas fossem feitas no campo da licitude, com formalização e discussão do preço, como resulta da conversa que mantiveram, em 20-03-2009, relativamente à venda de "*alumínio de carter*" e "*alumínio de perfil*". (cfr. Produto 4527, do Alvo 1T167PM).

O arguido Namércio Cunha referiu, nas suas declarações, a "entrada de materiais sem factura", pelo que, como o mesmo acrescentou e é da lógica das coisas, também "tinham que sair sem factura". (cfr. fls. 23142).

Ainda que Manuel Godinho e Paulo Costa falassem dos preços, como se referiu supra, a verdade é que havia efectivamente vendas "*sem factura*", como Manuel Godinho deu indicações na conversa que manteve com Maribel Rodrigues em 12-02-2009, relativamente a fornecimento de metais. (cfr. sequência do Produtos 1505 e 1515, do Alvo 1T167PM). E Manuel Godinho também fornecia a Manuel Costa sem "*documentos*", como o mesmo disse ao seu irmão Toninho, em 21-06-2009. (cfr. Produto 12761, do Alvo 17167PM).

Este é um dado objectivo que, como referiu o Inspector Benjamim Monteiro, leva a concluir pela proveniência ilícita dos metais, do que Paulo Costa e Manuel Costa tinham, necessariamente, que saber, quer pelas circunstâncias dos negócios, quer pelo conhecimento que tinham da actividade de Manuel Godinho, com quem mantinham uma relação regular e de grande dependência pessoal e comercial. Ademais, como se questionou ao aludido Benjamim Monteiro, por que razão as empresas de Manuel Godinho, de maior dimensão e que faziam entregas directas e Siderurgias, haveriam de fornecer metais a pequenos "sucateiros", como eram Manuel e Paulo Costa ?

É que nem a invocada necessidade de "limpar" os metais nobres justifica essas transacções. Com efeito, além de as empresas de Manuel Godinho também disporem de condições para o efeito, pelo menos alguns dos metais, de acordo com o que se apurou,

já iam "limpos", como resulta de conversas entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues (cfr. Produtos 5520 e 12361, do Alvo 1T167PM).

Aliás, o próprio Manuel Godinho, quando disse a Maribel Rodrigues, em 22-04-2009, que iam para a SCI ("*vai-te para aí*") "*umas cargas de material com muito cobre*", esclareceu que era "*para limpar*", acrescentando aquela que "*lá em baixo já tem espaço, que o Diamantino até está a por aquilo arranjadinho, tem limpado*". (Produto 7470, do Alvo 1T167PM).

O normal seria, pelo contrário, os pequenos "sucateiros" entregarem metais às empresas da dimensão das de Manuel Godinho, que forneciam depois as Siderurgias, como, aliás, também reconheceu a testemunha Fernando Luís Baptista Ferreira Barbosa (arrolada pelos arguidos Manuel e Paulo Costa).²³⁸

Esta é a normalidade do circuito económico, como é bom de ver.

Efectivamente, só a necessidade de criar suporte documental na contabilidade das empresas de Manuel Godinho (O2 e SCI) justifica esses procedimentos comerciais com Manuel e Paulo Costa, para o que Manuel Godinho até já estava "avisado", pois que, na sua óptica, os problemas que tinha com as Finanças teriam sido criados pelo Manuel Costa, mas que agora já só vendia com "documentos", como disse ao irmão no dia 21-06-2009. (citado 12761, do Alvo 17167PM).

Por outro lado, no global das transacções entre Manuel Godinho e Paulo Costa, o grande volume era das empresas daquele para as deste, tal como demonstram, além do mais, as referidas conversações telefónicas, não havendo durante o período em que decorreram as intercepções (ao Alvo 1T167PM - 27-01 a 28-10-2009) uma só conversa de onde resulte que as empresas de Paulo Costa forneceram mercadorias às empresas de Manuel Godinho.

O que aliás vai até de encontro ao que referiu a testemunha António José Dias da Silva (supra identificada), a qual, aludindo à "circulação" de sucatas entre Manuel Godinho e Paulo Costa, adiantou que a este foi só carregar cerca de "meia dúzia de vezes" (sendo que trabalhou 12 anos na empresa SEF, de Manuel Godinho).

²³⁸ Em termos ilustrativos, digamos que o circuito dos resíduos metálicos obedece ao esquema da "pirâmide". Com efeito, como referiu esta testemunha, "as empresas que entregam às fundições recebem os resíduos de outras mais pequenas e estas ainda de mais pequenas". A mesma testemunha, situando nesse circuito a sua própria empresa, disse ainda que "são pequenos ajuntadores que vão levando às médias empresas e estas vendem a nós", sendo a empresa do depoente (denominada "F.L.B. - Comercialização e Exportação de Sucatas, Ld.ª") abastecida "por empresas do tipo das de Paulo Costa".

Aliás, a testemunha Ivo Bernardino Martins Ferreira (também já referida), apesar de trabalhar na empresa de Paulo Costa há vários anos, disse não ter conhecimento da carga de materiais no estaleiro deste para levar para as empresas de Manuel Godinho.

Diga-se ainda que o referido pelo Inspector Benjamim Monteiro relativamente à estrutura das empresas de Paulo Costa, quanto a equipamentos e pessoal, vai de encontro, no essencial, ao que vieram outras testemunhas mencionar em audiência, por aquele arroladas, designadamente António José Oliveira Gonçalves (disse ter trabalhado para o arguido Paulo Costa, na empresa “Mantenverde”, desde 2007 até há cerca de um mês atrás, e antes para o arguido Manuel Costa, na empresa “Socanf”), Fernando Luís Baptista Ferreira Barbosa (disse ser Engenheiro Electrotécnico e sócio-gerente da empresa “FLB – Comercialização e Exportação de Sucatas, Ld.ª”, conhecendo Manuel Costa e Paulo Costa há cerca de 18 anos, por razões profissionais) e Elisabete Aguiar de Pinho Santos (disse ser Engenheira Ambiente e funcionária da empresa “Green Emotion”, antes denominada “Mantenverde”, pertença de Paulo Costa, desde meados de 2008, exercendo as funções de Técnica de Ambiente), as quais descreveram a actividade das empresas de Paulo Costa, designadamente o tipo de materiais que adquiria e os equipamentos que viram no estaleiro, confirmando esta os documentos com isso relacionados, que lhe foram exibidos, então juntos aos autos. (fls. 51112 a 51146, do Vol. 146).

Mas isso em nada contraria o que foi dito pelo arguido Namércio Cunha e anteriores testemunhas, incluindo o Inspector Benjamim Monteiro, pois que da generalidade desses depoimentos até resultou essa descrição da actividade de Paulo Costa, sendo certo que quanto a Manuel Costa foi referido, pelas testemunhas que disso revelavam conhecimento, que não possuía qualquer estruturas, designadamente equipamentos e pessoal, utilizando as do filho Paulo Costa. (cfr. depoimentos das testemunhas António José Oliveira Gonçalves, Elisabete Aguiar de Pinho Santos Joaquim Vieira Moreira e Alberto José Gutierrez Pinheiro, já referidas).

Além de que isso resultou da generalidade dos depoimentos, a dedicação de Paulo Costa especialmente ao comércio dos "metais nobres" e de Manuel Costa ao do "ferro" foi referida pela testemunha Fernando Luís Baptista Ferreira Barbosa (já referida).

Diga-se ainda que as próprias testemunhas de defesa de Manuel Costa e Paulo Costa vieram, na sua maior parte, reforçar os elementos probatórios anteriores, designadamente o teor e conclusões daqueles relatórios da DSIFAE e os depoimentos de

Benjamim Monteiro e Filipe Soares, pois que, apesar da sua ligação a Manuel e Paulo Costa ou da sua longa ligação ao ramo do comércio de sucatas, disseram não saber de quaisquer fornecimentos pelas mesmas àqueles, nem sequer conhecer as empresas que são identificadas nesses relatórios técnicos como emitentes de facturas e «não declarantes», que lhe foram enunciadas, concretamente a "Luatrans", "Axiomola", "Rechaut", "Ferricristal", "Transportes Emanuel", "Neta Araújo", "Emanuel Reis" e "João Reis" (cfr. os depoimentos da referida Elisabete Aguiar de Pinho Santos e de Joaquim Vieira Moreira, Miguel da Silva Moreira, Manuel Joaquim Vieira Lopes e João António Pereira de Sousa).²³⁹

Ou seja, estes depoimentos vêm reforçar a convicção de que aquelas facturas emitidas pelos «não declarantes» não correspondem a quaisquer fornecimentos, sendo para "documentar" os materiais fornecidos por Manuel Godinho sem facturas. Além disso, importa referir que nesse período não se detectaram outras relações comerciais de Manuel Godinho com outros "sucateiros" do tipo daquela que foi apurada relativamente a Manuel Costa e Paulo Costa.

Essas evidências recolhidas permitiram, de acordo com as regras da experiência comum, numa avaliação de normalidade dos comportamentos humanos nesse contexto e da lógica, em conjugação com as restantes provas produzidas, designadamente as declarações do arguido Namércio Cunha, os depoimentos das restantes testemunhas referidas, além do que resulta das conversações telefónicas analisadas, concluir, com suficiente segurança, que Manuel Godinho gozava de ascendência e superior poder negocial relativamente a Manuel Costa e Paulo Costa, vivendo as empresas destes "à sombra" dos fornecimentos que as empresas daquele lhe faziam, designadamente de

²³⁹ Para melhor percepção da razão de ciência dessas quatro últimas testemunhas e sua experiência na área das "sucatas", refere-se que Joaquim Vieira Moreira disse ser comerciante de sucatas desde há cerca de 20 anos, ainda que de forma descontínua, sendo desde há cerca de um ano através da empresa "Palcomérito" e anteriormente em nome individual; Miguel da Silva Moreira disse ser comerciante de sucatas desde 1980, sendo desde 2004 através da empresa "BL - Comércio de Sucatas" e antes "Miguel da Silva Moreira"; Manuel Joaquim Vieira Lopes disse ser comerciante de sucatas há vários anos, através da empresa "Opércimo", antes denominada "Camarinha & Filhos, Ld.ª", e João António Pereira de Sousa disse ser empresário na área dos resíduos, com a empresa denominada "Elias de Sousa Taxa & Filhos, Ld.ª", há cerca de 30 anos.

Foi ainda ouvido, como testemunha de defesa dos mesmo Manuel e Paulo Costa, Alberto José Gutierrez Pinheiro, que disse ser Licenciado em Contabilidade e Administração e TOC de empresas de Manuel e Paulo Costa há vários anos. Contudo, o seu depoimento evidenciou, claramente, o comprometimento com a sua entidade patronal e falou praticamente só de generalidades, sendo, porém, estranho que não se recordasse dos nomes das empresas que tinham relações comerciais com as daqueles.

metais que havia obtido ilicitamente, assim os "branqueando", como se comprova nas partes subsequentes da Pronúncia (*maxime* da REFER, EMEF, LISNAVE e PETROGAL).

Tendo em conta as provas produzidas até então a esse respeito, o Tribunal Colectivo, por despacho proferido na sessão de 10-12-2013, determinou a alteração, não substancial, dos factos constantes dos artigos 69.º e 76.º da pronúncia, aí reflectindo esse superior poder negocial de Manuel Godinho sobre Manuel e Paulo Costa, bem como a capacidade de influência daquele na tomada de decisões por estes, o que motivou, no legítimo exercício do direito de defesa, o pedido, pelos dois últimos, de nova inquirição da aludida testemunha **Fernando Luís Baptista Ferreira Barbosa** (supra identificada), a qual (agora ouvida na sessão de 07-01-2014), embora ressalvando que nunca falou com Manuel Godinho e que não teve com as empresas deste qualquer relação comercial, esclareceu o funcionamento da “cadeia económica” dos resíduos metálicos, tendo em conta também a colocação nessa cadeia da sua própria empresa e das de Paulo Costa e de Manuel Godinho, sendo o seu depoimento bem elucidativo sobre a relação de “dependência” em que os adquirentes desses materiais ficam relativamente aos seus fornecedores próximos, por forma a darem resposta aos seus compromissos (colocado perante o tipo de relação comercial que existia entre Manuel Godinho e Paulo Costa, com fornecimentos daquele a este, disse mesmo achar que isso “gera dependência” e pode “gerar temor” deste em relação àquele, sendo que esse negócio “cria este tipo de situações”, pois que os de maior poder económico “fazem chantagem” com os seus parceiros comerciais), além de referir a implantação que Manuel Godinho tinha na área das sucatas (disse que “era uma pessoa importante” e “predominante”, acrescentando que “às vezes quem tem poder atemoriza”).

Ainda que a testemunha **Fernando Barbosa** não conhecesse a concreta relação que existia entre Paulo Costa e Manuel Godinho, a sua vasta experiência no ramo permitiu-lhe (colocado perante a situação hipotética) evidenciar a normalidade das coisas nesse sector, o que só veio reforçar o que já resultava das provas antes produzidas (acima mencionadas), o que leva a concluir pelo acerto dessas alterações factuais, não só quanto ao que ao arguido Paulo Costa diz respeito, mas, por identidade de razões, também quanto a Manuel Costa.

Tal estratégia, como é vincado e fundamentado no relatório da DSIFAE, com as explicações e esclarecimentos prestados em audiência pelo seu autor, Benjamim Monteiro, assentou na criação de uma rede integrada por dois grupos de sujeitos passivos, para efeitos fiscais:

- um primeiro grupo de sociedades que, embora tendo actividades efectiva, eram instrumentalizadas por Manuel Godinho e tinham nas relações com as empresas deste o seu principal suporte, aqui se incluindo as referidas empresas detidas e geridas por Manuel Costa e Paulo Pereira da Costa;

- um segundo grupo constituído por sociedades, e nalguns casos por pessoas singulares, que apenas tinham existência formal e cumpriam somente a sua função de emissão de facturas ou documentos análogos, exclusivamente para serem deduzidas contabilisticamente por empresas administradas por Manuel Godinho e, sobretudo, por aquelas que por ele eram instrumentalizadas (as geridas por Manuel e Paulo Costa).

Nas buscas de 24-06-2009 (no âmbito do Inq. 39/08.8JAAVR) foram apreendidas facturas, guias de remessa e talões de pesagem emitidos por duas sociedades que, segundo as provas produzidas, tinham como única actividade a emissão de "facturas falsas" para as empresas de Manuel Godinho e Paulo Costa. (cfr. fls. 7756 a 7786, do Vol. 22).

Todos esses elementos probatórios, analisados do forma conjugada e complementar, levam a afirmar a veracidade destes factos, nos termos em que se encontram redigidos, além de que conduzem ao repúdio, porque em frontal oposição, da versão trazida aos autos pelos arguidos Paulo Pereira da Costa e Manuel Costa, designadamente na sua contestação, pois que a mesma não encontra acolhimento em tais elementos de prova. Ademais, tudo concatenado, é permitido afirmar a voluntariedade e intencionalidade dos actos praticados, bem como a consciência da sua ilicitude e punibilidade penal pelos arguidos Manuel Godinho, Manuel Costa e Paulo Pereira da Costa.

Finalmente, estes não apresentaram qualquer explicação (nem quiseram falar em audiência) para tais condutas, sendo que as testemunhas que arrolaram, ou outras, não abalaram os referidos elementos, além de que, como se disse, algumas das testemunhas de defesa corroboraram mesmo, em parte do seus depoimentos, aqueles elementos probatórios.

- **Quanto aos artigos 78.º e 79.º (funções de Mário Pinho)**, foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí referidos (com menção das folhas dos autos/apensos e a identificação dos Produtos), sendo que a ligação profissional de Mário Pinho às Finanças, bem como a Manuel Godinho, além das contrapartidas recebidas deste, encontram-se melhor esplanadas e fundamentadas na Parte VIII dos factos, para onde se remete.

Foram ainda consideradas as declarações de **Namércio Cunha**, o qual referiu as circunstâncias em que conheceu Mário Pinho e a ligação deste a Manuel Godinho, especificando que "o conheceu em 2005 ou 2006, quando por determinação do Sr. Manuel Godinho aquele passou a colaborar com a O2 enquanto comercial, isto é, angariando clientes que vendiam VFV's e sucatas à O2."

Disse ainda que "sabe que o Sr. Mário Pinho era Chefe de Finanças e, no período em que colaborou com a empresa, estava suspenso de funções, desconhecendo quais os motivos que estavam na origem dessa situação. Por determinação do Sr. Godinho foi-lhe distribuído um telemóvel e uma carrinha Audi da empresa, que ele, mesmo depois de ter sido reintegrado nas Finanças e de ter deixado de ter qualquer ligação enquanto comercial com a O2, continuou a utilizar."

Mais referiu que "o Sr. Mário Pinho terá ali trabalhado, sempre como comercial, durante cerca de dois anos. Que seja do seu conhecimento, após a sua reintegração nas Finanças, o Sr. Mário Pinho não intermediou nenhum outro negócio para a O2 ou outra qualquer empresa do grupo."

Concluiu dizendo que "muito embora tivesse conhecimento que a actividade do Sr. Mário Pinho era remunerada, desconhece em que termos e os seus valores." (fls. 22359, do Vol. 66).

Em conjugação, foram ainda relevantes os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **Rui Afonso Pereira Carvalho** (n.º 1 - disse ser Inspector da Polícia Judiciária e ter sido o titular do Inquérito), tendo este referido os meios de prova relevantes que foram recolhidos nas buscas, concretamente as "cópias de cheques" em que constava o nome

do arguido Mário Pinho²⁴⁰ e também a “atribuição de um telemóvel” (disse que o respectivo n.º terminava em "336"), o que é confirmado pelo que consta dos autos (cfr. fls. 43 e 63, do Ap. 24, e registos de fls. 263 a 279, do Ap. 25 - paginação de carimbo).

- **Salvador Manuel Monteiro Lourosa** (n.º 130 – disse ser Licenciado em Gestão de Empresas e ter sido funcionário da empresa “Comércio de Sucatas Godinho, Ld.ª”, desde 1998 a 31-05-2011), o qual referiu a altura em que conheceu Mário Pinho e também as funções que o mesmo desempenhou para as empresas de Manuel Godinho (disse que exerceu “funções de comercial”, concretamente de “angariador de resíduos metálicos”, talvez “em 2008 ou 2009”).

- **António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes** (disse possuir o Curso Superior de Administração de Empresas e ter sido Director Financeiro do "Grupo Godinho" desde 1998 a 2010), que referiu o tipo de ligação que existia entre Mário Pinho e as empresas de Manuel Godinho, em termos laborais (disse que em dada altura aquele "prestou lá serviços, o qual andava a ver onde havia sucata para comprar").

- **Elisabete Duarte de Oliveira** (disse ser Licenciada em Ciências do Ambiente e ter trabalhado na O2, como “Técnica de Ambiente”, desde 02-01-2006 a 30-08-2011, tendo exercido as mesmas nas instalações daquela, em Ovar, e também nas da SCI, em Aveiro), a qual mencionou a altura em que conheceu Mário Pinho (disse quando ela chegou à O2 já ele por lá andava) e funções que este desempenhava na O2 (disse que “trabalhava na área comercial, angariando clientes”, em “parti-me”), além do veículo que utilizava (disse que “andava com uma carrinha Audi”).

- **Anabela de Silva Marques Magalhães** (disse ser Licenciada em Relações Públicas Internacionais e ter sido funcionária da SEF, exercendo as funções “administrativa” nesta empresa e noutras do “grupo Godinho”, desde Julho de 2001 a 2010, o que fez nas instalações de Ovar, Aveiro e Santa Maria da Feira), tendo esta aludido às funções que Mário Pinho exercia na O2 (disse que “era referido na empresa como arranjando cargas de sucata, porque tinha alguns conhecimentos no exterior”), confirmando e explicando o teor do e-mail, datado de 20-01-2009, que enviou a Namércio Cunha relativamente a uma carga de “um cliente do Mário Pinho”, o que vem confirmar que este nessa altura exercia tais funções na O2 (fls. 14138, do Vol. 40), referindo, no entanto, que ela não tinha contactos com Mário Pinho.

²⁴⁰ Acrescentou que os “fluxos” financeiros foram depois averiguados na perícia (a que agora constitui os Aps. 162 e 163).

- **Zálio dos Santos Couceiro** (disse ser Licenciado em Gestão e Contabilidade e ter trabalhado na SCI desde 1998 a Agosto de 2011, nos Departamentos Comercial, Jurídico e de Contabilidade, sendo então Manuel Godinho o Presidente do CA dessa empresa, trabalhando desde então na “Raplus”), o qual referiu a actividade profissional de Mário Pinho na altura dos factos (disse que trabalhou nos Serviços de Finanças de Esmoriz e depois em São João da Madeira e ter sido chefe neste último, localizando a altura em que isso terá ocorrido, designadamente em 2009), além de mencionar os contactos que com este mantinha, no exercício das funções de ambos, designadamente por assuntos das empresas de Manuel Godinho a tratar nas Finanças de Ovar, como era o caso da SCI, explicando o sentido da referência à sua pessoa, por parte de Mário Pinho, na conversa que este manteve com Manuel Godinho no dia 20-02-2009, pelas 08.55 horas (cfr. Produto 2175, do Alvo 1T167PM), com a qual foi confrontado,²⁴¹ além de identificar e de referir as funções das outras duas pessoas aí mencionadas (o Peixoto e o Manarte).

Ainda que a testemunha Zálio Couceiro tenha evidenciado manifesta retracção do longo do seu depoimento, ao que não é seguramente alheio o facto de ter trabalhado vários anos na “SCI” e agora na “Raplus”, ambas do “universo Godinho”, do seu depoimento resultou comprovado o papel e a importância de Mário Pinho nas relações das empresas de Manuel Godinho com os Serviços de Finanças, mesmo com aqueles onde este não exercia funções, sendo aquela conversa (Produto 2175) bem elucidativa da confiança e intimidade que existia entre Manuel Godinho e Mário Pinho, bem para além de uma normal relação entre um empresário e um chefe de Serviço de Finanças.

Em conjugação com tais elementos, foi também considerado o "relatório de perícia financeira", na parte relativa aos fluxos financeiros entre Manuel Godinho e Mário Pinho (fls. fls. 60 a 65, do Ap. 162, bem como os respectivos anexos no ap. 163), explicado e esclarecido em audiência pelo seu autor, o Perito Especialista Vítor Manuel Ferreira Marques, o qual esclareceu e explicou o seu teor (admitindo tratar-se de um empréstimo).

O arguido Mário Pinho constava mesmo das listagens de “funcionários” da empresa que dispunham de telemóvel da O2 (fls. 263 a 279, do Ap. 25 - paginação de carimbo), além de que os elementos apreendidos aquando das buscas na empresa SIC,

²⁴¹ Este confronto ocorreu na sessão de 07-08-2013, em nova vinda da testemunha Zálio Couceiro a Tribunal, conforme determinado por despacho proferido na sessão de 12-07-2013 (cfr. actas respectivas).

em 24-06-2009, concretamente na sala de “recepção” destinada ao telefonista Bruno, resulta que dispunha de um telemóvel (cartão) atribuído por Manuel Godinho, com custos a cargo deste. (cfr. fls. 379 a 385, do Ap. 23, e fls. 22, 43 e 63, do Ap. 24).

Tais elementos comprovam a posição de Mário Pinho na altura, simultaneamente chefe de um Serviço de Finanças e "colaborador" de Manuel Godinho, de quem mantinha, para seu uso, um telemóvel e um automóvel, sem suportar quaisquer custos (nem o próprio alegou algo em contrário - *vide* contestação), além de ter recebido sucessivas quantias pecuniárias, por empréstimo, no total de 32.500,00€.

E entregas de quantias em numerário resultam também das "escutas", como sucedeu nas conversas telefónicas mantidas, em 10-04-2009 e 03-07-2009, entre Maribel Rodrigues e Manuel Godinho, em que esta lhe dá conta de que "está ali o Sr. Mário Pinho" (na SCI), tendo aquele dito, na primeira vez, para lhe dar "os dois mil e quinhentos euros", que estavam no envelope, e na segunda para lhe dar “duzentos e cinquenta contos” e correr dali com o “cabrão”. (cfr. Produtos 6388 e 14164, do Alvo 1T167PM).

Além desses benefícios (veículo, telemóvel e dinheiro), as conversações telefónicas comprovam também a relação de proximidade entre Mário Pinho e Manuel Godinho, pois que, trabalhando nas "Finanças", também trabalhava "em *parti-me*" para o "Grupo Godinho", comparecendo regularmente nas instalações das empresas, além de falarem de assuntos fiscais de interesse das empresas do "Grupo", que Mário Pinho, no âmbito das suas funções, acompanhava e tratava (cfr. Produtos 2175, 3271, 3272, 3479, 3604, 6388 e 14164, do Alvo 1T167PM).²⁴²

Ainda que não tenha resultado provada a intervenção de Mário Pinho na prática de actos contrários aos deveres do seu cargo nos Serviços de Finanças (preterição de formalidades e prática de nulidades, por forma a obter o arquivamento de processo), todos esses elementos probatórios comprovam, de forma cabal, os factos que se enunciaram como provados, bem como a voluntariedade e intencionalidade e nessas condutas, com conhecimento da sua ilicitude penal, além de que tais elementos não

²⁴² Porém, também quanto a Mário Pinho, Manuel Godinho passou, a certa altura, a mostrar-se desagradado com a postura daquele, como deu conta ao sobrinho Hugo Godinho, em conversa de 09-03-2009 (citado Produto 3604), que apelidou de "outro palhaço" e de "outro roubadiço", dizendo que "quando a mama lhe faltar também diz mal"! Esta conversa é bem demonstrativa dos propósitos subjacentes à relação entre Manuel Godinho e Mário Pinho.

foram minimamente derogados pelas provas trazidas aos autos pelos arguidos Mário Pinho e Manuel Godinho.

- **Quanto aos artigos 80.º a 82.º (funções de José Valentim)**, foram valorados, desde logo, os elementos probatórios aí referidos, designadamente quanto às contrapartidas recebidas por José Valentim (82.º), sendo que os "Produtos" aludidos (80.º a 82.º) apenas foram referidos a título exemplificativo, pois que esses factos, concretamente quanto às suas funções de "informador", "núncio" e "guia", encontram-se desenvolvidos, com episódios concretos, e fundamentados no capítulo respectivo (Parte II - REFER), no que ao mesmo diz respeito, daí resultando efectivamente essas funções de José Valentim no plano concebido e executado por Manuel Godinho, em benefício seu e do "grupo empresarial", que liderava.

Igualmente foram valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual referiu que conheceu o arguido Valentim "por ter sido interlocutor da O2 em trabalhos realizados para a REFER, aproximadamente no ano de 2003, e também por já o ter encontrado nas instalações da O2" (fls. 9336, do Vol. 26).

Mais referiu, quando confrontado com a existência de cheques de conta de Manuel Godinho a favor daquele, que "conhece o Sr. Valentim, como funcionário da REFER, mas desconhece o que poderá estar na origem da emissão de cheques em nome dele. Refere que esteve com Sr. Valentim algumas vezes, em Lisboa - Alcântara, bem como nas instalações da O2, em Ovar, onde ele se deslocou algumas vezes para falar com o Sr. Manuel Godinho. O declarante tem ideia de ter contactado com ele no âmbito de processos de recolha de sucata, mas desconhecia que lhe tivessem sido emitidos cheque e, desse modo, também não sabe a razão de tal ter acontecido." (fls. 22351, do Vol. 66).

O mesmo referiu-se ainda ao "relacionamento próximo" que existia entre o Sr. Manuel Godinho e José Valentim, sendo que "este informava o Sr. Godinho sobre assuntos relacionados com a empresa REFER."

Mais disse que chegou a ver o José Valentim "várias vezes" nas instalações da O2 em Ovar" e que, mais recentemente (já depois de a Polícia Judiciária ter realizado buscas nas empresas, isto em 2008), apercebeu-se que aquele "tinha um telemóvel pago

por uma das empresas do Sr. Godinho e que era um dos utilizadores que apresentava maiores consumos, facto que o deixou bastante surpreso." (fls. 23476, do Vol. 69).²⁴³

Foi ainda relevante o depoimento da testemunha **Rui Afonso Pereira Carvalho** (n.º 1 - disse ser Inspector da Polícia Judiciária e ter sido o titular do Inquérito), tendo este referido os meios de prova recolhidos, designadamente quanto ao uso, por parte de José Valentim, de um “telemóvel” pertencente a Manuel Godinho, o qual acompanhava este nas deslocações em Lisboa (o que resulta dos RDE).

Tal acompanhamento na cidade de Lisboa resulta, desde logo, de várias conversações telefónicas mantidas entre ambos, em que combinam isso mesmo, daí resultando também a importância que José Valentim atribuía a Manuel Godinho, a quem tratava por “chefe” (cfr. Produtos a enunciar *infra*, nos respectivos episódios).

Das listagens de “funcionários” da empresa O2, que dispunham de telemóvel de serviço, figurava mesmo o arguido José Valentim (fls. 263 a 279, do Ap. 25 - paginação de carimbo).²⁴⁴

E da conversa telefónica que José Valentim manteve com Manuel Godinho, em 14-05-2009, pelas 08.43 horas, resulta também que aquele dispunha de um computador deste para seu uso pessoal, pois comunicou-lhe que lhe tinham furtado o outro, mas já havia pedido um outro ao Paulo Godinho para substituir aquele, o qual lho havia entregue, com o que Manuel Godinho concordou (cfr. Produto 9285, do Alvo 1T167PM). Tal passagem dessa conversa é do seguinte teor: (...)

“José Valentim - Ó... eu pedi ao Paulo um... um... assaltaram-me a casa...

Manuel Godinho - *Sim !*

José Valentim - Levaram-me umas coisas e levaram-me também o portátil.

Manuel Godinho - *Ah !*

José Valentim - E eu pedi ao Paulo e ele já me desenrascou um. Mas é, pronto... um em segunda... um...

Manuel Godinho - Ok.

²⁴³ Esclareceu que "teve esse conhecimento porque o Sr. Francisco Costa foi encarregue de elaborar um levantamento dos utilizadores de telemóveis distribuídos e pagos pelas empresas e os respectivos consumos, tendo o declarante tido conhecimento que dessa relação constava o nome do Sr. Valentim e, tem ideia, do próprio Dr. Carlos Vasconcelos." (fls. 23.476, do Vol. 69).

²⁴⁴ Essa listagem é idêntica à que consta de folhas 138 e 139, do Apenso de Buscas S, que foi apreendida na SCI (fls. 4 a 8), com a qual foi confrontada a testemunha Zálio dos Santos Couceiro, tendo este identificado tal lista como sendo aquela que usariam os telefonistas da O2 e da SCI para contactar as pessoas das empresas ou com ligações às mesmas.

José Valentim - *Está bem, está bem.*

Manuel Godinho - *Está. (...)*”

Pela forma como é introduzido e falado o assunto, deduz-se que José Valentim pediu um portátil para substituir o que lhe havia sido furtado, que pertencia a Manuel Godinho.

E várias testemunhas, funcionários da REFER, designadamente **José da Silva Sousa** (n.º 49) e **Jorge Manuel Ribeiro Antunes** (n.º 163), melhor identificadas *supra* e *infra*, se referiram a José Valentim como o interlocutor de Manuel Godinho dentro daquela empresa, o qual assim se comportava, sendo que às mesmas até isso era mencionado pelo arguido Manuel Guiomar (que fazia questão de se demarcar desses comportamentos).

Aliás, o que resultou comprovado pelos elementos probatórios referidos “encaixa” perfeitamente no perfil de personalidade do arguido José Valentim, que foi traçado em audiência pela testemunha **Arsénio Carvalho Facas** (disse ser Licenciado em História e ter sido funcionário da “CP” e depois da “Refer”, esta entre 1997 e 2010),²⁴⁵ tendo este referido a maneira de ser daquele, designadamente ao nível das relações humanas e dos relatos sobre a vida interna da REFER (disse que José Valentim “não é uma pessoa reservada” e que “tem atitudes que o levam a falar de tudo e mais alguma coisa”, além de dizer que aquele “parecia ter acesso a informação dentro da empresa”, sendo “próprio dele dar palpites sobre a vida da empresa”), além de mencionar os horários de trabalho estabelecidos na REFER (disse que o arguido José Valentim “tinha horário de trabalho, como todos os trabalhadores, com parte rígida entre 10.30 horas e as 17.00 horas, sendo antes e depois flexível”).²⁴⁶

Por outro lado, o relatório de "perícia financeira", confirmado e esclarecido em audiência pelo seu autor, o Especialista Superior **Vítor Manuel Ferreira Marques**, comprova os fluxos financeiros entre a conta bancária de que Manuel Godinho era titular no "Finibanco" e a de José Valentim, através de cheques que este levantou ao

²⁴⁵ Esta testemunha foi arrolada pelo próprio arguido José Valentim, tendo sido a única de defesa ouvida em audiência, já que prescindiu da outra que indicou.

²⁴⁶ A testemunha **Arsénio Facas** aludiu também às referências que eram feitas na REFER a Manuel Godinho, dizendo que este “era falado em comunicados e notícias de jornais”, reportando-se a “discrepâncias entre o contratado e o feito”, acrescentando que “as notícias veiculavam uma imagem não positiva da Manuel Godinho”.

balcão, entre 2002 e 2007, no total de 37.973,55€ (cfr. fls. 76 e 77, do Ap. 162, e respectivos anexos no Ap. 163).

Todos estes elementos comprovam os factos respectivos, bem como a voluntariedade dos actos e consciência da sua ilicitude penal, sendo que os arguidos Manuel Godinho e José Valentim, por si (pois não quiseram prestar declarações) ou por outros meios de prova, não contrariou a sua força probatória, pelo menos de modo a criar alguma dúvida na convicção do Tribunal Colectivo.

- **Quanto aos artigos 83.º a 102.º** (“rede tentacular” e contrapartidas entregues), importa referir que a conclusão de que foi criada uma "rede tentacular" por Manuel Godinho extrai-se da globalidade dos factos que vieram a apurar-se nestes autos, explanados nos vários capítulos, desde este que trata da temática de forma mais geral, concretamente em termos de concepção e funcionamento do plano delituoso, aos demais relacionados com as empresas ofendidas ou arguidos concretos (Partes I a XIII), tudo suportado nos meios de prova apresentados e discutidos na respectiva fundamentação. Efectivamente, a forma como Manuel Godinho idealizava e fazia valer os seus interesse e do seu "universo empresarial", com especial relevo para as arguidas O2 e SCI, sendo coadjuvado e auxiliado nesse projecto, mais de perto, pelo grupo que integrava os arguidos Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, João Godinho, Hugo Godinho, Manuel Costa, Paulo Costa, Mário Pinho e José Valentim, cujas funções de cada um foram sendo mencionadas, além de dispor depois de uma extensa rede integrada por outros arguidos (enunciados nos arts. 83.º e 94.º), com quem mantinha contactos, directamente ou por via indirecta, cujas realizações ou intervenções de cada um resultaram provados, leva a considerar que se tratava, efectivamente, de uma rede, que o mesmo foi criando e aumentando.

E desse projecto fazia parte, como se apurou, a promessa e entrega de contrapartidas, designadamente patrimoniais, com benefícios para próprios ou para terceiros próximos, sendo que nalguns casos essas vantagens assumiam natureza não patrimonial, sempre na perspectiva de, com acção ou omissão desses elementos, incluindo o exercício da sua influência perante titulares de cargos governativos, políticos, de direcção ou com capacidade de decisão, obter vantagens, designadamente

em concursos e consultas públicas de adjudicação de bens ou serviços, bem como na adjudicação directa de contratos.

Neste particular, foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí enunciados (documentais, periciais, por interceptações telefónicas e através de diligências policiais), que, por si sós, ou conjugados com outros, permitem comprovar tais factos.

Ao nível das contrapartidas oferecidas por Manuel Godinho, surgem as "prendas" natalícias, cuja forma de selecção dos presenteados, atribuição da categoria, entrega dos presentes e dimensão desse universo foi esclarecido em audiência pelo arguido Namércio Cunha, o qual assumiu um papel de relevante na sua concretização prática, conforme listagens existentes nos autos (cfr. "Ficheiro Digital 130" / Anexo 362/08.1JAAVR-BO - "Pasta de Brindes 2002 a 2008").

Ademais, Namércio Cunha referiu-se, nas suas declarações, a vários desses arguidos, mencionando a altura em que os conheceu, empresa a que estavam ligados e contactos com a "O2", designadamente Abílio Guedes (disse que este "era funcionário da REFER e viu-o nas instalações da O2 quando o mesmo se foi encontrar com a filha, que lá trabalhava") e Mário Pinho (disse que "este trabalhou para a O2, aproximadamente em 2006/2007, como comercial"). - (fls. 9336 e 9337, do Vol. 26).

Quanto ao arguido Abílio Guedes referiu ainda que, "segundo julga, em 2007 ou 2008, o Sr. Manuel Godinho disse-lhe que era necessário integrar na empresa a filha dum seu conhecido, o Sr. Guedes da REFER. Foi nessas circunstâncias que a Carina Guedes foi admitida para desempenhar funções administrativas no sector do ambiente da O2. O declarante já conhecia, de vista, o referido Sr. Guedes, nomeadamente enquanto testemunha do processo denominado «Carril Dourado». Relativamente ao Sr. Guedes a única conversa que manteve com ele ocorreu na fase de despedimento da Carina Guedes e o assunto foi precisamente os problemas que estava a haver com a filha. Tem conhecimento que o Sr. Guedes tinha relações mais próximas sobretudo com o Sr. Manuel Godinho e com o sobrinho deste, Sr. Hugo Godinho."

O mesmo referiu ainda existir "uma funcionária da SCI, de nome Isabel", comentando-se nas empresas que "ela era esposa de um indivíduo que trabalhava na polícia." (fls. 22351, do Vol. 66).

Em esclarecimentos prestados em audiência, reafirmou que "para a Carina Guedes ir trabalhar para a O2, o Sr. Godinho disse-lhe que era filha de um funcionário

da REFER." Mais disse que "foi feito contrato escrito" e que essa relação laboral "só terá sido durante mais ou menos meio ano", pois o contrato foi "rescindido".

No âmbito das suas declarações, referiu-se ainda a vários outros desses arguidos e à sua relação com Manuel Godinho ou funções nas empresas (de entre as ofendidas) a que estavam ligados, com quem manteve contactos e tratou de assuntos relacionados com procedimentos concursais, designadamente Paulo Penedos, Fernando Santos, Santos Cunha e Ricardo Anjos, do que será feita menção na fundamentação dos "capítulos" respectivos. Mais referiu a ligação de Manuel Godinho a Lopes Barreira e Armando Vara, naquilo que na altura lhe foi dado perceber (nesta parte a referir melhor na fundamentação dos factos, *infra*).

Realça-se mesmo a importância de alguns deles para Manuel Godinho, como era o caso destes dois últimos (Armando Vara e Lopes Barreira) e José Penedos, este quanto a assuntos da REN, que eram acompanhados por Paulo Penedos, dizendo que este afirmava ter contactos com seu pai a esse respeito (o que as intercepções telefónicas vieram comprovar).

Foram ainda valorados, conjugada e complementarmente, os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **Margarida Teresa da Cruz Correia Marques** (disse possuir a Licenciatura em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na O2, como "técnica comercial", desde 2003 a Novembro de 2011), que referiu conhecer a Carina Pinto Guedes e local onde esta trabalhou (disse que trabalhava em Ovar, no "sector administrativo", onde permaneceu uns meses).

- **Zálio dos Santos Couceiro** (disse ser Licenciado em Gestão e Contabilidade e ter trabalhado na SCI desde 1998 a Agosto de 2011, nos Departamentos Comercial, Jurídico e de Contabilidade, sendo então Manuel Godinho o Presidente do CA dessa empresa), o qual mencionou ter conhecido a Carina Guedes na altura em que esta trabalhou na O2, em Ovar, cujo ano e período de duração dessa relação laboral quantificou (disse que foi durante o ano de 2009, mas "esteve lá pouco tempo", cerca de "dois a três meses", pois "tinha um feitiço difícil"), sendo que o contrato respectivo refere o período de tal contratação (cfr. prova documental mencionada no art. 91.º).

O mesmo confirmou ainda a relação laboral estabelecida com a Isabel Cristina Oliveira, especificando a altura em que a mesma ocorreu e a empresa onde trabalhava (disse que foi contratada em "inícios de 2008" e viu-a a trabalhar na SCI, em Aveiro),

sendo tal relação laboral confirmada também pelo respectivo contrato (cfr. prova documental indicada no art. 93.º).

- **Elisabete Duarte de Oliveira** (disse ser Licenciada em Ciências do Ambiente e ter trabalhado na O2, como “Técnica de Ambiente”, desde 02-01-2006 a 30-08-2011, tendo exercido as mesmas nas instalações daquela, em Ovar, e também nas da SCI, em Aveiro), a qual confirmou também a relação laboral que existiu entre a O2 e a Carina Guedes, cuja categoria, funções e altura dessa relação especificou (disse que aquela “trabalhou na O2, na parte da recepção e gestão das guias”, tendo a categoria de “administrativa”, o que ocorreu em 2008 ou 2009), além de referir a curta duração do vínculo e a razão da sua cessação (disse que “esteve pouco tempo na O2”, porque “não se adaptou ao trabalho”), tendo ainda mencionado a forma como habitualmente eram contratados os “estagiários”, tipo de qualificação e o que ocorreu neste caso (disse que “em cinco anos” foram admitidos na O2 “quatro estagiários”, um deles a Carina, mas que esta, ao contrário de todos os restantes, não tinha qualificação na área do ambiente, mais dizendo que a divulgação das necessidades de estagiários era feita através de anúncios e junto da Universidade de Aveiro, desconhecendo se aquela também veio por essa via).²⁴⁷

- **Anabela de Silva Marques Magalhães** (disse ser Licenciada em Relações Públicas Internacionais e ter sido funcionária da SEF, exercendo as funções “administrativa” nesta empresa e noutras do “grupo Godinho”, desde Julho de 2001 a 2010, o que fez nas instalações de Ovar, Aveiro e Santa Maria da Feira), que referiu também ter a Carina (“uma jovem”) trabalhado na O2, confirmando ter remetido o e-mail de 20-01-2009, relativo à carga de sucata de “um cliente do Mário Pinho”), também com conhecimento à mesma, o que leva a concluir que nessa altura a Carina Guedes ali era funcionária (fls. 14138, do Vol. 40).

Assim, tendo em conta a data desse e-mail (20-01-2009) e a do início e termo do vínculo laboral que constam do contrato (09-06-2008 => 08-12-2008), somos levados a concluir que a relação contratual perdurou para além dos seis meses, ou seja, que ocorreu, pelo menos, uma renovação (*vide* doc. fls. 38851, do Vol. 114).

Ainda quanto à Isabel Cristina Oliveira, além das declarações, depoimentos e documento mencionado, resulta do auto de busca à empresa SCI, realizada em 24-06-2009, que esta funcionária, com a categoria de escriturária, se encontrava aí presente e a trabalhar. (cfr. fls. 379 a 384, do Ap. 23).

²⁴⁷ A testemunha Elisabete Oliveira referiu ainda que foi o arguido Namércio Cunha que lhe disse para “admitir” a Carina, mas era “tudo aprovado pelo Senhor Godinho”.

Por outro lado, o relatório de "perícia financeira" enuncia os fluxos financeiros que ocorrerem de contas do arguido Manuel Godinho ou de empresas do seu "grupo" para outros arguidos, nalguns casos também em sentido inverso, bem como os depósitos em numerário em contas de alguns dos arguidos (cfr. Aps. 162 e 163).

Tais fluxos financeiros das contas de Manuel Godinho verifica-se relativamente a Paulo Penedos, sendo que tal análise pericial permitiu apurar, relativamente ao período indicado, quer o valor global entregue por aquele a este, quer o saldo que subsistia, favorável ao último (cfr. provas indicadas nos art. 84.º).

Ainda que o arguido Paulo Penedos nas suas declarações tenha invocado não ser esse o saldo da "conta corrente", mas sim inferior, a verdade é que nessa altura, com os elementos então disponíveis, era esse o valor a seu favor, no que mereceu total credibilidade esse relatório e os esclarecimentos prestados em audiência, pelo seu autor, o Especialista Victor Manuel Ferreira Marques, cujo saber e experiência nessa área não é questionada pelo Tribunal Colectivo.

A circulação e substituição de cheques entre Manuel Godinho e Paulo Penedos foi mesmo afirmada e explicada pela testemunha **José Tavares da Silva** (disse ser bancário aposentado, tendo sido funcionário do "Finibanco", balcão de Santa Joana, Aveiro), com o que tinha contacto no âmbito da sua actividade profissional de bancário, no balcão do Finibanco de Santa Joana, Aveiro.

Relativamente aos valores entregue por Manuel Godinho aos arguidos Lopes Barreira e Armando Vara (arts. 85.º e 86.º), remete-se a fundamentação desses factos para os capítulos em que tais episódios são melhor explanados, onde se conclui pela veracidade de tais factos, concretamente na Parte II (REFER - artigos 451.º, 453.º, 454.º e 480.º a 484.º), sendo que é repetido, no essencial, na Parte IV (EDP-IP, Petrogal e IDD - artigos 1332.º e 1385.º a 1389.º) e na Parte XII (artigos 1869.º e 1872.º a 1875.º).

Da mesma forma, relativamente às contrapartidas entregue a Paiva Nunes e António Paulo Costa, além dos elementos probatórios aí indicados (arts. 87.º e 88.º), a sua fundamentação e conclusão pela veracidade desses factos, porque enquadrada nos episódios respectivos, é exposta e afirmada na referida na Parte IV (EDP-IP, Petrogal e IDD - designadamente os artigos 1334.º, 1342.º e 1361.º / 1335.º e 1374.º a 1378.º, respectivamente), para onde se remete (por razões de economia).

Quanto à entrega de um telemóvel, com cartão de acesso ao serviço móvel terrestre, a Carlos Vasconcellos (art. 89.º), foram considerados os registos da utilização de telemóveis da O2, figurando aí os arguidos Carlos Vasconcellos, José Valentim e Mário Pinho como “funcionários” da empresa (fls. 263 a 279, do Ap. 25 - paginação de carimbo). Ademais, de conversa telefónica entre Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos, em 03-08-2009, pelas 09.35 horas, resulta mesmo essa entrega, pois que este diz àquele, além do mais, que lhe roubaram o telemóvel que tinha deste e pede mesmo um "cartão novo" (cfr. Produto 16809, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente a conversa é esclarecedora a esse respeito, por que Carlos Vasconcellos disse então a Manuel Godinho: "*Oh Godinho, também tenho a falar outra coisa, pá... ontem roubaram-me aquele telefone que eu tenho seu... Eu posso pedir aí ao Bruno um cartão novo p'ró telefone ?*"

Relativamente às entregas pecuniárias a Carlos Vasconcellos e Manuel Guiomar, além dos elementos probatórios aí indicados (artigos 89.º e 90.º), bem como do que consta do relatório financeiro (quanto ao segundo), tais situações encontram-se descritas no episódios subsequentes (artigos 333.º a 337.º - Carlos Vasconcellos - e 558.º, 559.º, 562.º e 602.º - Manuel Guiomar), onde se conclui, em face dos elementos de prova mencionados, pela veracidade de tais factos. para cuja fundamentação se remete (por razões de economia).

As relações estabelecidas entre Manuel Godinho e João Valente, Manuel Gomes, Afonso Figueiredo Costa, Rogério Nogueira e João Tavares, por si ou com intervenção de Namércio Cunha, encontram-se melhor explanadas nos capítulos respectivos, relativamente ao episódio da REFER, quanto às travessas "bi-bloco" do Entroncamento (João Valente), ao ocorrido da LISNAVE (Manuel Gomes e Afonso Costa), na EMEF (Rogério Nogueira) e na PETROGAL (João Tavares), onde se evidenciam essas relações, as contrapartidas entregues e os factos ocorridos, de onde se pode concluir, pela lógica das coisas e normas da experiência comum, que também estes integravam a referida "rede tentacular", pois que a filosofia e modos de actuação são os mesmos, com benefícios recíprocos.

Relativamente ao montante entregue por Manuel Godinho a João Valente (art. 95.º), importa considerar os documentos aí indicados e o relatório de perícia financeira, cujo teor e conclusões foram explicados e confirmados em audiência pelo seu autor, o

Especialista Superior Vítor Manuel Ferreira Marques, sendo que daí resulta comprovado que o primeiro entregou ao segundo, que recebeu, aquele montante, através das referidas contas bancárias, o que vem também de encontro ao referido pela testemunha **João Manuel Marques Silva Oliveira** (que foi sócio de João Valente da "Unilógica"), quanto aos valores que passaram pela conta da empresa, mediante o depósito de cheques e posterior saída do seu montante, a cujo depoimento se fará referência, mais pormenorizada, à frente, no capítulo REFER. (cfr. fls. 112 a 115, do Ap. 162, bem como os respectivos anexos constantes do Ap. 163)

Por outro lado, relativamente aos valores entregues a Manuel Gomes (art. 96.º) e a João Tavares (art. 97.º), além dos elementos probatórios aí indicados, tal resulta comprovado pela fundamentação dos factos respectivos dos capítulos da LISNAVE (X - arts. 1809.º, 1829.º e 1834.º a 1837.º) e da PETROGAL (VI - arts. 1669.º a 1672.º, 1674.º e 1675.º), respectivamente, para os quais e respectiva fundamentação probatória se remete (por razões de economia processual).

E tais valores, em face do que foi mencionado pelo arguido Namércio Cunha e pelas testemunhas José Tavares da Silva, Maria Augusta Limões e António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes, que referiram, respectivamente, as disponibilidades em numerário que existiam em caixa e também as entregas a funcionários de quantia pecuniárias, bem como a realização desses levantamentos ao balcão, o que encontra respaldo no que foi apurado naquele "relatório de perícia financeira" (Aps. 162 e 163), não resta a menor dúvida, pela conjugação de todos os meios probatórios referidos, que esses quantitativos utilizados para presentear tais arguidos eram provenientes do numerário obtido por essa via dos levantamentos e emissão de alguns cheques de contas tituladas por Manuel Godinho.

Todos esses elementos probatórios, aqui elencados e nos episódios respectivos (subsequentemente tratados), levam a concluir pela veracidade de toda essa factualidade, bem como pela actuação livre e consciente dos referidos arguidos, quer nas solicitações e oferecimento daqueles bens e valores, quer na sua aceitação, com tal finalidade, resultando ainda evidenciada a consciência de ilicitude penal de tais actos, sendo que as provas oferecidas pelos mesmos não infirmaram o relevo desses suportes da formação da convicção do Tribunal Colectivo.

- **Quanto aos artigos 103.º a 105.º** (síntese do elemento subjectivo, sendo que os artigos 106.º e 107.º contêm a imputação dos ilícitos), foram levadas em conta as condutas apuradas relativamente a cada um desses arguidos, resultando da globalidade das provas, designadamente das conversas interceptadas, que foram sendo enunciadas e as demais referidas nos factos correspondentes, que Manuel Godinho era o líder dessa organização e que todos eles se agruparam entre si, cada um com as suas concretas atribuições e responsabilidades, como foi mencionado. De tais provas resulta ainda que a figura de Manuel Godinho pontificava em toda a organização, dando ordens e solicitando a realização de tarefas aos demais, que articulavam com aquele e alguns entre si, sempre na perspectiva do favorecimento das empresas integrantes do "universo empresarial" de Manuel Godinho, especialmente das arguidas O2 e SCI.

Tudo isso ocorreu no âmbito das relações comerciais destas com as empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capitais públicos ou concessionárias de serviços públicos ou mesmo empresas privadas, quer em procedimentos de adjudicação de contratos de compra e venda, quer na prestação de serviços, mediante a entrega de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a pessoas titulares de cargos políticos ou governativos ou que exerciam funções de poder e detentoras de capacidade pessoal de decisão ou mesmo capazes de influenciar o decisor ou com acesso a informação privilegiada.

E dos factos praticados deduz-se que todos eles agiram de forma livre e consciente, sabendo da ilicitude de tais condutas, sendo esses arguidos são pessoas capazes de avaliar o sentido e o alcance das suas condutas, como resultou das provas recolhidas e da sua própria postura processual, sendo, por isso, pessoas responsáveis e conscientes dos seus actos.

Ainda que isso se possa afirmar, com segurança, em relação a todos eles, realça-se, contudo, que tal se manifesta, por parte de Manuel Godinho, na conversa que este manteve com o filho João Godinho, em 28-10-2009, pelas 13.35 horas, quando estavam a ser efectuadas as buscas levadas a cabo nestes autos, altura em que tinha sido já divulgada a investigação em curso pelos órgão de comunicação social, mostrando o mesmo grande preocupação pelo facto de estarem a ser noticiadas buscas também na REFER e na REN, dizendo mesmo que "isso é o pior que pode acontecer (...) isso é complicado." (cfr. Produto 23651, do Alvo 1T167PM).

Relativamente a João Godinho, ainda que da prova testemunhal não tenha havido muitas referências ao mesmo, sendo o responsável normalmente pelas entradas e saídas de resíduos na O2, o seu conhecimento e adesão a tal plano encabeçado pelo seu progenitor deduz-se de vários dos factos em que participou e também de conversas que manteve, com aquele, com outros arguidos ou mesmo com terceiros, sendo efectivamente relevante o seu papel nessa "rede tentacular".

Com efeito, João Godinho em conversa telefónica com Manuel Godinho, no dia 04-02-2009, pelas 10.36 horas, a respeito do valor para aquisição de um navio que ia para abate, logo adiantou que depois tinha de "dar alguma coisa ao gajo" que trabalhava na capitania e os ia auxiliar nessa questão (cfr. Produto 753, do Alvo 1T167PM).

E praticava, mesmo por sua iniciativa, a influência junto de terceiros para obter benefícios, sendo isso para si uma coisa absolutamente normal, como resulta das conversas telefónicas que manteve, nos dias 20, 21 e 22-02-2009, com dois indivíduos não concretamente identificados, contactando o primeiro para falar com o filho de Isidro Martins, de nome Tiago, com quem tal indivíduo se "*dava bem*", pois que o pai era "*um gajo fodido*", dado que um segundo indivíduo havia sido fiscalizado e autuado pelo tal Isidro (por razões não esclarecidas nessas conversas), sendo que se essa via não resultasse teria de ir "*por outro lado*", como referiu João Godinho, aconselhando mesmo o infractor a "*não ficar parado*", pois "*mais vale ser dois a falar*", fazendo depois várias diligências para resolver a situação (cfr. Produtos 98, 99, 102, 221, 223, 259 e 260, do Alvo 38249PM).

Ainda que este factos não constem do objecto do processo, daí retira-se, em conjugação com os vários episódios apurados, que essa cultura da "influência" estava também instituída em João Godinho.

O mesmo João Godinho participou no episódio da subtracção de materiais na Delegação de Viseu da Estradas de Portugal, em articulação com Hugo Godinho, entregando este, por consenso com aquele, quantia não apurada a um funcionário daquela entidade, para lhe permitir levar a cabo tais actos - Parte XI dos factos. (cfr. Produtos 344 e 372, do Alvo 38249PM).

Mas João Godinho também participava na entregas de "dinheiro" a funcionários, para obter benefícios para as empresas do "universo empresarial" do pai, como ocorreu:

- no dia 18-03-2009, pelas 18.45 horas, em que João Godinho, seguindo ordens de Manuel Godinho, colocou num envelope 2.500,00€ e as fotografias que retratavam os materiais e equipamentos danificados em resultado do incêndio de 17 de Janeiro de 2009 e que estavam depositados no “Parque de Sucatas” da PETROGAL, valor que veio a comprovar ter sido entregue, por Manuel Godinho, a João Tavares (factos 1669.º e 1670.º). - (cfr. Produto 2743, do Alvo 38249PM) e

- no dia 05-06-2009, pelas 09.54 horas, João Godinho e Manuel Godinho acertam a quantia a entregar a um tal “*Alexandre*”, com quem aquele ia “*ter agora*”, logo este perguntando o que é que lhe ia “*dar*”, respondendo o João Godinho que estava a pensar “*dar dois e meio*” (2.500€). Retorquindo Manuel Godinho que era “*muita coisa*”, o filho argumentou que “*da última vez que foi lá deu-lhe aquele valor*”, porque “*foi esse valor que ele tinha pedido, por causa da casa (...)*”, mas que voltaram lá outra vez e “*não lhe deu nada*” e agora foram novamente e estava a “*pensar dar isso, porque ele ia-lhe arranjar um tubito (...)*”, tendo, então, consensualizado com o pai para lhe dar “*só mil e quinhentos*”, sugerindo este que fosse “*em notas muidinhas num envelope, para parecer muito*”. (cfr. Produto 11380, do Alvo 1T167PM).

Atente-se que aqui é mesmo João Godinho que tem a iniciativa de entregar tal quantia pecuniária ao Alexandre, como já tinha feito anteriormente, mas sempre sob a determinação e última palavra de Manuel Godinho.

Depois, João Godinho participou em todo o episódio do Mercedes para Paiva Nunes, em ligação directa com o pai Manuel Godinho, tendo até tratado de arranjar outro idêntico para entregar ao Paulo Pereira da Costa, que havia aceitado, ainda que contrariado, desfazer-se daquele (cfr. Produtos 10573, 10580, 10585, 10586, 10589, 10623, 11185, 11187, 11196, 11199, 11212, 11236, 11237, 11238 e 11260, do Alvo 1T167PM).

E Manuel Godinho logo lhe deu conta, após a entrega do veículo a Paiva Nunes, da “*obra porreira*” que lhe ia ser entregue por este (cfr. Produto 11350, do Alvo 1T167PM).

Reportava-se Manuel Godinho aos trabalhos a realizar no terreno da EDP, na “*Rua do Ouro*”, no Porto, que vieram a ser adjudicados à O2, com a intervenção de Paiva Nunes (*vide* Parte IV).

Posteriormente, cumprindo ordens e instruções de Manuel Godinho, entregou a

Paulo Pereira da Costa o veículo Mercedes-Benz SL500, de matrícula 99-87-TM, como ressarcimento por este ter abdicado do Mercedes-Benz SL500, de matrícula 03-27-SQ, que foi entregue a Paiva Nunes. (cfr. Produto 15055, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3632, 3635 e 3636, do Vol. 12).

Soube também do empréstimo do Mercedes CL65 AMG, que até o limpou, a pedido do pai, para ser emprestado a António Paulo Costa. (Produto 12285, do Alvo 1T167PM).

E João Godinho sabia também das intervenções de Lopes Barreira e Armando Vara junto da tutela da REFER, para as pretensões do pai obterem acolhimento, como este lhe deu conta no dia 26-07-2009, pelas 15.08 horas, dizendo-lhe que, nessa semana, ia almoçar a Lisboa, com o "*amigo*" Lopes Barreira e que também ia "*ter um almoço com o Armando*" (...) "*para ver o ponto da situação...*", sendo manifesto que se referia à intervenção destes junto de Mário Lino, para pressionar Ana Paula Vitorino a dar acolhimento àquelas pretensões. (cfr. Produto 16135, do Alvo 1T167PM).

E também sabia que havia viciações das pesagens, pois que, no dia 05-08-2009, pelas 13.04 horas, Manuel Godinho deu ordens a Hugo Godinho para telefonar para Ovar (O2) e "*fazer já os talões p'ra dar quarenta e sete mil e oitocentos*" (47,800 toneladas), sendo que, pelas 18.33 horas, o filho João Godinho, a solicitação sua, disse-lhe que hoje ele carregou "*noventa e oito oitocentos e cinquenta*" (98,850 toneladas), concluindo Manuel Godinho, nitidamente satisfeito, que "*fez um bom trabalho*", ao que o filho disse, serenamente, que foi "*razoável*". (cfr. sequência dos Produtos 17036, 17070 e 17071, do Alvo 1T167PM).

E João Godinho acompanhou a recepção do carril de Caria - Belmonte (carregado nos dias 23, 24 e 25-09-2009), dando ao pai, a par e passo, indicação da tonelagem que ia entrando nos estaleiros, sendo manifesto que o mesmo tinha conhecimento da razão desse pedido de informações de Manuel Godinho, atenta a forma como eram realizadas as pesagens no local, pois que, em situação de normalidade e rigor mínimo das pesagens efectuadas com a balança da REFER, não seria haveria necessidade de saber, regularmente, o peso que dava no destino. (cfr. Produtos 21028, 21187 e 21192, do Alvo 1T167PM).

Relativamente a Namércio Cunha, pese embora a sua relevante contribuição para o esclarecimento dos factos e a descoberta da verdade, nem tudo o que referiu nas suas

declarações em audiência, designadamente no sentido da sua exculpação, pode aceitar-se de forma acrítica, desde logo porque isso é contrariado pelos factos objectivos que vieram a apurar-se, relativamente a episódios concretos em que participou. E também é contrariado por tais factos o que o mesmo alegou na sua contestação, concretamente a negação do conhecimento e participação em actos delituosos (*vide* arts. 6.º e segs).

Com efeito, percebeu-se, em certas passagens das suas declarações, concretamente naquilo que mais directamente lhe diz respeito, a apresentação de versões convenientes, o que, embora compreensível, não se acolhe, porque em contrário de outras provas.²⁴⁸

Desde logo importa referir que Namércio Cunha é, e já era na altura em que iniciou funções no "grupo empresarial" de Manuel Godinho, uma pessoa profissionalmente experiente, com formação académica superior e conhecedora das realidades da vida, pois que, como disse, tinha já *curriculum* empresarial, tendo estado dez anos na "Teka Portuguesa", de onde saiu em Março de 2002, para integrar a estrutura empresarial de Manuel Godinho. (fls. 22296, do Vol. 65).

Ainda que não necessariamente logo à chegada à empresa (01-04-2002), não temos a menor dúvida que Namércio Cunha se foi inteirando dos propósitos de Manuel Godinho e do projecto delituoso, a ele aderindo, em face do que veio a ocorrer, em parte com a sua intervenção directa.

Desde logo, assumiu a tarefa de sistematizar a lista dos presenteados e das oferendas natalícias, que já então existia, cujos nomes eram integrados em função da sua relevância para as relações comerciais das empresas de Manuel Godinho (e não por razões familiares ou de especial amizade, como admitiu).

Depois, Namércio Cunha sabia perfeitamente qual era o procedimento usual para "arranjar" trabalho, designadamente no acesso a concursos e consultas, bem como para a indicação dos "preços", a apresentação de propostas e a execução dos serviços, podendo ver-se (além do que já se referiu atrás):

- o que ocorreu quanto à EMEF, em que o próprio admitiu que recebeu informações do arguido José Santos Cunha sobre o valor das proposta dos outros

²⁴⁸ Com efeito, apesar do grande relevo das suas declarações, não se tratou propriamente de uma confissão integral e sem reservas, nem manifestou a assunção de factos ilícitos penais, sendo manifesta a tentativa de desculpabilização. A pergunta da sua Ilustre Defensora disse mesmo que "nunca considerou estar a praticar actos incorrectos", o que contraria tudo o que foi apurado com a sua directa participação ou conhecimento.

concorrentes antes de apresentar a da O2, além de ser clarividente o que consta dos Produtos 657 e 723, do Alvo 1T167PM (seriam contactados o Santos Cunha ou o Rogério Nogueira);

- o que ocorreu quanto a indicações de "preços" para a CP, tendo-lhe Manuel Godinho dado indicações, em 03-02-2009, para "*pedir ajuda à doutora*" e ir vendo a "*reacção dela*", além de que este lhe pede "*para não estar agora a falar ao telemóvel*". (cfr. Produto 657, do Alvo 1T167PM).

- o que ocorreu relativamente ao procedimento das "trinta carruagens" da CP, em que Namércio Cunha, no dia 11-08-2009, foi recebendo indicações do Ricardo Anjos sobre as propostas apresentadas e seu valor, que foi comunicando a Manuel Godinho, vindo a apresentar a da O2 com preço ganhador, então acordado. (cfr. Produtos 17554, 17563 e 17594, do Alvo 1T167PM). Neste caso concreto, Namércio Cunha seguiu mesmo a "cartilha" de Manuel Godinho, pois que, mediante a promessa de entrega de contrapartidas patrimoniais, além das prendas natalícias já antes oferecidas, arregimentou o funcionário responsável pela consulta e, através dele, acedeu a informação privilegiada, o que lhe possibilitou o ganho da consulta pela O2.

E como podia não saber como eram tratados os assuntos da O2 com a REN, pois estava em constante contacto com Paulo Penedos, que lhe dizia ir falar com o pai José Penedos, para as mais variadas situações, como resulta das provas enunciadas, além da forma como eram alçancados os contratos e acordos com a REN (vejam-se, a este respeito, as várias situações em que interveio, como foi o caso da apresentação das várias propostas para a Fase II da CAM; da saída de camiões vazios da CAM, com invocação da polícia perto do local, a mando de Manuel Godinho, o que sabia ser falso, mas não teve reбуço em asseverar; da prorrogação do contrato de gestão global de resíduos, cuja intervenção de Paulo Penedos acompanhou; da ex-CTO, com tudo o que se passou sobre o oferecimento de serviços pela O2, em que teve participação directa e também contactos com Paulo Penedos, para intervenção deste junto de José Penedos; da Subestação de Setúbal, com reposição da situação no estado anterior, utilizando a CESPAs apenas para os contactos formais - *vide* factos relativos à Fase II da CAM, à ex-CTO e à Subestação de Setúbal. (cfr. Produtos 1397, 1433 e 1448, do Alvo 38250PM, além de muitos outros aí referidos).

Por outro lado, sabendo da fraude que havia ocorrido na Fase II da CAM, Namércio Cunha, com vista a dar sustentação à posição de Manuel Godinho, ainda mandou o técnico da “Consulgal” (Ernesto Parracho) reformular o relatório, para dar as quantidades que aquele pretendia e assim fazer valer a pretensão da O2, que sabia não assentar em factos reais, junto da REN. (cfr. depoimento do referido Ernesto Parracho).

Além disso, a concertação do valor da proposta para a recolha e acondicionamento de resíduos na ex-CTO, com as outras empresas concorrentes (art. 1104.º), com especial relevo para a conversa entre Namércio Cunha e Manuel Godinho, em 29-04-2009 (cfr. Produto 8045, do Alvo 1T167PM / Produto 4852, do Alvo 38250PM). E depois as conversas de Namércio Cunha com Mónica Gandra (cfr. Produto 6714, do Alvo 38250PM) e com Manuel Godinho. (cfr. Produto 11643, do Alvo 1T167PM).

A forma de "arranjar" as cargas na retirada dos resíduos na ex-CTO, como lhe referiu Jorge Saramago (factos 1237.º a 1242.º), que dirigia os carregamentos no local, sob as ordens de Manuel Godinho, ao que não levantou qualquer objecção, embora ficando a saber da fraude que estava a ser executada. (cfr. Produto 13679, do Alvo 38250PM).

Do mesmo passo, a forma de indicação das três empresas para “o terreno do Ouro” da EDP, cujas direcções Manuel Godinho lhe pediu, para enviar ainda “hoje” (31-07-2009), sendo que o próprio Namércio estava já a conjecturar que tinha ainda que falar com o empreiteiro António Guilherme (“o outro senhor”) para concertar os preços, pois que este não pertencia ao “Grupo Godinho” (cfr. Produto 16675, do Alvo 1T167PM). Sabia perfeitamente o que estava em curso e nisso colaborava activamente e com iniciativa (dispôs-se logo a falar com “o outro senhor”).

Sabia que António Paulo Costa andava a diligenciar para “arranjar trabalho” para as empresas de Manuel Godinho e que este lhe facultou, para seu uso, o veículo Mercedes CL65 AMG, um carro de valor muito elevado, o qual o próprio Namércio Cunha foi buscar a Lisboa no dia 17-10-2009. (factos 1535.º e 1536.º, bem como os elementos probatórios aí referidos).

O mesmo admitiu até saber qual o papel de Paulo Penedos na intermediação dos interesses de Manuel Godinho na REN, através de José Penedos, como resulta também,

de forma esclarecedora, das inúmeras conversas que manteve com aquele (referidas nos factos e sua fundamentação).

Sabia também da ligação de Manuel Godinho a Armando Vara e Lopes Barreira e intermediação destes quanto aos interesses daquele na REFER (como admitiu).

Disse ainda que suspeitava da adulteração das pesagens, designadamente dos resíduos ferrosos provenientes da REFER.

E ainda há a referir que o próprio arguido Namércio Cunha através do seu primo Álvaro (confirmou esta relação de parentesco), em 20-04-2009, pelas 13.01 horas, obteve informações para a intermediação de contactos, com vista à obtenção de negócios para as empresas de Manuel Godinho, pelo "*doutor Rui Moreira*" e o amigo deste "*Aníbal Matos*", mediante a contrapartida do recebimento de "*cinco por cento do volume de facturação*", pois que o "*gajo não brinca em serviço*" como disse o Álvaro, ficando Namércio Cunha de falar com Manuel Godinho sobre tal assunto, sendo essa conversa igualmente elucidativa da forma como se "trabalhava" para angariar contratos para o grupo empresarial deste (cfr. Produto 4148, do Alvo 38250PM).

Além disso, Namércio Cunha partilhou informação com Hugo Godinho para este acertar a concertação de preços no procedimento da REFER para levantamento do "Ramal de Vila Viçosa", o qual "combinou" com outro competidor os termos da proposta que este deveria apresentar, tendo a SCI apresentado a sua proposta no dia 02-07-2009 (facto 492.º), como resulta das conversas, entre ambos, de 30-06 e 03-07-2009. (cfr. Produtos 10228 e 10497, do Alvo 38250PM).

Todas estas situações, bem como outras que resultaram dos diversos meios de prova produzidos em audiência, designadamente as inúmeras conversações telefónicas em que participou, em especial com Manuel Godinho e Paulo Penedos (que se vão referindo), demonstram cabalmente que Namércio Cunha tinha perfeita noção do que se passava e qual era a "filosofia" do grupo empresarial liderado por Manuel Godinho, bem como o seu envolvimento nessa organização e o seu nível de conhecimento da respectiva estrutura funcional e do *modus operandi*, o que naturalmente só lhe poderia ter sido comunicado por aquele.

Diga-se ainda que o facto de Namércio Cunha exercer funções de relevo no grupo empresarial, designadamente na área comercial da O2, incluindo as de interlocutor privilegiado entre esta e indivíduos que exerciam funções de poder ou

detinham capacidade de decisão ou com acesso a informação privilegiada nas empresas com quem se relacionavam, não poderia deixar de aperceber-se da desadequação entre os valores de aquisição, nos termos dos concursos, e os valores de alienação, bem como de todas as incongruências que se tornavam inevitáveis.

De tudo isso resulta que Namércio Cunha sabia que estava a contribuir activamente para a adulteração das regras próprias dos procedimentos concursais e da sã e livre concorrência e, como tal, para o favorecimento ilícito desse grupo empresarial, especialmente da O2, mas não hesitou em satisfazer todas as demandas do seu líder, Manuel Godinho.

E a teia de contactos, interesses e cumplicidades criados por Manuel Godinho, que os factos comprovam, era também necessariamente do conhecimento dos restantes arguidos referidos, concretamente Maribel Rodrigues, Hugo Godinho, Manuel Costa, Paulo Pereira da Costa, Mário Pinho e José Valentim, todos eles agindo em função dos interesses desse grupo empresarial, sob a batuta de Manuel Godinho. As inúmeras provas recolhidas, que se vêm enunciando e mais adiante se referirão ainda, demonstram que todos eles colaboraram, na medida das suas aptidões e responsabilidades, nas actividades descritas, acolhendo as determinações e dando concretização ao plano por aquele gizado, que todos viam como líder.

Desde logo, a estreita ligação dos "Costas" a Manuel Godinho está bem vincada nos frequentes fornecimentos de metais que este lhe fazia, com participação directa nas entregas da própria Maribel Rodrigues, o que era acompanhado por Hugo Godinho e João Godinho, aquele responsável pelos carregamentos no "terreno" e este pelas entradas na O2, cujas conversações telefónicas de cada um destes com Manuel Godinho o confirmam (parte delas já referidas), pelo que não podiam deixar de conhecer os moldes em que essa relação comercial se processava, tal como Namércio Cunha, que acompanhava amplamente a actividade empresarial de Manuel Godinho (admitindo mesmo a entrada de material "sem factura" e que assim também tinha de sair), tal como todos eles necessariamente sabiam da ligação laboral que havia sido estabelecida com Mário Pinho e da sua qualidade de funcionário das Finanças (as entregas de dinheiro a este pela Maribel, por determinação de Manuel Godinho, e a qualificação de "roubadiço" que este lhe atribuiu em conversa com Hugo Godinho elucidam sobre o conhecimento dessas relações - cfr. Produto 3604, do Alvo 1T167PM).

O próprio José Valentim era frequentador das instalações das empresas de Manuel Godinho, como referiu Namércio Cunha, além de ser pessoa que ligava regularmente para tais empresas (chamadas dirigidas ao telefonista são comprovadas pelas “escutas”, *infra* mencionadas).

Tudo isso permite afirmar a voluntariedade e consciência dos actos praticados, bem como a finalidade dos mesmos, no contexto dessa organização, bem como o conhecimento da censurabilidade penal e punibilidade de tais condutas, sendo que a necessidade de obtenção e manutenção de um emprego não constitui causa de justificação para tais actos por parte de Maribel Rodrigues, Namércio Cunha e Hugo Godinho, então funcionários das empresas de Manuel Godinho (pois que os demais não tinham esse tipo de dependência de Manuel Godinho).

##

Parte II (REFER)

- **Quanto aos artigos 108.º a 117.º (natureza da REFER e relações comerciais desta com a “O2” e a “SEF”)**, além dos documentos e diplomas legais aí mencionados, que comprovam objectivamente os respectivos factos, foram valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, que identificou as empresas que então integravam o “universo empresarial” de Manuel Godinho, sendo que a amplitude das relações comerciais entre a REFER e a “O2” e a “SEF” resultam também do relatório da auditoria realizada pela Inspeção Geral de Finanças (fls. 147 e 148, do Ap. 125).

O mesmo referiu ainda o relevo da REFER para a O2, dizendo que aquela era "o principal cliente e fornecedor desta, especialmente a partir de 2003", bem como para a SEF, afirmando que o principal fornecedor, em 2004 e 2005, "seria a REFER".

- **Quanto aos artigos 118.º a 121.º (conivências e cumplicidades de Manuel Godinho com funcionários da REFER)**, ainda que, em parte, de natureza mais conclusiva e, por isso, resultem das provas enunciadas *infra*, relativamente aos casos concretos (além dos Produtos mencionados nesses artigos, a título exemplificativo), os presentes natalícios, confirmados pelo arguido Namércio Cunha, que explicou como eram atribuídos e entregues, remontam ao ano de 2002, pelo que é de concluir, pela normalidade e lógica das coisas, que foi pelo menos a partir dessa altura que esse e outro tipo de “peitas”,

designadamente quantias pecuniárias, passaram a ser entregues, em troca de favores para se e a para o seu “universo empresarial”.

Foram também consideradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, tendo este referido como se processava a candidatura aos procedimentos lançados pela REFER, em que concorriam várias empresas do "Grupo Manuel Godinho" (disse que "na maioria das vezes, para além da O2, também concorria a 2ndMarket e a SCI", situação em que "a O2 organizava o seu processo e o da SCI, sendo que a 2ndMarket elaborava o seu individualmente") e quem determinava os preços a apresentar nas propostas (disse que "foram sempre indicados pelo Sr. Manuel Godinho, não tendo o declarante qualquer intervenção nessa indicação", sendo também aquele que "definía os preços com que cada empresa deveria concorrer, portanto era ele que escolhia a empresa, entre as três, que iria apresentar o preço mais elevado no concurso em causa").

Mais referiu a razão de serem apresentados preços mais elevados do que os concorrentes (disse que "se apercebeu desse facto, tendo questionado o Sr. Manuel Godinho, o qual lhe referia que não queria perder qualquer concurso da REFER"). - (fls. 22980 e 22981, do Vol. 67).

Referiu ainda a sua participação nos procedimentos da REFER ("compilação de toda a documentação necessária e que deveria ser apresentada a concurso"), esclarecendo que "os preços, nas condições ali expressas relativas às empresas do «Grupo», eram indicados pelo Sr. Manuel Godinho."

Reafirmou que "depois dos alertas que fez, relativos ao elevado preço dos materiais que eram apresentados nas diferentes propostas, o argumento do Sr. Manuel Godinho era sempre o mesmo, dizendo que não queria perder nenhum concurso na REFER."

Mencionou também que "após o lançamento do concurso era programada uma visita aos lotes, na qual participava sempre um representante da REFER e um da O2. Invariavelmente, quem participava nessas visitas, por parte da O2, era sempre o Hugo Godinho. Esta visita tinha como finalidade verificar as condições do local onde se encontravam os resíduos e também confirmar se a quantidade de material prevista no caderno de encargos estava de acordo com o que se encontrava no local. Acrescenta que, algumas vezes, embora que raras, estas visitas também poderiam ter sido efectuadas pelo Jorge Saramago."

Mais referiu que "quando se apresentavam a concurso as três empresas do «Grupo», estas visitas eram acompanhadas por três pessoas ligadas às empresas, o Hugo Godinho, o Jorge Saramago e o Eng.º Luís Sá. Não obstante, estarem os três presentes, tratava-se de um formalismo de representação de cada empresa, pois na realidade os dados relevantes apenas eram registados por um deles, concretamente pelo Hugo Godinho. O principal era que o Hugo Godinho estivesse presente."

Quanto aos dados recolhidos, os mesmos "eram entregues ao declarante, que os comparava com o caderno de encargos, fazendo as anotações que entendesse úteis, face ao que era verificado no local. Na grande maioria das vezes, a informação recolhida, no que se reporta aos pesos estimados, era muito aproximado dos valores apresentados no caderno de encargos. Que se recorde, nunca lhe foi transmitida informação de que algum dos lotes visitados fosse composto por menos material, com diferenças significativas. A ideia que tem é que, quando havia mais variação, esta era por defeito, ou seja, o lote apresentava mais quantidade do que a inscrita no caderno de encargos. O contrário não se recorda de ter acontecido."

Mais disse que, depois de compilada, "esta informação era apresentada ao Sr. Manuel Godinho e era ele que definia os preços a apresentar na proposta."

Referiu ainda que "depois da adjudicação havia uma série de procedimentos administrativos, que eram tratados pelo departamento de ambiente da "O2", concretamente pela Eng.ª Elsa. Esses procedimentos tinham a ver com a apresentação de listagem de funcionários que iriam participar nos levantamentos, meios envolvidos, documentação relativa à higiene e segurança no trabalho e o próprio pagamento que era feito pelo valor da adjudicação." (fls. 23139 e 23140, do Vol. 68).

Questionado a tal respeito, referiu que "todos os procedimentos relativos a levantamentos da REFER eram sempre acompanhados pelas mesmas pessoas e a informação sobre os mesmos não circulava. Ou seja, eram entregues os documentos necessários para encerrar administrativamente o processo, mas o declarante tinha a desconfiança de que havia algo escondido, que se reflectia nas pesagens. Isto porque os talões que lhe eram apresentados não correspondiam à balança onde o material entrava. No entanto, nunca teve a percepção, que agora tem, da grandeza de tais operações, ou seja, que as diferenças, entre o material levantado e pago, eram bastante substanciais."

Acrescentou que "todos estes processos eram tratados, como já anteriormente referiu, pelo Sr. Manuel Godinho e Hugo Godinho e, na parte administrativa, tinham a participação da D. Maribel Rodrigues e do João Godinho. Portanto, a informação a que o declarante tinha acesso resumia-se ao processo em si, quando os documentos já estavam de acordo com o que aqueles pretendiam, ou seja, os valores eram aqueles que deveriam ser transmitidos à REFER para facturação."

Referiu ainda que "não se recorda de alguma vez ter feito qualquer observação ou pergunta sobre o procedimento que estavam a ter, isto porque era um assunto tratado directamente pelo Sr. Manuel Godinho e, qualquer pergunta que fosse eventualmente feita, iria ser entendida como uma intromissão. Apesar disso sentia que algo de errado se estava a passar." (fls. 23141, do Vol. 68).

Prosseguindo as suas declarações, referiu "sentiu que havia relações próximas entre o Sr. Manuel Godinho e alguns funcionários daquela empresa (REFER), daí que também nunca procurou saber efectivamente o que é que se passava."

Mais disse que "as relações entre a O2 ou empresas do «Grupo» e a REFER eram um assunto «tabu» no seio da empresa, sendo geridas pelo Sr. Manuel Godinho, com a participação do João Godinho, do Hugo Godinho e da D. Maribel Rodrigues, não ousando o depoente questionar o Sr. Manuel Godinho sobre o assunto."

Acrescentou que "tudo o que acaba de dizer é válido para qualquer processo em que estivesse envolvida a empresa REFER e não apenas para os procedimentos que foram elencados." (...)

Tendo-lhe sido referido que a situação descrita implicaria necessariamente a entrada de material nas empresas sem documentação, o arguido Namércio Cunha referiu "que se apercebeu que isso se estaria a passar, mas nunca questionou o Sr. Manuel Godinho sobre o facto", dizendo ainda que "ficou convicto que esse material era vendido também sem documentação. Estas vendas seriam efectuadas directamente pela SCI, pois esta empresa tinha a valência de venda ao público."

Referiu ainda "garantir que todo o material que entrava sem documentos também tinha que sair, pelo menos não seria acompanhado das respectivas guias de ambiente."

Disse também que "no que se reporta a processamento de eventuais facturas falsas, as quais não reflectiam aquisições, mas serviriam apenas para regularização de

stocks existentes e dos quais não havia documentos de compra, nunca se apercebeu de que tivessem sido organizados processos com envolvimento de facturas falsas. Se alguma vez a área do ambiente deu saída a material cuja aquisição foi suportada neste tipo de documento, o declarante nunca se apercebeu desse facto e o assunto foi tratado como se de uma aquisição efectiva se tratasse."

Tendo sido confrontado com o facto (já antes referido) que os preços apresentados nas propostas de compras à REFER eram substancialmente superiores aos valores normais de mercado, e conseqüentemente também muito superiores aos apresentados pelas restantes empresas concorrentes,²⁴⁹ o que originaria um prejuízo para a O2 ou para qualquer empresa do «Grupo» que apresentasse o melhor preço, referiu que "o Sr. Manuel Godinho apenas lhe referia que não queria perder."

Mais referiu que "percebia que ele tinha interesse em ficar com os lotes da REFER, tanto mais que o declarante, na organização do processo, quando o apresentava ao Sr. Manuel Godinho, juntava sempre os valores da última proposta. Por norma, quando ele ditava os preços a apresentar, cobria sempre os anteriormente apresentados, isto por forma a não perder o concurso."

Referiu também que "tinha a noção que os preços apresentados nestes concursos eram bastante elevados, o que originaria prejuízo, mas também tinha a percepção que o Sr. Manuel Godinho tinha um mecanismo de compensar estas eventuais perdas, compensação essa que seria feita com a manipulação das pesagens. No entanto o que acaba de referir é apenas a desconfiança que teve durante o tempo em que trabalhou para a O2, pois de concreto nunca verificou que tal se estivesse a passar, isto também porque estes processos eram tratados em circuito fechado, com intervenção das pessoas que anteriormente aludiu." (fls. 23143, do Vol. 68).

No prosseguimento das declarações referiu-se a vários arguidos, então funcionários da REFER, e à sua relação com Manuel Godinho, dizendo, concretamente,

²⁴⁹ Tal afirmação de Namércio Cunha foi corroborada por testemunhas (a referir adiante, designadamente Jorge Manuel Ribeiro Antunes e Maria José dos Santos Gamelas), sendo que isso mesmo resulta dos vários procedimentos de consulta ou concurso realizados pela REFER, analisados nos autos, incluindo no de "Levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa", que acabou por não ser adjudicado, mas cuja proposta da SCI saiu vencedora por larga margem sobre a 2.ª classificada (cfr. fls. 204 a 210, do Ap. AJ4).

que "viu o arguido António Silva Correia várias vezes nas instalações da O2, sempre na companhia do Sr. Godinho".²⁵⁰

Mais referiu que "o arguido João Manuel Silva Valente era seu conhecido, pois teve várias reuniões com ele, e sabia que tinha relações próximas com o Sr. Godinho. O arguido João Valente era responsável pelas instalações do Entroncamento, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar as cargas."

Mencionou que "em relação ao arguido Carlos Paes de Vasconcellos, associa-o à REFER e como sendo uma pessoa muito próxima de Manuel Godinho."

Acrescentou que "para Manuel Godinho a REFER era o cliente mais importante, empresa em que se movia com facilidade. Fazia tudo para não perder o cliente REFER." (fls. 24411 e 24412, do Vol. 71).

Em esclarecimentos posteriores, afirmou que "suspeitava de viciação das pesagens de materiais da REFER." Disse que "o material era pesado em Aveiro (SCI), não tendo conhecimento de pesagens na O2 (Ovar), apesar de esta ser a receptora. Recebiam na O2 informação dos pesos da SCI, mas não sabe se eram reais."

Acrescentou ainda que "depois emitiam informaticamente talões na O2 para irem para a REFER", pelo que "esses talões não correspondiam a pesagens efectivas na O2".

Referiu ainda que "suspeitou das viciações por algumas conversas, bem como pela demora em chegarem os talões e até pelos altos valores das propostas da O2 na REFER" (pois Manuel Godinho "não estaria a perder dinheiro").²⁵¹

Esclareceu também o tipo de balanças que detinham nas empresas (disse que "na SCI era balança mecânica e na O2 era electrónica").

Mais referiu que "foi tendo a percepção, aos poucos, que as coisas aconteciam", mas "a sua preocupação era não perder o cliente".²⁵²

Durante os esclarecimentos que prestou, reafirmou a data em que entrou para as empresas de Manuel Godinho (01-04-2002), tendo clarificado que "viu o Eng.º Silva

²⁵⁰ Acrescentou que, "ao que lhe disseram, nesses encontros tratariam de situações relacionadas com os problemas entre as empresas do Sr. Godinho e a REFER. Entretanto teve conhecimento que ele foi suspenso."

²⁵¹ Porém, referiu que "nunca pensou que o problema fosse de valores significativos", além de que "nunca acompanhou as pesagens na SCI" e "quando os processos chegavam a si já vinham com os talões e todos os elementos e suporte".

²⁵² Acrescentou que, nesse contexto, "não tinha, ou não teve, a lucidez necessária para parar e encarar as situações de outra forma. Reconhece hoje que poderia ter tido outra postura ...".

Correia nas instalações da O2, em Ovar, algumas vezes", acrescentando que "numa fase, talvez 2003/2004, viu-o regularmente, mas depois deixou de vê-lo", sendo que "nas instalações da SCI, em Aveiro, só o viu pontualmente."

Acrescentou que "as prendas oferecidas são as que estão nas listagens" (reportando-se aos registos que elaborou, que agora constam do "Ficheiro Digital 130").

Estas declarações de Namércio Cunha permitem perceber o relacionamento de proximidade que Manuel Godinho mantinha com funcionários da REFER e procedimentos que adoptava nas relações com esta empresa, designadamente nos levantamentos de resíduos, com adulteração dos pesos, sendo que as mesmas têm apoio e são corroboradas com outros elementos, incluindo as provas testemunhal e por intercepções telefónicas, como se exporá infra, designadamente quanto aos arguidos Silva Correia, Abílio Guedes, João Valente, Carlos Vasconcellos, José Valentim e Manuel Guiomar, relativamente aos factos imputados a cada um deles.

No que concerne à prova testemunhal, além do que resulta dos episódios concretos, a capacidade de influência de Manuel Godinho no interior da REFER, com controlo dos processos de decisão e execução dos concursos e consultas, especialmente ao nível dos seus quadros superiores e funcionários, bem como o domínio dos procedimentos concursais por aquela empresa lançados, foi evidenciada em depoimentos de várias testemunhas, que relataram situações ocorridas e verificadas, designadamente as seguintes:

- **José Joaquim Fernandes Moutinho** (n.º 11 - disse ser Engenheiro Electrotécnico, tendo exercido as funções de Director da ZOC Porto entre os anos de 2000 e 2003), o qual referiu as circunstâncias em que conheceu Manuel Godinho (disse que foi "num encontro que este provocou", convidando-o para almoçar, isto depois de o depoente ter assumido aquelas funções, por volta 2001) e também as referências que ao mesmo já eram feitas no interior da REFER (disse que "já se ouviam muitas coisas" e que "ele tentava, através de telefonemas, forçar contactos"), aludindo ainda ao que ocorreu durante o seu mandato na ZOC Porto, designadamente quanto ao concurso para "elevar as plataformas" (disse "as empresas que ganhassem dois concursos eram excluídas dos seguintes", o sucedeu com as de Manuel Godinho, mas depois um colega de Lisboa, que invocou falar em nome do Administrador Correia Alemão, falou com o depoente "para não afastar o Sr. Godinho das obras"), bem como ao que se passou consigo depois disso

(disse que “foi chamado a Lisboa e falaram-lhe ter havido uma alteração e foi retirado daquele serviço”).

Mencionou também o que percepcionou nos procedimentos de levantamentos de carril (disse que “havia pessoas que se deixavam intimidar pelo Sr. Godinho” e “ficou com a ideia que o pessoal do aprovisionamento defendia os interesses deste”, sendo que “por vezes as empresas do Sr. Godinho suplantavam até as ordens vindas de Lisboa”, pois “apareciam a levantar material sem saberem nada na ZOC”, pelo que o depoente “ligava para Lisboa e diziam que o Sr. Godinho estava autorizado a fazer o serviço e que se tinham esquecido de avisar”, o que achava “estranho”).

- **Fernando Manuel Soares Martins Pereira** (n.º 14 - disse ser Engenheiro Electrotécnico e pertencer aos quadros da Refer desde 1998, tendo sido Director da ZOC Porto desde Maio de 2003, passando também a assumir o EDM desde Julho de 2004, substituindo aqui o arguido Silva Correia, por este ter sido suspenso), tendo este descrito os comportamentos que Silva Correia adoptava quando estava a dirigir o Eixo Douro e Minho (disse que Silva Correia comportava-se de "modo estranho", dizendo "não querer saber da Direcção-Geral e da Administração da REFER", além de que "contrariava determinações da própria Administração, o que denotava ter protecção de alguém exterior", tudo indicando que havia para aquele "algum saber estranho relativamente à empresa REFER") e referiu o contacto que teve com Manuel Godinho quando exerceu aquelas funções na ZOC Porto (disse que aquele lhe "ligou a apresentar-se" e referiu-lhe que "estava interessado em falar consigo, convidando-o para almoçar", o que ele declinou, justificando-se que estava de férias).

- **João Manuel Russo Silva** (n.º 15 – disse ser Gestor de Empresas e exercer as funções de Director de Aprovisionamento e Logística da Refer, sendo que desde 2004 a 2006 foi Director de Conservação e Manutenção e depois passou a Director de Gestão de Clientes), o qual aludiu ao que ouvia na REFER relativamente à relação de Manuel Godinho com José Valentim (disse que “circulava que eram muito próximos”).

- **Alberto Manuel de Almeida Diogo** (n.º 29 – disse ser Gestor de Empresas, exercendo o cargo de Director Financeiro da Refer desde Outubro de 2003), tendo este referido a relação profissional que mantinha com o interlocutor das empresas que pertenciam ao “grupo Godinho” - SEF e O2 - e indicações que lhe chegavam da administração da REFER (disse que “o seu interlocutor era o Dr. António Gomes, director financeiro da SEF, que tinha facturação pendente, o qual aparecia com muita frequência e era insistente” para

obter pagamentos, sendo que “às vezes não o recebia e depois vinham perguntas da administração” da REFER).

- **Alfredo Vicente Pereira** (n.º 44 – disse ser Economista e ter sido Vice-Presidente do CA da Refer desde Outubro de 2005 a Junho de 2010), o qual aludiu às referências que eram feitas na REFER às empresas de Manuel Godinho (disse que já na altura dos incidente com o "contrato das travessas bi-bloco" as pessoas "passavam a ideia da influência de Manuel Godinho na REFER") e também ao conhecimento que havia do que ocorria no CA (disse que "não sabe como, mas o que se passa no CA é sempre conhecido").

- **José da Silva Sousa** (n.º 49 – disse ser Bacharel em Engenharia Informática, sendo o Director Adjunto da Direcção CPL desde Fevereiro de 2008, responsável nas áreas de planeamento e gestão de informação e venda de materiais), o qual enunciou os comportamentos dos arguidos José Valentim e Manuel Guiomar na REFER (disse que este fazia frequentes referência àquele como sendo ligado a Manuel Godinho e que "havia rumores de que poderia haver favorecimentos e o José Valentim estava conotado com isso"), bem como as funções deste, que lhe permitiam ter acesso a informação do que se passava nos júris dos concursos (disse que Manuel Guiomar "participava nos júris como vogal suplente, estando na sala sempre e às vezes até abria os envelopes das propostas").

- **Mário Luís Rodrigues** (n.º 54 - disse ser Engenheiro Civil e ter sido Director da Unidade Operacional Norte da Refer desde Novembro de 2006 a Julho de 2011, tentando antes sido Director da ZOC de Lisboa), o qual referiu a sua relação com Manuel Godinho na altura em que exerceu funções de Director da Unidade Operacional Norte (admitiu que “havia relação de proximidade”, tal como resulta da conversa que mantiveram em 24-07-2009, pelas 11.22 horas, a que corresponde o Produto 16048, do Alvo 1T167PM, que lhe foi dado a ouvir, onde falam, além do mais, sobre “alterações na REFER”), bem como a relação daquele com José Valentim (disse que notava-se que entre ambos havia “uma relação próxima”).

- **Jorge Manuel Ribeiro Antunes** (n.º 163 – disse ser Engenheiro Metalúrgico, funcionário da Direcção-Geral de Exploração e Infra-estruturas da Refer, estando no sector do Arquivo e Cadastro Técnico desde 2009, mas pertencer à empresa desde 15-03-2009, tendo acompanhado neste período processos de venda de sucatas, na área comercial da CPL), o qual descreveu também os comportamentos de José Valentim e Manuel Guiomar na REFER (as referências de ligações daquele a Manuel Godinho, que este também evidenciava) e também o domínio na adjudicação dos procedimentos concursais por parte das empresas do

“grupo Godinho”, designadamente em face dos valores apresentados para a aquisição de resíduos (disse que “as propostas vindas das empresas de Manuel Godinho suplantavam as da concorrência, em regra 10% a 15%”).

Ainda que em alguns destes relatos sejam referidos aspectos genéricos, a verdade é que esses episódios têm reflexo nas situações ocorridas nos procedimentos, como seja a atribuição de adjudicações a empresas do “grupo Godinho”, as viciações de pesagens e as relações próximas e mesmo de “intimidade” entre Manuel Godinho e funcionários e quadros da empresa, contribuindo esses factos indiciários para reforçar a convicção sobre a preponderância dos interesses das empresas de Manuel Godinho nas suas relações com a REFER.

- **Quanto aos artigos 122.º a 139.º e 606.º e 607.º (intempéries e intervenção ao Km 85,100 da Linha do Douro, próximo da Estação de Ermidas)**, foram considerados, desde logo, os documentos aí mencionados (por referência às folhas dos autos e apensos), a generalidade deles examinados em audiência, que comprovam objectivamente tais factos, concretamente no que respeita às intempéries então ocorridas e respectivo período (fls. 38 a 40, 44 a 54 e 105 a 108, do Inq. 3/08.7TELSB – Vol. 1),²⁵³ ao descarrilamento do comboio n.º 4104, causas e data desse acidente (fls. 39, 46 e 54, do Inq. 3/08.7TELSB-1; ao carácter urgente da intervenção e à contratação por ajuste directo, incluindo a “SEF” e “Tecnasol”, promovido pelo então Director da ZOC Porto, depois aprovado pelo CA (fls. 105 a 108, do Inq. 3/08.7TELSB-1); ao valor facturado e pago pela REFER à “SEF” (fls. 98, do Inq. 3/08.7TELSB-1); à conferência e confirmação da factura 30/01 pelos arguidos Magano Rodrigues e Silva Correia, respectivamente (fls. 98 e 99, do Inq. 3/08.7TELSB-1); à “requisição de serviços”, em papel timbrado da “SEF”, assinada pelo mesmo arguido Magano Rodrigues (fls. 100, do Inq. 3/08.7TELSB-1); à proposta de preços apresentada pela mesma “SEF” (fls. 102 e 103, do Inq. 3/08.7TELSB-1); à medição dos trabalhos realizados pela “Tecnasol” (fls. 1718 a 1730, 1732 a 1766, 1773, 1775, 1776, 1778, 1779 e 1781 a 1796, do Inq. 3/08.7TELSB-9); às seis outras facturas emitidas pela “SEF”, que mencionam os valores pagos e as zonas das linhas onde foram prestados os serviços (fls. 155 a 172, do Inq. 3/08.7TELSB-1, onde se incluem as respectivas “requisições de serviços”), e às

²⁵³ O Inquérito N.º 3/08.7TELSB, constituído por dez Volumes, está agora autuado como Apenso “BL” (362/08.1JAAVR-BL), em sete Volumes, todos na “Caixa 58”.

divergências também verificadas na última quanto ao preço unitário da mão-de-obra de “Oficiais” (n.º 31/01, com confirmação de Magano Rodrigues), comparativamente com a proposta da “SEF” (fls. 102, 103 e 170 a 172, do Inq. 3/08.7TELSB-1), além do Relatório elaborado pela Comissão de Inquérito nomeada pelo CA, para analisar os “Factos ocorridos em 2000 ao Km 85 da Linha do Douro”, o qual enuncia as situações detectadas, com base nos elementos então recolhidos e analisados, confirmado em audiência por dois dos seus autores, as testemunhas Rui Manuel Pires da Silva Carneiro e Manuel Mendes Ferreira (fls. 21 a 30, do Inq. 3/08.7TELSB-1).

Em conjugação com tais elementos, foram ainda valorados, com especial relevo, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Alberto Manuel Feio Vasques de Sousa Aroso** (n.º 10 - disse ser Engenheiro Civil e pertencer aos quadros da Refer desde 1999, assumindo o cargo de responsável pela via do Eixo Porto - Pocinho desde 2001, aí se incluindo as Linhas do Douro, Tâmega, Corgo e Tua, e sendo o arguido Magano Rodrigues seu superior hierárquico desde 2000 a 2003, passando a depender do arguido Silva Correia desde 01-06-2003, enquanto este foi Director do Eixo Douro e Minho, mais referindo que no final de 2004 ficou com a construção civil daquelas Linhas e em 2006 passou para a Linha do Norte), o qual referiu as intempéries ocorridas nesse período de final de 2000 e início de 2001, bem como o descarrilamento ocorrido ao Km 85,100 da Linha do Douro, aludindo às suas causas, além de mencionar a urgência da intervenção e as empresas que foram chamadas, designadamente a “SEF” e a “Tecnasol”, referindo ainda os trabalhos que, no essencial, executou uma e outra destas empresas (a “SEF” para “tirar os blocos de pedra maiores”, no que usou uma máquina *Rail Route*, que já se encontrava nas proximidades, por estar a efectuar outros trabalhos nessa Linha), tendo ele acompanhado os trabalhos efectuados pela “Tecnasol”, por ordens recebidas do arguido Magano Rodrigues, o que se prolongou durante cerca de mês e meio, do quais foram feitos os respectivos registos (docs. *supra* mencionados, tendo confirmado o seu teor em audiência, a título exemplificativo fls. 1766 - “parte diária”; fls. 1780 - “informação do homem do terreno”; fls. 1794 - “registos dos trabalhos”, tudo relativo à “Tecnasol”, mencionando aqueles que são da sua autoria, sendo que constam dos autos “partes diárias” e vários outros registos da REFER relativos aos trabalhos executados pela “Tecnasol”, tudo na Linha do Douro, bem como as “propostas de preços” desta - fls. 1712 a 1800 - Inq. 3/08.7TBLSB-9), dizendo ainda que era ao arguido Magano Rodrigues que competia a coordenação da fiscalização das obras (mas desconhecendo

se nomeou técnico para fiscalizar os trabalhos da “SEF”, mas este ele que tinha essa competência, não tendo nunca o depoente visto “partes diárias” de trabalhos da “SEF”).

Mais referiu a forma como eram prestados os serviços (por “administração directa”) e o modo como deveriam ser contabilizados (registos das horas gastas e dos materiais utilizados), especificando que nesse local (Km 85,100) a “SEF” só “movimentou alguns blocos pontuais”, tendo aí despendido “poucas horas” (“no máximo 24 horas no total”, disse), acrescentando que a maioria dos equipamentos mencionados na “requisição de serviços” n.º 529 e na factura n.º 30/2001 (fls. 98 e 100, que lhe foram exibidas) não estiveram nesse local (como seja a “betoneira”, o “camião” e a “bobcat”) e nem sequer aí caberiam a manobrar, além de não ser possível gastar esse número de horas de máquinas, designadamente de “giratória” (que são “808”), concluindo que tais trabalhos da requisição e que foram facturados “não correspondem à verdade quanto ao Km 85,100” (dizendo mesmo que o que a “SEF” aí fez era “quase por favor, quando ali passavam com a máquina para outro local”, sendo que as máquinas já estavam a ser facturadas à REFER por outros trabalhos em diferentes locais da linha).

Referiu também o significado do “carimbo” colocado no verso da factura 30/01 e a quem pertencem as assinaturas aí apostas (aos arguidos Magano Rodrigues e Silva Correia, respectivamente em cima e em baixo - fls. 99).

O depoente Alberto Aroso foi mais tarde convocado para comparecer novamente em audiência, na sequência de outros documentos apresentados pela assistente REFER,²⁵⁴ tendo então esclarecido os factos a que vários deles se reportam, descrevendo como as coisas se passaram, designadamente explicando o teor das fotografias relativas ao descarrilamento do comboio nesse local e aos trabalhos de remoção da pedra de grandes dimensões levados a cabo de imediato, dizendo ter sido ele próprio que fez esses registos fotográficos e especificando o que cada um demonstra (fls. 100 a 112, do Ap. AJ9-II-A), identificando mesmo os trabalhadores, a máquina retroescavadora e o compressor aí visíveis como sendo do pequeno empreiteiro

²⁵⁴ Tal convocação foi determinada pelo despacho de 13-11-2013, tendo prestado os esclarecimentos adicionais no dia 29-11-2013 (cfr. acta respectiva). Esses novos documentos constam do Ap. AJ9-II-A.

"Joaquim Borges" (fls. 104 a 107),²⁵⁵ além de ter referido que depois "chamaram" a "Tecnasol" (que estava a trabalhar ao Km 88) para tratar das outras pedras que existiam na encosta e havia o risco de também caírem para a linha (dizendo que as "partia com cimento expansivo", retirando-as depois), identificando igualmente os trabalhadores desta empresa a executarem a fragmentação e a remoção de blocos de pedra (fls. 108 a 112).

Especificou ainda que eram cerca de sete ou oito trabalhadores da "Tecnasol" que ali executaram tais trabalhos, que se prolongaram por vários dias, tendo sido os "únicos que ali trabalharam" (além dos aludidos do "Joaquim Borges"), sendo que mais tarde foi lá a empresa "Fergrupo" a reparar a via (carris).

O depoente mencionou ainda a altura em que estes trabalhos decorreram (os do "Joaquim Borges" iniciados no próprio dia e os da "Tecnasol" no dia seguinte ao acidente) e a intervenção pontual que a "dresina" com uma pequena "giratória" da SEF teve nesse local, como antes já havia referido, especificando que apenas retirou da linha alguns blocos das pedras fragmentadas que tinham maiores dimensões, atirando-as pela encosta para o rio Douro, e que fez quando por ali se deslocava para outros locais (pontos quilométricos) da linha onde a mesma SEF andava a trabalhar (sendo o manobrador da "giratória" trabalhador de um subempreiteiro da mesma SEF).

A este respeito referiu ainda a pouca relevâncias que estas intervenções pontuais da "giratória" da SEF assumiram, especificando que não tiveram "expressão em termos de tempo" (tal como disse anteriormente, reafirmou que, no total, essas intervenções não ocuparam mais de 24 horas, mas como era de passagem as horas de máquina já estavam a ser pagas pela REFER à SEF pelas adjudicações nesses outros locais).²⁵⁶

Referiu ainda que após essa intervenção de urgência, a cargo do dito "Joaquim Borges" e da "Tecnasol", é que o serviço de Geotecnia da REFER fez um relatório com os locais em que deveriam ocorrer trabalhos, além do "estudo" que o próprio depoente e Rui Malva fizeram relativamente aos "calçamentos" a executar naquele local do acidente (Km 85,100), que remeteram à ZOC do Porto, cujo ofício e relatório

²⁵⁵ Embora inicialmente não se lembrasse do nome desse "pequeno empreiteiro", confirmou ser o Sr. Joaquim Borges quando confrontado com as facturas que constam dos autos, relativas a trabalhos efectuados nesse local, nos dias 11 e 30-12-2000 e 18 e 19-01-2001. (fls. 152 a 154, do Ap. AJ9-II-A).

²⁵⁶ Neste particular, quanto ao custo da hora de máquina retroescavadora e como eram contadas as horas de trabalho, foi a testemunha Alberto Aroso confrontado com a "Lista de Preços Unitários" remetida pela SEF à REFER, em 05-01-2001, tendo explicado o seu teor e "nota" que delas consta. (fls. 102 e 103, do Inq. 3/08.7TELSB, Vols. 1 e 2, que integram o 3.º Volume do Ap. 362/08.1JAAVR-BL).

respectivo examinou em confirmou (fls. 160 a 172, do Ap. AJ9-II-A).

Da conjugação do depoimento com esses documentos, resulta justificada a necessidade da intervenção, com as soluções técnicas propostas, instruídas com imagens, bem como que esse projecto (de “Abril de 2001” - cfr. fls. 162) foi remetido para a hierarquia no dia 02-05-2001, data do ofício, pelo que se trata de trabalhos a realizar muito depois das intempéries do inverso de 2000/2001 (que originaram o acidente).

A testemunha Alberto Aroso referiu ainda que os trabalhos elencados nesse relatório só vieram a ser realizados por volta do mês de Outubro de 2001 e até essa altura não se fez mais nada ao Km 85,100 (além dos aludidos trabalhos do “Joaquim Borges” e da “Tecnasol”).

Confrontado com a factura da SEF n.º 274/2001, datada de 26-10-2001, que refere o Km 85,138 como local dos trabalhos, e respectiva requisição, data de 26-10-2001 (fls. 57758 e 57759, do Vol. 166, juntas pelo arguido Silva Correia, em resposta aos documentos apresentados pela REFER, que agora constituem o Ap. AJ9-II-A), o mesmo identificou esses trabalhos como sendo os indicados no aludido “estudo” que fez com Rui Malva, para a execução de vários “calçamentos” (embora não tenha acompanhado estes trabalhos da SEF), identificando naquela requisição a assinatura do funcionário “Madureira” - testemunha Manuel Joaquim Nunes Madureira (fls. 57759).

Confrontado ainda com a factura da “Tecnasol” n.º 2000433, de 30-04-2001, e respectivo auto anexo, com a discriminação dos trabalhos a facturar (fls. 127 a 140, do Ap. AJ9-II-A), o mesmo disse serem referentes aos tais trabalhos de fragmentação e retirada dos blocos de pedra logo após o acidente, por aquela empresa levados a cabo, sendo os elementos e valores desse auto recolhidos das “partes diárias”, explicando como tal se processava e quem assinava tais “partes diárias”, para as validar (o depoente, Rui Malva e Miguel Macedo). Com base nesses elementos, referiu em que data tais trabalhos terminaram (06-02-2001 - fls. 139), além de ter identificado a assinatura do arguido Magano Rodrigues no final (fls. 140 - lado direito), acrescentando ainda que aqui constam discriminados todos os trabalhos da “Tecnasol” ao Km 85,100 logo após o acidente.

Confrontado também com o ofício de 07-05-2001 e imagens anexas, datadas de 03-05-2001 (fls. 173 a 176, do Ap. AJ9-II-A), o depoente esclareceu que se trata de

trabalhos de “calçamento” a realizar ao Km 84,880, antes da “Ponte da Ermida”, local diferente daquele onde ocorreu o acidente, sendo estes “diferentes dos trabalhos ao Km 85,100”. Tendo sido com isso confrontado, identificou as facturas n.ºs 309/2001 e 356/2001, da SEF, e respectivas requisições, aquelas datadas de 03-12-2001 e de 31-12-2001, respectivamente, como sendo as relativas a esses trabalhos executados ao Km 84,800, que, aliás, delas consta, acrescentando que as requisições estão assinadas pelo dito Manuel Madureira. (fls. 57782 a 57785, do Vol. 166).

Esclareceu novamente as suas funções nessa altura na linha do Douro (na “via” desde 199 a 2004), além de referir os procedimentos que eram adoptados nas situações de urgência (recurso a pequenos empreiteiros) e nos concursos “normais” (aqui seguindo o regime do Decreto-Lei n.º 59/99), tendo ainda sido confrontado com vários elementos apresentados pelo arguido Silva Correia no exercício do contraditório àqueles documentos da REFER, cujo teor explicou, designadamente folhas 57708 (“instalações sociais” da Estação da Ermida); folhas 57709 a 57711 (o tal “calçamento” ao Km 84,880); folhas 57720 (“instalações sociais” da Régua); folhas 57721 (plataformas de Pinhão, com empreitada a “Fernandes e Romeiro”); folhas 57732 e seguintes (imagens da linha do Norte) e folhas 57765 a 57767 (imagens da área da ZOC de Évora), todas do Volume 166, afirmando nada disso ter a ver com a ocorrência ao Km 85,100, pois que são de locais e datas diferentes.

No decurso do contraditório reafirmou o que antes havia dito, esclarecendo as várias situações relacionadas com estes factos com que foi confrontado, mais dizendo que na altura o seu chefe directo era o arguido Magano Rodrigues.

Tal testemunha revelou conhecimento directo e pormenorizado dos factos em causa, atenta a razão de ciência invocada, pois que afirmou ter acompanhado de perto o que ocorreu no referido local da Linha do Douro, logo desde a altura do acidente, mostrando-se seguro e coerente nos relatos que fez, que têm apoio nos elementos que então colheu e noutros com que foi confrontado em audiência, razão essa porque se lhe atribuiu absoluta credibilidade.²⁵⁷ Ademais, esses mesmos relatos não foram

²⁵⁷ Muito embora a testemunha José Joaquim Fernandes Moutinho (Director da ZOC Porto entre 2000 e 2003) tenha “desabonado” a personalidade da testemunha Alberto Aroso, tal como o fez a testemunha Ana Maria Ferreira Nunes Esteves (funcionária da CP e depois da Refer, entre 1974 e 29-03-2012, com a categoria de Assistente de Gestão, sendo subordinada do arguido Magano Rodrigues, a qual foi arrolada por este), o Tribunal Colectivo não vislumbrou quaisquer sinais que o pudessem levar a descredibilizar o

contrariados, de forma fundamentada, por outros depoimentos, sendo que as afirmações dos arguidos Magano Rodrigues e Silva Correia, no âmbito das declarações que prestaram já no final da audiência, não se revelaram convincentes a esse respeito (como se dirá infra).²⁵⁸

- **José Joaquim Fernandes Moutinho** (n.º 11 - disse ser Engenheiro Electrotécnico, tendo ligação à Refer desde 1999 e exercido das funções de Director da ZOC Porto desde 2000 a 2003, sendo os arguidos Silva Correia e Magano Rodrigues seus subordinados, responsáveis pelas “obras de construção” e pela “via”, respectivamente), na parte em que referiu as intempéries ocorridas no inverno de 2000/2001 e suas consequências, designadamente o acidente ocorrido na Linha do Douro (ao Km 85,100), o que levou a uma intervenção urgente, sem realização de concursos, confirmando a informação por ele elaborada e assinada (fls. 105 a 108, referida *supra*), além de mencionar a liderança conjunta dos arguidos Silva Correia e Magano Rodrigues na execução dessas obras (o primeiro no caso das “obras de taludes” e o segundo “no caso da via”), nos quais ele delegou o acompanhamento no terreno e em quem disse confiar, competindo-lhe a eles fazer o controle, tendo ainda examinado as referidas “requisição de serviços” e a factura n.º 30/2001 (fls. 98 a 100, do referido Inq. 3/08.7TBLSB-Vol. 1, cuja assinatura do arguido Silva Correia, aposta no “carimbo” do verso, identificou, dizendo ser essa a forma de “validação” da factura para posterior pagamento (tendo este assinado pelo Chefe da ZOC Porto, que então era o

depoimento deste, sendo que o mesmo José Moutinho clarificou depois que “não tem nada a apontar quanto à honestidade do Eng. Aroso”.

Com efeito, a testemunha Fernando Manuel Soares Martins Pereira (Director da ZOC Porto após Maio de 2003, substituindo aquele primeiro) referiu que o Eng. Alberto Aroso “era bom técnico, muito metódico e rigoroso”.

Também a testemunha Vítor Manuel de Amorim Araújo (Especialista de Via na Régua) se referiu ao Eng. Alberto Aroso como “uma pessoa rigorosa no serviço” e que “era assertivo”, pelo que “as pessoas gostavam de trabalhar com ele”.

Igualmente a testemunha Miguel Florentino Guedes de Macedo (arrolada pelo arguido Magano Rodrigues) qualificou Alberto Aroso como muito “metódico e rigoroso”.

Efectivamente, foi esta a impressão com que ficou o Tribunal Colectivo da testemunha Alberto Aroso, nada tendo colhido ou sequer resultado indiciado no sentido de que as afirmações que fez, com o conhecimento dos factos que invocou, atentas as suas funções, designadamente no acompanhamento dessas obras, não correspondessem à verdade, tendo mesmo evidenciado profissionalismo, empenho e rigor no desempenho das suas funções enquanto funcionário da REFER.

²⁵⁸ Efectivamente, os arguidos José Magano Rodrigues e António da Silva Correia, que quiseram prestar declarações apenas na fase final da audiência, após a produção de todas as provas, insurgiram-se frequentemente contra o teor do depoimento da testemunha Alberto Aroso, tentando descredibilizá-lo, o que aquele segundo fez também através de exposição que fez chegar aos autos no dia 09-04-2014, já depois de encerrada a audiência (cfr. fls. 59853 a 59856, do Vol. 172).

Porém, o que estes referiram em nada alterou a convicção do Tribunal Colectivo sobre o rigor e credibilidade que tal testemunha evidenciou e mereceu.

depoente), revelando conhecimento directo de tais factos, atenta a razão de ciência invocada.

- **Maria Cristina Oliveira Pereira Neves** (n.º 9 - disse ser Licenciada em Direito e Inspectora da IGOPTC), a qual referiu ter efectuado uma inspecção na REFER em 2006, designadamente no que se reporta à intervenção ao Km 85,100 da Linha do Douro, na zona do acidente de Ermidas, na sequência de notícias de um jornal e por determinação do Inspector-Geral, para averiguar o que teria ocorrido, vindo a elaborar o relatório junto (fls. 1853 a 1901 do Inq. 3/08.7TELSB), que confirmou integralmente e cujas conclusões explicitou e justificou, com base nos elementos então recolhidos e analisados, realçando a inexistência de autos de “medição de trabalhos” e documentos “comprovativos de fiscalização” no que concerne àquela factura paga à “SEF” (n.º 30/01), muito embora tenha insistido pela entrega de toda a documentação junto do Gabinete Jurídico da REFER, obtendo resposta que não existia.

Tal relatório enuncia os suportes documentais de recolha de informação, juntos aos presentes autos, fazendo a sua análise sequencial e objectiva, concretamente no que tange a esta situação (especificamente a fls. 1856 a 1865 e conclusões de fls. 1898 e 1899), indo as respectivas ilações e conclusões de encontro ao que resultou da discussão em audiência, particularmente dos depoimentos testemunhais e dentro destes o da testemunha Alberto Aroso.

- **Fernando Manuel Soares Martins Pereira** (n.º 14 - disse ser Engenheiro Electrotécnico e pertencer aos quadros da Refer desde 1998, tendo sido Director da ZOC Porto desde Maio de 2003, passando também a assumir o EDM desde Julho de 2004, substituindo aqui o arguido Silva Correia), o qual examinou a “requisição de serviços” e a factura n.º 30/2001 (fls. 98 a 100, já mencionadas), dizendo não ser sua a primeira assinatura aposta no carimbo do verso da factura (fls. 99), mas sim do arguido Magano Rodrigues (muito embora tenha a indicação manuscrita “Fernando Pereira”, com uma seta a ligar àquela), sendo igualmente daquele a que consta da “requisição de serviços” (fls. 100), mais aludindo aos procedimentos que existiam para a “validação” das facturas para pagamento, com uso daquele carimbo e necessárias assinaturas, além de mencionar a estranheza pelo facto de aquela requisição de serviços ser em papel timbrado da “SEF” (e não da REFER) e a mesma fazer referência a “serviços prestados” (e não a prestar), bem como referiu as funções que os arguidos Silva Correia e Magano Rodrigues desempenhavam

na REFER, na altura da intervenção do Km 85,100 (estando ambos na dependência do Eng. José Moutinho, então Director da ZOC Porto).

- **Rui Manuel Pires da Silva Carneiro** (n.º 19 - disse ser Engenheiro Civil e pertencer à Direcção de Empreendimentos da Refer), o qual referiu ter presidido à Comissão de Inquérito para averiguar, além do mais, as ocorrências ao “Km 85 da Linha do Douro”, na sequência das intempéries do inverno de 2000/2001, confirmando ter redigido o Relatório junto aos autos (fls. 21 a 30 do Inq. 3/08.7TELSB-1), no qual relatou o que averiguaram, designadamente a existência da “requisição de serviços” e factura da “SEF” (fls. 98 a 100), afirmando serem as “horas e máquinas incompatíveis” com os trabalhos aí executados, tendo em conta o “espaço e o período” em que os mesmos teriam ocorrido, e não terem sido obtidas evidências documentais que pudessem levar a concluir que esses trabalhos tenham sido executados noutros locais dessa Linha.

Disse ainda ter efectuado a análise de dados para justificar que “em qualquer dos cenários” não era possível utilizar todos esses meios naquele período de tempo, o que explicou (fls. 26 e 27), além de ter detectado divergências de preços entre a “proposta” da SEF e a dita “requisição”, que aí enunciou, dizendo também que “não existia qualquer auto de medição” que suportasse os trabalhos e permitisse validar a factura.

Mais referiu a anormalidade de existir uma “requisição de serviços” da própria empresa SEF (fls. 100) e não uma “proposta de trabalhos”, além de que os trabalhos efectuados pela mesma “SEF” noutras zonas da Linha estavam facturados autonomamente, como explicitou no relatório (fls. 28), sendo que não considerou o teor do Relatório da Geotecnia (fls. 64 a 95, que contém a menção a “Fevereiro de 2001” e a data de “05-02-2001”), que na altura também examinou, por o mesmo ser posterior aos trabalhos de emergência, executados para desimpedimento da via, não tendo estes a ver com tal Relatório (dizendo não ter a intervenção indicada nesse relatório para o Km 85,000/200 “a ver com a requisição de fls. 100”), o mesmo dizendo suceder com a “lista de trabalhos” atribuídos à “SEF” e “Tencasol” (fls. 56 a 62, que contém a data de 09-01-2001), justificando tal afirmação, além do mais, pelas datas de ambos esses documentos comparativamente com aquela “requisição de serviços”, sendo que na altura da emissão desta - 05-01-2001 - já os serviços estavam prestados, como aí consta (fls. 100).

O mencionado relatório, examinado e explicado em audiência, enuncia os suportes documentais em que se baseou, juntos aos autos, fazendo a sua análise

conjugada e objectiva, devidamente justificada pelo seu autor, ora testemunha, daí também a sua consideração, em conjugação com as prova que vêm sendo elencadas.

- **Manuel Mendes Ferreira** (n.º 21 - disse ser Licenciado em Direito, tendo sido o Coordenado do Núcleo de Assuntos Jurídicos do Norte da Refer até Junho de 2011), o qual referiu ter integrado a Comissão de Inquérito ao “acidente ocorrido ao Km 85,100 da Linha do Douro”, confirmando o respectivo relatório e conclusões a que chegaram (fls. 21 a 30 do Inq. 3/08.7TELSB-1), tendo então conferido e examinado os documentos de suporte, aí mencionados.

- **Mário Cruz Neto** (n.º 17 - disse ser Licenciado em Geologia, tendo sido Responsável da Geotecnia da Refer até 2003, passando depois a Director do Eixo das Beiras até final de 2004), o qual fez referência ao acidente ocorrido ao Km 85,100 da Linha do Douro, bem como às suas causas, mais referindo o que lhe foi solicitado pelas chefias da REFER (“um levantamento imediato” dos casos a resolver e que contendiam com a segurança, a desenvolver em três fases), confirmando o relatório que depois elaborou, no qual inventariou as intervenções necessárias (fls. 64 a 95, do Inq. 3/08.7TELSB-1), constando da “capa” a imagem da rocha que provocou o descarrilamento, além de ter confirmado a proposta de preços da “SEF”, cujo fax lhe foi dirigido (fls. 102 e 103), tendo conhecimento directo de tais elementos, atenta a razão de ciência invocada.²⁵⁹

O depoente Mário Neto voltou a ser convocado para comparecer em audiência, na sequência de novos documentos apresentados pela REFER,²⁶⁰ o qual referiu ter participado na realização do "levantamento" da Geotecnia, serviço que chefiava, o que fez juntamente com Rui Malva, dizendo que o trabalho se prolongou por “vários meses” e confirmando o documento que lhe foi exibido, onde são identificados os trabalhos “entregues” às empresas "Conduril", "SEF" e "Geobrugg", respectivamente,

²⁵⁹ Já quanto à realização dos trabalhos ao Km 85.100, concretamente no que respeita ao que fez a “SEF” e a “Tecnosol”, a testemunha não revelou ter conhecimento directo de tais factos, uma vez que, como referiu, não lhe competia acompanhar a sua execução, dizendo que contactava essencialmente com a testemunha Alberto Aroso, o que leva a desvalorizar, nessa parte, o seu depoimento, na medida em que começou por afirmar que “ao Km 85 terão colaborado a Tecnasol e a SEF, ao que pensa”, justificando que não esteve a assistir, para depois afirmar que “no âmbito geral foi a SEF que fez a intervenção ao Km 85”, que ele assinalou no relatório (fls. 69), sendo certo que, apesar da data que dele consta - “FEVEREIRO DE 2001” / “05-02-2001” - disse que “terá sido elaborado em meados de Janeiro”, o que não deixa de ser estranho. Em todo o caso, mesmo que assim fosse, importa notar que a “requisição de serviços” da SEF tem data de 05-01-2001 e reporta-se a “serviços prestados”. (cfr. fls. 100, do Inq. 3/08.7TELSB-1).

²⁶⁰ Tal convocação foi determinada pelo despacho de 13-11-2013, tendo prestado os esclarecimentos adicionais no dia 29-11-2013 (cfr. acta respectiva). Esses documentos constam do Apenso AJ9-II-A.

designadamente daqueles a realizar na linha do Douro, com especificação dos pontos quilométricos onde as intervenções iriam ter lugar, mencionando ainda esse documento a data de 30-03-2001, altura em que o levantamento foi concluído. (fls. 155 a 159, do Ap. AE9-II-A).

Examinou e confirmou ainda o ofício datado de 07-05-2001, assinado pelo depoente e pelo referido Rui Malva, enviado ao arguido Silva Correia, acompanhado de fotos do local a intervencionar na linha do Douro (Km 84,880), obtidas em 03-05-2001, incluindo a solução projectava para o local a intervencionar. (fls. 173 a 176, do Ap. AJ9-II-A).

Ainda que o depoente tenha antes e agora ressaltado que andava por "todo o país" e que não acompanhou a realização dos trabalhos ao Km 85,100 da Linha do Douro, local onde ocorreu o acidente, os documentos examinados e confirmados, em que teve intervenção, vêm evidenciar que nesse local, designadamente após tal ocorrência, a SEF não realizou quaisquer trabalhos (esse ponto Quilométrico nem consta assinalado), o que vai de encontro ao que foi referido pela testemunha Alberto Aroso, reforçando o seu depoimento, já de si objectivo, seguro, coerente e credível.

Embora tenha referido aspectos mais gerais, a testemunha **Francisco José Cardoso dos Reis** (disse ser Licenciado em Engenharia Civil e assessor do Conselho de Administração da Refer, de cujo CA foi Presidente entre 1997 e 2002, tendo entrado para a CP em 07-10-1082, tendo presidido ao CA desta entre 2006 e 2010), ainda que num primeiro momento do seu depoimento não tenha identificado o “acidente” em causa nestes autos, veio a mencionar em que consistiu essa ocorrência na Linha do Douro (disse que “uma pedra de grandes dimensões caiu na linha e provocou descarrilamento”), além de ter mencionado quais os responsáveis locais que acompanharam o assunto (disse que “pela área geográfica em que o acidente ocorreu terão tido intervenção Silva Correia e Magano Rodrigues” e que “a fiscalização competia aos responsáveis no terreno”). Mais referiu as atribuições que o Director-Geral tinha nesse caso (disse que “acompanharia a situação”, mas não vinha ao terreno, pois estava sediado em Lisboa).

Referiu ainda como se processavam as adjudicações em casos de urgência, como sucedia nos acidente (disse que faziam-se “ajustes directos”), e a composição das estruturas na região (disse que “o Eng.º Moutinho era o chefe da ZOC Porto, integrando a estrutura Silva Correia e depois Magano Rodrigues”, estando “estes nomes associados

à área geográfica da Linha do Douro” e fazendo “a fiscalização e regularização dos trabalhos”).

Em face do teor de tais depoimentos e da objectividade dos documentos mencionados, resulta comprovado que ocorreu aquele acidente ao Km 85,100, o que motivou uma intervenção urgente no local, vindo a ser emitidas aquelas “requisição de serviços” n.º 0529 e factura n.º 30/2001, tendo a REFER pago à “SEF” o valor desta, que foi conferida/confirmada pelos arguidos Silva Correia e Magano Rodrigues.

Contudo, dos mesmos elementos, resultou que não foram elaborados autos de medição relativos a quaisquer trabalhos executados por esta empresa naquele local, nem para o efeito foi designado qualquer fiscal, o que competia ao arguido Magano Rodrigues determinar, sendo que este o fez relativamente aos serviços da “Tecnasol”, tal como deu conta a testemunha Alberto Aroso, que os acompanhou, o qual disse que, apenas por sua iniciativa, efectuou na altura um registo dos trabalhos executados pela “SEF” (mas não autos de medição), quer quanto a “mão de obra”, quer quanto a “máquinas”, entre 16-12-2000 e 12-01-2001, supondo que cobria todos os trabalhos nesse período efectuados na Linha do Douro, sendo o total por si calculado de cerca de “4.600 contos”, ainda que com base em “valores estimados”, o qual remeteu ao seu superior hierárquico (cfr. fls. 1801 e 1802, do Inq. 3/08.7TBLSB-9).

Especialmente deste depoimento e dos documentos existentes, que tal testemunha confirmou e esclareceu, já mencionados (cfr. fls. 1712 a 1800, do Inq. 3/08.7TBLSB-9), resulta que os trabalhos realizados ao Km 85,100 da Linha do Douro, na sequência do descarrilamento, foram concretizados pelo referido “Joaquim Borges” e especialmente pela empresa “Tecnasol”, sendo a participação da “giratória” da “SEF” meramente residual, com intervenção na movimentação de pedras de maiores dimensões, quando ali passava para outros locais da Linha onde estava a intervir (já estando a ser paga por esses outros trabalhos).

Além disso, a afirmação da testemunha Alberto Aroso relativamente ao escasso significado da intervenção da “SEF” ao Km 85,100 (dizendo que esta removeu apenas alguns blocos de pedra quando aí passava a máquina para outros locais da linha, onde andava já antes a trabalhar), não foi contrariada sustentadamente por outros elementos probatórios, sendo que tem mesmo apoio em vários deles, na medida em que no próprio relatório de geotecnia elaborado pela testemunha Mário Neto (fls. 64 a 95, já referido) é

mencionada, sob o ponto 55, a intervenção ao “Km 85.000/200”, que ele confirmou ser o local do acidente, como consistindo essencialmente no desmonte de “diversos blocos utilizando cimento expansivo e limpeza de terras instáveis”, além de “executar calçamentos” e de “aplicar 60 m2 de redes pregadas e reforçadas por 6 cabos de aço com 10m de comprimento, cada um” (cfr. fls. 69).

Ora, resulta também do depoimento da testemunha Mário Neto que a “Tecnasol” é que tinha a “tecnologia para fragmentar os blocos de pedra”, sendo a função da “SEF” “retirar dali os blocos”, além de que a factura emitida pela “Tecnasol”, com o n.º 2000433, datada de 30-04-2001, refere-se à “LINHA DOURO - Km 85 - LIMP. TALUDES - DES. BLOCO”, reportando para os anexos respectivos os concretos trabalhos realizados, além de que o montante global facturado é de 15.806.715\$00 (78.843,56€) + IVA (cfr. fls. 142 a 154 do Inq. 3/08.7TBLSB-1), sendo que a aludida factura da SEF, n.º 30/2001, alegadamente referente a trabalhos realizados no mesmo local, apresenta o valor de 66.297.700\$00 (330.691,53€) + IVA (fls. 98 do mesmo Inq.).

Também na “Lista de trabalhos” (anotada como “versão não definitiva”), documento esse com data de 09-01-2001, apenas consta nota de intervenção da “Tecnasol” ao Km 85,000/200, sendo os trabalhos de “desmonte de diversos blocos utilizando cimento expansivo e limpeza de terras instáveis”, não havendo qualquer alusão à SEF para intervir nesse local (cfr. fls. 56 a 62 do mesmo Inq. 3/08.7TBLSB-1).

É verdade que os trabalhos urgentes começaram logo após o acidente ferroviário e estariam já concluídos em 05-01-2001 (conforme resulta de fls. 100), pelo que o relatório da Geotecnia e esta lista de trabalhos, a atentar nas suas datas, não estariam ainda redigidos, pelo que aqueles trabalhos urgentes de desobstrução da via teriam logo avançado, mas, mesmo assim, não resulta desses documentos qualquer intervenção, mesmo anterior, da SEF em tal local, o que leva também a concluir que esta participou aí de forma residual e apenas quando as máquinas circulavam para outro local, removendo então as pedras da via, como esclareceu a testemunha Alberto Aroso. Digase, aliás, que não se compreende como poderia naquela espaço limitado e curto período temporal efectuar-se trabalhos facturados por valor superior a 330 mil euros (+ IVA).

Ainda que em audiência tenha sido questionado se esta factura n.º 30/2001 se reportará apenas a trabalhos alegadamente executados ao Km 85.100 da Linha do Douro (local do acidente) e não também a outros locais da linha, não parecem restar dúvidas

que se refere especificamente a esse local, atenta a descrição que dela consta (“SERVIÇOS PRESTADOS RESULTANTES DAS INTEMPÉRIES DO ANO 2000 NA LINHA DO DOURO AOS KMS. 85,100 NA ZONA DO ACIDENTE DE ERMIDAS - Z.O.C. PORTO, CONFORME REQUISICÃO DE SERVIÇOS EM ANEXO”), a qual não só faz referência ao concreto ponto quilométrico, como especifica ser a zona do acidente de Ermidas, sendo essa descrição condizente (e mesmo até mais precisa) com a que consta da “requisição de serviços” (fls. 100, do mesmo Inq.).

A esse respeito, as testemunhas José Moutinho e Alberto Aroso, já referidas, não tiveram dúvidas em interpretar tal descrição como reportando os trabalhos ao km 85,100, local do acidente (cfr. depoimentos respectivos). Ademais, vistas as várias facturas emitidas pela SEF, no total de seis (n.ºs 25/2001, 26/2001, 27/2001, 28/2001, 29/2001 e 31/2001, datadas de 31-01-2001, bem como as “requisições de serviços” anexas, com data de 05-01-2001), todas elas se reportam a trabalhos executados “entre” dois pontos de linha ou numa linha (neste caso Leixões), o mesmo sucedendo com as respectivas “requisições de serviços”, sendo a causa sempre as “intempéries do ano 2000” (cfr. fls. 155 a 172 do Inq. 3/08.7TBLSB-1).

Além disso, a factura n.º 25/2001, de 31-01-2001, no valor de 25.796.000\$00 (128.669,91€) + IVA, reporta-se aos “SERVIÇOS PRESTADOS RESULTANTES DAS INTEMPÉRIES DO ANO 2000, NA LINHA DO DOURO ENTRE MOSTEIRÔ E RÉGUA”, sendo que a estação de Ermida, onde ocorreu o dito acidente (km 85,100), se situa nesse troço de linha (cfr. citado relatório de fls. 64 a 95 e mapa de linhas de fls. 533 do Inq. 3/08.7TBLSB-3), pelo que não faz sentido que aquela factura n.º 30/2001, da mesma data, abrangesse trabalhos diferentes e autónomos nesse mesmo troço, seja reportados a Ermidas seja noutros locais desse troço, sendo que também a factura n.º 31/2001, no valor de valor de 30.025.800\$00 (149.768,06€) + IVA, respeita a serviços que terão sido prestados, nesse período, na mesma Linha do Douro, entre Pinhão e Pocinho (fls. 155 a 157 e 170 a 172).

Não é, pois, crível que aquela factura n.º 30/2001, cujo valor é superior à soma destas duas, se reporte a trabalhos efectivamente prestados ao Km 85,100 (local do acidente de Ermidas), tendo em conta a pequena relevância da intervenção da máquina “giratória” da SEF nesse local, como esclareceu a testemunha Alberto Aroso, além de

que também não faz sentido que se refira a trabalhos noutros pontos da Linha do Douro, já que esses têm cobertura naquelas outras facturas, sendo certo que não se compreenderia o diferente critério na “descrição” dos serviços utilizado naquelas seis, em todas elas idêntico, e nesta n.º 30/2001, todas da mesma data, sendo os arguidos Silva Correia e Magano Rodrigues, que assim a conferiram e validaram para pagamento, profissionais com vários anos de serviço na REFER e suposta experiência neste tipo de intervenções, como resultou dos aludidos depoimentos (não contrariados, nesta parte, designadamente por justificações dos próprios em audiência, os quais falaram no final).

Tendo até presente a data do acidente (11-12-2000) e a data em que os serviços já estavam “prestados” (05-01-2001 - fls. 100), era manifesto que os equipamentos e volume de horas alegadamente utilizados e despendidas, conforme descreve a “requisição de serviços” que suporta a factura (fls. 100), além do elevado valor daquela factura n.º 30/2001 (fls. 98), não poderiam corresponder a trabalhos efectivamente prestados no local nela indicado, quer pela impossibilidade de dispêndio de tão elevado número de horas, quer pela diversidade de equipamentos para operarem no exíguo espaço disponível, não havendo quaisquer elementos minimamente fiáveis, designadamente autos de medição, que permitissem suportar a sua conferência e pagamento (cfr. também o relatório da Comissão de Inquérito, confirmado em audiência pelos seus subscritores - fls. 21 a 30, do Inq. 3/08.7TBLSB-1).

Além disso, as divergências existem ainda entre a “lista de preços unitários” apresentada pela SEF e o que consta das requisições de serviços n.ºs 0509 e 0530, que deram origem às citadas facturas n.ºs 30/2001 e 31/2001, respectivamente, concretamente a omissão naquela lista de preços para a utilização de “compressor” e “auto-betoneira” e preço inferior para a mão de obra de “oficiais” relativamente ao que foi aceite na “requisição” (cfr. fls. 98 a 100, 102, 103 e 170 a 172, do Inq. 3/08.7TBLSB-1).

Mas igualmente anómalo e incompreensível é o facto de à data da alegada conclusão dos trabalhos na zona do acidente, que levaram à emissão da “requisição de serviços” n.º 0529, de 05-01-2001 (onde se fala de “serviços prestados”), que deu depois lugar à emissão da factura n.º 30/2001, aqueles responsáveis da REFER não terem ainda na sua posse a “lista de preços unitários” da SEF, uma vez que a mesma,

enviada por fax, apresenta a data de 05-01-2001 e possui data de entrada de 08-01-2001 (cfr. fls. 102, já referidas), portanto posterior àquela “requisição”.

E não restam dúvidas que os arguidos Silva Correia e Magano Rodrigues tinham conhecimento de todos esse factos, agindo consciente e deliberadamente, com intenção de beneficiar aquela empresa, com prejuízo para a REFER, deduzindo-se tal conclusão não só da lógica das coisas e da experiência comum, perante os factos objectivos apurados, mas também da postura daquele para com as empresas do “grupo Godinho”, como foi referido pela testemunha Alberto Aroso, além das prendas que Silva Correia foi recebendo ao longo dos anos (pelo menos desde 2002 a 2005 e depois em 2007 e 2008, sendo que já antes existia essa prática de oferecer prendas natalícias por parte de Manuel Godinho, como explicou Namércio Cunha), e especialmente das conversações que vieram a ser depois interceptadas, daí resultando que o arguido Silva Correia mantinha uma relação muito próxima com Manuel Godinho, visitando este, nas instalações das suas empresas, como ocorreu em 12-02-2009 (cfr. Produtos 1494, 1495 e 1498, do Alvo 1T167PM), sendo também manifesta a proximidade que mantinha com a própria família, na medida em que telefonou à mulher do arguido Manuel Godinho em 02-04-2009, pretendendo saber como teria ficado um caso, o que levou a que este tivesse denotado enfado, dizendo mesmo que Silva Correia “já se reformou e não tem nada que andar a chatear as pessoas” (cfr. Produto 5606, do mesmo Alvo).

Aliás, da “Lista Telefónica” apreendida nas instalações da empresa “SCI”, com a menção de “Contactos mais solicitados pelo Sr. Godinho”, consta o arguido Silva Correia, com a descrição “*Eng. Silva Correia (Director) - Refer / ZOC Campanha*”, correspondendo-lhe os n.ºs “919259029 / 221052804 D. Ana Maria” (cfr. fls. 107 a 111 do Ap. 24).

Efectivamente, pelas “escutas” efectuadas veio a confirmar-se a relação de grande proximidade e intimidade que existia entre Manuel Godinho e Silva Correia, pois que este até visitava aquele, designadamente nas instalações das empresas do “Grupo Godinho”, como resulta da conversa mantida entre Manuel Godinho e o filho João Godinho no dia 12-02-2009, pelas 08.59 horas, cujo teor se transcreve:

“João Godinho - *Estou !*

Manuel Godinho - *Oh João, a que horas é que o Silva Correia ficou de vir ?*

João Godinho - *Não sei. Ele não falou comigo. Ele combinou alguma coisa contigo ?*

Manuel Godinho - *Eu mandei telefonar-lhe e dizer que estava aqui às 9 horas.*

João Godinho - *Não sei. Liga-se para ele. Queres que mande ligar para ele ?*

Manuel Godinho - *Não ligas nada, tomara eu que não apareça...*

João Godinho - *Pois, também é verdade.*

Manuel Godinho - *Foda-se. Pronto, ok. Eu vou esperar aqui um bocado.*

João Godinho - *Onde estás ?*

Manuel Godinho - *Estou aqui em frente ao nosso armazém. Olha, parece que até é esse cabrão que vem aí.*

João Godinho - *Num carro cinzento ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

João Godinho - *Ele tem um Toyota cinzento.*

Manuel Godinho - *Não, não é não. Não é. Bom, vamos esperar aqui um bocado a ver. Ok. Até já.*

João Godinho - *Até já, paizinho.”* (cfr. Produto 1494, do Alvo 1T167PM).

Mas nove minutos depois (às 09.08 horas), Silva Correia ligou a Manuel Godinho, a dar-lhe conta de que estava “*por lá*”, pedindo-lhe este para se dirigir ao escritório, onde ele se encontrava, conforme diálogo então estabelecido:

“Manuel Godinho - *Estou !*

Silva Correia - *Sim, bom dia.*

Manuel Godinho - *Bom dia.*

Silva Correia - *Estou por cá.*

Manuel Godinho - *Você sabe vir aqui para o escritório, não sabe ?*

Silva Correia - *Sei, sei, sei.*

Manuel Godinho - *Então vá, dê aqui um saltinho, que eu já fui aí e você não estava.*

Silva Correia - *Vá, até já.*

Manuel Godinho - *Vá, até já.”* (cfr. Produto 1495, do Alvo 1T167PM).

Entretanto (09.16 horas), ainda o telefonista deu conta a Manuel Godinho de que estava na recepção “*o Engenheiro António Silva Correia*”, onde aquele disse que se deslocava. (cfr. Produto 1498, do Alvo 1T167PM).

Daqui resulta que não era a primeira vez que Silva Correia se ia encontrar com Manuel Godinho nas instalações daquela empresa, tanto mais que o próprio filho já conhecia o automóvel em que ele se deslocava e o visitante já sabia onde se localizava o escritório, sendo que Manuel Godinho, embora o tenha mandado comparecer, não desejava a sua presença. Atente-se que aquele à muito que havia deixado de trabalhar na REFER e, conseqüentemente, tinha perdido interesse a manutenção dessa proximidade e amizade para Manuel Godinho.

Isso mesmo resulta, bem explícito, do que Manuel Godinho disse à sua mulher Fátima Godinho, em telefonema de 02-04-2009, pelas 10.31 horas, cujo diálogo, nessa parte, se transcreve:

“Manuel Godinho - *Tá !*

Fátima Godinho - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

(...)

Fátima Godinho - *Ah ! Olha...*

Manuel Godinho - *Diz.*

Fátima Godinho - *...o engenheiro Silva Correia ligou agora, ligou-me...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Fátima Godinho - *...eh! E eu atendi, porque volta e meia já tenho... já houve uma altura que eu não liguei...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Fátima Godinho - *...não atendi. Então eu atendi e ele disse-me... perguntou-me se estava tudo bem contigo. E eu disse que sim. Que era só para saber um caso, não sei quê... como é que ficou, não sei a donde.*

Manuel Godinho - *Oh que cargo !*

Fátima Godinho - *E eu disse... eu disse que num estava dentro do assunto, que não sabia nada disso.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Fátima Godinho - *Só para te dizer se tu estavas cá. E eu disse que sim, mas que tinhas saído muito cedo. O João ? Eu disse-lhe: Eu disse-lhe, ah, ah! Se estava ou se tinha ido contigo ? Eu disse-lhe que não sabia, que ainda não tinha falado com ele.*

Que tinhas saído muito cedo que não sabia. Ahh... depois ele disse, pronto, para te dizer isso, para tu depois dares-lhe um toque... é só para saber e isso.

Manuel Godinho - *Oh !*

Fátima Godinho - E, pronto, e se estavas, se estava tudo bem por ía. Perguntou-me se tu tinhas ido para o estrangeiro, eh... que já chegaste, pronto, e agora tu, resolve tu agora o resto. É só para tu já saberes como é que há-de fazer.

Manuel Godinho - Oh... ele que vá chatear o caralho.

Fátima Godinho - *Uh !*

Manuel Godinho - Ele reformou-se, agora, foda-se... sempre a incomodar as pessoas, sempre a incomodar as pessoas. Ehh... olha eu sei que vou para Beja, vou ver se à uma hora lá estou.

Fátima Godinho - *Uh !*

(...)

Manuel Godinho - *Tá, até logo.*

Fátima Godinho - *Até logo.”* (cfr. Produto 5606, do Alvo 1T167PM).

Mas destas conversa resulta também que Silva Correia revelava interesse na manutenção dos contactos e da proximidade com Manuel Godinho, mesmo reformado, pois que até era habitual telefonar aos familiares deste, sendo evidente o “enfado” que Manuel Godinho manifestava. Aquele desejava manter essa proximidade e amizade, mas a este já não lhe interessava, pois que o mesmo já estava fora da REFER, o que leva a concluir que já não tinha qualquer utilidade para as suas pretensões nesta empresa.

Sinal evidente dessa proximidade e mesmo de intimidade é ainda a forma como Silva Correia se dirigiu a Manuel Godinho na “carta” em que remeteu a este o *curriculum* da sua filha, para Manuel Godinho estabelecer contactos, na sua esfera de conhecimentos, com vista a arranjar-lhe emprego, como tinham “combinado”, onde o trata por “*Amigo*”, a qual foi apreendida durante as buscas efectuadas na empresa SCI, na “sala de reuniões” (cfr. fls. 81 e 84, do Ap. 24).

Nas declarações que prestou em audiência (no final da produção de prova), o arguido Silva Correia confirmou serem da sua autoria a letra e assinatura dessa “carta”, tal como referiu a sua finalidade, mas não esclareceu a altura (pelo menos o ano) em que a elaborou e remeteu, ainda que tenha dito que foi depois de a filha ter terminado o curso. Instado pelo Tribunal a localizar tal facto no tempo, começou por referir que na

altura ainda estava ao serviço da REFER, mas momentos depois rectificou e disse que não tinha essa certeza ou então que já teria saído da empresa.

Independentemente disso, este elemento demonstra que Silva Correia pediu esse “favor” a Manuel Godinho, em situação de necessidade de arranjar emprego para a filha, o que não estava dissociado da relação que mantinham em consequência das funções daquele na REFER, e comprova que aquele via neste uma pessoa bem relacionada e com poder para interferir nas empresas que refere, incluindo o “Metro”, o que vem corroborar o depoimento da testemunha Alberto Aroso, quando referiu que Silva Correia afirmou, na reunião que ambos tiveram em 29-03-2004, que tinha que alterar as guias porque Manuel Godinho era “uma pessoa influente” e que conhecia “pessoas importantes” (depoimento prestado em 22-02-2012).

E que Manuel Godinho mantinha contactos regulares com Silva Correia resulta também do teor da “lista telefónica” apreendida na sala usada pela arguida Maribel Rodrigues, na SIC, aquando das buscas realizadas em 24-06-2008, com os “*contactos mais solicitados pelo Sr. Godinho*”, onde constava, entre outros, o nome e os números telefónicos deste, sob a identificação de “*Eng. Silva Correia (Director)*” - “*Refer / ZOC - Campanhã*”. (cfr. fls. 379 a 385, do Ap. 23, e fls. 107 a 111, do Ap. 24).

O próprio arguido Namércio Cunha afirmou, nas suas declarações, que “o Eng.º Silva Correia foi várias vezes às instalações da O2, em Ovar, onde ele se deslocava para falar sempre com o Sr. Manuel Godinho”. (cfr. fls. 22335, do Vol 66).

Tais declarações vão de encontro ao que resulta daquelas conversações telefónicas e demais elementos probatórios, reforçando também o depoimento de Alberto Aroso relativamente à postura que o arguido Silva Correia assumia perante as empresas de Manuel Godinho.

De tudo isso se conclui também existir essa relação de grande proximidade entre Manuel Godinho e Silva Correia, sendo manifesto o desinteresse daquele em a manter, atenta a situação de reformado deste na altura desses contactos. Tal postura, analisada à luz das regras da experiência comum, leva a concluir que Manuel Godinho já não via em Silva Correia uma pessoa útil para os seus interesses empresariais na REFER, ao contrário do que antes sucedia (por não ter agora qualquer poder de decisão nesta empresa).

Este tipo de contactos e de relação, aliado às prendas natalícias e ao que se passou no caso das obras ao “Km 85,100” da Linha do Douro (além das restantes situações à frente mencionadas), acima explicitado, leva a concluir que a omissão do cumprimento dos deveres funcionais foi intencional por parte de Silva Correia, para beneficiar a empresa de Manuel Godinho.

Quanto ao montante do prejuízo mencionado no artigo 139.º da pronúncia, o mesmo resulta da diferença entre as 910 horas de oficiais ao preço constante da requisição de serviço (“5380\$00” - 26,84€) e o valor da proposta da SEF (3270\$00 - 16,31€), sendo essa operação efectuada, como deve ser, na moeda em circulação à data dos factos, convertendo-se depois o resultado para euros (docs. fls. 102, 103 e 170, do Inq. 3/08.7TBLSB-1). Contudo, nesta factura 31/2001 não teve intervenção Silva Correia, mas apenas Magano Rodrigues, que confirmou o que dela consta (contém a assinatura deste e não a daquele).

Mas esta factura 31/2001 era de reduzido valor. Contudo tem a mesma data de apresentação para conferência que a factura 30/2001 (de 386.909,09€). Então porquê Silva Correia assinou, para pagamento, apenas esta última ?

O que resulta de todos esses elementos probatórios não foi contrariado, de forma sustentada e consistente, por outros meios de prova, designadamente os trazidos aos autos pelos arguidos Silva Correia e Magano Rodrigues, incluindo as suas próprias declarações (que prestaram no final da audiência, depois de produzidas todas as provas), as quais, perante as explicações dadas e argumentos apresentados, não mereceram valoração positiva por parte do Tribunal Colectivo.

Com efeito, o arguido Magano Rodrigues, embora tenha referido as ocorrências verificadas na Linha do Douro, aquando das intempéries do Inverno de 2000/2001, incluindo o acidente ao Km 85,100, admitindo também o que consta dos documentos examinados, designadamente a sua intervenção na conferência da aludida factura 30/01 e respectiva "requisição de serviço", cujas assinaturas assumiu como suas, além de ter identificado a de Silva Correia na primeira (fls. 98 a 100, já referidas), mencionou que tal factura e requisição não se reportam apenas a trabalhos da SEF nesse local, mas sim noutros pontos da mesma Linha, sendo a referência ao Km 85,100 "apenas uma denominação", o que não se mostra congruente com o que resultou daquele acervo probatório.

Na verdade, admitindo ele próprio que a intervenção da SEF ao Km 85,100, logo após o acidente, foi diminuta (disse ter "removido pedras" e que fez "desmatação", mas esta ninguém mais a referiu, pelo que o Tribunal Colectivo não ficou convencido da sua realização), não se compreende como poderia conferir e validar os trabalhos de uma factura de perto de 390 mil euros e respectiva "requisição de serviços", elaboradas pela própria SEF (como o mesmo admitiu, pois que esses documentos foram apresentados por tal empresa).

E atente-se que a SEF, segundo o mesmo disse, só fazia trabalho "mais genérico" (disse que antes de 05-01-2001 fazia "essencialmente limpezas e corte de arbustos"), ao contrário das empresas "Tecnasol" e "Conduril", que era "especializado".

Tendo sido a SEF a elaborar aqueles documentos (factura e requisição), onde indicou o local dos trabalhos facturados à REFER, como também ele admitiu, tal não seria motivo mais que suficiente para recusar a conferência desses documentos, por falta de discriminação onde haviam sido efectuados, pois que só assim seria possível aferir se e onde tinham sido efectivamente executados ?

Atente-se que o próprio arguido Magano Rodrigues admitiu que o custo dos trabalhos que disse ter a SEF efectuado ao Km 85,100 era "moderado" ou "baixo", mas aquele factura é de quase 390 mil euros !

Ademais, com excepção do arguido Magano Rodrigues, mais ninguém, designadamente testemunhas, referiu a existência de "partes diárias" (e "autos de medição") relativos aos trabalhos indicados nessa factura n.º 30/2001, elaborados nos termos em que o foram os da "Tecnasol", pela testemunha Alberto Aroso.

Efectivamente, o arguido Magano Rodrigues referiu que as "partes diárias" foram postas numas "caixas de cartão" nos serviços da Régua da REFER e que já em 2004, aquando do processo disciplinar, as procurou, sem sucesso. Mas essa afirmação mais ninguém a corroborou (nenhuma testemunha disse ter visto alguma vez partes diárias de tais alegados trabalhos da SEF, nem os serviços da REFER os localizaram, pois que disponibilizaram todos os elementos de que dispunham à auditoria, conforme referiu a testemunha Maria Cristina Oliveira Pereira Neves).

Nem tão pouco têm relevo para o caso eventuais trabalhos que a SEF tenha executado após tal "requisição de serviços" (que o arguido considera como "auto de medição", o que implica que os trabalhos aí aludidos já estariam executados), pois a

mesma tem data de 05-01-2001 (ditas fls. 100). E neste campo o mesmo até afirmou que os trabalhos dessa factura n.º 30/2001 "tiveram lugar até 05-01-2001".

Acresce que a versão trazida pelo arguido Magano Rodrigues não é minimamente compatível com as qualidades profissionais que algumas testemunhas de defesa lhe apontaram, pois que tal implicaria outra diligência e zelo no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a cargo da SEF, tal como não o é minimamente a justificação que o próprio apresentou para ter admitido preço dos "oficiais" mais elevado (art. 137.º), que qualificou como "um erro accidental".

A sua vasta experiência, atento o longo percurso profissional que já tinha na REFER, incluindo na área da "via", como o mesmo referiu, não são minimamente compatíveis com os procedimentos adoptados, os quais, não sendo compagináveis com tais predicados profissionais, só podem ser vistos no campo da intencionalidade, para beneficiar a SEF, em prejuízo da REFER.

Embora não rejeitando o que de objectivo e evidente ressalta dos documentos examinados, o mesmo trouxe uma outra versão dos factos, mas que não tem um mínimo de apoio nas demais provas, a parte das quais o mesmo pretendeu retirar relevo e descredibilizar, como sucedeu concretamente com o depoimento da testemunha Alberto Aroso, a quem atribuiu uma postura de "animosidade" e "ressentimento" relativamente à sua pessoa (alegadamente por ele ser o superior hierárquico directo de Alberto Aroso, embora com menor qualificação académica), mas que não foi perceptível ao longo do extenso depoimento daquele testemunha (Alberto Aroso).

A própria listagem de ocorrências que Magano Rodrigues apresentou no decurso das suas declarações (cfr. fls. 58156, 58159 e 58160, do Vol. 167) evidenciou incongruências com o mapa das linhas ferroviárias e localização das Estações, designadamente entre Mosteirô e Pocinho (fls. 533, do Inq. 3/08.7TELSB - Vol. 3), assumindo depois que "incorreu em lapso" na elaboração dessa listagem. Do mesmo passo, adiantou que a SEF trazia "cinco equipas de trabalho" só para os descritos na dita factura n.º 30/2001, quando não soube justificar que trabalhos em concreto foram esses, nem existem nenhuma evidências da sua realização, quer ao Km 85,100, quer noutros locais da linha.

Ou seja, as justificações apresentadas pelo arguido Magano Rodrigues, no sentido de demonstrar a realização, pela SEF, dos trabalhos a que se reportam essa

"requisição de serviços" e factura, bem como a regularidade da sua conferência, validação e pagamento, não se revelaram minimamente consistentes e credíveis, perante a globalidade das provas produzidas em audiência e acima elencadas.

Mesmo quando solicitado pelo Tribunal para esclarecer em que consistiram concretamente os trabalhos da SEF ao Km 85,100, incluindo as horas despendidas, as suas respostas foram muitas vezes imprecisas e algumas até inconsequentes (o "não sei" foi frequente).

Em conclusão, o arguido Magano Rodrigues não apresentou qualquer explicação plausível e credível para a forma como tais facturas (n.ºs 30/2001 e 31/2001) e respectiva "requisição de serviço" foram emitidas e conferidas, concretamente no que respeita à efectiva realização dos trabalhos facturados e pagos, assumindo-se as suas declarações em audiência e a versão narrada na contestação absolutamente inconsequentes, não só porque não foram corroboradas por outras provas, mas também porque são pelas mesmas frontalmente contrariadas.

Do mesmo modo, os documentos apresentados pelo arguido Magano Rodrigues no decurso da inquirição de testemunhas relacionadas com tais factos da pronúncia não infirmam o que foi referido pelas mesmas, designadamente Alberto Aroso, pois que não permitem comprovar que efectivamente os trabalhos facturados para aquele local foram realizados, nem tão pouco consta da listagem que a SEF teve tal intervenção ao Km 85,100 (zona do acidente), mas sim a "Tecnasol" (fls. 46334 a 46343, do Vol. 134).

Ademais outros documentos juntos durante tais inquirições, no caso de José Joaquim Moutinho, nem sequer se reportam a factos contemporâneos, nem ocorridos no local dos que lhe são imputados nos autos (fls. 46407 a 46411, do Vol. 134).

De igual forma, os documentos apresentados na sessão de 15-11-2012, no decurso da inquirição da testemunha José Manuel Coutinho (fls. 51478 e 51479, do Vol. 148), admitidos na sessão de 23-11-2012 (fls. 52028, do Vol. 150), não permitem, por si, infirmar os elementos probatórios relativamente aos factos imputados ao arguido Magano Rodrigues nestes autos, sendo tal fax até posterior ao que aqui está em discussão, além de que aí seria a SEF a incumprir contratualmente (fls. 52030 a 52033, do Vol. 150).

Do mesmo passo, a versão narrada na contestação e trazida à audiência (em declarações, no final) pelo arguido Silva Correia, bem como os documentos por este

junto, incluindo no decorrer do julgamento, não derrogam o que resulta daquele acervo probatório. O referido por Silva Correia foi essencialmente direccionado para Alberto Aroso, no intuito de descredibilizar o seu depoimento, dizendo, por outro lado, ter absoluta confiança em Magano Rodrigues, mas o desempenho profissional de um e outro, designadamente na fiscalização dos trabalhos realizados após aquelas intempéries contrariam-no (Alberto Aroso fiscalizou os da “Tecnasol”, o que está documentado, e Magano Rodrigues os da “SEF”, onde tal não se verifica).

Mas Silva Correia não deu qualquer justificação plausível, designadamente a ausência prolongada do Director da ZOC Porto, José Joaquim Fernandes Moutinho, e/ou razões de urgência, para o facto de ter assinado, em substituição daquele, apenas a dita factura n.º 30/01, da SEF, confirmando-a e validando-a para pagamento, pois que, na mesma data (28-02-2001) foram também conferidas outras facturas pelo arguido Magano Rodrigues (n.ºs 26/01, 29/01 e 31/01) e nenhuma destas contém a assinatura de Silva Correia, sendo que aparentam ter sido apresentadas nesse mesmo dia ao Director da ZOC Porto, pois que aí consta a data de “28-02-01” (cfr. fls. 99, 159, 168 e 171, do Inq. 3/08.7TELSB-1).

Aliás, aquela outra factura n.º 31/2001 (aludida no art. 137.º) tem precisamente conferência de Magano Rodrigues em 28-02-2001, com data para assinatura pelo Director da ZOC Porto também de “28-02-01”, mas não foi assinada por Silva Correia (fls. 171).

Tudo o referido por Silva Correia relativamente a esta situação foi manifestamente no sentido da sua desresponsabilização, quando, na verdade, nas funções em que se arrogou (substituição do Director da ZOC Porto), agiu como máximo responsável local, tendo não só o dever funcional, mas também a obrigação moral, de se inteirar se os valores que estava a mandar pagar (factura 30/2001) correspondiam efectivamente a trabalhos executados pela SEF.

Compreendendo-se que Silva Correia não estivesse obrigado a acompanhar os trabalhos no “terreno”, pois que essa era função de outros profissionais da REFER, como poderia ele validar aquela factura sem ter presentes “autos de medição”, devidamente assinados e conferidos, de onde resultasse a prestação dos serviços ?

E este nem sequer explicou em que documentos se baseou para fazer tal validação. A sua assinatura não era apenas um mero proforme, pois que dela dependia o pagamento de perto de 390 mil euros pela REFER...

Considera-se, por tudo isso, que as declarações de Silva Correia não se revelaram consistentes, fundamentadas e credíveis, pelo que a sua versão não foi acolhida pelo Tribunal Colectivo.

Também os documentos juntos aos autos pelo arguido Silva Correia, em resposta a outros apresentados pela REFER, muitos deles já acima enunciados, com os quais foi confrontada a testemunha Alberto Aroso (na segunda convocação), não infirmam o que se expôs em termos probatórios (fls. 57699 a 57785, do Vol. 166).

Nem tão pouco as testemunhas de defesa ouvidas em audiência (arroladas por Magano Rodrigues, pois que as arroladas por Silva Correia nem foram ouvidas), trouxeram dados capazes de abalar aqueles referidos elementos probatórios, sendo até de realçar que as qualidades profissionais atribuídas ao arguido Magano Rodrigues não permitem sequer atribuir o ocorrido a incompetência, inexperiência ou inaptidão para as funções. Com efeito:

- a testemunha a **Albano Novais Peixoto** (disse ser Especialista Ferroviário da Refer há muitos anos, tendo estado colocado em Campanha desde antes de 2000 a 2007 e depois desta data em Ermesinde) referiu ser aquele um profissional “qualificado”, “rigoroso”, “muito prático” e “conhecia bem o terreno e o tipo de trabalho”, além de que “gostava de ver o terreno e ia à via” (sendo que a testemunha disse nada saber acerca do ocorrido ao Km 85,100);

- a testemunha **José Manuel Bispo Coutinho** (disse ser Lic. em Engenharia Civil e Técnico de Via Férrea da Refer desde 2008, mas ser funcionário da empresa já desde 1994) referiu ser Magano Rodrigues uma pessoa que “zela pelos interesses da empresa” e que é “justo e correcto”, além de que “conhecia o terreno” e “não seria fácil de enganar sobre os trabalhos que teriam sido feitos na via” (tipo horas de máquina, quantidade de homens, etc), sendo “muito escrupuloso no cumprimento das regras”;

- a testemunha **António Pereira Fernandes** (disse ser sócio da empresa “Fernandes & Remelhe, Ld.^ª”, desde há 25 anos, da qual foi gerente, tendo efectuado trabalhos para a Refer), a qual referiu ter a sua empresa efectuado, por volta de 2004, trabalhos para a REFER (sempre cumprindo), pelos quais Magano Rodrigues foi responsável, referindo-o como um “profissional exigente e sério”;

- a testemunha **José Victor Artur Pereira** (disse ser Lic. em Engenharia Civil e trabalhar na empresa “Fergrupo”, ligada à construção ferroviária, tendo anteriormente trabalhado na CP), o qual qualificou Magano Rodrigues como uma pessoa “com competência técnica na sua área, além de exigente”;

- a testemunha **Miguel Florentino Guedes de Macedo** (disse ter sido funcionário da REFER desde 1972 a 2002, com a categoria de Técnico de Via) que qualificou Magano Rodrigues com um “bom técnico”, “competente” e responsável”. Aludiu ainda à ocorrência do acidente ao Km 85,100, bem como às suas causas, referindo a “Tecnasol” como sendo a empresa que fez as intervenções nesse local (remoção de pedras, com aplicação de “massa expansiva) e aquilo que fez a SEF (“tirar pedras e terras que haviam caído”), qualificando a intervenção desta naquele local como “pontual”. Em todo o caso, revelou pouca precisão relativamente à execução dos trabalhos ao Km 85,100, sendo que referiu o Eng.º Alberto Aroso como sendo o técnico que mais de perto os acompanhou, o que vai até de encontro ao referido por este (que confirmou o acompanhamento dos trabalhos executados pela “Tecnasol”), além de que o referido pela testemunha Miguel Macedo (que foi confrontado com vários documentos) não contraria o que resultou das provas supra enunciadas (no que a esta concreta questão respeita);

- a testemunha **Ana Maria Ferreira Nunes Esteves** (disse ter sido funcionária da CP e depois da Refer, entre 1974 e 29-03-2012, com a categoria de Assistente de Gestão, sendo subordinada do arguido Magano Rodrigues), que qualificou Magano Rodrigues como “exigente no trabalho”, “rigoroso” e “cumpridor”, gostando do “trabalho bem feito”.

Em conclusão, os elementos probatórios recolhidos e supra enunciados, sem aspectos de contradição relevante entre eles, levam a concluir pela veracidade desses factos, bem como pela actuação livre e voluntária dos arguidos Silva Correia e Magano Rodrigues, com os fins enunciados, além da consciência da ilicitude e punibilidade dos mesmos, pois que resultou serem pessoa capazes de perceber o sentido e alcance dos seus actos e de se determinarem em função dessa avaliação (sendo, por isso, imputáveis).

- **Quanto aos artigos 140.º a 143.º (solicitações e contrapartidas de Manuel Godinho a Silva Correia)**, foram consideradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, que referiu as prendas que foram atribuídas ao arguido Silva Correia nesses anos, sendo tal

pessoa indicada por Manuel Godinho, confirmando a lista por ele elaborada, desde que chegou à empresa “O2”, e também a que já antes existia, cujo procedimento foi por si mantido e aperfeiçoado.

Explicou ainda como eram elaboradas tais listagens, designadamente a indicação das pessoas e a atribuição da categoria e prendas respectivas, confirmando o seu conteúdo (cfr. Anexo n.º 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes 2002 a 2008”, correspondente ao “Ficheiro Digital 130”), além dos elementos documentais que foram apreendidos aquando das buscas efectuadas, que confirmam a existência desses procedimentos de atribuição de prendas, mesmo já antes de o arguido Namércio Cunha ter sido contratado pelo arguido Manuel Godinho. (cfr. fls. 16 a 18, do Vol. 1; fls. 1089 a 1189, 1195 a 1242, 1276 a 1382 e 1393 a 1461, do Vol. 4; fls. 1478 a 1493, 1506 a 1534, 1542, 1543, 1549 a 1574, 1592 a 1631, 1642 a 1668, 1684 a 1776 e 1780 a 1792, do Vol. 5).

Neste particular das ofertas de bens pelas épocas natalícias importa ainda ter em conta o referido a esse respeito na fundamentação da Parte I (especialmente dos arts. 11.º a 28.º e 42.º a 54.º), que aqui se dá por reproduzido, não sendo minimamente credível que as prendas atribuídas a Silva Correia não tivessem sido entregues e recebidas, atento o relevo e rigor que era dispensado a tais procedimentos, nem sequer se equacionando falhas a esse nível, em função da preponderância, em tudo o que se passava, da pessoa e autoridade de Manuel Godinho.

O arguido Namércio Cunha confirmou ainda a existência de uma relação próxima entre o arguido Manuel Godinho e o arguido Silva Correia, dizendo, a propósito, que “viu este último várias vezes nas instalações da O2, em Ovar, onde se deslocou para se reunir com o Sr. Manuel Godinho”, mais referindo o que Manuel Godinho lhe comunicou sobre a finalidade dessas reuniões com Silva Correia (disse-lhe que “tinham por objectivo tentar solucionar o problema dele, que tinha um processo disciplinar na REFER, e também o diferendo que havia entre aquela empresa e a O2, sem especificar concretamente do que se tratava, tendo o declarante ficado com a ideia que a razão do diferendo estava num levantamento de caril”).

Mencionou ainda que “o Eng.º Silva Correia era visita habitual da O2, onde se reunia com o Sr. Manuel Godinho”, sendo que “estas reuniões tiveram lugar, quer na

altura em que começaram a ser comentados os problemas entre a O2 e REFER, isto em meados de 2004, quer posteriormente."

Tendo sido referido ao declarante que o Eng.º Silva Correia cessou funções na REFER em Dezembro de 2005, mencionou que "mesmo depois desta data, o Eng.º Silva Correia deslocou-se várias vezes às instalações da O2, em Ovar, para falar com o Sr. Manuel Godinho, com quem mantinha uma relação próxima." (fls. 22978, do Vol. 67).

Foi ainda valorado o depoimento da testemunha **Alberto Manuel Feio Vasques de Sousa Aroso** (n.º 10 - disse ser Engenheiro Civil e pertencer aos quadros da Refer desde 1999, assumindo o cargo de responsável pela via do Eixo Porto - Pocinho desde 2001, aí se incluindo as Linhas do Douro, Tâmega, Corgo e Tua, passando a depender do arguido Silva Correia desde 01-06-2003, enquanto este foi Director do Eixo Douro e Minho, mais referindo que no final de 2004 ficou com a construção civil daquelas Linhas e em 2006 passou para a Linha do Norte), o qual mencionou a postura que o arguido Silva Correia revelava, desde o início em que passou a ser seu superior hierárquico, para com as empresas do arguido Manuel Godinho, dizendo que da parte daquele "havia sempre uma simpatia extra" e mostrava-se sempre muito "empenhado" nos levantamentos de sucatas por parte dessas empresas, relatando também o que ocorreu nesse campo, designadamente com as divergências na tonelagem levantada e o que o arguido Silva Correia lhe referiu na reunião que ambos tiveram em 29-03-2004 (onde este lhe disse para alterar as guias para 100 toneladas, quando os elementos de que dispunha a REFER apontavam para 504 toneladas, dizendo aquele que tinha que alterar as guias por "o Manuel Godinho ser uma pessoa influente" e "conhecer pessoas importantes"), tudo isso evidenciando uma ligação entre ambos, com prevalência dos interesses de Manuel Godinho e das suas empresas.

Da conjugação de tais elementos probatórios, e em face do que veio a ocorrer, resulta que, pelo menos por essa altura, ocorreu essa solicitação de Manuel Godinho, ao que Silva Correia anuiu, obtendo as contrapartidas mencionadas, concretamente as pendas natalícias, que naturalmente criaram um clima de permeabilidade e de facilidades, o que se veio a materializar em benefícios para as empresas da Manuel Godinho e prejuízos para a REFER.

Ademais, as conversações telefónicas acima mencionadas vêm comprovar essa relação de proximidade entre Silva Correia e Manuel Godinho, incluindo com familiares deste, bem como as idas daquele às instalações das empresas de Manuel Godinho (cfr. Produtos 1494, 1495, 1498 e 5606, do Alvo 1T167PM).

Finalmente, não foram trazidas aos autos provas que contrariassem esses elementos, além de que a versão do arguido Silva Correia (na contestação e em audiência) não se mostrou consistente e credível a esse respeito, pelo que não foi acolhida probatoriamente pelo Tribunal Colectivo.

- **Quanto aos artigos 144.º a 154.º e 608.º a 611.º (contrato n.º 06/01/CA/CN - recolha de terras e detritos em toda a rede ferroviária nacional de via larga)**, foram considerados, desde logo, os documentos mencionados nos respectivos artigos (com referência às folhas dos autos e apensos), os quais comprovam objectivamente tais factos, desde logo o anúncio do concurso e posterior contrato celebrado entre a REFER e a SEF, bem como a facturação por esta emitida e paga por aquela, com indicação das datas em que tal ocorreu, documentação essa objecto de análise em audiência. Igualmente relevante foi o relatório elaborado pela Comissão de Inquérito (fls. 237 a 245 do Inq. 3/08.7TBLSB-2), datado de 04-10-2005, cuja fundamentação e conclusões, além da documentação de suporte, foram confirmadas e justificadas em audiência por dois dos seus autores, as testemunhas Rui Manuel Pires da Silva Carneiro, que o redigiu, e Manuel Mendes Ferreira, bem como o relatório da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC), datado de 22-08-2007, também ele examinado e confirmado integralmente em audiência pela sua autora, a testemunha Maria Cristina Oliveira Pereira Neves (fls. 1853 a 1901 do Inq. 3/08.7TBLSB-10, aqui mais concretamente fls. 1865 a 1873, 1898 e 1899).

Assumiram igualmente relevo as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual referiu a sua participação na execução desse contrato 06/01/CA/CN, aludindo à realização de trabalhos pela SEF, concretamente limpezas e desmatção junto a linhas férreas, na zona de Coimbra e Aveiro".²⁶¹ Mais disse que "quem orientava directamente os trabalhos executados no âmbito do contrato era o Sr. Manuel Godinho," sendo "os encarregados que os acompanharam o Valentim Sá e/ou o Jorge Magina."

Aludiu ainda à existência de "uma tabela de preços, que discriminava os valores de custo/hora dos equipamentos e mão-de-obra, a qual seria utilizada como suporte a débito de trabalhos realizados."

²⁶¹ Disse mesmo que "chegou a deslocar-se algumas vezes aos locais dos trabalhos, onde tirou fotografias para registar o trabalho que estava a ser executado."

O mesmo foi confrontado com o quadro de folhas 62, do Apenso AJ7, concretamente com os locais onde se desenvolveram os trabalhos, referindo que "desconhecia que os mesmos tivessem tido lugar em todas as linhas e estações ali referidas, uma vez que, daquilo que foi do seu conhecimento, os trabalhos tiveram lugar na zona de Coimbra." (fls. 22976 e 22977, do Vol. 67).

Foram também valorados, com particular relevância, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Maria Cristina Oliveira Pereira Neves** (n.º 9 - disse ser Licenciada em Direito e Inspectora da IGOPTC), a qual referiu o motivo da inspeção (esclarecimento da notícia do “jornal Público”), que concluiu com o referido relatório de Agosto de 2007, tendo a mesma descrito aquilo que averiguou, incluindo a procura de documentos junto do Gabinete Jurídico da REFER, tudo fazendo constar desse relatório, concretamente quanto ao pagamento de facturas sem autos de medição e relatórios de acompanhamento dos trabalhos, pelo que nada permitia considerar que os serviços foram efectivamente prestados (dizendo mesmo haver “uma negligência notória e grosseira” de quem tinha obrigação de defender os interesses da REFER e que “era nítido as ligações de pessoal da REFER com a empresa SEF”).

- **Manuel Joaquim Nunes Madureira** (n.º 12 - disse ser Encarregado de infra-estruturas de construção civil da Refer, tendo estado na Régua - ZOC Porto), o qual referiu ser, na altura dos factos, o arguido Silva Correia o seu chefe directo, tendo sido encarregado por este de fiscalizar trabalhos da “SEF”, que aquele lhe indicou, designadamente limpezas de linhas, fazendo as medições e elaborando o auto respectivo, confirmando a sua assinatura nos juntos ao processo (concretamente o de fls. 316 do Ap. 3/08.7TELSB-2, sendo que de entre os de fls. 314 a 418 contêm vários essa mesma assinatura), dizendo como as coisas se processavam, incluindo a remessa de um exemplar para o seu superior Silva Correia, de quem tinha ordens para assinar os autos, desconhecendo, porém, o contrato que existiria entre a REFER e a “SEF” (que disse não ter visto).

Fez também menção à prévia elaboração de um “auto provisório”, que era um papel onde recolhia os dados dos trabalhos, bem como ao mapa de quantidades elaborado pela “SEF” (fls. 273 do mesmo Ap. 03/08 – dizendo que “não vê como podia estar lá a grua com os comboios a circular”) e o “apuramento dos autos de medição”, onde conta em muitos deles como fiscal (fls. 308 e 309 do dito Ap., designadamente a

partir do ponto 16), dizendo que “às vezes tinha doze ou dezasseis frentes de trabalho ao mesmo tempo” e “não podia estar em todos os locais”, pelo que “por vezes tinha que confiar nas pessoas” (referindo-se aos pessoal da SEF).

Mais esclareceu que não era ele que “convertia o trabalho executado em horas de grua” que constam dos autos, supondo que seria o empreiteiro a fazê-lo (dizendo mesmo que “são coisas que o ultrapassam”), mas assinava os autos mesmo assim, pois o que interessava era o valor total, que correspondia, tendo-lhe sido dito pelo superior Silva Correia que era assim que se devia fazer (conversão em horas de máquina), mas tal situação apenas ocorreu com a “SEF” e não com outras empresas, sendo, por vezes, os encarregados “das empresas que lhe referiam o número de homens que andavam no local” (sendo o arguido Laranjeira o encarregado da SEF).

O depoimento desta testemunha foi relevante na descrição que fez do ocorrido, com referência a factos objectivos que relatou, sendo que emitiu, por vezes, alguns juízos contraditórios com aqueles, que não podem valorar-se. Efectivamente, houve algumas afirmações contrárias aos factos narrados, como seja dizer que “nunca aconteceu aceitar os trabalhos indicados pela empresa” e que “todos os autos assinados (por ele) correspondem a trabalhos realizados rigorosamente”, sendo que admitiu que “às vezes existiam 12 ou 16 frentes de trabalho ao mesmo tempo” e que “não podia estar em todos os locais, fazendo visitas durante a semana”, “sendo, por vezes, os homens das empresas que lhe referiam o número de homens que andavam no local”, pelo que aquelas afirmações não podem corresponder à verdade, razão essa porque o Tribunal não lhe atribuiu credibilidade.²⁶²

- **João Luís Martins da Costa** (n.º 13 – disse ser Engenheiro Civil, então Director de Gestão Técnica de Infra-estruturas da Refer), o qual fez alusão ao contrato em causa (n.º 06/01/CA/CN – fls. 266 a 269 do Ap. 3/08.7TELSB-2), que examinou, aludindo à sua execução pelo prazo de três anos, tendo ainda referido a comunicação, por e-mail, que dirigiu, em substituição do então seu chefe Eng. Júlio Arroja, ao arguido Silva Correia e outros responsáveis de ZOC’s, confirmando o seu teor (doc. de fls. 288 do Ap. AJ7), dizendo que tal ocorreu na sequência de uma reunião, havendo indicação do “sector financeiro” que estavam a ser ultrapassadas as verbas do contrato, sendo essa a situação existente à data do e-mail (16-12-2003).

²⁶² Essa postura da testemunha Manuel Madureira levou mesmo à emissão de certidão para instauração de processo-crime, por iniciativa do Ministério Público.

O mesmo revelou conhecimento directo de tais factos, já que neles teve intervenção, pelo que se constata que ainda antes da data do termo do prazo de execução do contrato já o valor ao mesmo destinado tinha sido largamente ultrapassado, fruto da actuação de Silva Correia nas adjudicações à SEF.

- **Fernando Manuel Soares Martins Pereira** (n.º 14 – disse ser Engenheiro Electrotécnico, tendo assumido as funções de Director da ZOC Porto desde Maio de 2003 e também do EDM desde Julho de 2004, substituindo aqui o arguido Silva Correia), o qual referiu as funções que então exercia o arguido Silva Correia e ele próprio, mencionando as irregularidades que detectou em “autos de medição” da empresa “SEF”, referentes a alegados trabalhos no EDM, além de referir a impossibilidade de justificar tais autos perante o Director-Geral de então (Eng. Lopes Marques), em reuniões havidas, não sendo a justificação apresentada pelo arguido Silva Correia acolhida pelo mesmo Director, por não ficar claro a que trabalhos se reportariam e se teriam sido executados.

Mais referiu a existência do aludido contrato de três anos com a “SEF” e que o seu valor estava quase esgotado ao fim de um ano, praticamente apenas no EDM, situação que não era normal, pelo que, na impossibilidade de justificação para tal situação, remeteu a Lisboa uma informação (fls. 233, 234 e 306 a 313 do Inq. 3/08.7TELSB-2, que examinou e confirmou), onde indicou o valor dos autos analisados (1.521.869,39€), que ultrapassava, em muito o valor do contrato, além de que os autos não tinham sequer assinatura do “fiscal”.

Disse ainda que não foi feita qualquer “desmatação integral da Linha do Vouga” e “não havia versão inicial dos trabalhos”, nem tão pouco houve oito intervenções na estação da Régua” (era impossível haver 8 em 10 meses), tendo esclarecido a razão de ter elaborado os quadros anexos a essa informação e explicado o seu conteúdo (fls. 308 a 313 desse Inq. 3/08), examinando ainda alguns dos autos de medição (*maxime* o de fls. 324), aludindo à sua irregularidade pelo facto de apenas estar assinado pelo “fiscal” Madureira, sendo que tal valor implicava a intervenção do Director do EDM (“para poder autorizar, se tivesse cabimento” - referindo mesmo as competência delegadas, em função dos valores), bem como outros que nem sequer continham qualquer assinatura (cfr. fls. 390, que observou).

Mais referiu como funcionava a realização de trabalhos ao abrigo daquele contrato de “limpeza de terras e detritos”, não sendo possível fazer a “conversão”, além

de que a “desmatação” não estava incluída nesse contrato, tendo ainda observado e analisado vários dos “autos de medição” anexos às facturas, destacando as suas incongruências (concretamente os de fls. 324, 330, 326, 334, 338, 350 e 272 desse Inq. 3/08), dizendo não ser possível terem sido executados todos esses trabalhos (além de afastar qualquer ligação com as intervenções motivadas pelo “Euro 2004”).

Em face das funções então desempenhadas pela testemunha e razão de ciência invocada, tal depoimento revelou-se consistente e credível, particularmente no que respeita às irregularidades desses autos e valores envolvidos.

- **José Manuel Fernandes Rente** (n.º 16 – disse ser Engenheiro Electrotécnico, tendo exercido o cargo de Director-Adjunto da ZOC Centro da Refer desde 2001, passando a Director em 2004, agora reformado), tendo o mesmo referido a existência do “contrato nacional de limpeza de terras e detritos” (doc. fls. 265 a 269, do Inq. 3/08.7TELSB-2, que confirmou) e esclarecido os moldes em que o mesmo funcionava (dizendo que “tinha que haver autorização de Lisboa”, com indicação dos serviços a executar e quantidades previstas), com elaboração de “auto de medição diário”, depois remetidos para a Direcção de Conservação, que era o órgão central que fazia a sua gestão, sempre assim tendo feito o depoente no serviço que chefiou (ZOC Centro), sem qualquer “conversão de trabalhos para caberem naquele contrato”.

Confirmou ainda ter recebido, atentas as funções que então desempenhava, a informação divulgada, por e-mail, pela testemunha João Luís Martins da Costa, que examinou, confirmando o seu teor (doc. de fls. 288 do Ap. AJ7).

Deste depoimento ressalta a forma como deveria ser feito uso daquele contrato pelas várias ZOC's e Eixos, do que a testemunha revelou conhecimento directo, por ser um dos Directores locais, pelo que igual conhecimento desse procedimentos não podia deixar de ter Silva Correia.

- **Rui Manuel Pires da Silva Carneiro** (n.º 19 – disse ser Engenheiro Civil, colocado na Direcção de Empreendimentos da Refer, tendo sido o Presidente da Comissão de Inquérito que averiguou os factos relacionados, além do mais, com a execução do contrato de “limpeza de terras e detritos”), tendo referido em que consistia o objecto do contrato 06/01CA/CN e a análise efectuada a 53 autos e conclusões alcançadas, aludindo à “conversão” que foi efectuada de outros trabalhos em horas de máquinas, sem autorização superior para o efeito, justificando os fundamentos e conclusões a que chegaram na Comissão de Inquérito e que constam do relatório então elaborado, com os respectivos anexos de suporte (fls. 237 a 250 e 260 a

418 do Ap. 3/08.7TELSB-2), além de ter referido as funções que então exercia o arguido Silva Correia e irregularidades e omissões detectadas, não tendo o funcionário Manuel Madureira condições para fiscalizar todos os trabalhos, que nem era possível realizar em apenas esses locais (dizendo que “alguns teriam de ser limpos várias vezes”).

Atenta a intervenção desta testemunha na averiguação das incidências desse contrato e recolha e análise documental pelo mesmo efectuada, vertida naquele relatório, o seu depoimento revelou-se coerente e credível para a comprovação de tais factos.

- **Manuel Mendes Ferreira** (n.º 21 - disse ser Licenciado em Direito, tendo sido o Coordenador do Núcleo de Assuntos Jurídicos do Norte da Refer até Junho de 2011), tendo o mesmo referido a sua intervenção na Comissão de Inquérito relativa à execução desse contrato n.º 06/01/CA/CN, especificando a metodologia usada na averiguação e meios de prova obtidos, essencialmente documentos, confirmando o respectivo relatório e conclusões, com os seus anexos (fls. 237 a 250 e 260 a 418, do Ap. 3/08.7TELSB-2), vindo este depoimento corroborar o da testemunha anterior, já que ambos integraram essa Comissão, à qual o primeiro presidiu.

- **Júlio Duarte dos Santos Arroja** (n.º 24 – disse ser Engenheiro Civil, tendo sido Director de Conservação da Refer entre 2002 e 2004), o qual referiu ser o arguido Silva Correia o Director do EDM, mencionando o modo como deveria ser utilizado o contrato para “limpeza de terras e detritos”, competindo o controlo e fiscalização dos trabalhos às ZOC e Eixos, tendo como limite para cada operação a competência para efectuar despesas, vindo, porém, a constatar, no final de 2003, que já estava “ultrapassado o valor em muito”.

Mais referiu que nunca foram dadas orientações para usar o contrato para outro tipo de obras que não de limpeza, nem tão pouco para fazer conversão dos trabalhos em horas de máquina, devendo usar-se apenas naquilo que fosse aplicável (limpeza de estações e via), como foi falado em reuniões ocorridas, tendo também estado em algumas delas o arguido Silva Correia.

Tal depoimento foi relevante, na medida em que esclareceu a amplitude dos trabalhos que poderiam ser executados com base nesse contrato e situação depois

ocorrida, bem como o conhecimento sobre os procedimentos a adoptar por parte de Silva Correia.

- **Alberto Manuel de Almeida Diogo** (n.º 29 – disse ser Gestor de Empresas, exercendo o cargo de Director Financeiro da Refer desde Outubro de 2003), tendo o mesmo referido a forma de gestão do contrato n.º 06/01/CA/CN, que apelidou de “gestão centralizada”, pelo que tinha de ser autorizada pelo órgão central a sua utilização, sendo que o controle da execução cabia às estruturas locais. Referiu ainda a forma como deveriam ser validados os autos de medição (pelo Director regional e pelo fiscal), vindo depois a constatar-se que o volume de facturação da “SEF” ultrapassou cerca de três vezes o valor que estava previsto (o próprio EDM ultrapassou por si só o valor global, que era para todo o país), o que motivou a feitura de um “adicional” ao contrato base, sendo que algumas facturas (do EDM e Linha do Tâmega) deixaram dúvidas sobre a realização dos trabalhos e por isso não foram regularizadas.

Do depoimento resulta comprovada a forma como o contrato deveria ser utilizado e os trabalhos controlados, além de permitir deduzir o conhecimento que os órgãos locais tinham da forma de execução e dos limites desse contrato.

- **José de Sá Brancaamp Sobral** (n.º 32 – disse ser Licenciado em Direito, tendo sido Presidente do CA da Refer desde Outubro de 2002 a Outubro de 2005, responsável pelas áreas de Aprovisionamento e Relações Internacionais), o qual mencionou, ainda que de forma genérica, o contrato de limpeza de terras e detritos celebrado entre a REFER e a “SEF”, nunca tendo o CA dado indicações para poderem ser convertidos outros trabalhos em horas de máquinas, sendo que as obras levadas a cabo para o “Euro 2004” não podiam ser realizadas no âmbito desse contrato, confirmando ainda o adicional àquele contrato que foi mais tarde celebrado para “regularizar situações passadas”, por si assinado (fls. 290 e 291, do Inq. 3/08.7TELSB-2).

Deste depoimento deduz-se a ausência de autorização da entidade que outorgou o contrato (CA) para alargamento a outros serviços aí não previstos.

- **Maria José dos Santos Gamelas** (n.º 48 – disse ser Licenciada em Engenharia Química, tendo exercido o cargo de Directora da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística desde 01-02-2008 a 29-12-2010, tendo estado nos seis anos anteriores colocada na Direcção-Geral da Exploração e Infra-estruturas), a qual referiu as situações anómalas surgidas no âmbito da execução do contrato de “limpeza de terras e detritos” (junto a fls. 265 a 269, do Inq. 3/08.7TELSB-2, que examinou), com 53 autos de medição, o que relatou o então

Director da ZOC Porto, a testemunha Fernando Pereira (doc. fls. 233 a 235/306 a 309, do mesmo Inq. 3/08.7TELSB-2, igualmente observado e respectivos mapas anexos), os quais não tinham suporte de comprovação da realização de trabalhos ao abrigo desse contrato, como seja as “partes diárias” (limitando-se a referir as horas, por tipo de máquina), pelo que não estava demonstrada a realização desses trabalhos, atenta a falta daquela documentação.

Mais referiu desconhecer qualquer orientação para transformar outros trabalhos em horas de máquina, para caberem nesse contrato, vindo o EDM (então chefiado por Silva Correia) a ultrapassar, por si só, o valor de tal contrato, que era de âmbito nacional, confirmando também a recepção do e-mail remetido aos Directores, que confirma essa ultrapassagem do valor contratual em 16-12-2003 (fls. 288, do Ap. AJ7), sendo que a outras ZOC pouco trabalho fizeram ao abrigo desse contrato n.º 06/01.

De tal depoimento resultam igualmente as situações anómalas ocorridas na execução desse contrato, por parte do órgão local de que era responsável o arguido Silva Correia.

Ainda que sem conhecimento directo quanto a este contrato, a testemunha **Francisco José Cardoso dos Reis** (disse ser Licenciado em Engenharia Civil e assessor do Conselho de Administração da Refer, de cujo CA foi Presidente entre 1997 e 2002, tendo entrado para a CP em 07-10-1082, tendo presidido ao CA desta entre 2006 e 2010) referiu a forma como se encontravam estabelecidos os “plafons” de competências, em termos de limites de valores de adjudicações, e como eram divulgados (disse que esse assunto foi “objecto de deliberação” e que “constava do manual de organização da empresa”).

Daqui resulta que os quadros da REFER tinham, pela lógica e normalidade das coisas, necessariamente que conhecer esses “plafons” e saber se dispunham ou não de competência para autorizar certa despesa, o que também foi confirmado por outras das testemunhas referidas, designadamente José Rente, Alberto Diogo e Júlio Arroja.

Ponderados tais elementos probatórios, constata-se que dos aludidos 53 autos de medição e correspondentes facturas resulta o valor indicado no artigo 146.º da pronúncia, assim sintetizado (fls. 314 a 418, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 2):

Factura	Data	Local	Valor
30042	29-04-2003	S. Mamede de Tua	30.870,36€
30043	29-04-2003	Km 138 - Linha do Douro	24.818,97€

30044	29-04-2003	Estação do Tua	22.086,14€
30045	29-04-2003	Estação de Alegria	25.974,73€
30047	26-05-2003	Estação da Régua	66.532,34€
30048	26-05-2003	Km 103.500 a 103.950 Linha do Douro	75.975,23€
30066	07-07-2003	Terras e detritos	20.659,49€
30067	07-07-2003	Terras e detritos	35.264,56€
30069	07-07-2003	Terras e detritos	12.520,35€
30070	07-07-2003	Terras e detritos	40.198,52€
30071	07-07-2003	Terras e detritos	19.621,24€
30076	22-07-2003	Terras e detritos na Régua	28.025,75€
30077	22-07-2003	Terras e detritos em Caldas de Moledo	50.457,21€
30078	22-07-2003	Terras e detritos em Barqueiros	18.104,9€
30079	22-07-2003	Terras e detritos em Porto Rei	34.424,26€
30090	19-08-2003	Terras e detritos Estação da Rede	28.490,30€
30091	19-08-2003	Terras e detritos Estação de Godim	35.909,54€
30092	19-08-2003	Terras e detritos Estação da Régua	27.040,98€
30107	09-09-2003	Terras e detritos Estação de Sernada	21.961,62€
30108	03-09-2003	Terras e detritos Estação de Casa Branca	16.620,38€
30109	03-09-2003	Terras e detritos Albergaria-a-Nova	14.548,29€
30110	03-09-2003	Prevenção incêndio Paços Brandão - S. João da Madeira	51.630,89€
30119	25-09-2003	Limpeza de terras Sernada do Vouga e Aveiro	28.842,70€
30120	25-09-2003	Prev. incêndios Sernada do Vouga - Oliveira de Azeméis	65.166,53€
30144	02-10-2003	Terras e detritos	13.411,59€
30145	06-10-2003	Terras e detritos - Estação da Régua	24.803,97€
30176	03-12-2003	Terras e detritos - Estação do Tua	47.634,19€
30178	03-12-2003	Terras e detritos - Estação do Vezúvio	28.495,37€
30179	03-12-2003	Terras e detritos - Estação de Ferradosa	35.966,54€
30149	06-10-2003	Terras e detritos - Estação de Ferrão	22.624,92€
30146	06-10-	Terras e detritos - Estação de Cobelinhas	29.988,84€

	2003		
30147	06-10-2003	Terras e detritos - Estação do Corvo	22.971,25€
30148	06-10-2003	Terras e detritos - Estação de Godinhe	23.906,79€
30157	03-11-2003	Terras e detritos - Estação de S. João da Madeira	25.051,53€
30158	03-11-2003	Terras e detritos - Estação de Paços Brandão	22.553,87€
30159	03-11-2003	Terras e detritos - Estação de Couto Cucujães	29.147,94€
30161	05-11-2003	Terras e detritos - Estação de Pinhão	38.110,58€
30187	23-12-2003	Terras e detritos - Estação de Amarante	62.324,73€
30188	23-12-2003	Terras e detritos - Estação de Gatão	58.293,39€
30189	23-12-2003	Terras e detritos - Estação de Chapa	82.864,86€
30190	23-12-2003	Terras e detritos - Linha do Tua	46.294,21€
30191	23-12-2003	Terras e detritos - Linha do Pocinho	40.070,95€
30192	23-12-2003	Terras e detritos - Estação da Régua	30.560,82€
30193	23-12-2003	Terras e detritos - Linha do Juncal	34.421,37€
30198	28-12-2003	Terras e detritos - Mourisca do Vouga	38.632,52€
30199	28-12-2003	Terra e detritos - Aveiro - Águeda	34.130,50€
30200	28-12-2003	Terras e detritos - Estação de Águeda	34.133,65€
		Valor total da facturação	1.622.140,00€

Tais registos documentais, além dos elementos probatórios já enunciados, permitem confirmar o valor da facturação apresentada pela SEF à REFER (arts. 146.º e 152.º).

Porém, a REFER devolveu 15 (quinze) das facturas emitidas pela SEF, acabando, no entanto, por pagar o montante global de 1.158.426,80€, sendo que apenas a factura n.º 30147, no montante de 22.971,25€, foi liquidada com base no contrato n.º 06/01/CA/CN, tendo as restantes sido pagas sem cobertura contratual (cfr. fls. 63 e 64, do Ap. AJ7). Para melhor percepção, elabora-se o quadro seguinte:

N.º factura	Ap. 3/08.7TEL SB-2 (fls)	Data	Local / Serviço	Valor	Autos Medição (fls)	Responsável do Auto
-------------	--------------------------------	------	-----------------	-------	---------------------------	------------------------

30042	315	29-04-2003	S. Mamede de Tua	30.870,36€	316	Madureira
30043	317	29-04-2003	Km 138 - Linha do Douro	24.818,97€	318	Madureira
30044	319	29-04-2003	Estação do Tua	22.086,14€	320	Madureira
30045	321	29-04-2003	Estação de Alegria	25.974,73€	322	Madureira
30047	323	26-05-2003	Estação da Régua	66.532,34€	324	Madureira
30048	325	26-05-2003	Km 103.500 a 103.950 Linha do Douro	75.975,23€	326	Madureira
30066	327	07-07-2003	Terras e detritos	20.659,49€	328	Madureira
30067	329	07-07-2003	Terras e detritos	35.264,56€	330	Madureira
30069	331	07-07-2003	Terras e detritos	12.520,35€	332	Madureira
30070	333	07-07-2003	Terras e detritos	40.198,52€	334	Madureira
30071	335	07-07-2003	Terras e detritos	19.621,24€	336	Madureira
30076	337	22-07-2003	Terras e detritos na Régua	28.025,75€	338	Madureira
30077	339	22-07-2003	Terras e detritos em Caldas de Moledo	50.457,21€	339	Madureira
30078	341	22-07-2003	Terras e detritos em Barqueiros	18.104,90€	342	Madureira
30079	343	22-07-2003	Terras e detritos em Porto Rei	34.424,26€	344	Madureira
30090	345	19-08-2003	Terras e detritos Estação da Rede	28.490,30€	346	Madureira
30091	347	19-08-2003	Terras e detritos Estação de Godim	35.909,54€	348	Madureira
30092	349	19-08-2003	Terras e detritos Estação da Régua	27.040,98€	350	Madureira
30107	351	09-09-2003	Terras e detritos Estação de Sernada	a)	352	Pedrosa
30108	353	03-09-2003	Terras e detritos Estação de Casa Branca		354	Pedrosa
30109	355	03-09-2003	Terras e detritos Albergaria-a-Nova		356	Pedrosa
30110	357	03-09-2003	Prevenção incêndio Paços Brandão - S. João da Madeira		358	Pedrosa
30119	359	25-09-2003	Limpeza de terras Sernada do Vouga e Aveiro		360	Pedrosa
30120	361	25-09-2003	Prevenção incêndios Sernada do Vouga - Oliveira de Azeméis		362	Pedrosa
30144	363	02-10-2003	Terras e detritos		364	Rúbrica ilegível
30145	365	06-10-2003	Terras e detritos - Estação da Régua		372	Madureira
30176	366	03-12-2003	Terras e detritos - Estação do Tua		367	Madureira
30178	368	03-12-2003	Terras e detritos - Estação do Vezúvio		369	Madureira
30179	370	03-12-2003	Terras e detritos - Estação de Ferradosa		371	Madureira
30149	373	06-10-2003	Terras e detritos - Estação de Ferrão		373	Madureira
30146	375	06-10-2003	Terras e detritos - Estação de Cobelinhas		376	Madureira
30147	377	06-10-2003	Terras e detritos - Estação do Corvo	22.971,25€	378	Madureira
30148	379	06-10-2003	Terras e detritos - Estação de Godinhe	a)	380	Madureira
30157	381	03-11-2003	Terras e detritos - Estação de S. João da Madeira	25.051,53€	382	Pedrosa
30158	383	03-11-2003	Terras e detritos - Estação de Paços Brandão	22.553,87€	384	Pedrosa
30159	385	03-11-2003	Terras e detritos - Estação de Couto Cucujães	29.147,94€	386	Pedrosa
30161	387	05-11-2003	Terras e detritos - Estação de Pinhão	a)	387	Madureira
30188	392	23-12-2003	Terras e detritos - Estação de Gatão	58.293,39€	394	Guedes
30189	395	23-12-2003	Terras e detritos - Estação de Chapa	82.864,86€	397	Guedes
30190	398	23-12-2003	Terras e detritos - Linha do Tua	46.294,21€	400	Madureira

30191	401	23-12-2003	Terras e detritos - Linha do Pocinho	40.070,95€	403	Madureira
30192	404	23-12-2003	Terras e detritos - Estação da Régua	30.560,82€	406	Madureira
30193	407	23-12-2003	Terras e detritos - Linha do Juncal	34.421,37€	409	Madureira
30198	410	28-12-2003	Terras e detritos - Mourisca do Vouga	38.632,52€	411	Pedrosa
30199	413	28-12-2003	Terra e detritos - Aveiro - Águeda	34.130,50€	414	Pedrosa
30200	417	28-12-2003	Terras e detritos - Estação de Águeda	34.133,65€	417	Pedrosa
30187	389	23-12-2003	Terras e detritos – Estação de Amarante	62.324,73€	391	Guedes
Valor total das facturas liquidadas				1.158.426,80€		

a) Facturas que foram devolvidas sem pagamento (cfr. fls. 63, do Ap. AJ7).

Ainda que o valor global apurado pelo Tribunal Colectivo, com base nesses elementos (1.158.426,80€), seja superior, tal permite concluir que, pelo menos, foi pago o indicado na pronúncia (1.132.068,27€), sendo que apenas a aludida factura (22.971,25€) foi liquidada ao abrigo do contrato 06/01/CA/CN, daí a demonstração dos factos respectivos (arts. 151.º, 153.º e 154.º).

No que respeita à relação e proximidade então existentes entre Silva Correia e Manuel Godinho relevam o acima já referido, designadamente por Namércio Cunha e Alberto Aroso, além as mencionadas escutas telefónicas, já acima transcritas (Produtos 1494, 1495, 1498 e 5606, do Alvo 1T167PM).

De todos esses elementos probatórios, conjugados entre si e analisados criticamente, resulta a comprovação dos referidos factos da pronúncia, bem como a intencionalidade das condutas levadas a cabo pelos arguidos Silva Correia e Manuel Godinho, com os fins enunciados, além da consciência de ilicitude penal de tais condutas.

Finalmente, refira-se que a versão do arguido Silva Correia (na contestação e em audiência) e os documentos pelo mesmos juntos não contrariam, de forma sustentada, aquele acervo probatório, sendo que este não apresentou qualquer explicação plausível para ocorrido, sustentado em tais depoimentos, documentos e “escutas”, limitando-se a tentar desacreditar as testemunhas inquiridas, designadamente Alberto Aroso, Júlio Arroja e Fernando Martins Pereira, e a rejeitar qualquer responsabilidade pessoal, resguardando-se no desconhecimento dos assuntos ou directivas da REFER ou mesmo na falta de recordação, mas sem convencer, pois que vai ao arrepio de todas aquelas provas produzidas, sendo que o mesmo exercia funções relevantes, quer na ZOC Porto, quer no EDM.

Nem tão pouco os documentos juntos aos autos pelo mesmo, em resposta a outros apresentados pela REFER, não infirmam o que se expôs em termos probatórios (fls. 57699 a 57785, do Vol. 166).

- **Quanto aos artigos 155.º a 178.º, 181.º a 188.º e 612.º a 615.º (procedimento de venda de materiais de via - carris, travessas e elementos de fixação - pelo período de um ano / levantamentos no Tâmega e Tua)**, foram considerados, desde logo, os documentos aí mencionados (com indicação das folhas dos autos e apensos), que comprovam, de forma individual ou conjugadamente com outros elementos probatórios, objectivamente os factos respectivos.

Foram ainda relevantes as declarações do arguido **Namércio Cunha**, tendo este referido quem acompanhou esse procedimento de levantamento de carril na Linha do Tâmega (disse que "foi tudo tratado pelo Sr. Manuel Godinho").

Tendo-lhe sido exibidos os talões de pesagem de folhas 630 a 651, do Apenso 3/08.1TELSB, referiu que "se trata de talões impressos na balança instalada na sede da O2, em Canas de Senhorim." A esse respeito, acrescentou que, "apesar de não ter tido qualquer intervenção no processo, acha estranho que o material - carril - tenha sido pesado em Canas de Senhorim, pois este tipo de material, naquela altura, era todo encaminhado para a SCI, em Aveiro, independentemente da empresa que o adquiria."

Confrontado com os talões de folhas 662 a 666, do Apenso 3/08.1TELSB, referiu que "os mesmos foram impressos pela báscula da SCI ou da O2, em Ovar, pois na altura os talões de ambas eram iguais." Mais referiu que "desconhece o porquê de haver talões de básculas diferentes para as mesmas pesagens."

Tendo sido também confrontado com os talões de pesagem de folhas 702 a 707, do mesmo Apenso, mencionou que "se tratam de talões impressos pela báscula da SCI ou da O2, em Ovar".²⁶³

Perante a exibição do documento de folhas 693, do Apenso 3/08.7TELSB, referiu que "identifica perfeitamente este documento, que foi elaborado a pedido do Sr. Manuel Godinho, com indicação de ser remetido para a REFER, concretamente para o Eng.º Silva Correia." Acrescentou que "o seu conteúdo também foi transmitido pelo Sr. Manuel Godinho, desconhecendo se o mesmo era verdadeiro ou não."

²⁶³ Tendo-lhe sido comunicado que tais talões dizem respeito a levantamentos na Linha do Tua, "referiu que desconhece qualquer pormenor sobre esse assunto."

Tendo-lhe sido referido que, na data aposta no fax, a O2, pelos registos existentes no Inquérito, já tinha efectuado levantamentos na linha do Tua, referiu que "desconhecia o facto", reafirmando que "esse documento foi elaborado a pedido do Sr. Godinho e remetido para o Eng.º Silva Correia, não sabendo o porquê deste procedimento." (fls. 22977, do Vol. 67).

Finalmente, referiu que "as equipas que operaram nas situações acima descritas - Tâmega e Tua - eram da empresa SEF e a coordenação destas empreitadas era feita pelo Sr. Manuel Godinho". (fls. 22978 e 22979, do Vol. 67).

Do teor destas declarações resulta evidenciada a intervenção directa de Manuel Godinho nestes levantamentos, com envio de documentos a Silva Correia, o que demonstra que este era o funcionário da REFER com quem aquele tratou de tais assuntos (reforçando os demais elementos probatórios que vão sendo elencados).

Foram também valorados, com particular relevância, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Maria Cristina Oliveira Pereira Neves** (n.º 9 - disse ser Licenciada em Direito e Inspectora da IGOPTC), tendo ela referido a inspecção levada a cabo na REFER, incluindo as razões que a desencadearam e a altura em que a concretizou, mencionando os elementos que obteve e analisou, os resultados que alcançou e as conclusões a que chegou, confirmando o respectivo relatório final, apresentado em Agosto de 2007 (junto a fls. 1853 a 1899, do Inq. 3/98.7TELSB-10), sendo que nele são elencados os factos apurados quanto a este situação de levantamentos de "materiais de via" em troços desactivados, por parte da "O2" (concretamente a fls. 1873 a 1886), com base na documentação então recolhida, incluindo junto do Gabinete Jurídico da REFER.

- **Alberto Manuel Feio Vasques de Sousa Aroso** (n.º 10 - disse ser Engenheiro Civil, responsável pelo Eixo Porto - Pocinho desde 2001, incluindo as Linhas do Tua e Tâmega, tendo no final de 2004 passado para a construção civil nas mesmas Linha e em 2006 para a Linha do Norte), o qual referiu as funções que exerciam, à data, os arguidos Silva Correia e Abílio Guedes, incluindo a intervenção destes nos levantamentos de "sucata" (aludindo ao primeiro como sendo "muito empenhado para a levantar", logo que tomou posse, telefonando muito ao depoente para tal efeito, mencionando ainda que, quanto à Linha do Tâmega, foi o primeiro (Silva Correia) que deu ordens directas ao segundo (Abílio Guedes) para acompanhar os levantamentos (passando "por cima" do depoente, que era o chefe

imediatamente do Abílio Guedes, o que estranhou), o que este lhe comunicou, além de referir a altura em que decorreram esses trabalhos (de 17-09 a 28-10-2003) e os outros funcionários que também intervieram (como seja o Armindo Ferreira).

Referiu ainda as divergências que constatou nas pesagens, em face dos registos e conhecimento que tinha do que estava em cada Linha, vindo a conhecer as “guias de pesagens” do encarregado da “O2” que continham 200 toneladas a menos, perante o que o funcionário Armindo Ferreira lhe reportou que os responsáveis dessa empresa se tinham recusado a assinar as guias, o que o depoente remeteu ao arguido Silva Correia, seu superior. Mais mencionou que os levantamentos foram de cerca de 500 toneladas e que os responsáveis da “O2” só indicavam cerca de 300 toneladas, com prejuízo para a REFER.

Relatou igualmente a altura e circunstâncias em que ocorreram os levantamentos de material de via na Linha do Tua e zona em que tiveram lugar, bem como a empresa que a eles procedeu (a “O2”), tendo o arguido Silva Correia dito ao depoente que havia autorizado esses levantamentos e extensão respectiva (4.000 metros lineares de via, correspondente a 8.000 metros de carril), mais referindo que alertou aquele para a falta de autorização superior e também a extensão que, depois disso, foi ainda levantada (cerca de 2 a 3 km mais), descrevendo como as coisas se passaram.

Igualmente referiu a recusa dos funcionários da “O2” em assinarem a documentação respectiva (“modelos” e “guias de remessa”), embora reconhecessem terem levantado o material, bem como o que o arguido Silva Correia referiu ao “Director da Conservação da Nivel Nacional” (Dr. João Silva Russo), aquando da visita deste ao Eixo Douro e Minho (dizendo que “na Linha do Tua só tinham sido levantadas umas pontas de carril”), o que levou o depoente a “concluir pela falta de autorização superior para os levantamentos ocorridos”.

Mencionou também o teor da conversa mantida com o arguido Silva Correia na reunião que disse ter ocorrido em 29-03-2004, altura em que entregou a este toda a documentação desses levantamentos e em que o mesmo lhe pediu para alterar as guias para 100 toneladas (de 504 para 100 toneladas) e justificação que lhe deu para tal (por o senhor Godinho não aceitar a tonelagem e “ser uma pessoa influente”, conhecendo “pessoas importantes”), o que ele recusou fazer (dizendo que “ficou claro que era uma fraude”), mencionando ainda o contacto do arguido João Valente (da Logística -

Entroncamento), por essa altura, mostrando este saber as quantidades divergentes dos levantamentos (504 / 100 toneladas), o que causou estranheza ao depoente (pelo facto de a documentação ter ficado em poder do arguido Silva Correia e o depoente só conhecer aquela que apontava para as 504 toneladas).

Explicou também a forma como era efectuado o cálculo da tonelagem de carril (dizendo ser “com base na extensão de carril levantado” da via implantada, sendo que o carril de “26” pesa 26 Kg por metro linear, o de “36” pesa 36 kg e o de “54” pesa 54 Kg, etc), sendo depois considerado o desconto para o desgaste do material (dizendo que calculavam entre 5% e 10%, tendo neste caso indicado 5% de desgaste), mais referindo o preço do ferro (por tonelada) e o tipo de carril nestas situações e quem o informou do peso de 504 toneladas mencionado (o Vítor Araújo e o Queirós), sendo que nestas situações o carril não estava classificado como sucata.

Examinou e confirmou ainda vários documentos relacionados com estas situações, como seja folhas 652 do Inq. 3/08.7TELSB-4 (documento que lhe foi entregue pelo funcionário Armindo Ferreira, relativamente aos levantamentos na Linha do Tâmega); folhas 629 a 632 do mesmo Inq. 3/08.7TELSB-4 (documentos igualmente entregues pelo Armindo Ferreira) e folhas 594 a 653 desse Inq. 3/08.7TELSB-3/4 (ofício remetido pelo depoente ao arguido Silva Correia, com os documentos anexos aí referidos).

Após a admissão de vários documentos apresentados pela assistente REFER, o Tribunal Colectivo determinou nova comparência em audiência da testemunha Alberto Aroso,²⁶⁴ tendo este sido confrontado com as “notas de deslocações e horas de viagem” do arguido Abílio Guedes relativas aos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2003 (fls. 250 a 252, do Ap. AJ9-II-A), cujo teor esclareceu (disse serem documentos que também ele próprio preenchia nas deslocações que fazia em serviço), designadamente quanto ao sentido das referências a “Amarante” e a “Linha do Tâmega” aposta na do mês de Outubro (fls. 251), que considerou equivalentes (disse que pela prática que tinham e para esse efeito “é a mesma coisa”, pois que só atesta que “foi para esse local” e às vezes punham apenas o nome da última Estação dessa deslocação), acrescentando que nessa altura (Outubro) estavam a ser levantados os carris na Linha do Tâmega e que o Abílio Guedes ia “duas ou três vezes por semana” a essa linha, pois que

²⁶⁴ Tal foi ordenado pelo despacho de 13-11-2013, tendo a continuação do depoimento ocorrido na sessão de 29-11-2013.

também tinha aí outros trabalhos em curso. Concretamente quanto ao dia 23-10 (fls. 251), referiu que, por tal registo, Abílio Guedes esteve “todo o dia na zona de Amarante”, em face das horas aí registadas (08.00 - 17.00 horas), pelo que terá estado “o dia todo a acompanhar o levantamento dos carris”.

Ora, independentemente da referência usada nessa “nota”, a verdade é que dela resulta que nos dias 7, 8, 15, 23, 24 e 28 do mês de Outubro de 2003 o arguido Abílio Guedes esteve na linha do Tâmega, zona de Amarante, entre as 08.00 horas e as 17.00 horas (citadas fls. 251), e concretamente nesses dias 7, 15, 23, 24 e 28 ocorreram levantamentos de carril e outros materiais ferrosos pela O2, conforme consta dos documentos juntos, designadamente as respectivas “partes diárias”, assinadas pelo funcionário da REFER e testemunha nos autos, Armindo da Silva Ferreira, e o representante da O2, Pedro Laranjeira, que aquele confirmou em audiência (fls. 595, 597, 598, 600 e 601, do Inq. 3/087TELSB - Vol. 3). Tal leva a concluir, pelas funções que exercia, que Abílio Guedes acompanhou os levantamentos nessas alturas, sendo que o mesmo nada veio dizer ou demonstrar que pudesse contrariar este raciocínio lógico.

O depoente esclareceu ainda a hierarquia que então existia nessa área e estava inserido (Silva Correia => depoente => Victor Araújo => Abílio Guedes), mas referiu a ligação funcional que por vezes Silva Correia estabeleceu com o Abílio Guedes (disse que dava “ordens directas” a este, sem passarem pelo depoente e o Victor Araújo), acrescentando que foi aquele superior hierárquico (Silva Correia) que “mandou levantar o carril” nessa Linha do Tâmega. Disse ainda que foi o próprio depoente que mandou o Armindo da Silva Ferreira para auxiliar o Abílio Guedes nessas tarefas de levantamento/desmonte da linha, sendo que aquele podia ter assinado guias, ainda que isso fosse da competência do Abílio Guedes, tendo este sido encarregue de “acompanhar os carregamentos” e assinar as guias pelo Silva Correia.

Neste contexto, a testemunha Alberto Aroso voltou a reafirmar que depois o Armindo Ferreira veio com “a indicação de que os responsáveis da O2 se recusaram a assinar as guias” e só nessa altura o depoente se apercebeu do que se estava a passar (mas já estava “tudo levantado”), tendo-lhe chegado às mãos a aludida “declaração manuscrita” daquele (fls. 652, do dito Inq. 3/08.7TELSB - Vol. 3), tendo então relatado a situação ao seu superior, o arguido Silva Correia (cujos factos já antes relatou), além de ter referido a reacção de Abílio Guedes (este disse que “ia tentar obter as assinaturas”

dos responsáveis da O2, mas não sabe se o fez), tendo porém esclarecido que este “não avisou” que aqueles estavam a recusar assinar as guias.

Esta testemunha revelou conhecimento dos factos em causa, muitos deles com suporte documental, além de que evidenciou objectividade e coerência no depoimento, sendo, por isso, merecedor de total credibilidade, daí resultando, além do mais a envolvimento de Silva Correia e de Abílio Guedes (no Tâmega) nesses levantamentos, realizados pela empresa de Manuel Godinho.

- **José Joaquim Fernandes Moutinho** (n.º 11 – disse ser Engenheiro Electrotécnico, tendo exercido as funções de Director da ZOC Porto desde 2000 a 2003), o qual, ainda que de forma mais genérica, referiu “os problemas” que habitualmente ocorriam nos levantamentos das sucatas com as empresas do arguido Manuel Godinho, designadamente com os pesos (havendo discrepâncias entre o que os serviços indicavam e o que aquelas apresentavam, dizendo “não saber em que balanças eles pesavam”), além de mencionar o modo como eram efectuados os cálculos do carril levantado (por referência ao “metro linear”), considerando-se o desgaste (até ao desconto de 10%).

Mais aludiu à realização de uma reunião para ultrapassar as divergências dos pesos e o seu resultado (dizendo que foi em Campanha e que ele se recusou “a alterar o valor”), além de que “Lisboa é que decidia o que era levantado e não” (atribuindo, assim, ao órgão central a competência para autorizar levantamentos de linhas).

- **João Manuel Russo Silva** (n.º 15 – disse ser Gestor de Empresas e exercer as funções de Director de Aprovisionamento e Logística da Refer. sendo que desde 2004 a 2006 foi Director de Conservação e Manutenção e depois passou a Director de Gestão de Clientes), o qual mencionou a forma como deveria processar-se o levantamento de carril de linhas desactivadas e entidade com competência para o autorizar (o Conselho de Administração), tendo ainda mencionado como era calculado o peso (com base no metro linear) e que os levantamentos no Tâmega e no Tua, efectuados pela “O2”, não foram autorizados pelo Aprovisionamento nem pelo Conselho de Administração, mais aludindo aos procedimentos determinados após essas ocorrências e suas consequências (instauração de “processos de averiguações” que terminaram com a exoneração do arguido Silva Correia).

Examinou e confirmou vários documentos, como sejam folhas 667 e 698, do Inq. 3/08.7TELSB-4 (ofícios remetidos pelo arguido Silva Correia, enquanto Director

do EDM, o primeiro ao depoente, em 14-04-2004, sobre os “Levantamentos de Carril na Linha do Tâmega”, e o segundo ao Director Geral de Exploração e Conservação, em 16-03-2004, tendo em cima despacho do Eng. Lopes Marques e em baixo do depoente, sobre “Linha do Tua – Retirada de carris”), que disse ser “uma justificação do Eng.º Silva Correia sobre o sucedido”, mais aludindo à visita que fez ao EDM, que terá ocorrido em Fevereiro de 2004 (a tal visita aludiu também a testemunha Alberto Aroso).

Referiu ainda o contrato que existiu com a “O2”, para alienação de resíduos, bem como as normas internas sobre “procedimentos de inventariação e alienação de resíduos” que os organismos da REFER tinham de observar (“não podendo ser levantado material de sucata sem estar classificado como tal e haver autorização do CA”, sendo que “nunca houve delegação de competências pelo CA para essa autorização”), considerando que todos os directores conheciam os limites das suas competências nesse campo (como seria o caso de Silva Correia), dizendo mesmo que ao tratar-se de “alienação de património”, tem que ser autorizado ou determinado pelos “órgãos dirigentes”. Reportou-se igualmente aos problemas com as empresas do arguido Godinho, dizendo que “começou a ser público, especialmente a partir dos levantamentos do Tua”.

Deste depoimentos resulta, além do mais, os procedimentos instituídos na REFER para poder levantar-se carril, o que não foi observado neste caso por Silva Correia.

- **Rui Manuel Pires da Silva Carneiro** (n.º 19 – disse ser Engenheiro Civil e ter sido o Presidente da Comissão de Inquérito nomeada para averiguar factos ocorridos na Refer), tendo o mesmo referido que foi nomeado para a Comissão de Inquérito “ao levantamento de carril”, bem como as diligências de averiguação levadas a cabo, relatando os factos apurados e as conclusões a que chegaram, como seja o levantamento de linhas sem autorização do CA, mencionando também quem deu as “autorizações” nesses casos (o arguido Silva Correia), além de que “os carris não estavam classificados como sucata” e “as quantidades levantadas e as constantes das guias de remessa não eram coincidentes”, tendo sido confrontado com o teor do relatório junto aos autos, que explicitou e confirmou integralmente, concretamente as irregularidades detectadas nos levantamentos de carril das Linhas do Tâmega e Tua (fls. 435 a 455, do Inq. 3/08.7TELSB-3).

Aludiu também aos despachos do então Director de Conservação (Eng. Júlio Arroja) sobre a “audição das autarquias” quanto aos levantamentos de linhas, que examinou (fls. 691 e 692, do Inq. 3/08.7TELSB-4), explicitando que, no seu entendimento, tal “não autoriza o levantamento por si”, dizendo-se aí apenas que tinham que ser ouvidas as autarquias, pelo que era “necessário o acordo das autarquias e depois autorização do CA” (sentido que também lhe atribuiu a própria testemunha Júlio Arroja, então superior hierárquico do arguido Silva Correia, no seu depoimento), além de ter mencionado que o CA “nunca delegou competências para o levantamento de linhas” (sendo que este tem “à partida tem todas as competências”).

Mais referiu que não obteve ou localizou quaisquer documentos das autarquias a “autorizar” os levantamentos de carril, daí não os ter mencionado no relatório e que “era natural” que os Directores das ZOC e Eixos conhecessem as suas competências (havendo documentos que as estabeleciam), parecendo-lhe o arguido Silva Correia “pessoa esclarecida e com conhecimentos na área”.

Também esta testemunha explicitou os procedimentos e autorizações necessárias para levantar carril das linha da REFER, o que não foi observado por silva Correia, que disse tinha conhecimento.

- **Vítor Manuel Amorim Araújo** (n.º 20 – disse ser Especialista de Via desde Julho de 2002, colocado na Régua, tendo sido subordinado do arguido Silva Correia no EDM), o qual mencionou onde estava colocado e que responsabilidades tinha em 2003 (na Régua, com a Linha do Douro, da Régua ao Pocinho, Tua e Corgo), bem como a comunicação que o Abílio Guedes, então seu dependente hierárquico, lhe fez sobre os levantamentos que iam ocorrer na Linha do Tâmega (zona de Amarante), que ele ia fiscalizar, e quem lhe tinha dado essas ordens (o arguido Silva Correia, dizendo que “não era normal o Abílio Guedes receber ordens directamente ao Silva Correia”), mais referindo quem depois acompanhou esses levantamentos (o funcionário Armindo Ferreira, que dependia do Abílio Guedes) e as ocorrências que se verificaram (designadamente falta de assinatura das “partes diárias” pelo responsáveis da “O2”).

Mencionou ainda os levantamentos efectuados na Linha do Tua, zona de Carvalhais, altura em que lhe foi comunicado que iam ocorrer (final de 2003) e quem lho referiu (o Abílio Guedes), sem que tivesse conhecimento dessa decisão (o que “achou estranho”), constatando depois no local o levantamento (onde se deslocou com o

funcionário Luís Queirós, seu subordinado), bem como a extensão de linha levantada (cerca de 7 Km, correspondente a 14 km de carril), dizendo ainda a quem deu conhecimento do constatado (ao Alberto Aroso) e quem encontrou no local (o arguido Laranjeira, da “O2”), bem como quem lhe deu indicação das datas dos trabalhos (o referido Laranjeira), tendo ambos preenchido e assinado então um documento (que identificou como sendo o de fls. 676, do Inq. 3/08.7TELSB-4), além de o depoente ter preenchido o “modelo 60-210”, que aquele Laranjeira se recusou a assinar (fls. 677, do mesmo Inq. 3/08.7TELSB-4).

Confirmou ainda outros documentos relativos a tais levantamentos (como sejam as “guias de remessa” de fls. 678 a 689, do dito Inq. 3/08.7TELSB-4, dizendo que o primeiro foi por si elaborado, desconhecendo o porquê de aquelas não estarem assinadas).

O depoimento desta testemunha, que evidenciou objectividade e rigor, permitiu esclareceu a amplitude dos levantamentos de linha e os seus intervenientes, pela REFER e O2.

- **Manuel Mendes Ferreira** (n.º 21 – disse ser Licenciado em Direito, tendo sido Coordenador do Núcleo de Assuntos Jurídicos do Norte da Refer até 30-06-2011), tendo referido a sua participação na Comissão de Inquérito nomeada para averiguar os factos relativos ao “Levantamento de Sucata nas Linhas do Tâmega, Tua e Corgo”, especificando as diligências de prova levadas a cabo, designadamente a recolha e análise de documentos, confirmando o teor do respectivo relatório e suas conclusões (fls. 435 a 455, do Inq. 3/08.7TELSB-3), onde são analisados os levantamentos, concretamente no Tâmega e Tua, que aqui relevam, o que vem de encontro ao referido pelas testemunhas que referiram tais factos.

- **Armindo da Silva Ferreira** (n.º 22 – disse ter sido Operador de via da REFER até 2007, em Amarante e Livração), tendo o mesmo referido as suas funções e a dependência directa do arguido Abílio Guedes (responsável pelo Património da Linha do Tâmega), dizendo que foi este que o nomeou para acompanhar os levantamentos na Linha do Tâmega, especificando a altura em que os mesmos ocorreram (designadamente nos dias 28, 29 e 30-10-2003, prosseguindo depois no dia 12-11), bem como o “incidente” ocorrido quanto à assinatura das guias de remessa (dizendo que os funcionários da “O2”, designadamente o Valentim e Laranjeira, recusaram-se a assinar, dizendo aquele que

“era só no fim do dia”), além de mencionar a postura do arguido Abílio Guedes perante esse episódio (dizendo que este estava presente e nada disse, sendo que a contacto telefónico do depoente, já mais tarde, o mesmo Abílio Guedes respondeu “não te preocupes, deixa comigo”), confirmando as “partes diárias” dos levantamentos, por si elaboradas e assinadas, que disse logo ter feito “à medida que o carril ia sendo levantado” (como seja fls. 595, do Inq. 3/08.7TELSB-3, dizendo estar também “assinada pelo Laranjeira”), além das “guias de remessa”, que igualmente preencheu e assinou (como seja fls. 602, do mesmo Inq., a qual não foi assinada pelo “Laranjeira ou outro da O2”, dizendo que eram estas que “o Abílio Guedes disse que assinavam no fim, mas não assinaram”).

Referiu ainda o texto que redigiu e assinou mais tarde, em 19-11-2003, a pedido do Abílio Guedes, que este lhe ditou (confirmando ser o de fls. 652, do Inq. 3/08.7TELSB-4), mencionando também as circunstâncias em que tal ocorreu e a justificação dada por aquele para tal procedimento (“era para o empreiteiro pagar os carris”).

Mencionou também a altura em que o Abílio Guedes esteve presente nos carregamentos (dia 28/10, o primeiro dia), bem como as pessoas da empresa “O2” que acompanharam os levantamentos dos carris (Laranjeira) e os carregamentos do material (Valentim, dias 28, 29 e 30-10-2003, e Hugo Godinho, dias 12, 13 e 14-11-2003), mais especificando a altura em que se iniciaram os trabalhos para o levantamento da linha (desde 18-09 até cerca de 28-10, sendo neste dia que começaram os carregamentos dos camiões).

Referiu ainda os registos existentes quanto às suas deslocações em serviço nesses meses, confirmando as “Notas de Deslocações” preenchidas no serviço (Setembro a Novembro de 2003 - fls. 415 a 417, do Ap. AJ7), bem como os registos das ocorrências durante os levantamentos e carregamentos, que foi efectuando, onde mencionou, além do mais, o contacto telefónico do arguido Abílio Guedes com o arguido Silva Correia para esclarecer “onde terminava o levantamento”, bem como o peso total carregado (527.000 Kg), cujas circunstâncias da sua elaboração referiu, além de examinar e explicar o seu teor (fls. 418 a 425, do Ap. AJ7), sendo que referiu não ter ocorrido na altura “recolha de balastro”, nem ter verificado a realização de trabalhos do tipo discriminado na factura da “SEF” que lhe foi exibida (fls. 654, do Inq.

3/08.7TELSB-4), limitando-se as máquinas da “O2” a retirar as terras e silvas para as bermas (sem as carregar para os camiões), para depois remover os carris.

E mesma testemunha exibiu até um “livrinho”, onde tinha registados os dados relativos a tais trabalhos, que vinha explicando no seu depoimento, dizendo que os fez na altura, tendo sido determinada a sua junção aos autos (cfr. acta de 13-03-2012 - fls. 46673), sendo que tais registos comprovam as datas, pessoas que intervieram nos trabalhos e pesos dos materiais recolhidos (doc. fls. 46675, do Vol. 135), não se tendo suscitado dúvidas sobre a autoria de tais apontamentos e sua relação com os levantamentos e carregamentos dos materiais na Linha do Tâmega.²⁶⁵

Dúvidas não restam, pois, quanto à intervenção directa desta testemunha no levantamento do carril e restantes materiais da Linha do Tâmega e depois nos carregamentos, não só pelo que descreveu, mas também pelos documentos que preencheu e assinou, concretamente as “partes diárias”, as “guias de remessa” e o “modelo 60-210”, todos juntos aos autos e por ela confirmados, que corroboram tais factos, concretamente as datas da execução desses trabalhos e pesos registados (fls. 595 a 628, do Inq. 3/08.7TELSB-3).

- **Júlio Duarte dos Santos Arroja** (n.º 24 – disse ser Engenheiro Civil, tendo exercido as funções de Director de Conservação entre 2002 e 2004), o qual referiu a relação profissional que manteve com o arguido Silva Correia (subordinado do depoente – ZOC Porto e EDM), tendo mencionado a quem competia conceder autorização para o levantamento de linhas (dizendo que “era evidente que a autorização era sempre do CA” e que “a única entidade que tinha competência para autorizar o levantamento de carris era o CA”), bem como a sua intervenção neste campo, tendo examinado e explicado os dois despachos que proferiu, em 09-04-2003 e 09-06-2003, no que concerne à necessidade de obtenção do “acordo” das autarquias respectivas, quanto ao troço da Linha do Tâmega (fls. 691 e 692, do Inq. 3/08.7TELSB-4), considerando que têm o sentido de que “antes de se abrir

²⁶⁵ Apesar das questões com que foi confrontada, designadamente quanto à razão da tomada dessas notas pessoais naquele “livrinho”, a testemunha Armando da Silva Ferreira depôs de forma que se afigurou credível e sincera, com simplicidade genuína (a mesma disse possuir apenas a 4.ª classe), sendo manifesta, especialmente na parte final do depoimento, a dificuldade em perceber algumas perguntas e em se expressar de forma compreensível. Mas isso não retira credibilidade ao depoimento que prestou. Com efeito, justificou até ter procedido a esses registos pelo facto de ser a primeira vez que acompanhou levantamentos e carregamentos de carril, além de que “se constava que havia tralhalice nas cargas de carril”. Mais acrescentou que sempre teve o hábito de “apontar nas agendas os locais onde trabalhava e o que fazia”, o que, diga-se, não é um mau hábito, especialmente neste tipo de tarefas.

um processo de autorização de levantamento de carril, devem-se ouvir as autarquias”, para evitar manifestações de discordância e “levantamentos de populações” (dizendo mesmo que desses despachos “não se pode concluir que para o levantamento bastava ouvir as autarquias”).

Referiu ainda as funções do arguido Silva Correia nessa altura (Director do EDM), tendo examinado o fax a este dirigido pela “O2” (arg. Namércio Cunha), em 14-01-2004, a solicitar “autorização para levantamento de carril” na Linha do Tua, cujo despacho nele lavrado disse ser da sua autoria (fls. 693, do mesmo Inq.), afirmando que “não autorizou qualquer levantamento, nem deu qualquer cobertura aos levantamentos ocorridos anteriormente”, sendo que apenas “após ouvir as autarquias é que a questão era colocada ao CA”, mais dizendo que nem ele nem os responsáveis de ZOC tinham competência para alienar carril.

Deste depoimento, que se considerou objectivo e seguro, resulta confirmada a ausência de autorização superior, que era necessária, para os levantamentos e carregamentos de carril e outros materiais nas Linhas do Tâmega e Tua.

- **Luís de Queirós Ferraz Teixeira** (n.º 25 – disse ter sido Encarregado de Via na Linha do Tua até 2005, passando depois a Supervisor), o qual referiu as funções que exercia no Tua (Mirandela), designadamente ao nível da manutenção e conservação da via, dizendo que foi constatar ao local (zona de Carvalhais – cerca do Km 59) os levantamentos de linha e quem aí encontrou a comandar os trabalhos (o “Laranjeira” da “O2”), bem como o que se passou após ter dado ordem “para pararem” (dizendo aquele que “tinha ordens para levantar o carril”) e a pessoa a quem deu conhecimento do ocorrido (ao Vítor Araújo, seu superior imediato), mais referindo que os trabalhos continuaram, tendo ocorrido levantamentos até após Avantes, no total de cerca de 7 Km de linha (ainda que houvesse alguns locais pontuais onde “faltaria carril”).

Com este depoimento resulta comprovado o levantamento da linha no Tua, sua extensão aproximada e quem ao mesmo procedeu (pessoal da O2).

- **José Osório da Gama e Castro** (n.º 31 – disse ser Licenciado em Direito, tendo exercido o cargo de Vice-Presidente do CA da Refer desde Outubro de 2002 a Outubro de 2005, além do mais, com o Pelouro da Exploração), o qual referiu as funções do arguido Silva Correia à data dos factos (responsável do EDM) e quem detinha competência para autorizar o levantamento de linhas (o CA), mais referindo que não havia delegação dessa

competência nos Directores de ZOC ou Eixos para levantar carril, sendo que os próprios contratos de alienação de carril tinham que ir ao CA.

O mesmo confirmou ser da autoria do Administrador Correia Alemão o despacho de 26-02-2004, relativamente à não autorização de levantamento de qualquer carril pelo Conselho de Administração, na sequência das notícias então divulgadas de levantamentos na Linha do Tua (fls. 697, do Inq. 3/08.7TELSB-4).

Este depoimento confirma que era apenas o CA da REFER que detinha competência para autorizar o levantamento do carril de linhas desactivadas, não as tendo delegado noutros órgãos, designadamente no Director do EDM, então o arguido Silva Correia.

- **José de Sá Brancaamp Sobral** (n.º 32 – disse ser Licenciado em Direito, tendo exercido o cargo de Presidente do CA da Refer desde Outubro de 2002 a Outubro de 2005, responsável pelas áreas de aprovisionamento e relações internacionais), tendo o mesmo feito menção aos levantamentos de carril ocorridos nas Linhas do Tua e Tâmega, bem como à sua referência na imprensa, mencionando também que não foi concedida qualquer autorização do CA para tais levantamentos de linhas, o que era necessário, dado que só este tinha competência para tal (dando mesmo o exemplo da autorização concedida para “o levantamento de carril para a Linha de Sintra” – que foi referido por outras testemunhas estar a cargo da “Ferrovias”).

Mais referiu as funções do arguido Silva Correia na altura (Director do EDM) e que não havia delegação daquela competência noutro órgão da REFER, mas havendo-a seria no Director Geral (então Lopes Marques), além de que todas as delegações de competência eram divulgadas (“e cada um sabia disso”, referiu).

- **Helena Maria Mourão Gonçalves da Eira Neves** (n.º 43 – disse ser Licenciada em Gestão de Empresas, tendo exercido as funções de Directora dos Aprovisionamentos e Logística desde Fevereiro de 2004 a Agosto de 2006), a qual referiu as funções do arguido Silva Correia na altura (Director do EDM, dependendo da Direcção-Geral de Conservação) e as divergência entre a tonelagem indicada pela testemunha Alberto Aroso (que a depoente solicitou ao arguido João Valente, para dar informação a um jornalista, em início de Abril de 2004) e a referida pelo arguido Silva Correia (com quem falou), quanto aos levantamentos de carril (aquele apontava para “cerca de 500 toneladas”, dizendo este que “era inferior”), sendo que aquela solicitação consta de e-mails trocados na altura, que a testemunha disponibilizou e foram juntos aos autos (cfr. actas das sessões de 10-

04 e 17-04-2012, bem como fls. 47419 a 47422, do Vol. 137), de onde resulta que a testemunha Helena Maria recebeu, a sua solicitação, em 15-04-2004, do arguido João Valente a indicação de que teriam sido levantadas “504 toneladas de carril e materiais de ligação.

Mais referiu o que ocorreu após essas notícias e informações que obteve (reunião do CA, com vários Directores), bem como o que foi decidido (suspensão das entregas e alienações de carril, abertura de procedimentos de inquérito e posterior suspensão do arguido Silva Correia).

Mais referiu a carta que recebeu, do arguido Silva Correia, pouco depois, mas quando este já estava suspenso, com “dois envelopes dentro”, que continham as “guias de remessa” e “outros documentos” de levantamentos ocorridos nas Linhas do Tâmega e do Tua, que remeteu ao instrutor do inquérito determinado pelo CA (Eng. Daniel Gonçalves), apresentando igualmente a depoente, em audiência, um e-mail pelo qual deu conhecimento à testemunha Marques Guedes, então Vice-Presidente do CA, desse expediente que recebeu, o qual comprova que essa recepção ocorreu em 21-04-2004, tendo as “notas” as datas de 14-04 e 15-04-2004 (cfr. actas das sessões de 10-04 e 17-04-2012, bem como fls. 47416, do Vol. 137) sendo que aí é feita referência aos documentos que a elas vinham anexos, como seja “Guias de Remessa (originais)” e “Registo de pesagens da firma O2”), tudo isso esclarecendo, além de ter confirmado o relatório elaborado pelo Instrutor Eng. Daniel Gonçalves (constante de fls. 1541 a 1571, do Inq. 3/08.7TELSB-8), bem como os elementos que a este entregou, que são mencionados no relatório, designadamente o “expediente” recebido do EDM – arguido Silva Correia (cuja referência é feita a fls. 1545, que observou), e ainda os procedimentos que deveriam ser usados para o “encaminhamento da sucata” (fls. 1545 e 1546, que confirmou), mais dizendo que “os órgãos locais tinham que comunicar (ao AL) as existências de sucata”, em cumprimento da norma EF 05/98 (*vide* fls. 1054 a 1058, do Inq. 3/08.7TELSB-6), sendo que os levantamentos das Linhas do Tâmega e Tua foi de “material que ainda estava aplicado” (linhas inactivas), pelo que “não era material disponível para venda”.

Mencionou ainda a solicitação que fez aos arguidos Silva Correia e José Valentim do contrato que desse cobertura a esses levantamentos de sucata, bem como a resposta por estes dada (“diziam não existir”), além de ter constatado a decorrência da

vigência do contrato de 2002 (este tinha a duração de um ano, até Fevereiro de 2003), descrevendo também as diligências que fez sobre tal assunto (constatando a ausência de suporte contratual para as alienações de carril) junto de outros responsáveis da REFER, concretamente João Silva (a quem remeteu um e-mail, em 31-03-2004 - fls. 132, do Ap. AJ5, que examinou) e o arguido João Valente (a quem remeteu um e-mail, em 06-04-2004 - fls. 133, do mesmo Ap. AJ5, igualmente confirmado), além das informações que depois solicitou quanto aos procedimentos a adoptar (e-mails de fls. 134, respectivamente ao Dr. Adelino Bito, do Gabinete Jurídico, e ao Dr. Marques Guedes, então Administrador, ainda do Ap. AJ5, que também confirmou).

Aludiu também à situação que se verificava na altura (dizendo que desde “20-02-2003 a venda de sucata não tinha suporte legal”) e as diligências efectuadas para encontrar uma solução para “regularizar a situação do contrato” (referiu uma reunião com os elementos do CA, com pedido ao Dr. Adelino Bito “para ver a melhor solução para regularizar a situação das vendas e levantamentos efectuados”), além da exposição, com proposta para “regularizar os levantamento ocorridos”, que ela remeteu ao Administrador Marques Guedes, em 16-05-2004 (fls. 1460 e 1461, do Inq. 3/08.7TELSB-8, que confirmou, com os respectivos anexos).

Referiu ainda a emissão de facturação com base nas quantidades indicadas pela “O2”, no que respeita aos levantamentos do Tâmega e Tua, sendo depois rectificado se fosse o caso (confirmando o e-mail de 14-07-2004, que remeteu, sobre o assunto, ao arguido João Valente – doc. fls. 42, do Ap. AJ10), referindo a existência de “diferença entre os documentos apresentados pela “O2” e os que dispunha a REFER (dizendo serem estes superiores a 500 toneladas).

Esta testemunha revelou conhecimento directo dos factos que relatou, em face das funções que então exercia e diligências que levou a cabo, bem como da documentação que elaborou ou tratou, tendo deposto de forma que se revelou convincente e isenta, descrevendo minuciosamente como tudo se passou, incluindo a intervenção, nos factos, do arguido Silva Correia.²⁶⁶

²⁶⁶ No início do depoimento da testemunha Helena Neves foi suscitado o incidente de contradita por parte do arguido Carlos Vasconcellos, o que foi desatendido, sendo que em momento algum se vislumbrou quebra de isenção ou rigor nesse depoimento (cfr. requerimento e despacho na sessão de 29-03-2012).

- **António Bentes Correia Alemão** (n.º 23 – disse ser Engenheiro Civil, tendo exercido as funções de Administrador da Refer entre Setembro de 2002 e finais de 2004, com o Pelouro da Conservação e Exploração),²⁶⁷ o qual referiu as funções que exercia o arguido Silva Correia (antes “assessor” do Director da Região Norte e depois “Director do EDM”), bem como o episódio que foi reportado ao depoente, em 2004, na sequência de notícia de jornal (ocorrência de “levantamentos” de carril na linha do Tua, sendo apontada a “empresa do arguido Manuel Godinho”), mais referindo os contactos que teve com Silva Correia sobre o assunto (por telefone e presencialmente) e as diligências depois empreendidas (processo de averiguações, com posterior suspensão e destituição daquele), além de mencionar quem detinha a competência para autorizar e ordenar o levantamento de carril (só a Administração da REFER - CA), bem como o conhecimento que disso tinha o arguido Silva Correia (dizendo que “isso era evidente”, pois era uma infra-estrutura da REFER”, mais acrescentando que “Silva Correia era pessoa experiente e conhecia perfeitamente que era preciso autorização do Conselho de Administração para levantar carril”).

Confirmou ainda o despacho que então proferiu, em 26-02-2004, onde aludiu à competência da Administração para o levantamento de carril (escrevendo que “o CA não autorizou ninguém a levantar carril”), com encaminhamento do assunto para a Direcção-Geral de Exploração e Conservação, tendo despacho do respectivo Director, Lopes Marques (fls. 697, do Inq. 3/08.7TELSB-4, o qual visionou e cuja letra e assinatura reconheceu).

Ainda que esta testemunha não tenha revelado conhecimento muito preciso quanto a algumas das questões que lhe foram colocadas e seus pormenores, evidenciou coerência no seu depoimento, revelando-se o mesmo credível, sendo que confirmou a ausência de autorização do CA para levantar o carril das linhas e conhecimento que disso tinha Silva Correia.

- **Daniel Alfredo Batista Gonçalves** (arrolada pela Refer a fls. 43600 - disse ser Engenheiro Civil, tendo sido funcionário da Refer até Dezembro de 2011, os três últimos anos na Divisão de Património Imobiliário), o qual mencionou o inquérito que realizou à “venda de carril no norte”, na sequência de notícias, referindo as diligências que efectuou, elementos que

²⁶⁷ Esta testemunha prestou depoimento na sessão de 09-05-2012, por teleconferência, mas, devido a anomalia técnica do equipamento, o mesmo não ficou audível. Detectada a falha foi proferido despacho na sessão de 11-09-2012, a determinar a sua repetição, vindo a prestar novamente depoimento na sessão de 02-10-2012 (cfr. actas respectivas).

recolheu e os locais onde se deslocou, incluindo àqueles onde se efectuaram os levantamentos, tendo examinado o relatório que disse ter elaborado, além de explicar a forma como chegou aos valores que indicou, designadamente a quantidade de carril (dizendo que se obtém “com base nos metros e tipo de carril”, descontado o desgaste, que pode “variar de 5% e 10%”), referindo também que obteve elementos de suporte (“partes diárias”), tudo compilando nesse relatório, cujos dados e conclusões confirmou (fls. 1542 a 1571, do Inq. 3/08.7TELSB-8).

Ora, tal inquérito foi realizado logo após o conhecimento dos factos, na sequência da deliberação da Administração, de 16-04-2004, tendo o relatório sido concluído em 21-05-2004, o qual é elucidativo sobre o que se passou, cujos dados são corroborados pelas demais provas, agora elencadas, designadamente quanto à inexistência de contrato válido para o levantamento de sucatas (o de 2002 já havia cessado, mas nem estava “traduzido em título contratual”, existindo apenas uma “carta de adjudicação”), aos levantamentos efectuados nas Linhas dos Tâmega e Tua e suas incidências, designadamente a falta de autorização superior, bem como quanto aos responsáveis locais, designadamente o arguido Silva Correia, e intervenientes nesses levantamentos.

- **Rute da Palma Guerreiro Pereira Norte** (arrolada pela Refer a fls. 43601 - disse ser Licenciada em Gestão de Empresas, sendo Auditora da Direcção de Auditoria Interna da Refer), a qual referiu ter efectuado, no âmbito das suas funções, juntamente com outros dois inspectores (Ricardo Neves e Arminda Moreira), uma auditoria relativamente aos “levantamentos de sucata”, designadamente nas Linhas do Tâmega e do Tua, mencionando as diligências efectuadas, vindo a elaborar, em Agosto de 2004, o relatório junto aos autos, que examinou, confirmando os dados aí lançados, incluindo ao “quadros” de fluxos dos resíduos (fls. 46913 a 46999, do Vol. 136).²⁶⁸

Este relatório enuncia, além do mais, as normas internas sobre classificação dos materiais, bem como os procedimentos a adoptar pelos órgãos detentores de sucatas resultantes de intervenções de conservação ou da desactivação de linhas, designadamente dando conta mensalmente da sua existência aos Aprovisionamentos e

²⁶⁸ Este relatório já se encontrava junto a folhas 459 e seguintes, do Inq. 3/08.7TELSB-3, mas como estava incompleto, concretamente no que respeita aos “quadros” de fluxos, estando essas partes das folhas em branco, foi requerida pela assistente REFER, na sessão de 14-03-2012, a junção deste outro exemplar, o que foi deferido por despacho proferido na sessão de 20-03-2012 (cfr. actas respectivas).

Logística (AL), especificando o tipo e quantidades (Normas EF-04/98 e EF-05/98), mais referindo os procedimentos a adoptar nos levantamentos (elementos intervenientes e documentação a emitir - guias de remessa e de entrega), realçando a necessidade de intervenção do CA na aprovação das vendas. Do mesmo relatório resulta que no caso dos levantamentos nas Linhas do Tâmega e do Tua não foram observados tais procedimentos, o que vai de encontro aos restantes elementos probatórios, como seja os depoimentos testemunhais enunciados.

Nesse contexto, realça-se a ausência de contrato (tais levantamentos ocorreram após o termo da vigência do contrato de 2002) e a ausência de autorização para desmantelamento da via e levantamento dos materiais (que cabia apenas ao CA), além da ausência de classificação dos materiais de via como sucata, evidenciando ainda as diferenças quanto às quantidades de carril e outros materiais levantadas na Linha do Tâmega (entre os vários elementos disponíveis na REFER e entre estes e as informações da “O2”) e também na Linha do Tua (também entre os elementos existentes na REFER e entre estes e o indicado pela “O2”), além de que vária daquela documentação de suporte não se apresenta correctamente preenchida ou mesmo assinada (guias de remessa e entrega), sendo que as testemunhas que intervieram nessas situações mencionaram a razão (veja-se o depoimento dos referidos Especialistas de Via).

Tendo presentes todos esses elementos probatórios (testemunhais e documentais), bem como o período dos levantamentos e tipo de peso do material levantado na linha do Tâmega (carril, terifons e barretas), sintetizam-se tais elementos, com base nas “guias de levantamento” então elaboradas, no quadro seguinte (docs. fls. 595 a 601, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3):

Registo levantamento de carril					Registo levantamento material	
Metros Lineares	Carril				Terifons	Barretas
	Kg/m	Desgaste	Peso (Kg)	Data	Peso (Kg)	Peso (Kg)
1.200	26	15%	26.520	06-10-2003	400	600
800	36	10%	25.920	07-10-2003	200	300
1.400	36	10%	45.360	30-09-2003	600	400
1.200	30	15%	30.600	26-09-2003	500	700
1.000	36	10%	32.400	02-10-2003	500	400
1.000	36	10%	32.400	01-10-2003	400	500
1.000	36	10%	32.400	15-10-2003	400	500
1.400	36	10%	45.360	10-10-2003	500	600
1.000	36	10%	32.400	16-10-2003	200	300

800	36	10%	25.920	17-10-2003	200	300
1.600	24/25	10%	34.560	24-10-2003	600	700
1.400	36	10%	45.360	23-10-2003	600	700
2.000	24/25	10%	43.200	28-10-2003	1.700	800
2.400	24/25	10%	51.840	27-10-2003	900	700
18.200			504.240		7.700	7.500

Ainda que os 18.200 metros lineares de carril não correspondam, por defeito, aos 9.200 metros de linha (entre os Km 13 e 22,200), a diferença (200 metros) resulta da redução de 200 metros nas passagens públicas do “troço 17,500 ao 19,200”, conforme explicado na “guia de levantamento” de 23-10-2003 (fls. 600 - 2.^a parte, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3).

Quanto ao conhecimento de Manuel Godinho e Silva Correia da cessação da adjudicação para venda de material de via em Fevereiro de 2003, tal evidencia-se pelo facto de tal adjudicação ter ocorrido em 20-02-2002, pelo período de apenas um ano (cfr. docs. fls. 8 a 10 e 21 a 33, do Ap. AJ5; fls. 558, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3, e fls. 134, do Ap. AJ5). Comprova-se, assim, o facto respectivo (art. 161.º).

Relativamente à não assinatura das guias de remessa por parte dos responsáveis da O2 (art. 162.º), tal resulta do escrito então redigido pela testemunha Armindo Ferreira, que o confirmou e explicou em audiência, incluindo a presença de Abílio Guedes no local, o qual permitiu que assim acontecesse (doc. fls. 652, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3).

Tal conjugação de elementos, além do que se apurou relativamente à relação que existia entre Abílio Guedes e Manuel Godinho (designadamente a admissão por este da filha daquele como funcionária das suas empresas e conversa escutada entre Abílio Guedes e João Godinho - Produto 2814, do Alvo 38249PM), leva a concluir que aquele omitiu, intencionalmente, os poderes e deveres que decorriam das suas funções na REFER, comungando do propósito de Manuel Godinho manipular as pesagens, concluindo-se pela veracidade de tal facto da pronúncia (art. 163.º).

No que respeita às cargas e peso total constantes das “guias de remessa” da REFER, resulta comprovado serem 24 cargas, no total de 501.000 Kg, conforme sintetizado no quadro que segue (docs. fls. 602 a 625, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3).

Guias de Remessa - REFER			
Guias Remessa (data)	Descritivo	Peso (kg)	Viatura
28-10-2003	carril sucata	23.000	34-47-OH

28-10-2003	carril sucata	21.000	49-88-SQ
28-10-2003	carril sucata	25.000	37-64-JZ
28-10-2003	carril sucata	27.000	47-70-HG
29-10-2003	carril sucata	26.000	34-47-OH
29-10-2003	carril sucata	27.000	47-70-HG
30-10-2003	carril sucata	24.000	49-88-SQ
30-10-2003	carril sucata	25.000	13-63-CI
30-10-2003	material miúdo	27.000	37-64-JZ
12-11-2003	carril sucata	19.000	91-75-SE
12-11-2003	carril sucata	18.000	70-90-TI
12-11-2003	carril sucata	20.000	67-61-UJ
12-11-2003	carril sucata	18.000	91-75-SE
12-11-2003	carril sucata	18.000	70-90-TI
12-11-2003	carril sucata	19.000	67-61-UJ
13-11-2003	carril sucata	18.000	91-75-SE
13-11-2003	carril sucata	18.000	70-90-TI
13-11-2003	carril sucata	18.000	81-49-NI
13-11-2003	carril sucata	18.000	91-75-SE
13-11-2003	carril sucata	18.000	70-90-TI
14-11-2003	carril sucata	18.000	67-61-UJ
14-11-2003	carril sucata	19.000	81-49-NT
14-11-2003	carril sucata	19.000	25-48-ND
14-11-2003	carril sucata	18.000	67-61-UJ
		Total	501.000

Quanto ao número de cargas, consta-se não serem 25, como referido na pronúncia (art. 164.º), pois que, pese embora existir uma guia “Modelo 60-210” da REFER, onde consta mais uma carga, com o peso de 26.000 Kg (cfr. fls. 626, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3), não se detectou a corresponde “guia de remessa” da REFER, daí que apenas se tenham dado como provadas 24 cargas (art. 164.º).

Por sua vez, o documento de folhas 629, do Inq. 3/08.7TELSB, Vol. 3, contém o registo de 22 cargas, que individualiza, no total de 307.120 Kg, com base em talões emitidos pela balança de Ovar (O2), constante de folhas 630 a 651, do mesmo Inq. 3/08.7TELSB-Vols. 3 e 4, que se enunciam no quadro que segue:

Data (talões)	Peso (Kg)	Viatura / folhas talão
29-10-2003	14.020	37-64-JZ - fls. 630
29-10-2003	13.860	47-70-HG - fls. 631
29-10-2003	13.090	13-63-CI - fls. 632
29-10-2003	12.880	49-88-SQ - fls. 633
29-10-2003	12.760	34-47-OH - fls. 634
29-10-2003	15.010	47-70-HG - fls. 635
30-10-2003	14.660	49-88-SQ - fls. 636
31-10-2003	13.880	13-63-CI - fls. 637
12-11-2003	12.270	67-61-UJ - fls. 638
12-11-2003	18.990	70-90-TI - fls. 639

12-11-2003	14.000	70-90-TI	-	fls. 640
12-11-2003	14.770	67-61-UJ	-	fls. 641
12-11-2003	12.880	91-75-SE	-	fls. 642
12-11-2003	16.080	91-75-SE	-	fls. 643
13-11-2003	12.090	81-49-NI	-	fls. 644
13-11-2003	13.940	70-90-TI	-	fls. 645
13-11-2003	13.670	70-90-TI	-	fls. 646
13-11-2003	14.060	91-75-SE	-	fls. 647
13-11-2003	13.840	91-75-SE	-	fls. 648
14-11-2003	13.070	67-61-UJ	-	fls. 649
14-11-2003	14.640	67-61-UJ	-	fls. 650
14-11-2003	12.660	25-48-ND	-	fls. 651
	Total	307.120		

Como se constata, as datas dos talões de pesagem são posteriores ao período em que ocorreram os levantamentos, cujas datas então enunciadas nas referidas “partes diárias” (*vide* provas do art. 161.º).

Naquele documento (fls. 629, do Inq. 3/08.7TELSB-3) consta a inscrição da retirada de “15% para resíduos de madeira que vinham nos postes e terras”, sendo que não ficou comprovado que tal inscrição tenha sido aposta e assinada pelo arguido João Godinho, pese embora aí esteja manuscrito o seu nome (“*João Godinho*”). Ademais, confrontada tal “assinatura” com a que consta do impresso de constituição de arguido e do auto de interrogatório de João Godinho (fls. 17, do Ap. Buscas N, e fls. 12463, do Vol. 35), não se descortinam quaisquer semelhanças.

Assim, tal elemento de registos de cargas e correspondentes talões, conjugados com os depoimentos aludidos, permite comprovar o facto da pronúncia, com a ressalva quanto à autoria daquele escrito e assinatura (art. 166.º).

Quanto ao segundo registo da O2, o mesmo menciona 24 cargas (fls. 660 e 661, do Inq. 3/08.7TELSB-4), no total de 361,040 Kg, com base em talões emitidos pela balança de Aveiro (SCI), constantes de folhas 662 a 666, do mesmo Inq. 3/08.7TELSB-4, sintetizando-se tais elementos no seguinte quadro:

Data (talão)	Peso (Kg)	Viatura	Fls.
28-10-2003	13.800	34-47-OH	663
28-10-2003	14.720	49-88-SQ	663
28-10-2003	13.450	37-64-SZ	663
28-10-2003	15.100	47-70-HG	663
29-10-2003	14.800	34-70-OH	663
30-10-2003	14.830	47-70-HG	662
30-10-2003	15.150	49-88-SQ	662
30-10-2003	14.650	13-63-CI	662

30-10-2003	16.120	37-64-JZ	662
12-11-2003	14.750	91-75-SE	662
12-11-2003	16.200	70-90-TI	666
12-11-2003	15.210	67-61-UJ	666
12-11-2003	14.910	91-75-SE	666
12-11-2003	15.100	70-90-TI	666
12-11-2003	14.670	67-61-UJ	666
13-11-2003	14.920	91-75-SE	665
13-11-2003	15.310	70-90-TI	665
13-11-2003	14.930	91-75-SE	665
13-11-2003	15.200	81-49-NI	665
13-11-2003	15.210	70-90-TI	665
14-11-2003	15.330	67-61-UJ	664
14-11-2003	14.950	25-48-ND	664
14-11-2003	16.730	81-49-NI	664
14-11-2003	15.000	67-61-UJ	664
	Total	361.040	

Trata-se de talões emitidos pela balança existente nas instalações da SIC (Aveiro), cujo modelo de funcionamento foi referido em audiência por Namércio Cunha e algumas testemunhas, sendo esta uma “báscula mecânica”, ao contrário da O2, que era uma “báscula electrónica”.

Atente-se que naquele primeiro registo a O2 indicou 22 cargas, mas neste segundo já identificou 24 cargas, tantas quantas as constantes das “guias de remessa” da REFER (*vide* provas do art. 164.º).

Atente-se ainda que, comparando este quadro (361.040 Kg) com o anterior (307.120 Kg), nas mesmas datas e pelos mesmos veículos teriam sido efectuadas vários carregamentos, de pesos completamente distintos. Veja-se, por exemplo, que no dia 12-11-2003 estão registados dois carregamentos pelo veículo de matrícula 70-90-TI, com 18.990 Kg e 14.000 Kg, e no segundo quadro, precisamente no mesmo dia, encontram-se registados mais dois carregamentos realizados por mesmo veículo 70-90-TI, mas com os pesos de 16.200 Kg e 15.100 Kg.

Tal como os enunciados no quadro anterior (art. 166.º), estes talões do último quadro contêm também datas muito posteriores à realização dos carregamentos, conforme consta das mencionadas “guias de levantamento”. Tudo isto permite também afirmar que eram efectivamente feitos talões consoante as necessidades, o que foi até confirmado no caso específico dos levantamentos de Transformadores de Mogofores e Atouguia da Baleia, por indicação expressa de Manuel Godinho a Maribel Rodrigues

(*vide* fundamentação da Parte IX).

Todos estes elementos permitem afirmar a veracidade dos factos constantes dos artigos 167.º e 168.º da pronúncia.

Ao contrário das “guias de remessa”, as “guias de levantamento” foram todas assinadas pelo arguido Pedro Laranjeira, conforme foi também confirmado pela testemunha Armindo Ferreira, que acompanhou os trabalhos (cfr. docs. 595 a 601, do Inq. 3/08.7TELSB-3), daí a prova do facto 169.º da pronúncia.

Relativamente ao artigo 170.º da pronúncia, além do referido pela testemunha Helena Neves, os documentos mencionados comprovam tais factos, quer quanto à data do recebimento dos documentos relativos aos levantamentos por parte de Silva Correia, remetidos por Alberto Aroso, quer relativamente à data em que aquele os remeteu aos “Aprovisionamentos e Logística”, vários meses depois (14-04-2004), precisamente dois dias antes de Silva Correia cessar funções de Coordenador de EDM, conforme consta da sua ficha individual de funcionário da REFER (docs. fls. 594 a 653 e 669, do Inq. 3/08.7TELSB-Vols. 3 e 4; fls. 47416, do Vol. 137, e fls. 218, do Ap. AJ7).

Atente-se que Silva Correia mencionou no ofício que remeteu aos “Aprovisionamentos e Logística” que a documentação do registo de pesagem haviam sido por si “recebida em 2 de Fevereiro” (fls. 669), quando, na verdade, todos esses elementos lhe haviam sido enviados por Alberto Aroso por ofício de 12-12-2013 (fls. 594), pelo que, desde então, já possuía conhecimento das divergências.

Tais elementos, analisados conjugadamente, levam a concluir que Silva Correia reteve esses documentos e informações na sua posse, período em que solicitou a Manuel Godinho o envio de outros talões de pesagem para diminuir as diferenças entre os que haviam sido recebidos e os valores que possuía a REFER, pois que as mesmas eram assinaláveis (cfr. provas dos factos constantes dos arts. 161.º e 166.º).

Ademais, o depoimento da testemunha Alberto Aroso, concretamente no que respeita ao que lhe foi solicitado por Silva Correia, na reunião de 29-03-2004, quanto aos pesos a comunicar, além das diferentes tonelagens que a O2 foi indicando, conforme documentos já enunciados (arts. 166.º a 168.º), levam-nos a concluir pela veracidade dos factos constantes dos artigos respectivos (arts. 171.º a 173.º).

Quanto à facturação (arts. 174.º a 178.º), os documentos constantes dos autos, aí mencionados, comprovam a dupla facturação, com base nos pesos indicados pela O2, na

segunda com a dedução dos 15% da anotação manuscrita (doc. fls. 3, 4 e 49 a 51, do Ap. AJ10).²⁶⁹

Relativamente aos levantamento da Linha do Tua (arts. 181.º a 188.º), está documentado nos autos, como se referiu, a adjudicação à O2 da venda de materiais de via, pelo período de um ano, pelo que, sendo tal adjudicação de 20-02-2003, a mesma havia cessado em 20-02-2003, o que, necessariamente, era do conhecimento de Manuel Godinho e Silva Correia (cfr. docs. fls. 8 a 10 e 21 a 33, do Ap. AJ5; fls. 558, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3, e fls. 134, do Ap. AJ5).

O período da duração dos levantamentos, bem como os materiais retirados e seus pesos, resultam dos registos de folhas 676 e 677, do Apenso 3/08TELSB, Volume 3, sendo que a “guia de levantamento” foi assinada por Victor Araújo, em representação da REFER, e por Pedro Laranjeira, em representação da “O2”, sendo que a “guia modelo 60-210” (fls. 677), foi assinada pelo primeiro, mas não pelo segundo, como aquele confirmou em audiência (fls. 676).

Desses elementos resultam os seguintes dados, que se sintetizam:

Registos de Levantamentos na Linha do Tua					
Carril			Sucata miúda		
ML	Kg/m		Data	Trifons - Kg	Barretas -Kg
13.600	36	489.600	12-12-2003	11.000	4.080
		489.600		11.000	4.080

Relativamente ao transporte do material foram emitidas “guias de remessa”, num total de 24, sendo que 23 delas reportam o mesmo peso de 22.000 Kg e apenas uma menciona a quantidade de 20.680 Kg, não se encontrando nenhuma delas assinada. Algumas também não apresentam a indicação da viatura que teria feito o transporte e nenhuma se encontra datada (cfr. fls. 678 a 689, do Ap. 3/08TELSB-Vol. 4).

A soma dos pesos constantes dos talões de pesagem remetidos pela O2 à REFER, em 02-03-2004, reflectem a recolha do total de 390.680 Kg (docs. fls. 700 a 707, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 4). Ainda que na pronúncia se refira um peso global

²⁶⁹ Já quanto ao balastro (arts. 179.º e 180.º), tal não resultou demonstrado, quer no que respeita ao levantamento e à facturação, quer relativamente ao valor indicado, pois que não existe suporte documental e as testemunhas inquiridas não confirmaram tal situação (cfr. fundamentação dos factos não provados).

inferior em 10 Kg (art. 182.º), afigura-se tratar-se de lapso manifesto (que se rectifica), pois que mais adiante se refere aquele peso (art. 187.º)

Pelos elementos enunciados, conjugados com os depoimentos supra aludidos, conclui-se que o desmantelamento da Linha do Tua, no troço mencionado, foi efectuado entre os dias 22-12-2003 e 13-01-2004, o que foi concretizado pelos funcionários da empresa “O2”, por determinação de Manuel Godinho.

Porém, embora tenham sido levantados 504.680 Kg de sucata ferrosa (carril, terifonds e barretas), conforme consta das “guias de levantamento”, a facturação foi feita com base no peso global indicado pela O2 (390.680 Kg), o que resultou na não facturação de 114.000 Kg (504.680 Kg - 390.680 Kg), ao preço de 0,14€ / Kg, valor este que consta da própria factura (doc. fls. 58, do Ap. AJ10).

Assim, resulta comprovado esse prejuízo para a REFER, pois que Manuel Godinho se locupletou com o valor de 15.960,00€ (114.000 x 0,14€), conforme consta da pronúncia (art. 188.º).

Todos esses elementos comprovam os factos mencionados, sendo que a versão trazida pelo arguido Silva Correia aos autos não colhe, pois que não tem um mínimo de apoio nesses elementos e é mesmo por eles contrariada. Desde logo as divergência que este enuncia na sua contestação quanto aos pesos dos resíduos ferrosos levantados (*vide* arts. 12.º e 13.º da contestação - ao PIC), sendo as mesmas verdadeiras, evidencia-se que tal só poderia ter ocorrido precisamente pelo facto de tais condutas de Manuel Godinho serem toleradas e mesmo acolhidas pelos responsáveis locais da REFER, no caso o arguido Silva Correia.

A amizade e proximidade entre Silva Correia e Manuel Godinho (cujas conversações telefónicas acima mencionadas também isso comprovam, além de depoimentos testemunhais, como seja Alberto Aroso) é efectivamente propícia a esse tipo de ocorrências, claramente com intuito de obter benefícios para este e de prejudicar da REFER.

Depois, todos esses elementos probatórios enunciados levam a concluir, sem qualquer margem de dúvida, que Silva Correia sabia que era necessário autorização do CA para os levantamentos de linhas, tanto mais que em 21-10-2003 tinha sido comunicado à ZOC Porto a autorização do CA para os levantamentos pela “Ferrovias” (cfr. fls. 34 do Relatório de Auditoria).

O próprio *modus operandi* de Silva Correia resulta do depoimento de Alberto Aroso, pois que aquele logo quis saber onde havia resíduos mal tomou posse como Director do EDM, sendo essa a sua primeira preocupação (e não deveria ser assim, como sublinharam outras testemunhas, designadamente José Moutinho).

Ademais, as declarações prestadas pelo arguido Silva Correia em audiência (Manuel Godinho não quis falar), foram essencialmente no sentido de desacreditar os depoimentos testemunhais aí prestados, além de rejeitar qualquer responsabilidade pessoal no ocorrido, resguardando-se no desconhecimento dos assuntos e das orientações vigentes na REFER, no que não convenceu o Tribunal Colectivo, pois que vai ao arrepio de todas aquelas provas produzidas, além de que nem sequer é razoável que assim sucedesse, tendo em conta as funções de responsabilidade que Silva Correia então exercia, quer na ZOC Porto, quer no EDM.

Também os documentos juntos aos autos pelo mesmo, em resposta a outros apresentados pela REFER, não infirmam o que se expôs em termos probatórios (fls. 57699 a 57785, do Vol. 166).

Relativamente ao arguido Abílio Guedes (que não quis prestar declarações em audiência), o alegado na sua contestação em contrário de tais factos não logrou a sua demonstração de veracidade, como se exporá adiante (na fundamentação dos factos não provados).

Finalmente, a actuação livre, consciente e voluntária dos arguidos Silva Correia e Manuel Godinho e Abílio Guedes e consciência da ilicitude penal dos seus actos resulta da globalidade das provas produzidas (designadamente das declarações e depoimentos), uma vez que foi referida a forma como actuaram, além de que da sua postura em audiência resulta que são pessoas capazes de distinguir o bem do mal e de se comportar em função da avaliação que fazem dos seus actos, sendo ainda consideradas as regras da experiência comum e da normalidade das coisas (tanto mais que nada foi invocado ou resultado indiciado em sentido contrário).

- **Quanto aos artigos 189.º a 192.º, 616.º e 617.º (subtracção de carril e travessas de madeira da linha do Tua, em Salselas - Macedo de Cavaleiros)**, foram valorados os documentos mencionados nesses artigos da pronúncia (por referência às folhas dos autos e apensos), que comprovam objectivamente tais factos, bem como os

depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Alberto Manuel Feio Vasques de Sousa Aroso** (n.º 10 - disse ser Engenheiro Civil e pertencer aos quadros da Refer desde 1999, assumindo o cargo de responsável pela via do Eixo Porto - Pocinho desde 2001, aí se incluindo as Linhas do Douro, Tâmega, Corgo e Tua, passando a depender do arguido Silva Correia desde 01-06-2003, enquanto este foi Director do Eixo Douro e Minho, mais referindo que no final de 2004 ficou com a construção civil daquelas Linhas e em 2006 passou para a Linha do Norte), o qual referiu a forma como teve conhecimento da ocorrência e pessoas que disseram ter presenciado os actos de levantamento do carril, bem como a deslocação que depois fez ao local (a Salselas - Linha do Tua), com outro funcionário, e o material que aí foi retirado, que ambos confirmaram, sendo então elaborado o auto de notícia respectivo (fls. 711, do Inq. 3/08.7TELSB-4, também valorado), do qual consta a data da verificação e os materiais e pesos levantados, dizendo ainda que foi apresentada depois queixa-crime às autoridades.

- **Vítor Manuel Amorim Araújo** (n.º 20 – disse ser Especialista de Via da Refer, desde Julho de 2002, estando colocado na Régua), o qual mencionou o conhecimento que tiveram do levantamento de carril, travessas e elementos de fixação na zona de Salselas, Linha do Tua, indo depois ao local e confirmado o levantamento, cuja quilometragem de linha, pesos e quantidades fizeram menção no auto então elaborado, que confirmou (fls. 14, do Inq. 149/07.TAMCD), além de referir as averiguações que fizeram para descobrir os autores de tais factos, mencionando as pessoas que lhe eram essas informações.

- **Luís de Queirós Ferraz Teixeira** (n.º 25 – disse ter sido Encarregado de Via da Refer na Linha do Tua, passando depois a Supervisor na mesma Linha, desde 2005), tendo confirmado a deslocação ao local dos levantamentos de carril e outros materiais, bem como o funcionário com quem o fez (a testemunha Alberto Aroso) e o que aí constataram, designadamente as extensão de linha retirada, que anotaram, e as diligências então levadas a cabo para apurar os autores de tais actos (dizendo que falaram com o Presidente da Junta de Freguesia e outras pessoas da aldeia).

- **António João Alves Trovisco** (n.º 26 – disse ser o Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Porca - Macedo de Cavaleiros), o qual confirmou no mapa de linhas o local dos factos (fls. 533, do Inq. 3/08.7TELSB-3) e mencionou a forma como teve conhecimento do levantamento de linha, nessa zona de Salselas, bem como as diligências que depois fez, comunicando à GNR, tendo os agentes ido lá, e deslocando-se ele mesmo aos locais onde decorriam os levantamento e os carregamentos, descrevendo o que aí viu (pessoas

“a levantar” e “a carregar” o carril, respectivamente), além de ter referido o que o encarregado lhe respondeu quanto à empresa que realizava o levantamento da linha (dizendo que “trabalhava para a O2”), sendo que este não mostrou qualquer autorização ou documento da REFER para realizar esses trabalhos, tendo ainda aludido à ida, mais tarde, de funcionários da REFER a essa zona da linha.

Além disso, referiu a data desses factos que presenciou, por referência ao “ofício” que remeteu para a REFER, dizendo que foi no dia anterior a este, o qual confirmou em audiência (fls. 155, do Ap. AJ7).

- **Alfredo Chimeno Preto** (n.º 27 – disse ser Cabo-Mor da GNR, actualmente reformado), o qual referiu a forma como foi comunidade a ocorrência ao Posto da GNR de Macedo de Cavaleiros, onde então estava colocado (“uma chamada do Sr. João Trovisco”), e a sua imediata deslocação ao local, referindo o que aí verificou (uma máquina retroescavadora e alguns homens, a levantar travessas e carril”) e a posterior identificação, tudo em Salselas, do encarregado das obras, que lhe disse qual a empresa para quem trabalhavam (a “O2”, de Aveiro), tendo mesmo verificado estarem ali camiões para carregar os carris e travessas.

- **Valentim Sá dos Santos** (n.º 28 – disse ser empregado da “O2” há 15 anos, tendo a categoria de encarregado há 10 anos), o qual, apesar do manifesto constrangimento com que depôs,²⁷⁰ admitiu ter feito levantamentos de linha e cargas de carril na Linha do Tua, Trás-os-Montes, em 2004, dirigindo uma equipa de trabalho, como encarregado da “O2”, para quem trabalhava, sendo o seu “patrão” Manuel Godinho, mais referindo os camiões que foram carregados, sem que tenha estado alguém da REFER a acompanhar

²⁷⁰ Efectivamente, além do “incidente” suscitado no início do depoimento da testemunha Valentim Santos, que motivou despacho a considerar não haver impedimento para depor, nem tão pouco ser necessário o seu consentimento para tal (cfr. acta respectiva), no dia da nova convocação para prestar depoimento, sempre acompanhado de Advogado, a mesma testemunha apresentou requerimento para obstar à prestação do depoimento, invocando o recurso interposto daquele despacho, o que não foi também atendido (cfr. acta de 24-04-2012).

Ainda que a sua anterior situação de arguido, em processo que correu termos na comarca de Macedo de Cavaleiros, sobre tais factos, de que foi absolvido por sentença há muito transitada em julgado, não tenha qualquer relevo para a prestação de depoimento como testemunha nestes autos, a sua situação laboral, na medida em que continua a trabalhar para a mesma empresa, a arguida “O2” (ainda que agora com outra denominação), sendo o seu “patrão” o arguido Manuel Godinho, como referiu, acarretou manifesto constrangimento e resistência para relatar os factos, sendo evidente não querer incriminar aqueles arguidos, dando mesmo frequente desculpa de “esquecimento”, para o que invocou depois razões de doença entretanto sofrida.

esses serviços, nem tão pouco houve emissão de guias (dizendo que “não era normal carregar sem esses documentos”).

Mais referiu que foram dois dias de carregamentos e que lhe “disseram que apareceu lá um GNR” (acrescentando que “já não se lembra!”), sendo que foi depois julgado em Macedo de Cavaleiros e absolvido (constando a certidão da sentença a fls. 16595 e 16618 a 16629, do Vol. 45 / fls. 145 a 150, do Inq. 149/07.9TAMCD).

Da conjugação de todos esses elementos probatórios, cujos depoimentos se conjugam e completam entre si, resulta demonstrado que ocorreram, em tal período, esses levantamentos de carril, travessas e material de fixação, cujos pesos e quantidades constam do auto então elaborado e agora confirmado pelas testemunhas (fls. 711 e 712, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 4 / fls. 16596 e verso, do Vol. 45), sendo que a autoria desses actos está igualmente demonstrada, não restando dúvidas que foi a empresa arguida “O2” a efectuar esses levantamentos, da qual o arguido Manuel Godinho era o presidente do Conselho de Administração e a “geria” de facto, como até deu conta o referido Valentim Sá dos Santos, que o apelidou de “patrão”, sendo certo que resulta abundantemente da prova produzida em audiência que aquele era realmente quem mandava e dava ordens, como foi também mencionado pelo arguido Namércio Cunha, além de que também as inúmeras conversações telefónicas estabelecidas entre o mesmo e os seus mais directos colaboradores, como sejam os arguidos Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, Hugo Godinho e João Godinho, isso mesmo comprovam à saciedade (vejam-se os vários Produtos em que são intervenientes, enunciados, designadamente, na fundamentação das Partes I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e X, todos do Alvo 1T167PM).

Ademais, não restaram dúvidas em como era a testemunha Valentim Sá dos Santos que comandava os trabalhos no local, por conta daquela empresa, pois admitiu ter efectuado levantamentos nas descritas condições (sem guias ou qualquer outra documentação e ter estado lá a GNR), sendo que o mesmo foi julgado por tais factos e, apesar de absolvido, ficou provado que teve essa intervenção (cfr. referida certidão da sentença do Tribunal de Macedo de cavaleiros).

O auto de notícia especifica que os levantamentos de linha ocorreram entre os Km 90,500 e 94,190 e que foram retirados 3.700 metros de carril e 5.200 unidades de travessas de madeira e respectivos elementos de ligação e fixação (fls. 711 e 712, do

Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 4 / fls. 16596 e verso, do Vol. 45), sendo que se dá como seguro que foram retirados, pelo menos, 3.690 metros de carril e os aludidos 5.200 unidades de travessas, mas já não as indicadas na pronúncia (5.275).

Efectivamente, embora confirmados os elementos constante desse auto de notícia, não foi produzida prova em sentido diferente, além de que se verifica que a denúncia apresentada pela REFER em 24-04-2007 aponta esse peso e quantidade, bem como o valor indicado na pronúncia (art. 190.º), mas não foram confirmados em audiência (fls. 1 e 2, do Inq. 149/07.9TAMCD - agora Ap. 362/08.1JAAVR-**BJ**).

Ainda que pudessem ser outros os valores à data dos factos (o que se desconhece), sempre seriam devidos, pelos menos, os preços constantes da adjudicação de 20-02-2002, que vigorou durante um ano, onde se contratualizou o carril a 0,14€/Kilo e as travessas de madeira a 5,85€/Kilo (docs. fls. 8 a 10 e 21 a 33, do Ap. AJ5, e fls. 558, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 3).

Assim, considerando que se tratava de “carril 26” (linha estreita), temos que os 3.690 metros tinham o peso de 95.940 Kg (3.690 x 26) e o valor de, pelo menos, 13.431,60€ (95.940 x 0,14€).

No que respeita às 5.200 unidades de travessa o valor era de, pelo menos, 30.420,00€ (5.200 x 5,85€).

Relativamente aos “elementos de ligação e fixação”, desconhecendo-se a sua quantidade e/ou peso, pois que nada é referido no auto de notícia, nem essa omissão foi suprida por outros meios de prova, torna-se inviável a sua valorização.

Nessa medida, as quantidades e valor constantes do artigo 190.º da pronúncia têm de ser ajustados em conformidade.

Assim, não subsistiram dúvidas sobre a veracidade de tais factos, nos termos enunciados, sendo que nenhuma prova foi trazida à audiência que levasse a questionar a valia de todos esses elementos probatório que foram valorados para formar a convicção do Tribunal Colectivo.

Finalmente, desses mesmos elementos probatórios deduz-se igualmente a actuação livre e consciente do arguido Manuel Godinho, com essa finalidade, bem como o conhecimento da ilicitude penal de tais actos.

- **Quanto aos artigos 193.º a 199.º (iniciativas e alteração de procedimentos na REFER, após tais ocorrências)**, além dos documentos aí mencionados, que comprovam os factos respectivos, foram considerados os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **José Roque de Pinho Marques Guedes** (n.º 30 – disse ser Licenciado em Gestão de Empresas, tendo exercido o cargo de Administrador da Refer desde Outubro de 2002 a Outubro de 2005, responsável pela área financeira), tendo este feito referência à realização da “auditoria interna” relativamente aos levantamentos de carril nas Linhas do Tâmega e Tua, bem como à suspensão do arguido Silva Correia, na sequência da mesma, e posterior extinção do EDM, confirmando o teor da acta do CA de 16-09-2004, em que tal foi determinado (fls. 434 e verso, do Inq. 3/08.7TELSB-3).

Mais confirmou o ofício da Direcção de Aprovisionamento e Logística, datado de 16-05-2004, que lhe foi dirigido e por ele despachado, cuja proposta foi objecto de provação pelo CA, referente à prorrogação do contrato com a “O2” para venda de sucata, celebrado em 2002 (fls. 1460 e 1461, do Inq. 3/08.7TELSB-8).

- **José de Sá Brancaamp Sobral** (n.º 32 – disse ser Licenciado em Direito, tendo exercido o cargo de Presidente do CA da Refer desde Outubro de 2002 a Outubro de 2005, responsável pelas áreas de aprovisionamento e relações internacionais), tendo mencionado a exoneração do arguido Silva Correia (pelo Director Geral Lopes Marques), confirmada pelo CA, com extinção do EDM.

- **Helena Maria Mourão Gonçalves da Eira Neves** (n.º 43 – disse ser Licenciada em Gestão de Empresas, tendo exercido as funções de Directora dos Aprovisionamentos e Logística desde Fevereiro de 2004 a Agosto de 2006), a qual referiu a suspensão dos levantamentos e medidas adoptadas, designadamente a implementação de novos procedimentos, inseridos na “norma 01/05-AM-AL, que confirmou (fls. 1066 a 1115, do Inq. 3/08.7TELSB-6), bem como a acta do CA com a mesma relacionada (fls. 1060 e segs, do Inq. 3/08.7TELSB-6), de onde resulta a adopção de tais procedimentos.

- **Quanto aos artigos 200.º a 234.º e 618.º a 623.º (procedimento n.º 07/05/CA/AM - valorização de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco / solicitações e contrapartidas a João Valente)**, foram valorados, desde logo, os documentos mencionados em cada um desses artigos (com menção das folhas dos autos e apensos), que comprovam objectivamente tais factos, individualmente ou conjugados com outros elementos probatórios (a seguir enunciados).

Foram ainda valoradas, com relevo, as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual referiu a sua intervenção neste procedimento, incluindo na parte da sua execução, tendo começado por referir que no "ano de 2005 foi celebrado o referido contrato cuja execução consistia na fragmentação de travessas de betão bi-bloco, separação dos seus componentes - betão e aço - e consequente remoção do betão e colocação do aço em tulha, pois este pertencia à REFER."

Mais referiu que "a execução do contrato terá iniciado em Outubro de 2005, sendo que após esta data houve algumas reuniões no Entroncamento, onde o declarante participou, para ser analisada a execução do contrato. Nalgumas dessas reuniões foi levantada a situação da não execução do contrato nos termos em que estava previsto, ou seja, não estava a ser fragmentada a quantidade de travessas que estava estipulado no contrato. Na altura o declarante informou que tal se devia a indisponibilidade logística. No entanto foi tomando medidas na O2, no sentido de desbloquear a deslocação de mais camiões para o local. Esta situação tinha sempre que ser colocada ao Sr. Godinho, que disponibilizava ou não os meios logísticos necessários à execução do contrato."

Acrescentou que "a determinada altura, em Fevereiro de 2006, o declarante foi informado, telefonicamente, pensa que pelo Dr. Normando Ramos ou Dra. Helena, que tinha sido interceptado um camião, cuja carga era composta por terra e, por tal motivo, o contrato iria ser suspenso. Transmitiu a ocorrência ao Sr. Manuel Godinho, não recordando o que ele terá argumentado. Posteriormente, dado que a situação era grave, reuniu com o Sr. Manuel Godinho, confrontando-o directamente, isto porque sabia que era ele que coordenava os trabalhos com o encarregado que estava no Entroncamento, que era o Sr. António (que tinha exercido as funções de motorista na empresa "Riberlau)".²⁷¹

Referiu também que "nessa reunião, o Sr. Manuel Godinho disse ao declarante que tinha sido uma asneira do encarregado, não adiantando qualquer outra explicação para o facto" e que "deveria ser essa a justificação a dar à REFER, ou seja, que se tratava de um caso isolado, cuja responsabilidade era do encarregado da O2. Portanto foi sempre esta a tese que o declarante apresentou nas reuniões posteriores com a REFER."

Mais referiu que "chegou a falar com o encarregado, mas este não o esclareceu

²⁷¹ Disse que "não sabe outros elementos identificativos deste indivíduo".

dos factos, ficando com a percepção de que ele estava a receber instruções directamente do Sr. Manuel Godinho. Assim, nunca chegou a saber o que é que efectivamente esteve na origem daquele incidente, tanto mais que, dado os termos do contrato, não tinha grande lógica, pois o benefício para a O2 seria mínimo."

Mencionou que "depois deste incidente o contrato foi suspenso e posteriormente rescindido. A REFER, pelos elementos que tinha, apresentou as contas finais e o processo foi encerrado."

Esclareceu também que "quando entrou para a O2, o Sr. Manuel Godinho já mantinha uma relação de proximidade com o Eng.º João Valente, responsável pelas instalações da REFER no Entroncamento. Apesar disso, nunca os viu juntos, nem sabe se essa relação era pessoal ou estritamente profissional, dado que as empresas do Sr. Manuel Godinho já trabalhavam há alguns anos com a REFER, nomeadamente no Entroncamento. Também se apercebeu que o Eng.º João Valente, depois da Dra. Helena Neves ter assumido funções de Directora dos Aprovisionamentos e da criação da Direcção de Ambiente, cujo Director é o Eng.º João Sarmiento, perdeu todo o poder de decisão que até então tinha."

Igualmente esclareceu que, quanto a esse processo de fragmentação de travessas de betão, "a sua intervenção circunscreveu-se à parte burocrática e de participação nas reuniões, sendo que a parte operacional, concretamente as indicações dadas à equipa de trabalho, especialmente ao encarregado, foi assumida pelo Sr. Manuel Godinho. Embora não tenha entendido o porquê de ter sido efectuada uma carga de terra, não fez questão de saber mais pormenores sobre a forma como os trabalhos estavam a ser executados no terreno, isto porque o Sr. Manuel Godinho assumiu a situação, o que, para além do mais, também se veio a aperceber pela conversa que teve com o encarregado." (fls. 22979 e 22980, do Vol. 67).

Em esclarecimentos, referiu que "para a saída dos camiões com terra não teve explicação" e "o Sr. Godinho disse-lhe que tinha havido erro do encarregado". Efectivamente, "os assuntos da REFER não eram muito falados" e sendo aqueles (saída dos camiões) "assuntos operacionais, estavam a ser acompanhados pelo Sr. Godinho."

Referiu ainda que "quando entrou para a O2 já se apercebeu do relacionamento entre o Sr. Godinho e o arguido João Valente".

Foram ainda valorados, com particular relevância, os depoimentos das

testemunhas seguintes:

- **Maria Cristina Oliveira Pereira Neves** (n.º 9 – disse ser Licenciada em Direito e Inspectora da IGOPTC), a qual referiu as circunstâncias e altura em que levou a cabo a inspecção na REFER, incluindo quanto à gestão do contrato de “fragmentação das travessas bi-bloco”, depositadas no Entroncamento, mencionando o que constatou ao nível da sua execução (designadamente quanto ao desequilíbrio na “relação entre betão e ferro” e incorrecções em “guias de saída de material”), invocando as razões para o sucedido (“falta de fiscalização” adequada), mais referindo os elementos que recolheu e em que se baseou (designadamente “documentos” pedidos ao Gabinete Jurídico da REFER), confirmando o relatório elaborado e respectivos conclusões, que examinou no geral (fls. 1853 a 1899, do Inq. 3/08.7TELSB-10).

De tal relatório resulta, no que respeita a esta situação, quem foram os organismos intervenientes na gestão do contrato, designadamente a Direcção de Aprovisionamento e Logística, e concretamente a responsabilidade na sua execução no terreno, dado que os materiais se encontravam depositados no Complexo Logístico do Entroncamento, cujo Director era o arguido João Valente, além de se relatarem as incidências ocorridas, apontando como causa do sucedido a demissão da responsabilidade de fiscalizar, de forma rigorosa, a realização dos trabalhos de execução do contrato (cfr. especialmente fls. 1886 a 1899).

- **Manuel Mendes Ferreira** (n.º 21 – disse ser Licenciado em Direito e ter sido o Coordenador do Núcleo de Assuntos Jurídicos do Norte da Refer até 30-06-2011, tendo Presidido à Comissão de Inquérito à execução do “contrato das travessas bi-bloco”), o qual mencionou a sua intervenção, como Presidente, na Comissão de Inquérito, à execução do “Contrato n.º 07/05-CA/AM”, mencionando em que se traduziu essa averiguação, incluindo a deslocação ao local onde tal contrato era executado (o Entroncamento) e as diligências levadas a cabo, designadamente a recolha e análise documental, tendo confirmado os dados constantes do respectivo relatórios e as conclusões a que chegaram (fls. 905 a 918, do Inq. 3/08.7TELSB-5, bem como os respectivos anexos).

De tal relatório resulta, além do mais, as anormalidades verificadas nas proporções do betão e do aço e na carga do camião, além do que ocorreu posteriormente, até ao encerramento do contrato, sendo que os factos descritos nesse

relatório vão de encontro ao referido pelas testemunhas inquiridas em audiência (aludidas *infra*), o que reforça o acerto das suas conclusões.

- **João Domingos Amaral de Moraes Sarmento** (n.º 35 – disse ser Licenciado em Engenharia de Minas e exercer as funções de Director da Direcção de Ambiente, desde 19 de Março de 2003), tendo o mesmo referido a sua intervenção na criação da estrutura dessa Direcção, designadamente na área dos resíduos, confirmando o organigrama que lhe foi exibido (fls. 35, do Ap. AJ6) e também a sua participação no “grupo de trabalho” que elaborou o documento para “disciplinar a gestão dos resíduos a curto prazo”, que se veio a materializar na norma n.º 01/05-AM-AL, depois aprovada em CA.

Mais referiu o lançamento do concurso para a fragmentação das travessas bi-bloco existentes no Entroncamento, mencionando a data em que tal ocorreu (“finais de Julho ou princípios de Agosto de 2004”) e metodologia aí adoptada (concurso limitado, com consulta a cinco empresas), bem como o seu resultado (apenas a “O2” apresentou proposta, com adjudicação por volta de Junho de 2005), além de especificar em que o mesmo se traduzia (pagamento de 32,00€/tonelada de betão de travessa fragmentado, ficando a parte ferrosa para a REFER), bem como a posterior assinatura do contrato (com a O2).

Esclareceu ainda a intervenção da Direcção de Ambiente (AM) e da Direcção de Logística (AL) nesse contrato (a primeira fazia a sua “gestão” e a segunda controlava a sua “execução”, designadamente o acesso de veículos, controlo de cargas, pesagens, emissão de guias), além de ter mencionado a realização regular de reuniões no Entroncamento, para acompanhamento do contrato, bem como as pessoas que habitualmente nelas participavam (incluindo o depoente, os arguidos João Valente e Namércio Cunha e as testemunhas Isabel Pires e Pedro Pinto, este último pelo menos uma vez), cujas actas que lhe foram exibidas confirmou, esclarecendo o seu conteúdo, designadamente a verificação da “desproporção entre betão e aço” relativamente ao que constava do contrato - 9 para 1 - (fls. 358, do Apenso AJ6), tendo ainda aludido ao seu desconhecimento da designação de alguém para acompanhar tal contrato (referiu que “não teve conhecimento que a Logística tenha nomeado alguém em concreto para acompanhar o contrato no Entroncamento”) e à variação dos registos quanto ao mesmo (designadamente em Outubro/05, Janeiro e inícios de Fevereiro/06), que enunciou (nas

duas primeiras ocasiões havia registos que indicavam “pouca saída de betão” e na última “saída de betão a mais”).

Mais referiu a ida ao local dos trabalhos (em 02-02-2006, juntamente com a testemunha António Normando Maia Ramos) e o que aí constataram (a existência de pouco betão, pois a máquina tinha recomeçado a trabalhar no dia anterior, após paragem por avaria), confirmando os registos fotográficos então colhidos (fls. 1010 e segs, do Inq. 3/08.7TELSB-5).

Mencionou ainda a realização de nova reunião (em 13-02-2006), bem como as pessoas então presentes (também a testemunha Maria Helena Neves, Directora dos AL) e o que foi então verificado pelos registos (havia “uma saída anormal de betão”, sendo que o contrato previa “44 toneladas diárias” e nesse período de 2 a 10-02 tinham registos de cerca de metade do total mensal), confirmando a acta respectiva, que retrata o que então se passou (fls. 189 e segs., do Apenso AJ6), bem como os aspectos anormais constatados, designadamente a saída de cinco camiões naquele dia 02-02 (dizendo que isso era “incompatível com o que viram em tal dia no local”), não tendo a Logística apresentado qualquer justificação para tais discrepâncias (embora o arguido João Valente estivesse presente), sendo que já nessa altura eram conhecidas na empresa as irregularidades no “levantamento de carril e limpeza de terras e detritos” (cometidas pelas empresas de Manuel Godinho).

Referiu também o que ocorreu à saída dessa reunião, com a verificação de um camião que estava para ser pesado e inspecção da respectiva carga, mencionando como decorreu tal operação (com a subida da testemunha Normando Ramos e do arguido João Valente à galera do camião) e também o que foi depois dito (o Normando sugeriu a descarga e disse logo que o camião “tinha terra e partes de travessas”, não se recordando de o João Valente ter manifestado ou dito algo) e depois decidido (a Helena Neves “deu ordens para o camião ir descarregar”), mais descrevendo o que foi feito e o conteúdo dessa carga (“composta por terra, com alguns fragmentos de betão e algumas travessas por fragmentar”, tendo o motorista indicado então de onde havia sido carregado a terra), visualizando e confirmando as fotos então recolhidas (constantes do “Ficheiro Digital 134”, que comentou, incluindo as do conteúdo daquela carga).

Referiu ainda quem estava no local (incluindo um encarregado da “O2”) e a comunicação logo efectuada à adjudicatária da suspensão do contrato (por contacto com

o arguido Namércio Cunha), bem como o conhecimento que deu do ocorrido ao então Presidente do CA (Luís Pardal), que comprovou através da remessa aos autos de e-mails para este enviados, com fotos, acta da reunião, registos de cargas e diligências levadas a cabo, tudo sobre tal assunto (fls. 47664 e 47881 a 47894, do Vol. 138).

Enunciou ainda as diligências depois efectuadas, designadamente o agendamento e realização de uma reunião (em 16-02), com a presença de Namércio Cunha, entre outros (designadamente o arguido João Valente), confirmando a acta respectiva, dizendo que descreve o que então foi tratado e as posições assumidas (fls. 332 e segs., do Apenso AJ6), sendo que os trabalhos no “terreno” ainda continuaram (o que levou o depoente a reportar a situação ao Presidente do CA, Luís Pardal), mais referindo a realização de uma reunião posterior (em 23-02), para “apurar as contas do contrato”, novamente com a presença de Namércio Cunha, mencionando o que então fizeram, designadamente a “pesagem da armação ferrosa”, e os dados apurados (designadamente “uma diferença de 30.340 Kg de ferro”, para o que “não teve explicação”), confirmando também o conteúdo da acta respectiva e os registos e mapas elaborados, incluindo pela Direcção do Ambiente (fls. 323 a 330/segs., do mesmo Ap. AJ6, e fls. 1038, do Inq. 3/08.7TELSB-6, respectivamente).

Mencionou também os critérios usados para fazer o apuramento do contrato (dizendo que “eram 3.150 toneladas de betão que havia sido processado e, como havia menos material ferroso, fizeram a proporção - 9/1 - e o que faltava deste é que foi creditado à O2”), mais referindo a posterior deliberação do CA de excluir a “O2”, de que teve conhecimento (fls. 47, do Inq. 3/08.7TELSB, e fls. 1140, do Inq. 3/08.7TELSB-6), tendo ainda examinado o “contrato bi-bloco” (n.º 7/2005-CA/AM), explicando várias das suas cláusulas (fls. 996 a 1008, do Inq. 3/08.7TELSB-5) e referido ainda a estrutura hierárquica no Entroncamento (sendo os técnicos Pedro Pinto e Isabel Pires dependentes do arguido João Valente).

Da globalidade do depoimento, resulta que a testemunha João Morais Sarmiento acompanhou de perto a execução do contrato e as vicissitudes ocorridas, que descreveu, bem como precisou as atribuições Departamento do Logística na execução desse contrato, chefiado por João Valente.

- **António Normando Maia Ramos** (n.º 36 – disse ser Licenciado em Geologia e Funcionário da Direcção de Ambiente, desde Agosto de 2004, sendo Director a testemunha João Morais

Sarmento), o qual mencionou a situação em que se encontrava o concurso “bi-bloco” na altura em que iniciou funções na Direcção AM (com abertura das propostas em Setembro), bem como a realização de reuniões mensais, para acompanhamento do contrato, com a empresa “O2” (participando o arguido Namércio Cunha), reportando a primeira delas a 10 de Novembro de 2005 (já que a execução contratual havia iniciado em final de Setembro), na qual participou, confirmando a respectiva acta e seu conteúdo (fls. 358 e segs., do Ap. AJ6), referindo ainda a estrutura hierárquica existente no Entroncamento (com o Director, arguido João Valente, e três técnicos, Engs. Messias, Pedro Pinto e Isabel Pires) e a forma como eram registadas as cargas que saíam (dizendo que era “numa folha Excel, à qual a AM tinha acesso, para controlo”).

Referiu ainda as reuniões posteriores que ocorreram (em 15-12-2005, 19-01-2006, 02-02-2006 e 13-02-2006), nas quais participou, enunciando o que foi sendo constatado, designadamente as disparidades nas saídas de betão comparativamente à armadura ferrosa, bem como a deslocação ao local dos trabalhos na visita do dia 02-02-2006, acompanhando a testemunha António Morais Sarmento), e o que aí foi constatado (dizendo que “havia pouco betão para carregar”), que registou em fotos (fls. 1010, do Inq. 3/08.7TELSB-5, que confirmou), mais referindo o que então lhe comunicou o encarregado da obra (este “falava em avarias e que não ia pedir mais camiões para esse dia”) e o que vieram depois a constatar pelos registos (nos dias seguintes “continuou a sair betão” e nesse mesmo dia “saíram três camiões de manhã e mais dois durante a tarde”, o último às 16 horas, no total de “cerca de 108 toneladas”), explicando os registos de cargas desse dia e do seguinte, bem como o teor dos documentos que disponibilizou para os autos, que confirmam tais afirmações (fls. 328, do Ap. AJ6, e fls. 47665 e 47670 a 47717, 47732 a 47734, 47738 a 47755 e 47771 a 47778, do Vol. 138), designadamente as “quantidades de betão recolhido” nos dias 02-02 e 03-02-2006, bem como os dias, por anotação no calendário, em que a máquina de fragmentação esteve avariada (como explicou em audiência).

Mais referiu a razão da marcação da reunião de 13-02-2006 (aludindo às comunicações de e-mail em que relatou a situação), bem como as pessoas então presentes e o que aí se passou, incluindo a sua exposição (dizendo que apresentou os dados do gráfico de fls. 1038, do Inq. 3/08.7TELSB-5, que explicou em audiência), concluindo então pela existência de “fraude” (no betão ou no ferro), examinando e

confirmando a acta respectiva (fls. 189 e segs, do Ap. AJ6), da qual destacou a discrepância nos registos de betão e ferro (575 -> 25, ou seja, mais de 20/1), para o que a Logística não deu qualquer explicação (designadamente o arguido João Valente, seu Director).

Mencionou também a abordagem do camião que ia para a báscula, quando saíam dessa reunião, bem como a visualização da carga (tendo o depoente e o arguido João Valente subido à caixa), mencionando o seu conteúdo (essencialmente terra escura, com travessas inteiras e betão só na parte de cima) e também a reacção imediata do arguido João Valente (dizendo que “tinha sido ao carregar”, querendo “desvalorizar a situação”), bem como a ordem dada pela Directora Maria Helena Neves àquele para mandar descarregar (após o depoente lhe ter relatado o que visionara) e a realização da descarga na zona dos trabalhos, confirmando-se o conteúdo da carga, além de se encontrar no local o encarregado da “O2” (mas não o funcionário da REFER que acompanharia os trabalhos de carga) e o motorista ter indicado onde havia sido colhida a terra (sendo aí o solo parecido com a terra da viatura), confirmando ainda as fotografias respectivas, que disse terem sido na altura tiradas, sendo mesmo visíveis os intervenientes em algumas delas (“Ficheiro Digital 134”, cujo conteúdo foi disponibilizado pela testemunha Maria Helena Neves em audiência), além de referir a “suspensão da recolha” comunicada pela testemunha João Morais Sarmento ao arguido Namércio Cunha.

Relatou ainda as diligências depois levadas a cabo, desde logo a reunião de 16-02-2006, bem como as pessoas presentes (incluindo os arguidos Namércio Cunha e João Valente) e o que aí foi discutido e comunicado, designadamente a suspensão dos trabalhos, além de mencionar a posterior “pesagem da armadura ferrosa”, em que participou, para a elaboração das contas finais, o que ficou a constar em acta (fls. 323 e segs, do Ap. AJ6, que confirmou), aludindo à diferença detectada no aço (mais de 30 toneladas em falta), mais explicando a “margem de desvio” na proporção de betão e armadura ferrosa admitida pelo contrato (dizendo que este “previa 1% de contaminação de ferro no betão”, daí a proporção surgir “10/1” por vezes - cfr. fls. 197, do Apenso AJ6), visionando e confirmando também a carta remetida à “O2”, em 10-03-2006, para encerramento das contas (fls. 1174, do Inq. 3/08.7TELSB-6).

Deste depoimento, resultam demonstrados os contornos deste contrato e as irregularidades ocorridas, designadamente com o tipo de carga detectada, incluindo a reacção do arguido João Valente e as funções e responsabilidades deste na execução desse contrato por parte da AL (Entroncamento).

- **Luís Miguel Rodrigues Genebra** (n.º 37 - disse ser Assistente de Gestão, no Departamento de Logística - Entroncamento, desde 2004), tendo referido quais as suas atribuições no Complexo do Entroncamento (“pertencia ao Núcleo de Gestão de Stocks”) e os seus chefes directos (inicialmente o arguido João Valente e depois também as testemunhas Pedro Pinto e Isabel Pires, esta mais tarde), esclarecendo a altura e circunstâncias em que passou a executar tarefas relativas ao contrato “bi-bloco” e em que as mesmas consistiam (emissão das “guias de remessa” e “guias de ambiente”, com base nos “talões de pesagem”), bem como o local onde se encontrava (no gabinete, pelo que não ia verificar as cargas), mais descrevendo as situações anómalas verificadas (um só motorista “aparecer com vários talões de pesagem”, 4 ou 5 de uma só vez, dizendo aquele que os camiões respectivos já tinham saído) e a razão de os camiões passarem a portaria sem as guias (porque a balança era no exterior e “tinham que ir pesar sem a guia de remessa”, já que “esta só era emitida depois de o material estar pesado”), tendo dado conta desse episódio ao arguido João Valente (dizendo que o fez no “próprio dia ou logo após”, remetendo-lhe um e-mail), confirmando o tipo de guias de “remessa” por si emitidas (fls. 1247, do Inq. 3/08.7TELSB-7, cuja assinatura confirmou, “à esquerda”, tendo explicado o seu teor), além de ter identificado as travessas bi-bloco e o local dos trabalhos, onde se deslocou (fotos de fls. 1010 e segs., do Inq. 3/08.7TELSB-5).

Mais confirmou o tipo de “talão de pesagem” emitido pela balança e que ele recebia, a guia de “acompanhamento de resíduos” e o mapa de “registo de pesagens” (respectivamente fls. 1249, 1242 e 1246, do Inq. 3/08.7TELSB-7, confirmando a sua assinatura nessa guia), além de ter mencionado a localização dos escritórios, da portaria, da báscula e da zona de trabalhos, bem como a distância entre cada um desses locais (o que impossibilitava o visionamento na maioria dos casos), tendo ainda descrito como deveriam articular-se as operações de pesagem e emissão de guias (incluindo a intervenção do segurança (que deveria verificar “a existência de guia de remessa” antes

de o camião partir), além de identificar vários dos funcionários que trabalhavam no Entroncamento (designadamente nas pesagens, escritórios e armazém).

- **Manuel Fernandes Fortalezas Garcia** (n.º 38 – disse ser Operador de Infra-estruturas, no Departamento de Contratualização e Logística – Entroncamento, tendo cessado funções em 31-12-2011), o qual referiu a estrutura hierárquica do serviço onde trabalhou, sendo a testemunha Maria Helena Neves a Directora da Direcção de Aprovisionamento e Logística (AL) e o arguido João Valente o seu “chefe directo” no Entroncamento (Departamento de Logística, de que era Director), dizendo que foi este que o mandou “a tomar conta das cargas” no contrato “bi-bloco”, pelo que estava no local onde se fazia a fragmentação e competia-lhe “ver o que era carregado nos camiões” (sendo que não ia à balança), sendo ele quem acompanhou sempre os trabalhos, com excepção dos dias em que estava impossibilitado de o fazer (alturas em que era substituído pelo José Luís ou Samuel). Mais disse como tudo decorreu, ao longo do tempo, concretamente aquilo em que se traduziam as operações (com separação do betão do ferro, ficando este para a REFER).

Mencionou ainda a deslocação da Directora Helena Neves ao Entroncamento num dos dias, bem como a razão da sua ausência no local dos trabalhos (“foi ao WC”), confirmando as fotos que retratam a zona onde estavam a ser executados (fls. 1010 a 1013, do Inq. 3/08.7TELSB-5), mais dizendo o conteúdo da carga do camião que foi descarregado (“terra e algumas travessas não fragmentadas”, também visível naquelas fotos), que teria sido carregado durante aquela sua ausência, sem que ficasse outro fiscal no local, descrevendo como as coisas ocorreram ao longo da sua participação na execução de tal contrato, designadamente os períodos em que se ausentava normalmente do local (“em regra ia duas vezes por dia ao quarto de banho e demorava cerca de 15 a 20 minutos”, uma vez que “ficava distante”, não ficando ninguém a substituí-lo), mais referindo ter o arguido João Valente falado com ele depois deste episódio do camião (mas que “não o repreendeu”), sendo que a própria testemunha considerou o episódio como “uma coisa grave” e que “os homens o tinham finto” (não tendo sequer dado resposta ao seu pedido de explicações, como referiu, o que evidencia o respeito que ali impunha a testemunha Manuel Garcia).

Pelo depoimento desta testemunha, que disse ter a “4.ª classe”, resultou evidenciado ser uma pessoa humilde e de baixo grau de exigência e rigor no seu

desempenho profissional (sendo certo que respondeu que o arguido João Valente “conhecia bem a sua forma de trabalhar”, uma vez que já estava há 7/8 anos no Entroncamento). Aliás, pelo menos nesse dia, o mesmo terá permanecido ausente do local das cargas certamente bem mais dos 15 ou 20 minutos que referiu, já que disse que quando saiu para ir à casa de banho tinha acabado de chegar o camião, sem terem começado a carregar, e quando regressou já o mesmo tinha sido descarregado e já nem estavam lá as pessoas da REFER que o fiscalizaram, sendo que, de acordo com os depoimentos das testemunhas Maria Helena Neves, Morais Sarmento e Normando Ramos, que intervierem nessa fiscalização e descarga, o local dos trabalhos ficava distante da zona da balança (o próprio Manuel Garcia falou em 15/20 minutos a pé) e foi quando o motorista ia a deslocar-se para a “báscula” que o viram e foram interceptá-lo, tendo estado aí a fiscalizar a carga, com subida ao camião, e depois ainda conversaram para decidir mandá-lo descarregar no local dos trabalhos, para onde todos se deslocaram e onde permanecerem algum tempo, tendo mesmo tirado várias fotos, pelo que tudo isso teria necessariamente de demorar mais tempo (note-se que foi feita a carga, necessariamente nos locais onde foi colhida a travessa, betão fragmentado e depois a terra, que eram diferentes, conforme foi assinalado, depois o camião teve de deslocar-se para a balança, cuja distância foi assinalada, foi aí verificado, voltou para o local de descarga, descarregou, foi verificado o conteúdo, tiradas as fotos e ida das pessoas embora).

Apesar de tudo, a testemunha Manuel Garcia foi encarregue, pelo arguido João Valente, de fiscalizar a realização das cargas, sem que tenha sido designado um dos quadros superiores locais (designadamente os Eng.ºs Pedro Pinto e Isabel Pires) para acompanhar a execução do contrato, como seria normal e desejável, isto tendo em conta que já havia “antecedentes” com a empresas de Manuel Godinho (como acima se referiu), tudo evidenciando a clara intenção daquele responsável pelo Complexo do Entroncamento (o arguido João Valente) de criar, intencionalmente, condições para aquela actuação dos responsáveis e trabalhadores da “O2”, sendo certo que tinha uma relação próxima com Manuel Godinho, do qual havia bens (prendas natalícias) e aquela avultada quantia em dinheiro (52.451,90€), sem qualquer outra justificação que não seja a de omitir actos próprios das suas funções de Director do Complexo Logístico do Entroncamento da REFER (como abaixo se dirá).

- **Graça Maria Rosa Bruno** (n.º 40 – disse ser Assistente de Gestão, na área de contabilidade, colocado no Departamento de Logística – Entroncamento, desde 16-05-2005), a qual referiu a estrutura hierárquica do seu serviço, sendo a testemunha Helena Neves a Directora e o arguido João Valente o Director do Departamento de Logística, no Entroncamento, confirmando o organigrama que lhe foi exibido (fls. 36, do Ap. AJ6), além de referir o seu conteúdo funcional (fazia facturação e emitia “guias de levantamento” de materiais, etc), tendo passado guias de levantamento no âmbito do contrato “bi-bloco”, por determinação do arguido João Valente (dizendo que não recebia ordens dos Eng.ºs Pedro Pinto e Isabel Pires), confirmando esse tipo de guias e também talões de pesagem existentes nos autos (fls. 1242 a 1249, do Inq. 3/08.7EBLSB-7, que lhe foram exibidas), descrevendo ainda como se processavam essas operações (as guias eram “passadas com base nos talões de pesagem”), mais dizendo como se processavam as pesagens que fez (esclarecendo que “não ia ver o conteúdo da carga”, já que havia outra pessoa no local dos trabalhos para fiscalizar o carregamento, designadamente o Manuel Garcia ou o José Luís).

- **Pedro Rafael Nunes Ferreira Lopes Pinto** (n.º 41 – disse ser Licenciado em Informática e Computadores, tendo sido o Responsável do Núcleo de Gestão de Stocks, no Departamento de Logística - Entroncamento, desde 15-09-2003, tendo em Outubro de 2006 passado para Lisboa, ficando no Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação), o qual descreveu a estrutura hierárquica então existentes no Departamento, sendo o arguido João Valente o responsável máximo no Entroncamento (confirmando o organigrama de fls. 38, do Ap. AJ6, bem como a sua aprovação pelo CA, fls. 29091 a 29098 - Vol. 85), além de mencionar em que consistia o contrato “bi-bloco” (separação da parte do betão da do metal, saindo aquele e ficando este em tulha) e como se desenvolveu a sua execução, no que lhe foi na altura possível constatar, aludindo concretamente às diligências feitas antes do início dos trabalhos, incluindo a determinação da área no terreno e a realização de reuniões, confirmando aquelas em que participou (a primeira em 08-09-2005, bem como outras posteriores, algumas relativas aos dois contratos então em execução, o “bi-bloco” e o da “estilha”, como sejam aquelas a que se reportam as actas de fls. 349 e 350, 354 e 355, do Ap. AJ6).

Referindo ainda a ausência de qualquer “decisão formal” sobre quem iria acompanhar a execução do contrato no Entroncamento (mais dizendo que nunca lhe foram dadas indicações nesse sentido, oficial ou oficiosamente, pelo seu superior

hierárquico directo, o arguido João Valente, ou qualquer outro, não tendo também conhecimento da nomeação de qualquer outro técnico, designadamente a testemunha Isabel Pires), além de referir a forma como eram registados os dados da execução contratual (em termos de “produtividade”), que podiam ser consultados no sistema informático interno, mais aludindo à documentação que deveria ser emitida à saída dos camiões, para acompanhar as cargas, designadamente as “guias de remessa” (referindo até a elaboração, em 2004, de um folheto com as instruções para o seu preenchimento e pessoas que as deviam emitir, confirmando fls. 29144 e 29145, do Vol. 85).²⁷²

Mais referiu as pessoas que no local “controlavam a execução do contrato” (Manuel Garcia, José Luís ou “Lagartinho”, da área da gestão de armazéns, que não dependiam de si), bem como a distância relativamente à balança onde eram pesados os camiões (cerca de 1 Km), confirmando as fotos do local (fls. 1010 e segs, do Inq. 3/08.7TELSB-5), além de mencionar as divergências depois constatadas entre os registos das pesagens do betão e da parte ferrosa (dizendo que “as quantidades de betão não faziam sentido”, pois não “apresentavam cadência”), bem como as informações solicitadas pela Directora Maria Helena Neves, a que ele deu resposta, dizendo não ser verdade o referido pelo arguido João Valente (e-mails de fls. 305 e 306, do Ap. AJ6). Mencionou também a forma como foi encontrada a proporção entre o betão e o aço das travessas bi-bloco, que é referida no contrato (fls. 1016, do Inq. 3/08.7TELSB-5).

A testemunha Pedro Pinto referiu ainda o documento (norma interna) elaborado em 2004, com a sua participação, sobre os procedimentos a adoptar quanto à entrada e saída de veículos no Complexo Logístico do Entroncamento, que entrou em vigor em 01-09-2004 (fls. 313 a 315, do Ap. AJ6), que referiu não terem sido cumpridas na execução do contrato das travessas bi-bloco, designadamente a saída de veículos pesados com carga, que teriam de sair com guia de remessa (pois embora tivessem de sair na cancela para ir à balança, deveriam voltar a passar ao pé do segurança), o que algumas vezes não sucedeu (como veio a ter conhecimento mais tarde - em 07-03-2006 - por informação de Luís Genebra, através de e-mail, que disponibilizou para os autos

²⁷² No decurso do depoimento em audiência, a testemunha Pedro Pinto, exibiu alguns documentos relacionados com a execução do contrato bi-bloco (e-mail trocados com os superiores hierárquicos João Valente e Helena Neves), juntos aos autos por determinação do Tribunal, que comprovam o afirmado pelo mesmo quanto à ausência de preenchimento de guias de remessa, que deviam acompanhar a saída dos resíduos, evidenciando as suas preocupações quanto ao cumprimento dos procedimentos na execução do contrato, além de informar ser a empresa O2 a única adjudicatária com quem tais situações ocorriam (fls. 47157 e 47158, do Vol. 136).

no decurso da sua inquirição na sessão de 28-03-2012 - cfr. fls. 47149, 47157 e 47158, do Vol. 136).

O mesmos referiu ainda que quando entrou para o Entroncamento, em 2003, “a circulação de veículos não era objecto de supervisão” (dai a necessidade de tal regulamento), sendo que já nessa altura a “O2” era cliente e “existia algum temor em relação a essa empresa”, referindo-se as pessoas “ao sucateiro (Sr. Godinho)” e à “influência do sucateiro” (mencionando ter-lhe sido dito isso pelo funcionário José Pires, que estava no material de via).

E tinham já ocorrido situações no passado que evidenciavam a permissividade do arguido João Valente relativamente às movimentações da empresa “O2” no Entroncamento, como foi o caso do carregamento de carril por esta, em 2004, quanto estavam suspensas pelo CA todas as saídas desse material, o que foi relatado pela testemunha Pedro Pinto (e confirmado pela testemunha Jorge Serrano), dizendo este que o arguido João Valente começou por o negar, mas que depois, em segunda abordagem do mesmo Pedro Pinto, admitiu ter ocorrido, dizendo contudo que “foi para regularizar uma situação” e que “não havia necessidade de reportar superiormente essa situação”, sendo manifesta a intenção de ocultar à hierarquia essa situação (mas que acabou por ser reportada pela testemunha Pedro Pinto à Directora Maria Helena Neves, o que esta confirmou).

Essa evidência de ligação entre os arguidos Manuel Godinho e João Valente foi, aliás, logo percebida pela testemunha Pedro Pinto (este referiu que, perante o ocorrido e os comportamentos do arguido João Valente, “ficou com a ideia que havia uma ligação” entre este e o “sucateiro”).

- **Isabel Alexandra de Almeida Pires** (n.º 42 – disse ser Licenciada em Engenharia Química e Responsável pela Operação Logística, no Entroncamento, sendo que em 2006 trabalhava no Núcleo de Gestão de Armazém, igualmente nesse Complexo), a qual mencionou a estrutura do Departamento de Logística, no Complexo do Entroncamento, na altura dos factos (sendo o arguido João Valente o Director, o qual acumulava com as funções de Chefe de Núcleo da Gestão de Armazém) e mencionou as suas funções, mais referindo as reuniões de acompanhamento do contrato “bi-bloco” em que participou (como seja a de 15-12-2005 - fls. 354 e 355, do Ap. AJ6), enunciando as pessoas presentes e o que foi, no essencial, aí tratado.

Mencionou também em que consistiam os trabalhos (fragmentação das travessas para separação do betão e do “ferro”, levando a adjudicatária aquele e ficando este em tulha), incluindo o acompanhamento das cargas (em regra pela testemunha Manuel Garcia, mas também algumas vezes o “Lagartinho”, que se deslocavam ao local quando chegava um camião para carregar) e a emissão das guias (pelas testemunhas Luís Genebra ou Graça), confirmando tal contrato e explicando algumas das suas cláusulas (fls. 998, do Inq. 3/08.7TELSB-5).

Aludiu também às discrepâncias verificadas entre o betão (supostamente) fragmentado e o ferro existente (evidenciada pelos dados das pesagens), bem como ao episódio da descarga do camião, no final de uma das reuniões, que presenciou, descrevendo o que foi detectado e confirmando as fotos então recolhidas (“Ficheiro Digital 134”, disponibilizado pela testemunha Helena Neves, cujo conteúdo lhe foi exibido), mais referindo a forma como se procedia ao registo das pesagens (com introdução dos dados em folha Excel) e às diligências levadas a cabo após aquela ocorrência, mais referindo a intervenção dos arguidos Hugo Godinho e Namércio Cunha na execução deste contrato (aquele “acompanhava o levantamento dos resíduos” e este participou em reuniões).

Afirmou não ter sido encarregue da acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato “bi-bloco” (designadamente pelo arguido João Valente), nada tendo sido referido também nas reuniões em que participou quanto ao responsável por tal acompanhamento (disse que “não foi garantido acompanhamento por quadro de chefia”, sendo que o Entroncamento havia quatro técnicos – Eng.ºs João Valente, Messias, Pedro Pinto e depoente).

A depoente Isabel Pires foi novamente convocada para prestar esclarecimentos adicionais, na sequência de admissão nos autos de novos documentos apresentados pela assistente REFER,²⁷³ a qual voltou a referir a altura em que foi colocada no Entroncamento (desde 2004, esclarecendo que saiu de lá recentemente), cujo Complexo Logístico disse conhecer perfeitamente, tendo sido confrontada com as fotografias do mesmo juntas aos autos (fls. 341 a 343, do Ap. AJ9-II-A), aí assinalando os locais onde

²⁷³ A admissão desses documentos ocorreu pelo despacho de 13-11-2013, tendo então sido também determinada a convocação dessa e doutras três testemunhas para comparecerem novamente em audiência, o que ocorreu na sessão de 29-11-2013 (cfr. acta respectiva). Esse documentos constam do Apenso AJ9-II-A.

se encontrava a balança/báscula então usada (ponto I), bem como a parte administrativa/escritórios (ponto II), além de ter indicado a zona onde correram os trabalhos de fragmentação das travessas (ponto III) e onde se encontrava a "tulha" onde era depositado o metal extraído (ponto IV), tudo isso permitindo perceber a localização relativa e distâncias entre esses locais.

Especificou também a altura em que foi nomeada para Directora dos Armazéns e Stocks (Outubro de 2006), confirmando a deliberação em que essa nomeação ocorreu, passando apenas depois dela a assumir essas funções, bem como as especificações das funções dos nomeados por tal deliberação (fls. 253 a 257 e 258 e seguintes, do Ap. AJ9-II-A). Reafirmou que antes dessa nomeação era responsável pela área dos Armazéns e Stocks o arguido João Valente, Director do Complexo de Logística do Entroncamento e seu chefe directo.

Este depoimento, que se afigurou coerente e convincente, tanto mais que tem corroboração em elementos documentais, permite concluir que na altura o arguido João Valente não nomeou qualquer técnico para acompanhar a execução do contrato de fragmentação das travessas "bi-bloco", sendo ele a pessoa que tinha a responsabilidade pela área dos Armazéns e Stocks (Isabel Pires só foi posteriormente para aí nomeada).

- **Helena Maria Mourão Gonçalves da Eira Neves** (n.º 43 – disse ser Licenciada em Gestão de Empresas, tendo exercido as funções de Directora dos Aprovisionamentos e Logística desde Fevereiro de 2004 a Agosto de 2006, sendo a superior hierárquica directa do arguido João Valente), tendo a mesma referido as circunstâncias e altura em que foi nomeada Directora dos Aprovisionamentos e Logística (12-02-2004), bem como os procedimentos desenvolvidos com vista à fragmentação das travessas “bi-bloco” (designadamente os ensaios na EDP para calcular as proporções de betão e aço - 9/1) e os termos do respectivo contrato, designadamente os destino dos componentes (betão era levado pelo adjudicatário e o aço ficava para a REFER) e a capacidade diária de fragmentação (dizendo que “foi negociada com a O2), examinando e confirmando o contrato (fls. 997 e segs, do Inq. 3/08.7TELSB-5).

Mais referiu as funções do arguido João Valente no Entroncamento nesse período (Director da Logística, dependendo da depoente), bem como os Núcleos aí existentes (Gestão de Stocks, Gestão de Armazém e Produção Industrial – Engs. Pedro Pinto, Isabel Pires e Manuel Messias, respectivamente), mais referindo que não havia,

então, técnico nomeado para a Gestão de Armazém, pelo que o responsável por tal Núcleo seria o Director João Valente (sendo que o contrato “bi-bloco estaria afecto à área de Gestão de Armazém, por se tratar de saída de material”).

Referiu também as reuniões que realizadas para preparação e acompanhamento da execução do contrato e as discrepâncias verificadas nos registos das cargas de betão comparativamente ao aço, que levou à convocação de nova reunião (esta em 13-02-2006, cuja acta consta a fls. 189 e segs, do Ap. AJ6, que confirmou), mencionando os presentes (a depoente, as testemunhas João Sarmiento, António Normando Ramos e Isabel Pires e o arguido João Valente) e o que aí foi falado e tratado (“viram os números” e “fizeram alguns controlos de horas de saída e entrada de camiões”, etc, tudo constando igualmente dessa acta).

Mencionou ainda a abordagem efectuada ao camião que se encaminhava para a “báscula” (estando para ser pesado), a verificação da carga que transportava (onde subiram Normando Ramos e João Valente) e o que foi constatado logo na altura (que o Normando referiu depois de descer), bem como a atitude do arguido João Valente (dizendo que “estava tudo bem”), além da ordem que deu a este para mandar descarregar e reacção no momento (dizendo que o arguido João Valente tinha-se “manifestado contra e houve algum atrito”), bem como a descarga que veio a ser executada no local dos trabalhos e o que constatarem transportar tal camião (essencialmente terra e algumas travessas por fragmentar), tendo examinado e explicado as fotos obtidas nessa altura, incluindo a identificação das pessoas visíveis em algumas delas, e outras já na visita anterior (02-02-2006), muitas delas então disponibilizadas pela própria testemunha (fls. 1010 e segs, do Inq. 3/08.7TELSB-5, e “Ficheiro Digital 134”), mais dizendo que o próprio motorista referiu o sítio onde tinha sido carregada a terra (onde confirmaram haver “sinais de retirada recente”), sendo que não se encontrava no local qualquer funcionário da REFER a fiscalizar a carga (o que foi confirmado pelo próprio Manuel Garcia, que referiu a razão para essa ausência).

Referiu ainda as diligências feitas logo na altura para clarificar a situação (designadamente o contacto com o arguido Namércio Cunha) e também posteriormente, incluindo a realização de nova reunião (em 16-02-2006), com menção dos presentes e do que foi decidido (confirmando a acta de fls. 332 a 337, do Ap. AJ6), incluindo a suspensão dos trabalhos e posterior rescisão do contrato por parte da REFER, bem como

a realização de Inquérito, sendo que mencionou também as divergências encontradas na repesagem do aço (“cerca de 30 toneladas a menos”), conforme acta respectiva e mapas anexos, cujo conteúdo explicou (fls. 323 a 331, do Ap. AJ6, sendo que a fls. 328 “aparecem as cinco cargas de 02-02”, quando foi referido por outras testemunhas que nesse dia não havia material para carregar), culminando no “acerto de contas” (“cerca de 10 mil euros a favor da REFER”, o que vai de encontro aos documentos mencionados no art. 230.º).

Mais mencionou a troca de comunicações que teve com o arguido João Valente, após aquela repesagem, para “saber o porquê das diferenças nas pesagens do aço”, sendo então “a primeira vez que este vem dizer que eram os Eng.ºs Pedro Pinto e Isabel Pires” os responsáveis pela execução desses contrato (fls. 305 e 306, do Ap. AJ6), mas nenhum deles apresentou “resposta satisfatória”, além de ter referido a comunicação que fez do ocorrido ao Administrador Vicente Pereira, através do sistema interno, em 16-02-2006 (fls. 1031, do Inq. 3/08.7TELSB-6), confirmando ainda a comunicação à “O2” da suspensão do contrato e resposta desta (fls. 1020 e 1627, do Inq. 3/08.7TELSB-5/8, respectivamente), referindo “não fazerem sentido” as justificações dadas pela adjudicatária na carta e nas “notas de esclarecimento”, já que na altura não tinha sido referido nada disso pelo motorista e pelo arguido Namércio (fls. 1161 e 1165 a 1167, do Inq. 3/08.7TELSB-6).

Enunciou também as diligências levadas a cabo após estas ocorrências com o “contrato bi-bloco” (elaboração de um documento para reestruturação dos serviços – fls. 217 e segs, do Ap. AJ6), bem como o que sucedeu (criação da Direcção-Geral, em Julho de 2006, como resulta da acta respectiva – fls. 56 e segs, do Ap. AJ6), vindo ela própria a ser substituída, por comunicação do Presidente do CA (em 24-08-2006), com manutenção do arguido João Valente no Entroncamento (que ela própria pretendia antes substituir, mas foi-lhe comunicado que “não podia mexer no João Valente”), confirmando o organigrama dos serviços após tal reestruturação (fls. 34, do Ap. AJ6), além de mencionar as normas que foram instituídas para acesso ao Complexo do Entroncamento (fls. 313 e segs., do Ap. AJ6), bem como as mensagens trocadas com o arguido João Valente, por e-mail, na sequência de reunião de 13-02-2006, a respeito desta situação, que a própria disponibilizou e que foram juntas aos autos (doc. fls. 47417, do Vol. 137).

O depoimento desta testemunha revelou-se seguro e coerente, com apoio nos elementos documentais que examinou e confirmou (alguns por si disponibilizados), daí resultando explicitadas as condições desse contrato e as irregularidades detectadas na sua execução, bem como as reacções então manifestadas pelo arguido João Valente, o que evidencia o seu comprometimento com os interesses de Manuel Godinho, além de ter esclarecido o desfecho que teve tal contrato (suspensão e posterior rescisão, com pagamento pela O2 à REFER).

- **Alfredo Vicente Pereira** (n.º 44 – disse ser Licenciado em Economia e ter sido Vice-Presidente do CA da Refer desde Outubro de 2005 a Junho de 2010, assumindo os pelouros financeiro, planeamento estratégico, património e aprovisionamento e logística), que referiu qual o organização da Direcção de Aprovisionamento e Logística, sendo a Directora a testemunha Maria Helena Neves e o arguido João Valente o Director da Logística, no Entroncamento (confirmando o organigrama respectivo – fls. 35, do Ap. AJ6), bem como a posterior criação da Direcção-Geral (sendo nomeado Director Fernando Silva - fls. 32, do mesmo Ap. AJ6), mais referindo em que se traduzia o contrato “bi-bloco”, que estava então em execução, bem como o incidente que lhe foi relatado pela testemunha Helena Neves (saída de um camião com “betão e terra”), constatando que não se verificavam nos registos as devidas proporções (9/1 – betão e ferro).

Mencionou também os procedimentos depois adoptados (com cessação e posterior “rescisão” e encerramento do contrato, confirmando a carta remetida à “O2” – fls. 1171, do Inq. 3/08.7TELSB-5), além de confirmar o conteúdo de referido contrato, que examinou (fls. 997 e segs, do Inq. 3/08.7TELSB-5), confirmando também as informações que lhe foram sendo reportadas pela Directora Helena Neves (fls. 1015, do Inq. 3/08.7TELSB-5), cujo pelouro tutelava, bem como o que foi por si decidido na altura (fls. 1017 e 1018, do Inq. 3/08.7TELSB-5).

Referiu ainda a sugestão de remodelação dos serviços então proposta pela mesma Directora (invocando a “necessidade de por os serviços a agir bem”), a qual solicitou a elaboração de um projecto (admitindo como “provável” que ela lhe fizesse “a sugestão de substituição do João Valente”), mais aludindo ao facto de esse projecto não ter ido avante e as suas razões (proposta reorganização entretanto apresentada pelo Presidente do CA e que foi aprovada neste órgão) e também ao que daí decorreu

(“manteve-se o João Valente e saiu a Helena Neves”, acrescentando que “essa é a realidade!”).

- **Rute da Palma Guerreiro Pereira Norte** (rol da assistente Refer - fls. 43601 / disse ser Licenciada em Gestão de Empresas e Auditora da Direcção de Auditoria da Refer), a qual referiu as Comissões de Inquérito e de Auditoria em que participou, relativamente aos procedimentos na execução do contrato n.º 07/05-CA/AM (Valorização de Travessas de Betão Bi-bloco), integrando as respectivas equipas de trabalho, identificadas nos relatórios então elaborados, tendo relatado as diligências levadas a cabo aquando da recolha de elementos, incluindo a deslocação ao local, no Entroncamento, e aqueles que obtiveram e analisaram, incluindo toda a documentação de suporte do contrato e fotos da ocorrência com o “camião” e respectiva carga que transportava. Referiu também quem era o Director no Entroncamento (o arguido João Valente) e a inexistência de “evidência formal de nomeação de técnico para acompanhar a execução do contrato”, confirmando ambos esses relatórios e respectivas conclusões (fls. 901 a 1043, com os respectivos anexos, e fls. 1178 a 1250, do Inq. 3/08.7TELSB - Vols. 5/6/7).

Tais relatórios, ambos do ano de 2006 (o de Auditoria de Julho e o de Inquérito de Novembro), têm por suporte a generalidade da documentação que foi sendo examinada em audiência sobre o contrato “bi-bloco”, daí resultando as falhas detectadas ao nível dos procedimentos de controlo, enunciando-as no de Inquérito, concretamente ao nível da circulação de viaturas, bem como no que concerne à omissão da atribuição clara e formal de responsabilidade pelo acompanhamento do contrato num dos técnicos, o que competia determinar ao arguido João Valente, enquanto responsável máximo pelas actividades operacionais no Complexo do Entroncamento.

- **Jorge Manuel Matos Serrano** (n.º - disse ser especialista de via da Refer, colocado no Entroncamento desde há vários anos, sendo na Direcção de Gestão e Manutenção desde 2009),²⁷⁴ o qual confirmou os serviços existentes no Entroncamento em Março de 2004 (por observação do organigrama de fls. 38, do AP. AJ6), mencionando quem era o seu chefe directo (Eng. Manuel Messias, na “Produção Industrial”) e o responsável máximo no Entroncamento (o arguido João Valente), tendo descrito a situação ocorrida por volta de Julho de 2004, em que os empregados do arguido Manuel Godinho, entre eles o arguido Hugo Godinho, compareceram com um camião no Entroncamento e carregaram “umas

²⁷⁴ Esta testemunha foi admitida a depor em audiência por despacho proferido na sessão de 02-05-2012, a requerimento do Ministério Público, nos termos do n.º 1 do art. 340.º do CPP (cfr. acta respectiva).

pontas de carril”, dizendo este que “era deles” e que o “pessoal da REFER já tinha tomado nota”, mais dizendo que não estava ninguém da REFER a “controlar esse carregamento”, apenas tendo recebido um “papel” de medição desse carril, com o peso, de um encarregado da “Porsol”, a quem o depoente pediu para fazer a medição (de nome José Maria, que se encontrava no local em serviço desta empresa).

Mais referiu que tal carril “daria para carregar um camião” (embora já não se recorde do peso concreto), dizendo ainda que deu depois conhecimento dessa ocorrência ao arguido João Valente, a quem entregou o tal “papel” (dizendo este que “não podiam levar aquilo”), sendo que o depoente não sabia que na altura estavam suspensas as saídas de carril, desconhecendo também como funcionava a pesagem na balança e a emissão das guias.

Esta testemunha descreveu tal ocorrência, de forma objectiva e credível, narrando o que verificou e também os elementos que lhe foram transmitidos pelo tal José Maria, no que concerne à medição do carril, sendo certo que ele próprio avaliou que se trata de material que dava para carregar um camião, tendo esta situação sido também mencionada pelas testemunhas Pedro Pinto e Helena Neves, a quem foi reportada. Ainda que este episódio não se reporte ao “contrato bi-bloco”, sendo até anterior, permite perceber como as empresas e o pessoal do arguido Manuel Godinho, incluindo o arguido Hugo Godinho, se movimentavam no Complexo Logístico do Entroncamento, aí entrando e carregando carril sem qualquer acompanhamento ou fiscalização de pessoal habilitado da REFER, quer para fazer a pesagem, quer para emitir as guias de acompanhamento do material, como era obrigatório, sendo que toda a organização e funcionamento desse Completo dependia das orientações do arguido João Valente, seu Director.

- **Manuel Luís de Sousa Messias** (disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica e funcionário da Refer, na Direcção de Ambiente e Qualidade, tendo estado colocado, entre inícios de 2004 e 2007, na Direcção de Logística do Entroncamento, sendo então o responsável do Núcleo de Produção Industrial),²⁷⁵ o qual referiu as suas chefias na altura em que esteve no Entroncamento (sendo o arguido João Valente o Director da Logística, no Entroncamento), confirmando o organigrama que lhe foi exibido (reportando a Março de 2004 - fls. 38,

²⁷⁵ Também esta testemunha foi admitida a depor em audiência pelo referido despacho proferido na sessão de 02-05-2012, a requerimento do Ministério Público, nos termos do n.º 1 do art. 340.º do CPP (cfr. acta respectiva).

do Ap. AJ6), mais dizendo que não havia ninguém a chefiar o Núcleo de Gestão de Armazéns (tendo a Isabel Pires sido admitida mais tarde como responsável por esse Núcleo), além de referir as deslocações de Manuel Godinho ao Entroncamento (que disse ter conhecido por volta de 2004, durante uma delas) e com quem este mais dialogava (com o arguido João Valente), aludindo ainda à visita de trabalho que fez ao Porto com o Jorge Serrano e o arguido João Valente (no âmbito da avaliação das proporções das travessas bi-bloco, cujo estudo aí estava ser desenvolvido, assistindo ao “ensaio”), bem como à decisão deste de passarem, no regresso, pelas instalações da empresa do arguido Manuel Godinho, em Ovar (dando o João Valente a justificação de que “iam ver equipamentos”), ainda que contra a opinião do depoente (cuja visita lhe pareceu “despropositada” e sem utilidade, o que manifestou já depois no serviço), mais dizendo que o arguido João Valente é que sabia a localização dessas instalações, determinando o percurso a seguir e que não visitaram qualquer outra empresa com a mesma finalidade (para “ver as máquinas que tinha”).

Mencionou ainda a saída de carril do Entroncamento, ocorrida no verão de 2004, que o Jorge Serrano, seu inferior hierárquico, lhe relatou (e que este descreveu em audiência), altura em que estavam “suspensos os levantamentos de carril” em todos os serviços da REFER, além de referir a realização, por vezes, de reuniões das chefias do Entroncamento (o Director João Valente e os três chefes de Núcleo), sem que se recorde de alguma vez o arguido João Valente ter referido a quem competia o acompanhamento do contrato “bi-bloco”, sendo que este, por vezes, dava “ordens directas” aos funcionários sem passar pelo “chefe de núcleo”.

Da globalidade do depoimento resulta demonstrada, concretamente, a relação próxima entre os arguidos João Valente e Manuel Godinho, evidenciada nas deslocações que este fazia ao complexo do Entroncamento, falando essencialmente com o João Valente, bem como na deslocação deste às instalações da “O2”, em Ovar, na altura acompanhado pelo Manuel Messias e Jorge Serrano, sem qualquer justificação plausível para tal, sendo certo que aquele é que indicou o caminho, o que indicia que era a primeira vez que ali se deslocava, tudo isso conjugado com outros elementos probatórios enunciados (como seja as entregas de dinheiro por Manuel Godinho a João Valente, desde finais de 2001, reflectidas nos movimentos bancários enunciados no relatório de perícia financeira, além dos presentes natalícios).

Todos estes depoimentos, alicerçados nos documentos mencionados, levam à conclusão que os factos ocorreram como descrito, com intervenção de Manuel Godinho e João Valente, cuja relação de proximidade entre ambos também resultou demonstrada.

Relativamente às quantidades e valores indicados na pronúncia (arts. 233.º a 235.º), importa ter em conta os elementos aí mencionados, concretamente o apurado na reunião de 22 e 23 de Fevereiro de 2006, bem como os valores estabelecidos no contrato entre a REFER e a O2 (docs. fls. 323 a 331, do Ap. AJ6), além dos mapas das pesagens e de síntese, então elaborados (fls. 194 a 197, do Ap. AJ6, e fls. 1036 e 1038, do Inq. 3/08.7TELSB-6).

Contudo, constata-se existirem alguns erros de cálculo e escrita na pronúncia, em função do que consta desses elementos. Desde logo, o material ferroso vendido em Janeiro de 2006 não tinha o peso de 150.800 Kg, mas sim de 150.500 Kg (fls. 324, do Ap. AJ6). Assim, a soma dos 87.660 Kg então apurados na pesagem (fls. 324), com os ditos 150.500 Kg perfaz o montante de 238.160 Kg e não os 238.460 indicados na pronúncia (art. 233.º).

Nessa medida, o betão que, na proporção de 1 (aço) para 9 (betão), corresponderia a tal quantidade de material ferroso era de 2.143,44 toneladas (238.160 Kg : 10 x 9) e não a quantidade que se indica na pronúncia (2.146,14 ton), sendo que a O2 apresentou, como tendo pesado, 3.153,61 toneladas de betão (fls. 1034, 1036 e 1038, do Inq. 3/08.7TELSB-6, e fls. 195, 324 e 325, do Ap. AJ6).

Em face destes dados, a diferença era de 1.010,17 toneladas (3.153,61 ton - 2.143,44 ton), pelo que é de concluir, que existia, pelo menos, a diferença indicada na pronúncia (1.007,47 toneladas).

Além disso, na pronúncia indica-se o valor unitário de 34,06€ / tonelada para obter a quantia com que a O2 iria locupletar-se (1.007,14 ton x 34,06€). Julgamos que terá sido somado o valor de 33,06€, que era o custo unitário da tonelada de betão fragmentado/removido para a REFER (fls. 996 a 1008, 1015 e 1036, do Inq. 3/08.7TELSB - Vols. 5 e 6), ao crédito de 1,00€ a favor da REFER, sobre a O2, pela valorização do betão extraído, conforme resulta dos mesmos documentos (fls. 1015 e 1036, do Inq. 3/08.7TELSB - Vols. 5 e 6).

Efectivamente, esse preço unitário de 33,06€ / tonelada resulta do próprio contrato, uma vez que a soma dos valores relativos às alíneas b), c) e e) do n.º 1 da

cláusula 2.^a atinge o montante global de 165.300,00€ (45.200,00€ + 75.100,00€ + 45.000,00€), o qual, dividido pelas 5.000 travessas, dá o valor unitário de 33,06€ (fls. 997 a 1008, do Inq. 3/08.7TELSB - Vol. 5).

Ora, tratando-se de um custo (33,06€) e de um crédito (1,00€) não pode haver soma dos dois valores, mas sim compensação parcial. Neste contexto, o prejuízo para a REFER não poderia ser de 34,06€ / toneladas, mas apenas de 32,06€ (33,06€ - 1,00€).

Assim, os valores da pronúncia (art. 234.º) estão calculados por excesso, pois que o montante com que a O2 lograria locupletar-se é de apenas de 32.299,48€, correspondentes à multiplicação das referidas 1.007,47 toneladas pelo custo da fragmentação, deduzida a valorização, conforme fixado no contrato (1.007,47 x 32,06€ [33,06€ - 1,00€]) - (docs. fls. 1015 a 1018 e 1034 a 1036, do Inq. 3/08.7TELSB-Vols. 5 e 6).²⁷⁶

Enquanto Director do Departamento de Logística, cabia ao arguido João Valente, que estava sedado no Entroncamento, zelar pelo bom cumprimento deste contrato, tomando as medidas adequadas para tal, tanto mais que, em face das reuniões ocorridas e em que havia participado, conhecia bem o seu objecto e a forma como devia ser executado no terreno - Complexo Logístico do Entroncamento.

Porém, como resultou demonstrado com as provas produzidas, sucessivamente elencadas, o mesmo não cumpriu com esses seus deveres de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, por si ou mediante a designação de alguém qualificado para tal. Daí que se tenham verificado todas aquelas falhas elencadas, concretamente a não utilização de folhas de controlo instituídas pela REFER; o não acompanhamento dos trabalhos de carga e descarga de materiais; a não instituição de um processo de fiscalização com os documentos exigidos, permitindo que se preenchessem de modo incorrecto e incompleto as guias de remessa, além do preenchimento incorrecto dos talões de pesagem.

Ou seja, como também resultou dos aludidos depoimentos testemunhais, João Valente não tomou quaisquer providências para que ocorresse uma fiscalização efectiva dos trabalhos, por forma a prevenir a ocorrência de anomalias na execução deste contrato "bi-bloco", como era seu dever, tanto mais que tinha conhecimento de que as quantidades pesadas dos componentes das travessas (betão / aço) não estavam a

²⁷⁶ Relativamente ao facto (e prejuízo) do artigo 235.º, considerou-se não ter resultado provado (cfr. fundamentação respectiva infra).

apresentar as proporções inicialmente previstas (9 / 1).

Por outro lado, resultou demonstrado que João Valente mantinha uma relação próxima com Manuel Godinho, do que é deveras comprovativo o teor do telefonema que aquele fez para este no dia 02-04-2009, pelas 12.15 horas, cujo ter se transcreve para melhor percepção:

“Manuel Godinho - *Tou !*

João Valente - *Tou, tou, bom dia. Está bom ?*

Manuel Godinho - *Bom dia.*

João Valente - *João Valente.*

Manuel Godinho - *Oh engenheiro, está tudo bem ou quê, amigo ?*

João Valente - *Vamos indo. E o senhor como é que vai ?*

Manuel Godinho - *Tou porreiro.*

(...)

João Valente - *É, é, tá tudo mais ou menos.*

Manuel Godinho - *Atão e como é que anda para aí ?*

João Valente - *É pá, isto anda p'raqui umas modificações sérias, eh, eh, eh !*

Manuel Godinho - *É !*

João Valente - *Até lhe estava a telefonar para ver se você sabia alguma coisa disto. Se já tinha ouvido falar. Não, não... ainda não ouviu falar de nada daqui ?*

Manuel Godinho - *Não, não ouvi. Dai do Entroncamento ainda não ouvi nada.*

João Valente - *Não... não é do Entroncamento, é de Lisboa. Daqui não, daqui não. Daqui está tudo na mesma. Daqui está tudo igual.*

Manuel Godinho - *É, isso. Das modificações... o Fernando Silva²⁷⁷ foi embora, não é ?*

João Valente - *Pois é, relativamente a isso. É, é aí é que...*

Manuel Godinho - *Ele não se dá com o gajo, está a ver ?*

João Valente - *Pois não.*

Manuel Godinho - *Ele não se dá com o gajo e há aí problemas muito sérios...*

João Valente - *Sim.*

²⁷⁷ Embora na transcrição efectuada pela Polícia Judiciária conste “imperceptível”, verifica-se, de forma suficientemente audível, que Manuel Godinho refere “Fernando Silva”, o que, aliás, se percebe depois da sequência de conversa, pelo que se procede à rectificação em conformidade (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Manuel Godinho - ...*problemas muito sérios.*

João Valente - *Ninguém se dá, ninguém se dá com ele. Eh, eh, eh !*

Manuel Godinho - *Pois, ninguém se dá com um gajo.*

João Valente - *É difícil.*

Manuel Godinho - *Mas a gaja é que o está a segurar, tá a ver ?*

João Valente - *Pois é, pois é, pois é.*

Manuel Godinho - *Porque...*

João Valente - *Diga, diga.*

Manuel Godinho - ...*ele era para ir corrido.*

João Valente - *Uh, uh !*

Manuel Godinho – *Foi... mandaram o processo para traz, devolveram o processo e a gaja meteu a cabeça por ele.*

João Valente - *Pois.*

Manuel Godinho - *Como se... como está muito próximo, muito próximo do... daquele caso, tá a ver ?*

João Valente - *Sim, sim, sim, sim.*

Manuel Godinho - *As pessoas recuaram um bocado. Mas que ele tem a cabeça a prémio, tem.*

João Valente - *Pois. Agora o que a gente não sabe é quem é quem é que vem para cá, para o sítio do Fernando. E era isso que eu queria saber... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *Não sei amigo. Isso num, não sei responder.*

João Valente - *Pois, pois.*

Manuel Godinho - *Eh !*

João Valente - *É que aqui fala-se... já se falou vários nomes. E falou-se agora ultimamente numa, numa moça, numa rapariga nova que é amiga da, da, da, da, da, da Secretária, da Ana Paula.*

Manuel Godinho - *Ah ! Da Ana Paula !*

João Valente - *Pois. Fala-se para aqui de uma gaja nova, uma gaja nova qualquer que... fala-se para lá, mas eu não sei.*

Manuel Godinho - *Num... não me acredito muito, não me acredito muito.*

João Valente – *Uh, uh !*

Manuel Godinho - *Eh ! Eu Sábado vou ter um almoço...*

João Valente - *Sim.*

Manuel Godinho - ...vou ter um almoço porque as pessoas vão...

João Valente - *Sim, sim.*

Manuel Godinho - ...vão lá para Bragança.

João Valente - *Sim, sim, sim.*

Manuel Godinho - *E...*

João Valente - *Tá bem.*

Manuel Godinho - ...e vão passar aqui.

João Valente - *Uh, uh !*

Manuel Godinho - *Portanto...*

João Valente - Atão, dê, dê, dê-me a dica, só... pode ser que...

Manuel Godinho - *Tá bem.*

João Valente - ...que se consiga.

Manuel Godinho - *Isso aí está muito complicado, não está ?*

João Valente - É pá, isto está com... com a chefe que a gente tem agora é impossível, é completamente...

Manuel Godinho - *Eu sei quem é (imperceptível).*

João Valente - É pior que a outra. E a outra também, também lá está, tá tudo, agora é que tá tudo, uh... aterriado.

Manuel Godinho - *Eu sei.*

João Valente - *Pois.*

Manuel Godinho - Não, nós estamos... nós ganhámos o concurso do Algarve.

João Valente - *Uh ! Uh !*

Manuel Godinho - *Uh... ganhámos o concurso do Algarve com a "Second Market".*

João Valente - Pois, eu sei, eu sei, eu sei. Sim, é pá, mas é assim. Há muita coisa que podia ser feita doutra forma e que enfim, o Fernando Silva...

Manuel Godinho - *Eh !*

João Valente - ...o Fernando Silva também vos boicotava um bocado, atenção. Por isso é que... por isso é que convinha porem lá alguém que tivesse outra postura, pá. Por isso é que era importante. Isto é um ponto... é um ponto chave para vocês também.

Manuel Godinho - *Isso... o nosso problema, o nosso problema é ele, tá a ver ?*

João Valente - *Certo. Certo, mas ele...*

Manuel Godinho - *É. Diga.*

João Valente - *...desde que cá tenha, tenha cá por baixo quem... quem dê uma, uma imagem diferente, o problema contorna-se. Agora assim é que, como, como era o Fernando...*

Manuel Godinho - *Eu estou... eu não estou, não estou parado, tá a ver ?*

João Valente - *Tá bem, tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *Eu não estou parado. É pá, vamos com calma. Isto também agora está, também está próximo.*

João Valente - *Pois, pois, pois, pois, pois, pois, tá bem.*

Manuel Godinho - *Vamos com calma. Desde que não mexam mais do que com aquilo que já mexeram...*

João Valente - *Exacto.*

Manuel Godinho - *Tá a ver ?*

João Valente - *Uh ! Uh !*

Manuel Godinho - *Pá...*

João Valente - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Deixe... aguarde-se calmo.*

João Valente - *Pois ! Ah, não. Isso tudo bem.*

Manuel Godinho - *Eu depois... eu digo-lhe alguma coisa.*

João Valente - *Tá bem. Tá ok.*

Manuel Godinho - *Ok. Um abraço.*

Eng^o João Valente - *Tá, um abraço. Gosto em ouvi-lo. Bom dia."* (cfr. Produto 5626, do Alvo 1T67PM).

De tudo o que se apurou, o "gajo" é o Eng.^o Luís Pardal (Presidente do CA da REFER), a "gaja" é a Eng.^a Ana Paula Vitorino (então Secretária de Estado dos Transportes) e "os que vão para Bragança" é referente a Armando Vara (como adiante melhor se justificará), tudo isto resultando clarividente da audição das inúmeras interceptações telefónicas, sucessivamente enunciadas, além das declarações e depoimento daqueles (Luís Pardal e Ana Paula Vitorino, respectivamente) a respeito do tema REFER, concretamente os interesses das empresas de Manuel Godinho nesta e os

contactos por este feitos para ultrapassar o diferendo que mantinha com a mesma REFER.

Atente-se que abordaram nesta conversa questões internas da própria REFER, designadamente ao nível das chefias, e da respectiva tutela (SET - Eng.^a Ana Paula Vitorino), sendo manifesta a proximidade e afinidades de pontos de vista e opinião, o que é típico de uma relação duradoura e continuada. O próprio João Valente, que Manuel Godinho tratava por “*amigo*”, apoiava as iniciativas deste para fazer valer os seus interesses e das respectivas empresas no interior da REFER. Veja-se que até adiantou que o Fernando Silva (quadro da REFER) os “*boicotava um bocado*” e era importante por lá alguém que tivesse “*outra postura*” !

Ou seja, João Valente comungava dos interesses de Manuel Godinho e até apelava a que este exercesse as suas influências para serem nomeadas pessoas para as estruturas da REFER que ajudassem a contornar os entraves colocados às empresas deste (por parte das suas hierarquias), do que é elucidativa a afirmação então proferida: “*Desde que cá tenha... tenha cá por baixo quem... quem dê uma... uma imagem diferente, o problema contorna-se.*”

João Valente achava mesmo que o Fernando Silva “boicotava” os interesses de Manuel Godinho na REFER. Mas desde que os inferiores hierárquicos os acolhessem, tudo se contornava.

Ou seja, aquilo que dependesse apenas de João Valente não haveria problemas para Manuel Godinho. Do diálogo ressalta claramente evidenciada a disponibilidade e até a subserviência de João Valente para com Manuel Godinho.

Ainda que se trate de uma conversa isolada (pois que outras não foram escutadas) e bastante posterior aos factos, a comunhão de interesses aqui detectada vai de encontro ao que se passou no Complexo do Entroncamento, aquando da execução do contrato das travessas “bi-bloco”, sem qualquer fiscalização e acompanhamento (para o que nenhum dos quadros superiores foi sequer nomeado).

A defesa dos interesses de Manuel Godinho evidencia-se ainda pela tentativa de encobrimento e no constrangimento manifestado por João Valente aquando da verificação da carga do camião que levava praticamente só terra, como descrito pelas testemunhas Helena Maria Mourão da Eira Neves e António Normando Maia Ramos.

E que Manuel Godinho mantinha contactos regulares com João Valente resulta também do teor da “lista telefónica” apreendida na sala usada pela arguida Maribel Rodrigues, na SCI, aquando das buscas realizadas em 24-06-2008, com os “*contactos mais solicitados pelo Sr. Godinho*”, onde constava, entre outros, o nome e os números telefónicos deste, sob a identificação de “*Eng. João Valente*” - “*Refer / Aprov. Entroncamento*”. (cfr. fls. 379 a 385, do Ap. 23, e fls. 107 a 115, do Ap. 24).

Também demonstrativo dessa relação de entrosamento e da sua durabilidade são as contrapartidas pecuniárias recebidas por João Valente de Manuel Godinho, materializadas na emissão de cheques no montante global de 52.451,90€, entre 30-12-2001 e 26-08-2002, além dos presentes natalícios, de valor relevante, com que foi agraciado nesse último ano e noutros subsequentes. (*vide* Relatório de Perícia Financeira – fls. 112 a 115, do Ap. 162, e “Ficheiro Digital 130” / Apenso BO - Pasta de Brindes).

No que concerne especificamente às solicitações e contrapartidas de Manuel Godinho a João Valente (arts. 209.º a 213.º), o **relatório de perícia financeira** confirma e justifica esses fluxos financeiros, no global de 52.451,90€, de Manuel Godinho para João Valente, a partir de 30-12-2001, nos montantes parciais aí indicados, titulados por cheques, especificando ainda o circuito que alguns deles tiveram (cfr. fls. 112 a 115, do Ap. 162, com os suportes no Ap. 163). O teor desse relatório e suas conclusões foi explicado e confirmado em audiência pelo seu autor Victor Marques, não nos restando dúvidas sobre a ocorrência de tais entregas pecuniárias, nos valores e datas indicadas (que os próprios arguidos Manuel Godinho e João Valente não põem em causa nas suas contestações, além de que nada disseram em audiência).

Foram ainda consideradas, com relevo, as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual, quando confrontado com cheques de conta de Manuel Godinho a favor do arguido João Valente, disse que “conhece o Eng.º João Valente, que é o Director de Logística da REFER, no Entroncamento”, mas, “apesar de saber que a O2, bem como outras empresas do «Grupo Godinho» tinham relações comerciais com a REFER, e também executaram serviços no Entroncamento, não relaciona estes cheques com a concretização dos trabalhos, pelo menos daquilo que é do seu conhecimento.” (fls. 22350, do Vol. 66). Ou seja, apesar do acompanhamento que Namércio Cunha fazia da actividade do “universo empresarial” de Manuel Godinho, o mesmo não teve

conhecimento de qualquer relação comercial ou de outra índole entre Manuel Godinho e João Valente que justificasse a emissão de tais cheques.

Igualmente foi valorado, no que respeita a entregas de dinheiro, o depoimento da testemunha **João Manuel Marques Silva Oliveira** (n.º 34 – disse ser gerente da empresa “Unilógica”), o qual referiu a relação societária que teve no passado com o arguido João Valente, além de outros dois sócios, na firma “Unilógica” (empresa de material informático),²⁷⁸ o que ocorreu desde finais da década de 80 até por volta de 2007/2008, mais referindo que tal empresa nunca teve negócios com as empresas de Manuel Godinho e tendo esclarecido a razão da abertura de uma conta bancária particular, em nome dos quatro sócios, sendo ele o primeiro titular, cuja ficha de abertura, com as assinaturas, confirmou (fls. 83, do Ap. 57C, onde consta a data de abertura em 05-02-1996).

Mais referiu a existência de cheques emitidos por Manuel Godinho, à ordem do depoente, movimentados em tal conta (que apenas veio a saber quando foi ouvido nestes autos pela PJ), os quais examinou e confirmou em audiência (fls. 265 e 266, 270 e 271, 281 e 282, do Ap. 85B), tendo ainda mencionado os documentos que depois localizou, em pastas, relativos ao depósito desses cheques naquela conta, que entregou nos autos e agora confirmou, concretamente os talões de depósito e extractos dessa conta particular (fls. 398 a 410, do Ap. AJ7), que confirmam a entrega ao balcão desses cheques e as entradas e saídas dos valores destes na conta, dizendo que tal era feito pela funcionária Ana Paula Cortes, cuja assinatura e notas naqueles apostas identificou.

Mencionou ainda ter confrontado o ex-sócio João Valente com tal situação, após a sua inquirição como testemunha nestes autos, bem como a “explicação” deste (dizendo ter sido “um engano” tais cheques terem ido para aquela conta e que “não compreendia porque constava o nome do João Oliveira”), sendo que o depoente não soube do ocorrido e não teve qualquer benefício com isso.

De tal depoimento, resulta que o arguido Manuel Godinho, sem qualquer indício de relação com a actividade comercial das suas empresas, entregou ao arguido João Valente as quantias tituladas por tais cheques (nos montantes de 4.000.000\$00, 10.000,00€ e 7.500,00€, respectivamente em 27-12-2001, 03-05-2002 e 20-08-2002, conforme data desses cheques), o que perfaz o global de 37.451,90€, tendo este

²⁷⁸ João Valente era sócio-gerente, juntamente com mais três pessoas, incluindo a testemunha José Oliveira, dessa sociedade, conforme matrícula junta aos autos (fls. 34138 a 34140, do Vol. 100).

recebido tais valores, em benefício pessoal, o que leva a concluir, pela lógica das coisas e das regras da experiência comum, tendo ainda presentes os demais factos que vieram a apurar-se (cuja fundamentação se enunciou), que ambos combinaram a entrega de tais contrapartidas monetárias em troca da omissão ou prática de actos no âmbito das funções públicas deste, enquanto funcionário da REFER, então Director do Complexo Logístico do Entroncamento, já que entre esta e as empresas do denominado “Grupo Godinho” havia frequentes relações comerciais, o que necessariamente terá ocorrido, pelo menos, em finais de Dezembro de 2001 (em data anterior ou mesmo no dia 30-12-2001, que é a data do primeiro cheque).

A própria “justificação” dada pelo arguido João Valente à testemunha João Oliveira não faz o menor sentido, na medida em que não pode haver qualquer engano quando os cheques têm o nome deste como beneficiário, além de que, como a própria testemunha admitiu, se fosse essa a razão não faria sentido três enganos sucessivos, em datas espaçadas no tempo. Pelo contrário, da conjugação desses elementos, deduz-se que foi antes uma forma que o arguido João Valente encontrou para “esconder” o recebimento desses valores de Manuel Godinho, sem qualquer relação negocial lícita subjacente, por isso envolvendo o nome de terceiros e uma conta de que não era primeiro titular na movimentação desses valores, por forma a não deixar “rasto”.

O próprio arguido João Valente admitiu na contestação o recebimento dessas quantias pecuniárias, sendo que alegou que tal foi a contrapartida de serviços que prestou a Manuel Godinho (art. 40.º).

A esse respeito, João Valente juntou aos autos, com o seu requerimento de abertura de Instrução, uma série de documentos, como sendo um “estudo” de adaptação de máquinas de Manuel Godinho, destinadas a trabalhos na via ferroviária (fls. 28895 a 29074, do Vol. 85).

Porém, além desse volume documental, em parte manuscrito, que nada comprova por si só, não foi produzida qualquer prova em como esses alegados serviços foram efectivamente prestados. Com efeito, tendo as testemunhas de defesa sido questionadas sobre as competências de João Valente (em termos profissionais) nada sabiam quanto a esse assunto, além de que não foi apresentado qualquer contrato relativo aos serviços alegadamente prestados ou mesmo factura/recibo referentes a tais

quantias, nem o próprio veio esclarecer algo que fosse em audiência (optou por não prestar declarações).

Por outro lado, a REFER, relativamente a tal questão, veio juntar aos autos a relação de máquinas por si homologadas para trabalhos de via até 2009, não constando dela qualquer equipamento pertencente a empresas de Manuel Godinho, designadamente a SEF (cfr. fls. 18, 19 e 310 a 340, do Ap. AJ9-II-A).²⁷⁹

Não existe, pois, qualquer prova de que as quantias monetárias recebidas por João Valente de Manuel Godinho tenham sido o meio de pagamento de esses ou outros serviços. Mas se fosse para pagar esses alegados serviços não seria natural que João Valente emitisse o correspondente recibo e declarasse tal valor em IRS ? E não seria normal que os cheques fossem depositados na sua conta bancária ?

E não seria também natural que fosse pago com cheque sobre conta da empresa de Manuel Godinho (SEF) e não de conta pessoal deste ?

E não seria também normal que a empresa pretendesse e obtivesse comprovativo de pagamento para levar em conta tal despesa na sua contabilidade ?

Ou seja, o alegado pelo arguido João Valente nem sequer resultou como verosímil da discussão em audiência, pelo que nada mais restou do que dar tais factos como não provados (cfr. fundamentação respectiva).

Assim, perante os elementos probatórios enunciados, mostra-se lógica a finalidade referida na pronúncia para a entrega e recebimento dessa quantia pecuniária e, atenta a data da entrega do primeiro cheque, é de concluir, perante as regras da lógica e a normalidade das coisas, que foi antes dessa data ou mesmo nesse dia que tudo isso foi proposto e aceite (daí a precisão na redacção da parte inicial do artigo 209.º da pronúncia).

Relativamente às prendas natalícias, também Namércio Cunha referiu as que foram atribuídas por Manuel Godinho a João Valente nesses anos, bem como os seus valores, no contexto das práticas instituídas, como já explicado supra, relativamente à fundamentação da Parte I (arts. 11.º a 28.º e 42.º a 54.º), para onde se remete, designadamente quanto às razões subjacentes a essas oferendas, bem como às suas efectiva entrega e recebimento, nada estando assinalado neste caso a respeito de isso

²⁷⁹ Estes documentos foram, entre outros, admitidos pelo despacho de 13-11-2013, após o pleno exercício do contraditório, designadamente pelo arguido João Valente, estando todos esses documentos autuado no Apenso AJ9-II-A (cfr. fls. 57598 a 57618, 57787 a 57790 e 57876 a 57882, do Vol. 166).

não ter ocorrido (sinal de “x”), sendo que o rigor que era posto nesse procedimento e o controle que era feito por Manuel Godinho a esse respeito, no contexto da própria autoridade que o mesmo exercia até aos mais elementares assuntos do seu universo empresarial, assumindo o papel de verdadeiro “patrão”, não é sequer compatível com falhas nestas questões da entrega das prendas, razão essa porque se infere que aquelas foram recebidas por João Valente.

Tal como se referiu, antes do episódio do contrato “bi-bloco”, outros ocorreram que reforçam o engajamento de João Valente aos interesse de Manuel Godinho na REFER. A testemunha Helena Neves referiu que no Entroncamento “não havia delegação de competências para autorizar saídas de carril” e que “detectou uma factura da O2 de Maio/04 e os levantamentos estavam suspensos desde Abril” (essa saída de carril foi confirmada pelas testemunhas Jorge Serrano, Pedro Pinto e Manuel Messias).

O arguido João Valente não apresentou qualquer explicação plausível para as falhas ocorridas na execução do contrato “bi-bloco” (que os próprios relatórios de auditoria apontam), e as testemunhas de defesa não infirmaram minimamente as provas elencadas (testemunhas Joaquim José Brito dos Santos, Arménio Bonacho Costa, José Pedro Cadinha Rainho e Alzira de Jesus dos Santos Lopes, sendo até de realçar o comprometimento desta última com a posição do arguido João Valente, ao que não é alheia a sua condição de funcionária do Departamento de Logística da REFER, no Entroncamento, há cerca de 15 anos).

Além disso, os documentos juntos pelo próprio arguido João Valente, no decurso da audiência, relativos aos procedimentos de segurança no Complexo de Entroncamento, alguns deles de 2008, não infirmam os elementos probatórios produzidos à respeito da forma como decorreu a execução do aludido contrato “bi-bloco” (fls. 47466 a 47481, do Vol. 137).

Ademais, a comunicação da Directora Helena Neves quanto à restrição no acesso do pessoal da O2 ao Complexo do Entroncamento, sendo posterior aos incidentes ocorridos na execução daquele contrato “bi-bloco”, pois que está datada 21-02-2006, justificou-se pelo facto de, apesar da comunicação àquela empresa (O2) da suspensão dos trabalhos, continuar o seu pessoal a aceder às instalações, sem que o arguido João Valente, responsável máximo local, tomasse quaisquer providências (fls. 47668, do Vol. 138).

Tal constatação é reforçada por João Sarmento, em e-mail que enviou a Luís Pardal, mais tarde, mas no mesmo dia (21-02-2006), demonstrando o à vontade com que a O2 e Manuel Godinho se movimentavam no Complexo do Entroncamento, manifestamente com a tolerância e aceitação de João Valente (fls. 47894, do Vol. 138).

Assim, a versão que o arguido João Valente apresentou na contestação (sendo que Manuel Godinho nada aí alegou e nenhum deles falou em audiência) não coloca em causa aqueles elementos probatórios e juízos de inferência que deles se extraem, incluindo ao nível dos objectivos visados, sendo também manifesta a consciência da ilicitude e punibilidade de tais actos, pois que ambos são pessoas capazes de distinguir o bem do mal e de se comportar em função da avaliação que fazem dos seus actos, sendo ainda consideradas as regras da experiência comum e da normalidade das coisas (tanto mais que nada foi invocado ou resultou indiciado em sentido contrário).

- Quanto aos artigos 236.º a 247.º, 255.º a 283.º, 285.º a 307.º, 309.º a 312.º, 321.º a 323.º, 326.º a 331.º, 333.º a 344.º, 353.º a 400.º, 407.º e 408.º, 410.º a 413.º, 425.º a 431.º, 438.º a 456.º, 458.º a 462.º, 464.º a 491.º, 499.º a 509.º, 513.º a 521.º, 565.º a 577.º, 579.º a 582.º, 586.º, 602.º e 603.º, 626.º a 639.º e 643.º a 646.º (designadamente solicitações e contrapartidas de Manuel Godinho a Armando Vara, Lopes Barreira, Carlos Vasconcellos, José Valentim, Manuel Guiomar e Abílio Guedes, bem como as intervenções destes), foram valorados, desde logo, os elementos probatórios aí mencionados, designadamente documentos e conversações telefónicas “escutadas” (estas durante vários meses do ano de 2009), que os comprovam, individualmente ou em conjugação com os meios de prova a seguir enunciados, sendo que os encontros, incluindo a ocorrência de almoços, levados a cabo estão também documentados nos relatórios de diligências externas (RDE), que foram examinados e confirmados em audiência pelas testemunhas que nelas participaram (Inspectores da PJ, como se enunciará *infra*), tudo isso evidenciando as relações então mantidas entre tais arguidos e particularmente com Manuel Godinho, bem como os assuntos discutidos e tratados, em prol dos interesses deste das sociedades do seu “universo empresarial”.

Foram ainda valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha** (as declarações prestadas em Inquérito foram lidas em audiência, como já referido, confirmando-as), o qual mencionou o seu saber quanto à relação e ligação desses arguidos com Manuel Godinho, cujos factos relatados localizou no tempo, aludindo,

designadamente, às circunstâncias em que conheceu Lopes Barreira, dizendo que "quando a empresa O2 se encontrava a efectuar um desmantelamento, transporte e encaminhamento de travessas de betão bi-bloco nas instalações do Entroncamento da REFER, um dos camiões foi interceptado e ao ser fiscalizado foi detectado que transportava betão como muita mistura de terra. Na sequência disso, a REFER suspendeu os trabalhos e foi nessa ocasião, em data que não recorda com precisão, que o Dr. Lopes Barreira, acompanhado do Sr. Manuel Godinho, se deslocaram às instalações usadas pela O2, situadas na zona industrial de Santa Maria da Feira, onde o declarante, na altura, tinha o seu posto de trabalho, e aquele lhe foi apresentado."

Disse ainda "lembra-se de o Sr. Manuel Godinho o apresentar como sendo alguém que iria ajudar a empresa a ultrapassar o incidente com a REFER. O Dr. Lopes Barreira ficou reunido com o declarante, tendo ajudado a redigir uma minuta de uma carta a enviar para a administração da REFER e que terá sido assinada posteriormente pelo Sr. Godinho."

Acrescentou que "das conversas que manteve depois com o Sr. Manuel Godinho foi-se apercebendo que o Dr. Lopes Barreira era a pessoa que o aconselhava a gerir os conflitos existentes entre a REFER e as empresas do Sr. Godinho e a fazer alguns contactos no sentido de os mesmos serem dirimidos". (fls. 22304 e 22305, do Vol. 65).²⁸⁰

Em declarações posteriores, reafirmou que aquela reunião com Lopes Barreira, em Santa Maria da Feira, foi "para debater um problema com a REFER, no caso, uma incidência nuns trabalhos de desmantelamento e transporte de travessas bi-bloco no Entroncamento. (...) O Dr. Lopes Barreira aconselhava o Sr. Manuel Godinho no tratamento dos problemas com a REFER." (fls. 22974, do Vol. 67).

No prosseguimento das suas declarações, Namércio Cunha referiu-se a vários desses arguidos, dizendo, designadamente, que o Dr. Armando Vara "foi, por diversas vezes, objecto de referência por parte do Sr. Manuel Godinho, como alguém que o ajudou a obter crédito bancário junto da Caixa geral de Depósitos e que lhe proporcionou alguns contactos com pessoas influentes em empresas, algumas delas já clientes da O2."

²⁸⁰ Contudo, Namércio Cunha referiu que "o Sr. Manuel Godinho nunca lhe deu conhecimento, em concreto, com quem eram feitos esses contactos e de que forma é que o Dr. Lopes Barreira dizia que ia ajudar", sendo certo que tal veio a ser comprovado por outros meios de prova, designadamente testemunhal e, mais tarde, por conversações telefónicas.

Além disso, referiu ter ouvido o Sr. Manuel Godinho referir que o Dr. Carlos Vasconcellos era "uma pessoa da REFER, com quem tratava de alguns assuntos relativos à REFER".

Quanto a Manuel Guiomar disse que "trata-se de um funcionário da REFER, que conheceu já em 2009, nas instalações da O2, e que lhe foi apresentado pelo Sr. Manuel Godinho, que o acompanhava."

Relativamente ao «Sr. Valentim da REFER», disse que "já quando começou a desempenhar funções nas empresas do Sr. Manuel Godinho, se apercebeu que existia entre eles um relacionamento próximo e que este informava o Sr. Godinho sobre assuntos relacionados com a empresa REFER. Sabe também que ele durante algum tempo, e até à entrada da Dra. Helena Neves como Directora de Compras da REFER, acompanhava também levantamentos de material."

Acrescentou que "chegou a vê-lo várias vezes, quer nas instalações da O2 em Ovar, quer da REFER, em Alcântara, Lisboa. Mais recentemente (já depois de a Polícia Judiciária ter realizado buscas nas empresas, isto em 2008), apercebeu-se que o Sr. Valentim tinha um telemóvel pago por uma das empresas do Sr. Godinho e que era um dos utilizadores que apresentava maiores consumos, facto que o deixou bastante surpreso."

Esclareceu que "teve esse conhecimento porque o Sr. Francisco Costa foi encarregue de elaborar um levantamento dos utilizadores de telemóveis distribuídos e pagos pelas empresas e os respectivos consumos, tendo o declarante tido conhecimento que dessa relação constava o nome do Sr. Valentim e, tem ideia, do próprio Dr. Carlos Vasconcellos." (fls. 23475 e 23476, do Vol. 69).

No seguimento das declarações, referiu que "quando aconteceram os problemas relacionados com o Processo «Carril Dourado» e os incidentes no Entroncamento, o Sr. Godinho, como não queria perder o cliente, tudo fez para normalizar a sua relação com a REFER."

Acrescentou que, "neste contexto, sabe que recorreu, pelo menos, ao Dr. Lopes Barreira para, através dos seus conhecimentos junto do Conselho de Administração da REFER e do Ministério das Obras Públicas, solucionar o problema. O Sr. Godinho via o Dr. Lopes Barreira como uma pessoa bastante influente."

Mais referiu que "quando a administração do Eng.º Pardal iniciou funções, o Sr. Godinho acalentou a esperança de que os seus problemas com a REFER iriam ser ultrapassados. Todavia, com o passar do tempo e como as coisas não se alteravam, antes pelo contrário, o Sr. Godinho começou a fazer comentários, cada vez mais depreciativos, em relação ao Eng.º Pardal. O Sr. Godinho passou então a identificá-lo como um entrave que urgia remover."

Disse ainda que "o mesmo sucedeu com a Dra. Ana Paula Vitorino, que no momento inicial o Sr. Godinho viu como positiva a sua entrada para Secretária de Estado. Contudo, com o passar do tempo passou a inclui-la no lote de pessoas que o queriam prejudicar na sua relação com a REFER. Para o Sr. Godinho, a Eng.ª Ana Paula Vitorino, ao não demitir o Eng.º Pardal, apenas o pretendia prejudicar."

Mencionou também que "o «assunto Carril Dourado» era para o Sr. Godinho o foco da questão" e este "tinha contactos na REFER desde a cúpula até aos cargos mais baixos."

Acrescentou que "conhecia o Sr. Valentim da REFER, que via muitas vezes na companhia do Sr. Godinho, nas instalações das suas empresas. Tinha grande proximidade com o Sr. Godinho, mais concretamente com os filhos e encarregados."

Igualmente referiu que "conheceu o arguido Manuel Guiomar, no Verão de 2009, nas instalações da O2, quando este estava numa reunião com o Sr. Godinho. Nunca falou com ele, só quando foi apresentado, em conversa de circunstância."

No que concerne ao arguido Armando Vara, disse que "sabia que era uma pessoa das relações do Sr. Godinho, mas nunca o associou às sucatas. Foi ouvindo da parte do Sr. Godinho pequenas referências a Armando Vara ao longo dos anos, referências estas anteriores às que ouviu sobre o arguido Lopes Barreira."

Acrescentou que "ouviu várias vezes o Sr. Godinho comentar que ia almoçar ou estar com Armando Vara. Das referências que ouviu a Manuel Godinho sobre Armando Vara, ficou com a ideia de que o Sr. Godinho o via da mesma forma que o Dr. Lopes Barreira - um «Lobbysta»." (fls. 24412 e 24413, do Vol. 71).

Prosseguindo as suas declarações no Inquérito, Namércio Cunha referiu que "quanto aos contactos estabelecidos relativamente à situação do «Carril Dourado» e do Entroncamento, sabe dizer que era uma grande preocupação do Sr. Manuel Godinho, pela perda de volume de negócios que estava a acontecer...".

Esclareceu que "sabia que o Sr. Manuel Godinho abordava a questão com os arguidos Silva Correia, Carlos Vasconcellos e, principalmente, com Lopes Barreira. Aliás, Lopes Barreira estava para a REFER numa situação semelhante à de Paulo Penedos para a REN, isto é, como gestor de influências na resolução de conflitos."

Adiantou que "reconhece, no entanto, que da acção de Lopes Barreira não se via resultados, ao contrário do que sucedia com Paulo Penedos."

Concluiu que, "pese embora desconheça se foi por intervenção de Lopes Barreira que a Dra. Helena Neves foi destituída do cargo que ocupava, identifica esse facto como o resultado mais relevante para os interesses de Manuel Godinho." (fls. 24415 e 24416, do Vol. 71).

No âmbito dos esclarecimentos prestados em audiência, o declarante Namércio Cunha reafirmou "a ajuda de Lopes Barreira para fazer uma exposição para a REFER, relativamente ao incidente de 2006 no Entroncamento - travessas bi-bloco - a qual foi depois remetida àquela empresa", confirmando tal exposição e o ofício que a acompanhou. (cfr. "Ficheiro Digital 104" => "O2 - Refer =>.../ Carta Relat. O2 - Refer...", bem como fls. 1161 a 1173, do Inq. 3/08.7TBLSB - Vol. 6).

Além disso, confirmou que "marcou a reunião entre Manuel Godinho e o Presidente da REFER, que está documentada, a pedido daquele".

Ouvida a conversa telefónica de 11-08-2009, pelas 17.24 horas, entre o declarante e Manuel Godinho (Produto 17554, do Alvo 1T167PM), referiu que é nessa altura que "diz ao Sr. Godinho que foi marcada a reunião com o Eng.º Pardal, para o dia 18", sendo que aquele "terá ficado surpreso com a marcação, mas não tinha ideia do que ele pensava."

Ouvida também a conversa telefónica de 13-08-2009, pelas 10.43 horas, entre Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho (Produto 17748, do Alvo 1T167PM), em que este fala com aquele da reunião, dizendo que "não é nada bom nesta fase do campeonato", o declarante referiu que "sabia deste mal-estar entre o Sr. Godinho e a REFER, mas não sabia dos «contactos» deste".

Confirmou ainda que "recebeu uma chamada do Sr. Godinho a pedir cópias do acórdão do Tribunal da Relação, mas quem tratou foi o João Godinho."

Confrontado com a conversa telefónica de 19-06-2009, pelas 10.53 horas, entre o declarante e Manuel Godinho (Produto 12593, do Alvo 1T167PM), disse que "é aqui

que o Sr. Godinho pede três cópias em envelopes separados. Depois o João Godinho terá feito as cópias".

Como já se referiu atrás, na fundamentação da Parte I, o declarante Namércio Cunha referiu ainda as prendas natalícias atribuídas, nos anos referidos, a cada um dos arguidos Armando Vara, Lopes Barreira e José Valentim, bem como o respectivo valor,²⁸¹ tendo explicado como isso se processava, bem como as pessoas que procediam à indicação dos presenteados e às entregas, além da anotação que fazia no caso de os presentes não terem sido recebidos, o que, conjugado com os suportes documentais²⁸² e informáticos existentes nos autos, concretamente o conteúdo do “Ficheiro Digital 130” (transcrito no Anexo 362/08.1JAAVR-BO), tudo isso apreendido aquando das bucas, nos leva a concluir que tais presentes foram efectivamente entregues e recebidos. Ademais, nem sequer vislumbramos que o arguido Manuel Godinho, perante a consideração e atenção que dispensava a tais arguidos, especialmente a Armando Vara e a Lopes Barreira, como resulta das declarações de Namércio Cunha e veio a ser evidenciado nas “escutas” telefónicas, deixasse de ofertá-los pelo Natal, no âmbito da prática que mantinha e na qual afectava elevados montantes pecuniários anualmente (inicialmente cerca de 80.000,00€ e em 2008 acima de 40.000,00€).

Sendo essa a lógica interpretativa da prática de então, nem sequer foi trazido à audiência algo que pudesse por em causa esse juízo conclusivo, assente na lógica e razoabilidade, excluindo a mera negação apresentada pelos arguidos Armando Vara e Lopes Barreira nas respectivas contestações e também o primeiro nas declarações que prestou em audiência (onde os outros dois não quiseram falar), mas que não convenceram o Tribunal Colectivo.²⁸³

As declarações do arguido **Namércio Cunha** foram ainda relevantes para a percepção da relação e proximidade que existia entre os arguidos Manuel Godinho e

²⁸¹ Relativamente aos relógios ofertados aos arguidos Armando Vara e Lopes Barreira, como se referiu no despacho de 10-01-2014, consideraram-se também os elementos documentais existentes nos autos, que o arguido Namércio Cunha confirmou e explicou (cfr. fls. 1279 a 1281, 1396 e 1397, do Vol. 4), sendo que, não tendo este logrado clarificar qual de entre tais relógios foi ofertado a cada um (Lopes Barreira e Armando Vara), considerou-se que teria sido o de menor valor, fazendo actuar o princípio de direito penal de, em caso de dúvida, não prejudicar o arguido.

²⁸² Relevam aqui essencialmente os documentos constantes de fls. 16 a 18, do Vol. 1; fls. 1089 a 1189, 1195 a 1242, 1276 a 1382 e 1393 a 1461, do Vol. 4; fls. 1478 a 1493, 1506 a 1534, 1542, 1543, 1549 a 1574, 1592 a 1631, 1642 a 1668, 1684 a 1776 e 1780 a 1792, do Vol. 5.

²⁸³ Ressalva-se que o arguido Armando Vara, tendo negado na contestação o recebimento de presentes, em audiência foi menos contundente, pois referiu “não ter ideia” de ter recebido prendas de Manuel Godinho.

Abílio Guedes, dizendo que este "era funcionário da REFER e viu-o nas instalações da O2 quando o mesmo se foi encontrar com a filha, que lá trabalhava." (fls. 9336, do Vol. 26).

No que concerne à contratação da filha do arguido Abílio Guedes, referiu que por volta de "2007 ou 2008, o Sr. Manuel Godinho disse-lhe que era necessário integrar na empresa a filha dum seu conhecido, o Sr. Guedes da REFER." Acrescentou que "foi nessas circunstâncias que a Carina Guedes foi admitida para desempenhar funções administrativas no sector do ambiente da O2" e que ele "já conhecia, de vista, o referido Sr. Guedes, nomeadamente enquanto testemunha do processo denominado «Carril Dourado»". Mais referiu ter "conhecimento que o Sr. Guedes tinha relações mais próximas sobretudo com o Sr. Manuel Godinho e com o sobrinho deste, Sr. Hugo Godinho."

Em esclarecimentos prestados em audiência, reafirmou que "para a Carina Guedes ir trabalhar para a O2, o Sr. Godinho disse-lhe que era filha de um funcionário da REFER" e que "foi feito contrato escrito", mas essa relação laboral "só terá sido durante mais ou menos meio ano", pois o contrato foi "rescindido".

Neste particular, o alegado pelo arguido Abílio Guedes, na sua contestação, quanto às circunstâncias dessa contratação da filha (*vide* arts. 15.º a 25.º), não resultaram provadas, sendo que daquelas declarações, em conjugação com os depoimentos *infra* enunciados e suportes documentais relativos a tal relação laboral, resultam bem evidenciadas as razões porque a Carina foi admitida ao serviço da O2, o que sucedeu manifestamente em resultado da sua ligação familiar ao arguido Abílio Guedes, funcionário da REFER, sendo bem elucidativas as indicações dadas, para essa contratação, pelo arguido Manuel Godinho a Namércio Cunha.

A globalidade destas declarações permitem perceber a relação que Manuel Godinho mantinha com esses arguidos e relevância de cada um deles para o seu "universo empresarial", o que tem corroboração nas demais provas recolhidas, não só testemunhal como, especialmente, por intercepções telefónicas (que se enunciam ao longo da Parte II).

Além dessas declarações, assumiram também relevo probatório os depoimentos das testemunhas seguintes, todos eles Inspectores da Polícia Judiciária, que participaram na investigação:

- **Rui Afonso Pereira Carvalho** (n.º 1 - disse ter sido o titular do Inquérito), o qual fez uma descrição da forma como se iniciaram e desenvolveram as investigações, concretamente em relação a tais arguidos, confirmando a sua intervenção na “diligência externa” realizada em 29-08-2009, que se reporta a um almoço entre Manuel Godinho, Manuel Guiomar e João Godinho, no restaurante “Rucas”, em Aveiro, cujo auto descreve o que ocorreu e foi visionado, acompanhado de fotografias. (fls. 4694 a 4708, do Vol. 15).

Referiu ainda o que foi recolhido em termos de “contactos” entre Manuel Godinho, José Valentim, Manuel Guiomar e Carlos Vasconcellos (disse que os dois primeiros “tinham um telemóvel constante das listas da empresa de Manuel Godinho”, o qual “foi apreendido na sua posse”, sendo que esses três funcionários da REFER tinham contactos frequentes com este, sendo o Valentim “o que tinha maiores gastos em telemóvel”).

- **António João Saraiva Veiga** (n.º 2), tendo este confirmado a sua participação nas diligências externas realizadas em 26-02-2009 e 16-04-2009, comprovando encontros entre os arguidos Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos, o primeiro na SCI, com deslocação ao restaurante "O Baptista", e o segundo no restaurante "Mercado do Peixe", em Lisboa (cfr. RDE's de fls. 2018 a 2020, do Vol. 6, e de fls. 2121 a 2132, do Vol. 7, respectivamente), mais confirmado a participação nas buscas realizadas à residência e local de trabalho do arguido Armando Vara, descrevendo como as mesmas decorreram. (Aps. C1, C2 e C3).

- **Adolfo Antero Morgado Santos** (n.º 6), o qual enunciou a sua intervenção na investigação destes factos, designadamente a participação em várias diligências externas, tendo referido, em cada uma, os arguidos intervenientes e nalguns casos terceiras pessoas, bem como o que foi verificado, que consta do auto respectivo, incluindo fotografias, tendo tais diligências sido levadas a cabo em sintonia com a informação recolhida nas "escutas" telefónicas em curso,²⁸⁴ designadamente as seguintes:

²⁸⁴ Os elementos recolhidos nessas diligências externas são, naturalmente, conjugados com outros meios de prova, designadamente as intercepções telefónicas, as quais permitem não só detectar a marcação dos encontros, como muitas vezes identificar os próprios intervenientes e o assunto da reunião, sendo também aquelas que, ouvidas em “tempo real”, permitem a realização, com efectiva utilidade probatória, das diligências policiais no “terreno” (como normalmente se refere nos respectivos RDE).

- a realizada em 16-04-2009, relativa aos arguidos Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos, que se encontraram, ao almoço, com “mais duas pessoas”, no restaurante “Mercado do Peixe”, em Lisboa (cfr. RDE de fls. 2121 a 2132, do Vol. 7);
- as realizadas nos dias 08 e 09-06-2009, relativas à deslocação do arguido Manuel Godinho, acompanhado do arguido José Valentim, ao “Hotel Mercure”, em Lisboa, onde se encontrou com o arguido Paiva Nunes (cfr. RDE’s de fls. 3010 a 3038 e 3040 a 3076, do Vol. 10, respectivamente);
- a realizada em 20-06-2009, relativa ao almoço entre os arguidos Manuel Godinho, Armando Vara e Lopes Barreira, em casa do primeiro, sita em Furadouro, Ovar (cfr. RDE de fls. 3228 a 3274, do Vol. 11);²⁸⁵
- a realizada em 23-05-2009, relativa ao encontro entre os arguidos Manuel Godinho e Armando Vara, no almoço que decorreu no restaurante “Mercado do Peixe”, em Lisboa (cfr. RDE de fls. 2752 a 2785, do Vol. 9);
- realizada em 27-05-2009, relativa ao encontro entre os arguidos Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos, em Lisboa, incluindo o percurso efectuado e os locais onde estiveram (cfr. RDE de fls. 2872 a 2885, do Vol. 10);
- a realizada em 04-06-2009, relativa ao encontro entre os arguidos Manuel Godinho e Paiva Nunes, em Lisboa, a cujas instalações da EDP aquele foi conduzido pelo arguido José Valentim, sendo que depois veio a ocorrer, já no Furadouro, Ovar, a entrega do veículo Mercedes-Benz SL 500, matrícula 03-27-SQ, pelo primeiro ao segundo (cfr. RDE de fls. 2957 a 3005, do Vol. 10);
- a realizada em 01-07-2009, relativa ao encontro entre os arguidos Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos, no restaurante “Retiro da Algodeia”, na região de Setúbal (cfr. RDE de fls. 3372 a 3381, do Vol. 11), e

²⁸⁵ Ainda que se trate de um facto acessório, e ressalvando a eventual “grande coincidência”, ressalta dos elementos recolhidos nessa RDE uma evidência da proximidade entre os arguidos Manuel Godinho e Armando Vara, bem como uma partilha de gostos e de intenções. Efectivamente, constata-se que ambos conduziam veículos exactamente iguais (BMW 730d), os quais foram comprados na mesma ocasião, pois apresentam, respectivamente, as matrículas 49-GT-13 e 49-GT-27 (*vide* fotografias de fls. 3233, 3234 e 3236 a 3238, do Vol. 11).

Aliás, o registo da propriedade dessas duas viaturas ocorreu no mesmo dia - 05-12-2008. (cfr. fls. 2123, do Vol. 7, e fls. 3272, do Vol. 11, respectivamente).

Ademais, as referências de Manuel Godinho a Armando Vara como "amigo" em conversações telefónicas com terceiros foram frequente, com sucedeu na conversa que aquele manteve com Álvaro Santos no dia 07-02-2009, pelas 08.36 horas, quando lhe disse que "tinha um almoço em Vinhais", em casa do "nosso amigo Armando Vara". (cfr. Produto 1067, do Alvo 1T167PM).

- a realizada em 30-07-2009, relativa ao encontro entre os arguidos Manuel Godinho e Armando Vara, aquele acompanhado do arguido Carlos Vasconcellos, nas instalações do “Millennium BCP”, em Lisboa (cfr. RDE de fls. 3755 a 3759, do Vol. 12).

Foram ainda relevantes, em conjugação com os demais elementos probatórios carreados para os autos, numa análise ponderada e crítica, no que têm de corroborante e/ou coincidente, ainda que por vezes em termos indirectos ou indiciários, as declarações do legal representante da assistente REFER, **Luís Filipe Melo e Sousa Pardal** (n.º 45 – disse ser Engenheiro Civil e Presidente de CA da REFER desde Outubro de 2005), que enunciou os problemas que haviam ocorrido com empresas geridas pelo arguido Manuel Godinho (como sejam o “contrato de limpeza de detritos terras”, os “desaparecimentos de carril” e a “fragmentação das travessas bi-bloco”), aludindo a “um ruído de fundo” na REFER relativamente à actividade das mesmas, com pendência de litígios judiciais, dizendo que “tinham que ter pelo menos suspeitas das empresas do Senhor Godinho” e que “havia referência a pessoas na REFER como protectoras dos interesses deste”, reportando estas situações a “princípios de 2006”.

Referiu ainda que informava a Secretária de Estado dos Transportes (Eng.^a Ana Paula Vitorino - SET) e o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (Eng.º Mário Lino) de “algumas questões que o preocupavam”, como seja o “contrato de limpeza de terras e detritos”.

Mais mencionou ter recebido três telefonemas do então Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (Eng.º Mário Lino), dando-lhe este conta das “queixas que as empresas do Senhor Godinho faziam, de se considerarem perseguidas e discriminadas pela REFER”, dizendo que “insistiu sempre na mesma questão” (“perseguição”, “discriminação”...), acrescentando na última o Ministro “lhe pediu para receber Godinho”.

Referiu ainda a altura em que tais telefonemas ocorreram, com a precisão possível, tendo situado o último em “Julho de 2009” e os dois anteriores algum tempo antes, acrescentando que “não foram para trás de 2008” (admitindo mesmo que tenham sido “para a frente de 2008”).

Acrescentou ainda que Mário Lino “ficou satisfeito” por o declarante aceder a receber Godinho e passadas cerca de duas semanas (inicialmente referiu “dois dias”,

mas depois corrigiu) “recebeu uma carta de Godinho a pedir a reunião”, vindo esta a realizar-se em 18-08-2009.

Esclareceu que os contactos com Mário Lino sobre estas questões “foram sempre por telefone” (nunca tendo sido “colocadas em reunião no Ministério”) e que naquela reunião (de 18-08) esteve, além do declarante e Manuel Godinho, o Vice-Presidente Vicente Pereira, dizendo ainda o que aí foi conversado, concretamente a postura de Manuel Godinho (disse que “teve uma entrada triunfante”), suportada no acórdão da Relação do Porto (tendo aquele dito que “a Relação reconhece que eu não sou ladrão!”), acrescentando não ter dúvida de que este “sabia muitas coisas que se passavam na REFER”, havendo “pessoas que tinham acesso aos cadernos de encargos antes de os concursos serem lançados”.

Referiu ainda ser a SET (Eng.^a Ana Paula Vitorino) a “tutela mais próxima com a REFER” e que “seria normal” que fosse esta a falar com o declarante sobre aqueles assuntos (ainda que tenha visto isso como “uma iniciativa do Ministro”), mais dizendo que “esta foi a única situação em que o Ministro o contactou por causa de empresas concretas” (rectificando depois que tal pedido ocorreu também uma vez para receber em reunião Pedro Maria Teixeira Duarte, Presidente da “Teixeira Duarte”, por causa da conhecida obra da Estação do Rossio),²⁸⁶ aludindo Mário Lino ao “homem da O2”, que se “queixava do tratamento da REFER” e se “sentia prejudicado”, acrescentando que, depois de aceitar marcar a reunião, “comentou” com a SET Ana Paula Vitorino esse pedido do Ministro para receber Manuel Godinho (dizendo admitir que “alguém terá insistido e pressionado Mário Lino” para falar com o declarante, ainda que não se tenha sentido “pressionado”, nem tenha entendido isso como “uma ordem”, mas que vindo do Ministro tinha “outro impacto”).

Acrescentou que ele (declarante) não teria tido iniciativa para realizar a reunião e que depois de aceitar marcá-la o Senhor Godinho não soube da disponibilidade para a mesma pelo declarante, nem pela REFER (o que, dizemos nós, leva a concluir, pela lógica e normalidade das coisas, que soube através do mesmo canal por que fez o pedido, necessariamente com passagem da informação pelo Ministro Mário Lino).

²⁸⁶ Convenhamos, no entanto, que a questão das empresas de Manuel Godinho não assumiam a mesma importância e relevância que a obra do Túnel do Rossio, quer pela natureza do assunto, quer pelos valores envolvidos, quer ainda pela repercussão pública dos atrasos naquela obra da REFER (abundantemente divulgados na altura pelos meios de comunicação social).

Mais referiu as incidências verificadas na sua recondução como Presidente do CA da REFER, após o termo do primeiro mandato (em Outubro de 2008), vindo apenas a ser reconduzido em Janeiro de 2009 (dizendo desconhecer “de quem era a resistência”), aludindo também às “especulações” e “nomes badalados” nesse período para o seu lugar (como seja o Eng.º António Laranjo, da EDP), bem como ao que lhe chegou sobre a participação do arguido Lopes Barreira nessas movimentações, indicando pessoas para ocupar o lugar do declarante (o que lhe foi comunicado pelo Dr. Vinagre Silva, das relações daquele), dizendo o declarante que aquele (Lopes Barreira) “tem a possibilidade de manter canais de conhecimento e equacionar cenários”, gostando de “estar atento ao sector”, sendo exploradas possibilidades.

Aludiu ainda ao arguido José Valentim, dizendo ser “apontado como o homem de Godinho”, o qual depois saiu dos Aprovisionamentos e foi para a Informática devido a essa “proximidade com Manuel Godinho”, para prevenir situações.

Ainda que parte das suas declarações não assentem em conhecimento directo, mas tão só naquilo que lhe foi relatado por outras pessoas ou mesmo no que “corria” no interior da REFER, a verdade é que tais afirmações encontram eco noutros meios de prova, não só testemunhal, mas também nas conversações telefónicas interceptadas, o que permite concluir pela existência dessa intervenção do Ministro Mário Lino, em prol dos interesses de Manuel Godinho, bem como pela influência ou participação do arguido Lopes Barreira nos processos de escolha de pessoas para os cargos de confiança política, ao nível da REFER, o que comprova a sua capacidade de intervir ao nível dos processos de decisão, além da ligação entre os arguidos José Valentim e Manuel Godinho, sendo aquele um verdadeiro “núncio” deste no interior da REFER.

Tais declarações assumiram, assim, especial relevo quanto às influências de Manuel Godinho na REFER, designadamente no que respeita concretamente às circunstâncias em que foi aceite e realizada a reunião com aquele, em 18-08-2009, bem como a postura que o mesmo aí assumiu, que descreveu (o que foi confirmado pela testemunha Vicente Pereira, como *infra* referido).

No que concerne especificamente às datas desse contactos telefónicos de Mário Lino, importa conjugar o referido pelo declarante Luís Pardal com outros elementos de prova que os autos fornecem (atenta a dificuldade que aquele evidenciou para as precisar, o que é natural a esta distância).

Começando pelo último, importa referir que a reunião ocorreu em 18-08-2009 (cfr. provas indicadas no art. 574.º, que corroboram o afirmado), sendo que Manuel Godinho pediu a Namércio Cunha para formalizar o pedido de tal reunião no dia 30-07-2009 (cfr. prova indicada no art. 568.º). Ora, tendo o declarante referido que esse pedido formal lhe chegou cerca de duas semanas depois do telefonema de Mário Lino, é manifesto que este ocorreu durante o mês de Julho de 2009.

Relativamente aos outros dois telefonemas do Ministro, referiu que foram anteriores, tendo evidenciado dificuldades em os localizar temporalmente, apenas indicando um limite mais vago (“não foram para trás de 2008”, admitindo até que fosse “para a frente” desse ano).

Porém, atentando no assunto então abordado (postura penalizadora da REFER relativamente à O2), bem como ao contencioso existente entre as duas empresas, cujo Tribunal de Macedo de Cavaleiros veio a decidir, por sentença de 17-12-2008, em sentido favorável à REFER, com a condenação da O2 a pagar a esta quantia de 105.000,00€ (cfr. provas indicadas no art. 254.º).

Além da data dessa sentença, verifica-se que o respectivo processo esteve no Tribunal de Bragança (sede do círculo Judicial), seguramente em poder do Juiz de Círculo que elaborou aquela decisão, de onde foi expedido para o Tribunal de Macedo de Cavaleiros no dia 17-12-2008, onde foi recebido no dia 19-12-2008 (cfr. fls. 117, do Ap. Buscas N).

É sabido que, como estabelece a lei da organização judiciária, entre 22 de Dezembro de 03 de Janeiro decorrem férias judiciais (de Natal), pelo que, não sendo este um processo urgente, é razoável considerar que a notificação de tal sentença às partes só foi efectuada já em 2009.

Assim, articulando tais elementos objectivos com o teor das declarações de Luís Pardal, é de concluir que aqueles telefonemas de Mário Lino ocorreram depois do conhecimento desta decisão judicial, desfavorável a Manuel Godinho e por isso justificando a realização de diligências para ultrapassar o diferendo (não tendo sido feita em audiência qualquer referência a litígios em 2007 e 2008), o que atrai necessariamente tais contactos para os primeiros meses do ano de 2009, ainda não se possa afirmar que ocorreram em data posterior a 07 de Fevereiro de 2009 (como se refere nos arts. 326.º e 328.º).

Em corroboração com esta nossa avaliação probatória importa ainda referir que a testemunha Ana Paula Vitorino, relativamente à questão da REFER (queixas de Manuel Godinho), localizou igualmente contactos de Lopes Barreira e Mário Lino nos “primeiros meses de 2009”, como abaixo melhor se explanará (cfr. fls. 48722, do Vol. 141).

Foram também valorados, de forma complementar e conjugada com tais elementos, analisados criteriosa e criticamente, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Ana Paula Mendes Vitorino** (n.º 46 – então Secretária de Estado dos Transportes do XVII Governo Constitucional),²⁸⁷ a qual referiu o período em que exerceu funções governativas, como Secretária de Estado dos Transportes - SET (entre 14-03-2005 e 26-10-2009), sendo então Ministro o Engenheiro Mário Lino, e mencionando a altura (cerca de um ano após o início do mandato) em que este lhe falou das empresas de Manuel Godinho (designadamente as arguidas “O2” e “SCI”) e o que ele lhe referiu, concretamente questionando-a sobre *“o ponto de situação de uns concursos que envolveriam as empresas referidas e sobre problemas com o cumprimento de contratos, bem como sobre uns alegados maus tratos de que um funcionário da REFER (salvo erro, de nome Valente) estaria a ser objecto por parte do Presidente do Conselho de Administração (PCA), Eng.º Luís Filipe Pardal, alegadamente por este funcionário ter uma boa relação com a empresa O2, a qual o Eng.º Luís Pardal estaria a perseguir”*.

Mencionou ainda o que lhe foi sendo transmitido, na altura, relativamente a processos e acção judiciais (processos crime n.º 120/04.2GAMCD e n.º 149/07.9TAMCD, e acção ordinária n.º 188/07.0TBMCD), pelo então Presidente do Conselho de Administração da REFER, Eng.º Luís Pardal, e os factos e preocupações por este comunicados, bem como as orientações que ela foi dando a esse respeito, dizendo que sempre apoiou e incentivou Luís Pardal *“na sua firme convicção de defender os interesses da REFER, quer quando intentou a acção contra a O2, quer quando recorreu da decisão do Tribunal da Relação do Porto para o Supremo Tribunal de Justiça.”*

Esclareceu ainda a sua intervenção relativamente ao processo de averiguações

²⁸⁷ Esta testemunha depôs por escrito, atenta a sua qualidade de Deputada à Assembleia da República, cuja prerrogativa lhe assiste, nos termos dos artigos 139.º, n.º 1, do CPP, e 626.º, n.ºs 2 e 3, do CPC.

da IGOPTC (que depois originou o Inquérito n.º 3/08.7TELSB), referindo que na sequência de notícias jornalísticas recomendou ao então Ministro Mário Lino que, no exercício das suas competências, determinasse àquela entidade que “*instaurasse um processo de averiguações*”, vindo depois ela própria, agora no exercício das respectivas competências, a determinar à REFER que “*desenvolvesse as acções necessárias ao acolhimento das recomendações constantes do relatório da IGOPTC.*”

A mesma referiu também ter conhecimento da “*ocorrência de uma reunião entre o arguido Manuel Godinho e a REFER, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração e pelo seu Vice-Presidente, Dr. Vicente Pereira*”, da qual o primeiro (Luís Pardal) lhe deu conhecimento prévio, tendo “*sido informada que ela se realizaria por determinação do então MOPTC, Eng.º Mário Lino*”. Acrescentou que “*não concordou com a realização desta reunião, que se realizou por se tratar de uma orientação do Ministro da tutela.*”

Esclareceu ainda que naquela primeira vez em que o Ministro Mário Lino lhe falou da “O2” (cerca de um ano após o início do seu primeiro mandato, o que reporta a Março de 2006) lhe disse que esta era “*«uma empresa amiga do PS e que havia pessoas importantes no partido muito preocupadas com o comportamento inflexível do Pardal»*. Acrescentou que respondeu a Mário Lino que “*nem queria ouvir falar no assunto*”, mas que este lembrou-lhe que “*era, à data, do Secretariado Nacional do Partido*”, ao que ela retorquiu que “*isso lhe dava preocupações acrescidas de seriedade e que «estava farta que os partidos tivessem as costas largas»*. Mais disse que, no meio de tal conversa, os únicos nomes que foram referidos por Mário Lino “*foram os de Armando Vara e Fernando Lopes Barreira*”.

A testemunha Ana Paulo Vitorino mencionou também conhecer os arguidos Armando Vara e Lopes Barreira (o primeiro desde a década de 90, quanto ele “foi Secretário de Estado da Administração Interna”, sendo ambos militantes do PS, e o segundo há vários anos), bem como a relação que com eles manteve (aludindo a “*contactos esporádicos*”, quando àquele maioritariamente em eventos do partido, embora se tratem por “*tu*”, e quanto a este a relação “*resumia-se a um cumprimento de circunstância*”, tendo o mesmo mudado radicalmente o trato após ser tornado público que ela seria a Secretária de Estado dos Transportes do XVII Governo Constitucional, passando “*a comportar-se como se fossem amigos de longa data*”).

E se relativamente a Armando Vara disse que este nunca falou directamente com ela sobre esses assuntos (leia-se assuntos de Godinho e suas empresas relativamente à REFER), já referiu que Lopes Barreira lhe falou directamente do assunto duas vezes, uma nos primeiros meses de 2009, dizendo que “« *o Pardal tem um feitio lixado*» e que a sua posição como PCA da REFER estava a ficar complicada porque os empresários, como por exemplo o Sr. Godinho, queixavam-se com frequência dele.”

Nesta parte referiu ainda a resposta que deu a Lopes Barreira, dizendo: “*Nessa altura respondi-lhe que o PCA da REFER tinha o meu total apoio em tudo o que fizesse para defender a REFER e o interesse público e que «se queriam mudar o Luís Pardal por causa dessa defesa o melhor seria aproveitarem a embalagem e mudarem também a Secretária de Estado dos Transportes»*”.

A outra vez referiu que foi “quando a O2 ganhou o recurso no Tribunal da Relação do Porto”, dizendo-lhe Lopes Barreira que “o Armando Vara tinha ficado muito satisfeito e que «já era altura do Luís Pardal meter juízo na cabeça»”.

Além dessas duas conversas, aludiu ainda a dois outros contactos indirectos de Lopes Barreira, ocorridos através do Ministro Mário Lino (invocando este o nome daquele), o primeiro já referido supra (por volta de Março de 2006) e o segundo “*também nos primeiros meses de 2009*”, dizendo que esta conversa com o Ministro foi “*muito semelhante à então ocorrida com o arguido Lopes Barreira*” (quer no que foi transmitido à testemunha, quer no que esta respondeu).²⁸⁸

A mesma referiu ainda que quer na segunda conversa com o arguido Lopes Barreira (quando a O2 ganhou o recurso na Relação do Porto), quer na conversa com o Ministro Mário Lino, “*ambos referiram que «estava demonstrado que o Godinho tinha razão porque tinha ganho na Relação e que o Pardal deveria mudar de comportamento»*”, dizendo também que o arguido Lopes Barreira “*acrescentou que «estava provado que o Sr. Godinho era um homem honesto» e sugeriu que pusesse «o Pardal na ordem»*”, mais dizendo que aquele referiu que ela e Luís Pardal ficariam “*numa posição «muito delicada»*”.

A testemunha Ana Paula Vitorino descreveu ainda o teor da conversa que o

²⁸⁸ Ou seja, o Ministro Mário Lino referiu à SET Ana Paula Vitorino o “*feitio lixado*” de Luís Pardal e que a sua posição como PCA da REFER estava a ficar “*complicada*”, designadamente pelas “*queixas*” frequentes de empresários como o “*Sr. Godinho*”.

arguido Lopes Barreira manteve consigo após o internamento hospitalar a que esteve sujeito,²⁸⁹ dizendo que este voltou aos “*temas recorrentes*”, designadamente que “*no seu entender e do Armando Vara o Eng.º Mário Lino era um péssimo ministro, sem força e completamente desacreditado e que ela o deveria substituir*” e que “*o Eng.º Luís Filipe Pardal era um homem muito sério e muito competente, mas que tinha um feitio insuportável*”.

Nesse contexto de intervenção, Lopes Barreira, meses antes de a testemunha terminar o mandato, perguntou-lhe se “*estaria disponível para ir para ministra de outra pasta*” (o que a própria disse ter interpretado como especulações habituais em períodos de formação de governo).

Mais esclareceu que as aludidas conversas que o Ministro Mário Lino teve consigo decorreram “*no Ministério, quer presencialmente no gabinete daquele, sem a presença de terceiros, quer por via telefónica*”, e ter conhecimento que “*o Eng. Mário Lino falou diversas vezes com o Eng. Luís Pardal sobre as relações entre a REFER e as empresas do Sr. Manuel Godinho.*”

Acrescentou que quando lhe referiu a existência de um conflito entre as empresas do Sr. Godinho e a REFER, o Ministro Mário Lino lhe “*pediu para apurar junto do PCA da REFER o que é que se passava*”, mas, face às explicações prestadas por este, a questão “*terá sido tratada directamente entre o Sr. Ministro e o PCA da REFER*”, dizendo que não participou em “*nenhuma conversa a três sobre a matéria*”.

Referiu ainda que “*quer o Eng. Mário Lino, quer o Dr. Lopes Barreira, este último por diversas vezes, lhe referiram o nome do Dr. Armando Vara no contexto descrito*”. (cfr. depoimento escrito junto a fls. 48717 a 48737, do Vol. 141, aqui dado por integralmente reproduzido).

Este depoimento, atenta a razão de ciência invocada pela testemunha Ana Paula Vitorino, assente num contacto directo com os factos relatados, revelou-se ao Tribunal absolutamente coerente, consistente e credível, sendo que o mesmo tem ampla corroboração noutros elementos probatórios, desde logo nas declarações do arguido Namércio Cunha e de Luís Filipe Melo Pardal (Presidente do CA da REFER), além das

²⁸⁹ O internamento de Lopes Barreira ocorreu nos princípios de Março de 2009, tal como resulta da conversa que o mesmo manteve com Manuel Godinho em 11-03-2009, pelas 10.01 horas, na altura já com alta prevista para o dia seguinte, bem como da conversa entre ambos em 27-03-2009, pelas 14.53, quando já estava na sua residência. (cfr. Produtos 3758 e 5184, do Alvo 1T167PM).

várias conversações telefónicas que, já em 2009, foram interceptadas, sucessivamente mencionadas (Alvos Manuel Godinho / Armando Vara / Lopes Barreira).

E não só permitiu perceber a intervenção, junto de si, do então Ministro Mário Lino e do arguido Lopes Barreira (aludindo aquele também ao nome deste e ambos ao nome do arguido Armando Vara), designadamente com vista à resolução dos problemas que apoquentavam Manuel Godinho na sua relação com a REFER, no sentido favorável àquele, como também a posição da SET Ana Paula Vitorino na intransigente defesa dos interesses da REFER, em sintonia com o seu Presidente do CA, Luís Pardal.

E, neste contexto, percebe-se que Manuel Godinho visse, neles dois, um obstáculo à preponderância das suas pretensões e interesses nessa empresa pública, bem evidenciados em várias conversas telefónicas que foram “escutadas” (que se vão enunciando).

As referências a Armando Vara e Lopes Barreira e o que estes manifestaram, directa ou indirectamente, à SET Ana Paula Vitorino, em prol da satisfação dos interesses empresariais de Manuel Godinho, são, pois, corroboradas consistentemente por outros meios de prova, o que deixa destituída de sentido a negação de tais factos por parte daqueles (não só nas contestações, como o primeiro também em audiência).

Atente-se, desde logo, que Namércio Cunha mencionou o apoio prestado por Lopes Barreira para a resolução do incidente relacionado com o concurso das travessas bi-bloco, ocorrido no Entroncamento, em inícios de 2006, ajudando a redigir uma exposição remetida à REFER, o que evidencia o seu envolvimento pessoal para obter um desfecho a contendo da O2 e de Manuel Godinho. E a intervenção de Lopes Barreira não se ficou por aí, tendo antes subido a outros patamares, como explicou Ana Paula Vitorino. Estas declarações e depoimento, respectivamente, compatibilizam-se e completam-se entre si, conduzindo à demonstração inequívoca da intervenção, nos moldes descritos na pronúncia, de Lopes Barreira e Armando Vara em prol da satisfação das pretensões de Manuel Godinho.

Por outro lado, os relatos trazidos pela depoente Ana Paula Vitorino e pelo declarante Luís Pardal têm igualmente aspectos coincidentes, que reforçam a sua credibilidade, além de que afastam outras versões, designadamente quando negam a existência de qualquer reunião ou encontro com o Ministro Mário Lino, a três, no gabinete deste, para falar dos assuntos de Manuel Godinho e das suas empresas,

referindo aquela (Ana Paula) que tais conversas que o Ministro teve consigo “decorreram no Ministério, quer presencialmente no gabinete do então Sr. MOPTC, sem a presença de terceiros, quer por via telefónica” (cfr. resposta à pergunta 7, colocada pelo arguindo Armando Vara), sendo que aquele (Luís Pardal) referiu que as conversas mantidas com o Ministro Mário Lino, que descreveu, foram sempre por telefone.

É verdade que a testemunha **Mário Lino Soares Correia** (n.º 47 - Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações entre Março de 2005 e Outubro de 2009) referiu ter ocorrido um encontro entre os três (ele, a SET e o PCA da REFER) quando Luís Pardal se deslocou ao Ministério, para uma reunião com a SET Ana Paula Vitorino, tendo ambos descido e entrado no seu gabinete (do Ministro), onde conversaram sobre tal assunto, além de que deu uma versão bem diferente dos factos, contrária à trazida pela testemunha Ana Paula Vitorino e ao declarante Luís Pardal.

Contudo, não resultou demonstrado, em função da análise probatória feita pelo Tribunal Colectivo, que esse encontro tenha efectivamente ocorrido. Isto não só porque aqueles dois primeiros o negaram, mas também porque o depoimento da testemunha Mário Lino se revelou pouco coerente e consistente, mesmo muito fragilizado, indo contra o que é relatado não só pela testemunha Ana Paula Vitorino, mas também contra o que é a evidência do teor das conversas telefónicas mantidas (em 2009) entre Manuel Godinho, Lopes Barreira e Armando Vara, que dão conta dessas abordagens ao então Ministro, e a normalidade das coisas e dos comportamentos humanos (conversas essas mencionadas nos factos e também *infra*).

E porque contraria esses elementos de prova, que o Tribunal Colectivo considerou consistentes e credíveis, não se deu relevo probatório à versão da testemunha Mário Lino. Na verdade, reconhece-se que este dificilmente admitiria, no seu depoimento, que tinha dito à SET Ana Paula Vitorino que as empresas de Manuel Godinho eram “*amigas do PS*” e que estavam a ser prejudicadas por Luís Pardal, devendo ela intimar este a alterar o comportamento, enquanto PCA da REFER. E também dificilmente admitiria que as suas intervenções junto da SET e do PCA da REFER, em prol de Manuel Godinho e das suas empresas, bem como a indicação a Luís Pardal para que recebesse Manuel Godinho, lhe tinham sido solicitadas por Armando Vara e Lopes Barreira.

Ou seja, a versão da testemunha Mário Lino, incluindo quanto à forma como foi agendada essa reunião, não só não é compatível com a prova produzida nos autos, como é também por esta frontalmente contrariada. Por tudo o que se apurou a esse respeito, afigura-se mesmo totalmente incompatível com o modo de proceder de Manuel Godinho que fosse este a tomar a iniciativa de telefonar para o Ministério (das OPTC), sem prévia comunicação e aconselhamento com Armando Vara e Lopes Barreira, de quais era amigo e com quem tinha contactos frequentes, sabendo que estes eram pessoas das relações de Mário Lino.

Assim, atentas as contradições entre os depoimentos de Mário Lino e de Ana Paula Vitorino, bem como com as declarações de Luís Pardal, especificamente no que respeita às matérias referidas, a versão que mereceu credibilidade, porque se apresenta congruente com as demais provas dos autos, é a sustentada pelos dois últimos.

E se a pessoa de Luís Pardal era vista por Manuel Godinho como um entrave à prevalência dos seus interesses na REFER, a recondução daquele no cargo, como ele referiu, "*não foi eufórica*" (pois que demorou vários meses após o termo do mandato), mencionando ainda que teve notícia de que Lopes Barreira abordou algumas pessoas para irem ocupar esse cargo de Presidente do CA da REFER. Este facto indicia também a vontade deste, que era o desejo de Manuel Godinho, em ver substituído Luís Pardal.

Referindo o arguido Lopes Barreira várias vezes, ao telefone, a Manuel Godinho que ia falar ou falou com Mário Lino e Ana Paula Vitorino sobre os assuntos que então o preocupavam, vindo esta a confirmar que Lopes Barreira lhe falou desses assuntos, seria anormal que o mesmo não o tivesse feito com Mário Lino, pois que também com este mantinha conhecimento já de longa data e uma relação próxima e até de trato informal (que está até patente no facto de se telefonarem, como ocorreu em 20-06-2009 - cfr. Produto 1051, do Alvo 39354PM).²⁹⁰

Além disso, a testemunha Ana Paula Vitorino relatou as conversas que Mário Lino com ela teve, a primeira vez cerca de um ano após o início do mandato (o que leva à sua localização em Março de 2006), invocando este os nomes de Lopes Barreira e Armando Vara. Tudo isto é congruente com o que se apurou ter-se passado pouco antes

²⁹⁰ Além de tudo o já enunciado, o próprio arguido Paulo Penedos, quando confrontado com a conversa que manteve com Manuel Godinho no dia 04-03-2009, pelas 10.01 horas (Produto 3068, do Alvo 1T167PM), aludida no artigo 344.º da pronúncia, referiu que "*havia várias diligências em curso, por pessoas amigas do Sr. Godinho, para ultrapassar o conflito que este mantinha com a REFER*", tendo indicado o nome de Lopes Barreira, que disse ser "*amigo de Mário Lino e Ana Paula Vitorino*".

no Complexo do Entroncamento, a propósito da execução do contrato de fragmentação da travessas “bi-bloco” (fundamentação acima exposta).

As questões na altura eram efectivamente relacionadas com o comportamento do PCA da REFER para com a O2, por forma a acolher as pretensões de Manuel Godinho, bem como com a execução do contrato das “travessas bi-bloco” e a manutenção do arguido João Valente na Direcção Logística do Entroncamento (*vide* depoimento de Helena Neves e Vicente Pereira), sendo, no geral, essa a temática com que foi confrontada Ana Paula Vitorino, por Mário Lino (invocando os nomes de Armando Vara e Lopes Barreira), bem como pelo próprio Lopes Barreira.

Luis Pardal era visto como um entrave para as pretensões de Manuel Godinho na REFER (as conversas telefónicas escutadas vieram evidenciar isso mesmo), daí as queixas que aqueles faziam à SET.

Está, assim, fechado o circuito comunicacional, sustentado numa lógica de razoabilidade, normalidade e de experiência comum, pelo que não vemos razão alguma para não aceitar como real e credível o que foi dito pelos declarantes Namércio Cunha e Luis Pardal e pela testemunha Ana Paula Vitorino.

Aliás, a que propósito Ana Paula Vitorino iria relatar factos inverídicos ? Para prejudicar quem e por que razão ?

Efectivamente, não vemos qualquer motivo para pôr em causa essa credibilidade, sendo que a seriedade, o rigor e o carácter da testemunha Ana Paula Vitorino foram até afirmados pela testemunha Fernando Teixeira dos Santos (disse que conhece a Ana Paula Vitorino e tem dela a imagem de “mulher com grande atitude e força nas funções, com bastante determinação e dinamismo”, sendo “muito capaz, séria, rigorosa e julga que imune a influências”), bem como pela testemunha Edite Fátima Santos Marreiros Estrela (disse que se “dá bem” com Ana Paula Vitorino e achar que esta “não mente”), ambas arroladas pelo arguido Armando Vara.

E o próprio arguido Armando Vara referiu nas declarações, em audiência, que acha Ana Paula Vitorino uma pessoa idónea e séria (não mentirosa), tendo-a em consideração.

Por outro lado, o arguido Namércio Cunha referiu a relação de proximidade que Manuel Godinho mantinha com Lopes Barreira e Armando Vara, com quem dizia encontrar-se ou ir almoçar, os quais via como pessoas “*influentes*” e “*lobbyistas*”, além

de que dava conta ao declarante Namércio da sua opinião sobre Luís Pardal e Ana Paula Vitorino e o que deles esperava. (fls. 24412 e 24413, do Vol. 71).

Diga-se, ainda, que o depoimento da testemunha Mário Lino não é minimamente reforçado pelo que veio dizer a Tribunal a testemunha **Pedro Artur Saraiva Alves de Abreu** (que disse ter sido Secretário do Chefe de Gabinete do então Ministro Mário Lino),²⁹¹ na medida em que não é plausível que alguém, sem que qualquer motivo relevante o justificasse, retivesse a realização daquela dita reunião, a três, no Gabinete do Ministro, para agora, passados vários anos, vir referir a sua ocorrência a Tribunal, sendo certo que na mesma não teve participação e tal reunião não teria, à partida, nada de invulgar ou anormal, atenta a qualidade das pessoas alegadamente intervenientes (Ministro, SET e Presidente do CA da REFER).

Este depoimento, sem que possa afirmar-se, neste contexto, a sua falsidade, não mereceu credibilidade bastante para pôr em causa o que foi dito pelo declarante Luís Pardal e pela testemunha Ana Paula Vitorino (que negaram ter estado em qualquer reunião a três), sendo certo que estes, pelas funções que exerciam e pela natureza do assunto, com as mesmas relacionado, terão melhores lembranças relativamente às circunstâncias em que ele foi falado com o então Ministro Mário Lino.

Efectivamente, o referido Pedro Abreu disse que tem “*reminiscências desta história*” (a expressão é do próprio) e o relembrar só terá sido quanto surgiu “*o processo de Mário Lino contra Ana Paula Vitorino*”, por lhe ter sido falada por aquele, supõe que no decorrer de um almoço, onde abordou a questão. Ora, não é normal que um Ministro revelasse ao Secretário do seu Chefe de Gabinete o assunto das suas reuniões (a própria testemunha Pedro Abreu referiu que “*não era habitual*”), nem tão pouco que aquele mantivesse vivo tal relato.

O próprio depoimento da testemunha Pedro Abreu teve pouco de espontâneo, já que várias das questões colocadas foram particularmente sugestivas (o que motivou a intervenção do Presidente do Tribunal Colectivo), além de que, quando chamada a relatar as circunstâncias do ocorrido, teve quase sempre respostas vagas e imprecisas (a palavra “*admito*” foi predominante). Por tudo isso, além de que o afirmado é

²⁹¹ Esta testemunha foi admitida a depor em audiência por despacho proferido na sessão de 03-05-2012, a requerimento do arguido Armando Vara, nos termos do n.º 1 do art. 340.º do CPP. (cfr. acta respectiva).

frontalmente contrariado por outros, não se deu relevo provatório ao depoimento da testemunha Pedro Abreu,

Assim, da conjugação desses elementos probatórios, concretamente o depoimento de Ana Paula Vitorino e as declarações de Namércio Cunha, tal como de Luís Pardal, bem como das ilações lógicas que se retiram dos relatos por estes efectuados, corroborantes entre si, resulta comprovada, de forma segura, essa intervenção de Armando Vara e Lopes Barreira na prossecução e preponderância na defesa dos interesses do “grupo empresarial” de Manuel Godinho no interior da REFER, promovendo aqueles contactos com Mário Lino, então MOPTC, o qual interpelou depois a SET Ana Paula Vitorino (nos termos e para os efeitos por esta relatados).

Para a prova do conjunto desses demais factos, foram ainda relevantes, de forma complementar e conjugada, os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **Helena Maria Mourão Gonçalves da Eira Neves** (n.º 43 – disse ser Licenciada em Gestão de Empresas e ter sido Directora dos Aprovisionamentos e Logística desde Fevereiro de 2004 a Agosto de 2006), de cujo depoimento se extrai a relação de proximidade entre os arguidos Carlos Vasconcellos e José Valentim, enquanto funcionários da REFER (depois confirmada pelas conversas telefónicas), na medida em que referiu as deslocações que ambos fizeram, em simultâneo, ao seu gabinete, quando tomou posse como Directora dos Aprovisionamentos e Logística, já fora das horas de expediente, além de mencionar os assuntos que aquele primeiro abordou, concretamente as alterações que ela deveria fazer no pessoal, indicando quem teria de sair e de entrar (respectivamente Cecília Rosado e Carlos Alves), invocando ter “autorização do Conselho de Administração”, bem como a sua própria influência na colocação da referida Helena Neves (dizendo que “se estás aí sentada a mim me deves”), sendo que nesta altura, segundo a testemunha, já havia “comentários de corredor sobre as influências de Godinho”, além de mencionar o alerta que lhe foi feito relativamente à actuação do arguido Carlos Vasconcellos por parte da testemunha Marques Guedes (cujas circunstâncias em que ocorreu tal comunicação descreveu com pormenor).

Deste depoimento, conjugado com o teor das próprias escutas telefónicas (enunciadas nos factos e também mais à frente), resultam comprovados as movimentações e intervenções do arguido Carlos Vasconcellos no interior da REFER,

do que ia dando conta a Manuel Godinho, em prol dos interesses deste, que pretendia ver atendidos.²⁹²

Relativamente ao arguido José Valentim, a mesma testemunha Helena Neves relatou ainda o episódio do *e-mail* de 24-04-2006, relacionado com o “projecto de Évora”, que lhe foi reencaminhado, vindo a ser depois apreendida uma versão, com anotações manuscritas, ao próprio José Valentim (fls. 9 e 10, 29 e 30, do Ap. de Buscas H, e fls. 53 e 77, do Ap. Buscas II), sendo que tal levantamento de carril havia sido adjudicado à “O2”, havendo, no entanto, diferenças significativas de pesos globais.

Mais referiu as pretensões do arguido José Valentim com tal *e-mail*, acrescentando que o ponto quinto não corresponde à verdade, na medida em que não foi alertada para essa ocorrência (disse não ter dúvidas que “era para atribuir responsabilidades” à depoente), além de mencionar os comportamentos deste no seio da REFER, que obtêm reflexo no teor das conversações escutadas e transcritas nos autos (enunciadas nos factos respectivos e mais à frente), o que evidencia a ligação estreita entre os arguidos Manuel Godinho e José Valentim e a postura deste em benefício dos interesses daquele e das suas empresas, designadamente as arguidas O2 e SCI.

- **Alfredo Vicente Pereira** (n.º 44 – disse ser Licenciado em Economia e ter sido Vice-Presidente do CA da Refer desde Outubro de 2005 a Junho de 2010, assumindo os pelouros Financeiro, Planeamento Estratégico, Património e Aprovisionamento e Logística), o qual confirmou a participação na referida reunião com Manuel Godinho (em 18-08-2009), onde esteve a pedido do Presidente do CA, Luís Pardal, além de mencionar o que aí foi falado, designadamente por aquele (disse que falava em “sanar os conflitos com a REFER” e que “havia processos recíprocos”, propondo um entendimento, mais dizendo que “tinha ganho um processo”, falando em “acórdão da Relação” e queixando-se que “a REFER não lhe dava trabalho”).

Mais referiu não ter conhecimento se essa reunião teve lugar a pedido do então Ministro com tutela sobre a REFER (Eng.º Mário Lino), mas que não era normal a realização de reuniões de elementos do CA com empresas (referindo apenas a situação

²⁹² No início do depoimento da testemunha Helena Neves, o arguido Carlos Vasconcellos, pretendendo por em causa a sua credibilidade e objectividade, suscitou o “*incidente da contradita*”, mas o mesmo foi desatendido, conforme despacho então proferido. (cfr. acta de 29-03-2112).

Diga-se mesmo que tal depoimento, em face da razão de ciência invocada pela testemunha Helena Neves, de cujos factos revelou conhecimento directo e lembrança até de vários pormenores, se afigurou absolutamente coerente, objectivo, imparcial e credível, assumindo especial relevo para a formação da convicção do Tribunal Colectivo.

do atraso das obras no túnel do Rossio, cuja empreitada era complexa e atingia “mais de 90 milhões de euros”).

Deste depoimento, em conjugação com as declarações de Luís Pardal, resulta comprovada a realização de tal reunião com Manuel Godinho, em 18-08-2009, bem como os argumentos e as pretensões por este apresentadas, sendo certo que a forma “triumfante” como foi descrita a postura de Manuel Godinho nessa reunião evidencia que o mesmo se sentia confiante no contacto com os mais altos responsáveis da REFER, sabedor que era da forma como tal reunião tinha sido agendada, a pedido do próprio Ministro e com intervenção, junto deste, de Armando Vara e Lopes Barreira.

- **Maria José dos Santos Gamelas** (n.º 48 – disse ser Engenheira Química e ter sido Directora da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística desde 01-02-2008 a 29-12-2010, tendo estado nos seis anos anteriores colocada na Direcção-Geral da Exploração e Infra-estruturas e agora está aposentada), a qual referiu os “problemas com as empresas do arguido Manuel Godinho” (enunciando os “roubos” de carril e o “camião com terra” no Entroncamento), dizendo que na REFER eram do “conhecimento geral”, além de referir a apresentação por tais empresas de “propostas mais elevadas”, o que levava à sua aceitação pelos serviços (disse mesmo que num caso o valor era quase o dobro das restantes).

- **José da Silva Sousa** (n.º 49 - disse ser Bacharel em Engenharia Informática, sendo o Director Adjunto da Direcção CPL desde Fevereiro de 2008, responsável nas áreas de Planeamento e Gestão de Informação e Venda de Materiais, passando em Junho de 2011 para a Direcção de Sistemas de Informação), o qual aludiu às referências internas a ligações do arguido José Valentim ao arguido Manuel Godinho (que o próprio Manuel Guiomar referia e se “mostrava preocupado”) e às conotações daquele a “favorecimentos”, além de mencionar a presença do arguido Manuel Guiomar nos júris dos concursos, com acesso à informação aí tratada.²⁹³

Destes depoimentos, conjugados especialmente com o teor das conversações telefónicas que vieram a ser “escutadas” (que se vão aludindo), resulta o que então se falava na REFER, no que respeita à pessoa e empresas de Manuel Godinho, onde este tinha como informadores, além do mais, o arguido José Valentim, sendo que o arguido Manuel Guiomar (ao contrário do que pretendia fazer crer) tinha também com aquele uma relação de grande proximidade e cumplicidade, sempre no intuito de favorecerem

²⁹³ Essa presença é mesmo afirmada pelo arguido Manuel Guiomar a Manuel Godinho, a quem relatou o que se passou num dos actos de abertura das propostas, conforme conversa que mantiveram em 05-03-2009, pelas 19.52 horas. (cfr. Produto 3308, do Alvo 1T167PM).

Manuel Godinho, o qual tinha acesso a informação relativa, além do mais, a procedimentos concursais lançados pela REFER.

- **Jorge Manuel Ribeiro Antunes** (n.º 163 – disse ser Engenheiro Metalúrgico e funcionário da Refer 15-03-2007, trabalhando inicialmente na CPL e desde 2009 na Direcção-Geral de Exploração e Infra-estruturas), o qual referiu as atribuições de que foi incumbido quando entrou na REFER (relançar as vendas “sem intervenção das empresas de Manuel Godinho”, em virtude dos problemas antes ocorridos) e as referências que eram feitas no interior da REFER ao arguido José Valentim (como sendo “um colaborador de Manuel Godinho”), que motivou a transferência deste para outro departamento, mais dando conta das “suspeições sobre Valentim” que lhe foram reportadas pelo arguido Manuel Guiomar (relativamente ao que este se “manifestava contra”).

Este depoimento corrobora o que foi dito pela testemunha José Sousa, sendo que as afirmações de um e outro quanto às ligações de José Valentim (e também de Manuel Guiomar) a Manuel Godinho são corroboradas por outros meios probatórios, designadamente interceptações telefónicas (cfr. Produtos mencionados nos factos e também *infra*).

- **Elsa Raquel Lages Almeida** (disse ser Licenciada em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na empresa “O2” entre finais de 2005 e 2010), tendo esta confirmado que elaborou e enviou um fax a pedir uma reunião de Manuel Godinho com o Presidente do CA da REFER, em 30-07-2009, por solicitação de Namércio Cunha, confirmando o registo da execução dessa tarefa no seu “Registo Diário” de 30-07-2009 - Ponto 9 (“Ficheiro Digital 104” => “*Eralmeida/ Elsa_Almeida/correspondência/ Fax_2009...*”) e também o teor do próprio fax, que seguiu em nome de Namércio Cunha (“Ficheiro Digital 128” => *Servidor_documentos/ Data/ General/ comercial/ Propostas O2/ Propostas_M_a_R/refer /FAX_Pedido de reunião_30_07_2009.doc.*), com o que foi confrontada em audiência, descrevendo como tal ocorreu, sendo que essa solicitação de Namércio Cunha resultou de pedido feito a este por Manuel Godinho, com comprova a conversa entre ambos nesse dia 30-07-2009, pelas 12.36 horas (cfr. Produto 16559, do Alvo 1T167PM).

- **Zálio dos Santos Couceiro** (disse ser Licenciado em Gestão e Contabilidade e ter trabalhado na SCI desde 1998 a Agosto de 2011, nos Departamentos Comercial, Jurídico e de Contabilidade, sendo então Manuel Godinho o Presidente do CA dessa empresa), o qual confirmou

ter conhecido a Carina Guedes na altura em que esta trabalhou na O2, em Ovar, cujo ano e período de duração dessa relação laboral quantificou (disse que terá sido durante o ano de 2009, mas "esteve lá pouco tempo", cerca de "dois a três meses", pois "tinha um feitiço difícil").

- **Margarida Teresa da Cruz Correia Marques** (disse possuir a Licenciatura em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na O2, como "técnica comercial", desde 2003 a Novembro de 2011), a qual referiu ter conhecido a Carina Pinto Guedes e local onde esta trabalhou (disse que trabalhava em Ovar, no "sector administrativo", onde permaneceu uns meses).

- **Elisabete Duarte de Oliveira** (disse ser Licenciada em Ciências do Ambiente e ter trabalhado na O2, como "Técnica de Ambiente", desde 02-01-2006 a 30-08-2011, tendo exercido as mesmas nas instalações daquela, em Ovar, e também nas da SCI, em Aveiro), tendo esta confirmado igualmente a relação laboral que existiu entre a O2 e a Carina Guedes, cuja categoria, funções e altura dessa relação especificou (disse que aquela "trabalhou na O2, na parte da recepção e gestão das guias", tendo a categoria de "administrativa", o que ocorreu em 2008 ou 2009), além de referir a curta duração do vínculo e a razão da sua cessação (disse que "esteve pouco tempo na O2", porque "não se adaptou ao trabalho"),²⁹⁴ tendo ainda esclarecido a forma como habitualmente eram contratados os "estagiários", tipo de qualificação e o que ocorreu neste caso (disse que "em cinco anos" foram admitidos na O2 "quatro estagiários", um deles a Carina, mas que esta, ao contrário de todos os restantes, não tinha qualificação na área do ambiente, mais dizendo que a divulgação das necessidades de estagiários era feita através de anúncios e junto da Universidade de Aveiro, desconhecendo se aquela também veio por essa via).²⁹⁵

- **Anabela de Silva Marques Magalhães** (disse ser Licenciada em Relações Públicas Internacionais e ter sido funcionária da SEF, exercendo as funções "administrativa" nesta empresa e noutras do "grupo Godinho", desde Julho de 2001 a 2010, o que fez nas instalações de Ovar, Aveiro e Santa Maria da Feira), que referiu também ter a Carina ("uma jovem") trabalhado na O2, confirmando ter remetido o e-mail de 20-01-2009 (relativo à carga de sucata de "um

²⁹⁴ A referida curta duração do vínculo encontra apoio nos documentos juntos, pois que a mesma iniciou funções em 09-06-2008 e terminou-as em 16-02-2009. (cfr. fls. 38851, do Vol. 114, e fls. 39 e 40, do Ap. Buscas N).

²⁹⁵ A testemunha Elisabete Oliveira referiu ainda que foi o arguido Namércio Cunha que lhe disse para "admitir" a Carina, mas era "tudo aprovado pelo Senhor Godinho".

cliente do Mário Pinho”), também com conhecimento à mesma, o que permite concluir que nessa altura a Carina Guedes ali era funcionária. (fls. 14138, do Vol. 40).

Estes depoimentos, tal como as declarações de Namércio Cunha a esse respeito, são corroborados, quanto ao tipo e duração da relação laboral, pelo próprio “contrato de trabalho” junto aos autos, do qual consta a categoria de “escriturária”, sendo que o mesmo contém a data de 09-06-2008, pelo que foi depois dessa altura que aquela trabalhou na O2, além de que consta também documentada nos autos a cessação desse contrato, a partir de 16-02-2009. (cfr. fls. 38851, do Vol. 114, e fls. 39 e 40, do Ap., Buscas N).

Destes elementos probatórios (declarações, depoimentos e documentos) resulta, pois, comprovada a admissão, pela O2, da Carina Guedes, além da forma como foi admitida ao serviço da empresa, sem que tivesse as habilitações específicas dos demais “estagiários” que aí exerceram funções, como especificou concretamente a testemunha Elisabete Oliveira, além de que Namércio Cunha descreveu as circunstâncias em que foi admitida, por ordem expressa do arguido Manuel Godinho, o que leva a concluir que havia interesse na sua admissão não por razões da sua qualificação ou competência, mas sim pela sua paternidade, sendo que o pai Abílio Guedes era então funcionário da REFER, daí emergindo, perante a globalidade das provas recolhidas (em parte mais à frente enunciadas), a relevância deste para os interesses de Manuel Godinho, designadamente no fornecimento de informações sobre concursos a lançar pela REFER e na alienação de carril no procedimento dos “16 Lotes”, assumindo aquele emprego da filha Carina uma evidente contrapartida para a prática da tais actos e/ou omissões.

Para perceber o contexto da ocorrência daquela reunião entre Manuel Godinho e o PCA da REFER (em 18-08-2009), a solicitação daquele, ainda que de modo indirecto, assumiram relevo os depoimentos das testemunhas seguintes:²⁹⁶

- **Romeu Costa Reis** (disse ser Lic. em Economia e ter integrado o CA da Refer desde Outubro de 2005 a Agosto de 2012), o qual aludiu à anormalidade da aceitação, por sua exclusiva decisão, desse tipo de reunião por parte do PCA da REFER, Luís Pardal;

- **Alberto José Engenheiro Castanho Ribeiro** (disse ser Lic. em Engenharia Civil e ter integrado o CA da Refer desde Outubro de 2005 a Agosto de 2012), que referiu também a anormalidade dessa reunião de Luís Pardal com Manuel Godinho, além de referir o

²⁹⁶ As testemunhas Romeu Reis e Alberto Ribeiro foram arroladas pelo arguido Carlos Vasconcellos.

“desconforto” por aquele manifestado a tal respeito. O mesmo aludiu ainda ao “Guia Ético” da REFER, sustentando que os funcionários não deveriam divulgar no exterior o que era dado a conhecer internamente.

Essa anormalidade da reunião resulta também, ainda que indirectamente, do depoimento da testemunha **Francisco José Cardoso dos Reis** (disse ser Licenciado em Engenharia Civil e assessor do Conselho de Administração da Refer, de cujo CA foi Presidente entre 1997 e 2002, tendo entrado para a CP em 07-10-1082, tendo presidido ao CA desta entre 2006 e 2010), o qual referiu que no âmbito das suas funções de Presidente do CA da CP nunca teve reuniões com o então Ministro Mário Lino, nem nunca com este teve relacionamento por causa de fornecedores, nem o mesmo lhe pediu “para ter reuniões com fornecedores”.

Tudo isto reforça ainda mais o depoimento da testemunha Ana Paula Vitorino e as declarações de Luís Pardal no sentido de que a realização da reunião deste com Manuel Godinho, para solucionar o diferendo das suas empresas com a REFER, foi efectivamente ordenada por Mário Lino, com determinante intervenção de Armando Vara e Lopes Barreira.

Também o depoimento da testemunha **Maria Domingas da Conceição Charria da Costa Almeida** (disse possuir o curso de Secretariado e ser Secretária da Presidência da “Consulgal” desde a sua criação, em 1983)²⁹⁷ contribuiu para perceber a relação próxima que Lopes Barreira mantinha com Ana Paula Vitorino, com reuniões e realização de almoços ou jantares entre ambos quando esta era Secretária de Estado dos Transportes,²⁹⁸ nomeadamente a solicitação daquele, como ocorreu na sequência do telefonema de 20-07-2009, pelas 22.37 horas, de Lopes Barreira para a testemunha Maria Domingas, secretária da empresa “Consulgal”, de que este era então administrador (cfr. Produto 3079, do Alvo 39354PM, a que é feita menção no art.

²⁹⁷ Também esta testemunha foi ouvida em audiência a requerimento do Ministério Público, formulado na sessão de 20-02-2013, nos termos do artigo 340.º, n.º 1, do CPP, o que, após contraditório, foi objecto de deferimento por despacho de 05-03-2013. (cfr. fls. 54794 a 54804, do Vol. 158).

²⁹⁸ Acrescentou que em alguns desses contactos eram acompanhados de outras pessoas, com ligação à “Consulgal” e ao Ministério ou RAV, pois que estava pendente “um conflito entre a Consulgal e a RAV”, reclamando aquela o pagamento dos serviços que havia prestado a esta, cujo processo se arrastou por vários anos, agora já resolvido. Porém, esclareceu que não participava nessas reuniões ou almoços e “só sabia o que lhe era dito depois”.

513.º),²⁹⁹ que esta confirmou, dizendo ainda que a realização desse concreto almoço foi por ela solicitada e veio a ter efectivamente lugar, apenas entre ambos.

²⁹⁹ Esta conversa telefónica entre Lopes Barreira e a então sua secretária na “Consulgal”, Maria Domingas, evidencia ainda a informalidade e a facilidade com que aquele agendava um almoço com a Secretária de Estado dos Transportes, a quem se referia de modo informal (“a Ana Paula”), o que permite concluir, pela lógica e normalidade das coisas, que com esta tinha grande à vontade, incluindo para com ela abordar os assuntos de Manuel Godinho, como a mesma confirmou (e o próprio até afirmava a Manuel Godinho nas conversas telefónicas escutadas). Do mesmo passo, resulta ainda evidenciada a relação próxima que Lopes Barreira mantinha com Mário Lino, desde logo pela forma como a este se refere. Transcreve-se, nessa parte, o teor dessa conversa entre Lopes Barreira e Maria Domingas, para melhor percepção:

“Maria Domingas - *Estou !*

Lopes Barreira - *Dominguitas !*

Maria Domingas - *Olá senhor doutor, então ?*

(...)

Lopes Barreira - *(...) agora queria que ligasse se faz favor, amanhã...*

Maria Domingas - *Sim.*

Lopes Barreira - *Amanhã ou quarta-feira... quarta-feira é melhor...*

Maria Domingas - *Sim.*

Lopes Barreira - *Para a secretária da, da... a Ana Paula...*

Maria Domingas - *Sim.*

Lopes Barreira - *A dizer que eu tenho urgência em falar com ela... já andamos nisto há quê ? Já andamos nisto há tanto tempo, pá, sem querer não é !*

Maria Domingas - *Pois, exactamente... e vai-lhe dizer exactamente que não insistimos porque o senhor doutor esteve ausente, não é !*

Lopes Barreira - *É, pois !*

Maria Domingas - *Exactamente, mas que se impõe que tenha...*

Lopes Barreira - *Já ando há tanto tempo para ir falar com ela, que, pá, não pode ser, não é !*

(...)

Maria Domingas - *Então eu na quarta-feira telefono para ela...*

Lopes Barreira - *Tá..*

Maria Domingas - *E logo vejo o que é que ela diz... Para a próxima semana... muito bem.*

Lopes Barreira - *Se ela quiser guerra então, eu... eu ligo para o gabinete do primeiro ministro.*

Maria Domingas - *Exactamente !*

Lopes Barreira - *E pedia para eles marcaram uma reunião com a senhora secretária de Estado, visto que...*

Maria Domingas - *Exactamente !*

(...)

Maria Domingas - *E aí quem fica mal é o Mário Lino e ela, não é ? Ficam os dois...*

Lopes Barreira - *O Mário Lino não, porque o Mário Lino é... tem uma coisa ao fundo das costas, pá !*

Maria Domingas - *Pois...*

Lopes Barreira - *E tem medo de tudo...*

Maria Domingas - *Pois...*

Lopes Barreira - *Ainda ontem lhe disse... eu perguntei ontem ao Sr. Mário Lino de que é que ele tem medo...*

Maria Domingas - *Pois, exactamente.*

(...)

Lopes Barreira - *Ok, ok, até amanhã.*

Maria Domingas - *Vá, um beijinho grande, até amanhã, adeus.”*

O conhecimento e a relação longínqua da depoente com o arguido Lopes Barreira (disse que remonta a 1969, no tempo em que ambos estavam na “Lisnave”, tendo “uma relação de amizade”) permitiram-lhe ainda evidenciar a amplitude das relações e os traços de personalidade deste, que enunciou (disse ser “uma pessoa bem relacionada, que conhecia muita gente”, tendo um “relacionamento fácil e humano”, além de ser “pessoa muito franca e aberta”, e de normalmente dizer “vou ver o que posso fazer”), além de referir o tempo a que reporta o conhecimento entre Lopes Barreira e Ana Paula Vitorino (disse que aquela conhecia esta “já do tempo em que ela era funcionária da REFER ou CP”, mantendo um “relacionamento institucional e agradável”) e também quem, na altura destes factos, era o Presidente do CA da REFER (disse ser o Eng.º Luís Pardal, com quem Lopes Barreira mantinha “relações institucionais”).

Aludiu ainda à proveniência do conhecimento entre Lopes Barreira e Mário Lino, que localizou no tempo (disse que “terão sido colegas enquanto estudantes na universidade” e que aquele referia-se a este como “uma pessoa que conhecia bem”), bem como ao conhecimento entre Lopes Barreira e Armando Vara (disse que aquele “conhecia bem este e eram amigos”, sendo até naturais da mesma região - Vinhais) e entre Lopes Barreira e Manuel Godinho (disse que se conheceram quando a “Consulgal fez a fiscalização da obra da Gare do Oriente”, antes da Expo).³⁰⁰

Este depoimento veio dar ainda mais consistência ao que foi relatado pela testemunha Ana Paula Vitorino, pois que confirma a relação e contactos que Lopes Barreira estabelecia com esta, bem como o à vontade como a ela se referia, compatíveis com a abordagem de assuntos relacionados com Manuel Godinho, como a última

³⁰⁰ O depoimento da testemunha Maria Domingas é, aliás, totalmente congruente com o padrão de comportamento e de relação entre os arguidos Armando Vara, Lopes Barreira e Manuel Godinho, bem como com as alusões a contactos com Mário Lino e Ana Paula Vitorino, que vieram a ser melhor percebidos nas “escutas”.

O próprio arguido Armando Vara, embora negando os factos ilícitos que lhe são imputados, admitiu conhecer Manuel Godinho desde 2001 ou 2002, dizendo que lhe foi apresentado por Lopes Barreira, sendo ele amigo deste há mais de vinte anos, além de ter referido que conhece Ana Paula Vitorino há cerca de vinte anos e Mário Lino desde que passou a fazer parte do Governo, acrescentando que Lopes Barreira tinha uma relação de amizade com ambos. Mais referiu que quando conheceu Manuel Godinho ficou a saber que era um empresário da área dos resíduos, tendo trocado telefones pessoais e passado a encontrar-se algumas vezes, designadamente em almoços com Lopes Barreira. (*vide* declarações prestadas em audiência).

Nesta medida, o tipo de relação e sua durabilidade, entre essas pessoas, que foi mencionada, permitia, naturalmente, o tipo de contactos descritos na pronúncia.

descreveu, além de que também permite percepcionar a proveniência do conhecimento, bem longínquo, entre Lopes Barreira e Mário Lino e ainda daquele com Armando Vara, tudo isso melhor reflectido nas conversações telefónicas que foram interceptadas nestes autos (*vide* as várias conversas em que Lopes Barreira refere a sua proximidade com Ana Paula Vitorino e Mário Lino, relatando mesmo os assuntos que com eles dizia ter falado ou ir falar, concretamente os “problemas” de Manuel Godinho com a REFER, sendo que numa conversa que mantém com Mário Lino é perceptível a proximidade e o à vontade entre ambos, tal como naquelas que manteve com Almando Vara e Manuel Godinho, todas elas aludidas nos factos respectivos e/ou agora enunciadas).

Por sua vez, a referida testemunha **Francisco José Cardoso dos Reis** (*acima já identificado*), em depoimento que se veio a revelar particularmente esclarecedor,³⁰¹ descreveu a conversa que teve com Armando Vara quanto à sua eminente demissão do cargo de Presidente do Conselho de Administração da CP, em meados de 2009, cuja mudança de funções e de empresa pública lhe foi comunicada pela então Secretária de Estado dos Transportes, a testemunha Ana Paula Vitorino, sua tutela directa, mas que não veio a verificar-se.

Descreveu o que a Secretária de Estado dos Transportes lhe comunicou (disse que “em 2009, a cerca de quinze dias de o Presidente da República convocar eleições,³⁰² chamou-o ao gabinete e disse-lhe que iam ser feitas mexidas e que ele ia deixar a Presidência do Conselho de Administração da CP e ia para o IPTM), a sua reacção a tal comunicação (disse-lhe que “não aceitava ir para o IPTM e preferia voltar para a REFER”) e também as diligências que ele fez (disse que “ligou para um conjunto de amigos”, tendo sido aconselhado a “não se demitir”), bem como mencionou a forma como surgiu a intervenção de Armando Vara (disse que um desses amigos falou com

³⁰¹ Embora quando lhe foi colocada, pelo Ministério Público, a questão da intenção de a então Secretária de Estado dos Transportes, Eng.ª Ana Paula Vitorino, o demitir do cargo de Presidente do CA da CP, tenha negado tal facto, dizendo que nesse período de 2006 a 2009 isso nunca ocorreu e nunca ela lho comunicou, logo que foi solicitada a audição de duas conversas relativas a esse assunto (Produtos 253 e 277, do Alvo 1X372M), ainda antes de ouvi-las, veio a rectificar aquela afirmação, tendo explicado o que ocorreu.

Efectivamente, nessa negação inicial, pesou claramente a relação de amizade que a testemunha Francisco Cardoso dos Reis disse manter com o arguido Armando Vara, que conhece já desde os “anos 70”, altura em que ambos eram militantes da Juventude Socialista.

³⁰² Esta afirmação da proximidade desse episódio com a convocação de eleições tem efectiva tradução na realidade, pois que as eleições legislativas foram convocadas por Decreto do Presidente da República n.º 57/2009, de 08-07, publicado no DR n.º 131, I Série, de 09-07-2009 (cfr. art. 2028.º) e as conversas em que esse assunto é abordado ocorreram em 18 e 19-06-2009 (mencionadas infra).

Armando Vara no sentido de “saber se havia intenção de mexer nas administrações nessa altura”) ³⁰³ e as funções deste nesse tempo (disse que “era Administrador do BCP, não exercendo funções políticas nem partidárias”, mas “era a pessoa que viam como mais próxima do Primeiro Ministro Sócrates”).

Referiu ainda os membros do Governo que a Secretária de Estado dos Transportes lhe referiu como querendo aquela mudança (disse que esta lhe “falou no Ministro e no Primeiro Ministro”) e também a ausência de quaisquer outras conversas com aquela sobre esse assunto, após o telefonema com Armando Vara, e também de qualquer conversa com o Ministro Mário Lino sobre tal assunto, pois que aquela conversa com Armando Vara “interrompeu” a decisão de se demitir, já que tinha a informação que este lhe deu, de que se manteria no cargo, como segura.

O mesmo foi confrontado com duas conversas relativas a tal assunto (que referiu), a que correspondem os Produtos 253 e 277, do Alvo 1X372M,³⁰⁴ a primeira delas ocorrida em 18-06-2009, pelas 22.17 horas, entre Francisco Bandeira e Armando Vara, cujo teor é o seguinte:

“Armando Vara - *Sim.*

Francisco Bandeira - *Ó pá. Desculpa lá estar-te a chatear.*

Armando Vara - *Então ?*

Francisco Bandeira - *Ó pá tu sabes alguma... oh, a gaja demitiu o Cardoso dos Reis. Então, a três meses das eleições vai demitir o gajo !*

Armando Vara - *Como é que é ?*

Francisco Bandeira - *Oh pá, demitiu o gajo. Eh pá diz que foi o Primeiro Ministro e (imperceptível)... eh pá, um gajo nosso... (imperceptível), desde há trinta anos, é pá, esta merda está porreira, pá, um gajo dá tiros nos pés, carago.*

Armando Vara - *Coisa esquisita !*

Francisco Bandeira - *(imperceptível) jantar com o gajo ao galito ou o carago.*

Armando Vara - *Mas demitiu com que justificação ?*

³⁰³ O depoente esclareceu que esse amigo era Francisco Bandeira, que falou primeiro com Armando Vara, pois que ele próprio não tinha o telefone deste (o qual lhe foi depois dado por aquele).

³⁰⁴ A voz dos intervenientes nessas conversas foi identificada pelo depoente, dizendo serem na primeira Francisco Bandeira, então Vice-Presidente da CGD, e Armando Vara e na segunda a própria testemunha Cardoso dos Reis e Armando Vara.

Francisco Bandeira - *Oh pá, não sei, pá... não estive com o gajo, pá. “É preciso mudar nesta altura, pá, é preciso mudar !”*

Armando Vara - *É pá, vou fazer... vou mandar uma mensagem, o gajo está lá pr’a...*

Francisco Bandeira - *Uhh ?*

Armando Vara - *Vou mandar uma mensagem.*

Francisco Bandeira - *A quem ? Ao gajo ?*

Armando Vara - *Não. Ao Primeiro.*

Francisco Bandeira - *É pá, vê lá isso, pá.*

Armando Vara - *Tá, tá, até já.*

(...)

Armando Vara - *Até logo.”* (Produto 253, do Alvo 1X372M).

A segunda conversa ocorreu logo na manhã do dia seguinte (19-06-2009, pelas 11.08 horas), entre o depoente Francisco Cardoso dos Reis e Armando Vara, cujo teor do diálogo é o seguinte:

“Armando Vara - *Francisco !*

Francisco Reis - *Tás bom ?*

(...)

Armando Vara - *Já foste...*

Francisco Reis - *(imperceptível)... Se ?*

Armando Vara - *Já foste notificado que continuas ?*

Francisco Reis - *Não. É pá, eu só queria saber o que, a tua opinião. Eu tenho uma carta feita a pôr o meu lugar à disposição do Governo...*

Armando Vara - *Ehh !*

Francisco Reis - *...com o meu sentido de lealdade que tenho que ter.*

Armando Vara - *Oh pá, mas... (imperceptível).*

Francisco Reis - *O Senhor Primeiro Ministro, pá...*

Armando Vara - *Sim !*

Francisco Reis - *...o Senhor Primeiro Ministro quer fazer alterações e eu imediatamente ponho o lugar à disposição. Ponto final.*

Armando Vara - O Primeiro Ministro hoje deve, deve... já falou ao Mário Lino, já ficou fodido com o assunto, não é ! E, tanto quanto eu percebo, já deu instruções para parar tudo. O movimento do não sei quê e o caraças...

Francisco Reis - *É pá, eu acho isto uma loucura completa. A gaja passou-se dos cornos, pá.*

Armando Vara - *Ah ! Ah ! A gaja é tola.*

Francisco Reis - *Ela passou-se dos cornos, pá... (imperceptível).*

Armando Vara - *O que foi que ela te disse ? O que é que ela te disse ? Que ias sair dali, prós, prós Portos ?*

Francisco Reis - *Ela disse-me, ela disse-me o seguinte: “Olha, tenho duas notícias para ti. Uma boa e uma má. A má é que o, isso sabes como é que é estas coisas, o Primeiro Ministro, o Ministro querem fazer alterações e mais não sei que mais, pá, portanto nós temos que mexer aqui nas empresas, pá, e tu devias sair da CP. É pá, a boa notícia é que vais para administrador do IPTM.”*

Armando Vara - *Uh !*

Francisco Reis - *Eu disse: “É pá, olha. Eh, a minha resposta é a seguinte: vou pensar, eh, há uma coisa que eu te digo. É que não te vou deixar pendurada, nem ó Governo. Portanto, ah... das duas uma: ou saio porque vou para outro sítio, pá... eh, ou aceito aquilo que me... (imperceptível)”*

Armando Vara - *Uh !*

Francisco Reis - *Não te vou é entalar-te e deixar-te numa situação, eh, eh, delicada. Da forma como ela me diz, pá, eu, eu penso, o Mário Lino está por trás disto e o Sócrates também. Portanto, é pá.*

Armando Vara - *Não. O Sócrates não estava, pá. Então mandei-lhe a mensagem, quando soube... mandei-lhe a mensagem e já me ligou hoje de manhã.*

Francisco Reis - *Eu vi...*

Armando Vara - *Já me ligou de manhã, não é !*

Francisco Reis - *Eu estava com o Bandeira lá no, no Galito... estávamos a comer.*

Armando Vara - *Não. Aguarda, pá, aguarda. É evidente que os lugares, estes lugares estão sempre à disposição, não é !*

Francisco Reis - *Pois, é pá... e eu é só dizerem-me para sair que sou um gajo bem mandado, pá, tudo porreiro e mais não sei quê. O problema, sabes qual é? É que, eh, eh, o próximo Conselho de Ministros vai ser a última oportunidade que há de nomear administradores públicos, eh, porque no período que medeia a convocação de eleições e... (imperceptível)...*

Armando Vara - *Não vai nomear, tá descansado.*

Francisco Reis - *...não pode nomear ninguém, pá.*

Armando Vara - *Está descansado que ele não vai nomear, pá.*

Francisco Reis - *Eu, eu percebo isso, pá. Agora a loucura da gaja, pá, num... não se percebe, pá... não se percebe.*

Armando Vara - *Vais-te manter onde estás, pá, tudo ok, pá.*

Francisco Reis - *Bom. Ó Armando. Eh, como... como deves imaginar, eh..*

Armando Vara - *Se houver novidades manda-me um toque, está bem?*

Francisco Reis - *Tá bem. Como deves imaginar eu agora vou, vou ser atacado pela gaja³⁰⁵ todos os dias, mas vou-me aguentar.*

Armando Vara - *Não vais, ó pá, não vais nada. Ela nem sabe que foste... ela nem sabe de nada, pá... não é? O assunto foi exposto ao Primeiro Ministro... o Primeiro Ministro disse que tenham... tenham juízo.*

Francisco Reis - *Eu vou mas é...*

Armando Vara - *Tá?*

(...)

Francisco Reis - *Bom dia, adeus.” (Produto 253, do Alvo 1X372M).*

O teor destas conversas vai de encontro ao que, antes da sua própria audição, foi explicado pela testemunha Francisco Cardoso dos Reis quanto à intervenção de Armando Vara (que ele assumiu nessa conversa telefónica) na sua manutenção na presidência do CA da CP, ao contrário do que lhe havia sido comunicado pela sua tutela directa, a Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino, invocando esta a vontade do respectivo Ministro e do próprio Primeiro Ministro.

³⁰⁵ Na transcrição consta “*pelo gajo*”, mas trata-se de um manifesto lapso, como se verifica pela audição da conversa, o qual se rectifica, passando a constar “*pela gaja*” (art. 188.º, n.º 10, do CPP). A pessoa repetidamente tratada por “*gaja*” nestas duas conversas é, como delas resulta evidente e também do que foi referido pela testemunha Francisco Cardoso dos Reis, a então Secretária de Estado dos Transportes, Eng.ª Ana Paula Vitorino.

Como resulta deste depoimento e destas conversas telefónicas, não era impossível, ou sequer “politicamente incorrecto”, demitir elementos das administrações de empresas públicas em momento próximo de actos eleitorais, ao contrário do sustentado pelo arguido Armando Vara (designadamente na sua contestação).

E não está em causa a questão política subjacente a tais decisões e naturalmente muito menos a sua bondade, que nada relevam para estes autos e para o Tribunal Colectivo. O que daqui resulta evidenciado é a capacidade de intervenção que o arguido Armando Vara aí assumiu que mantinha (dizendo que contactou o então Primeiro Ministro), incluindo ao mais alto nível da hierarquia do Governo da República, mesmo não estando na vida política e partidária activas, como sucedia em 2009, altura em que era Administrador do Millennium BCP.

E essa sua capacidade de intervenção junto dos centros de poder, quer político, quer empresarial do Estado (que o próprio negou em audiência, quando prestou declarações), foi claramente percebida por Manuel Godinho como tendo particular relevo para a actividade e desenvolvimento do seu “universo empresarial”.

A própria testemunha Francisco Cardoso dos Reis assumiu como um facto evidente e notório a relação de proximidade entre Armando Vara e o então Primeiro Ministro José Sócrates, ao ponto de entender que essa questão nem precisava de resposta, invocando mesmo o percurso comum que ambos mantiveram na Juventude Socialista.³⁰⁶

E a verdade é que o contacto que Armando Vara disse, nessas conversas, respectivamente, ir estabelecer e ter estabelecido com o então Primeiro Ministro deram os seus resultados, pois que a testemunha Francisco Cardoso dos Reis referiu em audiência que a Secretária de Estado dos Transportes lhe havia comunicado a intenção, bem como do Ministro Mário Lino e do Primeiro Ministro José Sócrates, de ele deixar a CP e ir para o IPTM (o que também referiu naquela conversa “escutada”), mas tudo ficou na mesma depois dessa conversa com Armando Vara.

Esta é a plena comprovação da grande amplitude das relações, contactos e influências que Armando Vara mantida ao nível político, governativo e no sector empresarial do Estado, pois que um mero contacto com o Primeiro Ministro (que o

³⁰⁶ A este respeito referiu que “*toda a gente sabe que Armando Vara tinha relação próxima de José Sócrates, pois que, tal como o depoente, ambos foram da JS na década de 70*”. Havia entre eles, segundo disse, “*uma grande proximidade pessoal*”.

mesmo afirmou, não interessando saber o seu teor) bastou para travar a intenção da tutela directa (e do próprio Ministro e Primeiro Ministro, segundo aquela) em demitir o depoente Cardoso dos Reis, assunto que ficou definitivamente “arrumado”, pois que, estranhamente, nem este contactou nem foi novamente contactado pela Secretária de Estado.³⁰⁷

Assim, a globalidade das provas produzidas, que foram enunciadas, ainda que na altura (2006) sem “escutas”, permitem sustentar, para além de qualquer dúvida razoável, a intervenção de Armando Vara e Lopes Barreira em prol dos interesses de Manuel Godinho e da O2, a solicitação deste, na sequência do episódio “bi-bloco”, pois que a testemunha Ana Paula Vitorino confirmou a abordagem de Mário Lino em Março em 2006 (cerca de um ano após o início do seu mandato), sendo que os “problemas” no Entroncamento foram detectados no dia 13 de Fevereiro desse ano, com a verificação de um camião a sair praticamente apenas com terra (*vide* provas antes indicadas), pelo que as diligências de Manuel Godinho para ultrapassar tal situação tiveram, forçosamente, que ser desencadeadas após tal ocorrência (ou seja entre 13 de Fevereiro e Março de 2006).

A forma bastante precisa como Ana Paula Vitorino descreveu as “queixas”, que lhe chegaram em 2006, por Mário Lino e Lopes Barreira, designadamente os problemas com a execução de tal contrato e a substituição do funcionário Valente, é ainda compatível com as provas produzidas relativamente ao modo como se desenvolveram tais problemas no Entroncamento (*vide*, designadamente, os depoimentos de Helena Neves, Normando Ramos e Vicente Pereira).

E mais permitem sustentar que a resolução, a seu contendo, do diferendo que então surgiu quanto à execução do contrato de fragmentação das travessas “bi-bloco” que existiam no Complexo do Entroncamento da REFER, então chefiado pelo arguido João Valente, era a principal preocupação de então de Manuel Godinho, cuja manutenção deste funcionário nesse cargo também era pretendida,³⁰⁸ além alteração do

³⁰⁷ Questionado, a testemunha Cardoso dos Reis respondeu “*não achar estranho*” essa ausência de contactos posteriores, sobre tal assunto, entre ele e a SET, mas justificou-o com a “*garantia*” de que se mantinha no lugar que lhe foi dada, naquele telefonema, por Armando Vara.

³⁰⁸ Pelas “escutas” telefónicas veio ainda a constatar-se que Manuel Godinho tinha em constante avaliação as pessoas que integravam as estruturas hierárquicas da REFER, no que ao possível acolhimento ou não obstrução das suas pretensões dizia respeito, manifestando interesse em algumas para certos cargos e reprovando outras, sobre o que, por vezes, revelava capacidade de intervir, através das suas influências, o que era motivo de conversas com arguidos funcionários daquela empresa,

comportamento comercial da REFER e do seu Presidente do Conselho de Administração, Luís Pardal, para com a O2.

Ou seja, o referido por Ana Paula Vitorino, não só quanto ao teor da mensagem, mas também quanto à altura do contacto de Mário Lino, é totalmente compatível com a cronologia e sequência dos factos então ocorridos. E ainda que esta testemunha não refira ter-se sentido constrangida com as abordagens de Mário Lino e Lopes Barreira, com quem tinha, respectivamente, relação funcional e pessoal próximas, o que lhe transmitiram não deixa dúvidas sobre as intenções destes, como ela deveria proceder e também a identidade dos beneficiários dos actos esperados (Manuel Godinho e a O2).

É sabido que este tipo de contactos nem sempre são feitos de forma aberta e exposta, mas muitas vezes apenas de modo subliminar e intencionalmente discreto. Porém, de forma suficiente para passar a mensagem e ser entendido o sentido da solicitação e o acto esperado. Assim, o que foi referido por Mário Lino e Lopes Barreira a Ana Paula Vitorino, aquele com alusão aos nomes de Armando Vara e Lopes Barreira, é suficientemente claro para se deduzir, como percebeu e deduziu a testemunha, que foram estes dois a solicitar a sua intervenção em prol da empresa O2 e de Manuel Godinho.

E a expressão “*empresa amiga do PS*” utilizada por Mário Lino perante Ana Paula Vitorino, referindo-se à O2, não pode ter outro significado que não seja o de a mesma, representada por Manuel Godinho, estar disposta a contribuir com donativos para o Partido Socialista.

É verdade que não constam dos autos quaisquer documentos que comprovem tais donativos e que a testemunha Ana Paula Vitorino (que então pertencia ao Secretariado Nacional desse Partido) disse desconhecer essa matéria, mas aquela afirmação de Mário Lino revela-se inequívoca.

Nem se alcança em que outro contexto essa empresa poderia ser “amiga” do PS.

designadamente Manuel Guiomar, Carlos Vasconcellos, João Valente e José Valentim. A este respeito são elucidativos, nomeadamente, os Produtos 5626, 5673 e 6729, do Alvo 1T167PM.

Também esta postura de interesse e capacidade de influenciar a ocupação dos cargos por certas pessoas vem reforçar a convicção do seu desejo de manutenção de João Valente no cargo de Director do Complexo do Entroncamento, com desenvolvimento de diligências nesse sentido, manutenção essa que foi manifestada por Mário Lino à então SET, Ana Paula Vitorino, como esta deu conta no seu depoimento.

E que a manutenção da colocação de João Valente no Entroncamento era importante para os interesses Manuel Godinho resulta manifesta, ainda que não afirmada expressamente, da conversa que ambos mantiveram em 02-04-2009, pelas 12.15 horas (Cfr. Produto 5626, do Alvo 1T167PM, já cima transcrito).

Efectivamente, não se vislumbra como, em sentido literal, uma sociedade comercial possa ser amiga de um partido político.

Não se olvida que os arguidos Armando Vara e Lopes Barreira negaram, nas suas contestações, os factos que lhe são imputados ou, pelo menos, o sentido e alcance que lhes é atribuído na pronúncia, sustentando que não cometeram qualquer dos ilícitos, além de que o primeiro manteve essa mesma posição quando prestou declarações em audiência de julgamento (o que o segundo não desejou fazer).

De forma mais individualizada e fundamentada, o arguido Armando Vara tomou, na sua contestação, também posição sobre os factos da pronúncia, além de pôr em causa o rigor e credibilidade de meios de prova, designadamente o depoimento da testemunha Ana Paula Vitorino,³⁰⁹ sendo que a argumentação expandida não é de acolher, em face das provas enunciadas, analisadas e ponderadas à luz da normalidade das coisas e das regras da experiência comum, desde logo quanto às solicitações e contrapartidas de Manuel Godinho e a sua aceitação por aquele e Lopes Barreira, incluindo os presentes natalícios ao longo desses anos, muitos deles de valor elevado, realçando-se que a Armando Vara, em cinco anos (2004 a 2008), foram oferecidos bens no valor global de 7.473,00€, em que se destacam os anos de 2006 e 2007, com dois relógios, com os valores de, pelo menos, 2.565,00€ e 3.723,00€, respectivamente, e a Lopes Barreira foram entregues, nos quatro anos mencionados (2005 a 2008), prendas no valor global de 3.438,70 €, destacando-se o ano de 2006, igualmente com um relógio no valor de, pelo menos, 2.565,00€ (tudo isso explicado e confirmado por Namércio Cunha, com apoio nos vários elementos documentais aludidos).

Não se trata, claramente, de oferendas que sejam socialmente vistas como adequadas no campo de meras relações de amizade, pelo que só podem ser consideradas como contrapartidas no campo da vinculação de ambos à satisfação das pretensões de Manuel Godinho, designadamente na sua relação com a REFER.

³⁰⁹ Relativamente à testemunha Ana Paula Vitorino, ainda que se reportasse ao depoimento que havia prestado na fase de Inquérito, referiu que as “*escritas e tardias declarações dessa testemunha já foram desmentidas e contraditadas pela mesma*” (vide art. 13.º), sendo certo que dos autos nada consta a esse respeito, pelo que é irrelevante o afirmado, sendo que relevam apenas as prestadas na fase de julgamento, acima aludidas.

Por outro lado, não se trata de depoimento indirecto, designadamente na parte em que relatou o teor das conversas que consigo mantiveram Mário Lino e o arguido Lopes Barreira, incluindo quanto à menção do nome do arguido Armando Vara. E já se referiu acima a relevância e credibilidade que se atribuiu a tal depoimento, em contraposição com outros, concretamente das testemunhas Mário Lino e Pedro Alves de Abreu.

Neste particular é até elucidativo o facto de no natal de 2006 terem sido oferecidos dois relógios (em valor individual não inferior a 2.565,00€), o que bem releva da atenção que nesse ano mereceram Armando Vara e Lopes Barreira, o que não pode deixar de ser visto como relacionado com as diligências então desenvolvidas em prol dos interesses de Manuel Godinho e da O2, factos estes ocorridos durante o mês de Março (como esclareceu Ana Paula Vitorino).

Perante os elementos probatórios enunciados, que se revelam seguros e coerentes, além de conformados com a lógica e normalidade das coisas, não se atribuiu credibilidade ao referido pelos arguidos Armando Vara e Lopes Barreira, quer no que respeita à negação da realização desses contactos, quer relativamente ao não recebimento de tais bens (cfr. respectivas contestações e declarações do primeiro em audiência).

O tipo de relação que foi apurada nos autos entre Manuel Godinho, Armando Vara e Lopes Barreira, bem como a alusão a estes por parte da testemunha Mário Lino perante a testemunha Ana Paula Vitorino, nas alturas e contexto que esta descreveu, a que se deu total credibilidade, conduz à segura ilação, superando qualquer dúvida razoável, que aqueles dois interferiram junto desta, incluindo por intermédio do então Ministro, em prol da satisfação dos interesses empresariais de Manuel Godinho na REFER.

Em face de todos esses elementos probatórios, além dos que são indicados nos factos respectivos, e sendo ainda evidente, à luz das regras da lógica e da experiência comum de vida, a voluntariedade dos actos levados a cabo e a consciência da sua ilicitude, considera-se estar suficientemente demonstrada a veracidade dos factos descritos na pronúncia, ocorridos no ano de 2006 (constantes dos artigos 236.º a 247.º e 626.º a 629.º).

Mas além das aludidas provas por declarações, testemunhal e documental, os **factos ocorridos em 2009** contam também com o meio de prova das “escutas”, resultando o tipo de relação e os assuntos tratados entre os arguidos (mencionados nos factos) especialmente evidenciados nas conversas telefónicas estabelecidas e nos encontros frequentes que mantinham, o que tinha reflexos no interior da REFER, cuja influência de Manuel Godinho não passava despercebida aos funcionários agora inquiridos como testemunhas (como acima ficou relatado). Ainda que alguns aspectos já

tenham sido referidos, vejamos agora com mais pormenor os elementos probatórios, com especial relevo para as “escutas” telefónicas.

O arguido Armando Vara prestou declarações em audiência (o que os demais referidos arguidos não quiseram fazer), admitindo esses encontros com Manuel Godinho e também as conversações telefónicas estabelecidas, incluindo com este. Mas rejeitou aquilo que, em termos de ilicitude, lhe é imputado na pronúncia, designadamente qualquer intervenção em prol dos interesses daquele, incluindo na REFER e concretamente junto da tutela desta empresa (Ministro Mário Lino).³¹⁰

Porém, as explicações apresentadas por Armando Vara para essa relação e contactos com Manuel Godinho, designadamente a pretensão deste em obter financiamento bancário para os seus negócios, não convenceram o Tribunal Colectivo.

Desde logo, se Manuel Godinho estabeleceu contactos com outras pessoas com o intuito de superar o contencioso que opunha a O2 à REFER (processo “Carril Dourado”), com prevalência dos seus interesses, através do acesso à então SET Ana Paula Vitorino (*vide* provas relativas às diligências de Carlos Vasconcellos com os Advogados João Folque e José Manuel Mesquita), tal não permite afastar, por si, os contactos que o mesmo Manuel Godinho vinha mantendo, para esse fim, com os arguidos Lopes Barreira e Armando Vara, ao contrário do que este sustentou na sua contestação (cfr. art. 166.º).

Aquela foi uma “via”, mas a verdade é que da prova produzida resultou que Manuel Godinho procurou superar esse diferendo por “todas as vias” (como se alegou no art. 255.º da pronúncia), em face da relevância que o parceiro REFER assumia para as suas empresas (assim o referiu Namércio Cunha nas suas declarações).

Depois, não é minimamente crível que um Administrador de Banco (no caso do Millennium BCP) tivesse atribuições ou intervenções ao nível do acompanhamento de clientes, designadamente com a dimensão das empresas de Manuel Godinho, para concessão de crédito bancário, responsabilidade própria das estruturas internas, abaixo do patamar da administração, como foi até admitido pela testemunha **António de Almeida** (disse ser Licenciado em Economia e Presidente da Fundação EDP desde Fevereiro de 2012,

³¹⁰ Além da negação em audiência, também na sua contestação o arguido Armando Vara negou a generalidade dos factos que lhe são imputados, tal como fizeram, ainda que de forma mais sintética, os arguidos Lopes Barreira, Carlos Vasconcellos, Manuel Guiomar e Abílio Guedes (limitando-se José Valentim a oferecer o “merecimento dos autos”), mas tais posições são claramente contrariadas pelos elementos probatórios produzidos nos autos (como se vai referindo).

tendo antes sido Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da EDP),³¹¹ que aludiu a quem compete a preparação das operações bancárias (disse que “são preparadas localmente pelos técnicos”, pelo que “não acredita que um administrador de um banco faça ele o trabalho técnico”, sendo tal trabalho “todo ele documental”).

Nem tão pouco era Manuel Godinho que tratava das questões de financiamento junto da banca, designadamente ao nível de *factoring*, como sustentou a testemunha **António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes** (disse possuir o Curso Superior de Administração de Empresas e ter sido Director Financeiro do "Grupo Godinho" desde 1998 a 2010), o qual referiu ser ele (depoente) a pessoa que mantinha esse tipo de relações com os bancos, pois que, embora recebendo ordens da administração, era o director financeiro e sabia das necessidades das empresas, tratando dos financiamentos para estas e negociando os empréstimos com os bancos (que eram mais no Finibanco e na CGD). Esta testemunha referiu ainda que nunca tiveram financiamentos com o Millennium BCP, tendo apenas pedido um financiamento que não foi aprovado (nunca tendo participado em qualquer reunião no Porto, em 2008).

Aliás, da conversa que Armando Vara e Paiva Nunes mantiveram em 25-06-2009, pelas 23.09 horas, altura em que aquele referiu a este os reflexos negativos que a "constituição de arguido" de Manuel Godinho teria na relação bancária com o Millennium BCP, também resulta que esse acompanhamento não era feito por Armando Vara, mas sim pelas estruturas próprias do banco (os "*meus homens*" a que este alude) - (cfr. Produto 800, do Alvo 1X372M / Produto 807, do Alvo 39559PM).³¹²

Além disso, as relações e contactos de Manuel Godinho e Armando Vara eram de grande proximidade e regularidade, julgamos que bem para lá da normal relação bancária. Com efeito, apenas entre 07 de Fevereiro e 30 de Julho de 2009 ocorreram, pelo menos, oito encontros entre ambos,³¹³ muitos deles ao fim-de-semana e/ou durante o almoço, além de que foram muitas as conversas telefónicas entre eles mantidas, conforme mencionado nos factos respectivos, sendo de realçar o facto de aquele utilizar

³¹¹ Esta testemunha foi arrolada pelo próprio arguido Armando Vara, na sua contestação.

³¹² Tal constituição de arguido teve lugar no Inquérito 39/08.8JA AVR, do DIAP de Aveiro, no âmbito do qual haviam sido realizadas buscas no dia anterior (24-06-2009). Esta constituição de arguido de Manuel Godinho, na altura das buscas efectuadas às suas empresas, foi também motivo de conversa, na mesma data, entre Paiva Nunes e António Paulo Costa (cfr. Produto 801, do Alvo 39559PM).

³¹³ Vejam-se as provas indicadas relativamente ao artigo 1304.º.

um número específico para esses contactos. (cfr. Produtos dos Alvos 39264M, 39264IE e 1X372M).³¹⁴

Por outro lado, a testemunha **Virgílio Luís de Sousa Repolho** (n.º 164 – disse ser Economista e funcionário do Millennium BCP, na área de crédito especializado, há cerca de vinte anos),³¹⁵ não corroborou as declarações do arguido Armando Vara, no que para os autos releva, designadamente as razões para os frequentes contactos deste com Manuel Godinho e seu teor e duração no tempo. Com efeito, embora dizendo que o arguido Armando Vara lhe referiu que as empresas de Manuel Godinho estariam interessadas num crédito (possível operação de *factoring*), tendo ligado a este para marcar uma reunião (cujo números de telefone lhe facultou Armando Vara, sendo eles 917649864 e 234302425), que veio a ocorrer em 04-12-2008, sem a presença de Manuel Godinho (disse que estiveram presentes o Dr. António Gomes e outra pessoa), aludiu às condições que comunicou a estes, sem que tenham ocorrido mais desenvolvimentos depois dessa data (os “clientes não avançaram com nada”, disse), não tendo havido mais contactos consigo (nem teve conhecimento de que tenham ocorrido com outros colegas do banco).

Mais referiu que as empresas eram a “O2” e a “SCI”, sendo o valor envolvido da ordem de “um milhão de euros”, e que o “Manual de Práticas de Compliance” (doc. fls. 45896 a 45919, do Vol. 132) já existia na altura (finais de 2008), com essa redacção ou idêntica, incluindo os requisitos enunciados no seu Ponto 3.1 (fls. 45900 verso). Aludiu ainda aos valores dos saldos ou liquidez de contas que seriam exigíveis, que quantificou em 200 ou 250 mil euros (em face do valor da operação), e à informação que deu ao arguido Armando Vara da ausência de desenvolvimento daquela operação (a pergunta deste), além de mencionar que se soubesse da existência de “buscas policiais” nas empresas mais rapidamente se poderia concluir que o processo não poderia andar.

Ora, se após aquela reunião de Dezembro de 2008 a questão do pretenso *factoring* não teve outros desenvolvimentos, como referiu a testemunha Virgílio Repolho, perde totalmente consistência e credibilidade o declarado pelo arguido Armando Vara quando transmitiu a ideia de que a expressão “*vinte e cinco quilómetros*” teria a ver com esse assunto, pois que tal conversa é de 28-05-2009 (Produto 18, do Alvo 39264M), nem podendo também servir as relações bancárias como justificação

³¹⁴ Esta questão encontra-se fundamentada na Parte IV (EDP-IP / Paiva Nunes).

³¹⁵ Esta testemunha é comum aos róis da pronúncia e da contestação do arguido Armando Vara.

para os contactos e encontros posteriores entre ele e Manuel Godinho, que resultaram comprovados nos autos (*maxime* os elencados no art. 1304.º, com as provas aí indicadas).

Tendo resultado provado o encontro de 07-02-2009, entre Armando Vara e Manuel Godinho, em almoço realizado em Vinhais (cfr. provas indicadas no art. 323.º, que o próprio Armando Vara confirmou), já não se apurou que, nessa altura, tenham tido a concreta conversa que se refere a seguir (arts. 324.º e 325.º). Com efeito, ainda que também não se possa excluir que isso tenha ocorrido, não existem quaisquer elementos que levem a concluir que tal assunto foi então falado, sendo que esse almoço volta a ser mencionado no artigo 1294.º da pronúncia e o que aí se refere ter sido falado já tem sustentação probatória, como se referirá abaixo (cfr. fundamentação da Parte IV).

Os conhecimentos e capacidade de intervenção de Armando Vara junto de decisores, além do que daí se deduz (conforme o próprio Armando Vara então afirmou), resultaram também evidenciados de outras provas produzidas em audiência, designadamente pelas conversas que manteve ao telefone, em 18 e 19-06-2009, respectivamente com Francisco Bandeira e Cardoso dos Reis, relativamente à eminente demissão deste de Presidente do CA da CP, como já mencionado *supra* (cfr. Produtos 253 e 277, do Alvo 1X372M).

E esse episódio foi objecto de referência, por Armando Vara, no almoço realizado, em 20-06-2009, na residência de Manuel Godinho, onde esteve também Lopes Barreira (cfr. provas indicadas no facto 482.º), tal como estes dois últimos referiram na conversa que mantiveram pouco depois de esse almoço terminar (cfr. Produto 12721, do Alvo 1T167PM).

E Manuel Godinho, tendo obtido a informação dessa fonte, partilhou-a com Melchior Gomes, em 22-06-2009, dizendo-lhe que "*ainda na quinta-feira... a menina... chamou o... chamou o... o presidente da CP e demitiu-o*" e "*depois o chefe teve que ir contrariar a gaja*", pelo que se "*se nós não reagirmos, se não reagirmos, tudo vai continuar igual*". (cfr. Produto 12783, do Alvo 1T167PM).

E esse episódio da demissão foi também referido pelo arguido Carlos Vasconcellos, em conversa com Manuel Godinho, em 25-06-2009. (cfr. Produto 13222, do Alvo 1T167PM).

O próprio Lopes Barreira, em 30-06-2009, confirmou a Óscar Esteves, essa intervenção determinante de Armando Vara no impedimento da demissão de Cardoso dos Reis. (cfr. Produto 1669, do Alvo 39354PM).

Mas não está aqui em causa saber o teor do contacto ou conversa que Armando Vara disse ter mantido, entre aqueles dois telefonemas, com o então Primeiro Ministro José Sócrates, sendo que foi o próprio que disse a Francisco Bandeira que ia entrar em contacto com o Primeiro Ministro e depois disse a Cardoso dos Reis que realizou esse contacto e também o que o Chefe do Governo lhe transmitiu (daí também a irrelevância para a prova em saber se esse alegado contacto entre Armando Vara e José Sócrates ocorreu realmente e qual o seu concreto teor, como se referiu no despacho acima proferido em “questão prévia”).

Além disso, a própria testemunha Cardoso dos Reis, que disse conhecer Armando Vara há muitos anos, referiu em audiência que confiou no que o seu interlocutor lhe comunicou quanto à “garantia” de manutenção no cargo, dando como seguro que aquele teria falado com o Primeiro Ministro (porque o próprio Armando Vara o afirmou). Daí que, como se referiu *supra*, é absolutamente dispensável nestes autos saber o teor dessa eventual conversa entre Armando Vara e José Sócrates, sendo que vários “produtos” relativos a conversas entre José Sócrates e Armando Vara, realizadas através do telemóvel deste a que correspondia o Alvo 1X372M, foram mandados destruir pelo Senhor Presidente do STJ (mas desconhece-se se tal pretensa conversa foi feita através desse telefone de Armando Vara que se encontrava sob escuta).

Porém, das provas disponíveis resulta que as intervenções de Armando Vara e Lopes Barreira estavam interligadas, acompanhando os mesmos assuntos, sendo mantidos contactos frequentes com ambos por parte de Manuel Godinho (as declarações de Namércio Cunha vão nesse sentido e as “escutas” comprovam-no).

Por outro lado, as diligências em curso para tentar solucionar, a seu favor, o diferendo que mantinha com a REFER, foram afirmadas por Manuel Godinho a Paulo Penedos, pois que este se disponibilizou para falar directamente com o Chefe de Gabinete do Ministro Mário Lino (Guilherme Dray), com quem ia almoçar no dia 10-03-2009, sendo que Armando Vara era, claramente, o interlocutor privilegiado de Manuel Godinho junto da tutela da REFER (para além de Lopes Barreira), o que resulta

evidenciado de conversa telefónica que mantiveram nesse dia (10-03-2009, pelas 11.53 horas), altura em que Manuel Godinho recusou essa abordagem ao dito Chefe de Gabinete porque Armando Vara (o "*nosso amigo*")³¹⁶ havia telefonado a Mário Lino para "*chamar aí o senhor*" (Luís Pardal). - (cfr. Produto 3669, do Alvo 1T167PM).

Ademais, a proximidade entre Manuel Godinho, Armando Vara e Lopes Barreira, com "circulação" de informação entre os três, resulta também de encontros ocorridos entre eles (como foi o caso do almoço de 20-06-2009, em casa de Manuel Godinho) e de várias conversas telefónicas, referindo-se também Manuel Godinho e Lopes Barreira a Armando Vara como o "*nosso amigo*", como sucedeu na conversa que mantiveram em 11-03-2009, confirmando aquele que havia sido Armando Vara que lhe disse, no dia anterior ("*ontem*"), que Lopes Barreira estava doente. (cfr. Produto 3758, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, Manuel Godinho tinha Armando Vara (além de Lopes Barreira) como a pessoa mais capaz de intervir junto da tutela para fazer valer as suas pretensões

³¹⁶ Muito embora o arguido Paulo Penedos, nas suas declarações em audiência, quando confrontado com essa conversa, tenha referido que o "*nosso amigo*" (expressão de Manuel Godinho) "*seria o Dr. Lopes Barreira*", tal afirmação encerra uma mera possibilidade e não uma certeza, tanto mais que a expressão não é sua.

Contudo, pelo que veio a apurar-se sobre o tratamento dispensado uns aos outros em conversas telefónicas, o Tribunal Colectivo ficou plenamente convencido de que esse "*nosso amigo*" (comum a ambos) era Armando Vara. Desde logo, nas inúmeras conversas telefónicas escutadas, não foi detectada qualquer alusão de Paulo Penedos a Lopes Barreira com esse tratamento, de onde pudesse deduzir-se que este era "um amigo" de Manuel Godinho e seu (embora primo da sua mãe, não detectámos sinais de uma relação próxima entre Paulo Penedos e Lopes Barreira), ao contrário do que ressalta do modo como se referia a Armando Vara ("o Armando"), como sucedeu na conversa que manteve com Manuel Godinho em 29-05-2009, pelas 09.36 horas. (cfr. Produto 10758, do Alvo 1T167PM).

E além de esse ser um tratamento habitualmente usado para se reportarem a pessoas das relações próximas de ambos, também Manuel Godinho se referia ao "*nosso amigo*" Armando Vara nas conversas com Lopes Barreira, como ocorreu num telefonema ocorrido logo no dia seguinte - 11-03-2009. (cfr. Produto 3758, do Alvo 1T167PM).

Por outro lado, do teor dessa conversa telefónica entre os arguidos Paulo Penedos e Manuel Godinho resulta que o "amigo" comum em causa estava mais bem colocado para tratar esse assunto, além de que já tinha telefonado "para ele" para chamar aí "o senhor", sendo, sem margem de dúvida (em face das expressões usadas e da globalidade das provas obtidas), o "ele" Mário Lino e o "senhor" Luís Pardal, então Presidente do CA da REFER.

Tudo isto vai, aliás, de encontro ao que referiu a SET Ana Paula Vitorino, no que respeita aos nomes mencionados por Mário Lino em conversas que manteve consigo, como a mesma descreveu, e ao encontro que veio a ocorrer entre o Ministro Mário Lino e o Presidente do CA da REFER, Luís Pardal, como este referiu em audiência.

Diga-se ainda que Manuel Godinho, em face de tudo o que foi apurado e essencialmente do que resulta das várias conversações telefónicas interceptadas e transcritas nos autos, sucessivamente mencionadas na fundamentação dos factos, via em Armando Vara uma pessoa especialmente capaz e influente, daí que, estando o assunto a ser tratado àquele nível, ele tenha recusado liminarmente qualquer abordagem através do respectivo Chefe de Gabinete.

na REFER, o que é também evidenciado na conversa que o mesmo manteve com o arguido João Valente, em 02-04-2009, pelas 12.15 horas, pois que, quando ambos falavam da melhor forma de fazer valer tais pretensões e os “empecilhos” que importava remover, Manuel Godinho foi peremptório a informar o seu interlocutor de que no sábado “*ia ter um almoço porque as pessoas iam lá para Bragança*”, acrescentando depois que “*não estava parado*”. (cfr. Produto 5626, do Alvo 1T167PM).

Pelo que foi colhido ao longo da audiência, a alusão às “pessoas” que iam para Bragança reportava-se, pelo menos, a Armando Vara, que é natural de Vinhais e se deslocava a essa localidade do distrito de Bragança com alguma regularidade, como sucedeu, designadamente, no dia 07-02-2009 (onde Manuel Godinho foi com ele almoçar) e no dia 20-06-2009 (para onde seguiu depois de almoçar em casa de Manuel Godinho, no Furadouro, onde também esteve Lopes Barreira).

Ainda que se desconheça se tal almoço teve efectivamente lugar ou se ocorreu nesse sábado qualquer encontro entre Manuel Godinho e Armando Vara, pois que disso não há prova nos autos, num aspecto estamos de acordo com o referido por este na sua contestação. É que nada permite concluir que Manuel Godinho se referisse aí também a Lopes Barreira como uma das “pessoas” que iam para Bragança no sábado seguinte (04-04-2009), pois que o mesmo estava, por essa altura, internado numa instituição hospitalar da região de Lisboa. (cfr. Produtos 5687 e 6358, do Alvo 1T167PM).

Mas já não temos dúvidas de que Manuel Godinho se referia a Armando Vara, sendo até de relevar a alusão a “pessoas” (plural), pois que frequentemente se detectaram nas “escutas” esse tipo de correcção de expressão linguística por parte de Manuel Godinho, designadamente em termos de uso do plural/singular, como sucedeu no dia 20-04-2009, pelas 09.38 horas, altura em que, em conversa com Namércio Cunha, aludiu a “*darem*” um toque (plural) e na sequência referiu que “*o chefe falou...*” (singular), quando, pelo que daí resulta, se referia sempre e só a uma pessoa. (cfr. Produto 7183, do Alvo 1T167PM).

E importa ainda ter em conta o padrão de linguagem utilizado, deliberadamente pouco explícita e mesmo dissimulada, sendo a alusão a “pessoas” um forma de não referir ninguém em concreto e ainda mais evasiva do que se aludisse a “pessoa”.

Além disso, tal sentido dessa conversa telefónica com João Valente encontra apoio noutros elementos probatórios, designadamente nas escutas telefónicas que vão

sendo mencionadas, bem como nas declarações de Namércio Cunha (quanto à importância das pessoas de Armando Vara e Lopes Barreira para Manuel Godinho) e de Luís Pardal (relativamente aos contactos de Mário Lino) e no depoimento de Ana Paula Vitorino (alusões a Armando Vara por parte de Mário Lino e Lopes Barreira), de tudo isso resultando que Armando Vara era uma das pessoas que Manuel Godinho tinha como influentes junto da tutela da REFER.

Por outro lado, o acompanhamento de Armando Vara (aqui também de Lopes Barreira) das questões relacionadas com a REFER, na perspectiva de dar satisfação aos interesses de Manuel Godinho, são mesmo aludidas por este na conversa telefónica que manteve, em 19-06-2009, com Manuel Guiomar, não havendo qualquer dúvida que são aqueles a quem ele se referia quando disse "*amanhã vou ter aqui (residência dele) um almoço com umas pessoas*" (almoço de 20-06), conforme sequência factual e probatória dos artigos 478.º a 488.º (Parte REFER) e 1385.º a 1389.º (parte EDP-IP).

Importa ainda realçar que não foram detectadas, ao longo da investigação, ligações de Manuel Godinho a outros indivíduos que tivessem para si essa importância estratégica relativamente à REFER e muito menos com ligações e viagens regulares a Bragança.

Ainda que nessa conversa com João Valente não seja referido o nome de Luís Pardal, mas sim o “gajo”, esta forma de aludir ao Presidente do CA da REFER era frequente, designadamente em conversas entre Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos ou José Valentim (que se vão aludindo), além de que “gaja” era a forma como normalmente tratavam Ana Paula Vitorino, sendo esta a tutela directa daquele e que poderia “segurar” e “meter a cabeça por ele”, não se descortinando, ao contrário do alegado por Armando Vara (cfr. respectiva na sua contestação - págs. 54 e 55), a que outras pessoas se pudessem estar a referir, com atitudes contrárias aos interesses de Manuel Godinho na REFER.

Acresce que a referência a “não estar parado” significa que estava diligenciar pela ultrapassagem desses obstáculos, o que, como é lógico, passaria pela destituição do então Presidente do CA da REFER, sendo que Manuel Godinho até refere que também já estava “próximo”, reportando-se as eleições legislativas que se avizinhavam (ocorreram em 27-09-2009 - cfr. prova indicada no art. 2028.º).

Por tudo o exposto, conclui-se ficar demonstrado o referido no artigo 388.º, no que concerne a Armando Vara, pois que isso mesmo se extrai da conversa aí mencionada, que igualmente comprova o facto anterior e o subsequente (cfr. Produto 5626, do Alvo 1T167PM).

Ainda que se interprete a afirmação de Manuel Godinho, nessa conversa com João Valente, como referindo-se então apenas a Armando Vara, as provas recolhidas, concretamente as “escutas”, bem como as declarações de Luís Pardal e o depoimento de Ana Paula Vitorino, que relataram os contactos ocorridos (com aquele Mário Lino e com esta Mário Lino e Lopes Barreira), demonstram que as diligências encetadas por Manuel Godinho (o dizer “*não estar parado*” é deveras elucidativo) passaram por Armando Vara e Lopes Barreira, no sentido de exercerem a sua influência junto de titulares de cargos políticos e governativos no sentido de os convencerem da bondade das suas pretensões, que passaram pela modificação do comportamento do Presidente do CA da REFER para com a O2, com resolução do diferendo a seu contendo, bem como pela destituição de Luís Pardal e de Ana Paula Vitorino dos cargos que ocupavam (a mensagem que chegou a estes dois não deixa dúvidas a esse respeito).

O “não estar parado” significava, claramente, apelando ao senso comum, estar a “mexer” as coisas, com recurso a pessoas bem colocadas e influentes, para remover obstáculos que lhe eram prejudiciais aos seus interesses na REFER. E esses obstáculos, por tudo o que se apurou ao longo dos meses das conversa telefónicas, eram Luís Pardal e Ana Paula Vitorino.

Efectivamente, que essa destituição era o objectivo de Manuel Godinho (pois que aqueles eram vistos como inconvenientes para a prevalência dos seus interesses na REFER), resulta até do facto de Armando Vara e Lopes Barreira lhes terem adiantado, logo em Junho de 2009 (antes do dia 19), que aqueles dois (Luís Pardal e Ana Paula Vitorino) não iriam manter-se nos cargos que ocupavam, sendo que o termo do mandato no governo de então ainda estava longe de ocorrer, pois que as eleições legislativas só tiveram lugar em 27-09-2009.

Ademais, naquela altura nem sequer tais eleições haviam sido marcadas, pois que isso apenas teve lugar pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/2009, de 08-07 (publicado no DR n.º 131, I Série, de 09-07-2009).

Manuel Godinho já tinha essa garantia no dia 19-06-2009, pois que tal adiantou a Manuel Guiomar pelas 18.32 horas (cfr. Produto 12649, do Alvo 1T167PM). E isso só que compreende, tendo presentes critérios de lógica e de normalidade das coisas, no contexto de ter como vantajosa para si a destituição de tais pessoas e de andar a diligenciar nesse sentido, movendo as influências dos referidos Armando Vara e Lopes Barreira (aquele com relação próxima dos responsável pelo Governo, como já se deixou demonstrado - *vide* depoimento de Cardoso dos Reis).

Por tudo isso, as provas produzidas (além das que são indicadas nos factos, com várias das escutas abaixo transcritas na parte relevante) permitem concluir, para lá de qualquer dúvida razoável, que as solicitações de Manuel Godinho a Armando Vara, com aceitação destes, bem como as diligências por estes levadas a cabo, foram as enunciadas na pronúncia (arts. 306.º, 309.º a 311.º, 323.º, 326.º a 329.º e 353.º a 355.º).

Como contrapartida dessas influências de Armando Vara e Lopes Barreira, é referido na pronúncia que, além do mais, foi entregue, por Manuel Godinho, a cada um daqueles, a quantia de 25.000,00€, o que terá ocorrido no almoço de 20-06-2009, na sua residência, no Furadouro (cfr. arts. 307.º, 451.º, 453.º, 454.º e 480.º a 484.º).³¹⁷

Os arguidos, nas suas contestações (e Armando Vara em audiência), negam esse recebimento. Entre a prova indicada e produzida a esse respeito, sujeita a intenso escrutínio em audiência, assume relevo, desde logo, o telefonema que Armando Vara fez a Manuel Godinho no dia 28-05-2009, pelas 15.33 horas, cujo teor se transcreve:

"Manuel Godinho - *Sim !*

Armando Vara - *Olá.*

Manuel Godinho - *Olá, boa tarde. Está tudo bem ?*

Armando Vara - *Viva. Como está ? Tudo bem. Então ?*

Manuel Godinho - *Você ligou-me.*

Armando Vara - *Ehh ! Hoje não.*

Manuel Godinho - *Foi ontem ?*

Armando Vara - *Liguei-lhe há dias para saber como é que tinha corrido aquilo do... mas já falámos depois disso.*

³¹⁷ Esta matéria, além de já parcialmente referida nos artigos 85.º e 86.º, é retomada nos artigos 1332.º, 1347.º a 1349.º e 1385.º a 1389.º, bem como nos artigos 1869.º e 1872.º a 1875.º, da pronúncia, pelo que a fundamentação aproveita a todos esses factos.

Manuel Godinho - *Está a correr bem. Ehh ! Não... eu tinha aqui hoje uma chamada não atendida.*

Armando Vara - *Sim, porque ele pediu-me para lhe... para lhe... ele queria falar consigo, não era ?*

Manuel Godinho - *Foi ontem, então não foi ?*

Armando Vara - *Foi, foi, deve... não... ontem não.*

Manuel Godinho - *Eu estava na recepção, tá a ver ? Eu estava na recepção e o senhor já estava lá em cima. Estávamos desencontrados.*

Armando Vara - *Pois foi, pois foi. Foi nessa altura, foi.*

Manuel Godinho - *É que eu cheguei mais cedo.*

Armando Vara - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Olhe !*

Armando Vara - *Tá tudo a correr bem.*

Manuel Godinho - *Você aqui há dias falou-me... falou-me naquela situação, que... lembra-se ? E era para agora, era ?*

Armando Vara - *A situação de quê ?*

Manuel Godinho - *Se for, p'ra a semana passo por aí.*

Armando Vara - *Não me lembro do quê...*

Manuel Godinho - *Ehh... Você falou-me em vinte e cinco quilómetros.*

Armando Vara - *Não, não, não... é para depois, isso é para depois.*

Manuel Godinho - *Ah ! Então depois a gente fala, tá bem ?*

Armando Vara - *Tá bem, tá bem. Ok. A gente depois vê isso.*

Manuel Godinho - *Tá, ok. Pronto. De resto está tudo a correr bem.*

Armando Vara - *É. Ele disse-me que estava... que tinha falado e depois ligou-me. Pediu-me para lhe dar o telefone...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Armando Vara - *...para falar de outra coisa.*

Manuel Godinho - *Ok, ok.*

Armando Vara - *Sim senhor. Então vá.*

Manuel Godinho - *Tá. Um abraço, senhor doutor.*

Armando Vara - *Um abraço. Um abraço para si também.*

Manuel Godinho - *Obrigado." (cfr. Produto 18, do Alvo 39264M).*

Neste diálogo começam por referir-se a chamadas “perdidas” e ao encontro que Manuel Godinho tinha tido, no dia anterior (27), com Paiva Nunes (ainda que nunca falem do nome deste), onde também esteve António Paulo Costa (cfr. provas indicadas nos factos 1324.º a 1326.º e 1333.º). O acesso de Manuel Godinho a Paiva Nunes, para este lhe arranjar trabalho para as suas empresas, tinha sido promovido por Armando Vara (cfr. fundamentação desses factos - Parte IV).

E Armando Vara disse que ele (Paiva Nunes) lhe pediu para “*lhe dar o telefone*” de Manuel Godinho, que era o número que este possuía para os contactos com aquele (Armando Vara), entendendo nós que isso tinha por finalidade aportar acrescidas garantias de confidencialidade e sigilo a tais conversações, em face da relevância para si da pessoa de Armando Vara (cfr. fundamentação probatória ao art. 1303.º).

Quanto à questão dos “*vinte e cinco quilómetros*”, resulta dessa conversa que era um assunto falado anteriormente, por parte de Armando Vara, atenta a forma como Manuel Godinho introduziu tal temática.³¹⁸ Trata-se, claramente, de linguagem “dissimulada”, pois que a expressão não foi utilizada por Manuel Godinho, como é mais que certo, no seu sentido literal (25.000 metros).

Mas temos também como seguro que a mesma nada tem a ver, como foi sugerido pelo arguido Armando Vara nas suas declarações, com o crédito bancário pretendido pelas empresas de Manuel Godinho.

Desde logo, a primeira parte da conversa gira toda à volta do (des)encontro de Manuel Godinho com Paiva Nunes (o “*senhor*”) no almoço de ambos (e António Paulo Costa) no dia anterior, falando aquele, de imediato, na tal “*situação*”. Ora, se isto tivesse a ver com uma coisa tão natural como um contrato de crédito bancário não seria normal que Manuel Godinho introduzisse esse assunto no diálogo ?

E nem colhe a afirmação daquele de que não soube, nem sabe, a que se queria referir Manuel Godinho com tal expressão de “*vinte e cinco quilómetros*” (*vide* sua contestação / declarações em audiência). É que da conversa resulta que, embora tenha inicialmente questionado a que “*situação*” Manuel Godinho se estava referir, quando este lhe retorquiu serem os “*vinte e cinco quilómetros*”, logo Armando Vara percebeu

³¹⁸ E houve efectivamente condições para esse assunto ter sido falado pouco tempo antes (“*aqui há dias*”) por Armando Vara a Manuel Godinho, pois que os mesmos haviam estado juntos nos dias 23 e 25 desse mês de Maio. (cfr. arts. 445.º, 449.º e 450.º, com as respectivas provas indicadas).

do que aquele falava, pois que imediatamente respondeu que esse assunto era “*para depois*”.

Aliás, se não percebesse, não seria normal Armando Vara questionar imediatamente Manuel Godinho sobre a que situação e assunto se queria referir, perante tão “enigmática” expressão ?

Essa seria a reacção natural de qualquer pessoa (o homem “médio”) colocada perante tão invulgar situação, não deixando para depois aquilo que seria algo que não estava a perceber, tanto mais que Manuel Godinho colocava no seu interlocutor a autoria de tal solicitação.

Do teor e sequência do diálogo resulta não só que os intervenientes se fizeram entender, como também que não quiseram falar, na altura, mais desse assunto,³¹⁹ sendo que os cuidados então evidenciados quanto ao conteúdo da conversa estiveram praticamente sempre presentes nas comunicações telefónicas estabelecidas entre ambos, incluindo quanto à referência a nomes de outras pessoas a que se referiam (cfr. Produtos dos Alvos 1X372M, 39264M e 39264IE).

E com isto não se pretende dizer que sabiam ou estavam convencidos de que eram escutados. São apenas as “cautelas” típicas que foram detectadas à generalidade dos arguidos “escutados” nos autos (de que a conversas registadas dão conta).

É da natureza humana quando se tem algo a esconder.

Depois, também ninguém em audiência veio apontar essa expressão como sendo usual no meio bancário. Aliás, a testemunha **Virgílio Luís de Sousa Repolho** (n.º 164 - disse ser bancário no Millennium BCP), que referiu estar “há vinte anos no mundo financeiro”, disse desconhecer a expressão “quilómetros” na gíria bancária, para referir dinheiro, designadamente euros, ou qualquer outra operação, embora as vezes apareça “K” em documentos, para significar “mil”.

³¹⁹ E se então não quiseram prolongar a conversa sobre o assunto dos “*vinte e cinco quilómetros*”, não nos parece que fosse normal virem a fazê-lo em contacto telefónico posterior, ao contrário do que argumenta Armando Vara na sua contestação (cfr. pág. 76). E embora se tenham telefonado entretanto, a verdade é que o encontro seguinte a tal conversa, do que resulta dos elementos de prova, foi o almoço do dia 20-06-2009, na residência de Manuel Godinho. (facto 482.º, com a prova indicada). Também não vemos em que medida a expressão “*se for, para a semana passo por aí*”, proferida por Manuel Godinho naquela conversa, se possa referir à passagem pelo BCP, local de trabalho de Armando Vara. Porque não se poderia referir apenas a uma passagem por Lisboa, pois que aquele residia em Ovar?

E também não vislumbramos que maior recato poderia aportar um restaurante, onde poderiam almoçar, para efectuar o pagamento do “tráfico”, do que o gabinete no BCP. Também nesta parte não colhem os argumentos vertidos na contestação do arguido Armando Vara (cfr. pág. 77).

Em todo o caso, nessa altura (28-05-2009) já não estaria “em cima da mesa” a concessão de crédito às empresas de Manuel Godinho, através de um contrato de factoring (como resulta deste depoimento).

Por outro lado, tendo essa expressão sido proferida por Manuel Godinho, a verdade é que este não era banqueiro, nem bancário, daí que essa explicação fique esvaziada de suporte.

E porque é que duas pessoa normais, se estivessem em conversa natural e descomprometida, haveriam de falar em "quilómetros" para se referir a uma quantia a depositar ou mesmo a documentos bancários ?

E os próprios arguidos Manuel Godinho e Armando Vara não tinham qualquer reserva em falar de assuntos bancários em linguagem comum, pois que aquele disse a este, em conversa de 19-06-2009, pelas 16.31 horas, que "*tinha uns documentos para lhe levar, relacionados com o banco*", combinando encontrarem-se na segunda-feira seguinte. (cfr. Produto 60, do Alvo 39264M).

Ainda que Manuel Godinho pudesse estar a ponderar estabelecer relação bancária com o BCP, perante o desagrado com o desempenho do FINIBANCO (o que resulta do Produto 12638, do Alvo 1T167PM), não vislumbramos relação entre aquela conversa de 28-05-2009 e estes assuntos bancários.

Efectivamente, perguntar para quando é a entrega dos “*vinte e cinco quilómetros*” não é usual em conversas de assuntos correntes e comuns, sendo, pois, evidente que se tratou de linguagem “cifrada”, mas perfeitamente entendível por ambos, além de que o tom e as hesitações da voz naquele diálogo são também elucidativos, ao que acresce o esforço, notório, em não falar directamente em dinheiro. É que os intervenientes, tal como em muitas das conversas entre ambos que foram “escutadas” nos autos, tomavam cuidados para não ser entendível o assunto a que se referiram ou o nome dos “amigos” a aludiam.

Contudo, o Tribunal ficou plenamente convencido de que se tratava do valor de 25.000,00€ que Armando Vara havia antes falado e que Manuel Godinho se havia comprometido a entregar-lhe, sendo que tal entrega foi, na altura, relegada pela ocasião posterior, por determinação de Armando Vara.

Importa ainda ter em conta que esse assunto surgiu no meio daquela conversa à volta dos encontros de Manuel Godinho com Paiva Nunes, que se haviam conhecido

três dias antes (25-05-2009), com intermediação de Armando Vara (cfr. provas indicada relativamente aos artigos 1315.º a 1332.º), resultando do diálogo que havia uma relação directa entre a entrega dos 25.000,00€ e as diligências que vinha desenvolvendo Armando Vara em benefício dos interesses empresariais de Manuel Godinho.

Dos elementos constantes dos autos, resulta que o encontro seguinte, após esse telefonema, entre Manuel Godinho e Armando Vara, incluindo Lopes Barreira, ocorreu no dia 20-06-2009, altura em que os três almoçaram na residência daquele, no Furadouro, Ovar, como haviam combinado dias antes (cfr. provas aí indicadas no facto 482.º).

Entretanto, nesse dia, pelas 09.11 horas, Manuel Godinho telefonou a Maribel Rodrigues, pedindo-lhe os “documentos”, acrescentando que eram “os cinquenta”, conversa essa que se transcreve:

“Maribel Rodrigues - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *Sim.*

Manuel Godinho - *Vou ficar acompanhado, tá bem ?*

Maribel Rodrigues - *Tá... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *Já me ligou.*

Maribel Rodrigues - *Tá, ok.*

Manuel Godinho - *(imperceptível)... já tenho, no escritório.*

Maribel Rodrigues - *Tá bem, atãõ.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Maribel Rodrigues - *Tá. (imperceptível)... liga. Até já.*

Manuel Godinho - *Eu depois eu ligo-te. Eu vou-te... Eu vou aparecer aí de manhã, tá a ver ?*

Maribel Rodrigues - *Pois.*

Manuel Godinho - *Ahem... Eu depois preciso daquele... daqueles documentos...*

Maribel Rodrigues - *Hum.*

Manuel Godinho - *...os cinquenta.*³²⁰

Maribel Rodrigues - *Ponho já numa pasta ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

³²⁰ Sendo perfeitamente audível o que diz Manuel Godinho, colocou-se a expressão no plural (“os”), assim se rectificando a transcrição. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Maribel Rodrigues - *Ok.*

Manuel Godinho - *Tá bem ?*

Maribel Rodrigues - *Vou tratar disso, atão. Tá bem, atão.*

Manuel Godinho - *Então vá. Até já.*

Maribel Rodrigues - *Até já.*” (cfr. Produto 12676, do Alvo 1T167PM).

Deste diálogo retira-se que Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, como habitualmente, conseguiam entender-se perfeitamente através de “meias palavras” e de linguagem “codificada”. Mas retira-se também que Maribel Rodrigues já sabia quem eram as pessoas com quem aquele ia depois “*ficar acompanhado*” e também o que eram os “*cinquenta documentos*”, pois que ela nada questionou e ambos mantinham uma estreita ligação e contactos pessoais frequentes,³²¹ sendo a proximidade, a confiança e a partilha de confidências recíprocas uma realidade abundantemente demonstrada nos autos, designadamente pelas “escutas” (como já referido).

Em termos de contactos telefónicos, o último registado nos autos entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues havia ocorrido na tarde do dia anterior (19-06-2009, pelas 16.39 horas), altura em que falaram essencialmente de assuntos bancários. (cfr. Produto 12638, do Alvo 1T167PM).

Pelas 18.17 horas desse mesmo dia (19-06), Manuel Godinho recebeu um telefonema de Lopes Barreira, o qual lhe reafirmou a ida “*amanhã*” ao tal almoço, com Armando Vara, que os três haviam combinado. (cfr. Produto 12645, do Alvo 1T167PM).

Nesta sequência, a indicação de Manuel Godinho a Maribel Rodrigues, nessa conversa da manhã do dia 20-06 (09.11 horas), de que ia ficar “*acompanhado*”, pois que já lhe tinha “*ligado*”, não deixa dúvidas de que se referia àquele telefonema de Lopes Barreira e à companhia deste e de Armando Vara.

Aliás, era normal Manuel Godinho dar conta a Maribel Rodrigues dos momentos em que estaria indisponível, por ir ficar “*acompanhado*” e não querer ser interrompido, como sucedeu quando se encontrou com Armando Vara, em 25-05-2009, pelas 10.10 horas, nas instalações do Millennium BCP, em Lisboa. (cfr. Produto 10289, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9).

³²¹ Daí que não nos surpreenda que não tenham antes ou depois falado ao telefone sobre tais “documentos” ou em montante pecuniário para se referirem ao mesmo assunto, como argumentado na contestação do arguido Armando Vara.

Atente-se ainda que aquele telefonema de Manuel Godinho para Maribel Rodrigues ocorreu pelas 09.11 horas, quando esta já estava ao serviço na SCI (Aveiro), pois que lhe disse que ia lá (“*at*”) aparecer “*de manhã*”.

E nessa manhã, na sequência dos contactos que havia mantido com Armando Vara e Lopes Barreira para a realização do almoço, Manuel Godinho foi vigiado de perto pelos Inspectores da Polícia Judiciária, tendo sido localizado pelas 10.59 horas a dirigir-se à O2 (Ovar), de onde saiu pelas 11.35 horas, vindo depois a entrar nas instalações da SCI (Aveiro), local de trabalho de Maribel Rodrigues, pelas 11.59 horas. Saiu de lá pelas 12.55 horas, dirigindo-se às rotundas junto ao “Estádio do Beira-Mar”, onde circulou algum tempo, regressando novamente à SCI, onde chegou pelas 13.13 horas. Pelas 13.15 horas voltou a sair da empresa, vindo a encontrar-se com Armando Vara e Lopes Barreira, pelas 13.53 horas, à saída da Portagem da A1, no nó de Estarreja, seguindo depois todos para o Furadouro, tendo entrado os dois BMW que os transportavam na residência de Manuel Godinho pelas 14.06 horas, onde se mantiveram até às 15.48 horas (cfr. relato do RDE e fotografias anexas, juntos a fls. 3228 a 3271, confirmados em audiência pela testemunha Adolfo Santos).

Como se verifica deste relato e foi referido em audiência pela testemunha Adolfo Santos, o arguido Manuel Godinho, desde que começou a ser vigiado pela PJ e até se encontrar com os arguidos Armando Vara e Lopes Barreira, apenas entrou na O2 e depois na SCI, nesta por duas vezes (na segunda apenas por dois minutos).

Essa ida à SCI, durante a manhã, já a havia anunciado a Maribel Rodrigues, pois que aí tinha de ir buscar os “cinquenta documentos” de que precisava, sendo evidente, pelo teor de tal conversa e sequência dos acontecimentos, que a necessidade dos “*documentos*” estava relacionada com a visita de Armando Vara e Lopes Barreira, com quem se ia e foi encontrar de seguida.

Invoca o arguido Armando Vara na sua contestação que não se sabe onde Manuel Godinho esteve entre o momento daquele telefonema com Maribel Rodrigues (09.11 horas) e o momento em que o mesmo foi localizado e passou a ser seguido pela PJ (10.59 horas), nem tão pouco com quem ele se encontrou entre esses dois momentos ou mesmo depois do almoço, podendo ter tido, nesses lapsos de tempo, “múltiplos encontros”.

Mas com o devido respeito, esta argumentação não é relevante para a avaliação da consistência daqueles elementos probatórios. Com efeito, tal não passa de mera hipótese ou possibilidade, pois que nada resultou, nesse sentido, por mínimo que fosse, da prova e discussão havida em audiência.

Efectivamente, não resultou das provas recolhidas, designadamente por intercepções telefónicas, que Manuel Godinho tivesse agendado para essa manhã, ou mesmo tarde, de 20-06-2009 qualquer encontro com outra(s) pessoa(s), além daquele com Armando Vara e Lopes Barreira, com quem esteve durante o período de almoço (entre as 13.53 horas e as 15.48 horas).

Ninguém referiu outros contactos ou encontros nesse dia, nem sequer o próprio Manuel Godinho (que optou por não prestar declarações).

Mais ainda: Se Manuel Godinho disse a Maribel Rodrigues que precisava dos “cinquenta documentos” e que ia passar na SCI para os levantar, tendo-se confirmado a sua deslocação a meio da manhã a essa empresa onde estava Maribel, e aí regressado pouco depois, por que razão se irá pensar que já aí havia estado antes (entre as 09.11 horas e as 10.59 horas), quando ninguém sequer o mencionou ?

Acresce que a ausência de movimentos, a débito, na conta bancária de Manuel Godinho nos dias anteriores, compatíveis com o levantamento do montante de 50.000,00€, como invoca Armando Vara (o que tem sustentação documental - fls. 6846, do Vol. 19), não afasta minimamente a possibilidade de dispor daquele montante na manhã do dia 20-06-2009, pois que foi apurado terem sido recebidos, ao longo do tempo, inúmeros cheques ao balcão, designadamente por Maribel Rodrigues, o que representou a disponibilidade de elevadas quantias em numerário, como resulta do relatório de perícia financeira. (cfr. fls. 6, 17, 17 e 25 do Ap. 162, com os respectivos anexos no Ap. 163).

E importa ter presente que a visita de Armando Vara e Lopes Barreira não foi algo de imprevisto para Manuel Godinho, pois que a mesma foi falada e programada, como resulta das conversas interceptada, com cerca de quinze dias de antecedência. (*vide* sequência dos Produtos enunciados no art. 482.º).

Daí que se compreenda o facto de Manuel Godinho ter usado linguagem dissimulada e se tenha feito entender perfeitamente por Maribel Rodrigues, quando noutras ocasiões, em primeira abordagem do assunto e em situação de urgência, usou

linguagem corrente para lhe falar em quantias pecuniárias, como sucedeu no dia 21-04-2009, pelas 13.36 horas, em que lhe pediu para arranjar “*dez mil euros para amanhã*”, que o Tribunal considerou serem para entregar ao arguido João Tavares, o que veio a concretizar na manhã do dia seguinte. E nessa altura Maribel Rodrigues teve de diligenciar pela obtenção de tal valor em numerário, pois que não o tinha disponível. (cfr. Produtos 7329 e 7331, bem como as demais provas indicadas na fundamentação dos factos constantes dos arts. 1674.º e 1675.º).

E o uso de linguagem corrente também se verificou no dia 23-05-2009, pelas 15.38 horas, altura em que Manuel Godinho comunicou a Maribel Rodrigues precisar de “*dez mil euros*”, que ela lhe deveria entregar na manhã do dia seguinte, como veio a ocorrer, tendo o Tribunal considerado que tal quantia foi depois entregue por aquele, no dia 25 (segunda-feira), ao arguido Manuel Gomes. (cfr. Produto 10207, do Alvo 1T167PM, bem como as demais provas indicadas na fundamentação dos factos constantes dos arts. 1835.º a 1837.º).

Ou seja, trata-se de situações em que Manuel Godinho falou abertamente com Maribel Rodrigues de quantias em dinheiro, uma vez que estava deparado com a urgência das mesmas, assunto que antes não lhe havia falado, pois que não tinham sido atempadamente programados os contactos com João Tavares e Manuel Gomes, ao contrário do que aqui sucedeu com a visita de Armando Vara e Lopes Barreira.

Por tudo isso, na análise que o Tribunal fez das provas recolhidas, incluindo o padrão de linguagem usado, a expressão “*cinquenta documentos*” tinha, naquela conversa, claramente um significado diferente do literal, reportando-se, a nosso ver, à quantia pecuniária de 50.000,00€.

Desde logo, esses “*cinquenta documentos*” nunca poderiam ser o acórdão da Relação do Porto (que havia sido notificado vários dias antes), como argumenta Armando Vara na sua contestação,³²² pois este tinha “*dezassex páginas*”, como até referiu João Godinho ao pai Manuel Godinho, no dia 29-05-2009, pelas 08.08 horas,

³²² João Godinho refere-se a “*páginas*”, mas constata-se que eram folhas. (cfr. 389 a 405, do Ap. 23). Mas mesmo nesse cenário, para nós inverosímil, não se obtinha o número “*cinquenta*”, pois que três exemplares do acórdão apenas eram 48 folhas (16 x 3). E para que quereria Manuel Godinho três exemplares se ia estar apenas com duas pessoas ?

quando lhe deu conta do teor do mesmo, que havia acabado de conhecer. (cfr. Produto 10739, do Alvo 1T167PM).³²³

Por outro lado, julgamos que ninguém se referiria a essa decisão judicial desse modo. Quando muito poderia ser um documento com “cinquenta” páginas ou folhas ou, noutra cenário, “cinquenta” exemplares do mesmo documento, se fotocopiado...

O próprio arguido Manuel Godinho sempre usou linguagem corrente para falar de assuntos relativos a esse acórdão da Relação do Porto. Com efeito, em conversa de 05-06-2009, quando Armando Vara e Manuel Godinho abordaram a questão do pedido de reunião ao Presidente da REFER, que vinham falando, onde referem que a mesma ficaria para depois da publicação do acórdão da Relação do Porto, não mostraram qualquer reserva em falar abertamente dessa decisão. (cfr. Produto 33, do Alvo 39264M).

Além disso, decorre também desta conversa que a estratégia relativamente à REFER tinha sido acordada com Armando Vara, que apontou o *timing* mais adequado para pedir tal reunião, por forma a Manuel Godinho poder apresentar, como "trunfo" a seu favor, aquela decisão favorável da Relação, tudo no sentido de fazer alterar a postura de Luís Pardal relativamente às empresas de Manuel Godinho.

Mas a estratégia de fundo, acordada com Armando Vara e Lopes Barreira, passava, pelo que se apurou, pela substituição de Luís Pardal e Ana Paula Vitorino, que eram tidos como empecilhos para os interesses de Manuel Godinho na REFER, como também resulta da conversa por este mantida com Manuel Guiomar, em 19-06-2009 (dia anterior ao almoço com Armando Vara e Lopes Barreira, na sua residência em Ovar), quando diz que "*amanhã vou ter aqui um almoço com umas pessoas, porque... já me garantiram... que nem ela... que nem ela, e ele, que não ficam.*" (cfr. Produto 12649, do Alvo 1T167PM).

Tal como já se justificou, nesta altura Manuel Godinho, a mais de três meses das eleições, já tinha garantias de Armando Vara e Lopes Barreira que aqueles (gestor e governante) não ficavam nos cargos

É verdade que nesta conversa não se fala em destituição, como argumentou Armando Vara na sua contestação (cfr. págs. 93 a 95), daí a alteração na redacção desse

³²³ Mas esse conhecimento era ainda não oficial, pois que tal acórdão apenas foi datado e assinado em 09-06-2009, conforme elementos recolhidos e apreendidos aquando das buscas realizadas nas instalações da SCI. (cfr. fls. 379 a 384 e 389 a 405, do Ap. 23).

artigo da pronúncia, por forma a conformá-lo com o afirmado por Manuel Godinho (art. 478.º).

Mas tal não contende com o que já se afirmou, fundamentadamente, relativamente ao que foi solicitado por Manuel Godinho e diligenciado por Armando Vara e Lopes Barreira (destituição de Ana Paula Vitorino e Luís Pardal dos seus cargos).

Igualmente mereceu conformação ao que resulta da conversa “escutada”, aqui entre Lopes Barreira e Mário Lino, o facto constante do artigo subsequente (art. 479.º - Produto 1051, do Alvo 39354PM), o que igualmente foi suscitado na contestação do arguido Armando Vara (cfr. pág. 95).

Ainda no dia 19-06-2009, pelas 10.53 horas, Manuel Godinho ordenou a Namércio Cunha para ligar ao Dr. Melchior Gomes, para este lhe mandar uma cópia desse acórdão, com quem ele já tinha falado, mais lhe solicitando para depois mandar fazer “três” cópias, em “*envelopes separados*”, metendo-as em cima da sua secretária (Produto 12593, do Alvo 1T167PM).

Como se percebe desta conversa, o que Namércio Cunha confirmou em audiência, até se tratava de três exemplares, individualizados em outros tantos envelopes. Daí que também não quadre na expressão de Manuel Godinho (os “cinquenta documentos”).

Além disso, Namércio Cunha referiu, em audiência, que depois foi João Godinho quem tratou, a seu pedido, de fazer as cópias e preparar esses três exemplares.

Mas se Manuel Godinho se referisse a estas cópias naquela conversa com Maribel Rodrigues (desse dia 20-06-2009, pelas 09.11 horas) não seria normal usar essa mesma linguagem que utilizou com Namércio Cunha ?

Também com o filho João Godinho, naquela conversa de 25-05-2009, Manuel Godinho falou do “acórdão” sem quaisquer rodeios linguísticos, como é natural (citado Produto 10739), o mesmo tendo feito antes, em 19-06-2009, pelas 10.24 horas, com o seu Advogado Melchior Gomes (cfr. Produto 12588, do Alvo 1T167PM), e ainda numa conversa com o “Tavares” do Finibanco (a testemunha José da Silva Tavares), em 25-06-2009, pelas 16.24 horas, dia seguinte ao das buscas realizadas na SCI, sobre o que conversaram. (cfr. Produto 13228 e ainda o Produto 13140, este último de conversa com Maribel Rodrigues).

Por que razão iria, então, falar Manuel Godinho com Maribel Rodrigues, na manhã do dia 20-06-2009, nesse acórdão, pedindo-lhe "cinquenta documentos", sendo certo que aquelas cópias tinham ficado em três envelopes separados e o acórdão tinha dezasseis folhas ?

A conclusão, para nós, é que não estavam a falar de quaisquer documentos e muito menos daquele acórdão. E se alguma cópia deste foi entregue a Armando Vara e/ou Lopes Barreira, pois que este até a solicitou expressamente a Manuel Godinho no dia 15-06-2009, pelas 16.54 horas,³²⁴ essa cópia nada tinha a ver, quanto a nós, com os tais “cinquenta documentos”.

Armando Vara referiu, nas suas declarações em audiência (e também na contestação), que nessa data recebeu, de Manuel Godinho, uma cópia do acórdão da Relação do Porto (pág. 84).

Mas ficaram-nos algumas dúvidas a respeito do recebimento, nessa dia, de tal cópia do acórdão. Com efeito, além de mais ninguém o ter referido, o próprio entrou, nessa parte, em contradição com as declarações que havia prestado perante o Juiz de Instrução, em sede de primeiro interrogatório, as quais foram objecto de leitura em audiência, onde então não mencionou tal recebimento (cfr. fls. 12555, do Vol. 35).

Com justificação para a omissão desse facto no primeiro interrogatório, o arguido Armando Vara disse em audiência, após tal leitura, que na altura desse interrogatório “não tinha presente o facto de ter recebido cópia no dia 20 de Junho” e que “só lhe veio à lembrança na fase de julgamento”. (*vide* declarações na sessão de 10-11-2011).

Mas é estranho esse alegado esquecimento, pois que tal interrogatório ocorreu em 27-11-2009 (cfr. fls. 12553, do Vol. 35), quando apenas tinham decorrido pouco mais de cinco meses desde tal almoço. E quando foi ouvido em audiência já haviam passado mais de dois anos e quatro meses.

³²⁴ Nessa conversa Manuel Godinho falou a Lopes Barreira nesse acórdão, tendo este ficado de dizer a Armando Vara que aquele já havia sido notificado do mesmo, além de ter pedido uma cópia para si. (cfr. Produto 12223, do Alvo 1T167PM, cujo teor dessa conversa será abaixo melhor referido). Depois na manhã da véspera desse almoço (19-06-2009, pelas 10.24 horas), Manuel Godinho, fazendo referência a um “*amigo*” que tinha lá amanhã, pediu ao Dr. Melchior Gomes uma cópia do acórdão da Relação do Porto (do assinado, que recebeu “*por registo*”) para entregar àquele, sendo que depois fala em almoço com uns “*indivíduos*”, com quem se “*vai aconselhar*”. Reportava-se, naturalmente a Armando Vara e Lopes Barreira. (cfr. Produto 12588, do Alvo 1T167PM).

Ademais, aquela já era a continuação do interrogatório judicial, pois que o mesmo se iniciou no dia 18-11-2009, altura em que foi confrontado com os factos imputados, tendo decorrido nove dias em que teve oportunidade de ponderar os mesmos e analisar os autos através dos seus Ilustres Defensores. (cfr. fls. 11127 a 11153, do Vol. 31).

Sustenta também Armando Vara, na sua contestação (pág. 89), que Lopes Barreira usava traje leve, típico dessa época do ano, o que é visível nas fotos do RDE desse dia 20-06-2009 (fls. 3228 a 3271, do Vol. 11), e regressou a Lisboa de comboio, não lhe tendo sido detectado qualquer invólucro (envelope, pasta ou qualquer outro) onde pudesse ter guardado o alegado dinheiro, o que é incompatível com a entrega dos 25.000,00€ aludidos na pronúncia (art. 484.º).

O mesmo Armando Vara sustenta que os “cinquenta documentos” referidos por Manuel Godinho seriam as cópias (três exemplares) do Acórdão da Relação do Porto (págs. 81 a 84).

Contudo, mesmo a admitir-se essa interpretação para tal conversa, a verdade é que a Lopes Barreira também não foi visto qualquer envelope que pudesse conter o exemplar desse Acórdão, alegadamente entregue por Manuel Godinho.

Tal argumentação não afasta, pois, a possibilidade de ter sido entregue a Lopes Barreira a quantia de 25.000,00€.

Mas impõe-se também a questão: Por que razão Manuel Godinho iria entregar uma cópia desse acórdão a Armando Vara e a Lopes Barreira se eles nem sequer eram Juristas e não teriam conhecimento para avaliar o acerto ou desacerto dessa decisão judicial ?

Naturalmente, como resulta das provas recolhidas, era para disporem desse elemento "em reforço" da posição de Manuel Godinho e dos seus interesses, de que estavam a zelar, perante a tutela da REFER.

Em conclusão, consideramos que naquela conversa foi utilizada linguagem dissimulada, para falar de dinheiro, mais precisamente de 50.000,00€ em numerário. Efectivamente, todos os elementos probatórios recolhidos, em face das circunstâncias que rodearam a conversa, permitem concluir, superando qualquer dúvida razoável, que era efectivamente essa quantia pecuniária que Manuel Godinho pediu e recebeu de

Maribel Rodrigues, a qual, na realidade, era a “tesoureira” do “grupo empresarial”, embora trabalhando na SCI.

Contudo, para reforçar ainda mais essa nossa convicção, importa referir que há outras alturas em que Manuel Godinho e Maribel Rodrigues usaram a palavra “documentos” para falar de dinheiro. Veja-se a sequência das duas conversas ocorridas em 26-02-2009, pelas 11.49 e 12.53 horas, respectivamente. Na primeira Manuel Godinho pediu a Maribel para lhe meter “*2.500,00€ num envelope*”, que precisava para “*depois do almoço*”. Porém, esta, passados escassos quatro minutos, ligou àquele, dizendo-lhe que ia “*sair para almoçar*” e questionando-o sobre onde deveria deixar “*o envelope dos documentos*”. (cfr. Produtos 2606 e 2621, do Alvo 1T167PM).³²⁵

Efectivamente, como invoca Armando Vara na sua contestação, aqui fala-se sucessivamente de “*2.500,00€*” e de “*documentos*” relativamente ao mesmo assunto. Mas daqui resulta também que não haviam falado antes desse assunto, atento o teor da primeira conversa e a forma como é feita a solicitação de Manuel Godinho a Maribel (ao contrário do que resulta da conversa da manhã do dia 20-06, em que claramente aquela já sabia de que se tratava).

Também na conversa que Manuel Godinho manteve com Hugo Godinho no dia 02-06-2009, pelas 18.38 horas, é usada a palavra “documentos”, resultando bem claro, na sequência do próprio diálogo, que estão a falar de dinheiro (referem depois a “*mil duzentos e cinquenta*” e “*dois e meio*”), sendo que discutiram ainda se não seria melhor “*deixar vir os motores*” primeiro, ou seja, antes de entregar esse pagamento a certa pessoa (que lhe permitiria subtrair resíduos metálicos). - (cfr. Produto 11113, do Alvo 1T167PM).

Fica, pois, bem vincado, com tais elementos probatórios, que era usual utilizarem a palavra “documentos” para designarem quantias em numerário, como depois aqui sucedeu entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, pelo que não restou qualquer dúvida de que se tratava do montante de 50.000,00€ em numerário, que aquele foi levantar à SCI e levou consigo para o encontro que pouco depois teve com Armando Vara e Lopes Barreira, na sua residência, onde todos almoçaram.

E dúvidas também não restaram ao Tribunal Colectivo, perante a globalidade das provas, em como aquele valor foi dividido e entregue, em parte iguais, aos arguidos

³²⁵ Na “plataforma informática”, o segundo Produto contém a data de “16/02/2009”, mas trata-se de lapso, sendo que nos autos está correctamente 26-02-2009. (cfr. Apenso Transcrições 1).

Armando Vara e Lopes Barreira, sendo lógico e razoável concluir por essa forma de divisão, pois que, além de estarem ambos presentes com Manuel Godinho, o grau de importância que aos mesmos era por ele atribuído para alcançar os seus objectivos empresariais e também para as diligências realizadas e a realizar, em seu benefício e das suas empresas, designadamente na REFER, era visto como equiparado (atente-se até nas declarações de Namércio Cunha a esse respeito e na “categoria” que a ambos era normalmente atribuída para os presentes natalícios, além de que ambos eram tidos, segundo aquele, por “*lobbyistas*”).

Nem tão pouco Manuel Godinho, tendo em conta tudo o apurado nos autos, designadamente no que se refere à entrega de contrapartidas, concretamente patrimoniais, era pessoa de ficar a dever os "favores" que outros lhe prestavam, para seu benefício e do seu “grupo empresarial”. Esta forma de proceder ficou bem demonstrada nas várias situações apuradas nestes autos (desde a oferta de “presentes natalícios” e de quantias diversificadas de dinheiro, até à entrega de computadores, telemóveis e veículos automóveis).

Por tudo o exposto, consideramos que as provas produzidas em audiência permitem concluir, para lá de qualquer dúvida razoável, pela veracidade de tais factos enunciados na pronúncia (arts. 306.º a 311.º, 323.º, 326.º a 329.º, 353.º a 355.º, 451.º, 453.º, 454.º e 480.º a 484.º).

O motivo da realização desse almoço, em 20-06-2009, e a temática então abordada entre Manuel Godinho, Armando Vara e Lopes Barreira, bem como as diligências a levar a cabo por estes dois, em benefício do primeiro e das suas empresas, resulta claramente da mensagem de voz que Lopes Barreira deixou na caixa postal de Manuel Godinho, logo pelas 17.22 horas, e melhor ainda da conversa entre estes dois, pouco mais de uma hora depois (17.33 horas), o que condiz com os relatos trazidos aos autos pelo declarante Luís Pardal e pela testemunha Ana Paula Vitorino, além de ser elucidativa a boa disposição que Lopes Barreira revelava e a afabilidade para com o seu interlocutor, durante o regresso desse encontro. Por esta conversa é evidenciada a estratégia que delinearam seguir, com intervenção junto de Mário Lino (Lopes Barreira, diz mesmo: "*Aquilo que o Armando lhe disse, eu concordo, pá, que isto não pode ficar assim*"), cujo teor da mesma se transcreve, na parte respectiva:

“Lopes Barreira - Ó Sr. Ma... Sr. Godinho.

Manuel Godinho - *Ó Sr. Dr. Então ? Está a fazer boa viagem ?*

Lopes Barreira - *Foi óptima, está óptima. Olhe...*

(...)

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

Lopes Barreira - *Aquilo que o Armando lhe disse, eu concordo, pá, que isto não pode ficar assim, tem que se ver aí...*

Manuel Godinho - *Não, eu um dia desta semana, antes de eu reagir...*

Lopes Barreira - *Mas eu queria fazer uma coisa...*

Manuel Godinho - *...eu encontro-me consigo em Lisboa e a gente fala.*

Lopes Barreira - *Eu até ia fazer uma coisa, ia, ia, ia, ia... pôr, pôr a questão... fica aqui entre nós, nem diga nada ao Armando, ia pôr a questão ao Lino, hum ?*

Manuel Godinho - *Sim, é isso que eu pretendo, tá a ver ?*

Lopes Barreira - *Sim, porque o Lino, o Lino está... também está farto do... do Vicente Pereira e do... é pá e o gajo tá ali amarrado que a Ana Paula põe-lhe ali os... (imperceptível) e portanto queria perguntar ao Lino, queria perguntar, falar com o gajo, ver como é que, que... qual é a melhor maneira, porque isto não pode ficar incólume, pá, porra, pá. Foi uma coisa do outro mundo, hã !*

Manuel Godinho - *Não, isso eu, um dia desta semana quando você tiver disponível...*

Lopes Barreira - *É, é, a gente, a gente encontra-se lá. É, é isso.*

Manuel Godinho - *...a gente encontra-se em Lisboa e conversa sobre isso*

Lopes Barreira - *É. E conversa sobre isso. Eu já vou adiantando, vou ver se para a semana, eu vou... logo à noite ou amanhã, digo ao Lino para ele vir ter comigo.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Lopes Barreira - *E já começo a trocar impressões com o gajo, a ver o que é que ele diz.*

Manuel Godinho - *É isso.*

Lopes Barreira - *Hã ? Porque agora, vai acontecer uma coisa...*

Manuel Godinho - *Humm...*

Lopes Barreira - *Isto é tudo umas putas, agora o Vicen..., o Vicente Pereira, como hoje, politicamente, está assim um bocado frágil...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Vai fazer uma inversão, está a perceber ? E portanto, vai haver aí, vai haver aí...*

Manuel Godinho - *Não, mas esse, esse indivíduo, esse doutor, não vale nada, ó senhor doutor.*

Lopes Barreira - *Nada, nada.*

Manuel Godinho - *E temos que ter cuidado com ele.*

Lopes Barreira - *É evidente, mas o Lino, que o meteu lá, ainda outro dia me disse, disse - É pá, já apanhei o gajo em tanta coisa má - Eu disse, então, não compreendo, se apanhaste o gajo em coiso, porque é que não corres com o gajo ? - É pá, mas isto está no fim, não sei quê.*

Manuel Godinho - *Está no fim, está no fim, mas ainda vai lá andar uns meses, não é ?*

Lopes Barreira - *É, é, é, mas o gajo diz... O... o Lino não toma..., eh pá, não sei pá.*

Manuel Godinho - *O Lino...*

Lopes Barreira - *É bom rapaz, pá, é bom rapaz. Ainda hoje...*

Manuel Godinho - *Quem manda... quem manda é ela, não é ?*

Lopes Barreira - *É, quem manda é ela. Ela está, ela está, ela está completamente queimada. Mas não fazem nada...*

Manuel Godinho - *Ela está queimada, mas o problema...*

Lopes Barreira - *Ó Sr. Godinho...*

Manuel Godinho - *Você ouviu... você ouviu o nosso amigo a dizer que ela, que ela que ia demitir o... o Cardoso ?*

Lopes Barreira - *Foi, foi.*

Manuel Godinho - *Você ouviu.*

Lopes Barreira - *É, eu sei... Eu sabia disso.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *É que ela, repare uma coisa, eu não... há coisas que eu não entendo, ãh ! O Sócrates, pá, é contra ela, que ela isto, que ela aquilo. Ele diz, diz mal dela. Não é ?*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Ela, ela diz mal do Lino, ãh !*

Manuel Godinho - *Não, mas compreende-se a posição do chefe neste momento...*

Lopes Barreira - *Pois.*

Manuel Godinho - *Era mais um problema, está a ver ?*

Lopes Barreira - *É, pois é, é isso. Ela diz mal do Lino...*

Manuel Godinho - *Porque os problemas... de problemas está o pessoal ...*

Lopes Barreira - *É. O Lino, sabe o que é que ela, o que é que ela diz dele. Tá a perceber ? Que o gajo se deixa dormir e que o gajo não sei quê. E o gajo... Eu disse... Eu disse ao Lino várias vezes, já - Então porra pá, diz mal de ti, que tu isto, e tu aquilo, pá, e tu que é ? Como é que é ? - Eu até lhe disse... até disse ao Lino - É pá, não me digas que andas a comer a gaja !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Eu disse ao Lino: eheheh “Dá a ideia que andas a comer a gaja”.*

Manuel Godinho - *Também fracos gostos, que... Ela pesa para aí cento e cinquenta quilos.*

Lopes Barreira - *Eheheh, fracos gostos, ehehe...*

Manuel Godinho - *É muito mais gorda que (imperceptível)...*

Lopes Barreira - *Poça, ok Sr. Godinho, eheheh...*

Manuel Godinho - *Essa não... é não desejar esse mal ao senhor, que ele não merece.*

Lopes Barreira - *Sim, sim, ehehe, ai, ai, ai. Pois, olhe, foi um dia estupendo, estupendo...*

Manuel Godinho - *É, para a semana, veja o dia que esteja disponível que eu almoço consigo aí em Lisboa.*

Lopes Barreira - *É, ok, ok. Depois, eu ligo-lhe e encontramo-nos, está bem ?*

Manuel Godinho - *Tá, senhor doutor.*

Lopes Barreira - *Olhe, um grande abraço.*

(...)

Manuel Godinho - *Igualmente para vocês, obrigado.”* (cfr. Produtos 12719 e 12721, do Alvo 1T167PM / Produtos 1063 e 1066, do Alvo 39354PM).

Ou seja, daquela mensagem de voz e desta conversa, resulta que foi

consensualizado, entre os três, a forma de proceder para fazer prevalecer os interesses de Manuel Godinho na REFER, com aceitação da estratégia apontada, nessa altura, por Armando Vara, ainda que Lopes Barreira tenha decidido avançar ele próprio para o contacto imediato com Mário Lino. E mais resulta que tal estratégia passava por uma tomada de posição firme, não obstante o ganho de causa na Relação do Porto por parte da O2, sendo elucidativa a expressão de Lopes Barreira relativamente ao que havia sido dito por Armando Vara (*“Aquilo que o Armando lhe disse, eu concordo, pá, que isto não pode ficar assim...”*).

Deste diálogo não resulta, manifestamente, que a posição de Armando Vara tenha sido a de tentar uma conciliação com a REFER, como este sustenta na sua contestação (pág. 91).

Mas dele deduz-se que Manuel Godinho, tal como Lopes Barreira e Armando Vara, pretendiam ver afastados Luís Pardal e Ana Paula Vitorino dos seus cargos, sendo que agora já via o afastamentos desta do Governo como pouco provável, em virtude do aproximar das eleições legislativas, compreendendo até a posição do Primeiro Ministro.

Mas como confidenciou no dia anterior a Manuel Guiomar, já sabia que Ana Paula Vitorino e Luís Pardal não iriam continuar nos cargos, como lhe haviam garantido as "pessoas" com quem ia almoçar no dia seguinte - Armando Vara e Lopes Barreira (cfr. Produto 12649, do Alvo 1T167PM, já aludido).

E idêntico sentido de desagrado com a postura de com Ana Paula Vitorino, na defesa dos interesses da REFER, se retira da conversa de 21-07-2009, pelas 18.51 horas, entre Manuel Godinho e Lopes Barreira, mas reconhecem que agora a sua saída está para breve, reportando-se claramente ao acto eleitoral que se avizinhava (cfr. Produto 3151, do Alvo 39354PM).

Sustenta Armando Vara, na sua contestação, que aquela conversa entre Lopes Barreira e Manuel Godinho (de 20-06, pelas 17.33 horas, acima transcrita) é a demonstração de que os contactos com Mário Lino eram da iniciativa daquele e que nem pretendia que ele soubesse dos mesmos (cfr. pág. 91).

Mas se resulta do diálogo que efectivamente Lopes Barreira se dispôs a colocar a “questão” a Mário Lino, sem disso darem conta a Armando Vara, também é verdade que diz que *“já vai adiantando”* e começando a *“trocar impressões com o gajo”*, o que

não exclui a realização de qualquer das diligências que tinham ficado acordadas, a sugestão de Armando Vara (com o que os demais concordaram), e muito menos a realização de contactos entre este e Mário Lino.

Daqui ressalta ainda o tratamento deselegante que é dispensado à então Secretária de Estado dos Transportes, Eng.^a Ana Paula Vitorino. Na mesma senda da deselegância para com a mesma existem várias outras conversas, designadamente a ocorrida em 23-06-2009, entre Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos, onde é apelidada de “*cabrona*” e “*gaja*”. (Produto 12992, do mesmo Alvo 1T167PM).

Evidencia-se esse tratamento porque o mesmo demonstra o quanto lhes desagradava a postura que aquela adoptava no exercício das suas funções e também a pretensão de a verem afastada desse cargo governativo, pois que identificavam nela um obstáculo ao vencimento dos interesses de Manuel Godinho na REFER.

Diga-se ainda que um dos assuntos a abordar nesse encontro de 20-06-2009, na casa de Manuel Godinho, já tinha até sido referido na conversa que este manteve na véspera (19-06, pelas 10.24 horas) com o seu Advogado Melchior Gomes, pois que falando ambos da recente decisão proferida pelo Tribunal da Relação do Porto (datada de 09-06), Manuel Godinho foi claro ao afirmar que no dia seguinte ia receber uns amigos para almoçar e com eles se ia aconselhar (“*Eu amanhã vou ter um almoço aqui uma... com uns indivíduos... e... e já me vou a aconselhar, tá a ver !*”, disse). - (cfr. Produto 12588, do Alvo 1T167PM).

Desta conversa ressalta também a importância que Manuel Godinho atribuía a Armando Vara e Lopes Barreira e o relevo das opiniões destes, com quem se “aconselhava” sobre os procedimentos a adoptar. E demonstra, tal como muitas outras, que Manuel Godinho via Armando Vara e Lopes Barreira como indivíduos bem relacionados e influentes, capazes de intervir junto de pessoas com capacidade de decisão, para a resolução, a seu contendo, do diferendo que mantinha com a REFER.

Com efeito, esse “conselho” não poderia ser de índole jurídica, pois que nenhum deles tinha formação nessa área (e estava em causa, segundo resulta dessa conversa, uma decisão judicial).

Tal aconselhamento só poderá, então, enquadrar-se na resolução da questão, a seu contendo, por vias não jurídicas, com acesso aos decisores, no caso a tutela e administração da REFER.

Relativamente à intervenção de Armando Vara na obtenção da marcação, através de Mário Lino, da reunião de Manuel Godinho com Luís Pardal (PCA da REFER), a mesma resulta logo evidenciada na conversa que ambos mantiveram no dia 05-06-2009, pelas 10.48 horas (aludida nos arts. 460.º a 462.º), muito antes da realização daquele almoço, que nessa altura já ficou falado, cujo teor se transcreve:

“Armando Vara - *Tá !*

Manuel Godinho - *Sim !*

Armando Vara - *Olá, está bom senhor...*

Manuel Godinho - *Bom dia senhor doutor, como está ?*

Armando Vara - *Tudo bem, tudo bem... então ?*

Manuel Godinho - *Eu tinha aqui uma chamada não atendida... você ligou-me ?*

Armando Vara - *Não, não, não foi agora, já foi da outra vez.*

Manuel Godinho - *Ah !*

Armando Vara - *Já foi da outra vez.*

Manuel Godinho - *Eh !*

Armando Vara - *Já fez lá o pedido ?*

Manuel Godinho - *Pedido ?*

Armando Vara - *Lá para, lá da REFER... já, já, já fez lá a chamada ?*

Manuel Godinho - *Não.*

Armando Vara - *Eh !*

Manuel Godinho - *Falaram-lhe nisso outra vez, é ?*

Armando Vara - *Como ?*

Manuel Godinho - *Falaram-lhe nisso, é ?*

Armando Vara - *Não, não. Mas não... não ia pedir uma reunião lá com o homem ?*

Manuel Godinho - *Nós temos uma reunião marcada.*

Armando Vara - *Ai já está ? Pronto.*

Manuel Godinho - *Não. Isso quem marcou foi o Juiz, tá ver ?*

Armando Vara - *Sim.*

Manuel Godinho - *Eh... para o dia dezassete, salvo erro.*

Armando Vara - *Uh !*

Manuel Godinho - *Mas há uma situação que nós... eh, a acção vamos ganhar.*

Armando Vara - Pois. Já me, já me tinha dito. Mas tinha ficado combinado que, ah... mas depois de publicar, não é?

Manuel Godinho - Mas depois você disse-me que não, que (imperceptível)... para deixar sair.

Armando Vara - Que era melhor deixar sair. Exactamente. Tá bem, tá bem. Pronto. Tá tudo a correr bem então, não é?

Manuel Godinho - *Está. Eh, pronto. Eh, parece que se viu agora uma luz ao fundo do túnel.*

Armando Vara - *Muito bem.*

Manuel Godinho - *Eh !*

Armando Vara - *Então olhe. Eu estou fora esta semana que vem...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Armando Vara - *...mas depois na... a partir de domingo já estou cá.*

Manuel Godinho - *Pronto, ok. Então na... veja se vem comer aqui um leitãozinho.*

Armando Vara - Sim. Estive a falar com o Lopes Barreira... ele disse-me que se estiver... esteve a combinar, esteve... que você lhe tinha dito para irmos aí, e eu combinei com ele, que depois dávamos aí uma saltadela.

Manuel Godinho - *Eh, pode contar para sábado a oito dias ?*

Armando Vara - *Não, não... deste sábado a oito eu ainda não estou cá. Eu só... só regresso domingo.*

Manuel Godinho - *(imperceptível).*

Armando Vara - *Vou estar... vou estar fora a semana. Talvez no outro a seguir, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Sábado a quinze ?*

Armando Vara - Sim. Sábado a quinze, em princípio sim.

Manuel Godinho - *(imperceptível).*

Armando Vara - *Tá bem, tá bem.*

(...)

Armando Vara - *Adeus, adeus.?" (cfr. Produto 33, do Alvo 39264M).*

Constata-se o acompanhamento de Armando Vara da situação de Manuel Godinho na REFER, com intervenção no agendamento da reunião com o Presidente do

CA, Luís Pardal (“o homem”), que depois veio a realizar-se 18-08-2009 (a referir adiante).

Esta conversa evidencia ainda que Armando Vara estava em contactos com terceiros para solucionar a questão do diferendo com a REFER, a favor de Manuel Godinho, pois que quando questionou este se já tinha feito “o pedido” lá para a REFER (pedido de reunião com o Presidente do CA), Manuel Godinho perguntou a Armando Vara se lhe tinham “falado nisso outra vez”, ao que este respondeu negativamente (pelas provas recolhidas, que vão sendo enunciadas, esse contacto de Armando Vara era o Ministro Mário Lino).

Ao contrário do que é alegado na contestação do arguido Armando Vara (cfr. págs. 90 a 92), não vemos aqui um mero aconselhamento deste a Manuel Godinho para pedir uma reunião com os responsáveis da REFER. Efectivamente, embora aquele, após a questão inicial da “chamadas não atendida”, comece por perguntar se já fez “o pedido”, percebe-se claramente que era um assunto que Armando Vara vinha a acompanhar, em contactos com outras pessoas, pois só assim faz sentido que Manuel Godinho o questione se já lhe tinham falado nisso “outra vez”, o que Armando Vara bem percebeu, respondendo que não.

E resulta ainda que Armando Vara, sabendo já do sentido decisório do Tribunal da Relação do Porto, ainda que sem publicação do acórdão, como Manuel Godinho já lhe tinha dito,³²⁶ havia aconselhado este para não agirem antes da sua publicação, pois não seria razoável fazer alusão a uma decisão judicial antes de notificada. Não vemos que outro sentido pode ser dado a essa passagem da conversa, tendo ainda em conta tudo o que se resultou da prova relativamente à relação e pretensões de Manuel Godinho na REFER, bem como à intervenção, a esse nível, por parte de Armando Vara.

E nem se trata de Armando Vara não conseguir a realização da reunião, como questiona na contestação (cfr. pág. 90), pois que a solicitação teria de chegar à REFER pelas vias formais, como veio a suceder (vejam-se as declarações de Luís Pardal sobre a conversa que consigo teve o Ministro Mário Lino, para receber Manuel Godinho, e o posterior aparecimento da carta da O2 a pedir o agendamento da reunião).

³²⁶ Efectivamente, Manuel Godinho já sabia que ia ganhar a causa, como lhe havia dado conta, em primeira mão, o filho João Godinho, por contacto telefónico de 29-05-2009, pelas 08.08 horas. (cfr. Produto 10739, do Alvo 1T167PM).

Dos elementos probatórios elencados, resultam, pois, provados os factos constantes desses artigos da pronúncia. (460.º a 462.º).

Tal acórdão da Relação do Porto, com o total de dezasseis folhas, apenas veio a ser tornado público em 09-06-2009, data em que foi assinado pelos três Juízes Desembargadores, o qual foi notificado às partes por carta de 12-06-2009, conforme comprovam os elementos apreendidos aquando da busca realizada às instalações da SCI, em 26-06-2009, os quais se encontravam na sala ocupada pelo funcionário António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes, irmão do Advogado de Manuel Godinho, Belchior Gomes. (cfr. fls. 379 a 384, 386 e 389 a 405, do Ap. 23).

Mas também foi apreendido, na sala de reuniões da empresa, o mesmo texto desse acórdão, com a igual paginação e formatação de letra, mas sem o timbre do Tribunal da Relação do Porto e sem data e assinaturas. (cfr. fls. 379 a 384, do Ap. 23, e fls. 81 e 91 a 106, do Ap. 24).

Ora, pela dita conversa entre João Godinho e Manuel Godinho (Produto 19739, do Alvo 1T167PM), fica demonstrado que, nesse dia 29-05, já dispunham do texto que viria a constar do acórdão que depois foi publicado em 09-06, pois que, além de ter sido encontrado nas instalações da empresas SCI aquele exemplar sem timbre e sem data e assinaturas, as passagens que aquele lê ao pai correspondem exactamente ao texto oficial.

Aliás, pela conversa de Manuel Godinho como o seu Advogado Belchior Gomes, que o representava nessa causa, ocorrida em 19-06-2009, pelas 10.24 horas, deduz-se claramente que havia uma cópia desse acórdão assinada e uma outra não assinada, pois que Manuel Godinho pediu uma cópia do acórdão, mas esclareceu que era “do assinado”, recebido “por registo”. (cfr. Produto 12588, do Alvo 1T167PM).

E ficou ainda demonstrado que no período de tempo que mediou entre aquela conversa (29-05) e a data constante do acórdão (09-06), Manuel Godinho deu conhecimento do mesmo, pelo menos, a Armando Vara, Carlos Vasconcellos e José Valentim, adiantando-lhe que havia ganho a acção que opunha a O2 à REFER.

Transcreve-se os excertos dessas conversas relacionados com este assunto, para melhor percepção, começando pelo diálogo entre Manuel Godinho e João Godinho, no dia 29-05-2009, pelas 08.08 horas, do seguinte teor:

“João Godinho - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim, Joãozinho.*

João Godinho - *Sim. É para dizer que já estou com aquilo na mão.*

Manuel Godinho - *E então ?*

João Godinho - *Eh, prontos... estou a ver agora isto. Eh, mas tá... pelo que eu já li tá de acordo com aquilo que era esperado.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

João Godinho - *É.*

Manuel Godinho - *Eles vêm-se atirar a quem ?*

João Godinho - *Eh... quer-se dizer, bem, logo... logo é ao gajo que decidiu.*

Manuel Godinho - *Ao juiz ?*

João Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *A dizer o quê ?*

João Godinho - *Onde é que vem aqui logo... olha, logo o primeiro ponto - “Enferma de vícios que respeitam quer à decisão da matéria, quer à interpretação e aplicação da regras de direito.”*

Manuel Godinho - *Hum... porreiro. Porreiro.*

João Godinho - *Deixa-me só ver... deixa-me só ver se eu te consigo ver aqui o... a parte final.*

Manuel Godinho - *E fala no Aroso (sonoro), não é ?*

João Godinho - *Hã ?*

Manuel Godinho - *Fala no Aroso (sonoro).*

João Godinho - *Deve falar... ainda não... mas tem aqui tem. Mas eu ainda não consegui, que isto ainda são...*

Manuel Godinho - *São muitas folhas ?*

João Godinho - *São dezasseis páginas.*

Manuel Godinho - *O gajo é uma máquina do carago, não é !*

João Godinho - *São dezasseis. Queres que te leia a decisão ?*

Manuel Godinho - *Ora lê.*

João Godinho - *“Nestes termos se decide julgar procedente a apelação, revogando-se a decisão dos autos, julgando-se ainda procedente a excepção da prescrição e absolvendo a ré dos pedidos contra ela formulados. Custas em ambas as instâncias pela autora.”*

Manuel Godinho - *Pois.*

João Godinho - *Pronto. É isto. Eh... tá porreiro.*

Manuel Godinho - *Mas ele depois vem a criticar não é ?*

João Godinho - *Isto já é o fim. Eu ainda não vi tudo sabes.*

Manuel Godinho - *Isso é o fim ?*

João Godinho - *Isto já é o fim. É a decisão. Agora, ainda não li isto tudo.*

Manuel Godinho - *Ah, ok.*

(...)

João Godinho - *Queres que leia ?*

Manuel Godinho - *Ora lê.*

João Godinho - *São dezasseis páginas. Deixa-me ver se eu te consigo fazer um resumo disto. Portanto, há aqui uma parte que vem falar da prescrição, que tem razão. Hum...*

(...)

Manuel Godinho - *Pois. E é tudo ?*

João Godinho - *Eh, não, isto são dezasseis páginas. Estou-te a ler aqui algumas partes, sabes.*

Manuel Godinho - *Sim, sim, sim.*

(...)

João Godinho - *“Revogação da sentença recorrida por erro de interpretação e de aplicação dos citados processos legais de substituição por douta decisão que julga a acção procedente.”*

Manuel Godinho - *Pois.*

João Godinho - *Ehh... “são nestes termos que impugna pela procedência da invocação da sentença... Alteração da matéria de facto... Tribunal que form... Aroso(*)” Isto não vem... vem só aqui a comentar algumas coisas, sabes.*

Manuel Godinho - *Pois. Hum, ok.*

João Godinho - *Mas tá porreiro.*

Manuel Godinho - *Pronto, é isso. É isso. Tá, ok.*

(...)

Manuel Godinho - *Até já.”* (cfr. Produto 10739, do Alvo 1T167PM).

Depois, no dia 05-06-2009, pelas 10.48 horas, Manuel Godinho telefonou a Armando Vara, tendo ambos conversado sobre o pedido de reunião ao Presidente do CA da REFER, altura em que aquele refere a este que há uma facto novo, pois vão “*ganhar*” a acção, retorquindo Vara que já “*lhe tinha dito*”, tendo ficado combinado que deveria “*deixar sair*” (ser o acórdão publicado) para então depois pedir a tal reunião a Luís Pardal. (cfr. Produto 33, do Alvo 39264M, já cima transcrito).

E depois em 08-06-2009, pelas 08.36 horas, Manuel Godinho telefonou a José Valentim, tendo-o este questionado se era nesse dia (“*hoje*”) que começava “*o princípio do fim do gajo*” (Luís Pardal), ao que aquele informou que era no dia seguinte (“*só amanhã... dia 9*”), referindo-se à data prevista para a publicação do acórdão da Relação do Porto, mas que estava tudo a “*correr bem*”, devendo Valentim não divulgar tal assunto (“*cala-te com isso... não andes p'rai com coisas*”, disse Godinho), sendo manifesto que aquele sabia já o sentido daquela decisão judicial, tendo ambos terminado a marcar um encontro para as “*onze horas*”, transcrevendo-se o teor de tal conversa:

“José Valentim - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim, Valentim.*

(...)

José Valentim - *Então é hoje que começa o princípio do fim do gajo, não ? ...do Pardal ?*

Manuel Godinho - *Possivelmente.*

José Valentim - *Pois. Então a decisão é hoje. Não é ?*

Manuel Godinho - *Não, não. Terça fei... amanhã.*

José Valentim - *Ai, é só amanhã. Ahhhh.*

Manuel Godinho - *É dia nove. Não é !*

José Valentim - *É dia... pois. Ahhh, então é amanhã. Eu pensava que era hoje.*

Manuel Godinho - *Não, não.*

José Valentim - *Ai é só amanhã.*

Manuel Godinho - *É amanhã, é.*

José Valentim - *Mas em principio... em principio tá tudo...*

Manuel Godinho - *Tá tudo.*

José Valentim - *...a correr bem.*

Manuel Godinho - *Tá, tá, tá.*

José Valentim - *Tá bem, tá bem. Pronto. Era só, vá.*

Manuel Godinho - *Ok.*

José Valentim - *Até logo, até logo.*

Manuel Godinho - *Cala-te com isso... não andes p'rai com coisas, ok.*

José Valentim - *Tá bem. Sim, sim, sim. Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *Eu vou aí a Lisboa...*

José Valentim - *Ehhh...*

Manuel Godinho - *Tu tá aonde ?*

José Valentim - *Ehhh... tou a chegar à gare do oriente.*

Manuel Godinho - *Da gare do oriente ?*

José Valentim - *Sim. Daqui a bocadinho.*

Manuel Godinho - *Pronto. Quando for... quando for onze horas.*

José Valentim - *Sim.*

Manuel Godinho - *Esperas por mim na... na Expo.*

José Valentim - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Lá nas bombas.*

José Valentim - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *Ok.*

(...)

José Valentim - *Até já.”* (cfr. Produto 11528, do Alvo 1T167PM).

No dia 09-06-2009, pelas 08.01 horas, Manuel Godinho deu indicações ao filho João Godinho para ir à *internet*, à Relação do Porto, para ver a publicação do acórdão em causa e depois tirar uma impressão do mesmo. (cfr. Produto 11690, do Alvo 1T167PM).

E depois da publicação e notificação, Manuel Godinho continuou a dar conta de tal decisão, como fez a Lopes Barreira no dia 15-06-2009, pelas 16.54 horas, abordando ainda a estratégia a seguir, com vista à satisfação dos interesses daquela na REFER, cujo teor, nessa parte, se transcreve:

“Lopes Barreira - *Tá lá ?*

Manuel Godinho - *Sim, ‘só’ ‘tôr’.*

(...)

Lopes Barreira - *A Ana Paula teve algum problema de saúde ?*

Manuel Godinho - *Teve, Deu-lhe um... ahem... Ah ! É verdade: Ehem... Eu ganhei a acção à Refer.*

Lopes Barreira - *Ai, é ? Ai ganhou a acção ?*

Manuel Godinho - *Ganhei. A Relação deu-me razão.*

Lopes Barreira - *Eh, pá. Ai foi ?*

Manuel Godinho - *Foi.*

Lopes Barreira - *Eh ! Quando é... quando... quando é que puseram cá fora ?*

Manuel Godinho - *Diga ?*

Lopes Barreira - *Quando é que isso saiu cá para fora ?*

Manuel Godinho - *Foi no dia 9.*

Lopes Barreira - *Ai o senhor ganhou isso !*

Manuel Godinho - *Ganhei, ganhei. Na Relação.*

Lopes Barreira - *Oh pá... Então eu vou... eu vou dizer ao Lino. Logo... Logo já... logo já lhe telefono. Vou dizer isso ao gajo: "Olha..."*

Manuel Godinho - *É que a Relação deu-me razão, tá a ver ! Não, eu tenciono... eu tenciono... ver se... pronto... agora é possível... é possível uma reconciliação... Tá a ver ?*

Lopes Barreira - *Ah, agora é. Agora é possível, é desejável e é obrigatório. É uma obrigação.*

Manuel Godinho - *Porque eu não quero de maneira nenhuma... eu 'tou muito calado...*

Lopes Barreira - (sobreposto)... *Até aí faz bem. Faz bem.*

Manuel Godinho - *...não quero comunicação social, não quero nada, tá a ver ?*

Lopes Barreira - *O Godinho faz bem, isso faz bem...*

Manuel Godinho - *Não quero nada.*

Lopes Barreira - *Estou inteiramente de acordo consigo.*

Manuel Godinho - *Mas... exactamente. Mas agora vou... ehem... vou ver. Porque se não for... eu tenho que avançar... com uma acção contra a... a Refer, por difamação... Eu fui altamente prejudicado por via dessa situação...*

Lopes Barreira - *Pois foi.*

Manuel Godinho - *Portanto... Eh... Se eles me derem os trabalhos que me tiraram... Eh pá, eu quero é trabalhar, não... Calo-me bem calado, e tudo... tudo se*

passa. Se eles não... continuarem a fazer a perseguição que fazem, e andarem com os problemas que andam até aqui, é evidente que eu vou ter que reagir.

Lopes Barreira - *Sabe que o Pardal... telefonou-me... eu já não estava... ehem... encontro-o às vezes no “Policia”. No restaurante...*

Manuel Godinho - Uhm...

Lopes Barreira - “*Tá bom ?*” *Aham... Um cumprimento... (imperceptível).*

Manuel Godinho - Pois, pois.

Lopes Barreira - *Pá, eu já estou... E telefonou-me a semana passada, p’ra... p’rá empresa... a dizer-me que... “tinha muito gosto em almoçar comigo...”, “se me podia convidar para almoçar, que tinha muito que falar comigo”.*

Manuel Godinho - *Telefone... telefone... ao nosso amigo...*

Lopes Barreira - (imperceptível).

Manuel Godinho - *Telefone ao nosso amigo, e diga-lhe. Eu já tenho o... já tenho o acórdão da Relação em meu poder.*

Lopes Barreira - *Ok. Eu telefono ao nosso amigo e vou-lhe dizer isso.*

Manuel Godinho - *Sim. Que eu ganhei a acção, que já tenho...*

Lopes Barreira - *Já tem...*

Manuel Godinho - *...o documento na mão.*

Lopes Barreira - *Já tem tudo na mão, não já ?*

Manuel Godinho - *Já, já.*

Lopes Barreira - *Eu... eu quero... Eu preciso depois de uma fotocópia, para mim.*

Manuel Godinho - *Tá bem, eu mando-lhe uma cópia disso.*

(...)

Lopes Barreira - *Pois! O senhor tinha toda... Teve sempre toda a razão.*

Manuel Godinho - *Pois tive! Tive, e agora... e agora está à vista dos olhos, não é ?*

(...)

Manuel Godinho - *Com licença, adeus.”* (cfr. Produto 12223, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa, além das falas iniciais sobre a saúde e tratamento hospitalar de Lopes Barreira e depois da alusão ao almoço a realizar no dia 20-06-2009, em casa de Manuel Godinho (que se omitiram na transcrição), é elucidativa do acompanhamento e

empenho que aquele e também Armando Vara dispensavam aos assuntos de Manuel Godinho com a REFER, pois só assim se compreende a imediata disponibilidade de Lopes Barreira para abordar essa questão do ganho da causa com o Ministro da tutela, Mário Lino, bem como o pedido de Manuel Godinho para que ele desse conta a Armando Vara de que já tinha sido notificado desse acórdão. Embora sem referirem o nome deste, o tratamento de “nosso amigo” não nos deixou quaisquer dúvidas sobre a identidade desse amigo comum (esta forma de tratamento foi detectada em várias conversas, como se vem fazendo alusão).

Por que motivo Manuel Godinho teria necessidade de comunicar tal facto a Armando Vara se não fosse para este fazer uso desse conhecimento em conversas posteriores com alguém ?

Parece-nos que só assim faz sentido essa partilha de informação, o que, aliás, vai de encontro à conversa que Manuel Godinho e Armando Vara mantiveram no dia 05-06-2009, já atrás referida (citado Produto 33, do Alvo 39264M).

Aliás, também daqui se deduz que tal decisão judicial (e a disponibilidade de uma cópia da mesma) nada tinha a ver com a relação bancária que Manuel Godinho pretendeu estabelecer com o Millennium BCP.

Este elemento probatório, em conjugação com o depoimento da testemunha Ana Paula Vitorino, permite afirmar, sem margem de dúvida, a veracidade dos factos correspondentes da pronúncia. (arts. 469.º a 476.º).

Manuel Godinho tinha a convicção, sedimentada nas informações que ia recolhendo daqueles com quem abordava tais assuntos (Armando Vara, Lopes Barreira, Carlos Vasconcellos, Manuel Guiomar e José Valentim), que o Presidente do CA da REFER era um obstáculo à satisfação dos interesses das suas empresas, tendo visto neste acórdão um forte argumento para fazer vingar as suas pretensões na REFER.

Isto é o que resulta indubitavelmente da sequência das provas que se vêm anunciando.

As circunstâncias, altura e através de quem terá sido diligenciado pela realização da reunião entre Manuel Godinho e Luís Pardal, que veio a ocorrer em 18-08-2009, bem como os assuntos aí abordados, são enunciadas nos artigos 516.º a 521.º, 565.º a 568.º e 572.º a 577.º (da pronúncia).

Relativamente a estes factos, Lopes Barreira e Armando Vara alegam, nas contestações, que são falsos, designadamente na parte em que lhe é imputada a sua intervenção em tal assunto (cfr. págs. 97 a 103 do articulado do segundo).

É verdade que não há prova directa destes terem tido com Mário Lino a conversa que se refere nesses primeiros dois artigos (516.º e 517.º). Não há “escutas” a esse respeito e a testemunha Mário Lino negou esse tipo de contactos (tal como outros, mas já se referiu a falta de credibilidade do seu depoimento).

Já dissemos inicialmente que nem sempre esse tipo de prova é possível, podendo a veracidade dos factos resultar de outros elementos (provas indirectas, indiciárias, por presunções).

Neste caso, as provas que se vêm elencando (incluindo as indicadas nos próprios factos) e outras a seguir enunciadas, particularmente “escutas” telefónicas, apontam indiscutivelmente para uma relação de grande proximidade e de contactos entre Lopes Barreira e Mário Lino (este mesmo o refere abundantemente a Manuel Godinho).

O próprio Lopes Barreira alude frequentemente à intervenção de Armando Vara, incluindo a presença em encontros com Mário Lino, não havendo razão alguma para pensar que aquele estivesse a mentir (ainda que Armando Vara o afirme relativamente a algumas dessas conversas - *vide* fls. 97 da sua contestação).

Depois, é evidenciado, por várias conversas, que Armando Vara e Lopes Barreira acompanhavam e discutiam o contencioso de Manuel Godinho com a REFER, pugnando pela sua resolução a contendo deste. O ser-lhe dado imediato conhecimento do teor do acórdão da Relação do Porto, mesmo antes de ser publicado, é disso exemplo. Nessa conversa de 05-06-2009, entre Manuel Godinho e Armando Vara resulta evidente, como já se referiu, que este estava em contacto com alguém relativamente à questão da reunião a pedir a Luís Pardal (cfr. o citado Produto 33, do Alvo 39264M).

Além do que resulta de muitas outras “escutas”, no decorrer do almoço na residência de Manuel Godinho, em 20-06-2009, foi delineada a estratégia, seguindo a indicação de Armando Vara, como Lopes Barreira evidenciou na conversa que manteve pouco depois com Manuel Godinho, acrescentando até que ia adiantando e falava já com Mário Lino. (citados Produtos 1063 e 1066, do Alvo 39354PM, já mencionados).

Como se verifica, não era só ao telefone que Lopes Barreira, Armando Vara e Manuel Godinho discutiam e tratavam estes assuntos, pelo que não se revela consistente a argumentação apresentada na contestação do arguido Armando Vara quando afirma a falsidade dos factos constantes dos artigos 516.º e 517º da pronúncia, com o argumento de que Lopes Barreira só falou com Manuel Godinho em 21-07 e depois em 24-10-2009 e que ele falou com Manuel Godinho no dia 01-07 e depois apenas em 27-07-2009 (cfr. págs. 97 e 98).

E além desse encontro a três, Manuel Godinho e Armando Vara estiveram ainda juntos no dia 01-07-2009, nas instalações do Porto do BCP (*vide* prova indicada no art. 1405.º).

Efectivamente, Armando Vara não fez, ao telefone, qualquer referência a contactos ou conversas com Mário Lino, como alega na contestação (cfr. págs. 98 e 99), mas as provas recolhidas permitem concluir que esses contactos e conversas ocorreram efectivamente (veja-se, designadamente, o que resulta do Produto 33, do Alvo 39264M, já referido, bem como do depoimento de Ana Paula Vitorino e das declarações de Luís Pardal, quanto às conversas que com eles manteve Mário Lino, e ainda o encontro entre Armando Vara e Manuel Godinho no dia 30-07-2009, no BCP, em Lisboa, além da conversa imediata deste com Namércio Cunha - Produto 16559, do Alvo 1T167PM -, com a análise crítica feita a tais elementos probatórios, que vão sendo enunciados, além de parte constarem indicados nos factos respectivos).

Todos esses elementos e outros que se vêm enunciando demonstram, inequivocamente, a articulação, conjugada, de esforços e vontades entre Armando Vara e Lopes Barreira relativamente aos interesses de Manuel Godinho na REFER.

Além de tudo isso, o declarante Luís Pardal relatou o teor da conversa que o então Ministro Mário Lino teve consigo, dando-lhe indicação para que recebesse Manuel Godinho, que localizou no tempo,³²⁷ tendo ainda aludido à posterior carta da O2 a solicitar a reunião, além de mencionar o que ocorreu durante a mesma, o que também foi referido pela testemunha Vicente Pereira (*vide* respectivas declarações e depoimento).

³²⁷ Mas teve que ocorrer necessariamente antes de 30-07-2009, pois que nessa data, na sequência de um encontro entre Manuel Godinho e Armando Vara, já este deu indicações a Namércio Cunha para formalizar o pedido da reunião imediatamente. (cfr. provas indicadas relativamente aos arts. 564.º a 568.º).

Dessas declarações resulta ainda que Manuel Godinho não podia ter sabido da possibilidade da realização da reunião, para depois a pedir formalmente a Luís Pardal, pela via da REFER, o que, pela lógica das coisas, teve de ocorrer por intermédio do Ministro Mário Lino (o mesmo canal de comunicação).

E esse conhecimento chegou a Manuel Godinho no dia 30-07-2009, seguramente através de Armando Vara, como a prova demonstra à saciedade. Com efeito, nesse dia, sensivelmente entre as 12.08 horas e as 12.31 horas, Manuel Godinho reuniu-se com Armando Vara, nas instalações do Millennium BCP, em Lisboa, conforme resulta das “escutas” telefónicas interceptadas e foi registado pelos Inspectores da PJ (cfr. produtos aludidos no art. 565.º e RDE e respectivas fotografias - fls. 3755 a 3759, do Vol. 12, confirmado em audiência pela testemunha Adolfo Santos).

Quando chegou junto do edifício do BCP, Manuel Godinho estava acompanhado de Carlos Vasconcellos, mas este não entrou nas instalações, como comprova o RDE, pelo que se impõe repercutir essa realidade no teor do artigo 565.º (questão suscitada, aliás, na contestação do arguido Armando Vara - cfr. pág. 99 e 100).

Passados escassos cinco minutos (12.36 horas) da saída do Millennium BCP, Manuel Godinho telefonou a Namércio Cunha, encarregando-o de diligenciar pelo pedido de uma reunião “*ao Presidente da REFER*”, dizendo ser “*para discutir o ponto da situação entre as empresas*”, a mandar nesse dia “*sem falta*”, e que era para começarem “*a fazer um dossier, que é para depois um dia ter documento para apresentar*”, sendo que Namércio Cunha delegou, imediatamente (15.38 horas), na funcionária Elsa Almeida, a quem ordenou que redigisse e enviasse um fax para o efeito, por ele não ter disponibilidade naquele momento. (cfr. Produto 16559, do Alvo 1T167PM, e Produtos 12494 e 12515, do Alvo 38250PM).

Articulando o que vinha sendo objecto de conversas entre os três (Manuel Godinho, Armando Vara e Lopes Barreira), incluindo no almoço no Furadouro (Ovar), não restam dúvidas de que foram Armando Vara e Lopes Barreira que intercederam junto de Mário Lino, em prol dos interesses de Manuel Godinho, como deu também conta a testemunha Ana Paula Vitorino, sendo de concluir, pela sequência de acontecimentos e da normalidade das coisas, que foi nesse encontro de 30-07-2009 (o acórdão da RP já havia sido publicado em 09-06) que Armando Vara deu indicações a Manuel Godinho para formalizar o pedido de reunião e que já antes Armando Vara

tinha obtido de Mário Lino a informação de que ele havia dado ordens nesse sentido a Luís Pardal, pelo que deveria fazer a solicitação. Efectivamente, e necessariamente antes dessa data, o Ministro tinha contactado o Presidente do CA da REFER nesse sentido (como Luís Pardal referiu em declarações).

Não há dúvida de que, em face das horas do encontro entre Manuel Godinho e Armando Vara - chegada às 12.08 e saída às 12.31 horas (cfr. Produtos 16198, 16135, 16396, 16510 e 16528, do Alvo 1T167PM; Produtos 50 e 52, do Alvo 39264IE, e RDE de fls. 3755 a 3759, do Vol. 12) - e do telefonema de Manuel Godinho a pedir a Namércio para pedir ao PCA da REFER a reunião, ocorrido às 12.36 horas (Produto 16559, do Alvo 1T167PM), foi Armando Vara a dizer a Manuel Godinho que Mário Lino tinha ordenado a Luís Pardal para reunir, instruindo-o a solicitar a marcação da reunião.

Ainda que tenha sido Armando Vara a comunicar a Manuel Godinho a aquiescência de Luís Pardal a recebê-lo, em face da intervenção de Mário Lino, os elementos de prova recolhidos, que se vão referindo, permitem concluir, numa análise conjugada, que foram Armando Vara e Lopes Barreira que contactaram o então Ministro, transmitindo-lhe que a REFER prosseguia um comportamento lesivo da O2 e a necessidade de superação da contenda entre ambas, como se alude na pronúncia. (arts. 516.º e 517.º).

Mas além do que se aludiu para formar a nossa convicção quanto à razão dessa reunião de 30-07-2009, nas instalações do Millennium BCP, em Lisboa, aqui nem sequer se poderá equacionar que tenha sido para tratar de assuntos bancários. Com efeito, o próprio arguido Armando Vara alegou que a ida no dia 01-07-2009 (30 dias antes) de Manuel Godinho às instalações do Banco, no Porto, foi para ele lhe comunicar pessoalmente que as suas pretensões de relação bancária não poderiam ter qualquer seguimento, designadamente devido às notícias públicas que haviam dado conta, dias antes, das recentes buscas às suas empresas, por suspeitas de fraude fiscal (*vide* págs. 135 a 137 da sua contestação).

Ou seja, mesmo na versão do arguido Armando Vara, no dia 30-07-2009 já não havia qualquer assunto bancário a tratar com Manuel Godinho, saindo ainda mais reforçada a “tese” da pronúncia (alicerçada nas ditas provas).

E tendo em conta o momento em que Manuel Godinho de indicações a Namércio Cunha para pedir a reunião, é seguro que todas as diligências que desencadearam a sua marcação tiveram de correr antes dessa data (30-07-2009).

Assim, da conjugação e avaliação de todos esses elementos probatórios, concluiu-se pela veracidade dos correspondentes factos da pronúncia (arts. 516.º a 521.º e 565.º a 568.º).

E, uma vez que também acompanhava empenhadamente todo esse procedimento, logo no dia 03-08-2009 (segunda-feira), pelas 09.35 horas, Carlos Vasconcellos quis saber de Manuel Godinho se “*já tinha recebido resposta do gajo*” (leia-se resposta ao pedido de reunião que Manuel Godinho solicitou ao PCA da REFER, Luís Pardal), além de ter pedido a Manuel Godinho a substituição do telemóvel que este lhe tinha entregue, pois que o perdera, do que teve resposta positiva (cfr. Produto 16809, do Alvo 1T167PM).³²⁸

E era tal a confiança de Manuel Godinho no poder de influência dos seus contactos, que quando soube que a reunião foi marcada, para o dia 18-08-2009, não deixou de desabafar para com Namércio Cunha (que lhe tinha acabado de dar a notícia), dizendo-lhe que “*o gajo agora já está à rasca*”, referindo-se a Luís Pardal, o Presidente do CA da REFER (cfr. Produto 17554, do Alvo 1T167PM, relativo a telefonema de 11-08-2009, pelas 17.24 horas).

Mais tarde, dia 13-08-2009, pelas 10.43 horas, quando Manuel Godinho informou Carlos Vasconcellos do recebimento do “fax” a marcar a reunião com Luís Pardal, ambos definiram imediatamente a estratégia a seguir por aquele nessa reunião, sendo que Carlos Vasconcellos logo aventou que Luís Pardal perceberia que estava a ser “*muito pressionado*” (naturalmente pelas influências que Manuel Godinho havia movido), tendo-se disponibilizado para se encontrar com Manuel Godinho na terça-feira (dia da reunião) “*para lhe dar um bocado de apoio*”. (cfr. Produto 17748, do Alvo 1T167PM).

O objectivo dessa reunião, cuja realização, como se demonstrou, foi obtida por contactos de Armando Vara e Lopes Barreira com Mário Lino, era, na falta de

³²⁸ O apego de Carlos Vasconcellos aos intentos de Manuel Godinho na REFER era tal que o tratamento que aquele dispensava ao Presidente do Conselho de Administração da REFER era de “*cabrão*” e “*gajo*”, sendo que logo sugeriu que caso este não desse resposta à carta, Manuel Godinho mandaria outra, constituindo um “*dossier*”, para “*entalar o gajo*”.

receptividade às pretensões, para arranjar matéria que pudesse servir de fundamento à demissão de Luís Pardal, como resulta evidenciado das conversas que Manuel Godinho manteve, em 03, 08 e 13-08-2009, com Namércio Cunha (a segunda) e Carlos Vasconcellos (a primeira e terceira), designadamente quando é referido que vai "*constituir um dossier*" para "*entalar o gajo*", que já "*está à rasca*", referindo-se a Luís Pardal. Atente-se ainda à alusão de Carlos Vasconcellos ao facto de Luís Pardal poder "*perceber que está a ser muito pressionado*", retorquindo Manuel Godinho que "*ele não tem mais para onde sair... fez tantas asneiras, que ninguém lhe vai perdoar*". (cfr. Produtos 16809, 17554 e 17748, do Alvo 1T167PM).

A “pressão” a que aqui se alude tem, claramente, a ver com a intervenção do próprio Ministro Mário Lino, por intermédio de Armando Vara e Lopes Barreira.

Que de outra forma o Presidente do CA da REFER se poderia sentir “pressionado” e “à rasca” ?

Certamente pela pessoa de Manuel Godinho, por si só, não seria.

Vindo a saber dessa marcação da reunião, dizendo que lhe "*falaram ontem*", também Manuel Guiomar telefonou a Manuel Godinho no dia 19-08-2009, pelas 12.40 horas, comunicando-lhe que "*ficou satisfeito*", aproveitando Manuel Godinho para o convidar a "*ir lá*", remetendo aquele para uma altura em que o pudesse acompanhar Hugo Godinho. (cfr. Produto 18275, do Alvo 1T167PM).

Atente-se que Carlos Vasconcellos, Manuel Guiomar e José Valentim davam todo o apoio a Manuel Godinho para este fazer valer os seus intentos contra a REFER, sua entidade patronal !

E a realização da reunião, em 18-08-2009, bem como a postura que Manuel Godinho adoptou durante a mesma, foram confirmadas pelo declarante Luís Pardal e pela testemunha Vicente Pereira, que com aquele reuniram, sendo que também naquela referida conversa que manteve com Manuel Guiomar no dia seguinte (19-08-2009), pelas 12.40 horas, Manuel Godinho confirmou que aí havia falado sobre "*a situação de Aljustrel*" (concurso para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa e de Estremoz).

O arguido Armando Vara referiu que nada teve a ver com o pedido de agendamento desse reunião e desconhecer se o mesmo foi feito na sequência do

encontro que Manuel Godinho teve consigo em 30-07-2009, além de que a posição deste sempre tinha sido divergente da sua. (*vide* págs. 100 e 101 da sua contestação).

Mas as provas, como já se referiu, vão em sentido contrário, pelo que não colhe tal alegação, sendo que relativamente à divergência de posições a própria conversa entre Lopes Barreira e Manuel Godinho logo após o termo do almoço de 20-06-2009, em casa deste, aponta no sentido de convergência de entendimentos em torno da estratégia de Armando Vara, sendo elucidativa a expressão de Lopes Barreira - “*Aquilo que o Armando lhe disse, eu concordo, pá, que isto não pode ficar assim, tem que se ver aí...*”. (citado Produto 1066, do Alvo 39354PM).

E se daquelas conversas de Manuel Godinho com Namércio Cunha e Carlos de Vasconcellos, após obter o agendamento da reunião, resulta que ele entendia agora que não desejava a sua realização (citados Produtos 17554 e 17748), o que se pode concluir é que via na eventual não concessão da mesma por parte de Luís Pardal uma estratégia para capitalizar tal facto a seu favor (o tal “*dossier*” que ia elaborando para “*entalar o gajo*”), mas não que a reunião não tenha sido “organizada” a solicitação e no interesse de Manuel Godinho, como argumenta Armando Vara na sua contestação. (*vide* pág. 103).

Assim, com as mencionadas ressalvas, tais elementos probatórios (incluindo os aludidos nos artigos) permitem concluir, para além de qualquer dúvida razoável, pela veracidade da sequência factual enunciada na pronúncia (arts. 516.º a 521.º, 565.º a 568.º e 572.º a 577.º).

Relativamente ao procedimento do Ramal de Vila Viçosa, Manuel Godinho sabia, desde 14-07-2009, que o mesmo seria adjudicado à sua empresa, pois isso mesmo lhe havia sido garantido por Manuel Guiomar nessa data, do que aquele logo deu conta a Namércio Cunha. (cfr. Produtos 15022 e 15024, do Alvo 1T167PM).

Apesar dessa garantia dada por Manuel Guiomar quanto a tal adjudicação, resulta dos documentos respectivos que apenas em 14-10-2009 foi oficialmente comunicado aos concorrentes o relatório preliminar de análise de propostas, para efeitos de audiência prévia, onde se havia concluído que a proposta da SCI era a mais favorável para a REFER (cfr. as provas indicadas nos factos 599.º a 601.º).

Ainda relativamente ao arguido Lopes Barreira, além de tudo o que se extrai das provas mencionadas *supra*, designadamente das declarações de Namércio Cunha e do

depoimento de Ana Paula Vitorino, o seu empenho em prol da defesa dos interesses de Manuel Godinho nos assuntos relacionados com a REFER, bem como para arranjar negócios para as empresas deste, resulta evidente das várias conversações telefónicas que o mesmo manteve,³²⁹ das mesmas resultando também que Lopes Barreira era (é) uma pessoa bem relacionada, incluindo no seio das altas cúpulas do Partido a que pertencia (PS), como comprova, além do mais, o diálogo que manteve com Manuel Godinho, em 11-03-2009, pelas 10.01 horas, dizendo-lhe que estava internado e o tinham ido visitar ao hospital (da "Cruz Vermelha") "*o Mário Lino*" (que passava por lá "*todos os dias à tarde, quando saía do Ministério*"), o "*nosso amigo Coelho*",³³⁰ e "*o Sócrates*", sugerindo, logo nessa altura, um encontro com Manuel Godinho "*p'ra a semana*", para irem ambos almoçar. (cfr. Produto 3758, do Alvo 1T167PM).

E depois no dia 12-03-2009, pelas 11.05 horas, ligou a Manuel Godinho, voltando-lhe a falar da capacidade de Armando Vara o ajudar, além de referências a Mário Lino e Ana Paula Vitorino, como pessoas das suas relações, cuja conversa se transcreve nesta parte:

“Lopes Barreira - Sr. Godinho, bom dia.

Manuel Godinho - Oh Sr. Dr. Bom dia.

Lopes Barreira - Olhe, vou sair hoje, aqui do hospital.

(...)

Lopes Barreira - Mas está tudo... está tudo nos conformes, não é ! Olhe... e o meu... o... o... e o... Oh pá... O... o... Olhe uma coisa: Eles agora... Por exemplo, o Armando. O Armando agora... aha... com as relações com Angola, e isso... o gajo pode arranjar umas coisas bestiais para si, pá. Eu no fim-de-semana, vou-lhe telefonar...

Manuel Godinho - Sim.

Lopes Barreira - Para ele lá ir falar comigo a casa... E vou dizer ao gajo: “Oh pá, o Sr. Godinho tem de ser priorizado, porra pá. Não pode andar a sofrer aqui eternamente”...

³²⁹ Refira-se que, ao contrário de Armando Vara e até do próprio Manuel Godinho, bastante contidos ao telefone, Lopes Barreira é bem mais explícito, nessas conversas, quando aos seus propósitos e intenções em favor daquele e da O2, não deixando de dizer o que "lhe vai na alma". Mas tais propósitos e intenções, ao contrário do que o mesmo e Armando Vara referem nas suas contestações, eram efectivamente concretizados na prática, como resultou das declarações de Luís Pardal e do depoimento de Ana Paula Vitorino, compatíveis com a generalidade do que é dito nas conversações telefónicas.

³³⁰ Pelo contexto e a forma como Lopes Barreira se refere a ele, conclui-se que era Jorge Coelho, ex-Ministro de Governo do PS.

Manuel Godinho - *Agora o mais importante é você sair daí.*

Lopes Barreira - *Sim, mas não é isso ! Pois ! Mas de qualquer forma, tanto o Jorge como ele, eu vou falar com os dois. Eu já lhes... Alias já lhes disse, também. Pois o Armando, tem que... é amigo... tem que ser, tem que... Oh pá, ele é o Presidente... é o Presidente do Banco, pá...*

Manuel Godinho - *Pois, pois.*

Lopes Barreira - *Com vários negócios, como é que é isso, pá ?*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Ele... ele telef... ele telefonou-lhe a si ?*

Manuel Godinho - *Ele... telefonou-me.*

Lopes Barreira - *Sim ? E não... E não lhe disse que... que... Não tem nada para... para arranjar ?*

Manuel Godinho - *Eu falo pouco, tá a ver ? Eu falo pouco, mas penso...*

Lopes Barreira - *(sobreposto) Mas...*

Manuel Godinho - *Um dia destes...*

Lopes Barreira - *(sobreposto) Como?*

Manuel Godinho - *...um dia destes a gente almoça. Penso um dia destes nós almoçarmos os três.*

Lopes Barreira - *Tá bem... Tá bem. Ele... Ele vai lá ter comigo este fim-de-semana.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

(...)

Lopes Barreira - *Eu vou falar com ele. Hoje já... Hoje já... aham... telefono-lhe... Porque ele agora tem todas as condições, pá. Todas !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Sabe quem... Sabe q...*

Manuel Godinho - *Não, não. Eu tenho que dar a volta à situação. Isto... está mau !*

Lopes Barreira - *Sabe quem me veio visitar aqui ao hospital ?*

Manuel Godinho - *Sim !*

Lopes Barreira - *A Ana Paula. Veio duas vezes, visitar-me ao hospital.*

Manuel Godinho - *Ai sim ?*

Lopes Barreira - E o Lino, também. O Lino... Mas o Lino...

Manuel Godinho - *Mas o gajo continua a fazer muita, muita asneira.*

Lopes Barreira - *Pois continua, pá. Eu nem lhe falei em nada, porque eu esta... É assim... Eu...*

Manuel Godinho - *Pois. Mas continua a fazer muita asneira.*

Lopes Barreira - *...tava no hospital e ela a dizer... eu... ela disse... ela disse-me que... disse... aham... foi anteontem... disse que... Aham... “Ah ! A gente andamos um bocado de candeias às avessas. Nós temos que... temos que falar disso...”. “Olhe ! Temos de falar, e nem é só o meu caso. Há casos mais flagrantes que o meu, sabe ?”*

Manuel Godinho - *Hum...*

Lopes Barreira - *Não sei se ela percebeu. Mas percebeu, que ela... Ela percebeu.*

Manuel Godinho - *Pois. Ela não é parva.*

Lopes Barreira - É ! O Lino, não. Tem sido um gajo que me tem dado um apoio muito grande, o Lino, hem ! O gajo vinha cá à noite...

Manuel Godinho - *O Lino é... O Lino talvez seja bom homem, demais.*

Lopes Barreira - É bom homem, é. É bom homem, é. O gajo à noite... Ele mora aqui perto, mora aqui na (imperceptível)... quando vinha do Ministério, passava aqui... aham... sempre. Um gajo amigo. E telefona várias vezes ao dia, pá. Nem... nem... Nem sei se ele foi a Cabo Verde, se não foi.

Manuel Godinho - *Ah...*

Lopes Barreira - Olhe, mas eu... entretanto, eu vou falar este fim-de-semana com o nosso amigo Armando, pá... e... e... Eh pá... Ele tem condições para fazer, pá. Pá, o Presidente... Presidente de um Banco, tão importante como aquele, que está metido com os mais variados negócios, pá... E o senhor é um homem de negócios, pá, e podia... e o senhor pode dar um (imperceptível) muito grande aos negócios, pá.

Manuel Godinho - *Pronto...*

Lopes Barreira - *Eh pá, porra, pá.*

Manuel Godinho - *Ele não está...*

Lopes Barreira - *Andamos aqui, andamos aqui nisto, a batalhar, a batalhar...*

(...)

Lopes Barreira - *Adeus, obrigado.*

Manuel Godinho - *Um abraço. Adeus.”* (cfr. Produto 3892, do Alvo 1T167PM).

O teor desta conversa não só confirma quais eram as preocupações e iniciativas em curso, mas vem também reforçar o depoimento de Ana Paula Vitorino, pois que Lopes Barreira revelava ter acesso à então Secretária de Estado dos Transportes e também ao Ministro Mário Lino, além de ter contactos e encontros frequentes com Armando Vara, sendo a invocação dos nomes destes uma constante a respeito da necessidade de obter acolhimento às pretensões de Manuel Godinho, concretamente quanto à empresa REFER.

Relativamente a esta conversa, argumentou Armando Vara na sua contestação que a mesma comprova que Manuel Godinho não tinha suficiente confiança consigo para lhe pedir o que a acusação refere (*vide* págs. 52 e 53). Mas a verdade é que dizendo que “falava pouco”, logo sugeriu irem almoçar um dia desses “os três”, naturalmente para conversarem sobre o que estão estava a ser falado nessa conversa telefónica.

Ademais, as provas recolhidas, que se vêm expondo, contrariam essa alegada relação cerimoniosa, sendo que o próprio Manuel Godinho aludiu algumas vezes a Armando Vara (“*o nosso amigo*”) como uma pessoa a quem recorria para resolver assuntos de interesse das suas empresas, como era o caso da resolução do diferendo que opunha a O2 à REFER e para “desbloquear” trabalho,³³¹ o que resulta da conversa que manteve, em 10-03-2009, com Paulo Penedos (cfr. Produto 3669, do Alvo 1T167PM), e em 23-05-2009, com o filho João Godinho (cfr. Produto 10197, do Alvo 1T167PM).

Esta última ocorreu precisamente após Manuel Godinho ter estado a almoçar com Armando Vara, altura em que este lhe falou do contacto que já havia estabelecido com Paiva Nunes (que aquele apelidou de “*chefe da EDP*”), com quem iria encontrar-se segunda-feira, altura em que voltaria a Lisboa (como veio a suceder), conforme se apurou (*vide* fundamentação probatória relativamente aos arts. 1315.º a 1318.º e 1323.º a 1326.º).

³³¹ Manuel Godinho, dizendo estar “afrito”, refere: “*Vou ligar... telefonar p’ró nosso amigo, a ver se ele dá um empurrão aqui, um empurrão acolá, a ver se me arranja algum trabalho.*”

Como se justificou, não restaram dúvidas ao Tribunal Colectivo em como o “*nosso amigo*” era Armando Vara.

Nem a argumentação de Armando Vara de que a expressão “*nosso amigo*”, para se referirem a si, não faz sentido em conversa entre Manuel Godinho e Paulo Penedos pode ser acolhida (*vide* pág. 53 da contestação).

É verdade que, como já se referiu, a palavra “amigo” era banalizada nas conversas telefónicas, pois era usada mesmo quando alguns dos arguidos se tinham conhecido poucos dias antes. Mas o tratamento de Armando Vara como “nosso amigo” entre Manuel Godinho e Paulo Penedos não suscitou dúvidas, para o que se convoca também a conversa que estes mantiveram no dia 29-05-2009, altura em que se referem a ao arguido António Paulo Almeida Costa (Paulo Costa da CALP) como um “*gajo bem conceituado entre os nossos amigos*”, entre eles Armando Vara (cfr. Produto 1602, do Alvo 39263M).

Não olvidamos que Armando Vara negou ser amigo de Paulo Penedos e que este referiu que não sabe se existia relação entre aquele e António Paulo Costa. Mas no contexto da prova produzida em audiência, quanto ao tratamento que era utilizado nas conversas, com a dita banalização da expressão, é seguro que Manuel Godinho e Paulo Penedos se referiam a Armando Vara como “*nosso amigo*”.

Era a expressão usual, até para, como muitas vezes foi notório, omitirem o nome da pessoa a que se referiam (o “amiguismo” a que atrás se aludiu).

Confirmou-se também que Lopes Barreira teve encontros com os dois governantes, Mário Lino e Ana Paula Vitorino, sendo que procurou, por mais que uma vez, convencer esta a demover Luís Pardal da sua atitude (que mais não era do que a defesa dos legítimos interesses da REFER) em relação às empresas de Manuel Godinho. Além das conversas escutadas, disso mesmo é também esclarecedor o depoimento da testemunha Ana Paula Vitorino.

Há ainda a realçar que este depoimento é também congruente com a prova produzida sobre o modo como Mário Lino, então MOPTC, intercedeu junto de Luís Pardal, PCA da REFER, para este receber Manuel Godinho, na sequência do que veio a ocorrer a tal reunião de 18-08-2009, tudo devidamente explicado pelo declarante Luís Pardal, com apoio também nas declarações de Namércio Cunha e nas conversas telefónicas então escutadas (que vão sendo enunciadas e constam nos factos respectivos).

Por outro lado, na conversa que Lopes Barreira manteve, em 27-03-2009, pelas 14.43 horas, igualmente com Manuel Godinho, é mais uma vez bem explícito relativamente à sua intervenção e de Armando Vara em prol dos interesses daquele no diferendo com REFER, comunicando-lhe que no dia seguinte ("*amanhã*") o Armando Vara ia a sua casa para "*ter uma conversa sobre a REFER*" e que "*chamavam o Lino*", pois "*o gajo tinha de se meter nisso*", mais referindo que antes lhe falou do "*problema do Sr. Godinho*", cujo teor se transcreve, na parte que releva:

"Manuel Godinho - *Sim !*

Lopes Barreira - *Tá ? Sr. Godinho ?*

(...)

Lopes Barreira - *Os nossos amigos, os nossos amigos, têm-se portado... portaram-se lindamente comigo. Vieram todos sem excepção. Tudo me veio visitar, tudo, tudo, tudo, tudo... portaram-se muito bem, pá muito bem. Olhe, amanhã...*

Manuel Godinho - *Diga.*

Lopes Barreira - *...vou ter... amanhã vem o Armando aí ...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Lopes Barreira - *...e vamos ter uma... conversa sobre a REFER.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Lopes Barreira - *É, é.*

Manuel Godinho - *Aquilo está mau outra vez, é ?*

Lopes Barreira - *Pois está. Eh, pá, naaa... tá mau pra mim...não me dão nada...*

Manuel Godinho - *Sim, sim. Não lhe dão nada.*

Lopes Barreira - *...quer dizer que eu falei com o Armando...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Lopes Barreira - *...ele vem cá a minha casa amanhã...*

Manuel Godinho - *Hum.*

Lopes Barreira - *...e chamamos o Lino...hum...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Lopes Barreira - *...pra ver se o gajo... o gajo tem de se meter nisso... eu noutra dia disse ao gajo (imperceptível)... tem sido um gajo muito amigo meu, pá... tem-me vindo visitar... quase dia sim dia não cá está ele, não é ! ...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *...e eu disse ao gajo, “Pá aquele problema do Sr. Godinho, pá... tá uma coisa complicada, pá.” - “Ah pois, aquele Pardal tem um feitio...”. “É pá... isso não é o feitio do Pardal, isto é... são coisas mais lixadas, pá... maquiavélicas”. Foi o que disse ao gajo “Tu não tens lido jornais, pá ? ...Tu não viste o que se passou, que andaram a acusar o Sr. Godinho de roubar... de andar a roubar carril ali... ali no Tua, pá, não viste isso ?”*

Manuel Godinho - *É verdade.*

Lopes Barreira - *Tu achaste que aquilo era pacífico ? Só tipos de cabeça suja é que fazem uma coisa dessas, pá...*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Lopes Barreira - *...e com segundas intenções...*

Manuel Godinho - *Exactamente... o nosso amigo vai aí amanhã, é ?*

Lopes Barreira - *Vai.*

Manuel Godinho - *Pronto, porreiro. Ehhh... ehhh... (sobreposição de vozes).*

Lopes Barreira - *Aos sábados estamos sempre juntos.*

Manuel Godinho - *Tá bem. ...Você já anda a pé, não anda ?*

(...)

Manuel Godinho - *Soutor, veja, mal você tenha forças pra... pra se levantar e ir almoçar...*

Lopes Barreira - *Vamos almoçar.*

Manuel Godinho - *...gostava de estar consigo rapidamente...*

Lopes Barreira - *Vamos almoçar vamos, vamos....*

Manuel Godinho - *Pronto, veja isso...*

Lopes Barreira - *Eu depois amanhã digo-lhe alguma coisa.*

(...)

Lopes Barreira - *Sabe quem me ligou ?*

Manuel Godinho - *Diga.*

Lopes Barreira - *Eu não percebi bem aquele telefonema. Ligou-me o Carlos Pais Vasconcelos.*

Manuel Godinho - *O Carlos Pais Vasconcelos foi o que me deu... foi a primeira pessoa a dar-me a notícia.*

(...)

Lopes Barreira - *O Carlos Pais Vasconcelos... até achei... eu não percebi muito bem aquilo. Ele telefonou-me e diz-me assim "Aah... Sabe ? Sei que você está doente, teve esse problema". "Ah pois tive e tal" . "E fui falar à Ana Paula Vitorino, fui dizer que eu q'uera seu amigo"...*

Manuel Godinho - *Que você que era meu...?*

Lopes Barreira - *Que era amigo dele, do Carlos Vasconcelos...*

Manuel Godinho - *Ah ! Amigo dele... pois...*

Lopes Barreira - *...e fui falar à Ana Paula Vitorino...*

Manuel Godinho - *Aaah !*

Lopes Barreira - *(ri) Não percebi muito bem... (ri)...*

(...)

Manuel Godinho - *As suas melhoras."* (cfr. Produto 5184, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa é ilustrativa das diligências levadas e cabo e em curso e dos propósitos que norteavam Lopes Barreira e Armando Vara, em benefício de Manuel Godinho, pois que aquele logo deu conta a este de ter intercedido a seu favor relativamente às notícias dos jornais que o apontavam como autor do furto de carril no Tua (passando a Mário Lino a ideia de que isso era uma falsidade e apontando a origem dessas notícias "*em tipos de cabeça suja... e com segundas intenções*").

Deste diálogo ressalta ainda a grande afinidade entre Lopes Barreira e Manuel Godinho (dizendo aquele, para este, que "*você é da família...*"), bem como o tratamento de "*nosso amigo*" usado por Manuel Godinho quando se refere a Armando Vara (como ocorreu também noutras situações - cfr. Produtos 3669 e 3758, do Alvo 1T167PM).

Atente-se que Lopes Barreira tinha estado internado pouco antes (pelo menos até 11 de Março - cfr. Produto 3758, do Alvo 1T167PM) e Ana Paula Vitorino confirmou um contacto deste após um internamento, invocando também o nome de Armando Vara, o que condiz com a afirmação daquele para Manuel Godinho, nesta conversa, quanto à ida, a sua casa, de Armando Vara e Mário Lino.

Ao contrário do que alegou Armando Vara, incluindo na contestação, esta conversa comprova também o envolvimento da sua pessoa nas questões de Manuel Godinho com a REFER, em contactos com o Ministro Mário Lino.

Diria Lopes Barreira tudo isso se não fosse verdade ? Não nos parece.

Esta conversa evidencia ainda a relação entre Carlos Vasconcellos e Lopes Barreira, bem como o acompanhamento e intervenção daquele nas diligências junto de Ana Paula Vitorino, em prol dos interesses das empresas de Manuel Godinho na REFER (como abaixo melhor se referirá).

Depois no dia 10-04-2009, pelas 11.03 horas, Lopes Barreira comunicou a Manuel Godinho que ia ter um almoço, em sua casa, na segunda-feira (dia 13), com Ana Paula Vitorino, a quem já havia manifestado ser o Presidente do CA da REFER um "*tipo altamente chato*", pretendendo ver o mesmo afastado do cargo, mais lhe falando de Mário Lino e aludindo à intervenção de Armando Vara naquele mesmo sentido, cujo diálogo se transcreve, na parte relevante:

"Manuel Godinho - *Sim.*

Lopes Barreira - *Tá lá.*

Manuel Godinho - *Sim, senhor doutor.*

Lopes Barreira - *Ó senhor Godinho, como é que está ?*

Manuel Godinho - *Está tudo bem ou quê ?*

Lopes Barreira - *Olhe saí ontem do hospital, não é.*³³²

Manuel Godinho - *Ontem ?*

Lopes Barreira - *Sim, mas agora estou bem, estou porreiro.*

(...)

Lopes Barreira - *Tá. Olhe a ver se para a semana, vamos, a gente...*

Manuel Godinho - *Está bem, veja um dia que lhe convenha, gostava de estar consigo.*

Lopes Barreira - *Também eu.*

Manuel Godinho - *Está bem.*

Lopes Barreira - *A Ana Paula vem cá almoçar comigo a minha casa segunda-feira.*

Manuel Godinho - *Ah.*

Lopes Barreira - *Ela vem cá almoçar, eu já lhe disse a ela... "está ali aquele gajo que é um tipo altamente chato e não sei o quê" e ela disse-me "háviamos de conversar um bocado". Ela foi simpática.*

Manuel Godinho - *Foi ?*

³³² Efectivamente, Lopes Barreira já havia dado conta a Manuel Godinho, em 29-03-2009, de que estava outra vez no hospital. (cfr. Produto 5278, do Alvo 1T167PM).

Lopes Barreira - Olhe, o Lino ia lá dia sim dia não.

Manuel Godinho - *Mas o gajo não faz cedências...*

Lopes Barreira - *Não.*

Manuel Godinho - *O gajo continua a lixar-nos.*

Lopes Barreira - *Pois continua, a mim e a si, a mim e a si... aos dois.*

Manuel Godinho - *Mas ele tem indicações de alguém, de certeza.*

Lopes Barreira - *Eu não faço ideia. O Sócrates sabe perfeitamente o que se passa.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Sabe tudo... tanto que disseram já várias vezes, o Armando, esteve sempre a dizer. Mas para a semana falamos no assunto.*

Manuel Godinho - *Diga.*

Lopes Barreira - *Para a semana fala-mos.*

Manuel Godinho - *Está bem... é melhor falarmos pessoalmente.*

(...)

Manuel Godinho - *Tá um abraço.*

Lopes Barreira - *Um abraço.*" (cfr. Produto 6358, do Alvo 1T167PM).

Além do acima referido, Lopes Barreira teve este novo internamento, tendo o mesmo comunicado a Manuel Godinho que Ana Paula Vitorino ia a sua casa almoçar brevemente, sendo que esta referiu ter tido um contacto com o mesmo após um internamento hospitalar (embora dizendo que não o foi visitar ao hospital).

Estas sucessivas conversações vêm, assim, reforçar fortemente a credibilidade da testemunha Ana Paula Vitorino, pois o que Mário Lino lhe foi dizer, designadamente quanto ao "feitio" de Luís Pardal (que aqui Lopes Barreira qualifica como "*um tipo altamente chato*"), tinha, claramente, como origem a intervenção directa de Lopes Barreira e Armando Vara, para que prevalecessem as pretensões de Manuel Godinho e das suas empresas nos assuntos que mantinham com a REFER.

Efectivamente, o nome de Armando Vara vem sempre aliado a estes assuntos, como também sucedeu nesta conversa. E mais uma vez não cremos que Lopes Barreira estivesse a mentir.

Esses assuntos eram os que preocupavam Manuel Godinho e Lopes Barreira e que estavam a diligenciar para resolução a contendo, o que ressalta claramente deste

diálogo, sendo que os mesmos ficaram de continuar a conversa pessoalmente, em encontro a realizar na semana seguinte.

O mesmo tipo de atenção e preocupação com a satisfação dos interesses de Manuel Godinho e das suas empresas relativamente à REFER, evidenciou Lopes Barreira em conversa que manteve com Paiva Nunes no dia 30-06-2009, pelas 16.16 horas, altura em que este referiu ter estado nesse dia a almoçar com Manuel Godinho (cfr. as provas indicadas do facto 1404.º), aludindo ambos à situação difícil deste, referindo-se às buscas de que pouco antes haviam sido alvo as suas empresas. Lopes Barreira adiantou que a responsável pelo que estava a suceder a Manuel Godinho era a Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino, e o Presidente do Conselho de Administração da REFER, Luís Pardal, aos quais se referem de forma muito desprimorosa. Transcreve-se, nessa parte, esta conversa, porque elucidativa sobre os obstáculos que Lopes Barreira via nestes para a afirmação dos interesses de Manuel Godinho na REFER, o que este também considerava (omitem-se nesta transcrição outros assuntos, como seja o estado de saúde de Lopes Barreira):

“Paiva Nunes - *Tá !*

Lopes Barreira - *Meu caro amigo, tá bom ?*

Paiva Nunes - *Como é que vai ?*

Lopes Barreira - *Lopes... Lopes Barreira. É pá... cá se vai andando. Olhe... depois daquelas peripécias...*

Paiva Nunes - *Quem... quem é que lhe lembrou para me ligar ?*

Lopes Barreira - *Ninguém. Não... estive a falar consigo... com o nosso amigo à dias.*

Paiva Nunes - *Ahh... É que eu hoje estive a almoçar com um amigo que me falou de si e até me deu o seu contacto, porque eu não tinha. Só tinha o seu contacto lá da empresa e... pronto, não queria falar para a empresa, não é !*

(...)

Paiva Nunes - *Se (imperceptível)... já lhe tinha. Mas hoje fui almoçar lá com um homem... um homem de Aveiro.*

Lopes Barreira - *Sim.*

Paiva Nunes - *Coitado, está, está agora aí a sofrer um bocado, não é !*

Lopes Barreira - *Pois está.*

Paiva Nunes - É uma perseguição lixada, não é!

Lopes Barreira - É uma perseguição do caraças, pá... É do caraças, do caraças, do caraças...

Paiva Nunes - Que mo... quem mo... quem mo apresentou foi o nosso comum amigo, não é!³³³

Lopes Barreira - *Sim.*

Paiva Nunes - É pá... e deu referências extraordinárias, extraordinárias. E eu, nos contactos que tenho tido com o homem (imperceptível)...

Lopes Barreira - (imperceptível) Digo-lhe uma coisa. É um tipo porreiríssimo, um gajo são e... Ehh... estão a fazer-lhe a vida... Mas eu sei porque é que lhe fazem a vida negra.

Paiva Nunes - *Ele... estão a fazer-lhe aqui a vida, atenção !*

Lopes Barreira - *Sim, sim.*

Paiva Nunes - Porque eu estive a almoçar hoje com ele, depois de... de, de saber...

Lopes Barreira - Eu almoço com ele amanhã.

Paiva Nunes - *Ele disse-me isso. Foi por isso é que eu disse: “É pá, então dê-me aí o contacto”...*

Lopes Barreira - *Pois... Eu almoço com ele amanhã.*

Paiva Nunes - ...“Dê-me aí o contacto”.

Lopes Barreira - *Mas, mas... mas repare uma coisa...*

Paiva Nunes - *Aliás, nós estivemos ali... estivemos com um indivíduo que, é curioso... tivemos com um indivíduo que o conhece a si. Ehh... que o conhece a si, eu não sei se já falei consigo sobre isso, que o conhece a si, de... de, de há 30 anos atrás... de um indivíduo que foi seu colega, que se chama Manuel Rodrigues.*³³⁴

Lopes Barreira - *Muito bem.*

(...)

³³³ O “amigo comum” é Armando Vara, pois que até se vieram a apurar as circunstâncias em que essa apresentação ocorreu, no dia 25-05-2009. (cfr. factos 1324.º a 1326.º, com as prova aí e mais à frente indicadas).

³³⁴ Trata-se da testemunha Manuel Ferreira Rodrigues, que Manuel Godinho conheceu no almoço realizado em 22-06-2009, promovido por António Paulo Costa. (cfr. factos 1391.º, com as provas aí e mais à frente indicadas - Parte IV).

Lopes Barreira - *Temos que combinar. Mas em relação ao homem de Aveiro, eu sei porque é aquilo. Eu vou-lhe explicar porquê.*

Paiva Nunes - *Então ?*

Lopes Barreira - *Há ali uma dupla, pá. Ainda hoje me telefonou, pá, um dos elementos da dupla, ehh..., que é uma gaja do caraças. Já sabe a quem é que me estou a referir, não já ?*

Paiva Nunes - *Sim.*

Lopes Barreira - *Eh ?*

Paiva Nunes - *Sei.*

Lopes Barreira - *Sabe ?*

Paiva Nunes - *Gorda... gorda que nem uma chivata !*

Lopes Barreira - *É verdade. Estive para aí meia hora...*

Paiva Nunes - *Também lhe disse a ele: “Essa gaja nem que me pagassem não dormia com ela”.*

Lopes Barreira - *Porra ! É pá, hoje teve... telefonou-me se eu queria almoçar com ela. Queria muito falar comigo e não sei quê, que era muito minha amiga, que trazia-me sempre no coração (imperceptível)...*

Paiva Nunes - *Quem ? Ela ?*

Lopes Barreira - *Sim, sim.*

Paiva Nunes - *Putá que a pariu, ou o caralho.*

Lopes Barreira - *Putá que a pariu. Mas...*

Paiva Nunes - *Não vale um caralho.*

Lopes Barreira - *(imperceptível)... Essa dupla, eh, tem tudo organizado, está a perceber ?*

Paiva Nunes - *Pois.*

Lopes Barreira - *Agora o... o...*

Paiva Nunes - *A dupla... a dupla já, já, já se... já se deitaram na mesma cama.*

Lopes Barreira - *Porra. Pois já. É.*

Paiva Nunes - *E o gajo não vale um caralho, também.*

Lopes Barreira - *O gajo não vale um caralho. Mas simplesmente...*

Paiva Nunes - *Foda-se.*

Lopes Barreira - Estes dois anos têm sido altamente produtivos para eles, pá. Tem sido uma coisa... um vê se te avias. Bom, mas de qualquer forma, de qualquer forma...

Paiva Nunes - Veja lá, dê lá, dê lá... naquilo que for possível dê lá uma ajuda.

Lopes Barreira - Eu dou, então não dou !

Paiva Nunes - Um gajo porreiríssimo.

Lopes Barreira - (imperceptível). Eu vou almoçar com ela... ela convidou-me a almoçar com ela para a semana.

Paiva Nunes - Amanhã... ele disse amanhã.

Lopes Barreira - Não com ele.

Paiva Nunes - Sim, sim.

Lopes Barreira - Mas ela convidou-me a ir almoçar... com a gaja

Paiva Nunes - Para quê ?

Lopes Barreira - Convidou-me. Disse que queria falar comigo, quero ver o que é que vai dizer. A mim também me devem, pá, há quase (imperceptível)... devem-me aqui, eh, eh, em relação à RAVE, dois milhões e meio de euros, pá, não pagam. Agora não compreendo, há coisa que não entendo. É como é que essa gaja continua lá.

Paiva Nunes - Ai agora... agora já é tarde.

Lopes Barreira - (imperceptível).

Paiva Nunes - Eu sei, eu sei. Tava lá até ao fim... até ao fim.

Lopes Barreira - Sim. E o nosso amigo PM sabe tudo. Sabe perfeitamente de tudo há muitos anos.

Paiva Nunes - Então não sei, foda-se.

Lopes Barreira - Eu disse-lhe isso várias vezes.

Paiva Nunes - Ele disse-me a mim: "Que grande puta, esta gaja. Foda-se. Onde eu me fui meter ou o caralho."

Lopes Barreira - Ele não tem... ele não tem as coisas, mantêm-na lá ! Eh, eh, não sei, pá.

Paiva Nunes - Agora ?

Lopes Barreira - Pois ! Agora, agora não.

(...)

Paiva Nunes - Um abraço, obrigado." (cfr. Produto 1037, do Alvo 39559PM).

A forma como se referem a Ana Paula Vitorino e a Luís Pardal demonstra a nítida opção de Lopes Barreira pela defesa dos interesses de Manuel Godinho na REFER, sendo que o mesmo foi claro ao aceitar a sugestão de Paiva Nunes para dar uma “ajuda” nesse sentido, intervindo junto de Ana Paula Vitorino.

Aliás, Lopes Barreira tinha, como o mesmo também aqui evidencia e ficou demonstrado, acesso directo à Secretária de Estado dos Transportes, com quem mantinha contactos. (*vide* depoimento das testemunhas Maria Domingas e da própria Ana Paula Vitorino).

E tudo isto vai de encontro ao que a testemunha Ana Paula Vitorino referiu em depoimentos, o qual sai plenamente reforçado com todos estes diálogos telefónicos.

E das conversas telefónicas resulta também que Lopes Barreira e Armando Vara eram as máximas referências de Manuel Godinho para resolver a seu favor os "conflitos" que mantinha com a REFER, como resulta claro do diálogo que manteve com o filho João Godinho, no dia 26-07-2009, pelas 15.08 horas, altura em que comunicou a este que, nessa semana, ia almoçar a Lisboa, com o "amigo" Lopes Barreira e que também ia "*ter um almoço com o Armando esta semana, para ver o ponto da situação, para ver como é que estão estas coisas...*", sendo manifesto que se referia, designadamente, à intervenção destes junto de Ana Paula Vitorino, mesmo através de Mário Lino, para pressionar Luís Pardal a dar acolhimento às pretensões das suas empresas, assuntos que vinham sendo acompanhados por Lopes Barreira e Armando Vara, como ficou cabalmente demonstrado. (cfr. Produto 16135, do Alvo 1T167PM).

E se não resultou da prova que algum almoço tenha ocorrido nessa semana entre Manuel Godinho e Armando Vara, a verdade é que ambos estiveram reunidos quatro dias depois (30-07), nas instalações do Millennium BCP, em Lisboa, como já se referiu (*vide* facto 565.º e prova indicada).

Além da proximidade com Mário Lino e Ana Paula Vitorino, que Lopes Barreira mantinha e sempre afirmou a Manuel Godinho,³³⁵ com vista à obtenção de ganho dos interesses deste na REFER, conforme evidenciam as várias conversas telefónicas mencionadas, Lopes Barreira também mantinha contactos com outras pessoas com intervenção pública relevante, designadamente na política, como sejam Mota Andrade,

³³⁵ Relativamente a conversas entre Lopes Barreira e Mário Lino pode ler-se/ouvir-se o Produto 1051, do Alvo 39354PM.

Maria de Belém Roseira (ex-Ministra) e João Cordeiro (Presidente da ANF), como resulta das conversações que com estes estabeleceu, sendo que, pelo menos o último, era também das relações próximas de Armando Vara, como claramente se deduz dos diálogos. (cfr. Produtos 105, 111, 224, 249, 311, 860, 1002, 1546, 1576, 1726, 1731, 1732, do Alvo 39354PM).

Aliás, Lopes Barreira referia a terceiros o muito que "*ajudou*" Manuel Godinho, seu "*amigo*", que consigo se "*aconselhava*", como disse a Manuel Rodrigues em 22-06-2009, pelas 21.49 horas, tendo estes (Manuel Godinho e Manuel Rodrigues) almoçado juntos nesse dia, no Restaurante "O Pátio", onde se conheceram, juntamente com António Paulo Costa e João Moita. (cfr. Produto 1219, do Alvo 39354PM).

E as diligências de Lopes Barreira no envolvimento de Mário Lino na "questão" Ana Paula Vitorino e Luís Pardal eram mesmo faladas com terceiros, como resulta da conversa mantida, em 30-06-2009, com Óscar Esteves, onde é também referido que Mário Olivença, ex-Administrador da RAVE, "*não grama*" aqueles, bem como a demissão de Cardoso dos Reis, que acabou por não se concretizar, relativamente ao que Lopes Barreira referiu a intervenção, determinante, de Armando Vara (cfr. Produto 1669, do Alvo 39354PM).

Tudo isto evidencia a larga rede de contactos que Lopes Barreira mantinha com várias pessoas da vida política e empresarial, bem como com membros do Governo, o que era relevante para os interesses de Manuel Godinho.

Depois, no dia 08-07-2009, pelas 08.55 horas, Lopes Barreira telefonou a Manuel Godinho dando-lhe conta que iria reunir-se com Ana Paula Vitorino, no Ministério, altura em que aproveitaria para lhe falar dos problemas deste com a REFER, cujo teor se transcreve:

“Manuel Godinho - *Sim !*

Lopes Barreira - *Estou, Godinho. Bom dia, está bom ?*

(...)

Lopes Barreira - *Olhe, hoje não podemos encontrar-nos.*

Manuel Godinho - *Não ?*

Lopes Barreira - *Não. Sabe porquê ? Porque a Ana Paula telefonou-me para ir lá ao Ministério, por causa do meu problema... dos nossos, não é ?*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Lopes Barreira - *É ! Vamos lá a ver o que é que a gaja quer e... portanto, vou ter uma reunião com ela e depois ela disse que, se pudesse, almoçava lá com ela.*

Manuel Godinho - *Depois diga-me alguma coisa, está bem ?*

Lopes Barreira - *Digo, digo, digo... Mas eu... mas eu vou falar de si também, ã !*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Lopes Barreira - *Percebe ? Ok, um abraço, até logo.*

Manuel Godinho - *Tá, um abraço.*

Lopes Barreira - *Adeus. (cfr. Produto 2236, do Alvo 39354PM).*

Mais uma conversa que demonstra não só o acesso de Lopes Barreira a Ana Paula Vitorino, então SET, como também a intenção de intervir junto desta para a resolução do contencioso que opunha as empresas de Manuel Godinho à REFER, a contendo daquele. É verdade que a razão de tal reunião, por iniciativa da SET, tinha por finalidade a questão que Lopes Barreira mantinha com a RAVE (a que a testemunha Maria Domingas também aludiu), mas este telefonou a Manuel Godinho precisamente para lhe dar conta que também iria interceder para a resolução do seu problema. Neste contexto, a redacção do facto que se baseia nesta conversa tem de ser ajustada em conformidade (art. 499.º), no que assiste razão ao arguido Armando Vara (*vide* pág. 96 da sua contestação).

Depois, no dia 20-07-2009, pelas 22.37 horas, Lopes Barreira telefonou à sua secretária Maria Domingas, instruindo-a a entrar em contacto com Ana Paula Vitorino, a fim de marcar um jantar, ou um almoço, para tratar com esta do problema que a sua empresa “Consulgal” mantinha com a RAVE. (cfr. Produto 3079, do Alvo 39354PM, nessa parte já acima transcrito em nota ao depoimento da referida Maria Domingas).

Efectivamente, como argumentou Armando Vara na sua contestação (*vide* pág. 96), a razão desse pedido de encontro com a SET era o problema de Lopes Barreira, sendo certo que na pronúncia também não se diz que fosse o de Manuel Godinho (art. 513.º).

Mesmo quando Armando Vara estava ausente no estrangeiro, Lopes Barreira mantinha ligação com a actividade deste, como resulta da conversa que estabeleceu com Manuel Godinho em 21-07-2009, pelas 18.51 horas, na qual, após ter relatado o

problema de saúde que o tinha apoquentado nos últimos dias,³³⁶ Lopes Barreira informou o interlocutor sobre o que havia falado com Mário Lino e também o almoço que Ana Paula Vitorino havia solicitado, cujo teor nessa parte se transcreve:

“Manual Godinho - *Sim !*

Lopes Barreira - *Ó Sr. Godinho...*

Manuel Godinho – *Ó senhor doutor, está tudo bem ?*

(...)

Lopes Barreira - (...) *Eu não devo nada a ninguém, nem chateio ninguém, nem nada disso e... quer dizer, tenho estado a falar sobre esse assunto com o, com o coiso, com o Lino, não é ! Sobre essa merda, já disse ao gajo que discordava em absoluto. Ainda ontem estive a falar com ele, porque a gaja anda-nos a perseguir, a si e a mim, a nós...*

Manuel Godinho - *Anda.*

Lopes Barreira - *É pá e eu, perseguições destas, pá, não as admito seja a quem for, está a perceber ? Somos pessoas de bem e queremos trabalho, pá.*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Lopes Barreira - *A gaja fez-me uma partida agora... fez-me a seguinte partida, eu agora vou, naturalmente tenho que ir falar com o Sócrates, pá, vamos lá a ver... vou decidir isso amanhã ou depois, porque, repare uma coisa, eles devem-nos a nós, a mim devem-me dois milhões e meio de euros, pá.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Andam-me a aldrabar a dizer que isto, com desculpas, não sei quê, esfarrapadas, que não têm coisa nenhuma, ao senhor é aquele descabro todo que, não é !*

Manuel Godinho - *É.*

Lopes Barreira - *E criou-se assim...*

Manuel Godinho - *Foi, foi o que deu origem a isto tudo, está a ver ?*

Lopes Barreira - *Sei, eu sei... pá e a gaja, como estava apertada, ligou, mandou ligar para mim, nem foi ela que ligou, foi a secretária da gaja que ligou para a minha secretária a dizer que queria almoçar comigo e eu disse...*

Manuel Godinho - *Pois.*

³³⁶ Lopes Barreira diz mesmo que esteve uns dias no hospital, de onde saiu no fim do dia anterior (“ontem”) e que tem de estar em casa.

Lopes Barreira - ...*Bem, estamos no bom caminho... A gaja quer o telemóvel para anotar, estamos no bom caminho... É pá, andou a tourear a rapariga, pá, a dizer, hoje, amanhã, depois... isto já foi há dez dias. Eu tive uma conversa ao telefone e disse: “Olhe, isto, senhora fulana, nós estamos fartos disto e quando digo «nós» a senhora sabe quem é, somos dois, as duas entidades que têm sido lixadas pela REFER, lixadas. São estas duas entidades, que são entidades sérias, que sempre trabalharam com...”*

Manuel Godinho - *Sempre cumpriram, toda a gente...*

Lopes Barreira - ...*Sempre, cumprimos e agora vocês não... está tudo contra nós pá - “Vocês estão a pôr as pessoas contra nós lá dentro e eu não admito uma coisa dessas, já disse e portanto veja lá” - “Ah ! não, mas a gente, vamos falar... vamos num sei quê, vamos num sei quê.” Andou com mais desculpas até hoje, até hoje, de maneira... o que é que eu faço e ainda agora acabei de dizer à minha secretária, que está ciente, para ligar para lá. Ah !*

Ontem o Lino ligou, perguntou-me, perguntou-me - “Então ? Já falaste com a gaja ? Com a...?” E eu disse que não, porque a gaja anda a tourear-me e depois eu disse, eu estava lixado, não é ! - “E a culpa é tua, porque tu és o chefe, pá, e não tens tomates para a pôr na ordem.”

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *“A culpa é tua, não tens tomates para a pôr na ordem”... “De maneira que não há nada a fazer, não vale a pena tu estares-te a meter nisto, porque a conclusão é que não tens tomates para a pôr na ordem, pá” - “Ah ! Não é assim, porque cada um tem as suas responsabilidades e não sei quê e tal. Ando nisto há que tempos, pá” - É pá, telefona-me que é para a gente amanhã ou depois...*

Manuel Godinho - *Isto agora também está a acabar, ó senhor doutor.*

Lopes Barreira - *Sim, sim, sim, sim.*

Manuel Godinho - *Isto agora também está a acabar, não é ?*

Lopes Barreira - *Sim... e não vai acabar bem.*

Manuel Godinho - *Não vai acabar bem, não... e isto até... até aí para os nossos amigos não vai acabar bem.*

Lopes Barreira - *Para, para...*

Manuel Godinho - *Eles estão convencidos que vão ganhar as eleições.*

Lopes Barreira - *E não...*

Manuel Godinho - *E está um descontentamento muito grande, está a ver ?*

Lopes Barreira - *Total, total, total...*

Manuel Godinho - *Está um descontentamento muito, muito grande.*

Lopes Barreira - *Olhe ó Sr. Godinho, então vamos lá a ver uma coisa, o senhor não tem capacidade para almoçar um destes dias ?*

Manuel Godinho - *Tenho.*

Lopes Barreira - *Ou para semana, ou...*

Manuel Godinho - *É só você me dizer.*

Lopes Barreira - *Ã ?*

Manuel Godinho - *Veja você. Se você me disser o dia, eu dou aí um salto.*

Lopes Barreira - *Então... então pronto, eu vou-lhe dizer amanhã.*

Manuel Godinho - *Está bem.*

(...)

Manuel Godinho - *Ok, muita saúde, obrigado.*

Lopes Barreira - *Obrigado, adeus.* (cfr. Produto 3151, do Alvo 39354PM).

A respeito deste diálogo, Armando Vara refere na sua contestação que o que Lopes Barreira diz “*é mentira*”. (vide pág. 97....).

Mas não partilhamos desse entendimento. Para além de nada o indiciar, porque razão Lopes Barreira teria necessidade de mentir a Manuel Godinho ?

Só para lhe cair nas boas graças certamente que não.

Com efeito, Lopes Barreira manteve com Manuel Godinho uma conversa no dia 08-07-2009, em que comunicou a este que ia reunir-se com Ana Paula Vitorino, pois que esta lhe havia ligado para ir ao Ministério, podendo, eventualmente, até almoçar lá. (citado Produto 2236, do Alvo 39354PM, acima transcrito).

Depois, no dia 20-07-2009, pelas 22.37 horas, Lopes Barreira telefonou à sua secretária Maria Domingas, dando indicação para ligar à secretária de Ana Paula Vitorino e dizer que tinha urgência em falar com esta, pois que andavam à algum tempo para reunir, sendo que ele esteve entretanto doente e por isso não insistiram. (citado Produto 3079, do Alvo 39354PM),

Daqui resulta que a reunião objecto da conversa entre Lopes Barreira e Manuel Godinho no dia 08-07 ainda não tinha ocorrido. Ou seja, aquele mandou a sua secretária estabelecer contacto com a secretária de Ana Paula Vitorino precisamente porque esse

tal encontro, que poderia ser um “jantar” ou “almoço”, não havia maneira de se realizar (já andava “*à tanto tempo para ir falar com ela*”) e só não insistiram porque Lopes Barreira havia estado doente (o que este também diz a Manuel Godinho, pois que até ainda estava por casa).

Daí que Lopes Barreira refira agora a Manuel Godinho (em 21-07) que a Ana Paula Vitorino (“*a gaja*”) andava a protelar o encontro, com desculpas para a sua secretária (andava a “*tourear a rapariga*”, a dizer “*hoje, amanhã...*”), pois que aquela reunião já tinha sido falada há algum tempo (“*isto já foi há dez dias*”)

Faz efectivamente sentido a sequência dessas conversas de Lopes Barreira. (*vide* tais Produtos 2236, 3079 e 3151, do Alvo 39354PM).

Ao contrário do que refere Armando Vara, tudo isso vai de encontro ao que aquele disse a Manuel Godinho. Apenas com duas notas: Por um lado, resulta da conversa que quem vinha a adiar a concretização do almoço não era Lopes Barreira mas sim Ana Paula Vitorino (daí se impor a correcção no art. 515.º). Por outro, resulta que Lopes Barreira não só refere a Manuel Godinho que falou a Mário Lino do seu problema (com a RAVE), mas também do contencioso daquele (melhor da O2) com a REFER (daí que não vejamos razões de reparo no teor do art. 514.º).

Assim, tal conversa, aliada àquelas outras, permite, com aquela ressalva, dar como provados os factos correspondentes da pronúncia (arts. 514.º e 515.º).

Além dessa temática relativamente à tutela e ao Presidente do CA da REFER, resulta da prova produzida que outra das preocupações de Manuel Godinho era a obtenção de informação, para si relevante, junto de funcionários da própria REFER, designadamente sobre procedimentos concursais e sobre a posição da administração e de quadros de chefia relativamente às suas empresas, no que assumiam papel determinante os arguidos **Carlos Vasconcellos**, **Manuel Guiomar**, **José Valentim** e **Abílio Guedes** (ainda que não todos em paridade, como se verá).

Efectivamente, sobressai das sucessivas conversações escutadas (que vão sendo enunciadas e transcritas, além das indicadas nos factos) que especialmente Carlos Vasconcellos, José Valentim e Manuel Guiomar assumiam como um benefício próprio o vencimento dos interesses de Manuel Godinho face aos da sua entidade patronal, a REFER.

Quanto ao arguido **Carlos Vasconcelos**, além do que já se referiu, resulta das várias conversações telefónicas em que interveio, designadamente com Manuel Godinho (em parte enunciadas nos factos respectivos), que o mesmo estava em constante contacto com este e informava-o do que se passava no interior da REFER, ao nível dos seus organismos de decisão, incluindo o próprio Conselho de Administração, diligenciando pela procura de caminhos para a satisfação das respectivas pretensões, como sucedeu na conversa de 04-02-2009, pelas 15.36 horas, cujo teor se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou. Tou ?*

Carlos Vasconcelos - *Tá tudo bem, ou quê ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo... (imperceptível).*

Carlos Vasconcelos - *Tá tudo na mesma merda, aqui ! Tive lá...*

Manuel Godinho - *(sobreposto)... Ai é ?*

Carlos Vasconcelos - *(imperceptível). Eh pá, não há novidades nenhuma. Os gajos fizeram foi mais uma comissão de inquérito, lá p'ró desastre da linha do Tua, não é !*

Manuel Godinho - *Pois...*

Carlos Vasconcelos - *De resto, não... Eh pá, é... é sempre a mesma merda. Não fazem nada... Os gajos continua tudo à discussão, lá... lá no conselho... aham... Eh pá, prontos...*

Manuel Godinho - *Mas eles dão-se bem... (imperceptível).*

Carlos Vasconcelos - *É... o... o... o coiso, o... o Mário Olivença... teve numa reunião no concelho outro dia por causa de sinalização. Cada vez que há um gajo que abre a boca o gajo atira-se ao gajo, pá...*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Carlos Vasconcelos - *Já... Já ninguém percebe o que é que o gajo quer... Ah ! Tá tudo fodido. O gajo é que sabe, o gajo é que manda, o gajo é que diz, e pronto. É o campeão.*

Manuel Godinho - *Então... fixe.*

Carlos Vasconcelos - *Tamos fodidos. Tá... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *(sobreposto)... Tamos fodidos, tamos.*

Carlos Vasconcelos - *Tá... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *(sobreposto). Não chegou a falar com o Vicente Pereira ?*

Carlos Vasconcelos - *Como ?*

Manuel Godinho - *Não chegou a falar com o Vicente Pereira ?*

Carlos Vasconcelos - *O gajo... o gajo não me ligou. Liguei-lhe outra vez e o gajo continua... Não sei se o gajo não está cá. Também não tenho o Muralha, p'ra perguntar. Mas amanhã de manhã, a ver se ligo ao gajo, porque eu vou... vou à... à puta da Junta, na... na... no dia 14. E vou pedir alta, tá a ver ?*

Manuel Godinho - *Pois...*

Carlos Vasconcelos - *E... e vou falar pró gajo "Eh pá, veja lá se me arranja outra coisa, se há alguma coisa..."*

Manuel Godinho - *Pois...*

Carlos Vasconcelos - *E... e o Frederico,... o Valsassina,... vou... almoçar com o gajo na sexta-feira, p'ra ver se o gajo também diz qualquer coisa ao Pardal, p'ra... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *Pois...*

Carlos Vasconcelos - *Vamos lá a ver... (imperceptível). Eu quando souber de alguma coisa eu depois aviso, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Ok, boa tarde.*

Carlos Vasconcelos - *Um abraço, adeus.*

Manuel Godinho - *Tchau. Um abraço, adeus." (cfr. Produto 795, do Alvo 1T167PM).*

Aqui Carlos Vasconcelos informou o interlocutor da constituição de "*mais uma comissão de inquérito para o desastre da Linha do Tua*", acrescentando que "*continua tudo à discussão lá no conselho*" (referindo-se ao CA da REFER) e dizendo mesmo que cada vez que alguém abre a boca (lá no CA), o "*gajo*" atira-se a tal pessoa (sendo o "*gajo*" o Presidente de CA, Eng.º Luís Pardal).

Além disso, fez apreciações sobre Mário Olivença, quadro da REFER, dizendo ainda pretender falar a Frederico Valsassina,³³⁷ com quem iria almoçar dias depois,

³³⁷ Frederico Valsassina é testemunha de defesa do arguido Carlos Vasconcelos, que identificou a voz deste na conversa, mas, apesar de confirmar que almoçavam ambos regularmente, sendo amigos, não admitiu ter tido conversas dessa natureza, o que não convenceu o Tribunal Colectivo. Com efeito, o empenho que Carlos Vasconcelos demonstrava na procura de soluções para a satisfação das pretensões de Manuel Godinho era tal, como resulta das sucessivas conversas, que seria anormal não ter falado do assunto ao seu amigo Valsassina, pessoa que reputava indicada para dizer "*qualquer coisa*" ao Presidente do CA da REFER.

para ver se este dizia "*qualquer coisa*" ao referido Luís Pardal, com o que pretendiam uma mudança na postura deste, em sentido favorável aos interesses de Manuel Godinho na REFER.

A constituição de tal comissão de inquérito havia sido determinada pelo CA da REFER na reunião de 29-01-2009 (cfr. fls. 33127, do Vol. 97).

Resulta, pois, bem evidenciado o apoio de Carlos Vasconcellos às pretensões de Manuel Godinho contra a REFER (entidade patronal daquele), por cuja concretização se esforçava, estando nas conversas presente a ideia de que Luís Pardal constituía o principal obstáculo à satisfação dos interesses daquele e das suas empresas na REFER.

Esta conversa teve sequência numa outra que veio a ocorrer no dia 10-02-2009, pelas 16.35 horas, altura em que Carlos Vasconcellos voltou a referir-se a Vicente Pereira (Vice-Presidente do CA da REFER), além de mencionar novamente Frederico Valsassina e o acesso que este tinha a Luís Pardal e a conveniência da saída de Ana Paula Vitorino do Governo após as próximas eleições ("*o cabrão do Sócrates tem de dar uma sticada na gaja*", diz Vasconcellos). - (cfr. Produto 1353, do Alvo 1T167PM).

Noutras conversas referiram-se, por várias vezes, à então Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino, que não estava disposta a acolher as pretensões empresariais de Manuel Godinho (apesar do que lhe ia chegando através do então Ministro Mário Lino e Lopes Barreira, como a mesma descreveu), sendo disso elucidativo o diálogo que aqueles mantiveram, em 18-02-2009, pelas 14.59 horas, em que o arguido Carlos Vasconcellos teceu comentários depreciativos relativamente a Mário Olivença, quadro superior da REFER, e se referiu à Eng.^a Ana Paula Vitorino de forma particularmente desrespeitosa e até ofensiva, além de terem combinado encontrar-se ambos na semana seguinte, mas se houvesse "*novidades*" Godinho ligaria entretanto, cujo teor se transcreve, para melhor percepção do seu teor:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Carlos Vasconcellos - *Então Godinho, está tudo bem ou quê ?*

Manuel Godinho - *Está tudo bem doutor.*

Aliás, em conversa ocorrida seis dias depois (10-02), novamente entre Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho, aquele vem dizer que o Valsassina falou recentemente com Luís Pardal e que aquele "*é todo assim para a frente*" e que "*diz logo*" as coisas, acrescentando que almoça com o Valsassina normalmente "*todas as terças-feiras*". (cfr. Produto 1353, do Alvo 1T167PM).

Por tudo isso, o Tribunal Colectivo ficou convicto que essa relação de amizade com Carlos Vasconcellos desvirtuou o depoimento da testemunha Frederico Valsassina, não tendo este dito tudo o que tinha conhecimento.

Carlos Vasconcellos - É pá a tua amiga Ana Paula Vitorino, a gente tanta praga lhe roga que a gaja mandou um estouro e ficou de cama.

Manuel Godinho - *Quem ? Quem ?*

Carlos Vasconcellos - *A Ana Paula.*

Manuel Godinho - *Mas mandou um estouro em quem ?*

Carlos Vasconcellos - *Não. Caiu.*

Manuel Godinho - *Ela caiu, foi ?*

Carlos Vasconcellos - *Estive no meu advogado de manhã e o meu advogado era para ter uma reunião com a gaja na sexta-feira e dizia o gajo: “é pá sabes, era para ter uma reunião com a tua Secretária de Estado e ligaram-me de lá, da Secretaria de Estado, a dizer que não podia haver a reunião porque a gaja caiu e ficou toda partida.”*
Foda-se, é pena não ter morrido ou o caralho.

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *E pronto, agora estava à espera de marcar nova reunião, por causa da plataforma na logística, que o gajo pertence lá ao grupo Lena.*

Manuel Godinho - *Ah.*

Carlos Vasconcellos - *É administrador de uma merda daquelas e ... esses cabrões.*

Manuel Godinho - *Eles deram as plataformas ao grupo Lena ?*

Carlos Vasconcellos - *Não. A uma de Riachos, que é do grupo Lena.*

Manuel Godinho - *Ah. Não sabia.*

Carlos Vasconcellos - *Este gajo é administrador lá... é um gajo muito bom, muito porreiro.*

Manuel Godinho - *Quem ? Quem ?*

Carlos Vasconcellos - Este administrador lá, o João Folque, está a ver !

Manuel Godinho - *O João Ponte ?*

Carlos Vasconcellos - *É o gajo é meu advogado e não me leva dinheiro nenhum, é um gajo porreiro, está a ver !*

Manuel Godinho - *Pois, estou a perceber.*

Carlos Vasconcellos - *E estava lá com o gajo de manhã e o gajo é que me falou dessa merda... então a Secretária de Estado. Foda-se essa filha da puta.*

Manuel Godinho - *Ah.*

Carlos Vasconcellos - *A vaca do caralho parece um boi... diz o gajo... Estive a aturar o gajo com a historia da CP.*

(...)

Carlos Vasconcellos - *É pá estou com o projecto da linha de Cascais em que o cabrão do Mário Olivença só arranja confusões, não é ! É pá e depois leva tudo por tabela, percebe.*

Manuel Godinho - *Pois, estou a perceber.*

Carlos Vasconcellos - *O gajo quer é confusão.. o Mário Olivença está habituado a mamar e agora não mama nada. Estão os outros gajos por cima dele a mamar, que é para saber o que o gajo faz aos outros, não é !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *E agora anda histérico, o pota, o pota e o pota, o pota e o pota o caralho, está no papel dele.*

Manuel Godinho - *É conversa.*

Carlos Vasconcellos - *Pois, os cabrões querem é conversa.*

Manuel Godinho - *Vamos com calma doutor, para a semana vamos tomar um café.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem. Olhe lá uma coisa, não tem novidades nenhuma, nada ?*

Manuel Godinho - *Nada, nada, zero.*

Carlos Vasconcellos - *Se houver qualquer coisa, ligue-me, está bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem. Ok doutor.*

Carlos Vasconcellos - *Tá, um abraço.*

Manuel Godinho- *Um abraço.” (cfr. Produto 2026, do Alvo 1T167PM).*

Esta postura comprova cabalmente a posição de Carlos Vasconcellos no interior da REFER, dando prevalência aos interesses de Manuel Godinho, em detrimento dos da sua entidade patronal, desejando mesmo mal a quem defendia os interesses da empresa, como era o caso da respectiva Secretária de Estado. Era evidente o desagrado de ambos em ver Ana Paula Vitorino nas funções de SET.

O mesmo se diga da postura de Carlos Vasconcellos relativamente ao então Presidente do CA da REFER, Eng.º Luís Pardal, cujos impropérios com que o qualifica e a forma como desdenha dos seus actos estão patentes no telefonema de 11-03-2009,

pelas 17. 30 horas, que fez para Manuel Godinho, resultando também daí evidentes, mais uma vez, as diligências que estava a fazer para interceder junto da então SET, Ana Paula Vitorino, com vista à satisfação dos interesses empresariais de Manuel Godinho, cujo teor se transcreve:

" Manuel Godinho - *Tou !*

Carlos Vasconcellos - *Sr. Godinho, então, está tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo, então ?*

Carlos Vasconcellos - *Tudo, calmo, não ? Eh, pá, hoje tava lá... no Cais do Sodré, entra-me o Pardal pela porta dentro. Esse cabrão...*

Manuel Godinho - *Sim...*

Carlos Vasconcellos - *Foi lá ver as instalações...*

Manuel Godinho - *Sim...*

Carlos Vasconcellos - *Estávamos lá os três à conversa. Eu, o Mário... o Mário Olivença e o Luís Rodrigues, entra o gajo. Porque... "o cabrão do Frazão tinha aldrabado o gajo, tinha-lhe pedido as instalações p'ró museu, e o caralho..." E o gajo: "Eu assinei, mas conforme assino, também desassino. De modo que desassino já isto, que ele não vai ficar com isto", não sei quê... Cabrão de merda. Tá a ver o cabrão ! "Eu conforme assino, desassino", diz o gajo...*

Manuel Godinho - *É...*

Carlos Vasconcellos - *Eh pá ! Um presidente fez uma merda destas...*

Manuel Godinho - *Não tem palavra nenhuma.*

Carlos Vasconcellos - *Não tem palavra nenhuma. Ah ! "Porque sinto-me enganado..." e tal... Este filho da puta, pá !*

Manuel Godinho - *Pois é...*

Carlos Vasconcellos - *Depois estive lá a ver as instalações conosco, estive lá... porque vai ser a inauguração daquilo na segunda-feira...*

Manuel Godinho - *Pois...*

Carlos Vasconcellos - *E de modo que queria ver aquilo... Tá bem, tá... Tudo bem, viu, foi-se embora. Putá que o pariu...*

Manuel Godinho - *(imperceptível).*

Carlos Vasconcellos - *E entretanto, falei com o outro gajo ontem ao telefone. O gajo diz... Eh pá... Hoje ia p'ra Leiria e que ia ter uma conversa comigo, disse que já...*

"já vi ali um caminho e tal, para avançar lá através do outro gajo que conhece a senhora...". A ver se amanhã falo com o gajo e depois digo-lhe qualquer coisa.

Manuel Godinho - *Ok.*

(...)

Carlos Vasconcelos - (*imperceptível*) *...um grande abraço, obrigado.*" (cfr. Produto 3842, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, o arguido Carlos Vasconcellos referiu-se a Luís Pardal, então Presidente do CA da REFER, de modos pouco próprios para o elemento do topo da hierarquia da empresa sua entidade patronal, qualificando-o com expressões como "*esse cabrão*", "*cabrão de merda*", "*este filho da puta*" e "*puta que o pariu*".

De tudo o que se passava na REFER, Carlos Vasconcellos ia dando conta a Manuel Godinho, continuando também a procurar o "*caminho*" para conseguirem fazer valer os interesses deste na REFER, mediante contactos com Ana Paula Vitorino. Efectivamente, em função do perfil linguístico usado nas sucessivas conversas, podemos afirmar, sem receio de erro, que a "*senhora*" a que o arguido Carlos Vasconcellos se refere, já no final da conversa, a quem pretendiam chegar através do "*outro gajo*", era a Eng.^a Ana Paula Vitorino.

Diga-se ainda que não subsistiram quaisquer dúvidas de que o arguido Carlos Vasconcellos se referiu a João Folque e José Manuel Mesquita³³⁸ em várias das suas conversas com Manuel Godinho, como sendo as pessoas que lhe iriam proporcionar contactos com outros para abordar a SET Ana Paula Vitorino.

Efectivamente, no dia 27-02-2009, pelas 13.00 horas, Carlos Vasconcellos ligou a Manuel Godinho, dizendo-lhe, além do mais, que estava com "*um advogado que o conhece*" e que convinha falarem acerca do "*processo*", tendo combinado almoçarem os três na quarta-feira da semana seguinte (dia 04-03). - (cfr. Produto 2723, do Alvo 1T167PM).

Depois no dia 03-03-2009 (terça-feira), pelas 10.42 e pelas 13.07 horas, Carlos Vasconcellos voltou a telefonar a Manuel Godinho combinando um encontro para o dia seguinte, passando este no Cais do Sodré (onde aquele trabalhava), para depois irem almoçar ao restaurante "*Mercado do Peixe*", com mais duas pessoas ("*o gajo*" e o seu

³³⁸ Ambos Advogados, sendo o primeiro deles quem representou o arguido Carlos Vasconcellos no julgamento destes autos. Ao seu Advogado "João Folque" refere-se Carlos Vasconcellos na mencionada conversa com Manuel Godinho em 18-02-2009, pelas 14.59 horas. (cfr. Produto 2026, do Alvo 1T167PM, acima transcrito).

"sócio" de escritório), que iriam tentar resolver o problema entre as empresas de Manuel Godinho e a REFER, com recurso à respectiva tutela, cujo teor se transcreve na íntegra, sendo a primeira conversa do seguinte teor:

Carlos Vasconcellos - *Tou, bom dia. Tá tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo.*

Carlos Vasconcellos - *Olhe, vem cá amanhã ou como é que quer fazer ?*

Manuel Godinho - *Vou aí.*

Carlos Vasconcellos - *Que é para se confirmar tudo, vem ?*

Manuel Godinho - *Vou.*

Carlos Vasconcellos - *Pronto, eu vou falar para o gajo para confirmarmos isso, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá, ok.*

Carlos Vasconcellos - *Tá um abraço.*

Manuel Godinho - *Não compra mais nada ? Almoço com o homem, ele parece-me ser um indivíduo...*

Carlos Vasconcellos - *É um gajo porreiro, o gajo é um gajo porreiro e é um gajo muita bo...*

Manuel Godinho - *Pronto.*

Carlos Vasconcellos - *A gente vai, vamos... vamos conversar.*

Manuel Godinho - *Exacto, depois a gente fala.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem... tá eu vou confirmar isto com ele, tá. Até amanhã.*

Manuel Godinho - *Tá bem." (cfr. Produto 2985, do Alvo 1T167PM).*

E a segunda conversa, em continuidade da anterior (depois de Vasconcellos ter obtido a confirmação do "gajo") é nos seguintes termos:

Carlos Vasconcellos - *Tou ! Então é assim: meio dia e meio, vamos lá ter ao escritório dele e o gajo, eu acho... ele pensa que tem uma solução para o seu caso, tá a ver. Mas o sócio do gajo é que está mais metido dentro desse assunto e pediu para levar o sócio, para poderem discutir. Não há problema, pois não ?*

Manuel Godinho - *(imperceptível)... não há problema.*

Carlos Vasconcellos - *Não há problema ? O sócio do gajo é que está mais metido da solução que o gajo está a pensar para o seu caso.*

Manuel Godinho - A gente fala. A gente vai almoçar.

Carlos Vasconcellos - *Não há problema ir o sócio do gajo ?*

Manuel Godinho - *Diga.*

Carlos Vasconcellos - *Não há problema de ir lá o sócio do gajo ?*

Manuel Godinho - Eu simplesmente limito-me a contar...

Carlos Vasconcellos - *Sim, sim, sim.*

Manuel Godinho - ...o que se passou.

Carlos Vasconcellos - Evidente e depois o gajo... há solução, não há solução, tá a perceber ... Combinei ir ter com o gajo ao meio-dia e meio. Onde é que nós nos encontramos ?

Manuel Godinho - *Eu acho que é no "mercado do peixe" ...podemos ficar lá um bocado.*

Carlos Vasconcellos - *Pois, mas podemos ir buscar os gajos, tá a ver.*

Manuel Godinho - *Ir buscar ?*

Carlos Vasconcellos - *Sim, vamos buscar os gajos, que é preferível, né... ou mandamos lá os gajos ir ter ao "mercado do peixe".*

Manuel Godinho - *É... eu acho que eles iam lá ter e a gente falava, tá a ver.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem, tá bem, pronto... então eu vou dizer isso.*

Manuel Godinho - Você vai comigo e eles que vão lá ter.

Carlos Vasconcellos - *Tá bem, eu vou... depois a gente encontra-se cá em baixo. Quando estiver a vir para baixo diga, que eu estou no Cais do Sodré.*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

Carlos Vasconcellos - *Pronto, um abraço, adeus." (cfr. Produto 2997, do Alvo 1T167PM).*

Ainda nesse dia 03-03-2009, pelas 14.40 e pelas 20.24 horas, Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho têm mais duas conversas, tendo aquele relatado assuntos internos da REFER, além de reafirmarem o encontro para o dia seguinte, que igualmente se transcrevem, sendo a primeira do seguinte teor:

"Carlos Vasconcellos - *Tou !*

Manuel Godinho - *Tou.*

Carlos Vasconcellos - *Falei com o gajo. É daquelas coisas do Fortunato, tá a ver, aquilo é metade verdade, metade mentira, é aquilo que o mandam escrever, não é !*

Mas... não sei, eu tenho de ver aquilo, a notícia, para ler bem, percebe, que o primeiro-ministro diz que o gajo descontrolou e que vai não sei o quê... aqueles números do Fortunato.

Manuel Godinho - *Mas o primeiro-ministro é que diz, é ?*

Carlos Vasconcellos - *Dizem eles, o Fortunato é que diz, está a ver, e o Fortunato escreve aquilo que o Cardoso dos Reis manda escrever e o Frazão.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Carlos Vasconcellos - *É. Inda por cima agora venderam a Tex, onde o Fortunato andava pendurado, não é.*

Manuel Godinho - *Bem...*

Carlos Vasconcellos - *Deixe-me ler bem a notícia que depois eu digo-lhe qualquer coisa, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Ok, tá.*

Carlos Vasconcellos - *Um abraço.*

Manuel Godinho - *Tchau, um abraço. (cfr. Produto 3008, do Alvo 1T167PM).*

E a segunda dessas conversas é do seguinte teor:

"Carlos Vasconcellos - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim, boa tarde.*

Carlos Vasconcellos - *Então, tá tudo bem ou quê ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo, eh... houve mais algum desenvolvimento, ou não ?*

Carlos Vasconcellos - *Não. Nada, nada, nada.*

Manuel Godinho - *Não chegou a haver nada ?*

Carlos Vasconcellos - *Não, não, não, não... Aquilo, pá, aquilo, o gajo³³⁹ devia querer conversa e ligou-lhe.*

Manuel Godinho - *Não, diz que não... diz que está na internet.*

Carlos Vasconcellos - *Sim, sim, pode estar.*

Manuel Godinho - *Inclusivamente que está a sair outra vez...*

³³⁹ O "gajo" aqui era José Valentim, pois que, entremeando estas últimas conversas com Carlos Vasconcellos, Manuel Godinho foi recebendo também informações de José Valentim sobre os assuntos internos da REFER, como comprovam as conversas ocorridas, entre estes, pelas 14.23 e pelas 22.09 horas desse mesmo dia 03-03-2009. (cfr. Produtos 3004 e 3049, do Alvo 1T167PM).

Carlos Vasconcellos - *Amanhã posso ver outra vez se saiu mais alguma coisa, mas... o outro gajo... é o Fortunato a chatear o comandante, que é o Cardoso dos Reis, tá a ver.*

Manuel Godinho - *Diz que é o núcleo do Socialista.*

Carlos Vasconcellos - *É... porque os gajos querem atacar o Cardoso dos Reis e o Cardoso dos Reis ataca por ali.*

Manuel Godinho - *Ah... não acredito. O Cardoso dos Reis não se mete nisso...*

Carlos Vasconcellos - *Então não mete. Porra, então o Fortunato e o Frazão e não sei quê... é tudo lá da mesma escola. O senhor não se esqueça que o gajo esteve de administrador da Tex e agora o Pardal tirou-o.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *Aquilo é tudo uma cambada.*

Manuel Godinho - *Não sei. Pronto, vamos com calma.*

Carlos Vasconcellos - *Vamos com calma. Você amanhã vai aparecer a que horas ?*

Manuel Godinho - *Eh pá, eu só vou estar aí à uma hora da tarde.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Eh... não... você diga, diga que o almoço...*

Carlos Vasconcellos - *É para a uma hora.*

Manuel Godinho - *À uma hora.*

Carlos Vasconcellos - *À uma e meia... diga a que horas você quer.*

Manuel Godinho - *Não, uma hora, uma hora, porque eu às onze horas da manhã vou sair daqui, tá a ver.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Duas horitas para chegar aí. Você quer que o vá buscar ao Cais do Sodré ?*

Carlos Vasconcellos - *É indiferente. Se você...*

Manuel Godinho - *Eu vou lá buscá-lo, não há crise*

Carlos Vasconcellos - *O senhor vem por ali abaixo e depois seguimos, também é... em vez de vir por cima, vem por baixo.*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Está combinado.*

Carlos Vasconcellos - *Eu por volta do meio-dia... meio-dia e qualquer coisa estou-lhe a ligar.*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Carlos Vasconcellos - *Adeus.*" (cfr. Produto 3050, do Alvo 1T167PM)

O elevado fluxo comunicacional entre Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho (quatro conversas telefónicas no mesmo dia) é, por si só, bem elucidativo do empenho com que aquele diligenciava pela satisfação dos interesses deste relativamente à REFER.

Neste contexto, é perceptível que Manuel Godinho foi alimentando a expectativa de que o diferendo com a REFER seria resolvido a seu contendo, pressionando a Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino, através das diligência em curso desencadeadas por Carlos Vasconcellos.

E resulta cabalmente comprovado que Carlos Vasconcellos se socorreu dos advogados João Folque e José Manuel Mesquita para que estes diligenciassem no sentido de resolver esse diferendo (Manuel Godinho / REFER) nos termos desejados, por via não jurídica, através da sensibilização da referida Secretária de Estado, para esta dar ordens a Luís Pardal (PCA da REFER).

O almoço de 04-03-2009 (quarta-feira), veio a ocorrer, conforme demonstram as provas recolhidas, elencadas nos factos (cfr. art. 339.º).

E que esse temática foi aí tratada e a estratégia delineada não deixam dúvidas as subsequentes conversas, pois que Carlos Vasconcellos foi dando conta a Manuel Godinho das diligências em curso, como fez logo no dia 07-03-2009, pelas 14.26 horas, transmitindo-lhe que esteve com o "*homem*" e que este ia estar com uma pessoa que conhece muito bem a "*senhora*" (referindo-se claramente à Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino), cujo teor desse diálogo se transcreve, porque elucidativo do que estava a ser feito:

"Carlos Vasconcellos - *Atão Godinho, tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Sim, tudo bem doutor, tudo bem.*

Carlos Vasconcellos - *Olhe, estive com o homem esta manhã, não é !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Carlos Vasconcellos - *Como já lhe tinha dito. Pronto... E ele em princípio segunda ou terça-feira vai estar com um gajo que... conhece muito bem a senhora.*

Manuel Godinho - *Ai é !*

Carlos Vasconcellos - *É... (imperceptível)...o que é que o gajo...*

Manuel Godinho - *Isso tem que ser pela parte da senhora, é ?*

Carlos Vasconcellos - *É pá, vamos tentar. Se ela dá ordem para baixo, não é !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *Porque... o gajo só recebe ordens daquela gaja,³⁴⁰ não é ? E...*

Manuel Godinho - *Não sei se recebe ordens daquela gaja.*

Carlos Vasconcellos - *Vamos ver, vamos ver. Temos que tentar por qualquer lado. Eh...entretanto o... eu... o gajo falou à minha frente para o outro gajo, não é !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Carlos Vasconcellos - *Se não poder ser na segunda é na terça, porque o gajo tinha um almoço ou não sei quê. Se não poder ser na segunda...*

Manuel Godinho - *Atenção... atenção que... que a gaja é uma pessoa que é capaz de fazer o contrário daquilo que se lhe falar, hã.*

Carlos Vasconcellos - *É pá temos que tentar. Não podemos é estar parados, não é !*

Manuel Godinho - *Exacto.*

Carlos Vasconcellos - *Porque o outro gajo... o sócio do gajo... disse que isto... é pá, que se vai resolver quando houver as novas eleições, tá a ver !*

Manuel Godinho - *Ele disse...*

Carlos Vasconcellos - *O sócio... eu gostei muito do sócio do gajo, hã.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *E que em princípio, pá, que o gajo disse: “É pá isto está tudo tão difícil, tão difícil”. Eu penso... é mais para resolver a seguir às eleições, tá a ver ! Que o gajo vai mexer em tudo, porque o gajo...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *...tá farto da gaja e dos gajos todos... e do chefe da*

³⁴⁰ O "gajo" e a "gaja" são, respectivamente, o Presidente do CA da REFER, Luís Pardal, e a Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino, linguagem essa usada em sucessivas conversas telefónicas entre Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho.

*gaja,*³⁴¹ *tá a ver !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *Que... o chefe da gaja quer se ir embora, não é ! Aquilo nem a gaja fica. E se nem a gaja ficar... a gente depois já tem outros esquemas para resolver, tá a ver !*

Manuel Godinho - *Pois, estou a perceber.*

Carlos Vasconcellos - *Pois...*

Manuel Godinho - *Pronto, vamos ver.*

Carlos Vasconcellos - (...) *não está nada parado, hã. Eu pensei...eu também não queria falar com o gajo por telefone e queria não sei quê. Esta manhã estive com o gajo e disse... he... tive com o gajo, falámos... fiquei...*

Manuel Godinho - *Mas os gajos estão interessados em trabalhar com nós, é ?*

Carlos Vasconcellos - *Sim, sim, sim, sim, sim. O gajo disse que está complicado é o outro problema... o resto... (risos).*

(...)

Carlos Vasconcellos - *Pronto... eu dou-me muito bem com o gajo. Não há problemas nenhuns. É pá, ouça lá, então o gajo é meu advogado... é à borla.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *Tá a ver !*

Manuel Godinho - *Não, ele é uma pessoa simpática.*

Carlos Vasconcellos - *Não... e o gajo também gostou muito de si.*

Manuel Godinho - *Ele é uma pessoa simpática.*

(...)

Carlos Vasconcellos - *Bom fim-de-semana. Vou dando notícias, tá bem !*

Manuel Godinho - *Tá. Um abraço.*

Carlos Vasconcellos - *Obrigado, abrigado." (cfr. Produto 3442, do Alvo 1T167PM).*

Daqui decorre que a prioridade imediata era intervir junto de Ana Paula Vitorino, para esta dar "*ordens para baixo*" (a Luís Pardal). Mas caso tal não fosse

³⁴¹ O "*chefe da gaja*" era Mário Lino, então Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. E da conversa resulta ainda que caso não surtisses efeito as diligências em curso, haveria que esperar pelas eleições e previsíveis mudanças no Governo, com substituição da SET e do Ministro, pois Sócrates estaria "*farto*" deles.

possível ou não resultasse, já havia outros planos para "resolver" as questões de Manuel Godinho depois das eleições que se aproximavam, na convicção de que aquela não ficaria no Governo, sobre o que Carlos Vasconcellos é bem explícito, apesar de muitas "meias palavras".

Tendo a última conversa registada nos autos, entre Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho, ocorrido no dia 03-03-2009 (Produto 3050, do Alvo 1T167TM – aludido no art. 343.º), pelo teor deste diálogo (Produto 3442) deduz-se que entre ambos os telefonemas Carlos Vasconcellos se reuniu com João Folque, seu advogado, com vista à superação das divergências entre a O2 e a REFER, através do recurso a Ana Paula Vitorino (a “gaja” / a “senhora”), ainda que não resulte dessa conversa que também o tal “indivíduo” esteve nessa reunião, mas apenas que João Folque com ele falou, daí a conformação da redacção de tal facto ao meio probatório (cfr. art. 364.º).

Depois no dia 11-03-2009, pelas 17.30 horas, Carlos Vasconcellos voltou a ligar a Manuel Godinho, dizendo-lhe que esteve a falar com "a pessoa" que conhece "a senhora" (Ana Paula Vitorino) e que aquele já tinha encontrado uma solução para o problema de Manuel Godinho, além de fazer relatos sobre Luís Pardal e ocorrências internas da REFER, cujo diálogo se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Carlos Vasconcellos - *Sr. Godinho, então, está tudo bem?*

Manuel Godinho - *Tá tudo, então ?*

Carlos Vasconcellos - *Tudo, calmo, não ? Eh, pá, hoje tava lá... no Cais do Sodré, entra-me o Pardal pela porta dentro. Esse cabrão...*

Manuel Godinho - *Sim...*

Carlos Vasconcellos - *Foi lá ver as instalações...*

Manuel Godinho - *Sim...*

Carlos Vasconcellos - *Estávamos lá os três à conversa. Eu, o Mário... o Mário Olivença e o Luís Rodrigues, entra o gajo. Porque:... "o cabrão do Frazão tinha aldrabado o gajo, tinha-lhe pedido as instalações p'ró museu, e o caralho..." E o gajo: "Eu assinei, mas conforme assino, também desassino. De modo que desassino já isto, que ele não vai ficar com isto", não sei quê... Cabrão de merda. Tá a ver o cabrão ? "Eu conforme assino, desassino", diz o gajo...*

Manuel Godinho - *É...*

Carlos Vasconcellos - *Eh pá! Um presidente fez uma merda destas...*

Manuel Godinho - *Não tem palavra nenhuma.*

Carlos Vasconcelos - *Não tem palavra nenhuma. "Ah ! Porque sinto-me enganado..." e tal... Este filho da puta, pá !*

Manuel Godinho - *Pois é...*

Carlos Vasconcellos - *Depois esteve lá a ver as instalações connosco, esteve lá... porque vai ser a inauguração daquilo na segunda-feira...*

Manuel Godinho - *Pois...*

Carlos Vasconcellos - *E de modo que queria ver aquilo... Tá bem, tá... Tudo bem, viu, foi-se embora. Putá que o pariu.*

Manuel Godinho - *(imperceptível).*

Carlos Vasconcelos - *E entretanto, falei com o outro gajo ontem ao telefone, o gajo diz... Eh pá... Hoje ia p'ra Leiria e que ia ter uma conversa comigo, disse que já... "já vi ali um caminho e tal, para avançar lá através do outro gajo que conhece a senhora...". A ver se amanhã falo com o gajo e depois digo-lhe qualquer coisa.*

Manuel Godinho - *Ok.*

(...)

Carlos Vasconcellos - *(imperceptível) ...um grande abraço, obrigado." (cfr. Produto 3842, do Alvo 1T167PM).*

O desagrado que Carlos Vasconcellos manifestava sucessivamente perante a pessoa de Luís Pardal era proporcionalmente inverso ao seu desejo e esforço desenvolvido para ver satisfeitas as pretensões de Manuel Godinho perante a REFER, que assumia como interesse também seu. Este tratamento dispensado a Luís Pardal é sintomático da forma como ele era visto por Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho - um obstáculo ao acolhimento das pretensões deste nos litígios com a REFER.

Daí as diligências em curso para lhe fazer alterar essa postura, mediante a intervenção da respectiva tutela (a Secretária de Estado dos Transportes).

Dois dias depois -13-03-2009, pelas 12.24 horas - Carlos Vasconcellos voltou a telefonar a Manuel Godinho, começando por lhe perguntar se para a semana se podiam encontrar para falarem com o seu "amigo", ao que obteve resposta afirmativa. Aquele disse ainda que esteve numa inauguração (deduzindo-se ser do edifício do metro), onde compareceram Mário Lino e a "gaja" (Ana Paula Vitorino), além de Morais Ferreira

(administrador do metro), que se dava muito bem como aquela, tendo Manuel Godinho retorquido que também conhecia este último, mas não se falavam desde a “Expo”. Concluíram, porém, que tinham de ver o que é que "o outro gajo arranjou", que era para começar a "encaminhar" o assunto (abordagem de Ana Paula Vitorino). Transcreve-se tal conversa, para melhor percepção:

"Manuel Godinho - *Estou !*

Carlos Vasconcellos - *Sr. Godinho. Tá, tudo a correr ou quê ?*

Manuel Godinho - *Sim doutor, tá tudo.*

Carlos Vasconcellos - *Olhe... acha que pr'a semana podemos falar ? Com este gajo meu amigo ? Convinha um gajo arranjar dois ou três dias para ver qual lhe convinha mais, tá a ver !*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

Carlos Vasconcellos - *Olhe, estive aqui agora na inauguração desta porcaria...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Carlos Vasconcellos - *Esteve cá o Mário Lino e a gaja e aquela coisa toda...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Carlos Vasconcellos - *É pá e há um ganda filho da puta que se dá muita bem com a gaja, não sei como é que você tem relações com esse gajo que é o Morais Ferreira... tava aqui...*

Manuel Godinho - *Dá bem com quem ?*

Carlos Vasconcellos - *Com a Secretária de Estado.*

Manuel Godinho - *E o Morais Ferreira está aí é ?*

Carlos Vasconcellos - *Esteve aqui, mas o gajo estava todo...*

Manuel Godinho - *Com a gaja é ?*

Carlos Vasconcellos - *Sim, estava todo... o gajo é administrador do Metro, está a ver !*

Manuel Godinho - *Ahhhhh !!!*

Carlos Vasconcellos - *E acharam que o gajo se dava muito bem com a gaja.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *Eu não sei se você se dá bem esse gajo ou não.*

Manuel Godinho - *Eu dou-me bem com ele, num... depois da Expo nunca mais tive contactos com ele.*

Carlos Vasconcellos - *Pois, mas o cabrão ficou fodido com o Toninho e com o Manel e com o...*

Manuel Godinho - *Não, não... mas comigo não é nada.*

Carlos Vasconcellos - *Pronto, é isso.*

Manuel Godinho - *Eu não tenho problemas com ele.*

Carlos Vasconcellos - *Eu também nem sequer falei como gajo, nem dei muita confiança, não me aproximei do gajo.*

Manuel Godinho - *Mas ele com o Mário Lino, ele com o Mário Lino não deve ter confiança.*

Carlos Vasconcellos - *Ele tem confiança com ela.*

Manuel Godinho - *Ele tem confiança com a Secretária de Estado, com a Ana Paula, não é ?*

Carlos Vasconcellos - *Com a Ana Paula é que ele tem muita confiança, com essa gaja...*

Manuel Godinho - *Ehhhh !!!*

Carlos Vasconcellos - *Isso e depois fiz lá umas perguntas, a uns gajos que eu conheço do Metro, e os gajos é que me disseram, não, não, o gajo é da gaja...*

Manuel Godinho - *Pois, estou a perceber.*

Carlos Vasconcellos - *Há muitos anos, já há muitos anos... temos, temos...*

Manuel Godinho - *É uma questão de eu falar com ele.*

Carlos Vasconcellos - *A gente agora para a semana deve... vai ter uma conversinha com o outro gajo, para ver o que é que o outro gajo arranjou, tá a ver !*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Carlos Vasconcellos - *Que é pra gente começar e encaminhar isso.*

Manuel Godinho - *Veja lá... veja lá se são tipos da treta.*

Carlos Vasconcellos - *Nem pense nisso.*

Manuel Godinho - *E que possam lixar um gajo, está a ver !*

Carlos Vasconcellos - *Nem pense nisso, não, não, ó Godinho.*

Manuel Godinho - *Veja lá, p'ra não haver problemas.*

Carlos Vasconcellos - *Não, não lhe vou meter gajos da treta nas mãos, não é !*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Carlos Vasconcellos - *Atenção que, pronto, o gajo agora vai-me dizer para a*

semana quando é que a gente pode tar juntos, tá bem !

Manuel Godinho – Mas há alguma evolução ou não ?

Carlos Vasconcellos – Há, há.

Manuel Godinho - *Há.*

Carlos Vasconcellos - Mas ele disse-me que havia e eu ainda não falei directamente com ele, porque ele está à espera que o outro gajo lhe diga duas ou três datas para a gente se poder juntar outra vez, quando você vier cá abaixo e podermos juntar-nos porque também datas que interessem a si, está a ver !

Manuel Godinho - *Ok, não tem problema nenhum, veja lá com ele.*

Carlos Vasconcellos - *Tá, eu depois digo qualquer coisa.*

Manuel Godinho - *Tá, um abraço.*" (cfr. Produto 3998, do Alvo 1T167PM).

Como diz Carlos Vasconcellos, o "gajo" não era um "tipo da treta", sendo que o assunto já conhecia "evolução", mas tinham que se juntar novamente, tendo ficado de falar sobre as datas que lhe convinham. A dedicação de Carlos Vasconcellos aos assuntos de Manuel Godinho era constante.

Logo no dia seguinte - 14-03-2009, pelas 14.02 horas - Carlos Vasconcellos voltou a contactar Manuel Godinho, combinando o falado encontro para "a sexta-feira às onze e meia", a realizar "lá no escritório do advogado", sendo que "os gajos" estavam a "tratar do assunto" e ainda "à espera de uma resposta", cujo teor do diálogo se transcreve:

"Manuel Godinho - *Sim !*

Carlos Vasconcellos - *Tá tudo bem ou quê ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo. Eu vi a sua chamada, mas de manhã não tive oportunidade de lhe ligar. Diga !*

Carlos Vasconcellos - *Não há problemas... Sexta-feira às onze e meia.*

Manuel Godinho - *Sexta-feira às onze e meia.*

Carlos Vasconcellos - *Às onze e meia da manhã, tá bem ?*

Manuel Godinho - *A onde ?*

Carlos Vasconcellos – *Pá, lá no escritório do advogado.*

Manuel Godinho - *E c'um caralho, lá no escritório...*

Carlos Vasconcellos - *É igual a gente também não tem problemas nenhuns, vai lá, não há problemas nenhuns e agora já é noutros.*

Manuel Godinho - Mas já há alguma novidade ?

Carlos Vasconcellos - É... os gajos estão a tratar do assunto e os gajos, é pá, deixa esperar até mais ao fim da semana que eles estão à espera de uma resposta.

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Ok.*

Dr. Vasconcelos - Que é para depois nós conversarmos... depois a gente vai falando durante a semana.

Manuel Godinho - *Tá bem a gente vai falando, ok ?*

Carlos Vasconcellos - *Tá, um abraço. Bom fim-de-semana, obrigado.*" (cfr. Produto 4067, do Alvo 1T167PM).

O mesmo Carlos Vasconcellos veio depois a reafirmar a Manuel Godinho a marcação desse encontro, para "*amanhã*", em conversa de 19-03-2009 (quinta-feira), pelas 09.58 horas, referindo-se aqui já claramente aos "gajos" (plural) que "*querem falar connosco*", questionando Manuel Godinho se havia "*alguma novidade*", ao que o interlocutor respondeu afirmativamente ("*Há. É pá, é evidente que se os gajos querem falar connosco é porque há...*", disse Vasconcellos), tendo apontado o encontro para cerca do "*meio dia*", cujo teor se transcreve:

"Carlos Vasconcellos - *Bom dia, tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Bom dia doutor.*

Carlos Vasconcellos - *Olhe confirma tudo para amanhã ?*

Manuel Godinho - *É pá, em princípio confirma.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem, eu já disse aos gajos pá se... em princípio seria às onze e meia, mas pode ser...*

Manuel Godinho - *Mas aquilo há alguma novidade ou não ?*

Carlos Vasconcellos - *Há. É pá... é evidente que se os gajos querem falar connosco é porque há, não é ! Eu também não perguntei nada pelo telefone, nesta altura, não é !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *Mas eu disse ao gajos, se não for aí pode ser no ..., ele vem lá de cima, vem com fome, a gente aponta para aí ao meio dia, ou qualquer coisa assim, está a ver.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *Ele disse que não há problema nenhum, está bem !*

Manuel Godinho - *Tá. Ok. Ok.*

Carlos Vasconcellos - *Pronto, depois amanhã estou-lhe a ligar, para saber onde é que você anda, tá bem !*

Manuel Godinho - *Está bem. Ok. Ok.*

Carlos Vasconcellos - *Abraço, até amanhã.*" (cfr. Produto 4438, do Alvo 1T167PM).

E essa deslocação de Manuel Godinho na "sexta-feira" (dia 20-03-2009) a Lisboa confirmou-se, pois que o próprio deu conta a Maribel Rodrigues, pelas 10.44 horas, que dali a "*cinco minutos, dez minutos*" ia estar ocupado e ia depois "*almoçar acompanhado*", indicando como companhias o "*Dr. Vasconcelos*" e outras duas pessoas, que identificou por "*Dr. Góis*" e "*Dr. Manuel Carvalho*". (cfr. Produto 4559, do Alvo 1T167PM).

E igualmente se verificou o encontro aprazado, pois que pelas 11.01 horas Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos voltaram a falar, estando aquele já na "*zona da Expo*" e este no "*Cais do Sodré*", logo combinando como se iam encontrar. (cfr. Produto 4562, do Alvo 1T167PM).

Independentemente de quem sejam aquelas duas últimas pessoas, cuja responsabilidade não está em apreciação nos autos, a verdade é que Carlos Vasconcellos diligenciou pela marcação dessa reunião, com vista à resolução dos problemas de Manuel Godinho com a FEFER, a contendo deste, com recurso à Secretária de Estado dos Transportes. E embora não tenha resultado demonstrado que João Folque e José Manuel Mesquita estiveram nesse almoço (como consta do art. 378.º), toda a prova recolhida a este respeito permite concluir que esse encontro com os dois indivíduos ocorreu com a mediação destes dois Advogados, "sócios" no mesmo escritório, pois que as referências a esses causídicos, como estando a diligenciar para encontrar forma de falar com a SET Ana Paula Vitorino, através de outras pessoas, se mantiveram, de forma mais ou menos explícita,³⁴² em conversas anteriores (já referidas) e posteriores entre Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho.

³⁴² Como sucede em grande parte das "escutas", os intervenientes adoptam cuidados para não referir os nomes das pessoas envolvidas e até algumas vezes os assuntos são tratados por "meias palavras", mas plenamente perceptíveis no contexto global das conversações e da prova.

No primeiro contacto telefónico "escutado" nos autos após esse encontro, interceptado no dia 25-03-2009, pelas 12.41 horas, Carlos Vasconcellos informou Manuel Godinho de que por enquanto os "gajos" não disseram ainda nada, sendo que "*o gajo tem estado em tribunais*" (o que leva a concluir tratar-se de advogado) e por isso não tem o telefone ligado, sendo que a intervenção na resolução do problema teria como contrapartida a entrega, por Manuel Godinho, de um donativo para uma "*campanha*" partidária. (cfr. Produto 4989, do Alvo 1T167PM).

Quarenta e três minutos depois (13.24 horas), logo Carlos Vasconcellos ligou a Manuel Godinho dando-lhe conta de que já tinha falado "*com ele*" (o gajo que estava nos tribunais), ao qual disse (em "*duas palavras*") que estavam ³⁴³ à espera de "*uma resposta*" e que "*estavam interessados em contribuir*". Manuel Godinho, na sequência, informou Carlos Vasconcellos de que o tribunal já tinha marcado "*uma tentativa de acordo*" (referindo-se ao litígio com a REFER, que era também a razão das diligências em curso), o que este achou positivo. (cfr. Produto 4993, do Alvo 1T167PM).

Daqui resulta ainda que o "*ele*" com quem Carlos Vasconcellos falou era apenas um mediador entre este (e Manuel Godinho) e as "*pessoas*" que tinham a missão de entrar em contacto com Ana Paula Vitorino, sendo estas que dariam a "*resposta*" àquele, para depois ele a transmitir aos destinatários finais (Vasconcellos e Godinho).

Depois, no dia 31-03-2009, pelas 09.14 horas, Manuel Godinho telefonou a Carlos Vasconcellos, referindo este que falou com o "*o nosso amigo João*", o qual lhe adiantou que nessa semana "*o outro gajo lhe diz mais qualquer coisa*", acrescentando que manifestou àquele (amigo João) a disponibilidade de Manuel Godinho para entregar um donativo para a "*campanha*" partidária, cujo teor se transcreve:

“Carlos Vasconcellos - *Bom dia, Godinho.*

Manuel Godinho - *Bom dia.*

Carlos Vasconcellos - *Eh pá, ia mesmo agora ligar-lhe...*

Manuel Godinho - *Então ?*

Carlos Vasconcellos - *Tava a (imperceptível)... aqui dentro do carro...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *Eh, pá... e ontem já era para ter ligado. Tive cá com...*

³⁴³ A forma plural ("estavam" e "interessados") tem a ver com o facto de Carlos Vasconcellos se referir a ele e a Manuel Godinho como destinatários e interessados, quer quanto à resposta, quer quanto à contribuição.

com o nosso amigo João, não é !

Manuel Godinho - *Sim.*

Carlos Vasconcellos - *Teve cá a jantar em minha casa na...a jantar em minha casa no sábado...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Carlos Vasconcellos - *E tivemos na conversa. Ele diz que pensa que nesta semana que já o outro gajo lhe diz mais qualquer coisa, não é ! E também reforcei a minha parte... e o gajo “É pá, tudo bem, não há problema nenhum, antes pelo contrário e tal”... de modo que o gajo pensa que esta semana já... já há mais qualquer coisa da parte lá do... do outro.*

Manuel Godinho - *Pois...aaaa....aaaa...*

Carlos Vasconcellos - *Diga.*

Manuel Godinho - *O Fernandinho...³⁴⁴ aquilo parece que não está muito bem, hem !*

Carlos Vasconcellos - *Pois, não deve estar não.*

Manuel Godinho - *Eu falei-lhe no Domingo e o gajo estava no hospital outra vez.*

(...)

Manuel Godinho - *Aaaa... os gajos dizem que esta semana que dizem alguma coisa, é ?*

Carlos Vasconcellos - *Eles dizem que esta semana é capaz de já saber mais qualquer coisa, tá a ver !*

Manuel Godinho - *Pronto, vamos ver.*

Carlos Vasconcellos - *Vamos ver. E... há... disse aquilo que você queria por causa lá... da campanha, tá a ver !*

Manuel Godinho - *Pois, pois.*

Carlos Vasconcellos - *Pois, também disse ao gajo, portanto ... os gajos vão ter uma conversa com certeza esta semana e o outro gajo já deve dizer mais qualquer coisa, tá bem !*

³⁴⁴ Trata-se de Fernando Lopes Barreira que na altura estava internado, como resulta de várias conversas escutadas, designadamente entre o mesmo e Manuel Godinho. (vide, designadamente, o Produto 5278, do Alvo 1T167PM). Esta conversa entre Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho comprova também que Lopes Barreira era um "amigo" comum.

Manuel Godinho - *Ok.*

Carlos Vasconcellos - *Mal eu saiba novidades ligo-lhe logo, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Ok, ok.*

Carlos Vasconcellos - *Tá, um abraço.*

Manuel Godinho - *Um abraço até logo.*” (cfr. Produto 5402, do Alvo 1T167PM).³⁴⁵

Depois, em conversa de 09-04-2009, pelas 09.29 horas, embora não tivesse ainda “*novidades*” para lhe dar, Carlos Vasconcellos falou a Manuel Godinho expressamente no “*Zé Manuel*”, que estava a tratar, sendo que não há dúvida que é novamente o assunto Ana Paula Vitorino e REFER, pois que Manuel Godinho até referiu logo a reunião que já tinha marcada para “*16 de Junho*”, por iniciativa da juiz, para ver se havia “*entendimento*”, elemento novo que Carlos Vasconcellos ficou de transmitir ao “*gajo*” que estava a tratar daquele assunto (abordagem de Ana Paula Vitorino). Daqui resulta também que Carlos Vasconcellos estava ainda a tratar do assunto da “*fábrica*” inactiva, com maquinaria, negócio que poderia interessar a Manuel Godinho.³⁴⁶ Transcreve-se o teor de tal conversa, para melhor percepção, na parte relevante:

“Carlos Vasconcellos - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Carlos Vasconcellos - *Olá, bom dia Godinho, está tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Olá bom dia doutor, tudo bem ?*

Carlos Vasconcellos - *É pá, não tenho novidade nenhuma assim especial para lhe..., está a ver !*

Manuel Godinho - *Ai é !*

Carlos Vasconcellos - *Sei que está a tratar do assunto... (...)*

(...)

Carlos Vasconcellos – *Não o gajo está a tratar, o Zé Manel... e agora na Páscoa o gajo não está cá... a gente sabe que o gajo está a tratar, mas ainda não tem*

³⁴⁵ A entrega de donativos a partidos políticos por parte de Manuel Godinho nem era sequer novidade, pois que na residência de Carlos Vasconcellos foi apreendido, aquando das buscas de 28-10-2009, além do mais, um recibo de um “donativo” de Manuel José Ferreira Godinho ao PSD, em 1995, no montante de “*dois milhões de escudos*”. (cfr. fls. 8 a 10 e 17, do Ap. Buscas G).

³⁴⁶ A este assunto refere-se, com mais precisão, a conversa, entre ambos, de 15-04-2009, pelas 12.05 horas. (cfr. Produto 6719, do Alvo 1T167PM).

nada.

Manuel Godinho - Mas eu já tenho uma reunião marcada para ver se há um entendimento, não é !

Carlos Vasconcellos - *Está bem... Se calhar o gajo já foi, está à espera que lhe diga mais qualquer coisa, está...*

Manuel Godinho - *Óh, então para isso... eu precisava era agora.*

Carlos Vasconcellos - *Quando é que é a reunião ? Não foi o gajo...*

Manuel Godinho - É no dia 16 de Junho. Não, não foi ele, não.

Carlos Vasconcellos - *Ai não foi ele não.*

Manuel Godinho - *Não foi ele.*

Carlos Vasconcellos - Está bem, eu vou dizer isso ao gajo, que você tem uma reunião marcada.

Manuel Godinho - *Tenho uma reunião marcada porque foi a Juiz que pediu.*

Carlos Vasconcellos - *Está bem. A Juiz pediu para 16 de Junho... e é pá é evidente que tem que haver uma conversa antes dessa porcaria, não é !*

Manuel Godinho - Exactamente.

Carlos Vasconcellos - *Está bem.*

Manuel Godinho - Senão não vale a pena, está a ver !

Carlos Vasconcellos - É evidente, é evidente.

Manuel Godinho - *Ok.*

Carlos Vasconcellos - Eu vou falar com o gajo.

Manuel Godinho - *Tá, tá, tá.*

Carlos Vasconcellos - *Tá.” (cfr. Produto 6244, do Alvo 1T167PM).*

Aqui Carlos Vasconcellos fala expressamente do "Zé Manuel", sendo que não há dúvida que é o assunto "REFER", pois que Manuel Godinho até falou logo na reunião que tinha marcada (para 16 de Junho).

Resultou ainda demonstrado que, no dia 16-04-2009, Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho, por iniciativa daquele, almoçaram com João Folque e José Manuel Mesquita (o “Zé Manel”), no restaurante “Mercado do Peixe”, em Lisboa, conclusão que se retira da conjugação das provas que vêm sendo elencada, incluindo o padrão usado por Carlos Vasconcellos nas referências a esses dois Advogados, bem como daquelas outras enunciadas no facto 425.º, designadamente as sucessivas conversas

escutadas (cfr. Produtos 6244, 6552, 6787, 6719, 6824, 6860, 6865 e 6914, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 2121 a 2132, Vol. 7).

A sequência das quatro primeiras dessas conversas evidencia o assunto que vinha sendo tratado e justificava a reunião, bem como a data da realização desse almoço (Produtos 6244, 6552, 6787 e 6719).

Por sua vez, da quinta conversa, ocorrida já no dia 16-04-2009, pelas 08.58 horas, resulta quem iria estar no almoço, além deles dois, aludindo Carlos Vasconcellos ao que estava “*no escritório dele*” e também ao “*Zé Manel*”, sendo que os dois iam antes ver a referida fábrica com aquele (o que estava no escritório). - (cfr. Produto 6824, do Alvo 1T167PM).

Finalmente, a sucessão das últimas três conversas, conjugadas com o teor do RDE, comprovam o encontro de Manuel Godinho com Carlos Vasconcellos, a ocorrência do almoço, com mais duas pessoas, e o regresso deste em direcção ao norte, sendo que Carlos Vasconcellos terminou dizendo que o novo encontro que tinham combinado para “*sexta*” não poderia ser nesse dia, por indisponibilidade sua. (cfr. Produtos 6860, 6865 e 6914).

Entretanto, no dia 21-04-2009, pelas 16.00 horas, Carlos Vasconcellos telefonou a Manuel Godinho, dizendo-lhe que tinha um papel “*do João*” para lhe entregar, a fim de o mesmo “*dar um preço para aquilo que viu*” (referindo-se às instalações fabris que tinham visitado com o tal indivíduo que estava “*no escritório*”), tendo combinado almoçarem juntos na quinta-feira seguinte. Carlos Vasconcellos revelou ainda a Manuel Godinho que havia estado com Cardoso dos Reis (Presidente do CA da CP), que tinha estado na Argentina com “*o Frazão e a Secretária de Estado*”, relativamente ao que depois conversariam “*com calma*”. (cfr. Produto 7358, do Alvo 1T167PM).

E logo no dia 23-04-2009, pelas 08.00 horas, Carlos Vasconcellos voltou a ligar a Manuel Godinho, dizendo que ia no dia seguinte, de manhã, para Inglaterra, tendo ambos acertado almoçarem juntos nesse dia, o que veio a ocorrer no restaurante “*A Concha*”, sito na Praia do Furadouro, Ovar, onde compareceu também João Godinho, tendo de seguida aqueles dois passado nas instalações da O2 e da SCI, conforme comprova a conversa então mantida e ainda o RDE elaborado pela PJ, que vigiou os mesmos nessa altura, cujo ter foi confirmado em audiência pela testemunha Adolfo Santos. (cfr. Produto 7520, do Alvo 1T167PM, e fls. 2199 a 2206, do Vol. 7).

Já no dia 14-05-2009, pelas 17.39 horas, Carlos Vasconcellos contactou Manuel Godinho, a quem perguntou se os advogados se iam reunir na terça-feira e pediu-lhe para dizer ao Dr. Melchior Gomes (Advogado das empresas de Manuel Godinho) para não se esquecer de dar ao outro os “*elementos todos*” que ele pedir. Manuel Godinho retorquiu que, como já havia dito, “*a parte jurídica*” era com o Dr. Melchior, com o que Carlos Vasconcellos concordou, mas esclareceu que o outro precisava dos elementos para falar lá com o outro “*gajo*” e para “*apertar o Parda!*” (referindo-se ao Presidente do CA da REFER). Carlos Vasconcellos ficou notoriamente satisfeito por, segundo Godinho, “*as coisas estarem a correr mal para a REFER*”. Transcreve-se o teor desta conversa, porque elucidativa quanto às diligências em curso e ao propósito das mesmas:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Carlos Vasconcellos - *Tou Godinho. Então, está tudo bem ou quê ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo.*

Carlos Vasconcellos - *Está tudo calmo, não ?*

Manuel Godinho - *Está tudo calmo.*

Carlos Vasconcellos - *Olha, os gajos só vão aí na terça-feira, é ? Lá os advogados.*

Manuel Godinho - *Ó pá, tentei falar com o Dr. Melchior Gomes...*

Carlos Vasconcellos - *Sim. Pronto, agora deixa estar.. os gajos vão vir na terça-feira.*

Manuel Godinho - *E ele confirmou que na terça-feira...*

Carlos Vasconcellos - *Pois... porque... Só espero é que o gajo... Ó pá, você diga lá ao gajo para o gajo dar os elementos todos que o outro gajo pedir, porque se não é uma tourada, não é ! Porque segundo aquilo... informações...*

Manuel Godinho - *Ora bem. Mas eu fui bem claro, eu fui bem claro com os gajos...*

Carlos Vasconcellos - *Sim.*

Manuel Godinho - *Eu disse que a parte jurídica que era com o Dr. Melchior Gomes.*

Carlos Vasconcellos - *É evidente. Ele só quer... ele não quer é avançar com uma conversa lá para os outros gajos... a parte jurídica é sempre com o Dr. Melchior*

Gomes, que ele é que tá metido... o gajo não se vai meter na parte jurídica. Tá a ver !

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Carlos Vasconcellos - O que ele quer é informações.

Manuel Godinho - O que foi falado foi... foi ele tentar resolver o problema com a REFER, evitando o Tribunal.

Carlos Vasconcellos - *É evidente !*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Carlos Vasconcellos - Agora ele precisa é de elementos do... do Melchior, percebe ? Para poder falar lá... lá com o outro gajo... eh... para apertar o Pardal.

Manuel Godinho - *Pronto. E o Melchior agora explica-lhe como é que está a situação e dá-lhe elementos se for necessário, não é !*

Carlos Vasconcellos - *É evidente, é evidente. Agora o que ele não queria era ir falar...*

Manuel Godinho - *Deixe ver o que é que eles vão fazer...*

Carlos Vasconcellos - *Pois o problema é: Eles têm que se entender e a gente teve... que se safar e o resto é conversa !*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Carlos Vasconcellos - *A malta quer é...*

Manuel Godinho - *Mas há aí uma coisa que eu depois comento... comento quando tiver consigo.*

Carlos Vasconcellos - *Está bem.*

Manuel Godinho - Que as coisas estão-lhe a correr muito mal, ah ?

Carlos Vasconcellos - *Estão a correr mal ?*

Manuel Godinho - Estão a correr mal para a REFER.

Carlos Vasconcellos - Deus queira que sim, foda-se !

Manuel Godinho - *Estão, estão. Eh...*

(...)

Carlos Vasconcellos - *Pronto, a gente vai falando.*

Manuel Godinho - *Tá.*

Carlos Vasconcellos - *Um abraço, tá.*

Manuel Godinho - *Tá. (cfr. Produto 9364, do Alvo 1T167PM).*

Depois na conversa de 19-05-2009, pelas 21.13 horas, Carlos Vasconcellos

comunicou a Manuel Godinho que "o Zé Manuel" queria falar com ele, o qual já tinha contactado o Dr. Melchior (Advogado das empresas de Manuel Godinho), nesta parte quanto ao acórdão da Relação do Porto (como se percebe depois), sendo que Manuel Godinho adiantou que "as coisas" estavam a "correr muito favoravelmente" e que se estavam "a encaminhar", além de que toda a gente estava "muito chateada com o gajo" (sendo este, claramente, Luís Pardal), tendo ainda Carlos Vasconcellos referido que também tinha acabado de falar com "o João", mas que este estava muito ocupado essa semana. Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos apontaram então essa reunião para "segunda-feira", ficando este de "avisar os gajos". Transcreve-se também esta conversa, para melhor percepção do seu sentido e alcance:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Carlos Vasconcellos - *Boa noite Godinho. Está tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Está tudo.*

Carlos Vasconcellos - *Tudo calmo. Olhe !*

Manuel Godinho - *Tudo calmo.*

Carlos Vasconcellos - *Oh... O Zé teve a falar lá com o Melchior, não é !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Carlos Vasconcellos - *E diz que desejava de falar consigo. Se você lhe dá jeito quinta-feira, não sei.*

Manuel Godinho - *Ha... ha... há... quinta-feira, quinta-feira, quinta-feira.*

Carlos Vasconcellos - *Você veja lá quando é que lhe dá jeito.*

Manuel Godinho - *É pá, quinta-feira não me dá muito.*

Carlos Vasconcellos - *Então o que é que lhe dá jeito, diga lá.*

Manuel Godinho - *Hee... é pá talvez na segunda-feira.*

Carlos Vasconcellos - *Segunda-feira.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem, então eu...*

Manuel Godinho - *Mas tenha calma, que isto está a correr muito bem, haaa...*

Carlos Vasconcellos - *Está bem, a gente tem de conversar. Você não bem cá abaixo antes de segunda-feira, pois não.*

Manuel Godinho - *Não, não.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Haaaa... vou aí, tá a ver, mas já tenho coisas...*

Carlos Vasconcellos - *Já tem coisas para fazer, pronto.*

Manuel Godinho - *...planeadas.*

Carlos Vasconcellos - *Não quer falar com o Zé nessa altura ?*

Manuel Godinho - *...(imperceptível)... Gomes, não falaram ?*

Carlos Vasconcellos - *Falaram. Mas você não quer falar cu... é pá não é preciso vir almoçar, a gente junta-se a uma hora qualquer, conversa e.... acabou.*

Manuel Godinho - *Pois, isso a gente almoça, não tem problema, mas...*

Carlos Vasconcellos - *Veja lá o que é que o Zé quer falar consigo, tá a ver.*

Manuel Godinho - *Quem é o ... Zé, o...*

Carlos Vasconcellos - *O Zé Manuel. É.*

Manuel Godinho - *Ai, o Zé Manuel.*

Carlos Vasconcellos - *Pois, foi falar com o Melchior.*

Manuel Godinho - *Pois e o que é que o Melchior...*

Carlos Vasconcellos - *É pá não sei. Não sei porque eu falei agora com o João e o João disse: "é pá, eu esta semana estou muito entalado, e..." Mas de qualquer das maneiras, vais, vais...*

Manuel Godinho - *Eu também estou bastante entalado esta semana.*

Carlos Vasconcellos - *Pronto, vais tu falar com o... vais tu com o Zé... e com o Godinho e pronto, e conversam aquilo que têm a conversar, você diga, ouça lá, é só para as coisas não se atrasarem mais. Você é que manda.*

Manuel Godinho - *Pois. As coisas estão-nos a correr muito favoravelmente.*

Carlos Vasconcellos - *Deus queira que sim, pá.*

Manuel Godinho - *Há. E eu estou a, eu... é pá, isto só daqui a quinze dias, três semanas, é que as coisas, se....*

Carlos Vasconcellos - *Se vão notar, é ?*

Manuel Godinho - *Vão arrebentar.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Haaa... as coisas estão... estão a se encaminhar... estão a se encaminhar e o gajo... está toda a gente muito chateada com o gajo.*

Carlos Vasconcellos - *Pois.*

Manuel Godinho - *Muito, toda a gente.*

Carlos Vasconcellos - Mas eu não sei se o gajo quer falar disso se quer falar daquilo que falou com o Melchior, tá a ver.

Manuel Godinho - *Pois, estou a perceber. Haaa... não há problema nenhum, na segunda-feira estamos a falar e eu dou aí um salto.*

Carlos Vasconcellos - *Quer apontar para segunda-feira, não é.*

Manuel Godinho - Aponte para segunda-feira.

Carlos Vasconcellos - *Pronto. Então aponto para segunda-feira, que é para a gente avisar os gajos, que é para depois não haver confusões, tá bem.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Tá bem.*

Carlos Vasconcellos - *Pronto e entretanto a gente vai falando de qualquer das maneiras.*

Manuel Godinho – *Tá. A gente vai falando... a gente vai falando.*

Carlos Vasconcellos - *Tá.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Carlos Vasconcellos - *Um abraço. Boa noite.” (cfr. Produto 9785, do Alvo 1T167PM).*

Dúvidas não há, pela sequências destas conversas, que o indivíduo que recebeu os elementos de Melchior Gomes, destinados a “*entalar o Parda!*”, e que agora queria falar com Manuel Godinho era José Manuel Mesquita (o “*Zé Manuel!*”), sendo ainda referido João Folque (o “*João!*”) com quem Carlos Vasconcellos vinha também falando sobre o assunto.

Desta conversa resulta, ainda, que Manuel Godinho estava a tratar desses assuntos também através de outras pessoas, cujas diligências estavam a “*correr muito favoravelmente!*”, tendo informações que Carlos Vanconcellos não possuía.

Este diálogo contradiz claramente o referido por Armando Vara na sua contestação a este respeito, quando afirma que as pretensões de Manuel Godinho na REFER e relativamente à destituição de Luís Parda! não lhe eram a si manifestadas, porque estavam a ser tratadas pelos Advogados José Manuel Mesquita e João Folque (*vide art. 166.º da sua contestação!*).

Além do que andava a ser tratado por Carlos Vasconcellos, Manuel Godinho tinha outras diligências em curso (como o mesmo disse, não estava “parado!”).

Mas Carlos Vasconcellos, sempre diligente, tratou logo de conciliar agendas

para o tal encontro, designadamente com o “Zé Manel”, pelo que no dia 22-05-2009, pelas 11.36 horas, telefonou a Manuel Godinho dizendo-lhe que eles “*estavam á rasca com a segunda-feira*”, tendo ficado combinado para “*quarta-feira, dia 27*”, para almoçarem. (cfr. Produto 10073, do Alvo 1T167PM).

Na véspera (26-05), pelas 10.14 horas, Carlos Vasconcellos telefonou a Manuel Godinho, lembrando-lhe o encontro combinado, sendo que este explicou então que não poderia almoçar com eles, por ter assumido antes o compromisso de almoçar aí (Lisboa) com outras pessoas, tendo então ambos apontado “*falar com os gajos aí ao meio dia*”, mas ficando Vasconcellos de combinar com estes e de dizer “*qualquer coisa*”. (cfr. Produto 10442, do Alvo 1T167PM).

Entretanto, no dia aprazado (27-05-2009), pelas 08.58 horas, Manuel Godinho telefonou a Carlos Vasconcellos, perguntando-lhe para que horas marcou o encontro, o qual o informou que tinham que lá estar ao “*meio dia*”. Manuel Godinho informa-o que tinham de estar no Altis (hotel) ³⁴⁷ à “*uma hora*”, tendo aquele retorquido que o Altis é ao lado do sítio onde têm de ir. Perante as dificuldades invocadas por Godinho para estar à hora indicada, Vasconcellos insiste para manter a hora da reunião, argumentando que se assim não fosse ia-se “*ver à rasca para caçar o Zé Manuel*”. (cfr. Produto 10522, do Alvo 1T167PM).

Pelas 11.06 horas, Manuel Godinho voltou a ligar a Carlos Vasconcellos, dizendo-lhe que estava a chegar, demorando cerca de “*dez minutos, um quarto de hora*”, respondendo aquele que estaria “*no sítio do costume*”. (cfr. Produto 10561, do Alvo 1T167PM).

Minutos depois (11.22 horas), Manuel Godinho deu conta a Namércio Cunha de que estava em Lisboa e que ia “*para uma reunião... para um escritório de advogados*”, tendo depois um almoço no Altis. (cfr. Produto 10566, do Alvo 1T167PM).

Na sequência dessas várias conversações telefónicas escutadas, foi efectuada uma diligência de vigilância policial, tendo-se confirmado que Manuel Godinho recolheu Carlos Vasconcellos na Praça do Comércio e dirigiram-se para a Rua Castilho, tendo entrado no n.º 90 pelas 12.05 horas, abandonando o edifício pelas 12.35 horas. (cfr. RDE de fls. 2872 a 2885, do Vol. 10).

Toda a sequência probatória que vem sendo analisada, leva a concluir que

³⁴⁷ A ida de Manuel Godinho ao Hotel Altis teve a ver com um almoço entre o mesmo, Paiva Nunes e António Paulo Costa, como consta do facto 1333.º, com as provas aí indicadas.

nesse dia 27-05-2009, entre as 12.05 horas e as 12.35 horas, Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos estiveram reunidos, com as finalidades sucessivamente faladas nas conversas mencionadas (valência das pretensões de Manuel Godinho sobre a REFER, por via não judicial, recorrendo à Secretária de Estado dos Transportes, para esta intervir junto do PCA daquela empresa), com os Advogados João Folque e José Manuel Mesquita, nos seus escritórios - “José Manuel Mesquita & Associados” - Rua Castilho, n.º 90, em Lisboa. (cfr. RDE de fls. 2872 a 2885, do Vol. 10).

Na busca à residência do arguido Carlos Vasconcellos, realizada em 28-10-2009, foi ainda encontrado um “cartão de visita” dessa sociedade de Advogados, onde consta a localização do respectivo escritório (acima mencionada), além de um outro apenas de João Folque, enquanto Administrador do “Terminal Multimodal do Vale do Tejo, SA”, o que vem reforçar aqueles elementos probatórios. (cfr. fls. 8 a 10 e 15, do Ap. Buscas G).

Depois dessa reunião mantiveram-se várias conversas, sobre o mesmo assunto e envolvendo os mesmos intervenientes, como sucedeu no dia 15-06-2009, pelas 13.38 horas, em que Manuel Godinho ligou a Carlos Vasconcellos, tendo-lhe este dito que o “*Zé Manuel*” lhe pedira uma cópia do acórdão que havia sido proferido pelo Tribunal da Relação do Porto (que absolvera a O2 dos pedidos contra ela deduzidos pela REFER), o qual estava em poder do Advogado Melchior Gomes, clarificando que era necessário para “*falar com a senhora*” (reportando-se a Ana Paula Vitorino), o que leva a concluir que foi Vasconcellos que comunicou, anteriormente, a José Manuel Mesquita o resultado desse processo judicial. Transcreve-se tal conversa para melhor percepção do seu teor integral:

“Carlos Vasconcellos - *Sr. Godinho, bom dia.*

Manuel Godinho - *Sim, doutor. Bom dia.*

Carlos Vasconcellos - *Tá tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo.*

Carlos Vasconcellos - *Olhe, já tem o acórdão consigo, não tem ?*

Manuel Godinho - *Tenho.*

Carlos Vasconcellos - *O... o Zé Manel disse...*

Manuel Godinho - *O Melchior...*

Carlos Vasconcellos - *Sim...*

Manuel Godinho - O Zé Manel, de manhã... o Melchior tentou falar com ele e não conseguiu.

Carlos Vasconcellos - Ah. É que ele pediu-me para mandar o acórdão, está a ver ! Que ele queria lá falar com a senhora e queria ver se levava o acórdão, que é para não haver confusões, está a ver !

Manuel Godinho - *Aham... Isso já está.*

Carlos Vasconcellos - *Está bem. Eu vou dizer ao... ao Zé Manel... é só para falar com ele...*

Manuel Godinho - *(sobreposto) O Melchior tem já isso.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem, tá bem. É preciso avançar. Ainda hoje quer falar com a senhora.*

Manuel Godinho - Pronto, é fazer isso.

Carlos Vasconcellos - *Tá. Pronto. O resto, tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo.*

Carlos Vasconcellos - *A gente depois fala. Um abraço.*

Manuel Godinho - *Até já. Obrigado.”* (cfr. Produto 12200, do Alvo 1T167PM).

No dia 19-06-2009, pelas 10.24 horas, o Advogado Melchior Gomes telefonou a Manuel Godinho, dizendo-lhe, além do mais, que “*ontem seguiu*”, mas que foi por e-mail, pois que “*o fax deles estava avariado*”. (cfr. Produto 12588, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa, na sequência das antecedentes que se vêm expondo, leva a concluir que o Advogado Melchior Gomes remeteu uma cópia do dito acórdão da Relação do Porto para o escritório dos colegas João Folque e José Manuel Mesquita (o mesmo até refere que tentou telefonar lá para “*o escritório*”).

Ademais, aquando das buscas realizadas nas instalações da SCI, em 24-06-2009, na sala de António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes (irmão do Advogado Melchior Gomes), foi encontrado e apreendido um officio, com registo, proveniente da 2.^a Secção do Tribunal da Relação do Porto, com como um acórdão da respectiva Secção Cível, assinado e datado de 09-06-2009, num total de 16 folhas, pelo qual aquele Tribunal decidiu revogar a decisão que havia sido proferida em 1.^a Instância e absolver a O2 dos pedidos contra ela deduzidos pela REFER. (cfr. fls. 379 a 384, 386 e 389 a 405, do Ap. 23).

Além disso, na sala de reuniões da mesma SCI foi encontrado e apreendido um

fax, datado de 17-06-2009, enviado por Melchior Gomes para o também Advogado José Manuel Mesquita, com o texto do mesmo acórdão (com a mesma paginação e formatação de letra), mas este sem que estivesse datado e assinado, além de não possuir o timbre do Tribunal da Relação do Porto. (cfr. fls. 81 e 90 a 106, do Ap. 24).

Depois, nas instalações da O2, concretamente no gabinete de Manuel Godinho, foram encontradas, aquando das mesmas buscas de 24-06-2009, e aí apreendidas, oito das dezasseis folhas que constituíam aquele acórdão, correspondentes às páginas ímpares, acompanhadas de um fax enviado, em 17-06-2009, por Melchior Gomes para o mesmo José Manuel Mesquita. (cfr. fls. 368 a 373 e 379 a 383, do Ap. 24, e fls. 2 a 4, do Ap. 25).

Entretanto, no dia 23-06-2009, pelas 17.10 horas, Carlos Vasconcellos telefonou a Manuel Godinho, comunicando-lhe que falou com “o João” (João Folque) e que este lhe disse que esteve com “o Zé Manel” (José Manuel Mesquita) e que ele já fez o telefonema para “*tratar do assunto*” e “*está à espera agora que lhe digam quando é que ele lá pode ir falar*”, sendo manifesto que se reportam à abordagem da Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino. Que assim é, resulta até da sequência da conversa, pois que Manuel Godinho comentou que “a cabrona”, na quinta-feira, demitiu o Cardoso dos Reis, mas depois teve que “*recuar*”, pedindo a Vasconcellos para nada dizer, tendo ainda combinado um novo encontro. Transcreve-se esta conversa, para melhor percepção do diálogo na íntegra:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Carlos Vasconcellos - *Tou, boa tarde, Godinho. Tá tudo bem ou quê ?*

Manuel Godinho - *Olá. Tá tudo.*

Carlos Vasconcellos - *Olhe, estive a falar agora com o João, que ele esteve com o... com o Zé Manel...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Carlos Vasconcellos - *E... e pronto... e diz que já fez o telefonema. Está à espera agora que lhe digam quando é que ele lá pode ir falar, tá a perceber ? Já fez o telefonema para tratar do seu assunto, não é !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *E agora está à espera que lhe digam, porque ele*

recebeu os documentos do Melchior,³⁴⁸ na quinta-feira, tá a ver !

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *Na quinta-feira, ele recebeu os...*

Manuel Godinho - *Pois, que ele tinha o fax avariado...*

Carlos Vasconcelos - *Pois. E... só quinta... E hoje tinha estado a falar com o Melchior e, portanto, diz que já tinha feito o telefonema e que está à espera agora que lhe digam....*

Manuel Godinho - *A SIC já me ligou, por via disso.*

Carlos Vasconcellos - *A SIC ? Boa.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Carlos Vasconcellos - *(Ri-se). É arriar a bronca, agora, foda-se.*

Manuel Godinho - *Os gajos já me ligaram. O que é que eles dizem do acórdão*

?

Carlos Vasconcellos - *Eu aqui não oiço nada, tá a ver ! Aqui está tudo escondido. Aqui está tudo com medo de falar, não é !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *Aqui ninguém diz nada. Agora convinha era que o cabrão do Cipriano, não é, viesse para os jornais dizer do acórdão, não é ! Que ainda não veio nada nos jornais.*

(...)

Carlos Vasconcellos - *Você já viu que nesta altura... o Mário Lino a dizer aquilo que disse ? E depois a dizerem que a gaja...*

Manuel Godinho - *(sobreposto) Estava velho para ser (imperceptível).*

Carlos Vasconcellos - *Hã ? Pois. E depois a gaja a dizer que (imperceptível)...*

Manuel Godinho - *(sobreposto) E você não sabe de outra. Mas não diga nada a ninguém, hã !*

Carlos Vasconcellos - *Então ?*

Manuel Godinho - *Sabe que a cabrona, na quinta-feira, demitiu o Cardoso Reis ?*

Carlos Vasconcellos - *Eia, pá.*

³⁴⁸ A menção, na transcrição, a "Offshore" é manifesto lapso, pois que, pela audição, é bem perceptível que Carlos Vasconcellos diz "do Belchior", pelo que se rectifica a mesma em conformidade. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Manuel Godinho - *Demitiu e... e ódepois teve que recuar, tá a ver !*

Carlos Vasconcellos - *A gaja... O Cardoso Reis dá-lhe cabo da cabeça. Eu no outro dia estive a falar com o Cardoso Reis, lá no gabinete do Cardoso Reis...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *Estive para aí um quarto de hora ou vinte minutos. E dizia-me o gajo assim: “Eh pá, oh... oh Carlos Vasconcelos, eu nesta altura não posso fazer nada, não me posso mexer”. E a gaja anda aí que nem uma maluca. E mesmo aquela história do Cardoso Reis foi mesmo a mais, e o gajo... pensa que tenha sido a gaja que pôs aquilo tudo nos jornais, tá a ver !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *A história das carruagens e daquilo (imperceptível)...*

Manuel Godinho - *(sobreposto)... Mas você não diga nada disso, tá a ver !*

Carlos Vasconcellos - *Não.*

(...)

Carlos Vasconcellos - *Temos que esperar. É.*

Manuel Godinho - *Pronto, olhe. Na sexta-feira ou, no máximo, segunda...*

Carlos Vasconcellos - *Segunda, talvez...*

Manuel Godinho - *A gente toma um café.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem. Eu sexta-feira vou a Inglaterra, que tenho lá as minhas filhas. Vou na sexta e venho no Domingo. E depois.... telefonar no Domingo à noite ou na segunda de manhã.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Na segunda-feira de manhã.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem, tá bem.*

(...)

Manuel Godinho - *Tá, ok.” (cfr. Produto 12992, do Alvo 1T167PM).*

Esta conversa comprova também que José Manuel Mesquita recebeu efectivamente a cópia do acórdão da parte de Melchior Gomes, como refere Vasconcellos (recebeu os documentos “do Melchior”) e até reforça Manuel Godinho (ele tinha “o fax avariado”), o que vai de encontro à referida conversa a que corresponde o Produto 12588, do Alvo 1T167PM.

E que se referem a Ana Paula Vitorino também não há dúvidas, não só pela referência a Mário Lino e à “gaja”, mas também porque o episódio da “demissão” de

Cardoso dos Reis havia efectivamente ocorrido pouco antes, como este veio confirmar em audiência (cfr. depoimento da testemunha Cardoso dos Reis e conversas exibidas).

Dois dias depois (25-06-2009, pelas 16.11 horas), Carlos Vasconcellos ligou novamente a Manuel Godinho, dando-lhe conta das circunstâncias que envolveram a falada “*demissão*” de Cardoso dos Reis, que o Primeiro Ministro mandou parar (foi uma maneira de dar “*uma sticada na gaja*”). Manuel Godinho deu conta a Carlos Vasconcellos de ter sido alvo de uma diligência policial e que ia ser “*interrogado*” na segunda-feira. Terminaram ambos a reafirmar a marcação do encontro para segunda à tarde ou terça-feira seguintes, cujo teor desse diálogo se transcreve:

“Manuel Godinho - *Estou !*

Carlos Vasconcellos - *Então, está tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tudo mais ou menos.*

Carlos Vasconcellos - *Vamos andando. Eu já sei o que é que foi aquela história... aquela história é muito mais complicada disso tudo, hã !*

Manuel Godinho - *Pois é...*

Carlos Vasconcellos - *Porque o cabrão do Cardoso escudou-se bem atrás do Coelho e mais não sei quem e queria por o Frederico a presidente da CP Cargo, está a ver !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Carlos Vasconcellos - *E mandou nomear e, é pá, quando a gaja soube... aquilo chegou-lhe às mãos e a gaja entrou em histerismo e então quis dar uma sticada no gajo.*

Manuel Godinho - *Quis retaliar.*

Carlos Vasconcellos - *E única e simplesmente o gajo estava muito bem seguro e aquilo foi logo parar ao primeiro e quando vai parar ao primeiro... não, não, nada disso, agora estamos a pouco tempo das eleições, isto não é altura de fazermos porcaria, a senhora não vai fazer nada disso, esteja quietinha não se mexa. Foi também uma maneira do primeiro dar uma sticada à gaja, está a perceber !*

Manuel Godinho - *Pois, pois, pois.*

Carlos Vasconcellos - *E era por causa do Frederico, que é o gajo... que é Director-Geral na Refer, que o gajo queria passá-lo para a CP, está a ver !*

Manuel Godinho - *Pois, estou a perceber.*

Carlos Vasconcellos - *E aí é que foi a bronca toda.*

Manuel Godinho - *Pois, eu sei disso.*

Carlos Vasconcellos - *Pois, pois, que grande fita... pois isso é bom para a gente.*

Manuel Godinho - *É pá, eu ontem tive aqui outra vez a visita dos gajos.*

Carlos Vasconcellos - *Sim.*

Manuel Godinho - *Foda-se, os gajos fizeram.. aqui um putedo do caralho, hã !*

Carlos Vasconcellos - *Ai sim ?*

Manuel Godinho - *É, é.*

Carlos Vasconcellos - *Os gajos também querem é tourada, não é !*

Manuel Godinho - *Eles fizeram um putedo, foi... e segunda-feira vou ser interrogado e é capaz de correr mal. Temos... tenho que ir com calma e ver isto.*

Carlos Vasconcellos - *Tem que ser com calma.*

Manuel Godinho - *Sim, sim, eu depois... Fale-me amanhã.*

Carlos Vasconcellos - *Eu amanhã vou para fora, mas falo de fora.*

Manuel Godinho - *Vai para Londres, é ?*

Carlos Vasconcellos - *Vou, vou lá ver as minhas filhas.*

Manuel Godinho - *Pronto, então se não for na segunda na terça estamos a tomar um café.*

Carlos Vasconcellos - *Está bem... Eu preferia se fosse, mesmo se fosse segunda à tarde, tá a ver !*

Manuel Godinho - *Pronto, depois a gente fala. É que eu não sei...*

Carlos Vasconcellos - *Por isso mesmo, a gente fala.*

Manuel Godinho - *A gente fala.*

Carlos Vasconcellos - *Um abraço.*

Manuel Godinho - *Obrigado."* (cfr. Produto 13222, do Alvo 1T167PM).

Em 30-06-2009 (terça-feira), pelas 08.44 horas, Carlos Vasconcellos, como tinha prometido, telefonou a Manuel Godinho, combinando ambos almoçarem em Aveiro no dia seguinte, tendo aquele referido que foi no avião (para Inglaterra, como havia dito nas anteriores conversas) com o António Mexia, aludindo a Luís Pardal e Ana Paula Vitorino como "malucos" ("ele é maluco" e "ela ainda é mais maluca"), mas "o Lino está-se cagando". Manuel Godinho contou que tinha sido alvo de buscas

e que o “*objectivo era a REFER*”, acrescentando que nesse dia ia ser ouvido “*o filho do Costa*” (Paulo Costa), dono da Mantenverde, e no dia seguinte seria ouvido “*o Costa*” (Manuel Costa). Carlos Vasconcellos retorquiu que seria “*uma vingança*” dos responsáveis dessa empresa (por causa do resultado do acórdão da Relação do Porto), perguntando àquele se queria que dissesse “*alguma coisa ao Zé Manel ou coisa assim*”, o que reforça a convicção quanto às diligências em curso. Transcreve-se igualmente esta conversa:

“Manuel Godinho - *Estou !*

Carlos Vasconcellos - *Bom dia, Godinho, está tudo bem consigo ou quê ? Está tudo a correr bem ?*

Manuel Godinho - *Está tudo como o caralho, amigo.*

Carlos Vasconcellos - *É ? Isso é que é pior.*

Manuel Godinho - *Os gajos andam-me aqui a chatear.*

Carlos Vasconcellos - *Pois, isso é que é pior.*

Manuel Godinho - *Mas podemos almoçar amanhã.*

Carlos Vasconcellos - *Amanhã ? Está bem, está bem. Então eu vou amanhã...*

Manuel Godinho - *Está tudo fodido mesmo.*

Carlos Vasconcellos - *Eu arranco logo cedinho que é para não apanharmos muito trânsito e vou ter consigo. Está bem ?*

Manuel Godinho - *Olhe uma coisa, como é que está isso p'raí para baixo ?*

Carlos Vasconcellos - *Está tudo uma grande merda. Ainda agora fui com o Mexia e com o Pinto Leite no avião, lá para Inglaterra ver as minhas filhas e eh pá, o gajo diz que, estava-lhe a dizer eh pá o Pardal é maluco e diz o cabrão pior do que ele é ela, a gaja é muito mais maluca do que ele e o Mário Lino está-se cagando.*

Manuel Godinho - *Pois é.*

Carlos Vasconcellos - *É a opinião que o gajo tem.*

Manuel Godinho - *Quem é que disse ?*

Carlos Vasconcellos - *O Mexia, o gajo que é... foi presidente da Galp e agora é presidente da EDP... sabe, o António Mexia.*

Manuel Godinho - *Ah, o António Mexia, foi consigo, foi ?*

Carlos Vasconcellos - *Fui com o gajo... depois encontrei o gajo lá em Londres e depois também vim com o gajo e conversei lá um bocadinho com o gajo em Londres.*

Depois à vinda para baixo também vinha aquele gajo do PSD o Pinto Leite, sabe quem é ?

Manuel Godinho - *Sei, sei.*

Carlos Vasconcellos - *O gajo que era amigo do (imperceptível)... e estivemos os três à conversa e diz o gajo que... isto é, os gajos nem dão opinião, está a ver, que é para um gajo depois nem dizer, que isto está tudo fodido e que está prestes a estoirar.*

Manuel Godinho - *Isto não vai acabar bem, não.*

Carlos Vasconcellos - *Não vai não. Os gajos... eh pá, então o Mexia estava... o que é assim, o problema o Pardal é maluco, está bem, toda a gente sabe, agora a gaja é pior e o gajo está-se cagando, o Mário Lino.*

Manuel Godinho - *Pois, pois.*

Carlos Vasconcellos - *Percebe ? E o problema começa aí... o Mário Lino está-se cagando, a gaja ainda é mais maluca... deixa fazer o que quer, pronto... isto é fodido.*

Manuel Godinho - *Eh pá, outra vez, entra-me a Judiciária outra vez porta dentro... objectivo Refer. Os gajos reagiram mal, os gajos reagiram mal...*

Carlos Vasconcellos - *E então mandaram-lhe a Judiciária.*

Manuel Godinho - *Exacto ! Tudo que fosse Refer os gajos levaram.*

Carlos Vasconcellos - *Pois... Quer que eu diga alguma coisa ao Zé Manel ou coisa assim ?*

Manuel Godinho - *A quem, a quem ?*

Carlos Vasconcellos - *Ao Zé Manel.*

Manuel Godinho - *Não vale a pena, estou-me a foder para isso.*

Carlos Vasconcellos - *Está bem.*

Manuel Godinho - *Não vale a pena, não vale a pena... Hoje está a ser ouvido o filho do Costa, que é o proprietário da Mantenverde. Amanhã vai ser ouvido o Costa. Eu ontem foi chamado... quer dizer eu ontem não fui chamado, eles entraram-me por casa dentro na quarta-feira... Na quinta-feira, não, minto... na quinta-feira, quando é que foi o S. João ? Foi no dia de S. João, pronto.*

Carlos Vasconcellos - *23 para 24.*

(...)

Carlos Vasconcellos - *A gente amanhã conversa.*

Manuel Godinho - *Venha cá amanhã almoçar e a gente...*

Carlos Vasconcelos - *Tá bem, eu vou almoçar amanhã aí, tá!*

Manuel Godinho - *Um abraço, adeus.*” (Produto 13560, do Alvo 1T167PM).

E ficou devidamente comprovado que esse almoço entre Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos veio efectivamente a ocorrer no dia 01 de Julho de 2009 (quarta-feira), mas no restaurante “Retiro da Agodeira”, na região de Setúbal, pois que aquele teve que ir a Lisboa nesse dia, sendo que Carlos Vasconcellos já estava em viagem para o norte e voltou para trás. (cfr. Produto 13841, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3372 a 3381, do Vol. 11).

Na sequência de todos esses elementos, deduz-se que entre 29-05 (data em que João Godinho comunicou a Manuel Godinho ter recebido o acórdão da Relação do Porto) e 15-06-2009 (data de uma das conversas entre Vasconcelos e Manuel Godinho), José Manuel Mesquita soube, por Carlos Vasconcellos, desse acórdão e pediu-lhe cópia, como nessa data aquele referiu a Manuel Godinho (cfr. Produto 12200, do Alvo 1T167PM), daí se podendo concluir, com segurança, pela veracidade do que consta da pronúncia a esse respeito (artigos 465.º a 468.º), pois não há dúvidas, em face do antes já referido, que o “Zé Manel” é José Manuel Mesquita, que pretendia levar esse elemento (acórdão) para a reunião a realizar com a “senhora”, dizendo Vasconcellos que “ainda hoje quer falar com a senhora” e queria “levar o acórdão, que é para não haver confusões” (tratando-se, sem qualquer dúvida, da então Secretária de Estado dos Transportes Ana Paula Vitorino, que tinha a tutela da REFER).

Aliás, da conjugação das duas conversas entre Melchior Gomes e Manuel Godinho, ocorridas em 19 e 22-06-2009, também resulta bem claro que a pessoa a quem Carlos Vasconcellos comunicou o teor do acórdão da Relação do Porto, com entrega de uma cópia, foi José Manuel Mesquita, pois nesta segunda conversa Melchior Gomes, quando Manuel Godinho alude ao “senhor a quem deu o processo para analisar”, que diz ser “colega” do seu interlocutor, refere mesmo o nome “Mesquita”, daí resultando também que Manuel Godinho tinha já falado com este. (cfr. Produtos 12588 e 12783, do Alvo 1T167PM).³⁴⁹

³⁴⁹ E nesta conversa, equacionando os possíveis resultados no Supremo, Manuel Godinho questiona se “os gajos não conseguirão dar a volta lá no Supremo”, respondendo Melchior Gomes ter a impressão

Ademais, a conversa entre Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho, em 23-06-2009, pelas 17.10 horas, vem esclarecer ainda melhor toda essa situação, pois que aquele faz referência ao “João” e ao “José Manuel”, tendo mesmo referido que este “já fez o telefonema” e que “está à espera agora que lhe digam quando é que ele lá pode ir falar” (...) “para tratar do seu assunto”, acrescentando ainda que “ele (José Manuel) recebeu os documentos do Melchior na quinta-feira”, ou seja, o acórdão da Relação do Porto, mais referindo a ausência de "ecos" dessa decisão no interior da REFER. (cfr. Produto 12992, do Alvo 1T167PM).

E em conversa telefónica com Manuel Godinho, ocorrida em 14-07-2009, pelas 17.34 horas, Carlos Vasconcellos, depois de falar de questões internas da REFER a Manuel Godinho, designadamente reprovando a postura de Luís Pardal que, “a dois ou três meses de sair”, continuava “a fazer deliberações”, clarifica mais uma vez a intervenção daqueles dois Advogados, em prol dos interesses de Manuel Godinho, referindo que o “Folque” (com quem ele almoçou nesse dia) ia almoçar com o “Zé Manel” na quinta-feira (16-07), no sentido de este apressar as diligências em curso (“falar com os outros gajos”) para intervir junto de Ana Paula Vitorino, pois que senão “passa de tempo e já não merece a pena” (uma vez que dentro de poucos meses havia eleições legislativas, como é sabido), terminando a combinar mais um encontro entre ambos. Transcreve-se este diálogo para melhor percepção do seu teor:

“Carlos Vasconcellos - Tou !

Manuel Godinho - Sim... (imperceptível).

(...)

Carlos Vasconcellos - *É pá, cheguei ontem... tenho estado à rasca das costas, a puta da operação, pá... esta merda acabou por não fazer nada, também não me operam... Entrei agora no meu gabinete... não me operam outra vez, quero que eles se fodam, foda-se... E de modo que, vim agora aqui... É pá isto está tudo uma caldeirada. Estava-me a dizer agora este gajo que está aqui do... (imperceptível) os gajos agora continuam a mexer nas chefias desta merda, que ninguém percebe nada. É pá, a dois ou três meses de sair, este cabrão deste Pardal continua para aqui a fazer deliberações...*

Manuel Godinho - *Continua e vai destruir tudo, não é !*

que não, mas que também vão estar atentos, dizendo ainda que “a gente conhece lá gente. Muita gente. E boa” !

Carlos Vasconcellos - *Pois... (sobreposição de vozes).*

Manuel Godinho - *Ele enquanto não queimar... as pessoas, não descansa.*

Carlos Vasconcellos - *Mas o gajo não vai a tempo de nada... mas então o que é isto, estamos a brincar ? Estava-me o... (imperceptível) a dizer: “Ó pá, você veja lá a deliberação.” Eu não vejo nada, quero que eles se fodam... eu nem quero conhecer os gajos... eu quero é que passem estes três meses depressa, não é !*

Manuel Godinho - *Pois é.*

Carlos Vasconcellos - *Quero é que isto passe depressa... Entretanto estive a almoçar com o... com o Folque e o Folque já me disse: “É pá foda-se, não pode ser... eu quinta-feira já vou almoçar com o Zé Manel e tenho que dizer: é pá esta merda passa de tempo e depois já não merece a pena, não é !”*

Manuel Godinho - *Já não merece a pena, já nem vale a pena... é que já nem vale a pena.*

Carlos Vasconcellos - *Assim é que nem merece a pena porque depois...*

Manuel Godinho - *Já não vale a pena fazer nada. Isso agora o que é que vão fazer ?*

Carlos Vasconcellos - *Pois, falar com o gajo... falar com os outros gajos, falar para quê ?*

Manuel Godinho - *Já não vale a pena, ó doutor.*

Carlos Vasconcellos - *Além do mais, o Costa tá a levar no cú, não é ! O Santana vai-lhe ó cú a brincar...*

(...)

Carlos Vasconcellos - *Pois, pois, isso é mesmo para dar o... é pá, vamos ver ó... ó... Nós temos de aguentar agora estes dois três meses de pé firme e não mexer, não é ! E pronto e vamos ver o que é que isto vai dar.*

Manuel Godinho - *Pois é.*

(...)

Carlos Vasconcellos - *Tá a perceber ? Eu quero é trabalho. Portanto eles que me deiam trabalho. Ainda agora, vim aqui, tive a almoçar com o Folque... com o meu filho, tive não sei quê... e agora vim até aqui, a ver o que tenho de novo o que não tenho de novo. Amanhã venho aqui outra vez, tá a perceber ! Tudo com calma.*

(...)

Manuel Godinho - *Vamos é com calma... Também já faltou mais.*

Carlos Vasconcellos – *É. Se vier cá baixo, vamos beber um cafezinho. Diga qualquer coisa.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Carlos Vasconcellos - *Mas diga, para irmos beber um cafezinho e conversamos um bocado.*

Manuel Godinho - *Tá, tá.*

Carlos Vasconcellos - *Tá ? Um abraço, obrigado, obrigado.*

Manuel Godinho - *Ok.*” (cfr. Produto 15097, do Alvo 1T167PM).

Está, pois, devidamente comprovada, em face de todos esses elementos, de forma bem explícita, a envolvência de Carlos Vasconcellos, através de José Manuel Mesquita e João Folque, especialmente daquele, nos moldes descritos na pronúncia, concretamente na intervenção junto da Secretária de Estado dos Transportes, Eng.^a Ana Paula Vitorino, com vista a obter desta o acolhimento das pretensões de Manuel Godinho e das suas empresas, relativamente à empresa pública sob a sua tutela, a REFER.

Mencionaram-se todos estes elementos probatórios quanto aos factos da pronúncia em que se refere a intervenção destes dois Advogados, pois que, ainda que nenhum ilícito lhes seja imputado nos autos, tal factualidade tem ligação ao arguido Carlos Vasconcellos.

Mantendo contactos regulares, Carlos Vasconcellos ligou a Manuel Godinho no dia 27-07-2009, pelas 14.51 horas, tendo-o este questionado como estava a situação por lá na REFER, ao que aquele respondeu estar tudo na mesma (“*está a mesma merda*”, disse). Manuel Godinho referiu que “*o Pardal*” agora já está sossegado. Por fim, combinam ambos encontrar-se na “*quarta-feira*” (dia 29), em Lisboa, para tomarem um café, sendo que Manuel Godinho acrescentou ter então uma “*reunião*”. (cfr. Produto 16198, do Alvo 1T167PM).

Mas no dia 29-07-2009 (quarta-feira), pelas 08.32 horas, Manuel Godinho telefonou a Carlos Vasconcellos, começando por lhe dizer que o falado encontro entre ambos ia ser “*amanhã*” (e não “*hoje*”), pois que ele aproveitava para fazer “*umas coisas*”, tendo ainda ambos falado da situação da REFER, de Luís Pardal (“*o gajo*”), de Mário Lino e de Ana Paula Vitorino (“*a gaja*”), esperando que a mesma não fosse

reconduzida no cargo após eleições (“*a ver se dá uma sticada a sério*”, diz Vasconcellos), cujo teor nessa parte se transcreve:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Carlos Vasconcellos - *Bom dia Godinho, está tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Bom dia doutor. Doutor, é amanhã.*

Carlos Vasconcellos - *Amanhã ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Carlos Vasconcellos - *Está bem.*

Manuel Godinho - *Aproveito para fazer umas coisas.*

Carlos Vasconcellos - *Está bem, está bem. Pensei que fosse hoje. Em princípio era. Mudou para amanhã... não há problema, Amanhã estou-lhe a ligar de manhã.*

Manuel Godinho - *Como está isso para aí ?*

Carlos Vasconcellos - *Eh pá, está tudo na mesma. Agora está tudo de férias, ninguém mexe. Está tudo parado.*

Manuel Godinho - *Ai está ?*

Carlos Vasconcellos - *É. Este mês e o outro e o depois outro a seguir e depois é o Natal, sabe como isto é. Isto é tudo uma treta. Vamos lá a ver se ela dá a sticada a sério.*

(...)

Carlos Vasconcellos - *É preciso fazer qualquer coisa, isto não pode ser assim. É preciso fazer qualquer coisa que estes gajos ... o Mário Lino está-se cagando. A gaja é maluca.*

Manuel Godinho - *O Mário Lino, o Mário Lino, o Mário Lino que vá para a reforma, que vá para o raio que o parte, o gajo não presta para nada.*

Carlos Vasconcellos - *Pois não.*

(...)

Manuel Godinho - *É que isto, a REFER, está num caos... a Refer está num caos.*

Carlos Vasconcellos - *Têm lá um maluco, Oh Godinho. Põem um maluco à frente daquilo. Porra pá, este gajo é doido, completamente doido e a gaja é pior. Como dizia o Mexia, a gaja é pior e o Mário Lino está-se cagando, quer é deixar andar.*

(...)

Manuel Godinho - *Ok, amanhã a gente conversa.*

Carlos Vasconcellos - *Um abraço.*” (cfr. Produto 16396, do Alvo 1T167PM).

No dia seguinte (30-07-2009), Carlos Vasconcellos telefonou a Manuel Godinho logo às 09.36 horas, dando-lhe conta que ia ter uma reunião, mas que saía ao “*meio dia*”, para depois se encontrarem. Mas referindo Manuel Godinho que deveria ser pelas “*onze horas*”, logo Vasconcellos se disponibilizou a tal, pois que justificava a necessidade de sair mais cedo com um “*exame médico*”, o que evidencia bem a prioridade que, para Vasconcellos, assumiam os assuntos de Manuel Godinho sobre as suas responsabilidades profissional. Transcreve-se igualmente tal conversa:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Carlos Vasconcellos - *Tou bom dia, está tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Bom dia doutor. Está tudo. Adormeci...*

Carlos Vasconcellos - *Fez bem.*

Manuel Godinho - ...*Já vou por aí abaixo.*

Carlos Vasconcellos - *Eu estou agora a entrar numa reunião... vou sair ao meio-dia.*

Manuel Godinho - *Ihh... ao meio-dia !*

Carlos Vasconcellos - *Então o que é que você quer ? Onze e meia ?*

Manuel Godinho - *Precisava aí às onze horas.*

Carlos Vasconcellos - *Eh pá, eu vou... Às onze horas onde, na Repsol ?*

Manuel Godinho - *Às onze horas ali na Repsol, tá a ver. Depois ia comigo à José Malhoa, que eu não sei onde é.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *E íamos almoçar a Setúbal.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem. A reunião começa às dez e eu já pedi para sair mais cedo, que tenho um exame médico, tá a perceber.*

Manuel Godinho - *Aí às dez e meia... que quando foram onze horas estamos na Repsol.*

Carlos Vasconcellos - *Até já.*” (cfr. Produto 16528, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente nesse dia 30-07-2009 (quinta-feira), Manuel Godinho, acompanhado de Carlos Vasconcellos, dirigiu-se à Av. José Malhoa, em Lisboa, tendo ambos entrado nas instalações do Millennium BCP, onde aquele se encontrou com

Armando Vara, como comprovam devidamente essas e várias outras conversas telefônicas então mantidas, além diligência policial levada a cabo, tudo enunciado supra. (cfr. as provas elencadas no art. 565.º).

E Carlos Vasconcellos continuou atento ao desenrolar e resultados das diligências em curso para a obtenção da reunião de Manuel Godinho com o Presidente do CA da REFER (provocada pela intervenção de Armando Vara junto do Ministro Mário Lino, como se fundamentou *supra*), pois que logo no dia 03-08-2009 (segunda-feira), pelas 09.35 horas, quando Manuel Godinho o contactou, questionou-o imediatamente se não tinha recebido resposta de Luís Pardal ("*lá do gajo*"), ao que aquele informou que ainda não lhe responderam, mas que vai começar a preparar "*um dossier*" para puxar pelos seus direitos, com o que Vasconcellos concordou, incentivando claramente esse tipo de iniciativas e acrescentando que "*é de entalar o gajo*", cujo teor desse diálogo se transcreve:

Carlos Vasconcellos - *Bom dia, está tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Bom dia ! Está tudo, doutor.*

Carlos Vasconcellos - *Está tudo calmo por aqui... E aí também ? Anda tudo calmo, não é ?*

Manuel Godinho - *Tudo calmo.*

Carlos Vasconcellos - *Não recebeu resposta lá do gajo ?*

Manuel Godinho - *Não, não recebi.*

Carlos Vasconcellos - *Ai o cabrão...*

Manuel Godinho - *Não vai dar o gajo, não.*

Carlos Vasconcellos - *Não vai não. Você manda outra...*

Manuel Godinho - *E depois vou mandar outro... vou mandar outro e eh pá, pronto... temos que ver e vamos constituir um...*

Carlos Vasconcellos - *...um dossier.*

Manuel Godinho - *...um dossier p'ra.... os nossos direitos, não é !*

Carlos Vasconcellos - *Pois, pois, pois. É de entalar o gajo.*

Manuel Godinho - *Exactamente !*

Carlos Vasconcellos - *Oh Godinho, também tenho a falar outra coisa, pá. Ontem roubaram-me aquele telefone que eu tenho seu... Uu posso pedir aí ao Bruno um cartão novo p'ró telefone ?*

Manuel Godinho - *Está de férias, pá.*

Carlos Vasconcellos - *Então posso pedir a quem ?*

Manuel Godinho - *Ora bem, esta semana vai ser difícil.*

Carlos Vasconcellos - *Então está bem... então deixe estar, p'ra semana tratamos disso.*

Manuel Godinho - *Lá p'ra semana, p'ra outra.*

Carlos Vasconcellos - *Eh pá, eu tinha aquilo sem bateria... tinha dentro do carro, houve um cabrão que me roubou aquela merda, desses putos... Estava sem bateria, portanto o gajo não pode fazer chamadas que aquilo tem um PIN, tem tudo... que eu estava também com problemas é que o gajo pudesse fazer chamadas, assim não faz chamadas nenhuma, está a ver ?*

Manuel Godinho - *Ok.*

Carlos Vasconcellos - *Eu p'ra semana vejo isso.*

Manuel Godinho - *Depois para a semana ou qualquer coisa, está !*

Carlos Vasconcellos - *Você agora vai de férias, é ?*

Manuel Godinho - *Pá, estamos... isto está, quer dizer não pára totalmente, que há pessoas que não têm direito a férias, não é ! Mas está tudo um bocado...*

Carlos Vasconcellos - *Um bocado parado, não é ? Eu vou continuando a ir lá se houver novidades eu vou-lhe dando, está bem ?*

Manuel Godinho - *Está bem doutor.*

Carlos Vasconcellos - *Um grande abraço." (cfr. Produto 16809, do Alvo 1T167PM).*

Esta conversa comprova ainda que essa afeição e dedicação de Carlos Vasconcellos para com Manuel Godinho tinham contrapartidas, desde logo a utilização de um telemóvel, sem custos (como se justificará mais à frente), pois que aquele pediu um "cartão novo", uma vez que lhe haviam furtado o telemóvel que vinha usando, entregue por Manuel Godinho ("aquele telefone que eu tenho seu"). Nessa permanente colaboração, Carlos Vasconcellos prometeu ainda continuar a dar as "novidades" da REFER a Manuel Godinho, pois que, mesmo durante o período normal de férias (Agosto), continuaria a ir lá.

Obtida a marcação da reunião, o que Namércio Cunha deu a conhecer a Manuel Godinho no dia 11 (cfr. Produto 17554, do Alvo 1T167PM), no dia 13-08-2009, pelas

10.43 horas, este contactou Carlos Vasconcellos, informando-o de que ia ter a reunião com o Presidente da REFER na terça-feira (18-08), às 05 horas da tarde. Acrescentou que, nessa fase, não queria falar com ninguém, mas Vasconcellos retorquiu que podia ser que ele (Luís Pardal) quisesse dar qualquer coisa se "*perceber que está a ser muito pressionado*", ao que Godinho responde que ele "*não tem mais para onde sair*", pois que "*fez tanta asneira que as pessoas não lhe vão perdoar*". Manuel Godinho revelou a Vasconcellos a sua postura para a reunião, dizendo que ia começar por contar, mais ou menos, o que se passou e invocar que os prejuízos sofridos ascendiam a "*seis milhões de euros*", para ver a reacção de Luís Pardal. Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos conversaram também sobre a estratégia a seguir e combinaram ainda encontrar-se, antes dessa reunião, para falarem. Transcreve-se igualmente tal conversa, para melhor percepção do seu conteúdo:

"Carlos Vasconcellos - *Estou ! Bom dia Godinho.*

Manuel Godinho - *Olá doutor. Bom dia !*

(...)

Manuel Godinho - *Esta semana e a outra ? Sabe, que o senhor presidente mandou-me um fax.*

Carlos Vasconcellos - *Ai sim ! E então ?*

Manuel Godinho - *Vou ter uma reunião com ele na terça-feira...*

Carlos Vasconcellos - *Pois, porque o Vicente Pereira não está cá.*

Manuel Godinho - *...às 5 horas da tarde.*

Carlos Vasconcellos - *Boa, boa, boa.*

Manuel Godinho - *Não... mas não é nada bom, digo-lhe já.*

Carlos Vasconcellos - *Não... você, terça-feira, juntamo-nos para conversar um bocado.*

Manuel Godinho - *Mas não é nada bom, digo-lhe já.*

Carlos Vasconcellos - *Não sei...*

Manuel Godinho - *Nesta fase do campeonato não queria falar com ninguém.*

Carlos Vasconcellos - *Está bem, mas o gajo também é capaz de estar morto e querer dar qualquer coisa, está a ver ! Se ele perceber que está a ser muito pressionado, não sei...*

Manuel Godinho - *Não... ele não tem mais para onde sair, está a ver ! Ele fez*

tantas asneiras que ninguém lhe vai perdoar.

Carlos Vasconcellos - Ai isso não, não... Mas nós temos que fazer o mesmo jogo que o gajo, não é ! Um gajo diz que sim, sim e...

Manuel Godinho - Mas você não antecipe nada. Calma !

Carlos Vasconcellos - Não antecipo nada... não antecipo nada.

Manuel Godinho - Porque a conversa até pode correr mal, não é !

Carlos Vasconcellos - Eu não vou dizer nada.

Manuel Godinho - Diga !

Carlos Vasconcellos - Eu não vou dizer nada. Vou estar caladinho... sossegadinho.

Manuel Godinho - Você vai estar calado e eu vou começar por... começar por dizer mais ou menos o que se passou, está a ver ! E dizer que ele que não tem culpa nenhuma, induzido em erro... e não sei e não sei mais quantas... e que os prejuízos por baixo que ascendem os seis milhões de euros. Está a perceber ? A ver qual a reacção dele...

Carlos Vasconcellos - A ver qual é a reacção dele. Precisa de trabalho... precisa de trabalho e que o gajo lhe dê trabalho para, pelo menos, repor um bocadinho. Está a ver !

Manuel Godinho - Exactamente ! E ele... e ele, não sei... Nesta fase eu não sei que é que ele quer... Está ver !

Carlos Vasconcellos - Está bem... Mas pelo menos há-de querer qualquer coisa, tanto que o mandou chamar. Não é ! Agora resta saber é se vai ser ele e o outro ou se é só ele. Está a ver !

Manuel Godinho - Ele e o Vicente, é ?

Carlos Vasconcellos - Sim, sim, sim... O gajo é capaz de ter medo e meter o Vicente lá p'ra dentro. Está ver !

Manuel Godinho - Mas se ele está de férias...

Carlos Vasconcellos - Está de férias mas para a semana acho que já vem. Mas eu posso saber isso... se o gajo está cá na terça-feira ou não.

Manuel Godinho - Não... mas aí eu posso dizer... olhe, isto, isto é assim... eu aí tenho que reduzir, tenho que falar o mínimo. Percebe ?

Carlos Vasconcellos - Sim, sim... Você tem de ouvir, ouvir...

Manuel Godinho - *Pois... É que os gajos... os gajos são muito homens para estar de má-fé.*

Carlos Vasconcellos - *Pois... Para serem dois pode estar de má-fé... Está a perceber ? Você vai ouvir o que os gajos têm para dizer.*

Manuel Godinho - *Exactamente !*

Carlos Vasconcellos - *Vai só ouvir.*

Manuel Godinho - *Exactamente ! Pronto e é isso...*

Carlos Vasconcellos - *Eu terça-feira...*

Manuel Godinho - *A gente vai falando...*

Carlos Vasconcellos - *...Para lhe dar um bocado de apoio.*

Manuel Godinho - *Um abraço." (cfr. Produto 17748, do Alvo 1T167PM).*

Desta conversa resulta evidenciado que Carlos Vasconcellos tomava os interesses de Manuel Godinho também como seus, até pelas expressões usadas: "*nós temos que fazer o mesmo jogo que o gajo*".

Além disso, informou Manuel Godinho da muito provável presença de Vicente Pereira (Vice-Presidente da REFER) também na reunião, pois que na data agendada já tinha regressado de férias, ambos antecipando os cuidados a tomar pois que, para serem dois, poderia Luís Pardal "*estar de má fé*".

E sobressai ainda da conversa a grande confiança de Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos quanto à capacidade de influência, e de determinação do rumo dos seus assuntos, por parte das pessoas que lhe haviam arranjado tal reunião com Luís Pardal, ao ponto de este poder "*estar morto e querer dar qualquer coisa*" se ele "*percebesse que estava a ser pressionado*", pois que "*não tinha mais para onde sair*". Ou seja, a pressão existia, embora Luís Pardal pudesse não "perceber".

E resulta ainda que a pressão não chegada pela via das diligências que Carlos Vasconcellos vinha desenvolvendo (através de José Manuel Mesquita e João Folque), mas sim pelas influências que Manuel Godinho tinha no "terreno", pois que não estava "parado", o que nos remete claramente para Armando Vara e Lopes Barreira. (*vide a conversa de 02-04-2009, de Manuel Godinho com João Valente, acima transcrita*).

Nesse período temporal, a mobilização em prol de Manuel Godinho, relativamente à REFER, era transversal a vários dos arguidos. Tal verifica-se também pela conversa de 15-06-2009, pelas 16.54 horas, entre Manuel Godinho e Lopes

Barreira, sendo ilustrativa satisfação deste em ver o acolhimento das pretensões daquele na acção em causa (acórdão da Relação do Porto), daí resultando ainda a “teia” de influências que estava montada para fazer prevalecer os interesses de Manuel Godinho na REFER e quem eram alguns dos seus interlocutores, não havendo qualquer dúvida de que “*o nosso amigo*” é Armando Vara, tratamento esse que lhe era dispensado em várias ocasiões (veja-se os Produtos 3669 e 3758, do Alvo 1T167PM), cuja conversa se transcreve, nessa parte:

“(…)

Lopes Barreira - *Aham... Bom ! E portanto... aham... estive... e combinei com o Armando...*

Manuel Godinho - *(imperceptível)*.

Lopes Barreira - *Ele ligou-me ontem, a lembrar que... nós temos um almoço consigo no sábado, temos que... (imperceptível)*.

Manuel Godinho - *(sobrepuesto)... Sim, no próximo sábado. Neste sábado.*

Lopes Barreira - *É isso mesmo.*

Manuel Godinho - *É, é.*

Lopes Barreira - *Eu vou fazer uma coisa...*

Manuel Godinho - *Diga.*

Lopes Barreira - *Ele vai... ele vai para Bragança.*

Manuel Godinho - *Sim.*

(…)

Lopes Barreira - *A Ana Paula teve algum problema de saúde ?*

Manuel Godinho - *Teve, Deu-lhe um... ahem... Ah ! É verdade: Ehem... Eu ganhei a Acção à Refer.*

Lopes Barreira - *Ai, é ? Ai ganhou a Acção ?*

Manuel Godinho - *Ganhei. A Relação deu-me razão.*

Lopes Barreira - *Eh, pá ! Ai foi ?*

Manuel Godinho - *Foi.*

Lopes Barreira - *Eh ! Quando é... quando... quando é que puseram cá fora ?*

Manuel Godinho - *Diga ?*

Lopes Barreira - *Quando é que isso saiu cá para fora ?*

Manuel Godinho - *Foi no dia 9.*

Lopes Barreira - *Ai o senhor ganhou isso ?*

Manuel Godinho - *Ganhei, ganhei. Na Relação.*

Lopes Barreira - *Oh pá... Então eu vou... eu vou dizer ao Lino. Logo... Logo já... logo já lhe telefono. Vou dizer isso ao gajo: "Olha...".*

Manuel Godinho - *É que a Relação deu-me razão, tá a ver? Não, eu tenciono... eu tenciono... ver se... pronto... agora é possível... é possível uma reconciliação, tá a ver!*

Lopes Barreira - *Ah... agora é. Agora é possível, é desejável e é obrigatório. É uma obrigação.*

Manuel Godinho - *Porque eu não quero de maneira nenhuma... eu tou muito calado...*

(...)

Lopes Barreira - *Sabe que o Pardal... telefonou-me... eu já não estava... ehem... encontro-o às vezes no "Polícia". No restaurante.*

Manuel Godinho - *Uhm...*

Lopes Barreira - *"Tá bom ?" Aham... Um cumprimento... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *Pois, pois.*

Lopes Barreira - *Pá, eu já estou... E telefonou-me a semana passada, pra... prá empresa... a dizer-me que... "tinha muito gosto em almoçar comigo...", "se me podia convidar para almoçar, que tinha muito que falar comigo".*

Manuel Godinho - *Telefone... telefone... ao nosso amigo...*

Lopes Barreira - *(imperceptível).*

Manuel Godinho - *Telefone ao nosso amigo, e diga-lhe. Eu já tenho o... já tenho o acórdão da Relação em meu poder.*

Lopes Barreira - *Ok. Eu telefono ao nosso amigo e vou-lhe dizer isso.*

Manuel Godinho - *Sim. Que eu ganhei a acção, que já tenho...*

Lopes Barreira - *Já tem...*

Manuel Godinho - *...o documento na mão.*

Lopes Barreira - *Já tem tudo na mão, não já ?*

Manuel Godinho - *Já, já.*

Lopes Barreira - *Eu... eu quero... Eu preciso depois de uma fotocópia, para mim.*

Manuel Godinho - *Tá bem, eu mando-lhe uma cópia disso.*

(...)

Manuel Godinho - *Aham... Os gajos dão-me ra... dão-me razão.*

Lopes Barreira - *Pois, oh... O senhor tinha razão, senhor Godinho.*

Manuel Godinho - *Pois tinha ! Eu convidei...*

Lopes Barreira - *É claro !*

Manuel Godinho - *Eu convidei o Juiz... a... a ir ver o material, e ele nem isso ligou.*

Lopes Barreira - *Pois ! O senhor tinha toda... Teve sempre toda a razão.*

(...)

Manuel Godinho - *O... nosso amigo vai à vida dele, e... não há problema.*

Lopes Barreira - *E... Eu, eu... eu logo... eu depois... eu regresso aqui a Lisboa.*

(...)

Manuel Godinho - *Com licença, adeus." (cfr. Produto 12223, do Alvo 1T167PM).*

Além de falarem da realização do almoço na casa de Manuel Godinho (no sábado seguinte), também com a presença de Armando Vara, Lopes Barreira ficou de falar a Mário Lino do ganho de Manuel Godinho, na Relação, no diferendo que o opunha à REFER. E ficou também de dizer a Armando Vara ("o nosso amigo") que Manuel Godinho já tinha sido notificado desse Acórdão, pois que em conversa de 05-06-2009, pelas 10.48 horas, entre estes (Armando Vara e Manuel Godinho), tinha ficado combinado, por sugestão do primeiro, que, antes de agir, deveriam "deixar sair" o Acórdão. (cfr. Produto 33, do Alvo 39264M).

Estas conversas reforçam, mais uma vez, o depoimento da testemunha Ana Paula Vitorino, na medida em que afirmou que essa decisão favorável à O2 Ihe foi falada pelo Ministro, que também a invectivou a fazer alterar o comportamento do Presidente do CA da REFER, Luís Pardal, relativamente às empresas de Manuel Godinho.

Além do que já foi dito, a relação de proximidade entre Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho estendia-se mesmo à intervenção daquele para arranjar negócios para este, tendo-se deslocado às instalações da antiga "metalúrgica PMC", em Queluz, cujas máquinas estavam penhoradas e para venda, sugerindo aquele "o controlo do solicitador

de execução", o que é assunto das conversas telefónicas ocorridas entre ambos em 09, 15 e 16-04-2009. (cfr. Produtos 6244, 6719 e 6824, do Alvo 1T167PM).

Em toda essa relação de proximidade e intimidade entre Carlos Vasconcellos e Manuel Godinho perpassa constantemente que aquele sobrepunha os interesses deste aos da REFER, sua entidade patronal, do que são bem ilustrativas as conversas que ambos mantiveram, designadamente:

- a ocorrida em 14-05-2009, pelas 17.39 horas, em que, no decorrer do diálogo sobre as diligências que tinham em curso a esse respeito, Manuel Godinho disse que as coisas estavam *“a correr mal para a REFER”*, ao que Vasconcellos respondeu: *“Deus queira que sim, foda-se !”* (cfr. Produto 9364, do Alvo 1T167PM);

- a ocorrida em 19-05-2009, pelas 21.13 horas, em que, também no decorrer do diálogo sobre os contactos estabelecidos para solucionar o diferendo a favor deste, Manuel Godinho disse que *“as coisas estão-nos a correr favoravelmente”*, ao que Vasconcellos respondeu *“Deus queira que sim, pá !”* (cfr. Produto 9785, do Alvo 1T167PM).

Ademais, não restam dúvidas que Carlos Vasconcellos chegou à SCI pelas 11.34 horas do dia 26-02-2009 (cfr. Produto 2604, do Alvo 1T167PM), tendo seguidamente ido a almoçar com Manuel Godinho ao Restaurante *“O Batista”*, passando depois do almoço ambos nas instalações da SCI, o que resulta não só das conversações escutadas, mas ainda do facto de a viatura de matrícula 25-FZ-75, ao serviço da REFER, estar, na altura, atribuída ao arguido Vasconcellos (fls. 15621, 15659 e 15660, do Vol. 42), a qual era então usada pelo indivíduo que a Polícia Judiciária identificou na companhia de Manuel Godinho, cujas características então apontadas são, aliás, idênticas às do arguido Carlos Vasconcellos. (cfr. RDE de fls. 2018 a 2022, do Vol. 6).

Entretanto, nessa manhã ocorreram duas conversações telefónicas entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, a primeira delas às 11.49 horas, cujo teor se transcreve:

“Manuel Godinho - Sim !

(Desconhecida) - ... Maribel ?

Manuel Godinho - Passe. Tou !

Maribel Rodrigues - Sim.

Manuel Godinho – Maribel, mete-me 2.500,00€ num envelope que eu preciso de pagar umas coisas. Tá bem ?

Maribel Rodrigues - *Mas agora ou é para depois de almoço ?*

Manuel Godinho - *Não. Para depois de almoço.*

Maribel Rodrigues - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *À hora e meia. Tá bem ?*

Maribel Rodrigues - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *Até já.*

Maribel Rodrigues - *Tá, até já.” (cfr. Produto 2606, do Alvo 1T167PM).*

A segunda ocorreu às 12.53 horas e o diálogo foi o seguinte:

“Manuel Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *Eu vou sair agora para almoçar, você quer que deixe...*

Manuel Godinho - *Vai sair para almoçar, é ?*

Maribel Rodrigues - *Diga ?*

Manuel Godinho - *Só agora ?*

Maribel Rodrigues - *Só agora é que vou sair ?*

Manuel Godinho - *Quantas toneladas é que deu ?*

Maribel Rodrigues - *Vinte e sete.*

Manuel Godinho - *Só ?*

Maribel Rodrigues - *Vinte e sete e setecentos. Quinhentos o noventa.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Maribel Rodrigues - *Ehh... você quer que deixe o envelopes dos documentos ali no gabinete ou...*

Manuel Godinho - *Deixe aí no gabinete. A Catarina está aí ?*

Maribel Rodrigues - *Está.*

Manuel Godinho - *Ou deixe à Catarina ou a uma pessoa qualquer. A Manuela tá ?*

Maribel Rodrigues - *Está a Catarina e está a Manuela.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Ok.*

Maribel Rodrigues - *Então, entrego a elas o envelope ?*

Manuel Godinho - *Ehh... ou deixe em cima... debaixo da minha secretária, debaixo dos papéis.*

Maribel Rodrigues - *Eu deixo.*

Manuel Godinho - *Tá bem ?*

Maribel Rodrigues - *Tá, até já.*

Manuel Godinho - *Tá, até já.*” (cfr. Produto 2621, do Alvo 1T167PM).

Tendo Manuel Godinho pedido o envelope com os 2.500,00€ para as 13.30 horas (“*hora e meia*”), Maribel Rodrigues deixou-o na sua secretária, debaixo dos papéis. Ainda que na segunda conversa se fale em “*documentos*”, é manifesto que o assunto é o mesmo da primeira, ou seja, o envelope com 2.500,00€. Aliás, como já se referiu *supra*, o uso da palavra “documentos” para se referirem a numerário era corrente (entre Maribel Rodrigues <=> Manuel Godinho <=> Hugo Godinho).

Por outro lado, ficou ainda demonstrado que, após o almoço, Manuel Godinho se dirigiu à SCI na companhia de Carlos Vasconcellos, onde estiveram entre as 13.10 horas e as 14.25 horas. (cfr. tal RDE, fls. 2018).

Ora, em face da relação que ambos vinham mantendo, com Carlos Vasconcellos a pôr a disposição de Manuel Godinho informações internas da REFER e ainda as diligências que intensivamente desenvolveu para a resolução do diferendo que este mantinha com aquela empresa pública, em seu benefício, criando canais para intervir junto de Ana Paula Vitorino, além dos padrões comportamentais que foram sendo detectados com a prova produzida, particularmente ao nível dos bens e dinheiro entregues, para compensar aqueles que lhe eram úteis para alcançar os seus propósitos, não restaram quaisquer dúvidas em como foi entregue aquele montante de 2.500,00€, na ocasião, por Manuel Godinho a Carlos Vasconcellos, pelo que o Tribunal Colectivo considerou terem resultado provados os factos respectivos. (arts. 266.º a 268.º e 333.º a 337.º).

Além disso, os arguidos Carlos Vasconcellos e José Valentim utilizavam cartões de telemóvel fornecidos por Manuel Godinho, respectivamente com os n.ºs 934038887 e 934098488, suportando este os custos respectivos, fazendo mesmo parte das listagens de “funcionários” que existiam nas empresas SCI e O2, como dispendo de telemóvel, cujos gastos eram aí contabilizados, tudo isso resultando de documentação apreendida aquando das buscas efectuadas no âmbito do Inquérito n.º 39/08.8JAAVR, em 24-06-2009, cujos elementos se encontram certificados nos autos. (cfr. fls. 379 a 384, do Ap. 23; fls. 22, 49 e 368 a 373, do Ap. 24; fls. 261, 263 a 270, 274 e 275 a 278, do Ap. 25 - paginação de carimbo).

E já aquando da realização das buscas de 24-06-2008, no âmbito do mesmo Inquérito 39/08.8JAAVR, foram apreendidas, no gabinete da administração da empresa SCI, várias cartas remetidas pela TMN à sociedade “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, com datas de Julho de 2007, referentes ao envio de cartões de telemóvel, entre elas a relativa ao dito n.º 934038887, a qual contém uma indicação manuscrita, de onde resulta que tinha sido entregue ao “*Dr. Carlos Vasconcelos*”. (cfr. fls. 376 a 384, do Ap. 23, e fls. 34 a 80, do Ap. 24, especialmente fls. 49).

Além disso, na mesma altura, nas instalações da O2, foram encontradas listas com os registos dos números de telemóvel, o nome do respectivo utilizador e os minutos gastos em comunicações, surgindo aí os nomes “*Carlos Vasconcelos*” e “*Valentim Refer*”. (fls. 263 a 273, do Ap. 25).

Tal situação foi também referida por Namércio Cunha (nas suas declarações em audiência).

O próprio arguido Carlos Vasconcelos referiu que dispunha de um telemóvel de Manuel Godinho numa conversa telefónica, pois que a este comunicou, em 03-08-2009, pelas 09.35 horas, que lhe haviam “*roubado o telefone que tinha dele*”, pelo que ia “*pedir um cartão novo*” ao funcionário Bruno, ao que Manuel Godinho assentiu. (cfr. Produto 16809, do Alvo 1T167PM).

Aliás, Manuel Godinho solicitava frequentemente aos funcionários das suas empresas para lhe fazerem uma ligação com José Valentim (“*Valentim da FEFER*”) e lhe passarem a chamada, como fez no dia 11-08-2009, pelas 09.13 horas, desta vez a Maribel Rodrigues, que estava na SCI. (cfr. Produto 17449, do Alvo 1T167PM).

E outras situações houve em que o próprio telefonista da SCI telefonou, a pedido de José Valentim, para Manuel Guiomar, o que evidencia não só a relação directa destes dois com o pessoal das empresas de Manuel Godinho, mas também a importância que lhes era atribuída, pois que daquele recebiam ordens. (cfr. Produto 5658, do Alvo 1T167PM, referente ao dia 02-04-2009, pelas 17.03 horas).

Tal comprova também que o respectivo nome e número constava da “lista telefónica” existente nas empresas.

Por outro lado, da “lista telefónica” com os “contactos mais solicitados pelo Sr. Godinho”, apreendida na sala usada pela arguida Maribel Rodrigues, na SIC,

constavam, entre outros, os nomes e os números dos arguidos Abílio Guedes (“*Guedes*”, “*Encarregado - Refer - Régua*”), Carlos Vasconcellos (“*Dr. Carlos Vasconcellos*”) e José Valentim (“*Valentim*” - “*Refer - St.^a Apolónia*”). - (cfr. fls. 379 a 385, do Ap. 23, e fls. 107 a 115, do Ap. 24).

Nessa “lista telefónica”, apreendida na SCI, constava o registo de que o utilizador do n.º 934038887 era o “*Dr. Carlos Vasconcellos*”, além de que surgia ainda associado a este cidadão o telefone da rede fixa n.º 214861953, como sendo o telefone de “casa”, o que veio a ser confirmado pela própria PT, correspondendo à residência por este indicada nos autos - Av. Marchal Carmona, n.º 55, Cascais (cfr. fls. 109, do Ap. 24, e fls. 15925, do Vol. 44).

Ademais, nas buscas efectuadas às respectivas residências, em 28-10-2009, foram apreendidos o telemóvel marca Nokia, modelo 6230i (com o IMEI 357 616 002 277 020 e cartão da “Vodafone”, com o n.º 914 008 899 e o PIN 26361, além do segundo n.º 934038887, com o PIN 26362), ao arguido Carlos Vasconcellos, e o telemóvel marca Nokia, modelo N73 (com o IMEI 353 546 /02/648496/9 e um cartão n.º 000 021 123 969 231, da TMN, com o n.º 934098488 e bateria), ao arguido José Valentim. (fls. 5 e 8 a 10, do Ap. Buscas G, e fls. 9 a 11 e 25, do Ap. Buscas H, respectivamente).

E além disso, em poder do arguido José Valentim encontravam-se mesmo um “envelope de segurança”, com os códigos PIN e PUK, e um “ofício” da TMN, datado de 12-07-2007, endereçado à empresa “*Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA*”, relativos ao cartão com o n.º 934098488, que era o inserido naquele telemóvel, com indicação de início de utilização na rede daquela operadora a partir das 09.00 horas do dia 16-07-2007, sendo que nesse ofício esta manuscrito como utilizador o “*Valentim Refer*”. (cfr. fls. 7 a 11 e 228 a 230, do Ap. Buscas H).

Além dos restantes elementos probatórios, tal reforça a convicção de que esse cartão, embora pertença daquela empresa de Manuel Godinho, foi entregue, para seu uso, com pagamento dos custos por aquela, ao arguido José Valentim.

Era uma forma de poderem, a qualquer momento, prestar informações a Manuel Godinho, suportando a empresa deste os respectivos custos, pois que, na realidade, estavam ao seu serviço para fazer valer os interesses do seu "grupo empresarial" na REFER.

Tudo isso demonstra, de forma segura, que Carlos Vasconcellos e José Valentim dispunham de telemóvel e respectivo cartão fornecidos por Manuel Godinho, sendo os custos das comunicações suportados pelo seu “grupo empresarial”, resultando comprovados os respectivos factos da pronúncia (arts. 267.º e 286.º).

E a verdade é que tal nem sequer poderia ser justificado pelo exercício das atribuições funcionais destes, pois que não estavam ligados à área dos resíduos (“sucatas”) na REFER, ramo de negócio das empresas de Manuel Godinho, como o primeiro até alegou na sua contestação (cfr. art. 122.º).

Relativamente ao arguido **Manuel Guiomar**, além do que resultou provado quanto à viciação das pesagens em vários carregamentos da REFER em procedimentos de alienação a empresas de Manuel Godinho, em que aquele participou, a confiança que este nele depositava, para beneficiar as suas empresas, em detrimento dos interesses da REFER, era tal que o conhecimento de que seria ele a efectuar as pesagens no local constituía um factor determinante para poder apresentar preços mais elevados, assim podendo ganhar os concursos. (veja-se a sequência dos Produtos 3234, 3236, 3237 e 3243, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, nestas conversas Paulo Godinho, filho do arguido Manuel Godinho, deu conta a este dos resultados de concursos, vindo a constatar que o material da Ponte de Sôr foi acompanhado pelo Guiomar e que os lotes "*que a RSA valorizava mais eram no Algarve*", acrescentando ser também o "*Guiomar que ia assistir*", dizendo então Manuel Godinho que "*esse gajo é de se fazer*", "*eu se soubesse disso...*" (...) "*tudo seria diferente*", mais dizendo que "*só quando foi o Guiomar é que correu (...) muito bem*".

Aliás, a postura do arguido Manuel Guiomar vai plenamente de encontro das pretensões de Manuel Godinho, o qual não só lhe dava garantias de poder subtrair metais, aquando das pesagens, como também o informava do que estava a ocorrer durante os procedimentos concursais da REFER, incluindo nas reuniões em que participava com os seus superiores hierárquicos, como se verifica pelas sucessivas conversas entre ambos (a generalidade já enunciadas nos factos). Neste contexto, é elucidativa a conversa que mantiveram no dia 05-03-2009, pelas 19.52 horas, por iniciativa daquele, a qual se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Manuel Guiomar - *Godinho ?*

(...)

Manuel Godinho - *Soube que aqui há dias estiveste... estiveste com um empregado meu.*

Manuel Guiomar - *Sei...exactamente. É pá...*

Manuel Godinho - *Eh...diz.*

Manuel Guiomar - *Em queria... queria falar contigo porque andam para aqui... isto continua a perseguição na mesma, tás a ver ? E eu... eu sinto também que ando a... por um lado ando a ser vigiado.*³⁵⁰

Manuel Godinho - *Não. Mas não tem problemas. As coisas estão a ficar melhores.*

Manuel Guiomar - *Tá bem. Não. Mas eu ando a ser vigiado. Não. Mas o que é que eu te queria dizer ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *Hã... o Sousa e a Maria José Gamelas, mais pela Maria José Gamelas...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *...estão a fazer um documento... estão a fazer um documento... e... e em vez de serem feitos por concursos é feitos por convites para não te... pra não convidarem a “2NDMARKET”.*

Manuel Godinho - *Ah... eles não fazem isso. Não podem fazer isso.*

Manuel Guiomar - *Escute. Mas eu estou-te a dizer que é isso que está prevenido, porque agora houve uma situação com a porcaria do... do vagão, que era para o desmantelamento de um vagão em que o... houve um... funcionário da REFER que telefonou para mim... eu percebi as coisas de que era uma questão de ambiente... e quem ia... como, como ia ao lado o Sousa eu passei o... o... o telefone ó Sousa. “É pá fale aqui com o engenheiro Sousa pá” e caraças aquele caralho foi... foi... eu a dizer que era o Sousa... foi falar da história na O2 e o catano. No dia a seguir o... o... o nosso amigo Sousa foi logo fazer queixas à Gamelas e o raio... e foi aí que eu apanhei a conversa... e porque ele depois me disse a mim... eu fazendo o papel ao*

³⁵⁰ Efectivamente, há muito que existiam suspeitas na REFER quanto à conduta que alguns dos funcionários adoptavam, em benefício de Manuel Godinho e das suas empresas, como foi referido, designadamente, pelas testemunhas Maria José dos Santos Gamelas e José Silva Sousa.

contrário... ele me disse a mim... que só havia duas pessoas porque... hã... hã... quer a "O2" quer a "2ndMarkquet"... eram para não ser convidadas.

Manuel Godinho - Mas eles hoje... eles hoje... nós fomos com a SCI...³⁵¹

Manuel Guiomar - Eu sei. Eu tive lá na abertura... que vocês ganharam duas...

Manuel Godinho - Nós ganhamos o que nos interessava.

Manuel Guiomar - Vocês ganharam dois lotes e... e os outros dois foi o... o tipo aqui de... do Fundão.

Manuel Godinho - Pois, são duas toneladas.

Manuel Guiomar - Exactamente. E quem estava quase para ganhar era a "RSA" mas... mas como eles apresentaram o preço/tonelada foram excluídos.

Manuel Godinho - Pois.

Manuel Guiomar - Eles com o preço/tonelada o valor... o valor era... era maior. E depois houve para ali uma grande discussão... jurídico prá ali e o raio, porque já estavam a esfregar as mãos de contentes que era uma maneira da "2NDMARKET" não... não... não ganhar...

Manuel Godinho - Não... mas se fosse noutros tempos eles tinham cortado. As coisas estão a ficar melhor, ó Guiomar.

Manuel Guiomar - É pá, pronto. Ó Godinho eu não sei se estão a ficar melhor. Portanto... há...

Manuel Godinho - Estão, estão.

Manuel Guiomar - Vamos lá a ver: há uma série de... de... de concursos que vão sair agora... uma série de... de... vendas de materiais...

Manuel Godinho - Sim.

Manuel Guiomar - Hã... foi para lá uma engenheira... uma engenheira nova... uma Susana... uma rapariguita nova...

Manuel Godinho - Tu amanhã estás em Lisboa ?

Manuel Guiomar - Tou, tou, tou.

Manuel Godinho - He... senão a gente íamos almoçar.

³⁵¹ É perfeitamente audível "SCI", pelo que se rectifica a transcrição em conformidade (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Isto comprova também que Manuel Godinho, para contornar a situação, "ia" com outra das suas empresas a concursos da REFER, pois que tinha havido determinações no sentido de inviabilizar a participação da O2 (cfr. depoimento de Maria José Gamelas e docs. indicados nos arts. 252.º e 253.º).

Manuel Guiomar - É pá se tu andares por ali depois dás-me um toque.

Manuel Godinho - Eu... eu vou almoçar contigo amanhã.

Manuel Guiomar - Pronto. Que é para a gente conversar. É pá eu precisava de conversar isto contigo, tas a perceber ?

Manuel Godinho - He... eu vou aí almoçar amanhã contigo. Mas isto é assim: isto também rapidamente vai dar uma volta porque o senhor foi avisado, tás a ver ? E só não foi agora... só não foi agora porque a senhora... a senhora ameaçou demitir-se.

Manuel Guiomar - Claro.

Manuel Godinho - Tás a perceber ?

Manuel Guiomar - É o que se... é a merda toda que está nesta empresa e o cabrão está a destruir isto tudo.

Manuel Godinho - Está a destruir, tá. Isso está a ficar muito complicado aí.

Manuel Guiomar - É. Bastante, bastante.

Manuel Godinho - Mas a gente... a gente amanhã fala. Eu vou almoçar aí, ok ?

Manuel Guiomar - Atão depois dá-me um toque, tá bem ?

(...)

Manuel Godinho - Adeus." (cfr. Produto 3308, do Alvo 1T167PM).

Atente-se na informalidade recíproca do trato e na intimidade e afeição de Manuel Guiomar aos interesses de Manuel Godinho na REFER, fazendo-lhe o relato do que ali se passava, incluindo as acções adoptadas pelas chefias e o que ocorria nas reuniões do júri dos concursos, onde participava, sendo que Manuel Godinho, como já se expôs, lidava com o "assunto REFER" também em patamares superiores, com intervenção de outros arguidos, designadamente Lopes Barreira e Armando Vara, o que, segundo ele, estava já a surtir efeito, pois que "o senhor" já tinha sido "avisado" (sendo esse "senhor" e o "cabrão" que estava a "destruir isso tudo", a que ambos se referem, o Presidente do CA da REFER, Eng.º Luís Pardal, e a "senhora" era a SET, Eng.ª Ana Paula Vitorino).³⁵²

Em todo o caso, marcaram logo um almoço para o dia seguinte, altura em que Manuel Guiomar faria melhor o relato a Manuel Godinho sobre o que se passava na

³⁵² Essa informalidade, com trato recíproco por "tu", evidencia bem a forte proximidade entre ambos, incluindo frequentes convites de Manuel Godinho para almoçarem juntos, o que se detecta na generalidade das conversas escutadas, sendo de referir, a título de exemplo, também a ocorrida em 19-06-2009, pelas 18.32 horas. (cfr. Produto 12649, do mesmo Alvo 1T167PM).

Refer, pois até disse que "*precisava*" de o fazer.

Depois em conversa de 06-03-2009, pelas 17.51 horas, Manuel Guiomar comunicou a Manuel Godinho que já tinha tirado a relação do que "*estava a ser feito*" e que não ia ser por convite, mas sim por "*concurso público*", além de lhe relatar os assuntos que estavam a ser tratados internamente a esse respeito, informando-o, assim, de um concurso que ainda não tinha sido tornado público pela REFER, cujo teor se transcreve para melhor percepção:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Manuel Guiomar - *Tou. Não estava aqui.*

Manuel Godinho - *Ah ! E atão ? Houve alguma novidade ou não ?*

Manuel Guiomar - *Não porque ele não tá cá. Nem ele, nem a directora.*

Manuel Godinho - *Atão devem lá estar p'ra cima, não ?*

Manuel Guiomar - *Não. Não eles... já... já tirei foi a relação daquilo que... que está a ser feito... mas eu depois perguntei à rapariga e não vai... não vai ser por...*

Manuel Godinho - *Por convite...*

Manuel Guiomar - *...por convite, não.*

Manuel Godinho - *É público ?*

Manuel Guiomar - *É público.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Manuel Guiomar - *O... o... o jurídico estava a dizer era porque é que não... não era empreitada e ela estava-me a dizer que por empreitada que havia poucas empresas... eh... que tinham alvará para... para fazer esse tipo de trabalho.*

Manuel Godinho - *Isso é público.*

Manuel Guiomar - *Pronto.*

Manuel Godinho - *E nem eles arriscavam a excluir-me.*

Manuel Guiomar - *Acho que o único... o único que tinha esse tipo de... que podia fazer isso era a... essa a... esta aqui da Arruda ou o que é que é essa merda.*

Manuel Godinho - *A quem ?*

Manuel Guiomar - *A da Arruda. Como é que se chama ? Que...*

Manuel Godinho - *Ai a... a... a (imperceptível)*

Manuel Guiomar - *Exactamente. Era a única.*

Manuel Godinho - *Ah. E nós.*

Manuel Guiomar - *Pronto. Mas eu... eu aí disse assim: (...) vai ver... vai ver estas assi, assim. E ela: "Não, mas..." a... a... a... 2NDMARKET não tem, pois não ?"*

Manuel Godinho - *Não tem o quê ?*

Manuel Guiomar - *Para poder fazer esse tipo de trabalhos.*

Manuel Godinho - *Vamos em consórcio.*

Manuel Guiomar - *Ah ! Pronto, é isso.*

Manuel Godinho - *Vamos em consórcio.*

Manuel Guiomar - *Pronto, mas... para já por convite não é.*

Manuel Godinho - *Pois. E nós é que rejeitámos, tás a ver ?*

Manuel Guiomar - *Sim, sim.*

Manuel Godinho - *Nós é que rejeitámos. Não aceitámos os preços.*

Manuel Guiomar - *Claro.*

Manuel Godinho - *Tás a perceber ?*

Manuel Guiomar - *Sim, sim.*

Manuel Godinho - *Ah... pá, mas depois é uma questão da gente falar. Pronto.*

Tamos no caminho certo, é o que interessa.

Manuel Guiomar - *Tá.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Manuel Guiomar - *Ok.*

Manuel Godinho - *Na certeza porém que... vamos trabalhar... vamos trabalhar.*

Manuel Guiomar - *Tá.*

Manuel Godinho - *Ok ! Um abraço. Bom fim-de-semana.*

Manuel Guiomar - *Um abraço. Bom fim-de-semana. Obrigado." (cfr. Produto 3385, do Alvo 1T167PM).*

Logo no dia 09-03-2009, pelas 10.32 horas, Manuel Guiomar enviou uma SMS a Manuel Godinho dando-lhe conta que tinha saído "o concurso para os 16 lotes de resíduos ferrosos no Norte" (cfr. Produto 3523, do Alvo 1T167PM), tratando-se do concurso a aludido nestes autos, em cujo levantamento de materiais Manuel Guiomar veio a participar, com intervenção directa na viciação das pesagens e subtracção de metais ferrosos pelas empresas de Manuel Godinho. (*vide* designadamente os arts. 345.º a 352.º, 401.º a 406.º, 409.º, 432.º a 434.º, 457.º, 510.º e 552.º a 564.º, com a fundamentação apresentada).

Pelo teor desse SMS (“*saiu o concurso...*”) resulta que era um assunto de que Manuel Guiomar já havia informado Manuel Godinho anteriormente, pelo que tendo estado juntos três dias antes (cfr. Produtos 3308, 3326 e 3353, do Alvo 1T167PM, aludidos no art. 360.º), leva-nos a concluir que foi nesse encontro que tal informação foi transmitida, até porque no Produto 3308 é bastante explícito sobre aquilo que lhe precisava de falar... (o que leva a afirmar veracidade do referido nos arts. 360.º e 361.º).

Relativamente ao facto subsequente (art. 362.º), ainda que não resulte expressamente das conversações telefónicas “escutadas”, importa ter em conta que resulta das provas que se vêm elencando que Manuel Guiomar acompanhava e transmitia a Manuel Godinho o que se passava internamente na REFER sobre o lançamento de concursos e os termos em que se iam processar, além de que ele própria iria acompanhar os levantamentos no “terreno”, tendo elementos relativamente às quantidades existentes nos lotes que iriam ser levantadas, sendo que, aquando dos carregamentos o próprio Manuel Godinho deu indicações a Manuel Guiomar para justificar grandes discrepâncias entre as existências e o resultado das pesagem efectuadas por Manuel Guiomar com o “engano” do arguido Abílio Guedes (cfr. Produto 15956, do Alvo 1T167PM).

Até pelos preços elevados que depois Manuel Godinho apresentava (*vide* depoimento de Maria José Gamelas), o que era uma prática no concurso da REFER, leva a concluir que o mesmo dispunha de informação adicional relativamente à real composição e peso dos lotes.

Daí que se conclua, com base na lógica e normalidade das coisas, que Manuel Guiomar sabia da falta de correspondência entre as quantidades registadas e as efectivamente existentes e que disso deu conta a Manuel Godinho (art. 362.º).

E as informações que Manuel Guiomar ia transmitindo, empenhadamente, a Manuel Godinho assumiam particular relevo para este, designadamente ao nível de lançamentos de concursos e até das condições para poder concorrer e empresas constantes dos registos internos dos serviços, concretamente ao nível de alvarás, transmitindo-lhe o que ia sendo falado e tratado pelas suas chefias directas, como sucedeu nas duas conversações telefónica que mantiveram em 12-03-2009, a primeira pelas 08.33 horas, cujo teor se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Manuel Guiomar - *(imperceptível ... Bom dia !*

(...)

Manuel Guiomar - *(imperceptível)... Vai-se andando, mais ou menos. Tava p'ra te ligar, pá... por causa da...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *Oh pá... Aham... Dos concursos, que vão ser feitos, para o levantamento da Linha do Sabor e da Linha de Vila Viçosa...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *Aham... Uma das condições... que... que... que o Sousa e que a... e a fulana vão pôr, é se têm aham... (imperceptível)... se têm aham... pá, p'ra fazer obras... obras públicas em termos ferroviários.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Manuel Guiomar - *É. E... e só... e eles só encontraram ainda duas empresas que faziam isso.*

Manuel Godinho - *Quem é ?*

Manuel Guiomar - *É essa da... ali de... da Arruda...*

Manuel Godinho - *A "RECIFEMETAL" ?*

Manuel Guiomar - *Exactamente.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *Aham... Que eles andam... andam constantemente a pensar nessa... Eh pá, e é uma outra. Eu... eu depois daqui a mais um bocado, já te... já te posso... daqui por dez minutos, eu tiro ali da pasta o papel... que eu vou a conduzir.. e... e já te posso dizer quem são as duas empresas.*

Manuel Godinho - *Mas os gajos continuam-nos a lixar, é ?*

Manuel Guiomar - *Eh pá... Há... há uma tentativa nesse sentido. Eu... eu continuo a perceber que há ali... ali... Eu fu... Ontem... ontem fui almoçar com a rapariga... aham... E a rapariga armada em... em coiso... e eu tive a aconselhá-la: "Atenção..." ... aham... "Não deves pensar assim ... As coisas não... não é bem assim". E eu depois até lhe disse a ela: "Tu queres apostar que aparece alguém ligado à "SECONDMARKET" a... a concorrer ?" - "Ah, não, porque não têm ninguém" - "Pois tá bem, tá... Não têm ninguém, não têm ninguém..."*

Manuel Godinho - *O "Correia & Correia" tem.*

Manuel Guiomar - *Não. Não tá lá, pá.*

Manuel Godinho - *Não ?*

Manuel Guiomar - *Não. Não. ... Não tá. ... Não é o “Correia & Correia”. É esse que tu disseste e mais outro. O “Correia & Correia” não... não... não tá. ... Se me deres cinco minutos, eu ligo-te já e digo-te quais são as empresas.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Então daqui a cinco minutos...*

Manuel Guiomar - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *...liga-me a dizer, tá ?*

Manuel Guiomar - *Tá bem. Tá. Até... Um abraço. Adeus. Até já.*" (cfr. Produto 3876, do Alvo 1T167PM).

Como ficou de fazer, passado poucos minutos, pelas 08.40 horas, logo Manuel Guiomar voltou a contactar Manuel Godinho para completar a informação que lhe tinha acabado de dar, transcrevendo-se também o teor dessa conversa:

"Manuel Guiomar - *Olha, aham, isto é... portanto é o "Alvará de Obras Públicas na parte de ferrovia". A... as que têm é a “TRANSSUCATAS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS” e é a “RECIFEMETAL”.*

Manuel Godinho - *Quem, quem ?*

Manuel Guiomar - *TRANSSUCATAS...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *...SOLUÇÕES AMBIENTAIS, SA, e a RECIFE... e a RECIFEMETAL.*

Manuel Godinho - *São só as duas, é ?*

Manuel Guiomar - *Só.*

Manuel Godinho - *...Pois.*

Manuel Guiomar - *Eh pá, mas... mas agora, a... aquele que tu estavas, o... como é que era a... aquele que ganhou, do...*

Manuel Godinho - *Correia e Correia.*

Manuel Guiomar - *O “Correia e Correia”, ela nem tão pouco o tem aqui na lista da... das que não têm. Só tem estas duas. Tou agora aqui com o papel na mão, e na verdade o “Correia e Correia” não tá aqui nada.*

Manuel Godinho - *Pois. E isso vai ser por convite, é ?*

Manuel Guiomar - *Não, não, não.*

Manuel Godinho - *Vai ser concurso.*

Manuel Guiomar - *É por concurso, mas põem uma das condições que tem que ter Alvará de Obras públicas, de...*

Manuel Godinho - *Isso arranja-se.*

Manuel Guiomar - *Que é a um... Categoria um, dois e cinco.*

Manuel Godinho - *Isso arranja-se.*

Manuel Guiomar - *É ? Então pronto.*

Manuel Godinho - *É !*

Manuel Guiomar - *Isso é... é a Linha do... do Sabor e... e a Linha de Vila Viçosa. E na Linha de Vila Viçosa anda-se a fazer as contas e anda-se a transmitir a ideia de que... aham... enquanto... enquanto a do Sabor, que é assumido, que vai ser só despesa. Não... não...*

Manuel Godinho - *Sim...*

Manuel Guiomar - *O carril, que não... não... a venda do carril que não dá para nada. Aham... E a da Linha de Vila Viçosa, que na altura com o Correia e Coreia, aham... aquilo dava... trezentos mil euros, ou o que é que era... e que neste momento também já não se vai fazer dinheiro nenhum, muito provavelmente, aham... também se irá pagar.*

Manuel Godinho - *Pronto. Mas isso nós vamos arranjar... aham... vamos arranjar isso.*

Manuel Guiomar - *Pronto. Então... é esse... é esses dois.*

Manuel Godinho - *Aham ... (imperceptível).*

Manuel Guiomar - *(sobreposto)... Isso está a ser feito... Isso tá a ser feito... Isso tá a ser discutido com... com o jurídico.*

Manuel Godinho - *Ah, ainda está a ser discutido com o jurídico...*

Manuel Guiomar - *Tá, tá. O... os cadernos estão prontos, tá a ver ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *Aham... Mas o jurídico é defensor de que... aham... isto deve ter... aham... continua a... a mesma... a mesma história que era para ver se a "SecondMarket" não... não... não apareceria... para... para ser... aham... Alvará de Obras Públicas, face a que é um levantamento de linha.*

Manuel Godinho - *Eles não podem fazer isso. Não podem fazer isso, porque o*

concurso foi ganho por uma empresa...

Manuel Guiomar - *Hum...*

Manuel Godinho - *E eles não o adjudicaram... Passado um ano e tal vieram perguntar se aceitavam o preço...*

Manuel Guiomar - *Exactamente.*

Manuel Godinho - *E agora vão fazer o contrário ?*

Manuel Guiomar - *Eh pá., é... é... Eu também acho bastante estranho tudo isso, tá a ver ? Mas eu sei que é... é uma das teses que anda lá na mente daquela... daquela gente.*

Manuel Godinho - *E achas que eles continuam... a lixar-nos, é ?*

Manuel Guiomar - *Olha, no... a questão do va... do... da... aquilo que eu te disse do vagão, aha... aha... tá a ser mesmo por convite. Mas o vagão, como tu dizes, aquilo é uma treta, que tá ali...*

Manuel Godinho - *Quais ?*

Manuel Guiomar - *Não vale nada. Os outros, não está a ser nada feito por... por convite. É... é por concurso, por isso é que eu...*

Manuel Godinho - *(sobreposto)... É tudo por concurso.*

Manuel Guiomar - *... te disse que aquilo... É ! Apareceu esse agora dos dezasseis lotes... lá de cima do Norte... E vai aparecer, aham..., aham... mais outro, também, que anda ao Centro, ali de... da zona de... Ramal de Cáceres e... e...*

Manuel Godinho - *Qual ?*

Manuel Guiomar - *Este, e também do Sul.*

Manuel Godinho - *Ah! Pronto ! Tu, põe-te atento. Não dês a perceber... que... que nós falámos...*

Manuel Guiomar - *Não, não, não...*

Manuel Godinho - *Tás a ver ? Aham... E eu vou fazer a mesma coisa. Certo ?*

Manuel Guiomar - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Aham... Quando é que eles fazem a adjudicação aqui do Norte ?... Do Sul ! Do Sul !*

Manuel Guiomar - *Aham... A qual ? A do Sul... a do Sul, a qual ?*

Manuel Godinho - *A que nós ganhámos na semana passada.*

Manuel Guiomar - *Eh pá., deve ser mais uma semana.*

Manuel Godinho - *De hoje a uma semana ?*

Manuel Guiomar - *Sim. Mais u... mais uma semana. A... o... Isso tava...*

Manuel Godinho - *Mais uma semana ?*

Manuel Guiomar - *Sim. Isso estava a ser tudo tratado... ainda ontem se estava a falar nisso... aham... que se tinha de começar a... a tratar disso.*

Manuel Godinho - *Eh pá, é fazer isso.*

Manuel Guiomar - *Uma... uma... uma semana, semana e meia.*

Manuel Godinho - *Pronto, é fazer isso. Ok ?*

Manuel Guiomar - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *E vai-te pondo atento... vai-te pondo atento... aham... e vai-me informando, tá bem ?*

Manuel Guiomar - *Tá. Não... Isso... eu vou-te informando, e... e... lá dentro, eu não te conheço de lado nenhum.*

Manuel Godinho - *Exactamente. A ideia... É isso mesmo, ok ?*

(...)

Manuel Godinho - *Adeus, obrigado.*" (cfr. Produto 3878, do Alvo 1T167PM).

Estas conversas (factos 370.º a 372.º) comprovam, além do mais, o forte "engajamento" de Manuel Guiomar relativamente aos interesses de Manuel Godinho e das suas empresas, em detrimento dos interesses da REFER, sua entidade patronal, funcionando como um autêntico "agente infiltrado", pois que estava sempre "atento" ao que se passava nos serviços da REFER, o que logo relatava a Manuel Godinho.

E era também grande a "fidelidade" de Manuel Guiomar a Manuel Godinho, pois este diz-lhe para se "pôr atento" e "não dar a perceber que eles se falam", além de "o ir informando", ao que Manuel Guiomar responde afirmativamente, rematando: "*lá dentro não te conheço de lado nenhum*" !

Esta conversa, tal como muitas outras referidas, é bem elucidativa dos propósitos do arguido Manuel Guiomar relativamente a Manuel Godinho. O seu papel era deveras importante para este, na medida em que lhe fornecia informação antecipada sobre concursos e as empresas concorrentes; informava-o sobre os propósitos, intenções ou acções dos seus superiores hierárquicos e ainda lhe permitia, quando no terreno, a subtracção de materiais, além de colaborar na viciação das pesagens (como se exporá também mais à frente).

Aqui Manuel Guiomar informou Manuel Godinho de que iam ser lançados concursos para levantamento das Linhas do Sabor e de Vila Viçosa, além de lhe referir as condições e as empresas que tinham alvará para participar, bem como as expectativas dos responsáveis da REFER quanto a tais procedimentos (receita / despesa).

Em todo o caso, Manuel Guiomar receava que as suas condutas, em prol dos interesses de Manuel Godinho na REFER, fossem conhecidas pelos seus superiores, o que revela bem a consciência que tinha da incorrecção desses seus actos. Disso mesmo deu conta José Valentim a Manuel Godinho, em 02-04-2009, pelas 16.53 horas, após este o questionar se aquele já lhe tinha ligado, como ele pedira, dizendo-lhe que "*o gajo tem medo, o gajo tem muito medo*", após o que o próprio José Valentim pediu ligação, através do telefonista da SCI, para o Manuel Guiomar, respondendo este que naquele momento "*não podia falar, por estar perto do Eng.º Sousa*". (cfr. Produtos 5657 e 5658, do Alvo 1T167PM, respectivamente).

E depois de mandar uma SMS a Manuel Godinho, pelas 17.18 horas, a justificar a sua indisponibilidade (cfr. Produto 5662, do Alvo 1T167PM),³⁵³ logo pelas 18.05 horas, depois de terminar o impedimento, pois estava com o seu superior hierárquico José Sousa (testemunha nos autos), deu imediatamente conta a Manuel Godinho das informações que ia recolhendo no interior da REFER, designadamente sobre sucessão de pessoas em cargos, aludindo às que seriam boas para os interesses daquele, e procedimentos concursais em andamento, como uma autêntica "agência noticiosa", cujo teor desse diálogo se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Manuel Guiomar - *Estou. É pá, desculpa lá, eu não podia mesmo falar.*

Manuel Godinho - *Está bem, não há problemas.*

Manuel Guiomar - *Já percebeste ?*

Manuel Godinho - *Eu percebi, eu percebi. Como é que isso anda para aí, pá?*

Manuel Guiomar - *Isso..., então, o Fernando foi-se embora.*

Manuel Godinho - *Eu sei.*

³⁵³ Essa mensagem escrita foi do seguinte teor: "*Godinho estou junto do Sousa. Saímos às 17,45 e ligo-te logo, um abraço*".

Estando em horário de trabalho e junto do seu superior hierárquico, as preocupações de Manuel Guiomar continuavam a ser os interesses de Manuel Godinho, a quem logo faria o relato do que se passava !

Manuel Guiomar - *Agora não se sabe quem virá. Fala-se em muita porcaria mas não se sabe quem é que...*

Manuel Godinho - *Mas quais são os nomes de que se fala ?*

Manuel Guiomar - *Fala-se na Arnalda, fala-se no Grossinho, de dentro a Arnalda, o Grossinho e ou virá alguém de fora...*

Manuel Godinho - *E o João Silva não se fala ?*

Manuel Guiomar - *Não, não.*

Manuel Godinho - *Esses nomes que se fala é para queimar...*

Manuel Guiomar - *É ?*

Manuel Godinho - *Os nomes que se fala é para queimar...*

Manuel Guiomar - *Eu também acho que sim, eu também acho que sim.*

Manuel Godinho - *O Grossinho não era mau...*

Manuel Guiomar - *O Grossinho era bom.*

Manuel Godinho - *Quê ?*

Manuel Guiomar - *O Grossinho era bom.*

Manuel Godinho - *Era bom, mas com esse individuo não sei o que é que é possível o Grossinho fazer, não é ?*

Manuel Guiomar - *Eh pá, o pior... não, o que estás a falar é do meu chefe, não é ?*

Manuel Godinho - *Exacto.*

Manuel Guiomar - *Éh pá, eu ainda não o consegui perceber, como é que é a moça daí que lhe fala, constantemente a perguntar coisas e ele vai-lhe dando informações, das coisas. Mas eu não sei..., não sei...*

Manuel Godinho - *Mas ele (imperceptível)... um tipo porreiro com nós.*

Manuel Guiomar - *Hã ?*

Manuel Godinho - *Ele está muito porreiro com nós.*

Manuel Guiomar - *Esta história do vagão, acho que foi só para despistar. Portanto vieram quatro empresas, ele convidou quatro empresas...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *Que foi a "Renascimento", a "Ambitrena", o "Batistas", a "RSA" e a "Transucatas"...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *Vieram hoje e ontem vieram ver o vagão. Foi só por convite. Nas outras, nas outras, ele comigo nem fala na, na, na... em vocês nem nada, ele só diz, eh pá a gente interessa é que ganhe; porque eu ainda ontem lhe estava a dizer a ele, olha os lotes do Norte, tu vais ter problemas, porque há fulanos, porque o Batistas não concorreu, e os tipos, a RSA foi lá e viu que os lotes estavam num sitio muito mau e também não ia concorrer, se calhar iam apresentar preços, preços zeros e não sei quantos...*

Manuel Godinho - *Pois...*

Manuel Guiomar - *E então ele depois disse-me assim, Hã, lá vai, lá vai outra vez o... ele tem a mania de dizer o meu amigo, o meu amigo que são vocês...*

Manuel Godinho - *(imperceptível).*

Manuel Guiomar - *Sim por causa de, só diz lá vai o teu amigo outra vez ganhar ao meu amigo por causa do... do Valentim. "Lá vai o teu amigo ganhar", e eu disse, quero lá saber desde que seja da mesma maneira como tem sido até aqui.. Ah, eu também, eu não quero saber disso para nada, a gente até suporta bem, os tipos não levantaram ainda nunca nenhum problema. E eu fico assim sem saber, eh, pá...*

Manuel Godinho - *Ele já deve ter levado um toque, estás a ver ?*

Manuel Guiomar - *E não se quer abrir à minha frente.*

Manuel Godinho - *Pronto, porque o Pardal, o Pardal está flexível...*

Manuel Guiomar - *Eh pá, então..*

Manuel Godinho - *...em relação a nós.*

Manuel Guiomar - *Talvez seja , talvez seja por isso.*

Manuel Godinho - *Pronto, pelo menos, pelo menos já não está com a agressividade que estava, estas a ver ?*

Manuel Guiomar - *Sim, sim.*

Manuel Godinho - *E estou convencido, estou convencido que daqui a dois ou três meses as coisas estão alteradas.*

Manuel Guiomar - *O pá, Deus queira que sim.*

Manuel Godinho - *Sabes que o Fernando Silva também não se portou muito bem com nós.*

Manuel Guiomar - *Pois não.*

(...)

Manuel Godinho - Vamos com calma... Quando é que vais ao Algarve carregar aqueles lotes?

Manuel Guiomar - *Eh pá, ainda ontem ele mandou, mandou-me um mail e hoje estivemos os dois a falar disso e ele mandou-me falar com o Jorge Rodrigues para saber como é que... O Jorge Rodrigues que é o do Algarve, que é para saber como é que é, porque o tempo está a passar, que era para começar a tratar disso.*

Manuel Godinho - Diz-me quando é que queres, diz-me quando é que queres.

Manuel Guiomar - *Está bem.*

Manuel Godinho - *OK ? És tu que lá vais, é ?*

Manuel Guiomar - Eu posso ir a uma parte e a outra... eu estou a fazer força para ser, estás a ver?

Manuel Godinho - *Pronto, vê isso.*

Manuel Guiomar - Eu queria lá ir.

Manuel Godinho - Vê isso que eu depois dou lá um salto.

Manuel Guiomar - *Assim que, assim que for o, o..., assim como este aqui de Casa Branca.*

Manuel Godinho - *Está bem.*

Manuel Guiomar - *Está bem ?*

Manuel Godinho - *Está, ok. A gente vai falando, está bem ?*

Manuel Guiomar - *Um abraço, desculpa lá, adeus, um abraço.*

Manuel Godinho - *Nada, nada."* (cfr. Produto 5673, do Alvo 1T167PM).

Repare-se que Manuel Godinho (referindo-se ao Eng.º Luís Pardal, então PCA da REFER) afirmou que "*o Pardal está flexível*"... "*em relação a nós*", "*pelo menos já não está com a agressividade que estava*", dizendo ainda "*estar convencido que daqui a dois ou três meses as coisas estão alteradas*", logo Manuel Guiomar acrescentou "*óh pá, deus queira que sim...*". Efectivamente Manuel Godinho tinha grande confiança nas influências que estava a mover, designadamente através de Armando Vara e Lopes Barreira (como já referido).

A subserviência de Manuel Guiomar a Manuel Godinho e aos interesses deste é constante e bem evidente. Também com esse desiderato, Manuel Guiomar estava a "*fazer força*" para ser ele a ir carregar os lotes do Algarve, pois que assim poderia acolher as pretensões de Manuel Godinho, designadamente quanto a viciação das

pesagens (como sucedeu noutros carregamentos, designadamente em Caria, Tua, Livração e Vila Real).

E ela ficou ainda mais vincada quando, poucos minutos depois (18.24 horas - dia 02-04-2009), Manuel Godinho lhe ligou a dizer que acabara de receber uma carta a marcar uma reunião para o dia "16 de Junho", com vista à obtenção de um eventual acordo entre a REFER e a O2, pelo que as coisas se estavam "a compor", altura em que Manuel Guiomar retorquiu "Eh pá, ainda bem, fico contente !". Dizendo-lhe Manuel Godinho que "não comentasse nada disto ainda", logo aquele respondeu que "tinha de continuar a fazer tal e qual como estava a fazer", sendo as "coisas para acompanhar", cujo teor se transcreve, para melhor percepção:

“Manuel Godinho - Sim. Ó Guiomar, nem... nem de propósito. Recebi uma carta a marcar uma reunião para o dia 16, para o dia 16 de Junho, para haver... para tentar uma reconciliação entre a O2 e a REFER.

Manuel Guiomar - *(risos)*.

Manuel Godinho - *Nem de propósito.*

Manuel Guiomar - *...que carago...*

Manuel Godinho - *As coisas estão-se a compor. Calma !*

Manuel Guiomar - *Eh pá, ainda bem. Fico contente.*

Manuel Godinho - *As coisas vão-se compor... Tem calma, não comentes nada disto ainda.*

Manuel Guiomar - *Eu tenho de começar... tenho de continuar a fazer tal e qual como estou a fazer.*

Manuel Godinho - *Exactamente, calas-te bem calado, estás a ver ! Porque as coisas, as coisas...*

Manuel Guiomar - *...as coisas são para acompanhar... e isso ele está... que é importante eu ir...*

Manuel Godinho - *Está bem.*

Manuel Guiomar - *...e isso já eu fico satisfeito.*

Manuel Godinho - *Pronto, ok. Porreiro, um abraço.*

Manuel Guiomar - *Tchau, obrigado.*” (cfr. Produto 5674, do Alvo 1T167PM).

No dia 08-04-2009, pelas 20.05 horas, Manuel Guiomar enviou a Manuel Godinho uma SMS felicitando-o pelo ganho de um concurso, escrevendo: "Godinho,

parabéns pelo concurso". (cfr. Produto 6222, do Alvo 1T167PM).

Tratava-se do concurso dos "16 lotes" (sendo que o 13.º foi depois retirado do procedimento), cuja abertura das propostas havia ocorrido nesse dia, a partir das 15.40 horas, com conclusão no dia seguinte, sendo que apenas no dia 30 desse mês o CA da REFER aprovou a respectiva proposta de adjudicação, tendo a grande parte (excepto dois) sido atribuídos à 2ndMarket e à SCI, de Manuel Godinho. (cfr. factos 401.º, 409.º e 432.º a 432.º, com as provas aí indicadas).

Passados apenas 07 minutos (20.12 horas), Manuel Guiomar enviou uma nova SMS a Manuel Godinho, informando-o de que no dia seguinte ocorreria a análise das propostas - "*Amanhã é so análise das propostas, abraço Guiomar*". (cfr. Produto 6223, do Alvo 1T167PM).

Ainda que estas comunicações de Manuel Guiomar para Manuel Godinho não sejam de conteúdo especialmente relevante, pois que este já sabia do resultado da abertura de propostas, por comunicação do filho Paulo Godinho (cfr. Produto 6207, do Alvo 1T167PM), elas contribuem para demonstrar a afeição daquele a Manuel Godinho, bem como a sua constante disponibilidade para acompanhar os seus assuntos e o regozijo pelos seus sucessos empresariais, para si bem mais relevantes do que os interesses legítimos da sua entidade empresarial, a REFER.

E muito embora o júri do concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa apenas tenha apresentado o relatório preliminar em 29-09, o qual foi enviado aos concorrentes em 14-10-2009, para efeitos de audiência prévia, considerando o mesmo ser a proposta da SCI a mais favorável para a REFER (factos 599.º a 601.º, com as provas aí indicadas), logo em 14-07-2009 (três meses antes) Manuel Guiomar assegurou a Manuel Godinho a adjudicação desse concurso à sua empresa, conforme telefonema que fez para este pelas 09.05 horas, cujo teor, nessa parte, se transcreve:

“Manuel Godinho - *Sim !*

Manuel Guiomar - *Sim, bom dia !*

Manuel Godinho - *Bom dia.*

Manuel Guiomar - *É Guiomar.*

(...)

Manuel Godinho - *Como é que está isso para aí ?*

Manuel Guiomar - *É pá, isto está mais ou menos calmo.*

Manuel Godinho - *Tá ?*

Manuel Guiomar - *Tá, tá.*

Manuel Godinho - *Eles já resolveram alguma coisa lá do ramal de... de Aljustrel?*

Manuel Guiomar - *Já, já, já, já, já.*

Manuel Godinho - *Eles vão adjudicar a quem ?*

Manuel Guiomar - *É a vocês.*

Manuel Godinho - *É a nós ?*

Manuel Guiomar - *É.*

Manuel Godinho - *Ok, finalmente parece que estão a agarrar juízo !*

Manuel Guiomar - *É verdade. (...)*

(...)

Manuel Godinho - *O levantamento da via de... de Aljustrel é nosso, não é ?*

Manuel Guiomar - *É... Não é Aljustrel, é Estremoz.*

Manuel Godinho - *Estremoz, pois, pois.*

Manuel Guiomar - *É vosso, é vosso.*

Manuel Godinho - *OK. Tá bem. Tá, OK...*

Manuel Guiomar - *Então vá tchau, um abraço, um abraço.*

Manuel Godinho - *Um abraço.*" (cfr. Produto 15022, do Alvo 1T167PM).

Tal informação foi imediatamente transmitida (às 09.08 horas) por Manuel Godinho a Namércio Cunha, dizendo-lhe que o concurso de "Aljustrel" (Ramal de Vila Viçosa) lhe ia ser adjudicado, para ele começar a tratar da logística necessária para essa obra. (cfr. Produto 15024, do Alvo 1T167PM).

Mais uma vez, através de Manuel Guiomar, ocorreu "fuga" de informação da REFER com interesse para Manuel Godinho.

Depois em 26-08-2009, pelas 20.34 horas, Manuel Godinho telefonou a Manuel Guiomar, tendo-lhe este dito que precisava de falar pessoalmente com ele, pois que o Vice-Presidente da REFER (Vicente Pereira) foi lá falar por causa da situação de Vila Viçosa (procedimento desse ramal) e que "*está a andar tudo*", mas que depois lhe contava melhor, tendo combinado almoçar ambos no "*sábado*". (cfr. Produto 18865, do Alvo 1T167PM).

Ficou comprovado que esse almoço veio a ocorrer no sábado seguinte (29-08-2009) no “Restaurante Rucas”, sito em Cacia, Aveiro, onde, além deles dois, esteve também João Godinho. (cfr. Produtos 18865, 18980, 19006, 19011, 19012 e 19018, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 4694 a 4708, do Vol. 15).

Efectivamente, não restam dúvidas sobre os intervenientes nesse almoço, que foram identificados pela entidade policial, além de que os vários telefonemas são prévios a esse encontro, cujo local do almoço é mesmo referido, vários deles com intervenção do próprio Manuel Guiomar, Manuel Godinho e João Godinho. O “*homem*” que vem da “*zona de Abrantes*” é claramente Manuel Guiomar. (cfr. conversa entre Manuel Godinho e Hugo Godinho - Produto 19011).

Pouco depois do almoço, pelas 15.34 horas desse dia 29-08, Manuel Godinho perguntou ao sobrinho Hugo Godinho se não tinha ficado de se encontrar com o Guiomar para ver “*umas coisas*”. Este respondeu afirmativamente e disse que demorava apenas “*cinco minutos*”, informando Manuel Godinho que estava “*no armazém*”, referindo-se às instalações da O2, em Ovar. (cfr. Produto 19028, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 4694 a 4708, do Vol. 15).

Esta conversa, aliada à relação que mantinham, leva a concluir que as “*coisas*” a ver por ambos se referiam a assuntos de carregamentos e pesagens a realizar, com vista à subtracção de resíduos, pois era essa a área em que Manuel Guiomar e Hugo Godinho interagiam, sendo um dos procedimentos seguintes, em que isso ocorreu, o da Estação de Caria-Belmonte, daí o Tribunal Colectivo extrair tal ilação do encontro e conversas telefónicas então ocorridas. (cfr. provas indicadas nos factos 581.º e 582.º).

Também no dia 31-08-2009, pelas 18.31 horas, Manuel Guiomar, depois de informar Manuel Godinho que “*hoje*” já tinha estado com o Hugo Godinho e de o interlocutor o questionar se estava a “*correr tudo bem*” (...) “*da maneira que a gente pensava*”, logo respondeu que “*sim*”, ficando ainda de informar Manuel Godinho do teor do despacho a preferir por superiores seus, num procedimento concursal, que àquele interessava, mal pudesse a ele ter acesso, além de o informar de outros assuntos internos da REFER, cujo teor dessa conversa se transcreve, para melhor percepção:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Manuel Guiomar - *Tou.*

Manuel Godinho - *Olá Guiomar, tá tudo bem ?*

(...)

Manuel Guiomar - Já estive com o Hugo hoje e tudo.

Manuel Godinho - À é ? Tá tudo a corre bem, ou quê ?

Manuel Guiomar - Tudo.

Manuel Godinho - Mas tá correr de maneira que a gente... pensava ?

Manuel Guiomar - É pá, pr'á já sim. Eles, ele só chegou hoje ao fim do dia. Para eu agora me aperceber amanhã o que... o que é que foi o resultado. Se foi despachado ou não.

Manuel Godinho - Pois.

Manuel Guiomar - Que é para depois confirmar isso mesmo.

Manuel Godinho - Tá bem. Pronto.

Manuel Guiomar - O resto tá tudo bem.

Manuel Godinho - Eles andaram a trabalhar até às tantas para resolver, não foi ?

Manuel Guiomar - Exactamente.

Manuel Godinho - Então, deve ter despachado. De certeza.

Manuel Guiomar - Amanhã, sei de certeza. Assim que vir aquilo despachado, depois eu digo logo.

Manuel Godinho - Tá bem. Ok. Pronto.

Manuel Guiomar - (imperceptível).

Manuel Godinho - Diz !

Manuel Guiomar - Tudo bem !

Manuel Godinho - Tá tudo. Tá tudo bem.

Manuel Guiomar - Então vá.

Manuel Godinho - Ok !

Manuel Guiomar - Vou agora no diaaaa.... Segunda-feira. De hoje a oito dias. É o levantamento do pontão, de Setúbal.

Manuel Godinho - Isso calhou a quem ?

Manuel Guiomar - À Recifemetal.

(...)

Manuel Guiomar - Não interessava assim muito.

Manuel Godinho - É, é, eu tou mais ou menos a ver o que é.

Manuel Guiomar - *Já tás a ver ?*

Manuel Godinho - *Tou, tou.*

Manuel Guiomar - *É. Ficaram em segundo.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

(...)

Manuel Guiomar - *Um abraço.*” (cfr. Produto 19148, do Alvo 1T167PM).

Como resulta desta conversa, para Manuel Guiomar estar a “*correr bem*” era estar a correr de acordo com os interesses de Manuel Godinho na REFER, cujos actos dos superiores aquele também ia prescrutando e dando a conhecer a este, como sejam os despachos em procedimentos concursais. E daqui resulta também que Manuel Guiomar acompanhava os procedimentos concursais e assistia à abertura das propostas (*vide* depoimentos de Maria José Gamelas e José Sousa), sabendo da sua graduação, de que também dava conta a Manuel Godinho (no caso tratava-se do “*pontão de Setúbal*”).

Por tudo isso tinha as devidas contrapartidas, como sejam os almoços e o recebimento de quantia em dinheiro de Manuel Godinho (como se vem fundamentando).

E no dia 07-09-2009, pelas 10.52 horas, ligou a Manuel Godinho para o informar de ocorrências do interior da REFER, designadamente quanto à reacção do seu superior José Sousa relativamente às pretensões de jornalistas sobre os levantamentos que haviam sido efectuados nas Linhas do Douro e do Minho, para Manuel Godinho “*saber*”. Mediante pergunta deste, Manuel Guiomar informou-o de que “*a situação*” lá de cima “*ainda não está despachado*”, sendo perceptível que era um assunto interno da REFER, com interesse para Manuel Godinho, que aquele vinha acompanhando. Transcreve-se o teor desta conversa, porque, mais uma vez, bem demonstrativa da vinculação de Manuel Guiomar aos interesses de Manuel Godinho:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Manuel Guiomar - *É pá, não sei se posso falar... se não posso.*

Manuel Godinho - *Sim, sim. Diz, diz.*

Manuel Guiomar - *Posso ? Olha... ehh... ontem à noite o Sousa telefonou-me...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *...todo aflito e o caraças. Eu ainda não sei quem é o*

jornalista, nem quem é o jornal...

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *Ehh... O jornalista fez... comunicou para a administração...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *...por causa dos levantamentos dos lotes da linha do Douro e da linha do Minho.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *Estes agora... faz perguntas de como é que foi feito o levantamento, o peso... o que é que foi vendido. Mas ele fala apenas em termos de via estreita. Nunca fala nas outras. É só...*

Manuel Godinho - *Via estreita não tem nada.*

Manuel Guiomar - *Tem, tem. É a história de Livração, Vila Real e Mirandela.*

Manuel Godinho - *Hã...*

Manuel Guiomar - *Tás a ver ?*

Manuel Godinho - *Então e vocês explicam.*

Manuel Guiomar - *Não... a gente... eu vou explicar. A explicar, a dizer isso ao Sousa. A gente vai fazer isso.*

Manuel Godinho - *Não vocês...*

Manuel Guiomar - *Porque o vice-presidente é que está a pedir esses elementos agora.*

Manuel Godinho - *Então é fazer isso. Onde é que está o problema ?*

Manuel Guiomar - *Mas é só para tu saberes. Está bem ?*

Manuel Godinho - *Está bem. Não há crise.*

(...)

Manuel Godinho - *Como é que está a situação lá de cima ?*

Manuel Guiomar - *Ó pá, a outra situação... ainda não está despachada aquilo, hã.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Manuel Guiomar - *Ainda não está despachado isso.*

Manuel Godinho - *Ok.*

(...)

Manuel Guiomar - *Tchau.*” (cfr. Produto 19614, do Alvo 1T167PM).

As diligências e acções encetadas por Manuel Guiomar, para trazer satisfeito Manuel Godinho, eram a sua preocupação constante, claramente reflectido nas sucessivas conversações telefónicas, como ocorreu novamente em 23-10-2009, pelas 16.36 horas, em que aquele telefonou a este para lhe perguntar se "*correu bem*" (relativamente ao seu "desempenho" nas mais recentes pesagens), ao que Manuel Godinho respondeu supor que sim, logo convidando Guiomar a passar "*por lá*", tendo este anuído ao pedido (cfr. Produto 23348, do Alvo 1T167PM).

Perante tal conversa e padrão comportamental por ambos adoptado, o "passar por lá" tinha claramente por finalidade compensar Manuel Guiomar pelas suas acções em prol de Manuel Godinho, como aquele já esperava,³⁵⁴ o que veio a concretizar-se em data não apurada, mas anterior ao dia 28 seguinte (quarta-feira), tendo sido entregue àquele a quantia de 3.500,00€, em numerário, conforme evidencia o depósito nessa data efectuado na sua conta bancária. (cfr. fls. 78 a 80, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira).

Ademais, aquando das buscas efectuadas à residência de Manuel Guiomar, em 28-10-2009, foi encontrado, no se quarto, e apreendido para os autos um envelope com a anotação "*Sr. Godinho 3.500,00*", com 500,00€ no interior, em notas de 50,00€ (cfr. fls. 11 a 18, do Ap. Buscas L).

Não temos a menor dúvida de que tal aconteceu, não só em função dessa conversa, bem elucidativa, mas também da realização do depósito e daquele envelope apreendido, para o qual Manuel Guiomar não deu quaisquer explicações em audiência (nem Manuel Godinho, pois que nenhum quis prestar declarações), que pudesse criar qualquer dúvida quanto à consistência dessas provas, analisadas à luz das regras da experiência comum e tendo presente o tipo de relação que vinha existindo entre ambos os intervenientes, retratada na globalidade das provas produzidas.

Efectivamente Manuel Godinho, como resulta das provas elencadas, tinha o hábito de "compensar" aqueles que com ele colaboravam no seu projecto, em benefício pessoal e das suas empresas, não só com "prendas natalícias", mas também com

³⁵⁴ O telefonema de Manuel Guiomar já revela a expectativa de que Manuel Godinho lhe iria oferecer uma compensação pecuniária relevante. Que outra razão teria Guiomar para perguntar a este se estava satisfeito com o seu serviço ?

A curta conversa e o seu teor não deixam dúvidas sobre o que estava em causa e veio a ocorrer.

dinheiro (numerário), bens móveis (computadores e telemóveis) e veículos automóveis (como oferta e para uso).

Consta-se, ao longo de todas as conversas interceptadas (muitas delas aludidas nos factos), que a preocupação de Manuel Guiomar era ter permanentemente informado Manuel Godinho, além de ambos acertarem a forma de actuar para poderem adulterar as pesagens e subtrair resíduos ferrosos à REFER (o que se provou ter ocorrido), cujos carregamentos, nos vários locais, eram coordenados pelo Hugo Godinho, sob a orientação de Manuel Godinho, que por vezes também aí comparecia frequentemente. Na realidade, quem punha e dispunha sobre como deveria proceder Manuel Guiomar era Manuel Godinho, vindo depois esta a compensá-lo, designadamente com entregas de quantias em dinheiro, por aquelas acções em benefício seu e das suas empresas e em prejuízo da REFER (*vide* provas elencadas nesta Parte II, relativamente a cada um dos episódios).

Pelo relevo do papel desempenhado por Manuel Guiomar para Manuel Godinho, ambos demonstravam grande preocupação e cuidado para que a sua ligação não fosse conhecida dos superiores hierárquicos daquele, daí que muitas vezes Manuel Godinho, quando tinha necessidade de com ele falar em horário de serviço, pedia ao arguido José Valentim para transmitir àquele esse seu desejo. (cfr. Produtos 3261, 5572 e 6543, do Alvo 1T167PM).

No que concerne ao arguido **José Valentim**, ressalta à evidência da globalidade da prova, com especial incidências das conversações telefónicas transcritas, que era mais um "emissário" de Manuel Godinho no interior da REFER, a quem dava conta, a par e passo, do que sucedia no seio da empresa, além de o acompanhar a vários locais da cidade de Lisboa, servindo como "guia", designadamente para aquele se encontrar com Armando Vara, Paiva Nunes e António Paulo Costa, sendo manifesto que José Valentim punha os interesses de Manuel Godinho à frente dos da sua entidade patronal.³⁵⁵

Da globalidade das conversações telefónicas e das diligências policiais efectuadas, resulta bem explícita essa função de "guia" de Manuel Godinho, na cidade de Lisboa, por parte de José Valentim, do que é exemplo a conversa que mantiveram

³⁵⁵ Atente-se que José Valentim tratava habitualmente Manuel Godinho por "*chefe*", o que evidencia claramente reconhecimento de autoridade. (cfr. Produtos 5572, 6543, 7207, 10214, 10254, 11677 e 14994, do Alvo 1T167PM).

em 29-05-2009, pelas 08.41 horas, data em que aquele se deslocou às instalações da “Galp Energia”, para se reunir com António Paulo Costa. (cfr. Produto 10746, do Alvo 1T167PM).

Atente-se que José Valentim, além de ter essas atribuições, que cumpria escrupulosamente, tinha ainda a preocupação de, em certas ocasiões, alertar mesmo Manuel Godinho para não se esquecer de comparecer nos locais para reunir com as pessoas com que se havia comprometido, como sucedeu com o almoço realizado no Hotel Altis, em 27-05-2009, entre este, Paiva Nunes e António Paulo Costa, local onde aquele o guiou, sendo que, pelas 08.18 horas, logo o avisou para “*não se esquecer*” de que tinha de estar lá à “*uma hora*”. (cfr. Produto 10513, do Alvo 1T167PM).

E também a conversa de 08-06-2009, pelas 08.36 horas, em que, além de comentarem a situação do Presidente do CA da REFER (Eng.º Luís Pardal) e de se referirem à publicação do acórdão da Relação do Porto, que ocorreu no dia seguinte, combinaram estar José Valentim às “*onze horas*” na “*Expo*”, “*lá nas bombas*”, tendo acompanhado Manuel Godinho à Avenida José Malhoa, para este se reunir com Paiva Nunes no Hotel Mercure (cfr. provas indicadas nos factos 464.º e 1372.º), cujo teor se transcreve:

“José Valentim - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim, Valentim.*

José Valentim - *Sim.*

Manuel Godinho - *Bom dia.*

José Valentim - *Tudo bem, ou não ?*

Manuel Godinho - *Tudo.*

José Valentim - *Então é hoje que começa o principio do fim do gajo, não... do Pardal.*³⁵⁶

Manuel Godinho - *Possivelmente.*

José Valentim - *Pois. Então a decisão é hoje. Não é ?*

Manuel Godinho - *Não, não. Terça fei... amanhã.*

José Valentim - *Ai, é só amanhã. Ahhhh.*

Manuel Godinho - *É dia nove. Não é ?*

José Valentim - *É dia... pois. Ahhh, então é amanhã. Eu pensava que era hoje.*

³⁵⁶ Da transcrição constava “paredão”, mas José Valentim diz “Pardal” (apelido do Presidente do CA da Refer), pelo que se procede à rectificação em conformidade. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Manuel Godinho - *Não, não.*

José Valentim - *Ai é só amanhã !*

Manuel Godinho - *É amanhã, é.*

José Valentim - *Mas em principio...em principio tá tudo...*

Manuel Godinho - *Tá tudo.*

José Valentim - *...a correr bem.*

Manuel Godinho - *Tá, tá, tá.*

José Valentim - *Tá bem, tá bem. Pronto. Era só, vá.*

Manuel Godinho - *Ok.*

José Valentim - *Até logo, até logo.*

Manuel Godinho - *Cala-te com isso... não andes p'raí com coisas, ok.*

José Valentim - *Tá bem. Sim, sim, sim. Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *Eu vou aí a Lisboa...*

José Valentim - *Ehhh.*

Manuel Godinho - *Tu tá aonde ?*

José Valentim - *Ehhh... tou a chegar à Gare do Oriente.*

Manuel Godinho - *Da Gare do Oriente ?*

José Valentim - *Sim. Daqui a bocadinho.*

Manuel Godinho - *Pronto. Quando for... quando for onze horas...*

José Valentim - *Sim.*

Manuel Godinho - *...esperas por mim na... na EXPO.*

José Valentim - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Lá nas bombas.*

José Valentim - *Tá bem, tá bem.*

(...)

José Valentim – *Até já."* (cfr. Produto 11528, do Alvo 1T167PM).

A partilha de informação entre Manuel Godinho e aqueles que o auxiliavam a alcançar os seus intentos, concretamente no que respeita à prevalência dos seus interesses na REFER, era tal que até José Valentim já sabia do resultado favorável a Manuel Godinho em que se traduziu o acórdão da Relação do Porto, sendo que o mesmo só haveria de ser publicado no dia seguinte (09-06-2009 - "terça-feira", como este explicou), perspectivando mesmo que aquela decisão seria "o princípio do fim do

gajo" (reportando-se a Luís Pardal, Presidente do CA da Refer), sendo certo que Manuel Godinho lhe deu ordens para se "*calar com isso*", pois nada deveria dizer lá na REFER, o que demonstra também o sigilo que o assunto e a intervenção de José Valentim justificavam, sempre sob as orientações e o controle de Manuel Godinho.

Na constante partilha de informação, no dia 15-06-2009, pelas 12.13 horas, José Valentim telefonou a Manuel Godinho, comunicando-lhe ter falado com Carlos Vasconcellos e que disse a este que Godinho tinha ganho a acção à REFER e que agora iam começar a "*espalhar a notícia*" no interior da empresa, sendo que Manuel Godinho lhe deu ordens para se manter calado, além de terem comentado a situação de Ana Paula Vitorino, cujo teor se transcreve:

“Manuel Godinho - *Tou !*

José Valentim - *Tá, bom dia. Está a almoçar ?*

Manuel Godinho - *Não, não... (imperceptível).*

José Valentim - *Tive... O Vasconcelos ligou-me...*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Valentim - *...e eu tive que atender o gajo. Atendi o gajo... e disse: “Eh pá, não estive cá, olhe. Estive de férias”, e tal, não sei quantos, “Mas já me disseram...” - disse eu - “Já me disseram, já se consta aqui na Refer...” aham... “...que o Godinho ganhou a... a acção em Tribunal, e agora vai, pronto, agora... vai ser tudo regularizado, e ele... eventualmente vai pedir... alguma indemnização, não sei como é que é isso, agora. Isso agora é os advogados, e assim...” - “Ah sim, pois.” Portanto o gajo agora vai começar também já a espalhar... a... a notícia. Entretanto... veio no Correio da manhã que deu um AVC à Ana Paula Vitorino.*

Manuel Godinho - *Deu ?*

José Valentim - *Deu. Mas, agora, os gajos dizem que não foi um AVC, portanto... No Correio da Manhã de... Sábado... Acho que era de Sábado, aham...*

Manuel Godinho - *(imperceptível).*

José Valentim - *Deu-lhe um AVC, tá a perceber.*

Manuel Godinho - *Pois.*

José Valentim - *Mas agora dizem que não, que já está melhor, e que não... Pronto, ela era para ir para Moçambique e... aham... no... no Governo. E já não foi.*

Manuel Godinho - *Ah !*

José Valentim - *Pronto. E agora o... o palhaço do Fortunato, disse: “Felizmente...” aham... “já está melhor”. Tem a fotografia dela... “Felizmente já está melhor”, “não é nada de grave”, e mais não sei quantos. Portanto não sei até que ponto é que... O que é certo é que a gaja teve qualquer problema, portanto...*

Manuel Godinho - *(sobreposto) Pois, pois.*

José Valentim - *... qualquer problema de saúde. Pronto. Mas os gajos só estão a falar hoje é na gaja.*

Manuel Godinho - *(imperceptível).*

José Valentim - *Que tinha tido um AVC ou assim. Bom, mas é preciso é...*

Manuel Godinho - *Amanhã... Amanhã já há uma reunião...*

José Valentim - *Pois.*

Manuel Godinho - *Entre advogados, percebes ?*

José Valentim - *Pois.*

Manuel Godinho - *E... E eu vou-te dizendo alguma coisa. Mas cala-te com isso, não andes a dizer nada.*

José Valentim - *Pois, mas isso convém... convém por um lado eles saberem... Bom, mas para já ainda é cedo, não é ?*

Manuel Godinho - *Não pode. Eles vão receber uma notificação.*

José Valentim - *Pois. Pois, mas então eles podem...*

Manuel Godinho - *(sobreposto)... Cala-te com isso.*

José Valentim - *Está bem.*

Manuel Godinho - *(sobreposto)... Cala-te com isso, não andes a dizer nada.*

José Valentim - *(sobreposto)... Pronto. Então é melhor não dizer nada, não é !*

Manuel Godinho - *É ! Cala-te com isso.*

José Valentim - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *Tá ?*

José Valentim - *Tá bem, tá.*

Manuel Godinho - *Senão eles depois (imperceptível) e... levas dois pontapés, vais p'rá rua.*

José Valentim - *Pois, pois.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

(...)

Manuel Godinho - *Vá, até já.*” (cfr. Produto 12191, do Alvo 1T167PM).

Além dos aspectos aí focados, esta conversa demonstra ainda a partilha de informação e a entreaajuda que existia entre os arguidos José Valentim e Carlos Vasconcellos quanto aos assuntos de interesse de Manuel Godinho relativamente à REFER. A este era imediatamente reportado tudo o que ocorria na REFER, mesmo com a respectiva tutela (no caso Ana Paula Vitorino), cuja animosidade relativamente à SET era constante, pois que viam nela o suporte de Luís Pardal à frente do CA da empresa e este, por sua vez, um obstáculo ao vingar das pretensões de Manuel Godinho.

José Valentim acompanhava Manuel Godinho, a par e passo, quando este se deslocava a Lisboa, para o conduzir aos mais variados locais, estando permanentemente disponível para cumprir essa missão de “guia”, como sucedeu, mais uma vez, no dia 30-06-2009, quando este foi almoçar ao Restaurante “Sete Mares” com António Paulo Costa e Paiva Nunes. (cfr. Produto 13682, do Alvo 1T157PM).

Tal missão de José Valentim foi também desempenhada no dia 08-07-2009, quando Manuel Godinho foi almoçar ao Restaurante “Sete Mares” com Paiva Nunes, onde também compareceu António Paulo Costa. (cfr. Produto 14422, do Alvo 1T157PM).

Realça-se ainda as constantes iniciativas de José Valentim a telefonar a Manuel Godinho, para o informar imediatamente do que se estava a passar na REFER, incluindo de decisões do próprio Presidente Conselho de Administração (Eng.º Luís Pardal), como sucedeu no dia 13-07-2009, pelas 16.57 horas, em que comunicou ao “chefe” (assim tratava habitualmente Manuel Godinho) que aquele havia determinado a “*suspensão da passagem de serviço até Outubro*”, bem como a adjudicação efectuada no “*último conselho*”, por treze milhões de euros, à “Somafel” e à “Ferrovias” do “*levantamento e substituição do carril entre Setil e o Entroncamento*”, sendo que o carril levantado ia para o Entroncamento, que ia ficar “*cheio de carril*”, cujo teor dessa conversa se transcreve:

“José Valentim - *Tou, chefe, tudo bem?*”

Manuel Godinho - *Sim, sim, tudo !*

José Valentim - *Portanto... O... Pardal...*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Valentim - ...tudo quanto havia aqui de passar serviço de um lado para o outro, ficou tudo suspenso até Outubro.

Manuel Godinho - *Pois, é isso.*

José Valentim - Está tudo suspenso. Mas entretanto o gajo foi adjudicar, agora neste último conselho, por treze milhões de euros, à So... à "Somafel" e à "Ferrovias" o levantamento do carril e substituição entre o Setil e o Entroncamento.

Manuel Godinho - *Pois.*

José Valentim - Portanto, levantamento... quer dizer, substituição... o carril, substituição de carril cinquenta e quatro por sessenta, tá a ver?

Manuel Godinho - *Pois, pois.*

José Valentim - É para ser levantado o carril de cinquenta e quatro e aplicarem o de sessenta... portanto o de cinquenta e quatro vai para o Entroncamento.

Manuel Godinho - *Pois.*

José Valentim - Tá a ver, treze milhões, treze milhões... isto por um lado fica o Entroncamento cheio de carris.

Manuel Godinho - *Exacto.*

José Valentim - Tá a ver, é o troço entre o Setil e o Entroncamento.

Manuel Godinho - *Não faz mal.*

José Valentim - *Pois, é muita coisa.*

Manuel Godinho - *Ainda bem que as coisas estão a mexer.*

José Valentim - As coisas estão a mexer ! Tá bem chefe...

Manuel Godinho - *OK, vá.*

José Valentim - *Pronto vá, até já." (cfr. Produto 14994, do Alvo 1T167PM).*

A intenção de José Valentim era precisamente dar a saber a Manuel Godinho essa oportunidade de negócio, que era uma boa notícia para os interesses deste, pois iria existir muito carril no Entroncamento, onde era Director o arguido João Valente (e já se fundamentou o que aí correu e qual a relação entre Manuel Godinho e João Valente).

Uma outra dessas iniciativas de José Valentim ocorreu em 14-07-2009, pelas 14.24 horas, altura em que comunicou a Manuel Godinho que tinha estado com Manuel Guiomar e que este queria falar com aquele e já *"tinha ali a balança para ver como é que é ... para falar consigo depois, para combinar consigo, se vai para*

cima...", pedindo Manuel Godinho para o Guiomar lhe ligar. (cfr. Produto 15049, do Alvo 1T167PM).

Tratava-se de Manuel Guiomar querer acertar procedimentos com Manuel Godinho quanto à manipulação das pesagens, no âmbito do carregamento dos referidos "16 Lotes", na região norte, como veio a verificar-se, o que era também do conhecimento de José Valentim. (cfr. factos e fundamentação respectivos).

A ligação e dependência de José Valentim relativamente a Manuel Godinho era intensa, podendo dizer-se mesmo "doentia", pois que tudo fazia para estar onde este dele dizia precisar. Atente-se que no dia 11-08-2009, pelas 09.15 horas, Manuel Godinho pediu a José Valentim para "*ir com ele a Setúbal*", tendo este respondido, na altura, que "*não dava*", pois que estava "*no Entroncamento, ao pé da mãe*", tendo, contudo, dito que ainda "*ia ver e já ligava*". (cfr. Produtos 17449 e 17450, do Alvo 1T167PM).

Porém, volvidos escassos 48 minutos (10.03 horas), José Valentim estava já a ligar a Manuel Godinho, dizendo que "*já estava em Setúbal*" (...) "*ao pé do Estádio do Bonfim*", tendo ambos combinado encontrarem-se na "*rotunda*", sendo que depois Manuel Godinho pediu àquele "*para o levar num instante à José Malhoa*", onde se foi encontrar com António Paulo Costa, pois que Valentim era o "guia" de Godinho na cidade de Lisboa. (cfr. Produtos 17467, 17473, 17493, 17499 e 17500, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3816 a 3820, do Vol. 12).

Estes episódios são particularmente elucidativos, sendo que José Valentim obtinha, como já se fundamentou (cfr. fundamentação dos arts. 80.º a 82.º, para onde se remete e que aqui se dá por reproduzida), as correspondentes contrapartidas, comprovando os respectivos factos da pronúncia (arts. 82.º e 285.º a 289.º).

No caso dos dois portáteis, atenta a forma como aquele coloca a questão a Manuel Godinho na conversa relativa ao Produto 9285, do Alvo 1T167PM (ali transcrita), solicitando-lhe outro PC, só faz sentido sendo o furtado também pertença deste, daí se concluir que recebeu dois (art. 286.º).

Relativamente ao arguido **Abílio Guedes**, resultou da prova produzida que o mesmo, enquanto funcionário da REFER, na área da ZOC Porto, estava muito atento aos interesses de Manuel Godinho, pois que a sua filha fora admitida a trabalhar na O2, em Ovar, tendo o mesmo no dia 20-03-2009, pelas 09.28 horas, telefonado a João

Godinho para o informar, solicitando que este avisasse Manuel Godinho, de que, além do mais, ia ser posta a concurso a alienação de vários lotes de "sucata" ferrosa (carris), resultantes do desmantelamento de linhas que haviam sido encerradas, algumas delas com reconversão em "ecopistas", designadamente nas Estações da Livração e Tua, o que veio a ser classificado como concurso dos "16 Lotes", sendo que João Godinho o convidou a passar lá pela O2 para "falarem um bocadinho", o que aquele aceitou. Transcreve-se o teor dessa conversa, para melhor percepção:

“(...)

Abílio Guedes - *É o João ?*

João Godinho - *Sim.*

Abílio Guedes - *É o senhor Guedes. Tá bom ?*

João Godinho - *Ó... tá bom Sr. Guedes ?*

Abílio Guedes - *Tudo bem. Olhe, ó João...*

João Godinho - *Sim.*

Abílio Guedes - *...eu estava-lhe a ligar... Eu já tenho tentado... ligar e não tenho conseguido. Eu até tive aí na semana passada e vocês (imperceptível) Vocês têm visto a...*

João Godinho - *Na semana passada ?*

Abílio Guedes - *Na semana passada, ó... no sábado a oito dias... à quinze dias pronto ! Vai fazer amanhã quinze dias.*

João Godinho - *Exacto, exacto.*

Abílio Guedes - *Eu na semana passada... eu era p'ra ir aí, mas não pude ir... Aaa... vocês têm conhecimento ou o seu pai tem conhecimento que a REFER lançou ou vai lançar uma empreitada a nível nacional de sucata ?*

João Godinho - *Eee... Mas quando é que vai lançar ?*

Abílio Guedes - *Vai lançar... Se ainda não lançou vai sair brevemente nesta semana, su... sucata, limpeza de toda a sucata e... a... é uma empreitada grande a nível nacional e uma empreitada pública.*

João Godinho - *Mas ainda não saiu, então.*

Abílio Guedes - *Ainda não saiu, mas vai. Eu queria-os avisar...*

João Godinho - *Pois...*

Abílio Guedes - *Eu tentei... tá ver ! E... porque vai ser a... a nível nacional e é*

público... é uma empreitada pública.

João Godinho - *Exacto, exacto.*

Abílio Guedes - É uma empreitada pública. Porque é uma empreitada muito grande, é muita sucata e também eles, também eles... parece que é o desman... é o desmantelamento das linhas, das linhas que estão encerradas que é p'ra fazer eco, ecopistas...

João Godinho - *Exacto.*

Abílio Guedes - Mas pronto, vai ser uma empreitada pública. E eu que.. eu tava coisa... que era para os avisar, porque às vezes para estarem atentos quando isso sair, se vocês puderem, olhe...

João Godinho - *Exactamente. Não... nós vamos tar atentos a isso. Você passe cá um dia destes p'ra gente falar um bocadinho.*

Abílio Guedes - Tá bem.

João Godinho - *Eeee... Tá bem ? Eu... Sábado, nós não vamos tar cá.*

Abílio Guedes - *Tá bem.*

João Godinho - *Vamos cedo, tenho, tenho... vai ser o baptismo das minhas filhas, aaa... mas deixe, passe cá na outra semana, tá bem ?*

Abílio Guedes - Prontos. Avise, avise o seu pai p'ra tar atento e...

João Godinho - *Tá bem.*

Abílio Guedes - P'ra coisa porque é uma empreitada pública, pode-se concorrer e... coisa...

João Godinho - *Exactamente, exactamente.*

Abílio Guedes - *Tá bem ?*

João Godinho - *Ok. Tá.*

Abílio Guedes - Porque também é p'ra limpar toda a sucata que tá na Livração, Tua... que são umas toneladas... uma coisa enorme, homem...

João Godinho - *Tá bem.*

Abílio Guedes - *É muita, muita coisa. Tá ?*

João Godinho - *Tá bem.*

Abílio Guedes - Avise o seu pai, avise o seu pai. Não se esqueça.

João Godinho - *Tá bem, ok. Até já.*

Abílio Guedes - *Pronto, João, prazer em ouvi-lo. Adeus.*

João Godinho - *Adeus, bom dia.*" (cfr. Produto 2814, do Alvo 38249PM).

Logo de seguida (09.32 horas), João Godinho telefonou ao seu pai, Manuel Godinho, dando-lhe o "recado" de Abílio Guedes ("*o Sr. Guedes da Refer*"), o que aquele desvalorizou, dizendo que ele estava "*dentro*" do assunto e que este estava a "*tentar aproximar-se*". (cfr. Produto 2815, do Alvo 38249PM).

Esta sequência de conversas evidenciam a ligação que existia entre Abílio Guedes e Manuel Godinho, o qual até, segundo refere, se deslocava habitualmente às instalações da O2, para o que voltou a ser convidado por João Godinho. E o mesmo mostrava-se especialmente atento aos interesses empresariais de Manuel Godinho, o qual lhe tinha arranjado emprego, na empresa O2, para a sua filha Carina (como foi confirmado pelo arguido Namércio e outras testemunhas, designadamente Zílio Couceiro, além do que resulta do contrato junto - fls. 38851, do Vol. 114).

O tipo de relação que Abílio Guedes alegou manter com Manuel Godinho é claramente contrariado por estas conversas (cfr. designadamente os arts. 5.º, 10.º, a 12.º, 33.º, 92.º e 93.º da sua contestação).

Muitas das conversas referidas e dos encontros de Manuel Godinho com José Valentim, Manuel Guiomar e Carlos Vasconcellos, que se vieram comprovar, ocorriam durante o horário normal de trabalho, supondo-se que nesse período estes deveriam estar ao serviço da sua entidade patronal, a REFER. (vejam-se, entre muitos outros, os Produtos 11237, 11273, 11528, 11556, 13682, 14422, 16528, 19101, 19104, 23348, do Alvo 1T167PM, e os RDE de fls. 3372 a 3381, do Vol. 11; e de fls. 4714 a 4729, do Vol. 15).

Mas estavam claramente ao serviço de Manuel Godinho, cujos interesses deste tinham efectiva preponderância sobre os daquela empresa pública, que sabiam e queriam prejudicar.

Especialmente elucidativa é na situação ocorrida no dia 30-07-2009, em que Carlos Vasconcellos acompanhou Manuel Godinho até à sede do "Millennium BCP", na Avenida José Malhoa, em Lisboa, onde este se foi encontrar com Armando Vara (cfr. provas indicadas no facto 565.º), sendo que Carlos Vasconcellos, quando ligou a Manuel Godinho, pelas 09.36 horas, informou-o de que "*estava a entrar numa reunião e ia sair ao meio dia*", mas como Manuel Godinho lhe disse que precisavam de encontrar-se às "*onze horas*", aquele logo se disponibilizou a alterar os seus planos de

serviço, dizendo que a reunião começava às dez, mas já "*pediu para sair mais cedo*", dando como justificação que "*tinha um exame médico*", combinando ainda ambos para almoçarem em Setúbal, cujo teor se transcreve:

Manuel Godinho - *Tou !*

Carlos Vasconcellos - *Tou bom dia, está tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Bom dia doutor. Está tudo. Adormeci...*

Carlos Vasconcellos - *Fez bem.*

Manuel Godinho - *Ahh... já vou por aí abaixo.*

Carlos Vasconcellos - *Eu estou agora a entrar numa reunião, vou sair ao meio-dia.*

Manuel Godinho - *Ihh... ao meio-dia...*

Carlos Vasconcellos - *Então o que é que você quer ? Onze e meia ?*

Manuel Godinho - *Precisava aí às onze horas.*

Carlos Vasconcellos - *Eh pá, eu vou... às onze horas onde, na Repsol ?*

Manuel Godinho - *Às onze horas ali na Repsol, tá a ver. Depois ia comigo à José Malhoa, que eu não sei onde é.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *E íamos almoçar a Setúbal.*

Carlos Vasconcellos - *Tá bem. A reunião começa às dez e eu já pedi para sair mais cedo, que tenho um exame médico... tá a perceber ?*

Manuel Godinho - *Aí às dez e meia que... quando foram onze horas estamos na Repsol.*

Carlos Vasconcellos - *Até já." (cfr. Produto 16528, do Alvo 1T167PM).*

Também a conversa ocorrida no dia 31-08-2009, pelas 10.55 horas, entre Manuel Godinho e José Valentim é bem reveladora dessa postura de subserviência. Com efeito, estando Valentim "*no escritório*" (serviços da REFER) e tendo-o Manuel Godinho convidado para ir com ele, "*num instante*", almoçar, aquele após uma hesitação inicial, dizendo que ia "*ver*", pois "*o pessoal veio hoje todo de férias e está aqui muita gente*" (o receio de ser mal visto pelos colegas e superiores) e perante a sugestão de Manuel Godinho para justificar que tinha que "*ir num instante ao médico (...)* ou aqui ou acolá", logo Guiomar se decidiu, confirmando-o pouco depois (11.13 horas), quando já se encontrava na Repsol, vindo a acompanhar Manuel Godinho à

Avenida José Malhoa, onde se situa o Hotel Mercure, local onde este se encontrou com Paiva Nunes. (cfr. meios de prova indicados no facto 1469.º).

Transcrevem-se ambas essas conversas entre Manuel Godinho e José Valentim, estabelecidas sequencialmente, para melhor percepção de como as coisas se passavam, sendo a primeira (às 10.55 horas) do seguinte teor:

"Manuel Godinho - *Tou !*

VM (telefonista) - *Sim Sr. Godinho. Tenho em linha o Sr. Valentim.*

Manuel Godinho - *Passa. Tou !*

José Valentim - *Tou. Bom dia. Bem disposto ou quê ?*

Manuel Godinho - *Bom dia Valentim. Tudo.*

José Valentim - *Tá tudo. Tá tudo. Diga ?*

Manuel Godinho - *Tás aonde ?*

José Valentim - *Tou aqui no escritório.*

Manuel Godinho - *Queres vir num instante comigo almoçar ?*

José Valentim - *Aaa... Eu não sei se dá tempo. Isto o pessoal veio todo de férias... Aonde ? Onde é que está ?*

Manuel Godinho - *Eu tou aqui na "ELF". Na "ELF" não, na "REPSOL".*

José Valentim - *Na "REPSOL" ? Mas se calhar demoras um bocadito, não ?*

Manuel Godinho - *Não. Quando for hora e meia devo estar disponível.*

José Valentim - *Ia já aí ter contigo, não era ?*

Manuel Godinho - *Sim. Tou mesmo...*

José Valentim - *Aa...*

Manuel Godinho - *...tou mesmo aqui.*

José Valentim - *(sobreposição de vozes)... Diga. Eu vou ver, eu vou ver e depois...*

Manuel Godinho - *Tou mesmo, mesmo aqui a chegar.*

José Valentim - *Tá bem. Eu vou ver se tenho possibilidades. O pessoal veio hoje todo de férias e tá aqui muita gente. Tá ver ?*

Manuel Godinho - *Ok.*

José Valentim - *Eu vou ver.*

Manuel Godinho - *Dizes que tens de ir num instante ao médico ou...*

José Valentim - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *...ou aqui ou acolá.*

José Valentim - *Tá bem, tá bem...*

Manuel Godinho - *Vá.*

José Valentim - *Tá bem, tá bem. Até já.*" (cfr. Produtos 19101, do Alvo 1T167PM).

O segundo contacto telefónico (às 11.13 horas), por ligação de José Valentim, é do seguinte teor:

"Manuel Godinho - *Tou !*

José Valentim - *Tou. Tou a chegar aqui à "REPSOL". Já cá está ?*

Manuel Godinho - *Eu ? Já.*

José Valentim - *Tá bem então eu... (sobreposição de vozes).*

Manuel Godinho - *Tou...*

José Valentim - *Diga.*

Manuel Godinho - *Tou com o Hugo. Tu vens por onde ?*

José Valentim - *Ah, tá bem ! Eu vou aqui pela rotunda. Eu tou...*

Manuel Godinho - *A chegar... (imperceptível).*

José Valentim - *Não. Não não vou de carro.*

Manuel Godinho - *Então vá, a gente vai ali...*

José Valentim - *Tenho aqui o meu carro.*

Manuel Godinho - *A gente vai-te lá buscar.*

José Valentim - *Tá.*

Manuel Godinho - *Deixa-te estar aí.*" (cfr. Produto 19104, do Alvo 1T167PM).

A forma como aqueles, especialmente José Valentim, Carlos Vasconcelos e Manuel Guiomar, se relacionavam com Manuel Godinho era de total submissão aos desejos e vontades deste, tanto que até largavam os respectivos serviços, em horário laboral, para o acompanhar onde ele precisasse, prestando-lhe autêntica "vassalagem".

Mas também é verdade que essa disponibilidade e obediência tinha as devidas recompensas, pois que foram várias as ofertas, não só de bens, como de valores pecuniários (como já se expôs).

Os elementos probatórios recolhidos comprovam ainda a articulação entre vários dos arguidos funcionários da REFER, designadamente José Valentim, Manuel Guiomar, Carlos Vasconcelos e João Valente, para darem informações a Manuel Godinho sobre o

que ocorria no interior da empresa e defender os interesses desde e do seu "grupo empresarial".

Efectivamente, no dia 03-03-2009, pelas 20.22 horas, Manuel Godinho em conversa com José Valentim, quando este lhe relatava situações ocorridas na REFER, incluindo com o seu Presidente do CA, perguntou-lhe o que é que "dizia" sobre isso Vasconcellos, respondendo que este também dizia que "agora era aguardar" e que andavam "a fazer a cama ao gajo" (referindo-se ao Eng.º Luís Pardal), sendo notório que entre eles havia esse tipo de conversas de interesse para Manuel Godinho. (cfr. Produto 3049, do Alvo 1T167PM).

E logo passados dois minutos (20.24 horas), Manuel Godinho estabeleceu contacto com Carlos Vasconcellos, reportando-se ambos ao que José Valentim havia relatado antes (ainda que sem referirem o nome), sendo evidente o acompanhamento da situação, de forma interessada, por todos eles, em articulação. (cfr. Produto 3050, do Alvo 1T167PM).

Depois no dia 05-03-2009, pelas 17.22 horas, José Valentim ligou a Manuel Godinho, dizendo-lhe este que "queria falar com o Guiomar" e logo lhe pedindo para lhe ligar (ao Guiomar) a dar conta disso. (cfr. Produto 3261, do Alvo 1T167PM).

Manuel Godinho chegava também a ligar para um deles a dizer que queria falar com outro, como sucedeu em 02-04-2009, pelas 08.22 horas, e em 14-04-2009, pelas 09.08 horas, em que comunicou ao José Valentim que precisava de falar com o Manuel Guiomar, pedindo para àquele para dizer a este que lhe ligasse. (Produtos 5572 e 6543, do Alvo 1T167PM).

Outras situações ocorreram em que era o Manuel Guiomar que queria falar com Manuel Godinho, mandando aquele "recado" pelo José Valentim, como sucedeu no dia 29-05-2009, pelas 08.41 horas. (cfr. Produto 10746, do Alvo 1T167PM).

E outras houve ainda em que foi o José Valentim que comunicou a Manuel Godinho que Manuel Guiomar queria com ele falar, como ocorreu em 14-07-2009, pelas 14.24 horas, dizendo aquele que o Guiomar "*tinha ali a balança para ver como é que é ... para falar consigo depois, para combinar consigo*". (cfr. Produto 15049, do Alvo 1T167PM).

O próprio Manuel Godinho perguntou a Carlos Vasconcellos por José Valentim, em conversa de 29-07-2009, pelas 08.32 horas, sendo evidente que aqueles

tinham contactos no interior da REFER e todos sabiam da relação dos demais com Manuel Godinho, para defender os interesses deste na empresa. (cfr. Produto 16396, do Alvo 1T167PM).

O próprio José Valentim tinha ligação a João Valente, como resulta da conversa que manteve com Manuel Godinho, em 20-04-2009, pelas 11.53 horas, dizendo a este que foi levar aquele ao aeroporto, para seguir para a Alemanha com o Dias Amaro, com quem estaria "*feito*", acrescentando que aquele (João Valente) lhe perguntou por ele (Manuel Godinho), a quem ele respondeu que "*estava muito forte*" e que "*não precisava da REFER para nada*", concluindo que aquele (João Valente) "*esteve sempre a fazer jogo duplo*" e que "*jogava em dois tabuleiros ao mesmo tempo*". (cfr. Produto 7207, do Alvo 1T167PM).

E a proximidade de José Valentim, no interior da REFER, com Carlos Vasconcellos, resulta ainda do telefonema que aquele fez a Manuel Godinho, no dia 15-06-2009, pelas 12.13 horas, altura em que lhe disse que o Vasconcellos lhe "ligou", tendo ambos falado sobre o "*ganho da acção*" judicial pela O2, sendo que Manuel Godinho lhe impôs reserva, dizendo que a REFER ainda ia "*receber uma notificação*". (cfr. Produto 12191, do Alvo 1T167PM).³⁵⁷

O mesmo José Valentim, pouco depois, encarregou-se de fazer circular essa informação no interior da REFER ("*Tenho dito que... o problema lá da... de Macedo de Cavaleiros, que... que... o Pardal perdeu a.. acção*"), com vista a recuperar a imagem de Manuel Godinho, cujo relato dessa sua actuação fez a este, em 18-06-2009, pelas 10.09 horas, além de que Guiomar também já o teria "*dito*", sendo que nessa data estava ausente para Espanha. (cfr. Produto 12432, do Alvo 1T167PM).

Por outro lado, Carlos Vasconcellos tinha conhecimento com Lopes Barreira, pois foi aquele também que deu conta a Manuel Godinho do internamento deste (cfr. Produto 3758, do Alvo 1T167PM), tal como sabia dos contactos deste com Armando Vara (acompanhamento de Manuel Godinho, em encontro com Vara, em 30-07-2009, no Millennium, em Lisboa - *vide* RDE de fls. 3755 a 3759, Vol. 12, e Produtos 50 e 52, do Alvo 39264IE).

³⁵⁷ Nesta conversa é notória a consciência da ilegalidade dos comportamentos de José Valentim para com a sua entidade patronal, a REFER, pois que Manuel Godinho, embora agradado com as informações dele recebidas, aconselhou-o a manter-se calado: "*cala-te com isso, não andes a dizer nada*" (...) "*senão... levás dois pontapés e vais p'rá rua*", disse.

De todos os elementos probatórios carregados para os autos e que se vão referindo, designadamente as intercepções telefónicas, resulta que Manuel Godinho foi urdindo uma teia, com vários intervenientes, para levar a cabo os seus intentos relativamente à REFER, “colonizando” vários funcionários desta empresa pública, em que estes articulavam entre si, mas também com outros arguidos destes autos.³⁵⁸

Com efeito, Lopes Barreira, em conversa com Manuel Godinho, em 27-03-2009, pelas 14.43 horas, confirma mesmo ter recebido um telefonema do Carlos Paes Vasconcellos, em que este lhe comunicou que tinha falado "*à Ana Paula Vitorino, dizendo que era seu amigo*". (Produto 5184, do Alvo 1T167PM).

Por outro lado, naquele dia 30-07-2009, Carlos Vasconcellos acompanhou Manuel Godinho ao Millennium, em Lisboa, onde este encontrou com Armando Vara, tendo como assunto as pretensões de Manuel Godinho na REFER, como resulta das várias conversas interceptadas. (cfr. Produtos 16198,³⁵⁹ 16135 e 16396,³⁶⁰ do Alvo 1T167PM; Produtos 50 e 52, do Alvo 39264IE, e RDE de fls. 3755 a 3759, do Vol. 12).

Por outro lado, Lopes Barreira articulava com Armando Vara, para conseguirem obter negócios para as empresas de Manuel Godinho, como bem reforça Lopes Barreira na conversa que manteve com este em 12-03-2009, pelas 11.05 horas, sendo aí, mais uma vez, aquele (Armando Vara) tratado por "*amigo*". E também aí Lopes Barreira reafirma para com Manuel Godinho a sua relação próxima com o então Ministro Mário Lino, com quem mantinha contactos regulares, dizendo mesmo que este o ia visitar sempre ao Hospital "*quando vinha do Ministério*". (cfr. Produto 3892, do Alvo 1T167PM).

³⁵⁸ Pela audição das inúmeras escutas em que intervêm, é notória a "sofreguidão" com que vários dos arguidos, designadamente Lopes Barreira, Carlos Vasconcellos, Manuel Guiomar e José Valentim, vão dando notícias da REFER ao arguido Manuel Godinho, com interesse para ele, bem como da "cruzada" urdida para fazer prevalecer os interesses deste, incluindo a desejada destituição de Luís Pardal, Presidente do respectivo CA. (vejam-se, a título de exemplo, dado que muitos outros são referidos nos factos e na exposição, os Produtos 10214, 12191, 12432, do Alvo 1T167PM).

³⁵⁹ Embora na transcrição deste Produto (16198) conste que Manuel Godinho está a falar com "Desconhecido", o seu interlocutor é, sem qualquer margem de dúvida, o arguido Carlos Vasconcellos, cuja voz foi até identificada em audiência por testemunhas, designadamente Frederico Valsassina, cuja rectificação já se determinou.

³⁶⁰ Nesta conversa, ocorrida em 29-07-2009, Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos, tendo por "pano de fundo" o assunto REFER, referem-se a Mário Lino e a Ana Paula Vitorino, bem como ao seu desempenho como Ministro e Secretária de Estado, respectivamente, de forma pouco cortês, dizendo Vasconcellos que "*o Mário Lino está-se cagando*" e que "*a gaja é maluca*", acrescentando Godinho que Mário Lino "*vá para o raio que o parta, o gajo não presta para nada*". Carlos Vasconcellos apelidou ainda ao Presidente do Conselho de Administração da REFER, Luís Pardal, de "*maluco*" e "*doido*".

A presença do nome de Armando Vara nas conversas entre Lopes Barreira e Manuel Godinho era constante, designadamente para a realização de encontros e almoços, como sucedeu no dia 02-05-2009, pelas 15.23 horas, aqui com a referência ao nome próprio ("Armando"), sendo que então não abordaram assuntos relativos à REFER, nem à sua Administração ou Tutela. (cfr. Produto 8280, do Alvo 1T167PM).

Do mesmo passo, na conversa de 21-07-2009, pelas 18.51 horas, Lopes Barreira e Manuel Godinho, voltando, mais uma vez, a manifestar o seu desagrado pela conduta da REFER, sendo que aquele invocou os contactos com Mário Lino, com quem já tinha falado sobre esse assunto, e incapacidade deste em se impor à Secretária de Estado dos Transportes Ana Paula Vitorino,³⁶¹ fazem mais uma vez alusão a Armando Vara, que aquele disse encontrar-se em Luanda, acrescentando ainda que terá de "*ir falar com o Sócrates*", pois a REFER deve-lhe dinheiro a ambos - a Lopes Barreira e a Manuel Godinho. (cfr. Produto 15745, do Alvo 1T167PM).

E se por um lado Lopes Barreira, designadamente em conversas com Manuel Godinho, era frequentemente crítico da postura do Ministro Mário Lino, designadamente na permissividade para com a Secretária de Estado Ana Paula Vitorino, que alegadamente não a "*punha na ordem*" (cfr. citado Produto 15745). Por outro, em conversa com o mesmo, ocorrida em 20-06-2009, elogiou as suas capacidades, incentivando-o a continuar no Governo, pois não gostava que dissesse que "*não tinha idade*" para tal. (cfr. Procuta 1051, do Alvo 39354PM).

Não há dúvida que foram Armando Vara e Lopes Barreira as pessoas que Manuel Godinho usou nos contactos com Mário Lino, para "pressionar" Ana Paula Vitorino a intervir junto do Presidente do CA da REFER, com vista ao acolhimento das pretensões daquele e das suas empresas. Efectivamente, as diligências desenvolvidas por Carlos Vasconcellos, através dos referidos Advogados, não alcançaram o objectivo, pois que nada chegou, por essa via, a Ana Paula Vitorino (cfr. respectivo depoimento).

Armando Vara e Lopes Barreira tinham, entre si, uma relação de grande proximidade, com contactos frequentes, sendo Manuel Godinho o motivo de muitas das conversas e encontros, designadamente para almoçar, sendo certo que Lopes Barreira é

³⁶¹ Lopes Barreira refere-se, como era habitual, à então Secretária de Estado dos Transporte como a "*gaja*", afirmando que disse a Mário Lino, então Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que "*não tem tomates para a pôr na ordem*"!

bem menos contido do que Armando Vara (como resulta das conversas “escutadas” e já se enunciou).

O "problema" Ana Paula Vitorino só terminou com as eleições legislativas realizadas em 27-09-2009, com a vitória do Partido Socialista, sendo que aquela não integrou o novo Governo da República (do que Manuel Godinho já tinha informação desde 19-06-2009, adiantada por Armando Vara e Lopes Barreira).

E Lopes Barreira referiu a Manuel Godinho, na conversa telefónica que mantiveram no dia 24-10-2009, pelas 13.04 horas, que "*a Ana Paula vai-se embora*" (referindo-se à Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino, que não ia integrar o novo governo). Manuel Godinho retorquiu que não lhe falasse "*nisso ao telemóvel*" e que depois falavam "*pessoalmente*", mas Lopes Barreira foi adiantando que tinha estado com ela (Ana Paula Vitorino) ao telefone e estava "*pior que estragada*", pois que "*ainda ninguém lhe disse nada*" (oficialmente, claro), mas que Armando Vara (o "*nosso amigo*") já tinha adiantado que "*escusavam de se preocupar com ela*" (o que leva a concluir que Armando Vara tinha informações da cúpula partidária quanto à não integração de Ana Paula Vitorino no futuro Governo), concluindo ambos, evidentemente satisfeitos, que "*tudo se paga neste mundo*". (cfr. Produto 23408, do Alvo 1T167PM).³⁶²

Ou seja, aquele três (José Valentim, Manuel Guiomar e Carlos Vasconcellos) forneciam essencial e amiudamente informação a Manuel Godinho sobre o que se passava no interior da REFER e estes dois (Armando Vara e Lopes Barreira) intercediam por Manuel Godinho na REFER, através do Ministro, para chegar, como chegaram, à Secretária de Estado, sendo que aquele último também estabeleceu contactos, para esse efeito, directamente com Ana Paula Vitorino (com esta confirmou no seu depoimento).

E pelo que foi perceptível ao longo das “escutas” e pelo que chegou a Ana Paula Vitorino (por Mário Lino e Lopes Barreira, invocando também estes o nome de Armando Vara) resulta plenamente demonstrado que a intenção de Manuel Godinho, veiculada a Armando Vara e Lopes Barreira para diligenciarem pela sua concretização,

³⁶² E se falar dessa realidade objectiva (uma Secretária de Estado que não ia integrar o novo Governo da República) nada tinha de anormal, o relevante estava, como é evidente, em tudo o que antes haviam andado a "urdir", inclusive relativamente à Eng.ª Ana Paula Vitorino, com intuito de obter benefícios para as empresas de Manuel Godinho, nas suas relações com a REFER.

foi a destituição daquela e de Luís Pardal dos cargos que ocupavam, pois que eram tidos como entraves à prevalência dos seus interesses empresariais na REFER. Sendo certo que, com o aproximar das eleições legislativas (que vieram a ocorrer em 27-09-2009 - cfr. Decreto do Presidente da República n.º 57/2009, de 08-07), começou a ser perceptível que esse objectivo estava mais difícil (as conversas escutadas, que se vão mencionando, também isso demonstram).

E as contrapartidas de Manuel Godinho não eram apenas de natureza pecuniária ou por entrega de bens, pois que, no caso de José Valentim, quando este foi procurado pela Polícia Judiciária, no âmbito da investigação destes autos, no dia 28-10-2009, logo aquele deu conta a Manuel Godinho, pelas 08.32 horas, do que havia ocorrido, questionando-o ainda se poderia falar com o Dr. Melchior, para lhe expor a situação, o que este consentiu (“*informa-te com o meu advogado*”, disse). - (cfr. Produto 23616, do Alvo 1T167PM).

Como resultou da discussão da causa, incluindo de conversações telefónicas entre ambos, já referidas, Melchior Gomes era o advogado das empresas de Manuel Godinho, cujos serviços este aqui pôs à disposição de José Valentim, sendo manifesto que o beneficiado nada pagaria por tal aconselhamento jurídico.

Mas nesta altura, pressentindo a razão das diligências em curso, o receio de falar de alguns assuntos ao telemóvel era cada vez mais intenso e notório em Manuel Godinho, pois que, nesse dia 28-10-2009, pelas 09.20 horas, o mesmo até censurou o filho João Godinho quando este referiu a localização de umas “*bombas*” onde aquele costumava “*deixar o carro*”. (cfr. Produto 23628, do Alvo 1T167PM).

E as preocupações de Manuel Godinho tornaram-se ainda evidentes quando as investigações levadas a cabo nestes autos, designadamente as buscas, foram divulgadas pelos órgão de comunicação social, como este manifestou ao filho João Godinho no mesmo dia 28-10-2009, pelas 13.35 horas, particularmente no que respeitava à REN e à REFER (“*isso é o pior que pode acontecer... isso é complicado*”, referiu), o que evidencia que estava ciente do que se havia passado nas relações com estas empresas e pessoas com elas relacionadas. (cfr. Produto 23651, do Alvo 1T167PM).

Esta “*teia*” de contactos que Manuel Godinho mantinha, quer no interior da REFER, para obter informações e levar a cabo os seus planos (Carlos Vasconcellos, Manuel Guiomar, José Valentim e Abílio Guedes e ainda, noutra plano, Silva Correia e

Magano Rodrigues), quer no exterior, para intervir ao nível da tutela e das cúpulas dirigentes da empresa (Armando Vara e Lopes Barreira), levavam a que o mesmo se sentisse com capacidade e poder para fazer valer os seus intentos. Caso contrário nunca teria praticado os actos que levou a cabo nos sucessivos procedimentos relativos à REFER, ao longo de vários anos, passando por várias “administrações” (factos desde a situação do acidente de “Ermidas”, ocorridos em inícios de 2001, até aos levantamentos em Caria-Belmonte, já em finais de Setembro de 2009).

Qualquer empresário responsável e sem essa “estrutura” de apoio nunca cometera sucessivas ilegalidades nas relações com um parceiro para si importante, como era no caso a REFER, se não tivesse confiança que tudo decorreria e se resolveria a seu contendo (mesmo em casos de litígio).

E não só a consciência da ilicitude de tais actos por parte dos funcionários da REFER era manifesta (algumas das “escutas” até isso comprovam, como se referiu), como também o “Código de Ética” impunha comportamentos diferentes dos adoptados, sendo o mesmo bem explícito a esse respeito, designadamente em termos de deveres de “integridade”, “confidencialidade e segurança da informação” e de “uso e protecção de bens” (cfr. fls. 2 a 29, do Ap. 362/08.1JAAVR-BU).

Tendo o arguido Carlos Vasconcellos questionado ao sua divulgação nos serviços e conhecimento do seu teor, a REFER veio esclarecer tal questão, não restando quaisquer dúvidas de que foi divulgado e era conhecido pelos seus funcionários (cfr. fls. 52430 a 52453, do Vol. 151; fls. 52695 e 52696, do Vol. 152, e fls. 53623 a 53643, do Vol. 154).

Efectivamente, estava até disponível no respectivo site da REFER, o qual era frequentado diariamente por um elevado número de pessoas da empresa, como deu conta a testemunha Francisco José Cardoso dos Reis, o qual se referiu a “*milhares de visitas diárias*” e aludiu ainda às constantes notícias que aí eram divulgadas, reproduzindo muitas vezes artigos de jornais, sendo o mesmo “gerido” pelo Fortunato, tendo esclarecido tais situações a respeito do teor dos Produtos 3008, 3050 e 7358, do Alvo 1T167PM (que ouviu em audiência).

Aliás, que os arguidos José Valentim e Carlos Vasconcellos acompanhavam o que ia sendo divulgado no site resulta até de conversas dos mesmos com Manuel

Godinho, ambas ocorridas em 03-03-2009 (cfr. Produtos 3049 e 3050, do Alvo 1T167PM).

Por outro lado, além do que já se foi referindo (especialmente quanto aos argumentos apresentados por Armando Vara), a versão trazida pelos arguidos (na contestação e/ou em audiência), não logrou contrariar fundamentamente o que resulta dos elementos probatórios elencados (nos factos e nesta parte), nem tão pouco os juízos de inferência que daí se extraem, numa análise conjugada e baseada da lógica e na normalidade das coisas. As próprias testemunhas de defesa (além das indicadas) não contrariaram, de forma sustentada e com conhecimento dos factos, o que resulta de tais elementos probatórios ou foram ouvidas para efeitos meramente abonatórios.

Finalmente, a sentença laboral, proferida no Processo n.º 706/11.9TTVNG, onde se refere não poder afirmar-se que Abílio Guedes “*tenha desrespeitado quaisquer deveres laborais*”, junta pelo mesmo a este autos, ainda que tivesse transitado em julgado (o que não sucedeu), nada releva, como é evidente, para a apreciação dos factos que lhe são imputados na pronúncia (fls. 59323 a 59335 / fls. 59364 a 59400, do Vol. 170).

Com efeito, ao contrário do que sucede com a sentença penal condenatória na acção civil, no processo penal não existe qualquer regime de prevalência da sentença cível (cfr. arts. 623.º e 624.º do CPC).

Assim, perante todos os elementos probatórios indicados (incluindo nos próprios factos), concordantes e corroborantes entre si, concluir-se pela veracidade de todos esses factos da pronúncia (com a redacção acima enunciada), daqueles resultando ainda a actuação livre e consciente desses arguidos, tendo em mente as finalidades solicitadas e visadas, bem como conhecimento da ilicitude e punibilidade penais de tais condutas, sendo ainda de considerar, nesta vertente, a sua própria postura em audiência, pois que daí resulta que são pessoas capazes de distinguir o bem do mal e de se comportar em função da avaliação que fazem dos seus actos, sendo ainda consideradas as regras da experiência comum e da normalidade das coisas (tanto mais que nada foi invocado ou resultou indiciado em sentido contrário).

No que concerne especificamente às iniciativas da REFER e acção cível (após as incidência da execução do “contrato bi-bloco” e resultado da acção cível de Macedo de

Cavaleiros - arts. 248.º a 254.º), foram valorados os documentos aí aludidos, que comprovam objectivamente os factos respectivos, em conjugação e complementados com os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Helena Maria Mourão Gonçalves da Eira Neves** (n.º 43 – disse ser Licenciada em Gestão de Empresas, tendo exercido as funções de Directora dos Aprovisionamentos e Logística desde Fevereiro de 2004 a Agosto de 2006, sendo a superior hierárquica directa do arguido João Valente e reportando à testemunha Alfredo Vicente Pereira, fazendo esta parte do CA), a qual referiu as incidências verificadas após os “incidentes” ocorridos na execução do contrato “bi-bloco”, como seja a suspensão dos trabalhos e a rescisão do contrato, tendo ainda referido a elaboração do estudo para reformular a Direcção de Logística, a pedido do Administrador Vicente Pereira, que incluía a substituição do arguido João Valente, então seu director, confirmando o documento elaborado (fls. 217 a 291, do Ap. AJ6).

Mais referiu a reestruturação dos serviços entretanto levada a cabo, com aprovação no CA, e a cessão das suas funções em finais de Agosto de 2006, o que está confirmado nas actas de 20-07 e 24-08-2006, também examinadas (fls. 56 e 57, do Ap. AJ6), e o que lhe foi comunicado pelo próprio Presidente do CA, mantendo-se o arguido João Valente nas funções de Director da Logística, no Entroncamento, além de ter confirmado o organigrama da Direcção-Geral após tal reestruturação (fls. 34, do mesmo Ap. AJ6).

- **Alfredo Vicente Pereira** (n.º 44 – disse ser Licenciado em Economia e ter sido Vice-Presidente do CA da Refer desde Outubro de 2005 a Junho de 2010, assumindo os pelouros Financeiro, Planeamento Estratégico, Património e Aprovisionamento e Logística), tendo o mesmo confirmado o organigrama da Direcção de Aprovisionamento e Logística quando iniciou funções (fls. 35, do Ap. AJ6), com a testemunha Helena Neves no cargo de Directora, e referido o que lhe foi reportado sobre a suspensão dos trabalhos do contrato “bi-bloco” (fls. 1015 a 1018, do Inq. 3/08.7TELSB-5, que confirmou), com a posterior rescisão (fls. 1174, do Inq. 3/08.7TELSB-6), além de mencionar a sugestão da Directora de remodelar os serviços, com substituição do Director João Valente, ora arguido, à qual ele solicitou a elaboração de um projecto, que veio a concretizar, mas que não foi avante, por ter havido entretanto uma remodelação, no âmbito do CA, ainda que ele próprio não tenha tido qualquer iniciativa nesse sentido, saindo aquela e mantendo-se o arguido João Valente (dizendo que “essa é que foi a realidade”).

- **Maria José dos Santos Gamelas** (n.º 48 – disse ser Engenheira Química, tendo exercido o cargo de Directora da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística desde 01-02-2008 a 29-12-2010, tendo estado nos seis anos anteriores colocada na Direcção-Geral da Exploração e Infra-estruturas), a qual referiu os “incidentes” que se vinham verificando com a “O2” e a proposta que fez para a inclusão nos concursos da condição de “inexistência de dívidas”, com o objectivo de “afastar” aquela empresa, o que veio a ser aprovado pelo CA (fls. 7084 e 7085, do Ap. AJ9-XX).

- **José da Silva Sousa** (n.º 49 – disse ser Bacharel em Engenharia Informática, sendo o Director Adjunto da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística desde Fevereiro de 2008, responsável nas áreas de planeamento e gestão de informação e venda de materiais), tendo o mesmo referido as funções que exercia, sendo Directora a testemunha Maria José Gamelas, bem como as circunstâncias em que foi introduzida a cláusula de “não existência de dívidas” e sua finalidade (visavam “excluir a O2”), confirmando os documentos respectivos (fls. 7084 e 7085, do Ap. AJ9-XX).

Foram ainda consideradas, em complemento, as declarações do legal representante da assistente e demandante REFER, **Luís Filipe Melo e Sousa Pardal** (n.º 45 – que disse ser Presidente de CA da REFER desde Outubro de 2005), o qual mencionou a forma como foram levados ao CA os “incidentes” ocorridos na execução do contrato “bi-bloco” (foi reportado ao Administrador Vicente Pereira pela Directora Helena Neves), confirmando as medidas então tomadas (referidas a fls. 1015 a 1018, do Inq. 3/08.7TELSB-5), bem como a deliberação de rescindir o contrato. Mencionou ainda a exposição apresentada pela Directora Helena Neves, propondo a reestruturação do Departamento de Logística (fls. 1029, do Inq. 3/08.7TELSB-6), além da remodelação dos serviços que ele próprio apresentou e veio a ser aprovada em CA (fls. 56 e 57, do Ap. AJ6), sendo depois nomeadas as pessoas para os cargos (o que ocorreu em 24-08-2006), tendo saído a referida Helena Neves e mantendo-se “a estrutura da Logística do Entroncamento” (dizendo que “não sabe explicar” o porquê, mas que, “como elemento próximo, João Valente estava ligado a esses assunto” do bi-bloco, ainda que não lhe tenha chegado na altura “matéria suficiente e inequívoca” para o substituir).

Todos estes elementos probatórios conjugados, sem contradição ou oposição relevante com outros, permitem comprovar os factos respectivos da pronúncia.

- **Quanto aos artigos 414.º a 424.º e 435.º a 437.º (procedimento n.º A06-08-GVCP - alienação de 4 Lotes de resíduos ferrosos / Livramento e Algoz)**, foram valorados os documentos aí mencionados (em cada artigo e por referências às folhas dos autos/apensos), os quais comprovam objectivamente tais factos, como sejam o procedimento concursal, sua adjudicação, levantamentos efectuados e pesos dos materiais, bem como as conversações telefónicas então estabelecidas entre os arguidos Manuel Godinho / Hugo Godinho / Manuel Guiomar, algumas com alusão à testemunha Mário Mendes, as quais evidenciam, de forma notória, os propósitos dos mesmos, tendo sido ouvidas em audiência, concretamente os Produtos n.ºs 6683, 6726, 6729 e 6787, todas do Alvo 1T167PM (cuja voz do arguido Guiomar aquela testemunha disse reconhecer, além de corroborar afirmações do arguido Hugo Godinho, igualmente proferidas na sua presença, como seja a ida ao Porto naquela tarde, a ver um jogo de futebol).

Foram também valorados, complementar e conjugadamente com tais elementos, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Mário Alberto Lopes Mendes** (n.º 50 – disse ser Assistente de Gestão da Região Operacional Sul da REFER, colocado em Tunes), o qual referiu ter participado nesses levantamentos e por ordem de quem o fez (o seu superior hierárquico Eng.º Jorge Rodrigues), mencionando as funções que lhe competiam e quem era a empresa adjudicatária (2nd Market) e as pessoas que a representavam no local, designadamente o arguido Hugo Godinho, bem como a intervenção do arguido Manuel Guiomar, este pela REFER, tal como o depoente (dizendo as horas aproximadas a que Guiomar chegou e o meio por que o fez), tendo mencionado ainda as alturas em que tiveram lugar tais levantamentos e descrito como tudo decorreu, num caso e noutro, designadamente ao nível das pesagens.

Confirmou também os “autos de medição” por ele redigidos e assinados, alguns deles também pelo arguido Manuel Guiomar (fls. 9 a 15 e 153 a 162, do Ap. AJ, do Livramento e Algoz, respectivamente), revelando conhecimento directo de todos esses factos, atenta a razão de ciência invocada.

- **José da Silva Sousa** (n.º 49 – disse ser Bacharel em Engenharia Informática, sendo o Director Adjunto da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística desde Fevereiro de 2008, responsável nas áreas de planeamento e gestão de informação e venda de materiais), o qual

mencionou as suas funções (dizendo que foi para a CPL com a “missão de gerir as vendas”) e também as do arguido Manuel Guiomar nesse mesmo serviço (dizendo que “tratava das vendas e levantamentos”, fazendo mais “o trabalho de campo”), bem como as indicações que dava a este (dizendo que lhe manifestava “preocupação pelo rigor nos pesos”).

Pela conjugação de tais elementos probatórios (incluindo os indicados nos factos) resulta comprovado que a REFER lançou esse concurso - A06-08-GVCP - para alienação de quatro lotes de material ferroso, tendo o operador 2ndMarket (do "grupo Godinho") sido o vencedor para os lotes 3 e 4, por ter apresentado o melhor preço, sendo que o material do primeiro desse lotes encontrava-se armazenado na Estação do Livramento e ao longo da própria linha (Olhão) e o do segundo próximo de Algoz (cfr. docs. fls. 110 a 141, do Ap. AJ4).

O levantamento do lote 3 ocorreu nos dias 15 e 16 de Abril de 2009 e o do lote 4 no dia 12-05-2009, sendo os trabalhos supervisionados no local por Hugo Godinho, em representação da adjudicatária, que coordenava os trabalhadores e viaturas da empresa de Manuel Godinho, o qual, aliás, manteve, na altura, contactos telefónicos com este (cfr. provas indicadas nos factos 416.º, 419.º e 435.º).

Da parte da REFER, estiveram Manuel Guiomar (Direcção de Aprovisionamento, Procurement e Logística) e Mário Mendes, colocado na Unidade Operacional Sul - Estação de Tunes (cfr. depoimentos testemunhais referidos, em conjugação com o doc. fls. 8, do Ap. AJ, e os Produtos 6729 e 6787, do Alvo 1T167PM, abaixo transcritos, entre outros).

De tais elementos probatórios resulta que, no terreno, onde ocorriam os carregamentos, Manuel Guiomar assumia um papel assaz determinante, estando claramente ao "serviço" dos interesses de Manuel Godinho, em detrimento dos da sua entidade patronal, a REFER, como sucedeu, mais uma vez, nos carregamentos realizados no primeiro dia (15-04-2009), na Estação do Livramento (Algarve), em que a presença do funcionário Mário Mendes tornava arriscada a subtracção dos metais ferrosos, tendo Manuel Guiomar sugerido a Hugo Godinho, que ali se encontrava a comandar as operações de carga, para não arriscar, pois "*oportunidades não iam faltar*", como este logo deu conta a Manuel Godinho em contacto telefónico ocorrido nesse dia, pelas 13.29 horas, cujo teor se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Hugo Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Diz... (imperceptível).*

Hugo Godinho - *Hum... Eu já estou aqui com o Gueomar.*

Manuel Godinho - *Com o Guiomar ?*

Hugo Godinho - *Sim. Aham... Isto não dá nada. Não dá nada. O gajo que está aqui é um boi do caralho.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Hugo Godinho - *É. O gajo que está aqui é um boi do caralho. Ainda há um bocado...*

Manuel Godinho - *E ele está à tua beira,³⁶³ é ?*

Hugo Godinho - *Aham... Estão ali, os dois.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Hugo Godinho - *Aham... Eu já estive a falar com ele. E ele diz... para não correr riscos, aqui, que oportunidades não vão faltar.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Hugo Godinho - *Aham... Este... Anda aqui o Frexes a carregar em Tunes...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *...e ele meteu outros gajos a acompanhar o Frexes, para vir ele aqui.*

Manuel Godinho - *Mas de propósito, é ?*

Hugo Godinho - *Aham... Não. Anda o Frexes a carregar em Tunes. Marcaram para o mesmo dia que nós.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Hugo Godinho - *E esse cabrão, para ser esse gajo, esse Mário Fernandes... para ser ele a acompanhar, tem lá outro pessoal a acompanhar e veio ele propositadamente acompanhar o nosso serviço. A mando de um tal Engenheiro Sever Rodrigues, ou lá o que é.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Hugo Godinho - *É.*

³⁶³ Constando da transcrição efectuada pela PJ "(sobrepuesto - imperceptível)", mas sendo perfeitamente audível a expressão proferida por Manuel Godinho, procede-se à sua correcção (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Manuel Godinho - O Guiomar depois que me ligue, ok ?

Hugo Godinho - *Tá bem. Aham... Eu...*

Manuel Godinho - *(sobreposto).. Daqui a dez minutos.*

Hugo Godinho - Daqui a dez minutos ?

Manuel Godinho - Sim.

(...)

Manuel Godinho - *Até já.*" (cfr. Produto 6726, do Alvo 1T167PM).

É notório o desagrado de Hugo Godinho pelo facto de não poderem adulterar os pesos e subtrair metais ferrosos à REFER, cuja postura revela como as coisas se passavam, pois que nesse dia não "*ia dar nada*", mas que, segundo Manuel Guiomar, "*oportunidades não iam faltar*". E Mário Mendes, único que ali estava a defender os interesses da REFER, era para Hugo Godinho "*um boi do caralho*" !

E por não ser possível subtrair metais nesses carregamentos da Estação do Livramento, devido à presença de Mário Mendes, Manuel Guiomar, obedecendo às ordens de Manuel Godinho, logo se apressou (três minutos depois da chamada de Hugo - 13.32 horas) a ligar a este, pedindo "*desculpa por ontem não lhe ter ligado*" e fazendo-lhe logo o relato das ocorrências no interior da REFER, designadamente da posição das suas hierarquias relativamente às empresas de Manuel Godinho e aos procedimentos em curso, além de se referir ao Mário Mendes, que tinha estado com ele nesse dia, como sendo "*filho da mãe*" e que "*tem estado a ver se o amolece um bocado*", transcrevendo-se igualmente o conteúdo desta conversa:

"Manuel Guiomar - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *Eu hoje já tentei ligar para si, mas ia no comboio e não conseguia, porque aquilo...*

Manuel Godinho - *Ah, está bem.*

Manuel Guiomar - *E ontem, eh pá... ontem não podia mesmo nada. Que ele ontem andou comigo até às sete da tarde...*

Manuel Godinho - *Ah !*

Manuel Guiomar - *...e eu, não... não conseguia. Bom, digo assim: porra...*

Manuel Godinho - *Ouve lá !*

Manuel Guiomar - *Sim !*

Manuel Godinho - E a perseguição continua, ou não ?

Manuel Guiomar - *Aham ?*

Manuel Godinho - *A perseguição continua, ou não ?*

Manuel Guiomar - *Continua, continua.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Manuel Guiomar - Não, a vocês não.

Manuel Godinho - *Sim...*

Manuel Guiomar - *Não, isso não.*

Manuel Godinho - *A nós não...*

Manuel Guiomar - Não. Isso... Noto... noto que há uma... uma leveza.

Manuel Godinho - *(sobreposto)... Há...*

Manuel Guiomar - A única coisa... A única coisa... aham... que... *Eu ainda não sabia se vinha cá ou não. E então, na segunda feira... aham... eu vi ele estar a falar para o... para o Jorge Friges (?) ...*

Manuel Godinho - *Sim...*

Manuel Guiomar - ...ainda por causa aqui da... das balanças, e da tubagem, e eu... e eu fingi que não percebi, e depois ia-me embora, e ele depois chamou-me: “É pá, oh (imperceptível), se calhar tens que ir lá abaixo ao... ao Algarve”. Estava ele com a... com a... a Gamelas. Com a Directora.

Manuel Godinho - *Tou a perceber.*

Manuel Guiomar - Aham... E então... qual era o problema da Gamelas ? Tinha recebido o vosso fax com os... os carros todos... as matrículas dos carros todos...

Manuel Godinho - *Sim...*

Manuel Guiomar - ...aham... e se era... aham... preciso esses carros todos. Eu depois tive lá... estive a explicar, e não sei quê, não sei quantos mais... e depois... depois ele disse: “Eh pá, o Guiomar tem que começar a dar ajuda a isso”, e não sei quantos mais. Então: “Eu acho que sim.” Aham... “Acho que eu devo... devo dar ajuda, acho que a gente se deve meter nisso...”. Portanto...

Manuel Godinho - *Pois.*

Manuel Guiomar - ... há ainda uma tentativa de... pôr... de...de... digamos... Eu vejo que... é pela minha, se calhar pela minha própria pessoa. Eu posso estar a... a ver as coisas erradas...

Manuel Godinho - *Pois...*

Manuel Guiomar - *Aham... Mas... Foi a Maria José é que disse: “Não, o Guiomar tem que começar a ir”. Depois ela perguntou-me: “Então, oh Guiomar, como é que correu aquilo lá no... no Leste?”. E eu estive-lhe a explicar... estive-lhe a explicar à minha maneira: “Eh pá, correu bem... acho que é importante nós irmos... o que interessa... Eu não me interessa se é a SecondMarket, se é a O2, se é... não quero saber disso para nada. O que interessa é que se foram eles que ganharam, pagaram, aham... e depois a gente só tem que acompanhar, mais nada”. Aham... e ela: “Ah, exactamente, é isso mesmo”. Aham... E há bocado estava a dizer ao... ao seu sobrinho...*

Manuel Godinho - *Sim...*

Manuel Guiomar - *(imperceptível) ...está em investimentos para este ano... E eu... Porque eu perguntei-lhe a ele como é que isso funciona. Tem em investimento a...*

Manuel Godinho - *(sobrepsto)... Pois.*

Manuel Guiomar - *... este ano comprar uma... uma balança daquelas... daquelas balanças..*

Manuel Godinho - *Ambulantes ?*

Manuel Guiomar - *Exactamente. Exactamente. Foi o Miguel Ferreira que pôs isso na cabeça do Sousa.*

Manuel Godinho - *Ah !*

Manuel Guiomar - *E eu estava a perguntar-lhe a ele como é que isso era. Se isso dava para... para fazer alguma coisa ou não.*

Manuel Godinho - *Sim. Sim, sim, sim, sim.*

Manuel Guiomar - *Ah, então pronto. Desta, de hoje, este tipo, que anda aqui, este, o Mendes...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *Aham... é filho da mãe. O tipo... Eu tenho estado agora a ver se o a... amoleço um bocado. Já consegui que...*

Manuel Godinho - *Mas em relação à O2. Tu vês alguma abertura, ou não ?*

Manuel Guiomar - *Não. Da O2 não... não se tem falado nada.*

Manuel Godinho - *Não se tem falado nada... mas com a SecondMarket as coisas estão acessíveis ?*

Manuel Guiomar - Estão, estão, estão. Mesmo agora neste que tu ganhaste... Neste...

Manuel Godinho - (sobreposto)... *Sim.*

Manuel Guiomar - ...que ganharam os dois, aham... eu estava-lhe a perguntar a ele também se... se tu conhecias o Normando...

Manuel Godinho - *O Normando, conheço.*

Manuel Guiomar - *Aham ?*

Manuel Godinho - *O Normando, conheço.*

Manuel Guiomar - *Aham...*

Manuel Godinho - (sobreposto)... *Esse indivíduo...*³⁶⁴

Manuel Guiomar - (sobreposto).. *E é bom, ou não ?*

Manuel Godinho - *Um que tem... Um que... que é sacana, é o gajo que lá está, o Sarmento.*

Manuel Guiomar - *Ah, pronto. Mas esse... esse é filho da puta. Eu não gosto dele, aham !*

Manuel Godinho - *Pronto. Mas esse gajo... esse gajo... esse gajo...*

Manuel Guiomar - (sobreposto - imperceptível).

Manuel Godinho - *Eh pá, não adianta nada estar a falar. Eu amanhã vou ter uma reunião em Lisboa.*

Manuel Guiomar - *Ahm !*

Manuel Godinho - *Se a gente puder falar cinco minutos, falamos cinco minutos.*

Manuel Guiomar - *Está bem, está bem.*

Manuel Godinho - *Aham... Oh pá. Vê o que é que... o que é que podes aí fazer.*

Manuel Guiomar - *Pronto. Eu... eu já estive a falar com ele. E hoje a gente não vai fazer nada, para... para ele... Vamos atrasar esta gaita que é para ele ver a outra balança, que é para ver o que... como é que a gente há-de fazer as coisas.*

Manuel Godinho - *O Hugo que veja a outra balança, estás a ver ?*

Manuel Guiomar - *Exactamente. Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Aham... Pronto. Vê isso. Vê isso, e depois entretanto a gente vai falando.*

Manuel Guiomar - *Tá. Ok.*

³⁶⁴ Embora constasse da transcrição "produzido?", constata-se que Manuel Godinho diz "Esse indivíduo", pelo que se rectifica a mesma em conformidade (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Manuel Godinho - *Ok ? Mas amanhã vai haver aí... vai haver aí uma reunião... aham... a respeito disso.*

Manuel Guiomar - *Tá bem. Tá bem.*

Manuel Godinho - *Aham... E a gente em princípio... as coisas vão ser seleccionadas, estás a ver ?*

Manuel Guiomar - *Oh pá, é... eu vejo... eu vejo que as coisas estão melhores, pá.*

Manuel Godinho - *Mas da maneira que isso está, da maneira que isso está, não interessa. Isso... Estão aí pessoas... estão aí pessoas que...*

Manuel Guiomar - *Oh pá... Ouve uma coisa: A... a Maria José está minada completamente pela... pela... pela Helena Neves.*

Manuel Godinho - *Sim. Mas isso... mas isso a gente dá a volta a isso.*

Manuel Guiomar - *Poças...*

Manuel Godinho - *Isso... O... Tem calma... tem calma porque também já faltou mais que o que falta agora, não é ?*

Manuel Guiomar - *Sim, sim, sim. Não, eu estou... eh pá, eu estou a fazer aquilo que a gente combinou, que é...*

Manuel Godinho - *(sobrepuesto)... Exactamente.*

Manuel Guiomar - *...eu não comento nada, não sei nada, e o caraças, e "péupéupéu"...*

Manuel Godinho - *Pronto, é isso mesmo. Mantém-te calmo, à distância, ok ?*

Manuel Guiomar - *Tá.*

Manuel Godinho - *Tá.*

Manuel Guiomar - *E desculpa lá eu ontem não te atender, aham !*

(...)

Manuel Godinho - *Tchau." (cfr. Produto 6729, do Alvo 1T167PM).³⁶⁵*

³⁶⁵ Esta conversa, tal como outras, revela perfeitamente a "dupla personalidade" de Manuel Guiomar, o qual adoptava no interior da REFER um comportamento simuladamente normal (como ele próprio admite para o interlocutor e ao que este o incentiva), por forma cativar a confiança dos seus superiores e colegas, usando depois os conhecimentos que adquiria, por essa via, em benefício de Manuel Godinho, tudo lhe relatando e permitindo-lhe a subtracção de metais, em combinação com este e com Hugo Godinho.

Repare-se que, estando em curso a aquisição de balanças "ambulantes" pela REFER, logo perguntou a Manuel Godinho se "dava para fazer alguma coisa..." (adulterar as pesagens), ao que este respondeu que sim, tendo aquele ficado satisfeito. Trata-se, efectivamente, de mais uma conversa bem elucidativa!

Estas informações eram particularmente úteis para Manuel Godinho, pois que sabia tudo o que eram os procedimentos determinados pelas REFER e o sentir e pensar das hierarquias quanto às suas empresas, permitindo-lhe preparar reacções em antecipação. Além disso Manuel Guiomar informou Manuel Godinho sobre as diligências em curso para a aquisição das balanças "ambulantes" ("pesa eixos"), sendo que este logo o tranquilizou, pois também dava para fazer as "coisas", ou seja, permitia adulterar as pesagens, sendo que nesse dia ainda ia ver o que podia fazer, pois iam "atrasar" os trabalhos ("*esta gaita*"), para o Hugo ver a outra balança.

Resulta comprovado, mais uma vez, que Manuel Guiomar era um incondicional defensor dos interesses de Manuel Godinho, sabendo que, com isso, prejudicava a REFER, o que queria.

Ainda quanto aos carregamentos na Estação do Livramento, foi o próprio Manuel Guiomar que teve a iniciativa de ligar a Manuel Godinho, nesse dia 15-04-2009, pelas 17.45 horas, para lhe dizer como devia fazer o "*funcionário*" deste no dia seguinte (16-04-2009), para poderem subtrair os metais ferrosos, que naquele dia não havia sido possível (por estar presente o referido Mário Mendes), cujo diálogo se transcreve:

Manuel Godinho - *Tou !*

Manuel Guiomar - *Tou. Ó Godinho !*

Manuel Godinho - *Sim. Diz, diz.*

Manuel Guiomar - *Olha tu podias fazer uma coisa... Esta carrada pesou mais do que aquilo que estava estipulado e como eu consegui que o teu funcionário fosse mexer no segundo lote ainda hoje...*

Manuel Godinho - *Certo.*

Manuel Guiomar - *Épá... ele não podia fazer uma coisa... Amanhã ele ia muito mais cedo, carregava qualquer coisa e tirava e punha noutra sítio qualquer, que era para agente, para eles, para poderem fazer qualquer coisa.*

Manuel Godinho - *Ó Guiomar !*

Manuel Guiomar - *Ah...*

Manuel Godinho - *Tens o número do meu sobrinho ?*

Manuel Guiomar - *Não.*

Manuel Godinho - *Ah... Eu vou mandar ligar para ti e vou-te dar... e vou-te dar*

o número. Está a ver ?

Manuel Guiomar - *Está bem.*

Manuel Godinho - *Que eu não queria estar a falar... a falar ao telemóvel.*

Manuel Guiomar - *Está bem. Está bem. Então dá-me o número dele que eu falo com ele... que eu deste telemóvel não tenho problema.*

Manuel Godinho - *Mas e ele tem o teu ?*

Manuel Guiomar - *Não sei se tem.*

Manuel Godinho - *Eu vou, eu vou mandar-lhe ligar para ti. Esta bem ?*

Manuel Guiomar - *Está bem. Mas olha que eu estou no comboio. Se ele não conseguir ligar é porque eu estou no comboio.*

Manuel Godinho - *Está bem. Ok. Eu amanhã vou estar em Lisboa num almoço.*

Manuel Guiomar - *Está bem, mas ele que me ligue ainda hoje, que é para eu falar isso depois com o teu funcionário.*

Manuel Godinho - *Está bem. Ok.*

Manuel Guiomar - *Está bem ?*

Manuel Godinho - *Eu vou-lhe dizer. Ok.*

Manuel Guiomar - *Vá. Um abraço.*" (Produto 6787, do Alvo 1T167PM).³⁶⁶

Aqui são novamente cristalinos os propósitos de Manuel Guiomar, que já estava a delinear os planos para o dia seguinte (o manobrador iria mais cedo, carregava metais ferrosos e punham-nos noutra sítio qualquer, assim os subtraindo ao património da REFER, pois não seriam pesados), tendo-o Manuel Godinho remetido para o seu sobrinho Hugo Godinho, que controlava as operações de carregamento no terreno, como era habitual. Isto para ludibriar o controle que, caso estivesse presente, faria Mário Mendes.

Esta estratégia apontada por Manuel Guiomar logo obteve a concordância de Manuel Godinho, o qual remeteu aquele para o sobrinho Hugo Godinho, para ambos planearem a sua execução no terreno.

Atente-se que Manuel Guiomar ainda tentou "desviar" Mário Mendes do local dos carregamentos, solicitando-lhe para o ir buscar à Estação de Faro, ao que ele não

³⁶⁶ Manuel Guiomar estava efectivamente "colonizado" por Manuel Godinho, apenas tendo em mente e como objectivo, no exercício das suas funções, beneficiar este e prejudicar a REFER. Consciente da ilicitude destas acções e do receio de estarem a ser "escutados", Manuel Godinho sugeriu que ele tratasse desse assunto com o sobrinho Hugo Godinho, dizendo que "*não queria estar a falar ao telemóvel*", mas tal receio não era, então, sentido por Manuel Guiomar.

acedeu, por os trabalhos já se terem iniciado. Ainda que tenha sugerido que alguém da REFER o fosse buscar, Manuel Guiomar acabou por ser transportado por Hugo Godinho, conforme explicou a testemunha Mário Mendes.

A proximidade e cumplicidade entre Manuel Godinho e Manuel Guiomar, bem como deste com Hugo Godinho, revela-se igualmente neste acto, tendo a presença de Mário Mendes sido a única razão para não se ter verificado, também nestes carregamentos, a subtracção de metais ferrosos, pois que esse era o plano que estava delineado por aqueles três (Manuel Godinho, Manuel Guiomar e Hugo Godinho).

Efectivamente, o peso estimado para o lote 3 (Livramento) era de 37,20 toneladas (fls. 120, do Ap. AJ4). Tal como se comprovou noutras situações, também aqui estava calculado por defeito, pois que vieram a ser levantadas 49,480 toneladas (sendo 31,620 referentes à primeira carga e 17,860 à segunda), valores coincidentes com os respectivos talões de pesagem. (cfr. docs. fls. 8 a 15, 305 e 308, do Ap. AJ).

Relativamente a este lote, o próprio Manuel Guiomar adiantou a Manuel Godinho, no decorrer do carregamento, que havia dado mais peso que "*o que estava estipulado*", o que vai de encontro a esses registos documentais. (cfr. Produto 6787, do Alvo 1T167PM, acima transcrito).

Também no lote 4 (Algoz) o peso estimado, no procedimento, era de 49,30 toneladas, mas o material aí levantado, em 12-05-2009, atingiu 55,860 toneladas, repartidas por duas cargas, com os pesos de 33,920 e 21,940 toneladas, respectivamente. (cfr. docs. fls. 120, do Ap. AJ4, e fls. 152 a 162, do Ap. AJ).

Estas duas cargas de Algoz foram transportadas pelas viaturas de matrículas 33-CO-45 e 41-FB-24, tendo as mesmas sido pesadas, na SCI, no seguinte (13-05), constando dos respectivos talões, com a menção "REFER ALGOZ", os pesos líquidos de 34,520 e 22,020 toneladas, respectivamente, cujas variações relativamente à pesagem efectuadas à saída do local é pouco relevante, podendo facilmente ser explicada pelas variações da quantidade de combustível no camiões. (cfr. fls. 161, do Ap. Buscas S).³⁶⁷

Da globalidade das provas elencadas, com especial revelo para as "escutas", resultou demonstrado que os arguidos Manuel Godinho, Manuel Guiomar e Hugo

³⁶⁷ A alusão à variação do peso do combustível foi feita por várias das testemunhas motoristas, que vão sendo referidas, para explicar possíveis pequenas diferenças nas pesagens da mesma carga. Além disso, os talões emitidos pela balança da SCI (manual) e pela da O2 (electrónica) foram objecto de identificação em audiência, daí dizer-se que estas cargas foram pesadas na SCI.

Godinho, em conjugação de esforços e intenções, tinham preparado um esquema para subtraírem resíduos ferrosos destes dois lotes, não o tendo conseguido levar à prática devido à presença do funcionário Mário Mendes a acompanhar os carregamentos, tendo, então, optado por "não correr riscos", pois que "oportunidades não iam faltar", como transmitiu Hugo Godinho para Manuel Godinho, sendo este o entendimento de Manuel Guiomar. (citado Produto 6726, do Alvo 1T167PM).³⁶⁸

As conversações telefónicas interceptadas são bem elucidativas sobre a forma de actuar desses arguidos, para subtrair metais ferrosos e prejudicar a REFER. As mesmas evidenciam ainda que essa era uma forma de actuação acordada e sedimentada entre os três, sendo de notar ainda a insatisfação revelada por Manuel Guiomar por desta vez não lograr atingir os seus intentos. (cfr. o mencionado Produto 6787, do Alvo 1T167PM).

Evidenciado ficou também que os mesmos actuaram de forma voluntária e consciente, na execução de um plano comum, com vista a alcançar os resultados acordados e desejados, sendo que os arguidos Manuel Godinho, Hugo Godinho e Manuel Guiomar não trouxeram elementos aos autos que ponha em causa esses elementos probatórios e juízos de inferência que daí se extraem, daí se terem dado como provados todos esses factos.

- Quanto aos artigos 345.º a 349.º, 351.º e 352.º, 401.º a 406.º, 409.º, 432.º a 434.º, 457.º, 510.º, 522.º a 536.º, 538.º, 540.º a 548.º, 550.º a 559.º, 562.º a 564.º, 649.º a 657.º e 661.º a 665.º (procedimento n.º A08-09-GVCP - alienação de 16 Lotes de resíduos ferrosos), foram tidos em consideração vários os documentos aí mencionados (por referência às folhas dos autos/apensos), bem como as inúmeras conversações telefónicas indicadas (por referência ao Produto e Alvo), que comprovam objectivamente tais factos, de forma individual ou conjugadamente, desde a abertura do procedimento à sua adjudicação, além da forma como decorreram os levantamentos desses Lotes, incluindo o acréscimo de material (em Vila Real) e os benefícios que advieram para as adjudicatárias e Manuel Godinho e os correspondentes prejuízos para a REFER.

Foram também consideradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual descreveu a sua intervenção nos procedimentos para alienação de sucata, concretamente carril e material ferroso, promovidos pela REFER, dizendo que "reunia

³⁶⁸ E essas "oportunidades" vieram a ser efectivamente concretizadas noutros carregamentos posteriores, designadamente nas Estações da Livração, de Vila Real, no Tua e de Caria.

todos os elementos necessários e efectuava a proposta", pelo que, "na prática, tratava de toda a parte burocrática do procedimento."

Mais referiu ter conhecimento que, "na maioria das vezes, para além da O2, também concorriam a 2ndmarket e a SCI. No caso de concorrerem as três, a O2 organizava o seu processo e o da SCI, sendo que a 2ndmarket elaborava o seu individualmente."

Acrescentou que "os preços a apresentar na proposta foram sempre indicados pelo Sr. Manuel Godinho, não tendo o declarante qualquer intervenção nessa indicação. Também era o Sr. Manuel Godinho que definia os preços com que cada empresa deveria concorrer, portanto era ele que escolhia a empresa, entre as três que iria apresentar o preço mais elevado no concurso em causa." (fls. 22980, do Vol. 67).

Foram ainda valorados, de forma complementar e conjugada entre si, bem como com tais elementos, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Miguel António Afonso Costa** (n.º 3 - disse ser Inspector da Polícia Judiciária), o qual referiu a sua participação na diligência externa para verificar as características e funcionamento do tipo de balança que foi utilizada no levantamento dos lotes ("pesa eixos"), cujo auto consta do processo e descreve o que então se passou (fls. 132 e 133, do Ap. AJ6).

- **António João Saraiva Veiga** (n.º 2 - disse ser Inspector da Polícia Judiciária), tendo este igualmente mencionado a realização de diligências para verificar o tipo de balança usada na pesagem dos lotes ("pesa-eixos"), inicialmente na empresa vendedora e depois fazendo "testes" com um carro, referindo o que constaram (disse que "era possível fazer a pesagem com variações", tendo emitido os "talões de pesagem", acrescentando que "consegue-se obter o peso que se quiser, pois é só pôr os rodados mais dentro ou mais fora"), constando dos autos tais registos (fls. 130 a 141 e 205 a 213, do Ap. AJ6).

- **Fernando Manuel Soares Martins Pereira** (n.º 14 - disse ser Engenheiro Electrotécnico, tendo sido Director da ZOC Porto desde Maio de 2003, passando também a assumir o EDM desde Julho de 2004, substituindo aqui o arguido Silva Correia), o qual referiu a sua intervenção neste procedimento, sendo então chefe directo da testemunha António José Borges de Vasconcelos (*infra* referida), tendo confirmado a razão de ser da informação apresentada por este (fls. 963, do Ap. AJ9-II), concretamente as divergências existentes nos pesos do Lote 11 (Livração).

- **Vítor Manuel Amorim Araújo** (n.º 20 – disse ser Especialista de Via desde Julho de 2002, colocado na Régua, tendo sido subordinado do arguido Silva Correia no EDM), tendo este referido os levantamentos de sucata realizados em 2009, na Livração e em Vila Real, mencionando quem interveio nuns e noutros (no primeiro o Virgílio Cunha e o Abílio Guedes, além do Manuel Guiomar, e no segundo o Abílio Guedes um dia, além do Guiomar), referindo quem era a única pessoa a operar com a balança (o Manuel Guiomar), que interveio em todos os carregamentos.

Mais referiu ser o depoente que “compilava” as quantidades de sucata existentes em cada local, que as equipas lhe comunicavam, mencionando quem lhe “forneceu” a quantidade da Livração (o Abílio Guedes) e do Tua, Mirandela e Pocinho (terá sido o Luís Queirós), aludindo aos dois carregamentos efectuados da Livração para o Entroncamento (em dois comboios), bem como a altura em que tal ocorreu (Setembro/Outubro de 2008) e peso global retirado (cerca de 100 toneladas), além de mencionar o carril que foi incluído no Lote de Vila Real (dizendo que estava “do outro lado” e que não constava dos registos, por ser para reaplicar), bem como no do Tua (Lote 14), havendo aqui também carril que “era para reaplicar”, mas que foi incluído nesse Lote, reportando ainda a ocorrência da avaria na balança durante o carregamento do Lote da Livração (onde ele esteve presente), sem que nesse período da avaria tenham ocorrido pesagens.

- **Mário Luís Rodrigues** (n.º 54 – disse ser Engenheiro Civil, Director da Unidade Operacional Norte - UON, desde Novembro de 2006 a Julho de 2011), o qual referiu a altura em que se iniciaram os procedimentos com vista ao concurso para alienação dos 16 Lotes, tendo em conta os registos de estimativa dos pesos dos materiais existentes e sua localização, mencionando como era colhida essa informação (os “especialistas davam a indicação das existências e depois eram remetidas aos aprovisionamentos”) e quem ele encarregou de actualizar os dados já existentes (a testemunha António Vasconcelos), mais mencionando a altura em que vieram a ocorrer os levantamentos e as divergências verificadas entre as quantidades estimadas e as “pesadas” em alguns casos (disse que “estranhou ocorrerem casos em que os pesos não atingiam as estimativas, por muito”), tendo ele, no decorrer dos trabalhos, dado ordens para “anexar” aos lotes algum carril (dizendo que para tal foi questionado pelo Vítor Araújo e que o fez porque “era suposto ser pesado no local e sabia-se o que era alienado”), além de mencionar onde tal ocorreu

(Livrção e Vila Real), sendo o Virgílio Cunha quem estava a acompanhar os levantamentos (que tinha dois ou três meses nessas funções) e confirmando ter sido este a elaborar o quadro dos registos dos levantamentos (fls. 304, do Ap. AJ9-XXII), reportando para os homens que andaram a fazer os “levantamentos e carregamentos” o conhecimento das existências de carril.

- **António José Borges de Vasconcelos** (n.º 53 – disse ser Engenheiro Químico, Técnico da área de Segurança, Qualidade e Ambiente da Refer desde Fevereiro de 2005), o qual descreveu a sua intervenção na actualização das existências de carril (por determinação do então Director da UON, Eng.º Mário Rodrigues), com vista à organização dos Lotes para alienação (disse ter sido “designado como interlocutor da UON para fazer a ligação com a CPL”), mais referindo quando se iniciou esse processo e como se desenvolveu, sendo os Centros a “remeter as estimativas de pesos”, além de ter estado presente num dia dos levantamentos e razão dessa comparência (23-07, na Livrção, para “não haver danos” e “mistura de resíduos”, em face do levantamento da Linha do Tâmega previsto para a semana seguinte).

Mencionou ainda quem esteve presente nos levantamentos da Livrção (Manuel Guiomar, Abílio Guedes e Virgílio Cunha) e quais as funções de cada um (sendo o primeiro o responsável pela pesagem, o segundo estava junto ao local do levantamento e o terceiro na zona de pesagem, registando os valores fornecidos por aquele), mais esclarecendo a forma de pesagem adoptada pelo Guiomar (pesava três eixos), o que registou em fotos, que confirmou (fls. 6308 e segs, do Ap. AJ9-XVII), confirmando também os documentos que então eram elaborados, assinando alguns deles (fls. 355, 370, 371 e 373, do Ap. AJ9-XXII), e a avaria ocorrida com a balança pesa-eixos, bem como a altura em que isso ocorreu (meio do dia), mais confirmando a presença de Manuel Godinho e Hugo Godinho nesse dia no local dos trabalhos.

Referiu também a participação no primeiro dia dos levantamentos em Vila Real, com carregamento de material que não fazia parte do Lote (com autorização do referido Director da UON), sendo idêntico o método de pesagem dos camiões, em três eixos (dizendo que desconhecia como funcionava a balança e que isso “nunca lhe criou suspeitas”), o que era visível da zona onde decorriam os carregamentos, mais referindo serem as mesmas as funções de cada um dos intervenientes (Manuel Guiomar e Abílio

Guedes), sendo o Abílio Guedes que sabia das existências, tal como na Livração (nada tendo ouvido na altura sobre a saída de comboios com carril para o Entroncamento).

- **Carla Alexandra Afonso Farinha** (n.º 55 – disse ser Engenheira Civil, tendo sido responsável pelo Centro de Manutenção de Ermesinde da Refer. desde Dezembro de 2006 até 2011), tendo a mesma mencionado a forma como era recolhida a informação sobre as existências de carril para alienação (dizendo que “eram os técnicos no terreno que a reportavam ao Centro de Ermesinde”, sendo agrupada num ficheiro *Excel*), confirmando o exemplar que lhe foi exibido (fls. 169, do Ap. Buscas L2 – Manuel Guiomar), sendo esses dados, com indicação da localização e estimativa dos pesos, depois fornecidos à UON.

- **Maria José dos Santos Gamelas** (n.º 48 – disse ser Engenheira Química, tendo sido Directora da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística desde 01-02-2008 a 29-12-2010 e estado nos seis anos anteriores colocada na Direcção-Geral da Exploração e Infra-estruturas), a qual fez menção à introdução nos concursos do requisito de “inexistência de dívidas”, com aprovação do CA (com o objectivo de “afastar a O2”), bem como ao lançamento desse procedimento e sua posterior execução, com intervenção do arguido Manuel Guiomar no terreno, onde operava com a balança, mencionando as situações anómalas ocorridas, designadamente coma falta de talões nas primeiras pesagens (referindo aquele que “não os tinha”), que não trouxe, mesmo depois de a depoente ter determinado que os fosse buscar ao operador (reportando-se a carregamentos de 23-07-2009), mais referindo os procedimentos para controlo adoptados e reflectidos no mapa-quadro elaborado (fls. 6, do Ap. AJ), cujas diferenças entre os pesos estimados e os remetidos à REFER aí constam, tendo ainda mencionado a saída de carril do Lote 11, em dois comboios, e o seus acréscimo, concluindo que o peso global “deveria aproximar-se da estimativa”.

A mesma referiu ainda a exposição que foi apresentada ao CA, depois de aí ter sido chamada, para esclarecer o sucedido neste concurso, confirmando a mesma (fls. 7, do Ap. AJ9-I, assinada pelo Eng. José Sousa, seu subordinado e superior do Manuel Guiomar), examinando, confirmando e explicando ainda o teor de vária documentação, como seja folhas 1060 e 1061 do Ap. AJ9-III (primeiro pedido da UON para a alienação, sendo o material discriminado nos quadros anexos); folhas 74 do Ap. AJ9-I (condições de facturação e pagamento, designadamente ponto 3.1 - “pagamento à cabeça”); folhas 7 a 11 do Ap. AJ9-I (quadro das quantidades estimadas e levantadas,

incluindo as datas dos levantamentos); folhas 1002 do Ap. AJ9-II (fax assinado pelo Eng.º José Sousa, para a “SCP”, para acerto de valores do Lotes 11 e 16); folhas 2649 do Ap. AJ9-VI (e-mail para o Eng. José Sousa, referente à retirada ao concurso do Lote 13); folhas 1335 a 1338 do Ap. AJ9-III (informação da UON por causa dos “desvios”, com as justificações); folhas 762 e segs., do Ap. AJ9-II (levantamentos do Lote 11, com autos de medição, que foram usados, com as guias, para fazer os “acertos”, nos termos contratuais) e folhas 50 do Ap. AJ6 (mapa relativo ao carregamento dos Lotes, com as respectivas datas), que confirmam esses factos.

- **Virgílio Inácio Moreira da Cunha** (n.º 51 – disse ser responsável pelas Equipas de Via da Livração, Régua e Tua, desde Maio de 2009), o qual mencionou ter acompanhado as visitas aos Lotes de Livração, Mirandela e Vila Real depois da adjudicação, mas previamente aos levantamentos, além de ter acompanhado os carregamentos na Livração e Mirandela, mencionando quem também participou por parte da REFER (designadamente o Abílio Guedes e o Manuel Guiomar) e por parte da empresa adjudicatária (Manuel Godinho e Hugo Godinho), além de referir a altura em que tiveram lugar e as ocorrências verificadas (como seja um problema com a balança no Lote 11, tendo estado avariada desde cerca das 12.00 às 14.30/15.00 horas).

Descreveu também o tipo de balança usada e como funcionava (tipo “pesa-eixos”, sendo pesados três rodados, um de cada vez, mas “os camiões tinham normalmente cinco rodados”) e quem com ela operava sempre (o arguido Guiomar, pois “só ele é que sabia” e “era o entendido na matéria”), referindo também as funções dele próprio (“acompanhava os carregamentos e tomava notas dos pesos”, para o que “via os talões e anotava os pesos e as matrículas do camiões”), descrevendo como procedia e para onde remeteu tais elementos (“fez um mapa Excel, que entregou nos serviços - Centro de Manutenção de Ermesinde”), dizendo também quem preencheu os talões em cada um dos locais (o Abílio Guedes na Livração, Tua, Mirandela e Vila Real e ele próprio no Pocinho e alguns no Tua e Mirandela), além das guias de remessa e acompanhamento.

Mais referiu a diferença verificada na Livração entre o peso estimado (que ele conhecia, por ter um documento da REFER com os Lotes e seus pesos, que lhe forneceu o Vítor Araújo, seu superior hierárquico) e o resultado da pesagem do total das cargas, bem como a justificação que mais tarde lhe foi dada para tal diferença pelo mesmo

Vítor Araújo (saída de dois camiões com carril para o Entroncamento), sendo o Abílio Guedes que “sabia qual era o material para carregar”.

Examinou e esclareceu também o conteúdo de vários documentos relacionados com esses levantamentos, como seja folhas 355 do Ap. AJ9-XXII (guia de remessa preenchida pelo Abílio Guedes, tendo assinado este e também ele próprio), que terá sido o primeiro camião a sair; folhas 373 do mesmo Ap. AJ9-XXII (guia de acompanhamento, que corresponde à carga do documento anterior, sendo o Hugo Godinho que as preenchia); folhas 372, 356, 357, 358, 359, 360, 368, 369 e 370 desse Ap. AJ9-XXII (mencionando a que se reportam essas guias de remessa e acompanhamento, bem como o seu conteúdo, incluindo alguns dos condutores, e quem as preencheu, designadamente o Abílio Guedes); folhas 304 do Ap. AJ9-XXII (dizendo ter sido ele próprio que elaborou e assinou esse quadro, tendo aí anotado as datas em que ocorreram os carregamentos e todos esses elementos, com base na documentação, designadamente talões de pesagens, não tendo ele estado presente apenas no do dia 05 de Agosto, no Tua, o qual foi acompanhado pelos funcionários Queirós e Manuel Garcia, sendo aquele que lhe forneceu os dados desse carregamento); folhas 335 e 338 do Ap. AJ9-XXII (guias de remessa e acompanhamento relativas a esse carregamento de 05 de Agosto, confirmando a letra do Queirós); folhas 336 do Ap. AJ9-XXII (“auto de medição” de recolha de material, preenchido para cada camião ao sair, dizendo ter sido por si elaborado e assinado pelos intervenientes); folhas 305 e 306 do Ap. AJ9-XXII (guias de remessa do Pocinho, dizendo tê-las preenchido, que depois assinou juntamente com o Queirós e Guiomar); folhas 307, 308 e 309 do Ap. AJ9-XXII (guias de acompanhamento preenchidas pelo Hugo Godinho e igualmente assinadas pelo depoente).

Descreveu igualmente como decorreram os carregamentos dos Lotes de Vila Real e Tua, com inclusão de carril que não estava nesses Lotes (dizendo que foi por indicação do Eng.º Mário Rodrigues, Director da UON) e uso dos mesmos procedimentos nas pesagens (sempre pesados três eixos pelo Guiomar).

Examinou e confirmou também vária documentação relativa ao Lote 14 (Tua / Mirandela), como sejam folhas 1272 e 1283 a 1293 (guias de remessa, assinadas por ele próprio, Queirós e Guiomar); folhas 1298 a 1309 (guias de acompanhamento, igualmente por ele assinadas); folhas 1277 e segs, todas do Ap. AJ9-III (autos de

medição), e ao Lote 15 (Pocinho), como sejam folhas 1311 a 1318 e 1331, do Ap. AJ9-III (guias de remessa e acompanhamento, a maioria também por ele assinadas), mencionando o acompanhamento que o Abílio Guedes fez dos carregamentos e pesagens (dizendo que este é que sabia o que era para carregar e via como eram efectuadas as pesagens, só de três eixos, pois andavam “todos à vista”, trabalhando este já há muitos anos em pesagens e tinha experiência, ao contrário dele próprio, que “sempre acreditou no peso que a balança dava”).

Por fim, esclareceu em que carregamentos de cada um desses Lotes participaram os arguidos Manuel Guiomar, Hugo Godinho (estes em todos) e Abílio Guedes (primeiro dia de Vila Real e Livração) e ele próprio (só não esteve no dito dia 05 de Agosto), além de confirmar o modelo de talão emitido pela balança (fls. 44 do Ap. de Buscas L2 - arguido Guiomar) e o tipo de camiões que eram carregados, com cinco eixos (foto de fls. 341, do Ap. AJ9-XXIII).

Esta testemunha revelou conhecimento directo e pormenorizado da forma como foram efectuados os carregamentos desses Lotes de material ferroso, bem como os seus intervenientes, incidências verificadas e dados obtidos, que esclareceu cabalmente.

- **Luís de Queirós Ferraz Teixeira** (n.º 25 – disse ser Encarregado de Via no Tua - Mirandela, sendo Supervisor desde 2005), o qual identificou os seus superiores hierárquicos na altura (Vitor Araújo e Eng.º Aroso) e referiu os levantamentos de Lotes ocorridos em 2009, designadamente em Livração, Tua, Mirandela e Pocinho, tendo ele próprio informado os órgãos centrais quanto a estes três últimos, com base no “modelo” para a sucata existente, confirmando o acréscimo de materiais em alguns casos (designadamente no Tua, cujo Lote reportava apenas 30 toneladas, mas acabou também por ser levantado na mesma altura “talvez umas 200 toneladas”) e a relação dos lotes (fls. 48/50, do Ap. AJ6), dizendo ter acompanhado vários levantamentos, que especificou (Pocinho, Tua, Mirandela e um dia em Vila real), e quais outros funcionários da REFER que participaram e respectivas funções (Manuel Guiomar e Virgílio Cunha, que “acompanhavam as pesagens dos camiões”, estando o primeiro “na balança, com a qual operava”, sendo “o Guiomar o senhor da balança e o Virgílio auxiliava no que podia”), bem como as pessoas que compareceram da empresa adjudicatária (Hugo Godinho, tendo Manuel Godinho estado no Pocinho e no Tua).

Mais referiu que o Manuel Guiomar se deslocava de Lisboa e onde ficava instalado (disse que “terá ficado instalado num Hotel em Mirandela”, pois perguntou ao depoente “quais havia lá”).

O mesmo descreveu como tudo se processou nos dias em que esteve presente, além de ter examinado variada documentação relativa aos carregamentos e pesagens então efectuados, como sejam folhas 791 a 793, 819 e 820, 833 e 834 (manuscritas), do Ap. AJ9-II (“autos de medição de recolha de materiais/resíduos”), cujo conteúdo explicou e das quais constam os registos das cargas e seus pesos.

- **Manuel Hermenegildo Pinto Garcia** (n.º 52 – disse ser Encarregado de Infra-estruturas de Via e Manutenção, da Refer), o qual disse ter acompanhado o carregamento efectuado na Estação do Tua, juntamente com o Luís Queirós, dizendo ter assinado os documentos respectivos, a pedido deste, embora sem assistir à pesagem, cujos dados do peso ainda não constavam dos “papéis” que assinou, tendo confirmado a sua assinatura nas guias que lhe foram exibidas (fls. 335 e 338, do Ap. AJ9-XXII), tudo isso corroborando a sua intervenção nesse carregamento e data e hora em que teve lugar, como havia aludido a testemunha Virgílio Cunha (que disse ser este o único carregamento a que ele não assistiu).

- **José Vieira de Sousa Pinto** (n.º 56 – disse ser Encarregado de Via na equipa da Livração, da Refer, há cerca de 10 anos), tendo o mesmo dito quem era o seu superior hierárquico directo (o arguido Abílio Guedes, desde 2005 a 2011) e referido como eram controladas as existências de sucata e como isso se processava, designadamente com actualização dos mapas mensalmente (confirmando os “mapas” de fls. 242 a 299, do Ap. AJ9-XXI, que disse conterem o “saldo final”, considerando as entradas e saídas que ocorriam), especificando concretamente a composição do Lote 11 (Livração), que mostrou aos concorrentes ao concurso para alienação (confirmando o registo no quadro de fls. 48, do Ap. AJ6), aludindo ao peso aproximado que tinha esse Lote (que disse ser de “300 e tal toneladas”), o qual foi levantado no período das suas férias (vendo depois que já lá não estava, mas achando “impossível terem sido pesadas apenas 180 e tal toneladas”), confirmando serem da sua autoria vários daqueles “mapas” de registos mensais que examinou, os quais contêm a sua assinatura, além de outros elaborados pelos seus colegas de trabalhos, designadamente o Manuel Moreira Pereira (fls. 250, 251, 252, 253, 260, 261, 262, 263, 270 e 275, do Ap. AJ9-XXI), sendo ambos que

sabiam “o material que havia”, esclarecendo como procediam para a contar, mais confirmando a entrega mensal dos mesmos ao seu superior Abílio Guedes, que se deslocava regularmente à Livração “e conhecia as existências nos lotes”.

Além disso, referiu as margens de erro nas estimativas próprias do desgaste do material (que disse poderia ir até 10%), que ali não consideravam, tendo ainda explicado os valores de vários meses, que lhe foram exibidos, muitos deles da sua responsabilidade (fls. 6558 a 6572, do Ap. AJ9-XVII), afirmando a correção desses dados.

- **Manuel Moreira Pereira** (n.º 57 – disse ser Encarregado de Via na equipa da Livração, desde 1996), tendo referido ser o arguido Abílio Guedes o seu chefe na altura, além de mencionar a sua participação na elaboração dos “mapas” mensais de existências de sucata, designadamente carril, bem como a forma como procediam para calcular os respectivos pesos (dizendo que o material quando chegava “era medido e registado”), examinando e confirmando vários deles (fls. 252 a 255 e 260 a 266, do Ap. AJ9-XXI, referindo ser sua anotação manuscrita aposta na primeira dessas folhas), além de mencionar a remessa ou entrega de tais mapas ao chefe Abílio Guedes, que estava na Régua.

Referiu ainda que a entrada e saída de material era sempre reflectida nos mapas, como foi a saída de 44 Toneladas num comboio (fls. 1359, do Ap. AJ9-III, dizendo que essa carga foi feita na Livração e não no Marco de Canaveses, como consta desse documento, pois aqui “não havia sucata para carregar”), dizendo ainda que nesse mesmo mês houve uma entrada de cerca de 10 toneladas, mas desde Abril de 2009 até ao levantamento do Lote 11 não houve mais saídas de material.

Reportou a saída de material em dois comboios, em momentos distintos, que viu parqueados na Estação da Livração, com o carril carregado, cujo material retirado foi reflectido nos mapas desses meses, tendo ele próprio “medido” o carril carregado em cada um deles, calculando o respectivo peso, tal como fez com uma saída de carril num camião, com cerca de 10 toneladas (este reflectido no mapa de fls. 261/6570, esta manuscrita, do Ap. AJ9-XXI).

Mais esclareceu que era sempre ele e a testemunha José Vieira de Sousa Pinto que efectuavam a conferência do material e os registos, sendo que o chefe de ambos,

Abílio Guedes, recebia os mapas e conhecia o Lote da Livração e “tinha que saber as quantidades”, sendo que se deslocava normalmente uma vez por semana à Livração.

Da conjugação destes depoimentos com os registos constantes dos “mapas”, que examinaram e confirmaram, resulta demonstrada a quantidade real de material ferroso que exista no Lote 16 (Livração).

- **José da Silva Sousa** (n.º 49 – disse ser Bacharel em Engenharia Informática, sendo o Director Adjunto da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística desde Fevereiro de 2008, responsável nas áreas de planeamento e gestão de informação e venda de materiais), o qual mencionou as condições em que foi lançado e organizado esse concurso, em face das orientações do CA (exigência de “procedimento público” e elaboração de “lotes por zonas”), além da introdução do requisito de “não existência de dívidas” (visando a O2 com essa “cláusula genérica”), dizendo ainda que a “2ndMarket” e a “SCI” eram do “mesmo grupo daquela”, mais referindo as funções do arguido Manuel Guiomar nas vendas e levantamentos (dizendo que “tinha confiança total” neste).

Mencionou também a aquisição e utilização da balança “pesa-eixos” nesses procedimento dos “16 Lotes”, bem como os testes de “aferição” e “experimentação” que foram antes realizados (aqueles em 09-06-2009), onde esteve presente o arguido Manuel Guiomar, mencionando os resultados obtidos (disse que “os desvios eram pequenos”, do “tipo 40/50 Kg em 40 toneladas”).

Referiu ainda que o arguido Manuel Guiomar “ficou habilitado a operar com a balança”, sendo que o próprio depoente esteve presente, juntamente com aquele, na primeira vez que a usaram em pesagens, mencionando como procediam (pesavam “os eixos todos”) e como deveriam ser colocadas as rodas nas plataformas e recolhidos os dados (o que esclareceu sequencialmente), referindo a facilidade de funcionamento (“é fácil de funcionar e as instruções estão todas no manual, que andava numa mala”, o qual o Guiomar possuía), tendo observado e explicado as fotos juntas aos autos relativas aos componentes da balança (fls.135 e segs, do Ap. AJ6), esclarecendo ainda que, após aqueles testes, o Guiomar ficou a perceber que tinha que pesar “todos os eixos” e ficar com um dos talões para a REFER (já que a balança emitia mais que um exemplar).

Referiu também o que ocorreu depois em várias pesagens efectuadas nesses Lotes (dizendo que “ocorreram situações em que não foram recolhidos talões da balança”, para o que “não havia desculpa”, sendo houve uma altura em que “teve de

levantar a voz” ao Guiomar) e o volume já levantado (referiu “cerca de 90% dos Lotes”), bem como a explicação dada pelo arguido Guiomar (disse que “tinham ido com as guias de remessa”) e o que o depoente determinou (“exigiu que o Guiomar as fosse buscar”, tendo este ido ao adquirente, “mas nunca trouxe os talões”, trazendo apenas os da pesagem efectuada pelo operador, mas “não eram esses, nem valiam nada”).

Disse ainda quais foram os Lotes, já pesados, em que não foram recolhidos talões pelo arguido Guiomar (Lotes 11, 14, 15 e 16) e os que faltava pesar (fls. 50, do Ap. AJ6, que confirmou), mais referindo o “incidente” ocorrido no decurso da pesagem do Lote 11 (Livração, que foi o primeiro), com o cabo da balança (que foi cortado), bem como as diligências levadas a cabo para o solucionar (para o que ele deu indicações, por telefone).

Mencionou também a forma como estavam calculados os pesos dos Lotes (por “estimativa”) e os que foram resultantes das pesagens, que verificou “quando recebeu a documentação” (dizendo que “não lhe foi comunicado o desvio negativo”), além de referir o erro que foi detectado na fórmula de cálculo, depois rectificado, e a justificação dada pelas “estruturas locais” para o desvio na Livração (saída de dois comboios com carril para o Entroncamento), confirmando o quadro das “visitas” aos locais, com as pessoas que as efectuaram (fls. 49, do Ap. AJ6), dizendo também não haver justificação para erros de estimativa que se verificavam (“não é razoável que as pessoas se enganassem em 1/3 do peso da pilha de carril”, retorquiu), aludindo à forma de cálculo dos pesos (disse que “o carril era medido e sabia-se o peso por metro”, sendo que o carril “54” um metro pesa 54 Kg, havendo depois o desgaste, que poderia ir até 10%).

Foi ainda confrontado com várias conversações telefónicas, designadamente com intervenção do arguido Manuel Guiomar e Manuel Godinho, cuja voz daquele reconheceu (*maxime* nos Produtos 3308, 3876, 3878, 15807, 15867, 1595, todos do Alvo 1T167PM), sendo em algumas foi feita menção ao próprio depoente (“o Sousa”), além de serem discutidos assuntos internos da REFER e os modos de fazer as pesagens (dando Manuel Godinho indicações a Manuel Guiomar), sendo elucidativa a reacção da testemunha após ouvir tais conversas (dizendo que “nem sequer sonhava com estes comportamentos” de Guiomar e que “com este comportamento os talões nunca poderiam aparecer”), o que evidencia a dupla faceta de Manuel Guiomar (perante os superiores da REFER, como sejam Maria José Gamelas e José da Silva Sousa, para ser

depositário da sua confiança, e perante Manuel Godinho, para depois lhe transmitir o que ali se passava e o poder beneficiar), como ele próprio se vangloriou perante Manuel Godinho (veja-se o referido Produto 3308, onde Guiomar se refere ao Sousa e à Gamelas e que ele estava “fazendo o papel ao contrário...”).

Também referiu a permanência do arguido Manuel Guiomar vários dias fora durante estes levantamentos (dizendo que “os hotéis eram à escolha dele”), o que vem reforçar a prova documental junta no decurso da audiência, a requerimento do Ministério Público, sobre a estadia daquele no “Grande Hotel Dom Dinis”, em Mirandela, nos dias 29 a 31-07-2009, altura em que ocorreram os levantamentos nas Estações do Pocinho e Mirandela (fls. 47107 a 47109, do Vol. 136).

Deste depoimento, conjugado com o já exposto, resulta comprovada a composição dos lotes e a forma como decorreram os levantamentos, com intervenção de Manuel Guiomar, bem como as discrepâncias de pesos verificadas, em prejuízo da REFER (que as escutas corroboram).

- **Vítor Manuel Vieira Oliveira** (arrolada da Refer a fls. 43601 - disse ser Encarregado de Infra-estruturas, tendo estado na equipa da Régua, com essas funções, entre 1999 e Janeiro de 2012), o qual mencionou a estrutura hierárquica vigente à data dos factos, designadamente ser o seu superior directo o arguido Abílio Guegues e o responsável máximo o arguido Silva Correia (dependendo deste durante cerca de um ano), confirmando o quadro organizativo respectivo (fls. 2002, do Ap. AJ9-V), além de mencionar a forma como procediam para manter actualizadas as existências de sucatas, com elaboração de mapas mensais, confirmando o de Junho de 2009, quanto às existências na Régua e Vila Real (fls. 6773, do Ap. AJ9-XVIII, dizendo ser um dos por si elaborados e assinados, como fazia habitualmente, tendo também identificado naquele as assinaturas do Abílio Guedes e do Virgílio Cunha), além de confirmar o mapa de Dezembro de 2009 (fls. 6783, do Ap. AJ9-XVII, dizendo conter este as assinaturas do Sousa, do Abílio Guedes e do Virgílio Cunha).

Referiu ainda o material que foi carregado no “Lote 16” (identificado a fls. 6498, do Ap. AJ9-XVII, que examinou), cuja visita das empresas para o verem foi por si acompanhada, o mesmo sucedendo com o Lote da Régua, aludindo ao material que foi acrescentado em Vila Real (Lote 16), estando aquele depositado no “pontão” (incluindo

“posteleteres” - postes para a linha telefónica entre estações - e “AMV’s” – aparelhos de mudança de via).

Mais referiu a quem eram entregues os mapas mensais que elaboravam (ao arguido Abílio Guedes, seu chefe) e a ausência de reparos por parte da chefia (dizendo que o Abílio Guedes nunca o confrontou com diferenças entre as “estimativas” que faziam e as “pesagens” feitas nas vendas de materiais), bem como as escassas variações de material nos Lotes que acompanhou (dizendo que “não houve entradas e saídas relevantes”), confirmando ainda a sua intervenção na entrega de “mapas de existências” (fls. 6536, do Ap. AJ9-XVII, cuja assinatura identificou e disse corresponder o seu teor à verdade), onde se incluíam os de Julho, Setembro e Novembro, todos de 2008, e Janeiro de 2009, nos quais são mencionadas as existências em Vila Real ao longo desses meses, assinalando as escassas variações (fls. 6537, 6538, 6539 e 6540, do mesmo Ap. AJ9-XVII).

Mencionou também a localização dos Lotes de Vila Real e da Régua, dizendo que aquele estava perto da Estação, em local que não dispunha de acesso rodoviário (o que impediria que ocorressem retiradas abusivas, designadamente em camiões), além de que, em qualquer caso, se houvesse retirada de quantidade relevante aperceber-se-iam. Esclareceu ainda o peso da tipologia do carril (como seja o de “26” e de “54”, o que corresponde aos Kg/metro, aludindo ainda que o “54” tem 16 metros de comprimento), evidenciando experiência e saber nesta matéria.

- **José Eduardo Marques Sousa (n.º 95 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde inícios de 2008 e até final de 2011)**, o qual referiu, além do mais, o veículo que conduzia ao serviço da "Riberlau" (camião de matrícula 41-FB-23), bem como os transportes de carril que efectuou, com carregamentos em várias "estações de comboios" no ano de 2009, designadamente no Pocinho, onde apareceu o arguido Manuel Godinho, além de mencionar como eram efectuadas as pesagens (na balança “pesa-eixos”, por um Sr. da REFER, mas cujos talões ninguém lhes entregava) e como procediam com as guias (dizendo que as que "levou nos transportes estavam por si assinadas" e que "os motoristas é que faziam as guias para acompanhar a carga, por causa da polícia", acrescentando que "era assim que mandavam fazer"), tendo confirmado a matrícula da sua viatura em guias, mas dizendo não ser a sua assinatura (fls. 1299, do Ap. AJ9-III).

Mais referiu qual era o peso legal limite a transportar pelos camiões (mais ou menos 20 toneladas) e como eram efectuadas as cargas de carril ("iam bem pesadas, bastante acima das 20 toneladas", e que "viu algumas vezes o peso no mostrador da balança da SCI, o qual era superior ao que estava nas guias" que acompanhavam a carga), bem como as funções do arguido Hugo Godinho, designadamente no acompanhamento dos carregamentos, onde dava "instruções" (especificando que este "estava sempre por perto" e "onde andasse a máquina, 90% das vezes ele andava lá").

Tal depoimento é condizente com elementos documentais disponíveis nos autos, na medida em que estes confirmam o carregamento de carril naquela viatura 41-FB-23, no dia 29-07-2009, no Pocinho, além de ter carregado também na Livração, em 23-07-2009, e no Tua, em 27 e 28-07-2009 (cfr. "quadro resumo das cargas" junto a fls. 304, do Ap. AJ9-XXII, da autoria da testemunha Virgílio Cunha, como este confirmou), além de que a prática das cargas com pesos superiores ao permitido pela lei para aquele tipo de veículo resulta das guias apreendidas e das conversações telefónicas então estabelecidas entre os arguidos Manuel Godinho e Maribel Rodrigues (cfr. designadamente os Produtos 15967, 15977, 16530 e 16534, do Alvo 1T167PM, dos dias 23 e 30-07-2009).

Por outro lado, a existência de guias elaboradas pelo motorista para acompanhar a carga e outras idênticas, relativas ao mesmo carregamento, em que a testemunha nega a autoria da assinatura (feita por outrem, como sendo sua), leva a concluir pela elaboração de guias em "duplicado", como também resulta de conversação telefónica estabelecida entre os arguidos Hugo Godinho e Manuel Godinho, em 24-07-2009, pelas 09.42 horas (cfr. Produto 16027, do Alvo 1T167PM).

- **Bruno Fernando da Rocha Moreira** (n.º 100 – disse ser motorista da “Riberlau” desde 16 de Julho de 2008), o qual mencionou o tipo e matrícula do veículo que conduzia na altura (75-EL-50), bem como a realização de carga em Vila Real (de "carril e parafusos"), o que é confirmado pelos registos documentais (no "quadro resumo" de fls. 304, do Ap. AJ9-XXII, consta o carregamento dessa viatura em Vila Real, no dia 24-07-2009), mais referindo o tipo de balança aí usada (“pesa-eixos”, manobrada por "alguém da REFER").

Mencionou também o peso de carga permitido para essa viatura (cerca de 20 toneladas) e como as mesmas eram realizadas (dizendo que "as cargas eram bem

aproveitadas, mas julga que dentro do limite"). Referiu ainda alguns dos motoristas da "Riberlau", designadamente o José Sousa, o Bernardino, o Manuel Silva, o Joaquim e o Miguel.

Ainda que tenha confirmado tal transporte de material ferroso, a afirmação de que as cargas respeitariam o limite permitido para os camiões é contrariada por elementos documentais que lhe foram exibidos (fls. 853 e 854, do Ap. AJ9-II) e conversações telefónicas entre os arguidos Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, no dia 27-07-2009 (data de carregamentos em Vila Real e no Tua), em que é referido ter uma das cargas, do camião do "Miguel", o peso "liquido" de 49.200 Kg (Produtos 16220 e 16221, do Alvo 1T167PM), pelo que o Tribunal não deu credibilidade e essa parte do depoimento, cujas respectivas afirmações foram, aliás, muito pouco seguras e convincentes.³⁶⁹

- **José Carlos Nunes Soares (n.º 101** – disse ter sido motorista da "Riberlau" desde 12 de Fevereiro de 2008 a 31 de Maio de 2010, tendo saído na sequência de "despedimento colectivo"), o qual mencionou as funções de cada um dos arguidos que disse conhecer (designadamente Manuel Godinho, Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, Hugo Godinho, Manuel Guiomar e Jorge Saramago) e o veículo que ele conduzia (sempre o camião de matrícula 41-FB-24), além de referir ter feito carregamentos de carril, designadamente no Tua e Pocinho, dizendo quem aí se encontrava (sempre uma pessoa da REFER e no Tua também Manuel Godinho, sendo que "no Pocinho não se lembra se este esteve"), como eram feitas as cargas (o carro vinha "bem cheio", o que significava "levar acima do peso legal, 30 ou mais toneladas") e como preenchia as guias que as acompanhavam (aí "punha como peso o limite legal"), sendo que em Livração referiu "não se recordar de lá ter estado", mas os registos confirmam que a viatura que conduzia aí carregou no dia 23-07-2009 (fls. 304, do Ap. AJ9-XXII, e fls. 695, do Ap. AJ9-II, bem como a guia de fls. 6686/369 de "carimbo", do Ap. AJ9-XXII), além de que confirmou serem Manuel Godinho e Maribel Rodrigues os intervenientes na conversa a que se refere o Produto 15.977 (Alvo 1T167PM), ocorrida no dia 23-07-2009, pelas 19.00 horas, onde falam das cargas e motoristas, designadamente do depoente, que então "vinha em viagem", o

³⁶⁹ Foi notório nesta testemunha o receio em afirmar ou admitir o transporte de cargas acima do limite legal estabelecido para as viaturas ou qualquer outra ilegalidade, pois mantém vínculo laboral à "Riberlau" e o arguido Manuel Godinho é o seu "patrão", como o mesmo referiu logo de início, sendo manifesto que essa dependência laboral e económica condicionou fortemente o seu depoimento.

que confirma que carregou na Livração (cujas cargas tiveram todas lugar nesse dia (23-07-2009).

Mencionou também quem eram na altura os outros motoristas da "Riberlau" (o Teixeira, o Miguel, o Bernardino, o José Sousa, o Manuel Silva, o Álvaro, o Yuri, o Bruno, o Pinheiro e o Américo) e quantos camiões existiam (eram "nove camiões idênticos" e existiam ainda os "camiões chico", que tinham dois reboques).

- João Miguel Resende Cunha Pereira (n.º 102 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde Janeiro de 2007 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”), o qual referiu as funções de cada um dos arguidos que disse conhecer (designadamente Manuel Godinho, Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, Hugo Godinho, Abílio Guedes, Manuel Guiomar, Pedro Laranjeira e Jorge Saramago) e o veículo que conduzia (o camião de matrícula 89-CP-47,³⁷⁰ com a galera P94600), mencionando ainda os transportes de carril que efectuou, designadamente da estação de Vila Real (da qual trouxe uma carga de "cerca de oitenta toneladas líquidas", correspondente a "100 brutas"),³⁷¹ tendo aí visto também o arguido Abílio Guedes.

Mais disse como se fazia a pesagem no local (a REFER tinha uma "balança de dois pratos móveis", na qual "às vezes pesavam só quatro eixos" e "o de trás ficava de fora") e quem lá se encontrava da parte da "O2" (Hugo Godinho sempre e Manuel Godinho algumas vezes, sendo aquele que "mandava ir para a frente e para trás na balança"), não sabendo o depoente os pesos exactos que transportava (disse que "não tinha acesso aos pesos" e só avaliava "pelo aspecto dos pneus e comportamento do camião", mas que "acha que nunca trazia menos de 40 toneladas líquidas",

³⁷⁰ Pareceu-nos ter ouvido da testemunha João Miguel Pereira ser a matrícula do camião "39-CP-47", mas assim não é, pois que até em documentos, designadamente nos vários registos das testemunhas Núria Ferreira e Virgílio Cunha, consta a matrícula 89-CP-47 (cfr. fls. 158, 160 e 161, do Ap. AJ6; fls. 304, do Ap. AJ9-XXII, e fls. 695, do Ap. AJ9-II).

³⁷¹ Pela forma como descreveu esse episódio, de modo pormenorizado, e razões que mencionou para ter transportado peso tão elevado, não restaram dúvidas ao Tribunal Colectivo em como tal transporte teve lugar, ainda que não necessariamente com aquele peso exacto, na medida em que o próprio disse que não soube o peso que transportou e invocou a sua experiência para concluir que seria dessa ordem de grandeza, desde logo porque trouxe duas cargas numa só (a sua e a do colega José Carlos, por o camião deste ter avariado).

Com efeito, descreveu as dificuldades em fazer a viagem, com rebentamento de dois pneus no percurso, cujos locais onde tal ocorreu precisou, além de dizer que essa carga não foi pesada na origem (estação de Vila Real), onde não havia balança da REFER (noutros dias em que carregou esta tinha uma "balança de pratos"), e que também não foi possível pesá-la na balança de Ovar (empresa "O2"), por esta não ter capacidade, tendo ido a outra balança de uma empresa do arguido Manuel Godinho (sita à "beira da Toyota").

acrescentando que, no geral, "nunca carregavam menos de 50 brutos", correspondente a "30 líquidas", trazendo "os colegas praticamente tudo igual").

Confirmou a matrícula da sua viatura em guias que lhe foram exibidas, mas negou ser sua a assinatura (fls. 853 e 854/347 de "carimbo", do Ap. AJ9-II), dizendo também que "nunca viu talões de pesagem", nunca tendo "acesso a esses papéis".

Referiu também quem pesava pela REFER (Manuel Guiomar, sendo sempre este "onde estavam balanças da REFER") e que naquela carga de Vila Real "só pesou o tractor" (estando aí Guiomar, Hugo e Manuel Godinho, que deram essas ordens) e quem lhe deu instruções para fazer o preenchimento das guias que levava na viagem (Hugo Godinho) e o que nelas fazia constar (punha "20 toneladas para não ultrapassar o peso legal" e "O2 / O2"), mais referindo para onde iam as cargas de carril (a maior parte para Aveiro - SCI) e quem as pesava (Bruno ou Maribel, sendo apenas esta que a partir de certa altura pesava o cobre).

Identificou ainda os motoristas que, além do depoente, trabalhavam para a "Riberlau" (o Teixeira, o Bernardino, o José Augusto, o Manuel Oliveira, o Sousa, o Álvaro e o Yuri), sendo idênticos os camiões (além dos "camiões chico", que tinham dois reboques).

Confirmou a intervenção de Maribel Rodrigues e Manuel Godinho nas duas conversas ocorridas no dia 27-07-2009 (Produtos 16220 e 16221, do Alvo 1T167PM), onde falam do depoente como tendo transportado "49.220 Kg, líquidos" (dizendo ser então o depoente o "único motorista Miguel"), além de confirmar as conversas mantidas entre aqueles dois (Maribel e Manuel Godinho) e também entre Manuel Godinho e Hugo Godinho sobre os pesos das cargas (Produtos 16622 e 16624, do Alvo 1T167PM, respectivamente), de onde resulta que Manuel Godinho ficou zangado com o peso das cargas transportadas (dizendo que noventa e tal toneladas deviam ter ido só em três camiões, o que ultrapassaria o limite legal, que era de 40 toneladas brutas, sendo a tara da ordem das 19 toneladas).³⁷²

³⁷² Estas conversas vêm reforçar e confirmar o que foi referido por esta testemunha (e outros motoristas) relativamente à prática de transporte de cargas muito acima do limite legal para aqueles veículos, que foi dito unanimemente terem um peso bruto de lei da ordem das 40 toneladas, sendo a tara da ordem das 19 a 20 toneladas. Aliás, esta testemunha referiu ainda um episódio ocorrido com a arguida Maribel Rodrigues, aquando da pesagem do seu camião com "48 toneladas brutas", tendo-o ela reprimido, dizendo que "*não era para andar a passear os carros...*"

Quanto à tara dos camiões, a própria Maribel Rodrigues, bem experiente no assunto, pois que fazia pesagens regulares, tinha presente que a tara andava pelas 20 toneladas, pois que, em conversa de 07-

- **Sérgio Paulo Ferreira da Silva** (n.º 103 – disse ser motorista da “Riberlau” desde 2007), tendo este identificado os arguidos conhecidos e referido as suas funções (designadamente Manuel Godinho, Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, Hugo Godinho, Pedro Laranjeira e Jorge Saramago), além de mencionar o veículo que conduzia (camião de matrícula 33-CO-45) e ter efectuado carregamentos de carril em várias estações de comboios, designadamente no Tua, em Vila Real e em Mirandela (na Livração disse não se recordar, mas os registos confirmam que aquela viatura também aqui carregou - fls. 304, do Ap. AJ9-XXII, e fls. 695, do Ap. AJ9-II), tendo examinado guias de cargas dessa viatura com o nome "Sérgio Paulo" (cuja letra e assinatura disse não serem da sua autoria - fls. 6678 e 6684, do Ap. AJ9-XXII).

Disse também que tipo de guias trazia a acompanhar a carga (mas que aquela de fls. 6684 "não trouxe de certeza") e como eram efectuadas as pesagens (numa "balança móvel, de placas", por "um senhor da REFER", mas "nunca recebeu talões de pesagem") e quem lá se encontrava da parte da "O2" (designadamente o arguido Hugo Godinho).

Identificou as vozes das conversas mantidas entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues ocorridas em 23-07-2009 (Produtos 15977 e 15978, do Alvo 1T167PM), em que estes falam das cargas efectuadas e dos pesos das mesmas ("cinco carros e 196 toneladas"), o que não vai de encontro ao referido pela testemunha quanto aos pesos das cargas que transportava,³⁷³ sendo que o mesmo mencionou onde descarregava o

08-2009, pelas 17.47 horas, referiu para Manuel Godinho, quando lhe dava pesos de cargas recebidas, que os camiões "*normalmente têm vinte de tara*". (cfr. Produto 17270, do Alvo 1T167PM).

³⁷³ Perante tais conversas, a testemunha Sérgio Silva afirmou que "não assistia à pesagem", mas "não acha que carregasse 40 toneladas", o que se revelou pouco convincente e credível, evidenciando uma postura de aparente medo em relatar os factos ocorridos, no que pesou claramente a manutenção de vínculo laboral com a empresa "Riberlau", pertencente ao seu "patrão" Manuel Godinho.

Do mesmo passo, também perante a conversa mantida no dia 23-07-2009, pelas 16.47 horas, entre Manuel Godinho e Manuel Guiomar (Produto 15.956, do Alvo 1T167PM), em que referem a forma como deverá ser justificada a diferença entre os pesos que aquele regista e os pesos estimados para os lotes, altura em que Manuel Godinho diz que a explicação deverá ser que "o Guedes enganou-se", daí resultando como evidente que os pesos das cargas eram adulterados, por decisão de ambos, a testemunha afirma que o seu "camião pesou os eixos todos...", o que vai contra o referido por várias outras testemunhas (igualmente motoristas, como já referido).

Em todo o caso, no final do depoimento admitiu não saber se era registado o peso dos cinco eixos, pois "ficava na cabine a puxar o camião à frente" e "não via os registos na balança".

A mesma afirmou ainda que o arguido Hugo Godinho "dizia para carregar mais ou menos 20/22 toneladas", o que não teve acolhimento noutros depoimentos, além de que vai contra o sentido daquelas conversações e também os registos documentais (cfr. fls. 160, do Ap. Buscas S, onde o primeiro talão, relativo a pesagem da viatura conduzida pela testemunha, na SCI, no dia 28-07-2009, apresenta o peso líquido de 40.580 Kg, sendo que tal veículo carregou carril em Vila Real no dia 27-07-

material ferroso - carril (em Aveiro ou Ovar e aqui só na "O2", dizendo que o fazia "a mando do chefe"), não sabendo dar explicação para o facto de existir em documentos como destino a "2ndMarket" (fls. 235, do Ap. Documentação AJ), tendo, porém, afirmado que nunca aconteceu pesar a mesma carga em dois locais de destino dos materiais ("SCI" e "O2").

Deste depoimento e de outros antecedentes, designadamente na parte em que os "motoristas" identificaram guias relativas à viatura que conduziam, mas negaram terem preenchido e assinado as mesmas, além de referirem que aquelas que acompanhavam as cargas eram por eles elaboradas, mas sem terem acesso aos talões de pesagem (alguns explicitando que punham como peso o "limite legal" - 20 toneladas - e "O2 / O2" nos campos das empresas produtora e receptora dos resíduos), resulta que havia outras guias, diferentes dessas, preenchidas de acordo com as conveniências, como dá conta Hugo Godinho a Manuel Godinho, em telefonema de 24-07-2009, pelas 09.42 horas, dizendo aquele que já estava "*a fazer as guias de ontem...*" (cfr. Produto 16.027, do Alvo 1T167PM).

Por outro lado, resulta igualmente das conversações interceptadas que era "política" das empresas, por exigência do arguido Manuel Godinho, carregar bem acima dos limite legal para aquele tipo de veículos, como dão conta os Produtos 16622 (Manuel Godinho - Maribel Rodrigues) e 16624 (Manuel Godinho - Hugo Godinho), ambas de 31-07-2009, respectivamente às 09.45 horas e 09.48 horas, em que aquele fica aborrecido com este pelas "cargas baixinhas" de 16 e 18 toneladas, dizendo que as "noventa e tal" toneladas dava apenas para três cargas (quando o limite legal dos veículos seria, no máximo, de 21 ou 22 toneladas).

Tudo isso, em conjugação com as conversas escutadas, incluindo quanto à forma como Manuel Guiomar devia pesar, o que foi combinado com Manuel Godinho (só "três eixos"), e as diferenças entre os pesos estimados, por vezes com acrescento de material, e os indicados pelas empresas deste, sustenta a convicção de que ocorreu

2009 e carregou no Tua naquele dia 28-08-2009, conforme registos de fls. 304, do Ap. AJ9-XXII, e de fls. 695, do Ap. AJ9-II). Por outro lado, das guias de fls. 235 e 236, do Ap. Documentação AJ, constam carregamentos dessa viatura 33-CO-45, relativas ao dia 28-07-2009, com o peso de 17.485 Kg, mas a verdade é que a testemunha negou que essas assinaturas sejam da sua autoria, daí que não tenham sido essas a acompanhar as cargas (mas sim elaboradas por outrem, abusando da assinatura do respectivo motorista), não correspondendo, por isso, tal peso à realidade.

adulteração das pesagens e subtração de resíduos ferrosos, com prejuízos para a REFER.

- **Lino Manuel de Oliveira Soares** (n.º 104 – disse ter sido motorista e depois manobrador de máquinas da “Riberlau”, neste caso durante cerca de seis anos, até Janeiro de 2012), o qual referiu as funções de vários dos arguidos conhecidos (designadamente Manuel Godinho, Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, Hugo Godinho, Pedro Laranjeira e Jorge Saramago), bem como as funções que ele próprio foi desempenhando na "Riberlau" (dizendo que foi motorista até Fevereiro de 2006 e depois passou a manobrador de máquinas, carregando sucatas), além de mencionar as estações onde fez carregamentos de carril em camiões da empresa, designadamente na Régua, Mirandela e Pocinho, e ter visto uma "balança de pratos" num dos locais, onde estavam "pessoas da Refer" (dizendo, no entanto, não saber como eram efectuadas as pesagens, pois "só estava a carregar").

Referiu ainda quem aparecia nos locais de carga (o Hugo Godinho e por vezes Manuel Godinho) e de quem recebia as ordens (dizendo que as recebia "de quem lá estava" e que "em 90% das vezes era o Hugo que mandava os camiões embora, quando já carregados", além de que era este que "dizia para onde iam fazer serviço, mesmo de véspera", o qual "lhe dava ordens"),³⁷⁴ referindo também a identidade de vários dos motoristas da "Riberlau" (o Dino, o Teixeira, o Nito, o Miguel, o José Carlos, o Sousa, o Pinheiro e o Yuri) e quem fazia os carregamentos (dizendo que quando ia para uma obra era ele que fazia todos os carregamentos, sendo o único manobrador da "Riberlau" e o "Chorão" o manobrador da "O2").

Além de todos os elementos probatórios elencados, já de si esclarecedores, a intervenção de Manuel Guiomar na adulteração das pesagens, por acordo com Manuel Godinho e Hugo Godinho e conluio com Abílio Guedes (quanto à Livração), resulta

³⁷⁴ Quanto ao peso das cargas, disse "não ter noção se passavam ou não as 20 toneladas, pois não chegava ao pé da balança", acrescentando, porém, que "calculava entre as 15 e as 20 toneladas", não sabendo de registos de camiões com 30 toneladas".

Porém, ainda que sem conhecimento dos pesos, como admitiu, estas afirmações sobre os pesos estimados é contrariada claramente não só por várias das referidas testemunhas motoristas, que afirmaram pesos superiores ao limite legal, com base na sua experiência e percepção, como seja o comportamento do camião e abaixamento dos pneus, mas também pelas intercepções de conversações telefónicas, designadamente entre Maribel Rodrigues e Manuel Godinho, bem como pelos registos documentais, tudo já referido e que se voltará a referir abaixo.

Nessa medida, não se valorizou, nesta parte, o depoimento da testemunha Lino Soares, por total falta de crédito, ficando a convicção de que não quis revelar todo o saber que adquiriu no exercício das suas funções de manobrador da "Riberlau".

ainda melhor clarificada com as "escutas" telefónicas então efectuadas, cujo teor vai na senda das conversas antes mencionadas (nesta Parte II).

Com efeito, no dia 14-07-2009, pelas 14.24 horas, o arguido José Valentim telefonou a Manuel Godinho, dando-lhe conta de que o Manuel Guiomar queria falar com ele, pois que tinha a balança e era para combinarem as coisas, pedindo Manuel Godinho que Guiomar lhe ligasse depois (*“tive agora aqui com o Guiomar... ele quer falar contigo... (...) tem aqui a balança para ver como é que... para falar consigo depois... para combinar consigo, se vai para cima...”*, disse Valentim). - (cfr. Produto 15049, do Alvo 1T167PM).

Como já se demonstrou anteriormente, José Valentim e Manuel Guiomar mantinha uma relação próxima e de cooperação recíproca para dar resposta às pretensões e interesses de Manuel Godinho na REFER. Daí Valentim transmitir a Godinho a mensagem de Guiomar, para estes dois coordenarem estratégias sobre o uso da balança (balança “pesa eixos” que foi usada nas pesagens destes lotes), pois que os carregamentos estavam prestes a iniciar-se (decorreram entre 23 e 30 de Julho de 2009).

Daqui resulta que também José Valentim acompanhava a questão do funcionamento da balança móvel (ainda que as funções que então desempenhava não lho exigissem), tendo conhecimento das preocupações de Manuel Guiomar e da articulação de procedimentos com Manuel Godinho, com vista à adulteração das pesagens e subtracção de resíduos à REFER.

Logo no dia seguinte (15-07), pelas 13.48 horas, Manuel Guiomar ligou a Manuel Godinho, questionando-o com quem devia falar para fazerem a marcação, para o dia 22, com vista ao carregamento do lote da Livração e para ir ver a Linha do Douro, por causa do levantamento dos lotes e combinarem, ao que Manuel Godinho respondeu que ele próprio daria lá um salto disfarçadamente (*“Eu quero lá dar um salto contigo... É preciso lá dar um salto... Assim muito disfarçadamente, tás a ver !”*, diz Godinho), cujo teor integral se transcreve, para melhor percepção:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Manuel Guiomar - *Olha, com quem é que eu falo p'ra... p'ra fazer a marcação, que é para ir no dia vinte e dois, p'ra estarmos na (imperceptível)... para ir ver os... os lotes e combinarmos...*

Manuel Godinho - Estás a falar comigo.

Manuel Guiomar - *Tou, eu sei...*

Manuel Godinho - Eu quero lá dar um salto contigo...

Manuel Guiomar - *Hã ?*

Manuel Godinho - É preciso lá dar um salto... Assim muito disfarçadamente, tas a ver !

Manuel Guiomar - Ah! Tá bem.

Manuel Godinho - *Pronto.*

Manuel Guiomar - *Eu estava a dizer... eu estava a dizer que já combinei com o Onorte(?) e é no dia vinte e dois...*

Manuel Godinho - *Sim !*

Manuel Guiomar - Para irmos... para estarmos na Livração... para ir ver a linha do Douro, por causa do levantamento dos lotes...

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Manuel Guiomar - *Eee...*

Manuel Godinho - *Olha... eu estou aqui debaixo de um barulho intenso...*

Manuel Guiomar - *Humm...*

Manuel Godinho - *Quando eu sair daqui eu ligo-te.*

Manuel Guiomar - *Tá bem, tá bem.*

(...)

Manuel Godinho - *Tá.”* (cfr. Produto 15199, do Alvo 1T167PM).

Atente-se no trato informal recíproco que mantêm nas sucessivas conversas, sinal de grande proximidade. E é também evidente a afeição de Manuel Guiomar a Manuel Godinho, tal como o é a disponibilidade daquele para acolher as pretensões deste, em face do plano que estavam a gizar, com vista à subtração de metais ferrosos. Se assim não fosse, porque razão iria “*disfarçadamente*” o Presidente do CA das empresas adquirentes dos lotes (SCI e 2ndMarket) ao local dos carregamentos, quando dispunha de uma equipa que procedia a esses trabalhos, habitualmente coordenada por Hugo Godinho ?

Como Manuel Godinho, ao contrário do prometido, não ligou depois, foi Manuel Guiomar que lhe voltou a telefonar-lhe ao final da tarde (19.44 horas), dizendo que já tratou de tudo e que lhe disseram que provavelmente iria o Hugo Godinho,

acrescentando que só falou para uma das empresas (2ndMarket ou SCI), ao que Godinho responde não haver problema, pois que “*é a mesma coisa*”, tendo ambos combinado almoçarem juntos no dia seguinte, pois que Godinho iria a Lisboa, cujo teor igualmente se transcreve, para melhor percepção:

“Manuel Godinho - *Sim !*

Manuel Guiomar - *Só pra te dizer que está tudo combinado... que eu depois... que eu depois falei...*

Manuel Godinho - *Tá bem. É pá... desculpa lá, mas esqueci-me de te ligar, pá.*

Manuel Guiomar - *Não, não... Tá tudo, tá tudo tratado.*

Manuel Godinho - *Que eu estive toda a tarde numa reunião...*

Manuel Guiomar - *Não... mas está tudo tratado.*

Manuel Godinho - *Eu amanhã... amanhã vou aí a Lisboa. Portanto... estás aí na hora do almoço, é ?*

Manuel Guiomar - *Tou, tou, tou, tou.*

Manuel Godinho - *Então vá... a ver se a gente vai almoçar.*

Manuel Guiomar - *Tá, tá bem.*

Manuel Godinho - *Tá bem ?*

Manuel Guiomar - *Mas está descansado, que está tudo tratado. Ok ?*

Manuel Godinho - *Ok.*

Manuel Guiomar - *Vá...*

Manuel Godinho - *E o ramal de Estremoz ?*

Manuel Guiomar - *É pá, isso é da “SCI” ?³⁷⁵ Ouve lá eu só falei com a... (imperceptível) ou falei com a “SCI”... É a mesma coisa ?*

Manuel Godinho - *Não há crise. É a mesma coisa... é a mesma coisa.*

Manuel Guiomar - *Pronto. É que disseram-me que provavelmente virá o Hugo... portanto, para mim não me interessa...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Manuel Guiomar - *Mas se vier o Hugo tudo bem... eu depois logo...*

Manuel Godinho - *Não há problema absolutamente nenhum.*

Manuel Guiomar - *Lá combino depois isso tudo com ele.*

Manuel Godinho - *Ok.*

³⁷⁵ Por se perceber que Manuel Guiomar diz “SCI”, procedeu-se à rectificação da transcrição em conformidade (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Manuel Guiomar - *Tá bom ?*

Manuel Godinho - *Ok. Não... Amanhã eu vou aí a Lisboa e almoço contigo.*

Manuel Guiomar - *Tá, vá um abraço. Até amanhã.*

Manuel Godinho - *Tá, um abraço. Até amanhã.*

Manuel Guiomar - *Adeus, chau, chau.”* (cfr. Produto 15236, do Alvo 1T167PM).

Além do que já se referiu, evidencia-se a constante disponibilidade de Manuel Guiomar para com Manuel Godinho, sendo os convites deste para almoçarem juntos frequentes. Como poderia o funcionário Manuel Guiomar actuar com objectividade e rigor no exercício das suas funções, em defesa dos interesses legítimos da REFER, sua entidade patronal, se mantinha este tipo de relação com Manuel Godinho ?

Ainda no âmbito da relação estreita que mantinham, Manuel Guiomar telefonou a Manuel Godinho no dia 22-07-2009 (véspera do início dos levantamentos desses Lotes), pelas 11.10 horas, dando-lhe conta que "*não passava por ali agora*", por "*ter que ir buscar a balança*" (a "pesa eixos", que serviu para a adulterar as pesagens), logo combinando ambos, por sugestão de Manuel Godinho, "*tomarem o pequeno almoço*" na manhã seguinte, cujo teor se transcreve:

“Manuel Guiomar - *Ó... Bom dia.*

Manuel Godinho - *Olá, Guiomar. Bom dia.*

Manuel Guiomar - *Olha. Eh pá, eu não passo por aí agora, caraças.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Manuel Guiomar - *Eh pá, é assim, ó Godinho, eu tenho que ir... eu tenho que ir buscar a balança.*

Manuel Godinho - *Então vá. Amanhã de manhã tomamos o pequeno-almoço.*

Manuel Guiomar - *Exactamente. Vou-te buscar a balança...*

Manuel Godinho - *Ok.*

Manuel Guiomar - *... tenho que ir mudar de roupa, e o caraças.*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem. Então faz isso, vá.*

Manuel Guiomar - *Vá, um abraço.*

Manuel Godinho - *Que eu também tenho que ir à Tapada do Outeiro.*

Manuel Guiomar - *Vá, vá. Um abraço, pronto.*

Manuel Godinho - *Pronto. Amanhã de manhã...*

Manuel Guiomar - *Está bem.*

Manuel Godinho - *...a gente toma o pequeno-almoço, está bem?*

Manuel Guiomar - *Tá, ok.*

Manuel Godinho - *Tchau ! Ok. Um abraço. Adeus.*

Manuel Guiomar - *Tchau, tchau.*" (cfr. Produto15807, do Alvo 1T167PM).

Desta conversa percebe-se a necessidade que Manuel Guiomar e Manuel Godinho tinham de falar antes de iniciar os carregamentos desses Lotes, pelo que, na impossibilidade de aquele se deslocar, nesse dia, às instalações da empresa deste, combinaram tomar o pequeno-almoço na manhã seguinte, antes de indicar os trabalhos na Livração. E esse encontro nada tinha a ver, em face das conversas escutadas e do que se passou, com algum interesse da REFER, mas sim e apenas com a forma como deveriam proceder para adulterar as pesagens, sem que tal fosse perceptível pelos presentes e também da documentação a remeter à REFER.

Com efeito, mantendo essa estreita e permanente ligação, ainda no final desse dia 22-02-2009 (20.31 horas) foi Manuel Godinho que telefonou a Manuel Guiomar, dizendo-lhe este que já estava na Régua e que no dia seguinte (23-07) também ia aparecer lá no local dos trabalhos o Vasconcelos (responsável da manutenção no Norte), mas que "*isso não tinha importância nenhuma*" (ou seja, não impediria o que ambos tinham planeado quanto à adulteração das pesagens), acrescentando ainda que "*já lá tinha a balança*" (a tal "pesa eixos"), cujo teor se reproduz:

“Manuel Guiomar - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim !*

Manuel Guiomar - *Tou !*

Manuel Godinho - *Está, Guiomar ?*

Manuel Guiomar - *Estás bom, Godinho ?*

Manuel Godinho - *Está tudo bem. Já jantastes ou não ?*

Manuel Guiomar - *Já.*

Manuel Godinho - *Ok. Está tudo bem ?*

Manuel Guiomar - *Tou. Tou na Régua, pá.*

Manuel Godinho - *Ah ! Como é que está o ambiente ? Porreiro ?*

Manuel Guiomar - *Tá. Tá tudo bem. Ó... olha, amanhã, o Vasconcelos... telefonou-me o Sousa, que o Vasconcelos ia lá aparecer amanhã. Mas isso não tem*

importância nenhuma...

Manuel Godinho - *Qual Vasconcelos ?*

Manuel Guiomar - É o responsável da, do...³⁷⁶ da manutenção aqui do Norte.

Manuel Godinho - *Ah !*

Manuel Guiomar - *É que o Mário Rodrigues... é que o Mário Rodrigues recebeu o vosso... o vosso fax...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *...eee... eee, eh pá, houve uma falha nossa, que a gente não lhe tinha dito nada que íamos já começar a levantar o material.*

Manuel Godinho - *Pois, estou a perceber.*

Manuel Guiomar - *Ele ficou um bocado admirado.*

Manuel Godinho - *Ok, ok. Não há problema nenhum.*

Manuel Guiomar - Pronto. Tá tudo bom.

Manuel Godinho - *Está bem.*

Manuel Guiomar - Já cá tenho a balança.

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Guiomar - *Vá, tchau.*

Manuel Godinho - *Ok, um abraço. Até amanhã.*

Manuel Guiomar - *Um abraço. Adeus. Tchau.*” (cfr. Produto 15867, do Alvo 1T167PM).³⁷⁷

Como começou por referir, Manuel Guiomar já se encontrava na Régua, para iniciar os levantamentos no dia seguinte na Livração, mostrando toda a conversa a articulação de vontades e esforços com Manuel Godinho, para que tudo corresse a feição deste (ao que Vasconcelos não seria impedimento).

E a forma como projectaram usar e efectivamente usaram a balança ("pesando só três eixos" dos camiões) resulta bem clara da conversa que Manuel Godinho e Manuel Guiomar tiveram no dia 23-07-2009 (primeiro dia desses carregamentos), pelas 16.47 horas, altura em que este dá conta àquele das quantidades de carris que estavam estimadas (“trezentas toneladas”) e daquilo que apenas iria dar a pesagem (“cento e

³⁷⁶ Na audição não detectámos a expressão “ZON”, que constava da transcrição, pelo que se procedeu à rectificação, eliminando-a. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

³⁷⁷ O “Sousa”, o “Vasconcelos” e o “Mário Rodrigues” são, respectivamente, as testemunhas José da Silva Sousa (n.º 49), António José Borges de Vasconcelos (n.º 53) e Mário Luís Rodrigues (n.º 54).

cinquenta”), em face da combinada viciação da pesagem na balança, logo Manuel Godinho dando instruções ao Manuel Guiomar quanto à explicação que deveria dar superiormente, dizendo que "o Guedes enganou-se" (o arguido Abílio Guedes), além de lhe ter explicado ainda os procedimentos a adoptar na pesagem de apenas "os três eixos", na tara e no peso bruto, pedindo-lhe finalmente para se manter "calmo" (pois sabia que Manuel Guiomar tinha "medo" de ser descoberto, como antes já o José Valentim havia confidenciado a Manuel Godinho).³⁷⁸ Transcreve-se igualmente o teor desta conversa, bem impressiva do que então se passava:

" Manuel Godinho - *Tou !*

Manuel Guiomar - *Posso ? Posso ou não posso ?*

Manuel Godinho - *Sim, sim. Podes.*

Manuel Guiomar - *Ó pá, é assim... ele tá a fazer... eles fizeram aqui as contas deles à quantidade de carris, estás a ver ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *O que é que... o que é que eu tenho tado a fazer: eu só estou a pesar aaa... três eixos, não é ?*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

Manuel Guiomar - *E isso dá uma diferença muita grande.*

Manuel Godinho - *Pois vai dar.*

Manuel Guiomar - *O que é que a gente... o que é que a gente faz nisso ? É porque ele tinha estado a fazer as... a contagem de carris e começou... Porque ele agora foi p'ra baixo...*

Manuel Godinho - *Diz.*

Manuel Guiomar - *E começou-me a dizer: “Eh pá, mas isto ou o Guedes se enganou ou isto, a gente vai em vez das trezentas toneladas que aqui estão, isto vai só dar cento e cinquenta.”*

Manuel Godinho - *Aaa... o Guedes enganou-se.*

Manuel Guiomar - *Pronto. Mas agora pensa bem nisso, que é para ver o que é que a gente há-de fazer... tá a ver ?*

Manuel Godinho - *Não, ooo... dizes ooo... o Guedes enganou-se.*

³⁷⁸ Essa referência ao “medo” que tinha Manuel Guiomar foi feita por José Valentim a Manuel Godinho, designadamente em telefonema de 02-04-2009, pelas 16.53 horas. (cfr. Produto 5657, do Alvo 1T167PM).

Manuel Guiomar - Pronto. E agora há outra coisa, que é: aquilo que eu há bocado estava a fazer... pesar três eixos... é por que eu estava a ver o papel da tara que vinha lá de baixo que era para jogar a mesma tara.

Manuel Godinho - Pois.

Manuel Guiomar - Por isso é que pesei os três eixos.

Manuel Godinho - Pronto, mas num podias pesar umas vezes três e outras vezes quatro. Tás a ver ?

Manuel Guiomar - Pois, eu percebi isso. Ó pá, só que aquela merda deu logo... dá logo uma diferença do caraças.

Manuel Godinho - E dava mais se tu ee... fizesses o que querias. Tás a ver ?

Manuel Guiomar - Não, dava menos... Dava o mesmo.

Manuel Godinho - Não dava nada. Ainda dava menos.

Manuel Guiomar - Não dava nada, Godinho. Eu fiz as coisas como...

Manuel Godinho - Ias pesar outro eixo... ias pesar outro eixo na tara...

Manuel Guiomar - Sim.

Manuel Godinho - ...ia-te dar menos peso líquido.

Manuel Guiomar - Ah, claro !

Manuel Godinho - Percebes ?

Manuel Guiomar - Pois ia.

Manuel Godinho - Pois. Por isso é que eu disse para pesar só três.

Manuel Guiomar - Tá bem.

Manuel Godinho - Tás a perceber ?

Manuel Guiomar - Tá bem. Tá bom.

Manuel Godinho - Pronto. Deixa ver.

Manuel Guiomar - Está bem. Ok.

Manuel Godinho - Mantém-te calmo. Deixa ver.

Manuel Guiomar - Tá. Tá bem. Até já !

Manuel Godinho - Tá. Até já.” (cfr. Produto 15956, do Alvo 1T167PM).

Desta conversa resulta, mais uma vez, que Manuel Guiomar estava totalmente disponível para acolher os interesses de Manuel Godinho e das suas empresas, contactando mesmo aquele a cada momento, para obter orientações sobre como deveria proceder, estando completamente dependente das suas ordens e autoridade.

E em face dessa forma de actuação consciente e concertada de ambos, a empresa adquirente só indicava e pagava à alienante (REFER) a tonelagem que Manuel Godinho desejava. Para isso pesavam apenas “três eixos”, quando os camiões tinham cinco (isso foi dito pela generalidade das testemunhas referidas, já mencionadas, sendo que os camiões eram todos idênticos).

Esta conversa permite ainda comprovar a diferença entre a tonelagem de material que existia no Lote 11 e aquela que foi indicada à REFER, pois que estavam lá “trezentas toneladas”, mas só ia dar “cento e cinquenta”. A justificação era então que “o Guedes enganou-se...”.

Efectivamente, Manuel Godinho sabia que poderiam argumentar com o “engano” do arguido Abílio Guedes, pois que com este mantinha relação capaz de sustentar essa versão, o qual se preocupava igualmente em zelar pelos seus interesses, como fez quando informou o filho João Godinho, com pedido de comunicação ao pai, do lançamento deste concurso dos “16 lotes”. (cfr. Produto 2814, do Alvo 38249PM).

O emprego que Manuel Godinho tinha arranjado, na sua empresa, para a filha de Abílio Guedes (Carina Guedes) isso mesmo justificava (*vide* fundamentação supra).

E Manuel Godinho acompanhou efectivamente os carregamentos nesse dia 23-07-2009, que se prolongaram até tarde, pois que às 18.35 horas deu conta a Maribel Rodrigues de que o serviço “estava atrasado” e ia “jantar com o pessoal”, sendo que pediu para ela lhe ir dizendo a tonelagem que davam as cargas que iam chegando à SCI. E pelas 19.13 horas confirmou que se mantinha no local, onde tinha chegado às “sete em um quarto da manhã”. (cfr. Produtos 15973 e 15978, do Alvo 1T167PM, respectivamente).

Essas regras estabelecidas para a pesagem, entre Manuel Godinho e Manuel Guiomar, para obter a adulteração dos pesos a indicar à REFER e conseguir a subtracção de resíduos ferrosos, com prejuízos para aquela e benefícios para as empresas de Manuel Godinho, eram também do conhecimento e aceitação de Hugo Godinho, como resulta claro da conversa entre este e o tio Manuel Godinho, em 24-07-2009, pelas 08.14 horas, em que este disse àquele para “*não alterar as regras do jogo*” (...) “*seja no vazio como no cheio*”, referindo-se, naturalmente, à manutenção da pesagem dos três eixos, quer na tara, quer no peso bruto, cujo teor se transcreve:

“Hugo Godinho - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *Sim, bom dia.*

Manuel Godinho - *Bom dia. Estás a onde ?*

Hugo Godinho - *Estou... estou na Régua. Estou aqui à procura do caminho para a estação.*

Manuel Godinho - *No quem ?*

Hugo Godinho - *Estou aqui à procura do caminho p'rá estação, aqui na Régua.*

Manuel Godinho - *Ah ! Ehee ! Portanto... Ok. Aaa... eu vou mais tarde um bocadito. Percebes ?*

Hugo Godinho - *Sim.*

(...)

Manuel Godinho - *Aaa... Pronto. Eh pá, atenção... Atenção que o senhor não pode... não pode alterar as regras do jogo, hã !*

Hugo Godinho - *Exacto.*

Manuel Godinho - *Seja no vazio como no cheio.*

Hugo Godinho - *Exactamente.*

Manuel Godinho - *Tás a perceber ?*

Hugo Godinho - *Estou a perceber.*

Manuel Godinho - *Pronto. Aaa... quantos camiões é que pedistes já p'ra aí ?*

Hugo Godinho - *Ora bem. Eu... ontem à noite já me tinha dois e eu ia pedir mais, aaa... ia pedir mais. Mas eu, daqui a um bocadito, vou ver como é que decorre isso. Se for... se tiver dificuldades, tenho que pedir aqui um ou dois da Maia.*

Manuel Godinho - *Aaaa... só pedistes dois, foi ?*

Hugo Godinho - *Aaaa... só me conseguiu ainda dois,*

Manuel Godinho - *Atão, vá. Atão, é pedir já da Maia.*

Hugo Godinho - *Só me conseguiu...*

Manuel Godinho - *Tu ao meio-dia tens que ter isso limpo.*

Hugo Godinho - *Tá. Eu vou ver.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Hugo Godinho - *Ok, tio.*

Manuel Godinho - *Pronto. Eu vou a Aveiro num instante e adepois tenho que ir... eu vou aí.*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Ok. Até já.*

Hugo Godinho - *Tchau.*” (cfr. Produto 15995, do Alvo 1T167PM).

Era Hugo Godinho, que na altura já “estava na Régua”, que ia comandar os carregamentos, como era habitual, sendo que Manuel Godinho compareceria mais tarde no local dos trabalhos. Mas as orientações que antes tinha dado a Manuel Guiomar (“*o senhor*”), quanto à forma de fazer as pesagens (pesar só “*três eixos*”), eram para manter à risca, pois que não só permitia subtrair muitas toneladas de carril e outros materiais ferrosos como, se tal não fosse cumprido, surgiriam naturalmente disparidades nos pesos das cargas, mais facilmente detectáveis pelos serviços da REFER.

E tal era a subordinação de Manuel Guiomar aos interesses de Manuel Godinho que aquele mantinha este permanentemente informado do que tinha feito e ia fazer, como sucedeu no dia 24-07-2009, logo pelas 08.32 horas, em que lhe deu conta de que tinha acabado de chegar ao local dos levantamentos a efectuar nesse dia (“*cheguei agora*”, disse), tendo Manuel Godinho prometido que ia lá almoçar (“*passo por aí para almoçar com vocês*”).³⁷⁹ - (cfr. Produto 16007, do Alvo 1T167PM).

E da conversa mantida nesse mesmo dia 24-07-2009, pelas 09.24 horas, entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, durante os carregamentos na Estação de Vila Real, resulta ainda que este “fazia” guias posteriormente à saída das cargas, em função das conveniências e para beneficiar as empresas de Manuel Godinho (questionado por Manuel Godinho se “*estavam a fazer as guias ou não*”, respondeu que “*já estava a fazer as de ontem*”, retorquindo aquele “*é fazer isso, atão...*”), além de resultar que Manuel Guiomar enganava a sua entidade patronal - a REFER - com os talões de pesagem, por forma a beneficiar Manuel Godinho (Hugo Godinho disse que entregou os “*talões*” ao Guiomar, mas este não os entregava na REFER, sendo que “*levava para baixo uma coisa diferente da outra*”), ficando este de ir ter ao local. Transcreve-se este diálogo integralmente, para melhor percepção da forma de actuar:

“Hugo Godinho - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim ! Já chegou algum camião ou não, pá ?*

³⁷⁹ O oferecimento dos almoços era claramente outra das atenções de Manuel Godinho. Entre muitos outros repastos que ficaram comprovados, no dia 29-08-2009, Manuel Godinho, Manuel Guiomar e João Godinho almoçaram juntos no “Restaurante Rucas”, em Cacia, Aveiro (cfr. facto 581.º, com as provas aí indicadas).

Hugo Godinho - *Ainda não.*

Manuel Godinho - *E cum caralho !*

Hugo Godinho - *Ainda não.*

Manuel Godinho - *Os gajos querem-se ir embora ao meio-dia, não é ?*

Hugo Godinho - *Anda-se directo aí até à uma...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Hugo Godinho - *Anda-se directo aí até à uma.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Hugo Godinho - *É. Eu tenho a máquina... estive a atestar a máquina. Tenho ali tudo prontinho. Quando eles chegarem é começar a carregar.*

Manuel Godinho - *Eles ainda não chegaram ?*

Hugo Godinho - *Já aqui estão todos.*

Manuel Godinho - *Ai estão ?*

Hugo Godinho - *Já aqui estão todos. Já instalaram as balanças aqui.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *Já queria arranjar aí outra fora...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Hugo Godinho - *Mas não... Fica-se por estas.*

Manuel Godinho - *Diz.*

Hugo Godinho - *Fica-se por estas.*

Manuel Godinho - *Já quê ?*

Hugo Godinho - *Fica-se por estas.*

Manuel Godinho - *Pronto. Vocês já estão a fazer as guias ou não ?*

Hugo Godinho - *Já estou a fazer as de ontem.*

Manuel Godinho - *Já estás a fazer as de ontem ?*

Hugo Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *É fazer isso, atão.*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Entregastes os talões ?*

Hugo Godinho - *Entreguei os talões, mas ele não os entregou.*

Manuel Godinho - *Ele quê ?*

Hugo Godinho - *Ele não os entregou.*

Manuel Godinho - *Quem ?*

Hugo Godinho - *O Guiomar.*

Manuel Godinho - *Já entregastes os tal... os nossos talões ?*

Hugo Godinho - *Já, ao Guiomar...*

Manuel Godinho - *Então, é isso que eu estou a perguntar.*

Hugo Godinho - *Mas ele não os entregou a eles. Eles vão fazer pelos deles.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Hugo Godinho - *Parece que sim.*

Manuel Godinho - *P'ra nós é melhor.*

Hugo Godinho - *É a mesma coisa.*

Manuel Godinho - *Quê ?*

Hugo Godinho - *É a mesma coisa.*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Hugo Godinho - *Aaa... ele vai levar... portanto, ele vai levar uma coisa p'ra baixo diferente uma da outra.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Hugo Godinho - *Mas ele diz que é assim.*

Manuel Godinho - *Tem que ser c'os deles ?*

Hugo Godinho - *Não sei. Oh...! Eles que façam o que quiserem.*

Manuel Godinho - *Tá ok. Pronto, eu vou aí acima. Eu vou aí acima, ok ?*

Hugo Godinho - *É melhor, é melhor. Tá. Até já.”* (cfr. Produto 16027, do Alvo 1T167PM).

Deste diálogo resulta, além do mais, que eram elaboradas, designadamente por Hugo Godinho, a mando de Manuel Godinho, guias específicas para entregar ao Manuel Guiomar, que este aceitava, com vista a serem remetidas à REFER. Tal vem corroborar os depoimentos de várias das testemunhas motoristas que, confrontados com diversas “guias” constantes dos autos, identificaram aí a matrícula da viatura que conduziam e também o seu nome, mas disserem não ser sua a letra e a assinatura (cfr. depoimentos dos motoristas *supra*).

Tudo isso decorria com conhecimento e colaboração activa de Manuel Guiomar, que recebia os talões da empresa de Manuel Godinho (SCI ou 2ndMarket), mas não os

enviava para a REFER, pois ia “*levar uma coisa p’ra baixo diferente uma da outra*”, como diz Hugo Godinho.

Consta-se, ao longo de todas as conversas interceptadas, que uma das preocupações de Manuel Guiomar é ter permanentemente informado Manuel Godinho, além de ambos acertarem a forma de actuar para poderem adulterar as pesagens e subtrair resíduos ferrosos à REFER (como veio a suceder), cujos carregamentos, nos vários locais, eram coordenados pelo Hugo Godinho, sob a orientação de Manuel Godinho, que por vezes também aí comparecia, como resulta de várias das conversas transcritas. Na realidade, quem punha e dispunha, a seu bel prazer, sobre como deveria proceder Manuel Guiomar era Manuel Godinho, o que aquele não só aceitava, como até estimulava.

Entretanto, no dia 29-07-2009, pelas 09.24 horas, Manuel Godinho, dizendo que tinha que “*ir para o Alto Douro*”, pediu a Maribel Rodrigues para meter “*mil euros*” em cada um dos dois envelopes que deveria ir entregar-lhe à “*rotunda do Beira Mar*”, cujo teor dessa conversa igualmente se transcreve:

“Maribel Rodrigues - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *Bom dia.*

Manuel Godinho - *Bom dia. O António Gomes ligou-me ?*

Maribel Rodrigues - *Hum. Deve ser o irmão que está ...*

Manuel Godinho - *Ah... é verdade. Então vá, mete mil euros em cada envelope e anda-me trazer à rotunda, que nesse caso já não vou aí.*

Maribel Rodrigues - *Quanto é que tu queres ?*

Manuel Godinho - *Mil euros em cada envelope.*

Maribel Rodrigues - *Mas quantos envelopes são ?*

Manuel Godinho - *São dois.*

Maribel Rodrigues - *Queres dois envelopes de mil, é isso ?*

Manuel Godinho - *Com mil cada um.*

Maribel Rodrigues - *Tá. E vou ter a que rotunda ?*

Manuel Godinho - *Anda aqui ter à rotunda do Beira-Mar.*

Maribel Rodrigues - *É que o doutor já me perguntou se eu sabia do Sr. Godinho e eu disse” “Olhe, eu hoje ainda não falei com ele.”*

Manuel Godinho - Então anda aqui trazer isso num instante, que eu tenho que ir para o Alto Douro.

Maribel Rodrigues - Tá. Eu vou já preparar isso... Até já.

Manuel Godinho - *Está bem, até já.*” (cfr. Produto 16403, do Alvo 1T167PM).

Nesse dia decorreram os levantamentos de carril na Estação do Pocinho, onde Manuel Godinho compareceu, estando as pesagens, mais uma vez, a cargo de Manuel Guiomar (o que foi confirmado por várias testemunhas, como referido *supra*).

E Manuel Godinho manteve-se durante o dia pelo Pocinho, pois que às 18.00 horas disse à Maribel Rodrigues que estava “*a sair*” de lá. (cfr. Produto 16487, do Alvo 1T167PM - sendo a “localização celular” deste, na altura, em Vila Nova Foz Côa).

Manuel Guiomar encontrava-se instalado um hotel de Mirandela, onde pernitoou entre 29 e 31-07-2009, altura em que esteve na região norte ao serviço da REFER. (cfr. docs. fls. 47107 a 49109, do Vol. 136).

Perante esses factos e circunstâncias em que ocorreram, além de se ter em conta a forma de proceder de Manuel Godinho quanto a gratificações (já explanada *supra*), é de concluir que esse dinheiro teve como destinatários algum ou alguns dos intervenientes no levantamento dos materiais no Pocinho, funcionários da REFER.

No âmbito da perícia financeira, apurou-se que o arguido Manuel Guiomar efectuou, nesse dia 29-07-2009, um depósito, em numerário, no montante de 1.610,00€, em conta que titulava no Banco Santander (cfr. fls. 78 a 80, do Ap. 162, e respectivo anexo no Ap. 163).

Acresce que no decorrer da audiência, a requerimento do Ministério Público, foram juntos aos autos documentos que comprovam que pelas 20:43:19 horas, desse dia, foi feito o depósito de tal montante de 1.610,00€, em numerário, na conta bancária n.º 0000.02135348001, do dito Banco. (cfr. docs. fls. 47104 a 47106, do Vol. 136).

Além da coincidência temporal, estando Manuel Guiomar hospedado naquela cidade de Mirandela há alguns dias, em serviço, não se vê de onde lhe poderia advir esse valor em numerário, o que leva a concluir que lhe tinha sido entregue por Manuel Godinho, sendo que nem um nem outro deram qualquer explicação para este e os demais factos apurados, pois que nem sequer quiseram prestar declarações em audiência (no uso de direito legítimo).

Perante estes factos objectivos, bem como os “serviços” que vinha

empenhadamente prestando a Manuel Godinho, o Tribunal Colectivo não ficou com a menor dúvida de que esses 1.610,00€, em numerário, que Manuel Guiomar depositou no banco eram parte do conteúdo desse dois envelopes que levou Manuel Godinho, tendo este entregue àquele, pelo menos, tal montante de 1.610,00€, que guardou para si, sendo que não se apurou qual o destino que foi dado ao restante valor, designadamente se foi entregue a outros funcionários da REFER que auxiliaram aquele na viciação das pesagens, como se dizia na pronúncia (cfr. factos 560.º e 561.º).

Efectivamente, o facto de ir repartido em dois envelopes dá a ideia de que teria mais do que um destinatário, mas apenas é possível concluir que Manuel Guiomar recebeu, pelo menos, aqueles 1.610,00€. Daí que não tenham resultado integralmente provados tais factos da pronúncia, mas apenas nessa medida, na redacção que agora contém (arts. 558.º, 559.º e 562.º).

Os carregamentos de carril e outros materiais ferrosos continuaram, sendo que no dia 30-07-2009 decorriam em Mirandela / Tua (Lote 14), igualmente com a presença de Manuel Guiomar, como Hugo Godinho, que se encontrava no local, deu conta a Manuel Godinho pelas 10.19 horas, dizendo-lhe ainda as condições do local. (cfr. Produto 16529, do Alvo 1T167PM).

E pelas 14.59 horas iam “começar a carregar” e no dia seguinte iam para a Régua, sendo que Hugo Godinho tinha ido almoçar com Manuel Guiomar, como aquele de tudo deu conta ao tio Manuel Godinho. (cfr. Produto 16564, do Alvo 1T167PM).³⁸⁰

Além da comprovada viciação das pesagens na balança “pesa eixos”, Manuel Guiomar dava depois continuidade e cobertura e esse procedimento com a recepção de talões das balanças de Manuel Godinho, que eram “feitos” à medida por ordem deste, com a colaboração de Hugo Godinho, tal como se constata pela conversa entre estes dois, no dia 05-08-2009, pelas 13.04 horas, em que Manuel Godinho deu ordens a Hugo Godinho para “fazer os talões p’ra dar quarenta e sete mil e oitocentos quilos”, dizendo ainda que é para fazer “dois talões”, mas “com as taras que ele normalmente dá” (o “ele” era Manuel Guiomar, responsável pelas pesagens na balança “pesa-eixos

³⁸⁰ Manuel Godinho e Hugo Godinho conheciam a generalidade dos funcionários da REFER que tinham funções de acompanhamento no terreno, não só nos levantamentos de carril, como também na inventariação das existências (muitos deles ouvidos como testemunhas nestes autos), como resulta da conversa que mantiveram no dia 31-07-2009, pelas 09.27 horas (data do carregamento do Lote 12 - Régua / cfr. fls. 304, do Ap. AJ9-XXII, e fls. 695, do Ap. AJ9-II), denotando proximidade com alguns deles, pois que entenderam que seria de convidar o “Queirós” para almoçar (cfr. Produto 16618, do Alvo 1T167PM).

da REFER), sendo que Hugo Godinho retorquiu que das outras vezes fez os talões com as taras correctas (“*com o que é*”), com o que aquele concordou. Porém, pelas 18.33 horas, o filho João Godinho, a solicitação sua, informa-o de que nesse dia (“hoje”) tinha sido carregado “*noventa e oito oitocentos e cinquenta*”, concluindo Manuel Godinho, satisfeito, que “*fez um bom trabalho*”, tudo resultando da sequência dessas duas conversas, que se transcrevem, para melhor percepção, sendo a primeira (às 13.04 horas) entre Manuel Godinho e Hugo Godinho:

“Hugo Godinho - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Telefonas p’ra Ovar. Faz já os talões p’ra dar quarenta e sete mil e oitocentos quilos.*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Faz dois talões.*

Hugo Godinho - *Tá.*

Manuel Godinho - *Com as taras... com as taras que ele... que normalmente dá.*

Percebes ?

Hugo Godinho - *Aqui ?*

Manuel Godinho - *Tu, das outras vezes, como é que fizestes nesses talões ?*

Hugo Godinho - *Os nossos estão com... com... com o que é.*

Manuel Godinho - *Então, pões com o que é.*

Hugo Godinho - *Ok. Tá.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *E vais ter... Vamos almoçar à Maia. Percebes ?*

Hugo Godinho - *Pois.*

Manuel Godinho - *Aaa... Que é p’a dar tempo p’ra depois se entregar isso ao gajo.*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Hugo Godinho - *Vamos daqui directos à Maia, não é ?*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

Hugo Godinho - *Ok. Tá.*

Manuel Godinho - *Pronto. É fazer isso.*” (cfr. Produto 17036, do Alvo 1T167PM).

Tal como referiu Namércio Cunha nas suas declarações, estas conversas, se mais não fosse, comprovam que as “guias” e os “talões” eram feitos à medida das conveniências de Manuel Godinho, por forma a ludibriar a REFER, com a colaboração de Hugo Godinho e de Manuel Guiomar.³⁸¹

E além de fazer os talões, era preciso depois entregá-los ao “gajo” (Manuel Guiomar), para este os encaminhar para a REFER, sendo que os registos da balança “pesa-eixos” não apareciam nos serviços, como deu conta a testemunha José Sousa (este, perante a estupefacção com o teor das escutas que lhe foram dadas a ouvir em audiência, disse mesmo que “*assim não podiam aparecer*”).

Depois a segunda conversa (às 18.33 horas), entre Manuel Godinho e João Godinho, em duas ligações, foi do seguinte teor:

“João Godinho - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

João Godinho - *Sim, paizinho.*

Manuel Godinho - *Ó João...*

João Godinho - *Diz.*

Manuel Godinho - *...vê-me que tonelagem é que eu carreguei hoje à minha parte.*

João Godinho - *Tá bem. Já te digo alguma coisa.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

João Godinho - *Tá.*

Manuel Godinho - *Tá !*

João Godinho - *Tá.*

Manuel Godinho - *Mas diz-me o total. Ok ?*

³⁸¹ Manuel Godinho também deu ordem, aqui a Maribel Rodrigues, para a elaboração de talões no caso dos transformadores da EDP-Valor, carregados pela O2, em Mogofores e Atouguia da Baleia, vindo esta a “fazer” um talão no primeiro caso. (cfr. Parte IX - artigos 1772.º a 1801.º, com as provas aí indicadas na fundamentação).

João Godinho - *Digo, digo. Tá bem.*

Manuel Godinho - *Tá. Até já.*

João Godinho - *Até já.*

(.....)

Manuel Godinho - *Tou !*

João Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Diz.*

João Godinho - *Noventa e oito oitocentos e cinquenta.*

Manuel Godinho - *Ok.*

João Godinho - *Tá ?*

Manuel Godinho - *Fez um bom trabalho, hã ?*

João Godinho - *É.*

Manuel Godinho - *Fez um bom trabalho.*

João Godinho - *Razoável, razoável...*

Manuel Godinho - *Ok.*

João Godinho - *Tá*

Manuel Godinho - *Tá. Até já.*

João Godinho - *Tá. Até já.*” (cfr. Produtos 17070 e 17071, do Alvo 1T167PM).

Desta sequência de conversas resulta que nos talões a entregar a Manuel Guiomar, para enviar para a REFER, iria constar o levantamento de 47.800 Kg (como Manuel Godinho ordenou ao sobrinho Hugo Godinho), mas na realidade tinham sido carregados 98.850 Kg (como confirmou João Godinho), razão porque, perante Manuel Godinho se mostrava agradado com o “bom trabalho” levado a cabo por Manuel Guiomar. Neste caso a REFER foi prejudicada em 51.1050 Kg (mais de metade da tonelagem real).

Esses talões “feitos” pelo Hugo Godinho eram para entregar ao Guiomar, sendo que, pelas 21.21 horas desse mesmo dia (05-08-2009),³⁸² Hugo Godinho deu conta a Manuel Godinho que “o Guiomar está para a frente” e que “*está mais calmo*”, tendo-

³⁸² Na data destas conversas (05-08-2009) ocorreram os carregamentos dos Lotes 7 e 8, em Nine, igualmente com a intervenção de Hugo Godinho e Manuel Guiomar (cfr. “quadro resumo” de fls. 695 e 696, do Ap. AJ9-II, paginação manuscrita). Mas estes carregamentos não integram a matéria da pronúncia.

lhe aquele já entregue os “*tickets*” (talões “feitos”), os quais o Guiomar alterou “*pelo caminho*” em cerca de três toneladas (“*três toneladas, dois mil e quê quilos*”), passando o total a pouco mais de cinquenta toneladas (“*cinquenta e qualquer coisa*”), respondendo Manuel Godinho que essa alteração “*é insignificante*” e que “*não há crise*”, cujo diálogo se transcreve:

“Hugo Godinho - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim, Hugo.*

Hugo Godinho - *Atão ?*

Manuel Godinho - *Estás aonde, pá ?*

Hugo Godinho - *Estou a passar Amarante.*

Manuel Godinho - *Foda-se ! Ainda ?*

Hugo Godinho - *É, estou a passar Amarante... Agora é num instante.*

Manuel Godinho - *O Guiomar ?*

Hugo Godinho - *O Guiomar está p’ra frente.*

Manuel Godinho - *Ah !*

Hugo Godinho - *Eu fiquei a carregar a máquina, e isso, para estes gajos não ficarem lá sozinhos.*

Manuel Godinho - *E ele está... ele está mais calmo ?*

Hugo Godinho - *Tá. Está mais calmo. Ia-se encontrar com o gajo agora à noite.*

Manuel Godinho - *Vai-se encontrar com o gajo, é ?*

Hugo Godinho - *É, é.*

Manuel Godinho - *Entregaste-lhes os tickets ?*

Hugo Godinho - *Aaa... Ele alterou. Ele pelo caminho alterou. É isso que eu quero falar consigo.*

Manuel Godinho - *Alterou o quê ?*

Hugo Godinho - *Três toneladas. Dois mil e quê quilos.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Hugo Godinho - *É.*

Manuel Godinho - *Isso é insignificante.*

Hugo Godinho - *Passa para cinquenta e qualquer coisa. Cinquenta e qualquer coisa.*

Manuel Godinho - *Está. Ok. Não há crise. Pronto, tá bem.*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Aaa...E isso aí ?*

Hugo Godinho - *Aqui, ficou. Deu uma carguinha.*

Manuel Godinho - *Deu uma carga ?*

Hugo Godinho - *Deu aí vinte cinco, vinte.*

Manuel Godinho - *Ha !*

Hugo Godinho - *Deu p'ra aí vinte, vinte cinco.*

Manuel Godinho - *O critério foi igual ?*

Hugo Godinho - *Foi, foi, foi. Foi.*

Manuel Godinho - *Tá, ok.*

Hugo Godinho - *Foi. Agora, amanhã está marcado para Valadares de manhã.*

A ver se um gajo se desenrasca de lá cedo p'a ir... p'a ir p'ó outro lado.

Manuel Godinho - *Está bem. Amanhã de manhã a gente encontra-se.*

Hugo Godinho - *Está bem.*

Manuel Godinho - *Está ok.*

Hugo Godinho - *Ok, tio. Até logo.”* (cfr. Produto 17084, do Alvo 1T167PM).

Tal como dizia José Valentim (em conversa com Manuel Godinho, já referida), Manuel Guiomar andava com “medo” de ser descoberto nesta trama montada e executada para prejudicar a REFER, sendo que agora, ao final do dia, já estava “*mais calmo*”, como refere Hugo Godinho.

Tais conversas comprovam que, por conluio e com a participação activa de Manuel Guiomar, Manuel Godinho e Hugo Godinho entregavam àquele talões feitos “à medida”, para condizerem com as guias, cujas pesagens eram adulteradas intencionalmente, por acordo dos três, razão essa porque, para manter essa aparência de conformidade, o Manuel Guiomar alterou os talões recebidos de Hugo Godinho em cerca de três toneladas (“*dois mil e quê quilos*”). Ou seja, os referidos 47.800 Kg, que constavam dos talões entregues por Hugo Godinho, a mando de Manuel Godinho, passaram a pouco mais de 50.000 Kg (“*cinquenta e qualquer coisa*”, como disse Hugo Godinho).

E para levar a cabo esse plano, por vezes eram assinados mais tarde os documentos necessário para o efeito. Efectivamente, na conversa que manteve com Manuel Godinho, em 19-08-2009, pelas 12.40 horas, Manuel Guiomar disse que tinha

que “*assinar o documento, o papel, um dos que ficou aí*” (na empresa de Manuel Godinho), cujo diálogo também se transcreve:

Manuel Guiomar - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Manuel Guiomar - *É só para dizer que fiquei satisfeito.*

Manuel Godinho - *Porquê ?*

Manuel Guiomar - *Porque falaram-me ontem.*

Manuel Godinho - *Falaram-te ?*

Manuel Guiomar - *Sim.*

Manuel Godinho - *Ah ! Eh, quando é que vens cá ?*

Manuel Guiomar - *É pá, agora quando o Hugo vier ou o caraças....*

Manuel Godinho - *Então vá. Marca isso.*

Manuel Guiomar - *Que eu tenho de assinar ainda o documento, o papel, um dos que ficou aí.*

Manuel Godinho - *Está bem, está bem.*

Manuel Guiomar - *Então vá.*

Manuel Godinho - *Ele estava a contar contigo.*

Manuel Guiomar - *Ó pá, pois...*

Manuel Godinho - *Ó pá, vê lá quando é que podes e depois diz-me.*

Manuel Guiomar - *Está bem. Tá.*

Manuel Godinho - *Não houve nenhuma novidade sobre aquela situação de Aljustrel ?*

Manuel Guiomar - *Não. Ainda está tudo parado.*

Manuel Godinho - *Pronto... mas então eu ontem falei sobre isso.³⁸³*

Manuel Guiomar - *Eu sei. Ele disse-me.*

Manuel Godinho - *Os gajos dizem que não sabiam, não é ?*

Manuel Guiomar - *Ó pá, isso é um cinismo do caraças mas tudo bem. Isso é uma maneira para ver se eles agora forçam, para que isso vá para a frente.*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Manuel Guiomar - *Isso é bom.*

³⁸³ Manuel Godinho reportava-se à reunião que havia tido, no dia anterior, com o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da REFER, onde falou desse assunto. (cfr. factos 574.º a 577.º, com as provas aí indicadas).

Manuel Godinho - Mas a pessoa chegou a fazer o relatório, é ?

Manuel Guiomar - Chegou, chegou. Isso foi para o jurídico...

Manuel Godinho - Para adjudicar a quem, por exemplo ?

Manuel Guiomar - Era a "Ferrovia".

Manuel Godinho - Para adjudicar à "Ferrovia" ?

Manuel Guiomar - Exactamente. E depois houve uma argolada porque o jurídico fez um parecer que ia contra a própria lei e aquilo ficou anulado e agora no dia... na segunda-feira é que vem a pessoa a ver se ela me explica bem o que é que ficou decidido. E eu depois logo digo.

Manuel Godinho - Está bem. Ok.

(...)

Manuel Guiomar - Adeus. Obrigado." (cfr. Produto 18275, do Alvo 1T167PM).

A satisfação inicial manifestada por Manuel Guiomar tinha a ver com o acórdão da Relação do Porto, que havia sido favorável a Manuel Godinho, na causa que opunha a REFER à O2 (como já se aludiu *supra*).

Manuel Godinho questionou Manuel Guiomar sobre havia alguma “*novidade*” sobre a situação de Aljustrel (procedimento concursal), ao que este o informou que não, que ainda estava “*tudo parado*”. Eram questões internas da REFER, com relevo para Manuel Godinho, que Manuel Guiomar ia informando (aspectos já antes tratados).

Manuel Godinho logo aproveitou para sugerir a Manuel Guiomar uma visita às suas empresas (“*quando é que vens cá ?*”), o que este aceitou, alegando mesmo que tinha que “*assinar ainda o documento, o papel, um dos que ali ficou*”.

Percebe-se, assim, a razão porque Manuel Guiomar não entregou os talões da “*pesa-eixos*” na REFER e os das balanças das empresas de Manuel Godinho, adjudicatárias no concurso dos 16 Lotes, demoravam a chegar, como referiu a testemunha José da Silva Sousa.

Além de tudo o já referido, as datas, locais, quantidades e pessoas que intervieram nos levantamentos constam do registo de folhas 695 e 696 (manuscritas), do Ap. AJ9-II, sendo que os documentos relativos ao Lote 11 constam de folhas 762 a 782 (manuscritas) do Ap. AJ9-II; os relativos ao Lote 14 constam de folhas 790 a 829 (manuscritas) do Ap. AJ9-II; os relativos ao Lote 15 constam de folhas 832 a 841

(manuscritas) do Ap. AJ9-II, e os relativos ao Lote 16 constam de folhas 842 a 855 (manuscritas) do Ap. AJ9-II.

Pelo facto de todos eles se encontrarem pouco legíveis, foram os respectivos originais apresentados pela REFER, a solicitação do Tribunal, os quais constam agora do Apenso AJ9-II-A (já enunciados nos factos respectivos).

Sintetizam-se tais elementos no seguinte quadro (Lotes 11, 14, 15 e 16):

Lote	Peso Estimado (Ton) **	Local	Adjudicatária	Dia	Veículo	Peso Declarado (Kg)	Ap. AJ9-II-A
11	327,5	Livrção	SCI	23-07-2009	67-96-MP	23.000	fls. 26 e 27
				23-07-2009	99-94-NL	24.705	fls. 28 e 29
				23-07-2009	41-FB-23	25.890	fls. 30 e 31
				23-07-2009	98-90-VX	20.560	fls. 32 e 33
				23-07-2009	67-96-MP	15.880	fls. 34 e 35
				23-07-2009	41-FB-24	24.790	fls. 36 e 37
				23-07-2009	33-CO-45	22.065	fls. 38 e 39
				23-07-2009	99-94-NL	32.415	fls. 40 e 41
						Total	
14	30	Tua e Mirandela	2ndMarket	27-07-2009	98-90-VX	15.415	fls. 55 e 56
				27-07-2009	68-ER-67	18.685	fls. 53 e 54
				27-07-2009	33-CO-44	15.100	fls. 51 e 52
				27-07-2009	89-CP-48	18.050	fls. 49 e 50
				27-07-2009	41-FB-24	20.580	fls. 45 e 46
				27-07-2009	41-FB-23	16.920	fls. 47 e 48
				28-07-2009	33-CO-45	17.485	fls. 57 e 58
				28-07-2009	41-FB-23	17.160	fls. 59 e 60
				28-07-2009	41-FB-24	18.260	fls. 61 e 62
				28-07-2009	33-CO-46	20.165	fls. 63 e 64
				28-07-2009	89-CP-48	10.840	fls. 65 e 66
				30-07-2009	41-FB-24	18.370	fls. 73 e 74
				30-07-2009	33-CO-45	11.585	fls. 77 e 78
				30-07-2009	33-CO-44	12.810	fls. 71 e 72
				30-07-2009	68-ER-67	7.960	fls. 75 e 76
				05-08-2009	68-ER-67	7.585	fls. 67 e 68
		Total		246.970			
15	64	Pocinho	2ndMarket	29-07-2009	41-FB-24	15.885	fls. 85 e 86
				29-07-2009	41-FB-23	15.785 *	fls. 83
				29-07-2009	33-CO-46	18.575	fls. 81 e 82
					Total	50.245	
16	30	Vila Real	SCI	24-07-2009	98-90-VX	25.195	fls. 89 e 90
				24-07-2009	33-CO-46	20.415	fls. 91 e 92
				24-07-2009	75-EL-50	19.075	fls. 93 e 94
				24-07-2009	33-CO-45	14.835	fls. 95 e 96
				27-07-2009	89-CP-47	23.000	fls. 97 e 98

					Total	102.520	
--	--	--	--	--	--------------	----------------	--

* Neste caso atendeu-se ao peso que consta na parte final da “guia de acompanhamento de resíduos” (modelo A), indicado pelo destinatário 2ndMarket, bem como ao que consta da “guia de remessa” correspondente (fls. 247, do Ap. AJ, e fls. 83, do Ap. AJ9-II-A, respectivamente).

** Os pesos estimados para os lotes constam a fls. 323 e 324, do Ap. AJ4.

Mas os elementos transmitidos à REFER, como retratando as quantidades levantadas e carregadas nesses locais (Livrção, Vila Real e Tua/Mirandela), são contrariados pelas provas produzidas, concretamente as “escutas telefônicas”, de que já se deu conta no geral, mas que ainda aqui se sintetizam alguns aspectos (discrepâncias entre tais registos e os pesos transportados):

- No Produto 15967, de 23-07-2009, pelas 18.18 horas, Maribel Rodrigues disse a Manuel Godinho que já entraram “cento e vinte e oito” (128) toneladas de três carros, estando ainda o “Zé Manel” lá em baixo para descarregar (cargas médias de 42,5 toneladas, o que vai de encontro ao relatado por vários motoristas);

- No Produto 15977, de 23-07-2009, pelas 19.00 horas, Maribel Rodrigues disse a Manuel Godinho que o camião do “Zé Manel” deu “trinta e cinco e oitocentos”, pelo que dava o total “cento e sessenta e três” toneladas (4 carros), estando o “Santos” lá em baixo e ainda vinha o “Zé Carlos” no caminho, mas este Manuel Godinho mandou descarregar em Ovar (o tal “Zé Manel” transportou 35,800 toneladas, além de que a média dessas quatro cargas deu 40,750 toneladas, o que confirma também o relato dos motoristas referidos supra);

- No Produto 15978, de 23-07-2009, pelas 19.13 horas, Maribel Rodrigues disse a Manuel Godinho que o total descarregado na SCI foi de “cento e noventa e seis”, de “cinco carros” (o que deu a média 39,200 toneladas / camião).

Como se comprovou, nesse dia ocorreram os levantamentos na Livrção e esses camiões vieram de lá. Mas nos elementos remetidos à REFER, os pesos das cargas não são nada que se pareça (*vide quadro supra*).

Estes números comunicados por Maribel Rodrigues a Manuel Godinho “falam por si” quanto aos pesos excessivos, muito acima do legal (cerca de 20 toneladas) que os camiões podiam transportar, como disseram as testemunhas motoristas. Também isto vem reforçar a veracidade dos depoimentos de várias dessas testemunhas (que confirmaram transportar cargas com tonelagem de 30/40 ou mais toneladas), ao

contrário daqueles que vieram dizer que nunca ultrapassavam o peso legal, mas que não falaram a verdade (por manifesto receio das consequências).

O próprio Manuel Godinho dava ordens para carregar “bem carregado”, ou seja com pesos bem acima do limite legal, como disse a Hugo Godinho no dia 24-07-2009, pelas 08.22 horas, quando este o informou que estava com ideias de “pedir quatro camiões”, perspectivando aquele que teria lá “muito mais de cem toneladas” (cfr. Produto 15999, do Alvo 1T167PM).

Na conversa de 29-07-2009, pelas 18.00 horas (Produto 16487, do Alvo 1T167PM), Manuel Godinho disse a Maribel Rodrigues que mandou os camiões para Ovar, mas que iam sair do “Pocinho” (agora) mais dois, para descarregar “amanhã de manhã” na SCI. Depois nas conversas de 30-07-2009, pelas 10.22 horas e 10.29 horas (Produtos 16530 e 16534, do Alvo 1T167PM), Maribel Rodrigues disse a Manuel Godinho que dos dois carros de ontem (dia 29), que pesou (na SCI), foram "66" toneladas (34 toneladas e 31,900 toneladas, respectivamente), tendo entrado um em Ovar (do motorista Dino), pelo que o total foi de "cem seiscentos e quarenta" (ou seja, 100,640 toneladas).

Nas conversas de 31-07-2009, pelas 09.33 horas e 09.45 horas (Produtos 16620 e 16622, do Alvo 1T167PM), Maribel Rodrigues comunicou a Manuel Godinho que ontem (dia 30) foram descarregados “quatro carros” (2 em Ovar e 2 em Aveiro), no total de "noventa e dois e quinhentos" (92,5 toneladas) - sendo que o Chico “trouxe 16”, um camião que descarregou em Ovar “18”, um outro que descarregou em Aveiro “trouxe 30” e outro “26”. No dia 30 foram efectivamente descarregadas quatro cargas, como Hugo Godinho deu conta a Manuel Godinho no dia 31-07-2009, pouco antes - às 09.27 horas (cfr. Produto 16618, do Alvo 1T167PM).

Ainda quanto ao Lote 16 (Vila Real):

Da conjugação das conversas referentes aos Produtos 15995, 15999 e 16007, do Alvo 1T167PM (as duas primeiras entre Hugo Godinho e Manuel Godinho e a última entre este e Manuel Guiomar), todas do dia 24-07-2009, resulta que se referiam aos carregamentos a efectuar na Estação de Vila Real (Lote 16), sendo que Hugo Godinho previa carregar, pelo menos, quatro camiões, pois que havia lá muito carril, que Manuel Godinho apontava para “muito mais de cem toneladas”, sendo que na primeira conversa (Produto 15995), logo às 08.14 horas, Manuel Godinho deu indicações para não serem

alteradas as “regras do jogo”, tanto na pesagem do veículo “vazio”, como depois “cheio”, sendo certo que as pesagens estavam a cargo de Manuel Guiomar, como foi confirmado pelas testemunhas supra enunciadas, o qual nesse mesmo dia, pelas 08.32 horas já se encontrava no local, como deu conta a Manuel Godinho (citado Produto 16007).

Ora, perante o referido por Manuel Godinho quanto à tonelagem prevista, para cujo carregamento Hugo Godinho pediu quatro camiões, desde logo se conclui que esse Lote 11 não era constituído por 30 toneladas, como erradamente, foi previsto no procedimento de concurso (Caderno de Encargos, já aludido). Assim, não assiste razão ao arguido Abílio Guedes quando afirma que nesse lote não havia sucata miúda, sendo o mesmo constituído por “apenas 30 toneladas de carril” (art. 55.º da sua contestação).

Pelo contrário, as conversas entre Manuel Godinho e Hugo Godinho vêm confirmar que nesse Lote 11 existiria até carril e sucata diversa em quantidade superior às 98 toneladas (92 + 6) que constavam dos mapas de registos mensais (docs. fls. 45 e 52, do Ap. AJ6, e fls. 346 e 348, do Ap. AJ7).

Efectivamente, se fossem somente 30 toneladas, bastaria apenas um camião para as transportar, pois que Manuel Godinho determinou que fossem “bem carregados”. E quatro camiões bem carregadas transportavam, seguramente, bem mais de 100 toneladas (os motoristas confirmaram que faziam cargas de 30 /40 e até da ordem das 50 toneladas líquidas, o que também resulta das “escutas” acima mencionadas, que comprovam esses pesos e médias dessa ordem de grandeza).

Por outro lado, está confirmado documentalmente que vieram a ser efectivamente carregados quatro camiões nesse dia 24-07-2009 (fls. 87 a 96, do Ap. AJ9-II-A), além de que foi ainda carregado um outro no dia 27-07-2009 (fls. 88, 97 e 98, do Ap. AJ9-II-A), sendo a prática instituída por Manuel Godinho, aqui por sua ordem expressa, de transportar cargas muito acima do limite legal dos veículos (cfr. depoimentos dos motoristas supra).

Tudo isso permite concluir que existia efectivamente na Estação de Vila Real carril em quantidade e peso superior ao que foi registado no auto de medição e nas guias de remessa e de acompanhamento de resíduos e indicado à REFER para facturação, relativamente a esse dias 24 e 27-07-2009 (102.520 Kg) - (fls. 87 a 98, do Ap. AJ9-II-A).

Esse peso global de 102.520 Kg, já inclui o material acrescentado por ordem de Mário Rodrigues, no decurso dos trabalhos de carregamento, o que ainda não estava, como é evidente, a ser considerado por Manuel Godinho e Hugo Godinho nas referidas conversas telefónicas, pois que estas ocorreram logo ao início da manhã, antes de começar os trabalhos e de ter sido transmitida essa ordem (citados Produtos 15995 e 15999, do Alvo 1T167PM).

Além disso, resulta de conversas entre Maribel Rodrigues e Manuel Godinho, ocorridas no dia 27-07-2009, pelas 17.28 e 17.29 horas (Produtos 16220 e 16221, do Alvo 1T167PM), que tinha chegado um camião de material, do “Miguel”, com “49,220” toneladas “líquido”, o que até suscitou admiração de Manuel Godinho por trazer tanto peso (“*E cum carago. Fogo !*”).³⁸⁴

Ora, o motorista “Miguel” (testemunha João Miguel Resende Cunha Pereira) confirmou ser o condutor do veículo 89-CP-47, o qual carregou no dia 27-07-2009 na Estação de Vila Real (único carregamento desse dia em tal local), de onde saiu pelas 09.30 horas, sendo que nos registos consta que transportou “23.000 Kg” de “carril sucata” (fls. fls. 88, 97 e 98, do Ap. AJ9-II-A).

Ou seja, só nesse carregamento do dia 27-07-2009 saíram quase 50 toneladas de carril da Estação de Vila Real.

Assim, embora não estivesse quantificada a sucata acrescentada por ordem de Mário Rodrigues, pois que não existem registos documentais e as testemunhas mencionadas também não o especificaram (apenas confirmaram o acréscimo), conjugando todos estes elementos (as mais de 100 toneladas apontadas por Manuel Godinho como existentes no local, antes do acréscimo, que davam para carregar quatro camiões “bem carregados”), bem como o peso transportado por este último veículo no dia 27, é de concluir, pela lógica e normalidade das coisas, que foram carregadas e

³⁸⁴ Manuel Godinho queria efectivamente cargas com muito peso, bem cima do máximo legal, sendo certo que mostrava-se claramente desagradado quando chegavam algumas menos pesadas, como ocorreu na conversa que manteve no dia 31-07-2009, pelas 09.45 horas, com Maribel Rodrigues, apelidando até o sobrinho Hugo Godinho, que comandava os carregamentos, de “*gajo burro como o carago*” e “*a coisa mais burra que já vi em toda a minha vida*”. (cfr. Produto 16622, do Alvo 1T167PM). Aliás, minutos depois (09.48 horas), Manuel Godinho pediu mesmo explicações a Hugo Godinho por causa dessas cargas com pesos mais baixos, visivelmente chateado, pois que para aquelas toneladas (92,5 t) “*três carros dava*”. (cfr. Produto 16624, do Alvo 1T167PM). Ainda quanto à prática de cargas com muito peso, atente-se na conversa que Manuel Godinho manteve com o Hugo Godinho no dia 01-09-2009, pelas 09.26 horas, em que este confirmou que uma carga que mandou deu “*sessenta e duas*” toneladas “*líquido*”, o que aquele aprovou. (cfr. Produto 16765, do Alvo 1T167PM).

retiradas da Estação de Vila Real, nesses dois dias, pelo menos 150 toneladas de carril (o original do Lote 16 e o acrescentado).

E tal leva a concluir, para além de qualquer dúvida razoável, que Manuel Guiomar não fez reflectir nas pesagens a maior parte dos resíduos acrescentados a esse Lote 16, por decisão de Mário Rodrigues, no decorrer dos trabalhos, mais concretamente não foram reflectidos, pelo menos, 47.480 Kg (150.000 Kg - 102.520 Kg).

Importa ainda ter em conta que no dia 29-07-2009, pelas 11.10 e 11.16 horas, Maribel Rodrigues comunicou a Manuel Godinho que nos dias 27 e 28 ("ontem e anteontem") entraram na SCI "381" toneladas, tendo ainda entrado uma carga em Ovar, pelo que o total foi de "417" toneladas, em 12 cargas (cfr. Produtos 16453 e 16456, do Alvo 1T167PM).

Por aqui se constata que o peso líquido médio dessas cargas foi de 34,75 toneladas, sendo que os registos dos carregamentos efectuados nos dias 27 e 28 (véspera e antevéspera dessa conversa), fornecidos à REFER, indicam pesos líquidos entre 10.840 Kg e 23.000 Kg (cfr. fls. 304, do Ap. AJ9-XXII).

Confirma-se, pois, o carregamento de carril em tonelagem muito superior ao legalmente permitido para os camiões (cerca de 20 toneladas) e também a disparidade entre os pesos reais dos resíduos carregados e aqueles que eram indicados para facturação por Manuel Guiomar, em articulação com Manuel Godinho e Hugo Godinho, com elevados prejuízos para a REFER.

Mas dos elementos de prova carreados para os autos (depoimentos e "escutas" telefónicas) não resulta que Manuel Guiomar não pesasse os camiões, mas sim que apenas pesava alguns dos eixos, o que tinha reflexos no peso apurado na balança, em prejuízo para a REFER, pelo que, neste cenário, se precisou a redacção da parte final do artigo 551.º da pronúncia. (cfr. os referidos Produtos 15995, 15999 e 16007, do Alvo 1T167PM).

Assim, todos esses elementos probatórios, conjugados entre si, permitem-nos dar como provados, nestes termos, os factos correspondentes da pronúncia (arts. 547.º, 548.º e 550.º a 552.º).

Relativamente às taras dos veículos (arts. 540.º e 541.º), além do referido pela testemunha José Sousa, os registos constantes de folhas 64, do Apenso AJ, evidenciam

disparidades de tara relativamente à mesma viatura, de dia para dia, de várias centenas ou milhares de quilos, além de que tais diferenças constam enunciadas a folhas 71, do Ap. AJ8.

Prejuízo para o Lote 11 (Livração):

Relativamente ao prejuízo indicado no artigo 544.º, resultou provado que nesse Lote existiam 327,500 toneladas (art. 523.º), sendo que a SCI apenas veio declarar à REFER, como tendo aí recolhido, 189,305 toneladas (art. 544.º).

Assim, uma vez que, segundo esses dados, o peso “real” era inferior ao estimado, houve que aplicar a fórmula constante do ponto 3.4, alínea b), do caderno de encargos (fls. 71 a 88, do Ap. AJ9-I),³⁸⁵ resultando apurada a diferença de 28.213,88€

Tal fórmula do caderno de encargos, considerando os elementos a ponderar, traduz-se no seguinte:

$$\text{Valor a devolver pela REFER} = \frac{(189,305 - 0,95 \times 327,500) \times 75.850,00\text{€}}{327,500}$$

$$\text{Valor a devolver pela REFER} = 28.213,88\text{€}.$$

Sucedo que, da prova produzida, incluindo das comunicações telefónicas então escutadas, na generalidade reproduzidas em audiência, resultou plenamente demonstrado que os pesos fornecidos para facturação foram muito inferiores aos pesos reais dos materiais carregados e transportados pela SCI.

Assim, como a REFER veio a devolver tal montante à SCI, atenta a diferença entre o peso estimado para o lote, e que era o real, e o que foi indicado depois das pesagens efectuadas por Manuel Guiomar, em articulação com Abílio Guedes e Manuel Godinho, o prejuízo para a REFER é de 28.213,88€, donde a prova do referido no facto correspondente da pronúncia (art. 544.º).

Prejuízo para o Lote 16 (Vila Real):

Relativamente ao prejuízo indicado no artigo 553.º, resultou provado que o peso estimado para esses Lote era de 30 toneladas, sendo a proposta da SCI no valor de 7.265,00€ (fls. 146, 155 e 156, do Ap. AJ4).

Nesse local (Vila Real), como se demonstrou, existiam e foram carregadas, incluindo o acrescentado, pelo menos, 150 toneladas de carril e sucata miúda (art.

³⁸⁵ Porém, constatou-se que essa fórmula contém um erro, como referiu a testemunha José Sousa, pois que onde consta “0,95 x Peso Real”, deveria constar “0,95 x Peso Estimado”, tanto mais que é esta, assim corrigida, que foi usada no procedimento de Caria, ambos da mesma altura (fls. 251, do Ap. AJ4).

547.º), sendo que a SCI apenas declarou à REFER, como tendo aí recolhido, 102,520 toneladas (art. 552.º).

Assim, uma vez que, segundo esses dados, o peso declarado pela SCI foi superior ao estimado, há que aplicar a fórmula constante do ponto 3.4, alínea a), do caderno de encargos (fls. 71 a 88, do Ap. AJ9-I / fls. 251, do Ap. AJ4, esta a correcta, como se disse supra), por forma a apurar o montante que aquela ficou obrigada a reembolsar a REFER (para depois calcular o diferencial para o valor do reembolso com base no peso real - 150 toneladas).

Tal fórmula do caderno de encargos, considerando os elementos a ponderar, traduz-se no seguinte:

$$\text{Valor adicional a pagar à REFER} = \frac{(102,520 - 1,05 \times 30) \times 7.265,00\text{€}}{30}$$

$$\text{Valor a pagar à REFER} = 17.198,67\text{€}.$$

Contudo, como a REFER veio a receber tal montante da SCI (em face das obrigações contratuais), importa efectuar os mesmos cálculos, tendo agora em conta o peso real de material ferroso levantado pela SCI (150 toneladas), cujos resultados são os seguintes, usando tal fórmula:

$$\text{Valor adicional a pagar à REFER} = \frac{(150 - 1,05 \times 30) \times 7.265,00\text{€}}{30}$$

$$\text{Com estes dados, o valor a pagar à REFER seria} = 28.696,75\text{€}.$$

Assim, tendo a REFER, com base nos pesos indicados pela SCI, recebido o montante de 17.198,67€, tem agora de ser reembolsada no montante de 11.498,08€ (28.696,75€ - 17.198,67€).

Deste modo, o prejuízo que subsiste para a REFER é de 11.498,08€ (e não de 16.000,00€), pelo que se rectifica, em conformidade, o valor indicado na pronúncia (art. 553.º).

Prejuízo Lote 14 (Tua):

Tendo este Lote 14 sido adjudicado à 2ndMarket pelo valor de 6.905,00€, para o peso estimado de 30 toneladas (cfr. fls. 336 a 350, do Ap. AJ9-I), as 23,095 toneladas que foram subtraídas na carga realizada no dia 28-07-2009, pelo veículo 33-CO-45 (40,580 ton - 17,485 ton), conforme resulta do respectivo talão de pesagem da adjudicatária e dos documentos remetidos à REFER (fls. 160, do Ap. Buscas S, e fls. 235 e 236, do Ap. AJ), representam, pelo menos, o valor 5.315,55€, não se alcançando o montante indicado na pronúncia (art. 556.º).

Quanto à **canalização dos resíduos metálicos subtraídos destes Lotes para Manuel Costa** (arts. 545.º, 554.º, 557.º e 664.º), dá-se aqui por reproduzido o já referido na fundamentação da Parte I (arts. 64.º a 77.º), concretamente no que respeita às relações entre Manuel Godinho e Manuel Costa, quer no campo pessoal, quer no campo empresarial, bem como às atribuições e funções de Maribel Rodrigues no plano delineado e levado à prática por Manuel Godinho (arts. 29.º a 41.º), evidenciando-se o depoimento prestado em audiência pelo Inspector Benjamim Monteiro, autor do relatório da DSIFAE, que o confirmou, justificando e explicando o teor do mesmo, concretamente quanto aos elementos que comprovavam a ascendência de Manuel Godinho sobre Manuel Costa, bem como ao “circuito de facturação” relativa a resíduos ferrosos, não dispondo este último de equipamentos e meios humanos para laborar, assumindo ainda relevo a existência de elevada facturação emitida pelos ditos “não declarantes”, que cingiam a sua “actividade” às empresas de Manuel Godinho, Manuel Costa e Paulo Costa, tudo isso resultando de tal relatório, o qual assume determinante relevo probatório (o relatório final, datado de 31-12-2010, está junto a fls. 47262 a 47345, do Vol. 137, constando os seus elementos do “Ficheiro Digital 132”).

Desse relatório resulta, nomeadamente, que, à data destes factos, a “M5” era a única empresa de Manuel Costa em laboração, a qual havia sido constituída em 12-12-2005, com declaração de início de actividade, para efeitos fiscais, em 01-01-2006, pois que a “Ferrovar” já havia cessado a sua actividade em 28-04-2006 (cfr. fls. 47274 e 47275). Sendo o objecto social idêntico, destes elementos deduz-se que a “M5” veio suceder à “Ferrovar” (o que foi também aludido por algumas das referidas testemunhas).

O mesmo relatório, além de identificar os vários “não declarantes” (emitentes de facturas sem suporte em reais transacções - fls. 47278 a 47278), explica em que se traduzia esse “circuito de facturação”, incluindo na relação entre Manuel Godinho e Manuel Costa, onde as empresas deste surgiam como “empresas-veículo”, evidenciando-se a elevadíssima percentagem de facturação da “M5” nos anos de 2006, 2007 e 2008 ³⁸⁶ para as empresas de Manuel Godinho - SCI, O2 e SOCANF -, respectivamente de 93,77%, 94,11% e 91,17%, isto nos volumes totais de facturação de 1.504.617,41€, 2.207.397,90€ e 2.258.015,08€, significativamente elevados. Por sua

³⁸⁶ O período abrangido pela investigação da DSIFAE foi o dos anos fiscais de 2005 a 2008, como do mesmo resulta e foi referido pelo seu autor, o Inspector Benjamim Monteiro.

vez, as compras nesses mesmos anos estão suportadas em facturas emitidas pelos aludidos “não declarantes” nas percentagens, respectivamente, de 87,09€, 86,69€ e 53,22€ (cfr. fls. 47287 a 47290, 47305 a 47311, 47315 e 47316, 47330 e 47331).

E atente-se que a “M5” não dispunha, como também se refere no relatório e ficou abundantemente demonstrado em audiência (*vide* depoimentos e documentos já referidos), de meios humanos e logísticos próprios para laborar, encontrando-se instalada em terreno registado a favor de empresa de Manuel Godinho, além de que Manuel Costa nunca declarou rendimentos provenientes daquela empresa por si criada (cfr. fls. 47309 e 47341).

Todos esses elementos probatórios, ainda que alguns deles de natureza indirecta ou indiciária, devidamente conjugados, apontam, inequivocamente, para a intervenção de Manuel Costa na dissimulação dos resíduos ferrosos subtraídos da REFER, através da “M5”, que então geria, bem como para o seu conhecimento da proveniência ilícita desses resíduos metálicos. Ademais, usando a expressão de Namércio Cunha, tendo esses metais entrado na O2 sem factura, tinham também de “sair sem factura” (cfr. fls. 23142). Esta é uma verdade inatacável, intervindo aí a emissão de facturação pelos aludidos “não declarantes” e pela “M5”, para contabilisticamente ser criado suporte documental.

O próprio Manuel Godinho, em conversa de 21-06-2009, confessou ao irmão Toninho que as relações que mantinha com o Manuel Costa nem sempre eram suportadas com "documentos". (cfr. Produto 12761, do Alvo 17167PM).

Neste contexto, não é relevante, perante os procedimentos que resultaram demonstrados, inexistirem facturas que, relativamente ao tempo dos carregamentos aqui em causa, ao tipo de resíduos e à sua quantidade, seja possível relacionar directamente com tais materiais, pois que, compreensivelmente, essa seria até uma das preocupações dos intervenientes nesses “circuito”.

Relativamente à intervenção de Maribel Rodrigues, além do seu papel nas pesagem efectuadas nas instalações da SCI e das responsabilidades como “tesoureira”, tinha ainda intervenção ao nível da facturação, controlando todo o circuito documental, sendo a pessoa de maior confiança de Manuel Godinho (como já se aludiu anteriormente). E tais resíduos, como também resulta das aludidas “escutas”, recebidos na SCI.

Apesar de o relatório não abranger período em que estes factos ocorreram (Julho de 2009), o aí referido permite perceber como as coisas se passavam entre Manuel Godinho e Manuel Costa, sendo que as demais provas antes elencadas, designadamente por declarações e testemunhal, vieram comprovar a área de negócios da empresa deste (resíduos ferrosos) e a sua relação de dependência daquele, designadamente em termos de abastecimento de metais (vide referida fundamentação na Parte I).

Além de tudo isso, a verdade é que ao longo da investigação e da discussão da causa em audiência, incluindo o resultado das intercepções telefónicas, não se detectaram quaisquer contactos ou conversas de Manuel Godinho com outros sucateiros, do tipo das que ocorriam com Manuel Costa ou com este relacionadas, nem tão pouco outros elementos, mesmo que indiciários, que pudessem levar a concluir que esses metais ferrosos que entravam "sem factura" tinham outros destinos que não a empresa daquele (M5).

Assim, em função de todos os elementos probatórios recolhidos, analisados à luz da lógica e das regras da experiência, atentas aquelas funções e atribuições dos referidos arguidos, concluímos ter ficado demonstrado que tais resíduos metálicos que foram subtraídos à REFER foram canalizados por Maribel Rodrigues, seguindo as determinações de Manuel Godinho, para as instalações da "M5", cuja gerência (não apenas de direito) incumbia então a Manuel Costa, assim resultando provados tais factos, bem como a sua actuação livre e consciente, com conhecimento da ilicitude penal da conduta (arts. 545.º, 554.º, 557.º, 664.º e 665.º).

Neste particular, independentemente das questões de direito pelo mesmo suscitadas, a apreciar no momento próprio, não colhem os argumentos apresentados na contestação do arguido Manuel Costa (*maxime* arts. 308.º e segs), no geral já antes objecto de apreciação na fundamentação da Parte I (arts. 64.º a 77.º), sendo que este até admite ter comercializado na "M5" resíduos provenientes de empresas de Manuel Godinho (*vide* arts. 410.º a 412.º).

Finalmente, os elementos probatórios enunciados, sem oposição ou discrepâncias relevantes entre si, não foram fundadamente contrariados pelas provas carregadas pelos arguidos Manuel Godinho, Manuel Guiomar, Abílio Guedes e Manuel Costa (e nenhum deles deu explicações em audiência para os factos que lhe são

imputados, pois que obstaram pelo “silêncio”), sendo que desses mesmos elementos resulta também a actuação livre, consciente e voluntária dos mesmos e conhecimento da ilicitude dos seus actos, além de que da sua postura em audiência resulta que são pessoas capazes de distinguir o bem do mal e de se comportar em função da avaliação que fazem dos seus actos, sendo ainda consideradas as regras da experiência comum e da normalidade das coisas (tanto mais que nada foi invocado ou resultou indiciado em sentido contrário).

- **Quanto aos artigos 511.º, 512.º, 583.º a 585.º, 587.º a 596.º e 658.º a 665.º (procedimento n.º A17-09-GVCP - alienação da sucata ferrosa existente na Estação de Caria - Belmonte / Linha da Beira Baixa)**, foram valorados, desde logo, os documentos aí mencionados (em cada artigo, sempre por referência às folhas dos autos e apensos), que comprovam os correspondentes factos, concretamente o concurso público lançado, o caderno de encargos, as empresas proponentes, os valores apresentados e a adjudicação à “SCI”, bem como os levantamentos efectuados e datas em que ocorreram, além dos pesos declarados à REFER e obtidos pela dita “SCI”.

Igualmente se consideraram as conversações telefónicas então levadas a cabo entres os arguidos (Manuel Godinho / João Godinho / Hugo Godinho / Manuel Guiomar), várias delas ouvidas em audiência, de onde resultam evidenciados os procedimentos levados a cabo, de forma deliberada e concertada, para adulterar as pesagens, assim subtraindo material ferroso, bem como os inerentes benefícios para a adjudicatária e consequentes prejuízos para a REFER.

Com relevo, foram também valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual descreveu a sua intervenção nos procedimentos para alienação de sucata, concretamente carril e material ferroso, promovidos pela REFER, dizendo que "reunia todos os elementos necessários e efectuava a proposta", pelo que, "na prática, tratava de toda a parte burocrática do procedimento." Mais referiu ter conhecimento que, "na maioria das vezes, para além da O2, também concorria a 2ndmarket e a SCI. No caso de concorrerem as três, a O2 organizava o seu processo e o da SCI, sendo que a 2ndmarket elaborava o seu individualmente."

Acrescentou que "os preços a apresentar na proposta foram sempre indicados pelo Sr. Manuel Godinho, não tendo o declarante qualquer intervenção nessa indicação.

Também era o Sr. Manuel Godinho que definia os preços com que cada empresa deveria concorrer, portanto era ele que escolhia a empresa, entre as três que iria apresentar o preço mais elevado no concurso em causa." (fls. 22980, do Vol. 67).

No prosseguimento das suas declarações e tendo sido confrontado com as cargas de carril efectuadas no âmbito do procedimento A17-09-GVCP (Caria - Belmonte), concretamente com as diferenças de pesagens, quer as transmitidas telefonicamente por João Godinho ao Sr. Manuel (Produtos 21029 e 21187, do Alvo 1T167PM) ³⁸⁷ e os talões de pesagem de folhas 158 e 159, do Apenso de Buscas S, quer as que serviram de base à emissão dos documentos para pagamento, constante de folhas 2 a 169, do Apenso de Buscas N1, disse que "acha estranho que a descarga de carril se tenha verificado nas instalações da O2, em Ovar, pois era regra todo o carril adquirido ser descarregado na SCI, em Aveiro, fosse qual fosse a empresa que ganhasse o concurso em causa. Também não se recorda de ter visto aquela quantidade de carril (cerca de 460 toneladas) nas instalações de Ovar." ³⁸⁸

Mais referiu que "todo o processo que consta de folhas 2 a 169, do Apenso de Buscas N1, foi organizado na O2, onde o material terá dado entrada, mas apenas administrativamente, pois na realidade seria descarregado na SCI. Também os talões de pesagem que se encontram anexos são da balança da empresa O2."

Esclareceu ainda que "os passos para encerrar o processo na área de ambiente da O2 tinham que ser compostos por uma guia de acompanhamento de RCD, respectiva guia de remessa/transporte e o talão de pesagem. Na posse destes documentos, o processo era encerrado."

Portanto, "o processo era encerrado com os elementos que eram transmitidos, sem qualquer participação dos funcionários de ambiente da O2, pois estes apenas conferiam os documentos que eram entregues."

Confrontado com o facto dos talões de pesagem terem sido "produzidos" na O2, quando, como anteriormente referiu, este material era descarregado na SCI, referiu que

³⁸⁷ Estas conversas telefónicas reportam-se aos dias 23-09-2009, pelas 19.00 horas, e 25-09-2009, 14.11 horas, respectivamente (ouvidas em audiência).

³⁸⁸ Ainda que tenha sido João Godinho a informar Manuel Godinho sobre a tonelagem do carril entrado no estaleiro, não há elementos para concluir que aquele estivesse nas instalações da O2. Efectivamente, ainda que João Godinho tivesse mais ligação à O2, também comparecia, como é evidente, nos estaleiros da SCI.

"os mesmos terão sido produzidos informaticamente e não corresponderão aos talões da efectiva pesagem".³⁸⁹

Tendo o declarante sido confrontado com as diferenças apuradas no procedimento que tem vindo a ser aludido (cerca de 330 toneladas), referiu que "não tinha a noção que a dimensão do que estava a ser feito atingisse estas proporções." (fls. 23140 e 23141, do Vol. 68).

Destas declarações resulta, além do mais, a elaboração dos talões que eram enviados à REFER e onde foram recebidos ao metais ferrosos, no caso na SCI, bem como as pessoas que participavam nestas operações (designadamente Manuel Godinho, Maribel Rodrigues e Hugo Godinho).

Foram também valorados, de forma complementar e conjugada com tais elementos probatórios, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Núria Catarina Pedrosa Ferreira** (n.º 58 – disse ser Engenheira Civil e Técnica de Saúde e Segurança no Trabalho, funcionária da empresa "Afaplan"), a qual relatou a sua intervenção na "fiscalização da empreitada de remodelação da Linha da Beira Baixa" (juntamente com a testemunha Nelson Pascoal), bem como no posterior levantamento do carril e acessórios ferrosos que foram removidos, no âmbito dessa empreitada, para o Apeadeiro de Caria (Belmonte), mencionando as pessoas que compareceram e participaram nesses trabalhos, designadamente os arguidos Manuel Guiomar (pela REFER), Hugo Godinho e Manuel Godinho (pela empresa adjudicatária), este algo mais tarde (o que também resulta, designadamente, dos Produtos 20948, 20973 e 20990, do

³⁸⁹ Tal como já se fez menção anteriormente (fundamentação dos arts. 118.º a 121.º da Pronúncia), o arguido Namércio Cunha referiu, nesta parte, que "todos os procedimentos relativos a levantamentos da REFER eram sempre acompanhados pelas mesmas pessoas e a informação sobre os mesmos não circulava. Ou seja, eram entregues os documentos necessários para encerrar administrativamente o processo, mas o declarante tinha a desconfiança de que havia algo escondido, que se reflectia nas pesagens. Isto porque os talões que lhe eram apresentados não correspondiam à balança onde o material entrava. No entanto, nunca teve a percepção, que agora tem, da grandeza de tais operações, ou seja, que as diferenças, entre o material levantado e pago, eram bastante substanciais."

Acrescentou que "todos estes processos eram tratados, como já anteriormente referiu, pelo Sr. Manuel Godinho e Hugo Godinho e, na parte administrativa, tinham a participação da D. Maribel Rodrigues e do João Godinho. Portanto, a informação a que o declarante tinha acesso resumia-se ao processo em si, quando os documentos já estavam de acordo com o que aqueles pretendiam, ou seja, os valores eram aqueles que deveriam ser transmitidos à REFER para facturação."

Referiu ainda que "não se recorda de alguma vez ter feito qualquer observação ou pergunta sobre o procedimento que estavam a ter, isto porque era um assunto tratado directamente pelo Sr. Manuel Godinho e, qualquer pergunta que fosse eventualmente feita, iria ser entendida como uma intromissão. Apesar disso sentia que algo de errado se estava a passar." (fls. 23141, do Vol. 68).

Alvo 1T167PM), descrevendo como tudo se passou, desde os dias em que decorreram os levantamentos (23, 24 e 25 de Setembro de 2009), aos horários em que foram feitos os carregamentos e as pesagens (durante a tarde), bem como a pessoa que efectuou estas (Manuel Guiomar) e tipo de balança utilizada (peso eixo a eixo dos camiões).

Mais referiu o local onde foi instalada a balança e como decorreram os trabalhos de remoção e carregamento do material ferroso, tendo controlado o acesso dos camiões e pessoal à obra, designadamente as matrículas das viaturas e seus motorista, e ido uma vez junto da balança, cujo tipo descreveu, tudo isso registando, bem como os pesos que depois lhe foram fornecidos pelo arguido Manuel Guiomar.

Explicou e confirmou em audiência todos esses elementos então recolhidos, bem como a indicação da “SCI” quanto aos trabalhadores a intervir, que remeteu aos autos aquando da sua inquirição na fase de Inquérito (fls. 150 a 161, do Ap. AJ6), confirmando igualmente as tabelas de pesos que elaborou, com os dados que lhe foram fornecidos pelo arguido Guiomar (fls. 62 a 79, do Ap. AJ), e os locais onde estava depositada a sucata e colocada balança (fls. 7075 e 7076, do Ap. AJ9-XX, respectivamente), revelando conhecimento directo de todos esses factos que relatou, em função da razão de ciência invocada.

Este depoimento permitiu esclarecer a forma como decorreram os carregamentos, as viaturas que transportaram os materiais, além dos pesos fornecidos pelo arguido Manuel Guiomar, depois comunicados à REFER (em desconformidade com a realidade que se veio a apurar).

- **Nelson Manuel Marques Pascoal** (n.º 59 – disse ser Engenheiro Civil, funcionário de empresa “Afaplan”), o qual descreveu a sua participação nas operações de levantamento dos materiais ferrosos em Caria, dizendo que aí compareceu duas vezes nesses dias (e que nisso participou essencialmente a testemunha Núria Ferreira), tendo mencionado a presença do arguido Manuel Guiomar, como representante indicado pela REFER, bem como o local onde esteve colocada a balança, mais mencionando o tipo de carril que foi levantado dessa Linha da Beira Alta (30 Kg/metro linear) e a extensão abrangida, depois totalmente carregado pela empresa adjudicatária (10.100 metros de linha, entre os PK 178.400 e 188.500, no tal de 20.200 metros lineares de carris), além dos parafusos e material de ligação correspondente, evidenciando conhecimento directo dos factos que relatou, atenta a sua intervenção nessa situação.

Convocado novamente, na sequência de documentos apresentados pela assistente REFER,³⁹⁰ o depoente Nelson Pascoal esclareceu que na altura do levantamento da linha férrea fez uma estimativa dos materiais, confirmando os elementos que remeteu ao seu interlocutor REFER, através do e-mail de 22-05-2009, com os quais foi confrontado em audiência (fls. 350 a 352, do Ap. AJ9-II-A), tendo porém esclarecido que o último desses "quadros" (fls. 352) faz parte do "plano de gestão de resíduos", da responsabilidade do consórcio empreiteiro, não sendo esses dados da autoria do depoente, sendo que reafirmou que foram levantados 10.100 metros de linha (20.200 metros de carril), sendo "carril de 30" (30 Kg por metro, quando novo), ainda que houvesse que considerar o desgaste (ressalvando que os "22 Kg/metros" terá sido uma estimativa devido ao eventual desgaste).

O mesmo referiu ainda que todo o material ferroso levantado da linha se encontrava depositado na Estação de Caria e foi depois carregado e levado pela empresa adjudicatária, tendo confirmado e explicado as fotografias juntas, onde são visíveis alguns desses materiais, designadamente a sucata ferrosa miúda (fls. 353 a 357, do Ap. AJ9-II-A).

Este depoimento, que se afigurou objectivo e credível, permitiu comprovar, designadamente, que a totalidade dos materiais ferrosos levantados desse troço de linha (10.100 metros de linha = 20.200 metros lineares de carris) foram carregados pela adjudicatária SCI, além do tipo de carril em causa (30 Kg/metro linear), sendo que os apontados 22 Kg por metro linear de carril foram uma "estimativa" da empreiteira, o que não se afigura ser conforme à realidade, pois que tal implicaria um desgaste de 26,7%, valor que está muito acima da margem apontada por várias testemunhas funcionários da REFER para o desgaste do carril, que foi normalmente entre 5% e 10%. (*vide* depoimentos das testemunhas supra identificadas).

- **Maria José dos Santos Gamelas** (n.º 48 – disse ser Engenheira Química, tendo sido Directora da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística desde 01-02-2008 a 29-12-2010 e estado nos seis anos anteriores colocada na Direcção-Geral da Exploração e Infra-estruturas), a qual aludiu às funções que o arguido Manuel Guiomar desempenhava na Direcção de Contratualização, Procurement e Logística (CPL), de que ela era Directora na altura, designadamente na realização das pesagens dos materiais alienados, manobrando a

³⁹⁰ A convocação foi determinada por despacho de 13-11-2013, tendo o depoente prestado esses esclarecimentos adicionais na sessão de 29-11-2013. Tais documentos constam do Apenso AJ9-II-A.

balança pesa-eixos, com a qual ele operava, tendo participado nos testes iniciais para aferir o seu funcionamento e a sua fiabilidade, em comparação com uma fixa, o que fez juntamente com o Eng.º José Sousa, resultando deste depoimento que o mesmo sabia como deveria ser utilizada correctamente tal balança, tanto mais que já antes tinha trabalhado com a mesma, designadamente nos levantamentos dos Lotes 11, 14 e 16 (do concurso para alienação de 16 Lotes existentes em Estações da UON), onde correu a falta de talões de pesagem a entregar na REFER, como referiu esta mesma testemunha, de tudo manifestando ter conhecimento directo, atentas as funções que então exercia na CPL.

- **José da Silva Sousa** (n.º 49 – disse ser Bacharel em Engenharia Informática, sendo o Director Adjunto da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística desde Fevereiro de 2008, responsável nas áreas de planeamento e gestão de informação e venda de materiais), o qual referiu as funções do arguido Manuel Guiomar e a sua intervenção nesse procedimento concursal, concretamente os levantamentos dos materiais e a realização das pesagens no local, bem como os meios então usados (balança “pesa eixos”), cujo modo de funcionamento explicou, dizendo ainda que aquele estava habilitado a usar devidamente tal balança, em face dos testes de “aferição” e “pesagem” que foram efectuados e nos quais também participou (tendo que ser pesados “os eixos todos”, como sempre procederam e aquele sabia, senão não “estavam a pesar o camião”).

Referiu também especificamente o uso “indevido” da balança nas pesagens deste procedimento por parte do arguido Manuel Guiomar, cujos talões analisou (dizendo que estes “mostram tudo o que se faz com a báscula, bem ou mal”), designadamente o facto de camiões diferentes apresentaram “taras iguais” e o mesmo veículo nem sempre ter a “mesma tara” (confirmando e explicando o “apanhado” de fls. 64, do Ap. AJ, apresentado por Guiomar), mais dizendo o que lhe chamou à atenção em termos de anormalidade (o carril era de 30 Kg, mas “foi cotado” a 22,8 Kg, o que deu uma diferença de “quase 30%”) e também as “estimativas” efectuadas, uma vez que aqui foram levantados quilómetros de via (cerca de 500 toneladas, já calculado a 22,8 Kg), mais referindo que elaborou uma folha Excel sobre os valores das pesagens em Caria, que disponibilizou para os autos no decurso do depoimento em audiência (fls. 47976 e 48498 a 48501, dos Vols. 139 e 140, respectivamente), mais dizendo que o arguido Guiomar não lhe deu conta que não conseguia fazer as pesagens de Caria junto da

Estação e que tinha de colocar a balança a cerca de dois quilómetros (referindo “não lhe parecer bem essa opção, porque só estavam lá dois funcionários”).

A testemunha José Sousa remeteu depois, por e-mail, os quadros das pesagens efectuadas em Caria, de acordo com os dados fornecidos por Manuel Guiomar, que operava com a balança “pesa-eixos”, os quais vêm confirmar tais pesos, já referidos também pela testemunha Núria Ferreira (cfr. fls. 47976, do Vol. 139, e fls. 48498 a 48501, do Vol. 140).

Da conjugação destes dois depoimentos resulta comprovada a participação de Manuel Guiomar neste procedimento, incluindo nos levantamentos, sendo o responsável pelas pesagens na balança “pesa-eixos”, em cujo trabalho na altura os mesmos confiavam, mas que veio a revelar-se prejudicar a REFER.³⁹¹

- **José Eduardo Marques Sousa** (n.º 95 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde inícios de 2008 e até final de 2011), o qual referir a viatura que conduzia (camião de matrícula 41-FB-23) e confirmou ter ido a Caria-Belmonte “carregar carril”, mencionando onde os carregamentos eram realizados (na Estação) e depois pesados (a cerca de “um Km”), mais referindo o tipo de balança (era uma “balança com dois pratos”) e quem com ela operava (“um senhor da REFER”), bem como as outras pessoas que lá se encontravam e o que faziam (Hugo Godinho e uma vez também Manuel Godinho, seu “patrão”, este junto da balança).

Referiu ainda como se processava com as guias (preenchia/assinava as “do ambiente” e de “acompanhamento de resíduos” que acompanhavam a carga, o que fazia

³⁹¹ As testemunhas Maria José Gamelas e José da Silva Sousa, seus superiores hierárquicos, referiram mesmo que nunca suspeitaram do arguido Manuel Guiomar, dizendo a primeira que este “por vezes até chamava a atenção para as falhas” existentes nos procedimentos adoptados nas alienações e o segundo que “tinha confiança total no Guiomar”, mas a verdade é que as provas produzidas, que vêm sendo elencadas, comprovam, de forma indubitável, uma estreita relação de conluio entre aquele e Manuel Godinho, que perdurou no tempo, designadamente na adulteração de pesagens de materiais ferrosos, com prejuízos para a REFER. Aliás, resulta mesmo de algumas conversações, entre ambos estabelecidas, que o arguido Manuel Guiomar mantinha no seio da REFER, para com os seus superiores hierárquicos, no que respeita à discussão de alguns aspectos dos contratos e sua execução no terreno, um comportamento ajustado às suas funções e de aparente lealdade, o que depois ia relatando a Manuel Godinho, que mantinha sempre informado do que se ia falando lá no serviço. (vejam-se, a título de exemplo, os Produtos 3308 e 3878, do Alvo 1T167PM).

Refira-se ainda que a testemunha Jorge Manuel Ribeiro Antunes (n.º 163, mencionada *supra*) deu igualmente conta da postura que o arguido Manuel Guiomar assumia internamente, afirmando-se defensor dos interesses da REFER, referindo-lhe mesmo “as suspeições que existiam sobre o Valentim” e “as influências de Godinho na REFER, do que ele se manifestava contra”, o que revela a duplicidade de comportamentos por parte de Manuel Guiomar, mas privilegiando sempre os interesses de Manuel Godinho.

sempre "por causa da polícia") e quem efectuava as pesagens dos camiões na "SCI" (dizendo que era "sempre a Maribel que fazia as pesagens").

Mais referiu a carga máxima legal dessa viatura e a sua tara aproximada (22 e 19 toneladas, respectivamente) e identificou talões de pesagem relativos àquela viatura, imitados pela balança de Ovar (O2), designadamente um do dia 24-09-2009, relativo a "Metais ferrosos", da "REFER - CARIA", onde consta o peso líquido de 16.850 Kg (fls. 113, do Ap. Buscas N1); um do dia 23-09-2009, igualmente relativo a "Metais ferrosos", da "REFER - CARIA", onde consta o peso líquido de 22.500 Kg (fls. 161, do Ap. Buscas N1); um outro do dia 25-09-2009, da balança da "SCI", relativo a "Belmonte", onde consta o peso bruto de 58.520 Kg e líquido de 39.310 Kg (3.º talão de fls. 159, do Ap. Buscas S), e um outro de 26-09-2009, da balança de Ovar(O2), relativo a "Metais Ferrosos", da "REFER - CARIA", onde consta o peso líquido de 20.700 Kg (fls. 49, do Ap. Buscas N1), sendo que referiu que "nunca aconteceu ter pesado a mesma carga duas vezes, em Aveiro e em Ovar" (respectivamente as instalações da "SCI" e da "O2").

As cargas que o mesmo efectuou em Caria estão mencionadas nos registos então elaborados pela testemunha Núria Ferreira, que esta confirmou em audiência (fls. 158, 160 e 161, do Ap. AJ6), as quais ocorreram em 23,24 e 25-09-2009, onde constam as matrículas das viaturas, seus motoristas e ainda os pesos fornecidos na altura àquela pelo arguido Manuel Guiomar (como ela explicou), sendo que o depoente foi confrontado com tais registos em audiência (fls. 158 e segs) e considerou "não ser possível essas variações tão grandes da tara" (mesmo considerando as normais variações do combustível, cujo depósito "podia estar ou não cheio").

Especificou ainda como se processava a pesagem em Caria (ele "estava dentro do camião e mandavam-no seguir", tendo este "cinco eixos", mas "não estava em condições de ver se eram todos pesados", sendo que a ele "nunca ninguém lhe deu talões de pesagem" e não os via), mais referindo a percepção do peso que lhe advinha da "resposta do camião" (por vezes "apontava que poderia levar mais de 10 toneladas acima" do limite legal, sendo "política da empresa levar carga a mais e declarar o permitido") e o que viu algumas vezes (viu pesos no mostrador da balança da O2/SCI "superiores ao que estava nas guias").

Deste depoimento resulta, além do mais, que eram “feitos” talões nas empresas de Manuel Godinho, pois que o depoente nunca pesou duas vezes a mesma carga, além de que nas pesagens efectuadas na balança “pesa-eixos”, por Manuel Guiomar, nenhuma das três cargas realizadas por esse camião de matrícula 41-FB-23 aparece com aquele peso líquido que apresenta o talão de “SCI” - 39.310 Kg (cfr. fls. 158, do Ap. AJ6).

- **Bernardino Marques de Sousa** (n.º 96 – disse ser motorista da “Riberlau” desde 10 de Janeiro de 2007), o qual mencionou a matrícula do camião que sempre conduziu (33-CO-46) e a realização de carregamentos de carril na Estação de Caria, esclarecendo quem dava as ordens no local para a sua realização (Hugo Godinho) e como era efectuada a sua pesagem e onde (numa "balança de pratos", num "largo mais à frente"), mais dizendo quem lá estava ("o Sr. da REFER e às vezes também o Sr. Godinho", seu "patrão") e que guias trazia na viagem ("guias do ambiente" e "da Riberlau") e quem as assinava (dizendo que "as que levava eram assinadas por ele", pelo que "as que não estão assinadas por si não foram as que levou na viagem"), tendo visionado em audiência guias dos dias das cargas em Caria, com a matrícula da sua viatura (23 a 25-09-2009), cuja assinatura não assumiu como sua (fls. 114, 117, 74, 75 e 77, do Ap. Buscas N1, explicando a razão de nas de fls. 75/77 "aparecer o veículo com a matrícula 33-CO-45 em nome do depoente - disse que "trocou na Guarda com outro motorista"), dizendo ainda o que fazia guias às que levava na viagem (dava-as "ao chegar a Aveiro ou a Ovar", onde pesava a carga, pelo que "não sabe como estas apareceram").

Igualmente confirmou talões de pesagem da sua viatura do dia 25-09-2009, data em que carregou em Caria (cfr. docs. fls. 158, 160 e 161, do Ap. AJ6, que a testemunha Núria Ferreira elaborou na altura), sendo um da balança da "SCI", com o peso líquido de 41.179 Kg (fls. 159, do Ap. Buscas S, 2.º talão), e outro (de 26-09, pelas 08.41 horas, mas cuja carga teria de ser do dia anterior) da balança de Ovar (O2), com o peso líquido de 20.530 Kg (fls. 41, do Ap. Buscas N1), mas disse que "nunca aconteceu pesar a mesma carga em dois sítios" - O2 e SCI).

Mais referiu que não sabia os efectivos pesos das cargas (esclareceu que "nunca lhe deram talões das balanças e nem sequer os viu" e que em Caria "não via os valores e pesagem de cada eixo" e "em Aveiro não assistia às pesagens") e mencionou a capacidade de carga legal do camião ("cerca de 40 toneladas de peso bruto").

Explicou ainda as funções dos presentes em Caria (o Hugo Godinho "estava a assistir à carga" e na pesagem estava "o Senhor da REFER" e "em uma ou duas vezes esteve também o Sr. Manuel Godinho") e a razão de o depoente não saber o peso da carga ("ia no camião, puxando-o à frente, eixo a eixo, não vendo o que era pesado", não sabendo de onde vinha "o peso das guias"), mais referindo para quem fazia transportes como motorista da "Riberlau" (só para a O2 e SCI).

- **Manuel Oliveira da Silva** (n.º 97 – disse ser motorista da “Riberlau” desde o Natal de 2007, estando, porém, de baixa há cerca de um ano e meio), o qual confirmou a matrícula do camião que então conduzia (75-EL-50) e ter efectuado carregamentos de carril em Caria-Belmonte, o que resulta dos registos efectuados pela testemunha Núria Ferreira, com cargas nos três dias - 23, 24 e 25-09-2009 (fls. 158, 160 e 161, do Ap. AJ6), sendo que confirmou também a matrícula da sua viatura no talão de 25-09-2009 (Caria), da “SCI”, com o peso bruto de 58.410 Kg e líquido de 38.980 Kg (fls. 159, do Ap. Buscas S, penúltimo talão), e no talão de 26-09-2009 (REFER – CARIA), da “O2”, com o peso bruto de 30.150 Kg e líquido de 10.450 Kg (fls. 57, do Ap. Buscas N1), embora dizendo "não se recordar de alguma vez ter pesado a mesma carga na O2 e na SCI".

Especificou ainda o tipo de balança usada em Caria ("pesavam em dois pratos", mas "não se recordando de ter recebido talões da balança"), a capacidade do camião ("40 ou 42 toneladas brutas") e para quem fez transportes ao serviço da "Riberlau" (só para a SCI e O2).³⁹²

Porém, constata-se, também aqui, que esse veículo 75-EL-50 nunca registou em Caria (balança “pesa-eixos”) aquele peso líquido que apresentou na SCI (38.980 Kg). Efectivamente, a carga do dia 23 foi registada com o peso líquido de 18.965 Kg; a do dia 24 foi registada com 18.380 Kg e a do dia 25 foi registada com 10.430 Kg, esta última, como se vê, praticamente com valor idêntico ao que resulta do referido talão da O2 (cfr. fls. 158, do Ap. AJ6, registos da testemunha Núria Ferreira com os dados fornecidos por Manuel Guiomar).

³⁹² Esta testemunha evidenciou uma "grande confusão" na identificação da letra e assinatura constante das várias guias que lhe foram exibidas, assumindo a "paternidade" praticamente de todas elas, mesmo com grafismos completamente diferentes. (cfr. fls. 50, 53, 98, 101, 109 e 133, do Ap. Buscas N1, e fls. 151, 152, 165, 166, 171 e 172, do Ap. Buscas I2), o que deixou muitas dúvidas sobre a veracidade do afirmado a esse respeito, ao que poderá não ser alheio o facto de, segundo referiu logo de início, vir a atravessar um período particularmente difícil na sua vida, com baixa há cerca de um ano e meio, tendo estado internado por doença cancerígena, com graves consequências no presente.

- **Joaquim Pereira Pinheiro** (n.º 98 – disse ser motorista da “Riberlau” desde 26 de Agosto de 2009), o qual referiu o camião que conduzia na altura (matrícula 89-CP-48) e ter carregado "sucata" (carril) na Estação de Caria, mencionando as funções de Hugo Godinho (este "dirigia os carregamentos") e por quem e onde eram efectuadas as pesagens ("um Sr. da REFER" que estava mais abaixo, a "cerca de dois ou três Kms" do local de carga, sendo "um largo perto de um viaduto").

Referiu ainda quem mais aí se encontrava ("o Sr. Manuel Godinho", o "patrão", "dono da Riberlau" e o "tipo" da balança "de pratos"), especificando como se processava a pesagem ("entrava com o camião e passava na balança", mas "não levava talões") e também o número de eixos que tinha o camião (cinco).

Referiu também como eram elaboradas as guias e o tipo das que levava na viagem e quem as assinava (designadamente de "ambiente" e "transporte", que eram por ele assinadas, sendo que esta "tinha hora, senão dava multa", além de que "às vezes punha ele o peso a olho"), sendo que negou ser sua a letra e assinatura de várias que lhe foram exibidas, que se reportam a supostos carregamentos nesse local e data, em tudo idênticas às por si assinadas (fls. 10, 13, 90, 93, 122 e 125, do Ap. Buscas N1).

Mencionou ainda o tipo de camiões usados na empresa (eram "todos iguais" - "Renault Premium") e sua capacidade de carga (peso bruto de "cerca de 40 toneladas"), bem como os pesos das cargas que transportavam (dizendo que "normalmente carregavam peso a mais" e que "em Caria provavelmente isso aconteceu", tendo "a ideia que em Caria levava peso a mais", mas que "nas guias punha o máximo legal"), sendo que o desconhecia em concreto os pesos que transportava (disse que as cargas foram depois pesadas em Ovar, mas "não sabe os pesos, porque não os viu"), mais dizendo quais as empresas para quem fez transportes ao serviço da "Riberlau" (só para a "O2" e "SCI").

- **Manuel de Matos Teixeira** (n.º 99 – disse ser motorista da “Riberlau” desde há cerca de quatro anos, estando, porém, de baixa há cerca de um ano), tendo este referido os veículos que lhe estiveram atribuídos (sucessivamente os camiões de matrículas 33-CO-44 e 89-CP-48) e o carregamento de carril que fez na Estação de Caria (pelos registos da testemunha Núria Ferreira constata-se que o "Teixeira" carregou ali o camião 33-CO-44 no dia 25-09-2009, sendo nessa altura o camião 89-CP-49 conduzido pelo "Pinheiro" - cfr. fls. 158, 160 e 161, do Ap. AJ6), mencionando onde pesavam (num "largo", que era "um

local retirado") e que tipo de balança era usada ("balança de pratos") e quem aí se encontrava ("um senhor" e também "o patrão, Sr. Manuel Godinho"), mais dizendo quem era "o chefe" que normalmente estava nos locais de carga (o Hugo Godinho).

Mais referiu o tipo de guias que acompanhavam a carga ("guia de transporte" e "guia de ambiente"), que ele assinava, além do registo temporal que apunha na de "transporte" (dizendo que "na guia de transporte tinha que por a hora"), tendo confirmado a sua assinatura na guia "de ambiente" de 25-09-2009, relativa à sua viatura (fls. 26, do Ap. Buscas N1), mais referindo "achar" que é também sua a assinatura da "guia de transporte", que contém a matrícula da sua viatura (fls. 29, do Ap. Buscas N1),³⁹³ tendo também mencionado o que colocava quanto a peso ("20 ou 30 m3") e a capacidade de carga do camião (40 toneladas brutas, sendo a tara de cerca de 20 toneladas).

Confirmou talões de pesagem referentes à sua viatura, um deles de 26-09-2009 (pelas 10.05 horas, pelo que a carga teria de ser do dia anterior, pois só carregavam de tarde), da balança de Ovar, onde estava o funcionário António Mendes, com o peso bruto de 52.200 Kg e líquido de 32.350 Kg (fls. 33, do Ap. Buscas N1), e dois outros, ambos do dia 25-09-2009, também referentes à sua viatura, com os pesos líquidos de 37.440 Kg e de 22.230 Kg, respectivamente (fls. 158, do Ap. Buscas S, 2.º e 5.º talões),³⁹⁴ mas esclareceu que nunca fez no destino (O2 ou SCI) duas pesagens da mesma carga.

- **José Carlos Nunes Soares** (n.º 101 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde 12 de Fevereiro de 2008 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi abrangido por “despedimento colectivo”), tendo este referido o veículo que conduzia (camião de matrícula 41-FB-24) e os carregamentos efectuados na Estação de Caria (sendo que os registos da testemunha

³⁹³ Contudo, restaram dúvidas sobre a autoria dessa assinatura por parte da testemunha Manuel Teixeira, na medida em que o mesmo não o afirmou de forma segura e convincente, além de que são notórias as diferenças relativamente àquela outra (de fls. 26, desse Ap. Buscas N1) e tal guia, sendo de "transporte", não tem o registo da hora da carga/saída, o que a testemunha disse manuscrever sempre por ser obrigatório.

³⁹⁴ Ainda que a testemunha tenha dado como justificação para a existência desses dois talões de pesagem (fls. 158, do Ap. Buscas S) eventuais duas viagens a Caria no mesmo dia, a verdade é que não só tal não era possível, em face do tempo de demora da viagem que foi mencionado por vários dos motoristas, como está documentado que o Manuel Teixeira foi apenas uma vez carregar a Caria, com aquele camião 33-CO-44, precisamente no dia 25-09-2009, sendo o 5.º a carregar, o que ocorreu, necessariamente, já a meio da tarde, conforme registos da testemunha Núria Ferreira (fls. 155, 158 e 161, do Ap. AJ6), além de que na “guia de remessa”, relativa à carga dessa viatura, constam as 17.50 horas como hora da carga (fls. 27, do Ap. Buscas N1).

Núria Ferreira confirmam que aí carregou nos três dias - 23, 24 e 25-09-2009 - fls. 158, 160 e 161, do Ap. AJ6), mais referindo quem aí se encontrava (Hugo Godinho) e onde eram feitas as pesagens ("a cerca de 1 Km da Estação, por baixo da A23"), dizendo quem estava neste local ("o Guiomar da REFER e o Sr. Manuel Godinho") e como se processava a pesagem da carga (disse que "o Sr. Manuel Godinho é que orientava para passar por cima da balança" e "mandava avançar e parar", sendo que essa balança "pesava eixo a eixo"), acrescentando que fazia apenas pesagem no final ("a tara não a pesava, não indo à balança em vazio").

Mencionou também o tipo de camião que conduzia (de "cinco eixos" e peso bruto de "40 toneladas", tal como os restantes) e modo de pesagem ("não pesavam todos os eixos", recordando-se de "parar apenas quatro vezes"), além de referir os elevados pesos transportados ("vinha com peso um bom bocado acima" do limite legal, trazendo "líquidos 30 ou mais toneladas", afirmando isso devido a "os pneus virem com barriga" e o "comportamento do carro", pois não lhe era facultado o acesso aos "talões de pesagem, que nunca lhe davam").

Referiu ainda o destino desse carril (Aveiro, onde pesava o Bruno ou Maribel, havendo "certo tipo de materiais que só esta é que pesava") e a impossibilidade de verificar os pesos das cargas (a Maribel punha o corpo na frente do visor "para não poderem ver o peso"), além de ter verificado várias guias com a matrícula do seu camião e menção de Caria, com aquelas datas, mas negando terem sido por si preenchidas e assinadas (fls. 5, 85, 141, 138 e 2, do Ap. Buscas N1),³⁹⁵ e ainda uma outra guia, igualmente dessa viatura, relativa a Caria, com a indicação das 21.12 horas, dizendo que "saiu de lá uma vez já tarde" (fls. 85, do Ap. Buscas L2), e outra, também da viatura, relativa a 23-09-2009 (fls. 95, do Ap. Buscas L2), tendo dito que "é quase impossível" ter trazido só 18.570 Kg e "impossível" ter trazido apenas 14.880 Kg (como nelas consta manuscrito, mas "tem a certeza que não fez pesagem em vazio", além de que a "tara andava entre os 19.500 e os 20.000 Kg").

Do mesmo modo, considerou "não lhe parecer possível" ter transportado 17.045 Kg de carga no dia 24-09-2009 (conforme consta da guia de fls. 113, do Ap. Buscas

³⁹⁵ Além de negar a autoria da letra e assinatura dessas guias, dizendo que as que acompanhavam a carga eram por si assinadas, justificou que na "guia de transporte" que fazia punha sempre a hora, o que não consta naquela primeira examinada (fls. 5, do Ap. Buscas N1), além de que nas guias "punha como peso o limite legal", não tendo acesso ao peso dado pela balança, nem aos talões de pesagem.

L2). Por fim, referiu alguns dos restantes motoristas que na altura estavam na empresa "Riberlau" (como sejam o Teixeira, o Miguel, o Bernardino, o José Sousa, o Manuel Silva, o Álvaro, o Yuri, o Bruno, o Pinheiro e o Américo).

- **João Miguel Resende Cunha Pereira** (n.º 102 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde Janeiro de 2007 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi abrangido “despedimento colectivo”), o qual mencionou o camião que conduzia (matrícula 89-CP-47,³⁹⁶ com a "galera" P94600), bem como as cargas de "carril e parafusos" efectuadas na Estação de Caria (dizendo que o fez "dois ou três dias", sendo que os registos da testemunha Núria Ferreira confirmam cargas nos três dias, aí constando o camião de matrícula 89-CP-47, com o reboque P-94600, conduzido pelo motorista "Miguel" - fls. 158, 160 e 161, do Ap. AJ6), além de referir o tipo de balança e onde eram feitas as pesagens ("uma balança móvel, que estava "a cerca de 2 Km da Estação, debaixo da ponte da A23").

Mencionou ainda quem lá se encontrava da parte da "O2" (Hugo Godinho, que estava "no sítio dos carregamentos ou da balança", e num dos dias também o Sr. Manuel Godinho) e da parte da REFER ("o Sr. Guiomar, num carro branco Renault"), bem como os elevados pesos que transportava (disse que "andou sempre pelas 50 toneladas brutas ou mais", sendo "o Hugo que dava essas ordens").³⁹⁷

Mencionou ainda como se processava o preenchimento das guias e as que ele fazia (preenchia e assinava uma "guia de transporte", onde "punha também a hora", mas

³⁹⁶ Como já referido, apesar da testemunha João Miguel Pereira ter aparentemente mencionado ser a matrícula do camião "39-CP-47", a mesma ter-se-á equivocado no primeiro dígito, na medida em que nos documentos de suporte, designadamente nos vários registos das testemunhas Núria Ferreira e Virgílio Cunha, consta a matrícula 89-CP-47, sendo esta a correcta (cfr. fls. 158, 160 e 161, do Ap. AJ6; fls. 304, do Ap. AJ9-XXII, e fls. 695, do Ap. AJ9-II).

³⁹⁷ A testemunha João Miguel Pereira referiu mesmo que uma das vezes Hugo Godinho lhe deu ordens para seguir com o camião carregado sem pesar e por isso foi embora, não tendo sequer passado ao pé da balança nesse dia (mas ela estava lá), seguindo directo para a SCI. Mais disse que "não seriam menos de 30 toneladas líquidas".

Muito embora tenha sido inserido num "despedimento colectivo" levado a cabo na "Riberlau" (juntamente com o José Carlos, como referiu), não vislumbrámos qualquer sinal de vingança ou retaliação para com a sua ex-entidade patronal. Pelo contrário, teve uma postura serena e segura, não nos restando a menor dúvida sobre o rigor e veracidade deste depoimento, que encontra eco nas demais provas, como sejam registos documentais e conversações telefónicas, designadamente entre Manuel Godinho e Guiomar, por um lado, e Manuel Godinho e Hugo Godinho, por outro, relativamente à forma como decorriam os carregamentos e pesagens dos materiais, todas elas já mencionadas, além de que referiu a presença no local dos carregamentos de "uma rapariga nova, uma Engenheira qualquer...", sendo evidente tratar-se da Eng.ª Núria Ferreira (a qual registou as matrículas dos camiões e o nome dos respectivos motoristas que acediam à Estação para carregar, sendo que os vários que foram ouvidos em audiência confirmaram ter ido carregar a Caria e também as matrículas dos camiões, com a ressalva do referido lapso do João Miguel).

"não tinha acesso "a guias de RCD's"), além de negar a autoria da letra e assinatura em algumas que lhe foram exibidas, com menção do camião que conduzia (fls. 21, 18, 69 e 149, do Ap. Buscas N1, dizendo que tal assinatura foi "falsificada"), e de referir, quando confrontado com uma talão da balança de Ovar ("O2" - operador António Mendes),³⁹⁸ com o peso líquido de 22.150 Kg (fls. 25, do Ap. Buscas N1), que "não veio de Caria com peso de 22 toneladas" (era "um brinquedo para vir no caminho", disse), tendo ainda mencionado a tara da viatura (cerca de 20.000 e 20.300 Kg, em função do gasóleo") e o desconhecimento dos pesos concretos das cargas (disse que "nunca teve acesso aos pesos" dados pelas balanças).

- **Lino Manuel de Oliveira Soares** (n.º 103 – disse ter sido motorista e manobrador de máquinas da “Riberlau” durante cerca de seis anos, até Janeiro de 2012), o qual referiu ser na altura manobrador da "Riberlau" (o que fazia desde Fevereiro de 2006) e em que se traduziam essas funções ("carregava os camiões de sucatas"), confirmando ter efectuado os carregamentos em Caria, durante três dias, e dizendo quem aí esteve (Hugo Godinho e uma vez também o Sr. Manuel Godinho) e as respectivas funções (o Hugo é que lhe "dava ordens" e "tratava o serviço" a fazer, além de que acompanhava os carregamentos, "mandando seguir os camiões, quando estavam carregados"), identificando ainda vários dos motoristas (o Dino, o Teixeira, o Nito, o Miguel, o José Carlos, o Sousa, o Pinheiro e o Yuri).

Da globalidade destes depoimentos, em conjugação com os documentos mencionados, resulta comprovado não só a realização dos carregamentos em Caria, nesse dias, mas também os arguidos que nisso tiveram intervenção e funções de cada uma delas (Manuel Godinho, Hugo Godinho, Manuel Guiomar e Maribel Rodrigues, esta na SCI), além de resultar a adulteração das pesagens, pois que as cargas transportadas tinham pesos bem superiores aos que foram comunicados por Manuel Guiomar à REFER (também fornecidos à testemunha Núria Ferreira), e ainda a elaboração de outras guias ("de substituição", como delas consta), com falsificação da assinatura dos motoristas (estes negaram terem feitos as assinaturas em causa), tudo isso indo de encontro ao que resulta das "escutas" (as já mencionadas e as aludidas *infra*).

³⁹⁸ A testemunha especificou que, ao contrário desta, a balança da SCI, em Aveiro, era "manual", tendo de se "puxar os pesos manualmente e depois tranca para fixar o peso", imprimindo-se "uma tira de papel".

Por outro lado, resulta dos elementos apreendidos aquando das buscas que foram emitidos outros talões de pesagem, relativos a esse lote de Caria, com pesos similares aos emitidos pela balança “pesa-eixos”, os quais, como já se demonstrou, não são verdadeiros. (cfr. fls. 2 a 169, do Ap. de Buscas N1). Eram estes os remetidos à REFER, através de Manuel Guiomar, para “bater certo” com as guias (de ambiente e transporte).

A reforçar a convicção de que foram “feitos” talões de pesagem e guias de acompanhamento de resíduos, para suportar perante a REFER os pesos intencionalmente adulterados, existem ainda três conversas entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, onde tal é claramente referido e assumido, com menção ao próprio Guiomar, ocorridas em 24-07 e 05-08-2009, bem como uma outra entre Manuel Godinho e Manuel Guiomar, esta ocorrida em 19-08-2009, dando sequência àquele assunto, já atrás mencionadas e transcritas. (cfr. Produtos 16027, 17036, 17084 e 18275, todas do Alvo 1T167PM).

Nos levantamentos e carregamentos do material, por parte da SCI, participaram Hugo Godinho e Manuel Godinho, além de outros trabalhadores das empresas deste (manobrador e motoristas, acima mencionados), sendo que os meios utilizados e a presença de Manuel Guiomar também se depreendem das próprias conversações telefónicas ocorridas, designadamente em 23-09-2009. (cfr. Produtos 20948, 20973 e 20990, do Alvo 1T167PM).

Também estiveram no local, a acompanhar a retirada dos metais ferrosos, as referidas testemunhas Núria Ferreira e Nelson Pascoal (funcionários da empresa “AFAPLAN, SA”), tendo ambas relatado como ocorreram os trabalhos, sendo que a primeira teve intervenção na anotação dos camiões que ali carregaram e dos respectivos pesos, dizendo que estes lhe eram fornecidos pelo arguido Manuel Guiomar, responsável da REFER pelas pesagens, tendo elaborado os documentos que confirmou em audiência, além de outros que então disponibilizou (fls. 150 a 156, do Ap. AJ6).

Os pesos constantes dos talões da balança “pesa eixos”, que constam dos autos (fls. 109 a 129, do Ap. AJ6), são, aliás, coincidentes com os registados pela testemunha Núria Ferreira, onde foi apurado o total de 402,630 toneladas, mas que não correspondem aos peso real do material que compunha esse lote da Estação de Caria.

Tal discrepância nos pesos era alcançada com a pesagens de apenas alguns dos eixos dos camiões ou com uma deficiente colocação dos rodados nos pratos da balança

(e por “roda”) de onde resulta uma diferença acentuada entre o peso real e registado, como ficou comprovado pela diligência realizada (cfr. fls. 205 a 213, do Ap. AJ6).

E Manuel Guiomar sabia perfeitamente qual a forma correcta de operar com tal balança, incluindo a colocação dos rodados e a emissão de talões, em cuja experimentação inicial até tinha participado, conforme esclareceu a testemunha José Sousa (seu superior hierárquico).

Resulta, pois, que esses foram os procedimentos utilizados por Manuel Guiomar e Manuel Godinho para obter os pesos reduzidos que foram indicados à REFER, nada tendo a ver com a margem de erro que as balanças desse tipo (“pesa-eixos”) apresentam, como informou a empresa “BARRAL”, que forneceu esse equipamento à REFER, a qual a quantificou em 3%, admitindo que possa atingir 5% em condições extremas (fls. 132 e 133, do Ap. AJ6).

Aliás, a manipulação da balança, para obter os pesos de interesse para Manuel Godinho, já era assunto pelos dois abordado em 15-04-2009, quando aquele questionou este se dava para “*fazer alguma coisa*”, obtendo resposta afirmativa (cfr. Produto 6729, do Alvo 1T167PM).

Esta forma de proceder, com adulteração de pesagens, explica ainda o facto de as empresas de Manuel Godinho apresentarem preços substancialmente superiores aos outros proponentes a concursos da REFER, pois que este tinha a garantia, com a colaboração preciosa de Manuel Guiomar, que iriam subtrair material sem que fosse registado para efeito de pagamento, o que lhe permitia obter um benefício ilícito, além de compensar o preço que tinham apresentado a concurso (*vide* Ap. AJ3, AJ4 e AJ5, bem como os depoimentos já antes referidos).

Todo esta forma de proceder era superiormente determinada e gerida por Manuel Godinho, tendo Manuel Guiomar as relevantes contrapartidas pecuniárias, que veio a apurar-se ter recebido. (*vide* arts. 90.º, 275.º, 562.º e 602.º, com as provas aí indicadas e fundamentação respectiva).

Resulta dos elementos documentais disponíveis que este procedimento teve por base o programa e o caderno de encargos que constam dos autos (fls. 230 a 264, do Ap. AJ4), sendo que, nos termos da Parte II, ponto 2.1, daquele caderno de encargos, os resíduos ferrosos constituíam um lote, localizado na Estação de Caria, com o peso estimado de 535 toneladas (fls. 259), além de que, nos termos do ponto 3.2 da Parte I do

mesmo caderno, o preço era fixo e não sujeito a acerto se o peso real dos resíduos não diferisse, por defeito ou por excesso, em mais de 5% (fls. 250), mas caso excedesse esta percentagem seria aplicada a fórmula mencionada no ponto 3.4 (fls. 250).

Perante as propostas apresentadas (art. 512.º, com as provas aí indicadas), por ter sido a melhor posicionada, foi decidido adjudicar o lote à SCI, pelo valor de 128.453,60€. (fls. 265 a 290, do Ap. AJ4).

Igualmente resulta dos elementos documentais, bem como dos depoimentos prestados em audiência, com evidência para a testemunha Núria Ferreira, que os carregamentos do material ocorreram nos dias 23, 24 e 25-09-2009, com intervenção dos arguidos Manuel Guiomar, que teve a responsabilidade das pesagens, bem como Hugo Godinho e Manuel Godinho (este pelo menos alguns dias), tendo sido remetidos, pelo primeiro, à REFER os pesos líquidos de 102,800 toneladas no primeiro dia, de 137,145 toneladas no segundo dia e de 162,685 toneladas no terceiro dia, no total de 402,630 toneladas (docs. fls. 63 a 79, do Ap. AJ, bem como fls. 150 a 163, do Ap. AJ6, estes disponibilizados e confirmados pela testemunha Núria Ferreira).

Perante os elementos fornecidos, a REFER emitiu a respectiva factura, no montante de 103.094,22€, constante dos autos (fls. 80, do Ap. AJ).

Este valor resultou da aplicação da dita fórmula constante do ponto 3.4 do caderno de encargos (fls. 250 e 251, do Ap. AJ4), uma vez que o peso transmitido era inferior em mais de 5% ao peso estimado, pelo que resulta apurada a diferença de 25.359,38€ em relação ao valor proposto (128.453,60€ - 25.359,38€ = 103.094,22€).

Tal fórmula do caderno de encargos, considerando os elementos a ponderar, traduz-se no seguinte (fls. 250 e 251, do Ap. AJ4):

$$\text{Valor a devolver pela REFER} = \frac{(402,630 - 0,95 \times 535) \times 128.453,60\text{€}}{535}$$

$$\text{Valor a devolver pela REFER} = 25.359,38\text{€}.$$

Sucedo que, da prova produzida, incluindo das comunicações telefónicas então escutadas, na generalidade reproduzidas em audiência, resultou plenamente demonstrado que os pesos fornecidos para facturação foram muito inferiores ao pesos reais dos materiais carregados e transportados pela SCI.

Com efeito, resulta demonstrado que a estratégia para a adulteração das pesagens, com a conseqüente subtracção de carril e outros materiais ferrosos, foi planeada e executada, em conjunto, pelos arguidos Manuel Godinho, Hugo Godinho e

Manuel Guiomar, sendo que aquele compareceu em Caria no final da manhã do dia 23-09-2009 e as pesagens só se realizaram de tarde, tendo os três escolhido o local para as realizar, afastado da própria Estação, conforme resulta das provas enunciadas e concretamente das conversações telefónicas na altura "escutadas".

Logo pelas 08.52 horas, desse dia (23-09), Hugo Godinho já estava na Estação de Caria, tal como Manuel Guiomar, conforme aquele deu conta a Manuel Godinho, sendo que este, passado pouco mais de uma hora (09.54 horas), em novo contacto, disse-lhe que estava também em viagem e já ia em Belmonte. (cfr. Produtos 20948 e 20973, do Alvo 1T167PM).

E pelas 13.30 horas, quando Manuel Godinho disse que estava junto do "carril", Hugo Godinho solicitou-lhe que fosse ter com ele e com o Manuel Guiomar para irem ver o "sítio" onde iriam efectuar as pesagens, o que evidencia que foi acordado pelos três. (cfr. Produto 20990, do Alvo 1T167PM).

Tendo levado a bom porto o projecto de manipulação das pesagens, com uso da balança "pesa-eixos", em parceria com o arguido Manuel Guiomar, logo Manuel Godinho quis saber que pesos tinham efectivamente as cargas que iam chegando ao estaleiro, assim podendo controlar o êxito da operação, para o que ligou, pelas 19.00 horas (desse dia 23-09-2009), ao filho João Godinho, que ali as recebia, tendo-o este prontamente informado, cujo teor integral dessa conversa se transcreve, a qual é muito directa e curta, o que evidencia que ambos estavam devidamente cientes do que se tratava e o que era pretendido:

“João Godinho - *Estou.*

Manuel Godinho - *Diz...*

João Godinho - *Sim. Portanto... o primeiro... queres saber ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

João Godinho - *O primeiro deu sessenta e dois ponto oito...*

Manuel Godinho - *Sim.*

João Godinho - *...e o segundo está a dar cinquenta e dois ponto sessenta e cinco.*

Manuel Godinho - *Bruto ?*

João Godinho - *Bruto, sim.*

Manuel Godinho - *Ok.*

João Godinho - *Tá ?*

Manuel Godinho - *Tá ok.*

João Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Até já.*

João Godinho - *Até já.*” (cfr. Produto 21028, do Alvo 1T167PM).

Desta conversa resulta clarificado que o primeiro camião deu 62,8 toneladas ("sessenta e dois ponto oito") e o segundo deu 52,65 toneladas ("cinquenta e dois ponto sessenta e cinco"), sempre peso "bruto". E eram os primeiros desse dia 23, pois que as pesagens apenas foram feitas de tarde, conforme referiu também a testemunha Núria Ferreira.

Ora, considerando que os veículos tinham de tara, sensivelmente, entre 18,5 e 19 toneladas (conforme resulta dos registos e foi referido por vários dos motoristas *supra* referidos – cfr. também fls. 64, do Ap. AJ), então essas duas primeiras cargas tinham, respectivamente, pelo menos, 43,8 toneladas e 33,65 toneladas de peso líquido, sendo que nos registos das pesagens no local, efectuadas por Manuel Guiomar, por acordo com Manuel Godinho, não há qualquer carga que se aproxime daqueles pesos, estando a maioria delas na casa das 20 toneladas e várias mesmo abaixo das 15 toneladas, além de que apenas uma passou as 30 toneladas (docs. fls. 64 a 79, do Ap. AJ, e fls. 158, do Ap. AJ6, este elaborado pela testemunha Núria Ferreira, cujos dados dos pesos disse que lhe foram então fornecidos por Manuel Guiomar).

Por outro lado, das duas primeiras cargas foram indicados à REFER os pesos líquidos de 7.055 Kg e de 22.515 Kg (docs. fls. 64 a 79, do Ap. AJ, e fls. 158, do Ap. AJ6).

Assim, desde logo quanto a essas duas cargas, existe a diferença de, pelo menos, 36,745 e 11,135 toneladas, respectivamente, de peso líquido entre a pesagem no local e depois no estaleiro da empresa de Manuel Godinho.

Depois, no dia 25-09-2009, pelas 14.11 horas (último dia dos carregamentos, mas ainda faltando realizar várias cargas, que só se faziam de tarde), já tinham entrado no estaleiro de Manuel Godinho, onde estava João Godinho, algo mais de "*quatrocentas e sessenta e duas*" toneladas (concretamente 462.750 Kg), como este deu conta ao pai, cujo diálogo breve se transcreve, nessa parte:

“Manuel Godinho - *Tou.*

João Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Diz.*

João Godinho - Quatro, seis, dois, ponto, setecentos e cinquenta.

Manuel Godinho - *Ahh... Quatrocentas e sessenta e duas, é ?*

João Godinho - Sim.

Manuel Godinho - *Ok. Ahh... Tá bem.*

João Godinho - *Tá.*

Manuel Godinho - *Como é que está a correr isso p'ra aí ?*

João Godinho - *Tá tudo. ...*

(...)

Manuel Godinho - *Até já.”* (cfr. Produto 21187, do Alvo 1T167PM).

E pouco depois, pelas 15.01 horas, Manuel Godinho disse a Maribel Rodrigues que lhe ia mandar para a SCI “*umas cargas de carril*”, tendo combinado que seriam descarregadas na manhã do dia seguinte. (cfr. Produto 21191, do Alvo 1T167PM).

Dois minutos depois (15.03 horas), Manuel Godinho volta a contactar o filho João Godinho, para confirmar a tonelagem de carril recepcionada, tendo este referido serem “*quatrocentos e sessenta e dois ponto setecentos e cinquenta*” (462,750 toneladas), de “*treze cargas*”, cuja conversa se transcreve:

“João Godinho - *Tou.*

Manuel Godinho - *Sim.*

João Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - Que número é que tu me disseste até agora ?

João Godinho - *Aaaa... Quatrocentos e sessenta e dois ponto setecentos e cinquenta.*

Manuel Godinho - *Tens aí à tua beira, é ?*

João Godinho - *Não... tou-te a dizer... mas posso confirmar . Queres que te confirme outra vez ?*

Manuel Godinho - *Mas parece que foi isso que me disseste.*

João Godinho - *Foi, foi. Tenho essa ideia. Treze cargas, quatrocentos e sessenta e dois, ponto, setecentos e cinquenta.*

Manuel Godinho - *Ok.*

João Godinho - *Tá ?*

Manuel Godinho - *Tá, até já.*

João Godinho - *Vá, até já.*” (cfr. Produto 21192, do Alvo 1T167PM).

Ou seja, dos carregamentos realizados nos dias 23 e 24 (que só ocorriam de tarde) tinham entrado na adjudicatária SCI as referidas 462,750 toneladas líquidas, resultantes das cargas de carril e outros materiais ferrosos que existiam na Estação de Caria.

Ora, treze cargas eram precisamente o número das realizadas nos dois primeiros dias (faltando ainda as do dia 25), sendo que as pesagens efectuadas no local pelo arguido Manuel Guiomar, com a colaboração dos arguidos Manuel Godinho e Hugo Godinho, relativamente a esse número de cargas apenas, haviam somado 239,945 toneladas (cfr. fls. 158, do Ap. AJ 6, e fls. 64 a 79, do Ap. AJ).

Portanto, nos dias 23 e 24, Manuel Godinho, com a participação determinante de Manuel Guiomar e Hugo Godinho, logrou subtrair 222,805 toneladas, que entraram na SCI e não foram facturadas pela REFER (462,750 - 239,945).

No entanto, no dia 25 foram ainda efectuados oito carregamentos, conforme documentado nos autos (fls. 158, do Ap. AJ 6, e fls. 64 a 79, do Ap. AJ), os quais Manuel Godinho mandou expressamente descarregar na SCI, conforme comunicou a Maribel Rodrigues, pelas 15.01 horas. (citado Produto 21191, do Alvo 1T167PM).

Além do que resulta dessa comunicação, tendo em conta a hora da mesma (15.01 horas) e a hora constante da guia de remessa emitida para a primeira carga desse dia (15.00 horas), de onde consta esse destino, confirma-se que se estava a referir a todas as cargas desse último dia de carregamentos (cfr. fls. 76, do Ap. AJ).

Sucedem durante as buscas efectuadas nas instalações da SCI, em 28-10-2009, foram apreendidos seis talões de pesagem da respectiva balança (manual - SCI), com indicação de “Caria - Belmonte”, relativos aos transportes desse material ferroso, de 25-09-2009 (“25 IX 09”) e aos veículos de matrículas 33-CO-44, 89-CP-47, 33-CO-46, 41-FB-23, 99-94-EL e 75-EL-50, cujos pesos líquidos são de 37.440 Kg, 36.610 Kg, 41.170 Kg, 39.310 Kg, 39.710 Kg e 38.980 Kg, respectivamente, muito superiores aos que foram indicados à REFER para facturação. (cfr. docs. fls. 4 a 8 e 158 e 159, do Ap. Buscas S, e fls. 64 a 79, do Ap. AJ, respectivamente).

Assim, o peso líquido real desses seis carregamentos atingiu 233.220 Kg.

Relativamente aos veículos de matrícula 89-CP-48 e 41-FB-24, igualmente carregados, em Caria, em 25-09-2009, não foram apreendidos talões de pesagem no destino, sendo que da pesagem no local foram registados 18.190 Kg e 18.570 Kg, respectivamente (docs. 158, do Ap. AJ6, e fls. 64, 75 e 79, do Ap. AJ).

Assim, no dia 25-09-2009 foram levantados e transportados, pelo menos (considerando aqueles dois pesos no local, pois que outros não foram apurados), 269,980 toneladas de material ferroso, tendo sido transmitidos à REFER apenas 162,685 toneladas,³⁹⁹ pelo que Manuel Godinho logrou subtrair, nos moldes e com os intervenientes referidos, pelo menos, 107,295 toneladas (269,980 - 162,685 = 107,295).

Conclui-se, pois, que o lote em causa era constituído por, pelo menos,⁴⁰⁰ 732,730 toneladas (462,750 + 269,980), mas apenas foram indicados à REFER 402,630 toneladas (102,800 + 137,145 + 162,685), o que representa um prejuízo para esta de, pelo menos, 330,100 toneladas (732,730 - 402,630).

Assim, tendo presente a fórmula do caderno de encargos, tal traduz-se, considerando os elementos relevantes, no seguinte (fls. 250 e 251, do Ap. AJ4):

$$\text{Valor adicional a pagar à REFER} = \frac{(732,730 - 1,05 \times 535) \times 128.453,60\text{€}}{535}$$

$$\text{Valor adicional a pagar à REFER} = 41.052,32\text{€}.$$

Perante estes resultados e uma vez que o peso real do lote era superior em mais de 5% do que o estimado, obtém-se o referido valor de 41.052,32€, ao qual acresce a diferença entre o valor da proposta (128.453,60€) e o valor que foi facturado e pago (103.094,22€), que dá o montante de 25.359,38€, pelo que o prejuízo causado à REFER é de, pelo menos, 66.411,70€ (41.052,32€ + 25.359,38€).

Todos estes elementos permitem concluir, ainda que por excesso, as quantidades e valores indicados na pronúncia (arts. 594.º e 595.º).

³⁹⁹ Relativamente ao peso global dos carregamentos de 25-09-2009 teve-se em conta o que vem indicado a fls. 64, do Ap. AJ, pois são esses os elementos disponibilizados à REFER, pese embora os registos da testemunha Núria Ferreira indiquem 162.785 Kg (fls. 158, do Ap. AJ6), pois que relativamente ao veículo de matrícula 75-EL-50 o peso que aí refere é de 10.430 Kg, como consta do “auto de medição” e da “guia de remessa” n.º 44087 (fls. 74 e 76, do Ap. AJ).

⁴⁰⁰ Diz-se “pelo menos” devido ao facto de não terem sido recolhidos elementos suficientes quanto ao peso líquido real daquelas duas cargas de 25-09 (veículos 89-CP-48 e 41-FB-24), tendo-se assumido apenas o resultado da pesagem no local, que foi indicado à REFER, respectivamente de 18,190 e 18,570 toneladas. Ainda que, por tudo o que se apurou que ocorreu nesses carregamentos e pesagens, seja absolutamente improvável que esse fosse o peso real, na falta de elementos probatórios que levem a outra conclusão, designadamente quanto ao peso concreto, não resta outra solução senão considerar aquele peso que foi indicado à REFER.

Relativamente à **canalização dos metais ferrosos para a “M5”, do arguido Manuel Costa** (factos 596.º e 664.º), remete-se, por razões de economia, para a globalidade da fundamentação já apresentada na Parte I (arts. 64.º a 77.º), concretamente no que respeita às relações entre Manuel Godinho e Manuel Costa, nos campos pessoal e empresarial, bem como relativamente às atribuições e funções de Maribel Rodrigues no plano delineado e levado à prática por Manuel Godinho (arts. 29.º a 41.º), além do também apresentado na fundamentação do destino dos resíduos subtraídos dos “16 Lotes” (REFER), tudo isso se dando aqui por reproduzido, pois que a similitude dos procedimentos, sustentados nos mesmos elementos probatórios, assim impõe, tanto mais que se verifica uma grande proximidade temporal entre todos esses factos (Julho / Setembro 2009).

Evidencia-se aqui novamente o teor do relatório da DSIFAE (o final, datado de 31-12-2010, junto a fls. 47262 a 47345, do Vol. 137, constando os elementos de suporte do “Ficheiro Digital 132”), designadamente as partes então indicadas, bem como o depoimento do seu autor, o Inspector Benjamim Monteiro, o qual se revelou abrangente, sustentado e esclarecedor, em conjugação com os demais elementos probatórios invocados, todos eles analisados e valorados à luz das regras da experiência comum, o que permite concluir, para além de qualquer dúvida razoável, pela intervenção de Manuel Costa na dissimulação dos resíduos ferrosos subtraídos da Estação de Caria, através da “M5”, que então geria, com conhecimento da sua proveniência ilícita, sendo para aí canalizados por Maribel Rodrigues (os mesmos haviam dado entrada na SCI), seguindo as determinações de Manuel Godinho, tal como permite concluir pela sua actuação voluntária e consciente em tais actos e pelo conhecimento da sua ilicitude penal (arts. 596.º, 664.º e 665.º).

Finalmente, refira-se que os arguidos Manuel Godinho, Manuel Guiomar e Manuel Costa não trouxeram aos autos provas que contrariem, de forma minimamente consistente, o que resulta de todos esses elementos probatórios e juízos de inferência que deles se extraem, resultando dos mesmos também a sua actuação livre, consciente e voluntária, bem como as finalidades visadas e o conhecimento da ilicitude dos seus actos, além de que da sua postura em audiência (ainda que sem terem prestado aí declarações) resulta que são pessoas capazes de distinguir o bem do mal e de se determinar em função da avaliação que fazem dos seus actos, sendo ainda consideradas,

para esse efeito, as regras da experiência comum e da normalidade das coisas (tanto mais que nada foi invocado ou resultou indiciado em sentido contrário).

- **Quanto aos artigos 332.º, 463.º, 492.º a 498.º, 578.º, 597.º a 601.º, 647.º e 648.º (procedimento de alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa, entre o PK 175,870 e o PK 191,924)**, foram valorados os documentos aí mencionados (por referência às folhas dos autos e apensos), que comprovam tais factos, de forma objectiva e completa, bem como as conversações telefónicas também aí referidas, entre os arguidos Manuel Godinho / Namércio Cunha / Hugo Godinho (cfr. Produtos n.ºs 10228 e 10497, do Alvo 38250PM, e Produto 10507, do Alvo 1T167PM).

Foram também valoradas, em conjugação, as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual referiu a sua intervenção no procedimento de concurso para "desmantelamento do Ramal de Vila Viçosa", confirmando a conversa telefónica mantida com Hugo Godinho no dia 03-07-2009 (a que corresponde o dito Produto 10497, do Alvo 38250PM), além de ter mencionado a data em que ocorreu a "abertura da proposta para os trabalhos" (disse que "foi feita no dia 30-06-2009"), data anterior à conversa que manteve com Manuel Godinho sobre o assunto".⁴⁰¹ - (fls. 9332, do Vol. 26).

Mais referiu a altura em que foi publicitado esse concurso (disse que "a Refer publicou um anúncio no jornal em Junho") e aludiu aos desenvolvimentos posteriores (disse que "a adjudicação do contrato não foi feita naquela data", tendo o relatório preliminar sido recebido pela "O2" em 14-10"). - (fls. 9334, do Vol. 26).

Relativamente ao sentido da conversa a que se refere o aludido Produto 10497, do Alvo 38250PM (conversa entre si e o Hugo Godinho), esclareceu que, "em data não concretamente apurada, Hugo Godinho foi contactado por um outro concorrente, cuja identidade desconhece, ao concurso da REFER para desmantelamento da via da Estação de Vila Viçosa, tendo-lhe sido proposto, como contrapartida, a entrega de uma determinada quantia em dinheiro, cujo montante desconhece, em troca da apresentação

⁴⁰¹ Tal conversa corresponde ao Produto 15024, do Alvo 1T167PM, sendo que no auto de interrogatório consta a data de "30/07", mas Namércio Cunha rectificou-a em audiência, dizendo que essa abertura de proposta foi em 30-06-2009. Contudo, também aqui incorreu em lapso, pois que tal abertura de propostas ocorreu em 03-07-2009, conforme resulta dos respectivos suportes documentais, com assinatura dos intervenientes e presentes (cfr. docs. fls. 214 a 216 e 220, do Ap. AJ4, e fls. 349 a 355, da Pasta 79 - Caixa 57 / "Processo de Alienação").

de uma proposta menos competitiva, de valor superior na prestação de serviços e de valor inferior na alienação de materiais, naquele concurso, por forma a garantir a sua adjudicação a Manuel Godinho". (fls. 24410 e 24411, do Vol. 71).⁴⁰²

Foram também valorados, de forma complementar e conjugadamente com tais elementos probatórios, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Maria José dos Santos Gamelas** (n.º 48 - disse ser Engenheira Química, tendo sido Directora da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística desde 01-02-2008 a 29-12-2010 e estado nos seis anos anteriores colocada na Direcção-Geral da Exploração e Infra-estruturas), que mencionou o lançamento desse procedimento concursal, sendo a melhor proposta de uma das empresas do "Grupo de Manuel Godinho", mas no qual não chegou a haver a adjudicação, o que corrobora aqueles elementos documentais (indicados nos factos).

- **José da Silva Sousa** (n.º 49 - disse ser Bacharel em Engenharia Electrotécnica sendo o Director Adjunto da Direcção CPL desde Fevereiro de 2008, responsável nas áreas de planeamento e gestão de informação e venda de materiais), o qual aludiu ao "processo de Vila Viçosa", mencionando que este esteve pendente durante o tempo em que ele esteve na CPL, com duas "tentativas", sem nunca ser concluído, mais referindo as empresas consultadas (entre elas a "SCI" e a "2ndMarket"), as que responderam e a atribuição a uma delas (a "melhor proposta"), que depois não aceitou, em face da demora na adjudicação.

Mencionou também a "discussão" ocorrida sobre os alvarás para Vila Viçosa (o que vai de encontro às conversas telefónicas estabelecidas entre Manuel Godinho e Manuel Guiomar, em 12-03-2009, conforme Produtos 3876 e 3878, do Alvo 1T167PM, dadas a ouvir à testemunha em audiência), confirmando ainda o relatório da análise das propostas, de cujo júri fez parte (fls. 206 e 318, do Ap. AJ4), e dizendo que estes processos "iam para o Administrador Vicente Pereira (o que explica a intervenção deste no acompanhamento, conforme o mesmo admitiu e é reforçado também pela conversa mantida entre Manuel Guiomar e Manuel Godinho, em 26-08-2009, a que corresponde o Produto 18865, do Alvo 1T167PM, também dado a ouvir à testemunha em audiência).

- **Jorge Manuel Ribeiro Antunes** (n.º 163 - disse ser Engenheiro Metalúrgico, funcionário da Direcção-Geral de Exploração e Infra-estruturas da Refer), o qual referiu a sua intervenção nesse procedimento, que disse ter proposto, bem como a forma como o mesmo se desenrolou (por convite), tendo depois elaborado o relatório das propostas

⁴⁰² Acrescentou que, "ao que julga, o concorrente não terá recebido a quantia prometida, por razões que ignora."

apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 16 e segs, do Ap. AJ1), referindo ainda a posterior suspensão desse procedimento (o que é confirmado a fls. 9 e 10 do Ap. AJ1).

- **Alfredo Vicente Pereira** (n.º 44 – disse ter sido Vice-Presidente do CA da Refer desde Outubro de 2005 a Junho de 2010), o qual confirmou o acompanhamento do “processo” de Vila Viçosa, por ter o pelouro dos Aprovisionamentos e Logística, bem como a carta recebida da “O2”, por não ter sido convidada, e respectiva resposta da REFER, que ele assinou (fls. 27 e 28, do Ap. AJ1), além de mencionar o não avanço do procedimento e suas razões (confirmando os documentos respectivos - fls. 9 e 10, do Ap. AJ1).

Confirmou ainda que mandou averiguar, após reunião dele e Luís Pardal com Godinho, junto da CPL, a situação do procedimento de Vila Viçosa (o que vai de encontro à já citada conversa mantida entre Manuel Guiomar e Manuel Godinho, em 26-08-2009, a que corresponde o Produto 18865, do Alvo 1T167PM, ouvido pela testemunha em audiência).

- **Zálio dos Santos Couceiro** (disse ser Licenciado em Gestão e Contabilidade e ter trabalhado na SCI desde 1998 a Agosto de 2011, nos Departamentos Comercial, Jurídico e de Contabilidade, de que Manuel Godinho era o Presidente do CA, sendo desde então funcionário da “Raplus”), o qual confirmou a sua presença no acto de abertura de propostas deste procedimento concursal, em Lisboa, nas instalações da REFER, durante o ano de 2009, dizendo que o fez por indisponibilidade de Namércio Cunha, a quem ele reportou o resultado da diligência (melhor proposta da SCI para a compra do material), pois se tratava de assunto da “área comercial”, que aquele chefiava.

O procedimento em causa e a sua presença estão mesmo confirmados documentalmente, o qual reconheceu a sua assinatura na lista das pessoas intervenientes (cfr. fls. 214 a 216 e 220, do Ap. AJ4, exibidas em audiência).⁴⁰³

Além do que resulta destas declarações, depoimentos e documentos, as conversações telefónicas “escutadas” contribuem determinadamente para a prova de tais factos (designadamente dos arts. 492.º a 498.º).

Com efeito, a abertura deste concurso foi publicamente divulgada pela REFER em 08-06-2009, sendo que a abertura das propostas, entre as quais a apresentada pela

⁴⁰³ Embora a testemunha Zálio Couceiro tenha referido ter “ideia” que a empresa concorrente era a O2, constata-se, pela respectiva documentação, que se tratava da SCI (docs. fls. 214 a 216 e 220, do Ap. AJ4, e fls. 349 a 355, da Pasta 79 - Caixa 57 / “Processo de Alienação”).

SCI, teve lugar no dia 03-07-2009, pelas 10.30 horas (provas indicadas nos factos 463.º e 492.º a 494.º).

Neste dia, pelas 11.52 horas, Hugo Godinho contactou Namércio Cunha censurando-o por ter apresentado a proposta da SCI com um valor tão elevado, pois que havia conseguido que o mais capaz dos seus competidores apresentasse uma proposta menos competitiva, por forma a conseguir a adjudicação à referida empresa do "grupo" de Manuel Godinho, daí resultando também que a testemunha Zálvio Couceiro ainda se encontrava no edifício da REFER, em Santa Apolónia, onde havia assistido à abertura das propostas, transcrevendo-se, nessa parte, tal conversa:

"Namércio Cunha - *Tou alentejano !*

Hugo Godinho - *Sim.*

Namércio Cunha - *Então ?*

Hugo Godinho - *Então a gente com as coisas combinadas e vocês vão com uma proposta tão alta !*

Namércio Cunha - *Tão alta ? É ? Então, e os outros foram com uma tão baixa...*

Hugo Godinho - *Tão baixa como ?*

Namércio Cunha - *Depois falamos. Está bem ? Depois logo falamos, tá ?*

(...)

Hugo Godinho - *Olhe uma coisa. O Zálvio está naquele edifício de Santa Apolónia azul clarinho, não é ?*

Namércio Cunha - *Sim. É na estação.*

Hugo Godinho - *Mesmo na estação ?*

Namércio Cunha - *Mesmo na estação, sim.*

Hugo Godinho - *Tá.*

Namércio Cunha - *Eh, tu tás aonde ?*

Hugo Godinho - *Tou aqui já na estação.*

Namércio Cunha - *Ai já aí estás ?*

Hugo Godinho - *Já tou à espera dele. (...)*" - (cfr. Produto 10497, do Alvo 38250PM).

Esta conversa confirma, desde logo, que foi a testemunha Zálvio Couceiro (de quem Hugo estava à espera) que esteve presente no acto de abertura de propostas deste

procedimento concursal, realizado no dia 03-07-2009, conforme aquele admitiu e consta também dos registos documentais da REFER, que confirmou (fls. 220, do Ap. AJ4).

E este diálogo vai de encontro ao referido pelo arguido Namércio Cunha, nas suas declarações, quanto às diligências levadas a cabo por Hugo Godinho no sentido de um outro dos concorrentes apresentar uma proposta menos competitiva que a da SCI.

Mas além desta conversa, já em 30-06-2009, pelas 15.42 horas, Hugo Godinho e Namércio Cunha haviam falado sobre este assunto, altura em que este referiu que iria apresentar a proposta na “quinta-feira”, o que, efectivamente, veio a confirmar-se, pois que a SCI deu entrada à sua proposta no dia 02-07-2009 (quinta-feira), pelas 16.01 horas (docs. fls. 214 a 218, do Ap. AJ4, e fls. 109 a 151, da Pasta 79 - Caixa 57 / “Processo de Alienação”). Assim, dúvidas não restam que o diálogo versa sobre este procedimento concursal, cuja parte relevante desse diálogo se transcreve:

“(…)

Hugo Godinho - *Quando é que me consegue ter isso tudo nos pontos mais ou menos que é para fechar concurso... para fechar concurso não, para eu dizer aos outros quanto é que eles hão-de por na proposta deles.*

Namércio Cunha - *Lá da outra ? E pá... Em princípio só amanhã. Aquilo entra quinta-feira. Em princípio amanhã ao final do dia.*

Hugo Godinho - *Pronto... é assim... Eles já têm gajos empreiteiros...*

Namércio Cunha - *Sim.*

Hugo Godinho - *que lhe estão a pedir preços.*

Namércio Cunha - *Ah. Pois.*

Hugo Godinho - *Que lhe estão a pedir preços. E eles estão já... pronto, já estão a mandá-lo para baixo.. eles estão a valorizar lá o carril na ordem dos 75 euros. Tá a perceber ?*

Namércio Cunha - *Ok.*

Hugo Godinho - *Já tão a mandar para baixo aos gajos que é para os gajos ficarem sem margem e manobra para nós.*

Namércio Cunha - *Ok.*

Hugo Godinho - *Tá a ver ?*

Namércio Cunha - *Ok.*

Hugo Godinho - Agora temos é que ser breves nisto que é para dizer assim. Olhe vocês vão contando... a gente cobra um “x” e depois ainda dá um “x” por carril.

Namércio Cunha - Aquilo o resultado é a diferença entre o custo e a valorização.

Hugo Godinho - Correcto.

Namércio Cunha - *Tás a perceber ?*

Hugo Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - O resultado, a decisão baseia-se nisso. Ah... Tá-se nesse ponto, pá.

Hugo Godinho - *Ok.*

(...)

Hugo Godinho - Doutor... ah... tenha isso... dê-me um toque que é para os homens fecharem a deles.

Namércio Cunha - *Está bem, está bem, está bem. (...)* - (cfr. Produto 10228, do Alvo 38250PM).

Também esta conversa é elucidativa sobre as diligências que Hugo Godinho estava a levar a cabo, com vista à concertação de preços, sendo que, como disse Namércio Cunha, relevava a diferença entre o “custo e a valorização”, ou seja entre o preço da empreitada de levantamento da linha e a valorização dos materiais a alienar, factores esse que efectivamente estão ponderados no relatório preliminar, onde se concluiu que a melhor proposta era a da SCI (doc. fls. 204 a 210, do Ap. AJ4).

Estas duas conversa telefónicas, em conjugação com as declarações de Namércio Cunha e os demais elementos probatórios mencionados, designadamente os documentos aludidos nos factos respectivos e supra enunciados, sendo de inferir, pela lógica das coisas e regras da experiência comum, que Hugo Godinho, antes daquela conversa que teve com Namércio, contactou o tal competidor melhor colocado, por forma a que ele apresentasse uma proposta menos competitiva, por ordens de Manuel Godinho, já que este, pelo que se apurou e já se referiu supra, punha e dispunha sobre tudo o que se relacionava com a actividade das empresas e exercia efectiva e totalmente o controle dos procedimentos concursais e da sua própria execução, não se vislumbrando que o sobrinho Hugo tivesse essa iniciativa (as próprias conversas “escutadas” isso mesmo corroboram, como foi o caso daquela em que Manuel Godinho repreendeu, de forma

veemente, os arguidos Namércio Cunha e Hugo Godinho, aquele por ter remetido uma proposta sem o ter consultado para dar o preço e este por ter feito uma carga de peso inferior ao que poderia transportar a viatura, já mencionadas).

E só se compreende a aceitação por parte do outro concorrente ao procedimento em apresentar uma proposta não ganhadora, de acordo com os interesses de Manuel Godinho, se com isso tivesse algum benefício patrimonial, pois que o objectivo das empresas é necessariamente o lucro. E resultou abundantemente da prova produzida em audiência que Manuel Godinho recorria à entrega de quantias em dinheiro para obter vantagens competitivas para as suas empresas (*vide* fundamentação da Parte I).

Todos esses elementos probatórios conjugados, de onde ressaltam também as intenções subjacentes a tais condutas, bem como a sua voluntariedade, com consciência da ilicitude penal, permitem concluir pela demonstração da veracidade de todos esses factos, designadamente da intervenção de Hugo Godinho e Manuel Godinho nos termos aludidos (arts. 495.º a 497.º, 647.º e 648.º).

##

Parte III (REN)

- **Quanto aos artigos 666.º a 669.º (objecto da REN e relações contratuais entre esta e a “O2”)**, além dos documentos aí mencionados (por referência às folhas dos autos e apensos), que confirmam tais factos, essas relações comerciais entre a REN e a O2, ao longo do tempo, resultam ainda, na sua maior parte, dos casos concretos enunciados, sucessivamente, na Parte III da factualidade provada (REN).

Também o arguido **Namércio Cunha** fez alusão às relações contratuais entre a O2 e a REN, dizendo que "iniciaram-se em 2002 com o processo de venda de sucatas." Especificou ainda que "a sua primeira intervenção esteve relacionada com um problema de contaminação com óleos de isoladores, que tinham sido recolhidos pela O2, bem como com atrasos de pagamentos da O2 para com a REN." (fls. 22310, do Vol. 65).⁴⁰⁴

⁴⁰⁴ Exibidas as folhas 232 a 242, do Apenso AE 12, o arguido **Namércio Cunha** confirmou que se "trata da documentação enviada pela O2 à REN, relacionada com os assuntos supra referidos, e que foram tratados numa reunião ocorrida em 23 de Julho, na qual estiveram presentes o declarante e os elementos da REN da Divisão de Logística, Drs. João Sandes e Luís Oliveira Pinto, e ainda o Eng.º Costa Martins, da Divisão de Exploração, por videoconferência." Disse ainda que "em Agosto de 2002 as recolhas de sucata encontravam-se suspensas e terá sido após esta reunião, e depois do aval de Manuel Godinho, que foram retomadas as recolhas de sucatas." (fls. 22310, do Vol. 65).

O mesmo esclareceu que foi esta a sua primeira intervenção, pela O2, junto da REN.

Além disso, referiu que "em 2003 surgiu um concurso para a celebração de um contrato de gestão de resíduos da REN, tendo a empresa O2 apresentado proposta para a gestão de todas as fileiras dos códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) colocados a concurso." (fls. 22315, do Vol. 65).

Mais referiu a realização do "concurso para desmantelamento de transformadores da REN, que ocorreu em 2004", com adjudicação à O2, tendo a consulta sido efectuada pelo Departamento de Exploração. (fls. 22318, do Vol. 65).

Em audiência, questionado sobre a amplitude das relações comerciais entre a REN e a O2, entre 2002 e 2007, concretamente se aquela seria um dos principais fornecedores e clientes e desta, confirmou tal facto, explicitando que "o peso da REN foi maior a partir de 2004". Confirmou ainda que "a partir de 2008, a REN era o principal fornecedor e cliente da O2, suplantando a REFER".

Complementar e conjugadamente com tais documentos e declarações, foram ainda considerados os depoimentos das seguintes testemunhas:

- **Miguel António Afonso Costa** (n.º 3 - disse ser Inspector da Polícia Judiciária), o qual mencionou a sua intervenção na investigação dos factos relacionados com a REN, designadamente na recolha da documentação, que foi solicitando aos respectivos serviços (conforme consta dos autos, designadamente a fls. 149, do Ap. AE21, e fls. 259, do Ap. AE29),⁴⁰⁵ além de referir a amplitude das relações da O2 com a REN (disse que esta "só tinha relação com a O2, de entre as empresas de Manuel Godinho", sendo "o volume de negócios significativo" e "a partir de 2006/2007 a REN passou a ser a empresa mais relevante para a O2").

- **Jorge Filipe Pinhão Martins** (n.º 65 - disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde Março de 2001, na Divisão de Exploração - Departamento de Conservação (CS) e de Subestações (SB), agora Grupo de Exploração - Operação de Manutenção Norte), o qual fez menção à amplitude das relações comerciais entre as duas empresas, dizendo que "o operador da maior parte dos resíduos da REN era a O2".

- **Luís Manuel Coelho de Oliveira Pinto** (n.º 66 - disse ser Bacharel em Contabilidade e Administração, tendo sido responsável pelo Departamento Administrativo e Logística da REN - actualmente SVAL - desde 1995 até 01-04-2010, altura em que passou à pré-reforma), o qual

⁴⁰⁵ Referiu que quem lhe foi fornecendo a maioria dos elementos foi a Dr.ª Elvira Borges (testemunha nos autos), que disse ser Advogada, e também que organizou tais elementos nos Apensos "AE", sendo estes que contêm a documentação relativa à REN.

referiu o relatório da Deloitte como sendo o documento que veio a elencar “todos os contratos entre a REN e a O2”.

Efectivamente, além dos elementos de prova constantes dos autos relativamente aos concretos procedimentos elencados na pronúncia, sucessivamente mencionados, o relatório da Deloitte enuncia a generalidade dos contratos estabelecidos entre a REN e a O2, ao longo dos anos, o que foi averiguado no âmbito da auditoria efectuada, suportada em documentos, permitindo este elemento também comprovar a amplitude das relações entre as duas empresas. (cfr. relatório, incluindo os seus anexos, junto a fls. 217 a 283, do Ap. AE21).⁴⁰⁶

Também o relatório da IGF enuncia as adjudicações efectuadas pela REN à O2 nesse período temporal, o que comprova igualmente esses factos (cfr. fls. 195 a 353, do Ap. 125, mais especificamente fls. 242).

- **Quanto aos artigos 670.º a 678.º (posição e funções dos arguidos José Penedos, Vítor Batista, Fernando Santos e Juan Oliveira na REN)**, tais factos resultam comprovados, desde logo, dos documentos aí mencionados (com referência às folhas dos autos e apensos), cuja generalidade permite perceber as funções, categoria, progressão e inserção da estrutura hierárquica da REN por parte dos arguidos José Penedos, Vítor Batista, Fernando Santos e Juan Oliveira (o que também os três primeiros referiram ou confirmaram nas suas declarações prestadas em audiência).

Ainda que essas funções e relações hierárquicas tenham sido frequentemente referidas ao longo da produção da prova relativamente ao "capítulo REN", quer porque resultantes dos documentos, quer porque aludidas por arguidos que prestaram declarações e por testemunhas que depuseram sobre tais factos, referem-se ainda a esse respeito, dando cumprimento ao dever de fundamentação especificada, os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **João António Travanca Sandes** (n.º 67 – disse ser Licenciado em Sociologia e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde sempre, na Divisão Financeira e Património (FP) – Departamento de Logística (FPLG), agora no Departamento de Logística e Seguros), o qual, além de aludir às funções de Presidente do CA da REN e de Administrador, por parte de José

⁴⁰⁶ Esta auditoria levada cabo pela Deloitte foi determinada pela própria REN, logo após o conhecimento público destes autos, tendo o respectivo relatório, datado de 19-11-2009, sido remetido à "Comissão de Auditoria da REN" (como dele consta).

Penedos e Victor Baptista, respectivamente, referiu também as funções e relação hierárquica entre Fernando Santos e Juan Oliveira, designadamente na Divisão Comercial do SEP, o que localizou entre 2005 e 2007.

- **Gerardo Gonçalves** (n.º 68 – disse ser Licenciado em Direito, tendo sido Director-Adjunto da Divisão Financeira e Património até Março de 2008, passando depois a Director da Divisão de Contabilidade e Serviços Gerais, entretanto designada de Divisão de Contabilidade e Serviços Administrativos), tendo este referido, além das funções de José Penedos e Victor Baptista, a chefia da Divisão Comercial do SEP pelo arguido Fernando Santos, aludindo ao respectivo “Manual de Procedimentos”, que confirmou. (fls. 33526 e segs, do Vol. 98).

- **Manuel Maria Cunha Coelho da Silva** (n.º 70 – disse ser Licenciado em Economia, tendo sido Director da Divisão Financeira e Património (FP) desde 1994 a Abril de 2008, altura em que passou a Director-Geral da REN Serviços SA, passando à pré-reforma em Agosto de 2010), o qual referiu as funções na REN por parte dos arguidos José Penedos (Presidente do CA já em 2002) e de Victor Baptista (Administrador), bem como do arguido Fernando Santos, que disse ter sido director da Divisão Comercial do SEP.

- **Manuel Baía Patrão** (n.º 86 – disse ser funcionário da REN desde a sua criação, estando na Divisão de Exploração desde 1987 e em 1995 foi colocado na Subestação de Alto Mira, assumindo em 1998 as funções de Coordenador Técnico de Área, acumulando com as de Gestor Local de Resíduos), o qual referiu as funções desses quatro arguidos na REN, designadamente a relação hierárquica que existia entre Fernando Santos e Juan Oliveira.

Foram ainda valoradas as declarações do legal representante da assistente REN, **Rui Manuel Gomes Cartaxo** (n.º 63 – disse ser Licenciado em Economia e Presidente do Conselho de Administração da REN desde Novembro de 2009, sendo que antes, desde Maio de 2007, foi Administrador da REN, com o Pelouro da Área Financeira),⁴⁰⁷ o qual aludiu às funções de José Penedos e Victor Baptista na REN (respectivamente Presidente e Administrador), bem como a quem pertencia a "área operacional" de recolha de resíduos (disse ser a Victor Baptista), além de mencionar a relação hierárquica que existia entes este e Fernando Santos (disse que Victor Baptista era o "Administrador do pelouro" que integrava o serviço de Fernando Santos), mais referindo o cargo que o último passou a exercer posteriormente (Administrador da "REN Trading").

⁴⁰⁷ Tendo o mesmo sido arrolado na pronúncia como testemunha, foi proferido despacho, após a respectiva identificação, em que se considerou o seu impedimento de depor nessa qualidade, tendo-se determinado a tomada de declarações, nos termos dos artigos 145.º, n.º 1, 346.º e 347.º, do CPP. (cfr. acta de 20-06-2012).

O sentido e alcance destes meios de prova não foram contrariados por outros elementos, sendo que várias das testemunhas de defesa ou confirmaram tais factos ou trouxeram mesmo acréscimos para a sua clarificação, como foi o caso das seguintes.⁴⁰⁸

- **Maria Elvira Teixeira Borges** (disse ser Licenciada em Direito e funcionária da REN desde a sua criação, em 1994, tendo sido Directora-Adjunta da Divisão Jurídica até 2008, passando então para a "REN Serviços"), a qual esclareceu as funções de cada um desses arguidos e as relações de hierarquia que então existiam entre eles, aludindo, designadamente, às responsabilidades de Fernando Santos na chefia do Departamento de Gestão de Contratos e depois de director na Divisão Comercial do SEP, confirmando os respectivos "Regulamento" e "Manual" (fls. 48036 e segs. e fls. 48192 e segs., do Vol. 139), dizendo ser Victor Baptista o Administrador que tinha o pelouro desta Divisão ("*Victor Baptista era o Administrador do pelouro do serviço de Fernando Santos*", especificou), além de ter confirmado os registos da carreira de Juan Oliveira, onde consta, além do mais, o período em que Fernando Santos foi seu superior directo. (fls. 27484, do Vol. 81).

- **Henrique Joaquim Gomes** (disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica e ter sido Administrador da "REN Holding" entre Julho de 2004 e Fevereiro de 2007, passando depois a Administrador da "REN Eléctrica", "REN Gasodutos" e "REN Atlântico" até 2010, tendo a partir daí sido Director-Geral até Setembro de 2012, altura em que se reformou), que referiu, designadamente, as funções de José Penedos e Victor Baptista na REN, aludindo ainda a pelouros que este tinha atribuídos (da Exploração e da Divisão Comercial do SEP) e à existência de pelouros "em comum" com aquele (José Penedos).

- **Paulo José Jubilado Soares de Pinho** (disse ser Doutorado em Finanças e ter integrado o Conselho de Administração da REN entre 2004 e 2007), tendo este referido as funções que desempenhava Fernando Santos quando ele chegou à REN, em 2004 ("Director da Divisão Comercial do SEP"), e as que passou a desempenhar mais tarde ("Administrador da REN Trading"), aludindo também às funções de Victor Baptista e José Penedos e dizendo ser aquele "o administrador do pelouro de Fernando Santos".

Da globalidade desses elementos probatórios resultam plenamente comprovadas as funções de cada um desses quatro arguidos na REN, bem como a relação funcional

⁴⁰⁸ Estas testemunhas foram arroladas individual ou conjuntamente pelos arguidos Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira.

que entre os mesmos existiu, ao longo desse período, o que se revelou bastante para o Tribunal Colectivo dar como provados todos esses factos da pronúncia.

- **Quanto aos artigos 679.º a 692.º (bens entregues por Manuel Godinho a José Penedos e intervenção deste em benefício daquele e da O2, na área dos resíduos, designadamente junto de Vítor Baptista e deste junto de Fernando Santos)**, foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí mencionados (documentos e conversações telefónicas), incluindo os recolhidos relativamente às "prezadas natalícias", em boa parte já enunciados na fundamentação da "Parte I" (arts. 11.º a 28.º), de onde resulta a atribuição dessas oferendas a José Penedos por Manuel Godinho, em representação da empresa O2 (arts. 679.º e 680.º), o que foi examinado e discutido em audiência (*maxime* o "Ficheiro Digital 130" e Anexo 362/08.1JAAVR-BO - "Pasta de Brindes"), sendo que a generalidade do referido nos reatentes artigos da pronúncia agora em causa (arts. 681.º a 692.º), além das provas aí indicadas, concretamente em termos de relações estabelecidas, extrai-se dos factos concretos que vieram a apurar-se, com intervenção dos arguidos José Penedos, Vítor Baptista e Fernando Santos, no exercício das suas funções na REN, elencados nos episódios subsequentes desta Parte III (para cuja fundamentação individualizada se remete).

Além disso, foram relevantes as declarações do arguido **Namércio Cunha** que, como já se explanou abundantemente na fundamentação da Parte I (arts. 11.º a 28.º e 42.º a 54.º), o que aqui se dá por reproduzido, confirmou o critério de escolha das pessoas a serem presenteadas, quem as indicou, categorias atribuídas e bens oferecidos ao longo dos anos, no caso com início em 2002, assumindo a autoria e afirmando o rigor dos registos efectuados, agora integrantes dos autos (ditos "Ficheiro Digital 130" e Anexo 362/08.1JAAVR-BO - "Pasta de Brindes"), de onde constam essas ofertas a José Penedos e seus valores, dizendo o mesmo ter sido este indicado por Manuel Godinho, além de resultar evidente, pela lógica e normalidade das coisas, de acordo com as regras da experiência comum, qual a finalidade do oferecimento de bens desse relevo, sendo o presenteado alguém que exercia um cargo, ao mais alto nível, numa empresa com quem o ofertante tinha relações comerciais, que vieram, aliás, a alargar-se significativamente ao longo desses anos (como já se demonstrou).

O mesmo aludiu ainda ao tipo de contactos que tinha na empresa REN, dizendo que "contactava com várias pessoas da REN, mas nunca o fazia a alto nível, ou seja, não contactava com os Administradores" e que "esses contactos, a terem sido realizados, só o Sr. Manuel Godinho os fazia." (fls. 22318, do Vol. 65).

E que esses bens foram efectivamente entregues a mando de Manuel Godinho e recebidos por José Penedos não nos restou a menor dúvida, pois que Namércio Cunha explicou os registos que fazia quando as prendas não eram recebidas e nada consta nas listagens, como aquele confirmou, quanto a José Penedos. Ademais, já no decorrer do julgamento, o arguido José Penedos, por requerimento apresentado em 05-12-2013, veio entregar nos autos dois objectos - um "centro de mesa da Atlantis" e um "cantil da Vista Alegre - como sendo os referidos na pronúncia, recebidos de Manuel Godinho. (cfr. fls. 58162 a 58171, do Vol. 167).

Além disso, a elevada conta em que Manuel Godinho tinha José Penedos e família, além do relevo para si da empresa REN, nem sequer são compatíveis com falhas a esse nível da entrega de prendas natalícias, assunto que para Manuel Godinho assumia, aliás, grande relevância em termos de estratégia empresarial, como o comprova o elevado valor gasto anualmente a esse respeito (já referido supra) e o referiu Namércio Cunha.

E além das prendas oferecidas a José Penedos foi referido pelo arguido Namércio Cunha que a mulher daquele (a "D. Penedos") também foi ofertada, tendo recebido no ano de 2006 (categoria "AAA") uma taça de prata "Topázio"; no ano de 2007 (categoria "B") uma jarra pequena "Kimono" e no ano de 2008 (categoria "B") uma jarra grande "Pleats", tal como resulta dos registos que aquele disse ter efectuado ao longo dos anos, que confirmou também nesta parte (*vide* "Ficheiro Digital 130" ou o Anexo 362/08.1JAAVR-BO - "Pasta de Brindes 2002 a 2008", na "Linha 993").

Tais declarações, conjugadas com os registos então feitos, sustentam a veracidade de tais factos, resultando ainda evidenciado o tratamento especial que merecia, por parte de Manuel Godinho, José Penedos e sua mulher, pois que Namércio Cunha acrescentou até que esse era o "único caso de mulher de membro de Conselho de Administração que era ofertada". Tal tratamento especial é ainda reforçado pela oferta de "pão de ló" por altura da Páscoa de 2009, o que apenas era destinado a algumas

peçoas “mais próximas”, como referido mais à frente. (cfr. fundamentação probatória dos arts. 1040.º e 1041.º).

E que as prendas entregues a José Penedos tinham relação directa com a sua esperada intervenção em prol da O2 resulta até do facto de o valor das mesmas ter reduzido substancialmente após a contratação de Paulo Penedos, em meados de 2005 (ainda que o contrato tenha data posterior, o próprio admitiu que foi nessa altura que iniciou funções). Efectivamente, antes o valor de cada bem oscilava entre os 1.400,00€ a 1.900,00€, passando depois para a casa dos 250,00€ a 350,00€. (cfr. provas indicadas no art. 680.º).

Ora, se as relações entre a O2 e a REN se mantiveram inalteradas (os valores envolvidos até foram aumentando), caso as prendas natalícias fossem meros actos de cortesia seria natural que as ofertas mantivessem sensivelmente o mesmo valor.

Mesmo tendo em conta a redução do valor global gasto anualmente pela empresa de Manuel Godinho, que Namércio Cunha referiu (disse que em 2002 andaria "na casa dos oitenta mil euros" e que com o decorrer dos anos foi sendo reduzido, também devido à forma como organizou tal processo, vindo a ficar em 2008 acima dos "quarenta e tal mil euros"), a diminuição do valor dos presentes relativamente a José Penedos foi em grau muito superior, pelo que tem de ser outra a explicação para tão acentuada redução (sensivelmente de 5 para 1).

Em função das circunstâncias então verificadas, afigura-se como perfeitamente lógico e coerente, em face das provas produzidas, concluir que essa redução ocorreu devido à mudança operada, sendo agora, na nova estratégia empresarial de Manuel Godinho, Paulo Penedos o destinatário das “prendas” (honorários e entregas de elevadas quantias, estas a título de empréstimos).

Manuel Godinho, sendo um homem experiente e conhecedor das realidades da vida, com resulta das inúmeras provas produzidas em audiência e o atesta a sua vasta experiência empresarial e no mundo dos negócios, sabia bem que o estabelecimento e manutenção de uma prestação de serviços com Paulo Penedos, devidamente remunerada, representava mais para o pai deste do que o recebimento de valiosas prendas natalícias. E dessa forma Manuel Godinho não se onerava duplamente, em valores significativos, para obter o mesmo resultado, qual fosse o tratamento especial e o favorecimento da O2 nas suas relações com a REN.

E não vemos que essas prendas natalícias fossem irrelevantes para a postura de José Penedos relativamente a Manuel Godinho e à sua empresa O2 ou que sejam tidas por socialmente adequadas, como aquele sustentou, designadamente na sua contestação e no requerimento em que veio devolver duas dessas prendas, bem como na oposição ao requerimento do Ministério Público, em que este solicitou a alterações dos correspondentes factos da pronúncia, e no requerimento de 22-01-2014, em que manifestou o desejo de prestar novamente declarações sobre tais factos (cfr. fls. 58162 a 58171 e 58339 a 58357, do Vol. 167, e fls. 58852 a 58854, do Vol. 169).

Através da contestação e desses requerimentos, onde invocou a adequação social dos presentes recebidos pelo Natal, o arguido José Penedos, além de pôr em causa a fiabilidade das “listas” de Namércio Cunha, alegou que desconhecia de quem eram provenientes os objectos que nos autos são identificados como tendo sido oferecidos pela empresa O2, por determinação de Manuel Godinho, o que reafirmou quando prestou declarações em audiência, particularmente no segundo momento (sessão de 23-01-2014, após as alterações factuais).

No que respeita à entrega e recebimento de prendas em todos esses anos (2002 a 2008), tal foi confirmado, com base nos registos, pelo arguido Namércio Cunha, seu autor, sendo que já se adiantou a razão subjacente à discrepância entre o que constava da acusação a esse respeito e o que resulta do conteúdo do “Ficheiro Digital 130”, como se fundamentou no despacho em que se determinou a alteração não substancial desses factos, designadamente a circunstância de o conteúdo desse ficheiro informático apenas se ter tornado acessível já no decurso da audiência, com a decifração da “palavra-passe” com que se encontrava protegido, estando antes disponíveis nos autos os vários elementos documentais, que não contêm tão ampla sistematização (cfr. despacho de 10-01-2014 - fls. 58641 a 58669, do Vol. 168).

Por outro lado, a importância que na altura tinha para Manuel Godinho a REN, como um dos principais parceiros comerciais da O2, e a pessoa do seu presidente, José Penedos, levam-nos a atribuir total credibilidade a tais registos e a concluir que as oferendas ocorreram ao longo desses Natais. Com efeito, Namércio Cunha referiu que José Penedos era uma das pessoas “indicadas” por Manuel Godinho, além de que a consideração que o mesmo merecia repercutia-se até nas lembranças igualmente atribuídas à sua esposa, em vários anos, também pelo Natal, única mulher de Presidente

de Conselho de Administração que foi presenteada, bem como no “pão de ló” pela Páscoa, lembrança atribuída apenas às pessoas “mais próximas”, como referiu Namércio Cunha (nesta parte releva também o Produto 6150, do Alvo 1T167PM).

As próprias conversações telefónicas vieram evidenciar a relevância que José Penedos tinha para Manuel Godinho quando pretendia fazer valer as suas pretensões na REN, tendo-o, inclusive, como a pessoa a quem podia dirigir-se directamente e com ela tomar um café, designadamente para entregar uma proposta da O2 “*em mão*” (citado Produto 1433, do Alvo 38250PM).

Depois, o relevo que Manuel Godinho atribuía a tais oferendas, ao ponto de gastar inicialmente cerca de oitenta mil euros e por fim ainda mais de quarenta mil euros anuais, não é compatível com o deixar de fora a pessoa do topo da estrutura da empresa que assumia tão elevado relevo para as suas pretensões empresariais, o que também resulta das conversações telefónicas estabelecidas entre aquele e Paulo Penedos e Namércio Cunha ou mesmo entre estes dois, concretamente a respeito do procedimento da CTO, da Subestação de Setúbal e da prorrogação do contrato de gestão global de resíduos (*vide*, à frente, a parte da fundamentação de tais factos).

E Manuel Godinho, por tudo o que resultou da discussão em audiência, é uma pessoa de vasta experiência e bem conhecedora das realidades da vida, além de sabedor das melhores formas de fazer valer os seus interesses comerciais (as inúmeras conversas escutadas, que são enunciadas nos factos e que vão sendo referidas isso mesmo comprovam abundantemente).

Neste contexto, não é minimamente crível que omitisse da lista de pessoas a presentear o arguido José Penedos, pelo que, com base em todos esses elementos, analisados segundo as regras da lógica e da normalidade da vida, se considerou demonstrado que as aludidas prendas foram efectivamente entregues e recebidas (arts. 679.º e 680.º).

Por outro lado, além do que já se disse antes sobre a questão das “prendas natalícias” (fundamentação da “Parte I” - arts. 11.º a 28.º), o próprio arguido José Penedos, particularmente no segundo momento que prestou declarações em audiência,⁴⁰⁹ admitiu que a testemunha Anabela Moreira (sua secretária na altura na

⁴⁰⁹ Tal ocorreu em 23-01-2014, a seu pedido, na sequência da alteração não substancial de factos que foi determinada por despachos proferidos na sessão de 10-12-2013 e depois em 10-01-2014.

REN) lhe entregava os “cartões” que vinham a acompanhar os presentes, embora já separados destes, assinando ele depois as respostas aos ofertantes a agradecer.

Daí resulta, pois, que José Penedos tinha acesso à identidade do ofertante dos presentes, pelo que sabia que a empresa O2, representada por Manuel Godinho (para quem o seu filho prestava serviços desde 2005), lhe fazia tais ofertas.

E não se tratava de prendas banais ou correntes, pois que, de acordo com os elementos probatórios carreados para os autos, já atrás elencados, o valor total das prendas da O2 a José Penedos, entre 2002 e 2008, ascendeu a 6.267,60€, o que corresponde ao valor individual médio de 895,00€ (6.267,60€ : 7).

E se considerarmos apenas os anos anteriores a 2005 (2002 a 2004), altura a partir da qual entrou ao serviço da O2 o filho Paulo Penedos (o que ocorreu sensivelmente a meados desse ano), esse valor global é bem superior, pois que atinge 5.060,90€, o que dá o valor médio de cada prenda de 1.686,96€ (5.060,90€ : 3).

O arguido José Penedos, sendo um homem com larga experiência profissional no mundo empresarial, incluindo no desempenho de cargos públicos e políticos (os quais o mesmo referiu), não poderia deixar de saber, ainda que aproximadamente, o valor de mercado desse objectos.

É verdade que o mesmo referiu que também recebia prendas de outros fornecedores da REN. Porém, não identificou quaisquer objectos deles recebidos do tipo e valor dos que recebeu da O2, além de que não foi feita prova disso em audiência (designadamente através das pessoas que teriam ofertado esses outros bens).

E se a existência de outros ofertantes foi referida, designadamente, pelas testemunhas **José Escada da Costa** e **Anabela Moreira**, estas aludiram a objectos de bem menor relevo e valor, como sejam “garrafas de vinho”, “canetas” e algumas “peças” de porcelana ou cristal, sendo que os seus depoimentos, quer porque também foi ofertado (a primeira), quer pela ligação funcional ao arguido José Penedos, de que era secretária (a segunda), revelaram-se pouco consistentes em certos aspectos, pois que não lograram sequer identificar algum desses outros fornecedores que levavam prendas à REN.

Ademais, quando questionado se a REN também oferecia prendas pelo Natal, o arguido **José Penedos** aludiu às personalidades ofertadas como sendo o Presidente da República, o Presidente da Assembleia de República, o Primeiro Ministro ou o Ministro

da tutela, embora referindo que para isso a empresa dispunha de um orçamento muito “limitado” / “curto” (ainda que não indicando o valor), tendo já antes mencionado (nas sessões de 11 e 16-11-2011) que normalmente ofereciam “livros” - quando tinham edições da REN - e por vezes “outras coisas”, como “peças em louça ou em cristal”, além de que, às vezes, ofereciam “livros da REN” a empresas com quem tinham ligação (embora não referindo quais).

Mas é bom de ver que essas entidade e objectos ofertados pela REN nada têm a ver com as prendas que ele próprio recebeu da O2 e circunstâncias em que tal ocorreu.

Naqueles casos pode efectivamente falar-se de actos de cortesia e no campo das relações institucionais.

É verdade que as suas declarações em audiência foram sempre no sentido da exculpação, dizendo que nada fez, nada disse e nada soube relativamente aos factos descritos na pronúncia (capítulo REN), mas a generalidade das provas produzidas, que se valoraram, não dão aconchego a essa versão, antes a contrariando (como vem e irá expando).

Por outro lado, não se compreende que, dentro de uma lógica de razoabilidade e normalidade, uma pessoa que receba prendas, em época natalícia ou fora delas, de valor tão relevante como sucedia neste caso de Manuel Godinho, não fique a saber quem lhas ofereceu. Ademais, sai claramente fora dessa normalidade e razoabilidade alguém aceitar prendas daquele tipo e valores, sabendo que o oferecimento está relacionado com a função que exercia, e não querer saber da sua proveniência, até para se precaver e poder avaliar o comportamento, passado ou futuro, desse tão generoso parceiro comercial da REN.

Nesse caso não seria melhor agradecer a gentileza, mas recusar as prendas, mandando-as devolver ?

Com efeito, julgamos nós que qualquer pessoa medianamente experiente e conhecedora das realidade da vida (o designado “homem médio”) sabe que nenhum parceiro comercial ofereceria prendas desses valores, a não ser para potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências ou num quadro de ter obtido, ou de gerar expectativas de vir a obter, um tratamento privilegiado por parte do ofertado, designadamente em concursos ou consultas públicas a lançar pela REN.

E ficou abundantemente demonstrado, pelo que já se disse e pelos factos apurados, que essas eram claramente a postura e intenção de Manuel Godinho.

O relatório da auditoria à REN levada a cabo pela Inspeção Geral de Finanças, mesmo tendo por elementos de trabalho apenas documentos (já não escutas declarações ou depoimentos), analisou os vários contratos entre ambas, apontando as inúmeras insuficiências e irregularidades detectadas e evidenciando mesmo o “*estatuto privilegiado*” que a O2 foi mantendo na REN ao longo dos anos (cfr. 195 a 353, do Ap. 125, maxime fls. 198 e 200).

Os próprios Códigos de Ética e de Conduta da REN obrigavam José Penedos, no contexto que se apurou, a recusar as prendas recebidas, atento o disposto, respectivamente, nos seus artigos 8.º e 10.º, ambos homologados pelo CA, aquele em 2003 e este em 2008 (cfr. fls. 110 a 142 do Anexo 362/08.1JAAVR-BU).

Em ambos esses normativos, além de se proibir a aceitação de “pagamentos” ou de “quaisquer vantagens”, bem como as práticas que ponham em causa a “*irrepreensibilidade*” do comportamento dos colaboradores da REN, nomeadamente no que se refere a “ofertas” de terceiros, é expressamente referido que “*as ofertas recebidas de terceiros devem ser recusadas se a sua aceitação for indiciadora de intenções menos claras por parte dos ofertantes*”.

José Penedos integrou os Conselhos de Administração da REN que homologaram tais Códigos (cfr. prova do facto 670.º), pelo que conhecia perfeitamente o seu teor, tendo-os mesmo classificado, em audiência, como “uma referência comportamental e moral” (cfr. declarações de 16-11-2011).

E sabia, necessariamente, que as prendas recebidas da O2 não tinham cabimento no plano de qualquer relação familiar ou de especial amizade com Manuel Godinho, pelo que só as poderia situar no campo da relação funcional, enquanto Presidente do CA da REN.

E neste caso, mesmo que aquelas normas de ética e conduta não existissem, deveria recusar tais oferendas, tanto mais que, pelo seu tipo e especialmente o seu valor, era manifesto que revelavam intenções “menos claras” por parte do ofertante, sendo

ainda de considerar que José Penedos conhecia as realidades da vida e, necessariamente, as estratégias empresariais dos parceiros da REN.⁴¹⁰

Nessa medida, estranha-se a afirmação, em declarações, de que “seguiu sempre as boas práticas comerciais” e “não ter consciência de ter infringido o Código de Conduta da REN” (*vide* declarações da sessão de 23-01-2014).

Assim, em face dos factos que vieram a apurar-se relativamente à Parte II (REN), com intervenção do arguido José Penedos, para cuja fundamentação específica se remete, só podemos concluir que tais prendas tiveram por finalidade e vieram contribuir para criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências, ou mesmo um carácter remuneratório, como se refere na pronúncia (art. 679.º).

Nessa medida, consideramos destituídos de fundamento bastante os argumentos apresentados para justificar a irrelevância das prendas recebidas para o desempenho das suas atribuições profissionais de Presidente do CA da REN.

Diga-se ainda que a opinião manifestada em depoimentos, designadamente pelas testemunhas **Jorge Sampaio** e **Eduardo Catroga**, quanto à ausência de relevo e de intenção relativamente a essa oferta e recebimento de prendas, apelando à “normalidade” dessas condutas, atentos os usos sociais, não têm, quer pelo seu tipo e valor, quer pela relação funcional entre ofertante e ofertado, o menor acolhimento no sentimento e modo de pensar da comunidade, além de que, em boa parte das empresas, como a REN, essa prática era até proibida pelos respectivos Códigos de Conduta ou Ética.

Efectivamente, o Natal é uma época onde, por tradição, a oferta de presentes ocorre, mas já não é normal a entrega desse tipo de prendas, tendo em conta, designadamente, o seu valor e, especialmente, a existência de uma relação meramente funcional entre o ofertante e o ofertado. Tais testemunhas emitiram opiniões relativamente a essas práticas, mas que não encontram eco na lógica das coisas e no senso comum.

⁴¹⁰ O arguido José Penedos falou do episódio dum tal “Amadeu Magalhães”, a quem, no início da sua carreira, ainda na EDP, em Coimbra, recusou uma lembrança, o qual depois lhe apareceu no seu gabinete “a chorar” devido a tal recusa, o que, alegadamente, o terá levado a não recusar outras prendas daí em diante. Mas tal argumento não serve naturalmente de justificação para a situação presente, tanto mais que nem sequer foi referido que tipo de “prenda” estava em causa, nem sequer a ligação que essa pessoa tinha com o serviço/empresa em que o arguido José Penedos exercia funções.

Entendemos, pois, que tais depoimentos não abalam as provas produzidas, analisadas nos termos expostos, pois que as experiências pessoais relatadas são bem diferentes dos factos aqui em análise, além de que o que vieram referir se afigurou fortemente condicionado pela relação de proximidade, e até de amizade, que disseram manter com José Penedos.

No que respeita à relação entre José Penedos e Victor Baptista e solicitações daquele a este, ainda que se trate em vários destes artigos (681.º a 692.º) de aspectos de cariz mais genérico e conclusivo, extraídos da materialização factual subsequente, que ficou demonstrada (e para cuja fundamentação se remete), vários dos elementos probatórios recolhidos levam a concluir pelo tipo de relação e solicitações aí descritas, sustentada em provas diversas, incluindo algumas indirectas e indiciárias, desde logo os depoimentos de testemunhas ouvidas em audiência, que vieram descrever várias ocorrências e episódios concretos, os quais permitem concluir pela existência dessa estreita relação entre José Penedos e Victor Baptista e da articulação de ambos, em prol dos interesses de Manuel Godinho e da O2, como sejam as seguintes:

- **José Luís Andrade Lopes** (n.º 60 – disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da REN desde a sua criação, estando colocado desde finais de Setembro de 2011 na Gestão de Serviços e Património. Desde Outubro de 2007 esteve colocado em Sacavém, no Departamento de Monotorização do Sistema de Produtos), o qual relatou o que ocorreu relativamente à ex-Central da Tapada do Outeiro (CTO), desde logo o contacto telefónico que recebeu de Victor Baptista em 16-03-2009 (recebimento de "uma carta" de uma empresa para avaliar os resíduos existentes na CTO, que, como se fundamentará *infra*, na parte desse episódio, o Tribunal concluiu ser proveniente da O2), além da mudança de posição de Maria José Clara que, depois de autorizar a adjudicação à "Caflixa" dos trabalhos a levar a cabo nessa Central, ordenou ao depoente, em 13-04-2009, para contactar as "empresas qualificadas", dizendo que era por determinação de José Penedos (cujo nome aquela invocou, dizendo ainda que o mesmo pedia para "arranjar resíduos"), bem como a visita de Victor Baptista à CTO, em 21-05-2009, o qual manifestou intenção de desmantelar as estruturas metálicas ali existentes, mas depois, perante a (o)posição do depoente, disse para retirar apenas umas "tubagens" argumentando que era para lhe "calar a boca".⁴¹¹

⁴¹¹ É verdade que o arguido Victor Baptista, nas declarações que prestou em audiência, já no final da produção da prova (sessão de 26-11-2013), embora admitindo que fez uma visita à ex-CTO no dia 21-05-

E dos elementos recolhidos concluímos que este desabafo de Victor Baptista teve a origem na intenção de Manuel Godinho, que manifestou a Paulo Penedos, em 29-04-2009, após uma visita à ex-CTO, de acrescentar aos serviços que se pretendiam realizar os trabalhos de "demolição das estruturas metálicas e de betão ali existentes", sendo tal conversa entre ambos bem elucidativa da forma como surgiu essa questão. (cfr. Produto 8040, do Alvo 1T167PM).

Atente-se que em 07-05-2009 (carta datada de 05-05) foi recebida uma oferta da O2 na REN para esse tipo de serviços ("proposta tentadora"), sendo de concluir, pela lógica e normalidade das coisas, que a mesma foi comunicada a José Penedos e este endereçou aquela pretensão a Victor Baptista, o que levou à realização da tal visita deste Administrador à CTO, da qual Paulo Penedos veio a tomar conhecimento e também das razões da deslocação (cfr. Produto 2772, do Alvo 39263M), o que apenas poderá ter ocorrido por intermédio de seu pai (o que melhor se justificará mais à frente).

E o acompanhamento interno dessa "proposta" da O2 foi sempre feito por José Penedos, com ligação próxima e permanente a Victor Baptista, o qual lhe ia dando conta do desenrolar do processo nos serviços internos, como aquele confirmou ao filho Paulo Penedos, no dia 05-06-2009, pelas 21.57 horas, dizendo-lhe que a carta de resposta à O2, assinada por Maria José Clara, já tinha saído, pois que isso lhe foi garantido pelo Administrador Victor Baptista, com quem ele falava sobre tais assuntos. (cfr. Produto 2612, do Alvo 39263M).

Estes são apenas alguns dados relativos ao que ocorreu na ex-CTO, com envolvimento de José Penedos e Victor Baptista e com intermediação, junto daquele, de Paulo Penedos, com vista ao acolhimento e satisfação das pretensões da empresa de Manuel Godinho, remetendo-se para a melhor explicitação feita na fundamentação dessa parte da pronúncia (Parte III - CTO).

2009, tendo aí sido acompanhado por Andrade Lopes, negou que a mesma tenha tido algo a ver com a proposta que a O2 havia remetido à REN, para fazer aí os desmantelamentos das estruturas metálicas e de betão, tal como negou que tenha proferido essa expressão.

Porém, a forma serena e segura como a testemunha Andrade Lopes depôs, além do modo organizado como trabalhava, registando as ocorrências, o que também fez neste caso, sendo que tal postura e desabafo de Victor Baptista, que aquele relatou, vai de encontro ao que estão se estava a passar (entrada da proposta da O2 e as várias escutas interceptadas sobre o assunto), levam-nos a dar total crédito a tal depoimento, em desfavor das declarações do arguido Victor Baptista.

- **Agostinho Manuel Costa Martins** (n.º 64 – disse ser Engenheiro Electrónico e funcionário da REN desde a sua criação, tendo estado colocado na Divisão de Exploração (EX), como Chefe do Departamento de Conservação (CS), e desde há cerca de um ano em apoio ao Director), o qual relatou a abordagem que lhe fez Victor Baptista sobre os "incidentes" ocorridos na Subestação de Estarreja, aquando da retirada dos transformadores (*vide* fundamentação dos factos 966.º a 972.º, para onde se remete), invocando que tinha tido "notícia" de que "estavam a criar dificuldades ao trabalho desenvolvido pela O2".

Em face deste depoimento, é de concluir que o conhecimento desse incidente provocado pela O2, com intuito de prejudicar a REN, não lhe adveio pelas estruturas desta, o que, aliás, ninguém referiu, designadamente quem acompanhou a situação no local (testemunhas nos autos), mas sim por outra via, necessariamente, por tudo o que se apurou, através de José Penedos, que a este havia sido endereçado por Paulo Penedos, por "queixas" de Manuel Godinho.⁴¹²

E tendo Victor Baptista sido referido, por algumas testemunhas, como um Administrador muito ocupado, que andava sempre a correr, além de também ter sido referido por vários outros depoentes, incluindo o mesmo Agostinho Martins, que os resíduos eram uma actividade totalmente "marginal" e de "pequena relevância" no objecto da REN (cfr. depoimentos de Henrique Joaquim Gomes⁴¹³ e Paulo José Jubilado Soares de Pinho e declarações de Rui Manuel Gomes Cartaxo, já cima identificados, bem como os depoimentos das testemunhas Anabela Catraia Moreira e José Alves Escada da Costa, estas identificadas abaixo),⁴¹⁴ não se compreende tal iniciativa e preocupação por parte de quem desempenhava o cargo de Administrador da

⁴¹² A testemunha Agostinho Costa Martins referiu ainda que foi pelo Eng.º Victor Baptista que soube que algo teria ocorrido e depois foi informar-se junto do pessoal da REN que acompanhou esse serviço. A verdade é que Victor Baptista não soube pelos funcionários da REN, que seria a via indicada, além de que, apesar de os responsáveis da O2 terem tentado enganar e prejudicar a REN, ainda entendia que eram os funcionários desta que estavam a "dificultar o trabalho" à O2.

⁴¹³ Esta testemunha disse mesmo que a carga de trabalho de Victor Baptista era "enorme", devido à abrangência dos temas que tinha obrigação de acompanhar, tendo ainda falado do episódio em que este "desmaiou numa viagem de avião", atribuindo isso ao excesso de trabalho. Porém, referiu que o "tema dos resíduos", em termos de contratos da REN, "não deveria ultrapassar os 8,00€ a 10,00€ em cada 10.000,00€", pelo que esse tema "não era a nossa preocupação", pois que era "residual" e "não tinha importância grande".

Quando confrontado com o que teria ocorrido na Fase II da CAM, quanto à saída de camiões "vazios", a testemunha Henrique Gomes, para vincar a irrelevância dos resíduos, equiparou mesmo estes às "manteigas" nas refeições no Restaurante, o que é bem elucidativo.

⁴¹⁴ Foi mesmo apontada, por algumas dessas testemunhas, uma proporção do valor dos resíduos da ordem de 1% no volume global de "negócios" da REN, sendo que o último (Escada da Costa) foi taxativo a afirmar que "0,8% é o que os resíduos representavam na actividade da REN"

empresa, a não ser nesse contexto de vinculação aos interesses de Manuel Godinho, cujo conhecimento e demanda para intervir só poderiam advir do Presidente do CA da REN e a este, por sua vez, do filho Paulo Penedos (este não falava com mais ninguém da REN a não ser com o pai, o que ambos até confirmaram).

Importa ainda referir que foi confirmada em audiência a existência de uma relação de grande proximidade e amizade, já de longos anos, entre José Penedos e Víctor Baptista, para o que relevaram os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **António de Almeida** (disse ser Licenciado em Economia e Presidente da Fundação EDP, tendo sido antes Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da EDP),⁴¹⁵ tendo este mencionado o percurso profissional comum de José Penedos e Víctor Baptista, dizendo que "foram ambos para a EDP" e assumindo terem "uma forte ligação" e "uma grande admiração recíproca".

- **Anabela Catraia Moreira** (disse ser funcionária da REN desde a criação desta, exercendo funções de Secretária do Conselho de Administração e desde Março de 2010 no Gabinete do Secretariado da sociedade),⁴¹⁶ a qual referiu a sua relação profissional com os arguidos José Penedos e Víctor Baptista (disse que foi "secretária de José Penedos durante nove anos e também de Víctor Baptista, quando este estava em Lisboa"), bem como a relação destes entre si (disse que a relação entre eles era "boa", sendo que "falavam bastante e eram próximos", acrescentando ainda que "eram mais próximos entre si do que com os restantes Administradores" e que "tinham vários pelouros em comum").

- **Henrique Joaquim Gomes** (disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica e ter sido Administrador da "REN Holding" entre Julho de 2004 e Fevereiro de 2007, passando depois a Administrador da "REN Eléctrica", "REN Gasodutos" e "REN Atlântico" até 2010, tendo a partir daí sido Director-Geral até Setembro de 2012, altura em que se reformou),⁴¹⁷ tendo o mesmo referido, além das funções de cada um, a relação de proximidade entre José Penedos e Víctor Baptista, no dia a dia da REN (disse que era normal estes terem uma "interacção mais intensa", não só porque "partilhavam pelouros", mas também porque "tratavam das áreas que exigiam conhecimentos mais técnicos" e "vinham ambos do planeamento da EDP").

⁴¹⁵ Esta testemunha foi arrolada na contestação do arguido Armando Vara.

⁴¹⁶ Esta testemunha foi arrolada na contestação do arguido José Penedos.

⁴¹⁷ Esta testemunha foi arrolada na contestação dos arguidos Víctor Baptista e Fernando Santos.

- **José Alves Escada da Costa** (que foi Administrador da REN desde 2000 a 2004), que referiu, além da relação entre ambos, a “ascendência de José Penedos relativamente aos elementos do CA” (onde se inclui, naturalmente, Victor Baptista);

Também o declarante **Rui Manuel Gomes Cartaxo** (n.º 63 – disse ser Licenciado em Economia e Presidente do Conselho de Administração da REN desde Novembro de 2009, sendo que antes, desde Maio de 2007, foi Administrador da REN, com o Pelouro da Área Financeira) referiu que José Penedos e Victor Baptista “já se conheciam à muitos anos”, tendo “percursos profissionais nas mesmas empresas”.

Do conjunto destes depoimentos e declarações resulta demonstrada a amizade e grande proximidade entre José Penedos e Victor Baptista, o que reforça a convicção quanto à origem da solicitação para as intervenções deste junto de Andrade Lopes e Costa Martins, sendo que isso se reportava a questões de exclusivo interesse da O2.

Ademais, veio a apurar-se, de forma absolutamente segura, que o acesso de Manuel Godinho a José Penedos era feito, pelo menos a partir de certa altura, através de Paulo Penedos, o que também resulta evidenciado não só das conversações telefónicas mas também das declarações do arguido Namércio Cunha, sendo que das provas produzidas em audiência resultou também que Manuel Godinho mantinha uma relação de proximidade com José Penedos e sua esposa. Com efeito, ao contrário do que este afirmou nas suas declarações, havia entre ambos relações próximas, do que são exemplo, designadamente, as conversas telefónicas seguintes, que mais à frente melhor se explanarão:

- A ocorrida em 12-03-2009, pelas 15.15 horas, em que Manuel Godinho, na sequência da informação que já havia granjeado de Paulo Penedos (e este de José Penedos), em 10-03-2009, sobre a ex-Central Tapada do Outeiro (cfr. Produto 3669, do Alvo 1T167PM), e depois de a transmitir a Namércio Cunha (cfr. Produto 3871, do Alvo 17167PM), deu indicações a este para fazer chegar a “*exposição*”, que estava a elaborar sobre tal assunto, ao “*Zé Penedos*”, acrescentando que deverá ser “*particularmente*” e que ele próprio (Manuel Godinho) “*marcava para tomar um café com ele*” (José Penedos) e que lhe “*entregava isso em mão*”. (cfr. Produto 1433, do Alvo 38250PM).⁴¹⁸

⁴¹⁸ Nesta conversa telefónica Manuel Godinho revelou ter acesso directo a José Penedos, pois que, nesse contexto de urgência e de extrema necessidade, entregava ele mesmo a proposta da O2 a este, “*em mão*”.

- A ocorrida em 02-05-2009, pelas 15.23 horas, em que Manuel Godinho disse a Lopes Barreira que tinha sabido do seu internamento hospitalar pela “*sua prima*”, a mulher de José Penedos, o que evidencia que tinha também contactos directos com esta. (cfr. Produto 8280, do Alvo 1T167PM).⁴¹⁹

Essa relação familiar entre Lopes Barreira e a mulher de José Penedos foi mesmo confirmada pelo filho deste, Paulo Penedos, em declarações prestadas em audiência, o que vem corroborar a fiabilidade daquela afirmação de Manuel Godinho. (cfr. declarações prestadas em 28-02-2012).

E essa relação de proximidade entre Manuel Godinho e José Penedos ficou naturalmente solidificada com a contratação, como seu advogado, do filho deste, Paulo Penedos (como melhor se exporá *infra*).

Com efeito, certamente era mais relevante para José Penedos o estabelecimento e a manutenção da relação profissional do seu filho Paulo Penedos com Manuel Godinho e a O2, que lhe proporcionava receitas em termos de honorários, do que o recebimento de presentes pelo Natal.

Daí que também não se possa afirmar, com base nas provas produzidas, que José Penedos exerceu o seu ministério de ascendência para determinar o curso do processo decisório dentro da REN, na área dos resíduos, logo a partir de 2002, como se diz no despacho de pronúncia (art. 681.º). Ademais, Namércio Cunha referiu a altura em que se apercebeu do papel de Paulo Penedos na resolução das questões da O2 na REN, que localizou no tempo da adjudicação da obra da Fase II da CAM, especialmente na resolução dos problemas das cargas (saída de camiões quase vazios).

Essa contratação de Paulo Penedos para advogado da O2 veio claramente reforçar as aspirações e a posição de Manuel Godinho na REN, com a ligação daquele a José Penedos (seu pai).

E nem vemos que aquelas afirmações de Manuel Godinho quanto ao acesso a José Penedos (marcar com ele para “*tomar um café*” e entregar-lhe a proposta “*em mão*”), tenham a ver com uma postura de gabarolice ou fanfarronice, pois que nem foi esse um traço de personalidade que tenha resultado da prova produzida, designadamente

⁴¹⁹ Nessa conversa, tendo-o Lopes Barreira questionado se foi “*o Armando*” que lhe disse, Manuel Godinho respondeu que “*não foi só essa fonte*”, mas também “*a sua prima*” (dele Lopes Barreira), ...”*a do ti Zé*” ... “*da energia*”, rematando Lopes Barreira “*Ah.. já sei, do Zé Penedos*”, o que Manuel Godinho confirmou (dizendo “*sim, sim, sim, sim, sim*”).

das inúmeras conversas telefónicas em que foi interveniente, escutadas nos autos, durante vários meses (*vide* Produtos dos Alvos 1T167PM, 39264IE e 39264M).

É verdade que não houve testemunhas, designadamente as que disseram terem tido ou manterem ainda ligação à REN, que tenham vindo dizer em audiência que José Penedos as pressionou, condicionou ou influenciou para praticarem qualquer acto em benefício de Manuel Godinho ou da O2. Nesse particular concorda-se com o afirmado pelo arguido José Penedos, designadamente na exposição que dirigiu ao autos em 05-12-2013 (fls. 58162 a 58169, do Vol. 167).

Mas isso em nada interfere com o que se referiu. Se não era de esperar que isso fosse assumido, a verdade é que nem na pronúncia se imputa esse tipo de influência ou interferência directa junto de funcionários da REN (testemunhas nos autos).

Por outro lado, essa capacidade de influência e de determinação do processo decisório deduz-se não só do que se disse relativamente à sua postura enquanto Presidente do CA da REN (veja-se o que foi referido quanto à forma como decorriam as reuniões do CA, sem secretário e onde os assuntos relacionados com resíduos tinham pouca atenção dos administradores ou passavam mesmo “ao lado” do órgão de cúpula, como sucedeu a com solução adoptada na resolução do “diferendo” na CAM-II, além de esconder desse órgão a relação que o filho Paulo Penedos tinha com Manuel Godinho e a O2, com o qual ele tratava directamente de assuntos daquela empresa com a REN), mas também dos próprios factos que vieram a ser apurados, sendo que na pronúncia é descrita essa influência de José Penedos apenas junto de Victor Baptista (veja-se, designadamente, o escrito na parte da fundamentação da CAM-II, da ex-CTO e da Subestação de Setúbal).

E os contactos e solicitações de Victor Baptista a Fernando Santos, bem como o assentimento deste, deduzem-se claramente do que veio a ocorrer na denominada Fase II da CAM (quer quanto ao momento inicial do despoletar da necessidade da obra, quer ao conhecimento e divulgação das restantes propostas, quer ainda quanto à adjudicação à O2 e também relativamente ao acordo de quantidades que veio a ser estabelecido em 07-03-2007).

Além de todos esses dados resultantes das provas produzidas, tendo em consideração os cargos que José Penedos e Victor Baptista exerciam na estrutura da REN, sendo o primeiro o Presidente do CA e este Administrador com ligação à área dos

resíduos, além do tipo de personalidade que cada um evidenciou no decurso das declarações que prestaram em Tribunal, bem diferenciadas, é de concluir que existia um efectivo ascendente daquele sobre este, de que se serviu para a determinação do rumo do processo decisório na área dos resíduos, em proveito de Manuel Godinho e da O2.

Efectivamente, dos elementos probatórios trazidos aos autos, designadamente o ilustrado nos episódios concretos, para cuja fundamentação se remete, deduz-se que a intervenção de Manuel Godinho na REN, relativamente a procedimentos da área dos resíduos, era levada a cabo através de José Penedos, que se socorria do Administrador Victor Baptista, com tutela ou capacidade de intervir sobre essa área, quer para obter informação privilegiada relativamente a procedimentos concursais, quer para conduzir internamente os assuntos e propô-los a decisão do CA, quer ainda para escolher os procedimentos adequados e criar aparentes necessidades, tudo numa perspectiva de favorecimento da O2 (vejam-se, designadamente, os episódios da CAM-II, da ex-CTO e da Subestação de Setúbal), sendo que as provas recolhidas permitem também concluir que essa solicitação a Victor Baptista passou ainda pelo captar a colaboração de quadros, seus subordinados, que tinham por função elaborar informações e praticar actos capazes de fundamentar formalmente posteriores decisões, por si e depois em Conselho, como sucedeu especificamente com Fernando Santos, que integrava serviços do seu pelouro, no procedimento da Fase II da CAM (como abaixo melhor se explicitará). Nestas duas últimas etapas (adjudicação da obra e acordo de quantidades) também com a intervenção de Juan Oliveira (como se dirá adiante).

Estas conclusões extraem-se de tudo o que ocorreu nesses episódios, sendo que, como é natural, nem sempre esse tipo solicitações e aceitações passam por acordos expressos e muito menos formais entre os intervenientes, mas frequentemente por formas discretas de comunicação, sustentadas em comportamentos concludentes, que atingem, do mesmo modo, o resultado desejado.

É verdade que não resultou da discussão da causa (nem isso consta da pronúncia) que Victor Baptista e Fernando Santos tenham recebido presentes de Natal por parte da O2. Nem tão pouco que tenham participado, com elementos da O2 ou ligados a Manuel Godinho, em qualquer tipo de comemoração social ou pessoal. E os mesmos não constavam das “listagens de ofertas” elaboradas por Namércio Cunha, ao

contrário de José Penedos (cfr. arts. 97.º, 100.º e 102.º da contestação de Fernando Santos).

Mas a verdade é que Victor Baptista e Fernando Santos não apresentaram qualquer explicação plausível para a intervenção que tiveram nos episódios mencionados. Ora, não tendo esses actos explicação no domínio das suas relações interpessoais com Manuel Godinho (que não se apuraram), então só podem ser explicados nesse quadro de vinculação do segundo ao primeiro e deste a José Penedos (as provam produzidas trazem-nos elementos para assim concluir).

Alegou, a este respeito, Fernando Santos que não havia condições para ele poder beneficiar do reforço de vinculação e consideração profissional junto de Victor Baptista (art. 92.º). Mais alegou que a posição hierárquica imediatamente superior à então ocupada por si era a de administrador e que os membros do Conselho de Administração da REN sempre ocuparam os seus cargos por deliberação dos accionistas, não sendo relevante a intenção ou vontade de Victor Baptista ou José Penedos e muito menos do arguido Manuel Godinho (art. 93.º).

Quanto à primeiro argumento, não se vislumbra em que medida tal não poderia ocorrer, pois que Fernando Santos era inferior hierárquico de Victor Baptista. E quanto ao segundo, ainda que a nomeação dos administradores ocorra por essa via, a sua indicação ou convite para ocupar tal cargo não passará necessariamente por aqueles, sendo certamente determinante o acolhimento do “perfil” por parte dos demais administradores e próprio presidente do CA.

Também nestes caso o estar “bem visto” o mostrar disponibilidade para consensos, sem descurar necessariamente a competência, são aspectos relevantes. E disso estavam seguramente cientes Fernando Santos, Victor Baptista e José Penedos.

Assim, da globalidade dos meios probatórios, devidamente ponderados e conjugados, ainda que nalguns casos de natureza indirecta ou indiciária, é permitido concluir pela veracidade de todos esses factos.

- Quanto aos artigos 693.º a 702.º (contrapartidas entregues por Manuel Godinho a Paulo Penedos, para este exercer influência junto de José Penedos, em benefício daquele e das suas empresas, com conhecimento e concordância deste), ainda que se trate, nalguns casos, de factos a extrair do que se apurou em episódios concretos, cuja fundamentação respectiva

consta abaixo (e para onde se remete), foram considerados os elementos probatórios aí mencionados, designadamente o relatório de perícia financeira, que comprova os fluxos de dinheiros entre Manuel Godinho e Paulo Penedos, bem como o saldo favorável a este, no final desse período, como confirmou e explicou o seu autor em audiência, o Especialista Superior Vítor Manuel Ferreira Marques, além das conversações telefónicas aí indicadas (a título exemplificativo, pois que outras vão sendo mencionadas), e também dos Códigos de Conduta / Ética (que se sucederam).

Além disso, valoraram-se as declarações do arguido **Namércio Cunha**, tendo este referido o que se foi apercebendo ao longo do tempo que trabalhou na O2, designadamente a partir da contratação de Paulo Penedos, explicando o que ocorreu nas relações com a REN, tendo mencionado, designadamente, que, em face das conversas que ambos mantinham, Paulo Penedos "possuía contactos na REN", pois este "mostrava conhecer os assuntos internos da REN, sobretudo os relacionados com os contratos desta com a O2", referindo ainda que "Paulo Penedos afirmava conseguir obter informações privilegiadas da REN" e que este disse em várias situações "que falaria com o pai sobre os negócios entre a O2 e a REN". Acrescentou ainda que "Paulo Penedos transmitiu-lhe, por várias vezes, informações da REN sobre negócios pendentes com a O2, que só uma pessoa no interior da REN podia ter". (fls. 9327, do Vol. 26).

Quanto ao início da intervenção daquele, esclareceu que "a primeira vez que ouviu falar no Dr. Paulo Penedos terá sido em 2005 e através do Sr. Manuel Godinho. Nessa altura este disse-lhe que o Dr. Paulo Penedos era Advogado e filho do Presidente do Conselho de Administração da REN e que iria passar a colaborar com a O2, sem especificar com que funções. Mais tarde, julga que em 2007 ou 2008,⁴²⁰ o declarante veio a conhecer pessoalmente o Dr. Paulo Penedos, segundo se recorda, em Aveiro, nas instalações da SCI. Depois deste primeiro contacto, vários outros se seguiriam, tendo-se intensificado a partir de 2008. Sem excepção, tanto quanto se lembra, todos os assuntos que tiveram intervenção do Dr. Paulo Penedos diziam sempre respeito à REN, pelo menos naqueles em que o declarante teve intervenção directa e aquele sempre como consultor da O2".

⁴²⁰ Mas a altura desse conhecimento depois melhor clarificada, em esclarecimentos, que situou em 2005, como se refere abaixo.

Afirmou ainda que "sobre as intervenções do Dr. Paulo Penedos, no que às empresas do «Grupo Godinho» diz respeito, o declarante não tem conhecimento que aquele tivesse intervenção noutros processos que não respeitassem às relações comerciais entre as empresas do «Ggrupo Godinho» e a REN." (fls. 22340, do Vol. 66).⁴²¹

No prosseguimento das suas declarações, disse que "o Sr. Godinho já o tinha apresentado (Paulo Penedos), como sendo o consultor jurídico para o grupo de empresas ligadas ao Sr. Manuel Godinho. Do que foi percepcionando ao longo do tempo, as tarefas do Dr. Paulo Penedos era apenas de acompanhar os negócios em curso e eventuais novos negócios com a REN".⁴²²

Acrescentou que "não se recorda do Dr. Paulo Penedos ter tido qualquer intervenção com outras empresas do grupo Godinho". Aliás, recorda-se até do Sr. Godinho lhe ter dito para não comentar as relações entre a O2 e a REFER com o Dr. Paulo Penedos." (fls. 23056, do Vol. 67).

No prosseguimento das suas declarações, o arguido Namércio Cunha clarificou que "o arguido Paulo Penedos foi-lhe apresentado pelo Sr. Godinho em 2005, dizendo-lhe que iria prestar serviços como advogado para as suas empresas."

Esclareceu que "Paulo Penedos nunca prestou tais serviços, apenas tendo

⁴²¹ Porém, em contraditório, a instâncias do Ilustre Defensor do arguido Paulo Penedos, o arguido Namércio Cunha veio a esclareceu que aquele teve também uma intervenção pontual no Porto da Figueira da Foz e na Câmara Municipal de Lisboa. Segundo disse, nesta edilidade terá sido a propósito de VFV's - Veículos em Fim de Vida (deu uma opinião inicial) e no Porto da Figueira da Foz proporcionou uma reunião com um Administrador (para informar este da disponibilidade da O2 para relações contratuais), tendo esse contacto sido confirmado pela testemunha Joaquim Manuel Barros de Sousa, pelo mesmo arrolada, que disse ter exercido as funções de Administrador Delegado desse Porto, entre final de 2002 e início de 2007, e ter recebido Paulo Penedos, o qual "pediu uma audiência", tendo comparecido na reunião e "apresentado a O2", dizendo que "estavam interessados em concursos relativos a sucatas", mas que não teve mais contactos com Paulo Penedos e "o Porto não chegou a fazer qualquer consulta na área dos resíduos".

Ora, como resulta destes elementos, essas intervenções de Paulo Penedos foram meramente pontuais e não tiveram qualquer relevo, designadamente em termos de negócios, para a empresa O2.

Efectivamente, estas intervenções, no primeiro caso com escassa intervenção e no segundo apenas o "proporcionar" de uma reunião, têm pouquíssimo relevo em comparação com aquilo que foi a sua intervenção junto da REN, através do respectivo Presidente do Conselho de Administração, como ficou provado nestes autos.

⁴²² Depois especificou, a este respeito, que Manuel Godinho lhe disse para "tratar com o Dr. Paulo Penedos os negócios relacionados com a REN", o que ele fez.

assumido funções de intermediação entre a O2 e a REN".⁴²³

Disse ainda que "o único nome, para além de José Penedos, que Paulo Penedos lhe referiu foi o de Victor Baptista." (fls. 24414, do Vol. 71).⁴²⁴

No âmbito dos esclarecimentos em audiência, clarificou que "começou a relacionar-se mais com Paulo Penedos em 2006", no âmbito da "situação de Alto Mira". Soube que aquele "era filho do Presidente da REN". "Em 2006 e 2007, especialmente, sentiu a relevância da intervenção de Paulo Penedos com a REN".⁴²⁵

Confirmou ainda o contrato que foi outorgado entre a O2 e Paulo Penedos, que lhe foi exibido, tratando-se de "um contrato de prestação de serviços em regime de avença" (cfr. "Ficheiro Digital 104" => *Npcunha* => *Sporting* => *A PENEDOS* => *CONTR P PENEDOS FINAL*).⁴²⁶

⁴²³ Porém, em esclarecimentos prestados no decurso da audiência, Namércio Cunha admitiu que "em algumas situações poderá ter ocorrido" Paulo Penedos realizar serviços próprios de advogado, como seja o tal caso da Câmara de Lisboa (já referido) e na elaboração de "algumas minutas". Esclareceu mais tarde que Paulo Penedos "por vezes redigiu minutas para assuntos da O2", mas não teve qualquer intervenção na "redacção de contratos".

⁴²⁴ Contudo, não foi produzida qualquer prova de que o arguido Paulo Penedos tenha tido contactos, no âmbito das relações da O2 com a REN, com o arguido Victor Baptista. Aliás, o próprio arguido Paulo Penedos admitiu, no decorrer das declarações prestadas em audiência, que a única pessoa, com ligações à REN, com quem tinha contactos, era com o seu pai, José Penedos (ainda que dando uma diferente versão dos factos e repudiando a ilicitude dos mesmos).

Do mesmo passo, o arguido José Penedos disse, em declarações, que "o filho, ao que sabe, não tinha relações com outras pessoas da REN e não conhecia os elementos do CA".

⁴²⁵ Estas afirmações não perdem solidez e relevância em virtude do que mais tarde o arguido Namércio Cunha respondeu, concretamente a instâncias do Ilustre Defensor do arguido José Penedos (sessão de 08-02-2012), pois das próprias provas documentais e por intercepções telefónicas resulta que nem todas as pretensões de Manuel Godinho, mesmo com intermediação de Paulo Penedos, tiveram acolhimento integral junto da REN.

Têm-se em mente, a esse respeito, as respostas então dadas pelo arguido Namércio Cunha, quando disse que relativamente ao trabalho de Paulo Penedos "foi percebendo que algumas coisas que ele ia indicando não tinham fundamento", sendo que "às vezes as expectativas que ele criava não se confirmavam, outras sim". "Algumas vezes percebeu que Paulo Penedos não restaria suficientemente informado, como foi o caso da prorrogação/renovação do contrato de gestão global de resíduos". "Às vezes ficava na dúvida sobre as garantias que eram dadas por Paulo Penedos, isto no caso da Central da Tapada do Outeiro", pois aqui "referiu que a proposta ia ter «luz verde», mas depois não foi acolhida". Considerou, porém, que "noutras situações as coisas tinham consequência relativamente às garantias de Paulo Penedos."

⁴²⁶ Ainda que esse contrato tenha data de 01-12-2006, a relação laboral entre a O2 e Paulo Penedos já existia desde 2005, como referiu Namércio Cunha (disse mesmo que "quando se avançou para a Fase II da CAM já o Dr. Paulo Penedos trabalhava para o Sr. Godinho") e também o admitiu Paulo Penedos nas suas declarações prestadas em 28-02-2012 (este disse que "conheceu o Sr. Godinho por volta de Maio de 2005" e "terá sido depois do verão desse ano que começou a trabalhar para este", vindo depois a referir que "iniciou o trabalho na O2 em Maio de 2005", esclarecendo que veio a ser "elaborado mais tarde o contrato de prestação de serviços").

Assim, fica comprovado que a data que consta desse contrato é bastante posterior à do início da prestação dos serviços, tendo-se esta iniciado sensivelmente em meados de 2005. E as declarações de

Mencionou também que "Paulo Penedos apenas fez referência a Victor Baptista no sentido de uma ou outra comunicação ser a ele dirigida" (não sabendo se relacionava com ele).

Mais referiu que "quando o Dr. Paulo Penedos lhe foi apresentado (por Manuel Godinho) já a O2 tinha Advogados.⁴²⁷ Foi-lhe dito que seria consultor da O2 e que ia colaborar com as empresas." Disse ainda que aquele "tratou essencialmente de assuntos da REN".⁴²⁸

Esclareceu ainda que "houve situações em que Paulo Penedos lhe referiu que ia sair uma consulta da REN e saiu", sendo que "nunca pôs a credibilidade do Dr. Paulo Penedos em causa."

Confrontado com anterior afirmação de que da actuação "de Paulo Penedos viam-se resultados" (quanto à REN), respondeu que "confirma o que disse" (cfr. fls. 24416, do Vol. 71).

Estes relatos de Namércio Cunha, aqui de índole mais geral, têm completo apoio nas provas referentes aos episódios do "Capítulo REN" da pronúncia (Parte III), em que é referida a intervenção de Paulo Penedos junto de seu pai, José Penedos, enunciadas nos factos e na fundamentação *infra* exposta, para onde se remete, sendo de realçar o teor das inúmeras comunicações telefónicas registadas nos autos, onde fica perfeitamente evidenciado que Manuel Godinho contratou Paulo Penedos em virtude dos seus laços parentais com o Presidente do Conselho de Administração da REN, para dessa forma ter acesso garantido a este, em benefício das suas empresas, sendo certo que não resultou da discussão da causa que aquele (Paulo Penedos) possuisse quaisquer

ambos são também coincidentes relativamente ao momento em que Paulo Penedos passou a ter relações mais próximas com Namércio Cunha, pois que aludiram à altura dos "incidentes" ocorridos durante a Fase II da CAM.

Tal texto contratual também não corresponde à realidade posterior em termos remuneratórios, pois que aí é mencionado que "*a avença mensal é de 1.500,00€, mais IVA*" (cláusula terceira) e Paulo Penedos referiu que o valor aumentou e "*em 2009 seria de 6.500,00€ mensais*".

Ademais, aquando das buscas efectuadas, em 28-10-2009, na sua residência, foram apreendidos, além do mais, dois registos dos seus rendimentos, designadamente em "avenças", com nota de "confidencial", constando aí indicada a O2 com um valor de 6.250,00€, sendo que num terceiro registo, manuscrito, o valor recebido da O2 é já de 6.500,00€. (cfr. fls. 7 a 11, do Ap. Buscas B2, e fls. 138, 141 e 142, do Ap. Buscas [B1, B3] - AB).

⁴²⁷ Esclareceu que os Advogados que a O2 tinha quando foi contratado Paulo Penedos eram os Drs. Melchior Gomes e Noé Gomes, os quais se mantiveram depois dessa contratação.

⁴²⁸ Ressalvou, novamente, que apenas teve conhecimento de Paulo Penedos ter tratado de assuntos extra REN nos referidos casos do Porto da Figueira da Foz (proporcionou uma reunião com o Director) e da Câmara Municipal de Lisboa, quanto aos VFV (deu uma opinião inicial).

conhecimentos técnicos na área de actividade das empresas do "Grupo Godinho", designadamente da O2, sendo a sua mais-valia apenas essa qualidade de filho de José Penedos (a única vez que foi confrontado com uma questão jurídica ligada aos resíduos nada sabia a esse respeito - tratava-se do DL 46/2008, de 12-03, como adiante se verá).

Em função dos elementos probatórios recolhidos, analisados segundo as regras da experiência e da normalidade das coisas, não restaram quaisquer dúvidas em como essas contrapartidas entregues por Manuel Godinho a Paulo Penedos, quer a título de "honorários", quer no âmbito dos "empréstimos" que lhe foi concedendo, de onde resultou aquele elevado saldo favorável a este, tiveram por finalidade o exercício da sua influência junto de José Penedos, no sentido do favorecimento das empresas integrantes do "universo empresarial" de Manuel Godinho, concretamente da O2, nas consultas e nos concursos lançados pela REN.

E pelo menos a existência de pagamento dos serviços ("honorários"), com aquela finalidade, era do conhecimento de José Penedos (o que este admitiu em declarações), o que obteve a sua concordância e aceitação, como resulta até demonstrado pelos contactos que depois foram mantendo pai e filho, relativamente aos assuntos do interesse da O2 e de Manuel Godinho. Aliás, o próprio Paulo Penedos referiu que o pai "ficou a saber que o trabalho para o Sr. Godinho era remunerado", sendo que ambos mencionaram, em declarações em audiência, ter Manuel Godinho sido apresentado a José Penedos pelo filho, como seu "cliente", na residência deste (onde José Penedos se deslocou para o efeito).

Ademais, as provas produzidas, designadamente as conversações telefónicas "escutadas", vieram demonstrar que a singular mais-valia que Paulo Penedos representava para Manuel Godinho eram os laços familiares deste com o Presidente do CA da REN, radicando a sua imprescindibilidade tão só para aceder a este, o arguido José Penedos.

Com efeito, o próprio Paulo Penedos assumia, como comprova a conversa que manteve com Namércio Cunha, em 12-03-2009, pelas 20.16 horas, pouco saber da orgânica interna da REN, nem como se punha "uma candidatura", remetendo mesmo este para a "net".⁴²⁹ Desse diálogo resulta cristalino que, relativamente ao assunto

⁴²⁹ Esta mesma conversa vai até contra as próprias declarações do arguido Paulo Penedos, nessa parte, pois que tentou justificar o seu conhecimento de lançamentos de concursos e outras informações relativas à REN com o acesso que fazia ao sítio daquela na *net*, mas a verdade é que ele nesta conversa

então abordado, ele apenas precisava de saber onde ele ficava "pendurado" para depois "se mexer", pois que "*as pessoas que estavam à cabeça*" davam "*orientações no sentido da abertura*", pelo que só precisava de saber onde o processo "*empanca*", para "*poder reagir*", acrescentando que ainda há dia havia falado "*disso*" (ao seu pai José Penedos, como se deduz claramente) e que este não tinha qualquer indicação (e "*disseram-me. Eh pá, se não nos dizem nada, é porque não há nada...*"). - (cfr. Produto 1448, do Alvo 38250PM).

Desta conversa de Paulo Penedos com Namércio Cunha, entre muitas outras, quer com este, quer com Manuel Godinho (referidas ao longo dos factos e fundamentação), resulta plenamente comprovada a forma de actuação de Paulo Penedos, sendo a sua ligação à REN apenas a pessoa do seu pai, José Penedos, precisamente o Presidente do CA, de quem colhia informações e a quem transmitia todas as pretensões relativas à empresa de Manuel Godinho (O2), sendo ainda notório que Paulo Penedos não tinha conhecimento pormenorizado das questões em causa e movia-se apenas nesse campo da "influência" junto da cúpula da REN.

Efectivamente, não foi encontrada qualquer proposta, contrato ou outro elemento típico do exercício da actividade de Advogado, em que Paulo Penedos tenha tido intervenção, de onde pudessem sobressair os seus conhecimentos nesse *mínus*, sendo certo que da única vez, conhecida nos autos, em que foi confrontado com uma questão de índole estrita e exclusivamente jurídica, concretamente a publicação de nova legislação, em 2008, sobre alterações na gestão dos "resíduos de construção e demolição" (RCD's), cuja responsabilidade passava a ficar a cargo dos empreiteiros (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12-03), aquele não estava a par de tal alteração e dos seus efeitos práticos, tendo ido esclarecer isso junto de seu pai, José Penedos, que também, segundo aquele, "não sabia de nada". (cfr. sequência dos Produtos 7051, 7055, 7058, 7059 e 7069, do Alvo 38250PM, e Produtos 10354 e 10359, do Alvo 1T167PM - todas essas conversas ocorridas em 25-05-2009).⁴³⁰

com Namércio Cunha nem diz que isso está na *net*, mas sim que "deve estar", o que representa uma mera possibilidade, além de que sugeriu àquele a busca da informação e não se disponibilizou ele próprio a fazê-la, o que seria natural se esse fosse o seu hábito.

⁴³⁰ Quando na conversa entre Paulo Penedos e Manuel Godinho (referido Produto 10359, do Alvo 1T167PM) aquele diz que "ele não sabia de nada", não há qualquer dúvida que se está a referir a José Penedos, seu pai, única pessoa com quem Paulo Penedos estabelecia contactos no interior da REN sobre assuntos da empresa de Manuel Godinho (O2).

Aliás, mesmo depois de ter sido informado dessa alteração legislativa por Namércio Cunha, em momento algum Paulo Penedos emitiu opinião ou parecer jurídicos sobre essa matéria, o que seria natural se as suas funções fossem efectivamente de Advogado da O2.

Resultou, assim, claro das provas produzidas que a actividade de Paulo Penedos, relativamente a Manuel Godinho e às suas empresas, designadamente a O2, tal como ficou comprovada nos autos, melhor enunciada e fundamentada *infra*, nada tinha a ver com a actividade típica e legal dos Advogados, seja no campo estritamente forense, seja na área empresarial. E, neste contexto, o referido pela testemunha **José Miguel Alarcão** **Júdice** (que disse ser Advogado e ter sido Bastonários da respectiva Ordem)⁴³¹ quanto à abrangência de assuntos e actos que actualmente cabem no exercício do patrocínio, não colhe, precisamente porque o que foi apurado extravasa claramente daquilo que profissional e estatutariamente são as competências e atribuições dos Advogados Portugueses.

Ainda que pelo contrato que veio a ser firmado, Paulo Penedos se tenha obrigado a prestar à O2 “*os seus serviços como Advogado*”, dentro nos limites e condições aí estabelecidas, no “*pleno respeito pelos princípios éticos e deontológicos que regem a profissão*”, não foi essa realidade que foi perscrutada na sua intervenção, nem tão pouco se detectou, na generalidade das situações, a prática dos actos a que se obrigou nesse contrato, como seja “*prestar apoio jurídico (...) em matéria de consultadoria jurídica, nomeadamente elaborando pareceres, informações, esclarecimentos escritos e verbais*”, além de “*assegurar o serviço de apoio jurídico ao processo de decisão*” (cfr. cláusulas 1.^a e 2.^a desse contrato).⁴³²

Efectivamente, das várias dezenas de testemunhas, funcionários da REN, ouvidas em audiência, ninguém referiu que alguma vez tenha tido contactos com Paulo Penedos, dizendo até quase todas elas que nem o conheciam (só pela comunicação social / televisão). Apenas a testemunha **Anabela Catraia Moreira**, então Secretária de José Penedos, referiu ter visto Paulo Penedos uma vez na REN, onde foi para falar com o pai, e que atendeu alguns telefonemas do mesmo, igualmente para falar com José Penedos, para o qual transferiu as chamadas.

Aliás, o próprio **Paulo Penedos** também referiu que “nunca falou com ninguém da REN além do seu pai” (ainda que tenha negado os factos que possam assumir natureza ilícita).

⁴³¹ Esta testemunha foi arrolada pelo arguido Paulo Penedos, na sua contestação.

⁴³² Vide tal contrato no "Ficheiro Digital 104" (*Npcunha => Sporting => A PENEDOS => CONTR P PENEDOS FINAL*), sendo que o mesmo, como já se disse, foi redigido muito depois do início da prestação dos serviços por Paulo Penedos à O2 e a Manuel Godinho. O texto desse contrato de prestação de serviços está também junto aos autos em suporte de papel (cfr. fls. 204 a 206, do Ap. 27).

Por outro lado, resulta até como evidente que Paulo Penedos passou, pelo menos a partir de certa altura em que frequentemente lhe pedia dinheiro emprestado, a ser um "mal necessário" para Manuel Godinho, pois que, embora lhe conviesse mantê-lo ao serviço da O2, em face do seu interesse no cliente REN, representava para si um enfado e um peso indisfarçadamente insuportáveis, em face das suas constantes pretensões de obter entregas de dinheiro ou cheques, em valores muito elevados. Neste campo são elucidativas algumas conversas telefónicas, como a que ocorreu no dia 05-02-2009, pelas 16.00 horas, quando aquele o pretendia contactar, em que Manuel Godinho deu ordem ao telefonista, que tinha o Dr. Paulo Penedos "*em linha*", para dizer "*que não estava*". (cfr. Produto 931, do Alvo 1T167PM).

Pouco depois, deu indicações a Maribel Rodrigues, que atendera outra chamada de Paulo Penedos, para dizer que "*não estava*" e que "*estava numa reunião em Viana do Castelo*", incontactável, reafirmando, mais tarde, àquela que não o queria receber no dia seguinte, altura em que Paulo Penedos disse que iria a Aveiro, sendo esses telefonemas das 16.23 horas e 16.32 horas, respectivamente. (cfr. Produtos 944 e 949, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, pelas 11.47 horas desse dia 05-02-2009, Paulo Penedos havia telefonado a Manuel Godinho, pedindo-lhe emprestados 25.000,00€, invocando dificuldades momentâneas, por ter a conta a descoberto, ao que este respondeu que lhe iria fazer diferença, mas que ia a ver o que poderia fazer, solicitando-lhe para logo dizer "*alguma coisa*". (cfr. Produto 882, do Alvo 1T167PM).

A verdade é que quando, pelas 16.00 horas e pelas 16.23 horas, Paulo Penedos voltou a ligar para saber da resposta ao seu pedido, Manuel Godinho deu ordens, inicialmente ao telefonista e depois a Maribel Rodrigues, para dizerem que "*não estava*", evitando mesmo o contacto com aquele no dia seguinte, altura em que disse que passaria por lá (pois sabia qual era o assunto que estava pendente e de que aquele aguardava resposta positiva, mas não o queria atender).

Depois no dia 19-03-2009, pelas 08.32 horas, após Maribel Rodrigues lhe comunicar que Paulo Penedos queria "*trocar um cheque*" e que "*queria mais*", dizendo ir à SCI na "*terça-feira*", logo Manuel Godinho deu indicações para aquela lhe dizer que não estava, além de avisar o telefonista "Bruno" para o mesmo efeito, dando mesmo a justificação de que ele (Manuel Godinho) tinha "*ido para Marrocos*", sendo manifesto o

seu desagrado com as pretensões de Paulo Penedos ("*Esse gajo não pára com essa merda pá!... ele que tenha mais juízo, que vá para o caralho... ele já não vai levar mais...*", disse) - (cfr. Produto 4424, do Alvo 1T167PM).

Apesar disso, bem ciente da utilidade de Paulo Penedos na intermediação dos assuntos da O2 relativos à REN, Manuel Godinho manteve as "boas" relações com Paulo Penedos, continuando a entregar-lhe cheques, ainda que, por vezes, evitando contactos com este, como sucedeu logo no dia seguinte (20-03-2009), em que, depois de Maribel Rodrigues lhe comunicar, pelas 10.33 horas, que Paulo Penedos havia telefonado para ver se ela lhe tinha "*arranjado o outro cheque*", apesar de desagradado, logo deu indicações a esta sobre como proceder, satisfazendo a pretensão de Paulo Penedos, mas que não pretendia com ele cruzar-se quando aquele fosse levá-lo à empresa (SCI), como tinha comunicado, desabafando porém que seria desagradável se aquele desconfiasse, pois que precisava dele ("*Pois, mas o problema é se o gajo fica lixado comigo... nós precisamos daquilo, não é !*", disse), tendo Manuel Godinho amenizado completamente a sua posição relativamente à pretensão de Paulo Penedos, em face do que havia dito no dia anterior. (cfr. Produto 4556, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa reforça o que antes se disse sobre o "mal necessário" que Paulo Penedos representava para Manuel Godinho. É que nesta altura, apesar do desagrado dos pedidos de dinheiro ou cheques, estavam em desenvolvimento diligências para novos serviços com a REN, como era o caso da ex-CTO (*vide* provas dos factos 1011.º e seguintes), relativamente ao que Paulo Penedos assumia papel determinante, com ligação a José Penedos, dando conta das diligências e resultados a Manuel Godinho e a Namércio Cunha, como ocorreu, pelo menos, nos dias 10, 13, 17 e 26 de Março e também em 08 de Abril, dizendo-lhe, nesta última data, além do mais, que "*em relação àquilo da central, a decisão está tomada e agora é só uma questão de mais dia menos dia...*" (cfr. Produtos 3669, 5110, 5493 e 6140, do Alvo 1T167PM, e Produtos 1518, 1537 e 1671, do Alvo 38250PM).

A razão de Manuel Godinho precisar de Paulo Penedos era óbvia e não residia, claramente, nas competências e capacidades deste enquanto profissional do foro, tanto mais que inexistia qualquer litígio entre a O2 e a REN ou qualquer questão que carecesse de tratamento ou enquadramento jurídico e que estivesse a ser tratada por Paulo Penedos, na qualidade de advogado. Aliás, o próprio admitiu (e Namércio Cunha

referiu também) que nunca advogou pelas empresas de Manuel Godinho em qualquer litígio.

As inúmeras conversas telefónicas escutadas evidenciam os assuntos que eram falados e tratados (incremento e prevalência dos interesses da O2 na REN), além de terem ocorrido inúmeros encontros pessoais, na sua esmagadora maioria promovidos por Paulo Penedos, designadamente para pedir e receber dinheiro ou cheques de Manuel Godinho (cfr. provas infra, quanto aos factos ocorridos em 2009).

Além dos honorários que recebia, esses frequentes empréstimos de quantias elevadas tiveram necessariamente, pela normalidade das coisas, assente nas regras da experiência comum, a apresentação de contrapartidas por parte de Paulo Penedos. E o que é que este poderia oferecer como contrapartida ?

A resposta só pode ser uma: o único bem ao alcance de Paulo Penedos, com interesse para Manuel Godinho, era o acesso ao Presidente do CA da REN, para junto dele mover influência, com benefícios para aquele e a empresa O2.

E da prova produzida resultou que esse acesso à pessoa do Presidente do CA da REN significou receber informação privilegiada e influenciar e determinar o rumo do processo decisório, no sentido da satisfação dos interesses e pretensões de Manuel Godinho (como sucessivamente enunciados na fundamentação dos episódios subsequentes).

É verdade que Paulo Penedos e José Penedos negaram os factos que lhe são imputados, susceptíveis de relevarem criminalmente, tendo este último afirmado mesmo que, apesar de terem passado a viver no mesmo edifício, “não falava com aquele sobre a REN” e que “não havia coisa nenhuma em concreto que falasse com o filho” (*vide* declarações prestadas em 23-01-2014).⁴³³

Contudo, tais posições não encontram um mínimo de acolhimento na globalidade das provas produzidas a esse respeito (o próprio filho disse que assuntos da REN só falava com o pai, pois que não se dirigia aos serviços, nem tratava com outros funcionários ou quadros da empresa), além de que nem sempre as versões de ambos são conciliáveis, designadamente em face do que foi colhido nas intercepções telefónicas

⁴³³ Relativamente à sua vida familiar e relações com os filhos, o arguido José Penedos foi por duas vezes confrontado (pelo seu Ilustre Defensor) com a entrevista que deu ao “Jornal de Negócios”, no ano de 2007, dizendo manter essa sua maneira de pensar e agir.(cfr. fls. 24614 e segs, do Vol. 72). Porém, tudo o que aí foi dito em nada interfere com a prova produzida nestes autos, nem a permite contrariar, designadamente quanto à relação que foi perscrutada entre ele e o filho Paulo Penedos.

(contactos entre Paulo Penedos <=> Manuel Godinho / Paulo Penedos <=> Namércio Cunha / Manuel Godinho <=> Namércio Cunha / Paulo Penedos <=> José Penedos).⁴³⁴

Daquela conversa (e de outras mantidas com Maribel Rodrigues, que vão sendo mencionadas), resultam bem claros o enfado de Manuel Godinho com o contacto de Paulo Penedos e a relutância em recebê-lo, pois que sabia ser para lhe pedir avultadas quantias em dinheiro, o que apenas era ultrapassado pelo facto de, como ele dizia, "precisar" de Paulo Penedos.

Tal reacção leva a concluir que caso Paulo Penedos não lograsse obter a satisfação dos interesses de Manuel Godinho e da O2 na REN, este depressa prescindiria dos seus serviços, pois que a sua intermediação junto de José Penedos era um sorvedouro de dinheiro, entre os honorários e os frequentes adiantamentos e empréstimos de quantias avultadas.

E a verdade é que nesse dia 20-03-2009 acabaram mesmo por se encontrar ambos na SCI e por Paulo Penedos receber um cheque de 15.000,00€ (cfr. facto 1029.º e provas aí indicadas, o que, aliás, Paulo Penedos admitiu nas suas declarações em audiência), tendo ainda recebido outros valores depois dessa data, concretamente um cheque de 30.000,00€, logo no dia 28-03-2009. (cfr. facto 1032.º, e provas aí indicadas, o que também Paulo Penedos admitiu em audiência).

E em 26-03-2009, pelas 15.09 horas, Paulo Penedos ligou para uma das empresas de Manuel Godinho, para com ele falar, sendo que este, tendo começado por dizer ao telefonista que "*não estava*", acabou por atender a chamada, logo lembrando a Paulo Penedos, depois de este lhe propor "*tomarem um cafézinho no sábado*", que

⁴³⁴ O arguido Paulo Penedos, numa clara intenção de inocentar o seu pai, a qual esteve sempre presente ao longo das suas declarações, afirmou várias vezes que muitas das informações que transmitiu a Manuel Godinho ou Namércio Cunha sobre assuntos da REN não as obteve de José Penedos, apenas assim tendo falado para "tranquilizar" aqueles (Manuel Godinho e Namércio Cunha).

Mas a verdade é que o teor de tais telefonemas, além de aludirem a factos concretos, retratam, no essencial, o que então ocorria no interior da REN, pelo que, na falta de outra justificação plausível quanto à origem desse saber, inacessível para as pessoas comuns alheias à empresa, só é legítimo concluir que a "fonte" era José Penedos, única pessoa com quem assumiu que falava sobre assuntos da REN, com relevo para a O2 e Manuel Godinho.

Aliás, o próprio arguido José Penedos também admitiu, logo nas primeiras sessões em que prestou declarações (10 e 11-11-2011), que o seu filho não tinha relações ou contactos com outras pessoas da REN, nem conhecia os elementos do CA.

E as conversas escutadas entre ambos (Paulo e José Penedos), ainda que em número bastante reduzido, pois que se encontravam frequentemente, desde logo por viverem no mesmo edifício, reforçam fortemente essa convicção do Tribunal Colectivo.

"*temos um cheque ... temos um cheque de 30 mil, não é !*". (cfr. Produto 5110, do Alvo 1T167PM).⁴³⁵

Confirma-se, mais uma vez, o dilema de Manuel Godinho relativamente a Paulo Penedos. Não o desejava, mas precisava-o !

Porém, apesar da necessidade de ter Paulo Penedos a bem, pois através dele acedia a José Penedos para satisfazer as suas pretensões empresariais na REN, Manuel Godinho não se coibia de a ele se referir de forma desprimorosa e até difamatória, como sucedeu em 04-05-2009, em conversa com Namércio Cunha, quando constatou que aquele (Paulo Penedos) não tinha percebido quais eram as suas reais intenções relativamente à intervenção na ex-CTO, cujos serviços iria apresentar à REN, por “carta”, apelidando-o de “*esse cabrão*”, “*esse maluco*”, “*esse gajo é um doido*” e “*esse cabrãozinho é um doido*”. (cfr. Produto 8437, do Alvo 1T167PM).

Tudo isto demonstra também que aquilo que motivou a contratação de Paulo Penedos e que perpetuava a ligação deste a Manuel Godinho e à O2 não eram as suas competências profissionais de Advogado.

Aliás, a relação entre Paulo Penedos e Manuel Godinho não era sequer a típica de um Advogado com o seu cliente, pois que, fora do âmbito do referido “contrato de prestação de serviços em regime de avença” que outorgaram, este entregou àquele elevadíssimas quantias pecuniárias, através de sucessivos cheques, muitos deles de dezenas de milhares de euros, como o próprio beneficiário admitiu e resulta comprovado pelo relatório de perícia financeira, que calculou, com referência a Outubro de 2009, o montante global de 1.232.500,00€, com saldo favorável ao primeiro de 490.500,00€ (cfr. fls. 37 a 55, do Ap. 162, com os respectivos anexos no Ap. 163).

Alegando que o saldo não corresponde ao indicado no relatório, o arguido Paulo Penedos veio juntar aos autos várias cópias de cheques, com listagem dos mesmos, bem como correspondência bancária, com isso pretendendo demonstrar que os mesmos constituem garantia de pagamento de tal valor e que o saldo final é inferior àquele montante (fls. 44663 a 44671, do Vol. 128, e fls. 46073 a 46141, do Vol. 130).

⁴³⁵ Os “cheques” de Paulo Penedos e a necessidade de os substituir ou de Manuel Godinho lhe adiantar dinheiro para tapar os “descobertos” das contas daquele eram uma constante nas conversas entre ambos e também com a Maribel Rodrigues (vejam-se, entre muitos outros já referidos, os Produtos 11472, 11474, 11475 e 11491, do Alvo 1T167PM).

Porém, além de tratar de fotocópias, que não permitem confirmar quando foram emitidos e se foram ou não apresentados a pagamento, também não foi produzida outra prova a esse respeito, além do referido pelo próprio arguido Paulo Penedos em audiência, que se afigurou insuficiente para demonstrar a veracidade de tais factos. No que concerne às devoluções de cheques, os ofícios bancários comprovam-nas, mas daí nada se extrai quanto a posteriores substituições desses concretos cheques e muito menos que já ocorreu o pagamento dos respectivos montantes (o próprio arguido admite manter débitos).

O que releva, para apurar o saldo, são as entradas e saídas efectivas de dinheiro, o que está analisado e justificado na perícia, cujos fundamentos e conclusões merecem total acolhimento do Tribunal Colectivo.

Relativamente aos honorários (fls. 46072 e 46076, do Vol. 130), o seu pagamento resulta do próprio Relatório de Perícia Financeira (fls. 37 a 55, do Ap. 162, e listagens do Ap. 163), sendo que o seu autor admitiu, em audiência, o valor alegado pelo arguido Paulo Penedos (cfr. esclarecimentos de Victor Marques).

Neste contexto, embora tenha admitido o recebimento desse valores, não faz sentido a afirmação de Paulo Penedos em audiência de que esses empréstimos não tiveram qualquer “impacto” na relação entre ambos (ele e Manuel Godinho).

É que não vemos, pela normalidade das coisas e regras da experiência comum, como é que um Advogado que apenas preste serviços jurídicos ao seu cliente obtém deste tão elevadas quantias, que não a título dos honorários estipulados, se não houver outras contrapartidas em mente ou, pelo menos, fundadas expectativas da sua concretização.

Na verdade, deduz-se da globalidades das provas que a relação de Manuel Godinho com Paulo Penedos era claramente "interessada", de parte a parte. Aquele porque tinha neste o acesso ao Presidente do Conselho de Administração da REN, para fazer aí valer os seus interesses e da O2. Este porque tinha naquele uma fonte de rendimentos, obtendo uma contrapartida significativa pelos serviços prestados, além de que ainda o apoiava financeiramente nos momentos de aflição, com emissão e entrega de cheques, sendo frequentes os encontros para tratarem dos assuntos, muitos deles a pedido de Paulo Penedos, quase sempre com o pretexto de "*tomar um cafezinho*", embora Manuel Godinho, em algumas das solicitações, tenha tentado adiar esses

encontros, pois que, como algumas ocasiões manifestou a Maribel Rodrigues, não estava interessado em adiantar mais "cheques". (vejam-se, designadamente, os Produtos 5110, 7565, 7618, 7643 7644, 7839, 8040, 8043, 8052, 8085, 8096, 9009, 9456, 10328, 10660, 10758, 12261, 13324, 13334, 13390, 13506, 13515, 14061, 15452, 16208, 16546, 17768, 18504 e 20863, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, Manuel Godinho não se limitou a presentear José Penedos. Mais contratou, com advogado, o filho Paulo Penedos, a quem pagava honorários de valor muito significativo e entregava aquelas elevadas e regulares quantias monetárias. E se não resultou provado que José Penedos tinha conhecimento desses empréstimos, o mesmo sabia que o filho recebia honorários pelos serviços prestados à empresa de Manuel Godinho (isso mesmo admitiu em declarações e é da lógica das coisas), o mesmo é dizer que sabia que esse recebimento, e naturalmente o seu valor, estava dependente do desempenho e resultados apresentados por Paulo Penedos.

Isso é uma evidência de senso comum e até inerente à própria relação contratual de prestação de serviços (cfr. arts. 1154.º, 1155.º, 1156.º, 1158.º, n.º 1, e 1167.º, alínea b), do C. Civil).

Ademais, ficou igualmente demonstrado que Paulo Penedos não tratou, ao longo desse tempo, de assuntos de qualquer outra das empresas referidas nestes autos, com quem o "grupo empresarial" de Manuel Godinho mantinha relações contratuais regulares (REFER, EDP, PETROGAL, EMEF, CP, LISNAVE, EP), como também referiu Namércio Cunha. Além disso, Paulo Penedos não teve, ao longo de todos esses anos (2005 a 2009), um só contacto que fosse com qualquer funcionário da REN, designadamente com aqueles que integravam os serviços e departamentos com competência na área dos resíduos, mas tão só com o seu pai José Penedos, que era o Presidente CA da REN.

E não temos a menor dúvida que a informação que Paulo Penedos ia transmitindo a Manuel Godinho e a Namércio Cunha, sobre assuntos da REN, a obtinha directamente de seu pai, a quem reportava também as pretensões de Manuel Godinho, pois que, além do referido por aquele último (Namércio), a sequência das várias conversas telefónicas isso mesmo confirmam, sendo até frequente a alusão de Paulo Penedos ao "*nosso presidente*" ou a "*quem de direito*" nos diálogos que mantinha com

aqueles responsáveis da O2 (vejam-se, a título de exemplo, os Produtos 2612 e 1655, do Alvo 39263M).⁴³⁶

Ainda que a relação de pai e filho implique, pela normalidade das coisas, proximidade e contactos regulares, as várias conversas entre Paulo Penedos e José Penedos escutadas nos autos evidenciam claramente que tais contactos iam além dos próprios desses laços familiares, sendo o seu tónico as questões e interesses da O2 na REN.

Com efeito, na primeira conversa registada entre ambos, ocorrida no dia 30-05-2009 (sábado), pelas 11.47 horas, além de outros assuntos sem relevo para os autos, Paulo Penedos quis saber se o pai "*domingo e segunda*" estava em Lisboa, pois que "*era para falarem um bocadinho*", tendo então combinado "*trocar umas impressões*" no dia seguinte ("*amanhã*"), sendo que José Penedos referiu ainda que depois ia estar ausente até sexta, mas que está lá "*o pessoal da REN que faz andar as coisas*", ao que Paulo Penedos retorquiu que "*depois falavam*", porque "*há uma relação de confiança*". (cfr. Produto 1836, do Alvo 39263M).

E em conversa do dia 04-06-2009 (quinta-feira), pelas 13.17 horas, José Penedos disse ao filho que estava no Dubai, o que confirma a anunciada ausência. (cfr. Produto 2366, do Alvo 39263M).

Ou seja, Paulo Penedos mantinha com o seu pai e apenas com este todos os contactos relacionados com os interesses da O2 na REN, com quem, além das conversas ao telefone, se reunia para falarem sobre tais assuntos, pois era com ele que, como dizia, havia "*uma relação de confiança*" (além da sua natural relação de confiança, pois que era filho, estava também em causa a relação de confiança que Manuel Godinho via no Presidente do CA da REN).

Embora negando os factos com eventual relevância criminal, o arguido José Penedos, em declarações, adiantou mesmo que nunca foi "problema" para si o facto de o seu filho ser advogado de uma empresa que trabalhava para a REN, obviando, assim, não só o que consta dos Códigos de Conduta e de Ética da empresa, na medida em que, participando ele nas reuniões do CA em que se trataram e deliberaram assuntos da O2, lhe impunham o dever de comunicar essa relação (entre Paulo Penedos e a O2) à empresa REN, abstendo-se de participar na tomada de decisões "em caso de dúvida no

⁴³⁶ Tais conversas são relativas aos pontos 1144.º e 1145.º dos factos provados (assuntos da ex-CTO).

que respeita à sua imparcialidade” (arts. 7.º e 9.º, respectivamente - fls. 110 a 142, do Anexo 362/08.1JAAVR-BU), como também o próprio Estatuto do Gestor Público, na medida em que estabelece o dever de o gestor se declarar “*impedido de tomar parte em deliberações quando nelas tenha interesse (...) parente ou afim em linha recta...*” (cfr. art. 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27-03).

Aliás, afirmando-se defensor desses Código de Conduta e Estatuto, estranhamente José Penedos sustentou tê-los sempre observado, adiantando mesmo que tal Estatuto “nunca o incomodou”.

Perante os elementos recolhidos, torna-se evidente que os laços de sangue “falaram mais alto” do que a regulamentação, quer interna, quer legal.

Por outro lado, as conversas telefónicas registadas nos autos confirmam ainda que o arguido Paulo Penedos intermediava assuntos de terceiros relativos à REN (além do que fazia para Manuel Godinho), com recurso a seu pai, como fez relativamente ao grupo "Electrofer", em conversa de 04-06-2009, pelas 15.52 horas, que manteve com “João Cunha”, a quem deu indicações de como proceder, mas “*sem nenhuma referência*” a ele próprio, Paulo Penedos. (cfr. Produto 2412, do Alvo 39263M).

Do mesmo passo, também em conversa com um tal "Francisco", ocorrida em 05-06-2009 (sexta-feira), pelas 11.27 horas, quando este lhe referiu que “*nestes feriados deveria ter oportunidade de estar com a outra pessoa*”, Paulo Penedos confirmou que ia “*estar*”, mas que ele estava no estrangeiro, “*nos Emirados, na Arábia Saudita (...) em Abudabi*”, onde permaneceu toda a semana, regressando nesse dia (“*hoje*”), pelo que quando chegasse perguntava-lhe. (cfr. Produto 2516, do Alvo 39263M).

Ainda que o nome seja cuidadosamente omitido, é manifesto, até pelas conversas anteriores em que é referido a sua ausência no estrangeiro, que estão a referir-se a José Penedos, de quem o filho iria obter informações, sobre a REN, relevantes para o dito Francisco.

A mesma necessidade de falar com “*o presidente*”, que disse estar “*na Arábia Saudita*”, manifestou Paulo Penedos a Namércio Cunha, para depois poder dizer “*alguma coisa*” a este, conforme conversa que ambos mantiveram em 05-06-2009, pelas 11.49 horas. (cfr. Produto 2518, do Alvo 39263M).

Na sequência daquela conversa de 05-06-2009 (citado Produto 2516), Paulo Penedos, passada uma semana (dia 12-06-2009), esteve em novo contacto telefónico

com o mesmo "Francisco", comunicando-lhe que tinha feito "*nova abordagem à hora de almoço*" e que os outros concorrentes a um procedimento concursal da REN "*estavam fora*", informação que este agradeceu. (cfr. Produto 3482, do Alvo 39263M).

Não há a menor dúvida de que Paulo Penedos se referia ao assunto que o "Francisco" o encarregou de abordar com o seu pai e à informação prestada por este, pois que nesse dia Paulo Penedos tinha estado a almoçar com o pai, como tinha pouco antes referido igualmente a Manuel Godinho. (cfr. Produto 3489, do Alvo 39263M).

E depois, na sequência dessa conversa, Paulo Penedos, em 17-06-2009, pelas 22.57 horas, confirmou ao referido "Francisco" que aquele concurso lhe tinha sido "adjudicado" ("*Só para dizer que aquele assuntozinho que me mandaste por mail... Tinha a Espanha em primeiro... Foi hoje adjudicado p'ra ti...*", disse Paulo Penedos), pelo que já podia transmitir esta "*notícia*" ao "*nosso Engenheiro*", pois que era "*certa*". (cfr. Produto 4041, do Alvo 39263M).

Mas os cuidados em não falarem ao telemóvel dos assuntos em causa eram evidentes, como ficou até mais vincado no contacto que mantiveram dias depois (26-06-2009, às 15.34 horas), onde a linguagem simulada e as "*meias palavras*" prevaleceram, combinando falarem durante o fim-de-semana por um "*telefone qualquer fixo*", pois que não podiam deixar para conversarem na segunda-feira, em Lisboa, por já ser "*tarde*". (cfr. Produto 5442, do Alvo 39263M).

Igualmente naquele dia 17-06-2009, pelas 23.03 horas, Paulo Penedos ligou para um número de telemóvel registado em nome da "EIP - Electricidade Industrial Portuguesa", comunicando ao indivíduo que o atendeu, que tratou por "*caro amigo*", que José Penedos o tinha informado de que ele tinha "*ganho*" um determinado concurso na REN ("*Olhe... só porque o meu pai me disse agora... Ganhou a Bodiosa*", disse Paulo Penedos), informação que o interlocutor agradeceu, combinando ambos "*falar um dia destes*". (cfr. Produto 4044, do Alvo 39263M).

E a ideia de tomar o tal "*cafezinho*" estava ainda de pé no dia 16-07-2009 (12.15 horas), sendo que o interlocutor manifestou "*uma certa urgência*" em falar com Paulo Penedos, pois que era "*um assunto com bastante importância*" e precisava que este desse "*uma boa ajuda*", acabando depois por marcar o encontro ainda para esse dia. (cfr. Produto 7544, do Alvo 39263M, bem como os Produtos 7545 e 7555, do mesmo Alvo).

Em 13-08-2009, pelas 22.16 horas, mantiveram ambos novo contacto telefónico, em que o tal indivíduo pretendia "*reforçar um pedido*" que já tinha feito a Paulo Penedos, mas prevaleceu a linguagem dissimulada e a determinante recusa deste em falar desses assuntos ao telefone, dizendo apenas que já estava "*tudo anotado*" e que "*não valia a pena entrar em detalhes*", combinando falarem depois " *pessoalmente*". (cfr. Produtos 10084 e 10086, do Alvo 39263M).⁴³⁷

Atente-se ainda que Paulo Penedos na “proposta de agenda” para o dia 07-04-2008, em Lisboa, que apresentou a Manuel Fernandes Alvarez, representante da “Gás Natural” (empresa espanhola), introduziu, para as 20.00 horas, um “*jantar privado com José Penedos, Presidente da REN*”, conforme documento apreendido nas buscas realizadas, na sua residência, em 28-10-2009, o que evidencia a importância do pai para a sua actividade, sendo o acesso a este naturalmente facilitado pela relação familiar. (cfr. fls. fls. 7 a 11, do Ap. Buscas B2, e fls. 132 e 255, do Ap. Buscas [B1, B3] - AA).

Ainda que nestes autos não estejam em causa tais ligações e contactos com terceiros, pois que não constam dos factos da pronúncia, elencaram-se essas conversas telefónicas e contactos apenas para reforçar que era esta a forma de Paulo Penedos tratar dos assuntos relacionados com a REN e com a intervenção de José Penedos, designadamente dos de Manuel Godinho e da O2, sendo que as várias conversações e contactos ocorridos entre ele e o seu pai estão enunciados nos factos que resultaram provados e respectiva fundamentação (exposta *infra*).

E que toda essa intervenção de Paulo Penedos junto de seu pai José Penedos, em prol dos interesses de Manuel Godinho e da O2, que o Presidente do CA da REN foi

⁴³⁷ Os receios de Paulo Penedos em falar de assuntos comprometedores ao telefone eram cada vez mais notórios, pois que sabia, desde 26-06-2009, das buscas efectuadas nas empresas de Manuel Godinho, ocorridas no dia 24 desse mês, onde também documentos relativos a assuntos consigo relacionados foram procurados e apreendidos pela Polícia Judiciária, como Manuel Godinho então lhe relatou. (cfr. Produto 13324, do Alvo 1T167PM, e Produtos 5409 e 5412, do Alvo 39263M).

Nesse contexto, as conversas entre Paulo Penedos e o tal "Francisco" passaram a ser bem mais cautelosas desde então, chegando a ser conflagrador o esforço feito para não serem percebidos, pois que comunicavam apenas por "meias palavras".

Este chegou ao limite de querer dar a entender que estavam a falar de futebol, apontando supostos resultados ("6-2, 8-0") e aludindo ao "estádio". Tal ocorreu em 30-06 e 15 e 22-07-2009, sendo que na primeira destas três conversas Paulo Penedos logo adiantou que ainda não lhe tinha ligado porque ainda não tinha "informação" e porque esse assunto tinha que ser "pessoalmente", pois "hoje em dia não se pode...", referindo-se aos riscos de falar desses assuntos por telefone. (cfr. Produtos 5855, 7511 e 8177, todos do Alvo 39263M).

São, pois, manifestas as suspeitas de estar sob escuta por parte de Paulo Penedos.

acolhendo e dado seguimento, com ligação a Victor Baptista (e este a Fernando Santos, que obteve a adesão de Juan Oliveira, pelo menos na fase de adjudicação da CAM-II até ao acordo final, - como melhor se expõe mais à frente), passou ao lado dos demais Administradores e dos quadros e funcionários da REN, que de nada sabiam, nem lhe foi comunicado, resulta também dos depoimentos de várias das testemunhas, incluindo de defesa, as quais vieram reforçar as provas antes produzidas, como sejam:

- **Aníbal Durães dos Santos** (n.º 62 - disse ser Doutorado em Economia, tendo sido Administrador da REN desde Janeiro de 2001 até 26-03-2012. Foi também Administrador executivo da REN, SGPS, desde Junho de 2007 até Março de 2012, altura em que passou a Administrador não executivo), o qual referiu a forma como decorriam as reuniões do CA e a ausência de declaração de “impedimento” de qualquer administrador (disse que “nunca aconteceu administradores declararem-se impedidos em qualquer deliberação”, mas “se tal ocorresse estava em acta”), mencionando também a existência do Código de Conduta da REN.

- **José Luís Andrade Lopes** (n.º 60 – disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da REN desde a sua criação, estando colocado desde finais do mês de Setembro de 2011 na Gestão de Serviços e Património. Desde o mês de Outubro de 2007 esteve colocado em Sacavém, no Departamento de Monotorização do Sistema de Produtos), o qual referiu nunca ter tido qualquer contacto com Paulo Penedos relativamente a assuntos da REN, concretamente quanto à ex-CTO, nem saber que José Penedos tinha um filho, além de mencionar que o arguido Juan Oliveira lhe referiu, em finais de 2007, terem existido "problemas em Alto Mira com as pesagens", acrescentando o mesmo que "alguém da Administração estaria ligado à O2."

Ainda que não tenha sido identificado esse "alguém" por Juan Oliveira, a verdade é havia a percepção desse tipo de ligação, que era naturalmente vista como a razão do estatuto de que a O2 gozava na REN. Aliás, os sucessivos problemas ocorridos, incluindo em Alto Mira, nunca foram bastantes para o seu afastamento, tendo até aumentado o volume de negócios entre ambas as empresas ao longo dos anos. (*vide* art. 667.º a 669.º, com as provas indicadas).

- **Alberto Carlos de Sousa Correia Costa** (disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica, tendo sido funcionário da EDP desde 1990 a 2003, altura em que passou para a REN, sendo o responsável pelo Departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança, o qual, desde 2008, tem a designação de Departamento de Apoio Técnico),⁴³⁸ tendo o mesmo referido que o Departamento

⁴³⁸ Esta testemunha foi arrolada pelos arguidos Paulo Penedos e Juan Oliveira.

que chefiava tinha a "área dos resíduos" e confirmou a ausência de qualquer contacto com Paulo Penedos, ao longo desses anos (disse que "nunca falou com Paulo Penedos, nem teve contactos com ele, directa ou indirectamente", acrescentando que "nunca soube de qualquer relação de Paulo Penedos com a O2 e REN, nem teve qualquer referência a ele").⁴³⁹

- **Anabela Catraia Moreira** (disse ser funcionária da REN desde a criação desta, exercendo funções de Secretária do Conselho de Administração e desde Março de 2010 no Gabinete do Secretariado da sociedade),⁴⁴⁰ tendo a mesma referido que, enquanto funcionária da REN, exerceu as funções de Secretária de José Penedos durante nove anos, até à saída deste, e nunca soube que Paulo Penedos trabalhasse para a O2 e Manuel Godinho (sendo que disse ter visto Paulo Penedos uma vez no edifício da REN, para ir falar com o pai, além de várias vezes ter atendido telefonemas daquele, pedindo para falar com José Penedos, passando ela a chamada).⁴⁴¹

- **Henrique Joaquim Gomes** (disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica e ter sido Administrador da "REN Holding" entre Julho de 2004 e Fevereiro de 2007, passando depois a Administrador da "REN Eléctrica", "REN Gasodutos" e "REN Atlântico" até 2010, tendo a partir daí sido Director-Geral até Setembro de 2012, altura em que se reformou),⁴⁴² o qual aludiu ao desconhecimento de que o filho de José Penedos trabalhava para a O2, com quem a REN mantinha relações comerciais (disse mesmo que "ninguém sabia que Paulo

⁴³⁹ O depoente Alberto Costa adiantou mesmo que, chefiando o Departamento que tinha a área dos resíduos, esteve envolvido na elaboração das "especificações técnicas" de 2005 e 2006 para os concursos, além de referir que tinha conhecimento de que a O2 teve processos nesse Departamento, nunca tendo tido como interlocutor Paulo Penedos, mas possivelmente Namércio Cunha. Questionado, respondeu depois que "normalmente não eram Advogados que tratavam disso".

Coloca-se, porém, a questão: Porquê Manuel Godinho precisaria do Advogado Paulo Penedos para tratar dos assuntos da O2 com a REN ?

É que para a REFER, EDP, PETROGAL, EMEF, CP, LISNAVE, EP, entre outras, não precisava de advogado para tratar e acompanhar os assuntos das suas empresas. E, pelo que resultou das provas, para a REN também não precisava de advogado, mas sim e apenas do cidadão Paulo Penedos, filho do Presidente José Penedos.

⁴⁴⁰ Esta testemunha, como já referido, foi arrolada pelo arguido José Penedos.

⁴⁴¹ A testemunha Anabela Moreira referiu ainda que José Penedos recebia e-mails do filho Paulo Penedos, que ela própria via e abria, a pedido daquele, acrescentando que seriam de "índole familiar". Estranhou-se, no entanto, a alegada utilização dessa forma de comunicação para assuntos familiares, pois que a testemunha Anabela Moreira referiu também que José Penedos não utilizava meios informáticos, nem abria o computador, fazendo ela "tudo o que era informático".

Então se eram assuntos familiares que razão haveria para remeter e-mails para o computador de serviço, que o pai não usava, sendo que moravam no mesmo edifício e encontravam-se e telefonavam-se regularmente ?

Essa anormalidade evidente não foi explicada pela testemunha Anabela Moreira.

⁴⁴² Esta testemunha e a seguinte foram arroladas pelos arguidos Victor Baptista e Fernando Santos.

Penedos era Advogado da O2"), mais referindo o desconhecimento de qualquer relação do Presidente do CA com aquela empresa (disse que "não conhecia qualquer relação de José Penedos com a O2, nem se este conhecia alguém da O2"). Mencionou ainda a ausência de qualquer "declaração de impedimento" por parte de membros do CA para participar em votações durante o tempo em que integrou a Administração da REN e que existia um "Código de Conduta na REN".

- **Paulo José Jubilado Soares de Pinho** (disse ser Doutorado em Finanças e ter integrado o Conselho de Administração da REN entre 2004 e 2007), tendo o mesmo também referido não saber da relação de Paulo Penedos com a O2, a qual matinha relações comerciais com a REN. Do seu depoimento resultou ainda evidenciada a preponderância de José Penedos na REN e especialmente na forma como decorriam as reuniões do CA, designadamente com a ausência de secretário nas mesmas, não sendo elaborada ali a respectiva acta (disse que "as actas eram feitas a partir do agendamento" e que "não havia nas reuniões nenhum secretário a fazer as actas, porque José Penedos não queria", acrescentando que "a dona Anabela fazia a acta depois"), aludindo ainda a um assunto que teria sido falado numa das reuniões por Victor Baptista, mas que não consta em acta (referiu o problema da tonelagem dos resíduos que tinham sido removidos, na Fase II da CAM, pela O2).⁴⁴³

⁴⁴³ Apesar da testemunha Paulo Pinho ter referido, a interpelação final do Tribunal, que, no seu entendimento, essa questão que foi suscitada por Victor Baptista numa das reuniões "devia constar da acta", o que, a ter sido ali falada (questão que se abordará mais à frente), se afigurará como evidente para qualquer pessoa de medianos conhecimentos, referiu também que quando chegou à empresa "ficou muito bem impressionado com a cultura de rigor que viu na REN".

Mas a forma como eram elaboradas as actas, nas quais nem ficavam a constar assuntos alegadamente falados nas reuniões, com relevo na relação com fornecedores ("qualificados", como era o caso da O2), não é compatível com essa alegada cultura de rigor, pois que a participação de secretário nas reuniões do Conselho de Administração das sociedades é até uma exigência legal, na medida em que lhe compete, além d mais, "secretariar as reuniões dos órgão sociais" e "lavrar as actas e assiná-las, com os membros dos órgãos sociais respectivos...". (cfr. arts. 446.º-A e 446.º-B, n.º 1, alíneas a) e b), do CSC).

Aliás, o próprio arguido Victor Baptista confirmou, nas suas declarações em audiência, a ausência de secretário nas reuniões do CA da REN, o que sempre se verificou desde que iniciou funções como Administrador, em 2001, até ao conhecimento público deste processo "Face Oculta", tendo ainda referido que era José Penedos que, habitualmente, tomava nota dos assuntos tratados, para depois ser elaborada a acta, mais tarde, pela sua secretária Anabela Moreira.

Confrontado com o facto de não constar das actas essa questão dos "problemas com as cargas" e a forma como o assunto seria resolvido com a O2, o mesmo respondeu que efectivamente tal não ocorreu e que posteriormente não se apercebeu dessa omissão.

Mas tal justificação não é minimamente plausível, além de que isso não é compatível com a cultura de rigor e transparência que deveria existir numa empresa como a REN.

Também o legal representante da assistente REN, **Rui Manuel Gomes Cartaxo** (n.º 63 – disse ser Licenciado em Economia e Presidente do Conselho de Administração da REN desde Novembro de 2009, sendo que antes, desde Maio de 2007, foi Administrador da REN, com o Pelouro da Área Financeira), descreveu a forma como decorriam as reuniões do CA da REN (disse que “havia pontos agendados, que cada Administrador, do respectivo pelouro, colocava”, mas “havia administradores que não participavam activamente”, sendo que “as propostas ou não tinham discussão ou tinham pouca”, acrescentando depois que “normalmente não havia votação nas reuniões do CA, nem se recorda de alguma vez haver algum administrador em desacordo”, sendo as mesmas “por unanimidade”) ⁴⁴⁴ e também a ausência de qualquer declaração de “conflito de interesses” (disse que “não se recorda de haver qualquer situação de conflito de interesses que fosse declarado pela pessoa”, nem de José Penedos alguma vez se ter “declarado impedido”, mas se tal ocorresse “teria ficado em acta”) ou de informação de José Penedos sobre a relação profissional de Paulo Penedos com a O2 (disse que aquele “nunca informou que o filho prestava serviços para a O2”, nem o declarante disso sabia), aludindo ainda à existência do “Código de Conduta” (disse que “quando tomou posse tomou conhecimento do Código de Conduta”, que já havia).

Da globalidade destes elementos probatório resulta perfeitamente comprovadas as contrapartidas entregues por Manuel Godinho a Paulo Penedos e a sua concreta finalidade, tendo a intervenção deste, em prol dos interesses daquele, a anuência e colaboração de José Penedos, sendo que este sabia que dessa intervenção advinham vantagens para seu filho, concretamente com o recebimento de honorários (já não se provou que José Penedos soubesse dos empréstimos - cfr. Produto 882, do Alvo 1T167PM).

E dos elementos probatórios elencados resulta que este diligenciou pelo favorecimento da O2 nas relações comerciais com a REN, designadamente com a sua intervenção no respectivo processo decisório (o que melhor se explicitará nas situações elencadas à frente),⁴⁴⁵ tudo isso ao arrepio dos seus deveres funcionais e do respectivo

⁴⁴⁴ Especificou que não havia votação (com votos contra, a favor e abstenções), apenas sendo perguntado se “estavam todos de acordo”.

⁴⁴⁵ Essas situações, onde se descortinou um padrão de comportamento e actuação, foram essencialmente a Fase II da Central de Alto Mira, a Central da Tapada do Outeiro, a prorrogação do contrato de gestão global de resíduos e o regresso à obra da Subestação de Setúbal, onde são comuns as intervenções dos arguidos Manuel Godinho / Namércio Cunha <=> Paulo Penedos <=> José Penedos

Código de Conduta da REN. Com efeito, os Códigos de Ética e de Conduta da REN, respectivamente homologados nas reuniões do CA de 03-12-2003 e 06-03-2008,⁴⁴⁶ aplicáveis a todos os colaboradores da empresa, incluindo membros dos corpos sociais, quadros e restantes trabalhadores (cfr. arts. 7.º e 9.º desses Códigos, respectivamente).⁴⁴⁷

Os mesmos Códigos estabelecem ainda os procedimentos a adoptar nas “relações com terceiros”, designadamente no que respeita ao recebimento de ofertas. (cfr. arts. 8.º e 10.º, respectivamente).⁴⁴⁸

O Código de Ética primeiro e o Código de Conduta depois, foram aprovados, como se referiu, em reuniões do CA, do qual era Presidente do arguido José Penedos, sendo que em audiência, relativamente a cada um desses códigos, foi referido que “todos os administradores estavam dele cientes” e “toda a gente o conhecia”. (cfr. depoimento da referidas testemunhas Aníbal Durães dos Santos e Henrique Joaquim Gomes, respectivamente).

Aliás, os mesmos foram homologados pelo próprio arguido José Penedos, na qualidade de Presidente do CA da REN.

<=> Victor Baptista (na Fase II da CAM ocorreram ainda as intervenções de Fernando Santos e Juan Oliveira).

⁴⁴⁶ Esses Códigos de Ética e de Conduta foram solicitados, a todas as empresas “ofendidas” dos autos, por despacho proferido na sessão 22-11-2012, integrando agora o Apenso 362/08.1JAAVR-BU.

A relevância destes instrumentos normativos internos está presentemente assumida no “novo regime jurídico do sector público empresarial”, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03-10, cujo artigo 47.º veio impor a adopção ou a adesão, por parte dessas empresas, a “*um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos*”, bem como a respectiva divulgação.

⁴⁴⁷ É o seguinte o teor integral desses artigos 7.º e 9.º, com a epígrafe “Conflito de interesses”:

“1. Os colaboradores da REN que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, directa ou indirectamente, pessoas, entidades ou organizações com quem colaborem ou tenham colaborado, devem comunicar à empresa a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.

2. Igual obrigação impende sobre os colaboradores da REN nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiares e afins até ao primeiro grau ou ainda de outros conviventes.”

⁴⁴⁸ Esses artigos 8.º e 10.º, com a epígrafe “Relações com terceiros”, têm a seguinte redacção:

“1. Os colaboradores da REN não devem aceitar ou recorrer a pagamentos ou favores, nem entrar em cumplicidades para obter quaisquer vantagens e devem recusar obter informações comerciais através de meios ilegais. Devem, ainda, abster-se de quaisquer práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente no que se refere a ofertas de ou a terceiros.

2. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, mas segundo as vias normais estabelecidas pela REN.

3. As ofertas recebidas de terceiros devem ser recusadas se a sua aceitação for indiciadora de intenções menos claras por parte dos ofertantes.”

Ainda que se trate aqui da fundamentação fáctica, alude-se a esta questão porque isso comprova que José Penedos tinha consciência de que tais condutas não lhe eram permitidas por esses instrumentos normativos da REN.

Mas, apesar de tudo, José Penedos ocultou sempre dos demais Administradores e dos serviços da REN a relação do filho Paulo Penedos com a O2 e, mais ainda, a relação e contactos que com este mantinha regularmente sobre assuntos de ambas as empresas, vindo a confirmar-se, pelas conversas escutadas, que o sigilo da sua intervenção foi uma opção tomada conscientemente (cfr. Produtos 5731, do Alvo 38250PM, e 2987 e 2994, do Alvo 39263M), além de pretender manter sempre uma aparência formal de legalidade - agir “*by the book*”, para “*não ter fragilidades*” e “*ninguém ficar mal na fotografia*”, nas expressões de Paulo Penedos. (cfr. Produtos 2772 e 2782, do Alvo 39263M).

E nem sequer se percebe como a eventual comunicação aos restantes Administradores da relação que o filho Paulo Penedos tinha com a O2 poderia “condicionar” o Conselho de Administração, como opinou a testemunha **José Alves Escada da Costa** (que foi Administrador desde 2000 a 2004), pois que essa seria uma forma de introduzir transparência nessa relação empresarial. Esse efeito negativo que foi invocado apenas se poderá compreender pela “grande ascendência” que José Penedos tinha dentro do Conselho de Administração da REN, como resulta das provas acima enunciadas, tendo isso sido até expressamente referido pela dita testemunha Escada da Costa.

Ademais o depoimento desta testemunha é, nesta parte, manifestamente contraditório, pois que, por um lado, afirmou-se como o “dinizador” do Código de Conduta e, por outro, renegou a aplicação das suas próprias normas, tanto no que diz respeito à proibição de recebimento de prendas de fornecedores de serviços ou adquirentes de bens (no caso a O2), como relativamente à obrigatoriedade de comunicação das ligações de familiares com esses fornecedores ou adquirentes (ligação profissional de Paulo Penedos com a O2), tudo com relação ao arguido José Penedos.

E apesar da clareza desses normativos do Código de Ética/Conduta, José Penedos, como também se exporá mais adiante, recebeu as e respondeu às solicitações de Paulo Penedos, relacionadas com a O2, sem que o tenha desaconselhado ou desincentivado a manter o seu relacionamento com Manuel Godinho e a O2. Aliás, da

prova recolhida, incluindo com as intercepções telefónicas, resulta até que aceitava esse relacionamento, acabando mesmo por incentivá-lo ao alimentá-lo com a sua própria intervenção, quando solicitado pelo filho, em representação dos interesses daqueles (Manuel Godinho e O2).

E é legítimo aduzir que assim procedia porque sabia que daí advinham vantagens patrimoniais para o seu filho, traduzidas, pelo menos, nos honorários que Paulo Penedos recebia de Manuel Godinho, pelos serviços que prestava a este e à O2. Se assim não sucedesse e conhecendo, como conhecia, os Códigos de Ética e de Conduta da REN,⁴⁴⁹ sucessivamente em vigor, *maxime* o teor dos seus artigos 7.º e 9.º, respectivamente (que dispõem sobre o “Conflito de interesses”), teria certamente aconselhado o filho a cessar o relacionamento que mantinha com Manuel Godinho e a sua empresa ou, pelo menos, exigiria que o mesmo (filho) não mantivesse consigo qualquer conversa envolvendo os assuntos da O2 e as pretensões de Manuel Godinho.

Compreendemos que os laços de sangue tenham falado mais forte, mas para evitar o seu envolvimento nessas questões bastava que não diligenciasse em favor da O2 ou prestasse quaisquer informações, com interesse para esta, ao filho Paulo Penedos, além de comunicar aos restantes elementos do CA essa relação laboral entre este e aquela empresa de Manuel Godinho.

A prova produzida, designadamente os depoimentos e declarações mencionadas (*vide* as testemunhas Henrique Gomes e Paulo Jubilado Pinho e o declarante Rui Cartaxo), veio demonstrar ainda o poder, o ascendente, a influência e o domínio de José Penedos sobre a estrutura e os mecanismos de decisão na REN, incluindo ao nível do Conselho de Administração, onde era evidente a sua figura tutelar, permitindo-se mesmo não informar este órgão da relação profissional do filho com a O2, sendo ali decididos os assuntos desta, com a sua própria intervenção, mas que ele tratava nos “bastidores”, com a colaboração e intervenção de Victor Baptista (como se constatará dos procedimentos contratuais adiante explicitados).

Era esta a forma como José Penedos perspectivava e desempenhava as suas funções, enquanto Presidente do CA da REN, cargo que exercia desde 2001, mantendo no secretismo as suas intervenções e a sua actuação no acolhimento das pretensões e na

⁴⁴⁹ Esses Códigos de Ética e de Conduta, que foram solicitados às várias empresas ofendidas pelo Tribunal, constam do Apenso 362/08.1JAAVR-BU (cfr. fls. 110 a 142).

concretização de negócios entre a REN e a O2, especificamente desde que esta contratou o filho Paulo Penedos.

Disto mesmo é ilustrativo o que se passou, designadamente, na Fase II da Central de Alto Mira, na prorrogação do contrato de gestão global de resíduos, no regresso da O2 à recolha de resíduos na Subestação de Setúbal e no processo relativo à ex-Central da Tapada do Outeiro, tudo à frente fundamentado, sendo que os próprios documentos apreendidos na sua secretária, aquando das buscas realizadas nos autos (em 28-10-2009), referentes ao último caso (*vide* provas aí indicadas no art. 1141.º), demonstram bem o seu acompanhamento e intervenção nos assuntos da O2 com a REN.

E a afirmação de que apenas em 2007/2008 o arguido José Penedos soube que o seu filho trabalhava para Manuel Godinho e a O2 (reportando tal saber à altura em que teria conhecido Manuel Godinho, em casa do filho, onde se deslocou a solicitação deste) não encontra apoio nas provas produzidas, antes sendo por elas contrariado.

Com efeito, já desde o verão de 2005 que essa relação laboral existia e Paulo Penedos já tinha intervindo activamente na resolução do “incidente” relativo à Fase II da CAM, que se arrastou durante parte do ano de 2006 e inícios de 2007, como relatou Namércio Cunha, assumindo-se como credíveis as declarações deste, pois que são corroboradas por outros elementos probatórios (cfr. provas indicadas nos arts. 892.º, 893.º e 912.º).

Nem tão pouco Paulo Penedos, apesar do referido por algumas testemunhas de defesa,⁴⁵⁰ é um enfabulador, que invoca gratuitamente o nome de seu pai. Os factos apurados demonstram que a sua intervenção junto de José Penedos era real e tinha um objectivo bem delineado, produzindo os seus frutos, que era de favorecer Manuel Godinho e a O2 nas suas relações com a REN.

Essa sua actuação permitiu até aumentar, ao longo dos anos, o volume de negócios entre as empresas, representando a REN o principal fornecedor da O2 desde 2008, superando a própria REFER.

⁴⁵⁰ Também o próprio Paulo Penedos assumiu essa postura em audiência, negando, em muitos casos, quando confrontado com conversas telefónicas, que tivesse contactado e obtido informações e intervenção de seu pai sobre tais assuntos, justificando que referiu isso a Manuel Godinho e/ou Namércio Cunha para os "tranquilizar". Mas as provas indicam o contrário, apontando, inequivocamente, no sentido da intervenção efectiva de José Penedos, sendo a postura de Paulo Penedos uma clara tentativa de concertar estratégias de defesa e de, assim, inocentar o seu pai.

Neste particular, evidenciando mesmo o “estatuto privilegiado” que a O2 foi obtendo na REN, apesar das sucessivas irregularidades por esta cometidas, é bem elucidativo o relatório da Inspeção Geral de Finanças (cfr. fls. 195 a 353, do Ap. 125).

Assim, pelo que resulta da conjugação de todos esses elementos probatórios, quer os agora enunciados, quer ainda os aludidos na restante fundamentação do “capítulo REN”, sem que tenham sido contrariados, de forma minimamente sustentada, por outros meios de prova, concluímos estar demonstrada a veracidade de tais factos.

- **Quanto aos artigos 703.º a 719.º (intervenção de José Penedos em benefício de Manuel Godinho e das suas empresas, com intermediação de Paulo Penedos)**, além das provas neles indicadas (“escutas” e documentos), tratando-se de uma síntese da acção do arguido José Penedos, concretamente nos procedimentos aí enunciados, em prol dos interesses da O2 e de Manuel Godinho, com intermediação do seu filho Paulo Penedos, a sua efectiva concretização encontra-se nos episódios respectivos da Parte III da Pronúncia, para cuja fundamentação de facto se remete, sendo aí enunciados os documentos, declarações, depoimentos e conversações telefónicas que suportam tais factos, de cujos elementos probatórios na sua globalidade é possível concluir pela sua veracidade. Ademais, das conversações telefónicas mencionadas, ainda que muitas delas sem intervenção do próprio, resulta que Paulo Penedos intervinha e obtinha informações junto de José Penedos, do que depois dava conta a Manuel Godinho e/ou Namércio Cunha, contribuindo as mesmas para concluir que as coisas se passaram dessa maneira.

Por outro lado, nas suas declarações o arguido **Namércio Cunha** descreveu o papel de Paulo Penedos na actividade empresarial de Manuel Godinho e assuntos que estes tratou, aludindo às referências que aquele fazia ao seu pai e informações que veiculava quanto a assuntos da REN, tudo isso melhor especificado na fundamentação dos vários episódios factuais, tendo também confirmado ter sido Paulo Penedos que lhe deu a conhecer “o negócio da Tapada do Outeiro antes de a REN o tornar público” (fls. 9327, do Vol. 26).

Tal evidencia que Paulo Penedos obteve informações sobre assuntos só conhecidos no interior da REN através do seu pai, cujos contactos e conversas escutadas isso mesmo comprovam, além de que, como já se referiu, nenhum funcionário desta

empresa, de entre os muitos ouvidos em audiência, mencionou ter tido, alguma vez, contactos com Paulo Penedos, sendo que também este admitiu nas suas declarações que, de entre as pessoas com ligações à REN, só falava com o seu pai, sendo as conversações telefónicas bem elucidativas do teor dessas conversas, ainda que as mesmas apenas tenham sido “escutadas” durante alguns meses do ano de 2009.

Além disso, o móbil da intervenção de José Penedos nesses assuntos da REN resulta ainda evidenciado do facto de a questão dos resíduos assumirem um relevo diminuto no universo da actividade da empresa, o que não era compatível com as preocupações e responsabilidade inerentes ao cargo da presidência do CA, como resulta, de forma complementar, dos depoimentos das testemunhas seguintes, algumas delas arroladas pelos arguidos (como já se referiu):

- **Aníbal Durães dos Santos** (n.º 62 - disse ser Doutorado em Economia, tendo sido Administrador da REN desde Janeiro de 2001 até 26-03-2012. Foi também Administrador executivo da REN, SGPS, desde Junho de 2007 até Março de 2012, altura em que passou a Administrador não executivo), o qual mencionou o escasso relevo dos resíduos no volume de negócios da REN (disse que a área dos resíduos “representava menos de 1%”, pelo que assumia “pouquíssimo significado”) e também a sua relevância nas funções de um Administrador (disse que “isso não deverá ocupar um administrador em qualquer parte do mundo, a não ser que haja um problema grave a resolver”).

- **Manuel Maria Cunha Coelho da Silva** (n.º 70 – disse ser Licenciado em Economia, tendo sido Director da Divisão Financeira e Património (FP) desde 1994 a Abril de 2008, altura em que passou a Director-Geral da REN Serviços SA, tendo passado à pré-reforma em Agosto de 2010), tendo o mesmo aludido ao pouco relevo dos resíduos no universo empresarial da REN (disse que esta “tinha um volume de investimentos na ordem das centenas de milhões de euros por ano” e que “os resíduos representavam dezenas ou centenas de milhar de euros por ano”, pelo que estes “representavam para a REN uma fraca fatia”) e também a sua pouca ligação aos elementos da Administração (disse que “a matéria dos resíduos tinha pouco a ver com a Administração”, a qual era da esfera da “Comissão Executiva, que depois reportava Victor Baptista”, sendo que “a prioridade dos responsáveis máximos eram as obras de investimento e manutenção”).

- **Agostinho Manuel Costa Martins** (n.º 64 – disse ser Engenheiro Electrónico e funcionário da REN desde a sua criação, tendo estado colocado na Divisão de Exploração (EX), como Chefe do Departamento de Conservação (CS), e desde há cerca de um ano em apoio ao Director), tendo

o mesmo também aludido ao pouco relevo dos resíduos na actividade da REN (disse que eram “uma actividade totalmente marginal no objecto da REN”).

- **Henrique Joaquim Gomes** (disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica e ter sido Administrador da "REN Holding" entre Julho de 2004 e Fevereiro de 2007, passando depois a Administrador da "REN Eléctrica", "REN Gasodutos" e "REN Atlântico" até 2010, tendo a partir daí sido Director-Geral até Setembro de 2012, altura em que se reformou), o qual referiu igualmente a pouca relevância dos resíduos no cômputo global da actividade da REN (disse que “o tema dos resíduos, em termos de contratos da REN, não devia ultrapassar 08,00€ a 10,00€ em 10.000,00€” e que o mesmo não era a “preocupação” do CA, pois “o problema dos resíduos era marginal”).

Estes elementos de prova, complementados com aqueles outros indicados nos factos dos episódios respectivos (Central de Alto Mira - Fase II; Abate de transformadores em 2008; Central da Tapada do Outeiro; Prorrogação do Contrato de Gestão Global de Resíduos e regresso à obra da Subestação de Setúbal), permitem concluir pela veracidade dessa imputação factual.

Efectivamente, daí resulta que José Penedos inteirava-se de todos os pormenores relativos a consultas e concursos lançados pela REN na área dos resíduos, transmitindo ao filho Paulo Penedos, constantemente, os desenvolvimentos verificados. Ou seja, transmitia-lhe informação privilegiada, porque não acessível aos demais concorrentes, que Paulo Penedos traficava com Manuel Godinho.

E isso ocorreu quer na fase prévia ao próprio anúncio público de lançamento de consultas ou concursos, quer na fase de apresentação de propostas, quer ainda na fase de adjudicação dos contratos, sempre na perspectiva de satisfação dos interesses da O2. Da globalidade das provas produzidas, resulta que, através da influência e do poder de decisão que o cargo que exercia lhe conferia, José Penedos exercia a sua ascendência para determinar o processo decisório (atente-se, especialmente, no que ocorreu naqueles concretos "episódios", para cuja fundamentação se remete).⁴⁵¹

Além das inúmeras conversas telefónicas entre Paulo Penedos e Manuel Godinho e/ou Namércio Cunha, de onde, conjugadas com outros elementos, se deduz a intervenção e influência de José Penedos em benefício da O2, as conversas entre pai e filho escutadas nos autos são elucidativas dessa partilha de informação e dessa

⁴⁵¹ A “grande ascendência” a de José Penedos sobre os demais elementos do CA foi mesmo afirmada pela testemunha José Escada da Costa.

influência, mencionando-se, nesta parte, os Produtos 1836, 2366, 2612, 2987, 2994, 3147, 3153, 3244, 3245 e 3478, do Alvo 39263M.

Ressalva-se, no entanto, que Paulo Penedos e José Penedos evitavam falar desses assuntos ao telefone, sendo esses cuidados e reservas até expressamente referidos no Produto 2987. E quanto o faziam, usavam linguagem dissimulada, mas perfeitamente perceptível, pois em momento algum foi referido o nome de Manuel Godinho ou a O2.

Este Produto 2987 (desse Alvo 39263M), reporta-se a uma conversa de 08-06-2009, pelas 17.02 horas, sobre o ocorrido na Subestação de Setúbal, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 46/2008. Tal diálogo é bem revelador do compromisso e coesão entre pai e filho, em ordem a tratar e acolher as pretensões de Manuel Godinho na REN, como vem referido na pronúncia. Mesmo sem Paulo Penedos mencionar nomes, a forma como introduziu o assunto (aludiu, disfarçadamente, aos "*nossos amigos*" que continuavam a "*fazer patifarias ao nível da gestão de resíduos*"), levou imediatamente José Penedos a perceber que se estava a referir a Manuel Godinho.

Assim, sabendo ambos o que estava em causa e assumindo o carácter totalmente sigiloso da intervenção de José Penedos na resolução desse "problema", remeteram o tratamento do assunto para encontro pessoal, pois não podiam falar ao telefone ("*é um assunto que temos que falar pessoalmente*", diz Paulo Penedos, ao que José Penedos retorquiu seguro: "*Pois com certeza, não pode ser por este telefone !*").

Daqui resulta que José Penedos, conhecendo os envolvidos na questão, percebeu o objectivo (ilícito) do contacto do filho e remeteu o seu tratamento, sem mais delongas, para uma forma de comunicação segura (falar pessoalmente). Ainda que certamente não suspeitassem da existência de escutas nessa altura, é sabido que nestas formas de actuação todo o cuidado é pouco.

Daí que, apesar de as intercepções se terem prolongado por vários meses, apenas tenham sido registadas aquelas dez conversas entre ambos, ocorridas entre 30-05 e 12-06-2009, pois que Paulo Penedos apenas em situações de grande emergência ligava ao pai (como foi o caso, especialmente, do ocorrido na Subestação de Setúbal), sendo que eram frequentes os encontros pessoais entre ambos, designadamente aos fins-de-semana, altura em que, como resulta bem explícito de algumas dessas mesmas

conversas, falavam e tratavam dos assuntos e dos interesses de Manuel Godinho e da O2 na REN.⁴⁵²

As informações transmitidas por Paulo Penedos a Manuel Godinho, bem como as solicitações dirigidas por este àquele, levam a concluir, com absoluta segurança, que tudo isso passava por José Penedos, pois que havia um contacto constante entre pai e filho, sendo seguro que Paulo Penedos não tinha contactos com mais ninguém da REN (os próprios pai e filho o admitiram). E a variedade e natureza dos assuntos que passavam por Paulo Penedos, conduz-nos à conclusão de que José Penedos se inteirou das questões e pormenores relacionados com os procedimentos referidos, comunicando ao filho informações reservadas dos serviços da REN, que o mesmo transmitiu a Manuel Godinho, tudo isso resultando demonstrado pelas provas indicadas nos respectivos episódios.

Atente-se, nomeadamente, na conversa mantida entre Paulo Penedos e Manuel Godinho no dia 10-03-2009, pelas 11.53 horas, em que aquele revelou a este informação interna da REN, à qual apenas podia ter acedido através de seu pai (o próprio referiu que "*falou no fim-de-semana*" desses assuntos). Concretamente informou Manuel Godinho, com mais de um mês de antecedência, do lançamento da consulta da Tapada do Outeiro e assegurou-lhe, a cerca de três meses da sua concretização, a prorrogação do contrato de gestão global de resíduos. (cfr. Produto 3669, do Alvo 39263M).

E Manuel Godinho sabia que a O2 iria ser convidada a apresentar proposta nessa consulta, pois que a mesma era uma empresa certificada e mantinha com a REN o contrato de gestão de resíduos por esta produzidos, abrangendo vários códigos LER.

Ainda relativamente à Central da Tapada do Outeiro, Paulo Penedos assegurou a Manuel Godinho, logo em finais de Março de 2009, a adjudicação dos serviços aí a realizar, pois que tinha falado com o seu pai ("*quem de direito*") e as "*ordens estavam dadas*", garantia que foi reforçando em inícios de Abril, dizendo que a "*decisão estava tomada*" e que era só "*uma questão burocrática*", e depois em finais de Maio, reafirmando que "*estava tratado*" e que se tivesse dúvidas almoçavam com "*a pessoa*".

⁴⁵² Aquele reduzido número de comunicações telefónicas entre Paulo Penedos e José Penedos que foram interceptadas nestes autos leva a concluir, até pelo que aí é referido, que evitavam o uso de telefone para falar de tais assuntos, sendo notório que Paulo Penedos só contactava o pai por essa via em situações de extrema necessidade, ou seja, quando era acochado por Manuel Godinho para obter resposta pronta e eficaz aos seus desígnios.

(cfr. Produtos 5110, 6140 e 10328, do Alvo 1T167PM, além do Produto 383, do Alvo 39263M).

Atente-se que a decisão de adjudicação apenas foi homologada, em reunião de CA, no dia 07-07-2009, a qual foi formalmente comunicada à O2 e às restantes empresas consultadas no dia 13 seguinte, ou seja, cerca de três meses depois daquelas primeiras informações de Paulo Penedos. (cfr. docs. fls. 268 a 270 e 272, do Ap. AE3, e fls. 11, do Ap. AE11).

Mas muito embora a comunicação formal de adjudicação apenas tenha sido efectuada nesse dia 13, Paulo Penedos logo no início da manhã dia seguinte à reunião do CA (08-07-2009, pelas 09.15 horas) comunicou a Manuel Godinho tal decisão de adjudicação à O2. (cfr. Produto 6791, do Alvo 39263M).

E Paulo Penedos, pelo que se vem referindo quanto ao único canal de ligação à REN de que dispunha, teve acesso a tal informação, que não era ainda pública, necessariamente através de seu pai, José Penedos, que integrava, como Presidente, aquele órgão decisor da REN.

Ainda relativamente aos serviços de recolha e acondicionamento de resíduos existentes nas antigas instalações da Central da Tapada do Outeiro, Paulo Penedos transmitiu a Manuel Godinho, em telefonema de 15-04-2009, ter lido um e-mail interno da REN sobre as condições e termos da respectiva consulta, tendo necessariamente acedido a essa informação privilegiada por intermédio de seu pai, pois este era o único contacto que tinha na REN. (cfr. Produtos 6753 e 6772, do Alvo 1T167PM).

Do mesmo passo, quanto à prorrogação do contrato de gestão global de resíduos e ao regresso da O2 à obra em curso na Subestação de Setúbal, Paulo Penedos acompanhou toda a situação, com ligação ao seu pai, a quem endereçou as pretensões de Manuel Godinho e de quem recebeu informações e explicações, designadamente sobre a posição da REN quanto às implicações das alterações legais introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12-03. Efectivamente, Paulo Penedos solicitou a José Penedos que o elucidasse sobre esta questão, ao que este diligenciou junto de Victor Baptista pela obtenção dos necessários esclarecimentos, que comunicou ao filho. (cfr. Produtos 3244 e 3245, do Alvo 39263M).

Tal como noutras situações, o Presidente do CA da REN preocupou-se com uma questão relacionada com os resíduos, que era uma actividade marginal e quase

insignificante no global dos negócios da REN, no sentido de dar resposta a um assunto sem relevo, quer no contexto do *core business*, quer das relações comerciais da companhia que dirigia. Tudo isso comprova a sua preocupação com os interesses da O2 e de Manuel Godinho, que lhe eram endereçados por Paulo Penedos.

Mas relativamente ao CA a questão dos resíduos andava “abaixo do radar”, como afirmou, de forma deveras ilustrativa, o declarante Rui Cartaxo (actual PCA da REN).

A generalidade dessas informações assumiam natureza privilegiada e eram violadoras das regras da confidencialidade, da transparência e da sã concorrência, tendo permitido à O2, quanto à Central da Tapada do Outeiro, apresentar um proposta de extensão dos trabalhos a realizar, a qual não veio a merecer aprovação naquele momento porque foi emitido um parecer por Andrade Lopes (IF GMMC-MSP 8/2009, constante de fls. 140, do Ap. AE9),⁴⁵³ que a inviabilizava, tendo sido seguidos os princípios enunciados, pois que tudo tinha que ser feito “*by the book*”, para “*não ter fragilidades*” e “*não ficar ninguém mal na fotografia*”, como disse Paulo Penedos. (cfr. Produtos 2772 e 2782, do Alvo 39263M).

Estas expressões, sendo o seu sentido evidente, demonstram a necessidade que Paulo Penedos e José Penedos sentiam em seguir uma aparência de legalidade, para que formalmente os procedimentos fossem inatacáveis, pelo que as declarações destes, prestadas em audiência, não têm sustentação nessas conversas e naquilo que ocorria, pois que o primeiro adiantou que tais palavras significavam fazer tudo “segundo as regras” e “segundo a lei” (*vide* declarações na sessão de 07-02-2014).

Diga-se ainda que a versão dos arguidos e as suas declarações em audiência não convenceram, nem tais elementos derrubam a convicção extraída de todas aquelas provas conjugadas. No que concerne à remuneração dos terrenos dos centros electroprodutores também não ficou minimamente demonstrada a necessidade de eliminação do passivo ambiental desligada da sua concreta finalidade de utilização ou alienação, cujos custos e benefícios sempre deveriam de ser ponderados, como até

⁴⁵³ Parecer esse que, juntamente com a proposta da O2, de 05-05, e a resposta da REN, de 01-06-2009, José Penedos tinha na sua posse aquando das buscas realizadas nestes autos. (cfr. prova indicadas no art. 1141.º e). E não era de esperar que o Presidente do CA da REN se envolvesse de forma tão directa num assunto de tão escasso relevo no universo da empresa, como era o caso dos resíduos, o que foi vincado por algumas testemunhas, incluindo Administradores (já mencionados). A própria explicação que o arguido José Penedos adiantou em audiência para ter tais elementos na sua posse não se revelou consistente, como se dirá mais adiante (factos da ex-CTO).

resultou da discussão da causa (cfr. depoimentos das testemunhas Aníbal Durães dos Santos, Paulo José Jubilado Soares de Pinho, Henrique Joaquim Gomes).

Aliás, o Regulamento da ERSE fala na “gestão do desmantelamento” e não da sua execução (fls. 48036 e segs, do Vol. 48).

Em todo o caso, não se trata aqui tanto de indagar da necessidade dessa eliminação dos passivos, mas sim do modo como foram conduzidos e executados os referidos procedimentos, concretamente a intervenção determinante dos arguidos, no caso José Penedos, Paulo Penedos e Manuel Godinho (além de Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira, nas situações respectivas).

- **Quanto aos artigos 720.º a 753.º (concurso público para a alienação de sucatas, lançado em Dezembro de 2001)**, foram relevantes, em primeira linha, os documentos aí mencionados (por referência às folhas dos autos e apensos), sendo que os mesmos comprovam os factos respectivos, designadamente o lançamento do concurso e o seu objecto, bem como as condições contratuais estabelecidas e os incidentes ocorridos, concretamente os incumprimentos da “O2”, com levantamentos de sucata para além dos valores depositados, inicial e posteriormente, com as respectivas suspensões do procedimento, resultando ainda comprovado as recomendações e medidas adoptadas em função daquele inadimplemento, bem como as pessoas, incluindo os arguidos, que intervieram em tais actos.

Foram também valorados, complementar e conjugadamente com tais elementos, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Aníbal Durães dos Santos** (n.º 62 – disse ser Doutorado em Economia, tendo sido Administrador da REN desde Janeiro de 2001 até 26-03-2012, tendo também sido Administrador executivo da REN, SGPS, desde Junho de 2007 até Março de 2012, altura em que passou a Administrador não executivo), o qual referiu os pelouros que teve a seu cargo, ao longo do tempo (sendo de 2001 a 2004 os pelouros económicos - regulação, área financeira e plenamente de gestão), bem como a forma como decorriam as deliberações em CA, aludindo ainda à sua intervenção no campo dos resíduos (cujo pelouro não lhe pertencia), concretamente o despacho que proferiu no “final de 2002”, na sequência da comunicação de falta de pagamentos (pela “O2”), confirmando os encaminhamentos no âmbito do SGD ⁴⁵⁴ para

⁴⁵⁴ A sigla “SGD” reporta-se ao “Sistema de Gestão Documental” que existia e ainda existe na REN.

aprovação, em Conselho de Administração (CA), da venda (fls. 52, do Ap. AE12) e esse seu despacho posterior, com data de 09-10-2002, onde, em face dos incumprimentos contratuais verificados, referiu a necessidade de “controlo rigoroso dos levantamentos e pagamentos” e “procura de alternativas à O2”, depois remetido para CA (fls. 283, do Ap. AE12), bem como a referência ao “ponto de situação pedido por José Penedos” (fls. 282, do Ap. AE12). Mais esclareceu que a tal procura de alternativas à “O2” tinha a ver para futuro (e não com o rompimento imediato da relação).

- **Luís Manuel Coelho de Oliveira Pinto** (n.º 66 – disse ser Bacharel em Contabilidade e Administração, tendo sido responsável pelo Departamento Administrativo e Logística da REN - actualmente SVAL - desde 1995 até 01-04-2010, altura em que passou à pré-reforma), tendo o mesmo descrito a intervenção que teve no “contrato de venda de sucata” e inerentes contactos com a “O2”, concretamente as mensagens que encaminhou pelo SGD, que confirmou (fls. 56, do Ap. AE12), mais descrevendo como se processavam os levantamentos e depósitos do valor, ocorrendo adição de sucatas devido “às obras em curso”, competindo-lhe a si fazer o controle das saídas / depósitos, em termos administrativos, como dá conta nessa mensagem, aludindo ainda aos “problemas” ocorridos com a “O2” e confirmando o “ponto de situação” que foi feito na Informação 17/2002, de 07-10, por um seu “colaborador”, cujo teor é bem elucidativo dos incumprimentos contratuais verificados até então (fls. 280 e 281, do Ap. AE12).

Referiu ainda o recebimento dessa Informação e seu encaminhamento hierárquico, onde consta a referência, aposta por Coelho da Silva, à “solicitação de José Penedos”, além de mencionar a sequência que teve, incluindo as “questões” levantadas por Aníbal Santos e a deliberação subsequente do CA, depois tudo novamente reencaminhado para o depoente (fls. 282 e 283, do mesmo Ap. AE12).

Aludiu também as incidências desse “processo” que foram enunciadas na IF 1/2003, de 12-03, referente ao seu encerramento, onde se refere o novo incumprimento da “O2” quanto à data limite que foi estipulada para o termos dos levantamentos (31-01-2003), de tudo dando conta, incluindo os encaminhamentos que a mesma teve, designadamente o despacho que então proferiu, em 17-02-2003, onde descreve o processo “atribulado” que decorreu (fls. 303 a 305, do Ap. AE12), sendo que na altura os resíduos eram pesados no local com “meios próprios” ou em balanças de terceiros nas proximidades, com intervenção dos responsáveis da REN.

Mais referiu a intenção manifestada por Namércio Cunha de “a O2 se ir propor fazer a gestão de todos os resíduos da REN”, o que veio a materializar-se na carta de apresentação junta aos autos (fls. 150, do Ap. AE30), a qual na altura lhe foi reencaminhada e confirmou (fls. 151 a 153, do dito Ap. AE30), sendo certo que referiu ser este “o primeiro contrato com a “O2” (o “contrato de venda de sucata”), além de ter mencionado que na altura a “gestão dos resíduos” não era do pelouro de José Penedos, confirmando a divisão então existente (fls. 69, do Ap. AE29).

- **João António Travanca Sandes** (n.º 67 – disse ser Licenciado em Sociologia e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde sempre, na Divisão Financeira e Património (FP) – Departamento de Logística (FPLG), agora no Departamento de Logística e Seguros), tendo este referido o “contrato de venda de sucata” que lhe foi “entregue” em 2002, quando foi para o Departamento de Logística, mais referindo o que foi adjudicado à “O2” (Lote 1 - Sucata diversa) e os incumprimentos que ocorreram na execução de tal contrato por parte desta adjudicatária (disse que “tinha que depositar à cabeça o valor estimado para o lote”, havendo depois “reforço se fosse ultrapassado”), que se traduziram em “atrasos e levantamentos a descoberto”, confirmando as diligências efectuadas para regularização da situação, desde o fax remetido pela REN à resposta da “O2”, com a realização de uma reunião (fls. 230 a 233, do Ap. AE12), até às suspensões de levantamentos “por falta de pagamentos / reforços da O2”.

Confirmou também a IF 17/2002, que elaborou, a pedido do seu superior Luís Oliveira Pinto, onde fez “o resumo dos vários incidentes ocorridos”, ao qual a remeteu, mais referindo o seguimento que depois teve (incluindo a remessa a Aníbal Santos, que tinha o pelouro da Financeira e Património, de que o depoente fazia parte) até à deliberação do CA e seguidamente a esta, tudo lhe sendo mais tarde reencaminhado e vindo a fazer nova “actualização do ponto de situação” em 31-10-2002 (fls. 280 a 289, do Ap. AE12).

Descreveu ainda os incidentes posteriores desse processo, confirmando os pontos de situação que fez em 13 e 14-02-2003 e subsequente proposta de Luís Oliveira Pinto para “encerrar o processo” (fls. 300 e 301, do Ap. AE12), bem como a IF 1/2003, de 12-03, que elaborou, para tal encerramento, onde descreveu novamente o ocorrido, reencaminhando-a (fls. 303 a 305, do Ap. AE12).

Além disso, confirmou a carta de apresentação da “O2”, que lhe foi exibida, que foi registada e objecto da apreciação no SGD, a qual na altura lhe foi reencaminhada (fls. 150 a 153, do Ap. AE30), acrescentando que “já conhecíamos bem a O2” (o que dá a ideia da má imagem que esta empresa deixou no decurso da execução desse contrato, em face dos sucessivos incumprimentos e violações contratuais ocorridos).

- **Manuel Maria Cunha Coelho da Silva** (n.º 70 - disse ser Licenciado em Economia, tendo sido Director da Divisão Financeira e Património (FP) desde 1994 a Abril de 2008, altura em que passou a Director-Geral da REN Serviços SA, tendo passado à pré-reforma em Agosto de 2010), o qual referiu o seu envolvimento no “contrato de venda de sucatas de 2002”, confirmando o teor da IF 17/2002, de 07-10, que faz o “ponto de situação”, e sucessivos encaminhamentos, incluindo a sua intervenção, com o despacho dessa mesma data, aludindo também ao “ponto da situação” que foi solicitado em princípio de Outubro, fazendo menção nesse despacho ter sido “pelo Sr. PCA - Eng.º José Penedos” (fls. 280 a 282, do Ap. AE12),⁴⁵⁵ mais referindo os incidentes ocorridos na execução desse contrato, designadamente o levantamento de sucatas sem fazer os necessários depósitos, o que levou à suspensão do processo de levantamento (que disse ter estado parado durante “cerca de três meses e meio”).

Referiu ainda os posteriores desenvolvimentos, designadamente a intervenção de Aníbal Santos (que tinha o pelouro da FP, a que pertencia o depoente) e questões suscitadas, com aprovação em CA, sendo a procura de alternativas apenas para “futuros concursos”, como o próprio lhe esclareceu (fls. 283, do Ap. AE12), referindo ainda a carta remetida pela “O2” à REN, em 02-10-202, e seus sucessivos encaminhamentos e tratamento interno, incluindo pelo próprio depoente, que explicou (fls. 150 a 152, do Ap. AE30).

⁴⁵⁵ Ainda que agora em audiência a testemunha Manuel Coelho da Silva tenha referido não se recordar se o pedido (para ser feito “um ponto de situação”) foi formulado directamente pelo Eng.º José Penedos ou pelo Prof. Aníbal Santos, a verdade é que desse despacho consta expressamente que “foi solicitado na passada semana pelo Sr. PCA - Eng.º José Penedos” (fls. 282, do Ap. AE12), não sendo crível que, se fosse outrem a fazer tal solicitação, o autor do despacho não o tivesse ali mencionado. Além disso, o referido Aníbal Santos, igualmente ouvido como testemunha, não assumiu a “paternidade” desse pedido, sendo certo que até atribuiu “pouquíssimo” relevo à área dos resíduos, dizendo que representam menos de 1% do volume de negócios da REN, tendo mesmo chegado ao ponto de declarar que “isso não deverá ocupar um administrador em qualquer parte do mundo, a não ser que haja um problema grave a resolver”.

Daí o Tribunal Colectivo ter ficado convencido, perante tais elementos, analisados à luz da lógica e da normalidade das coisas, assentes na experiência comum de vida, designadamente o teor daquele despacho, proferido pouco depois da ocorrência (sendo certo que agora passaram mais de 10 anos), que aquele pedido de “ponto de situação” foi efectivamente formulado pelo arguido José Penedos.

- **Luís José Araújo dos Santos** (n.º 72 - disse ser funcionário da REN desde a sua criação, trabalhando na Divisão de Exploração - Departamento de Conservação e Manutenção de Subestações da região Norte, sendo como Coordenador desde 2003), tendo o mesmo referido a forma como se processava o levantamento das sucatas no âmbito desse contrato, designadamente com pesagens, as quais ocorriam normalmente em empresas terceiras (“Óleos AAA” e “Cimpor”), com acompanhamento de responsáveis da REN.

- **João Afonso Silva Lucas Guincho** (n.º 76 – disse ser Licenciado em Engenharia Electrotécnica e funcionário da REN desde a sua criação, inicialmente colocado no Departamento de Conservação e Manutenção de Linhas, como Coordenador, e desde 2005/2006, já licenciado, na Divisão de Exploração), o qual descreveu como decorria o levantamento das sucatas nessa altura, designadamente com realização de pesagens, que acompanhavam, indo normalmente efectuá-las a balança de outras empresas (“Cimpor” e “Óleos AAA”), fazendo ainda referência a um período em que não houve carregamentos, por ter sido suspenso o levantamento. Mais referiu que esse contrato de 2001 se “arrastou até 2003”, havendo nessa altura ainda sucatas em Vermoim (confirmando o teor de fls. 301, do Ap. AE12).

Estes elementos probatórios, documentais e testemunhais, são totalmente conciliáveis entre si, sendo que a auditoria levada a cabo pela Inspeção Geral de Finanças, após o conhecimento público deste processo judicial, vai no mesmo sentido, enunciando os sucessivos incumprimentos da O2, cujo relatório consta dos autos (cfr. fls. 195 a 248, do Ap. 125).

Assim, tais elementos levam a concluir pela demonstração da veracidade de todos esses factos.

- **Quanto aos artigos 754.º a 774.º (concurso público para a “gestão global de resíduos” - 2003 a 2005)**, foram valorados, desde logo, os documentos aí mencionados (com referência às folhas do processo e apensos), que comprovam os factos respectivos, concretamente no que respeita ao lançamento do concurso, com os critérios de adjudicação estabelecidos, além das propostas apresentadas, sua análise, selecção e posterior adjudicação à “O2”, com formalização contratual, bem como a posterior prorrogação e alargamento do âmbito, igualmente com adjudicação àquela empresa, tudo isso comprovado objectivamente por tais elementos probatórios.

Além disso, o arguido **Namércio Cunha** confirmou, em declarações, a realização deste concurso de 2003, para a celebração de um contrato de gestão de

resíduos da REN, dizendo que a O2 "apresentou proposta para a gestão de todas as fileiras dos códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) colocados a concurso." Mais referiu que "este concurso era diferente dos anteriores, na medida em que envolvia maior quantidade de resíduos, tinha âmbito nacional, ou seja, previa a recolha de resíduos em todas as instalações da REN e foi um processo demorado, considerando o tempo decorrido entre o momento da consulta e o da decisão final", tendo "o Eng.º Parada sido o responsável dentro da REN pela certificação ambiental e, conseqüentemente, pela elaboração do caderno de encargos na parte técnica."

Quanto à forma de pesagem, referiu que "após adjudicação e nas primeiras reuniões de execução do contrato o declarante, por sugestão do Sr. Manuel Godinho, expôs a dificuldade por parte da O2 em cumprir o que estava estipulado no contrato relativamente às pesagens dos resíduos, sugerindo que, para efeitos de facturação e pagamento, passassem a ser considerados como válidos os talões de pesagem emitidos no destino final." Acrescentou que "esta metodologia acabou por ser aceite por parte da REN", sendo que "nenhum colaborador da REN se deslocou às instalações da O2 para acompanhar e validar as pesagens aí efectuadas".

Mencionou ainda que "à O2 foram adjudicados os resíduos metálicos e posteriormente esta, representada pelo Paulo Godinho, filho de Manuel Godinho, fez uma negociação directa para tratar também os resíduos de construção e demolição (RCD) e resíduos banais, que haviam sido adjudicados à CESP.A."

Mais referiu que relativamente aos preços dos resíduos metálicos "ficou estipulado um preço fixo unitário, sendo que a cotação desses materiais é variável, mas, uma vez que no período (2003/2005) estes materiais não variavam muito de preço, a REN poderá ter sido até beneficiada."

Acrescentou que "na composição do preço da sucata não ferrosa e da sua variação tinham como referência as cotações do London Metal Exchange (www.lme.com). Relativamente aos metais ferrosos tinham como referência as cotações da Siderurgia Nacional e os valores constantes do site *l'uisine nouvelle*. Contudo, em ambos casos, quem definia o preço era sempre o Sr. Manuel Godinho."

Confrontado com as folhas 201 e 202, do Apenso AE 28, confirmou que esteve também nessa reunião, mais dizendo que "admite que esporadicamente algumas cargas foram objecto de pesagem no local." (fls. 22315 e 22316, do Vol. 65).

Relativamente a este contrato de gestão de resíduos de 2003 a 2005, referiu ainda que "a partir de 2004, começou a constatar a intensificação de contactos directos do Sr. Manuel Godinho com alguns dos gestores locais de resíduos (GLR), nomeadamente na Subestação de Alto Mira, com o Sr. Manuel Patrão, e com o responsável pela coordenação da área centro sediada na subestação de Pereiros, Sr. Manuel Batista." (fls. 22320, do Vol. 65).

Foram também valorados, complementar e conjugadamente com tais elementos, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Agostinho Manuel Costa Martins** (n.º 64 – disse ser Engenheiro Electrónico e funcionário da REN desde a sua criação, tendo estado colocado na Divisão de Exploração (EX), como Chefe do Departamento de Conservação (CS), e desde há cerca de um ano em apoio ao Director), o qual descreveu em que se traduziu esse procedimento e também, no geral, como se processou a sua execução, referindo, designadamente, ser a “O2” adjudicatária nesse “contrato de gestão global de resíduos” (de 2003 a 2005), sendo que, no âmbito do mesmo, as pesagens eram efectuadas nas instalações dos operadores, local de destino, pelo que não era possível ter alguém (da REN) a acompanhar cada pesagem, além de referir as vantagens em fazer pesagens pela REN (disse que se pesassem “teriam mais garantias de que as coisas seriam bem feitas”).⁴⁵⁶

- **Luís Manuel Coelho de Oliveira Pinto** (n.º 66 – disse ser Bacharel em Contabilidade e Administração, tendo sido responsável pelo Departamento Administrativo e Logística (actualmente SVAL) desde 1995 até 01-04-2010, altura em que passou à pré-reforma), tendo este mencionado em que consistiu esse procedimento concursal e também como foi sendo executado, referindo, em especial, a amplitude da sua participação neste “contrato de gestão global de resíduos”, designadamente no processo de concurso e avaliação das propostas (dizendo já não se recordar se foi considerada a proposta de procurar “alternativas à O2”, que tinha sido aprovada em CA), mais dizendo que nesse contrato “deixou de haver pesagens” e também a sua posição sobre tal assunto (disse que “sempre esteve

⁴⁵⁶ Não deixa de ser surpreendente que estando tanta gente envolvida na questão dos resíduos, com sucessivas reuniões, grupos de trabalho e comissões, além da "certificação de qualidade" da REN, não fosse depois feito o que seria indispensável para um processo minimamente transparente e recto - a realização de pesagens pela REN (neste particular foi também elucidativo o depoimento da testemunha Alberto Carlos de Sousa Correia Costa, então responsável pelo Departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança, arrolada pelos arguidos Paulo Penedos e Juan Oliveira, pois que fez um relato do que então se passou nesse campo).

contra” a ausência de pesagens pela REN, mas “ficava vencido” nos grupos de trabalho em que participou).

O mesmo examinou o “Processo de Concurso - Especificação Técnica”, concretamente no que respeita ao ponto “14 - Acompanhamento”, confirmando a referência feita ao acompanhamento da recolha e “pesagem” pelo colaborador da REN (fls. 17 a 32, do Ap. AE19, *maxime* fls. 31), mas dizendo que tal não se verificava, por não terem sido criadas “condições para a pesagem” (ainda que tenham chegado a procurar no mercado, por duas vezes, balanças móveis, o que reportou superiormente).

Confirmou também a acta de abertura das propostas nesse concurso, a cuja comissão presidiu, aludindo às questões então abordadas e tratadas (fls. 124 a 135, do Ap. AE19), mais confirmando o quadro com tais propostas (fls. 159 a 179, do mesmo AE19).

Explicou ainda a “adenda” a tal contrato, com consulta de preços, por terem surgido novos resíduos, no âmbito do que a proposta da “O2” foi apresentada para além da hora, como consta da respectiva acta (fls. 4, do Ap. AE21), ainda que não conste a menção da razão desse facto, que na altura foi referida (dizendo, no entanto, que “o Eng.º Albino Marques homologou a acta”).

- **João António Travanca Sandes** (n.º 67 – disse ser Licenciado em Sociologia e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde sempre, na Divisão Financeira e Património (FP) – Departamento de Logística (FPLG), agora no Departamento de Logística e Seguros), o qual descreveu a metodologia seguida na execução desse contrato de gestão global de resíduos (de 2003), designadamente os locais de recolha existentes e como esta se processava (disse que “os operadores colocavam lá contentores e eram os funcionários da REN que neles depositavam os resíduos, já separados”), seguindo depois de cheios para o destino, com prévia emissão das guias, sendo o talão de pesagem depois remetido à REN com o exemplar da guia, pois que as pesagens eram feitas apenas nas instalações dos operadores (e não na REN, que então não tinha básculas próprias). Mais referiu o período de vigência desse contrato (Agosto de 2003 a Agosto de 2005) e sua prorrogação (até Dezembro de 2005).

- **Jorge Manuel Pais Marçal Lica** (n.º 69 – disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da REN, tendo exercido as funções de Director da Divisão de Equipamento (EQ) desde 2001, estando agora, desde há cerca de um ano, como Director do Gabinete de Consultadoria e Serviços Comerciais), tendo este referido a amplitude do “contrato de gestão global de resíduos”

celebrado em 2003, em que os operadores “só procediam à recolha dos resíduos”, mais referindo a forma como eram calculados os resíduos que saíam (disse ser por “estimativa”, por não haver balanças da REN), sendo apenas pesados depois nos “operadores” (locais de destino final).

- **Luís José Araújo dos Santos** (n.º 72 – disse ser funcionário da REN desde a sua criação, trabalhando na Divisão de Exploração – Departamento de Conservação e Manutenção de Subestações da região Norte, como coordenador), que referiu como se processava “no terreno” a saída dos resíduos, no âmbito deste contrato, não havendo pesagens pelo pessoal da REN (ao contrário do que sucedia anteriormente), fazendo apenas uma estimativa, com base no “volume”.

- **Tiago Branco Andrade** (n.º 74 – disse ser Licenciado em Engenharia Industrial e funcionário da REN desde 2001, trabalhando inicialmente na Divisão de Exploração e desde 2009 no Gabinete de Regulação), o qual referiu a sua participação no “Grupo de Trabalho - Resíduos” (até 2004) e intervenção neste “contrato de gestão global de resíduos”, dizendo ter feito parte da equipa que avaliou as propostas respectivas, mas não tendo tido conhecimento na altura da recomendação de Aníbal Santos, depois aprovada em CA de 09-02-2002, com que foi confrontado em audiência (fls. 283, do Ap. AE12).

Mais referiu que “se soubesse dela teria de ser levada em conta na avaliação de fornecedores, relativamente à O2” (disse, contudo, que “nas reuniões em que participou nunca essa recomendação foi mencionada”), além de referir que as pesagens eram “feitas pelos operadores”, apenas se realizando na REN quando “as sucatas o justificassem” (adiantou que, quanto ao mais, esta “confiava nas pesagens dos operadores”), e que no contrato ficou estabelecido “um preço fixo”.

- **João Afonso Silva Lucas Guincho** (n.º 76 – disse ser Licenciado em Engenharia Electrotécnica e funcionário da REN desde a sua criação, inicialmente colocado no Departamento de Conservação e Manutenção de Linhas, como coordenador, e desde 2005/2006, já licenciado, na Divisão de Exploração), tendo este descrito como se procedia na saída das sucatas na vigência do “contrato de gestão global de resíduos”, em que deixou de se fazer pesagens (disse que “foi dito que não era obrigatório pesar”), sendo o contentor avaliado em termos de volume (m3).

- **Manuel Luís Marques Batista** (n.º 79 – disse ter sido funcionário da REN desde a sua criação até 28-02-2010, altura em que se reformou, tendo exercido as funções de Coordenador na área Norte – Centro, Departamento de Exploração e Conservação de Subestações, passando em 2003 a

acumular as funções de Gestor Local de Resíduos - GLR), o qual referiu as suas funções e chefias, tendo descrito como se processava a segregação e saída dos resíduos no âmbito deste contrato, passando pela colocação nos contentores (da responsabilidade do pessoal da REN), que, depois de cheios, eram levados pelo operador, entre eles a “O2”, sendo então emitida a guia “modelo A”.

Mais referiu que não eram pesados pela REN (disse que era por “não terem meios para tal”), sendo “quantificados” em volume (m3), voltando depois o original daquela guia com o “talão da pesagem” feita pelo operador, bem como referiu o tipo de resíduos retirados por cada operador (sendo a “O2” os metálicos - ferro, cobre, alumínio...).

- **Rui Manuel Vicente Martins** (n.º 80 – disse ser Licenciado em Engenharia Electrotécnica e funcionário da REN desde a sua criação, passando em 1998 para a Divisão de Exploração, assumindo funções de sub-director até 2002 e depois de director-adjunto até 2008, sendo que após esta data passou a director da Divisão de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão, na REN Serviços), o qual referiu a sua participação no grupo de trabalho sobre “Gestão de Resíduos”, coordenado pelo Departamento de Ambiente da REN, descrevendo como tal actividade se processou, designadamente com a elaboração da IF PPAB 17/2002, de 29-11, que formalizou tal questão (fls. 8 e 9, do Ap. AE19), e da “Proposta de Gestão de Resíduos da REN, a partir de 2003” (fls. 10 a 12, do mesmo AE19), bem como referiu a celebração do primeiro “contrato de gestão global de resíduos”, após concurso (em Abril de 2003), confirmando os elementos respectivos (fls. 17 e segs. do Ap. AE19).

Mencionou ainda como se processava a recolha dos resíduos no âmbito desse contrato, dizendo que “não se fazia a pesagem” pela REN (disse que foi porque “o processo logístico dessa operação seria significativo”, por isso os representantes da REN “não acompanhavam as pesagens), apesar de estar previsto no “Processo de Concurso” e do que aí se refere sobre pagamentos (aí consta que “o pagamento “é efectuado de acordo com a pesagem realizada no momento da carga nas instalações da REN, SA, ou, não existindo essa possibilidade, noutra local que esta venha a indicar” - fls. 30 e 31, do Ap. AE19, que examinou), tendo referido a discussão que ocorreu no seio do grupo sobre essa matéria das pesagens e as razões que levaram a que não se fizesse, levando as guias apenas uma “estimativa em volume”.

- **José António Valério Valente** (n.º 92 – disse ser Assistente Técnico, chefiando a equipa que dá assistência técnica na manutenção de Subestações, trabalhando em Sacavém, no Departamento de

Conservação de Subestações, além de acumular funções de Gestor Local de Resíduos), tendo este referido como se processava na altura o escoamento dos resíduos, desde a separação e contentorização até à recolha pelo operador, além de mencionar a emissão das guias, com menção do “peso por estimativa”, sendo depois a pesagem apenas feita pelo operador “O2”, a qual depois remetia o talão à REN, que “ficava anexo à guia”.

Da conjugação de todos estes elementos probatórios, documentais e testemunhais, resulta demonstrada a forma como decorreu o lançamento e execução desse contrato, sendo de realçar a ausência de actualização de preços e de pesagens pela REN, além da não consideração dos anteriores incumprimentos na avaliação da O2.

Realça-se que as auditorias levadas a cabo pela Deloitte (a pedido do CA da REN) e pela Inspeção Geral de Finanças (por determinação governamental), após o conhecimento público deste processo judicial, vão no sentido destes elementos probatórios, pois que descrevem o que ocorreu, cujos relatórios constam dos autos (cfr. fls. 217 a 223, do Ap. AE21, e fls. 195 a 240 e 250 a 255, do Ap. 125, respectivamente).

Assim, tais elementos probatórios levam a concluir pela demonstração da veracidade de todos esses factos.

- **Quanto aos artigos 775.º a 806.º, 1135.º a 1138.º e 1279.º a 1285.º (“qualificação de fornecedores” e concurso público para a “gestão global de resíduos” no período de 2006 a 2008, bem como a sua primeira prorrogação, até 30-06-2009, e incidentes verificados)**, foram levados em conta os documentos aí mencionados (com indicação das folhas dos autos e apensos), os quais, por si sós ou em conjugação com os restantes elementos probatórios a enunciar, confirmam objectivamente os factos respectivos, designadamente a qualificação de fornecedores, bem como a consulta para a gestão global de resíduos, com a adjudicação feita à “O2”, além das cargas de resíduos efectuadas por esta, com diferenças nos pesos apresentados ou estimados pela REN, bem como os prejuízos causados e ainda a proposta de prorrogação do contrato e sua aprovação pelo CA da REN.

Relevantes foram também as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual mencionou a existência desse contrato, seu objecto, início e posterior prorrogação (2 vezes), bem como as incidências que se verificaram, tendo descrito também a sua intervenção e de outros arguidos relativamente a tal procedimento concursal. Assim,

esclareceu que "o contrato para a gestão de resíduos, entre a O2 e a REN, iniciou-se em 2006, por um período de dois anos, sendo que no início de 2009 foi prorrogado até meados de 2009 e em Junho de 2009 foi prorrogado até ao final do ano."

Tendo sido dado a conhecer ao declarante que o motivo que terá levado a REN a adiar a consulta foi a tentativa de abarcar todas as empresas do grupo REN no mesmo contrato de gestão de resíduos, apesar da REN Gasodutos já ter um contrato de gestão de resíduos a vigor até 2012, disse que "no início de 2008 ou de 2009, o Sr. Manuel Godinho apresentou-lhe um administrador da REN Gasodutos, em Ovar, nas instalações da O2, quando estava a decorrer uma consulta para a gestão dos resíduos para aquela empresa. Chegou a deslocar-se à Figueira da Foz, às instalações da REN Gasodutos, e a empresa O2 terá apresentado proposta para a gestão dos resíduos. Porém, a gestão dos resíduos não foi adjudicada à empresa O2. No entanto, quer frisar que não viu grandes vantagens económicas na gestão dos resíduos produzidos pela REN Gasodutos."

Questionado sobre se houve algumas movimentações, ou seja, contactos com alguém da REN para que, em 2005 ou 2006, não ficasse previsto no programa e especificações técnicas do contrato, as pesagens dos resíduos nas instalações da REN ou acompanhadas pelos colaboradores desta empresa, referiu que "o contrato contemplava a realização de pesagens nos locais, mas havia um entendimento, após adjudicação, de que haveria pesagens sempre que houvesse condições no local ou perto do local."

Esclareceu ainda que "as empresas apresentaram propostas com valores para os resíduos com pesagens e sem pesagens, sendo que o valor apresentado pela O2 era igual, ou seja, não havia custos acrescidos para REN pelo facto de optar pela realização de pesagens no local da carga."

Confirmou que "este contrato que vigorou entre 2006 a 2008 seguiu a mesma metodologia para os resíduos metálicos, isto é, não previu a flutuação e estabeleceu preços fixos", sendo que também "na consulta nos finais de 2009, para o novo contrato, os preços que os operadores deveriam apresentar para os resíduos metálicos eram fixos, não prevendo a sua variação."

Acrescentou que "o contrato chegou a estar suspenso, uma ou duas vezes, por problemas de atrasos em pagamentos e que o Sr. Godinho chegou a pedir-lhe para

interceder junto de alguém da Direcção Financeira, cujo nome já não se recorda." (fls. 23127, do Vol. 68).

Confirmou, no âmbito dos esclarecimentos em audiência, que teve várias reuniões com João Sandes, designadamente uma realizada em 25-07-2006, devidos aos "problemas com as pesagens" em Vermoim, conforme mencionado na IF 33/2006, da autoria do referido João Sandes. (fls. 154 e 155, do Ap. AE30, que confirmou).

Foram também valorados, complementar e conjugadamente com tais elementos, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Jorge Filipe Pinhão Martins** (n.º 65 – disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde Março de 2001, na Divisão de Exploração - Departamento de Conservação (CS) e de Subestações (SB), agora Grupo de Exploração - Operação de Manutenção Norte), o qual mencionou os termos em que vigorava este contrato e referiu as ocorrências verificadas no decurso da sua execução, designadamente com os levantamentos em Vermoim, no que concerne à pesagem dos resíduos, concretamente de cobre (disse que “foi feita a pesagem e havia uma grande diferença com a pesagem da O2”), tendo examinado e confirmado a guia referente a “aparos metálicas ferrosas”, assinada pelo técnico Paulo Costa, onde constam 200Kg (fls. 132, do Ap. AE21), bem como “o duplicado já certificado pela O2”, onde esta mencionou 1.120 Kg (fls. 133, do mesmo AE21) e os respectivo “talão de pesagem”, este com nota do Sr. Constante (fls. 134, do Ap. AE21).

Igualmente examinou e confirmou a guia relativa a “cabos isolados”, seu duplicado e talão de pesagem correspondente, com as variações de pesos e também a nota, neste último, do funcionário Constante (fls. 135 a 137, do Ap. AE21), bem como a guia referente ao “cobre” (onde são indicados 1.700 Kg), também com o duplicado e talão de pesagem da O2 (que referem apenas 900 Kg), e a nota daquele mesmo funcionário, sendo que neste caso foi depois corrigido o peso indicado pelo operador. (fls. 138 a 140, do mesmo Ap. AE21).

Ainda que o depoente não tenha tido intervenção directa nesses actos das pesagens, referiu que o Sr. Constante (GLR do Grande Porto) falou então consigo sobre esse assunto, daí o seu conhecimento do ocorrido, além dos documentos então verificados (que corroboram tais afirmações).

- **Luís Manuel Coelho de Oliveira Pinto** (n.º 66 – disse ser Bacharel em Contabilidade e Administração, tendo sido responsável pelo Departamento Administrativo e Logística (actualmente

SVAL) desde 1995 até 01-04-2010, altura em que passou à pré-reforma), tendo o mesmo referido as questões então colocadas relativamente aos modos de pesagem dos resíduos, bem como as alternativas equacionadas, confirmando a IF FPLG 45/2005, de 17-11, da autoria de João Sandes, e consultas feitas ao mercado sobre balanças, cujos quadros com as várias propostas identificou, além dos encaminhamentos e tratamento interno que teve esse assunto, incluindo pelo depoente, que enunciou (fls. 152 a 171, do Ap. AE21), mais referindo ser a “O2” o operador a quem foram adjudicados os resíduos metálicos, entre outros (o que encontra eco no suporte documental).

Referiu ainda as ocorrências com cargas de resíduos em Vermoim (cobre e outros) e Sacavém (zinco), conforme descrito na IF FPLG 33/2006, de 16-10 (elaborada por João Sandes - responsável pelo acompanhamento do contrato de gestão global de resíduos), dizendo ter conhecimento de tal situação mesmo antes dessa Informação, tendo estado na reunião com Namércio Cunha, aí referida (fls. 154 e 155, do Ap. AE30, o que Namércio também confirmou), além de ter mencionado o tratamento que esse assunto teve internamente e o seu despacho de 18-10-2006, encaminhado para Coelho da Silva, em que manifesta “dúvidas sobre a relação com a O2”, tudo retratado nesses documentos (fls. 156 a 158, do Ap. AE30), que agora esclareceu, além de ter mencionado a resposta dada pela “O2” sobre tais divergências de pesos e seu desenvolvimento interno, confirmando o suporte documental (fls. 149 a 154 e 157, do Ap. AE14).

- **João António Travanca Sandes** (n.º 67 – disse ser Licenciado em Sociologia e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde sempre, na Divisão Financeira e Património (FP) - Departamento de Logística (FPLG), agora no Departamento de Logística e Seguros), tendo o mesmo aludido ao seu envolvimento neste segundo contrato de gestão global de resíduos, desde a criação do “grupo de trabalho” no campo dos resíduos (confirmando a IF 28/05, de 30-05, e seus encaminhamentos - fls. 5 a 9, do Ap. AE1) à qualificação de fornecedores e abertura do próprio concurso, mencionando as suas particularidades, além de referir as propostas apresentadas, sua avaliação (confirmando fls. 97 a 145, do Ap. AE1) e tipo de resíduos adjudicados a cada uma das empresas, concretamente à “O2”.

Mais referiu os incidentes ocorridos com a “O2” na execução desse contrato, em Vermoim e Sacavém, quanto aos pesos dos materiais, que lhe foram sendo relatados (disse que no primeiro caso lhe foram relatados pelo Sr. Constante, então GLR, sendo

que em Sacavém conhecia a “cobertura” de zinco existente e o peso da guia logo lhe “chamou à atenção”), mais referindo a reunião então havida com o arguido Namércio para resolução de tais questões, tudo descrevendo na IF 33/2006, de 18-10 (a qual confirmou, com os respectivos encaminhamentos - fls. 154 a 158, do Ap. AE30, igualmente a fls. 155 e 156, do Ap. AE14, o que Namércio também referiu), mais confirmando os documentos de pesagem desses resíduos e anotações daquele funcionário, que então analisou (fls. 131 a 142, do Ap. AE21), aludindo ao prejuízo que daí resultava para a REN.

Mencionou ainda a Informação (IF 1/2008, de 15-01) que elaborou com o aproximar do termo desse contrato, com vista a despoletar a situação (para a REN poder ter um “novo” contrato para o ano seguinte), cujo teor explicou, além dos subsequentes encaminhamentos, despachos e aprovação da prorrogação (fls. 160 a 169, do Ap. AE1), bem como o “incidente” ocorrido no verão de 2009, relativamente ao peso da carga de cobre, levantado em Vermoim, apresentado pela “O2” .

- **Gerardo Gonçalves** (n.º 68 – disse ser Licenciado em Direito, tendo sido Director-Adjunto da Divisão Financeira e Património até Março de 2008, passando depois a Director da Divisão de Contabilidade e Serviços Gerais, entretanto designada de Divisão de Contabilidade e Serviços Administrativos), o qual referiu a sua intervenção no contrato de gestão global de resíduos (desde Março de 2008) e suas prorrogações, aludindo à cadeia hierárquica em que estava inserido (superior de Luís Pinto e João Sandes), competindo à Divisão a que pertenciam a “gestão administrativa do contrato”, cujas atribuições enunciou, bem como os encaminhamentos para a sua prorrogação, respectivas incidências, aprovação pelo CA e diligências subsequentes, que confirmou (fls. 164 a 173, do Ap. AE1).

- **Manuel Maria Cunha Coelho da Silva** (n.º 70 – disse ser Licenciado em Economia, tendo sido Director da Divisão Financeira e Património (FP) desde 1994 a Abril de 2008, altura em que passou a Director-Geral da REN Serviços SA, passando à pré-reforma em Agosto de 2010), tendo este referido o acompanhamento da Divisão FP, ao nível da gestão administrativa e económica, do contrato de gestão global de resíduos (desde 2005), relatando os “incidentes” ocorridos com a “O2” em Vermoim e Sacavém, cuja intervenção confirmou na respectiva documentação (fls. 151 a 155, do Ap. AE14), bem como a correspondência trocada entre a REN e a “O2” a esse respeito, com posterior correcção dos valores (fls. 149 a 153 do Ap. AE30), do que foi dada conta à “comissão executiva da REN” (pelo “sistema de gestão”), para se inteirar da situação.

- **Jorge Fernando Ribeiro Constante** (n.º 75 – disse ser funcionário da REN, com a categoria de assistente técnico, exercendo as funções de coordenador de área, desde Dezembro de 1998, nas Estações de Vermoim e nas restantes do Grande Porto, acumulando com as funções de Gestor Local de Resíduos - GLR), o qual referiu as suas funções (enquanto coordenador e GLR) e a cadeia hierárquica em que estava inserido, além de mencionar como se processava a retirada dos resíduos e os problemas ocorridos em Vermoim com a “O2” (em 2006 e 2009), com intervenção nessas questões, que suscitou, referindo as discrepâncias entre os pesos apresentadas por aquela e os por si obtidos, cujos talões, anotações pessoais e restantes documentos, com isso relacionados, observou e confirmou (fls. 132 a 140, do Ap. AE21 / fls. 188 a 197, do Ap. AE20), tendo ainda referido os prejuízos que daí resultaram para a REN e afirmado a veracidade do relato constante da referida IF 33/2006, da autoria da testemunha João Sandes, a quem ele reportava directamente, enquanto GLR (fls. 155 e 156, do Ap. AE14).

- **Domingos António Morais Correia** (n.º 77 – disse ser Licenciado em Engenharia do Ambiente e funcionário da REN desde 01 de Junho de 2001, inicialmente colocado no Departamento de Estudos Gerais da Divisão de Planeamento de Centros Produtores, passando em 2002/2003 para o Departamento de Ambiente e em Abril de 2008 para a “REN Serviços”, estando actualmente na Divisão de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão - Departamento de Ambiente), tendo este referido a forma como decorreu o processo de qualificação de fornecedores e o concurso para a gestão global de resíduos (para o período de 2006 a 2008), enunciando a sua intervenção em tais actos (designadamente nos “grupos de trabalho de gestão ambiental de resíduos”), além de referir os critérios de adjudicação (“preços” e “qualidade técnica” da proposta), confirmando a disparidade dos elementos documentais relativos a tais assuntos quanto ao *item* “abrangência das propostas” (fls. 35, 36 e 100, do Ap. AE1, respectivamente), bem como a problemática relacionada com as pesagens dos resíduos (fls. 42 e 102, do Ap. AE1) e a “actualização dos preços”, mais referindo a posterior prorrogação desse contrato e razões subjacentes a tal opção.

- **Manuel Luís Marques Batista** (n.º 79 – disse ter sido funcionário da REN desde a sua criação até 28-02-2010, altura em que se reformou, tendo exercido as funções de coordenador na área Norte – Centro, Departamento de Exploração e Conservação de Subestações, passando em 2003 a acumular as funções de Gestor Local de Resíduos - GLR), tendo o mesmo referido a cadeia hierárquica em que estava inserido e as funções que então desempenhava (incluindo de

GLR), além da forma como se processava a retirada de resíduos (disse que “em regra era sem pesagem pela REN”).

- **Rui Manuel Vicente Martins** (n.º 80 – disse ser Licenciado em Engenharia Electrotécnica e funcionário da REN desde a sua criação, passando em 1998 para a Divisão de Exploração, assumindo funções de sub-director até 2002 e depois de director-adjunto até 2008, sendo que após esta data passou a director da Divisão de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão, na REN Serviços), o qual mencionou a metodologia usada para a gestão de resíduos, bem como a sua intervenção nesse processo, com coordenação do Departamento de Ambiente (aludindo à intervenção do responsável Francisco Parada), além de referir as questões relativas às “pesagens” que foram sendo discutidas (fls. 2 a 4, do Ap. AE14), sendo a apresentação de propostas para as mesmas um requisito do concurso (fls. 27 e segs. e 42, do Ap. AE1), mas que não contemplaram, mencionando ainda como as coisas se passavam na prática e a posterior prorrogação do contrato e razões subjacentes a tal opção, confirmando os documentos então elaborados, em alguns dos quais teve intervenção (fls. 160 a 167, do Ap. AE1).

Referiu ainda o “relatório” preparado por Francisco Parada, a solicitação de Victor Baptista, de que então lhe foi dado conhecimento, bem como os “incidentes” ocorridos com a “O2” em Vermoim, o que também lhe foi encaminhado (fls. 154 a 165, do Ap. AE30).

- **José António Valério Valente** (n.º 92 – disse ser Assistente Técnico, chefiando a equipa que dá assistência técnica na manutenção de Subestações, trabalhando em Sacavém, no Departamento de Conservação de Subestações, além de acumular funções de GLR), o qual descreveu a forma como se processava a separação, contentorização e retirada dos resíduos neste período (disse que “em regra era sem pesagem pela REN, sendo as quantidades apostas nas guias por estimativa”), aludindo à sua intervenção nesse processo.

- **Margarida Teresa da Cruz Correia Marques** (disse possuir a Licenciatura em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na O2, como "técnica comercial", desde 2003 a Novembro de 2011), a qual confirmou ter recebido, do funcionário da REN José Constante, o e-mail de 08-06-2009 (fls. 188, do Ap. AE20, que lhe foram exibidas), explicando a que o mesmo se referia (disse que era "a reclamação de um peso por parte da REN"), confirmando ainda a "guia" que vinha com tal e-mail (fls. 189), tendo havido antes um contacto telefónico, mais dizendo com quem falou sobre este assunto e a existência de situações idênticas anteriores (disse que "tem ideia que tratou desse assunto com João Godinho" e

também que "aconteceram mais vezes divergências de pesos", desde que entrou para a O2, em 2003).

Conforme resulta dos elementos documentais e foi confirmado pelas testemunhas, este contrato de gestão global de resíduos era para o período de 2006 a 2008, inclusive, representando a IF 1/2008, de 15-01, da autoria de João Sandes, a primeira iniciativa, formal, em que é aludida a data do termo do contrato (31-12-2008) e se propõe que fosse dado início do processo de concurso, para celebração de novo contrato, a vigorar após o termo do ainda vigente, com a colaboração de outras divisões, calendarizando as etapas a percorrer, além de alertar para as alterações legislativas entretanto ocorridas nessa área (doc. fls. 160 e 161, do Ap. AE1).

Na sequência desse pedido de colaboração a outras divisões, Francisco Parada, responsável pelo Departamento de Ambiente (PPAB), apresentou um estudo, solicitado por Victor Baptista, sobre a análise económica do contrato de gestão global de resíduos, com base nos dados já conhecidos (anos de 2006 e 2007), no qual, além do mais, considerou que o novo contrato deveria observar os requisitos legais aplicáveis à gestão de resíduos, desde logo advertindo para o facto de a nova legislação de enquadramento dos resíduos de construção e demolição (RCD), que tinha sido aprovada recentemente em Conselho de Ministros (e que veio a ser publicada em 12 de Março - DL 46/2008), poderia levar a uma alteração da metodologia de gestão destes resíduos, que até então vigorava. Tendo enunciado as conclusões a que chegou, concretamente quanto à relevâncias, em termos de quantidades, dos resíduos originados em obras de construção e demolição (mais de 2/3 dos não economicamente valorizáveis produzidos pela REN) e à ausência, no contrato, de previsão de revisão dos preços (se existisse poderia ter induzido proveitos de cerca de 10% a mais em 2006 e de cerca de 14% a mais em 2007), sugeriu que fossem equacionadas, para o futuro contrato, as seguintes propostas:

- Estabelecimento de uma metodologia que permitisse a revisão anual dos resíduos economicamente valorizáveis (metais) e
- Estabelecimento de um patamar máximo para o custo por tonelada de resíduos de construção e demolição e de betão.

Finalmente, aludindo à previsível publicação, para breve, de legislação sobre os resíduos de construção e demolição (citado DL 46/2008), fez menção que poderiam ser, eventualmente, consideradas alternativas à gestão deste tipo de resíduos pela REN, que

poderiam passar pela atribuição dessa responsabilidade operacional aos empreiteiros, com apoio, no local, das equipas de supervisão QAS, contratadas pela REN. (cfr. fls. 208 a 216, do Ap. AE28).

Este estudo, conforme está documentado, foi enviado electronicamente, além do mais, para o Administrador Victor Baptista. (fls. 208 a 216, do Ap. AE28).

Daqui resulta que já em Janeiro de 2008, Francisco Parada evidenciava as principais questões que se colocavam na gestão de resíduos, para salvaguardar devidamente os interesses da REN, o que não sucedia no contrato então em vigor, além de sugerir a alteração da responsabilidade na gestão dos RCD, tendo em conta a nova legislação que estava para sair, o que veio a concretizar-se com publicação do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12-03, em vigor a partir de 12-06-2008 (cfr. art. 25.º).

Contudo, tal questão não obteve qualquer desenvolvimento, sendo que 01-10-2008, estando o seu termo a aproximar-se, João Sandes, com os argumentos aí expendidos, sugeriu a prorrogação dos contratos existentes pelo período mínimo de três meses (doc. fls. 161, 162 e 164, do Ap. AE1).

Ouvida a Divisão de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão, Rui Manuel Vicente Martins pronunciou-se no sentido de o novo contrato dever abranger todo o "Grupo REN", propondo a prorrogação do vigente, por seis meses, a Gerardo Gonçalves, que concordou com essa proposta e a remeteu a Victor Baptista, o qual a agendou para CA, vindo este órgão a aprovar, em 07-10-2008, a prorrogação até 30-06-2009, ressalvando que nessa data deveriam estar reunidas as condições para a celebração de novos contratos, com os termos do concurso concluídos em Abril de 2009. (cfr. fls. 165 a 167, do Ap. AE1).

Mas a verdade é que, mais uma vez, os novos contratos não foram celebrados no período então previsto, nem sequer lançado o concurso, vindo a ser feita nova prorrogação, desta vez até final de 2009 (como se referirá mais à frente).

Entretanto, foi surpreendida, no âmbito das escutas efectuadas, a intervenção determinante de Paulo Penedos junto de José Penedos, também a respeito deste assunto, sendo uma das primeiras conversas entre aquele e Manuel Godinho, com isso relacionada, a ocorrida no dia 10-03-2009, pelas 11.53 horas, altura em que este se queixa da escassez de trabalho, a qual, nessa parte, se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

(Telefonista - *Sim, Senhor Godinho. Tenho em linha o Dr. Paulo Penedos*).

Manuel Godinho - *Passa. ...Tou !*

Paulo Penedos - *Bom dia.*

Manuel Godinho - *Bom dia.*

(...)

Manuel Godinho - *Oh pá ! 'Tamos é a tratar do assunto da deservagem e a REN nunca mais nos mandou nada...*

Paulo Penedos - *Sim...*

Manuel Godinho - *É, pá. E nós 'tamos aflitos com o trabalho. Aflitíssimos.*

Paulo Penedos - *Ok... Ok... Eu falei no fim-de-semana, sobre isso. Aham... não... não falei desse assunto da deservagem, falei dos outros... Aham... E ele disse-me que o concurso... a renovação desse concurso de longa duração, que deve estar p'ra sair.⁴⁵⁷ Ahamm... e... e que em relação à... à limpeza daquelas cinzas da Central que está desactivada... aham... que também só estão à espera de chegar a um acordo... aham... com a Brisa... aham... p'ra ver... aham... em... pronto, em que medida é que a REN suporta parte da limpeza e a Brisa suporta outra parte, porque parte do terreno vai ser expropriado pela Brisa. Sabia disso ?*

Manuel Godinho - *Não, não sabia.*

Paulo Penedos - *Pronto. E ele disse-me que só estão à espera de chegar a um acordo, que é para a REN não avançar sozinha com o suporte da limpeza dessas cinzas. Aham... E... assim que estiver esse acordo feito, que também vai avançar.*

Manuel Godinho - *Mas isso ainda está um bocado atrasado, não é !*

Paulo Penedos - *Eh pá, está em cima da mesa. Pode-se fechar a qualquer momento. Estão as negociações em curso.*

Manuel Godinho - *Eh pá, estou aflito, oh Paulo.*

Paulo Penedos - *(sobreposto) Pronto !...*

(...)

Paulo Penedos - *Pronto. Mas eu... mas eu... assim que tiver notícias eu ligo, 'tá bem ?*

Manuel Godinho - *'Tá bem.*

Paulo Penedos - *Então vá. Um abraço. Adeusinho.*

⁴⁵⁷ Paulo Penedos fala de "renovação", mas do que se tratava nessa altura era da prorrogação. Trata-se de manifesto erro de expressão.

Manuel Godinho - *Tá bem, Paulo. Um abraço. Um abraço, adeus.*

Paulo Penedos - *Obrigado.*" (cfr. Produto 3669, do Alvo 1T167PM).

Ou seja, já nesta altura (10-03) José Penedos, com quem Paulo Penedos havia falado "*no fim-de-semana sobre isso*",⁴⁵⁸ havia informado o filho sobre a situação, nos serviços da REN, quanto ao contrato de gestão de resíduos, adiantando-lhe que iria haver "renovação" (prorrogação) e que esta deveria estar para sair.

Relativamente às diferenças de pesos dos metais recolhidos pela O2 em Vermoim e Sacavém (arts. 778.º a 793.º e 1135.º a 1138.º), bem como os prejuízos que daí advieram para a REN, além dos relatado pela testemunhas acima identificadas, importa ter em conta o valor específico para cada LER, como contratualmente estabelecido, conforme a proposta da O2, homologada em CA, sendo o valor do "cobre" de 2.500,00€ / tonelada e da "sucata de zinco" de 900,00€ / tonelada (docs. fls. 177 a 180 do Ap. AE1 / fls. 6 a 9, do Ap. AE2).

Ademais, também na IF 33/2006, de João Sandes, são confirmados esses preços (doc. fls. 155 e 156, do Ap. AE14 / fls. 154 e 155, do Ap. AE30).

Em todo o caso, relativamente às "aparas metálicas ferrosas" e "cabos isolados sem substâncias perigosas" (arts. 782.º e 786.º), tratando-se igualmente de resíduos valorizáveis, o peso indicado pala O2, porque superior ao real, não acarretou prejuízo para a REN, daí a alteração (não substancial) determinada em audiência relativamente a tais factos (cfr. arts. 785.º e 789.º).

As próprias auditorias levadas a cabo pela Deloitte (a pedido do CA da REN) e pela Inspeção Geral de Finanças (por determinação governamental), após o conhecimento público deste processo judicial, vão no sentido destes elementos probatórios, pois que descrevem o que ocorreu, cujos relatórios constam dos autos (cfr. fls. 217 a 220 e 224 a 228, do Ap. AE21, e fls. 195 a 240 e 256 a 262, do Ap. 125, respectivamente).

Da conjugação de todos estes elementos probatórios resulta demonstrada a forma como decorreu o lançamento e execução desse contrato, bem como o ocorrido em Vermoim e Sacavém e prejuízos daí resultantes para a REN, o que também permite demonstrar a actuação voluntária e consciente de Manuel Godinho, em representação da O2 (que tudo determinava e supervisionava, como se referiu), bem como o

⁴⁵⁸ O dia 10-03-2009 foi uma terça-feira, sendo o fim-de-semana a que se refere Paulo Penedos o anterior (dias 7 e 8).

conhecimento da ilicitude e punibilidade de tais actos, sendo que não foram trazidas provas aos autos, designadamente pelo próprio (que nem quis prestar declarações em audiência), que infirmem tais elementos e as ilações e inferências que deles se extraem, pelo que se conclui pela demonstração da veracidade de todos esses factos.

- **Quanto aos artigos 807.º a 820.º - (Central de Alto Mira - Fase I)** foram considerados, desde logo, os documentos aí mencionados (por referência às folhas dos autos e apensos), que comprovam tais factos, designadamente o auto de entrega da Central de Alto Mira (CAM) à REN; a Informação 22/2005, elaborada por Juan Oliveira, e seus reencaminhamentos; as cartas de consulta remetidas às várias empresas, incluindo a O2; as propostas apresentadas pelas mesmas empresas; a informação de quantidades apresentada pela O2; a acta de abertura de tais propostas; a Informação 10/2005, de análise das propostas, igualmente elaborada por Juan Oliveira, com sugestão de atribuição dos trabalhos à O2; a deliberação do CA de adjudicação à O2, bem como a informação de fim dos trabalhos, resultando de todos esses elementos probatórios, por si sós ou em conjugação com os abaixo indicados, a comprovação objectiva de tal factualidade (*vide* elementos indicados nesses artigos).

Além disso, em declarações, o arguido **Namércio Cunha** descreveu a sua intervenção neste procedimento, começando por referir que "foram convidadas várias empresas, tendo a O2 sido a vencedora" mais referindo que "os trabalhos desenvolvidos foram fiscalizados pela empresa «Coba», que se dedicava à auditoria, mas também fazia fiscalização de obras. Paralelamente a obra também foi acompanhada por um Engenheiro que apenas sabe que estava reformado da EDP, não se recordando do nome".⁴⁵⁹

Mencionou ainda que lhe "foi solicitada, pelo Eng.º Juan Oliveira, a estimativa de quantidades de resíduos gerados pelos trabalhos em causa, desconhecendo se o mesmo pedido também foi endereçado às restantes empresas concorrentes."

Tendo sido confrontado com o "quadro" anexo à informação IF CS 10/2005, de 30/12 (fls. 33, do Ap. AE6), relativo ao estado das propostas, disse que "desconhecia que a análise de propostas tinha sido efectuada com base na estimativa de pesos

⁴⁵⁹ Tendo-lhe sido referido o nome "Eng.º Nogueira", disse "admitir que poderá ser o Engenheiro que também acompanhou a obra, mas não ter a certeza do nome." Efectivamente, foi **António Nogueira** que acompanhou os trabalhos da Fase I da CAM, como ficou demonstrado em audiência, pois que o mesmo o confirmou (cfr. também fls. 32 e 35, do Ap. AE6).

fornecida pela O2". (fls. 22319, do Vol. 65).

Acrescentou ainda que "foi por essa altura que conheceu Juan Oliveira", tendo "recebido um telefonema deste para indicar a perspectiva de quantidades", vindo a fazer essa indicação.

Estas afirmações de Namércio Cunha têm suporte documental, pois que consta dos autos um e-mail enviado pelo mesmo a Juan Oliveira, em 24-11-2005, pelas 17.31 horas, a remeter-lhe a “estimativa de quantidades”, no seguimento de contacto deste no dia anterior. (fls. 41 e 42, do Ap. AE28).

Foram também valorados, complementar e conjugadamente com tais elementos, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Raul Jorge Ribeiro Calado** (n.º 85 – disse ser Técnico de Exploração, colocado na Divisão de Exploração da REN, Subestação de Alto Mira, há 33 anos), tendo este referido as suas funções na Subestação de Alto Mira (SAM) e o conhecimento que tem da Central de Alto Mira (CAM), dizendo que estão no “mesmo perímetro”, daí saber os trabalhos realizados, mencionando em que se traduziu a Fase I (disse ter sido o “desmantelamento dos depósitos de combustível - estruturas metálicas”) e como foram retirados os respectivos materiais (sem passar pela portaria da SAM).

- **Manuel Baía Patrão** (n.º 86 – disse ser funcionário da REN desde a sua criação, estando na Divisão de Exploração desde 1987 e em 1995 foi colocado na Subestação de Alto Mira, assumindo em 1998 as funções de Coordenador Técnico de Área, acumulando com as de Gestor Local de Resíduos), o qual mencionou as suas funções em Alto Mira (Subestação) e a cadeia hierárquica em que estava inserido na altura (disse que o seu superior directo era Jorge Martins, depois Costa Martins, por fim Albino Marques, que reportava ao respectivo Administrador), mais referindo em que consistiu a primeira fase da CAM (disse que foi o “desmantelamento dos tanques”) e como se processava o preenchimento das guias (disse que os funcionários da Subestação “assinavam as guias”) e a saída dos camiões (disse que “não eram pesados” e “até saíam, na maior parte das vezes, por cima e não pela Subestação”), mencionando ainda quem era o gestor dessa obra (disse ser “Juan Oliveira, que ia lá muitas vezes”).

- **Carlos Alberto Carvalho Lopes** (n.º 88 – disse ser Técnico Principal de Exploração, colocado na Divisão de Exploração da REN, Subestação de Alto Mira, há 30 anos), o qual referiu as suas funções na altura e a estrutura hierárquica em que estava inserido, bem como

aquilo em que consistiu a designada Fase I da CAM (referiu “o desmantelamento dos depósitos”).

- **António Manuel Pereira** (n.º 90 – disse ter trabalhado na REN durante 25 anos, até Novembro de 2009, altura em que passou à pré-reforma, tendo estado colocado na Subestação de Alto Mira, Divisão de Exploração, desde 1984, com a categoria de “electromecânico”), que mencionou os trabalhos de “desmantelamento dos depósitos” da CAM, realizados pela “O2”, sendo estes os primeiros trabalhos aí efectuados (e só depois a “parte do betão”).

- **João Miguel Ferreira dos Santos** (n.º 91 – disse ser Electricista, colocado na Divisão de Exploração da REN, Subestação de Alto Mira, desde 2003), que igualmente mencionou o “desmantelamento dos depósitos” da CAM, pela “O2”, bem como a forma como se processava a saída dos materiais respectivos (pelo portão da Central e não da Subestação).

- **Elsa Raquel Lages Almeida** (disse ser Licenciada em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na empresa “O2” entre finais de 2005 e 2010),⁴⁶⁰ tendo esta descrito em que se traduziu essa obra da Fase I da CAM (desmantelamento dos tanques) e como decorreu a sua execução, referindo, designadamente, o acompanhamento que fez, participando em reuniões, aludindo aos responsáveis pela fiscalização por parte da REN (disse ser a empresa “Coba”) e confirmando a “acta de reunião de coordenação de segurança” realizada em 23-01-2006, onde esteve presente (fls. 73 e 74, do Ap. AE28).

Mencionou também ter realizado registos fotográficos sobre o “andamento dos trabalhos”, confirmando as do ficheiro respectivo, que lhe foi exibido (cfr. “Ficheiro Digital 104” => Pasta “O2”/Eralmeida/Elsa_Almeida/fotos/Fotos_Desmantelamento_Tanques_Semana3”), e referindo a composição dos depósitos desmantelados (disse que “os depósitos no fundo também eram de metal” e “o buraco no meio do círculo - visível em algumas dessas fotos - é onde estava assente o depósito”).

- **António José Fernandes Nogueira** (disse ser Engenheiro Técnico, tendo sido funcionário da EDP e responsável pela Central de Alto Mira durante cerca de 40 anos, até Agosto de 2004, altura em que se reformou, tendo depois, no âmbito de um contrato de prestação de serviços, que celebrou com a REN, acompanhado os trabalhos da Fase I daquela Central), o qual referiu a sua intervenção na execução destes trabalhos da Fase I da CAM (que fiscalizou), mencionando em que consistiram, quem os executou e intervenções efectuadas, aludindo ainda ao responsável dessa obra por parte da REN (o arguido Juan Oliveira).

⁴⁶⁰ Como já se mencionou, a testemunha Elsa Almeida foi arrolada pelo arguido Namércio Cunha.

Confirmou também que os resíduos não eram pesados no local, sendo a pesagem efectuada apenas pela O2, nas suas instalações, sem a presença de funcionários da REN.

- **Carlos Henrique Peixoto Sampaio** (disse ser “coordenador operacional” e ter trabalhado na empresa “Carmona”, designadamente durante aos anos de 2005 e 2006), o qual referiu os serviços executados pela “Carmona”, por subcontratação da O2, na Fase I da CAM, concretamente a limpeza e desgaseificação dos tanques, para o que foi elaborado orçamento, sendo que no decurso da obra foi também efectuada a “limpeza das duas caleiras, dos tubos que passavam nas mesmas e do separador”, sendo este um trabalho “extra”, embora referindo que não o fez e desconhece se houve orçamento para estes trabalhos extras.

Da globalidade de todos estes meios de prova - documental, por declarações e testemunhal - resulta demonstrada a veracidade de todos esses factos, na sua vertente objectiva, sendo que o pedido de estimativa de quantidades de resíduos gerados pelos trabalhos em causa, formulado apenas à O2, após a apresentação da respectiva proposta, o que o arguido Namércio Cunha referiu e está documentado (fls. 41 e 42, do Ap. AE28), demonstra que Juan Oliveira não observou os princípios da legalidade, objectividade, imparcialidade, transparência e da livre e sã concorrência, a que estava vinculado, sendo que na IF 10/2005, de 30-12, na qual aquele analisou as propostas, referiu mesmo, na nota a), que “*a simulação dos custos de recolha dos resíduos tem como base as quantidades previstas pela O2*” (fls. 32 e 33, do Ap. AE6).

Porquê pedir a estimativa à O2 e não aos outros concorrentes ?

Com efeito, se o pedido era para indicar preços unitários (à tonelada), quer para os resíduos valorizáveis, quer para os não valorizáveis, não se vislumbra qual a necessidade de estimativas. Em todo o caso, a estimativa não seria apenas revelante para o concorrente que indicou valores globais ?

Juan Oliveira alegou na sua contestação que para a apreciação das propostas (art. 810.º), do ponto de vista económico, não era determinante saber as quantidades estimadas por cada um dos concorrentes (*vide* art. 89.º da contestação).

Efectivamente, para os proponentes que apresentavam valores por tonelada, claramente não era necessário saber quantidades estimadas, como sucedia com a O2. A ser necessário estimativas apenas faria sentido, quando muito, pedi-las aos proponentes que não apresentaram preços unitários, o que não sucedeu.

Mas para aquele procedimento não deu Juan Oliveira qualquer explicação plausível e susceptível de ser considerada pelo Tribunal Colectivo, pois que nem sequer prestou declarações em audiência (a “exposição” por este apresentada em 25-11-2013, onde dá por reproduzidas as declarações que prestou em Inquérito, não pode ser aceite como justificação para a sua conduta, designadamente em desfavor de outros arguidos, pois não se sujeitou ao “contraditório”).⁴⁶¹

Essa IF 10/2005 foi encaminhada para a sua hierarquia (Juan Oliveira => Fernando Santos => Victor Baptista), vindo a ser aprovada em reunião do CA de 04-01-2006 (fls. 32 a 35, do Ap. AE6).

E nessa altura já haviam ocorrido vários “problemas” com a O2, incluindo atrasos nos pagamentos e carregamentos de resíduos sem depósito prévio dos valores devidos, o que levou até os serviços da REN a suspender os levantamentos, nos termos contratuais.⁴⁶²

E mesmo com esse historial de “problemas”, designadamente na retirada de resíduos, continuou a O2 a merecer a atenção e a preferência dos responsáveis da REN para dar “estimativas” de quantidades e veio a lograr a adjudicação dessa obra, removendo os resíduos metálicos da CAM - Fase I sem qualquer pesagem pela própria REN. Atente-se que já em Outubro de 2002 o CA da REN, mediante proposta do Administrador Aníbal Santos, havia recomendado, além do mais, a "procura, no mercado, de alternativas à O2", o que evidencia a insatisfação com o desempenho desta (cfr. fls. 283, do Ap. AE12).

Ademais, tendo as propostas sido abertas, conforme acta FPLG-IM 110/2005, de 23-11, em 02-11-2005, onde esteve presente, além do mais, o arguido Juan Oliveira, sem que algo aí tenha sido mencionado a esse respeito, sendo que nenhuma das concorrentes, incluindo a O2, havia indicado quantidades estimadas (fls. 28 a 31, do Ap.

⁴⁶¹ Quanto a esta questão, julgamos tratar-se de situação análoga à enunciada no n.º 4 do artigo 345.º do CPP, pois que o arguido exponente não se sujeita ao contraditório em audiência, local próprio para tal, respondendo a perguntar do MP, dos mandatários dos assistentes, dos defensores dos (co-)arguidos e do próprio Tribunal.

⁴⁶² Referimo-nos concretamente ao que ocorreu na execução do “concurso público para alienação de sucatas de 2001” (arts. 720.º a 753.º).

Além disso, a existência de problemas com a O2, relacionados com a “recolha indevida de resíduos” da REN, bem como a necessidade de tais situações não se repetirem, ficaram até mencionadas na acta da reunião realizada em 26-05-2004, em que estiveram presentes Namércio Cunha (pela O2) e Francisco Parada e João Sandes (pela REN), como o primeiro confirmou em audiência, que disse ter redigido. (cfr. “Ficheiro Digital 139-A” => *Certidão 39_8_JAAVR / Actas_Reunião – Untitled.pdf*).

AE6), este tomou a iniciativa de solicitar, no mesmo dia 23-11-2005, ao arguido Namércio Cunha aquela “estimativa de quantidades”, a qual lhe foi remetida, como “adenda” à proposta, no dia seguinte (24-11-2005), que depois Juan Oliveira considerou para a “simulação de custos” relativamente a todas as propostas recebidas. (fls. 41 e 42, do Ap. 28, e fls. 32 e 33, do Ap. AE6).

E o valor que Juan Oliveira estimou como crédito da REN, em face da proposta da O2 (17.500,00€), que não veio a verificar-se, teve somente por base as estimativas de resíduos a recolher por esta apresentadas, pois que não houve depois sindicância de tais estimativas através de pesagens efectuadas ou acompanhadas pela REN.⁴⁶³

Mas questiona-se: A que propósito Juan Oliveira se serviu das quantidades previstas pela O2 ? E porque não pediu idênticas estimativas aos outros concorrentes ? Ou ainda, porque não se socorreu do apoio de outras Divisões da REN para poder apoiar a sua decisão quanto às quantidades (como fez noutras ocasiões e para outras finalidades) ?

Ora, destinando-se essas estimativas a avaliar, com base nas mesmas, todas as restantes propostas, tal evidenciou, desde logo, um tratamento e reconhecimento especial da concorrente O2, sendo que esta até já havia dado mostras, no passado, de pouco rigor e seriedade nas suas relações contratuais com a REN.

O mesmo arguido Juan Oliveira juntou, no decurso da audiência, um “parecer técnico” sobre a análise das propostas então por si efectuada (cfr. fls. 54394 a 54398 / fls. 54435 a 54439, do Vol. 157), relativamente ao que o Ministério Público veio tomar posição (fls. 54657 a 54662 / fls. 54759 a 54764, do Vol. 157), tendo até, na sequência do promovido, sido solicitados elementos à REN, concretamente as “guias de ambiente”, que esta remeteu em 11-04-2013 (cfr. fls. 55273 a 5555364, do Vol. 159).

⁴⁶³ Da discussão da causa veio a apurar-se que a apresentação de propostas "competitivas", para obter as adjudicações, fazia parte do *modus operandi* de Manuel Godinho, como se constata, designadamente, pela Fase II da CAM (ainda que aqui não fosse a mais competitiva), além de vários procedimentos na REFER, *maxime* os concursos dos "16 Lotes" e da "Estação de Caria". Efectivamente, obtida a adjudicação, compensava essa situação de melhores preços para a empresa adjudicante com a adulteração das pesagens. Mas enquanto da REFER, como se apurou, teve a necessidade de ter do seu lado funcionários que tinham as atribuições de pesar os resíduos, como era o caso de Manuel Guiomar, na REN nem esse problema se lhe colocou. É que a REN não fez nem acompanhou a realização de pesagens, com funcionários seus, tendo-as deixado exclusivamente nas "mãos" da empresa de Manuel Godinho (a O2), o qual ficou com a vida bem mais facilitada !

Independentemente do acerto desse “parecer técnico”, o relevante para o Tribunal Colectivo, tal como se ponderou noutros episódios da pronúncia, foi apurar o que se verificava na altura dos factos, tendo por referência esse momento temporal e os elementos de que o agente (no caso o arguido Juan Oliveira) dispunha, então, para apresentar certa proposta e não outra. Ou seja, o relevante é a situação factual que então se verificava e os elementos disponíveis para tomar a decisão.

E a verdade é que na altura o arguido Juan Oliveira não dispunha deste “parecer técnico” para o poder auxiliar na decisão de proposta a adjudicação à O2. Assim, tal elemento não foi usado para sustentar a decisão de adjudicação à O2, tendo antes sido junto aos autos, nesta fase, para pretender demonstrar a legalidade do seu procedimento, o que são coisas bem diferentes.

Por outro lado, ao apontar um valor certo para o crédito que a proposta da O2 permitia à REN (17.500,00€), o mesmo Juan Oliveira parte de uma premissa errada, qual seja a de que as estimativas eram correctas, o que estava longe de se poder concluir ser verdade, como se veio a constatar, sendo, neste particular, elucidativo o teor dos relatórios elaborados pela Deloitte e pela Inspeção Geral de Finanças, na sequência das auditorias realizadas (a primeira a pedido do CA da REN e segunda por determinação governamental), após o conhecimento público deste processo judicial, os quais que descrevem o que ocorreu, com base nos elementos que lhe foram disponibilizados pelos serviços da REN, indo de encontro ao que resulta dos documentos, declarações e depoimentos acima enunciados (cfr. fls. 217 a 220, 234 e 235, do Ap. AE21, e fls. 195 a 240 e 280 a 287, do Ap. 125, respectivamente).

Na verdade, o que a REN teria a reembolsar só se saberia depois de serem encontradas as quantidades exactas dos diversos resíduos, naturalmente com pesagem efectuada pela REN. E essa pesagem nem sequer veio a ocorrer, vindo então o falado crédito a transformar-se em débito.

Essa derrapagem (foi prevista a receita de 17.500,00€ para a REN, mas veio a apurar-se uma despesa final de cerca de 17.000,00€ para a REN, aqui incluído uma despesa extra de cerca de 5.000,00€), encontra-se também documentada nos autos (fls. 186, do Ap. 27, o que foi assumido pelo arguido Fernando Santos).

Uma coisa é certa. A REN nunca soube, e não ficou a saber depois da realização da obra, qual a real quantidade de resíduos (quer os valorizáveis, quer os não

valorizáveis) que foram produzidos pelo descomissionamento da CAM (*vide* também o referido relatório da IGF).

E tais elementos probatórios, bem como as ilações e inferências que se extraem dos dados objectivos que deles resultam, não se mostram sustentadamente abalados por outras provas, incluindo testemunhas de defesa, pois que as inquiridas a esses respeito ou nada sabiam de concreto sobre tais factos, ou falaram de questões meramente laterais ou emitiram simples opiniões (com excepção dos referidos António Nogueira e Carlos Sampaio).⁴⁶⁴

Nem tão pouco os requerimentos, facturas e cálculos, em Excel, juntos pelo arguido Juan Oliveira aos autos relevam para os factos em discussão, quer em face do que consta na pronúncia a respeito da Fase I da CAM, quer para contraprova de tais factos, sendo que no mesmo despacho de pronúncia nem se extraem consequências criminais autónomas quanto a esses factos (fls. 52314 a 52319, do Vol. 151).

Por tudo o exposto, conclui-se terem resultado provados todos esses factos (ainda que não a plenitude do que constava da pronúncia).

- Quanto aos artigos 821.º a 927.º e 1253.º a 1274.º, 1277.º e 1278.º (Central de Alto Mira - Fase II), foram valorados, com especial relevo, os documentos aí mencionados (com referência às folhas dos autos e apensos), designadamente as sucessivas propostas apresentadas pela “O2”, no total de quatro, e a proposta apresentadas pela “Ambisider” e pela “Mafrimáquinas”, que contemplam os serviços a realizar e os valores apresentados; a IF CS 15/2006, de Fernando Santos, com os respectivos encaminhamentos, incluindo a informação adicional solicitada por Victor Baptista e a resposta daquele; a decisão de adjudicação pelo CA à O2; a reunião preparatória realizada, com decisão sobre o início dos trabalhos e realização das pesagens nas instalações da O2; os registos de cargas efectuados pelo segurança Pedro Correia; o e-mail remetido por Raul Calado a Manuel Patrão, com fotos de cargas com poucos resíduos, e seus encaminhamentos (Juan Oliveira => Fernando Santos => Vítor Baptista); o e-mail enviado por Namércio Cunha a Juan Oliveira a “justificar” as cargas reduzidas com a presença da Brigada de trânsito; a informação recebida da BT da GNR

⁴⁶⁴ Designadamente as testemunhas Alberto Carlos de Sousa Correia Costa, Maria de Fátima Sousa Pereira da Cunha Rodrigues, Rodolfo Luís Perry da Câmara Borges e Francisco Manuel Parada Pereira Simões Costa (melhor identificadas nos autos).

em como não fez fiscalizações naquele local e data; os registos de cargas apresentados pela O2 no final da obra; o *memorandum* posteriormente enviado pela O2 à REN; a análise elaborada por Fernando Santos sobre tal *memorandum*; a IF CSGC 5/2006, de Juan Oliveira, seus encaminhamentos e aprovação do encerramento da obra pelo CA; os relatórios elaborados pela “Quadrante” e pela “Consulgal”; o pedido de apreciação deste último a Nuno Martins da “Quadrante” e análise efectuada, remetida a Isabel Taborda e por esta a Juan Oliveira e este a Fernando Santos; a proposta de “desconto comercial” apresentada pela O2 à REN; a posição sustentada por Fernando Santos e seu envio a Namércio Cunha e por este a Paulo Penedos; o e-mail de pedido de marcação de reunião remetido por Namércio Cunha a Fernando Santos, com conhecimento a Victor Baptista e Juan Oliveira; o acordo elaborado nessa reunião; a factura da O2 pelos trabalhos efectuados; a informação da ausência de poderes de Fernando Santos e Juan Oliveira para vincular a REN nesse acordo e daquele para adjudicar novos trabalhos, bem como os resultados do na perícia do LNEC. Tais elementos probatórios, a generalidade deles examinados, confirmados e explicados em audiência, permitem comprovar esses factos objectivos da pronúncia (todos eles mencionados nos artigos correspondentes).

Em conjugação e complementarmente a esses elementos probatórios enunciados nos factos, foram também valoradas as provas por declarações e testemunhal, as quais permitem não só confirmar esse acervo probatório e reconstituir o que se passou, mas também comprovar e deduzir a intervenção de cada um dos arguidos, individual ou conjugadamente, nesse procedimento e em tudo o que veio a ocorrer, concretamente:

- As declarações prestadas pelo arguido **Namércio Cunha**, na medida em que descreveu a sua intervenção nesse procedimento, quer na fase da inicial de apresentação de propostas e posterior adjudicação, quer durante a preparação e execução dos trabalhos e depois na obtenção do acordo sobre as quantidades demolidas e removidas, além de mencionar a intervenção de outros arguidos, tudo isso relatando de forma sequencial e circunstanciada, sendo essa versão, na sua grande parte,⁴⁶⁵

⁴⁶⁵ Diz-se na sua grande parte porque há factos que o arguido Namércio Cunha não relatou, como seja a sua intervenção directa junto do técnico da CONSULGAL, para o mesmo reavaliar os números que inicialmente indicou no relatório, por forma a serem compatíveis com as quantidades, bem mais elevadas, que a O2 havia indicado à REN, como referiu em audiência aquele técnico, a testemunha Ernesto Manuel Pina Parracho (n.º 93), autor desse relatório.

Ainda que o arguido Namércio Cunha tenha dito que “o estudo da CONSULGAL foi empolado, precisamente para responder à intransigência de Manuel Godinho quanto aos resíduos recolhidos” (veja-se mais à frente), não mencionou essa sua intervenção para obter a revisão dos valores iniciais.

compatível com os restantes elementos probatórios.

Efectivamente, começou por referir, no âmbito das suas declarações na fase de Inquérito, lidas e confirmadas em audiência, a ocasião em que esteve com Lopes Barreira e motivo desse encontro, especificando que "por ordem do Sr. Manuel Godinho teve uma reunião com o Dr. Lopes Barreira, nas instalações da CONSULGAL, em Oeiras, a fim de contratar os serviços da empresa para prestarem um serviço de medição/quantificação de uma área de terreno nas instalações da REN, na Central de Alto Mira. O declarante expôs o problema ao Dr. Lopes Barreira e identificou-lhe o que necessitavam e este encaminhou-o para uma equipa de trabalho da empresa". (fls. 22305, do Vol. 65).⁴⁶⁶

Quanto à forma como surgiram esses trabalhos de "desmantelamento das bacias de retenção dos tanques de combustível" da Central de Alto Mira, designados por segunda fase, disse que "terá sido o Sr. Manuel Godinho a colocar a hipótese de se propor à REN o desmantelamento das estruturas de betão, tendo visto aí uma oportunidade de negócio, isto após o desmantelamento das estruturas metálicas."

Relativamente ao facto de a proposta, que o declarante subscreveu, "ter sido dirigida ao Eng.º Fernando Santos (fls. 89, do Ap. AE6), refere que o fez por ser o chefe do Eng.º Juan Oliveira e ser o responsável da área."

Acrescentou que "não tem conhecimento de ter havido qualquer contacto prévio, por parte de quem quer que fosse, da O2, para saber qual seria a receptividade da proposta que estava a ser apresentada."

Tendo sido exibidas ao arguido Namércio Cunha as propostas elaboradas para este trabalhos (fls. 89 a 108, do Ap. AE6), esclareceu que "a primeira proposta surge por iniciativa da O2. Na sequência dessa proposta, a REN terá despoletado consultas ao mercado, pois tem conhecimento que houve mais concorrentes. Entretanto, foram

Daí que as declarações do arguido Namércio Cunha, ainda que muito relevantes e esclarecedoras, apresentem algumas omissões, que vieram a ser supridas com outras provas.

⁴⁶⁶ O arguido Namércio Cunha referiu que essa reunião foi "em data que não recorda, mas que terá sido no ano de 2007 ou 2008".

Porém, consideramos nós que teve que ser, necessariamente, ainda em 2006, pois o relatório final da "Consulgal", elaborado e confirmado pela testemunha Ernesto Parracho, foi apresentado em 28-12-2006 (cfr. fls. 193 a 210, do Ap. AE21).

Em declarações posteriores, sobre tal assunto, reafirmou que "houve uma requisição pontual de serviços à Consulgal, referente à medição de uma determinada área das instalações da REN, em Alto Mira." (fls. 22974, do Vol. 67).

encetadas negociações directas, onde o declarante procedeu à revisão da proposta inicial, negociações essas mantidas com o Eng.º Fernando Santos. Refere que este funcionário da REN nunca indicou preços de outras propostas, tendo apenas indicado que algumas delas eram mais competitivas."

Mais referiu que "neste período de negociação, o declarante dava conhecimento ao Sr. Manuel Godinho, o qual lhe dava indicações quanto ao preço a apresentar, conforme se encontra espelhado na respectiva proposta. Nesta fase teve a nítida sensação que o Sr. Manuel Godinho estava a ter informação do interior da REN relativamente ao assunto, mas não sabe com quem ele terá falado, isto porque nunca assistiu a nenhuma das eventuais conversas."

Tendo sido também exibida ao arguido Namércio Cunha a proposta EA 11040604 (constante de fls. 79 a 82, do Ap. AE 28), referiu que "reconhece que se tratou de uma alteração à proposta anteriormente apresentada (EA 11040603), onde não há variação de preço, mas sim alteração da descrição dos trabalhos que iriam ser feitos. Refere que esta última versão terá surgido na sequência das negociações que estava a ter com o Eng.º Fernando Santos. Portanto, depois de ser estabelecido o preço, foi discutido o conteúdo da proposta, tendo estado resultado esta última versão." (fls. 22319 e 22320, do Vol. 65).

Em audiência, além de confirmar integralmente tais declarações, acrescentou que "quando se avançou para a Fase II já o Dr. Paulo Penedos trabalhava para o Sr. Godinho, pois começou em 2005." Mais referiu que "o que varia da primeira proposta para as seguintes são essencialmente os valores" e que "teve uma reunião na REN com o Eng.º Fernando Santos", dizendo este que "a REN tinha outras propostas mais económicas". Depois, o "Sr. Godinho deu novos valores ao depoente, mais baixos, que pôs nas propostas seguintes", sendo que "a componente da segurança e ambiente entendeu por bem mencionar isso na última".

Questionado sobre se a inclusão do plano de segurança e saúde e de gestão ambiental foi ou não sugerido pelo arguido Fernando Santos, o declarante Namércio Cunha respondeu que "não se recorda de foi o Eng.º Fernando Santos que sugeriu", mas disse que "falou com este sobre a ideia de o incluir e não se recorda da reacção".

O arguido Namércio Cunha clarificou ainda que o valor na primeira proposta foi de € 60,00/tonelada e na última foi de € 20,00/tonelada, tendo essa descida ocorrido "na

sequência do informado pelo Eng.º Fernando Santos." Acrescentou que na segunda o valor foi de € 28,00/tonelada e "aí o Eng.º Fernando Santos ainda disse que havia outras mais competitivas", sendo sempre "o Sr. Manuel Godinho que indicou os valores".

Em continuação das suas declarações, referiu que "a proposta EA11040604 (constante de fls. 79 a 82, do Apenso AE28) resultou efectivamente de negociações que teve com Fernando Santos, tendo sido por indicação deste que ficou no ponto 3.1 que as áreas a dismantelar seriam previamente definidas pela REN e da sua responsabilidade, nos termos do ponto 4.2."

Disse ainda "recordar-se que o Eng.º Fernando Santos lhe comunicou que havia uma proposta mais baixa e que a O2 tinha que baixar a proposta para poderem ser mais competitivos." Acrescentou que "esta negociação surgiu porque a empresa O2 já estava no local, no âmbito do dismantelamento das infra-estruturas metálicas, ou seja da 1.ª fase do descomissionamento".⁴⁶⁷

Tendo sido questionado sobre se foi por indicação do Eng.º Fernando Santos que fez incluir na 2.ª proposta (EA11040602) a realização do plano de Segurança e Saúde em obra, afirmou "já não se recordar". Porém, acrescentou que "dado que a proposta da O2 não era a proposta que apresentava o valor mais baixo, admite que tenha havido indicação para incluir este *item* no valor na proposta, a fim de a diferenciar das restantes em termos técnicos e qualitativos."

Ainda que o mesmo, até pelo decorrer do tempo, tenha invocado algumas faltas de recordação, a verdade é que o arguido Namércio Cunha confirmou integralmente as declarações antes prestadas, que lhe foram lidas, onde referiu que as propostas subsequentes surgiram na sequência das "negociações" que estava a ter com Fernando Santos, e que, especificamente quanto à última, "depois de ser estabelecido o preço, foi discutido o conteúdo da proposta, tendo então resultado esta última versão" (fls. 22320).

Ora, se foi discutido o conteúdo é porque o plano de ambiente e segurança foi falado, sendo até esse o argumento que serviu depois a Fernando Santos para distinguir positivamente essa proposta das demais, designadamente da apresentada pela "Mafrimáquinas" (vide IF 15/2006 - fls. 114 e 115, do Ap. AE6), com custo muito

⁴⁶⁷ Mas, como se dirá *infra*, os trabalhos da Fase I já havia terminado, segundo a REN, em 31-03-2006, pelo que a O2 não poderia encontrar-se ainda em obra (cfr. provas indicadas no art. 820.º).

inferior, pelo que é razoável concluir que foi este que sugeriu ou, pelo menos, aconselhou a inclusão desses “serviços adicionais”.

Namércio Cunha mencionou ainda que "das conversas que tinha com o Sr. Godinho para baixar o valor da proposta, percebeu que o Sr. Godinho tinha informação privilegiada, nomeadamente resultante de contactos com alguém colaborador da REN ou alguém que tivesse conhecimento do processo em causa".⁴⁶⁸

Tendo-lhe sido exibidas as folhas 109, 110, 114 e 115, do apenso AE6, esclareceu que "apenas teve conhecimento de que havia uma proposta mais baixa de um empreiteiro, desconhecendo totalmente qual fora a fundamentação do Eng.º Fernando Santos para adjudicar os trabalhos à empresa O2."

Exibidas igualmente folhas 116, do mesmo apenso AE6, disse "desconhecer se a informação adicional que foi solicitada pelo Eng.º Victor Baptista ao Eng.º Fernando Santos tenha sido com o intuito de beneficiar o O2, nomeadamente com a fiscalização dos trabalhos por parte da Divisão EX".⁴⁶⁹

Mais referiu que "depois da adjudicação do desmantelamento das infra-estruturas de betão à O2, os trabalhos passaram a ser coordenados directamente pelo Sr. Manuel Godinho, que comunicava directamente com o encarregado da obra", dizendo que este "foi o Sr. Pedro Laranjeira,⁴⁷⁰ tendo, no entanto, a ideia de que também houve pontualmente outro ou outros encarregados, mas já não se recorda dos nomes."

Exibidas folhas 202, do apenso AE27, confirmou "o envio desse *e-mail*, cujo teor foi sugerido pelo Sr. Manuel Godinho", acrescentando que "desconhecia, porém, se o conteúdo era verdadeiro ou falso", mas "tinha noção que a detecção da saída de

⁴⁶⁸ Porém, disse que "não consegue identificar quem era a pessoa ou pessoas que forneceram informações ao Sr. Manuel Godinho."

Mais disse que "relativamente ao Eng.º Victor Baptista, não tem qualquer dado que lhe permita afirmar que este tenha sido um dos contactos privilegiados da empresa O2 na REN, admitindo porém que, a sê-lo, talvez o fosse através do Dr. Paulo Penedos."

⁴⁶⁹ Confrontado, em audiência, com o facto de o arguido Fernando Santos ter indicado, nessa informação a Victor Baptista, uma quantidade de "200 a 300 toneladas", disse que "não sabia da estimativa do Eng.º Fernando Santos", sendo que "ele esteve na reunião e não se recorda de falar nisso" (tal reunião teve a ver com o acerto das quantidades em termos de toneladas demolidas e removidas).

⁴⁷⁰ Além do referido pelo arguido Namércio Cunha e outras testemunhas que depuseram sobre essa obra da CAM, designadamente sobre o incidente com os “camiões vazios”, identificando como presente no local o arguido Pedro Laranjeira, a sua relação laboral com a O2 resulta também comprovada pelas “folhas” do pessoal que esta apresentava nos Serviços de Segurança Social. (cfr. fls. 58557 a 58568, do Vol. 168).

camiónes praticamente vazios da CAM já tinha ocorrido à hora do envio do *e-mail*".⁴⁷¹

Disse ainda que "ficou com a ideia de que a decisão de suspensão dos trabalhos foi do Eng.º Juan Oliveira e terá sido com ele que falou no sentido de desbloquear a situação dos resíduos que ainda faltava remover."

Mais referiu que "depois de falar com o Sr. Godinho e de este ter aceite, propôs ao Eng.º Juan Oliveira a pesagem dos restantes resíduos de demolição na báscula da EDP, em Sacavém, contíguas às instalações da REN", sendo que "esta proposta surgiu pelo facto de ter conhecimento da existência desta báscula, uma vez que a empresa O2 já a teria utilizado em trabalhos anteriores com a EDP e pressupôs que haveria boas relações entre a REN e a EDP."

Explicou também que "já no final da obra surgiu o problema levantado pelo Eng.º Juan Oliveira com as quantidades recolhidas e associadas a esta obra, pois eram superiores às expectativas da Divisão Comercial do SEP. Este problema, que considerou muito grave, foi colocado ao Sr. Godinho para poder resolvê-lo, uma vez que foi ele que coordenou os trabalhos em Alto Mira directamente, junto com os encarregados."

Nesse processo de resolução, confirmou que "efectivamente ocorreu uma reunião em Sacavém, entre a empresa O2, representada pelo declarante, e a REN, representada pelos Eng.ºs Fernando Santos e Juan Oliveira, Dr. João Sandes e Luís Oliveira Pinto, que está documentada no *memo* de folhas 99 e 100, do apenso AE 28".⁴⁷²

Tendo sido questionado sobre o *memo* enviado para o número +351210013950, esclareceu que o mesmo "não foi enviado directamente pela O2 para o Conselho de Administração (da REN), pois não tem o timbre da empresa como era hábito e também não está assinado. Do que se recorda, o Sr. Godinho pediu-lhe para elaborar um *memo*, relatando as situações, para o enviar para o Dr. Paulo Penedos, desconhecendo o que este terá feito com o referido *memo*."

⁴⁷¹ Contudo, em audiência, o arguido Namércio Cunha acrescentou que nessa altura Manuel Godinho "disse-lhe que havia um problema com as cargas", não sabendo quem o disse a este.

⁴⁷² Igualmente esclareceu que antes dessa reunião, onde esteve também Manuel Godinho, "houve uma primeira entre o declarante e os Eng.ºs Fernando Santos e Juan Oliveira, onde nada se decidiu porque o Sr. Godinho não compareceu."

Mais esclareceu que naquela reunião, onde também estiveram João Sandes e Luís Oliveira Pinto, "quem liderou a questão do conflito foram os Eng.ºs Fernando Santos e Juan Oliveira e não aqueles dois", os quais "nem tiveram intervenção".

Acrescentou que "pelo que se recorda terá enviado o *memo*, via correio electrónico, para o endereço do Dr. Paulo Penedos, com o *memo* em anexo. Soube posteriormente que a Administração da REN teve conhecimento do mesmo na sequência da resposta da REN."

Exibidas as folhas 101, do apenso AE28, disse que "foi quando teve conhecimento desta resposta da REN que teve a certeza que o *memo* que tinha sido elaborado por si tinha chegado ao conhecimento da REN. Pelo que se recorda, terá havido um outro *memo* com uma actualização dos factos ocorridos em Alto Mira, que foi solicitado pelo Dr. Paulo Penedos. Recorda-se, até, de ter ficado preocupado, pois o primeiro tinha chegado de forma que desconhecia ao CA da REN".⁴⁷³

Mencionou ainda que "na referida reunião de 06-11-2006 foi colocada a hipótese, pela REN, de se recorrer a uma terceira entidade para se apurar o volume das quantidades demolidas, pois as quantidades apuradas com base nos talões de pesagem apresentados pela empresa O2 iam para além das expectativas da REN."

Esclareceu também que "na referida reunião até terá sido dada a possibilidade à O2 de apresentar a empresa para a determinação das quantidades, empresa essa que veio a ser a CONSULGAL." Esta empresa "foi escolhida por ser administrada pelo Dr. Lopes Barreira, que fazia parte dos conhecimentos do Sr. Manuel Godinho."

Porém, "só depois de ter sido elaborado e entregue o estudo feito pela CONSULGAL é que teve conhecimento que a REN tinha recorrido a outra empresa, a QUADRANTE."

Questionado sobre as circunstâncias em que decorreram os contactos com o Engenheiro que elaborou o relatório da CONSULGAL, disse que "ocorreu uma reunião na sede da CONSULGAL, em Oeiras, em data que já não se recorda, em que foi recebido pelo Dr. Lopes Barreira, que depois o encaminhou para uma sala de reuniões onde estiveram presentes o Eng.º Juan Oliveira, que forneceu os desenhos do projecto da CAM, e duas pessoas da equipa técnica da CONSULGAL. Aquilo que foi transmitido na reunião aos técnicos foi o cálculo das quantidades de resíduos decorrentes dos trabalhos, com indicação expressa na separação das quantidades de betão e de outros resíduos. Para tal, foi pedido um orçamento para a realização dos estudos, que depois de recebido pela O2 foi reencaminhado para a REN. Esclarece, no

⁴⁷³ A este respeito, esclareceu em audiência que enviou esse *memo* com a actualização dos factos ocorridos em Alto Mira ao Dr. Paulo Penedos, mas à REN só terá chegado um *memo*.

entanto, que a REN não pagou este estudo."

Mais disse que, "posteriormente, foi combinada uma ida ao local para realização das medições. Nessa visita ao local esteve um dos Engenheiros que esteve na reunião da CONSULGAL, um assistente do Engenheiro da CONSULGAL, o encarregado de obra da O2, Sr. Pedro Laranjeira, provavelmente o Sr. Manuel Patrão e outro funcionário da REN no local. Pelo que soube, o Sr. Manuel Godinho deu indicações ao encarregado da obra, Sr. Laranjeira, sobre a informação que deveria transmitir aos técnicos da CONSULGAL para a elaboração do relatório. Isto é, terá dito quais as áreas que tinham sido intervencionadas, onde houve movimentações de terras e as infra-estruturas demolidas, incluindo as suas dimensões/espessuras."

Como exemplo, disse que aquele "terá dado indicações de que as dimensões de determinadas sapatas/maciços eram superiores ao que estava no projecto", sendo que o declarante admitiu que "tenha feito os contactos com o referido Engenheiro de acordo com as indicações do Sr. Manuel Godinho".

Esclareceu ainda que "as indicações que teve do Sr. Manuel Godinho eram de não ceder sobre as quantidades inicialmente apresentadas à REN relativas aos trabalhos na Central. Após a entrega do estudo da CONSULGAL, os Eng.ºs Juan Oliveira e Fernando Santos continuaram a opor-se aos valores apresentados pela O2, tendo apresentado o estudo da empresa QUADRANTE."

Disse que "foram desenvolvidas negociações, sendo que o Sr. Manuel Godinho avançou com uma proposta de desconto comercial de 20%, que não foi aceite pelos Eng.ºs Juan Oliveira e Fernando Santos."

Esclareceu ainda que "o Dr. Paulo Penedos esteve sempre dentro deste processo negocial para resolução do conflito, pelo que admite, porque confrontado, ter enviado um *e-mail* ao Dr. Paulo Penedos com a proposta de desconto de 20%. Refere até que o Dr. Paulo Penedos sempre lhe disse que este conflito iria ser resolvido a favor da O2, ou seja, que a REN iria aceitar os valores apresentados pela empresa O2, pelo que deveriam manter a valor que resultava das guias e respectivos talões de pesagem."

Mais disse que "os valores que foram apresentados na reunião de 07 de Março de 2007, onde ficaram acordadas 4.560,89 toneladas, surgem de um acerto efectuado pela REN aos valores que estavam a ser discutidos e que constam a folhas 138 e 141,

do apenso AE6".⁴⁷⁴

Quanto ao encaminhamento dos resíduos, disse saber que "o pagamento da REN à CESPÁ esteve interrompido e que a empresa O2 emitiu uma nota de crédito à CESPÁ, que a apresentou à REN quando a empresa O2 chegou a acordo com a REN na reunião de 07 de Março", sendo que "neste processo a CESPÁ não teve qualquer intervenção operacional, limitando-se a receber as guias enviadas pela REN e pela O2."

Esclareceu ainda que "as guias de acompanhamento de resíduos - modelo A - e os respectivos talões de pesagem, relativas aos trabalhos de desmantelamento da CAM, já estariam registadas no sistema SIRER (Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos), controlado pela APA (Agência Portuguesa de Ambiente), pelo que as negociações teriam de ter em consideração o valor total indicado nas guias de acompanhamento de resíduos - modelo A - e os respectivos talões de pesagem."

Tendo sido exibidas as folhas 117 a 131, do Apenso AE28, disse "recordar-se que os trabalhos de construção foram efectivamente realizados, mas já não se recorda qual o motivo e/ou as circunstâncias que levaram à apresentação pela O2 da 2.^a proposta, no valor de 29.000,00€, onde já não é contemplado o DD (depósito diário)." Contudo, "admite como provável que tenha ocorrido na sequência de negociação com alguém da REN, mais propriamente o Eng.º Juan Oliveira ou o Eng.º Fernando Santos." (fls. 23054 a 23058, do Vol. 67).

No prosseguimento das declarações, o arguido Namércio Cunha explicitou que "a partir dos acontecimentos de Alto Mira (Fase II) é que a intervenção de Paulo Penedos se intensificou, tendo assumido a condução dos interesses da O2 e de Manuel Godinho nas suas relações com a REN."

Clarificou também que "o *memo* que elaborou, a propósito dos acontecimentos de Alto Mira, destinava-se a que Paulo Penedos desse conhecimento a José Penedos da versão da O2 quanto ao sucedido."

Acrescentou que "o Sr. Godinho disse-lhe que a superação do conflito passaria por Paulo Penedos", dizendo ainda que aquele "mostrou-se sempre intransigente com os valores dos resíduos retirados, pois tinha indicações de Paulo Penedos para assim proceder."

Mais disse que "percebeu que havia indicações superiores para a REN entrar em

⁴⁷⁴ Em audiência referiu que o primeiro desses documentos foi "para formalizar o acordo" e o segundo é "já após a O2 responder".

acordo com a O2" e que "o Sr. Godinho estava seguro que não era para alterar a posição da O2."

Mencionou também que "o estudo da CONSULGAL foi empolado, precisamente para responder à intransigência de Manuel Godinho quanto aos resíduos recolhidos",⁴⁷⁵ e que "foi o Sr. Godinho que solicitou este estudo a Lopes Barreira."

Esclareceu ainda que "a 2.^a fase dos trabalhos a realizar em Alto Mira foi ideia de Manuel Godinho, que a deu a conhecer a Paulo Penedos. Tanto quanto se apercebeu o depoente, Paulo Penedos terá transmitido tal desejo a José Penedos e, assim, surgiu a consulta." (fls. 24415, do Vol. 71).

No decorrer da audiência, clarificou e reafirmou que "para a Central de Alto Mira (Fase II) chegaram a enviar quatro propostas, a primeira e mais três adendas". Disse que foi nessa altura que "o Eng.º Fernando Santos o informou que tinham outras propostas mais competitivas, daí serem reformuladas",⁴⁷⁶ mas "os preços eram sempre indicados pelo Sr. Godinho - 60,00€, 28,00€ e 20,00€ por tonelada, sucessivamente".

Mais referiu que foi ele (declarante) que "elaborou as propostas, que uma funcionária redigiu".⁴⁷⁷

Voltando a referir que "os preços eram sempre indicações do Sr. Godinho", acrescentou que "este teria melhores informações", sendo que "do referido pelo Eng.º Fernando Santos resultava que o preço tinha que ser radicalmente diferente."

Contudo, quanto à REN, "tinha a noção que as informações viriam pelo Dr. Paulo Penedos."

Mencionou ainda que "tinha a ideia que relativamente a Alto Mira o Sr. Godinho teria contactos com o Sr. Manuel Patrão."

No decurso dos esclarecimentos solicitados, referiu que o arguido Juan Oliveira é que lhe "formalizou a pretensão dos varandins". Confirmou também a "proposta para

⁴⁷⁵ Esse empolamento resulta mesmo do depoimento do autor desse estudo, a já mencionada testemunha Ernesto Parracho, que referiu os valores a que chegou numa primeira avaliação e o que depois lhe foi dito e pedido pelo arguido Namércio Cunha, vindo mesmo a admitir que o relatório estava "*mal amanhado*" e esperava que lhe fossem pedidos esclarecimentos, quanto ao mesmo, da parte da REN, designadamente pelo arguido Juan Oliveira, a quem o endereçou quando o entregou nas instalações de Sacavém, mas que nada mais lhe foi perguntado ou solicitado.

⁴⁷⁶ Em audiência acrescentou que "da primeira para a segunda proposta, o Eng.º Fernando Santos lhe referiu que esta teria de ser muito inferior àquela", sendo que "o Sr. Godinho tinha expectativa de ganhar a obra."

⁴⁷⁷ Essa funcionária foi Elsa Almeida, como antes o arguido Namércio Cunha referiu e a própria, ouvida como testemunha, confirmou no seu depoimento.

a construção" dos mesmos, datada de 22-08-2006 (fls. 151, do Ap. AE6).

Esclareceu ainda que "quando surgiu o conflito de quantidades houve indicação de que haveria estruturas que não estavam conformes aos projectos", pois "foi falando com pessoas da REN", acrescentando que "só foi confrontado com o estudo da «Quadrante» numa reunião em Sacavém, depois de ter o da «Consulgal», pelo que "até aí não sabia desse estudo" (mas desconhece "o que sabia o Sr. Godinho").⁴⁷⁸

Referiu ainda que quanto ao "incidente dos camiões vazios", foi-lhe "comunicado que tinha havido outras situações além das fotografadas" e "o que estava em causa era a credibilidade do processo naquela altura".

Mais referiu que "na reunião de Novembro sobre isso foi-lhe falado nos horários de saída e entrada dos camiões", pois "haveria camiões que era impossível, nesse período, ir a Canas de Senhorim e voltar". Concluiu que "isso foi questionado", mas "a REN nunca lhe colocou a questão como sendo uma fraude".

A esse respeito, referiu ainda que "o Sr. Godinho falou que seriam alguns «erros de pesagens», mas o declarante não ficou convencido". Contudo, este transmitiu-lhe que "era para manter os pesos da O2" e que "iam vencer a final", isto "já depois dessa reunião" (de 06-11-2006).⁴⁷⁹

Em face de tudo o que o arguido Namércio Cunha descreveu, boa parte com base em conhecimento directo, resultam comprovados os factos objectivos e ocorrências verificadas, mas também devidamente demonstrada a iniciativa de Manuel Godinho na realização dos trabalhos da Fase I, bem como a intervenção de Paulo Penedos em todo esse processo, desde esse momento inicial até à posterior resolução da divergência surgida, com vista ao desfecho a contendo da O2, o que nos leva a concluir, perante tudo o descrito, que este manteve ligação permanente a seu pai (única pessoa com quem tinha contactos), para obter informações e canalizar para o interior da REN as pretensões de Manuel Godinho, o que só foi possível concretizar através da

⁴⁷⁸ Apesar do referido, quanto a esta questão, pelo arguido Namércio Cunha, pelos elementos recolhidos, incluindo a data de cada um dos relatórios e a altura em que terá sido solicitado o da "Consulgal", como explicou a testemunha Ernesto Parracho, levou-nos a concluir que este apenas foi solicitado por Manuel Godinho após ser conhecido o resultado apresentado pela "Quadrante" (como se dirá *infra*).

⁴⁷⁹ Neste contexto, disse ainda que "na reunião de 06-11-2006 o Eng.º Fernando Santos disse não aceitar as quantidades da O2" e que depois o declarante "disse isso ao Sr. Godinho, mas este persistia". Acabaram por "chegar a acordo", mas "não sabe porque a REN não foi para posição mais extrema", sendo que "não viu facilidades dos Eng.ºs Fernando Santos e Juan Oliveira".

colaboração de Victor Baptista, nesse quadro de vinculação aos interesses de Manuel Godinho e da O2, para o que se convoca, ainda, tudo quanto se disse na fundamentação inicial desta Parte II (*maxime* quanto aos arts. 670.º a 719.º)

Foram também valorados, complementar e conjugadamente com tais elementos probatórios, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Jorge Filipe Pinheiro Martins** (n.º 65 – disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde Março de 2001, na Divisão de Exploração - Departamento de Conservação (CS) e de Subestações (SB), agora Grupo de Exploração - Operação de Manutenção Norte), o qual referiu as funções que então exercia e a cadeia hierárquica em que estava inserido, além de mencionar a intervenção que teve o seu departamento na Fase II da CAM, para “remoção das estruturas e maciços de betão” (confirmando a sua presença nas reuniões de programação dos trabalhos e as notas que então tomou, incluindo quanto às pessoas presentes, também de fora da empresa, e atribuições respectivas (fls. 114 a 118, do Ap. AE6, e fls. 152 e 233, do Ap. AE27), bem como a “situação irregular” que foi detectada durante as demolições (disse que houve “saída de camiões com terra”) e como isso chegou ao seu conhecimento (aludindo ao *e-mail* de Raul Calado, com fotos - fls. 120 a 124, do Ap. AE6, que confirmou), bem como os desenvolvimentos posteriores, designadamente os reencaminhamentos dessa informação para o seu superior (Agostinho Manuel Costa Martins) e a suspensão dos trabalhos (dizendo que “a iniciativa de suspensão dos trabalhos é nossa”, referindo-se ao seu departamento, sendo o arguido Juan Oliveira o “responsável local” da obra).

Mencionou ainda a forma como se processava a retirada dos resíduos, seu cálculo e emissão de guias (disse haver um “resíduo e volume padronizado”, pelo que “não verificavam a carga”), bem como as funções que então desempenhava Manuel Patrão e sua hierarquia (disse ser este o “coordenador” local e GLR, que “responde pelos registos das guias modelo A”) e o conhecimento que os envolvidos tinham do teor do contratado (disse que “todos os intervenientes sabiam que a saída dos resíduos era um custo para a REN” e que “o Patrão também sabia que era 20,00€ por tonelada e quantos mais camiões mais a REN teria de pagar”), mais referindo as funções desempenhadas pelo arguido Pedro Laranjeira nas obras da CAM (disse que era “encarregado da O2”, responsável pelos carregamentos).

Convocado posteriormente para esclarecimentos adicionais,⁴⁸⁰ a testemunha Jorge Martins confirmou o *e-mail* que enviou a Manuel Patrão, em 06-02-2011, pelas 23.54 horas, com os respectivos anexos (fls. 51852 a 51858, do Vol. 149),⁴⁸¹ descrevendo as circunstâncias desse envio e referindo o assunto em causa (disse que "a Dr.ª Elvira Borges pediu documentação, havendo a resposta do depoente, tudo isso sobre a Fase II da CAM", sendo que "houve a reunião em 14-06 e o início dos trabalhos foi a 19-06-2006"), tendo ainda esclarecido como tudo isso se processou (disse que "o Patrão esteve nessa reunião de 14-06, juntamente com o depoente e os arguidos Juan Oliveira e Namércio Cunha", tendo "a ver com a segurança ou ambiente") e o contexto em que depois remeteu aquele *e-mail* de 06-02-2011 (fls. 51853 - disse que nele "esclarece o Patrão sobre a acta e quanto ao pedido de apoio", sendo que "o que foi comunicado sobre a responsabilidade na obra - a Divisão EX - era através do SGD", mas "depois o Patrão referiu que não teve conhecimento", colocando a questão ao depoente naquele *e-mail*, sendo que aquele "esteve na reunião, mas a acta não circulou por ele e realmente deveria ter circulado").

Confirmou também a acta de 19-06-2006, que refere a abertura da obra (fls. 51856 e 51857, do Vol. 149), referindo a razão de aí constar o seu nome (disse que "aparece com o nome nesta acta, mas não esteve no local, só o Patrão", sucedendo constar o nome de pessoas que não estiveram presentes "por forma a validar o texto") e também quem lhe enviou tal acta (disse que "foi remetida ao depoente pela O2, dias depois"), onde consta, no cabeçalho, além do mais, a menção à "aplicação de varandins e betão para acessos",⁴⁸² dizendo que isso "foi feito".

Esclareceu ainda o que estava previsto e ocorreu relativamente às pesagens (disse que "não deu indicações a Patrão sobre pesagens" e que "aqui não havia pesagens", além de que "não foram dadas instruções específicas para visualizar as cargas antes de saírem") e também quanto à passagem das guias (disse que "as guias

⁴⁸⁰ Essa nova convocatória foi determinada a pedido do Ministério Público (cfr. actas de 20-11 e 12-12-2012).

⁴⁸¹ Essa documentação havia sido disponibilizada ao Tribunal pela testemunha Manuel Patrão, aquando da acareação deste com as testemunhas Raul Calado, Carlos Lopes e Pedro Correia, tendo sido determinada a sua junção aos autos, por assumir relevo para a prova e a descoberta da verdade (cfr. acta de 20-11-2012)

⁴⁸² Note-se, porém, que a proposta dos "varandins" só é apresentada pela O2 à REN mais de dois meses depois dessa reunião, concretamente em 22-08-2006, conforme da mesma consta, o que foi também confirmado pelo arguido Namércio Cunha (fls. 151 a 154, do Ap. AE6).

eram passadas com base em estimativas", sendo "cada camião na ordem dos 20m³") e visualização dos resíduos (disse que "nós acabávamos por não visualizar o resíduo durante a carga e à saída, nem havia essas indicações para ser feito", acrescentando que "só depois com as fotos, em Setembro, soube dos problemas").

Mencionou também que da reunião de 14-06-2006 não houve acta (apenas tomou notas manuscritas, já confirmadas), mas que a acta da reunião de 19-06-2006 reflecte o que se passou na anterior, além de referir de quem surgiu a ideia dos "varandins" e da "rampa de acesso" (disse que "foi uma ideia nossa - da EX" - e que "esse pedido foi apresentado à gestão da obra, para ver se podia ser incluído") e também como passaram a agir após o "problema" surgido (disse que depois disso "passaram a visualizar as cargas").⁴⁸³

No decurso do contraditório, confirmou a aprovação em CA dos trabalhos da CAM-II e respectivos encaminhamentos pelo SGD, incluindo para o depoente, que remeteu depois para Costa Martins e Manuel Patrão (fls. 117 a 119, do Ap. AE6), mais referindo o que este lhe comunicou depois (disse-lhe que "não leu" essas mensagens de SGD) e também como se processava o preenchimento das guias "modelo A" (disse que "eram preenchidas, na CAM-II, tal como ocorria no contrato de gestão global de resíduos", sendo "a estimativa feita de acordo com o padrão normal" e "partia-se da confiança no operador", pelo que "a única base para assumir que o camião ia cheio sem visualizar a carga era a confiança").⁴⁸⁴

Quanto aos referidos "varandins", mencionou a razão da sua colocação (disse que "havia ali um risco relacionado com a segurança" e "aquele espaço era para a Divisão EX, estando a ser usado").

Confrontado novamente com o teor da deliberação do CA sobre a CAM-II (fls. 117, do Ap. AE6), referiu em que se traduzia esse valor (disse que "o valor de 20,00€/tonelada não é um orçamento fechado, mas sim um valor unitário e o que for a

⁴⁸³ Acrescentou que "há época não havia pesagens em nenhum caso" e que a Manuel Patrão "não disse para visualizar as cargas, mas também não disse para não visualizar".

Mas depois disso o que o ocorreu foi a pesagem dos camiões nas instalações da EDP, em Sacavém, e não propriamente a "visualização" das cargas, como foi confirmado por várias testemunhas, incluindo Pedro Correia e Raul Calado.

⁴⁸⁴ Porém, acrescentou que neste caso (CAM-II) "nós não visualizávamos a carga", mas "quando eram os resíduos em geral havia os contentores e fazia-se a estimativa".

Ora, daqui deduz-se, claramente, que eram situações bem diferentes uma da outra. Na CAM-II não havia, efectivamente, qualquer controle, ainda que por estimativa, da tonelagem retirada.

pagar depende da quantidade", sendo para a REN "um custo em função do número de toneladas"),⁴⁸⁵ mais referindo quem era o "gestor de obra" (disse ser Juan Oliveira, que "teria aqui uma palavra", mas "não era este o responsável pelo acompanhamento no local, mas sim a Divisão de Exploração").⁴⁸⁶

O mesmo aludiu ainda ao tipo de resíduos produzidos e à consequência de esta não fazer pesagens (disse que "todos sabiam da existência de resíduos com custos e com benefícios para a REN" e que "mesmo quando eram resíduos valorizáveis não deu indicações para os visualizar", pelo que "a dúvida surge no momento em que a REN decide não pesar").

Confrontado ainda com uma cópia da referida acta de 19-06-2006 (junta a fls. 84 e 85, do Ap. AE28), o mesmo esclareceu não ser esta a versão final da mesma, onde a sua "função" não está correcta, tendo, por isso, pedido a sua correcção à Eng.^a Elsa Almeida, da O2, cujo *e-mail* respectivo confirmou (fls. 151, do Ap. AE27).

Esclareceu ainda a quem foi solicitada a construção dos "varandins e acessos" (disse que foi solicitado ao arguido "Juan Oliveira, gestor de obra", sendo esse "um pedido feito no local",⁴⁸⁷ pelo que "não há documentos") e quem terá autorizado a despesa (disse que "não foi a EX que autorizou a despesas dos 29.000,00€", pelo que "seria a CS"), mais referindo como teria procedido se fossem da sua responsabilidade a realização desses trabalhos (disse que "pedia autorização superior", concretamente ao Director, se este tivesse delegação, ou ao CA, se fosse o caso).⁴⁸⁸

⁴⁸⁵ A testemunha Jorge Martins concluiu que "o nível de salvaguarda da REN neste caso era igual ao dos resíduos em geral...". Contudo, já se viu, por anteriores afirmações da mesma, que as situações não eram iguais, nem comparáveis. Pois, nos resíduos em geral havia contentorização e a estimativa era feita pelos funcionários da REN com base na observação da quantidade existente em cada contentor, no que tinham já experiência, e no caso da CAM-II não havia acompanhamento dos carregamentos e nem sequer visualização da carga das viaturas à saída.

Ora se o pagamento era feito à tonelada e dizendo a testemunha que "havia consciência de toda a gente" (ou seja, que a REN pagaria mais quanto mais toneladas), não se compreende que, nem assim, tenham sido tomadas medidas de controle acrescidas, sendo que nenhuma existiam.

⁴⁸⁶ É grande a estranheza de haver vários responsáveis pela obra da CAM-II, dentro da estrutura da REN, e depois o que é mais relevante para ser pago o valor devido, que era a quantificação das toneladas removidas e retiradas, fique sem qualquer controlo e apenas "nas mãos" do operador, no caso a O2.

Todas estas insuficiências e fragilidades são, aliás, evidenciadas nos relatórios da Deloitte e da IGF, aludindo-se neste mesmo ao "estatuto privilegiado" de que a O2 beneficiava na REN, o que obtém plena confirmação nos factos ocorridos (cfr. fls. 217 a 283, do Ap. AE21, e fls. 195 a 353, do Ap. 125).

⁴⁸⁷ Disse, no entanto, que "não se recorda se esses serviços foram logo identificados no dia 14-06, durante a reunião", sendo que já aparecem na referida acta de 19-06-2006.

⁴⁸⁸ Referiu ainda que "a remoção/limpeza das caleiras não pediram", mas "o betonar/cimentar a zona foi pedido pelo seu serviço", tendo dito "para aproveitar betão saído dos desmantelamentos." Mais disse que "para a regularização da base dos depósitos não se recorda de pedirem serviços".

Mencionou ainda a remoção de RCD's na Subestação de Alto Mira, em 2008, os quais foram colocados na zona da Central, referindo o procedimento adoptado por Manuel Patrão quanto às cargas e o que o próprio depoente determinou (disse que Patrão "falou das cargas e tirou uma fotos", tendo depois o depoente "mandado um *e-mail* a dizer os m3 que deviam por nas guias"),⁴⁸⁹ confirmando essa comunicação então enviada (fls. 49336 e 49337, do Vol. 142) e dando a justificação para mesma (disse que "o Calado e a equipa estavam muito sensíveis a estas questões" e "diziam que os camiões estavam a sair a meio", pelo que disse para colocarem 10 m3", querendo-os "tranquilizar", pois "as pessoas no terreno sentiam a perda de confiança na O2").

Questionado pelo Tribunal, confirmou ser o "chefe directo" de Manuel Patrão (mas ele sedado na Maia e este na Amadora - Subestação de Alto Mira) e referiu a forma de comunicação que mantinham (disse que "ia a Alto Mira com pouca frequência", mas que "falava com Manuel Patrão quase diariamente", usando "o *e-mail* ou o telefone" para o efeito e "para dar instruções", sendo que este "não fazia muito uso do SGD").⁴⁹⁰

Quanto à questão da visualização das cargas, admitiu a inconsequência desse procedimento para aferir a tonelagem transportada (disse que "o olhar para as cargas não é suficiente para saber os m3", mas "só para ver se o camião estava cheio, a meio ou vazio", além de que "mesmo acertando no volume não é possível converter em peso com rigor"),⁴⁹¹ além de ter admitido a inadequação do critério do preço por tonelada ao procedimento da CAM-II (disse que "podia ser por preço unitário, mas com um tecto de volume", sendo que "o orçamento fechado, com estimativa prévia, seria o aconselhável").⁴⁹²

⁴⁸⁹ Tal *e-mail*, no qual o depoente determinou que nas guias deveriam passar a colocar "10 m3" (fls. 49336 e 49337, do Vol. 142), foi examinado em audiência e confirmado por outras testemunhas, designadamente Manuel Patrão e Raul Calado.

Mas a verdade é que apesar dessa "perda de confiança", para o que havia razões bastantes, a O2 manteve-se como empresa "qualificada" da REN e continuou a obter serviços e adjudicações desta (*vide* os procedimentos dos "transformadores" em 2008 e da CTO em 2009).

⁴⁹⁰ Nesta parte esclareceu que o "visto" que surge nos registos (cfr. fls. 52427, do Vol. 151) é assumido pelo sistema SGD quando aberto o documento, não significando que o destinatário o tenha lido.

⁴⁹¹ Isso mesmo foi também confirmado por outras testemunhas, designadamente Manuel Patrão. Aliás, parece-nos uma evidência para qualquer pessoa de medianos conhecimentos.

⁴⁹² Tal "orçamento fechado" seria para a demolição das estruturas de betão, pois os resíduos saíram ao abrigo do "contrato de gestão global". Contudo, a tonelagem daquelas repercutiu-se necessariamente nestes, tanto mais que havia coincidência entre o adjudicatário da obra e o transportador dos resíduos - sempre a O2 (pois esta era subcontratada da CESP para os RCD's).

- **Luís Manuel Coelho de Oliveira Pinto** (n.º 66 – disse ser Bacharel em Contabilidade e Administração, tendo sido responsável pelo Departamento Administrativo e Logística (actualmente SVAl) desde 1995 até 01-04-2010, altura em que passou à pré-reforma), o qual confirmou a sua presença, juntamente com João Sandes, na referida reunião de 06-11-2006 (disse serem ambos ligados aos resíduos, assistindo como “espectadores”), ocorrida entre os representantes da REN (arguidos Fernando Santos e Juan Oliveira) e da “O2” (arguidos Manuel Godinho e Namércio Cunha) para discutirem as quantidades de resíduos removidos na CAM, mencionando os elementos fornecidos pelo “seu serviço” (o “apanhado das guias”, dizendo o que constava dos registos) e o “documento” apresentado pelo arguido Juan Oliveira durante a mesma, bem como o que aí se passou (confirmando fls. 214, do Ap. AE28).

Confirmou ainda a acta da reunião em que foi alcançado o acordo entre a REN e a “O2” (em 07-03-2007), dizendo que lhe foi depois remetida (fls. 82 e 83, do Ap. AE29), bem como a sua apreciação sobre tal desfecho das negociações (disse que “achou estranho porque da reunião e dos elementos disponíveis, a REN já teria pago a mais e com esse acordo ainda havia pagamentos a fazer”, acrescentando que a ideia com que ficou da reunião é a de que “a REN ainda tinha dinheiro a receber da O2”, mas não foi isso que veio a acontecer). Mais referiu a ausência da CESPAl nessa reunião, sendo esta a responsável pelo encaminhamento dos resíduos (disse que na reunião ele próprio “levantou a questão” dessa ausência).

- **João António Travanca Sandes** (n.º 67 – disse ser Licenciado em Sociologia e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde sempre, na Divisão Financeira e Património (FP) – Departamento de Logística (FPLG), agora no Departamento de Logística e Seguros), tendo este também confirmado a sua presença naquela reunião de 06-11-2006 (disse que foi a pedido do arguido Fernando Santos), dizendo quem aí se encontrava pela REN e pela “O2” e o que foi então abordado e decidido. Mais referiu as suas responsabilidades nas obras da CAM (disse que cabia-lhe “o controle das guias e talões”), bem como soube do que se estava a passar relativamente às quantidades removidas (disse que foi pelo arguido Juan Oliveira, que tempos antes lho relatou, dizendo que “não pagariam mais nada relativamente aos resíduos da CAM”).

Mencionou também a ausência da CESPAl naquela reunião, sendo esta “a operadora dos resíduos” (disse que Luís Pinto “alertou que a questão não poderia ser solucionada só com os presentes”) e confirmou a acta da reunião em que foi

estabelecido o acordo (em 07-03-2007), que lhe foi encaminhada, para fazer a análise da execução do acordado (fls. 145, do Ap. AE6, e fls. 173 a 176, do Ap. AE30), e também as consequências daí resultantes (disse, além do mais, que “com essa solução ainda tiveram de pagar à CESPÁ”).

Mais referiu a sua intervenção no “levantamento” das guias relativas à CAM, confirmando as listagens então elaboradas (fls. 1 a 4-B, do Ap. AE22, e fls. 2, do Ap. AE23), tendo ainda esclarecido a metodologia seguida na emissão das guias de resíduos e como chegava à REN o talão de pesagem do operador.

- **Diana Mónica Gonçalves Bezerra Martins Gandra** (n.º 71 – disse ser Licenciada em Engenharia do Ambiente e funcionária da “CESPA - Portugal” há 13 anos), a qual mencionou a relação de subcontratação entre a CESPÁ e a O2 relativamente aos RCD’s da REN, incluindo os provenientes das demolições da CAM, bem como o circuito das guias e talões de pesagem respectivos (disse que a pesagem era efectuada “no destino final”, no caso a “O2”, remetendo a CESPÁ depois “tudo para a REN”), além de referir os problemas com as cargas na CAM, de que veio a tomar conhecimento, e subsequente “suspensão da facturação” à CESPÁ quanto a tal obra, vindo depois a saber terem a O2 e a REN chegado a um acordo (disse que isso lhe foi comunicado pelo arguido Namércio Cunha) e recebido desta, mais tarde, um ofício sobre as toneladas “em falta” para facturar, além de mencionar que a CESPÁ não esteve representada em qualquer reunião para discutir e acertar a tonelagem de RCD’s retirada da CAM (disse que “não foi convocada pela REN para qualquer reunião sobre esse assunto”, embora o contrato fosse entre ambas).

- **Nuno Miguel Batista Martins** (n.º 81 – disse ser Engenheiro Civil e Administrador da empresa “Quadrante” há cerca de 15 anos), o qual referiu a relação existente entre a “Quadrante” e a REN (disse ser aquela “prestador de serviços desta na área da construção civil” desde 2001, sendo o contrato por três anos, renovável, o qual ainda se mantém), bem como a sua intervenção no caso das “demolições em Alto Mira”, tendo descrito e explicado em que ela consistiu, referindo, designadamente, a reunião para que foi convocado e com quem se encontrou (disse que esteve com a Eng.º Isabel Taborda, que lhe referiu o serviço a executar, e depois com o arguido Juan Oliveira, o qual lhe “entregou peças desenhadas e lhe disse o que queria”).

Referiu também a deslocação que fez depois ao local (CAM), aludindo à altura em que tais reuniões e deslocação ocorreram e as pessoas presentes, além de ter confirmado e justificado o relatório elaborado sobre as quantidades demolidas (dizendo que o fez em função do que lhe foi especificamente solicitado por Juan Oliveira, que “delimitou o âmbito do estudo”, e elementos que lhe entregou), onde discriminou os valores parciais e total de “betão armado” e de “betão simples” a que chegou. (fls. 163 e 164, do Ap. AE20).

Mais referiu a análise que fez posteriormente ao “estudo” da “Consulgal”, que lhe foi entregue para análise (fls. 193 a 210, do Ap. AE21), confirmando os argumentos que então usou para “o rebater” (fls. 165 e verso, do Ap. AE20, de onde resulta que os comentários foram remetidos à funcionária da REN Isabel Taborda, em 06-01-2007, à qual os endereçou por e-mail, o que a testemunha também confirmou).

Mencionou ainda não ter conhecimento dos desenvolvimentos posteriores desse assunto (dizendo que “depois deste e-mail não teve mais *feedback* sobre o assunto”) e confirmou as fotos que tirou aquando da visita ao local, que atestam o estado da CAM após as demolições efectuadas, explicando o que cada uma delas representa (fls. 146 a 162, do Ap. AE20), além de ter referido a altura em que fez essa deslocação ao local e teve lugar a dita reunião, tendo entregue, em audiência, “notas pessoais” com vários registos (fls. 49239 a 49243, do Vol. 142).⁴⁹³

Convocada novamente, para esclarecimentos adicionais,⁴⁹⁴ a testemunha Nuno Martins clarificou parte dos factos que antes relatou, designadamente os contactos que manteve com a referida funcionária da REN, Isabel Taborda, e com o arguido Juan Oliveira, relacionados com a realização do estudo sobre as demolições na CAM, concretamente quem lhe solicitou a realização desse trabalho (a primeira) e quem lhe explicou o seu âmbito e lhe facultou os elementos (o segundo), tendo ainda esclarecido

⁴⁹³ Tal depoimento, assente em elementos objectivos, afigurou-se coerente e rigoroso, louvando-se o hábito de tirar notas pessoais no exercício da actividade profissional, agora precioso auxiliar de memória, como era também prática da testemunha Andrade Lopes (o que é referido mais à frente). Anota-se, no entanto, a estranheza de os arguidos, designadamente Fernando Santos e Juan Oliveira (funcionários da REN), atacarem acerrimamente, em audiência, as conclusões desse estudo elaborado pela testemunha Nuno Martins e defenderem a bondade do estudo da “Consulgal” (solicitado por Manuel Godinho), quando era a “Quadrante”, que esta testemunha Nuno Martins representava e representa, a empresa prestadora de serviços à REN e defendia os interesses desta, mantendo mesmo no presente, ao que foi dito, essa relação contratual, já bastante duradoura.

⁴⁹⁴ Tal convocatório foi determinada por despacho proferido na sessão de 07-08-2013, vindo a continuação do depoimento a ter lugar na sessão de 04-09-2013 (cfr. actas respectivas).

quem lhe pediu a análise do estudo da “Consulgal” (referiu que terá sido a Eng.^a Isabel Taborda, com quem mantinha os contactos, mas não Juan Oliveira, com quem só teve aqueles dois encontros, numa reunião inicial e depois na ida ao local, não tendo tido contactos telefónicos ou por outro meio), devolvendo os “comentários” sobre tal estudo à mesma Isabel Taborda, sendo essa a sua última intervenção sobre o assunto (dizendo mesmo que “ninguém lhe falou ou pediu mais nada” depois disso).

Pela forma segura e convicta como explicou tal situação, levou-nos a concluir que não foram os arguidos Juan Oliveira ou Fernando Santos (disse que com este nunca teve qualquer tipo de contacto e nem o conhece) que lhe solicitaram a análise desse relatório da “Consulgal”, mas sim a Eng.^a Isabel Taborda ou alguém do serviço desta (o que não ficou devidamente esclarecido, pois que a testemunha também não foi suficientemente afirmativa e segura de que tenha sido mesmo aquela), o que se afigura lógico e razoável em virtude das atribuições do serviço daquela no âmbito das relações entre a “Quadrante” e a REN (sensivelmente desde 2001, segundo referiu).

- **Jorge de Oliveira Silva** (n.º 83 – disse ser sócio-gerente da empresa “Mafrimáquinas” desde a sua criação, em 1993), o qual mencionou o objecto social da “Mafrimáquinas” e a realização de trabalhos na CAM, em 2002/2003, por subempreitada da “Somague”, bem como o contacto telefónico que recebeu do “Sr. Oliveira da REN”⁴⁹⁵ e posterior visita, com este, à CAM, bem como o que aí o mesmo lhe comunicou (“disse-lhe o que era para demolir”), vindo depois a apresentar o orçamento para tais trabalhos (fls. 109, do Ap. AE6), cujo valor confirmou e justificou (disse que o mesmo “incluía demolição, transporte a aterro e taxas devidas”, acrescentando que “se fosse apenas a demolição o preço andaria por 3,00€/tonelada”).

Referiu ainda que nada mais lhe foi solicitado para o concurso (designadamente “alvará, nem plano de segurança e ambiente”, mas que poderia apresentar, “sem cobrar mais”) e estar a empresa licenciada “para transporte de resíduos a aterro licenciado”.

Este depoimento revelou-se objectivo e credível, corroborado essencialmente pelo orçamento que a testemunha enviou à REN, o qual não se mostra minimamente afectado pela exposição apresentada e documentos remetidos aos autos pelos arguidos Fernando Santos e Victor Baptista, em 03-07-2012, na sequência do mesmo

⁴⁹⁵ Não há a menor dúvida de que se trata do arguido Juan Oliveira, pois que a correspondência posterior, a dar conta que a proposta da “Mafrimáquinas” não foi a escolhida, foi até remetida por este (vide fls. 113, do Ap. AE6).

depoimento, querendo com isso retirar-lhe relevo e credibilidade e também à proposta então apresentada pela “Mafrimáquinas”. (cfr. 49372 a 49472, do Vol. 142).

Com efeito, o relevante para a REN, em sede de apreciação dessa proposta, seria o valor que teria de pagar pelo serviço de demolição e transporte dos resíduos e já não o custo das taxas legais, pois que estas eram a cargo da adjudicante, podendo o seu valor influir na sua margem de lucro e nada mais. Depois, o facto de a “Mafrimáquinas” alegadamente não estar licenciada como “operadora de gestão de resíduos” também nada releva para a apreciação que então foi feita das propostas. Desde logo, não foi esse o argumento usado pelo arguido Fernando Santos e acolhido pelo arguido Victor Baptista para a afastarem, mas sim que não estava “qualificada” pela REN para os trabalhos a executar na CAM, que era a “demolição” das bacias de retenção (isso mesmos consta IF 15/2006).

Atente-se que, em 22-05-2006, depois de apreciadas as propostas pelo arguido Fernando Santos na IF CS 15/2006, de 20-05 (com base na minuta elaborada por Juan Oliveira - fls. 199 a 201, do AE27), o qual propôs “*a adjudicação dos trabalhos à O2, pelo valor unitário de 20,00€/ton + IVA*” tendo-a remetido ao arguido Victor Baptista para apreciação, este solicitou “*informação adicional*”, colocando, além do mais, a seguinte questão: “*Todos os concorrentes estão qualificados pela REN para a realização deste tipo de trabalhos ?*”

E a isso o arguido Fernando Santos respondeu, de forma restritiva (já que omitiu referência aos restantes): “*O concorrente que apresentou o preço mais baixo (Mafrimáquinas, Lda) é uma empresa da área da construção civil e não está qualificada pela REN para a realização deste tipo de trabalhos.*” (cfr. fls. 114 a 117, do Ap. AE6).

Mas a verdade é que os trabalhos eram de “demolição” e da área da construção civil, sendo que a própria O2 não era fornecedor qualificado pela REN para a classe de fornecimento de serviços na área da “construção civil”, mas apenas para a “gestão de resíduos”, conforme resulta até da decisão que lhe retirou tal qualidade, em Fevereiro de 2010. (cfr. docs. fls. 284 e 286 a 297, do Ap. AE21, e fls. 35, do Ap. AE20).

Mas sobre a “O2” o arguido Fernando Santos não se pronunciou, nem tão pouco sobre a “Ambisider” (empresa pública). E o que releva é aquilo que os arguidos

ponderaram à data da análise das propostas, sendo que sobre o licenciamento para “operar” na gestão de resíduos nada disseram.

Atente-se ainda que a “Mafrimáquinas”, a não ter essa qualidade, também poderia subcontratar, como, aliás, a CESPAs fez com a O2 quanto aos RCD’s, o que nunca foi motivo de preocupação para os serviços da REN (muitas das testemunhas disseram nem saber disso).

Em face disso, reafirma-se a valia e credibilidade do depoimento da testemunha Jorge Silva, pois que não é abalada pelos argumentos depois apresentados pelos arguidos Fernando Santos e Victor Baptista.

- **Vítor Eugénio Sousa e Brito Cardoso** (n.º 84 – disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica e Director Comercial da empresa “Ambisider” desde 2004), tendo este referido o objecto social da “Ambisider” (com licenciamento para demolições e transporte a aterro) e o contacto telefónico que recebeu do “Eng. Oliveira” da REN,⁴⁹⁶ bem como o que lhe foi comunicado sobre os trabalhos a realizar (disse tratar-se de “demolição de estruturas de betão, com carga e transporte para destino final”) e proposta que depois remeteu, com “preço global”, com base nos “cálculos” que então fez (fls. 110, do Ap. AE6).⁴⁹⁷

Mais referiu que, se solicitado, indicaria preço por tonelada e poderia apresentar “plano ambiental” se viesse a ser adjudicada a obra, o que não ocorreu, como lhe foi comunicado (fls. 112, do Ap. AE6), dizendo ainda que o preço por tonelada indicado na IF 15/2006 (27,50€/ton) não foi fornecido pela “Ambisider”, o que teria sempre de passar pelo depoente (fls. 114 e 115, do Ap. AE6), confirmando ainda o documento referente ao alvará da empresa (fls. 81 e 82, do Ap. AE20).

- **Raul Jorge Ribeiro Calado** (n.º 85 – disse ser Técnico de Exploração, colocado na Divisão de Exploração da REN, para quem trabalha há 33 anos, tendo estado colocado na Subestação de Alto Mira), o qual referiu onde era o seu local de trabalho na altura (Subestação de Alto Mira) e a cadeia hierárquica em que estava então inserido (sendo o seu "chefe directo Manuel Patrão - GLR coordenador"), bem como a localização da CAM (no "mesmo

⁴⁹⁶ Também aqui não se suscitaram dúvidas de que os contactos da testemunha Victor Cardoso foram com o arguido Juan Oliveira, pois que até remeteu a este, por fax, a proposta apresentada pela “Ambisider”, além de ter sido também o arguido Juan Oliveira a dar-lhe conta de que a mesma não foi a “escolhida”. (cfr. fls. 110 a 112, do Ap. AE6).

⁴⁹⁷ O Tribunal achou anormal não ter havido uma deslocação ao local, dos responsáveis da “Ambisider”, para ver os trabalhos, como a testemunha Victor Cardoso afirmou, de forma segura, pois que o orçamento apresenta um valor global e não por tonelada. Mas isso em nada interfere com a valia do mesmo orçamento, que contempla, além do mais, o âmbito dos serviços e o preço, vinculando a “Ambisider” ao seu teor, se escolhido tivesse sido pela REN.

perímetro" da Subestação), que disse conhecer "desde que foi construída", tendo o mesmo descrito como era constituída e como as coisas se passaram, designadamente os trabalhos que aí foram realizados na Fase II (disse que foi a demolição das "bacias de retenção" em betão), além de mencionar as ordens dadas por Manuel Patrão quanto à emissão das "guias modelo A" (disse que lhe transmitiu, verbalmente, para "assinarem as guias", acrescentando que "o resto não era nada connosco") e também que os camiões não eram pesados no local (onde "nem havia balança para pesar").

Descreveu como se processava o preenchimento das guias (disse que "muitas vezes eram preenchidas pelo Laranjeira ou outros "funcionários" da O2 e depois só iam ao depoente para assinar"), incluindo quanto ao peso das cargas (disse que "tinham que pôr lá um valor - peso da carga - mas às vezes já vinham preenchidas", pelo que, não havendo balança para pesar, "era só os olhos, mas não tinham que verificar nada", nem isso lhe era pedido).

Mais referiu o que foi sendo constatado quanto às cargas (disse que "inicialmente foram alertados pelo segurança Pedro Correia para problemas com as cargas",⁴⁹⁸ o qual fazia registos pormenorizados - cfr. fls. 120 a 128, do Ap. AE20, que confirmou), o que foi referindo a Manuel Patrão (disse que o depoente "tinha consciência que isso prejudicava a REN e tentou esclarecer o assunto", pelo que "relatava ao GLR" - Manuel Patrão - mas este "dizia que só tinham que passar as guias"), bem como o que depois o depoente constatou quando foi verificar os camiões que estavam para sair, concretamente no dia 06-09-2006, descrevendo como isso se passou, conforme retratou no *email* remetido a Manuel Patrão e fotos que anexou, por si colhidas, o que fez depois de "várias chamadas de atenção" a Manuel Patrão (cfr. fls. 120 a 124, do Ap. AE6),⁴⁹⁹ identificando também as pessoas fotografadas,

⁴⁹⁸ Nesta parte especificou que o Pedro Correia alertou que via "os camiões a saltitar ao sair do portão", tendo dito isso ao depoente, a outros e ao GLR Manuel Patrão, vindo isso a ser "falado várias vezes entre todos." Acrescentou que isso terá "começado no início do verão" e que "a dada altura o depoente achou que não podia andar a servir de capa", porque isso podia dar problemas.

Disse ainda que com os "tanques" (Fase I), os camiões até iam de noite carregar e "as guias apareciam aos molhos para assinar", sendo que esses tanques, que eram de ferro, "nem passaram pela portaria", mas as "cargas das bacias" (Fase II) já passavam pela portaria do segurança.

⁴⁹⁹ Esclareceu que antes dessa verificação, em 06-09-2006, "não pensava que isso pudesse enveredar por tais caminhos". Só se questionava se isso poderia "sobrar para ele...", pois que "alertava Manuel Patrão e não via andamento", daí "ficar de pé atrás."

Intimado a explicar se sabia de "protecção" a Manuel Patrão_e também essas suas preocupações, afirmou que não sabia de protecção àquele, mas que "se falasse apenas (sem escrever esse e-mail) não estaria aqui", mas sim "pendurado num poste de alta tensão".

designadamente o arguido Pedro Laranjeira, dizendo que este era o "responsável da O2 no local".⁵⁰⁰

Mencionou também o que se passou depois desses "incidentes" (disse que ocorreu a "suspensão da obra e posterior retoma com pesagens nas instalações de Sacavém da REN").⁵⁰¹ Além disso, referiu como se processava a emissão das "guias modelo A", confirmando a sua assinatura em várias, mas que não foram por si preenchidas (fls. 8, 12, 14, 470 e 473, do Ap. AE23), dizendo ainda que não sabia para onde iam os resíduos retirados pela O2 (mas disse que nas guias constava que o destino era "Canas de Senhorim") e também o desconhecimento que até aí tinham dos termos do contrato (disse que no início o depoente e colegas "não tinham noção que o empolamento dos pesos era um custo para a REN").⁵⁰²

Mencionou também a reacção na altura do encarregado Pedro Laranjeira e dos motoristas (disse que "ninguém deu explicação para o sucedido", pois "sabiam perfeitamente o que é que tinham nos camiões", acrescentando que o Laranjeira "andou lá sempre desde o início dos trabalhos e estava todos os dias na obra", pelo que seria ele "a dar as indicações aos motoristas") e também a ausência de funcionários da REN na

E quanto à pessoa que lhe poderiam fazer-lhe mal indicou Manuel Patrão, que "lhe impunha assinar as guias, sem verificar as cargas" e Jorge Martins (o seu "chefe"), que lhe mandou, relativamente a uma obra posterior (também em Alto Mira e executada pela O2), preencher as guias e "pôr 10 m3" em cada uma, dizendo para "esquecer o que estava para trás, que não contava" (sobre esta ordem de Jorge Martins invocou possuir um e-mail, o qual, por determinação do Tribunal, remeteu depois aos autos, sendo o mesmo de 14-10-2008, conforme consta a fls. 49335 a 49337, do Vol. 142)

E relativamente a esta situação do e-mail de Jorge Martins esclareceu depois que foi-lhe remetido na sequência de problemas que voltaram a ocorrer com cargas numa obra de 2008, também com "saída de RCD's" pela O2, confirmando as fotos que lhe foram exibidas (fls. 88 e 89, do Ap. AE20 / "Ficheiro Digital 6").

⁵⁰⁰ As funções de Pedro Laranjeira foram mencionadas por várias outras testemunhas, designadamente Zálio dos Santos Couceiro, o qual disse que aquele era "encarregado da O2", acompanhando as obras no terreno.

⁵⁰¹ Esclareceu que essa suspensão foi por indicação de Juan Oliveira, que soube então ser o "gestor da obra", o qual foi lá nesse dia e ainda viu os camiões, sendo que antes não tinha falado com ele.

⁵⁰² Porém acrescentou que "sabiam que havia resíduos valorizáveis e não valorizáveis", pois isso "qualquer cidadão sabe". Mas com a O2 "tudo quanto era resíduo com valor pesava pouco e o que não tinha valor pesava muito".

Ainda a respeito na sua iniciativa de verificar as cargas e de remeter o e-mail de 06-09-2006 desabafou que "se tivesse estado quietinho teria tido uma boa avaliação e assim não tem", mas que "não queria ser conivente com coisas incorrectas", sendo que "os colegas mais novos, que até passaram mais guias, não se atreviam a enfrentar nada".

Acrescentou que a própria REN nada lhe perguntou a respeito desta situação das "cargas", designadamente em eventual inquérito ou outro procedimento interno.

A respeito da avaliação, o mesmo remeteu aos autos, igualmente por determinação do Tribunal, elementos relativos à sua classificação de serviço, concretamente e-mails trocados com Jorge Martins (cfr. fls. 49331 a 49334, do Vol. 142).

parte da CAM (disse que "nessa época não havia outros funcionários na Central, só na Subestação"), além de referir que Manuel Patrão não preenchia guias e o que lhe ordenava (disse que apesar de ter essa responsabilidade, pois era o GLR local, o mesmo "não preenchia nem assinava guias" e disso "encarregava" o depoente e os colegas,⁵⁰³ dizendo que "só tinham que assinar as guias" e que "não tinham que controlar os pesos e o que levavam"),

Aludiu ainda ao desconhecimento da existência da Brigada da GNR, nas proximidades, para justificar as cargas reduzidas (dizendo desconhecer o *email* de fls. 202, do Ap. AE27) e confirmando as fotos que retratam o estado da CAM após as demolições pela "O2", que a testemunha Nuno Martins confirmou ter colhido (fls. 146 a 162, do Ap. AE20).

Prestou ainda esclarecimentos vários sobre a composição e dimensão das cargas que saíam da CAM, designadamente as fotografadas, bem como sobre o que consta dos registos efectuados por Pedro Correia (fls. 122 e 126, do Ap. AE6, e fls. 128, do Ap. AE20) e de algumas guias, designadamente das por si assinadas (fls. 8 e 12 a 14 e 470, do Ap. AE23), além de especificar o que foi demolido e intervencionado e de mencionar a utilização que vem sendo dada ao espaço onde foram efectuadas as obras de demolição (disse que "depois de terminarem as obras o espaço está abandonado e apenas uma pequena parte está a ser usada pela Divisão de Exploração").

Apesar da frontalidade e alguma contundência em certas afirmações que proferiu, o Tribunal Colectivo considerou o depoimento da testemunha Raul Calado coerente e objectivo, com apoio em vários outros, designadamente quanto à forma como se processou a emissão das guias durante as obras da Fase II da CAM, sem pesagem e sem controle das cargas, e também nos documentos exibidos, incluindo o e-mail e fotos alusivos ao tipo de cargas detectadas a sair, que ele remeteu ao superior Manuel Patrão, daí lhe atribuir total credibilidade.

O mesmo esclareceu até que não veio depor por acto de "vingança", designadamente contra quem o "avaliou" (Jorge Martins e Manuel Patrão), adiantando ainda que "dá-se bem com o Patrão" e que "não está aqui (em julgamento) para o incriminar".

⁵⁰³ Como colegas referiu Carlos Lopes, João Santos, Luís Alves, António Pereira e Adelino Marçalo.

Ademais, o seu depoimento encontra respaldo nas "escutas" (posteriormente efectuadas nos autos), pois daí resulta que a presença do depoente Raul Calado na Subestação de Alto Mira era inconveniente para os interesses de Manuel Godinho, mantendo este uma relação de proximidade com o GLR Manuel Patrão, do que é elucidativa a conversa mantida em 17-04-2009, pelas 14.47 horas, entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, numa altura em que a O2 andava novamente a executar serviços em Alto Mira, em que este diz mesmo que o Calado "começou lá a dar umas bocas" e que "é o pior", tudo isto só por defender os interesses da REN, adiantando que o Patrão, com quem tinha estado de manhã, lhe disse que, para a semana, ia retirar dali o Calado e o ia "escalar para a secção de Fanhões, que é para o tirar de lá para não mandar bocas." (cfr. Produto 7040, do Alvo 1T167PM).

E esse escalamento para a Subestação de Fanhões está comprovada por informação da REN, tendo ocorrido no período de 20 a 24-04-2009 (fls. 51086 a 51089, do Vol. 147).

O próprio Raul Calado, depois de ouvir esta conversa, disse lembrar-se de "ter sido afastado", embora já não se recordasse se foi para Fanhões nessa altura, mais dizendo que também nessa altura (Abril de 2009) "fazia o que achava de devia fazer" e que o "Lopes" referido por Hugo Godinho é o Carlos Lopes.

A testemunha Raul Calado referiu ainda que o próprio Manuel Patrão "gostava de evidenciar com quem se dava" e "falava de Manuel Godinho e do Eng.º José Penedos", dizendo ser amigo deles e com os quais "almoçava".

Independentemente dos referidos almoços, a verdade é que essa conversa telefónica vem comprovar essa proximidade com Manuel Godinho, sendo que relativamente a José Penedos foram também detectados registos de contactos telefónicos recíprocos, o que a próprio Manuel Patrão veio admitir no seu depoimento, designadamente telefonemas pela altura do Natal e do aniversário. (cfr. "Ficheiro Digital 20" => *Pasta Proc.362-08.1 – Of. 6877038.zip/Proc.362-08.1 – Of.6877038.xls./Folha “Cham.efec.Restantes n.ºs” – 2954 e 3436*).

- **Manuel Baía Patrão** (n.º 86 – disse ser funcionário da REN desde a sua criação, estando na Divisão de Exploração desde 1987 e em 1995 foi colocado na Subestação de Alto Mira, assumindo em 1998 as funções de Coordenador Técnico de Área, acumulando com as de Gestor Local de Resíduos), o qual mencionou as suas funções, na altura, na Subestação de Alto Mira (SAM) e a

hierarquia em que estava inserido (o superior directo era Jorge Martins, depois Costa Martins e por fim Albino Marques, que reportava ao respectivo Administrador), além de referir as funções que os arguidos José Penedos, Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira tinham à data dos factos (“segunda fase” da Central de Alto Mira - CAM, este último como “gestor da obra”).

Explicou em que se traduziu essa obra na CAM (disse ser o “desmantelamento das bacias de retenção”) e como as coisas decorreram, designadamente a intervenção que nela teve a equipa que coordena na Subestação de Alto Mira - SAM (disse que era a “assinatura das guias, por causa das autoridades”, as quais “já vinham praticamente preenchidas”, segundo lhe foi relatado) e quem lhe solicitou essa intervenção no preenchimento das guias (disse que foi Juan Oliveira que lhe fez esse pedido, mas que “nunca foi pedido para verificarem as cargas” acrescentando que “nem tinham capacidade para isso”, por o pessoal estar ocupado noutros serviços).⁵⁰⁴

Aludiu ainda aos arranjos do local que pediu a Juan Oliveira, enquanto gestor de obra (disse que foi para “por um tubo com cerca de três metros” para proteger de eventuais quedas e “deitar abaixo um telheiro, que a máquina derrubou em 3/4 minutos”, mas que “derrubar maciços não pediu”) e ao conhecimento que teve de que as “coisas não correram bem” (camiões que “saíam com pouca quantidade”) e quando isso ocorreu (disse que foi no dia em que “o Calado lhe remeteu um e-mail com fotos”, que ele enviou para “os superiores e Juan Oliveira”, identificando tal expediente (e-mail de 06-09-2006 / 09.53 horas - fls. 120 a 124, do Ap. AE6),⁵⁰⁵ e também o que ele próprio ainda presenciou nessa altura (disse que estava a chegar ao local “no momento em que o Calado tirou as fotografias”, que agora identificou) e o que se passou depois disso (disse que ocorreu a “paragem da saída de resíduos por ordem de Juan Oliveira” e retoma posterior, com pesagem em Sacavém, numa balança da EDP).

Mencionou também o circuito que percorriam as guias (voltando para a REN o “duplicado com o talão de pesagem da O2”, sendo remetidos para Lisboa, ao cuidado de João Sandes) e a ausência de intervenção dos seus serviços nessa questão (disse que

⁵⁰⁴ Repetiu, várias vezes, que a única coisa que lhe foi pedida, enquanto coordenador da equipa na SAM, foi para “assinarem as guias” da saída de resíduos das demolições da Fase II da CAM, o que foi solicitado a si pelo “gestor de obra” Juan Oliveira, com o conhecimento do seu chefe directo, Jorge Martins.

⁵⁰⁵ Relativamente à altura em que Manuel Patrão soube do que estava a ocorrer com as cargas, por haver divergências, procedeu à acareação do mesmo com as testemunhas Raul Calado, Carlos Lopes e Pedro Correia, do se falará adiante (o que releva para a credibilidade do depoimento nesta parte).

“não os viu” e acrescentou que “as guias iam em volume e depois vinham em peso”, pelo que “não era fácil conferir”).

Aludiu ainda ao “contencioso” sobre as quantidades retiradas da Central, tendo ido uma empresa da parte da “O2” a ver o local (disse que aí viu o “Sr. Godinho e outras pessoas”, tendo ele e o Carlos Lopes ido até lá com essas pessoas, mas não tiveram qualquer intervenção, nem nada lhe foi perguntado, e vieram logo embora) e teve conhecimento que lá terá ido outra pela “REN” (mas que não presenciou).

Explicou ainda a forma como lhe chegava a informação do seu superior directo, que era relevante (via *e-mail*), e não ter preocupação em ver as comunicações no SGD (dando como explicação que “raramente lê isso tudo”, por “não ter tempo”), nem se recordar de ter visto o que lhe foi agora exibido relativamente à intervenção da Divisão de Exploração (EX) na CAM-II (fls. 114 a 118, do Ap. AE6), embora admitindo que esteve na reunião de 14-06-2006, aí referida (fls. 118), mas cuja acta nunca viu e que isso “não foi lá tratado” e só lhe falaram que “tinham que assinar as guias devido às autoridades”, mais referindo que nunca viu o manuscrito que lhe foi exibido, com referências àquela reunião (fls. 233, do Ap. AE27),⁵⁰⁶ acrescentando o que também era do conhecimento daqueles (Juan Oliveira e Jorge Martins) no decorrer da obra, que teve início em 19-06-2006 (disse que “eles sabiam que não estavam a controlar nada”).

Mais referiu o desconhecimento da acta da reunião de acompanhamento da obra, “que não recebeu” (acta de 19-06-2006 - fls. 84 e 85, do Ap. AE28), e não se lembrar do e-mail de Elsa Almeida da “O2”, com data de 23-06-2006, que lhe foi exibido (fls. 83, do Ap. AE28),⁵⁰⁷ admitindo, porém, a sua intervenção nas sessões de “formação” no dia do abertura da obra (fls. 87 e 88, do Ap. AE28), mas repudiou acompanhamento posterior (disse que “depois da abertura não ficaram lá, nem podiam”), tendo apenas transmitido aos seus colaboradores as indicações que recebeu de Juan Oliveira e Jorge Martins (apenas para “passarem as guias”), não sabendo ele, nem aqueles, as condições

⁵⁰⁶ Tal manuscrito foi elaborado por Jorge Martins, conforme o mesmo referiu em audiência, e reporta-se a essa reunião (são notas pessoais).

A respeito do conhecimento, via descendente, através do SGD, das responsabilidades que lhe foram atribuídas na sequência dessa reunião de 14-06-2006, foram juntos pela REN “detalhes” desse registo do SGD, sendo que do mesmo resulta que o encaminhamento ocorreu em 16-06-2006 e apenas foi “visto” em 05-07-2006 (às 15:58:50 e às 15:59:06 horas), não tendo resultado esclarecido se efectivamente Manuel Patrão procedeu à leitura da mensagem ou se teve conhecimento do seu teor por outra via (fls. 52424 a 52427, do Vol. 151).

⁵⁰⁷ A testemunha admitiu “culpa” em não ver os documentos que lhe chegavam pelo SGD, mas reafirmou que “os ficheiros” desse *e-mail* de Elsa Almeida não recebeu.

da obra (pagamento pela REN à “O2” de 20,00€ por tonelada) e referindo como ele julgava que seria a obra (disse pensar ser “uma empreitada com preço fixo, em que faziam tudo”).⁵⁰⁸

Finalmente, mencionou a que divisão pertencia a obra (Financeira e Património - FP); a relação funcional entre Fernando Santos e Juan Oliveira (este o director de obra e aquele o seu “chefe directo”); a ausência de meios para fazer a pesagem (disse que “em Alto Mira nunca houve balança fixa e a REN não tinha balanças móveis”); o conhecimento dessa situação pela generalidade dos funcionários (disse que “toda a gente sabia que não havia balanças”); a ausência de verificação da pesagem pelo pessoal da REN (disse que “não ia ninguém acompanhar a pesagem”) e a incapacidade de avaliar o volume e peso das cargas pela mera observação (disse que “não sabe avaliar com exactidão os m3 de uma carga” e “em toneladas muito menos, porque dependia de ter ou não pedras”, pelo que “por olhar para as cargas não iriam saber as toneladas que saíam da Central”).

- **Pedro Jacinto Pereira Correia** (n.º 87 – disse ser Vigilante da “Prosegur” há 16 anos, estando, na altura dos factos, colocado na Subestação e Central de Alto Mira), tendo este referido as suas funções na portaria da Subestação de Alto Mira (enquanto vigilante da Prosegur), concretamente no controlo de entrada e saída de viaturas, e a sua intervenção no que respeita às obras realizadas na Central (CAM), descrevendo como tudo se passou, designadamente o ter passado a efectuar registos diários e a razão de assim ter procedido (disse que achava “estranho os camiões saltarem ao sair no portão”, além de que “os pneus não estavam abaixados”, o que “indicava levarem pouca carga”), bem como o que foi verificando e as diligências que efectuou (disse que foi “comunicado isso” ao pessoal da REN, designadamente ao Patrão, Lopes e Calado”, e algum tempo depois a Juan Oliveira, a este em finais de Julho/2006, antes de o depoente ir de férias) e o que Juan Oliveira lhe solicitou (disse que lhe pediu que “continuasse a registar os dados e visualizar as cargas, no sentido de verificar se os camiões iam cheios ou não, pedindo ainda que o fosse informando”).⁵⁰⁹

⁵⁰⁸ E vemos como perfeitamente razoável que pudesse ser esse o pensamento (empreitada com preço global fixo), na medida em que não havia pesagem dos resíduos à saída da obra, por parte da REN. Daí não ser de esperar que um trabalhador, na falta de informação nesse sentido, pudesse pensar que era pago à tonelada.

⁵⁰⁹ Nesta questão da altura em que Juan Oliveira falou com o depoente Pedro Correia e o que aquele lhe transmitiu em concreto, foi lido, com observância das formalidades legais, o depoimento que a

Confirmou os tais registos que efectuou, a partir de 10-07-2006, cujo teor explicou, incluindo a menção de duas entradas do mesmo veículo no mesmo dia, distinguindo ainda aqueles que o “colega” efectuou durante a sua ausência para férias, a seu pedido, que localizou no tempo (fls. 120 a 128, do Ap. AE20).

Referiu ainda a sua intervenção na emissão das guias e como isso se processava, incluindo quanto ao peso/volume da carga transportada, e também o episódio ocorrido em 06-09-2006, em que verificou viaturas que se preparavam para sair na portaria e que levavam pouca carga, o que comunicou a Raul Calado, dizendo também o que este fez na altura (disse que “tirou fotografias”, as quais confirmou - fls. 122 a 124, do Ap. AE26, identificando também as pessoas que aí são visíveis / vide “Ficheiro Digital 6” => “SAM 2010 – Resíduos da CAM – Fotos de Cargas prontas a sair”) e a quem disse ir comunicar o que foi detectado (mencionou que Raul Calado “disse que ia enviar um *e-mail* aos superiores”), além de ter afirmado que o que se passava na altura era o que foi retratado no *e-mail* de Raul Calado, que visualizou (fls. 120, do Ap. AE6).

Mencionou também ter sido determinada a suspensão dos trabalhos e a sua posterior retoma, com pesagens efectuadas nas instalações da REN, em Sacavém, cujos registos por si então efectuados confirmou (fls. 129 a 132, do Ap. AE20), além de referir a realização, mais tarde, de visitas ao local “para verificar o que teria sido retirado” (ainda que não soubesse dizer quem eram as pessoas, isso está relacionado com os “estudos” pedidos à “Quadrante” e “Consulgal”).

Referiu o tipo de guias que eram emitidas e confirmou algumas das que foram por si preenchidas, com assinatura de funcionário da REN (fls. 473, do Ap. AE23, e fls. 75, do Ap. AE22).

- **Márcio Filipe Inocêncio Caballero** (disse ser assistente informático e ter trabalhado como Vigilante na “Prosegur” entre 2005 e Setembro de 2006, tendo estado colocado na Subestação e Central de Alto Mira no período de verão desse último ano, designadamente em Agosto, durante o

testemunha prestou do Inquérito (fls. 115 e 116, do Ap. AE20 - linhas 69 a 84, e fls. 31036 a 31039, do Vol. 91), sendo verosímil que tenha sido como então disse, com mais precisão, designadamente que essa conversa ocorreu nos finais de Julho (cfr. acta de 28-06-2012).

Ademais, consta dos autos o Mapa de Férias de Juan Oliveira, de onde resulta que o mesmo no ano de 2006 esteve de férias entre 10 e 30 de Julho, o que leva a concluir que terá sido mesmo no último dia desse mês que falaram. (cfr. fls. 75, do Ap. AE 28/ fls. 42773, do Vol. 123).

período de férias do Vigilante Pedro Correia),⁵¹⁰ tendo o mesmo referido a ligação que teve à “Prosegur” e a colocação, como Vigilante, em Alto Mira (portaria da Subestação), no período de verão, nas férias de Pedro Correia (testemunha anterior), confirmando os registos de entradas e saídas de viaturas por si efectuados, tal como fazia aquele, dando continuação (fls. 123 a 128, do Ap. AE20, identificando a sua letra a partir da matrícula “44-BN-22”, no dia 02-08-2006), dizendo também quando terminou essas suas funções e em que elas consistiam, designadamente quanto ao “subir aos camiões” (disse que “já não se recorda se lhe foi dada essa indicação” e não “saber dizer se viu todos os camiões”), bem como o que viu naqueles em que verificou a carga (disse que “alguns só traziam resíduos na parte de baixo, com pouca altura, tendo muito espaço de taipais à mostra”, e que “aí os resíduos era praticamente para tapar o fundo do contentor”, acrescentando que “não se recorda de ter visto um camião praticamente cheio”).

Mais referiu não haver lá nenhuma balança para pesar os camiões (“daí não saber o peso que levavam”), clarificando melhor a razão de subir aos camiões (disse ser “para ver se levavam mercadoria ou se não estavam a levar algum bem, designadamente objectos, além dos resíduos”, uma vez que do serviço de vigilância “faz parte zelar pelos bens da empresa”).

Mencionou também como se processava a emissão e assinatura das guias, com intervenção de funcionários da REN (mas disse “não ter presente que essas pessoas visionassem as cargas”), identificando a sua própria letra no preenchimento de algumas delas (fls. 217 e 220, do Ap. AE23), além de afirmar desconhecer os termos do contrato entre a REN e a “O2” (referiu que “ninguém lho disse” e “do pessoal da REN não tem ideia de ter recebido instruções”, mas apenas no vigilante Pedro Correia “na pesagem de testemunho”, que decorreu, pelo menos, no dia 02-08) e o tipo de viaturas e características das cargas que levavam (que disse ser idênticas ao que consta do “Ficheiro Digital 6” => “SAM 2010/Resíduos da CAM/Fotos de cargas da O2 13-10-2008.doc.” e “Ficheiro Digital 7” => “SAM 08-04-2012/ SAM/ Imagens-SAM” e “SAM 08-04-2012/ SAM/ Entr. Veículos”).

- **Carlos Alberto Carvalho Lopes** (n.º 88 – disse ser Técnico Principal de Exploração, colocado na Divisão de Exploração da REN, Subestação de Alto Mira, há 30 anos), o qual referiu as

⁵¹⁰ Esta testemunha foi admitida a depor em audiência por despacho proferido na sessão de 28-06-2012, a requerimento do arguido Manuel Godinho, nos termos do n.º 1 do art. 340.º do CPP (cfr. acta respectiva).

suas funções na altura, designadamente na Subestação de Alto Mira, bem como as suas chefias (sendo o chefe directo Manuel Patrão, coordenador de área e GLR local), mais dizendo como decorreram os trabalhos na Central (quanto à remoção dos maciços/bacias de betão) e a sua intervenção na emissão de guias (disse que tal lhe foi solicitado pelo Patrão e que “era só para formalizar a saída das viaturas”, não tendo que verificar as cargas), sem efectuarem pesagens (disse que “não tinham forma de saber o peso das viaturas” e que “punham a cubicagem”, tendo numa primeira fase perguntado ao Sr. Laranjeira da O2 a “capacidade dos contentores dos carros”).

Referiu ainda o que foi comunicado pelo segurança Pedro Laranjeira quanto à “desconfiança” de os carros não irem cheios e intervenção deste no preenchimento das guias, confirmando algumas das por si assinadas (fls. 62, do Ap. AE22), bem como a posterior intervenção de Raul Calado (disse que detectou “camiões sem carga completa”, cujo e-mail foi também remetido para o depoente - fls. 120 a 142, do Ap. AE6) e o que se passou depois disso (disse que ocorreu a “suspensão dos trabalhos” e pesagens em Sacavém após a retoma).

Mais referiu a posterior ida ao local de “dois grupos” para fazerem levantamentos (uma empresa por parte da O2 e outra por parte da REN), o que confirma as visitas dos técnicos da “Quadrante” e da “Consulgal” (dizendo ter ele estado numa delas, juntamente Juan Oliveira, que era o “gestor da obra”, Manuel Patrão, Manuel Godinho e Namércio Cunha, o que indicia se a levada a cabo pela “O2”, dada a presença dos seus representantes).

Em face das discrepâncias entre os depoimentos das testemunhas Manuel Patrão, por um lado, e Raul Calado, Carlos Lopes e Pedro Correia, por outro, foi requerida e determinada uma **acareação** entre os mesmos,⁵¹¹ sendo que se afigurou mais verosímil a versão trazida por estes, especificamente quanto à altura em que foi dado conhecimento àquele do que ocorreu com a saída de “camiões vazios”, pois que, além do relato feito pelo depoente Pedro Correia, que foi o primeiro a detectar sinais dessa ocorrência (camiões a “saltar na calha do portão” e com os “pneus pouco abaixados”), o próprio e-mail que Raul Calado remeteu a Manuel Patrão, em 06-09-2006, pelas 09.53 horas, faz referência a anteriores “chamadas de atenção” sobre o que se vinha a passar, o que então comprovou com fotografias (fls. 120 a 124, do Ap. AE6).

⁵¹¹ Essa acareação foi requerida na sessão de 10-10-2012, pelo arguido Juan Oliveira, e determinada na sessão de 11-10-2012, vindo a ser realizada na sessão de 20-11-2012 (cfr. actas respectivas)

Ora, não seria normal que Pedro Correia mantivesse consigo esses dados que vinha recolhendo e não os desse a conhecer aos responsáveis locais da REN, tanto mais que nos pareceu, pelo que foi possível perceber em audiência, um profissional cumpridor e responsável (exemplo disso são até os registos que começou a fazer por sua iniciativa, encarregando depois o “colega” que o substituiu em férias para os continuar, a testemunha Márcio Caballero, os quais explicou e confirmou em julgamento - fls. 120 a 132, do Ap. AE20).

Ademais, se o escrito pela testemunha Raul Calado nesse e-mail de 06-09-2006 não correspondesse à verdade, designadamente quanto às “chamadas de atenção” já anteriormente feitas, seria normal que o seu destinatário, Manuel Patrão, respondesse, mesmo por essa via, a negar tal afirmação, pois lhe era, indirectamente, imputada "negligência" no exercício das funções, e disso não há notícia, nem o mesmo o referiu em audiência.

Acresce ainda que foi afirmado em audiência existirem ligações entre Manuel Godinho e Manuel Patrão, como referiu Namércio Cunha (que aludiu também à condição de “presenteado durante vários anos”, mesmo antes de ele chegar à O2, por parte deste), além do que foi adiantado por Raul Calado e Pedro Correia (este quanto à comparência de Manuel Godinho na SAM e saída de ambos, na viatura deste, durante a hora de almoço),⁵¹² o que também encontra acolhimento na conversa ocorrida posteriormente (dia 17-04-2009, pelas 14.47 horas), entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, onde ressalta a proximidade destes com Manuel Patrão, sendo até Raul Calado referido como um funcionário inconveniente para as suas pretensões em Alto Mira, durante a execução de trabalhos então em curso (cfr. Produto 7040, do Alvo 1T167PM, já acima referido).

E efectivamente Raul Calado, tal como resulta dessa conversa, foi colocado por Manuel Patrão na Estação de Fanhões (cfr. docs. também já acima referidos).

Por tudo isso, o Tribunal Colectivo ficou convicto de que a verdade está no referido pelas três últimas dessas testemunhas, em detrimento do afirmado, nessa parte, pela testemunha Manuel Patrão.

Mas essa conclusão não esbate a convicção do Tribunal Colectivo relativamente à veracidade dos demais factos que esta testemunha referiu, relativos ao procedimento

⁵¹² Referiu que tal ocorreu no dia do “episódio” da entrega ao depoente, por Manuel Godinho, da nota de 20,00€ (tendo descrito como tudo se passou).

desta Fase II, quer quanto ao modo e valores de adjudicação, quer quanto ao tipo de serviço ajustado (à tonelagem, sem pesagem pela REN), quer ainda quanto aos valores acordados mais tarde, bem como relativamente à intervenção dos arguidos neste episódio (como se justificará adiante). Ademais, não é referido na pronúncia, nem tal resultou da discussão da causa, que os factos ocorridos nesta obra designada de “Fase II” tenham resultado de actos ou omissões de Manuel Patrão.

- **Luís Manuel Conceição Navalho Alves** (n.º 89 – disse ser Técnico de Exploração, colocado na Divisão de Exploração da REN, tendo exercido funções na Central de Alto Mira entre 2000 e 2007), o qual referiu as suas funções e chefias (no local era Manuel Patrão), bem como a intervenção da “O2” nos desmantelamentos da CAM e remoção dos resíduos e a pessoa da REN responsável pela obra (o arguido Juan Oliveira). Mencionou também as instruções que receberam para tal e como se processava a emissão de guias “modelo A” quando saíam os camiões, designadamente quanto à quantidade (que “punham em m3”, sem pesagem), além de referir os relatos feitos pelo segurança Pedro Correia e a situação de verificação das cargas, por iniciativa de Raul Calado, que também visionou, confirmando o teor do *e-mail* e fotos (fls. 120 a 126, do Ap. AE6).

Além disso, referiu por quem eram emitidas as guias, algumas pelo referido Pedro Correia, confirmando várias delas, com assinatura do depoente (fls. 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138 e 140, do Ap. AE23, sendo depois devolvido um exemplar pelo operador do resíduo, com a indicação do peso), além de referir os registos de entradas e saídas que era feito pelo mesmo Pedro Correia, que confirmou (fls. 120 e segs, do Ap. AE20).

- **João Miguel Ferreira dos Santos** (n.º 91 – disse ser Electricista, colocado na Divisão de Exploração da REN, Subestação de Alto Mira, desde 2003), tendo o mesmo referido as suas funções na SAM e a hierarquia em que estava inserido (sendo chefe local Manuel Patrão), bem como as obras de demolição realizadas pela “O2” na CAM, mencionando como se processava a emissão de guias e seus circuito posterior (sem pesagem pela REN e normalmente mesmo sem verificação das cargas) e também a sua intervenção nesses actos e de outros colegas (confirmando as guias de fls. 112 e 160, do Ap. AE22, e de fls. 125, do Ap. AE21, cuja autoria das assinaturas identificou), aludindo aos alertas de saídas de camiões sem carga (reportando tal iniciativa ao segurança Pedro Correia), vindo depois a tomar conhecimento da situação detectada pelo colega Raul

Calado, que este relatou num *e-mail*, que examinou e confirmou (fls. 120 e segs, do Ap. AE6).

Referiu também a presença e as funções do arguido Pedro Laranjeira na CAM durante essas obras (dizendo que “era a pessoa que estava à frente dos trabalhos da O2”), bem como a suspensão que ocorreu nos trabalhos e posterior retoma com pesagens em Sacavém (instalações da REN).

- **Ernesto Manuel Pina Parracho** (n.º 93 – disse ser Engenheiro Técnico Civil e funcionário da empresa “Consulgal” há cerca de 23 anos, tendo como funções a fiscalização de obras), o qual referiu as suas funções na “Consulgal” e a reunião em que participou, na sede desta empresa (com a presença dos arguidos Juan Oliveira e Namércio Cunha), tendo em vista a realização do estudo para superação do “diferendo” entre a “O2” e a REN (cálculo dos volumes demolidos e transportados para vazadouro). Mencionou ainda os elementos que lhe foram facultados e a visita que fez à CAM para recolher informação (com a presença daqueles e de um medidor), bem como os valores a que chegou e comunicou a Namércio (3.840 toneladas), além da reacção deste (dizendo que “não podia ser e que esse valor estava errado”, estando “aquém do real”).

Referiu também a realização de uma segunda visita à CAM e com quem aí esteve (disse que foi com os arguidos Namércio e Pedro Laranjeira da “O2” e dois outros da REN),⁵¹³ onde lhe foram indicados novos elementos, que referiu (designadamente “betão não quantificado” e também “movimentos de terras”, embora não havendo “evidências” de alguns deles), e a reformulação posterior dos cálculos e os novos valores a que chegou, que reflectiu no relatório final, junto aos autos, que explicou pormenorizadamente em audiência (fls. 193 a 210, do Ap. AE21).

Mencionou ainda a altura em que foi contactado e elaborou e entregou tal relatório (o que fez nas instalações da REN, em Sacavém, dirigido a Juan Oliveira), relativamente ao qual disse não lhe terem sido solicitados quaisquer esclarecimentos (embora na carta que o acompanhava tenha dito que “estava disponível” para tal, dizendo em audiência que “isto estava mal amanhado”, referindo-se ao relatório na sua “parte subjectiva”).

⁵¹³ A testemunha Ernesto Parracho identificou o arguido Pedro Laranjeira na 2.ª fotografia do "Ficheiros Digital 6" ("*SAM 2010 – Resíduos da CAM – Fotos de cargas prontas a sair*").

- **Elsa Raquel Lages Almeida** (disse ser Licenciada em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na empresa "O2" entre finais de 2005 e 2010),⁵¹⁴ a qual referiu as suas funções na "O2" e descreveu a intervenção que teve na obra da CAM - Fase II, quer durante o concurso, quer posteriormente no decorrer da realização dos trabalhos, mencionando concretamente em que consistiu aquela fase (desmantelamento das bacias de retenção) e quem era o responsável da REN nessa obra (disse ser o arguido Juan Oliveira, o qual "coordenava todo o processo dessa obra" e "era a pessoa da REN que estava a gerir o processo em si"), além de referir a altura em que tiveram início os trabalhos no terreno, confirmando a acta de 19-06-2006, que respeita a tal questão, por si elaborada (fls. 84 e 85, do Ap. AE28, dizendo que aí esteve a depoente, pela "O2", e Jorge Martins e Manuel Patrão, pela REN), tendo ainda sido confrontada com o manuscrito de Jorge Martins, dizendo "supor que será relativo a uma reunião preparatório de arranque de obra", onde é referida a presença da depoente e de Namércio Cunha (fls. 233, do Ap. AE27, dizendo, porém, "já não se recordar nada desta reunião").⁵¹⁵

Mencionou também como seria fiscalizada a obra (disse que nesta Fase II, ao contrário da primeira onde interveio a "Coba, "não havia fiscalização externa", pois "aqui já não havia risco" e "a REN entendeu que não se justificava") e quem estava lá nas instalações da parte da REN (disse que era Manuel Patrão e "seria ele" a fiscalizar, pois ele "seria ele quem estava mais presente").⁵¹⁶

Ainda relativamente à referida reunião de início de obra, realizada em 19-06-2006 (fls. 84 e 85, do Ap. AE28), confirmou a definição dos trabalhos aí referidos (no Ponto 2.1, dizendo, porém, que "não sabe quem o fez", sendo que Juan Oliveira não esteve nessa reunião) e também o e-mail que enviou, em 23-06-2006, a Jorge Martins, com conhecimento a Juan Oliveira, remetendo aquela acta (fls. 83, do Ap. AE28).

⁵¹⁴ Esta testemunha foi arrolada na contestação do arguido Namércio Cunha.

⁵¹⁵ A autoria desse manuscrito foi assumida pela testemunha Jorge Martins, o qual referiu a realização dessa reunião.

⁵¹⁶ Contudo, esta afirmação da testemunha Elsa Almeida não tem outra razão de ciência para além do que concluiu das ocasiões em que esteve no local, designadamente na reunião de início de obra, que no caso da Fase II referiu serem poucas (duas ou três), dizendo ainda que "não havia reuniões semanais como na Fase I" e, por isso, "não acompanhou a obra com muito rigor e frequência", além de que não soube esclarecer em que consistiria essa fiscalização de Manuel Patrão ou de outros funcionários da SAM (Subestação de Alto Mira), designadamente se estavam no local das cargas a acompanhar esses trabalhos, sendo que afirmou que a zona onde eram realizadas as mesmas (CAM) não era visível da zona dos escritórios e portaria da SAM.

Aludiu ainda ao que foi falado e decidido quanto as "varandins" (disse que se falou dos varandins "por razões de segurança" e que "foi decidido que seria necessário colocá-los para protecção", mas não se recordar quem falou nessa necessidade e fez o pedido), além de ter confirmado o seu e-mail de 25-07-2006, dirigido a Fernando Santos, com a proposta dos varandins e pavimento, dizendo ter sido Namércio Cunha que lhe solicitou essa proposta (fls. 116, do Ap. AE28).

No decurso do contraditório, referiu a ocorrência de paragem nos trabalhos da CAM - II (disse que "soube que houve um problema, tendo-lhe sido comunicado que os trabalhos estavam parados") e quem era o encarregado da "O2" no local (disse ser o arguido Pedro Laranjeira, tendo sido deste que recebeu "um telefonema a dizer que tinha sido suspensa a obra").

A mesma confirmou que fazia um "Registo diário", numa "folha Excel", das tarefas que executava, o que ocorreu ao longo dos anos de 2006 a 2009, dizendo serem da sua autoria e que efectuou os trabalhos que aí registou no decurso desse período (cfr. "Ficheiro Digital 104" => Pasta "O2/Eralmeida/Elsa_Almeida/Vários_1...").⁵¹⁷

Nesse contexto, confirmou o registo efectuado no dia 11-04-2006, Anotação 3, dizendo ter elaborado essa proposta para a CAM - II, a qual se encontra junta aos autos, tendo essa data de 11-04-2006 (fls. 90 a 95, do Ap. AE6), mais tendo confirmado o valor por tonelada nela mencionado (60,00€) e as "fases" aí elencadas (dizendo que "já conhecia o local" quando a elaborou), além de referir quem lhe indicou o preço aí apostado (disse que "todos os preços lhe eram entregues por Namércio Cunha, que tinha reuniões com o Sr. Godinho, pelo que seria este a indicá-los").

Igualmente confirmou o registo efectuado no dia 04-05-2006, Ponto 6, onde refere a "actualização do balanço da obra REN..., de acordo com o solicitado por Dr. Namércio", bem como confirmou a autoria da redacção da nova proposta para a CAM - II, agora com data de 05-05-2006 e com o preço de 28,00€/tonelada, além de incluir a menção à "elaboração do plano de segurança e saúde para a empreitada e um plano de gestão ambiental a ser cumprido em obra" (fls. 98 a 102, do Ap. AE6, dizendo ser "a

⁵¹⁷ As subsequentes referências a registos diários reportam-se sempre a esse mesmo "Ficheiro Digital 104", cujo conteúdo foi copiado do disco do PC usado pela testemunha Elsa Almeida na "O2" (no decurso das diligências de busca e apreensão)

segunda versão da aludida proposta de 11-04-2006”).⁵¹⁸ Referiu ainda quem lhe deu as indicações para tais alterações (disse que “foi Namércio Cunha que lhe deu indicações para o novo preço e o acrescento do plano de segurança”).

A mesma explicou as razões das poucas idas à CAM nesta Fase II (disse que "como não havia reuniões raramente se deslocou lá" e que "os riscos de trabalho não tinham comparação possível" com a Fase I, acrescentando ainda que "era apenas um manobrador com uma máquina, no limite das, além dos camiões, nada de especial...").

Confirmou também e explicou o conteúdo da segunda proposta com data de 05-05-2006, dizendo ser igualmente da sua autoria, agora a "versão 03", com redução do preço, que passou a ser de 20,00€/tonelada (fls. 103 a 108, do Ap. AE6), referindo igualmente quem lhe deu indicação para mudar o preço (disse que foi Namércio Cunha, mas "já não se recordar do que este lhe referiu para tais alterações").⁵¹⁹

Confirmou ainda a "versão 04" da proposta, com data de 11-05-2006, onde se mantém o preço de 20,00€/tonelada, mas é introduzida a "definição das áreas de betão a demolir" (fls. 79 a 82, do Ap. AE28),⁵²⁰ bem como o registo desse dia 11-05, onde anotou a realização dessa tarefa, sob o Ponto 8, como a "correção e envio de proposta de desmantelamento das bacias de retenção de Alto Mira" (cfr. o dito "Ficheiro Digital 104"), dizendo reconhecer que houve essas quatro propostas (mas que "não se recorda bem das razões").

Mais referiu a forma como eram enviadas as propostas aos responsáveis da REN (disse que "terão sido remetidas por e-mail"), confirmando o "Registo diário" de 15-05-2006, Ponto 4, onde fala da "correção de proposta de desmantelamento das bacias... e

⁵¹⁸ A testemunha Elsa Almeida esclareceu mesmo o significado da referência que consta do rosto dessa proposta (e depois das subsequentes), sendo "EA" as iniciais de Elsa Almeida (autora da proposta) e os sucessivos números a data da proposta inicial e finalmente a "versão da proposta". Assim, no caso da referência "EA11040602" trata-se de uma proposta elaborada por Elsa Almeida, reformulando a primeira, que tinha a data de 11-04-2006, sendo a versão segunda (02).

⁵¹⁹ Diga-se que não é normal essa e outras faltas de lembranças invocadas pela testemunha Elsa Almeida, pois não é uma coisa irrelevante serem elaboradas sucessivas propostas para um mesmo concurso, com descida do preço final para um terço do inicial (60,00€ => 28,00€ => 20,00€ / tonelada), sendo ela uma pessoa com formação superior e supostamente com conhecimentos sobre o funcionamento dos concursos. O normal seria até questionar o seu interlocutor - Namércio Cunha - sobre a razão dessa sucessiva descida.

Mas a verdade é que a testemunha Elsa Almeida referiu que "não se recorda" do porquê dessas diferenças, sendo certo que não passou despercebido ao Tribunal Colectivo o "desconforto" que evidenciou em vários momentos do seu depoimento, ao que manifestamente não foi alheia a sua ligação à O2 (empresa de Manuel Godinho).

⁵²⁰ A testemunha Elsa Almeida explicou a divergência entre a data inicial (11-05) e a final (05-05) dessa proposta, dizendo que "a final será lapso".

envio por e-mail para Eng. Fernando Santos" (cfr. o dito "Ficheiro Digital 104"), mais referindo quem lhe indicou esse destinatário (disse que "terá sido Namércio Cunha que lhe indicou Fernando Santos, porque ela nunca esteve com ele").⁵²¹

Referiu ainda a pessoa que seria responsável pelo acompanhamento dessa obra por parte da "O2", atribuindo-a a Manuel Godinho (disse que "a depoente não era responsável por essa obra" e que "seria o Sr. Godinho a gerir a obra", tendo "sabido pelo arguido Laranjeira que aquele é que lhe dava instruções, designadamente quanto à média das cargas e que o mesmo Sr. Godinho a estava a acompanhar").

Confrontada com o "Relatório REN 30Outubro." (cfr. "Ficheiro Digital 104" => Pasta "O2/ ElsaAlmeida/ Elsa_Almeida/ Relatório_Desmantelamentos Betão_Alto Mira / Relatório_REN_3Out.doc."), referiu quem fazia a "matriz de resíduos" (disse ser a colega Anabela), tendo a depoente elaborado a planta que aí se vê (em resultado do acompanhamento que fez), a qual esclareceu, designadamente quanto à "base dos depósitos" (disse que está "a cinzento" e que "o depósito estava assente em gravilha e não em betão") e tirado as fotos.

Confirmou ainda os variados "Registos diários" com que foi confrontada, designadamente no que respeita à elaboração dos "Relatório de acompanhamento dos trabalhos da REN", bem como à menções ao encarregado da obra, às reuniões com Namércio Cunha e às diligências relacionadas com tal assunto, ao longo do tempo, concretamente no dia 23-10-2006 (ponto 8); no dia 25-10-2006 (ponto 1); no dia 26-10-2006 (ponto 5); no dia 27-10-2006 (pontos 1 e 3); dia 30-10-2006 (ponto 2); dia 31-10-2006 (ponto 14 - aqui reunião com Namércio e apresentação do relatório a este) e dia 02-11-2006 (pontos 1 e 2 - nova reunião com Namércio para "alterações aos relatório"), sendo a obra encerrada com esse relatório (cfr. o dito "Ficheiro Digital 104")

Igualmente confirmou o e-mail de 05-05-2009, que remeteu a Namércio Cunha, com a referência "Dados REN - Alto Mira" (fls. 169, do Ap. 25, dizendo que "terá sido para ver os valores contratados anteriormente, sendo esses valores de referência para dar mais rápida resposta a algumas tarefas", mas que "já não se recorda da razão do pedido dessa consulta por Namércio").

⁵²¹ Tal afirmação da testemunha Elsa Almeida quanto à remessa da proposta a Fernando Santos, por indicação de Namércio Cunha, vem reforçar o que este declarou quanto às sucessivas informações que Fernando Santos lhe foi prestando sobre a competitividade dos valores apresentados, comparativamente com os restantes concorrentes, e que levou à descida de 60,00€ para 20,00€ por tonelada.

- **Isabel Maria Cavaco Santos Taborda** (disse ser Licenciada em Engenharia Civil e ter trabalhado na EDP e depois na REN, desde 1983 até Novembro de 2009, altura em que passou à pré-reforma, sendo que, pelo menos, desde 2003 esteve colocada no Departamento de Projectos de Subestações, na Divisão de Equipamento da REN),⁵²² a qual descreveu as suas funções na REN, designadamente no período a que se reportam estes factos (disse que “fazia o *interface* com os projectistas”, designadamente a “Quadrante”, a “Estudocivil” e a “Estiplano”), além de referir o tipo de relação contratual que a empresa REN mantinha com esses projectistas e a área de serviços respectiva (disse que a REN tinha um contrato com esses “gabinetes externos”, que faziam “projectos na área da construção civil”, sendo que a ligação com a “Quadrante” já vinha sensivelmente desde o ano de 2000).

Referiu também a divisão a que pertenciam Fernando Santos e Juan Oliveira (disse que “eram da Divisão de Exploração”) e esclareceu a sua intervenção no contacto com a “Quadrante” relativamente ao serviço a realizar por esta na Central de Alto Mira (disse que “o seu chefe, Eng.º Alexandre Barreira, lhe ordenou para pedir à Quadrante para fazer um trabalho para a Divisão de Exploração”, tendo, então, “entrado em contacto com o Eng.º Nuno Martins”) e também em que se traduziu esse serviço (disse que “era para fazer umas medições e cálculos”), bem como a sua deslocação ao local aquando da diligência e quem esteve aí presente (referiu que foi ao local com o Eng.º Nuno Martins e o seu chefe Alexandre Barreira, onde também estavam Manuel Patrão e o Eng.º Juan Oliveira).

Mais referiu em que se havia traduzido a obra (disse que tinha sido a “demolição de estruturas de betão”, mas que não a acompanhou, nem dela sabia antes) e que depois recebeu o relatório do Eng.º Nuno Martins, confirmando o mesmo e também a mensagem de e-mail que o acompanhava, a si dirigidos, por ser ela a fazer o dito *interface* com os projectistas (fls. 164 e 165, do Ap. AE20). Acrescentou ainda que os valores a que chegou aquele foram “postos em causa” e confirmou o e-mail que recebeu a justificar tais valores por parte do Eng.º Nuno Martins (fls. 165, do Ap. AE20).⁵²³

⁵²² Esta testemunha foi ouvida em audiência, por iniciativa do Tribunal, conforme despacho proferido na sessão de 28-05-2013, ao abrigo do disposto no artigo 340.º, n.º 1, do CPP.

⁵²³ Disse, porém, que não se recorda de ter recebido ou examinado qualquer outro “estudo”, designadamente na “Consulgal”, e que não tem ideia de ter sido ela a pedir essa “justificação” ao Eng.º Nuno Martins, sendo que este também tinha relações com a Divisão de Exploração e nesta seria Juan Oliveira quem estava “ligado ao processo.” Esclareceu ainda que o Eng.º Nuno Martins respondeu à depoente porque “formalmente era esse o circuito”.

Mencionou ainda o encaminhamento que deu aos “comentários” recebidos do Eng.º Nuno Martins ao relatório da “Consulgal”, confirmando o e-mail com que foi confrontada, o qual comprova tê-los remetido ao arguido Juan Oliveira (fls. 135 e 136, do Ap. AE6). Confrontada com as fotos colhidas pela testemunha Nuno Martins, a mesma afirmou ser essa a aparência do local na altura. (fls. 135 e segs, do Ap. AE6).

O depoimento da testemunha Isabel Taborda foi de encontro, no essencial, ao que foi referido pela testemunha Nuno Martins, pois que este, além de aludir à intervenção daquela, confirmou os contactos que manteve e o recebimento de elementos da parte do arguido Juan Oliveira, o que comprova que, por vezes, mantinha relações directas com funcionários de outras Divisões.

Em todo o caso, perante as dúvidas deixadas por aquela quanto à questão do pedido de análise ao relatório da “Consulgal” e a segurança e argumentos apresentados por este, levou o Tribunal Colectivo a concluir que tal terá sido solicitado pelo serviço de Isabel Taborda, que fazia o *interface* com os projectistas (ainda que não suficientemente clarificado que foi ela própria), e não pelos arguidos Juan Oliveira ou Fernando Santos, sendo que depois aquela remeteu tais comentários ao primeiro e este ao seu superior, o arguido Fernando Santos, como o comprova a sequência de e-mails juntos aos autos. (fls. 134 a 137, do Ap. AE6).

Foi o acervo probatório até então produzido que motivou a alteração, por despacho proferido na sessão de 10-12-2013, da redacção dos artigos 906.º e 907.º da pronúncia (entre muitos outros),⁵²⁴ na sequência do que os arguidos Juan Oliveira, Victor Baptista, Fernando Santos e José Penedos vieram a pedir (entre outras diligências) nova inquirição da testemunha Isabel Taborda, cujos esclarecimentos adicionais (o último depois prescindiu), tal como da testemunha Jorge Manuel Liça e inquirição de Alexandre Augusto de Almeida Barreira, ocorreram na sessão de 23-01-2014 (cfr. acta respectiva).

Contudo, apesar da discussão que tal questão mereceu, concretamente quanto à intervenção de Fernando Santos e/ou Juan Oliveira na solicitação à “Quadrante” para se

⁵²⁴ Os fundamentos para essa alteração, *maxime* quanto a tais factos, constam enunciados nesse despacho. Esclarece-se, porém, que, embora não se justificasse a alteração do artigo 906.º por si só, pois que bastaria, na eventual ausência de prova nessa parte, excluir a expressa referência aos arguidos Fernando Santos e Juan Oliveira, como tendo sido eles a “instar” a “Quadrante”, entendeu-se proceder a tal alteração para melhorar a sequência com o artigo 907.º, aqui efectivamente justificada, pois que não era referido o seguimento que haviam tido os “comentários” de Nuno Martins no interior da REN.

pronunciar sobre o estudo apresentado pela “Consulgal”, consideramos que estas provas produzidas adicionalmente não vieram acrescentar nada de relevante relativamente às anteriores, por forma a que seja alterado o juízo que havia sido feito quando se determinou que foram os “serviços da REN” que instaram a “Quadrante” (art. 906.º).

Com efeito, a testemunha **Isabel Taborda** reafirmou o que já antes havia referido quanto às suas funções como *interface* com os projectistas e as diligências que fez neste caso junto da “Quadrante”, mas disse não se recordar quem terá “entregue” o relatório da “Consulgal” a Nuno Martins, nem tão pouco saber quem foi que “solicitou” essa segunda intervenção da “Quadrante” (análise desse relatório), adiantando mesmo que agiu sempre em função do determinado pelo seu superior hierárquico, a agora testemunha Alexandre Barreira.

As respostas da depoente a perguntas específicas sobre aquela questão foram sucessivamente de “não sei” ou “não me recordo”, dizendo expressamente “não ter ideia” de Juan Oliveira (ou Fernando Santos) lhe ter pedido para enviar esse relatório a Nuno Martins. No mais, limitou-se a adiantar possibilidades.

Por sua vez, a testemunha **Jorge Manuel Liça** limitou-se a reafirmar as suas funções na altura (Director da EQ) e a solicitação de Fernando Santos quanto à indicação da empresa para realizar o “estudo”, mas esclareceu que depois disso não teve qualquer outra intervenção, nem acompanhou o assunto, designadamente quanto à análise que Nuno Martins teria feito ao relatório da “Consulgal” e como isso foi tratado (do que só ouviu falar no âmbito deste processo).

Já a testemunha **Alexandre Augusto de Almeida Barreira** (disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da REN - antes EDP - desde 1980, sendo na altura dos factos o responsável pelo Departamento de Projecto de Subestações) referiu a inserção do seu Departamento na estrutura da REN (pertencia à Divisão de Equipamento - EQ), confirmando os documentos exibidos a esse respeito (fls. 42785 e 42795, do Vol. 123), além de aludir ao quadro aproximado do seu serviço (referiu cerca de 10 funcionários, entre eles a referida Isabel Taborda) e as específicas atribuições na relação com os “projectistas”, entre eles a “Quadrante”.

Mencionou também a solicitação que recebeu da testemunha Jorge Liça para ser feita a avaliação das “quantidades demolidas” em Alto Mira (invocando este o pedido de Fernando Santos), tendo sido depois solicitado esse trabalho à “Quadrante”, além de

referir a deslocação que fez à CAM (indicando as pessoas que aí estiveram) e o conhecimento que veio a ter do trabalho efectuado, confirmando o e-mail de 15-12-2006 (fls. 163, do Ap. AE20), que depois reencaminhou para o referido Jorge Liça, em 19-12-2006, seguindo deste para Fernando Santos e depois para Juan Oliveira (fls. 132, do Ap. AE6).

Especificamente quanto aos “comentários” de Nuno Martins ao estudo da “Consulgal”, o depoente referiu que teve depois conhecimento (mas não na altura) de terem sido recebido no seu serviço, tendo-os Isabel Taborda remetido a Juan Oliveira em 08-01-2007, conforme e-mail com que foi confrontado (fls. 135, do Ap. AE6), por isso dizendo que “no seu entender” esse pedido “terá partido de Juan Oliveira”.

Nesse contexto, adiantou que só vê como explicação para essa remessa “directa” de Isabel Taborda a Juan Oliveira o “poder ter sido” este a pedir a Nuno Martins a análise do relatório da “Consulgal”. Mas esclareceu que “não tem elementos” que sustentem a afirmação de que foi Juan Oliveira a pedir essa avaliação do relatório da “Consulgal”, nem sabe se foi este ou Isabel Taborda que o entregou a Nuno Martins, ainda que garantisse que a “iniciativa” não partiu do seu serviço (Departamento de Projectos), ficando com a “convicção” de que terá partido da Divisão Comercial.

Como se constata, também o depoente Alexandre Barreira não contribuiu para melhor esclarecer tal facto, pois que, além dos elementos objectivos que conhecia, adiantou meras hipóteses ou possibilidades. Mas essa possibilidade de ser Juan Oliveira não exclui que possa ter sido Fernando Santos ou mesmo outro funcionário, desde logo porque a testemunha Nuno Martins não confirmou que esse pedido de análise e a entrega do relatório da “Consulgal” tivesse sido de um ou outro daqueles.

O que nos parece estar demonstrado é que o pedido formal dirigido a Nuno Martins para fazer essa análise do relatório da “Consulgal” foi do Departamento de Projecto de Subestações, ao qual o mesmo devolveu os seus “comentários”, endereçando-os a Isabel Taborda. Aliás, a forma como inicia o texto da mensagem de e-mail é disso elucidativo - “*No seguimento do solicitado por V.ªs Ex.ªs...*” (cfr. fls. 135, do Ap. AE6 / fls. 165, do Ap. AE20).

E o facto de Isabel Taborda ter encaminhado esses “comentários” directamente para Juan Oliveira (*idem* fls. 135, do Ap. AE6), não leva a concluir que tenha partido deste a iniciativa de os obter, pois que se assim fosse então Isabel Taborda teria que o

saber e não o confirmou. E não poderá ter sido por apenas com este ter tido contacto quando se deslocaram à CAM com a testemunha Nuno Martins (aí não esteve Fernando Santos) ?

Depois, a mesma Isabel Taborda explicou que as instalações da “Quadrante” ficam próximas da sede da REN (esta na Av. dos EUA), onde Nuno Martins passava regularmente, entregando e recebendo frequentemente elementos de trabalho “em mão”. Já Juan Oliveira trabalhava nas instalações de Sacavém.

Se Nuno Martins tivesse sido solicitado ou recebido o relatório da “Consulgal” por Juan Oliveira não se recordaria ?

E não se recordaria ainda melhor se tivesse passado por Sacavém ?

Ora, nada disto a testemunha Nuno Martins confirmou, por forma a esclarecer de quem partiu a iniciativa de ele analisar o relatório da “Consulgal”.

Finalmente: Notou-se, nesta segunda diligência, um grande esforço do arguido Juan Oliveira, através da sua Ilustre Defensora, para demonstrar que foi ele a ter essa iniciativa de pedir a Nuno Martins para analisar o relatório da “Consulgal”.

Mas a verdade é que o arguido Juan Oliveira, a ser verdade o que pretendeu provar, poderia ter prestado (no exercício do seu direito legítimo) declarações em audiência de julgamento, por forma a explicar as circunstâncias em que tal ocorreu e actos e contactos que levou a cabo, o que poderia, eventualmente, contribuir para recuperar a memória de algumas daquelas testemunhas, designadamente Nuno Martins e/ou Isabel Taborda.

Mas nada disso fez, sendo que também na exposição que remeteu aos autos, em 25-11-2013, ao abrigo do disposto no artigo 98.º, n.º 1, do CPP, nada refere a esse respeito, nem tão pouco nas declarações antes prestadas nos autos, que ali deu por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos (cfr. fls. 58015 a 58023/58024 a 58032, do Vol. 167, bem como fls. 205 a 217, do Ap. AE27, e fls. 20 a 27 e 107 a 113, do Ap. AE28).⁵²⁵

⁵²⁵ Nessas anteriores declarações, que reproduz na exposição, o arguido Juan Oliveira limitou-se a dizer, a tal respeito, o seguinte: “*Pelo que se recorda, o referido estudo da CONSULGAL foi enviado à empresa QUADRANTE para que esta se pronunciasse, o que veio a fazer conforme consta a fls. 135 a 137, do apenso AE6*”. (cfr. linhas 157 a 159, de fls. 26, do Ap. AE28).

Como se verifica, não invocou qualquer intervenção sua nesse envio ou que tenha sido ele a solicitar a análise por Nuno Martins.

Assim, ainda que haja probabilidade de ter sido Juan Oliveira (ou Fernando Santos) a tomar a iniciativa de pedir a Nuno Martins a análise do relatório da “Consulgal” (o que naturalmente não se afasta), a globalidade da prova produzida apenas permite comprovar que foram os “serviços da REN” a instar a “Quadrante”.

Sempre se dirá, no entanto, que não se vislumbra especial relevo para a decisão dos autos apurar quem, em concreto, tomou tal iniciativa, sendo mais relevante a importância (ou melhor, a ausência dela) que foi atribuída a tais “comentários” (e ao próprio relatório da “Quadrante”) para os contactos com os responsáveis da O2 e para o acordo final, que foi redigido em 07-03-2007 (cfr. facto 918.º).

Assim, as provas antes e depois produzidas permitem sustentar a veracidade do que consta da pronúncia a esse respeito, na redacção introduzida no decurso da audiência, no âmbito da alteração não substancial de factos. (arts. 906.º e 907.º).

Apesar desse manancial probatório, todo ele apontando inequivocamente no sentido da veracidade de tais factos (Fase II da CAM), as próprias **testemunha arroladas pelos arguidos** trouxeram informação relevante para os autos, ainda que alguma delas de natureza mais indiciária ou indirecta, como sejam as seguintes.⁵²⁶

- **Maria Elvira Teixeira Borges** (disse ser Licenciada em Direito e funcionária da REN desde a sua criação, em 1994, tendo sido Directora-Adjunta da Divisão Jurídica até 2008, passando então para a "REN Serviços"), a qual referiu as funções que Fernando Santos exercia em 2006/2007, bem como as de Juan Oliveira (confirmando o registo de fls. 27484, do Vol. 81), além de mencionar que o Administrador de quem dependiam era Victor Baptista (disse que este "tinha o pelouro da Divisão Comercial do SEP, chefiado por Fernando Santos").

A mesma veio também clarificar (ainda que numa fase inicial pretendesse fazer crer o contrário)⁵²⁷ as competências de Fernando Santos em termos de valores de

⁵²⁶ Tais testemunhas foram arroladas por todos ou algum dos arguidos Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira.

⁵²⁷ Efectivamente, a perguntas iniciais dos Ilustres Defensores que a arrolaram, a testemunha Maria Elvira Borges sugeriu que o “Regulamento de Relações Comerciais” e o “Manual de Procedimentos do Agente Comercial do SEP” (que lhe foram exibidos - fls. 48036 a 48191 e 48192 a 48289, do Vol. 139) seriam suficiente suporte para autorizar despesas em obras de Centrais desactivadas, como a CAM. Ressalvando que não conhece "o contrato" e que ninguém lhe pediu para "analisar essa questão", adiantou que na REN "não é normal as pessoas fazer o que lhes apetece fazer", concluindo que "talvez tenha obtido autorização superior".

adjudicações, admitindo que para autorizar uma obra geradora de uma despesa de 29.000,00€ não tinha, na altura dos factos, competência própria, nem delegada, sendo que confirmou a delegação de competências então vigente (“Delegação de Competências” 31/98, de 08-05 - fls. 178 a 182, do Ap. AE13), tal como confirmou a informação que remeteu aos autos, a pedido da Polícia Judiciária, em que afirmou a falta de "poderes formais" de Fernando Santos e Juan Oliveira para o acordo da reunião de 07 de Março de 2007, que disse manter. (fls. 24 e 25, do Ap. AE29).⁵²⁸

Confrontada, mais que uma vez, com a acta desse acordo, onde não é feita referência à CESP, e seus encaminhamentos internos (fls. 83 e 84, do Ap. AE29, e fls. 145 e 146, do Ap. AE6), e ressaltando que não conhece o contrato de "gestão global", referiu que "se tem a ver com terceiro deveria ser chamado ao processo", além de mencionar o que faria se tivesse que intervir nessa reunião (disse que se fosse ela a fazer o acordo "pediria instruções superiores para saber qual a orientação que lhe davam", pois que "cada um, para não praticar irregularidades, deve ter em conta a sua própria competência").

Mais referiu os procedimentos habituais que existiam para intervir em representação da REN (disse que ela própria "tem orientações do Administrador do pelouro para quando tem de intervir num acordo, mesmo que judicial", e que "isso foi sempre assim", acrescentando poder garantir que "nenhum funcionário fecha um acordo sem ter orientações, ainda que genéricas, da hierarquia"),⁵²⁹ sendo que a mesma foi confrontada com o e-mail de 06-03-2007, remetido por Fernando Santos a Namércio Cunha, com conhecimento a Juan Oliveira e Victor Baptista (fls. 106, do Ap. AE28), mas disse daí não se retirar o assunto que iria tratar-se nessa "reunião" agendada para “07 de Março”, tendo ainda sido confrontada com o e-mail de 23-02-2007, remetido por Fernando Santos a Namércio Cunha, com conhecimento a Victor Baptista e Juan

Porém, mais tarde, confrontada com a "Delegação de Competências 31/98" (fls. 178 a 182, do Ap. AE 13), referiu que o máximo de competência de Fernando Santos seriam "5.000 contos" (25.000,00€) e que "do Manual do Agente Comercial do SEP não retira autorização para despesas."

⁵²⁸ Nesta parte especificou, dizendo: "*Ou está dentro das competências ou não. Neste último caso tem de ir acima. A regra é esta.*"

⁵²⁹ Mais referiu que Fernando Santos e Juan Oliveira estavam nessa reunião do "acordo" com a O2 a representar a REN, mas "só com delegação podiam vincular", pelo que "se não tivessem autorização deveria ficar na acta que estava sujeito a aprovação superior". Sendo-lhe colocada a questão da necessidade e relevância de Juan Oliveira nessa reunião, respondeu ser "natural, para apoio técnico, mas o mesmo não tem capacidade de decisão", concluindo que terá ido à reunião "a cumprir uma ordem", pois que "todos nós gostamos de agradar ao chefe".

Oliveira (fls. 141, do Ap. AE6), dizendo que aqui se fala de quantidades e Victor Baptista "tomou conhecimento".⁵³⁰

Relativamente à factura da O2, de 16-03-2007 (fls. 150, do Ap. AE6), onde constam os 29.000,00€ (arts. 926.º e 927.º), confirmou conter a assinatura de Fernando Santos a "validar" e o carimbo da contabilidade, mas rejeitou o controle que as pessoas deste serviço poderiam fazer, quanto a verificar eventuais irregularidades por parte de Fernando Santos (disse que "as pessoas não se metem nisso" e que "se não estivesse assinada pelo Director - Fernando Santos - a contabilidade não pagaria").

Este depoimento revelou-se importante para a percepção dos procedimentos instituídos na REN neste campo, sendo que as funções que a mesma exercia na empresa lhe permitem dispor de conhecimento nessa matéria (Divisão Jurídica). Além do mais, permite sustentar o conhecimento da parte dos arguidos Fernando Santos e Juan Oliveira desses assuntos, designadamente as delegações de competências e os limites instituídos, pois que a própria testemunha contribuiu para esclarecer o conhecimento e a percepção que existia (disse que "a delegação de competência era uma coisa sempre presente no nosso trabalho" e que "as ordens superiores para realizar despesa superior ao delegado terão de ser escritas", pois que se assim não fosse "não obedeceria", havendo até "pessoas que saíram da REN por não terem cumprido as regras estabelecidas").

- **António Albino Vilhena Alencão Marques** (disse ser Licenciado em Engenharia Electrotécnica e funcionário da REN desde a sua criação e já antes da EDP, tendo sido, desde 2001 a até 2011, Director da Divisão de Exploração, passando depois a Director da área de Investimentos), o qual referiu em que consistiu o procedimento aprovado para a Fase II, da CAM, e as funções que foram solicitadas à Divisão EX, que na altura dirigia, sendo o Administrador desse pelouro Victor Baptista (disse que "foram solicitadas funções de acompanhamento dos trabalhos à EX", bem como a nível de "segurança e ambiente", confirmando os registos do SGD, que explicou - fls. 117 e 118, do Ap. AE6), além de mencionar quem foi o

⁵³⁰ A reunião de 07-03-2007 foi aquela onde alcançaram o acordo de quantidades (aludida no art. 918.º) e efectivamente não se retira desse e-mail, remetido na véspera, qual o assunto a tratar na reunião e muito menos os valores a fixar. E ainda que no dito e-mail de 23-02-2007 se fale em quantidades, nem sequer foram as aí mencionadas aquelas que ficaram a constar do acordo, celebrado em 07-03-2007, como se verifica pelo teor do mesmo. (cfr. fls. 145, do Ap. AE6).

Ademais, sempre seria irrelevante, para efeitos de legitimação para a intervenção no acordo, esse conhecimento do teor do e-mail de 23-02-2007 por parte de Victor Baptista, pois que a este, sendo o Administrador desse pelouro, é também imputado na pronúncia o envolvimento nestes factos da Fase II da CAM, com vista ao favorecimento da O2 (o que veio a apurar-se em julgamento).

responsável pela obra no terreno (disse que foi o Eng.º Juan Oliveira, sendo a gestão do contrato da Divisão Comercial do SEP, chefiada por Fernando Santos) e também quem tinha a responsabilidade pela emissão das "guias modelo A" (disse que "estavam a cargo do GLR da Subestação de Alto Mira, Manuel Patrão"), referindo ainda a ausência de balanças para pesagem no local e o destino que foi dado ao espaço onde foram demolidas as estruturas de betão (ficou para a EX armazenar equipamento).⁵³¹

Relativamente à execução da obra (ainda que não a tenha acompanhado, por isso desconhecendo como se processava no terreno), referiu a relevância da pesagem neste caso (disse que "não é muito habitual este tipo de contrato", mas "ao contratar ao peso, o acto de pesar assumia mais relevo").⁵³²

Confrontado com o preço/tonelada proposto inicialmente pela O2 e o proposto pela "Mafrimáquinas" - 60,00€ / 11,50€, respectivamente - referiu o que lhe suscita essa disparidade (disse que "esses preços são tão divergentes, que há alguma coisa de estranho, pois não é normal obter preços na relação de 1 para 6").

Relativamente às competências delegadas para realizar despesa, referiu a que ele próprio dispunha em 2004 (5.000.000\$00 / 25.000,00€), além de explicar as circunstâncias em que poderia ser dispensada a "consulta", em função do valor, com realização de ajuste directo (disse que quanto ao "«valor baixo» para dispensar a consulta" se referia "ao valor da subdelegação de competências" dele próprio, por isso "abaixo dos vinte e cinco mil euros", mas que para optar pelo ajuste directo "tinha que haver sempre uma justificação").⁵³³

⁵³¹ Porém o depoente disse que "nem conhecia os pormenores do contrato" e nem sequer à EX foi pedida a "fiscalização da obra" (daquilo que estava a ser feito, em cumprimento do contrato), sendo que era uma "obra tecnicamente simples e não precisava de especial fiscalização".

Mais referiu que só soube depois dos "factos anómalos ocorridos com os camiões" e que o GLR é que "faria a validação por volume", pelo que "a conferência impunha a visualização", o que resultava do contrato de gestão global e era "um dado adquirido".

Porém ressaltou que "aqui Juan Oliveira podia ter tido o cuidado de informar que o peso também tinha a ver com o valor da obra a demolir e não só com os resíduos a sair."

⁵³² Parece-nos efectivamente do mais elementar que se foi contratado ao peso deveria haver pesagem, sendo a mesma especialmente do interesse de quem tinha que pagar em função das quantidade demolidas e transportadas, pois que representavam um custo. Se assim não era, como não foi, teria de haver uma grande e total confiança na outra parte, o que não seria o caso, em face do passado da O2 nas relações com a REN, já desde o contrato de 2001.

A testemunha acrescentou depois, referindo-se ao episódio dos camiões vazios, que "o que o fornecedor fez é inaceitável" e que "é possível concluir que a REN não andou bem com este tipo de procedimento".

⁵³³ Ainda quanto às propostas recebidas sobre o preço/tonelada (60,00€, 27,50€ e 11,50€, sendo o primeiro valor a inicial da O2 e o segundo o que consta da IF da autoria de Fernando Santos, pois o valor

Ainda que a testemunha não tenha tido intervenção na adjudicação e na execução da obra, o seu depoimento foi esclarecedor, concretamente sobre as competências delegadas que existiam e o procedimento que seria ajustado ao valor envolvido, além de resultar evidenciada a manifesta incoerência entre o que foi contratualizado (pagamento em função da tonelagem) e o que ocorreu na execução da obra (ausência de pesagem pela REN, que nem balanças possuía no local).

- **Henrique Joaquim Gomes** (disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica e ter sido Administrador da "REN Holding" entre Julho de 2004 e Fevereiro de 2007, passando depois a Administrador da "REN Eléctrica", "REN Gasodutos" e "REN Atlântico" até 2010, tendo a partir daí sido Director-Geral até Setembro de 2012, altura em que se reformou), particularmente no que respeita ao Administrador titular do pelouro que englobava a área dos resíduos (Victor Baptista), bem como quanto ao funcionamento do CA e ausência de declaração de "impedimento" de administradores, designadamente de José Penedos, e ao desconhecimento de que o filho deste prestava serviços para a O2.

- **Paulo José Jubilado Soares de Pinho** (disse ser Doutorado em Finanças e ter integrado o Conselho de Administração da REN entre 2004 e 2007), quanto à forma como funcionava e deliberava o CA (disse que não havia secretário nas reuniões do CA para fazer a acta, por determinação de José Penedos, além de que não havia votações).

- **José Alves Escada da Costa** (disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica e ter integrado o Conselho de Administração da REN entre 2000 e Junho de 2004), o qual referiu a forma de funcionamento do CA e como tomava as deliberações (disse que este órgão tinha "muito pouca influência sobre a análise técnica das questões" e que as decisões eram "sempre colegiais", tomadas por unanimidade), além de mencionar a relevância da pessoa de José Penedos nesse órgão (disse que este "é o pai e a mãe do «grupo REN» e que "tinha uma grande ascendência dentro do CA" e um "grande sentido de liderança").

Estas três testemunhas, ainda que não tenham tido intervenção directa neste procedimento, trouxeram elementos que permitem perceber a forma como funcionava o Conselho de Administração (CA) da REN, sendo evidente a preponderância da figura e da vontade de José Penedos (o não permitir a presença de secretário nas reuniões, a omissão nas actas de assuntos alegadamente tratados nas mesmas e o ocultar aos

indicado pela "Ambisider" foi global), com as quais foi confrontado, referiu que mesmo "sem saber mais nada acha o preço desproporcionado".

Administradores a relação laboral que o filho mantinha com um fornecedor, votando as deliberações respectivas, são disso exemplos).

As duas primeiras dessas testemunhas, ainda que com versões não coincidentes, aludiram ainda a uma informação que Victor Baptista prestou ao CA sobre as "cargas" em Alto Mira e o que foi aí falado sobre o assunto, mas nada disso ficou a constar das actas (ainda que não fosse um assunto menor, designadamente em comparação com outros que nelas são normalmente referidos), pelo que o Tribunal Colectivo não ficou cabalmente esclarecido sobre a altura em que isso terá ocorrido, nem tão pouco sobre o que foi realmente informado. Efectivamente, a testemunha Henrique Gomes mencionou que Victor Baptista disse que "havia um problema de pesagens e que se tinha chegado a acordo", mas que não foi uma questão tratada de modo formal e "o assunto ficou encerrado", acrescentando que este disse que "tinha sido resolvido" e o CA aceitou, "não tendo havido grande discussão."

Esta testemunha referiu ainda que não havia suspeitas de "uma tentativa organizada" e que a O2 já trabalhava com a REN, pelo que isso foi visto "como um problema normal de pesagens". Mais referiu que "se fosse grave, o fornecedor teria sido excluído", pois que na REN "eram rigorosos", mas que o ocorrido na CAM "era uma coisa normal e não se preocuparam com isso".

Colocada novamente a questão, reafirmou que "o que se recorda é de ter conhecimento no CA depois de o acordo estar concretizado ou em vias disso", mas de se falar de "fraude não tem memória". Confrontado com o e-mail de 08-11-2006, pelas 20.53 horas, remetido por Fernando Santos a Victor Baptista, com "resposta" da REN à O2 (fls. 100, do Ap. 28), respondeu que "estas questões que apontam para a fraude não foram reveladas ao CA", além de referir que as comunicações relativas a estes assuntos deveriam ter entrado no SGD, o que não se verificou (cfr. fls. 103 e 104, do Ap. AE28, e fls. 145, do Ap. AE6).

Colocada a questão se a referida comunicação de Victor Baptista deveria ter ficado em acta, acabou por concordar (pois que seria um assunto relevante).

Já a testemunha Paulo Pinho referiu ter "lembranças de no CA ter sido levantada por Victor Baptista a questão de a O2 poder estar a enganar a REN" relativamente às "toneladas". Acrescentou que o depoente "teve intervenção e disse que se deveria apurar as toneladas e não pagar nem mais um cêntimo", sendo a reacção do CA de

"preocupação", mas "o que estava em causa era pouco, em comparação com os milhões de obras em curso". Mais disse que "o que foi sugerido foi que se apurasse rigorosamente, encarregando Victor Baptista de resolver o assunto", pelo que este "iria tratar com Fernando Santos", não sabendo o porquê de isso "não ficar em acta".

Como se constata, estes dois depoimentos são divergentes quanto ao que teria comunicado Victor Baptista ao CA sobre o problema ocorrido na obra da CAM - Fase II, além de que não é normal não constar tal assunto em acta, tanto mais que as mesmas registam outros bem menos relevante, com a segunda testemunha até admitiu quando confrontada com a acta da reunião de 03-08-2005, onde disse ter estado presente (fls. 50254 a 50261, do Vol. 145).

Além dessa omissão, a pouca relevância atribuída por estas testemunhas ao problema que tinha ocorrido, bem evidenciada em todo o seu depoimento, deixou o Tribunal Colectivo apreensivo quanto à salvaguarda dos interesses da REN.⁵³⁴

Destes dois depoimentos resulta também demonstrado o escasso relevo que aos resíduos era dispensado pela generalidade dos administradores, comparativamente a outras áreas de actividade da REN, o que outras testemunhas também referiram, classificando mesmo aqueles como uma "actividade marginal", que, sendo o actual Presidente (Rui Cartaxo), andava mesmo "abaixo do radar" (cfr. depoimentos das testemunhas Aníbal Durães dos Santos, Manuel Maria Cunha Coelho da Silva, Agostinho Manuel Costa Martins e Henrique Joaquim Gomes, já mencionados).

E isso reflectia-se claramente no próprio CA, onde esses assuntos, alegadamente menos relevantes, passavam sem qualquer controle desse órgão,⁵³⁵ que nem sequer foi devidamente informado e esclarecido sobre os problemas criados pela O2, designadamente nesse caso de "fraude nas cargas" (Fase II de Alto Mira),⁵³⁶ deixando a

⁵³⁴ Ainda que o CA tivesse em "mãos", certamente, assuntos bem mais relevantes, pelo menos em termos financeiros, tal indicição de "fraude" impunha claramente outras atitudes dos seus membros. Mas percebeu-se que nos depoimentos prestados pesaram as atribuições funcionais destas testemunhas na altura e a relação com os arguidos destes autos, especialmente José Penedos e Victor Baptista (na altura todos elementos do CA).

⁵³⁵ A respeito dos "resíduos", a expressão usada pelo declarante Rui Cartaxo (actual Presidente do CA da REN, que sucedeu ao arguido José Penedos) é elucidativa, pois afirmou que era uma área que "*andava abaixo do radar*".

⁵³⁶ E outros problemas ocorreram com a O2, como sejam os atrasos nos pagamentos e os levantamentos de resíduos sem depositar previamente as importâncias devidas (caso do contrato de 2001/2003), bem como o levantamento de resíduos sem segregação e/ou pesagem (caso da Subestação de Estarreja e Sacavém).

resolução desses assuntos integralmente nas mãos do Administrador Victor Baptista, que, no caso, segundo referido, disse que iria resolvê-lo juntamente com Fernando Santos, sendo que a sensata sugestão da testemunha Paulo Jubilado foi totalmente desprezada (este disse ter referido nesse CA que "se deveria apurar as toneladas e não pagar nem mais um cêntimo...").

Aliás, também as testemunhas Luís Manuel Coelho de Oliveira Pinto e João António Travanca Sandes, que disseram ter participado na reunião de 06-11-2006, onde estavam Fernando Santos, Juan Oliveira, Manuel Godinho e Namércio Cunha (aludida no art. 883.º), referiram qual era a sua percepção relativamente aos valores envolvidos nessa obra (o primeiro disse mesmo que "a REN já teria pago a mais" e "tinha dinheiro a receber da O2", acrescentando que depois "com o acordo ainda havia pagamentos a fazer pela REN à O2"), além de mencionarem a forma que foi sugerida para calcular a tonelagem, no caso de não haver consenso nos cálculos a fazer pelos técnicos escolhidos pela REN e pela O2 (recurso a uma entidade terceira, que podia ser o LNEC).

Mas a verdade é que, apesar da profunda divergência entre os cálculos da "Quadrante" e da "Consulgal", nada foi determinado para quantificar, em definitivo, as toneladas demolidas e removidas, designadamente através do LNEC, tendo antes Fernando Santos e Juan Oliveira, sob a tutela e dependência de Victor Baptista, efectuado um acordo com a O2, que não foi sequer comunicado ao CA (as referidas testemunhas Henrique Gomes e Paulo Pinho, então Administradores, disseram nada terem sabido sobre o teor de tal acordo).

Analisando todas as provas recolhidas, percebe-se claramente que este procedimento da CAM - II foi, desde o seu início, totalmente direccionado para os interesses de Manuel Godinho e da O2, sendo que os mesmos obtinham acolhimento no interior da REN. E por tudo o que se apurou, tal sucedia devido à influência que Paulo Penedos exercia directamente junto de seu pai, José Penedos, cujas pretensões e objectivos este necessariamente endereçava a Victor Baptista, Administrador do

Além disso, a existência de problemas com a O2, relacionados com a "recolha indevida de resíduos" da REN, bem como a necessidade de tais situações não se repetirem, ficaram até mencionadas na acta da reunião realizada em 26-05-2004, em que estiveram presentes Namércio Cunha (pela O2) e Francisco Parada e João Sandes (pela REN), como o primeiro confirmou em audiência, que disse ter redigido (cfr. "Ficheiro Digital 139-A" => *Certidão 39_8_JAAVR / Actas_Reunião – Untitled.pdf*).

pelouro, que depois repercutia no seu subordinado directo, que tratava dos assuntos técnicos respectivos (Fernando Santos, este coadjuvado por Juan Oliveira).

Paulo Penedos, como já se explicou, foi contratado por Manuel Godinho precisamente para ter acesso ao Presidente do CA da REN, sendo que aquele teve intervenção relevante em todo este "dossier", pois que na altura do lançamento da Fase II da CAM já prestava serviços à O2, como deu conta, de forma pormenorizada, Namércio Cunha nas suas declarações, explicando como tudo se passou, as quais têm suporte relevante noutros elementos documentais, como é o caso, designadamente, do *memorandum* que foi enviado para o número de fax usado pelo Conselho de Administração da REN (*vide* provas aí indicadas nos arts. 892.º e 893.º), sendo que esse modo de proceder veio a ser usado em situações posteriores, designadamente nas relacionadas com a ex-CTO e com a Subestação de Setúbal (agora já com registos de "escutas telefónicas", que corroboram integralmente o que foi relatado também a esse respeito pelo mesmo Namércio Cunha, conferindo-lhe credibilidade).

- Quanto à **forma como foi desencadeada a necessidade da obra e apresentação das propostas, incluindo as sucessivas da O2** (arts. 821.º a 840.º):

Neste particular, Namércio Cunha explicou como tudo se passou, afirmando ter sido Manuel Godinho a desencadear o procedimento, pois que, após terminada a dita Fase I, viu na demolição das estruturas de betão das bacias de retenção uma boa oportunidade de negócio. As suas declarações são bem esclarecedoras (disse que "*a 2.ª fase dos trabalhos a realizar em Alto Mira foi ideia de Manuel Godinho, que a deu a conhecer a Paulo Penedos. Tanto quanto se apercebeu, Paulo Penedos terá transmitido tal desejo a José Penedos e, assim, surgiu a consulta.*").

E explicou também o contexto em que foi apresentada a proposta da O2 (então com o preço de 60,00€ / tonelada), no que foi corroborado pelo depoimento de Elsa Almeida.

Além destas declarações e depoimento se revelarem coerentes e creíveis, os mesmos têm efectiva corroboração nos concretos factos verificados. Com efeito, depois de terminada a Fase I, em 31-03-2006, Juan Oliveira fez um "ponto da situação", mencionando os trabalhos que tinham sido executados, tendo ainda proposto que não fossem efectuados mais trabalhos no local até que fosse "concretizada a cedência de uma parte do terreno à Câmara Municipal da Amadora", como fez constar em textos por

si redigidos com o título “DESCOMISSONAMENTO DA CENTRAL DE ALTO MIRA - Ponto da situação” (cfr. “Ficheiro Digital 30” => *IF_DESCOM_CAM_DESM_TANQUES.doc / IF_fim_desmant_tanques.doc*).

Ou seja, terminada a Fase I, nada estava previsto e nem sequer era recomendado efectuar outras obras na CAM.

O arguido Fernando Santos, nas suas declarações em audiência, quando confrontado com o teor desses dois “ficheiros”, embora admitindo saber que havia contactos com a Câmara Municipal da Amadora, disse desconhecer essa posição de Juan Oliveira e que “não se lembra de lhe ter mostrado isso” (cfr. actas de 05-11 e 12-11-2013).

Porém, não logrou convencer o Tribunal Colectivo, tanto mais que se tratava de um subordinado directo seu na REN, além de que tais documentos foram levados “à consideração superior”, como deles expressamente fez constar Juan Oliveira (cfr. as ditas *IF_DESCOM_CAM_DESM_TANQUES.doc / IF_fim_desmant_tanques.doc*).

O mesmo Fernando Santos não conseguiu dar qualquer explicação para o teor dessas “IF” contantes de tal “Ficheiro Digital 30”, mas sempre disse que o Juan Oliveta elaborava as informações e que as remetia a si, seu superior hierárquico (o que este também afirma na sua contestação).

Atente-se ainda que nesses documentos de Juan Oliveira (“Ficheiro Digital 30” => *IF_DESCOM_CAM_DESM_TANQUES.doc / IF_fim_desmant_tanques.doc*) nada é referido a respeito da necessidade de utilização de qualquer espaço pela Divisão EX, nem tão pouco tal necessidade é referida na “minuta” de proposta que mais tarde o mesmo redigiu e remeteu, em 18-05-2006, a Fernando Santos, que veio dar origem à IF CS 15/2006 (cfr. “Ficheiro Digital 30” => *IF_desm_bacias.doc / IF-Mensagem / fls. 199 a 201, do AE27*)

Por outro lado, apesar dos inúmeros que fora remetidos aos autos, logo desde a fase de Inquérito, não foi invocada pela REN a existência de qualquer documento (nem pelos próprios arguidos) que faça radicar nos seus serviços a iniciativa da realização das obras que vieram a assumir a designação de “Fase II”, nem tão pouco relativamente à suposta necessidade de espaço nesse local pela Divisão EX.

E se isso tivesse ocorrido seria normal que houvesse algo de formal (suporte documental).

Muito embora tenha sido referido em audiência, por algumas testemunhas, que parte do espaço está agora a ser usado pela Divisão EX (a existência de alguns materiais aí depositados é mesmo visível em fotos e foi confirmado pelos Peritos do LNEC), não surgiram quaisquer evidências documentais de que tenha sido esta Divisão a expressar a necessidade do local, sendo que, a existir tal pretensão, faria todo o sentido que a ela se aludisse na IF CS 15/2006, de 20-05, da autoria de Fernando Santos, bem como na “minuta” que a antecedeu, da autoria de Juan Oliveira, e nada delas consta. (cfr. fls. 114 e 115, do Ap. AE6, e fls. 199 a 201, do Ap. AE27).⁵³⁷

Além disso, a proposta da O2 foi apresentada em 11-04-2006 (doc. fls. 89 a 97, do Ap. AE6), não havendo qualquer elemento indiciador de que tenha existido um prévio convite da REN para tal (nenhum documento foi disponibilizado para os autos, nem ninguém o afirmou, sendo até referido o contrário por Namércio Cunha).

Acresce que as propostas da “Ambisider” e Mafrimáquinas”, foram apresentadas muito depois (em 27-04 e 02-05-2006, respectivamente), tendo os representantes destas empresas (testemunhas acima identificadas) explicado as circunstâncias e por quem foram convidados a apresentar tais propostas (Juan Oliveira), daí resultando que quando tal convite ocorreu já a proposta da O2 estava, há muito, nos serviços da REN (as datas isso mesmo confirmam).

E não cremos que Manuel Godinho apresentasse tal proposta de serviços sem ter indicação de que a mesma tinha viabilidade. Isso seria contra a lógica e a natureza das coisas. Ademais, nessa altura já Paulo Penedos estava contratado para tratar dos assuntos da O2 com a REN (o que ocorria desde meados de 2005, como já se fundamentou).

E Paulo Penedos só falava e tratava de tais assuntos com seu pai José Penedos. como se vem repetindo (isso mesmo ambos admitiram, além de que das dezenas de testemunhas inquiridas com ligação profissional à REN ninguém confirmou alguma vez ter falado com Paulo Penedos. A exceção é Anabela Moreira, então secretária de José Penedos, a qual disse que atendeu algumas chamadas daquele para o pai).

⁵³⁷ A referência à Divisão EX surge apenas depois na referida IF CSGC 5/2006, de 13-11, de Juan Oliveira, relativa ao encerramento de obra, onde este invoca, como justificação para a realização de maior volume de trabalhos do que o que foi preconizado aquando da adjudicação, o facto de terem sido “realizadas demolições que não estavam inicialmente previstas, resultantes das sugestões dadas pelas Divisões da REN que acompanharam os trabalhos, nomeadamente pela Divisão EX, responsável pela fiscalização”. Mas, mesmo assim, nada se diz sobre qual o volume de trabalhos a mais que foi depois realizado, nem tão pouco se afirma que a obra se realizou por iniciativa da Divisão EX.

Por outro lado, tal obra era do pelouro de Victor Baptista, o qual tratava directamente com Fernando Santos, então Director da Divisão Comercial (cfr. provas indicadas nos arts. 674.º e 675.º).

José Penedos e Victor Baptista, além de partilharem pelouros, designadamente da Divisão Comercial do SEP e da Exploração (cfr. provas indicadas nos arts. 670.º a 672.), tinham uma relação de amizade de há muitos anos e de grande proximidade no âmbito do CA (*vide* depoimentos já mencionados).

Ora, perante este circunstancialismo objectivo, as declarações de Namércio Cunha ganham consistência e credibilidade, pois que são com ele totalmente coerentes, pelo que somos levados a concluir, com base nesses elementos, ultrapassada qualquer dúvida razoável, que essa pretensão de Manuel Godinho foi endossada a José Penedos, através de Paulo Penedos, e que aquele a veiculou a Victor Baptista, o qual, por sua vez, deu indicações de como levá-la à prática a Fernando Santos, na sequência do que a O2 apresentou aquela sua proposta, vindo o mesmo Fernando Santos a instruir Juan Oliveira para consultar as empresas “Ambisider” e “Mafrimáquinas”, via telefone (como afirmaram os seus representantes, acima identificados).

Este cenário é absolutamente verosímil, porque lógico e sufragado pelas regras da experiência comum, obtendo ainda corroboração no que veio a suceder em idêntica situação posterior (CTO - agora com “escutas”).⁵³⁸

Aliás, tendo o mesmo invocado como a razão da sua contratação a obtenção de novas “oportunidades de negócios” e tendo somente intervenção nas relações com a REN, que outra coisa Paulo Penedos poderia fazer se só falava e tratava dos assuntos com o seu pai ?

E se a realização dos trabalhos que vieram a assumir a denominação de Fase II fosse determinada pelas necessidades da própria REN, sendo esta conhecedora do local, não faria sentido que houvesse uma definição da amplitude da obra total a realizar logo no momento inicial ?

⁵³⁸ Como se dirá mais adiante, idêntica iniciativa de oferta de serviços foi desencadeada por Manuel Godinho relativamente à ex-Central Tapada do Outeiro, em que apresentou uma “proposta de extensão” dos trabalhos pretendidos pela REN, o que permite perceber o padrão de actuação, aqui já reforçados os demais elementos de prova com as intercepções telefónicas, que não deixam quaisquer dúvidas sobre como as coisas se passavam.

Por tudo isso, somos levados a considerar que a iniciativa dos trabalhos que vieram a denominar-se de Fase II teve outra origem, que não os serviços e o interesse da própria REN, mas sim a iniciativa e o interesse de Manuel Godinho e da O2.

Neste contexto, consideramos ficar devidamente demonstrada a veracidade de tais factos, como descrito na pronúncia, na sequência acima apresentada (arts. 821.º a 823.º e 825.º a 831.º).

Também no que respeita à apresentação das sucessivas propostas e seu teor, em termos de preço e descrição de serviços, o arguido Namércio Cunha e a testemunha Elsa Almeida confirmaram tal apresentação pela O2, sendo que o primeiro esclareceu ainda as informações que obteve de Fernando Santos (como acima se expôs). Mas referiu também que Manuel Godinho é que indicou os preços a constar de tais propostas (sucessivamente de 60,00€ / 28,00€ / 20,00€ tonelada), além de dizer que percebeu que este dispunha de “informação privilegiada” do interior da REN, supondo que lhe chegava através de Paulo Penedos.

E os dados objectivos conduzem efectivamente a essa ilação, pois que:

- As propostas da “Ambisider” e da “Mafrimáquinas”, tal como a da O2, não foram apresentadas em carta fechada (nem isso delas consta, nem existe qualquer acta de abertura);

- Foi na sequências dessas propostas da “Ambisider” e da “Mafrimáquinas” que Manuel Godinho foi indicando novos preços (28,00€ => 20,00€), pelo que teria de saber os valores daquelas para poder oferecer preço competitivo;

- Fernando Santos teve acesso às propostas da “Ambisider” e da “Mafrimáquinas” (isso mesmo resulta do referido por Namércio Cunhas e aquele acabou por admiti-lo em audiência) e tinha, como se referiu, ligação hierárquica directa a Victor Baptista (os próprios encaminhamentos em SGD isso demonstram).

E tal era a confiança de Manuel Godinho em que a sua pretensão teria um desfecho favorável, naturalmente devido à sua capacidade de influenciar o processo decisório no interior da REN, através da intervenção de Paulo Penedos, que começou por apresentar uma proposta no valor de 60,00€/tonelada de estruturas de betão demolidas (fls. 89 a 97, do Ap. AE6).

Sendo um homem muito experiente na área, com longos anos a trabalhar com resíduos, Manuel Godinho sabia perfeitamente que a quantia de 60,00€/tonelada era um

valor usurário, muitas vezes acima do preço de mercado para esse tipo de serviço, pretendendo, claramente, locupletar-se com um elevado benefício económico, sabendo que causaria o correspondente prejuízo à REN. Naturalmente que também sabia que a sua posição estava sempre salvaguardada, pois que teria informação (como veio a ter) sobre o orçamento que fosse apresentado por outros eventuais concorrentes, assim podendo rever o seu valor “em baixa”, em função dos desenvolvimentos futuros, até a sua proposta ser "competitiva" (a expressão é de Fernando Santos, como referiu Namércio Cunha).

O valor da proposta inicial da O2 era três vezes superior ao valor da última (60,00€ => 20,00€).

Cremos que só assim age quem tem muita confiança na receptividade de quem está do outro lado. Caso contrário, não apresentaria esse valor exorbitante, até pelo natural receio de perder a confiança da contraparte - a REN - e deitar tudo a perder.

O dever de actuação segundo as "regras da boa-fé" nas negociações, com vista à conclusão de um contrato, estende-se aos próprios actos "preliminares", conforme a lei estabelece. (cfr. art. 227.º, n.º 1, do C. Civil).

Mas nesta situação Manuel Godinho, em representação da O2, actuou movido por intuítos claros de obtenção de ganhos indevidos, sem respeitar esses parâmetros de actuação negocial.

Perante o já referido em termos de relação funcional e de amizade entre Victor Baptista e José Penedos, bem como os contactos que com este mantinha Paulo Penedos relativamente aos assuntos da O2 com a REN, a dita “informação privilegiada” de que dispunha Manuel Godinho só lhe poderia advir, pela lógica e normalidade das coisas, através de Paulo Penedos e este obtê-la de seu pai, que a colhia de Victor Baptista e este de Fernando Santos.

É que nem sequer é possível equacionar outro canal de comunicação, o qual, aliás, encontra apoio no referido por estes arguidos em audiência (Victor Baptista e Fernando Santos referiram tratar directamente um com o outro dos assuntos / José Penedos e Victor Baptista tinham uma relação estreita e partilhavam pelouros / Paulo Penedos não tratava dos assuntos da O2 com REN com o pessoal desta, com excepção do seu pai).

Todos estes elementos conduzem, de forma consistente, à demonstração da intervenção de José Penedos, Victor Baptista e Fernando Santos, por um lado, e de Paulo Penedos e Manuel Godinho, por outro, relativamente à passagem da informação sobre o teor das propostas da “Ambisider” e da “Mafrimáquinas”, com apresentação e aceitação de novas propostas pela O2, nos termos enunciados, sendo certo que, nesta parte, não resultou comprovada a intervenção de Juan Oliveira, quer porque não tinha relação funcional directa com Victor Baptista (mas sim com Fernando Santos), quer também porque as propostas foram remetidas a Fernando Santos, quer ainda porque não se descortinou, nesta fase, qualquer registo documental que permita introduzi-lo nessa transmissão de informação (nem tão pouco as declarações de Namércio Cunha suprem tal ausência de elementos).

Com efeito, a primeira intervenção documentada de Juan Oliveira nesta questão da “Fase II” (para além dos contactos telefónicos com a “Ambisider” e “Mafrimáquinas” para apresentarem propostas) é precisamente a minuta de proposta para a IF 15/2006, que elaborou em 18-05-2006, remetendo-a depois a Fernando Santos, já com a análise das propostas (cfr. Ficheiro Digital 30” => *IF_desm_bacias.doc* / *IF-Mensagem* / doc. fls. 199 a 201, do Ap. AE27 / fls. 53818 e 53819, do Vol. 155).

Para além da forma como surgiu a necessidade da obra, a possibilidade que foi concedida à O2 de apresentar três (!) propostas (além daquela outra, que não entrou no SGD), sucessivamente mais “competitivas”, não só no preço unitário, mas também integrando outros serviços capazes de justificar a decisão da adjudicação, a coberto de aparente legalidade, demonstra inequivocamente que os responsáveis daquela foram obtendo informações do interior da REN para a sua elaboração, como relatou Namércio Cunha nas suas declarações, sendo que este mencionou que Manuel Godinho dispunha de “informação privilegiada” relativamente a tal assunto, o qual ia indicando os preços a apresentar, pelo que é seguro concluir que a obtinha de José Penedos, por intermédio de Paulo Penedos, atenta a relação que existia entre todos eles e vem sendo descrita, sendo que o Presidente do CA colhia essa mesma informação de Victor Baptista, administrador do pelouro e seu colaborador próximo, que, por sua vez a tinha de obter, necessariamente, do seu subordinado, que tratava desse processo e possuía os elementos

a ele respeitantes, designadamente as propostas das outras concorrentes com os preços apresentados, o qual demandava para o efeito (Fernando Santos).⁵³⁹

Este é o único raciocínio possível de extrair do acervo probatório elencado, com base na lógica e normalidade das coisas, assente na experiência comum, tendo por padrão o homem médio.

Além do já referido, a intervenção de Victor Baptista nessa cadeia, com ligação a José Penedos, no intuito de beneficiar Manuel Godinho e a O2, resulta, desde logo, das evidências dos registos do próprio sistema de gestão documental (SGD) da REN (algumas mensagens reencaminhadas por aquele para José Penedos sem justificação aparente, como sucedeu com a CAM I - doc. aludido no art. 809.º), bem como do que ocorreu na Subestação de Estarreja (Victor Baptista advertiu que os funcionários estava a “dificultar o trabalho da O2” na remoção dos transformadores, quando era esta que tinha retirado peças sem segregação, para prejudicar a REN, sendo que tal solicitação lhe foi endereçada por José Penedos, como se justificará adiante) e depois na ex-CTO (que a testemunha Andrade Lopes descreveu, incluindo a ida de Victor Baptista ao local) e na Subestação de Setúbal (com o regresso da O2 à obra), além de as escutas telefónicas vieram demonstrar que aquele era o interlocutor de José Penedos para as questões relacionadas com os resíduos e a O2.

Ainda que as provas recolhidas isso mesmo demonstrem, a normalidade das coisas induz, num raciocínio coerente e lógico, que este é o único cenário possível para a informação chegar a Manuel Godinho, por forma a O2 reformular sucessivamente a proposta inicial, que era claramente usurária (60,00€/tonelada, sendo a da “Mafrimáquinas” de 11,50€/tonelada).⁵⁴⁰

⁵³⁹ Efectivamente, todos os elementos recolhidos, devidamente conjugados, apontam indiscutivelmente para a existência dessa correia transmissora de informação, em ambos os sentidos (Manuel Godinho / Namércio Cunha <=> Paulo Penedos <=> José Penedos <=> Victor Baptista <=> Fernando Santos).

⁵⁴⁰ Dizemos usurária porque o valor proposto era completamente desproporcionado aos serviços oferecidos, representando um elevadíssimo lucro para a O2 e o correspondente prejuízo para a REN. Mas apesar de a O2 vir depois a incluir outros “serviços” nas propostas subsequentes (“plano de segurança e saúde para a empreitada” e um “plano de gestão ambiental, a ser cumprido em obra”), o que, em condições normais e pela lógica se iria reflectir no preço, elevando-o, ainda lhe permitiu reduzir aquele valor a 1/3 (20,00€/tonelada). Ou seja, a mais obrigações correspondeu um preço mais baixo! Aquele elevadíssimo preço inicial só encontra explicação na confiança que Manuel Godinho tinha na adjudicação directa desses trabalhos à O2, pois que não estava preocupado, nem disso estaria sequer ciente, com a necessidade de salvaguardar a aparência dos formalismos por parte dos serviços da REN. Confiante no acolhimento que, através de Paulo Penedos e José Penedos, a sua pretensão de demolição das estruturas de betão lograra obter no interior da REN, estava plenamente convencido que a

Assim, conjugando todos os elementos probatórios enunciados, com relevo para as declarações de Namércio Cunha, que são compatíveis e até corroboradas pelos documentos respectivos (incluindo os indicados nos artigos), consideramos ser permitido concluir, ultrapassando qualquer dúvida razoável, que as coisas ocorreram nos termos descritos na pronúncia, com a intervenção desse arguidos (exceptuado aqui Juan Oliveira, por não se provas a sua intervenção nessa altura), assim se afirmando a veracidade de tais factos, nos termos aí enunciados (arts. 832.º a 840.º).

- Quanto à **adjudicação da obra à O2 e suas circunstâncias** (arts. 841.º, 842.º, 823.º e 843.º a 854.º):

A IF 15/2006, de 20-05-2006, foi subscrita e encaminhada por Fernando Santos a Victor Baptista, sendo que a mesma teve por base a minuta elaborada por Juan Oliveira, em 18-05-2006, onde este enunciou as propostas apresentadas e sugeriu a adjudicação à O2 (fls. 114 e 115, do Ap. AE6; Ficheiro Digital 30” => *IF_desm_bacias.doc / IF-Mensagem / doc. fls. 199 a 201, do Ap. AE27 / fls. 53818 e 53819, do Vol. 155, respectivamente).*

Contudo, muito embora a ideia da realização dos trabalhos, que vieram a denominar-se de Fase II (desmantelamento de estruturas de betão), tenha partido de Manuel Godinho (como se referiu), a verdade é que Fernando Santos redigiu aquela IF CS 15/2006, onde fez radicar na REN a vontade de os realizar. Então como é que um técnico experiente e sabedor, como era o caso de Fernando Santos (e isso não se põem em causa, sendo que testemunhas de defesa houve que isso mesmo abonaram), elaborou uma Informação nesses termos, a qual, embora capaz de fundamentar, formalmente, a necessidade da celebração de um contrato de prestação de serviços, era desconforme com a verdade ?

Aliás, nem o alegado “trabalho de boa qualidade” da O2 na Fase I e o facto de esta já ter “trabalhado para a REN”, o que lhe conferia “mais créditos relativamente à qualidade dos serviços a prestar”, a que Fernando Santos fez menção nessa IF, têm sustentação na realidade. Basta atentar nos problemas já antes ocorridos na execução do contrato de gestão global de resíduos, com sucessivos incumprimentos por parte da O2, incluindo o levantamento de resíduos sem pagamento, ao qual estava obrigada, e especialmente os resultados do procedimento da dita Fase I da CAM, em que as adjudicação seria feita directamente e pelo preço que indicasse, pelo que empolou desmesuradamente o valor.

“estimativas” da O2, a esta pedidas por Juan Oliveira, saíram completamente “furadas”, mas com resultado para esta muito favorável.

Efectivamente, os resíduos que representavam um crédito para a REN vieram a dar muito menos tonelagem do que a estimada e aqueles que representavam um custo para a REN deram bem mais tonelagem, sendo que as pesagens foram feitas apenas pela O2 !

Tudo isso é evidenciado nos relatórios da Deloitte (fls. 217 a 283, do Ap. AE21) e da Inspeção Geral de Finanças (fls. 195 a 353, do Ap. 125), sendo certo que o arguido Fernando Santos, conhecedor do que se havia passado, nem sequer se questionou sobre a razão dessa disparidade de tonelagem da Fase I, além de que ainda afirmou nessa IF CS 15/2006 as mais-valias que representava a contratualização com a O2.

E na altura em que Juan Oliveira propôs a adjudicação à O2 naquela minuta da IF 15/2006 (cfr. Ficheiro Digital 30” => *IF_desm_bacias.doc / IF-Mensagem / doc.* fls. 199 a 201, do Ap. AE27 / fls. 53818 e 53819, do Vol. 155) já tinha razões para desconfianças da seriedade da O2, pois que veio a referir a Pedro Correia (segurança na SAM) que na “Fase I” já tinha havido “problemas” (cfr. respectivo depoimento).

Então porquê Juan Oliveira apresentou essa proposta de adjudicação à O2 ?

E porquê agora a conveniência em dismantelar “algumas estruturas de betão” quando pouco antes, no final da Fase I (31-03-2009), havia proposto que não se realizassem mais trabalhos no local até que fosse “concretizada a cedência de uma parte do terreno à Câmara Municipal da Amadora”, como fez constar em textos por si redigidos com o título “DESCOMISSONAMENTO DA CENTRAL DE ALTO MIRA - Ponto da situação” (cfr. o citado “Ficheiro Digital 30” => *IF_DESCOM_CAM_DESM_TANQUES.doc / IF_fim_desmant_tanques.doc*).

Esta mudança de opinião de Juan Oliveira (que nem justificou) só tem explicação no âmbito de um acordo de vontades com Fernando Santos, que subscreveu e reproduziu essa parte da “minuta” da I2 CS 15/006, remetendo-a a Victor Baptista.

Nem tão pouco se vislumbram quais os benefícios na continuidade da O2 para os trabalhos da Fase II, pois que nem sequer eram aproveitáveis sinergias próprias de continuação de obra, uma vez que os trabalhos da Fase I foram dados como concluídos em 31-03-2006 (cfr. “Ficheiro Digital 30” =>

IF_DESCOM_CAM_DESM_TANQUES.doc / IF_fim_desmant_tanques.doc) e aquela IF, com proposta de adjudicação à mesma empresa O2, é de 20-05 (sendo a “minuta” de 18-05), vindo a adjudicação a ser decidida em CA apenas no dia 24-05-2009, ou seja, quase dois meses após o termo da 1.^a Fase. (cfr. fls. 114 a 117, do Ap. AE6).

Diga-se ainda que o facto de terem sido consultadas a “Mafrimáquinas” e a “Ambisider” não abala a convicção do Tribunal Colectivo, sedimentada nas provas recolhidas, de que a intenção foi, desde início, adjudicar à O2 a Fase II da CAM. Que razão levaria o responsável da consulta (Fernando Santos) a fornecer informação a um dos concorrentes, que nem era o melhor posicionado, que não fosse a vontade de lhe atribuir a obra ?

Isso resulta, além do mais, de tudo o que está documentado (desde a aceitação de quatro proposta sucessivas à O2, sem que igual possibilidade tenha sido dada às outras concorrentes, ao teor da respectiva “minuta” de Juan Oliveira e da referida IF 15/2006 de Fernando Santos, bem como aos esclarecimentos pedidos por Victor Baptista e resposta dada, até à adjudicação em CA - fls. 114 a 117, do Ap. AE6), mas tal procedimento formal era necessário, pois que, como Paulo Penedos mais tarde veio a referir, invocando mesmo ser esse o entendimento do seu pai (quanto ao procedimento da ex-CTO, já com as escutas em curso), tudo tinha que ser feito “*by de book*”, para “*não ter fragilidades*” e “*ninguém ficar mal na fotografia*” (veja-se a sequência dos Produtos 383, 2772 e 2782, do Alvo 39263M).

Daí que se conclua, com o segurança resultante da conjugação de todos os meios probatórios recolhidos, que a consulta serviu apenas o propósito de manter aparentemente imaculado o procedimento, para que não se criassem suspeições ou fragilidades.

Atente-se que a “Mafrimáquinas” apresentou um preço quase seis vezes inferior à da O2 (que foi de 60,00€/tonelada), mais concretamente de 11,50€/tonelada, que incluía o próprio transporte dos resíduos para aterro licenciado e respectiva taxa, quando na proposta da O2 os resíduos seriam encaminhados pela própria REN, ao abrigo do contrato de gestão em vigor, que havia outorgado com a CESP (mas que esta tinha subcontratado na própria O2).

E esse encaminhamento representava novo e elevado encargo para a REN, pois que no âmbito do contrato de gestão global de resíduos em vigor, que se iniciara em 01-

01-2006, a REN pagava à CESP, a quem havia adjudicado os resíduos de construção e demolição (RCD's), o montante de 94,01€ por cada tonelada recolhida e transportada para destino final de "*Mistura de resíduos de construção e demolição não contaminados*", sem pesagem no local, sendo que esta havia subcontratado tal serviço com a O2 (cfr. fls. 232 a 235, do Ap. AE2 - Código LER 170904, e fls. 89 a 94, do Ap. AE1).

Por seu lado, a O2 recebida da CESP a quantia de 73,33€ por tonelada, no âmbito dessa subcontratação (docs. fls. 22041 a 22049, do Vol. 65, e fls. 200 e 201, do Ap. 30).

Ou seja, em consequência da adjudicação dos trabalhos à O2 a REN assumiu e suportou um custo de 114,01€ por cada tonelada demolida e encaminhada (20,00€ + 94,01€), quando se adjudicasse à "Mafrimáquinas" esse custo seria apenas 11,50€ por tonelada (demolição e encaminhamento).

Mas nem essa nítida tentativa de locupletamento levou os responsáveis da REN, designadamente Fernando Santos, que tratava desse assunto nos respectivos serviços (as propostas da O2 foram-lhe a si remetidas - docs. fls. 98 a 108, do Ap. AE6 / fls. 133 a 148, do Ap. AE18, e fls. 190 a 198, do Ap. AE27), a manifestar desconfiança nos propósitos de Manuel Godinho e na sua seriedade e honestidade nas relações negociais. E não o tendo feito, perante tantas evidências, só se pode concluir que agiu de fora intencional e deliberada.

Efectivamente, a O2 não só não foi imediatamente afastada do procedimento, como deveria ter ocorrido, à luz da normalidade das coisas e de uma avaliação medianamente rigorosa e isenta, como até lhe foi facultado apresentar sucessivas propostas mais baixas, por forma a amenizar a diferença de preço para a da "Mafrimáquinas" (pois que a da "Ambisider" indicava um preço global e não por tonelada), vindo Manuel Godinho, em representação da O2, a apresentar, em 05 e 11-05-2006, duas outras propostas, uma de 28,00€/tonelada e a outra de 20,00€/tonelada (*vide* provas indicadas no art. 837.º), sendo que apresentou ainda uma quarta, com esse último valor, mas na qual alterou "a descrição dos trabalhos a realizar". (*vide* prova indicada no art. 839.º).⁵⁴¹

⁵⁴¹ Esta quarta proposta, que não conheceu registo no SGD da REN, contém diferentes datas no início e no final, o que foi esclarecido pela testemunha Elsa Almeida.

E que Fernando Santos tinha, desde início, interesse em que os serviços fossem adjudicados à O2 de Manuel Godinho evidencia-o também o facto de ter sucessivamente dado indicações ao próprio Namércio Cunha em termos de competitividade das propostas, sugerindo mesmo a inserção de um "plano de segurança e saúde" para a empreitada, bem como de um "plano de gestão ambiental" a ser cumprido em obra, como veio a ser materializado nessas duas propostas. Isso mesmo referiu Namércio Cunha nas suas declarações (ainda que de forma algo titubeante, foi admitindo que Fernando Santos lhe adiantou o relevo dessa menção na proposta).

Neste particular, atente-se mesmo às evidentes contradições do arguido Fernando Santos entre o que alegou na contestação e o que depois admitiu em audiência. Com efeito, na contestação referiu não saber o motivo pelo qual a O2 apresentou sucessivas propostas, reduzindo os valores, alvitrando mesmo, como possível explicação, que esta se teria apercebido da “*natureza excessivamente elevada da sua anterior proposta*” e também o facto de, entre a apresentação da primeira e das restantes, não ter “*recebido qualquer contacto por parte da REN*”, acrescentando ainda que teria havido “lapsos” da parte da O2 (cfr. arts. 220.º a 229.º).⁵⁴²

Já em audiência, em declarações prestadas depois de produzidas todas as provas (sessões de 05 e 12-11-2013) admitiu que forneceu informações a Namércio Cunha sobre a competitividade das propostas da O2 (os preços das duas primeiras estavam “fora do mercado”), em função das recebidas da “Ambisider” e “Mafrimáquinas”, o que levou aquela a apresentar outras com os valores revistos (28,00€ e 20,00€ / tonelada).

Mas percebeu-se a razão porque Fernando Santos admitiu isto em audiência, quando na contestação havia conjecturado explicações. É que também em audiência, logo nas primeiras sessões, prestou declarações Namércio Cunha, tendo este esclarecido, de forma convincente, como as coisas se passaram relativamente, além do mais, às propostas da Fase II da CAM, incluindo a intervenção do arguido Fernando Santos.

Na realidade Fernando Santos (tal como Victor Baptista), embora admitindo os factos suportados por documentos, pois que esses não poderia contrariar, trouxe à

⁵⁴² Idêntica alegação apresentou o arguido Victor Baptista na sua contestação (vide arts. 257.º a 267.º), o que, não lhe sendo pessoalmente imputada essa comunicação a Namércio Cunha, apenas se compreende pelo facto de as duas peças processuais serem absolutamente idênticas nessa parte, certamente resultado de serem representados pelos mesmos Ilustres Defensores.

audiência uma versão que não é compatível com a globalidade das provas produzidas e as inferências que das mesmas é possível retirar, razão porque não se apresentou com credibilidade para o Tribunal Colectivo.

E o que foi referido por Namércio Cunha, quanto aos contactos que foi mantendo com Fernando Santos, sai até reforçado com o depoimento da testemunha Elsa Almeida, pois que esta confirmou ter remetido as propostas directamente a Fernando Santos, dizendo que foi aquele (Namércio) que lhe deu essa indicação do nome, que ela até aí desconhecia, como materializam os documentos respectivos. (cfr. os indicados no art. 837.º).

Mas essa possibilidade de revisão das propostas e de preços, permitida à O2, cujas propostas apresentadas por esta foram sucessivamente aceites, não foi dada às concorrentes "Mafrimáquinas" e "Ambisider" pelos arguidos Victor Baptista e Fernando Santos, com o que foi violado o Procedimento PR-0011, de Setembro de 2005 ("Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas" e "Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas"), que consta junto aos autos (cfr. doc. fls. 13 a 18, do Ap. AE13).

Efectivamente, este documento interno da REN, designado de "PR-0011 - APROVISIONAMENTO COM ABERTURA SIMULTÂNEA DE PROPOSTAS", de Setembro de 2005 (sendo já a edição 4), destinava-se, segundo dele consta, a "*garantir a disponibilidade de bens e serviços adequados às actividades e missão da empresa, em condições optimizadas de qualidade, preço e prazos, com base em Processos de Concurso ou em consultas envolvendo abertura simultânea de propostas*", além de descrever o processo a seguir com vista à contratação e o procedimento a adoptar, especificando ainda as responsabilidades, tudo de forma sequencial e esquematizada (cfr. doc. fls. 13 a 18, do Ap. AE13).

E é manifesto que nada disso foi seguido relativamente a esta obra da Fase II da CAM.

Aliás, a obrigatoriedade da sua observância e o incumprimento do estabelecido nesse Procedimento PR-0011 foi evidenciada pela própria Deloitte, no relatório da auditoria que realizou (a pedido da REN), conforme aí fez constar (cfr. fls. 236 a 238, do Ap. AE21).

Além de tudo isso, o teor da aludida IF CS 15/2006, de 20-05 (cfr. fls. 114 a 115, do Ap. AE6), redigida por Fernando Santos (com base na minuta de Juan Oliveira), e o que depois ocorreu até à aprovação em CA do aí proposto, designadamente as intervenções daquele e de Victor Baptista, é paradigmático das intenções que os moveram. Com efeito, Fernando Santos, sem qualquer suporte documental, considerou naquela IF que a proposta da “Ambisider”, com o valor global de 35.633,00€ (cfr. fls. 110 e 111, do Ap. AE6), apresentava o preço de 27,50€/tonelada, sendo que o representante da empresa que elaborou a proposta e acompanhou esse procedimento negou que alguma vez tenha indicado esse valor unitário e que isso lhe tenha sido sequer pedido. (cfr. depoimento da testemunha Vítor Eugénio Sousa e Brito Cardoso, acima referida).

O arguido Fernando Santos, nas declarações que prestou em audiência (depois de produzida toda a prova), atribuiu a Juan Oliveira a responsabilidade pela indicação daquele preço/tonelada da "Ambisider" (27,50€), dizendo mesmo que este terá obtido essa indicação do representante da dita "Ambisider" (*vide* art. 218.º da sua contestação), o que Juan Oliveira veio depois corroborar através da exposição que dirigiu ao processo, ao abrigo do artigo 98.º, n.º 1, do CPP. (cfr. fls. 58014 a 58023/58024 a 58032, do Vol. 167).

Sucedo que o referido Vítor Brito Cardoso negou qualquer indicação de preço unitário, sendo que foi Fernando Santos que subscreveu aquela IF, que remeteu a Victor Baptista, e não há quaisquer evidências documentais de que as mesmas lhe tenham sido facultadas pelo responsável da “Ambisider” (o que seria normal neste tipo de procedimentos).

E esse valor unitário já foi indicado por Juan Oliveira na dita “minuta” (fls. 199 a 201, do Ap. AE27), o que demonstra que tal foi assim considerado por este e também por Fernando Santos.

Depois, considerando esse suposto valor unitário da “Ambisider” (27,50€/tonelada) e os indicados pela “Mafrimáquinas” (11.50€/tonelada) e pela “O2”, este o final (20,00€/tonelada), Fernando Santos concluiu que *“a proposta da O2, apesar de não apresentar o valor unitário mais baixo, é a que apresenta globalmente melhores condições, tendo em atenção aspectos relativos à segurança e ao ambiente.”* Acrescentou ainda que *“a O2 já trabalhou para a REN, nomeadamente na gestão de*

resíduos em Alto Mira, o que lhe confere, à partida, mais créditos relativamente à qualidade dos serviços a prestar". Terminou propondo "*a adjudicação dos trabalhos à empresa O2, pelo valor unitário de 20,00€/ton + IVA.*" (fls. 114, do Ap. AE6).

A comparação das três propostas e a sugestão de adjudicação à O2, já constavam da "minuta" de Juan Oliveira, sendo aqueles outros aspectos novos na IF que Fernando Santos elaborou (citadas fls. 199 a 201, do Ap. AE27).

A este respeito a versão que Fernando Santos apresentou na sua contestação, além de incongruente com as provas recolhidas, é contraditória em si mesma, pois que tanto diz que os planos de segurança e ambiente não relevavam, como diz que foram determinantes para a escolha da O2 (cfr. arts. 237.º e 252.º)

E alegou a vantagem competitiva da O2, em termos de custos, por ainda estar em obra (art. 253.º).

Então, tal deveria ter implicado a apresentação de uma proposta mais baixa do que a concorrência (na medida em que já não precisava de realizar custos com a instalação do estaleiro e a deslocação de maquinaria para o local). Mas a verdade é que a proposta da O2 foi aquela que representou, de longe, os custos mais elevados para a REN (20,00€ + 94,01€).

Mas aquela comparação efectuada por Fernando Santos (e já antes por Juan Oliveira na sua "minuta") nem sequer assentava em pressupostos correctos, pois que a proposta da O2, além do custo de 20,00€ por tonelada de estruturas de betão a demolir, tinha ainda o custos adicional de 94,01€ por tonelada (a considerar-se que se trataria de "*mistura de resíduos de construção e demolição não contaminados*"), para recolha e transporte a destino final, a pagar à CESP, no âmbito do contrato de gestão global de resíduos (citadas fls. 232 a 235, do Ap. AE2, e fls. 86 a 94, do Ap. AE1), quando o valor apresentado pela "Mafrimáquinas" e "Ambisider" incluía não só a demolição, mas também a recolha e transporte a destino final. (como resulta das respectivas propostas, indicadas nos arts. 830.º e 831.º).

Ou seja, omitiram, intencionalmente, dados relevantes para a comparação, pois que as propostas não abrangiam os mesmos serviços (a da O2 era apenas o custo da demolição e as outras contemplavam também o encaminhamento para destino final).

E como a O2 tinha subcontratado à CESPAs as operações de recolha e transporte dos RCD's, iria ganhar autonomamente, como ganhou, em ambas as operações (demolição e recolha/transporte).

Mas além de a “Mafrimáquinas” ter também já antes efectuados trabalhos em Alto Mira e do que já se disse acima sobre o contexto em que os aspectos relativos “à segurança e ao ambiente” foram introduzidos na proposta da O2, Fernando Santos não facultou aos outros dois concorrentes igual possibilidade de aditarem tal “mais-valia” às respectivas propostas, ao que os mesmos poderiam ter correspondido se solicitado lhe fosse, como foi referido em audiência (cfr. depoimentos das testemunhas Jorge de Oliveira Silva e Vítor Eugénio Sousa e Brito Cardoso).⁵⁴³

Depois não se percebe o relevante interesse que esse plano de “segurança e ambiente” assumiu para a REN e em que o mesmo se materializou no terreno e que vantagens acrescentou, sendo manifesto que foi apenas um pretexto para distinguir positivamente a proposta da O2, cujo valor unitário era praticamente o dobro do apresentado pela “Mafrimáquinas” (20,00€ / 11,50€, respectivamente), sendo que esta última incluía, como se disse, o próprio transporte dos resíduos para aterro final, suportando as respectivas taxas legais, e no caso da O2 esse transporte era (e foi) a cargo da REN, com inclusão no contrato de gestão global, outorgado por esta com a CESPAs, mas que a O2 transportaria porque havia subcontratado esse serviço à adjudicatária CESPAs.

Ademais, se não fosse incluído o transporte, a testemunha Jorge de Oliveira Silva disse em audiência que a “Mafrimáquinas” poderia fazer um preço por tonelada a demolir da ordem dos 03,00€.

E, até pela experiência comum de vida, aceita-se perfeitamente que assim pudesse ser, pois que a demolição/destruição das bacias de retenção e outras estruturas, construídas em betão (simples ou armado), representava uma operação sem qualquer complexidade técnica, sendo efectuada com uma máquina tipo retroescavadora, com equipamento adequado (como até referido por algumas testemunhas).

⁵⁴³ Além disso, conforme foi também mencionado em audiência por estas duas testemunhas, a “Mafrimáquinas” e a “Ambisider” dispunham de alvará para a realização de trabalhos de construção civil, como está comprovado documentalmente nos autos. (cfr. fls. 55 a 59/240 e 241 e fls. 72 a 78, 81 e 82, do Ap. AE20, respectivamente). E os trabalhos a executar na Fase II da CAM (demolição das bacias de retenção) enquadravam-se nesse sector de actividade.

Impõem-se, por isso, a pergunta: teriam Juan Oliveira e Fernando Santos optado pela proposta da O2 se fosse uma obra sua e tivessem que pagar do “seu bolso” ?

A resposta negativa parece-nos evidente, como certamente a qualquer pessoa de medianos conhecimentos e eivada apenas de critérios de lógica, de bom senso, de razoabilidade e de justiça.

Precisamente porque essa proposta de adjudicação à O2 surgiria, aos olhos de qualquer outra pessoa, como destituída de fundamento e razoabilidade, isso mesmo percebeu Victor Baptista, razão porque, para evitar fragilidades no procedimento (e disso não temos a menor dúvida, como diremos), pediu “informação adicional”, colocando as seguintes questões:

“1. Todos os concorrentes estão qualificados pela REN para a realização deste tipo de trabalhos ?

2. Qual a estimativa (ton ?) das demolições ?

3. Será necessário, novamente, o apoio do antigo chefe da Central ? Não será de solicitar, para esta simples finalidade, o apoio da Divisão EX ?” (fls. 116, do Ap. AE6).⁵⁴⁴

Ora, Victor Baptista, pelas suas funções na REN desde há vários anos, com tutela especialmente na área dos resíduos, interligada com a qualificação de fornecedores, sabia (tinha de saber forçosamente)⁵⁴⁵ da existência de uma lista de operadores qualificados, incluindo para o fornecimento de serviços na área da construção civil e demolições, o que leva a concluir que essas informações pedidas, e esperadas, tiveram apenas por finalidade evitar que se criassem suspeições quanto à decisão de adjudicação do serviço à O2, tendo por desiderato o favorecimento de Manuel Godinho.

⁵⁴⁴ Esse antigo chefe da Central foi a testemunha António José Fernandes Nogueira (arrolada pelos arguidos Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira), o qual disse ter sido responsável pela Central de Alto Mira durante cerca de 40 anos, até Agosto de 2004, altura em que se reformou, tendo depois celebrado um contrato de prestação de serviços com a REN, para acompanhar os trabalhos da Fase I daquela Central, o que veio a fazer, descrevendo em que os mesmos consistiram e como decorreram, designadamente a ausência de pesagem dos resíduos metálicos, daí retirados, por parte do pessoal da REN, sendo a mesma apenas efectuada nas instalações da O2, que depois mandava os talões, que eram entregues ao arguido Juan Oliveira e anexados às guias respectivas.

⁵⁴⁵ A forma como foi qualificado Victor Baptista no campo profissional (pessoa muito trabalhadora, empenhada, competente e rigorosa) por várias testemunhas de defesa, designadamente Maria Elvira Teixeira Borges e Fernanda Maria Madureira Pereira, não permite sequer pensar que o mesmo ignorava essa matéria dos “fornecedores qualificados” pela REN.

E o teor da resposta de Fernando Santos, remetida no mesmo dia 22-05-2006, é elucidativa quanto a esses propósitos comuns, pois que informou o seguinte:

“1. O concorrente que apresentou o preço mais baixo (Mafrimáquinas, Lda) é uma empresa da área da construção civil e não está qualificada pela REN para a realização deste tipo de trabalhos.

2. A estimativa das demolições é difícil de fazer nesta fase. Como referência pode apontar-se para algo entre as 200 e as 300 ton.

3. Do ponto de vista da complexidade do trabalho, não nos parece indispensável o recurso a meios especializados do exterior. Sendo possível a disponibilização de pessoal da EX, a CS nada tem a opor.” (cfr. mesmas fls. 116, do Ap. AE6).

Em primeiro lugar atente-se no hábil teor dessa "informação adicional" quanto à qualificação dos concorrentes, pois que Fernando Santos apenas refere não a possuir a “Mafrimáquinas”, omitindo qualquer referência à “O2” e à “Ambisider”, o que poderia levar qualquer pessoa que lê-se essa informação e desconhecesse a realidade, a pensar que a O2, a quem ele havia proposto a adjudicação, estava qualificada pela REN.

Mas a verdade é que a O2 não tinha qualificação para trabalhos de demolição, pois que apenas se encontrava qualificada pela REN para “a classe de fornecimento de gestão de resíduos”. Efectivamente, a O2 nunca foi fornecedor qualificado da REN para a classe de engenharia civil e/ou construção civil, conforme resulta das listagens por esta remetidas aos autos, sendo que a única qualificação que possuía lhe veio a ser retirada em Fevereiro de 2010. (docs. fls. 284 e 286 a 297, do Ap. AE21, e fls. 35, do Ap. AE20).⁵⁴⁶

A referência apenas à “Mafrimáquinas” e a omissão da “O2” foi, pois, intencional por parte de Fernando Santos, sendo essa a forma encontrada para afastarem formalmente o concorrente que estava melhor colocado que a empresa de Manuel Godinho.⁵⁴⁷

⁵⁴⁶ Aliás, a testemunha Alberto Carlos de Sousa Correia Costa (arrolada pelos arguidos Juan Oliveira e Paulo Penedos, então responsável do Departamento de Qualidade Ambiente e Segurança da REN) disse que "a O2 não estava qualificada especificamente para este tipo de trabalhos de construção civil" e que "a REN não tinha qualificações para este tipo de trabalho" (de demolições).

⁵⁴⁷ A justificação dada por Fernando Santos e Victor Baptista, em audiência, para a prestação dessa “informação” e satisfação com a mesma, respectivamente, é totalmente inconsistente, pois que os mesmos disseram que pensavam que a O2 era qualificada por ter feito da Fase I... Tal justificação torna-se ainda mais insólita se atentarmos que ambos foram qualificados, por várias testemunhas (especialmente de defesa) como pessoas muito empenhadas, competentes e sabedoras.

Aqui a resposta de Fernando Santos permite perceber o propósito da própria pergunta, que era o de afastar a “Mafrimáquinas”, a qual tinha apresentado o preço mais baixo. Essa resposta era omissiva quanto à O2 e à “Ambisier”, mas com ela se satisfiz Victor Baptista, o que deixa clara a intenção que presidiu a esses esclarecimentos adicionais.

O teor dessa mesma IF CS 15/2006, ao aludir à consulta de três empresas da especialidade, bem como o posterior despacho de Victor Baptista a pedir esclarecimentos, além da resposta de Fernando Santos, esta ainda que propositadamente omissiva, dão a entender que se tratou de uma consulta paritária, em que as três empresas (O2, Ambisider e Mafrimáquinas) teriam sido colocadas em plena igualdade concorrencial, o que, claramente, não correspondeu à realidade, como ficou cabalmente demonstrado pelas provas produzidas.

Atente-se ainda que tinha sido a REN a convidar a “Mafrimáquinas” a apresentar proposta, considerando-a, por isso, capaz e habilitada para realizar os trabalhos, mas depois veio a afastá-la com esse argumento inconsistente, apesar da sua proposta ser a mais vantajosa para própria REN.

Aliás, as empresas “Mafrimáquinas” e “Ambisider” estavam habilitadas a executar esse tipo de trabalhos (cfr. fls. 81, 82, 240 e 241, do Ap. AE20), que até eram particularmente simples (como foi dito por várias testemunhas, já referidas),⁵⁴⁸ muito embora não constassem da lista de empresas qualificadas pela REN para a classe de fornecimento de serviços de construção civil (tal como não constava a O2), além de que estavam capacitadas para apresentar os “planos” de segurança e saúde e também o ambiental, como foi referido em audiência pelos seus representantes. (cfr. depoimentos das testemunhas Jorge Silva e Vítor Cardoso).

Ressalta, pois, cristalina a articulação de vontades de Victor Baptista com Fernando Santos e, através deste, com Juan Oliveira, em vista da adjudicação dos trabalhos à O2.

E o mesmo tem de se concluir quanto à tonelagem que foi apontada por Fernando Santos (“*entre as 200 e as 300 toneladas*”). Com efeito, sendo Fernando

⁵⁴⁸ Efectivamente, tratava-se apenas de derrubar/demolir estruturas em betão, de pouca altura, e “partir” os blocos maiores, para poderem ser transportados, pelo que tais trabalhos não exigiam quaisquer conhecimentos técnicos ou meios especiais, além de que nem sequer acarretavam riscos para além do normal desse tipo de obras (como foi referido em audiência). Daí também não se perceber a necessidade de qualificação do empreiteiro que iria realizar tais trabalhos.

Santos uma pessoa com qualificação superior (Eng.º Electrotécnico), que exercia funções relevantes na REN há vários anos, é de concluir que teria conhecimentos e experiência suficientes para fazer uma estimativa do que estava em causa nas demolições que sugeriu, em termos de tonelagem, com um mínimo de rigor, pelo menos como faria uma pessoa com medianos conhecimento e experiência de vida.

Aliás, a testemunha **Jorge Filipe Pinheiro Martins**, igualmente quadro da REN, sem formação superior específica nessa área (é igualmente Eng.º Electrotécnico), afastou claramente em audiência que pudesse ser apenas aquela tonelagem, dizendo mesmo que “seria para cima das mil toneladas”. O mesmo referiu até que “se fossem 300 seria pouco, cerca de 15 camiões”.

Também a testemunha **Alberto Carlos de Sousa Correia Costa** (que disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica e na altura Director do Departamento de Qualidade Ambiente e Segurança)⁵⁴⁹ considerou que essa estimativa está "longe da realidade", embora considerando que foi "nitidamente um erro" de Fernando Santos, ainda que tenha admitido que essa informação "é de responsabilidade".

Do mesmo modo, a testemunha **Fernando Manuel Caldas Vieira** (que disse ser Engenheiro Electrotécnico e trabalhar na “EDP - Gestão e Produção, SA”, do “grupo EDP”)⁵⁵⁰ indicou, como estimativa (“*a olho nu*”), para o volume das estruturas em betão que foram demolidas na Central de Alto Mira, um valor muitas vezes superior ao apresentado por Fernando Santos, adiantando que “poderia chegar às dez mil toneladas”, além de referir a facilidade em efectuar os cálculos. (disse que “fazer cubicagem e calcular volume todos sabemos”).⁵⁵¹

É de realçar que as testemunhas Jorge Martins e Fernando Vieira têm exactamente a mesma qualificação académica do arguido Fernando Santos (são todos Eng.ºs Electrotécnicos, tendo o segundo referido até que conhece e mantém relação com este deste os tempos da Universidade). Ora, estes depoimentos levam a concluir que os conhecimentos e experiência das testemunhas Jorge Martins, Alberto Costa e Fernando

⁵⁴⁹ Esta testemunha foi arrolada pelos arguidos Juan Oliveira e Paulo Penedos nas suas contestações.

⁵⁵⁰ Esta testemunha foi inicialmente arrolada na contestação dos arguidos Victor Baptista e Fernando Santos, mas veio a ser prescindida. Na sequência, já na sessão de 20-02-2013, o Ministério Público requereu a sua inquirição, ao abrigo do artigo 340.º, n.º 1, do CPP, o que foi admitido pelo despacho proferido em 05-03-2013.

⁵⁵¹ Interpelado para esclarecer o sentido do “todos”, adiantou que se referia a qualquer pessoa com um mínimo de formação escolar (“quarta classe à moda antiga”), pelo que os engenheiros (incluindo do seu ramo) terão facilidade acrescida.

Vieira, que não há razão para crer que seriam superiores aos de Fernando Santos (até pelas qualificações académicas), permitiam-lhe ter uma percepção das coisas bem distante das 200 a 300 toneladas estimadas por este, cuja ordem de grandeza, de forma directa ou indirecta, foi completamente rejeitada (sendo de referir que o último evidenciou ter conhecimento aproximado dos resultados a que chegaram os engenheiros do Instituto Superior Técnico, que foram fazer um levantamento, para defesa do arguido Fernando Santos, que ele próprio acompanhou no local, o que certamente influenciou a sua resposta).⁵⁵²

Aliás, a primeira dessas testemunhas (Jorge Martins) revelou até conhecimento da capacidade média dos camiões e, em consequência, do número de cargas que seriam as tais trezentas toneladas,⁵⁵³ o que, se assim fosse, representaria uma pequena obra, que nem teria interesse para a própria O2, como o arguido Namércio Cunha referiu (disse que se fosse a tonelagem indicada por Fernando Santos “a obra não teria grande interesse e só fariam por ser a REN”).

Constata-se, pois, que a estimativa de Fernando Santos, entre 200 a 300 toneladas, o que representava 10 a 15 cargas (!), era manifestamente irreal, por defeito, tendo em conta a dimensão das estruturas a demolir, o que era perceptível pelas aludidas testemunhas e que ele próprio, pela normalidade das coisas, também tinha que saber.

Mas admitindo, como hipótese, que Fernando Santos era absolutamente leigo nessa matéria e desconhecia, de todo, a tonelagem das estruturas que propunha demolir, então impunha-se que, com base no bom senso e na prudência, não emitisse qualquer opinião ou então que se fosse previamente informar junto de quem lhe pudesse facultar esses elementos. E até dispunha dessa possibilidade, sem dificuldades, pois que a REN

⁵⁵² Esse estudo é o relatório da “Fundec”, junto aos autos pelos arguidos Fernando Santos, Victor Baptista e Juan Oliveira, que aponta como “valor médio” do peso total de “material a transportar” (incluindo escavações) entre 6.859 toneladas e 7.423 toneladas. (cfr. fls. 43418 a 43426, do Vol. 125).

A testemunha Fernando Vieira disse, a esse respeito, que esses Engenheiros tinham “confirmado os valores que a REN teria pago, até para mais”, o que comprova também o conhecimento que lhe foi dado do “acordo” alcançado.

Contudo, não se aceitou, por total falta de lógica e coerência, que os seus invocados conhecimentos sobre a tonelagem de betão demolido na CAM resultasse da alegada experiência com as “cinzas”, pois que o peso específico desses materiais é completamente diferente, como o próprio admitiu (disse que “as cinzas pesarão menos 30% que o betão”).

⁵⁵³ Efectivamente, como foi referido pela generalidade das testemunhas motoristas e já acima mencionado, os camiões utilizados pela O2 podiam transportar, legalmente, 40 toneladas de peso bruto, sendo que a tara andava pelas 19,5 toneladas, pelo que o peso líquido legal máximo era da ordem das 20 toneladas.

tinha contratualizada uma prestação de serviços com a “Quadrante”, empresa especializada nessa área, a qual veio mais tarde a efectuar os cálculos do que havia sido demolido, tendo chegado às 1.199,720 toneladas. (cfr. fls. 164, do Ap. AE 20, e depoimento da testemunha Nuno Miguel Batista Martins).

Mas a verdade é que com esses dois primeiros pontos da “informação” que remeteu a Victor Baptista, Fernando Santos afastou as propostas dos outros concorrentes e justificou formalmente a mais-valia da apresentada pela O2, sendo quanto à da “Mafrimáquinas”, que era inferior à daquela, pelo facto de não ser empresa “qualificada” e quanto à da “Ambisider” por ter indicado, logo na IF 15/2006, o valor de 27,50€ /tonelada (que, como já se referiu, não se percebe onde o mesmo resulta).

Em todo o caso, se se considerasse o mínimo ou o máximo de toneladas que estimou (200 - 300) e o valor global da proposta da “Ambisider” (35.633,00€), também por aí estava justificado o afastamento desta proposta, pois que o valor unitário seria sempre elevado (178,16€ - 118,77€ / tonelada).

Mas sendo apresentado um valor global, a proposta da “Ambisider” seria certamente equilibrada se as estimativas tivessem sido próximas da realidade. E que dizer dessa proposta comparativamente com a da O2 perante o valor que foi depois acordado (4.560,897 Kg) ?

Neste caso a proposta da "Ambisider" já ficava a 07,80€/tonelada, com demolição e encaminhamento incluídos (quase 1/3 do valor da O2, que foi só para a demolição).

Mas a verdade é que se fossem 200 a 300 toneladas não relevaria muito 08,50€ a mais em cada tonelada (diferença entre as proposta da O2 e da "Mafrimáquinas"). Mas se fossem as depois calculadas pela "Quadrante" (1.199.720 Kg) ou as que foram fixadas no acordo de 07-03-2007 (4.560.897 Kg) já não seria bem assim.

E disso estava seguramente ciente Fernando Santos, pelo que, por tudo o apurado quanto ao que se passou, não temos reservas em afirmar que a indicação e aceitação daquela reduzida tonelagem (200 - 300) foi consciente e intencional, pois que, nesse quadro, pouco relevo teria, no final, o maior custo unitário da proposta da O2.

Mas nesta parte da estimativa das toneladas (200 a 300) surpreendeu-se frontal contradição entre as versões trazidas aos autos por Fernando Santos e Juan Oliveira.

Com efeito, aquele afirmou na contestação (art. 259.º), e manteve em audiência, que essas quantidades lhe foram fornecidas por Juan Oliveira, mas este, na referida “exposição”, negou frontalmente qualquer intervenção nesse assunto, dizendo mesmo que nem para tal foi questionado por Fernando Santos (cfr. fls. 58014 a 58023/58024 a 58032, do Vol. 167).

Neste contexto, tendo sido Fernando Santos que escreveu na informação tal tonelagem de 200-300 toneladas, apenas resta concluir, na falta de outras provas, que foi um número da sua responsabilidade.

Acontece que Juan Oliveira na “minuta” e Fernando Santos na dita IF 15/2006 fizeram constar, como já se referiu, que o preço proposto pela “Ambisider” era de 27,50€ / tonelada, quando na realidade esta tinha apresentado uma proposta com o valor global de 35.633,00€ (doc. fls. 114 e 115, do Ap. AE6).

Ora, independentemente de aquele preço unitário (27,50€) ter sido ou não indicado pela mesma “Ambisider” a solicitação de Juan Oliveira (o que já se referiu não resultou provado), uma coisa daí Fernando Santos podia e devia extrair, qual seja a de que aquele valor global (35.633,00€) tinha subjacente uma estimativa de demolições de 1.295 toneladas (35.633,00€ : 27,50€).

Então porquê Fernando Santos, funcionário considerado competente, nem sequer isso ponderou e avançou para a estimativa de 200 a 300 toneladas ?

A explicação só pode estar na prévia decisão de propor e atribuir a adjudicação da obra à O2, concertada com Victor Baptista, obtendo a adesão de Juan Oliveira. As pretensões de Manuel Godinho, logo desde o despoletar da necessidade dos trabalhos, e a sua representação por Paulo Penedos, com intervenção junto do pai, apenas a essa explicação nos conduz.

Aliás, ninguém, nem mesmo os arguidos, trouxeram outra explicação plausível para essa constante opção pelo operador O2 e sucessivos serviços e trabalhos adjudicados, mesmo quanto, como aqui foi o caso, as suas propostas não eram as mais vantajosas para a REN e ainda mais quando haviam ocorrido situações de incumprimentos e outras que até apontavam para fraudes (*vide* o que havia sucedido no âmbito do contrato de gestão de resíduos, com sucessivos levantamentos de resíduos sem prévio pagamento, e o prejuízo que havia dado a Fase I da CAM, onde os serviços da REN haviam previsto um lucro, com base nas estimativas da própria O2, mas que só

esta fez as pesagens, do que Juan Oliveira até já tinha suspeitas - *vide* depoimento de Pedro Correia).

Quanto à complexidade do trabalho, Fernando Santos considerou não existir, pois que não lhe pareceu indispensável o recurso a meios especializados do exterior. Então se os trabalhos eram simples (e eram de facto, como foi referido em audiência, pois tratava-se de demolir estruturas de betão e remover os respectivos resíduos), porquê a necessidade de um operador qualificado para os realizar, como via necessário Victor Baptista (primeiro esclarecimento colocado).

E assim foram recebidos e acolhidos esses esclarecimentos por Victor Baptista, de forma completamente acrítica e concordante, o qual sabia o quão ilógico e irrazoável era o que vinha proposto por Fernando Santos, solicitado por si em esclarecimentos e depois informado por este, tendo apenas ordenado o “agendamento para Conselho”, na sequência do que este órgão decidiu, em 24-05-2006, “*aprovar a adjudicação da demolição das infra-estruturas da Central de Alto Mira à O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA, pelo valor unitário de € 20 (vinte euros) / ton, mais IVA. ...*” (fls. 116 e 117, do Ap. AE6).

Já se fez menção aos depoimentos de testemunhas quanto à forma como funcionava o Conselho de Administração da REN (sem secretário nas reuniões, sem votação e com pouca atenção às questões dos resíduos, que eram uma “actividade marginal” e que andava “abaixo do radar” - cfr. declarações de Rui Cartaxo).

E efectivamente a proposta foi aprovada tal e qual como seguiu dos serviços e foi apresentada pelo Administrador Victor Baptista.

Na verdade, para os restantes Administradores (além do Presidente do CA e Victor Baptista) a decisão tinha por base a fundamentação técnica que vinha dos serviços para a justificar, sendo que eles não questionavam essa mesma fundamentação e muito menos o faziam no campo dos resíduos, pela sua alegada pouca relevância no universo da REN (*vide*, mais uma vez, os depoimentos de Henrique Gomes e Paulo Pinho e as declarações de Rui Cartaxo).

As informações técnicas dos serviços, como no caso de Fernando Santos, tinham efectivamente a capacidade plena de fundamentar, formalmente, as posteriores decisões de adjudicação em CA.

Sintetizando, fica demonstrada a iniciativa de Manuel Godinho, que provou e marcou a “agenda” de trabalhos a realizar pela REN, bem como a sua total confiança na adjudicação da obra, pois que se permitiu apresentar uma primeira proposta quase seis vezes superior à da “Mafrimáquinas” e para muito menos serviços (pois não incluía o encaminhamento/transporte para destino final, sendo esse da responsabilidade da REN - cfr. fls. 94, do Ap. AE6).

Depois, se fosse necessário, desceria o valor, como o fez para os 20,00€/tonelada (um terço, repare-se !), em face da oportunas informações que lhe advieram do interior da REN.

Após esse valor final de 20,00€/tonelada, porque não o mais vantajoso para a REN, foi necessário afastar, com justificações totalmente inconsistentes, a proposta mais baixa da "Mafrimáquinas" (referida informação de Fernando Santos, pedida por Victor Baptista)

Esta "informação adicional" comprova, além do mais, a existência do canal de transmissão de dados entre Victor Baptista e Fernando Santos, desde a fase inicial da consulta até à posterior adjudicação à O2.

E que Victor Baptista intervinha junto dos quadros intermédios da REN, em defesa dos interesses da O2 e de Manuel Godinho, a solicitação de José Penedos e este de Paulo Penedos, comprova-o também o episódio ocorrido relativamente à retirada, sem segregação, dos transformadores na Subestação de Estarreja (*vide* depoimento da testemunha Agostinho Manuel Costa Martins, já acima mencionado).

Todos estes elementos, enunciados nos factos e agora referidos, permitem afirmar, para além de qualquer dúvida razoável, que as coisas se passaram do modo descrito, o que nos leva a concluir pela veracidade da factualidade constante dos artigos mencionados (841.º a 854.º, incluindo na sequência o 823.º)

- **Relativamente à realização dos trabalhos, incidentes ocorridos, diligências desenvolvidas e acordo final de quantidades** (arts. 855.º a 925.º):

O “gestor de obra” designado para a Fase II da CAM foi Juan Oliveira, que esteve na reunião realizada na Subestação de Alto Mira, em 14-06-2006, pelas 14.30 horas, juntamente com os responsáveis da O2, onde ficaram definidas as atribuições da CS e da EX, bem como o início dos trabalhos no dia 19 seguinte e que a pesagem dos resíduos ocorreriam nas “instalações da O2” (cfr. fls. 118, do Ap. AE6, e fls. 233, do

Ap. AE 27, tendo estas “notas” sido confirmadas e explicadas pela testemunha Jorge Martins).

Que as pesagens não seriam feitas, nem acompanhadas, pela REN era, desde sempre, sabido pelos arguidos Fernando Santos e Juan Oliveira e também Victor Baptista. Efectivamente estes, tal como a generalidade do pessoal da REN com ligação a estes assuntos, sabiam que não dispunham de balanças, fixa ou móvel, e que os resíduos iriam ser retirados da CAM pela adjudicatária “O2” sem serem pesados pela REN.

Aliás, nem havia acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, ao contrário do que tinha ocorrido na Fase I, então a cargo do Eng.º António Nogueira (antigo chefe da CAM).

Foi, pois, consciente a opção de Juan Oliveira, Fernando Santos e Victor Baptista por um procedimento em que o serviço iria ser pago à tonelada, mas sem acompanhamento dos carregamentos e sem serem feitas ou acompanhadas as pesagens pelo pessoal da REN, sabendo que deixavam nas “mãos” dos responsáveis da O2 o quererem ou não apresentar pesagens rigorosas e fiáveis e a decisão de prejudicarem financeiramente a REN.

Ao assim procederem, sabiam necessariamente que colocavam a REN numa situação de exposição elevada ao risco de fraude. E tudo isso apesar de já haver “desconfiança” das pesagens realizadas pela O2 na Fase I, da CAM, que igualmente não tinham sido realizadas ou acompanhadas pela REN,⁵⁵⁴ como confidenciou Juan Oliveira à testemunha Pedro Jacinto Correia, na altura em que este lhe deu conta das suspeitas de que os camiões da obra da Fase II estavam a sair vazios (cfr. depoimento respectivo).⁵⁵⁵

⁵⁵⁴ Como já se referiu, essa ausência de pesagens, pelo pessoal da REN, dos resíduos retirados da CAM na Fase I, incluindo os metálicos, foi confirmada pela testemunha António José Fernandes Nogueira, que disse ainda que a REN recebia os “talões da O2”, mas que nenhum funcionário da REN ia acompanhar as pesagens às instalações daquela. A ausência de pesagens na Fase I (tal como na Fase II) foi também referida por outras testemunhas, designadamente Raul Calado e Pedro Correia, dizendo estes que, na altura da Fase I, os camiões nem sequer saíam pelo portão da Subestação, onde eles estavam colocados, mas sim por um onde não havia ninguém, existente no perímetro da própria Central.

⁵⁵⁵ E essa “desconfiança” tinha suporte credível, podendo até apontar-se para certezas, pois que a O2, a pedido de Juan Oliveira, em “adenda” à sua proposta, indicou a quantidade estimada de 540 toneladas de resíduos metálicos e depois apenas apresentou à REN, como tendo sido retiradas, o total de 440 toneladas (cfr. fls. 41 e 42, do Ap. AE28, e fls. 234 e 235, do Ap. AE21). Mas na Fase I, tratando-se de resíduos “valorizáveis” (metais), quanto menos toneladas fossem apresentadas menos a O2 tinha de pagar à REN.

E Juan Oliveira acompanhou o procedimento e foi até nomeado "gestor de obra" para a Fase II da CAM. Ou seja, pelo menos essa "desconfiança" deveria ter levado a adoptar diferente procedimento e cuidados acrescidos para a Fase II, não deixando as cargas e as pesagens à responsabilidade exclusiva da adjudicatária O2.

Assim, seria, desde logo, desaconselhável a opção por um procedimento desse tipo, com necessidade de pesagem para calcular o custo (preço por tonelada), sendo antes claramente aconselhável a opção por uma proposta com valor global ("orçamento fechado"), com prévia estimativa das quantidade a demolir (pois o encaminhamento seria ao abrigo do contrato de gestão global), como foi, aliás, referido pela testemunha Jorge Martins (cfr. depoimento respectivo).

A própria "Ambisider" apresentava uma proposta com valor global, mas não foi opção para Juan Oliveira e Fernando Santos (tendo estes considerado que o valor unitário da mesma era 27,50€ / tonelada !)

Assim, a opção por um procedimento pago à tonelada, sem pesagem pela REN, conforme proposto pela O2 e que lhe veio a ser adjudicado, foi um decisão consciente dos arguidos Juan Oliveira, Fernando Santos e Victor Baptista, sendo que os riscos que tal procedimento acarretava para a REN, na execução, eram também do conhecimento do arguido Juan Oliveira, gestor da obra, que a acompanhou no terreno. E este não adoptou nenhum procedimento para neutralizar ou sequer atenuar esses riscos, apesar daquelas suspeitas que já tinha da Fase I, pelo que é de concluir que todos agiram de forma consciente e intencional, pretendendo beneficiar a O2 e Manuel Godinho, cujos interesses na REN se repercutiam através do seu Presidente do CA, influenciado por Paulo Penedos (o que já se justificou).

E nesse cenário que controle poderiam fazer os elementos da Divisão EX, designadamente o GLR local, Manuel Patrão, e os seus subordinados Raul Calado, Carlos Lopes e outros, bem como Pedro Correia, este segurança na Subestação ?

Como poderiam estes controlar os pesos se não faziam nem viam fazer as pesagens ? E se nem sequer estavam no local dos carregamentos !?

Já na Fase II, tratando-se de resíduos "não valorizáveis" (RCD's), quanto mais toneladas fossem apresentadas mais a O2 receberia da REN.

E num caso e noutro só a O2 é que fazia as pesagens, sem qualquer acompanhamento ou controle dos funcionários da REN !

Efectivamente, mesmo que tais funcionários da EX, colocados na Subestação de Alto Mira (SAM), ou os seguranças da portaria, verificassem as cargas todas, não ficariam a saber os m3 e muito menos as toneladas que saíam da CAM (a olho nu, sem pesar, nunca saberiam, nem sequer de forma aproximada, como todos referiram em audiência). A testemunha Manuel Patrão referiu até a dificuldade acrescida que existia, pelas diferentes unidades de medidas ali usadas e depois pela O2 (disse que “as guias iam em volume e depois vinham em peso, pelo que não era fácil conferir”).

Também a testemunha Pedro Correia referiu a impossibilidade de controle da tonelagem (disse que “não conseguia saber os m3 ou toneladas a olho nu”).

Assim, essa “fiscalização”, traduzida na visualização da carga que ia na “galera”, apenas serviria, quando muito, para verificar se retiravam algum “bem” da REN, que não os resíduos das demolições (como disse a testemunha Márcio Caballero).

Também a testemunha Carlos Lopes foi elucidativa ao referir que “não tinham forma de saber o peso das viaturas”.

Pela lógica e normalidade das coisas é perfeitamente aceitável o referido por estas testemunhas, quanto à impossibilidade de controlar minimamente as toneladas que saíam da CAM, sendo que ninguém referiu ou confirmou ter recebido qualquer orientação do “gestor da obra”, o arguido Juan Oliveira, sobre como proceder, nem sequer tendo sido elucidados por este sobre os termos desse contrato e que impacto económico tinha a saída de resíduos para a REN.

Este cenário de impossibilidade de controlo das toneladas que saíam da CAM, que não seriam pesadas pela REN, mas apenas pela O2, era do conhecimento, desde sempre, dos arguidos Juan Oliveira, Fernando Santos (sendo que estes propuseram a adjudicação à tonelada)⁵⁵⁶ e Victor Baptista, tal como da própria hierarquia da Divisão EX, a testemunha Jorge Martins (este disso tomou nota na reunião de 14-06-2009 - fls. 233, do Ap. AE27).

Atente-se que mesmo depois de, no final de Julho de 2006, a testemunha Pedro Correia lhe ter dado conta das suas suspeitas quanto ao peso das cargas, Juan Oliveira limitou-se a dizer-lhe para continuar a verificá-las e dar-lhe conta do que fosse ocorrendo, sendo que a esse segurança não competia sequer fazer tal controle e

⁵⁵⁶ Na verdade, tendo a O2 tomar a iniciativa de apresentar uma proposta com pagamento à tonelada, o que interessava a Manuel Godinho (pois que só assim poderia adular as pesagens), direccionou o procedimento nesse sentido e assim foi acolhido por Juan Oliveira, Fernando Santos e Victor Baptista.

verificação e foi de férias dias depois, vindo a ser substituído pelo referido Márcio Caballero, que nunca foi contactado por Juan Oliveira.

É que naquele momento, mediante o que foi relatado por Pedro Correia a Juan Oliveira, já se vinha verificando e estava claramente desenhada a fraude. Mas, apesar disso, Juan Oliveira não comunicou superiormente, pelo sistema interno da empresa, e nem sequer instruiu os funcionários locais da REN a efectuarem a fiscalização, nem tão pouco diligenciou pela realização de pesagens pela própria REN (como veio depois a fazer-se, em Sacavém, quando já era inevitável tomar medidas, em face da comunicação enviada e dos registos fotográficos colhidos por Raul Calado, em 06-09-2006, onde são visíveis camiões, prontos a sair, praticamente vazios).

Além do que disse a Pedro Correia, Juan Oliveira nada mais fez e permitiu que a situação se mantivesse e mesmo se agravasse. E, na verdade, era possível fazer pesagens pela REN, como se veio depois a fazer em Sacavém.

De todas essas condições favoráveis, que lhe haviam sido proporcionadas, aproveitou-se Manuel Godinho, o qual acompanhou pessoalmente essa obra, cujo encarregado no local foi o arguido Pedro Laranjeira (como confirmou também Namércio Cunha e referiram outras testemunhas), vindo este a dar instruções aos restantes funcionários da O2 e da “Riberlau” (esta era a empresa transportadora do “grupo empresarial” de Manuel Godinho) sobre a forma como deveriam proceder, para adulterar as pesagens, o que temos como seguro que fez a mando de Manuel Godinho.

E que Pedro Laranjeira tinha essas funções naquela obra e foi ele que deu instruções aos funcionários para transportarem pouca carga, apresentando depois a O2 talões de pesagem com valores superiores à real quantidade de resíduos demolidos e transportados, como se de cargas cheias se tratasse, resulta até da sua presença no local aquando da detecção dessa situação, no dia 06-09-2006, e da postura que então assumiu, sem dar qualquer justificação para o então verificado (que era grave), como foi descrito em audiência pela testemunha Raul Calado, que referiu e confirmou o teor do e-mail e fotos que, nessa data, remeteu a Manuel Patrão. (cfr. fls. 120 a 124, do Ap. AE6, e depoimento respectivo).

Tais documentos fraudulentos das pesagens serviram depois para sustentar os pagamentos pela REN à O2 do valor por esta facturado (cfr. depoimentos de João Sandes e Luís Oliveira Pinto, que estiveram na reunião de 06-11-2006, a quem nessa

altura lhe pareceu que a REN já havia pago mais que o devido, mas que ainda veio a desembolsar muito dinheiro).

Nem vemos sequer que um encarregado tivesse essas iniciativas, sem ordens expressas do seu “patrão”, tanto mais que para si não adviria nenhum benefício directo.

Esse padrão de actuação de Pedro Laranjeira e Manuel Godinho resulta demonstrado também com a situação dos desmantelamentos de transformadores na Subestação de Estarreja, sendo que a esses episódios não foi atribuída relevância criminal autónoma na acusação/pronúncia (cfr. arts. 959.º a 972.º, com as provas indicadas).

E que na CAM-II se tratou de uma “fraude” com as cargas, com intuito de prejudicar a REN, resulta até da justificação que Manuel Godinho encontrou para apresentar àquela, depois de descoberto o que se estava a passar, pois que invocou a presença das “balanças da Brigada de Trânsito” nas proximidades das instalações de Alto Mira, dando ordens a Namércio Cunha para isso mesmo informar, o que este cumpriu, remetendo imediatamente um e-mail a Juan Oliveira, com conhecimento a Fernando Santos. (cfr. fls. 202, do Ap. AE27).

O teor dessa informação, porque falsa, foi desmentida pela Brigada de Trânsito da GNR, conforme ofício junto aos autos. (fls. 4, do Ap. AE29).

Aquele mesmo e-mail de Raul Calado foi remetido, pelas 10.06 horas, por Manuel Patrão a Juan Oliveira, tendo-o este reencaminhado, no dia 14-09-2006, pelas 16.35 horas, para Fernando Santos (fls. 120 a 124, do Ap. AE6). Ou seja, apenas oito dias depois Juan Oliveira o reencaminhou para Fernando Santos, que depois remeteu para Victor Baptista, ambos o reconhecendo em audiência (*vide* docs. aludidos nos arts. 878.º e 879.º).

Mas a verdade é que os restantes elementos do CA da REN nada souberam de concreto sobre esses elementos. Atente-se que essa informação não entrou no SGD, tal como não entrou tudo o que teve a ver com as negociações com a O2 e o próprio acordo final de 07-03-2007. O próprio arguido Victor Baptista admitiu, em audiência, que desse acordo não foi dado conhecimento ao CA.

No SGD apenas entrou, para apresentar ao CA, aquela IF de Fernando Santos, com proposta de adjudicação à O2, a 20,00€/tonelada, depois estimadas em 200 a 300, o que este aprovou em 24-05-2006 (cfr. fls. (docs. fls. 114 a 117, do Ap. AE6), e tudo o

que se seguiu foi completamente omitido desse sistema de gestão documental interno da REN, sendo que veio a ser feito um acordo por 4.560,897 toneladas, tudo à margem dos restantes elementos do CA.

Com efeito, como já se referiu, apenas em momento posterior, de forma vaga e genericamente, Victor Baptista disso deu conta aos membros do Conselho de Administração (cfr. depoimentos de Henrique Joaquim Gomes e Paulo José Jubilado Pinho).

Mas os elementos probatórios, designadamente as declarações de Namércio Cunha e registos documentais (cfr. os indicados no art. 892.º e 912.º), levam a concluir que Victor Baptista deu conhecimento do ocorrido com as “cargas” em Alto Mira a José Penedos, só assim se compreendendo as sucessivas intervenções de Paulo Penedos, descritas por Namércio Cunha, com corroboração documental, as quais pressupõem, forçosamente, o recebimento de informação de seu pai, única pessoa da REN com quem aquele falava sobre assuntos de Manuel Godinho.

Além de tudo o que já se referiu, é ainda indicador da fraude que vinha a ser levada a cabo pela O2 o facto de após aquele episódio de 06-09-2006 e de as cargas terem passado a ser pesadas em Sacavém, nas instalações da EDP, com a presença de pessoal da REN, as mesmas passarem a apresentar um peso médio da ordem das 24 toneladas, quando anteriormente atingiam a média de 31 toneladas (cfr. fls. 126 a 131, do Ap. AE6).

E a verdade é que antes havia a suspeita de que os camiões saíam praticamente vazios, o que foi depois confirmado ser verdade, e posteriormente passaram a sair com a carga normal !

Finalizada a obra e as cargas, a O2 apresentou registos de 234 cargas, que correspondiam a 6.891,450 toneladas de resíduos removidos (fls. 126 e 127, do Ap. AE6).

Recorde-se que Fernando Santos tinha previsto 200 a 300 toneladas (o que daria entre 10 a 15 cargas) !

Perante estes elementos e pelo que foi detectado (camiões a saírem quase vazios, sendo que os pesos que a O2 forneceu à REN eram de cargas muito cheias, em média de 31 de toneladas), era evidente, para qualquer pessoa minimamente experiente e conhecedora das realidades da vida, que aquela tonelagem final indicada pela O2 não

poderia, de forma alguma, corresponder à realidade e era muito superior à tonelagem do que havia sido demolido e retirado da CAM.

A realização da reunião em 06-11-2006 foi confirmada pelas testemunhas Luís Oliveira Pinto e João Travanca Sandes, que aí estiveram também presentes, juntamente com Fernando Santos, Juan Oliveira, Manuel Godinho e Namércio Cunha. E se não há elementos para se poder concluir que a mesma se destinou a tentar salvaguardar a aparência de um procedimento sem mácula (em face do que aqueles disseram), a verdade é que tais testemunhas transmitiram em audiência o que entendiam, já na altura, sobre o “deve e haver” das contas entre a REN e a O2 (esta já teria recebido a mais e teria a devolver dinheiro) e depois quanto à forma que foi apontada para apurar as quantidades, em caso de divergência (recurso a entidade terceira, eventualmente o LNEC).

Ora, nada disso foi depois feito pelos arguidos Fernando Santos e Juan Oliveira, pois que vieram, na sequência de tudo o que se passou, a outorgar, em 07-03-2007, em representação da REN, um acordo com a O2, onde ficou estabelecido que a quantidade demolida havia sido de 4.560,897 toneladas, a facturar a 20,00€/tonelada, e que a quantidade total transportada tinha sido de 6.910,450 toneladas. (fls. 145, do Ap. AE6).

Mas previamente à celebração desse acordo, a REN solicitou à empresa “Quadrante” um apuramento das quantidades, tendo esta concluído que haviam sido demolidas 1.199,720 toneladas de betão simples e betão armado. (fls. 164, do Ap. AE20, confirmado em audiência pelo seu autor, a testemunha Nuno Martins).

Por sua vez, a O2 solicitou à “Consulgal” um estudo com idêntica finalidade, tendo esta concluído que foram removidas para vazadouro 7.363,060 toneladas de materiais. (fls. 193 a 198, do Ap. AE21).

A diferença entre os dois estudos era grande, mais precisamente de 6.163,340 toneladas.

Porém, Fernando Santos, Juan Oliveira e Victor Baptista sabiam e tinham elementos seguros que comprovavam que a O2 tinha adulterado as pesagens. Depois, tinham em seu poder o estudo da “Quadrante”, além dos “comentário” que o seu autor havia feito ao estudo da “Consulgal”, sendo aquela a empresa com quem a REN mantinha, desde há vários anos, um contrato de prestação de serviços nessa área, que

vigora ainda no presente, com referiu o autor desse estudo, a testemunha Nuno Miguel Batista Martins e também, entre outras, Isabel Taborda e Alexandre Barreira.

Neste particular, a testemunha Jorge Marçal Liça (n.º 69) esclareceu também a relação contratual que existia entre ambas as empresas, dizendo que “a Quadrante era uma projectista qualificada da REN”.

Do mesmo passo, a testemunha Alexandre Barreira adiantou mesmo que a “Quadrante” era “das melhores, senão a melhor, das projectistas qualificadas da REN e tinham nela grande confiança”, além de que “já vinha de há muitos anos a relação”, acrescentando que com a “Consulgal” nunca a REN teve nada, “nem a conhecia”.

Nesse contexto, é razoável concluir - julgamos nós - que, sendo uma empresa qualificada, de créditos firmados e mantendo essa relação há vários anos, a “Quadrante” produzia trabalho de qualidade e inspirava confiança à REN.

Estes dados permitiriam, a nosso ver, pela lógica e normalidade das coisas, dar um *apport* de credibilidade e confiança a tal estudo para defender intransigentemente, com base nele, os interesses da REN.

Em contrapartida, em face do que tinha ocorrido, os números apresentados pela empresa escolhida pela O2 (“Consulgal”), até superiores à tonelagem por esta apresentada, teria de suscitar, necessariamente, fortes reservas e não poderia ser aceite sequer como elemento de trabalho a considerar.

O próprio autor desse estudo da “Consulgal”, a testemunha Ernesto Parracho, apontou as suas fragilidades, designadamente na “parte subjectiva”, ou seja, a que não tinha apoio nas peças escritas e desenhadas da Central (estava “mal amanhado”, como disse).

É verdade que o estudo da “Consulgal”, além dos comentários que ele mereceu do técnico da “Quadrante”, remetido por Nuno Martins à funcionária Isabel Taborda (cfr. fls. 165, do Ap. AE20, e fls. 135 e 136, do Ap. AE6), do que tiveram conhecimento Fernando Santos e Juan Oliveira, foi também depois objecto de apreciação crítica por parte deste, conforme e-mail que remeteu àquele em 08-01-2007, pelas 13.22 horas. (cfr. fls. 132 a 134, do Ap. AE6).⁵⁵⁷

⁵⁵⁷ Nessa apreciação, Juan Oliveira evidenciou vários “valores duvidosos”, que “saltavam à vista”, no relatório da “Consulgal”, sendo muitos os pontos “????” e “!!!!” que colocou no seu texto, daí se deduzindo que considerava os valores indicados particularmente exagerados, além de que se deduz do mesmo texto que os cálculos efectuados pela “Quadrante” estariam próximos da realidade, embora

Mas também é verdade que, ao contrário do que foi aventado naquela reunião de 06-11-2006, como referiram as testemunhas Luís Oliveira Pinto e João Travanca Sandes, além daqueles comentários e críticas incisivas de Nuno Martins ao estudo da "Consulgal", Fernando Santos, Juan Oliveira e Victor Baptista não impuseram, como seria o mínimo que se exigiria nesse cenário, a realização de um estudo a entidade independente, designadamente ao LNEC.

Outra saída, igualmente natural para a defesa dos interesses da REN, a não ser aceite tal pretensão por parte da O2, seria, como é evidente, a recusa em negociar, por total perda de confiança nesta (para isso havia mais que motivos), e conseqüentemente em pagar os serviços com base na tonelagem que esta apresentava, encaminhando o assunto para contencioso. Ademais, impunha-se mesmo, como acto de boa gestão e de cidadania, a denúncia do ocorrido às entidades competentes por parte da REN.⁵⁵⁸

E nada disso foi feito, precisamente, consideramos nós, porque Paulo Penedos, solicitado por Manuel Godinho, assumiu a resolução da contenda, com ganho de causa para a O2, que não deveria abdicar dos montantes constantes das guias e talões de pesagem (por si elaborados), como resulta também das declarações de Namércio Cunha (com respaldo nas demais provas produzidas e enunciadas). Esta é a única conclusão lógica a extrair dos factos apurados, que se vêm elencando.

Efectivamente, como já se disse, o único contacto de Paulo Penedos no interior da REN era, e sempre foi, apenas o seu pai, José Penedos, pelo que por ele necessariamente passou a defesa dos interesses de Manuel Godinho, transmitindo depois os elementos e informações respectivas a Victor Baptista e este a Fernando Santos e Juan Oliveira. Esta é a única explicação lógica possível para o desfecho dessa

ressalvando que "nem todas as estruturas demolidas foram indicadas à Quadrante, nomeadamente os maciços, até porque o seu peso não deveria ser muito relevante..."

⁵⁵⁸ Mas nada disso foi feito, o que algumas testemunhas até admitiram, incluindo Administradores da REN (cfr. depoimentos de Henrique Joaquim Gomes e Paulo José Jubilado Soares de Pinho).

Mais, a O2 continuou a ser "fornecedor qualificado" da REN e o seu principal parceiro negocial, como comprova a evolução do volume de negócios entre ambas as empresas (*vide* arts. 667.º a 669.º, com as provas aí indicadas). E atente-se ao que se veio depois ainda a passar relativamente à prorrogação do contrato de gestão global de resíduos, ao desmantelamento dos transformadores de potência em 2008 e aos serviços na Subestação de Setúbal e na ex-Central da Tapada do Outeiro (como se dirá *infra*).

Aliás, a estranheza de a O2 se manter como "operador qualificado" da REN e de esta continuar a ter relações comerciais com aquela após o que se passou na Fase II de Alto Mira foi bem evidenciada pelo declarante Rui Manuel Janes Cartaxo (Presidente do CA da REN, que assumiu o cargo após a saída de José Penedos).

contenda, em face de todos os meios probatórios recolhidos, analisados, de forma serena, à luz da normalidade das coisas e das regras da experiência comum.

O arguido Namércio Cunha explicou como se processou a elaboração e o encaminhamento do *memorandum* para a REN, com intervenção de Paulo Penedos, tendo aquele sido recebido no fax usado pelo CA da REN (*vide* provas documentais indicadas no art. 893.º).

O número de fax para onde foi remetido, além do referido por Namércio Cunha, comprova claramente a intervenção directa de Paulo Penedos e de José Penedos nesta questão, pois que, em condições normais, uma empresa fornecedora trataria dos seus assuntos junto dos serviços competentes da REN e não ao nível da Administração, tanto mais que os resíduos eram uma área de “pequena relevância”, mesmo “marginal” (como já se referiu, com base em depoimentos testemunhais).⁵⁵⁹

Quanto a este “memo”, sustenta Paulo Penedos que o relatório da PJ refere que o fax seguiu das instalações da O2, sendo falso (tal como muitos outros) o respectivo artigo da pronúncia (cfr. art. 893.º da sua contestação).

Ainda que as afirmações constantes dos relatórios finais da PJ não constituam meios de prova, aí não se diz, nem em lado algum, que tal fax saiu de um aparelho registado em nome da O2, mas apenas que se trata de “um *memo* enviado pela O2” (fls. 23813, do Vol. 70), sendo que também Fernando Santos apenas se refere a “resposta ao memo da O2” (cfr. fls. 100 e 101, do Ap. AE28).

Ou seja, o que aí se refere tem a ver com o emitente do *memorandum* e não com a pessoa que o remeteu ou o aparelho através do qual foi remetido. E as declarações de

⁵⁵⁹ O declarante Rui Manuel Gomes Cartaxo, usando uma expressão bem ilustrativa, referiu mesmo que depois de este processo se tornar público criou-se a convicção na empresa REN de que “havia uma zona abaixo do radar”, referindo-se aos resíduos, acrescentando depois que estes eram da “área operacional de Victor Baptista”. Questionado, clarificou que com isso quis dizer que depois do conhecimento deste processo “os assuntos dos resíduos começaram a merecer a atenção do Conselho de Administração”. Estas declarações são compatíveis com o que foi dito por testemunhas, designadamente os referidos Henrique Joaquim Gomes e José Paulo Jubilado Soares de Pinho, então Administradores, quanto à pouca atenção dada à área dos resíduos nas reuniões do Conselho de Administração. Consequentemente, tudo ficava entregue ao Administrador Victor Baptista, como ficou evidenciado com este caso das “cargas” da Fase II da CAM, o qual, segundo foi dito, ficou de tratar do assunto juntamente com Fernando Santos.

E tanto assim era que, apesar de tudo o que ocorreu com a O2 nesta Fase II da CAM, de elevada gravidade na perspectiva do Tribunal Colectivo, o CA veio a declarar findos os trabalhos em 13-12-2006, ainda com o problema das “cargas” pendente, sendo que a IF CSGC 5/2006, elaborada por Juan Oliveira e remetida ao órgão máximo pelo arguido Victor Baptista, que a recebeu de Fernando Santos, não faz referência a quaisquer irregularidades, assim se mantendo os restantes Administradores à margem desses graves problemas. (fls. 155 a 160, do Ap. AE6).

Namércio Cunha confirmam a versão da pronúncia, pois que afirmou que tal *memo* não foi enviado directamente pela O2, tendo explicado como tudo se passou (*vide* transcrição *supra*).

E não temos a menor dúvida de que, neste cenário e perante tudo o que já havia ocorrido, a análise efectuada pelo arguido Fernando Santos ao dito *memorandum* da O2, em 08-11-2006, foi solicitada por Victor Baptista, a quem aquele logo a enviou por *e-mail*, pelas 20.53 horas, tendo aquele em mente dar, com o seu teor, uma aparência formalmente legal ao procedimento. (fls. 100 e 101, do Ap. AE28).

Ademais, sendo um assunto de particular gravidade, pois que estava em causa, além do mais, a confiança da REN num fornecedor por si “qualificado”, que a pretendeu intencionalmente prejudicar, essas análises e informações sobre tal assunto, designadamente entre Victor Baptista e Fernando Santos, circularam fora do SGD (Sistema de Gestão Documental da REN), como confirmou a testemunha Henrique Joaquim Gomes, admitindo mesmo que não deveria ter sido esse o procedimento, porque incorrecto, sendo certo que nada disso que “aponta para a fraude” foi dado a conhecer ao CA. (cfr. fls. 98 a 101 e 103 a 105, do Ap. AE28, que visionou em audiência).

Elucidativo é também o teor da IF CSGC 5/2006, de 13-11, da autoria de Juan Oliveira, depois enviada a Fernando Santos, quando aquele refere que “*o volume dos trabalhos efectuados acabou por ser superior ao que foi preconizado aquando da adjudicação, uma vez que foram efectuadas demolições que não estavam previstas inicialmente, resultantes de sugestões dadas pelas Divisões da REN que acompanharam os trabalhos, nomeadamente pela Divisão EX, responsável pela fiscalização.*” (fls. 155 a 160, do Ap. AE6).

Também quanto a estas “sugestões” não foi localizada qualquer evidência documental, sendo que o que foi “preconizado aquando da adjudicação” apenas poderá reportar-se à IF CS 15/2006, de 20-05, da autoria de Fernando Santos, onde se fala da “*demolição de algumas estruturas de betão*”, pois que não foi elaborado qualquer caderno de encargos ou outros documentos onde se descrevessem, ainda que minimamente, os trabalhos a executar e que foram adjudicados à O2.

Na realidade, a REN entregou a esta um “cheque em branco”, pois que se obrigou ao pagamento de 20,00€ por tonelada de resíduos demolidos (além do

pagamento do transporte à parte - 94,04€ / tonelada à CESP), sem que definisse e delimitasse, por qualquer forma, o que era para demolir e transportar.

E se a O2 entendesse demolir a generalidade das estruturas e no final apresentasse a factura ?

E se entendesse carregar e contabilizar terras e enrocamento como se fossem peso das estruturas de betão ?

É que para esta - além do preço já de si muito superior ao proposto pela "Mafrimáquinas" - o negócio era tanto mais vantajoso quanto mais fossem as toneladas demolidas e transportadas.

Também nada o impediria, pois que a REN não fazia pesagens. E, como se referiu, tudo isso era sabido, desde início, pelos arguidos Fernando Santos, Juan Oliveira e Victor Baptista.

Sucedede que, além de aí se omitir qualquer referência às irregularidades detectadas, a referida IF CSGC 5/2006 deixou claramente aberto o caminho para a negociação e posterior acordo, pois que, afinal, o volume dos trabalhos teria sido algo superior ao inicialmente previsto. E assim essa Informação foi superiormente encaminhada (Fernando Santos => Victor Baptista => CA), vindo os trabalhos a ser dados por findos em reunião do Conselho de Administração ocorrida em 13-12-2006, sem qualquer menção a tais anomalias e mesmo sem que o assunto estivesse encerrado. (cfr. fls. 11 a 160, do Ap. AE6).

Efectivamente, o CA veio, nessa data, a aprovar “*o encerramento dos trabalhos da obra*”, na sequência dessa IF CSGC 5/2006, de Juan Oliveira, sem que fosse feita, nesta informação, e consequentemente naquela deliberação, qualquer referência aos problemas com a cargas, cuja resolução ainda nem tinha ocorrido, pois que o “acordo” só veio a ser alcançado em 07-03-2007. (fls. 155 a 160, do Ap. AE6).

E a verdade é que nada do que ocorreu relativamente à fraude com as cargas, incluindo o e-mail de Raul Calado e os registos de Fernando Santos e Juan Oliveira, bem como a correspondência com a O2 (*vide* provas indicadas nos arts. 873.º a 875.º, 878.º e 879.º, 893.º, 895.º, 911.º, 917.º e 2225.º), circulou através do SGD.

De facto, tem plena aplicação a expressão de Rui Cartaxo (a área dos resíduos andava “abaixo do radar”).

Efectivamente, o referido princípio “*by the book*”⁵⁶⁰ foi observado, pois que formalmente o procedimento foi levado ao CA e por este dado por findo, mas, como se viu, a realidade era outra e bem diferente, prosseguindo, à margem do conhecimento deste órgão, a intervenção dos arguidos Fernando Santos, Juan Oliveira, Víctor Baptista e José Penedos, além da dos arguidos Paulo Penedos e Manuel Godinho (que culminou no acordo de 07-03-2007).

Já se fez referência aos estudos que foram solicitados pela REN e pela O2, respectivamente à “Quadrante” e à “Consulgal” (fls. 164, do Ap. AE20, e fls. 193 a 210, do Ap. AE21).

Pelas datas de apresentação de um e outro dos relatórios, bem como em face do que foi dito pelos seus autores (as testemunhas Nuno Miguel Baptista Martins e Ernesto Manuel Pina Parracho), designadamente o segundo quanto à altura em que lhe foi solicitado tal trabalho e o apresentou nos serviços da REN, é de concluir que primeiramente foi solicitado o elaborado pela “Quadrante” e só depois, por inconformismo da O2 com os seus resultado, foi pedido por esta um à “Consulgal”.

Efectivamente, além do referido por tais testemunhas, o relatório da “Quadrante” foi remetido para os serviços da REN no dia 15-12-2006, pelas 18.38 horas (fls. 163, do Ap. AE20), e o relatório da “Consulgal” está datado de 28-12-2006 (fls. 198, do Ap. AE21).

A utilidade da elaboração do estudo da “Quadrante”, pela irrelevância que os resultados a que o mesmo chegou tiveram para Víctor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira (*vide* o acordo que depois foi celebrado, por mais do dobro da tonelagem apontada por aquela), pese embora essa fosse e continue a ser a empresa prestadora de serviços “avanzada” pela REN na área da construção civil (“projectista qualificada”), só pode ser vista na perspectiva de evitar que se criassem debilidades no procedimento, assim se dando a ideia que tinham sido feitas diligências para apurar as quantidades efectivamente demolidas e retiradas da CAM.

Repare-se que mesmo depois de o técnico da “Quadrante” (Nuno Martins) ter analisado o relatório da “Consulgal” e rebatido a maioria dos dados nele contidos e a respectiva conclusão, cujo texto Isabel Taborda remeteu a Juan Oliveira, referindo

⁵⁶⁰ Esse princípio era defendido por Paulo Penedos e José Penedos, como aquele assumiu em conversas telefónicas mais tarde “escutadas” (cfr. Produtos 383, 2772 e 2782, do Alvo 39263M). O lema era, pois, manter sempre a aparência formal de procedimentos concursais impolutos.

parecerem-lhe esses comentários “*esclarecedores*”, remetendo-os este depois ao seu superior hierárquico Fernando Santos (fls. 134 a 137, do Ap. AE6, e fls. 165, do Ap. AE20), o mesmo foi desprezado pelos responsáveis da REN que acompanhavam esses “dossier”, concretamente Juan Oliveira, Fernando Santos e Victor Baptista.

E a explicação é simples. Com efeito, como também esclareceu Namércio Cunha, a intervenção de Paulo Penedos foi determinante no aconselhamento a Manuel Godinho, para fazer vingar as pretensões da O2.

E essa intervenção de Paulo Penedos foi necessariamente, como sempre, junto de seu pai, José Penedos, concluindo-se, em face do que veio a ser depois objecto de “acordo”, terem existido sucessivos contactos entre ambos (não só se telefonavam, como veio a verificar-se durante o período em que foram feitas “escutas”, como moravam no mesmo edifício e encontravam-se regularmente, especialmente aos fins-de-semana) e deste último com Victor Baptista, com vista a solucionar o diferendo, sendo os “executores no terreno” Fernando Santos e Juan Oliveira (que depois até intervieram na reunião com os arguidos Manuel Godinho e Namércio Cunha e assinaram o acordo final).

Foi neste contexto que a O2 apresentou à REN, em 21-02-2007, uma proposta de “desconto comercial” de 20% sobre o valor facturado, para resolução do diferendo (fls. 139 e 140, do Ap. AE6 / fls. 161 e 162, do Ap. AE18), à qual o arguido Fernando Santos respondeu por *e-mail* de 23-02-2007, enviado a Namércio Cunha, com conhecimento a Victor Baptista e a Juan Oliveira, recusando essa proposta da O2 e dizendo que a REN pretendia apenas pagar “*os valores correctos das quantidades demolidas*”. (fls. 141, do Ap. AE6 / fls. 163, do Ap. AE18).

Mas essa proposta de Manuel Godinho (de desconto de 20%) nunca poderia ser aceite pela REN, pois que isso representava, comercialmente, uma mera “atenção” da parte da O2. E tal evidenciaria fragilidade da parte da REN, pois que a sua aceitação implicava, praticamente, reconhecer a inexistência de fraude e não cumpriria o desiderato de manter formalmente imaculado o procedimento.

O teor dessa resposta de Fernando Santos aponta claramente no sentido de, com ela, se pretender manter formalmente impoluto o procedimento, pois que essa alegada intenção de pagar apenas os “*valores correctos*” das quantidades demolidas não foi minimamente levada à prática. Efectivamente, além do relatório que a REN já possuía

da “Quadrante”, bem como dos comentários, do técnico que o elaborou, ao da própria “Consulgal”, não foram acolhidos os respectivos resultados (cerca de 1200 toneladas) e também não solicitaram qualquer estudo a entidade independente e credenciada, como seria o LNEC (apesar de logo isso ter sido aventado na reunião de 06-11-2006).

E ficou demonstrado que aqui voltou a intervir Paulo Penedos junto de José Penedos, pois outra razão não pode ter o reencaminhamento para aquele, pelas 18.37 horas desse dia (23-02-2007), por parte de Namércio Cunha, daquele *e-mail* que havia recebido de Fernando Santos. (fls. 166, do Ap. AE18).

Atente-se que já anteriormente, relativamente a esta questão, Paulo Penedos havia dirigido um fax da O2 para o número de fax do CA da REN (cfr. provas indicadas no art. 893.º).

Destes sucessivos elementos documentais, conjugados com as declarações de Namércio Cunha, além do padrão comportamental que veio a ser detectado depois com as “escutas”, resulta seguro que Paulo Penedos intervinha e acolhia sugestões de seu pai, com vista à satisfação dos interesses de Manuel Godinho e da O2.

O desenvolvimento e desfecho que este assunto teve, com pedido de marcação de uma reunião por parte da O2, através de *e-mail* remetido, em 06-03-2007, por Namércio Cunha a Fernando Santos, com conhecimento a Victor Baptista e Juan Oliveira, cuja disponibilidade o destinatário logo confirmou para o dia seguinte, pelas 10.00 horas (fls. 144, do Ap. AE6 / fls. 164, do Ap. AE18), bem como o resultado dessa reunião (de 07-03-2007), com celebração de um “acordo” quanto às quantidades demolidas e transportadas (fls. 145, do Ap. AE6), leva a concluir que o arguido Paulo Penedos perscrutou José Penedos, que lhe deu indicações sobre como proceder, designadamente peticionando a realização de uma reunião, e este ordenou a Victor Baptista para que diligenciasse pelo seu agendamento e a obtenção desse acordo, satisfazendo as expectativas da O2, tendo este instruído, para o mesmo fim, o arguido Fernando Santos e este Juan Oliveira, respectivos subordinados, que outorgaram o acordo final, muito embora não possuíssem competência para tal, nem beneficiassem de qualquer delegação, nem tão pouco para isso se achavam mandatados. (cfr. fls. 24 e 25, do Ap. AE29 - ponto 2).

E esta ausência de competência ou poderes de Fernando Santos e Juan Oliveira para vincularem a REN nesse acordo com a O2 é elucidativa da opacidade de todo este

procedimento, o qual, para além dos aspectos formais da adjudicação e encerramento dos trabalhos, passou totalmente à margem do próprio Conselho de Administração. E disso estavam completamente cientes os arguidos Victor Baptista e José Penedos, que assim o desejaram e concretizaram.

Perante tudo o sucedido, o Tribunal Colectivo não considerou que a realização das diligências referidas (*maxime* a obtenção do estudo da "Quadrante" e a rejeição do "desconto comercial") sejam um elemento suficiente para considerar que os arguidos Fernando Santos, Juan Oliveira e também Victor Baptista e José Penedos não quiseram beneficiar a O2. Na realidade, a forma mais fácil de a beneficiar era nem sequer entrar em negociações, mas sim aceitar, sem mais, a tonelagem que esta indicava.

Só que isso era demasiado evidente, perante tudo o que tinha sido verificado com as cargas, sendo que, como até aí sucedeu, era necessário manter a aparência da correcção dos procedimentos, o que impunha, segundo a máxima mais tarde enunciada por Paulo Penedos, que disse ser também seu pai, fazer tudo “*by de book*”, para “*não serem criadas fragilidades*”. (cfr. Produtos 383, 2772 e 2782, do Alvo 39263M).

A demonstração da intervenção de Paulo Penedos na questão do “desconto comercial” de 20%, com prévia auscultação de seu pai (facto 909.º), resulta não só do que foi referido por Namércio Cunha quanto ao envolvimento daquele na resolução deste assunto, em benefício da O2, mas também do acompanhamento que dele fez, conforme resulta do reencaminhamento que lhe é feito por Namércio Cunha, em 23-02-2007, da resposta da REN quanto a esse mesmo desconto comercial (fls. 166, do Ap. AE18).

Ademais, como resulta evidente, tal assunto não revelava necessidade de convocar a intervenção de um jurista, como era Paulo Penedos, sendo que este não tinha outro tipo de formação, designadamente ao nível de cálculos de materiais demolidos e removidos, nem tão pouco de índole comercial. Daí que, tal como já se referiu (fundamentação inicial desta Parte III), a intervenção de Paulo Penedos nesta matéria só se compreende nesse contexto de ligação e intervenção junto de seu pai, o que permite, em conjugação com os restantes elementos aí referidos, afirmar a veracidade da sequência factual respectiva (arts. 909.º e segs.).

Atente-se, porém, que a proposta de “*desconto comercial de 20%*” que a O2 apresentou (fls. 139 e 140, do Ap. AE6), apesar de formalmente rejeitada por Fernando

Santos, através do e-mail que dirigiu, em 23-02-2007, a Namércio Cunha, em que referiu que “*está fora do objectivo da REN a obtenção de um desconto comercial*” e que esta “*pretende única e exclusivamente pagar os valores correctos das quantidades demolidas, movimentadas e transportadas*” (fls. 141, do Ap. AE6), acabou por ter praticamente acolhimento no acordo final outorgado.

Com efeito, tendo aí ficado estabelecido que a quantidade total demolida foi de 4.560.897 Kg e que a quantidade total transportada foi de 6.910.450 Kg, sendo, quanto a esta, a quantidade a pagar de 4.560.897 Kg (fls. 145, do Ap. AE6), tal representa um desconto, relativamente à tonelagem dos registos da O2 - 6.891,450 toneladas (fls. 126 e 127, do Ap. AE6) -, que integravam as "cargas vazias", de cerca de 33%, valores que, em função do ocorrido e pelos dados estão disponíveis, *maxime* o relatório da “Quadrante”, estavam longe dos “*valores correctos das quantidades demolidas, movimentadas e transportadas*”, isto numa análise que apenas estivesse subjugada à verdade, ao rigor e aos reais interesses da REN.

E se não bastasse o relatório da “Quadrante”, os comentários que depois o seu subscritor (Nuno Martins) fez ao da “Consulgal” eram de molde a deitar por terra os resultados apresentados por esta, o que foi até motivo de análise por Juan Oliveira no referido e-mail que remeteu a Fernando Santos em 08-01-2007, pelas 13.22 horas. (fls. 134 a 136, do Ap. AE6).

Nessa análise Juan Oliveira enuncia vários “*valores duvidosos*” que foram mencionados pela “Consulgal”, ao ponto de pôr em causa 6177 toneladas das 7363 apontadas nesse relatório (cfr. fls. 134, do Ap. AE6) !

Contudo, apesar do vertido nessa mensagem, que remeteu a Fernando Santos, vêm ambos a subscrever um acordo totalmente ao arrepio do que aí consta expresso. Efectivamente, os interesses da O2 prevaleceram claramente sobre os da REN, pelo que é firme convicção do Tribunal Colectivo que Fernando Santos e Juan Oliveira tiveram isso presente quando o assinaram, não havendo outra explicação, minimamente plausível, que não sejam a intervenção de Paulo Penedos junto se José Penedos e deste junto de Victor Baptista, que repercutiu em Fernando Santos, o qual acolheu as suas determinações e veio a obter a adesão de Juan Oliveira, tudo com o intuito de acolher, em boa medida, as pretensões de Manuel Godinho.

Na verdade só essa influência de Paulo Penedos, repercutida, desse modo, nas estruturas da REN, permite justificar a inflexão de Fernando Santos e Juan Oliveira, pois que da inicial manifestação formal de rejeição da pretensão da O2 de "desconto comercial" e do expreso acolhimento das críticas ao estudo da "Consulgal" por parte de Nuno Martins (da "Quadrante"), passaram para a aceitação, na maior parte, do reclamado por Manuel Godinho.

É uma alteração radical de posições de Fernando Santos e Juan Oliveira apenas explicável com a demanda do seu superior, Victor Baptista.

E esta convicção, além do que resulta dos vários documentos, tem apoio nas declarações de Namércio Cunha, que não só descreveu como tudo se passou, mas também evidenciou a posição e o papel de Paulo Penedos na resolução desse "conflito" com a REN.

Não temos dúvidas, numa análise à luz da normalidade das reacções humanas, que Fernando Santos e Juan Oliveira terão ficado surpreendidos e desagradados com o comportamento de Manuel Godinho e da O2 quanto à execução dos trabalhos na CAM II (saída de "cargas vazias" e apresentação de tonelagem como cheias), tendo até em conta as circunstâncias em que tinha ocorrido a atribuição à O2 de tal serviço, que eles quiseram (cuja proposta não apresentava o valor mais baixo).

Isso reflectiu-se, designadamente da parte de Juan Oliveira, naquela enunciação que fez dos "*valores duvidosos*" apresentados pela "Consulgal" (cfr. fls. 134, do Ap. AE6).

Com efeito, se atentarmos na cronologia dos acontecimentos documentados, temos que:

- Na proposta apresentada em 05-05-2006 (última das referidas 3), a O2 identificou como serviço a executar o "*desmantelamento das bacias de retenção dos tanques de combustível..., bem como a triagem e acondicionamento dos resíduos resultantes do referido processo*" (sendo estes encaminhados ao abrigo do contrato de gestão global), tendo a mesma estabelecido, como metodologia, "três etapas distintas":

Fase de desmantelamento das bacias de retenção (estruturas em betão);

Fase de fragmentação, triagem e acondicionamento dos resíduos em contentor;

Fase de limpeza e estabilização dos terrenos.

A mesma descreveu ainda em que consistiam cada um desses trabalhos, sendo o preço (para o “*serviço de desmantelamento das bacias de retenção dos tanques de combustível da Central de Alto Mira*”) de 20,00€/tonelada, mais IVA. (fls. 141 a 146, do Ap. AE18);

- Na IF 15/2006, de 20-05, Fernando Santos propôs, tal como Juan Oliveira na “minuta” em que aquela teve origem, a “*demolição de algumas estruturas de betão, relativas às bacias de retenção, nomeadamente paredes e bases de assentamento dos tanques de combustível*”, a adjudicar à O2 a 20,00€/tonelada (fls. 114 e 115, do Ap. AE6);

- O CA da REN, em 24-05-2006, com base naquela informação e esclarecimentos prestados por Fernando Santos a Victor Baptista (qualificação dos concorrentes, quantidades estimadas e apoio da Divisão EX) aprovou a “*adjudicação da demolição das infra-estruturas*” da CAM à O2, pelo valor unitário de 20,00€/tonelada, mais IVA, sendo o acompanhamento dos trabalhos feito pela Divisão EX (fls. 116 e 117, do Ap. AE6);

- Os trabalhos iniciaram-se em 19-06 e em 06-09-2006 foram detectados os camiões a sair quase vazios, passando, desde então, por “perda de confiança” na O2, a fazer-se as pesagens na báscula de Sacavém (fls. 151 a 156, do Ap. AE27, e fls. 120 a 124 e 129 a 131, do Ap. AE6);

- A “Quadrante”, sendo uma projectista qualificada da REN, efectuou, a solicitação desta, os cálculos necessários e concluiu terem sido demolidas 1.199,720 toneladas (betão simples + betão armado) - (fls. 164, do Ap. AE20);

- O Eng.º Nuno Martins da “Quadrante” remeteu o resultado dos cálculos efectuados, em 15-12-2006, resultando da sua mensagem que apenas lhe foi pedida a medição “*das estruturas de betão armado e betão simples*”, tal como resulta que o âmbito do trabalho lhe foi definido por Juan Oliveira (fls. 163 e 164, do Ap. AE20);

- Tendo-lhe sido solicitado, o mesmo Eng.º Nuno Martins analisou o relatório da “Consulgal” e rebateu os resultados que dele constam, tendo remetido os respectivos “comentários” à REN, com justificações sobre as razões das disparidades de tonelagem entre ambos os estudos, desde logo ressaltando que a “Consulgal” também havia medido demolição de “*betuminoso e movimento de terras*”, além de esclarecer que

apenas mediu o que lhe foi indicado por Juan Oliveira e que constava das “*peças desenhadas*” fornecidas (fls. 165, do Ap. AE20 / fls. 135 e 136, do Ap. AE6);

- Depois de recebidos os relatórios da “Quadrante” e da “Consulgal”, bem como os referidos “comentários” de Nuno Martins, Juan Oliveira deu conhecimento a Fernando Santos, em 08-01-2007, da sua apreciação sobre tudo isso, tendo começado por mencionar que “*nem todas as estruturas demolidas foram indicadas à Quadrante, nomeadamente os maciços*”, mas que “*o seu peso não deveria ser muito relevante para a determinação do valor final...*”, anunciando depois vários “valores duvidosos” que “*saltavam à vista no relatório da Consulgal*” (cuja soma do que era "duvidoso" atingia o total de 6.477 toneladas), concluindo que iria procurar elementos do projecto para tirar “*uma ou outra dívida*”, mas que achava “*difícil*” (fls. 134 a 136, do Ap. AE6);

Ora, apesar de todos estes elementos (serviço proposto e aprovado em CA; perda de confiança nas guias/medições da O2 anteriores a 06-09; credibilidade da empresa “Quadrante”, projectista da REN; valor a que esta chegou; comentários que apresentou ao estudo da “Consulgal”; análise de Juan Oliveira a este mesmo estudo), Fernando Santos e Juan Oliveira vieram a outorgar o referido acordo com a O2 em 07-03-2009, em que ficou estabelecido terem sido demolidas 4.560,897 toneladas, a facturar a 20,00€/ton, e que a quantidade transportada tinha sido 6.910,450 toneladas (fls. 145, do Ap. AE6).

Mas a verdade é que após aquela análise de Juan Oliveira, em 08-01-2007, ocorreu uma evidente mudança de postura e infecção de posição por parte do mesmo, bem como de Fernando Santos, como dão conta os registos documentais dos autos.

- Com efeito, em 25-01-2007, Juan Oliveira, invocando o que havia sido combinado com Fernando Santos, remeteu a Namércio Cunha “*uma proposta de carta para ser enviada pela O2 à REN*”, indicando as “*quantidades envolvidas nas diferentes actividades executadas*”, nos termos seguintes:

“Quantidade demolida – 4.985,00 toneladas

Quantidade movimentada dentro da Central – 1.128,28 toneladas

Quantidade transportada para aterro licenciado – 3.856,72 toneladas”

Acrescentando que a O2 concordaria com a anulação dos registos relativos aos carregamentos efectuados entre os dias:

“21 de Agosto de 2006 a 22 de Setembro de 2006, ambos inclusive;

29 de Setembro de 2006 a 23 de Outubro de 2006, ambos inclusive” (fls. 138, do Ap. AE6);

- Em 21-02-2007, Namércio Cunha remeteu a Fernando Santos um e-mail com a “*proposta*” da O2 de conceder um “*desconto comercial de 20% sobre o valor total facturado*” (fls. 139 e 140, do Ap. AE6);

- Em 23-02-2007, pelas 17.24 horas, Fernando Santos remeteu a Namércio Cunha um e-mail, em que invocou os valores “*já acordados tendo em conta os cálculos realizados pelas Empresas de Engenharia*” (mencionados na “*proposta de carta*” de 25-01-2007), concluindo que a REN não queria um “*desconto comercial*” e que pretendia “*única e exclusivamente pagar os valores correctos das quantidades demolidas, movimentadas e transportadas*” (fls. 141 e 142, do Ap. AE6);

Em 23-02-2007, pelas 18.37 horas, Namércio Cunha reencaminhou esse e-mail que recebera de Fernando Santos para Paulo Penedos (fls. 166, do Ap. AE18);

Em 06-03-2007, pelas 12.19 horas, Namércio Cunha enviou um e-mail a Fernando Santos, com conhecimento a Victor Baptista e Juan Oliveira, pedindo a marcação de uma reunião, com a presença de Manuel Godinho, para o dia seguinte, pelas 10.00 horas, com o objectivo de “*encerrar este assunto*” (fls. 144, do Ap. AE6 / fls. 164 e 165, do Ap. AE18);

- Ainda em 06-03-2007, pelas 14.29 horas, Fernando Santos enviou um e-mail a Namércio Cunha, com conhecimento a Victor Baptista e Juan Oliveira, confirmando a disponibilidade para essa reunião, a realizar em Sacavém (fls. 164, do Ap. AE18);

- Nessa reunião de 07-03-2007 foi celebrado o referido acordo, com intervenção de Fernando Santos e Juan Oliveira, pela REN, e de Manuel Godinho e Namércio Cunha, pela O2 (fls. 145, do Ap. AE6).

Os arguidos Fernando Santos e Juan Oliveira não deram qualquer explicação plausível para essa mudança de posições, sendo que o primeiro prestou declarações em audiência (ao contrário do segundo), não tendo esclarecido, de forma minimamente consistente e convincente, várias das questões então colocadas, a este respeito, pelo Tribunal.

A forma como o assunto foi conduzido e a mudança de posições de Fernando Santos e especialmente de Juan Oliveira (atente-se no que esta havia escrito a respeito dos valores do relatório da “*Consulgal*”), levam a concluir que estes foram efectivamente

instruídos por Victor Baptista para chegarem a acordo com a O2, com prevalência dos interesses desta (atento o resultado apresentado pela “Quadrante”), ainda que o segundo através do seu superior hierárquico directo, Fernando Santos, com quem, aliás, subscreveu tal acordo, daí a concretização efectuada no correspondente artigo da pronúncia (art. 914.º).

O caminho seguido para chegar a tal “acordo” nem sequer mereceu o conforto do Consultor Técnico indicado pelos arguidos Fernando Santos e Victor Baptista, Prof. Fernando Branco, o qual, quando ouvido em declarações em audiência, referiu que nestes casos de divergências é normal recorrer aos Tribunais Arbitrais e que da discussão entre os “peritos” é que se chegaria aos valores correctos (resposta a pergunta da Ilustre Defensora do arguido Juan Oliveira).

Mas neste caso, nem o autor do relatório da “Quadrante” nem o do relatório da “Consulgal” foram postos em confronto, para chegarem a pontos de consenso, sendo que ambos se disponibilizaram para tal (cfr. depoimentos de Nuno Martins e Ernesto Parracho).

Perante estes elementos e análise efectuada, é de concluir que essa mudança de posições foi motivada por determinações superiores, o que vem reforçar quanto Namércio Cunha disse relativamente à intervenção de Paulo Penedos na resolução deste diferendo, com vista à prevalência da posição da O2, como sempre foi determinado por Manuel Godinho. E só poderia intervir nesta questão através de seu pai, pois que não se relacionava profissionalmente com mais ninguém na REN (isto até ambos os admitiram).

Mas o assunto da CAM era acompanhado e tratado por Victor Baptista, como ficou abundantemente comprovado pela prova documental mencionada e também pelos depoimentos testemunhais, pelo que os interesses e pretensões da O2, veiculados por Paulo Penedos a José Penedos só podiam ter resultados se canalizados por este para Victor Baptista, relativamente ao que, por tudo quanto se expôs, não temos a menor dúvida que foi por indicações deste que Fernando Santos e Juan Oliveira harmonizaram vontades com a O2 para chegarem àquele “acordo”.

O próprio arguido Fernando Santos, nas declarações em audiência, deixou indicações nesse sentido, pois que admitiu ter partido de conversas com Victor Baptista a ideia de chegar a tal acordo, “*rachando ao meio*”.

Mas nem isso se veio a verificar, pois que os registos da O2 apontavam para cerca de 6.800 (fls. 126 e 127, do Ap. AE6) e a projectista da REN indicou cerca de 1.200 toneladas (fls. 164 e 165, do Ap. AE20).

Nesse cenário, veio a ser celebrado o aludido acordo de quantidades (fls. 145, do Ap. AE6), outorgado por Fernando Santos e Juan Oliveira, sendo que resultou da prova produzida que os mesmos não possuíam poderes próprios ou delegados para tal, tendo, por isso, excedido as suas competências, em face do que resulta dos Estatutos da REN, *maxime* do seu artigo 17.º (fls. 27, do Ap. 93),⁵⁶¹ conforme foi também informado pela mesma REN. (fls. 24 e 25, do Ap. AE29).

Além disso, não existem quaisquer evidências documentais de que o mesmo acordo tenha sido formalmente comunicado superiormente, designadamente ao CA, sendo que a gravidade da situação de fraude nas cargas que foi detectada e os valores envolvidos nesse acordo não podem considerar-se irrelevantes. Dos depoimentos das testemunhas Henriques Gomes e Paulo Jubilado resulta, como já se aludiu, que Victor Baptista terá falado, sem que saibam precisar quando e em que circunstâncias concretas, dessa questão das cargas em Alto Mira e do acordo, mas de forma absolutamente geral e abstracta, pelo que daí se conclui que o mesmo o conhecia e subscrevia, mas manteve o seu teor “oculto” dos demais administradores. Foi apenas, a nosso ver, uma forma de tentar aportar legalidade ao procedimento adoptado, com a “chancela” do CA.

Tudo isso comprova uma clara intenção de satisfazer os interesses de Manuel Godinho e da O2, com prejuízos para a REN, bem como a intervenção directa dos arguidos Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira. E essa objectividade factual do favorecimento da O2 neste procedimento da Fase II (e noutros) não é sequer explicável no campo das relações interpessoais, pois que nada resultou no sentido de aqueles três arguidos terem qualquer tipo de proximidade ou mesmo contactos com Manuel Godinho, além de que, como referiu o próprio arguido Namércio Cunha, nunca receberam sequer “prendas natalícias”.

Ademais, não foram detectadas entregas de dinheiro ou outro tipo de bens por Manuel Godinho ou pelas suas empresas a esses responsáveis da REN, além de que, ao

⁵⁶¹ Estabelece este normativo estatutário que a REN vinculava-se:

“a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador no âmbito dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.”

longo do período de tempo em que foram realizadas intercepções, não se registaram quaisquer contactos telefónicos entre Manuel Godinho, alvo de escutas, e os mesmos Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira.

Mas já resultou provado que Paulo Penedos foi contratado pela O2, o qual assumiu a defesa dos interesses desta junto da REN, mantendo contactos regulares com o seu pai José Penedos relativamente aos assuntos destas duas empresas, vindo também a apurar-se, designadamente por depoimentos testemunhais (e as posteriores conversações telefónicas), que José Penedos mantinha uma grande proximidade com Victor Baptista, sendo este o Administrador com tutela sobre a área dos resíduos, do qual obtinha informações sobre os procedimentos em curso. (cfr. Produtos 2990, 3244 e 3245, do Alvo 39263M).

Igualmente resultou provado que Paulo Penedos nunca tratou de qualquer assunto da O2 com outros Administradores, quadros ou funcionários da REN, sendo que ninguém sequer sabia da ligação do mesmo às empresas de Manuel Godinho. Ora, perante o acolhimento que as pretensões da O2 foram tendo na REN, com aumento significativo do volume de negócios ao longo dos anos (cfr. as provas indicadas nos arts. 667.º a 669.º), é legítimo concluir, na base de um juízo de normalidade, assente nas regras da experiência comum, que, para isso, foi determinante a contratação de Paulo Penedos, pois que o mesmo tinha como funções tratar dos assuntos da O2 junto da REN.

Todos os factos apurados e que vêm sendo expostos, vêm comprovar que os arguidos Juan Oliveira e Fernando Santos agiram em conjugação com Victor Baptista, corporizando este os interesses da O2 e de Manuel Godinho, mediante petição de José Penedos, sendo que este acolhia e dava andamento, junto daquele, ao que lhe chegava pelo seu filho Paulo Penedos, o qual funcionava como o *interface* de Manuel Godinho e da O2 junto do Presidente do Conselho de Administração da REN.

Finalmente, no campo das relações interpessoais, José Penedos era o único, entre as pessoas com ligação à REN, que tinha razões para assim proceder, acolhendo e dando seguimento, por aquela via, às pretensões da O2. Efectivamente, o filho Paulo Penedos era Advogado da O2 e, naturalmente, do desempenho deste dependeria a manutenção dessa prestação de serviços, devidamente remunerada, além de ele próprio ser presenteado pela época natalícia durante vários anos. E as intercepções telefónicas, a

que se fez e continuará a fazer referência, vieram comprovar essa vinculação e comprometimento de José Penedos com os interesses de Manuel Godinho.

Ademais, tudo decorreu sem qualquer capacidade de controle por parte dos restantes elementos do Conselho de Administração quanto aos procedimentos adoptados e aos critérios que prevaleceram na proposta de adjudicação à O2, apresentada pelo arguido Victor Baptista e ali aprovada, pois que aquele órgão colegial se bastava, normalmente, com as informações que vinham dos Serviços, que, de antemão, tinha por fundamentadas e defensoras dos interesses da REN. (*vide* depoimentos das testemunhas Henrique Joaquim Gomes e Paulo José Jubilado Soares Pinho).

Tendo em conta como eram instruídos os procedimentos e especialmente como funcionava o CA e eram tomadas as deliberações, sem secretário presente e sem votação (como confirmou a testemunha Paulo José Jubilado Soares de Pinho), além de que nunca foi informado aquele órgão pelo seu Presidente José Penedos de que o filho deste, Paulo Penedos, tinha ligação profissional à O2, com interesse no desfecho favorável desses procedimentos, é manifesto que José Penedos, aproveitando-se da sua ascendência naquele órgão (*vide* depoimento da testemunha José Escada da Costa) contou, em muitos momentos do processo de informação e decisão, com "inocentes úteis" (expressão de João Cravinho, na sua entrevista publicada no Boletim da Ordem dos Advogados, n.º 95, Outubro 2012, com referência na capa "O Tráfico de Influências é Brutal em Portugal.").

Assim, tendo em conta a forma como tudo se passou, além daquilo que veio depois a apurar-se com as "escutas", designadamente quanto à forma como Paulo Penedos tratava com José Penedos os interesses da O2 na REN (cfr. factos ocorridos em 2009), é de concluir, pela lógica e normalidade das coisas, assentes na experiência comum, que já na altura assim ocorreu, sendo que nenhuma das testemunhas inquiridas em audiência, designadamente as com ligação profissional à REN deram nota de Paulo Penedos tenha alguma vez tratado de qualquer assunto com funcionários ou outros administradores da REN.

Assim, na sequência de tal acordo, a O2 veio a receber, como pagamento (apenas) dos trabalhos de demolição das 4.560,897 toneladas acordadas, o valor de 91.217,94€, conforme comprova a factura pela mesma emitida, em 16-03-2007 (fls. 114

e 115, do Ap. AE28, e fls. 149 e 150, do Ap. AE6), o que comprova o referido na pronúncia (art. 919.º).

Porém, se tivessem sido consideradas demolidas 1.199,720 toneladas, como indicado pela “Quadrante” (fls. 164, do Ap. AE20), tal teria um custo de 23.994,40€ (1.199,720 ton x 20,00€), pelo que a diferença corresponde a 67.223,54€ (91.217,94€ - 23.994,40€), sendo, conseqüentemente, esse o benefício obtido pela O2 e o prejuízo sofridos pela REN ao estabelecerem aquele acordo, o que comprova o facto respectivo da pronúncia (art. 920.º).

Por outro lado, o valor da contratação do encaminhamento dos RCD entre a REN e a CESPÁ era de 94,01€ / tonelada, conforme consta da respectiva proposta, que foi objecto de adjudicação, bem como dos próprios registos relativos aos preços unitários (cfr. fls. 232 e 235, do AP. AE2; fls. 89 a 94, do Ap. AE1, e fls. 59 a 61, 200 e 201, do Ap. AE30).

E o valor da subcontratação da CESPÁ à O2 relativamente aos RCD's, correspondentes ao LER 170904, foi de 73,33€ / tonelada, conforme consta da nota de crédito n.º 70004/07, de 09-03-2007 (emitida dois dias depois de firmado o acordo de quantidades), remetida pela O2 À CESPÁ, referente a quatro facturas aí indicadas (fls. 57 e 58, do Ap. AE30), além de igualmente constar de facturas da O2 e da informação enviada pela CESPÁ aos autos (docs. fls. 22041 a 22049, do Vol. 65, e fls. 200 e 201, do Ap. 30).

Assim, pelo encaminhamento das 4.560,897 toneladas acordadas, a O2 recebeu da CESPÁ o montante 334.450,57€ (4.560,897 ton x 73,33€), conforme registos dos autos (fls. 200 e 201, do Ap. AE30).

Porém, se fossem considerados os cálculos da “Quadrante” o custo seria de 87.975,46€ (1.199,720 ton x 73,33€), pelo que o valor do benefício obtido pela O2, no âmbito do encaminhamento, foi no montante de 246.475,10€ (334.450,57€ - 87.975,46€), conforme se conclui na pronúncia (arts. 922.º e 923.º).

Deste modo, o montante global recebido indevidamente pela O2 e pago pela REN, em virtude desse acordo, quando comparado com a tonelagem indicada pela “Quadrante”, foi de 313.698,64€ (67.223,54€ + 246.475,10€), conforme se conclui na pronúncia (art. 924.º).

Finalmente, se considerados os valores pagos pela REN à O2 pela demolição, na sequência do acordo das 4.560,897 toneladas, que foi de 91.217,94€ (4.560,897 ton x 20,00€), bem como o valor pago igualmente pela REN à CESPÁ pelo encaminhamento das mesmas 4.560,897 toneladas (fls. 145, do Ap. AE6), no global de 428.769,92€ (4.560,897 ton x 94,01€), conforme elementos dos autos (fls. 200 e 201, do Ap. AE30), tal representa um custo total de 519.987,86€ (91.217,94€ + 428.769,92€).

Porém, se tivesse sido efectuada a adjudicação à “MAFRIMÁQUINAS”, que havia apresentado a proposta economicamente mais vantajosa para a REN, no valor de 11,50€ / tonelada, onde incluía a demolição e encaminhamento para destino final licenciado (fls. 109, do Ap. AE6), tendo por referência a tonelagem calculada pela “Quadrante”, o custo total para a REN teria ascendido apenas a 13.796,78€ (1.199,720 ton x 11,50€), pelo, neste contexto, o prejuízo sofrido pela REN ascendeu a 506.191,08€ (519.987,86€ - 13.796,78€), conforme se refere na pronúncia (art. 925.º).

São realmente muito elevado os valores despendidos pela REN relativamente àqueles que teria gasto se a obra tivesse sido adjudicada à “Mafrimáquinas” ou mesmo à “Ambisider” (neste caso teria pago apenas 35.633,00€, pois que o orçamento era tipo “chave na mão”), sendo certo que a mesma REN já na altura apresentava uma dívida muito elevada, pois que foi referido em audiência pelo actual Presidente do CA que a mesma ronda os “dois mil milhões de euros” (cfr. declarações de Rui Cartaxo).

Os valores a que chegou o LNEC (art. 925.-A) estão explicados e justificados no relatório apresentado, depois objectos de rectificações, particularmente em resultado de pedidos de esclarecimento, por escrito (MP) e em audiência, além dos contributos trazidos para essa discussão pelos Consultores Técnicos, indicados pelo Ministério Público, pela assistente REN e pelos arguidos Fernando Santos e Victor Baptista (cfr. fls. 56601 a 56653/56696 a 56727, do Vol. 163; fls. 57177 a 57192, do Vol. 165, e fls. 57621^a 57636, do Vol. 166).⁵⁶²

Perante a fundamentação do mesmo, além da ampla discussão a que tal elemento de prova foi sujeito no decorrer da audiência, particularmente no decurso dos esclarecimentos dos Peritos e declarações dos Consultores Técnicos, o Tribunal Colectivo não dispõe de elementos que permita, de forma fundamentada, divergir do

⁵⁶² Uma vez que no mesmo constavam alguns lapsos quanto à identificação dos consultores técnicos, tal relatório do LNEC foi, nessa parte, objecto de rectificação por despacho proferido na sessão de 04-09-2013 (cfr. acta de fls. 56728 a 56736, do Vol. 163).

juízo contido no parecer dos peritos, pelo que se acolhem integralmente os seus resultados (art. 163.º do CPP).

Os resultados constantes desse mesmo relatório do LNEC, depois aperfeiçoados, em resultado da discussão havida, com relevante participação dos Consultores Técnicos, permitiu deixar a nu a inconsistência dos valores apontados no estudo da “FUNDEC”, junto com as contestações dos arguidos Fernando Santos, Juan Oliveira e Victor Baptista (cfr. fls. 42560 a 42611 e 42821 a 42872, do Vol. 123, e 43418 a 43469, do Vol. 125).

Com efeito, além de partir de alguns pressupostos não demonstrados (pois que não têm suporte em elementos objectivos, como sejam as peças escritas e desenhadas do projecto da CAM), conclui por valores médio e superior do “*peso total de material a transportar (incluindo escavações)*”, respectivamente de 6.859 toneladas e de 7.423 toneladas (fls. 42567), sem qualquer discriminação do peso relativo dos materiais de betão (simples e armado), únicas estruturas que haviam sido propostas para demolição e depois adjudicadas, conforme resulta da IF 15/2006 e da deliberação do CA (fls. 114 a 117, do Ap. AE6).

Já o relatório do LNEC aponta os valores parciais a que chegou, concretamente em termos de tonelage de betão (simples e armado) que foi demolida, no total de 1.326,41 toneladas (386,22 + 940,19, respectivamente), além de discriminar a tonelage da “terra”, da “brita”, do “solo-enrocamento” e do “betuminoso”, bem como dos materiais valiosos que a O2 igualmente retirou, como sejam “aço”, “chapa da aço” e “perfil metálico”, que naturalmente representaria um crédito para a REN, ao abrigo do contrato de gestão global de resíduos (cfr. fls. 57622 a 57625, do Vol. 166).

Mas o valor destes metais nem sequer foi levado em conta no “acordo” e no custo das demolições (docs. fls. 145, 149 e 150, do Ap. AE6).

Refira-se ainda que não se vislumbra em que medida a REN teria de pagar à O2 pela remoção de “terra”, “brita” ou mesmo de “solo-enrocamento”⁵⁶³ para fora da CAM

⁵⁶³ A testemunha Nuno Martins, autor do relatório da “Quadrante”, no depoimento complementar que prestou (na sessão de 04-09-2013), explicou o que é o “enrocamento”, além de ter observado uma foto da parede da bacia de retenção a ser demolida em que claramente se vê apenas terra com algumas pedras pontuais, o que classificou como “terra / solo” (vide “Ficheiro Digital 139-A” => “Alto_Mira / Alto_Mira_propostas / propostas desmantelamento bacias _de_betão / Fotos_05 de Julho / DSCF 2223”), quando no estudo da “Consulgal” tais paredes estão sinalizadas e foram calculadas com sendo constituídas por “pedra” (cfr. fls. 206, do Ap. AE21), com o que a mesma testemunha também foi

(pois que aqui já nem pode falar-se de “demolição”). Qual o interesse da REN em retirar tais materiais do terreno da Central ?

Além de tudo o que o relatório do LNEC veio evidenciar, os seus resultados, ao nível da tonelagem dos materiais demolidos que foram objecto de adjudicação pelo CA da REN (“*demolição de algumas estruturas de betão..., designadamente as bacias de retenção...*”), atestam a razoabilidade do valor apresentado pela “Quadrante”, pois que esta quantificou 1.199,720 toneladas (betão simples e armado) e o LNEC apontou 1.326,41 (betão simples e armado).

E evidenciou a exorbitância do valor apontado pela “Consulgal”, no total de 7.363,06 toneladas, sendo de “betão armado” 3.098,55 toneladas e de “betão betuminoso” 775,58 toneladas (fls. 193 a 210, do Ap. AE21).

Ainda que algum relevo assuma a perícia do LNEC, designadamente para percepção dos efectivos benefícios/prejuízos que possam ter resultado dessa obra da Fase II da CAM, conforme já se evidenciou no despacho que determinou a perícia (cfr. acta de 28-09-2012 - fls. 50311 a 50330, do Vol. 145), os resultados a que chegou, tal como os indicados pela FUNDEC, não assumem qualquer relevo para o enquadramento da conduta dos arguidos, pela simples razão de que se trata de avaliações à *posteriori*, na altura não disponíveis para aqueles formularem as suas opções e decisões, como vieram a ser consagradas no acordo de 07-03-2007 (fls. 145, do Ap. AE6).

O que releva para a avaliação de tais condutas e opções são, naturalmente, os elementos de que dispunham na altura, ou seja, os ditos relatórios da “Quadrante” e “Consulgal” (como já enunciado), além do que havia sido proposto na IF 15/2006 e depois adjudicado pelo CA, de onde apenas resulta que era para demolir e, conseqüentemente, retirar “estruturas de betão” (e já não “terras”, “britas” ou “solo-enrocamento”).

Ainda que sem disporem de todos os elementos probatórios constantes destes autos (designadamente depoimentos e declarações), as auditorias levadas a cabo pela

confrontada, aludindo que é normal ser aplicada “terra compactada” com uma camada envolvente de “betão”, pois que assim se torna suficientemente consistente (como sucede nas “barragens de terra”). Com tais constatações foram também confrontados os Peritos do LNEC, o que até motivou a alteração da designação de “enrocamento” para “solo-enrocamento” (*vide* primeira e última resenha final dos cálculos).

Deloitte (a pedido da Comissão de Auditoria da REN, sob proposta de José Penedos)⁵⁶⁴ e pela Inspecção Geral de Finanças (por determinação da tutela Governamental) relataram situações totalmente compatível com o que veio a apurar-se em audiência, sendo ambos elucidativo quanto às insuficiências e falhas detectadas nos procedimentos adoptados, com prejuízos para a REN, sendo que a última evidencia mesmo o “*estatuto privilegiado*” que a O2 teve na REN (cfr. 217 a 220 e 236 a 238, do Ap. 21, e fls. 195 a 240, 280 e 287 a 295, do Ap. 125).

E tal estatuto só lhe poderia advir de factores alheios ao seu desempenho e rigor que colocava na execução dos contratos, pois que os incumprimentos e “fraudes” eram frequentes (cfr. as recolhas de sucatas sem pagamentos e os atrasos nas recolhas - em 2002/2003; as quantidades recolhidas na Fase I da CAM desfavoráveis à REN, em relação às suas próprias estimativas - em Março de 2006; as “fraudes” com as cargas na Fase II da CAM - em Setembro de 2006; o levantamento de metais sem segregação e a adulteração de pesagens dos recolhidos - em Junho de 2006 e 2009; a adulteração das cargas na CTO - em Agosto de 2009).

Além da adjudicação dos trabalhos da Fase II da CAM, resultou ainda das provas produzidas que Fernando Santos adjudicou à O2 os **trabalhos adicionais** mencionados na pronúncia (arts. 926.º e 927.º), para o que relevaram, além do mais os depoimentos das testemunha Jorge Martins e Manuel Patrão (que referiram tal situação), além de que os próprios arguidos Namércio Cunha e Fernando Santos o confirmaram em audiência (nas suas declarações).

Além disso, os documentos indicados nesses artigos da pronúncia confirmam objectivamente a contratualização, execução e pagamento de tais trabalhos (desde a proposta da O2 até à factura da REN).

E resultou ainda comprovado que Fernando Santos não dispunha de poderes e competência para realizar essa despesas e efectuar tal adjudicação, como informou a mesma REN (cfr. elementos indicados no art. 927.º), além de que isso mesmo confirmou a testemunha Elvira Teixeira Borges (sendo que o Regulamento de Relações Comerciais e o Manual de Procedimentos do Agente Comercial do SEP não dão

⁵⁶⁴ Isso mesmo referiu a testemunha Maria Elvira Teixeira Borges, dos serviços jurídicos da REN, que referiu ter fornecido os elementos solicitados pelas auditorias. Em todo o caso a da Deloitte faz menção a declarações/informações obtidas dos arguidos, designadamente Juan Oliveira, Fernando Santos e outros “responsáveis” da REN.

qualquer competência para tais actos, como a mesma admitiu – cfr. fls. 48036 a 48289 do Vol. 139).

Ademais, comprovou-se que esta adjudicação de trabalhos adicionais à O2, em 26 de Agosto de 2006, ocorreu sem abertura de qualquer procedimento concursal ou de consulta, nem sequer de avaliação da razoabilidade do preço proposto (29.000,00€), contrariando a lei e os procedimentos internos de “Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas” e “Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas” – Procedimento PR-0011, de Setembro de 2005, cujo teor consta dos autos (cfr. fls. 13 a 18, do Ap. AE13, já cima enunciado).

E na altura da adjudicação já havia suspeitas da prática de fraude pela O2 na execução da obra que estava a decorrer, o que era do conhecimento, pelo menos, de Juan Oliveira (*vide* depoimento da testemunha Pedro Correia).

Tendo em conta os procedimentos adoptados e o contexto em que tudo ocorreu, tal actuação de Fernando Santos só pode ser vista, à luz das regras da experiência comum, no campo da intenção de beneficiar a O2 e Manuel Godinho.

E a defesa apresentada pelos arguidos Fernando Santos, Victor Baptista, Juan Oliveira, José Penedos e Paulo Penedos (nas contestações ou/e em audiência) não infirma tudo quanto se sustentou, com fundamento nos elementos probatórios enunciados, bem como nas ilações que se extraem da sua conjugação, com base nas regras da lógica e da experiência comum, pois que são inconsistentes e por vezes até contraditórias entre si (*vide* o acima referido relativamente a Fernando Santos e Juan Oliveira). Com efeito:

As “IF” de Juan Oliveira, elaboradas após o termo da Fase I, evidenciam que não era intenção realizar outros trabalhos na CAM (*vide* as referidas IF no “Ficheiro Digital 30”). Isto reforça as declarações de Namércio Cunha de que a demolição das estruturas de betão foi iniciativa de Manuel Godinho, que viu aí uma oportunidade de negócio, e fragiliza as declarações de Fernando Santos, Victor Baptista, José Penedos e Paulo Penedos, a que não se atribuiu credibilidade;

As sucessivas propostas da O2 evidenciam que Manuel Godinho foi tendo informações do interior da REN sobre os valores das demais, como também Namércio foi sabendo por Fernando Santos que havia outras mais “competitivas”, o que este acabou por admitir nas suas declarações, já no final da audiência (mas havia dado uma

explicação completamente diferente na contestação). Contudo, estranhamente, considera que ao assim proceder e ao propor a adjudicação à O2 agiu no interesse da REN;

Nos sucessivos documentos fala-se sempre na "demolição de algumas estruturas de betão" ("minuta" de Juan Oliveira; IF 15/2006; proposta da O2; estudo da "Quadrante"; análise de Nuno Martins ao relatório da "Consulgal"), mas a partir do relatório da "Consulgal" passou-se a considerar também outros factores, incluindo movimentações de terras, como elementos a considerar para o acordo.

Mas Namércio Cunha aludiu à intervenção de Paulo Penedos (disse mesmo que foi este que remeteu o *memo* de 08-11-2006 para o fax do CA da REN - cfr. docs. aludidos no art. 893.º - e assumiu a condução do processo);

A inflexão de Fernando Santos e Juan Oliveira nas posições que vinham adoptando foi notória a partir dessa altura, mas para isso não deram qualquer explicação plausível (designadamente aquele em audiência);

Fernando Santos referiu em audiência que quando souberam da saída de cargas quase vazias todo o processo ficou "posto em causa" e que solicitaram à Divisão de Isabel Taborda a indicação de empresa qualificada para apurar as quantidades (foi indicada a "Quadrante"). Ora, se esta indicou cerca de 1.200 toneladas de estruturas de betão demolidas; se Juan Oliveira, relativamente aos "comentários" de Nuno Martins admitiu que a parte não indicada a este era de "pequeno relevo" e indicou vários "valores duvidosos", que lógica tem a ideia de negociar "rachando ao meio", que o mesmo invocou como sendo uma boa solução para a REN ?

Com a intervenção de Paulo Penedos no assunto, referida por Namércio Cunha e comprovada também por documentos (designadamente o reencaminhamento por este àquele, em 23-02-2007, do e-mail recebido de Fernando Santos - doc. (docs. fls. 139 e 140, do Ap. AE6, e fls. 166 a 168, do Ap. AE18), verificou-se uma invulgar rapidez no encontro da solução para o assunto, sendo que urgência na obtenção do acordo apenas interessava à O2. A verdade é que Paulo Penedos falava apenas com o pai relativamente a assuntos da O2 com a REN e a sua intervenção nesse assunto teve efeitos rápidos e positivos para aquela e Manuel Godinho;

Fernando Santos invocou várias vezes nas suas declarações "desconhecimento" em certos assuntos relativos à CAM-II. Mas foi referido por várias testemunhas de defesa como um profissional muito "competente" e "zeloso".

Nem tão pouco serve de justificação para os elevados valores pagos à O2 o argumento de que os custos do descomissionamento das Centrais são reconhecidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

A tal respeito, esta entidade informou que foram por si reconhecidos custos com o desmantelamento de Centrais, designadamente relativamente aos anos 2005 e 2006, mas os mesmos dizem respeito à Central da Tapada do Outeiro e não a Alto de Mira. Relativamente a 2007 e 2008 nem sequer aquela entidade dispõe, segundo informou, de dados dos custos desagregados por Central (doc. fls. 22037 e 22038, do Vol. 65)

Mas isso não permite concluir pela ausência de prejuízo, pois que os valores reconhecidos são reflectidos, por aquela entidade, nas tarifas pagas pelos consumidores.

Por outro lado, a remuneração dos terrenos, ainda que relevante na perspectiva dos "balanços" da REN (eliminação do "passivo ambiental"), não serve de justificação para as condutas apuradas. Ademais, só perante uma proposta de compra se poderá aferir se haverá ou não vantagem na eliminação prévia desse passivo, pelo que apenas nesse contexto fazem sentido as afirmações de algumas das testemunhas inquiridas (*vide* depoimentos de Carlos Manuel Costa Pina, José Alves Escada da Costa e Paulo José Jubilado Soares de Pinho).

Ainda relativamente aos arguidos José Penedos, Paulo Penedos, Victor Baptista e Fernando Santos, os mesmos não lograram, com as suas declarações em audiência, esbater o que resulta de todos esses elementos de prova, nem tão pouco criar dúvidas na convicção do Tribunal Colectivo, pois que admitiram apenas aquilo que objectivamente resulta de tais documentos e não é susceptível de ser negado, não tendo dado qualquer explicação plausível para muitos dos actos praticados e procedimentos adoptados, desde o despoletar da iniciativa de realizar a obra até à outorga do referido acordo de 07-03-2009 (com manifestos benefícios para a O2, mas que, mesmo assim, sustentaram a bondade desse resultado para a REN).

Atente-se que Paulo Penedos não admitiu qualquer contacto com o seu pai sobre esta questão (CAM - Fase II), sendo que nessa altura (2006/2007) não havia ainda escutas. Depois relativamente aos procedimentos ocorridos em 2009 (CTO, Setúbal, prorrogação do contrato de gestão global de resíduos), em que já foram registadas conversas telefónicas, não poderia negar esses contactos, mas apresentou explicações para as mesmas e interpretações para o seu conteúdo nitidamente exculpatórias (ainda

que tenha dito reconhecer que “*as escutas têm mau ar*”), mas sem qualquer consistência, pelo que o Tribunal Colectivo não lhe deu credibilidade.

É natural a assunção dessa posição por parte de Paulo Penedos, na preocupação de não envolver o seu pai nas questões destes autos. Mas o Tribunal Colectivo não ficou minimamente convencido com as explicações que foi dando para o conhecimento de alguns assuntos e concursos da REN (invocou que muita da informação a obtinha de “sites”) ⁵⁶⁵ e para o teor de várias conversas (escutadas já em 2009) em que diz que vai falar ou tratar dos assuntos com seu pai, a quem se refere como “o presidente”, “quem de direito”, “a pessoa” (negou que isso fosse verdade, pois que nunca recebeu do pai “informação privilegiada”, mas apenas “genérica”, e disse que “era só para tranquilizar” o seu interlocutor, como foi o caso das conversas que manteve com Namércio Cunha em 13-03 e 03 e 15-05-2009 e com Manuel Godinho em 04 e 11-05-2009 (cfr. Produtos 1518, 5017 e 6315, do Alvo 38250PM, e Produtos 8446, 8450 e 9009, do Alvo 1T167PM, respectivamente).

E José Penedos negou qualquer intervenção neste assunto da CAM, dizendo mesmo na contestação ser total a ausência de provas contra si (representou até “um conjunto vazio”), sendo que, quanto ao mais, referiu que só fornecia ao filho “informação de índole geral” e que “não havia coisa nenhuma em concreto que falasse com o filho”, pelo que nunca este obteve de si “informação privilegiada”.

Victor Baptista, embora admitindo as intervenções documentadas, não explicou, de forma minimamente sustentada e convincente, várias situações com que foi confrontado, incluindo pelo Tribunal (como seja a razão de se ter deslocado à CTO em 21-05-2009 ou de ter interpelado Costa Martins sobre as ocorrências na recolha dos transformadores em Estarreja). As suas repontas foram muitas vezes evasivas e o “não me recordo” foi frequente.

⁵⁶⁵ Mas tal afirmação da obtenção de informação no “site” da REN não tem qualquer apoio na prova produzida, incluindo nas “escutas”, pois que apenas por uma vez Paulo Penedos se referiu à “net” quanto à forma de saber como apresentar uma “candidatura”, mas nem sequer disse a Namércio Cunha que isso “está” lá (na net), mas sim que “deve estar”, o que significa que ele não tinha acedido a essa fonte de informação. (cfr. Produto 1448, do Alvo 38250PM).

Nem infirma esta conclusão o facto de Paulo Penedos ter junto aos autos um Programa de Concurso da REN (“contrato tipo da REN”, como designou), alegadamente acessível no respectivo “site”, como o mesmo referiu em declarações (cfr. doc. fls. 46148 a 46162, do Vol. 133). A apresentação desse elemento, acessível a qualquer cidadão, em nada neutraliza ou contradiz as provas produzidas em audiência, que permitem concluir pela veracidade destes factos da pronúncia, particularmente dos que ao mesmo são imputados.

Quanto a Fernando Santos e Juan Oliveira, além do que já se foi referindo, embora trabalhassem juntos, foram evidentes as contradições entre as declarações do arguido Fernando Santos em audiência com o teor da exposição apresentada pelo arguido Juan Oliveira, em 25-11-2013, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPP, desde logo quanto à indicação das quantidades para a Fase II da CAM (200 – 300 toneladas) - (fls. 58014 a 58023 / 58024 a 58032, do Vol. 167).

Tal exposição, além do aí referido, remete para as declarações que o mesmo arguido Juan Oliveira prestou durante a fase de Inquérito (fls. 205 a 218, do Ap. AE27; fls. 20 a 27 e 107 a 103, do Ap. AE28), que deu por reproduzidas, pelo que o teor destas pode (e deve, pois que fazem parte da exposição) também agora ser lido e apreciado, ainda que com as limitações valorativas inerentes, designadamente quando contendam com a defesa de co-arguidos, pois que não se trata de declarações prestadas em audiência, com sujeição a contraditório pleno, sendo que mesmo estas têm a restrição contida no n.º 4 do artigo 345.º do CPP (aqui necessariamente tido em conta por maioria de razão).

Nem tão pouco a invocação de “inexperiência” no desmantelamento de Centrais serve de argumento, pois que isso nada tem a ver com a avaliação de propostas, nem é justificação para a omissão de procedimentos tão elementares como o acompanhamento das obras e especialmente o fazer ou fiscalizar as pesagens dos resíduos demolidos/removidos (pois que era pago ao peso).

E os sucessivos requerimentos e documento juntos aos autos, incluindo no decurso da audiência, não infirmam o que se evidencia com os elementos probatórios enunciados e as inferências que se extraem dessas provas, como seja o requerimento de 11-02-2014, relativamente àquele trabalhos a mais, pois que não está em causa ter a pavimentação sido efectuada e colocados os varandins (cfr. fls. 59034 a 59048, do Vol. 169).

A questão é esta: Teriam os arguidos Juan Oliveira, Fernando Santos, Vítor Baptista e José Penedos agido dessa maneira se se tratasse do seu património pessoal e tivessem de pagar do seu bolso (não optando pelo preço mais baixo e escolhendo um procedimento pago ao peso, sendo que todos sabiam que os resíduos a demolir e a sair da CAM não iriam ser pesados pela REN) ?

E os dois primeiros agiriam assim no que respeita à ausência de acompanhamento e supervisão da execução do contrato (não acompanhando as cargas e confiando a pesagem exclusivamente à O2, sem se preocuparem com o que daí viria) ?

E depois todos eles ao aceitarem um valor que ia muito além do que era estimado pelo perito da REN, quando sabiam da "fraude" com as cargas ?

E o que dizer relativamente às 300 toneladas “estimadas” por Fernando Santos, quando no acordo ficaram 4.560,897 ?

E a generalidade das **testemunhas de defesa** (algumas já acima mencionadas, cujo depoimento nessa parte se valorou), não abalaram essas provas, ou porque não tinham conhecimento directo dos factos, não tendo tido qualquer participação neles, ou se limitaram a emitir opiniões, não só infundadas, como também sem relevo para o caso, como sucedeu com a testemunha **Alberto Carlos de Sousa Correia Costa** (disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica, tendo sido funcionário da EDP desde 1990 a 2003, altura em que passou para a REN, sendo o responsável pelo Departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança, o qual, desde 2008, tem a designação de Departamento de Apoio Técnico), sendo que o que disse, designadamente quanto a informação de Fernando Santos a Victor Baptista sobre a “qualificação” das empresas concorrentes e a quantidade de “200 - 300 toneladas” (docs. fls. 114 a 116, do Ap. AE6), não teve nada de rigoroso isento (ao que não foi alheia a relação próxima com os arguidos).

Já a testemunha **Pedro Manuel Gonçalves de Oliveira Roldão** (disse ser Engenheiro Electrotécnico e ter sido funcionário da REN, desde 1987 até 31-10-2010, colocado no Departamento de Programação e Exploração da Divisão Comercial do SEP) apenas aludiu aos incidentes na CAM - Fase II por “ouvir dizer” aos arguidos Fernando Santos e Juan Oliveira.

Também a testemunha **João José Milheiro Baptista** (disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da REN desde a sua criação, pertencendo à EDP desde 1987, exercendo as funções de Sub-Director do Departamento de Prospeção de Mercados desde 2010 e tendo estado antes cerca de três anos na Divisão de Gestor de Mercados) apenas aludiu, nesta parte, ao que Fernando Santos e Juan Oliveira lhe contaram quanto aos problemas dos camiões na CAM-II, além de referir as qualidades profissionais de um e outro.

Uma nota ainda para a avaliação de fornecedores da REN:

O relatório de “qualificação e avaliação de fornecedores” da REN, do ano de 2007, atribuiu nota positiva à O2 em 2006 e 2007, sendo em 2006 a notação NQA (nota

de qualificação actualizada) de 3,36 e em 2007 a notação de NQA (nota de qualificação actualizada) de 3,71 e NA (nota de avaliação) de 3,95. Já em 2008, a avaliação de NQA foi de 3,39 e de NA 3,17. Depois, em 2009, obteve NA de 2,50 e NQA de 2,86, sofrendo, neste último ano, uma “avaliação negativa de desempenho” (fls. 50219 a 50224, do Vol. 145, e fls. 52187 a 52190, 52195 a 52198, 52201 e 52202 do Vol. 150).

Tal avaliação foi positiva em 2006, 2007 e 2008, pese embora os incidentes entretanto verificados, quer na recolha de resíduos, quer especialmente na execução da obra da Fase II da CAM. E só em 2009 é que teve notação negativa (fls. 50225).

Da globalidade dos elementos probatórios que foram sendo enunciados, devidamente conjugados entre si e analisados segundo as regras da experiência comum, resulta comprovado, de forma inequívoca, que os arguidos Juan Oliveira, Fernando Santos e Victor Baptista, no exercício das suas funções, actuaram, ao longo de todo este procedimento da Central de Alto Mira, desde o lançamento até ao seu encerramento, por acção ou omissão, no sentido de beneficiarem a empresa O2, pertencente ao “universo empresarial” de Manuel Godinho, causando os correspondentes prejuízos à REN.

E resulta também comprovado que tudo isso ocorreu devido à intervenção de José Penedos junto do primeiro, que por sua vez intercedeu junto de Fernando Santos, seu subordinado directo, que contou com a adesão e colaboração de Juan Oliveira, sendo Paulo Penedos o transmissor da influência de Manuel Godinho na pessoa do Presidente do Conselho de Administração da REN, José Penedos, agindo este determinado pelos benefícios que o filho retirava da relação laboral que mantinha com Manuel Godinho (O2).

Este manancial probatório, que aponta, de forma inequívoca, no mesmo sentido, condizente a afirmar a veracidade de tais factos da pronúncia, não foi abalado por quaisquer outras provas, designadamente as oferecidas pelos arguidos, por forma a levarem o Tribunal Colectivo a convencer-se da verosimilhança das versões destes, vertidas nas respectivas contestações e reafirmadas em audiência por aqueles que prestaram declarações (Paulo Penedos, José Penedos, Victor Baptista e Fernando Santos).

Efectivamente, tais versões não encontram respaldo nas provas produzidas, quer documentais, quer periciais, por declarações ou testemunhais, sendo mesmo contrariadas pela objectividade que ressalta da sequência das mesmas, designadamente

os documentos, alguns deles com a sua própria intervenção, não dando explicações plausíveis para o que deles constas, além de que tais versões são incongruente com as regras da experiência comum, tanto mais que os assuntos da O2 tinham normalmente acolhimento e desenvolvimento no interior da REN, através do canal Paulo Penedos <=> José Penedos, como depois vieram evidenciar perfeitamente as conversas escutadas durante a investigação deste processo (sucessivamente enunciadas).

Em face disso, tem de concluir-se que as qualidades profissionais de Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira (evidenciadas por várias testemunhas, como referido) só poderiam ser entorpecidas por outros motivos que não de ordem técnica ou de falta de conhecimentos na sua área (o que reforça a convicção da intervenção vinda de cima).

Realça-se ainda, em termos de traços de personalidade, o que consta do relatório social de Juan Oliveira, onde se refere, nas conclusões, que a *“fidelidade e vontade de corresponder às expectativas da entidade patronal, sendo características que contribuem para um bom desempenho laboral, podem constituir fragilidades no contexto de eventuais práticas empresariais anti-normativas, sentido em que podem contribuir para toldar a capacidade crítica face ao próprio comportamento e ao comportamento de terceiros.”* (cfr. fls. 260, do Ap. Relatórios Sociais).

Convoca-se esta avaliação de personalidade, pois que a mesma foi até trazida à discussão em audiência, pela Ilustre Defensora do arguido Juan Oliveira, tendo questionado a esse respeito a testemunha **Maria Manuela Peres Gonçalves Ribeiro** (que disse conhecer Juan Oliveira à vários anos), a qual não afastou, de forma sustentada, essa avaliação técnica.

Atente-se ainda que a testemunha **Andrade Lopes** (acima melhor identificada) referiu o que Juan Oliveira lhe relatou, em Outubro ou Novembro de 2007, que tinha havido “problemas em Alto Mira com as pesagens” e que “alguém da Administração da REN estaria ligado à O2”, além de que “ouvia na REN rumores / boatos sobre os problemas de Alto Mira”.

Este relato testemunhal é congruente com os factos apurados e vai de encontro ao que o mesmo Juan Oliveira havia dito em finais de Julho de 2006 (durante a execução da obra da Fase II) quanto às suspeitas que o mesmo tinha de “problemas” com as pesagem da O2 na Fase I (cfr. depoimento de Pedro Correia).

Diga-se ainda que várias testemunhas ouvidas em audiência evidenciaram as competências profissionais do arguidos José Penedos, Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira. Com efeito, a testemunha Fernando Teixeira dos Santos referiu-se a José Penedos como muito “rigoroso” e de “estrema lealdade”; José Alves Escada da Costa referiu Victor Baptista como um pessoa “muito competente” e este e Fernando Santos como “muito rigorosos nos procedimentos”; Fernanda Maria Madureira Pereira referiu Victor Baptista como “muito rigoroso” e que “estava por dentro dos assuntos”; Augusto Manuel Valente Vaz referiu Fernando Santos como uma pessoa “muito responsável” e de elevada “competência”, sendo “muito rigoroso no trabalho”; Hugo Alberto de Sá Carneiro D’Assunção referiu Fernando Santos como “extremamente interessado e competente”; Jorge Fernando da Silva Simão referiu Fernando Santos como “muito competente e rigoroso”; Paulo José Jubilado Soares de Pinho referiu Fernando Santos como o Director a quem eram reconhecidas “mais competências na gestão”, sendo uma “pessoa inteligente”; Maria Elvira Teixeira Borges referiu Victor Baptista como “inteligente” e “competente”, Fernando Santos um “bom profissional” e Juan Oliveira uma “pessoa meticulosa”; João José Milheiro Baptista referiu Juan Oliveira como “competente e aplicado”, e Pedro Manuel Gonçalves de Oliveira Roldão referiu Juan Oliveira como pessoa “competente e rigorosa” (cfr. depoimentos respectivos).

Ora, perante tais aptidões e qualificações profissionais, nem sequer nos é permitido equacionar que o ocorrido se tenha ficado a dever a inaptidão, incompetência ou ignorância para tratar desses assuntos que lhes estavam afectos. Então, tudo leva a concluir que tais aptidões e competências foram tolhidas por outros motivos, como se elenca na pronúncia (acolhimento das pretensões e interesses de Manuel Godinho).

Em face de tudo o exposto, os elementos probatórios enunciados, numa análise crítica e subordinada às regras da lógica e da experiência comum, permitem concluir pela demonstração da veracidade dos referidos factos, bem como pela voluntariedade da sua prática e consciência da ilicitude penal, além dos fins que lhe estavam subjacentes e visaram, conforme descrito na pronúncia, com os ajustamentos de redacção determinados (arts. 855.º a 927.º e 1253.º a 1274.º, 1277.º e 1278.º).

- Quanto aos artigos 928.º a 982.º, 1253.º a 1264.º, 1286.º e 1287.º (procedimento de desclassificação e abate de transformadores de potência - 2008), foram valorados, em primeira linha, os documentos aí mencionados (por referência às folhas dos autos e apensos), os quais, por si sós ou conjugados com os elementos probatórios a seguir enunciados, comprovam a objectividade dos factos respectivos, desde a proposta inicial, passando pela aprovação em CA, até à adjudicação à O2, bem como os incidentes ocorridos durante a sua execução, além das intervenções dos arguidos José Penedos, Victor Baptista e Manuel Godinho.

Foram também relevantes as declarações ao arguido Namércio Cunha, o qual começou por referir que relativamente ao segundo concurso de desmantelamento de transformadores (2008) "o Sr. Manuel Godinho, muito antes da abertura do concurso ou do processo de consulta, informou-o que a REN iria proceder ao desmantelamento de transformadores." (fls. 23058, do Vol. 67).⁵⁶⁶

O mesmo descreveu sucessivamente como decorreu esse procedimento concursal e a sua execução, designadamente os incidentes que vieram a verificar-se em Alto Mira e em Estarreja. Concretamente, referiu que "a proposta apresentada pela O2 corresponde ao valor que o Sr. Godinho indicou, uma vez que conhecia perfeitamente este tipo de trabalhos".

Mais disse que "a chapa magnética não chegou a ser autonomizada no âmbito dos resíduos gerados no desmantelamento, uma vez que os custos de acondicionamento da mesma seriam superiores aos proveitos resultantes da sua alienação", pelo que "a chapa foi tratada como os restantes resíduos".

Tendo-lhe sido exibidas as folhas 95 a 103, do Apenso AE26, disse que "depois de apresentada a proposta da empresa O2, que admite que seja o valor de €944.540,00, ocorreram negociações com a REN, uma vez que o Eng.º Jorge Martins considerou a proposta muito elevada."

No entanto, frisou que "no momento da negociação ainda não tinham sido adjudicados os trabalhos à O2 e que tal adjudicação dependeria da negociação em

⁵⁶⁶ Mas acrescentou que "essa informação foi também confirmada em contactos com o Eng.º Jorge Martins, que lhe deu a conhecer que ainda estariam a pensar em que modalidades iriam lançar o novo concurso. Isto porque teria havido manifestação de interesse por parte de terceiros na aquisição da chapa magnética resultante do desmantelamento dos transformadores." Mais disse que "do conhecimento que tem, não foi a O2, ou alguém ligado à empresa O2, que suscitou estes trabalhos, pois era algo que já estaria previsto pela REN."

curso. Não tinha, pois, conhecimento da proposta apresentada pela RSA-Abrantina."

Tendo em conta a IF EXCS-SB 123/2008, de 11-06, disse "desconhecer se houve alguma movimentação por parte de alguém da O2, mais propriamente do Sr. Manuel Godinho, junto de alguém da REN, no sentido de evitar que o concurso fosse anulado".

Confrontado com folhas 103, do Apenso AE26, esclareceu que efectivamente "houve uma reunião que foi coordenada por um Director, superior hierárquico do Eng.º Jorge Martins, onde pôde perceber as expectativas da própria REN em termos de valores, tendo transmitido tal informação ao Sr. Manuel Godinho, pois seria ele, como sempre, que teria poder de decisão sobre o valor a apresentar."

Confrontado com a decisão dos Administradores Victor Baptista e Fernando Soares Carneiro de autorização de adjudicação à O2, com renegociação, sendo que o processo tinha que estar terminado até final do ano (fls. 102, do Ap. AE26), afirmou que "não se recorda de que alguém da empresa O2, nomeadamente o Sr. Manuel Godinho, tenha sugerido ou indicado tal urgência. Tal facto corresponderá a uma questão interna da REN, porventura relacionada com questões de orçamento."

Esclareceu que "a equipa que veio a executar os trabalhos de desmantelamento foi a mesma que procedeu ao desmantelamento em 2003, ou seja, a equipa coordenada pelo Sr. Pedro Laranjeira, com o acompanhamento do Sr. Manuel Godinho, sendo que a parte administrativa foi gerida pelo declarante e pela Eng.ª Elsa Almeida."

Mais esclareceu que "ficou com a ideia que neste concurso iriam existir pesagens de resíduos no local, com meios próprios da REN."

Referiu ainda que "o Sr. Manuel Godinho deslocou-se a alguns locais de obra, nomeadamente a Estarreja e a Alto Mira."

Sobre o desmantelamento na Subestação de Estarreja, disse que "houve problemas com talões de pesagens".⁵⁶⁷ Mais disse que "na sequência destes acontecimentos, houve uma reunião para definição de procedimentos, onde esteve presente em representação da empresa O2, juntamente com o Sr. Manuel Batista, responsável da área, o Eng.º Pedro, o Eng.º Jorge Martins e a Eng.ª Sónia."

⁵⁶⁷ A este respeito, referiu não se recordar de mais pormenores, sendo que consta do auto que lhe foram lidas as declarações da Eng.ª Sónia Vieira (fls. 25 a 27, do Apenso AE27), afirmando depois que "se recorda das situações relatadas pela Eng. Sónia, mas já não se recordava dos pormenores por ela descritos. Aliás, já não se recordava que tinha sido devolvida qualquer peça ou componente de um transformador."

Questionado a esse respeito, negou ter "informado o superior hierárquico do Eng.º Jorge Martins, ou alguém do Conselho de Administração, sobre os factos *supra* expostos", dizendo admitir que "o Sr. Manuel Godinho tenha transmitido a informação ao Dr. Paulo Penedos que, por sua vez, a tenha transmitido a alguém da REN".⁵⁶⁸

Mais disse que "a regularização dos maciços e dos terrenos na subestação de Estarreja chegaram a ser propostos por indicação do Sr. Manuel Godinho à REN, mas estes trabalhos acabaram por não ser realizados por não terem sido considerados pertinentes pelo Eng.º Jorge Martins."

Questionado sobre o ofício de folhas 110, do Apenso AE27, referiu que "não se recorda da recepção deste ofício na empresa O2 e que constitui uma surpresa a existência de tal ofício".⁵⁶⁹

Referiu ainda que "sobre o episódio da entrega de uma nota de €20 pelo Sr. Manuel Godinho ao vigilante nas instalações da subestação de Alto Mira, apenas teve conhecimento através de comentários que ouviu de alguém que esteve presente em Alto Mira. Depois confrontou o Sr. Manuel Godinho sobre esta situação ao que ele respondeu que a situação teria ficado esclarecida ou resolvida". (fls. 23058 a 23060, do Vol. 67).

A propósito da carta enviada pela Divisão EX, da REN, com a nota de €20,00, disse que "toda a correspondência do grupo, se direccionada para as instalações em Ovar, era levantada por estafeta, que a levava fechada para as instalações da SCI, em Aveiro, sendo aí aberta pela D. Maribel, que depois dava conhecimento ao Sr. Manuel Godinho." (fls. 23120, do Vol. 68).

Do conjunto das declarações, em parte com corroboração em elementos documentais, resulta esclarecido como se processou tal procedimento, bem como a intervenção de Manuel Godinho na sua execução, além de ficar comprovado não ter sido através de Namércio Cunha (ou outros funcionários da O2) que Victor Baptista foi informado dos incidentes ocorridos em Estarreja, o que reforça a convicção de que tal foi comunicado por Manuel Godinho a Paulo Penedos e por este a seu pai, solicitando

⁵⁶⁸ Repara-se que o arguido Victor Baptista veio a questionar a testemunha Agostinho Manuel Costa Martins sobre o que se havia passado em Estarreja, dizendo a este que "estavam a dificultar o trabalho à O2" e a "causar entraves na obra".

⁵⁶⁹ Mas veio depois a esclarecer que "terá havido uma carta da REN para a O2", que lhe foi exibida no decorrer do processo, sendo este ofício. Disse ainda que "desconhece se o Sr. Manuel Godinho entrou em alguma instalação da REN, sem estar devidamente autorizado, depois de 21-11-2008, data do ofício que terá sido enviado à O2."

esta a intervenção de Victor Baptista.

Foram também valorados, complementar e conjugadamente com tais elementos, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Agostinho Manuel Costa Martins** (n.º 64 – disse ser Engenheiro Electrónico e funcionário da REN desde a sua criação, tendo estado colocado na Divisão de Exploração (EX), como Chefe do Departamento de Conservação (CS), e desde há cerca de um ano em apoio ao Director), o qual mencionou as suas funções na altura dos factos e referiu a sua intervenção neste procedimento de desclassificação e abate de transformadores, descrevendo o que se passou desde o início do processo até à sua execução e incidências no "terreno", concretamente as empresas consultadas ("O2" e "Abrantina") e os preços apresentados comparativamente ao procedimento de 2004 (dizendo que os da "O2" surpreenderam "pela negativa", sendo superiores àqueles em 30/40%), confirmando o teor da IF de Jorge Martins, que consigo falou sobre essas "três hipóteses", e a sua remessa para Albino Marques (fls. 95 a 101, do Ap. AE26), bem como a intervenção de Victor Baptista e Soares Carneiro, com posterior decisão do CA (autorização de adjudicação "após negociação do preço" – fls. 102 e 103, do Ap. AE26) e subsequente reunião com a "O2" e seus resultados (dizendo que aí "chegaram aos 14%").

Referiu ainda a interpelação que lhe foi feita por Victor Baptista sobre os desmantelamentos na Subestação de Estarreja (disse que este perguntou-lhe o que se tinha passado, dizendo que "estavam a dificultar o trabalho à O2" e a "causar entraves na obra"), sobre o que depois se foi informar (pois nada sabia sobre o ocorrido) e resposta que deu depois àquele (disse que lhe explicou que "não estavam a ser cumpridos alguns requisitos do caderno de encargos quanto a segregação de materiais"), não se falando mais nisso. Mais referiu o conhecimento que teve sobre a "nota de 20,00€" entregue a Pedro Correia por Manuel Godinho (explicando o porquê da referência a "António"), tendo recebido o relatório por aquele elaborado (fls. 138 a 140, do Ap. AE20), bem como a decisão que tomaram de enviar uma carta a este último, que confirmou (fls. 110, do Ap. AE27).

Atente-se que, tendo o procedimento sido para o abate de 23 transformadores, com adjudicação à O2, veio a ser retirado, mais tarde, um desses transformadores (o de Pereiros), como resulta também da conversa ocorrida em 29-06-2009, já em fase de

recolha, entre Manuel Godinho e Namércio Cunha (cfr. Produto 10084, do Alvo 38250PM).

- **Jorge Filipe Pinhão Martins** (n.º 65 – disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde Março de 2001, na Divisão de Exploração – Departamento de Conservação (CS) e de Subestações (SB), agora Grupo de Exploração – Operação de Manutenção Norte), tendo este descrito as suas funções nessa altura e também a cadeia hierárquica em que estava inserido (sendo seu superior directo Costa Martins), bem como a sua intervenção no procedimento de desmantelamento de transformadores em 2008, que explicou, designadamente confirmando o teor da IF 22/2008, que então redigiu, e seu encaminhamento (fls. 3 a 10, do Ap. AE26), referindo ainda o valor estimado e as empresas consultadas, explicando o porquê do número reduzido (disse que “pelo valor obrigaria a consultar mais de duas empresas”, mas ao seu nível era “entendido como uma boa prática”).

Referiu ainda os desenvolvimentos posteriores, designadamente a autorização superior, propostas recebidas e sua análise, concretamente o pedido de discriminação dos valores, a resposta das empresas e a comparação que o depoente fez com os preços de 2004 e diferenças detectadas, agora bem mais elevados, aludindo às percentagens respectivas, bem como às alternativas que apresentou, com encaminhamento superior, incluindo para José Penedos e Victor Baptista, assinando este juntamente com Fernando Soares Carneiro, além da apreciação e decisão que mereceu (IF 123/2008, a fls. 95 a 108, do Ap. AE26), fazendo ainda menção à “nota de urgência” aposta (dizendo que a mesma “colocou pressão sobre a negociação que fizeram com a O2”).

Mais referiu a reunião depois ocorrida com a “O2” para negociar o preço, de acordo com as determinações superiores recebidas, bem como os presentes na mesma (sendo por esta empresa o arguido Namércio Cunha) e o resultado a que chegaram (redução de 14%, sendo o preço final de 595.504,62€), que foi aprovado em CA (em 02-07-2008, com remessa de Victor Baptista), além dos desenvolvimentos posteriores, designadamente a implementação de pesagens (dizendo que tal foi determinado devido ao “histórico da O2”, designadamente pela “alteração da confiança em virtude da situação irregular de saída de camiões em Alto Mira” e outras que relatou) e as incidências na execução do contrato (disse que houve algumas “diferenças significativas de pesagens”, que se traduziam em “muitas toneladas”, mas constava do caderno de encargos que, em caso de divergência, valia a pesagem da REN).

Mencionou também as ocorrências anómalas em Estarreja e a intervenção de Sónia Vieira para ser regularizada a situação (do que o depoente deu conta superiormente), bem como o episódio da entrega dos 20,00€ por Manuel Godinho ao vigilante da Prosegur, cujo relato disse ter recebido, além do tratamento e encaminhamento que deu ao assunto e decisão tomada (carta remetida a Manuel Godinho).

- **Luís José Araújo dos Santos** (n.º 72 – disse ser funcionário da REN desde a sua criação, trabalhando na Divisão de Exploração – Departamento de Conservação e Manutenção de Subestações da região Norte, como coordenador), o qual referiu as funções que desempenhava na altura dos factos e a sua intervenção na “obra” de desmantelamento dos transformadores da Subestação de Estarreja (quatro), bem como a pessoa da “O2” que acompanhava a equipa no terreno (o arguido Pedro Laranjeira, que era “o encarregado”) e os meios de pesagem colocados no local (balança “pesa eixos”), além das funções que a testemunha Sónia Vieira desempenhava (disse que era “estagiária e que acompanhava os trabalhos”), mais referindo o relato que depois lhe foi feito sobre os incidentes com a “O2” (que não presenciou, por estar de férias).

- **Sónia Alexandra de Abreu Vieira** (n.º 73 – disse ser Licenciada em Engenharia de Gestão Industrial, com pós-graduação em Gestão Ambiental, e funcionária da REN desde Junho de 2008, trabalhando na Divisão de Exploração – Departamento de Conservação e Manutenção de Subestações / Vermoim - Maia), tendo esta referido em que consistia a obra de desmantelamento de transformadores em Estarreja (quatro) e a sua intervenção na mesma, descrevendo o que estava previsto e o que veio a ocorrer, designadamente a obrigatoriedade contratual de separação e pesagem dos resíduos no local (onde existia uma balança “pesa eixos” da REN) e também os incidentes ocorridos no decurso desses trabalhos, concretamente com a retirada de uma peça de cobre sem pesagem autónoma (disse que um carro “havia saído com ferro e aço”, mas foi-lhe comunicado que levava “uma peça de cobre lá no meio”), data em que tal ocorreu e posterior regularização da situação, por sua exigência (disse que “o carro voltou no dia seguinte e fizeram a pesagem das peças”), além de referir as implicações que tal situação teria para a REN (disse que o cobre “era levado como se fosse aço”, sendo que aquele “é mais caro”), confirmando e explicando o teor dos documentos respectivos, nalguns dos quais teve intervenção (fls. 30 a 51, do Ap. AE27).

Aludiu ainda ao incidente de carregamento de “uma peça inteira” (sem separação dos resíduos) e sua intervenção nesse caso, impondo a regularização dos procedimentos, mais referindo as pessoas da “O2” então presentes (os arguidos Pedro Laranjeira, que era “o encarregado”, e Manuel Godinho, dizendo que este “não queria obedecer” e “tentou demover a depoente” do que havia ordenado, que se traduzia “em dismantelar ali” as peças, pada "poder ser feita a pesagem separada dos resíduos").

Por fim, mencionou os resultados que normalmente davam as pesagens em Estarreja (disse que “havia sempre uma diferença” e que “as da O2 eram geralmente mais baixas”), confirmando os registos que elaborou (*vide* “Ficheiro Digital 15” => Documento Excel - “*Pesagens SEJ.xls*”),⁵⁷⁰ dizendo ter comunicado esses dados “superiormente”.

Além do mais, deste depoimento, conjugado com os documentos aludidos, resultam comprovados os incidentes ocorridos na Subestação de Estarreja, bem como a intervenção nesses factos de Manuel Godinho, em representação da O2.

- **Pedro Miguel Gorgulho Rodrigues** (n.º 78 – disse ser Licenciado em Engenharia Electrotécnica e funcionário da REN desde 2001, então colocado na Divisão de Gestor de Sistema – Despacho Nacional, passando em Março de 2005 para a Divisão de Exploração – Departamento de Conservação e Manutenção de Subestações, e em 2011 para a Divisão de Compras), o qual referiu as suas funções na altura e a intervenção que teve no procedimento de dismantelamento dos transformadores em 2008 (dizendo que foi “gestor de obra”), mais referindo a cadeia hierárquica em que estava inserido (sendo chefe directo Jorge Martins) e confirmando a “proposta” elaborada por Jorge Martins para o “arranque dos trabalhos”, bem como a sua aprovação pelo CA (fls. 3 a 10, do Ap. AE26) e caderno de encargos que o depoente elaborou (fls. 13 e segs., do Ap. AE26).

Mais referiu as empresas convidadas (“O2” e RSA, sendo quatro para a “valorização da chapa”), que assim foi aprovado, e as diferenças dos preços da “O2” relativamente a 2004, agora muito superiores, que foram objecto de análise na IF de Jorge Martins, que confirmou, incluindo o quadro por si elaborado, mencionando também as alternativas propostas, no que teve participação directa (fls. 95 a 100, do Ap. AE26).

⁵⁷⁰ Os elementos deste suporte digital foram disponibilizados pela testemunha Pedro Miguel Gorgulho Rodrigues quando foi inquirido, como testemunha, na fase de Inquérito (cfr. fls. 256, do Ap. AE20).

Mencionou ainda o pedido de discriminação do valor dirigido às empresas (“O2” e RSA) e o acompanhamento que fez depois do contrato, aludindo aos incidentes de Estarreja, que lhe foram transmitidos por Sónia Vieira (devendo a pesagem dos resíduos efectuada no local, em “meios da REN”). Confirmou também o levantamento que fez das pesagens efectuadas pela REN e pela “O2”, enunciando as disparidades detectadas, cujos suportes confirmou e explicou (*vide* "Ficheiro Digital 15" => “*Testemunho de Pedro Rodrigues – 01 Desmantelamento – 03 Controlo Pesagens e Guias – Pesagens – Pesagens Global Final.Xls.*”, bem como informação de fls. 309 e 310, do Ap. AE20, que afirmou serem da sua autoria), e referiu o responsável da “O2” pelo acompanhamento no local (o arguido Pedro Laranjeira).

Mais mencionou que a separação dos resíduos de cada transformador (cobre e ferro) tinha que ocorrer no local (dizendo que “a O2 sabia disso”) e como foi solucionada a divergência entre as pesagens (disse que “só nas últimas obras é que se decidiu que as pesagens da REN é que contariam”, o que localizou em “finais de Outubro ou princípios de Novembro”, por acordo entre o depoente e Namércio Cunha, sendo que os trabalhos se iniciaram em Agosto).

Relatou finalmente o episódio que lhe foi reportado por Pedro Correia (vigilante da “Prosegur”), relativamente à entrega da nota de 20,00€ por Manuel Godinho, em Alto Mira, o que relacionou com a intervenção deste na “descoberta dos camiões sem carga” (factos de 2006), bem como o seguimento que deu a tal assunto (dizendo que “recebeu a nota e encaminhou o assunto superiormente”).

- **Pedro Jacinto Pereira Correia** (n.º 87 – disse ser Vigilante da “Prosegur” há 16 anos, tendo estado colocado na Subestação e Central de Alto Mira), tendo este referido as suas funções na Subestação de Alto Mira, como vigilante, relatando o episódio da entrega da nota de 20,00€ por Manuel Godinho,⁵⁷¹ que descreveu, desde a chegada deste ao local (SAM) até ao acto de cumprimento e entrega do dinheiro, bem como a reacção que teve.

Mais referiu a situação com que relacionou aquela entrega (“saída dos camiões em 2006 sem peso”) e ilações que tirou de tal acto (disse que Manuel Godinho pretendia “comprometê-lo para a obra dos transformadores, que estava a começar”), além de mencionar o encaminhamento que deu ao assunto e reunião em que participou,

⁵⁷¹ Ainda que no relatório tenha escrito “António”, a testemunha Pedro Correia explicou em audiência a razão de assim ter ocorrido, sendo que identificou, sem margem de dúvidas, a pessoa em causa, como sendo Manuel Godinho (então presente na sala).

confirmando o relatório que então elaborou (fls. 138 a 140, do Ap. AE20, explicando a razão de aí ter mencionado “António Godinho”).

Deste depoimento, que se afigurou coerente e seguro, pois que tem corroboração noutras provas, resultou comprovado o episódio da entrega da nota de 20,00€, bem como os propósitos de tal acto de Manuel Godinho.

- **Elsa Raquel Lages Almeida** (disse ser Licenciada em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na empresa “O2” entre finais de 2005 e 2010),⁵⁷² a qual referiu a sua participação no levantamento dos transformadores em Estarreja (disse que “esteve lá no início da obra”) e o que lhe foi depois comunicado (disse que “houve a tentativa de retirar um transformador sem estar desmantelado”, tendo sido “o encarregado no local, Pedro Laranjeira, que lhe comunicou”), confirmando ainda o “registo diário” de uma reunião com a Eng.ª Sónia, da REN, no dia 28-08-2008 (cfr. “Ficheiro Digital 104” => Ano de 2008 => Dia 28-08, Ponto 2), bem como um outro do dia 29-08 (Pontos 3 e 4), em que refere “REN - Estarreja...”, mais aludindo à forma como se processou a reclamação (disse que “terá sido no local ao encarregado, o Laranjeira”, o qual comunicava a Namércio Cunha e Manuel Godinho, pois “era assim que se passava”).

Referiu também o tipo de balança usada pela REN (disse ser uma “balança portátil, pesa eixos”) e os pesos obtidos nesta e na da “O2” (disse que “às vezes havia variações, mas eram muito semelhantes”), tendo confirmado os dados do quadro dos “desmantelamentos dos transformadores”, que disse ter elaborado, onde constam as pesagens, bem como o e-mail que remeteu, em 05-11-2008, com esse quadro, ao Eng.º Pedro Rodrigues, da REN, que era quem coordenava os levantamentos (fls. 226 e 227, do Ap. AE18).⁵⁷³

Referiu ainda o conhecimento que tinha dos valores dos metais (disse que “tinha a noção da valorização económica dos resíduos no mercado”, havendo “sites onde faziam a consulta”).

Da globalidade destes elementos probatórios, resulta esclarecida a forma como decorreu este procedimento e sua execução no “terreno”, sendo que a justificação

⁵⁷² Esta testemunha foi arrolada pelo arguido Namércio Cunha na sua contestação.

⁵⁷³ Apesar da testemunha Elsa Almeida referir que os pesos obtidos na balança “pesa eixos” da REN e na “fixa” da O2 “eram muito semelhantes”, tal não resulta da análise dos dados desse quadro, pois a balança da “O2” deu, em regra, pesos bem mais baixos (cfr. fls. 226 e 227, do Ap. AE18). E a verdade é que, como referiu a testemunha Pedro Miguel Gorgulho Rodrigues, já só na parte final dos desmantelamentos é que ficou determinado que eram os pesos da REN que contavam para a facturação (na sequência de reunião com Namércio Cunha).

aventada pelos arguidos, designadamente por Victor Baptista (cfr. arts. 454.º a 457.º da sua contestação), quanto aos motivos que levaram ao início do procedimento, em Janeiro de 2008, para abater os referidos transformadores, com desmantelamento e alienação dos resíduos, o que mereceu a indicação de “urgente” na aprovação pelo CA, em 01-02-2008 (docs. fls. 3 a 10, do Ap. AE26), como seja a regulação dos custos da operação e manutenção da actividade de transporte de electricidade, que passaria a vigorar a partir de 01-01-2009, o que levaria a concentrar em 2008 esse tipo de custos, não sobrecarregando o ano seguinte, não tem sustentação na realidade factual.

Com efeito, o documento justificativo para a revisão do regulamento tarifário da ERSE está datado de 06-06-2008 e os comentários da própria REN à proposta da ERSE de revisão do regulamento tarifário, com “sugestões” do próprio arguido Victor Baptista, são de 26-06-2008, num caso e noutro muito posteriores àquela decisão do CA sobre o abate dos transformadores com urgência, que é de 01-02-2008 (fls. 10, do Ap. AE26, e fls. 210 a 220/220 a 229, do Ap. AE30).

Por outro lado, é incompreensível o facto de terem sido consultadas apenas duas empresas (O2 e RSA-Abrantina), quando a legislação aplicável previa a consulta de cinco (art. 119.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08-06). Tal opção foi da responsabilidade da testemunha Jorge Martins, que o mesmo explicou em audiência, sendo que essa ilegalidade não foi controlada superiormente, designadamente ao nível da Administração, apesar do processo ter sido acompanhado pelos arguidos Victor Baptista e José Penedos, a quem Albino Marques remeteu as três alternativas equacionadas (doc. fls. 95 a 102, do Ap. AE26).

Ora, se é verdade que ao consultar apenas duas empresas não se obtinha um preço verdadeiramente competitivo, verdade é também que a O2 estava sempre em vantagem perante os outros concorrentes, pois que o caderno de encargos (“Condições Gerais do Contrato”) estabelecia (Ponto 1 - §§ 3.º e 4.º) que os resíduos seriam encaminhados ao abrigo do contrato de gestão de resíduos em vigor na REN, excepto a chapa magnética, cujo “método a adoptar estava resultante da análise das propostas de cada concorrente” (cfr. fls. 13 a 64, do Ap. AE26). Isto mesmo confirmou a testemunha Agostinho Costa Martins.

Neste cenário, a O2 poderia sempre praticar preços mais baixos no desmantelamento, reduzindo ao máximo as margens de lucro, pois que iria ser

compensada depois com o encaminhamento dos resíduos, designadamente os metálicos, que ela própria geria, nos termos daquele contrato de gestão, de que era adjudicatária na REN (cfr. fls. 2 a 9, do Ap. AE2, e fls. 89 a 94 e 177 a 180, do Ap. AE1).

Daí que a RSA-Abrantina, até mesmo pela não discriminação dos valores relativos e o global ser particularmente elevado (1.332.000,00€), tenha revelado falta de interesse na adjudicação, pois que não poderia ser ela a gerir e encaminhar os resíduos resultantes do desmantelamento, conforme resulta do referido por Jorge Martins (cfr. fls. 95 a 98, do Ap. AE26).

Com este tipo de procedimento concursal, criaram-se condições de total desigualdade entre os concorrentes. Mas a verdade é que, com a alteração das condições do caderno de encargos, passando a atribuir a responsabilidade da gestão dos resíduos à empresa a quem fossem adjudicados os trabalhos de desmantelamento, desde que asseguradas as normas ambientais e de segurança em vigor, teria sido possível, seguramente, obter melhor preço do que aquele que foi apresentado pela O2 e mesmo que aquele que veio a ser negociado entre esta e a REN (595.504,62€).

Também aqui se detecta o *modus operandi* de Manuel Godinho: apresentação de valores inflacionados para os serviços a prestar, sabendo que depois, se necessário, viria a reduzir, em sede de negociação, confiante que estava de que os trabalhos lhe viriam a ser adjudicados (tal como já havia sucedido noutras situações, designadamente na CAM - II).

Quem assim haje não está imbuído de boa fé negocial. Mas nada disso era motivo de preocupação para os responsáveis da REN, pese embora o historial negativo que ostentava a O2. Já em 09-10-2002, na sequência dos incumprimentos contratuais no levantamento de sucatas, o Administrador Aníbal Santos tinha proposto que se procurassem no mercado alternativas à O2 (fls. 283, do Ap. AE12).

Depois, não se percebe qual a necessidade de atribuir urgência ao procedimento. Com efeito, a nota de urgência consta da aprovação do abate pelo CA (fls. 10, do Ap. AE26), sendo que na adjudicação à O2, em 02-07-2008, já nada consta a esse respeito (fls. 104, do Ap. AE26), sendo apenas mencionado no despacho de Victor Baptista e Soares Carneiro, de 17-06-2008, que o processo de desmantelamento tinha de estar finalizado ainda em 2008 (fls. 102, do Ap. AE26).

E na comunicação de adjudicação à O2 nada se diz a tal propósito (fls. 109, do Ap. AE26). Só na carta convite se aludiu à previsão da realização dos trabalhos no ano de 2008 (fls. 31 e 32, do Ap. AE26).

Por outro lado, os elementos documentais comprovam o conhecimento e a intervenção directa de Victor Baptista e José Penedos, a quem foi remetida, em 16-06-2008, por Albino Marques, a informação de Jorge Martins, em que propôs os referidos três cenários alternativos possíveis (cfr. fls. 95 a 102, do Ap. AE26).

E o Tribunal Colectivo ficou convicto que aqueles consensualizaram a adjudicação à O2, com negociação de preços, sem imposição de limite mínimo ou máximo, dando acolhimento às pretensões de Manuel Godinho, bem como a imposição de urgência, afastando assim a hipótese de cancelamento do concurso, o que veio a ser autorizado, nesses termos, por Victor Baptista, para o que obteve o consenso do Administrador Soares Carneiro, depois homologado em CA (fls. 102, do Ap. AE26).

Efectivamente, o nível de engajamento de Victor Baptista às petições de José Penedos, com acolhimento dos interesses da O2, que eram demandados a este por Paulo Penedos, a solicitação de Manuel Godinho, está bem evidenciado na interpelação que o mesmo fez a à testemunha Agostinho Costa Martins no decurso dos desmantelamentos na Subestação de Estarreja, argumentando que “estavam a dificultar o trabalho à O2” e a “causar entraves na obra” (cfr. o depoimento destas testemunha).

Atente-se, porém, que a O2, através dos seus funcionários, cumprindo estes ordens de Pedro Laranjeira e este de Manuel Godinho, tinha retirado uma peça intacta, contendo 565 Kg de cobre, que descreveram na guia como sendo ferro, visando, com isso, obter um benefício indevido e prejudicar a REN (em mais de 1.300,00€) !

E só não conseguiram levar a bom termos os seus intentos, porque a funcionária da REN, Sónia Vieira, se apercebeu da fraude e solicitou à O2 a devolução da peça (como esta testemunhou).

Ainda durante os desmantelamentos na Subestação de Estarreja, os mesmos intervenientes da O2, tentaram remover resíduos, que continham cobre, sem a devida segregação, com estava previsto no contrato de gestão e no caderno de encargos.

Mas disso foram impedidos por funcionários locais, porque daí resultavam prejuízos para a REN.

Ora, aquela Sónia Vieira e estes funcionários não estavam a dificultar o trabalho, nem a criar entraves, mas apenas a exigir o cumprimento do contratualizado e a zelar pelos interesses da REN.

Então porquê essa interpelação de Victor Baptista a Costa Martins ? E por que via aquele tomou conhecimento dos incidentes ?

Como já se referiu abundantemente, Manuel Godinho contratou Paulo Penedos para zelar pelos interesses da O2 nas relações com a REN. Paulo Penedos nunca teve contactos profissionais com qualquer funcionário, quadro ou administrador da REN, mas apenas com o seu pai José Penedos.

Por outro lado, Victor Baptista não tinha contactos com Manuel Godinho e era muito próximo e até amigo de José Penedos, mesmo já antes de ambos integrarem o CA da REN.

Neste cenário, pela lógica e normalidade das coisas e tendo até em conta o padrão de comportamento que se veio a surpreender durante as intercepções telefónicas (designadamente quanto aos serviços na Tapada do Outeiro, à prorrogação do contrato de gestão global de resíduos e ao regresso da O2 à Subestação de Setúbal), só uma conclusão é possível extrair:

Logo que soube do ocorrido na Subestação de Estarreja, Manuel Godinho fez chegar a José Penedos, por intermédio de Paulo Penedos, queixas sobre a forma como decorriam os trabalhos, designadamente alegadas dificuldades e obstruções colocadas pelos funcionários da REN.

Perante essas queixas, José Penedos solicitou a Victor Baptista que se inteirasse do que havia ocorrido e que solucionasse o diferendo a contendo da O2.

De imediato, Victor Baptista, em face da demandada do Presidente do CA da REN, no quadro da sua vinculação aos interesses da O2 e de Manuel Godinho, lançando mão da sua qualidade de Administrador do pelouro que integrava esses serviços, procurou superar os obstáculos suscitados, tendo interpelado Agostinho Costa Martins sobre o sucedido, o qual, como relatou em audiência, o elucidou mais tarde sobre a necessidade de serem observadas as regras que se encontravam previstas no caderno de encargos, designadamente quanto à segregação e pesagem dos resíduos.

Em face dos argumentos apresentados por Costa Martins, Victor Baptista cessou as suas diligências, pois claramente percebeu que poderiam ser levantadas suspeições sobre a sua conduta e "criadas fragilidades" no procedimento.

De tudo o exposto resulta que Victor Baptista só pode ter tido conhecimento do sucedido por José Penedos, uma vez que era este que, por intermédio do seu filho, conhecia Manuel Godinho. Aliás, nunca tal conhecimento lhe poderia advir por funcionários da REN, pois que a interpelação é feita a Costa Martins em termos de insatisfação pelo comportamento do pessoal da empresa (REN) no local e de defesa dos interesses da própria O2 (*vide* também as declarações de Namércio Cunha).

Por seu lado, o envolvimento de José Penedos coloca-se ao nível do já antes referido: este transmitiu a Victor Baptista a necessidade de intervenção e este deu acolhimento ao solicitado, intervindo junto de Costa Martins.

E nesse cenário, Victor Baptista, em articulação com a vontade de José Penedos, voltou a defender os interesses da O2 no concurso dos transformadores de 2008, colocando ambos a sua capacidade de intervenção e de decisão, dentro da REN, ao serviço de Manuel Godinho.

Efectivamente, além desses elementos trazidos pelas testemunhas Costa Martins e Sónia Vieira e pelo arguido Namércio Cunha, que se corroboram reciprocamente, a intervenção de José Penedos e Victor Baptista em todo este procedimento de consulta encontra-se suportada nos registos do SGD da REN, pois que aos mesmos foi remetida a IF 22/2008, de Jorge Martins (*vide* prova no art. 936.º), que apreciaram, tendo o segundo agendado tal assunto para o CA, que assim aprovou (cfr. prova no art. 937.º).

Depois a informação de Jorge Martins foi igualmente remetida, por intermédio de Albino Marques, em 16-06-2008, aos arguidos José Penedos e Victor Baptista (cfr. prova indicada nos arts. 948.º a 952.º), sendo na sequência que este, no dia seguinte, veio autorizar (no que obteve o consenso do Administrador Soares Carneiro) a adjudicação à O2, com a determinação de que o processo deveria estar finalizado ainda no ano de 2008 (cfr. provas indicadas nos arts. 955.º e 956.º).

Esta sequência cronológica, com os intervenientes mencionados, leva-nos a concluir que ocorreu o descrito na pronúncia a respeito do consensualizado entre José Penedos e Victor Baptista, bem como as finalidades de tal acto (cfr. arts. 953.º e 954.º), pois que, além do já referido quanto à intervenção de Victor Baptista relativamente ao

episódio da Subestação de Estarreja (já enunciado), outros elementos indiciários contribuem para chegar a tal conclusão, como sejam:

a) A O2 não reunia condições para estabelecer / manter relações contratuais com a REN, em face dos seus antecedentes, em prejuízo desta, pois que:

- incorreu em sucessivos incumprimentos nas recolhas de resíduos e carregamento de resíduos sem pagamento em 2002/2003, o que até levou Aníbal Santos a propor a procura de “alternativas” no mercado (*vide* arts. 729.º a 738.º e 741.º a 747.º, com as provas enunciadas);

- procedeu à adulteração das pesagens de resíduos metálicos que recolheu em Vermoim e Sacavém em Junho de 2006 (*vide* arts. 778.º a 793.º, com as provas indicadas);

- realizou cargas praticamente vazias no decurso dos trabalhos da Fase II da CAM, apresentando à REN guias e talões de cargas cheias, o que representou uma fraude à REN (*vide* arts. 868.º a 874.º, com as provas indicadas).

b) Apesar disso, a O2 logrou não só manter, como até reforçar, o seu estatuto de parceiro privilegiado da REN, como dão conta os vários contratos celebrados (*vide* arts. 667.º a 669.º, com as provas indicadas, bem como o relatório da Inspeção Geral de Finanças, que enuncia todos eles e faz essa avaliação – fls.195 a 353, do Ap. 125);

c) O arguido Victor Baptista tinha a tutela do “pelouro” com a área dos resíduos e mantinha relação de proximidade e amizade com José Penedos, Presidente do CA (com quem partilhava pelouros);

d) A questão dos “resíduos” era pouco acompanhada pelo CA, pelo seu escasso relevo no global do volume de negócios da REN (como foi referido por várias testemunhas já referidas), sendo uma área que andava mesmo “abaixo do radar” (a expressão é de Rui Cartaxo, actual PCA da REN);

e) Paulo Penedos foi contratado por Manuel Godinho para os assuntos da O2 na REN, o qual apenas se relacionava, nesse campo, com o seu pai José Penedos, sendo a mais-valia daquele esses laços parentais (como já se fundamentou).

Ora, perante todos estes dados objectivos, conjugados entre si, apenas é possível, numa avaliação conforme as regras da experiência comum e a normalidade das coisas, concluir que o desfecho que teve a adjudicação deste procedimento concursal, com adjudicação à O2, nos termos enunciados (e documentalmente comprovados), foi

resultado da intervenção determinante, para esse fim, de José Penedos e Victor Baptista (conforme exposto na pronúncia).

Relativamente ao peso e valor da peça de cobre mencionada, além dos elementos documentais indicados nos factos (cfr. arts. 963.º a 965.º), a testemunha Sónia Vieira confirmou tais elementos, referindo o peso, sendo que o contrato de gestão global previa para o ferro o preço de 150,00€ / tonelada e para o cobre o preço de 2.500,00€ / tonelada (docs. fls. 2 a 9, do Ap. AE2 / fls. 177 a 180, do Ap. AE1, e fls. 89 a 94, do Ap. AE1).

E os elementos enunciados vão de encontro ao que foi apurado nas auditorias realizadas pela Deloitte (por iniciativa da REN) e pela Inspeção Geral de Finanças (por determinação governamental), sendo de realçar neste último que, apesar de ter por suporte apenas documentos, se concluiu existir um “estatuto privilegiado da O2” na REN (cfr. fls. 217 a 220 e 243 a 245, do Ap. AE21, e fls. 195 a 240 e 308 a 312, do Ap. 125, respectivamente).

Refira-se ainda que os meios de prova trazidos aos autos pelos arguidos (designadamente as suas declarações e os depoimentos de testemunhas de defesa) não derrogam aqueles elementos probatórios e os juízos de inferência que deles se extraem, donde resulta também a sua actuação livre e consciente, com conhecimento de ilicitude de tais actos (as suas aptidões e a postura em audiência nem sequer permite equacionar o contrário), pelo que o Tribunal Colectivo criou a convicção da veracidade de tais factos.

- **Quanto aos artigos 983.º a 990.º (cerimónia do plano de investimentos da REN)**, foram considerados os elementos de prova aí mencionados (documentos e “escutas” telefónicas”, em conjugação com as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual confirmou ter estado presente nessa cerimónia, que decorreu em Sacavém, na companhia de Manuel Godinho, João Godinho e Paulo Godinho, além de ter referido a intervenção de Paulo Penedos, apresentando-os a José Penedos, seu pai, "com quem mantiveram uma pequena conversa de circunstância" (fls. 9327, do Vol. 26).

Ainda que se trate de um acontecimento próprio da “vida” empresarial, não deixa de ser estranho que, depois de tantos incidentes com a O2, levados a cabo intencionalmente, com o intuito, muitas vezes conseguido, de prejudicar a REN (já

enunciados), tenha sido enviado "convite" do "presidente" a Manuel Godinho e mais ainda a "satisfação" de José Penedos, como resulta das conversas escutadas (cfr. Produtos 2076 e 2196, do Alvo 1T167PM).

Daqui se deduz também que era a ligação que Paulo Penedos mantinha com Manuel Godinho que motivava tal comportamento do Presidente do Conselho de Administração da REN.

- Quanto aos artigos 991.º a 1041.º, 1044.º a 1062.º, 1065.º a 1111.º, 1139.º a 1141.º, 1144.º a 1154.º, 1184.º a 1193.º, 1203.º a 1242.º, 1253.º a 1264.º e 1288.º a 1290.º (Central da Tapada do Outeiro e actos conexos):

Nesta parte foram levados em conta, com especial relevo, os documentos, registos e conversações telefónicas aí mencionados (por referência às folhas dos autos/apensos e ao Produto/Alvo, respectivamente), os quais, por si sós ou em conjugação com os elementos probatórios a seguir enunciados, comprovam a objectividade dos factos respectivos, sendo as conversas interpretadas e interligadas com as demais provas, no contexto que foram levadas a cabo, além de que da sua sequência e dos actos documentados é possível extrair as ilações sobre a intervenção, nessa parte, dos arguidos Manuel Godinho (Namércio Cunha), Paulo Penedos, José Penedos e Victor Baptista, bem como Jorge Saramago (nos termos aí enunciados).

Com relevo, foram também valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual descreveu como as coisas se passaram relativamente à CTO, desde a altura em que tomou conhecimento desse "negócio" até ao final da sua execução, especificando a sua participação nesse assunto e também de outras pessoas, designadamente dos arguidos Manuel Godinho e Paulo Penedos, mencionando, concretamente, a elaboração, por si, da proposta e a remessa da mesma a Paulo Penedos, via e-mail, no dia 05-05-2009, tendo este "efectuado as correcções que entendeu e a proposta corrigida foi enviada pela O2 à REN".

Mencionou ainda o que Manuel Godinho lhe manifestou sobre essa proposta (disse que este "referiu-lhe ter conversado com Paulo Penedos, tendo ficado convencido que a proposta havia chegado à REN e iria ser aprovada", pois "este havia criado em Manuel Godinho a convicção de que a REN iria aceitar a proposta") e também o desagrado deste quando receberam a carta da REN a dar conta de que iria ser

feita uma consulta a várias empresas para a realização dos trabalhos (disse que "Manuel Godinho ficou desagrado porque tinha expectativa de que a proposta que havia enviado seria aceite e o trabalho adjudicado directamente à O2"), mencionando ainda o contacto telefónico que estabeleceu depois com Paulo Penedos, a solicitação de Manuel Godinho, dando-lhe conta do desagrado deste, e também a resposta daquele (disse que Paulo Penedos respondeu que "a REN decidira fazer a consulta para evitar fragilidades no processo", pois "o negócio não podia ser feito por adjudicação directa, mas antes por consulta, para evitar fragilidades").

Do mesmo passo, confirmou a deslocação, juntamente com Manuel Godinho, à CTO no dia 29-04-2009, referindo o que este lhe manifestou durante essa visita e a sua resposta (disse que "Manuel Godinho falou da possibilidade de acrescentarem o negócio as cinzas", tendo o depoente respondido que "não estavam habilitados para aquele trabalho", sugerindo aquele "a utilização de um código para o qual estivessem habilitados", além de terem também falado "da inclusão no negócio da demolição das estruturas metálicas existentes na Tapada do Outeiro"). Confirmou ainda o telefonema que recebeu de Paulo Penedos no dia 03-05-2009, relatando o que este lhe comunicou (disse que "este referiu que a demolição das estruturas metálicas podia ser incluída no negócio e que tinham de se encontrar para preparar a proposta").⁵⁷⁴

Mencionou ainda que terá sido Paulo Penedos a transmitir a Manuel Godinho, em 08-07-2009, que "o negócio da Tapada do Outeiro lhe havia sido adjudicado",⁵⁷⁵ pois "só posteriormente a REN, através do funcionário Andrade Lopes, transmitiu telefonicamente ao depoente a adjudicação do trabalho", tendo ainda referido a adjudicação do "negócio da Tapada do Outeiro" à O2 e o seu valor aproximado (indicou um valor de "aproximadamente € 250.000", sendo certo que foi de 284.000,00€, conforme comprovam os suporte documentais). - (fls. 9327 e 9328, do Vol. 26).

Igualmente confirmou a conversa telefónica que manteve com "a funcionária

⁵⁷⁴ A esta comunicação telefónica corresponde o Produto 5017, do Alvo 38250PM.

⁵⁷⁵ Efectivamente aquela suposição de Namércio Cunha, quanto à transmissão da informação da adjudicação do negócio da Tapada do Outeiro por Paulo Penedos a Manuel Godinho, é confirmada pela conversa entre estes mantida nesse dia 08-07-2009, pelas 09.15 horas (cfr. Produto 6791, do Alvo 39263M).

Mónica da CESPAs”⁵⁷⁶ (disse que “esta empresa trabalhava para a REN e subempreitava na O2 alguns trabalhos”, tendo aquela “abordagem da Mónica sido feita no sentido de a O2 receber os resíduos de RCD - Resíduos de Construção e Demolição - da Tapada do Outeiro que viessem a ser adjudicados à CESPAs”, mas que “à parte dessa questão cada uma das empresas concorria autonomamente”).

Confirmou ainda as conversas mantidas com Andrade Lopes, sobre a CTO, e o seu teor (disse que “quanto a sondar o Eng.º Andrade Lopes, um dos seus trabalhos consistia em falar com as pessoas e interpretar os sinais”, pelo que “foi isso que procurou fazer”), incluindo relativamente à balança (disse que “a REN possuía uma balança que ainda não estava certificada pelo Ministério da Economia, tendo o Eng.º Andrade Lopes insistido para que aguardassem por aquela certificação”) ⁵⁷⁷ e as cinzas aí existentes, na altura da visita à Central (disse que “na altura em que foi confrontado com a situação não estava a par de todas as questões técnicas relacionadas com as cinzas”, tendo nessa visita o Eng.º Andrade Lopes “mostrado os locais de depósito das cinzas e forneceu uma planta das instalações”, tratando-se de “uma grande quantidade de cinzas que representava um negócio interessante para a empresa, uma vez que, em princípio, era um resíduo que podiam receber”, sendo que “mais tarde, ao longo do processo, percebeu que a O2 não podia receber aquelas cinzas nas suas instalações e, por esse motivo, não desenvolveu o negócio, nem chegou a fazer qualquer proposta à REN”) - (fls. 9332 e 9333, do Vol. 26).

Referiu ainda a altura em que a “obra da Tapada do Outeiro foi conversada” (disse que “em Março de 2009 a questão da Tapada do Outeiro, como uma oportunidade de negócio, foi conversada entre o depoente e o Dr. Paulo Penedos” e “acredita que também entre este e Manuel Godinho”) e o surgimento da ideia de ser apresentada uma proposta à REN (disse que, para o efeito, foi “enviado um projecto ao Dr. Paulo Penedos, a fim de o mesmo estudar o assunto”, e depois “seguiu-se uma troca de informações sobre o assunto entre o depoente e o Dr. Paulo Penedos” e admite que

⁵⁷⁶ Trata-se da testemunha Diana Mónica Gonçalves Bezerra Martins Gandra e tal conversa corresponde ao Produto 6714, do Alvo 38250PM (conversa ocorrida no dia 19-05-2009, pelas 18.36 horas), cujo teor se analisará *infra*.

⁵⁷⁷ Dessas conversas entre Namércio Cunha e Andrade Lopes dão conta as “notas” manuscritas então efectuadas por este (cfr. fls. 46, do Ap. AE11) e também o Produto 12634, do Alvo 38250PM (conversa telefónica entre Namércio e Manuel Godinho em 31-07-2009, pelas 13.08 horas).

também entre este e Manuel Godinho).⁵⁷⁸

Esclareceu como o assunto se desenvolveu, designadamente a justificação de Paulo Penedos para que fosse a REN a fazer uma consulta (disse que "posteriormente a REN efectuou uma consulta para a realização de obras de limpeza para a Tapada do Outeiro" e, a propósito dessa consulta, "o Dr. Paulo Penedos comentou que não era conveniente ser a O2 a apresentar uma proposta, devendo antes ser a REN a fazer uma consulta para «não haver fragilidades no processo»"), além de referir o que a proposta da O2 incluiu (disse que "a consulta da REN limitou-se a serviços de limpeza", mas "no desenrolar do processo, e antes de a O2 entregar a proposta para os serviços de limpeza objecto da consulta, decidiram, no dia 29 de Abril, incluir na proposta a apresentar à REN a demolição das estruturas metálicas", sendo que "nessa altura Manuel Godinho contactou com o Dr. Paulo Penedos, tendo discutido esse assunto").⁵⁷⁹

Mais referiu a resposta que deu a REN à proposta da O2 (disse que esta respondeu que "naquele momento não pretendia incluir as estruturas metálicas nos trabalhos a serem realizados"), esclarecendo também a presença de Andrade Lopes nesse dia da visita à CTO e o que ficou a conhecer por este (disse que "conheceu Andrade Lopes naquele dia, tendo, em conversa com o mesmo, ficado a conhecer a identidade dos restantes concorrentes"),⁵⁸⁰ além de referir a posterior informação de Paulo Penedos sobre a aceitação dessa proposta pela REN e as conversas que teve com Andrade Lopes (disse que "o Dr. Paulo Penedos chegou a referir que a pretensão da O2 em ver incluída nos trabalhos a demolição das estruturas metálicas tinha sido aceite pela REN" e que "teve conversas com o Eng.º Andrade Lopes, cujo objectivo foi esclarecê-lo do conteúdo da carta enviada pela O2, que incluía a demolição das estruturas metálicas, para que o mesmo percebesse porque estavam a apresentar uma carta com uma proposta de trabalho diferente da que constava na consulta pública").

O mesmo quantificou o valor pelo qual os trabalhos de limpeza objecto da

⁵⁷⁸ A este respeito confirmou, em audiência, que remeteu um e-mail com "o *memo*" a Paulo Penedos, em Março de 2009.

⁵⁷⁹ Atente-se que 29 de Abril foi o dia em que Namércio Cunha fez a visita, com Manuel Godinho, às instalações da CTO, como já referido.

⁵⁸⁰ Têm aqui efectiva tradução prática as anteriores afirmações de Namércio Cunha de que "*um dos seus trabalhos consistia em falar com as pessoas e interpretar sinais*" e que "*procurava aproximação das pessoas também com o objectivo de recolher o máximo de elementos para apresentar as propostas.*" (cfr. fls. 9332 e 9333, do Vol. 26).

consulta da REN foram adjudicados à O2 (284.000,00€)⁵⁸¹ e aludiu à realização de nova consulta e sua razão (disse que "foram surgindo resíduos na Tapada do Outeiro que a REN não tinha contemplado, o que a levou a fazer uma nova consulta para encaminhamento daqueles novos resíduos", a qual "foi dividida por tipo de resíduos, tendo sido adjudicado à O2 o encaminhamento de alguns desses resíduos"). - (fls. 9334 e 9335, do Vol. 26).

O mesmo confirmou também o contacto telefónico que recebeu de Jorge Saramago no dia 10-08-2009 (a que corresponde o Produto 13679, do Alvo 38250PM), pelo qual este lhe pediu "material electrónico" para compor as cargas. (fls. 9331, do Vol. 26).⁵⁸²

A este respeito, referiu ainda que esse serviço que decorria na CTO "era gerido e coordenado pelo Sr. Manuel Godinho e o Jorge Saramago" (fls. 22967, do Vol. 67), acrescentando que "o Sr. Godinho também coordenava esse serviço" e na altura daquele telefonema "julgo que este pressionaria o Saramago", pois "cada carga poderia dar um benefício."

Ainda relativamente àquele telefonema, referiu que "de início não estava a perceber o que é que pretendia o Jorge Saramago." Acrescentou que este "lhe ligou porque estava com problemas, talvez ele pudesse estar pressionado com as indicações que lhe deram acerca da composição das cargas, pelo menos é isso que se apercebeu no decorrer da conversa. O Jorge Saramago terá recebido instruções para «montar» as cargas de acordo com o responsável pela coordenação no terreno, que era, no caso concreto, o Sr. Manuel Godinho."

Mais referiu que "desconhece em absoluto quais eram as instruções, dado que não foram dadas por si." Mas o Jorge Saramago ligou-lhe porque "não tinha à vontade para falar directamente com o Sr. Manuel Godinho e, como estava com problemas para compor as cargas, que eram da sua responsabilidade, ligou ao depoente para que lhe desse uma solução."

Mencionou também que "deduz, desse telefonema, que o Jorge Saramago queria resíduos eléctricos/electrónicos para colocar em cima das cargas, porque este tipo de

⁵⁸¹ Note-se que antes o arguido Namércio Cunha havia apontado o valor de "aproximadamente 250.000,00€" (fls. 9328, do Vol. 26), o qual agora precisou (sendo o mencionado por último que consta da própria proposta que foi homologada em CA - fls. 182 a 207, 268 verso e 270, do Ap. AE3).

⁵⁸² Nessa altura decorria a remoção dos resíduos da Tapada do Outeiro, realizada pela "O2", sendo tal conversa transcrita mais à frente.

resíduo representava um custo mais elevada para a REN do que a madeira." Mais disse que "percepcionou a meio da conversa, porque desconhecia tal prática, que a ideia do Jorge Saramago era que entrasse esse material de fora para dentro da obra para compor as cargas, que já tinham madeira na parte inferior dos contentores. Assim, ao colocar os resíduos eléctricos/electrónicos por cima, as cargas seriam pesadas na totalidade com aquele tipo de resíduo, ocultando-se o de menor valor existente em baixo, beneficiando, deste modo, a O2." ⁵⁸³

Esclareceu ainda que "quando disse ao Jorge Saramago que ia analisar a situação, iria saber o ponto da situação junto da Eng.^a Margarida, responsável pelo processo administrativo, incluindo a parte técnica, relativamente às quantidades já retiradas dos trabalhos no geral."

Referiu nessa conversa "ter dito ao Jorge Saramago para gerir a situação com a madeira lá existente, uma vez que esse material tinha que ser igualmente recolhido."

Mais disse que "depois deste telefonema do Jorge Saramago, o depoente não chegou a dar-lhe qualquer tipo de instrução", sendo que "era o Sr. Manuel Godinho que estava a coordenar a parte operacional deste serviço."

Disse ainda que "apercebeu-se, sensivelmente a meio da conversa acima mencionada, que estaria a haver manipulação das cargas, mas esta situação não foi por si determinada." (fls. 22967 e 22968, do Vol. 67).

Na sequência, disse que "teve contactos com os restantes operadores de resíduos que trabalhavam com a REN, nomeadamente a CESP A e a AUTO-VILA".⁵⁸⁴

Mais disse que "esses contactos com a CESP A visavam, tão somente, tentar assegurar que no concurso da Tapada do Outeiro fossem praticados os mesmos valores que estavam a ser praticados no âmbito do contrato de gestão de resíduos e com a AUTO-VILA na obtenção de custos para encaminhamento de resíduos que foram constatados durante a visita e que não faziam parte do contrato de gestão de resíduos."

Acrescentou que "é neste contexto que surge o Produto 11643, do Alvo

⁵⁸³ O "compor" as cargas, colocando no cimo materiais para si conveniente, para com isso ludibriar a empresa detentora dos resíduos, obtendo a O2 benefícios injustificados, era uma prática instituída por Manuel Godinho, pois que isso também ocorreu, designadamente, na PETROGAL e na LISNAVE (Partes VI e X, respectivamente).

⁵⁸⁴ No entanto, "negou que esses contactos tivessem como objectivo a concertação de preços, no sentido da empresa O2 apresentar a proposta com o valor mais baixo, ganhando desta forma o concurso." Mas tal não convenceu, como se fundamentará adiante.

1T167PM, ocorrido no dia 08-06-2009, às 16:52:30 horas, que lhe foi dado a ouvir." Porém, "admitiu que, seguindo instruções do Sr. Manuel Godinho, mostrou nestas reuniões com a CESP A e com a AUTO-VILA que a empresa O2 tinha muito interesse em ganhar este concurso da Tapada do Outeiro."

Esclareceu ainda que "quanto à (já referida) conversa que teve com o Sr. Saramago, em que este lhe pediu material eléctrico e electrónico para compor cargas de madeira durante os trabalhos de acondicionamento de resíduos na Tapada do Outeiro, nunca deu ordens para que alguém da O2, nomeadamente o Sr. Saramago, tivesse esse procedimento nas pesagens, até porque o local tinha câmaras de vigilância, o que tornaria esse procedimento praticamente impossível. Admite que noutras situações isso poderá ter ocorrido, sem o seu conhecimento."

Questionado sobre o tema das cinzas que estavam na CTO, esclareceu que "esta situação surgiu pela primeira vez com o processo de consulta à Central de Alto Mira e à Central da Tapada do Outeiro em 2007, levada a cabo pelo Eng.º Juan Oliveira. Nessa altura, o Sr. Manuel Godinho reteve a ideia de que existiam lá cinzas e poderia ser uma oportunidade de negócio, ou seja, o Sr. Manuel Godinho tinha em mente remover as cinzas do parque de cinzas das instalações da REN." (fls. 23060 e 23061, do Vol. 67).

Na sequência, referiu que sobre as conversas entre o declarante, o Dr. Paulo Penedos e Manuel Godinho, ocorridas entre 10 e 13 de Março de 2009, relativas à questão das cinzas, esclareceu que "efectivamente houve um estudo na O2, elaborado pela Eng.ª Margarida, no sentido de obter informação sobre a possibilidade de gerir as cinzas, nomeadamente soluções sobre o encaminhamento das mesmas. Assim, chegou à conclusão que não tinha código LER para receber as cinzas e que as soluções poderiam passar pelo encaminhamento para cimenteiras ou para a utilização em fertilizantes."

Referiu ainda que "este estudo teve como base as plantas dos locais de depósito das cinzas, para identificar as quantidades, fornecidas pelo Eng.º Andrade Lopes."

Esclareceu também que "houve troca de informações com o Dr. Paulo Penedos, em que ele fez referência de que havia negociações da REN com a entidade que estava a construir a auto-estrada. Houve também informações transmitidas pelo Eng.º Andrade Lopes, de que, devido à construção da auto-estrada, parte do terreno onde se encontravam as cinzas foi cedido à entidade responsável pela construção da auto-estrada e que havia negociações entre a REN, aquela entidade e a CCDR-N, sobre de

quem era a responsabilidade do encaminhamento da cinzas que ficariam no terreno cedido à entidade responsável pela construção da auto-estrada, que, segundo se recorda, seria a BRISA ou a EP-Estradas de Portugal."

Tendo-lhe sido dado a ouvir o Produto 1448, do Alvo 38250PM (dia 12-03-2009, pelas 20.16 horas), esclareceu que "grande parte da conversa se refere a limpezas de linhas e que se trata de um serviço em que a empresa O2 já tinha apresentado uma proposta à REN para ser uma empresa qualificada nessa área, não tendo chegado a O2 a receber qualquer resposta da REN, razão pela qual o Dr. Paulo Penedos perguntou quem era o responsável dentro da REN por este assunto, para poder, como diz o Dr. Paulo Penedos, desimpedir algum obstáculo que houvesse nas divisões ou na cadeia hierárquica da REN."

Sobre a conversa registada no Produto 3871, do alvo 1T167PM (igualmente dia 12-03-2009), afirmou que "é claramente um pedido do Sr. Manuel Godinho no sentido de contactar a REN para os alertar para problemas ambientais, motivando a REN a despoletar um processo para encaminhar as cinzas da Tapada do Outeiro, enquanto oportunidade de negócio para empresa O2. Assim, a forma que viu para satisfazer as intenções do Sr. Manuel Godinho, e tendo em atenção o conhecimento que tinha das instalações da ex-CTO, foi de fazer a proposta que está mencionada na conversa seguinte (Produto 1433, do alvo 38250PM, de 12-03-2009, também ouvido),⁵⁸⁵ em que a O2 se disponibilizava para realizar um estudo sobre os problemas das referidas instalações, destacando aqueles que eram mais visíveis, onde se iria inserir a questão das cinzas."

Acrescentou que, na sequência, "enviou um *memo* para o Dr. Paulo Penedos com esta abordagem pela O2, tendo o Dr. Paulo Penedos dito posteriormente, por telemóvel (Produto 1537, do Alvo 38250PM, de 13-03-2009, igualmente ouvido), que este processo ou estudo ia ser despoletado no interior da REN, ou seja, por sua iniciativa, para que não fosse mal interpretado, isto é, para não haver qualquer suspeita

⁵⁸⁵ Relativamente a esta conversa, Namércio Cunha esclareceu em audiência que "*o Paulo*" é o arguido Paulo Penedos.

Nesta mesma conversa Manuel Godinho ordenou a Namércio Cunha, além do mais, para "*fazer chegar* (a proposta) *ao Zé Penedos... particularmente*", dizendo depois que ele próprio marcava com ele "*um café*" e a entregava "*em mão*", sendo manifesto que se refere ao arguido José Penedos, então Presidente do CA da REN. Nesta parte, Namércio Cunha esclareceu, em audiência, que depois a "*enviou para Paulo Penedos*", pois "*seria através deste*" que chegaria a José Penedos.

pelo facto de ser a empresa O2 a propor o negócio".⁵⁸⁶

Tendo sido confrontado com o manuscrito do Eng.º Andrade Lopes de folhas 78, do Apenso AE9, e com a conversa ocorrida no dia 17 de Março de 2009 (Produto 1671, do Alvo 38250PM), referiu que "não tinha conhecimento, em Março de 2009, dos estudos internos que a REN tinha realizado em 2007 sobre os resíduos na ex-CTO, nem conhecia o Eng.º Andrade Lopes, que apenas conheceu em Abril de 2009."

Esclareceu que "a carta que está mencionada no manuscrito do folhas 78, do Apenso AE11, só poderá ser o *memo* que foi elaborado por si e que foi enviado para o Dr. Paulo Penedos por e-mail."

Referiu ainda que "esse *memo* que enviou ao Dr. Paulo Penedos foi sendo corrigido e ajustado ao longo do tempo, de acordo com os *feedbacks* do Sr. Manuel Godinho e do Dr. Paulo Penedos, culminando na carta (que consta nos autos) enviada a 05 de Maio de 2009, para o Eng.º Andrade Lopes e com conhecimento ao Eng.º Victor Baptista. Nesse sentido, quer realçar que os primeiros parágrafos da carta de 05 de Maio de 2009 são praticamente iguais aos que foram redigidos nesta de Março, no referido *memo*."

Rematou dizendo que "a ideia com que ficou foi que esta iniciativa terá despoletado a consulta para o acondicionamento dos resíduos na Central da Tapada do Outeiro."

Mencionou também que "entre Março de 2009 e 15 de Abril de 2009 (esta a data do Produto 6753, do alvo 1T167PM) a empresa O2 ficou à espera de que fosse contactada, uma vez que o Dr. Paulo Penedos tinha garantido que o assunto estava a andar dentro da REN".⁵⁸⁷

Esclareceu ainda que "em data que já não se recorda, mas que admite que tenha

⁵⁸⁶ O arguido Paulo Penedos referiu a Namércio Cunha que, ao contrário do que haviam combinado, não seria a O2 a propor, mas sim a REN a ter a iniciativa, que era "*para não ser mal interpretado*", o que demonstra a forma como os assuntos eram desencadeados, à margem dos serviços técnicos e administrativos da REN, que eram completamente alheios a estas movimentações que gravitavam no exterior e eram repercutidas na instituição através de Paulo Penedos junto de José Penedos.

⁵⁸⁷ Consta do auto que, nesta altura das declarações, foi ouvido o Produto 7183, do Alvo 1T167PM (conversa do dia 20-04-2009), tendo o arguido Namércio Cunha esclarecido que "o Sr. Manuel Godinho nesta conversa deu instruções para que se fizesse uma carta dirigida à EDP, no sentido de identificar a necessidade de se proceder a limpezas nas subestações desactivadas, na expectativa de desencadear uma consulta ao mercado onde a empresa O2 seria uma das empresas consultadas." Acrescentou que "esta situação seria igual ao que já tinha sido feito anteriormente para REN, quanto à ex-CTO, razão pela qual o Sr. Manuel Godinho menciona a REN nesta conversa."
Atente-se que Manuel Godinho diz, de forma segura, "*eu faço chegar isso*".

sido no dia 29 de Abril, se deslocou à ex-CTO com Manuel Godinho, João Godinho e a Eng.º Margarida, no âmbito do processo de consulta ao acondicionamento de resíduos na ex-CTO."

Quanto ao Produto 8045, do Alvo 1T167PM (relativo a esse dia 29-04-2009), disse "tratar-se de uma conversa que teve com Manuel Godinho, logo depois de ter saído da visita, em que se equaciona a situação das cinzas do aterro".⁵⁸⁸

Esclareceu ainda que "quando se diz (nessa conversa) que as restantes empresas concorrentes são a CESPÁ e a AUTO-VILA e que a AUTO-VILA é que preocupa, refere que efectivamente uma vez que a O2 trabalhava com a CESPÁ, tinha, obviamente, noção que a proposta da O2 seria mais baixa do que a proposta da CESPÁ. Já quanto à AUTO-VILA, não tinha essa certeza uma vez que, caso os resíduos fossem considerados como perigosos, a AUTO-VILA, gestora de um aterro para resíduos perigosos, seria sempre a que tinha mais condições para apresentar na sua proposta um valor inferior que as restantes empresas."

Mais esclareceu que "a situação das cinzas não avançou, apesar de nesta altura, em 29 Abril de 2009, ainda haver movimentações para que tal situação avançasse. Neste sentido, tentou-se enquadrar as cinzas num código LER em que a empresa O2 pudesse, para além de movimentar, ser destino final. Sendo tal possível, a empresa O2 poderia executar estes serviços ao abrigo do contrato de gestão de resíduos em vigor na REN."

O mesmo frisou "a importância da empresa O2 ser destino final, isto é: não sendo destino final, as quantidades que entrassem tinham que ser as mesmas a serem encaminhadas para destino final; sendo a empresa O2 qualificada como destino final, poderia haver reutilização dos resíduos recebidos, sendo a quantidade um factor vantajoso, estando « mais à vontade » para gerir as quantidades dos resíduos."

Ouvido o Produto 5017, do Alvo 38250PM (dia 03-05-2009), esclareceu que nesta conversa "percebeu que Dr. Paulo Penedos tinha falado com alguém da REN, muito provavelmente com o seu pai, Eng.º José Penedos, e que poderiam avançar com a proposta de desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão, trabalhos esse

⁵⁸⁸ Em audiência esclareceu que quando diz "eu ir sondando este homem" se refere ao Eng.º Andrade Lopes, que "estava lá na ex-CTO, nesse dia". Esclareceu ainda que quando o Sr. Godinho pediu para ligar "ao gajo" referia-se igualmente a "Andrade Lopes, pois tinham acabado de sair da visita à Central, onde este tinha estado".

que seriam adjudicados à empresa O2".⁵⁸⁹

Nestes termos, disse que "elaborou uma minuta da carta a enviar para a REN, que foi previamente vista e corrigida pelo Dr. Paulo Penedos antes de ser remetida com a proposta de desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão".⁵⁹⁰

Acrescentou que "foi por indicação deste que enviou a carta-proposta para o Eng.º Victor Baptista, pois a decisão passaria por esta pessoa. Concretamente, sabia que as decisões seriam sempre do CA, mas que seriam propostas pelo administrador do pelouro. Tinha também a noção de que chegando a proposta ao CA e de acordo com o que foi dito pelo Dr. Paulo Penedos, a proposta seria aprovada."

Relativamente à resposta da REN, referiu que "depois falou com o Eng.º Andrade Lopes, tendo-lhe este transmitido que tinha conhecimento de que haveria interesse em vender as instalações tal como estavam, mas que remetia tal decisão para

⁵⁸⁹ Efectivamente, nesta conversa com Namércio Cunha, Paulo Penedos disse "*temos luz verde*", esclarecendo aquele que depois encontraram-se.

Em audiência, Namércio Cunha adiantou que essa "*luz verde*" tinha a ver com a "*contra-proposta de alargamento*" (apresentada pela O2 à REN).

O declarante Namércio Cunha confirmou ainda esse encontro (reunião) com Paulo Penedos, nas instalações da PT, em Lisboa, dizendo que aí "foi abordada essa problemática das cinzas e a proposta a enviar à REN, com alargamento às demolições", além de referir que "Paulo Penedos estava em contacto com a REN e supôs que fosse com o pai", mas acrescentou que já "não se recorda se ele especificou o nome do pai".

Apesar da resposta de Namércio Cunha nessa parte, ao afirmar que não tem recordação, a verdade é que, de toda a prova produzida, incluindo o referido por Paulo Penedos a esse respeito, resultou que José Penedos era a única pessoa da REN com quem Paulo Penedos falava sobre assuntos da O2 (nem sequer algo foi trazido à audiência que pudesse infirmar ou debilitar esta conclusão, além de que o próprio arguido José Penedos referiu que o filho não contactaria com funcionários da REN e nem sequer conheceria os elementos do CA).

É verdade que José Penedos negou, nas suas declarações, que tenha dado essa "luz verde", mas não vemos que o seu filho tivesse inventado sucessivas informações e declarações que atribuiu ao pai, assim enganando Manuel Godinho e Namércio Cunha.

Também é verdade que na altura não havia sido tomada qualquer decisão formal sobre o pretenso alargamento dos trabalhos, mas essa afirmação ("luz verde") demonstra que a pretensão da O2 foi vista como viável por José Penedos, tanto mais que justificou a ida do Administrador Victor Baptista à CTO no dia 21-05-2009 (assunto devidamente esclarecido por Andrade Lopes, que logo relacionou a visita com essa "carta" da O2), do que Paulo Penedos teve conhecimento, não só da realização como dos motivos, o que transmitiu a Namércio Cunha em 07-06-2009, pelas 12.43 horas (cfr. Produto 2772, do Alvo 39263M).

⁵⁹⁰ Em audiência, o arguido Namércio Cunha esclareceu que "redigiu a proposta, juntamente com Paulo Penedos, a pedido do Sr. Godinho, fazendo referência à urgência", sendo a razão dessa urgência "o interesse pelo negócio e também para ter trabalho". Relativamente à conversa que manteve com Manuel Godinho, em 04-05-2009, onde tal é referido (Produto 8451, do Alvo 1T167PM), disse que "o nosso amigo é Paulo Penedos" e que o outro "senhor" será o "contacto de Paulo Penedos na REN".

os seus superiores".⁵⁹¹

Esclareceu que, "entretanto, teve conversas com o Eng.º Andrade Lopes e o Dr. Paulo Penedos sobre a receptividade da proposta."

Ouvido o Produto 6315, do Alvo 38250PM (dia 15-05-2009), referiu que "o Dr. Paulo Penedos lhe confirmou que a proposta iria ser aprovada".⁵⁹²

Ouvidos os Produtos 11517, do alvo 1T167PM, e 2772, do Alvo 39263M (ambos de 07-06-2009), esclareceu que "efectivamente ficou convencido que a resposta à proposta que tinha sido feita pela O2 tinha sido negativa, ou seja, que a proposta iria ficar logo por ali com aquela resposta."

Esclareceu ainda que "não teve acesso ou não lhe foi dado conhecimento dos despachos sobre a proposta que a empresa O2 fez à REN, desconhecendo se aquilo que o Dr. Paulo Penedos referiu na conversa - de que «a resposta da REN era para preparar terreno» e que «tinha de ser feito by the book» - significava se a proposta ainda estava de pé."

No entanto, referiu que "não foi essa a leitura que fez da carta-resposta da REN, datada de 01-06-2009, assinada por Maria José Clara, tanto é que o desmantelamento das infra-estruturas não se veio a concretizar, não havendo qualquer desenvolvimento sobre o assunto."

Ouvido o Produto 2782, do Alvo 39263M (do dia 07-06-2009), referiu que "efectivamente se recorda desta conversa e do seu conteúdo. Só nesta conversa é que teve conhecimento da informação que lhe foi prestada pelo Dr. Paulo Penedos sobre quem era a pessoa que assinou a carta, Maria José Clara, que os custos teriam de ser reconhecidos pela entidade reguladora, porque eram dispendiosos para os operadores. Pelo que percebeu, a informação fornecida pelo Dr. Paulo Penedos foi recolhida junto do pai, Eng.º José Penedos, tendo considerado essa informação como credível e que

⁵⁹¹ Em audiência, confirmou ter conversado com Andrade Lopes, dando-lhe conta do envio e dos termos da proposta da O2, dizendo que "falou com ele depois de enviar a proposta, que o declarante terá entregue em mão".

⁵⁹² Nessa conversa, Paulo Penedos é bem explícito ao referir que "*foi despachado favoravelmente*", dizendo depois: "*domingo à noite vou estar pessoalmente com a pessoa.*"

Não restam quaisquer dúvidas que Paulo Penedos se referia a seu pai, José Penedos, quer quanto à pessoa lhe deu a informação, quer quanto à pessoa com quem ia estar domingo à noite. Aliás, ambos confirmaram que nessa altura (e já alguns anos) viviam no mesmo edifício, em Lisboa, sendo naturalmente os encontros frequentes., designadamente em fins-de-semana.

Em audiência, o arguido Namércio Cunha esclareceu "a outra pessoa" que ele refere era o Eng.º Andrade Lopes.

justificaria dessa forma a resposta dada pela REN".⁵⁹³

O mesmo esclareceu que os trabalhos que estavam em causa na ex-CTO e que foram a concurso eram "a recolha e acondicionamento dos resíduos pela empresa que ganhasse o concurso e que veio a ser a O2; a recolha dos resíduos para destino final por parte dos operadores qualificados e contratados pela REN para cada tipo de resíduo, ou seja, a O2, CESPÁ e AUTO-VILA, e o tratamento de alguns resíduos que não estavam abrangidos pelo contrato."

Perguntado pelo que entende por 1.^a, 2.^a e 3.^a fase, esclareceu que "a primeira era aquela que iria ser executada e que estava em curso através da consulta e que a segunda fase seria a descontaminação e desmantelamento. Desconhece a que «3.^a fase» estaria o Dr. Paulo Penedos a referir-se."

Tendo-lhe sido exibidas folhas 145, do Apenso AE9, esclareceu que "não teve acesso ou conhecimento dos despachos sobre a carta-proposta da O2 e que só teve informações das decisões internas da REN através do Dr. Paulo Penedos e no sentido de que seriam favoráveis às pretensões da O2."

Igualmente exibidas e lidas folhas 9, do Apenso AE11, esclareceu que "não teve conhecimento de qualquer pressão adicional, para além dos factos que já relatou, para que a decisão sobre a fase do acondicionamento dos resíduos fosse tomada em reunião de CA no dia 07 de Julho."

Também exibidas folhas 6, do Apenso AE11, referiu que "desconhecia o teor do despacho do Eng.º Victor Baptista, no sentido de aprovar a «fase 1», correspondente à triagem e acondicionamento dos resíduos, como proposto, e que a fase seguinte seria sujeita a análise mais detalhada até ao final de Julho de 2009."

Disse ainda que "depois de terem sido adjudicados os trabalhos à empresa O2, houve pressão da sua parte, por indicação do Sr. Manuel Godinho, para que se iniciassem o quanto antes os trabalhos na Tapada, tendo sido informado pelo Eng.º Andrade Lopes que os trabalhos poderiam começar, mas que só sairiam resíduos após a

⁵⁹³ Esta conversa é bem elucidativa da forma como as questões entre a O2 e a REN eram tratadas pelo arguido Paulo Penedos junto do arguido José Penedos, designadamente quando aquele diz para Namércio Cunha que o conteúdo da carta remetida pela REN à O2 significava, segundo o entendimento de seu pai, "*fazer tudo by the book... para não ficar ninguém mal na fotografia.*" Ainda que o arguido Paulo Penedos tenha tentado dar outro sentido a essas expressões quando prestou declarações em audiência, tal argumentação não logrou convencer o Tribunal Colectivo.

certificação da báscula existente no local".⁵⁹⁴

Esclareceu que "a parte operacional dos trabalhos da Tapada do Outeiro, como já referiu anteriormente, foi coordenada pelo Sr. Manuel Godinho directamente com a equipa no local, liderada pelo Sr. Jorge Saramago".⁵⁹⁵

Mais referiu que é "a partir da conversa que teve com Jorge Saramago, em Agosto de 2009 (que está registada nos autos),⁵⁹⁶ que se apercebeu, pela primeira vez, que algumas cargas terão sido manipuladas nesses trabalhos, pois apercebeu-se que Jorge Saramago terá tido indicações de Manuel Godinho para compor algumas cargas de forma mais vantajosa para a O2."

Porém, disse que "desconhece se as galeras dos camiões entravam na ex-CTO cobertas, sendo que, pelo menos tecnicamente, deverão ter saído tapadas." (fls. 23120 a 23124, do Vol. 68).

No seguimento das declarações, o arguido Namércio Cunha referiu ainda que "o *memo* que elaborou inicialmente tinha por objectivo que fosse adjudicada a proposta tal como tinha sido apresentada pela O2, na expectativa de replicar os procedimentos operacionais da Central de Alto Mira."

Assim, "quando Manuel Godinho recebeu a resposta da REN à proposta de extensão enviada a 05 de Maio, manifestou de imediato a sua insatisfação, pois que esperava uma satisfação das suas expectativas igual à da Central de Alto Mira." (fls. 24415, do Vol. 71).

Em audiência, sintetizando como surgiu este "processo", referiu que houve três etapas:⁵⁹⁷

Num primeiro momento, foram "estabelecidos contactos com a REN para eventual negócio", sendo "seguido o *memo*" e manteve "contactos com o Dr. Paulo Penedos". A consulta "saiu em 24 de Abril, para limpeza das instalações", mas "não era

⁵⁹⁴ Em audiência, o declarante Namércio Cunha confirmou a reunião ocorrida em 31-07-2009, na CTO, e que aí "manifestou a Andrade Lopes urgência no início dos trabalhos", o que fez "a pedido do Sr. Godinho", mas aquele disse que queria "fazer uso da balança". O declarante referiu ainda que "sugeriu a Andrade Lopes começar sem a balança, mas este não queria", tendo ainda confirmado a conversa que depois teve com Manuel Godinho sobre tal assunto, a que corresponde o Produto 12634, do Alvo 38250PM.

⁵⁹⁵ Quanto ao dia do início dos trabalhos, e confrontado com o teor da conversa que manteve, em 10-08-2009, com Jorge Saramago (Produto 13679, do Alvo 38250PM, já referido), disse que "seria na data de 07-08-2009".

⁵⁹⁶ Tal conversa, já referida *supra*, ocorreu no dia 10-08-2009 e corresponde ao Produto 13679, do Alvo 38250PM.

⁵⁹⁷ Estes esclarecimentos foram prestados na sessão de 02-02-2012.

a espectral";

Num segundo e "nesse seguimento, teve vários contactos com o Dr. Paulo Penedos". Nesse contexto, "foi sendo esclarecido que as cinzas iam ter um custo e teriam de ser encaminhadas para terceira entidade". Por isso, "as cinzas deixaram de ter interesse";

Finalmente, "propuseram-se fazer um trabalho de desmantelamento, sem custos para a REN". Entretanto, "receberam a carta da REN e só depois remeteram a proposta final."

Tendo sido novamente confrontado com a conversa que manteve com o arguido Jorge Saramago em 10-08-2009, pelas 08.58 horas (Produto 13679, do Alvo 38250PM), em que este lhe pede "material electrónico para compor as cargas", admitiu que tal situações "não eram acidentes" e que "era intencional de alguém".

Ouvida a conversação telefónica de 15-04-2009, entre o declarante e Manuel Godinho (Produto 6772, do Alvo 1T167PM), esclareceu que "o nosso amigo" aí referido "é o Dr. Paulo Penedos" e que o e-mail seria interno da REN, porque o declarante "não havia recebido nada."

Ouvida também a conversação telefónica de 12-05-2009, entre o declarante e Paulo Penedos (Produto 5730, do Alvo 38250PM), em que este diz que "a carta ainda não chegou" e o declarante responde que "enviou registada com A/R", esclareceu que o "engenheiro é Andrade Lopes."

Na sequência, foi-lhe exibida essa carta, a qual confirmou, dela resultando que foi "ao cuidado de Andrade Lopes, com conhecimento a Victor Baptista" (fls. 134, do Ap. AE9).

Clarificou que a mesma "teria de chegar (como diz Paulo Penedos) a Victor Baptista ou José Penedos."

Ouvida ainda a conversação telefónica de 15-05-2009, entre o declarante e Manuel Godinho (Produto 9463, do Alvo 1T167PM), em que aquele aponta a necessidade de preparação das coisas nas "bases", para não dificultar as "cúpulas" na decisão, esclareceu que "nosso amigo" depreende que "seria Paulo Penedos" e "o engenheirito" era "o Eng.º Andrade Lopes". Clarificou ainda que ao referir "as decisões são superiores" era "na sequência do que ia dizendo Paulo Penedos" ("positivamente aceites", etc). Mais esclareceu que "superiormente" queria dizer que

"seria a Administração - José Penedos ou Víctor Baptista".

Disse ainda que, nessa conversa, "o Sr. Godinho queria saber informações, supondo que era para depois falar com Paulo Penedos."

Finalmente, ouvida a conversação telefónica de 15-05-2009, pelas 17.09 horas, entre o declarante e Andrade Lopes (Produto 6311, do Alvo 38250PM), em que este diz que "já fez a informação", o mesmo referiu que tal informação será, segundo a matéria que se fala, a que lhe foi exibida (fls. 140, do Ap. AE9), mas que "as expectativas aqui não foram acolhidas pelo parecer de Andrade Lopes".⁵⁹⁸

Mencionou ainda que quando começou a ter com ele mais ligações, "percebeu que havia relação estabelecida entre a REN e Paulo Penedos."

Questionado se alguém da REN lhe telefonou a informar sobre o envio das condições e da consulta para recolha de resíduos na ex-CTO, em face da conversa telefónica que manteve, em 17-04-2009, com Paulo Penedos (Produto 4083, do Alvo 38250PM), o mesmo confirmou tal conversa e disse que "terá sido a Eng.^a Margarida Marques que recebeu esse telefonema da REN, mas não sabe de quem, deduzindo que fosse de Andrade Lopes".

As declarações de Namércio Cunha revelaram-se circunstanciadas e consistentes, contribuindo, determinadamente, para o esclarecimento da maior parte dos factos em causa,⁵⁹⁹ sendo que as mesmas se encontram ancoradas noutros elementos de prova, que as complementam e solidificam, designadamente documental, por intercepções telefónicas e testemunhal, sendo manifesta a intervenção de Manuel Godinho, Paulo Penedos, José Penedos e Víctor Baptista nesses factos e ainda, no que respeita à composição das cargas, de Jorge Saramago, por determinação de Manuel Godinho.

⁵⁹⁸ Relativamente às referências a Andrade Lopes, suscitadas ao longo das suas declarações (quanto à informação que alegadamente dele obteve), o arguido Namércio Cunha, elevando a personalidade daquele, disse que "*lamenta que o mesmo seja referido desse modo*" e que "*irão conhecê-lo quando vier...*".

Disse ainda que "a «informação privilegiada» de Andrade Lopes - a tal conversa em que este "refere que a O2 não apresentou propostas para certos resíduos" - até é posterior à "adjudicação". Reforçou que "nunca recebeu informação privilegiada de Andrade Lopes".

O Tribunal Colectivo interpretou esta reacção do arguido Namércio Cunha como uma defesa do carácter, rigor e honestidade de Andrade Lopes, o que, aliás, saiu confirmado depois de este ter comparecido em audiência e prestado o seu depoimento (ao longo de várias sessões).

⁵⁹⁹ Abaixo se especificará a parte em que tais declarações não se revelaram consistentes e credíveis, em confronto com outros meios de prova, designadamente o teor da referida conversa telefónica que manteve com Mónica Gandra.

Em conjugação com essas declarações e restantes elementos, assumiram ainda particular relevo probatório os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **José Luís Andrade Lopes (n.º 60)** – disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da REN desde a sua criação, estando colocado desde finais do mês de Setembro de 2011 na Gestão de Serviços e Património. Desde o mês de Outubro de 2007 esteve colocado em Sacavém, no Departamento de Monotorização do Sistema de Produtos),⁶⁰⁰ o qual referiu as suas funções na REN à data dos factos, concretamente no que respeita à Central da Tapada do Outeiro (CTO), revelando um completo, sólido e profundo conhecimento dessa realidade, tanto no que se refere às características e condições da mesma Central, como relativamente ao que ocorreu nessa altura, com a mesma relacionado, do que fez um relato exaustivo e coerente, muitas das vezes com apoio nos apontamentos e notas que disse ter tomado ao longo do tempo, como era seu hábito, especialmente quanto a assuntos tratados e contactos estabelecidos durante esse período no exercício da sua actividade profissional, das quais, aliás, facultou cópia para os autos.⁶⁰¹

Designadamente, disse de quem “herdou” a CTO e altura em que isso ocorreu (do arguido Juan Oliveira, em “Novembro de 2007”), bem como a cadeia hierárquica em que estava inserido (o chefe era Patrão Reto, mas quanto à CTO tratava essencialmente com Maria José Clara). Descreveu também o tipo de central que era a CTO (termoeléctrica, de funcionamento a carvão e fuelóleo) e até quando laborou (31-

⁶⁰⁰ A testemunha Andrade Lopes, arrolada na pronúncia, foi depois objecto de adição ao rol do arguido Paulo Penedos, a requerimento do seu Ilustre Mandatário apresentado na sessão da audiência de 28-02-2012, quando aquele prestava declarações, invocando, para o efeito, a sua relevância para a defesa e assim salvaguardar a eventual posterior decisão do Ministério Público de dela prescindir (cfr. acta respectiva).

Porém, apesar das conversas telefónicas que Namércio Cunha e Andrade Lopes mantiveram no decurso do procedimento concursal relativo à ex-CTO, designadamente aquelas a que correspondem os Produtos 5461, 5755, 6311, 10798 e 11887, do Alvo 38250PM, não descortinámos na intervenção deste funcionário da REN qualquer intuito de beneficiar as empresas de Manuel Godinho, nem daí resulta que tenha sido ele a fornecer informações confidenciais/privilegiadas a Namércio Cunha / Manuel Godinho (como sugeriu o arguido Paulo Penedos, sendo esse o motivo de tal adição ao seu rol).

⁶⁰¹ Idêntico hábito de anotar as tarefas realizadas ou ocorrências diárias, no âmbito do exercício da profissão, foi assumido pelas testemunhas Nuno Martins (n.º 81) e Elsa Almeida, esta em suporte informático (igualmente examinados em audiência).

E diga-se que não vemos nesse hábito qualquer inconveniente ou anormalidade, sendo até de louvar essa capacidade organizativa, pelo precioso auxílio que representam tais "notas" para reconstituir as ocorrências. Ademais, a lei permite que a testemunha se socorra de "*documentos ou apontamentos de datas ou de factos para responder às perguntas*". (cfr. arts. 561.º, n.º 2, e 638.º, n.º 7, do CPC, *ex vi* art. 4.º, do CPP).

Além de outros documentos dispersos que facultou, também admitidos, os dossier facultados por Andrade Lopes foram fotocopiados e juntos aos autos, constituindo os Apensores AE33 a AE 42 (cfr. despachos proferidos nas sessões de 15 e 16-05-2012).

12-2004), passando depois para a REN (no âmbito dos Contratos de Aquisição de Energia - CAE), aludindo ainda à sua localização e resíduos que resultaram do seu funcionamento (designadamente cinzas, depositadas em dois montes, classificadas de “inertes”), com selagem da CCDR Norte (por cinco anos, desde Agosto de 2007), sendo a conservação da responsabilidade da REN.

Descreveu também as primeiras diligências que levou a cabo, relativamente à CTO (dizendo reportar-se aos “lixos que lá estavam”), confirmando o documento respectivo (fls. 57 a 60, do Ap. AE9), além de referir o contacto estabelecido com a “Caflixa”, razão do mesmo e quem lhe indicou esta empresa (Juan Oliveira e Arlindo Rodrigues), bem como a “actualização do relatório” que solicitou a Francisco Parada e quando o recebeu (28 ou 29-04-2008) e ainda o orçamento recebido daquela empresa (fls. 76 e 77, do Ap. AE9), mais referindo o período em que “não houve avanços nesse dossier” (desde Dezembro/2008 a Março/2009) e também o contacto recebido do arguido Victor Baptista e seu teor (referiu que ocorreu em 16-03-2009 e este “disse-lhe que tinha aparecido lá uma carta de uma empresa...”, do que fez referência nas suas “notas pessoais”, agora confirmadas - fls. 78, do Ap. AE9), explicando o porquê de não ter feito menção ao nome da empresa em causa nessa “nota” relativa a esse contacto de Victor Baptista (disse que não percebeu ou este não a referiu), sendo que também “nunca viu” tal carta.⁶⁰²

A testemunha Andrade Lopes referiu ainda o que ressaltou dessa abordagem de Victor Baptista (dizendo que este “*estava a tentar cativá-lo para os serviços propostos por essa empresa*”, tendo esse sido o primeiro contacto do Administrador Victor Baptista sobre a Tapada do Outeiro), além do que fez depois desse contacto (confirmando o e-mail de fls. 79, do Ap. AE9, que disse ter enviado àquele).⁶⁰³

Mais referiu o pedido de orçamento à “Caflixa”, data em que tal ocorreu (26-03-2009) e valor que apresentava, confirmando o mesmo e subsequente Informação 5/2009, de 31-03, que elaborou, com os respectivos encaminhamentos (fls. 80 a 85, do

⁶⁰² Nem tão pouco essa carta foi localizada nos serviços da REN, tal como resulta do pedido formulado pela PJ e subsequente resposta (fls. 92 a 109, do Ap. AE29).

⁶⁰³ Pelo que ainda se dirá, onde se conclui que a “carta” que referia Victor Baptista era proveniente da O2, essa análise da testemunha Andrade Lopes vai de encontro ao que então estava a ocorrer, ou seja, os contactos que estavam em curso (entre Manuel Godinho / Namércio Cunha => Paulo Penedos => José Penedos => Victor Baptista, com retorno pelo mesmo canal) para a O2 executar serviços na CTO, bem reflectidos nas várias conversações telefónicas interceptadas, aludidas nos respectivos factos e abaixo melhor explanadas.

Ap. AE9), bem como a decisão de autorização que sobre ela recaiu por parte de Maria José Clara (82 e fls. 83, do Ap. AE 9, que confirmou),⁶⁰⁴ mencionando ainda os desenvolvimentos posteriores, que levaram a voltar atrás nessa decisão, descrevendo as circunstâncias em que tal ocorreu (disse que a sua chefe Maria José Clara, em 13-04-2009, “com ar pesaroso”, lhe referiu que “tinha que ir consultar as empresas qualificadas para os resíduos”, mais dizendo: “o Penedos encontrou-me no corredor...”) ⁶⁰⁵ e também a comunicação dessa alteração que fez ao representante da “Caflixa” (referiu a justificação que apresentou - “explicou-lhe que o Presidente queria as empresas qualificadas”) e a reacção do Eng.º Arlindo Rodrigues, representante daquela (disse que “aquele não ficou muito afectado, dizendo que tinha que ir para a ponte, mas apenas algo preocupado” - confirmando fls. 55 verso, do Ap. AE9, cujo sentido esclareceu).

Descreveu ainda os procedimentos subsequentes de consulta às três empresas qualificadas (Auto-vila, Cespa e O2), confirmando o suporte documental (fls. 28 a 35, do Ap. AE3), a posterior visita ao local por parte dos representantes das mesmas, quem lá esteve por parte da O2 e datas em que ocorreram (28 e 29-03-2009 - fls. 130 verso, do Ap. AE9), bem como a apresentação de “proposta tentadora” pela O2 (carta a que Namércio Cunha fez antes referência - fls. 133, do Ap. AE9),⁶⁰⁶ mencionando a data do recebimento (07-05-2009) e o exemplar que lhe chegou “por correio interno”, através da Secretária da Administração - D. Anabela (fls. 18, do Ap. Buscas A), confirmando também a autoria da nota aposta no canto superior direito do outro exemplar (fls. 133 e

⁶⁰⁴ Em face do orçamento apresentado pela “Caflixa”, Andrade Lopes estimou nessa IF 5/2009, para os serviços de recolha, separação e contentorização dos resíduos, o “custo de 10.000 a 15.000€”, solicitando aprovação superior para os adjudicar àquela empresa por um preço que estimou que poderia “*ir até quinze mil euros*” (fls. 82, do Ap. AE9), dizendo em audiência que era esse o limite que Maria José Clara “*podia movimentar*” (autorizar).

Mais referiu, em audiência, que “o trabalho que a Caflixa se propunha fazer não deferia muito do que a O2 depois se propôs fazer”, sendo que “se fosse a Caflixa ficaria muito mais barato à REN”. Adiantou depois que o objecto da consulta, num caso e noutro, “não justificaria uma diferença de 15.000,00€ (Caflixa) para 284.000,00€ (O2).

⁶⁰⁵ A referência ao “Penedos” reportava-se ao Eng.º José Penedos, então Presidente do CA da REN, que, segundo ela, lhe tinha dado essa ordem para consultar as “empresas qualificadas”. A testemunha Andrade Lopes adiantou ainda que Maria José Clara lhe referiu que de vez em quando o Eng.º Penedos “*pedia para arranjar resíduos*”.

⁶⁰⁶ Quanto a esta carta (“*proposta tentadora*”), a testemunha Andrade Lopes disse que só aí percebeu que, na sequência da visita realizada pelos representantes da O2, os mesmos “*queriam deitar abaixo aquilo tudo*”, mas ele entendeu que essa pretensão “*não tinha nada a ver*” com o assunto da retirada dos resíduos, além de que “*havia a questão da venda dos terrenos da Central*”.

A venda dos terrenos da Central foi, aliás, motivo de troca de correspondência entre a “Endesa” e a REN, conforme documentos existentes nos autos (fls. 244 a 248, do Ap. AE30).

134, do Ap. AE9), bem como o seu encaminhamento interno e “informação de serviço” que sobre ela deu (fls. 136 a 143, do Ap. AE9), confirmando ainda a conversação telefónica que sobre isso manteve com o arguido Namércio Cunha (Produto 6311, do Alvo 38250PM, que anotou a fls. 140 verso, do Ap. AE9), bem como uma outra no dia 12-05 (Produto 5755, do Alvo 38250PM).

Confrontado com várias das conversas telefónicas na altura ocorridas, designadamente entre Manuel Godinho / Namércio Cunha / Paulo Penedos (Produtos 3669, 5493, 8040, 8043, 8096, 8446, 8450, 8451, 8494, 14245, do Alvo 1T167PM; Produtos 1433, 1448, 1455, 1518, 1537, 1671, 1833, 4083, 5017, 5095, 5191, 5461 e 12684, do Alvo 38250PM, e Produtos 2782, 6791, do Alvo 39263M), todas elas realizadas a partir de 10-03-2009), identificou as vozes dos dois primeiros e também os assuntos de que tratavam, manifestando a sua surpresa pelo que ocorria além do que chegava a si (disse estar “surpreendido, pois não sabia que esta gente já andava a mexer nisto nessa altura” e que “estas movimentações das escutas o deixaram surpreendido”).

Mencionou também a visita que o arguido Victor Baptista fez à CTO e sua data e hora (21-05-2009 - a partir das 11.30 horas), confirmando o registo então efectuado (fls. 165, do Ap. AE9, cujo teor esclareceu), referindo em que consistiu a mesma e reacção daquele (disse que, perante a objecção do depoente à demolição dos depósitos, aquele referiu que era para “mandar retirar as tubagens que ligam os depósitos, para ver se lhes calamos a boca”),⁶⁰⁷ além de aludir às propostas apresentadas pelas empresas (sendo a “O2” a única que “propunha o desmantelamento dos tanques”) e também a intervenção do depoente, Maria José Clara e Victor Baptista quanto à definição dos trabalhos a envolver nesta fase, confirmando os registos internos e contactos estabelecidos, que explicou (fls. 145, do Ap. AE9, fls. 30 e 46 verso, do Ap. AE11, e fls. 268 e 289, do Ap. AE3), bem como os contactos que recebeu de Maria José Clara, em 06-07-2009 (invocando esta o nome de José Penedos para a urgência da decisão

⁶⁰⁷ Essa expressão de Victor Baptista (“*para ver se lhe calamos a boca*”) levou a testemunha Andrade Lopes, como referiu em audiência, a pensar que aquele “*devia andar a ser pressionado*”. A mesma testemunha referiu ainda que a O2 era a “*única empresa que propunha o desmantelamento dos tanques*” da CTO, pelo que relacionou aquele desabafo do Victor Baptista com a tal carta (“*a proposta tentadora*” da O2). Acrescentou que, por isso, interpretou a visita deste Administrador à CTO como “*podendo estar a ser pressionado para arranjar trabalho à O2*”.

Estes relatos e percepções da testemunha Andrade Lopes são totalmente coerentes com o teor das conversações telefónicas então escutadas, abaixo melhor referidas, relacionadas com a ex-CTO.

desse assunto), e a informação que logo fez sobre as propostas, explicando a razão do teor da mesma (fls. 9, do Ap. AE11, e fls. 266, do Ap. AE3).

Mais referiu a conversa mantida em 31-07-2009 com Maria José Clara, relativamente ao que Víctor Baptista tinha comunicado a esta, cujas notas confirmou e explicou (fls. 46 verso, do Ap. AE11)

Aludiu ainda à posterior adjudicação à “O2” e diligências com vista à reabilitação da báscula (previamente ao início dos trabalhos), de que o depoente não abdicava, mencionando também a manifestação de “preocupação” de Namércio Cunha pela demora e a data em que os mesmos começaram (tarde de 07-08-2009), mais referindo a visita que fez à O2, a convite do arguido Jorge Saramago, e sua finalidade, bem como as pessoas com quem esteve na altura (disse que foi “para ver o funcionamento da báscula e se familiarizar com talões, etc”, tendo estado com o dito Saramago, Manuel Godinho e Eng.^a Margarida Marques),

No prosseguimento do depoimento, designadamente durante o contraditório, além de reafirmar muito do já dito, esclareceu melhor várias das questões e afirmações mencionadas, particularmente a razão de a “Caflixa” não ter feito os trabalhos (disse que teve a ver com as “instruções” que recebeu de Maria José Clara para serem as empresas qualificadas a fazer o serviço, sendo relevante “o tom e a ênfase” que aquela deu às palavras, tendo a mesma dito que essa indicação era do Eng.º Penedos, com quem tinha estado “a despachar”) e também o contexto em que recebeu desta os dois telefonemas em 06-07-2009, sobre o envio da “informação nesse dia”.⁶⁰⁸

Foi confrontado com outras conversações telefónicas, designadamente entre Paulo Penedos e José Penedos, em 12-06-2009 (Produto 3478, do Alvo 39263M), e

⁶⁰⁸ Na sequência, referiu ainda que um dia, cuja data não soube precisar, a Maria José Clara, encontrando-se ambos no gabinete desta, lhe disse: “ainda estou a ver quando o Penedos me aborda para arranjar resíduos...”.

Mais referiu que a Maria José Clara andava “aflita”, dizendo ao depoente que o Eng.º Penedos já tinha pedido ao Eng.º Albino Marques para “arranjar resíduos”.

Quanto a tais telefonemas, referiu que a Maria José Clara “exigia pressa”, por isso achar que ela “estaria a ser pressionada superiormente” para levar o assunto ao CA, pelo que “as pressas para ela teriam de vir de cima”.

É verdade que Albino Marques (a testemunha António Albino Vilhena Alençã Marques, arrolada pelos arguidos Víctor Baptista, Fernando Santos, Juan Oliveira e Paulo Penedos) veio negar em audiência ter tido esse tipo de conversas com Maria José Clara, mas isso não interfere com a credibilidade que mereceu da parte do Tribunal Colectivo o depoimento da testemunha Andrade Lopes, abaixo melhor explicado, pois que este nem afirmou ter tido conversas sobre isso com aquele, mas sim o que Maria José Clara lhe referiu. E não temos razão para duvidar que isso ocorreu, desde logo em virtude do “volte face” que então se verificou, com a adjudicação e posterior retirada da obra à “Caflixa”.

entre Namércio Cunha e ele próprio, em 27-07-2009 (Produto 11887, do Alvo 38250PM), cujo teor enquadrado no que estava então em curso relativamente à CTO, além de confirmar novamente a carta remetida pela REN à O2 em 01-06-2009, assinada por Maria José Clara (fls. 49, do Ap. AE3), e também referir o sentido da sua IF 11/2009, quanto à avaliação das propostas das três empresas certificadas (disse que a diferença entre os 15.000,00€ da Caflixa e os 284.000,00€ da O2 “deveria ser uma questão a ponderar pelos superiores”, não referindo aí isso porque “já não fazia sentido” naquela altura, mas “os trabalhos eram idênticos”).

Mencionou ainda o tipo de contactos que, ao longo do tempo, manteve com Namércio Cunha e Jorge Saramago, aludindo às funções deste na altura (disse que “era o responsável pelo acondicionamento dos resíduos por parte da O2”),⁶⁰⁹ além de ter explicado o teor de várias das “notas” que tomou ao longo do tempo e outros documentos, concretamente quanto a “empresas qualificadas” (designadamente fls. 57 e verso, 61, 62 e 79, do Ap. AE9),⁶¹⁰ cujo sentido dos mesmos explicou (disse que “para o encaminhamento dos resíduos tinha que haver empresas qualificadas, mas para o acondicionamento já não”), além de ter explicado a razão de contactarem a “Caflixa” (confirmando o teor de fls. 62 verso e 53, do Ap. AE9), reafirmando a identidade do âmbito das duas consultas (disse que “o objecto da empreitada era igual para a Caflixa e as restantes”, aqui incluída a O2, ainda que esta fizesse “mais rápido”), além de ter referido o período em que ocorreu o “acondicionamento” dos resíduos pela O2 (entre 20-07 e 17-08-2009), bem como a possibilidade de os trabalhos que eram a realizar pela “Caflixa” poderem ir até “dois meses”, como então registou (fls. 83 verso, do Ap. AE9), e valor estimado nesse caso (disse que “poderia a estimativa ir para 30.000,00€”).⁶¹¹

Relativamente ao contacto que recebeu de Maria José Clara no dia 13-04-2009, para contactarem as “empresas qualificadas”, por indicação de José Penedos, acrescentou que aquela lhe referiu ainda que tinha que “fazer um e-mail para José Penedos”, tendo disponibilizado a “nota” que ele tomou desse contacto, que foi junta

⁶⁰⁹ O exercício destas funções encontram reflexo na conversa que Jorge Saramago manteve com Namércio Cunha no dia 10-08-2009, sobre a composição das cargas, que abaixo se transcreverá (cfr. Produto 13679, do Alvo 38250PM).

⁶¹⁰ Esclareceu, contudo, que o e-mail de folhas 62, do Apenso AE9, não foi enviado, como aí consta manuscrito (o que reafirmou várias vezes).

⁶¹¹ Tendo voltado a comparar os trabalhos que faria a “Caflixa” e os que fez a “O2”, concluiu que “continua a achar que a REN teria poupado dinheiro com a Caflixa”, sendo que esta já trabalhava na CTO há muitos anos e era conhecedora da realidade da Central.

aos autos, por despacho proferido nessa sessão de 15-05-2012, onde consta essa menção ao e-mail (cfr. fls. 48347, do Vol. 140).⁶¹²

Confirmou e explicou ainda o teor de vários registos de outros contactos e diligências então levadas a cabo, incluindo a “informação” de 15-05 e outros documentos, cujo contexto da sua elaboração e sentido explicou (fls. 133, 134, 140, 146, 148, do Ap. AE9), além de referir quem secretariava Victor Baptista (Fernanda Pereira, no Porto) e José Penedos (Anabela Moreira), além de mencionar o que se verificava relativamente aos dois “montes” de cinzas e acompanhamento que tiveram (disse que são “inertes” e esses montes foram “selados”, sendo a responsabilidade da gestão do aterro da REN, que foi selado em 2007, tendo de ficar assim “cinco anos”, o que era do conhecimento das suas hierarquias), aludindo ainda ao relatório de 2007, de Francisco Parada, relativamente aos resíduos existentes na CTO, cuja recepção confirmou (fls. 35, do Ap. AE9), além de esclarecer o sentido da “nota” sobre o contacto de Isabel Ferrão, em 19-09-2008 (fls. 61, do Ap. AE9) e sobre o que manteve com João Sandes, em 18-09-2008 (fls. 59 verso e 60, do Ap. AE9), dando a justificação para a opção pela “Caflixa” (disse que “nunca entendeu que o acondicionamento de resíduos tivesse que ser por empresa qualificada, pois isso só era para a recolha”),⁶¹³ cujo e-mail enviado a esta em 24-09-2008 confirmou (fls. 63, do Ap. AE9).

Confirmou ainda a proposta da “Caflixa”, com os respectivos preços individualizados (fls. 77 verso, do Ap. AE9), dizendo que depois o depoente fez a “informação” (já referida) com o custo estimado de “dez a quinze mil euros”, em função do tempo provável de duração dos trabalhos. Aludiu ainda à relação funcional de Victor Baptista com a CTO (disse que este é que tinha “o pelouro com poderes sobre a Central”), voltando a referir a visita deste à mesma no dia 21-05-2009 e o que aí aquele

⁶¹² O depoente aludiu até à forma como decorreu esse contacto de Maria José Clara, pois que esta parecia “*pesarosa*”, invocando ser essa uma determinação de José Penedos, e ele até ficou “*atrapalhado*”, pois que já tudo estava “*negociado com a Caflixa*” e depois ia “*deitar-se fora*”. Neste contexto a testemunha Andrade Lopes adiantou ainda que depois “*ligou*” esta questão com o facto de a Maria José Clara lhe ter falado que “*o Eng.º Penedos andava a pedir para arranjar resíduos*” (“*um mais um é igual a dois*”, desabafou).

⁶¹³ Mesmo confrontado com a tipologia de resíduos existentes na ex-CTO (fls. 18 e segs, do Ap. AE3), referiu, além do mais, que “*ácido clorídrico*” não é resíduo indiferenciado, mas que esses “*eram para a Autovila*”, além de que “*os recipientes fechados poderiam ser manuseados por pessoas não qualificadas e as embalagens estavam fechadas, cheias ou vazias*”. Por isso, a Caflixa poderia mexer, pois eram “*pessoas indiferenciadas que trabalhavam com luvas*”. Acrescentou que “*em princípio não estava a pensar na Caflixa para os resíduos não indiferenciados, mas poderiam tratar aqueles que não oferecessem perigo*”, sendo na visita que iriam ver concretamente o que poderiam fazer.

lhe referiu, sendo que na “nota” que então elaborou registou “*Tubagens tirar - Bacias de retenção*”, referindo que foi aquele que a isso o determinou e que as bacias de retenção é que tinham as tubagens. (cfr. fls. 165, do Ap. AE9).⁶¹⁴

Voltou a explicar o contexto em que elaborou a referida IF 11/2009, com a proposta de adjudicação à O2 e aspectos considerados, bem como os encaminhamentos posteriores, até à aprovação em CA, em 07-07-2009 (fls. 4 a 6, do Ap. AE11 / fls. 233 a 234 verso, do Ap. AE28), mantendo o já antes referido, além de mencionar a “discussão” que depois se manteve relativamente ao que seria a “Fase II”, entre Victor Baptista, Maria José Clara e o depoente, com contactos troca de informação entre os mesmos (fls. 46 verso, do Ap. AE 11, e fls. 292, do Ap. AE3).

Esclareceu que para propor a adjudicação à O2 apenas considerou o critério do preço global “mais baixo”, sendo que algumas das empresas concorrentes punham na proposta preços do transporte e outras não, mas havia resíduos “dentro do contrato” e “fora do contrato” (de gestão global de resíduos), sendo só para estes que revelava o transporte. Acrescentou que a “análise simplista e a conclusão pela O2 foi no contexto de as pessoas estarem a pressionar para dar uma resposta rápida” (referia-se à sua superior Maria José Clara, invocando esta o nome de José Penedos, que queria levar o assunto ao próximo CA).⁶¹⁵

Questionado sobre os “procedimentos internos” da REN (aludidos no artigo 1211.º), o mesmo respondeu que não os conhecia e que nenhum dos seus superiores o advertiu para tal (Patrão Reto, Maria José Clara e Victor Baptista), aludindo ainda ao acompanhamento que tiveram as pesagens das cargas dos resíduos retirados da CTO e à intervenção do João Paulo (vigilante na Central), designadamente na feitura dos “talões e guias”, tendo o depoente disponibilizado uma relação manuscrita das cargas que daí saíram, por si elaborada, com base nos elementos disponíveis nos serviços, cujo teor confirmou e esclareceu, tendo a sua junção aos autos sido determinada, por despacho, na sessão de 16-05-2012 (cfr. doc. fls. 48362 a 48369, do Vol. 140).

⁶¹⁴ Neste particular, a testemunha Andrade Lopes referiu que “o Eng.º Victor Baptista falou nos depósitos, para retirar”, mas como viu “*resistência*” do depoente disse: “*mande tirar estas tubagens para lhe calar a boca*”.

Daí o depoente pensar, segundo referiu, que aquele “*estaria a ser pressionado*”.

⁶¹⁵ Efectivamente, essa “análise simplista” ressalta até do teor dessa IF 11/2009, pois que ocupa apenas meia folha e não contém qualquer fundamentação ou argumentação comparativa das propostas, limitando-se tal “análise” a uma linha, pois diz-se somente: “*A empresa O2 Ambiente apresenta o valor mais vantajoso para a REN, isto é, o de menores custos.*” (cfr. fls. 266, do Ap. AE3).

No decurso do depoimento foi, a requerimento dos arguidos Victor Baptista, Fernando Santos e José Penedos, determinada e realizada a leitura de parte das declarações prestadas pela testemunha Andrade Lopes na Instrução e Inquérito, estas ali reproduzidas (cfr. actas de 16 e 17-05-2012 - fls. 48352 a 48361 e 48378 a 48388, do Vol. 140), tendo o mesmo reafirmado tudo o que disse nessas sessões e esclarecido a razão de alguns dos factos que referiu em audiência não os ter relatado nessas alturas, designadamente a ordem para consultar as “empresas qualificadas” e “as pressões” que a Maria José Clara lhe contou para “arranjar resíduos” (aludindo esta a José Penedos), além do que referiu Victor Baptista quanto à “carta” recebida e na visita à CTO, afirmando que “o que disse em audiência é o que se passou na realidade” (o que fez de forma segura).

A testemunha Andrade Lopes confirmou ainda o recebimento do e-mail de 17-09-2008, de João Sandes, onde se falava da “recolha”, cujo procedimento disse ter seguido, sendo que o “acondicionamento” estava fora do objecto do contrato de gestão global de resíduos (fls. 57 verso, do Ap. AE9), bem como a conversa que manteve com Juan Oliveira em 19-09-2008, de que tomou “nota” (fls. 60 verso, do Ap. AE9), em que aquele referiu em que área cada empresa era qualificada, bem como o facto de as empresas não qualificadas pela REN “levarem muito menos” dinheiro pelos serviços, dizendo ter sido tudo isso, conjugado com a ideia que o Eng.º Arlindo tinha da “Caflixa”, que o “levou a optar por esta empresa” para o “acondicionamento” dos resíduos existente na CTO, como fez constar no “último parágrafo” da sua IF 5/2009, de 31-03 (fls. 82, do Ap. AE9), mais dizendo ser idêntico o que aí consta com o que referiu no “primeiro parágrafo” da IF 11/2009, de 06-07, onde propôs a adjudicação à O2 (fls. 266, do Ap. AE3).

Confrontado com as conversas relativas ao Produto 6714, do Alvo 38250PM (19-05-2009 / Namércio Cunha - Mónica Gandra) e Produto 11643, do Alvo 1T167PM (08-06-2009 / Namércio Cunha - Manuel Godinho), o mesmo referiu ser aquela Mónica Gandra da empresa CESP, identificando as vozes do intervenientes nessas duas conversas, tendo ainda explicado os “encaminhamentos” internos relativamente à resposta à carta da O2 de 05-05-2009, incluindo o despacho de Victor Baptista, sendo o último parágrafo dessa carta da autoria de Maria José Clara (fls. 145 e 146, do Ap. AE9).

Aludindo novamente à referência à “descontaminação” que foi referida por Victor Baptista na visita de 21-05-2009 (fls. 165, do Ap. AE9), referiu que para a “descontaminação dos tanques e tubagens” ninguém apresentou propostas, nem disso se fala na sua IF 11/2009 (fls. 266, do Ap. AE3), nem antes nos e-mails dirigidos às empresas para apresentarem propostas (fls. 30, do Ap. AE3), pelo que sempre “seria despropositado” falar em descontaminação, mas para a Fase II Victor Baptista falou do “desmantelamento”. Esclareceu ainda que a carta de folhas 146, do Apenso AE9 (com o nome de Victor Baptista), não foi a que seguiu para a O2, mas sim uma assinada por Maria José Clara, como este havia dado indicação, escrevendo “*REGM assina a carta de resposta*” (fls. 148, do Ap. AE9).

O depoimento da testemunha Andrade Lopes, de que no essencial se deu conta, pois que a sua abrangência e extensão impedem uma referência exaustiva a tudo o que relatou, revelou-se absolutamente clarividente, profundamente coerente e totalmente esclarecedor dos factos ocorridos relativamente à ex-CTO, já que encontra, no geral, claro apoio não só nas “notas” que o mesmo foi registando ao longo do tempo, como também em vários outros depoimentos e nos documentos aludidos e especialmente com as escutas telefónicas, as quais retratam os contactos que então ocorriam à margem dos serviços da REN e assuntos que eram tratados, todos esses elementos permitindo uma clara percepção de como as coisas se passaram, o que se assumiu como determinante para a formação da convicção do Tribunal Colectivo.

Diga-se ainda que deu-se total credibilidade aos relatos que a testemunha Andrade Lopes fez em audiência, aceitando-se como verosímeis as justificações que apresentou para o facto de ter omitido, nos depoimentos que prestou no Inquérito e na Instrução, parte do que agora disse em julgamento. O depoente revelou-se uma pessoa simples e humilde, mas também madura, serena, responsável e empenhada no exercício da sua actividade profissional, sendo que as suas qualidades pessoais e profissionais foram até atestadas por outras testemunhas, designadamente Maria José Meneres Duarte Pacheco Clara (n.º 61) e Ernesto Correia (n.º 123), tal como resultaram evidenciadas nas declarações do arguido Namércio Cunha.⁶¹⁶

⁶¹⁶ A este propósito, a testemunha Maria José Clara disse “*não ter qualquer queixa do profissionalismo*” de Andrade Lopes e que este “*era rigoroso e detalhado no serviço*”, além de que “*sempre o teve por pessoa honesta*”.

Assim, tal depoimento assumiu-se, na sua globalidade, como um elemento particularmente relevante e determinante para a comprovação dos factos relativos à ex-CTO.

- **Maria José Menéres Duarte Pacheco Clara** (n.º 61 – disse ser Engenheira Electrotécnica, tendo sido Directora da Divisão de Gestor de Mercados desde o Verão de 2007 até 2010, altura em que passou a Directora Geral da REN, SGPS), a qual referiu a sua condição de superior hierárquica directa de Andrade Lopes no que respeitava à CTO (dizendo que o nomeou para gerir o terreno da CTO, que era do pelouro da depoente, por lhe “parecer a pessoa indicada para o fazer”, não passando estes assuntos por Patrão Reto, que intermediava ambos na hierarquia), além de mencionar o Administrador do respectivo pelouro (Victor Baptista), admitindo contactos mantidos com Andrade Lopes, designadamente quanto às diligências realizadas e à autorização que deu aos trabalhos a efectuar pela “Caflixa” (fls. 78, 79, 82, 83 e 85, do Ap. AE9),⁶¹⁷ embora em algumas situações tenha referido não se recordar (como foi o caso do telefonema com Andrade Lopes em 13-04-2009, mas que este referiu, bem como o teor de tal conversa).⁶¹⁸

Mais referiu as questões que foram sendo levantadas sobre a amplitude dos trabalhos a realizar na CTO (designadamente em e-mails trocados entre ela, Andrade Lopes e Victor Baptista), reconhecendo a carta recebida da “O2” e a subsequente IF 8/2009, bem como os respectivos encaminhamentos internos e despachos (fls. 39, do Ap. AE11, e fls. 134, 140 e 145, do Ap. AE9), além da resposta dada àquela, que disse ter assinado, a solicitação de Victor Baptista (fls. 147, do Ap. AE9), admitindo também

Por sua vez, a testemunha Ernesto Correia referiu que fez vários serviços de limpezas na Tapada do Outeiro, confirmando mesmo uma reunião em 18-02-2008, com Andrade Lopes, que consta das “notas” (fls. 99, do Ap. 39), referindo-se a este como “a pessoa mais miudinha e humana que já viu”, além de “pessoa correcta”, dizendo ainda que o mesmo “apontava tudo o que se passava e só mandava pagar se o serviço estivesse feito e bem”.

Já Namércio Cunha, sendo confrontado com a eventual obtenção, por si, de informação privilegiada junto de Andrade Lopes, com quem disse ter tido contactos profissionais, incluindo pelo telefone, respondeu desagradado, defendendo a personalidade e integridade deste (disse “lamentar que Andrade Lopes esteja a ser referido desse modo” e que os participantes na audiência iriam “conhecê-lo quando vier depor”).

Estas descrições e alusões vieram a obter confirmação, por parte do Tribunal, após a inquirição da testemunha Andrade Lopes, ao longo da várias sessões, em cuja personalidade e postura descortinámos um forte compromisso com a verdade.

⁶¹⁷ A testemunha Maria José Clara referiu mesmo a “intervenção da Caflixa” como aquilo que se lembra do início do processo da ex-CTO.

⁶¹⁸ Relativamente a tal telefonema, Andrade Lopes disponibilizou, aquando do seu depoimento, as notas que então tomou, cujo documento foi então admitido nos autos (cfr. acta de 15-05-2012 e fls. 48347, do Vol. 140).

os dois telefonemas que fez a Andrade Lopes em 06-07-2009, anotados por este (fls. 9, do Ap. AE11 - de pelo menos um disse recordar-se), com pedido de “urgência” na informação para o assunto ir a CA, bem como a razão dessa sua solicitação (disse que foi por ser pedida “pressa superiormente”), bem como admitiu ter falado a Andrade Lopes de José Penedos (ainda que, segundo referiu, não possa agora precisar).

Mais referiu ter Victor Baptista efectuado uma visita à CTO (que ele próprio lhe falou), sendo o mesmo “o Administrador com o pelouro deste assunto”, confirmando também o valor pago à “O2” pela realização dos trabalhos (284.000,00€).

Embora tenha referido esses factos objectivos, a testemunha Maria José Clara negou ou invocou a falta de recordação de outros, que haviam sido referidos pela testemunha Andrade Lopes, o que motivou um pedido de acareação entre ambos por parte do Ministério Público, parcialmente com a adesão das assistentes REN, cuja diligência foi deferida e realizada na sessão de 17-05-2012 (cfr. acta respectiva - fls. 48378 a 48388, do Vol. 140).

Após as alterações não substanciais de factos determinadas pelo despacho proferido na sessão de 10-12-2013, a testemunha Maria José Clara foi novamente convocada (a requerimento do arguido José Penedos, Victor Baptista e Fernando Santos), vindo a depor (na sessão de 23-01-2014) sobre factos relativos à CTO, concretamente a matéria contida nos artigos 1038.º e 1039.º, dizendo “nunca ter recebido nenhuma indicação de José Penedos sobre essa questão [obrigatoriedade de contactar as “empresas qualificadas”], nem sobre outros assuntos”, pelo que “não pode ser dito ao Eng.º Andrade Lopes que recebeu essa indicação de José Penedos”.

O depoimento da testemunha Maria José Clara nesta sessão, praticamente limitado a tal questão, foi no seguimento do que antes referiu, notando-se, porém, uma preocupação acrescida de afastar o “nome” de José Penedos de qualquer questão relacionada com a CTO.

Porém, não vemos razão para alterar a avaliação probatória que fizemos aquando da mudança de redacção desse dois artigos da pronúncia (1038.º e 1039.º).

Com efeito, além de não haver nada de anormal no facto de o Presidente da REN falar de assuntos de serviço com um Director, como era então Maria José Clara, as provas produzidas evidenciam não só que esta falava no nome de José Penedos nas conversas com Andrade Lopes (o depoimento e as “notas” deste confirmam-no), como

o mesmo José Penedos acompanhava e sabia de assuntos tratados pela Directora Maria José Clara, relacionados com a CTO (atente-se no caso da assinatura e envio da carta de resposta à proposta da O2, que ele comunicou ao seu filho Paulo Penedos - *vide* Produto 2612, do Alvo 39263M).

Efectivamente, o depoimento de Maria José Clara diverge, em vários aspectos, do de José Luís Andrade Lopes (embora nem sempre esteja em oposição, pois aquela a algumas questões respondeu não se recordar ou não saber), mas o Tribunal Colectivo, ponderando a globalidade das provas e o que de apoio nelas tem um e outro, além de avaliar a sua coerência e normalidade, formulou a sua convicção, dando prevalência ao segundo, sendo de realçar que, além de menor profundidade e consistência, vislumbrámos no depoimento da testemunha Maria José Clara um forte condicionamento pela sua ligação ao “poder” dentro da REN.

Efectivamente, perante as divergências constatadas e a acareação levada a cabo, deu-se prevalência ao depoimento da testemunha Andrade Lopes, pois que se revelou manifestamente mais abrangente, consistente e coerente, tendo em conta as demais provas carregadas para os autos (designadamente documentos e “escutas”), além de que evidenciou melhor memória dos acontecimentos, tanto mais que tinha uma forte ligação e vivência diária com os assuntos relativos à ex-CTO, sendo que a testemunha Maria José Clara justificou até o desconhecimento ou falta de recordação com o facto de não acompanhar de perto as questões dessa Central.

A forma como a testemunha Andrade Lopes organizava e registava os assuntos relativos à Central, cujo conteúdo dos dossiers e documentos soltos que disponibilizou, muitos deles já antes juntos aos autos, comprovam essa vivência diária, de forma empenhada e rigorosa, reforçando a consistência e credibilidade do seu depoimento, desde logo quanto à presença de pessoas na ex-CTO, para visitas ou reuniões, ou ainda quanto a contactos telefónicos, o que foi confirmado pela generalidade das testemunhas cujos nomes aí são mencionados ou, pelo menos, não foram contrariadas tais referências. (vejam-se, a esse respeito, os depoimentos das testemunhas João Paulo Soares da Silva, Armindo Moreira da Silva, Armindo Sousa Rodrigues, Margarida Teresa da Cruz Correia Marques, Ernesto Correia e Fernando Manuel Caldas Vieira (este confirmou o e-mail remetido e o teor da conversa que manteve com Andrade Lopes, conforme consta “anotado” - fls. 70, do Ap. AE41).

A própria testemunha Maria José Clara, apesar das divergências em alguns aspectos, não pôs em causa esses registos da ocorrência de contactos telefónicos com Andrade Lopes, tendo mesmo confirmado alguns deles, muito embora tenha referido não se recordar de ter dito algumas das coisas que lhe são atribuídas, como ficou esclarecido na acareação levada a cabo entre ambos (designadamente quanto à invocação do nome de José Penedos para chamarem as “empresas qualificadas”).

Nesta concreta questão, a testemunha Maria José Clara não manteve sequer coerência, pois que na parte inicial do seu depoimento respondeu não ter dito isso a Andrade Lopes, sendo que depois, sujeitos imediatamente ambos a acareação, já disse que não se recordava de tal conversa (sessão de 17-05-2012), mas que na última sessão voltou a negar (sessão de 23-01-2014).

O facto é que Andrade Lopes só se dedicava à ex-CTO e “vivia” intensamente essa missão, pelo que é bem mais natural e lógico que se lembre do que ocorreu do que a sua superior Maria José Clara, que até disse nunca se ter deslocado a essa Central desde que ficou inactiva, reconhecendo não se recordar de muitas coisas (nas sessões de 17 e 30-05-2012 respondeu assim várias vezes).

Nem tão pouco fragiliza o depoimento da testemunha Andrade Lopes o facto de não ter referido algumas coisas no Inquérito (à PJ) e na Instrução (ao JIC), as quais agora relatou em audiência, pois que, para tal, apresentou uma justificação, a qual não se afigurou despropositada ou inverosímil (clima que então se vivia na REN, de apoio a José Penedos, e mesmo os comunicados da própria REN).⁶¹⁹

⁶¹⁹ A testemunha Andrade Lopes, perante as discrepâncias aludidas, que foram confirmadas após a leitura/audição do que disse no Inquérito e na Instrução, explicou abundantemente a razão das mesmas, o que pode ser confirmado pela audição integral do seu depoimento. Com efeito, reconheceu que agora (em audiência) “disse mais coisas” e justificou essa diferença dos depoimentos no facto de presentemente “estar mais à vontade”, pois que “o ambiente que na altura existia pressionava”, aludindo mesmo ao “clima de pressão” que existia após ser conhecido o “processo Face Oculta”, dizendo que se falava na empresa da “improvável implicância de José Penedos” e que “se iria averiguar quem andavam a manchar o bom nome da REN” e “ficaria tudo em águas de bacalhau”. Disse ainda que, nesse contexto e mesmo durante a recolha de elementos para este processo, o depoente “andava um bocado intranquilo e preocupado”, pois que o “clima era pesado” e “sentia desconforto e ficava receoso”, sentindo que “estava numa ilha no meio do oceano”. Mais disse que essa “pressão” levou a que “não tivesse coragem para dizer as coisas”, pois que houve até “comunicados” da administração da REN e também um outro “dos quadros superiores para fazer publicamente a defesa do Presidente” e “os colegas falavam da inocência de José Penedos”, pelo que existia um “clima intimidatória na REN” e sentiu toda essa “pressão” (admitindo, porém, que estivesse errado e que talvez não se justificasse).

Acrescentou que “tem a noção que é uma das figuras principais deste processo quanto à Tapada do Outeiro”, sendo que “corria na REN que o Eng.º Penedos estava a ser injustiçado” e que ele (depoente) sentiu-se “desprotegido”, pois que “é pessoa simples, sem dinheiro e não tem advogados...”

Referiu ainda a razão porque se recusou a depor na “auditoria” da REN e que foi a partir daí que “passou a ter coragem para vir dizer a Tribunal o que agora disse”, pois que “tem a consciência limpa”.

Adiantou que, com o que referiu, “não está a sacudir a água do capote” e que os receios que aludiu “tinham a ver com a sua situação profissional na REN”.

Relativamente aos referidos comunicados da REN, constam dos autos cópias de quatro, respectivamente datados de 28-10 e de 02, 23 e 25-11-2009. (cfr. fls. 220 a 222, do Ap. AE42).

A divulgação desses “comunicados” pelo CA da REN foi também confirmada pela testemunha Maria Elvira Teixeira Borges, a qual referiu ainda que houve umas “reuniões de quadros com vista a emitir um comunicado de apoio ao Presidente José Penedos”, o qual depois não avançou, o que vem corroborar o referido, a esse respeito, por Andrade Lopes.

Tudo isto permite compreender a razão porque Andrade Lopes apenas em audiência relatou alguns factos de que tinha conhecimento, que antes omitiu nos depoimentos prestados no Inquérito e Instrução.

Diga-se ainda que esse clima que a testemunha Andrade Lopes descreveu, como sendo o que existia na altura, encontra mesmo reflexo na posição que a própria assistente REN adoptou nestes autos, a qual o arguido José Penedos convocou para as suas alegações, dizendo, com propriedade, que esta não atribuiu quaisquer responsabilidades aos seus ex-dirigentes e funcionários, ora arguidos (José Penedos, Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira), apontando até que dele “nunca por nunca disse um cabelo”.

Efectivamente, o Tribunal Colectivo, como fez relativamente a todos os intervenientes, esteve atento às intervenções da assistente REN, tendo registado a preocupação desta com a preservação da sua imagem, além de ter apontado responsabilidades apenas a Manuel Godinho e seus trabalhadores de então (*maxime* Pedro Laranjeira e Jorge Saramago), acrescentando que os seus funcionários “terão sido enganados”, omitindo qualquer referência aos então administradores, concretamente a José Penedos, bem como ao filho deste, Paulo Penedos.

E se as alegações são o momento próprio, pela altura em que são produzidas, para avaliar a globalidade das provas e emitir posição sobre os factos e a culpabilidade ou não dos arguidos, a verdade é resultou de algumas intervenções ao longo da audiência que essa foi sempre a posição da assistente REN.

Tal posição foi especialmente notória na sessão de 06-06-2012, altura em que, na sequência de promoção do Ministério Público para ela juntar elementos documentais, a mesma assistente REN, embora dizendo a tal não se opor, invocou ser o objecto do processo, em face do que resulta da acusação e pronúncia, “*a forma como a O2 terá enganado a REN*” (cfr. acta respectiva - fls. 48670 a 48677, do Vol. 140).

As próprias divergências posteriormente ocorridas entre a assistente REN e o Ministério Público, na sequência do deferimento daquela pretensão, também isso revelam, tendo mesmo, na sessão de 10-10-2012, o Tribunal Colectivo proferido despacho a tal respeito, fazendo aí alusão à posição processual que os assistentes ocupam nos autos, nos termos da lei processual - “*colaboradores do Ministério Público, a cuja actividade subordina a sua intervenção no processo*”. (cfr. fls. 49222 e 49223, 49255, do Vol. 142; fls. 50082 e 50083, do Vol. 144; fls. 50193 a 50203, 50241 e 50383 a 50385, do Vol. 145, e fls. 50600 a 50603, do Vol. 146).

Embora caiba a cada sujeito processual delinear a sua “estratégia”, a verdade é que lei estabelece qual é a posição processual do assistente, o que não pode ser olvidado, tendo-se para aqui convocado a da assistente REN, na sequência da alegação do arguido José Penedos, porque ela vem “dar razão” ao referido pela testemunha Andrade Lopes relativamente ao clima que se vivia no interior da empresa, especialmente no apoio a José Penedos, o que, quanto a nós, reforça a credibilidade do seu depoimento prestado em audiência, incluindo quanto às razões de antes não ter tido coragem de dizer tudo o que sabia.

Finalmente, importa referir que o Tribunal Colectivo tomou nota da denúncia criminal que o arguido José Penedos apresentou contra a testemunha Andrade Lopes, invocando a indicição de um crime de falsidade de depoimento (cfr. fls. 58972 a 58975, do Vol. 169, e fls. 59570 a 59575, do Vol. 171, e acta da

Ademais foi referido pelo próprio representante legal da Caflixa (testemunha Armindo Moreira da Silva) que esta empresa não se mostrou indisponível para realizar o trabalho, o que, aliás, não faria muito sentido, pois que lhe havia sido entregue poucos dias antes, assim corroborando o afirmado por Andrade Lopes.

Neste cenário, que outro argumento teria Maria José Clara para mudar a sua recente decisão de adjudicação à Caflixa (despacho de 03-04) se não fosse invocar uma ordem vinda de cima ?

Efectivamente, vimos no depoimento de Maria José Clara muitas fragilidades e incongruências (não justificou sustentadamente o porquê de ter autorizado a adjudicação à “Caflixa” e depois ter voltado atrás) em comparação com o de Andrade Lopes, bem mais coerente, circunstanciado e sólido, sendo este compatível com os restantes elementos probatório que foram produzidos, designadamente o que resultou das escutas telefónicas, concretamente das conversas relacionadas com o procedimento da CTO.

Ainda relativamente ao depoimento de Maria José Clara na última sessão (23-01-2014), confrontada com a “nota” de Andrade Lopes relativa ao telefonema que dela recebeu em 13-04-2009, pelas 10.50 horas (fls. 26, do Ap. AE33 /fls. 48347, do Vol. 140, que este confirmou e explicou), onde este registou, além do mais, a menção da sua interlocutora ir enviar um “e-mail para Penedos”, a mesma respondeu que “não se recorda deste telefonema”, embora reconhecendo que tratava desses temas com Andrade Lopes.

Mas foi peremptória a afirmar que “do e-mail não falou”...

Parece-nos, pela lógica e normalidade, que uma pessoa não pode afirmar, com igual segurança e grau de verdade, que não se recorda de ter ocorrido um telefonema que se teria passado há mais de cinco anos e do que então foi falado (o que é perfeitamente normal e compreensível) e, por outro lado, responder que de um certo assunto não falou de certeza (sendo esse um assunto aparentemente também normal - enviar um e-mail para o Presidente do CA da empresa).

Ainda relativamente a outros dois telefonemas a Andrade Lopes, ocorridos em 06-07-2009 (pelas 11.00 horas e 14.43 horas), que este anotou e confirmou (fls. 4 e 9, do Ap. AE11), a testemunha Maria José Clara disse recordar-se dos mesmos e desse pedido da informação para “hoje” (esse dia), dizendo que isso lhe foi solicitado por

sessão de 18-03-2014), mas isso, por todas as razões já apontadas, em nada abalou a convicção de veracidade e a credibilidade atribuída a tal depoimento.

Victor Baptista, mas já disse não se recordar na parte em que é referido na “nota” que ela mencionou que “o Presidente, Eng.º José Penedos, pretendia o assunto resolvido amanhã, na reunião do Conselho” (cfr. fls. 9).

Tendo ela confirmado que o funcionário Andrade Lopes tinha o hábito de anotar, na altura, os assuntos que tratava, porque razão ele iria registar que a Directora Maria José Clara lhe referiu que havia “pressa muito grande em decidir”, aludindo ao Presidente José Penedos, se isso não fosse verdade ?

Só a preocupação, que se notou sempre presente em Maria José Clara, de afastar qualquer intervenção ou ordem vinda de José Penedos permitem perceber esse seu depoimento.

Ademais, esse pedido para a informação de Andrade Lopes ter de ser “para hoje” (06-07), como veio a ocorrer, pois foi enviada por este às 18.05 horas (fls. 4, desse Ap. Ae11), por forma a ir a CA no dia seguinte, por determinação de José Penedos (fls. 9), vai de encontro ao teor da conversa que Manuel Godinho manteve com Namércio Cunha nesse dia 06-07-2009, pelas 13.23 horas, pois que aquele já tinha “indicação” (de Paulo Penedos, como se dirá adiante) que “era hoje” que o assunto ia ser despachado, muito embora Namércio Cunha estivesse convencido, pelo que havia falado dias antes com Andrade Lopes, de que ainda demoraria (cfr. Produto 14245, do Alvo 1T167PM).⁶²⁰

E confrontada com esta conversa telefónica, depois de admitir aqueles contactos com Andrade Lopes, a testemunha Maria José Clara respondeu que não foi ela que deu essa informação a Manuel Godinho, nem a Paulo Penedos.

Esta resposta, esperada, vem reforçar as sucessivas provas enunciadas relativamente à forma como se processava a informação e solicitações entre a O2 e a REN, o que sucedeu neste caso:

- Manuel Godinho tinha como seu interlocutor para os assuntos da REN Paulo Penedos (que contratou para esse efeito);
- Paulo Penedos mantinha contactos regulares com seu pai José Penedos (por telefone e especialmente pessoalmente);

⁶²⁰ Daqui se deduz também que “as falas” de Paulo Penedos não eram uma “realidade paralela”, nem tão pouco eram apenas para “tranquilizar” o seu cliente Manuel Godinho (como alegaram, respectivamente, José Penedos e Paulo Penedos nas suas contestações). Pelo contrário, essas falas tinham, na generalidade das situações, correspondência com a realidade que ocorria no interior da REN.

- Manuel Godinho queixava-se frequentemente a Paulo Penedos da falta de trabalho para as suas empresas, sendo essa uma forma de lhes exigir resultados e lhe inculcar pressa para as adjudicações (além de outros que vão sendo mencionados, *vide* o Produto 3669, do Alvo 1T167PM, relativo a uma conversa de 10-03-2009, pelas 11.53 horas, em que aquele disse estar “à rasca de trabalho”, mesmo “aflitíssimo”);

- Em 06-07-2009 foi solicitada a Andrade Lopes a informação para esse dia (para “hoje”), invocando a sua superior a determinação de José Penedos (fls. 4 e 9, do Ap. AE11);

- Andrade Lopes remeteu tal informação nesse mesmo dia, pelas 18.05 horas (fls. 4 e 9, do Ap. AE11);

- Igualmente em 06-07-2009, pelas 13.23 horas, Manuel Godinho sabia que era nesse dia (“era hoje”) que o assunto ia ser despachado (cfr. Produto 14245, do Alvo 1T167PM).

Tudo permite concluir, para além de qualquer dúvida razoável, que as informações internas da REN chegavam a Manuel Godinho através de Paulo Penedos, que as obtinha de José Penedos, tendo este em Victor Baptista a pessoa que acompanhava os assuntos junto dos serviços técnicos (aqui foi ele que solicitou pressa a Maria José Clara, mas adiantou que era a intenção do Presidente do CA levar o assunto à reunião do dia seguinte).

Relativamente àqueles elementos disponibilizados pela testemunha Andrade Lopes, além da contraditoriedade a que os mesmos estiveram sujeitos nas sessões da audiência, veio o arguido José Penedos tomar posição nos autos, apresentando argumentos no sentido de os descredibilizar e também aquele depoimento (cfr. exposição com entrada de 13-06-2012 - fls. 49046 a 49051, do Vol. 142).

Se é verdade que nem tudo o que disse Andrade Lopes ter ocorrido tem registo, pelo menos de forma expressa e cabal, nessas “notas” pessoais, tal não retira, por si, a credibilidade, já afirmada, que o seu depoimento mereceu. É que nem sempre a plena linearidade de um depoimento permite afirmar a sua fiabilidade relativamente ao ocorrido e a conseqüente credibilidade. Importante é que o mesmo não apresente contradições frontais com outros meios de prova relevantes e que, por outro lado, no essencial tenha neles corroboração.

E isso o depoimento de Andrade Lopes reúne, pois que esta testemunha não só apresenta um conhecimento global dos factos em discussão, como tem apoio noutros elementos probatórios, designadamente testemunhais (excluindo essas questões não confirmadas ou negadas pela testemunha Maria José Clara), além de ter plena corroboração, no que é o seu núcleo mais relevante, com as escutas telefónicas interceptadas relativamente ao “assunto” Central da Tapada do Outeiro (aludidas nos factos e que vão sendo enunciadas).

Entre muitas outras situações detectadas nas “escutas”, é elucidativo o conhecimento que Paulo Penedos tinha da visita realizada por Victor Baptista à CTO (em 21-05-2009), bem como da relação da mesma com a proposta apresentada pela O2 (para demolição das estruturas metálicas e de betão aí existentes), como referiu a Namércio Cunha no dia 07-06-2009, pelas 12.43 horas. (cfr. Produto 2772, do Alvo 39263M).

Esse conhecimento, por tudo o que já se referiu (ausência de contactos de Paulo Penedos com funcionários da REN, para assuntos desta, com excepção de seu pai), só pode ter-lhe chegado, como efectivamente se conclui que lhe chegou, através de José Penedos.

Ora, Andrade Lopes não só confirmou a realização dessa visita de Victor Baptista à CTO (em 21-05-2009), como referiu a razão da mesma e o desabafo que este Administrador teve na altura, perante a sua opinião de que não seria conveniente fazer tais desmantelamentos (Victor Baptista disse que se deveriam retirar umas “tubagens” para lhe “calar a boca”, o que evidencia que havia sido solicitado para dar seguimento e aceitação à pretensão da O2).

Este é um caso, entre muitos outros, em que os relatos de Andrade Lopes têm respaldo no que estava a ser falado e tratado sem o seu conhecimento, o que mais reforça a credibilidade do seu depoimento.

É uma verdade que a testemunha Maria José Clara negou que tivesse referido a Andrade Lopes factos que este relatou ter aquela comentado, concretamente os relativos a José Penedos (a obrigação de contactar as “empresas qualificadas” para os serviços a realizar na ex-CTO e ainda os pedidos para “arranjar resíduos” que este tinha feito a Albino Marques, receando ela que também lhe fizesse tal solicitação), além de que Albino Marques também negou essas solicitações ou conversas de José Penedos.

Mas isso não nos afasta do que antes se escreveu. Diga-se mesmo que não temos como seguro que essa versão de Maria José Clara e Albino Marques corresponda à realidade, pois que o que resultou da globalidade das provas que se vão enunciando, designadamente intercepções telefónicas, quanto à relação funcional que existia entre José Penedos e o filho Paulo Penedos, é perfeitamente compatível com esse tipo de conversa do Presidente do CA com os Directores.

Diga-se ainda que, pela postura e personalidade que lhe foi apontada, não nos parece que Andrade Lopes fosse “inventar” essa conversa. Porquê e a que título ?

Em todo o caso, a testemunha Andrade Lopes apenas referiu o que a Directora Maria José Clara consigo comentou, mas não afirmou, porque a isso disse não ter assistido, que José Penedos tenha tido realmente essas conversas com os Directores Maria José Clara e Albino Marques. São, efectivamente, coisas diferentes.

Neste contexto, o que relatou a testemunha Andrade Lopes, mesmo nessa parte, não representa um depoimento indirecto ou de “*ouvir-ouvir dizer*”, como o qualificou José Penedos, designadamente nos requerimentos que apresentou em 05-12-2013 e 26-12-2013, o primeiro a respeito da entrega nos autos de dois dos “presentes” que lhe teriam sido oferecidos por Manuel Godinho e o segundo para exercício da defesa às alterações não substanciais que foram determinadas pelo despacho proferido na sessão de 10-12-2013. (cfr. fls. 58162 a 58171, do Vol. 167, e fls. 58505 a 58520/58538 a 58551, do Vol. 168).

Efectivamente, o depoente apenas referiu a justificação que a sua superior hierárquica Maria José Clara lhe adiantou para os trabalhos não poderem ser executados pela “Caflixa”, a quem haviam sido pouco antes adjudicados por sua determinação, conforme aquele explicou, e nesta parte esta confirmou, o que também está documentado (como já exposto).

E diga-se que é mesmo perfeitamente lógico e plausível que as coisas se tenham desenrolado desse modo. Na verdade, tendo ficado demonstrado que não foi a “Caflixa” que se recusou a realizar os trabalhos (como disse o seu representante, a testemunha Armando Fernando Moreira da Silva, corroborando o depoimento de Andrade Lopes, provas estas que se afiguraram consistentes e creíveis), nem havendo, na altura, outro obstáculo à execução por esta, é de considerar que essa inversão tenha resultado de uma determinação superior, levando Maria José Clara a dar sem efeito o

que antes ela própria havia decidido (a adjudicação à Caflixa), sendo que a justificação esta que deu em audiência para tal não tem apoio e vai mesmo esbarrar frontalmente com aqueles depoimentos (de Andrade Lopes e Moreira da Silva).

Ademais, não vemos nestes dois depoimentos as fragilidades, a falta de credibilidade e as inconsistências que José Penedos lhe apontou nesses requerimentos, revelando-se mesmo bem mais consistentes e credíveis, tendo em conta as demais provas carreadas para os autos (incluindo as escutas telefónicas então interceptadas a respeito dos propósitos da O2 e Manuel Godinho para realizar serviços na ex-CTO), do que a versão trazida pela testemunha Maria José Clara, agora Administradora da REN SGPS.

Nem a invocada “directa contradição” de Andrade Lopes com documentos constantes dos autos tem acolhimento. Com efeito, se objectivamente aquilo que disse em audiência não coincide com o teor de suporte documental da sua autoria (no caso a “mensagem” que lavrou no SGD em 15-05-2009, quanto à razão de não ser a Caflixa a fazer os trabalhos - fls. 85 verso, do Ap. AE9), a verdade é que o mesmo apontou e justificou as razões dessa discrepância, o que ao Tribunal Colectivo se afigurou lógico e credível, tendo em conta as circunstâncias que disse terem rodeado essa questão, dizendo mesmo que lhe motivou reflexão sobre a forma como deveria tratar o assunto formalmente, o que até encontra reflexo na demora de mais de um mês entre a altura em que disse ter recebido a indicação da Maria José Clara de que tinham de contactar as empresas qualificadas - 13-04 - e a data em que lavrou aquela “mensagem”, curta e de teor bem simples - 15-05. (fls. 48347, do Vol. 149, e fls. 85 verso, do Ap. AE9).

Sendo as “notas” pessoais que tinha hábito de tomar um precioso auxiliar de memória, também explicou que não anotava integralmente as conversas que mantinha, o que é perfeitamente natural, sendo que, no geral, elas retratam o que referiu e explicou em audiência ao longo do seu extenso depoimento. Mesmo no caso do registo de 13-04-2009 (várias vezes visto e discutido em audiência), anotando o telefonema de Maria José Clara, acrescentou “*Falámos sobre resíduos - e-mail p/ Penedos - Expropriação - Vedação - Reunião CMEC*” (fls. 26, do Ap. AE33 / fls. 48347, do Vol. 140), o que abrange os assuntos que em audiência explicou terem sido referidos por Maria José Clara, com a alusão a José Penedos (assuntos de resíduos).

Por outro lado, as “notas” não perdem relevo ou credibilidade pelo facto de, quando existem mais do que um apontamento relativamente ao mesmo assunto, algumas serem mais descritivas do que outras, pois que o autor das mesmas explicou que em alguns casos fez posteriormente resumos ou síntese em folhas autónomas (*vide*, por exemplo, fls. 26 e 83, do Ap. AE33).

Na realidade, percebemos em todo o depoimento da testemunha Andrade Lopes um efectivo rigor e constante comprometimento com a verdade, dando-lhe total prevalência sobre o que aquelas outras testemunhas referiram em contrário, que, nessa parte, não convenceram o Tribunal Colectivo.

Tal avaliação e valoração que fazemos da credibilidade e do depoimento da testemunha Andrade Lopes leva-nos, em consequência, a não acolher a análise e juízos, estes com manifestos intuitos depreciativos e de descredibilização, que a tal respeito foram feitos por vários dos arguidos com ligação ao factos da REN (Parte III), não só no decurso do seu depoimento, mas ainda em exposições dirigidas aos autos (além das alegações finais), como sucedeu naquelas apresentadas por José Penedos em 13-06-2012 e em 05 e 26-12-2013 (acima aludidas).

E o mesmo se diz relativamente ao teor do requerimento apresentado pelo arguido José Penedos, em 05-02-2014, pelo qual solicitou a emissão de certidão de todos os depoimentos prestados nos autos pela testemunha Andrade Lopes, para efeitos de procedimento criminal. (fls. 58972 a 58975, do Vol. 169).

Com efeito, respeitando embora entendimento diverso, incluindo o que possa vir a ser adoptado em sede de reapreciação da prova destes autos e também em sede de decisão a proferir nesse eventual outro processo crime, o Tribunal Colectivo, reconhecendo as diferenças assinaladas, como já se referiu, releva as justificações pelo mesmo apresentadas para a maior amplitude do depoimento que prestou em audiência, bem como relativamente ao que fez constar naquele documento, além de atribuir, nessa parte das divergências assinaladas, diferenciada credibilidade a cada uma dessas testemunhas (concretamente Andrade Lopes / Maria José Clara / António Albino Marques).

- **Diana Mónica Gonçalves Bezerra Martins Gandra** (n.º 71 – disse ser Licenciada em Eng. Ambiente e funcionária da “CESPA – Portugal” há 13 anos), a qual referiu as suas funções na CESPA e a relação contratual desta com a REN (sendo que nos RCD’s

subcontratavam a “O2”, por a CESPA “só ter licença de transporte e não de destino final”), bem como a consulta relativamente à “limpeza de resíduos” na CTO, visitas efectuadas à mesma e proposta depois apresentada, confirmando ainda os contactos estabelecidos com Namércio Cunha (em representação da “O2”), designadamente a conversa telefónica ocorrida em 19-05-2009 (cfr. Produto 6714, do Alvo 38250PM).

Ainda que a testemunha Mónica Gandra tenha confirmado tais factos, o sentido que a mesma atribuiu ao que é dito nesta conversa telefónica, com a qual foi confrontada, concretamente à "*proposta concertada*" e à "*parceria do costume*", não logrou convencer o Tribunal Colectivo, como abaixo melhor se explicará, aquando da análise do teor de tal diálogo. Aliás, foi até evidente o seu constrangimento relativamente a esta questão da conversa telefónica. Mesmo na instância da Ilustre Defensora de Namércio Cunha, que a questionou se tinha a “*certeza*” em como não concertou preços com este, respondeu com um “*tenho*” nitidamente tímido e nada convincente.

- **Arlindo Sousa Rodrigues** (disse ser Licenciado em Engenharia Electrotécnica e ter sido Director da CTO desde 1992 até final de 2004, passando depois à situação de “pré-pré-reforma”),⁶²¹ tendo este referido a sua ligação profissional à CTO (até 2005) e a relação com Andrade Lopes, designadamente em “aconselhamento” sobre limpezas na Central (desde que este ficou responsável pela mesma) e empresas que o poderiam fazer, como foi o caso da “Caflixa” (dizendo as razões porque a indicou e que esta estava “habilitada para a separação e acondicionamento”), além de referir as visitas ao local (como consta das notas de Andrade Lopes - fls. 72 verso e 74, do Ap. AE9, e fls. 55, do Ap. AE33) e a não realização dos trabalhos pela “Caflixa, bem como a existência da balança que necessitava de ser “aferida”.

- **Armindo Fernando Moreira da Silva** (disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica, trabalhando para a “Caflixa” desde há cerca de 30 anos),⁶²² o qual referiu as suas funções na “Caflixa” e os trabalhos efectuados, ao longo do anos, na CTO (mesmo depois de desactivada), bem como os contactos que estabeleceu com Andrade Lopes relativamente a trabalhos a realizar na Central (o que encontra eco nos registos pessoais

⁶²¹ Esta testemunha foi admitida a depor em audiência por despacho proferido na sessão de 20-06-2012, a requerimento do Ministério Público, nos termos do n.º 1 do art. 340.º do CPP (cfr. acta respectiva).

⁶²² Esta testemunha foi também admitida a depor em audiência por despacho proferido naquela sessão de 20-06-2012, a requerimento do Ministério Público, nos termos do n.º 1 do art. 340.º do CPP (cfr. acta respectiva).

deste - fls. 64 verso, do Ap. AE9, confirmando o seu n.º de telefone, aí mencionado), bem como as visitas que fez às instalações (também ali registadas – fls. 72 verso, do Ap. AE9), orçamento depois apresentado e contactos posteriores sobre a manutenção do mesmo e preparação da “entrada em obra” (fls. 77 e verso, 78 verso, 83 e verso, do Ap. AE9).

Mais referiu o tempo previsível de demora dos trabalhos e que estes não vieram a ser executado pela “Caflixa” (dizendo já “não fazer ideia do porquê”), mas que o número de pessoas estimadas para esses trabalhos - 2/4 - (na IF de fls. 82, do Ap. AE9, fala-se em duas) não afectava a capacidade da empresa noutras obras (dizendo que na altura decorriam as obras na ponte sobre o rio Douro, onde trabalhavam como subempreiteiro, mas as pessoas eram de diferente qualificação).

Embora confirmado esses factos, de forma objectiva e segura, o depoente evidenciou algumas dificuldades em recordar certos aspectos do que foi então falado, visto e tratado com Andrade Lopes, sendo que na acareação depois levada a cabo acabou por ser mais concretizador (como abaixo se exporá).

- **João Paulo Soares da Silva** (n.º 94 – disse ser Vigilante, trabalhando na “Prosegur” desde Setembro de 2011 e antes, desde 1999, na “Gália, estando colocado na CTO desde 2000/2001), o qual referiu as suas funções na CTO, enquanto vigilante (à data dos factos como funcionário da “Gália”), fazendo menção às pessoas que foram sendo “responsáveis” pela Central (sucessivamente Arlindo Rodrigues, Juan Oliveira e Andrade Lopes), bem como aos dois “estudos” que foram feitos sobre o que ali se encontrava (embora dizendo que não viu esses estudos, mas apenas as pessoas que foram ao local para recolher informação sobre os resíduos).

Além disso mencionou a sua presença em visitas efectuadas à Central, com Andrade Lopes e outras pessoas (fls. 74, do Ap. AE9, confirmando o arrombamento de umas portas, como aí referido), e também numa reunião para “combinar os trabalhos da Caflixa”, com o representante desta, Moreira da Silva (fls. 83 verso, do Ap. AE9, confirmando terem estado “num armazém com resíduos”, ainda que “não saiba se aquela foi contratada para fazer o trabalho”), mais dizendo quem terá sugerido aquela a Andrade Lopes (Arlindo Rodrigues, antigo chefe da CTO) e que quem depois recolheu os resíduos (disse que foi a “O2”), sendo parte também por esta transportados (sendo as outras empresas a CESPÁ e Auto-vila), aludindo ao encarregado da “O2” que

acompanhava os trabalhos no local (arguido Jorge Saramago) e à intervenção do depoente na pesagem dos veículos e registos das cargas (dizendo que o fez a pedido de Andrade Lopes, após a reparação da respectiva balança), mais confirmando a altura em que foram removidos e transportados os resíduos, bem como o tipo destes e como isso se processou (o que vai de encontro, nesta parte aos registos das cargas efectuados por Andrade Lopes, onde consta o depoente como “operador” - fls. 48362 a 42368, do Vol. 140).

Aludiu ainda à demolição de um “armazém de chapa” por aquela (“O2”) e também à presença, em dada altura (que não soube precisar), do arguido Victor Baptista na CTO (na companhia de Andrade Lopes), além de ter confirmado guias “modelo A”, por si assinadas, relativas às cargas de resíduos (fls. 114, do Ap. AE11).⁶²³

- **Elsa Raquel Lages Almeida** (disse ser Lic. em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na empresa “O2” entre finais de 2005 e 2010),⁶²⁴ tendo esta confirmado e esclarecido os seus “Registos diários” igualmente no que concerne a assuntos relacionados com a CTO (“Ficheiro Digital 104” => Registos 2009...), concretamente nos dias 12-03-2009 - Ponto 8 (Reunião com Namércio... texto de exposição de caso para a REN - Tapada do Outeiro...); 13-03-2009, Pontos 3 e 4 (Comentário / Memorando... sobre a CTO” e “Reunião com Namércio...); 14-07-2009, Pontos 6 e 9 (“Reunião com Namércio sobre CTO” e “Aluguer de equipamentos para CTO...); 16-07-2009, Ponto 3 (“Arranque de obra da CTO...); 17-07-2009, Pontos 1 e 2 (“Passagem do acompanhamento para a Eng.^a Margarida...”) e 13-08-2009, Ponto 3 (“Guias de RCD's - Margarida...), tendo a mesma referido que acompanhou o arranque da obra da CTO (como consta daquele registo, passando depois para a Eng.^a Margarida).

- **Margarida Teresa da Cruz Correia Marques** (disse ser Licenciada em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na O2, como “técnica comercial”, desde 2003 a Novembro de 2011), a qual mencionou as funções que desempenhava na empresa O2 e o seu superior hierárquico (disse que “recebia pedidos de recolhas de sucatas e participava nas propostas”, entre outros, sendo o arguido Namércio Cunha o seu “chefe directo”),

⁶²³ A testemunha João Paulo Soares da Silva foi, depois, sujeita a acareação com as testemunhas José Luís Andrade Lopes e Armindo Fernando Moreira da Silva, a requerimento do Ministério Público, com ampliação do objecto a pedido do arguido Victor Baptista, a qual foi levada a cabo na sessão de 11-09-2012. (cfr. actas de 06 e 11-09-2012).

⁶²⁴ A testemunha Elsa Almeida foi arrolada pelo arguido Namércio Cunha, na sua contestação.

corroborando, concretamente quanto à repartição de funções, o que havia sido dito pela testemunha Elsa Almeida.⁶²⁵

Referiu ainda os contactos que manteve com o Engenheiro Andrade Lopes (funcionário da REN e testemunha nos autos), concretamente em visitas à antiga Central da Tapada do Outeiro (CTO), em que esteve presente, além de mencionar o âmbito da sua participação neste procedimento (disse que participou no "planeamento da obra em reuniões de abertura e preencheu as guias de algumas cargas").

Confrontada com o registo de folhas 90, do Apenso AE9 (nota de Andrade Lopes relativa a um contacto com a depoente em 07-04-2009, pelas 15.26 horas, para agendar a visita à CTO para o dia 29-04), a mesma (embora dizendo não se recordar deste contacto específico) confirmou ter mantido contactos telefónicos com Andrade Lopes e recordar-se dessa visita.

Confrontada com a conversa ocorrida em 17-04-2009, pelas 19.41 horas, a que se refere o Produto 4083, do Alvo 38250PM (Namércio Cunha - Paulo Penedos), em que é referida, por aquele, "um contacto" e a marcação da visita para "o dia 29", a mesma referiu que foi "encarregue de acompanhar o processo da CTO", mas que não sabia de qualquer ligação de Paulo Penedos a este processo, nem o conhecia.

Confrontada também com o *e-mail* junto a folhas 30, do Apenso AE3 (*e-mail* de Andrade Lopes para a depoente, em 24-04-2009), confirmou o seu recebimento e também a existência de contactos telefónicos anteriores, como aí se diz, mais confirmando a realização da visita à CTO no dia 29-04-2009, pelas 14.00 horas, e referindo as pessoas que estiveram presentes (Manuel Godinho, Namércio Cunha, João Godinho, Hugo Godinho, a depoente e Andrade Lopes), o que confere com a "nota" de Andrade Lopes sobre tal visita, quer quanto à data e hora, quer quanto aos intervenientes (fls. 130 verso, do Ap. AE9, que lhe foi exibida), explicitando ainda o que andaram a ver nessa visita (disse que "o que andaram a ver era relativo à remoção de resíduos, que lá estavam" e que "de desmantelamento de estruturas à frente da depoente não falaram").⁶²⁶

⁶²⁵ Disse que a Elsa Almeida trabalhava igualmente na O2 e era a responsável pela "higiene e segurança", fazendo divisão de trabalho entre as duas (com referência às empresas com quem a O2 tinha relações contratuais, embora não de forma rígida).

⁶²⁶ Atente-se que o depoimento da testemunha Margarida Marques vai de encontro ao que foi dito pela testemunha Andrade Lopes quanto ao que estava em causa nessa visita, sendo que a ideia do desmantelamento de estruturas surge das conversas mantidas depois por Manuel Godinho / Namércio

Confrontada ainda com a conversa ocorrida em 29-04-2009, pelas 19.37 horas, a que corresponde o Produto 8045, do Alvo 1T167PM (Manuel Godinho - Namércio, em que falam da visita e das "cinzas", bem como da "Cespa" e da "Auto-vila"), a mesma disse identificar a voz dos intervenientes e não se recordar se falou na altura desses assuntos, nem saber o porquê de a Cespa "não levantar problemas", como se deduz daquela conversa.

Confrontada igualmente com a "nota" de Andrade Lopes constante de folhas 133, do Apenso AE9 (registo de um telefonema para a depoente em 06-05-2009, pelas 09.37 horas), a testemunha Margarida Marques confirmou ter mantido essa conversa com Andrade Lopes e referiu quem a encarregou de tal assunto (disse que "foi Namércio Cunha que lhe disse para tratar esse assunto das cinzas", mas não se recordar se chegou a pedir esse "estudo").

Confrontada também com a conversa ocorrida em 19-05-2009, pelas 18.36 horas, a que se refere o Produto 6714, do Alvo 38250PM (Namércio Cunha - Mónica Gandra), a mesma identificou as vozes dos intervenientes, dizendo, porém, não saber a que se referiam quanto à "parceria do costume" e nada saber de concertações de preços. Mais esclareceu o que ocorreu em termos de "resíduos perigosos" (disse que "a O2 os subcontratou na Auto-vila") e também a sua intervenção na elaboração da proposta (disse que ela elaborou a "parte técnica" e que "a parte dos preços foi concluída por Namércio Cunha", como ocorrida sempre).

Também confrontada com a "nota" de Andrade Lopes de 17-07-2009 (fls. 21 e 22, do Ap. AE11), em que refere uma reunião "de manhã" (com a presença da depoente, de Namércio Cunha, Domingos Correia e Andrade Lopes), a mesma confirmou tais reuniões, algumas onde viu Domingos Correia, referindo esta como sendo a de "abertura de obra", além de ter mencionado ser Jorge Saramago o "encarregado" nessa obra da CTO (fls. 21 verso, desse Ap. AE11).⁶²⁷

Igualmente confrontada com a "nota" de Andrade Lopes de 31-07-2009 (fls. 46 e 22, do Ap. AE11), em que refere uma reunião com a depoente, Namércio Cunha e Jorge

Cunha com Paulo Penedos, com ligação deste a José Penedos, como resulta das sucessivas conversações telefónicas (mencionadas nos factos e a que também se fará referência mais à frente).

⁶²⁷ As funções de Jorge Saramago foram também mencionadas por outras testemunhas, designadamente Zálio dos Santos Couceiro, o qual disse que aquele era "funcionário da SCI", mas andava por fora, como encarregado, para "as empresas do Grupo".

Saramago, pela testemunha foi confirmada a realização dessa reunião com Andrade Lopes, com presença das pessoas indicadas, dizendo a que a mesma se destinava e o que sucedia com a balança (disse que essa reunião era "para início dos trabalhos" e que "a balança não estava pronta" e não poderiam começar os trabalhos). Na sequência foi ouvida a conversa entre Manuel Godinho e Namércio Cunha, ocorrida nesse dia 31-07, pelas 13.08 horas (Produto 12634, do Alvo 38250PM), referindo que não se recorda de insistência de Namércio Cunha com Andrade Lopes por causa da balança, mas recordar-se de este ter ido uma vez à O2 e motivos dessa deslocação (disse que era "para ver como funcionava a pesagem e a emissão das guias").

A testemunha Margarida Marques esclareceu também a sua intervenção no decurso dos trabalhos na CTO (disse que "durante os trabalhos foi lá algumas vezes, tendo estado no primeiro dia e cargas") e, confrontada com a conversa ocorrida no dia 18-08-2009, pelas 08.58 horas (Produto 13679, do Alvo 38250PM / Namércio Cunha - Jorge Saramago), identificou os intervenientes na mesma, mas referiu não saber como era feita a composição das cargas (disse que não sabia de "ir material electrónico no cimo", sendo que "o Álvaro e o Yuri eram motoristas ao serviço da O2"), esclarecendo, porém, que o Jorge Saramago é que estava na CTO, como encarregado da O2, a acompanhar a realização das cargas.

Este depoimento, em face da razão de ciência invocada, relevou-se esclarecedor quanto às diligências relativas aos trabalhos na CTO, incluindo a intervenção no local do arguido Jorge Saramago, vindo também corroborar, em grande parte, o depoimento de Andrade Lopes quanto a tais contactos e diligências (o que reforça a credibilidade deste e também dos registos que então fazia).

- **António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes** (disse possuir o Curso Superior de Administração de Empresas e ter sido Director Financeiro do "Grupo Godinho" desde 1998 a 2010), o qual referiu ter estado presente no funeral da sogra do arguido Paulo Penedos (facto 1110.º) e também quem aí compareceu da parte das empresas de Manuel Godinho (disse que foi João Godinho, Namércio Cunha e o depoente), além de identificar os intervenientes e o assunto da conversa a que se reporta o Produto 10192, do Alvo 1T167PM (disse serem Manuel Godinho e João Godinho e confirmou que teve essa conversa lá no funeral com José Penedos, sendo o depoente irmão de Melchior Gomes, advogado de Manuel Godinho).

Estes depoimentos testemunhais, atenta a razão de ciência invocada, permitem, em conjugação entre si, no que têm de coincidente ou, pelo menos, sem oposição relevante, confirmar tais factos, corroborando, no geral, o que resulta dos documentos e das conversações mencionados (aqui e nos próprios factos).

Diga-se ainda que a acareação levada a cabo entre as testemunhas João Paulo, Moreira da Silva e Andrade Lopes não infirmou, mas antes reforçou, a clareza e solidez que evidenciou a globalidade do depoimento deste último, que mereceu, como já se disse, total credibilidade do Tribunal Colectivo.

Com efeito, no decurso de tal diligência, Andrade Lopes reafirmou o que ocorreu na visita às instalações da CTO, levada a cabo em 07-04-2009, com a presença dos três, para preparar a realização dos trabalhos pela Caflixa, do que então tomou notas, agora novamente confirmadas (fls. 83 verso, do Ap. AE9). Aliás, nem sequer as outras duas testemunhas (Moreira da Silva e João Paulo) negaram que isso tivesse ocorrido assim, embora tenham referido já não se recordarem de alguns dos pontos aí focados, como foi o caso do João Paulo, que já havia dito no seu depoimento não se recordar de falarem nos “contentores”, mas acrescentou que se Andrade Lopes escreveu “*é porque aconteceu...*”(sic).

Por outro lado, Andrade Lopes e Moreira da Silva negaram que nessa altura (ou noutra) este tenha dito que (a Caflixa) “não tinha homens”, nem “capacidade” para a realização dos trabalhos e que aquele “deveria consultar outras empresas”, como havia afirmado João Paulo no seu depoimento, sendo que durante a acareação este já foi menos incisivo, na medida em que, dizendo não saber a data em que tal ocorreu, afirmou que “foi mais ou menos isso que foi dito” por Moreira da Silva (tendo “retido aquelas ideias”), mas também admitiu que pudesse não estar ali Andrade Lopes (ou seja, que este poderia não ter ouvido).

Mas Moreira da Silva não só negou ter proferido tais expressões ou similares (com esse mesmo sentido), como referiu que nunca disse que não executava esses trabalhos (ainda que tenha admitido que pudesse ter falado que “não era trabalho apelativo”, desde logo “devido à baixa facturação”),⁶²⁸ justificando mesmo que “depois de aceitar o trabalho (como era o caso), “mal ou bem tinham de o fazer” (sic).

⁶²⁸ O custo estimado dos trabalhos a realizar pela “Caflixa” era efectivamente baixo (15.000,00€, podendo, eventualmente, chegar ao dobro) em comparação com o apresentado pela O2 (284.000,00€), sendo que os trabalhos a realizar essa sensivelmente os mesmos (como explicou Andrade Lopes).

E Andrade Lopes acrescentou que se algo tivesse sido dito, com esse sentido, por Moreira da Silva, ele teria tomado nota disso, como fez do que então se passou (citadas fls. 83 verso, do Ap. AE9), além de que teria sugerido que este lhe enviasse “algo formal” (ou seja, por escrito). E é perfeitamente natural que as coisas ocorressem dessa maneira, na medida em que havia o “orçamento” apresentado pela Caflixa e a autorização superior para esta realizar as obras (despacho da directora Maria José Clara).

Nessa medida, a versão da testemunha João Paulo, quanto a esta questão, além de ser negada pelas outras duas (Andrade Lopes e Moreira da Silva), não faz sentido à luz das regras da normalidade e da lógica (sem que isso signifique que o mesmo esteja a mentir deliberadamente). Aliás, se algo foi referido por Moreira da Silva, de que João Paulo extraiu aquele sentido, poderá não ter sido nessa ocasião e enquanto a adjudicação esteve “de pé” (tanto mais que aquele não o conseguiu localizar no tempo e espaço).

Assim, da prova produzida, especialmente da conjugação dos depoimentos de Andrade Lopes e Moreira da Silva com os documentos disponíveis, resulta que ocorreu o contacto da “Caflixa” por Andrade Lopes, a qual apresentou orçamento em 03-12-2008 (fls. 76 a 77 verso, do Ap. AE9); ocorreu depois a autorização dos trabalhos por Maria José Clara em 03-04-2009 (fls. 82 a 85, do Ap. AE9) e a visita à CTO, para programar o início dos trabalhos, ocorreu em 07-04-2009 (fls. 83 verso, do Ap. AE9).

Pouco depois, em 13-04-2009, Maria José Clara determinou a Andrade Lopes para recorrer às empresas qualificadas (fls. 2, do Ap. AE33, e fls. 48347, do Vol. 140) e, conseqüentemente, em data posterior não apurada, este comunicou a Moreira da Silva que a “Caflixa” já não fazia a obra (“o trabalho já não é para vocês”, como disse Andrade Lopes).

Assim, é claro que não houve desistência da “Caflixa” dos trabalhos a realizar na CTO e foi antes a REN, através de Andrade Lopes, na sequência do determinado por Maria José Clara, invocando ordens de José Penedos, que decidiu dar por terminada essa relação contratual, relativamente ao que a testemunha Moreira da Silva, legal representante da mesma “Caflixa”, não ficou muito incomodado, pelas razões referidas

(pouco entusiasmo pelos serviços, atento o “baixo valor de facturação”, e também porque estavam com outras obras em carteira).⁶²⁹

Refira-se ainda que o sustentado pelos arguidos José Penedos e Victor Baptista quanto à necessidade de recorrer aos operadores qualificados para tais serviços a realizar na CTO não encontra acolhimento nas provas produzidas em audiência, incluindo nos depoimentos testemunhais, como foi o caso dos seguintes:

- **Luís Manuel Coelho de Oliveira Pinto** (n.º 66 – disse ser Bacharel em Contabilidade e Administração, tendo sido responsável pelo Departamento Administrativo e Logística (actualmente SVAL) desde 1995 até 01-04-2010, altura em que passou à pré-reforma), tendo este confirmado que para "separar e acondicionar resíduos" não era obrigatório recorrer aos operadores qualificados;

- **João António Travanca Sandes** (n.º 67 – disse ser Licenciado em Sociologia e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde sempre, na Divisão Financeira e Património (FP) – Departamento de Logística (FPLG), agora no Departamento de Logística e Seguros), o qual referiu as suas funções na altura (designadamente na “gestão de contratos”), confirmando a comunicação recebida de Andrade Lopes, relativamente aos resíduos da CTO (fls. 57, do Ap. AE9), esclarecendo ainda que no âmbito do contrato de gestão global de resíduos "a separação cabia aos funcionários da REN, que os dividiam pelos contentores". Mais acrescentou que os operadores iam recolher directamente aqueles resíduos que não eram contentorizáveis (ou seja, recolhiam no local onde se encontravam);

- **Jorge Fernando Ribeiro Constante** (n.º 75 – disse ser funcionário da REN, com a categoria de assistente técnico, exercendo as funções de coordenador de área, desde Dezembro de 1998, nas Estações de Vermoim e nas restantes do Grande Porto, acumulando com as funções de Gestor Local de Resíduos - GLR), que referiu ser o manuseamento e a contentorização dos resíduos, incluindo os perigosos, efectuados pelo pessoal da REN;

- **Domingos António Morais Correia** (n.º 77 – disse ser Licenciado em Engenharia do Ambiente funcionário da REN desde 01 de Junho de 2001, inicialmente colocado no Departamento de Estudos Gerais da Divisão de Planeamento de Centros Produtores, passando em 2002/2003 para o Departamento de Ambiente e em Abril de 2008 para a “REN Serviços”, estando actualmente na Divisão de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão - Departamento de Ambiente), o qual referiu também que o

⁶²⁹ Mas a verdade é que, embora a Cafilixa tenha apresentado um valor baixo, tal serviço de “contentorização” dos resíduos existentes na CTO veio a ser adjudicado à O2 pelo valor de 284.000,00€ (vide provas indicadas no art. 1214.º).

manuseamento e a contentorização dos resíduos, incluindo os perigosos, eram levados a cabo por pessoal da REN;

- **Manuel Luís Marques Batista** (n.º 79 – disse ter sido funcionário da REN desde a sua criação até 28-02-2010, altura em que se reformou, tendo exercido as funções de coordenador na área Norte – Centro, Departamento de Exploração e Conservação de Subestações, passando em 2003 a acumular as funções de Gestor Local de Resíduos - GLR), o qual também afirmou que o manuseamento e a contentorização dos resíduos era levada a cabo por pessoal da REN, sendo apenas o encaminhamento contratado com os operadores qualificados (CESPA, O2 w Auto-vila);

- **Rui Manuel Vicente Martins** (n.º 80 – disse ser Licenciado em Engenharia Electrotécnica e funcionário da REN desde a sua criação, passando em 1998 para a Divisão de Exploração, assumindo funções de sub-director até 2002 e depois de director-adjunto até 2008, sendo que após esta data passou a director da Divisão de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão, na REN Serviços), tendo este disponibilizado documentos em que estão indicados os procedimentos e equipamentos para manusear os resíduos perigosos pelo pessoal da REN, em vigor desde 2005, o que comprova que tal tarefa era da responsabilidade destes (cfr. acta de 21-06-2012 e fls. 49259 a 49293, do Vol. 142);

- **Francisco Manuel Parada Pereira Simões Costa** (disse ser Licenciado em Engenharia Química e ter Mestrado em Engenharia do Ambiente, sendo funcionário da REN desde 1999, exercendo inicialmente funções na Direcção de Planeamento de Centros Produtores e passando em 2008 para a Direcção de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão, sendo actualmente o responsável pelo Departamento de Ambiente), ⁶³⁰ o qual, além de confirmar os “estudos” ambientais realizados na ex-CTO, em que são elencados o tipo de resíduos e quantidades existentes, referiu que a contentorização era habitualmente feita pelo pessoal da REN, referindo ainda que a recolha dos resíduos "não contentorizáveis" era feita directamente pelo operador.

Além de todos estes depoimentos irem no mesmo sentido, a própria testemunha **Maria José Clara** (acima identificada) referiu que o “acondicionamento” estava fora do contrato de gestão global e que, por isso, não teria que ser feito pelos operadores qualificados.

Além de todos estes depoimentos, a testemunha **Fernanda Maria Madureira Pereira** (disse ser funcionária da REN, com a categoria de escriturária, exercendo as funções de

⁶³⁰ Esta testemunha foi arrolada pelos arguidos Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira.

Secretária do arguido Victor Baptista desde 1995), ⁶³¹ referiu a ida de Victor Baptista às instalações da CTO em 21-05-2009, confirmando o e-mail que ela mesma remeteu a Andrade Lopes a marcar tal visita (fls. 421 / 416pdf, do Ap. AE39), o que credibiliza também as notas de Andrade Lopes (que fez menção a essa presença de Victor Baptista).

A mesma referiu ainda que Victor Baptista era “muito ocupado” e tinha muito serviço a cargo enquanto Administrador da REN (mas a verdade é que, mesmo assim, acompanhava questões menores no universo REN, como eram os resíduos, deslocando-se ao “terreno”).

Sendo as declarações e depoimentos mencionados bastante claros quanto aos factos objectivos em que cada um dos intervenientes relatou, assim os comprovando, a factualidade da pronúncia supra enunciada ficou plenamente sedimentada com as **escutas telefónicas que foram interceptadas**, também referidas, na sua grande parte, nesses factos. E de tudo isso extrai-se um padrão comportamental e de actuação de Manuel Godinho, com a intermediação de Paulo Penedos, para aceder a José Penedos, socorrendo-se este de Victor Baptista, tudo na perspectiva de dar acolhimento às pretensões da O2 nas suas relações com a REN.⁶³²

Dos elementos probatórios recolhidos, designadamente as “escutas”, resultou, efectivamente, evidenciado, um forte compromisso e coesão parental de José Penedos com o filho Paulo Penedos, visando dar preferência às empresas de Manuel Godinho nos serviços a levar a cabo pela REN.

Além dos demais elementos, as conversações “escutadas” comprovam que estes assuntos da CTO foram acompanhado desde o seu início por Paulo Penedos (em permanente contacto com Manuel Godinho e Namércio Cunha), que actuou determinantemente junto do seu pai, Presidente do CA da REN, o qual lhe foi transmitindo informações privilegiadas e dando indicações relevantes para Manuel Godinho, com vista à adjudicação de trabalhos nas instalações da Tapada do Outeiro.

Ainda que a análise dos meios de prova seja feita numa perspectiva global e conjugada, importa seguidamente dirigir o enfoque para as escutas telefónicas, pois que

⁶³¹ Esta testemunha foi arrolada pelo arguido Victor Baptista.

⁶³² Atente-se, além deste caso da CTO, no que ocorreu na segunda prorrogação do contrato de gestão global de resíduos e no regresso da O2 à obra da Subestação de Setúbal, incluindo a fundamentação desses factos (onde são mencionadas inúmeras conversações telefónicas).

permitem perceber melhor as movimentações e actos levados a cabo pelos arguidos intervenientes nestes factos da ex-CTO.

A determinação de José Penedos que Maria José Clara invocou a Andrade Lopes para contactar as "*empresas qualificadas*" (este disse que aquela deu-lhe essa indicação em 13-04-2009), assume plena coerência com o que vinha ocorrendo, pois era muito grande a "pressão" de Manuel Godinho sobre Paulo Penedos para este lhe arranjar serviços na REN, como resulta da conversa, entre ambos, ocorrida no dia 10-03-2009, pelas 11.53 horas, em que aquele, depois de este lhe transmitir o que o pai lhe havia comunicado sobre os projectos para a ex-CTO, refere várias vezes que está "*aflitíssimo*", "*super-aflito*", devido à falta de trabalho, sendo "*um desespero*" e não sabia o que havia de fazer "*aos desgraçados todos*", referindo-se aos trabalhadores das suas empresas, cujo teor de tal diálogo se transcreve:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Desconhecido (telefonista) - *Sim, Senhor Godinho. Tenho em linha o Dr. Paulo Penedos.*

Manuel Godinho - *Passa. ... Tou !*

Paulo Penedos - *Bom dia.*

Manuel Godinho - *Bom dia.*

(...)

Manuel Godinho - *Oh pá ! Temos é a tratar do assunto da deservagem e a REN nunca mais nos mandou nada...*

Paulo Penedos - *Sim !*

Manuel Godinho - *É, pá. E nós temos aflitos com o trabalho. Aflitíssimos.*

Paulo Penedos - *Ok... Ok... Eu falei no fim-de-semana, sobre isso. Aham... não... não falei desse assunto da deservagem, falei dos outros... Aham... E ele disse-me que o concurso... a renovação desse concurso de longa duração, que deve estar p'ra sair. Ahamm... e... e que em relação à... à limpeza daquelas cinzas da Central que está desactivada... aham... que também só estão à espera de chegar a um acordo... aham... com a Brisa... aham... p'ra ver... aham... em... pronto, em que medida é que a REN suporta parte da limpeza e a Brisa suporta outra parte, porque parte do terreno vai ser expropriado pela Brisa. Sabia disso ?*

Manuel Godinho - *Não, não sabia.*

Paulo Penedos - Pronto. E ele disse-me que só estão à espera de chegar a um acordo, que é para a REN não avançar sozinha com o suporte da limpeza dessas cinzas. Aham... E... assim que estiver esse acordo feito, que também vai avançar.

Manuel Godinho - *Mas isso ainda está um bocado atrasado, não é ?*

Paulo Penedos - Eh pá, está em cima da mesa. Pode-se fechar a qualquer momento. Estão as negociações em curso.

Manuel Godinho - Eh pá, estou aflito, oh Paulo.

Paulo Penedos - *(sobreposto) Pronto !...*

Manuel Godinho - Estou aflito. Aflitíssimo.

Paulo Penedos - *Pronto !*

Manuel Godinho - Eu não sei o que é que hei-de fazer a esta porcaria, pá. P'ra mais saiu-me agora um Espanhol da minha beira... ... O material, daqui a pouco é preciso a gente pagar, e ele ainda adianta outra coisa... adianta outra coisa: não sei até que ponto é que nós podemos garantir os pagamentos... ... Que ainda é o mais grave. ... Sabes como é que está agora o ferro ? A cem Euros a tonelada, pá. E não tem saída.

Paulo Penedos - *É... É uma desgraça.*

Manuel Godinho - É uma coisa !... Oh pá, eu não sei, muito honestamente, não sei onde é que isto vai parar. É complicado. Estou super aflito. Super aflito. ... Vou ligar, telefonar p'ró nosso amigo, a ver se ele dá um empurrão aqui, um empurrão acolá, a ver se me arranja algum trabalho, senão tou... Não sei... não sei o que é que hei-de fazer a estes desgraçados todos, pá. ... Não sei o que hei-de fazer a este pessoal. ... É um desespero... Esta noite não dormi nada. ... Ah ! Tá aqui a minha neta à minha beira. Tá a olhar p'ra mim...

(...)

Paulo Penedos - Pronto. Mas eu... mas eu... assim que tiver notícias eu ligo, tá bem?

Manuel Godinho - Tá bem.

Paulo Penedos - *Então vá. Um abraço. Adeusinho.*

Manuel Godinho - *(sobreposto)...Tá bem, Paulo. Um abraço. Um abraço, adeus.*

Paulo Penedos - *(sobreposto)... Obrigado.” (Produto 3669, do Alvo 1T167PM).*

Esta é a primeira conversa interceptada em que Manuel Godinho e Paulo Penedos abordam a questão dos resíduos da ex-CTO. Como disse Paulo Penedos, este tinha estado com o pai (“*ele*”) no fim-de-semana, com quem havia falado de assuntos de interesse para Manuel Godinho,⁶³³ designadamente da renovação do contrato de gestão global de resíduos (“*concurso de longa duração*”) e da prestação de serviços nas instalações da CTO, designadamente a limpeza das cinzas da Central, pelo que tais situações eram acompanhadas por José Penedos, cuja origem da informações era Victor Baptista, o que se concluiu não só pela distribuição interna de pelouros, mas também pela relação de proximidade e amizade entre ambos e mesmo pelo que veio José Penedos a referir em posteriores conversas com o filho quanto à origem das informações que a este transmitia (a mencionar *infra*).

Na verdade, em face do que se apurou, José Penedos, pelas suas atribuições na gestão da empresa, não dispunha de informação pormenorizada sobre os assuntos internos na área dos resíduos, sendo Victor Baptista que tinha acesso e conhecimento desses elementos, tanto mais que, por lhe pertencer esse pelouro, era-lhe encaminhada a informação através do SGD, além de que muita da correspondência externa ia-lhe com conhecimento (*vide*, por exemplo, o que sucedeu nas cartas remetidas, por iniciativa de Manuel Godinho, relativamente à prorrogação do contrato de gestão de resíduos e à obra da Subestação de Setúbal, esta em nome ad CESPAs – cfr. provas indicadas nos factos 1127.º e 1174.º).

Assim, Victor Baptista disponibilizava informação a José Penedos e deste recebia instruções sobre procedimentos a adoptar, sendo que aquele, ocultando a sua proveniência e motivação, as transmitia aos elementos da cadeia hierárquica da Divisão de Gestão de Mercados, concretamente a Andrade Lopes (*vide* a visita de Victor Baptista à CTO e a “justificação” apresentada por aquele para a demolição de estruturas metálicas).

Tal como essa visita (que Andrade Lopes anotou), também as informações sobre as negociações com os potenciais compradores das instalações da ex-CTO, que estavam a cargo de Victor Baptista, bem como sobre a natureza dos custos (regulados) dos trabalhos a levar aí a cabo, além do percurso profissional de Maria José Clara

⁶³³ O próprio arguido Paulo Penedos, confrontado com esta escuta, admitiu, em declarações, ter estado no fim-de-semana com o seu pai (dia 10-03-2009 era terça-feira), sendo este a “pessoa” a que aí se refere, o qual lhe tinha dito o que referiu nessa conversa a Manuel Godinho.

(proveniente da ERSE), foram veiculadas por Paulo Penedos a Namércio Cunha (cfr. Produto 2782, do Alvo 39263M), o que evidencia que essas informações foram fornecidas àquele (Paulo Penedos) por José Penedos, tendo-as este obtido, pelo menos em parte, com aquela finalidade, do Administrador Victor Baptista.

Sendo essa (Produto 3669, do Alvo 1T167PM) a primeira conversa entre Paulo Penedos e Manuel Godinho relativamente à CTO, tendo a anterior entre ambos ocorrido 20-02-2009 (cfr. Produto 2196, do mesmo Alvo - indicado no art. 988.º), tais factos referentes à informação que o mesmo transmitiu no dia 10-03-2009 tiveram, necessariamente, que ocorrer em tal período, conforme referido na pronúncia (arts. 1009.º e 1010.º).

E perante as informações de Paulo Penedos, que este havia obtido de seu pai, Manuel Godinho, architectou um plano para propor à REN a prestação de serviços na CTO, que passava pela recolha e descontaminação daquelas cinzas (cerca de 200 toneladas), que alegadamente constituiriam um problema ambiental, como deu conta a Namércio Cunha em telefonema de 12-03-2009, pelas 07.55 horas, que nessa parte se transcreve:

“Namércio Cunha - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Namércio Cunha - *Tou. Bom dia.*

(...)

Manuel Godinho - *Outra coisa. Tás a ver a barragem do eh..., ali Entre-os-Rios, cumé que se chama a calç... Num é a calçada, de Crestuma ?*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *Eh, aquela central que lá está ?*

Namércio Cunha - *Ehhh, quer dizer. Tá-me a falar, Crestuma. Como ? Aquela, ali pró Norte. Pá zona de Rio Tinto ?*

Manuel Godinho - *Sim, sim, sim, sim.*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *Tás a ver isso ?*

Namércio Cunha - *Aquela, aquela, que já lá estivemos uma vez ?*

Manuel Godinho - *Sim, exactamente... (imperceptível).*

Namércio Cunha - *Pois. Sim.*

Manuel Godinho - Aquilo tem lá montanhas de cinza, num tem ?

Namércio Cunha - *Pá, suspeita-se que sim... (imperceptível)... que estão lá...*

Manuel Godinho - *Tu já andaste lá dentro ?*

Namércio Cunha - Já andámos. Mas as montanhas de cinza num são visíveis.

Mas...

Manuel Godinho - *Num são visíveis ?*

Namércio Cunha - *Não, não, não.*

Manuel Godinho - Tu vais pedir autorização, p'ra te deixarem lá entrar, para, para tira... trazes uma amostra, do tipo de resíduos que lá tem. P'ra mandar fazer um estudo, que nós que somos capazes de valorizar essas cinzas. Tás a perceber ?

Namércio Cunha - *Hum.*

Manuel Godinho - *Percebes ?*

Namércio Cunha - *Pois.*

Manuel Godinho - Que é p'ra fazer qualquer coisa p'rás terras. Num sei quê, num sei mais quanto. Tás a ver o esquema ?

Namércio Cunha - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Qu' é p'rá gente trazer um bocado... p'ra mandar analisar, pra saber s'aquilo pode ser um resíduo banal ou um resíduo perigoso.*

Namércio Cunha - *Hum.*

Manuel Godinho - Eu sei que há uma negociação entre a REN e BRISA, que vai haver lá um empreendimento qualquer da BRISA.

Namércio Cunha - *Hum.*

Manuel Godinho - *Ehh, que é p'ra gente começar a ver s'aquilo é perigoso ou num é perigoso. Percebes ?*

Namércio Cunha - *Ok.*

Manuel Godinho - E depois nós pressionamos, a dizer... afinal as cinzas não dá pr'áquilo que a gente quer. Mas é um problema ambiental que está lá.

Namércio Cunha - *Hum, hum.*

Manuel Godinho - *Tás a perceber ? Arranja uma visita, se possível... hoje já não, que eu estou a caminho do Algarve. Ehh, p'amanhã ou segunda-feira. Ou até sábado.*

Namércio Cunha - *Hum, hum. Tá bem.*

Manuel Godinho - *Tás a perceber ?*

Namércio Cunha - *Ok.*

Manuel Godinho - *Pronto. Vê lá isso e diz-me alguma coisa já.*

Namércio Cunha - *Tá. Até já.*

Manuel Godinho - *Tá.”* (cfr. Produto 3871, do Alvo 1T167PM).

Daqui resulta que Manuel Godinho tinha em mente acrescentar mais valias suplementares à prestação de serviços a levar a cabo na ex-CTO, propondo a remoção dessas “cinzas”, o que perspectivava que seria aceite pela REN (“*depois nós pressionamos*”, diz), seguro do poder de influência de Paulo Penedos junto de José Penedos. Ainda que seja referida a localização da central “*em Rio Tinto, junto ao Douro*”, não restam dúvidas de que estavam a referir-se à Central da Tapada do Outeiro (como foi até confirmado em declarações por Namércio Cunha).

Manuel Godinho pretendia despoletar na REN a necessidade de remover esses montes de cinzas, pois que havia sido informado por Paulo Penedos da existência de trabalhos a realizar no local pela Brisa, com expropriação de parte do terreno, informações que esta havia obtido de seu pai. (citado Produto 3669, do Alvo 1T167PM).

No seguimento, Namércio Cunha e Manuel Godinho voltaram a falar pelas 15.15 horas desse dia 12-03-2009, tendo aquele dado a conhecer a este o teor da proposta que estava a pensar apresentar à REN, o qual mandou fazê-la nesses termos, que ele próprio (Manuel Godinho) entregaria em mão a José Penedos, cujo teor se transcreve:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Namércio Cunha - *Sim !*

Manuel Godinho - *Sim, Namércio.*

Namércio Cunha - *Pode falar ou quê ?*

Manuel Godinho - *Sim, diz.*

Namércio Cunha - *Ehh, duas situações. Sobre aquela questão da... portanto, da tapada.*

Manuel Godinho - *Sim !*

Namércio Cunha - Inda ando a fazer contactos pra tentar saber quem é o contacto pra se... pra se ir lá. Em todo o caso, tive aqui a avaliar a situação. Eu tinha uma proposta a fazer-lhe.

Manuel Godinho - *Uma quê ?*

Namércio Cunha - *Uma proposta a fazer-lhe, a si.*

Manuel Godinho - *Sim, diz lá.*

Namércio Cunha - *Pa... pa você pensar. Que, que era, ehh... nós fazermos uma exposição... eu tentava falar com o Paulo, pra saber quem é a pessoa indicada.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Namércio Cunha - *Na qual... aqui alertamos, numa questão de parceria com eles, num é ? No nosso papel de... prestador de serviço, na área do ambiente.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Namércio Cunha - *De que, alertamos, que estas instalações estão abandonadas há vários anos, e que, de visitas que nós fizemos ao local, eh... constata-se alguns problemas. Nomeadamente, que, eh... os depósitos inda num estão descontaminados, que há riscos de segurança, há riscos de impacto ambiental, que há, eh... suspeita-se de escorrências...*

Manuel Godinho - *Fazes...*

Namércio Cunha - *E de, na altura lembra-me... De, de escorrências que estariam...*

Manuel Godinho - *Fazes...*

Namércio Cunha - *A contaminar o, eeh... a encosta, até ó... até ó Rio Douro. E que, ehh... nos disponibilizávamos, eh... até, a fazer um estudo, eh... técnico, eh... técnico ambiental, para lhes dar um conhecimento mais, eh... actualizado, num é ? Mais profundo, dos reais riscos, ambientais, qu'eles estão a... a correr naquele sítio.*

Manuel Godinho - Tu fazes isso, e fazes chegar isso ó Zé Penedos.

Namércio Cunha - *Pronto.*

Manuel Godinho - Particularmente, tás a ver ?

Namércio Cunha - *Pronto. Ok.*

Manuel Godinho - *Percebes ?*

Namércio Cunha - *Pronto, é isso.*

Manuel Godinho - *Quando é que vais fazer isso ?*

Namércio Cunha - *Já tenho isto pronto. Tenho isto pré formatado.*

Manuel Godinho - *Atão vá, faz pra... Qu'eu marco tomar um café com ele.*

Namércio Cunha - *Sim ?*

Manuel Godinho - *Entrego isso em mão.*

Namércio Cunha - *Pronto. Ok.*

Manuel Godinho - *Entrego isso em mão. Ok ?*

Namércio Cunha - *Está pré formatado nisso. Fica pronto. (...)*

(...)

Manuel Godinho - *Tá, até já.*

Namércio Cunha - *Tá, até já.”* (cfr. Produto 1433, do Alvo 38250PM).

Como já se referiu antes, esta conversa evidencia a proximidade que Manuel Godinho tinha com José Penedos, designadamente pelo facto de o filho deste ser Advogado contratado pela O2. Efectivamente, embora Namércio Cunha pretendesse indagar Paulo Penedos sobre quem seria “*a pessoa indicada*” para lhe dirigir a “*exposição*”, Manuel Godinho logo lhe deu indicações para a “*fazer chegar ao Zé Penedos, particularmente*”, acrescentando depois que marcava “*um café com ele*” (José Penedos), para lhe entregar “*em mão*” essa proposta da O2, para serviços que pretendia realizar na ex-CTO.

Contudo, não foi através de Manuel Godinho que essa proposta da O2 chegou a José Penedos, mas sim através do filho Paulo Penedos.

Com efeito, ainda nesse dia 12-03-2009, pelas 20.16 horas, Namércio Cunha comunicou a Paulo Penedos que lhe ia mandar essa exposição (um “*memo*”), por e-mail, cujo assunto já antes tinham falado, a ver se conseguiam “*pôr isso a andar*”, cuja recepção do documento este confirmou pelas 21.07 horas. (cfr. Produtos 1448 e 1455, do Alvo 38250PM).

A primeira dessas conversas (20.16 horas) é do seguinte teor, na parte que releva:

“Paulo Penedos - *Atão ?*

Namércio Cunha - *Tá tudo bem consigo ou quê ?*

Paulo Penedos - *Tudo a andar.*

(...)

Namércio Cunha - *Olhe, pode falar ?*

Paulo Penedos - *Posso, posso, pode.*

Namércio Cunha - *Ehh, eu tinha aqui um mail pa lh'enviar.*

Paulo Penedos - *Sim !*

Namércio Cunha - *Ehh... eh pá, p'ra que mail é que l'hei-de enviar isto ?*

Paulo Penedos - *Atão, pró meu. Inda tem ?*

Namércio Cunha - *Eh pá, mas eu... eu num tenho aqui.*

Paulo Penedos - *Paulo...*

Namércio Cunha - *Sim.*

Paulo Penedos - *Under score.*

Namércio Cunha - *Sim.*

Paulo Penedos - *penedos.*

Namércio Cunha - *Sim.*

Paulo Penedos - *Arroba.*

Namércio Cunha - *Sim.*

Paulo Penedos - *hotmail.com.*

Namércio Cunha - *Eu tou, tou-lhe a mandar um... um memo.*

Paulo Penedos - *Hum.*

Namércio Cunha - *P'ra você ver. Sobre um assunto que já falámos anteriormente, pá.*

Paulo Penedos - *Sim, senhor.*

Namércio Cunha - *E a ver como é que nós conseguíamos pôr isto a andar, pá.*

Paulo Penedos - *Tá a falar da deserbagem ?*

Namércio Cunha - *Hã ?*

Paulo Penedos - *Tá a falar da deserbagem ?*

Namércio Cunha - *Dessa inda não, mas tamém já ando a mexer com isso.*

Paulo Penedos - *Tá bem.*

Namércio Cunha - *Isso aí tamém...*

Paulo Penedos - *Porque já passou o ano, do contrato dos outros gajos... e você com quem é que fala, in termos regulares, na área do ambiente, lá ?*

Namércio Cunha - *Oh pá, isto é assim, eh hh... eu na altura falei com umas pessoas e tenho aí os contactos. Agora, nós (imp.) pronto... e mandámos o processo de qualificação. Depois nunca chegou a haver foi uma... uma resposta da parte da REN.*

Entretanto, agora as qualificações são feitas por uma empresa de fora. Eh... mas parece que não são todas. Eh pá, sinceramente, é um assunto, digamos, é uma matéria, que se tem que retomá-la de... de raiz outra vez, pá.

Paulo Penedos - *Prontos, eh pá...*

Namércio Cunha - *(imp.) Retomar isso de raiz outra vez, para...*

Paulo Penedos - *Porque deve estar na altura da renovação dessas coisas.*

Namércio Cunha - *Eh pá, pronto, num sei. Ehhh... aquilo você conseguia-me...*

Paulo Penedos - *Eh pá, eu também num sei, eu... eu só estou a falar...*

Namércio Cunha - *(imp.) se me conseguir saber, só quais são as portas, digamos, mais adequadas, num é, para... Porque, pronto, posso recuperar aqui os, as situações anteriores, tentar, mas eu vi que as outras pessoas num tinham muita, muita, voz na matéria. E, qu' é para architectarmos aqui também essa forma, pá, de, de, de...*

Paulo Penedos - *Eh pá, ó, ó amigo Namércio, desculpe lá. Eh, primeiro, a gente, ehh, deve estar na Net como é que se põe uma candidatura, num é ! E depois, ehh, em função disso, se houver alguma ardistice, eh, logo, deixe a intervenção, qu' é pra isso que servem os advogados, num é.*

Namércio Cunha - *Num sei se tá na Net. Isso tá na Net ?*

Paulo Penedos - *Hã ?*

Namércio Cunha - *(imp.) isso tá na net ?*

Paulo Penedos - *Tá na Net. Atão, tem que estar, pá !*

Namércio Cunha - *Ok. Hã, pronto. Entretanto, vou-lhe enviar então agora essa situação...*

Paulo Penedos - *Percebe ? E por isso, a minha ideia é... a minha ideia é fazer um processo, num é ? Ver em que estado é que está. Hã, porque o ambiente depende... Quem é o director d'ambiente lá ?*

Namércio Cunha - *Eh pá, não sei dizer. Isso, isso num tem a ver c' o as outra áreas, pá. A parte, essa, essa, esse sector, é independente, totalmente independente da parte da gestão dos resíduos.*

Paulo Penedos - *Ah é ?*

Namércio Cunha - *É.*

Paulo Penedos - *E isso tá pendurado a onde ? Na exploração ou no equipamento?*

Namércio Cunha - *Pff... num sei.*

Paulo Penedos - *Pois, isso é que convinha saber. Qu' é pa depois se mexer.*

Namércio Cunha - *(imp.) num tenho aqui nada, num sei. Ehh, eu sei que já cheguei a falar com pessoal aí em Lisboa, cheguei a falar com pessoal aqui no Porto. Ehhh, ehhh... num tenho aqui... tava a ver, aqui não tenho. Eh, já cheguei a falar com, com pessoas, só que é, que vi que aquilo tava tudo muito embrulhado, aquilo era muito, era um processo um bocado fechado. E...*

Paulo Penedos - *Mas num pode ser, pá. Porque...*

Namércio Cunha - *Pronto, Ok.*

Paulo Penedos - *As pessoas...*

Namércio Cunha - *Ó, ó Paulo, vamos agora, num é ?*

Paulo Penedos - *Namércio...*

Namércio Cunha - *...Reforçar as coisas.*

Paulo Penedos - *As pessoas que estão à cabeça...*

Namércio Cunha - *E fazer uma segunda, e fazer uma segunda...*

Paulo Penedos - *As pessoas que estão à cabeça disso dão orientações no sentido de abertura.*

Namércio Cunha - *Atão...*

Paulo Penedos - *De transparência. E por isso, se me está a dizer que o processo é fechado...*

Namércio Cunha - *É.*

Paulo Penedos - *Eu só preciso de saber onde é que ele empanca. Qu' é pra pode reagir.*

Namércio Cunha - *Pronto. Vamos fazer uma segunda vaga, num é ?*

Paulo Penedos - *Ok ?*

Namércio Cunha - *Vamos fazer uma segunda vaga. É isso que vai...*

Paulo Penedos - *Porque eu inda há dias, inda há dias falei disso, e disseram-me. Eh pá, se não nos dizem nada, é porque não há nada. Você tá-me a dizer que nem qualificados estamos.*

Namércio Cunha - *Num estamos porque inda num recebemos resposta ó processo...*

Paulo Penedos - *Pronto. Tem que se... tem que s'ir recuperar isso, pá.*

Namércio Cunha - *De abertura. Num tivemos resposta ó processo. Hã, Ok. Agora, pronto... eu vou-lhe mandar isto. Preste atenção depois isto, depois podemos falar melhor. Hããã... e pronto (imp.)*

Paulo Penedos - *Atão, pá semana vai a Lisboa ?*

Namércio Cunha - *Eu vou todas as semanas a Lisboa, pá !*

Paulo Penedos - *Atão fale comigo, pá !*

(...)

Namércio Cunha - *Analise isto e depois de analisar, ehh... depois comente comigo, pá. Tá bem ?*

Paulo Penedos - *Ok. Você tá cá ?*

Namércio Cunha - *Porque eu aqui, eu aqui, vou, vou.*

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *Dois minutos, tou (imp.). Porque eu aqui, ou se quiser, até daqui por um bocado, depois ligue-me. Vou, vou depois, sair da empresa. Eh, porque aqui precisa depois de orientações suas, pá. E também sugestões. Tá bem ?*

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *Isto é ou... é também, digamos, um texto base. Mas ainda está aberto, a melhorias, de processos. Ok.*

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *Vou-lhe enviar isto, pá.*

Paulo Penedos - *Atão vá.*

Namércio Cunha - *Tá bem ?*

Paulo Penedos - *Um abraço.*

Namércio Cunha - *Adeus. Até já. Obrigado.” (cfr. Produto 1448, do Alvo 38250PM).*

E a segunda (21.07 horas) foi do seguinte teor, na parte que respeita:

“Namércio Cunha - *Tou !*

Paulo Penedos - *Ó Doctor Namércio.*

Namércio Cunha - *Como tem passado ? (imp.)*

Paulo Penedos - *Hã ?*

Namércio Cunha - *O que é que lhe falta ?*

Paulo Penedos - *Não consigo abrir o documento.*

Namércio Cunha - *Claro. Tem que utilizar a designação do nosso grande clube.*

Paulo Penedos - *Ah, ah, ah.*

Namércio Cunha - *Ah, ah, ah. Como é que é... isto num é pra todos.*

Paulo Penedos - *Tá bem. Ok.*

Namércio Cunha - *Não, não sei, acho que é em minúsculas, pá. Num sei se é maiúsculas ou é minúsculas. Mas é um ou outra.*

Paulo Penedos - *Tá bem. Mas então agora, já só vejo amanhã.*

Namércio Cunha - *Tá bem (imp.). Depois diga-me alguma coisa, tá bem ?*

Paulo Penedos - *Tá bem, tá bem.*

Namércio Cunha - *Dê, diga-me alguma coisa. Porque eu penso que a abordagem que tá feita àquilo é, eh pá... é um pouco criar o interesse, para depois podermos trabalhar. Eh... fazer o trabalho.*

Paulo Penedos - *(imp.) bem.*

Namércio Cunha - *Ok.*

(...)

Namércio Cunha - *(...) Tá bem. Ok. Olhe, bom trabalho então.*

Paulo Penedos - *Ok. Atãõ vá. Um abraço, um abraço, um abraço.”* (cfr. Produto 1455, do Alvo 38250PM).

Estas conversas comprovam o envio e recebimento do referido “memo” de oferta de serviços da O2 à REN, a levar a cabo na ex-CTO, cujo documento está indicado no facto respectivo (cfr. art. 1017.º).

Mas a primeira delas (que Namércio Cunha explicou em declarações referir-se, em grande parte, a um serviço para “limpeza de linhas”, com procedimento de “qualificação”)⁶³⁴ é ainda elucidativa sobre a forma como os assuntos da O2 eram tratados na REN por parte de Paulo Penedos, qual fosse informar “as portas mais adequadas” (como pergunta Namércio Cunha), apenas precisando de saber onde “o processo estava pendurado” e “onde as coisas empancavam”, para depois se “poder

⁶³⁴ Efectivamente, Namércio Cunha referiu que "grande parte da conversa se refere a limpezas de linhas e que se trata de um serviço em que a empresa O2 já tinha apresentado uma proposta à REN para ser uma empresa qualificada nessa área, não tendo chegado a O2 a receber qualquer resposta da REN, razão pela qual o Dr. Paulo Penedos perguntou quem é o responsável dentro da REN por este assunto, para poder, como diz o Dr. Paulo Penedos, desimpedir algum obstáculo que haja nas divisões ou na cadeia hierárquica da REN." (cfr. fls. 23121, do Vol. 68 - declarações lidas e confirmadas em audiência).

mexer” e “poder agir”, pois sabia que “*havia instruções das pessoas que estavam à cabeça para abertura*”.

Mas atente-se que da prova resultou, e foi também admitido pelo próprio, que José Penedos (seu pai) era o único interlocutor de Paulo Penedos na REN.

Logo no dia seguinte (13-03-2009), pelas 17.20 horas, Paulo Penedos telefonou novamente a Namércio Cunha a confirmar ter lido essa exposição (“*memo*”), com cujo teor concordou (“*Muito bem (...) clarinho como água*”, disse), referindo logo, como estava previsto, que seria “*entregue em mão*”, tendo ainda reforçado, após a advertência de Namércio para “*não deixar isso andar lá por dentro*”, que seria entregue ao seu pai (“*Não, não. Isto só vai ser entregue a uma pessoa...*”), cujo teor se transcreve:

“Namércio Cunha - *Sim !*

Paulo Penedos - *Muito bem. Será entregue em mão.*

Namércio Cunha - *Tá explícita ?*

Paulo Penedos - *Clarinho como água.*

Namércio Cunha - *Pronto.*

Paulo Penedos - *Tá bem ?*

Namércio Cunha - *Agora, o que importava. Vamos lá a ver... isso tá depois preparado para fazer chegar oficialmente a alguém, num é ?*

Paulo Penedos - *Tá bem. Ok, ok, ok.*

Namércio Cunha - *Num deixe isso depois andar lá por dentro, pá.*

Paulo Penedos - *Não, não. Isto só vai ser entregue a uma pessoa. Tá bem ?*

Namércio Cunha - *Certo. Mas num deixe que isso depois...*

Paulo Penedos - *Não, não, não, não, não, não.*

Namércio Cunha - *...ande por lá.*

Paulo Penedos - *Não, nem pensar, nem pensar.*

Namércio Cunha - *É importante depois é perceber, a forma, depois de, de fazer... num é ?*

Paulo Penedos - *De chegar...*

Namércio Cunha - *De trabalhar esse assunto, num é ?*

Paulo Penedos - *Sim, senhora.*

Namércio Cunha - *Ou a melhor abordagem ó assunto. Pronto.*

Paulo Penedos - *Muito bem.*

Namércio Cunha - *É isso que é importante. Tá ?*

Paulo Penedos - *Tá !*

Namércio Cunha - *Um abraço.*

Paulo Penedos - *Ok. Um abraço. Obrigado.*

Namércio Cunha - *Obrigado, obrigado, obrigado.*” (cfr. Produto 1518, do Alvo 38250PM).

Este “memo” elaborado por Namércio Cunha estava “*clarinho como a água*”, tal como afirmou Paulo Penedos, pelo que, mais uma vez, se comprova que este não tinha qualquer intervenção técnico-jurídica relevante na elaboração desse tipo de propostas.

E o mesmo, como é bem vincado pelos intervenientes nesta conversa, era para ser entregue apenas a José Penedos, pois que nem daria entrada nos serviços da REN, nem podia chegar ao conhecimentos dos funcionários e quadros desta empresa. Era directamente com a cúpula da REN, Presidente do CA, que os assuntos eram tratados por Paulo Penedos, para satisfação das pretensões da O2.

Namércio Cunha ficou, como é referido, a aguardar de Paulo Penedos a forma de trabalhar ou a “*melhor abordagem*” a esse assunto.

E pelo teor dessa conversa e de uma outra, igualmente mantida, na sequência daquela, entre Paulo Penedos e Namércio Cunha, também no dia 13-03-2009 (sexta-feira), pouco mais de três horas depois, mais concretamente pelas 20.35 horas (cfr. Produto 1537, do Alvo 38250PM), não restam dúvidas de que Paulo Penedos falou com o seu pai entre ambos os telefonemas, tanto mais que no segundo, já à noite (20.35 horas), deu indicações claras da alteração de procedimentos, passando a ser a REN a suscitar a questão, sendo elucidativa a forma como se expressou, sem margem para discussão entre ambos, sobre a “*estratégia*” a seguir, que Paulo Penedos melhor explicaria na segunda-feira, dia 16-03 (“*Em relação àquele documento... vamos fazer o contrário. Ehh... eu depois, segunda-feira, digo-lhe. Mas será a empresa a solicitar, em vez de ser, ser assim. Qu'è p'ra não ser mal interpretado. Percebe ?*” ... “*mas eu depois explico-lhe em pormenor*”, disse).

Por outro lado, em face das sucessivas conversas e do que veio a verificar-se, é de concluir, para além de qualquer dúvida razoável, que essa “proposta” (“memo”) da O2 foi entregue por Paulo Penedos a José Penedos após aquele primeiro telefonema, ou seja, na sexta-feira ao fim da tarde (13-03-2009, depois das 17.20 horas), sendo que José

Penedos a deu a conhecer a Victor Baptista, com quem a discutiu, pois que este Administrador falou, na segunda-feira seguinte (16-03-2009), pelas 15.08 horas, ao telefone com o funcionário Andrade Lopes, a quem comunicou que havia chegado ao seu conhecimento uma proposta para avaliar os resíduos existentes na ex-CTO (cfr. anotações manuscritas de fls. 78 e 79, do Ap. AE9, e depoimento de Andrade Lopes, que tudo isso confirmou).

Ainda que a testemunha Andrade Lopes não tenha registado o nome da empresa em causa, como resulta dessa "nota" que então tomou e esclareceu em audiência, o Tribunal Colectivo, em face das provas produzidas e da sequência desses factos, não teve a menor dúvida de que se tratava da referida "proposta" da O2.

Atente-se que a mesma chegou ao conhecimento de José Penedos na sexta-feira ao fim-da-tarde (entre as 17.20 e as 20.35 horas) e logo na segunda-feira, às 15.08 horas, ocorreu essa conversa telefónica entre Victor Baptista e Andrade Lopes. Além dessa coincidência temporal de factos, desconhece-se que tenha existido qualquer outro documento relativo a esse assunto, com diferentes origem e intervenientes, e ninguém veio dizer ou comprovar, designadamente os referidos arguidos, que, nesse período, existia na REN uma proposta de outra empresa com tal finalidade (avaliar os resíduos existentes na CTO).

O próprio arguido Namércio Cunha, afirmou, no decurso das suas declarações, quando confrontado com essa nota de Andrade Lopes, que só poderia tratar-se do "memo" que havia sido remetido pela O2 à REN.

E tal sequência de conversas (Paulo Penedos => Namércio Cunha / Victor Baptista => Andrade Lopes) comprova também, além dos contactos entre Paulo Penedos e José Penedos, o posterior contacto deste com Victor Baptista. Aliás, Victor Baptista nem poderia saber dessa "proposta" pelos próprios serviços da REN, pois que a mesma havia sido entregue apenas a "uma pessoa" (José Penedos).

Ademais, a REN veio, na fase de Inquérito, informar os autos de que não existe qualquer tipo de correspondência desse teor, trocada oficialmente entre a O2 e a REN, durante o mês de Março de 2009 (cfr. fls. 92 a 100, do Ap. AE29), pelo que também isso reforça que Victor Baptista teve conhecimento dessa "proposta" através de José Penedos, que a recebeu de seu filho Paulo Penedos.

Todos estes elementos probatórios conjugados, bem como as referidas ilações que deles se extraem, sem que algum outro elemento as infirme, permitem concluir pela veracidade dos factos correspondentes (arts. 1012.º a 1022.º).

Além disso, foi Victor Baptista que solicitou a Andrade Lopes informações sobre os resíduos existentes na ex-CTO, tendo-as este remetido àquele, por e-mail, nesse mesmo dia (16-03 - segunda-feira), pelas 17.06 horas (veja-se o e-mail de fls. 79, do Ap. AE9).

E esses elementos e informações foram necessariamente canalizadas por Victor Baptista para José Penedos, que, por sua vez, os endossou a Paulo Penedos, pois que este, pelas 09.57 horas do dia seguinte (17-03-2009), logo telefonou a Namércio Cunha, dando-lhe conta de que aquela "proposta" da O2 estava a ser já apreciada (“*aquilo já está em marcha*”... “*o assunto já está a andar*”), tendo este informado, no dia seguinte (18-03), pelas 17.53 horas, Manuel Godinho, o qual até já sabia, por Paulo Penedos, que “*estava a correr bem*”, cujas conversas se transcrevem, nessa parte, sendo a primeira entre Paulo Penedos e Namércio Cunha (09.57 horas):

“Namércio Cunha - *Bom dia.*

Paulo Penedos - *Meu caro, bem disposto ?*

Namércio Cunha - *Tá tudo. E consigo, como é que estão as coisas ?*

Paulo Penedos - *(imp.) tudo a andar.*

(...)

Paulo Penedos - *Olhe ! Pronto, aquilo já está em marcha.*

Namércio Cunha - *É ?*

Paulo Penedos - *É.*

Namércio Cunha - *Ok.*

Paulo Penedos - *Já está em marcha.*

Namércio Cunha - *Hã...*

Paulo Penedos - *Quando é que vem cá.*

Namércio Cunha - *Pronto. Eu estou cá. Eu por acaso estava-lhe a ligar... se eventualmente tivesse um bocadinho, tomávamos um café e falávamos um bocadinho. Como é... Mas pronto. Isso também você agora, num é dia de...*

Paulo Penedos - *E à tarde ?*

Namércio Cunha - *Eu estou cá, estou cá.*

Paulo Penedos - *Então vamos ver à tarde, tá bem ? Ehhh... eu agora de manhã, ficava por aqui. Ehh...*

Namércio Cunha - *Tá bem. Tá, está.*

Paulo Penedos - *E à tarde ligava-lhe. Tá bem ?*

Namércio Cunha - *Tá bem. Pronto. Ehhh...*

Paulo Penedos - *Pronto, mas o assunto já tá a andar. Tá bem ?*

(...)

Paulo Penedos - *Tá, tá, tá, tá.*

Namércio Cunha - *Obrigado, obrigado.”* (cfr. Produto 1671, do Alvo 38250PM).

E a segunda, entre Manuel Godinho e Namércio Cunha (17.53 horas):

“Namércio Cunha - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim !*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *Namércio ! Ehhh... falou-me agora o Paulo Penedos...*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *...a dizer que, tem falado contigo...*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *Que em relação àquilo que nós mandámos...*

Namércio Cunha - *Sim, sim.*

Manuel Godinho - *Que está a correr bem. Mas tu num sabes nada !*

Namércio Cunha - *Ehh... não. Ele acho que num...*

Manuel Godinho - *Eles num reagiram, num é ?*

Namércio Cunha - *Não, não, inda não. Mas, também inda tá muito... tá muito a quente, num é ?*

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *Inda tá muito a quente. Portanto, ehh... mas pronto, (imp.)... diz que as coisas tão em marcha.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *Mas é coisa p'ra demorar inda uns diazinhos.*

Manuel Godinho - *Ele diz que está em marcha, é ?*

Namércio Cunha - *Sim, portanto, ehh... e há-de vir indicações para, ehh... trabalharem sobre aquilo, num é ? P'ra provocarem a situação.*

Manuel Godinho - *Pois. Pronto, vamos ver.*

Namércio Cunha - *(imp.).*

Manuel Godinho - *Ele diz que, ele diz que, queria falar comigo pessoalmente. Por via disso, num sei quê.*

(...)

Namércio Cunha - *Até já.*

Manuel Godinho - *Tá, até já.”* (cfr. Produto 1833, do Alvo 38250PM / Produto 4404, do Alvo 1T167PM).

Ora não há a menor dúvida de que aquela informação que Paulo Penedos transmitiu a Namércio Cunha a obteve de seu pai, José Penedos, pois este era a única pessoa com quem aquele tinha contactos dentro da REN, o qual, por sua vez, tinha sido informado, necessariamente, por Victor Baptista, que tinha ligação com o homem do "terreno", precisamente Andrade Lopes. Foi este, pois, o circuito que se verificou, com toda a certeza, pelo que se deram como provados os factos respectivos. (arts. 1023.º a 1027.º).

Ora, estas informações que Paulo Penedos transmitiu a Namércio Cunha e Manuel Godinho sobre o “andamento” daquela carta da O2 tinham efectivamente correspondência com a realidade, pois que já o Administrador Victor Baptista havia contactado Andrade Lopes e este, a solicitação daquele, havia remetido informações relativamente aos resíduos existentes na ex-CTO. Ou seja, o assunto estava “*a andar*”... “*em marcha*”.

Por aqui se conclui que as conversas de Paulo Penedos condiziam com o andamento dos assuntos da O2 nos serviços da REN, ao contrário do que vem sustentado pelos arguidos José Penedos e Paulo Penedos nas suas contestações (onde aquele fala em “realidades paralelas” e este diz que era para “tranquilizar” o seu cliente).

Naturalmente que sendo a O2 a despoletar oficialmente a situação poderiam suscitar-se dúvidas nas estruturas intermédias da REN sobre esse procedimento, pelo que seria esta a tomar a iniciativa, como indicou José Penedos a Paulo Penedos e este comunicou a Namércio Cunha (*vide* prova do art. 1021.º).

E foi neste contexto de préstimos, que Paulo Penedos pediu e recebeu de Manuel Godinho um cheque de 15.000,00€, tendo essa entrega ocorrido em 20-03-2009 (cfr. provas indicadas no arts. 1028.º e 1029.º, solicitação e recebimento que aquele admitiu nas suas declarações).

Sendo frequentes os contactos entre pai e filho, como é natural, não há dúvida de que Paulo Penedos obteve de José Penedos a informação que transmitiu a Manuel Godinho, em telefonema que este fez pelas 15.09 horas do dia 26-03-2009, no sentido da apreciação e consideração da "proposta" que havia sido apresentada pela O2, cujo diálogo se transcreve:

“Paulo Penedos - *Tou !*

Manuel Godinho - *Tou.*

Paulo Penedos - *Boas. Bem disposto ?*

Manuel Godinho - *Tudo bem.*

Paulo Penedos - *Então, sempre tomamos um cafezinho no sábado ?*

Manuel Godinho - *Óóó Paulo... em princípio tomamos. Temos um cheque... temos um de 30 mil, não é ?...*

Paulo Penedos - *Sim, sim, sim, sim, sim, sim.*

Manuel Godinho - *...Pá, temos que tomar... temos que tomar... pronto... no sábado ... faz-se isso.*

Paulo Penedos - *Quê ? Nove e meia ?*

Manuel Godinho - *Sim, nove e meia... oito e meia... nove e meia... eh pá, talvez mais tarde, porque eu vou ter outra coisa a fazer...*

Paulo Penedos - *Ok. Então quê ? Onze horas ?*

Manuel Godinho - *Lá p'rás onze horas.*

Paulo Penedos - *Onze horas ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Ok. Sim senhor.*

Manuel Godinho - *E o senhor tem p'raí notícias ou não ?*

Paulo Penedos - *Sim, tá tudo... tá tudo a andar, conforme eu lhe tinha dito, não é!*

Manuel Godinho - *Mas não houve reacção nenhuma, pois não ?*

Paulo Penedos - *Aaa... deve estar a haver... deve estar a haver, porque eu ainda hoje falei com quem de direito, p'ra Madrid, e as coisas estão a andar... as ordens estão dadas.*

Manuel Godinho - *Ok. Vamos lá a ver. Tá bom.*

Paulo Penedos - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Sim. No sábado a gente fala.*

Paulo Penedos - *Ok. Vá, um abraço.*” (cfr. Produto 5110, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, ainda que não tenha sido "escutada" qualquer conversa entre pai e filho (José Penedos / Paulo Penedos), os mesmos encontravam-se regularmente, pois residiam até no mesmo edifício, em Lisboa, além de que aos fins-de-semana estavam habitualmente juntos (como ambos admitiram).⁶³⁵ E “*quem de direito*” era o pai José Penedos, com quem ele tinha falado, o qual estava em Madrid.

E além dessa garantia sobre a apreciação e consideração da proposta, dada por Paulo Penedos a Manuel Godinho, também aquele isso mesmo assegurou a Namércio Cunha no dia 27-03-2009, pelas 10.41 horas, dizendo-lhe que "*as coisas estão pedidas e... estão a andar*", prevendo que "*para a semana já teria notícias*", acrescentando ainda que a "*questão dos desmantelamentos*" ele próprio estava interessado em "*também levantar*", o que Namércio apoiou para ver se surgiam aí "*oportunidades*". (cfr. Produto 2502, do Alvo 38250PM).

Estas garantias de Paulo Penedos de que o assunto estava “a andar” são o reforço do que antes já havia dito, sendo que, como se disse, havia efectivamente diligência de Victor Baptista. Em face de tais elementos probatórios, analisados à luz das regras da experiência e das realidades da vida, deram-se como provados tais factos da pronúncia. (arts. 1030.º e 1031.º).

E é ainda neste contexto que Paulo Penedos recebeu de Manuel Godinho um cheque de 30.000,00€, em 28-03-2009 (cfr. provas indicadas no arts. 1032.º, o que aquele admitiu nas suas declarações).

Entretanto, no dia 31-03-2009, Andrade Lopes elaborou a IF GMMC-MSP 5/2009, solicitando aprovação superior para adjudicar à "Caflixa" os trabalhos aí indicados, designadamente a recolha, transporte, separação e acomodação dos resíduos que se encontravam nas instalações da ex-CTO, por um preço que estimou poder ir até

⁶³⁵ Efectivamente, além dos encontros regulares que mantinham, os próprios entendiam que havia assuntos que não podiam ser falados ao telefone. (cfr. Produto 2987, do Alvo 39263M).

15.000,00€, sendo tais resíduos depois removidos para destino final pelas empresas certificadas pela REN (CESPA, O2 e AUTO-VILA), nos termos que constam desse documento, conforme aquele confirmou em audiência. (cfr. dos. fls. 82 a 85, do Ap. AE9 - indicado no art. 1033.º).

De salientar que Andrade Lopes justificou que o recurso a “mão-de-obra não especializada” (Caflixa) era “apontada pelos especialistas nessa matéria como a mais económica”. Por outro lado, constata-se que ao submeter superiormente tal Informação, o mesmo fez referência que esta “surge na sequência imediata do e-mail de 16-MAR-2009, «CTO - resíduos - ponto de situação», para o Sr. Adm. Victor Baptista” (citado doc. fls. 82 a 85).

Ora, este e-mail é precisamente aquele que Andrade Lopes remeteu a Victor Baptista, na sequência do telefonema recebido deste (arts. 1022.º a 1024.º), já mencionados (cfr. fls. 78 e 79, do Ap. AE9).

Constata-se, assim, existir uma relação evidente entre os contactos estabelecidos entre Manuel Godinho / Namércio Cunha e Paulo Penedos, com remessa do “memo” da O2 para José Penedos, através daquele, e o subsequente telefonema de Victor Baptista para Andrade Lopes, que levou ao envio, por este àquele, do dito e-mail de 16-03-2009 (fls. 78 e 79, do Ap. AE9), bem como a elaboração da IF GMMC-MSP 5/2009, por Andrade Lopes, onde propõe a realização de trabalhos (“recolha, transporte para armazém de fácil acesso, separação pelos diferentes tipos de resíduos e acomodação”, sendo que “os resíduos assim acondicionados seriam mais tarde recolhidos e levados para fora da central, por empresas de resíduos certificadas pela REN”).

Só que dispunha de um orçamento da mesma, já desde 03-12-2008 (*vide* prova no facto 1007.º), e propôs a adjudicação daqueles trabalhos à “Caflixa”.

Entretanto, Paulo Penedos ia dando conta a Manuel Godinho das informações que recebia de seu pai sobre tais assuntos, com interesse para aquele, como fez no dia 01-04-2009, pelas 09.00 horas, em que lhe ligou mais uma vez, dizendo-lhe que tinha já falado com Namércio Cunha e que já tinha sido "*dada ordem para começar lá a parte do memorando que ele fez*", tendo essa ordem sido dada "*ontem*", pelo que avisou aquele para "*estar atento, que agora ia ser chamado*", cujo teor dessa conversa se transcreve:

“Manuel Godinho - *Sim !*

Telefonista - *Sim, senhor Godinho. É o Dr. Paulo Penedos.*

Manuel Godinho - *Passa. Tou !*

Paulo Penedos - *Bom dia !*

Manuel Godinho - *Bom dia. Tá tudo bem ou quê ?*

Paulo Penedos - *Tou. É pá, um bocadinho engripado, eh... mas isto há-de passar.*

Manuel Godinho – *Ehh... Como é que estão as coisas, pá ?*

Paulo Penedos - *Já falei ontem com o Dr. Namércio. Já foi dada ordem, eh... para começar lá a parte do memorando que ele fez.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Paulo Penedos - *É. Foi dada ontem ordem. Eu avisei-o logo para ele estar atento, que agora ia ser chamado.*

Manuel Godinho - *Ia ser chamado, é ?*

Paulo Penedos - *Sim.*

Manuel Godinho - *Ok. Correcto.*

Paulo Penedos - *Tá Bem ? Eu ainda ontem falei com ele.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Ok. As suas melhoras.*

Paulo Penedos - *Atão vá. Eu abraço, senhor Godinho, um abraço.*

Manuel Godinho - *Um abraço.” (cfr. Produto 5493, do Alvo 1T167PM).*

Como se verifica, esta conversa é do dia seguinte (às 09.00 horas) à data da elaboração daquela IF GMMC-MSP 5/2009, de Andrade Lopes, e do seu envio para Maria José Clara (fls. 82 a 85, do Ap. AE9), Directora da Divisão de Gestor de Marcados, superior hierárquica daquele quanto à ex-CTO, a qual reportava ao Administrador Victor Baptista.

Ainda que esta apenas tenha autorizado formalmente os trabalhos dois dias depois (03-04-2009), data do seu despacho, conforme registos dos autos (fls. 83 e 85, do Ap. AE9), a verdade é que Paulo Penedos já tinha informações de que havia sido “*dada ordem para começar lá a parte do memorando*” que elaborou Namércio Cunha e que agora ia ser “*chamado*”, pelo que devia “*estar atento*”.

Ou seja, Paulo Penedos sabia o que se passava nos serviços da REN e decisões que eram tomadas com interesse para Manuel Godinho e a O2.

Tendo em conta essa sequência de ocorrências, bem como a Informação que havia sido elaborada por Andrade Lopes, é de concluir, pela lógica das coisas e as regras da normalidade, que o teor desta foi comunicado por Victor Baptista a José Penedos, que por sua vez a cedeu a Paulo Penedos, o que ocorreu necessariamente entre a data da sua elaboração e o momento de tal telefonema de Paulo Penedos para Manuel Godinho, daí se terem dado como provados os factos respectivos. (arts. 1033.º a 1035.º).

E a verdade é que também Namércio Cunha, sentindo a pressão do seu "patrão" Manuel Godinho, ia tentando obter informações de Paulo Penedos sobre os desenvolvimentos do "dossier" Tapada do Outeiro, sendo que este, no dia 03-04-2009, pelas 09.20 horas, lhe garantiu que ia haver desenvolvimentos, pois estava já "*decidido*", mas que não perguntou mais pormenores sobre o assunto (ao pai), embora estivesse "*tratado*", cujo teor se transcreve:

“Paulo Penedos - *Sim !*

Namércio Cunha - *Tou !*

(...)

Namércio Cunha - *Olhe... eh... não... pronto ! Não... até agora ainda não houve nenhum desenvolvimento daquilo, não... não soube de mais nada ?*

Paulo Penedos - *Mas vai haver, tá decidido !*

Namércio Cunha - *É... não... ainda não sabe por onde ? Por onde é que isso vai aparecer ?*

Paulo Penedos - *Não... não perguntei porque eu, nestes últimos dois dias, tenho estado aqui de cama, com uma gripe monumental.*

Namércio Cunha - *Pronto, eu tava a ver pela voz ! (risos) É pá, tenha calma, então, coma umas boas sopas, pá !*

Paulo Penedos - *Tá bem...*

Namércio Cunha - *Tá bem !*

Paulo Penedos - *Tá tratado, tá bem !*

Namércio Cunha - *Tá bem, então depois falamos melhor ! As melhoras pá !*

Paulo Penedos - *Um abraço.*

Namércio Cunha - *Adeus ! As melhoras.”* (cfr. Produto 2957, do Alvo 38250PM).

A afirmação de Paulo Penedos de que estava decidido e tratado tinha tradução na realidade, pois que, nesse mesmo dia 03-04-2009, foi oficialmente autorizada por Maria José Clara a realização dos trabalhos para os quais Andrade Lopes havia solicitado aprovação, o que foi confirmado por essas duas testemunhas e está comprovado documentalmente (cfr. prova indicada no art. 1036.º), vindo quatro dias depois (em 07-04-2009) a realizar-se uma reunião preparatória do início dos trabalhos com a dita "Caflixa", como confirmaram as testemunhas Andrade Lopes e Moreira da Silva, o que está igualmente documentado (cfr. ainda a prova indicada no art. 1037.º).

A mesma testemunha Andrade Lopes esclareceu o contexto em que a "Caflixa" foi dispensada de fazer esses trabalhos, designadamente o contacto que recebeu da sua superior Maria José Clara, em 13-04-2009, dando indicações para consultarem as "empresas qualificadas" pela REN (com as quais possuía contrato de recolha de resíduos), a origem dessa determinação (José Penedos), bem como o que depois tratou a esses respeito. E neste particular, tal como quanto ao demais, o depoimento de Andrade Lopes mereceu total credibilidade, pois que descreveu como tudo se passou, além de que anotou os contactos estabelecidos, sendo que esse depoimento tem apoio no que relatou a testemunha Armindo Fernando Moreira da Silva (pois que este negou que a "Caflixa" estivesse indisponível para realizar o serviço).

Neste contexto, perante tais provas, analisadas conjugadamente, à luz das regras da experiência comum, deram-se como provados esses factos (arts. 1038.º e 1039.º), com a redacção que foi introduzida no decurso da audiência, em face da alteração não substancial que foi determinada (cfr. despacho de 10-12-2013, cuja respectiva fundamentação nesta parte aqui se dá por reproduzida).

A verdade é que o acondicionamento de resíduos não tinha que ser realizado por empresas qualificadas. Isso só se verificava para o encaminhamento, que ocorria ao abrigo do contrato de gestão em vigor, como esclareceram várias das testemunhas (acima referidas).

Ocorreu, pois, um "volte face" relativamente ao que havia sido proposto por Andrade Lopes e decidido pela sua superior, a Directora Maria José Clara (a adjudicação à "Caflixa"). Efectivamente, esta, invocando determinações de José Penedos, ordenou a Andrade Lopes para consultar as empresas qualificadas, assim ficando afastada a "Caflixa".

As empresas qualificadas pela REN, nesse segmento, eram a O2, a CESP e a Auto-vila.

Fazia efectivamente sentido o que Paulo Penedos disse a Manuel Godinho no dia 01-04-2009, pelas 09.00 horas, altura em que lhe comunicou “ia ser chamado”, ou seja, a O2 ia ser consultada para realizar trabalhos na ex-CTO (cfr. Produto 5493, do Alvo 1T167PM).

Aquilo que Paulo Penedos anunciou a Manuel Godinho veio efectivamente a ocorrer. E se na altura dessa conversa a proposta de Andrade Lopes era no sentido de adjudicar os trabalhos à “Caflixa” (como foi despachado no dia 03-04, por Maria José Clara), a verdade é que todo esse processo veio a ser alterado, acabando esta por ser afastada e sendo desencadeados os mecanismos para as “qualificadas” serem consultadas. A expressão de Paulo Penedos fazia todo o sentido já nessa altura, pois que a O2 veio a ser “chamada”.

Ademais, o que resulta desta sequência de acontecimentos é que Paulo Penedos sabia antecipadamente, através de seu pai, o rumo que os assuntos da O2 teriam nos serviços da REN.

Assim, também nesta parte não colhe a argumentação explanada pelo arguido Paulo Penedos na sua contestação (cfr. fls. 43879 - artigo 1035.º).

As duas “realidades paralelas” (a real e a das escutas) mencionadas na contestação de José Penedos não se verificaram, pois que o que Paulo Penedos anunciou teve correspondência com a realidade (a O2 veio a ser consultada).

De tais elementos, incluindo os aludidos nos factos, se conclui pela veracidade de que consta desses artigos (1035.º a 1039.º).

Quanto às ofertas de "pão de ló" pela Páscoa de 2009 (que foi dia 12 de Abril), a sua comprovação resulta da conversação telefónica mencionada, cujo teor e sentido foi confirmado, em declarações, pelo arguido Namércio Cunha. (arts. 1040.º e 1041.º).

Embora questão lateral, tal oferta evidencia o tipo de relação que existia entre Manuel Godinho e a família Penedos, sendo que na altura estava precisamente em andamento a proposta da O2 para realização de trabalhos na ex-CTO, como se vem apreciando. E tratava-se efectivamente de uma lembrança apenas para quem estava “mais próximo”, como ressalva Namércio Cunha (que acompanhava toda a situação).

Entretanto, no dia 15-04-2009, pelas 15.21 horas, Paulo Penedos contactou telefonicamente Manuel Godinho, questionando-o se já haviam sido contactados pela REN, pois que já tinha visto "um e-mail com a consulta a sair", relativo às condições e aos termos da consulta pública a promover relativamente à prestação de serviços nas instalações da ex-CTO, cuja conversa se transcreve, na parte relevante, para melhor percepção:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Telefonista - *Sim, senhor Godinho. É o Dr. Paulo Penedos.*

Manuel Godinho - *Passa. Tou !*

(...)

Paulo Penedos - *Era só para lhe perguntar se já tinham sido contactados porque eu já vi um e-mail com a consulta a sair.*

Manuel Godinho - *Ainda não. Referente a quê ?*

Paulo Penedos - *É pá... eu já vi um e-mail a sair com as instruções... para saírem as instruções de consulta.*

Manuel Godinho - *Não vi nada Paulo.*

Paulo Penedos - *Pronto.*

Manuel Godinho - *Não vi.*

Paulo Penedos - *Depois diga só ao doutor Namércio para quando tiver alguma coisa para me avisar. Tá bem ?*

(...)

Paulo Penedos - *Ainda vai ser esta semana...*

Manuel Godinho - *Está bem. Ok.*

(...)

Manuel Godinho - *Um abraço.*

Paulo Penedos - *Um abraço.*” (cfr. Produto 6753, do Alvo 1T167PM).

Por tudo o que já antes se referiu quanto à sua fonte de informações, é de concluir que Paulo Penedos obteve esses dados do seu pai, José Penedos, sendo que tal informação teria que ser prestada depois da última conversa que aquele havia mantido com Manuel Godinho (01-04-2009), pois que na altura nada lhe referiu a esse respeito (cfr. Produto indicado no art. 1035.º).

Tal e-mail foi também assunto da conversa entre Manuel Godinho e Namércio Cunha pelas 16.53 horas desse dia (15-04), dizendo aquele que Paulo Penedos ("*o nosso amigo aí*") lhe disse que vira "*um e-mail com um pedido de consulta*", concluindo ambos que seria "*um e-mail interno*" da REN, o que interpretaram como "*um sinal*" de que iriam ser consultados. (cfr. 6772, do Alvo 1T167PM).

A esse respeito, importa ter em conta que a testemunha Andrade Lopes referiu que no dia 13-04-2009, pelas 10.50 horas, recebeu um telefonema de Maria José Clara, tendo falado sobre os resíduos existentes na CTO (cujos trabalhos de remoção e contentorização tinham sido antes adjudicados à “Caflixa”) e da necessidade de contactarem as “empresas qualificadas” (entre elas a O2), dizendo aquela ainda que tinha que fazer “*um e-mail para José Penedos*”, tendo ele registado esse contacto, cuja “nota” disponibilizou e explicou. (cfr. fls. 48347, do Vol. 140).⁶³⁶

Ora, tendo em conta a data deste episódio (13-04) e a altura dos referidos telefonemas (15-04), é de concluir, pela normalidade das coisas, que foi esse o e-mail que José Penedos deu a conhecer ao filho Paulo Penedos e este a Manuel Godinho (que depois referiu a Namércio Cunha).⁶³⁷

Sendo o mesmo o assunto (resíduos na ex-CTO) e existindo grande proximidade temporal, pois que no dia 13 Maria José Clara disse que tinha que fazer um “e-mail para Penedos” e no dia em 15 já Paulo Penedos tinha visto “um e-mail” relativo à consulta, é verosímil que fosse aquele e-mail e que tal lhe tenha sido facultado por José Penedos.

Relativamente a àquela conversa, Paulo Penedos referiu em declarações que a menção a ter visto tal e-mail foi "*um lapso que lhe saiu*", ao que não se deu credibilidade, pois não é normal, em conversa entre duas pessoas adultas, que falam de um assunto relevante, que ambas conhecem e lhe interessa, ocorressem esse tipo de lapsos, pelo que tal versão não se acolhe, tal como aquele que narrou na contestação, (cfr. fls. 43880 - arts. 1044.º e 1045.º). Efectivamente, tal versão, além de não ter apoio noutros elementos, é frontalmente contrariadas pelas provas elencadas.

⁶³⁶ Este documento (notas pessoais) foi extraído, por cópia, do original disponibilizado pela testemunha Andrade Lopes, tendo o mesmo sido junto aos autos, por determinação do Tribunal, na sessão de 15-05-2012 (cfr. acta de fls. 48331 a 48345, do Vol. 140).

⁶³⁷ Esta sucessão de acontecimentos, com alusão ao envio desse e-mail directamente para o próprio Presidente do CA da REN, leva a que não seja possível concluir que foi Victor Baptista que deu a conhecer o e-mail em causa a José Penedos, daí o facto respectivo ter sido dado como não provado (art. 1043.º).

Assim, todos os elementos enunciados permitem, para além de qualquer dúvida razoável, dar como provados tais factos (arts. 1044.º e 1045.º).

Dois dias depois (17-04-2009 - sexta-feira), pelas 15.26 horas, Andrade Lopes telefonou para Margarida Marques, funcionária da O2 (igualmente testemunha nos autos), por causa da consulta, designadamente para a marcação da visita às instalações da ex-CTO, a qual ficou agendada para o dia 29 (quarta-feira), pelas 14.30 horas, conforme “nota” então lavrada e confirmada em audiência. (cfr. fls. 90, do Ap. AE9).

Tal como aquele lhe solicitara (pediu para o avisar quanto tivesse “alguma coisa” - citado Produto 6753, do Alvo 1T167PM)), no mesmo dia 17-04-2009, pelas 19.14 horas, Namércio Cunha telefonou a Paulo Penedos, dando-lhe conta de que já tinham recebido "*um contacto telefónico*" dos serviços da REN e informando que na próxima semana iriam mandar as quantidades previstas, ficando aprazada a visita às instalações da ex-CTO para o dia 29, sendo que Paulo Penedos, satisfeito pelo resultado da sua intervenção, sempre argumentou que "*tinha a indicação que era até ao final da semana*", o que evidencia que sabia desses desenvolvimentos, cujo teor se transcreve:

"Namércio Cunha - *Então ?*

Paulo Penedos - *Sim !*

Namércio Cunha - *Tudo bem ou quê ?*

Paulo Penedos - *Tudo bem.*

Namércio Cunha - *Já está a caminho da grande assembleia ou não ?*

Paulo Penedos - *Não... Então ?*

Namércio Cunha - *Então, veja lá... veja lá. Eh... já recebemos um contacto...*

Paulo Penedos - *Ah !*

Namércio Cunha - *...telefónico... telefónico, pronto ! Que nos informou que na próxima semana depois iam mandar as quantidades previstas... ah... e que... depois ficou aprazado a visita no dia 29.*

Paulo Penedos - *Pronto.*

Namércio Cunha - *Às instalações. Ok ?*

Paulo Penedos - *Portanto...*

Namércio Cunha - *Vamos acompanhar o processo.*

Paulo Penedos - *Foi no último dia mas foi.*

Namércio Cunha - *(risos) Eu logo vi ! Foi com tranquilidade ! Vocês estavam com muita tranquilidade.*

Paulo Penedos - *Ah !*

Namércio Cunha - *Foi com muita tranquilidade !*

Paulo Penedos - *Oh ! Eu tinha a indicação de que era até ao final da semana, por isso...*

Namércio Cunha - *Pronto. Vamos ver agora.*

Paulo Penedos - *E já disse ao nosso chefe ?*

Namércio Cunha - *Já, já o informei. Já o informei.*

Paulo Penedos - *E ele ? Ficou satisfeito ?*

Namércio Cunha - *Ficou, ficou com boas expectativas, não é !*

Paulo Penedos - *Pronto.*

Namércio Cunha - *Vamos agora a acompanhar aquilo para ver o que é que vai resultar dali.*

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *Ok ?*

Paulo Penedos - *Então vá, um abraço. Bom fim-de-semana.*

Namércio Cunha - *Tchau, um abraço.*

Paulo Penedos - *Tchau." (cfr. Produto 4083, do Alvo 38250PM).*

Daqui resulta, mais uma vez, que Paulo Penedos tinha informações de seu pai relativamente aos desenvolvimentos desse assunto no interior da REN, que os acompanhava de perto, incluindo quanto aos *timings* da sua resolução, pois que até adiantou que sabia que seria até ao "*final da semana*", sendo que nesse dia era sexta-feira (17-04-2009).

Nesta parte não se deu também relevo às declarações de Paulo Penedos, na parte em que disse que só sabia que haveria a "visita", o que é incongruente, pois que esta foi então comunicada e apenas agendada para o dia 29-04.

De realçar ainda as preocupações que Paulo Penedos tinha em que o seu desempenho agradasse a Manuel Godinho, pois que questionou Namércio Cunha se o "*chefe*" tinha ficado satisfeito, ao que este respondeu que "*ficou com boas expectativas*", pois estava naturalmente convicto de que os serviços lhe viriam a ser adjudicados pela REN.

Consequentemente, tendo em conta essa conversa e o contexto em que todos esses factos ocorreram, ponderando a globalidades das provas, particularmente a relação estreita e os contactos frequentes entre Paulo Penedos e José Penedos, incluindo sobre assuntos da O2 na REN, deram-se tais factos como provados (arts. 1046.º e 1047.º).

E a veracidade dos factos descritos nos cinco artigos subsequentes (1048.º a 1052.º) assenta nas conversações telefónicas e nos documentos aí referidos, a generalidade destes confirmados e esclarecidos em audiência pela testemunha Andrade Lopes.

Importa ainda referir que no dia 22-04-2009, pelas 19.52 horas, Patrão Reto, superior hierárquico de Andrade Lopes (embora quanto a assuntos da ex-CTO este reportasse directamente a Maria José Clara, com ambos explicaram), pediu a João Sandes uma previsão de orçamento para esses trabalhos na Central, para enviar à ERSE (cfr. fls. 118 / 119, do Ap. AE9).

Este assunto, quanto ao reconhecimento dos custos pela entidade reguladora, vem a ser referido por Paulo Penedos a Namércio Cunha, em conversa telefónica de 07-06-2009, pelas 16.21 horas. (cfr. Produto 2782, do Alvo 39263M).

Nesse mesmo dia da visita à CTO (29-04-2009), pelas 16.46 horas, Paulo Penedos ligou a Manuel Godinho, que ainda estava no interior da Central, sendo que este logo adiantou que tinha lá "*muita coisa*", referindo-se às estruturas metálicas e de betão ali existentes, cuja demolição tinha interesse em aditar aos trabalhos que a REN se propunha adjudicar (o que também resulta dos desenvolvimentos posteriores), cujo teor dessa conversa se transcreve:

"Paulo Penedos - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim, boa tarde.*

Paulo Penedos - *Então como é que correu ?*

Manuel Godinho - *Ora bem... é pá, ainda tou aqui dentro, eh... isto de facto tem aqui muita coisa, muita coisa... eh... (voz de fundo - quarenta cêntimos, um euro), mas, por aquilo que me dizem aqui, eles estão a tentar vender a propriedade com isto assim, tás a ver ?*

Paulo Penedos - *Sim.*

Manuel Godinho - *Eh... não sei. Era uma questão da gente falar, porque aquilo que vieram-me dizer aqui... e eu não me manifestei, tás a ver ?*

Paulo Penedos - *Sim.*

Manuel Godinho - É que a administração está a tentar vender o prédio como ele está.⁶³⁸

Paulo Penedos - Não, isso não é exactamente assim. Eh... o que tem que ver é que a administração, eh... está a tentar negociar com... com a concessionária...

Manuel Godinho - *Da Brisa ?*

Paulo Penedos - Exactamente. A dividir parte dos custos de limpeza dos terrenos... mas está fora de causa alienar sem... sem fazerem a limpeza.

Manuel Godinho - *Portanto eh... Ó doutor, temos que falar pessoalmente.*

Paulo Penedos - *Está bem.*

Manuel Godinho - *Quando é que te dá jeito ?*

Paulo Penedos - *Então, sábado...*

Manuel Godinho - *Amanhã de manhã. No sábado não me dava muito... Eh...*

Paulo Penedos - *Ah ! É que eu amanhã tenho que estar em Lisboa o dia todo... mas sexta, feriado, ou sábado...*

Manuel Godinho - Isto é assim, eles têm aqui p'raí duzentas mil toneladas de cinzas.⁶³⁹

Paulo Penedos - *Pois.*

Manuel Godinho - *E é o que a gente vai ver agora, t'ás a ver ?*

Paulo Penedos - *Ok.*

Manuel Godinho - E eu tou aqui em cima, eles estão lá em baixo, eh... mas isto de facto interessava era...

Paulo Penedos - *Ser tudo, não era ?*

Manuel Godinho - ...ser feita a demolição metálica⁶⁴⁰ *... pois !*

Paulo Penedos - Pois claro.

Manuel Godinho - *Eh... é que tem aqui coisas altamente perigosas.*

⁶³⁸ Como resulta desta conversa, levada a cabo imediatamente após a visita à CTO, Manuel Godinho ficou com a percepção de que a REN estava a tratar da venda das instalações da Central no estado em que se encontravam ("o prédio tal como ele está"), ou seja, não estavam previstas quaisquer demolições. Mas mesmo assim, com a intervenção de Paulo Penedos, tudo fez para conseguir a adjudicação das demolições das estruturas metálicas e de betão, apresentando a "proposta tentadora" à REN.

⁶³⁹ Embora na transcrição efectuada pela PJ conste "fibras", pela audição verifica-se que Manuel Godinho diz "cinzas", pelo que se rectifica a mesma em conformidade (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

⁶⁴⁰ Constando na transcrição "(imperceptível) metálico...", mas verificando-se, pela audição, que Manuel Godinho profere essa expressão, rectifica-se a mesma em conformidade. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Paulo Penedos - *Pois.*

Manuel Godinho - *Isto está a degradar-se dia-a-dia. Percebes ?*

Paulo Penedos - *Ok. Esperamos...*

Manuel Godinho - *Eu falo-te... eu mal saia daqui, eu falo-te. Está bem ?*

Paulo Penedos - *Ok, sim senhor.*

Manuel Godinho - *Está, até já.*

Paulo Penedos - *Até já.*" (Produto 8040, do Alvo 1T167PM).

Ainda que Andrade Lopes, que estava em representação da REN no local, não visse viabilidade e interesse nos desmantelamentos das estruturas metálicas e de betão existentes na Central, como esclareceu em audiência, o que Manuel Godinho efectivamente desejava era "*a demolição metálica*", onde via uma boa oportunidade de negócio (*vide* o que se havia passado na Fase I da CAM), mas a alegada tentativa da administração em vender o terreno no estado em que se encontrava deixava-o com poucas expectativas, sendo que Paulo Penedos, que dispunha de constantes indicações e informações de seu pai, sempre disse que "*não era bem assim*".

E tendo ambos combinado encontrarem-se, para "*falar pessoalmente*", esse encontro veio a ocorrer no dia seguinte (30-04-2009 - quinta-feira), sendo a finalidade do mesmo, pelo que desta conversa logo resulta, a discussão dessas questões relacionadas com os termos da proposta a apresentar pela "O2", incluindo os serviços de recolha e descontaminação das cinzas e da demolição das infra-estruturas metálicas e de betão existentes na Central, sendo que a ocorrência de tal encontro, cuja hora e local acordaram logo após o termo daquela visita à CTO (cfr. Produto 8043, do Alvo 1T167PM), foi até admitida pelo arguido Paulo Penedos (cfr. ainda as provas indicadas nos arts. 1053.º e 1058.º, por cuja veracidade se concluiu).

Pelas 18.37 horas desse dia (29-04), pouco depois do termo dessa visita à Central, onde ambos haviam estado, Namércio Cunha e Manuel Godinho conversaram sobre os resultado e percepção com que haviam ficado, designadamente o que havia referido Andrade Lopes, que aquele venceu, ao que Manuel Godinho retorquiu que "*não era o que as pessoas diziam*", reportando-se, claramente, à informação que lhe havia sido fornecida, pouco antes, por Paulo Penedos, sendo que ambos discutiram ainda os termos da proposta a apresentar pela "O2", além de Namércio Cunha ter informado a Manuel Godinho as outras empresas consultadas, cujo teor desse diálogo se transcreve:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *Ó pá... tu percebeste alguma coisa daquilo que esse gajo quis dizer ?*

Namércio Cunha - *Ó pá... eu da parte das cinzas... eu sinceramente eu acho que ele só quer saber preços. Não... não está muito entusiasmado em se libertar daquilo.*

Manuel Godinho - *Pronto mas isso não é o que... (sobreposição de vozes)...*

Namércio Cunha - *(sobreposição de vozes)...* pois eu sei, eu sei.

Manuel Godinho - *Não é o que as pessoas dizem, estás a ver.*

Namércio Cunha - *Claro, agora isto claramente... depois tem... sim é de se preparar as coisas e depois proporcioná-las a que aquilo fique...*

Manuel Godinho - *(imperceptível)...* Como é que tu vais fazer das cinzas ?

Namércio Cunha - *Eu das cinzas, pronto, foi isso... eu já gravei aqui um ficheiro, que ele mostrou-me agora aqui um mapa com... com os aterros das cinzas, que é uma pessoa ter a dimensão depois disto. Pronto, tem as dimensões, onde tem... ó pá e agora vamos preparar uma exposição...*

Manuel Godinho - *Ó pá... tu punhas, por exemplo, movimentação...*

Namércio Cunha - *Hum, hum.*

Manuel Godinho - *Eh... três, três, quatro escudos a tonelada ou o metro cúbico, tá a ver ?*

Namércio Cunha - *Pois.*

Manuel Godinho - *E encaminhar isso como resíduo de construção.*

Namércio Cunha - *Pois.*

Manuel Godinho - *Como resíduo.*

Namércio Cunha - *Pois, vai ter que ser qualquer coisa desse género.*

Manuel Godinho - *Nós temos... nós temos um preço qualquer, não temos ? Para terrenos ?*

Namércio Cunha - *Temos... só os não contaminados.*

Manuel Godinho - *Só os contaminados ?*

Namércio Cunha - *Não contaminados.*

Manuel Godinho - *Não contaminados. Consideras isso um solo não contaminado.*

Namércio Cunha - *Pronto, eh...*

Manuel Godinho - *Tas a perceber ?*

Namércio Cunha - *Pronto (imperceptível)... Mas aí tem de se confirmar pelo (imperceptível)... Em princípio nós temos código para receber isto... em princípio temos código para receber isto e podemos receber.*

Manuel Godinho - *Mas isso é... é uma... é um resíduo... isso não é um resíduo perigoso !*

Namércio Cunha - *Tá bem, mas isto é como em tudo. Mas eh... exige encaminhamentos... mas em princípio nós podemos recebê-lo. Só quero checar... confirmar se nós podemos tratá-lo mesmo como livre construção ou não. Tá a perceber ? Para podermos depois reutilizá-lo nós ou se temos que depois ainda encaminhá-lo para alguém.*

Manuel Godinho - *Pois, estou a perceber. Eh... considera... arranja um código adequado que é para resíduos perigosos... para resíduo banal...*

Namércio Cunha - *Está bem.*

Manuel Godinho - *Estás a ver ?*

Namércio Cunha - *Sim, sim.*

Manuel Godinho - *Para resíduo a condizer com... com aquilo que a gente pode fazer.*

Namércio Cunha - *Pois, eu sei.*

Manuel Godinho - *Quando é que ficaste de dar o preço ?*

Namércio Cunha - *Eh... não se estabeleceu prazo... De... para pagar...*

Manuel Godinho - *Já ?*

Namércio Cunha - *Não se estabeleceu prazo. Ele amanhã ainda vai receber os outros e agora tem de se preparar isto na próxima semana.*

Manuel Godinho - *É isso, pedes aí quatro... quatro contos a tonelada, o metro cúbico de movimentar e... diz...*

Namércio Cunha - *Sim, sim.*

Manuel Godinho - *E encaminhar isto como resíduo... há um contrato...*

Namércio Cunha - *Pois, pois.*

Manuel Godinho - *Estás a perceber ?*

Namércio Cunha - *Estou, estou... estou a entender.*

Manuel Godinho - *Portanto, quais outros é que eles vão receber ?*

Namércio Cunha - *Quais outros ? É a Cespa e a Auto-vila.*

Manuel Godinho - *A Cespa e Auto-vila ?*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *Pois, eh... a Auto-vila é que não me agrada muito, não é !*

Namércio Cunha - *É... a Auto-vila é que... a Auto-vila é que... não sabemos o que é que eles vão fazer... Mas vamos ver. Deixe, deixe primeiro... (imperceptível) Deixe primeiro que os outros apresentem, que é para depois eu poder ir sondando este homem... Tá a perceber ? Que entretanto... pronto, deixe ver isto. Depois falamos...*

Manuel Godinho - *Isso não é para apresentar até quando ?*

Namércio Cunha - *Não deu data, não deu data.*

Manuel Godinho - *Mas isso é que tu podias ter perguntado ò Namércio.*

Namércio Cunha - *Está bem, mas é assim... para eu ir apressá-lo para... deixe primeiro ele receber os outros, que depois eh...*

Manuel Godinho - *Não me interessa receber os outros... Eu só quero saber se a data que é para nós é para os outros. Eu não quero é que isso se protele muito tempo. Eu amanhã vou a Lisboa.*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *E queria saber, queria saber... é pá...*

Namércio Cunha - *Uma data.*

Manuel Godinho - *Exactamente. Se tens o número do gajo...*

Namércio Cunha - *Espere aí.*

Manuel Godinho - *Telefonavas ao gajo a perguntar em que data é que quer que entregues a proposta.*

Namércio Cunha - *Pois não tem... eu não me lembro de ler data nenhuma.*

Manuel Godinho - *Diz !*

Namércio Cunha - *Não tem data. Não... é isso. Tava aqui a confirmar se estava alguma data...*

Manuel Godinho - *Então vá... mas pergunta ao gajo em que data é que ele quer a proposta.*

Namércio Cunha - *Está bem.*

Manuel Godinho - *Faz isso, que eu preciso de começar a movimentar isso.*

Namércio Cunha - *Está bem.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Namércio Cunha - *Está bem. Está bem.*

Manuel Godinho - *Tá, até já.*

Namércio Cunha - *Até já.*” (cfr. Produto 8045, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa entre Namércio Cunha e Manuel Godinho ocorreu após a visita de ambos às instalações da antiga CTO, na sequência do e-mail do dia 24, dirigida por Andrade Lopes à O2 (além da CESP A e Auto-Vila), para apresentarem orçamento . Mas atente-se que tal pedido de orçamento era apenas para “recolha e acondicionamento” dos resíduos, em lado algum sendo referida a remoção dos montes das cinzas e a demolição de estruturas metálicas ou de betão. (cfr. fls. 30, do Ap. AE3).

Mas Manuel Godinho pretendia alargar a proposta a tais serviços, que via como de interesse para a O2, pois tinha indicações de Paulo Penedos de que não seria como dizia Andrade Lopes (intenção de vender o terreno no estado em que estava). Daí que havia que “*preparar as coisas e depois proporcioná-las*”, ciente de que tais intenções poderiam vir a ter acolhimento na REN, mediante a intervenção de Paulo Penedos junto de José Penedos.

Além de falarem do enquadramento das cinzas em código LER, relativamente ao que Manuel Godinho deu indicações a Namércio Cunha para “arranjar” um código “a condizer” com aquilo que a O2 podia fazer, daqui sobressai o tipo de relação que mantinham com a CESP A, relativamente ao que se falará mais à frente (quanto à concertação de preços). Efectivamente, era a Auto-vila que “não agradava muito”.

Boa parte desta conversa tem sustentação no depoimento da testemunha Andrade Lopes, concretamente quanto ao que ocorreu naquela visita e amplitude da carta convite para a apresentação de orçamento, de tudo isso resultando comprovados os factos respectivos da pronúncia. (arts. 1054.º a 1057.º).

Tendo ocorrido o referido encontro entre Manuel Godinho e Paulo Penedos em 30-04-2009 (quinta-feira), em Lisboa (art. 1058.º, com as provas aí indicadas, o que este último até admitiu em declarações, incluindo o assunto tratado), logo no domingo seguinte (03-05-2009), já à noite (22.58 horas), Paulo Penedos telefonou a Namércio

Cunha, comunicando-lhe a aceitação dessa pretensão de Manuel Godinho (“*temos luz verde*”, disse), no sentido do alargamento dos trabalhos à recolha e descontaminação das cinzas e a demolição das infra-estruturas metálicas e de betão existentes na ex-CTO, além de terem combinado um encontro entre ambos, para o dia seguinte, para falarem melhor pessoalmente, cujo teor dessa conversa se transcreve:

"Namércio Cunha - *Tou !*

Paulo Penedos - *Meu caro !*

Namércio Cunha - *Então, tá tudo ou quê ?*

Paulo Penedos - *Peço desculpa de o tar a chatear a esta hora, pá.*

Namércio Cunha - *Nada.*

Paulo Penedos - *Eh... Mas era para lhe fazer uma pergunta indiscreta. Vem cá esta semana ?*

Namércio Cunha - *Vou.*

Paulo Penedos - *E vem logo no princípio ?*

Namércio Cunha - *Eu amanhã vou... amanhã vou de manhã.*

Paulo Penedos - *Pá, então não se pode ir embora sem falar comigo. Pá, que eu tenho boas notícias para lhe dar.*

Namércio Cunha - *Tá bem.*

Paulo Penedos - *Temos que falar pessoalmente.*

Namércio Cunha - *Tá bem.*

Paulo Penedos - *Por amor de Deus, não se vá embora sem antes falar comigo !*
É uma coisa muito importante. Tem a ver com aquela visita que o nosso chefe fez...

Namércio Cunha - *Certo.*

Paulo Penedos - *E ele fez uma contraproposta. Fez-me a mim, no sentido do âmbito do alargamento daquilo...*

Namércio Cunha - *Sim.*

Paulo Penedos - *E temos luz verde.*

Namércio Cunha - *Ok. Ok.*

Paulo Penedos - *Tenho que lhe transmitir os termos, como é que tem se ser preparada uma carta a pedir isso tudo... a fazer menção à visita e isso tudo...*

Namércio Cunha - *Onde é que quer que me encontre consigo ?*

Paulo Penedos - *Pá, dê lá um saltinho à PT.*

Namércio Cunha - *Tá bem. Aaaa... Então eu... Em princípio, portanto, se calhar a seguir ao almoço. Para si tá bom ou ao final da manhã ?*

Paulo Penedos - *Tá perfeito.*

Namércio Cunha - *Eu ligo-lhe. Eu ter directo a Setúbal e depois eu ligo-lhe.*

Paulo Penedos - *Só lhe peço é que... como tem de ser na sequência da visita, em termos de encadeamento, percebe ?*

Namércio Cunha - *Claro.*

Paulo Penedos - *Que não se vá embora sem falarmos.*

Namércio Cunha - *Ok. Um abraço.*

Paulo Penedos - *Tá.*

Namércio Cunha - *Até manhã.*

Paulo Penedos - *Um abraço.*

Namércio Cunha - *Tá combinado.*" (cfr. Produto 5017, do Alvo 38250PM).

O "*nosso chefe*" é Manuel Godinho, sendo que a "*visita*" tinha a ver, como é evidente, com a deslocação à Central da Tapada do Outeiro, realizada em 29-04-2009, onde aquele também tinha estado. E aqui está reflectido o que havia sido motivo da conversa, nesse mesmo dia 29-04-2009, e do encontro no dia seguinte, entre Paulo Penedos e Manuel Godinho (factos 1053.º e 1058.º). A "*luz verde*" e as indicações quanto à preparação da "*carta*" eram provenientes de José Penedos, como resulta claro, sendo este telefonema bem elucidativo da forma como as coisas se passavam entre ambos (pai e filho).

Muito embora Paulo Penedos e José Penedos tenham negado essa "*luz verde*" nas suas declarações em audiência,⁶⁴¹ tal versão não se afigurou credível, pois basta

⁶⁴¹ O arguido José Penedos disse mesmo que a luz foi "vermelha", mas tal não é correcto, pois que o despacho de Victor Baptista exarado em 21-05-2009 não afasta tal proposta, antes determinou o prosseguimento do processo e que se analisasse a possibilidade de separar as actividades de descontaminação e desmantelamento (cfr. doc. fls. 145/187, do Ap. AE9).

Importa ainda atentar que nesse dia (21-05) Victor Baptista tinha ido visitar a CTO, onde comunicou a Andrade Lopes a ideia da demolição das estruturas, mas obteve deste uma opinião contrária (esta testemunha descreveu o que ali se passou, incluindo o desabafo daquele Administrador para então retirar uns tubos para "lhe calar a boca"). E importa também referir que o Parecer que Andrade Lopes emitiu era contrário às demolições, onde até referia as condicionantes legais (IF GMMG-MSP 8/2009 - fls. 140, do Ap. AE9).

A "luz verde" significou, então, que aquela pretensão podia "avançar"... (como, aliás, explicitou Paulo Penedos a Manuel Godinho no dia seguinte - Produto 8356, do Alvo 1T167PM).

Se a luz fosse "vermelha" não poderia ter tido qualquer andamento (isto fazendo o comparativo com a sinalização rodoviária).

atentar que é aquele que aqui tomou a iniciativa de telefonar a Namércio Cunha a dar essa notícia. E porque razão o faria se não fosse verdade o que lhe comunicou, pois que nem sequer surgiu no seguimento de conversa em que tivesse que apresentar algo de novo ?

Ademais, Paulo Penedos, além de estabelecer contactos telefónicos regulares com o seu pai, encontravam-se habitualmente aos fins-de-semana (o que ambos confirmaram em declarações, além de que moravam no mesmo edifício, em Lisboa).

Ora, essa comunicação da aceitação da pretensão de Manuel Godinho (a "*luz verde*") teve que ser feita por José Penedos a Paulo Penedos, necessariamente, entre a altura do encontro entre este e Manuel Godinho (dia 30-04, quinta-feira) e este telefonema a Namércio Cunha (dia 03-05), precisamente no final desse fim-de-semana (domingo à noite), sendo que, nesse período, seguramente José Penedos obteve de Victor Baptista a viabilidade da extensão dessa proposta de prestação de serviços pela O2 à REN, pois que era este que acompanhava o "dossier" CTO, que era do seu pelouro, como também resultou dos contactos que manteve com Andrade Lopes e da visita que veio até à fazer à Central, em 21-05-2009 (que a testemunha Andrade Lopes confirmou, como se dirá mais à frente).

Também aqui os arguidos José Penedos e Victor Baptista negaram esse tipo de conversa, mas todos estes elementos probatórios vão no sentido de que a mesma ocorreu. Nem vemos que José Penedos adiantasse algo ao filho sem auscultar a posição do Administrador dessa área, com tutela sobre a CTO.

Tal assunto foi objecto de sucessivas conversas entre Paulo Penedos e Namércio Cunha e também daquele com Manuel Godinho, sendo que a existência de "*luz verde*" foi reafirmada pelo primeiro a este, pelas 09.58 horas do dia seguinte (04-05), onde já lhe adiantou o encontro que ele ia ter com Namércio Cunha para tratarem dos "*termos da carta*", cujo teor se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Telefonista - *Sim Senhor Godinho, é o doutor Paulo Penedos.*

(...)

Paulo Penedos - *Tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo.*

Paulo Penedos - *Olhe, é só para dizer que em relação àquilo que conversámos...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *...Temos luz verde para avançar.*

Manuel Godinho - *Sim ?*

Paulo Penedos - *Sim... Eu ainda ontem falei com o doutor Namércio a perguntar-lhe se ele vinha hoje a Lisboa...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *E ele vem... e vamo-nos encontrar a seguir ao almoço...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *...Para combinar os termos da carta que tem que ser escrita.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paulo Penedos - *Ok ?*

Manuel Godinho - *Ehh... Ok. Porreiro.*

Paulo Penedos - *Pronto.*

(...)

Manuel Godinho - *Tá, um abraço, até logo."* (cfr. Produto 8356, do Alvo 1T167PM).

Se José Penedos não tivesse dado ao filho indicações de que havia condições para viabilizar a pretensão de Manuel Godinho, que o mesmo lhe apresentou, certamente Paulo Penedos não tomaria a decisão de o anunciar e logo de imediato (segunda-feira). E disse-o a Namércio Cunha e voltou a reafirma-lo a Manuel Godinho, em telefonemas da sua iniciativa. Não o fez, seguramente, apenas para “tranquilizar” o seu cliente (como refere frequentemente na sua contestação).

Nessa medida, julgamos que da globalidade das provas elencadas é possível, para além de qualquer dúvida razoável, concluir pela demonstração da veracidade dos factos correspondentes (arts. 1059.º a 1062.º).

E esse encontro entre Paulo Penedos e Namércio Cunha veio a ocorrer, efectivamente, no dia 04-05-2009, cerca das 16.00 horas, junto das instalações da Portugal Telecom, em Lisboa, não restando dúvidas de que foram aí abordados tais assuntos, o que, aliás, tem eco na conversa que, pouco depois, este manteve com Manuel Godinho (pelas 17.11 horas, a seguir mencionada).

Diga-se que os assuntos tratados nesse encontro foram até assumidos, em declarações, pelos arguidos Paulo Penedos e Namércio Cunha, embora aquele tenha

negado que a “*luz verde*” fosse indicação de seu pai e que era só “*para os tranquilizar*” (referindo-se a Manuel Godinho e Namércio Cunha).

Mas nesta parte em que Paulo Penedos pretende afastar seu pai do assunto não mereceu qualquer credibilidade, em face de tudo o que se apurou, como se vem justificando e continuará a fazer-se.

Com efeito, logo a seguir à reunião com Paulo Penedos (“*o indivíduo*”), Namércio Cunha, pelas 17.11 horas, deu conta a Manuel Godinho do que conversou com aquele, sendo que este ficou desagradado pelo facto de Paulo Penedos não estar a perceber muito bem quais eram as suas ideias sobre os serviços que pretendia realizar na ex-CTO,⁶⁴² tendo, então, os dois acertado os termos da proposta a apresentar, que Namércio Cunha sugeria seguir primeiro para Paulo Penedos, que deveria esclarecer a sua conformidade com o seu pai, antes dela “*seguir oficialmente*”. Mas Manuel Godinho retorquiu que Paulo Penedos (“*ele*”) “*não percebe nada disso*”, pelo que então iria ao “*cuidado das pessoas*”, sendo que ainda advertiu Namércio Cunha para “*não citar nomes*” e entregar a carta ao “*engenheiro*” (Andrade Lopes), com “*carácter de urgência*”. Transcreve-se esta conversa para melhor percepção do seu teor e alcance probatório:

“Manuel Godinho - *Sim, Namércio.*

Namércio Cunha - *Sim. Então !*

Manuel Godinho - *Já estiveste com o indivíduo, ou quê ?*

Namércio Cunha - *Já.*

Manuel Godinho - *E então ?*

Namércio Cunha - *É pá, temos que falar porque eles... eles pensam que, que com a... pronto... eu não sei o teor exacto da conversa que teve com ele, com ele... mas estão na expectativa que da... da parte do tratamento daquelas cinzas que resulta uma mais-valia para eles.*

⁶⁴² Efectivamente, Manuel Godinho, nesta conversa com Namércio Cunha, não poupou epítetos a Paulo Penedos, designadamente os seguintes: “*esse cabrão*”, “*esse maluco*”, “*esse gajo é um doido*” e “*esse cabrãozito é um doido*”.

O próprio Manuel Godinho é bem claro quando diz para Namércio Cunha que “*ele [Paulo Penedos] não percebe nada disso*”, referindo-se à elaboração da carta a apresentar à REN.

Tal demonstra, mais uma vez, as escassas ou mesmo nulas competências que Manuel Godinho reconhecia a Paulo Penedos na área de actividade das suas empresas, concretamente da O2.

Além do que já antes se referiu, daqui resulta também clarividente que Manuel Godinho apenas via interesse e valia em Paulo Penedos para encaminhar e dar andamento a tais assuntos na REN, movendo influência e obtendo informação junto do seu Presidente do CA, o pai José Penedos.

Manuel Godinho - *Como é isso ?*

Namércio Cunha - *Estão, pronto, ficaram com... na expectativa. Depois eu explico-lhe (imperceptível)... falamos logo de manhãzinha.*

Manuel Godinho - *Não, não, não. Podes falar... podes falar, que eu já estou a ver o que é.*

Namércio Cunha - *Pronto. Mas, eh... portanto que da... da súmula dos trabalhos...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Namércio Cunha - *...que se conseguisse... da súmula dos trabalhos... incluindo o encaminhamento, o tratamento, a remoção...*

Manuel Godinho - *A triagem...*

Namércio Cunha - *...encaminha... sim, a remoção e encaminhamento.*

Manuel Godinho - *Ele está-se a referir à demolição... não tem nada a ver com os resíduos.*

Namércio Cunha - *Eu também me apercebi disso, mas a... mas não foi isso que ele, que ele (imperceptível)...*

Manuel Godinho - *Mas é isso, é isso, é isso.*

Namércio Cunha - *Pronto. Mas não foi isso que transmitiu às outras pessoas. E, e... pronto... e eu alertei-o. Atenção que (imperceptível)...*

Manuel Godinho - *O que eu disse a esse cabrão, a esse maluco... o que eu disse a esse indivíduo foi que fazíamos a demolição...*

Namércio Cunha - *Pois.*

Manuel Godinho - *Fazíamos a demolição, fazíamos a triagem dos materiais e que eram encaminhados ao abrigo do contrato.*

Namércio Cunha - *Pronto. Eu também perce... pus isso. Pronto. Mas eu amanhã, eh... eu amanhã, eh... temos isso pronto, eh... temos a carta pronta nesse sentido, que é isso que... que eu próprio lhe pus... chamei-o a, digamos, fiz essa nota. Disse assim: “olhe, penso que o (imperceptível) estaria a... a referir... deveria estar-se a referir só à parte da demolição e à parte (imperceptível)...”.*

Manuel Godinho - *E ele o que é que disse ? E da triagem...*

Namércio Cunha - *Pronto...*

Manuel Godinho - *E da triagem. E encaminharam o preço da adjudicação...*

Namércio Cunha - *Pronto. Ele ficou com a ideia de que... ele ficou com a ideia, pronto. Ele depois reconheceu (imperceptível)... Se calhar fiquei com a ideia errada de que se conseguisse depois alguma, eh... alguma ainda mais-valia, eh... com as cinzas. Eu disse: “É pá, olha que as cinzas não... as cinzas é um custo”.*

Manuel Godinho - É pá, esse gajo é um doido, pá. Esse gajo é um doido.

Namércio Cunha - *As cinzas é um custo.*

Manuel Godinho - Esse gajo é um doido. Eh !

Namércio Cunha - Pronto, mas amanhã... amanhã preparo isto, de maneira a fazermos as coisas andar para a frente. E depois eu volto-lhe a focalizar que era isso que você se estava a referir, não é !

Manuel Godinho - *Exactamente !*

Namércio Cunha - *Não ó ?? restante, não é?? restante...*

Manuel Godinho - Eu disse-lhe a ele que fazíamos, sim senhora, a demolição e fazíamos a triagem do material... a triagem do material e que eram entregues ao abrigo do contrato.

Namércio Cunha - *Pois.*

Manuel Godinho - *Ao abrigo do contrato. O betão, as cinzas...*

Namércio Cunha - *Claro.*

Manuel Godinho - *...o ferro, o... essas coisas.*

Namércio Cunha - *Ok. Pronto, mas ele deve...*

Manuel Godinho - *Tás a perceber ?*

Namércio Cunha - *Ele deve-se ter baralhado com a questão das cinzas. Eh... deve-se ter baralhado com isso.*

Manuel Godinho - *Atão, e as cinzas fazes lá o trabalho... fazes a triagem, claro que fazes.*

Namércio Cunha - *Eh... tá bem, eh... pronto. Nós podemos englobar... nós podemos englobar isso na triagem... Mas olhe, olhe a quantidade que aquilo é ! Eu a mim, eu penso...*

Manuel Godinho - *Olha, ó Namércio, qual é a triagem daquilo, ó Namércio ?*

Namércio Cunha - *Pronto...*

Manuel Godinho - *A triagem daquilo ?*

Namércio Cunha - É carregar...

Manuel Godinho - *É uma pá, é uma pá...*

Namércio Cunha - *É carregar...*

Manuel Godinho - *Meter em contentores e arrancar.*

Namércio Cunha - *Pronto, ok.*

Manuel Godinho - *É isso.*

Namércio Cunha - *Ok.*

Manuel Godinho - *Tás a perceber ?*

Namércio Cunha - *Tou. Pronto.*

Manuel Godinho - *E foi... e não foi baseado nisso que ele te disse ?*

Namércio Cunha - *Ele, eh... portanto, eh... ele considerou também o encaminhamento das cinzas. Que o encaminhamento das cinzas poderão ter... poderão na óptica dele...*

Manuel Godinho - *Ao abrigo do contrato.*

Namércio Cunha - *Pronto, mas o encaminhamento...*

Manuel Godinho - *Ao abrigo do contrato.*

Namércio Cunha - *Pronto, isso não. Isso não... não fez referência. Eh... ele estava na expectativa que o encaminhamento das cinzas conseguisse... houvesse uma... uma valorização pela recepção das mesmas. Que eu esclareci-lhe que ninguém valoriza a recepção das mesmas, não é ! Nunca ninguém paga, para as receber.*

Manuel Godinho - *Ó pá, mas tu... quando ele estava a dizer essa conversa terias a obrigação de me telefonar e eras logo esclarecido na hora.*

Namércio Cunha - *Eh ! Tá bem. É assim... não lhe ia logo estar a ligar ali... sei que não há, eu deixei...*

Manuel Godinho - *Atão, o que é que isso interessa !*

Namércio Cunha - *Eu deixei os pontos... eu próprio salientei isso. Agora é fazer a coisa. Quer dizer, agora é preparar a carta. Também ia resolver... o importante neste momento é preparar as coisas e para... para as coisas andarem conforme... e a seguir também se torna tudo mais explícito... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *E quando é que ficaste... quando é que ficaste de mandar a carta ?*

Namércio Cunha - *Sei lá. Amanhã podemos preparar isso. Amanhã ela pode seguir. Não é ! E eu até sugiro primeiro siga para ele, para... para ele depois*

esclarecer bem, não é ? Quem, quem do direito... que é para, antes dela seguir oficialmente, não é?

Manuel Godinho - *Eh ! Ora bem. É só complicações. É só complicações. E eu já tinha tido essa conversa contigo e era nisto que tu te baseavas.*

Namércio Cunha - *Olhe lá... e eu expliquei-lhe isso. Eu, eu... quando ele me... deixei-o que ele explicasse as questões. Ele depois quando disse..., eu disse: “Olhe, atenção que eu penso que o chefe não se devia estar a referir a isso. Ele deveria estar só a referir-se à parte da, de... da demolição de betão e da demolição de... metálica”.*

Manuel Godinho - *Metálica. E a triagem...*

Namércio Cunha - *Só a essas duas situações.*

Manuel Godinho - *E à triagem de todos os materiais.*

Namércio Cunha - *Pronto, eu... mas eu só... eu focalizei essas duas situações. Que dessas duas situações, eh... poderá efectivamente depois haver alguma, eh... poderá resultar alguma valorização. Eh... mas só nisso. Agora não pressupunha que com a integração das cinzas, com o encaminhamento das cinzas, resultasse qualquer benefício, porque, eh... esse encami... as cinzas só implica custos. Não há mais-valias a retirar dali, nenhuma. Portanto, eh... decliva qualquer... qualquer situação.*

Manuel Godinho - *Isto só... só de gente doida, fogo !*

Namércio Cunha - *Pronto, mas isto... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *(imperceptível)... esse cabrãozito é um doido. Ora bem... A carta manã está pronta, é ?*

Namércio Cunha - *Tá. Eu amanhã preparo isso. Amanhã fica pronto.*

Manuel Godinho - *Hoje já não dá ?*

Namércio Cunha - *É pá... hoje só não dá porque acho que não vai adiantar nada. Ele estava de saída, ainda ia sair para fora.*

Manuel Godinho - *Quem ?*

Namércio Cunha - *Para fora daqui... Ele ia sair para fora daqui. Isso convém... eu acho... convinha primeiro ele...*

Manuel Godinho - *É pá... ó Namércio... ele não percebe nada disso... não convém nada Namércio. Eu quero é a carta.*

Namércio Cunha - *Pronto.*

Manuel Godinho - *Para enviar a carta.*

Namércio Cunha - *Pronto. Amanhã a carta segue.*

Manuel Godinho - *Foda-se esta merda a mais o caralho. Ah... a Elisabete ou a Elsa não pode fazer a carta ?*

Namércio Cunha - *É pá... eu acho que a carta... é assim, eu posso ditar a alguém... agora eu acho que é assim... é preferível fazer uma coisa como deve ser, não é !*

Manuel Godinho - *Atão e tu não explicas ?*

Namércio Cunha - *(imperceptível).*

Manuel Godinho - *Não explicas e não te faz a carta ? É que eu queria que a carta seguisse hoje.*

Namércio Cunha - *Eu amanhã mando-a entregar aqui em mãos, pronto.*

Manuel Godinho - *E vais mandar entregar a quem ?*

Namércio Cunha - *É pá... mando entregá-la cá. Tem que... tem que ir... tem que ser entregue na... nas instalações da REN, não é ! Ao cuidado das pessoas...*

Manuel Godinho - *Não vai... não cites nomes !*

Namércio Cunha - *Pois, eu sei, já...*

Manuel Godinho - *E entregas a carta ó engenheiro. Aqui ó engenheiro.*

Namércio Cunha - *Pronto.*

Manuel Godinho - *Tás a perceber ?*

Namércio Cunha - *Eu estou a perceber.*

Manuel Godinho - *Entregas aqui a carta ó... ó engenheiro, com carácter de urgência.*

Namércio Cunha - *Pronto. A carta vai como você quer... Eu só acho que não misturava a questão das cinzas. Só isso.*

Manuel Godinho - *Ó Namércio (imperceptível)...*

Namércio Cunha - *(imperceptível)... As cinzas, vou dizer... vou lembrá-lo do seguinte: As cinzas... o código não existe na gestão de resíduos... não está no contrato de gestão, não está... não existe esse código.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *Esse material está a ser acompanhado por outras entidades... portanto eles vão ter que dá-lo em saída sempre com o código de resíduos, porque senão as outras entidades vão cair em cima*

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *Portanto, como não está, e, e... e, seguindo o seu raciocínio, eu falava especificamente na demolição do betão que, isso sim, está no contrato, e do outro serviço... e, aí sim, oferecemos-lhe o serviço, não é, e o resto sai por ali. Ou ainda, ou ainda... indo mais próximo da expec... da expectativa que ele... pronto... que ele estava à procura, podemos-lhe apresentar uma proposta de dizer assim: “Olhe nós fazemos tudo... assumimos os custos e ainda damos uma pequena valia, valor, pronto... seja o que for, seja simbólico, ou não seja... (imperceptível) fazemos este processo todo fechado... neste caso fechado, eh... com uma mais valia para vocês, pronto.” E isso era aquilo que mais lhes agradaria.*

Manuel Godinho - *Mais... mas e que mais valia é que tu ias dar ?*

Namércio Cunha - *É pá, não sei, aí é que, eh... não é... tem de ser pensado... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *Que mais valia é que tu ias dar... baseado em quê ?*

Namércio Cunha - *É pá não sei. Aí, eh, eh... queria eu ouvi-lo a si. Não sei. Depois daquilo que viu em termos dos metálicos.... Não era baseado assim. Nós podemos apresentar uma proposta fechada dizendo assim: “Olhe, nós, tudo o que é desmantelamento metálico, nós fazemos o serviço de desmantelamento total, fazemos o encaminhamento do... dos resíduos daí resultantes, às nossas custas, ficando nós com o benefício do... dos metálicos, pronto. E ainda damos... ainda vos podemos, atendendo a isso, dar uma mais-valia de tanto.” Só para dizer que damos alguma coisa. Porquê ? Porque isso ajuda as pessoas a tomarem uma decisão.*

Manuel Godinho - *Namércio, tu vais oferecer qualquer contrapartida, eh... eles vão ter logo que pedir outros preços. Falar ao abrigo do contrato.*

Namércio Cunha - *(imperceptível).*

Manuel Godinho - *Fazer a demolição... fazer a demolição, a triagem dos materiais gratuitamente.*

Namércio Cunha - *Pronto, ok.*

Manuel Godinho - *Tás a perceber ?*

Namércio Cunha - *Tou, tou... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *E depois ser encaminhados ao abrigo dos contratos.*

Namércio Cunha - *Pronto.*

Manuel Godinho - *Tás a perceber ?*

Namércio Cunha - *Tou. E eu também concordo com essa... com essa... com esse raciocínio. Eu ia por aí, mas não metia as cinzas ao barulho.*

Manuel Godinho - *Atão não metas.*

Namércio Cunha - *Pronto.*

Manuel Godinho - *Não metas as cinzas ao barulho.*

Namércio Cunha - *Ok.*

Manuel Godinho - *Percebes ? Ou dizes, as cinzas, sim senhora, nós preparámos, tratámos... fazemos o tratamento das cinzas ao abrigo do contra... do código tal, que é das terras.*

Namércio Cunha - *Mas não pode. Aí, tecnicamente, chumba-nos. Voltamos depois a... digamos, a... a dar um, não é ? Estamos a dar uma solução tecnicamente incorrecta.*

Manuel Godinho - *E qual é... e qual é o código que se adapta... que se consegue adaptar a isso ?*

Namércio Cunha - *Nenhum dos que temos. Nós podemos só armazenar. Mas nunca, mas nunca somos destino final.*

Manuel Godinho - *Mas as cinzas é um resíduo perigoso, é ?*

Namércio Cunha - *Eh... é um resíduo que tem de ser encaminhado para um destino final autorizado para o receber.*

Manuel Godinho - *Ainda não sabes ?*

Namércio Cunha - *Não. Estão identificados. Eh... é as cimenteiras... cimenteiras ou empresas que façam adubos, umas coisas assim do género, eh... podem receber isso. Mas depois a quantidade que sai de lá tem de ser encaminhada para estes. Não há hipótese, eh... a estar... a fazer qualquer... nós não podemos fazer qualquer intervenção sobre elas.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *Portanto...*

Manuel Godinho - *Mas com quem é que já falastes isso ? Com ninguém ?*

Namércio Cunha - *Nós, eh... nós, sem tornar nada explícito, já temos feitos algumas pesquisas.*

Manuel Godinho - *A quem ?*

Namércio Cunha - *Mas ninguém sabe do que é que estamos a falar.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *Não é ! Só tivemos a confirmar isso já com a... com a Secil... com a Cim... com as Seceis (imperceptível)... são as cimenteiras que recebem. Eh, eh porque eles recebem, eles...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *Eles recebem e mediante amostra, precisam de amostras para fazer a... as análises, etc... para confirmarem que podem integrar aquilo no cimento. Mas vão cobrar sempre. Agora é um custo.*

Manuel Godinho - *Mas a custo zero ?*

Namércio Cunha - *Não. É assim... depois nós não estivemos a querer negociar, não é !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *Eh... mas cobram... em princípio vão cobrar sempre. Se calhar... se calhar o melhor cenário eventualmente... (imperceptível) zero. Mas eu (imperceptível)... eu não contava com o zero.*

Manuel Godinho - *Ok. Atão tem que se ver isso. Atão tem que se ver isso.*

Namércio Cunha - *Pronto... eu deixava esse, esse processo.*

Manuel Godinho - *Nós estamos a fazer uma tempestade num copo de água, porque nós nem sequer sabemos qual é o código que vai ser atribuído.*

Namércio Cunha - *Pronto. E mais, nem sabemos como é que eles vão-se desencravar aquilo. Relembro que eles estavam a dizer... durante cinco anos não podiam mexer em... naquilo. Só naquela parte.*

Manuel Godinho - *Pois... mas naquela parte que foi expropriada há lá um lote que tem que sair.*

Namércio Cunha - *Há uma parte que vai ter que ser. Sim. Pronto. Mas aí que eles...*

Manuel Godinho - *Pronto. Ok.*

Namércio Cunha - *Mas isso aí é preferível depois tratarmos à parte.*

Manuel Godinho - *Faz a carta, faz a carta... a carta para a gente começar na parte... na outra parte. O processo das cinzas tem que se ver como é.*

Namércio Cunha - *É isso. Acho que isso é o mais correcto.*

(...)

Namércio Cunha - *Tá. Até já.*” (cfr. Produto 8437, do Alvo 1T167PM / Produto 5095, do Alvo 38250PM).

Este diálogo comprova devidamente o papel de Paulo Penedos nas relações da O2 com a REN, através de seu pai, sendo que o mesmo não havia percebido correctamente a “mensagem” de Manuel Godinho para José Penedos (o “*ele*” com que Paulo Penedos conversou, como Namércio Cunha começa por referir).

Efectivamente ressalta desta conversa que Paulo Penedos transmitira a Namércio Cunha não o seu entendimento técnico-jurídico sobre as questões que abordaram, mas sim a opinião e posição que colhera de seu pai, com quem dizia ter conversado, daí que Namércio se referisse ao que “eles pensavam”, embora não soubesse o “teor da conversa” que Paulo Penedos tivera com José Penedos (“*ele*”).

E daqui resulta também a amplitude dos serviços que Manuel Godinho pretendia acrescentar, como sejam “*o betão, as cinzas... o ferro*” (expressão sua), o que implicava a remoção das cinzas e a demolição das estruturas metálicas e de betão da ex-Central (à imagem do que havia sucedido na CAM - Fases I e II).

E a carta a elaborar, com urgência, por Namércio Cunha seguiria primeiro para “*ele*” (Paulo Penedos), para depois este colocar o seu conteúdo à consideração e apreciação de “*quem de direito*” (José Penedos), antes dela seguir oficialmente, como sugeriu Namércio Cunha a Manuel Godinho, com o que este concordou.

Porém, Manuel Godinho e Namércio Cunha chegaram ao consenso de não incluir as cinzas na proposta, dando este indicação para mencionar apenas o desmantelamento de betão e das estruturas metálicas da Central.

Resulta desta conversa como tudo foi tratado, à margem dos competentes serviços da REN (apenas com intervenção, pela forma mencionada, de José Penedos, solicitando este a de Victor Baptista). E Manuel Godinho, sendo inteligente, sabia que tudo isso tinha que ser mantido a ocultas, daí Namércio Cunha não poder “*falar em nomes*”, designadamente na proposta a apresentar ao engenheiro (Andrade Lopes).⁶⁴³

O circuito decisor, para beneficiar Manuel Godinho e a sua empresa, na REN, estava claro. Efectivamente, aquele pretendia arranjar trabalho, sendo frequentes as pressões nesse sentido sobre Namércio Cunha e Paulo Penedos, como agora sucedia,

⁶⁴³ O mesmo Andrade Lopes, quanto confrontado, em audiência, com várias destas conversas telefónicas revelou não saber que o assunto CTO estava a ser tratado dessa forma.

sendo que este intervinha junto de José Penedos, que por sua vez tinha a colaboração de Victor Baptista.

A conjugação de todos os aludidos elementos probatórios permite dar como provados os factos correspondentes (arts. 1065.º a 1071.º).

Mais tarde, pelas 18.36 horas desse dia (04-05), Paulo Penedos telefonou a Manuel Godinho, dando-lhe conta de que havia falado com Namércio Cunha e de qual era o entendimento de José Penedos (“a pessoa”) quanto às cinzas, que pensava terem “algum valor”, tendo-o ainda instruído sobre a forma como deveria fazer a proposta (a “cartinha”) a apresentar à REN, que devia seguir já, pois que o seu pai (“a pessoa em questão”) ia sair no dia seguinte para estrangeiro e só voltava na sexta, transcrevendo-se tal diálogo para melhor percepção:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Telefonista - *Sim, senhor Godinho tenho em linha o doutro Paulo Penedos.*

Manuel Godinho - *Olha, passa lá. Tou !*

Paulo Penedos - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim doutor.*

Paulo Penedos - *Bem disposto ? Tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo. Tudo bem.*

Paulo Penedos - *Olhe, era só para lhe dar nota do seguinte: Eu falei com o nosso amigo..*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *...Namércio, eh...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Mas, eh... há aqui uma questão, que é assim: A pessoa pensava que as cinzas tinham algum valor. Isto é, que se podia limpar tudo e, eh... ainda dar uma pequena contrapartida...*

Manuel Godinho - *Não...*

Paulo Penedos - *...à empresa.*

Manuel Godinho - *Não foi isso que eu disse, pá.*

Paulo Penedos - *Tá bem, ok, já percebi.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Já percebi.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *E, por isso, o que eu combinei com ele é fazer-se uma cartinha, eh... a dizer o que... o que se quer limpar e em que termos é que pode... podem ser acertadas as contas entre, depois, o prestador e a empresa.*

Manuel Godinho - *Exacto.*

Paulo Penedos - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *O que eu... eu vou-te dizer da maneira que propôs, assim uma coisa por alto.*

Paulo Penedos - *Sim senhor.*

Manuel Godinho - *Eu disse que faria a demolição e a triagem... e os materiais saim aos abrigos dos contratos.*

Paulo Penedos - *Pois, exactamente. Pronto.*

Manuel Godinho - *É isso que eu disse.*

Paulo Penedos - *Eh...*

Manuel Godinho - *O Namércio já me ligou, a fazer uma grande confusão, já lhe dei... já lhe dei na cabeça, que ele não percebe nada disto.⁶⁴⁴ Eh... porque ele sabe perfeitamente... sabe perfeitamente que nós temos que pagar, pagar uma taxa de... de 60,00€ a tonelada, para depositar as coisas.*

Paulo Penedos - *Depositar os resíduos em causa.*

Manuel Godinho - *Exacto.*

Paulo Penedos - *Tá bem. Ok.*

Manuel Godinho - *Como é que esse gajo...*

Paulo Penedos - *Mas, de qualquer maneira... de qualquer maneira, é preciso fazer a cartinha a oferecer a limpeza e a descontaminação de tudo. Eh... e depois dizer que os custos, pronto, são determinados em função... não avançar nada com os custos.*

Manuel Godinho - *Ao abrigo do... dos contratos.*

Paulo Penedos - *Ao abrigo dos contratos e em função das quantidades... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *Ao abrigo dos contratos em curso.*

⁶⁴⁴ Agora, em conversa com Paulo Penedos, era Namércio Cunha que "não percebia nada disso", mas quando falou com este era Paulo Penedos que nada percebia e entendia (citado Produto 8437, do Alvo 1T167PM). Para Manuel Godinho era uma necessidade ter Paulo Penedos "a bem".

Paulo Penedos - *E tipos de resíduos efectivamente encontrados, não é ? Porque até se pode pensar que há lá uma coisa e haver lá outra, não é ?*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Paulo Penedos - *E por isso, só entrando e começando a trabalhar é que se pode ver o que é que lá está.*

Manuel Godinho - *Exacto.*

Paulo Penedos - *E por isso...*

Manuel Godinho - *E são coisas... são coisas... são coisas que... que estão a derramar líquidos... são coisas que estão em vias de ruir, é pá... e isso tem que ser tratado rapidamente. E a gente faz isso, propomos fazer esse trabalho, porque não sabemos o que lá está.*

Paulo Penedos - *Claro, claro, claro.*

Manuel Godinho - *Percebes ? E os materiais sairiam ao abrigo... saem ao abrigo dos contratos.*

Paulo Penedos - *Uh, uh...*

Manuel Godinho - *É bastante vantajoso para a empresa.*

Paulo Penedos - *Ok, ok. Pronto.*

Manuel Godinho - *É bastante vantajoso.*

Paulo Penedos - *Então vá. Fazende lá a cartinha. Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Eu faço a carta. Tu vais sair para o estrangeiro, é ?*

Paulo Penedos - *Não, eu não, eh...*

Manuel Godinho - *Eh, é que...*

Paulo Penedos - *A pessoa em questão é que vai sair amanhã e depois só volta sexta, mas eu não.*

Manuel Godinho - *Ah, pois. E isso deve ser encaminhada p'ra ?*

Paulo Penedos - *Isso eu já expliquei tudo a... ao doutor Namércio.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paulo Penedos - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Ok. Amanhã tá lá a carta.*

Paulo Penedos - *Ok.*

(...)

Paulo Penedos - *Obrigado, obrigado, obrigado.*" (cfr. Produto 8446, do Alvo 1T167PM).

Aqui Paulo Penedos, dando conta de ter obtido o acordo de seu pai para tal, disse a Manuel Godinho que é preciso fazer “*a cartinha*” a “*oferecer a limpeza e a descontaminação de tudo*” (desmantelamentos das infra-estruturas metálicas e de betão, assim como a recolha e acondicionamento dos resíduos), sendo tais resíduos depois encaminhados ao abrigo do contrato, acrescentando que já explicou a Namércio Cunha para quem deve ser encaminhada a carta, esclarecendo que “*a pessoa em questão vai para o estrangeiro*”, só vindo na “*sexta-feira*”. Essa pessoa era o pai José Penedos (como até se perceberá ainda melhor nas conversas seguintes).

E não temos dúvidas em afirmar que ocorreram tais contactos e conversas entre Paulo Penedos e José Penedos relativamente às pretensões de Manuel Godinho, pois que nem se vislumbra como aquele poderia criar todo esse enredo se nada tivesse ocorrido, ao ponto de aludir até à viagem do pai ao estrangeiro.

E passados escassos sete minutos (18.43 horas), Paulo Penedos voltou a ligar a Manuel Godinho, clarificando os termos da proposta a apresentar pela "O2", para a qual tinham "*luz verde*" de José Penedos, cujo teor dessa conversa se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Telefonista - *Sim, senhor Godinho tenho em linha novamente o doutor Paulo Penedos.*

Manuel Godinho - *Passa.*

(...)

Paulo Penedos - *Pronto. É só para confirmar, que eu já confirmei, eh, eh... que a interpretação é essa. Por isso as pessoas sabem que há custos, não é !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Por isso é dizer que foi feita a visita, na sequência da qual foi constatada uma realidade que ia muito para além do que foi pedido inicialmente e que a empresa se oferece para fazer a limpeza e descontaminação no âmbito e a preços já estipulados contratualmente.*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Paulo Penedos - *Sem... sem referir números, porquanto as quantidades e o tipo de resíduos não são ainda conhecidos.*

Manuel Godinho - *Exactamente. É isso.*

Paulo Penedos - *Ok ?*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paulo Penedos - *Pronto. Mas ele que me mande uma minuta da carta para eu olhar para ela antes.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paulo Penedos - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paulo Penedos - *Que é para ser uma coisa mesmo como deve ser. Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem. Ó doutor, mas isso tem é que ser tratado rapidamente.*

Paulo Penedos - *Chefe, já tem luz verde.*

Manuel Godinho - *É que tu e o doutor Namércio e o doutor Namércio e tu, tendes o passo muito curtinho.*

Paulo Penedos - *Eh, eh, eh, eh.*

Manuel Godinho - *Não é ?*

Paulo Penedos - *Eu assim que me sentei com ele tratei do assunto. E agora confirmei e temos luz verde. Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Eu vou já falar com ele, ele amanhã está-te, está-te a mandar uma minuta.*

Paulo Penedos - *Tá bem...*

(...)

Paulo Penedos - *Um abraço.*" (cfr. Produto 8450, do Alvo 1T167PM).

O “*ele*” com quem Paulo Penedos, depois da anterior conversa com Manuel Godinho, se sentou e discutiu os termos da proposta a apresentar, que ia deslocar-se ao estrangeiro, mas que já tinha dado “*luz verde*”, era necessariamente o seu pai José Penedos, muito embora, ao longo das sucessivas conversas, nunca seja referido o seu nome, sendo certo que também Manuel Godinho e Namércio Cunha sabiam de quem se tratava (como este, aliás, referiu nas suas declarações).

Mais uma vez se questiona: Teria Paulo Penedos voltado a telefonar, passados apenas sete minutos da anterior conversa, se não tivesse efectivamente falado entretanto com o seu pai, para saber a sua posição ?

Claro que não faz qualquer sentido pensar que José Penedos é alheio a todos estes assuntos e nada falou com o seu filho (como sustentou na sua contestação e em audiência)

E aqui mais uma vez Manuel Godinho meteu pressa a Paulo Penedos, dizendo que o assunto tinha que "ser tratado rapidamente". E eram as suas alegadas necessidades de trabalho que frequentemente fazia sentir a Paulo Penedos para lhe apresentar resultados nos seus contactos com José Penedos.

Pela sequência desses contactos e pelo teor das conversas, não restaram dúvidas de que entre o encontro de 04-05-2009, pelas 16.00 horas (art. 1065.º), e o telefonema realizado às 18.36 horas desse dia (art. 1075.º), Paulo Penedos falou com o seu pai sobre tais assuntos, o qual auscultou e os discutiu com Victor Baptista (*vide* o que chegava ao "terreno", como referiu Andrade Lopes), vindo depois a transmitir indicações a Paulo Penedos, que, por sua vez, informou Manuel Godinho sobre a disponibilidade para acolher tais pretensões e a apresentação da proposta e seu conteúdo, evidenciando tais elementos probatórios a forte e frequente transmissão de informação e de pretensões entre Manuel Godinho / Namércio Cunha <=> Paulo Penedos <=> José Penedos <=> Victor Baptista (em ambos os sentidos).

Mais uma vez foi Paulo Penedos que entrou em contacto com Manuel Godinho, o que não sucederia que não tivesse informações úteis e seguras para lhe transmitir. E isto não quadra com a aludida intenção de "tranquilizar" o cliente, como frequentemente invocou (em audiência e na sua contestação).

E mais uma vez Paulo Penedos afirmou a existência de "luz verde" para avançar e até a rapidez que punha na resolução do assunto (assim que se sentou com o pai tratou logo do "assunto").

Assim, perante a conjugação de todos estes elementos probatórios, analisados segundo os padrões da normalidade das coisas e dos comportamentos humanos, conclui-se que ocorreram tais contactos, designadamente entre Paulo Penedos e José Penedos, bem como deste com Victor Baptista, nesses lapsos de tempo, o que leva a que se dêem como provados tais factos (arts. 1072.º a 1078.º).

Após esses dois contactos, nesse dia 04-05-2009, entre Paulo Penedos e Manuel Godinho, espaçados apenas por alguns minutos (18.36 e 18.43 horas, respectivamente), este telefonou a Namércio Cunha, pelas 18.45 horas, dando-lhe conta que Paulo

Penedos ("o nosso amigo") já "percebeu" o que antes haviam falado, confirmando até que este já lhe tinha telefonado "duas vezes",⁶⁴⁵ dando Manuel Godinho ainda indicações a Namércio Cunha para "fazer a carta" baseada naquilo que ambos tinham falado, mandando uma minuta para Paulo Penedos, logo de manhã, pois que "o outro senhor vai para o estrangeiro"⁶⁴⁶, cujo teor do diálogo se transcreve, nessa parte, para melhor percepção:

Namércio Cunha - *Sim !*

Manuel Godinho - *Sim, Namércio.*

Namércio Cunha - *Sim. Então ?*

Manuel Godinho - *O... o nosso amigo já falou contigo ?*

Namércio Cunha - *Não, agora ainda não.*

Manuel Godinho - *Não falou !*

Namércio Cunha - *Não.*

Manuel Godinho - *Pronto. Aquilo que eu te tinha dito, ele já percebeu, já me telefonou duas vezes.*

Namércio Cunha - *Ah !*

Manuel Godinho - *Eh... É fazer a carta baseada naquilo que eu tinha falado contigo, tá a ver ?*

Namércio Cunha - *Sim, sim, é isso.*

Manuel Godinho - *Pronto. Eh... mandas uma minuta para ele, mas tem que ser logo de manhã...*

Namércio Cunha - *Sim... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *...porque o outro senhor vai para o estrangeiro.*

Namércio Cunha - *Ok. Isso, ele tem lá isso logo de manhãzinha.*

Manuel Godinho - *Pronto. Logo de manhã.*

Namércio Cunha - *Vou adiantar isso.*

(...)

⁶⁴⁵ É de realçar que todos esses contactos telefónicos sequenciais permitem reconstituir, com rigor, o que se foi passando, pois que esses dois telefonemas de Paulo Penedos para Manuel Godinho, que este refere a Namércio Cunha, são os correspondentes aos mencionados Produtos 8446 e 8450, do Alvo 1T167PM (acima transcritos).

⁶⁴⁶ O "outro senhor" que ia para o estrangeiro era José Penedos (como informou Paulo Penedos), sendo que o assunto tinha que chegar antes de ele sair, para o poder apreciar e encaminhar.

Manuel Godinho - *Até já."* (cfr. Produto 8451, do Alvo 1T167PM / Produto 5140, do Alvo 38250PM).

Como já o haviam referido em conversas anteriores entre ambos, o “*nosso amigo*” é Paulo Penedos, a quem Namércio Cunha iria entregar uma “*minuta*” da carta logo de manhã, como ordenou Manuel Godinho, pois que o “*outro senhor*” (José Penedos) ia para o estrangeiro.

Dando pronta resposta à ordem recebida e perante a urgência também resultante de José Penedos sair para o estrangeiro, Namércio Cunha, logo pelas 11.21 horas do dia seguinte (05-05-2009), deu a conhecer, telefonicamente, a Manuel Godinho o teor da “carta”, com a qual o mesmo concordou, conforme conversa que se transcreve:

“Namércio Cunha - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim, Namércio.*

(...)

Manuel Godinho - *Diz.*

Namércio Cunha - *Isto vai seguir. Isto termina assim... tá pronto... mas isto termina assim, que é a parte mais importante: “Atendendo ao relacionamento de parceria que tem existido em ambas as empresas e ao facto da nossa mão-de-obra estar a correr sério risco de vir a ficar sem ocupação, vimos por este meio fazer a seguinte proposta de trabalho. A O2 assegura sem custos, todo o trabalho de descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão, assim como a recolha e acondicionamento dos resíduos visionados na referida visita, foi feita. Os resíduos resultantes serão encaminhados ao abrigo do contrato actual de gestão de resíduos.”*

Manuel Godinho - *Aahhhh... eu se fosse a ti não punha... não punha derivado a ficar... a ficar sem mão-de-obra. Tás a ver ! Que assim é mendigar. Percebes ?*

Namércio Cunha - *Não, mas deixe ir... dê este toque, que está em sintonia.*

Manuel Godinho - *É ?*

Namércio Cunha - *Sim. Foi uma sugestão.*

Manuel Godinho - *Pronto.*

Namércio Cunha - *(imperceptível)... E está soft... está, não está, digamos...*

Manuel Godinho - *...Muito pesado.*

Namércio Cunha - *Não é ! Não estamos aqui a falar em desempregos, nem nada, não é ! Pronto. Está só...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *(imperceptível)... É uma questão de oportunidade. Isto é... para todos os efeitos nós estamos a assumir um custo ainda significativo.*

Manuel Godinho - *Pois, estou a perceber.*

Namércio Cunha - *Nós... eu estive à bocado a ver... a colar.. só, só lá de Alto Mira, só na... nós tínhamos, eh... digamos, cobrado um custo de 20,00€/tonelada só para a parte do betão... só para desmantelar.*⁶⁴⁷

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *Portanto, é muita coisa aqui. Pronto.*

Manuel Godinho - *Pronto. É fazer isso.*

Namércio Cunha - *Vou enviar isto para ele também comentar que é para isto ficar resolvido hoje.*

Manuel Godinho - *Já mandaste para o indivíduo ?*

Namércio Cunha - *Está a seguir, está a seguir.*

Manuel Godinho - *Está a seguir ?*

Namércio Cunha - *Já tenho o mail pronto. Sim, sim, está a seguir.*

Manuel Godinho - *Então vá, manda lá.*

(...)

Manuel Godinho - *Até já.” (cfr. Produto 8494, do Alvo 1T167PM).*

A carta, aprovada por Manuel Godinho, seria mandada, imediatamente, para Paulo Penedos (“o indivíduo”), para esta a poder “comentar”, tal como havia ficado combinado.

E Namércio Cunha enviou rapidamente essa “*minuta*” a Paulo Penedos, por *e-mail*, cuja recepção e devolução, com algumas alterações, este informou àquele pelas 12.58 horas, do dia 05-05-2009, vindo dois dias depois (07-05, pelas 14.14 horas) Namércio Cunha a dar conhecimento àquele do seu encaminhamento para a REN, tendo mesmo dito que deu “*ontem uma palavrinha lá ao engenheiro*”, referindo-se a Andrade Lopes (cfr. Produtos 5191 e 5461, do Alvo 38250PM), sendo que este contacto de Namércio Cunha e seu teor foi confirmado pela testemunha Andrade Lopes (o

⁶⁴⁷ Namércio Cunha vem aqui a recuperar o valor que a O2 cobrou em Alto Mira, à REN, “só para desmantelar” (vide prova indicada nos arts. 837.º e 854.º). Efectivamente a retirada dos RCD ocorreu ao abrigo do contrato de gestão de resíduos em vigor, sendo, quanto àqueles, a O2 era subcontratada pela CESPA, o que originou outros custos para a REN (demolição + remoção/transporte).

telefonema com a menção da "*proposta tentadora*" é mesmo referida nas notas deste - fls. 133, do Ap. AE9).

Essa proposta (carta) consta a folhas 134, do Apenso AE9, como a testemunha Andrade Lopes confirmou em audiência, incluindo a anotação dela constante (canto superior direito), a qual lhe foi dirigida, com conhecimento a Victor Baptista.

Como se verifica, Victor Baptista tomava oficialmente contacto com os assuntos que previamente Paulo Penedos tratava e combinava com José Penedos, pelo que faz todo o sentido que este auscultasse antes aquele Administrador do pelouro e com ele discutisse tais assuntos (de outra forma seria surpreendido com essas pretensões da O2, o que manifestamente não sucedia, como confirma até o desabafo que teve com Andrade Lopes no dia da visita que vez à CTO - em 21-05-2009 - a seguir referida).

As notas que Andrade Lopes tomou aquando do telefonema recebido de Namércio Cunha (dia 06-05-2009, às 11.35 horas), incluindo sobre a "*proposta tentadora*" que este lhe deu a conhecer, o que confirmou em audiência, são reveladoras da sua impressão inicial negativa sobre a pretensão da O2, transcrevendo-se o seu teor, para melhor percepção:

“Namércio Cunha - Telefonou a dizer que me enviara uma carta, juntamente p/ o Adm. Victor Baptista, sobre Proposta tentadora → de atacar o problema duma só vez.

Pretendem desmantelar a Central. Lata e betão !

Não levam dinheiro pela mão de obra, nem pela maquinaria a utilizar.

Os resíduos seriam depois valorizados aos preços das tabelas da REN.

O assunto merece uma visita ao local para se perceber bem o que é e o que não é p/ desmantelar. Merece também uma consulta aos outros dois concorrentes: CESP e AUTO-VILA. Igualmente recomenda-se uma consulta à ENDESA, TURBOGÁS e Sr. Juromel.

Como compatibilizar o processo com a venda dos moinhos ?” (cfr. fls. 133, do Ap. AE9 / fls. 53, do Ap. AE33).

Este registo evidencia a apreensão e estupefacção com que Andrade Lopes recebeu esta intenção da O2, que ia muito além do assunto que tinha motivado a visita de 29-04-2009 à ex-CTO, designadamente quanto à intenção de "*desmantelar a Central*", que era contra o seu entendimento e percepção na altura (relevando as

condicionantes do POACL), além de que havia potenciais interessados na compra das instalações nesse estado (*maxime* a ENDESA e TURBOGÁS).⁶⁴⁸

Mas quando confrontado em audiência com as várias conversas telefônicas que então haviam tido lugar, a testemunha Andrade Lopes disse perceber agora a razão dessa intenção de Manuel Godinho.

Entretanto, depois daquela “*palavrinha*” que Namércio Cunha deu ao engenheiro (Andrade Lopes), o mesmo, no dia 07-05-2009, pelas 14.14 horas, telefonou a Paulo Penedos, de cuja conversa resulta, além do mais, as intenções daquele contacto com Andrade Lopes (designadamente “*para não ser surpreendido*” com a carta, que era “*um desafio à REN*”, diz Namércio) e também o acompanhamento que desse assunto faria José Penedos (“*eu durante o fim-de-semana terei notícias sobre isso*”, disse Paulo Penedos),⁶⁴⁹ a qual se transcreve:

“Paulo Penedos - *Sim, meu caro amigo.*

Namércio Cunha - *Já viu aquilo ?*

Paulo Penedos - *Já vi, já vi. Muito obrigado !*

Namércio Cunha - *Pronto. Vamo lá ver... Eu ontem dei lá uma palavrinha lá ao engenheiro, ah...*

Paulo Penedos - *E ele como é que reagiu ? Bem ?*

Namércio Cunha - *Sim... Ele... pronto... percebeu que era... que era... uma... digamos... é um desafio à REN... (risos).*

Paulo Penedos - *Exactamente !*

Namércio Cunha - *Agora...*

Paulo Penedos - *Nã.. Fez bem, fez bem..*

Namércio Cunha - *Pronto. Só para ele também estar... Para não ser surpreendido. Mas enquadrei a situação e ele percebeu o enquadramento da situação. Portanto agora... era só para... para non...*

Paulo Penedos - *Falou na questão da mão-de-obra, também...*

Namércio Cunha - *Sim...*

Paulo Penedos - *Que era uma proposta vantajosa para ambas as partes...*

⁶⁴⁸ A “Endesa” chegou mesmo a entrar em negociações formais com a REN, como demonstra a correspondência trocada entre ambas as empresas. (cfr. fls. 244 a 248, do Ap. AE30).

⁶⁴⁹ Atente-se que dia 07-05-2009 foi quinta-feira, pelo que o fim-de-semana estava perto.

Namércio Cunha - *Deixei-lhe explicito de que até é um momento de oportunidade atendendo a que... pronto nós... como os serviços tão um pouco parados. Pronto (imperceptível)... tamos aqui, a suportar o custo... Na perspectiva da colocação das equipas a longo termo. Num trabalho de maior duração. Pronto... o... a... o primeiro impacto foi negativo, agora vamos acompanhando...*

Paulo Penedos - *Ok. Eu durante o fim-de-semana terei notícias sobre isso.*

Namércio Cunha - *Ok.*

Paulo Penedos - *Tá bem ? Vá um abraço...*

Namércio Cunha - *Olhe lá da... de Lisboa, não há novidades, pois não ?*

Paulo Penedos - *Não. Nada. Nada.*

Namércio Cunha - *Tá bem. Mesmo os fulanos nunca mais fizeram... nunca mais fizeram consulta... Nunca mais lançaram nada... Estranho... Ok. Então vá, Um abraço.*

Paulo Penedos - *Um abraço. Obrigado.*” (cfr. Produto 5461, do Alvo 38250PM).

E as “notícias” que Paulo Penedos teria no fim-de-semana sobre o assunto dessa “carta” teriam necessariamente origem em Victor Baptista, que as transmitia a José Penedos e este ao filho (Paulo Penedos). É que tal assunto era do “pelouro” do Administrador Victor Baptista, que o acompanhava, a quem a mesma carta foi também remetida (“com conhecimento”).

Esses elementos, além dos enunciados nos factos respectivos da pronúncia, conjugando as conversações escutadas e os documentos mencionados, permitem considerar tais factos como provados (arts. 1079.º a 1085.º).

No dia 07-05-2009, sem envelope e por via de correio interno de Anabela Moreira (Secretária pessoal de José Penedos e por vezes também de Victor Baptista), chegou a “carta” da O2 a Andrade Lopes, que a mandou registar no SGD, como resulta da nota manuscrita nela aposta e este confirmou em audiência. (cfr. fls. 134, do Ap. AE9).

Mas as pretensões da O2, vertidas nessa “carta”, quanto à ex-CTO, iam contra o entendimento de Andrade Lopes e Maria José Clara, na medida em que, para estes, não fazia sentido realizar tais trabalhos na altura (como esclareceram em audiência).

Não há a menor dúvida de que esta era uma forma de criação de aparentes necessidades de trabalhos na REN, sendo que Namércio Cunha fez mesmo constar da minuta da “carta”, que leu a Manuel Godinho ao telefone em 05-05-2009, pelas 11.21

horas, o facto de a "mão de obra" da O2 "estar a correr sério risco de vir a ficar sem ocupação", o que não agradou a Manuel Godinho, dizendo este que ele "não punha isso", que "assim é mendigar". (cfr. Produto 8494, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, foram várias as ocasiões em que Manuel Godinho disse a Namércio Cunha e a Paulo Penedos que estava "à rasca" e "muito aflito" com a falta de trabalho, sendo essa uma forma de os pressionar para arranjar novos serviços (como resulta de conversas transcritas).

Além disso, como resulta das sucessivas conversas, Paulo Penedos solicitava frequentemente clarificação das intenções de Manuel Godinho a Namércio Cunha, incluindo durante o fim-de-semana, o que permite deduzir que nessas alturas ia transmitindo tais pretensões a seu pai, como sucedeu no telefonema que fez no dia 09-05-2009 (sábado),⁶⁵⁰ pelas 17.26 horas, designadamente quanto à inclusão das "cinzas" nessa carta que havia sido remetida à REN, pela O2, em 05-05-2009, ao que Namércio respondeu negativamente, referindo que apenas tinha a ver com o "desmantelamento de betão e ferro", mas que também tinham "condições para fazer as cinzas", pois esse processo "interessava-lhes", naturalmente que no âmbito de outra consulta, sendo que Paulo Penedos revelou ainda os termos em que iria esclarecer o seu pai, designadamente quanto à descontaminação do próprio terreno onde estavam implantadas as infra-estruturas e também a disponibilidade da O2 para a remoção das cinzas, cuja conversa se transcreve igualmente, para melhor percepção:

"Namércio Cunha - *Boas tardes !*

Paulo Penedos - *Tou !*

Namércio Cunha - *Sim. Então ?*

Paulo Penedos - *Tudo em ordem ? Só uma pergunta: quando falou com o engenheiro... eu estive aqui a ler a carta e nós não falamos em cinzas. Quando falou com o engenheiro, falou-lhe nas cinzas também ou não ?*

Namércio Cunha - *Não, não, não. Isso é um processo à parte. O que nós estávamos a abordar não incluía as cinzas. Isso é um processo à parte.*

Paulo Penedos - *Sim.*

⁶⁵⁰ Atente-se que na conversa anterior, ocorrida na quinta-feira, Paulo Penedos disse a Namércio Cunha que no fim-de-semana já teria "notícias" sobre o assunto, de onde resulta que tinha em mente falar com o seu pai. (cfr. Produto 5461, do Alvo 38250PM).

Namércio Cunha - Tem a ver tudo o que é... tem tudo a ver com o que é com o desmantelamento de betão e ferro. Toda a infra-estrutura de betão e toda a infra-estrutura metálica.

Paulo Penedos - Por isso desta carta não se pode... não se pode dizer que nós estamos disponíveis para limpar as cinzas... Ou podemos ?

Namércio Cunha - Não ! Não, não... isso terá de ser sempre um processo à parte. Por aquilo que lhe referi da outra vez.

Paulo Penedos - *Porque as cinzas não estão quantificadas ao abrigo dos contratos, não é ?*

Namércio Cunha - *Não, não. Não estão englobadas.*

Paulo Penedos - *Pois... (pausa). Pois, mas provavelmente também devia ter incluído aqui as cinzas.*

Namércio Cunha - *Eu acho que é... pelo que eu percebi também um pouco da..., das situações, p'ra já... p'ra definir o que querem movimentar das cinzas, porque havia uma informação que o engenheiro tava lá a referir... que havia uma imposição qualquer de uma entidade, da CCDR, que durante x anos não podiam mexer lá nuns montes.*

Paulo Penedos - *Ah, ok...*

Namércio Cunha - *Mas só... no entanto há uma parte do monte que obrigatoriamente vai ter que ser mexida, que é aquela tal situação... por causa da auto-estrada. Esse monte é que vai ter que ser mexido. Portanto e será isso que provavelmente, pois será envolvido, não é ! Na movimentação...*

Paulo Penedos - *Ok...E você diz que ele reagiu bem a esta parte, não é !*

Namércio Cunha - *Sim, quer dizer... obviamente ele quer... estávamos a ir além do... da base, não é... mas fazia sentido, né ! Fazia sentido...*

Paulo Penedos - Ok. Mas se nos pedirem também para fazermos a parte das cinzas... desde que, depois, seja quantificado, nós temos condições de o fazer, não temos ?

Namércio Cunha - Temos, claramente. Claramente.

Paulo Penedos - *Pronto.*

Namércio Cunha - *Claramente...*

Paulo Penedos - Ok. Então em vou dizer...

Namércio Cunha - *Temos trabalho adiantado nesse sentido.*

Paulo Penedos - *Então ?*

Namércio Cunha - *Temos trabalhado adiantado no sentido... Tá a ser feito o estudo dos encaminhamentos possíveis e viáveis que é p'ra depois se estudar a forma mais eficiente e económica de se tratar isso. Mas confirma-se que tudo tem um custo.*

Paulo Penedos - *Pois...*

Namércio Cunha - *Tem sempre um custo inerente.*

Paulo Penedos - *Ok. Pronto, mas eu vou dizer...*

Namércio Cunha - *Portanto, vamos lá ver... o processo das cinzas interessa-nos. Tá a perceber ? Interessa-nos. Não é uma situação que a gente diga que não... Interessa-nos. Agora pensamos é que tem que ser um processo à parte, porque esse é só custos e são custos muito superiores que não daria para integrar nesta proposta. Não é !*

Paulo Penedos - *Pois...*

Namércio Cunha - *Podia tornar essa proposta nessa forma e assim mais...*

Paulo Penedos - *Ok... o nosso... chefe viu isto, não viu !*

Namércio Cunha - *Sim, sim.*

Paulo Penedos - *E está de acordo, não está !*

Namércio Cunha - *Tá. On line.*

Paulo Penedos - *Ok. Ok. Pronto p'ra eu... Eu de qualquer maneira eu vou dizer, se nos for perguntado, que isto na parte que aqui é referido de necessidades de descontaminação... de necessidades de descontaminação...*

Namércio Cunha - *Isso tem a ver com a situação, porque é assim: há lá estruturas, nomeadamente onde estão os tanques, onde guardavam os combustíveis, né ! De nafta...*

Paulo Penedos - *Sim, sim, sim...*

Namércio Cunha - *...tem de ser descontaminadas e esse processo nós asseguramos. Portanto, tudo o que sejam os tanques ou... de... combustível... portanto... que alimentavam todas as instalações...*

Paulo Penedos - *Pronto, mas... Nós no segundo parágrafo, dizemos: "e ainda não foram objecto de descontaminação de infraestruturas e equipamentos". Eu... os*

equipamentos... vou falar dos dismantelamentos e... de... quer de dismantelamentos metálicos, quer da parte de betão e...

Namércio Cunha - *Correcto.*

Paulo Penedos - ...e na descontaminação das infra-estruturas vou considerar o próprio terreno da infra-estrutura e se for necessário avançar p'ra limpeza de cinzas que também há disponibilidade...

Namércio Cunha - *Também há disponibilidade, mas lá está... um processo à parte.*

Paulo Penedos - Tá bem. Não se preocupe...

Namércio Cunha - *Ok. Não, não... só estou a fazer (imperceptível)... só para (imperceptível)... por uma questão de negociação.*

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *Ah ! Uma situação que também é pertinente estar por dentro pode haver... depois, certamente essa preocupação vai surgir que é: neste momento as instalações... parte das instalações estão a ser, digamos, alugados... sistema de aluguer ou empréstimo à entidade que está a fazer a construção da auto-estrada. Portanto estão lá escritórios... Mas isso não interfere, não há qualquer... Por acaso foi logo uma pergunta que o engenheiro colocou, se isso interferia com isso ou se isso iria... E eu disse logo que não, porque isto é um trabalho muito longo e há muita coisa p'ra fazer sem chegar onde estão os escritórios a trabalhar. Portanto...*

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *Não há qualquer interferência com acordos que neste momento tenham. Ok ?*

Paulo Penedos - *Ok, ok. Muito bem. Então, vá, certo... um abraço.*

Namércio Cunha - *Um abraço. Qualquer coisa disponha.*

Paulo Penedos - *Tá." (cfr. Produto 5626, do Alvo 38250PM).*

Desta conversa resulta bem evidenciada a pretensão de Manuel Godinho para a ex-CTO, que o levou a remeter a dita "carta" (demolir "toda a infra-estrutura de betão e toda a infra-estrutura metálica"), sobre a qual Paulo Penedos ia falar com José Penedos.

Paulo Penedos era o núncio de Manuel Godinho ("o nosso chefe") junto de José Penedos ("eu vou dizer... eu vou dizer...", repetiu), para o que estava aqui a obter os necessários esclarecimentos de Namércio Cunha.

E esses esclarecimentos eram para saber o que devia transmitir e esclarecer a seu pai, caso fosse questionado sobre tais aspectos, pois que, após obter de Namércio Cunha a confirmação que Manuel Godinho havia visto isso e que estava "*de acordo*", Paulo Penedos encarregou-se de sintetizar, para ver se tinha percebido devidamente: "*Ok. Ok. Pronto, p'ra eu... eu de qualquer maneira eu vou dizer, se nos for perguntado, que isto... que na parte que aqui é referido de necessidades de descontaminação... (...) Eu... os equipamentos... vou falar dos dismantelamentos e... de... quer de dismantelamentos metálicos, quer da parte de betão e... (...) ...e na descontaminação das infra-estruturas vou considerar o próprio terreno da infra-estrutura e se for necessário avançar p'ra limpeza de cinzas que também há disponibilidade...*".

Mesmo quanto às cinzas, equacionavam a sua recolha, ainda que "*num processo à parte*", embora o impedimentos que existia de serem os montes mexidos, designadamente por parte da CCRN, como refere Namércio Cunha e foi esclarecido em audiência pela testemunha Andrade Lopes.

Ora, se Paulo Penedos não tratava de nada junto dos serviços da REN a necessidade dos esclarecimentos que estava a obter de Namércio Cunha só poderiam interessar para a conversa que ia manter com o seu pai. É que não se vislumbra que outra utilidade teria essa informação para Paulo Penedos.

E como já se disse antes, os assuntos de Manuel Godinho, na REN, eram tratados por Paulo Penedos só com José Penedos. Isso nem o próprio pôs em causa nas suas declarações e antes o assumiu, sendo que todas as testemunhas funcionários da REN, que foram ouvidas em audiência, negaram que alguma vez tenham tido contactos profissionais com Paulo Penedos, além de que a generalidade das mesmas referiram até que só o conhecem da "televisão".

Tais elementos probatórios comprovam devidamente os factos respectivos da pronúncia. (arts. 1086.º e 1087.º).

E logo no dia 11-05-2009 (segunda-feira), pelas 14.23 horas, Paulo Penedos telefonou a Manuel Godinho, dizendo-lhe que "*a cartinha que o Dr. Namércio lhe fez já foi vista ontem e será respondida positivamente*", tendo ele pedido que "*demorasse pouco tempo*" e que obteve a resposta de que demoraria "*menos de um mês*", sendo que Manuel Godinho voltou a lembrar-lhe a falta de trabalho para a sua empresa, dizendo "*estamos à rasca, não temos que dar que fazer ao pessoal*". Transcreve-se esta

conversa, porque esclarecedora de como os assuntos eram tratados:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Paulo Penedos - *Então meu caro amigo ! Bem disposto ?*

Manuel Godinho - *Está tudo !*

Paulo Penedos - *Olhe, é só para lhe dizer que aquela cartinha que o Dr. Namércio lhe fez já foi vista ontem e será respondida positivamente.*

Manuel Godinho - *Ok, porreiro.*

Paulo Penedos - *Ok ?*

Manuel Godinho - *Mas vai demorar muito ?*

Paulo Penedos - *É pá... eu pedi que demorasse pouco tempo. E fiz... e perguntei “isso demora quê, um mês ?” E disseram-me “não, menos de um mês. A notificação demora menos de um mês a chegar.”*

Manuel Godinho - *Ok, porreiro.*

Paulo Penedos - *Ok ?*

Manuel Godinho - *Porreiro. Ok.*

Paulo Penedos - *Porque... porque eu disse, ó pá depois mete-se o Verão, depois ninguém responde a nada, não se trata de nada e garantiram-me “está descansado que...”*

Manuel Godinho - *Nós estamos à rasca, não temos que dar que fazer ao pessoal.*

Paulo Penedos - *Eu sei, eu sei, isso está lá escrito na carta. Menos de um mês...*

Manuel Godinho - *Ok. Na quarta-feira vou ter uma reunião nos homens da... da energia. Lá com o chefe maior.*

Paulo Penedos - *Ai aqui em Lisboa ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

(...)

Manuel Godinho - *Eu na quarta-feira se for por aí a baixo, eu falo.*

Paulo Penedos - *Se tiver um bocadinho, é só porque tinha gosto de estar consigo, mas está tudo bem, era só para o tranquilizar está bem ?*

Manuel Godinho - *Está bem, está ok, está bem ok, ok.*

Paulo Penedos - *Um abraço.*

Manuel Godinho - *Tá, um abraço."* (cfr. Produto 9009, do Alvo 1T167PM).

Como resulta da conversa, as informações que Paulo Penedos forneceu a Manuel Godinho tinha-as obtido, manifestamente, de seu pai José Penedos, o qual tinha visto a "*cartinha*" no dia anterior (domingo), pois que ambos se encontravam habitualmente ao fim-de-semana, garantindo que seria "*respondida positivamente*" em "*menos de um mês*".

Neste caso Paulo Penedos até tinha já previsto falar com o pai sobre os assuntos de Manuel Godinho, designadamente sobre o proposto na tal "carta" da O2, de 05 de Maio (cfr. as duas anteriores conversas com Namércio Cunha - Produtos 5461 e 5626, do Alvo 38250PM).

E a afirmação da viabilidade da pretensão da O2 e a sua apreciação com brevidade, por parte de José Penedos, teve, seguramente, o aval de Victor Baptista, pois que era ele o Administrador do pelouro com tutela sobre a ex-CTO. E sendo esta conversa de 11-05, logo dez dias depois (21-05) Victor Baptista deslocou-se às instalações dessa Central, claramente devido à carta recebida da O2 (como resulta do depoimento de Andrade Lopes).

Todos os elementos probatórios levam a concluir nesse sentido, pelo que não se trata de efabulação de Paulo Penedos para "tranquilizar" Manuel Godinho, como aquele referiu em audiência, no decurso das suas declarações, nem tão pouco tem sustentação a negação de Victor Baptista de que a ida à CTO tivesse a ver com tal carta (é que as provas e as ilações que delas se extraem vão todas nesse sentido).

Perante todos os elementos probatórios que se vêm referindo, além de que Paulo Penedos e José Penedos se falavam e encontravam com frequência (como admitiram), a lógica e as regras da experiência comum afastam completamente a possibilidade de tudo isso ser uma invenção e criação de Paulo Penedos.

Apesar de ser Presidente do Conselho de Administração da REN e não ser de esperar que se envolvesse nessas questões (os resíduos eram uma área com pouco relevo, como foi referido por várias das testemunhas já referidas), para mais directamente com o filho, a verdade é que José Penedos deu conta a Paulo Penedos de que a carta não estava ainda na posse de Victor Baptista, o que o mesmo Paulo Penedos comunicou a Namércio Cunha, pelas 10.37 horas do dia 12-05-2009 (terça-feira), dizendo-lhe que "*a carta ainda não chegou*", tendo este retorquido que até a mandou "*registada*" e com "*aviso de recepção*", sendo que aquele o exortou a "*ligar ao*

engenheiro" (Andrade Lopes) para saber "se lhe chegou a ele", pois que a mesma "não chegou a quem tinha que chegar" (ou seja, a Victor Baptista), que era "para isso ser despachado até ao fim do mês". Atente-se no teor dessa conversa, que vem no seguimento das anteriores e reforça a consistência das ilações do Tribunal Colectivo:

"Namércio Cunha - Bom dia !

Paulo Penedos - Meu caro amigo.

Namércio Cunha - Então, tudo bem ?

Paulo Penedos - Bom dia ! Uma pergunta indiscreta. Mandou carta registrada ?

Namércio Cunha - Sim.

Paulo Penedos - Mandou ?

Namércio Cunha - Sim, sim.

Paulo Penedos - Pronto. É que a carta ainda não chegou.

Namércio Cunha - Fogo !

Paulo Penedos - Pois. É isso. Ó pá...

Namércio Cunha - Pronto eu vou... eu vou até saber... pedir a cópia da... do comprovativo de recepção. Porque na altura até mandei carta registrada para garantir que chegava logo.

Paulo Penedos - É... faça como ao advogados...

Namércio Cunha - Ah...

Paulo Penedos - Mande carta registada com aviso de recepção, chefe !

Namércio Cunha - Não ! Em princípio, sim. Foi carta registada com aviso de recepção.

Paulo Penedos - Ai, foi com aviso ?

Namércio Cunha - Sim. É isso que vou tentar agora saber... portanto... pedir cópia do aviso. Já recebemos o... aviso. Eu vou saber disso. Eu vou saber disso.

Paulo Penedos - Ligue também ao engenheiro... não dizendo que a carta ainda não chegou... (risos).

Namércio Cunha - Pois, pois, pois...

Paulo Penedos - Porque não chegou ao conhecimento de quem tinha que chegar...

Namércio Cunha - Correcto...

Paulo Penedos - Pergunte se já lhe chegou a ele. Faça-se de Lucas... porque senão manda-se outra, pá !

Namércio Cunha - *Tá bem. Eu vou saber o que é que se passa.*

Paulo Penedos - *Tá bem ?*

Namércio Cunha - *Eu vou saber o que é que se passa...*

Paulo Penedos - Que é para isso ser despachado até ao fim dos mês, pá ! Tá bem ?

Namércio Cunha - *Tá.*

Paulo Penedos - *Tá. Vamos lá.*

Namércio Cunha - E até agora, os comentários ?

Paulo Penedos - E pá, os comentários... eu não lhe telefonei porque tá tudo bem, não é ! Pronto, segundo aquela máxima americana “no news, good news”, não é !

Namércio Cunha - *Ok... (risos).*

Paulo Penedos - *(riso)...* Ora neste caso, tentando saber por onde andava a carta... se já teria sido recepcionada ou não... nada, não é !

Namércio Cunha - *Eu vou saber o que se passa. Tá bom ?*

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *Eu digo-lhe alguma coisa. Tá ?*

Paulo Penedos - *Então vá."* (cfr. Produto 5730, do Alvo 38250PM).

Não restam dúvidas que Paulo Penedos se referia a Victor Baptista quando informou que a carta ainda "*não chegou a quem tinha que chegar*", pois que a mesma foi remetida “com conhecimento” àquele Administrador (e dirigida a Andrade Lopes).

E como Paulo Penedos saberia que a carta não tinha chegado, sem falar com alguém da REN (sendo certo que só falava com o seu pai) ?

Mais uma vez, as regras da lógica e da experiência comum contrariam as versões trazidas pelos arguidos à audiência (em declarações).

Esta conversa comprova, ainda, que José Penedos estava em contacto frequente com Victor Baptista, para poder acompanhar o assunto da "carta" da O2. Daí saber que ainda não tinha chegado a este, o qual lhe facultava as informações solicitadas, que depois transmitia ao filho Paulo Penedos.

Mas a "*resposta positiva*" foi assegurada ainda antes da recepção da própria "carta" da O2 por parte de Victor Baptista. E a preocupação da demora tinha a ver com

a urgência que o assunto exigia, pois que era para "*ainda ser despachado até ao fim-do-mês*", garantia que Paulo Penedos já tinha obtido de José Penedos e este seguramente consensualizado com Victor Baptista, a quem competiria acompanhar tal dossier e, a final, submetê-lo, se fosse o caso, ao CA da REN.

Mais uma vez, não se afigura que Paulo Penedos estivesse a fazer tais afirmações sem ter informação nesse sentido (e na verdade, como se verá, houve despacho de Victor Baptista sobre tal carta ainda no dia 21-05-2009).

Como Andrade Lopes era destinatário, o mesmo serviu para despistar as dúvidas sobre a recepção da "carta" nos serviços da REN. Tal como este referiu em audiência, na altura não imaginava todas estas "movimentações", acrescentando que agora percebe que "o que pretendiam era deitar tudo abaixo" (quando lhe foram dadas a ouvir as escutas).

Porém, em face dessa sugestão de ligar a Andrade Lopes, Paulo Penedos, após desligar o telefone, sentiu receio que Namércio Cunha pudesse adiantar àquele algo que não devia, designadamente o seu conhecimento do que se estava a passar e as pessoas envolvidas nessa questão, pelo que o mesmo Paulo Penedos, passados escassos dois minutos do anterior contacto (10.39 horas), ligou novamente a Namércio Cunha, cujo teor igualmente se transcreve:

"Namércio Cunha - *Sim !*

Paulo Penedos - *Chefe, mas atenção: não revelar que...* (risos).

Namércio Cunha - *Não, não, não...*

Paulo Penedos - *Ok ?*

Namércio Cunha - *Nada disso, nada disso !*

Paulo Penedos - *Ah ?*

Namércio Cunha - *Nada disso, nada disso !*

Paulo Penedos - *Tá ! Então vá...*

Namércio Cunha - *Obrigado, obrigado.*" (cfr. Produto 5731, do Alvo 38250PM).

Este é um daqueles casos em que as meias palavras, a entoação e o riso dizem tudo. Na realidade Paulo Penedos chamou à atenção a Namércio Cunha para que, na conversa que com ele ia ter, não revelasse a Andrade Lopes que sabia que a carta não

tinha chegado a Victor Baptista e também a sua intervenção e do seu pai, José Penedos, nesse assunto.

Toda esta sequência leva a concluir, de forma segura, que José Penedos acompanhava, mantinha contacto e ia recebendo informação de Victor Baptista sobre as intenções e a proposta da O2, além de determinar o rumo a seguir, cujo âmbito já haviam discutido e analisado, assegurando-lhe viabilidade, o que aquele transmitiu ao filho Paulo Penedos no período que mediou esses contactos telefónicos. Mas a intervenção de José Penedos e de Paulo Penedos mantinha-se totalmente “oculta” (indicação daquele a Namércio Cunha é bem clara).

Da conjugação desses elementos probatórios, pode afirmar-se a veracidade dos factos sucessivamente narrados na pronúncia (arts. 1088.º a 1092.º).

Dando execução àquela sugestão, Namércio Cunha telefonou ao engenheiro Andrade Lopes pelas 15.06 horas desse dia (12-05), que lhe assegurou ter já recebido a proposta da O2 e referiu-lhe ainda ir elaborar a sua "*informação*", adiantando, porém, que lhe parecia prematuro o "*desmembramento*", pelas razões que adiantou, sendo que aquele lhe apelou para não a inviabilizar com tal parecer (factos 1093.º e 1094.º, que resultam provados dessa conversação) - (cfr. Produto 5755, do Alvo 38250PM).

Na verdade, esta conversa vem confirmar aquilo que Andrade Lopes referiu em audiência: era prematuro pensar em desmantelar a Central, tanto mais que havia interessados na compra e em recuperar as instalações, sendo contraproducente o desmantelamento, pelo que deviam ser consultados, designadamente a Turbogás, para darem a sua opinião.

Pouco depois desse telefonema a Andrade Lopes, Namércio Cunha ligou a Paulo Penedos (pelas 17.09 horas - 12-05), relatando-lhe o teor da conversa que havia mantido, sendo que este apenas desejava que Andrade Lopes não tivesse a proposta lá "*parada*", pois que quanto à "*análise interna*" a fazer da mesma não haveria problemas ("*Ok, mas essa parte...*", disse, seguro), cujo teor dessa conversa se transcreve:

"Namércio Cunha - *É desta !*

Paulo Penedos - *Então ?*

Namércio Cunha - *É desta ! É assim, nós... a carta, portanto, já sei que foi lá recepcionada. Tá nos serviços administrativos. Para ser, digamos.... Como é que é ? Registada... aqueles processos burocráticos...*

Paulo Penedos - *Ah, ok ! Tá bem.*

Namércio Cunha - *Mas já lá está... que o outro senhor já teve acesso a ela e encaminhou-a para ser tratada pelos serviços administrativos. Ehmmm, mais... Da troca de impressões ele percebia... referiu que percebia... sim senhora, achava é que, pronto, não sabia como é que ia, digamos... ser a análise... análise interna, né !*

Paulo Penedos - *Ok, mas essa parte...*

Namércio Cunha - *(imperceptível)*

Paulo Penedos - *Não a tenham é lá parada, não é !*

Namércio Cunha - *Pronto, não ! Ele disse que ia fazer um despacho daquilo.*

Paulo Penedos - *Ãh ?*

Namércio Cunha - *Ele disse que ia fazer um despacho da... da carta, né ! Um despacho, interno ! E agora... para aquilo seguir superiormente, não é !*

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *Pronto, agora vamos lá ver o que é que ele... pronto... o que é que ele comenta interiormente, etc... Vamos ver como é que as coisas rolam...*

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *Nesse sentido...*

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *O que me pareceu foi um pouco só... ele tem aquela expectativa de aquilo ter compradores, né ! E se aquilo vai ser vendido ou não vai ser vendido.*

Paulo Penedos - *Sim, tá bem, mas isso...*

Namércio Cunha - *Pá, isto foi o que ele disse.*

Paulo Penedos - *Isso (imperceptível) não é problema dele !*

Namércio Cunha - *Não... sim ele percebeu que era... que era, digamos, uma... digamos, eu disse: “É um desafio, p’rá REN”.*

Paulo Penedos - *Exactamente !*

Namércio Cunha - *Agora...*

Paulo Penedos - *Não... fez bem, fez bem !*

Namércio Cunha - *Pronto, só para ele estar... para não ser surpreendido pelo cliente... E neste momento é uma questão de oportunidade, porque nós aquilo.. (imperceptível) for entregue, também nós próprios atendemos à oportunidade de...*

também levamos vantagem, não é ! Dá-nos vantagem p'ró cliente que ele pode aproveitar que noutras circunstâncias não as teria, né ! Num situação normal de mercado não teria esta vantagem económica. E assim, resolve um problema que pode ser problemático se não se resolver entretanto, não é !

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *Mas pronto...*

Paulo Penedos - *Muito bem. Então vá.*

Namércio Cunha - *Ele vai fazer seguir... seguir isso por cima, tá bem !*

Paulo Penedos - *Éh... Vá, um abraço.*

Namércio Cunha - *Um abraço, adeus.*

Paulo Penedos - *Vá."* (cfr. Produto 5773, do Alvo 38250PM). - (art. 1095.º).

Esta conversa é deveras elucidativa da confiança que Paulo Penedos tinha nas suas influências na cúpula da REN, o Presidente do CA, para aquela proposta vir a ter desfecho de acordo com as pretensões de Manuel Godinho. Efectivamente, quando Namércio Cunha lhe comunicou a posição de Andrade Lopes, designadamente quanto ao facto de existirem potenciais compradores e a Central poder vir a ser vendida nesse estado, Paulo Penedos retorquiu, rindo-se: "*Sim, tá bem... isso não é problema dele...*".

A entoação e o giro linguístico permitem perceber claramente o sentido da reacção de Paulo Penedos. Segundo este, Andrade Lopes deveria limitar-se a elaborar rapidamente o seu parecer, para o assunto poder ser apreciado "em cima", em cujo patamar o seu pai impulsioneira e determinaria o respectivo processo decisório, com a colaboração de Victor Baptista, como até os factos ocorridos posteriormente permitem melhor perceber (*maxime* a deslocação deste à ex-CTO, de que Paulo Penedos soube - *vide* Produto 2772, do Alvo 39263M -, bem como a conversa aí mantida com Andrade Lopes, que este relatou em audiência, além dos despachos que emitiu sobre o assunto).⁶⁵¹

E que para o desfecho relevava a intervenção de José Penedos e Victor Baptista também era o entendimento de Namércio Cunha e de Manuel Godinho, que estavam a par de tais movimentações, por intermédio de Paulo Penedos, como resulta da conversa

⁶⁵¹ Reafirma-se que, em face das provas produzidas, não se deu qualquer credibilidade às declarações prestadas em audiência pelo arguido Victor Baptista, quando negou que a sua deslocação à ex-CTO, em 21-05-2009, tenha tido algo a ver com a proposta da O2 para a demolição das estruturas metálicas e de betão e que tenha referido o que Andrade Lopes relatou em audiência (mandar retirar algumas estruturas metálicas para lhe "calar a boca").

entre ambos mantida três dias depois (15-05-2009, pelas 17.01 horas), em que aquele comunicou ao interlocutor o teor da conversa que mantivera com Andrade Lopes, designadamente tentando que este não elaborasse um "*parecer fechado*", que "*dificultasse as pessoas acima*". (cfr. Produto 6305, do Alvo 38250PM).

Entretanto, em 15-05-2009, Andrade Lopes emitiu o seu “parecer” (IF GMMC-MSP 8/2009), relativo ao assunto “*Gestão de resíduos existentes na ex-CTO*”, como o mesmo confirmou e esclareceu em audiência, onde fez o relato do ocorrido, designadamente o convite dirigido às três empresas e as visitas por estas realizadas, clarificando que “*a todas foram mostrados os mesmos locais com resíduos*”, além de fazer menção à recepção na REN, “*poucos dias depois*”, de “*uma carta da empresa O2*”, com “*uma proposta fora do âmbito da consulta*”, para procederem ao “*desmantelamento das estruturas metálicas e de betão*”. Continuando, referiu que essa proposta da O2 poderia não ser favorável aos interesses dos compradores das instalações, que se encontravam em negociações com a REN, pelo que deveriam ser consultados, ressalvando, contudo, que tal consulta poderia ser desnecessária se considerada a legislação recente relativa a tal Central (DR – I Série, N.º 246, de 21-12-2007), que a enquadra no Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma - Lever (POACL), razões que considerou suficientes para “*ter prudência em permitir acções de desmantelamento e demolições imediatas*”. Terminou, solicitando autorização superior para prosseguir com o acondicionamento e recolha dos resíduos prioritários, de acordo com “*o plano inicialmente traçado de contenção de custos*” e também orientação superior “*quanto ao teor da resposta a dar à carta da empresa O2 Ambiente*”, conforme consta do documento junto (fls. 140, do Ap. AE9 - indicado nos factos 1096.º a 1099.º, que os comprova).

Esta informação de Andrade Lopes é deveras elucidativa sobre os inconvenientes e mesmo os entraves de ordem legal, quanto à realização dos desmantelamentos pretendidos pela O2. Mas, como seria natural, remeteu para as orientações da hierarquia, designadamente a Directora Maria José Clara e o Administrador Victor Baptista.

A mesma informação foi remetida, nessa data, via SGD, a Patrão Reto e Maria José Clara (cfr. fls. 140 verso e 145, do Ap. AE9).

Nesse mesmo dia 15-05-2009 (sexta-feira), foram escutadas várias conversas relacionadas com tal assunto, entre Manuel Godinho, Namércio Cunha e Paulo Penedos.

Com efeito, pelas 15.23 horas, Paulo Penedos telefonou a Manuel Godinho, garantindo-lhe que tinha sido "*tratado hoje*" e que estava "*tudo formalmente tratado*", o que evidencia que tinha já conhecimento, através de seu pai, da elaboração daquele parecer por parte de Andrade Lopes, cujo teor dessa conversa se transcreve:

Manuel Godinho - *Sim !*

Bruno (telefonista) - *Sim, senhor Godinho, tenho em linha o Dr. Paulo Penedos.*

Manuel Godinho - *Passa. Tou !*

Paulo Penedos - *Tou chefe, bem disposto ?*

Manuel Godinho - *Tudo bem.*

(...)

Manuel Godinho - *Diz, diz...*

Paulo Penedos - *Não... era só para lhe explicar de viva voz, pronto... mas está tudo bem. Eh...*

Manuel Godinho - *Está bem, ok.*

Paulo Penedos - *É só para estar tranquilo... foi tratado hoje.*

Manuel Godinho - *Está bem.*

Paulo Penedos - *Ok ?*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paulo Penedos - *Pronto... depois para a semana, então...*

(...)

Manuel Godinho - *A gente depois fala mais tarde. Está bem ?*

Paulo Penedos - *Está bem, pronto.*

Manuel Godinho - *Até logo.*

Paulo Penedos - *É só para estar tranquilo, que está tudo formalmente tratado.*

Ok?

Manuel Godinho - *Está bem, está bem.*

(...)

Manuel Godinho - *Um abraço.*

Paulo Penedos - *Pronto." (cfr. Produto 9465, do Alvo 1T167PM).*

Como vinha sendo habitual, os diálogos ao telefone eram rodeados de cautelas, daí que Paulo Penedos preferisse explicar de “*viva voz*”, sendo que combinaram falar depois “*mais tarde*”. Mas não há dúvida de que o assunto era a proposta da O2 para a ex-CTO e de que Paulo Penedos se referia ao “parecer” de Andrade Lopes, que deixava para a hierarquia as orientações sobre a resposta a dar a tal “carta”. Esse conhecimento do que estava a ocorrer nos serviços da REN, repete-se, só poderia advir a Paulo Penedos através de José Penedos e a este por Victor Baptista.

Mais uma vez se verifica que as conversas de Paulo Penedos estavam em sintonia com o que ocorria no interior da REN. Efectivamente, nesse dia foi emitido o parecer sobre a proposta da O2 e nesse mesmo dia Paulo Penedos deu conta disso a Manuel Godinho (“foi tratado hoje”).

Depois, pelas 17.01 horas (do mesmo dia 15-05), Manuel Godinho interpelou Namércio Cunha sobre se Paulo Penedos ⁶⁵² já lhe tinha dado “*resposta à carta*” e, mediante resposta negativa, pois que ainda não tinha falado com ele nesse dia, Manuel Godinho comunicou ao seu interlocutor que aquele (Paulo Penedos) lhe tinha telefonado a dizer que “*já tinha sido despachado*”, o que afiançou a Namércio Cunha (“*Já está, já está !*”), tendo ainda ordenado a este para falar com o “*engenheirito*”, ou seja, Andrade Lopes, cujo teor se transcreve:

“Namércio Cunha - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *Ó Namércio, eh... aquele senhor nosso amigo...*

Namércio Cunha - *Hum ?*

Manuel Godinho - *Eh... já te deu resposta à carta ?*

Namércio Cunha - *Ainda não. Hoje ainda não falei com ele, pá.*

Manuel Godinho - *É que ele telefonou-me a dizer que já tinha sido despachado.*

Namércio Cunha - *Hum... pronto... eu hoje ainda não falei com ele... deixe-me saber, deixe-me saber... mas ainda não... ainda até agora...*

Manuel Godinho - *Mas vais falar com ele, é ?*

Namércio Cunha - *Hum... você falou com ele hoje ?*

⁶⁵² Manuel Godinho refere “*aquele senhor nosso amigo*”, mas não há qualquer dúvida, até pela sequência da conversa e assunto abordado (proposta para a ex-CTO), que se reportava a Paulo Penedos.

Manuel Godinho - Ele telefonou-me até... agora.

Namércio Cunha - *Ah... ah... não tenho nada, não tenho nada pá.*

Manuel Godinho - Telefonou-me até... agora, mas essa foi a notícia.

Namércio Cunha - *Pois.*

Manuel Godinho - *E eu mandei-o dar uma volta.*

Namércio Cunha - *Pois... mas não tem nada. E acho... acho muito rápido, rápido a mais, mas pronto.*

Manuel Godinho - *Não, já está, já está.*

Namércio Cunha - *Por isso, excelente.*

Manuel Godinho - Eh... portanto... aquele engenheirito que andou connosco... não deve ter dito nada.

Namércio Cunha - Eh... não. Eu preferia não ligar já hoje. Porque é assim, eu já liguei esta semana. Pronto.

Manuel Godinho - *E ele o que é que disse ?*

Namércio Cunha - *Pronto... ele tinha dado a cotação daquilo e tal... e ia fazer um despacho para cima... eh... embora, pronto, ele não se atravessava muito, isto é, ele não... pronto, ele ia dizer... ia fazer os comentários... se aquilo fosse para ser vendido, se calhar a empresa devia primeiro consultar os compradores e tal. Mas... mas eu falei com ele e disse: “olhe, ó engenheiro, você não... uma coisa é fazer os seus comentários, agora você tem que me dar as vias todas, não é ! Não pode, quem vai decidir é o... não é ! Tem que ter as portas todas abertas, não pode estar a fechar portas, não é !”*

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *E ele, pronto... “sim senhor e tal” ... pronto, não ia... não ia complicar muito, mas embora ele tava um bocado na defensiva. Mas eu penso que era mais por ele lá dentro, não é... não se querer atravessar por uma coisa destas, mas não é ele que se atravessa, não é... as decisões são superiores, não é, não passam por ele.*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Namércio Cunha - *Pronto, eu falei sempre com ele, falei sempre com ele no sentido de os... o parecer dele não... não ter um parecer fechado, não é ! Que... que dificultasse as pessoas acima, não é ! Portanto...*

Manuel Godinho - Ele diz que já foram na... que já foram despachados.

Namércio Cunha - *Já foram despachados, pronto... pronto.*

Manuel Godinho - *Não acredito muito, mas...*

Namércio Cunha - *Pronto, porque é assim... eu falei com ele, eles ainda não tinham recebido a carta... falei com ele para aí na terça e ele confirmou que ele recebeu a carta e que estava a mandá-la, a despachá-la para... superiormente, não é! Portanto isso... foi muito rápido.*

Manuel Godinho - *E quando é que foi isso ?*

Namércio Cunha - *Penso que foi no início da semana.*

Manuel Godinho - *Ó pá...*

Namércio Cunha - *Foi no início da semana...*

Manuel Godinho - *Tu telefona p'ra ele e pergunta-lhe.*

Namércio Cunha - *Ok.*

Manuel Godinho - *É preciso começar a preparar contentores.*

Namércio Cunha - *Ok. Está bem.*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Namércio Cunha - *Eu vou, eu vou sondar.*

Manuel Godinho - *Eh... se já há luz verde, para começar a meter os contentores ou qualquer coisa do género. Taás a ver !*

Namércio Cunha - *Eu vou sondar a situação.*

Manuel Godinho - *Atão vá.*

Namércio Cunha - *Eu vou...*

Manuel Godinho - *Fala com o nosso... se for preciso falas com o nosso amigo que ele... eu não lhe dei muita confiança, percebes !*

Namércio Cunha - *Bem...*

Manuel Godinho - *Nem lhe... nem lhe pôs a fazer perguntas.*

Namércio Cunha - *Ok.*

Manuel Godinho - *Fala com ele e faz de conta que não falaste comigo.*

Namércio Cunha - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Fazes de conta que não falaste comigo.*

Namércio Cunha - *Ok, pode ser. Hum, hum.*

Manuel Godinho - *E dizes que estás à rasca, que... que querias... ó pá...*

Namércio Cunha - *Para saber o que posso contar....*

Manuel Godinho - *Que tinhas que arranjar alguma coisa porque tavas completamente à rasca.*

Namércio Cunha - *Tá percebido. Tá bem, tá.*

Manuel Godinho - *E eu depois... mas fala primeiro com o engenheiro, tás a ver !*

Namércio Cunha - *Ok.*

Manuel Godinho - *Se não, entretanto, ele vai-se embora.*

Namércio Cunha - *Ok. Tá bem.*

Manuel Godinho - *E diz-me já alguma coisa, ok !*

Namércio Cunha - *Tá, até já então.*

Manuel Godinho - *Tá, até já.”* (cfr. Produto 9463, do Alvo 1T167PM / Produto 6305, do Alvo 38250PM).

Aqui Manuel Godinho começa por dar conta a Namércio Cunha da informação que recebera de Paulo Penedos, que lhe havia garantido que já estava “*despachado*”, sendo que o mesmo julgava que se tratava do despacho de efectiva adjudicação à O2 dos trabalhos por esta propostos na carta de 05-05-2009 (demolição das estruturas metálicas e de betão da Central), daí que tenha dado ordens a para começar a “*preparar os contentores*”. Mas como ambos achavam rápido demais para já haver adjudicação, Manuel Godinho deu indicações a Namércio Cunha para contactar Andrade Lopes (“*o engenheiro*”), além de falar também com Paulo Penedos (“*o nosso amigo*”), dizendo a este que estava “*à rasca*” (a tal urgência em arranjar trabalhos, que Manuel Godinho usava para pressionar na obtenção de resultados imediatos).

O arguido José Penedos invoca este caso para demonstrar que Manuel Godinho “*desconfiava*” do que dizia Paulo Penedos (cfr. art. 287 da sua contestação).

Mas não é este o sentido que retiramos desta conversa. Com efeito, Manuel Godinho pensava que Paulo Penedos lhe tinha falado do despacho de adjudicação (o próprio refere “*despachado*” a Namércio Cunha) e, por isso, como achava que era muito rápido, não acreditava que tal fosse possível. Mas Manuel Godinho é que não interpretou bem a mensagem, pois que Paulo Penedos nem referiu que tinha sido despachado, mas sim “*tratado*” (o que é compatível com o parecer de Andrade Lopes).

A sequência das duas conversas permite perceber a adulteração da mensagem por parte de Manuel Godinho (de “*tratado*” passou a “*despachado*”).

E Manuel Godinho tanto confiava no que lhe referiu Paulo Penedos que até já planeava o início de obra, com a colocação dos contentores, como referiu a Namércio Cunha.

Não se pode, pois, concluir que Manuel Godinho não acreditava no que dizia Paulo Penedos, nem as conversações telefónicas eram “uma realidade paralela”, como também sustentou José Penedos (cfr. arts. 288.º e 289.º da sua contestação).

Toda esta sequência de elementos probatórios, conjugados entre si, permite concluir pela comprovação dos factos respectivos da pronúncia (arts. 1095.º a 1101.º).

Cumprindo aquela ordem de Manuel Godinho, logo Namércio Cunha ligou a Andrade Lopes (pelas 17.09 horas), o qual lhe confirmou a emissão do "*documento de apreciação*" da proposta da O2 e lhe sintetizou o seu conteúdo, mais dizendo que o tinha enviado "*para cima*", pelo que agora ia "*à directora e depois deveria ir à administração*", que fariam a "*apreciação deles*", sendo que ainda o alertou para o referido Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma Lever (POACL), que, na sua opinião, não permitiria esse tipo de intervenção na Central, além de poder não ser do interesse de futuro comprador dos terrenos. (cfr. Produto 6311, do Alvo 38250PM).

Como era seu hábito, Andrade Lopes registou a ocorrência desse telefonema e também uma síntese do teor da conversa (cfr. fls. 140 verso, do Ap. AE9). Atente-se que Andrade Lopes anotou a hora do contacto telefónico (17.15 horas), tudo indicando que se reportou ao final da conversa, como até permite concluir o registo das horas de início e termo dessa chamada a que corresponde o Produto 6311. (cfr. fls. 137, do Ap. 9).

Este contacto foi, aliás, confirmado por Namércio Cunha e Andrade Lopes, o que comprova tal facto (art. 1102.º).

Logo após (17.23 horas, sempre desse dia 15-05), Namércio Cunha recebeu uma chamada de Paulo Penedos, o qual lhe confirmou que o assunto "*foi hoje em cima despachado... favoravelmente*", o que lhe foi comunicado por telefone pelo pai (pois Paulo Penedos estava em Coimbra), dizendo-lhe este que "*já estava formalmente e positivamente despachado*", indo depois saber os termos exactos desse despacho no "*domingo à noite... quanto estiver presencialmente com a pessoa*" (José Penedos), falando depois, segunda-feira, com Namércio Cunha, sendo que "*o objectivo de tomarem uma decisão célere*" foi para "*antes do verão arrancar-se já com tudo*", como

já tinha dado conta ao "chefe" (Manuel Godinho), acrescentando, porém, que poderia haver ainda mais alguns trabalhos extras ("*há ali mais umas coisinhas que ainda podem pintar...*", disse), cujo teor dessa conversa, quanto a este assunto, se transcreve:

Namércio Cunha - *Tou !*

Paulo Penedos - *Tou !*

(...)

Paulo Penedos - *Já lhe ligaram ?*

Namércio Cunha - *Ah, não ! Era isso que eu tava a ligar para saber... eu por acaso...*

Paulo Penedos - *Soube hoje...*

Namércio Cunha - *Eu por acaso, por acaso... só abordei lá a outra pessoa, só p'ra saber se havia alguma... Ele só simplesmente me disse que tinha mandado o despacho dele para cima para análise...*

Paulo Penedos - *E foi hoje em cima despachado...*

Namércio Cunha - *Sim.*

Paulo Penedos - *...haa...favoravelmente.*

Namércio Cunha - *É lá !*

Paulo Penedos - *Eu não sei os termos exactos, porque como tenho a minha sogra doente...*

Namércio Cunha - *Ah...*

Paulo Penedos - *Vim p'ra Coimbra... e por isso foi-me comunicado por telefone que já estava formalmente e positivamente despachado.*

Namércio Cunha - *Ahmm, ahm...*

Paulo Penedos - *E por isso domingo à noite...*

Namércio Cunha - *Claro...*

Paulo Penedos - *...quando estiver presencialmente com a pessoa, saberei os termos.*

Namércio Cunha - *Pois, tá bem.*

Paulo Penedos - *E depois, segunda-feira falamos.*

Namércio Cunha - *Tá bem, pá.*

Paulo Penedos - Pronto. Até se pode dar o caso de segunda lhe ligarem porque o objectivo de tomar uma decisão célere foi também antes do verão, para não haver desculpas...

Namércio Cunha - *Correcto.*

Paulo Penedos - Antes do Verão, arrancar-se já com tudo.

Namércio Cunha - *Ótimo ! É boa altura. Tá bem.*

Paulo Penedos - Mas eu já tinha comunicado ao chefe.

Namércio Cunha - *Ai é ? E pá, eu ainda não falei hoje com ele.*

Paulo Penedos - Eu já falei... “não sei em que termos, mas era só para lhe dizer que tá tudo formalmente decidido”. Agora em que termos, pronto penso que será nos termos da carta, pronto...

Namércio Cunha - *Pois...*

Paulo Penedos - Pronto, como há ali mais umas coisinhas que ainda podem pintar...

Namércio Cunha - *...(imperceptível).*

Paulo Penedos - Depois veremos, mas o desfecho é positivo.

Namércio Cunha - *Tá bom !*

Paulo Penedos - *Ok ?*

Namércio Cunha - *Tá bom ! Ótimo !*

Paulo Penedos - *Vá...*

Namércio Cunha - *Vamos... logo que tivermos certezas, depois dê-me um toque... mesmo que seja no Domingo...*

Paulo Penedos - Não... Certezas tenho. Só não tenho é dos termos.

Namércio Cunha - *(risos)... Tá bem. Não, não é isso, é isso. Dos termos... Tou a falar de certezas nos termos.*

Paulo Penedos - *Um abraço, obrigado. Obrigado.*

Namércio Cunha - *Um abraço." (cfr. Produto 6315, do Alvo 38250PM).*

Esta é mais um conversa bem ilustrativa de como as coisas se passavam, em termos de ligação da O2 à REN, com intervenção empenhada, dentro desta, de José Penedos, que dava conta ao filho, quer por telefone, quer presencialmente, dos desenvolvimentos que os assuntos iam tendo e do que iria ser decidido. Mas aqui as informações que tinha Paulo Penedos eram só de que o assunto havia sido “*despachado*

favoravelmente”, pois que os termos exactos iria conhecê-los quando estivesse pessoalmente com o seu pai, no domingo à noite, altura em que regressaria a Lisboa (estava em Coimbra).

Mas como não era José Penedos que despachava a tal "cartinha", que havia sido dirigida, com conhecimento, a Victor Baptista, o qual tutelava essa área e apreciaria a questão, necessariamente aquelas informações de “*desfecho positivo*” teriam que ser colhidas pelo Presidente do CA junto desse Administrador, cuja proximidade e até a relação de amizade foi confirmada em audiência por algumas testemunhas, incluindo Administradores da REN nesse período (como já referido *supra*).

Contudo, esse despacho favorável, proferido “*acima*”, não poderia, naquela altura, ser formal, pois que Maria José Clara apenas remeteu o assunto a Victor Baptista no dia 20-05-2009, o qual proferiu despacho no dia seguinte, com processamento no SGD. (cfr. fls. 145, do Ap. AE9).

Finalmente, pelas 20.28 horas (sempre do dia 15-05), Namércio Cunha telefonou a Manuel Godinho para lhe dar conta das conversas que havia mantido com Andrade Lopes e Paulo Penedos, cujo teor lhe sintetizou dizendo: (...) “*Eu falei com os dois, portanto, um disse que já tinha passado... despachado para cima, dentro daqueles moldes que falámos à bocado. (...) Eh... o outro diz que efectivamente não... não sabe o conteúdo mas que já há um despacho superior, eh... mas só, pronto, que depois só domingo é que vai saber mais pormenores. Mas que há um despacho positivo.*” (cfr. Produto 9482, do Alvo 1T167PM).

Embora na altura ainda não existisse “despacho” sobre o assunto (o que apenas ocorreu dia 21-05), a verdade é que Paulo Penedos dispunha de informação condizente com o que veio a ocorrer, pois que garantiu o acolhimento da proposta (“desfecho positivo”), ficando de obter dados mais precisos quando se encontrasse com seu pai, além de referir a tomada de decisão tinha que ser “antes do verão”.

E no despacho de 07-07-2009, Victor Baptista veio a estabelecer como prazo final para a “análise mais detalhada da fase seguinte” o “final de Julho” (doc. fls. 268, do Ap. AE3 / fls. 6, do Ap. AE11).

E essa fase seguinte era claramente a proposta de extensão apresentada pela O2, como se deduz do seu anterior despacho de 21-05-2009 (doc. fls. 145/187, do Ap. AE9).

Todas estas conversas, conjugadas com os demais elementos probatórios enunciados, permitem comprovar o respectivo factos da pronúncia (art. 1103.º).

Por esta altura estava a decorrer o prazo para a apresentação das propostas no âmbito da consulta para os serviços de acondicionamento dos resíduos na ex-CTO (CESPA, O2 e Auto-vila).

Entretanto, em 19-05-2009, pelas 18.36 horas, Mónica Gandra (testemunha acima referida, funcionária da CESPA) contactou Namércio Cunha, tendo ambos abordado a questão do convite formulado pela REN para os serviços a prestar na "Tapada do Outeiro" (CTO), sugerindo aquela a apresentação de uma "*proposta mais ou menos concertada*" e fazerem "*a parceria do costume*", ao que este anuiu, dizendo que tinham que "*fazer sempre um entendimento*", cujo teor do diálogo, nessa parte, se transcreve"

"Namércio Cunha - *É desta !*

Mónica Gandra - *Aleluia !*

Namércio Cunha - *É desta ! Ó pá, desculpe lá Mónica...*

Mónica Gandra - *Ora essa...*

(...)

Namércio Cunha - *Pronto... Eu tenho andado muito por fora. No outro dia eu vi a sua chamada, depois liguei... não liguei foi no dia, liguei passado... na sexta à tarde...*

Mónica Gandra - *Sim depois na sexta à tarde já não (imperceptível)... pronto, temos (imperceptível)... desenhado.*

Namércio Cunha - *Então ? E então ?*

Mónica Gandra - *Olhe, eu tava-lhe a ligar por causa daquela proposta para a Tapada do Outeiro...*

Namércio Cunha - *Sim.*

Mónica Gandra - *...da REN.*

Namércio Cunha - *Aahh...*

Mónica Gandra - *Pronto, também calculo que vocês também tenham sido convidados...*

Namércio Cunha - *Sim...*

Mónica Gandra - *Portanto também vão apresentar proposta...*

Namércio Cunha - Vamos.

Mónica Gandra - Não sei se... pronto... eu estaria interessada em fazer... que parte dos pedidos fossem vocês a fazer a... a... gestão dos resíduos. Portanto daqueles que são vossos tipicamente...

Namércio Cunha - Hum...

Mónica Gandra - Pronto, o resto eu peço, eu já, já... já... já... faço os meus preços, mas aquela parte dos vossos gostaria... pronto, teria que ser vocês a fazer. Portanto não sei se têm algum interesse em apresentarmos uma proposta mais ou menos concertada para fazermos a parceria do costume, ou não.

Namércio Cunha - Não... Temos que fazer sempre um entendimento. Oh... Mónica, eu neste momento... não tou com o processo neste momento, tá a Margarida a preparar isso...

Mónica Gandra - Sim...

Namércio Cunha - Eu ia-lhe pedir... Vocês quando é que ficaram de mandar isso? Nós ainda não mandámos nada...

Mónica Gandra - Nós ainda não mandámos nada. Aliás, nós ainda nesta segunda-feira fomos lá fazer uma visita porque a Quimitécnica (fonético) precisava de fazer uma segunda visita.

Namércio Cunha - Sim, sim.

Mónica Gandra - E portanto... Esta semana já não vamos entregar proposta nenhuma. A ver p'rá semana...

Namércio Cunha - Pronto, havemos de falar no final da semana, tá bem?

Mónica Gandra - Tá bem, tá bem.

Namércio Cunha - No final da semana. E depois falamos um bocadinho mais com calma sobre isso, que eu ando... eu vou-me inteirar...

Mónica Gandra - Tá bem.

Namércio Cunha - ...da situação, como é que estão as coisas e depois falamos sempre.

Mónica Gandra - Tá bem.

Namércio Cunha - Por isso...

Mónica Gandra - OK, então fico à espera do seu contacto. Tá?

Namércio Cunha - Táaa.

Mónica Gandra - *Obrigada. Adeus.*" (cfr. Produto 6714, do Alvo 38250PM).

Não temos dúvidas da razão de ser e do sentido desta conversa entre Mónica Gandra e Namércio Cunha, ainda se compreenda a necessidade de estes agora lhe retirarem esse sentido.⁶⁵³

Os intervenientes eram e são pessoas experientes na sua área profissional e as palavras não tinham para eles, seguramente, sentidos múltiplos. O vocábulo "concertar" significa "conciliar", "harmonizar", sendo que "parceria", provindo de parceiro, significa "interesse comum", "em combinação".⁶⁵⁴

O que as expressões proferidas, inseridas naquela conversa, significam é claramente uma concertação ou combinação de preços a indicar, pela CESPAs e O2, nas propostas que cada uma delas ia apresentar à REN. E ainda que as expressões utilizadas seja bem elucidativa, é de realçar que havia já um historial de relação entre os responsáveis daquelas duas empresas (CESPA e O2), com subcontratação de serviços por aquela a esta, como sucedeu no âmbito do contrato de gestão global de resíduos, quanto aos RCD's, designadamente na obra de Setúbal e na da CAM-II (sendo, na prática, Manuel Godinho que "punha e dispunha" nessa matéria - veja-se o "acordo" alcançado quanto às quantidades retiradas da CAM-II, sem intervenção da CESPAs, e o envio do "fax" quanto à obra de Setúbal, em nome desta).

Aliás, já em 29-04-2009, em conversa ocorrida, pelas 18.37 horas, Manuel Godinho e Namércio Cunha haviam tornado claro que com a CESPAs não tinham problemas em acertar estratégias, pois quando este informou aquele quais eram as outras empresas convidadas para os serviços a realizar na CTO (CESPA e Auto-vila), o sentido do diálogo, que nessa parte se transcreve, não deixa dúvidas:

(...)

"Manuel Godinho - *Portanto, quais outros é que eles vão receber ?*

Namércio Cunha - *Quais outros ? Ahh... é a Cespa e a Auto-vila.*

Manuel Godinho - *A Cespa e Auto-vila ?*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *Pois, eh... a Auto-vila é que não me agrada muito, não é !*

⁶⁵³ Efectivamente, na altura falavam aberta e descomprometidamente, mas agora a primeira é testemunha e o segundo é arguido nestes autos, pelo que existem naturais "mecanismos de defesa" das respectivas posições.

⁶⁵⁴ Cfr. Dicionário Ilustrado Verbo da Língua Portuguesa, Editora Globo e Editorial Verbo.

Namércio Cunha - É... Auto-vila é que... Auto-vila é que... não sabemos o que é que eles vão fazer... Mas vamos ver (...)

(...)." (cfr. Produto 8045, do Alvo 1T167PM, já mencionado - factos 1054.º a 1057.).

Depois em nova conversa que ambos mantiveram em 08-06-2009, pelas 16.52 horas, onde começaram a falar sobre a "obra de Setúbal" (que agora não releva), Namércio Cunha dá conta a Manuel Godinho das diligências que já tinha feito e das que ainda ia fazer, com vista ao "alinhamento" das propostas a apresentar à REN, quanto aos serviços a realizar na CTO (proposta que a O2 apresentou, em mão, no dia seguinte - cfr. facto 1184.º, com as provas aí indicadas), cujo diálogo igualmente se transcreve, nessa parte:

"Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *Tou !*

(...)

Namércio Cunha - (...) Agora, pronto... ehhhh, vai-se fazer... eu vou num instante dar um salto à CESPÁ... para tratar dos dois assuntos, um dos quais é este. (...)

(...)

Namércio Cunha - (...) Mas eu, eu vou agora... eu vou à CESPÁ.

Manuel Godinho - Já mandas-te os preços... os preços da... do... da... do que tratas-te hoje... da Tapada.

Namércio Cunha - Tá a ser fechado. Já tive com um... uma das pessoas envolvidas, também para saber o que é que tenho que fazer e agora vou estar lá com os outros que é para estar tudo alinhado. E a nossa... eu, a nossa, já deixo lá amanhã.

Manuel Godinho - Já deixas amanhã, como ? A proposta já devia lá estar hoje, pá.

(...)

Namércio Cunha - Sim. Esse processo tá fechado. Só falta... só quero ir falar ...ao Porto, que é para estar tudo em sintonia. Que é para as coisas correrem bem.

Manuel Godinho - Quando é que a proposta lá entra ?

Namércio Cunha - Amanhã tá lá.

Manuel Godinho - Pronto...

Namércio Cunha - Entra em mão...

Manuel Godinho - ...*amanhã quero fazer o ponto da situação e quero saber como é que está a proposta. Ok ?*

Namércio Cunha - *Tá bem. Amanhã tá entregue. Tá.*

Manuel Godinho - *Tá, tá, tá, tá.*

Namércio Cunha - *Tá, até já.*" (cfr. o Produto 11643, do Alvo 1T167PM).

Resulta bem claro, até mesmo pela cronologia dos acontecimentos, que se estavam a referir aos concorrentes ao procedimento da ex-CTO, cuja proposta da O2 iria ser entregue no dia seguinte, em mão, como veio a suceder. É ainda comprovado que Namércio Cunha ainda tinha que ir à CESPÁ para tratar do assunto de Setúbal e do alinhamento das propostas para a Central, como havia combinado, em 19-05-2009, com Mónica Gandra, sendo que com o outro concorrente (a Auto-Vila) já havia tratado. E que essa concertação ocorreu, não restou qualquer sombra de dúvida ao Tribunal Colectivo.

Efectivamente, releva, para a percepção dos factos, o contexto temporal em que os mesmos ocorreram, pois que agora, perante a existência do processo, surgem naturais "*mecanismos defensivos*" dos intervenientes, não querendo assumir a literalidade e evidência dos diálogos, além de que há naturais interesses pessoais e empresariais a salvaguardar.

Note-se que a própria relação que na altura existia entre a O2 e a CESPÁ, com a complacência da REN, era altamente "estranha", pois que ambas concorriam e depois a vencedora no procedimento concursal (CESPÁ) subcontratava na preterida (O2) !

Diga-se, finalmente, que esse "arranjo" de preços com outros concorrentes não era caso único no "grupo empresarial" de Manuel Godinho, pois que se apurou que houve diligências desse tipo também quanto a um procedimento na REFER, no que concerne ao concurso para levantamento e alienação da superestrutura de via do "Ramal de Vila Viçosa", conforme resulta da conversa entre Hugo Godinho e Namércio Cunha ocorrida em 03-07-2009, pelas 11.52 horas. (cfr. Produto 10497, do Alvo 1T167PM - factio 495.º).

Em face de todos estes elementos, devidamente conjugados, perdem credibilidade as afirmações do arguido Namércio Cunha e da testemunha Mónica Gandra a este respeito, pelo que se conclui pela veracidade dos factos em causa. (art. 1104.º).

A visita de Victor Baptista à ex-CTO, durante a manhã do dia 21-05-2009, foi referida pela testemunha Andrade Lopes e resulta de registos documentais juntos aos autos (indicados no art. 1105.º). Efectivamente, Andrade Lopes confirmou, em audiência, tal ocorrência, na qual participou, e também as "notas" que então registou, que mencionam a data e o período em que teve lugar (fls. 165, do Ap. AE9, e fls. 3 e 13-A, do Ap. AE33), tendo descrito como tudo se passou, designadamente os locais que visitaram e também o que o Administrador Victor Baptista tinha em mente, concretamente a demolição das estruturas metálicas e de betão, bem como, mediante as objecções do depoente, o desabafo que aquele deixou escapar, referindo que se iria proceder à demolição de algumas estrutura metálicas (tubagens) "*para ver se lhe calamos a boca*".

E foi na sequência do que determinou Victor Baptista nessa ocasião que Andrade Lopes disse ter anotado o que era para realizar: "*1 - Só descontaminação - Motores ficam. / 2 - Tubagens tirar - Bacias de retenção*" (cfr. fls. 165, do Ap. AE9).

Ou seja, embora Victor Baptista não fosse de opinião, até então,⁶⁵⁵ de que deveriam ser efectuados desmantelamentos, veio a dar essas indicações a Andrade Lopes, o que só pode ser interpretado nesse contexto de "*calar a boca*", por estar a ser pressionado para atender as pretensões da O2 (a tal "proposta" desta), como adiantou a testemunha Andrade Lopes, cujo depoimento e os registos então efectuados sobre essa visita e as suas incidências vão de encontro a tudo o mais que veio a apurar-se, designadamente as "escutas" levadas cabo. (cfr. citadas notas de fls. 165, do Ap. AE9, e fls. 3 e 13-A, do Ap. AE33).

Tal como já se referiu, também nesta parte vimos o depoimento de Andrade Lopes como absolutamente rigoroso, vertical, objectivo e merecedor de total credibilidade, não só porque acompanhou tudo o que se passou relativamente à ex-CTO, tomando notas das ocorrências, mas também porque os seus relatos são coerentes com tudo o mais que veio a apurar-se, designadamente com o teor das intercepções telefónicas. Pelo contrário, porque contraditórias com esses elementos e sem corroboração em provas produzidas em audiência, não se deu qualquer crédito ao que, a esse respeito, referiu nas suas declarações o arguido Victor Baptista (como já se deixou acima consignado).

⁶⁵⁵ Neste particular a testemunhas Andrade Lopes referiu que ele e Maria José Clara tinham "*uma posição de não às demolições e o Eng.º Victor Baptista também tinha essa posição*".

A questão dos dismantelamentos foi necessariamente colocada a José Penedos por Paulo Penedos, como oportunidade de "trabalho" para a O2, daí que Victor Baptista tenha falado com Andrade Lopes sobre o dismantelamento das estruturas, sendo o "*calar da boca*" claramente um desabafo, daí se deduzindo que o Administrador Victor Baptista estava a ser solicitado para atender aquela pretensão da O2 e que essa "pressão" vinha de José Penedos, Presidente do CA da REN, em face das pretensões de Manuel Modinho, que a ele chegavam através de Paulo Penedos.⁶⁵⁶

E tudo isso teve origem em Manuel Godinho, o qual, após a visita à CTO em 29-04-2009, logo manifestou a Paulo Penedos a intenção de acrescentar os trabalhos de "demolição das estruturas metálicas e de betão ali existentes", sendo tal conversa entre ambos bem elucidativa da forma como surgiu essa questão, embora aquele estivesse convicto, pelas informações que obteve nessa visita, que a REN estava em negociações para vender as instalações da ex-CTO no estado em que se encontrava ("o prédio como ele está"), ou seja, sem fazer demolições. Mas Paulo Penedos já tinha informação adicional, necessariamente do seu pai, e adiantou que "não era exactamente assim", pelo que tudo leva a concluir que essa pretensão de Manuel Godinho foi seguramente encaminhada por Paulo Penedos a José Penedos e este endereçou-a a Victor Baptista. (cfr. Produto 8040, do Alvo 1T167PM, já acima transcrito).

Efectivamente, o partir para as empresas qualificadas tinha resultado da mudança de posição de Maria José Clara, como a mesma, com "ar pesaroso", deu conta a Andrade Lopes, em 13-04-2009, invocando as determinações de José Penedos (indicação de que tinham de "contactar as empresas qualificadas"), o que este na altura anotou e confirmou em audiência (cfr. fls. 26, do Ap. AE33 / fls. 48347, do Vol. 140).

Na sequência dessa visita de 21-05-2009 (art. 1105.º), Victor Baptista exarou despacho nesse mesmo dia (fls. 145/187, do Ap. AE9).

O "parecer" de Andrade Lopes havia-lhe sido remetido, no dia anterior (20-05), pela Directora Maria José Clara, a qual solicitou autorização superior para (1)

⁶⁵⁶ Até nesta parte vemos lógica e coerência no depoimento da testemunha Andrade Lopes, pois que este referiu que na altura pensou que Victor Baptista estivesse a ser "*pressionado para arranjar trabalho para a O2*" e que "*estaria entalado*", uma vez que o depoente relacionou aquela visita com a tal carta da O2, que lhe tinha chegado por via interna, além dos contactos que foi recebendo, incluindo de Namércio Cunha, ainda que tenha esclarecido que deste "*não via pressão*".

E para o Tribunal Colectivo essa análise e relação feitas pela testemunha têm todo o sentido, em face do que vinha ocorrendo, sendo que era apenas a O2 que propunha (carta de 05-05-2009) o dismantelamento das estruturas metálicas e de betão existentes na Central.

“*prosseguir com o acondicionamento e recolha de resíduos prioritários...*” e (2) “*orientação superior sobre a resposta a dar à carta da empresa O2...*” (fls. 145/187, do Ap. AE9).

Ora, apesar daquele parecer de Andrade Lopes, encaminhado pela Directora da Divisão de Gestão de Mercados, Victor Baptista não recusou a pretensão da O2, tendo proferido o seguinte despacho:

“a) *De acordo com a proposta 1.);*

b) *Relativamente à proposta 2.) analisar possibilidade de separar as actividades de descontaminação e de desmantelamento referidas na carta;*” (...) - (fls. 145/187, do Ap. AE9).

Ora, ao mandar “*analisar possibilidade de separar as actividades de descontaminação e de desmantelamento referidas na carta*” da O2, estava necessariamente a dar “início ao processo”, como se diz na pronúncia (art. 1107.º).

Neste contexto, não faz sentido a objecção de José Penedos quanto a esta última expressão, pois que é realmente isso que Victor Baptista fez ao dar aquele despacho (cfr. arts. 856.º a 861.º da contestação).

Tudo isto demonstra cabalmente a intervenção determinante de Victor Baptista junto dos quadros intermédios, como era o caso de Andrade Lopes e Maria José Clara, nos quais, ainda que de forma discreta, repercutia o que lhe era solicitado por José Penedos e a este por Paulo Penedos, no sentido de acolher as pretensões de Manuel Godinho e da O2.

Mas a verdade é que, de forma pensada, Victor Baptista não aceitou a proposta da O2 tal como foi apresentada. E dizemos que assim foi porque, como é natural, tornar-se-ia difícil justificar um deferimento puro e simples, quando havia negociações com outras entidades para a venda das instalações e questões jurídico-administrativas relacionadas com o POACL, tudo isso invocado no parecer de Andrade Lopes.

Assim, Victor Baptista, ao determinar que se analisasse a possibilidade de separar as actividades de descontaminação e de desmantelamento, admitiu a realização dos trabalhos pretendidos pela O2. Este cenário, no contexto do que já havia ocorrido e daquilo que veio a verificar-se, permite concluir que Victor Baptista, enquanto Administrador desse pelouro, se empenhou, deliberada e conscientemente, na

verificação do resultado pretendido pela O2, dando abertura para a adjudicação dos trabalhos dos desmantelamentos.

Entretanto, nesse mesmo dia 21-05-2009, pelas 19.05 horas, Paulo Penedos telefonou a Namércio Cunha, garantindo-lhe que as decisões estavam tomadas e elucidando-o de que seriam dois processos distintos, reiterando-lhe quer a aceitação da proposta de extensão, quer a adjudicação da consulta relativa à prestação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações da CTO, cujo teor desse diálogo se transcreve:

"Namércio Cunha - *Boas tardes !*

Paulo Penedos - *Atão, meu caro amigo ! Bem disposto ?*

Namércio Cunha - *Vamos fazendo por isso, pá. Vamos fazendo por isso.*

Paulo Penedos - *Já teve algum feed-back, não ?*

Namércio Cunha - *Nada, zero.*

Paulo Penedos - *Sim, mas vai ter. Não se preocupe. Eh, eh, eh !*

Namércio Cunha - *Eh pá, eu tou preocupado, já num aturo aqui o chefe. Fogo !*

Paulo Penedos - *Eh, eh, eh !*

Namércio Cunha - *O homem, todos os dias...*

Paulo Penedos - *Não... Atão, oh pá, eh.. se as decisões não tivessem tomadas, podíamos tar preocupados. Mas...*

Namércio Cunha - *Pois.*

Paulo Penedos - *Inda ho... inda hoje...*

Namércio Cunha - *Não... sabe o que é que me preocupa. É que, pronto, eh... é que entretanto eu sei que o outro, ele está (imp.), quer dizer, os outros... as outras situações, que foram convidadas a ir ao outro processo, estão, também em, a... num é ! A manter o outro processo em aberto, num é ! E quanto mais tarde isto se atrasar, se calhar depois mais se complica.*

Paulo Penedos - *Não, porque vão ser dois processos separados.*

Namércio Cunha - *Ai é ?*

Paulo Penedos - *É.*

Namércio Cunha - *Pronto.*

Paulo Penedos - *Nós temos é que ganhar os dois. É p'ra isso...*

Namércio Cunha - *Pois...*

Paulo Penedos - ...que servem os advogados.

Namércio Cunha - *Ok. Vamos ver então.*

Paulo Penedos - *Eh, eh, eh, eh ! Esta é boa...*

Namércio Cunha - *Vamos ver então, o que é que chega.*

Paulo Penedos - *Tá bem. Não se preocupe.*

Namércio Cunha - *Logo que eu saiba alguma coisa, eu digo-lhe, pá.*

Paulo Penedos - *Tá bem. Não se preocupe.*

Namércio Cunha - *Tá bem ?*

Paulo Penedos - *Não se preocupe. Vá, um abraço então.*

Namércio Cunha - *Tá. Um abraço também. Obrigado, obrigado.*" (cfr. Produto 383, do Alvo 39263M / Produto 6943, do Alvo 38250PM),

Essa conversa entre Paulo Penedos e Namércio Cunha evidencia, mais uma vez, o papel de Paulo Penedos na relação entre a O2 e a REN, naturalmente sempre confiante, pois tinha nesta, para acolher as pretensões daquela e obter informação sobre o processo de decisão, o acesso privilegiado ao seu Presidente do Conselho de Administração, sendo que ao comunicar a Namércio Cunha que iam ser "*dois processos separados*", prontamente assegurou que tinham que "*ganhar os dois*", acrescentando, ainda, que "*é p'ra isso que servem os advogados*". Mas, como já se referiu, não descortinamos nestas intervenções de Paulo Penedos nenhum acto típico da profissão de Advogado, à face da Lei e do seu Estatuto.

As informações que Paulo Penedos adiantou a Namércio Cunha foram-lhe, pois, veiculadas pelo seu pai José Penedos, pelo que é de concluir que este mantinha acompanhamento do desenrolar do processo através de Victor Baptista, que era o Administrador que o vinha despachando (como havia feito nesse dia), cujo interesse de José Penedos nesse assunto e a relação de proximidade e amizade que mantinham, permite deduzir que foi consensualizado entre ambos o conteúdo do despacho que por aquele foi proferido, pelo que, com base nessas provas analisadas conjugadamente, se consideraram os factos respectivos da pronúncia como verídicos (arts. 1105.º a 1109.º).

E novamente se descortina a coincidência entre o que Paulo Penedos comunicou a Namércio Cunha o que havia sido despachado, nesse dia, por Victor Baptista. Na verdade, a decisão estava tomada e iam ser efectivamente "dois processos distintos" (*vide* pontos 1. e 2. desses despachos).

Não colhem, assim, os argumentos apresentados por Paulo Penedos na sua contestação (cfr. fls. 43885).

A conversa mantida entre Manuel Godinho e o filho João Godinho no dia 23-05, pelas 12.29 horas, após a realização do funeral de familiar de Paulo Penedos, permite também perceber a proximidade que aquele fazia questão de manter e mantinha com José Penedos, nesse caso através do filho. (cfr. Produto 10192, do Alvo 1T167PM). - (art. 1110.º).

Já no dia 25-05-2009 (segunda-feira), pelas 12.18 horas, Paulo Penedos telefonou a Manuel Godinho, reafirmando que o assunto da ex-CTO, relativamente ao que havia intervindo junto do pai, estava “*tratado*”, embora “*não comunicado formalmente*”, dizendo mesmo a este que “*se tiver alguma dúvida a gente almoça com a pessoa*” (José Penedos), voltando então Manuel Godinho a lembrar que “*está à rasca*”, ou seja, precisava de arranjar trabalho, o que claramente funcionava como uma forma de pressionar uma decisão rápida e favorável à sua empresa, cujo diálogo se transcreve na parte relevante:

"Manuel Godinho - *Tou !*

(Telefonista - *Sim senhor Godinho, tenho em linha o Doutor Paulo Penedos*)

Manuel Godinho - *Haaaaa ... passa. Tou !*

Paulo Penedos - *Senhor Godinho.*

Manuel Godinho - *Olá doutor.*

(...)

Paulo Penedos - *Sim senhor. De resto está tudo bem.*

Manuel Godinho - *Ó pá... de resto está tudo, não há novidade nenhuma.*

Paulo Penedos - *Não... não está comunicado, mas está tratado... esteja tranquilo chefe.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Ok.*

Paulo Penedos - *Não está comunicado formalmente... é pá, mas está tratado... Se tiver alguma dúvida a gente almoça com a pessoa (risos).*

Manuel Godinho - *Não, não, não, tá á vontade.*

Paulo Penedos - *Tá tratado.*

Manuel Godinho - *Não há problema nenhum.*

Paulo Penedos - *Tá tratado.*

Manuel Godinho - *Ok, tá bem.*

Paulo Penedos - *Não está comunicado, porque, pronto, ainda há depois o processo... depois de ver faça-se... tem que se formalizar e preparar as coisas, mas está tratado.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paulo Penedos - *Esteja tranquilo.*

Manuel Godinho - *Pronto, é ver isso que eu estou á rasca. Ok.*

Paulo Penedos - *Eu sei, eu sei, eu sei, eu sei, eu sei.*

Manuel Godinho - *Tá é ver isso.*

(...)

Paulo Penedos - *Obrigado, obrigado.*" (cfr. Produto 1027, do Alvo 39263M / Produto 10328, do Alvo 1T167PM). - (art. 1111.º).

Paulo Penedos era o “elo de ligação” permanente entre o seu pai José Penedos e Manuel Godinho, como está demonstrado nas provas produzidas, sendo bem elucidativa a sequências das conversas telefónicas mantidas por Paulo Penedos, por um lado com o José Penedos (não escutadas) e, por outro, com Manuel Godinho e Namércio Cunha (escutadas nos autos), tendo tudo isso uma sequência lógica, sendo certo que Paulo Penedos também se encontrava pessoalmente com o pai, designadamente ao fim-de-semana, altura em que tinham conversas sobre os assuntos de Manuel Godinho e da O2, como também resulta depois da sequências das “escutas”, bem ilustrativas de tudo isso. Anote-se a sequência, por exemplo, das conversas ocorridas em 05-06-2009, a que se referem os Produtos 2612 (Paulo Penedos => José Penedos) e 2655 (Paulo Penedos => Manuel Godinho), ambos do Alvo 39263M (à referir à frente), que confirmam essa passagem de informação, ficando, pela primeira, ainda demonstrado que José Penedos tinha “confidências” com o filho sobre assuntos internos da REN.⁶⁵⁷

Também aqui a garantia de que o assunto estava “tratado” conferia com a realidade. Atente-se que Paulo Penedos nunca referiu que já tinha havido adjudicação à

⁶⁵⁷ Dessa conversa e de todas as restantes relacionadas com assuntos da REN, resulta que Paulo Penedos tinha acesso a toda a informação através do pai, José Penedos, não sendo aquele um “inventor” de coisas, como, em certa medida, este pretendeu fazer crer em audiência, quando prestou declarações.

O próprio Paulo Penedos, pretendendo fazer crer que não obtinha a informação relativa a concursos da REN através do pai, invocou que fazia pesquisas na internet, sobre a empresa, o que não mereceu também qualquer credibilidade por parte do Tribunal Colectivo.

empresa de Manuel Godinho. Mas não eram meras palavras tranquilizadoras, como aquele alegou na sua contestação (cfr. fls. 43886, do Vol. 126).

Assim, dos elementos probatórios enunciados resulta comprovado o facto respectivo da pronúncia (art. 1111.º).

No mesmo dia (25-05), pelas 14.34 horas, Namércio Cunha ligou a Manuel Godinho, tendo-o este, no decorrer da conversa, questionado se já tinha falado com Andrade Lopes ("*o Eng.º do Porto*"), ao que aquele respondeu que não. Na sequência Manuel Godinho perguntou ao interlocutor se já enviou a proposta (para a recolha de resíduos na ex-CTO), resultando da conversa que a cotação a apresentar estava a ser articulada com a CESP, que já tinha contactado Namércio Cunha, cujo teor do diálogo se transcreve nessa parte:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Namércio Cunha - *Sim.*

(...)

Manuel Godinho - *O Engenheiro aí do Porto já disse alguma coisa ?*

Namércio Cunha - *Não.*

Manuel Godinho - *Já mandaste a preço ?*

Namércio Cunha - *Não. Temos que... falar primeiro, a ver como é que...*⁶⁵⁸

Manuel Godinho - *Como é que queres que ele diga alguma coisa. Tens que mandar o preço. Ou mandar aquela situação de zero.*

Namércio Cunha - *Pronto, os homens ali do... do Porto também nos contactaram.*

Manuel Godinho - *Quais os homens do Porto ?*

Namércio Cunha - *A CESP.*⁶⁵⁹

Manuel Godinho - *A dizer o quê ?*

Namércio Cunha - *Eles também estão a concorrer, né !*

Manuel Godinho - *Até que (imperceptível)...*

Namércio Cunha - *Eles tavam a contactar-nos no sentido de... pronto... de nós darmos a cotação para eles apresentarem. Por acaso eu não adiantei nada.*

⁶⁵⁸ A expressão "*falar primeiro, a ver como é que...*" é perfeitamente audível, pelo que se introduz a mesma na transcrição efectuada, assim se rectificando. (cfr. art. 188.º, n.º 10, do CPP).

⁶⁵⁹ Sendo perfeitamente perceptível pela audição da gravação que Namércio Cunha diz "*a CESP*", procede-se à rectificação da transcrição em conformidade. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Manuel Godinho - Não... mas tu dizes que mandem conforme a gente mandou...

Ok?

Namércio Cunha - Ok.

Manuel Godinho - Vá. Exactamente igual ao contrato anual... diz que a mão-de-obra, que a triagem de materiais... que é feita a custo zero.

Namércio Cunha - *Pronto. O que tiver a ver connosco, nós fazemos assim.*

Manuel Godinho - *Tá bem ?*

Namércio Cunha - *Ok. (cfr. Produto 7055, do Alvo 38250PM).*

Esta conversa vem reforçar o que já se disse quanto à concertação de preços entre a O2 e a CESP, sendo o interlocutor Namércio Cunha, seguindo as indicações de Manuel Godinho.

Entretanto, no dia 28-05-2009, pelas 09.25 horas, Paulo Penedos telefonou a Manuel Godinho, comunicando-lhe que ainda ontem tinha falado (com o pai, José Penedos) e que estava "*tudo a andar*" e tudo "*confirmado*", prosseguindo agora apenas a "*fase burocrática*", além de ter adiantado que a sua preocupação foi dizer que tinha de ser rapidamente, para depois não haver desculpas que está toda a gente de férias, pelo que tinha que estar tudo pronto "*entre o final desse mês e o meio do próximo*". (cfr. Produto 10660, do Alvo 1T167PM).

Dois dias depois (30-05-2009), sábado, pelas 11.47 horas, foi interceptada uma ligação telefónica de Paulo Penedos a José Penedos, no decorrer da qual este, a perguntas daquele, que argumentou que pretendia falar um bocadinho, informou que na semana seguinte ia para Abu Dhabi, mas que "*está cá o pessoal da REN que faz andar as coisas*" e que "*a REN não depende só dele*", argumentando o filho que depois falavam, porque "*há uma relação de confiança*", cujo teor dessa conversa se transcreve, na parte respectiva:

"Paulo Penedos - *Tou ! Allô !*

José Penedos - *Sim !*

Paulo Penedos - *Então ?*

José Penedos - *Tavas-me a chamar?*

Paulo Penedos - *Tava.*

(...)

Paulo Penedos - *Segunda nota. Ehh... pá semana tá in Lisboa ou tá...*

José Penedos - Estou no Abu Dhabi.

Paulo Penedos - *Quando é que vais ?*

José Penedos - Abu Dhabi. Vou segun... vou terça de madrugada.

Paulo Penedos - Ah! Mas, domingo e segunda... domingo e segunda inda tás in Lisboa ?

José Penedos - *Oh Paulo. Domingo vou a Tonda, almoçar com o Carlos, com o... com o Mário Loureiro.*

Paulo Penedos - *Sim senhor.*

(...)

José Penedos - *Pronto. De maneira que lá vou. Isto é... isto é domingo, num é ! E depois venho p'ra baixo. Ó fim do dia estou cá... ó fim do dia !*

Paulo Penedos - *Tá bem.*

José Penedos - *Na segunda...*

Paulo Penedos - E segunda...

José Penedos - *Eh pá, segunda num arranjes nada p'ra mim. Segunda é dia de ponte...*

Paulo Penedos - Não... Eh pá... era pa nós falarmos um bocadinho, só...

José Penedos - *Eh pá, pois. Era pa falarmos um bocadinho, mas, eh... no dia de véspera d'eu sair, que deve estar...*

Paulo Penedos - Não. Então falamos amanhã.

José Penedos - *Tudo baralhado...*

Paulo Penedos - Vá. Falamos amanhã.

José Penedos - *Com aquele... com aquele desgraçado daquele Ministro da Economia, que faz uma... faz uma preparação de última hora de coisas destas. Eu inda num sei bem exactamente o que é que é preciso da REN. Tás a perceber ?*

Paulo Penedos - *Sim senhor.*

José Penedos - *Ah pois é ! Sim senhor, mas é assim.*

Paulo Penedos - Tá bem. Atão amanhã trocamos umas impressões, pá.

José Penedos - Tá bem. Ó fim do dia.

Paulo Penedos - E depois, tás lá até quando ?

José Penedos - Até sexta.

Paulo Penedos - *Pois. Tá bem. Ok.*

José Penedos - *Vá.*

Paulo Penedos - *Tá bem. Atão vá. Um beijinho, beijinho.*

José Penedos - *Mas tá cá... mas tá cá, ehh... o pessoal da REN, que faz andar as coisas. Num penses que...*

Paulo Penedos - *Tá bem, papá.*

José Penedos - *Num penses que a REN... que depende só de mim.*

Paulo Penedos - *Ehh, ehh, ehh, ok.*

José Penedos - *Tá.*

Paulo Penedos - *Atão vá. Mas a gente depois fala. Mas tá tudo bem...*

José Penedos - *Ótimo.*

Paulo Penedos - *Mas a gente depois fala. Tá, tudo bem...*

José Penedos - *Amanhã.*

Paulo Penedos - *Porque, há uma relação de confiança. Mas, pronto...*

José Penedos - *Amanhã.*

Paulo Penedos - *Ok. Vá, beijinhos, beijinhos.*

José Penedos - *Até amanhã." (cfr. Produto 1836, do Alvo 39263M).*

Daqui resulta, desde logo, que aquilo que Paulo Penedos queria falar com o pai tinha a ver com os assuntos da O2 na REN. Porém, adoptando os cuidados habituais, não adiantaram nada ao telefone, remetendo para o final do dia seguinte, altura em que ficaram de encontrar-se para trocar "*algumas impressões*".

Tendo o arguido José Penedos, em sede de contestação e alegações finais, sustentado, além do mais, que das conversas escutadas resulta que nenhuma informação confidencial foi transmitida a Paulo Penedos, esta "escuta" comprova que reservavam o essencial dos assuntos a tratar para quando se encontravam pessoalmente.

Conjugando esta conversa com a globalidade das provas que têm vindo a ser enunciadas, é de concluir que José Penedos se referia a Victor Baptista para fazer "*andar as coisas*", sendo certo que Paulo Penedos apenas no pai via essa "*relação de confiança*" consigo e Manuel Godinho.

Resultou das provas produzidas que a carta de resposta à O2, remetida em 01-06-2009, foi assinada por Maria José Clara, como dela consta e esta confirmou em audiência, o que fez por indicação de Victor Baptista, pois que este era o Administrador que tutelava esse pelouro, sendo que a mesma entrou na posse de José Penedos, que a

manteve até às buscas de 28-10-2009, altura em que foi apreendida, sendo que já a tinha consigo, pelo menos, em 12-06-2009, pois que leu a mesma ao filho Paulo Penedos nesse dia, em telefonema que mantiveram pelas 15.52 horas (cfr. Produto 3478, do Alvo 39263M, que à frente se referirá - art. 1189.º).

Nas suas declarações (as prestadas na sessão 23-01-2014, após a alteração não substancial de factos), José Penedos, embora tenha começado por dizer que só soube da pretensão da O2 em alargar os trabalhos com as “escutas”, veio depois a admitir, quando com esses documentos confrontado, que tinha cópia da carta da O2, tal como dessa resposta da REN, na sua secretária, embora dizendo estarem dentro de uma pasta, o que, nesta parte, não encontra eco no respectivo auto de buscas (cfr. fls. 13, 18, 19 e 21, do Ap. Buscas A).

Deu como justificação o facto de ser ele a tratar da questão da venda desse terreno, aludindo ao interesse manifestado pela “Endesa” em comprar as instalações da CTO.

José Penedos voltou a referir a questão do seu envolvimento na venda dos terrenos da CTO na exposição de 17-02-2014 (dois dias antes do início da fase das alegações), juntando ainda documentos que já constavam dos autos (desde a fase de Inquérito) – (cfr. fls. 59110 a 59158, do Vol. 170).

Efectivamente, a “Endesa” chegou a entrar em contactos formais com a REN, conforme resulta das três cartas juntas aos autos, com uma da REN a responder, sendo a primeira das daquela posterior a 28-05-2007 (o que se verifica pelo seu teor, mas que não tem data) e as restantes de 18-04-2008 e 23-01-2009 e a desta de 16-01-2009 (cfr. docs. fls. 244 a 248, do Ap. AE30 / fls. 25954 a 25956, do Vol. 76 / e fls. 59149 a 59151, do Vol. 170, estas juntas com aquela exposição de 17-02-2014).

Mas além de não se vislumbrar qualquer relação directa entre essa eventual venda das instalações da ex-CTO com a posse daquela carta da O2 e respectiva resposta da REN (aludida no art. 1141.º), a verdade é que não há nenhum elemento que leve a pensar que a “Endesa” ou outro potencial comprador quisessem o terreno livre das estruturas metálicas e de betão lá existentes (instalações da Central), que a O2 pretendia demolir, nem isso resulta dessa correspondência trocada entre aquela e a REN. Ademais, dizendo o arguido José Penedos que era ele que estava a tratar das negociações, não deixa de ser estranho que a “Endesa” se tenha correspondido com o

“Eng.º Victor Baptista”, pois que todas aquelas cartas foram endereçadas a este, além de que do seu teor resulta que esse assunto terá sido com este tratado e que a carta da REN terá sido por ele assinada (mas a cópia junta não contém a assinatura).

Atente-se ainda que da própria carta de resposta da REN ressalta que aquelas instalações seriam vendidas no estado em que se encontravam, incluindo os três “prédios urbanos” aí descritos, sendo mesmo elucidada a “Endesa” para as condicionantes resultantes do “Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever” (POACL), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2007, de 21-12, e do “Plano Director Municipal do Gondomar”, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/95, de 18-05, elucidando-a ainda que parte desses prédios urbanos constituíam “Zona de protecção” (cfr. carta de fls. 245 a 247, do Ap. AE30).

Daqui resulta que não era permitido demolir as estruturas metálicas e de betão existentes na Central, como a testemunha Andrade Lopes referiu na IF GMMG-MSP 8/2009, de 15-05 (doc. fls. 140, do Ap. AE9) e explicou em audiência, pelo que não eram permitidos os pretendidos desmantelamentos.

Ademais, até era essa a informação colhida pelo arguido Manuel Godinho aquando da visita à CTO, no dia 29-04-2009, como logo de seguida (16. 46 horas) deu conta a Paulo Penedos, sendo que, perante o interesse daquele nas demolições das estruturas metálicas de betão ali existentes, logo cogitaram a forma de o conseguir, com intervenção deste, tendo mesmo marcado logo um encontro para falarem pessoalmente. (cfr. citado Produto 8040, bem como o Produto 8043, do Alvo 1T167PM).

Por todas estas razões, as justificações apresentadas para a posse desses elementos não encontram eco nas provas elencadas.

Pelo contrário, também este facto - cartas em poder de José Penedos - é indicativo do interesse e atenção que essa pretensão da O2, e desenvolvimentos e desfecho que a mesma mereceu, tiveram da parte do Presidente do CA da REN, o que sucedia, manifestamente, em resultado da intervenção de seu filho na representação dos interesses daquela empresa de Manuel Godinho.

De tais meios probatórios, bem como daqueles aí indicados, resulta a comprovação dos respectivos factos da pronúncia (factos 1139.º a 1141.º).

A resposta da REN à carta da O2 foi assunto de várias conversas telefônicas envolvendo os arguidos Paulo Penedos, Manuel Godinho e Namércio Cunha, quer antes, quer depois da sua recepção (carta enviada em 01-06).

Desde logo a conversa mantida entre Namércio Cunha e Paulo Penedos, em 05-06-2009 (sexta-feira), pelas 11.49 horas, a qual é também bem elucidativa da importância decisiva de José Penedos no desenrolar do procedimento desencadeado pela O2, relativamente à proposta de extensão dos trabalhos na ex-CTO, pois que, dizendo aquele que ainda não tinha qualquer resposta à mesma, logo Paulo Penedos adiantou que o "*presidente estava fora*", na Arábia Saudita, e que só chegava nesse dia ("*hoje*"), pelo que "*durante o fim-de-semana*" lhe ia "*perguntar*" e para a semana já diria "*alguma coisa*", cujo teor se transcreve:

Paulo Penedos - *Atão, meu caro amigo ?*

Namércio Cunha - *Tá tudo, ou quê ?*

Paulo Penedos - *Já há notícias ?*

Namércio Cunha - *Nada. Niente. Só falta ver o correio d'hoje. P'ró final, final do... da manhã, início da tarde, é que (imp.)...*

Paulo Penedos - *Tá bem.*

Namércio Cunha - *Mas até ontem, niente.*

Paulo Penedos - *Tá bem. Pronto, eh pá.*

Namércio Cunha - *Mas, tá bem.*

Paulo Penedos - *O... o presidente está fora. Só chega hoje. Tá no... na Arábia Saudita co...*

Namércio Cunha - *Pois.*

Paulo Penedos - *...Ministro da Economia. E pronto, durante o fim-de-semana eu vou-lhe perguntar.*

Namércio Cunha - *Tá bem.*

Paulo Penedos - *E depois, pá semana, já lhe direi alguma coisa. Tá bem ?*

Namércio Cunha - *Tá bem, tá bem.*

(...)

Namércio Cunha - *Obrigado, obrigado." (cfr. Produto 2518, do Alvo 39263M).*

Efectivamente José Penedos encontrava-se ausente no estrangeiro, tendo o próprio dito ao filho Paulo Penedos, em conversa que mantiveram no dia 04-06-2009, pelas 13.17 horas, que estava no Dubai. (cfr. Produto 2366, do Alvo 39263M).

Porém, às 21.57 horas daquele mesmo dia 05-06-2009, Paulo Penedos telefonou a José Penedos, altura em que este já estava "*a jantar em Vimioso*", o qual, além do mais que conversaram sobre questões relacionadas com a REN, lhe garantiu que a "*Maria Clara*" já tinha mandado a carta (de resposta à proposta de extensão apresentada pela O2 sobre a Central da Tapada do Outeiro), pois que isso lhe tinha sido dito pelo Administrador Victor Baptista, cujo teor desse diálogo, na parte relevante, se transcreve:

"José Penedos - *Tou !*

Paulo Penedos - *Então já chegaram ... (imperceptível) ?*

José Penedos - *Estamos a jantar, em Vimioso.*

(...)

Paulo Penedos - *Deve ser parecido c'os restaurantes em que comeste no Dubai.*

José Penedos - *Não, meu querido. Entre... entre o Dubai e Vimioso há uma pequena diferença, que se chama altura média dos edifícios.*

Paulo Penedos - *Eh, eh, eh !*

José Penedos - *Mas em relação à comida, não vamos fazer comparações... num é ?*

Paulo Penedos - *Eh, eh !*

José Penedos - *Digo-te já que me satisfaz muito mais o jantar que tive hoje aqui, do que o jantar que tive ontem com o Ministro da Economia e o Ministro da Energia, do Abu Dhabi, lá na... no... no melhor restaurante... no melhor restaurante que há em Abu Dhabi.*⁶⁶⁰

(...)

José Penedos - *Agora, eu... estes pormenores sobre essa... esse aspecto particular da viagem...*

Paulo Penedos - *Tá bem, tá bem.*

⁶⁶⁰ Esta conversa comprova a realização dessa viagem por José Penedos, sendo que foi mesmo encontrado na sua residência, aquando das buscas de 28-10-2009, o menu dos voos de O2 e 04-06-2009, de Lisboa para Abu Dhabi e regresso, respectivamente. (cfr. fls. 33 a 36, 41 e 42, do Ap. De Buscas A).

José Penedos - *...eu tenho (imperceptível)... tenho de falar consigo⁶⁶¹ no do dia, de domingo, que é o dia das eleições.*

Paulo Penedos - *Tá bem.*

José Penedos - *Encontro marcado, à hora do jantar, lá em casa.*

Paulo Penedos - *Não. Óh pá, eu, hee... num sei. A essa hora...*

José Penedos - *Ai é ?*

(...)

Paulo Penedos - *Sim. Mas tu vens votar à hora do almoço, num é ?*

José Penedos - *Eu venho votar à hora de almoço. Vou almoçar a Coimbra.*

Paulo Penedos - *Pronto.*

José Penedos - *Eu vou almoçar a Coimbra. Eu quando sair de Bragança, eu telefono-te. Eu daqui a duas horas e meia estou em Coimbra.*

Paulo Penedos - *Tá bem.*

José Penedos - *(imperceptível)... é assim. É qu'eu trabalho.*

Paulo Penedos - *Está bem.*

José Penedos - *Sou um rapaz sério. Tá bem ?*

Paulo Penedos - *(imperceptível)... a Maria Clara não mandou carta nenhuma. Temos que lhe bater depois.*

José Penedos - *Mandou, mandou.*

Paulo Penedos - *Hã ?*

José Penedos - *Mandou, mandou. Pode é num ter inda sido recebida.*

Paulo Penedos - *Ah, tá bem. Ela já te disse hoje, foi ?*

José Penedos - *Hã ?... Hoje é sexta, meu querido.*

Paulo Penedos - *E ela disse-te hoje que foi ?*

José Penedos - *Ela não. Ela não fala comigo. Quem fala comigo é o administrador Vítor Batista, pá.*

Paulo Penedos - *Ah... que já te disse.*

José Penedos - *Já me disse isso, pá.*

Paulo Penedos - *Hoje ?*

José Penedos - *Que já tinha saído. Oh Paulo, que já tinha saído.*

Paulo Penedos - *Hoje ? Ou ontem ?*

⁶⁶¹ Rectifica-se esta frase da transcrição, pois que é perceptível ser esse o teor do que foi dito por José Penedos (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

José Penedos - *Eh pá, estas cartas... Ouve lá, estas cartas, internamente, têm uma tramitação. Levam p'raí dois dias a sair de casa, pá.*

Paulo Penedos - *Ah ! Ok. Tá bem.*

José Penedos - *Num t'admires que cheguem segunda-feira, pá. Porque é que tu és um gajo assim ?*

Paulo Penedos - *Diz assim...*

José Penedos - *Já saiu a carta, pá.*

(...)

José Penedos - *Até logo. Beijinhos."* (cfr. Produto 2612, do Alvo 39263M). - (facto 1144.º).⁶⁶²

Além de outros elementos, que são enunciados, designadamente o facto de pai e filho se encontrarem regularmente ao fim-de-semana, esta conversa vem reforçar claramente a prova da intervenção directa de José Penedos na questão da ex-CTO, com ligação ao Administrador Victor Baptista, que acompanhava, a par e passo, o desenrolar do assunto nos serviços internos da REN, incluindo a saída da carta que foi assinada por Maria José Clara, sendo Paulo Penedos o mediador na ligação daquele a Manuel Godinho e à O2.

Aliás, nem tem sequer outra explicação plausível o facto de José Penedos, Presidente do Conselho de Administração da REN, cujas preocupações do cargo certamente estariam direccionadas para assuntos especialmente relevantes para a empresa, estar atento à saída de uma carta e ter na sua posse uma cópia dessa missiva de resposta à O2, tal como tinha a própria carta enviada por esta à REN, em 05-05-2009, que conservava em 28-10-2009, data das buscas efectuadas no seu gabinete de trabalho, conforme resulta do respectivo auto e documentos anexos. (docs. fls. 12 a 15, 18, 19 e 21, do Ap. Buscas A - facto 1141.º).⁶⁶³

⁶⁶² Esta conversa comprova, além do mais, a relação de grande proximidade e as confidências que José Penedos mantinha com o filho Paulo Penedos, relativamente a assuntos internos da própria REN, incluindo ao nível das relações institucionais e internacionais, sendo que aquele remeteu para momento ulterior, em que se encontrassem pessoalmente, o relato de factos mais relevantes, dizendo: "*Só que, só qu'eu depois... eu disse que te contava em privado, porque não posso usar o telefone para te contar. Atendendo às circunstâncias e às pessoas que estiveram envolvidas*".

⁶⁶³ Aliás, também várias testemunhas, todas quadros e/ou (ex-)administradores da REN (já atrás mencionadas), acharam anormal o Presidente do CA da REN ter preocupações ao nível dos resíduos, tanto mais que estes representavam uma ínfima parte do volume de negócios e da actividade da REN (cerca de 1% disseram algumas).

A O2 era efectivamente, em termos empresariais, quase insignificante no volume de negócios da REN.

E aquando das buscas tinham decorrido mais de quatro meses sobre a data da conclusão da consulta, o que demonstra que acompanhava de perto os assuntos da O2 no interior da REN, através de Victor Baptista, a quem a mesma carta fora igualmente dirigida, o que também corrobora o teor e sentido das intercepções telefónicas, designadamente aos Alvos Manuel Godinho e Paulo Penedos (que vão sendo mencionadas).

Estas provas, conjugadas entre si, permitem dissipar todas as dúvidas que pudessem subsistir sobre o interesse no acompanhamento e o envolvimento directo de José Penedos nos mecanismos de decisão relativos à consulta para a adjudicação do serviço de recolha e acondicionamento de resíduos existentes nas instalações da antiga Central da Tapada do Outeiro, no sentido do favorecimento da O2.

Tudo isto vai de encontro ao que foi mencionado em audiência pela testemunha Andrade Lopes quanto às referências de Maria José Clara a José Penedos, designadamente no que se refere à obrigatoriedade de consultarem as empresas qualificadas, depois de já ter ocorrido a adjudicação à "Caflixa". Esse depoimento de Andrade Lopes sai, com estes elementos, ainda mais reforçado e credível.

E que as informações que Paulo Penedos transmitia a Manuel Godinho sobre os interesses deste e da O2 na REN lhe eram veiculadas por seu pai, José Penedos, não há a menor dúvida, pois que na sequência do referido telefonema que manteve com este, pelas 21.47 horas do dia 05-06-2009 (citado Produto 2612, do Alvo 39263M), Paulo Penedos ligou a Manuel Godinho no dia seguinte (06-06, sábado) pelas 15.28 horas, dando-lhe conta que José Penedos já se encontrava no país ("*o nosso presidente chegou do estrangeiro*") e que lhe "*disse que a carta já seguiu p'rá O2... e que deveria chegar entre segunda e terça... a confirmar aquilo*", pelo que, logo que a recebesse, Namércio Cunha deveria avisá-lo. (cfr. Produto 2655, do Alvo 39263M).

Ou seja, as conversas escutadas entre Paulo Penedos e José Penedos, ainda que em pequeno número (pois que viviam no mesmo edifício e encontravam-se regularmente) vêm corroborar plenamente o que já resultava das demais provas. Com efeito, ao contrário do sustentado pelos mesmos na contestação e em declarações na audiência, as intercepções ao Alvo 39263M (Paulo Penedos), no que respeita às conversas entre ambos, demonstram inequivocamente duas coisas: (i) que Paulo Penedos falava e tratava com o pai José Penedos de assuntos da O2 com a REN e que

(ii) alguns dos assuntos não os falavam e tratavam em conversas por esse telefone ou mesmo ao telefone, mas sim quando se encontravam pessoalmente. (*vide*, designadamente, os Produtos 1836, 2987, 3244 e 3245, desse Alvo 39263M),

Porém, o recebimento da carta pela O2 ainda ocorreu na sexta-feira, pois que Namércio Cunha isso mesmo confirmou a Manuel Godinho no dia 07-06-2009 (domingo), pelas 10.28 horas, logo este lhe tendo dado instruções para telefonar a Paulo Penedos, para saber se era essa a carta de que estavam "*à espera*". (cfr. Produto 11515, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente fica demonstrada essa corrente de informação e influência, para os mais variados assuntos, que tinha efectiva correspondência no que veio a verificar-se, pois que a dita missiva foi logo recebida pela O2 no dia 05-06-2009 (sexta-feira), conforme enunciado na pronúncia, com a alteração de redacção efectuada em audiência, cujas provas aí indicadas o demonstram (factos 1144.º a 1146.º).

Das várias conversas escutadas, resulta que Manuel Godinho não estava à espera deste tipo de resposta da REN, mas sim de uma adjudicação imediata das demolições das estruturas metálicas e de betão à O2. Isso mesmo manifestou novamente a Namércio Cunha, em conversa que mantiveram às 10.38 horas (dia 07-06), chegando até a usar linguagem que evidencia o seu grande enfado com a situação ("*Eu não percebo esta merda, sinceramente...*") - (cfr. Produto 11517, do Alvo 1T167PM).

Pouco depois (às 12.43 horas - 07-06-2009), Namércio Cunha recebeu um telefonema de Paulo Penedos, o qual, tentando tranquilizar aquele e especialmente Manuel Godinho, que manifestara descontentamento pelo teor da missiva, logo adiantou o sentido daquela carta e a estratégia que estava delineada, pois que a prestação dos serviços seria desdobrada em três fase e que "*eles agora (REN) estavam a estudar a forma de abordar o resto*", pois que esta carta era "*o oficial*", mas que Namércio Cunha tinha "*informação complementar*", sendo "*por isso que foi lá um administrador ver*", pelo que depois seguia "*uma carta p'ró resto*", pelo que aquele não se deveria preocupar. Mais lhe comunicou Paulo Penedos que isso tinha que ser feito "*by de book*", que era "*para não terem fragilidades*". Pela relevância desta conversa, transcreve-se a mesma integralmente:

"Namércio Cunha - *Sim !*

Paulo Penedos - *Oh chefe, é preciso saber ler, pá !*

Namércio Cunha - *E então ? O que é...*

Paulo Penedos - *Aqui diz p'ra uma fase posterior.*

Namércio Cunha - *Ah, sim, mas, se, se...*

Paulo Penedos - *Oh pá, eles têm que dizer isto, chefe.*

Namércio Cunha - *O quê ?*

Paulo Penedos - *Têm que...*

Namércio Cunha - *Tá bem. Eu percebi, eu percebi isso.*

Paulo Penedos - *Oh, oh, oh, oh, oh !*

Namércio Cunha - *Oh, vamo lá ver, hã... não estar, hã... fechada a porta, num é ? Mas a... a carta que você fez referência tem a ver com isso ? Ou tem a ver já c'uma situação subsequente ?*

Paulo Penedos - *Não. Esta, eh, esta, era, fó...*

Namércio Cunha - *Essa já é uma resposta à nossa, n'um é ?*

Paulo Penedos - *Pronto. É...*

Namércio Cunha - *Pronto. Ok. Ficou...*

Paulo Penedos - *No sen...no sentido de dizer, que eles, como não estavam... como num tinham estudado, agora, p'ra irem à fase seguinte, têm que estudar.Percebe ?*

Namércio Cunha - *Correcto. Sim.*

Paulo Penedos - *E por isso, eh... é isto qu'aqui está, pá. Eu...*

Namércio Cunha - *Pois.*

Paulo Penedos - *Eh pá, isto é p'ra bom entendedor. Você tem aí informação complementar a isto qu'aqui está. Isto é o... isto é o... o oficial. Percebe ? Hã...*

Namércio Cunha - *Certo. Hum...*

Paulo Penedos - *Pronto. E isto são três fases, n'um é ?*

Namércio Cunha - *Hum...*

Paulo Penedos - *Vai... vai já, o... o que estava, vai acelerar. E por isso, é preciso responder, rapidamente. Percebe ?*

Namércio Cunha - *Sim. Isso p'á semana está lá.*

Paulo Penedos - *Pronto.*

Namércio Cunha - *Já... isto já está mesmo...*

Paulo Penedos - *Depois o resto, eh... é logo a seguir.*

Namércio Cunha - *Pronto. Vamos ver. Pronto.*

Paulo Penedos - *Nã... n'um tenha a menor dúvida.*

Namércio Cunha - *Não. Eu n'um... eu n'um entendi, ehh... eu entendi, qu'isso, pronto, era a resposta à... à nossa. Pronto. Não fechava portas, claramente. Ehh, e pronto, e que...*

Paulo Penedos - *E assim...*

Namércio Cunha - *Provavelmente agora viria...*

Paulo Penedos - *Oh pá, e eles agora estão...*

Namércio Cunha - *Viria alguma outra coisa.*

Paulo Penedos - *E eles agora estão, tal como eu disse, eh... a estudar a forma d'abordar o resto. Por isso é que foi lá um administrador ver. Percebe ?*

Namércio Cunha - *Hum, hum, hum.*

Paulo Penedos - *E agora segue uma carta p'ró resto.*

Namércio Cunha - *Pronto.*

Paulo Penedos - *Percebe ?*

Namércio Cunha - *Certo. Aguardemos por ela.*

Paulo Penedos - *N'um se preocupe, pá.*

Namércio Cunha - *Tá bem.*

Paulo Penedos - *Eh pá, até m'assustei, pá.*

Namércio Cunha - *Hã ?*

Paulo Penedos - *Até m'assustei, ena... Não, isto é exactamente o que...*

Namércio Cunha - *Eu não fiquei assustado. Eu n'um... sinceramente, eu só... eu só julguei é que viesse uma outra, porque essa aí, pronto...*

Paulo Penedos - *Pá, isto...*

Namércio Cunha - *É uma carta for...*

Paulo Penedos - *Tem que ser feito...*

Namércio Cunha - *É uma carta formal...*

Paulo Penedos - *Isto tem que ser feito, s'or professor, «by the book».*

Namércio Cunha - *Ok.*

Paulo Penedos - *Qu' é p'a n'um termos fragilidades. Percebe ?*

Namércio Cunha - *Tá bem.*

Paulo Penedos - *Hã !*

Namércio Cunha - *Tá bem. Tá bem.*

Paulo Penedos - *Ok ?*

Namércio Cunha - *Vamos aguardar o passo seguinte.*

Paulo Penedos - *Ok. Então vá.*

Namércio Cunha - *Ok.*

Paulo Penedos - *Vá. Um abraço.*

Namércio Cunha - *Tá. Tchou. Um abraço.*" (cfr. Produto 2772, do Alvo 39263M).

Esta linguagem usada por Paulo Penedos é deveras elucidativa da forma como os assuntos da O2 eram tratados e conduzidos dentro da REN, passando sempre pelo seu pai José Penedos, mas necessariamente cumprindo aspectos formais, para dar aparência de rigor e de um processo imaculado ("*o oficial*"), pois que os quadros intermédios da empresa intervinham inocentemente nos procedimentos, pelo que tudo tinha necessariamente que ser feito, como aquele disse, "*«by de book» (...) para não terem fragilidades.*"

Por isso, segundo referiu na conversa, era preciso "*saber ler*" a carta recebida da REN, que era "*para bom entendedor*", pelo que Namércio Cunha deveria estar descansado, pois tinha "*informação complementar*", de que não dispunham os quadros da REN.

Paulo Penedos assumiu aqui claramente a traficância de informação que recebia através de seu pai sobre assuntos internos da REN (a tal "complementar" que havia fornecida Namércio).

Tudo isto vai de encontro ao depoimento da testemunha Andrade Lopes (pois que este disse desconhecer "as movimentações" que resultam das escutas que lhe foram dadas a ouvir em audiência).

Paulo Penedos estava até a par da visita que Victor Baptista havia feito à ex-CTO e das sua razões: para estudar a forma de "*abordar o resto*", relativamente ao que seguiria depois "*uma carta*". O mesmo esclareceu ainda Namércio Cunha de que eram três fases de trabalhos, sendo "*o resto logo a seguir*".

Ora todos esses elementos e informações só lhe poderiam ter sido fornecidos pelo seu pai, já que não dispunha de outros contactos na REN (o próprio o assumiu).

É verdade que Paulo Penedos, nas suas declarações, negou que fosse esse o sentido de tais expressões que proferiu, mas não convenceu minimamente o Tribunal Colectivo, tendo em conta o contexto em que tudo ocorreu e o que é a linha da sua intervenção, junto de José Penedos, para fazer valer os propósitos e interesses de Manuel Godinho e da O2 na suas relações com a REN.⁶⁶⁴

Assim, atento o contexto em que foram proferidas, o sentido das mesmas não pode ser outro, não se tendo dado crédito ao referido pelo arguido Paulo Penedos em audiência, concretamente quando afirmou que a expressão “*by the book*” significava fazer as coisas “segundo das regras” e “segundo a lei” (cfr. declarações complementares na sessão de 07-02-2014).

Esse administrador que foi à CTO "ver" é Victor Baptista, como confirmou Andrade Lopes (facto 1105.º e provas aí indicadas), tendo esta testemunha dado conta do que aí foi falado e designadamente do desabafo daquele (intenção de demolir algumas estruturas metálicas "*para lhe calar a boca...*"), o que evidencia o que lhe estava a ser solicitado, em termos de serviços a executar pela O2, necessariamente por José Penedos. Ou seja, a intervenção de Victor Baptista e concretamente aquela visita à ex-CTO estava directamente relacionado com os interesses de Manuel Godinho e da O2, que este exercia junto de José Penedos, por intermédio do filho deste, Paulo Penedos.

Durante a tarde (16.21 horas - 07-06-2009), Paulo Penedos voltou a ligar a Namércio Cunha, dizendo-lhe que tinha falado com o seu pai à hora de almoço e que este lhe tinha confirmado tudo o que ele tinha comunicado no anterior telefonema (das 12.43 horas), além de o informar da razão do procedimento seguido formalmente ("O Sr. Presidente ... foi almoçar lá e confirmou que o... o entendimento de que, aquele conteúdo, significava fazer tudo «*by the book*», e as outras duas... nas outras duas fases é que entra então a oferta e que se concretizarão a curto prazo. ... Mas como tem

⁶⁶⁴ Essas declarações de Paulo Penedos foram prestadas na sessão de 29-02-2012, sendo que as provas recolhidas, designadamente a sequência de todas as conversas em que interveio, que foram registadas e transcritas nos autos, quer com Manuel Godinho e Namércio Cunha, quer com o seu pai José Penedos, demonstram o contrário do que declarou, pois que o mesmo, embora admitindo que interveio nesses telefonemas e encontros, negou que representem ou integrem qualquer ilegalidade ou ilicitude. Na ocasião em que prestou declarações complementares (em 07-02-2014, a requerimento de seu pai, após as alterações não substanciais de factos), o arguido Paulo Penedos foi até mais incisivo, ao referir que “nunca solicitou intervenção ao pai para a CTO”, nem lhe solicitou “esclarecimentos sobre o fundo das questões”, o que é contrariado pelas provas que vêm sendo elencadas, pelo que também não se deu credibilidade ao então afirmado.

que ser «by de book» (...) *qu'è para não ficar ninguém mal na fotografia... é assim.*", disse Paulo Penedos).

Acrescentou que ainda haveria novidades "*durante esse mês*", pois era esse "*o compromisso*" e seria "*antes de o pessoal ir de férias*", sendo que, como tem implicações do ponto de vista da regulação, pois tais operações têm que ser reconhecidas pelo regulador, para não serem um custo para os operadores, o assunto estava nas mãos da "*Engenheira Maria Clara*", que "*veio da entidade reguladora*".

Porque também esclarecedora, transcreve-se o teor desta conversa na parte relevante:

"Paulo Penedos - *Tou !*

Namércio Cunha - *Sim ! Então ? Tá tudo ?*

Paulo Penedos - *Tá tudo. Pronto, entretanto...*

Namércio Cunha - *Sim.*

Paulo Penedos - *o... o Sr. Presidente...*

Namércio Cunha - *Sim.*

Paulo Penedos - *...foi almoçar lá e confirmou que o... o entendimento de que, aquele conteúdo, significava fazer tudo «by the book»... e as outras duas... nas outras duas fases é que entra, então, a oferta e que se concretizarão a curto prazo.*

Namércio Cunha - *Pronto.*

Paulo Penedos - *Mas como tem que ser «by the book»...*

Namércio Cunha - *Hum, hum.*

Paulo Penedos - *...qu'è pra não ficar ninguém mal na fotografia...*

Namércio Cunha - *Claro.*

Paulo Penedos - *...é assim.*

Namércio Cunha - *Ok. Tá bem. Mas pronto...*

Paulo Penedos - *Ok ? (imperceptível).*

Namércio Cunha - *Haverá novidades pr'a breve, então, num é ?*

Paulo Penedos - *Haverá. Oh pá, durante este mês.*

Namércio Cunha - *Pronto. Ok.*

Paulo Penedos - *É esse o compromisso. É antes do pessoal ir de férias.*

Namércio Cunha - *Ok.*

Paulo Penedos - Qu' é pr'a depois n'um haver a desculpa, ah... está tudo de férias, n'um sei quê. Não...

Namércio Cunha - *Pois.*

Paulo Penedos - Antes d'ir de férias.

Namércio Cunha - *Hum, hum.*

Paulo Penedos - O resto... mas como o resto tem até implicações do ponto de vista da regulação dos activos, porque a REN... a, a... a entidade reguladora tem que reconhecer aqueles custos. Porque senão, era muito dispendioso. Percebe ?

Namércio Cunha - *Sim, sim. Eu percebo.*

Paulo Penedos - Hã, esta, eh... Engenheira Maria Clara...

Namércio Cunha - *Hum, hum.*

Paulo Penedos - ...vem exactamente da entidade reguladora. E por isso é qu' este assunto está também nas mãos dela. Porque estas operações, eh... p'ra não serem um custo, eh... para os operadores, têm que ser reconhecidas pelos reguladores. Percebe ?

Namércio Cunha - *Hum, hum.*

Paulo Penedos - *Pronto.*

Namércio Cunha - *Tá bem.*

Paulo Penedos - São essas implicações, que tem. São os chamados activos regulados, Sr. Professor.

Namércio Cunha - *Muito bem. Atão vamos lá a ver se esses activos, andam pá frente. Ok. Tá bem.*

(...)

Paulo Penedos - *Tá. Um abraço.*

Namércio Cunha - *Adeus. Adeus, obrigado." (cfr. Produto 2782, do Alvo 39263M).*

Pelo afirmado e até pela hora diferenciada das duas conversas, é de concluir, pela lógica e normalidade das coisas, que Paulo Penedos esteve à conversa, ao almoço, com José Penedos e este lhe deu tais informações e garantias, designadamente que aquela carta significava fazer tudo formalmente correcto («*by the book*») e que nas outras duas fases entraria a oferta, que se iria concretizar a curto prazo, havendo novidades no mês seguinte (Julho / 2009). Para justificar esse procedimento, Paulo Penedos transmitiu mesmo a necessidade de os custos serem reconhecidos pela ERSE.

E não vemos qualquer razão, nem ela foi invocada, para Paulo Penedos "inventar" esses encontros e conversas com o seu pai, sendo que aquelas outras que ocorreram ao telefone estão registadas nos autos e vão exactamente nesse mesmo sentido.⁶⁶⁵

A própria rapidez que o procedimento veio a merecer, encontra aqui também a sua explicação, pois que haveria novidades para breve, antes de o pessoal ir de férias, tendo a urgência chegado ao funcionário Andrade Lopes, através de Maria José Clara, que invocou o nome de José Penedos, como aquele descreveu em audiência. (factos 1207.º e 1209.º a 1211.º, com as provas aí indicadas).

E Victor Baptista veio a consignar no seu despacho de 07-07-2009 que a análise deveria estar pronta até “final de Julho” (citado doc. fls. 268, do Ap. AE3 / fls. 6, do Ap. AE11).

Tudo isto condiz com o afirmado por Paulo Penedos quanto a irem “estudar” e à altura em que deveria estar decidido “antes de ir de férias”, pelo que não colhe, porque contrariado por tais elementos probatórios, o alegado nas contestações e em audiência a esse respeito (pelos arguidos Paulo Penedos, José Penedos e Victor Baptista).

Destas conversas é ainda possível extrair que Paulo Penedos tinha conhecimento da estrutura organizacional da REN, como seja as funções e a intervenção de Maria José Clara, bem a sua proveniência em termos profissionais, além das implicações das decisões a tomar neste procedimento, quanto ao reconhecimento dos custos, o que lhe foi necessariamente transmitido pelo seu pai, além de que revelam o envolvimento e participação de Victor Baptista nessas decisões, incluindo a visita que fez às instalações da Central para preparar as fases seguintes dos trabalhos, como também Paulo Penedos sabia, através de José Penedos.

Com estes elementos probatórios, no seguimento dos demais que foram mencionados, todos eles apontando, inequivocamente, no mesmo sentido, temos de concluir pela veracidade dos factos respectivos (arts. 1147.º a 1152.º).

⁶⁶⁵ Nem mesmo a caracterização que algumas testemunhas de defesa, designadamente do próprio e de José Penedos, fizeram da personalidade de Paulo Penedos levam a pensar que este tenha alardeado a influência e os contactos com o seu pai, sem que isso correspondesse à verdade, para obter contrapartidas financeiras injustificadas de Manuel Godinho. Efectivamente, não vislumbrámos nenhum elemento probatório que leve a concluir que Paulo Penedos nessa altura não tenha já “*assentado jogo*”, usando a expressão da testemunha Jorge Sampaio.

Aliás, Paulo Penedos, logo ao início da manhã do dia seguinte (08-06-2009 - 09.03 horas), após Manuel Godinho o questionar se Namércio Cunha já lhe tinha falado na carta recebida da REN, reafirmou àquele aquilo que já havia transmitido a este, designadamente quanto às garantias dadas pelo seu pai, tendo ambos mantido o seguinte diálogo, que se transcreve, nessa parte:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Paulo Penedos - *Bom dia.*

Manuel Godinho - *Bom dia.*

Paulo Penedos - *Tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tudo bem ou quê ?*

Paulo Penedos - *Cá estamos.*

Manuel Godinho - *O Namércio já te falou naquela coisa que chegou ?*

Paulo Penedos - *Já. Mas... aquilo t'á em linha com o que eu lhe falei. Não há problema nenhum, que eu já falei ao Presidente e ele disse que é mesmo assim. Porque as coisas, por razões regulatórias, têm que ser feitas assim.*

Manuel Godinho - *Pois, estou a perceber. Mas era essa que estavas à espera...*

Paulo Penedos - *Num percebi.*

Manuel Godinho - *Mas era essa que estavas à espera ?*

Paulo Penedos - *Era, era, era. Mas o que... o que ali está tem exactamente essa orientação. Isto é, nós não podemos... eh...*

Manuel Godinho - *Pois, estou a perceber...*

Paulo Penedos - *... ter fragilidades, percebe ? Isto tem que ser feito assim.*

Manuel Godinho - *Tou a perceber. Exactamente, exactamente...*

(...)

Paulo Penedos - *Até já, até já.*

Manuel Godinho - *Tchau."* (cfr. Produto 2880, do Alvo 39263M / Produto 11542, do Alvo 1T167PM).

José Penedos tinha chegado do Dubai na sexta-feira (à noite já estava a jantar em Vimioso - cfr. Produto 2612, do Alvo 39263M), tendo conversado com o filho Paulo Penedos sobre esses assuntos da O2 durante o fim-de-semana (dias 6 e 7), como este confirma a Manuel Godinho.

Mais um vez, esta conversa é bem ilustrativa da actuação de Paulo Penedos junto de seu pai, José Penedos, e do cuidado colocado no tratamento do assunto em causa. E isto não era “para tranquilizar” Manuel Godinho, como Paulo Penedos afirmou nas suas declarações em audiência, mas que não convenceu o Tribunal, pois que o assunto estava mesmo a ser tratado nesse termos, daí a veracidade de tais factos (arts. 1153.º e 1154.º).

Dos elementos probatório recolhidos, resulta demonstrado que, em 09-06-2009, pelas 14.15 horas, a O2 entregou, em mão, nas instalações da sede da REN, em envelope fechado, a sua proposta relativa aos trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações da ex-CTO, datada do dia anterior e com o valor de 284.000,00€, a qual veio a ser reencaminhada para as instalações de Sacavém, onde deu entrada no dia 15 seguinte, pelas 09.30 horas (cfr. provas indicadas nos arts. 1184.º e 1185.º), além de que a forma de entrega foi confirmada, em declarações, pelo arguido Namércio Cunha.

Essa proposta chegou às mãos de Andrade Lopes no dia 15 seguinte, conforme nota então pelo mesmo tomada, confirmada em audiência (cfr. fls. 189 verso, do Ap. AE9; fls. 182 a 206, do Ap. AE3, e fls. 3 a 16, do Ap. AE10).

Entretanto, no dia 12-06-2009, pelas 15.52 horas, o próprio José Penedos telefonou a Paulo Penedos, dando-lhe conta de estar em poder da "*carta escrita pela Maria José Clara*", datada de 01 de Junho, que identificou e em parte leu ao filho, questionando-o se a O2 já havia respondido à mesma, remetendo a proposta, pois que tinha informação de que tal ainda não teria ocorrido, dizendo ainda que o processo já continha a "*informação*" de Andrade Lopes (que Paulo Penedos dizia ser "*uma vergonha*" não estar feita), pelo que a apreciação ocorreria durante a próxima semana. Tal conversa, que se transcreve, para melhor percepção, é do seguinte teor:

"Paulo Penedos - *Sim !*

José Penedos - *Paulinho...*

Paulo Penedos - *Então ?*

José Penedos - *...há uma carta escrita pela Maria José... Maria José...*

Paulo Penedos - *Clara....*

José Penedos - *...Maria José Clara, que tem a referência GM13, 2009...*

Paulo Penedos - *Sim...*

José Penedos - ...de dia 01 de Junho. É verdade que esta merda dos feriados pode ter complicado isto, mas diz assim: “De momento é intenção prosseguir com o plano inicialmente traçado de acondicionamento e recolha de resíduos mais prioritários...”

Paulo Penedos - *Sim, sim, sim e o resto fica para depois.*

José Penedos - E diz assim: “Deste modo, agradecendo a gentileza da oferta que propuseram, ficamos aguardando vossa proposta com orçamentação para o serviço de recolha, acondicionamento e descontaminação de resíduos apresentado no dia 29 de Abril.” Portanto... esta resposta já veio ?

Paulo Penedos - Não sei, mas se não foi já deve estar quase pronta.

José Penedos - Há aqui uma coisa que me dizem que estão á espera desta proposta.

Paulo Penedos - *Está bem. Ok.*

José Penedos - Quanto á outra, já tenho em curso, cá dentro, a tal... como é que se diz...

Paulo Penedos - *De avaliação.*

José Penedos - De avaliação do... do tal senhor...

Paulo Penedos - *Sim...*

José Penedos - ...só que ainda não está apreciada cá dentro pelos serviços. Já a informação, que tu dizias que era uma vergonha não estar feita... mas o senhor Andrade Lopes já fez essa tal de informação...

Paulo Penedos - *Está bem...*

José Penedos - ...estaremos aqui em condições de apreciar na próxima semana. Está bem ?

Paulo Penedos - *Ok.*

José Penedos - *Beijinhos.*

Paulo Penedos - *T'ão vá... beijinhos."(cfr. Produto 3478, do Alvo 39263M).*

Dessa conversa, pela forma como é iniciada por José Penedos, resulta que ambos estiveram pouco antes a falar sobre tais assuntos, sendo que Paulo Penedos confirmou a Manuel Godinho, em telefonema que fez a este sete minutos depois (às 15.59 horas), ter estado a almoçar com o pai ("o nosso presidente"), com quem discutira esses temas relacionados com a O2 (cfr. Produto 3482, do Alvo 39263M, transcrito *infra*). Essa

conjugação de realidades, permite concluir pela ocorrência do almoço, nesse dia, entre José Penedos e Paulo Penedos, com discussão dos assuntos mencionados, daí se terem dado como provados todos esses factos (arts. 1184.º a 1191.º).

Além disso, esse telefonema de José Penedos ao filho, para lhe dar conta da forma como estavam a ser tratados, no interior da REN, os assuntos de Manuel Godinho e da O2, vem revelar que também ele tinha iniciativas nesse campo, mesmo depois de quatro dias antes, relativamente ao que ocorreu da Subestação de Setúbal, ter dito a este que estava a ser "*usado*". (cfr. Produto 2994, do Alvo 39263M).

Atente-se ainda que a tal "*carta*" de Maria José Clara, data de 01 de Junho de 2009 (cfr. factos 1139.º e 1140.º), estando na posse de José Penedos na altura desse telefonema (12-06), pois que a leu, com ele a manteve até ao dia 28-10-2009, altura das buscas efectuadas nestes autos (facto 1141.º e prova aí indicada).

Diga-se que a justificação que José Penedos deu para ter consigo esses elementos (*vide* designadamente as declarações prestadas em 23-01-2014) não convenceram o Tribunal Colectivo, pois que não se vislumbra em que medida essa carta da O2 e a resposta da REN tinham relevo para o assunto de eventual venda das instalações da ex-CTO à "Indesa", que disse acompanhar. Com efeito, se não estivesse nas suas cogitações o demolir das estruturas metálicas e de betão lá existentes, nenhum sentido fazia dispor desses elementos. Ademais, negou ter falado desse assunto com Victor Baptista ou Maria José Clara, pelo que nem se percebe como percepcionou o que estava em causa e obteve tais documentos (embora depois tenha rectificando, dizendo que não se lembra de ter falado sobre isso com Victor Baptista).

Conclui-se, com base em todos esses elementos e as ilações que deles se extraem, que José Penedos tinha interesse em fornecer informação ao filho e em diligenciar pelo acolhimento das pretensões de Manuel Godinho, sabendo que daí advinham contrapartidas, designadamente patrimoniais (honorários), para Paulo Penedos. Este telefonema de José Penedos para o filho comprova, além do mais, a coesão e o compromisso que existia entre ambos no sentido do favorecimento da O2 nas suas relações com a REN.

Na sequência desses contactos entre José Penedos e Paulo Penedos, escassos minutos depois (15.59 horas) este telefonou a Manuel Godinho, dando-lhe conta de ter estado a almoçar com o seu pai ("*o nosso Presidente*"), mais lhe relatando o que

conversaram, com interesse para si, concretamente quanto à Central da Tapada do Outeiro, ao contrato de gestão global de resíduos e à Subestação de Setúbal, sendo que, neste caso, em face da alteração legal, iriam "*encontrar uma forma de compensar*", cujo teor integral desse telefonema, pelo seu relevo, se transcreve:

"Paulo Penedos - *Sim !*

Manuel Godinho - *Tou !*

Paulo Penedos - *Meu caro.*

Manuel Godinho - *Sim, sim, boa tarde !*

Paulo Penedos - *Tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tudo !*

Paulo Penedos - *Ora bem, eh... depois de ter almoçado hoje com o nosso Presidente...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *...e o prato principal foi os assuntos de vossa excelência...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Eh... só para dizer que... pronto, já lhe comuniquei que a resposta à consulta eh... foi entregue terça-feira.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *E... e ele disse-me que a segunda parte da carta, relativamente aos desmantelamentos metálicos e de construção, vai ser decidida na próxima semana...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *E... e, em relação à... em relação à... à terceira questão que era o contrato continuado eh...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *...pronto, eu comuniquei-lhe que ainda... que a empresa ainda não tinha sido consultada para renovação do contrato e ele ia ver... e disse que me dizia ainda hoje qualquer coisa. E o quarto assunto, que era Setúbal, ele disse que houve uma alteração legal, eh... que determinou que tivesse que ser o... o empreiteiro da construção civil a recolher os resíduos da construção civil, mas como isso tem efeitos num contrato que já está em execução com eh... a Cespa, não é ? Que... vão encontrar uma forma de compensar.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paulo Penedos - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tudo bem, tudo bem.*

Paulo Penedos - *Pronto. Foi... foi hoje... o almoço foi só isso.*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

Paulo Penedos - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá. Atão diz-me alguma coisa hoje a respeito da outra situação.*

Paulo Penedos - *Sim senhor.*

(...)

Manuel Godinho - *Até logo."* (cfr. Produto 3482, do Alvo 39263M).

Esta conversação entre Paulo Penedos e Manuel Godinho, tendo até em conta o teor da que pouco antes aquele havia mantido com o seu pai (citado Produto 3478), comprova o acompanhamento, de perto, por parte de José Penedos, de todos os assuntos relacionados com a O2 e Manuel Godinho, incluindo a entrega da "*resposta à consulta*" (que a O2 havia apresentado "*terça-feira*", dia 09-06), pelo que todos estes elementos probatórios que vêm sendo referidos, alguns deles também indicados nos factos, permite afirmar como verídicos tais artigos da pronúncia. (arts. 1186.º a 1193.º).

E Paulo Penedos era um intermediário entre Manuel Godinho / O2 e José Penedos, beneficiando do privilégio de ser filho do Presidente do Conselho de Administração da REN, o que lhe permitia esse contacto próximo e permanente, em prol dos interesses daqueles, que defendia.

A apresentação das propostas pela "CESPA" e pela "Auto-Vila", incluindo as datas em que tal ocorreu, o seu teor e valor (306.000,00€ e 338.635,00€, respectivamente), bem como a abertura de todas elas e a informação para a reparação da balança existente na CTO, estão comprovadas documentalmente (factos 1203.º a 1206.º, com as provas aí indicadas), o que também foi referido e esclarecido pelas testemunhas (designadamente Andrade Lopes).

Mesmo depois da abertura das propostas recebidas na REN (art. 1205.º), apurou-se que Manuel Godinho mantinha acompanhamento próximo do desenrolar do procedimento, evidenciando urgência no conhecimento da decisão e confiança na adjudicação à O2, pois que, em 29-06-2009, pelas 14.55 horas, questionou Namércio

Cunha sobre o assunto da "Tapada do Outeiro", instruindo-o telefonar a Andrade Lopes ("*aquele senhor que nos andou a acompanhar*") para saber da situação (cfr. Produto 10084, do Alvo 38250PM).

E igual manifestação de urgência resulta da conversa que Manuel Godinho manteve com Namércio Cunha em 06-07-2009, pelas 13.23 horas, começando por questioná-lo se "*sobre a Tapada do Outeiro não houve mais nada*" e, mediante a resposta de que "*ainda não*" e talvez só para a semana é que haveria "*novidades*", pois falara com Andrade Lopes, Manuel Godinho retorquiu que lhe haviam dito que nesse dia haveria decisão ("*era hoje*"), sendo de concluir, pela normalidade das coisas, que, em face do "canal" que possuía para os assuntos do interior da REN, essa informação lhe havia chegado por Paulo Penedos e a este por José Penedos. (cfr. Produtos 14245, do Alvo 1T167PM / Produto 10656, do Alvo 38250PM).

Aliás, se dúvida subsistisse, ela veio a ser dissipada pelo próprio Manuel Godinho, em conversa telefónica posterior com Paulo Penedos (dia 08-07-2009, às 09.15 horas), quando disse a este que aquilo que lhe havia falado não tinha chegado ("*Eh... Eh pá, não... aquilo que me falaste... eh... não vi nada*", disse Manuel Godinho), ao que aquele respondeu que era "*uma questão de horas*", pois que estava "*tudo tratado*". (cfr. Produto 6791, do Alvo 39263M).

Das sucessivas conversas com Paulo Penedos resulta que era constante a pressão de Manuel Godinho para ver adjudicados serviços à O2 pela REN.⁶⁶⁶

E a verdade é que tal pressão e persistência, canalizada para o interior da REN através de Paulo Penedos, que intervinha junto de José Penedos, seu pai, produzia efeitos nos próprios serviços, pois que nesse dia 06-07-2009, pelas 11.00 horas, Maria José Clara contactou telefonicamente Andrade Lopes para este produzir a informação contendo a sua proposta de adjudicação, com o que voltou a insistir pelas 14.43 horas,

⁶⁶⁶ Além de isso resultar de outros elementos, as conversas mantidas entre Manuel Godinho e Paulo Penedos em 10-02-2009 (16.49 horas), 04-03-2009 (10.01 horas), 10-03-2009 (11.53 horas), 11-05-2009 (14.23 horas) e 25-05-2009 (12.18 horas) são elucidativas quanto a essa constante pressão daquele sobre este, dizendo-lhe constantemente que o "trabalhinho" é que estava muito complicado, "muito mau mesmo", que estava "muito aflito com a porcaria do trabalho", mesmo "muito à rasca", o que era uma forma de o forçar a diligenciar pela obtenção serviços ou contratos na REN. (cfr. Produtos 1355, 3068, 3669, 9009 e 10328, do Alvo 1T167P).

Aliás, o próprio Manuel Godinho dava instruções a Namércio Cunha para ele usar esses argumentos perante Paulo Penedos, por forma a que este tratasse dos assuntos, junto do pai, com rapidez. (cfr. Produto 9463, do Alvo 1T167PM).

E o próprio Paulo Penedos referiu, logo no início das suas declarações, que a razão que Manuel Godinho também invocou para o contratar como Advogado da O2 era porque "queria aceder a mais trabalho".

invocando agora urgência na decisão da fase de recolha e acondicionamento dos resíduos, que lhe havia sido solicitada por Victor Baptista, pois que José Penedos havia dado indicações de que o assunto seria resolvido na reunião do CA que ocorreria no dia seguinte (factos 1207.º e 1209.º, com as provas aí indicadas, sendo ainda relevante o depoimento da testemunha Andrade Lopes).

Eram as "ondas de choque" que se faziam sentir nos serviços da REN (funcionários Maria José Clara e Andrade Lopes), aqui com as intervenções sequenciais dos arguidos Manuel Godinho / Namércio Cunha => Paulo Penedos => José Penedos => Victor Baptista (com retorno pelo mesmo canal).

E o facto é que Andrade Lopes veio a elaborar, nesse dia (06-07), a IF GMMC-MSP 11/2009, na qual, após aludir às propostas recebidas das três empresas, com as quais a REN tinha contrato de gestão de resíduos, para o serviço de “triagem, limpeza, identificação e acondicionamento dos resíduos existentes na ex-CTO”, considerou ser a da O2 a que “apresentava o valor mais vantajoso para a REN, isto é, o de menores custos”, solicitando, em consequência, autorização superior para adjudicar a esta tal serviço, pelo valor de 284.000,00€, cujo teor explicou em audiência, bem como as circunstâncias em que a elaborou e aspectos que se limitou a considerar, tendo-a remetido pelas 18.05 horas para a Directora Maria José Clara (fls. 4 e verso, do Ap. AE11, e fls. 266, do Ap. AE3).

Mas essa ponderação foi levada a cabo informalmente e sem recurso a evidências documentais, de onde se pudesse concluir, designadamente, pela razoabilidade do preço apresentado para aquele tipo de serviços, contrariando o estabelecido nos procedimentos internos da REN, relativos ao "Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas" e "Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas", como confirmou e justificou a testemunha Andrade Lopes. Ou seja, o único aspecto tido em conta foi o preço mais baixo, mas tal não significa que esse preço era justo e que correspondia ao preço real de mercado para tais serviços, pois que a O2 não o demonstrou documentalmente, sendo que, contrariando aqueles procedimentos internos, foi-lhe adjudicado o serviço pela REN.

A testemunha Andrade Lopes, autor dessa informação, explicou cabalmente como tudo se processou, invocando, designadamente, a urgência com que foi confrontado pela sua superior Maria José Clara, argumentando esta com o determinado

por José Penedos, o que o levou a seguir essa “*análise simplista*”, como ressaltou no encaminhamento dessa informação, pois que o facto de um dos concorrentes incluir o preço do transporte tornava a comparação das propostas “*mais demorada para que se pudesse fazer uma análise cuidada*”. (cfr. fls. 4 e verso, do Ap. AE11)

E compreende-se a posição de Andrade Lopes. Com efeito, se tinha havido adjudicação à “Caflixa”, por um valor entre dez a quinze vezes inferior ao da O2 (custo estimado de 10.000,00€ a 15.000,00€, podendo ir até ao dobro, uma vez que poderia ser necessário dois meses em vez do mês inicialmente previsto para os trabalhos, com explicou em audiência - cfr. fls. 82 a 85, do Ap. AE9), mas havendo depois ordens superiores no sentido de que tinham de ser consultadas aquelas empresas qualificadas (ficando sem efeito a adjudicação à “Caflixa”), conjugado com a urgência imposta superiormente, nada mais haveria a fazer por parte de Andrade Lopes do que afirmar a evidência - o preço mais baixo era o da O2.

As diligências desenvolvidas por Manuel Godinho junto de José Penedos, por intermédio de Paulo Penedos, mas desconhecidas pelos serviços da REN, designadamente pelo funcionário Andrade Lopes, conduziam a esse desfecho.

Atente-se que pouco antes daquela segunda insistência de Maria José Clara com Andrade Lopes (14.43 horas), Manuel Godinho havia estado ao telefone com Namércio Cunha (13.23 horas), tendo perguntado a este se não havia novidades sobre a Tapada do Outeiro, o qual respondeu que falara com Andrade Lopes e tal só ocorreria na próxima semana. Contudo, Manuel Godinho assegurou que sairia nesse dia, pois tinha informações de Paulo Penedos (citado Produto 14245, do Alvo 1T167PM), como efectivamente veio a verificar-se, na medida em que ainda nessa tarde foi remetida superiormente aquela IF GMMC-MSP 11/2009.

E Andrade Lopes anotou, na altura, esses dois contactos telefónicos de Maria José Clara (cerca das 11.00 e 14.43 horas desse dia 06-07-2009), onde registou a “pressa muito grande” e a alusão desta a José Penedos, dizendo que o mesmo pretendia “o assunto resolvido amanhã, em reunião do Conselho” (fls. 4 e 9, do Ap. AE11).⁶⁶⁷

⁶⁶⁷ É verdade que Maria José Clara não confirmou ter aludido a José Penedos nessa conversa com Andrade Lopes, dizendo que dessa parte “não se recorda”, admitindo apenas que a “pressa” lhe foi solicitada por Victor Baptista. Mas tal não infirma a que foi referido por Andrade Lopes, que na altura registou o assunto da conversa, nem vemos que razões este teria para fazer referência a José Penedos se a interlocutora não tivesse falado do Presidente da REN.

Já afirmámos e justificámos a credibilidade que atribuímos ao depoimento da testemunha Andrade Lopes, pelo que não temos dúvida que nessa altura Maria José Clara referiu a urgência de José Penedos, para levar ao assunto do CA do dia seguinte.

Ora, aquela informação transmitida por Paulo Penedos a Manuel Godinho comprova que ele tinha informações do pai em como o assunto ia ser resolvido (o que vai de encontro ao registo de Andrade Lopes), pois de outra forma não podia “adivinhar” o que estava a suceder nos serviços da REN. E dizemos que Paulo Penedos soube através de José Penedos porque não tinha outros contactos com pessoas da REN (a própria testemunha Maria José Clara negou que algo tenha dito a Paulo Penedos).

Também neste caso se verifica que não havia duas “realidades paralelas” (a realidade propriamente dita e a das escutas) e que o referido por Paulo Penedos a Manuel Godinho / Namércio Cunha era só para “tranquilizar”, como foi sustentado nas contestações e em audiência (por José Penedos e Paulo Penedos).

Como também anotou e confirmou Andrade Lopes, no dia 07-07-2009, pelas 10.30 horas, Maria José Clara ligou-lhe para esclarecimentos a prestar ao Administrador Víctor Baptista, por "*não perceberem a questão dos resíduos não abrangidos pelo contrato*", que foi mencionado por aquele no encaminhamento da IF GMMC-MSP 11/2009. (cfr. fls. 4 verso e 6, do Ap. AE11).

Tendo o procedimento seguiu para si, o arguido Victor Baptista, na sequência do que vinha sendo referido e garantido por Paulo Penedos nas conversas escutadas, decidiu, no dia 07-07-2009, aprovar aquilo que designou de “*fase I*”, ou seja, a triagem, limpeza, identificação e acondicionamento dos resíduos (que havia sido posto a concurso), acrescentando que a “*fase seguinte*” (referindo-se aos desmantelamentos das estruturas metálicas e de betão, propostos pela O2) deveria “*ser sujeita a análise mais detalhada até final de Julho*”, remetendo tal decisão ao CA, para homologação, a qual veio a concretizar-se no dia 07-07-2009, com adjudicação do serviço à O2, pelo valor de 284.000,00€, além de ter aprovado o pedido de Andrade Lopes para reparação da balança, cujos factos respectivos têm suporte documental, não suscitando tais elementos

Ainda que a alusão a indicações ou determinações do Presidente da empresa nada tenha de anormal, a verdade é que se detectou no depoimento da testemunha Maria José Clara, especialmente no segundo momento em que compareceu em audiência (23-01-2014, após a alteração não substancial de factos) uma constante preocupação em deixar de fora das questões colocadas o nome de José Penedos.

probatórios qualquer reserva quanto à sua valia. (arts. 1207.º a 1215.º e elementos de prova aí indicados).

Assim, Victor Baptista não deixou cair a proposta de extensão da O2, apesar dos pareceres contrários dos serviços, antes remeteu a sua decisão para momento posterior, o que evidencia o seu empenho na concretização das pretensões de Manuel Godinho, que Paulo Penedos canalizara para José Penedos e este para o Administrador do pelouro, Victor Baptista.⁶⁶⁸

E as provas recolhidas, particularmente as escutas mencionadas, evidenciam que essa foi a estratégia concertada entre José Penedos e Victor Baptista, por forma a manter a regularidade formal do procedimento («*by the book*»), pois que, de outra forma, iriam criar-se "*fragilidades*", nas palavras dos próprios José e Paulo Penedos.

De todos estes elementos probatórios, analisados conjugada e complementarmente, é possível concluir pelas mencionadas ilações, resultando comprovados os factos respectivos da pronúncia. (arts. 1207.º a 1215.º).

Logo no dia seguinte (08-07-2009), pelas 09.15 horas, Paulo Penedos e Manuel Godinho conversaram ao telefone, tendo aquele referido a este que o procedimento relativo à Central da Tapada do Outeiro havia sido adjudicado à O2 e que estava para chegar a comunicação da REN ("*É uma questão de horas... Está tudo tratado!*", disse Paulo Penedos). - (cfr. Produto 6791, do Alvo 39263M). Desta conversa resulta comprovado o facto respectivo (artigo 1216.º).

Sempre diligente para com o Manuel Godinho e dispondo de informação constante e actualizada através de seu pai, Paulo Penedos ligou novamente ao início da tarde para a SCI, cujo funcionário que o atendeu contactou de imediato Manuel Godinho (às 15.30 horas), dando-lhe o recado daquele, no sentido de que a comunicação de que este "*estava à espera*" estava "*para sair, que é só o tempo de ela sair*" e para Manuel Godinho "*não estar preocupado*". (cfr. Produto 14486, do Alvo 1T167PM).

Paulo Penedos informou Manuel Godinho sobre as decisões que haviam sido tomadas no interior da REN (decisão do CA de 07-07-2009 - art. 1214), o que lhe havia sido comunicado por seu pai, pois que de outra forma de acesso às mesmas não dispunha (como se vem referindo).

⁶⁶⁸ A adjudicação desses desmantelamentos propostos pela O2 não veio a ocorrer, mas a verdade é que pouco depois veio a ser conhecida publicamente a existência deste processo "Face Oculta".

E mesmo quando Namércio Cunha referiu a Manuel Godinho, na conversa que mantiveram em 09-07-2009, pelas 15.02 horas, que ia ter uma reunião no dia seguinte para "*planear*" os trabalhos a realizar na Tapada do Outeiro, este, de forma segura e com algum enfado pela demora, disse-lhe que não era para planear, mas sim "*para começar*", pois que ainda nesse mês tinha que "*facturar lá trabalho*". (cfr. Produto 10923, do Alvo 38250PM).

Por tudo o referido, que comprova a forma como o "assunto CTO" foi tratado, é compreensível a afirmação proferida por Namércio Cunha no âmbito das suas declarações, quando disse que de Paulo Penedos viam-se "resultados" nas relações da O2 com a REN.

Quanto o teor da conversa mantida entre Andrade Lopes e Namércio Cunha no dia 08-07-2009, pelas 10.58 horas, bem como à comunicação às empresas concorrentes da adjudicação dos serviços à O2 e também ao acompanhamento dos trabalhos, tais factos têm suporte nos meios de prova aí indicados, que os comprovam integralmente, para onde se remete, tudo conjugado com o depoimento da testemunha Andrade Lopes. (cfr. artigos 1217.º a 1220.º).

Do mesmo passo, as reuniões realizadas, em 20 e 31-07-2009, respectivamente para o planeamento de tarefas e para debater o preenchimento e o circuito das guias, foram referidas pela testemunha Andrade Lopes, as quais então anotou nos seus registos manuscritos, que confirmou em audiência, além de mencionar o que foi ainda falado na segunda delas, sendo que as mesmas reuniões foram também confirmadas pela testemunha Margarida Marques, que nelas participou, corroborando aquelas "notas" do funcionário Andrade Lopes. Relativamente às intenções de Manuel Godinho de adulterar os pesos e a natureza dos resíduos, além do que consta da conversa interceptada, a seguir referida (Produto 12634, do Alvo 38250PM), resultou também das declarações de Namércio Cunha que foi aquele (Manuel Godinho) que acompanhou pessoalmente esses serviços na ex-CTO, coadjuvado pelo arguido Jorge Saramago, cuja conversa que este manteve com Namércio Cunha, já no decorrer dos trabalhos, permite também concluir pela existência desse plano de adulteração. (cfr. Produto 13679, do Alvo 38250PM).

Tendo ocorrido aquela reunião no dia 31-07-2009, onde estiveram, além de outros, Andrade Lopes e Namércio Cunha, logo este pelas 13.08 horas deu conta a

Manuel Godinho do decurso da mesma, tendo-lhe ainda dado nota de não ter conseguido demover aquele da intenção de pesar os resíduos na balança que estava para reparação ("*mais pressionado não podia ter sido*", disse), sendo que este invocou necessidade de rapidez na recolha, cujo teor, nessa parte, se transcreve:

"Manuel Godinho - *Sim !*

Namércio Cunha - *Sim. Então ?*

Manuel Godinho - *O senhor não atende o telemóvel porquê ?*

Namércio Cunha - *Porque não... eh... não dava sinal... você sabe que aqui em zona da Tapada de Outeiro não há sinal.*

Manuel Godinho - *Ai tá na Tapada de Outeiro, é ?*

Namércio Cunha - *Acabei de deixar aqui o senhor...*

Manuel Godinho - *Senhor engenheiro...*

Namércio Cunha - *Sim... hum... e... pronto. Tou a sair agora para Lisboa.*

Manuel Godinho - *E então ? Encorajaste o homem ou não ?*

Namércio Cunha - *É pá, encorajei sim senhora. Agora é...*

Manuel Godinho - *E então ?*

Namércio Cunha - *O único entrave nisto tudo é, pronto, o homem tem aquela ideia fixa da balança, não é ?*

Manuel Godinho - *E quando é que a outra está pronta ?*

Namércio Cunha - *Ele está a fazer diligências para saber se (*) na próxima semana isto fica resolvido. Ehh.. que é para se verificar tudo.*

Manuel Godinho - *Ora bem... mas o gajo tem de ser rápido.*

Namércio Cunha - *Pronto... é pá, mais pressionado não podia ter sido.*

(...)

Namércio Cunha - *Até logo.*

Manuel Godinho - *Até logo."* (cfr. Produto 12634, do Alvo 38250PM / Produto 16675, do Alvo 1T167PM).

Assim, a globalidade desses elementos probatórios levam a afirmar a veracidade dos correspondentes factos da pronúncia. (cfr. artigos 1221.º a 1228.º, com as provas aí indicadas).

Por outro lado, os contactos ocorridos entre o arguido Victor Baptista e a testemunha Maria José Clara e entre esta e a testemunha Andrade Lopes no dia 31-07-

2009, a respeito dos dismantelamentos dos tanques e das bacias de retenção existentes na CTO, resultam comprovados pelos depoimentos destas duas testemunhas, sendo que a segunda confirmou os registos que então fez, além do que consta dos próprios documentos de suporte, designadamente a impressão do e-mail, tudo isso mencionado nos factos respectivos, que os comprovam. (artigos 1229.º a 1232.º).

Efectivamente, a persistência dessa intenção de Victor Baptista está evidenciada nesses contactos e documentos, sendo de realçar que este, ao contrário do que alega José Penedos na sua contestação (art. 879.º), não respondeu a Maria José Clara “no minuto a seguir”, mas apenas no dia 04-08-2009, pelas 10.42 horas (cfr. fls. 39 verso, do Ap. AE11).

E Andrade Lopes, além do que descreveu em audiência, anotou, na altura, as divergências de entendimento dele e de Maria José Clara relativamente a Victor Baptista quanto ao que deveria entender-se por “fase 2”, sustentando este que se reportava ao dismantelamentos dos “depósitos de fuelóleo” (fls. 46 verso, do Ap. AE11), ou seja, às estruturas metálicas a que o mesmo se havia referido na visita de 21-05-2009 perante Andrade Lopes (como este esclareceu em audiência).

O mesmo Andrade Lopes foi anotando o que lhe chegava por Maria José Clara relativamente à pretensão de Victor Baptista quanto às estruturas a demolir, como fez no dia 31-07-2009 (cfr. fls. 14, do Ap. AE33).

Da conjugação destes elementos resulta que era intenção de Victor Baptista demolir as estruturas metálicas, como havia sido proposto pela O2, mas isso nunca foi equacionado pelos serviços da REN, designadamente Andrade Lopes e Maria José Clara (seus inferiores hierárquicos relativamente a tal questão).

Também o convite e deslocação de Andrade Lopes às instalações da O2 e sua finalidade foram confirmados por este em audiência (cfr. fls. 3-A, do Ap. AE33), bem como a altura do início dos trabalhos na ex-CTO, cujo registo das cargas efectuadas consta da relação pelo mesmo elaborada (fls. docs. fls. 4, do Ap. AE33; fls. 85 e 86, do Ap. AE11, e fls. 48362 a 42368, do Vol. 140), permitindo esses elementos probatórios concluir pela veracidade dos factos respectivos. (artigos 1233.º a 1236.º).

O procedimento usado na composição das cargas, com vista a valorizar como material eléctrico e electrónico a madeira recolhida, assim obtendo um benefício para a O2 e um prejuízo para a REN, resulta comprovada, desde logo, pela conversa entre

Jorge Saramago, que dirigia os carregamentos no local, sob as ordens de Manuel Godinho, e Namércio Cunha, ocorrida no dia 10-08-2009, pelas 08.58 horas, altura em que decorriam os trabalhos e aquele ali se encontrava, cujo teor se transcreve:

"Namércio Cunha - *Sim !*

Jorge Saramago - *Tou ! Bom dia doutor.*

Namércio Cunha - *Bom dia. Então ?*

Jorge Saramago - *Huum... Depois ia precisar aqui de material electrónico... especial.*

Namércio Cunha - *Não estou a perceber. Vai precisar de quê ?*

Jorge Saramago - *Material electrónico, quando cá vier... no fundo, um bocadinho para depois distribuir.*

Namércio Cunha - *Ó Jorge, não estou mesmo a perceber, pá.*

Jorge Saramago - *Não... pois. É que aqui a situação... portanto, não existe nada... já pouco... já existe pouco material desse.*

Namércio Cunha - *Já existe pouco desse ? Mas já saiu desse, não foi ?*

Jorge Saramago - *Tudo. Portanto, agora é difícil tirar desse. E se estivesse aqui depois, quando cá viesse... hum, colocava isso por cima.*

Namércio Cunha - *Hum, você não tem... quantos contentores... você precisa de carregar em material, correcto ?*

Jorge Saramago - *Correcto. (pausa) Tenho contentores... já tenho dois cheios. Embora estes que estão cheios foram carregados pelo Álvaro.*

Namércio Cunha - *Sim.*

Jorge Saramago - *O Álvaro foi tudo à pressa. Não fez nada do que eu mandei. Portanto, inclusivamente, até, disse-me coisas que eu não gostei nada - que era sempre a mesma coisa, chegar tarde a casa, não se quê, não sei quantos. Mas, prontos, isso já foi na Quarta-feira. Estão aí dois contentores que... aquilo não pode ir assim à balança. Porque senão é uma vergonha. Aquilo deve ter... um tem madeira e o outro tem folhanga. Aquilo devem estar cada um com três toneladas, se tiver. Portanto, quero ver... aqueles vão tirar-lhes tudo o que está lá dentro.*

Namércio Cunha - *Hã...*

Jorge Saramago - Para pôr em condições. Huum... depois também estou a gerir de outra maneira a situação. Porque, entretanto, também trouxe (*). Agora...

Namércio Cunha - *Pois.*

Jorge Saramago - Agora, não tenho é espaço de manobra. O espaço de manobra que eu tenho... não tenho mesmo. É que nem é reduzido, não tenho. Porque já tive... já foi nos outros por cima. Agora preciso de mais.

Namércio Cunha - *Hum, hum.*

Jorge Saramago - *Estou-me a fazer entender, não estou ?*

Namércio Cunha - *Hum, hum.*

Jorge Saramago - Isto não é triado, entra aí e prontos. Eles já têm o peso sempre, inicial... os contentores vazios, portanto. Depois ao chegar aqui misturo tudo e depois selecciono. Agora, pronto... eu tenho dois. Esses dois vou ter que os compor, porque não faz sentido eles estarem assim. Não está o aproveitamento feito.

Namércio Cunha - *Pois.*

Jorge Saramago - Huum... tenho outros dois lá em cima que eu lhes... estivemos aqui... saímos daqui eram nove e meia, na sexta-feira, da noite. Eles estão porreiros... estão porreiros. Não estão cheios, estão mais de meio... hum, mas estão porreiros. Agora, falta a parte principal que é a parte superior. Eu tenho lá mais madeira... folhanga, para carregar naqueles lá em cima. Eles vão ficar porreiros. Agora, hum... depois preciso compor. Enché-los completo.

Namércio Cunha - *Também ainda tem aí madeira, não tem ?*

Jorge Saramago - Ui... é o principal. É o principal. Agora eu queria... queria ter espaço de manobra. (pausa) Pois é ! Os quatro que saíram, saíram razoáveis, prontos. Isso aí é todo o material que tinha de sair.

Namércio Cunha - *Hum, hum.*

Jorge Saramago - Era o que eles tinham. Agora tinha de voltar a fazer o mesmo pelo menos mais dois... pelo menos em mais dois. E aaa... prontos... não tem mais espaço de mano... mais espaço nenhum. T'ou a fazer-me entender, não estou ?

Namércio Cunha - Sim.

Jorge Saramago - *Prontos, agora é uma questão de ver. Eu sugeri... eu lembrei-me disso, porque a pessoa ideal é o Iuri. É o Iuri, porque pessoalmente gosto muito de trabalhar com ele, que ele faz tudo o que eu digo, portanto, hum... o Álvaro nem por isso. Já começo a não ter pachorra para o aturar em certas coisas que ele me diz. Eu falei com a Margarida... a Margarida diz ao acaso que já se surpreendeu, porque ele já tinha refilado com ela, portanto. E depois o mais grave que ele fez, ó doutor, quer-se dizer... Isto estou-lhe a dizer isto como desabafo...*

Namércio Cunha - *Hum.*

Jorge Saramago - *...não como... não faz parte de mim, aliás, o doutor conhece-me e já sabe que eu não sou pessoa de andar aí com... hum... entenda isto como desabafos, porque ele tem dias de trabalho desgastantes, mas ele falou à frente do João Paulo.⁶⁶⁹ Vira-se para mim e diz ele assim: "Ó pá isto é sempre a mesma merda, não sei quê, não sei quantos, são sete horas e ainda estou aqui." E eu assim: "Fogo, eu por mim estou aqui até à hora que for preciso para compor as coisas. Eu é que sei. Eu é que estou no terreno e t'á a refilar comigo." E o João Paulo depois... depois quando estava sozinho comigo vai assim: "Ó senhor Jorge, fogo, é normal eles falarem assim consigo?" Tá a ver. Isto é desagradável ó doutor. Ele desautorizou-me ali de uma maneira que... eu gostava que ele fizesse isso à frente do chefe.*

Namércio Cunha - *Pois.*

Jorge Saramago - *Portanto, é desagradável este tipo de situação. Se ele faz isso pessoalmente comigo, eu dava-lhe de barato porque... ok, ele já pode vir aborrecido com o dia, não está a correr bem, temos de compreender. Agora à frente do João Paulo... é que a ideia que eu tenho é que ele fez-me isso à frente*

⁶⁶⁹ O "João Paulo" é a testemunha João Paulo Soares da Silva, então vigilante da empresa "Gália", que exercia funções na Central da Tapada do Outeiro, como o mesmo disse em audiência, o qual confirmou ter tido aí contactos, além do mais, com o arguido Jorge Saramago, cuja voz até reconheceu quando lhe foi dada a ouvir essa conversa, além de ter dito recordar-se desse episódio em que um motorista respondeu "torto" ao Jorge Saramago, por não querer trabalhar depois da hora, dizendo ainda que o Iuri era outro dos motoristas.

O teor desta conversa encontra, assim, respaldo no depoimento da testemunha João Paulo, o que leva a concluir pela veracidade de tudo quanto então foi dito pelo Jorge Saramago, incluindo quanto à forma como eram "compostas" as cargas.

do João Paulo, faria à frente do Engenheiro. Ó doutor, aí, eu não duvido nada que ele o faria e aí eu não sei se ele não daria conhecimento porque aí era ()...*

Namércio Cunha - *Claro.*

Jorge Saramago - *Este tipo de pessoas não está no terreno...*

Namércio Cunha - *Claro.*

Jorge Saramago - *...eles não fazem ideia do que isto é. Pensam que é sempre "à lá gardere" e não é.*

Namércio Cunha - *Claro. Hum, pronto, deixe-me ver também... eu vou ver as coisas também com a Margarida.*

Jorge Saramago - *Pois.*

Namércio Cunha - *Ok. Parece-me que você vai ter que gerir essa questão, eh... com a madeira.*

Jorge Saramago - *É...*

Namércio Cunha - *Porque a outra situação é complicado. Sempre...*

Jorge Saramago - *Sim.*

Namércio Cunha - *...pode dar confusão.*

Jorge Saramago - *Mas a questão é que a qualquer momento questionam... falam sobre isso porque madeira... madeira é coiso, não é, não tem nada a ver.*

Namércio Cunha - *Tem que ser madeira, não ?*

Jorge Saramago - *Tem que ser madeira... ah sim. Ai isso consigo. É só dizer-me isso mas eu (*)... seria melhor correr de outra maneira.*

Namércio Cunha - *Pronto mas também está aí a madeira. A madeira também tem que sair. Hum, e portanto...*

Jorge Saramago - *Mas veja outra maneira, a ver se consegue alguma coisa.*

Namércio Cunha - *Ok. Depois deixe-me ver... analisar aqui a situação.*

Jorge Saramago - *Tá.*

Namércio Cunha - *Tá ?*

Jorge Saramago - *Até já.*

Namércio Cunha - *Até já." (cfr. Produto 13679, do Alvo 38250PM).*

Deste diálogo resulta, desde logo, que o arguido Jorge Saramago era o encarregado da O2 que acompanhava e dirigia os carregamentos dos resíduos na ex-CTO,⁶⁷⁰ sendo que tudo decorria sob as ordens e orientações de Manuel Godinho, como referiu, designadamente, Namércio Cunha nas suas declarações. E é evidente que essa forma de "compor" as cargas não era da iniciativa e criação de Jorge Saramago, pois que tudo era feito de acordo com os interesses e instruções do "patrão", que tudo controlava e supervisionada em última instância, como foi dito por várias testemunhas (*vide* fundamentação da factualidade constante da Parte I).

E apesar de Namércio Cunha não estar inicialmente a perceber o que pretendia Jorge Saramago, as "meias palavras" deram para aquele se "*fazer entender*", levando o interlocutor a concordar com os planos que tinha em execução e pretendia manter. Efectivamente, não sendo os camiões tareados ou verificados à entrada para a Central, como afirmou Jorge Saramago, podiam transportar para o interior desta material eléctrico ou electrónico para colocar no cimo das cargas, assim dando a aparência que iam cheios desse tipo de resíduos.

Esta conversa entre Jorge Saramago e Namércio Cunha comprova que os camiões não eram pesados à entrada das instalações da CTO ou, pelo menos, que não o seriam aqueles em que o mesmo pretendia que fossem transportados para o interior esse tipo de materiais. Nesta parte, não mereceu credibilidade a afirmação da testemunha João Paulo (chefe de vigilância da CTO) na medida em que afirmou que todos os veículos eram pesados à entrada e saída, sendo certo que ressaltou que não o seriam se fossem deixar contentores.

Assim, era possível introduzir na Central os materiais, como referido pelo arguido Jorge Saramago.

Efectivamente, a contratualização dos serviços da O2 relativamente às instalações da ex-CTO resumia-se, no caso, às operações de recolha e acondicionamento dos resíduos aí existentes, sendo o encaminhamento dos mesmos para destino final efectuado "ao abrigo do contrato de gestão de resíduos em vigor", como aquela fez menção na respectivo proposta, que apresentou à REN, em 09-06-2009, com o valor de 284.000,00€ (+ IVA), a qual, na sequência de remessa de Victor

⁶⁷⁰ Apesar de então trabalhar para a O2, a verdade é que Jorge Saramago constava das "folhas" de pessoal que a SCI apresentava nos Serviços de Segurança Social, como tendo vínculo laboral a esta empresa desde 01-03-2005. (cfr. fls. 58868 a 58873, do Vol. 169).

Baptista, veio a merecer aprovação do CA, em 07-07-2009. (docs. fls. 181 a 207 e 266 a 270, do Ap. AE3).

Já no que respeita à remoção para destino final, tal serviço havia sido, no âmbito daquele contrato de gestão global de resíduos, adjudicado à CESP, que o subcontratou na O2, sendo que os resíduos dos equipamentos “electrónicos e eléctricos” geravam um encargo para a REN bem mais elevado do que outros, designadamente os de “madeira” (tais encargos, por tonelada, eram de 475,49€ e de 100,35€, respectivamente), sendo que tal contrato se mantinha em vigor, na sequência da sua prorrogação. (cfr. docs. fls. 232 a 235 e 240 a 243, do Ap. AE2; fls. 89 a 94 e 164 a 170, do Ap. AE1, e fls. 152 a 165, do Ap. AE8).

Relativamente à tonelagem e valor mencionados na pronúncia (arts. 1241.º e 1242.º), importa ter presente que foi remetido aos autos pela testemunha João Sandes, na fase de Inquérito, um quadro síntese com a indicação dos resíduos removidos, por quantidade e tonelagem, relativamente ao que a REN suportou o custo de 234.885,23€ (fls. 259 a 270, do Ap. AE29).

Entretanto, no dia 10 de Agosto de 2009 ocorreu a referida conversa entre Jorge Saramago e Namércio Cunha (Produto 13679 do alvo 38250PM), donde resulta que:

- Jorge Saramago, que está na ex-CTO, pediu a Namércio Cunha *“mais material electrónico quando vierem, no fundo, porque já existe pouco material desse”*, confirmando que *“já saiu tudo”*;

- Jorge Saramago explicitou ainda que *“quando cá viessem colocava isso por cima”*, e que *“já tem dois contentores carregados, um com madeira e outro com folhanga, que é uma vergonha irem à balança porque cada um tem três toneladas... e é se tiverem...”*;

- Referiu também que *“vai tirar tudo dos contentores para por em condições”* mas que *“já não tem espaço de manobra”*, porque *“já foi nos outros, por cima e agora já não tem”*;

- Jorge Saramago explicou ainda que os *“camiões entram sem estarem tareados, porque eles já têm sempre o peso inicial dos contentores vazios”*, acrescentando que *“quando chegarem lá misturo tudo e depois selecciona”*;

- Continuando, referiu que *“os dois contentores que referiu vai ter que os compor”* porque *“não faz sentido, porque não está feito o aproveitamento feito”* e que

“tem mais dois lá em cima que estão mais de meio, cheios” mas que *“vão ficar porreiros porque tem mais madeira e folhanga lá em cima para carregar”*. Porém, *“falta a parte principal que é parte superior”*;

- Por fim, Jorge Saramago afirmou a Namércio Cunha que *“os quatro que saíram, saíram razoáveis”* e *“ainda tem madeira, que é o principal*. Namércio Cunha disse que *“provavelmente terá que ir madeira”* em vez de material eléctrico e electrónico porque *“há madeira para sair”*, ao que Jorge Saramago lhe responde que sempre *“era melhor o material eléctrico e electrónico”*.

Ora, analisando o estudo feito pelo Departamento PPAB, da REN, em 2007 existiriam na ex-CTO 2,3 toneladas de resíduos eléctricos e electrónicos. Quanto à madeira, a quantidade não foi especificada, estando incluída na mistura de resíduos com indicação em volumetria de 20 m³ + 10 m³. (fls. 39 a 42, do Ap. AE 9, *maxime* fls. 41 verso).

Em Abril de 2009, foi actualizado esse estudo de 2007, estimando-se que, para além das quantidades estão indicadas (em 2007), existiam mais 6,5 toneladas de resíduos eléctricos e electrónicos. (cfr. fls. 101 a 109, do apenso AE29, *maxime* fls. 109).

Assim, existiam nas instalações da ex-CTO 8,800 toneladas (2,3 + 6,5 toneladas) de resíduos eléctricos e electrónicos. Porém, do quadro síntese das guias de acompanhamento - modelo A - que deram origem aos “acertos de contas”, resulta que, em termos de material electrónico e electrónico, foram contabilizados, como tendo saído da ex-CTO, 134,16 toneladas de resíduos. Relativamente à madeira, segundo as guias de acompanhamento, saíram da ex-CTO 21,78 toneladas (cfr. fls. 85 e 86 do Ap. AE11 / fls. 259 a 270, do Ap. AE29).

Ora, em função do referido por Jorge Saramago naquela “escuta” telefónica, temos que:

- Até ao dia 10 de Agosto, data da conversação, tinham saído dois veículos pesados carregados (mistura de resíduos, tendo por cima material electrónico), identificados nas respectivas guias como transportando material eléctrico e electrónico, com o peso total de 47,46 toneladas (32 + 15,46 ton) - (cfr. fls. 261, do Ap. AE29 / fls. 86, do Ap. AE11);

- No dia 10 de Agosto, de acordo com Jorge Saramago, já não havia material eléctrico e electrónico para remover das instalações da ex-CTO;

- Depois de 10 Agosto, saíram mais 86,7 toneladas, como sendo material eléctrico e electrónico, o que corresponde, necessariamente, a algum material desse tipo que a empresa O2 fez entrar na ex-CTO e que colocou por cima das cargas (cfr. fls. 261, do Ap. AE29 / fls. 86 e verso, do Ap. AE11).

Assim, dado que na ex-CTO apenas existiam 8,8 toneladas desse tipo de resíduos e foram registadas, como tendo saído, 134,16 toneladas, fácil é concluir que a O2 contabilizou, em excesso, como tendo retirado da CTO, 125,26 toneladas de resíduos eléctricos e electrónicos, o que representou um custo de 59,607,42€ (125,26 ton x 475,49€).

Porém, sendo esse peso de 125,26 toneladas, na realidade, de madeira, a sua retirada representava também um custo para a REN, no montante de 100,35€ / toneladas, no total de 12.579,87€ (125,26 x 100,35€).

Consequentemente, a REN pagou em excesso apenas o montante de 47.027,54€ (59.607,42€ - 12.579,78€).

De todos esses elementos, devidamente conjugados, é legítimo concluir, como se conclui, pela veracidade dos correspondentes factos da pronúncia, com a redução introduzida no valor indicado no último. (arts. 1237.º a 1242.º).

Ainda que não tenham tido acesso a todos os elementos probatórios enunciados (designadamente “escutas” telefónicas e depoimentos testemunhais), os relatórios das auditorias levadas a cabo pela Deloitte (a solicitação do CA da REN) e pela Inspecção Geral de Finanças (por determinação governamental) vão de encontro ao que se extrai das provas enunciadas, em termos de inobservâncias das disposições legais aplicáveis a este tipo de procedimentos e de salvaguarda dos interesses da REN, aludindo o último até à evidência, que também resulta da prova produzida nos autos, de que a O2 tinha um “estatuto privilegiado” na REN (cfr. fls. 217 a 283, do Ap. AE21 - especialmente fls. 248 a 252, e fls. 195 a 353, do Ap. 125, especialmente fls. 198 a 240 e 322 a 332).

Importa referir que as versões dos arguidos Paulo Penedos, José Penedos e Victor Baptista, únicos que relativamente ao episódio da CTO prestaram declarações, não tiveram a virtualidade de infirmar o que resulta das provas elencadas, analisadas conjugadamente, nos termos expostos. Com efeito, ainda que tenham admitido a sua

intervenção em alguns dos assuntos, concretamente quando comprovado por documentos de onde isso objectivamente resulta comprovado, além de os dois primeiros assumirem as respectivas conversações telefónicas escutadas, as versões trazidas aos autos (nas contestações) e à audiência (em declarações) são nitidamente exculpatórias, além de que apresentam incongruências várias com as demais provas, bem como, nalguns casos evidentes contradições (do próprio depoente).

O arguido José Penedos disse, em síntese, que nada teve a ver com estes factos, negando, designadamente, que tenha acompanhado ou intervindo no assunto da CTO (com excepção da possível venda), como se refere na pronúncia, acrescentando mesmo que nunca tratou de assuntos de resíduos, nem teve, a esse respeito, conversas com Victor Baptista, Maria José Clara ou outro funcionário, além de que não falava com o filho Paulo Penedos de nenhuma “coisa concreta” relativa à REN, nomeadamente sobre “andamento” de determinados assuntos, apenas tendo dado informações de “índole geral”, pois em família tinha só “conversas gerais”, .

Mas a verdade é que aquelas provas, incluindo as escutas telefónicas, e as inferências que delas se extraem vão claramente em sentido contrário e retiram toda a consistência a tais declarações, que, por isso, não se mostraram credíveis. Anota-se mesmo a sua rejeição do relatado ou afirmado pelo filho Paulo Penedos quando este invocou o seu nome (ainda que nem sempre de modo explícito), como fonte do saber, em conversas com Manuel Godinho e Namércio Cunha, relativamente a assuntos ou pretensões da O2 na REN, muito embora o teor desses telefonemas colham apoio de outras provas (designadamente documentais e testemunhais).

Ademais, particularmente no segundo momento em que falou em audiência (23-01-2014 - a seu pedido, após as alterações não substanciais de factos determinadas pelos despachos de 10-12-2013 e 10-01-2014), revelou sucessivas contradições, designadamente:

- inicialmente afirmou que só em reunião do CA foi falada a proposta apresentada pela O2 para alargamento dos trabalhos na CTO, por isso não falou individualmente com Victor Baptista sobre esse assunto (instância do seu Ilustre Defensor);

- depois afirmou que a “decisão de não ampliar” é uma decisão do CA (instância do Ministério Público);

- confrontado com o facto de não haver qualquer decisão do CA, mas sim um despacho do Administrador Victor Baptista, no SGD, respondeu não poder “garantir” que a decisão foi do CA ou do Administrador do Pelouro, sendo que após visionar os registos (doc. fls. 145/187, do Ap. AE9) disse “reconhecer que não chegou ao CA”;

- dizendo inicialmente que só soube dessa pretensão da O2 em alargar os trabalhos na CTO pela audição de uma “escuta” do processo (instância do seu Ilustre Defensor), assumiu depois (instância do Ministério Público, com exibição documental) que tinha na sua secretária a carta da O2 em que apresentou essa proposta de alargamento, bem como a resposta da REN, ali apreendidas aquando das buscas de 28-10-2009, cujo auto refere que estavam em cima da sua secretária (fls. 13, 18, 19 e 21, do Ap. Buscas A);

- negando que não analisou essa proposta da O2 para alargar os trabalhos com Victor Baptista (carta de 05-05-2009), a quem foi dirigida com conhecimento, também não explicou como dela soube, como obteve e por quem a cópia dessa “carta” e desde quando a tinha na sua secretária, tal como a resposta da REN à mesma;

- negando ter intervindo e acompanhado esse assunto, a verdade é que ele próprio informou o filho Paulo Penedos, em 05-06-2009, pelas 21.57 horas, de que havia sido dada já resposta a tal carta pela REN, assinada por Maria José Clara (sabendo este que seria ela a expedi-la), dizendo que tal lhe foi comunicado por Victor Baptista (cfr. Produto 2612, do Alvo 39263M).

Do mesmo modo, também algumas afirmações da contestação não conferem com os elementos documentais existentes nos autos, pois que no artigo 879.º alegou que “Victor Baptista respondeu de imediato - no minuto a seguir - a dar o seu acordo ao procedimento proposto (*«De acordo com a proposta»*), quando, na realidade, respondeu ao e-mail de Maria José Clara, de 31-07-2009, apenas em 04-08-2009 (fls. 39 verso, do Ap. AE11).

Também nos artigos 880.º e 881.º referiu que o e-mail foi enviado em 05-07-2009 e que só um mês depois (05-08-2009) é que Andrade Lopes enviou o e-mail para as empresas, quando aquele primeiro tem também data de 05-08-2009 (cfr. fls. 52 e 53, do Ap. AE11).

Relativamente ao arguido Paulo Penedos, tal como já se referiu, invocou frequentemente a necessidade de “tranquilizar” o seu cliente a respeito das informações

que foi dando, dizendo também que do seu pai só obtinha informações sobre questões “genéricas” (no que tiverem declarações concordantes, mas não convincentes) e que as restantes obtinha-as em sites, designadamente da REN, o que já se referiu não convencer o Tribunal Colectivo.

Quanto ao arguido Victor Baptista foi evasivo e nada convincentes, não dando qualquer justificação plausível para ter sido visitar a CTO no dia 21-05-2009, na companhia de Andrade Lopes, sendo que da sequência das conversas escutadas resulta manifesta a razão dessa visita (além do que aí referiu a Andrade Lopes, como este relatou).

No que respeita à questão da remuneração dos terrenos das Centrais desactivadas e respectivos passivos ambientais, o arguido José Penedos remeteu aos autos vários “memoriais”, alguns deles com documentos, com vista a demonstrar a razão da sua intervenção nestas questões (cfr. fls. 11233 a 11274, do Vol. 31; fls. 24370 a 24373, do Vol. 71, e 59110 a 59158, do Vol. 170).

Efectivamente, resultou da prova produzida, designadamente do depoimento da testemunha Carlos Manuel Costa Pina (então Secretário de Estado do Tesouro e Finanças) e de elementos documentais (fls. 25059 a 25061, do Vol. 74 / fls. 25948 a 25950, do Vol. 76 / fls. 59143 a 59145, do Vol. 170), que José Penedos manteve reuniões com o então Secretário de Estado do Tesouro e Finanças relativamente a tais assuntos. E também resulta das disposições legais aplicáveis que foi reconhecido à REN o direito à remuneração dos terrenos dos antigos Centros Electro Produtores (cfr. Decreto-Lei n.º 198/2003, de 02-09, designadamente os seus artigos 1.º e 6.º; Portaria n.º 96/2004, de 23-01, especialmente os seus arts. 3.º e 6.º, e Portaria 481/2007, de 19-04, especialmente os arts. 1.º e 2.º).

Porém, esses assuntos da REN e a intervenção do seu Presidente do CA não neutralizam, minimamente, as provas produzidas nos autos relativamente aos contactos e diligências empreendidas por Paulo Penedos junto de José Penedos.

Nem tão pouco serve de justificação para o valor despendido na recolha e acondicionamento dos resíduos e a aceitação da proposta de alargamento dos trabalhos apresentada pela O2 o argumento de que os custos do descomissionamento das Centrais são reconhecidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

A tal respeito, esta entidade informou que foram por si reconhecidos custos com o desmantelamento de Centrais, designadamente relativamente aos anos 2005 e 2006, mas os mesmos dizem respeito à Central da Tapada do Outeiro e não a Alto de Mira. Relativamente a 2007 e 2008 nem sequer aquela entidade dispõe, segundo informou, de dados dos custos desagregados por Central (doc. fls. 22037 e 22038, do Vol. 65)

Mas isso não permite concluir pela ausência de prejuízo, pois que os valores reconhecidos são reflectidos, por aquela entidade, nas tarifas pagas pelos consumidores.

Por outro lado, como já se referiu, a remuneração dos terrenos, ainda que relevante na perspectiva dos "balanços" da REN (eliminação do "passivo ambiental"), não serve de justificação para as condutas apuradas. Ademais, só perante uma proposta de compra se poderá aferir se haverá ou não vantagem na eliminação prévia desse passivo, pelo que apenas nesse contexto poderão fazer sentido as afirmações de algumas das testemunhas inquiridas (*vide* depoimentos de Carlos Manuel Costa Pina, José Alves Escada da Costa e Paulo José Jubilado Soares de Pinho).

Assim, em face daqueles elementos probatórios enunciados, que não se mostram contrariados, de forma minimamente sustentada, pela versão dos arguidos José Penedos, Paulo Penedos e Victor Baptista (designadamente em audiência), nem tão pouco pelas provas trazidas por estes autos, além de que dali resulta também comprovada a intencionalidade e consciência dos actos e conhecimento da ilicitude penal, conclui-se pela veracidade de tais factos (nos termos que ficaram expostos).

- **Quanto aos artigos 1042.º, 1063.º, 1064.º, 1112.º a 1134.º, 1142.º e 1143.º, 1194.º a 1196.º, 1198.º a 1200.º e 1253.º a 1264.º (segunda prorrogação do contrato de “gestão global de resíduos”, agora até 31-12-2009)**, foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí mencionados (documentos e escutas telefónicas), os quais comprovam tais factos, por si sós ou conjugadamente com os reatentes a seguir mencionados.

Foram ainda valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual contribuiu para o esclarecimento destes factos, pois descreveu como tudo se passou, referindo, designadamente, que "o Dr. Paulo Penedos lhe transmitiu que o contrato iria ser renovado, sendo que sempre entendeu que aquele pretendia afirmar que o contrato ia ser prorrogado. Essa questão da renovação do contrato de gestão terá sido

provavelmente abordada entre Manuel Godinho e o Dr. Paulo Penedos, uma vez que estava a terminar o período de vigência do contrato. Considera pois que terá havido uma confusão entre Manuel Godinho e o Dr. Paulo Penedos sobre o que estava em causa; isto é, se se tratava da prorrogação do contrato ou uma renovação do contrato anterior."

O mesmo frisou que "nunca teve dúvidas que se tratava de uma prorrogação de contrato, até porque o Dr. João Sandes, que tinha as funções de gestão administrativa do contrato, já lhe tinha dito que a REN ainda não estava preparada para lançar o concurso para um novo contrato de gestão de resíduos, que apenas iria ocorrer no 2.º semestre de 2009, pelo que seria necessário uma nova prorrogação".

Mencionou ainda como se processou essa prorrogação, designadamente o recebimento, em 17-06-2009, da carta da REN (de 15-06-2009) a comunicar tal prorrogação até 31-12-2009, mantendo-se "as condições então ainda em vigor" e "não foram apresentados novos preços pela O2". (fls. 9328 e 9336, do Vol. 26).

Mais referiu o contrato que existia entre a REN e a O2 e o que estava adjudicado à CESP, subcontractando esta na O2 (disse que a O2 tinha com a REN "um contrato de gestão de resíduos metálicos" e "os RCD - resíduos de construção e demolição - estavam adjudicados à CESP, a qual, por sua vez, subcontractava na O2 os serviços de recolha e encaminhamento"), além de referir a alteração legislativa ocorrida e seu reflexo no volume de serviço da "O2" (disse que "com a nova lei a REN deixou de estar obrigada a contratar directamente com operadores de resíduos, podendo entregar estas actividades aos empreiteiros e cabendo a estes subcontractar os operadores", sendo que "com esta nova lei o volume de serviço que a O2 pode prestar à REN poderá ser inferior ao que vinha prestando, se e na medida em que a REN decidir contratar tais serviços directamente aos empreiteiros"). - (fls. 9335 e 9336, do Vol. 26).

Dizendo ter sido em data que já não se recorda, confirmou que "em consulta de empreiteiros, que estariam a concorrer a obras da REN, verificou que estavam a consultar a O2 para o encaminhamento dos RCD's. Esta situação alertou-o, porque isso ia contra o que estava previsto no contrato de gestão de resíduos."

Após terem sido lidos os resumos do conteúdo⁶⁷¹ dos Produtos 7051,⁶⁷² 7055,⁶⁷³

⁶⁷¹ Mas em audiência foram integralmente ouvidas todas essas conversas telefónicas, durante as declarações do arguido Namércio Cunha (mais concretamente quanto foi lida esta passagem das prestadas no Inquérito).

7081⁶⁷⁴ e 7084,⁶⁷⁵ do Alvo 38250PM; os Produtos 10354⁶⁷⁶ e 10359,⁶⁷⁷ do alvo 1T167PM, e os Produtos 1048, 1049, 1070, 1076,⁶⁷⁸ 1543⁶⁷⁹ e 1545,⁶⁸⁰ do alvo 39263M, esclareceu que "por indicações do Dr. Paulo Penedos, e de acordo com a minuta elaborada por este, foi enviado um fax para a REN, invocando que a situação violaria o que estava previsto no contrato de gestão de resíduos."

Questionado sobre a razão pela qual o fax foi enviado para o Dr. Gerardo Gonçalves, com conhecimento para o Eng.º Victor Baptista, esclareceu que "o Dr. Geraldo Gonçalves era quem, dentro da REN, assinava os contratos ou adjudicações relativas à gestão de resíduos."

Quanto ao "conhecimento" dado ao Eng.º Victor Baptista, referiu que "pretendia-se que a Administração tivesse conhecimento da situação em causa e julgando ser este o Administrador do pelouro. Refere que poderá ter sido o Dr. Paulo Penedos a dar indicação para enviar para o Eng.º Victor Baptista, uma vez que só se recorda da necessidade de enviar para o Dr. Gerardo, enquanto responsável pelo contrato de gestão."

Quanto à resposta enviada pela REN, esclareceu que "não tinha qualquer indicação do Dr. Paulo Penedos sobre a resposta que iria receber. Em termos imediatos, veio a ser de acordo com as expectativas. Porém, já revelava que alguém, na REN, estava a pensar em alterar as condições relativas à gestão dos RCD's no âmbito da consulta para o novo contrato." (fls. 23125 e 23126, do Vol. 68).

Foram também valorados, complementar e conjugadamente com tais elementos,

⁶⁷² Esta conversação ocorreu no dia 25-05-2009, pelas 14.24 horas.

⁶⁷³ Esta conversação ocorreu também no dia 25-05-2009, às 14.34 horas, tendo o arguido Namércio Cunha referido, em audiência, que "o indivíduo" a que aí se alude era o Dr. Paulo Penedos.

⁶⁷⁴ Esta conversação ocorreu igualmente no dia 25-05-2009, pelas 16.35 horas, tendo o arguido Namércio Cunha esclarecido que a voz feminina é a Eng.ª Elsa Almeida (então funcionária da O2).

⁶⁷⁵ Esta conversação ocorreu no dia 26-06-2009, pelas 17.54 horas, tendo o arguido Namércio Cunha confirmado que "recebeu a carta" (minuta vinda do Dr. Paulo Penedos).

⁶⁷⁶ Esta conversação ocorreu no dia 25-05-2009, pelas 14.48 horas, tendo o arguido Namércio Cunha referido que é ele o "colaborador".

⁶⁷⁷ Esta conversação ocorreu também no dia 25-05-2009, às 15.37 horas, tendo o arguido Namércio Cunha dito que o "ele" seria o interlocutor do Dr. Paulo Penedos na REN.

⁶⁷⁸ Estas quatro conversações ocorreram também no dia 25-05-2009, respectivamente pelas 14.53, 14.55, 16.39 e 17.05 horas.

⁶⁷⁹ Esta conversação ocorreu no dia 28-05-2009, pelas 18.20 horas, tendo o arguido Namércio Cunha dito que "mandou o e-mail de resposta da REN" e o interlocutor "confirmou tê-lo recebido".

⁶⁸⁰ Esta conversação ocorreu também no dia 28-05-2009, às 18.25 horas, tendo o arguido Namércio Cunha esclarecido que "esse gajo" era Gerardo Gonçalves (funcionário da REN, que depôs como testemunha em audiência).

os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Luís Manuel Coelho de Oliveira Pinto** (n.º 66 – disse ser Bacharel em Contabilidade e Administração, tendo sido responsável pelo Departamento Administrativo e Logística - actualmente SVAL - desde 1995 até 01-04-2010, altura em que passou à pré-reforma), o qual mencionou a sua intervenção ao nível do contrato de gestão global de resíduos (disse que "o acompanhava em termos administrativos") e referiu a ocorrência da sua prorrogação e a razão objectiva da mesma (disse que foi "consequência de não se ter aberto o concurso"), bem como o que se verificou relativamente aos RCD's (disse que ocorreram duas alterações e que na segunda "passaram a ser tratados pelos empreiteiros").

- **Gerardo Gonçalves** (n.º 68 – disse ser Licenciado em Direito, tendo sido Director-Adjunto da Divisão Financeira e Património até Março de 2008, passando depois a Director da Divisão de Contabilidade e Serviços Gerais, entretanto designada de Divisão de Contabilidade e Serviços Administrativos), o qual explicou a sua intervenção nas prorrogações do contrato de gestão global de resíduos, designadamente na segunda, pois à sua Divisão competia a "gestão administrativa" desse contrato, confirmando a IF 16/2009, de João Sandes, bem como os seus encaminhamentos (fls. 2 a 9, do Ap. AE8), então já para os novos contratos (a partir de 01-01-2010).

Confirmou ainda o fax da O2, de 25-05-2009, que lhe foi remetido, com conhecimento a Victor Baptista, bem como os encaminhamentos internos (fls. 205 a 209, do Ap. AE32), mais referindo que já havia pedidos de esclarecimentos de empreiteiros (andaram a fazer "consultas sobre cotação") e também o despacho de João Sandes de 27-05-2009, onde refere o "e-mail de Vicente Martins de 04-05-2009", bem como a "estranheza do pedido de esclarecimentos da O2" (fls. 207).

Igualmente confirmou a resposta dada pela REN, em 28-05-2009 (fls. 210, desse Ap. AE32), e que o contrato terminava em 30-06-2009 (como aí se diz) e "em 28 de Junho não havia ainda nada", além de confirmar o seu despacho de 02-06-2009, para Vicente Martins (fls. 150 e 151, do Ap. AE8), dizendo ser para "ouvir a parte técnica".

Confrontado com o documento de folhas 123, do Apenso B1;B3-AA (minuta apreendida a Paulo Penedos), o mesmo disse nada sabia sobre a intervenção do filho de José Penedos nesse fax da O2.

Referiu ainda os "incidentes" que haviam ocorrido com a O2 em termos de pagamentos, confirmando os documentos respectivos (fls. 52 e 54, do Ap. AE21), dizendo ser isso "frequente", mas que isso "não foi ponderado" aquando da prorrogação

do contrato, além de mencionar que não sabia da relação entre a CESP A e a O2 (em termos de subcontratação daquela a esta).

Confirmou ainda a aprovação pelo CA da 1.ª prorrogação (fls. 166 e 167, do Ap. AE1), além de ter mencionado o percurso que fez internamente aquele fax da O2 de 25-05-2009 (fls. 205, do Ap. AE32), dizendo que “entrou na secretaria” e depois o depoente reencaminhou-o (não indo dali para Victor Baptista), o mesmo ocorrendo com o fax da CESP A de 09-06-2009, relativo à obra de Setúbal (fls. 12386, do Vol. 34).

Confrontado novamente com a resposta da REN àquele fax da O2, em 28-08-2009 (fls. 210, do Ap. AE32), referiu que nesta data ainda não tinha sido decidido prorrogar, sendo tal decisão de 05-06-2009, da autoria de Rui Cartaxo (fls. 174, do Ap. AE1).

Aludiu ainda à importância dos RCD's no global dos resíduos (disse que eram “cerca de 90% dos contratos”), sendo a maioria provenientes das divisões de Exploração, estando os mesmos adjudicados à CESP A.

- **Rui Manuel Vicente Martins** (n.º 80 – disse ser Licenciado em Engenharia Electrotécnica e funcionário da REN desde a sua criação, passando em 1998 para a Divisão de Exploração, assumindo funções de sub-director até 2002 e depois de director-adjunto até 2008, sendo que após esta data passou a director da Divisão de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão, na REN Serviços), o qual referiu as suas atribuições ao nível dos contratos de gestão global de resíduos, descrevendo como tudo se processou, concretamente ao nível da segunda prorrogação (até 31-12-2009), identificando os intervenientes e confirmando a respectiva documentação (fls. 140 a 142, 150 e 151, do Ap. AE8). Aludiu ainda à nova legislação sobre os RCD (publicada em 2008) e implicações em termos de responsabilidades na sua gestão.

- **Margarida Teresa da Cruz Correia Marques** (disse possuir a Licenciatura em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na O2, como “técnica comercial”, desde 2003 a Novembro de 2011), a qual referiu as funções que desempenhava na O2, concretamente no que respeita ao contrato de “gestão global de resíduos” que esta mantinha com a REN, bem como a sua intervenção na recepção e envio de um *e-mail*, com o qual estão relacionadas as conversas ocorridas no dia 25-05-2009, a que correspondem os Produtos 7081 e 7082, do Alvo 38250PM (Namércio Cunha - Elsa Almeida / Namércio Cunha - depoente), tendo a mesma confirmado ser interveniente nessa segunda conversa com Namércio Cunha, da qual disse recordar-se. Esclareceu que lhe foi reencaminhado um *e-mail* e

referiu a que assunto se reportava (disse que "foi uma obra em que os empreiteiros estavam a gerir os resíduos de construção", sendo a questão "um pedido de cotação de um empreiteiro para obra da REN"), confirmando também a minuta que vinha anexa a esse *e-mail* (fls. 123, do Ap. Doc. AA-B1_B3), do que deu depois conhecimento a Namércio Cunha, mais referindo o que este lhe solicitou (disse que lhe "mandou fazer uma carta com intenção de contestar", indicando-lhe "as alterações a fazer no texto dessa minuta").

Confirmou ainda o fax remetido pela O2 à REN, em 25-05-2009, pelas 18.07 horas, com o texto que havia sido elaborado, seguindo sempre as indicações de Namércio Cunha (fls. 27, do Ap. AE21), dizendo não saber quem era Victor Baptista e que funções tinha na REN, nem tão pouco José Penedos, tal como não sabia dos contactos de Paulo Penedos com Namércio Cunha, como foi o caso do ocorrido no dia 25-05-2009, pelas 17.54 horas, cuja conversa lhe foi dada a ouvir (Produto 7084, do Alvo 38250PM, em que ambos falam daquele *e-mail* e seu encaminhamento).

- **Francisco Manuel Parada Pereira Simões Costa** (disse possuir a Licenciatura em Engenharia Química e Mestrado em Engenharia do Ambiente, sendo funcionário da REN desde 1999, passando em inícios de 2008 para a Direcção de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão, sendo o responsável pelo Departamento de Ambiente), tendo o mesmo referido as sucessivas prorrogações do contrato de gestão global e suas causas, confirmando o e-mail que elaborou em 30-04-2009, propostas que aí fez (sendo a proposta passar os RCD's para os empreiteiros) e seus encaminhamentos, bem como a intervenção de outros funcionários da REN, designadamente Vicente Martins, que aderiu ao por si sugerido (fls. 139 a 151, do Ap. AE8), mais referindo o impacto dos RCD's nos custos suportados pela REN, confirmando o estado que havia elaborado a tal respeito (fls. 209 a 216, do Ap. AE28). Referiu ainda quem autorizou a segunda prorrogação (Rui Cartaxo).

Além do que resulta daquelas declarações e destes depoimentos, bem como dos documentos mencionados, as conversações telefónicas escutadas permitem perceber como foi despoletada e se processou a prorrogação do contrato (2.^a prorrogação).

Com efeito, em 10-03-2009 (terça-feira), pelas 11.53 horas, Paulo Penedos telefonou a Manuel Godinho, altura em que o informou, além do mais, de que no "*fim-de-semana*" o seu pai, José Penedos, lhe havia dito que a "*renovação*" (prorrogação) do contrato de gestão global de resíduos "*devia estar p'ra sair*". (cfr. Produto 3669, do

Alvo 1T167PM, nessa parte já atrás transcrito).

Por essa altura, as várias divisões e departamentos da REN, envolvidos nessa matéria, discutiam a metodologia a seguir no futuro contrato de gestão global de resíduos. Efectivamente, em 30-04-2009, Francisco Parada (como confirmou em audiência) enviou um *e-mail* a Vicente Martins, relativamente ao tema "Contrato de gestão de resíduos", onde tomou posição sobre esse assunto, além de reafirmar o que já havia dito aquando da prorrogação do contrato (início de 2008), sugerindo que a futura metodologia deveria passar por *"uma solução em que os resíduos LER 17 (resíduos de construção e demolição, mas também resíduos metálicos), gerados em obras e empreitadas, deverão passar a ser geridos pelos prestadores, devendo a REN garantir um controlo efectivo e eficaz sobre o processo através de equipas de fiscalização e supervisão internas ou externas (contratadas p. e. para supervisão ambiental), possibilitando o cumprimento da legislação nacional nesta matéria. Os restantes resíduos produzidos pela REN ou por outros prestadores de serviços que não em empreitadas, continuariam a ser geridos pela REN, mas nun contrato que abrangesse todas as empresas do grupo."* (cfr. fls. 141 a 143, do Ap. AE8, onde consta o teor integral desse *e-mail*, a que se alude no art. 1042.º da pronúncia).

Na realidade, Francisco Parada voltou a chamar a atenção para a necessidade de observância da legislação nessa matéria, o referido Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12-03, que aprovou o "regime da gestão de resíduos de construção e demolição" (em vigor desde 12-06-2008 - cfr. art. 25.º), além de considerar que essa metodologia seria de aplicar às *"adjudicações já realizadas e a realizar"*, sendo de opinião que se devia *"iniciar a elaboração do Caderno de Encargos para lançamento de um novo concurso, após a aprovação dessa metodologia por todas as empresas..."* (cfr. mesmo doc.)

Concordando com o teor dessa proposta, Vicente Martins, no dia 04-05-2009, enviou um *e-mail* aos responsáveis das Divisões da REN com envolvimento na área dos resíduos, concretamente Gerardo Gonçalves, Albino Marques, Jorge Liça, Luíz Manuel Ferreira (REN Gasodutos), António Fonseca, Carlos Azevedo e Mota Duarte, onde, além do mais, aponta para a *"preparação imediata de um concurso para a prestação de serviços de gestão dos resíduos industriais produzidos pelas várias empresas do grupo a partir de 1 de Outubro, com excepção dos seguintes: Resíduos gerados em obras e empreitadas (resíduos de construção e demolição e resíduos*

metálicos), que serão geridos pelos empreiteiros (...). Serão incluídos nesta fileira os resíduos pertencentes ao Capítulo 17 da Lista Europeia de Resíduos, assim como todos os que sejam gerados em obra, à excepção dos resíduos sólidos urbanos ou equiparados (...)" - (cfr. fls. 140 a 142, do Ap. AE8, aludido no art. 1063.º).

Conforme resulta dos registos documentais, os quadros da REN Jorge Liça (Director da Divisão de Equipamento, pela qual são lançadas as obras e empreitadas de construção da REN e, por isso, geradora de grande parte dos resíduos produzidos pela empresa) e Luís Oliveira Pinto (responsável pelo Departamento SVSG, com as atribuições da gestão administrativa do contrato) assumiram posições concordantes com Francisco Parada quanto à responsabilidade pela gestão dos resíduos de construção e demolição. (cfr. fls. 143 e 144, do Ap. AE8).

Mas não foi isso que veio a ocorrer na REN. E as razões estão claramente evidenciadas nas intercepções telefónicas, que comprovam os contactos entretanto estabelecidos relativamente a essa temática (Namércio Cunha / Manuel Godinho <=> Paulo Penedos <=> José Penedos).

Vejamos:

A questão da alteração da responsabilidade na gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD), operada com a publicação do DL 46/2008, de 12-03, foi informada por Namércio Cunha a Manuel Godinho em 25-05-2009, pelas 14.24 horas, o qual lhe deu conta que a REN estava agora a pôr nos cadernos de encargos do concursos das empreitadas o encaminhamento dos resíduos à "*responsabilidade dos empreiteiros*", tendo sido eles (O2) contactados pela CME a "*pedir cotações*" para uma obra da REN, a que eles se iam candidatar, tendo Manuel Godinho, de imediato, referido que "*isso é que não convinha*" e para telefonar já a Paulo Penedos a dizer-lhe, o que Namércio Cunha prometeu ir fazer de imediato, cuja conversa se transcreve para melhor percepção:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Namércio Cunha - *Sim. Pode falar ?*

Manuel Godinho - *Sim, diz.*

Namércio Cunha - *A REN penso que agora tá a pôr nos concursos... nos concursos dos empreiteiros, das empreitadas como aquela de Carnaxide... tá a pôr nos cadernos de encargos o encaminhamento dos resíduos ao cuidado dos... da*

responsabilidade dos empreiteiros...

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Namércio Cunha - *E fomos contactados pela CME a pedirem-nos cotações para uma obra a que eles se vão candidatar... Portanto vão concorrer em Lisboa e no Porto e (imperceptível) Carnaxide.*

Manuel Godinho - *Mas isso é que não convinha... É dizer isso já ao Paulo.*

Namércio Cunha - *Pronto é isso, vou...*

Manuel Godinho - *Telefona-lhe. Ok ?*

Namércio Cunha - *Tou a pôr-lhe ao corrente. Tá bem.*

Manuel Godinho - *Diz que tem o empreiteiro deles, que num faz sentido.*

Namércio Cunha - *Pronto.*

Manuel Godinho - *E é da REN mesmo ?*

Namércio Cunha - *É. É para uma obra da REN e tão-nos a ligar...*

Manuel Godinho - *Fala já.*

Namércio Cunha - *Tá bem. Ok. Tá, até já.* (cfr. Produto 7051, do Alvo 38250PM).

O que Namércio Cunha referiu vai de encontro ao que resulta daqueles e-mails e, nessa altura, a REN estava já a levar à prática aquelas orientações, atribuindo aos empreiteiros a responsabilidade pela gestão dos RCD's.

Mas isso "*não convinha*" aos interesses de Manuel Godinho e da O2, como este afirma. E esta conversa vem novamente reforçar aquilo que se vem dizendo sobre o canal de intervenção de Manuel Godinho na REN. Este solicitava a Paulo Penedos para intervir junto de José Penedos.

Efectivamente, Namércio Cunha deu imediato andamento ao que lhe foi solicitado e passados dez minutos (14.34 horas – 25-05), estava já a ligar novamente a Manuel Godinho, dando-lhe conta que já tinha falado com Paulo Penedos (o "*indivíduo*") e que este "*disse que vai tentar saber alguma coisa logo*" (naturalmente do seu pai José Penedos, única pessoa com quem tratava dos assuntos da O2 na REN), reforçando Namércio que aquele "*logo é que consegue saber*" e que "*já o pôs ao corrente e que isto não é nenhuma obra especial... são obras iguais às que estão a ser feitas neste momento*", logo sendo repreendido por Godinho, que lhe explicou como deveriam abordar o assunto ("*Tu... não tens nada que falar naquilo que se está a fazer.*

Não és tu que estás a trabalhar directamente com a REN... Só tens que dizer que é uma situação que não convém, que não interessa...", esclareceu).

Transcreve-se tal conversa, nessa parte, para melhor percepção do seu teor e alcance:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *Já falaste com o indivíduo ?*

Namércio Cunha - *Já. Ele disse que vai tentar saber alguma coisa logo.*

Manuel Godinho - *Logo ?*

Namércio Cunha - *Sim. Logo (imperceptível) é que consegue saber.*

Manuel Godinho - *Pois. ...*

Namércio Cunha - *Já o pus ao corrente e... e... alertei que isto não é nenhuma obra especial... São obras iguais às que estão a ser feitas neste momento.*

Manuel Godinho - *Tu... Não tens nada que falar naquilo que se está a fazer. Não és tu que tás as trabalhar directamente com a REN.*

Namércio Cunha - *Ah...*

Manuel Godinho - *Só tens que dizer que é uma situação que não convém, que não interessa...*

Namércio Cunha - *(imperceptível) Sim. (...)*

(...)

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Namércio Cunha - *Ok."* (cfr. Produto 7055, do Alvo 38250PM).

Apesar de contactado por Namércio Cunha, Paulo Penedos não lhe deu qualquer resposta, pois que só "logo" é que conseguia saber "alguma coisa", altura em que falaria, pessoalmente ou telefonicamente, com o seu pai (como daí se deduz)

E Manuel Godinho não queria que se falasse nas obras que estavam a ser feitas, pois que não era a O2 a adjudicatária dos RCD's produzidos pela REN, mas sim a CESP, sendo que esta os havia subcontratado na O2. Isto mesmo foi referido em audiência por várias testemunhas e está confirmado pelos documentos existentes nos autos. (cfr. fls. 232 a 235 e 243, do Ap. AE2, e fls. 89 a 94, do Ap. AE1).

Daqui resulta que, apesar da mudança legal operada, Manuel Godinho mandou comunicar imediatamente a Paulo Penedos, o que foi feito por Namércio Cunha, indo

aquele contactar seu pai, para ser revertida a situação, assim salvaguardando os interesses de Manuel Godinho e da O2, comprovando esta sequência elementos probatórios os factos respectivos da pronúncia. (arts. 1042.º, 1063.º e 1064.º, 1112.º a 1114.º).

Ainda no mesmo dia 25-05-2009, pelas 14.48 horas (14 minutos depois da anterior conversa), foi Paulo Penedos que telefonou a Manuel Godinho, a quem este transmitiu o seu desagrado pelo que acabara de tomar conhecimento (através de Namércio Cunha), intimando-o a diligenciar no sentido de evitar essa mutação, pois que, segundo ele, *“assim as empresas gestoras de resíduos não serviam para nada”*, cujo teor dessa conversa se transcreve na íntegra:

"Paulo Penedos - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Sim senhor Godinho.*

Manuel Godinho - *Haaaaa... o meu colaborador já falou contigo, não falou.*

Paulo Penedos - *Já, já, já... eu já, já.*

Manuel Godinho - *É pá...*

Paulo Penedos - *Já vou tentar perceber o que é que se passa.*

Manuel Godinho - *É que isso é muito mau, isso é... quer dizer as empresas gestoras de resíduos então acabam.*

Paulo Penedos - *Já vou tentar perceber o que é que se passa... Tá bem !*

Manuel Godinho - *Isso... acho que isso não pode ser, mas... Pronto é ver isso.*

Paulo Penedos - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *E diz-me já alguma coisa. Tu percebeste bem, não percebeste!*

Paulo Penedos - *Percebi, percebi, percebi.*

Manuel Godinho - *Estão a incluir... estão a incluir os resíduos nas empreitadas.*

Paulo Penedos - *Exactamente, exactamente.*

Manuel Godinho - *E não pode...*

Paulo Penedos - *Exactamente.*

Manuel Godinho - *Assim as empresas gestoras de resíduos não são precisas para nada.*

Paulo Penedos - *Claro !*

Manuel Godinho - *Que é que os gajos fazem. Assumem o compromisso dos resíduos, adepois andam a enterrá-los para aí, por qualquer sitio, e quem fica prejudicado...*

Paulo Penedos - *Claro !*

Manuel Godinho - *...É a empresa.*

Paulo Penedos - *Claro, claro, claro, claro.*

Manuel Godinho - *Okay.*

Paulo Penedos - *Tá.*

Manuel Godinho - *Pronto.Vê já e diz-me alguma coisa, tá bem.*

Paulo Penedos - *Okay. Até já, até já.*

Manuel Godinho - *Tá. Até já."* (cfr. Produto 10354, do Alvo 1T167PM / Produto 1047, do Alvo 39263M).

Aqui Manuel Godinho transmitiu directamente a Paulo Penedos quais são as suas intenções, precisamente evitar a transferência da responsabilidade na gestão dos RCD's para os empreiteiros, pois que isso iria retirar a grande parte do trabalho à O2, enquanto gestora de resíduos (passava a "não ser precisa para nada", segundo diz). E ainda que não seja referido quais as diligências a desenvolver pelo seu interlocutor para evitar essa transferência, é manifesto que ambos têm em mente que isso passa pela intervenção de José Penedos (a pessoa de quem aquele iria "*saber alguma coisa logo*" e junto de quem iria "*tentar perceber o que é que se passava*").

Cinco minutos depois (14.53 horas), Paulo Penedos telefonou a Namércio Cunha para este o esclarecer sobre o sentido dessa alteração legislativa ("*Esclareça-me só uma coisa. Eles estão a pedir cotação, mas, na prática, quem continua a tratar dos resíduos é a O2, não é' ? Ou não ?*", questionou), ao que Namércio Cunha respondeu que não seria a O2 a tratar dos resíduos, na medida em que os empreiteiro passavam a "*ser responsáveis por encaminhar os resíduos*", pedindo cotações às empresas habilitadas (como a O2), para depois decidirem a quem entregavam, pelo que "*podiam entregar a outra empresa*" e "*nada os obrigava*" a entregar à O2, dizendo estar aí o "*busilis da questão*". (cfr. Produto 7058, do Alvo 38250PM / Produto 1048, do Alvo 39263M).⁶⁸¹

⁶⁸¹ Desta conversa telefónica resulta que Paulo Penedos, embora fosse, segundo referiu em audiência, Advogado da O2, nada sabia de uma questão estritamente legal, que tinha implicações na responsabilidade pelo encaminhamento dos "resíduos de construção e demolição" - RCD (Decreto-Lei n.º 46/08, de 12-03).

Dois minutos depois (14.55 horas), foi Namércio Cunha que, para complementar a informação anterior, ligou a Paulo Penedos, esclarecendo-o que os RCD's eram recolhidos pelo operador da REN, no caso a CESP ("vosso operador", como aquele refere), mas que deixariam de ter de os encaminhar "*ao abrigo do contrato de gestão de resíduos existente*", ainda em vigor. (cfr. Produto 7059, do Alvo 38250PM / Produto 1049, do Alvo 39263M).

Esta sequência de telefonemas, juntamente com os textos contratuais aí mencionados, comprovam os factos respectivos da pronúncia. (arts. 1115.º a 1117.º).

Sempre diligente e empenhado em dar pronto andamento e cabal satisfação às pretensões de Manuel Godinho, Paulo Penedos telefonou a este, pelas 15.37 horas, do mesmo dia 25-05-2009, dando-lhe conta da conversa que havia mantido com o seu pai José Penedos ("*ele*"), dizendo-lhe que este "*não sabia de nada*" (ou seja, não sabia da citada alteração legislativa) e que lhe deu instruções para mandarem um *e-mail* a dizer que essa situação não estava conforme com o contrato de gestão global de resíduos em vigor, dando-lhe Manuel Godinho indicações para contactar Namércio Cunha, pois que ele estava em viagem, cujo teor dessa conversa se transcreve:

"Paulo Penedos - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Pronto... Éh pá, como eu pensava, ele não sabia de nada, aaaa... ainda me perguntou se não estaríamos a fazer confusão com a EDP.*

Manuel Godinho - *Não.*

Efectivamente, além do que resultava já bem claro das restantes provas, daqui se deduz também que não foram as competência profissionais de Paulo Penedos, como Advogado, que levaram Manuel Godinho a contratar os seus serviços.

Na verdade, esta conversa reforça a convicção de que a sua função seria e era, tão só, intervir junto do pai José Penedos, Presidente do Conselho de Administração da REN, para este acolher e diligenciar pela satisfação, nessa empresa, dos interesses de Manuel Godinho e da O2.

Nem tão pouco a elaboração de uma ou outra "minuta" (cfr. Produto 1076, do Alvo 39263M, abaixo transcrito) leva a afastar essa conclusão, tanto mais que se tratava de textos curtos e simples, que não exigiam quaisquer conhecimentos técnico-jurídicos (*vide* arts. 1123.º a 1127.º, com as provas aí indicadas). Aliás, a pessoa que normalmente redigia ou revia esses textos era Namércio Cunha, que não tem formação jurídica (disse ser formado em Psicologia).

Diga-se ainda que, mesmo depois de informado por Namércio Cunha das alterações legais ocorridas, em momento algum, nas inúmeras posteriores conversas escutadas, Paulo Penedos emitiu qualquer opinião sustentada sobre aquele diploma, designadamente quanto à interpretação das normas do mesmo, o que seria natural, atenta a sua qualidade de Advogado, além de nem sequer resultar que o tenha lido e ficado a par do que aí foi estabelecido quanto à gestão dos RCD's.

Paulo Penedos - Não... e eu também lhe disse "não há confusão nenhuma" e ele disse "então mande o... mandem já um mail a dizer que foram contactados neste sentido assim, assim... e que isso não está conforme os contratos que estão em vigor de gestão de resíduos e que..."

Manuel Godinho - Olha, faz-me um favor que eu estou em viagem - explica isso ao Namércio e ele que faça já.

Paulo Penedos - *Tá bem, pronto, mas o senhor deu-me ordem para eu falar consigo e estou a falar consigo.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Faz-me o favor.*

Paulo Penedos - *Tá bem, tá bem."* (cfr. Produto 10359, do Alvo 1T167PM).

Obedecendo à ordem de Manuel Godinho e por forma a dar corpo à sugestão de seu pai, Paulo Penedos contactou Namércio Cunha, pelas 16.39 horas, instruindo este a mandar um fax ou um e-mail à REN, explicando o ocorrido e pedindo esclarecimentos, sendo que ele próprio, pelas 17.05 horas, diz a este já ter elaborado "*uma minutazinha*", ficando de continuar a conversa entre ambos por um número fixo, cujas conversas igualmente se transcrevem, primeiramente a ocorrida às 16.39 horas:

“Paulo Penedos - *Tou ! Sim !*

Namércio Cunha - *Sim. Sim.*

Paulo Penedos - *Meu caro, pode falar ou só pode ouvir ?*

Namércio Cunha - *Ehh... se puder, eh... posso ligar daí por um bocadinho.*

Paulo Penedos - *Pode, pode, pode, pode.*

Namércio Cunha - *Tá bem. Tá bem. Daqui por um bocadinho eu ligo-lhe. Tá ? Até já.*

Paulo Penedos - *Atão vá. Mas ainda vai ó escritório, não vai ?*

Namércio Cunha - *Ehh... não sei, mas depois falamos.*

Paulo Penedos - *Pronto. É que tem que mandar um mail ou um fax...*

Namércio Cunha - *Ah !*

Paulo Penedos - *...a pedir um esclarecimento, porque não... num sabiam de nada. Tá bem ?*

Namércio Cunha - *Tá bem. Tá bem. Eu trato disso, eu trato disso.*

Paulo Penedos - *Vá. Até já.*

Namércio Cunha - *Até já."*

Segue-se a conversa das 17.05 horas:

"Paulo Penedos - *Sim !*

Namércio Cunha - *Ora bem. Atão, vamos lá a ver.*

Paulo Penedos - *Meu caro. Pode ouvir ?*

Namércio Cunha - *Posso. Agora posso ouvir e falar.*

Paulo Penedos - *Então é assim. Eu escrevi aqui uma minutazinha...*

Namércio Cunha - *Sim.*

Paulo Penedos - *Eu posso-lhe li... eu vou-lhe ligar de um número fixo, porque tou quase sem bateria. Tá bem ?*

Namércio Cunha - *Tá bem. Tá, até já.*

Paulo Penedos - *Só um minuto.*

Namércio Cunha - *Até já."* (cfr. Produtos 1070 e 1076, do Alvo 39263M / Produtos 7069 e 7073, do Alvo 38250PM, respectivamente).

Na sequência destas conversas, Namércio Cunha, nesse mesmo dia 25-05-2009, pelas 17.35 horas e 17.43 horas,⁶⁸² falou ao telefone, sucessivamente, com Elsa Almeida e Margarida Marques (funcionárias da O2 e testemunhas nos autos) relativamente a um e-mail recebido de Paulo Penedos, dando à segunda indicações quanto às alterações a introduzir na tal "minuta", que aquele enviara, além de lhe dar instruções sobre a quem, dentro da REN, iria enviar o fax, cujo teor desses dois telefonemas seguidamente se transcreve, na parte respectiva:

"Elsa Almeida⁶⁸³ - *Sim !*

(...)

Namércio Cunha - (...). *Hás-de ver o meu e-mail das Pedras Deslizantes. Tá aí um e-mail que quero que depois me passes p'rá Margarida, tá bem ? É Paulo Penedos...*

Elsa Almeida - *Paulo ?*

Namércio Cunha - *...Penedos.*

Elsa Almeida - *E é para passar p'rá Margarida ?*

⁶⁸² Estas conversas, relativas aos Produto 7081 e 7082, ocorreram, respectivamente, às 17.35 horas e 17.43 horas, conforme se constata pela listagem de folhas 159, do Ap. 9 (Alvo 38250PM), sendo que na transcrição consta, erradamente, terem ocorrido às 16.35 horas, pelo que, nesta parte, se rectificam tais transcrições (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

⁶⁸³ Ainda que na transcrição conste "VF", menciona-se o nome da interlocutora de Namércio Cunha, pois que aquela e este o confirmaram em audiência, ficando assim melhor perceptível.

Namércio Cunha - *Sim e ela que me ligue logo a seguir. Tá bem ?*

Elsa Almeida - *Tá.*

Namércio Cunha - *Que é urgente...*

Elsa Almeida - *Até já.*” (cfr. Produto 7081, do Alvo 38250PM).

Logo após (17.43 horas), Margarida Marques, que havia recebido o e-mail, ligou a Namércio Cunha, cujo diálogo se transcreve:

“Namércio Cunha - *Sim !*

Margarida Marques - *Sim. Já recebi o e-mail.*

Namércio Cunha - *Ahmmm... preciso que mandes um fax.*

Margarida Marques – *Hum ?*

Namércio Cunha - *Preciso... (imperceptível). Ora lê-me lá o e-mail.*

Margarida Marques - *Se eu conseguisse ! Tá tão pequeno ! ‘Pêre aí... (pausa) tá pequeníssimo... Quer que eu passe isto para fax, é ?*

Namércio Cunha - *É.*

Margarida Marques - Minuta “*Pedido de esclarecimento À REN:*

“*Exmos. Senhores:*

Tendo sido contactados no dia de hoje, dia 25 de Maio pela CME”, já não foi hoje...”

Namércio Cunha - *Então pronto, “ tendo sido contactados pela CME” , não digas hoje...*

Margarida Marques - ...“*pela CME, a dar (imperceptível) pelos nossos serviços de gestão de resíduos da (imperceptível) de linhas subterrâneas...*”

Namércio Cunha - *Você se quiser nem diga que é do empreiteiro, né ! Tendo sido contacto pelo vosso empreiteiro, acho que aí também... não é !*

Margarida Marques – “*Tendo sido contactados pelo vosso empreiteiro, por um vosso empreiteiro...* (ouve-se, em barulho de fundo, o som de teclar)

.... a dar conta dos vossos serviços para empreitadas de resíduos de construção de linhas subterrâneas...”. Depois tem aqui entre parêntesis “ fazer referência às linhas em causa” ...

Namércio Cunha - *Então pões aí...*

Margarida Marques - ...*locais Lisboa e Porto.*

Namércio Cunha - *Então, pões...*

(ouve-se, em barulho de fundo, o som de folhear e do teclar)

Margarida Marques – *“...Lisboa e Porto... (pausa)... (imperceptível) que o destinatário da proposta da referida empresa, ficamos surpreendidos (imperceptível) quando o destinatário da proposta da referida empresa seria a REN. É assim, quem vai ficar com os resíduos não é a REN...”*

Namércio Cunha - *Eu sei, mas o destinatário da proposta da CME era a... (imperceptível).*

Margarida Marques - *Sim, sim...*

Namércio Cunha - *É nesse sentido que está aí...*

Margarida Marques - *“...com efeito, estando em vigor o contrato por nós realizado com a (imperceptível)... para a gestão de resíduos, cujo âmbito abrange os resíduos resultantes das obras citadas”, ahmmm... “não nós parece que seja juridicamente possível sendo lançada consultas em que se peça a (imperceptível)... que a REN já tinha contratados com prestações de serviços especializados” ... (pausa).*

Namércio Cunha - *Mais...*

Margarida Marques - *Está bem esta parte ?*

Namércio Cunha - *Está.*

Margarida Marques - *...“No entanto... como tudo não passe de um mal entendido inequívoco vimos solicitar, pela presente, o esclarecimento desta situação. Pede-se a vossa compreensão para o solicitado. Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.”*

Namércio Cunha - *Tire a palavra “Minuta”, não é !*

Margarida Marques - *Claro.*

Namércio Cunha - *Pronto e vais mandar isso ao cuidado do... (ouve-se, em barulho de fundo, o som de teclar)... Não é do João Sandes⁶⁸⁴ é para o... Dr. Pinto, não é !*

Margarida Marques - *Não sei...*

Namércio Cunha - *Quem é o chefe do João Sandes ? Nós temos aí no processo...*

Margarida Marques - *Temos ?*

Namércio Cunha - *Temos aí no processo...*

⁶⁸⁴ Percebendo-se perfeitamente que Namércio Cunha refere, sucessivamente, “João Sandes” e não “João Santos”, procede-se à rectificação da transcrição em conformidade (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Margarida Marques - *Nós não temos aqui a capa da REN, mas pronto.*

Namércio Cunha - *Mas há comunicações para ele. Acho que é Luís Pinto.*

Margarida Marques - *Mas eu vou ver no computador. Nós não temos aqui.*

Namércio Cunha - *Mas mandas ao cuidado do Dr. João Sandes, com o conhecimento do Dr. Luís Pinto e do Eng.º Vítor Batista.*

Margarida Marques - *Pére aí... (pausa). Mando ao cuidado de ?*

Namércio Cunha - *Mandas para o... Dr. João Sandes...*

Margarida Marques - *Ao cuidado dele ?*

Namércio Cunha - *...Com o conhecimento do Eng.º Vítor Batista e do Dr. Luís Pinto.*

Margarida Marques - *Vítor Batista, Dr. Luís Pinto (pausa)... Luís Pinto...*

Namércio Cunha - *Nós não temos... Ora vê aí nas comunicações... Houve uma carta que ele nos mandaram a fazer prorrogação do contrato. Vê quem assinou essa carta.*

Margarida Marques - *Humm... Essa carta veio por...*

Namércio Cunha - *...correio.*

Margarida Marques - *Veio por correio ? Nós não temos aqui nenhuma pasta da REN !*

Namércio Cunha - *Foi carta... foi fax, agora também já não sei... Mas é uma comunicação... (pausa)*

Margarida Marques - *Quem mandou a carta foi um... Geraldo Gonçalves, Geraldo Gonçalves. Director ... Director... da Contabilidade e Serviços Gerais. Agora... andei aqui a ver e um deles tinha sido substituído... (pausa). Tava aqui a ver alguma coisa lá dos outros contactos, mas... (pausa) Dr. Luís Oliveira ? Não...*

Namércio Cunha - *Ah ?*

Margarida Marques - *Tá aqui um Dr. Luís Oliveira. Um fax já muito antigo...*

Namércio Cunha - *Não...*

Margarida Marques - *Não tem nada a ver... (ouve-se, em barulho de fundo, o som de folhear). Não tem a certeza de ser daqueles... daqueles contactos, pois não ?*

Namércio Cunha - *Qué ?*

Margarida Marques - *Não tem a certeza daqueles nomes ?*

Namércio Cunha - Manda então para esse Gervásio,⁶⁸⁵ nesse caso para esse com conhecimento do Eng.º Vítor Batista.

Margarida Marques - *Então a outra listinha, então não mando ?*

Namércio Cunha - *Não. Nem para o Santos.*

Margarida Marques - *Não ?*

Namércio Cunha - *Não.*

Margarida Marques - *Então mando ao cuidado do Dr. Gervásio. Com conhecimento... Pére aí que me está a ligar o Sr. Godinho. Espere aí.*

(Margarida Marques - *Sim... Sim !*)

Margarida Marques - *Hoje não chegou nada, por isso... Deixe-me levar um mapa ao Sr. Godinho... ele queria (imperceptível).*

Namércio Cunha - *Leva isso e leva cópia desse, desse texto para ele. Tira um print e leva-lhe cópia disso.*

Margarida Marques - *Ah... tá.*

Namércio Cunha - *Até já.”* (cfr. Produto 7082, do Alvo 38250PM).

Desta conversa resulta que o teor dessa “minuta”, ressalvadas as correcções então introduzidas por Namércio Cunha, corresponde ao texto do fax que a O2 veio a enviar à REN. (cfr. fls. 27, do Ap. AE21).

E o original da “*minutazinha*” elaborada por Paulo Penedos, com o título “*Minuta de pedido de esclarecimento à REN*”, foi efectivamente remetida, via e-mail, nesse dia 25-05-2009, pelas 17.35 horas, pelo mesmo para a empresa “Pedras Deslizantes” (pedrasdeslizantes@gmail.com), confirmando-se ser o texto que Margarida Marques leu a Namércio Cunha (cfr. “Ficheiro Digital 80” => *mtmarques/Pastas de Arquivo/Pastas Pessoais/A Receber*).

Entretanto, pelas 17.54 horas (25-05), Paulo Penedos ligou a Namércio Cunha, do qual obteve a confirmação da recepção do e-mail com tal “minuta”, além de lhe referir as correcções que nela estava a introduzir, cujo teor se transcreve:

“Namércio Cunha - *Tou.*

Paulo Penedos - *Já recebeu ?*

Namércio Cunha - *Já recebi.*

Paulo Penedos - *Pronto.*

⁶⁸⁵ Trata-se de Gerardo Gonçalves, testemunha nos autos, cuja invulgaridade do nome terá motivado esse erro de Namércio Cunha.

Namércio Cunha - Tá-se a ultimar p'ra se fazer seguir. Eu se calhar ia optar por não discriminar o nome do empreiteiro... Dizia só que fomos contactados por um empreiteiro...

Paulo Penedos - *É pá... eu isso deixo ao seu critério, meu caro amigo.*

Namércio Cunha - *Pronto. Eu vou fazer seguir aquilo. Pronto... p'ra lá. Daqui por um bocadinho tá a seguir.*

Paulo Penedos - *Pronto. Mas ponha a identificação das linhas para se perceber o que é, não é !*

Namércio Cunha - *Sim, sim sim... isso vai, isso vai...*

Paulo Penedos - *Percebe ?*

Namércio Cunha - *Vai feita a referência...*

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *Ok. Um abraço, obrigado, obrigado.”* (cfr. Produto 7084, do Alvo 38250PM).

Efectivamente, acertados, entre Paulo Penedos e Namércio Cunha, os termos da comunicação a enviar à REN, a O2 remeteu, ainda nesse dia 25-05-2009, pelas 18.07 horas, um fax ao cuidado de Gerardo Gonçalves (testemunha nestes autos), com conhecimento ao arguido Victor Baptista, expondo o ocorrido e que a entrega dos RCD aos empreiteiros era desconforme ao contrato de gestão global de resíduos, pedindo esclarecimentos (doc. fls. 27, do Ap. AE21 / fls. 205, do Ap. AE32).

Por forma a assegurar que tinha sido enviado o fax, Paulo Penedos ligou a Namércio Cunha, pelas 19.20 horas desse dia 25-05-2009, tendo-lhe este confirmado esse envio e que foi dirigido ao "engenheiro Gervásio" (tratava-se de Gerado Gonçalves), mas que ia "com conhecimento acima" (Administrador Victor Baptista), cujo teor se transcreve:

“Namércio Cunha - *Sim !*

Paulo Penedos - *Então, chefe !*

Namércio Cunha - *Já saiu.*

Paulo Penedos - *Tá bem.*

Namércio Cunha - *Portanto, vamos aguardar.*

Paulo Penedos - *É muito esquisito, pá. Como é que, como é que se pede...*

Namércio Cunha - *Pode ter sido alguém por iniciativa própria.*

Paulo Penedos - O contrato abrange aqueles resíduos, não é !

Namércio Cunha - Abrange, abrange.

Paulo Penedos - *Pois.*

Namércio Cunha - *Habitualmente é sempre assegurado, ao abrigo, né !*

Paulo Penedos - *Claro.*

Namércio Cunha - *Agora aparece uma coisa assim...*

Paulo Penedos - *Pronto.*

Namércio Cunha - *Vamos ver...*

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - *Vamos ver o que é que eles dizem agora.*

Paulo Penedos - *Como é que se chama o engenheiro a quem foi aquilo dirigido ?*

Namércio Cunha - Aquilo foi para o "Eng.º Gervásio", foi esse que... foi ao cuidado dele porque foi ele que assinou a.. o prolongamento do contrato.

Paulo Penedos - *O prolongamento do contrato...*

Namércio Cunha - *E optei por mandar para ele e não para operacionais, digamos... Com conhecimento acima.*

Paulo Penedos - *Ok. Sim senhor chefe.*

Namércio Cunha - *Tá bom.*

Paulo Penedos - *Um abraço."* (cfr. Produto 7100, do Alvo 38250PM).⁶⁸⁶

Ora, o que ocorreu a respeito da mudança no encaminhamento dos resíduos de construção e demolição (RCD) e diligências efectuadas para reverter a situação, resulta bem evidenciado, além do mais, do conjunto de conversas mantidas nessa altura entre Manuel Godinho, Namércio Cunha e Paulo Penedos, desde logo nesse dia 25-05-2009, quando a questão foi suscitada por Namércio Cunha (cfr. sequência dos Produtos 7051, 7055, 7058, 7059, 7069, 7084 e 7100, do Alvo 38250PM, e Produtos 10354 e 10359, do Alvo 1T167PM).

E que Paulo Penedos, nesse ínterim dos telefonemas, interveio junto do pai, José Penedos, que não sabia de nada, dando-lhe estas indicações de como proceder, como se

⁶⁸⁶ Namércio Cunha, apesar de saber quem era o administrador em causa, não citou o nome de Victor Baptista, referindo apenas que foi "*com conhecimento acima*". São as cautelas que se foram detectando na linguagem e termos usados nas conversas telefónicas entre os arguidos. Ainda quanto a este Produto 7100, consta da transcrição que a conversa ocorreu no dia 25-06-2009, mas contém lapso quanto ao mês, pois que foi em Maio, tal como as imediatamente anteriores e subsequentes, pelo que se rectifica nessa parte. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

diz na pronúncia (arts. 1118.º a 1120.º), não nos restou a menor dúvida, pois que tal resulta bem claro das conversas referidas nos factos seguintes (arts. 1121.º e 1122.º), a primeira entre Paulo Penedos e Manuel Godinho e a segunda entre Paulo Penedos e Namércio Cunha (Produto 10359, do Alvo 1T167PM, e Produtos 7069 e 7073, do Alvo 38250PM / Produtos 1070 e 1076, do Alvo 39263M).

Esta sequência de telefonemas, conjugados com os elementos documentais atinentes a tal assunto e também as declarações de Namércio Cunha e o depoimento da testemunha Margarida Marques, comprovam os factos respectivos da pronúncia (arts. 1118.º a 1127.º).

Logo no dia seguinte (26-05), pelas 17.50 horas, Paulo Penedos voltou a telefonar a Namércio Cunha, questionando-o se já tinha resposta ao tal fax (“*algum feedback*”), o qual respondeu negativamente, acrescentando este que “*devem andar lá a indagar*” e que quando houver alguma coisa “*passa-lhe a informação*”. (cfr. Produto 7261, do Alvo 38250PM / Produto 1241, do Alvo 39263M).

No dia 27-05-2009, pelas 11.22 horas, Namércio Cunha informou Manuel Godinho que já falou com Paulo Penedos, dizendo-lhe ainda que “*aquele fax está a circular*” e que estão a “*tentar saber mais pormenores daquilo*”, evidenciando esta conversa claramente que Paulo Penedos está a acompanhar o evoluir da situação no interior da REN através do pai, José Penedos. (cfr. Produto 7320, do Alvo 38250PM).

Porém, no dia 28-05-2009, pelas 09.25 horas, Paulo Penedos ligou a Manuel Godinho, dando-lhe conta que estava tudo a ser tratado e que ontem tinha falado com o pai e estava confirmado (“*Tudo a andar, tudo a andar... Tudo aquilo... tudo aquilo que está prometido, está, ainda ontem falei, está confirmado, é só... só estão na fase burocrática*”, disse), e para Manuel Godinho não ter dúvidas disso, cujo teor se transcreve:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Paulo Penedos - *Bom dia !*

(...)

Manuel Godinho - *Ok. eh...*

Paulo Penedos - Tudo aquilo... tudo aquilo que está prometido está... ainda ontem falei... está confirmado... é só... só estão ⁶⁸⁷ na fase burocrática.

Manuel Godinho - *Pois.*

Paulo Penedos - Eh... Mas eh... a minha preocupação foi dizer “é pá, eh... tem que ser rapidamente que é para depois não haver desculpas que tá tudo de férias. Por isso tem que ser entre o final deste mês e o meio do próximo.

Manuel Godinho - *Pois.*

Paulo Penedos - *Pronto.*

Manuel Godinho - *Tenho dúvidas, tenho dúvidas...*

Paulo Penedos - Não, mas não tenha, senhor Godinho, não tenha.

Manuel Godinho - *Não ?*

Paulo Penedos - *Não tenha.*

Manuel Godinho - *Tá, ok.*

Paulo Penedos - *Não tenha.*

Manuel Godinho - Tá. Pronto, sábado a gente fala melhor, toma um cafézinho.

Paulo Penedos - *Ok, sim senhor, atão vá.*

Manuel Godinho - *Tchau.*

Paulo Penedos - *Um abraço, um abraço, um abraço.*

Manuel Godinho - *Tchau.”* (cfr. Produto 1441, do Alvo 39263M / Produto 10660, do Alvo 1T167PM).

Ora, não há réstia de dúvida em como Paulo Penedos, entre aquela conversa com Namércio Cunha e esta com Manuel Godinho, falou com José Penedos, seu pai, que lhe assegurou o acompanhamento do assunto e a sua decisão em sentido favorável à O2.

Porém, nesse dia 28-05-2009, foi remetido um fax pela REN à O2, subscrito por Gerardo Gonçalves (art. 1129.º), em resposta ao fax que haviam recebido daquela (arts. 1126.º e 1127.º), através do qual lhe comunicou o termo do contrato em 30-06-2009, sem qualquer alusão à sua prorrogação, terminando a dizer que a REN não estava a ter “qualquer comportamento incorrecto ou a incorrer em qualquer tipo de incumprimento” (doc. fls. 28, do Ap. AE21).

Ademais, deste fax resulta que a REN não estaria a configurar a prorrogação do contrato. E Gerardo Gonçalves havia tido participação da primeira prorrogação do

⁶⁸⁷ Percebendo-se claramente que Paulo Penedos refere “estão” e não “estou”, procede-se à rectificação da transcrição em conformidade (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

contrato de gestão global de resíduos, até 31-12-2008, pelo que tinha profundo conhecimento dessa temática nos serviços da REN.

Efectivamente, tal sequência de conversas telefónicas, conjugadas com os documentos aludidos nos factos, além das declarações de Namércio Cunha, levam a concluir, para além de qualquer dúvida razoável, que as coisas se passaram da maneira descrita, pelo que se afirma a veracidade dos correspondentes artigos da pronúncia. (arts. 1128.º e 1129.º).

Recebido esse fax na O2 e enviado, no mesmo dia 28-05-2009, por Namércio Cunha para Paulo Penedos, pelas 18.20 e 18.25 horas, desse dia, estes mantiveram conversas sobre o teor daquela resposta da REN, que Paulo Penedos considerou uma defesa formal, mas que o contrato de gestão global iria ser "*renovado*", o que ele ia ver, sendo que na segunda conversa Paulo Penedos evidencia a forma como as coisas tinham que ser tratadas, ao nível da cúpula, sem nunca afrontar os quadros intermédios da REN, daí defender não ser de reagir a tal comunicação ("*...pois. Não vale a pena criar mau clima... com estes gajos de baixo, não é !*", diz), questionando mesmo quem era esse "*gajo novo*", ao que Namércio esclareceu que foi quem na última vez "*assinou o prolongamento*", ou seja, Gerardo Gonçalves.

Para melhor percepção, transcreve-se o teor dessas conversas, agora a das 18.20 horas:

“Paulo Penedos - *Sim !*

Namércio Cunha - *Sim. Tá tudo bem ou quê ?*

Paulo Penedos - *Atão ? Tudo em ordem ?*

Namércio Cunha - *Já viu o seu mail ?*

Paulo Penedos - *Não.*

Namércio Cunha - *Vá lá ver, que reencaminhámos, aí, a resposta da REN, àquela...*

Paulo Penedos - *E é (imp.)... má ?*

Namércio Cunha - *Não é boa. Não é má.*

Paulo Penedos - *Não é boa ?*

Namércio Cunha - *Não. É uma resposta defensiva da parte deles. Eles tão a... tão a abrir o flanco pr'àquelas coisas.*

Paulo Penedos - *Essa é boa. Inda num tenho aqui. Inda...*

Namércio Cunha - *Num tem ?*

(...)

Paulo Penedos - *Ah, perai, perai, perai, perai, perai, perai, perai.*

Namércio Cunha - *Ai...*

Paulo Penedos - *Hã, tenho, tenho... Margarida. Eu t'ava à pó... à procura d'outra coisa. Ora, então vamos lá ver. Hum, hum, hum, sim. Atão, isto é verdade...*

Namércio Cunha - *Sim.*

Paulo Penedos - *Hã (imp.)...*

Namércio Cunha - *Só tem que t'ar atento... é qu'eles tão a dar aí um bocado o flanco, num é ? Começam a...*

Paulo Penedos - *Hãã... Não, oh pá. Ehh... termina a 30 de Junho e vai ser renovado, num é ! Ehh... já foram consultados pá renovação disto ?*⁶⁸⁸

Namércio Cunha - *Não. (imp.)... recebemos nada de...*

Paulo Penedos - *(imp.)... opções pa obras, que são em 2010, não estando em condições, não estando a ser pedidas pa serviços já contratados ! Pois. É, este elemento, se me tivesse dado aqui este elemento de 2010, eh, eh, eh... Ehhhh, mas pronto. Ehh... pronto, eles defenderam-se. Ehh... formalmente, formalmente isto é assim. Ehh... pronto, mas, de facto aqui este elemento de 2010 tira-lhes o... tira-lhes o rabo da seringa, num é !*

Namércio Cunha - *Pois.*

Paulo Penedos - *Ehh... tira-lhes o rabo da seringa. Ehh... não, mas eu... eu num me preocupava co'isto. Ehh... eu num me preocupava co'isto.*

(...)

Paulo Penedos - *O nós reagirmos, agora, permite mostrar... mostrar essa informação.*

Namércio Cunha - *Pois.*

Paulo Penedos - *Eee... e pronto.*

Namércio Cunha - *Ok.*

Paulo Penedos - *Ehh, e está...*

Namércio Cunha - *(imp.)... estarmos atentos ós sinais.*

⁶⁸⁸ Paulo Penedos refere-se à "renovação", mas trata-se de lapso manifesto, pois o que esteve em causa e veio a ocorrer foi a prorrogação.

Paulo Penedos - *Tá bem. Ehh... e está, pronto, o... o que é engraçado, é, pronto... o contrato terminar a 30 de Junho, e eles ainda não... inda num terem dado, eh... nenhum passo no sentido da renovação, num é ! Isso é qu'eu também vou ver.*

Namércio Cunha - *A parte operacional disso inda não tem... num sabe de nada.*

Paulo Penedos - *Pois.*

(...)

Namércio Cunha - *Tá, tá. Um abraço."* (cfr. Produto 1543, do Alvo 39263M / Produtos 7534, do Alvo 38250PM).

E o diálogo foi prosseguido pelas 18.25 horas, com o seguinte conteúdo:

"Namércio Cunha - *Sim, Paulo.*

Paulo Penedos - *Só uma pergunta. E nós... nós tínhamos obrigação de saber, que... qu'isto era p'ra 2010 ?*

Namércio Cunha - *Não, num é !*

Paulo Penedos - *Hã ?*

Namércio Cunha - *Não, não tínhamos, num é ! Não, não tínhamos obrigação. Não.*

Paulo Penedos - *Nem estava especific... especificado na consulta ?*

Namércio Cunha - *Não, não, não.*

Paulo Penedos - *Pois... (pausa). Pois, não vale a pena... não vale a pena, ehh... não vale a pena (imp.) por escrito a isto. Mas valia a pena...*

Namércio Cunha - *É.*

Paulo Penedos - *...dizer... Mas valia a pena dizer que nós num sabíamos qu'isto era p'ra 2010, e que... e que, por isso, pedimos o esclarecimento, num é ! Porque, num se... não se sabendo, ehh... que era p'ra coisas, ehh... que só teriam lugar mais pá frente, pensávamos qu'isto, versava coisas qu'estavam abrangidas...*

Namércio Cunha - *Pois.*

Paulo Penedos - *...no contrato actualmente em vigor, num é !*

Namércio Cunha - *Pois, pois. Se calhar é alimentar, alimentar...*

Paulo Penedos - *(imp.)... pois. Num vale a pena criar mau clima...*

Namércio Cunha - *Pois, é.*

Paulo Penedos - *...com estes gajos de baixo, num é !*

Namércio Cunha - *Não, não, não. Acho que não.*

Paulo Penedos - *Ehh... (imp.). Este, este gajo é novo. Quem é este ?*

Namércio Cunha - *Eh pá, pronto, esse é quem a última vez assinou, hã, hã... o prolongamento.*

Paulo Penedos - *Ah. Ok, ok. Ok. Muito bem.*

(...)

Namércio Cunha - *Tchau, tchau, tchau.*" (cfr. Produto 1545, do Alvo 39263M).⁶⁸⁹

Destas conversas ressalta ainda que Paulo Penedos ia "ver" a questão da "renovação" (prorrogação) do contrato com o pai José Penedos, pois que o mesmo terminava a "30 de Junho" e a O2 ainda não havia sido contactada, sendo que, segundo referiu Namércio Cunha, a "parte operacional" (ou seja, os funcionários que tratavam desse assunto) ainda não sabiam de nada, nem o que ia acontecer.

Daí que também não era conveniente responder à carta da REN, para não criar "mau clima" com os "gajos de baixo", como refere Paulo Penedos, designadamente com aquele que havia assinado o prolongamento do contrato da última vez, no caso Gerardo Gonçalves.

Efectivamente, tudo era tratado, por Paulo Penedos, ao nível da cúpula da administração da REN (o PCA José Penedos) e não com os quadros técnicos e intermédios, a quem competia acompanhar e apreciar os procedimentos concursais e no caso a carta recebida da O2.

Ora, só após estas conversas de 28-05-2009 é que João Sandes desencadeou o processo para a prorrogação do contrato de gestão global, o que ocorreu precisamente no dia seguinte - 29-05-2009 - , como aquele confirmou e consta documentado (fls. 171 e 172, do Ap. AE1),o que não foi contrariado nas declarações de José Penedos e Paulo Penedos.

Tudo isso conjugado, à luz das regras da experiência comum e da normalidade das coisas, somos levados a concluir que essa actuação dos serviços da REN (no caso João Sandes) foi despoletada pela intervenção de Paulo Penedos junto de José Penedos.

⁶⁸⁹ Efectivamente, para Paulo Penedos, que tudo tratava e resolvia com o seu pai, Presidente do Conselho de Administração da REN, os "gajos de baixo" eram, na acertada expressão de João Cravinho, os "inocentes úteis". (veja-se a entrevista publicada no Boletim da Ordem dos Advogados, N.º 95, de Outubro de 2012).

A sequência e conjugação destas provas permitem, por isso, sustentar os factos respectivos da pronúncia (arts. 1130.º a 1134.º).

É esta coincidência temporal daquelas conversas telefónicas, designadamente as afirmações de Paulo Penedos, com o desencadeamento do processo de prorrogação que nos permite afirmar que tal ocorreu em virtude da intervenção de José Penedos, conforme se refere nos correspondentes na pronúncia, nos termos que foram dados como provados (arts. 715.º e 1195.º).

Aquelas sugestões de João Sandes foram submetidas à apreciação de Luís Oliveira Pinto, que com elas concordou, vindo a remeter o assunto para Gerardo Gonçalves, que o sujeitou à apreciação de Vicente Martins, do qual obteve concordância, vindo depois aquele a reencaminhá-la para o Administrador Rui Cartaxo, que autorizou a prorrogação em 05-06-2009 (sete dias depois daquela sugestão de João Sandes), de forma genérica, sem definição dos termos em que a mesma deveria ocorrer, designadamente do seu âmbito (fls. 171 a 174, do Ap. AE1 / fls. 152, do Ap. AE8), cujo teor comprova os factos respectivos da pronúncia. (arts. 1142.º e 1143.º).

Tal como essa autorização (um singelo “*autorizo*”), também aquela informação e os despachos subsequentes que lhe foram remetidos, relativamente à prorrogação, não referem as condições e âmbito, sendo que nas cartas remetidas aos operadores a confirmar a prorrogação é expressamente referido que se mantêm “*todas as condições actualmente em vigor.*” (cfr. fls. 154, 156 e 158, do Ap. AE8).

E assim Manuel Godinho, fruto da intervenção de Paulo Penedos junto de José Penedos, que desencadeou do respectivo procedimento, conseguiu prolongar o contrato de gestão global de resíduos produzidos pela REN, nos exactos termos que até então vigoravam, mantendo a gestão dos RCD’s, por subcontratação da CESP, que eram a “fatia” mais relevante e que lhe suscitava especial interesse (representavam cerca 90% do volume global dos negócios da O2 com a REN), sendo que as alterações legais, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12-03, impunham diferente regime, como começou por apontar Francisco Parada (facto 1042.º, com a prova aí indicada).

Tal opção representou um claro favorecimento para a O2.

Efectivamente, ainda que a prorrogação tenha acontecido para as três empresas gestoras dos resíduos produzidos pela REN, apenas quanto aos RCD’s ocorreu alteração legislativa. Assim, se quanto aos demais resíduos nada impedia a manutenção do regime

até então em prática e a prorrogação do contrato nos precisos termos, quanto aos RCD's aquelas novas regras legais desaconselhavam tal prorrogação (veja-se que o empreiteiro da obra que decorria na Subestação de Setúbal até havia já assumido o encaminhamento dos RCD's aí produzidos, como Namércio Cunha deu conta a Manuel Godinho no dia 08-06-2009, pelas 16.52 horas - cfr. Produto 11643, do Alvo 1T167PM).

Com efeito, o referido Decreto-Lei n.º 46/2008, em vigor desde 12-06-2008 (art. 25.º), introduziu modificações relevantes na gestão dos resíduos de construção e demolição. Tendo presente o impacto dos mesmos, designadamente em termos ambientais, considerou-se premente a *“criação de condições legais para a correcta gestão dos RCD que privilegiem a prevenção da produção e da perigosidade, o recurso à triagem na origem, à reciclagem e a outras formas de valorização.”* Em consequência, condicionou-se *“a deposição de RCD em aterro a uma triagem prévia”*, assim pretendendo contribuir para a *“minimização dos quantitativos depositados em aterro.”* (cfr. preâmbulo respectivo).

Nessa medida, tal diploma veio estabelecer *“o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas (...), compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.”* (art. 1.º)

Na realidade, criaram-se as condições para uma adequada e sustentada gestão dos resíduos de construção e demolição, com implementação de soluções em obra, pelo que a responsabilidade pela sua gestão foi entregue aos empreiteiros, enquanto interveniente no seu *“ciclo de vida”*, podendo estes exonerar-se dessa responsabilidade pela *“transmissão dos resíduos a operador licenciado”*, sendo que *“a deposição de RCD em aterro só é permitida após a submissão a triagem”* em obra *“com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização”*. (arts. 3.º, n.ºs 1 e 4, 8.º e 9.º).

Ao empreiteiro ou ao concessionário incumbe *“executar o plano de prevenção e gestão de RCD...”* (art. 10.º, n.º 3),

Em conclusão, este regime legal, em vigor desde meados de 2008, desaconselhava a prorrogação do contrato de gestão de resíduos, nos termos que estavam em vigor, no que concerne aos RCD's.

Sucedeu que a prorrogação desse contrato de gestão global de resíduos estava interligada com o regresso da O2 à obra da Subestação de Setúbal, pois que aquela veio a ser decidida pela REN em 15-06-2009 e conhecida da O2 no dia 17, altura em que esta retomou a recolha de RCD's nessa Subestação da REN (factos 1194.º a 1200.º, com as provas aí indicadas).

Nem tão pouco o facto de a prorrogação ter ocorrido para os três operadores (O2, CESPAs e Auto-vila) leva a concluir que não se verificou qualquer favorecimento da O2 e de Manuel Godinho. Desde logo, cumpre referir que foi este que intercedeu na REN, através de Paulo Penedos (e este junto do pai) para reverter a situação, como veio a conseguir, sendo que a adjudicatária dos RCD's era a CESPAs.

Depois, relativamente aos restantes resíduos (além dos RCD) não houve qualquer alteração de regime na sua gestão, sendo que quanto aos resíduos de construção e demolição tinha ocorrido a publicação daquele Decreto-Lei n.º 46/2008, em vigor desde 12-06-2008 (cfr. art. 25.º), que introduziu alterações no modelo de gestão até então em vigor. E a beneficiária da prorrogação foi claramente a O2, ao manter a gestão dos RCD. Esta recebeu, pois, um tratamento de privilégio.

E dúvidas não há da intervenção determinante de José Penedos nesses "dossiers", como foi referindo Paulo Penedos a Namércio Cunha / Manuel Godinho, concretizando-se tal intervenção em "*intervir*", "*pedir esclarecimentos*" e "*resolver*" (são expressões que aquele utilizou em conversas com estes, agora referidas).

Neste particular, Paulo Penedos deu conta a Manuel Godinho das conversas que havia acabado de manter com o seu pai, relativamente a assuntos de interesse daquele, conforme telefonemas que manteve com este em 12-06-2009 (três dias antes do envio das cartas às empresas), pelas 15.59 horas e 20.44 horas, respectivamente. (cfr. Produtos 3482 e 3507, do Alvo 39263M). - (factos 1192.º a 1195.º).

Pelo relevo probatório destas duas conversas entre Paulo Penedos e Manuel Godinho, transcrevem-se as mesmas, para melhor se perceber o seu exacto sentido e alcance. Assim, a primeira (dia 12-06-2009, pelas 15.59 horas) foi do seguinte teor (integral):

"Paulo Penedos - *Sim !*

Manuel Godinho - *Tou !*

Paulo Penedos - *Meu caro.*

Manuel Godinho - *Sim, sim, boa tarde !*

Paulo Penedos - *Tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tudo !*

Paulo Penedos - *Ora bem, eh... depois de ter almoçado hoje com o nosso presidente...*

Manuel Godinho - *Sim !*

Paulo Penedos - *...e o prato principal foi os assuntos de vossa excelência...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *..eh... só para dizer que... pronto, já lhe comuniquei que a resposta à consulta eh... foi entregue terça-feira...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *...e... e ele disse-me que a segunda parte da carta, relativamente aos desmantelamentos metálicos e de construção, vai ser decidida na próxima semana...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *...e... e, em relação à... em relação à... à terceira questão, que era o contrato continuado eh...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Pronto, eu comuniquei-lhe que ainda... que a empresa ainda não tinha sido consultada para renovação do contrato e ele ia ver, e disse que me dizia ainda hoje qualquer coisa. E o quarto assunto, que era Setúbal, ele disse que houve uma alteração legal, eh... que determinou que tivesse que ser o... o empreiteiro da construção civil a recolher os resíduos da construção civil, mas como isso tem efeitos num contrato que já está em execução com eh... a Cespa, não é ! Que... vão encontrar uma forma de compensar.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paulo Penedos - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tudo bem, tudo bem.*

Paulo Penedos - *Pronto. Foi i... foi hoje o almoço foi só isso.*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

Paulo Penedos - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - Tá. Atão diz-me alguma coisa hoje a respeito da outra situação.

Paulo Penedos - *Sim senhor.*

(...)

Manuel Godinho - *Até logo.*" (cfr. Produto 3482, do Alvo 39263M).

Relativamente à segunda conversa (dia 12-06-2009, pelas 20.44 horas), a mesma tem o seguinte conteúdo, na parte que releva:

"Paulo Penedos - *Tou ! Tou !*

Manuel Godinho - *Sim, doutor !*

Paulo Penedos - *Pronto, meu caro amigo. Era só para lhe dizer que era a última informação que tinha ficado de lhe dar...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Em relação ao concurso, à renovação, eh... a pessoa não estava... e ele diz que lhe parece que se calhar... se eles não tiverem feito o trabalho, que ainda terá que ser prorrogado mais uma vez, não é !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Paulo Penedos - *Eh... Porque ele acha muito estranho... porque ele no último despacho dele...*

(*Ruído*)

Manuel Godinho - *É a minha esposa que está a falar... Podes falar.*

Paulo Penedos - *Sim... não faz mal, não faz mal. Ele no último despacho dele tinha dado orientações eh... no sentido das coisas serem feitas a tempo, mas ele acha muito estranho que estando a dia 15 eh... que não tenha saído a consulta e por isso ele diz que se calhar ainda vai ter que ser prorrogado mais uma vez.*

Manuel Godinho - *Ah !*

Paulo Penedos - *Mas pronto, ele segunda-feira dá... já terá lá toda a gente, porque hoje só ele é que estava na empresa. (risos)*

Manuel Godinho - *Ai foi ? É uma coisa impressionante...*

Paulo Penedos - *Isto é... (risos). Eu vim de propósito porque, pronto... porque havia uma série de coisas que tinha que falar pessoalmente e por isso eu... deixei a*

família em Coimbra e vim... E ele era a única pessoa que estava a trabalhar. Claro que a minha mãe t'ava pior que uma barata, não é ! (risos).⁶⁹⁰

Manuel Godinho - Pois.

(...)

Paulo Penedos - E... Pronto, é... é só para não se preocupar que ele está em cima de... dos...

Manuel Godinho - *Mas aquilo da obra de Setúbal, o Namércio teve-me a pintar um quadro um bocado negro.*

Paulo Penedos - *Não, não vale a pena armar...*

Manuel Godinho - *Porque é assim... porque é assim...*

Paulo Penedos - *Não vale a pena armar confusão !*

Manuel Godinho - *Não ?*

Paulo Penedos - A informação... a informação que deram ao presidente foi que tinha havido uma alteração legal que determinava que, doravante, os resíduos de construção civil tinham que ser recolhidos pelos construtores civis. Mas, ele tem que ter uma informação escrita. O que ele disse foi: "não se preocupem porque se isso for assim, como há um contrato em curso, a empresa terá que ser compensada de alguma maneira ! Percebe ?

Manuel Godinho - *Mas em termos de futuro é uma chatice, não é ?*

Paulo Penedos - *Não, se se confirmar... eh, mas eu também não estou a ver como... eu também não estou a ver como é que se eh... dá eh... a empreiteiros de obras de... pronto, no fundo de obras públicas, não é, a responsabilidade de tratar resíduos, não é !*

Manuel Godinho - *Não é tratar resíduos, saiu uma legislação...*

Paulo Penedos - *Sim !*

Manuel Godinho - *E os resíduos que pode... que possam ser aplicados na obra, que sejam aplicados na obra.*

Paulo Penedos - *Ai a título de reciclagem, é ?*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Paulo Penedos - *Ahhh... mas isso é uma coisa que os gajos, vigaristas como são, vão dizer que é tudo !*

⁶⁹⁰ Efectivamente, o dia 12-06-2009 foi uma sexta-feira, dia de "ponte", pois que os dias 10 e 11 foram feriados e os dias 13 e 14 fim-de-semana.

Manuel Godinho - *Não.*

Paulo Penedos - *Não ?*

Manuel Godinho - *Pois, eles podem dizer, não... em princípio nós vamos precisar de tudo e se não precisarmos fazemos o encaminhamento e apresentamos o custo. Tá a perceber ?*

Paulo Penedos - *Pois, pois. Tem que se ver. Pronto, de qualquer maneira o que eu lhe queria dizer era... é que o assunto está agarrado... eh... o assunto está agarrado, ele está à espera porque veio-lhe uma primeira informação, quer sobre esse assunto, quer sobre o assunto da Central, e não lhe agradou a informação e ele mandou tudo para trás. Mas disse: "opá, hoje só eu é que tava a trabalhar e por isso tive dificuldade em ter a informação toda. Segunda-feira ehh... terei o quadro completo".*

Manuel Godinho - *Pois.*

Paulo Penedos - *Ok! Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá.*

Paulo Penedos - *Pronto, era só p'ra tar tranquilo que o assunto está agarrado, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá, ok, ok !*

(...)

Paulo Penedos - *Obrigado, obrigado, obrigado.*" (cfr. Produto 3507, do Alvo 39263M).

E se o primeiro desses telefonemas ocorreu logo após Paulo Penedos ter almoçado com o pai, como disse, fazendo imediatamente a Manuel Godinho o relato do que haviam falado durante o almoço, o segundo ocorreu já depois da hora do jantar (20.44 horas), o que evidencia que Paulo Penedos falou novamente com José Penedos, que lhe forneceu mais elementos e informações relevantes para Manuel Godinho, concretamente quanto à "*situação*" da prorrogação do contrato de gestão global de resíduos, que aquele ainda ia ver e que este pretendia, urgentemente (ainda "*hoje*"), ter melhor informação, a qual Paulo Penedos ficou de lhe dar.

A "ligação" de Paulo Penedos ao pai, em termos profissionais, era tal, que aquele, como disse a Manuel Godinho, nesse segundo telefonema, se deslocou de

Coimbra a Lisboa nesse dia 12-06 (sexta-feira, entre feriados e fim-de-semana), pois que "*havia uma série de coisas que tinha que falar pessoalmente*".

Claro está que eram assuntos relacionados com os procedimentos que decorriam na REN, que o próprio José Penedos acompanhava e controlava, concretamente os do "cliente" do seu filho (Manuel Godinho/O2).

Como disse Paulo Penedos, "*o assunto estava agarrado*" ! Naturalmente pelo seu pai, como claramente se deduz.

E o que havia sido fundamentado e informado pelos serviços foi verificado por José Penedos que, não lhe agradando a informação, "*mandou tudo para trás*". Também por aqui se deduz que José Penedos controlava e intervinha no processo decisório.

E a verdade é que fruto de todas essas movimentações e da intervenção determinante de José Penedos, a REN prorrogou o contrato de gestão global de resíduos com a O2, até 31 de Dezembro de 2009, continuando a estar incluídos os RCD's gerados nas obras, o que constituía cerca de 90% do volume de negócios da O2 com a REN (factos 1195.º, 1196.º e 1198.º, com as provas aí indicadas).

Assim se compreende a pressão de Manuel Godinho sobre Paulo Penedos para resolver tais situações (prorrogação do contrato de gestão global de resíduos e regresso à gestão dos RCD's na obra de Setúbal), junto do seu pai, o que veio a ser alcançado a seu contendo, como se referiu.

Tais elementos, designadamente as conversações telefónicas, levam a concluir, com segurança, pela veracidade dos factos respectivos, incluindo quanto à fonte das informações e ao agente das intervenções que Paulo Penedos foi transmitindo a Manuel Godinho (arts. 1194.º a 1196.º e 1198.º).

Essa prorrogação foi comunicada à O2 em 15-06 (fls. 156, do Ap. AE8), do que Namércio Cunha deu conta a Manuel Godinho no dia 17-06-2009, pelas 11.19 horas, vindo também aquele, mais tarde (20.52 horas), a dar igualmente conhecimento a Paulo Penedos. (cfr. Produtos 9125 e 9249, do Alvo 38250PM / Produtos 12339, do Alvo 1T167PM, e 4023, do Alvo 39263M).

Tais elementos probatórios comprovam os factos respectivos da pronúncia (arts. 1199.º e 1200.º).

É verdade que, apesar dos vários elementos probatórios enunciados e analisados, todas as testemunhas ouvidas em audiência, com ligação profissional à REN,

particularmente as que tiveram intervenção neste caso da prorrogação do contrato (e da Subestação de Setúbal), negaram terem, alguma vez, sofrido pressões ou indicações de algum Administrador para proporem ou decidirem num ou noutro sentido (*vide* depoimentos de Gerardo Gonçalves, João Sandes, entre outros).

Mas também não seria natural que viessem afirmar essas pressões ou indicações, designadamente por parte dos arguidos nestes autos (José Penedos e Victor Baptista). Os cargos que estes ali exerciam e a posição social que ostentam são, claramente, ainda um factor inibidor para os funcionários da REN.⁶⁹¹

Por outro lado, as intervenções neste domínio, para obter determinado objectivo, são frequentemente discretas e reveladas por singelos sinais e não de forma assumida e notória.

Realça-se ainda que afirmações de Paulo Penedos, até pela forma circunstanciada como expôs a conversa que mantivera com o seu pai, aludindo mesmo ao facto de este estar sozinho a trabalhar na REN nesse dia, não apontam para qualquer cenário de efabulação, designadamente para “tranquilizar” o seu cliente Manuel Godinho, como o mesmo sustentou (em audiência e na sua contestação).

Aquilo que era o procedimento seguido em 25-05 (entrega da gestão dos RCD aos empreiteiros) foi revertido favoravelmente para a O2, num espaço de alguns dias, pois que a comunicação de prorrogação foi remetida em 15-06 (arts. 1112.º e 1195.º), mantendo esta a gestão dos RCD's, que lhe estavam subcontratados pela CESP.A.

Ainda que os arguidos Paulo Penedos, José Penedos e Victor Baptista tenham assumido como verídico o que resulta dos documentos relativos a este segmento factual, bem como aqueles as intervenções nas respectivas conversações telefónicas, as posições sustentadas (nas contestações e em audiência) não se revelaram consistentes, pois que não têm sustentação noutras provas, sendo mesmo contrariadas pela generalidade dos elementos probatórios recolhidos (que se enunciaram).

Quanto a este segmento factual (segunda prorrogação do contrato de gestão global de resíduos), o arguido José Penedos argumentou que a única escuta em que intervém sobre o assunto (analisando uma carta que lhe fora entregue por Paulo

⁶⁹¹ Aliás, a testemunha Andrade Lopes foi deveras elucidativa ao descrever o clima que se vivia na REN após o conhecimento público deste processo “Face Oculta”, designadamente pela implicação de José Penedos, além de ter explicado a razão que o levou a não dizer tudo quando foi ouvido nas fases de Inquérito e de Instrução e o porquê de só agora ter ganho “coragem” para contar toda a verdade.

Penedos), pela qual se percebe que é a primeira vez que toma conta com esse assunto, é posterior à data da aprovação dessa segunda prorrogação, pelo Dr. Rui Cartaxo, pelo que nunca poderia ser por força da sua intervenção que o contrato foi prorrogado (cfr. arts. 411.º a 417.º da sua contestação).

A escuta referida por José Penedos corresponde ao Produto 3244, do Alvo 39263M, tendo essa conversa ocorrido em 09-06-2009, pelas 20.01 horas, sendo que o aludido despacho de Rui Cartaxo é de 05-06-2009 (doc. fls. 171 a 174, do Ap. AE1 / fls. 150 a 152, do Ap. AE8).

Porém, se em termos cronológicos a afirmação é correcta, já quanto ao mais impõem-se referir o seguinte:

Como resulta daquela conversação telefónica, o assunto aí falado tem a ver com a carta enviada pela CESPÀ à REN, relativamente ao ocorrido na obra da Subestação de Setúbal, quanto ao encaminhamento dos RCD's pelo respectivo empreiteiro, da qual Paulo Penedos havia entregue cópia a José Penedos, tendo este obtido a informação, que então deu ao seu filho, do arguido Victor Baptista (cfr. sequência factual e probatória dos arts. 1174.º a 1182.º da pronúncia).

Ainda que interligados, não se tratava, pois, da específica questão da prorrogação do contrato de gestão global de resíduos, mas sim da pretensão da O2 em regressar à recolha dos RDC's, em Setúbal. Ou seja, esta conversa não corrobora tal afirmação de José Penedos.

Mas das conversas ocorridas a partir de 25-05-2009, pelas 14.23 horas, altura em que Namércio Cunha deu conta a Manuel Godinho que, por força das alterações legais ocorridas, a REN estava a integrar a gestão dos RCD's nos cadernos de encargos das empreitadas (cfr. Produto 7051, do Alvo 38250PM), várias conversas foram escutadas (entre Paulo Penedos e Manuel Godinho / Namércio Cunha), que comprovam a insatisfação de Manuel Godinho sobre tal conduta da REN (pois que isso poria em causa a sobrevivência das suas empresas, designadamente a O2, que com aquela mantinha relações contratuais) e intervenção de Paulo Penedos junto de seu pai, José Penedos, no sentido de ser resolvida tal situação (cfr. os Produtos indicados nos arts. 1114.º a 1132.º).

E a verdade é que só depois de tais diligências, incluindo o envio de um fax pela O2 e da resposta dada pela REN, em fax subscrito por Gerado Gonçalves (vide provas

indicadas nos arts. 1127.º e 1129.º), é que os serviços da REN, através de João Sandes, vieram sugerir a prorrogação dos contratos de gestão de resíduos, que tinham com os operadores qualificados (entre eles a O2), até ao final de 2009 (cfr. prova indicada no art. 1133.º).

E o despacho de Rui Cartaxo a autorizar essa prorrogação foi proferido em 05-06-2009 (cfr. prova indicada no art. 1142.º).

Contudo, pelo menos no dia 08-06-2009, por determinação dos serviços da REN, os RCD's resultantes da obra que decorria na Subestação de Setúbal estavam ser encaminhados pela "Abrantina", como Namércio Cunha deu conta a Manuel Godinho nesse dia, pelas 16.52 horas (cfr. Produto 11643, do Alvo 1T167PM).

Porém, da globalidades dos elementos probatórios enunciados (quanto à fundamentação deste segmento factual), não resulta demonstrado, com suficiente segurança, que a prorrogação do contrato de gestão global de resíduos tenha sido "fruto da intervenção decisiva de José Penedos no processo de decisão", como se dizia na pronúncia (arts. 715.º e 1195.º), e que este contesta, mas apenas que tal prorrogação ocorreu fruto da intervenção deste no desencadear do respectivo procedimento (cfr. tais factos 715.º e 1195.º), pois que isso mesmo se conclui daqueles elementos probatórios, designadamente das conversas interceptadas a partir daquele primeiro telefonema de Namércio Cunha, em que levantou a questão (25-05-2009, pelas 14.23 horas).

O sentido e alcance que se extraia de todas as aludidas conversas é compatível com o conjunto daqueles outros elementos probatórios, não só documentais, como testemunhais, além das declarações do arguido Namércio Cunha.

E de todas elas extrai-se também a actuação livre e voluntária dos arguidos, com as finalidades enunciadas, tendo consciência da ilicitude dos seus actos, pois que são pessoas capazes de perceber o sentido e alcance dos seus actos e de se determinarem em função dessa avaliação (nem sequer algo resultou indiciado em sentido contrário).

- **Quanto aos artigos 1155.º a 1183.º, 1197.º, 1200.º a 1202.º e 1253.º a 1264.º (Subestação de Setúbal)**, foram valorados, de forma particularmente relevante, os documentos e conversações telefónicas aí referidas (com menção das folhas dos autos/apensos e dos Produtos/Alvos), tudo devidamente conjugado e enquadrado naquele momento temporal, não restando qualquer dúvida quanto aos intervenientes

nessas conversas, na generalidade reproduzidas em audiência, tudo isso comprovando tais factos, em conjugação com os restantes elementos probatórios (a seguir enunciados).

De igual modo, foram valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual descreveu, desde logo, a abordagem que teve a "alteração legislativa" ocorrida quanto à responsabilidade na gestão dos resíduos de empreitadas e como as coisas se processaram, mencionando, além do mais, a situação ocorrida na Subestação de Setúbal, com a entrega da recolha ao empreiteiro, referindo que "não faria sentido que fosse a empresa O2 a questionar a REN sobre a gestão dos RCD's, uma vez que a CESPAs era o operador a quem tinha sido atribuído a gestão deste resíduo. Assim, o conteúdo da comunicação da CESPAs para a REN foi sugerido pela empresa O2, com base no que foi dito pelo Dr. Paulo Penedos no Produto 2991, do Alvo 39263M".

Acrescentou que "tem ideia de que a CESPAs lhe terá enviado posteriormente cópia da comunicação que enviou para a REN, tendo-a reencaminhado para o Dr. Paulo Penedos, a pedido deste".⁶⁹²

Exibidas folhas 12.385 dos autos (Vol. 34), referiu que "apenas poderá dizer que os conteúdos terão sido sugeridos por si à Eng.^a Margarida, que, por sua vez, os transmitiu à Eng.^a Mónica Gandra, da empresa CESPAs."

Acrescentou que "não se recorda de ter tido conhecimento ou acesso a alguma resposta escrita da REN à CESPAs. Sabe que, posteriormente, os RCD's vieram a ser removidos para destino final, de acordo com o contrato de gestão de resíduos em vigor."

O mesmo disse ainda que "atribui esta alteração de posição da REN à intervenção do Dr. Paulo Penedos." (fls. 23126, do Vol. 68).

No seguimento das suas declarações, Namércio Cunha mencionou que "quando surgiu a situação de 25 de Maio de 2009, com os empreiteiros, essa passou a ser uma preocupação do Sr. Manuel Godinho, a tratar com o Dr. Paulo Penedos, por forma a evitar a exclusão dos RCD's de obra do futuro concurso de Gestão Global de Resíduos."

Mais referiu que "com a situação de Setúbal intensificaram-se os contactos com

⁶⁹² Em audiência, o arguido Namércio Cunha referiu que efectivamente enviou para Paulo Penedos uma cópia do fax que a CESPAs remeteu à REN, acrescentando que "o texto daquele foi elaborado por ambos".

Paulo Penedos, no sentido de, desde logo, resolver a questão e regressar à gestão dos resíduos de construção e demolição da obra de Setúbal e, sobretudo, acautelar que estes resíduos não fossem de maneira alguma excluídos do novo contrato de Gestão Global de Resíduos." (fls. 24415, do Vol. 71).

Foram também valorados, complementar e conjugadamente com tais elementos, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **João António Travanca Sandes** (n.º 67 – disse ser Licenciado em Sociologia e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde sempre, na Divisão Financeira e Património (FP) - Departamento de Logística (FPLG), agora no Departamento de Logística e Seguros), tendo este descrito as suas funções e hierarquia na altura, designadamente ao nível do acompanhamento da execução contratual (resíduos), bem como a alteração legal que ocorreu ao nível da responsabilidade pelo encaminhamento dos RCD's (resíduos de construção e demolição), com atribuição aos empreiteiros.

Referiu também o que ocorreu na “obra de Setúbal”, com alterações, no local, quanto à retirada dos resíduos (disse que "um dia foi lá o operador - O2 - e o empreiteiro terá dito que a obra já não era dele", pois que "alguém da REN pediu ao empreiteiro para gerir ele os RCD's") e também quem era o empreiteiro (a “Abrantina”), bem como a intervenção da CESPÁ junto da REN (disse que aquela "era a operadora” e a "transportadora era a Riberlau", sendo que destino "era a O2”, pelo que "na realidade era esta a operadora").

O mesmo identificou ainda a carta remetida pela "CESPA" e seus encaminhamento (fls. 12385 a 12387, do Vol. 34), além de referir a importância dos resíduos de construção e demolição no volume global de resíduos da REN (disse que "a quantidade dos RCD's era uma percentagem superior a 80% dos global dos resíduos", pelo que "era uma área importante").

- **Gerardo Gonçalves** (n.º 68 - disse ser Licenciado em Direito, tendo sido Director-Adjunto da Divisão Financeira e Património até Março de 2008, passando depois a Director da Divisão de Contabilidade e Serviços Gerais, entretanto designada de Divisão de Contabilidade e Serviços Administrativos), tendo este referido as atribuições da Divisão a que então pertencia e estrutura hierárquica da mesma (designadamente os seus inferiores Luís Pinto e João Sandes), bem como o que ocorreu na obra da Subestação de Setúbal relativamente ao encaminhamento dos RCD's, em face da alteração legal, confirmando o fax da CESPÁ a si dirigido, com conhecimento a Victor Baptista, bem como os seus encaminhamentos

e discussão gerada em torno dessa questão (fls. 118, do AP. AE30, e fls. 12385 a 12388, do Vol. 34), com posterior retoma da situação anterior (retirada dos RCD pela “O2”, subcontratada pela CESPAs).

- **Jorge Manuel Pais Marçal Liça** (n.º 69 – disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da REN, tendo exercido as funções de Director da Divisão de Equipamento (EQ) desde 2001, estando agora, desde há cerca de um ano, como Director do Gabinete de Consultadoria e Serviços Comerciais), tendo este mencionado as responsabilidades na altura em termos de resíduos, bem como a alteração legislativa, com reflexo nos RCD's (passando estes para os empreiteiros), mais referindo o “alerta” recebido da Logística (no sentido de que “nas obras em curso em 2009, que se prolongassem para os anos seguintes, se passasse logo para a remoção dos resíduos pelos empreiteiros”), fazendo alusão à obra da Subestação de Setúbal e ao que aí ocorreu, bem como à reclamação da CESPAs e posterior “alteração de posição”, com retoma da situação anterior (retirada dos resíduos pelo “operador”, tendo sido “dito à Abrantina para recuar”), confirmando ainda o fax dessa reclamação e encaminhamentos internos, com tratamento da questão (fls. 118 do Ap. AE30, e fls. 12385 a 12389, do Vol. 34), além de ter referido a quem pertencia o pelouro dessa obra (a Henrique Gomes e não a Victor Baptista).

- **Diana Mónica Gonçalves Bezerra Martins Gandra** (n.º 71 – disse ser Licenciada em Engenharia do Ambiente e funcionária da “CESPA - Portugal” há 13 anos), a qual mencionou a subcontratação da “O2” pela CESPAs para os RCD's adjudicados pela REN (negociando com aquela a “margem” do serviço adjudicado), além de referir como se processavam essas relações contratuais e o que ocorreu na obra da Subestação de Setúbal, com remessa de um e-mail para João Sandes e depois um fax para a REN, este por indicação do Administrador da CESPAs (mas escrito pela depoente na “sequência do que lhe foi relatado pela O2”), confirmando o respectivo documento (fls. 12385, do Vol. 34), não sabendo de qualquer resposta da REN ao mesmo, voltando, no entanto, os contentores a ser colocados na obra e a situação regularizada.

- **Rui Manuel Vicente Martins** (n.º 80 – disse ser Licenciado em Engenharia Electrotécnica e funcionário da REN desde a sua criação, passando em 1998 para a Divisão de Exploração, assumindo funções de Sub-director até 2002 e depois de Director-adjunto até 2008, sendo que após esta data passou a Director da Divisão de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão, na REN Serviços), o qual mencionou a alteração legislativa ocorrida (em 2008), com reflexo na gestão dos RCD's (transmissão da responsabilidade para os empreiteiros), bem como o

seu impacto na “obra de Setúbal” (dizendo que “houve uma informação que os resíduos estavam a ser geridos pelos empreiteiros”), mais referindo os desenvolvimentos ocorridos, designadamente com a troca de correspondência, confirmando o fax da CESPÁ e sucessivos encaminhamentos e intervenções, incluindo do depoente (fls. 12385 a 12390, do Vol. 34), vindo depois a cessar a remoção pelo empreiteiro, com regresso à situação anterior (dizendo desconhecer porquê e “por ordem de quem”, apenas sabendo que “a situação tinha sido revertida”), além de referir desconhecer resposta da REN àquele fax da CESPÁ.

- **Vítor Eugénio Sousa e Brito Cardoso** (n.º 84 – disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica e Director Comercial da empresa “Ambisider” desde 2004), o qual referiu as suas funções na empresa "Ambisider" e a intervenção desta na obra da Subestação de Setúbal (por subcontratação do grupo “Lena”), mais referindo a alteração ocorrida no decurso dessa obra quanto à condução dos materiais a aterro (ficando a cargo da empreiteira “Lena”).

- **Luís Alexandre Tavares Neves Dias Deus** (disse ser Licenciado em Engenharia Civil e ter trabalhado na empresa “Ambisider” desde Maio de 2009 a Novembro de 2011),⁶⁹³ tendo este referido a sua ligação profissional à "Ambisider" e as funções que exerceu na “obra de Setúbal” (chefe/director de obra), bem como aquilo em que consistia a intervenção da empresa (demolição de estruturas e remoção de resíduos) e para quem ela trabalhava (a "Abrantina"), mencionando ainda o que ocorreu durante tal intervenção (disse que os resíduos não foram retirados pela "Ambisider", havendo “uma alteração do contrato inicial para a realidade” que se veio a verificar, desconhecendo as razões subjacentes).

O mesmo examinou e confirmou os documentos remetidos a solicitação do Tribunal (cfr. fls. 49256), relacionados com tal questão, concretamente a proposta, o contrato de subempreitada à "Ambisider", bem como os e-mails então trocados, vários deles com a sua intervenção (fls. 49346 a 49370, do Vol. 142).

- **Francisco Manuel Parada Pereira Simões Costa** (disse ser Licenciado em Engenharia Química e ter Mestrado em Engenharia do Ambiente, sendo funcionário da REN desde 1999, exercendo inicialmente funções na Direcção de Planeamento de Centros Produtores e passando em 2008 para a Direcção de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão, sendo actualmente o responsável pelo Departamento de Ambiente), designadamente quanto à “proposta” que redigiu, em 30-04-

⁶⁹³ Esta testemunha foi admitida a depor em audiência por despacho proferido na sessão de 27-06-2012, a requerimento do Ministério Público, nos termos do n.º 1 do art. 340.º do CPP (cfr. acta respectiva).

2009, em que defendia a entrega da gestão dos RCD's aos empreiteiros e reuniões posteriores em que participou após a reclamação da CESP, o que está documentado nos autos (fls. 141 a 143, do Ap. AE8, e fls. 12385, 12387 a 12389, do Vol. 34).

Da globalidade destas declarações, depoimentos e documentos resultam comprovados os factos objectivos da pronúncia, em função daquilo em que cada um dos depoentes participou ou teve intervenção, o que não foi contrariado fundamentamente por outros elementos de prova. Mas com aqueles elementos probatórios há que conjugar o que resultou das intercepções telefónicas, as quais permitem perceber, cabalmente, o que se passou, sequencialmente, para que a situação fosse revertida e a O2 voltasse à obra da Subestação de Setúbal, bem como identificar os arguidos que nisso tiveram intervenção directa e comprovar o papel de cada um deles (Manuel Godinho / Namércio Cunha <=> Paulo Penedos <=> José Penedos <=> Victor Baptista).

Efectivamente, o que ocorreu na obra da Subestação de Setúbal da REN (pedido de retirada do contentor da O2, sem retorno) foi comunicado, em primeira mão, a Manuel Godinho por Namércio Cunha, em telefonema de 08-06-2009, pelas 16.52 horas, dando-lhe conta de que a empreiteira “Abrantina” tinha assumido o encaminhamento dos resíduos, nos termos do novo regime legal, cujo teor dessa conversa se transcreve, na parte respectiva:

“Namércio Cunha - *Sim !*

Manuel Godinho - *Tou !*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - O que é que se passa com um obra de Setúbal... dos resíduos
? ⁶⁹⁴

Namércio Cunha - Ehhhhh, prontos... o que se passa é... o que se passa... é que pronto. Há lá... viemos a saber de que a empresa... o empreiteiro que está lá, que é... ehhh...

Manuel Godinho - *A Abrant...*

Namércio Cunha - ...a Abrantina... que terá recebido indicações para... para encaminhar os resíduos por conta deles...

Manuel Godinho - *Sim.*

⁶⁹⁴ Sendo perceptível que Manuel Godinho disse “dos resíduos”, procede-se à rectificação da transcrição em conformidade (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Namércio Cunha - Ehhhh... prontos. Esse é o que se detectou. Nós temos lá um contentor para os resíduos de construção. Ehhhh... o pedido que nos foi feito, foi para ir lá recolhê-lo como de substituição, portanto... No entanto, lá o homem da Abrantina, ehhh... pronto, até está a pedir para recolher sem substituição, mas nós não fizemos isso.

Manuel Godinho - *Está a pedir para recolher...*

Namércio Cunha - *...sem substituição.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Namércio Cunha - Em que... nos disse que o... pronto, que oooo... os resíduos sairiam por eles. Agora, pronto... ehhhh... vai-se fazer... eu vou num instante dar um salto à CESP... para tratar dos dois assuntos, um dos quais é este. E ehhh, entretanto, acho que nós... ehhh, pronto, porque isto é... tem de ser via... o canal tem de ser através deles. Não é ? Nós enviamos... O que eu sugeria, enviarmos uma... já uma comunicação à CESP... a dizer que fomos confrontados com esta situação, pelo que... agradecemos esclarecimentos. Não é ? Para eles mandarem isto para... p'ra Lisboa.

Manuel Godinho - *Pois. Pois.*

Namércio Cunha - Agora... isto agora já vai em contrário à última informação que nos deram, mas pronto, não vamos fazer guerra directa... mas vamos despoletar a situação.

Manuel Godinho - É fazer isso já.

Namércio Cunha - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *E é muita quantidade, não é ?*

Namércio Cunha - É pá... em principio de lá vai sair um bocado. Vai sair um bocado de material, né. Eles vão lá dismantelar aquilo, ehhh... Mas eu, eu vou agora... eu vou à CESP.

(...)

Manuel Godinho - *Tá, tá, tá, tá.*

Namércio Cunha - *Tá, até já.”* (cfr. Produto 11643, do Alvo 1T167PM) - (facto 1155.º).

Esta conversa vem confirmar aquilo que ocorreu, ou seja, a “Abrantina”, na qualidade de empreiteira da obra em curso na Subestação de Setúbal, assumiu, de acordo com as indicações recebidas dos serviços da REN, a gestão dos resíduos de

construção e demolição aí gerados, nos termos do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12-03 (em vigor a 12-06), pelo que o contentor que a O2 aí possuía devia ser retirado sem retorno, como referiu Namércio Cunha a Manuel Godinho.

Como já se referiu, a questão dos RCD's da Subestação de Setúbal estava interligada com a da prorrogação do contrato de gestão global de resíduos, sendo que já no dia 25-05-2009, pelas 14.24 horas, Namércio Cunha havia dado conta a Manuel Godinho de que, em virtude da alteração legal, a REN estava a integrar a gestão daqueles (RCD's) nos cadernos de encargos das empreitadas por ela promovidas, ficando a responsabilidade a cargo dos empreiteiros (cfr. Produto 7051, do Alvo 38250PM, já transcrito).

E na data desse último telefonema (08-06-2009) já tinha havido resposta da REN ao fax enviado pela O2 a respeito do contrato de gestão global, além da garantia de Paulo Penedos de que o mesmo iria ser “renovado” (cfr. arts. 1129.º a 1132.º, com as provas aí indicadas), daí Namércio Cunha dizer que o ocorrido em Setúbal ia contra essa comunicação (“isto agora já vai em contrário à última informação que nos deram”).

Neste contexto, passados escassos minutos (16.57 horas - 08-06), sabendo Manuel Godinho que o contrato de "gestão global de resíduos", que a REN mantinha com a O2, terminava em 30 de Junho de 2009, e estranhando a ausência de contactos para a sua prorrogação, o mesmo manifestou a Namércio Cunha a necessidade de falar com Paulo Penedos, cujo teor da conversa se transcreve:

“Manuel Godinho - *Sim !*

Namércio Cunha - *Tou, sim !*

Manuel Godinho - *Ehhh.. a REN ⁶⁹⁵ já falou... já falou na renovação do contrato?*

Namércio Cunha - *Não.*

Manuel Godinho - *E é no dia trinta de Junho que acaba, não é ?*

Namércio Cunha - *É.*

Manuel Godinho - *P'ra mim há aí problemas já com o isso...*

Namércio Cunha - *Pá... das últimas abordagens que procurei saber, ainda não sabiam, não sabiam de nada... não tenho...*

⁶⁹⁵ Na transcrição consta “RENFE”, mas trata-se de manifesto lapso, como se verifica pela audição da conversa, o qual se rectifica. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Manuel Godinho - *O João Santos não sabe disso, do betão ?*

Namércio Cunha - *Ele tá de férias.*

Manuel Godinho - *Tááá ?*

Namércio Cunha - *Tá de férias.*

Manuel Godinho - *Férias, ok.*

Namércio Cunha - *Mas isto tem que ser através da CESP.A.*

Manuel Godinho - *É pá... é ver rapidamente isso, que eu vou falar com...*

Namércio Cunha - *Tá.*

Manuel Godinho - *...com o Paulo.*

Namércio Cunha - *Tá, tá.*

Manuel Godinho - *Tá.*

Namércio Cunha - *Tá, tá.” (cfr. Produto 11644, do Alvo 1T167PM) - (facto 1156.º).*

Passados dois minutos (16.59 horas), Manuel Godinho telefonou a Paulo Penedos, muito aborrecido com o que estava a ocorrer na obra de Setúbal, intimando-o a agir rapidamente, logo este prometendo que iria falar, o mais breve possível, com o seu pai, cujo diálogo, na parte relevante, se transcreve:

"Paulo Penedos - *Então patrão !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Tudo bem ?*

(...)

Manuel Godinho - *Ehhh... é pá, é o seguinte, ehhh... confirma-se aquilo que nós temos vindo a falar, ehhh... há uma obra em Setúbal, que é a Abrantina que está a fazer, que a está a fazer...*

Paulo Penedos - *Sim.*

Manuel Godinho - *Que está a fazer a gestão dos resíduos.*

Paulo Penedos - *A Abrantina ?*

Manuel Godinho - *A Abrantina.*

Paulo Penedos - *A Abrantina trabalha p'ra REN ?*

Manuel Godinho - *Sim, ehhh... tá a fazer uma demolição e está a fazer a gestão dos resíduos...*

Paulo Penedos - *Fo...*

Manuel Godinho - Porque nós tínhamos lá um contentor e eles pediram a retirada do contentor... sem retorno.

Paulo Penedos - *Tá bem !*

Manuel Godinho - *E isso é muito chato, não é !*

Paulo Penedos - Tenho que ver, tenho que ver, tenho que falar, eh... mas eu agora só estou pessoalmente, eh... com ele, eh... nem sei quando é que estou pessoalmente com ele. Que eu tou já outra vez a chegar a Coimbra, eh... mas eu, eu trato disso, não se preocupe, eu trato disso... mas tem que ser, tenho que falar com ele pessoalmente. Tá bem !

Manuel Godinho - *Mas quando é que vais tratar ?*

Paulo Penedos - *Eh... é pá...*

Manuel Godinho - *Pois é !*

Paulo Penedos - Tenho, tenho que lhe perguntar quando é que ele... se ele vem a Coimbra nestes feriados. Eh... tenho que lhe perguntar...

Manuel Godinho - *Pá...*

Paulo Penedos - *...eu já lhe digo alguma coisa, tá bem ! Eu já lhe digo alguma coisa.*

Manuel Godinho - Tu vê lá isso, porque... a situação num...

Paulo Penedos - *Eu sei.*

Manuel Godinho - *... é uma situação grave.*

Paulo Penedos - *Eu sei, eu sei, eu sei... eu já lhe digo...*

Manuel Godinho - Portanto... é que se for assim, eu abduco de tudo e mando lixar isto.

Paulo Penedos - Nãooo, ó chefe, calma.

Manuel Godinho - *É pá...*

Paulo Penedos - *Calma.*

Manuel Godinho - *... eu ser gozado é que não, ó...*

Paulo Penedos - *Nãooo, mas não é isso, ó pá...*

Manuel Godinho - *É que é muito chato... quer dizer, inicialmente pedem-nos o contentor. Agora o empreiteiro pede a retirada sem retorno e está a fazer a gestão dos resíduos. Pá, p'ra isso não somos precisos p'ra nada.*

Paulo Penedos - Calma, ok. Eu já lhe digo alguma coisa. Até já.

Manuel Godinho - *Tá bem, ok, ok.*" (cfr. Produtos 11646, do Alvo 1T167PM / Produto 2986, do Alvo 39263M).

Daqui resulta que, nesta altura, a "Abrantina" já estava a fazer a gestão dos resíduos, ao abrigo do novo regime legal. E resulta à saciedade, mais uma vez, que Paulo Penedos nada tratava, sabia tratar ou resolvia junto dos Serviços próprios da REN, apenas contactando e exercendo a influência junto de seu pai, Presidente do respectivo Conselho de Administração (o "*ele*", com quem tinha que falar pessoalmente), a quem transmitia as pretensões e interesses de Manuel Godinho e da sua empresa O2, diligenciado depois aquele, através de Victor Baptista, seu colega na Administração e amigos de longa data, pela resolução interna das questões, a contendo do referido Manuel Godinho.

Esta conversa evidencia também as exigências e pressão que Manuel Godinho exercia sobre Paulo Penedos, para este resolver as situações junto do pai, invocando que o que havia ocorrido na Subestação de Setúbal era "*uma situação grave*" e que "*se fosse assim abdicava de tudo e mandava lixar isto*", pois "*ser gozado é que não*", o que levou Paulo Penedos a apelar-lhe para ter "*calma*".

Mas ao contrário do que referiu o arguido Paulo Penedos em audiência e na sua contestação (cfr. fls. 43889), para tentar justificar os contactos com seu pai, não havia qualquer incumprimento contratual entre a REN e a O2. Quando muito entre aquela e a CESP, mas a verdade é que esta não foi vista nas diligências para reverter a situação. Apenas "deu o nome" para o fax (como resulta de todas as conversas escutadas e admitiu a testemunha Mónica Gandra).

E que Paulo Penedos tratou imediatamente de falar com José Penedos, comprova-o o telefonema que fez a este passados três minutos do início do anterior (17.02 horas), dando-lhe conta da urgente necessidade de falar com ele pessoalmente, em face da questão que lhe havia sido suscitada por Manuel Godinho, sobre os resíduos, sendo o diálogo nos seguintes termos:

"José Penedos - *Sim !*

Paulo Penedos - *Senhor Engenheiro, tudo em ordem ?*

José Penedos - *Não percebi.*

Paulo Penedos - *Tudo em ordem ?*

José Penedos - *Acho que sim. Porquê ?*

Paulo Penedos - Só uma perguntinha. Tu nestes feriados ficas aí, vens a Coimbra ou como é que é?

José Penedos - Eu ? É mais grave, vou para o Algarve, porque dia 10... tenho que estar no Algarve...

Paulo Penedos - *Ah... aquelas coisas das sete maravilhas!*

José Penedos - *Das seven wonders. Pois é...*

Paulo Penedos - *Está bem... está bem.*

José Penedos - *Vou para o Algarve. E depois, o que é que tu querias ?*

Paulo Penedos - *Ahh... e depois ficas no Algarve até ao fim, até dia 15 ?*

José Penedos - *Não, não, não... não fico nada no Algarve até dia 15. Porquê ?*

Paulo Penedos - *Vens para Lisboa, como ?*

José Penedos - *Oh pá, provavelmente regresso a Lisboa porque tenho que trabalhar, não é !*

Paulo Penedos - *Ah, está bem...*

José Penedos - *Porquê ?*

Paulo Penedos - Não... era para falarmos um bocadinho... porque... prontos... lá os nossos amigos continuam a fazer patifarias...

José Penedos - *... ah... e depois ?*

Paulo Penedos - ... ao nível da gestão de resíduos... mas pronto... é um assunto que temos que falar pessoalmente.

José Penedos - Pois concerteza... não pode ser por este telefone !

Paulo Penedos - *Está bem, está bem...*

José Penedos - *Não é ?*

Paulo Penedos - *Vá, beijinhos.*

José Penedos - *Beijinhos."* (cfr. Produto 2987, do Alvo 39263M). - (factos 1159.º a 1161.º).

Como ocorria na generalidade das conversas que mantinha ao telefone, incluindo com o seu pai, Paulo Penedos não citava nomes. Mas pela sequência das anteriores, bem como do assunto que necessitava de tratar, deduz-se que a referência aos "nossos amigos", ainda que no plural, tinha a ver com Manuel Godinho (o próprio arguido Paulo Penedos admitiu isso nas suas declarações).

Efectivamente, três minutos antes tinha estado a falar com Manuel Godinho (Produto 11646, do Alvo 1T167PM / Produto 2986, do Alvo 39263M, acima mencionados) e foi esse assunto que motivou este telefonema ao pai, pelo que, indubitavelmente, se refere àquele quanto diz que “*os nossos amigos continuam a fazer patifarias ao nível da gestão de resíduos*”

E esta conversa comprova o nível de comprometimento de José Penedos com o filho Paulo Penedos, para acolher as pretensões e interesses de Manuel Godinho e da O2 na REN, a cujo Conselho de Administração aquele presidia. E comprova, também, que muitos dos assuntos com isso relacionados eram tratados, entre ambos, apenas pessoalmente, encontrando-se frequentemente, pois que, tendo consciência desses seus actos, evitavam falar deles pelo telemóvel que estavam a utilizar (“*Pois concerteza... não pode ser por este telefone*”, disse José Penedos perante a sugestão do filho para falarem “*pessoalmente*”).⁶⁹⁶

Não se trata aqui de indagar se José Penedos dispunha de algum “telefone secreto” (como este aludiu nos autos), mas tal demonstra a recusa de falar desse assunto pelo telefone que se estava a utilizar, daí o ajustamento na redacção de tal facto da pronúncia (art. 1161.º).

Ademais, os cuidados de José Penedos para não falar de alguns assuntos ao telefone foram também manifestados ao filho em conversa que mantiveram no dia 05-06-2009, pelas 21.57 horas, a respeito dos assuntos que só podia contar “em privado” (cfr. Produto 2612, do Alvo 39263M).

Passados mais dois minutos (17.04 horas - 08-06) sobre o início do telefonema anterior, já Paulo Penedos estava a ligar novamente a Manuel Godinho, para lhe dar conta do contacto que tinha acabado de manter com o seu pai, mas aquele não admitiu esperar pelo encontro que eles tinham combinado para falarem pessoalmente, elucidando a resolver isso imediatamente, deslocando-se ao Algarve, se necessário, conforme diálogo então mantido, que se transcreve:

"Manuel Godinho - *Estou !*

⁶⁹⁶ Estas reservas quanto ao uso do telefone e a opção pelo tratamento dos assuntos pessoalmente, ajudam a perceber a razão de terem sido escutadas tão poucas conversas entre Paulo Penedos e José Penedos. Efectivamente, apenas se detectaram conversas telefónicas entre ambos em situações de urgência, que não podiam aguardar por tais encontros regulares, como resultou claro nesta questão da Subestação de Setúbal.

Paulo Penedos - Ele vai para o Algarve e eu só vou estar com ele domingo, dia 14. Podemos esperar até lá ou não ?

Manuel Godinho - Oh pá... é evidente que não ! Eh pá... é que é muito chato, é uma situação muito, muito chata... ehhh... e... pronto, se for assim eu desisto, porque, de facto, isto não tem... não faz sentido. Não é ! O contrato acaba no dia 30 de Junho...

Paulo Penedos - Sim, mas depois vai haver novo contrato. Não é !

Manuel Godinho - Aaa... oh pá... Eu não sei ! Eu acho que isto hoje é muito rápido, é tudo muito perto, eu acho que deverias dar um saltinho lá, falar com ele para ver o que é que se passa. Isso é uma situação grave. Não é ! É que... pedem o contentor, agora dizem para retirar o contentor sem retorno ! Percebes ? Estás a perceber a situação ?

Paulo Penedos - Eu estou a perceber, mas...

Manuel Godinho - Pronto, olha... vê lá a melhor maneira e... pronto...

Paulo Penedos - Não... eh pá... prontos, aaa... eh pá... eu acho que nós... aa... as coisas estão todas encaminhadas e esse tipo de... aa... de manobras que estão a fazer não têm eficácia nenhuma em relação ao futuro que aí vem... aa... Percebe ? Eu sei, ainda agora falei com ele. Eh pá...

Manuel Godinho - Pois é, pronto... eu já mandei a CESPAs reagir, a CESPAs que reaja. A CESPAs que reaja ! Aaa... eh pá...

Paulo Penedos - É que as nossas coisas estão todas encaminhadas pá.

Manuel Godinho - Pois é, mas é que o problema, o problema é que os resíduos de betão... os resíduos de betão faz parte do contrato da CESPAs e nos somos adjudicatários da CESPAs ! Está a perceber ?

Paulo Penedos - Sim.

Manuel Godinho - Pronto, ok. Olha, gere isso da maneira que tu achares melhor.

Paulo Penedos - Eles que reajam e o Dr. Namércio que me dê conhecimento da reacção deles, que é para eu dia 14 lhe mostrar pá.

Manuel Godinho - Está bem, ok. Eu vou... eu vou dizer ao Namércio para tratar disso.

Paulo Penedos - *Que terça e... quarta e quinta é feriado, por isso se eles reagirem amanhã, também... não é sexta, porque ele está no Algarve... não é sexta que ele vai resolver... e eu sábado à noite estou com ele já.*

Manuel Godinho - *Está bem, ok, tá... eles que tratem. Ok... tá Paulo.*

Paulo Penedos - *Está bem ?*

Manuel Godinho - *Ok... tá Paulo, continuação...*

Paulo Penedos - *Um abraço.*" (cfr. Produto 2988, do Alvo 39263M / Produto 11648, do Alvo 1T167PM) - (factos 1162.º a 1165.º).

Mais uma vez se constata que Paulo Penedos nada resolvia por si, nem sequer sabia resolver, mas apenas intervinha junto do pai, transmitindo a este os desejos e pretensões de Manuel Godinho, em benefício da O2, esperando pela satisfação, a contendo, por parte do Presidente do CA da REN.

E comprova-se novamente a urgência e pressão que Manuel Godinho impunha a Paulo Penedos para resolver os assuntos junto do pai, não podendo esperar até “domingo, dia 14”, altura em que estes dois tinham combinado falar pessoalmente (“é evidente que não... é uma situação muito, muito chata... se for assim eu desisto...”, argumentou Manuel Godinho).

Nesta altura ainda não tinha ocorrido a prorrogação do contrato de gestão global (Manuel Godinho estava ciente que terminava no dia “30 de Junho”), mas Paulo Penedos assegurou-lhe que haveria “novo contrato”.

E desta conversa resulta também que a CESPAs era um mero "testa de ferro", pois que, sendo ela a efectiva adjudicatária dos RCD's produzidos pela REN, em face do contrato que mantinha com esta (que depois subcontractava com a O2), a mesma CESPAs não era vista nem achada nestas questões, agindo apenas por determinação e ordens de Manuel Godinho, para salvaguardar os interesses da O2 perante a REN.⁶⁹⁷

Mais resulta o envolvimento de José Penedos nos assuntos da O2, a solicitação do filho, pois que este garante a Manuel Godinho que aquele está a acompanhá-los todos no interior da REN (“as nossas coisas estão todas encaminhadas... e esse tipo de manobras que estão a fazer não têm eficácia nenhuma em relação ao futuro que aí vem... Eu ainda agora falei com ele”, diz Paulo Penedos).

⁶⁹⁷ Atente-se também ao que se passou na Fase II da CAM, em que o acordo de quantidades transportadas foi obtido e lavrado sem sequer a CESPAs ter sido ouvida, quando era ela, também aí, a adjudicatária dos RCD's (cfr. factos 917.º e 918.º, bem como a respectiva fundamentação probatória).

O próprio Paulo Penedos é bem explícito quanto ao relevo de seu pai na resolução deste assunto de Manuel Godinho, por sua intermediação, quando diz: *“Quarta e quinta é feriado... por isso se eles reagirem amanhã, também... não é sexta, porque ele está no Algarve... não é sexta que ele vai resolver... e eu sábado à noite estou com ele já”*.

Esta conversa ocorreu na segunda-feira (dia 08) e quarta e quinta-feira dessa semana foram feriados (“10 de Junho” e “corpo de Deus”, respectivamente), pelo que se a CESP A reagisse “amanhã” (terça-feira), como diz Paulo Penedos, atentos aqueles dois feriados, também não seria na sexta que José Penedos resolveria, porque estava no Algarve. E no sábado à noite já Paulo Penedos iria estar com ele (o pai). E efectivamente a CESP A enviou um fax à REN, a “reagir”, no dia seguinte a essa conversa (seguiu dia 09-06, terça-feira, pelas 11.02 horas), como Paulo Penedos referiu (cfr. provas indicadas no art. 1174.º).

Mantendo-se em constantes diligências, passados cinco minutos (17.09 horas, ainda daquele dia 08-06-2009) Paulo Penedos voltou a telefonar a Manuel Godinho, agora a dar-lhe conta que o pai nesse dia e no seguinte (segunda e terça-feira) ainda estava na REN e dizendo-lhe para enviar um fax dirigido directamente a ele (*“Presidente do Conselho de Administração da REN”*), sendo que depois o próprio Paulo Penedos avisaria aquele (pai) que ia *“receber um fax”*, sugerindo Manuel Godinho a Paulo Penedos para falar com Namércio Cunha, cuja conversa igualmente se transcreve:

“Manuel Godinho - Sim !

Paulo Penedos - Senhor Godinho, faça-me um favor. Ele hoje e amanhã ainda está no escritório, eles que façam um fax...

Manuel Godinho - Não, eu já soube... já sei como as coisas estão a ser tratadas...

Paulo Penedos - Espere...

Manuel Godinho - Quem está... quem se está a infiltrar lá é o Grupo Lena.

Paulo Penedos - Pronto... mas isso... pronto, isso não se preocupe. Não interessa se é a Lena se é a Abrantina... há um incumprimento contratual. Para que a empresa possa reagir faça um fax, não dirigido aos serviços, mas directamente... o Dr. Namércio sabe o fax do Presidente, sabe o telefone da secretária e o nome da

secretária do Presidente da empresa. Ele que ligue para lá quando tiver o fax pronto e que diga, que eu vou dizer que ele vai receber um fax... sobre o assunto que tem a ver com a gestão de resíduos e que mandem directamente para ele, para o Presidente do Conselho de Administração da REN.

Manuel Godinho - *Ok, olha... fala com o Namércio, que eu estou aqui no meio de um barulho intenso...*

Paulo Penedos - *Está bem, eu vou falar com ele. Vou falar com ele e combinar com ele. Está bem ?*

Manuel Godinho - *Está. Ok, ok."* (cfr. Produto 2989, do Alvo 39263M / Produto 11651, do Alvo 1T167PM). - (factos 1166.º e 1167.º).

Ou seja, perante a presença de José Penedos no escritório nesse dia e também no seguinte, Paulo Penedos alterou a estratégia e pediu a Manuel Godinho para enviar um fax dirigido directamente àquele (o Presidente) e não aos próprios serviços da REN, que era para esta empresa poder “*reagir*”. Era assim que os assuntos de Manuel Godinho eram tratados e resolvidos na REN !

Passados dois minutos (17.11 horas), como ordenado por Manuel Godinho, Paulo Penedos ligou a Namércio Cunha, fornecendo-lhe o “*telefone directo*” da secretária do seu pai (“*D.ª Anabela Moreira*”), para remeter o tal fax dirigido a este, explicando a situação (“*sem ser numa linguagem agressiva, só com factos*”, esclareceu), para o mesmo (José Penedos) “*poder intervir e pedir esclarecimentos*”, sendo que depois, apesar das divergências iniciais quanto ao destinatário, optaram por dirigir esse fax, em nome da CESP, ao “*responsável directo do processo*”, com conhecimento a Victor Baptista, mandando uma “*cópia*” a ele (Paulo Penedos), naturalmente para poder informar devidamente o seu pai e este poder actuar (veja-se/ouça-se o Produto 3034, transcrito *infra*, que confirma essa entrega da cópia ao pai), cuja conversa se passa a reproduzir:

"Namércio Cunha - *Estou !*

Paulo Penedos - *Óh Dr. Namércio, bem disposto ?*

Namércio Cunha - *Está tudo. Então ?*

Paulo Penedos - *Tudo bem.. eh pá... mas o senhor Godinho ligou-me agora com uma situação desagradável, duma retirada de um contentor...*

Namércio Cunha - *Sim...*

Paulo Penedos - ...aaa... sem retorno e em violação, outra vez, do contrato, não é!

Namércio Cunha - *Esta é que é um bocado concreto... o outro foi... são diferentes, são situações diferentes.*

Paulo Penedos - Pois... mas óh Dr. Namércio... você tem o telefone directo da secretária do meu pai, não tem ?

Namércio Cunha - *Não...*

Paulo Penedos - *Então tome nota, se faz favor.*

Namércio Cunha - *Espere aí então, espere aí... Ora diga.*

Paulo Penedos - 210013951. Ela chama-se D.^a Anabela Moreira.

Namércio Cunha - *Sim...*

Paulo Penedos - Pronto. Que ela...aaa... o meu pai ainda está hoje e amanhã a trabalhar, não é ! E o fax tinha que chegar entre hoje e amanhã de manhã, o mais tardar...

Namércio Cunha - *Sim...*

Paulo Penedos - Dirigido a ele, a explicar a situação, sem ser numa linguagem agressiva, só com factos...

Namércio Cunha - *Claro, não é caso para linguagens agressivas...*

Paulo Penedos - *Não, não é isso. Pronto, só com factos a dizer passa-se isto e isto e isto... pronto a descrever a situação que é para ele poder intervir e pedir esclarecimentos.*

Namércio Cunha - *Mas acha que é conveniente mandar directamente a ele ?*

Paulo Penedos - Tem que ser pá, não temos outra maneira de agir pá.

Namércio Cunha - *Pronto, não... eu só estou a dizer isto no sentido de...*

Paulo Penedos - *Tem que ser, tem que ser, tem que ser...*

Namércio Cunha - *Aaa... pronto... pronto. Então eu ligo só para a D.^a Anabela a pedir o número de fax. Correcto ?*

Paulo Penedos - *Fax para mandar... pronto, dirigido mesmo ao Presidente.*

Namércio Cunha - *Pronto, ok... está bem. Ok.*

Paulo Penedos - Ou então manda para o Dr. Victor Batista, com conhecimento para ele.

Namércio Cunha - *Parece-me mais isso...*

Paulo Penedos - *Hã ?*

Namércio Cunha - Bem, parece-me mais isso... bem parece-me mais isso. Às vezes não vale a pena fazer as coisas a quente e depois colocar as pessoas... porque... bem, é assim, isto até é uma situação em que o operador directo nem somos nós...

Paulo Penedos - Eu sei, é a CESP.A.

Namércio Cunha - *Pronto... a... portanto eu acho que se tem que se fazer já, digamos, levantar já a situação... tem que ser, que é para as pessoas intervenientes no processo até ainda... isso vem no sentido contrário ao esclarecimento que nos deram na outra vez, não é, portanto... em que alguém tomou uma decisão inadequada, não é... portanto... que é isso que importa responder já, não é... e levantar... aaa... Manda-se... Prepara-se isto e acho que se deve fazer como da última vez que foi ao cuidado do engenheiro Victor, do engenheiro Victor Batista, com conhecimento... aliás, até foi ao cuidado de outra pessoa com conhecimento dele e responderam rápido... são os responsáveis directos no processo. Agora se entender que também se deve dar conhecimento directo ao Presidente, tudo bem ! Mas veja como é que... Pense nisso e diga-me, está bem ? Que eu entretanto...*

Paulo Penedos - *Aaa...*

Namércio Cunha - *Estou ! Estou !..."*

(a chamada caiu e Paulo Penedos fez nova ligação)

"Paulo Penedos - *Estou, estou !*

Namércio Cunha - *Sim...*

Paulo Penedos - *É assim, isto caiu ! Se o contentor ainda lá está...*

Namércio Cunha - Não... o contentor ainda está lá. Nós não... nós... portanto, recebemos indicações do empreiteiro, mas a REN não nos deu ordens... as indicações de ruptura. Portanto, directamente, a REN não disse isso. O empreiteiro é que está a dizer isso, mas ele está a dizer isso baseado em instruções de alguém da REN.

Paulo Penedos - *Pronto. Então vamos fazer assim...*

Namércio Cunha - Agora detectou-se, digamos pelas conversas, que já houve saída de material.

Paulo Penedos - *Que quê, que quê ?*

Namércio Cunha - Que já houve saídas de material por outro operador fora do contrato.⁶⁹⁸

Paulo Penedos - *Pronto mas é você que vai fazer isso ou é a CESP A ?*

Namércio Cunha - É assim. Eu tenho que fazer... despoletar já a situação para a CESP A...

Paulo Penedos - *Ok.*

Namércio Cunha - Que são eles os operadores desses resíduos, não é ! Agora aquilo que eu vou falar com a CESP A é que eles imediatamente reportem isto para cima. Não significa que, paralelamente, não se possa levantar a situação, nós... mas eu acho que aqui devia ser a CESP A, claramente, a levantar a situação... são eles o operador destes resíduos.

Paulo Penedos - Então o operador que dê conhecimento a quem é o seu interlocutor, com... que faça um fax a quem é o seu interlocutor...⁶⁹⁹ com conhecimento ao engenheiro Vítor Batista, que é o administrador do pelouro... e depois você mande-me para mim cópia.

Namércio Cunha - *Está bem, pois eu acho que é assim...*

Paulo Penedos - *Está bem ?*

Namércio Cunha - *Ok. Até já.*" (cfr. Produtos 2990 e 2991, do Alvo 39263M). - (arts. 1168.º a 1170.º).

Anabela Moreira era a secretária de José Penedos (como a mesma confirmou em audiência), sendo que o número de telefone fornecido por Paulo Penedos a Namércio Cunha o directo daquela (210013951), tendo o fax destinado à Administração o n.º 210013950 (cfr. fls. 24 e 25, do Ap. AE29).

Não sendo essa questão do pelouro de Victor Baptista (como este referiu em audiência e na própria contestação - arts. 415.º e 417.º), mais uma vez resulta desta conversa que a Victor Baptista foi dado conhecimento da carta, pois que era a este que

⁶⁹⁸ Pela audição da conversa constata-se que Namércio Cunha refere "outro operador fora do contrato", pelo que rectifica a transcrição em conformidade. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

⁶⁹⁹ Intercalou-se esta expressão ("...que faça um fax a quem é o seu interlocutor..."), pois que a mesma foi dita por Paulo Penedos, ficando a frase mais perceptível, assim se rectificando a transcrição. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

José Penedos recorria quanto às questões relacionadas com resíduos, na sequência das solicitações do filho Paulo Penedos.

E resulta também da conversa que a CESPÁ era a operadora desses resíduos (RCD's), mas era a O2 que, por essa via, conduzia a situação do alegado "incumprimento", sendo que, como aqui é dito por Namércio Cunha, até já havia ocorrido a retirada de "material" por outro operador fora do contrato, ou seja, sob a responsabilidade do empreiteiro da própria obra em curso na Subestação de Setúbal.

A carta seria a enviar para o fax da Administração (número a fornecer pela D. Anabela Moreira), pois que tinha que chegar com urgência, uma vez que José Penedos ainda estava a trabalhar segunda e terça-feira, como referiu Paulo Penedos ("...o meu pai ainda está hoje e amanhã a trabalhar... E o fax tinha que chegar entre hoje e amanhã de manhã, o mais tardar...").

Porém, tal fax acabou por ser remetido a Gerardo Gonçalves, com conhecimento a Victor Baptista, recebendo uma cópia Paulo Penedos, que entregou a José Penedos (como resulta do próprio documento e das conversas a seguir mencionadas).

Ainda no mesmo dia 08-06-2009 (segunda-feira), pelas 18.05 horas, Paulo Penedos voltou a telefonar ao seu pai, dando-lhe conta da situação e do que havia aconselhado Manuel Godinho a fazer (seguir "as vias normais"), dando-lhe depois conhecimento das "minutas técnicas", sendo que José Penedos o advertiu, além do mais, para não ser envolvido o seu nome ("não me metas a mim nisso"), conforme conversa que se transcreve, na parte relevante:

"Paulo Penedos - *Sim !*

José Penedos - *Então diz.*

Paulo Penedos - *Pronto papá, eu já percebi o que é que era... a questão da gestão de resíduos... aaa... e sugeri ao meu cliente que seguisse as vias normais, pronto... a colocação... tem que ver, tem que ver com uma coisa de retirada de contentores de um empreiteiro... a empresa que Vossa Excelência dirige nem lhe disse nada. Por isso eu disse-lhe "Então esclareçam as coisas pelas vias normais". E depois quando eu tiver acesso às minutas técnicas, depois, dou-te conhecimento.*

José Penedos - *Está bem.*

Paulo Penedos - *Pronto, mas tem que ver... tem que ver... com alegado incumprimento contratual, mas pode ser o empreiteiro a tentar fazer uma habilidade...*

José Penedos - *Pois claro !*

Paulo Penedos - *...uma vez que a comunicação não é da empresa, é do empreiteiro.*

José Penedos - *Pois claro ! Pois... mas não me metas a mim nisso, ó Paulo !*

Paulo Penedos - *Não. É pelas vias normais da empresa, foi isso que eu disse.*

José Penedos - *É... os gajos estão-te a usar para uma coisa que não deviam usar!*

Paulo Penedos - *Não pá. Têm que dar conhecimento ao advogado deles... de violações contratuais, que é o caso, ou alegadamente. Por isso tem que ser, não é !*

José Penedos - *É... muito bem...*

Paulo Penedos - *Ai Jesus...*

José Penedos - *Vá, até logo... (...).*" - (cfr. Produto 2994, do Alvo 39263M). – (arts. 1171.º e 1172.º).

Aqui José Penedos, percebendo que o seu nome não deveria aparecer ligado a essas questões, sempre pediu ao filho para "não o meter" nesse assunto, acrescentando até que este estava a ser usado para "*uma coisa que não deviam usar*".

Porém, Paulo Penedos continuou a interceder junto de José Penedos e este continuou, ainda que não de forma “oficial”, a empenhar-se nesse caso, nos termos e com os resultados que resultam das conversas seguintes (e demais elementos probatórios).

Efectivamente, sem nunca ser usado o seu nome, designadamente na correspondência dirigida à REN, José Penedos acompanhou esse dossier dos resíduos a retirar da Subestação de Setúbal, ainda tenha sido dirigida a Victor Baptista a carta da CESPÁ (com conhecimento).

Depois, pelas 20.11 horas, Paulo Penedos comunicou a Manuel Godinho qual a estratégia que tinham seguido, designadamente quanto ao envio do fax em nome da CESPÁ, dirigido ao Director, com conhecimento a Victor Baptista ("*administrador do pelouro*"), recebendo ele (Paulo Penedos) uma cópia de Namércio Cunha, para mostrar ao seu pai ("*Presidente da empresa*"), com quem já tinha falado, tudo conforme se transcreve:

"Paulo Penedos - *Meu caro amigo....*

Manuel Godinho - *Tou !*

Paulo Penedos - *Meu caro, peço-lhe desculpa por o estar a maçar.*

Manuel Godinho - *Não, não...*

Paulo Penedos - *Não sei se o Dr. Namércio lhe disse. Era só para lhe dizer, pronto... que nós combinámos ser a CESPAs a reagir. Reage para o Director e para o Administrador do pelouro e ele dá-me conhecimento a mim. Eu, entretanto, mostro ao Presidente da empresa.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paulo Penedos - *Pronto... está combinado. Está bem ? Eu já falei com ele e só preciso depois de ter os elementos e... e pronto, como é um caso de violação contratual... aaa... e é um caso jurídico, pode ser tratado mesmo ao telefone.*

Manuel Godinho - *Está bem, ok.*

Paulo Penedos - *Está bem ?*

Manuel Godinho - *Tá...*

Paulo Penedos - *Pronto, era só para lhe dar conhecimento, está bem ?*

Manuel Godinho - *Está ok, ok.*

Paulo Penedos - *Vá, um abraço. Calma, calma." (cfr. Produto 3034, do Alvo 39263M / Produto 11674, do Alvo 17167PM). - (art. 1173.º).*

Esta conversa, na sequência de anteriores, clarifica a intervenção de José Penedos, ainda que de modo "oculto", pois que Paulo Penedos e Namércio Cunha optaram por não lhe remeter, oficialmente, o tal fax, mas o filho entregou-lhe uma cópia, para poder "agir", como o mesmo havia dito antes. Atente-se que Paulo Penedos entendia que, por ser "*um caso de violação contratual e um caso jurídico*", o assunto podia ser "*tratado ao telefone*", justificando, assim, a Manuel Godinho a desnecessidade de ir encontrar-se pessoalmente com o seu pai para lhe relatar o que ia ocorrendo.

Daqui se deduz que havia outros assuntos que não podiam ser, e não eram, tratados ao telefone por Paulo Penedos e José Penedos, relacionados com a O2 e Manuel Godinho !

Seguindo as instruções de Namércio Cunha, o referido fax, intitulado "Gestão de resíduos - Subestação de Setúbal", foi remetido pela CESPAs à REN, no dia seguinte

(09-06-2009), pelas 11.02 horas, dirigido a Gerardo Gonçalves, com conhecimento a Victor Baptista (cfr. doc. fls. 118, do Ap. AE30 / 12385, do Vol. 34).

Tal fax, apesar de a O2 ter regressado à obra (como se dirá à frente), nunca foi respondido à CESP, pois que não foi recolhida qualquer evidência documental a esse respeito, sendo que a testemunha Diana Mónica Gonçalves Bezerra Martins Gandra, que acompanhou esse assunto, disse não ter conhecimento de qualquer resposta. Ou seja, só formalmente a "CESPA" teve intervenção, para enviar esse fax, pois que "não foi vista nem achada" em tudo o que se passou, sendo Manuel Godinho que, por intermédio de Paulo Penedos, interveio junto de José Penedos, logrando, assim, concretizar a inversão do que estava em curso, em benefício da O2.⁷⁰⁰

No mesmo dia 09-06-2009, pelas 12.53 horas (menos de duas horas depois do envio daquele fax), Paulo Penedos ligou ao seu pai, dizendo-lhe que a "*Juliana*" lhe ia entregar "*uma carta a casa*", sobre o assunto da Subestação de Setúbal (o tal fax em "nome" da CESP), de que lhe havia falado, a qual este prometeu ver, conforme conversa que se transcreve, nessa parte:

"José Penedos - *Estou !*

Paulo Penedos - *Então senhor engenheiro...*

José Penedos - *Então o que é que andas a fazer ?*

Paulo Penedos - *Já está a caminho do Algarve, não ?*

José Penedos - *Estou a caminho do almoço !*

Paulo Penedos - *Tá bem...*

José Penedos - *Que também começa por "al".*

Paulo Penedos - *O quê, o quê ?*

José Penedos - *Também começa por "al". Estou a caminho do al... moço. Não do Al... garve.*

Paulo Penedos - *Estás inspirado.*

José Penedos - *Muito inspirado. E então, o que é que mandas ?*

⁷⁰⁰ É verdade que nenhuma das testemunhas, funcionários da REN, que tinha ligação e esse assunto admitiu ter sabido da intervenção de qualquer Administrador, designadamente de Victor Baptista ou José Penedos, na questão do regresso da O2 à obra de Subestação de Setúbal. Mas os factos falam por si, pois que foi em resultado das movimentações descritas que isso ocorreu. Diga-se, aliás, que foi perceptível a retracção, inibição e constrangimento com que várias testemunhas depuseram em audiência, designadamente as que falaram de assuntos relacionados com a REN (de vários casos foi-se dando nota).

Paulo Penedos - Não... olha, é só para te dizer que a "Juju" vai-te lá entregar uma carta a casa.

José Penedos - *Quem ?*

Paulo Penedos - *A Juliana.*

José Penedos - *Sim...*

Paulo Penedos - Pronto, para depois tu leres quando fores para o Algarve.

José Penedos - *Ai é ?*

Paulo Penedos - *É.*

José Penedos - *É uma carta de quem ?*

Paulo Penedos - É daquele assunto que eu te falei ontem.

José Penedos - Ah ! Está bem.

(...)

José Penedos - *Está bem, ok. E então tu hoje estás aí por Coimbra ?*

Paulo Penedos - *Estou porque a Filipa vai aproveitar esta semana para tratar de coisas...*

(...)

José Penedos - *Está bem. Eu estou cá em Lisboa sexta-feira. Já tenho reuniões marcadas para sexta.*

Paulo Penedos - *Ok !*

José Penedos - *Está bem, uma beijoca. Até logo.*

Paulo Penedos - Então vá. Vê aquilo. Tá bem papá ?

José Penedos - Oh pá, vejo ! Não te preocupes, até logo." (cfr. Produto 3147, do Alvo 39263M). - (arts. 1176.º e 1177.º).

Paulo Penedos, como disse, encontrava-se em Coimbra e o pai em Lisboa, mas ia viajar para o Algarve, voltando para a capital na sexta-feira. Daí o assunto poder e ter de ser tratado entre pai e filho pelo telefone, como aquele deu conta a Manuel Godinho.

Esta conversa vem confirmar que Paulo Penedos recebeu de Namércio Cunha a cópia desse fax, que lhe havia solicitado, antes do momento em que fez este telefonema ao pai, pois que o mesmo ("a carta") ia ser entregue a este (após as 12.53 horas).

E não há dúvidas que essa "carta" era a tal cópia do fax, pois que se reportava ao "assunto" que Paulo Penedos tinha falado com o pai no dia anterior (cfr. o dito Produto 2994, do Alvo 39263M), o que também resulta comprovado pelas conversas

subsequentes, designadamente a que aquele manteve com Manuel Godinho logo às 12.59 horas (a seguir transcrita).

E mais uma vez se confirma a actuação de Paulo Penedos junto de José Penedos. Contudo, apesar de na conversa anterior referir ao filho que o estavam a "*usar para uma coisa que não deviam*" e para "*não o meter a ele nisso*" (citado Produto 2994), José Penedos manteve a disponibilidade para intervir no assunto (mas de forma não oficial, pois que o seu nome não aparecia nos documentos) e para dar acolhimento à pretensão de Manuel Godinho e da O2, aceitando receber e apreciar o conteúdo da tal "*carta*", mesmo sabendo que a CESPAs apenas foi utilizada para formalizar a pretensão pelas "*vias normais*", dando o "nome" para o fax, pois que esta nada fez, escapando totalmente aos responsáveis dos serviços da REN a sua própria intervenção, a do seu filho Paulo Penedos e a de Manuel Godinho.

E tudo isso contra os princípios e valores em matéria de "ética profissional", bem como contra os procedimentos e normas de conduta e ética, contidos no "Código de Conduta" da REN, homologado na reunião do CA de 06-03-2008, onde também esteve presente José Penedos, designadamente nos seus artigos 2.º (Princípios gerais), 7.º (Dever de Lealdade, independência e responsabilidade), 8.º (Cumprimento da legislação) e 9.º (Conflito de interesses). - (cfr. fls. 128 a 140, do Apenso 362/08.1JAAVR-BU, junto aos autos, entre outros, na sequência do despacho proferido na sessão de 12-12-2012).

Passados escassos seis minutos (12.59 horas), Paulo Penedos telefonou logo a Manuel Godinho, dando-lhe conta que a carta tinha sido "*entregue em mão*" a José Penedos e que "*em princípio na sexta*" já teriam uma resposta, cujo diálogo se transcreve:

"Manuel Godinho - *Sim !*

Paulo Penedos - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim...*

Paulo Penedos - *Boa tarde. Está tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tudo.*

Paulo Penedos - *Pronto. É só para dizer que está impressa a carta e que está entregue, em mão.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paulo Penedos - *Está bem ?*

Manuel Godinho - *Está bem.*

Paulo Penedos - *Pronto...*

Manuel Godinho - *Pronto, tá ok.*

Paulo Penedos - *Em princípio sexta-feira já teremos notícias. Está bem ?*

Manuel Godinho - *Está bem, está bem.*

Paulo Penedos - *Então vá. Um abraço.*" (cfr. Produto 3148, do Alvo 39263M / Produto 11805, do Alvo 1T167PM).⁷⁰¹ - (art. 1178.º).

Ora, Paulo Penedos deu conta a Manuel Godinho de já ter entregue a carta ao pai, em mão (através da Juliana), sendo que na sexta-feira já teriam "*notícias*", pois que nesse dia já José Penedos estava ao serviço, na REN, como este havia dito ao filho, daí já estar em condições de se informar sobre a situação a nível interno e intervir, além de poder adiantar o que iria ser decidido.

E vinte minutos depois (13.19 horas), Paulo Penedos ligou ao pai, tendo obtido deste a confirmação de que já estava na posse da dita carta. (cfr. Produto 3153, do Alvo 39263M). - (art. 1179.º).

Já ao final desse dia 09-06-2009 (20.01 horas), Paulo Penedos voltou a ligar a José Penedos, altura em que este lhe comunicou que tinha visto a carta e que tinha uma primeira reacção à mesma, tendo recebido "*um feedback*" de que existiam "*condições legais*" para o procedimento adoptado pelo empreiteiro, mas que iria ser respondido por escrito, cujo teor da conversa se transcreve, na parte que interessa (omitindo-se, designadamente, a parte inicial, em que Paulo Penedos fala com a mãe):

(...)

"José Penedos - *Sim !*

(...)

Paulo Penedos - *Então vá. Olha, viste aquilo ou ainda não ?*

José Penedos - *Sim. Tenho uma primeira reacção àquilo...*

Paulo Penedos - *Sim.*

⁷⁰¹ Ainda que na transcrição do Produto 11805, do Alvo 1T167PM (Manuel Godinho), conste "*já estaremos no sítio*", na transcrição desse Produto 3148, do Alvo 39263M (Paulo Penedos), ambos relativos à mesma conversa, consta "*já teremos notícias*", sendo esta a transcrição correcta, como é possível perceber pela audição, assim se rectificando aquele nessa parte. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

José Penedos - ...que tem a ver com a alteração da legislação sobre resíduos de construção civil. E portanto essa resposta vai ser dada oficialmente, por escrito.

Paulo Penedos - *Está bem, está bem...*

José Penedos - Mas pelos vistos existem condições legais para isso ser aplicado. Eu é que já sou um rapaz velho e já não ligo nada a isso.

Paulo Penedos - *Claro...*

José Penedos - Mas recebi logo um "feedback" de que isso era assim, mas ia ser respondido.

Paulo Penedos - *Muito bem...*

José Penedos - *Está bem ?*

Paulo Penedos - Está bem. Depois, então, contas mais em pormenor.

José Penedos - Tá.

Paulo Penedos - *Então vá. Beijinhos.*

José Penedos - *Beijinhos, até mais logo.*" (cfr. Produto 3244, do Alvo 39263M).
- arts. 1181.º e 1182.º).

Ora, tendo em conta a sucessão temporal das várias conversações telefónicas, bem como o seu teor, não restam dúvidas que durante a tarde desse dia 09-06-2009, depois das 12.53 horas (Produto 3147) e antes das 20.01 horas (este Produto 3244), José Penedos falou do teor dessa carta com Victor Baptista, solicitando-lhe esclarecimentos sobre tal assunto, como este deu conta ao filho Paulo Penedos nesta última conversa. E que era Victor Baptista a pessoa de quem obteve esse "feedback" não restam também quaisquer dúvidas, pois que era com este que José Penedos tratava desses assuntos dos "resíduos", além de que o próprio José Penedos o veio a confirmar minutos depois, noutra telefonema do filho, em que continuaram esta conversa. (cfr. Produto 3245, referido a seguir).

Daqui resulta também a relação de grande proximidade entre Victor Baptista e José Penedos e a própria ascendência deste sobre aquele,⁷⁰² predominando a vontade de José Penedos relativamente à da generalidade dos membros do CA (vejam-se os depoimentos já acima mencionados sobre a relação de José Penedos com Victor

⁷⁰² No decorrer das declarações que prestaram em audiência foram também notórias as diferenças de postura e personalidade entre José Penedos e Victor Baptista, aquele mais afirmativo e autoritário e este mais contido, discreto e reservado. Esta percepção vai de encontro ao referido em audiência pela testemunha José Escada da Costa, quando disse que José Penedos tinha "grande ascendência no CA" (cfr. depoimento respectivo).

Baptista e a forma como decorriam as reuniões desse órgão, sem secretário, por decisão de José Penedos).

E tendo Victor Baptista manifestado, nessa conversa com José Penedos, a legalidade da atribuição dos resíduos ao empreiteiro (Abrantina), a verdade é que a O2 voltou para a obra de Setúbal (cfr. provas dos arts. 1182.º e 1200.º).

Passados treze minutos (20.14 horas), com não havia percebido bem o que seu pai lhe havia comunicado na anterior conversa, Paulo Penedos voltou a telefonar-lhe, tendo-lhe este referido que recebera aquela informação de Victor Baptista, quando este estava de saída para o Porto, com pressa, mas que "*na sexta-feira logo viam isso*", propondo Paulo Penedos ir almoçar no sábado a casa dos pais, cujo teor se transcreve:

"José Penedos - *Tou !*

Paulo Penedos - *Olha... só uma coisinha. Só um esclarecimento para ver se eu percebi o que tu me disseste. Essa alteração legal determina a entrega do trabalho ou a retirada do trabalho ?*

José Penedos - *Óh Paulo... só recebi uma informação...*

Paulo Penedos - *Com uma alteração legal...*

José Penedos - *...à saída do Vítor Batista. Não sei se ele estava em condições de me informar mais completamente sobre o assunto, por uma razão... Ele próprio estava a sair para o Porto, tinha de ir de carro porque não havia aviões...*

Paulo Penedos - *A sério ?*

José Penedos - *Foi hoje decretada uma greve da Portugalia ⁷⁰³ que afectou os voos do fim do dia. E portanto eu não tive...*

Paulo Penedos - *Ah... ok, ok.*

José Penedos - *Não estive a insistir com ele.*

Paulo Penedos - *Está bem, está bem.*

José Penedos - *Na sexta-feira logo vemos isso.*

Paulo Penedos - *Está bem. Olha, então só mais uma notinha. Então tu sexta à noite vais para as marchas, mas depois Sábado estão lá... estão lá em casa.*

José Penedos - *Estamos cá em casa. Sábado é feriado, é dia de Santo António em Lisboa !*

Paulo Penedos - *Então vá. Então não se comprometam para almoçar no Sábado.*

⁷⁰³ Efectivamente ocorreu nesse dia uma greve da "Portugália", o que motivou o cancelamento de voos, como foi então noticiado. (vide REN\DIGITALIZAÇÕES\notícia-greve da Portugalia.jpg)

José Penedos - *Vá, beijinhos.*

Paulo Penedos - *Beijinhos.*" (cfr. Produto 3245, do Alvo 39263M).

Ou seja, resulta desta sequência de contactos, que José Penedos acolhia as solicitações do filho, que depois repercutia em Victor Baptista, com vista a satisfazer os interesses de Manuel Godinho e da O2. Por outro lado, como já se disse antes, resulta também desta conversa que Paulo Penedos encontrava-se frequentemente com o seu pai, designadamente aos fins-de-semana, alturas em que discutiam os assuntos da O2 com a REN. A intervenção de José Penedos não é uma invenção da acusação/pronúncia, como este aponta na sua contestação, mas era sim real e efectiva.

Contudo, embora com sugestão de marcação para sábado, Paulo Penedos almoçou com o seu pai ("*o nosso Presidente*") ainda na sexta-feira (dia 12-06-2009), tendo, entre outros assunto com interesse para a O2, discutido com este as referidas alterações legais na gestão dos resíduos de construção e demolição, com implicações na obra de Setúbal, do que o mesmo Paulo Penedos deu conta a Manuel Godinho pelas 15.59 horas desse dia (no almoço "*o prato principal foi os assuntos de vossa excelência*", disse), conforme conversa que se transcreve:

"Paulo Penedos - *Sim !*

Manuel Godinho - *Tou !*

Paulo Penedos - *Meu caro.*

Manuel Godinho - *Sim, sim, doutor !*⁷⁰⁴

Paulo Penedos - *Tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tudo !*

Paulo Penedos - *Ora bem, eh... depois de ter almoçado hoje com o nosso Presidente...*

Manuel Godinho - *Sim !*

Paulo Penedos - *E o prato principal foi os assuntos de vossa excelência...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Eh... Só para dizer que... pronto, já lhe comuniquei que a resposta à consulta eh... foi entregue terça-feira.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *E... e ele disse-me que a segunda parte da carta, relativamente*

⁷⁰⁴ Percebe-se, pela audição, que Manuel Godinho diz "doutor" e não "boa tarde", como consta da transcrição, pelo que se rectifica a mesma nessa parte. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

aos dismantelamentos metálicos e de construção, vai ser decidida na próxima semana...

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *E... e, em relação à... em relação à... à terceira questão, que era o contrato continuado, ehhh...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Pronto, eu comuniquei-lhe que ainda... que a empresa ainda não tinha sido consultada para renovação do contrato e ele ia ver, e disse que me dizia ainda hoje qualquer coisa. E o quarto assunto, que era Setúbal, ele disse que houve uma alteração legal, ehhh... que determinou que tivesse que ser ooo... o empreiteiro da construção civil a recolher os resíduos da construção civil. Mas como isso tem efeitos num contrato que já está em execução com eh... a CESP, não é ! Que... vão encontrar uma forma de compensar.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paulo Penedos - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tudo bem, tudo bem.*

Paulo Penedos - *Pronto. Foi... foi hoje o almoço... foi só isso.*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

(...)

Manuel Godinho - *Até logo."* (cfr. Produto 3482, do Alvo 39263M).

Daqui resulta que, entre outros assuntos de interesse da O2 na REN, então também em andamento (proposta para a Central da Tapada do Outeiro e prorrogação do contrato de gestão global de resíduos), José Penedos discutiu com o filho Paulo Penedos, nesse encontro, a questão dos resíduos de construção e demolição produzidos na obra da Subestação de Setúbal, relativamente ao que, em face da alteração legal ocorrida e estando em vigor o contrato de gestão global de resíduos (que incluía os RCD's contratados à CESP), caso não viesse a ser prorrogado, a REN iria encontrar uma forma de compensação.

Atente-se que o regressar à obra de Setúbal, para recolher os RCD's, estava interligado com a prorrogação do contrato de gestão global de resíduos, sendo que aqueles estavam contratualizados entre a REN e a CESP, tendo esta subcontratado a sua recolha na O2 (como já se referiu).

Nesse contexto, os serviços técnicos da REN recuaram na decisão de entrega do encaminhamento dos RCD's da Subestação de Setúbal ao empreiteiro, voltando a O2 a fazer as recolhas, do que Namércio Cunha deu conta a Paulo Penedos nesse mesmo dia 17-06-2009, pelas 20.52 horas, relativamente ao que este evidenciou grande satisfação, pois via a sua intervenção, junto do pai José Penedos, como determinante para esse desfecho favorável a Manuel Godinho ("*o chefe*"), cujo teor se transcreve, nesta parte:

"Paulo Penedos - *Então senhor professor !*

Namércio Cunha - *Está tudo bem consigo ou quê ?*

Paulo Penedos - *Ãh ?*

Namércio Cunha - *Está tudo bem consigo ou quê ?*

Paulo Penedos - *Tudo em ordem.*

Namércio Cunha - *Pode falar ou nem por isso ?*

Paulo Penedos - *Força, força, força...*

Namércio Cunha - *Era só para lhe dizer que chegou hoje a carta de, de... prorrogação do... do contrato.*

Paulo Penedos - *Ahhh... Ok !*

Namércio Cunha - *Aaa... pronto eles dizem que no segundo semestre vão fazer a consulta e a prorrogação do contrato é feita até final do ano... nesse sentido. Entretanto, lá da outra situação... de Setúbal... entretanto voltaram-nos a pedir recolhas !*

Paulo Penedos - *Está a ver !* (risos)

Namércio Cunha - *Vamos ver...*

Paulo Penedos - *Já transmitiu ao chefe ?*

Namércio Cunha - *Sim, sim, já tem conhecimento.*

Paulo Penedos - *Pronto...*

(...)

Paulo Penedos - *Então, falamos amanhã. Vá. Um abraço, um abraço.*

Namércio Cunha - *Um abraço. Adeus."* (cfr. Produto 9249, do Alvo 38250PM).

Toda esta sequência de conversas é deveras esclarecedora sobre o modo como as coisas se passaram, desde o "alerta" dado por Namércio Cunha a Manuel Godinho (em 08-06-2009, pelas 16.52 horas) sobre o que se estava a passar na obra de Setúbal até a

esta última em que o mesmo informou Paulo Penedos do regresso à situação inicial (em 17-06-2009, pelas 20.52 horas).

Apesar da inexistência de uma resposta formal da REN ao fax da CESP (aludido no art. 1174.º), a O2 regressou imediatamente à gestão dos RCD's produzidos na obra da Subestação de Setúbal. Isto porque sabiam o que se passava nos bastidores, por detrás das “*vias normais*”, que eram a máscara dessa teia de interesses e influências, pois que era necessário manter os formalismos para “*não ter fragilidades*” (“*by the book*”, na terminologia surpreendida nas conversas telefónicas).

Esse fax da CESP foi encaminhado para os respectivos serviços da REN logo nesse dia 09-06-2009, na pessoa de Gerardo Gonçalves, vindo a ser emitida posição sobre esse assunto por Acúrcio Mendes (em 09-06), que disse ter solicitado à CESP que “*aguardasse até ser clarificada a situação (por mail)*” e ter falado telefonicamente com Mónica Gandra (da CESP), a quem comunicou que “*seria muito provável a REN só responder na próxima semana*”.

Seguiram-se depois intervenções de João Sandes (15 e 22-06), Gerardo Gonçalves (16 e 22-06) e Vicente Martins (19 e 29-06), sendo que, pelo menos até 22-06-2009 o assunto estava a ser discutido quanto ao caminho a seguir, nada resultando que já tivesse sido tomada uma decisão (cfr. fls. 12385 a 12391, do Vol. 34).

Aliás, em 19-06-2009, Vicente Martins pronunciou-se, dirigindo-se a Gerardo Gonçalves, no sentido de que procedesse à “*avaliação concreta das estimativas dos encargos em que se incorria nas duas alternativas (manter os contratos até Dezembro ou proceder à adjudicação adicional deste serviço ao empreiteiro desde já)*” - (fls. 12388).

No seguimento, em 22-06-2009, Gerardo Gonçalves escreveu que a ser como se pretendia, deveria esclarecer-se a situação e “*ser feita carta nesse sentido*” (fls. 12388).

Ainda no dia 22-06-2009, João Sandes, quanto à questão de Setúbal, advertiu para o facto de a requerente “*já ter retomado os pedidos de recolha e de já haver inclusivamente recolhas efectuadas*” (fls. 12388).

Porém, logo no dia 17-06-2009, já Namércio Cunha informou Paulo Penedos que lhe tinham voltado a “*pedir recolhas*” na obra de Setúbal, onde a O2 voltou a recolher resíduos no dia 19, aí se encontrando o funcionário José Ribeiro, como deu

conta a Manuel Godinho (cfr. Produto 9249, do Alvo 38250PM / Produto 4023, do Alvo 39263M, bem como o Produto 12389, do Alvo 1T167PM)

Ou seja, não só a CESPAs nunca recebeu qualquer resposta ao dito fax, como a O2 voltou à obra antes de haver qualquer decisão dos serviços da REN.

Ainda que os funcionários da REN, envolvidos neste "dossier" da Subestação de Setúbal, ouvidos como testemunhas nos autos, tenham negado ter recebido quaisquer instruções ou orientações de José Penedos e/ou Victor Baptista para a O2 voltar à obra, a verdade é que, de forma mais ou menos discreta, elas tiveram necessariamente que ocorrer, ainda que não se tenha apurado quando, por quem e a quem (diga-se até que várias das testemunhas funcionários da REN, ouvidas em audiência, deixaram no Tribunal Colectivo a sensação de não relatarem tudo o que tinham conhecimento).

Dos elementos probatórios enunciados resulta manifesto que tudo foi tratado por Paulo Penedos directamente com o pai José Penedos, socorrendo-se esta da colaboração de Victor Baptista, vindo a situação a ser revertida a favor de Manuel Godinho e da O2.

Tudo isso evidencia um clima de forte coesão e compromisso parentais, comungando Paulo Penedos e José Penedos do mesmo desiderato, que era resolver as questões a contendo de Manuel Godinho e da O2.

Sintetizando: Com base nesses elementos resultou provado que a REN adjudicou à Abrantina a realização de obras na Subestação de Setúbal. A CESPAs era o operador da REN na parte da gestão dos resíduos de construção e demolição, incluindo nessa empreitada, a qual os subcontratou na O2.

Na sequência das posições manifestadas pelos serviços da REN, designadamente por Francisco Parada e Vicente Martins, quanto à metodologia a adoptar na gestão dos RCD's (em 30-04 e 04-05-2009, respectivamente), no âmbito do contrato de gestão global de resíduos (factos 1042.º, 1063.º e 1064.º, com as provas aí indicadas), atentas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12-03 (em vigor desde 12-06-2008), a Abrantina, enquanto empreiteira, seguindo instruções de responsáveis da REN (que não se lograram identificar), deu indicações à O2 para abandonar a obra da Subestação de Setúbal (retirada dos contentores, sem retorno).

Contudo, Manuel Godinho tinha especial interesse na gestão dos RCD's, pois que os mesmos representavam cerca de 90% do volume de negócios da O2 com a

REN,⁷⁰⁵ sendo uma das suas preocupações a prorrogação (renovação?) do contrato de gestão global de resíduos, o que várias vezes transmitiu a Paulo Penedos, a primeira delas em 10-03-2009 (cfr. Produto 3669, do Alvo 1T167PM).

E essa mesma preocupação mereceu especial ênfase nas conversas mantidas no dia 25-05-2009, após ter sido alertado por Namércio Cunha de que a REN, por força das alterações legais introduzidas (Decreto-Lei n.º 46/2008), estava a entregar a gestão dos RCD's aos empreiteiros. (cfr. Produtos 7051, 7055, 7058 e 7059, do Alvo 38250PM, e Produto 10354, do Alvo 1T167PM).

Logo nesse mesmo dia (25-05), Paulo Penedos abordou com o seu pai esse problema, como deu conta a Manuel Godinho. (cfr. Produto 10359, do Alvo 1T167PM).

E os serviços da REN, através de João Sandes, deram andamento ao procedimento interno para prorrogação do contrato de gestão global de resíduos no dia 29-05, ou seja, quatro dias após esse contacto de Paulo Penedos com o seu pai (cfr. art. 1133.º, com a prova aí indicada), sendo que no dia 03-06 essa proposta foi submetida à apreciação do Administrador Rui Cartaxo, que, dois dias depois, a autorizou. (art. 1142.º, com a prova aí indicada).

Verifica-se, pois, que só depois de Manuel Godinho ter alertado Paulo Penedos para as alterações legais no campo dos resíduos de construção e demolição, o que teria gravosas implicações para si, pois interferia com o contrato de gestão de resíduos, sendo que a O2 subcontratara aqueles à CESP, é que os serviços da REN deram andamento ao processo de prorrogação.

Essa autorização de Rui Cartaxo, ocorrida em 05-06-2009, foi em termos vagos (“*autorizo*”), sem qualquer fundamentação e definição dos seus termos e âmbito.

Entretanto, em 08-06-2009 (três dias depois), Manuel Godinho ficou a saber (por Namércio Cunha) do ocorrido na Subestação de Setúbal, tendo entrado imediatamente em contacto com Paulo Penedos, o qual transmitiu o problema e as preocupações daquele a José Penedos, que se inteirou da situação e se nela se envolveu (conforme às várias conversas mencionadas comprovam).

Uma semana depois (dia 15), a REN formalizou o propósito de prorrogar o contrato de gestão de resíduos, nos mesmos termos até aí em vigor, enviando as cartas aos operadores, entre eles a O2. Tal leva a concluir, em função dessa sequência de

⁷⁰⁵ Essa percentagem é mesmo indicada por Manuel Godinho, em conversa que manteve com Namércio Cunha no dia 17-09-2009, pelas 17.20 horas (cfr. Produto 20612, do Alvo 1T167PM).

ocorrências, sustentada em várias provas, analisadas à luz das regras da experiência comum, que a prorrogação do contrato e os seus próprios contornos, mantendo nele a gestão dos RCD's, ocorreu na sequência da iniciativa de Manuel Godinho e da subsequente intervenção e influência de Paulo Penedos junto de José Penedos, o qual despoletou o procedimento e acompanhou o respectivo desfecho, em sentido favorável a Manuel Godinho e à O2.

Com efeito, não fora essa prorrogação, com manutenção dos RCD's, incluindo os da obra da Subestação de Setúbal, a O2 teria visto o volume de negócios com a REN reduzido em cerca de 90%.

Efectivamente, muito embora já estivessem a ser retirados os resíduos por outro operador, em cumprimento da nova legislação, todas essas movimentações deram os seus frutos, pois que a O2 voltou à recolha dos RCD's gerados na obra em curso na Subestação de Setúbal.

E atente-se que a recolha e encaminhamento dos RCD's custava à REN a quantia de 94,01€ por toneladas, valor este pago à CESPÁ (no âmbito do contrato de gestão global), relativamente ao que a O2 recebia desta a quantia de 73,33€ por tonelada (como já se fundamentou acima).

Aliás, tendo sido ambas concorrentes à adjudicação desse LER, não se compreende como é que a CESPÁ ganhava e depois, supondo-se obter margem de lucros para si, subcontractava na O2, sem que isso suscitasse qualquer reserva ou questão aos responsáveis da REN.

Por outro lado, nada resultou quanto a custos do encaminhamento dos RCD's dessa obra de Subestação de Setúbal através do empreiteiro "Abrantina", pois que nenhuma testemunha o referiu, nem foi recebida qualquer indicação da própria REN.

Na realidade, com a prorrogação do contrato de gestão de resíduos, mantendo a inclusão dos RCD's, a REN assumiu uma obrigação que já não era sua, suportando os respectivos custos. Ademais, em face da prorrogação, como adiantou Paulo Penedos a Manuel Godinho, transmitindo o entendimento de seu pai, a REN apenas poderia afastar a O2 da gestão dos RCD's mediante "compensação" (citado Produto 3507, do Alvo 39263M).

Mas como, se a O2 não era a adjudicatária dos RCD's, mas sim a CESPÁ !

Aliás, Paulo Penedos justificou a intervenção junto do pai no caso da Subestação de Setúbal pelo facto de ter ocorrido uma “*violação contratual*”, o que permitiria tratar o assunto directamente com o Presidente do CA da REN, além de poder ser também tratado por “telefone” (citado Produto 11674, do Alvo 1T167PM / Produto 3034, do Alvo 39263M).

Mas a verdade é que não tinha ocorrido qualquer violação de contrato celebrado entre a REN e a O2.

E tudo ocorreu em desprezo pelo regime em vigor desde 12-06-2008, que estabeleceu as "condições legais para a correcta gestão dos RCD", atribuindo essa responsabilidade aos empreiteiros, com obrigações de reciclagem e de valorização desses resíduos, implementando a sua triagem na origem, mediante a criação de condições em obra, e condicionando a sua deposição em aterro a essa triagem prévia, por forma a minimizar os quantitativos depositados nos aterros. (cfr. Preâmbulo do citado DL 46/2008, de 12-03).

O próprio Manuel Godinho, sabendo que a intervenção de Paulo Penedos junto do seu pai, Presidente do CA da REN, era determinante, tinha plena confiança no desfecho favorável desse caso, como resulta da conversa que manteve com o seu funcionário José Ribeiro no final desse dia 17-06-2009, pelas 21.00 horas (cfr. Produto 12389, do Alvo 1T167PM).

E que se tratava de uma obra de grande dimensão, com especial relevo para a empresa de Manuel Godinho, resulta também da conversa que este manteve no dia 19-06-2009, pelas 10.36 horas, com aquele mesmo José Ribeiro, tendo até este referido que demoraria, pelo menos, um ano a concluir, altura em que informou ainda o "patrão" de que estava a tratar de obter a colaboração de um indivíduo encarregue da fiscalização para, a troco de contrapartidas, lhe permitir a adulteração do peso e da natureza dos resíduos a recolher, cujo conteúdo se transcreve:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Zé Ribeiro - *Ó senhor Godinho, bom dia !*

Manuel Godinho - *Bom dia.*

Zé Ribeiro - *Desculpe lá, que eu estava aqui dentro da... da Subestação da REN, em Setúbal, e não ouvia.*

Manuel Godinho - *Só um mome... (compasso de silêncio) ... Sim !*

Zé Ribeiro - *Tá-me a ouvir, agora ?*

Manuel Godinho - *Ia aqui a Brigada de Trânsito. Diz, diz.*

Zé Ribeiro - *Ah. Eu estou mesmo... estou mesmo aqui, estou dentro da... estou na Subestação, em Setúbal. Na REN...*

Manuel Godinho - *Ahhh...*

Zé Ribeiro - *Estou aqui... eles têm aqui uma obra, que é o carago...*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Zé Ribeiro - *Tá. Ai pelo menos para um ano e tal...*

(...)

Manuel Godinho - *Pois, estou a ver.*

Zé Ribeiro - *Mas, aham... temos aqui muita coisa. Tou aqui a falar com o Laurentino...*⁷⁰⁶

Manuel Godinho - *Sim.*

Zé Ribeiro - *...que é o... Pronto, é ele que está a controlar isto...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Zé Ribeiro - *Eu estou agora a falar com ele, porque ontem houve ali um cami... um camião que (imperceptível) menos um bocadito, e (imperceptível) chamaram um bocadito à atenção, e tal... mas eu vou falar com ele, pronto, para ele controlar, e quando tiver que se meter mais uma pá, mete-se mais uma pá. Entende ?*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Zé Ribeiro - *Para ele não se preocupar. Ele é que manda. Você... pá, não estamos aqui para prejudicar ninguém. Você...*

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Zé Ribeiro - *E ele... Pronto, ele está, tá, tá a controlar. Já lhe disse a ele para ele sair hoje em Santa Maria da Feira, que eu hoje vou embora e a ver se lhe arranjo lá um pão-de-ló para ele levar. Ele é do Porto, sabe ?*

Manuel Godinho - *Ai ele é do Porto ?*

Zé Ribeiro - *É. Mande-o... mandei-o sair na Fei... em Santa Maria da Feira, para lhe dar uma (imperceptível), mas a nível... um pão-de-ló e umas cervejitas, para ele levar embora, sabe ?*

Manuel Godinho - *Pois, tou a perceber.*

⁷⁰⁶ Percebendo-se que José Ribeiro disse “Laurentino” (e não “Florentino”), procede-se à rectificação da transcrição em conformidade (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Zé Ribeiro - *Aham... mas tá...*

Manuel Godinho - *Mas já falaste com ele ?*

Zé Ribeiro - *Já, já, já, já falei.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Zé Ribeiro - *Não, é... Tá... tá tudo porreiro.*

Manuel Godinho - *Pronto, é...*

Zé Ribeiro - *(imperceptível)... uma obra importante, uma obra importante.*

Mesmo importante. Vai dar aqui muita coisa.

(...)

Zé Ribeiro - *Pronto, tá, até já.”* (cfr. Produto 12590, do Alvo 1T167PM) - (arts. 1201.º e 1202.º).

Nesta altura, José Ribeiro estava já dentro da Subestação de Setúbal, de regresso ao trabalho de recolha dos RCD's por parte da O2. E o procedimento a usar nas cargas vai de encontro ao que foi detectado noutras situações anteriores, ainda que aqui com promessa de vantagens patrimoniais ao encarregado da fiscalização (*vide* o que ocorreu com as cargas da Fase II da CAM e da CTO).

E das provas elencadas resulta também demonstrado o papel determinante de Paulo Penedos junto de José Penedos para o acolhimento das pretensões de Manuel Godinho na REN. Com efeito, qualquer empresário responsável e sem esse canal de influência nunca cometeria sucessivas ilegalidades nas relações com um parceiro para si tão importante como a REN se não tivesse confiança que, no final, tudo se resolveria a seu contendo. Vejam-se os incidentes da saída de camiões praticamente vazios na Fase II da CAM, apresentando depois documentos de cargas completas (arts. 868.º a 877.º); a adulteração de pesagens de resíduos em Junho de 2006, em Vermoim e Estarreja, e depois em Junho de 2009, em Estarreja (arts. 778.º a 793.º e 1135.º a 1138.º); a retirada, na Subestação de Estarreja, em Agosto de 2008, de um peça intacta, contendo cobre, descrevendo-a como sendo sucata de ferro, além da tentativa de remoção de outras contendo cobre, sem serem segregadas (arts. 962.º a 967.º); o carregamento de madeira na CTO, com uma camada fina de resíduos eléctricos e electrónicos no cimo, para ser tudo valorizado ao preço destes resíduos, com maiores custos para a REN (arts. 1236.º a 1242.º).

E a verdade é, mesmo com todas essas irregularidades, Manuel Godinho e a O2 mantinham um “estatuto privilegiado” na REN, como assertivamente, ainda que sem recurso a todas as provas (designadamente “escutas”), se mencionou no relatório elaborado pela Inspeção Geral de Finanças, na sequência da auditoria realizada à REN, onde se elencam as falhas detectadas e alude até à “passividade” do CA (cfr. fls. 195 a 353, do Ap. 125).

E tal afirmada passividade encontra conforto na afirmação do actual Presidente do CA, o qual referiu que os resíduos era uma área que andava “abaixo do radar” desse órgão colegial (cfr. respectivas declarações).

Por outro lado, não foram trazidas aos autos e à audiência outras provas que abalasse o que resulta das acima mencionadas. E a versão dos arguidos Paulo Penedos, José Penedos e Victor Baptista, apresentada em audiência, bem como a que foi vertida nas suas contestações, não abala a consistência dessas provas supra analisadas, nem tão pouco foi capaz de criar dúvida sobre a veracidade de tais factos, atenta a consistência daqueles elementos (entre si conciliáveis e mesmo corroborantes).

Ainda que os dois primeiros tenham assumido a sua intervenção nas conversações telefónicas que lhe são atribuídas, a generalidade delas ouvidas em audiência (com exibição simultânea da transcrição), pretenderam, frequentemente, delas extrair um sentido e alcance que vai contra as demais provas e, por vezes, ao arrepio do seu próprio teor, o qual tem, naturalmente, de ser “lido” em conjunto com os outros elementos, não só documentais, como testemunhais, além das relevantes declarações do arguido Namércio Cunha.

Nem sequer faz sentido a afirmação de Paulo Penedos de que se tratava de uma “violação contratual” e por isso podia intervir directamente junto do Presidente do CA da REN. Mas se este não estava impedido de tratar de assuntos da empresa de que era o responsável máximo, já não é natural disponibilizar-se a receber e a dar andamento interno às “queixas” de quem nem sequer era o parceiro contratual da REN nessa questão (esse era a CESP).A).

E a verdade é que essas “queixas” chegaram através do seu filho e foram bastantes para reverter internamente o processo e a O2 voltar imediatamente à obra da Subestação de Setúbal, sem que da decisão sobre a carta (por ela subscrita) tenha sido dada à CESP).A).

Já Victor Baptista, que não era o administrador do pelouro dessa obra, assumiu como natural não ter havido resposta a tal carta de CESPÁ, que a si também foi dirigida. Em contrapartida, no caso do “mesmo” da Fase II da CAM, argumentou que não deveria ter resposta porque não era endereçado a ninguém em concreto

Ou seja, as declarações dos mesmos, além de conflituarem com as demais provas, apresentam ainda várias incongruências e contradições, pelo que as suas versões não mereceram acolhimento pelo Tribunal Colectivo.

Assim, tendo em conta essa sequência de conversas e os demais elementos probatórios referidos, julgamos resultar demonstrada, de forma inequívoca, a veracidade dos referidos factos, bem como a voluntariedade das condutas, para o fim enunciado, além da consciência da sua ilicitude, pelo que se deram os mesmos como provados (arts. 1155.º a 1183.º, 1197.º, 1200.º a 1202.º e 1253.º a 1264.º).

- **Quanto aos artigos 1243.º a 1252.º (novo contrato de “gestão global de resíduos”)**, foram levados em consideração os elementos probatórios mencionados nesses artigos, quer documentos, quer conversações telefónicas, que comprovam objectivamente os factos respectivos, desde o lançamento da consulta até à recepção da carta enviada pela “CESPA” ao arguido Victor Baptista, com prévio envio por Namércio Cunha a Paulo Penedos e sua devolução, tudo isso sustentando inequivocamente essa materialidade.

Igualmente foram valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual referiu o lançamento, pela REN, dessa “consulta pública para a gestão de resíduos” (aludindo ao seu lançamento em Setembro de 2009 e aos seus desenvolvimentos posteriores).

Mencionou, designadamente, que, depois de ter terminado o episódio da subestação de Setúbal, se recorda de “ter levantado este problema junto do Dr. Paulo Penedos quanto ao novo concurso de gestão, isto é, que este novo concurso poderia vir contemplar que a gestão dos RCD's, em obra, passariam a ser da responsabilidade dos empreiteiros.”

Mais referiu que, entretanto, “a consulta para o novo concurso de gestão de resíduos sai com a indicação, no caderno de encargos, que os RCD's resultantes de obras ficariam a cargo dos empreiteiros.”

Acrescentou que "uma vez que isso afectava consideravelmente a posição da empresa O2, já que os RCD's eram a grande percentagem dos resíduos gerados pela actividade da REN, foi enviado um ofício pela CESP, nos termos que constam a folhas 47, do Apenso AE20, e que foram elaborados por si e pelo Dr. Paulo Penedos, com o conhecimento do Sr. Manuel Godinho."

Esclareceu ainda que "esta alteração no caderno de encargos foi identificada como sendo um problema que afectaria a facturação da empresa O2, pelo que se tentou resolver esta situação com a intervenção do Dr. Paulo Penedos." Contudo, "apesar do esforço, as condições da consulta mantiveram-se." (fls. 23126 e 23127, do Vol. 68).

Confrontado em audiência com a conversa telefónica que manteve com Manuel Godinho, em 17-09-2009 (Produto 20612, do Alvo 1T167PM), esclareceu que "o «nosso amigo» é uma referência a Paulo Penedos e que a «outra pessoa», com quem aquele iria falar "só no fim-de-semana", era "o pai, José Penedos".

Foram também valorados determinantemente os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **João António Travanca Sandes** (n.º 67 – disse ser Licenciado em Sociologia e funcionário da REN, tendo estado colocado, desde sempre, na Divisão Financeira e Património (FP) - Departamento de Logística (FPLG), agora no Departamento de Logística e Seguros), tendo o mesmo esclarecido como o processo se iniciou e o que foi previsto, tendo, designadamente, confirmado a IF CSSG 16/2009, de 31-08, por si redigida, com pedido de autorização para consulta ao mercado, sendo aí desencadeado o procedimento para o novo contrato de gestão de resíduos (fls. 2 e segs, do Ap. AE8), mais referindo o que aí foi estabelecido, para futuro, quanto aos resíduos de construção e demolição (disse que "quanto aos RCD's, para obras já na vigência desse contrato - após 01-01-2010 - passariam a ser geridos pelas empreitadas") e o que se manteve quanto às obras em curso (disse que "para as obras em execução mantinha-se o regime vigente").

- **Diana Mónica Gonçalves Bezerra Martins Gandra** (n.º 71 – disse ser Licenciada em Eng. Ambiente e funcionária da "CESPA – Portugal" há 13 anos), a qual referiu a alteração ocorrida com os RCD's, em 2009, com retirada dos mesmos aos operadores de resíduos, bem como o envio de um ofício à REN, que confirmou (fls. 47, do Ap. AE20 / fls. 124, do Ap. AE30), dizendo que falou sobre isso com Namércio Cunha, sugerindo este o respectivo texto.

- **Rui Manuel Vicente Martins** (n.º 80 – disse ser Licenciado em Engenharia Electrotécnica e funcionário da REN desde a sua criação, passando em 1998 para a Divisão de Exploração, assumindo funções de Sub-director até 2002 e depois de Director-adjunto até 2008, sendo que após esta data passou a Director da Divisão de Sustentabilidade e Sistemas de Gestão, na REN Serviços), o qual referiu a alteração havida na gestão dos RCD's, confirmando a carta recebida da CESP, bem como os seus encaminhamentos e cartas de resposta (fls. 124 a 130, do Ap. AE30).

Tais elementos documentais, bem como as declarações de Namércio Cunha e os depoimentos das testemunhas indicadas comprovam os factos respectivos, sendo que as conversações telefónicas “escutadas” permitem perceber ainda melhor o que se passou.

Com efeito, aquela IF CSSG 16/2009, de João Sandes, estabeleceu, além do mais, a diferenciação da responsabilidade na gestão dos RCD's, conforme se referissem a obras em curso em 31-12-2009, que continuava abrangida no concurso (com excepção da obra da remodelação da Subestação de Ermesinde), ou a obras iniciadas a partir de 01-01-2010, que ocorreria no âmbito das respectivas empreitadas. (cfr. fls. 17, do Ap. AE8).

Porém, Manuel Godinho, descontente com esses propósitos para as novas obras, tentou reverter a situação, por intercedência junto de José Penedos, através de Paulo Penedos (como sucedera com a prorrogação do contrato de gestão global de resíduos).

Foi nesse contexto que, no dia 17-09-2009, pelas 12.20 horas, Manuel Godinho manteve uma conversa telefónica com Namércio Cunha, o qual lhe deu conta da situação nessa altura, que qualifica como “*facto sem retorno*”, referindo, porém, aquele a necessidade de falar com Paulo Penedos para “*dar a volta nisso*”, pois que senão a intervenção da O2 na REN se reduzia a “*dez por cento*”, no que ambos concordavam, cujo teor se transcreve, na parte respectiva:

“Namércio Cunha - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Namércio Cunha - *Pode falar ou nem por isso ?*

Manuel Godinho - *Sim, posso. Diz.*

Namércio Cunha - *Pronto. A reunião já decorreu, acabei de sair. Ah.. Ponto da situação: isto já é um facto sem retorno.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Namércio Cunha - Eles... eles lançaram as consultas p'róis... p'róis empreiteiros já com este facto...

Manuel Godinho - Sim...

Namércio Cunha - ...com esta situação... Pronto eles... eles não vão, em princípio não vão, não vão... os nossos contratos vão-se manter...

Manuel Godinho - Sim...

Namércio Cunha - ...e obviamente as quantidades passam a ser muito reduzidas porque é assim: eles vão continuar a ter actividade própria, né !

Manuel Godinho - Sim...

Namércio Cunha - Mas é muito reduzida, né !

Manuel Godinho - Sim...

Namércio Cunha - Pronto. Na prática provavelmente eles nem vão cancelar contratos. Se calhar até vão renovar... Mas pronto... obviamente dizem eles... pá as quantidades vão ser muito pequenas. Em todo o caso eles dizem que prevêem vir a trabalhar com... quem está na corrida dos empreiteiros deles... são p'raí uns dez, onze...

Manuel Godinho - (imperceptível)...

Namércio Cunha - E vamos ter que nos pôr à estrada, né ! É ir atrás deles...

Manuel Godinho - E os postes ?

Namércio Cunha - Tá... tá englobado.

Manuel Godinho - Ai é ?

Namércio Cunha - Tá englobado. Muito compreensíveis, muito interessados em nos ajudar mas... pronto com esta situação... a partir daqui eles não podem obrigar o operador a trabalhar connosco. Sensíveis às nossa coisas... Pá pronto... ahh... vamos ter que nos pôr em marcha.

Manuel Godinho - Pois é... É uma complicação do caraças...

Namércio Cunha - É assim, é... o desconhecido ! Obviamente muda o cenário das coisas. Agora vamos ter que ir atrás disto, né ! Ir atrás disto... Eu vou tentar saber quem eles são... alguns já sabemos...

Manuel Godinho - Pois...

Namércio Cunha - Os outros tentar saber quem eles são, rapidamente para tentar chegar a eles, não é ! Este processo eles vão... isto é para quatro anos.

Manuel Godinho - *Para quatro anos ?*

Namércio Cunha - *Para quatro anos. Mas...*

Manuel Godinho - *Eu não percebo como é que os gajos mudam essas merdas, pá... com (imperceptível) interesse, né !*

Namércio Cunha - *Pois, pois. Acentuaram em que a relação entre custos e benefícios foi... para eles é equivalente... Até podia estar a ter um bocadinho mais de receitas. Mas pronto, passaram isto para a nova empreitada. Querem passar isto tudo para... tá incluída nas empreitadas, nos empreiteiros deles. Pronto, isto é jogo de bastidor... Agora pá... vamos ter que... eles também não são muitos e vamos explorar, vamos explorando... vamos agora deixar, baixar os braços. Vamos atrás deles.*

Manuel Godinho - *Pois... é complicado isso...*

Namércio Cunha - *Ai isso é... E atenção como o outro... o outro com a REN isso vai pelo mesmo caminho.*

Manuel Godinho - *Pois vai... (pausa)... pois vai...*

Namércio Cunha - *Digamos, os empreiteiros, em principio, são os mesmos.*

Manuel Godinho - *Pois... pois é... pois é...*

Namércio Cunha - *Ó pá, vamos ter que nos adaptar...*

Manuel Godinho - *É uma chatice... então, a REN vai pelo mesmo caminho e é só nos resíduos de betão...*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *Né !*

Namércio Cunha - *Sim, sim , só nos resíduos de betão. Ai é só nos de betão.*

Manuel Godinho - *É só nos de betão. Mas o Paulo o que é que quer falar contigo...*

Namércio Cunha - *Diga !*

Manuel Godinho - *O Paulo, o que é que quer falar contigo ?*

Namércio Cunha - *É sobre isso.*

Manuel Godinho - *Sobre isso, é ?*

Namércio Cunha - *Eh, é sobre isto... é sobre isto. Eu vou-lhe deixar aqui alguns elementos... eeh... e pronto é. Vou contextualizá-lo, não é ! Que é para ele estar por dentro. Que é para não deixar...*

Manuel Godinho - *E mesmo dizes que a situação na REN deixa de ter...*

Namércio Cunha - *Perfeitamente...*

Manuel Godinho - *Percebe ?*

Namércio Cunha - *(imperceptível)... reduz a dez por cento.*

Manuel Godinho - *Exacto.*

Namércio Cunha - *Reduz a dez por cento.*

(...)

Manuel Godinho - *Ok. Pronto... pá... Fala lá com o Paulo para ver se pelo menos damos a volta nisso aí...*

Namércio Cunha - *É. Ok.*

Manuel Godinho - *Pronto. Ok. Até já.”* (cfr. Produto 20573, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, Manuel Godinho pediu a Namércio Cunha para falar com Paulo Penedos, por forma a que este interviesse (junto do pai) no sentido de evitar a concretização da exclusão, no âmbito do novo contrato, dos resíduos de construção e demolição provenientes de empreitadas da REN, fazendo-lhe ver que, a consumir-se a atribuição da sua gestão aos empreiteiros, a situação da REN deixaria de ser relevante para a O2, pois que a actividade desta ficava reduzida a 10%.

Pelas 17.22 horas, desse mesmo dia (17-09), Manuel Godinho ligou a Namércio Cunha, voltado ambos a conversar sobre o mesmo assunto, sendo que este adiantou já ter falado com Paulo Penedos (o “*nosso amigo*”), que lhe disse que “*ia falar com quem de direito*” (José Penedos), mas que só o conseguia fazer “*no fim-de-semana*” (era quinta-feira), sendo certo que, segundo o mesmo, seria difícil reverter a situação (“*a partir do momento que isto está lançado...a partir do momento em que já saiu..., tá escrito, é complicado*”, diz Namércio). Transcreve-se igualmente o teor desta conversa, na parte relevante:

“Namércio Cunha - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Namércio Cunha - *Sim. Então ?*

Manuel Godinho - *T’ás aonde ?*

Namércio Cunha - *T’ou na O2. Aqui em Ovar. Cheguei agora.*

Manuel Godinho - *Ahh... chegaste agora ? O que é que o nosso amigo disse ?*

Namércio Cunha - *Pronto, é assim... Ia falar com quem de direito, né ! A ver...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Namércio Cunha - *Não havia ali muita coisa.*

Manuel Godinho - *Disse isso, foi ?*

Namércio Cunha - *Não havia ali muita coisa. O que eu voltei a relembrá-lo é daquela situação ali... dos trabalhos que tamos a acabar lá no norte, a ver quando é que vem a segunda fase...*

Manuel Godinho - *Pois. Ele próprio disse que não havia grande possibilidade, é ?*

Namércio Cunha - *É pá, ele diz que sim. A partir deste momento em que está lançado, né ! A partir do momento em que já saiu... tá, tá escrito... É complicado. Em todo o caso ele disse que ia falar com a outra pessoa. Mas, acho que só consegue falar com ele no fim de semana.*

Manuel Godinho - *É... Isso tá tudo programado. Isso é uma maneira simpática de ele...*

Namércio Cunha - *Pois...*

Manuel Godinho - *Não é !*

Namércio Cunha - *Pois, é verdade... É pá, eu esclareci-o que aquilo era oitenta por cento do trabalho...*

Manuel Godinho - *Mas que oitenta por cento !*

Namércio Cunha - *Eu acho.*

Manuel Godinho - *Noventa.*

Namércio Cunha - *Sim, eu disse oitenta por cento, pronto. Quem está a falar... é praticamente o trabalho... é reduzido. Não fica... fica reduzido.*

Manuel Godinho - *Fica reduzido... hum, fica reduzido... não presta para nada.*

Namércio Cunha - *Pois. Fica com a outra parte do... ainda temos depois a outra parte, dos metálicos, não é !*

Manuel Godinho - *Hum.*

Namércio Cunha - *Aí é ao contrário.*

Manuel Godinho - *Pois. Quer dizer, na EDP ainda foi pior, não é !*

Namércio Cunha - *É pá, na EDP... hee... sim prontos... na EDP tá nesse pé. Agora nós podemos indo manter acompanhar isto... hee... próximo. Porquê ? Porque depois também na conversa do almoço isso... aquilo que vão percebendo é assim: esse é o caminho que está definido, né !*

Manuel Godinho - *Pois...*

Namércio Cunha - *Mas agora eles vão receber as propostas... portanto, né !
Eles agora vão analisar se efectivamente isso lhes vai trazer as mais valias...*

Manuel Godinho - *As mais valias...*

Namércio Cunha - *...paradas, né ! Portanto, agora está dependente daquilo que os empreiteiros vão apresentar. Os empreiteiros têm que apresentar até amanhã as propostas.*

Manuel Godinho - *É até amanhã, é ?*

Namércio Cunha - *É. Termina amanhã.*

Manuel Godinho - *As propostas para quê ? Para as obras ?*

Namércio Cunha - *Para as empreitadas. Empreitadas.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *Para as empreitadas. Portanto, as empreitadas contínuas. Chamam-lhe eles... são a... as obras de empreitada contínua para quatro anos. São aquilo é assim... é aqueles fulanos tipo...*

Manuel Godinho - *Mudar a lâmpada...*

Namércio Cunha - *Isso. Substituir... obras de substituição de linhas, aqueles que vão colocar contadores. É tudo, não é ! Eles têm os serviços todos subcontratados. Uns trabalham numa área, outros trabalham noutra, outros trabalham em áreas semelhantes, pronto. E os empreiteiros vão apresentar as propostas para os próximos quatro anos. Agora nessas propostas já incluem o tratamento de resíduos. Portanto, eles agora... tanto que a previsões deles é agora receber isso, o mês de Outubro para analisar e negociar e o mês de Novembro para fechar. Isso é a previsão deles. Mas certamente que eles agora, ao analisar as propostas, vão verificar se realmente vão ter mais valias com isso ou não, não é ! Se se confirmar que têm mais valias concretiza-se o processo. Se se confirmar que afinal isso até é prejudicial para eles, provavelmente não avançam com essa parte, né ! É por isso que vamos ter que... vamos ter que... digamos...*

Manuel Godinho - *Ele há bocado estava a conversar contigo ou recebeu alguma chamada ?*

Namércio Cunha - *Não, não, não (pausa)... Pelo que... durante este processo vamos ter que acompanhar ambas as partes. Vamos ter que fazer agora um "forcing" nos empreiteiros.*

Manuel Godinho - *Para já ainda não.*

Namércio Cunha - *Hã ?*

Manuel Godinho - *Para já ainda não.*

Namércio Cunha - *Mas vamos ter de começar a aproximarmos, né ! Vamos ter de começar a aproximarmos. E... e estar atento ao outro lado. É isso que vai ter que se fazer.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Namércio Cunha - *Vai ser um bocado assim. Portanto...*

Manuel Godinho - *É que os gajos não salvaguardaram minimamente a nossa posição, não é !*

Namércio Cunha - *Pronto, eles na... eles salvaguardaram-na minimamente, que é assim a tal situação mas isso é... em termos práticos é pouco. Que é a tal situação - nós não vamos rescindir contratos, nós não vamos não sei quê mas, obviamente, o trabalho passa para os empreiteiros, mas pronto. Eles também por um lado acabam por se estar a proteger caso isto correr mal têm-nos sempre... têm-nos sempre como alternativa, não é !*

Manuel Godinho - *É. Eu ainda vou ver como é que isso foi feito.*

Namércio Cunha - *Portanto, isso vai ser agora... mas pronto... aquilo da reunião... aquilo está como um facto consumado. É pá, um gajo depois falando e depois ouvindo outras vozes, pronto, quer dizer, ainda se calhar vai depender. Vai depender agora das análises que eles vão... que eles vão fazer.*

(...)

Namércio Cunha - *Tá. Até já.*

Manuel Godinho - *Tá. Até já.”* (cfr. Produto 20612, do Alvo 1T167PM).

Esta sequência de conversas evidencia as movimentações ocorridas com vista a evitar a transferência da gestão dos RCD's produzidos em obras da REN para os empreiteiros, no âmbito do novo contrato, concretamente de Manuel Godinho junto de José Penedos ("*quem de direito*"), por intermédio de Paulo Penedos. Efectivamente, Manuel Godinho, manifestamente preocupado com a retirada dos RCD's, pois

representavam cerca de 90% do total das relações da O2 com a REN (ou seja da facturação), tentou por todos os meios de que dispunha, designadamente através de Paulo Penedos junto do seu pai, para reverter o "facto consumado" da exclusão dos resíduos de betão do contrato de gestão global.

Contudo, como disse Namércio Cunha, já estava "escrito" e agora era complicado.

Foi neste cenário que a CESP, enquanto adjudicatária desse tipo de resíduos, enviou, no dia 01-10-2009, uma carta dirigida ao Administrador Victor Baptista, contestando a metodologia da gestão dos resíduos de construção e demolição produzidos nas empreitadas da REN. (cfr. fls. 47, do Ap. AE20 / fls. 124, do Ap. AE30).

Tal como ocorreu no passado, tal carta foi, porém, da iniciativa de Manuel Godinho, pois que a O2 era subcontratada da CESP para tais resíduos, pelo que esta apenas deu "o nome". Isso mesmo o comprova o facto de Namércio Cunha ter enviado previamente essa carta para Paulo Penedos, conforme e-mail apreendido aquando das buscas (cfr. fls. 2 a 4, 31 e 32, do Ap. AE18).

Efectivamente, do "Ficheiro Digital 81" (endereço => *mtmarques/Outlook/pastas pessoais/MEMO/30/09/2009*) consta o envio electrónico da respectiva minuta por Namércio Cunha a Paulo Penedos, através de Margarida Marques, tendo mesmo sido enviados três e-mails (às 17:45 horas; 17:47 horas e 18:30 horas, do dia 30-09-2009).

Ainda que Paulo Penedos tenha referido na sua contestação não ter ideia de ter visto aquela carta e muito menos de ter trabalhado sobre tal documento, estes elementos contrariam tal afirmação (cfr. fls. 43893, do Vol. 126).

Aquela carta circulou nos serviços da REN, sendo o parecer de Jorge Liça, sobre a resposta a dar à mesma, solicitado por Vicente Martins, bem demonstrativo da posição que este vinha sustentando sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição no âmbito das empreitadas, conforme mensagem enviada por correio electrónico, designadamente na parte em que refere o "excesso" de justificações que estavam a ser dadas. (cfr. fls. 229, do Ap. AE30).

Tais elementos probatórios (declarações de Namércio Cunha, depoimentos testemunhais, documentos e conversações telefónicas), de forma conjugada e complementarmente, comprovam todos esses factos. (arts. 1243.º a 1252.º).

##

Parte IV (EDP, PETROGAL e IDD)

- Quanto aos artigos 1294.º a 1356.º, 1360.º a 1368.º, 1372.º a 1382.º, 1385.º a 1395.º, 1404.º a 1408.º, 1411.º a 1423.º, 1451.º, 1474.º, 1477.º, 1517.º, 1520.º a 1538.º, 1540.º, 1543.º a 1551.º e 1556.º a 1564.º (designadamente as relações de Manuel Godinho com Armando Vara, Paiva Nunes, António Paulo Costa e José Contradaças e destes entre si, além das contrapartidas e actos):

Nesta parte foram valorados, desde logo, os elementos probatórios aí mencionados, designadamente os documentos e as várias conversações telefónicas mantidas, que comprovam os factos respectivos na sua sequência, bem como as diligências policiais realizadas, descritas nos RDE's indicados, que corroboram o teor de muitas dessas conversas, incluindo quanto à realização de encontros e almoços, bem como as pessoas que nos mesmos participaram, particularmente os arguidos. Além disso, tais conversas comprovam quando e através de quem Manuel Godinho estabeleceu contactos com os arguidos Armando Vara, Paiva Nunes, António Paulo Costa e José Contradaças, além destes entre si e com as outras pessoas aí referidas, evidenciando essas conversas perfeitamente os propósitos desses contactos e encontros, tudo complementado com demais elementos igualmente referidos nesses factos (com referência às folhas dos autos e apensos), como melhor se referirá.

Foram ainda valoradas, em conjugação com tais elementos probatórios, as declarações do arguido **Namércio Cunha**, as quais contribuíram também para o esclarecimento de alguns desses factos, pois que o mesmo referiu aquilo em que participou ou presenciou e o que foi tendo conhecimento ao longo do tempo, designadamente as pessoas que eram referidas por Manuel Godinho com tendo com elas contactos regulares, especificando que este "por vezes, em reuniões, mencionava ter estado com o Dr. Armando Vara, o Eng.º Paiva Nunes e o Eng.º Paulo Costa." (cfr. fls. 22972, do Vol. 67).

Relativamente à Galp Energia, referiu que "a O2 já trabalhava para essa empresa há bastante tempo, no âmbito da gestão de resíduos e alguns serviços de desmantelamento."

Mais referiu a altura em que conheceu pessoalmente o Eng.º Paulo Costa, dizendo que foi "numa situação que decorreu do facto de ter ido buscar uma viatura pertencente ao Sr. Manuel Godinho, um Mercedes AMG, de cor preto, que estava na posse do Eng.º Paulo Costa", dizendo recordar-se de "ter ido à zona da EXPO, em Lisboa, onde o Eng.º Paulo Costa lhe entregou o carro." Tendo explicado as circunstâncias de tal episódio, referiu ainda que se "deslocou a Lisboa de comboio e que fê-lo a pedido do Sr. Manuel Godinho, atendendo a que se tratava de um administrador da GALP."

Mencionou também que "houve outros assuntos ligados à GALP que surgiram por influência do Eng.º Paulo Costa, nomeadamente a questão da gestão de resíduos perigosos da GALP, onde fez notar ao Sr. Manuel Godinho não haver muito interesse para a O2, porque teriam sempre que os reencaminhar."

Acrescentou que "o Sr. Manuel Godinho, em 2009, por indicação do Eng.º Paulo Costa, lhe solicitou que enviasse um currículo completo para a GALP. Achou essa situação estranha, porque já trabalhavam há vários anos para a GALP e, sempre que havia uma consulta relacionada com a área da O2, a Direcção de Compras da GALP consultava-os." (cfr. fls. 22973, do Vol. 67).

Prosseguindo as suas declarações, referiu que "o teor do e-mail que enviou, em 02 de Outubro de 2009, a João Pereira Bastos, foi-lhe relatado pelo Eng.º Paulo Costa, sendo a referência «*o nosso amigo*» resultado de uma indicação expressa deste nesse sentido."

Disse ainda que "o Eng.º Paulo Costa chegou a indicar ao declarante uma ou duas pessoas a quem enviou a apresentação das empresas de Manuel Godinho." Acrescentou "recordar-se igualmente de, por indicação expressa do Sr. Manuel Godinho, ter contactado Jorge Nascimento, para com ele abordar o estado de uma consulta relacionada com cobre na Refinaria de Sines. Na ocasião até estranhou a indicação daquele indivíduo, pois sabia que já se encontrava afastado de assuntos relacionados com processos de compras."

No que concerne "à acção de Paiva Nunes em prol dos interesses de Manuel Godinho", Namércio Cunha "esclareceu que o Sr. Godinho referiu-lhe duas outras consultas, uma relacionada com o Campo 24 de Agosto e outra com a limpeza e

desmatação de subestações desactivadas da EDP a nível nacional." (fls. 24416, do Vol. 71).

Em esclarecimentos, no decurso da audiência, onde confirmou as declarações prestadas no Inquérito, então lidas, referiu que foi o Eng.º Paulo Costa que "indicou a IDD e a GALP".

Referiu ainda que "estranhou o pedido do Sr. Godinho para enviar uma carta de apresentação, porque já havia relações comerciais anteriores." Porém, "deduziu que fosse pedida pelo Eng.º Paulo Costa", pois "o Sr. Godinho disse que este ia auxiliar nos contactos, para proporcionar novas oportunidades de negócio."

Confrontado com a conversa telefónica que manteve com Manuel Godinho, em 20-04-2009 (Produto 7183, do Alvo 1T167PM), em que aquele fala de "queixas" que lhe chegaram por causa do atraso nas recolhas de transformadores, disse que "eram reclamações com a EDP, mas Manuel Godinho estava informado".

O mesmo confirmou ter elaborado a "carta de apresentação" da O2 para a GALP Energia (fls. 20, do Ap. Buscas D5), dizendo que "entregou esse dossier ao Sr. Godinho", o que fez em data que não recorda, mas "foi logo depois do telefonema" que teve com este, em 08-07-2009" (Produto 14496, do Alvo 1T167PM, que lhe foi dado a ouvir).

Concretamente quanto às prendas natalícias, relevam também as declarações do arguido **Namércio Cunha**, já enunciadas e tratadas na fundamentação das Partes I e II, que aqui se dão por reproduzidas, tal como as provas aí elencadas, a este respeito, sendo que o mesmo explicou como tudo se processou ao longo desses anos, que registou em suporte informático, o que agora consta do "Ficheiro Digital 130" e Anexo 362/08.1JAAVR-BO - "Pasta de Brindes 2002 a 2008", exhaustivamente examinado e por aquele explicado em audiência, sendo que relativamente às oferendas ao arguido Armando Vara se consideraram ainda os documentos relativos a vários desses objectos, como sejam facturas, orçamentos e encomendas, para onde aquele remeteu, designadamente quanto ao "Decantador Herdade da Prata", relativo ao ano de 2004, pois que consta dos autos esse valor de 685,00€ (cfr. fls. 1626 e 1627, do Vol. 5). Também o valor da caneta "Dupont" (260,00€), igualmente atribuída, nesse ano, a José Penedos, consta dos registos documentais. (cfr. fls. 53 e 55, do Anexo BO, e fls. 1399 e 1400, do Vol. 4).

Relativamente ao relógio de 2006, Namércio Cunha esclareceu que gastaram 11.078,00€ em relógios, sendo que constam dos autos, a folhas 1396 e 1397, do Volume 4, dois registos manuscritos, o primeiro com data de 16-12-2006, relativos a quatro relógios da “Rubi”, com os valores individuais de 4.356,00€, 2.565,00€, 2.863,00€ e 2.805,00€, constando aquele valor global também no segundo documento (11.078,00€), tendo-se considerado, por falta de melhores elementos, que terá sido oferecido o correspondente ao de menor valor (2.565,00€). Também no que respeita ao relógio de 2007, cuja oferenda Namércio Cunha igualmente afirmou, constam dos autos documentos referentes à compra de três relógios à “Rubi” (fls. 1279 e 1281, do Vol. 4, por ele confirmados), sendo que aquele não soube esclarecer qual deles foi ofertado, pelo que tem de admitir-se que poderá ter sido o mais barato (no valor de 3.723,00€). Finalmente, quanto ao preço da caneta “Mont Blanc” de 2008, além de por aquele ter sido referido, consta o seu valor (mínimo) em vários registos. (*vide* fls. 1276, 1399 e 1400, do Vol. 4).

Ainda que o recebimento de tais prendas tenha sido negado pelo arguido Armando Vara, perante tais elementos probatórios não atribuímos credibilidade a essas declarações. Efectivamente, não só o “investimento” feito pelo “grupo empresarial” de Manuel Godinho, ano após ano, e o empenho e rigor postos nesse procedimento das ofertas natalícias não se coadunam com falhas nas entregas, pois que a generalidade das prendas até eram adquiridas com destino a pessoas determinadas, como a importância e reconhecimento que Manuel Godinho atribuía a Armando Vara não permite sequer pensar que este fosse esquecido, o que também resulta do referido por Namércio Cunha.

E não vemos no oferecimento dessas prendas, além do montante pecuniário prometido e entregue (também já referido na Parte II), outra justificação razoável que não seja a aludida na pronúncia (arts. 1294.º e 1296.º a 1298.º), designadamente de contrapartidas pelo exercício de influência por parte de Armando Vara em prol de Manuel Godinho e das suas empresas, pois que não existia entre eles qualquer relação familiar que pudesse explicar tais oferendas e nem sequer Armando Vara se considerava amigo de Manuel Godinho, pois que o qualificou na contestação apenas como “*amigo do seu amigo Lopes Barreira*”. (*vide* art. 184.º - fls. 43733), ainda que depois nas declarações em audiência tenha referido que se tornaram “*amigos*” (fazendo mesmo alusão ao ditado popular “*amigo do meu amigo, meu amigo é*”).

No que concerne à promessa e entrega do montante de 25.000,00€, remete-se para o já referido, a tal respeito, na Parte II (REFER), bem como o que à frente se dirá, pois que tal matéria é concretizada em artigos subsequentes (1332.º, 1347.º a 1349.º e 1385.º a 1389.º).

Todos esses elementos probatórios conjugados, dando-se ainda aqui por reproduzida a fundamentação exposta, a esse respeito, nas Partes I e II, tudo analisado à luz das regras da lógica e da experiência comum, e atendendo também ao que veio a apurar-se no tipo de relação que se estabeleceu entre ambos, materializada no que já se referiu e referirá infra, levam-nos a concluir pela veracidade dos factos relativos às prendas natalícias oferecidas e entregues por Manuel Godinho a Armando Vara, incluindo quanto à razão desse oferecimento e entrega e da sua aceitação (arts. 1296.º a 1298.º).

Assumiram ainda especial relevo probatório dos factos, concretamente no que respeita aos encontros e almoços, em conjugação com as conversações interceptadas, os depoimentos das seguintes testemunhas:

- **Adolfo Antero Morgado Santos** (n.º 6 - disse se Inspector da Polícia Judiciária), o qual referiu a sua intervenção nesta parte da investigação, designadamente a participação em várias das diligências externas realizadas, descrevendo o que foi verificado em cada uma delas, com relevância para o processo, cujos autos respectivos (RDE's), com várias fotografias então captadas, que confirmou, reproduzem o que se passou e identificam os arguidos intervenientes, e nalguns casos também outras pessoas, tendo essas diligências sido levadas a cabo em articulação com os dados que resultavam das "escutas" telefónicas na altura a ser efectuadas, concretamente as seguintes:

- a realizada no dia 25-05-2009, relativa, além do mais, à deslocação do arguido Manuel Godinho às instalações do "Millennium BCP" e da "EDP", em Lisboa, onde se encontrou, respectivamente, com os arguidos Armando Vara e Paiva Nunes (cfr. RDE de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9);

- a realizada no dia 17-06-2009, relativa ao encontro entre os arguidos Manuel Godinho e António Paulo Costa, em que aquele entregou a este o automóvel Mercedes-Benz CL65 AMG, incluindo onde os mesmos se encontraram e o percurso que fizeram (cfr. RDE de fls. 3182 a 3227, do Vol. 11);

- a realizada no dia 20-06-2009, relativa ao almoço entre os arguidos Manuel Godinho, Armando Vara e Lopes Barreira, em casa do primeiro, sita em Furadouro, Ovar (cfr. RDE de fls. 3228 a 3274, do Vol. 11);

- a realizada no dia 30-06-2009, relativa ao encontro, ao almoço, entre os arguidos Manuel Godinho, António Paulo Costa e Paiva Nunes, no “Restaurante Sete Mares”, sito em Lisboa (cfr. RDE de fls. 3360 a 3371, do Vol. 11);

- a realizada no dia 14-07-2009, referente ao encontro entre os arguidos Manuel Godinho e António Paulo Costa, junto do Estádio Municipal de Aveiro, em que este recebeu daquele “um envelope” (cfr. RDE de fls. 3639 a 3645, do Vol. 12);

- a realizada no dia 23-05-2009, relativa ao encontro entre os arguidos Manuel Godinho e Armando Vara, que almoçaram no restaurante “Mercado do Peixe”, em Lisboa (cfr. RDE de fls. 2752 a 2785, do Vol. 9);

- a realizada no dia 04-06-2009, referente ao encontro entre os arguidos Manuel Godinho e Paiva Nunes, em Lisboa, a cujas instalações da EDP aquele foi conduzido pelo arguido José Valentim, sendo que depois veio a ocorrer, já no Furadouro, Ovar, a entrega do veículo Mercedes-Benz SL500, de matrícula 03-27-SQ, pelo primeiro ao segundo, deslocando-se ambos, de seguida, às instalações da EDP, na “Rua do Ouro”, Porto (cfr. RDE de fls. 2957 a 3005, do Vol. 10), e

- a realizada no dia 01-07-2009, relativa ao encontro entre os arguidos Manuel Godinho e Armando Vara, nas instalações do “Millennium BCP”, no Porto (cfr. RDE de fls. 3328 a 3333, do Vol. 11).

- **Carlos Cristóvão Barata** (n.º 5 - disse se Inspector da Polícia Judiciária), tendo o mesmo referido em que consistiu a sua intervenção na investigação destes factos, designadamente a participação em várias diligências externas de vigilância a arguidos, em sintonia com as "escutas" que estavam a ser acompanhadas em "tempo real", mencionando o que foi verificado, depois reproduzido em auto (RDE), acompanhado das fotografias colhidas, tudo isso confirmando e esclarecendo, designadamente as seguintes:

- a realizada em 04-06-2009, relativa ao acompanhamento dos arguidos Manuel Godinho e Paiva Nunes, na altura em que ambos comparecem na residência daquele, no Furadouro, Ovar, procedendo o primeiro à entrega do veículo Mercedes-Benz SL500,

de matrícula 03-27-SQ, ao segundo, deslocando-se seguidamente os dois ao terreno da EDP, na “Rua do Ouro”, Porto (cfr. RDE de fls. 2957 a 3005, do Vol. 10);

- a realizada em 01-07-2009, referente ao encontro entre os arguidos Manuel Godinho e Armando Vara, nas instalações do "Millennium BCP", no Porto (cfr. RDE de fls. 3328 a 3333, do Vol. 11);

- a realizada em 14-07-2009, relativa à entrega da viatura Mercedes-Benz SL500, de matrícula 99-87-TM, pelo arguido João Godinho ao arguido Paulo Costa, nas instalações da O2, em Ovar (cfr. RDE de fls. 3632, 3635 e 3636, do Vol. 12), e

- a realizada em 11-08-2009, referente ao almoço entre os arguidos Manuel Godinho e António Paulo Costa, no restaurante "Alfassador", em Lisboa (cfr. RDE de fls. 3816 a 3820, do Vol. 12).⁷⁰⁷

Tais depoimentos, sustentados em conhecimento directo dos factos, devidamente apoiados nos relatórios então elaborados e nas conversas “escutadas”, igualmente aí aludidas permitem confirmar tais encontros narrados na pronúncia, desde logo entre Manuel Godinho e Armando Vara (art. 1304.º).

Igualmente foram valorados, com referência aos factos de que revelaram conhecimento, de forma conjugada e complementar, os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **Rui Miguel Neves Caetano Moreira** (n.º 126 – disse ser Engenheiro Automóvel e ter sido o responsável pelo departamento de usados da “Mercauto”, em Lisboa, entre inícios de 2008 e Junho/Julho de 2010), o qual referiu as suas funções na "Mercauto" em 2009 (disse que "era o responsável pela venda de viaturas usadas Mercedes"), tendo identificado o documento que foi objecto de apreensão aquando das buscas na "O2", realizadas em 24-06-2009, como sendo a proposta genérica da "plataforma da Mercedes para venda de viaturas" (fls. 368 e 375, do Ap. 24, dizendo que o preço aí mencionado é "indicativo"), tendo ainda descrito, de forma sequencial e completa, como decorreu a negociação e entrega do veículo Mercedes SL 500, de matrícula 99-87-TM, designadamente o preço pelo qual o veículo foi vendido (50 mil euros), além de mencionar a pessoa com quem negociou (disse chamar-se "Salvador").

⁷⁰⁷ No artigo 1451.º da Pronúncia, relativo a este almoço, dizia-se que o mesmo ocorreu no restaurante “Sete Mares”, mas tratava-se de lapso, a cuja rectificação se procedeu em audiência, por despacho proferido na sessão de 06-03-2012. (cfr. acta respectiva).

Referiu ainda onde fez a entrega da viatura (disse que aquele lhe pediu para "vir entregar a viatura a Ovar", o que ocorreu "numa fábrica"), como se processou a elaboração da documentação (disse que já antes tinha recebido os documentos da pessoa em nome de quem ficaria o veículo) e pessoas que ali compareceram (referiu que ali foi "recebido pelo tal Salvador e depois chegaram duas pessoas, uma das quais passou o cheque para pagamento, a qual saiu a conduzir a viatura").

Confirmou os documentos que recebeu com a identificação da pessoa em nome de quem ficou o veículo e também o contrato de compra e venda por si redigido, na altura assinado pelo Ivo, confirmando ainda a factura e o cheque ali assinado pelo Paulo Costa, dizendo que foram estas as tais duas pessoas que ali chegaram (fls. 16341, 16340, 16342 e 16343, do Vol. 45, esclarecendo o teor de cada um desses documentos), além de confirmar a data da entrega da viatura (disse que foi "na data que consta dos documentos").

Mencionou também a circunstância de o cheque ser de pessoa diferente daquela em nome de quem ficou a viatura e o que foi então combinado (disse que "quando viu que o cheque era de outra entidade, ficou com preocupações de boa cobrança", tendo o emitente ficado de enviar uma "declaração ao depoente, mas a mesma nunca chegou").

Confrontado com o teor de conversas telefónicas, concretamente com o Produto 10861, do dia 29-05-2009, pelas 19.27 horas (Manuel Godinho - João Godinho), e o Produto 11735, do dia 09-06-2009, pelas 10.08 horas (Manuel Godinho - Salvador Lourosa), ambos do Alvo 1T167PM, afirmou a compatibilidade do teor destes diálogos com o que estava a ocorrer na altura relativamente ao negócio do Mercedes, que tratava com o dito Salvador (concretamente a demora na entrega de viatura, a necessidade de intervenção na mesma ao nível de revisão e pintura, o nome da pessoa que figuraria como adquirente, além do preço). Identificou ainda a viatura por foto que lhe foi exibida, confirmando o modelo e matrícula (fls. 3886, do Vol. 13).

No decurso do contraditório, referiu-se ao facto de o pagamento ter sido feito por terceiro (disse que "não é normal, mas há situações em que o pagamento é feito por terceiro, como é o caso do marido que oferece viatura à mulher..."), confirmando a referência em documento ao "pagamento por terceiros" (fls. 16339, do Vol. 45).

Finalmente, reafirmou que a viatura teve de ser sujeita a revisão, ficando com um ano de garantia, além de ter clarificado melhor a intervenção das referidas duas

peças que compareceram no dia da entrega do veículo (disse que "o Ivo só assinou os documentos e que o Paulo Costa, além de assinar o cheque, saiu a conduzir a viatura"), mais explicitando as situações de pagamentos por terceiros (disse que "serem empresas a pagar carros a particulares é menos frequente" e que "ser um patrão a pôr um carro em nome de um empregado que ganhe 600,00€ e não tenha carta de condução nunca lhe aconteceu").

Este depoimento, objectivo e seguro, em boa parte corroborado pelos documentos e conversas telefónicas examinados, permitiu perceber como se processou a negociação, aquisição, pagamento e entrega dessa viatura, bem como as pessoas que intervierem em tais actos.

- **Ivo Bernardino Martins Ferreira** (n.º 127 – disse ser empregado da empresa "Mantenverde", agora denominada "Green Emotions", pertencente ao arguido Paulo Costa, há alguns anos), tendo o mesmo referido para quem trabalhava em 2009 e que salário auferia (disse que era para a "Mantenverde", do arguido Paulo Costa, "ganhando à volta de 500,00€"), mais descrevendo como "fez" a "compra" da viatura Mercedes (dizendo que "não comprou Mercedes nenhum"), sendo que confirmou os dados pessoais e a sua assinatura nos documentos de compra que lhe foram exibidos (fls. 16340, do Vol. 45) e mencionou a razão de o ter feito (disse que "o Paulo Costa lhe pediu para ficar o carro em nome do depoente", dizendo que "andava com uns problemas") e também onde fez essa assinatura (disse que "foi no armazém da Mantenverde" e "só se limitou a assinar porque lhe foi pedido").

Mais referiu a quem pertence tal viatura (disse que "o carro é do Paulo Costa e é este que o usa"). Tendo sido confrontado com conversações telefónicas, designadamente a correspondente ao Produto 10580, do Alvo 1T167PM, entre Manuel Godinho e Paulo Costa (dia 27-05-2009, pelas 15.10 horas), identificou a voz deste último. Finalmente, assumiu que não tinha carta de condução na altura da "compra" de tal Mercedes.

O depoimento da testemunha Ivo Ferreira, que vai de encontro ao referido pela testemunha anterior, permitiu perceber as circunstâncias em que o Mercedes foi adquirido e entregue, incluindo a sua concreta intervenção em tais actos, bem como o destino que teve a viatura.

- **Salvador Manuel Monteiro Lourosa** (n.º 130 – disse ser Licenciado em Gestão de Empresas e ter sido funcionário da empresa "Comércio de Sucatas Godinho, Ld.", desde 1998 a 31-05-

2011), o qual mencionou as suas funções na empresa "Comércio de Sucatas Godinho, Ld.ª" (disse ser o TOC desta e também da "SEF - Sociedade de Empreitadas Ferroviárias", igualmente do "grupo Godinho") e a qualidade de Manuel Godinho naquela sociedade (era "sócio-gerente"), além de referir a empresa que então tinha Paulo Costa ("Mantenverde", de que era "gerente").

O mesmo descreveu a sua intervenção na negociação e aquisição da viatura Mercedes à "Mercauto" e como tudo se passou, concretamente quem lhe pediu para tratar desse assunto (disse terem sido o Francisco Costa, então director de estaleiro da O2, e o arguido João Godinho, sendo que aquele "funcionava" com este) e também o funcionário da "Mercauto" com quem falou (o sr. Rui), bem como o valor por que conseguiu negociar a viatura (50.000,00€).

Mais referiu o que lhe foi dito quanto ao destino da viatura (disse que "posteriormente falaram-lhe que era para fazer um favor pessoal ao Paulo Costa, que tinha relações comerciais com as empresas de Manuel Godinho") e com quem falou sobre o preço e para o definir (disse que "falou com os referidos Francisco Costa e João Godinho, mas com Paulo Costa não").

Tendo sido confrontado com as conversações telefónicas a que correspondem os Produtos 10861 (de 29-05-2009, pelas 19.27 horas) e 11735 (de 09-06-2009, pelas 10.08 horas), ambos do Alvo 1T167PM, disse reconhecer as vozes de João Godinho e Manuel Godinho na primeira e a segunda ser entre o depoente e Manuel Godinho, nas quais falaram sobre o automóvel.

Mais referiu a matrícula do veículo adquirido ("terminava em "TM"), identificando a proposta inicial da "Mercauto" de entre as que lhe foram exibidas (fls. 375 e 376 - paginação de carimbo, do Ap. 24) e também as informações que colheu do Sr. Rui (designadamente sobre "a revisão da viatura e demora de entrega", como se fala no referido Produto 10861), bem como explicou a razão daquela conversa com Manuel Godinho (o referido Produto 11735, dizendo que "estava apenas a fazer um favor à entidade patronal", sendo Manuel Godinho que "dizia em que empresa ficaria a viatura").

Além disso, referiu como foi pago o preço do automóvel (disse que "no início falava-se que o valor era para pagar no acto de entrega", mas o depoente "limitou-se a fazer um favor à entidade patronal") e a altura em que falou com Paulo Costa (tal só

ocorreu "quando este disse que era para ficar em nome do Ivo"), mais esclarecendo onde ocorreu a entrega da viatura (disse que foi nas instalações da "O2", em Ovar), como isso se processou e pessoas que então compareceram (disse que o depoente "recebeu aí o vendedor e apareceu o Paulo Costa com um rapaz", sendo aquele que "passou um cheque da Mantenverde para pagar o veículo").

Confirmou os documentos relativos à compra dessa viatura, concretamente a factura, passada em nome do referido Ivo Ferreira, e o cheque, então emitido por Paulo Costa (fls. 16342 e 16343, do Vol. 45), mais referindo que documentos enviou à "Mercauto" antes da entrega (disse que "remeteu cópia do BI e NIF do Ivo"), além de ter sido confrontado com a ficha de abertura da conta da "Mantenverde", no "Banif", sobre a qual foi emitido aquele cheque, e com os respectivos extractos (fls. 16484 e 16504, do Vol. 45), donde resulta a saída dos 50.000,00€ desse cheque em 16-07-2009, dizendo "não saber como aí entraram antes 50.100,00€, uma vez que tinha o saldo de € 496,00€".

Confirmou ainda a sua presença nas instalações da "O2" no dia da realização das buscas pela PJ (28-10-2009) e a entrega que fez dos documentos solicitados pelos Inspectores, como se refere no auto respectivo (fls. 13 a 16, do Ap. Buscas N, confirmando a sua assinatura no final), concretamente as "onze folhas" aí referidas (fls. 41 e segs, do Ap. Buscas N), esclarecendo o que representa cada um deles, concretamente "o movimento a crédito dos aludidos 50.100,00€" (fls. 41); o "recibo da Mantenverde" (fls. 42); uma "factura", sendo a nota "31 10.020,00" (fls. 44) da autoria do depoente, dizendo ter a ver "com o lançamento na contabilidade"; a "guia de remessa" (fls. 46); a "guia do ambiente" (fls. 48); um "talão de pesagem", com data de 31-07-2009" (fls. 49); uma "outra guia" (fls. 50); um outro "talão de pesagem", igualmente de 31-07-2009 (fls. 51), e "um cheque da O2 de 50.100,00€, assinado pelo Sr. Godinho" (fls. 52) - (fls. 41 a 44, 46, 48, 49, 50, 51 e 52, do Ap. Buscas N).

Foi ainda confrontado com o e-mail de 10-08-2009, relativamente à factura 486, constante dos "Ficheiro Digital 97",⁷⁰⁸ tendo mencionado as funções de Anabela Magalhães e de Moisés Sousa na "O2" (disse ser aquela "a pessoa responsável pela facturação da O2" e este "estava ligado ao sector financeiro, concretamente pagamentos

⁷⁰⁸ Veja-se "Ficheiro Digital 97" => npcunha / itens eliminados / email do dia 10-08-2009 – 16:39 horas, de "Anabela Magalhães" para "Moisés de Sousa", com o assunto "Mantenverde – Factura n.º 486.

a fornecedores") e ainda que desconhecia essa mensagem de e-mail com a referência "Mantenverde - Factura 486", dizendo quando viu tal factura (apenas na contabilidade).

Igualmente confrontado com a mensagem de e-mail de 11-08-2009, contante do "Ficheiro Digital 45", de Anabela Magalhães para Moisés Sousa, em que aquela refere "já ter os talões de pesagem", e uma outra igualmente de 08-11-2009, também contante do "Ficheiro Digital 45", esta de Moisés Sousa para Anabela Magalhães, onde é feita menção ao depoente Salvador Lourosa, disse também desconhecê-la (reafirmou que "só conhece a factura, que lhe foi entregue para lançar na contabilidade, já com guias e talões de pesagem").⁷⁰⁹

Perante esse e-mail do dia 11-08-2009, às 14.20 horas, com a referência "Factura 486", constante do mesmo "Ficheiro Digital 45", pelo qual a referida Anabela pediu ao Moisés Sousa para lhe enviar as facturas, e com tal factura n.º 486 (fls. 41 e segs, do Ap. Buscas N), referiu a sua intervenção na mesma (reafirmando que "essa factura foi lançada e classificada pelo depoente"), bem como a sua data - 31-07-2009 - e a do cheque respectivo - 14-07-2009 (fls. 43, do Ap. Buscas N), sendo o lançamento contabilístico de 04-08-2009, dando a explicação para tal (disse que "os pagamentos eram sempre lançados à posteriori", mas "não saber como o meio de pagamento é anterior à factura", sendo que "isto não passa pelo depoente", apenas contando para si "a data do aviso de pagamento", além de "não saber se a factura, guias e talões foram feitos depois").

Mais referiu o veículo Mercedes SL 500 que antes existia (disse ser "o 03-27-SQ, que estava registado em nome de Manuel Godinho") e quem o utilizava (disse que "Paulo Costa chegou a utilizar essa viatura", julgando que fosse "a título de empréstimo"), além de ter sido confrontado com a conversa telefónica do dia 03-06-2009, pelas 13.59 horas (Produto 11196, do Alvo 1T167PM), reconhecendo serem intervenientes João Godinho e Manuel Godinho, além de referir o destino que aquele veículo depois teve (disse "julgar que foi vendido a um Paiva Nunes, lembrando-se de ter visualizado uma factura na contabilidade de M. J. Godinho - Administrações

⁷⁰⁹ Veja-se o "Ficheiro Digital 45", com os seguintes assuntos:

- "pastas pessoais / itens enviados / e-mail do dia 11-08-2009 – 14.45 horas, enviado por "Moisés de Sousa" para "Anabela Magalhães", com o assunto "Mantenverde f 486"
- pastas pessoais / a receber / email do dia 11-08-2009 – 14:20 horas, enviado por "Anabela Magalhães" para "Moisés de Sousa", com o assunto "Fw Mantenverde".

Prediais"), tendo ainda sido confrontado com uma factura de 04-06-2009, referente a tal veículo (fls. 16, do Ap. Buscas E1, dizendo que "será esta, tendo em conta a matrícula").

Mais foi confrontado com a conversa telefónica do dia 26-08-2009, pelas 08.28 horas, entre Manuel Godinho e Zálío Couceiro (Produto 18770, do Alvo 1T167PM), em que estes falam da facturação do "Mercedes cinzento" e do valor a constar na factura, tendo o depoente referido as funções que o referido Zálío desempenhava na altura (disse que "era o colega de escritório que tratava das declarações e das papeladas das vendas", acrescentando ser esse diálogo "estranho por o Zálío estar em Ovar e a facturação da M. J. Godinho - Administrações Prediais era em Aveiro"), além de constatar que "a factura já é de Junho" e aquela conversa tem data posterior (dizendo "não saber as razões disso").

No decurso do contraditório, reafirmou a razão da sua intervenção na compra do Mercedes (disse que "era um favor do Sr. Godinho para com o Paulo Costa" e que "foram ordens da entidade patronal", sabendo que "quem lidava com Paulo Costa era o Sr. Godinho, pelos negócios que tinham") e foi novamente confrontado com o facto de o cheque se de "meados de Julho" e a factura do "final do mês - 31-07" (dizendo "não saber quando a mercadoria entrou e também não sabe quem ajustava o preço"), bem como foi questionado, mais uma vez, sobre a propriedade do Mercedes SQ, tendo a esse respeito sido ouvida a conversação de 27-05-2009, pelas 15.10 horas, a que corresponde o Produto 10580, do Alvo 1T167PM (explicou então que "disse que Paulo Costa o estaria a usar a título de empréstimo só pela percepção dos factos", em face do que "viu nos documentos contabilísticos", e que "não tem elementos para contrariar o que é dito nessa escuta, mas para si não foi vendido", tendo em conta aqueles "documentos", sendo que "nunca viu qualquer documento de venda a Paulo Costa"), mais esclarecendo o percurso de tal veículo (disse que "foi adquirido em 2001 para a SCI, por leasing, e mais tarde passou para a M. J. Godinho - Administrações Prediais", sendo que "em poder de Paulo Costa terá estado cerca de um ano, vendo-o andar com ele").

Finalmente clarificou a afirmação de que "a mercadoria terá sido entregue" (disse que o referiu "só pela factura que lançou na contabilidade", pois "não está no estaleiro", mais clarificando que "diz que entrou pela documentação que lhe chegou - factura, guias e pesagens - , só aspecto formal", concluindo que "por isso não sabe se o

material entrou, pois não viu") e também a origem dos talões de pesagem (dizendo que "os talões que acompanhavam as facturas são da balança de Ovar - O2 - sendo operador António Mendes").

O depoimento da testemunha Salvador Lourosa revelou-se completo e pormenorizado, cuja razão de ciência lhe permitiu explicar como tudo se processou e as pessoas de quem recebeu as instruções para intervir na compra do Mercedes, em conjugação com os elementos de prova que examinou, além de permitir evidenciar como se processou o pagamento do mesmo, em termos documentais, sendo manifesto, perante todos esses elementos e demais provas elencadas nos factos, mais à frente ainda tratadas, que o pagamento ocorreu nos termos enunciados na pronúncia (arts. 1417.º a 1420.º).

Destes três últimos depoimentos, que se articulam e completam entre si, em conjugação com os documentos e as conversações telefónicas aí mencionadas, resultam globalmente comprovados os factos relativos à aquisição da viatura Mercedes SL500, de matrícula 99-87-TM, designadamente as circunstâncias da sua negociação, quem determinou a aquisição, o preço da mesma, o local e data da sua entrega, a identidade da pessoa em nome de quem foi adquirida e as suas razões, bem como a forma de pagamento e a titularidade dos meios financeiros utilizados (arts. 1343.º a 1346.º e 1415.º a 1420.º).⁷¹⁰

- **António Maria Kopke de Melo Túlio** (n.º 132 – disse ser Licenciado em Gestão e Administrador Executivo da “Soturis - Sociedade Imobiliária e Turística, SA”, pertencente ao Grupo Galp Energia, desde Setembro de 2005), o qual referiu a relação da “Soturis” com a “GALP” (disse que aquela “geria os activos imobiliários *non core*”) e as funções do arguido Paulo Costa na mesma GALP (estava na área das “relações institucionais”), esclarecendo a proveniência e as condições em que se encontrava o terreno do Parque de Sacavém, sob a gestão da “Soturis” (disse que esta “tinham por finalidade promover a sua venda”, para o que tinha sido “entregue a uma imobiliária em Fevereiro ou Março de 2008 ou 2009”, e “se aquela não fosse possível é que poderiam optar por outras situações, se autorizadas”).

Referiu ainda o contacto que recebeu de Paulo Costa e em que este consistiu, bem como a altura e local onde ocorreu, que descreveu, designadamente a pessoa em

⁷¹⁰ Contudo, mais à frente, voltará a fazer-se referência a provas relativas a estes factos, designadamente a forma de pagamento da viatura.

que aquele lhe falou (disse que este o contactou para receber Manuel Godinho, dizendo-lhe que “tinha estado a almoçar com uma pessoa que tinha uma questão relacionada com o Parque de Sacavém” e para o esclarecer de alguns aspectos, pois “o homem tinha uma desconfiança de um concurso relacionado com o parque”), bem como a leitura que fez do mesmo (disse que “entendeu essa solicitação como normal”, mas “esta foi a primeira solicitação de Paulo Costa para receber alguém em relação aos activos da Soturis”, sendo que outras interpelações de colegas sobre tal terreno “tiveram sempre a ver com a sua venda”).

Tendo sido confrontado com as conversações telefónicas ocorridas no dia 29-05-2009, que integram os Produtos 10746 (08.41 horas / Manuel Godinho - José Valentim), 10758 (09.36 horas / Manuel Godinho - Paulo Penedos) e 10781 (10.12 horas / Manuel Godinho – António Paulo Costa), todos do Alvo 1T167PM, confirmou ter tido essa reunião com Manuel Godinho, com a presença de Paulo Costa, e referiu o local onde ela ocorreu (Piso 1, da Torre A, do edifício da Galp Energia) e o que lhe foi comunicado (disse que Paulo Costa “apresentou Godinho, dizendo o que ele fazia”, tendo este depois dito que “tinha concorrido ao desmantelamento do Parque e que já tinha passado tempo, sem resposta”).

Mencionou também o que comunicou a Manuel Godinho e Paulo Costa (“disse-lhe que esse assunto era da Logística, sem intervenção sua, mas o processo tinha sido suspenso por haver um proponente à compra, que queria ser ele a desmantelar”, sendo aquela decisão de suspensão da Comissão Executiva), além de mencionar a pretensão depois apresentada por Manuel Godinho (disse que este “quis saber a quem iam vender, para poder contactar essa entidade”, mas o depoente “não lho disse”), mais referindo a ausência de registo dessa reunião (disse que “não conheceu registo formal, pois não era habitual fazer actas”).

Referiu ainda o tempo que demorou a realizar-se essa reunião desde que lhe foi solicitada (disse que “entre o pedido de reunião de Paulo Costa e a reunião passaram dois dias”, ficando “só um de permeio”) e razões apresentadas por Paulo Costa para a urgência (disse que “o senhor iria para o Porto no final da semana e seria uma 4.^a ou 5.^a feira”), bem como o contacto que recebeu posteriormente do mesmo Paulo Costa e o que fez o depoente (esclareceu que “mais tarde aquele ligou-lhe a dizer que Manuel Godinho queria saber se o Parque de Cabo Ruivo ainda era da GALP”, tendo o depoente

respondido “que não” e aquele “pediu-lhe para dar essa informação directamente a Manuel Godinho, o que fez”, tendo “deixado mensagem num gravador”), bem como a altura em que tal ocorreu e justificação dada por Paulo Costa para esse pedido de contacto (disse que “terá sido em Agosto ou Setembro de 2009”, referindo o Paulo Costa que “estava no Brasil” e o depoente tinha o telefone do serviço), além de mencionar a singularidade de tais contactos (disse que “não tem presente outros contactos de Paulo Costa relativos a outras pessoas, como foi o caso de Godinho”, sendo os outros que ocorreram “institucionais e tinham a ver com o objecto social da Soturis”).

Referiu ainda o que o arguido Paulo Costa lhe relatou sobre um carro Mercedes (disse que este “lhe falou que andava a experimentar um carro muito giro”, sugerindo ao depoente para “irem dar uma volta”).

No decurso do contraditório referiu novamente a informação que deu sobre o terreno de “Cabo Ruivo” (disse que quanto a este “era só para saber se pertencia à Galp” e “informou que não”, desconhecendo se Godinho tinha alguma empresa imobiliária) e também o conhecimento quanto à situação do terreno de “Sacavém” (disse que o depoente “tinha conhecimento da decisão de suspensão do concurso”, mas não sabe se Paulo Costa sabia disso), mais referindo a ideia com que ficou da reunião com Manuel Godinho (disse que este “se apresentou como uma pessoa desconfiada relativamente ao concurso” e “ficou com a ideia que ele pensava haver um problema qualquer no concurso e que o trabalho não lhe ia ser adjudicado”, mas pareceu-lhe que depois “ficou esclarecido”, “não lhe parecendo anormal aquela pretensão”).

Aludiu também à postura de António Paulo Costa naquela reunião (disse que “não se sentiu pressionado com a presença deste” e que “não é prática ficar sozinho com alguém de fora”, sendo que o mesmo “não lhe solicitou algo proibido ou tratamento de favor para Manuel Godinho”). Esclareceu ainda a sua incapacidade para resolver aquele assunto de Manuel Godinho (disse que “não tinha poder de decisão nesse assunto, pois não era a sua área de actividade”).

Por fim, clarificou a altura e local em que Paulo Costa lhe falou do referido Mercedes (disse que “já foi depois da tal reunião, talvez em Junho ou Julho de 2009”, e que isso ocorreu “no local de trabalho”) e também a sua posição nessa mesma reunião solicitada por Paulo Costa (disse que o depoente “seria visto como o canal próprio para

aquela informação”, mas não teria que ter conhecimento da suspensão do concurso, mas “foi por força do exercício das suas funções que soube da suspensão”) e ainda ausência de outros pedidos deste desse género (disse que “não se recorda de Paulo Costa lhe ter trazido queixas de outros particulares”).

O depoimento da testemunha António Túlio, conjuntamente com os documentos e as conversações telefónicas aí aludidas (cujo teor será ainda abaixo avaliado), articuladas entre si, revelando tais elementos compatibilidade e coerência, permite concluir pela veracidade dos factos respectivos, no que respeita à questão do "Parque de Sacavém", incluindo a reunião havida, o que aí foi falado e a intervenção do arguido Paulo Costa no seu agendamento, além da presença, na mesma, deste e de Manuel Godinho (factos 1350.º a 1356.º).

- **Manuel Ferreira Rodrigues** (n.º 133 – disse ser Engenheiro Naval e Presidente do Conselho de Administração da “Navegar - Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, SA”, desde 1990), tendo este referido a sua relação com o arguido António Paulo Costa e sua origem (disse que conheceu este “na Lisnave, talvez em meados dos anos oitenta”, mantendo uma “amizade muito próxima”), descrevendo a altura e circunstâncias em que Paulo Costa lhe apresentou Manuel Godinho, bem como o local e forma como tal decorreu, referindo concretamente, com relevo para os autos, o contacto que recebeu de Paulo Costa relativamente ao arguido Manuel Godinho (disse que “por volta de Junho de 2009, o Paulo Costa o contactou, dizendo que havia um senhor para ir visitar os escritórios”, tendo sido marcada uma data) e a forma como aquele descreveu então a pessoa de Manuel Godinho (disse que “era uma pessoa amiga, com negócios em Aveiro, sendo um empresário de grande dimensão, com ligações a estaleiros, e que se enquadraria da área do depoente”).

Mencionou o almoço que teve lugar e pessoas presentes (o depoente, o colega João Moita, Paulo Costa e Manuel Godinho) e foi confrontado com as conversações telefónicas referentes aos Produtos 12562, 12778 e 12803, do Alvo 1T167PM (a primeira ocorrida no dia 19-06 e as restantes no dia 22-06-2009, respectivamente pelas 09.08, 09.51 e 11.23 horas), referindo falarem desse tal almoço e do depoente como “assessor de Américo Amorim” (dizendo que tinha com este “boa relação”, sendo “companheiro e amigo de férias”, além de ser “assessor de uma holding de Amorim”), mais referindo rever-se nessa conversa sobre si (disse que “embora exagerado,

corresponde no geral à realidade”, sendo “as competências e saberes aí aludidos que têm correspondência com a realidade”).

Referiu ainda o teor das conversas durante o almoço, designadamente a referência a Lopes Barreira (disse que “Godinho referiu que conhecia Lopes Barreira e o depoente até ligou a este na altura”, o qual disse que “estava com boa pessoa”, referindo-se a Godinho) e a José Contradanças (disse que “no almoço também se falou deste”, não tendo presente se foi Manuel Godinho ou Paulo Costa, tendo depois o depoente ligado àquele, de quem “é amigo e tem muito apreço por ele”).

Confrontado com as conversas telefónicas ocorridas em 22-06-2009, a que se reportam os Produtos 1164, 1194 e 1219, todos do Alvo 39354M (conversas mantidas às 14.56, 17.40 e 21.49 horas, respectivamente), confirmou ser interveniente em duas delas (com Lopes Barreira) e também a ida de Manuel Godinho ao seu escritório (disse que “a primeira ligação já foi feita do seu gabinete”), mais confirmando o telefonema que fez a José Contradanças (disse que alude aí às pessoas “ligadas ao exército” para se referir a este).

Descreveu também a origem do conhecimento e a sua relação com o arguido Lopes Barreira (disse que já remonta a 1971, numa altura em que o depoente passava “um mau bocado”, devido a doença, sendo “natural que aquele soubesse o que o depoente fazia”) e esclareceu o afirmado por este naquela conversa telefónica sobre o depoente, concretamente quanto à sua influência nos Estaleiros de Viana do Castelo e à relação com Américo Amorim (disse que quando aquele refere na conversa que o depoente “se mexia bem em Viana do Castelo” não era bem assim, o qual “terá inferido isso por aquilo que o depoente fazia”, sendo que “também não é o braço direito de Amorim, mas tem uma grande admiração e respeito por ele”, além do já mencionado).

Além disso, esclareceu o sentido da “assessoria” que falou para Manuel Godinho (disse que “podia ser para fazer negócios em Angola”, tipo um “abrir portas” ou “abrir uma empresa em conjunto”) e referiu a inexistência de outros contactos deste tipo por parte de Paulo Costa (disse que este “não abordou o depoente por outras pessoas com o mesmo assunto que pediu para Godinho”).

No decurso do contraditório, esclareceu em que se traduziu aquele almoço (disse que “não foi um almoço de negócios, mas sim um almoço com um amigo - Paulo Costa - que o convidou para estar e conhecer outra pessoa”, mas que “não lhe solicitou um

tratamento de favor para Godinho") e também o que Paulo Costa fazia na altura (era então o "responsável pelas relações institucionais da Galp"). Esclareceu também o sentido daquela conversa telefónica (disse que "a pessoa do exército que aí refere é Contradaças" e que lhe "ligou a falar-lhe de Godinho porque se terá falado nele ao almoço" e "ter-se-á falado de resíduos" e "haveria sinergias no âmbito da actividade das empresas") e o motivo de ter falado com o José Contradaças (disse que "foi só para dizer que conheceu uma pessoa boa e que poderia ter interesse para a actividade daquele", dando a "conhecer a empresa e a oportunidade de concorrer").

Referiu ainda o tipo de veículo Mercedes com que andava o Paulo Costa e onde e altura em que o viu (disse que "era imponente e estava ao pé do local de trabalho daquele, o qual lho indicou, o que ocorreu no verão de 2009"), mais referindo o objecto da "Navegar" (disse que é "um armador nacional e fazem a gestão dos barcos da Soflusa e Transtejo) e ainda o nome do restaurante onde almoçaram (disse ser "o Páteo", que fica ao lado da "Navegar").

Este depoimento, ainda que nele se tenham percepcionado algumas reservas quanto aos assuntos que evidenciam as conversações telefónicas, ao que não é alheia a relação que a testemunha mantinha com os intervenientes, permitiu, designadamente, constatar a razão da realização de tal almoço, bem como identificar as pessoas que nele intervieram, além dos contactos logo então mantidos, que demonstram, além do mais, o tratamento e interesse postos nos assuntos empresariais de Manuel Godinho, o que, em conjugação com os suportes documentais e as "escutas" mencionadas, leva a concluir pela verificação dos factos relativos ao almoço de 22-06-2009 e o que ocorreu de seguida, incluindo o contacto com José Contradaças (arts. 1391.º a 1395.º).

- **Francisco João dos Ramos Augusto** (n.º 135 – disse ser Engenheiro de Máquinas e ter sido o responsável pela Coordenação, Normalização e Gestão de Materiais, na área de Planeamento, Organização e Qualidade, da Direcção de Compras da Galp, tendo passado à pré-reforma em 2010), o qual referiu a altura em que conheceu o arguido António Paulo Costa e relação posterior entre ambos (disse que "o conheceu entre 1986/87", mas que "daí em diante não teve contactos com aquele", apenas os retomando "quando foram para as Torres de Lisboa", onde ficaram centralizadas todas as Direcções da Galp, e "às vezes via-o por lá"), tendo o mesmo descrito as circunstâncias em que aquele lhe falou sobre Manuel Godinho, concretizando o que o mesmo perguntou e o que o depoente informou (disse que a única

vez que Paulo Costa falou consigo sobre Godinho "foi quando perguntou como se fazia um carta de apresentação da firma O2", tendo o depoente respondido que "a O2 já tinha um contrato de sucata com a Galp", mas "sempre lhe referiu que ou esta escrevia uma carta à Direcção ou mesmo através de si, que a encaminharia").

Mencionou ainda o que ocorreu depois (disse que "mais tarde recebeu no computador do depoente um e-mail e remeteu-o ao colega que tratava do assunto") e reafirmou o teor daquela conversa (concretizou que "não tem dúvida que quando Paulo Costa lhe falou a primeira vez da O2 o depoente lhe disse que esta já tinha um contrato de sucatas com a Galp", aparecendo depois disso o tal e-mail no seu computador), além de opinar sobre a pretensão de Paulo Costa (disse que "achou um pouco estranho, mas o que este queria era normal, dado que os fornecedores escrevem cartas", sendo que "Paulo Costa estava na Direcção e não era pelo serviço deste que se dirigia a pretensão da O2").

No decurso do contraditório, esclareceu melhor a leitura que fez da intervenção de Paulo Costa (disse que "não achou anormal um quadro da Galp indicar um fornecedor para ficar a constar dos registos da Galp" e que "era normal uma pessoa ir perguntar como devia encaminhar a sua apresentação").

Finalmente, clarificou ainda a sua competência na área em causa (disse que a apresentação de novos clientes ou fornecedores "não era da área do depoente") e ainda o teor do referido e-mail e como viu esse acto (disse que "o e-mail estranhou-o, porque pensou que a O2 apresentaria uma brochura", sendo aquele "uma carta de apresentação" da empresa O2). Tal e-mail - carta de apresentação - que o depoente referiu ter remetido à PJ consta dos autos, com tal registo (cfr. fls. 17 a 20, do Ap. D-5).

Através deste depoimento, conjugado e articulado com os documentos, diligência policial e conversações telefónicas aí mencionadas, além do que se referirá *infra*, resulta demonstrada a veracidade dos factos relativos às diligências de António Paulo Costa para obter adjudicações para as empresas de Manuel Godinho, concretamente quanto à "carta de apresentação" a dirigir à Galp. (arts. 1407.º, 1408.º, 1412.º a 1414.º e 1421.º a 1423.º).

- **Maria Isabel Marta Gregório** (disse ser Licenciada em Ciência Política e Relações Internacionais e funcionária da "EDP", com a categoria de Técnica de Gestão Administrativa, e

exercendo as funções de Secretariado na “EDP-IP” desde 01-01-2007),⁷¹¹ a qual mencionou a data de início e as funções que exerce da EDP-Imobiliária (desde 01-01-2007, no secretariado, sendo “essencialmente secretária de Paiva Nunes, mas também apoiava os outros administradores”), mais aludindo às referências que tem de Manuel Godinho e Maribel (disse que Manuel Godinho “só em termos de papéis” e que “Maribel ligou uma vez para a depoente para mandar um croquis da localização da casa de Manuel Godinho, pois Paiva Nunes ia lá almoçar”), além de referir como se processava a entrada de pessoas nas instalações da EDP, Rua José Malhoa, confirmando o registo que lhe foi exibido, relativamente ao dia 25-05-2009, onde consta que “Godinho” esteve lá, entre as 10.28 horas e as 11.10 horas, para contactar Paiva Nunes (fls. 18, do Ap. Buscas E2 - segunda linha). Mais confirmou o tipo de “cartão de visitante” que existia na EDP - José Malhoa (fls. 227, do Ap. 26, o qual foi apreendido aquando das buscas realizadas nas empresas de Manuel Godinho) e ainda o “extracto” da agenda de Paiva Nunes, referindo como eram efectuados os agendamentos (A. Buscas E8 - *maxime* fls. 25, 28 e 30 pdf).

Este depoimento contribuiu para complementar os demais elementos probatórios, que vão sendo enunciados, relacionados com os contactos e encontros entre Paiva Nunes e Manuel Godinho, quer na residência deste, quer no local de trabalho daquele (a EDP-IP).

- **Zálio dos Santos Couceiro** (disse ser Licenciado em Gestão e Contabilidade e ter trabalhado na SCI desde 1998 a Agosto de 2011, nos Departamentos Comercial, Jurídico e de Contabilidade, sendo então Manuel Godinho o Presidente do CA dessa empresa), o qual descreveu as funções que desempenhava na SCI e o que Manuel Godinho lhe ordenou relativamente ao veículo Mercedes, de matrícula 03-27-SQ, bem como o que veio a tratar, designadamente quanto à elaboração de uma carta e da "declaração de venda" de tal viatura, mais referindo a quem aquela carta era dirigida (disse que era "ao Engenheiro Paiva Nunes") e também quem elaborou a "factura" (disse que pediu à funcionária Manuela "para fazer a factura"), aludindo ainda ao preço que aquele indicou como sendo o da venda e como era pago (disse que era de "40.250,00€, com 15.000,00€ de entrada e o resto em prestações de 2.500,00€ por mês").

⁷¹¹ Esta testemunha foi arrolada no pedido de indemnização cível da demandante “Fundo de Pensões do Grupo EDP”, mas foi ouvida também à matéria da pronúncia, a requerimento da assistente “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, formulado e admitido na sessão de 12-10-2012 (cfr. acta respectiva).

Mencionou ainda quem habitualmente tratava desse tipo de tarefas (disse que "não era normal" ser o depoente a fazer isso, mas sim o Dr. António Gomes) e também a empresa que na carta figurou como dona da viatura (disse que "fez a carta como sendo o veículo da O2, mas não viu o registo de propriedade nem o seguro).

Tendo sido confrontado com a conversas a que se reportam os Produtos 11260 e 18770, do Alvo 1T167PM, ocorridas, respectivamente, em 04-06-2009, pelas 08.54 horas, e em 26-08-2009, pelas 08.28 horas, identificou os intervenientes nas mesmas (disse que na primeira são Manuel Godinho e João Godinho e na segunda são Manuel Godinho e o depoente) e confirmou que se reportam a tal assunto, dizendo que foi na segunda que Manuel Godinho lhe deu as referidas ordens e que foi depois disso que tratou desse assunto, como lhe foi determinado.

Confrontado ainda com o documento de folhas 16, do Apenso E1, confirmou que é esta a factura (feita pela D. Manuela), onde consta que o veículo estava em nome da sociedade "Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA".⁷¹²

Esta testemunha, cujo depoimento que é corroborado por outros elementos probatórios, designadamente "escutas" e documentos, contribuiu para perceber e concluir que o veículo Mercedes SL500, de matrícula 03-27-SQ, nunca foi objecto de venda por Manuel Godinho a Paiva Nunes e que tais documentos, que aquele mandou elaborar, apenas pretenderam dar a aparência de um negócio formal e regular (abaixo será ainda tratada esta questão).

- **Anabela de Silva Marques Magalhães** (disse ser Licenciada em Relações Públicas Internacionais e ter sido funcionária da SEF, exercendo as funções "administrativa" nesta empresa e noutras do "grupo Godinho", desde Julho de 2001 a 2010, o que fez nas instalações de Ovar, Aveiro e Santa Maria da Feira), tendo esta mencionado as funções que exerceu na O2, designadamente ao nível da "gestão das guias do Ministério do Ambiente", esclarecendo como isso se processava (disse que "conferia as guias e os talões de pesagem", mas não assistia a esta), tendo ainda referido que "chegou a fazer facturação", juntando à factura as guias e o talão de pesagem. A mesma explicou ainda o contexto em que foram remetidos os e-mails de 10 e 11-08-2009, o primeiro da depoente para o funcionário Moisés de Sousa (que estava no "departamento de contabilidade") e o segundo em sentido inverso, aludindo ela naquele à ausência de

⁷¹² Questionado se foi feito o pagamento dos valores indicados por Manuel Godinho, o mesmo disse não saber se esse dinheiro "entrou".

“suporte” para a factura n.º 486, de 31-07-2009,⁷¹³ e respondendo este que já tinha “os talões” e “para fazer as guias do ambiente”, tendo esses e-mails e factura sido dados a examinar à testemunha em audiência, os quais confirmou (cfr. “Ficheiros Digitais 97 e 45”).⁷¹⁴

Contudo a depoente não soube explicar o que é que se passou neste caso, para existirem essas discrepâncias, referindo, no entanto, quem era a pessoa responsável pelo material que entrava nos estaleiros de Aveiro (disse que, sendo a factura de 31-07 e o e-mail e pedir a guia de ambiente de 11-08-2009, não sabe porquê aquela “passou sem as guias e talões”, sendo que quando tal factura chegou à depoente “limitou-se a alertar as pessoas da contabilidade”, mas “o que entrava em Aveiro era tudo da responsabilidade da Maribel Rodrigues”).

Este depoimento, apoiado nos elementos mencionados, em conjugação com outros já referidos, permite perceber as diligências levadas a cabo, por determinação de Manuel Godinho, para tentar deixar documentada a “venda” do veículo Mercedes a Paiva Nunes (o SQ), bem como a regularidade contabilística do pagamento do veículo Mercedes que depois mandou adquirir e entregar a Paulo Pereira da Costa (o TM).

Mas além da amplitude e objectividade de tais depoimentos, em face do que cada uma dessas testemunhas tinha conhecimento, os factos enunciados nesta parte da pronúncia têm, na sua maioria, suporte documental, além de que os encontros estão comprovados, na maior parte, pelas diligências externas levadas a cabo, em “tempo real”, pela entidade policial responsável pela investigação, sendo os mesmos suportados em inúmeras conversações telefónicas (“escutas”), todos esses elementos mencionados nos factos correspondentes, que os comprovam (como se especificou).

Efectivamente a veracidade desses factos sai particularmente reforçada com as sucessivas e frequentes conversações telefónicas mantidas entre os arguidos ou com terceiros, de cujo teor, gravado e transcrito nos autos, se percebe melhor como as coisas se passaram.

⁷¹³ Esta é a factura referida no artigo 1420.º da Pronúncia.

⁷¹⁴ Ver o “Ficheiro Digital 97” => *npcunha / itens eliminados / e-mail do dia 10-08-2009 - 16:39 horas, de “Anabela Magalhães” para “Moisés de Sousa”, com o assunto “Mantenverde – Factura n.º 486.* E também “Ficheiro Digital 45” => *pastas pessoais / itens enviados / e-mail do dia 11-08-2009 - 14:45 horas, enviado por “Moisés de Sousa” para “Anabela Magalhães”, com o assunto “Mantenverde f 486”.*

Desde logo, é possível extrair das várias conversas que a relação entre Manuel Godinho e Armando Vara era de grande proximidade, assente em contactos e encontros regulares. Na verdade, apenas entre 07 de Fevereiro e 30 de Julho de 2009 (menos de sete meses) foram detectados oito encontros entre Armando Vara e Manuel Godinho, alguns para almoçarem juntos e a maior parte deles ao fim-de-semana (sábado), sendo que muitas vezes se telefonavam fora do horário laboral normal e mesmo durante o período nocturno, designadamente para combinarem encontros, o que tornaria ainda mais improvável tais encontros estarem relacionados com as funções profissionais que Armando Vara exercia na altura (banqueiro), além de que foram várias as conversas telefónicas mantidas entre ambos, enquanto estiveram sob "escuta", conforme mencionado nos factos respectivos, sendo de realçar que Manuel Godinho dispunha de um telemóvel reservado para esses contactos, a que correspondia o cartão n.º 912032873. (cfr. Produtos 1, 2, 3, 5, 6, 18, 33, 60, 61, 72, 74, 83 e 88, do Alvo 39264M, Produto 305, do Alvo 1X372M, e Produtos 50 e 52, do Alvo 39264IE, o primeiro deles de 18-05-2009).

E que Manuel Godinho mantinha contactos frequentes com Armando Vara resulta também do teor da “lista telefónica” apreendida na sala usada pela arguida Maribel Rodrigues, na SCI, aquando das buscas aí realizadas em 24-06-2008, com os “*contactos mais solicitados pelo Sr. Godinho*”, onde constava, entre outros, o nome e os contactos telefónicos do “*Dr. Armando Vara*” / “*Vara*”, aqui com os n.ºs 963965760 e 917018262. (cfr. fls. 379 a 385, do Ap. 23, e fls. 107 a 115, do Ap. 24).

Mas a própria Maribel Rodrigues sabia que Manuel Godinho dispunha de um telemóvel destinado essencialmente aos contactos com Armando Vara, como evidencia a conversa que aqueles dois mantiveram no dia 25-06-2009, pelas 20.37 horas, sendo que ela, como então referiu, não tinha nessa lista telefónica da SCI “*o registo desse número.*” (cfr. Produto 13268, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, os relatórios de intercepções e as tabelas de comunicações ocorridas, relativas àquele Alvo 39264M, indicam que aquele número de telemóvel (n.º 912032873) era utilizado por Manuel Godinho quase exclusivamente para contactos com Armando Vara, sendo que mais tarde recebeu também por aí, pontualmente, contactos de Paiva Nunes, a quem Armando Vara forneceu tal número. (cfr. Produto 18, do Alvo 39264M).

Efectivamente, Paiva Nunes deixou uma mensagem no voice-mail desse n.º 912032873 a Manuel Godinho no dia 27-05-2009, pelas 13.20 horas, dizendo-lhe que já estava no restaurante, sendo essa a primeira vez que aquele usou este número de telemóvel (cfr. Produto 7, do Alvo 39264M). E pela conversa que Armando Vara teve com Manuel Godinho no dia seguinte, pelas 15.33 horas, percebe-se que foi aquele que forneceu a Paiva Nunes esse número de telemóvel. (cfr. Produto 18, do Alvo 39264M).

Aliás, na primeira vez em que Paiva Nunes falou com Manuel Godinho através desse mesmo número, em 06-07-2009, pelas 13.32 horas, aquele questionou-o se passava a ser esse o “*telefone*” para os contactos entre ambos. (cfr. Produto 77, do mesmo Alvo 39264M).

Ora, com excepção dessas duas situações com Paiva Nunes, esse número de telemóvel apenas foi usado por Manuel Godinho para os contactos com Armando Vara.

De tudo isto resultam demonstrados a relevância que lhe atribuía e a atenção e cuidados que Manuel Godinho dispensava aos contactos com Armando Vara, sendo de concluir que assim procedeu para criar condições que lhe permitissem aportar garantias acrescidas de sigilo e confidencialidade nesses contactos, como se refere na pronúncia. (art. 1303.º).

Das tabelas de comunicações resulta ainda que o telemóvel inicialmente usado por Armando Vara para os contactos com Manuel Godinho tinha o n.º 963965760, que igualmente estava a ser interceptado - Alvo 1X372M. (cfr. Apenso 13 - Alvo 39264M).

Porém, no dia 01-07-2009, pelas 15.33 horas, altura em que combinaram o encontro nas instalações do Millennium BCP, no Porto (facto 1405.º, com as provas aí indicadas), Manuel Godinho estabeleceu contacto com Armando Vara para um número diferente, que até então não usava - 917018262. (cfr. Produto 74, do Alvo 39264M, e fls. 22 e tabela de fls. 23, do Ap. 13 - Alvo 39264M).

E desde então, os contactos telefónicos entre Armando Vara e Manuel Godinho, que foi possível interceptar, estabeleceram-se essencialmente através desse n.º 917018262 e ainda do n.º 960294962 (cfr. Produto 88, do Alvo 39264M), mas não voltaram a ocorrer através do referido n.º 963965760, que se encontrava sob escuta, embora o mesmo continuasse a ser utilizado por Armando Vara noutras comunicações. (cfr. Alvo 1X372M).

Além do seu conhecimento quanto à existência de investigação judicial desencadeada às empresas de Manuel Godinho (que lhe foi comunicado por Paiva Nunes em 25-06-2009 - cfr. Produto 807, do Alvo 39559PM), tudo aponta para que Armando Vara suspeitava de que as suas próprias conversações telefónicas estavam a ser alvo de escuta, pois que recebeu uma carta, que veio a ser apreendida aquando das buscas realizadas no seu gabinete das instalações do Millennium BCP, em Lisboa, em 28-10-2009, a qual, ainda que se desconheça quando foi recebida, pois que nem está datada, isso mesmo permite deduzir. (cfr. fls. 11 a 14, do Ap. Buscas C1).

Em função de todos estes elementos probatórios, analisados conjugadamente e no contexto das demais provas carreadas quanto à relação que existia entre Manuel Godinho e Armando Vara (em Parte já elencados na Parte II), somos levados a concluir pela demonstração da veracidade de tais factos da pronúncia (arts. 1299.º a 1303.º).

O arguido Armando Vara pretendeu localizar essa relação com Manuel Godinho no campo das relações bancárias das suas empresas com o Millennium BCP. Porém, como já antes se referiu,⁷¹⁵ não é crível que um Administrador de Banco (no caso do Millennium BCP), como era Armando Vara, tivesse atribuições ou iniciativas ao nível do acompanhamento ou concessão de crédito a clientes, designadamente com a dimensão das empresas de Manuel Godinho, responsabilidade essa própria das estruturas internas, abaixo do patamar da administração, como foi até referido pela testemunha **António de Almeida** (disse ser Licenciado em Economia e Presidente da Fundação EDP desde Fevereiro de 2012, tendo antes sido Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da EDP),⁷¹⁶ que aludiu às atribuições e responsabilidade na instrução e apreciação dos financiamentos (disse que “todas as operações bancárias de concessão de crédito são preparadas localmente pelos técnicos” e “não acreditar que um administrador de um banco faça ele o trabalho técnico”, sendo que “o trabalho, quanto à preparação, é todo documental”, afirmando ainda que Armando Vara “conhecia bem a actividade bancária” e “era seguramente conhecedor das regras de *compliance*”).

Por outro lado, as buscas nas empresas de Manuel Godinho e o processo judicial, do que deram eco as notícias publicadas na imprensa já em meados de 2008 (cfr. fls. 45890 a 45895), seria um obstáculo ao desenvolvimento de relações bancárias,

⁷¹⁵ Veja-se o que se disse quanto a Manuel Godinho e Armando Vara na fundamentação do "capítulo Refer" (Parte II).

⁷¹⁶ Esta testemunha foi arrolada na contestação do arguido Armando Vara.

designadamente à celebração do contrato de factoring, sendo que o *Manual de Compliance* do BCP, que foi junto aos autos no decurso da audiência, assim estabelecia (cfr. fls. 45896 a 45919, do Vol. 132), o qual foi examinado, explicado e confirmado em julgamento pela testemunha Virgílio Luís da Silva Repolho (então bancário do Millennium BCP, já antes identificado).

Das próprias conversas que foram interceptadas não resulta que fossem esses (questões bancárias) os motivos de tais contactos e encontros, nos quais nunca foram directamente abordados. Pelo contrário, as provas recolhidas indicam que a relação e contactos entre Manuel Godinho e Armando Vara tinham claramente a ver com a notoriedade e capacidade de influência deste, especialmente no mundo da política, da banca e do sector empresarial do Estado, onde podia ser útil a Manuel Godinho, agilizando contactos e exercendo a sua influência, a troco de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais (nesta parte remete-se também para a fundamentação da Parte II).

As funções que Armando Vara exerceu no passado e exercia em 2009, além de muitas delas serem do domínio público, foram admitidas pelo próprio (em declarações em audiência), tendo ainda sido referidas, em geral, pela testemunha **Fernando Teixeira dos Santos** (disse ser Doutorado em Economia e Professor da Faculdade de Economia do Porto - ex Ministro das Finanças),⁷¹⁷ que referiu desde quando conhece o arguido Armando Vara e enunciou vários dos cargos que este exerceu (disse que o conhece “desde há 15 ou 16 anos, quanto ambos foram Secretários de Estado do Governo da República”, sendo o mesmo “militante do PS”, mas depois esteve na “administração da CGD e posteriormente na do BCP”), bem como pela testemunha **António Almeida Santos** (disse ser Licenciado em Direito, tendo desempenhado o cargo, além de outros, de Presidente da Assembleia da República), o qual mencionou o percurso político e profissional de Armando Vara, que disse ter acompanhado, enunciando os cargos exercido quer a nível partidário (enquanto militante do PS e membro do Secretariado, de cujo partido o depoente foi Presidente e integrou também o Secretariado Nacional), quer na política e governação (Deputado, Secretário de Estado e Ministro), quer na banca (Administrador na CGD e no Millennium, aqui Vice-Presidente).

E as funções que Armando Vara então exercia resultam ainda de várias

⁷¹⁷ Esta testemunha foi também arrolada na contestação do arguido Armando Vara.

conversas escutadas e têm até suporte documental (*vide* provas no art. 1299.º), as quais também demonstram que isso representava para Manuel Godinho uma evidente mais valia (cfr. as provas aí indicadas nos arts. 1300.º e 1301.º).

Por outro lado, os conhecimentos de Armando Vara com pessoas com responsabilidades ao mais alto nível do poder político e do sector empresarial do Estado resultam comprovados não só pelas várias “escutas” aludidas nos factos, mas ainda do depoimento da testemunha **Francisco José Cardoso dos Reis** (já *identificado supra*), que descreveu a intervenção daquele no episódio da sua “demissão” de Presidente da CP, reflectido nas conversas telefónicas ocorridas em 18 e 19-06-2009, a que se referem os Produtos 253 e 277, do Alvo 1X372M, respectivamente, cujo conteúdo confirmou e explicou em audiência, conforme melhor já se expôs atrás (Parte II - REFER).

Estas duas conversas, além da temática das mesmas, comprovam ainda que os dois interlocutores de Armando Vara, seus amigos de há muitos anos, eram, respectivamente, Vice-Presidente da CGD (Francisco Bandeira) e Presidente do CA da CP (Francisco Cardoso dos Reis), duas instituições relevantes do sector empresarial do Estado, nos ramos da Banca e dos Transportes.

Todos esses elementos probatórios permitem comprovar não só as funções que Armando Vara exercia, mas também os contactos e relações pessoais que, por via delas, adquiriu, o que leva a concluir, designadamente pelos concretos episódios elencados, serem as mesmas capazes de lhe permitir influenciar e mesmo determinar o curso do processo decisório em empresas públicas, de capitais públicos, concessionárias de serviços públicos ou em empresas privadas (*vide* o caso da demissão de Cardoso dos Reis; a abordagem de Ana Paula Vitorino, através de Mário Lino; a intervenção junto de Paiva Nunes), o que nos permite também afirmar a veracidade do que consta a tal respeito da pronúncia (arts. 1300.º e 1301.º).

Quanto ao encontro ocorrido em 07-02-2009, resultou da prova que se traduziu num almoço entre Armando Vara e Manuel Godinho, em Vinhais,⁷¹⁸ sendo o primeiro com alusão nas “escutas”. Ainda que não exista prova directa do teor das conversas que

⁷¹⁸ A ocorrência desse almoço foi admitida pelo arguido Armando Vara, nas suas declarações em audiência, sendo que também a testemunha Bárbara Catarina Figueira Vara, sua filha, o confirmou (mas também resulta de conversas de Manuel Godinho com Maribel Rodrigues e outras pessoas, que se referem).

mantiveram durante esse encontro, vários elementos levam a concluir que incidiram sobre o que é referido na pronúncia (facto 1294.º), nesse sentido apontando claramente: o que já havia ocorrido relativamente à situação na REFER, com interferência de Armando Vara em prol dos interesses de Manuel Godinho e das suas empresas (ver fundamentação na Parte II - factos de 2006); os frequentes lamentos de Manuel Godinho de "estar aflito" com a escassez de serviço para as suas empresas (designadamente nas conversas a que se referem os Produtos 1355, 3669 e 3892, do Alvo 1T167PM); o que veio a ocorrer posteriormente, com a apresentação de Paiva Nunes a Manuel Godinho (factos 1324.º a 1326.º e provas aí indicadas); o serviço no terreno da Rua do Ouro, que, na sequência, Paiva Nunes arranhou para empresa O2, de Manuel Godinho (factos 1427.º e seguintes, com as provas aí indicadas).

Atente-se ainda que Manuel Godinho manifestou a Maribel Rodrigues, em conversa que mantiveram logo após tal almoço (16.10 horas), quando já vinha de regresso, a pouca vontade que tinha de se deslocar a Vinhais,⁷¹⁹ dizendo-lhe a determinada altura do diálogo que foi porque "*estava com medo*", o que evidencia, até pelo tom de voz e repetição da frase, o receio de que a sua falta fosse mal interpretada por Armando Vara e pudesse esbater os laços de amizade e de vinculação deste aos seus interesses empresariais. Nessa mesma conversa, Manuel Godinho referiu a Maribel Rodrigues que o almoço "*foi em particular*", pois só estava ele, Armando Vara e a filha, o que também revela essa forte comunhão de interesses entre ambos, que levou à realização de uma viagem tão longa e com adversas condições climáticas, também pelo mesmo realçadas nessa conversa. (cfr. Produto 1099, do Alvo 1T167PM).

Os assuntos tratados nesse almoço em Vinhais, entre Armando Vara e Manuel Godinho, resultam evidenciados na conversa que este manteve três dias depois (em 10-02-2009, pelas 16.49 horas) com Paulo Penedos, a quem manifestou a sua preocupação com a falta de trabalho para as empresas ("*trabalhinho é que está muito complicado... está muito mau, muito mau mesmo...*", disse), dizendo-lhe, imediatamente de seguida, que "*no sábado estive lá em cima...*". (cfr. Produto 1355, do Alvo 1T167PM).

Referia-se, como é manifesto, à deslocação a Vinhais, ocorrida no sábado anterior (07-02-2009), relacionando Manuel Godinho a falta de trabalho directamente

⁷¹⁹ Manuel Godinho manifestou a mesma coisa ao irmão Toninho, dizendo-lhe, na véspera (06-02-2009, pelas 18.15 horas) que ia a almoçar a Vinhais "*a convite do Armando Vara*", que apelidou de "*chato do carago*". (cfr. Produto 1047, do Alvo 1T167PM).

com essa ida a almoçar com Armando Vara, que era uma das pessoa que poderia estabelecer contactos para obter contratos e serviços para as suas empresas, como, aliás, também era frequentemente referido por Lopes Barreira. (cfr. referido Produto 3892, do Alvo 1T167PM).

Depois, em 10-03-2009, pelas 11.53 horas, Manuel Godinho, queixando-se a Paulo Penedos novamente da falta de trabalho (“*Estou super aflito. Super aflito...*”), logo lhe adiantou que ia telefonar a Armando Vara (ao “*nosso amigo*”) ⁷²⁰ para ver se lhe arranjava algum trabalho, dando “*um empurrão aqui, um empurrão acolá...*”. (cfr. Produto 3669, do Alvo 1T167PM).

Esta expressão de Manuel Godinho, na sequência do que se vem dizendo, comprova que aquele via em Armando Vara, fruto dos seus conhecimentos e contactos, uma pessoa que estava em condições de lhe resolver as dificuldades de obtenção de trabalho para as suas empresas, a ele recorrendo quanto este escasseava, por forma a que, movendo as suas influências, determinasse os decisores, públicos ou privados, a adjudicar contratos às empresas, directa ou indirectamente, por si administradas.

Perante a conjugação dos elementos que se vêm expondo, aliados à sequência daquela conversa com Paulo Penedos (em 10-02-2009) e à forma como Manuel Godinho introduziu na mesma a questão da ida a Vinhais para almoçar com Armando Vara, demonstram, pela lógica e normalidade das coisas e dos comportamentos humanos, que Manuel Godinho solicitou, nessa altura, a Armando Vara para que, a troco de contrapartidas, exercesse a sua influência junto de indivíduos detentores de poder de decisão ou com capacidade de influenciar o decisor, no sentido do favorecimento das suas empresas, em concursos ou consultas ou mesmo na adjudicação directa de contratos na área dos resíduos, como se refere na pronúncia (art. 1294.º).

É natural que em tal solicitação não tenham sido usadas exactamente essas palavras, como refere Armando Vara na sua contestação (*vide* fls. 43735), mas o relevante é o sentido da mensagem, tanto mais que a frieza da narrativa nas peças processuais nem sempre consegue reproduzir, com absoluto rigor, o “pedaço de vida” que se pretende retratar, por maior que seja o esforço do seu autor, mormente quando a sua demonstração não ocorre através de provas directas, mas sim indirectas, indiciárias ou circunstanciais, aqui necessariamente com recurso a juízos de inferência, assentes

⁷²⁰ Já antes se justificou que, perante a globalidade das provas recolhidas, particularmente quanto ao tratamento de “amigo” utilizado nas conversas, se tratava de Armando Vara. (cfr. Parte II).

nas regras da lógica e na experiência comum de vida. Porém, pelos factos que vieram a apurar-se posteriormente, deduz-se que a solicitação teve esses contornos, quer quanto à competência funcional dos indivíduos a contactar, quer quanto ao universo das empresas abrangidas, pois que todas elas poderiam proporcionar trabalho para as empresas de Manuel Godinho, designadamente com a adjudicação de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços na área dos resíduos, uma vez que este lidava com empresas de todos os sectores, como até o demonstram os vários episódios da pronúncia (Partes II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI).

Do mesmo modo, a solicitação para o abuso da influência nem sempre assume um cariz formal, perfeitamente narrada e expressa, mas antes se usando a subtilidade nas mensagens e os actos mais discretos, mas entendíveis. São os comportamentos típicos deste tipo de criminalidade, daí também as dificuldades inerentes à sua investigação e prova. Mas os elementos probatórios que vêm sendo enunciados permitem demonstrar, para além de qualquer dúvida razoável, a veracidade de tal facto da pronúncia (art. 1294.º).

Relativamente à ocorrência e assuntos falados no almoço de 07-03-2009, entre Manuel Godinho e Armando Vara, em Lisboa (factos 1305.º a 1307.º), tal resulta da conversa entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, pelas 16.52 horas desse dia, em que ele refere que já vinha a caminho e que tinha estado a almoçar com Armando Vara, tendo até trazido para Coimbra Francisco Bandeira, sendo que aquele o convidou para "*ir para Angola*". (cfr. Produto 3465, do Alvo 1T167PM).

E só se compreende o convite de Armando Vara a Manuel Godinho para realizar negócios em Angola num contexto de conversa sobre falta de trabalho e oportunidades de negócio em Portugal,

Além disso, na conversa que Manuel Godinho manteve com Paulo Penedos três dias depois (10-03-2009, pelas 11.53 horas), onde volta a revelar a sua "aflicção" pela falta de trabalho, manifesta a necessidade de telefonar a Armando Vara (o "*nosso amigo*"), para lhe arranjar trabalho para as suas empresas, usando dos seus conhecimentos e sua capacidade de influência ("*...estou super-aflito... super-aflito... vou ligar, telefonar p'ró nosso amigo, a ver se ele dá um empurrão aqui, um empurrão acolá, a ver se me arranja algum trabalho, senão tou... Não sei... não sei o que é que hei-de fazer a estes desgraçados todos pá... É um desespero...*", disse Manuel

Godinho). - (cfr. Produto 3669, do Alvo 1T167PM).

Armando Vara questiona que Manuel Godinho, ao usar a expressão “*nosso amigo*”, se referisse a si, sugerindo na sua contestação que tal amigo comum aos interlocutores na conversa fosse Lopes Barreira. (cfr. fls. 43746 e 43747).

Já se justificou antes a razão da convicção do Tribunal Colectivo no sentido de que o “*nosso amigo*” a que se referiram Manuel Godinho e Paulo Penedos era Armando Vara. (*vide* nota na fundamentação da Parte II).

Além disso, como também se disse, nem sempre o termo “amigo” era utilizado no seu sentido genuíno, ou seja, de uma relação de proximidade, confiança e partilha recíprocas, que perdura no tempo. Exemplo disso é o tratamento dispensado por Paiva Nunes e António Paulo Costa a Manuel Godinho, em conversas telefónicas, escassos dias depois de o terem conhecido (conforme “escutas” abaixo mencionadas).

Neste contexto do tratamento usado nas conversas “escutadas” nos autos, vemos como perfeitamente normal que Paulo Penedos também tivesse Armando Vara por seu “amigo”, tal como Manuel Godinho o considerava, tanto mais que o próprio Paulo Penedos o englobava no círculo dos “amigos” comuns a ambos, conforme resulta da conversa que mantiveram no dia 29-05-2009, pelas 09.35 horas. (cfr. Produto 1602, do Alvo 39263M).

A tal respeito, importa ainda atentar que nessa conversa de 10-03-2009 é feita duas vezes referência ao tal “amigo” comum, a primeira a respeito da questão da REFER, relativamente ao que Manuel Godinho recusou a sugestão de Paulo Penedos para falar com o Chefe de Gabinete de Mário Lino, pois que Manuel Godinho referiu que o tal “amigo” já tinha ligado para o “senhor” para chamar lá “o homem”, e a segunda a respeito da falta de trabalho, indo Manuel Godinho a telefonar a esse “amigo” para dar o tal “empurrão”.

Resulta evidente que se tratava do mesmo “nosso amigo”, que Paulo Penedos não teve dúvidas em identificar. E se quanto à questão da REFER, segundo referiu a testemunha Ana Paula Vitorino (além das mais provas já mencionadas), os nomes em causa eram os de Armando Vara e Lopes Barreira, já quanto ao arranjar trabalho com os “empurrões”, os elementos recolhidos, que se vêm analisando, apontam inequivocamente para Armando Vara.

Repara-se que Manuel Godinho relacionou a ida a almoçar a Vinhais, com

Armando Vara, no dia 07-02, com a falta de trabalho, como disse a Paulo Penedos, em 10-02 (citado Produto 1355), e foi também na sequência das queixas de falta de trabalho para as suas empresas, que voltou a referir a Paulo Penedos, no dia 10-03-2009, que disse ir solicitar ao “amigo” para intervir no sentido de ultrapassar tal carência, com os “empurrões” (citado Produto 3669). Este padrão de comportamento de Manuel Godinho, perante o mesmo interlocutor, leva-nos a concluir, ultrapassando qualquer dúvida razoável, que a pessoa referenciada era Armando Vara.

Atente-se que o próprio Lopes Barreira vê neste a pessoa indicada e capaz de ajudar Manuel Godinho para ultrapassar a falta de trabalho para as suas empresas. (citado Produto 3892, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, pelos seus largos conhecimento e capacidade de movimentação no campo do sector público empresarial, em empresas participadas e em empresas concessionárias de serviços públicos, além da ligação à banca, Manuel Godinho via em Armando Vara uma pessoa particularmente capaz de intervir junto de indivíduos com capacidade de decisão ou de determinar o decisor, nesse vasto mundo empresarial, com vista a obter a adjudicação de contratos para as suas empresas e, assim, “arranjar” trabalho, cuja mingua proclamava frequentemente, o que fazia também a Lopes Barreira, a Paiva Nunes, a António Paulo Costa e a Paulo Penedos. Mas claramente via como mais capaz para essas influências Armando Vara.

E passados mais dois dias (12-03-2009, pelas 11.05 horas) foi Lopes Barreira que realçou a Manuel Godinho as condições privilegiadas em que se encontrava Armando Vara para lhe arranjar trabalho para as empresas e negócios, incluindo em Angola, a quem ele próprio iria telefonar, ao que o interlocutor anuiu (“*o gajo pode arranjar umas coisas bestais para si...*”, disse Lopes Barreira). - (cfr. Produto 3892, do Alvo 1T167PM).

A respeito deste diálogo, sustenta Armando Vara na sua contestação que Manuel Godinho não se “sentia à vontade” para lhe fazer esse tipo de pedidos. (cfr. fls. 43746 e 43747). Mas não nos parece que se possa tirar essa linear ilação. Manuel Godinho apenas diz que “fala pouco”, mas não diz que nada pede ou pediu. Ademais, essa era uma forma de envolver também Lopes Barreira nos seus interesses empresariais, logo propondo almoçarem os três. Se Manuel Godinho não tivesse à vontade com Armando Vara, como se compreenderia que mantivessem ambos

contactos tão regulares, ao ponto de se encontrarem para frequentes almoços, incluindo ao sábado, tendo mesmo ido à terra natal daquele, em Vinhais ?

Ainda que sem prova directa, toda esta sequência do contactos e o seu teor, leva-nos a concluir que o referido na pronúncia foi efectivamente tema da conversa nos almoços 07-02 (Vinhais) e de 07-03-2009 (Lisboa), entre Manuel Godinho e Armando Vara, afirmando-se, por isso, a veracidade de tais factos, bem como o sentido das conversas depois mantidas entre aquele e Paulo Penedos e Lopes Barreira. (arts. 1308.º e 1309.º).

Assim, a conjugação dos elementos enunciados, leva-nos a dar como provado o que consta dos artigos 1302.º e 1304.º a 1309.º, ainda que no primeiro com alteração da redacção inicial, com relevo quanto à frequência dessas solicitações (“quando...” em vez de “sempre que...”), pois que não resultou demonstrado que esse recurso ocorresse sempre, para tanto bastando atentar que Manuel Godinho também se dirigia, com o mesmo propósito, a Paulo Penedos, para despoletar adjudicações na REN.

Por seu lado, a ocorrência do almoço de 18-04-2009 (sábado), novamente entre Manuel Godinho e Armando Vara, e assuntos aí falados (factos 1304.º e 1310.º a 1314.º, com as provas aí indicadas), resulta das conversas que aquele manteve, sendo manifesto que a questão das queixas "*no atraso na recolha dos transformadores da EDP*" lhe foram reportadas por Armando Vara nesse almoço, pois que Manuel Godinho relatou essa situação a Namércio Cunha no dia 20-04-2009 (segunda-feira), pelas 09.08 horas, referindo que isso lhe foi comunicado no almoço de sábado (18-04), tratando mesmo aquele por "*chefe*" e dizendo que lhe "*deu um toque para arranjar trabalho*". (cfr. Produtos 7118, 7183 e 7285, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, depois do que ocorreu com os levantamentos dos transformadores de Mogofores e Atouguia da Baleia (em 11 e 13-02-2009, respectivamente), em que Manuel Godinho participou activamente para a viciação das pesagens, cujos objectivos acabaram por sair gorados (cfr. factos da Parte IX e respectiva fundamentação), passou a haver algum desleixo nesses levantamentos, como lhe foi dado eco por Armando Vara nesse almoço, que logo transmitiu a Namércio Cunha.

Tal conversação telefónica tem mesmo correspondência com aquilo que estava a passar-se na realidade, pois que, já em 03-03-2009, a EDP, através do funcionário

Carlos Santos, tinha remetido um e-mail à O2, ao cuidado de Elsa Almeida, solicitando a prossecução da retirada dos restantes transformadores, dizendo que apenas tinham sido recolhidos dez até então, vindo depois, em 16-03-2009, Namércio Cunha a responder, justificando a demora e acrescentando que já tinham sido retirados doze e os restantes estavam a ser “programados” (cfr. fls. 244 a 248, do Ap. 25).

E essa chamada de atenção a Namércio Cunha voltou a ser feita no dia 04-08-2009, pelas 09.00 horas, em que Manuel Godinho o questiona sobre a "*situação do transformador*", ficando aquele de lhe dar uma resposta logo que soubesse, voltando depois Manuel Godinho a insistir pela urgência da informação, pois no dia seguinte ia ter um almoço em Lisboa e ia falar desse assunto - "*Vê-me isso da EDP. Eu quero isso rapidamente tratado, que eu amanhã vou almoçar em Lisboa e quero ver se é um dos assuntos que eu tenho de falar*", disse. (cfr. Produto 13048, do Alvo 38250PM).

Ainda que não se tenha apurado com quem Manuel Godinho almoçou no dia seguinte (05-08-2009), nem tão pouco se esse previsto almoço ocorreu efectivamente (nem tal consta dos factos da pronúncia), a verdade é que a questão dos "transformadores" da EDP, em termos de recolha atempada, era uma das preocupações que lhe havia sido antes manifestada por Armando Vara.

O arguido Armando Vara refere que Manuel Godinho não se referia a si quando falou com Namércio naquele dia 20-04-2009, pois que, antes ou depois de almoçar consigo, ter-se-á encontrado com algum responsável da EDP, em Lisboa. (cfr. fls. 43749).

Sucedede que da prova produzida em audiência nada resultou no sentido de que Manuel Godinho tenha tido, nesse dia 18-04-2009, qualquer encontro em Lisboa com responsáveis da EDP, tanto mais que se tratava de um sábado e os serviços desta empresa não estariam naturalmente a funcionar. Nem nas conversas escutadas se detectou qualquer contacto para se encontrar em Lisboa, nesse dia, com qualquer outra pessoa que não Armando Vara.

E relativamente a responsáveis da EDP apenas se apurou que Manuel Godinho manteve relação com Paiva Nunes, mas apenas o conheceu mais tarde (25-05-2009) e este nada tinha a ver directamente com “transformadores”. Armando Vara e Paiva Nunes é que já se relacionavam desde 2000/2001, como referiu aquele nas suas declarações em audiência (dizendo serem “amigos”).

A estreita relação entre Armando Vara e Paiva Nunes resulta também de várias conversas mantidas entre ambos, que foram “escutadas” nos autos, sendo normalmente o centro das conversas Manuel Godinho. (cfr. designadamente Produtos 800 e 845, do Alvo 1X372M, e Produtos 807, 854, 4088, do Alvo 39559PM).⁷²¹

Além disso, pela forma como Manuel Godinho falou para Namércio Cunha sobre as “queixas”, tudo indica que não lhe foram comunicadas por pessoa da própria EDP, pois que a informação nem era segura - “*parece que há...*”, disse então.

Finalmente, a referência a “*chefe*”, como sendo quem lhe falou na questão do atraso na recolha dos transformadores, nem sequer é compatível com o ser pessoa da EDP, pois que “chefe”, no sentido literal e corrente, apenas poderia ser alguém que detinha a autoridade na estrutura organizacional, no caso o seu presidente do Conselho de Administração.

Depois, nem sequer foi alegado ou referido, por quem quer que seja, que Manuel Godinho tivesse contactos, para mais ao fim-de-semana, com o responsável máximo da EDP. E se tal ocorresse não seria normal que Manuel Godinho referisse a concreta pessoa com quem havia falado, pelo nome ou pelo cargo que exercia na EDP, nessa conversa com Namércio Cunha ?

Por tudo isso, somos levados a concluir que aquela palavra - “chefe” - não foi utilizada no seu significado corrente, mas sim a forma que Manuel Godinho encontrou para, sem mencionar o nome, se referir a alguém com quem havia estado e que, para si, detinha uma posição de relevo e era importante.⁷²²

Ademais, perante Namércio Cunha, certamente não se referiria a Armando Vara como o “nosso amigo”. Aqui, efectivamente, não faria sentido essa expressão, ao contrário do que sucedia quando, em conversas com Paulo Penedos, se queria referir a Armando Vara (como já se referiu).

Finalmente, não vemos que a conversa que Manuel Godinho teve com o filho João Godinho no dia 23-05-2009, pelas 14.27 horas, após novo almoço com Armando Vara (*vide* provas nos factos 1315.º e 1323.º), permita sustentar o defendido por Armando Vara quanto ao sentido da palavra “chefe”, pois que nessa altura aludiu a

⁷²¹ Nestes dois primeiros Produtos (807 e 854), relativos a conversas de 25 e 26-06-2009, respectivamente, Paiva Nunes e Armando Vara referem a questão da “*constituição de arguido*” de Manuel Godinho e das “*buscas*” às suas empresas, o que havia ocorrido no dia 24 desse mês.

⁷²² A respeito de tratar por “chefe” quem é visto como pessoa de relevo e com importância, relembra-se o tratamento que José Valentim dispensava ao próprio Manuel Godinho (como já se enunciou).

“*chefe da EDP*”, o que é bem diferente, além de que então se pretendia referir ao encontro que ia ter segunda-feira seguinte com Paiva Nunes. (cfr. Produto 10197, do Alvo 1T167PM).

Concluimos, assim, com base em todos esses elementos probatórios, analisados no contexto da globalidades das provas produzidas, que não só Manuel Godinho almoçou com Armando Vara nesse dia 18-04-2009, como também resulta demonstrado que tais assuntos foram falados e tratados entre ambos, nos termos que constam da pronúncia. (arts. 1310.º a 1314.º).

Conforme comprovam os registos telefónicos e a diligência policial levada a cabo (já mencionada), no dia 23-05-2009 (sábado), no "Mercado do Peixe", em Lisboa, Manuel Godinho e Armando Vara voltaram a encontrar-se a almoçar, tendo esse encontro terminado cerca das 14.15 horas (cfr. provas indicadas no facto 1315.º),⁷²³ sendo que os assuntos então tratados entre ambos (factos 1316.º a 1318.º) resultam clarificados pela conversa que aquele manteve, logo às 14.27 horas desse dia, ainda a sair de Lisboa, com o filho João Godinho (indicada no facto 1323.º). Manuel Godinho diz a este que Armando Vara lhe pediu para voltar lá segunda-feira (25-05), como veio a suceder, para falar com Paiva Nunes (o “*chefe da EDP*”), para arranjam trabalho para as suas empresas, cujo teor se transcreve nessa parte:

"João Godinho - *Tou, tou...*

Manuel Godinho - *Tou, sim. Tou.*

João Godinho - *Sim, paizinho.*

(...)

João Godinho - *Onde estás ?*

Manuel Godinho: *Estou em Lisboa.*

João Godinho - *Estás a sair agora ?*

Manuel Godinho: *Ehhh... estou aqui naaaaa... ainda vou demorar um bocado, está aqui uma manifestação do Partido Comunista.*

(...)

João Godinho - *Ahh... Já estás sozinho ?*

Manuel Godinho - *(imperceptível) ... já estou sozinho...*

⁷²³ Os Inspectores da Polícia Judiciária que efectuaram essa diligência externa confirmaram que os arguidos Armando Vara e Manuel Godinho se encontraram cerca das 13.00 horas e separaram-se cerca das 14.15 horas (cfr. fls. 2752 e 2753, do Vol. 9).

João Godinho - *Ahhh...*

Manuel Godinho - ...deixei agora.

João Godinho - *Ahh...*

Manuel Godinho - Ahhh... tenho que vir segunda-feira.

João Godinho - *Mas está tudo bem não é !*

Manuel Godinho - Está tudo, mas... temos de falar com ooo... chefe da EDP.

João Godinho - *Huum.*

Manuel Godinho - E ele mandou-me vir cá segunda-feira.

João Godinho - *Há, está ok.*

Manuel Godinho - *Diz !*

João Godinho - *Não, não sabia.*

Manuel Godinho - É preciso vir aí p'ra... que é para os gajos ver se desbloqueiam algum trabalho.

João Godinho - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Ok...*

João Godinho - *Mas já vais sair então para cá...*

Manuel Godinho - *Já vou."* (cfr. Produto 10197, do Alvo 1T167PM).

Manuel Godinho havia acabado de estar com Armando Vara (o RDE assim o confirma), sendo manifesto, pela sequência temporal e pelo teor de tal conversa, que este o mandou voltar a Lisboa segunda-feira, para falar com o "*chefe da EDP*" (Paiva Nunes, como se veio a comprovar), sendo a intenção "desbloquear" algum trabalho.

Como detectou nas inúmeras conversas "escutadas", Manuel Godinho usou também aqui contenção e descrição no relato, não pronunciando nunca o nome das pessoas envolvidas, designadamente os de Armando Vara e Paiva Nunes. Também estes, especialmente o primeiro, não entravam em pormenores dos assuntos e omitiam normalmente os nomes de outros intervenientes.⁷²⁴ Já outros arguidos eram bem mais expansivos e reveladores, como sucedia particularmente com Lopes Barreira (já evidenciado em vários telefonemas).

Toda a sequência desses encontros ocorridos, bem como as conversas escutadas,

⁷²⁴ Estes comportamentos de dissimulação nos diálogos e de ocultação da identidade dos participantes nos assuntos é típico nas conversações em que, pelo menos na perspectiva dos intervenientes, poderão existir conteúdos ilícitos, pois que há os naturais receios de que possam ser escutados. Eram usadas frequentemente "meias palavras", com as quais se faziam entender.

levam a concluir que a razão desse almoço entre Manuel Godinho e Armando Vara foi novamente falar das diligências para arranjar trabalho para as empresas daquele, agora com o agendamento da reunião entre Manuel Godinho e Paiva Nunes, que Armando Vara promoveu, não deixando também dúvidas de que se tratava de obter favorecimento em concursos ou consultas, mediante contrapartidas, e não de mera informação para poder concorrer, pois que para tal bastaria contactar os respectivos serviços da EDP, sendo elucidativa até a forma como Manuel Godinho se refere a tal questão (falar com o “*chefe da EDP*” para “*desbloquear algum trabalho*”).

Na sua contestação, Armando Vara refere que dessa conversa entre pai e filho não se deduz que Manuel Godinho tenha instado Armando Vara a fazer o que quer que seja. (*vide* fls. 43752).

Efectivamente, Manuel Godinho não fez tal afirmação, nem seria de esperar que a fizesse, atentos os cuidados evidenciados ao telefone, cujo nome da pessoa com quem esteve a almoçar nem sequer referiu. Mas se Manuel Godinho pretendia que lhe arranjassem trabalho para as suas empresas, cuja escassez até afirmava frequentemente, e disse que a pessoa com quem esteve o mandou voltar lá segunda-feira para falar com o “chefe da EDP”, para lhe “*desbloquearem trabalho*” é de deduzir, pela mais elementar lógica das coisas e dos comportamentos humanos, que o mesmo Manuel Godinho instou a tal pessoa (que nós consideramos ser Armando Vara) a angariar-lhe, através dos seus contactos, trabalhos na área de actividade das suas empresas, que eram os resíduos.

É que não vemos que outra leitura se possa extrair dessa conversa entre Manuel Godinho e João Godinho.

Ademais, nas suas declarações em audiência, depois de confrontado com aquelas que prestou, a esse respeito, perante o Juiz de Instrução (cfr. fls. 12555, do Vol. 35), que com aquelas estavam em contradição, o arguido Armando Vara, embora dizendo não ter ideia de Manuel Godinho lhe ter pedido expressamente para ele falar com Paiva Nunes, admitiu que “não fora a conversa que manteve com Manuel Godinho não teria contactado Paiva Nunes”. (*vide* declarações da sessão de 10-11-2011).

Por tudo o exposto, considera-se que tais elementos probatórios, vários deles enunciados nos artigos, incluindo quanto às funções de Paiva Nunes na EDP e natureza desta, conjugados e analisados à luz das regras da experiência e da normalidade das

coisas, levam a concluir pela veracidade dos factos correspondentes. (arts. 1315.º a 1323.º).

E as provas recolhidas demonstram que efectivamente na segunda-feira seguinte (25-05-2009), como combinado, Manuel Godinho encontrou-se novamente com Armando Vara, nas instalações do Millennium BCP, em Lisboa, altura em que foi contactado Paiva Nunes, pois que, logo após, Manuel Godinho deslocou-se às instalações da EDP-IP, onde se reuniu com aquele, além de que a finalidade e resultados dessa reunião resultam comprovados pelos elementos probatórios a seguir mencionados, muitos deles também indicados nos factos respectivos (*vide* provas nos artigos 1324.º a 1331.º).

As sucessivas conversas então mantidas são reveladoras do que se passou e dos propósitos a subjacentes a tais encontros, pois que logo pelas 10.07 horas, Manuel Godinho contactou Armando Vara, tendo-lhe este perguntado se já tinha ido "*falar com o homem*" (Paiva Nunes), sendo que, mediante resposta negativa, mandou-o subir ao seu gabinete no Millennium BCP, pois ligavam-lhe dali, conforme diálogo que se transcreve:

"Armando Vara - *Sim.*

Manuel Godinho - *Sim, senhor doutor.*

Armando Vara - *Olá. Tá bom, senhor Godinho ?*

Manuel Godinho - *Bom dia. Ehh... tou aqui em frente ao edifício... da EDP energias...*

Armando Vara - *É o número 13.*

Manuel Godinho - *(imperceptível)*

Armando Vara - *Como ?*

Manuel Godinho - *Ehh... Estou aqui em frente ao edifício do Millennium.*

Armando Vara - *Sim. Ahh, do Millennium !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Armando Vara - *É o número... está no número 19/21 ?*

Manuel Godinho - *Ehh... ora bem, eu estou aqui, 19/21 ! Não, estou no 27.*

Armando Vara - *Ai, tá, tá aí ao fundo na esquina, é ?*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

Armando Vara - *Mas é o... é mais cá para cima.*

Manuel Godinho - *É mais para cima ?*

Armando Vara - *É o número 19.*

Manuel Godinho - *No, no 19, é ?*

Armando Vara - *Tá bem, quer cá vir ?*

Manuel Godinho - *Já tou a ir.*

Armando Vara - *Já foi falar com o homem ?*

Manuel Godinho - *Não.*

Armando Vara - *Então venha cá, que a gente liga-lhe daqui.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Vou aí a cima, é ?*

Armando Vara - *Venha aqui... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *Tá bem. Ok." (cfr. Produto 5, do Alvo 39264M).*

Esta conversa comprova que foi por intermédio de Armando Vara que Manuel Godinho contactou Paiva Nunes, tal como comprova que a reunião entres estes já estava programada, pois que Armando Vara logo questionou o seu interlocutor se ela já tinha ocorrido. E foi mediante a resposta negativa que aquele solicitou a Manuel Godinho para ir ter consigo, dizendo que lhe ligavam lá das instalações do Millennium BCP.

Deste diálogo resulta, pois, que a reunião entre Manuel Godinho e Paiva Nunes já havia sido combinada, mas foi então, nesse telefonema, que Paiva Nunes solicitou a Manuel Godinho para se deslocar às instalações da EDP-IP, o que, embora sem relevo, não deixa de ser um “convite”, ainda que assim não o qualifique Armando Vara na sua contestação. (cfr. fls. 43753).

A intervenção de Armando Vara não era, como nos parece evidente, no sentido de informar Manuel Godinho sobre como formalizar candidaturas a concursos a lançar por empresas, no caso a EDP-Imobiliária, nem naturalmente sobre os serviços administrativos em que poderia obter essas informações, a fim de poder conseguir adjudicações, cumprida que fosse a legal tramitação concursal respectiva. Essa sua intervenção, como resultou dos elementos probatórios, era ao nível das pessoas que tinham poder de decisão ou capacidade para influenciar determinantemente o órgão decisor, designadamente de elementos das administrações, como veio a ocorrer com Paiva Nunes, para “arranjar” ou “desbloquear” trabalho para as empresas de Manuel Godinho. E isso ocorreria naturalmente sem sujeição a um procedimento concursal

legal, igualitário, justo e transparente ou, pelo menos, com intervenção decisiva dessas pessoas para obter tais trabalhos, assim favorecendo Manuel Godinho.

O relatório de diligência policial e os registos de portaria do edifício comprovam que, pelas 10.20 horas, Manuel Godinho, na sequência do contacto com Paiva Nunes, entrou nas instalações da EDP, onde esteve reunido com este até às 11.50 horas. (cfr. RDE de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9, e também doc. fls. 18, do Ap. Buscas E2, aludidos no facto 1326.º).

Passados quatro minutos do termo dessa reunião (11.54 horas), logo Manuel Godinho telefonou a Armando Vara, dando-lhe conta de que as coisas tinham "*corrido bem*" e de que quarta-feira tinha um almoço, para falar também com "*outra pessoa*" (que as provas a seguir elencadas comprovam que era António Almeida Costa), relativamente ao que o interlocutor revelou satisfação, cujo teor se transcreve:

"Armando Vara - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim !*

Armando Vara - *Olá, senhor Godinho.*

Manuel Godinho - *Pronto, senhor doutor, eh... estou... saí agora. Estive lá a conversar um bocadinho com o senhor, pronto...*

Armando Vara - *E ?*

Manuel Godinho - *Ehh... As coisas correram, correram bem. Quarta-feira... quarta-feira tenho um almoço aqui.*

Armando Vara - *Uh, uh...*

Manuel Godinho - *Ehh... P'ra falar com... com uma outra pessoa.*

Armando Vara - *Mas vo... consigo também ?*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

Armando Vara - *Ai vem cá você. Tá bem !*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

Armando Vara - *Ótimo ! Então pronto.*

Manuel Godinho - *Pronto.*

Armando Vara - *Vamos falando.*

Manuel Godinho - *Ehh... Depois eu vou falando consigo, tá bem ?*

Armando Vara - *Tá bem. Um abraço. Boa viagem.*

Manuel Godinho - *...(imperceptível)." (cfr. Produto 6, do Alvo 39264M).*

Ora, não só Manuel Godinho fez questão de lhe dar conta do sucesso do encontro com Paiva Nunes, como Armando Vara manifestou satisfação por isso e também interesse em acompanhar a situação. Não há, pois, qualquer dúvida de que foi Armando Vara a estabelecer contactos e a exercer influência sobre Paiva Nunes para este receber Manuel Godinho e arranjar trabalhos para as suas empresas na EDP-IP.

E resulta plenamente comprovado que a temática dessa reunião foi "arranjar" trabalho para as empresas de Manuel Godinho, a troco de contrapartidas, sendo que Paiva Nunes logo agendou com Manuel Godinho um encontro na quarta-feira seguinte (27-04), com a presença também de António Paulo Almeida Costa, que veio a concretizar-se (cfr. provas indicadas no facto 1333.º).

Resulta, pois, clarividente qual o propósito que levou Armando Vara a encaminhar e apresentar Manuel Godinho a Paiva Nunes, depois concretizado nessa reunião e subsequentes contactos: arranjar trabalho para as empresas de Manuel Godinho, com intervenção directa de Paiva Nunes, contornando as exigências legais de um procedimento concursal transparente e igualitário.

Diz o arguido Armando Vara que não conhece e que nunca viu António Paulo Costa e nem sabe quem é e o que faz, mais dizendo que dessa conversa telefónica que teve com Manuel Godinho resulta que este e Paiva Nunes não estabeleceram qualquer "acordo" nesse encontro. (*vide* fls. 43753 e 43754 da sua contestação, o que reafirmou em audiência).

Porém, quanto à primeira questão, Paulo Penedos disse precisamente o contrário a Manuel Godinho em conversa que ambos mantiveram no dia 29-05-2009, pelas 09.35 horas, quanto lhe forneceu o número de telemóvel do António Paulo Costa, afirmando que este era "*amigo do Armando*", referindo-se indubitavelmente a Armando Vara. (cfr. Produto 1602, do Alvo 39263M / Produto 10758, do Alvo 1T167PM).⁷²⁵

⁷²⁵ A parte da conversa é a seguinte:

"Manuel Godinho - *Olha outra coisa. Eh... tu conheces um individuo... eh... Paulo Costa ?*

Paulo Penedos - *Da Galp ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paulo Penedos - *Conheço.*

(...)

Manuel Godinho - *Eh... ele é um gajo bem conceituado entre os nossos amigos, não é ?*

Paulo Penedos - *É, ele é amigo do Armando.*

Manuel Godinho - *De quem ?*

Paulo Penedos - *Do Armando."*

Por que razão Paulo Penedos iria dizer isso a Manuel Godinho se fosse mentira, tanto mais que tal facto não teria grande relevo ? Atente-se que nem se poderá falar de *lapsus linguae* pois que até repetiu a afirmação.

Atente-se ainda que o nome e número de telemóvel de Armando Vara integrava a lista de contactos do telemóvel de António Paulo Costa, como foi verificado aquando das buscas à sua residência, em 28-10-2009, conforme consta dos respectivos autos de busca e de leitura do aparelho, com fotos, onde surge, entre outros, “*Armando Vara - 963965760*”. (cfr. fls. 12 a 14, 16 e 21, do Ap. Buscas D1).⁷²⁶

E atente-se também que o próprio Armando Vara referiu, na sua contestação, ser este o n.º 963 965 760 do seu telemóvel, dizendo mesmo que era o “*mais antigo e pessoal*”. (vide fls. 43728).

Convenhamos que não é normal uma pessoa ter o número de telemóvel pessoal de alguém que diz não a conhecer, nunca a ter visto, nem saber quem é e o que faz. Mas neste caso António Paulo Costa tinha o contacto pessoal de Armando Vara.

Além de tudo isso, o arguido António Paulo Costa, quando confrontado, em audiência, com as declarações antes prestadas perante o JIC (fls. 11585 a 11587, do Vol. 32, e 12490 e 12491, do Vol. 35), na sequência de despacho então proferido (vide acta de 15-11-2011), confirmou que Paiva Nunes, aquando do almoço de 27-05-2009, no Hotel Altis, lhe disse que Manuel Godinho iria almoçar com eles a “pedido do Dr. Armando Vara”.

Finalmente, atente-se que o próprio arguido Paiva Nunes confirma na sua contestação essa relação, pois que aí refere que a apresentação de Manuel Godinho a António Paulo Costa ocorreu “em razão da solicitação que lhe fora dirigida por Armando Vara” (cfr. art. 30.º - fls. 38984, do Vol. 115).

E faria sentido esse pedido se Armando Vara não conhecesse António Paulo Costa ?

Quanto ao teor da conversa mantida entre Manuel Godinho e Paiva Nunes nesse dia 25-09-2009, nas instalações da EDP-IP, naturalmente que aquele diálogo telefónico entre Manuel Godinho e Armando Vara, ocorrido pelas 11.54 horas, não confirma o teor daquela conversa a dois, designadamente quanto ao ter sido estabelecido qualquer

⁷²⁶ Desse auto de leitura resulta que também faziam parte dos “contactos” de António Paulo Costa, entre outros, José Contradanças, Manuel Godinho e Paiva Nunes. (cfr. fls. 16, 20 e 22, do Ap. Buscas D1)

“acordo”, mas dela também não resulta que não o estabeleceram, como sustenta Armando Vara.

É que nem seria natural que Manuel Godinho revelasse ao telefone o teor da conversa que mantivera com Paiva Nunes, no gabinete deste, nas instalações da EDP-IP. Aliás, pelo padrão da linguagem que foi sendo utilizada ao telefone, aquele foi sempre muito cauteloso, até mesmo quanto ao tratamento das pessoas pelo seu nome, como já se referiu várias vezes.

O que permite concluir que tal acordo foi estabelecido são os elementos probatórios todos conjugados, designadamente as conversas telefónicas (aludidas seguidamente e muitas delas também enunciadas nos factos), que levaram a perceber o tipo de relação e de acordo estabelecidos, bem patentes nos “frutos” produzidos, designadamente com a adjudicação da “obra do Ouro” a Manuel Godinho e o recebimento do Mercedes por Paiva Nunes. (factos que adiante se justificarão).

Esse acompanhamento da situação por parte de Armando Vara manifestou-se, novamente, no telefonema que fez a Manuel Godinho no dia 28-05-2009, pelas 15.33 horas, em que este lhe disse estar a "*correr bem*", retorquindo aquele que Paiva Nunes queria falar-lhe e por isso lhe deu o telefone que ambos utilizavam para os contactos, cujo teor se transcreve:

"Manuel Godinho - *Sim !*

Armando Vara - *Olá.*

Manuel Godinho - *Olá, boa tarde. Está tudo bem ?*

Armando Vara - *Viva. Como está ? Tudo bem. Então ?*

Manuel Godinho - *Você ligou-me.*

Armando Vara - *Ehh ! Hoje não.*

Manuel Godinho - *Foi ontem ?*

Armando Vara - *Liguei-lhe há dias para saber como é que tinha corrido aquilo do... mas já falámos depois disso.*

Manuel Godinho - *Está a correr bem. Ehh ! Não... eu tinha aqui hoje uma chamada não atendida.*

Armando Vara - *Sim, porque ele pediu-me para lhe... para lhe... ele queria falar consigo, não era ?*

Manuel Godinho - *Foi ontem, então não foi ?*

Armando Vara - *Foi, foi, deve... não... ontem não.*

Manuel Godinho - *Eu estava na recepção, tá a ver ? Eu estava na recepção e o senhor já estava lá em cima. Estávamos desencontrados.*

Armando Vara - *Pois foi, pois foi. Foi nessa altura, foi.*

Manuel Godinho - *É que eu cheguei mais cedo.*

Armando Vara - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Olhe !*

Armando Vara - *Tá tudo a correr bem...*

Manuel Godinho - *Você aqui há dias falou-me... falou-me naquela situação, que... lembra-se ? E era para agora, era ?*

Armando Vara - *A situação de quê ?*

Manuel Godinho - *Se for, para a semana passo por aí.*

Armando Vara - *Não me lembro do quê !*

Manuel Godinho - *Ehh... Você falou-me em vinte e cinco quilómetros.*

Armando Vara - *Não, não, não, é para depois, isso é para depois.*

Manuel Godinho - *Ah ! Então depois a gente fala, tá bem ?*

Armando Vara - *Tá bem, tá bem. Ok. A gente depois vê isso.*

Manuel Godinho - *Tá, ok. Pronto. De resto está tudo a correr bem.*

Armando Vara - *É. Ele disse-me que estava... que tinha falado e depois ligou-me. Pediu-me para lhe dar o telefone...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Armando Vara - *...para falar de outra coisa.*

Manuel Godinho - *Ok, ok.*

Armando Vara - *Sim senhor. Então vá.*

Manuel Godinho - *Tá. Um abraço, senhor doutor.*

Armando Vara - *Um abraço. Um abraço para si também.*

Manuel Godinho - *Obrigado." (cfr. Produto 18, do Alvo 39264M).*

Este diálogo ocorreu no dia seguinte ao almoço entre Manuel Godinho, Paiva Nunes e António Paulo Costa, no Hotel Altis (vide art. 1333.º, com a prova aí indicada), sendo o “*ele*” e o “*senhor*” o arguido Paiva Nunes, com o qual Manuel Godinho se havia desencontrado e a quem Armando Vara forneceu o número de telemóvel deste para aquele o poder contactar. Aliás, foi na sequência desse fornecimento de número

que Paiva Nunes deixou uma mensagem no voice mail de Manuel Godinho, a quem já tinha tentado contactar (daí a chamada não atendida), dizendo-lhe onde estava, para se encontrarem para o tal almoço. (cfr. Produto 7, do Alvo 39264M).⁷²⁷

Deste diálogo resulta, pois, que Paiva Nunes já havia falado com Armando Vara do encontro que mantivera com Manuel Godinho, altura em que, a solicitação, lhe forneceu o número do telemóvel deste. E ainda que nunca falem do nome de Paiva Nunes, é evidente que a ele se referem. No que respeita à menção nesta conversa aos "*vinte e cinco quilómetros*", tal já foi objecto de apreciação na fundamentação da Parte II - REFER (factos 451.º, 453.º, 454.º e 480.º a 484.º), que aqui se dá por reproduzida, pois que neste capítulo é novamente retomada tal matéria. (factos 1332.º, 1347.º a 1349.º e 1385.º a 1389.º).

Nesta parte acrescenta-se, porém, que a sequência dessa conversa permite afirmar, com total segurança, que a alusão a "*vinte e cinco quilómetros*" nada tinha a ver com questões bancárias, como sugere Armando Vara. Com efeito, toda a primeira parte do diálogo, ainda que sem referirem nomes, está relacionada com o encontro que Manuel Godinho tinha tido com Paiva Nunes, onde também esteve António Paulo Costa, no Hotel Altis, no dia anterior (27-05-2009), sendo que a "*chamada não atendida*", que Manuel Godinho refere, era precisamente uma tentativa de contacto de Paiva Nunes, que depois motivou o deixar da referida mensagem no voice mail.

E é neste contexto de conversa que Manuel Godinho alude à "*situação*" que Armando Vara lhe havia falado dias antes, os tais "*vinte e cinco quilómetros*". Ora, se isto fosse referente a questões bancárias, seria natural que houvesse qualquer indicação, por ligeira que fosse, de mudança de assunto na conversa por parte de Manuel Godinho. É assim o diálogo normal entre duas pessoas que falam de assuntos comuns e diferenciados, para se fazerem entender.

Mas não. A conversa manteve a mesma sequência, o que leva a deduzir, numa interpretação lógica e de razoabilidade, que aquele assunto ("*situação*") tinha relação

⁷²⁷ Mensagem deixada por Paiva Nunes no voice mail de Manuel Godinho: "Paiva Nunes - Tá ! Eh... é Paiva Nunes. Era... estou aqui no... no restaurante. Não sei se há aqui algum lapso, de encontro. Eh... quando quiser eu estou aqui, tá bem ? Um abraço para si." Esta foi, aliás, a primeira vez que Paiva Nunes utilizou o número que Manuel Godinho destinava essencialmente aos contactos com Armando Vara. (n.º 912032873 - Alvo 39264M).

com a questão do encontro com Paiva Nunes, que Armando Vara havia proporcionado a Manuel Godinho.

E o trazer à conversa tal assunto por parte de Manuel Godinho, para quem estava tudo a “*correr bem*” (referindo-se ao resultado da reunião com Paiva Nunes e António Paulo Costa), seguramente este viu no contacto de Armando Vara, que quis saber da sua satisfação, uma forma de o lembrar do que antes lhe havia falado, ou seja, a questão dos “*vinte e cinco quilómetros*”, que o Tribunal Colectivo, como já antes se referiu, de forma fundamentada, considerou serem 25.000,00€, que Armando Vara lhe havia solicitado pelas diligências por si empreendidas e a empreender a seu favor e da sua empresa O2.

Na sua contestação, Armando Vara, pondo em causa a versão da pronúncia, afirma não fazer qualquer sentido que a entrega de contrapartidas tivesse sido acordada no almoço de 07-02-2009, em Vinhais, e que a mesma só viesse a ocorrer em 20 de Junho, decorridos “*mais de 6 meses*” (pág. 70). Ora, entre ambas as datas não medeia esse hiato temporal, mas apenas 4 meses e 13 dias.

Depois, também resulta da prova produzida que as diligências para obter trabalho, de cuja míngua Manuel Godinho se queixava, apenas tiveram resultados práticos, por parte de Armando Vara, no almoço de 23-05-2009, altura em que este lhe comunicou que havia contactado Paiva Nunes e já estava designada uma reunião entre ambos (cfr. provas indicadas nos arts. 1315.º a 1318.º).

Assim, pelas razões já antes enunciadas e que agora se reproduzem e completam, consideramos ficar demonstrada a veracidade dos factos respectivos. (arts. 1295.º, 1332.º, 1347.º a 1349.º e 1385.º a 1389.º).

A realização do almoço no Hotel Altis, em Lisboa, no dia 27-05-2009, no Hotel, entre Manuel Godinho, Paiva Nunes e António Paulo Costa, quadro superior da Galp, resulta das provas que vêm sendo elencadas, incluindo as enunciadas no facto respectivo, o qual tinha sido agendado dois dias antes. (cfr. as provas aí indicadas no art. 1333.º).

Efectivamente, além das conversas então escutadas, logo a partir do dia 25-05 (*vide* Produto 6, do Alvo 39264M), o relatório de diligência policial confirma a sua realização, incluindo as pessoas que aí compareceram e o tempo que demorou (RDE de fls. 2872 a 2885, do Vol. 10).

O que aí foi falado, proposto e aceite, designadamente as diligências a realizar por Paiva Nunes e António Paulo Costa, em prol dos interesses de Manuel Godinho e das suas empresas, bem como as contrapartidas estabelecidas, como enunciado nos factos subsequentes (pontos 1334.º a 1341.º), tem sustentação nas provas recolhidas, em face do que já havia acontecido e que levou à realização desse encontro, bem como do que veio a ocorrer, incluindo a concretização da entrega daquelas viaturas. (pontos 1361.º e 1378.º, com as provas aí indicadas).

Efectivamente, não há a menor dúvida de que a entrega do Mercedes SL500 a Paiva Nunes foi acertada durante o almoço no Altis, nesse dia 27-05-2009, pois que, imediatamente após o termo desse encontro a três (15.10 horas), ainda a sair do estacionamento do Hotel (cfr. registos da entidade policial no RDE - fls. 2873, do Vol. 10), logo Manuel Godinho ligou ao arguido Paulo Pereira da Costa (Paulo Costa) para este se desfazer do seu carro (Mercedes SL500), argumentado aquele que “*tinha uma pessoa amiga (...) que pediu para lhe arranjar uma coisa dessas*”, sendo que, apesar do desagrado e resistência daquele em abdicar do automóvel (ao qual até disse ter ganho “*amor*”), Manuel Godinho, dizendo que depois se arranjava outro (para o referido Paulo Costa), ainda argumentou que “*para a pessoa que é, era interessante um gajo desenrascar*”, concluindo que “*é para uma pessoa amiga*”⁷²⁸ e que tinham de “*falar hoje sobre isso*”, cujo teor dessa conversa se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Paulo Costa - *Tou Godinho, diga !*

Manuel Godinho - *Olá Paulo.*

Paulo Costa - *Viva !*

Manuel Godinho - *Ó Paulo...*

Paulo Costa - *Diga !*

Manuel Godinho - *Ehh... Tu praticamente não andas com o Mercedes, não é?*

Paulo Costa - *Ai eu vou andando... Porquê ?*

Manuel Godinho - *Ehh... é pá, tenho uma pessoa amiga...*

Paulo Costa - *Sim.*

Manuel Godinho - *...que pediu para lhe arranjar uma coisa dessas. Eh...*

⁷²⁸ Atente-se na banalização da palavra “amigo”, pois que Paiva Nunes havia sido apresentado a Manuel Godinho dois dias antes, por Armando Vara, precisamente em 25-05-2009 (cfr. pontos 1315.º a 1318.º e 1323.º a 1331.º e meios de prova já indicados).

pronto e eu lembrei-me de ti, não é !

Paulo Costa - *Foda-se ! Ainda agora gastei três mil e oitocentos euros nele, mandei-o pintar todo !*

Manuel Godinho - *Pois...*

Paulo Costa - *E... e ele queria... queria um carro desses era ?*

Manuel Godinho - *Queria !*

Paulo Costa - *Oh... mas... eu...*

Manuel Godinho - *Ó pá... isso para a pessoa que é, era interessante um gajo desenrascar, tás a ver !*

Paulo Costa - *Pois.*

Manuel Godinho - *Eh... isso depois com tempo arranja-se.*

Paulo Costa - *Eu gastei tanto dinheiro nele... sei lá ou o caralho !*

Manuel Godinho - *Vê lá.*

Paulo Costa - *Eu hoje ou depois, a gente resolve isso.*

Manuel Godinho - *É um... é para uma pessoa amiga. Temos que falar hoje sobre isso.*

Paulo Costa - *Oh... eh... mas... mas eu não queria nada tar a vender aquela merda ! Não, não ! Eu gosto dele como o caralho, ó senhor Godinho !*

Manuel Godinho - *Então pronto, eu arranjo outro.*

Paulo Costa - *Você, você sabe que eu gosto dele, não vale a pena tar aí com coisas (imperceptível). Tou-lhe a dizer que ele chegou ontem ou antes d'ontem da Mercedes. Gastei mais de três mil e oitocentos euros a pintá-lo todo !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Paulo Costa - *(imperceptível). Ganhei amor àquela merda, não há como aquilo, não vale a pena. Gosto muito daquilo, não... arranje outro pá, arranje outro.*

Manuel Godinho - *E eu vou arranjar outro.*

Paulo Costa - *Arranje outro, deixe ficar esse para mim, que eu gosto dele como o caralho.*

Manuel Godinho - *Eh... pronto, é isso.*

Paulo Costa - *Deixe-o ficar, deixe-o ficar. Não é... óh... eu vou ser franco consigo, eu... eu depois que comprei-o gastei dinheiro naquilo que é um disparate. Pronto. Você sabe bem que eu gastei. Eu meti-lhe jantes, eu meti-lhe... para pôr*

aquilo à minha maneira, tá a perceber ?

Manuel Godinho - *Pois.*

Paulo Costa - *E óh pá, ganhei um tal amor àquilo, não vale a pena. Gosto mais dele do que gosto do BM.*

Manuel Godinho - *Eh... pois si... Aquilo é fodido é para a coluna, não é ?*

Paulo Costa - *É, pronto... tem (imperceptível) tem aquela maneira, deixe lá que (imperceptível). Foda-se deixe tar lá, arranje outro ao gajo, você arranje outro.*

Manuel Godinho - *Eu vou arranjar outro.*

Paulo Costa - *É... você arranje outro, deixe ficar o carrinho para mim, está bem ?*

Manuel Godinho - *Tá, não há crise.*

Paulo Costa - *Tá, tá, até logo.*

Manuel Godinho - *Tá, até logo."* (cfr. Produto 10580, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, apesar dessa forte recusa de Paulo Costa, que até sentiu necessidade de argumentar com o "amor" que tinha ao carro, Manuel Godinho, passados 10 minutos, logo mandou a Maribel Rodrigues chamá-lo à SCI, quando "fossem cinco horas", invocando como pretexto que aquela "queria fazer a facturação". (cfr. Produto 10585, do Alvo 1T167PM).

Foi a forma que Manuel Godinho encontrou para falar pessoalmente com Paulo Costa e levá-lo a entregar o Mercedes SL500, o que efectivamente veio a conseguir,⁷²⁹ sendo que nesse entretempo, mais concretamente pelas 15.25 horas (sempre dia 27-05), ainda falou com o filho João Godinho sobre uma viatura Porsche Carrera, mas disse a este que "precisava de um Mercedes 500" (...) "igual no nosso",⁷³⁰ acrescentando que "isto por acaso era bastante interessante", ou seja, interessava-lhe muito satisfazer a pretensão de Paiva Nunes. Transcreve-se esta conversa, na parte relacionada, igualmente ilustrativa das diligências imediatamente desenvolvidas por Manuel Godinho após o encontro com Paiva Nunes:

"João Godinho - *Tou !*

⁷²⁹ Este episódio do Mercedes SL500 é bem ilustrativo da supremacia e do poder de influência de Manuel Godinho sobre Paulo Costa, como já referido e fundamentado, especialmente na Parte I.

⁷³⁰ Atente-se que o Mercedes SL500, de matrícula 03-27-SQ, o tal que pediu ao Paulo Costa para lhe entregar, tinha registo de propriedade a favor de uma das empresas de Manuel Godinho, a "Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA" (doc. fls. 2955, do Vol. 10), sendo que Manuel Godinho diz estar esse carro em "nosso nome" na conversa que manteve com o filho João Godinho em 04-06-2009, pelas 08.54 horas. (Produto 11260, do Alvo 1T167PM).

Manuel Godinho - *Sim.*

(...)

Manuel Godinho - *Tu não sabes... eu precisava de... de um Mercedes quinhentos, pá !*

João Godinho - *Mas um SL ou o CL ?*

Manuel Godinho - *O SL.*⁷³¹

João Godinho - *Igual ao quê ? Igual ao...*

Manuel Godinho - *Igual ao nosso.*

João Godinho - *Hum. Pode ser aí... deve haver aí à venda !*

Manuel Godinho - *Olha eh... olha vê isso.*

João Godinho - *Tá bem, ok.*

Manuel Godinho - *É que isto por acaso era bastante interessante, ãh !*

João Godinho - *Está bem, ok. Queres que saiba aquilo do Porsche e do Mercedes, não é !*

Manuel Godinho - *Sim.*

João Godinho - *Está bem, ok.*

(...)

João Godinho - *Até já.”* (cfr. Produto 10586, do Alvo 1T167PM).

Passados sete minutos (15.32 horas - 27-05), João Godinho ligou ao pai, tendo este dito que ainda estava em Lisboa e voltado a dar-lhe indicações para ver se arranjava o Mercedes, cujo teor se transcreve nessa parte:

“Manuel Godinho - *Estou !*

João Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Diz !*

(...)

João Godinho - *Tá. Onde estás ?*

Manuel Godinho - *Ó pá, tou em Lisboa.*

João Godinho - *Tás de saída já para aqui ?*

Manuel Godinho - *Vou.*

João Godinho - *Tá bem. Ok.*

(...)

⁷³¹ Percebendo-se, pela audição, que é dito “SL” e não “FL” (modelo do Mercedes), procede-se rectificação da transcrição em conformidade (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Manuel Godinho - *Tanto... quer dizer, é pá... vê-se-me aí pela Mercedes ou assim...*

João Godinho - *Hum.*

Manuel Godinho - *Ver se... se é o quinhentos, o SL quinhentos.*

João Godinho - *De que ano paizinho ? Até que ano é que tu...?*

Manuel Godinho - *Ó pá, mais ou menos igual ao nosso. Eu andei a vender o nosso...*

João Godinho - *Hum.*

Manuel Godinho - *Uma asneira do caralho.*

João Godinho - *Ok. Eu vou ver o que é que...*

Manuel Godinho - *É uma asneira do carago...*

João Godinho - *Ok.*

(...)

João Godinho - *Até já.” (cfr. Produto 10589, do Alvo 1T167PM).*

Tal o interesse e urgência de Manuel Godinho em satisfazer o desejo de Paiva Nunes, que todos estes contactos, para encontrar o carro a entregar-lhe, foram levados a cabo logo que terminou o encontro no Altis, quando ainda se encontrava em Lisboa. (cfr. Produtos 10580, 10585 e 10586 e 10589, do Alvo 1T167PM).

Atente-se ainda que às 18.07 horas (passado menos de três horas do fim desse encontro de 27-05) já Paiva Nunes estava a ligar a Manuel Godinho, logo este se apressando a dizer-lhe que estava “a tratar do seu assunto” (leia-se, arranjar-lhe o Mercedes SL500), acrescentando que rapidamente o resolveria, sendo que Paiva Nunes aproveitou para questionar Manuel Godinho sobre a impressão com que ficara de António Paulo Costa (a “*pessoa que ia comigo*”), retorquindo este que era “*porreiro*” e que já lhe tinha ligado, ao que aquele (Paiva Nunes) concluiu que era “*um tipo espectacular*” e que iam “*fazer uma coisa porreira*”, cuja conversa se transcreve, por ser bem reveladora da temática desse encontro e almoço e das intenções e projectos dos três:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Paiva Nunes - *Tá ! Tá bom ?*

Manuel Godinho - *Sim, senhor engenheiro, tudo bem, obrigado. Senhor engenheiro, tou a tratar do seu assunto.*

Paiva Nunes - *(risos)*.

Manuel Godinho - Não tarda temos isso resolvido, está bem ?

Paiva Nunes - *Ai é ?*

Manuel Godinho - *É.*

Paiva Nunes - Mas quê, mas era... é o seu ?

Manuel Godinho - Tou a tratar do assunto, ok ?

Paiva Nunes - *Ok, ok.*

Manuel Godinho - Depois a gente fala, tá... um abraço.

Paiva Nunes - *Olhe eu agora, eu não sei se... se lhe disse, eu agora vou hoje para África e só venho quarta-feira.*

Manuel Godinho - *Sim, sim... você disse-me. Exacto.*

Paiva Nunes - *Ok ?*

Manuel Godinho - Por isso é que eu tou-lhe a dizer que para a semana tratamos...

Paiva Nunes - Muito bem, muito bem.

Manuel Godinho - *Ok.*

Paiva Nunes - Olhe e o que é que achou da... da pessoa que ia comigo ?

Manuel Godinho - Porreiro, porreiro, já me ligaram.

Paiva Nunes - Já... já lhe ligaram... É que ele já me disse, dia dois, não é ?

Manuel Godinho - Sim, sim. Sexta-feira vou lá.

Paiva Nunes - Tá, ok. Este é... é um tipo espectacular.

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

Paiva Nunes - *É. E pode ser que se arranje... vai-se com toda a certeza fazer aqui uma coisa porreira.*

Manuel Godinho - Está bem, está bem.

Paiva Nunes - *Está bem ?*

Manuel Godinho - Ok. Para a semana a gente tá a falar, tá bem ?

Paiva Nunes - *Ok, um abraço, muito obrigado pela atenção.*

Manuel Godinho - *Um grande abraço.*

Paiva Nunes - *Ok, obrigado, obrigado." (cfr. Produto 10623, do Alvo 1T167PM).*

Nesta conversa percebe-se claramente a vontade de Manuel Godinho em não

falar muito desses assuntos do automóvel ao telefone, pois que, depois de dizer a Paiva Nunes que estava a tratar "*do assunto*" deste, quis imediatamente dar por terminado o diálogo, remetendo a sua continuação para quando se encontrassem (tendo mesmo enviado logo "*um abraço*"), sendo que o mesmo acabou por prosseguir por persistência de Paiva Nunes.

Mas esta conversa, na sequências das anteriores, evidencia cristalinamente que a entrega da viatura Mercedes foi acordada nesse encontro de 27-05-2009 (terminado poucas horas antes) e que era para concretizar rapidamente (tendo já antes Manuel Godinho feito contactos, designadamente com Paulo Pereira da Costa e o filho João Godinho).

E que havia o compromisso da entrega está também comprovado pelas palavras de Paiva Nunes quanto perguntou a Manuel Godinho se era o dele ("*...mas... é o seu ?*"), referindo-se ao falado veículo Mercedes-Benz. Mas não seria, pois que Manuel Godinho já tinha vendido o que possuía, acto que até classificou como uma "*asneira do carago*" na conversa anterior, com o filho João. (citado Produto 10589).

Paiva Nunes questionou também Manuel Godinho sobre as qualidades pessoais de Paulo Almeida Costa, o qual respondeu ser um indivíduo "*porreiro*", pois que até já lhe tinham "*ligado*" e estava marcado um novo encontro para "*sexta-feira*".

O conluio entre os três - Manuel Godinho, Domingos Paiva Nunes e António Paulo Almeida Costa - estava consumado, era já consistente e, na perspectiva dos mesmos, iria dar bons "*frutos*" ("*...vai-se com toda a certeza fazer aqui uma coisa porreira*", disse Paiva Nunes).

Tais elementos levam ainda a concluir que a proposta de empréstimo do Mercedes CL65 AMG a António Paulo Costa foi formulada por Manuel Godinho nesse almoço do Altis, altura em que se conheceram (facto 1333.º e provas aí indicadas), vindo o mesmo a ser concretizado no dia 17-06-2009, veículo que aquele manteve na sua posse, utilizando-o, durante quatro meses, pois que apenas foi devolvido a Manuel Godinho no dia 17-10-2009 (cfr. provas indicadas nos arts. 1378.º e 1535.º).

O valor desse veículo, em novo, era o indicado na pronúncia (arts. 88.º e 1335.º), conforme resulta dos registos de pesquisa apreendidos na posse do arguido António Paulo Costa, aquando das buscas realizadas em 28-10-2009, no seu domicílio

profissional (fls. 8 a 10 e 125 a 134, respectivamente dos Ap. D2 e D4). Tal veículo era praticamente novo, pois que havia sido registado em 12-01-2009 (cfr. fls. 126, desse Ap. D4), sendo que havia sido adquirido em “ALD” da “Mercedes-Benz Financial Services Portugal”, a favor de quem a viatura estava registada, encontrando-se também junta aos autos cópia da factura/recibo da segunda “renda”, com data de 05-01-2009, remetida à SCI (fls. 126, do Ap. D4, e fls. 269, do Ap. 24).

Ainda que dê outro enquadramento e justificação para o empréstimo do Mercedes CL 65 AMG, o arguido António Paulo Costa admitiu, na sua contestação e em declarações em audiência, que isso foi falado em tal almoço de 27-05-2009 (cfr. arts. 49.º e segs.).

Assim, conjugando todas as enunciadas provas e tendo em conta o que se apurou quanto ao tipo de relação estabelecida, incluindo o que veio depois a ocorrer, cujos elementos probatórios se analisarão de seguida, somos levados a considerar como demonstrados os factos da pronúncia não só quanto à realização desses contactos, encontros e almoços, como também quanto ao que foi gizado para obter adjudicações e às contrapartidas prometidas e aceites (arts. 1324.º a 1331.º, 1333.º a 1337.º e 1342.º).

E a temática desse encontro do Altis, no que se refere às diligências que António Paulo Costa prometeu levar a cabo em prol dos interesses de Manuel Godinho e das suas empresas, designadamente quanto ao "Parque de Sacavém da Petrogal", à possibilidade de negócios noutras áreas, designadamente com o "Grupo Amorim", e à "carta de apresentação" à Galp (factos 1338.º a 1341.º), além do que consta comprovado documentalmente nesses factos, resulta do que foi referido pelas testemunhas António Túlio, Manuel Rodrigues e Francisco Augusto (acima referidas), as quais confirmaram terem sido contactadas, para esses efeitos, por António Paulo Costa.

Todos esses elementos conjugados e o que depois veio a apurar-se ter ocorrido com a intervenção de António Paulo Costa, em prol dos interesses de Manuel Godinho e das suas empresas, permitem concluir não só pela verificação desse encontro, a três, no Hotel Altis, mas também pela veracidade do que na pronúncia se refere ter sido falado, solicitado e aceite. (factos 1338.º a 1341.º).

Relativamente ao Mercedes SL 500, de matrícula 03-27-SQ, apesar da resistência inicial, Paulo Pereira da Costa teve mesmo de desfazer-se de tal viatura, a

qual foi entregue a Paiva Nunes no dia 04-06-2009. (facto 1361.º, com as provas aí e mais adiante indicadas).

Ficou demonstrado que tal veículo tinha o valor comercial de, pelo menos, 32.050,00€, como se alega na pronúncia (art. 1334.º), pois que a testemunha António José Guerreiro Pedro (arrolada pelo arguido Paiva Nunes e que trabalhava com a marca) referiu até um valor superior, além de que o SL500, de matrícula 99-87-TM, depois adquirido, que era idêntico, custou 50.000,00€ (cfr. prova indicadas nos arts. 1364.º e 1417.º).

Ainda que tal documento não tenha a virtualidade de comprovar que havia ocorrido uma venda (o que o próprio arguido Paiva Nunes nega na sua contestação), a factura que a “M. J. Godinho Administrações Prediais, SA” emitiu apresenta o valor de 40.250,00€ (cfr. fls. 16 e 17, do Ap. E1).

Tudo isto permite comprovar que tal veículo tinha, pelo menos, o valor de 30.050,00€ (arts. 87.º e 1334.º).

E o Tribunal Colectivo não ficou com a menor dúvida de que esse veículo Mercedes, de matrícula 03-27-SQ, foi oferecido por Manuel Godinho a Paiva Nunes, como contrapartida pelas diligências a empreender em prol dos seus interesses empresariais, concretamente para a adjudicação da obra do “terreno da Rua do Ouro”, pois que a tese apresentada por Paiva Nunes na sua contestação (arts. 28.º e segs.), de que se tratou de um empréstimo, não tem qualquer sustentação probatória minimamente consistente, como se dirá *infra* (também na análise dos depoimentos de testemunhas de defesa). Pelo contrário, são fortes e seguros os elementos que levam à conclusão de que se tratou de uma oferta, com efectiva transmissão da posse e propriedade desse Mercedes.

Com efeito, não ficaram quaisquer dúvidas de que o pedido feito por Manuel Godinho ao Paulo Pereira Costa era para este se desfazer definitivamente do carro e não apenas para dele dispor temporariamente, situação que seria a indicada se a ideia fosse apenas emprestá-lo a Paiva Nunes. Além disso, o facto de Manuel Godinho vincar a Paulo Pereira da Costa, para o convencer a desfazer-se do carro, que era “*interessante*” satisfazer a pretensão da pessoa em causa (Paiva Nunes), tal como depois também referiu ao filho João Godinho, comprova que se tratava efectivamente de uma oferta, pois que se fosse uma venda não deixariam de falar logo ambos sobre o

preço e outras condições do negócio, o que não sucedeu. (cfr. Produtos 10580 e 10586, do Alvo 1T167PM).

Aliás, o facto de Manuel Godinho ter ordenado ao filho João Godinho para tratar imediatamente da compra de um veículo idêntico, que se provou ter-se concretizado pelo preço de 50.000,00€, o qual foi depois, em 14-07-2009, entregue ao Paulo Pereira da Costa, leva a concluir que a entrega do Mercedes 03-27-SQ a Paiva Nunes ocorreu a título definitivo. (cfr. provas indicadas nos arts. 1342.º a 1346.º e 1415.º, bem como as provas aí indicadas, conjugadas com os depoimentos das testemunhas Salvador Lourosa, Rui Moreira e Ivo Ferreira, acima referidas).

Efectivamente, pelas provas produzidas, incluindo as conversas sucessivamente escutadas, pode concluir-se que em data anterior a 29-05-2009 já Paulo Pereira da Costa tinha aceite desfazer-se da viatura Mercedes SL500, com a matrícula 03-27-SQ, e que esta seria entregue por Manuel Godinho a Paiva Nunes, como pagamento antecipado pela atribuição de contratos futuros às suas empresas. Só neste contexto se compreende que Manuel Godinho tenha encarregue o filho João Godinho de comprar outro veículo idêntico para entregar ao Paulo Pereira da Costa, relativamente ao que aquele já havia feito diligências, como deu conta ao pai pelas 19.27 horas desse dia 29-05-2009, dizendo-lhe que a Mercedes demorava “*quinze dias*” a entregar o carro e que o mesmo custava “*cinquenta mil*”, tendo Manuel Godinho mandado comprar (“*manda avançar*”, disse). Perguntando João Godinho como é que iam fazer o pagamento, Manuel Godinho inicialmente disse-lhe que era para pagar “*a pronto*”, mas depois rectificou e disse que era melhor fazer “*o leasing*” em nome do Paulo Costa. Transcreve-se tal conversa, para melhor percepção:

“João Godinho - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

João Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Tu ligaste-me João ?*

João Godinho - *Não paizinho... já liguei há muito tempo e depois já falei contigo.*

Manuel Godinho - *Tenho aqui uma chamada não atendida. Tu estás a onde ?*

João Godinho - *Saí agora do Estaleiro.*

Manuel Godinho - *Ah, tá bem.*

João Godinho - *E tu ?*

Manuel Godinho - *Eu tou a sair de Aveiro.*

João Godinho - *Tá, olha uma coisa...*

Manuel Godinho - *Diz.*

João Godinho - *Eh... o Mercedes... eh... eles demoram quinze... portanto, eles vão ter agora que fazer uma revisão a ele e não sei quê, não sei que mais. Eles demoram cerca de quinze dias a entregá-lo.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

João Godinho - *É.*

Manuel Godinho - *E eh...*

João Godinho - *E o preço final é cinquenta mil.*

Manuel Godinho - *É pá... quinze dias é muito tempo, pá.*

João Godinho - *É que eles dizem que receberam o carro esta semana... portanto que... ainda não fizeram... ainda está como o receberam. Portanto não... não tem revisão feita, não tem... querem fazer... rever a pintura, essas coisas todas, sabes ?*

Manuel Godinho - *Estão a ver a pintura e tudo...*

João Godinho - *Pois... eles vão entregar o carro todo certinho, com um ano de garantia.*

Manuel Godinho - *Pronto...*

João Godinho - *Posso mandar avançar ?*

Manuel Godinho - *Manda avançar.*

João Godinho - *Prontos, quinze dias.*

Manuel Godinho - *Eh... mas vê se faz só oito dias.*

João Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

João Godinho - *Eu vou já tratar disso, tá ! Diz-me só uma coisa. Depois do pagamento disso queres só que prepare... que prepare o leasing ou como é que queres que te faça ?*

Manuel Godinho - *Oh... eu acho que é melhor pagar tudo.*

João Godinho - *A pronto ?*

Manuel Godinho - *Exacto.*

João Godinho - *Tá, tá bem. Tá bem.*

Manuel Godinho - *Eh... ou faz-se o leasing e depois o Paulo Costa paga-o.*

João Godinho - *Eh... pois, quer-se dizer... agora não sei.*

Manuel Godinho - *Pois... estás a dizer ?*

João Godinho - *Eu tou a perceber. Já falaste com ele ?*

Manuel Godinho - *Já. Já falei com ele.*

João Godinho - *Hum. Então prontos... Vê isso da melhor maneira porque eu depois... isso por agora... eu vou dizer isso ao homem que... por causa dos prazos. Entretanto temos... no... no mínimo uma semana temos p'ra tratar disso.*

Manuel Godinho - *Pronto. Falamos com... falo com o Paulo Costa amanhã e até para ele é melhor.*

João Godinho - *Tá bem. Exactamente.*

Manuel Godinho - *Tás a perceber ?*

João Godinho - *Exactamente.*

Manuel Godinho - *Pronto, é isso.*

(...)

João Godinho - *Até já.”* (cfr. Produto 10861, do Alvo 1T167PM).

Todas as diligências para a aquisição da viatura a entregar ao Paulo Pereira da Costa, por ter aceite desfazer-se do Mercedes SL 500, de matrícula 03-27-SQ, foram executadas por João Godinho (com a colaboração de Salvador Lourosa, como este confirmou), por ordens de seu pai, que mandou realizar o negócio pelo preço indicado. Ou seja, Paulo Pereira da Costa “não era visto nem achado” nessas questões, pois que sendo esse carro para substituir o que antes possuía, seria Manuel Godinho a suportar o respectivo custo, ainda que o eventual “leasing” ficasse em nome do Paulo Costa. É natural que assim fosse, pois que o pagamento teria de formalmente ser por ele assumido, para efeitos de facturação e assim dar aparência de legalidade (como à frente se referirá).

Como se constata, Manuel Godinho punha e dispunha a seu bel prazer, compensando depois Paulo Pereira da Costa com um veículo da mesma marca e modelo, sentindo-se mesmo com o poder de mandar celebrar contratos em nome daquele (leasing). Foi este o tipo de procedimento que se descortinou nas provas produzidas (vincada ascendência de Manuel Godinho sobre Paulo Pereira Costa e o

pai, como já referido).

Atente-se ainda que, aquando das buscas realizadas em 24-06-2009, foram encontradas e apreendidas no gabinete de Manuel Godinho, nas instalações da empresa O2, três propostas da Mercedes, datadas de 27-05-2009, relativas a outras tantas viaturas Mercedes, sendo dois SL500 e um SL350, o que demonstra que nesta data foram já feitas diligências para a compra do veículo para entregar ao Paulo Pereira Costa, em substituição do Mercedes de matrícula 03-27-SQ, por determinação de Manuel Godinho. (cfr. fls. 823 a 825, do Ap. 24).

Dessas três propostas, a escolha e posterior compra recaiu sobre o SL500 de matrícula 99-87-TM, cujo preço de venda ao público se cifrava em 52.500,00€ (cfr. fls. 823, do Ap. 24), o que também foi confirmado pelas testemunhas Salvador Lourosa (em quem João Godinho delegou a respectiva negociação) e Rui Caetano Moreira (então responsável pelo departamento de usados da Mercauto).

Efectivamente, o próprio Salvador Lourosa manteve, em 09-06-2009, pelas 10.08 horas, uma conversa telefónica com Manuel Godinho, onde refere ter estado a falar com o João Godinho sobre “o SL500 de Lisboa” e que na “segunda-feira” iriam telefonar para programar a entrega do carro, acrescentando que ele ficou de dizer nesse dia qual a empresa a quem a viatura iria ser facturada e de preparar o cheque, ficando a aguardar instruções de Manuel Godinho, cujo teor da mesma se transcreve (a qual aquele confirmou em audiência):

“Manuel Godinho - *Tou !*

Salvador Lourosa - *Estou, senhor Godinho, bom dia. É Salvador.*

Manuel Godinho - *Diz.*

Salvador Lourosa - *No outro dia estive a falar com o João... ele pediu-me para falar consigo, relativamente àquele SL quinhentos (SL500) de Lisboa.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Salvador Lourosa - *Prontos... Os senhores vão ligar na segunda-feira para saberem qual é a empresa... e pronto... para mandar...*

Manuel Godinho - *Na segunda-feira...*

Salvador Lourosa - *Diga, diga, diga...*

Manuel Godinho - *Na segunda feira que vem, não é ?*

Salvador Lourosa - *Sim, sim, sim.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Salvador Lourosa - *Que eles estão a programar a entrega segunda ou terça-feira... p'ra semana.*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

Salvador Lourosa - *Eu na segunda-feira fiquei de dar... qual era a empresa que pretendíamos que fosse facturada...*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Salvador Lourosa - *...E depois mandar preparar o cheque, não é!*

Manuel Godinho - *Ok.*

Salvador Lourosa - *Depois o senhor Godinho quando... quando tiver indicações... depois diga-me alguma coisa.*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Salvador Lourosa - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá, ok.*

Salvador Lourosa - *Até logo, senhor Godinho. Até logo, então.”* (cfr. Produto 11735, do Alvo 1T167PM)

Como se vê, todas as decisões passavam por Manuel Godinho, mesmo que dizendo respeito a um veículo para o Paulo Pereira da Costa.

Além dos depoimentos referidos, estas conversas telefónicas e documentos mencionados, comprovam as circunstâncias, preço e destinatário do veículo TM, o que comprova totalmente esses factos da pronúncia (arts. 1342.º a 1347.º).

Em simultâneo a tais diligências para adquirir o veículo para o Paulo Pereira da Costa, Manuel Godinho mandou preparar o Mercedes SL500, de matrícula 03-27-SQ, que àquele pertencia, para entregar a Paiva Nunes, ao qual, no dia 03-06-2009, pelas 12.25 horas, comunicou que já o tinha em condições de lho entregar e para ver quando tal poderia ocorrer (“*eu tenho aquilo pronto... p'ra ver quando é que você tinha disponibilidade*”, disse), tendo ambos ficado de combinar depois a data e local da entrega, cujo diálogo se transcreve:

“Manuel Godinho - *Sim, senhor Engenheiro. Muito bom dia !*

Paiva Nunes - *Sim !*

Manuel Godinho - *É o Godinho. Bom dia.*

Paiva Nunes - *Olá.*

Manuel Godinho - *Tá ?*

Paiva Nunes - *Tá bom ? Como é que vai ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo, tudo bem.*

Paiva Nunes - *Correu bem a reunião doutro dia ?*

Manuel Godinho - *Sim, sim, correu.*

Paiva Nunes - *Pois. É que eu estive com ele...*

Manuel Godinho - *Pois...*

Paiva Nunes - *Com ele não... desculpe. Não tive com ele. Ele... eu falei-lhe para saber se estava... ele mandou-me logo um mail.*

Manuel Godinho - *Ahhh.*

Paiva Nunes - *E depois eu verifiquei que...*

Manuel Godinho - *Olhe. É p'ra ver... quando é que você é que... eu tenho aquilo pronto. P'ra ver quando é que você tinha disponibilidade, para...*

Paiva Nunes - *Quando você quiser. Mas tem cá em Lisboa ?*

Manuel Godinho - *Não estou em Lisboa. Touuu...*

Paiva Nunes - *Ai não ?*

Manuel Godinho - *Neste momento tou em Aveiro.*

Paiva Nunes - *Humm.*

Manuel Godinho - *Ehhh, sei lá. Amanhã é quinta. Na sexta feira ?*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *Você quer vir comigo p'ra cima. E depois vai pra baixo, é ?*

Paiva Nunes - *É pá. Mas é que eu tenho que ir p'ra baixo. Tenho que ir pra baixo... mas pró Algarve.*

Manuel Godinho - *Ahhh...*

Paiva Nunes - *Podíamos fazer... podíamos fazer eh... podíamos fazer... pá, deixe-me ver, porque assim...*

Manuel Godinho - *Amanhã, amanhã dá-lhe ? Senão eu mando-lhe isso aí abaixo.*

Paiva Nunes - *Não. Deixe ver já... eu digo-lhe... eu já lhe digo.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - *Eu já lhe digo... Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Tá. Pronto.*

Paiva Nunes - *Olhe... mas eu queria, depois... Bem, mas depois falaremos.*

Manuel Godinho - *Depois a gente fala, depois a gente fala, não se preocupe.*

Paiva Nunes - *Ok.*

Manuel Godinho - *Tá.*

Paiva Nunes - *Muito obrigado. Um abraço para si. Obrigado, obrigado.*” (cfr. Produto 11187, do Alvo 1T167PM).

A reunião a que começam por referir-se e que “*correu bem*” foi aquela que Manuel Godinho havia tido com António Túlio, na companhia de António Paulo Costa (cfr. factos 1352.º a 1356.º, com as provas aí indicadas e restante fundamentação), o que Paiva Nunes ia acompanhando também através do mesmo Paulo Almeida Costa, pois que estavam em contacto frequentes (cfr. também as provas indicadas no art. 1351.º).

Mas repare-se nos permanentes cuidados com a linguagem usada. Em momento algum, na maioria das conversas, falam no nome das pessoas ou abordam claramente os assuntos a que estão a referir-se, como neste caso com a referência a António Paulo Costa e à entrega do Mercedes SL 500 (aqui as expressões foram “*ele*” e “*aquilo*”, respectivamente).

Contudo, tal linguagem é perfeitamente perceptível no contexto da globalidade das provas, designadamente das sucessivas conversas “escutadas”. O receio de serem conhecidos por terceiros os assuntos que andavam a tratar e também os contornos da entrega da viatura Mercedes eram motivo de especiais cuidados nas conversas ao telefone. Ora, se tratasse de assuntos transparentes e dentro da legalidade, porque razão os arguidos Manuel Godinho e Paiva Nunes não falariam abertamente dos mesmos, sem “meias palavras” ou “disfarces” linguísticos ?

Mas mais. Se o veículo tivesse sido emprestado não seria normal falarem disso abertamente e inclusive do tempo que duraria o comodato ? E se fosse vendido não seria natural falarem do preço e das condições de pagamento ?

Ora, nada disso se ouviu nas inúmeras conversas escutadas desde o dia em que se conheceram (25-05-2009), através de Armando Vara. (cfr. arts. 1324.º a 1326.º e 1329.º, com as provas aí indicadas e na respectiva fundamentação) e até ao termo do

período em que houve intercepções e foi conhecido publicamente este processo (finais de Outubro desse ano de 2009).

Mas mesmo assim, há aspectos que não abordavam sequer ao telefone e remetiam para quando se encontrassem, como se percebe pelo final desta conversa (“*Olhe... mas eu queria, depois... Bem, mas depois falaremos*”, disse Paiva Nunes).

Na sequência, Manuel Godinho manteve frequentes contactos com o filho João Godinho, relativos à rápida entrega da viatura SL500 a Paiva Nunes, dizendo-lhe que teria de ser “*amanhã*”, além de terem acertado qual o veículo que poderia ser facultado ao Paulo Pereira da Costa para seu uso até ao recebimento do novo Mercedes, sendo uma dessas conversas nesse dia 03-06-2009, pelas 13.59 horas, cujo teor nessa parte se transcreve:

“João Godinho - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim !*

(...)

Manuel Godinho - *Ehhh. Olha uma coisa...*

João Godinho - *Diz.*

Manuel Godinho - *Ó pá... eu devia resolver o problema do carro... do Mercedes. Ehhh... às tantas falas ó... Paulo Costa...*

João Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *E dizes que eu que... que o temos que entregar amanhã.*

João Godinho - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

João Godinho - *Tá bem. Eu vou ligar p’ra eles.*

Manuel Godinho - *E já foste à Mercedes com ele ?*

João Godinho - *Então. O carro está em Lisboa, paizinho. Ele ontem falou-me pra ir ver... mas o carro está em Lisboa.*

Manuel Godinho - *Ai está ?*

João Godinho - *Tá.*

Manuel Godinho - *Ehhh.... Pronto, diz-lhe a ele que tenho que... tenho que... Que tenho que entregar o carro hoje ou amanhã.*

João Godinho - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Ok.*

João Godinho - *Tá bem, p'ra ele num...*

Manuel Godinho - *Se precisa... se precisa que lhe empreste um carro.*

João Godinho - *Tá bem. Se for... para lhe emprestar um carro, que carro queres que lhe empreste ? O meu ?*

Manuel Godinho - *Ehhh... e andas com o meu, é ?*

João Godinho - *Ahh... posso andar com a carrinha, com a três vinte.*

Manuel Godinho - *Não. Podes andar com o meu.*

João Godinho - *É igual...*

Manuel Godinho - *Ou até com o meu jipe.*

João Godinho - *Não... eu tenho... eu tenho a três vinte.*

Manuel Godinho - *É dois ou três dias.*

João Godinho - *Eu tenho a três vinte em casa, paizinho. Não tem problemas nenhuns.*

Manuel Godinho - *Pronto. Vê lá isso. Tu resolves isso, ok.*

João Godinho - *Ehh. Prontos, empresto o meu então, não é !*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

João Godinho - *Tá. Tá bem.*

Manuel Godinho - *Tchau. Até já.*

João Godinho - *Tá. Até já.” (cfr. Produto 11196, do Alvo 1T167PM).*

Passados escassos minutos (14.03 horas), logo João Godinho deu conta a Manuel Godinho de já ter falado com o Paulo Pereira da Costa e que este lhe “pediu o *Porsche Cayene*”, por ser mais espaçoso, no que Manuel Godinho assentiu, além de referir que aquele (Paulo Costa) ficou de ir lá entregar o Mercedes “*ao final do dia*”. (cfr. Produto 11199, do Alvo 1T167PM).

Os referidos interesse e urgência de Manuel Godinho em entregar o Mercedes SL 500 a Paiva Nunes, satisfazendo prontamente o desejo deste, motivaram várias diligências e mesmo o empréstimo de um veículo de gama alta, com valor comercial, em novo, seguramente acima de 100.000,00€, a Paulo Pereira da Costa até este receber o novo Mercedes, pois foi-lhe disponibilizado um Porsche Cayene.

Em sucessivas diligências para concretizar a entrega da viatura, pelas 14.52 horas (desse dia 03-06) Manuel Godinho, na sequência da anterior conversa entre ambos, ligou a Paiva Nunes para acertarem a data e local, dizendo-lhe este que no dia

seguinte tinha de ir ao Porto, tendo-se aquele disponibilizado para o ir buscar a Lisboa, cujo teor se transcreve:

“Paiva Nunes - *Sim !*

Manuel Godinho - *Sim, senhor Engenheiro.*

Paiva Nunes - *Olá. Tá bom ?*

Manuel Godinho - *Já... tudo bem, obrigado. Já viu, ehhh... como é que iria ser ?*

Paiva Nunes - *É que eu... eu amanhã tenho que ir ao Porto.*

Manuel Godinho - *Tá bem, então. Ehhh...*

Paiva Nunes - *Eu não sei como é que podíamos fazer...*

Manuel Godinho - *Você vem de carro p'ra cá ou vem de comboio ?*

Paiva Nunes - *Ahhh, ehhh... depende.*

Manuel Godinho - *Mas se você quiser, quando for nove horas, eu estou aí em Lisboa.*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *Você vinha comigo.*

Paiva Nunes - *Há, pode ser uma ideia.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paiva Nunes - *Tá bem. Você diz-me alguma coisa.*

Manuel Godinho - *Não. Já... combinado. Você em que...*

Paiva Nunes - *Então...*

Manuel Godinho - *...Em que edifício queria. Santa Apolónia, por exemplo.*

Paiva Nunes - *Não... então... mas se for aqui por cima. Mas, eh...vai de carro, não é ?*

Manuel Godinho - *Eu vou de carro.*

Paiva Nunes - *Então, podemos encontrar-nos...*

Manuel Godinho - *Quando fosse nove horas estava aí.*

Paiva Nunes - *Mas quê... mas vem aqui de propósito ?*

Manuel Godinho - *Ehhh... aproveitava e fazia outras coisas.*

Paiva Nunes - *Então, mas...*

Manuel Godinho - *Eu ia aí... eu às oito horas passava ao Entroncamento, deixava lá umas guias de ambiente e uns documentos que tenho para entregar. E*

depois dava ai um salto e já o trazia.

Paiva Nunes - *Ahhh.. .mas vinha cá de propósito. Não, isso não.*

Manuel Godinho - *Então, como. Diga lá !*

Paiva Nunes - *Não. Mas então... deixe-me ver e digo-lhe alguma coisa.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Então, veja lá o horário e depois diga-me alguma coisa.*

Paiva Nunes - *Eu digo-lhe alguma coisa. Está bem ?*

Manuel Godinho - *Tá, ok.*

Paiva Nunes - *Ok.*

Manuel Godinho - *Um abraço, até logo.*

Paiva Nunes - *Obrigado, obrigado. Até logo.”* (cfr. Produto 11212, do Alvo 1T167PM)

Finalmente, pelas 18.06 horas, Paiva Nunes e Manuel Godinho acordam na hora e local para se encontrarem, para depois aquele receber a viatura Mercedes, tendo-se este deslocado a Lisboa, para virem ambos para o norte, cujo diálogo igualmente se transcreve:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Paiva Nunes - *Tá bom ?*

Manuel Godinho - *Olá !*

Paiva Nunes - *Olhe, diga-me uma coisa... eu amanhã tenho aqui um problema... que tenho uma reunião que não posso falhar... às onze... às dez horas. Ai meia hora... Pra si era tarde, não ?*

Manuel Godinho - *Não. Não... Eu dou aí um salto, pá. Eu tou a cinquenta quilómetros daí... ou sessenta. Dou aí um salto.*

Paiva Nunes - *É ?*

Manuel Godinho - *E trago-o para cima. Não há problema.*

Paiva Nunes - *Não é... não é complicado pra si ?*

Manuel Godinho - *Não é complicado nada... Esteja à vontade.*

Paiva Nunes - *É ?*

Manuel Godinho - *Tá. Esteja à vontade.*

Paiva Nunes - *Então se puder... quer dizer... por volta das onze horas.*

Manuel Godinho - *Onze horas estou aí na... aí nesse sitio, ok.*

Paiva Nunes - *Sabe onde é que é ?*

Manuel Godinho - *Sei. Na... Você tá no seu gabinete, não é?*

Paiva Nunes - *É. Exactamente.*

Manuel Godinho - *Pronto, ok. Eu ao chegar aí dou...*

Paiva Nunes - *Você dá-me. Dá-me um toque, então.*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

Paiva Nunes - *Ok. Muito obrigado, então.*

Manuel Godinho - *Tchau, um abraço.*

Paiva Nunes - *Um abraço para si. Obrigado, obrigado.*

Manuel Godinho - *Até amanhã.”* (cfr. Produto 11236, do Alvo 1T167PM).

Tanta azáfama de Manuel Godinho para entregar o Mercedes e assim satisfazer a vontade de Paiva Nunes só pode ser justificada com a fundada expectativa de uma boa compensação com serviços ou obras para as suas empresas, como se veio a confirmar (com a obra do “terreno da Rua do Ouro”). Como o mesmo disse a Paulo Pereira da Costa e a João Godinho, a respeito da viatura, era “*bastante interessante desenrascar*”. (citados Produtos 10580 e 10586).

Já na perspectiva de Paiva Nunes, iria com certeza fazer-se “*uma coisa porreira*”. (citado Produto 10623).

E se tivermos em conta que se conheciam apenas desde 25 de Maio, mais evidente se torna aquilo que os motivava. Ou seja, havia pouco mais de uma semana que se conheciam (de 25-05 a 03-06).

A multiplicidade de contactos que vinham estabelecendo desde então e os assuntos que estavam a tratar não são comuns no contexto de uma relação normal entre dois homens adultos que se conheciam à poucos dias, pelo que tais condutas só podem ser vistas numa perspectiva de interesses recíprocos, pois que não havia ainda sequer tempo para falar de verdadeira amizade.

Ainda no dia 03-06-2009, agora pelas 18.11 horas, na sequência do que combinou com Paiva Nunes, Manuel Godinho esteve novamente ao telefone com o filho João Godinho, tendo-lhe, além do mais, referido que no dia seguinte tinha que ir a Lisboa e perguntou-lhe se o Paulo Pereira da Costa já tinha entregue o carro. João Godinho informou-o que aquele já entregou o carro lá no “*estaleiro*” (da O2, em Ovar), para não ir ao Furadouro, mas que ele próprio mandaria alguém levá-lo a casa

(Furadouro). Manuel Godinho retorquiu que teria de o pôr lá nesse dia, sem falta, porque amanhã o “gajo” ia lá (referindo-se a Paiva Nunes). Transcreve-se tal conversa, nessa parte:

“João Godinho - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

(...)

Manuel Godinho - *Amanhã vou ter que ir a Lisboa. É verdade, o Paulo Costa já entregou o carro ?*

João Godinho - *Já está aqui o carro.*

Manuel Godinho - *Em casa, é ?*

João Godinho - *Não, está aqui no estaleiro. Tenho que... vou mandar levá-lo a casa...*

Manuel Godinho - *Diz !*

João Godinho - *...para ele não ir lá para... p'ra não ir para o Furadouro.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

João Godinho - *Mandei trocar aqui. Agora mando lá pôr no Furadouro.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Então manda-o lá pôr sem falta nenhuma hoje. Porque amanhã... o gajo vem cá.*

João Godinho - *Tá bem, ok.*

Manuel Godinho - *Ok.*

João Godinho - *Tá.*

Manuel Godinho - *A ver se... tá, ok.*

João Godinho - *Vá. Até já, paizinho.*

Manuel Godinho - *Até já.”* (cfr. Produto 11238, do Alvo 1T67PM)

E ida de Manuel Godinho a Lisboa no dia 04-06-2009, como combinado na véspera, onde se encontrou com Paiva Nunes no Hotel Mercure, seguindo depois até à casa daquele, no Furadouro, Ovar, foi confirmada pela entidade policial responsável pela investigação, como atesta o respectivo RDE e fotos que o integram (cfr. fls. 2957 a 3005, do Vol. 10, tudo confirmado em audiência pelos Inspectores Carlos Barata e Adolfo Santos).

Logo ao início da manhã (08.54 horas), durante a deslocação a Lisboa, Manuel Godinho pediu ao filho João Godinho para transmitir ao funcionário Zálio (testemunha

Zálio Couceiro) que fizesse uma “*declaração de venda*” do veículo Mercedes (que seria entregue a Paiva Nunes) e a colocasse, num envelope, dentro do carro, porque, como disse, o mesmo “*estava no nosso nome*”, cujo diálogo se reproduz, nessa parte:

“João Godinho - *Tou, tou, touuu.*

Manuel Godinho - *Tou.*

João Godinho - *Sim, paizinho.*

Manuel Godinho - *Ehhh. Ó João...*

João Godinho - *Diz.*

Manuel Godinho - *Diz ao Zálio...*

João Godinho - *Humm.*

Manuel Godinho - *Ele que faça uma declaração de venda...*

João Godinho - *Humm.*

Manuel Godinho - *...do Mercedes. Que é para ter isso no carro.*

João Godinho - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Porque o carro está no nosso nome. Tá a ver !*

João Godinho - *Exacto. P’ra preparar já isso, não é !*

Manuel Godinho - *P’ra preparar isso. que eu depois passo aí a buscar isso.*

João Godinho - *Tá bem, tá bem.*

(...)

João Godinho - *Tá bem, prontos. Eu vou mandar preparar a declaração de venda e vou mandar pôr no Mercedes.*

Manuel Godinho - *Prontos. E metes dentro de um envelope, ehhh... dentro do carro.*

João Godinho - *Tá bem, ok.*

Manuel Godinho - *Ok. Vá, tchau.*

João Godinho - *Tchau, até já.”* (cfr. Produto 11260, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, tal documento serviria para salvaguardar Paiva Nunes em eventual intervenção policial, pois que a viatura, embora fosse pertença de Paulo Pereira da Costa, tinha o registo de propriedade e o seguro a favor da sociedade “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, como já se referiu, sendo que estes elementos relativos ao seguro e também de envio do DUA foram apreendidos nas buscas de 29-10-2009, na residência do arguido Paiva Nunes. (cfr. fls. 2955, do

Vol. 10, e fls. 6, 7 e 12 a 14, do Ap. E-1).

As provas recolhidas confirmam que a entrega do Mercedes veio a concretizar-se nesse dia 04-06-2009, pelas 15.22 horas, na residência de Manuel Godinho, no Furadouro, onde Paiva Nunes se deslocou, tendo-se, logo após, dirigido ambos, sendo Paiva Nunes já a conduzir o SL 500, para a Rua do Ouro, no Porto, onde a EDP possuía um terreno, por forma a dar a conhecer a Manuel Godinho uma das prestações de serviços que lhe iria proporcionar (cfr. os vários Produtos e o RDE mencionados nos art. 1361.º e 1362.º).

Por sua vez, as provas produzidas demonstram que o veículo Mercedes SL 500, de matrícula 99-87-TM, adquirido à Mercauto, para substituir aquele outro, por determinação de Manuel Godinho, foi entregue a Paulo Pereira da Costa no dia 14-07-2009, tendo ficado como adquirente do mesmo a testemunha Ivo Ferreira (cfr. provas indicadas no art. 1415.º, bem como os depoimentos de Salvador Lourosa, Ivo Ferreira e Rui Moreira).

O facto de Ivo Ferreira assumir a qualidade de proprietário desse Mercedes-Benz tinha em vista a ocultação do verdadeiro dono, Paulo Pereira da Costa (patrão daquele), sendo que a ocultação de património é até assumida pelos arguidos Manuel Costa e Paulo Pereira da Costa na sua contestação, o que, até por aí, justifica terem ficado numa situação de dependência da vontade de Manuel Godinho (como se refere na pronúncia, o que ficou plenamente demonstrado).

E quando esta entrega do veículo a Paulo Pereira da Costa teve lugar já Paiva Nunes tinha o Mercedes SL 5000, de matrícula 03-27-SQ, há um mês e dez dias, pois que o recebeu em 04-06-2009, sendo que com ele ficou até ser objecto de apreensão à ordem destes autos, em 29-10-2009 (fls. 88, do Ap. Buscas E1). A própria Polícia Judiciária confirmou mesmo essa detenção e uso em 25-09-2009, conforme RDE então elaborado (cfr. fls. 7460 a 7466, do Vol. 21).

Relativamente ao Mercedes CL65 AMG, as provas recolhidas demonstram que a sua entrega a António Paulo Costa foi concretizado no dia 17-06-2009, o qual o manteve na sua posse, utilizando-o, durante quatro meses, pois que apenas foi devolvido a Manuel Godinho no dia 17-10-2009 (cfr. provas indicadas nos factos 1378.º e 1535.º).

Aliás, no dia 17-09-2009, foi confirmado pela Polícia Judiciária estar esse veículo na disponibilidade de António Paulo Costa, perto da sua residência, o qual o

usava. (cfr. RDE de fls. 4874 a 4884, do Vol. 15, e depoimento da testemunha Adolfo Santos). O mesmo António Paulo Costa aparece em fotos junto do CL65 AMG, apreendidas no seu computador pessoal, aquando da busca à respectiva residência, em 28-10-2009, que foram exibidas à testemunha de defesa deste Luís Guilherme Godinho Simões. (cfr. fls. 12 a 14, do Ap. Buscas D1, e "Ficheiro Digital 86").

Ainda que se tenha tratado de um empréstimo, é de realçar que estamos perante um automóvel muito raro, um desportivo "topo de gama" da Mercedes, com o preço de 284.376,00€, ⁷³² cujo aluguer diário, como é do conhecimento comum do homem médio, atinge valores muito significativos, pelo que o seu prolongamento por quatro meses somaria, seguramente, vários milhares de euros.

Mas Manuel Godinho não se coibiu de o emprestar, nem António Paulo Costa de o receber para seu uso, sendo certo que, tal como ocorreu relativamente a Paiva Nunes, não foi seguramente com base na amizade que existia entre ambos, pois que haviam sido apresentados por este apenas no dia 27-05-2009, ou seja, 20 dias antes da entrega do valioso Mercedes. (factos 1328.º, 1333.º e 1378.º, com as provas aí indicadas).

Foi claramente um empréstimo "interessado", de parte a parte. Efectivamente, não será de ânimo leve que alguém empresta um automóvel daquele valor, durante quatro meses, se não for com base numa relação familiar próxima ou de forte e longa amizade ou ainda com outros interesses, mas neste caso esperando-se, seguramente, mais cedo ou mais tarde, as correspondentes contrapartidas. E neste caso esse empréstimo tinha claramente como contrapartidas as diligências que António Paulo Costa se comprometeu a fazer e fez efectivamente, para arranjar "trabalho" para as empresas de Manuel Godinho.

Nem releva, como é evidente, a "*paixão*" que António Paulo Costa referiu ter por carros desse tipo - "*exóticos*" (também aludida por algumas das testemunhas de defesa que arrolou).

Aliás, a vertente de contrapartida, embora sendo evidente, resulta de várias conversas escutadas, designadamente a ocorrida, entre Manuel Godinho e Paiva Nunes, em 30-09-2009, pelas 17.00 horas, altura em que ambos se lamentaram da falta de apresentação de adjudicações por parte de António Paulo Costa, apesar das suas

⁷³² Esse era o valor em novo, sendo que à data em que esse empréstimo ocorreu o automóvel ainda tinha muito pouco tempo de uso, pois havia sido registado em 12-01-2009 (cfr. docs. fls. 125 a 134, do Ap. D4).

promessas e empenho, pelo que viam como conveniente a devolução do automóvel ("*a esferográfica*"), além de vincarem o interesse em ganharem dinheiro nessa parceria ("*aquilo com que se compram os melões*"). - (cfr. Produto 6452, do Alvo 39559PM, à frente transcrito).

Tudo isto vem reforçar os elementos antes enunciados para a demonstração da razão do oferecimento do SL 500 e do empréstimo do CL65 AMG, demonstrando a veracidade dos factos narrados na pronúncia (arts. 1333.º a 1337.º, 1361.º a 1363.º).

As diligências desenvolvidas e contactos obtidos por António Paulo Costa e Paiva Nunes resultam também das sucessivas conversas entre os mesmos e cada um deles com Manuel Godinho, que funcionavam em verdadeiro “circuito”, como comprovam, designadamente, dos Produtos 11377, 11387, 12369, do Alvo 1T167PM; Produtos 696, 801,⁷³³ 805, 946 e 985, do Alvo 39559PM, e Produtos 696, 801, 805, 946, 985, 1443, 1541, 1745, 1849, 3425, 4086, 4487, 4490 e 4723, do Alvo 39559PM.

Nesse contexto de parceria, no dia 05-06-2009, pelas 08.42 horas, Paiva Nunes telefonou a Manuel Godinho dizendo-lhe que era importante ele ligar ao "*Engenheiro Paulo Costa*", uma vez que este já tinha lá "*umas coisas preparadas*". (cfr. Produto 11377, do Alvo 1T167PM).⁷³⁴ Tal conversa comprova, na plenitude, o referido no artigo 1366.º da pronúncia.

O engajamento de Paiva Nunes aos interesses de Manuel Godinho surpreende-se na generalidade das conversas que foram mantendo, como sucedeu ainda no dia 05-06-2009, pelas 11.00 horas, altura em que voltou a telefonar-lhe e, após este lhe dar conta que estava a preparar aqueles "*três casos*" que ele lhe tinha falado, o que lhe entregaria "*segunda-feira*" (tratando-se de serviços para adjudicação às empresas destes), lhe perguntou se tinha chegado a "*falar com o Paulo Costa*", no que obteve resposta afirmativa. Paiva Nunes advertiu, porém, que Manuel Godinho não deveria fazer nada sem falar com ele ou com o Paulo Costa, que era para eles "*encaminhare*

⁷³³ Neste Produto (801), relativo a uma conversa entre Paiva Nunes e António Paulo Costa, ocorrida no dia 25-06-2009, pelas 19.08 horas, este informa aquele das notícias da imprensa sobre "*o homem lá de cima*" (Manuel Godinho), relativamente às "*buscas*" realizadas (que haviam sido efectuadas no dia anterior, no âmbito do Inq. 39/08.8JA AVR), sendo que, apesar de manifestarem reservas quanto ao que é dito nos jornais, Paiva Nunes concluiu que "*não há fumo sem fogo*" !

Porém, como resulta dos factos apurados, tais notícias e apreciação não demoveram Paiva Nunes de manter a relação de proximidade e de continuar a pugnar pelos interesses de Manuel Godinho nas relações com a EDP-IP.

⁷³⁴ Acatando essa indicação, Manuel Godinho, logo pelas 09.45 horas, telefonou a António Paulo Costa, como se exporá mais à frente. (cfr. Produto 11379, do Alvo 1T167PM).

as coisas". Transcreve-se o teor deste diálogo:

"Paiva Nunes - *Tá !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *Senhor Engenheiro.*

Paiva Nunes - *Caiu a chamada, não é !*

Manuel Godinho - *Caiu, caiu. Ehhhh, portanto... isso do carro está esclarecido.*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *Ehhh...eu tou-lhe a preparar aquelas... três casos que você me falou...*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *...e na segunda-feira penso entregar-lhe isso.*

Paiva Nunes - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Tá bem ?*

Paiva Nunes - *Tá bem. Olhe... Chegou a falar com o Paulo Costa ?*

Manuel Godinho - *Já falei.*

Paiva Nunes - *Pronto. Agora você... não faça nada, depois... sem falar comigo ou com ele. Tá a perceber ?*

Manuel Godinho -*Tá bem, tá bem. Num, nada, nada...*

Paiva Nunes - *Que é para encaminharmos as coisas, tá bem.*

Manuel Godinho - *Zero, zero. Esteja á vontade.*

Paiva Nunes - *Ok.*

Manuel Godinho - *Tá. Um abraço.*

Paiva Nunes - *Um abraço para si. Obrigado, obrigado.*

Manuel Godinho - *Obrigado eu."* (cfr. Produto 11387, do Alvo 1T167PM).

Paiva Nunes assume claramente o relevo da sua actuação e de António Paulo Costa para o sucesso das pretensões de Manuel Godinho, pois que este não deveria fazer nada e eles é que encaminhavam "*as coisas*", daí se concluindo que fariam valer as suas capacidades de influência e de determinação do processo decisório. Evidencia-se claramente que não se trataria de adjudicações com base num procedimento legal, justo e equitativo entre os possíveis concorrentes. Esta conversa confirma, além do mais, o referido no artigo 1364.º da pronúncia.

E na segunda-feira seguinte (08-06-2009), pelas 09.15 horas, Manuel Godinho ligou a Paiva Nunes dizendo-lhe que já tinha "*aquele documento... para entregar-lhe*" (que haviam referido na conversa anterior), tendo ambos combinado encontrarem-se nesse dia, para o que aquele se deslocou a Lisboa. (cfr. Produtos 11545 e 11565, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, pelas conversações telefónicas e pelas vigilâncias policiais, resulta comprovado que Manuel Godinho e Paiva Nunes se encontraram nos dias 08 e 09-06-2009 (segunda e terça-feira), no Hotel Mercure, em Lisboa, alturas em que aquele entregou a este os documentos que lhe havia solicitado para poder diligenciar pelo favorecimento da sua empresa (O2) em concursos e consultas públicas de adjudicação na área dos resíduos. (cfr. Produtos e RDE's aludidos nos arts. 1372.º e 1373.º, aqui dados por reproduzidos).

É que depois de terem estado juntos no primeiro desses dias (08-06), cujo encontro terminou pelas 12.23 horas (cfr. RDE de fls. 3010 a 3038, do Vol. 10), Manuel Godinho telefonou a Paiva Nunes a perguntar se podia entregar-lhe "*aqueles documentos*" no dia seguinte, de manhã, com o que aquele concordou, logo tendo combinado o mesmo local, a partir das 08.00 horas. (cfr. Produto 11633, do Alvo 1T167PM).

Os elementos probatórios que se vêm enunciando demonstram a veracidade do referido na pronúncia a tal respeito, não só quanto aos encontros, mas também relativamente ao motivo e as assuntos tratados nos mesmos (arts. 1372.º e 1373.º).

Em conversa de 22-06-2009, pelas 11.23 horas, Paiva Nunes e Manuel Godinho voltam a ser bem explícitos sobre aquilo que alimentava a sua relação,⁷³⁵ bem como a "parceria" de António Paulo Costa. Depois de assegurar a Manuel Godinho que tudo aquilo que havia combinado com ele estava a já a "*tratar* e que para a semana lhe diria "*alguma coisa*", Paiva Nunes elucidou o seu interlocutor da valia, para os interesses deste, das pessoas que iam estar no almoço a realizar nesse dia, promovido por António Paulo Costa, designadamente o "*engenheiro Manuel Rodrigues*", pessoa que considerou "*fundamental em todo este processo*" (facto 1391.º, com as provas aí

⁷³⁵ Relação essa que sempre que manteve estreita e coesa, apesar de, em 25-06-2009, Paiva Nunes ter comentado com Armando Vara que tinha lido notícia jornalística que dava Manuel Godinho (o "*nosso amigo*" Godinho) como tendo sido constituído arguido num processo de fraude fiscal ("*por causa do IVA*"), o que na altura os deixou surpresos, vindo ambos no dia seguinte a falar novamente do assunto, que agora já estava acessível na *internet*. (cfr. Produtos 800 e 845, do Alvo 1X372M).

indicadas).

Paiva Nunes referiu ainda a Manuel Godinho os serviços de que estava a "tratar" para ele realizar, além de que "*as coisas estavam bem encaminhado com o Paulo*" (António Paulo Costa). Manuel Godinho lembrou que "*queria começar a ver ... alguma coisa*", pois estava "*à rasca com o pessoal*", retorquindo Paiva Nunes que "*de um lado ou do outro tem que se arranjar...*", pois "*tudo se resolve...*", terminando a combinar um encontro entre ambos. Transcreve-se esta conversa, integralmente, para melhor percepção do seu teor:

" Manuel Godinho - *Tou !*

Paiva Nunes - *Tá bom ?*

(...)

Paiva Nunes - *Olhe... primeiro é para lhe dizer que está... tudo aquilo que lhe a... combinei consigo, nós estamos aqui a tratar.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *A ver se ainda esta semana lhe digo alguma coisa.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *E a outra tem a ver com o almoço de hoje, que eu gostaria muito de estar consigo...*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - *...e com as pessoas que lá vão estar... mas que tenho alguma dificuldade, porque já tinha isto marcado. Tinha aqui uma... vou a Rio Maior, pá. Preferia estar com vocês. Também para lhe dizer que... que a pessoa com que vai estar, é fundamental em todo este processo. Não sei se o Paulo já lhe falou.*

Manuel Godinho - *Não sei. Não, não me falou em nomes... não falou nada.*

Paiva Nunes - *Não. Não. Não, você vai estar com uma pessoa, que também é muito meu amigo, e que é um engenheiro... É sobre Aveiro, não é ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *É um homem ligado ó.... a essa área dos portos. Mas é um indivíduo com ligações extraordinárias.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Asse... assessor... Ouça: você não fale. Se ele falar, muito bem. Se ele não falar, você também não diga nada, que depois tratamos do assunto...*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

Paiva Nunes - *...de outra forma. Ele é assessor do... do senhor Amorim.*

Manuel Godinho - *Ah.*

Paiva Nunes - *É o confidente do senhor Amorim. Tá a ver ?*

Manuel Godinho - *Pois, pois.*

Paiva Nunes - *E pode... pode ter outras... outras... outras hipóteses de... outras hipóteses de negócio aí para a sua área, tá a perceber ?*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paiva Nunes - *Ouça, ó... ó Godinho, você,, você ouça... ouça...*

Manuel Godinho - *Sim, sim, sim.*

Paiva Nunes - *Ahh... E depois ahh... podemos, ou amanhã, ou quando, quando entender...*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - *...tomamos um café os dois e...*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Paiva Nunes - *Tá a ver ? Mas é melhor ouvir, ouvir.*

Manuel Godinho - *Tá, ok.*

Paiva Nunes - *É.. é... Ouça. É uma pessoa fun-da-men-tal.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - *Tá a ver ? E o Paulo, eu disse ao Paulo: “ sim senhora, com... ”. Ele chama-se Manuel Rodrigues. E disse ao Paulo “O Manel é um... um tipo porreiro e o Godinho é um tipo porreiríssimo, pá, pode haver aí coisas de interesse p’ra... p’ra ambos.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Paiva Nunes - *Tá a ver ? Mas ouça, e depois ehhe... comente.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem. Olhe...*

Paiva Nunes - *Se tivesse possibilidade, eu ia lá. Ainda se venho a tempo, ainda lá vou.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - *Que aquilo é lá no Beato e eu... parece que marcaram lá num*

restaurante lá no Beato.

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *E eu espero, ter tempo de, de... quando vier de Rio Maior... ou então ainda lhe dou um toque, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Paiva Nunes - *Mas esteja à vontade...*

Manuel Godinho - *(sobreposto) Mas aquilo...*

Paiva Nunes - *Mas esteja à vontade...*

Manuel Godinho - *(sobreposto) Olhe...*

Paiva Nunes - *...com eles, tá a perceber ?*

Manuel Godinho - *...da... Sim, sim, sim. Daquilo, de lá de baixo... as consultas ainda não é para já, é ?*

Paiva Nunes - *Não, não. Estou a tratar de tudo. Porque é preciso licença, é preciso uma série de coisas. Mas eu estou a tratar, não se preocupe.*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

Paiva Nunes - *Não vai agora... se não vai hoje, vai amanhã. Se não vai amanhã, vai depois de amanhã.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Ok.*

Paiva Nunes - *Mas isso não se preocupe, que eu trato-lhe disso.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - *E agora, eu também... está bem encaminhado lá com o Paulo, não é !*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Paiva Nunes - *Está, não está ?*

Manuel Godinho - *Diga, diga !*

Paiva Nunes - *Lá com o... com o Paulo, está bem en... estão... as coisas estão bem encaminhadas ?*

Manuel Godinho - *Tá, tá tudo porreiro.*

Paiva Nunes - *Veja lá. Se... se for... Se precisar de alguma coisa que eu faça...*

Manuel Godinho - *Não. Tá tudo porreiro.*

Paiva Nunes - *Veja lá...*

Manuel Godinho - *Mas... Tá tudo. Eu queria é que... começasse a ver... alguma*

coisa, percebe ? Que eu tou um bocadito à ras... à rasca aqui com o pessoal.

Paiva Nunes - Pois, eu... eu... eu... eu combinei com eles "Eh pá, ou de um lado ou do outro, tem que... tem que... tem que se arranjar", não é !

Manuel Godinho - (sobreposto – imperceptível).

Paiva Nunes - Mas isso esteja des... Quer dizer, o problema aqui é só de timing, tá a ver !

Manuel Godinho - Pois.

Paiva Nunes - É só o timing, porque... isso...

Manuel Godinho - Pois.

Paiva Nunes - ...tudo se resolve. Agora, ahhh... não pode é... quer dizer, você sabe... como é que é estas coisas...

Manuel Godinho - *Eu percebo.*

Paiva Nunes - *E depois...*

Manuel Godinho - *Eu percebo.*

Paiva Nunes - *...é como dizem lá na minha terra: Quere-se a cadela...*

Manuel Godinho - Ahh... Eu depois eu falo, e a gente toma um café, tá bem ?

Paiva Nunes - Tá bem, tá bem, tá bem.

Manuel Godinho - *Tá.*

Paiva Nunes - *Tá bem, ok.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paiva Nunes - *Um abraço para si. Obrigado.*" (Produto 12803, do Alvo 1T167PM).

Nesta fase a articulação de esforços entre Paiva Nunes e António Paulo Costa para "arranjar" trabalho a Manuel Godinho é notória e intensa, sendo manifesto que a tal se tinham comprometido nos primeiros contactos, além de que este aproveitou para dizer que estava "à rasca" com a falta de serviço, assim incutindo pressão para ver resultados. Como resulta das provas elencadas, a promoção desse almoço, com a presença de Manuel Rodrigues e João Moita, foi da responsabilidade de António Paulo Costa, com vista a obter adjudicações e trabalhos para as empresas de Manuel Godinho.

A apresentação de António Paulo Costa, por Paiva Nunes, a Manuel Godinho ocorreu, como se referiu, no dia 27-05-2009, altura em que os três almoçaram juntos no Hotel Altis, em Lisboa. (facto 1333.º, com as provas aí indicadas). Desde então, foram

frequentes as conversas entre António Paulo Costa e Manuel Godinho e entre este e Paiva Nunes ou mesmo entre António Paulo Costa e Paiva Nunes, sempre relacionadas com as diligências em curso ou a desenvolver por estes dois, em prol dos interesses de Manuel Godinho e das suas empresas, como se comprova pelas intercepções levadas a cabo, as quais demonstram, de forma inequívoca, o engajamento daqueles aos interesses empresariais deste, a troco de contrapartidas.

E a primeira delas, após tal almoço, ocorreu ainda nesse dia, pelas 18.07 horas, entre Paiva Nunes e Manuel Godinho, em que referem ser António Paulo Costa um indivíduo “*porreiro*” e “*espectacular*”, acrescentando aquele que iriam fazer “*uma coisa porreira*”. (cfr. Produto 10623, do Alvo 1T167PM, já referido).

Nesse contexto de vinculação à satisfação das pretensões de Manuel Godinho, dois dias depois (29-05-2009, pelas 10.12 horas), António Paulo Costa ligou àquele, tendo combinado encontrarem-se antes da reunião que este havia solicitado a António Túlio, por forma a falarem sobre esse assunto, donde se deduz, pelo *modus operandi* que se surpreendeu, que era relativamente aos termos e condições mediante os quais se poderia efectivar o favorecimento de Manuel Godinho nos concursos e consultas promovidos pelo “Grupo Galp Energia”. (cfr. Produto 10781, do Alvo 1T167PM).

A realização dessa reunião com António Túlio foi confirmada por este em depoimento (acima enunciado), que mencionou como a mesma decorreu e o que aí foi falado. Elucidativo do interesse de Manuel Godinho no desenrolar desse assunto do “Parque de Sacavém”, com acompanhamento de António Paulo Costa, é também o facto de na lista de telefones apreendida nas instalações da SCI, aquando das buscas de 24-06-2009, constarem os registos manuscritos dos n.ºs de telemóvel 962971903 e 962831620, associados aos utilizadores “*Eng. Paulo Costa*” e “*António Tulha Galp Lisboa*”,⁷³⁶ respectivamente. (cfr. fls. 117 verso, do Ap. 24 - paginação de carimbo).

Do que foi possível apurar, este foi o primeiro acto demonstrativo do empenho de António Paulo Costa em favor de Manuel Godinho, relativamente a matérias que a este interessavam, concretamente as relações comerciais entre as suas empresas e a Galp Energia, tendo o mesmo, fruto da sua condição na empresa, logrado que Manuel Godinho fosse recebido por um quadro superior da Galp.

⁷³⁶ Compreende-se o erro (“Tulha”) por não ser um apelido frequente (“Túlio”).

Não estando a situação do “Parque de Sacavém” ligada, directa ou indirectamente, às funções de António Paulo Costa, este proporcionou essa reunião e marcou presença na mesma. E ainda que desse encontro não tenham resultado benefícios para Manuel Godinho, na medida em que o processo estava suspenso e assim se manteve, é inegável que António Paulo Costa diligenciou em prol daquele, o que está consubstanciado não só na sua capacidade para, no interior da Galp, determinar o processo de decisão (conseguiu que António Túlío se reunisse com Manuel Godinho), mas também no colocar os seus poderes de facto, decorrentes das funções que exercia na Galp, ao serviço de Manuel Godinho.

A forma como desencadeou e acompanhou essa reunião, incluindo a realização do encontro prévio para conversar com Manuel Godinho, a pedido deste, levam a concluir que António Paulo Costa funcionou como nuncio daquele e colocou-se ao seu serviço, desviando-se das suas próprias funções dentro da Galp.

Aliás, nem se descortina nessas diligências, no encontro de ambos e na subsequente reunião com António Túlío a ideia de satisfação de qualquer pretensão da Galp por parte de António Paulo Costa, sendo manifesto que os mesmos apenas serviram interesses de Manuel Godinho.

E se a Galp há muito que havia decidido suspender o desmantelamento e descontaminação do Parque de Sacavém, optando por o vender nas condições em que se encontrava, a verdade é que Manuel Godinho ainda almejava a adjudicação de tais serviços ou, pelo menos, ser informado do estado desse processo, informação que até então lhe estava inacessível. O ter a ela acedido, mediante a intervenção de António Paulo Costa junto de António Túlío, redundou num conhecimento acrescido, pois que ficou a saber que o Parque seria vendido e que competiria ao comprador o desmantelamento das estruturas e a descontaminação do solo.

E não há dúvidas de que esse conhecimento que então obteve, quanto ao destino do Parque de Sacavém da Galp, colocou-o numa posição de privilégio relativamente às demais empresas do sector, concorrentes da O2. Em simultâneo foi-lhe permitido perscrutar a identidade do comprador, por forma a poder oferecer ao mesmo os préstimos da O2.

As motivações de António Paulo Costa resultam evidenciadas das sucessivas conversas escutadas, de onde ressuma o seu empenho em obter adjudicações para as

empresas de Manuel Godinho, em articulação com Paiva Nunes, pelo que não colhem as justificações que apresentou na contestação (cfr. arts. 37.º e segs.).

Tal depoimento, conjugado com os demais elementos enunciados, incluindo as “escutas, permitem concluir que essa foi uma solicitação de Manuel Godinho a António Paulo Costa e que este se disponibilizou para solicitar a reunião a António Túlio, como se veio a concretizar, o que nos leva a dar como provados os factos respectivos da pronúncia (arts. 1338.º a 1341.º e 1350.º a 1356.º).

No dia 03-06-2009, António Paulo Costa telefonou duas vezes a Manuel Godinho, respectivamente pelas 14.52 e 16.41 horas, para este lhe fornecer as “*características do estaleiro*” da empresa de Manuel Godinho denominada “FRACON”, facultando-lhe mesmo o fax para que lhe fosse enviado o respectivo “*alvará*”. (cfr. Produtos 11229 e 11232, do Alvo 1T167PM).

Estes contactos surgem, naturalmente, na sequência do que haviam combinado nos encontros anteriores (em 27 e 29-05), sendo manifesto que tais elementos se destinavam a possibilitar a António Paulo Costa o favorecimento e/ou o exercício da sua influência no sentido de as empresas de Manuel Godinho serem beneficiadas em prestações de serviços na área naval, designadamente na adjudicação do desmantelamento no batelão “*Sacor IP*”, dossier que António Paulo Costa continuou a acompanhar, conforma resulta da conversa que ambos mantiveram depois em 03-07-2009. (cfr. Produto 14031, do Alvo 1T167PM).

Essas diligências em prol dos interesses de Manuel Godinho eram também comunicadas por António Paulo Costa a Paiva Nunes, que partilhavam a informação, pois que este no dia 03-06-2009, pelas 12.25 horas, perguntou a Manuel Godinho se a reunião do outro dia tinha corrido bem (referia-se à reunião com António Túlio, na Galp, ocorrida em 29-05, com a presença de Paulo Costa), sendo que Paiva Nunes acrescentou que também já tinha falado com ele (Paulo Costa) para saber. (Produto 11187, do Alvo 1T167PM).

E depois no dia 05-06-2009, pelas 08.42 horas, Paiva Nunes comunicou a Manuel Godinho que António Paulo Costa já tinha lá “*um concurso*”... “*umas coisas preparadas*” para ele, pelo que lhe deveria ligar, cujo teor desta conversa já acima se transcreveu. (cfr. Produto 11377, do Alvo 1T167PM).

Esta frequência de contactos e de partilha de informação entre Manuel Godinho, Paiva Nunes e António Paulo Costa evidencia que todos estavam a par dos assuntos em curso e que os mesmos haviam sido falados e combinados quando estiveram juntos, no almoço realizado no Hotel Altis (em 27-05-2009).

E como prometido, Manuel Godinho ligou às 09.45 horas desse dia (05-06) a António Paulo Costa, referindo-lhe que tinha “*recebido uma chamada a dizer para lhe ligar*” (o anterior telefonema de Paiva Nunes), sendo que Paulo Costa lhe referiu ter um “*amigo*” (António Contradaças) que ia lançar um concurso de sucatas, “*uma coisa em grande*”, o qual lhe iria ligar. Manuel Godinho lembrou-o para estar também “*atento àquelas demolições*”, ao que António Paulo Costa respondeu afirmativamente e para ele estar “*descansado com isso*” (o que evidenciam que já haviam também falado antes). - (cfr. Produto 11379, do Alvo 1T167PM).

É António Paulo Costa que refere ter falado com o “amigo” (José Contradaças) relativamente ao concurso de sucatas, o que, na senda do padrão de actuação que se detectou, assente nas sucessivas provas enunciadas, leva a concluir que havia contactado aquele no sentido de favorecer Manuel Godinho e a O2, resultando provado, por tais conversas, o referido na pronúncia (arts. 1357.º, 1365.º, 1367.º e 1368.º).

A articulação de esforços e a partilha de informação entre Paiva Nunes e António Paulo Costa com Manuel Godinho, em prol dos interesses deste, resulta novamente evidenciada na conversa que o primeiro e último mantiveram no mesmo dia 05-06-2009, pelas 11.00 horas (depois de Godinho ter falado com Paulo Costa), sendo bem perceptível o secretismo dos assuntos, pois a contenção verbal ao telefone é notória. Nessa altura, tendo obtido a confirmação de aqueles dois já haviam conversado, Paiva Nunes logo pediu a Manuel Godinho para agora “*não fazer nada*” sem falar com ele ou com Paulo Costa, que era para eles “*encaminharem as coisas*”, cujo teor desta conversa já se transcreveu atrás. (cfr. Produto 11387, do Alvo 1T167PM).

Ou seja, estes é que tratariam dos assuntos junto dos decisores, no sentido de obter o acolhimento das pretensões de Manuel Godinho. A linguagem, ainda que dissimulada, não deixa dúvidas sobre o afincamento e o papel de ambos na prossecução dos interesses empresariais de Manuel Godinho.

A disponibilidade de António Paulo Costa para Manuel Godinho mostrava-se perene, estando mesmo atento ao andamento dos assuntos a tratar por este com as

peças cujo contacto ele lhe tinha proporcionado, como era o caso de José Contradanças (“o meu amigo”), o que resulta da conversa que mantiveram em 08-06-2009, pelas 20.12 horas, altura em que também combinaram encontrar-se, na semana seguinte, para fazerem “o ponto de situação” quanto a tais assuntos em curso, resultantes das iniciativas e influências de António Paulo Costa, cujo ter desse diálogo se transcreve:

“António Paulo Costa - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim, senhor Engenheiro.*

António Paulo Costa - *Tá bom. Como é que vai ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo, obrigado. E o senhor ?*

António Paulo Costa - *Tudo bem. Já falou então com o tal meu amigo ?*

Manuel Godinho - *Ehh... eu mandei-lhe um e-mail na semana passada... na sexta-feira.*

António Paulo Costa - *Sim.*

Manuel Godinho - *Sim...*

António Paulo Costa - *Tá bem, ok. Então tá tudo a ser tratado.*

Manuel Godinho - *Com a apresentação... tá tudo. Penso um dia destes falar... falar consigo, para fazer o ponto da situação.*

António Paulo Costa - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Ok.*

António Paulo Costa - *Para a semana... Esta semana, agora, vou para fora... mas p’ra semana estou cá.*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

António Paulo Costa - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Faça boa viagem.*

António Paulo Costa - *Tá bem. Um grande abraço p’ra si.*

Manuel Godinho - *Tchau, um grande abraço. Adeus.”* (cfr. Produto 11675, do Alvo 1T167PM).

O encontro entre António Paulo Costa e Manuel Godinho, na manhã do dia 17-06-2009, nas proximidades do Estádio Municipal de Aveiro, bem como a ida de ambos para a residência deste, no Furadouro, Ovar, onde aquele recebeu o Mercedes-Benz CL 65 AMG, de matrícula 68-GV-25, encontram-se abundantemente comprovados pelas

várias conversas telefónicas mantidas entre eles, logo desde o dia anterior, para combinar tal encontro, bem como pela diligência policial realizada, que refere os locais onde estiveram e os percursos efectuados. (cfr. Produtos 12283, 12285, 12317, 12320, 12321 e 12335, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3182 a 3225, do Vol. 11).

Foi António Paulo Costa que ligou de véspera (16-06), pelas 15.41 horas, a Manuel Godinho, propondo ir ter com ele no dia seguinte, “*por volta das nove horas*”, altura em que tomavam “*um cafezinho*” e “*falavam um bocadinho*”, voltando ele depois para Lisboa, onde alegadamente tinha que estar há hora de almoço, com o que este concordou. (cfr. Produto 12283, do Alvo 1T167PM).

Estando prevista a entrega daquele Mercedes CL 65 AMG a António Paulo Costa, três minutos depois da conversa com este (15.44 horas), logo Manuel Godinho deu instruções ao filho João Godinho para “*mandar lavar o Mercedes*” e dar-lhe uma limpeza interior, pois que tinha que o “*emprestar*” no dia seguinte (“*amanhã*”). - (cfr. Produto 12285, do Alvo 1T167PM).

O local de encontro foi acertado em sucessivas conversas entre Manuel Godinho e António Paulo Costa, ocorridas pelas 08.08 e 09.00 horas desse dia 17-06-2009. (cfr. Produtos 12317 e 12320, do Alvo 1T167PM).

Pelas 09.16 horas, Manuel Godinho perguntou à sua mulher Fátima Godinho pela “*chave do Mercedes*”, a qual lhe indicou o local da residência onde se encontrava. (cfr. Produto 12321, do Alvo 1T167PM).

Pouco depois, por volta das 09.50 horas, foi entregues o Mercedes a António Paulo Costa, conforme registos do RDE (fls. fls. 3182 a 3225, do Vol. 11), sendo que, na sequência da conversa mantida, logo este remeteu a Manuel Godinho, pelas 09.51 horas, uma SMS com o e-mail de José António Contradaças. (cfr. Produto 12330, do Alvo 1T167PM).

E quando eram 10.21 horas, já António Paulo Costa seguia ao volante do Mercedes CL 65 AMG, para Lisboa, na altura ainda a seguir a viatura de Manuel Godinho, para lhe indicar o percurso na região, até ingressar na Auto-Estrada, tendo-o este até alertado para o facto de aquele automóvel possuir “*via verde*”. (cfr. Produto 12335, do Alvo 1T167PM).

Igualmente ficou demonstrado que tal veículo, comprado pouco tempo antes, tinha o valor comercial, em novo, de 284.376,00€ (*vide* prova documental indicada no art. 1335.º)

Logo pelas 16.07 horas desse dia (17-06), António Paulo Costa telefonou a Manuel Godinho para obter elementos necessários à materialização das diligências por si a efectuar, em favorecimento deste e das suas empresas, cuja conversa se transcreve:

“Manuel Godinho - *Tou !*

António Paulo Costa - *Sim.*

Manuel Godinho - *Sim.*

António Paulo Costa - *Olhe, diga-me uma coisa: lá na O2⁷³⁷ quem é a pessoa de contacto. Para depois se fazerem a... os convites.*

Manuel Godinho - *É.... É o Dr. Namércio.*

António Paulo Costa - *Dr. ...*

Manuel Godinho - *...Namércio.*

António Paulo Costa - *É quê ? Namércio ?*

Manuel Godinho - *Na... mércio. Na... mér... cio.*

António Paulo Costa - *Na... mércio. Ok. Ok. Tá bem. Então tá... já tá tudo, agora.*

Manuel Godinho - *Quando é que vocês vão fazer isso ?*

António Paulo Costa - *Vai já. Vou já mandar isto. Já mandei... já digitalizei aquilo... já mandei aquilo, o (imperceptível)... agora faltava só o nome do seu contacto.*

Manuel Godinho - *Então vá...*

António Paulo Costa - *Namércio quê ? Namércio quê ?*

Manuel Godinho - *Namércio Cunha. Dr. Namércio Cunha.*

António Paulo Costa - *Ok. (imperceptível)...*

Manuel Godinho - *Aham... Falaram com o outro amigo ?*

António Paulo Costa - *Vou já, vou já. Até já.*

Manuel Godinho - *Ah, ok.*

António Paulo Costa - *Já vai.*

Manuel Godinho - *Tá.” (cfr. Produto 12369, do Alvo 1T167PM).*

⁷³⁷ Sendo perceptível que António Paulo Costa refere “lá na O2”, procede-se à rectificação da transcrição em conformidade. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Este telefonema, em face do assunto falado, mais não é do que o reiterar do engajamento, por parte de António Paulo Costa, perante Manuel Godinho, pretendendo saber a pessoa da O2 habilitada a acompanhar os trâmites das consultas e concursos nas quais ele iria diligenciar pelo tratamento preferencial daquela empresa, assim reunindo os elementos necessários para o efeito, como se diz na pronúncia. (cfr. 1379.º).

E esta conversa comprova também que António Paulo Costa já tinha enviado os elementos que Manuel Godinho lhe havia facultado e agora ia “*mandar*” esta informação (“*nome do contacto*”), além de ir já falar com “*o outro amigo*”, como lhe lembrou Manuel Godinho (“*Vou já, vou já... Já vai*”, disse).

Até pela diligência posta no fornecimento desses elementos e informações por parte de António Paulo Costa se descortina a sua relação com o acto de Manuel Godinho para consigo (o empréstimo do CL65 AMG).

Seguro que estava do acolhimento e êxito das suas pretensões através de António Paulo Costa, bem como de Paiva Nunes, e do poder de decisão e/ou capacidade de influência destes junto dos decisores, em face dos convénios que com eles vinha estabelecendo, Manuel Godinho, logo passados dois minutos (16.09 horas), deu conta a Namércio Cunha de que agora ia ser contactado para fazerem umas consultas, indicando expressamente a Galp e a EDP (“*Vão entrar em contacto consigo, ou da IDD, ou da GALP, ou da EDP... Eu dei o seu contacto para entrarem em contacto consigo para se fazerem umas consultas*”, disse). - (cfr. Produto 12370, do Alvo 1T167PM).

Sendo muitas as diligências desenvolvidas por Manuel Godinho e relevantes os custos para si (designadamente com as “*peitas*” - oferta e empréstimo dos Mercedes SL500 e CL65 AMG, respectivamente, bem como as entregas de quantias pecuniárias e de presentes), também é verdade que o mesmo esperava por elevados benefícios para as suas empresas, como revelou ao seu empregado “*Zé Ribeiro*”,⁷³⁸ na conversa que com este manteve em 17-06-2009, pelas 21.00 horas, dizendo que “*iam aparecer outras situações melhores*” (do que a obra de Setúbal, que foi o motivo da conversa), pois que “*estava a trabalhar nesse sentido*”... (cfr. Produto 12389, do Alvo 1T167PM).

⁷³⁸ Trata-se de José Armando da Silva Ribeiro, então funcionário da O2, cuja audição, como testemunha, foi requerida pelo Ministério Público na sessão de 20-02-2013, ao abrigo do artigo 340.º, n.º 1, do CPP, o que foi deferido pelo despacho de 05-03-2013, mas não foi possível localizar para o convocar, daí que não tenha sido inquirido nos autos.

E a mesma segurança quanto aos bons resultados das diligências que tinha em curso, designadamente através de António Paulo Costa e Paiva Nunes, manifestou Manuel Godinho ao filho João Godinho no dia seguinte (18-06-2009), logo pelas 08.05 horas, dizendo-lhe que estava a avizinhar-se uma “*grande vaga de trabalho*”, sendo que a “*EDP*” já formalizada o pedido para arrancarem com umas obras, cujo teor, nessa parte, se transcreve:

“João Godinho - *Tou. Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

João Godinho - *Sim, paizinho.*

(...)

Manuel Godinho - (...) *Estou a caminho de Lisboa.*

João Godinho - *Hum...*

Manuel Godinho - *Tá !*

João Godinho - *Tá.*

Manuel Godinho - *A EDP já está a tentar... Já está... a formalizar... Se... não veio ontem, vem hoje. O pedido é já para um gajo arrancar em... (imperceptível)... as obras.*⁷³⁹

João Godinho - *Hum... está bem. Mas em quê ? Vem por mão ?*

Manuel Godinho - *Diz.*

João Godinho - *Vem por mão ?*

Manuel Godinho - *Vem por mail ?! Não sei. Eh pá, eles ontem telefonaram-me a dizer que já estavam a finalizar.*

João Godinho - *Hum...*

Manuel Godinho - *Eu não... fiz muitas perguntas... Estás a ver ?*

João Godinho - *Exactamente, exactamente. Está bem então. (imperceptível)...*

Quê ? Daqui do Norte ?

Manuel Godinho - *Vai haver muita coisa.*

João Godinho - *Hum.*

Manuel Godinho - *Mas isto é... Vai ser... vai ser prolongado. Estás a ver ?*

João Godinho - *Hum.*

⁷³⁹ Percebendo-se, pela audição, que Manuel Godinho diz “Se...” (onde estava “Não”) e, apesar de parte ser imperceptível, termina referindo “...as obras”, procede-se à rectificação da transcrição em conformidade (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Manuel Godinho - Aqui e acolá. Estou convencido... que... vem aí uma vaga de trabalho muito grande.

João Godinho - *Ainda bem.*

Manuel Godinho - *É. Porque se nós estivermos só dependentes da Siderurgia, de um momento para o outro ficamos fodidos.*

João Godinho - *Ai, isso é. Isso é. Isso não podemos... Isso não pode acontecer.*

Manuel Godinho - Eu estou... Estou a arranjar alternativas. E vamos arranjar. E vamos arranjar. ... Ok.

João Godinho - *Ok. Tá, tá.*

(...)

Manuel Godinho - *Tá bem, então. Tá, até já.*

João Godinho - *Tá. Tchau, até já.*” (cfr. Produto 12404, do Alvo 1T167PM).

Além do que resulta dos próprios diálogos entres os mesmos, bem como com Armando Vara, que vão sendo enunciados, esta conversa comprova que Manuel Godinho estava seguro de que as contrapartidas prometidas e entregues a Paiva Nunes e António Paulo Costa (os dois aludidos Mercedes), aliado às diligências que estes estavam a fazer e que tinham ainda em vista, iriam dar muito trabalho e lucros para as suas empresas, designadamente a O2.

Como ele diz, a EDP já estava a “finalizar” e iria aparecer “muita coisa”, com serviços “prolongados”, o que representaria “uma vaga de trabalho muito grande”. O mesmo adianta ainda que estava a arranjar “alternativas” de trabalhos, para não ficarem dependentes da Siderurgia. E deduz-se, claramente, que tudo isso era esperado da intervenção de Paiva Nunes e António Paulo Costa.

Igual segurança manifestou Manuel Godinho logo a seguir ao filho Paulo Godinho quando, pela 10.37 horas, lhe referiu que na EDP estava a “correr muito bem”. (cfr. Produto 12445, do Alvo 1T167PM).

Resulta, assim, devidamente comprovado o que consta dos artigos 1374.º a 1382.º da pronúncia.

E que António Paulo Costa dispunha da viatura Mercedes CL 65 AMG e a utilizava em seu benefício, resulta demonstrado até pelo facto de ter mandado fazer-lhe a respectiva revisão, como deu conta a Manuel Godinho no dia 18-06-2009, pelas 18.17 horas, a quem pediu o número de identificação fiscal da empresa deste (SCI), para a

emissão da respectiva factura em nome da mesma. Na sequência, Manuel Godinho, pelas 18.36 horas telefonou-lhe a fornecer esse elemento. (cfr. Produtos 12536 e 12538, do Alvo 1T167PM).

Logo no dia seguinte (19-06-2009), logo pelas 09.08 horas, António Paulo Costa ligou novamente a Manuel Godinho, tratando-o por “*caro amigo*” e convidando-o para almoçarem segunda-feira (dia 22), em Lisboa, o que aquele aceitou, ficando de combinar depois o local, o que evidencia a manutenção do empenho e a iniciativa na prossecução dos interesses de Manuel Godinho. (cfr. Produto 12562, do Alvo 1T167PM).

Esse almoço e o local e hora de encontro de ambos (Posto Repsol, na "rotunda do relógio", às 13.00 horas) foram confirmados no próprio dia 22-06-2009, pelas 09.51 horas, altura em que Manuel Godinho telefonou a António Paulo Costa. (cfr. Produto 12778, do Alvo 1T167PM).

Já pelas 11.23 horas, Paiva Nunes, que estava a par do almoço a realizar, das pessoas que iriam estar presentes e das diligências em curso por António Paulo Costa, ligou a Manuel Godinho, dando-lhe conta da sua provável impossibilidade de estar presente nesse almoço, mas sossegou-o, dizendo-lhe que aquilo que tinha “*combinado*” com ele estava “*a tratar de tudo*”, pelo que não se devia preocupar, além de ter vincado o interesse das pessoas com quem ia almoçar, além de Paulo Costa, concretamente Manuel Rodrigues, que considerou pessoa “*fundamental*” em todo o processo, referindo-se ambos ainda ao desempenho de António Paulo Costa quanto às pretensões de Manuel Godinho, estando tudo “*bem encaminhado*”. (cfr. Produto 12803, do Alvo 1T167PM, já acima transcrito).

Esta conversa entre Paiva Nunes e Manuel Godinho evidencia claramente quais foram os propósitos desse almoço, com as pessoas mencionadas, para os interesses empresariais deste, designadamente “*arranjar trabalho*”, por cuja falta ele se mostrava “*aflito*”, sendo tudo isso organizado e patrocinado por António Paulo Costa e Paiva Nunes.

As provas recolhidas comprovam que tal almoço, em 22-06-2009, foi promovido por António Paulo Costa e veio a realizar-se no Restaurante “O Páteo”, em Lisboa, onde estiveram, além dele e Manuel Godinho, Manuel Rodrigues e João Moita, conforme resulta das sucessivas conversas escutadas, do RDE policial e do depoimento da

testemunha Manuel Rodrigues. (cfr. Produtos 1164, 1194 e 1219, do Alvo 39354PM; Produtos 12562, 12778, 12803 e 12883, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3286 a 3305, do Vol. 11, bem como o Produto 16154, do mesmo Alvo 1T167PM).

E da prova obtidas, que se vêm elencando, resulta que a iniciativa da realização desse almoço, por parte de António Paulo Costa, foi uma forma de exercer o seu ministério de influência ao serviço de Manuel Godinho, apresentando-lhe pessoas que detinham capacidade de decisão, bem como capacidade de influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada benéfica para as suas empresas, designadamente Manuel Rodrigues, cujas relações no campo empresarial foram bem evidenciadas.

O conhecimento e convívio de Manuel Rodrigues com Manuel Godinho, durante esse almoço, foi até por aquele comunicado a Lopes Barreira, logo pelas 14.56 horas (22-06), passando depois o mesmo (Manuel Rodrigues) o telemóvel a Manuel Godinho, que teceu rasgados elogios à personalidade de ambos, referindo mesmo a este que "*estava bem entregue com o Eng. Manuel Rodrigues*". (cfr. Produto 1164, do Alvo 39354PM).

Elucidativa dos motivos e dos benefícios desse almoço é ainda a conversa que António Paulo Costa e Manuel Godinho mantiveram depois às 16.22 horas, em telefonema por iniciativa daquele, cujo teor se transcreve:

“António Paulo Costa - *Tou ! Sim !*

Manuel Godinho - *Sim !*

António Paulo Costa - *Tá bom, desde há bocadinho ?*

Manuel Godinho - *Tudo bem, obrigado. Aham... Só agora é que saí de lá.*

António Paulo Costa - *Eh, pá !*

Manuel Godinho - *Foi. Estive lá na conversa com... com o sr. Engenheiro.*

António Paulo Costa - (ri-se).

Manuel Godinho - *Pois. Aham... Recebi a consulta... recebi a consulta daquilo que falámos.*

António Paulo Costa - *Tá bem, ok. Porreiro.*

Manuel Godinho - *Da... da ID...*

António Paulo Costa - *Tá bem.*

Manuel Godinho – *Aham... Depois vamos (imperceptível)... nisso.*

António Paulo Costa - Tá bem. Então agora... uma boa proposta.

Manuel Godinho - Não fez... não fez mal eu ter falado nisso ao senhor, pois não

?

António Paulo Costa - Não, por amor de Deus... Não fez mal nenhum. Então !

Manuel Godinho - Pronto, ok.

António Paulo Costa - (sobreposto - imperceptível).

Manuel Godinho - Pronto, ok.

António Paulo Costa - Não tem problema nenhum.

Manuel Godinho - Aham... Pá, vê se me a... se apertas um bocadinho com o... com o nosso amigo... a ver se ele manda...

António Paulo Costa - Tá bem.

Manuel Godinho - ...manda isso para fora.

António Paulo Costa - Tá bem. Depois há-de... há-de-me dizer quando é que vem cá outra vez, que eu tenho aqui... que eu tenho aqui também outra pessoa que quer almoçar consigo.

Manuel Godinho - Diga.

António Paulo Costa - Depois há-de me dizer quando é que vem cá outra vez, agora...

Manuel Godinho - Sim.

António Paulo Costa - ...que eu tenho aqui outra pessoa para almoçar consigo.

Manuel Godinho - Tá bem. Aham... Amanhã já confirmamos isso.

António Paulo Costa - Tá bem ?

Manuel Godinho - Tá.

António Paulo Costa - Ok.

Manuel Godinho - Ok, um abraço.

António Paulo Costa - Adeus, um abraço.” (cfr. Produto 12861, do Alvo 1T167PM).

Demonstrada por Manuel Godinho a importâncias em aceder a pessoas bem colocadas, que lhe poderiam proporcionar oportunidades de negócio para as suas empresas, logo António Paulo Costa lhe propôs “almoçar” com uma outra pessoa, o que ficaram de combinar. Mas este tinha também o papel relevante de “apertar” com as pessoas que tinham poder de decisão, como era o caso do tal “amigo”, para que

mandasse as coisas “*para fora*”, como pediu Manuel Godinho, o que António Paulo Costa se comprometeu a fazer.

Como resulta das provas recolhidas, que se vêm enunciando, a consulta que Manuel Godinho diz ter recebido era da IDD (da “*ID...*”), conforme comprovado nos autos (*vide* provas no art. 1396.º), pelo que o amigo que deveria ser apertado por António Paulo Costa para mandar as coisas “*cá para fora*” era, necessariamente, José Contradanças. Também este diálogo vem reforçar a intervenção daquele junto deste, no intuito de favorecer Manuel Godinho e a O2, como se refere na pronúncia, o que igualmente contribui para perceber a razão das iniciativas desenvolvidas por José Contradanças, designadamente os contactos telefónicos que estabeleceu, comprovados nos autos (arts. 1367.º, 1369.º a 1371.º e 1397.º).

Desta sequência de conversas decorre que, após o almoço no Restaurante “O Páteo”, Manuel Godinho deslocou-se ao escritório do Eng.º Manuel Rodrigues, situado próximo, tendo recebido, entretanto, aquela consulta da IDD.

Delas resulta ainda que o Eng.º Manuel Rodrigues, para além de “amigo” de José Contradanças, de António Paulo Costa, de Paiva Nunes e de Lopes Barreira, era assessor do conhecido empresário Américo Amorim, sendo visto como elemento “fundamental” (na expressão de Paiva Nunes) nas questões marítimas e portuárias, área onde Manuel Godinho tinha igualmente interesses empresariais, designadamente através da “FRACON”.

E que António Paulo Costa elucidou Manuel Godinho a dirigir uma “*carta de apresentação*” ao Grupo Galp Energia, além de o informar a quem devia ser endereçada e como devia ser redigida, com intuito de as empresas daquele virem a prestar serviços na área dos resíduos, comprova-o também a conversa que ambos mantiveram no dia 23-06-2009, pelas 18.25 horas, por iniciativa do primeiro, sendo que este referiu ainda que já falou com a pessoa e que estava tudo “*a mexer*”. Transcreve o teor desta conversa, para melhor percepção:

“António Paulo Costa - *Sim !*

Manuel Godinho - *Sim.*

(...)

Manuel Godinho - *Diga.*

António Paulo Costa - *Olhe. Amanhã...*

Manuel Godinho - *Sim.*

António Paulo Costa - (imperceptível)... *Eu vou-lhe mandar uma... minuta de carta...*

Manuel Godinho - *Sim.*

António Paulo Costa - ...*p'ra você mandar aqui pá Galp, por causa da gestão dos resíduos.*⁷⁴⁰

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

António Paulo Costa - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá.*

António Paulo Costa - *Já falei aqui com... p'ra saber como é que é...*

Manuel Godinho - *Sim.*

António Paulo Costa - *Portanto, eu vou-lhe dizer p'ra... como é que é a carta... p'ra quem é que você manda.*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

António Paulo Costa - *Ok ?*

Manuel Godinho - *Tá.*

António Paulo Costa - *Tudo a mexer...*

Manuel Godinho - *Tá, um... É isso mesmo.*

António Paulo Costa - *Tudo a mexer...*

Manuel Godinho - *Tudo a mexer. Tem que ser. Um abraço.*

António Paulo Costa - *Vá.*

Manuel Godinho - *Tá.*” (cfr. Produto 13025, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa comprova as diligências desenvolvidas e as informações colhidas por António Paulo Costa nos serviços da Galp quanto à carta a enviar pela O2, conforme se refere na pronúncia, o que comprova tais factos (arts. 1390.º e 1393.º).

O próprio arguido António Paulo Costa confirmou isso mesmo em declarações, acrescentando até que já tinha falado desse assunto a Manuel Godinho antes do almoço de 22-06, o que vai de encontro ao momento temporal, referido nesse primeiro artigo, em que colheu tais informações e levou a se alterasse a redacção inicial do segundo artigo, no sentido de a informação ter sido comunicada a Manuel Godinho “por essa altura” e não necessariamente no próprio almoço (“nesta ocasião”).

⁷⁴⁰ Sendo claramente perceptível que António Paulo Costa refere que essa carta era por causa da gestão “dos resíduos”, procede-se à rectificação da transcrição em conformidade (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Entretanto, Manuel Godinho ligou a António Paulo Costa no dia 25-06-2009, pelas 15.06 horas, propondo tomarem ambos “*um café na terça-feira*” (dia 30-06), altura em que iria a Lisboa, para fazerem “*um ponto da situação*”, o que ficou combinado, sendo que este, a pergunta se as “*coisas estavam a andar ou não*”, logo garantiu que estava “*tudo a andar*”. Transcreve-se tal conversa para melhor percepção do seu teor:

“António Paulo Costa - *Estou !*

Manuel Godinho - *Sim, senhor engenheiro.*

António Paulo Costa - *Está bom ? Como é que vai ?*

Manuel Godinho - *Está tudo bem, obrigado. Eu ontem não lhe falei porque eu tive aqui umas visitas e estive ocupado. Eu amanhã... amanhã talvez não me seja possível, mas na terça-feira vou aí a Lisboa. Tomávamos um café e fazíamos o ponto da situação. O que é que diz ?*

António Paulo Costa - *Amanhã... Pode ser na terça ?*

Manuel Godinho - *Sim, na terça.*

António Paulo Costa - *Está bem, ok. Está combinado.*

Manuel Godinho - *As coisas estão a andar ou não ?*

António Paulo Costa - *Está tudo a andar.*

Manuel Godinho - *Está bem, ok. Um abraço.*

António Paulo Costa - *Adeus.* (cfr. Produto 13215, do Alvo 1T167PM).

Percebe-se daqui o acompanhamento que fazia e a expectativa que Manuel Godinho tinha relativamente a António Paulo Costa, pois que monitorizava o desempenho deste, para arranjar trabalho em benefício das suas empresas.

Os encontros para fazer o “*ponto da situação*” eram usuais, pois que já em 08-06-2009, pelas 20.12 horas, ambos haviam determinado isso mesmo, como acima se referiu. (cfr. Produto 11675, do Alvo 1T167PM).

E António Paulo Costa acompanhava de forma entusiasmada as pretensões de Manuel Godinho, para arranjar concursos e trabalho para as empresas deste, como se pode constar das várias conversas mantidas entre ambos, designadamente nos dias 29-06 e 01-07-2009 (cfr. Produtos 13536, 13618, 13749, 13806, 13861 e 13868, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, no dia 29-06-2009, pelas 17.28 horas, Manuel Godinho anunciou a António Paulo Costa que iria no dia seguinte a Lisboa, tendo ambos combinado almoçarem juntos. Manuel Godinho disse que ia lá àquele empresa e que ficou de lá estar às 10.30 horas (referia-se à IDD, cuja visita foi marcada para essa hora - cfr. Produto 13510). Combinaram então almoçarem à "*uma*" hora. (Produto 13536).

No próprio dia 30-06-2009, pelas 11.39 horas, foi António Paulo Costa que ligou a Manuel Godinho, comunicando-lhe que o almoço era no Restaurante "*Sete Mares*". (Produto 13618). Depois, às 13.04 horas, Manuel Godinho ligou a António Paulo Costa, dizendo que já tinha chegado ao restaurante, respondendo este que já estava lá dentro, "*ao fundo*". (Produto 13749).

Além das conversas referidas e das demais indicadas (no art. 1404.º), a ocorrência desse encontro, ao almoço, em 30-06-2009 (terça-feira), foi verificada pela entidade policial, no qual também esteve Paiva Nunes (*vide* RDE de fls. 3360 a 3371, do Vol. 11), sendo manifesto, por tudo quanto vinham referindo, que se destinou, designadamente, a fazer o tal "*ponto da situação*" que havia sugerido Manuel Godinho a António Paulo Costa no passado dia 25. (cfr. o citado Produto 13215).

Pouco depois do termo do encontro (16.19 horas - 30-06), Manuel Godinho telefonou a António Paulo Costa, dizendo-lhe este que estava a pensar nele, porque ele estava um bocado desanimado ao almoço, o que aquele desvalorizou, dizendo ainda que ao fim do dia já lhe podia dizer mais "*alguma coisita*". Manuel Godinho disse também a António Paulo Costa que tinha entregue nesse dia "*aquele papel*" ao "*nosso amigo*" e para ele acompanhar esse assunto ("*veja-me isso, se faz favor*", disse), o que aquele prometeu fazer. (cfr. Produto 13806, do Alvo 1T167PM).

Nesse dia, antes do almoço, Manuel Godinho havia visitado, juntamente com Namércio Cunha, as instalações da IDD, em Alcochete, como este confirmou nas declarações em audiência. (facto 1403.º, com as provas aí indicadas).

E de acordo também com as declarações de Namércio Cunha, a (primeira) consulta da IDD à O2 apenas ocorreu quando Manuel Godinho passou a relacionar-se com António Paulo Costa, tendo os contactos relacionados com tal consulta ocorrido através do seu "amigo" José Contradaças.

Não restou a menor dúvida que Manuel Godinho se referia nesta conversa à IDD e a José Contradaças, o que evidencia que as diligências levadas a cabo por este foram

no sentido de fornecer informações e beneficiar Manuel Godinho, a solicitação de António Paulo Costa.

Todos estes elementos, conjugados com as conversas telefónicas “escutadas” entre ambos, contribuem para corroborar o constante da pronúncia a tal respeito (arts. 1369.º a 1371.º, 1398.º a 1400.º e 1404.º).

Depois, no dia 01-07-2009, pelas 10.33 horas, António Paulo Costa telefonou a Manuel Godinho, tendo-lhe este comunicado que tinha na sua posse o fax que os “*nossos amigos*” lhe mandaram a adiar “*aquela sessão*”,⁷⁴¹ pedindo aquele para lho enviar, além de lhe dizer para ir “*almoçar dia 9*” a Lisboa, o que logo ficou combinado. (cfr. Produto 13861, do Alvo 1T167PM).

Pelas 11.30 horas, António Paulo Costa voltou a ligar a Manuel Godinho, desta vez para lhe dar o número do seu fax (n.º 217242976, registado em nome da “Galp - Energias de Portugal”),⁷⁴² a fim de aquele enviar tal elemento. (cfr. Produto 13868, do Alvo 1T167PM).

E um minuto depois (11.31 horas), Manuel Godinho transmitiu a Maribel Rodrigues esse número de fax de António Paulo Costa, dando-lhe instruções para enviar para aí “*um fax que a PJ mandou*”, para a adiar uma diligência. - (cfr. Produto 13870, do Alvo 1T167PM).

Não se tratando de elemento directamente relacionado com as diligências que António Paulo Costa vinha desenvolvendo em prol dos interesses empresariais de Manuel Godinho, que vêm sendo demonstradas, a verdade é que aquele acompanhava também esses assuntos, o que denota o seu apego ao acolhimento e resolução das pretensões e interesses de Manuel Godinho.

Da conjugação das conversas telefónicas interceptadas e da diligência policial realizada no local, resulta que nesse mesmo dia 01-07-2009, entre as 18.20 horas e as 19.05 horas Manuel Godinho esteve reunido com Armando Vara nas instalações do Millennium BCP, no Porto, encontrando-se depois aquele, à saída, com o filho João Godinho e o sobrinho Hugo Godinho, comprovando tais elementos o constante dos

⁷⁴¹ Esta expressão “*aquela sessão*” é perfeitamente perceptível na audição do Produto, sendo que na transcrição consta “(imperceptível)”, pelo que se rectifica a mesma (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

⁷⁴² Efectivamente a pertença deste número de fax à “GALP ENERGIA” está comprovada nos autos por informações da própria PT (fls. 15924, do Vol. 44, e fls. 17131, do Vol. 48).

artigos 1405.º e 1406.º da pronúncia. (cfr. Produtos 72 e 74, do Alvo 39264M; Produtos 13896 e 13967, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3328 a 3333, do Vol. 11).

Alega o arguido Armando Vara, designadamente na contestação, que esse encontro foi para dizer a Manuel Godinho que não era viável a pretensa relação bancária com o Millennium BCP, por causa da notícia das buscas às suas empresas, que vieram nos jornais (*vide* fls. 43756 a 43758).

Ainda que nada seja referido na pronúncia quanto à razão dessa reunião e o que aí foi falado, também não resultou demonstrado o afirmado por Armando Vara, pois que outras provas não foram produzidas a esse respeito. Contudo, a ser verdadeiro o alegado, não se encontra justificação para a reunião que depois veio a ocorrer, novamente entre ambos, no dia 30-07-2009, que ficou comprovada (cfr. provas indicadas no art. 1304.º - h), uma vez que aqui já não haveria, seguramente, assuntos bancários a tratar. Efectivamente, além das provas que foram sendo elencadas, também a justificação invocada pelo arguido Armando Vara para a relação que manteve com Manuel Godinho (assuntos bancários) não apresenta consistência e credibilidade, isto sem prejuízo de, em determinada altura, mas bastante anterior, Manuel Godinho ter pretendido avançar com um pedido de financiamento, com recurso a contrato de *factoring*, como explicou a testemunha Virgílio Luís da Silva Repolho (*supra* referida).

No dia 03-07-2009, pelas 09.24 horas, António Paulo Costa telefonou a Manuel Godinho, dizendo-lhe para não se esquecer de dois assuntos que ele lhe havia indicado: o envio da proposta para “*o desmantelamento do navio*” e da “*carta de apresentação da empresa*” na Galp. Manuel Godinho respondeu que a primeira já foi enviada, mas que se esqueceu de enviar a carta de apresentação, pelo que ia tratar disso. Manuel Godinho informou ainda António Paulo Costa que, sobre aquele problema que surgiu, já sabe o que é que se passa e que não é nada que ele não possa resolver nas próximas duas semanas. Porém, acrescentou que também já falou com “*o nosso amigo*”. (cfr. Produto 14031, do Alvo 1T167PM).

Este telefonema levou a que Manuel Godinho tenha ligado pouco depois (12.06 horas) a Namércio Cunha, questionando-o sobre o interesse em fazerem a gestão dos resíduos perigosos da Galp, dizendo este que teriam sempre de os encaminhar. Manuel Godinho acrescentou que “*os gajos*” têm muitos resíduos e que lhe deram uma direcção para mandar para lá “*uma carta*”, advertindo aquele para não se esquecer disso, porque

lhe "*telefonaram agora*", referindo-se àquele telefonema de Paulo Costa. (cfr. Produto 10507, do Alvo 38250PM).

Estas conversas evidenciam bem o empenho de Paulo Costa em dar resposta às pretensões e em dispensar acompanhamento às diligências em prol de Manuel Godinho, para “arranjar trabalho”, comprovando os factos respectivos da pronúncia (arts. 1407.º e 1408.º).

No mesmo dia 03-07-2009 (sexta-feira), pelas 22.09 horas, Paiva Nunes enviou um SMS a Manuel Godinho manifestando interesse em almoçar com ele na próxima semana (“*Caro Amigo, Se vier a Lx na próxima semana gostaria de almoçar consigo, abr, pnunes*”). - (cfr. Produto 14152, do Alvo 1T167PM).

Poucos dias depois, em 07-07-2009, pelas 12.33 horas, António Paulo Costa telefonou a Manuel Godinho, questionando-o se realmente ia a Lisboa, ao que este respondeu ir no dia seguinte (“*amanhã*”). António Paulo Costa propôs almoçarem ambos, mas Manuel Godinho retorquiu que já tinha combinado almoçar com “*aquele nosso amigo*” (Paiva Nunes), mas ele também poderia comparecer, o que deveria acertar com aquele amigo comum, sendo que sempre poderiam tomar "*um café*". Transcreve-se o teor desta conversa, onde, tal como nas demais, nunca são referidos os nomes dos “*amigos*”, nem abertamente dos assuntos a tratar:

“Manuel Godinho - *Tou !*

António Paulo Costa - *Sim.*

(...)

António Paulo Costa - *Então, sempre vem a Lisboa ou não ?*

Manuel Godinho - *Vou.*

António Paulo Costa – *Então quando é que vem cá ?*

Manuel Godinho - *Amanhã tou aí.*

António Paulo Costa - *Tá bem... Então dá-me um toque ?*

Manuel Godinho - *Dou.*

António Paulo Costa - *Vamos almoçar ou já tem almoço ?*

Manuel Godinho - *Eee... Nós temos um almoço... Eu tenho um almoço com aquele nosso amigo...*

António Paulo Costa - *Ah ! Tá bem.*

Manuel Godinho - *Pode é... Se vir que não faz diferença...*

António Paulo Costa - *É... se já tem almoço, já tem almoço.*

Manuel Godinho - *Tenho... É com aquele seu amigo.*

António Paulo Costa - *Tá bem, já sei...*

Manuel Godinho - *Pronto então depois eu falo... Se você quiser assistir, ir ao almoço, vai ao almoço. Senão telefono-lhe para tomar um café ou qualquer coisa...*

António Paulo Costa - *Tá bem, depois a gente fala, a gente fala.*

Manuel Godinho - *Entre vocês os dois, tá bem?*

António Paulo Costa - *Tá bem, tá, um abraço.*

Manuel Godinho - *Um abraço, até amanhã.*” (cfr. Produto 14343, do Alvo 1T167PM).

Percebe-se que Manuel Godinho, necessitando de ter os dois a bem, não manifestou preferência para almoçar com um só ou com ambos, remetendo isso para uma decisão conjunta de António Paulo Costa e Paiva Nunes (“*entre vocês dois...*”).

Porém, António Paulo Costa optou por apenas ir tomar café ao “*Sete Mares*”, deixando depois Manuel Godinho e Paiva Nunes (“*o outro senhor*”, como disse Godinho) a almoçarem juntos, conforme ficou combinado em telefonema que fez a Manuel Godinho pelas 09.40 horas desse dia 08-07-2009, quando este já estava a caminho de Lisboa. (cfr. Produto 14418, do Alvo 1T167PM).

O próprio António Paulo Costa confirmou estar a chegar dentro de “*cinco minutos*” ao “*Sete Mares*”, em telefonema a Manuel Godinho pelas 11.28 horas. (cfr. Produto 14441, do Alvo 1T167PM).

Esse encontro e almoço vieram efectivamente a realizar-se, nesse dia 08-07-2009, como resulta das provas elencadas (cfr. as referidas no art. 1411.º), sendo que destes últimos telefonemas resulta apenas que António Paulo Costa aí se deslocou para se encontrar com Manuel Godinho e Paiva Nunes, mas não almoçou (como também referiu nas declarações que prestou em audiência), daí a alteração de redacção deste artigo da pronúncia, que, quanto ao mais, estes elementos comprovam (art. 1411.º).

O que Manuel Godinho falou nesse encontro com António Paulo Costa, designadamente a falta do envio da carta de apresentação a entregar na Galp, encontra respaldo na conversa que Manuel Godinho manteve com Namércio Cunha, logo às 16.40 horas, altura em que lhe deu instruções para lhe preparar “*um currículo da O2*”,

para mandar para a Galp, com vista à gestão global de resíduos produzidos por esta empresa, o qual acompanharia "*uma carta*".

Porém, Manuel Godinho não sabia muito bem a quem a mesma deveria ser dirigida porque, segundo referiu, "*eles deram-me a direcção e eu perdi*". Os dois acabaram por decidir dirigir a carta, com o *currículum*, à administração da Galp, sendo que Manuel Godinho logo adiantou que ele a levava, pelo que deveria "*entregar-lha*" na manhã do dia seguinte, tendo ainda pedido a Namércio Cunha para lhe arranjar uns cartões da O2, porque "*amanhã*" ia estar num almoço, para aí os entregar, e meter também um no "*currículo*". (cfr. Produto 14496, do Alvo 1T167PM / Produto 10824, do Alvo 38250PM).

Pouco depois, pelas 17.05 horas, Namércio Cunha encarregou Elsa Almeida, funcionária da O2 (testemunha nos autos), de organizar os elementos solicitados por Manuel Godinho, designadamente para pôr num envelope "*um campany completo*", com as licenças e uma carta de apresentação dirigida à administração da Galp Energia, com a morada de Lisboa, tendo por assunto a "*gestão global de resíduos*". Elsa questionou se a O2 não trabalhava já com a Galp, mas Namércio respondeu que era "*só nos metálicos*", pedindo ainda para juntar também um cartão do "*senhor Godinho*" nesse envelope. (cfr. Produto 10826, do Alvo 38250PM).

Namércio Cunha confirmou tudo isso nas suas declarações, como consta acima transcrito, tal como o fez a testemunha Elsa Almeida.

Depois, pelas 09.42 horas do dia 09-07-2009, Manuel Godinho ligou a António Paulo Costa e, após justificar que não podia aceitar o convite que este lhe formulou para almoçarem juntos ("*vem almoçar connosco ou não ?*", questionou este), disse-lhe que o "*currículo*" e a "*carta de apresentação*" lhos entregava no dia seguinte ("*amanhã*"), tendo ficado ambos de se encontrarem para o efeito e dizendo Manuel Godinho que dava lá "*um salto*" para fazer a entrega a Paulo Costa. (cfr. Produto 14560, do Alvo 1T167PM).

E logo pelas 15.12 horas, Manuel Godinho confirmou a Namércio Cunha estar já na posse desses elementos a dirigir à Galp Energia, que lhe tinham chegado através do filho João. (cfr. Produto 14603, do Alvo 1T167PM / Produto 10923, do Alvo 38250PM).

Todos estes elementos probatórios, aliados aos documentos já mencionados nos mesmos, comprovam os factos respectivos da pronúncia (arts. 1412.º a 1414.º).

Porém, essa entrega não se veio a concretizar no dia que haviam combinado naquele telefonema (Produto 14560), pois que no dia 13-07-2009, pelas 13.05 horas, Manuel Godinho ligou António Paulo Costa (que tratou aquele por "*grande chefe*"), tendo este logo perguntado por essa carta de apresentação ("*a minha cartinha, já tem ?*", questionou). Mediante a resposta afirmativa de Manuel Godinho, combinaram ambos encontrar-se no dia seguinte, disponibilizando-se António Paulo Costa a passar em Aveiro, por volta das quatro ou cinco horas, no regresso da viagem que tinha programada ao Porto, aproveitando para "*tomarem um café*". Transcreve-se o teor dessa conversa, pois demonstra, também ela, o empenho de António Paulo Costa no tratamento e resolução das questões de Manuel Godinho, além da atenção e deferência que a este dispensava:

“Manuel Godinho - *Sim !*

António Paulo Costa - *Grande chefe... Tá bom ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo. E consigo ?*

António Paulo Costa - *Também.*

Manuel Godinho - *Tá tudo a andar.*

António Paulo Costa - *Então e a minha cartinha... já tem ?*

Manuel Godinho - *Diga !*

António Paulo Costa - *Já tem a minha cartinha ?*

Manuel Godinho - *Já tenho a sua cartinha ? Ai sim ! Sim.*

António Paulo Costa - *A carta de apresentação.*

Manuel Godinho - *Sim, sim, sim.*

António Paulo Costa - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Tenho. Amanhã vou passar aí e depois dou-lhe um toque para tomar um café.*

António Paulo Costa - *Amanhã vou ao Porto. Vou ao Porto. A que horas é que você vem ?*

Manuel Godinho - *Atão...*

António Paulo Costa - *Espere. Eu tenho que estar às duas e meia no Porto.*

Manuel Godinho - *Duas e meia... Podemo-nos encontrar aqui... Eu adio a ida aí a baixo para mais tarde... Como é que... Como é que poderia ser, diga lá.*

António Paulo Costa - *Então... eu vou às duas e meia... Portanto, saio do Porto... depois eu saio do Porto aí às quatro...*

Manuel Godinho - *Às cinco... às quatro ?*

António Paulo Costa - *Portanto acho que posso passar por aí à vinda para baixo.*

Manuel Godinho - *Pronto, então fica assim. Às cinco a gente encontra-se aqui.*

António Paulo Costa - *Tá bem. Eu dou-lhe um toque quando vier a caminho... eu dou-lhe um toque.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

António Paulo Costa - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tomamos um café aqui.*

António Paulo Costa - *Então vá, até amanhã, um abraço.*

Manuel Godinho - *Então vá, um abraço... Fica combinado." (cfr. Produto 14950, do Alvo 1T167PM).*

Convenhamos que não é normal um quadro superior da Galp, como era António Paulo Costa, ter esta deferência e interesse nos assuntos de uma empresa terceira, que até já tinha relações com a Galp, mas não na sua área, sendo que ele também nada tinha a ver com a os resíduos. Porém, nessa altura aquele dispunha e utilizava um Mercedes-Benz CL65 AMG, que Manuel Godinho lhe havia entregue, adquirido pouco antes por valor superior a 280.000,00€. (como já se fundamentou).

E no dia combinado (14-07), pelas 15.58 horas, Manuel Godinho telefonou a António Paulo Costa, que disse estar a sair do Porto, combinando ambos encontrarem-se junto ao Estádio do Beira-Mar, ficando este de ligar quando estivesse a chegar. (cfr. Produto 15078, do Alvo 1T167PM).

De imediato (15.59 horas), António Paulo Costa ligou a Manuel Godinho, perguntando se o estádio do Beira-Mar é aquele novo, ao que este responde que sim e que é na mesma rotunda onde se encontraram da outra vez ("*onde a gente se encontrou*", disse). - (cfr. Produto 15079, do Alvo 1T167PM).⁷⁴³

⁷⁴³ A vez anterior em que ambos ali se encontraram foi no dia 17-06-2009, altura em que Manuel Godinho fez a entrega a António Paulo Costa do Mercedes-Benz CL65 AMG. (cfr. factos 1375.º a 1378.º, com as provas já indicadas e já referidas).

E pelas 16.31 horas, António Paulo Costa voltou a ligar a Manuel Godinho, dizendo-lhe que já estava a chegar à rotunda, retorquindo este que já lá ia ter, em "*cinco minutos*". (cfr. Produto 15091, do Alvo 1T167PM).

Além do que resulta dessas conversas, esse encontro, em 14-07-2009, foi verificado pela entidade policial, conforme relatório então elaborado, onde é descrito o que aí ocorreu, designadamente a entrega dos elementos por Manuel Godinho a António Paulo Costa, como estes haviam combinado fazer. (cfr. fls. RDE de fls. 3639 a 3645, do Vol. 12).

Igualmente ficou demonstrado que essa carta de apresentação e o *company* foram levados por António Paulo Costa, que entregou na Direcção de Compras da Galp Energia. Os elementos probatórios enunciados, conjugados com o depoimento da testemunha Francisco João dos Ramos Augusto (*supra* mencionado), além do que o próprio arguido António Paulo Costa assumiu em declarações, permitem concluir pela veracidade dos correspondentes factos da pronúncia (arts. 1421.º a 1423.º).

No dia 03-08-2009, pelas 17.05 horas, Manuel Godinho telefonou a António Paulo Costa, tendo este proposto almoçarem juntos, o que combinaram para um dia "*dessa semana*", indo aquele a Lisboa. (cfr. Produto 16859, do Alvo 1T167PM).

As provas recolhidas demonstram que os almoços e encontros que Manuel Godinho ia mantendo com os seus "amigos" serviam precisamente para estes lhe arranjarem e desbloquearem trabalho para as suas empresas, bem como para acompanharem os desenvolvimentos dos assuntos em curso, como foi o caso do "*cobre de Sines*" da Galp, sobre o que Manuel Godinho pediu a Namércio Cunha, no dia 11-08-2009, pelas 10.18 horas, para "*tentar saber*" como é que isso estava, pois que nesse dia ia "*estar com uma pessoa e queria ver isso*". (cfr. Produto 13787, do Alvo 38250PM / Produto 17474, do Alvo 1T167PM).

Essa pessoa era claramente António Paulo Costa, quadro da Galp, com o qual Manuel Godinho havia já combinado encontrar-se, pelas 12.30 horas, no Restaurante "Mercado do Peixe" (Produto 17458), sendo que nesse dia acabaram por ir almoçar ao Restaurante "Alfassador", em Lisboa, conforme ficou demonstrado com as provas recolhidas. (cfr. Produtos 16859, 17458, 17474, 17498, 17499 e 17500, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 3816 a 3820, do Vol. 12).

Resulta, assim, provado o que alegado na pronúncia (art. 1451.º).

Por tudo quanto se foi colhendo das conversações telefónicas, é de concluir, pela normalidade das coisas, que esses encontros se destinavam a tratar dos assuntos de interesse de Manuel Godinho, que António Paulo Costa vinha diligenciando, com vista à adjudicação de consultas e concursos para prestação de serviços a empresas daquele, particularmente na área dos resíduos.

Mais tarde, na conversa que Manuel Godinho manteve com António Paulo Costa, em 18-09-2009, pelas 19.21 horas, aquele pediu este para ir quarta-feira a Lisboa, para almoçar com ele e “*outro senhor*”, altura em que, além daquele “*documento*” que ficou para tratar, falariam “*de tudo*”, sendo que havia uma “*questão*” até mais importante. Transcreve-se, nesta parte, o teor da conversa:

“Manuel Godinho - *Tou !*

António Paulo Costa - *Sim. Meu caro amigo, tá bom ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo. E consigo, como é que está ?*

António Paulo Costa - *Bem. Você na quarta-feira pode vir cá almoçar comigo e com o outro senhor ?*

Manuel Godinho - *Posso.*

António Paulo Costa - *Então vá.*

Manuel Godinho - *Aaah... Quarta-feira ?*

António Paulo Costa - *Sim.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

António Paulo Costa - *A gente combina o sitio.*

Manuel Godinho - *Ouve lá: aquele documento, aaa... já foi tratado ?*

António Paulo Costa - *Quarta-feira falamos tudo.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Ok.*

António Paulo Costa - *Ok. Há uma questão até mais importante, ainda...*

Manuel Godinho - *Tá bem. Ok.*

(...)

António Paulo Costa - *Vá. Um grande abraço.*

Manuel Godinho - *Adeus. Um abraço.*” (Produto 20719, do Alvo 1T167PM).

Mas 25 minutos depois (19.46 horas), António Paulo Costa comunicou a Manuel Godinho que afinal esse almoço não podia ocorrer no dia seguinte, por aquele “*senhor*” estar fora, pelo que esse encontro foi adiado para a “*próxima semana*”, altura em que tal

indivíduos já teria “*muitos mais pormenores com mais interesse*” para Manuel Godinho. (cfr. Produto 20845, do Alvo 1T167PM).

Sempre a mesma linguagem vaga para comunicarem ao telefone (aquele “*senhor*”, aquele “*documento*”, “*uma questão*”, “*pormenores com interesse*”...), remetendo para os encontros e almoços o tratamento dos assuntos. Mas detecta-se, indiscutivelmente, o grande empenho de Paulo Costa em prol da satisfação dos interesses de Manuel Godinho.

Entretanto, no dia 21-09-2009, pelas 19.46 horas, António Paulo Costa, mais uma vez prestável, telefonou a Manuel Godinho para o informar que “*amanhã não dava*” (para almoçar), pois que o tal indivíduo (o “*outro senhor*”) estava fora, propondo “*passar para a outra semana*”, pois que aí “*tem muitos mais pormenores com mais interesse*” para Manuel Godinho, no que ambos concordaram, ficando de acertar o dia. (cfr. Produto 20845, do Alvo 1T167PM).

E no dia 22-09-2009, pelas 18.44 horas, António Paulo Costa e Paiva Nunes estiveram em contacto telefónico, sendo Manuel Godinho (o “*nosso amigo*”) o tema de conversa, altura em que António Paulo Costa referiu àquele que o “*almoço de quarta-feira*”, que esteve agendado, não era com ele, mas sim com um “*amigo*” que não era das relações de Paiva Nunes, para “*lhe arranjar (a Manuel Godinho) um contrato muito porreiro*”, que depois lhe contaria, pois que ainda não estava feito o contrato, mas “*mais vale demorar um bocadinho mais e as coisas ficar tudo porreiro...*”. Transcreve-se esta conversa, para melhor se perceber o seu conteúdo:

António Paulo Costa - *Sim !*

Paiva Nunes - *Então !*

António Paulo Costa - *Então ! Estava difícil, pá.*

Paiva Nunes - *Estava difícil ? Não... estava a dizer... ontem estive no Porto e lá o nosso amigo estava a dizer: "Então temos (*) o engenheiro Paulo Costa e tal... ajeitamos o almoço na quarta-feira ?"*

António Paulo Costa - *Não, não... Mas entretanto ele foi para fora.*

Paiva Nunes - *Pois. Depois telefonou-me a dizer que tinha ido para fora.*

António Paulo Costa - *Mas o almoço não era contigo.*

Paiva Nunes - *Ó... eu sei lá. Ele é que me disse.*

António Paulo Costa - Eu disse-lhe a ele... pá, temos um almoço com o nosso amigo. Não... Mais um amigo meu que não é contigo.

Paiva Nunes - *Também estranhei. Tu não me tinhas dito nada.*

António Paulo Costa - *Exactamente ! Não é contigo. É para lhe arranjar um contrato muito porreiro.*

Paiva Nunes - *Um contrato quê ?*

António Paulo Costa - Um contrato porreiro aí do... tás a perceber ? Não era contigo mas eu depois eu conto-te.

Paiva Nunes - *Está bem.*

António Paulo Costa - *Não estava a perceber nada da tua conversa. Estavas a falar do almoço e eu estava a perceber que era o almoço com o João Matias no dia trinta.*

Paiva Nunes - *Pois. Isso é dia trinta. Dia trinta quando é que é ? É na próxima semana ?*

António Paulo Costa - *Exactamente !*

Paiva Nunes - *Pois. Isso é com o João. Isso sei.*

António Paulo Costa - Está bem. Mas amanhã conto-te.

Paiva Nunes - *Está bem.*

António Paulo Costa - *Está no Porto, é ?*

Paiva Nunes - *Tou... Não, não. Tive ontem com ele lá na obra.*⁷⁴⁴

António Paulo Costa - *Ah, está bem.*

Paiva Nunes - É pá e já resolveste... Estava preocupado. É pá nunca mais resolvem nada e não sei quê...

António Paulo Costa - *Não... O gajo que tenha calma.*

Paiva Nunes - Mas já fizeram o contrato ou ainda não ?

António Paulo Costa - Tenha calma. Mais vale demorar um bocadinho mais e as coisas ficar tudo porreiro do que (*)... Está bem ?

Paiva Nunes - *Está bem. Ok.*

António Paulo Costa - *Estás cá amanhã ?*

Paiva Nunes - *Tou.*

António Paulo Costa - Então prontos. A gente amanhã encontra-se.

⁷⁴⁴ Paiva Nunes refere-se à obra do "terreno do Ouro", onde havia estado com Manuel Godinho no dia anterior. (cfr. conversas integrantes dos Produtos 5919 e 5922, do Alvo 39559PM).

Paiva Nunes - *Ok. Vou almoçar a Sintra.*

António Paulo Costa - *Está bem.*

Paiva Nunes - *Ok.*

António Paulo Costa - *Um abraço.*

Paiva Nunes - *Um abraço.*" (cfr. Produto 6048, do Alvo 39559PM).

Como se constata, a temática recorrentes entre ambos era o arranjar adjudicações para as empresas de Manuel Godinho, estando António Paulo Costa empenhado em lhe arranjar um "*contrato porreiro*", sendo que Paiva Nunes já tinha arranjado a "obra" do "terreno do Ouro", onde havia estado, no dia anterior, com o próprio Manuel Godinho.

Efectivamente, o "desempenho" de António Paulo Costa, na angariação de trabalhos para Manuel Godinho, era acompanhado de perto por Paiva Nunes, como evidencia também a conversa que estes dois mantiveram no dia 24-09-2009, pelas 17.39 horas, altura em que, após se referirem ao internamento hospitalar do "amigo" Lopes Barreira, sendo que Paiva Nunes criticou a falta de apresentação de resultados pelo "amigo" António Paulo Costa, como ele já lhe tinha feito sentir, adiantando que este até se poderia vir a disponibilizar para devolver a viatura (o Mercedes CL65 AMG de Manuel Godinho, que tinha, para seu uso desde o dia 17-06-2009).

Nessa conversa com Manuel Godinho, Paiva Nunes relata mesmo o que tinha dito ao António Paulo Costa,⁷⁴⁵ para ver se este apresentava rapidamente resultados, tal como ele próprio sempre fez com os amigos ("*...é pá, eu gosto que as pessoas que eu indico, é pá, são minhas amigas, portanto têm que ser tratadas dessa forma...*", disse), considerando Paiva Nunes que António Paulo Costa não estava a corresponder ao desejado e terminando ambos por acertar um encontro para "*segunda-feira*". Transcreve-se esta conversa, nessa parte, que é do seguinte teor:

"Paiva Nunes - Sim !

Manuel Godinho - *Sim, senhor engenheiro.*

Paiva Nunes - *Olá. Então ?*

Manuel Godinho - *Tudo bem consigo ?*

Paiva Nunes - *Tudo bem. E consigo ?*

Manuel Godinho - *Também. Ehh... você amanhã vem cá ao norte ?*

⁷⁴⁵ O aludido "*amigo das gasolinhas*" é efectivamente Paulo Costa, pois que tinha ligação profissional à Galp, sendo até feita referência à "*viatura*", já que tinha em seu poder o Mercedes CL65 AMG de Manuel Godinho.

Paiva Nunes - *Não porque ia de avião. Parece que não há aviões, é uma coisa...*

Manuel Godinho - *Pois está tudo...*

Paiva Nunes - *Está tudo a correr bem ou não ?*

Manuel Godinho - *Tá. Tá tudo a correr bem.*

Paiva Nunes - *Pronto.*

Manuel Godinho - *Inclusivamente o nosso amigo ligou-me agora...*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *...do hospital...*

Paiva Nunes - *Sim.*

(...)

Manuel Godinho - *Hum... pronto, é assim, você então amanhã não vem cá ?*

Paiva Nunes - *Não, não, não.*

Manuel Godinho - *Mas no Sábado...*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *Eu na Segunda-feira de manhã...*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *...you aí tomar um cafezinho para a gente comemorar a vitória.*

Paiva Nunes - *Está bem.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Paiva Nunes - *Parece que está a virar.*

Manuel Godinho - *Segunda-feira estou aí.*

Paiva Nunes - *Está bem, está bem.*

Manuel Godinho - *Estou em passagem e passo por aí, está bem ?*

Paiva Nunes - *Depois dê-me um toquezinho. Está bem... está bem.*

Manuel Godinho - *Um grande abraço.*

Paiva Nunes - *Olhe, olhe.*

Manuel Godinho - *Diga !*

Paiva Nunes - *Eu estive a tomar o pequeno almoço lá com o nosso amigo da... da gasolina...*

Manuel Godinho - *Sim, sim, sim, sim.*

Paiva Nunes - É pá, estive-lhe a dar assim um toquezinho e tal e disse: "É pá, quer dizer, a gente quando diz as coisas tem que as fazer" e tal.

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - Que é o que eu tenho feito desde que ele me conhece, há anos e anos. É pá, quer dizer, eu não dou certezas. Só dou certezas quando elas existem, não é!

Manuel Godinho - *Exactamente.*

Paiva Nunes - E disse: "É pá, eu gosto que as pessoas que eu indico, é pá, são minhas amigas, portanto, têm que ser tratadas dessa forma". "Ai e tal eu vou conseguir." "É pá, então atenção a isso". Portanto, ele é capaz até de lhe vir falar a dizer que... a viatura, está a perceber ?

Manuel Godinho - *Pois, pois.*

Paiva Nunes - *Disse, é pá, "eu até vou entregar" e tal. Disse ele. Portanto...*

Manuel Godinho - *(*)*.

Paiva Nunes - Portanto, ele é capaz de vir com isso. Você... se ele vier com isso, você diz-lhe ok, sim senhor, depois a gente logo resolve.

Manuel Godinho - Eu não quero é que os meus amigos fiquem tristes comigo. É isso que eu não quero.

Paiva Nunes - *Ninguém...Não...bem pelo contrário. Eu também não quero. É por isso que eu estou a tomar esta posição.*

Manuel Godinho - *Pronto. Ok.*

Paiva Nunes - Pronto. Acho que há um... conforme lhe disse outro dia... há um exagero. Se é um exagero pá, a gente tem de pôr as coisas como deve ser, tá a perceber ?

Manuel Godinho - *Ok.*

Paiva Nunes - Se ele agora não falar sou capaz de dar uma ideia. Se conseguir só falar com ele depois de nós falarmos segunda-feira até era o ideal, que era para nós os dois falarmos mais sossegadamente, tá a ver ?

Manuel Godinho - *Está bem. Segunda-feira eu estou aí.*

Paiva Nunes - *Pois.*

Manuel Godinho - *Está bem.*

Paiva Nunes - *Se ele falar... diga terça-feira ou assim.*

Manuel Godinho - *Está bem, está bem.*

Paiva Nunes - *Para nós os dois falarmos, está bem?*

Manuel Godinho - *Está bem. Ok.*

Paiva Nunes - *Ok. Olhe um abraço para si.*

Manuel Godinho - *Um grande abraço.*

Paiva Nunes - *Obrigado. Obrigado.*" (cfr. Produto 6193, do Alvo 39559PM).

Esta conversa, tal como outras, é bem elucidativa sobre a forma como tudo se passou desde o primeiro contacto de Manuel Godinho com Paiva Nunes e António Paulo Costa. Com efeito, ainda que pelos factos que vieram a resultar provados, analisados segundo as regras da experiência comum, numa perspectiva de lógica e de normalidade das coisas, tal fosse de concluir, deste diálogo, e de outros que se têm vindo a referir, resulta claramente evidenciado que António Paulo Costa e Paiva Nunes se comprometeram para com Manuel Godinho a arranjar contratos para as suas empresas, em troca das contrapartidas que vieram a receber (veículos automóveis Mercedes).

Daqui resulta ainda, sem margem de dúvida, que foi Paiva Nunes que "indicou" António Paulo Costa a Manuel Godinho, sendo toda a conversa perfeitamente esclarecedora de como as coisas se passaram e dos propósitos dessa relação de "amizade" entre os três.

Continuando a "monitorizar" de perto o desempenho de António Paulo Costa, Manuel Godinho e Paiva Nunes, em 29-09-2009, pelas 12.26 horas, combinaram encontrarem-se no dia seguinte, em Lisboa, sendo que Manuel Godinho logo informou que o "*amigo*" (António Paulo Costa) lhe ligou imediatamente a seguir à conversa que ambos haviam mantido (no dia 24, pelas 17.39 horas - Produto 6193, do Alvo 39559PM, acima mencionado). Manuel Godinho perguntou também a Paiva Nunes se lhe tinha visto "*aquela situação*", o que ele confirmou, remetendo para essa ida a Lisboa para falarem sobre "*essas situações todas*". (cfr. Produto 6370, do Alvo 39559PM).

Daqui resulta também que mesmo após a adjudicação da obra do "terreno do Ouro" (comunicada por carta de 11-09 - art. 1502.º), com as situações em que a mesma ficou envolvida (desde as advertências de Pedro Nêu até ao que ocorreu no CA) Paiva Nunes continuou a tratar de outros assuntos para Manuel Godinho e a O2.

E nesse dia (30-09) Manuel Godinho encontrou-se com António Paulo Costa e mais um "amigo" deste, após o que foi contactado telefonicamente por Paiva Nunes, pelas 17.00 horas, o qual estava curioso para saber como tinha corrido aquele encontro. Manuel Godinho fez-lhe o relato de como as coisas se tinham passado, lamentando-se ambos da falta de apresentação de resultados práticos por António Paulo Costa, apesar das suas promessas e empenho, pelo que viam como conveniente a devolução do automóvel ("*a esferográfica*"), além de vincarem o interesse em ganharem dinheiro nessa parceria ("*aquilo com que se compram os melões*"), cujo diálogo, bem elucidativo dos propósitos que os moviam, se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Paiva Nunes - *Então ! Correu bem ?*

Manuel Godinho - *Hum, ora bem, não correu... correu... correr correu. Mas eu notei que o senhor ficou muito à rasca, tá a ver !*

Paiva Nunes - *Pois.*

Manuel Godinho - *Ele ficou muito à rasca. E depois perguntou-me quando é que eu queria que me entregasse a esferográfica.*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *E eu disse, é pá...*

Paiva Nunes - *Quando você quisesse !*

Manuel Godinho - *...quando você quiser.*

Paiva Nunes - *Pois.*

Manuel Godinho - *E ele propôs-me para sexta. Não... ele, eh... para sexta ou para sábado. E eu disse quando quiser.*

Paiva Nunes - *Pois.*

Manuel Godinho - *E ele propôs-me - «então no sábado de manhã», não sei quê, não sei mais quantos. E eu disse, é pá, eu vou ter um almoço e não vou estar, mas eu mando o meu filho mais novo ter consigo.*

Paiva Nunes - *Boa. Exactamente !*

Manuel Godinho - *Hum, depois ele veio-me lá com o processo. Apercebi-me que era dentro daquilo que a gente tinha falado.*

Paiva Nunes - *Hum !*

Manuel Godinho - *Ehh... começou-me lá a dizer não sei quê, não sei mais quanto. Ehh... apercebi-me... ah, eu vim para fora...*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *...e o acompanhante, o acompanhante dele... eu disse que precisava que me adjudicassem alguma coisa de imediato que tinha pessoas paradas.*

Paiva Nunes - *Claro !*

Manuel Godinho - *E o senhor...*

Paiva Nunes - *O que estava ao lado dele ?*

Manuel Godinho - *... depois o nosso amigo...*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *...nosso amigo foi à casa de banho (*)... é pá, não conte, não conte porque isto está sempre muito atrasado. E o assunto já não é com a empresa mas sim com os outros indivíduos.*

Paiva Nunes - *Disse-lhe o indivíduo que estava com ele ?*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

Paiva Nunes - *Pois. Então foi mais claro do que ele !*

Manuel Godinho - *Foi mais claro do que ele.*

Paiva Nunes - *Pois.*

Manuel Godinho - *Depois, entretanto, eu vinha em viagem, e o Paulo...eu disse ao Paulo... e o Paulo telefonou-me e eu disse-lhe, é pá, por aquilo que me apercebo e aquilo que o teu amigo disse foi isto assim... assim. E ele disse - eu vou falar com ele, não sei quê, não sei mais quanto. Depois falou com ele, eu estava a almoçar, e eu retirei-me, e ele - você mata-me do coração, não sei quê... não foi bem isso que ele disse. Foi, quer dizer, tentar virar, tá a ver ?*

Paiva Nunes - *Pois, pois. Mas de concreto zero, não é ?*

Manuel Godinho - *De concreto zero, zero, zero. Vê-se que o homem está completamente atrapalhado.*

Paiva Nunes - *Então, quer dizer, de concreto só a esferográfica ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Já não é mau (risos).*

Manuel Godinho - *Pronto. Vamos ver se ele conclui isso, hã.*

Paiva Nunes - *Pois...não, não, não. Isso conclui.*

Manuel Godinho - *Eh, pronto, mas isso é a parte que...*

Paiva Nunes - *Pois. Exactamente, claro.*

Manuel Godinho - *...menos, menos coiso...*

Paiva Nunes - *Claro, claro. Eu sei, eu sei. O que interessa é aquilo com que se compram os melões.*

Manuel Godinho - *Exacto.*

Paiva Nunes - *Exactamente. Pronto. Ok.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paiva Nunes - *Tive a almoçar com ele e queria... quer dizer...*

Manuel Godinho - *E ele que é que disse ?*

Paiva Nunes - *Tudo fácil, tudo não sei quê. Aliás, ele estava com um amigo, conforme lhe disse... com um amigo que ele me apresentou e que ele lhe resolvia de um dia para o outro.*

Manuel Godinho - *Sim, sim, sim.*

Paiva Nunes - (*) *olha ó Paulo tens aqui o exemplo, pá... quer dizer, eu não prometi nada. No dia em que eu disse «é agora»... é agora.*

Manuel Godinho - *Pois. E então o outro nosso amigo também me disse que a única coisa que podia fazer era aconselhar-nos à outra empresa.*

Paiva Nunes - *Ó pá, tá bem. É verdade... isso tá tudo muito bem. Ele também me falou... mas olhe, em relação à outra empresa, eu conheço as pessoas todas.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Paiva Nunes - *Todas.*

Manuel Godinho - *Não são muito certas, pois não ?*

Paiva Nunes - (*) *de um banco, não é ?*

Manuel Godinho - *Não é de um banco, não.*

Paiva Nunes - *É ao lado de um banco.*

Manuel Godinho - *Isso não sei.*

Paiva Nunes - *Ele disse-me. Ele falou-me.*

Manuel Godinho - *Eu sei que a pessoa... eu sei que a pessoa...*

Paiva Nunes - *É de um fundo... é de um fundo.*

Manuel Godinho - *Eh, só se vier a ser formado.*

Paiva Nunes - Está bem, mas, ouça, a outra... em relação às outras pessoas são mil cães a um gato... a um osso, está a perceber?

Manuel Godinho - *Pois, eu sei, eu sei.*

Paiva Nunes - Ah então quer dizer. Então está ali à espera deles, não. Tem-se que ir muitas vezes para o deserto e trabalhar e tal.

Manuel Godinho - *Exacto.*

Paiva Nunes - Mas isso é objecto para a gente se sentar e ver isso, tá a ver. Que eu digo-lhe logo.

Manuel Godinho - *Tou a perceber.*

Paiva Nunes - *Eu digo-lhe tudo.*

Manuel Godinho - *Eu estou convencido... estou convencido que eles não vão concluir o negócio.*

Paiva Nunes - Mas olhe em relação à outra... nós agora quando cá estiver, sentamo-nos os dois e eu sei logo isso tudo. E se houver hipótese, eu conheço a pessoa, trato-a quase por tu.

Manuel Godinho - *Está bem.*

Paiva Nunes - *Olhe... está interessado no Porto.*

Manuel Godinho - *Tou.*

Paiva Nunes - *Não... ele, ele, ele. Essas pessoas estão interessadas lá no Porto.*

Manuel Godinho - *Ai é?*

Paiva Nunes - *Está a perceber?*

Manuel Godinho - *Pronto. Porreiro.*

Paiva Nunes - *Tá a ver. Conheço...até conheço de ginjeira. Mas ok. Então ouça lá...*

Manuel Godinho - Vocês... vocês também têm aí, junto da Expo, um quartel militar que é vosso, não tem?

Paiva Nunes - *Não... (risos).*

Manuel Godinho - *Tem lá uma subestação...*

Paiva Nunes - Não... eu já lhe falei nisso a si.

Manuel Godinho - *Já quê?*

Paiva Nunes - *Já lhe falei nisso.*

Manuel Godinho - *Eu estou a dizer aí em Lisboa.*

Paiva Nunes - *Eu sei, eu sei, eu sei.*

Manuel Godinho - *Ah. Ok.*

Paiva Nunes - *Quando pusermos um café à frente a gente fala.*

Manuel Godinho - *Está bem. A gente toma um café.*

Paiva Nunes - *Ok.*

Manuel Godinho - *Está bem.*

Paiva Nunes - *Ok.*

Manuel Godinho - *Um abraço.*

Paiva Nunes - *Muito obrigado. Adeus.*

Manuel Godinho - *Tchau.*" (cfr. Produto 6452, do Alvo 39559PM).

Trata-se de um relato de Manuel Godinho a Paiva Nunes relativamente, além do mais, ao encontro que aquele havia mantido com António Paulo Costa e outro indivíduo, com vista à angariação de trabalhos para as suas empresas (de Manuel Godinho). Repare-se que se fala de "*adjudicações imediatas*" e nem sequer de concursos ou consultas com cumprimento das tramitações e formalidades legais !

Efectivamente, o que lhes interessava era dinheiro ("*aquilo com que se compram os melões*"), como disse Paiva Nunes, sendo que este até evidencia perante Manuel Godinho as suas capacidades para obter adjudicações de serviços para as suas empresas (se eu digo "*é agora ... é agora*"). E seguramente essas eram as temáticas das alturas em que se sentavam com "*um café à frente*", como sugere Paiva Nunes, quanto a outros assuntos então abordados, mas sempre de forma cautelosa com as palavras.

Esta conversa demonstra ainda claramente a vertente de contrapartida que assumiu o empréstimo do Mercedes CL 65 AMG por parte de Manuel Godinho a António Paulo Costa, relativamente a adjudicações que este deveria proporcionar às empresas daquele, pois que na falta de apresentação de "serviço" seria de bom tom ele devolver a "*esferográfica*".

Pouco depois (às 18.31 horas), foi Manuel Godinho que ligou a Paiva Nunes, dando-lhe conta de que António Paulo Costa (o "*nosso amigo*") lhe tinha telefonado com a "ideia" de Manuel Godinho "*lhe indicar outro trabalho fora do dele... outros interesses... qualquer coisa noutra empresa qualquer*" (ou seja, indicar outro tipo de serviços que lhe interessassem, fora da área da Galp), mas Manuel Godinho e Paiva Nunes não acharam correcta essa sugestão, tendo este reafirmado aquilo que já antes

havia dito e a necessidade de ganharem dinheiro ("*O que eu disse ao almoço é muito simples... é pá, é coisas concretas. É pá, deixem-se lá de tretas, que a gente não tem muito tempo para ganhar dinheiro*"), com o que Manuel Godinho concordou ("*Exactamente !*", disse).

Daqui resulta que o que se pretendia para Manuel Godinho eram coisas “concretas” e imediatas.

Nesta mesma conversação, Manuel Godinho deu conta a Paiva Nunes de que tinha estado no "terreno do Ouro", onde decorriam os trabalhos, dizendo-lhe o que estavam a fazer para terminar a obra e que "*na terça-feira*" ia ver, sendo que Paiva Nunes achou que era muito rápido para justificar o valor elevado da adjudicação, pelo que deu ordens a Manuel Godinho para prolongar os trabalhos ("*Mas prolongue, prolongue. Está a perceber ?*", disse), o que este aceitou fazer, sendo que a conversa não terminou sem que Paiva Nunes tenha comunicado a Manuel Godinho que a EDP ia "*construir uma sede (...) num edifício antigo*" em Bilbao, o qual tinha de ser "*demolido todo por dentro*", encaminhando-o para um indivíduo relacionado com o assunto, em Espanha, do qual ficou de dar a direcção, pois isso podia "*ser muito útil para a gente*". (cfr. Produto 6465, do Alvo 39559PM).

Também estas conversas são bem elucidativas dos contornos da relação estabelecida entre os três - Paiva Nunes, António Paulo Costa e Manuel Godinho - e também das temáticas debatida aos "almoços", o que comprova quais eram os efectivos propósitos do grupo, devidamente delineados e para actuação concertada, cada um perspectivando os benefícios que daí retiraria e que resultaram comprovados.

A conjugação de todas as conversas enunciadas, no contexto do padrão de actuação que da globalidade delas resulta, incluindo a circulação de informação entre os três, permite afirmar a veracidade dos correspondentes factos da pronúncia (arts. 1517.º a 1519.º e 1522.º).

As diligências de António Paulo Costa junto de quadros superiores da Galp, com vista à obtenção de adjudicações para as empresas de Manuel Godinho, resulta comprovadas também pelas declarações de Namércio Cunha, que confirmou, além do mais, o envio de um e-mail a João Bastos, o que leva à conclusão que foi António Paulo Costa que forneceu esse endereço a Manuel Godinho e lhe solicitou o envio dos elementos. Ademais, o posterior agradecimento de António Paulo Costa a João Batos

são bem impressionantes da relevância da intervenção de Paulo Costa em todo este processo. Com efeito, aquele e-mail de Namércio Cunha tem o seguinte teor, que se transcreve em parte:

"Estimado Dr. João Pereira Bastos,

Na sequência de um contacto com o nosso amigo Eng. Paulo Costa, vimos por este meio enviar o nosso Company Pro file com apresentação das áreas de actividade da nossa empresa. Deste modo, solicitamos a oportunidade de sermos consultados para trabalhos que venham a realizar (...)" - (cfr. fls. 16 a 42, do Ap. D2, e fls. 111 a 113, do Ap. D4).

A linguagem utilizada, com referência à pessoa de António Paulo Costa, quadro da Galp, vem dar sequência ao que resulta da globalidade das escutas mencionadas, evidenciando o "amiguismo", muito relevante para abrir portas e oportunidades que pelas vias normais poderiam estar inacessíveis.

Efectivamente, como já se referiu, foi António Paulo Costa que aconselhou e deu todos os passos para abrir essa porta de oportunidades a Manuel Godinho. (*vide*, designadamente, os citados Produtos 13025 e 14031, bem como o depoimento da testemunha Francisco João dos Ramos Augusto).

Todos estes elementos conjugados, permitem concluir pela veracidade dos respectivos factos da pronúncia (arts. 1523.º a 1526.º e 1528.º).

E dúvidas não restam, em face do que resulta da globalidade das provas enunciadas, de que todas estas acções desenvolvidas por António Paulo Costa a favor de Manuel Godinho (reuniões, concursos e consultas) ocorreram graças ao seu poder de influência e de que as mesmas tiveram como contrapartida directa a entrega, para seu uso pessoal, da referida viatura Mercedes CL 65 AMG. Mesmo tratando-se de um empréstimo, o uso desse automóvel de valor muito elevado (acima de 280.000,00€) estava claramente condicionado aos interesses de Manuel Godinho e ao desempenho de António Paulo Costa.

As próprias circunstâncias em que Manuel Godinho ordenou a recolha da viatura, através de Namércio Cunha, leva a concluir que a mesma foi apressada devido ao facto de António Paulo Costa não ter materializado, em algo de relevante, as diversas acções que foi desenvolvendo. Efectivamente, ao contrário de Paiva Nunes (que já havia garantido a adjudicação da obra no "terreno do Ouro"), António Paulo Costa, apesar dos

esforços desenvolvidos, ainda não tinha feito o suficiente para justificar a manutenção da viatura. (neste particular releva a conversa entre Paiva Nunes e Manuel Godinho, em 30-09-2009, pelas 17.00 horas, a que corresponde o Produto 6452, do Alvo 1T167PM, já mencionada).

É que todas essas conversas, a maioria entre António Paulo Costa, Manuel Godinho e Paiva Nunes, não deixam dúvidas quanto ao engajamento do primeiro e do último relativamente ao segundo, sendo particularmente elucidativos os Produtos 11377, 12369, 12370, 12404, 12803, 13025, 14950 e 22800, do Alvo 1T167PM, e os Produtos 6048, 6452, 6465, 7238 e 7240, do Alvo 39559PM (que se vão enunciando).

E da globalidade dessas conversas resulta igualmente bem evidenciado o propósito que presidiu ao primeiro almoço, no Hotel Altis, em 27-05-2009 (arts. 1333.º a 1335.º), entre Paiva Nunes, António Paulo Costa e Manuel Godinho, e em que o mesmo se materializou, designadamente o acordo de vontades entres os três no sentido de, a troco da entrega das referidas viaturas automóveis Mercedes-Benz, aqueles dois diligenciarem pelo favorecimento de Manuel Godinho e das suas empresas.

Por outro lado, na sequência do almoço realizado no Restaurante "O Páteo", no dia 22-06-2009, que António Paulo Costa promoveu e nele participou, juntamente com Manuel Godinho, Manuel Rodrigues e João Moita (facto 1391.º, com as provas já indicadas), o mesmo António Paulo Costa obteve e forneceu a Manuel Godinho, em 27-07-2009, o contacto telefónico do referido João Moita, pessoa ligada aos "estaleiros", que estava a preparar uma "*proposta para a compra de um navio*", para Manuel Godinho "*falar com ele sobre a parte da sucata*", acrescentando que aquele "*fazia a proposta e depois esse negócio fica para si*" (Manuel Godinho). - (cfr. Produtos 16154 e 16156, do Alvo 1T167PM, este último um SMS com o número de telemóvel de João Moita).

Da prova produzida resultou ainda que no grupo de amigos de Armando Vara e Paiva Nunes tinha também um lugar de especial destaque Lopes Barreira, todos eles mantendo grande proximidade e regularidade de contactos, como comprovam conversas entre estes mantidas, designadamente a ocorrida em 30-06-2009, pelas 16.16 horas, onde são referidos vários "*amigos*" comuns, como Armando Vara e Manuel Godinho (o

"*homem de Aveiro*"),⁷⁴⁶ sendo mesmo falado o recorrente "tema" Ana Paula Vitorino e REFER. Da mesma conversa resulta ainda explícito que foi Armando Vara (o "*nosso comum amigo*") quem apresentou Manuel Godinho a Paiva Nunes, o que vai de encontro ao que se apurou ter ocorrido no dia 25-05-2009 relativamente às circunstâncias em que o mesmo Manuel Godinho se dirigiu à EDP, para falar com Paiva Nunes. (factos 1324.º a 1326.º, com as provas já indicadas). - (cfr. Produto 1704, do Alvo 39354PM / Produto 1037, do Alvo 39559PM).⁷⁴⁷

A comunhão de interesses entre Paiva Nunes e Lopes Barreira é novamente evidenciada no contacto mantido em 26-08-2009, pelas 16.34 horas, altura em que aquele informa este que ia reunir com "*o chefe máximo*" (António Mexia) e que estava a "*preparar a lista de convidados para a fiscalização da nova sede*", no que Lopes Barreira poderia estar interessado, tendo ambos combinado um almoço para "*segunda-feira*". (cfr. Produto 5029, do Alvo 39354PM / Produto 4472, do Alvo 39559PM).

Porém, passados escassos sete minutos (16.41 horas), Paiva Nunes, via SMS, logo pediu a Lopes Barreira que lhe indicasse "*três gabinetes da sua confiança*". (cfr. Produto 5033, do Alvo 39354PM / Produto 4478, do Alvo 39559PM).

Atente-se que Lopes Barreira, em conversa com Paiva Nunes, em 31-08-2009, pelas 15.56 horas, a pergunta deste, respondeu que não leu essa mensagem, tendo Paiva Nunes explicado que, como era assunto urgente e ele "*não disse nada*", acabou por "*fazer o convite*", mas que gostava de o ter feito "*em coordenação*" com Lopes Barreira, sendo certo que acrescentou que este, embora sem coordenação, tinha sido "*convidado*" (a empresa), tendo ambos combinado tomar "*um cafezinho*" no final da manhã do dia seguinte, para falar pessoalmente, como veio a ocorrer. (cfr. Produtos 4666 e 4710, do Alvo 39559PM).

Comprova-se, assim, que Paiva Nunes articulava não só com os interesses de Manuel Godinho, mas também com os de Lopes Barreira, cujo procedimento agora

⁷⁴⁶ Quanto a Manuel Godinho, que havia sido alvo de buscas nas suas empresas dias antes (em 24-06-2009), referiram, além do mais, que "*está a sofrer um bocado*" e que é "*uma perseguição lixada*", dizendo Paiva Nunes que quem lho apresentou foi o "*nosso comum amigo*" (Armando Vara), que dele lhe "*deu referências extraordinárias*", acrescentando Lopes Barreira que é "*um tipo porreiríssimo, um gajo são*" (...) e estão a fazer-lhe "*a vida negra*".

⁷⁴⁷ Nesta conversa referem-se a Ana Paula Vitorino (então Secretária de Estado dos Transportes) com modos pouco próprios, apelidando-a, indiscriminadamente, de "*gorda que nem uma chivata*", "*puta que a pariu*" e "*grande puta*"! Quanto a Luís Pardal (então PCA da REFER), afirmaram que "*o gajo não vale um caralho*"!

adoptado é idêntico ao que se provou ter usado na "selecção" das empresas para o "terreno da Rua do Ouro", no Porto. (cfr. Produtos 3425, 3441, 3442, 3443, 3444 e 3446, do Alvo 39559PM).

Efectivamente, esta forma de actuação de Paiva Nunes, pedindo a Manuel Godinho para lhe indicar as direcções das três empresas, cujos "cartões" já tinha em seu poder, para serem consultadas para a obra do "terreno do Ouro", é bem demonstrativa dos propósitos de ambos em todo esse processo, que teve apenas em mente, de modo intencional e deliberado, o locupletamento ilegítimo da O2 à custa do património da EDP-Imobiliária.

Sendo do conhecimento geral que em 07-06-2009 ocorreu no país um acto eleitoral,⁷⁴⁸ tal assunto foi falado nas conversas mantidas em 08-06-2009 (segunda-feira) entre Manuel Godinho => Paulo Penedos e Manuel Godinho => Paiva Nunes, respectivamente pelas 09.03 horas e pelas 09.15 horas, aludindo estes aos resultados pouco favoráveis ao partido então no Governo. (cfr. Produtos 11542 e 11545, do Alvo 1T167PM).

Sendo que em Outubro haveria eleições legislativas, percebe-se o sentido da frase de Manuel Godinho para Paiva Nunes: "*Ainda temos... três mezinhas p'ra trabalhar...*".

Essas boas perspectivas eleitorais foram reforçada por Paulo Penedos, na conversa que manteve com Manuel Godinho no dia 22-09-2009, pelas 09.40 horas, já na semana do acto eleitoral (que decorreu no domingo, dia 27), o qual, em face da forma como estava a decorrer a campanha, disse "*não ter dúvidas que vamos ganhar*" (...) "*isso é limpinho*", referindo-se ao Partido Socialista. (cfr. Produto 20863, do Alvo 1T167PM).

E essas expectativas vieram a confirmar-se, sendo que do novo Governo, que depois foi constituído pelo Partido Socialista, não fez parte Ana Paula Vitorino, o que foi motivo de enorme satisfação para Lopes Barreira e Manuel Godinho, como evidenciam na conversa que mantiveram em 23-10-2009, pelas 13.04 horas. (cfr. Produto 23408, do Alvo 1T167PM).

Faz-se alusão a estas conversas apenas pelas reacções que tais aspectos da vida política nacional mereceram dos intervenientes nas mesmas, pois que é sabido que a

⁷⁴⁸ Tratou-se das eleições para o Parlamento Europeu.

mudança de Governo normalmente também implica mudanças nas administrações das empresas públicas, com capitais públicos ou participadas pelo Estado. E essa era, claramente, a preocupação dos intervenientes nessas conversas telefónicas.

E aquele "*toquezinho*" que Paiva Nunes disse ter-lhe dado (citado Produto 6193, do Alvo 39559PM) contribuiu para reforçar o empenho de António Paulo Costa, pois que este, sempre com o mesmo intuito de arranjar contratos, no dia 06-10-2009, pelas 17.27 horas, ligou a Manuel Godinho para, "*relativamente àquilo do cobre*", falarem com o "*Jorge Nascimento, das compras*", o que deveria dizer ao Namércio. (cfr. Produto 22056, do Alvo 1T167PM), o que comprova o facto narrado na pronúncia (art. 1527.º).

De imediato (17.31 horas), Manuel Godinho, seguindo a sugestão, deu indicações a Namércio para falar com o Jorge Nascimento da Galp "*sobre aquele cobre de Sines*". (cfr. Produtos 22059 e 22062, do Alvo 1T167PM).

Como Namércio Cunha não teve êxito no contacto, pois o "*homem não estava por dentro do processo*", Manuel Godinho deu-lhe indicações para falar com "*o nosso amigo*", o administrador, dizendo-lhe que "*tentámos falar com o senhor e que ele não está dentro do processo*", pois que António Paulo Costa na altura estava no Brasil. (cfr. Produto 22078, do Alvo 1T167PM, bem como o Produto 22800, do mesmo Alvo).

Por seu lado, Paiva Nunes fazia questão de evidenciar para Manuel Godinho a sua capacidade de decidir a quem ia atribuir as obras da EDP, como sucedeu na conversa que com este manteve no dia 08-10-2009, pelas 14.11 horas, em que o questionou sobre se podia atribuir uma ao "*amigo*" Lopes Barreira, que entretanto tinha saído do hospital ("*Então, vou dar a empreitada ao nosso amigo ou não ?*", questionou), ao que Manuel Godinho assentiu ("*Sim, sim*", respondeu), voltando aquele, em jeito de reforço, a evidenciar tal opção e sua razão ("*...Se calhar dou-lhe lá aquilo (...) Ele merece, ou não merece ?*", questionou), ao que Manuel Godinho sempre respondeu afirmativamente ("*Tá bem (...) Sim*", disse), combinando ambos encontrarem-se no dia seguinte para "*almoçar*". (cfr. Produto 6913, do Alvo 39559PM).

Logo de seguida (14.16 horas), Paiva Nunes ligou a Lopes Barreira, ao qual, criando um cenário negro, disse que estava "fora" daquela empreitada, sendo que, julgando que assim teria ocorrido, este falou-se das informações que ia colhendo de Miranda Rodrigues (Engenheiro), sobre o andar do processo, e questionou-o como é que

podia "ir p'ra dentro", pois que Paiva Nunes sempre poderia alterar as coisas ("*É pá, oiça uma coisa... você tem carta branca p'ra decidir isso por mim, pá naquilo que me respeita*", disse Lopes Barreira). - (cfr. Produto 6914, do Alvo 39559PM).

Lopes Barreira sabia, claramente, como os assuntos eram tratados e da capacidade de Paiva Nunes os encaminhar, por forma a dar prevalência às pretensões dos seus "amigos" no interior da EDP-IP, de que era Administrador.

Aliás, pouco depois (15.32 horas), Paiva Nunes telefonou novamente a Manuel Godinho, dando-lhe conta que havia estado a falar com Lopes Barreira e para que, se estivesse com este, lhe dizer que "*não está muito bem a situação*" (aquele concurso da empreitada), para "*ele não se entusiasmar muito*", pois que senão depois poderia não conseguir obter a adjudicação para aquele ("*Como sabe, farei tudo... tudo o que for possível. Ele que não se mentalize que... é preferível assim, não é ?*", disse). - (cfr. Produto 6926, do Alvo 39559PM).

O modo de proceder de Paiva Nunes, fazendo "*tudo o que era possível*", em benefício dos "amigos", no âmbito dos concursos para obras na EDP-IP, é aqui, pelo próprio, afirmado sem reservas.

Na sequência, é o referido Miranda Rodrigues (da Consulgal)⁷⁴⁹ que, informado por Lopes Barreira sobre o ponto de situação, pelas 16.34 horas, telefonou a Paiva Nunes, propondo para se "*sentarem*" na segunda-feira, ao fim da manhã, a fim de tratarem desse assunto. (cfr. Produto 6933, do Alvo 39559PM).

E pelas 19.19 horas, foi o próprio Lopes Barreira que telefonou a Paiva Nunes, que lhe confirmou a conversa com o Eng.º Miranda Rodrigues e também a marcação do encontro na "*segunda-feira*", lamentando a falta de contactos anteriores (Miranda Rodrigues "*só falou uma vez comigo*", disse), sendo que Lopes Barreira exortou Paiva Nunes a "*remediar a coisa*", pois que é ele "*quem manda*". (cfr. Produto 6965, do Alvo 39559PM).

Porém, esse encontro não veio a ocorrer na "*segunda-feira*", pois que no dia 13-10-2009 (terça-feira), pelas 10.49 horas, Lopes Barreira telefonou a Paiva Nunes, acordando na realização do mesmo no dia seguinte, à tarde, sendo que aquele questionou este sobre o que antes lhe havia revelado ("*Mas aquilo ainda não está*

⁷⁴⁹ A "Consulgal" é uma empresa de Lopes Barreira, que teve intervenção no levantamento feito, a pedido da O2, sobre as quantidades demolidas e retiradas, em termos de RCD's, na Fase II da CAM, obra da REN (cfr. factos 901.º a 905.º), conforme também explicou Namércio Cunha.

perdido, pois não ?", disse), ao que Paiva Nunes respondeu a contendo ("*Não, não, não há problema*", disse), retorquindo aquele em reconhecimento, invocando a amizade entre ambos ("*Eu sei que você é meu amigo !*"), tendo, contudo, decido que antes ou depois da presença do referido Miranda Rodrigues nesse encontro, ficariam "*só os dois, sozinhos*". (cfr. Produto 7155, do Alvo 39559PM).

Ainda que estes factos da "empreitada" para a Consulgal (Lopes Barreira), não constem do objecto do processo, tais elementos assumem relevo para melhor perceber a postura de Paiva Nunes no exercício das funções de Administrador da EDP-IP, confirmando aquilo que foi referido em audiência por algumas testemunhas, designadamente no que concerne ao comportamento profissional daquele e ao facto que ele "ir sozinho" a tratar dos assuntos e a reuniões, não querendo a companhia dos técnicos, ao contrário do que sucedia com quem lhe antecedeu no cargo (cfr. depoimentos das testemunhas José Luís Vaz Branco, Joaquim Pedro Manos Nêu e Maria José Gregório - adiante identificadas).

Paiva Nunes, homem experiente que mostrou ser, bem sabia que esta forma de tratar dos assuntos lhe dava maior margem de manobra para os conduzir a seu bel prazer e à margem dos restantes elementos do Conselho de Administração da EDP-IP (veja-se o que sucedeu com o "terreno do Ouro", a expor *infra*).

Mantendo contactos regulares, no dia 14-10-2009, pelas 09.42 horas, Paiva Nunes telefonou a Manuel Godinho, tendo ambos discutido, além do mais, a falta de notícias de António Paulo Costa (o "*nosso amigo... o das gasolinas*"),⁷⁵⁰ quanto à angariação de adjudicações, sendo que Paiva Nunes ficou de falar com ele e depois

⁷⁵⁰ É evidente a preocupação de não referirem o nome das pessoas, sendo que não há dúvidas de que o "*amigo das gasolinas*" é António Paulo Costa (então quadro da Galp), tal como o "*amigo do norte*" é Manuel Godinho.

E essas preocupações dos arguidos em não referir, nos contactos telefónicos, nomes de pessoas ou assuntos comprometedores passaram a ser cada vez mais evidentes, designadamente desde a altura em que ocorreram as buscas no âmbito do Inquérito 39/08.8JAAVR (24-06-2009), com a constituição de arguido por parte de Manuel Godinho. Atente-se que no dia 25-10-2009, pelas 12.07 horas, Paiva Nunes telefonou a Manuel Godinho (n.º 912032873, que este usava nos contactos entre ambos) para lhe perguntar se tinha algum número específico para as comunicações entre ambos ("*Você tem o número para eu lhe ligar?*", disse), ao que aquele lhe respondeu que era "*este*". (cfr. Produto 7844, do Alvo 39559PM).

E logo no dia 28-10-2009 ocorreram as buscas no âmbito deste Processo 362/08.1JAAVR, designadamente nas instalações da "EDP Imobiliária", do que Paiva Nunes tomou conhecimento pelas 10.57 horas desse dia, por telefonema do funcionário Francisco, que havia recebido a notícia do Administrador Macedo dos Santos, adiantando aquele que era "*por causa das demolições no Ouro*" (cfr. Produto 7950, do Alvo 39559PM). De imediato (11.06 horas), Paiva Nunes contactou Macedo dos Santos, que lhe confirmou a "*inspecção ao gabinete*" daquele. (cfr. Produto 7951, do Alvo 39559PM).

daria conta a Manuel Godinho ("*Eu vou-o apalpar... a ver se ele me diz algumas coisas ... e depois eu digo-lhe a si*", referiu). - (cfr. Produto 7238, do Alvo 39559PM).

Foi o que Paiva Nunes fez poucos minutos depois (09.54 horas, desse dia 14-10), ligando a António Paulo Costa, que havia chegado de S. Paulo, Brasil, havia poucos dias (ausência que já resultava da conversa anterior), o qual questionou sobre a existência de adjudicações para Manuel Godinho ("*E o homem do norte, já resolveste ?*", disse), tendo aquele respondido afirmativamente ("*Tou a resolver e tou a resolver muito bem para ele!*", retorquiu), ficando ambos de "*tomar um café da parte da tarde*". Para melhor percepção, reproduz-se tal conversa, na parte relevante:

"Paiva Nunes - *Está !*

António Paulo Costa - *Meu querido !*

Paiva Nunes - *Foda-se ! Uma vida do caraças !*

António Paulo Costa - *Tás bom ?*

Paiva Nunes - *Só alguns directores da casa é que têm a tua vida...*

António Paulo Costa - *Uma vida dos caraças...(...*

(...)

Paiva Nunes - *Tá ! E o homem do norte, já resolveste ?*

António Paulo Costa - *Tou a resolver e tou a resolver muito bem para ele !*

Paiva Nunes - *Então ?*

António Paulo Costa - *A gente encontra-se.*

Paiva Nunes - *Tá bem. Então olha... Vamos tomar um café na parte da tarde. Eu tou por aqui.*

António Paulo Costa - *Tá bem. Eu dou-te um toque.*

Paiva Nunes - *OK. Um abraço.*

António Paulo Costa - *Ok.*

Paiva Nunes - *Tá.*

António Paulo Costa - *Vá até já.*

Paiva Nunes - *Abraço, abraço."* (cfr. Produto 7240, do Alvo 39559PM).

O "*homem do norte*" era Manuel Godinho e o assunto que Paulo Costa estava a "*resolver bem*" para aquele ia ser relatado a Paiva Nunes durante o café que combinaram tomar nessa tarde.

Estas conversas, no contexto relacional que se vem enunciando, comprovam os respectivos factos da pronúncia (arts. 1529.º a 1531.º).

Sentindo tal intervenção de Paiva Nunes, logo no dia seguinte (15-10-2009), pelas 10.53 horas, Paulo Costa telefonou a Manuel Godinho, tendo-lhe feito o relato das diligências que tinha em curso para obter serviços para as empresas deste, designadamente "*dois projectos grandes*", que estavam "*quase a poder avançar*", além de lhe ter mandado um SMS com o número de telemóvel pessoal do sobrinho do Senhor Amorim (José Luís Amorim, "*director de compras de todo o Grupo Amorim*"), para Manuel Godinho lhe ligar, dizendo que ia "*da sua parte*" (de Paulo Costa), sendo que aquele Amorim era "*muito amigo*" do Director de Compras da Galp, tendo-lhe ainda dado indicações para poder vender sucata para a Suécia. António Paulo Costa manifestou também o desejo de devolver a viatura Mercedes CL 65 AMG, mostrando-se Manuel Godinho disponível para lha voltar a emprestar mais tarde. Transcreve-se este diálogo, para melhor se perceber o seu teor:

"Manuel Godinho - *Tou !*

António Paulo Costa - *Bom dia.*

Manuel Godinho - *Bom dia, senhor engenheiro.*

António Paulo Costa - *Tá bom, pá ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo.*

António Paulo Costa - *Vim de S. Paulo, Peço desculpa não ter ligado antes.*

Manuel Godinho - *Não...*

António Paulo Costa - *Liguei ontem à noite mas já era tarde...*

Manuel Godinho - *Pois... eu ontem à noite já não estava a atender. Tava a ver a selecção. Diga.*

António Paulo Costa - *(imperceptível).*

Manuel Godinho - *Diga, diga.*

António Paulo Costa - *Primeiro, relativamente aos dois projectos grandes já estão... já estão a aproximar-se da conclusão final. Tá quase a poder avançar.*

Manuel Godinho - *Sim.*

António Paulo Costa - *Primeiro... Segundo eu vou mandar-lhe daqui a bocadinho por sms...*

Manuel Godinho - *Sim...*

António Paulo Costa - ...número de telefone do sobrinho do Sr. Amorim... Que é o Zé Luís Amorim... que é o director de compras de todo grupo Amorim.

Manuel Godinho - *Sim.*

António Paulo Costa - Ok ? Que é p'ra você ligar... é o telemóvel dele pessoal. P'ra você ligar para ele. Vai da parte do Eng. Pau...

Manuel Godinho - *Oh Pau...*

António Paulo Costa - *Diga.*

Manuel Godinho - *E pá, mas o Amorim eu não tenho nada... eu não tenho lá nada, pá ... tas a ver ?*

António Paulo Costa - *Estou...*

Manuel Godinho - *Eu não vejo o que é que eles terão para mim...*

António Paulo Costa - É o grupo todo, inclusive pére... inclusive é muito amigo aqui do Sub... do director de compras aqui da GALP. Ok. Que basicamente é um homem lá de cima da Amorim.

Manuel Godinho - *Pois.*

António Paulo Costa - *Ok ?*

Manuel Godinho - *Pois...*

António Paulo Costa - *É uma pessoa que você não perde nada em conhecer.*

Manuel Godinho - *Ok.*

António Paulo Costa - *Tá bem ? Nunca se perde nada, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

António Paulo Costa - *Ok !*

Manuel Godinho - *Tá.*

António Paulo Costa - Terceiro:...

Manuel Godinho - *Sim.*

António Paulo Costa - *Você tem, você pode exportar sucata ?*

Manuel Godinho - *Se temos quê ?*

António Paulo Costa - *Se pode exportar su... sucata ?*

Manuel Godinho - *Exportar ?*

António Paulo Costa - *Sim.*

Manuel Godinho - *Ó pá... nós podemos exportar sucata, mas o que acontece neste momento é que a sucata desses países que a recebem tá mais barato que aqui.*

António Paulo Costa - Quem quer comprar sucata é.. na Suécia. Há lá um comprador... Eles vão mandar as especificações...

Manuel Godinho - *Sim...*

António Paulo Costa - *Eu depois vou mandar para o Namércio. Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem. Tá bem.*

António Paulo Costa - *Ok ?*

Manuel Godinho - *Tá.*

António Paulo Costa - Qua...qua.. quarto aspecto: Temos que combinar para lhe entregar o carro.

Manuel Godinho - *O pá, eu amanhã tou aí em Lisboa.*

António Paulo Costa - *Não tou... Não tou cá... eu vou para o Porto hoje.*

(...)

Manuel Godinho - *E no Sábado ?*

António Paulo Costa - *Num...*

Manuel Godinho - É que eu tenho um casamento e precisava disso, mas se num... pronto...

(...)

António Paulo Costa - *Mas... você precisa mesmo dele no Sábado, né ?*

Manuel Godinho - No Sábado, precisava.

António Paulo Costa - *É aí em cima, aí em cima ?*

Manuel Godinho - *Se for preciso mando-o aí buscar.*

António Paulo Costa - *Ah... pa... pa... pa...*

Manuel Godinho - Eu depois posso emprestar outra vez... mais tarde, tá a ver ?

António Paulo Costa - *Sim. Pa... pa...pa... (pausa). É pá só se... E pá, no sábado eu tou cá por volta... sei lá, das dez ou isso...*

Manuel Godinho - *Onze horas ?*

António Paulo Costa - *Sim. Tá bem, pode ser.*

Manuel Godinho - *Pronto, então às onze horas eu mando-te aí... o...*

António Paulo Costa - *Alguém que me dê uma apitadela... Alguém que me dê uma apitadela.*

Manuel Godinho - *Pronto eu mando aí então... à beira da... das bombas da REPSOL.*

António Paulo Costa - *Tá bem.*

(...)

Manuel Godinho - *Depois eu torno-te a emprestar. Não tem problemas, ok ?*

António Paulo Costa - *Tá.*

Manuel Godinho - *Tá, um abraço.*

António Paulo Costa - *Daqui a bocadinho vou mandar o...*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem...*

António Paulo Costa - *...o telefone do Zé Luís Amorim, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Ok. Ok.*

(...)

Manuel Godinho - *Adeus.*" (cfr. Produto 22800, do Alvo 1T167PM).

A disponibilidade para devolver a viatura já António Paulo Costa a havia também manifestado em 29-09-2009 (cfr. Produto 21585, do Alvo 1T167PM), sendo que tal devolução apenas veio a ocorrer em 17-10-2009, data em que Namércio Cunha foi buscá-la a Lisboa, com este confirmou em declarações. (factos 1535.º e 1336.º, com as provas também aí indicadas, o que também foi confirmado por Namércio Cunha).

É verdade que António Paulo Costa referiu ter feito uma revisão ao Mercedes CL65 AMG, sendo facturada em nome da SCI, mas isso não retira, em nada, o benefício do uso. (cfr. Produtos 12536 e 12538, do Alvo 1T167PM). Porém, nem sequer resultou provado que tenha pago do seu bolso (como alegou).

Efectivamente, como também resulta desta conversa, António Paulo Costa mostrou sempre grande dedicação e empenho na satisfação das pretensões de Manuel Godinho ("arranjar" adjudicações para as suas empresas). Mas a certa altura começou a sentir a pressão pela falta de resultados concretos e pressentiu a necessidade de devolver o Mercedes CL65 AMG, sendo perceptível que o mesmo, em consciência, apesar dos esforços, sentia que não estava a retribuir o benefício que vinha tendo com o uso do luxuoso automóvel.

Esta conversa telefónica, na sequências das demais mencionadas, comprova os correspondentes factos da pronúncia (arts. 1532.º a 1534.º).

Depois de devolver a viatura Mercedes CL65 AMG, António Paulo Costa manteve a ligação estreita com Manuel Godinho, continuando com as suas diligências e contactos com pessoas bem colocadas, para "arranjar" trabalho para as empresas deste,

tendo, na conversa de 20-10-2009, pelas 09.20 horas, além de este ter confirmado o recebimento do Mercedes em bom estado, combinado ambos, por sugestão daquele, encontrarem-se para se "*sentarem com calma*" e falar, com um "*papel à frente*", pois eram "*várias coisas seguidas*" a tratar, dizendo ainda Paulo Costa que ia "*combinar também com o Manuel Rodrigues*" (com quem já haviam almoçado em 22-06), cujo teor se transcreve:

António Paulo Costa - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

António Paulo Costa - *Bom dia.*

Manuel Godinho - *Olá sr. engenheiro, bom dia.*

António Paulo Costa - *Então, aquilo chegou tudo inteiro ou quê ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo. Já fui a Bilbao...*

António Paulo Costa - *Não tava estragado nada ?*

Manuel Godinho - *Nada, nada, tá porreiro. Depois temos que falar sobre os pneus. Mas de quaisquer das maneiras quando precisar, diz.*

António Paulo Costa - *Sobre os pneus ?! O que tem os pneus ?*

Manuel Godinho - *Óh pá, meteste dois pneus, pá ! Dois ou não sei quantos.*

António Paulo Costa - *Oh...*

Manuel Godinho - *Nã... nã... temos que ver isso ó... ó...*

António Paulo Costa - *Nã... nã... nã...*

Manuel Godinho - *Eu emprestei mas não é com intenção de...*

António Paulo Costa - *Vamos falar de trabalho...*

Manuel Godinho - *Ouve lá... Ok. Quando precisares só dizes, tás a ver !*

António Paulo Costa - *Temos que falar é de trabalho, que há muita coisa agora aí...*

Manuel Godinho - *Pá, isso é que eu queria...*

António Paulo Costa - *Pá, quando é que você vem cá ?*

Manuel Godinho - *Posso ir aí amanhã.*

António Paulo Costa - *Ahh.. amanhã, amanhã, amanhã... amanhã... para mim não dá... não posso ir almoçar amanhã....*

Manuel Godinho - *Ah...*

António Paulo Costa - Temos que nos sentar com calma... P'raí uma meia horinha, três quartos de hora.... com calma e um papel à frente.

Manuel Godinho - Então, não precisamos de almoçar... Falamos.

António Paulo Costa - Precisamos. Eu vou combinar também com o Manuel Rodrigues (imperceptível)... Tá bem?

Manuel Godinho - *Tá bem. Ok.*

António Paulo Costa - Temos que... é pensar... São várias coisas seguidas. Tá bem?

Manuel Godinho - *Tá, ok.*

António Paulo Costa - Com calma, sem ser a correr... com um papel à frente.

Manuel Godinho - *Tá bem, ok, ok.*

António Paulo Costa - *Gostei muito foi do Namércio, muito impecável.*⁷⁵¹

Manuel Godinho - *Ãh ?*

António Paulo Costa - *Gostei muito foi do Namércio.*

Manuel Godinho - *É bom moço.*

António Paulo Costa - *Bom moço. Impecável, pá.*

Manuel Godinho - *É bom moço é.*

António Paulo Costa - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Então, vá. Um abraço. Adeus.*

António Paulo Costa - *Ok. Um abraço.*" (cfr. Produto 23086, do Alvo 1T167PM).

A determinação e empenho de António Paulo Costa mantinham-se perenes no tempo, sempre com o propósito de satisfazer as pretensões de Manuel Godinho (“arranjar” trabalho). Daí que tenha sugerido sentarem-se, para falarem, com um papel à frente, pois que tinha vários assuntos para apresentar a Manuel Godinho, além de ter em mente promover novo encontro com Manuel Rodrigues, sempre com aquele intuito. E Manuel Godinho estava disponível para lhe voltar a emprestar o Mercedes CL65 AMG.

Ainda quanto ao veículo Mercedes SL 500, de matrícula 03-27-SQ, entregue a Paiva Nunes, o que ocorreu em 04-06-2009, este levou, logo de seguida, Manuel

⁷⁵¹ A referência a Namércio Cunha prende-se com o facto de ter sido este que se deslocou a Lisboa, onde se encontrou com António Paulo Costa, tendo recebido o Mercedes CL65 AMG, que depois entregou a Manuel Godinho. (factos 1535.º e 1536.º, também com as provas aí indicadas).

Godinho a ver o “terreno do Ouro” (factos 1361.º e 1362.º e provas aí indicadas), o qual ficou claramente satisfeito com o que viu e com o que aquele lhe referiu, pois ligou, de imediato, ao filho João Godinho (pelas 16.41 horas), dizendo-lhe que estava a “sair do Porto” e que é “*uma obra do carago*”, de “*demolição de uns prédios velhos da EDP*”. Mais lhe disse, tal era a garantia que tinha de Paiva Nunes, que “*vamos tratar disso*” e “*daqui a quinze dias estamos a fazer*” (cfr. Produto 11350, do Alvo 1T167PM, já mencionado).

Por outro lado, a entrega do Mercedes SL500 não foi, seguramente, com base na amizade que existia entre ambos, pois que Manuel Godinho e Paiva Nunes apenas se tinham conhecido dez dias antes. Efectivamente, a primeira vez que se encontraram, por iniciativa de Armando Vara, amigo comum, foi no dia 25-05-2009 e o automóvel foi entregue em 04-06-2009. (cfr. factos 1324.º a 1326.º e 1361.º, com as provas já indicadas).

Na verdade, perante as provas que vieram a recolher-se, apenas uma conclusão é de extrair, com toda a segurança: a entrega do Mercedes SL500 por Manuel Godinho a Paiva Nunes foi por interesse recíproco, aquele para obter contratos para as suas empresas, concretamente a O2, como até veio a suceder (veja-se a adjudicação do “terreno do Ouro”), e este para receber um automóvel Mercedes, de gama alta, com o valor de, pelo menos, 32.050,00€ (cfr. depoimento da testemunha Mariano Reinando Pinto Fernandes e Paulo Jorge Godinho Lino da Silva Rodrigues quanto ao valor).

Já se adiantou a nossa convicção, em face da prova produzida, quanto à qualificação do acto de entrega do veículo Mercedes SL500 por Manuel Godinho a Paiva Nunes, no sentido de que se tratou de uma oferta (e não de venda ou empréstimo). A esse respeito, foi produzida prova testemunhal pelo arguido Paiva Nunes, para demonstrar que se teria tratado de mero empréstimo, pois que foram ouvidas, a esse respeito, as testemunhas seguintes:

- **António José Guerreiro Pedro** (disse ser rececionista da oficina “Auto-Mar”, em Alvalade, Lisboa), o qual referiu que Paiva Nunes levou a essa oficina um Mercedes SL 500 cinzento, para fazer um diagnóstico, dizendo que “queria comprar a viatura, mas pretendia esclarecer algumas dúvidas”;

- **Mariano Reinaldo Pinto Fernandes** (disse ser comercial do ramo automóvel), tendo este referido que nunca viu o Mercedes SL 500 em causa nos autos, mas que Paiva

Nunes procurava um “Mercedes SL 500 modelo antigo, preto”, confirmando a conversa que este manteve consigo em 17-10-2009, a esse respeito, e onde Paiva Nunes referiu que andava com um carro de “um amigo”, “um 500 cinzento”, que lho queria vender (cfr. Produto 7543, do Alvo 39559PM);

- **Paulo Jorge Godinho Lino da Silva Rodrigues** (disse ser comandante da TAP e vizinho de Paiva Nunes), tendo o mesmo referido que “partilha o gosto” por automóveis com Paiva Nunes e que este queria comprar um “Mercedes SL 500, de 2001”, tendo andado depois, no verão de 2009, com um carro desses “cinzento”, o qual lhe disse que este carro esteve em “teste” e mais tarde referiu-lhe que não tinha ficado com ele, mas que nunca soube que tivesse depois comprado um carro deste género;

- **Luís Manuel Carreira Graça** (disse ser Advogado e amigo de Paiva Nunes), tendo o referido que Paiva Nunes queria comprar um “SL 500” e que em meados de 2009 lhe viu um “SL 500 cinzento”, dizendo aquele que tinha sido uma pessoa que estava interessada em vender e lho tinha “emprestado para experimentar”, mas que depois, no verão, estando ambos de férias no Algarve, onde aquele tinha o veículo, lhe disse que já “não ficava com o carro”.

Ou seja, estas testemunhas, além de algumas terem visto o SL 500 em poder de Paiva Nunes, apenas referiram o que ele então lhe disse, nada sabendo das circunstâncias e motivos da entrega por parte de Manuel Godinho.

Porém, essa versão da experimentação não “bate certo” com as provas recolhidas, designadamente com as escutas e os documentos apreendidos. Com efeito, logo quando Manuel Godinho solicitou ao Paulo Costa para se desfazer do veículo disse-lhe que “*para a que pessoa que era convinha desenrascar*” (citado Produto 10580), o que leva a concluir que não era para um empréstimo, sendo que aquele veio mesmo a entregá-lo a Manuel Godinho e este a Paiva Nunes (em 08-06-2009).

Ora, se fosse para um empréstimo ou experiência, sendo estes, supostamente e por natureza, por um período curto, não fazia sentido ir imediatamente comprar outro igual para o Paulo Costa, como efectivamente sucedeu.

Depois, consta dos autos uma “factura” relativa à venda de tal Mercedes 03-27-SQ, emitida pela “M. J. Godinho - Administrações Prediais, SA” em nome de Paiva Nunes, a qual foi apreendida na posse deste, aquando das buscas realizadas em 29-10-

2009 (cfr. fls. 6, 7 e 16/17, do Ap. E1). Porém, Paiva Nunes nunca referiu a tais pessoas que tivesse comprado esse Mercedes.

Além disso, sendo essa factura de 04 de Junho de 2009, em Agosto desse ano ainda Paiva Nunes dizia às testemunhas Paulo Rodrigues e Luís Graça que o carro era emprestado, para experimentar, e que o ia devolver. Mas em 29 de Outubro ainda o conservava em seu poder, data em que foi apreendido (cfr. fls. 88 e 89, do mesmo Ap. E1).

Então o arguido Paiva Nunes tinha uma factura de compra e dizia que o carro era emprestado e que pertencia a um "amigo" ?

Mas tal não correspondia, de todo, à verdade, pois que, além do já referido, no dia 26-08-2009, pelas 08.28 horas, Manuel Godinho questionou o funcionário Zálío ⁷⁵² se tinha a “declaração de venda” do Mercedes que tinha “vendido”, tendo logo este justificado a falta da certeza da existência desse documento com a “inspecção” que tiveram, tendo eles levado “alguns documentos” (foi a busca de 24-06-2009, Inquérito 39/08.8JA AVR), vindo depois a confirmar que tinha uma cópia, relativamente ao “03-27-SQ”, dando então Manuel Godinho ordens a este para “*fazer a factura*”, com o preço de “*quarenta mil euros*”, fazendo uma cartinha, para o “*senhor*” assinar (Paiva Nunes), o qual iria pagar (ou já teria pago) “*quinze mil euros*”, ficando depois a pagar “*dois mil e quinhentos euros por mês*”, sendo que Zálío pediu para lhe dizer em nome de quem passava a factura, pois na “*declaração de venda não estava indicado a quem foi vendido*” (!!!). - (cfr. Produto 18770, do Alvo 1T167PM).

Tal conversa de Manuel Godinho é, a todos os títulos, muito estranha e inconsistente. Repare-se que a própria “declaração de venda”, conforme refere Zálío, não tinha a indicação da pessoa a quem o veículo alegadamente tinha sido vendido, ou seja, estava em branco. Até pela forma como Manuel Godinho fala, repetindo frases, de forma vincada, para ser bem apreendido pelo seu interlocutor, pretendendo dar um ar de seriedade, é claramente indicador que estava a criar uma aparência de venda do Mercedes SL500.

Veja-se que é Manuel Godinho que determina o preço (40.000,00€) e até a forma de pagamento, adiantando mesmo a entrega inicial (15.000,00€), porventura até

⁷⁵² Trata-se de Zálío dos Santos Couceiro, então funcionário da SCI, ouvido como testemunha nestes autos, a requerimento do Ministério Público, formulado, na sessão de 20-02-2013, ao abrigo do artigo 340.º, n.º 1, do CPP, o que foi deferido pelo despacho de 05-03-2013 (cfr. fls. actas respectivas).

já paga (!), segundo refere, quando Paiva Nunes, com quem mantinha contactos muito frequentes, andava a dizer, a pessoas das suas relações, que o carro lhe tinha sido emprestado por um amigo !!!

Mas essa ordem dada por Manuel Godinho a Zálío Couceiro, nessa altura, não foi inocente. Com efeito, sabendo que estava a ser investigado, pois as suas empresas tinham sido alvo de buscas em 24-06-2009 (no âmbito do Inquérito 39/08.8JA AVR, do DIAP de Aveiro), e sendo ele um homem experiente, cuidadoso e inteligente, como ficou demonstrado com os factos apurados nestes autos, seguramente perspectivou que a situação do Mercedes SL500, registado na “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA, mas entregue a Paiva Nunes, sem documentação de suporte contabilístico, lhe poderia vir a dar problemas. Daí ter ordenado ao funcionário Zálío para regularizar a situação dessa forma.

E essa necessidade começou a ser sentida por Manuel Godinho, efectivamente, após saber que estava a ser alvo de investigação,⁷⁵³ suspeitando mesmo que estavam a ser “escutados”, como revelou à sua mulher, Fátima Godinho, no dia 06-09-2009, pelas 08.08 horas, à qual, quatro dias antes, tinha perguntado pela “segundas chaves” do “Mercedes quinhentos”, dizendo que o tinha “vendido” e a pessoa estava a pedir-lhas (cfr. Produtos 19574 e 19301, do Alvo 1T167PM).

A preocupação de não falar de certos assuntos ao telemóvel, pois esses receios de Manuel Godinho de estar a ser escutado eram evidentes, voltou a ser referida por este a Lopes Barreira na conversa telefónica que mantiveram no dia 24-10-2009, pelas 13.04 horas, quanto ao assunto Ana Paula Vitorino, então ainda Secretária de Estado dos Transportes. (cfr. Produto 23408, do Alvo 1T167PM).

O próprio arguido Paiva Nunes soube, em 25-06-2009, por António Paulo Costa que as empresas de Manuel Godinho tinham sido alvo de buscas. (cfr. Produto 801, do Alvo 39559PM). E o mesmo tinha recebido o SL500 em 04-06-2009, sem qualquer suporte que comprovasse uma venda, pelo que é natural que dissesse que era "emprestado".

⁷⁵³ Efectivamente, tinham ocorrido buscas nas suas empresas em 24-06-2009, no âmbito da investigação em curso no Inquérito n.º 39/08.8JA AVR, do DAIP de Aveiro, o que o mesmo comentou, logo de seguida, com a arguida Maribel Rodrigues, tendo nessa altura aventado a probabilidade de estar a ser escutado (“eles devem ter gravado a nossa conversa toda de manhã”, disse), tendo no dia seguinte falado também dessas buscas ao arguido Carlos Vasconcellos e à testemunha José Tavares da Silva e depois no dia 26 a Paula Figueira e ao arguido Paulo Penedos. (cfr. Produtos 13140, 13222, 13228, 13282 e 13324, do Alvo 1T167PM),

E atente-se que Manuel Godinho mandou o Zálvio Couceiro elaborar a factura no dia 26-08-2009, mas a tal factura tem data de 04-06-2009 !

Mas apesar dos frequentes contactos, quer telefónicos, quer pessoalmente, entre Manuel Godinho e Paiva Nunes, estes não articularam a forma de “justificar” o uso e detenção da viatura por este. Efectivamente, o primeiro afirmava para terceiros que tinha sido “vendida”, como referiu, nomeadamente, ao filho João Godinho e ao funcionário da SCI, Zálvio Couceiro, nas conversas de 04-06 e 26-08-2009, respectivamente (cfr. Produtos 11260 e 18770, do Alvo 1T167PM), designadamente para emissão da "declaração de venda" e da "factura".

E embora Manuel Godinho tenha pedido a "declaração de venda" nesse telefonema de 04-06-2009 (data em que veio a ser entregue a viatura a Paiva Nunes), que o filho João deveria solicitar ao Zálvio, a cópia que este localizou no dia 26-08-2009, após o pedido de Manuel Godinho, estava "em branco" quanto à identificação do adquirente, o que "não é normal", pois se trataria de venda directa, a um particular, como sustentou, em audiência, a testemunha Zálvio Couceiro.

Mas referindo Manuel Godinho que o carro tinha sido “vendido”, Paiva Nunes comentava com terceiros que lhe tinha sido “emprestado”.

Tal revela, também, que um ou outro nunca estaria a falar a verdade. Mas, na realidade, ambos estavam a faltar claramente à verdade.

E o referido pela testemunha Mariano Reinaldo Fernandes quanto ao teor do contacto telefónico que teria mantido com Paiva Nunes por altura de finais de Outubro 2009, não assume qualquer relevo neste contexto, pois que, como se disse, este não relatava a verdade àqueles com quem falava do automóvel, sendo que, apesar do requerido para comprovar a realização desse telefonema, não se logrou obter da operadora TMN a confirmação da ocorrência de chamadas telefónicas nos dias 26 e 27 de Outubro de 2009, realizadas pelo e para o número 969028712 (cfr. requerimentos 14-01 e 07-02-2013 e resposta de fls. 54946, do Vol. 158).

Por outro lado, em reforço da nossa convicção, resultou também provado que Paiva Nunes escondia a verdade daqueles com quem se relacionava (criando versões para si convenientes).

Veja-se o que aconteceu quanto ao valor gasto na obra do "terreno do Ouro", Porto, adjudicada à O2 (factos que seguidamente se fundamentarão). Efectivamente, o

mesmo disse à agora testemunha Filipa Ramalho Vilhena Mesquita (então Advogada por si contratada para serviços da EDP-IP) e à também testemunha Manuel Pinto Teixeira (funcionário da CM Porto, que teve intervenção nesse procedimento) que a obra tinha custado "*noventa mil euros*", quando sabia que isso não era verdade, pois na realidade o valor da proposta da O2, para a 1.^a e 2.^a fases, únicas que foram aprovadas pelo Conselho de Administração da EDP-IP, foi no global de 369.500,00€ (sendo este o valor da "proposta final" - facto 1485.º e provas aí indicadas).

Igual valor de "*noventa mil euros*" referiu à também testemunha Luís António Marques Ferreira (Director da Plataforma de Negociação e Compras da "EDP Valor), em conversa que com este manteve no dia 09-09-2009, pelas 09.23 horas, mas nessa altura não tinha ocorrido ainda a reunião do Conselho de Administração, sendo o total da proposta da O2 de 719.500,00€ - 1.^a, 2.^a e 3.^a fases - a qual assim Paiva Nunes apresentou ao CA e a pretendeu ver aprovada (cfr. Produto 5192, do Alvo 39559PM, bem como factos 1485.º a 1501.º e elementos de prova aí mencionados).

O empréstimo do carro, por um "amigo", foi, aliás, a explicação que Paiva Nunes deu ao seu primo para o envolvimento do seu nome neste processo, quando aquele, em 30-10-2009, pelas 20.56 horas, o confrontou com as notícias que estavam a ser divulgadas pela televisão, na sequência das buscas realizadas (cfr. Produto 8129, do Alvo 39559PM).

E foi o conhecimento imediato das buscas que estavam a ser realizadas no seu gabinete de trabalho, na sede da EDP-IP, em 28-10-2009, através de telefonema que recebeu pelas 10.57 horas (cfr. Produtos 7950 e 7951, do Alvo 39559PM, e fls. 5 a 8, do Ap. E2), que claramente justificou a elaboração, por Paiva Nunes, de uma carta, com a data de 29-10-2009, endereçada à "M. J. Godinho - Administrações Prediais, SA", em que insistia pelo recolhimento do veículo, dizendo que não tinha interesse na sua aquisição, a qual foi depois apreendida nas buscas realizadas à sua residência, nesse dia 29-10-2009, a partir das 18.20 horas (cfr. fls. 6 a 9, do Ap. E1).

Ou seja, tal documento nada de relevante comprova e está até em contradição com as demais provas enunciadas, tal como estão as cartas juntas pelo arguido Paiva Nunes com a sua contestação, uma delas, datada de 12-01-2010, endereçada pela "Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA", onde invoca um saldo a seu favor de "40.250,00€", relativo à venda desse veículo, e a outra, datada de 18-01-2010, em

resposta àquela, endereçada pelo arguido Paiva Nunes ao “Sr. Dr. António Vítor Almeida Campos”, onde escreveu que “desistiu oportunamente da aquisição da viatura” (fls. 40080 e 40081, do Vol. 115).

Além de estes documentos conterem datas posteriores ao conhecimento da investigação destes autos, também é verdade que não foram produzidas outras provas que confirmem a veracidade do seu teor, designadamente através de depoimento dos que nelas terão tido intervenção, daí que não resulte demonstrado que efectivamente existia essa dívida e que tenha sido “notificada” a sua existência, como o arguido Paiva Nunes alegou na sua contestação (art. 41.º).

Estamos seguros, pela conjugação de todas essas provas, que essa foi a forma que, desde o início, Paiva Nunes e Manuel Godinho encontraram para "camuflar" a realidade. E certamente aquele não iria dizer que o Mercedes SL500 lhe tinha sido oferecido pelo “amigo” Manuel Godinho.

Se o carro fosse emprestado ou para experimentar, como dizia Paiva Nunes às testemunhas referidas,⁷⁵⁴ que sentido faria ele pretender “o livro de instruções”, de cuja falta deu logo conta a Manuel Godinho (Produto 11377, do Alvo 1T167PM), sendo que depois (em 09-06-2009) Manuel Godinho lhe disse que tinha arranjado “um do mesmo modelo, um usado”, mas pôs-lhe a hipótese de “*mandar vir um novo, que demorava seis meses*”, ao que aquele sempre respondeu “*não faz mal nenhum*”. (Produto 11797, do Alvo 1T167PM).

Quem recebe um carro de um amigo, emprestado, não precisará do livro de instruções, a não ser por uma qualquer dificuldade de perceber o funcionamento do automóvel, o que aqui não seria o caso, nem tão pouco se manteria na sua posse durante quase cinco meses (de 04-06-2009 até à altura da sua apreensão, ainda em seu poder, em 29-10-2009). Essa experimentação por um período tão longo foi até vista como anormal pela testemunha Mariano Reinaldo Fernandes.

⁷⁵⁴ Ainda que o veículo tivesse sido emprestado, para experimentar, isso não excluía de censura tal conduta, incluindo no plano interno da “EDP”, pois que o “Código de Ética” do Grupo EDP, aprovado em 26-01-2005, aplicável a todos os seus “colaboradores”, refere expressamente, no seu ponto 4.1.4, que estes “*recusarão quaisquer ofertas que possam ser consideradas ou interpretadas como uma tentativa de influenciar a empresa ou o colaborador. Em caso de dúvida, o colaborador deverá comunicar, por escrito, a situação à respectiva hierarquia*”. Por “colaboradores” entendem-se, além do mais, “*todos os membros dos órgãos sociais*” (cfr. fls. 56 a 62, do Ap. 362/08.1JAAVR-BU).

Concluímos, pois, que tal veículo foi prometido e depois oferecido por Manuel Godinho a Paiva Nunes, como se refere na pronúncia (arts. 1334.º e 1361.º).

Quanto ao Mercedes SL500, de matrícula 99-87-TM, que foi comprado para o arguido Paulo Pereira da Costa, apesar do cheque entregue ao vendedor, para o seu pagamento, ser da “Mantenverde”, não restaram dúvidas de que quem o pagou foi Manuel Godinho, através de um cheque de 50.100,00€, emitido sobre a conta titulada pela O2, o qual foi depositado na conta da dita “Mantenverde”, o que lhe permitiu ter então provisão, pois que antes apenas tinha o saldo de 496,00€, conforme demonstram os documentos recolhidos e que também foram objecto de análise no relatório da Perícia Financeira (docs. fls. 16338 a 16343, 16484 e 16504, do Vol. 45; fls. 19327 a 19330, do Vol. 55; fls. 52, do Ap. Buscas N, e fls. 98 e 99, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira).

E dúvidas não há igualmente de que a factura da “Mantenverde” n.º 486, de 31-07-2009, não correspondeu a qualquer transacção entre aquela e a “O2”, tendo apenas servido para tentar justificar, contabilisticamente, a razão da emissão daquele cheque de 50.100,00€, o que resulta até demonstrado pelo facto de na data que consta do cheque (14-07-2009) e do seu desconto (16-07) nem sequer existir tal factura, pois que somente surgiu em 31-07-2009 (docs. fls. 41 a 45 e 52, do Ap. Buscas N).

Ademais, em reforço desses elementos, resulta das conversas que foi sempre Manuel Godinho que decidiu sobre este “dossier”, concretamente como seria e em nome de quem seria tratada a documentação, designadamente a “empresa facturada” (cfr. Produto 11735, do Alvo 1T167PM / Salvador Lourosa => Manuel Godinho).

Quanto à possibilidade de “pagar a mercadoria antes de a facturar”, os próprios depoimentos das testemunhas de Paulo Pereira da Costa afastam essa prática como regra e os exemplos que aludiram seria de “sinal” e valores pequenos (cfr. depoimentos de Joaquim Vieira Moreira e Manuel Joaquim Vieira Lopes).

Aliás, se o primeiro SL500 pertencia a Paulo Costa, como este então sustentou perante Manuel Godinho (citado Produto 10580) e é referido na pronúncia (art. 67.º), tendo-se desfeito dele, a pedido de Manuel Godinho, vindo este a entregá-lo a Paiva Nunes, como poderia ser Paulo Costa a pagar o segundo SL500 ?

Claro que não faria sentido, pois que se assim fosse a oferta a Paiva Nunes teria sido feita à custa do património de Paulo Costa e não do de Manuel Godinho. Sentido

fazia, como efectivamente ocorreu, ser este a adquirir outro SL500, igual ao anterior, para entregar a Paulo Costa, suportando o seu custo.

Esta é a normalidade das coisas, de acordo com as regras da experiência comum e a mais elementar lógica. E ao Tribunal Colectivo não restou a menor dúvida de que aquele depósito de 50.100,00€, com o cheque da O2, na conta da Mantenverde, não teve qualquer negócio subjacente, nomeadamente a venda de sucatas, através da tal factura, não fazendo qualquer sentido, e sendo em si mesmo contraditórios com o que refere quanto à propriedade da viatura, os argumentos apresentados pelo arguido Paulo Pereira da Costa, na sua contestação (cfr. arts. 109.º a 128.º).

A globalidade dos elementos probatórios que vêm sendo enunciados e aqueles que são indicados nos factos respectivos, conjugados entre si, naquilo que têm de comum ou pelo menos não conflituante, e devidamente ponderados, à luz das regras da experiência comum, permitem concluir, para além de qualquer dúvida razoável, pela veracidade dos factos mencionados, ficando demonstrada a intervenção dos referidos arguidos nesses termos e a finalidade das suas actuações, sendo que as versões que apresentaram (em contestação e/ou em audiência) conflituava com o que resulta desse acervo probatório (sendo que Manuel Godinho e Paiva Nunes não faram em audiência e aquele apenas ofereceu o merecimento dos autos na contestação).

Com efeito, os arguidos Armando Vara e António Paulo Costa (que falaram em audiência) apresentaram uma versão incompatíveis com o que resulta desses elementos de prova, apenas admitindo praticamente os contactos e a sua intervenção nas conversas “escutadas”, ou seja, aquilo que não poderiam negar.

Do mesmo passo, a versão trazida pelo arguido Paiva Nunes (na sua contestação) nada tem a ver com a realidade que resultou cabalmente demonstrada em audiência, sendo deliberadamente exculpatória, além de que não tem em conta as provas recolhidas nos autos, designadamente o teor das escutas em que interveio (bem elucidativas sobre a sua actuação em prol dos interesses de Manuel Godinho e da O2).

Cumprir ainda referir que tais versões, no que respeita à exclusão da ilicitude dos actos, não tiveram, no essencial, sequer eco nos depoimentos das testemunhas de defesa que foram ouvidas em audiência,⁷⁵⁵ ou porque nada referiram a esse respeito ou porque

⁷⁵⁵ O relevo dos depoimentos de testemunhas de defesa foi acima enunciado ou sê-lo-á quanto a alguns dos factos alegados pelos arguidos, que resultaram provados, os quais não conflituam com a factualidade da pronúncia (na parte igualmente provada).

se limitaram a relatar o que lhe foi dito pelo próprio (como foi o caso do referido por Paiva Nunes sobre as condições em que utilizava o Mercedes) ou ainda porque não corroboraram tais actos como normalidade (como foi o caso das testemunhas de António Paulo Costa quanto às intervenções deste e ao empréstimo do Mercedes CL65 AMG por aquele longo período).

Mas tais elementos probatórios permitem ainda concluir pela actuação livre e consciente dos arguidos em todas essas situações, quer relativamente às solicitações e promessa das contrapartidas, quer relativamente à anuência àqueles e aceitação destas, bem como aos fins visados e consciência da ilicitude e punibilidade de tais comportamentos, pois se trata de pessoas capazes de avaliar o alcance dos seus actos e de se determinarem em função dessa avaliação (o que se afigura como evidente até pela postura assumida nos autos).

A consciência da ilicitude dos actos por parte de Paiva Nunes resulta mesmo comprovada pela própria avaliação que ele fez dos factos ao "primo" (João) nas conversas que com este manteve após as buscas (em 30-10, pelas 20.56 horas, e 01-11-2009, pelas 18.51 horas), depois de aquele familiar ter sabido, pelas notícias televisivas, que aquele teria "recebido" um carro de Manuel Godinho, ao que Paiva Nunes retorquiu que só se fosse "uma grande trifulhice", no que ele não se mete, atribuindo a investigação a uma "cilada" de componente política (cfr. Produtos 8129 e 8194, do Alvo 39559PM).

- **Quanto aos artigos 1383.º, 1401.º, 1410.º, 1448.º a 1450.º e 1562.º a 1564.º (batelão Sacor II)**, foram considerados relevantes, desde logo, os documentos e conversações telefónicas aí mencionados, que comprovam a objectividade de tais factos, desde a abertura da consulta pública para o desmantelamento do "batelão Sacor II", ao envio das propostas, incluindo à O2, até à posterior deliberação de anulação da consulta e suas razões.

Além disso, o arguido **Namércio Cunha** referiu as circunstâncias da consulta para o "Navio Sacor II", em Junho de 2009, dizendo que "ficou com a percepção de que a consulta foi no sentido de «fazer número», ou seja, a Galp estaria à espera de obter uma noção do valor do navio, caso fosse para abate. Isto porque não fazia sentido vender para sucata um navio novo, com os principais componentes instalados ou por

instalar." Referiu ainda que "não estava, na altura, consciente que o Eng.º Paulo Costa, administrador da Galp, pudesse estar por detrás desta consulta; todavia, soube que ele conhecia a existência da consulta." (fls. 22973, do Vol. 67).

Complementarmente, foi valorado o depoimento da testemunha **Luís Ourique Martins Carneiro** (n.º 134 – disse ser Engenheiro Químico Industrial e ter sido Administrador Delegado da “Sacor Marítima, SA”, pertencente à Petrogal, do Grupo Galp Energia, desde 2002 a Fevereiro de 2012), tendo o mesmo referido as suas funções na "Sacor" em 2009 (disse ser "Administrador Delegado da "Sacor - Exploração de Transportes Marítimos"), descrevendo os factos relacionados com o Batelão "Sacor II", concretamente a razão da sua construção (disse que "para servir o Grupo Galp, a Sacor avançou com a construção de um batelão") e ainda os problemas surgidos no decurso desse projecto e opção final tomada (disse que "houve problemas na fase de construção", a qual "esteve parada, por problemas de construção, sendo que a firma demorou muito tempo e aquele tinha problemas de construção graves").

Concretizou as incidências ocorridas durante a fase de construção do Sacor II (disse que "em Fevereiro de 2009 foi decidido rescindir o contrato com a construtora" e que só havia duas soluções: ou "prosseguir a construção com outra empresa ou abandonavam o projecto, destruindo o navio") e mencionou a decisão final (disse que "a Administração da Galp optou pela recuperação do navio e conclusão da construção"), além de ter explicado os passos dados para a eventual alternativa do abandono do projecto (disse que "houve até uma primeira consulta para a hipótese de alienação para abate ou para alguém que ficasse com ele no estado em que estava", tratando-se de "estudos ou consultas ao mercado, para a Galp ficar melhor habilitada a decidir, em face da hipótese mais vantajosa").

Explicou a altura em que ocorreu essa consulta ao mercado e qual o departamento que a realizou (disse que "foi durante o primeiro semestre de 2009, talvez em Junho, e o Departamento de Compras da Galp é que liderou este processo, sendo a Sacor estranha a essa consulta"), referindo também a altura em que conheceu António Paulo Costa e as funções deste (disse que "só o conheceu depois da e Sacor ter mudado para as Torres de Lisboa" e que aquele "era das relações institucionais e comunicação da Galp"), além de referir não se recordar de conversas sobre o Sacor II com aquele (nesta parte disse que "não se recorda de este o ter abordado sobre o assunto") e se a

Galp anunciou publicamente e comunicou essa decisão (disse que "não se recorda se a decisão de não desmantelamento foi anunciada publicamente" e "não sabe se as empresas concorrentes foram informadas").

Referiu ainda quando começaram os trabalhos de reparação e o conhecimento da decisão de reparação por António Paulo Costa (disse que "os trabalhos terão começado em Agosto" e que "a decisão de reparação seria conhecida daquele por via informal, tipo conversa de corredor", pois "era um assunto falado no âmbito interno do Grupo Galp"), bem como a existência de propostas para a aquisição (disse que "havia várias e depois de o processo ser público apercebeu-se ser uma a da O2", desconhecendo a intervenção de Paulo Costa na escolha das empresas concorrentes).

No decurso do contraditório, referiu a natureza da decisão do CA em prosseguir com a construção (disse que "não seria sigilosa", pois "não sabe de indicações para não ser divulgada", e que "Paulo Costa nunca lhe pediu informações sigilosas").

Muito embora esta testemunha tenha dito não se recordar de ter falado com António Paulo Costa sobre o "Sacor II", este admitiu, nas suas declarações em audiência, que soube pelo depoente Martins Carneiro que o navio não seria desmantelado, informação que obteve numa das reuniões regulares que com este tinha. E que obteve tal informação, resulta do facto de a ter endossado a Manuel Godinho (cfr. Produto 14031, do Alvo 1T167PM).

Tendo a O2 sido consultada, em 26-06-2009, para apresentar proposta para a compra do Sacor-II (cfr. prova indicada no facto 1401.º), o arguido Namércio Cunha foi ver o navio no dia 30-06-2009, como deu conta a Hugo Godinho na conversa que mantiveram pelas 15.42 horas deste dia (cfr. Produto 10228, do Alvo 38250PM).

Relativamente à intervenção de António Paulo Costa em prol dos interesses de Manuel Godinho, no que respeita ao "Sacor II", mostra-se comprovado, pelas sucessivas conversas, que este foi outro dos assuntos abordados no referido almoço ocorrido no Hotel Altis, em 27-05-2009 (provas indicadas no facto 1333.º).

Com efeito, muito embora a abertura de consulta pública apenas tenha sido autorizada em 18-06-2009 (cfr. provas indicadas no art. 1383.º), logo no dia 03-06-2009, pelas 14.52 e 16.41 horas (seis dias depois desse almoço no Altis), António Paulo Costa solicitou a Manuel Godinho que lhe fornecesse "*as características do estaleiro de demolição de navios*" pertencente à empresa "FRACON", de Manuel Godinho, cujo

alvará pediu que lhe fosse remetido para o número de fax então fornecido, resultando dessas conversas que era um assunto já antes falado entre ambos, pois que António Paulo Costa disse mesmo: “*Pois, não sei, você disse cinco mil toneladas, não é ?*”. Finalmente combinaram almoçar juntos na “*próxima semana*”. (cfr. Produtos 11229 e 11232, do Alvo 1T167PM).

Esse número de fax (217242976), encontrava-se registado em nome da “Galp Energia e Petróleos de Portugal, SA” (vide fls. 15924, do Vol. 44).

Ora se o assunto do desmantelamento de navios não tivesse sido falado, que sentido faria António Paulo Costa ter pedido, sem mais, as “*características do estaleiro*” da “FRACON” e ter questionado se Manuel Godinho havia dito “*cinco toneladas*” ?

Estas duas conversas evidenciam também o empenho colocado por António Paulo Costa na satisfação dos desejos de Manuel Godinho, que havia conhecido apenas seis dias antes (27-05), sendo manifesto que lhe queria ser prestável.

Aliás, esse empenho e envolvimento de António Paulo Costa nos assuntos de Manuel Godinho quanto “*ao navio*” (Sacor II), mas também quanto à “*carta de apresentação da empresa*” (O2) da Galp, estão novamente reflectidos na conversa que manteve com este no dia 03-07-2009, pelas 09.24 horas, altura em que o questionou se já tratou dessas questões, a qual se transcreve:

“António Paulo Costa - *Sim !*

Manuel Godinho - *Sim.*

António Paulo Costa - *Bom dia. Tá bom ?*

Manuel Godinho - *Olá Sr. Engenheiro, bom dia! Tudo bem ?*

António Paulo Costa - *Pronto. Olhe, diga-me duas coisas...*

Manuel Godinho - *Diga.*

António Paulo Costa - *Chegou a mandar lá a proposta para aquilo do navio... para o desmantelamento, ou...*

Manuel Godinho - *Mandámos. É hoje...*

António Paulo Costa – *Tá bem... E diga-me uma coisa: a carta de apresentação da empresa, também já mandou ?*

Manuel Godinho - *É pá, esqueci-me ó... tenho andado com a cabeça em água, esqueci-me disso, pá.*

António Paulo Costa - Oh carai...

Manuel Godinho - Esqueci-me. Vou mandar, vou mandar... Eu vou falar já com o Dr. Namércio e vou mandar isso, tá bem ?

António Paulo Costa - Tá bem, Ok... (sobreposição de vozes).

Manuel Godinho - Aquele problema...

António Paulo Costa - Tem morada, tem tudo... Não tem ?

Manuel Godinho - Sim, sim, sim, sim. Aquele problema que surgiu... eu já sei o que é que se passa...

António Paulo Costa - Ok, tá bem...

Manuel Godinho - E não é nada... nada que eu não possa resolver nestas duas semanas.

António Paulo Costa - Tá bem, Ok.

Manuel Godinho - Ok ?

António Paulo Costa - Então vá...

Manuel Godinho - De qualquer das maneiras já falei também com o nosso amigo.

António Paulo Costa - É preciso é saúde...

Manuel Godinho - É exactamente isso, Ok ?

(...)

Manuel Godinho - Adeus.” (cfr. Produto 14031, do Alvo 1T167PM).

A formalização do procedimento de consulta para o desmantelamento do “Sacor II” ocorreu em 26-06-2009, com envio de pedido de propostas, entre outros, à O2, como comprova o ofício junto (fls. 23450, do Vol. 69), sendo que na conversa ocorrida entre Namércio Cunha e uma funcionária da O2, nesse dia 26-06, pelas 11-02 horas, é já mencionado ter acabado de chegar o concurso da Galp para “aquisição do navio Sacor”. (cfr. Produto 9842, do Alvo 38250PM).

Todo este conjunto de provas (incluindo as indicadas nos referidos artigos), que se completam, sem contradição alguma, permitem concluir pela veracidade de todos esses factos.

- Quanto aos artigos 1357.º a 1359.º, 1369.º a 1371.º, 1396.º a 1400.º, 1402.º, 1403.º, 1409.º, 1426.º e 1565.º a 1570.º (consulta da IDD para “venda de sucata”):

Foram valorados os elementos de prova aí anotados, designadamente de índole documental e por intercepções telefónicas, que comprovam a objectividade desses factos, particularmente a abertura da consulta, com envio dos convites, incluindo à O2, bem como a intervenção dos arguidos António Paulo Costa, José Contradanças e Manuel Godinho nesses assuntos, comprovada pelas conversações mantidas e e-mails enviados, com a posterior deslocação deste e de Namércio Cunha às instalações da IDD, apresentação da proposta e posterior adjudicação à "BGR".

Igualmente foram valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, as quais encontram corroboração nesses elementos, pois que o mesmo descreveu como as coisas se passaram, confirmando que "fez a apresentação da O2 à IDD, a solicitação de Manuel Godinho" (fls. 9330, do Vol. 26), acrescentando em audiência que esta empresa foi "indicada pelo Eng.º Paulo Costa".

Mais referiu que "o Sr. Manuel Godinho lhe solicitou que enviasses uma apresentação da O2 para serem consultados pela IDD. Na sequência desse pedido, chegou a ir sozinho às instalações da IDD, onde deixou a apresentação da O2 a um Director das respectivas instalações".⁷⁵⁶

Acrescentou que "posteriormente receberam uma consulta da IDD para recolha e tratamento de lotes de material que tinham acumulado no local. Deslocou-se com o Sr. Manuel Godinho para visionarem os lotes, tendo sido acompanhados na visita por uma Engenheira cujo nome não se recorda. Apresentaram uma proposta com os preços que foram indicados pelo Sr. Manuel Godinho, não tendo sido a O2 a ganhar esta consulta. Esta foi a primeira e única consulta, de que se recorda, efectuada por parte da IDD."

Tendo ouvido a conversação referente ao Produto 10084, do Alvo 38250PM, ocorrida no dia 29-06-2009, disse "reconhece as vozes como sendo a sua e a do Sr. Manuel Godinho" e que "o amigo que Manuel Godinho queria avisar aquando da visita às instalações da IDD, trata-se do Eng.º Paulo Costa, que naquele período temporal desenvolvia algumas acções tendentes a proporcionar a contratação de serviços para a O2. (fls. 22973 e 22974, do Vol. 67).

Especificou ainda que foi o Eng.º Paulo Costa que lhe disse "para fazer aquele e-mail onde trata o destinatário por «amigo»".

⁷⁵⁶ Disse ainda não se recordar do nome desse Director e "nunca ter conhecido pessoalmente, nem conversado com o arguido José Contradanças".

Foi igualmente valorado o depoimento da testemunha **Manuel Ferreira Rodrigues** (n.º 133 – disse ser Engenheiro Naval e Presidente do CA da “Navegar - Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, SA”, desde 1990), tendo este, além do já descrito supra quanto ao que ocorreu durante e após o almoço com Manuel Godinho e António Paulo Costa, referido a altura em que conheceu o arguido José Contradaças e relação entre ambos (disse que foi "há cerca de 12 a 15 anos, quando este estava no Porto de Sines", criando "uma grande empatia" e tem por ele "um grande carinho e amizade"), mencionando também o sentido da referida conversa telefónica quanto "à pessoa do exército" (disse que quem "aí refere é Contradaças" e que lhe "ligou a falar-lhe de Godinho porque se terá falado nele ao almoço" e "ter-se-á falado de resíduos" e "haveria sinergias no âmbito da actividade das empresas"), bem como o motivo de ter falado com o José Contradaças (disse que "foi só para dizer que conheceu uma pessoa boa e que poderia ter interesse para a actividade daquele", dando a "conhecer a empresa e a oportunidade de concorrer").

Mencionou ainda o conteúdo das conversas durante o almoço, designadamente a referência a José Contradaças (disse que “no almoço também se falou deste”, não tendo presente se foi Manuel Godinho ou António Paulo Costa, tendo depois o depoente ligado àquele, de quem “é amigo e tem muito apreço por ele”). Confrontado com as conversas telefónicas ocorridas em 22-06-2009, a que se reportam os Produtos 1164, 1194 e 1219, todos do Alvo 39354M (conversas mantidas às 14.56, 17.40 e 21.49 horas, respectivamente), confirmou, além do mais, o telefonema que fez a José Contradaças (disse que ao falar de Manuel Godinho "foi para dar a conhecer a empresa e dar a oportunidade de concorrer").

Mais referiu o que queria dizer com o "assunto" a que alude naquela conversa com Lopes Barreira (Produto 1219 - disse que "seria uma empresa para poder candidatar-se a coisas", daí dizer que "o nome de Contradaças foi falado no almoço ou escritório", "não sabendo precisar se se falou que já havia uma consulta", mas "haveria qualquer coisa ..."). Sucessivamente, foi clarificando o sentido daquela conversa com Lopes Barreira e referiu a empresa a que este estava ligado (disse que "é da Consulgal" e que apesar de falar em "pessoas" naquela conversa, "só falou com o Contradaças", sendo isso consequência da "espontaneidade"...). Aludiu ainda às pessoas com quem

falou sobre Manuel Godinho (disse que "só o fez com Lopes Barreira e José Contradaças, além de Paulo Costa, que solicitou o encontro").

Finalmente, foi confrontado ainda com uma conversa telefónica entre Paulo Costa e Manuel Godinho, ocorrida nesse dia 22-06-2009, pelas 16.22 horas (Produto 12861, do Alvo 1T167PM), em que este último diz que recebeu "a consulta daquilo que falámos, da ID", após ter ido ao escritório do depoente, respondendo não saber se a consulta já tinha ocorrido (disse que "não sabe se a consulta já lá estava, nem se José Contradaças lhe falou que já tinha enviado a carta da consulta" e que "não se recorda bem da conversa com este").

Ainda que a testemunha Manuel Rodrigues, até pela sua ligação aos intervenientes, tenha invocado a normalidade do que presenciou e ouviu naquele almoço, bem como dos contactos telefónicos então mantidos, do mesmo, em conjugação com outras conversas escutadas, resulta que na altura de tal almoço (22-06-2009) já António Paulo Costa havia, à muito, contactado José Contradaças para obtenção de adjudicações para Manuel Godinho.

Com efeito, a primeira vez que António Paulo Costa falou a Manuel Godinho do "amigo" José Contradaças foi em 05-06-2009 (dia seguinte à entrega do Mercedes SL 500 a Paiva Nunes). Nesse dia, pelas 08.42 horas, Paiva Nunes telefonou a Manuel Godinho dizendo-lhe, além do mais, que era importante ele ligar ao Eng.º Paulo Costa, pois que este já tinha "*um concurso*" e estavam "*as coisas preparadas*" para ele (Manuel Godinho). - (cfr. Produto 11377, do Alvo 1T167PM).

Logo às 09.45 horas (05-06), Manuel Godinho, na sequência do recado de Paiva Nunes, telefonou a António Paulo Costa, tendo-lhe este comunicado que "*ontem*" lhe havia ligado "*um amigo*" seu, chamado José António Contradaças, o qual ia lançar um concurso para sucata, uma "*coisa grande*", em Lisboa, retorquindo Manuel Godinho que não tinha visto a chamada, pois que tinha estado num jantar e não levou o telemóvel. António Paulo Costa informou ainda Manuel Godinho que esse seu "*amigo*" terá deixado uma mensagem, mas ia telefonar-lhe, para que ele lhe fornecesse os dados e depois seria convidado. Manuel Godinho, aceite tal indicação, perguntou a António Paulo Costa quando é que ele ia "*ao norte*" (Ovar / Aveiro) e pediu-lhe para estar "*atento àquelas demolições*", retorquindo este para ficar "*descansado*", dando

indicações que estava também a tratar desse assunto. Transcreve-se tal conversa, para melhor percepção:

"António Paulo Costa - *Bom dia !*

Manuel Godinho - *Bom dia.*

(...)

António Paulo Costa - *Olhe...*

Manuel Godinho - *Diga.*

António Paulo Costa - *Ontem ligou-lhe um amigo meu, não sei se viu...*

Manuel Godinho - *Sim, sim. Sim.*

António Paulo Costa - *Estava...*

Manuel Godinho - *Eu tive um jantar...*

António Paulo Costa - *Certo.*

Manuel Godinho - *Eu tive um jantar eeeee...não levei telemóvel, tá a ver !*

António Paulo Costa - *Pois.*

Manuel Godinho - *E só hoje de manhã é que eu vi as suas chamadas. Mas já recebi hoje uma chamada a dizer... para lhe ligar.*

António Paulo Costa - *Tá bem. Mas, olhe...*

Manuel Godinho - *Diga.*

António Paulo Costa - *Ehh... Portanto, ligou-me anteontem um amigo meu, que ele vai lançar um concurso para... pa... p'ra sucata, tá a ver ! Mas uma coisa grande...*

Manuel Godinho - *A Olaria...*

António Paulo Costa - *É uma... é aqui em Lisboa.*

Manuel Godinho - *Ahh...*

António Paulo Costa - *Ehh... portanto, ele queria... mas ele queria... precisava dos seus dados, para depois fazer o convite para você participar no... no concurso.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

António Paulo Costa - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

António Paulo Costa - *Portanto, ele deixou.. .eu acho que ele lhe deixou uma mensagem.*

Manuel Godinho - *Sim.*

António Paulo Costa - *Ele chama-se José António Contradanças.*

Manuel Godinho - *Sim.*

António Paulo Costa - *Tá a ver ?*

Manuel Godinho - *Eugénio...*

António Paulo Costa - *Não. José António Contradaças.*

Manuel Godinho - *José António...*

António Paulo Costa - *Contradaças.*

Manuel Godinho - *...António... Contravaças.*

António Paulo Costa - *Tá bem ? Eu se calhar... eu vou... eu peço a ele para daqui a bocadinho ligar pra si. Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

António Paulo Costa - *E você... e você dá-lhe os dados todos, que é para ele depois lhe mandar um convite.*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

António Paulo Costa - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Quando é que vocês vêm cá ao Norte ?*

António Paulo Costa - *Pá, o... olhe amanhã... hoje vou aí, vou à Figueira, amanhã... venho para Lisboa outra vez... Amanhã vou p'ró Porto.*

Manuel Godinho - *Ahh... Pronto, quando tiver disponibilidade, diga...*

António Paulo Costa - *Pode...*

Manuel Godinho - *...que eu marco com o Paulo e a gente almoça aí, ou qualquer coisa.*

António Paulo Costa - *Tá bem. Esta semana que vem não, porque depois vou a Paris com os miúdos. Mas na outra a seguir...*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

António Paulo Costa - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá.*

António Paulo Costa - *Tá bem, grande abraço.*

Manuel Godinho - *Esteja atento... esteja atento àquelas demolições. Está bem ?*

António Paulo Costa - *Sim, eu sei. Não se... esteja descansado com isso. Tá bem*

?

Manuel Godinho - *Tá, ok, ok. Um abraço.*

António Paulo Costa - *Grande abraço. Adeus.*" (cfr. Produto 11379, do Alvo 1T167PM).

Mais um conjunto de assuntos que António Paulo Costa estava a diligenciar em prol da satisfação dos interesses de Manuel Godinho e das suas empresas, incluindo "*aquelas demolições*", que este lhe lembrou e a que ele estava atento. Relativamente ao "*amigo*" José Contradaças, que ia lançar um concurso de sucata, "*uma coisa grande*", este já tinha tentado contactar Manuel Godinho, pois que precisava dos dados para fazer o "*convite*", o qual depois António Paulo Costa contactou para aquele voltar a ligar a Manuel Godinho. Este terminou a propor um almoço também com a presença de Paulo Penedos (o "*Paulo*"),⁷⁵⁷ que também era amigo de António Paulo Costa e ambos de Armando Vara (como já se referiu *supra*).

Esta conversa evidencia ainda que, antes disso, António Paulo Costa havia exercido a sua influência junto de José Contradaças, com o qual havia falado, para este arranjar trabalho para as empresas de Manuel Godinho, favorecendo-as nos concursos e consultas públicas de adjudicação, bem como na adjudicação directa de contratos de prestação de serviços relativamente aos resíduos produzidos pela IDD, pois que, segundo diz, dois dias antes ("*anteontem*") José Contradaças havia-lhe já ligado a anunciar o lançamento do "*concurso*".

O "*amigo*" José Contradaças, apresentado por António Paulo Costa a Manuel Godinho, era, na altura, vogal do Conselho de Administração da "IDD - Indústria de Desmilitarização e Defesa, SA", sociedade anónima cujo capital era detido a 100% pela "EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, SA", sendo esta uma sociedade de participações sociais exclusivamente públicas, tutelada pelos Ministérios da Defesa e das Finanças. (cfr. docs. fls. 7478 e 7479, do Vol. 21; fls. 167 a 172, do Ap. 18, e fls. 192, 193, 212 e 222, do Ap. 126).

E é nesse contexto de adesão à solicitação de António Paulo Costa para arranjar adjudicações para as empresas de Manuel Godinho, que minutos mais tarde (10.25 horas, desse dia 05-06), José Contradaças telefonou a Manuel Godinho, invocando o amigo comum António Paulo Costa ("*o nosso bom amigo Paulo Costa*") e informando-o da consulta a lançar, pois que este lhe transmitiu que Manuel Godinho estaria

⁷⁵⁷ Afirma-se tratar-se de Paulo Penedos com toda a segurança, pois que até foi ele que deu a Manuel Godinho o número de telemóvel de António Paulo Costa, logo frisando que este também era "*amigo*" de Armando Vara (Produto 10758, do Alvo 1T167PM, já referido).

interessado em “*posicionar-se*” numa consulta para sucatas da empresa (IDD), detida integralmente pelo Estado, cujo objecto especificou. Manuel Godinho solicitou-lhe o número do fax para poder enviar a identificação da sua empresa, o que José Contradaças forneceu (212308070), esclarecendo que podia dirigi-la a ele ou ao director geral. Manuel Godinho propôs um encontro com José Contradaças, dizendo este que podia enviar previamente uma carta de apresentação, mas tal não era impeditivo de se encontrarem na próxima semana, terminando a informar a localização da mesma IDD. Para melhor percepção, transcreve-se o teor desse diálogo:

"Manuel Godinho - *Sim !*

José Contradaças - *Tou. Muito bom dia.*

Manuel Godinho - *Bom dia.*

José Contradaças - *Olhe. O meu nome é José António Contradaças.*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

José Contradaças - *E se calhar já ouviu falar por intermédio do Paulo.*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Contradaças - *Ehh...*

Manuel Godinho - *Tá a falar com o Godinho. Diga ?*

José Contradaças - *Sim senhor. É isso que eu aqui tenho, pois. Ehh... olhe... ehh... o nosso bom amigo Paulo Costa, portanto...*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

José Contradaças - *...ontem, disse-me que provavelmente estaria interessado em... em poder posicionar-se, portanto...*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Contradaças - *...numa consulta, por questão de sucatas. Portanto, a empresa onde eu estou neste momento é... é a IDD, portanto, que é uma indústria de desmilitarização e defesa...*

Manuel Godinho - *Ahh...*

José Contradaças - *...que é detida a cem por cento, portanto, pelo Estado e que faz tudo o que é de... desactivação, portanto, desmantelamento de munições, desde bombas de uma tonelada de... bombas de avião...*

Manuel Godinho - *Sim, sim, sim.*

José Contradações - *...até torpedos. Tudo isso, o senhor sabe muito bem, prontos.*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Contradações - *Aquilo produz sucatas. Talvez não tanto quanto aquilo que às vezes a gente... há anos que produz mais, outras menos, conforme...*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Contradações - *...o tipo de... ehh... e depois por outro lado, muitas vezes, os ramos das forças armadas, quando há assim coisa mais nobre, querem também levar o, o, o ... querem também levar o ... querem o retorno das sucatas, pronto.*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Contradações - *Mas o que é certo, é que há, e faz-se. E neste momento há uma firma de sucatas que... ali dos lados de Abrantes, que está... que é compradora... que leva.*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Contradações - *E eu introduzi a questão de querer fazer uma consulta a algumas entidades, que vai ser feita brevemente, portanto, uma proposta. Portanto, daí que, se quiser...*

Manuel Godinho - *O senhor...*

José Contradações - *Sim...*

Manuel Godinho - *...o senhor dava-me o seu número de fax...*

José Contradações - *...eu dou-lhe um, eu dou-lhe um...*

Manuel Godinho - *...para a identificação da empresa.*

José Contradações - *Pois, eu até... posso lhe dar um mail ou posso-lhe dar o fax. Quer ooo... fax ?*

Manuel Godinho - *O fax.*

José Contradações - *Pronto, o fax é o dois um (21).*

Manuel Godinho - *Dois um (21).*

José Contradações - *Dois, três, zero (230).*

Manuel Godinho - *Dois, três, zero (230).*

José Contradações - *Oito, zero (80).*

Manuel Godinho - *Oito, zero (80).*

José Contradações - *Sete, zero (70).*

Manuel Godinho - *Sete, zero (70). Ok.*

José Contradaças - *Pois. Portanto, das duas uma, ou pode fazer-me isso dirigido a mim, ou pode fazer ao Director-Geral, como queira. Se quiser fazer dirigido a mim, portanto...*

Manuel Godinho - *Eu gostava de falar consigo, tá a ver !*

José Contradaças - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Ehh... que era para ver... em que moldes é que a gente havíamos de fazer isso.*

José Contradaças - *Pois. Até pode, até pode visitar a empresa, lá ir. Eu, ehh... não me importo nada e de irmos dar uma volta com o Director-Geral, ele explicar aquelas coisas. Ehh... portanto... eu tava a querer era obviar. Porque, tá bem, que agora vai-se meter este feriado todo e isso não vai nada, não é ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Contradaças - *Porque, segunda e terça este País pára todo, não é !*

Manuel Godinho - *Pois.*

José Contradaças - *Mas se houvesse, ehh... sei lá, no género de... uma... se fizesse um fax ou uma carta a apresentar, a dizer... somos fulanos de tais, temos uma empresa, sabemos, portanto... que a vossa empresa produz alguns resíduos neste âmbito das sucatas. Gostaríamos, portanto, de poder visitá-la, para além disso, se fosse realizada uma consulta, estaríamos em condições de apresentar a nossa proposta, pelo que sensibilizamos... portanto, percebe... uma carta, portanto, de apresentação, uma coisa assim, percebe...E, ehh...*

Manuel Godinho - *Eu mandava-lhe uma...um currículo, uma brochura...*

José Contradaças - *Claro.*

Manuel Godinho - *...e a carta de apresentação.*

José Contradaças - *Claro. Mas é isso. Pronto, isto obviava. E depois... o que não impedia que nós combinássemos... Ehh... ora, aquilo treze é sábado... ou catorze. Pá... sei lá, logo no princípio da outra semana, eu estou lá, estou lá. P'rá outra semana, segunda e terça feira, não é !*

Manuel Godinho - *Onde é a fábrica ?*

José Contradaças - *Como ?*

Manuel Godinho - *A fábrica... onde é ?*

José Contradaças - *Como, como, diga !*

Manuel Godinho - *A fábrica está localizada a onde ?*

José Contradaças - *Está localizada ali onde era a “SPEL - Sociedade Portuguesa de explosivos”. Entra-se por aí. Agora é “MAXSAM”, mas está a ver ali ao pé da... do... da portagem do Pinhal Novo...*

Manuel Godinho - *Ai, no Pinhal Novo...*

José Contradaças - *...da portagem da Auto-Estrada.*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

José Contradaças - *Quando... quando olha para a sua direita vê uma estrada paralela, que era a antiga estrada que vai para o pa... para Alcochete.*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Contradaças - *E depois vê ali uma firma, que é Espanhola, que diz “MAXSAM”, que era onde era a antiga “SPEL - Sociedade Portuguesa de explosivos”.*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

José Contradaças - *E depois entra-se por esse portão. E lá para trás, ehh... fica esta IDD.*

Manuel Godinho - *Pois.*

José Contradaças - *Porque, prontos, são coisas de rebentamentos, ehh... instalações especiais, e tudo...*

Manuel Godinho - *Pois.*

José Contradaças - *São coisas, normalmente...*

Manuel Godinho - *Eu vou passar... hoje não lhe dá jeito. Porque senão eu dava aí um salto...*

José Contradaças - *Não, hoje... tem sido assim um dia muito conturbado. Eu tou ainda em casa, estou aqui ao computador e tal, ehh... às cinco para a meia noite estava-me a morrer uma pessoa quase nos braços...*

Manuel Godinho - *Ahh...*

José Contradaças - *...numa sessão, pá, num ataque fulminante do coração, pá. E num... num estou capaz de nada.*

Manuel Godinho - *Então, vá.*

José Contradaças - *Vou passar pela empresa, mas estou assim. Daí que, o que eu lhe pedia era, se quer fazer isso em meu nome, manda p'ra mim. Portanto, e então endereça o fax... tem que mandar para alguém, não é. Portanto...*

Manuel Godinho - *Ao cuidado do senhor José António Contradaças. É isso ?*

José Contradaças - *Claro. Administrador José António Contradaças, pronto. Ehh... e depois diz... portanto, precisamente... somos uma empresa tal tal, para além de fazermos esta apresentação, gostaríamos de pessoalmente de poder marcar uma reunião e uma visita à vossa empresa. Portanto, estando nós neste âmbito de negócio, das sucatas e sabendo que a vossa empresa, portanto, produz algumas ehh... que gostaria... prontos, e ehh... mais dizemos que gostaríamos que fosse... de ser consultados em futuras consultas. Pronto, passe o termo...*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

José Contradaças - *Tá a perceber ? Bom, uma coisa assim. José António Contradaças, para esse fax, e a empresa chama-se IDD.*

Manuel Godinho - *IDD.*

José Contradaças - *Um I, um D e um D.*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Contradaças - *É Industria...*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Contradaças - *...de Desmilitarização...*

Manuel Godinho - *Sim.*

José Contradaças - *...e Defesa...*

Manuel Godinho - *E Defesa.*

José Contradaças - *SA. E Defesa. Indústria de Desmilitarização e Defesa, SA.*

Manuel Godinho - *E defesa... SA.*

José Contradaças - *SA. Pronto. Alcochete, ehh...*

Manuel Godinho - *Alcochete.*

José Contradaças - *Mas... como já lhe dei o fax, mande o fax.*

Manuel Godinho - *Vocês tinham aí uma quantidade muito grande de carros blindados. Ainda têm ?*

José Contradaças - *De... latão. Diga ? De...*

Manuel Godinho - *De carros blindados.*

José Contradaças - *Não, não, não.*

Manuel Godinho - *Já não tem.*

José Contradaças - *Não, não. Aqui não.*

Manuel Godinho - *Alcochete...*

José Contradaças - *Não, os... portanto, os carros blindados, ehh... ehh...
portanto, só se estiverem na... no depósito ehh... de...*

Manuel Godinho - *Ahh... estão no depósito...*

José Contradaças - *...de Benavente...*

Manuel Godinho - *Em Benavente, exacto.*

José Contradaças - *...lá mais à frente ao pé do campo de tiro... nós...*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

José Contradaças - *Pode ser...*

Manuel Godinho - *Tem lá uma quantidade enorme disso.*

José Contradaças - *...pois, mas...*

Manuel Godinho - *Nós temos de falar, prontos...*

José Contradaças - *Mas, se vocês...*

Manuel Godinho - *...segunda ou terça feira...*

José Contradaças - *Tá bem, tá.*

Manuel Godinho - *...eu falava com o senhor e dava aí um salto. Tá bem?*

José Contradaças - *Sim senhor. Tá, ok.*

Manuel Godinho - *E a gente conversava, tá bem.*

José Contradaças - *Ok. Muito obrigado.*

(...)

José Contradaças - *Igualmente."* (cfr. Produto 11381, do Alvo 1T167PM).

Através deste contacto, José Contradaças dá satisfação ao pedido de António Paulo Costa (o "*nosso bom amigo*"), informando Manuel Godinho sobre como proceder para se posicionar na consulta a realizar pela IDD, sendo que este logo propôs encontrarem-se para acertarem os "*os moldes*" em que haviam de fazer isso, com o que o primeiro concordou.

Não há a menor dúvida de que a rapidez do contacto de José Contradaças foi motivada pelas solicitações e pressões de António Paulo Costa, para dar acolhimento aos interesses de Manuel Godinho, que tinha em mente, e cuja urgência este reclamava

(como resulta de várias outras conversas já antes mencionadas), sendo a disponibilidade manifestadas por José Contradaças resultado disso mesmo, pelo que este necessariamente representou que daí adviriam para o primeiro e/ou para si vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais.

Julgamos ser essa a normalidade dos comportamentos humanos, assente nas regras da experiência. Que outra razão levaria José Contradaças a assumir tal atitude, de forma tão pronta e prestável, relativamente a uma pessoa que nem sequer conhecia e nunca tinha visto ?

Estranha-se até essa disponibilidade imediata, pois que, segundo refere José Contradaças, tinha morrido, horas antes, uma pessoa "*quase nos seus braços*" e "*não estava capaz de nada*".

Pelas 11.03 horas, ainda desse dia 05-06-2009, Manuel Godinho ligou a José Contradaças, pedindo-lhe o seu e-mail pessoal para lhe enviar "*a apresentação*" da O2, o qual lho forneceu - "*jacontradancas@idd.com.pt*". (cfr. Produto 11389, do Alvo 1T167PM).

Mantendo-se atento aos desenvolvimentos dos contactos e assuntos de Manuel Godinho que ele próprio desencadeara, no dia 08-06-2009, pelas 20.12 horas, em telefonema daquele, António Paulo Costa perguntou-lhe se já tinha falado com "*o amigo*" dele (José Contradaças), ao que Manuel Godinho respondeu afirmativamente, dizendo ainda que já tinha mandado um e-mail na sexta-feira passada (05-06). Manuel Godinho disse ainda a António Paulo Costa que tinham que falar ambos para fazerem "*o ponto de situação*", com o que este concordou, sendo que disse que nessa semana ia estar fora, mas na seguinte já estaria por cá. (cfr. Produto 11675, do Alvo 1T167PM).

No dia 17-06-2009, pelas 10.21 horas, António Paulo Costa enviou, por SMS, a Manuel Godinho o endereço de e-mail de José Contradaças (*jacontradancas@idd.com.pt*). - (cfr. Produto 12330, do Alvo 1T167PM).

Deste conjunto de elementos, concatenados com aqueles outros indicados nos factos, além dos que se vêm expondo quanto ao tipo de relação que se estabeleceu entre Manuel Godinho e Paulo Costa, permitem, para além de qualquer dúvida razoável, concluir pela veracidade dos correspondentes artigos da pronúncia (arts. 1357.º a 1359.º, 1367.º e 1369.º a 1371.º).

Neste mesmo dia (17-06) ocorreu, como já se fundamentou, a entrega do Mercedes-Benz CL 65 AMG por Manuel Godinho a António Paulo Costa, altura em que este se deslocou a Aveiro e depois ao Furadouro, residência daquele, para o receber. (cfr. factos 1375.º a 1378.º, com as provas já indicadas).

Pouco depois de deixar Manuel Godinho, António Paulo Costa, pelas 16.07 horas, telefonou-lhe para saber quem era a “*pessoa de contacto*” na O2, para se fazerem “*os convites*”, tendo aquele indicado Namércio Cunha. Manuel Godinho perguntou-lhe se “*falaram com o outro amigo*”, tendo António Paulo Costa respondido que ia já fazê-lo (“*vou já, vou já*”, disse). - (cfr. Produto 12369, do Alvo 1T167PM).

Passados dois minutos (16.09 horas), Manuel Godinho telefonou a Namércio Cunha, transmitindo-lhe que iam entrar em contacto com ele da “*IDD*”,⁷⁵⁸ entre outras empresas (Galp e EDP), para fazer “*umas consultas*”. (cfr. Produto 12370, do Alvo 1T167PM).

Ainda que a testemunha Manuel Rodrigues não tenha conseguido clarificar tal aspecto, pelas datas respectivas constata-se que na altura do almoço de 22-06-2009 e das conversas telefónicas então ocorridas (já referidas), incluindo com José Contradanças, já a consulta tinha sido desencadeada, pois que as “*cartas convite*” haviam sido enviadas (cfr. factos 1391.º, 1395.º e 1396.º, com as provas indicadas), de cujo recebimento, aliás, Manuel Godinho deu conta a António Paulo Costa, pelas 16.22 horas desse dia, pouco depois de este sair de junto de Manuel Rodrigues, conforme conversa entre ambos então mantida, cujo teor se reproduz:

"António Paulo Costa - *Tou ! Sim !*

Manuel Godinho - *Sim !*

António Paulo Costa - *Tá bom, desde há bocadinho ?*

Manuel Godinho - *Tudo bem, obrigado. Ahh... Só agora é que sai de lá.*

António Paulo Costa - *Eh, pá !*

Manuel Godinho - *Foi. Estive lá na conversa com... com o sr. Engenheiro.*

António Paulo Costa - (ri-se).

Manuel Godinho - *Pois. Ahh... Recebi a consulta... recebi a consulta daquilo que falámos.*

António Paulo Costa - *Tá bem, ok. Porreiro.*

⁷⁵⁸ Na transcrição consta “*ISA*”, mas verifica-se, pela audição, que se trata de lapso de escrita, pelo que se rectifica a mesma em conformidade. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Manuel Godinho - Da... da ID...⁷⁵⁹

António Paulo Costa - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Ahh... Depois vamos (imperceptível)... nisso.*

António Paulo Costa - Tá bem. Então agora... uma boa proposta.

Manuel Godinho - Não fez... não fez mal eu ter falado nisso ao senhor, pois não ?

António Paulo Costa - Não, por amor de Deus, não fez mal nenhum, então.

Manuel Godinho - *Pronto, ok.*

António Paulo Costa - *(sobreposto - imperceptível).*

Manuel Godinho - *Pronto, ok.*

António Paulo Costa - *Não tem problema nenhum.*

Manuel Godinho - Ahh... pá, vê se me a... se apertas um bocadinho, com o... com o nosso amigo, a ver se ele manda...

António Paulo Costa - *Tá bem.*

Manuel Godinho - ...manda isso cá para fora.

António Paulo Costa - Tá bem. Depois há-de... há-de-me dizer quando é que vem cá outra vez, que eu tenho aqui... que eu tenho aqui também outra pessoa que quer almoçar consigo.

Manuel Godinho - *Diga ?*

António Paulo Costa - Depois há-de-me dizer quando é que vem cá outra vez, agora...

Manuel Godinho - *Sim.*

António Paulo Costa - ...que eu tenho aqui outra pessoa para almoçar consigo.

Manuel Godinho - Tá bem. Ahh... Amanhã já confirmamos isso.

António Paulo Costa - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá.*

António Paulo Costa - *Ok.*

Manuel Godinho - *Ok, um abraço.*

António Paulo Costa - *Adeus, um abraço.*" (cfr. Produto 12861, do Alvo 1T167PM).

⁷⁵⁹ Ainda que Manuel Godinho refira apenas "ID", não há dúvida que se tratava da carta convite ("consulta") da IDD.

Deste diálogo resulta não só que Manuel Godinho já tinha recebido a carta convite da IDD, mas também que isso tinha sido falado nesse encontro por António Paulo Costa, pois que este era o mediador entre Manuel Godinho e José Contradaças, assim se compreendendo aquele telefonema, na altura, de Manuel Rodrigues ao último (que esta testemunha referiu).

Mas Manuel Godinho não se ficou por essa comunicação do recebimento da "*consulta*", aproveitando também para pedir a António Paulo Costa para "*apertar*" com José Contradaças ("*o nosso amigo*") para rapidamente lhe adjudicar tal procedimento, no caso à empresa O2, pois que é esse o sentido que enquadra na expressão utilizada ("*mandar isso cá para fora*"), ao que este respondeu positivamente ("*Tá bem*").

Aqui fica, mais uma vez, demonstrado que a razão de António Paulo Costa ter apresentado Manuel Godinho e José Contradaças era o arranjar adjudicações para as empresas daquele na IDD.

Mostram-se, pois, comprovados os factos correspondentes da pronúncia (arts. 1395.º a 1397.º).

Entretanto, passados dois dias (em 24-06), José Contradaças enviou um e-mail para António Paulo Costa, dando-lhe conta do estado dessa consulta e informando-o dos "*preços do actual contrato*", além de lhe ter enviado outro e-mail no dia seguinte (25-06), dando-lhe conta dos valores dos metais indicados na "*resposta dada pela firma RSA*", que havia consultado. (cfr. provas indicadas nos factos 1398.º e 1399.º).

Da prova recolhida, analisada à luz das regras da experiência e da normalidade das coisas, resulta que tais informações de preços foram depois transmitidas por António Paulo Costa a Manuel Godinho (facto 1400.º). Com efeito, ainda que António Paulo Costa o tenha negado nas suas declarações, a verdade é que Namércio Cunha, igualmente em declarações em audiência, confirmou ter tido acesso a essa informação (cfr. declarações na sessão de 14-02-2012), pelo que não há outra forma de a ele terem chegado que não através de Manuel Godinho, que tinha ligação e contactos frequentes com António Paulo Costa, estando este empenhado em lhe "arranjar" trabalho para as suas empresas (como estas e as demais conversas "escutadas" confirmam).

Aliás, se não fosse para as transmitir a Manuel Godinho, que interesse teriam aquelas informações para António Paulo Costa ?

Estando prevista uma visita às instalações da IDD no dia seguinte, Manuel Godinho contactou Namércio Cunha em 29-06-2009, pelas 14.55 horas, tendo-lhe perguntado para que horas estava marcada tal visita, respondendo este que era às 10.30 horas. Manuel Godinho obteve também a confirmação de que aquela empresa é em Alcochete, justificando que precisava de avisar “*o nosso amigo*”, além de referir que poderia ir “*acompanhado*”. (cfr. Produto 13516, do Alvo 1T167PM).

Pela seqüências das conversas, resulta claramente que o “*amigo*” a avisar era António Paulo Costa, pois tinha sido este a proporcionar-lhe essa consulta e a apresentar-lhe José Contradaças.

Aliás, em conversa que manteve com António Paulo Costa depois às 17.28 horas, Manuel Godinho comunicou-lhe que no dia seguinte iria “*àquela empresa*”, onde ficou de estar “*às 10.30 horas*”, referindo-se, como é evidente, à visita à IDD, combinando ainda almoçarem juntos após a realização da mesma. (cfr. Produto 13536, do Alvo 1T167PM).

E a visita às instalações da IDD, em Alcochete, por parte de Manuel Godinho e Namércio Cunha, ocorreu, efectivamente, no dia 30-06-2009, entre as 10.40 e as 11.41 horas, conforme conversas telefónicas escutas e registos de entrada. (cfr. provas indicadas no art. 1403.º).

Do conjunto das provas que vêm sendo elencadas resulta que a consulta da IDD à O2 ocorreu em resultado da intervenção de António Paulo Costa junto do seu “*amigo*” José Contradaças, o que, aliás, também resulta das declarações de Namércio Cunha, pois que, como disse, antes não havia qualquer relação entre as duas empresas e aquele (António Paulo Costa) desenvolvia, nessa altura, “algumas acções tendentes a proporcionar a contratação de serviços para a O2”. (fls. 22973 e 22974, do Vol. 67).

O mesmo Namércio Cunha confirmou, em declarações, ter entregue a proposta da O2 na IDD, sendo que os valores da mesma foram indicados, como era habitual, por Manuel Godinho. (*vide* ainda as provas indicadas no art. 1409.º).

Porém, a proposta da O2 não logrou ganho nessa consulta, pois que o Conselho de Administração da IDD veio, em 21-07-2009, a adjudicar a mesma à BGR, conforme comprovam os documentos juntos aos autos. (cfr. fls. 119 e 120, do Ap. Doc. AF), o que também resulta das declarações de Namércio Cunha, tal como das de José Contradaças.

Estes elementos probatórios e os mais aí mencionados permitem comprovar os factos respectivos da pronúncia (arts. 1396.º a 1400.º, 1402.º, 1403.º, 1409.º e 1426.º).

Registou-se o teor da contestação e das declarações do arguido José Contradaças (em audiência), mas as provas produzidas, incluindo as relativas à diligência desenvolvidas por António Paulo Costa em prol da satisfação dos interesses de Manuel Godinho (que vêm sendo enunciadas), aliadas ao teor das conversas desde com o próprio José Contradaças, infirmam o sentido do alegado e declarado.

Com efeito, ainda que José Contradaças e também António Paulo Costa (nas contestações e nas declarações em audiência) tenham apresentado uma outra versão dos factos, as provas recolhidas, designadamente por intercepções telefónicas, não corroboram e antes vão contra o que os mesmos referiram. Desde logo, a afirmação de Paiva Nunes para Manuel Godinho de que “o Engenheiro Paulo Costa”, a quem era “importante ligar”, já tinha “um concurso” e “as coisas preparadas” para ele (citado Produto 11377, do Alvo 1T167PM).

Depois a conversa, na sequência da anterior, entre Manuel Godinho e António Paulo Costa, em que este lhe falou do “*amigo*” José Contradaças, que já tinha tentado ligar-lhe, pois que ia lançar um concurso para sucata, uma “coisa grande”, o qual iria telefonar-lhe novamente para lhe fornecer os dados da empresas e assim ser convidado. (citado Produto 11379, do Alvo 1T167PM).

E é claramente na sequência dessa mediação e influência exercidas por António Paulo Costa que depois José Contradaças telefonou a Manuel Godinho, cuja conversa entre estes não deixa margem de dúvidas sobre as razões desse contacto (aquele refere mesmo “*o nosso bom amigo*” Paulo Costa) e também quanto ao interesse em Manuel Godinho se “*posicionar*” na consulta, além da disponibilidade manifestada por José Contradaças para se encontrar pessoalmente com Manuel Godinho, para, segundo disse este, para “*ver os moldes em que haviam de fazer isso*”. (citado Produto 11381, do Alvo 1T167PM).

Ora, não se vislumbra em que medida o administrador da IDD se disporia a telefonar para o representante de uma empresa terceira, com o qual não tivera antes qualquer contacto, nem conhecia, e muito menos se dispunha a encontrar-se pessoalmente com este, tendo presente que se trataria, na sua versão, tão só de apresentar uma proposta para a compra de sucatas. A realização desse contactos e ainda

mais do pretense encontro (que se desconhece se ocorreu, nem isso consta da pronúncia) só é compreensível num contexto de favorecimento de Manuel Godinho nessa consulta, pois que essa era a razão de toda a intervenção de António Paulo Costa, cujas conversas, no seu todo, o demonstram cristalinamente (*vide* Produtos que vêm sido mencionados na fundamentação desta Parte IV).

Tudo isto evidencia, de forma clara, um elevado grau de vinculação de José Contradaças à solicitação do “amigo” António Paulo Costa e, por via deste, aos interesses e pretensões de Manuel Godinho, pois que até assumiu a iniciativa de contactar este, para mais num dia em que havia permanecido em casa em virtude de lhe ter morrido uma pessoa próxima nos braços na noite anterior (isso mesmo refere no Produto 11381).

O próprio envio dos e-mails, em 24 e 25-06-2009 (aludidos nos arts. 1398.º e 1399.º), demonstra a vontade de José Contradaças em disponibilizar essa informação, sendo certo que optou por não a remeter ao directamente interessado, Manuel Godinho, apesar de nessa altura já dispor dos contactos deste. Embora não sendo tais informações relativas a propostas da consulta em curso, não estavam acessíveis ao público em geral e constituíam um elemento relevante para a apresentação de uma proposta competitiva por parte da empresa de Manuel Godinho.

Mas mais: ao remeter esses elementos para o intermediário António Paulo Costa, revelou a intenção de permitir a este alardear a sua capacidade de influência através da traficância da informação, que viria a ser, como foi, encaminhada para Manuel Godinho (o próprio Namércio Cunha confirmou que esses elementos chegaram à O2).

Nem tão pouco o argumento de que a consulta não foi adjudicada à O2 retira relevância aos factos apurados. Desde logo, na pronúncia não se ancora o favorecimento na própria adjudicação, sendo que as conversas aludidas evidenciam a razão de Manuel Godinho se ter desinteressado desse procedimento concursal. Com efeito, tendo-lhe António Paulo Costa garantido que era “*uma coisa grande*” (Produto 11379), quando depois falou com José Contradaças criou logo convicção diferente, o que até o levou a perguntar pela “*grande quantidade de carros blindados*”, que, afinal, já não existiam. (Produto 11381).

Estes interessavam realmente a Manuel Godinho, como se percebe pela pergunta, pois que dariam muitas toneladas de aço e ferro.

Tendo presente o que resulta de todos esses elementos probatórios (agora enunciados e os indicados nos artigos), designadamente a forma rápida e disponível como José Contradaças contactou Manuel Godinho, dando-lhe todos os pormenores para se posicionar no concurso e dizendo-lhe mesmo para remeter a apresentação da O2 por fax, a ele dirigida, quando era administrador da IDD, além de ter enviado depois a António Paulo Costa os preços praticados, para este os poder comunicar a Manuel Godinho, não deixa a menor dúvida de que José Contradaças representou que, como consequência necessária dessa sua conduta, adviriam vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais para si e/ou para António Paulo Costa, que, aliás, era o seu "bom amigo".

Pelo exposto, tendo presentes todos os elementos probatórios recolhidos, sem divergências relevantes entre eles, analisados à luz das regras da experiência e da normalidade dos comportamentos humanos, é de concluir pela comprovação dos factos mencionados.

- Quanto aos artigos 1424.º e 1425.º, 1427.º a 1446.º, 1452.º a 1473.º, 1475.º e 1476.º, 1478.º a 1511.º, 1514.º a 1516.º, 1518.º e 1519.º, 1539.º, 1541.º, 1542.º e 1552.º a 1555.º (obra do terreno da Rua do Ouro e intervenção de Paiva Nunes):

Foram valorados, desde logo, de forma particularmente relevante, os documentos e conversações telefónicas aí referidos (com menção das folhas dos autos/apensos e dos Produtos/Alvos), tudo devidamente conjugado e enquadrado naquele momento temporal, não restando qualquer dúvida quanto aos intervenientes nessas conversas, na generalidade reproduzidas em audiência, tudo isso comprovando objectivamente os factos respectivos, de forma segura e integral, desde o despoletar do procedimento na Câmara Municipal do Porto, até à forma como surgiram as empresas concorrentes, passando pela apresentação das propostas, elaboração da proposta de deliberação e posterior adjudicação em Conselho de Administração, finalizando na execução dos trabalhos e recebimento da facturação na "EDP Imobiliária", bem como a determinante intervenção dos arguidos Paiva Nunes e Manuel Godinho.

Com especial relevo, foram também valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual descreveu a sua intervenção nesse procedimento do "Ouro" e como tudo se desenrolou, mencionando concretamente as circunstâncias em que conheceu Paiva Nunes (disse que foi "durante uma reunião havida com a EDP

Imobiliária", a qual se "destinou a discutir o negócio da Rua do Ouro, no Porto, e Paiva Nunes esteve presente em parte da reunião") e também a deslocação que antes fez ao local, pessoa que o acompanhou e finalidade dessa diligência (disse que deslocou-se ao terreno da Rua do Ouro "na companhia da funcionária Elsa", após o que elaboraram um orçamento e "chegaram ao valor de €300.000 para a empreitada", sendo que "este valor já incluía alguma folga para a eventualidade de surgir algum problema não equacionado", entendendo que "o orçamento de €300.000 era suficiente para a obra em questão"), além de referir a entrega do mesmo a Manuel Godinho e a decisão deste quanto ao valor a apresentar (disse que este "determinou que fosse alterado o valor para € 780.000").⁷⁶⁰

O mesmo referiu ainda o que foi estabelecido naquela reunião na EDP Imobiliária sobre o valor e o que veio a ser adjudicado (disse que o valor foi aí "fixado em € 719.500, em três fases", mas "só foram adjudicadas duas: a primeira de € 90.000 e a segunda de € 275.000"). Mais referiu a data em que essa obra teve início (15-09-2009).

Esclareceu também a altura e circunstâncias em que Manuel Godinho remeteu o nome das três empresas a consultar e diligência que efectuou (disse que aquele, "em 31 de Julho, mandou-o enviar por fax para as instalações da SCI o nome de três empresas que pretendia ver consultadas num negócio" e "como o fax não funcionou deu instruções à funcionária Elsa para enviar a informação por SMS para um número fornecido por Manuel Godinho").⁷⁶¹ - (fls. 9329 e 9330, do Vol. 26).

Porém, tendo-o inicialmente negado, depois de lhe ser dada a ouvir a conversa que manteve com Manuel Godinho a esse respeito,⁷⁶² assumiu que este "lhe disse a que se destinavam os contactos que pediu para o depoente enviar, via fax, para a SCI". (fls. 9333, do Vol. 26)

Em continuação das suas declarações, referiu que "a contratualização dos serviços da O2 por parte da EDP - Imobiliária e Participações (serviços de limpeza,

⁷⁶⁰ No auto de declarações prestadas em Inquérito, lido em audiência, consta "€ 780" (fls. 9329, do Vol. 26), mas o arguido Namércio Cunha esclareceu em audiência que tal pretende representar "780 mil euros", como então disse (trata-se, claramente, de mero lapso de escrita em que incorreu o redactor do auto, que aqui se releva).

⁷⁶¹ O arguido Namércio Cunha referiu, no entanto, que "desconhecia que se tratava do negócio da Rua do Ouro" e "não sabe quem era o destinatário da informação".

⁷⁶² Essa conversa telefónica corresponde ao Produto 16675, do Alvo 1T167PM (ocorrida no dia 31-07-2009, pelas 13.08 horas).

desmatação, demolições de estruturas edificadas e descontaminação do solo num terreno, sito na Rua do Ouro, Porto) foi por volta do mês de Junho do ano transacto,"⁷⁶³ altura em que "o Sr. Manuel Godinho lhe falou que a EDP-IP ia fazer uma consulta para efectuar aqueles serviços. Foi com bastante segurança que o Sr. Manuel Godinho lhe referiu que a O2 ia ser consultada, não lhe tendo dado quaisquer outras indicações."

Acrescentou que "uns meses mais tarde, em finais de Julho ou início de Agosto, o Sr. Manuel Godinho volta a fazer referência àqueles serviços", tendo-lhe este "pedido para indicar três possíveis fornecedores para concorrer à consulta e enviar esses contactos para um determinado número de telefone, que lhe foi indicado pelo Sr. Manuel Godinho."

Então, o depoente "apercebeu-se que o Sr. Manuel Godinho estava a ter contactos com alguém ligado directamente à EDP-IP, não sabendo exactamente quem."

Assim, face ao que lhe foi solicitado, o depoente "sugeriu dois nomes: a O2 e o empreiteiro António Guilherme, que sabia que fazia desmantelamentos e estava habilitado a efectuar aquele serviço." Mais referiu que "a terceira empresa que foi proposta consultar foi a 2ndMarket, por sugestão do Sr. Manuel Godinho", sendo que "em relação a esta última terá questionado o Sr. Manuel Godinho se a mesma estaria devidamente habilitada para fazer o serviço."

Mais referiu que "no que concerne à indicação do empreiteiro António Guilherme, o depoente tomou a iniciativa de o indicar porque tinha consciência que a O2 era mais competitiva e nunca por uma questão de preço, na medida em que, até desconhecia se existiam ou não outras empresas a concorrer para este serviço." (fls. 22969, do Vol. 67).

Em audiência, além de confirmar tais declarações, esclareceu ainda que "percebeu que o Sr. Godinho tinha contactos na EDP" e que indicou o empreiteiro António Guilherme "sem falar antes com ele", mas "depois informou o Sr. Guilherme que ia ser consultado."⁷⁶⁴

Prosseguindo nas suas declarações, o arguido Namércio Cunha pormenorizou a sua intervenção ao longo do procedimento, referindo que "não indicou preços a nenhum

⁷⁶³ Como essas declarações em Inquérito foram prestadas em 2010, o ano "transacto" é 2009.

⁷⁶⁴ Contudo, a testemunha António Guilherme negou que tenha recebido essa ou outras informações sobre tal concurso, no que não mereceu credibilidade, como se dirá *infra*.

dos fornecedores consultados, com excepção da 2ndMarket".⁷⁶⁵

Mais referiu que, "após o recebimento da carta consulta da EDP-IP, limitou-se a deslocar ao terreno do Ouro, juntamente com a Eng.^a Elsa, tendo elaborado uma previsão de custo para a obra que, no caso concreto, rondaria os 300.000,00€ (trezentos mil euros), aos quais teria que ser somado a componente do lucro. Esse valor foi apresentado e justificado ao Sr. Manuel Godinho numa reunião. Todavia, o Sr. Manuel Godinho afirmou, nessa reunião, que a previsão de custos apresentada ia ser largamente superada. O interrogado não estranhou esta observação porque sabia que o Sr. Manuel Godinho tinha ido ao local conhecer a dimensão do terreno e, também, porque sabia que ele estava a ter contactos com pessoas de dentro da EDP-IP."

Relativamente à questão da "contaminação" na avaliação feita pelo depoente e pela Eng.^a Elsa disse que "apenas previa pequenas descontaminações localizadas em zonas onde pudessem estar lâmpadas ou seringas e sempre à superfície, nunca no subsolo."

Mais referiu que "veio a constatar mais tarde, aquando da adjudicação, que a proposta da O2 foi considerada a mais baixa das candidatas e que a mesma foi sofrendo algumas alterações decorrentes do subsequente processo negocial." Esclareceu que "houve uma reunião em Lisboa, no dia 03-09-2009, onde estavam presentes o declarante, a Eng.^a Elsa e o Eng.^o Ricardo Santos, este por parte da EDP-IP", sendo que "a meio dessa reunião entrou o Eng.^o Paiva Nunes, que solicitou que a proposta da O2 fosse fragmentada em três fases, mas quanto ao valor da proposta nada disse."

Deste modo, "a proposta inicial foi dividida em três fases, sendo que na última actualização/versão (Adenda 3) a terceira fase consistia num serviço de descontaminação de solo".⁷⁶⁶

Esclareceu ainda que "na altura interpretou a questão da descontaminação como uma forma de justificar o preço elevado da proposta" e que "avisou o Sr. Manuel Godinho de que não deveriam contemplar a descontaminação total do terreno sob pena

⁷⁶⁵ Sendo três as empresas indicadas, então apenas não teria indicado o preço ao António Guilherme. Efectivamente, Namércio Cunha disse que não indicou o valor com que o empreiteiro António Guilherme se deveria apresentar, mas que "desconhece se algum responsável da O2 falou com o referido empreiteiro" (o que se analisará mais adiante).

⁷⁶⁶ O arguido Namércio Cunha disse, a esse respeito, que "não se recorda se a discriminação desta terceira fase surgiu por imposição da EDP ou se foi o Sr. Manuel Godinho que insistiu para que a mesma constasse na proposta. Após consultar os seus documentos, conclui que terá sido a EDP a solicitar essa discriminação. Durante a actualização da proposta inicial o Sr. Manuel Godinho solicitou-lhe que deixasse uma cópia. As alterações feitas foram sempre dadas a conhecer ao Sr. Manuel Godinho."

de não valer a pena efectuar aquele serviço por ser demasiado dispendioso. O Sr. Manuel Godinho disse-lhe para seguir as indicações dadas."

Mais disse que "apercebeu-se que a proposta teria que ir nos moldes que foi porque era isso que os responsáveis da EDP-IP queriam."

Questionado se algum responsável da 2ndMarket falou com o declarante a propósito da consulta para o serviço no terreno do Ouro, disse que "houve um contacto feito pelo Eng.º Luís Sá, que disse que ia visitar o local." O declarante afirmou que "indicou, seguindo instruções dadas pelo Sr. Manuel Godinho, ao Eng.º Luís Sá o valor com que a 2ndMarket deveria apresentar a sua proposta à referida consulta".⁷⁶⁷

Após ter ouvido os Produtos 12634 e 12643, do Alvo 38250PM, relativos a conversas ocorridas no dia 31-07-2009, disse "reconhece as vozes como sendo a sua e a do Sr. Manuel Godinho" e que "quando referiu que teria de falar primeiro com o empreiteiro António Guilherme era no sentido de o avisar que iria ser consultado para um serviço da EDP-IP."

Mais disse que "na altura pediu à Eng.ª Elsa Almeida para enviar, por fax, para as instalações da SCI, as moradas dos três fornecedores que iriam ser consultados. Mais tarde, o Sr. Manuel Godinho entrou novamente em contacto com o declarante pedindo-lhe que as moradas fossem envidas, via SMS, para um número de telefone que lhe indicou. Após essa solicitação, contactou novamente a Eng.ª Elsa, pedindo-lhe que enviasse as moradas para o número indicado pelo Sr. Manuel Godinho." (fls. 22971 e 22. 72, do Vol. 67).

No seguimento das declarações confirmadas, o arguido Namércio Cunha referiu ainda que "indicou o empreiteiro António Guilherme como uma das empresas a ser consultada."

Mais disse que "indicou, igualmente, à 2ndMarket qual o valor que devia constar da proposta a apresentar, sendo que não o fez relativamente ao empreiteiro António Guilherme, por saber não ser competitivo e, como tal, não ter capacidade para apresentar uma proposta melhor." (fls. 24416, do Vol. 71).

Em esclarecimentos, na audiência, referiu que "na altura em que elaborou a

⁷⁶⁷ Na sequência disse ainda que, "na altura, desconhecia que o Sr. Manuel Godinho tinha oferecido a viatura Mercedes Benz SL 500 ao Eng.º Paiva Nunes, bem como a existência de uma tentativa de venda simulada do mesmo ao Eng.º Paiva Nunes. À luz do que sabe hoje, suspeita que essa viatura poderá ter servido como moeda de troca para a obtenção de trabalhos para a O2."

proposta da O2 para o terreno da Rua do Ouro (€300.000,00) tinha um *e-mail*, vindo da EDP, com o objecto da consulta", sendo que "não havia caderno de encargos ou qualquer outro elemento."

O mesmo confirmou essa "carta com sendo o objecto a consulta", que lhe foi exibida (fls. 27209, do Vol. 80), dizendo que "uma proposta genérica por carta não é frequente" e que "na sequência do recebimento dessa carta foi ao local."

Mais referiu que "a descontaminação dos solos só surgiu na fase da negociação", tendo "havido uma reunião onde apareceu o Eng. Paiva Nunes". Depois disso "é que o Sr. Godinho disse qual o valor a indicar (€ 780.000,00)".

Acrescentou ainda que "o empreiteiro Guilherme não teria interesse na obra, daí um valor dispare."

Esclareceu também que "as pessoas sabiam o que se estava a passar", pois "o Sr. Godinho tinha contactos dentro da EDP".

Nesse contexto, referiu que "o receio era apenas que o empreiteiro Guilherme não respondesse à consulta."

Confrontado com a conversação a que se reporta o Produto 12634, do Alvo 38250PM, ⁷⁶⁸ confirmou que "era para dar as direcções" e que "só posteriormente, por altura daquela reunião da EDP, é que percebeu que era o Eng.º Paiva Nunes" (a pessoa a que Manuel Godinho se referia nesse telefonema).

Foram também valorados, complementar e conjugadamente com tais elementos probatórios, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **José Luís Vaz Branco** (n.º 105 – disse ser Engenheiro Civil e funcionário da EDP desde 1983, tendo estado na “EDP - Imobiliária” desde final de 2000 até 25 de Outubro de 2009, passando depois para a “EDP - Produção”), tendo o mesmo referido a sua hierarquia directa (seu superior era Joaquim Pedro Nêu) e o seu envolvimento no processo do “terreno da Rua do Ouro”, descrevendo os actos em que participou, ao longo dos anos, e como tudo se passou, de forma sequencial e circunstanciada, designadamente o modo de aquisição desse terreno pela EDP (agora pertencente ao “Fundo de Pensões”), a sua localização,

⁷⁶⁸ Trata-se de uma conversa entre Manuel Godinho e Namércio Cunha, ocorrida no dia 31-07-2009, pelas 13.08 horas, em que aquele diz que lhe telefonaram por via "daquele terreno do Ouro... a pedir as três" e que "o senhor estava de férias e queria pôr isso a andar rapidamente." Efectivamente, a pessoa que estava de férias era Paiva Nunes, o qual tinha pedido a Manuel Godinho, pelas 12.53 horas desse dia, para lhe dizer as três empresas que queria que fossem consultadas (Produto 3425, do Alvo 39559PM).

as características e estado em que se encontrava (dizendo que “o visitou dezenas de vezes ao longo dos anos”, sendo um local “abandonado e havia por lá toxicodependentes a injectar-se”), mais referindo as diligências efectuadas pelo ano de 2004 com vista à sua desmatação (na sequência de notificação da CMP) e demolição do edificado degradado, designadamente as empresas consultadas (“Douro Jardim”, “Floricultura Santa Filomena”, “Piso Verde” e “António Babo”) e resultados obtidos, designadamente quanto aos valores para desmatar o terreno e as exigências camarárias para poder efectuar demolições (disse que “exigiu um projecto de demolição e mais um conjunto de documentos”) e o que ocorreu (dizendo que acabou por não serem feitas demolições).

Mencionou ainda as diligências efectuadas ao longo de 2005 e intervenção no terreno (disse que “não fizeram nenhuma demolições”, porque não foram autorizadas, mas “entaiparam os edificios”), além de limpeza, que depois foi sendo feita mensalmente, descrevendo como as coisas se passaram e custos respectivos (cerca de 7.600,00€ e depois 300,00€/mês).

Mais referiu o que ocorreu depois já em 2009, por iniciativa do arguido Paiva Nunes, desde logo a notificação recebida da Câmara Municipal do Porto (de que Pedro Nêu lhe deu conta em 30-07-2009, dizendo-lhe que era “para fazer as demolições no prazo de um mês, sob pena de multa de 250.000,00€”) e as cartas consulta que elaborou, a pedido de Pedro Nêu, para enviar aos empreiteiros (referiu que eram “três ou quatro, entre eles “António Babo” e “Elísio Azevedo”), bem como o seu conteúdo (solicitavam “a demolição dos edificios e a desmatação, mas não a descontaminação do terreno”) e o encaminhamento das mesmas (disse que “as pôs no SGD, como documento provisório”, em 31-07, enviando-as a Pedro Nêu e Paiva Nunes, competindo a este passá-las a definitivo), além de mencionar a necessidade que havia de desmatar (porque “em Janeiro desse ano Paiva Nunes mandou cessar a desmatação mensal” pelo que “a partir daí o mato passou a crescer”).

Referiu ainda a manutenção das cartas como documento provisório até 14-08-2009 (disse que “achou estranho, depois de tanta pressa”) e sua ida de férias logo após (entre 17-08 e 04-09, inclusive), além de ter confirmado os documentos que lhe foram exibidos, designadamente o conteúdo da “carta consulta” que redigiu, mas agora dirigida à “O2”, com data de 17-08 (fls. 23, do Ap. 153), os registos do SGD,

designadamente o referido envio que fez em 31-07 para Paiva Nunes e Pedro Nêu (fls. 26 e 27, do Ap. 153, sendo aquela carta consulta “convertida em definitiva” em 17-08, por Vivelinda, do Secretariado, a pedido de Paiva Nunes).

Mencionou ainda os telefonemas que recebeu em férias, por estar indicado o seu contacto nas cartas (disse que “logo na primeira semana recebeu três telefonemas de pessoas que diziam ser representantes de firmas, entre elas a O2, para visitarem o terreno do Ouro”), bem como o encaminhamento que deu a esse assunto (“ligou ao Sr. Abel, que olhava pelo terreno, para acompanhar essas pessoas”) e a informação que teve de Pedro Nêu, já no final das férias, de que já lá estavam as “propostas para analisar” e como tal ocorreu (ainda antes de regressar de férias “Pedro Nêu disse-lhe que Paiva Nunes estava com muita pressa e que alguém já as tinha analisado”).

Referiu também que viu tais propostas no SGD quando chegou de férias e a reacção que teve e ilações que retirou (disse que “ao ver os valores ia-lhe dando uma síncope, pois eram exorbitantes”, além de que as “firmas eram próximas - Ovar, Estarreja e Rio Meão - e suspeitou que haveria combinação de preços”), mais dizendo que falou com o seu chefe (Pedro Nêu) e o que fez seguidamente (uma “análise das propostas de 2004/2005, com “actualização do índice de preços”, tendo “pegado na proposta mais cara dessa altura e actualizou-a”, fazendo “tudo com objectividade”), bem como o valor a que chegou actualizado (74.358,00€, para demolições e desmatação”), mais referindo os orçamentos apresentados pela “O2” e restantes empresas (respectivamente 780.000,00€, 950.000,00€ e 1.150.000,00€), além dos desenvolvimentos seguintes (disse que “ligou a Pedro Nêu e, a pedido deste, fez uma informação, o qual depois coligiu os dados, fazendo uma sua e remeteu-a a Paiva Nunes), confirmando essa sua informação e a subsequente de Pedro Nêu (respectivamente fls. 10284, do Vol. 28, e fls. 141 a 143, do Ap. 153).

Explicou ainda as razões dessa sua atitude ao elaborar aquela informação (disse que “só quis proteger a minha empresa e o meu país”, mas na altura admitiu que “Paiva Nunes também poderia estar a ser enganado e poderia ser para o proteger”) e da de Pedro Nêu (este “quis alertar para a exorbitância dos valores e que poderia haver ali um logro”).

Mencionou também que nunca se falava na descontaminação (nem no officio da CM Porto, nem nas cartas consulta, e que, embora os “terrenos pudessem estar

contaminados”, “não seria permitido fazer ali escavações, nem era preciso”), além de referir os proventos que o empreiteiro ainda poderia retirar das demolições (materiais a aproveitar, como “pedras e ferros”), confirmando as propostas recebidas em 2004 (fls. 40151, do Vol. 116) e a intervenção da “Floricultura Santa Filomena” na desmatação levada a cabo depois disso e posterior manutenção mensal (confirmando documentos a ela relativos - fls. 46727, 46728 e 46733 verso, do Vol. 135).

Mais referiu a altura em que deixou de ter contacto com este assunto (disse que deixou a “EDP-Imobiliária” em finais de Outubro de 2009 e já não acompanhou a intervenção da “O2” no terreno do Ouro), sendo que algumas das questões colocadas pelo arguido Paiva Nunes, no exercício legítimo do contraditório, não têm a ver directamente com esta questão e o objecto do processo, nem das respostas dadas se permite retirar consistência e relevo ao que antes relatou.⁷⁶⁹

- **Joaquim Pedro Matos Nêu** (n.º 106 – disse ser Engenheiro Civil e funcionário da EDP desde 1977, estando na “EDP - Imobiliária” desde a sua criação e sendo o responsável pela área do Planeamento e Desenvolvimento Imobiliário), o qual referiu o seu percurso na “EDP” e as suas funções à data dos factos na “EDP-Imobiliária”, além de mencionar os “pelouros” dos Administradores Paiva Nunes e Macedo dos Santos (aquele da “parte imobiliária” e este “mais da parte administrativa”) e ainda a forma de trabalhar do primeiro (disse que “era tendencialmente informar” e que o depoente “na altura achou atraente, mas depois viu que não era procedimento correcto”, já que “ia mais por situações casuísticas e não tanto por critérios económicos e financeiros”) e poder que ele mostrava ter (referiu que “Paiva Nunes parecia ter poder real que excedia o que seria justificado com o lugar dele”, além de que “fazia tudo para dar a entender que estaria bem relacionado, incluindo com a classe política”, e que “isso provocava respeito e intimidação”,

⁷⁶⁹ A testemunha José Luís Vaz Branco referiu que em 2009 “pediu a saída” da “EDP-Imobiliária” por “incompatibilidade com Paiva Nunes”, devido a um assunto que “envolia responsabilidades”, querendo “este alijar a responsabilidade pessoal”, e por isso ele não o aceitou, apesar do pedido do mesmo Paiva Nunes, o que ocorreu em Abril desse ano (confirmou o e-mail que, a respeito disso, dirigiu à Administração em 16-06-2009 - fls. 12 e 13, do Ap. E3, bem outro subsequente, que enviou após uma reunião em Lisboa, do “tipo a pedir para ficar sem efeito aquele”, tendo este último sido junto em audiência - fls. 49856, do Vol. 144).

Em todo o caso, não vimos no seu depoimento qualquer sinal que pudesse levar a pensar que falou com vingança e em contrário à verdade, de forma a prejudicar o arguido Paiva Nunes. Nem tão pouco isso ressaltou da forma como, algumas vezes, respondeu a perguntas do Ilustre Defensor do arguido Paiva Nunes, denotando algum “enfado”.

Pelo contrário, afigurou-se um depoimento recto, coerente e absolutamente credível, o qual, aliás, tem corroboração nos de outras testemunhas que falaram sobre esses factos e nos documentos com eles relacionados, que estão juntos aos autos (e lhe foram exibidos).

acrescentando que “criava pessoas dependentes dele, era ameaçador e fazia desesperar as pessoas, pois estas dependiam dos salários”. Mais disse que Paiva Nunes “esmagava algumas vezes os seus subordinados e não os protegia”).⁷⁷⁰

Mencionou o passado do “terreno do Ouro” e a forma como ficou a pertencer à “EDP”, além das incidências do “projecto desse terreno”, que estava na CM Porto, e descreveu como tudo se passou, ao longo tempo, concretamente no que se refere à sua limpeza (desmatação e demolições), o que fez de forma sequencial, circunstanciada e coerente, designadamente a realização de uma reunião nessa edilidade em finais de Julho de 2009 (começou por referir a data de 30/07,⁷⁷¹ mas depois rectificou que terá sido antes, talvez em 27-07, tendo a esse propósito sido confrontado com o e-mail de fls. 56, do Ap. E9, onde já se fala da reunião havida) e quem nela esteve presente (Paiva Nunes, o depoente e Manuel Teixeira, este o Chefe de Gabinete do Presidente da CM Porto), aludindo ao que aí foi tratado (limpeza do terreno) e ao recebimento posterior de um ofício da CM Porto (do qual teve conhecimento através de um e-mail da Dr.^a Luísa Vilhena).

Referiu ainda o que ocorreu após o recebimento daquele ofício da CM Porto (disse que “pediu ao Eng. Vaz Branco para lançarem a consulta e este preparou cartas para quatro empreiteiros locais que já faziam trabalhos para a EDP”) e que trabalhos eram para realizar (demolições e desmatação, tal como já era intenção em 2004, mas na altura a CM Porto “exigia um projecto” para aquelas e “daí só terem feito então desmatação”), mais referindo o que foi executado por Vaz Branco (este “definiu a zona a limpar e enviou as cartas para o SGD - Sistema de Gestão Documental - pondo-as em “documento temporário”, para Paiva Nunes e o depoente).

⁷⁷⁰ O que resulta do referido pela testemunha Joaquim Pedro Matos Nêu, bem como de outros depoimentos, designadamente das testemunhas José Luís Vaz Branco e Maria Isabel Marta Gregório (quanto a esta a mencionar *infra*), é que o arguido Paiva Nunes era autoritário e prepotente no serviço, tentando subjugar os subordinados aos seus desígnios, adoptando formas de estar e trabalhar não condizentes com o que era a prática de outros Administradores. O referido Pedro Nêu disse mesmo que Paiva Nunes “andava sempre sozinho, fazia tudo sozinho...”, referindo-se ao facto de Paiva Nunes ir a reuniões noutros organismos sem querer a presença dos técnicos, quando “com os outros Administradores ia o depoente e outros às reuniões, desde sempre.”

⁷⁷¹ No início da sua instância, o Ilustre Mandatário do arguido Manuel Godinho referiu que a testemunha Joaquim Pedro Matos Nêu, quando mencionou essa data de 30-07-2009, como sendo aquela em que ocorreu tal reunião, teria olhado para o depoimento que fez na PJ, de que teria cópia, mas o Tribunal Colectivo de nada se apercebeu na altura, nem em qualquer outro momento. Em todo o caso, foi a testemunha advertida de que não podia fazer uso desse elemento em audiência, sendo certo que a mesma veio depois até a rectificar tal data, pois a reunião teria sido anteriormente, em 27-07 (cfr. depoimento a esse respeito).

Mencionou também a sua ida de férias e o que verificou quando regressou (disse que chegou de férias “numa 2.^a feira - 30 ou 31-08-2009 - e viu lá três propostas relativas a essa consulta”, mas “eram empresas desconhecidas”, além de que “os valores eram elevados, mesmo desastrosos, pois dava para jardinar aquilo tudo”),⁷⁷² bem como o que falou sobre isso com Paiva Nunes (disse-lhe que “era muito caro” e que “não havia historial de preços daquela ordem”, sabendo o depoente que “Paiva Nunes havia alterado o cabeçalho das cartas”, pois “tinha desprezado as quatro empresas e escolhido outras”),⁷⁷³ tendo confirmado a carta dirigida à “O2” (fls. 23, do Ap. 153, onde consta o contacto do Eng. Vaz Branco) e a alteração que a mesma havia sofrido, quanto ao destinatário, no SGD (fls. 26, do Ap. 153, dizendo que aí se vê “Faustino Sousa”, que depois “Paiva Nunes alterou para O2”, pois “tem a referência da carta em baixo”).

Referiu ainda o que se passou depois daquela conversa que teve com Paiva Nunes sobre as propostas recebidas (este “tirou o processo das mãos do depoente”, tendo sido alguém “buscá-lo à sua secretária”, pois “Paiva Nunes disse logo que não ficava com o processo”) e desenvolvimento posterior (disse que “depois o processo foi atribuído ao Eng.º Ricardo Santos, que estava em Lisboa”), bem como a natureza dos trabalhos a executar (disse que “era uma obra simples, sem garantias, sem nada!”, sendo “a proposta da O2 pormenorizada, sem necessidade nenhuma”, mesmo “disparatada, pois estava a “oferecer o que não fazia falta”, e que não era pedida “nem podia fazer-se descontaminação do solo”, acrescentando que “no Porto havia outros engenheiros”, além do depoente).

Relatou ainda o que fez depois de Paiva Nunes lhe ter retirado o processo (disse que “por lhe parecer haver dados óbvios e evidentes para desconfiar, pediu os dados de 2004 a Vaz Franco e elaborou uma informação”), confirmando a informação que redigiu, em 07-09-2009, e os e-mails trocados com Paiva Nunes (fls. 141 a 143, do Ap. 153, dizendo que determinação deste de que o assunto estava “encerrado” tem a ver com a tal conversa), bem como a razão de assim ter procedido (disse que “sempre pensou que pondo as coisas no papel poderia levar Paiva Nunes a mudar o rumo das coisas”, nomeadamente “consultar outros empreiteiros”, pois se o tivesse feito “teria

⁷⁷² Referiu ainda que “a proposta mais baixa era a mais fundamentada e as outras eram mais sumárias. Não é habitual ser assim...”

⁷⁷³ Esclareceu também que ao falar com Paiva Nunes sobre as propostas recebidas “queria proteger a ele - Paiva Nunes - e à empresa.”

obtido uma proposta de 80.000,00€”, fazendo alusão não só aos valores de 2004 actualizados, mas também ao apontado no estudo pedido ao Instituto de Soldadura e Qualidade, que refere 85.000,00€⁷⁷⁴ e a atitude que adoptou depois disso (referiu que “acatou e não fez mais nada, ficando sossegado... senão poderia correr riscos em termos profissionais”).

Referiu-se ao que era descrito como a “terceira fase” na proposta da “O2” (“descontaminação”, que “é um mistério”, pois “na realidade nem se sabia o que lá havia no terreno, nem se podia escavar ali em profundidade”) e para quem ficavam os resíduos retirados do local (os inertes, pedra, aço, ficavam para o empreiteiro), mencionando ainda quando foi feito o “caderno de encargos” e por quem (disse que está “datado de Setembro, o que não é normal”, supondo ter sido feito pelos Eng.ºs Ricardo Santos e Nogueira).

Referiu ainda o convite que fizeram aos empreiteiros de 2004 para actualizarem os orçamentos com referência a 2009, confirmando os valores que estes indicaram (fls. 188, 190 e 191, do Ap. E9, dizendo que “a estes valores havia que somar a “desmatação”), aludindo mais uma vez ao tipo de obra a executar (disse que “a obra era muito simples, pois era só demolir umas paredes e retirar os resíduos”, o que “qualquer empreiteiro que tivesse uma retroescavadora podia fazer”) e o que foi feito (a “O2 não fez desmatação, mas sim terraplanagem, tendo até derrubado muros”, mas ele não acompanhou a execução dos trabalhos, tendo apenas ido depois ao local), bem como a demora na conclusão dos trabalhos (disse que “as máquinas terão andado lá a trabalhar 7/8 dias”, mas depois “andaram a arrastar e durou talvez três meses”, indo “de vez em quando lá um camião”, ficando ele com a ideia que “foi estendido para dar ideia de complexidade”) ⁷⁷⁵ e o pagamento que esta reclamou posteriormente (“pediu o pagamento das facturas”, que a EDP recusou),

No decurso do contraditório mencionou ainda quais as empresas “escolhidas” por Paiva Nunes (“O2”, “2ndMarket” e outra, que depois concretizou ser “AG” -

⁷⁷⁴ A testemunha Joaquim Pedro Matos Nêu disponibilizou cópia desse estudo ao Tribunal, tendo sido determinada a junção do mesmo aos autos, no decurso do seu depoimento, nos termos do art. 138.º, n.º 5, do CPP (cfr. acta de 07-09-2012).

⁷⁷⁵ O depoente clarificou que, com base na experiência profissional, considera que “o essencial das demolições se fazia em oito dias”, sendo que “o próprio relatório do ISQ fala entre 10 e 23 dias”. O referido pela testemunha Pedro Nêu a respeito do arrastar, injustificado, dos trabalhos vai de encontro ao teor da conversa entre Manuel Godinho e Paiva Nunes ocorrida em 30-09-2007 (cfr. Produto indicado nos artigos 1518.º e 1519.º).

António Guilherme) e o seu teor (disse que “a descontaminação constava das propostas, mas não era pedido nas cartas”), além de mencionar a amplitude das demolições (terão sido “demolidos oito edifícios, mas alguns “só uma parede”)⁷⁷⁶ e também os trabalhos de desmatação feitos ao longo dos anos no terreno (disse que “entre 2005 e 2009 a Floricultura Santa Filomena fez lá desmatação continuada, mas depois Paiva Nunes decidiu por fim a isso”).

Referiu também as ordens dadas por Paiva Nunes quanto às cartas (disse que “da EDP-Imobiliária só saíam cartas assinadas pela Administração”, devido a “uma ordem dada por Paiva Nunes, que centralizou em si essas atribuições”, o que se aplicava a “qualquer carta”, sendo que antes dessa mudança operada por Paiva Nunes eram “assinadas pelos Directores”) e a sua intervenção para ver alterada essa ordem (confirmando o e-mail que remeteu a Paiva Nunes em 21-06-2007, com essa finalidade e para “melhorar processos que lhe pareciam disfuncionais”, mas sem êxito - fls. 40490, do Vol. 117). Confirmou ainda o email recebido de Paiva Nunes em 11-05-2009 (fls. 40672, do Vol. 117, mas negando que todos os concursos fossem tratados em Lisboa, dizendo que “concursos pequenos eram tratados no Porto”, ainda que “autorizados pelos CA”, sendo que no terreno do Ouro “foram sendo feitas pequenas obras”, designadamente tapar algumas portas com tijolo, para impedir a entrada de toxicodependentes, o que ocorreu “à medida das necessidades”).

Ainda nesse campo, confirmou e esclareceu ainda outros elementos relativos ao “terreno do Ouro”, designadamente o ofício da CM Porto de 14-05-2007 (fls. 46822, do Vol. 135, dizendo que a exposição assinada por Vaz Branco nessa altura “não surtiu efeito”); o e-mail que remeteu a Paiva Nunes em 08-06-2009 (fls. 40163, do Vol. 116, esclarecendo o lapso de escrita “soloplano” e o que queria então dizer); as fotos do local (fls. 40973 e segs., do Vol. 118); o “quadro sobre o desenvolvimento imobiliário” (fls. 40620, do Vol. 117); o e-mail de 31-07-2009, que remeteu a Paiva Nunes (fls. 40139, do Vol. 116); as empresas propostas por Vaz Branco em 2009 (fls. 150, do Ap. 153, dizendo que “há duas de 2004 que estão aí”); a pessoa que “abria a porta” nas instalações do Ouro (disse ser “um senhor reformado, já de idade, que não tinha

⁷⁷⁶ A este respeito foi confrontado com o auto de vistoria de 14-05-2007, que refere 11 edifícios (fls. 46823 e 46824, do Vol. 135), mas justificou que, não conhecendo esse elemento, na altura não foi deferido, por não haver projecto, além de que “então havia mais estruturas de pé do que em 2009”, aqui “era já mais ruínas.” Referiu ainda que “não há razão para haver empolamento entre 2004 e 2009”.

qualquer conhecimento da consulta”, pelo que “não podia ter noção nenhuma do que era para fazer”); o fax de “EDP-Valor” para a Floricultura de Santa Filomena” em 14-01-2004 (fls. 46683, do Vol. 135, dizendo que apesar de “aí se falar também de demolições”, esta “não apresentou proposta”) e a área do terreno do Ouro (disse que “são cerca de três hectares”).

Finalmente, referiu o ramo de engenharia de Paiva Nunes (dizendo ser Eng.º Civil, pelo que “terá a mesma competência” que ele próprio para avaliar as questões relativas ao Ouro e que “tinha a obrigação de saber o que estava em causa”) e identificou a voz de Paiva Nunes na conversa telefónica ocorrida em 31-07-2009 (Produto 3425, do Alvo 39559PM, dizendo que “nessa fase estavam a escolher as empresas”), bem como na ocorrida em 08-09-2009 (Produto 5158, do mesmo Alvo, dizendo que o depoente tinha mandado a Paiva Nunes o e-mail de 07-09-2009), além de confirmar serem as empresas que remeteram propostas as identificada na SMS de 31-07-2009 (indicadas no art. 1441.º) e a voz de Paiva Nunes nas conversas subsequentes, da mesma data (Produtos 3444 e 3446, desse Alvo 39559PM), além de clarificar a amplitude dos trabalhos a executar (disse que “os trabalhos de 2004 - demolições - e de 2005 - desmatação - correspondem aos de 2009, mas agora com mais degradação das construções”).

Estes dois depoimentos, quer pela razão de ciência, quer pela experiência profissional das testemunhas Vaz Branco e Joaquim Matos Nêu, revelaram-se coerentes, esclarecedores e absolutamente credíveis, estando suportados, em grande parte, por prova documental, sendo ainda corroborados, no que respeita à intervenção de Paiva Nunes na condução desse processo, nas conversações telefónicas enunciadas.⁷⁷⁷

- **Ricardo José Neves Ferreira dos Santos** (n.º 107 – disse ser Engenheiro Civil e funcionário da “EDP - Imobiliária” desde 18-05-2009, tendo a categoria de Gestor de Projecto),⁷⁷⁸ tendo este referido as atribuições de Paiva Nunes (era o Administrador do “imobiliário”), a altura em que o depoente teve o primeiro contacto com o “processo da Rua do Ouro” (em 01-09-2009) e as circunstâncias em que tal ocorreu (disse que foi “numa reunião com Paiva Nunes, Pedro Nêu e outras pessoas, onde lhe foi dito por

⁷⁷⁷ E não vimos qualquer sintoma de represália ou vingança quanto ao arguido Paiva Nunes, que pudesse por em causa essa coerência e credibilidade dos depoimentos de Pedro Nêu e Vaz Branco.

⁷⁷⁸ A testemunha Ricardo Santos referiu que na altura em que Paiva Nunes o encarregou de tratar do "processo do Ouro" estava há poucos meses na EDP e ainda decorria o "período experimental", que era de 6 ou 9 meses.

aquele que ia ficar com o projecto do Ouro”, cujas “instalações não conhecia”, tendo “ido no dia seguinte ao gabinete de Pedro Nêu, onde recebeu as propostas”), mais esclarecendo o que fez depois (disse que “analisou e comparou as três propostas”), confirmando o documento que então elaborou (fls. 156, do Ap. 153).

Referiu ainda a ocorrência de uma reunião no dia 03-09-2009 e pessoas nela intervenientes (disse que eram, além dele próprio, “Paiva Nunes, Namércio Cunha e Elisabete Carvalho”), confirmando também o documento a ela respeitante (fls. 165, do Ap. 153, dizendo ser “uma síntese dessa reunião, que ele fez”) e referindo a que se destinou (foi “para esclarecimentos da O2”, começando por falar Paiva Nunes e sendo este que “disse para dividir a proposta em três itens, sendo a descontaminação também referida por Paiva Nunes”).

Mais referiu em que se traduziam os trabalhos (disse que “havia demolições e desmatação”), bem como a ausência de “caderno de encargos” e “programa de concurso” (disse que estes “só foram feitos em Setembro, já depois de iniciados os trabalhos, o que não é correcto”, pois deviam ser feitos “antes da adjudicação” e “acompanhar a carta convite”) e a altura em que foi “entregue a Adenda 1” (em 04-09-2009), confirmando a “Revisão da Proposta Contratual” da “O2” (fls. 193, do Ap. 153, dizendo que contém “os valores e a divisão por itens”, sendo na “1.ª adenda que está prevista a descontaminação em 10 cm”) e também os desenvolvimentos posteriores, designadamente no que se refere à falada “descontaminação” (fls. 179, do Ap. 153, Nota 2) e às “Adendas” apresentadas pela “O2” (fls. 200 e 204, do Ap. 153), referindo como surgiram essas “Adendas” (disse que “foram resultando de várias conversas por telefone, sendo o preço revisto”).

Confirmou também o “Anexo 2, da Adenda 3” e referiu a razão da introdução da “descontaminação” (fls. 238, do Ap. 153, dizendo que “a menção da descontaminação foi ideia e exigência de Paiva Nunes”), aludindo às datas das duas últimas versões da proposta da “O2” (a “2.ª Adenda é de 07-09 e a 3.ª Adenda é de 09-09-2009”). Igualmente referiu a elaboração e remessa de um *draft* para Paiva Nunes, por e-mail, dando origem à proposta de deliberação do CA (confirmando fls. 240 e 241, do Ap. 153, dizendo que a descontaminação é aí referida e que “teve por base a Adenda 2”), além de que confirmou a proposta de deliberação final, de 10-09-2009, já com os

valores, da responsabilidade do Administrador Paiva Nunes (fls. 245, do Ap. 153, dizendo que "esta versão final já não teve a sua colaboração").

Mencionou ainda a visita que fez depois ao "terreno da Rua do Ouro" (dizendo que "aí percebeu haver uma incompatibilidade entre Paiva Nunes e Vaz Branco") e o conhecimento que, de início, teve da notificação da CM do Porto e seu teor (dizendo que a mesma "não falava de descontaminação"), além de referir quem era o seu superior hierárquico directo (o Eng.º Francisco Nogueira) e contacto que recebeu de Paiva Nunes para pegar no "processo" (disse que Francisco Nogueira estava de férias e ele "foi chamado directamente por Paiva Nunes"), bem como o âmbito da adjudicação (disse que "acompanhou a adjudicação e que a 3.ª fase não foi adjudicada", mas "já no final dos trabalhos a O2 alimentava o interesse na 3.ª fase, havendo uma reclamação formal daquela") e desenvolvimentos posteriores quanto à amplitude dos trabalhos (a O2 "dizia que a remoção estava na 3.ª fase e queria ser ressarcida"), confirmando os e-mails trocados a esse respeito (fls. 529 e 530, do Ap. 153, sendo este "um e-mail da Eng.ª Elsa da O2, de 19-10-2009", e também um e-mail de Paiva Nunes para o depoente, sendo "TM" trabalhos a mais, e fls. 526, do mesmo Ap. 153, sendo este um e-mail de Noémia Carvalho para o depoente, sobre "os tais trabalhos a mais").

Esclareceu também a razão de terem reunido só com a proponente "O2" (referiu que foi Paiva Nunes que "disse para reunir só com a O2", com a finalidade de "esclarecer dúvidas") e mencionou a sua colaboração na elaboração do "contrato", do "processo de concurso" e do "caderno de encargos" e quando tal ocorreu (disse que foi "no final de Setembro", tendo Noémia Carvalho "pedido a análise dos processos técnicos", confirmando os documentos de fls. 40375 a 40377, do Vol. 116), além de mencionar a impossibilidade de fazer "escavações" no terreno do Ouro (disse que "não havia autorização") e a ausência de intervenção da "EDP Valor" neste processo (disse que "nunca esteve ninguém nas negociações"). Mais referiu o acompanhamento e demora dos trabalhos (disse que "vinha uma vez por semana à obra, mas os trabalhos poderiam ter sido feitos mais depressa").

No contraditório referiu o departamento de Pedro Nêu e Vaz Branco (pertenciam ao "departamento de planeamento", que tem como atribuição "o desenvolvimento imobiliário e valorização") e as características da obra a realizar no "terreno o Ouro"

(disse que "era uma obra perfeitamente simples") e quando a mesma teve início (+/-14-09-2009).

Confirmou ainda o e-mail de Paiva Nunes de 22-10-2009, de que lhe foi dado conhecimento (fls. 40436, do Vol. 117) e referiu o que ficou no contrato sobre a 3.^a fase (dizia que "para a 3.^a fase era necessário uma carta de adjudicação"), confirmando uma comunicação sua sobre tal questão (fls. 40435, do Vol. 117) e a referência manuscrita referente à adjudicação da 1.^a e 2.^a fases (fls. 40279, do Vol. 116).

Esclareceu também o âmbito da deliberação do CA (disse que "não engloba a descontaminação - fase 3 - sendo só adjudicadas as fases 1 e 2") e do posterior contrato (fls. 40283, do Vol. 116, dizendo que "aqui fala-se da fase 3", supondo que "terá sido Paiva Nunes a determinar à Dr.^a Noémia", pois não foi o depoente nem esta), além de referir o teor da carta de adjudicação remetida pela EDP à "O2" (fls. 269, do Ap. 153, dizendo inicialmente "supor que está de acordo com a deliberação do CA", mas assumindo depois que "essa carta não reproduz a deliberação", pois remete para as Adendas 1 e 3 e esta reporta-se a todo os trabalhos - 3 fases).

Mais esclareceu a data em que o contrato foi elaborado e assinado (disse ter sido "em final de Setembro" e não na data que dele consta - 14-09-2009), tendo até por referência o e-mail que recebeu de Noémia Carvalho, em 29-09-2009, pelo qual lhe enviou a minuta (fls. 315pdf, do Vol. 116), bem como o ritmo a que os trabalhos foram executados (disse que "houve uma altura em que estiveram suspensos" e que "não foram feitos com muita pressa", mas "podiam ter sido feitos mais rápido", tendo falado com Elsa Almeida da O2) e quando terminaram (em "finais de Novembro").⁷⁷⁹

Finalmente, identificou a voz de Paiva Nunes na conversação telefónica ouvida (Produto 515, do Alvo 39559PM, de 08-09-2009, onde aquele refere que o assunto estava a tomar "proporções chatas", dizendo o depoente que nessa altura "estavam na fase da negociação da obra").

Este depoimento, tal como os dois anteriores, permite perceber cabalmente a intervenção de Paiva Nunes neste procedimento, conduzindo-o a seu bel prazer, com o

⁷⁷⁹ Em 17-09-2009 estavam em curso os trabalhos no "terreno do Ouro", como resulta até da conversa mantida nesse dia, pelas 12.20 horas, entre Namércio Cunha e Manuel Godinho, aludindo aquele ao "chefe do Engenheiro Ricardo" (testemunha Ricardo Santos) como tendo estado lá nessa manhã (cfr. Produto 20573, do Alvo 1T167PM).

Essa "suspensão" da execução dos trabalhos vai de encontro ao referido pela testemunha Pedro Nêu e encontra eco na conversa ocorrida em 30-09-2009, entre Piava Nunes e Manuel Godinho (cfr. Produto indicado nos arts. 1518.º e 1519.º).

intuito da sua adjudicação à O2, o que vai de encontro ao teor das conversas então “escutadas”, especialmente as ocorridas entre o mesmo e Manuel Godinho.

- **Francisco Hélder da Silva Nogueira** (n.º 122 – disse ser Engenheiro Civil e funcionário da “EDP - Estudos e Consultadoria”, mas a exercer funções na “EDP - Imobiliária”, por cedência, desde 2006, sendo o responsável pelo Departamento de Projectos e Obras), o qual confirmou ser o superior directo de Ricardo Santos (estando ambos em Lisboa) e referiu a sua ausência do serviço durante a fase do concurso do “terreno do Ouro” (disse que estava de férias desde 28-08, tendo regressado em 14-09-2009), bem como as pessoas a quem antes o projecto estava entregue (a Pedro Nêu e Vaz Branco, que estavam no Porto) e a existência de trabalhos anteriormente no “Ouro” (disse que “não era a primeira obra e desmatação que lá havia” e que “antes o departamento do depoente não tinha tido qualquer intervenção no terreno”). Mais referiu quando foi pedido para elaborar o “caderno de encargos” e o “programa de concurso” (disse que tal ocorreu “já depois da adjudicação, não sendo esse um procedimento normal”, mas ele “não questionou isso”, estando “Ricardo Santos a acompanhar a Dr.ª Noémia Carvalho no processo”).

Mencionou também a conversa que teve com Pedro Nêu e conteúdo da mesma (disse que “este falou consigo depois do tal dia 14-09 sobre a existência de propostas anteriores substancialmente mais baratas”), além de mencionar a relação profissional que tinha com Paiva Nunes e forma de trabalhar e posturas deste (disse que “tinha uma relação cordial com Paiva Nunes”, mas “quando este chegou a relação não foi boa, não havendo confiança profissional”, acrescentando que “Paiva Nunes demonstrava ter bastante autonomia nas funções” e também “demonstrava ter muito poder no interior da empresa”, sendo “aparentemente muito conhecedor do mercado e de pessoas”).⁷⁸⁰

No decurso do contraditório, esclareceu outros aspectos da relação entre ambos e competência profissional de Paiva Nunes (disse que este “demonstrava ter muita experiência e conhecimento do mercado” e que “normalmente o que ele se propunha fazer era aceite pela administração”, acrescentando que Paiva Nunes “era uma pessoa empenhada e o desempenho era bom”, tendo tido uma “intervenção positiva na empresa”, demonstrando “sempre empenho e dinâmica nas funções”, não existindo

⁷⁸⁰ Esta descrição da maneira de estar e trabalhar de Paiva Nunes vai de encontro ao que foi referido por outras testemunhas, designadamente José Luís Vaz Branco Vaz Branco e Joaquim Pedro Matos Nêu (como descrito supra)

confiança de início entre ambos porque “não se conheciam”),⁷⁸¹ tendo ainda referido as suas funções na altura (disse que ele era “o responsável pelo Departamento de Projectos e Obras”, tendo este por atribuições “acompanhar os projectos depois de estar definido o produto e acompanhava as obras”) e a forma como surgiu a Dr.^a Luísa Vilhena na EDP (disse que foi sugerida a si pelo Arquitecto Pedro Burmester, como sendo pessoa experiente e conhecedora, e depois “passou essa informação a Paiva Nunes, que a terá contratado”), bem como o conhecimento que teve da notificação da CM do Porto quanto ao terreno do Ouro (disse, porém, “não se recordar de situação semelhante que corresse nos seus serviços”) e quem acompanhou esse processo (disse que “desde que soube dele em 14-09 sempre foi acompanhado de próximo por Paiva Nunes”) e nele intervinha (disse que “quem intervinha era Ricardo Santos e ia sendo dado conhecimento ao depoente”), especificando quando Ricardo Santos “entrou para a EDP” (Junho de 2009). Confirmou ainda várias comunicações – e-mails - relacionadas com o Ouro, algumas a si dirigidas ou por si enviadas (fls. 40435, 40436, 40437, 40438 e verso, do Vol. 117) e esclareceu quem acompanhou as obras (o Eng. Ricardo Santos).

Mais referiu a altura em que foram elaborados o contrato e programa de concurso, tendo sido confrontado com elementos a esses respeito, que reconheceu (fls. 420 a 427, do Ap. 153; fls. 270, do Ap. 153; fls. 40375 a 40377, do Vol. 116; fls. 40436, do Vol. 117, e fls. 40378 e 40379, do Vol. 116), mais identificando o respectivo “caderno de encargos” (fls. 427, do Ap. 153, dizendo que “a descontaminação não seria objecto do contrato”), além de ter sido confrontado com o e-mail de 19-10-2009, de Elsa Almeida para Ricardo Santos (fls. 529 e 530, do Ap. 153, onde de “fala de

⁷⁸¹ Nesta fase do depoimento, a testemunha Francisco Nogueira evidenciou alguma intranquilidade e nervosismo, o que levou o Presidente do Tribunal Colectivo a questioná-lo se se sentia “condicionado” e também a Ilustre Mandatária do arguido Paiva Nunes a perguntar-lhe se tinha “o lugar em perigo”, a ambos ele respondendo que não, sendo certo que a pergunta posterior do Ministério Público esclareceu que na apreciação que fez do trabalho de Paiva Nunes não incluiu este processo (do Ouro), concluindo, porém, que “no geral aquele teve um desempenho positivo”.

Esclareceu ainda, a interpelação do Presidente do Colectivo, que a razão de inicialmente referir não ser boa a sua relação com Paiva Nunes era porque “este não lhe dava muitos trabalhos”, mas que “houve uma mudança depois do processo da sede do Porto”, além de esclarecer que referiu o “muito poder” de Paiva Nunes na EDP porque “normalmente as propostas por ele apresentadas ao CA não eram recusadas!” (mas o depoente não participava nas reuniões do CA, nem por ele passavam todos os processos aí tratados e decididos).

Na verdade, detectaram-se muitas incongruências e inseguranças nesta parte do depoimento da testemunha Francisco Nogueira, não sendo claramente alheia a relação profissional que manteve com o arguido Paiva Nunes...

trabalhos da fase 3”) e com as cláusulas contratuais (fls. 433, do Ap. 153, cuja “cláusula 7.1 fala de preço global fixo”).

Finalmente, referiu a competência para alguns processos (disse que “os processos de valor superior a 75 mil € tinham de passar pela EDP-Valor”) e também a situação de Ricardo Santos na EDP (disse que “estava a prazo, sem termo, e que estaria ainda no período experimental”).

Esta testemunha, pese embora as enunciadas incongruências, acabou por esclarecer aspectos relevantes para a percepção da intervenção de Paiva Nunes neste “processo do terreno do Ouro”.

- **Joaquim Pedro de Macedo Santos** (n.º 108 – disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da EDP há mais de 30 anos, exercendo funções de Administrador da "EDP - Imobiliária e Participações" desde finais de 2006), o qual referiu a composição do CA da "EDP-Imobiliária" (desde finais de 2006 era o depoente, Paiva Nunes e Nuno Alves) e o pelouro que tinha Paiva Nunes (o do imobiliário), bem como a altura que teve conhecimento do "processo do Ouro" (disse que "a proposta de deliberação foi apresentada na manhã do dia da reunião" e "só aí é que soube do Ouro") e avaliação que fez dessa proposta de deliberação de Paiva Nunes (referiu que "alguns aspectos da proposta criavam-lhe desconforto", como seja "o valor elevado e com prazo limite a terminar", além de que a proposta "era descuidada", tendo achado "estranha a disparidade de valores e a proposta mais baixa até era a mais fundamentada, o que não seria normal").

Mais referiu a atitude que tomou (disse que "entendeu ir ver a notificação da CM do Porto e verificou a falta de uma folha, que pediu à Dr.ª Noémia"), bem como o que depois constatou (disse que, depois de ver a folha, "verificou que aí não se falava em descontaminação") e situação em que o CA ficou colocado (disse que "ficaram com a situação para resolver no limite do prazo dado pela CM do Porto"), além de mencionar o que mais tarde verificou no fax que havia sido remetido à Dr.ª Luísa Vilhena, em 30-07-2009, que na altura não teve conhecimento (fls. 8 a 11, do Ap. 153, dizendo que a "folha 10, que contém o "ponto 2.6.1, onde se descrevem os trabalhos, é que não estava disponível", tendo depois visto que, no "ponto 2.7, nem sequer permitiam escavações e remoções de terras").

Descreveu ainda a situação em que se encontravam nessa reunião do CA (disse não se recordar da posição de Paiva Nunes, mas que ficaram "em situação incómoda, porque estavam numa situação quase de facto consumado, em face do prazo dado pela CM do Porto", acrescentando que "era isso ou nada"), bem como deveriam ter sido tratadas as coisas por Paiva Nunes (referiu que "era natural que antes tivesse sido comunicado ao CA sobre esse processo e sua urgência e não foi", sendo que "não achou normal os restantes elementos do CA não terem sido antes informados da urgência") e razões para a deliberação tomada (disse que "é suposto haver confiança entre os elementos do CA e, por isso, não extraiu daí mais ilações", acrescentando que "como até havia uma coima elevada e para não criar qualquer conflito entenderam aprovar a 1.ª e 2.ª fases"), explicando ainda a sensação que teve (disse que "também desconhecia que a própria EDP tinha solicitado a notificação à CM do Porto" e que "sentiu-se desconfortável nessa reunião e perante facto consumado", pois "as obras praticamente tinham de se iniciar no dia seguinte e tudo isso era uma pressão").

Mencionou também o seu desconhecimento, na altura, do email enviado por Pedro Nêu para Paiva Nunes, em 07-09-2007 (fls. 141 a 143, do Ap. 153, só dele sabendo "aquando da procura da documentos para entregar à PJ") e amplitude da referida deliberação do CA e sua data (disse que teve lugar em 10-09-2009 e que "a terceira fase foi excluída e não foi aprovada pelo CA", devendo as obras, segundo a CM do Porto, "iniciar-se no dia seguinte") e posterior comunicação à "O2" (fls. 269, do Ap. 153, dizendo que depois da deliberação do CA era "o administrador do pelouro que tinha que dar andamento à mesma", dizendo que "achou estranho não excluir aí a 3.ª fase"), bem como o contrato celebrado (fls. 273, do Ap. 153, dizendo que "essa cláusula da 3.ª fase não observa, de todo, o que foi aprovado em CA") e amplitude dos poderes da procuração da "PensõesGere" usada por Paiva Nunes para outorgar tal contrato (disse que "soube depois que não abarcava este tipo de trabalho").

Confirmou o e-mail de Cândida Almeida da "PensõesGere" de 11-09-2009, em resposta a Noémia Carvalho, quanto a tal procuração (fls. 239, do Ap. E9), bem como a "proposta de deliberação" apresentada por Paiva Nunes ao CA (fls. 245, do Ap. 153) e a tal "folha" da notificação da CM do Porto que lhe foi então presente no decurso da reunião (fls. 249, com "diferente aspecto gráfico", do doc. fls. 248 a 250, do Ap. 153).

Referiu ainda as imposições para o uso do SINERGIE (disse que "em Setembro de 2009 já havia registo no SINERGIE dos procedimentos com valor superior a 75.000,00€" e que "havia obrigatoriedade", podendo "haver excepções para os casos de urgência, mas seria normal registar").⁷⁸²

Esclareceu também a necessidade de intervenção da "EDP Valor" nesse contrato (disse que "pelo valor deveria ser acompanhado pela EDP-Valor" e que "o Presidente do CA da EDP-Imobiliária também era Presidente da EDP-Valor", mas que "tudo foi naquele contexto e havia a coima da CM Porto", pelo que "era pouco tempo e havia pressão") e desconhecimento, até ao dia, da data da notificação da CM do Porto (disse que "não sabia que tal notificação era de 30-07-2009, o que só viu no dia"), bem como as circunstâncias em que foi tomada a deliberação (disse que "sentiu-se desconfortável e havia impreparação do processo, urgência e coima elevada").

Explicou as funções de Pedro Nêu (disse ser "o Director do Departamento do Desenvolvimento") e a ausência de fundamento para a mudança do processo para outro técnico (disse que "não acha natural que o processo tenha saído deste e ido para o Eng. Ricardo Santos, pois, apesar de este estar ligado aos projectos, nem conhecia o terreno, ao contrário de Pedro Nêu"), além de referir a devolução das facturas apresentadas pela "O2" à EDP.

No decorrer do contraditório, mencionou os procedimentos normais na apresentação da documentação das propostas a sujeitar ao CA, explicando vários dos casos com que foi confrontado e suas especificidades (fls. 40296 e 40297, do Vol. 116; fls. 40870, do Vol. 118; fls. 40808, do Vol. 118; fls. 40918 e 40919, do Vol. 118; fls. 40792, do Vol. 118, e fls. 45390, do Vol. 130, dizendo, no geral, que "são coisas diferentes" e não se podem comparar tais casos "com o que se passou no Ouro, aqui com ocultação de informação e entrega à última hora").⁷⁸³

⁷⁸² Na sequência do determinado pelo despacho de 15-01-2014, os Serviços da assistente EDP - Imobiliária e Participações, SA, vieram fornecer informação sobre as situações em que havia obrigatoriedade de registo dos procedimentos concursais ou de consulta no sistema SINERGIE, com cópia das Ordens de Serviço 12/2007 CAE, de 11-09-2007, e 14/2009 CAE, de 21-07-2009, que confirmam esse valor de 75.000,00€, a partir do qual havia tal obrigação (cfr. fls. 58913 a 58917, do Vol. 169).

⁷⁸³ Efectivamente, apesar dos vários casos trazidos para a discussão por Paiva Nunes, que foram presentes para deliberação em CA, não descortinámos qualquer similitude entre eles e o que a testemunha Joaquim Pedro de Macedo Santos disse que se passou com o Ouro, como foi explicando no decurso do seu depoimento, tendo este referido até que, além do "desconforto" resultante do elevado

Mais referiu quem normalmente elaborava "propostas" para o CA (disse que era Pedro Nêu e que "o Eng. Ricardo Santos tinha entrado há pouco tempo na empresa - 2/3 meses") e confirmando o e-mail e Paiva Nunes de 18-08-2009 (fls. 40613, do Vol. 117, em que este fala de "registo superior a 75.000,00€").⁷⁸⁴

Mencionou também a forma de trabalhar de Paiva Nunes (disse que este "introduziu alguma dinâmica no imobiliário, mas em termos de execução era pouco rigoroso e não tinha os procedimentos que marcavam a EDP", além de que "não solicitava aos colaboradores análise mais rigorosa") e a sua não intervenção no contrato com a "O2" (pelo que "este não terá assinatura sua", disse).⁷⁸⁵

Esta testemunha clarificou, além do mais, como decorreu a apresentação da proposta e deliberação sobre "o terreno do Ouro", concretamente a ocultação até então do teor da notificação da CM Porto e, bem assim, a subtração de uma das folhas desta, de onde resulta ser evidente que Paiva Nunes pretendeu fazer aprovar em CA a proposta da O2 na sua plenitude, incluindo a 3.ª fase (o que, aliás, deixou depois em aberto no respectivo contrato, apesar da deliberação do CA).

- **Manuel Pinto Teixeira** (n.º 109 – disse ser Doutor em Ciências da Educação e exercer as funções de Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Porto desde 16-12-2003), o qual referiu a forma como a EDP os adquiriu e o desenvolvimento que foi tendo o "processo dos terrenos do Ouro", aludindo à sua localização e às necessidades de limpeza (disse que este problema "surgiu de forma mais vincada em 2009"), além de mencionar as reuniões que teve com Paiva Nunes e pretensão deste (disse que "a EDP queria ser notificada para poder intervir no terreno") e confirmar o email que remeteu, em 17-07-2009, para Aníbal Caldas, para irem ao terreno (fls. 56, do Ap. E9), esclarecendo ainda o porquê de indicar a Dr.ª Luísa Vilhena (disse que "foi Paiva Nunes que lhe pediu", dizendo este que era "por causa da rapidez do processo").

preço e da urgência, tudo seria diferente "se Paiva Nunes tivesse dito as posições dos colaboradores (caso de Pedro Nêu) e como foram seleccionados os concorrentes...".

⁷⁸⁴ Mas não deixa de ser estranho Paiva Nunes falar do registo no SINERGIE nesse e-mail e não cumprir ou determinar o cumprimento dessa indicação (e das respectivas Ordens de Serviço 12/2007 CAE, de 11-09-2007, e 14/2009 CAE, de 21-07-2009) no caso do "terreno da Rua do Ouro", em que o valor era muito superior a 75.000,00€ (a proposta mais baixa, a da "O2", tinha o valor inicial de 780.000,00€). Tal forma de proceder permite concluir que o mesmo, na realidade, pretendeu omitir o registo desse procedimento no SINERGIE, subtraindo o seu conhecimento a outros responsáveis da EDP Imobiliária, designadamente aos seus Administradores.

⁷⁸⁵ Ao contrário de outros, em que tal intervenção e assinatura reconheceu (cfr. fls. 45348, do Vol. 130).

Mencionou ainda o andamento que teve o processo (disse que "prosseguiu dentro dos serviços") e o que ocorreu posteriormente (disse que "passados uns meses Paiva Nunes lhe comunicou que já estava tudo limpo" e que, "em tom de desabafo, este lhe falou que "tinha ficado caro o serviço, dizendo que andava na casa dos 90 mil euros", tendo o depoente até concluído que "pela Câmara ficaria mais barato"),⁷⁸⁶ confirmando ainda o email geral da Presidência da CM do Porto ("*presidencia@cm.porto.pt*" - fls. 28pdf, do Ap. E8).

No decurso do contraditório confirmou outras comunicações sobre o "terreno do Ouro", designadamente a respeito do "PIP" e da divergência sobre a "capacidade construtiva" (fls. 40148, do Vol. 116; fls. 40101, do Vol. 116, e fls. 154 e 155, do Ap. E6).

- **Aníbal António Caldas Lousa (n.º 110** – disse ser Arquitecto e funcionário da Câmara Municipal do Porto desde 2003, passando a exercer em 2008 as funções de Director do Departamento de Gestão Urbanística, sendo agora, desde Julho de 2011, assessor do Vereador do Pelouro do Urbanismo e Mobilidade), tendo o mesmo confirmado o email recebido de Manuel Teixeira, em 17-07-2009, o qual indicava a Advogada Luísa Vilhena, bem como a sua remessa para o Arquitecto Soares Lema (fls. 56, do Ap. E9), além de referir a razão de ter apostado a menção de "urgente" (disse que "era para não ficar esquecido na caixa do correio") e intervenção do Chefe de Gabinete do Presidente da CM do Porto (disse ser "uma situação singular" receber email deste, "não tendo tido muitas situações destas"). Mais confirmou a informação de Carlos Santos (fls. 61 a 63, do Ap. E9) e os intervenientes no seu encaminhamento (dizendo que "foi assinado por António Codesso, devido a Duarte Lema estar de férias, tendo depois despacho de "Concordo" do depoente, com "Notifique-se").

Mais referiu o que depois comunicou à Dr.^a Luísa Vilhena (que "o assunto estava a ser acompanhado e tratado", sendo que "depois do despacho do depoente o processo voltou para a Fiscalização e estes fazem a notificação"), confirmando a notificação que foi efectuada em 31-07-2009, pela funcionária Maria José Gonçalves, da DMFOP (fls. 65, do Ap. E9) e referindo a forma como este processo foi despoletado

⁷⁸⁶ Repara-se que o valor da adjudicação à "O2" não foi esse, mas sim bem superior (cfr. prova nos arts. 1498.º a 1500.º), o que Paiva Nunes ocultou à testemunha Manuel Pinto Teixeira, sendo que este, mesmo assim, achou que a CM faria mais barato!

(disse que "não é normal serem os proprietários a pedirem à Câmara para serem notificados", como ocorreu neste caso).

- **António Manuel Nunes de Sá Codeço** (n.º 111 – disse ser Engenheiro Civil e funcionário da Câmara Municipal do Porto desde 1992, exercendo, desde Setembro de 2006, as funções de Técnico Superior da Divisão Municipal de Fiscalização de Obras Particulares), o qual referiu a sua hierarquia na DMFOP (o seu superior era, em 2009, o Arq. Duarte Lema) e confirmou o email remetido por Manuel Pinto Teixeira para Caldas Lousa, Director do Departamento de Urbanismo, depois reencaminhado para o depoente, em 22-06-2009 (fls. 56, do Ap. E9), bem como o seguimento que lhe deu (disse que o "reencaminhou para o técnico Carlos Santos, para fazer uma inspecção ao local") e informação do respectivo técnico (fls. 61 e 62, do Ap. E9), bem como o seu despacho posterior, em substituição do Arquitecto Duarte Lema (fls. 63, do Ap. E9), e envio superior (disse que "subiu para o Arq. Aníbal Caldas").

Referiu ainda a natureza destes processos (disse que "havendo perigo para a saúde e segurança esses processos são urgentes", mas "não sabe se este o seria", nem qual o "grau de perigo", em face do que consta do Ponto 2.3 da informação - fls. 62, do Ap. E9). Referiu ainda a singularidade do que lhe foi solicitado (disse que "nunca antes lhe sucedeu receber uma interpelação da CM do Porto nesses termos").

No decurso do contraditório, referiu-se novamente a esse aspecto da "urgência" (dizendo que "parece tratar-se de um perigo para a segurança e saúde" e que "estes processos adquirem prioridade", dizendo porém que "nunca foi ao local, nem o conhecia", pelo que "o que disse é com base no relatório").

Estes depoimentos permitiram perceber como foi despoletado o processo do "terreno do Ouro" nos serviços da CM Porto, com intervenção de Paiva Nunes, bem como os seus desenvolvimentos posteriores, indo de encontro ao que foi detectado nas "escutas", designadamente o comprometimento de Paiva Nunes para com Manuel Godinho quanto à sua adjudicação.

- **Luís António Marques Ferreira** (n.º 112 – disse ser Engenheiro de Produção e funcionário da EDP desde Setembro de 2004, exercendo as funções de Director da Direcção de Negociação e Compras da "EDP Valor"), tendo este referido a natureza e as atribuições da "EDP-Valor" (disse ser esta uma "empresa de serviços partilhados do Grupo EDP") e a existência de "ordens de serviço" do Conselho de Administração Executivo (CAE), que obrigam a passar pela EDP-Valor (especificou serem as OS 12/2007, de 11 de

Setembro, e OS 14/2009, de 21 de Julho, e disse que "as mesmas são vinculativas para todas as empresas do Grupo"), além de mencionar as situações em que essa obrigatoriedade existe e também de registo no SINERGIE (disse que tal ocorre nos procedimentos de valor "a partir dos 75.000,00€").⁷⁸⁷

Mais referiu a forma de implementação dessas normas (disse que "houve algumas reuniões de esclarecimento") e confirmou a realizada com a presença de Paiva Nunes e Pestana Henriques (fls. 137, do Ap. E9, dizendo ser essa impressão do "nosso sistema de registo"), isto na sequência de e-mails trocados, em 29-05-2009, onde se "fala na aprovação pela EDP-Valor e registo de compras no SINERGIE" (fls. 137, do Ap. E9, dizendo ser esse "um email para se cumprir estes temas"), além de aludir ao conhecimento destes procedimentos (disse que "a EDP-Imobiliária tinha conhecimento" dos mesmos), sua imposição (disse que "não há procedimento de excepção nos processos de valor superior a 75 mil euros", pois "são directivas do CAE") e autorização para não a observar (disse que "só o CAE é que poderia autorizar excepções").

Mencionou também as circunstâncias em que soube do "processo do Ouro" (disse que foi "por uma chamada telefónica de Paiva Nunes, em que este falava de urgência" e que "até aí nem o depoente, nem ninguém da EDP-Valor, sabiam desse processo"), confirmando ser aquela a que se refere o Produto 5192, do Alvo 39559PM (esta conversa é de 09-09-2009, pelas 09.23 horas), cujo conteúdo esclareceu (disse que "ficou com a ideia que Paiva Nunes, invocando urgência, já tinha resolvido aquele assunto", interpretando o depoente aquele telefonema como "informativo, tipo conversa de corredor"),⁷⁸⁸ e o desenvolvimento que teve o aí referido (disse que "Paiva Nunes

⁷⁸⁷ Essas OS foram juntas aos autos, no decurso desse depoimento, a requerimento da assistente "EDP-Imobiliária e Participações, SA", por despacho então proferido, em conformidade com o disposto nos arts. 165º, n.ºs 1 e 2, e 340.º, n.º 1, do CPP (cfr. acta respectiva).

E foram novamente remetidas pelos Serviços da "EDP - Imobiliária e Participações, SA", na sequência do determinado pelo despacho de 15-01-2014, em que se solicitaram informações e elementos sobre a obrigatoriedade de registo dos procedimentos de concursos e consultas no sistema SINERGIE, comprovando as mesmas aquilo que a testemunha referiu, onde também se confirma a sua qualidade de Director da "Plataforma de Negociação e Compras" (cfr. fls. 58913 a 58917, do Vol. 169).

⁷⁸⁸ O depoente Luís Ferreira, aludindo às funções de Nuno Alves (o "Nuno" referido nessa conversa), que disse ser Presidente do CAE e seu superior directo, tendo consigo boa relação, referiu que "se este soubesse que o Departamento de Compras estava envolvido no Ouro teria algum conforto". E dado que "o processo do Ouro teria de passar pela Direcção de Compras", referiu que pudesse ser aquela a finalidade daquele telefonema de Paiva Nunes. E também nós, Tribunal Colectivo, interpretámos desse modo a razão de ser do telefonema, na medida em que Paiva Nunes acabou por dar a conhecer o procedimento, ainda que com dados falsos, como era o caso do valor, mas não seguiu o que foi sugerido e combinado (registo no SINERGIE e envio do tal e-mail).

não chegou a enviar o e-mail que aí fala")⁷⁸⁹ e também a reacção do depoente (disse que "reagiu com surpresa por não estar esse contrato na EDP-Valor", mas "Paiva Nunes era administrador..."),⁷⁹⁰ além de mencionar a ausência de intervenção da "EDP-Valor" nesse procedimento (disse que "não tiveram qualquer intervenção no mesmo, designadamente na escolha das empresas").

Confirmou ainda a listagem dos contratos com intervenção da EDP-Valor (fls. 140, do Ap. E9, dizendo que são "os contratos existentes ou terminados até 2009", relativos a resíduos, onde constam, entre outras, a "O2" e a "2ndMarket") e a existência do "Guia Ético de Compras da EDP", dizendo quando o mesmo foi redigido e a que se destina (foi criado "em Outubro de 2008" e consagra "os princípios éticos para o Grupo", definindo-se "regras de funcionamento ético para as pessoas envolvidas nas compras"), bem como a difusão que teve (disse que "foi difundido por todo Grupo"), tendo visionado e confirmado tal documento (fls. 234 e verso, do Ap. E9, tendo esclarecido o sentido de alguns dos seus "princípios gerais"), bem como esclareceu o teor das referidas "Ordens de Serviço" (OS12 e OS14) e as finalidades do SINERGIE (disse que "visa o tratamento igualitário dos fornecedores" e também "representa um central de compras, onde ficam todos os registos").

Esclareceu como se desenvolvem os procedimentos na "EDP-Valor" e eventual não intervenção desta em certos casos (disse que para isso "a empresa do Grupo deveria levar o assunto ao CAE para criar uma excepção", desconhecendo que isso tenha sido usado no Ouro), além de referir a razão da sugestão que fez a Paiva Nunes no dito telefonema (disse que "limitou-se a sugerir a utilização do contrato em vigor, com a O2, por alegadamente ser uma situação urgente").

No decurso do contraditório, esclareceu o que soube por esse telefonema (apenas que "havia intenções de formalização de um contrato") e estranheza que lhe adveio do mesmo (disse que "achou estranho que um procedimento com esse valor - Paiva Nunes

⁷⁸⁹ Nessa mesma conversa, e quando questionado sobre o valor pelo seu interlocutor (Luís Ferreira), referindo este a obrigatoriedade do registo no SINERGIE acima de 75.00,00€, Paiva Nunes disse que o procedimento era de "90 mil euros", bem sabendo que não estava a falar a verdade, pois as propostas apresentadas eram de 780.000,00€ (O2), 950.000,00€ (2ndMarket) e 1.150.000,00€ (António Guilherme), sendo que a O2 veio depois apresentar uma outra proposta final no valor global de 719.500,00€. (cfr. provas indicadas nos arts. 1460.º a 1462.º e 1485.º).

⁷⁹⁰ Essa afirmação do depoente Luís Ferreira evidencia bem a postura que Paiva Nunes assumia, não dando "ouvidos" ao referido pelo pessoal técnico, sendo que estes entendiam que não o poderiam contrariar, pois ele "era o administrador", indo no mesmo sentido afirmações das testemunhas Vaz Branco e Pedro Nêu.

referiu-lhe 90.000,00€ - não tivesse intervenção da Direcção de Compras"), mais esclarecendo a amplitude do registo no SINERGIE (disse que no mesmo "ficam todos os registos" e a responsabilidade do registo no sistema é dos "originadores da necessidade", pelo que "sendo a EDP uma empresa cotada em bolsa, não pode haver consultas anárquicas ao mercado para obter serviços", funcionando o SINERGIE como "rastreadabilidade de todas as compras") e as consequência da omissão no caso presente (disse que "aqui foi tudo feito unilateralmente pela EDP-IP"), além de justificar a razão de não ter adoptado qualquer reacção após o referido telefonema (disse que "conformou-se com aquele telefonema informativo por não ter autoridade sobre o administrador de uma empresa do Grupo, no caso a EDP-IP", além de que "não sabe o que ocorreu após o mesmo").

Mais esclareceu o âmbito do referido contrato que existia com a "O2" (disse que era para "recolha e tratamento de resíduos de postes de betão", não cabendo aí outro tipo de resíduos, mas porque "não conhecia o processo do Ouro é que questionou Paiva Nunes ao telefone se não queria que o analisasse") e o teor das referidas Ordens de Serviço (dizendo que "o seu conteúdo é claro; se se aplicam é outra questão"), confirmando o e-mail que enviou, em 14-10-2009, a Pestana Henriques e deste para si (fls. 138 e 139, do Ap. E9), e referindo o alcance do e-mail de 21-10-2009, de Ricardo Santos para Susana Rodrigues (fls. 40442, do Vol. 117, dizendo que "este nada tem a ver com o email aludido naquela conversa telefónica").

Resulta claramente deste depoimento a forma como Paiva Nunes conduziu o procedimento do "terreno do Ouro", sem registo no SINERGIE e ocultando-o dos serviços competentes para a sua tramitação ("EDP-Valor"), tal como ocultou o valor das propostas apresentadas, apresentando-o ao CA quando já o prazo concedido pela CM Porto estava a esgotar-se, o que pressionou os restantes membros na sua aprovação (vide declarações/depoimentos de Nuno Alves e Macedo dos Santos).

- **Luísa Filipa Ramalho Fernandes Vilhena Mesquita** (n.º 114 – disse ser Advogada e prestar serviços para a "EDP - Imobiliária e Participações" desde 2007/2008), tendo esta referido a forma como foi admitida a prestar serviços à "EDP-Imobiliária" (disse que foi "por indicação do Gabinete de Arquitectura, vindo a ser contactada por Francisco Nogueira e depois escolhida por Paiva Nunes") e esclarecido o âmbito da sua intervenção no "projecto do Ouro" e como as coisas decorreram, concretamente

algumas reuniões que teve e a equipa da EDP com quem tratava (disse ser “Pedro Nêu, Noémia Carvalho e Vaz Branco, além de reunir também com o Administrador Macedo Santos), bem como o acompanhamento do processo quanto às demolições e desmatação (dizendo que “já estava a par do processo antes de receber o fax”) e diligências determinadas pela CM do Porto (a qual “já tinha enviado o técnico ao local para averiguar o estado do terreno”).

Reconheceu o seu contacto no *e-mail* de 17-07-2009, enviado por Manuel Teixeira para Aníbal Lousa (fls. 56, do Ap. E9, dizendo “admitir que isso tenha sido acordado entre a CMP e a EDP, através de Paiva Nunes”) e confirmou ter recebido depois a notificação da CM do Porto, que remeteu por fax a Paiva Nunes (fls. 153 e 154, do Ap. 153, verificando que aí se fala da “reunião de ontem”).

Mais referiu como lhe foi entregue o relatório da CM do Porto (disse que o “trouxe em mão e enviou-se logo nesse dia - 30-07 - a Paiva Nunes”, tendo presente que “o despacho tem data de 30-07 e é esse o dia do fax da depoente” – fls. 9 a 12, do Ap. 153) e resposta que preparou para esta autarquia (confirmando fls. 18, do Ap. 153), além de referir ter visto as obras em curso no terreno (pois passava próximo do local “todos os dias”).⁷⁹¹

No decurso do contraditório esclareceu a amplitude da sua intervenção quanto ao “processo do Ouro”, incluindo relativamente ao PIP, confirmando documentos que lhe foram exibidos (fls. 2, do Ap. E6; fls. 40678, 40676, 40707 e 40434, do Vol. 117).

- **António Guilherme Marques Domingues** (n.º 115 – disse ser empresário em nome individual, com a denominação “António Guilherme Marques Domingues”), o qual referiu os contactos que teve com a “O2” (dizendo que “em 2009 teve contactos telefónicos com a O2 por causa de uns resíduos da Quimigal”, além de ter conhecido Namércio Cunha numa obra da Portucel, em Setúbal”, confirmando o orçamento que deu para a mesma -

⁷⁹¹ A testemunha Luísa Vilhena Mesquita deixou, no entanto, muitas questões por esclarecer, as quais era suposto saber e clarificar, tanto mais que os factos não ocorreram assim há tanto tempo (ano de 2009) e não é normal tanta falta de memória.

Com efeito, a mesma respondeu frequentemente com “não me recordo”, “não posso precisar” e “não tenho presente”, designadamente no que concerne a reuniões em que interveio com Paiva Nunes, assuntos com este falados sobre o “terreno do Ouro” e tipo e cor do veículo Mercedes desportivo que lhe viu conduzir.

Na realidade, pouco mais adiantou no seu depoimento do que aquilo que objectivamente resulta dos documentos em que teve intervenção e das comunicações que recebeu/remeteu.

Tais respostas deixaram no Tribunal Colectivo a convicção de que a sua proximidade a Paiva Nunes, que foi quem lhe arranjou a prestação de serviços na EDP-IP, lhe tolheu a sua espontaneidade, com reflexos negativos nos seus deveres de testemunha.

fls. 10709 e 10710, do Vol. 29) e também a carta que recebeu da EDP para realizar trabalhos (disse que era “para desmontar umas antigas instalações”, confirmando ser a de fls. 10678 e 10679, do Vol. 29), além de referir ter ido depois ao local (onde esteve com “um senhor de idade, que talvez fosse o caseiro”).

Confirmou ser a sua empresa a referida nos Produtos ouvidos e lidos em audiência, cuja direcção é também essa (Produtos 3425, 3441, 3442 e 3443, do Alvo 39559PM, todos de 31-07-2009, os três últimos SMS), além de referir a proposta apresentada à EDP (no valor de 1.150.000,00€ - fls. 10676 e 10677, do Vol. 29, e fls. 132 a 139, do Ap. 153, onde consta também o alvará e o seguro).

Embora tendo confirmado esses factos objectivos, pois que demonstrados por outros elementos probatórios (designadamente o recebimento da carta da EDP e a proposta que apresentou em resposta a esta), impõe-se afirmar que a testemunha António Guilherme Domingues não nos mereceu qualquer credibilidade quanto ao mais do seu depoimento, sendo evidente que ocultou ou mesmo negou outros factos de que tinha conhecimento directo.

Desde logo, não é minimamente credível que não soubesse a forma como o seu nome surgiu na “EDP-Imobiliária” para ser consultado (repara-se que foi Manuel Godinho que o indicou a Paiva Nunes) e muito menos que o valor do orçamento que apresentou não tenha sido indicado ou sugerido por outrem, concretamente Manuel Godinho ou alguém das empresas deste. Disso não restou a menor dúvida ao Tribunal Colectivo, pois não é crível que Manuel Godinho indicasse a Paiva Nunes uma empresa para “concorrer” com as suas (O2 e 2ndMarket) se não se tivesse assegurado que a mesma não lhe iria “roubar” o negócio.

Ademais, sendo a empresa de António Guilherme uma pequena empresa (com um volume de facturação em 2011 de 2.400.000,00€, segundo o mesmo referiu), não seria normal apresentar para aquela obra, que era “muito simples”, como foi referido por várias testemunhas, designadamente Pedro Nêu e Vaz Branco, um orçamento bem mais elevado que o da própria “O2” (o desta foi de 780.000,00€ e o daquele de 1.150.000,00€), para um trabalho que o mesmo disse demorar “um e meio a dois meses” (faria aí quase “metade do ano”!!!).

E o ISQ, no relatório que elaborou, apontou para a obra um custo total máximo de 85.000,00€ (cfr. fls. 49857 a 49880, do Vol. 144).

Mas mais elucidativo ainda é o facto de a testemunha António Guilherme ter admitido que “não tinha alvará para obras de um milhão de euros e que nunca fez nenhuma obra desse valor” (dando uma explicação de como faria se ganhasse, que não convenceu) e ter referido inicialmente só conhecer Manuel Godinho de vista e não conhecer Hugo Godinho, sendo que, depois de confrontado novamente, incluindo com vários registos, veio a admitir que manteve contactos telefónicos com este último (cfr. fls. fls. 186, 187, 210 e 216 do Ap. 30, dizendo ser o n.º do seu telemóvel o 964062840), sendo de realçar que tais contactos ocorreram entre 29-07 e 13-08-2009, precisamente o período do “processo do Ouro”.

E mais admitiu que tinha tido por volta de 2008 negócios com a “O2” e a “SCI”, onde se deslocou (comprando ferro a esta e negociando metais com aquela, além de lhe pagar para encaminhar o betão).

Aliás, nas buscas efectuadas às instalações da sua empresa, em 13-11-2009, foram apreendidos os extractos da “conta de fornecedores” com a O2 e a SCI, os quais comprovam que manteve relações comerciais regulares com estas durante os anos de 2008 e 2009 (cfr. fls. 10685 a 10688, do Vol. 29).

Por tudo isso, considerou o Tribunal Colectivo que a testemunha António Guilherme Domingues mantinha, já antes desse “convite” da EDP-IP para apresentar proposta, contactos regulares com responsáveis da O2 e SCI, tendo sido o seu nome indicado a Paiva Nunes precisamente pela confiança que nele era depositada, na medida em que não iria fazer concorrência à O2, para quem o serviço do “terreno do Ouro” estava destinado por Paiva Nunes, em conluio com Manuel Godinho, tendo-lhe, necessariamente, o valor a apresentar na proposta (1.150.000,00€) sido indicado por alguém ligado às empresas do “Grupo Godinho”, exclusivamente para ser mais um “concorrente”, por sinal com uma proposta simples, mas com valor para empolar os custos do serviço, que nunca lhe seria adjudicado, a qual ele se limitou a acatar e a remeter à EDP-IP, naturalmente sem qualquer expectativa na adjudicação da obra, mas apenas para fazer um “jeito” a Manuel Godinho.⁷⁹²

- **Luís Fernando Cadete Martins** (n.º 116 – disse ser Engenheiro Electrotécnico e funcionário da EDP desde 1982, exercendo, desde Outubro de 2005, as funções de Director da área das

⁷⁹² Competirá, naturalmente, ao Ministério Público aferir da oportunidade de instaurar procedimento criminal contra a testemunha António Guilherme, atenta a indicação que daqui resulta (cfr. arts. 48.º do CPP e 360.º do C. Penal).

Compras da Direcção de Negociação e Compras da “EDP Valor”), o qual mencionou as atribuições da “EDP-Valor” (disse que presta serviços às empresas do Grupo EDP, tendo a ver com a organização dos procedimentos para aquisição de serviços”) e a existência de Ordens de Serviço do Conselho de Administração Executivo e sua abrangência (disse que existem essas AO, desde 2007, “para que todas as compras superiores a 75.000,00€ sejam registadas no SINERGIE e que passem pela EDP-Valor”), mais referindo a ausência de intervenção no “terreno do Ouro” (disse que neste “não teve qualquer intervenção a EDP-Valor”, nem “nunca lhe foi pedido para esta indicar os empreiteiros”, designadamente por Paiva Nunes).

Em contraditório, confirmou os e-mails relacionados com a “empreitada contínua”, dizendo que foi “a EDP-Imobiliária que indicou a O2 para ser incluída” e que tal foi comunicado por Ricardo Santos na reunião havida, mas que tal empreitada não chegou a avançar (fls. 40442 e 40443, do Vol. 117), explicando como se processa o uso do SINERGIE (disse que “os negociadores é que introduzem o concurso no SINERGIE”) e visualizou o e-mail de Paiva Nunes de 18-08-2009 (fls. 40613, do Vol. 117, em que esta fala do “registo” nesse sistema).

Finalmente esclareceu a tramitação que o “processo do Ouro” deveria ter seguido (disse que “por se tratar da contratação de serviços e ser superior a 75.000,00€ deveria passar pela EDP-Valor – Direcção de Compras”) e o conhecimento geral das Ordens de Serviço (disse que estas “são distribuídas por todas as empresas do Grupo e por isso Paiva Nunes tinha que saber”).

- **Susana Maria Soares Rodrigues** (n.º 117 – disse ser Engenheira do Ambiente e ter sido funcionária da “EDP Valor” desde 2007 e até Maio de 2011, com a categoria de “Compradora e Negociadora”, exercendo funções na Direcção de Negociação e Compras), a qual descreveu a sua intervenção no processo de “empreitada contínua” e reunião em que interveio, confirmando documentos com aquela relacionados (fls. 40442, 40443 e 40446, do Vol. 117, confirmando, designadamente, a “lista de empresas” e o e-mail de 26-10-2009, de Ricardo Santos para a depoente, onde se fala da “obra do Ouro”, que estava “a decorrer”), bem como o seu não prosseguimento (fls. 173, do Ap. E9).

Além do mais, estas testemunhas explicaram a sua intervenção na preparação da “empreitada contínua”, cujos documentos confirmaram (arts. 40442 e 40443, do Vol. 117), além de que a primeira referiu a razão da inclusão da O2 na lista das empresas a

consultar, aludindo à solicitação nesse sentido da Administração, comunicada na reunião realizada pelo Ricardo Santos, o que permite concluir que tal determinação proveio do arguido Paiva Nunes, pois que o incumbiu dessas funções, tendo até sido a reunião por si convocada, como resulta daquela documentação. Todos estes elementos conjugados comprovam o que consta especificamente a tal respeito da pronúncia (arts. 1514.º a 1516.º).

- **Maria Teresa Isabel Pereira** (n.º 118 – disse ser Advogada e funcionária da “EDP - Energias de Portugal”, ininterruptamente desde 2005 e já antes nas décadas de 80/90, exercendo as funções de Secretária Geral), tendo esta referido as suas funções na EDP (disse ser apenas na holding “EDP-Energias de Portugal”), bem como a forma de eleição dos membros do CA da “EDP-Imobiliária” (por indicação da accionista “EDP-Energias”), mais esclarecendo a forma de contratação da Dr.ª Luísa Vilhena Mesquita como advogada da “EDP-Imobiliária” (disse que “foi-lhe só comunicada depois por Paiva Nunes, não sendo isso normal”) e argumentação de Paiva Nunes para tal contratação (referiu que “esta tinha relações privilegiadas com a CM do Porto” e que “era especificamente para o terreno do Ouro”), além de referir quando soube da mesma (disse que “quando soube já aquela tinha praticado algum trabalho e até pediu uma informação sobre o que a mesma já havia feito”, tendo apenas sabido quando “foi necessário pagar uma nota de honorários”, o que Paiva Nunes lhe comunicou então, tendo ela sido colocada “perante o facto consumado”) e a existência de gabinetes de Advogados avençados pela EDP (em Lisboa e no Porto, mas “Paiva Nunes optou por esta contratação” - da Dr.ª Luísa Vilhena).

Em contraditório, referiu o desentendimento entre a CM do Porto e a EDP sobre o “terreno do Ouro” (divergências quanto à “capacidade construtiva”) e intervenção de Paiva Nunes nesse “dossier” (disse que era “um dos dossiers de Paiva Nunes” e admitir que “tivesse importância”, sendo confrontada com uma carta do Presidente António Mexia para o Presidente da CM do Porto – fls. 40678, do Vol. 117), mais referindo a titularidade desse terreno (era uma “questão da PensõesGere, que era gerida pela EDP-Imobiliária”), além de ter sido confrontada com outros elementos documentais (emails de fls. 40112, do Vol. 116, e de fls. 40655, do Vol. 117) e mencionado qual o procedimento correcto para a contratação da referida jurista (disse que “sendo a depoente a responsável da contratação, Paiva Nunes deveria tê-la avisado/informado

primeiro da intenção de contratar a Dr.^a Luísa Vilhena”) e o conhecimento que Paiva Nunes tinha da existência de Advogados contratados (disse que “quando contratou a sociedade JPAB - Dr. Aguiar Branco - enviou um email a comunicar a Paiva Nunes”).

- **Duarte Manuel de Sá Guimarães Soares Lema** (n.º 121 – disse ser Arquitecto e funcionário da Câmara Municipal do Porto desde 2006, passando em 2007 a exercer as funções de Chefe da Divisão Municipal de Fiscalização de Obras Particulares - DMFOP, e exercendo presentemente, desde Agosto de 2011, as funções de Director do Departamento de Gestão Urbanística), tendo o mesmo referido o conhecimento que teve do “processo do Ouro” na CM do Porto (que corria na sua Divisão – DMFOP), bem como do email de 17-07-2009, remetido por Manuel Teixeira - Chefe de Gabinete do Presidente da CM do Porto (fls. 56, do Ap. E9), mais referindo as funções de Aníbal Caldas (era o “Director do Departamento de Gestão Urbanística”) e a invulgaridade de emails com aquela origem (disse que “recebia mensagens dos mais diversos sítios, mas do Chefe de Gabinete ou de Vereadores não era habitual”) e da forma como foi desencadeado o processo (disse que “não é normal ser o proprietário a solicitar notificação para limpar terrenos” e que “nem precisa de pedir licença, pois tem até obrigação de o fazer”, acrescentando que “para as demolições é preciso licença, mas é só pedir”), além de confirmar a remessa do referido email para o depoente (fls. 56, do Ap. E9).

Mencionou ainda a relação funcional com António Codeço (disse que este era o seu substituto nas férias) e que encaminhamento este dá ao expediente (remete para Carlos Santos, do Serviço de Salubridade e Segurança), confirmando a informação que Carlos Santos elaborou sobre o “terreno do Ouro” e o despacho que a mesma mereceu de António Codesso, em substituição do depoente (fls. 59 a 61, do Ap. E9).

Em contraditório, confirmou a “proposta de realização de inspecção” (fls. 72 e verso, do Ap. E9, dizendo estar “assinada por Carlos Santos e depois despachada pelo depoente”, dizendo respeito a “inspecções periódicas ao local para ver o avanço dos trabalhos”).

Finalmente esclareceu a hierarquia em que estava inserido (sendo seu superior Aníbal Caldas e inferior António Codesso) e a demora aproximada da decisão sobre um pedido para demolições (dizendo que “poderia demorar cerca de um mês, entre quinze dias e um mês e meio”), bem como a situação que se vinha verificando no “terreno do Ouro” (disse que “já estava assim há muitos anos, mais de dez, com degradação

contínua, não sabendo da ocorrência de nenhum fenómeno que tenha contribuído para uma degradação intensa nos últimos tempos”, antes da referida vistoria).

- **Carlos Domingos de Sousa Santos** (n.º 120 – disse ser funcionário da Câmara Municipal do Porto desde há cerca de 32 anos, tendo sido, durante 16 anos e até há cerca de um ano, Técnico de fiscalização de obras e de vistorias de segurança e salubridade, no DMFOP, passando depois a Técnico de construção civil, no Gabinete de Protecção Civil), o qual mencionou ter ido ao “terreno do Ouro” fazer uma inspecção, confirmando os emails recebidos de António Codesso para o efeito (fls. 56, do Ap. E9), bem como a informação que depois elaborou, com as respectivas fotos (fls. 57 a 62, do Ap. E9), cujo teor esclareceu, designadamente as imposições ao proprietário e as respectivas proibições (como seja “desaterros, escavações ou movimentos de terras”). Mais referiu a deslocação posterior ao local, para confirmar a realização dos trabalhos (fls. 77 e 78, do Ap. E9, que contém a “proposta de declaração de extinção do procedimento”).

No decorrer do contraditório, esclareceu a situação em que se encontrava o terreno e as respectivas edificações (disse que “havia diversos edificadros em ruínas” e que “o estado do terreno era de grande degradação”), bem como a qualidade da execução do serviço (disse que “foi executado em condições aceitáveis, razoáveis, ainda que não excelentes”) e o edificado que se manteve, confirmando as fotos respectivas (fls. 58, do Ap. E9). Mais esclareceu a data em que foi ao local inicialmente (22-07-2009, conferindo fls. 56 e 58, do Ap. E9, cujas fotos, por si tiradas, têm esse registo) e depois no final (Fevereiro de 2010, confirmando também as fotos que então tirou – fls. 77, do Ap. E9), bem como confirmou outras fotos do mesmo local (fls. 40973 e 40974, do Vol. 118).

Mencionou ainda a situação que se vinha verificando (disse que “já se estava a degradar há muitos anos, mesmo décadas” e não tinha havido “fenómenos recentes que tivessem agravado a situação”, sendo antes “uma degradação contínua”, pelo que “a urgência era relativa”, ainda que “já se devesse ter actuado aí há mais tempo”), tendo também apontado um valor estimado para tais trabalhos (falou em “100/120 mil euros”, dizendo basear-se “na experiência de vida, até por demolições que a CM do Porto fez”) e um prazo para a sua execução (cerca de “30 dias”).

Do conjunto destes depoimentos dos responsáveis da CM Porto resulta esclarecida a forma como o procedimento teve início, diligências efectuadas no local e aquilo que foi determinado à EDP.

- **Ernesto Correia** (n.º 123 – disse ser sócio da “Floricultura Santa Filomena”, sendo, além do mais, o responsável pela parte comercial), o qual referiu as intervenções que levou a cabo no “terreno do Ouro” (disse que fez lá serviço de limpeza/desmatação do terreno todo há seis ou sete anos, por um valor da ordem dos 7.000,00€, e depois fizeram um contrato de limpeza mensal por 200,00€ ou 300,00€), confirmando os documentos respectivos, que lhe foram exibidos, cujo teor esclareceu (fls. 196 e 197, do Ap. E9, sendo aqui a relação com a “EDP-Valor”),⁷⁹³ mais referindo com quem tratou da parte da EDP (o Eng. Vaz Branco) e o posterior recebimento de uma carta a dar conta da cessação desse contrato mensal (fls. 198, do Ap. E9, esta proveniente da “EDP-Imobiliária”).

No decurso do contraditório confirmou a proposta que apresentou à “EDP-Valor” para o “terreno do Ouro”, em 20-07-2005, e respectivos valores (fls. 46691, do Vol. 135, no valor de 7.600,00€ + IVA, para aquela primeira limpeza, sendo depois a manutenção mensal de 300,00€ + IVA), e esclareceu os “problemas” que poderão ter ocorrido com a facturação (disse que por vezes “havia erros na identificação da empresa de EDP a quem deviam facturar, se a “Valor” ou outra, mas que nunca houve devolução de facturas por qualquer outra razão, designadamente com o argumento de que não teriam sido prestados os serviços”) e também o tempo que já prestava serviços para a EDP, antes do “terreno do Ouro” (referiu que tal já ocorria “desde há 16 ou 17 anos”).

Este depoimento, que se revelou seguro e coerente, permitiu esclarecer o que era feito no terreno em termos de desmatação e seus custos, bem como a altura em que foi determinada a cessação desses serviços (cuja carta assinada por Paiva Nunes confirmou).

- **José Leal Babo** (n.º 124 – disse ser sócio da empresa “José Babo, Unipessoal, Ld.^ª”, tendo anteriormente trabalhado na empresa familiar “António Babo, Ld.^ª”, e depois, a partir de 2007, na “Carvalho & Leal, Ld.^ª”), tendo o mesmo referido o objecto social das empresas “António Babo, Ld.^ª”, e “Carvalho & Leal, Ld.^ª”, a que esteve ligado (disse ser a “construção civil, fazendo também demolições”, para o que tinham alvará, respectivamente da “classe 6” e da “classe 1”, sendo para as “demolições” ambos da “classe 1”, sendo que a primeira era uma empresa maior e “trabalhavam mesmo em barragens”) e a carta que receberam da EDP para “demolições na Rua do Ouro”, há cerca de “oito ou nove anos”,

⁷⁹³ Além destes documentos, vários outros constam dos autos, remetidos pelo “EDP-Valor”, relativamente a esta prestação de serviços da “Floricultura Santa Filomena”, bem como a cessação dos mesmos em 31-01-2009, por carta assinada por Paiva Nunes (fls. 46690 a 46735, do Vol. 135).

no tempo em que estava na “António Babo, Ld.”, confirmando a proposta apresentada por esta (fls. 187, do Ap. E9), além de referir a deslocação que fez antes ao local (onde já antes tinham feito algumas obras, designadamente “tapar portadas”) e aquilo que era para demolir (todos o edificado para além da “casa A” e da “casa B”, que se manteriam).⁷⁹⁴

Mais referiu o tipo de materiais que resultariam das demolições e seus destino (disse que “aquilo tinha bastante pedra e ferro, que iam vender”), bem como a amplitude dos trabalhos a executar (disse que “faziam a demolição e a remoção dos resíduos para local próprio”), referindo ainda o valor da proposta que apresentaram (58.200,00€ + IVA, dizendo que já estava “considerado o que iam receber da pedra e ferro”, tendo levado pessoas desta área ao local “para lhe darem opinião sobre os valores destes materiais”, além de que “tinham alvará para esse valor de obra”) e a dificuldade dos trabalhos (disse que não era trabalho difícil, pois “os pavilhões eram baixos”).

Mencionou ainda o pedido que lhe foi feito pela EDP, agora mais recentemente, para apresentar um valor actualizado para os mesmos trabalhos e o que apresentou, em 21-01-2010, além de referir os critérios usados (disse tal lhe foi pedido pelo Eng. Vaz Branco e que fez uma actualização do valor anterior em “15%”, ponderando “a inflação”, tendo chegado àquela percentagem “com as informações da associação”, sendo certo que a actualização com a inflação “até só dava cerca de 10%”), confirmando o documento exibido (fls. 188, do Ap. E9, este já em nome da “Carvalho & Leal”) e dizendo o que representava tal valor (referiu que “já considerava a margem de lucro”, achando que “era o valor justo para a realização da obra”), bem como referiu a relação que já existia com a EDP (disse que já “há 15 ou 16 anos que trabalha para o Grupo EDP”).

No decurso do contraditório esclareceu o que era para demolir com referências às várias fotografias do local que lhe foram exibidas (fls. 40973 e segs., do Vol. 118), explicitando ainda como tinham acesso ao terreno (disse que “andava por lá um senhor que tinha a chave para abrir a porta e tomava conta do ringue”), além de mencionar como foram sinalizadas as construções que eram para demolir (disse que “em 2004 foi

⁷⁹⁴ O referido pela testemunha José Leal Babo relativamente às relações comerciais entre a “Carvalho & Leal” e a “EDP”, concretamente os trabalhos antes executados por aquela nas instalações do “Ouro”, encontram-se documentadas nos autos, através de vários elementos remetidos pela “EDP-IP” (fls. 46739 a 46758, do Vol. 135).

assinalado numa planta topográfica tudo o que era para demolir, tendo ido ao local com o Eng. Vaz Branco”).

Esclareceu finalmente qual o lucro que estimava naquele trabalho (disse que “na proposta de 2004 estimava lucro na ordem dos 8.000,00€”) e também a justeza do valor que apresentou em 2010 (disse que este “era o normal, o que achava justo e verdadeiro”), além referir o prazo que seria necessário para fazer a obra (disse que na proposta não pôs o prazo de execução, mas que “seriam 60 a 90 dias”).

Do depoimento da testemunha José Babo resulta a confirmação do orçamento apresentado pela empresa em 2004 e do valor depois corrigido para 2010, sendo tal depoimento coerente, seguro e lógico, além de suportado documentalmente, merecendo, por isso, total credibilidade.⁷⁹⁵

- **Elísio Magalhães Ferreira** (n.º 125 – disse ser sócio e gerente da empresa “Elísio & Azevedo, Ld.ª”), o qual mencionou a consulta que foi dirigida pela EDP à “Elísio & Azevedo” para apresentar orçamento para “o Ouro” e proposta que aquela remeteu, confirmando os documentos respectivos (fls. 189 e 190, do Ap. E9, dizendo que a proposta foi assinada pelo seu sócio, mas que “foi orçamentado por nós”- eles dois – sendo o valor de 55.210,00€ + IVA), além de confirmar o orçamento discriminado e seus anexos, designadamente o prazo de execução (fls. 208 e segs., do Ap. E9), mais referindo o tipo de obra em causa (disse que “era uma obra normal, das que fazemos todos os dias” e que “o prazo de 30 dias era para cumprir”, tendo a empresa “alvará para essa obra”).

Também referiu o pedido de “actualização” desse orçamento que lhe foi formulado pela EDP, em 2010, e como calculou o valor (disse que “acrescentou 20% ao anterior valor”), confirmando a resposta que foi dada (fls. 213, do Ap. E9), além de mencionar o que ponderou para obter aquele orçamento (disse que “já foi feito a pensar

⁷⁹⁵ A testemunha José Leal Babo, que disse possuir o 6.º ano de escolaridade, revelou grande serenidade, humildade e honestidade no depoimento que prestou, ao ponto de se referir ao que declarou em 2010, quando respondeu ao pedido de actualização do valor de 2004, como “uma confissão”, querendo com isso dizer que era a pura verdade.

Além disso, até “confessou” espontaneamente que não tinha poderes para obrigar a sociedade “Carvalho & Leal” quando assinou a referida carta de folhas 188, do Apenso E9 (a tal actualização), daí extraíndo que a assinatura aí aposta, apesar de dizer ter sido feita por si, “não é verdadeira”.

Ora, uma coisa seria a vinculação da sociedade, que a mesma poderia questionar, outra bem diferente é a autoria e veracidade da declaração e da assinatura que constam desse documento, essas sim verdadeiras, como o próprio confirmou, sendo relevante o depoimento pelo mesmo prestado, que atestou a realidade, correcção e justeza desse valor.

ganhar dinheiro, por isso incluía o lucro”, sendo que “minimamente pensa ganhar 10%”). Referiu ainda já conhecer o local antes da apresentação daquele orçamento de 2004 e explicou o que lá existia (disse haver “lixos, entulhos, uma ponte rolante e alguns restos de ferro”).

No decurso do contraditório, esclareceu ter já executado trabalhos no “terreno do Ouro” antes dessa altura (disse que andou “a tapar janelas e a fazer alguns arranjos em telhados”, confirmando o valor facturado à “EDP-Valor” – 33.280,00€) e quem foi ao local para apresentar aquele orçamento (disse que nessa altura “foi o seu sócio”, mas “o orçamento foi feito por ambos, com base no caderno de encargos que lhe enviaram”), além de confirmar a sua assinatura na dita “actualização” do orçamento (fls. 213, do Ap. E9) e de justificar esse valor (referiu que “puseram mais 20% por entender que dava para fazer a obra”).

Finalmente confirmou ser-lhe dirigido o pedido de actualização do orçamento (fls. 211, do Ap. E9, “à atenção do Sr. Elísio”), além de mencionar o estado em que viu os edifícios (disse que “eram uns que já estavam caídos abaixo”, com “dois ou três metros”) e novamente confirmou a “actualização” da proposta (fls. 191, do Ap. E9).

Pelo depoimento da testemunha Elísio Ferreira resultou a confirmação do orçamento apresentado em 2004 e do seu valor corrigido para 2010, sendo tal depoimento lógico, coerente e credível, tanto mais que se encontra suportado em documentos que foram pelo mesmo confirmados.⁷⁹⁶

- **Cândida Maria Pires de Almeida** (n.º 129 – disse ser Licenciada em Gestão de Empresas e Directora do Departamento de Controlo e Contabilidade dos Fundos de Pensões na “PensõesGere”, do Grupo EDP), a qual referiu as atribuições da “PensõesGere” (disse gerir o fundo de pensões dos funcionários do Grupo EDP) e confirmou o que ocorreu relacionado com o “terreno do Ouro”, concretamente o contacto telefónico e subsequente email que recebeu de Noémia Carvalho, em 11-09-2009 (fls. 239, do Ap. E9), dizendo qual a intervenção do “Fundo de Pensões” no caso (disse que “teria de

⁷⁹⁶ Pese embora alguma “confusão” que ocorreu em certa altura do depoimento da testemunha Elísio Ferreira, designadamente quanto disse ter no “caderno” de que se fazia acompanhar alguns documentos relacionados com estes factos, o que não se verificava, o mesmo revelou coerência no que referiu, não se tendo vislumbrado qualquer sinal de falsidade nas respostas dadas, acabando por esclarecer devidamente o que ocorreu.

Para alguma da dificuldade evidenciada, que originou aquela “confusão” acerca dos documentos, certamente terá contribuído o baixo nível de escolaridade do depoente, que disse ter a 4.ª classe, mas o mesmo evidenciou experiência e conhecimento das realidades da vida.

autorizar, como em qualquer contrato, ou passar procuração”) e a explicação que aquela lhe deu para tal comunicação nessa data (disse que aquela “pediu desculpa, por não ter enviado antes”, sendo que “na altura já tinha havido adjudicação”).

Mais referiu como as coisas deveriam ter ocorrido (disse que “deviam ter tido conhecimento antes, dando depois seguimento ao processo de selecção e adjudicação dos trabalhos”, pelo que “teria de haver consulta prévia e tudo formalizado, o que aqui não houve”). Aludiu ainda à existência de uma procuração e à amplitude dos poderes pela mesma conferidos (disse que “na altura pensou que seria suficiente, mas depois conferiu e só dava para loteamento”) e esclareceu melhor a tramitação que deveria ser seguida (disse que “o normal era chegar a notificação da CM do Porto e a EDP-Imobiliária enviava-a para a PensõesGere para acompanhar o processo”, sendo este “o procedimento comum”).

No decurso do contraditório esclareceu ainda o que abrangia aquela adjudicação (disse que “era pretendido a desmatagem e demolição - 1.ª e 2.ª fases”) e foi confrontada com o e-mail de “Magda” para Paiva Nunes, em 24-01-2007 (fls. 40819, do Vol. 118, sobre a “venda de imóvel com mais valias”), referindo ainda as funções de Paiva Nunes (disse que “integrava o CA da EDP-Imobiliária, na parte do imobiliário”) e a pessoa com quem mais ela contactava (o Eng. Pedro Néu, concretamente sobre “a temática do PIP”).

Finalmente, confirmou a procuração a que fez referência (fls. 240 e 241, do Ap. E9).

Do depoimento da testemunha Cândida Almeida, de cujos factos que relatou tinha conhecimento directo, em virtude das funções que então desempenhava, resultou esclarecida, designadamente, a forma como o “processo do terreno do Ouro” decorreu até à adjudicação, sem qualquer intervenção ou conhecimento por parte da sua proprietária (“Fundo de Pensões”), além da amplitude da procuração (emitida pela PensõesGere, em 16-08-2007, a favor de Macedo dos Santos e do arguido Paiva Nunes, sendo que este a usou para intervir na outorga do contrato com a “O2” (cfr. provas nos arts. 1509.º e 1510.º).

- **Azucena Vinuela Hernandez** (n.º 119 – disse ser Licenciada em Ciências Económicas e Empresariais e Directora do serviço de Auditoria Interna do “Grupo EDP” desde 2006), a qual referiu ter efectuado uma auditoria ao “processo do terreno do Ouro” e quem lha solicitou (o

“Dr. António Mexia”), bem como os meios prova de que se socorreu (disse que “obteve documentação e entrevistou as pessoas que tiveram intervenção no processo”), confirmando o relatório elaborado (fls. 14494 a 14497, do Vol. 41) e prestando os esclarecimentos solicitados, incluindo no decurso do contraditório, designadamente o que resultou de elementos documentais que então obteve, tendo ainda examinado o email de 07-10-2009, de Noémia Carvalho para Ricardo Santos (fls. 40.378, do Vol. 116, onde “falam do contrato”).

Uma vez que a testemunha Azucena Hernandez não teve intervenção directa nos factos, sendo o seu conhecimento apenas resultante do levantamento e análise documental que efectuou, além de “entrevistas” com intervenientes no processo, o relevo do que referiu queda-se por essa avaliação documental, que veio sendo confirmada pelas testemunhas já referidas (sendo os documentos assinalados em cada um dos depoimentos), que apontam nesse mesmo sentido do relatório.⁷⁹⁷

- **Maria Isabel Marta Gregório** (disse ser Licenciada em Ciência Política e Relações Internacionais e funcionária da “EDP”, com a categoria de Técnica de Gestão Administrativa, e exercendo as funções de Secretariado na “EDP-IP” desde 01-01-2007),⁷⁹⁸ a qual mencionou as suas funções na EDP-Imobiliária, Rua José Malhoa, e quando as iniciou (em 01-01-2007, sendo “secretária de Paiva Nunes, mas também apoiava os outros administradores”), mais aludindo à maneira de ser e trabalhar de Paiva Nunes, enquanto administrador (descrevendo o que ocorreu consigo, mas também com os Eng.ºs Francisco Nogueira e Pedro Nêu).⁷⁹⁹

⁷⁹⁷ O relatório foi elaborado em 19-11-2009 (fls. 14.497, do Vol. 41), pouco depois da ocorrência dos factos, na medida em que a adjudicação à “O2” teve lugar em 10-09-2009 e os trabalhos no terreno foram levados a cabo depois dessa data.

⁷⁹⁸ Como já referido *supra*, esta testemunha foi arrolada no pedido de indemnização cível da demandante “Fundo de Pensões do Grupo EDP”, mas foi ouvida também à matéria da pronúncia, a requerimento da assistente “EDP – Imobiliária e Participações, SA” (cfr. acta da sessão de 12-10-2012).

⁷⁹⁹ A testemunha Maria Isabel Gregório disse, a este respeito, que Paiva Nunes “era uma pessoa de extremos” e que “se gostava de uma pessoa gostava, mas se não gostava...”.

Referiu ainda que a relação consigo era “estritamente profissional, mas a determinada altura não foi pacífica”, tendo “sofrido algumas ameaças da parte dele, dizendo que a ia despedir”. Acrescentou que “com Francisco Nogueira houve problemas logo de início, sendo que este era há muito funcionário da EDP-Valor, mas Paiva Nunes retirou-lhe trabalho e dava a ideia que não o queria ali”.

Mais referiu que Francisco Nogueira e Pedro Nêu “tinham as suas competências”, designadamente para “pôr cartas na rua”, mas Paiva Nunes decidiu que “só ele podia assinar cartas para sair”, com o que “esvaziou as pessoas de competências que tinham, o que não era normal”.

Mencionou ainda o que acompanhou quanto ao “terreno do Ouro”, designadamente a carta da notificação da CM do Porto (disse que “recebeu um fax da Dr.^a Luísa Vilhena a dizer que iam receber a notificação” e que “depois recebeu a carta da CM Porto”, cujo valor da coima a “assustou um bocado”) e a altura em que tal ocorreu (mês de Agosto, quando “Paiva Nunes estava de férias”), mais referindo o que deu conta a Paiva Nunes (disse que “ligou para este, o qual disse para não se preocupar, que tratava de tudo quando regressasse de férias”) e o desconhecimento do que depois se passou (pois disse que “foi ela de férias na segunda metade de Agosto e primeira semana de Setembro”), referindo porém o que se passou com a facturação e pagamento à “O2” (disse que a factura apresentada não foi paga, mas sim devolvida, e está pendente uma acção judicial, na qual aquela pede cerca de 400 mil euros ao Fundo de Pensões).

No decurso do contraditório, esclareceu o seu percurso na empresa EDP e também a altura em que entrou Francisco Nogueira, bem como o serviço está colocado (disse ter entrado em 2003/2004 e que “está no Departamento de Projectos de Obras”), bem como Pedro Néu (da “Valorização e Desenvolvimento”), além da relação funcional entre ambos (disse que depois de este “fazer estudos e de ser escolhido o melhor negócio, passava para o departamento daquele”).

Apesar do tipo de relação profissional que disse ter Paiva Nunes mantido consigo a partir de certa altura (que localizou “antes de 2009”), não se afigurou que o depoimento da testemunha Maria Isabel Gregório tenha sido afectado por isso, mostrando-se seguro, coerente e credível, tanto mais que tem corroboração noutros meios de prova, como seja em conversações telefónicas (designadamente no Produto 3425, do Alvo 39559PM, relativo a conversa entre Paiva Nunes e Manuel Godinho, ocorrida em 31-07-2009, aquele diz estar de férias), bem como noutros depoimentos testemunhais, quanto à maneira de ser e trabalhar de Paiva Nunes (cfr. depoimentos de Pedro Néu e Francisco Nogueira).

- **Vivélinda Maria Alves Cardoso Faria** (disse ser “escriturária de expediente geral e arquivo, EDP-Valor”, tendo exercido essas funções antes na “EDP-Imobiliária e Participações”, desde sua criação, por volta de 2005, até Maio de 2010),⁸⁰⁰ a qual referiu as funções que exercia na “EDP-

⁸⁰⁰ Esta testemunha foi inicialmente arrolada pela demandante “Fundo de Pensões do Grupo EDP”, de cujo depoimento prescindiu na sessão de 12-10-2012, sendo que, de imediato, foi requerida a sua inquirição pelo arguido Paiva Nunes, nos termos do artigo 340.º do CPP, invocando o relevo desse

Imobiliária”, designadamente no ano de 2009, bem como as tarefas que desempenhava a pedido dos próprios Administradores, tendo descrito a sua intervenção na remessa das cartas às empresas para os trabalhos a executar no “terreno do Ouro”, por ordem do arguido Paiva Nunes,⁸⁰¹ confirmando o que consta dos registos do “sistema de gestão documental” interno (SGD), onde está mencionada a sua participação na saída dessas cartas, que examinou, explicando o seu teor (fls. 26 a 39, do Ap. 153), tendo ainda examinado e confirmado as respectivas cartas impressas, cuja assinatura identificou como sendo a de Paiva Nunes (fls. 37, do Ap. 156, e fls. 27209 e 27210, 27217 e 27218, 27225 e 27226, do Vol. 80).

Este depoimento, em conjugação com o referido pelas testemunhas Vaz Branco e Pedro Nêu, permite concluir, com total segurança, pela intervenção de Paiva Nunes na alteração dos destinatários das cartas de consulta (o que encontra eco nas conversas telefónicas então ocorridas entre aquele e Manuel Godinho).

- **Elisabete Duarte de Oliveira** (disse ser Licenciada em Ciências do Ambiente e ter trabalhado na O2, como “Técnica de Ambiente”, desde 02-01-2006 a 30-08-2011, tendo exercido as mesmas nas instalações daquela, em Ovar, e também nas da SCI, em Aveiro), a qual mencionou ter ido a uma reunião na “EDP - Imobiliária”, em Lisboa, relativamente aos serviços a executar no “terreno do Ouro”, aludindo à finalidade da mesma e às pessoas que aí estiveram presentes (disse que era “para prestar esclarecimentos técnicos sobre a proposta da O2”, tendo estado também “o Dr. Namércio”, o “Eng.º Ricardo Santos” e o “Eng.º Paiva Nunes”, tendo este chegado já no decorrer da mesma”), tendo ainda aludido ao que aí foi tratado, designadamente a existência de “resíduos contaminados”, bem como a “separação por fases” da proposta e a “revisão de preços”, estes assuntos a pedido do Eng.º Paiva Nunes, confirmando o teor da proposta da O2 de 28-08-2009, inicialmente apresentada, e da acta daquela reunião, que refere os presentes, a sua ocorrência em 03-09-2009 e os assuntos aí tratados (respectivamente fls. 43 a 53, do Ap. 153, e fls. 40240, do Vol. 116). A mesma confirmou ainda a “Adenda 1” que

depoimento para a descoberta da verdade, o que foi deferido por despacho então proferido (cfr. acta respectiva).

Porém, o mesmo arguido Paiva Nunes veio depois, por requerimento de 08-03-2013, declarar prescindir dessa testemunha, mas tal declaração foi considerada irrelevante por despacho proferido na sessão de 13-03-2013, pois que subsistiam os pressupostos que tinham levado o Tribunal Colectivo a aceitar a sua inquirição, pelo que a mesma veio a prestar o seu depoimento na sessão de 30-04-2013 (cfr. actas respectivas).

⁸⁰¹ A testemunha Vivélinda Faria referiu ainda que a secretária de Paiva Nunes era a Isabel Gregório (a testemunha Maria Isabel Marta Gregório), mas que esta não estaria na altura ao serviço.

elaborou, na parte ambiental, na sequência dessa reunião (fls. 78 e segs, do Ap. Buscas E4).⁸⁰²

Ainda que a depoente Elisabete Oliveira nem sempre tenha revelado lembranças precisas do que ocorreu nessa reunião e de quem foi a iniciativa de tratar esses assuntos, é da mais elementar evidência que a alteração da proposta inicial da O2 (de 28-08-2009), designadamente quanto à redução do preço, com divisão por fases, só poderia ser da iniciativa dos responsáveis da EDP e não da dos da própria O2, pois que a aquela proposta inicial era a que esta quis apresentar, sendo que as conversações telefónicas escutadas, designadamente entre Paiva Nunes e Manuel Godinho, evidenciam que isso foi sugerido por aquele para “salvar” o procedimento e conseguirem a adjudicação àquela empresa (como melhor se referirá *infra*).

Com relevo para a prova, e em conjugação com todas as já elencadas, foram ainda tidas em consideração as declarações do legal representante da assistente/demandante “EDP-Imobiliária e Participações, SA”, **Nuno Maria Pestana de Almeida Alves** (n.º 128 – disse ser Engenheiro de Construção Naval e Presidente do CA da “EDP – Imobiliária e Participações, SA”, desde 2006),⁸⁰³ o qual referiu as suas funções e quando as iniciou (disse que passou a integrar o CA da EDP-Imobiliária em 2006, sendo também administrador da EDP - holding - desde Março de 2006, além de ser, na altura dos factos, também Presidente do CA da EDP-Valor), mais referindo a composição do CA da EDP-Imobiliária e funções dos administradores (disse ser integrado também por Paiva Nunes e Macedo dos Santos, respectivamente com a “área da imobiliária” e a

⁸⁰² A testemunha Elisabete Oliveira esclareceu ainda que nessa reunião não foi discutido o “preço” em concreto, mas apenas referido que tinha que ser “ajustado”, sendo que embora tenha havido “divisão” por fases, havia operações que eram simultâneas no tempo, como o caso do transporte dos resíduos, que seria quase constante, pelo que as “fases” estavam interligadas/associadas.

Deste depoimento resulta também confirmado o que outras testemunhas, acima mencionadas, disseram a respeito ao Eng.º Ricardo Santos, e que o próprio confirmou no seu depoimento, designadamente quanto ao seu desconhecimento do que havia a fazer no terreno do Ouro, que nunca tinha visitado (disse aquela testemunha que o Eng.º Ricardo Santos “quis saber como se ia processar no terreno, porque ele não tinha conhecimentos”, sendo que este “não decidia nada”).

Tudo isto reforça ainda mais a convicção de que Paiva Nunes retirou o processo ao Eng.º Joaquim Pedro Matos Nêu e entregou-o ao referido Eng.º Ricardo Santos para afastar qualquer obstáculo à sua pretensão de adjudicar o serviço à O2, pois que este último era ainda “novo” (como frisou a testemunha Elisabete Oliveira), tinha uma situação laboral precária (estava mesmo no período experimental) e nem sequer conhecia o terreno do Ouro, pelo que não levantaria, seguramente, como não levantou, qualquer objecção ou reticência ao que lhe fosse dito e ordenado pelo arguido Paiva Nunes, pois que até se tratava de um Administrador da EDP-IP.

⁸⁰³ O mesmo foi arrolado na pronúncia como testemunha mas, em função da qualidade invocada, estava impedido de depor como tal, pelo que foi proferido despacho, previamente à sua audição, a determinar que prestava declarações (cfr. acta da sessão de 25-09-2012).

“área das participações”) e também a altura em que teve conhecimento do assunto da “empreitada” do terreno do Ouro (disse que “o mesmo “surgiu apenas na respectiva reunião do CA, no início de Setembro”, clarificando depois que foi em 10-09-2009).

Mencionou os elementos que foram apresentados ao CA sobre tal “empreitada” (disse que “havia um ofício da CM do Porto com indicação de urgência” e que o “pedido de deliberação era para três fases e o CA só aprovou a 1.^a e a 2.^a”), além de confirmar o fax que, em 30-07-2009, foi remetido pela Dr.^a Luísa Mesquita para Paiva Nunes (fls. 8 e 9, do Ap. 153) e quando dele teve conhecimento (disse que “nunca teve conhecimento deste assunto até à referida reunião do CA, sendo um hiato de mais de um mês”), bem como as opções procedimentais que poderiam ser usadas (disse que “face a este prazo temporal, não há razão para não haver um concurso, pois era possível”).

Confirmou também a carta da CM do Porto (fls. 13 a 16, do Ap. 153, dizendo que “entrou pela “EDP-Valor”, mas que “na altura do CA não existia essa anotação de Pedro Nêu, que é de 02-11-2009”) e a falta de uma folha detectada na reunião do CA por Macedo dos Santos (disse que do “Ponto 2.2 – fls. 14 ao fundo – passa para o Ponto 3.2”), além de referir as anormalidades do procedimento (disse que “este assunto deveria ter-lhe sido comunicado por telefone” e que “havia muita trapalhada nesta proposta que foi apresentada ao CA”, pois “não tinha havido concurso, não conhecia s empresas...”, além de que “havia uma tentativa de 3.^a fase, que ainda por cima era a mais cara e a CM do Porto não a exigia”) e a razão porque foi aprovado (disse que “foi aprovado porque, apesar das dúvidas, havia a intimação da CM do Porto com uma multa” e “não era por uma limpeza de 200 mil euros que a EDP-Imobiliária iria entrar em litígio com a CM”).

Referiu o seu desconhecimento, na altura, do e-mail interno da CM do Porto de 17-07-2009, que lhe foi exibido (fls. 56, do Ap. E9, dizendo que “não tinha conhecimento desta posição da EDP a solicitar a notificação”), desconhecendo também os e-mails entre Pedro Nêu e Paiva Nunes, de 07 e 08-09-2009 (fls. 141 a 143, do Ap. 153, dizendo que “só soube pela auditoria”), além de ter mencionado a altura em que deveriam ser feitos o “programa de concurso” e o “caderno de encargos” (disse que “fazia sentido serem feitos antes e não depois do contrato, achando isso estranho”).

Confirmou ainda o contrato que veio a ser celebrado com a “O2” (fls. 270 a 276, do Ap. 153, dizendo que “na cláusula 3.^a fala das fases, mas que não está de acordo com

a deliberação”, pois não foi autorizada a 3.ª fase) e referiu quem o outorgou (disse que “foi Paiva Nunes, reconhecendo a assinatura deste como 1.º outorgante”), bem como a relação que tinha com Paiva Nunes (disse que “na altura tinha confiança” neste, pois “era administrador e tinha que ter confiança suficiente e competência necessária para o lugar”). Referiu ainda como decorreu aquela reunião do CA (disse que “foi esquisita e Paiva Nunes estava tenso e nervoso”, pois “foi confrontado com algumas questões e embrulhou-se”, o que “não era normal”) e em que qualidade aquele outorgou no contrato (disse que “havia uma procuração, porque o imóvel era da PensõesGere”).

No decurso do contraditório esclareceu a sua interpretação do teor do contrato quanto ao âmbito dos trabalhos, em face do que foi aprovado em CA (fls. 273, do Ap. 153, dizendo que “isto da 3.ª fase nem devia lá estar”) e referiu e esclareceu a forma como eram “preparadas” as reuniões do CA (disse que “a pasta do CA com os assuntos ia um ou dois dias antes” e que “os assuntos mais complicados eram debatidos com antecedência”), o que reafirmou quando foi confrontado com documentos relativos a outros casos de assuntos levados a diferentes reuniões da Administração, esclarecendo como as coisas se passavam (fls. 40296, 40297 e 40298, do Vol. 116, e fls. 40894, do Vol. 118, clarificando os casos e dizendo que “os assuntos importantes eram discutidos, ainda que sem necessidade de papel, previamente”).⁸⁰⁴

Mais referiu, nesse âmbito, como se processavam os concursos para procedimentos de contratação de serviços (disse que “tem de haver várias empresas e enviar para a Direcção de Compras”) e quem preparava as “ordens do dia” (disse que “era o Administrador, sendo a Dr.ª Noémia Carvalho a secretária que assessorava”), além de confirmar a acta n.º 9/2009, referente à reunião do CA de 10-09-2009, que inclui a decisão sobre “o terreno do Ouro” (fls. 40955 a 40959, do Vol. 118, dizendo que “os outros temas desse CA eram recorrentes ou vão a todas as reuniões, mas que do primeiro tema teve conhecimento prévio”), e de explicar os assuntos que foram tratados noutras reuniões, com que foi confrontado (fls. 40895 e 40792, do Vol. 118, dizendo, no geral, que os procedimentos aí usados “nada têm a ver com a situação do Ouro”),

⁸⁰⁴ O mesmo declarante, quando confrontado com o documento junto aos autos nessa sessão, a requerimento do arguido Paiva Nunes – e-mail de 25-09-2008, remetido por Rita Ferreira a Noémia Carvalho, agora constante de folhas 50189, do Volume 144 - disse que “esse assunto não tem nada a ver com a limpeza do Ouro, pois aquele não exigia concurso nenhum, como exigia o Ouro”. E também nós não descortinamos qualquer relevo desse documento para a prova ou contraprova dos factos da pronúncia, ou mesmo da contestação com relevo para a decisão.

voltando ainda a explicar o porquê daquela decisão do CA sobre “o Ouro” (disse que “o CA deliberou naquele dia por o prazo dado pela CM do Porto estar a terminar, o que foi referido por Paiva Nunes e fizeram essa gestão do risco”).

No seguimento, foi ainda confrontado com o e-mail de Paiva Nunes, de 18-08-2009, para funcionários da empresa, falando do limite de 75.000,00€ para registo no SINERGIE (fls. 40613, do Vol. 117, ao que disse “não ter conhecimento dele”),⁸⁰⁵ mais referindo a opinião sobre o desempenho de Paiva Nunes (disse que “tinha a avaliação deste como razoável e só isso”, mas “não queria opinar...”), confirmando também as cartas relativas aos “prémios de colaboradores” e “distribuição de lucros”, bem como o seu email de 16-04-2009, referente à “recondução do CAE” (fls. 40506 e 40521, do Vol. 117, e fls. 50188, do Vol. 144),⁸⁰⁶ ao que disse “recordar-se desse e-mail” e que “esses prémios atribuídos a Paiva Nunes tinham a ver com o reconhecimento do mérito”, mas que “este foi um administrador razoável” e esse prémio de 35.000,00€ era “abaixo da média”).

Finalmente, esclareceu a hora a que decorreu da dita reunião do CA de 10-09-2009 (confirmando ter sido às 17.00 horas - fls. 40955, do Vol. 118) e referiu não ter recebido a documentação relativa à mesma, concretamente sobre “o Ouro”, não constando ele do e-mail enviado pela Dr.^a Noémia Carvalho (secretária do CA, dando apoio administrativo e jurídico), pelas 11.38 horas, do próprio dia 10-09-2009, conforme documento que examinou (fls. 50063 e 50067, do Vol. 144), dizendo que sempre seria “tarde demais e isso não é normal”.

As declarações do representante da assistente “EDP-Imobiliária e Participações, SA”, Nuno Alves, apesar da ligação funcional, revelaram-se totalmente esclarecedoras, designadamente quanto à forma como foi apresentado o “procedimento sobre o terreno do Ouro” ao Conselho de Administração e como decorreu tal reunião, bem como às circunstâncias e razões da aprovação das fases 1 e 2, além do que ficou depois a constar do contrato celebrado com a “O2”, as quais estão suportadas em elementos documentais

⁸⁰⁵ Não deixa, no entanto, de ser estranho o facto de Paiva Nunes remeter esse e-mail para tais funcionários da empresa - Pestana Henriques, Pedro Nêu, José Caeiro, Carlos Santos Silva e Francisco Hélder Nogueira - e não ser ele próprio a efectuar, ou a determinar expressamente que se efectua-se, o registo no SINERGIE do procedimento de contratação de serviços relativo ao “terreno do Ouro”, pois estava a tratar pessoalmente desse assunto, tendo assinado e enviado no dia anterior (17-08) as cartas para a “O2”, a “2ndMarket” e a “AG”, empresas indicadas, a seu pedido, por Manuel Godinho.

⁸⁰⁶ O último desses documentos foi junto em audiência, durante as declarações de Nuno Alves, a requerimento do arguido Paiva Nunes (cfr. acta de 25-09-2009).

e corroboradas por vários depoimentos, sendo, por isso, absolutamente consistentes e credíveis.

Com relevo para a prova dos factos, foram ainda considerados os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **Elsa Raquel Lages Almeida** (disse ser Lic. em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na empresa “O2” entre finais de 2005 e 2010),⁸⁰⁷ a qual referiu as funções que exercia na “O2” (já mencionadas *supra*) e ter recebido a carta da “EDP” para apresentação de proposta quanto ao “terreno do Ouro”, mais referindo a deslocação que efectuou ao local com Namércio Cunha⁸⁰⁸ (disse que antes “enviou um fax para agendar a visita”), além de mencionar o valor global a que chegaram para a realização dos trabalhos solicitados, tendo mesmo disponibilizado o documento que elaborou, onde consta o custo de 275.295,45€ (cfr. fls. 51327, do Vol. 148).⁸⁰⁹

A mesma confirmou a conversa telefónica que teve com Namércio Cunha no dia 31-07-2009, pelas 13.58 horas, altura em que este lhe pediu para “enviar um fax para Aveiro (SCI) com os dados da “O2”, da “2ndMarket” e do Sr. Guilherme” (cfr. Produto 12643, do Alvo 38250PM), isto na sequência do telefonema que Manuel Godinho tinha feito 50 minutos antes para Mamércio, pedindo-lhe para “enviar as três empresas” e falar com a Elsa (cfr. Produto 16675, do Alvo 1T167PM). Mais confirmou o envio desse fax, no próprio dia 31-07, com tais elementos, como lhe foi solicitado, tal como anotou nos seus “Registos diários” (cfr. “Ficheiro Digital 104” => Registos 2009 ... =>

⁸⁰⁷ Como já se referiu, esta testemunha foi arrolada pelo arguido Namércio Cunha.

⁸⁰⁸ Importa referir que a testemunha Elsa Almeida fez menção à presença no local, nessa altura, de uma empresa “concorrente”, sendo que as empresas convidadas foram indicadas a Paiva Nunes por Manuel Godinho, como resulta do já exposto, com o que mesma testemunha foi confrontada em audiência após aquela afirmação (Produtos 3425, do Alvo 39559PM, e 16675, do Alvo 1T167PM).

Diga-se que foi notório o “desconforto” que evidenciou nessa e noutras alturas do seu depoimento, designadamente durante a instância do Ministério Público, o que levou até o Tribunal a solicitar-lhe, algumas vezes, para falar de forma mais audível e esclarecê-la de que o seu papel em audiência era de “testemunha”. Efectivamente, ocorreram situações em que só à medida em que foi sendo confrontada com os seus próprios “registos diários” e outros documentos, alguns da sua autoria, é que admitiu os factos respectivos, como sejam os trabalhos por ela executados para a “SCI” e “2ndMarket”, como sempre a solicitação de Namércio Cunha (cfr. “Ficheiro Digital 104” => “Registos 2009” Dia 10-08, Ponto 4 – “Preparação de guias de RCD’s da Refer de recolhas da 2ndMarket”; Dia 22-07, Ponto 4 – “Concursos ...Da SIC e 2ndMarket...”).

Percebeu-se claramente o receio de relatar factos que poderiam ser desfavoráveis ao então seu “patrão”, Manuel Godinho.

⁸⁰⁹ Por assumir relevo para a prova, foi junta aos autos uma cópia desse documento, por determinação do Tribunal, nos termos do art. 138.º, n.º 5, do CPP (cfr. acta de 06-11-2012 - fls. 51318 a 51326, do Vol. 148). Daí resulta que o valor calculado pela testemunha Elsa Almeida e pelo arguido Namércio Cunha era até inferior aos “300,000,00€” por este apontados.

Dia 31-07 – Ponto 8), bem como confirmou o próprio documento enviado por fax para a “SCP”, de onde se verifica o teor da mensagem, enviada nessa data (cfr. “Ficheiro Digital 104” => Contactos 31-07-2009 ...).

Mencionou também a relação comercial que então já existia entre a “O2” e o empreiteiro “António Guilherme” (disse que “este trabalhou com a O2 em demolições em Cacia e na Portucel de Setúbal”, no âmbito de “uma subcontratação de serviços desta àquele”).⁸¹⁰

Tendo sido confrontada com a conversa telefónica mantida, em 31-07-2009, pelas 16.20 horas, entre Manuel Godinho e Paiva Nunes, em que aquele comunicou a este as três empresas e respectivos endereços, mas que, devido da dificuldades de percepção da designação da “2ndMarket”, Paiva Nunes pediu para mandar por SMS (cfr. Produto 16702, do Alvo 1T167PM), confirmou o envio por ela própria, no dia 31-07-2009, usando o telemóvel de serviço (n.º 964146416), pertença da “O2”, das SMS a indicar as três empresas (“O2”, “2ndMarket” e “António Guilherme”, conforme Produtos 3441, 3442 e 3443, do Alvo 39559PM (Alvo Paiva Nunes, pelo que o envio foi directamente para este). Aliás, essa tarefa do envio das SMS consta nos “Registos diários” da depoente, onde é referido o número do telemóvel de destino, o que a mesma também confirmou (cfr. “Ficheiro Digital 104” => Registos 2009 => Dia 31-07 – Ponto 13...).

A mesma referiu ainda ter elaborado a “proposta para o Ouro”, confirmando e explicando as várias anotações nos seus “Registos diários” a esse respeito, dizendo ainda que “havia muitos pontos a desenvolver”, tendo mesmo estado com o Eng. Luís, da “2ndMarket”, para “o ajudar”, pois esta empresa “terá apresentado uma proposta à mesma consulta” (cfr. “Ficheiros Digitais 104” => Registos de 2009 => Dias 25-08, Ponto 13; 26-08, Ponto 4; 27-08, Pontos 1 e 12, e 28-08, Pontos 2 e 3..).⁸¹¹

⁸¹⁰ Também por aqui se vem confirmar a relação que existia entre o António Guilherme e as empresas de Manuel Godinho, que aquele começou por não admitir no seu depoimento e que só mais tarde reconhecer, depois de confrontado com outros elementos probatório, designadamente ligações telefónicas com Hugo Godinho.

⁸¹¹ É neste contexto, e perante o confronto com tais registos da sua autoria, que a depoente Elsa Almeida admitiu que “aqui já sabia que as empresas - “O2” e “2ndMarket” - estavam a concorrer à mesma consulta”. Estranha-se, porém, que a testemunha só nessa altura tenha tido tal percepção, pois sabia quem geria a “2ndMarket” e tinha tratado do envio da identificação das três empresas, a pedido de Namércio Cunha, como se referiu.

Referiu ainda a diferença entre os custos que estimou (o aludido valor de 275.295,45€) e o valor da proposta final (disse que “depois soube que a proposta final teve um valor muito superior”, o que “lhe causou estranheza”, sendo que “quem fechava os valores era o Sr. Godinho”) e referiu também os trabalhos que ela própria enunciou na proposta que fez (disse que “não previa descontaminação, mas só demolições e desmatação”).⁸¹²

Mencionou também o acompanhamento que fez da obra (disse ter tido contactos e “reuniões de acompanhamento dos trabalhos” com o responsável da EDP, o Eng. Ricardo Santos),⁸¹³ confirmando as referências que fez no seu “Registo diário” a assuntos dessa obra, concretamente a referência ao envio de e-mail para a EDP, no dia 18-09-2009, já com alusão a trabalhos, confirmando que nessa altura “estavam ainda a discutir o caderno de encargos” (cfr. “Ficheiro Digital 104” => Ano de 2009 – Dia 18-09, Pontos 4, 5 e 6), tendo também aludido ao que se apercebeu relativamente à proposta apresentada pela “O2” à EDP (disse que “a proposta final tinha fases e na sua não era previsto”).

Mencionou também a altura em que foi assinado o contrato (disse que foi depois de 29-09, pois nessa data “ainda andam com o contrato” - cfr. “Ficheiro Digital 104” => Ano 2009 – Dia 29-09, Ponto 13) e referiu o que foi contratualizado (disse que “uma das fases não foi adjudicada”). Referiu ainda o que ocorreu quanto a comunicações, designadamente com uma “nota de esclarecimentos para justificar a adjudicação da 3.ª fase”, em face das “quantidades movimentadas”, confirmando o e-mail que remeteu, em 19-10-2009, ao referido Ricardo Santos sobre tal questão (cfr. “Ficheiro Digital 104” => Ano 2009 – Dia 16-10, Ponto 11, e fls. 529 e 530, do Ap. 153), bem como os “Registos diários” posteriores (cfr. “Ficheiro Digital 104” => Ano 2009 – Dia 19-10, Pontos 5 e 8), esclarecendo que “foi Namércio Cunha que lhe deu ordens para fazer esse levantamento de quantidades” (embora dizendo não saber quem as deu a este).⁸¹⁴

⁸¹² A testemunha Elsa Almeida deu como explicação para o desconhecimento das alterações à proposta, designadamente o valor final e fases da obra, o facto de ter entrado de férias entretanto e só ter regressado ao serviço no dia 07-09-2009, tendo “a gestão e negociação comercial decorrido nesse período das suas férias”.

⁸¹³ Esses contactos e reuniões foram também confirmados pela testemunha Ricardo Santos no seu depoimento, o qual se referiu à Eng.ª Elsa Almeida.

⁸¹⁴ Não deixa de ser estranho que a “O2” tenha apresentado tal pretensão à EDP, na medida em que lhe foram adjudicadas apenas as duas primeiras fases e já não a terceira, além de que o contrato não previa quantidades, mas somente um valor global para os trabalhos de cada uma dessas duas fases (1.ª e 2.ª).

Mencionou, finalmente, o tempo aproximado que demorou essa obra (disse que tal consta dos seus “registos diários”, mas que demorou “mais de um mês”, sendo que “na primeira parte houve mais movimento de máquinas e homens e depois foram trabalhos pontuais”) e explicou “as fases” que discrimina no documento que elaborou, cujo sentido explicou (fls. 1078*pdf*, do Ap. 143).

- **Margarida Teresa da Cruz Correia Marques** (disse possuir a Licenciatura em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na O2, como "técnica comercial", desde 2003 a Novembro de 2011), cujo depoimento permitiu perceber ainda melhor o tipo de empreiteiro que era a testemunha António Guilherme, bem como a existência de anteriores relações entre este e o "grupo Godinho" (disse que "teve um contacto com o referido António Guilherme por causa de uma máquina", sendo este "um operador de máquinas" e "só contratou com ele para contratar serviços de retroescavadora"), além de ter confirmado a conversação telefónica que manteve com Manuel Godinho em 19-08-2009, pelas 12.18 horas (Produto 18272, do Alvo 1T167PM), designadamente quanto à recepção de uma carta da "EDP Imobiliária", que havia acabado de chegar (sendo que as cartas, assinadas por Paiva Nunes, haviam sido espedidas em 17-08-2009 - cfr. facto 1453.º e provas aí indicadas).

Ambos estes depoimentos permitiram perceber cabalmente as circunstâncias em que ocorreu a indicação das três empresas, bem como o recebimento da carta consulta e as diligências posteriores no terreno, indo de encontro ao que resultou das restantes provas (incluindo conversações telefónicas).

Finalmente, a testemunha **Luís Alberto Paços Pestana Henriques** (disse ser Licenciado em Economia e Gestão de Empresas, trabalhando na EDP – Imobiliária e Participações, SA, desde Dezembro de 1976)⁸¹⁵ referiu as propostas por si apresentadas sobre a contratação na EDP, no intuito de aperfeiçoar os mecanismos de controle de custos, conforme e-mail de 30-05-2008, que remeteu a Paiva Nunes (doc. fls. 40610 e verso, do Vol. 117).

As declarações do arguido Namércio Cunha (ressalvado o que abaixo se dirá) e do legal representante da assistente/demandante “EDP-Imobiliária e Participações, SA”, Nuno Almeida Alves, bem como os depoimentos das várias testemunhas referidas (ressalvado o caso de António Guilherme, com o âmbito e pelas razões mencionadas), conjugados com os documentos e conversações aí indicados, são absolutamente

⁸¹⁵ Esta testemunha foi arrolada pelo arguido Paiva Nunes.

esclarecedores sobre a forma com tudo se passou relativamente ao procedimento do "terreno da Rua do Ouro", bem como a intervenção consciente, deliberada e articulada, nesses factos, dos arguidos Paiva Nunes e Manuel Godinho.

Mas além de tudo o referido, as **conversações telefónicas "escutadas"** são absolutamente reveladoras sobre como tudo ocorreu (especialmente as ocorridas entre Manuel Godinho e Paiva Nunes).

O que foi delineado logo nos primeiros contactos entre ambos quanto ao "terreno do Ouro", resulta devidamente evidenciado pelas circunstâncias em que Manuel Godinho entregou o Mercedes SL500 a Paiva Nunes (04-06-2009) e o que se passou logo de seguida, com a ida de ambos ao "terreno da Rua do Ouro", após o que aquele fez o relato do que estava em causa ao filho João Godinho (pelas 16.41 horas), dizendo-lhe, designadamente, que estava a "sair do Porto" e que era "uma obra do carago", de "demolição de uns prédios velhos da EDP", mais lhe dizendo, tal era a garantia que tinha de Paiva Nunes, que iam "tratar disso" e que "dali a quinze dias estavam a fazer". (cfr. Produto 11350, do Alvo 1T167PM).

Nessa altura não só foi consensualizada a garantia da adjudicação como também o necessário aportar de rapidez ao procedimento (Manuel Godinho dizia frequentemente estar "atrapalhado" e "à rasca" com a falta de serviço, como já se referiu *supra*), para o que Paiva Nunes diligenciou nos serviços competente da Câmara Municipal do Porto (CMP), desencadeando um procedimento urgente, com base em razões de saúde pública e segurança, que veio a desembocar no relatório do especialista principal Carlos Santos, que, depois de ir ao local, sugeriu a realização das obras aí mencionadas, designadamente a demolição de alguns edifícios em ruínas existente nesse "terreno do Ouro", com início até 30 dias após o conhecimento da notificação e a concluir no prazo de 90 dias, sendo o incumprimento sancionado com uma coima até 250.000,00€, além de aquela autarquia poder tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras impostas, ficando as despesas realizadas a cargo da EDP, o que veio a merecer despacho favorável do responsável camarário (cfr. provas aí indicadas nos arts. 1424.º, 1425.º e 1427.º a 1433.º, sendo que as pessoas aí referidas, ouvidas como testemunhas, confirmaram as respectivas intervenções).

Foi admitido pela generalidade das testemunhas inquiridas a esse respeito que havia efectivamente "urgência" em realizar esses trabalhos referidos no relatório de

Carlos Santos, mas a verdade é que também foi dito que essa urgência existia há muitos anos, mesmo mais de dez, pois que o local e os próprios edifícios já se encontravam nessa situação desde então, sendo feitas pontualmente pequenas intervenções, como entaipamentos e até reparações de telhados, não tendo havido, nos tempos recentes, qualquer fenómeno que tivesse despoletado um perigo eminente, que justificasse uma intervenção imediata (cfr. depoimentos das testemunhas Vaz Branco e Pedro Nêu).

Por isso, tal situação não era impeditiva de recorrer a um procedimento de concurso ou consulta públicos, com a tramitação legal, desencadeado pela própria EDP-IP, que poderia ser concluído em tempo bastante curto (cfr. mesmos depoimentos e também de Luís Ferreira).

Das provas produzidas, pode claramente concluir-se que o desencadear desse procedimento junto da C. M. do Porto foi a forma que Paiva Nunes encontrou para, com celeridade, dar resposta às pretensões de Manuel Godinho, pois que pretendia urgentemente "adjudicações" (já atrás se aludiu a várias conversas onde essa questão é referida pelo mesmo a Paiva Nunes, a António Paulo Costa e mesmo a Paulo Penedos, invocando a "aflição" e o estar "à rasca" com a falta de serviço para as suas empresas).

Desse relatório e despacho dos responsáveis da C. M. do Porto teve Paiva Nunes conhecimento no dia 30-07-2009, através da Ilustre Advogada Luísa Mesquita, que lhe transmitiu o fax que recebera daquela edilidade (cfr. os documentos mencionados nos arts. 1434.º e 1435.º, que aquela Advogada, ouvida como testemunha, confirmou).

A própria notificação da "PensõesGere" e da "EDP-Imobiliária" ocorreu no dia 31-07-2009, tendo logo o funcionário da EDP Vaz Branco, que já havia acompanhado trabalhos similares feitos anteriormente no "terreno do Ouro", proposto os fornecedores a consultar e elaborado as minutas das cartas a solicitar propostas, tudo remetendo para o superior Pedro Nêu e o administrador Paiva Nunes (cfr. os documentos aludidos nos arts. 1436.º a 1438.º, confirmados em audiência pelos referidos Vaz Branco e Pedro Nêu, ouvidos como testemunhas).

Porém, na concretização do plano traçado com Manuel Godinho, logo pelas 12.53 horas desse dia (31-07-2009), Paiva Nunes solicitou àquele que lhe desse as direcções das três empresas a consultar, sendo o teor dessa conversa o seguinte:

"Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Está.*

Manuel Godinho - *Ó senhor engenheiro, boa tarde.*

Paiva Nunes - *Está bom ?*

Manuel Godinho - *Tudo bem, obrigado. E o senhor ?*

Paiva Nunes - *Eu falei... eu falei consigo anteontem não falei ? Ou não ?*

Manuel Godinho - *Não.*

Paiva Nunes - *Não acredito !*

Manuel Godinho - *Não falámos.*

Paiva Nunes - *Não... porque falei com uma pessoa que depois, quer dizer, achei-a tão diferente e disse, que raio... Mas é um número que eu tenho aqui seu.*

Manuel Godinho - *O número que tem meu ?*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *Não... o número que você tem foi este, só tenho este.*

Paiva Nunes - *Eh pá... não me diga. Falei com alguém a pensar... ainda bem que não falei demais. Olhe...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Eu estou... eu estou... não está de férias, pois não ?*

Manuel Godinho - *Não, não... estou a trabalhar.*

Paiva Nunes - *Está bem, também não sabe fazer outra coisa...*

Manuel Godinho - *Estou aqui na Régua... é um bocado isso, estive ontem em Lisboa.*

Paiva Nunes - *Mas olhe, veja... eu vou-lhe falar de uma forma simples.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Ok.*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

Paiva Nunes - *Lembra-se de três cartões, incluindo o seu, que me deu... que me deu ?*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

Paiva Nunes - *Eu estou de férias.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *E o processo vai agora... vou iniciá-lo de imediato.*

Manuel Godinho - *Sim, sim, sim.*

Paiva Nunes - *Está a ver aquela propriedade que a gente viu, não está ?*

Manuel Godinho - *Sim, sim, sim. É uma necessidade.*

Paiva Nunes - *Uma necessidade, exactamente ! Eu preciso que o senhor ou alguém aí da sua gente, lá da sua gente...*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

Paiva Nunes - *...me mande para o meu telemóvel, em mensagem, as direcções.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Ok.*

Paiva Nunes - *Mas tinha que ser com... até segunda-feira.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - *Ou olhe... ou então... ou então... o senhor sabe o meu mail, sabe ?*

Manuel Godinho - *Eh... devo ter no escritório.*

Paiva Nunes - *Então peça-lhe... mas quer que eu lho diga ou...*

Manuel Godinho - *Senhor engenheiro, prefiro telefonar-lhe da parte da tarde.*

Paiva Nunes - *Então telefone, então telefone. Ok.*

Manuel Godinho - *Eu telefono-lhe da parte da tarde, tá bem ?*

Paiva Nunes - *Esteja à vontade, esteja à vontade.*

Manuel Godinho - *Tá.*

Paiva Nunes - *Ok. Um abraço para si.*

Manuel Godinho - *Um abraço, também." (cfr. Produto 16657, do Alvo 1T167PM / Produto 3425, do Alvo 39559PM).*

Desta conversa resulta que Paiva Nunes já tinha em seu poder três "cartões" de visita, sendo dois de empresas, que Manuel Godinho lhe tinha antes entregue, mas precisava das direcções para enviar as cartas convite, sendo que a partir daqui foram várias e sucessivas as diligências levadas a cabo por ambos para concretizar os intentos, como resulta das sucessivas conversações telefónicas de que se irá dando nota, pois que o suporte documental está mencionado nos factos respectivo e comprova-os integralmente (para onde se remete).

Assim, para dar resposta à rapidez que a questão impunha e era solicitada por Paiva Nunes, logo Manuel Godinho passados escassos minutos (13.08 horas) pediu a Namércio Cunha para lhe fornecer esses elementos, que ainda queria mandar hoje ao "senhor" (Paiva Nunes), cujo teor nesta parte se transcreve:

"Manuel Godinho - *Sim.*

Namércio Cunha - *Sim, então !*

(...)

Manuel Godinho - É assim. Telefonaram-me agora da energia, por via daquele terreno do ouro, a pedir-me as três...

Namércio Cunha - Ok, já percebi.

Manuel Godinho - *Já percebestes ?*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - É que o senhor está de férias e queria pôr aquilo a andar rapidamente.

Namércio Cunha - *Está bem.*

Manuel Godinho - Da parte da tarde mandas a doutora Elsa mandar-me em fax, para o escritório, para Aveiro, que é para eu fazer chegar isso ao senhor.

Namércio Cunha - *Ahh... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Namércio Cunha - *Ok... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *O quê ?*

Namércio Cunha - *...Tá bem. É para mandar hoje, é isso ?*

Manuel Godinho - *Quero mandar isso hoje, ok ?*

Namércio Cunha - *(imperceptível) ...é todas.*

Manuel Godinho - *Sim sim, ok ?*

Namércio Cunha - Mas aí tenho que falar ainda com a outra situação.

Manuel Godinho - *Isso...*

Namércio Cunha - Tenho que falar (imperceptível) ...situação, achava melhor se isso fosse para segunda-feira.

Manuel Godinho - *Como é que é ?*

Namércio Cunha - *(imperceptível) ...segunda-feira.*

Manuel Godinho - *Porquê ?*

Namércio Cunha - Porque tenho que falar ainda com o outro senhor...

Manuel Godinho - Mas eu quero só as direcções.

Namércio Cunha - *Ahh... isso já lhe dei.*

Manuel Godinho - *Já me deste, mas o senhor não está cá, estás a ver.*

Namércio Cunha - *Sim, já percebi, ok.*

Manuel Godinho - *Está combinado.*

Namércio Cunha - *Até logo*.

Manuel Godinho - *Até logo*." (cfr. Produto 12634, do Alvo 38250PM / Produto 16675, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa, dando sequência ao assunto da anterior, é perfeitamente esclarecedora quanto ao conhecimento que Namércio Cunha já tinha da situação, o que contraria as declarações que o mesmo prestou, quanto ao empreiteiro António Guilherme. Bastaram meias palavras de Manuel Godinho, sem revelar um único nome, para entender perfeitamente a mensagem, sendo que julgava que era já para apresentar as propostas e por isso tinha de falar primeiro com o "*outro senhor*" (o tal António Guilherme).

Efectivamente, para além do que já se escreveu em nota de “rodapé” ao depoimento da testemunha António Guilherme Marques Domingues ("empreiteiro António Guilherme"), para demonstrar que, nesta parte, o mesmo não relatou a verdade, desta e de subsequentes conversações telefónicas interceptadas resulta claramente que o valor da proposta apresentada por aquele foi indicado por Namércio Cunha, seguindo o plano traçado e instruções dadas por Manuel Godinho, como aquele logo se disponibilizou, pois já estava a par do que se passava, uma vez que não mostrou surpresa, nem formulou qualquer questão a tal respeito, designadamente sobre de que empresas se tratava. Pelo contrário, adiantou logo que tinha que falar primeiro com “o *outro senhor*” (o dito António Guilherme, único dos três que não pertencia ao “Grupo Godinho”, mas com o qual mantinham estreitas relações comerciais), claramente para o instruir sobre o valor a apresentar, o qual teria de ser necessariamente superior ao que ia oferecer a O2.

Ora, toda essa envolvência de diligências e a forma como as coisas se passaram, evidencia claramente, à luz das regras da experiência comum e da normalidade das coisas, que Namércio Cunha, por indicação de Manuel Godinho, entrou em contacto, para esse efeito, não só com a responsável da 2ndMarket, mas também com o referido António Guilherme, conforme se refere na pronúncia (facto 1445.º).

Aliás, este mantinha proximidade com as empresas do "Grupo Godinho", pois que já tinham existido relações comerciais com o mesmo, tal como Namércio Cunha refere a Elsa Almeida ("*Eles já nos facturaram coisas*", disse), na conversa que com esta manteve nesse mesmo dia 31-07-2009, pelas 13.58 horas, quando lhe pediu para

enviar os dados das três empresas (O2, 2ndMarket e António Guilherme) para a SCI, como havia ordenado Manuel Godinho (facto 1440.º) - (cfr. Produto 12643, do Alvo 38250PM).

Parece-nos até evidente que só uma relação de grande confiança com o referido António Guilherme levaria a enviar os dados da empresa deste para outrem (no caso Paiva Nunes), sem previamente lhos solicitar e obter o seu assentimento, pois bastou copiá-los de uma factura que existia na O2.

E logo pelas 16.20 horas desse mesmo dia (31-07-2009), Paiva Nunes telefonou a Manuel Godinho, o qual lhe forneceu as direcções, mas, perante a dificuldade deste em registar as mesmas, acabou por lhe pedir para enviá-las por "*mensagem*", cujo diálogo se transcreve, para melhor percepção do seu teor:

"Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Está. Ligou ?*

Manuel Godinho - *Liguei senhor engenheiro. É que tenho isto em meu poder... como é que havia de fazer ?*

Paiva Nunes - *Como, como ?*

Manuel Godinho - *Você pediu-me aquelas direcções, não é ?*

Paiva Nunes - *É. Tem aí ?*

Manuel Godinho - *Tenho.*

Paiva Nunes - *Então espere, que eu vou só escrever aqui. Só um bocadinho, só uma caneta.*

Manuel Godinho - *Você não tem aí fax ?*

Paiva Nunes - *Não, aqui não. Estou aqui no Algarve. Ah... pois, eu só quero... a não ser que me dê o número de telefone e depois a gente telefona para lá. O que é que acha ?*

Manuel Godinho - *É...*

Paiva Nunes - *É melhor dar-me aí o número.*

Manuel Godinho - *O número de quem ?*

Paiva Nunes - *Não... Das três. O vosso eu tenho.*

Manuel Godinho - *Portanto...*

Paiva Nunes - *Mas espere, espere... eu tomo aqui nota. É melhor que fique eu com tudo, que... só um bocadinho, só um bocadinho... então diga lá, diga.*

Manuel Godinho - *Portanto, O2 não é necessário !*

Paiva Nunes - *Como ?*

Manuel Godinho - O2...

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *...Tratamentos e Limpezas Ambientais, SA.*

Paiva Nunes - *Tratamentos e Limpezas...*

Manuel Godinho - *Sim. ...Ambientais.*

Paiva Nunes - *Ambientais.*

Manuel Godinho - *SA.*

Paiva Nunes - *SA. Muito bem !*

Manuel Godinho - *Zona Industrial de Ovar...*

Paiva Nunes - *Zona...*

Manuel Godinho - *Industrial de Ovar, Lote 1, Apartado 2.*

Paiva Nunes - *Zona Industrial de Ovar, Lote 1, Apartado 2, não é ?*

Manuel Godinho - *Sim, Apartado 2.*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *3886...*

Paiva Nunes - *3886 ...traço..*

Manuel Godinho - *...907...*

Paiva Nunes - *907 Ovar.*

Manuel Godinho - *Maceda, Maceda.*

Paiva Nunes - *Maceda com um esse, não é ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Com esse ou com um cê ?*

Manuel Godinho - *Com cê de cão.*

Paiva Nunes - *Maceda. Muito bem !*

Manuel Godinho - *Telefone...*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *256...*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *581...*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - 770.

Paiva Nunes - 770, ok.

Manuel Godinho - *Quer o fax ?*

Paiva Nunes - *Não, chega, chega.*

Manuel Godinho - *Second Market...*

Paiva Nunes - *Esse é..*

Manuel Godinho - *É 2 and... 2 nê dê...*

Paiva Nunes - *Não, isto é esse...*

Manuel Godinho - *É em inglês.*

Paiva Nunes - *Ai é em inglês ! Então diga letra por letra.*

Manuel Godinho - *É 2 ene..*

Paiva Nunes - *Dois ?*

Manuel Godinho - *Dois, um 2, o número 2.*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *Nê...*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *Nê de não...*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *Dê, ponto market, ponto m...*

Paiva Nunes - *Market...*

Manuel Godinho - *eme, a, erre, capa, um é e um tê.*

Paiva Nunes - *Depois do market, market...*

Manuel Godinho - *Virgula, limitada.*

Paiva Nunes - *Eh pá... óh Godinho, você não me consegue mandar isso na mensagem ?*

Manuel Godinho - *Vou mandar fazer isso, está bem ?*

Paiva Nunes - *Mande fazer isso, está a ver. Dê o meu número de telefone e mande-me a mensagem, com as três, com as três não, com as duas agora, pois já tenho esta.*

Manuel Godinho - *Está bem, ok.*

Paiva Nunes - *Mande isso que é melhor, que eu mando logo lá para cima, está bem ?*

Manuel Godinho - *Está bem. Ok.*

Paiva Nunes - *Até já.*" (cfr. Produto 16702, do Alvo 1T167PM)

Como se verifica, Paiva Nunes pediu a Manuel Godinho para lhe indicar as três empresas a consultar para a obra do "terreno do Ouro", pois que, desde o início, a intenção era adjudicá-la a uma empresa daquele, assim lhe "arranjando" esse trabalho. Só a dificuldade em perceber os seus dados por telefone levou Paiva Nunes a pedir o seu envio por outra via (SMS).

Entretanto, conforme testemunhou Elsa Almeida, que cumpriu o que lhe foi determinado por Namércio Cunha, seguindo este ordens de Manuel Godinho (cfr. Produto 12643, do Alvo 38250PM, e Produto 16675, do Alvo 1T167PM), a mesma enviou, entre as 16.41 e as 16.48 horas desse dia (31-07-2009), quatro mensagens com os endereços completos para o telemóvel de Paiva Nunes (cfr. Produtos 3441, 3442, 3443 e 3444, do Alvo 39559PM).⁸¹⁶

E pelas 17.00 horas logo Manuel Godinho confirmou junto de Paiva Nunes a sua receção. (cfr. Produto 16703, do Alvo 1T167PM / Produto 3446, do Alvo 39559PM).

Ainda nesse dia 31-07-2009, pelas 17.37 horas, Paiva Nunes voltou a telefonar a Manuel Godinho, dando-lhe conta de que lhe iria proporcionar, caso estivesse interessado, outras "*demolições*", estas a realizar no Pocinho, ficando de falarem mais tarde sobre esse assunto. (cfr. Produto 16705, do Alvo 1T167PM).

Tal como confirmaram Namércio Cunha e Elsa Almeida, seguindo as determinações de Manuel Godinho, com vista à elaboração da proposta da O2, os mesmos deslocaram-se ao local e fizeram uma estimativa para os custos da obra, incluindo a descontaminação de alguns locais, tendo apresentado um valor próximo de 300.000,00€ (mais concretamente 275.295,45€, como confirmou documentalmente Elsa Almeida), sendo que este (Manuel Godinho) decidiu apresentar o valor de 780.000,00€, além de que teriam de ser superiores, como foram, os valores a apresentar pela "2ndMarket" e pelo "António Guilherme", como já se referiu. A forma como as coisas se passaram, assentes nas provas recolhidas, leva-nos a concluir que foram dadas a Manuel Godinho prévias garantias de adjudicação daquela obra por parte de Paiva Nunes (como até resulta claro da referida conversa que logo aquele teve com o filho

⁸¹⁶ Estes elementos probatórios justificaram mesmo a alteração não substancial na redacção do artigo 1441.º da pronúncia pelo despacho de 10-01-2014 (cfr. respectiva fundamentação).

João - citado Produto 11350, do Alvo 1T167PM), o que leva a afirmar a veracidade dos factos respectivos (arts. 1442.º a 1446.º, atentas essas provas e as aí indicadas).

Nesse contexto, como foi testemunhado por Vaz Branco e Vivelinda Faria, Paiva Nunes assinou as cartas convite, endereçando-as às empresas indicadas por Manuel Godinho, o que ocorreu em 17-08-2009, as quais não aludiam à necessidade de trabalhos de descontaminação, que no próprio relatório dos serviços da C. M. do Porto não estavam previstos, para cujo teor daquelas se remete, sendo que este, por forma a tentar justificar o elevado valor da proposta incluiu nela a prestação de serviços de descontaminação dos solos (cfr. elementos indicados nos factos 1453.º a 1457.º, que, em conjugação com aqueles depoimentos, os comprovam).

Nesse dia 17-08-2009, pelas 17.25 horas, Manuel Godinho telefonou a Paiva Nunes, dando-lhe esta indicação de que tinha lá as "*cartas para enviar*" (cartas consulta às empresa), mas que queria falar com ele primeiro, o que combinaram fazer, cujo teor se reproduz:

" Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Tá ?*

Manuel Godinho - *Boa tarde senhor engenheiro.*

Paiva Nunes - *Tá bom ?*

Manuel Godinho - *Tudo bem. Olhe, ó senhor engenheiro... eu amanhã tou aí e vou tomar um cafezinho consigo.*

Paiva Nunes - *A que horas ?*

Manuel Godinho - *Ehh, da parte... ao princípio da tarde.*

Paiva Nunes - *De manhã não consegue ?*

Manuel Godinho - *De manhã vou ter dificuldade. Tenho já coisas marcadas aqui.*

Paiva Nunes - *É que eu tinha aqui umas coisas para enviar, umas cartas, e não...*

Manuel Godinho - *Eu vou... eu amanhã falo consigo.*

Paiva Nunes - *Pois mas eu tenho aqui... só à espera de falar consigo... (pausa)*

Manuel Godinho - *De manhã tou aí. Ok ?*

Paiva Nunes - *Olhe. Não... Então deixe ver. É 2nd, não é ?*

Manuel Godinho - *É que o nosso amigo... Sim. O nosso amigo aí da...*

Paiva Nunes - *Sim, sim...*

Manuel Godinho - *...dos caminhos-de-ferro mandou-me um fax para estar aí às cinco horas. Tá a ver ?*

Paiva Nunes - *Hum...*

Manuel Godinho - *E eu vou estar aí às cinco...*

Paiva Nunes - *Olhe, olhe, Deixe-me só... deixe-me só dizer-lhe isto. O... o... uma... é 2nd, não é ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *E a outra é a AG ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Pronto. Ok.*

Manuel Godinho - *Eu amanhã... de manhã... falo consigo.*

Paiva Nunes - *Dê-me lá... Não... Mas, mas tá ok, não é ?*

Manuel Godinho - *O meu número, é ?*

Paiva Nunes - *Sim porque eu perdi... deixei cair o meu telemóvel, parti tudo pá. Perdi os números todos.*

Manuel Godinho - *(risos)... Eu vou-lhe telefonar, então, mais tarde um bocadinho e vou-lhe dar o número... o número, está bem ?*

Paiva Nunes - *Está bem !*

Manuel Godinho - *Tá.*

Paiva Nunes - *Ok.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paiva Nunes - *Um abraço.*

Manuel Godinho - *Até logo.*

Paiva Nunes - *Até logo." (cfr. Produtos 18067 e 18069, do Alvo 1T167PM).*

Ainda que sempre por "meias palavras", Paiva Nunes quis confirmar que dois dos destinatários das cartas que ia enviar estavam correctos, no caso a "2ndMarket" e o "António Guilherme", cuja confirmação obteve de Manuel Godinho. Atente-se que tudo estava a ser executado em permanente sintonia entre ambos.

Entretanto, como tinha ficado acertado no último telefonema, Paiva Nunes e Manuel Godinho reuniram-se no dia 18-08-2009 ("*amanhã*"), em Lisboa, no Hotel Mercury, e depois também no dia 26-08-2009, conforme comprovam as conversas então mantidas e a diligência policial mencionadas. (provas indicadas no facto 1459.º - Produto 18069, do Alvo 1T167PM; Produtos 4086, 4110, 4118 e 4421, do Alvo 39559PM, e RDE de fls. 3874 a 3881, do Vol. 13).

Estes encontros tiveram, claramente, por finalidade acertar as estratégias para alcançar êxito na adjudicação a favor da O2, como veio efectivamente a verificar-se.

E no dia 19-08-2009 a carta dirigida pela "EDP- Imobiliária" à O2 já tinha sido recebida, conforme a funcionária Margarida Marques comunicou a Manuel Godinho pelas 12.18 horas, o que esta confirmou em audiência. (cfr. Produto 18272, do Alvo 1T167PM).

Entretanto, no dia 28-08-2009 (sexta-feira), foram enviadas as propostas pela O2, 2ndMarket e António Guilherme, com os valores, respectivamente, de 780.000,00€, 950.000,00€ e 1.150.000,00€, o que é comprovado pelos documentos respectivos, sendo que não se detectou registo da sua recepção e de acta da sua abertura na EDP-IP. (documentos aludidos nos factos 1460.º a 1463.º, aqui dados por reproduzidos).

Sucede que em 2004 a EDP havia realizado uma consulta a quatro empresas para a realização desse tipo de trabalhos e em Julho 2005 havia mesmo adjudicado a desmatação do terreno, sendo os valores muitíssimo inferiores aos agora recebidos, como comprovam tais propostas (aludidas em 1644.º a 1468.º, confirmadas em audiência, designadamente pelas testemunhas Vaz Branco e Pedro Nêu).

Sempre monitorizando a situação, Manuel Godinho e Paiva Nunes encontraram-se no dia 31-08-2009, no Hotel Mercury, em Lisboa, como comprovam as conversas mantidas e a diligência policial levada a cabo, "em tempo real", nessa ocasião. (cfr. Produtos 19085, 19101, 19103 e 19104, do Alvo 1T167PM; Produtos 4624 e 4639, do Alvo 39559PM, e RDE de fls. 4714 a 4729, do Vol. 15).

A articulação entre Paiva Nunes e Manuel Godinho, quanto à "gestão" do processo do "terreno do Ouro", foi constante desde o primeiro momento, passando pela escolha das empresas, pois mantiveram sempre contactos frequentes, sendo também evidente a pressa de Manuel Godinho em indicar a obra, cuja adjudicação era, para ele, um facto adquirido, em face da intervenção determinante de Paiva Nunes.

A esse respeito, são, mais uma vez, bem elucidativas as conversas que ambos mantiveram no dia 01-09-2009 (terça-feira), a primeira pelas 13.38 horas, em que Manuel Godinho telefonou a Paiva Nunes, começando por lhe perguntar se as propostas ("*aqueles documentos*"), que haviam sido apresentadas "*sexta*" (28-08), já lhe tinham chegado "*à mão*", ao que este respondeu negativamente, acrescentando que depois diria "*alguma coisa*" e para ele estar "*descansado*", sendo que Manuel Godinho queria fazer os trabalhos já "*nesse mês*", cujo teor se transcreve, nessa parte, para melhor percepção:

Paiva Nunes - *Sim !*

Manuel Godinho - *Sim senhor engenheiro !*

Paiva Nunes - *Tá ?*

Manuel Godinho - *Tou ! Tou !*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *É Godinho, boa tarde !*

Paiva Nunes - *Olá ! Tá bom ? Então ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo bem. Eh... aqueles documentos já lhe chegaram à mão?*

Paiva Nunes - *Não.*

Manuel Godinho - *Ainda não chegaram ?*

Paiva Nunes - *Não.*

Manuel Godinho - *Ahh...*

Paiva Nunes - *Mas mandou isso quando ?*

Manuel Godinho - *Mandámos na sexta.*

Paiva Nunes - *Ai é ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Ahh... pá.... mas então deve estar. Mas ainda não deram a minha p... a pasta de hoje de manhã.*

Manuel Godinho - *Ah... é que...*

Paiva Nunes - *Mas há algum problema, não ?*

Manuel Godinho - *Não... (sobreposição de vozes - imperceptível).*

Paiva Nunes - (sobreposição de vozes)... *Eu da parte da tarde digo-lhe alguma coisa.*

Manuel Godinho - Então veja isso que é para eu fazer o programa para este mês, tá bem ?

Paiva Nunes - *Está bem...*

(...)

Paiva Nunes - Ok. Depois eu digo-lhe alguma coisa, tá bem ? Esteja descansado.

Manuel Godinho - *Tá bem. Muito obrigado.*

Paiva Nunes - *Ok, um abraço para si.*

Manuel Godinho - *Adeus, um abraço.*" (cfr. Produto 4723, do Alvo 39559PM).

Também por aqui se vê que Manuel Godinho tinha garantias de adjudicação, pois que já pretendia programar os trabalhos para “*esse mês*” (Setembro), ao que Paiva Nunes não levantou qualquer reserva, tendo mesmo reforçado essas garantias, pois que até disse para aquele estar “*descansado*”. A conversa confirma mesmo o dia do envio das cartas, pois que tinham sido mandadas na “*sexta*” (28-08-2009), como disse Manuel Godinho (cfr. provas indicadas nos arts. 1460.º a 1462.º).

Poucas horas depois (19.23 horas) foi Paiva Nunes que telefonou a Manuel Godinho, dizendo-lhe já ter recebido as propostas, mas que “*estava um bocado p'ró salgado o presunto*” (o mesmo é dizer que os valores eram muito elevados), tendo Manuel Godinho apresentado como justificação que “*havia muitos RIB's*” (“Resíduos Industriais Banais” e não “*rivas*” como está na transcrição), estando disponível para ir falar pessoalmente com Paiva Nunes. Este esclareceu-o que tinha dado instruções aos serviços para ser feita uma “*análise urgente*”, sugerindo encontrarem-se ambos, porque já tinha “*uma estratégia*” e precisava de falar com Manuel Godinho, pois claramente receava que, naqueles termos, a proposta pudesse não passar em Conselho de Administração. Manuel Godinho reafirmou que tinha “*urgência nisso*” (ou seja, que o trabalho lhe fosse rapidamente adjudicado), tendo-o Paiva Nunes sossegado, dizendo-lhe que não havia problema, mas tinha que “*haver uma estratégia*”. Pela sua clarividência e relevo probatório, transcreve-se esta conversa integralmente:

"Manuel Godinho - *Tou ?*

Paiva Nunes - *Tá ? Tá por cá ou não ?*

Manuel Godinho - *Não... tou aqui no Norte.*

Paiva Nunes - *Como ?*

Manuel Godinho - *Tou no Norte. Sai agora do escritório.*

Paiva Nunes - *Já s... já... já... já recebemos.*

Manuel Godinho - *Já viu ?*

Paiva Nunes - *Já.*

Manuel Godinho - *E então ?*

Paiva Nunes - *Ó pá... mas tá um bocado... tá um bocado...*

Manuel Godinho - *Então ?*

Paiva Nunes - *...tá um bocado p'ró salgado o presunto.*

Manuel Godinho - *Ehhh... pá ! Mas eu tive a falar aqui e as pessoas dizem que aquilo tem muitos, muitos RIB,s...*

Paiva Nunes - *Não mas... quando é que está cá em baixo ?*

Manuel Godinho - *Eh... se for necessário vou aí amanhã, por exemplo.*

Paiva Nunes - *Não, não venha cá, não venha cá de propósito que eu mandei... que os resultados, os primeiros resultados é no fim-de-semana. Já dei instruções para isso, uma análise urgente e... depois eu tenho aqui uma estratégia para falar consigo.*

Manuel Godinho - *Tá bem. Ok.*

Paiva Nunes - *Tá ?*

Manuel Godinho - *Eu dou aí um salto amanhã.*

Paiva Nunes - *Não, não, não, não. Eu digo-lhe.*

Manuel Godinho - *Eu tinha alguma urgência nisso, tá a ver ?*

Paiva Nunes - *Como ?*

Manuel Godinho - *Eu tinha alguma urgência nisso.*

Paiva Nunes - *Tá bem, mas não pode, veja... Não pode avançar com isso sem eu... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *Pois, pois. Ok.*

Paiva Nunes - *Como eu lhe disse, não há problema. Tem é que haver uma estratégia. Está bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Paiva Nunes - *Ok ?*

Manuel Godinho - *Tá. Eu... se não for amanhã, depois vou aí.*

Paiva Nunes - *Eu digo alguma coisa, eu digo alguma coisa.*

Manuel Godinho - *Diga !*

Paiva Nunes - *Ok. Depois eu digo alguma coisa.*

Manuel Godinho - *Tá.*

Paiva Nunes - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Ok, ok.*

Paiva Nunes - *Pronto, um abraço.*

Manuel Godinho - *Tá, tá.*

Paiva Nunes - *Adeus.*" (cfr. Produto 4749, do Alvo 39559PM).

Mais uma vez linguagem dissimulada, mas totalmente esclarecedora. As instruções para a "*análise urgente*" foram dadas por Paiva Nunes ao Engenheiro Ricardo Santos, como este confirmou (um Engenheiro novo, que, como este confirmou, estava na EDP havia pouco tempo, ainda sem vínculo laboral e até em "período experimental", sendo manifesto que Paiva Nunes sabia que este seria incapaz de levantar qualquer problema ou objecção ao que lhe fosse determinado).

Resulta ainda desta conversa que o que realmente movia Paiva Nunes não era a defesa dos interesses da EDP-IP, de que era administrador, mas sim dos de Manuel Godinho e da O2, a quem iria propor uma "*estratégia*" para terem êxito nos propósitos que os moviam, além de que este tinha "*urgência nisso*".

Destas últimas conversas, especialmente da segunda, resultam devidamente clarificadas duas situações:

- por um lado, Paiva Nunes tinha consciência dos custos reais dos trabalhos a executar no terreno do Ouro, que haviam sido dados a conhecer às empresas que lhe foram indicadas por Manuel Godinho, mas, mesmo perante os preços "*salgados*", manteve incólume a intenção de adjudicar a este a tal "*obra porreira*" (cfr. Produto 5899, do Alvo 39559PM);

- por outro lado, Manuel Godinho sabia que o valor para aquela obra nunca seria tão elevado como o por si indicado na proposta da O2, que foi de 780.000,00€ (sendo que a 2ndMarket e o António Guilherme, por sua indicação, ainda os apresentaram superiores, para aquela poder "ganhar"), pois que os seus técnicos (Elsa Almeida e Namércio Cunha), que tinham ido ao local, apresentaram um valor bem inferior, algo abaixo de 300.000,00€ (já de si inflacionado, pois muito superior aos obtidos pela EDP-IP em 2004 e 2005, mesmo que actualizados, bem como ao apontado pelo ISQ).

Mas o conluio entre Paiva Nunes e Manuel Godinho continuou, pois que engendraram a tal "*estratégia*", para cuja delineação combinaram "*tomar um café*" no dia 02-09-2009, por volta das "*onze e tal*", conforme conversa mantida pelas 08.23 horas desse dia (cfr. Produto 4762, do Alvo 39559PM).

Na sequência do encontro, ao início da tarde (14.17 horas), logo Manuel Godinho telefonou a Paiva Nunes manifestando o seu interesse na adjudicação de idênticos trabalhos (de limpeza) na Subestação da EDP sita no Campo 24 de Agosto, no Porto, pois que "*estava coberta com silvas*" e "*com muito mau aspecto*", ao que este respondeu que ia "*já saber disso*". (cfr. Produto 4813, do Alvo 39559PM, aludido no facto 1474.º).

Ainda quanto ao "dossier" do terreno do Ouro, foi sempre Paiva Nunes que geriu a situação, em articulação com Manuel Godinho, para ultrapassar os obstáculos surgidos, pois, segundo aquele, havia coisas que tinham que "*esclarecer*", além de que o "*alvará [da O2] só dava para menos de metade*" do valor constante da proposta, tendo determinado a realização de uma reunião, onde as questões seriam tratadas, mas pela via "*verbal*", conforme conversa mantida no mesmo dia (02-09-2009), pelas 18.28 horas, cujo diálogo se transcreve, na parte relacionada:

Manuel Godinho - *Tou !*

Paiva Nunes - *Tá ? Tá bom ?*

Manuel Godinho - *Sim senhor engenheiro.*

Paiva Nunes - *Olá! Eu tentei... tentei ligar-lhe até por um fixo...*

(...)

Paiva Nunes - *Olhe, ehh... provavelmente já telefonaram para aí.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Já ?*

Manuel Godinho - *Não sei, não falei com ninguém. Tou a chegar ao escritório.*

Paiva Nunes - *Ehh... mas olhe, não vem cá amanhã, não ?*

Manuel Godinho - *Amanhã... amanhã é Quinta... Na Sexta ?*

Paiva Nunes - *Na Sexta não... não tenho possibilidade.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Paiva Nunes - *É.*

Manuel Godinho - *Então eu dou aí um salto, pronto.*

Paiva Nunes - Não, mas veja lá. Ehh... que é o seguinte. Há aqui algumas coisas que se têm... que temos que esclarecer. Tá a ver ?

Manuel Godinho - *Pois.*

Paiva Nunes - Porque não vêm as coisas bem no global.

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Paiva Nunes - É. E além disso há outro problema aqui, que depois eu queria combinar consigo. É que o alvará só dá para menos de metade.

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Paiva Nunes - É. Portanto tinha de ser aí ooo... tínhamos que esclarecer bem as coisas para se saber o que é que se diz, tá a ver ?

Manuel Godinho - *Pois.*

Paiva Nunes - *Porque eu pedi a ver se havia possibilidades de virem amanhã, mas se calhar é melhor não virem.*

Manuel Godinho - *Se... possibilidades de virem amanhã. Ora bem...*

Paiva Nunes - *Sim.*

Manuel Godinho - *Que chatice ! Ehh... Diga...*

Paiva Nunes - *Não, é que não podem vir amanhã... se não têm respostas !*

Manuel Godinho - *As respostas vão ter...*

Paiva Nunes - *Não, olhe que... veja lá !*

Manuel Godinho - *Ehh... portanto...*

Paiva Nunes - Tem que ser respostas concretas porque se não tão específicas... se não tá dividido o que é que é uma coisa e o que é que é outra, como é que eles conseguem fazer isso ? Tá a ver ?

Manuel Godinho - *Dividido... Ora bem. Eu vou falar com o doutor Namércio e se for preciso amanhã às oito horas eu tou aí.*

Paiva Nunes - Tá bem mas olhe que não podem... não pode é responder às questões que lhe...

Manuel Godinho - Mas vocês fizeram por escrito ou foi...

Paiva Nunes - Não, não, não... Eu não quero por escrito. Eu não fiz... fiz...

Manuel Godinho - *Verbal não foi ?*

Paiva Nunes - Verbal, telefonicamente.

Manuel Godinho - Eh... Ok. Eu vou falar com o doutor Namércio e se for... dou aí um salto amanhã de manhã. Tá bem ?

Paiva Nunes - Ehh... veja lá. Talvez, talvez seja bom.

Manuel Godinho - *Tá bem ok, senhor engenheiro.*

Paiva Nunes - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá! Ok.*

Paiva Nunes - *Pronto, até amanhã então. Dê-me um toque depois, ok ?*

Manuel Godinho - *Tá.*

Paiva Nunes - *Tá, pronto, ok, até amanhã.*

Manuel Godinho - *Tá. (cfr. Produto 4833, do Alvo 39559PM).*

Além do evidenciado empenho de Paiva Nunes em levar a "bom porto" as pretensões de Manuel Godinho, daqui resulta também que as "estratégias" que tinha em mente não poderiam ficar registadas, como logo advertiu, pois que era tudo "verbal". (o que vai de encontro ao referido pelas testemunhas Vaz Branco, Pedro Nêu e Maria Isabel Gregório quanto à maneira de trabalhar de Paiva Nunes, que gostava de tratar sozinho dos assuntos e de não se fazer acompanhar pelos técnicos).

E o valor não podia aparecer no global, tanto que a O2 só tinha "*alvará para menos de metade*". Ou seja, ao contrário, do referido por Paiva Nunes na sua contestação, onde alegou que as empresas que se propuseram realizar idênticos trabalhos em 2004/2005 e eram indicadas para esses trabalhos de 2009 não estavam habilitadas para tal, era a O2 que não estava habilitada para realizar essa obra (além de não ser empresa de construção civil, com competências para demolições de edifícios, nem o alvará permitia a adjudicação pelo valor indicado - daí também a necessidade de dividir em "fases", como vieram a fazer).

Essa reunião veio a realizar-se em 03-09-2009, na qual Paiva Nunes esteve presente, juntamente com o Eng.º Ricardo Santos, tendo aí comparecido, por parte da O2, Namércio Cunha e Elisabete Duarte, o que estes três confirmaram em audiência (cfr. facto 1475.º, com os elementos de prova aí indicados).

Logo no dia seguinte à reunião (04-09), pelas 09.55 horas, Manuel Godinho auscultou Paiva Nunes para saber como ela tinha corrido, ao que este o tranquilizou, dizendo que "*correu bem*". Mas Paiva Nunes logo o advertindo de que "*antes de entregar*" a nova proposta da O2, com reformulação, falasse com ele e lhe levasse a

mesma para ele "ver", sendo que Manuel Godinho esclareceu que só agora ia reunir com Namércio Cunha ("o senhor"). Transcreve-se também este diálogo, nessa parte, para melhor percepção do seu teor:

"Paiva Nunes - *Tá !*

Manuel Godinho - *Sim ?*

Paiva Nunes - *Sim !*

Manuel Godinho - *Bom dia senhor engenheiro !*

Paiva Nunes - *Olá, tudo bem ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo bem.*

Paiva Nunes - *Então ?*

Manuel Godinho - *A reunião ontem como é que correu ?*

Paiva Nunes - *Correu bem.*

Manuel Godinho - *Ok. Olhe...*

Paiva Nunes - *O que é que eles lhe disseram ?*

Manuel Godinho - *Eu só agora é que me vou reunir com o senhor...*

Paiva Nunes - *Ai é ?*

Manuel Godinho - *É...*

Paiva Nunes - *Então diga depois alguma coisa...*

Manuel Godinho - *Diga ?*

Paiva Nunes - *Depois diga alguma coisa...*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - *Olhe... Mas olhe... Antes de entregar que... que... fale comigo, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá... tá bem. Tá bem. (...)*

(...)

Paiva Nunes - *Mas olhe, depois de lhe darem isso aí... isso... eh... os elementos, você diga-me alguma coisa. Traga-me...*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - *P'ra eu ver, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Ok !*

Paiva Nunes - *Ok !*

Manuel Godinho - *Tá bem. Tá bem.*

Manuel Godinho - *Um abraço para si.*

Paiva Nunes - *Xau, um abraço.*

Manuel Godinho - *Obrigado.*" (cfr. Produto 4945, do Alvo 39559PM).

A ocorrência dessa reunião e o que aí foi tratado, incluindo o tipo de intervenção e determinações de Paiva Nunes, foi referido em audiência pelo arguido Namércio Cunha e pelas testemunhas Ricardo Santos e Elisabete Duarte. E tais determinações de Paiva Nunes nessa reunião vão de encontro ao que vinha sendo por este referido telefonicamente a Manuel Godinho (designadamente a divisão dos trabalhos por fases).

Mais uma vez confirma-se que Paiva Nunes pretendia manter todo o domínio sobre tal assunto, mesmo antes da sua formalização, designadamente da apresentação da proposta revista, pois que, como disse a Manuel Godinho (na conversa correspondente ao Produto 4833, acima referido), privilegiava o tratamento "*verbal*", o que naturalmente lhe permitia manter, nessa fase, as questões à margem dos serviços, sempre na perspectiva da máxima satisfação possível dos interesses de Manuel Godinho. É o que resulta, inequivocamente, de todos os elementos de prova recolhidos, que se vêm enunciando.

E logo que essa proposta reformulada lhe foi presente, Paiva Nunes comunicou a Manuel Godinho, em conversa que mantiveram em 07-09-2009, pelas 12.59 horas, que a mesma estava correcta ("*a documentação que mandaram tá porreira*", disse), combinando ambos "*tomarem um café*" na manhã do dia seguinte, como veio a ocorrer, cujo teor se transcreve:

"Paiva Nunes - *Tá ?*

Manuel Godinho - *Sim, senhor engenheiro !*

Paiva Nunes - *Tá bom ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo bem.*

Paiva Nunes - *Olhe, ehh... a... documentação que mandaram tá porreira.*

Manuel Godinho - *Sim ?*

Paiva Nunes - *Tá. Mas independentemente disso, eu pedi para lhe ligarem lá ao seu pessoal.*

Manuel Godinho - *Eu já falei ó... já me falaram... já me falaram...*

Paiva Nunes - *Tá a ver... Mas era para... era para...*

Manuel Godinho - *E ele diz-me que... ele diz-me que isso tá um bocadinho... que está bom, tá a ver ?*

Paiva Nunes - *Sim, sim, sim. Não mas até... (imperceptível).*

Manuel Godinho - *Mas eu amanhã de manhã... amanhã de manhã vou aí tomar um café, tomar um café não... eu vou em passagem. Eu tomo aí um café e a gente conversa.*

Paiva Nunes - *Está bem, ok, está combinado.*

Manuel Godinho - *Está bem ?*

Paiva Nunes - *Ok.*

Manuel Godinho - *Tá, um abraço senhor engenheiro.*

Paiva Nunes - *Obrigado, obrigado.*" (cfr. Produtos 5114 e 5146, do Alvo 39559PM).

Na sequência desses contactos, e claramente para conservar o procedimento imaculado na aparência, tudo por determinação de Paiva Nunes, a O2 apresentou duas novas propostas, nos dias 04 e 07-09-2009, nos valores de 746.424,00€ e 740.000,00€, respectivamente, como comprovam os documentos juntos. (cfr. provas aludidas no facto 1476.º).

Porém, Pedro Nêu, funcionário da EDP-IP (testemunha nos autos), conforme o mesmo esclareceu em audiência, confirmando os documentos respectivos, acabou por ter acesso ao teor das propostas apresentadas pelas três empresas (sendo a da O2 a inicial), tendo confrontado Paiva Nunes, via *e-mails*, nos dias 07 e 08-09-2009, com a exorbitância dos seus valores, na ordem das 20 (vinte) e 15 (quinze) vezes mais relativamente às propostas de 2004 e de 2005, respectivamente, para idênticos trabalhos, além de o ter alertado para provável concertação entre os três proponentes, pois que até eram da mesma região. Para melhor percepção do seu teor, porque bem esclarecedor, transcrevem-se tais e-mails remetidos por Pedro Nêu a Paiva Nunes, sendo o primeiro pelas 21.56 horas nesse dia 07-09-2009:

“Caro Paiva Nunes

Pese as indicações que me deu de que o assunto da consulta para as demolições do Ouro estava encerrado, após investigação aos nossos arquivos no Porto, tomei conhecimento dos valores que obtivemos na consulta concluída em Maio de 2004 para o mesmo trabalho - demolições, limpeza, desmatação e disposição dos resíduos a

vazadouro (a única diferença consiste na necessidade que agora temos de acompanhamento arqueológico).

Para o proteger e à empresa não posso deixar de lhe passar esta informação:

Consulta 2004

Proposta	Prazo de Execução	Valor (€)	Condições de Pagamento
<i>Douro Jardim</i>	<i>30 dias</i>	<i>34.450</i>	<i>100% após conclusão dos trabalhos</i>
<i>António Babo & C^a</i>	<i>?</i>	<i>58.200</i>	<i>100% após conclusão dos trabalhos (60 dias)</i>
<i>Elísio & Azevedo</i>	<i>30 dias</i>	<i>55.210</i>	<i>100% após conclusão dos trabalhos (30 dias)</i>

Passaram 5 anos, o que corresponderá a um agravamento de uns 15%, o que dá respectivamente 40.000, 67.500 e 64.000 €.

Os valores que obtive na consulta agora realizada foram de 780.000, 950.000 e 1.150.000 €, o que corresponde a cerca de 20 vezes mais, o que é extraordinário e escapa ao meu entendimento, não só pelo facto contraditório em si mas também enquanto engenheiro, conhecendo a propriedade e, genericamente, os meios aplicáveis e o seu custo.

Não tenho dificuldade em afirmar que o trabalho que a CM Porto nos está a impor não custa aquele dinheiro - 780 000 €, 25€/m², quase 5% do valor do solo. Por esse dinheiro é possível ajardinar tudo!

O argumento da necessidade de acondicionamento de eventuais resíduos tóxicos não colhe, a câmara proíbe-nos taxativamente de fazer escavações (a única contaminação expectável é em profundidade) e o que está cá em cima é alvenaria de pedra e tijolo, algum metal, lixo e mato.

Penso que é incontornável e muito urgente solicitar esta gente para actualizar as suas propostas no actual contexto.

Cumprimentos.

Pedro Neu.” (cfr. doc. fls. 142 e 143, do Ap. 153 / fls. 27335 e 27336, do Vol. 80).

A estupefacção e contida indignação com o rumo que o assunto do “terreno do Ouro” estava a seguir, que Pedro Nêu manifestou nesta comunicação a Paiva Nunes, voltou a ser reflectida na mensagem enviada no dia seguinte, agora com a comparação entre os custos de 2004/05 e de 2009, tendo o e-mail seguido às 11.22 horas do dia 08-09-2009, cujo teor é o seguinte:

“Caro Paiva Nunes

Depois de falhar a demolição, adjudicámos em Julho de 2005 apenas a desmatação dos terrenos do Ouro, por 7.600,00 €, mais IVA.

Nestes termos, para que os cenários de 2004/5 e 2009 sejam totalmente inclusivos e o paralelismo garantido, completo o quadro:

	Consulta 2004 Proposta	Prazo	Valor (€) (condições de pagamento)	Desmatação 2005 - actualização
1.º	<i>Douro Jardim</i>	<i>30 dias</i>	<i>34.450 - 100% após conclusão</i>	
2.º	<i>Elísio & Azevedo</i>	<i>30 dias</i>	<i>55.210 - 100% após conclusão (30 dias)</i>	<i>7.600 - 15%</i>
3.º	<i>António Babo & C.ª</i>	<i>?</i>	<i>58.200 - 100% após conclusão (60 dias)</i>	

	Propostas 2009	Valor (€)	Relação 2009/2004
1.º	<i>O2</i>	<i>780.000</i>	<i>16</i>
2.º	<i>António Guilherme</i> ⁸¹⁷	<i>950.000</i>	<i>13</i>
3.º	<i>2ndmarket</i>	<i>1.150.000</i>	<i>15</i>

⁸¹⁷ Nesta parte Pedro Nêu incorreu em lapso, pois que a proposta de António Guilherme é que tinha o valor de 1.150.000,00€ e a da 2ndMarket era de 950.000,00€ (cfr. docs. indicados nos arts. 1460.º a 1462.º).

Estamos a falar de diferenças da ordem de 15 vezes mais.

Entretanto, noto que a proposta mais baixo de 2009, de O2, é também a única tecnicamente suportada por documentação, enquanto as outras duas, mais caras, são muito pobres na justificação. Não é normal, habitualmente quem pede mais dinheiro é quem mais se justifica.

Acessoriamente, as três firmas da consulta de 2009 são da mesma região, meia dúzia de km's as separam: O2 é de Maceda, Ovar, AG é de Estarreja e 2ndmarket é de Rio Meão, V. da Feira.

Estou com isto a dizer que desconfio da possibilidade de que possa ter havido conluio.

Dada a impossibilidade de digitalizar (avaria na rede), levo em mão a documentação pertinente de 2004 - Fax de consulta e Propostas, e de 2005: Adjudicação.

Cpts

Pedro Neu.” (cfr. doc. fls. 141 e 142, do Ap. 153 / fls. 27334 e 27335, do Vol. 80).⁸¹⁸

Perante essas argumentações documentadas, Paiva Nunes, sentindo-se na obrigação de dar resposta, referiu, simplesmente, por e-mail enviado a Pedro Nêu pelas 13.10 horas desse mesmo dia 08-09-2009:

“Caro Pedro Neu,

Agradeço esclarecimento.

Chamo a atenção para o facto das propostas agora recebidas serem substancialmente diferentes. (aliás, verifica-se pelo conteúdo das anteriores, propostas que se resumem a uma folha A4 - uma ainda refere 1 máq giratória, 2 camiões... 4 homens, as outras nem isso...)

Após reunião de negociações com RSantos com O2, aguarda-se uma proposta separada com as várias actividades de actuação, para posterior decisão.

PNunes.” (cfr. doc. fls. 141, do Ap. 153 / fls. 27334, do Vol. 80).

Esta resposta de Paiva Nunes é demonstrativa do seu desprezo pelos esclarecimentos e alertas de Pedro Nêu e da determinação em adjudicar a obra a Manuel

⁸¹⁸ Estes dois e-mails de Pedro Nêu encontravam-se em poder de Paiva Nunes, aquando das buscas efectuadas, em 28-10-2009, no seu gabinete de trabalho, na EDP - Imobiliária e Participações, SA”. (cfr. fls. 5 a 8, 62 e 63, do Ap. Buscas E-2).

Godinho, argumentando apenas com o facto de as propostas agora serem “*diferentes*” (mas não contestou que os trabalhos eram os mesmos) e com a reunião realizada com a O2, onde esteve presente Ricardo Santos (“*RSantos*”), como este confirmou em audiência, a qual ocorreu no dia 03-09-2009. (cfr. provas indicadas no art. 1475.º).

Tais comunicações de Pedro Nêu, confirmadas por este em audiência, comprovam plenamente os factos respectivos (arts. 1478.º a 1481.º).

A verdade é que os propósitos de Paiva Nunes em adjudicar essa obra a Manuel Godinho (empresa O2) se mantiveram incólumes depois de confrontado com os valores de mercado, a exorbitâncias dos agora propostos e até as suspeitas de conluio entre as três empresas, tudo bem explicitado nesses *e-mails* de Pedro Nêu.

Sentindo-se acochado, pois que aquele funcionário detectara os exageros dos valores propostos, mas mantendo o firme propósito de adjudicar a obra à empresa O2, o que leva a concluir, pela mais elementar lógica das coisas, que quis beneficiar esta e Manuel Godinho, sabendo que prejudicava gravemente a EDP-IP, Paiva Nunes, pelas 12.16 horas desse dia 08-09-2009 (entre o segundo e-mail de Pedro Nêu e a sua resposta a este), convocou Manuel Godinho para um encontro, dizendo que precisava de “*falar*” com ele, pois que tinham que voltar a refazer a proposta (“*temos que dar aqui mais uma volta nisto que... ó pá... isto começou já a tomar umas proporções chatas*”, disse), mas que já tinha uma solução (“*tou aqui a pensar numa estratégia que... vamo-nos sentar e ver isto..*”, referiu), acrescentando que tinham que fazer mais “*umas coisas senão isto... volta para trás*”, combinando ambos encontrarem-se no dia seguinte. Transcreve-se o teor desta conversa integralmente, atento o seu revelo probatório, na sequência do já exposto:

"Paiva Nunes - *Tá !*

Manuel Godinho - *Sim senhor engenheiro.*

Paiva Nunes - *Tá bom ?*

Manuel Godinho - *Tudo bem.*

Paiva Nunes - *Olhe, não tá em Lisboa, pois não ?*

Manuel Godinho - *Não...*

Paiva Nunes - *É pá ! É que isto aqui... isto aqui... precisava de falar com... consigo !*

Manuel Godinho - *Mas é uma...*

Paiva Nunes - Que nós temos que dar aqui mais uma volta nisto que... ó pá... isto começou já a tomar umas proporções chatas !

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Paiva Nunes - É... portanto temos que nos... tou aqui a pensar numa estratégia que... vamo-nos sentar e ver isso, tá a ver !

Manuel Godinho - *Ehh... Ora bem...*

Paiva Nunes - Não... Mas pode ser amanhã de manhã, temos tempo... depois temos que...

Manuel Godinho - *Eu vou ver... eu vou à vinda p'ra cima ver se passo aí amanhã. Eu vou entrar agora em... em Badajós.*

Paiva Nunes - *Ai tá em Espanha ? Ah...*

Manuel Godinho - *Sim. Pois, tou a chegar.*

Paiva Nunes - *Ah, tá bem.*

Manuel Godinho - *Eh...*

Paiva Nunes - Ouçá lá, diga-me alguma coisa...

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

Paiva Nunes - Que tem que se fazer aqui mais umas coisas... senão isto volta... volta pa trás.

Manuel Godinho - *Tá ok, ok.*

Paiva Nunes - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá.*

Paiva Nunes - Eh... pois, então veja lá ! Fico à espera que me diga alguma coisa. Tá bem ?

Manuel Godinho - Eu passo aí... eu passo aí amanhã.

Paiva Nunes - *Pronto, ok. Dê-me um toque, tá bom ?*

Manuel Godinho - *Tá, ok.*

Paiva Nunes - A hora qualquer... a qualquer hora.. Tá bem ?

Manuel Godinho - *Tá, ok.*

Paiva Nunes - *Ok. Um abraço.*

Manuel Godinho - *Xau, um abraço." (cfr. Produto 5158, do Alvo 39559PM).*

Mais uma conversa bem esclarecedora dos propósitos de Paiva Nunes desde que prometeu a Manuel Godinho aquela obra "porreira" do "terreno do Ouro", para o

beneficiar a si à sua empresa, à custa do património da EDP, de cuja participada EDP-IP era Administrador. Perante cada dificuldade ou alerta, como sucedeu com os e-mails de Pedro Nêu, Paiva Nunes pensava em nova “*estratégia*”, mantendo-se nisso empenhado e para isso disponível “*a qualquer hora*”, como comunicou a Manuel Godinho.

E percebe-se a preocupação de Paiva Nunes, pois que Pedro Nêu tinha documentado as suas apreensões e preocupações, o que poderia fazer prova futura. Mas de nada disso Paiva Nunes deu conhecimento ao Conselho de Administração, sendo sua única preocupação que a proposta que ele iria apresentar, para adjudicação à O2, voltasse “*para trás*”.

Esse encontro veio efectivamente a ocorrer, mas ainda na tarde desse dia (08-09-2009), tal era a urgência do caso, como comprovam as conversas que mantiveram. (cfr. Produtos 5164 e 5169, do Alvo 39559PM).

Nesse encontro, perante o que Manuel Godinho havia solicitado e dito a Hugo Godinho quatro dias antes, aquele aproveitou para entregar a Paiva Nunes as fotografias relativas à Subestação da EDP do “Campo 24 de Agosto”, no Porto, sendo essa a conclusão lógica a extrair daquela conversa e também do padrão comportamental que vinha sendo adoptado, com vista à angariação de concursos para a O2. (cfr. Produto 19486, do Alvo 1T167PM).

A O2 veio então, na sequência das determinações de Paiva Nunes, a apresentar uma nova e última proposta para o “terreno do Ouro”, no valor de 719.500,00€, com divisão dos trabalhos em três fases, conforme comprova o documento junto aos autos. (cfr. fls. 157 e 204 a 238, do Ap. 153 - facto 1485.º).

Aliás, aquela decisão de Paiva Nunes em adjudicar a obra à O2 de Manuel Godinho, nos moldes que tinha projectado, manteve-se também depois de ouvir Luís António Marques Ferreira, Director da Plataforma de Direcção e Compras da EDP-Valor, em 09-09-2009, pelas 09.23 horas, a quem ocultou a verdade sobre o tipo de procedimento e valores para a “obra do Ouro” (referiu-lhe que era no valor de “*noventa mil*”),⁸¹⁹ argumentando ainda com a “*urgência*” imposta pela Câmara Municipal do

⁸¹⁹ Como já se referiu, também à testemunha Luísa Vilhena, na altura Advogada por ele contratada para prestar serviços à EDP-IP, Paiva Nunes disse que o custo da obra do “terreno do Ouro” tinha sido de “*90.000,00€*”. E esta achou tanto dinheiro para os anunciados trabalhos que comentou mesmo (em audiência) que por esse valor até os “*seus estagiários*” de Advocacia a faziam ! Mesmo admitindo que a referida Advogada não tivesse elementos concretos sobre o real custo dessa obra, o referido valor “soava” a exorbitância...

Porto (mas não referindo a altura em que tinha recebido a notificação desta edilidade) e a obrigatoriedade de ser "*empresa certificada*", sendo que aquele lhe referiu mesmo a necessidade de registo desse procedimento no SINERGIE, que ele havia omitido e assim manteve. Transcreve-se esta parte da conversa (pois que ela é bastante extensa), para melhor percepção:

“Luís Ferreira - *Sim !*

Paiva Nunes - *Luís Ferreira, Paiva Nunes... Tá bom ?*

Luís Ferreira - *Ah... Então como está Paiva Nunes ?*

(...)

Paiva Nunes - *Não, não... tamos a fazer isso. E... e... e é nessa base que eu tava a ligar. Que era o seguinte: É pá, nós temos aqui... Fomos notificados na... durante Agosto fomos notificados, pela Câmara do Porto, para fazer um... uma demoli... uma demolição, senão tínhamos uma multa de duzentos e cinquenta mil euros e tal e tal. E além disso tá em decisão, em negociações com... connosco a questão do PIP lá para... para o Ouro. A questão que eu... eu perguntei, já não sei com quem é que foi porque o (imperceptível) já não estava aí na altura... eu falei com alguém aí da vossa equipa eh... sobre esta questão. Ele diz-me que não sabia... que me ia dizer qualquer coisa, acabou por não dizer, que era... que é o seguinte: vocês não têm, não existe eh... ou melhor, parece-me, já nem sei quem é que me falou, que a... a EDP Distribuição tem uma empreitada corrente, não sei se é assim o termo que eles utilizam, para demolir... para fazer demolições, concretamente os postos de betão e tal. É verdade isso ou não ?*

Luís Ferreira - *Converter... converter os resíduos dos... das demolições em...*

Paiva Nunes - *Exactamente. Exactamente.*

Luís Ferreira - *Porque pela lei...*

Paiva Nunes - *Converter os resíduos... Diga, diga.*

Luís Ferreira - *Exactamente ! Pela lei a gente tem que reconverter os resíduos, ou pelo menos temos que reconvertê-los nem que seja, naquela... é uma matéria tipo gravilha.*

Paiva Nunes - *Sim, sim. Sim, sim.*

Luís Ferreira - *(imperceptível).*

Paiva Nunes - *Que eles aproveitam outra vez, exactamente. Mas nós temos alguma empreitada em... em que se possa aplicar esta situação ?*

Luís Ferreira - *Temos um contrato... Temos um contrato para fazer essa reciclagem.*

Paiva Nunes - *Sim, mas que não pode ser... quer dizer, não se pode aplicar a... neste caso ? Pois não ?*

Luís Ferreira - *Pois é uma questão de a gente trabalhar nisso. Não há... não...*

Paiva Nunes - *É que nós entretanto fizemos aqui... como era uma urgência, tínhamos aqui 30 dias, fizemos uma... antes, depois de eu ter falado aí com o vosso colaborador, é que ele não... ele desconhecia isso, essa... essa situação ! Eh... nós fizemos aqui uma... com urgência, uma... uma consulta e depois parece-me que o indivíduo que tem melhores preços é que é... a empresa que tem melhores preços, porque foi a empresas certificadas, tem lá resíduos urbanos e os resíduos industriais, e não sei quê, tem que ser... tem que ir para, segundo a Câmara tem que ir para... para aterros certificados, especiais...*

Luís Ferreira - *Sim, sim, é verdade, é verdade...*

Paiva Nunes - *É pá... agora se nós tivéssemos isso... é pá, era capaz até de... até porque eu tenho agora outras situações. Não é, porque agora vou... vou evitar...*

Luís Ferreira - *A gente pode fazer um contrato.*

Paiva Nunes - *Como ?*

Luís Ferreira - *Paiva Nunes a gente pode fazer um contrato para si...*

(...)

Paiva Nunes - *É, isto aqui tenho... tenho um problema que tenho que ir fazer... que é... durante a próxima semana... o limite que eu tenho é durante a próxima semana. Provavelmente esta malta vai tentar resolver para não meter a multa e não ter... mas nós temos uma série deles nesta situação. A maior parte dos bairros.*

Luís Ferreira - *Ok. É só...*

Paiva Nunes - *Então e eu falo com quem ?*

Luís Ferreira - *Mas a... Basta mandar-me um mail a mim a dizer assim: "Temos uma urgência na semana que vem que é esta", e a gente vai tentar usar o outro contrato. Está bem ?*

Paiva Nunes - Não... mas esta, como eu tenho conselho amanhã, resolvia logo... Era uma coisa rápida. Mas eu tenho muito mais coisas do... mas muito mais...

(...)

Luís Ferreira - E daquele da semana que vem, não precisa de ajuda?

Paiva Nunes - Não, este aqui já está. Já temos isto tudo preparado. Quer dizer, como tenho amanhã o conselho, levo isto ao...

Luís Ferreira - Qual é o valor disso?

Paiva Nunes - Eh... esta aqui... noventa mil.

Luís Ferreira - É? Não quer que ninguém lhe dê uma vista de olhos?

Paiva Nunes - Não, podemos dar.

Luís Ferreira - Tá bem, pois... eu não sei qual é a empresa... não sei qual é a empresa.

Paiva Nunes - Eh... espere lá...

Luís Ferreira - É que não vá o Nuno depois perguntar se isso passou por aqui, se não passou.⁸²⁰

Paiva Nunes - Eh... O2 Ambiente...

(...)

Luís Ferreira - É. Eu se calhar peço... Quem é que tem do seu lado este assunto?

Paiva Nunes - Não, já tenho eu aqui para levar porque eu tenho amanhã... ia mandar agora ao Nuno.

Luís Ferreira - Mas quem é que teve a fazer...

Paiva Nunes - É o... é a equipe do... do Francisco Nogueira. É o Ricardo... Ricardo... Ricardo Santos... Engenheiro Ricardo Santos.⁸²¹

Luís Ferreira - Então, eu vou ver... a gente acho que tem contrato com a O2 Ambiente...

Paiva Nunes - É?

⁸²⁰ "O Nuno" é Nuno Maria Pestana de Almeida Alves, então Presidente do Conselho de Administração da "EDP - Imobiliária e Participações" (ouvido em audiência). O assunto ter "passado por ali" ("Plataforma de Compras"), era claramente a razão subjacente a este telefonema, pois que Paiva Nunes sempre poderia dizer a Nuno Alves e ao CA, se perguntado, que o assunto tinha sido comunicado a Luís Ferreira, responsável pela "Plataforma de Compras".

Aliás, logo a seguir Paiva Nunes diz que ia "mandar agora ao Nuno", o que impossibilitava qualquer intervenção da "Plataforma de Compras", pois que a reunião do CA era já no dia seguinte, como se verificou.

⁸²¹ Paiva Nunes confirmou aqui que encarregou Ricardo Santos de tratar desse dossier do "terreno do Ouro", como este mencionou em audiência.

Luís Ferreira - Mande-lhe... mande-lhe um mail...

Paiva Nunes - *Sim...*

Luís Ferreira - ...a dizer que temos contrato e amanhã quando for no conselho...

Paiva Nunes - *Tá bem.*

Luís Ferreira - ...você diz: “olhe, utilizámos este contrato que é urgente...

Paiva Nunes - *Exactamente...*

Luís Ferreira - ...e multas e tal... e tamos em tempo de eleições... e já tamos a preparar com...

Paiva Nunes - *Exactamente...*

Luís Ferreira - ...com o Luís Ferreira um contrato mais abrangente. Que ele é capaz de fazer a pergunta...

Paiva Nunes - Tá bem, tá bem. Não, não ele não tem feito.

Luís Ferreira - *Não ?*

Paiva Nunes - Não. Eu também agora nós... tá tudo canalizado para vocês, não é!

Luís Ferreira - Sim, sim mas... como é noventa mil... e ele sabe que acima de setenta e cinco (imperceptível)... o Sinergie... (imperceptível).⁸²²

Paiva Nunes - *É ? Ok.*

(...)

Luís Ferreira - *Bom dia, bom trabalho.”* (cfr. Produto 5192, do Alvo 39559PM).

A ocorrência deste contacto e o teor da conversa foram confirmados e esclarecidos, em audiência, pelo referido Luís Ferreira, o que comprova a veracidade dos factos respectivos. (1486.º a 1488.º).

E não tivemos dúvidas que essa iniciativa de Paiva Nunes, ainda que fornecendo informação falsa, como foi o caso da data em que soube da notificação da Câmara Municipal do Porto (“durante Agosto”) e o valor do procedimento (“90.000,00€”), teve apenas como finalidade aportar o “conhecimento” que estava a dar à “Plataforma de

⁸²² Neste segmento - “o Sinergie” - a transcrição foi rectificada por despacho proferido na sessão de 21-02-1012. (cfr. acta respectiva – fls. 46058, do Vol. 132).

Compras", que sempre poderia argumentar ter cumprido, sendo que no dia seguinte o assunto ia já a CA ("*amanhã*").⁸²³

Ressalta manifesto, de todo o diálogo, que Paiva Nunes pretendeu criar um “engodo” a Luís Ferreira, dando-lhe algumas informações imprecisas e outras falsas, por forma a obter dele a concordância com o modelo de contratualização que havia adoptado. Mesmo a informação daquele de que já havia um contrato com a O2, a que poderia recorrer, não desviou Paiva Nunes da intenção de adjudicar este novo contrato à empresa de Manuel Godinho.

Porquê Paiva Nunes não tomou essa iniciativa de contactar Luís Ferreira logo quando teve conhecimento da notificação da Câmara Municipal do Porto, fornecendo ao serviço deste, correctamente, todos os elementos ?

A resposta é simples: É que aí estaria a dar à “Plataforma de Compras” a possibilidade de indicarem a via a seguir para esse procedimento, nos moldes estabelecidos internamente, além de que Paiva Nunes não poderia, então, argumentar com a “urgência” que agora apontava para a inobservância desses procedimentos. Na verdade, quis colocar os serviços competentes perante um “facto consumado”, na medida em que já não haveria tempo para soluções alternativas.

Na realidade, foi ocultando tal procedimento dos serviços competentes da EDP, bem como dos próprios elementos do Conselho de Administração da EDP-IP, sendo que a notificação da Câmara Municipal do Porto era conhecida de Paiva Nunes já em 30-07-2009. (cfr. provas indicadas nos arts. 1434.º e 1435.º).

De todos os elementos probatórios enunciados, resultou comprovado que Paiva Nunes, de forma persistente e deliberada, foi ludibriando toda a gente na EDP, socorrendo-se apenas de Ricardo Santos, um Engenheiro com poucos meses de "casa", ainda mesmo no período experimental, que estava colocado em Lisboa (como o mesmo confirmou no seu depoimento), sabendo Paiva Nunes perfeitamente que, por tal inexperiência e fragilidade do vínculo laboral, acataria, sem reparos e de forma acrítica, as suas determinações, tanto mais que nem conhecia o "terreno do Ouro".

Nesse contexto, Paiva Nunes apenas revelou aos restantes elementos do CA os elementos do "processo" do Ouro no próprio dia da reunião (10-09), sendo que, mesmo assim, subtraiu ao "dossier" uma folha do ofício da Câmara Municipal do Porto, onde

⁸²³ Diríamos que Luís Ferreira seria, na referida expressão de João Cravinho, um “inocente útil”, pois que Paiva Nunes sempre teria o argumento de que havia posto aquele ao corrente da situação.

eram descritos os trabalhos impostos pela autarquia, o que foi descoberto pelo Administrador Macedo dos Santos, como este confirmou em audiência, assim defraudando a intenção de Paiva Nunes de ocultar a desnecessidade dos trabalhos de descontaminação do solo. Porém, sentindo-se aquele e o Presidente Nuno Alves pressionados pelo prazo concedido pela autarquia e também, apesar de tudo, pela confiança que supunham merecer Paiva Nunes, vieram, mediante a proposta apresentada por este, a ser aprovadas a 1.^a e 2.^a fases, nos valores de 94.500,00€ e 275.000,00€, respectivamente. Isto mesmo foi confirmado pelos próprios em audiência, cujo depoimento e declarações, respectivamente, não merecerem reservas ao Tribunal Colectivo.

Apenas uma nota quanto à obrigatoriedade de registo do procedimento no sistema SINERGIE:

Como foi abundantemente referido em audiência, por várias das testemunhas referidas, especialmente o mencionado Luís António Ferreira, existia a obrigatoriedade desse registo para “compras” de bens ou serviços acima de 75.000,00€.

Porém, na sequência do alegado e pedido pelo arguido Paiva Nunes na sua defesa às alterações não substanciais determinadas pelo despacho de 10-12-2013 (fls. 58494 a 58500, do Vol. 168), com vista a esclarecer devidamente tais factos, ainda que não atendendo o requerimento daquele, o Tribunal, por despacho de 15-01-2014, determinou a notificação da assistente “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, para prestar informações a esse respeito e juntar os pertinentes documentos, cuja resposta consta dos autos (cfr. fls. 58913 a 58917, do Vol. 169).

Na sequência de novo requerimento do arguido Paiva Nunes, o Tribunal, por despacho proferido na sessão de 07-02-2014, solicitou à assistente EDP - Imobiliária e Participações, SA, que completasse o antes informado, conforme lhe havia sido determinado, tendo esta respondido em conformidade (cfr. fls. 59336 e 59337, do Vol. 170).

Ora, tais Ordens de Serviço 12/2007, de 11-11, e 14/2009, de 21-07,⁸²⁴ ambas do Conselho de Administração Executivo (CAE) da *holding* EDP, e a informação de que, no período em causa nestes autos, estava efectivamente implementado o sistema SINERGIE, não deixam quaisquer dúvidas sobre a obrigatoriedade do registo do

⁸²⁴ Tais Ordens de Serviços já constavam até dos autos, tendo sido junta cópia na sessão de 13-09-2012 (cfr. fls. 50004, 50005 e 50007 a 50010, do Vol. 144).

procedimento para o “terreno do Ouro”, em face dos valores apresentados pela O2, 2ndMarket e António Guilherme, no referido sistema SINERGIE, o que deveria ter ocorrido após a apresentação de tais propostas, atentos os seus valores, ao qual todas as empresas do “Grupo EDP” tinham acesso, como também se refere nessas OS, sendo que estas eram do conhecimento do arguido Paiva Nunes, pois que foram “distribuídas” aos Directores-Gerais, aos Conselhos de Administração das empresas do Grupo EDP e Directores do Centro Corporativo e UNGE, como vem também informado (fls. 58913).

Além disso, Paiva Nunes foi até advertido para essa obrigatoriedade pelo Director da “Plataforma de Negociação e Compras”, a testemunha Luís António Ferreira, naquela conversa que com este manteve, muito embora aquele tenha dito que o valor era somente de “*noventa mil euros*”, o que, como se viu, não era verdadeiro (cfr. o dito Produto 5192, do Alvo 39559PM, acima transcrito).

Atente-se que Paiva Nunes não mostrou qualquer surpresa perante o que lhe foi dito pelo Luís Ferreira, tendo até indicado um valor falso quanto ao custo da obra, o comprova que ele estava plenamente ciente da obrigatoriedade do registo no SINERGIE.

E não dizendo aquelas OS quem era o órgão ou a pessoa em concreto que tinha essa obrigação de efectuar ou determinar o registo, além de que não existia outra directiva ou instrução específica dentro da própria EDP - Imobiliária e Participações, SA (cfr. fls. 59337), é de concluir que tal dever era transversal a todas as estruturas e funcionários ou gestores que tivessem intervenção no procedimento, pois que ninguém é excluído. Nessa medida, Paiva Nunes não só podia efectuar esse registo como tinha especial obrigação de o ordenar, dando indicações aos seus subordinados nesse sentido, pois que, como Administrador, era o primeiro a ter de zelar pela observância do determinado nas OS do CAE.

E Paiva Nunes estava bem seguro dessa obrigatoriedade de registo do procedimento no sistema SINERGIE, como até demonstram os e-mails trocados, em 18 e 19-08-2009, com quadros da EDP-IP, designadamente Pedro Nêu, dando aquele indicação para o sistema ser utilizado (cfr. docs. fls. 40613 e 40614, do Vol. 117).

Não faz, pois, o menor sentido a sua alegação de que a obrigação de registo do procedimento do “terreno do Ouro” era de Pedro Nêu e que essa obrigação não recaía

sobre Administradores (cfr. defesa apresentada às alterações determinadas pelo despacho de 10-12-2013 - fls. 58494 a 58500, do Vol. 168).

Com efeito, não só na altura em que Pedro Nêu teve tal procedimento “em mãos” a intenção era consultar as empresas que já anos antes tinham apresentado propostas para esse tipo de serviços, sendo expectável que o custo apresentado fosse inferior a 75.000,00€, como depois o arguido Paiva Nunes “avocou” o procedimento, decidindo solicitar a Manuel Godinho a indicação das empresas a consultar, alterando os destinatários das cartas consulta, vindo aquelas a apresentar propostas muito superiores àquele valor que impunha o registo no sistema SIERGIE, tendo depois deslocado tal procedimento para Lisboa e entregue a Ricardo Santos, pessoa ainda sem experiência e com pouco tempo de serviço na EDP.

Mediante tais valores das propostas da O2, 2ndMarket e António Guilherme naturalmente que Paiva Nunes tinha a obrigação de efectuar ou de determinar tal registo, mas nada disso fez. E se a mera omissão de registo de um procedimento no SINERGIE não teria, à partida, relevo de maior,⁸²⁵ a verdade é que neste caso as provas produzidas evidenciam a razão de tal omissão, pois que foi clara intenção do arguido Paiva Nunes manter ele próprio, e apenas ele, o controle desse procedimento, com a escolha das empresas que entendeu e levando a cabo os contactos que desejou, no sentido de conseguir a aprovação da sua proposta de adjudicação à O2 na reunião do CA.

Com efeito, o registo implicava que o procedimento passasse a ser tramitado pela “EDP Valor”, enquanto “central de compras”, motivando a consulta a outras empresas, o que inviabilizaria a “estratégia” gizada por Paiva Nunes, que executou com Manuel Godinho (para usar a sua expressão).

Na verdade, os elementos probatórios que vêm sendo referidos retiram total consistência a essa argumentação do arguido Paiva Nunes, pelo que, na conjugação dessas declarações e depoimentos com os documentos recolhidos, se deram como provados os factos respectivos. (arts. 1489.º a 1501.º, com as provas aí aludidas)

⁸²⁵ O próprio arguido Paiva Nunes argumentou que também não teriam sido registados no SINERGIE vários outros procedimentos, mas aqui não releva, naturalmente, apurar as falhas ou omissões dos serviços da EDP quanto ao cumprimento do determinado naquelas OS 12/2007 e 14/2009 do CAE. O que releva apurar é o que se passou na situação em apreciação nestes autos.

Obtida a aprovação em Conselho de Administração, logo nesse dia 10-09-2009, pelas 20.29 horas, Paiva Nunes telefonou a Manuel Godinho, questionando-o se ia no dia seguinte ("*amanhã*") a Lisboa, pois que tinham que "*ter as coisas preparadas para segunda-feira*" (dia 14-09), tendo ambos ficado de se encontrar, como sugerido por aquele, o que veio a concretizar-se ao início da tarde. (cfr. Produtos 5319, 5372 e 5375, do Alvo 39559PM).

Efectivamente, nessa segunda-feira (14-09), foi o dia em que veio a ser outorgado o contrato de prestação de serviços entre a O2 e a EDP-IP, sendo esta representada por Paiva Nunes, que actuou como procurador da "Pensões Gere", embora sem dispor de poderes para tal, sendo essa também a data estabelecida para o início dos trabalhos, como está comprovado pelos documentos respectivos, além de que tal foi confirmado pela testemunha Cândida Almeida, que confirmou ainda o e-mail que recebeu de Noémia Carvalho e a subsequente autorização da "PensõesGere" (docs. aludidos nos factos 1504.º a 1507.º, 1509.º e 1510.º).

Acresce que, Paiva Nunes, na carta remetida à O2, a comunicar a adjudicação, para que Manuel Godinho não se apercebesse que a sua pretensão não tinha obtido integral satisfação, omitiu qualquer referência ao valor total da adjudicação e que apenas haviam sido adjudicadas as duas primeiras fases, o que é comprovado pelo seu teor. (cfr. doc. aludido nos factos 1502.º e 1503.º).

Contudo, apesar daquela deliberação do CA, Paiva Nunes incluiu a 3.ª fase no contrato, como uma prestação de serviços eventual, a qual teria início e termo em data a designar por carta a enviar pela EDP-IP à O2, como foi conferido em audiência, cujo ter documento foi confirmado pela testemunha Macedo dos Santos e pelo declarante Nuno Alves (cfr. doc. mencionado nos factos 1506.º a 1508.º).

Foi esta, claramente, a forma que Paiva Nunes engendrou para manter as expectativas de Manuel Godinho na realização da "descontaminação", pelo valor proposto de 350.000,00€, em altura posterior, o que dependeria apenas de uma "carta", quando sabia perfeitamente que apenas as 1.ª e 2.ª fases haviam sido adjudicadas e que estava absolutamente vinculado a essa deliberação do CA. As expectativas de Manuel Godinho não poderiam ser defraudadas...

E repare-se que depois de tudo isto, em 19-09-2009, pelas 13.40 horas, Paiva Nunes telefonou a Lopes Barreira e, falando de Manuel Godinho (que consideravam um

gajo "porreiraço"... "porreiríssimo"), Paiva Nunes revelou ao seu interlocutor que "lhe deu agora (a Godinho) uma obra porreira", ao que Lopes Barreira retorquiu que "ele merece", cujo teor se transcreve, nessa parte, para melhor percepção:

"Lopes Barreira - *Olá !*

Paiva Nunes - *Então ? É Paiva Nunes...*

Lopes Barreira - *Olá Paiva Nunes. Está bom pá ?*

(...)

Paiva Nunes - *Ainda no outro dia estive aí com um... estive com o Godinho e o Godinho andava preocupado.*

Lopes Barreira - *Ai que... (imperceptível).*

Paiva Nunes - *Não... É porreiraço o gajo, não é ?*

Lopes Barreira - *O Godinho é um gajo porreiríssimo, pá. Porreiríssimo, hã !*

Paiva Nunes - *Porreiríssimo, porreiríssimo.*

Lopes Barreira - *Amigo do amigo. Eficaz pá...*

Paiva Nunes - *É.*

Lopes Barreira - *...extremamente eficaz. Muito bom.*

Paiva Nunes - *O gajo está lá a fazer agora... Dei-lhe agora uma obra porreira.*

Lopes Barreira - *Como ?*

Paiva Nunes - *Dei-lhe uma obra porreira. Ganhou lá uma obra porreira.*

Lopes Barreira - *Ai foi ?*

Paiva Nunes - *Foi.*

Lopes Barreira - *Ah... Ele merece. Vai ver que faz bem e tudo impecável.*

Paiva Nunes - *Ok. Olhe, melhoras para si está bem.*

Lopes Barreira - *Obrigadinho.*

Paiva Nunes - *Veja lá quando é que vamos almoçar.*

(...)

Lopes Barreira - *Adeus."* (cfr. Produto 5899, do Alvo 39559PM).

Cá está o absoluto engajamento de Paiva Nunes aos interesses de Manuel Godinho, sabendo que prejudicava a EDP-IP, de que era Administrador, o que quis manifestamente. De facto a obra só poderia ser "porreira" pelo elevado valor da adjudicação, muitas vezes acima dos valores que haviam sido propostos para obra similar poucos anos antes, como sabir Paiva Nunes (*vide* citados e-mails de Pedro Nêu).

Mas mais. Paiva Nunes tinha consciência que essa adjudicação era da sua exclusiva responsabilidade, pela forma como conduziu o processo e conseguiu o resultado final, no que não deixa dúvidas a forma como se referiu - “*dei-lhe agora*”.

A forma pessoalizada como Paiva Nunes falava na atribuição dessa obra a Manuel Godinho, é claramente revelador do relevo que o mesmo achava que efectivamente tinha tido nessa adjudicação.

Dois dias depois (21-09-2009), mantendo sempre estreitos e frequentes contactos, Manuel Godinho e Paiva Nunes encontraram-se no Porto, tendo-se deslocado ao "terreno do Ouro", onde decorria a obra, o que, aliás, este revelou ao amigo comum ("*nosso amigo*") António Paulo Costa no dia seguinte (22), em conversa que ambos mantiveram. (cfr. Produtos 5919, 5922 e 6048, do Alvo 39559PM).

Uma nota para o extraordinário “empolamento” da O2 na proposta que apresentou, não só nos custos, como até no tipo e dimensão, com “publicidade” às suas capacidades e obras antes realizadas, quando ali se tratava de uma obra “simples”, de apenas algumas demolições e remoção de resíduos, além da desmatação, como foi referido em audiência, designadamente pela testemunha Pedro Néu, dizendo que na altura também achou isso estranho. (cfr. proposta de fls. 41 e segs. do Ap. 153).

Mas a determinação e até obsessão de Paiva Nunes em favorecer Manuel Godinho e a O2, com essa “*obra porreira*” nem sequer “esfriou” com as chamadas de atenção de Pedro Néu nos referidos *e-mails* de 07 e 08-09-2009. (fls. 141 a 143, do Ap. 153).

Aliás, parece que também era ali, nessas qualificações da O2 e tipo de trabalhos que ela antes realizara, que Paiva Nunes pretendia justificar a diferença de preços para os mesmos trabalhos orçamentados em 2004, como deu nota na resposta àqueles *e-mails*. (cfr. fls. 141, do Ap. 153).

E quando essa obra já estava em fase de conclusão, com esse mesmo evidente intuito de justificar os elevados valores envolvidos, Paiva Nunes exortou Manuel Godinho a prolongar os trabalhos, como resulta da conversa que ambos mantiveram no dia 30-09-2009, pelas 18.31 horas. Efectivamente, depois de Manuel Godinho lhe referir o pouco que já faltava fazer, tendo já mesmo retirado todos os resíduos, Paiva Nunes instigou-se a dilatar no tempo a entrega da obra (“*Mas prolongue, prolongue... Está a perceber ?*”, disse). - (cfr. Produto 6465, do Alvo 39559PM).

Assentindo a esse pedido de Paiva Nunes, Manuel Godinho manteve alguns equipamentos e trabalhadores na obra (algumas testemunhas, supra referidas, confirmaram essa redução de movimento no local, como foi o caso de Luísa Vilhena), vindo a dar por findos ao trabalhos apenas em 13-11-2009. (cfr. prova indicada no art. 1539.º).

A suspensão e destituição de Paiva Nunes de Administrador das EDP-IP está documentada nos factos respectivos (cfr. docs. mencionados nos arts. 1538.º e 1540.º).

E estão também as facturas remetidas pela O2 e a sua devolução pela EDP-IP, respectivamente em 30-12-2009 e 22-01-2010 (cfr. docs. mencionados nos arts. 1541.º e 1542.º).

Numa perspectiva da análise global dos factos, importa referir que o que está em causa nos autos não é a necessidade de limpeza que tinha o "terreno do Ouro", que efectivamente existia, mas sim a forma como esse procedimento foi desencadeado e levado até ao fim por Paiva Nunes, em benefício da O2 e de Manuel Godinho.

O que as provas demonstram é a obsessão de Paiva Nunes em atribuir aquela "obra" a Manuel Godinho, como veio a conseguir, sendo também evidente, em toda essa actuação, a perspectiva de obter benefícios materiais, como frisou na conversa que manteve em 30-09-2009 com Manuel Godinho ("o que interessa é aquilo com que se compram os melões" - cfr. Produto 6452, do Alvo 39559PM).

E nesse contexto, Paiva Nunes recebeu um veículo Mercedes SL 500, no valor de, pelo menos, 32.050,00€, mas Manuel Godinho ganharia ainda mais, pois que facturou à EDP-IP o total de 457.050,00€ (cfr. docs. indicados no art. 1541.º), quando o custo de tais serviços rondaria, no mercado, o máximo de 85.000,00€ (cfr. provas indicadas, designadamente o relatório ISQ, a seguir referido).

Com efeito, no que concerne ao custo real dos trabalhos que foram adjudicados à O2, no contexto referido, o teor do relatório elaborado pelo ISQ vem dar conforto ao referido pela testemunha Pedro Nêu relativamente ao exagero das propostas apresentadas pela O2, 2ndMarket e António Guilherme, pois que aquele relatório indica um custo total máximo da ordem dos 85.000,00€, o que encontra eco nas actualizações efectuadas aos orçamentos de 2004/2005 relativamente a 2009, como aquela testemunha explicou (cfr. provas indicadas nos arts. 1478.º a 1481.º).

Além disso, aquele relatório do ISQ justifica devidamente como chegou a tal valor, não havendo razões para por em causa o acerto e saber dos respectivos autores, tanto mais que vai de encontro às demais provas (fls. 49857 a 49880, do Vol. 144). E vai até, de certo modo, de encontro ao que era a percepção de Paiva Nunes, pois que indicou para a obra o custo de 90.000,00€ (citados depoimentos de Luísa Vilhena, Manuel Pinto Teixeira e Luís Ferreira).

É verdade que Paiva Nunes “impugnou” tal relatório, mas a argumentação que apresentou não se acolhe, pois que não derroga a fundamentação e as conclusões a que tal relatório chegou (fls. 50047 a 50050 / 50068 a 50071, do Vol. 144).

E mais tarde Paiva Nunes juntou um relatório da “ENGE-CONSULT”, que atribuiu à empreitada o valor de 386.191,44€, dizendo que deverá acrescentar-se o valor dos trabalhos enunciados no ponto 3 (“limpeza, separação, selecção e remoção a vazadouro licenciado e credenciado”), de 36.371,00€, atribuindo à obra o custo total de 422.562,44€ (fls. 51958 a 52020, do Vol. 150).

Tal relatório foi admitido na acta de 19-12-2012, tendo ainda Paiva Nunes requerido a inquirição, como testemunha, do seu autor, Eng.º Hélder da Silva Ribeiro Gomes, mas veio a prescindir deste depoimento da sessão de 19-02-2013 (cfr. actas respectivas).

A EDP-IP contraditou tal relatório da “ENGE-CONSULT” com uma “análise técnica” elaborada pelo ISQ e um “comentário técnico” elaborado pela EDP (cfr. 52821 a 52837, do Vol. 152).

Ponderados tais elementos e argumentos, não vemos nenhuma razão para não acolher o que resulta do depoimento de Pedro Nêu e dos documentos mencionados (aludidos nos arts. 1464.º a 1468.º e 1478.º a 1481.º), bem como do relatório do ISQ, que estão em sintonia, não merecendo, por outro lado, qualquer credibilidade o referido relatório da “ENGE-CONSULT”, cujo valor final vai de encontro ao que foi reclamado pela O2, nas facturas juntas aos autos (indicadas no art. 1541.º), sendo manifesto que foi elaborado em função do que se pretendia comprovar. O seu teor não tem apoio noutras provas e nem sequer foi justificado e sustentado em audiência (onde o seu autor não compareceu, pois que disso veio prescindir Paiva Nunes).

Ainda que os seus autores não dispusessem de todos os elementos probatórios trazidos à audiência (designadamente “escutas” telefónicas e depoimentos /

declarações), o relatório da auditoria efectuada pela Inspeção Geral de Finanças à “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, após o conhecimento público destes autos, é elucidativo a este respeito, pois faz uma descrição do que ocorreu, considerando que a adjudicação efectuada apresenta “*contornos pouco transparentes*” e concluiu que Paiva Nunes “*violou as mais elementares regras de funcionamento de um órgão colegial, onde a lealdade, a transparência e a confiança são essenciais para o seu adequado desempenho*” (cfr. fls. 4 a 41, do Ap. 125)

Importa ainda ter em conta o designado “guia ético de compras” da EDP (doc. fls. 237, do Ap. E9), cuja total inobservância por parte de Paiva Nunes, que seguramente conhecia, comprova também a forte intensidade da culpa com que agiu (não recorreu à “EDP Valor” e conduziu o processo a seu bel prazer, ocultando os elementos dos restantes membros do CA da EDP-IP).⁸²⁶

E a personalidade de Paiva Nunes que foi revelada pelas testemunhas José Vaz Branco, Joaquim Pedro Nêu e Maria Isabel Gregório encaixa nos factos que vieram a apurar-se (ia a sempre sozinho a reuniões de serviço; assinava todas as cartas para consultas; tratava das questões informalmente e desprezava frequentemente os pareceres e opiniões dos técnicos da EDP-IP).

Além de tudo quanto se enunciou, em termos de elementos probatórios, importa referir que se mostra irrelevante, para estes autos, o alegado pelo arguido Paiva Nunes (na sua contestação) quanto ao tipo de procedimentos utilizados noutras adjudicações e obras, pois que aqui releva apenas o que ocorreu nos casos em análise (competindo ao Ministério Público investigar eventuais indícios criminais nessas outras adjudicações).

Nessa medida, além dos que foram enunciados (incluindo os indicados nos próprios artigos), bem como aqueles que foram considerados na fundamentação de factos da contestação (que resultaram provados), são irrelevantes para a prova ou contraprova dos factos da acusação/defesa os demais documentos juntos pelo arguido Paiva Nunes ou solicitados à EDP, a requerimento daquele (com a contestação e depois disso, incluindo no decurso da audiência), designadamente os remetidos pela EDP-IP (cfr. fls. 46680 a 46758, do Vol. 135).

Por outro lado, os elementos probatórios enunciados não foram contrariados minimamente pelas provas oferecidas pelos arguidos Paiva Nunes, Manuel Godinho e

⁸²⁶ E existência desse “Guia Ético” (*procurement guia*) e a sua vigência na EDP foi referida pela testemunha Luís António Marques Ferreira, que com ele foi confrontado e cujo teor explicou.

O2, nem aqueles apresentaram em audiência qualquer explicação plausível para as suas condutas (nem aí quiseram prestar declarações), além de que a voluntariedade e intencionalidade dos seus actos, bem como os fins visados e a consciência da sua ilicitude e punibilidade, resultam também demonstrados por aqueles elementos probatórios, sendo manifesto que os mesmos são pessoas capazes de perceber o sentido e alcance dos seus actos e de se determinar em função dessa avaliação (nem sequer algo alegaram em sentido contrário).

- **Quanto aos artigos 1447.º, 1512.º, 1513.º e 1549.º a 1553.º (terreno do Pocinho - EDP-IP)**, foram valorados os elementos aí referidos, quer documentais, quer as conversações telefónicas, que os comprovam na sua objectividade, complementados com os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Joaquim Pedro Matos Nêu (n.º 106 – disse ser Engenheiro Civil e funcionário da EDP desde 1977, estando na “EDP - Imobiliária” desde a sua criação e sendo o responsável pela área do Planeamento e Desenvolvimento Imobiliário)**, o qual referiu o que representava o “terreno do Pocinho” da EDP (disse que “era um projecto de desenvolvimento”, para onde “havia a ideia de construir uma unidade hoteleira”), bem como o que estava previsto ser feito (disse que “havia a ideia de limpar aquilo”, mais “para a imagem da empresa”), referindo ainda as circunstâncias em que deixou de ter contacto com tal dossier (disse que, “de repente deixou de estar nas suas mãos, por decisão de Paiva Nunes, tal como o Ouro”).

No âmbito do contraditório, confirmou o *e-mail* que remeteu a Paiva Nunes, em 17-09-2009, sobre o Pocinho (fls. 40440, do Vol. 117, dizendo que “essa ideia já vinha mais de trás”, e que chegou “a sugerir àquele a limpeza desses espaço”), mais confirmando o *e-mail* de 25-09-2009, que igualmente remeteu a Paiva Nunes, onde se fala da “demolição de dois pavilhões de dois pisos” (fls. 40447, do Vol. 117, dizendo que “esta questão já vinha de há uns meses, início de 2009”).

- **Emílio António Pessoa Mesquita (n.º 131 – disse ser Licenciado em Direito e ter sido Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa entre Outubro de 2005 e Outubro de 2009)**, tendo o mesmo referido as circunstâncias em que conheceu Paiva Nunes (disse que foi “quando começou a desenvolver contactos com a EDP e REN sobre os terrenos do Pocinho, pois nem sabia bem de quem eram”) e em que condições se encontravam esses

terrenos do Pocinho (disse que “havia lá pavilhões e um ou dois estavam cedidos ao município”, os únicos que “estavam funcionais”, além de que “havia mato e silvas”).

Mais referiu a altura em que teve a primeira conversa com Paiva Nunes (disse que foi “por volta de 2007”, altura em que aquele “falou da demolição dos pavilhões, tratando-se de pré-fabricados abandonados após o termo da barragem”), tendo ainda confirmado a conversa que teve com este ao telefone, em 21-09-2009, pelas 11.45 horas (Produto 5945, do Alvo 39559PM), dizendo que ocorreu depois das “tais reuniões”, mais confirmando a carta que, na sequência da conversa, remeteu a Paiva Nunes em 21-09-2009 (fls. 218, do Ap. E9, dizendo que “não fez as coisas negras”, como aquele sugeriu).

Mencionou que Paiva Nunes foi o único seu interlocutor na “EDP-Imobiliária” (disse que “esteve com ele não mais de quatro ou cinco vezes” e “não sabe como criou a ideia de ele ser o Presidente do CA”, como o identifica naquela carta), além de referir o ambiente eleitoral em que aquela conversa ocorreu (disse que a limpeza naquela altura do terreno “não teria muito a ver, mas que sempre seria bom”). Mais referiu que chegou a receber elementos do projecto para o hotel (como “fotografias”), além de mencionar como ficou aquele assunto da limpeza (disse que “não teve mais desenvolvimento e que depois ele também saiu da Câmara”, mas que “o terreno não foi limpo e a EDP não fez lá nada”) e de lhe terem sido dadas a ouvir conversas entre Paiva Nunes e Manuel Godinho, que identificou como sendo do dia em que aquele esteve a falar consigo (Produtos 5919 e 5922, do Alvo 39559PM, do dia 21-09-2009, respectivamente às 08.42 horas e às 10.34 horas).

No decurso do contraditório esclareceu a data em que cessou funções de Presidente da CM de Vila Nova de Foz Côa (02-11-2009), além de que referiu o seu número de telemóvel e quem fez o dito telefonema de 21-09-2009 (disse ter o n.º 935490470 e admitiu que tenha feito ele a chamada, mas que “o assunto foi puxado por Paiva Nunes”), tendo ainda esclarecido os projectos que existiam para a região no âmbito do “Provene”, além de ter sido confrontado com *e-mails* entre Paiva Nunes e Pedro Néu (fls. 40440, do Vol. 117, admitindo ter tido “uma reunião com técnicos da EDP”).

Clarificou a razão de ter redigido e remetido a carta no próprio dia do telefonema com Paiva Nunes (disse que “é sua maneira de ser tratar logo dos assuntos”) e foi

confrontado com os registos da referida ligação telefónica, confirmando-se que foi o depoente a fazer a chamada (fls. 195, do Ap. 17).

Afirmou ainda a desnecessidade de autorização da Câmara para a intervenção que Paiva Nunes queria levar a cabo no terreno (disse que “não era necessário autorização da Câmara Municipal limpar aquilo” e sendo “pavilhões pré-fabricados julga que também não seria necessário licença ou projecto, pois não era demolição de edifícios, mas sim limpeza de ruínas”) e, no caso de ser, referiu a demora da mesma (disse que “se fosse necessário licença seria muito depressa” e que, “sem necessidade de projecto, seria de um dia para o outro”, “sendo necessário, quando muito, um plano de segurança”).

Tais elementos probatórios, com especial relevo para as conversas telefónicas entre Paiva Nunes e Manuel Godinho que foram "escutas", permitem concluir, com total segurança, que aquele pretendia desencadear nos "terrenos do Pocinho" uma adjudicação, para a empresa deste, idêntica à que gizou e levou a cabo no "terreno do Ouro".

Essa intenção e aceitação, respectivamente, ficaram logo bem explícitas no telefonema que Paiva Nunes fez para Manuel Godinho no dia 31-07-2009, pelas 17.37 horas, quando o procedimento do "Ouro" estava em curso, ficando de falar nisso em próximo encontro de ambos, cujo teor se reproduz:

"Manuel Godinho - *Sim.*

Paiva Nunes - *Tá. Olhe, nós temos uma situação, mais ou menos semelhante à do Porto, no Pocinho.*

Manuel Godinho - *No Pocinho ?*

Paiva Nunes - *Mas é só...*

Manuel Godinho - *Eu estive lá ontem.*

Paiva Nunes - *Esteve lá no Pocinho ?*

Manuel Godinho - *Diga.*

Paiva Nunes - *Mas no antigo bairro ?*

Manuel Godinho - *Eu sei, eu sei...*

Paiva Nunes - *Está tudo... está uma série de demolições lá feitas e umas coisas... era também isso que eu queria deitar abaixo...*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - ...e levar para o vazadouro.

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - *Tá ?*

Manuel Godinho - Quando é que quer que faça isso ?

Paiva Nunes - Ehh... então... deixe-me ver. Se calhar esse até esperávamos para depois. Aí ah... eu dia dezassete já estou em Lisboa em definitivo.

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Paiva Nunes - Está a ver ? E falaria consigo...

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Paiva Nunes - *Ok ?*

Manuel Godinho - *Ok, um abraço.*

Paiva Nunes - Também... também era importante para si, era ?

Manuel Godinho - É... é importante é.

Paiva Nunes - *Ok. Pronto. Ok.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Paiva Nunes - *Um abraço para si e boas férias, obrigado, sim, obrigado.*

Manuel Godinho - *Adeus."* (cfr. Produto 3447, do Alvo 39559PM / Produto 16705, do Alvo 1T167PM).

Lançada a questão e adjudicados formalmente os serviços no "terreno do Ouro" e iniciados os trabalhos pela O2, Paiva Nunes voltou-se então para o terreno do Pocinho da EDP, com vista a arranjar também aí um serviço para a empresa de Manuel Godinho, vindo a solicitar, em 21-09-2009, pelas 11.45 horas, ao então Presidente da Câmara de Vila Nova de Foz Côa, Emílio António Pessoa Mesquita, para "fazer uma carta oficial da Câmara", dirigida à administração da EDP, mas ao seu "cuidado", na qual deveria "*por aquilo escuro*" (ou seja, evidenciar a necessidade e urgência de uma intervenção nesse terreno), conforme comprova a conversa com este mantida, que se reproduz:

" Paiva Nunes - *Tá !*

Emídio Mesquita - *Senhor engenheiro ?*

Paiva Nunes - *Sim.*

Emídio Mesquita - *Paiva Nunes...*

Paiva Nunes - *Ó senhor...*

Emídio Mesquita - *...Emídio Mesquita, está bom ?*

Paiva Nunes - *O senhor anda em campanha ou como é que é ?*

Emídio Mesquita - *Pois claro. (risos)*

Emídio Mesquita - *Isto agora... caramba.*

Paiva Nunes - *Está tudo bem consigo ?*

Emídio Mesquita - *Tá. Tá tudo bem.*

Paiva Nunes - *Olhe, uma das coisas que eu lhe queria dizer era o seguinte: Eu tenho que... posso-lhe mandar lá o projecto lá para o Pocinho ?*

Emídio Mesquita - *O quê ? Já tem isso ?*

Paiva Nunes - *Pois claro que tenho. Vou-lhe apresentar aí um dia destes.*

Emídio Mesquita - *Ehh... carago. Foda-se. Tá bem, tá bem.*

Paiva Nunes - *Hã !*

Emídio Mesquita - *Então tinham-me dito aqui há dias... tiveram cá, portanto, vossos elementos, não é...*

Paiva Nunes - *Hum...*

Emídio Mesquita - *...e eles falaram que tinham feito um... já me tinham também comunicado isso. Tinham feito um concurso de ideias.*

Paiva Nunes - *Não... já temos, já temos isso tudo.*

Emídio Mesquita - *Ahh, bom.*

Paiva Nunes - *Eu tenho que apresentar. Outra coisa que eu lhe queria dizer, não sei se o Rui lhe falou...*

Emídio Mesquita - *Hum...*

Paiva Nunes - *...o Rui Vieira lhe falou nisso. É pá, nós agora era interessante aí para si... a malta deitar tudo abaixo aquilo. Ele falou consigo ?*

Emídio Mesquita - *Não. Não falou. Hum... vamos lá ver, o que é que nós temos ali assim um... ele por acaso... tenho estado com ele, ainda ontem, mas não me... esqueceu-se, certamente.*

Paiva Nunes - *Esqueceu-se. Mas a ideia que eu tinha era o seguinte: Até para dar uma ideia que a gente... posso mandar para aí esse projecto. Agora estou no Porto mas amanhã de manhã até lhe mando isso em e-mail. Até pedi à minha secretária para pedir à sua o seu e-mail, que eu lhe mando em e-mail esses elementos todos.*

Emídio Mesquita - *Sim.*

Paiva Nunes - E... e a ideia que eu tinha, também disse ao Rui, é pá dava logo uma imagem de que as coisas se estavam a fazer era... deitar tudo aquilo..

Emidio Mesquita - *Tudo o que não está a ser agora utilizado... (sobreposição de vozes)... tudo o que não está a ser utilizado agora pela associação.*

Paiva Nunes - É deitar tudo abaixo, que aquilo está horrível.

Emidio Mesquita - *Isso era fixe !*

Paiva Nunes - (*)

Emidio Mesquita - *Isso era fixe. Começarem as máquinas deitar isso abaixo.*

Paiva Nunes - Mas convinha... hum... convinha você fazer-me uma carta, está a ver ?

Emidio Mesquita - *Ahh, está bem.*

Paiva Nunes - É.

Emidio Mesquita - *Está bem.*

Paiva Nunes - Considerando que ali... vai para ali muita malta. Ponha aquilo escuro. Pedia que a EDP tratasse do assunto e tentasse limpar toda aquela zona, a mata, não é !

Emidio Mesquita - *Está bem. Então vamos fazer o seguinte: Ehh, pode ser um mail que eu mando para si ?*

Paiva Nunes - Não. Mande uma carta que é melhor.

Emidio Mesquita - *É ? Está bem.*

Paiva Nunes - Tá a ver. Mande uma carta oficial aí da Câmara e tal...

Emidio Mesquita - *Está bem.*

Paiva Nunes - *Está a ver ?*

Emidio Mesquita - É.

Paiva Nunes - Considerando que vão para lá vândalos... que tem uma imagem horrível, a mata e tal. Pronto. Depois a malta vai para lá. As pessoas não sabem o que é que estamos a fazer e imaginam que já estamos a tratar do assunto.

Emidio Mesquita - *Pois. Está bem.*

Paiva Nunes - *Está a ver ?*

Emidio Mesquita - *Ok. Ehh... dirijo-a a quem ? A carta ?*

Paiva Nunes - À administração da EDP Imobiliária.

Emidio Mesquita - *É ?*

Paiva Nunes - *É.*

Emidio Mesquita - *Está bem, está bem.*

Paiva Nunes - *Pode ser a mim. Não há problema.*

Emidio Mesquita - *Está bem.*

Paiva Nunes - *À administração, pondo ao meu cuidado.*

Emidio Mesquita - Ao seu cuidado ! Está bem.

Paiva Nunes - *Está a ver ?*

(...)

Emidio Mesquita - *Igualmente. Obrigadinho.*"(cfr. Produto 5945, do Alvo 39559PM).

Ora, como referiu a testemunha Emílio Mesquita, não havia qualquer necessidade de recorrer à Câmara para efectuar esses serviços, nem sequer de qualquer licença, mas Paiva Nunes sabia que, vindo esse pedido oficial da edilidade de Vila Nova da Foz Côa, assim incutia urgência e lisura ao procedimento, sentindo ainda salvaguardada a sua iniciativa, que mantinha oculta aos "olhos" dos demais elementos do CA.

Constata-se que, apesar do que ocorreu na adjudicação dos serviços no "terreno do Ouro" (designadamente os e-mails de Pedro Nêu a alertar Paiva Nunes para os preços exagerados, desde logo em comparação com os de 2004/2005; o retirar, pelo mesmo, da folha do ofício da C. M. Porto, onde constava a descrição dos trabalhos, que Macedo dos Santos detectou na altura da reunião do CA), Paiva Nunes mantinha incólume a intenção de continuar a "arranjar" serviços para o seu "amigo" Manuel Godinho, criando aparente necessidade de intervenção urgente, de forma a conseguir a simplificação de procedimentos e omissão de formalidades, como fez no "Ouro" (*maxime* a ausência de registo no SINERGIE).

Efectivamente, tal como se disse quanto ao "terreno do Ouro", não está aqui em causa a necessidade de limpar estes terreno do Pocinho, questão que competia à EDP-IP equacionar (o que resulta do depoimento de Pedro Nêu), mas sim a forma como Paiva Nunes despoletou essa necessidade e finalidade que tinha em vista (adjudicação à O2 de Manuel Godinho).

Todos estes elementos, conjugados entre si, sem oposição entre eles e sem serem contrariados por outros, designadamente os trazidos aos autos pelo arguido Paiva Nunes, permitem concluir pela veracidade de todos esses factos, bem como a voluntariedade da prática dos actos e consciência da sua ilicitude por parte daquele e de Manuel Godinho.

Ademais, além das elencadas provas, o teor do referido “guia ético de compras” da EDP impunha outra forma de actuação de arguido Paiva Nunes, que dele não podia deixar de ter conhecimento (doc. fls. 237, do Ap. E9).

##

Parte V (EMEF)

- Factos constantes dos artigos 1571.º a 1647.º (procedimentos de alienação e saída de sucatas diversas entre 2004 e 2009 e intervenções de Manuel Godinho, Santos Cunha e Rogério Nogueira):

Quanto a tais factos, na sua globalidade, foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí mencionados, designadamente sobre a natureza, objecto e estrutura da EMEF, bem como as funções dos arguidos José Santos Cunha e Rogério Nogueira, além dos vários documentos relacionados com cada um desses procedimentos de consulta, como sejam as cartas enviadas às empresas convidadas, as propostas recebidas, as adjudicações, além das guias e os talões de pesagem dos carregamentos e também os registos das viaturas, ao que acrescem ainda as conversações telefónicas escutadas, tudo isso comprovando objectivamente os factos respectivos.

Relativamente às contrapartidas prometidas e oferecidas por Manuel Godinho, em nome das suas empresas, a José Santos Cunha e Rogério Nogueira, designadamente os presentes natalícios, nos anos e valores mencionados (arts. 1574.º a 1585.º), tal foi referido e explicado em audiência pelo arguido **Namércio Cunha**, com referência à listagem que foi elaborando anualmente (cfr. “Ficheiro Digital 130” / Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes 2002 a 2008”), conforme já se referiu na fundamentação da Parte I, para a qual se remete, o que leva a concluir, em face do que veio a ocorrer, tendo em conta a normalidade das coisas, assente nas regras da experiência comum, que foi proposta e aceite a sua entrega, com a finalidade de favorecer o “grupo empresarial” de Manuel Godinho, nos termos enunciados. Ademais, o engajamento de José Santos Cunha e de Rogério Nogueira aos interesses de Manuel

Godinho, bem como o oferecimento por aquele e o recebimento por estes de tais contrapartidas, resultam até bem evidenciados nas conversações telefónicas estabelecidas por Manuel Godinho com Namércio Cunha e com Hugo Godinho, conforme abaixo melhor se explanará. Efectivamente, essa maneira de proceder veio a revelar-se clarividente nos diálogos escutados, o primeiro deles em 03-02-2009, onde se faz também referência aos procedimentos já usados no passado. (cfr. Produtos 657, 723, 5599, 5713 e 5716 do Alvo 1T167PM).

E não nos restaram dúvidas em como tais presentes foram efectivamente entregues por Manuel Godinho e recebidos pelos seus destinatários, pois que Namércio Cunha explicou os registos que fazia quando tal não ocorria e nada consta neste caso (*vide* o referido “Ficheiro Digital 130”), além de que os custos globais envolvidos e a razão subjacente a tais oferendas, que aquele também referiu, não se compadeciam com falhas nos procedimentos, nem se vislumbra como tal poderia ser permitido ou tolerado por Manuel Godinho, atenta a forma autoritária e rigorosa como geria e supervisionava todos os assuntos atinentes aos seu “universo empresarial”, o que resultou abundantemente das provas produzidas em audiência, não só testemunhal como especialmente das conversações telefónicas, em boa parte já mencionadas.

Ademais, perante as funções que desempenhavam, atinentes aos procedimentos de consulta e de recolha dos resíduos do POS da EMEF, os arguidos Santos Cunha e Rogério Nogueira assumiam, claramente, para si, uma posição estratégica relevante, que justificava a atribuição dessas contrapartidas, como também vieram a evidenciar aquelas conversações telefónicas (corroborando especialmente as declarações de Namércio Cunha e o depoimento de Baudílio Macedo).

Finalmente, considerando o ano em que se iniciou a entrega das oferendas (2002), é de concluir, tendo presentes critérios de normalidade e de lógica das coisas, que as mesmas foram anteriormente prometidas por Manuel Godinho e também por este solicitada a Santos Cunha e Rogério Nogueira a descrita actuação em prol dos seus interesses e da empresa O2. Aliás, se assim não tivesse ocorrido, como se compreenderiam os actos que vieram a praticar aqueles funcionários e que as provas produzidas, nomeadamente as escutas (a enunciar *infra*), bem evidenciam ?

Neste contexto de apreciação e valoração de tais elementos probatórios, se considera estarem demonstrados, para além de qualquer dúvida razoável, os atinentes factos da pronúncia (arts. 1574.º a 1585.º).

Foram ainda consideradas, em articulação com aqueles elementos mencionados nos factos, as demais declarações do arguido **Namércio Cunha**, na medida em que descreveu a sua intervenção nessas consultas e como as coisas se passaram, aludindo à relação que então mantinha com os arguidos Santos Cunha e Rogério Nogueira, tendo referido, designadamente, a altura em que conheceu estes (disse que "são seus conhecido há vários anos, aproximadamente desde 2005")⁸²⁷ e também o lançamento de consultas pela EMEF do Barreiro, além de mencionar a conversa que Manuel Godinho teve consigo no dia 03-02-2009 (disse que este lhe referiu que "podia contactar o Eng.º Santos Cunha ou o Rogério, os quais lhe podiam dar a conhecer o valor das propostas concorrentes e, se necessário, podiam ajudar a alterar a proposta da O2 para ganharem").⁸²⁸ - (fls. 9330, do Vol. 26).

Na continuação das declarações em Inquérito, e tendo-lhe sido dados a ouvir os Produtos 657 e 723, do Alvo 1T167PM, datados de 03-02 e 04-02-2009,⁸²⁹ respectivamente, o arguido Namércio Cunha disse o seguinte (transcrição integral):

“Nas comunicações telefónicas que lhe foram dadas a ouvir identifica como interlocutores o declarante e o Sr. Manuel Godinho;

No que diz respeito ao conteúdo das comunicações, este prende-se com um pedido de consulta efectuado pela EMEF do Barreiro, que teria sido remetido à empresa O2, por fax;

Os nomes de pessoas ligadas à EMEF do Barreiro, referidos nas conversas como Rogério e Santos Cunha, tratam-se, respectivamente, de um encarregado das oficinas e do Eng.º Santos Cunha, que era o Director do Posto Oficinal Sul (POS) da EMEF;

Em 2002, quando passou a integrar a empresa O2, as empresas do Sr. Manuel Godinho já mantinham relações comerciais com a empresa EMEF. Pelo Hugo Godinho

⁸²⁷ Mas mais à frente, esclarecendo melhor, referiu que o seu conhecimento com o arguido Santos Cunha já remonta ao ano de 2003 e que com o arguido Rogério Nogueira manteve os primeiros contactos talvez em 2002.

⁸²⁸ Essa conversa corresponde ao conteúdo do Produto 657, do Alvo 1T167PM (aludido no art. 1622.º da pronúncia).

⁸²⁹ Quanto a essa segunda conversa, Namércio Cunha esclareceu, em audiência, que a "doutora" era a Dra. Dália Marques (agora testemunha), sendo que Manuel Godinho lhe diz para "falar com o Santos Cunha."

foi-lhe dito que, relativamente ao então designado Grupo Oficinal do Barreiro, caso necessitasse de alguma informação sobre o conteúdo de propostas apresentadas por empresas concorrentes em concursos que estivessem a decorrer, deveria contactar o encarregado Rogério;

Ao longo do tempo em que trabalhou para a O2, e em consultas lançadas pela EMEF do Barreiro, o declarante reconhece que, por mais que uma vez, lhe foi prestada informação sobre conteúdo de propostas apresentadas por concorrentes, pelo referido Rogério, permitindo-lhe garantir que iria apresentar a melhor proposta e, com base nesse factor, ser a empresa vencedora. À semelhança do que era sua prática habitual, na maior parte das vezes, antes de o fazer, dava conhecimento de tudo isto ao Sr. Manuel Godinho. Aliás, o declarante só se deslocava ao Barreiro para fazer este tipo de contactos quando o Sr. Manuel Godinho ou o Hugo Godinho não o podiam fazer, já que, por norma, eram eles quem faziam estes contactos e obtinham a informação, transmitindo-lha para que elaborasse a proposta;

No que toca a contrapartidas pagas ou entregues ao referido Rogério, não tem conhecimento directo que alguma vez isso tenha ocorrido. No entanto, dado o relacionamento muito próximo existente entre o Sr. Manuel Godinho e o Rogério, ao fim de algum tempo começou a suspeitar que, de alguma forma, ele estava a ser gratificado pelas informações que prestava, embora não tenha nenhum dado objectivo em que possa sustentar essa sua suspeição;

Aliás, no verão de 2009, segundo julga, durante um almoço num restaurante em Setúbal, junto ao estádio do Vitória de Setúbal, em que se encontravam presentes, para além do declarante, o Sr. Manuel Godinho, o Hugo Godinho e o Sr. Rogério, o Sr. Manuel Godinho pediu ao declarante para arranjar ao Rogério emprego no estaleiro da O2, no Barreiro. Em data posterior, e conforme ficara já combinado durante o almoço, telefonou ao Sr. Rogério e reuniu com ele no estaleiro do Barreiro, onde lhe deu a conhecer que teria para lhe oferecer um emprego como encarregado de parque, ou seja, responsável pela recepção e saída de materiais do parque. Relativamente ao vencimento, o declarante não fez qualquer referência, porque essa era matéria a ser tratada pelo Sr. Manuel Godinho, o que não sabe se chegou a ser feito. O que sabe é que o Sr. Rogério

lhe ligou mais tarde dizendo que tinha pensado melhor e que não teria disponibilidade para assumir um trabalho a tempo inteiro;⁸³⁰

As conversas acima referidas ocorreram numa altura em o Sr. Rogério já se encontrava desvinculado da EMEF;

No que diz respeito aos levantamentos de materiais, tem conhecimento que no POS do Barreiro não existia balança ou, pelo menos, não eram feitas pesagens. O acompanhamento dos levantamentos era feito pessoalmente pelo Hugo Godinho e sem qualquer intervenção do declarante;

No que concerne à definição dos critérios solicitados pelo POS do Barreiro nos pedidos de consulta, designadamente na alternância entre pedidos de proposta de preços por lote ou por valor por tonelada, o declarante nunca percebeu o porquê de isso suceder e desconhece se isso se devia a alguma intervenção do Sr. Manuel Godinho ou do Hugo Godinho, sendo certo que, no seu caso, nunca o fez, nem tal lhe foi pedido;

Quanto à eventual manipulação das quantidades de sucata que compunham os lotes lançados a concurso, a integração de mais sucata nesses mesmos lotes já depois deles terem sido adjudicados, retirada de material pertencente à CP ou à REFER e que estivesse depositado no POS do Barreiro e à inclusão indevida de metais nobres nesses mesmos lotes, não tem conhecimento objectivo de que isso alguma vez tenha sucedido. Apenas no que toca à integração de mais sucata nesses mesmos lotes já depois deles terem sido adjudicados, tinha a presunção que isso sucedesse;

Já no que toca à manipulação das pesagens por forma a favorecer a empresa O2, isto é, retirando maior quantidade de material e apresentando um talão de pesagem com um peso inferior, em mais que uma ocasião, o declarante, tendo sido contactado pelo Sr. Rogério para lhe serem enviados os respectivos talões e GAR, ao diligenciar, quer junto do departamento de ambiente da empresa, quer junto do Hugo Godinho, verificava que os talões de pesagem não se encontravam ainda juntos às respectivas guias, ao contrário dos procedimentos normais da empresa, em que o talão de pesagem era junto à guia aquando da recepção dos materiais. Como o declarante sabia que isso só sucedia (a anormal falta de talões de pesagem nos processos) quando havia necessidade de fazer

⁸³⁰ Este episódio da contratação de Rogério Nogueira para trabalhar para empresa de Manuel Godinho vem confirmar a proximidade e tipo de relação que entre ambos se criou enquanto aquele trabalhou na EMEF, que resultou provada nos autos (*maxime* pelas escutas *infra* enunciadas), sendo essa oferta de emprego claramente uma forma de retribuir o que tal funcionário havia feito em seu benefício e da O2.

juntar talões de pesagem com o peso que mais convinha a quem dava instruções nesse sentido, e que era o Sr. Manuel Godinho, o que acontecia normalmente relativamente aos levantamentos de materiais em empresas como a EMEF, a REN, a REFER, a EDP e a PETROGAL. No entanto, quer deixar claro que nunca participou, nem teve conhecimento objectivo de que no POS do Barreiro fossem manipulados os pesos dos materiais ali levantados;

Ao Engenheiro Santos Cunha conheceu-o em 2003, segundo pensa, já como Director do então GOB, na sequência de uma reunião que teve com ele, cujo assunto, tanto quanto lhe é possível lembrar-se, prender-se-ia com o contrato global de gestão de resíduos existente entre a O2 e a EMEF e que, por razões que desconhece, não estaria a ser utilizado por alguns grupos oficiais da EMEF, nomeadamente o GOB. Tem ideia de que as relações entre o Eng.º Santos Cunha e as empresas do «Grupo» do Sr. Manuel Godinho não seriam, à data, inclusivamente, as melhores, isto porque se recorda de que o Sr. Manuel Godinho o alertou para ter alguns cuidados no relacionamento com ele;

Ao longo do tempo, nos vários contactos que manteve com o Eng.º Santos Cunha, designadamente vários almoços que tiveram juntos, levaram a que se criasse um bom relacionamento pessoal entre ambos e também institucional;

No caso concreto da consulta referida nos produtos que lhe foram dados a ouvir e acima melhor identificados, não obstante o declarante dizer que o Santos Cunha depois dava uma ajuda, isso não sucedeu;

Em consultas anteriores, que remontam aos anos de 2005 e 2006, admite que o Eng.º Santos Cunha permitiu que apresentasse uma segunda proposta, isto quando a que tinha sido entregue inicialmente não apresentava o melhor preço das que tinham dado entrada. Desconhece se esta mesma possibilidade era dada aos restantes concorrentes;

Como estratégia comercial, o declarante argumentou por diversas vezes junto do Eng.º Santos Cunha que, uma vez que a O2 tinha colocado no POS do Barreiro contentores onde eram acondicionados os materiais, isto desde o tempo em que vigorava o contrato de gestão global de resíduos e por isso não era debitado qualquer valor, a O2 deveria merecer a preferência da EMEF;

Pelo menos em processos de consulta em que o declarante fosse interveniente, nunca o Eng.º Santos Cunha lhe forneceu informações sobre o conteúdo de propostas

apresentadas por empresas concorrentes. Como já referiu, quem o fazia era o Sr. Rogério;

Que tenha conhecimento, ao Eng.º Santos Cunha nunca foram pagas, oferecidas ou prometidas quaisquer vantagens patrimoniais por parte de alguém ligado às empresas do Sr. Manuel Godinho, designadamente pelo declarante;

Tendo-lhe sido exibidos os documentos de folhas 149 a 156, do Apenso Documentação AA1, que se reporta a uma carta e a proposta, ambas datada de 2 de Fevereiro de 2009, sendo que as datas em que ocorreram as comunicações acima aludidas são, respectivamente, 3 e 4 de Fevereiro do mesmo ano, disse que a mesma terá sido entregue, em mão, pelo declarante ou por um estafeta da empresa, em data posterior à que consta da proposta e da carta;

Quanto às empresas que eram consultadas pela EMEF e concorrentes com a O2, que neste acto lhe foi dado conhecimento de que, na sua maioria, eram seleccionadas através da lista das páginas amarelas, desconhecia por completo esse facto, nunca teve qualquer intervenção para que fosse esse o procedimento, nem tem conhecimento que o Sr. Manuel Godinho, o Hugo Godinho ou alguém das empresas do «Grupo» tivesse diligenciado nesse sentido;

Relativamente ao procedimento de consulta, cuja proposta apresentada atrás se referiu, a O2 foi a empresa seleccionada. A recolha dos materiais no POS do Barreiro ocorreu meses depois, o que era habitual, pois o Eng.º Santos Cunha só fazia a adjudicação depois de obter a aprovação da administração da EMEF, ainda que admita que, nesse hiato de tempo, o Eng.º Santos Cunha lhe transmitisse que a adjudicação iria ser feita à O2, por ser a melhor proposta." (fls. 23228 a 23232, do Vol. 68).

No âmbito dos esclarecimentos prestados em audiência, referiu que "com o arguido Rogério iniciou relação de contactos talvez em 2002", sendo que "este já era pessoa conhecida na empresa O2". Assim, "os assuntos que tratou com ele foi entre 2002/2003 e 2009."

Mencionou ainda que, na pendência de concursos, "uma ou outra vez o Rogério informou-o das propostas de outros concorrentes que haviam chegado à EMEF", acrescentando que "não sabe precisar as datas" e que "terá sido por telefone".⁸³¹

⁸³¹ Disse que "na altura não achou muito relevante, pois eram pequenas consultas".

Além disso, esclareceu que, quando lhe deu essas informações, "o Rogério referiu-lhe o valor, mas não quem era o concorrente."

Ademais, do que estes lhe referiam e do que se apercebeu, "o Sr. Godinho e o Hugo conheciam e lidavam com o Rogério."

Mais referiu que "o Rogério foi indicado ao declarante como sendo uma pessoa que podia ajudar a apresentar as propostas", ou seja, "a melhor proposta". Nesse contexto, "percebeu que havia relações entre o Rogério e a O2" - um "bom relacionamento".

Nesse enquadramento, "teve depois as «ajudas» que referiu para apresentar as propostas".⁸³²

Esclareceu ainda que, no âmbito da sua relação com o arguido José Santos Cunha, "tinha expectativa de que este lhe permitisse melhorar ou reformular a proposta para a EMEF", por isso o mesmo "lhe permitiu, nalguns casos, apresentar uma segunda proposta", sendo que "havia habitualmente duas consultas por ano".

Acrescentou que "a relação com Santos Cunha começou em 2003 e depois almoçaram várias vezes ambos".

Confrontado com elementos relativos a alguns dos procedimentos (fls. 59, 71, 86, 107, 134 e 152, do Ap. AA1), explicou que "o primeiro dos contratos (fls. 59) é a nível nacional, para todo o tipo de resíduos, daí o preço do transporte".

Tendo sido ouvidas as conversas telefónicas entre si e Manuel Godinho, as duas primeiras ocorridas em 03-02 e a terceira em 04-02-2009 (Produtos 655, 657 e 723, do Alvo 1T167PM),⁸³³ e questionado sobre se o arguido Santos Cunha lhe revelou o teor das propostas apresentadas pelos outros concorrentes, relativamente às consultas da EMEF em 2004, 2005, 2008 e 2009, referiu que aquele "nunca lhe disse quem eram os outros concorrentes, nem os seus valores. Só lhe ia falando se a proposta (da O2) era ou não competitiva e numa ou outra vez a O2 apresentou segunda proposta", dando-lhe o mesmo essa "possibilidade".

⁸³² Contudo, referiu que "não fazia ideia das conversas mantidas entre os arguidos Rogério Nogueira, Manuel Godinho e Hugo Godinho (isto no que se refere aos Produtos que lhe foram dados a ouvir). Acrescentou que "mais tarde houve um almoço, com cinco ou seis pessoas, onde esteve o Rogério", o qual, nessa altura, "já não tinha vínculo com a EMEF, estando reformado". Disse ainda que "depois foi oferecido trabalho a este em empresa do Sr. Godinho."

⁸³³ O primeiro Produto (655) não é propriamente uma conversa entre ambos, mas sim o pedido de Manuel Godinho a Maribel Rodrigues para esta fazer e lhe passar uma chamada para falar com Namércio Cunha.

Referiu ainda que a proposta para o concurso de 2009, datada de 02-02-2009, foi "entregue através de um colaborador, a mando do declarante, em mão, já depois da data".

Sem embargo do relevo que a globalidade das declarações do arguido Namércio Cunha assumiram para o esclarecimento dos factos narrados na pronúncia, neste particular surpreenderam-se algumas reservas e até incongruências, ao que, a nosso ver, não foi alheia a relação de proximidade e até de amizade que existia entre o mesmo e José Santos Cunha, pois que aquele referiu terem-se conhecido no ano de 2003 e que, a partir de então, almoçaram várias vezes juntos. Também por aqui se evidencia o tratamento de cortesia que era dispensado a Santos Cunha, até com o oferecimento de almoços, tudo isso contribuindo para a criação de um clima de permeabilidade e receptividade às solicitações de Manuel Godinho, através de Namércio Cunha.

E estas relações de proximidade com o decisor, no caso Santos Cunha, não são, como se afigura evidente, compatíveis com a reserva e o distanciamento necessários que este deveria cultivar para que imperasse a igualdade entre os concorrentes e a transparência e justiça do acto procedimental.

Em todo o caso, apesar das reservas evidenciadas, resultado desse “bom relacionamento pessoal”, como o catalogou Namércio Cunha, este acabou por admitir que este Director do POS da EMEF o informava sobre a competitividade das propostas e que, nos casos em que não o eram, lhe deu a possibilidade de apresentar segundas propostas pela O2, sendo que as conversas que vieram a ser escutadas entre Manuel Godinho e Namércio Cunha não deixam a menor dúvidas a esse respeito, tal como demonstram que essa foi uma prática instituída ao longo do tempo. (cfr. Produtos 657 e 723, do Alvo 1T167PM, abaixo transcritos).

Ainda que seja plausível tal verificar-se, atenta a proximidade relacional descrita, tendo o arguido Namércio Cunha negado que Santos Cunha lhe revelava os valores das propostas dos outros concorrentes, como se dizia na pronúncia, na falta de outros elementos probatórios, tal aspecto concreto deu-se como não provado, com a consequente subtracção nos correspondentes artigos (arts. 1616.º, 1624.º e 1638.º).

Em todo o caso, torna-se manifesto que a alusão à competitividade ou não da proposta da O2 pressupunha, necessariamente, indicações sobre o teor das demais

propostas, de forma mais ou menos explícita, pelo que apenas isso se deu como provado (em tais artigos).

E embora Namércio Cunha aluda também ao papel do arguido Rogério Nogueira, daí resulta que a relação deste era mais com Hugo Godinho, que era o homem do “terreno” e quem acompanhava os carregamentos das sucatas, bem como com Manuel Godinho. Isto mesmo comprovam as conversas abaixo referidas (ocorridas entre estes dois últimos).

Em síntese, as declarações de Namércio Cunha, permitem, apesar de tudo (até começou por negar qualquer ajuda na apresentação das propostas, mas depois admitiu-o) perceber o tipo de relação que existia entre Santos Cunha e Rogério Nogueira e os responsáveis do “grupo Godinho”, dando estes prevalência e acolhimento aos interesses de Manuel Godinho nas relações com a EMEF, não só nas adjudicações mas também na retirada de sucatas do Parque do POS (carregamento de quantidades superiores à do lote adjudicado), aludindo aquele até à sua suspeita de manipulação das pesagens que a O2 fazia (apresentação de talões com pesos inferiores aos dos metais retirados, cuja demora no envio era para si um indicador dessa manipulação), o que encontra eco nas provas produzidas, além das contrapartidas prometidas e oferecidas, que amplamente relatou (prendas, almoços, emprego a Rogério Nogueira).

Assim, tais declarações, ultrapassadas as identificadas incongruências com os demais elementos probatórios, designadamente as “escutas telefónicas, permitem concluir no sentido de que as coisas ocorreram, em termos gerais, nos moldes descritos na pronúncia, no que concerne à intervenção de Santos Cunha na comunicação do teor das propostas dos demais concorrentes a Namércio Cunha, bem como à permissão de apresentação de nova proposta pela O2, e à intervenção de Rogério Nogueira na retirada de materiais do “Parque de Sucatas”.

Foram também valorados, com relevo para a prova, em articulação e conjugadamente com aquelas declarações e restantes elementos, os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **Baudílio António Marques Macedo** (n.º 136 – disse ser Técnico Oficial da EMEF, exercendo funções no Departamento de Logística, no Parque Oficial Sul - Barreiro, desde há cerca de 12/13 anos), o qual referiu o tipo de actividade desenvolvida pela EMEF e os cargos e as funções então exercidas pelos arguidos Santos Cunha e Rogério Nogueira no Parque

Oficinal do Sul (Barreiro), bem como a hierarquia vigente (disse que Santos Cunha era o Director do POS e o Rogério era "Técnico", sendo este o seu chefe directo), tendo ainda explicado como se processava a saída de resíduos, designadamente a intervenção do arguido Rogério Nogueira nesse campo (disse que “não havia balanças” e que “as quantidades era com o Rogério”, o qual "estava normalmente na altura das cargas", sendo o “responsável pela gestão do Parque”) e também as indicações que o depoente recebia daquele (disse que o Rogério lhe transmitiu que os camiões que saíam com material tinham que levar "guia de transporte" e mais tarde também a "guia de ambiente", mas que "nunca dele recebeu indicações dos resíduos que era para retirar do Parque de Sucatas", pois aquele "só dizia que iam entrar camiões para carregar").

Mencionou também como era encontrado e quem indicava os pesos dos resíduos que saíam (disse que o depoente "só punha o peso estimado" e que era o arguido Hugo Godinho ou os camionistas da “O2” que "indicavam os pesos dos camiões”).

Confrontado com tais documentos, confirmou a sua assinatura na guias “modelo A” de folhas 26, do Apenso AA, explicando o que nela preencheu (disse que "preencheu o cabeçalho todo, menos o código do resíduo, que não sabia", sendo o Hugo Godinho quem dizia para por o "R13" e que as “+/- 20 t” foram indicadas por Hugo Godinho ou pelo camionista da O2, pois eram eles que "diziam" o que devia pôr). Confrontado ainda com a "guia de transporte" de folhas 27, do mesmo Apenso AA, disse que apenas a assinou, sendo "os motorista da O2 que as faziam".

Explicou também como se processava a recolha dos resíduos (disse que "eram recolhidos ao longo do ano, quando os contentores estavam cheios", os quais pertenciam à O2) e mencionou o tipo de sucata que recolhia a “O2” (disse ser a "sucata ferrosa"), bem como onde se encontravam depositados os resíduos (disse que os “ferrosos” estavam num local e os “nobres” noutro, mas que "é possível ir de um sítio para o outro sem passar pela portaria"). Referiu ainda qual a empresa que fez as recolhas ao longo do tempo (disse que "não tem memória de outras empresas a recolher além das empresas do Sr. Godinho", sendo que "antes eram as «Sucatas Godinho» e depois a O2", mas as pessoas e camiões eram os mesmos").⁸³⁴

Em esclarecimentos, precisou melhor as atribuições dos arguidos Santos Cunha e Rogério Nogueira (disse que aquele era o "Director", antes do "Grupo Oficial do Sul"

⁸³⁴ Contudo, esclareceu que isso era para a "recolha de sucatas", pois que para "os resíduos perigosos" havia outras empresas.

e depois do "Parque Oficinal do Sul", e este foi "Técnico de Produção" e depois "Técnico Oficinal", sendo o "responsável pela gestão do Parque" e que "chamava a empresa quando os contentores estavam cheios") e referiu qual era a empresa transportadora das sucatas e quem acompanhava os carregamentos (disse que a transportadora era a "Riberlau" e "o Hugo Godinho era sempre quem acompanhava", sendo que o depoente "não estava no local de carga").

Mais explicou o tipo de controle que era feito quanto às quantidades de resíduos que saíam (disse que "na EMEF não eram pesados" e que também "não iam acompanhar" a pesagem a outro local, julgando que "seriam pesados no destino"), bem como as suas atribuições nesse domínio (disse que apenas "punha a volumetria em m³",⁸³⁵ pelo que "lhe diziam", pois era ele que "normalmente passava as guias", tudo isto desde que ali chegou, há cerca de 12/13 anos, e até que deixou de ser a O2, sendo que "foi sempre o arguido Rogério que lhe deu as indicações de como fazer"), além das mudanças entretanto verificadas (disse que "actualmente já pesam numa balança das proximidades, com a presença do depoente e de outro funcionário", sendo outra a empresa que passou a levar os resíduos).

Deste depoimento resultam devidamente comprovadas as atribuições dos arguidos Santos Cunha e Rogério Nogueira no POS da EMEF, designadamente ao nível da gestão dos resíduos no Parque de Sucatas, sendo o segundo quem, além do mais, informava a testemunha Baudílio quando ocorriam carregamentos, o qual se limitava a preencher as guias com o peso que lhe era indicado, cabendo o acompanhamento ao arguido Rogério, que estabelecia os contactos com os responsáveis da O2, designadamente Hugo Godinho.

De tudo o referido pela testemunha, deduz-se que eram da responsabilidade de Rogério Nogueira os procedimentos para a saída das sucatas, cabendo a este verificar e controlar as quantidades carregadas e que depois seriam facturadas pela EMEF. A testemunha Baudílio Macedo limitava-se a assinar as guias e a preencher, na maior parte, as de ambiente, como explicou e resulta das que visionou (guias de 03-04-2009),

⁸³⁵ É manifesto que o simples cálculo em volumetria não permitia, com um mínimo de rigor, saber o peso da carga, pois que, como é evidente, este dependeria da compactação da carga e especialmente da densidade e do peso específico dos materiais que a compunham. A própria testemunha esclareceu que umas vezes os contentores estavam mais cheios que outras e algumas vezes havia materiais mais pesados que noutras, como era dos "calços dos comboios", que eram mais pesados.

sendo a questão da natureza e das quantidades dos resíduos que saíam da exclusiva responsabilidade do seu superior Rogério Nogueira.

- **Rui Américo Rodrigues Sabino** (n.º 137 – disse ser Licenciado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, exercendo funções na EMEF, como Técnico Superior, desde Setembro de 2002, tendo sido Director de Logística até Fevereiro de 2009, altura em que passou a Director Comercial, passando em Novembro de 2010 a Director do Parque Oficial Sul), o qual referiu as suas funções na EMEF (dizendo ter substituído, por duas vezes, o arguido Santos Cunha, a última com a saída deste do POS), bem como as atribuições de Santos Cunha e de Rogério Nogueira e a actividade desenvolvida pelo Parque Oficial Sul, dizendo ainda a situação em que se encontrava a questão dos resíduos quando chegou à EMEF, em 2002 (disse que estava em curso um processo para “centralização dos resíduos num só contrato”, com a “ideia de ser uma só empresa a tratar dos resíduos” e “gestão centralizada”), e o desfecho que teve esse procedimento (disse que foi “adjudicado à O2”, em Dezembro de 2002, confirmando tal contrato - cfr. fls. 5 a 16, do Ap. AA2 - e que “havia alguma dificuldade na aceitação pelos órgãos locais”).

Mencionou também a natureza dos resíduos produzidos (disse que “alguns geravam receitas e outros representavam um custo”) e que, de acordo com tal contrato, seriam pesados (sendo que a “EMEF não tinha balanças para pesar camiões”), além de referir o “pouco uso” que alguns órgãos locais da EMEF faziam desse contrato, bem como o desenvolvimento que o mesmo teve (disse que “havia órgãos da EMEF que usavam pouco o contrato”, pois “achavam que não tinham que o usar para alienar os resíduos”, vindo o mesmo a ser “denunciado em Outubro de 2003, mas foi até Dezembro desse ano”).

Além disso, referiu como as coisas decorreram a partir de final de 2003 quanto a resíduos (disse que “cada serviço passou a resolver a questão dos resíduos por si”, com consulta autónoma) e o tipo dos produzidos pela EMEF (disse que “alienava ferro, alumínio, cobre”, existindo outros não valorizáveis, como lâmpadas e óleos”), além de mencionar a situação que encontrou quando assumiu a função de Director do POS (disse que já existia novamente a “gestão centralizada”).

Finalmente, confirmou a realização da auditoria na EMEF, cujo relatório consta dos autos (cfr. fls. 3 a 45, do Ap. Doc. AA1), e esclareceu como foram geridos os resíduos após aquele contrato “centralizado” (disse que “após 2003 cada serviço passou a resolver a questão dos resíduos como entendia, decidindo por si, com consultas”) e as

atribuições de Rogério Nogueira nessa área (disse que este “estava ligado aos resíduos no POS”).

Este depoimento, além de clarificar também as atribuições dos arguidos Santos Cunha e Rogério Nogueira, permitiu ainda perceber como se processava a alienação de sucatas no POS a partir de 2003, como procedimentos de consulta aí realizados, sob a direcção de Santos Cunha.

Especialmente quanto à actividade do POS, ao tratamento e saída dos resíduos e às categorias e funções dos arguidos Rogério e Santos Cunha, assumiram ainda relevo os depoimentos das testemunhas seguintes:⁸³⁶

- **António José Caferra Amaro** (disse ser “empregado de armazém” na EMEF, e antes da criação desta na CP, desde há 44 anos, estando colocado no Parque Oficinal Sul, sito no Barreiro), o qual referiu as funções dos arguidos Rogério Nogueira e Santos Cunha no Parque Oficinal Sul (POS) e a relação hierárquica entre ambos (disse serem “técnico oficinal” e “director”, respectivamente, sendo este o “chefe directo” daquele), mais referindo como se processava o acondicionamento e retirada dos resíduos resultantes da actividade do POS (disse que eram “colocados em contentores”, no “Parque de Sucatas”, sendo depois levados por “um empresa”, cerca de “uma vez por ano”), tendo ainda mencionado a cessação do vínculo laboral daqueles com a EMEF e altura em que isso ocorreu (o primeiro há mais de três anos e o segundo há cerca de dois anos, por reforma).

Referiu ainda a actividade da empresa (reparação e manutenção de carruagens e locomotivas), o início da EMEF (há cerca de 20 anos) e a alteração de designação (de “grupo oficinal” para “unidade”, do Parque Oficinal Sul), além de mencionar a inexistência de balanças no POS.

- **Vítor Manuel Tavares** (disse ser “técnico de logística” na EMEF, e antes da criação desta na CP, desde há 46 anos, estando colocado no Parque Oficinal Sul, sito no Barreiro), tendo este referido também as funções dos arguidos Rogério Nogueira e Santos Cunha na EMEF (disse que o primeiro estava ligado “à entrada e saída das máquinas” que iam reparar, supondo ter também funções na “gestão do parque de sucatas”, e o segundo era o “director” do POS), bem como a altura aproximada da criação da empresa (há cerca de vinte anos), além de mencionar a actividade desta (reparação de carruagens e locomotivas) e como se processava o acondicionamento das sucatas (disse que “havia

⁸³⁶ Estas três testemunhas foram arroladas pelo arguido Rogério Nogueira.

um parque de sucatas, onde estas eram colocadas”), aludindo ainda à inexistência de balanças no POS.

- **José Manuel Espalha Vieira** (disse ser “torneiro mecânico”, tendo sido funcionário da EMEF, e antes da criação desta da CP, desde 1970 a 2012, no Parque Oficial Sul, sito no Barreiro), o qual mencionou igualmente as funções dos arguidos Rogério Nogueira e Santos Cunha no POS (respectivamente “técnico oficial” e “director”), bem como a saída destes da EMEF (o primeiro em 2009 e o segundo há cerca de dois anos), mais referindo o tipo de actividade da empresa e o local onde eram colocados os resíduos gerados (disse que fazia “reparação de locomotivas” e que “eram produzidas sucatas metálicas”, que iam para o “parque de sucatas”, onde “ficavam em contentores”, sendo retiradas quando se acumulavam).

Mencionou ainda a inexistência de balanças no POS e quem eram os responsáveis pela saída das sucatas (disse que seria “a direcção” - Santos Cunha - que “determinava a saída da sucata” e que seria o Rogério “a tratar, pois era o responsável pela gestão dos resíduos do parque”), bem como a relação hierárquica entre Santos Cunha e Rogério Nogueira (este “dependia directamente daquele”).

Analisadas todas estas provas, de forma conjugada e complementar, designadamente no que têm de sentido comum, sem contradições relevantes, é seguro dar como comprovada a actividade exercida pela EMEF e as categorias e funções que aí tinham os arguidos José Santos Cunha e Rogério Nogueira, designadamente as atribuições deste na gestão dos resíduos, na dependência hierárquica daquele, que era o Director. (cfr. factos 1571.º a 1574.º, 1580.º e 1586.º a 1588.º).

No que respeita a essa gestão dos resíduos produzidos na EMEF, muito embora tenha sido outorgado aquele “contrato centralizado” com a O2, resultou das provas elencadas que o mesmo deixou de vigorar a partir de finais de 2003, passando a alienação dos mesmos a ser feita no POS, por “consulta” (*vide* o depoimento da testemunha Rui Sabino), sendo convidadas empresas a apresentar propostas, como sucedeu em Junho e Outubro de 2004, em inícios e em Junho de 2005, em Maio de 2008 e em Janeiro de 2009.

Pela comprovada ligação dos arguidos José Santos Cunha e Rogério Nogueira à área dos resíduos, com responsabilidades na sua gestão e alienação, somos levados a concluir que já em data anterior ao início das oferendas existiam contactos entre os

mesmos e Manuel Godinho, surgindo aquelas como compensações pelo fornecimento de informações relacionadas com os procedimento de consultas e/ou pela subtracção e apropriação de resíduos das instalações da EMEF, assim criando, por vontade e interesse próprios, uma relação de proximidade e de cumplicidade que veio a permitir, como era seu objectivo, o conhecimento por Manuel Godinho do teor das propostas apresentadas pelos outros concorrentes, apresentando depois a O2 valores que lhe permitiram ganhar as respectivas adjudicações, além da apropriação de resíduos, tudo isso com participação activa, nos termos expostos, dos arguidos José Santos Cunha e Rogério Nogueira.

É de realçar que as propostas da O2 entravam habitualmente depois das apresentadas pelas outras empresas, o que, aliado ao facto de apresentar sempre preços mais competitivos, bem como ao referido pelo arguido Namércio Cunha, às contrapartidas recebidas e às conversações que vieram a ser interceptadas, tudo conjugado com as específicas funções de cada um no POS, não restaram dúvidas de que as coisas assim se passaram, com intervenção dos arguidos José Santos Cunha e Rogério Nogueira. Atente-se ainda que as propostas apresentadas, constantes dos autos (aludidas nos factos) não contêm qualquer referência à data e hora da sua entrada na EMEF, nem tão pouco existem actas da abertura das mesmas, o que mais facilmente permitia a sua apresentação tardia ou mesmo a substituição por uma outra, como vieram confirmar as conversas escutadas (citados Produtos 657 e 723, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, as conversações telefónicas interceptadas não deixam quaisquer dúvidas sobre a relação que existia entre os arguidos, para beneficiar as empresas de Manuel Godinho. Logo na primeira das conversas, entre Manuel Godinho e Namércio Cunha, ocorrida em 03-02-2009, pelas 17.44 horas, precisamente no dia anterior ao termo do prazo para apresentar as propostas à consulta de “alienação de um lote de sucata ferrosa diversa” (cfr. factos 1620.º a 1623.º e provas aí indicadas), aquele disse a Namércio para, quanto aos preços a apresentar, “*falar com o Santos Cunha*” para este “*lhe dar uma ajuda*”, além de aventar a possibilidade de ele próprio falar com o Rogério Nogueira, cujo teor do diálogo se transcreve, nessa parte:

“Namércio Cunha - (...) *Precisava de ver aqui preços consigo para aaa... EMEF do Barreiro.*

Manuel Godinho - *Eles tão a pedir, é ?*

Namércio Cunha - Eles pediram um lote. Eu estive lá a ver aquilo...

Manuel Godinho - *Estivestes quando ?*

Namércio Cunha - *Estive lá na semana passada. Mas, por acaso...*

Manuel Godinho - Pá, fala com o Santos Cunha. Ele que te dê uma ajuda a fazer isso. O que eu vou dizer e nada é a mesma coisa, ó Namércio !

Namércio Cunha - Vamo lá ver... eu sei. Ele... penso que depois dá sempre uma ajuda. Mas eu tenho que entregar um valor, porque amanhã é o dia de entrega das propostas, não é ! Depois, se for preciso... Aquilo o material que está lá é o que costumamos trazer eee...

Manuel Godinho - *O Sr. Rogério ainda lá está ?*

Namércio Cunha - *Tá, tá, tá.*

Manuel Godinho - Então, pronto. Pergunta ao Sr. Rogério... quantidades.

Namércio Cunha - *Aquilo é uma banheira, pá. Eu tive a ver...*

Manuel Godinho - *É uma banheira só, é ?*

Namércio Cunha - *...aquilo é uma banheira.*⁸³⁷

Manuel Godinho - *Mas é metais ou quê ?*

Namércio Cunha - *Não. Metais, pouca coisa. Muito pouca coisa. É...*

Manuel Godinho - Eu falo com o Sr. Rogério amanhã de manhã e digo-te alguma coisa, tá bem ?

Namércio Cunha - Aaa... precisava disso hoje, que eu vou levar isso em mão; que eu vou ver se almoço com o Santos Cunha.

Manuel Godinho - *Se almoças com o Santos Cunha...*

Namércio Cunha - *É. Queria ver se almoçava com ele.*

Manuel Godinho - Então, vá. Dizes que não tiveras tempo, que entregas no outro dia de manhã e já pode ser que ele diga alguma coisa.

Namércio Cunha - *Pronto. Penso...*

⁸³⁷ Efectivamente, Namércio Cunha falou que era “uma banheira”, mas na véspera dos carregamentos Hugo Godinho assegurou a Manuel Godinho havia lá “duas banheiras”, além de aludir à intervenção de Rogério Nogueira nos carregamentos (cfr. Produto 5599, do Alvo 1T167PM).

E se “uma banheira” é minimamente compatível com o que foi considerado no âmbito do procedimento de consulta, que Namércio acompanhou e cuja proposta da O2 apresentou à EMEF (*vide docs. aludidos nos arts. 1620.º, 1621.º e 1625.º a 1628.º*), já as “duas banheira” implicavam necessariamente o carregamento de metais ferrosos fora do âmbito dessa consulta, sem facturação, daí que fizesse sentido a sugestão de Hugo Godinho a Manuel Godinho para levar “alguma coisinha” ao Rogério, com o que o segundo concordou. (cfr. sequência dos aludidos Produtos 5599, 5713 e 5716, do Alvo 1T167PM).

Manuel Godinho - *Tás a perceber ?*

Namércio Cunha - *Sim, eu estou a perceber !*

Manuel Godinho - *Ou então, eu digo-te alguma coisa da parte da manhã e tu lanças... Percebes ?*

Namércio Cunha - *Tá bem. É assim: da experiência das outras vezes, eu entrego, depois se houver uma necessidade de reparação, ele também faz...*

Manuel Godinho - *Ó pá, mas p'ra isso tenho que ir ao Barreiro dar uma vista d'olhos àquilo.*

Namércio Cunha - *Pronto...*

Manuel Godinho - *Tás a perceber ?*

Namércio Cunha - *... (imperceptível) não consegue ir lá tão cedo.*

Manuel Godinho - *Eu vou ver se... em caso de necessidade, se dou lá um salto amanhã.*

Namércio Cunha - *Porque aquilo é assim: de material não é mais que uma banheira. Ele 'tá a pedir pelo lote, né ! Estão a pedir... é costumam pedir. É um lote.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Namércio Cunha - *É o valor do lote. Eu vou ligar ao Rogério, que era para fazer isso antes de falar consigo, mas... p'ra saber quem... que...*

Manuel Godinho - *Liga ao Rogério.*

Namércio Cunha - *... p'ra saber o qué que já... quem é que lá esteve.*

Manuel Godinho - *Ou deixa tar que eu vou ver se dou uma chamada p'ra lá.*

Namércio Cunha - *Então faça isso. Porque assim não vale a pena falar em pesos com eles. Tá a entender ?*

Manuel Godinho - *Pois, eu sei.*

Namércio Cunha - *É uma coisa que não vale a pena. É só mesmo...*

Manuel Godinho - *Mas isso, eu p'ra dar uma estimativa tenho que saber minimamente o que lá está.*

Namércio Cunha - *Tá bem. Então dê-lhe uma apitadela (...)"*. (cfr. Produto 657, do Alvo 1T167PM).

Ainda que as declarações prestadas pelo arguido Namércio Cunha, no Inquérito e em audiência, possam deixar algumas dúvidas a esse respeito, tanto mais que o mesmo, como já se referiu, admitiu ser “amigo” de Santos Cunha, esta conversa é

absolutamente esclarecedora sobre o tipo de relação que mantinham e aquilo em que este “ajudava”.

Sendo o Director do POS, com responsabilidade nos procedimentos de consulta, o mesmo, como disse Manuel Godinho, podia dar ajuda a Namércio Cunha para elaborar a proposta da O2, quanto ao preço a indicar, sendo que este refere que assim tinha acontecido nas anteriores consultas, além de que se indicasse um valor não ganhador o Santos Cunha também fazia a sua “reparação”, se necessário, ou seja, permitia a apresentação de um outro (segunda proposta), em função dos interesses de Manuel Godinho e da O2.

O próprio Namércio Cunha, no âmbito dessa relação de proximidade e intimidade, iria nesse dia (03-02-2009) almoçar com Santos Cunha, que já lhe poderia adiantar “alguma coisa” sobre as propostas que pudessem ter sido apresentadas pelas outras empresas concorrentes, no caso a “Serralharia Sovieira”, a “Marcovil” e a “José Vieira & Filhos”, entregando depois a da O2 com o valor adequado, para obter a adjudicação, como veio efectivamente a suceder.

Por sua vez, o Rogério Nogueira, ao qual competia a gestão dos resíduos e era responsável pelo Parque de Sucatas, daria indicação sobre as quantidades da “consulta”, para o que Manuel Godinho pensava contactá-lo, além de fazer o acompanhamento dos carregamentos, facilitando ou omitindo os mecanismos de controlo, designadamente ao nível das quantidades, sendo que este trabalhava sobre a dependência hierárquica de Santos Cunha, que acompanhava os procedimentos de consulta, como se constata também pelas conversas subsequentes, incluindo entre Manuel Godinho e Hugo Godinho (abaixo mencionadas).

Mas Namércio Cunha e Manuel Godinho voltam a conversar sobre o mesmo assunto logo pelas 09.09 horas do dia seguinte (04-02),⁸³⁸ altura em que este, não tendo falado com Rogério Nogueira, disse àquele para falar com o Santos Cunha, pois que “já lá deve ter uma proposta”, ao que Namércio Cunha respondeu que assim ia fazer, transcrevendo-se tal diálogo nessa parte:

“(…)

⁸³⁸ Esta conversa terminou às 09:11:03 horas, como se verifica dos registos constantes dos autos (cfr. fls. 28, do Ap. 5 - Alvo 1T167PM), daí que só depois desse momento Namércio Cunha veio a ter informação sobre as outras propostas que haviam sido recebidas na EMEF, apresentando posteriormente a da O2, com valor ligeiramente superior, ganhando a adjudicação (factos 1624.º a 1627.º, com provas aí indicadas).

Namércio Cunha - *Olhe...haa...chegou...haa... sobre a EMEF do Barreiro...não chegou ainda a falar com o Rogério, pois não ?*

Manuel Godinho - *Não vi, pá. Não vi nada, não.*

Namércio Cunha - *Tá bem, mas...*

Manuel Godinho - *Fala lá com o homem e vê...e dizes que...é difícil...*

Namércio Cunha - *Não...vamos lá a ver...ele, ele também não me vai conseguir dar um valor, não é ?*

Manuel Godinho - *Mas ele já deve ter lá uma proposta...*

Namércio Cunha - *Hã...não sei se terá chegado.*

Manuel Godinho - *Pronto. Tu vês com ele. Se não chegou a dele também não faz mal não chegar a nossa.*

Namércio Cunha - *Pronto. Eu vou ver. Vou ver então.*

Manuel Godinho - *Pronto. Protela isso e vai falando. (...).” (cfr. Produto 723, do Alvo 1T167PM).*

Ora, não tendo Manuel Godinho obtido, até então, informação de Rogério Nogueira sobre as quantidades de sucatas, reforçou a indicação a Namércio Cunha para falar com Santos Cunha, pois que já lá deveria ter uma proposta, sendo que, caso ainda não tivesse entrado nenhuma, também não havia problema por não apresentar ainda a da O2. E a esse pedido respondeu afirmativamente Namércio Cunha, pelo que tendo apresentado a proposta, em mão, com um preço um pouco acima das outras duas entregues, mas com a data de 02-02-2009, quando na realidade na manhã do dia 04 ainda estava a tentar saber de Manuel Godinho o preço a nela colocar (pois que este é que dava sempre os preços), é de concluir que veio a ter informações das restantes através de Santos Cunha, como disse que ia fazer, pretendendo, com aquela datação do documento, manter formalmente imaculado o procedimento e vindo, com isso, a obter a adjudicação (cfr. também as provas indicadas nos factos 1624.º a 1627.º).

O teor destas duas conversas telefónicas, aliado à relação de proximidade que Namércio Cunha disse manter com Santos Cunha desde 2003, reforça a convicção de que assim procederam também no passado, dando este conta àquele do recebimento e do teor das propostas de outros concorrentes, por forma a que a O2 apresentasse uma ganhadora, seguindo as indicações e ordens de Manuel Godinho, sempre com o intuito

de obter adjudicações na EMEF, como sucedeu com as consultas a que se reporta a pronúncia (arts. 1589.º a 1627.º).

Ademais, as propostas da O2 apresentam invariavelmente montantes mais favoráveis (mais altos nos casos de resíduos valorizáveis e mais baixos nos não valorizáveis) que as dos demais concorrentes, além de, em vários casos, as propostas daquela terem data de apresentação posterior às das restantes, o que também indicia a existência de informação prévia para o valor a indicar. (*vide* a título de exemplo fls. 71, 67 a 70, do AA1, e fls. 10 a 12, do Ap. AA).

O próprio relatório da IGF (Inspeção Geral de Finanças), no que concerne aos procedimentos de consulta no POS da EMEF (GOB), indica várias situações de “2.ª oferta” por parte da O2, o que nunca se verifica relativamente às outras empresas consultadas, além de que daí resulta que a “em todas as consultas efectuadas a O2 ofereceu sempre a proposta mais vantajosa em termos de preço”. (cfr. 99 e 100, do Ap. AA3, e fls. 179, do Ap. 127).

Além disso, estas conversas evidenciam, claramente, o *modus operandi* (“experiência das outras vezes”) de Santos Cunha e Manuel Godinho, este através de Namércio Cunha, para permitir a apresentação de propostas competitivas pela O2, o que permite, conjugado com as demais provas enunciadas, designadamente a documental enunciada nos factos, afirmar a veracidade dos respectivos artigos da pronúncia. (1589.º a 1627.º).

Posteriormente, no dia 03-04-2009, no âmbito desse procedimento de consulta de 16-02-2009 (art. 1620.º), a O2 levantou 16,250 toneladas de sucata ferrosa que existiam no Parque do POS, quantidade que foi apurada com base nos talões de pesagem apresentados por aquela (fls. 22 e 23, do Ap. AA), pois que não existia balança no local, como referiram a generalidade das testemunhas. (cfr. também provas indicadas nos factos 1628.º e 1629.º).

Efectivamente, embora na “nota de débito” da EMEF e “DOC TRABALHO” a ela anexo seja referido que o trabalho foi “prestado”/“concluído” em 16-04-2009 (cfr. fls. 24 e 25, do Ap. AA), certamente se reportaram ao encerramento do procedimento, pois que das guias e talões de pesagem juntos aos autos resulta que os carregamentos (2 cargas) ocorreram no dia 03-04-2009 (cfr. fls. 26 a 34, do Ap. AA), além de que o “registo de movimento de viaturas” elaborado pelos serviços de segurança - “Grupo 8” -

atestam a entrada e saída dos camiões de matrículas 33-CO-45 e 89-CP-48, como pertencentes à empresa “O2”, bem como do veículo com a grua para efectuar as cargas, com a matrícula 34-47-OH (fls. 41113, do Vol. 119), precisamente aqueles que são identificados nas guias, incluindo as de transporte (fls. 26, 27, 33 e 34, do Ap. AA).

Além disso, desde essa data (03-04) e até 16-04-2009, tais registos do “Grupo 8” não contêm referência a entrada de quaisquer outros veículos da “O2” (ou mesmo da “Riberlau” ou outra empresa do “grupo Godinho”), pelo que tudo leva a concluir que não foram efectuados outros carregamentos nesse período. (cfr. fls. 41113 e 41114, do Vol. 119). Nesta medida, resulta demonstrado que os carregamentos ocorreram apenas nesse dia 03-04-2009, como sustentou na sua contestação o arguido Rogério Nogueira.

Entretanto, no dia 02-04-2009 (véspera dos carregamentos), pelas 10.05 horas, Manuel Godinho e Hugo Godinho estabularam um diálogo, no qual, intercalando com outro assunto que aqui não releva, este disse que o Rogério da EMEF tinha lá “*duas banheiras*” de sucata, que podia ir carregar, mas que convinha levar “*alguma coisinha*” para este, remetendo Manuel Godinho essa entrega para momento posterior, cujo teor dessa elucidativa conversa se transcreve, embora apenas nessa parte, mas mantendo a sequência:

“Hugo Godinho - (...) *Olhe, ó tio.*

Manuel Godinho - *Diz.*

Hugo Godinho - *O Rogério... uma vez que me faltou o Costa... amanhã, o Rogério da EMEF tem lá duas banheiras de sucata.*

Manuel Godinho - *O Costa disse que não arranja amanhã, é ?*

(...)

Hugo Godinho - *Olhe !*

Manuel Godinho - *Diz.*

Hugo Godinho - *O Rogério...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *...lá de baixo... tem lá duas banheiras de sucata. Eu posso lá ir carregar essas duas banheiras de sucata e depois carrego duas ou três no nosso estaleiro de Barreiro, ou quatro.*

Manuel Godinho - *Pode ser, pode ser.*

(...)

Hugo Godinho - *Ok. Pronto. Eu se calhar vou fazer isso. É que a gente depois para o Rogério se calhar convém é levar alguma coisinha.*

Manuel Godinho - *Depois vê-se isso, logo.*

Hugo Godinho - *Tá bem. Até já.*” (cfr. Produto 5599, do Alvo 1T167PM).

É manifesto que essas “duas banheiras” de sucata representavam um peso bem superior aos 16.250 Kg que constam dos talões de pesagem relativos aos carregamentos efectuados no dia 03-04-2009, que foram objecto de facturação, no âmbito da consulta efectuada. (cfr. fls. 22 a 25, do Ap. AA).

Ora, o arguido Hugo Godinho disse a Manuel Godinho que eram “duas banheiras de sucata” e tratava-se de “sucata ferrosa diversa” (o tipo de metais que havia sido objecto do procedimento), sendo que, de acordo com o que foi referido pela globalidade dos motoristas que trabalhavam para a O2 (funcionários da Riberlau), que efectuavam os transportes, o peso bruto dos camiões, todos do mesmo tipo, andava pelas 40 toneladas, sendo o peso de carga máxima legal da ordem das 21 toneladas (cfr. depoimentos das testemunhas José Eduardo Marques Sousa, Bernardino Marques de Sousa, Manuel Oliveira da Silva, Joaquim Pereira Pinheiro, Manuel de Matos Teixeira, Bruno Fernando da Rocha Moreira e Sérgio Paulo Ferreira da Silva).

Assim, perante a avaliação de Hugo Godinho, com vasta experiência nessa área, pois que tinha por função dirigir os carregamentos, é de concluir que, nessa altura havia, pelo menos, 40 toneladas de sucata ferrosa no Parque do POS da EMEF, a transportar em dois camiões (20 + 20). Esse peso estimado é, aliás, aquele que consta das guias “Modelo A” e de “transporte” que foram então emitidas. (cfr. fls. 26, 27, 29, 30 e 32 a 34, do Ap. AA).

As mesmas guias (de ambiente e de “transporte” da EMEF) encontram-se efectivamente assinadas pela testemunha Baudílio Macedo, mas este não tinha qualquer controle sobre os carregamentos e quantidades e explicou quem indicava a tonelagem que consta de tais guias. Neste contexto, a argumentação do arguido Rogério Nogueira, sustentada em sede de contestação e alegações, não colhe para efeitos da sua pretensa exculpação, designadamente na parte que invoca a intervenção do dito Baudílio na assinatura das guias e a impossibilidade de serem subtraídas sucatas do Parque.

Como se disse, nesse dia 03-04-2009 entraram no POS três veículos da O2, sendo dois os camiões 33-CO-45 e 89-CP-48 (então conduzidos pelos motoristas Sérgio

Silva, testemunha nos autos, e Romão) e o outro a grua, saindo depois aqueles carregados com o peso estimado de cerca de 20 toneladas. Mas os talões de pesagem referentes a essas cargas, remetidos pela O2 à EMEF, indicam apenas 8.050 Kg e 8.200 Kg, respectivamente (fls. 22 a 34, do Ap. AA).⁸³⁹

Ou seja, tais talões da O2 apresentam bem menos de metade do peso indicado por Hugo Godinho a Manuel Godinho (“duas banheiras”), sendo que se fossem somente 16,250 Kg não iriam lá dois camiões para as transportar, pois que nem sequer encheriam um deles, tanto mais que a prática nas empresas de Manuel Godinho era, como foi referido por várias das testemunhas motoristas, andar com pesos de resíduos metálicos muito acima dos limite legal dos camiões (“peso a mais”), o que aliás também resulta de várias conversas “escutadas”, incluindo uma delas em que aquele recriminou Hugo Godinho por este, numa situação, ter feito cargas pouco acima da tonelagem legal líquida dos veículos. (cfr. Produtos 15967, 15977, 16530, 16534, 16622 e 16624, do Alvo 1T167PM).

Contudo, da prova produzida em audiência não resultou que essas “duas banheiras” referidas por Hugo Godinho, no total de 40 toneladas, tenham saído da EMEF à margem dos carregamentos efectuados no âmbito do procedimento de consulta, realizados em 03-04-2009. Tudo aponta, pelo contrário, para que as quantidades que constam das aludidas guias dos carregamentos de 03-04-2009 (+- 20 ton) incluem as quantidades indicadas à EMEF, constantes dos talões de pesagem remetidos pela O2 (fls. 22 e 23, do Ap. AA) e que foram objecto de facturação (fls. 24, do Ap. AA). É que nem sequer resultou indiciado que houve veículos a entrar e sair do POS sem registo pelo “Grupo 8” ou sem serem acompanhados de guias, como também sustentou o arguido Rogério Nogueira.

Neste contexto, em função da globalidade da prova, é de concluir que a quantidade retirada, sem contabilização pela EMEF, não será de 40 toneladas, mas sim, pelo menos, de 23,750 toneladas, a calcular ao preço 175,00€ / tonelada, que foi o oferecido pela O2, no âmbito daquele procedimento de adjudicação. (fls. 21, do Ap. AA, e fls. 146 e 149 a 152, do Ap. AA1). Assim, não resultou que o valor dos materiais

⁸³⁹ Nos autos apurou-se também que nas empresas de Manuel Godinho eram “feitos” talões de pesagem à medida das solicitações e conveniências deste (*vide*, designadamente, a fundamentação da Parte IX – Transformadores de Mogofores e Atouguia da Baleia).

ferrosos subtraídos atinge 7.000,00€ (40 ton x 175,00€), como se referiu na pronúncia, mas o montante de, pelo menos, 4.156,25€ (23,750 ton x 175,00€).

Da prova produzida resultou ainda que, para o seu carregamento, Manuel Godinho e Hugo Godinho contavam com a prestimosa colaboração do arguido Rogério Nogueira, o qual seria devidamente compensado, pois que era preciso levar-lhe “*alguma coisinha*”. Esta conversa, em conjugação com o mais que veio a apurar-se (*maxime* ao nível das prendas natalícias), comprova que havia contrapartidas pela omissão de actos próprios das funções deste, ao permitir os carregamentos de sucatas, pela O2, sem ficar a constar da documentação que serviria de facturação pela EMEF.

Na verdade, logo pelas 08.18 horas do dia seguinte (03-04-2009), data em que se iniciaram os carregamentos, Manuel Godinho telefonou ao Hugo Godinho, altura em que este seguia a caminho do POS da EMEF (Barreiro), o qual lhe deu conta do que tinha em mente fazer, cujo teor do diálogo, na parte que releva, é o seguinte:

"(...)

Manuel Godinho - *Como é que está isso ? Ainda não chegaste ao Barreiro ?*

Hugo Godinho - *Já passei a Vasco da Gama, já estou aqui mesmo a chegar à via rápida do Barreiro.*

(...)

Hugo Godinho - *Pronto. Eu vou aqui ao Barreiro, vou pôr o pessoal a trabalhar e vou ó... Vou pôr o pessoal a trabalhar, não, que o pessoal já está a trabalhar. Só vou cumprimentar o Rogério, vou-lhe dizer a ele que você que não está cá, está no estrangeiro, e que p'rá semana apareço aqui novamente para tomar um café com ele.*

Manuel Godinho - *Está bem.*

Hugo Godinho - *Vou dizer isso ao Rogério... até vim mais cá por causa disso.*

Manuel Godinho - *Se é com ele... se for preciso... se for preciso depois a gente vê isso hoje.*

Hugo Godinho - *Eu vou dizer a ele que... pronto, que você está no estrangeiro... que p'rá semana vem aqui tomar um café com ele.*

Manuel Godinho - *Ok, eu digo-lhe... mas o gajo nem tem metais nem nada, os gajos roubam tudo.*

Hugo Godinho - *É o Santos Cunha, o Santos Cunha está a guardar os metais todos lá numa, num sítio qualquer, diz que é p'ra depois vander.*

Manuel Godinho - *Ai ele é que está a guardar, é ?*

Hugo Godinho - *O Santos Cunha...*

Manuel Godinho - *Grande cabrão, mas o outro se quiser lixa isso. Pronto, é ver isso, é ver isso, ver isso e entretanto a gente vai falando.*

Hugo Godinho - *Ok, eu vou à Portucel e entretanto ligo.*

Manuel Godinho - *Está bem, está bem.*" (cfr. Produto 5713, do Alvo 1T167PM).

Daqui resulta claramente que, uma vez que o pessoal já estava lá a trabalhar, o Hugo Godinho ia ao POS para “cumprimentar o Rogério”, pois que na semana seguinte passaria novamente, ou mesmo Manuel Godinho, para “tomar um café com ele”, com o que este concordou. Ora, este diálogo evidencia claramente que iriam subtrair metais ferrosos, com a colaboração do arguido Rogério Nogueira, a quem depois iriam entregar uma contrapartida como compensação.

É curiosa a reacção de Manuel Godinho à entrega dessa contrapartida, pois que o Rogério não teria “metais” para subtrair, ao que o Hugo Godinho esclareceu que era o Santos Cunha que os estava a guardar num outro sítio para depois os vender (“vander”), retorquindo aquele que se o Rogério quisesse os retirava (“*lixa isso*”), pelo que era de tentar tal subtracção.

Alegou-se que esta conversa demonstra que o arguido Santos Cunha seria um entrave às pretensões de Manuel Godinho (alegações de Santos Cunha). Porém, não é imputada àquele intervenção na retirada de metais ferrosos, mas apenas na permissão de apresentação de melhores propostas por parte das empresas de Manuel Godinho do que as das demais concorrentes, conforme já se fundamentou. E tal actuação de Santos Cunha, que resulta dessas provas, não impedia que Manuel Godinho pretendesse mais, ou seja, subtrair também aos metais (nobres) que este tinha mandado colocar em local à parte, para depois vender autonomamente, em nova consulta.

Ainda nesse dia 03-04-2009, logo que chegou à EMEF, Hugo Godinho prontamente estabeleceu contacto com o tio Manuel Godinho, tendo às 09.02 horas mantido a conversa seguinte, que se transcreve, na parte relevante:

“Manuel Godinho - *Estou !*

Hugo Godinho - *Estou, sim, ó tio, ele aqui há-de ter p'raí uma tonelada de pistões, que vai...que vai...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - E tem uns radiadores daqueles grandes que eu não andei lá com ele a ver...

Manuel Godinho - *Quantos são ?*

Hugo Godinho - *Os radiadores ? Mas os radiadores são capazes de ter ferro, eu não me cheguei à beira deles, porque ele estava lá comigo e não andei de volta deles, eles vão embora e depois a gente aí vê. Mas eles são capazes de ser todos ferros...*

Manuel Godinho - *(imperceptível).*

Hugo Godinho - São capazes de ser todos de ferro. Isto aqui carrega-se dois camiões valentes; isto tem aqui p'raí 60 toneladas no mínimo.

Manuel Godinho - *Pronto, é ver isso.*

Hugo Godinho - É capaz, é capaz de tirar p'raí uma tonelada de alumínio, mais..

Manuel Godinho - Diz que eu passo aí da parte da tarde.

Hugo Godinho - Não, eu disse-lhe a ele que você estava na Roménia... Disse-lhe a ele que você estava na Roménia, que na semana que vem, que na semana que vem que... que... que passávamos aqui para tomar um café... Ele ficou todo contente, que ele diz que a gente o tem ajudado muito, que o que a gente tem feito por ele, que... que nem precisa de nada... Está a ver ! Mas eu disse-lhe a ele, não ó Sr. Rogério, isso esteja descansado que a gente depois vê.

Manuel Godinho - Ele que arranje é mais alguma coisa.

Hugo Godinho - *Diga ?*

Manuel Godinho - *Ele que arranje é mais alguma coisa.*

Hugo Godinho - *Ele tem ali muito material da CP.*

Manuel Godinho - *E material de quê ?*

Hugo Godinho - Carruagens, meias carruagens, umas avariadas, outras... meias, estes gajos da CP também não dão andamento a nada, óh...

Manuel Godinho - *E estão dentro da oficina, é ?*

Hugo Godinho - *Estão lá dentro das oficinas. É só (imperceptível)... monos.*

Manuel Godinho - *Pois...*

Hugo Godinho - *É só monos. Pois, eu vou...*

(...)

Manuel Godinho - *Está bem, ok !*

Hugo Godinho - *Está*.

Manuel Godinho - *Está, até já.*” (cfr. Produto 5716, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa é particularmente impressionante quanto à quantidade de metais que foram carregados e também quanto à participação de Rogério Nogueira na subtração da sucata metálica, constituída por aço e ferro fundido. Note-se que aqui Hugo Godinho continua a falar de dois camiões (as referidas “duas banheiras”), mas agora adianta que são “sessenta toneladas no mínimo”, o que vem confirmar também o excesso de peso com que circulavam os camiões, quando transportavam resíduos metálicos, como resulta de talões de pesagem e de conversas telefónicas, designadamente entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues ou João Godinho, já mencionadas, e deram conta alguns dos motoristas referidos (designadamente as testemunhas José Eduardo Marques Sousa e Joaquim Pereira Pinheiro).

Assim, constando da documentação relativa à sucata levantada em 03-04-2009 apenas 16,250 toneladas (facto 1628.º, com as provas aí indicadas), é manifesto que foram subtraídas, pelo menos, as restantes 23,750 toneladas. O próprio Hugo Godinho fala ainda em tirar “uma tonelada de alumínio ou mais”, com a colaboração de Rogério Nogueira, ao que Manuel Godinho retorquiu para dizer a este que ele próprio passava lá “*da parte da tarde*”, claramente para o compensar com a entrega de uma contrapartida patrimonial ou a sua promessa (o tal “tomar um café”), sendo a sequência da conversa absolutamente inequívoca sobre tais propósitos, bem como que o Rogério Nogueira já havia recebido outras “ajudas”, tanto que, apesar de ter ficado satisfeito com a disponibilidade de Manuel Godinho, que o Hugo lhe transmitiu, até achou que desta vez nem era preciso receber mais nada (“*Ele ficou todo contente... diz que a gente o tem ajudado muito, que o que a gente tem feito por ele, que... que nem precisa de nada... Está a ver ! Mas eu disse-lhe a ele, não ó Sr. Rogério, isso esteja descansado que a gente depois vê.*”, relatou Hugo Godinho).

Nesse contexto de disponibilidade de Rogério Nogueira, Manuel Godinho solicitou a Hugo Godinho para que aquele arranjasse “mais alguma coisa”, sendo que este logo lhe adiantou que tinha lá muita sucata ferrosa da CP.

Destes elementos probatórios resulta comprovada não só a quantidade e tipo de metais que foram subtraídos do Parque da EMEF no dia 03-04-2009, mas também a intervenção concertada de Manuel Godinho, Hugo Godinho e Rogério Nogueira nesses

actos, bem como as peitas oferecidas por aqueles e aceites por este, para permitir tal subtracção. Estas sucessivas conversas, além da vinculação de Rogério Nogueira aos interesses de Manuel Godinho e da O2, para subtracção de metais ferrosos, comprovam também o oferecimento e o recebimento de contrapartidas por tal actuação, como enunciado na pronúncia (*vide factos 1580.º a 1585.º*).

Efectivamente, detecta-se um claro engajamento de Rogério Nogueira aos interesses de Manuel Godinho, estando os três conluiados (estes e Hugo Godinho) para retirar, nesse dia 03-04-2009, sucatas ferrosas que depois não seriam consideradas à facturação da EMEF.

Na verdade, se Rogério Nogueira se limitasse a cumprir os seus deveres funcionais, como estava obrigado, designadamente a defesa dos interesses da EMEF, que motivo haveria para Manuel Godinho lhe dar alguma “coisinha” ?

Os elementos probatórios recolhidos comprovam também que a relação de proximidade que existia entre Hugo Godinho e Rogério Nogueira se manteve depois disso, como resulta evidenciado na conversa que aquele entabulou com Namércio Cunha no dia 30-06-2009, pelas 15.42 horas, pois que era para mandarem para lá um “homem” (ao POS do Barreiro) e era necessário, previamente, “apresentar o Rogério” (cfr. Produto 10228, do Alvo 38250PM).

E que Manuel Godinho mantinha contactos regulares com Rogério Nogueira e Santos Cunha resulta também do teor da “lista telefónica” apreendida na sala usada pela arguida Maribel Rodrigues, na SCI, aquando das buscas aí realizadas em 24-06-2008, com os “contactos mais solicitados pelo Sr. Godinho”, onde constava, entre outros, os nomes e os números telefónicos destes, sob a identificação de “Rogério” - “E.M.E.F. Barreiro” e de “Eng. Santos Cunha” - “CP / EMEF”. (cfr. fls. 379 a 385, do Ap. 23, e fls. 107 a 117, do Ap. 24).

Por outro lado, no que concerne aos procedimentos instituídos no POS, então chefiado pelo arguido Santos Cunha, particularmente quanto à forma como decorriam as consultas locais para a alienação de resíduos e saída destes, os elementos probatórios referidos vão de encontro ao que foi verificado pela auditoria interna realizada pela EMEF, pois que esta evidenciou a ausência de “*registo de controlo*” dos lotes de sucatas valorizáveis e as “*fragilidades de controlo das quantidades de resíduos saídos, com potenciais efeitos sobre a facturação*”, além de concluir pela existência de “*guias de*

acompanhamento de resíduos (GAR)” que não deram origem a “*facturação para clientes*”. (cfr. fls. 3 a 45, do Ap. Doc. AA-1, *maxime* fls. 6, ponto 3.1, e 10, ponto 6).

Todos esses elementos probatórios (declarações de Namércio Cunha,⁸⁴⁰ depoimentos testemunhais, documentos vários e escutas telefônicas), analisados segundo a lógica das coisas e as regras da experiência comum, devidamente conjugados e complementados entre si, incluindo as datas e valores relativos das propostas apresentadas pelas empresas, com posterior adjudicação à O2, além das contrapartidas oferecidas e recebidas, permitem concluir pela actuação dos arguidos Manuel Godinho, Hugo Godinho, Namércio Cunha, Santos Cunha e Rogério Nogueira nos termos descritos na pronúncia, com as supressões efectuadas, bem como pela ocorrência dos carregamentos no dia 03-04-2009, com subtracção de metais ferrosos (arts. 1630.º a 1634.º).

Relativamente à remessa dos metais ferrosos subtraídos da EMEF para as instalações da sociedade M5, gerida pelo arguido Manuel Costa (factos 1635.º e 1646.º), dá-se novamente por reproduzida a fundamentação enunciada na Parte I (Geral), concretamente quanto à organização criada e gerida por Manuel Godinho (arts. 11.º a 28.º) e às atribuições, na mesma, de Maribel Rodrigues (arts. 29.º a 41.º), bem como as relações daquele com Manuel Nogueira da Costa (arts. 71.º a 77.º), evidenciando-se o relatório da DSIFAE e o depoimento do seu autor, o Inspector Benjamim Monteiro. Essas 23,750 toneladas de sucata metálica que foram retiradas da EMEF, sem facturação, teriam igualmente de sair “sem factura”, como referiu de Namércio Cunha.

De todas essas provas resulta que os procedimentos eram sempre os mesmos, pois que perenes se mantiveram, por essa altura, as relações entre Manuel Godinho e Manuel Costa, bem como a relevância e funções de Maribel Rodrigues na actividade empresarial daquele. E tal persistência das relações, além de proximidade geográfica que mantinham, explica também a escassez de conversações telefônicas relativas a tais assuntos, sendo que, ao contrário do sustentado pelo arguido Manuel Costa (particularmente em sede de alegações finais), tal não significa que os contactos não

⁸⁴⁰ Ainda que as declarações de Namércio Cunha enfermem de alguma incoerência na parte relativa à fonte das informações para ele apresentar as propostas ganhadoras da O2 (mas que os referidos Produtos 657 e 723 bem esclarecem), o que o Tribunal atribuiu ao facto de o mesmo manter, na altura, uma relação de afinidade e até de amizade com Santos Cunha, tolhendo-lhe a espontaneidade e clarividência (situação semelhante se detectou relativamente ao arguido Ricardo Anjos - Parte VII), o mesmo acabou por confirmar que aquele (Santos Cunha) lhe permitia apresentar segundas propostas, bem como a apresentação de proposta em mão, com data anterior.

existissem e as transacções não ocorressem, como, aliás, Manuel Godinho deu conta ao irmão Toninho, aludindo que, em face do problemas fiscais que lhe advieram das transacções com Manuel Costa, agora era tudo com documentos (cfr. Produto 12761, do Alvo 1T167PM).

Diga-se ainda que as provas enunciadas para fundamentar a convicção do Tribunal não foram derogadas ou neutralizadas por quaisquer outras, designadamente as carreadas pelos arguidos (as testemunhas Baudílio Macedo e Rui Sabino são também da acusação), pois que, além do que foi considerado acima relativamente a testemunhas de defesa, nada mais sabiam de relevante para os factos dos autos, tendo praticamente aludido apenas à realização da auditoria interna, mas sem intervenção na mesma (*vide* depoimento da testemunha Adelaide Martins, que integrava o CA da EMEF), ou se limitado a abonar a personalidade dos arguidos Santos Cunha e Rogério Nogueira, designadamente o seu desempenho profissional exemplar, o seu rigor, a sua correcção, a sua integridade, a sua honestidade e a sua defesa dos interesses da empresa (virtudes que não casam com os factos apurados), mas que não se revelaram suficientes para abalar o que resulta daquelas outras provas (*vide* os depoimentos das testemunhas Adelaide Martins, Manuel Fernandes, António Amaro, Vítor Marques e José Vieira), além de que os arguidos José Santos Cunha, Rogério Nogueira, Manuel Godinho, Hugo Godinho e Manuel Nogueira da Costa não pretenderam prestar declarações em audiência (no uso de direito legítimo).

Refira-se ainda que o arguido Rogério Nogueira, além de referir, na parte inicial da sua contestação,⁸⁴¹ as suas funções (arts. 1.º e 2.º) e de explicar como se processavam o acondicionamento dos resíduos no Parque e a selecção das empresas a consultar (arts. 1.º a 10.º), factos que não assumem relevo para o que lhe é imputado nos autos, admitiu a sua intervenção nos levantamentos efectuados no dia 03-04-2009 (arts. 11.º a 20.º). Essa intervenção resulta, aliás, não só da prova testemunhal, como das aludidas conversações telefónicas entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, sendo que estas contrariam o alegado não recebimento de qualquer contrapartida ou existência de solicitação (arts. 26.º e 27.º).

⁸⁴¹ Já os arguidos José Santos Cunha, Manuel Godinho e Hugo Godinho não apresentaram contestação motivada, tendo apenas invocado a sua inocência ou que nada fizeram de ilícito, além de que o arguido Manuel Costa também não apresentou argumentação específica para a factualidade da EMEF.

Ademais, nem sequer a prova evidencia que as sucatas metálicas tenham saído em veículo não registado pela empresa de Segurança, mas sim que foram retiradas nos camiões da “O2” que ali entraram no dia 03-04-2009 (entrada às 08.30 e saída às 10.58 horas), com assinatura das guias pelo funcionários Baudílio, nos termos e circunstâncias que este explicou em audiência, pelo que perde sentido o argumentado a esse respeito na contestação no intuito da sua exculpação (arts. 21.º a 25.º e 28.º a 37.º).

Finalmente, o facto de o POS ser murado, como disseram as suas três testemunhas de defesa (António Amaro, Vítor Tavares e José Vieira), não é impeditivo da subtracção de resíduos, nos termos descritos na pronúncia, pois que, embora a entrada dos camiões fosse registada na portaria, os mesmos não eram pesados no POS, pela EMEF, nem tão pouco havia verificação do tipo e quantidade da carga à saída. Não se trata de entrada indevida, “saltando o muro” (furto clássico), como parece sugerir Rogério Nogueira.

De tudo o exposto, o Tribunal Colectivo considera terem resultado comprovados os factos enunciados, bem como a actuação concertada dos aludidos arguidos e a intencionalidade dos seus actos, além dos prejuízos/benefícios deles resultantes. Do mesmo passo, não restaram dúvidas sobre a voluntariedade das condutas e a consciência da sua ilicitude penal, pois é notório que os arguidos, até pela forma como se apresentaram em audiência e foram referidos pelas testemunhas, são pessoas capazes de avaliar o sentido e o alcance dos seus actos e de se determinar de acordo com tal avaliação, sendo, por isso, imputáveis criminalmente, daí a conclusão pela veracidade da síntese subjectiva final. (arts. 1636.º a 1647.º).

##

Parte VI (PETROGAL)

Artigos 1648.º a 1702.º (levantamento de resíduos do “Parque de Sucatas” da Refinaria de Sines, com intervenções de João Tavares, Manuel Godinho e Hugo Godinho):

Nesta parte foram valorados, desde logo, os elementos probatórios enunciados nos artigos respectivos, designadamente documentos, relatórios de diligências policiais, intercepções telefónicas e relatório da DSIFAE, os quais, de forma singular ou conjugadamente, comprovam objectivamente tais factos.

Foram ainda consideradas as declarações, em audiência, do arguido **Namércio Cunha**, o qual referiu que "a parte operacional era tratada directamente com o Sr. Tavares, em Sines, designadamente pelo Hugo Godinho".

Assumiram ainda especial relevo probatório destes factos, os depoimentos das seguintes testemunhas:

- **Carlos Cristóvão Barata** (n.º 5 – disse se Inspector da Polícia Judiciária), tendo o mesmo referido a sua participação nas diligências investigatórias destes factos, concretamente na realização das “buscas” na Petrogal e na residência do arguido João Tavares (em 28-10-2009), mencionando o que este tinha em seu poder (disse ter, designadamente, “facturas de saídas de artigos da Petrogal e elementos de um telemóvel”, além de “documentação da O2 e de outras empresas”) e como se processou a diligência, confirmando o teor dos autos respectivos, que descrevem pormenorizadamente tais diligências (fls. 9 e segs, do Ap. Buscas I1, e fls. 3 e segs, do Ap. Buscas I2).^{842/843}

- **Adolfo Antero Morgado Santos** (n.º 6 – disse se Inspector da Polícia Judiciária), o qual descreveu a sua intervenção na investigação levada a cabo, concretamente na diligências externas realizadas nos dias 21 e 22-04-2009, relativas, respectivamente, ao encontro entre os arguidos Manuel Godinho e João Tavares, no restaurante “Bom Petisco, em São Torpes, Sines, e aos carregamentos de resíduos metálicos pela “O2” no Parque da Refinaria de Sines, da Petrogal, confirmando o teor dos respectivos autos e fotos anexas, os quais descrevem e retratam, objectivamente, o que então se passou, que o mesmo explicou (cfr. RDE’s de fls. 2158 a 2167 e 2168 a 2198, do Vol. 7, respectivamente).

- **Rui Maria Diniz Mayer** (n.º 138 – disse ser Licenciado em Direito e Director dos Serviços Jurídicos do Grupo Galp Energia), o qual referiu as circunstâncias e altura em que tomou conhecimento dos factos imputados a João Tavares, bem como o que foi depois determinado e decidido (disse que só soube após as "buscas da Polícia Judiciária" e "houve inquéritos e processo disciplinar", tendo aquele sido depois despedido), além de

⁸⁴² Importa referir que este Apenso de Buscas I1 encontra-se incorrectamente paginado, na medida em que a folha 9 surge fora da sequência e àquela segue-se a 13, ainda que haja sequência dos documentos.

⁸⁴³ A testemunha Carlos Barata disse ainda que, durante a realização das buscas, a mulher do arguido João Tavares recebeu um telefonema do arguido Hugo Godinho, à qual este disse para “deitar fora tudo o que o compromettesse”, o que ficou a constar, por cota, nos autos, que confirmou (fls. 8903, do Vol. 25).

ter referido a propriedade e características do Complexo Industrial de Sines (disse que pertence à "Petrogal" e que são "cerca de 300 hectares, onde existem vários armazéns e parques de sucata, alguns a céu aberto"). Mencionou também as atribuições que tinha João Tavares (disse que "era encarregado de armazém e tinha a responsabilidade da gestão do parque de sucatas e armazéns"), a ocorrência do incêndio e a existência do contrato entre a Petrogal e a "O2" (sobre resíduos/sucatas).

- **Paulo Emanuel Antunes Martins Ferreira** (n.º 139 – disse ser Engenheiro Electrotécnico e ter sido o Responsável pela área de Electricidade e Instrumentação da Refinaria de Sines, da Petrogal, desde 1997 a Setembro de 2009, estando agora na área da Manutenção), tendo este referido as suas funções na Petrogal em 2009 (disse que era o responsável pela área de electricidade, sendo seu superior o Eng. Rui Vidal) e relatou os factos de que teve conhecimento, relacionados com o incêndio e tipo de resíduos daí resultantes, tendo referido concretamente a altura da ocorrência desse incêndio e danos causados (disse que foi em "17 de Janeiro de 2009" e que "destruiu a quase totalidade dos quadros", com paragem total da refinaria), tendo ainda mencionado a altura em que foi regularizada a situação (em 09-03-2009) e clarificado o tipo de quadros que ficaram queimados (disse que foram "quadros de 10 Kv, 3 Kv e outros), além de referir a tentativa de recuperação de alguns deles (disse que "pensaram recuperar alguns quadros, que mandaram para a Siemens e ABB, mas não foi possível"), confirmando fotos desse material danificado pelo dito incêndio, especificando os equipamentos aí retratados e metais componentes, designadamente o cobre (fls. 19 a 27, do Ap. Buscas I4).

Referiu ainda onde ficaram inicialmente depositados os quadros (disse que "ficaram no Parque de Sucatas do Armazém") e a intervenção das Companhias de Seguros (disse que "foram accionados os seguros e os materiais ficaram para averiguação"), além de referir a cargo de que serviço ficaram esses equipamentos (disse que "isso ficou a cargo do armazém" e que "o procedimento era ficar à parte até resolver os seguros"). Além disso, identificou os *e-mails* que elaborou e remeteu internamente sobre essa questão (fls. 98 a 102, do Ap. Buscas I4, dizendo que foi "para identificar as quantidades de materiais envolvidos", para o que "obteve informações dos fabricantes dos quadros - Siemens e Efacec"), confirmando os cálculos que efectuou, com base nas ditas informações (fls. 100 - 1.700Kg / cobre; 5.500 Kg / chapa e 950 Kg /alumínio).

Mencionou ainda o percurso que fez o material danificado (disse que "inicialmente esteve ao pé da Central, mas depois foi para o armazém") e descreveu a estrutura do Complexo (disse serem três armazéns e que existe "o Parque de Sucatas, para onde o material foi"), além de referir o destino dos quadros que foram vistos pelos fabricantes (disse que "a Siemens e a ABB analisaram quadros, mas não tinham reparação e voltaram para a Refinaria").

Mencionou também o peso aproximado de cobre que tinham esses quadros e também a composição dos cabos que ficaram queimados (disse que "os da Efacec tinham "cerca de 20 a 25 toneladas de cobre" e os da Siemens "1.700 Kg de cobre", além de que "havia muitos cabos cujo interior é cobre",⁸⁴⁴ sendo "muitos quilómetros", tendo "ido tudo para o Parque de Sucatas").

Mais referiu o que ocorreu depois (disse que "quando foi verificar já lá não estava esse material, mas ainda deveria aí encontrar-se, pois estava pendente a peritagem das Seguradoras", existindo apenas "um pequeno monte de cabos, entre mil a dois mil quilogramas, que não estavam danificados") e mencionou também a estrutura hierárquica nos Armazéns (disse que "Amaral Marques era o superior de João Tavares", mas este "é que estava ligado ao Parque de Sucatas").

Especificou também o local onde viu os materiais do sinistro (disse que "foi ao local no dia em que foram tiradas as fotos referidas", sendo esse local "na parte de trás do Parque de Sucatas, onde estavam os materiais depois do incêndio") e clarificou a extensão dos cabos queimados (disse que "foram computados em 50 Km de cabos", tendo "feito medidas e experiências para apurar", o que corresponderia a pelo menos "50 toneladas de cobre").⁸⁴⁵

No decurso do contraditório, esclareceu a localização relativa do Armazém e do Parque de Sucatas (disse que "estavam separados por uma rede" e que "esse material estaria na parte descoberta", mas "não sabe concretizar em que local foi colocado o material", sendo que "quando fala em Armazém é o conjunto dos Armazéns e do Parque de Sucata").

⁸⁴⁴ O cobre no interior dos cabos desse tipo é até bem visível nas fotos juntas aos autos (cfr. fls. 54 a 57, do Ap. 14).

⁸⁴⁵ Ainda que a testemunha Paulo Ferreira tenha aludido a esse peso, as conversações escutadas, designadamente entre Hugo Godinho e Manuel Godinho e entre este e Maribel Rodrigues, ocorridas na altura dos carregamentos, apontam para tonelagem bem superior, como se referirá infra.

Confrontado, após, com as fotografias integrantes do RDE de 22-04-2009 (fls. 2174 a 2198, do Vol. 7), identificou, além do mais, a entrada da Refinaria (fls. 2174), o Parque de Sucatas e cabos do tipo que referiu, com cobre (fls. 2177 e 2181), outro tipo de sucatas não nobres (fls. 2178 e 2179) e um veículo carregado, com "chaparria" no cimo (fls. 2184 e 2189).

Finalmente, referiu a forma como estariam colocados os resíduos (disse que "não sabe se foram colocados no Parque a monte ou seleccionados"), mas tal foi clarificado perante as referidas fotos (dizendo que "estariam ao lado uns dos outros").

Deste depoimento resultou comprovado, além do mais, a ocorrência do incêndio no dia 17-01-2009, bem como os materiais que daí resultaram, cujas quantidades a testemunha Paulo Ferreira referiu, com apoio nas informações dos fabricantes desses equipamentos, juntas aos autos, que referem a composição desses equipamentos e apontam os pesos relativos do metais que os compunham (fls. 98 a 102, do Ap. I4).

Ora, da conjugação de tal depoimento com o registo dos materiais danificados nesse incêndio, que a testemunha inventariou e confirmou (fls. 123 e 124, do Ap. D4), resulta não só o que foi retirado, pois que especifica o que se mantinha nas instalações no dia em que remeteu superiormente a informação (04-11-2009 - fls. 123 e 124), sendo que apenas os "barramentos" de cobre do quadro Efacec 10 Kv ficaram no armazém, conforme referido em tal e-mail (fls. 124), os quais, por isso, não são referidos na pronúncia (art. 1684.º).

Quanto ao peso do cobre dos referidos equipamentos, resulta de tais elementos que o quadro 10 Kv da Siemens tinha 1.700 Kg (fls. 100, do Ap. I4) e os três da marca Efacec (10 Kv, 3 Kv e 380 V) tinham, pelo menos, 20 toneladas desse metal (fls. 98, do Ap. I4), sendo certo que, como se referiu, os barramento do quadro de 10 Kv não foram retirados, o que é de concluir, pela razoabilidade, que apenas saíram 13.333 Kg (quadros 3Kv e quadro 380V Efacec), além dos referidos 1.700 Kg (quadro 10 Kv Siemens), no total de 15.033 Kg de cobre, o que, mesmo sem considerar as UPS's, ultrapassaria o peso alegado na pronúncia, que é de 14.380 Kg (art. 1685.º).

Relativamente ao alumínio, não resulta de tais elementos especificado o peso desse metal na composição dos quadros da Efacec, pois que na informação da marca nada é referido (fls. 98, do Ap. I4). Já quanto ao quadro da marca Siemens, o mesmo tinha 950 Kg desse metal, conforme foi especificado pelo fabricante, confirmado em

audiência pela testemunha Paulo Ferreira (fls. 100, do Ap. I4). Daí que apenas esse valor possa ser considerado provado (art. 1685.º).

Finalmente, quanto ao preço desses metais (cobre e alumínio), o mesmo resulta do “Acordo Quadro” firmado entre a O2 e a Petrogal, em 15-09-2008, sendo 5.500,00€ / ton. cobre e 1.800,00€ / ton. alumínio (fls. 89 a 95, do Ap. I5 / fls. 157 a 163, do Ap. AH1).

Assim, os referidos 14.380 Kg de cobre representam o valor de 79.090,00€ e os 950 Kg de alumínio atingem 1.710,00€.

- **Amaral da Luz Marques** (n.º 140 – disse ser Engenheiro Técnico de Máquinas e ter sido o Responsável pela área de Armazém da Refinaria de Sines, da Petrogal, desde 1992 a Junho de 2009, estando agora na área da Manutenção), o qual referiu as suas funções na Refinaria e estrutura hierárquica em que estava inserido (disse que "era o responsável pela área de armazém", tendo esta por atribuições a "recepção, arrumação e cedência ou venda de materiais", incluindo "a alienação de sucatas", sendo o seu subordinado João Tavares e o seu superior Oliveira Rodrigues), tendo mencionado, além do mais, a ocorrência do incêndio, as consequências daí resultantes e o que ocorreu posteriormente com os resíduos. Em concreto, referiu a existência do contrato com a "O2" (disse que esta "era a adjudicatária das sucatas desde 2004/2005"), as funções de João Tavares (este era o "responsável pelo Parque", a quem o depoente "enviava os preços", pois "tinha a ver com o aspecto administrativo").

Confrontado com a conversa telefónica corrida em 06-04-2009, pelas 10.27 horas (Produto 5904, do Alvo 1T167PM), identificou a voz de João Tavares e aludiu ao seu teor (disse que "falam da sucata do sinistro"). Mencionou também a data em que ocorreu o incêndio (17-01-2009) e para onde foram depois os resíduos (disse que "em meados de Março foram para o Parque de Sucatas"), além de ter referido o que foi danificado e o que comunicou a João Tavares (disse que "o incêndio destruiu a central", daí resultando "cabelagem e outros materiais", e que "na altura disse àquele para ficarem os materiais segregados e que não eram para vender, pois estavam ainda para averiguações pelos seguros", além de que "o próprio valor apurado era a descontar na indemnização"), bem como a altura em que verificou o desaparecimento do material (disse que foi "no dia seguinte à busca"). Mais referiu a relação que tinha com João Tavares e como este se encontrava na data da diligência de buscas (disse que "confiava

em João Tavares e este era o único responsável do Parque de Sucatas", o qual naquele dia "estava muito nervoso").

Confrontado também com a conversa telefónica corrida em 17-04-2009, pelas 14.47 horas, entre Manuel Godinho e Hugo Godinho (Produto 7040, do Alvo 1T167PM), reafirmou que "João Tavares não tinha nenhuma autorização para sair a sucata" (dizendo que em Março já o depoente "lho tinha dito"), além de ter esclarecido como deveria processar-se a pesagem das viaturas e emissão das guias (disse que "os carros são tareados, vão carregar ao Parque de Sucatas e depois são pesados", sendo que "a balança não emitia talões e escreviam à mão", fazendo-se depois "as guias e restantes documentos para a facturação").

Mencionou a altura em que saíram resíduos do Parque e sua quantidade (disse que "nos dias 22 e 23 saíram 240 toneladas", que deduz ser material do sinistro, porque este não estava lá na altura das buscas, sendo que "desde 24-04-2009 até às buscas não saiu mais nada"), mais referindo como chegou a esse valor e o que constava dos documentos respectivos (disse que ele próprio "chegou a esse valor" e que nos documentos "dizia só sucata"). Mencionou também o que viu fazer a João Tavares nesses dias (disse que "nos dias 22 a 24 quase não o viu" e que aquele "saiu com o carro Renault Kangoo claro", tipo "branco sujo ou creme") e a confiança que tinha neste (disse que "sempre pensou que estivesse a ser zeloso").

Confrontado com as fotografias da RDE de 21-04-2009 (fls. 2160 a 2164, do Vol. 7), referiu a localização do restaurante "Bom Petisco" e o tipo de serviço deste (fls. 2161 - disse que "fica a cerca de 12 Km de Sines" e que "não era normal ir aí João Tavares ou outros funcionários", sendo aí "servido essencialmente peixe e não é dos mais baratos"), além de ter identificado o arguido João Tavares (fls. 2162, dizendo ser o de cabelo branco) e o veículo que este usava para ir para o serviço (fls. 2163).

Confrontado igualmente com as fotografias da RDE de 22-04-2009 (fls. 2170 a 2191, do Vol. 7), identificou o parque à entrada da Refinaria (fls. 2174 e 2175), o local das cargas e tipo de material a ser carregado, designadamente cabos de cobre (fls. 2177 a 2179, 2182 e 2183 a 2187 - disse ser o Parque de Sucatas e que "estão a ser carregados cabos de cobre do sinistro", sendo que "em 2009 só havia cobre no Parque de Sucatas") e também chapas (fls. 2180 - disse que "são chapas resultantes dos armários, cheias de ferrugem devido ao fogo e depois da exposição ao ar"), tendo ainda identificado o

percurso entre o Parque e a balança e os veículos com carga (fls. 2184 a 2186 e 2188 - disse ainda que "o que se vê no cimo das cargas parece ser chapa oxidada, da parte de fora dos armários"), além de referir o responsável pelos carregamentos (disse ser João Tavares).

Especificou o que foi danificado pelo incêndio (disse que "foi queimada uma unidade grande, cheia de quadros eléctricos") e o material que não foi danificado (disse que "houve cerca de 6.500 Kg de cobre que veio do incêndio mas não estava estragado", tendo este "ido para o parque do Armazém 2"), além de referir o tipo de quadros danificados (disse que "eram de 10.000v e de 3.000v") e o contrato que existia com a "O2" (disse que "era para levar os materiais de 2008 a 120,00€/tonelada"). Além disso, referiu o tipo e para onde seguiu o material retirado após o incêndio (disse que "era bastante volume e toneladas de fios de cobre e armários" e que "saiu de junto da Central e foi para o parque"), reafirmando a impossibilidade de alienação (disse que "não se podia vender, desde logo por causa das seguradoras") e quantificando esse material e o preço a que saiu (disse que "todo o material do incêndio - 240 toneladas - saiu a 120,00€/tonelada"), além de referir onde ele estava (disse que "pelas imagens vê-se que estava na parte do Parque").

Igualmente reafirmou as funções e confiança que tinha em João Tavares, bem como o conhecimento que este tinha dos materiais (disse que este "estava lá desde 1977" e "era o responsável do Parque", sendo que "o depoente e toda a refinaria confiava nele" e "era impossível João Tavares não ver que tinham cobre"). Mencionou ainda qual o material que saiu ao aludido preço de 120,00€/tonelada (disse que "foi o da paragem da Refinaria em 2008") e qual o preço do cobre em Setembro de 2008 (disse que "valia 5.500,00€/tonelada"), além de mencionar o conhecimento que João Tavares tinha da impossibilidade de aquele material do incêndio ser vendido (disse que este "tinha perfeita noção que aquele material do incêndio não podia ser vendido e levado naquelas condições") e as condições de acesso ao Parque por outras pessoas (disse que "havia pessoas de empresas em *outsorsing*, mas que só faziam manuseamento de material em armazém, concretamente produtos químicos", as quais "não tinham nada a ver com o Parque de Sucata, que estava sempre fechado").

No decurso do contraditório, e confrontado novamente com a referida conversa telefónica de 17-04-2009 (entre Hugo e Manuel Godinho), reafirmou a falta de

autorização para vender e retirar o material do incêndio (afirmou que "se João Tavares disse que já tinha autorização estava a mentir") e também a tentativa gorada de reaproveitar material e destino que depois teve (disse que "houve uns armários que foram à Efacec, para ver se tinham reparação, mas não tinham, e o resto foi para o Parque de Sucata"), além de mencionar a que se destinou a consulta que ocorreu (disse que "houve uma consulta, mas só para o que estava no armazém, coisas limpas, como o cobre, e que foi o próprio João Tavares que lhe disse que era só para aquilo que estava no armazém") e quando ela teve lugar (disse que "ocorreu em Maio e nessa altura já o material não existia, pois saíra em Abril, e depois disso não saiu mais material"), bem como a sua intervenção na mesma (disse que "só mandou um e-mail para as Compras, onde falava em 12 toneladas de barras de cobre e 15 toneladas de cobre isolado"). Mais reafirmou que tal consulta "não abrangia o material queimado" (visto nas fotos do RDE de 22-04) e referiu a altura em que ficou resolvida questão dos seguros e qual a sua finalidade (disse que "só se resolveu passados cerca de dois anos" e que "era para saber o valor dos salvados, para acerto de contas").

Esclareceu ainda as diligências efectuadas após descoberto o desaparecimento do material (disse que "foi feito um levantamento do material" e depois é que "pediram informações aos fornecedores para calcular os valores") e quem poderia autorizar a sua alienação (disse que "o Dr. Oliveira Rodrigues ou o depoente é que poderiam dar autorização e não deram"), além de especificar as atribuições de João Tavares (disse que o depoente "era o responsável máximo do armazém, mas na parte das sucatas o Tavares era autónomo", pois ele "obtinha os preços e dava indicação ao João Tavares", sendo este que "tinha que dar autorização para as cargas").

Finalmente, esclareceu quem diligenciou pelo cálculo do montante do prejuízo (disse que "para a parte dos valores foram feitas consultas aos fornecedores pelos serviços técnicos, concretamente o Eng. Paulo Ferreira") e as datas da saída do material (disse que "foram em Abril e nos papéis viu os dias 22 23 e 24"), mais referindo o veículo utilizado pelo João Tavares para se deslocar ao Parque ("usava a Renault Kangoo"), as atribuições deste no que respeita ao Parque (disse que "era ele que pesava e emitia as guias", sendo que "o Parque era fechado e havia uma chave lá no chaveiro") e a sua reacção daquele após o sucedido (disse que "dias depois de descoberto isto - o desaparecimento do material - questionou o João Tavares sobre como é que fez isso e

este não respondeu, apenas baixou a cara"), mais reafirmando as consultas que realizaram (disse que "fizeram a consulta de Maio para o material limpo", que não foi levado, e que "a consulta mais tarde foi para a turbina e armários, que ainda lá estavam", mas "para os cabos eléctricos e armários queimados não fizeram nenhuma").

Deste depoimento resultou, além do mais referido, o tipo de material danificado pelo incêndio ocorrido em 17-01-2009, bem como a sua retirada do Parque de Sucatas sem autorização de quem de direito, no caso das testemunhas Eugénio de Oliveira Rodrigues ou o próprio Amaral da Luz Marques, pessoas que poderiam dar tal autorização ao arguido João Tavares.

- **Eugénio de Oliveira Rodrigues** (n.º 141 – disse ser funcionário da Petrogal e trabalhar na Refinaria de Sines desde 1986, sendo o Director da Direcção de Planeamento, Controle e Serviços de Gestão desde 1993), o qual referiu as chefias e funcionários da "área de armazém" (disse que "essa área dependia de si", além de que, "em 2009, havia o Eng. Amaral Marques, que tinha como adjunto João Tavares", havendo também os "fiéis de armazém da Auto-Vila" (agora "EGEO"), bem como as atribuições dessa área (disse que "o armazém recebe e entrega materiais", tendo também "a gestão do Parque de Sucata", sendo este "um parque fechado, para onde ia a sucata proveniente de reparações", para depois proceder à sua venda) e as atribuições de João Tavares (disse que "este é que tinha a responsabilidade específica pelo Parque de Sucata").

Mencionou também o sinistro que ocorreu na Refinaria e o que depois sucedeu com o material danificado, tudo relatando, de forma sequencial, concretamente a data da ocorrência do incêndio (17-01-2009 - fim-de-semana), onde ele deflagrou e o que danificou (disse que "ardeu uma turbina, destruindo todas as salas e cabos eléctricos", tendo "ardido vários quadros"), tendo confirmado e esclarecido o que consta das fotografias que lhe foram exibidas, designadamente os equipamentos e materiais aí visíveis (fls. 17 a 27, do Ap. Buscas I4), como seja os "quadros eléctricos" (fls. 19, dizendo que "estes desapareceram", mas "é só uma parte"), um "quadro aberto" (fls. 20), os "barramentos dos quadros" já separados desses quadros (fls. 21 a 24), os "quadros que estiveram no armazém para ver se havia possibilidade de reparação" (fls. 25) e outros quadros (fls. 26 e 27), mais referindo a localização relativa do Parque de Resíduos Sólidos e do Parque de Sucatas e onde estiveram tais materiais e para onde foram depois levados (disse que "entre aqueles dois Parques havia um muro e que o

Parque de Resíduos Sólidos estava dependente do Ambiente e não do Armazém", mas que "esses materiais estavam próximos do armazém" e que "soube que os referidos quadros transitaram para o Parque de Sucatas", o que "terá sido por intervenção de João Tavares, pois este é que era o responsável pelo Parque de Sucatas").

Referiu ainda as características e quantidade dos referidos quadros (disse que, pelo menos, "eram três de 10 Kv", como o visível a fls. 25, do Ap. Buscas I4, bem como "um de 3 Kv e um de 380 v", que desapareceram), bem como referiu ter sido ele a tirar aquelas fotos (com excepção da 1.^a e 2.^a), altura em que o fez e o que elas representam (disse que "tirou-as quando a PJ foi lá" e que "esses materiais eram os únicos que tinham ficado e por isso os fotografou", sendo que "todos os outros desapareceram").

Mencionou também a existência de seguros e as diligências efectuadas relativamente a tal material (disse que "o material danificado pelo incêndio estava no seguro" e que "houve participação e várias peritagens, mas o processo não estava ainda concluído"), bem como as fotos tiradas na altura (disse que as de fls. 19 e 20, já referidas, "foram logo tiradas pela seguradora, pouco depois do sinistro", a qual refere a data de 26-02-2009) e posteriormente (as de fls. 21 a 27, também já referidas, tiradas pelo depoente já depois de ir a PJ - 28-10).

Mais referiu o que se pretendia fazer com esse material danificado (disse que "depois da visita dos seguros e recolha de elementos poderia efectuar-se encontro de contas" e que "a ideia era lançar uma consulta para venda desta sucata", mas "esse procedimento teria de ser específico e totalmente autónomo da venda de outros materiais do Parque") e também os metais existentes nos quadros (disse que "tinham cobre, chapa, parte electrónica, etc.").

Referiu ainda a quem competiria organizar o "procedimento de venda" (disse ser a área das "compras") e também as indicações que deu a esse respeito (disse que "comunicou ao Eng. Amaral Marques essa intenção de proceder à venda em separado") e a prática ao nível da segregação (disse que "a separação por tipo de resíduo já era normal, pois tinham valor diferente"). Referiu também como efectuaram os cálculos do material que desapareceu (disse que "com a ajuda da área de Manutenção - Eng. Paulo Ferreira - chegaram a valores e quantidades de materiais que desapareceram", sendo aquele que "lhe fez chegar os valores, com informações dos fornecedores"), confirmando os e-mails que lhe foram remetidos sobre esse assunto, com as

informações dos fornecedores desses equipamentos, na sequência das diligências feitas para apurar o prejuízo (fls. 98 a 102, do Ap. Buscas I4).

Igualmente mencionou o desaparecimento de cabos eléctricos do sinistro que estavam no Parque de Sucatas, tendo sido confrontado com "guias" em que consta o nome de João Tavares, como "pessoa a contactar", mas disse não se recordar da assinatura deste (fls. 145, do Ap. Buscas I2), além de ter visionado "guias de saída de material" da Galp (fls. 200, do Ap. Buscas I2), dizendo que a assinatura no "visto do responsável da Petrogal será de João Tavares", pois "não é do Eng. Amaral Marques e pela aptidão funcional teria de ser de um deles", sendo que aquele "é que tratava do dia a dia do Parque").

Descreveu ainda a unidade sinistrada (disse que "a unidade que se queimou era onde estava a totalidade dos quadros") e referiu quais os quadros que não desapareceram (disse que "os quadros da ABB não desapareceram, pois não foram para o Parque de Resíduos, para ver se podiam ser recuperados, tendo ido ao fabricante, ficando depois junto do armazém e não foram para o Parque de Sucatas"), além de referir o volume de cabos queimados (disse que "ainda os viu numa visita que fez ao local, logo a seguir ao sinistro, e o volume era grande").⁸⁴⁶

No decurso do contraditório esclareceu novamente a origem das fotografias que agora visionou (fls. 19 e segs., do Ap. Buscas I4, dizendo que as duas primeiras foram facultadas pela seguradora, que as tirou na visita que o depoente acompanhou, tendo as mesmas a data de 26-02-2009) e ao que elas se destinavam (disse ser "para a peritagem, com vista a fazer a prova do estado do equipamento no processo de sinistro", sendo que "as seguradoras foram ver tudo e fizeram várias visitas", tendo nessa de 26-02 tirado fotos aos quadros, turbinas, etc."), além de mencionar a razão de os quadros terem ido inicialmente para o Parque de Resíduos Sólidos (disse que "foi por não haver espaço no Parque de Sucatas", sendo que "para este vão normalmente os materiais/sucatas provenientes da manutenção/obras da Refinaria") e depois para o Parque de Sucatas (disse que "depois os quadros transitaram para o Parque de Sucatas, supondo que foi aí criado espaço para tal"), referindo ainda quem o poderia determinar (disse que "João Tavares tinha poderes e condições para fazer esse transporte, orientando a mudança de

⁸⁴⁶ Para dar uma ideia da dimensão e prejuízo do sinistro, a testemunha Eugénio de Oliveira Rodrigues disse que "as quatro turbinas não cabem nesta sala" (sala de audiências) e que "para comprar uma turbina daquelas, em estado novo, serão necessários seis milhões de euros".

um lado para o outro", pelo que "podia perfeitamente fazer isso"), além da localização dos Parques de Resíduos Sólidos e de Sucatas e seus responsáveis (disse que "ficam numa ponta de Refinaria" e "é uma área reservada", sendo o responsável pelo primeiro da "área do ambiente" e do segundo João Tavares), referindo o que contém cada um deles (disse que no Parque de Resíduos Sólidos "não há valor, pois tem resíduos sem valor, como sejam os contaminados, e está aberto de dia permanentemente", sendo que o Parque de Sucatas "tem lá valor e por isso está sempre fechado").

Esclareceu ainda onde se encontravam os materiais das aludidas fotografias (fls. 21 e segs, do Ap. Buscas I4, dizendo que "estavam junto ao armazém, por terem cobre, com muito valor, e que isso não desapareceu", estando aí porque "não foram recuperados", sendo "os quadros devolvidos" pelos fornecedores), a amplitude das competências de João Tavares quanto aos referidos materiais (disse que este "podia perfeitamente tomar a decisão de mudar materiais do Armazém para o Parque de Resíduos Sólidos e deste para o Parque de Sucatas", sendo essas "situações do dia a dia", sendo que também "as movimentações de cargas eram do âmbito das funções de João Tavares", competindo "os preços à área do Eng. Amaral Marques") e a relação entre os responsáveis de cada serviço (disse que "havia interdependência, mas confiança uns nos outros"). Esclareceu também, e de novo, como chegaram ao valor do material desaparecido (disse que para tal "pediram aos construtores a composição e pesos dos quadros", mas o valor calculado foi "como sucata").⁸⁴⁷

Igualmente esclareceu a configuração da Refinaria com referência à planta aérea junta (fls. 18, do Ap. Buscas I4, dizendo que apenas aponta à mesma "uma imprecisão", pois "onde diz «Parque de Sucatas» tal espaço diz respeito ao Parque de Sucatas e ao Parque de Resíduos Sólidos, sendo aquele na parte de cima e este na parte de baixo", estando correctas, além do mais, "a zona da báscula e da portaria").

Mencionou, finalmente, o conhecimento de João Tavares quanto ao tipo e valor dos materiais (disse que este "sabia bem os preços e valores de cada um dos materiais", pois "tinha de emitir as guias para dar origem à nota de débito"), tendo também sido confrontado com as fotografias juntas ao RDE de 21-04-2009, esclarecendo o que

⁸⁴⁷ Pretendendo dar uma ideia da amplitude dos prejuízos causados pelo incêndio e da grandeza dos valores dos materiais danificados, a testemunha Eugénio de Oliveira Rodrigues disse que "para os quadros novos provisórios, que foram colocados no lugar dos danificados, a Refinaria pagou nove a dez milhões de euros" e que "para aquilo ficar definitivo, com os quadros, fica na casa dos dezoito milhões de euros".

retrata cada uma delas (fls. 2160 a 2164, do Vol. 7), como seja a localização do Restaurante "Bom Petisco" e tipo de serviço do mesmo (disse que "fica entre 5 a 10 Km da Refinaria" e que "serve bom peixe, na ordem dos 20/25,00€ por pessoa", não sendo habitual irem aí os trabalhadores da Refinaria no dia a dia), tendo ainda identificado o arguido João Tavares numa das fotos com Manuel Godinho (fls. 2162).

Igualmente foi confrontado com várias das fotografias juntas aos RDE de 22-04-2009 (fls. 2170 a 2191, do Vol. 7), identificando a entrada da Refinaria e parque onde aguardam os camiões para entrar (fls. 2174), bem como o Parque de Sucatas, dizendo o que estava a ser carregado pela grua, como sendo "cabos eléctricos com o interior em cobre e revestimento exterior de borracha" e vendo-se "no chão chapar variada" (fls. 2177), além de identificar chapas que disse "parecerem ser caixas de quadros", estando "ferrugentas após queimadas e oxigenadas" (fls. 2180), e mais cabos (fls. 2182), referindo ainda ser visível o percurso que os camiões faziam para ir ao Parque, parte em "terra batida", dizendo que no cimo dos camiões carregados "parece ser chapa" (fls. 2184), vendo-se noutro "chapa no cimo" (fls. 2188) e também já no exterior do Complexo (fls. 2189).

Esta testemunha, pela razão de ciência invocada, permitiu perceber a forma de funcionamento do Parque de Sucatas e a alienação dos resíduos, de que era responsável o arguido João Tavares, além do tipo de características dos equipamentos que foram dali retirados, sem autorização.

- **André Dinis Correia** (n.º 142 – disse ser funcionário da então "Auto-Vila" e trabalhar na Refinaria de Sines da Petrogal desde 17-09-2006, sendo inicialmente, e ainda em 2009, Ajudante de Fiel de Armazém e actualmente Chefe de Equipa), o qual referiu as chefias no Armazém (disse que "o nosso chefe" era João Tavares, sendo chefe directo o Sr. Hélder) e as suas funções no ano de 2009 ao nível dos resíduos (disse que ele e o Celso "acompanhavam o descarregamento de resíduos no Parque de Sucata, que vinham da fábrica"), como acondicionavam estes no Parque (disse que "tentavam fazer a separação dos metais, em montes de alumínio, aço, etc.") e quem dava essas indicações (disse que "os referidos Hélder ou Tavares é que davam essas indicações e para acompanhar o descarregamento").

Aludiu ainda à ocorrência do incêndio e suas consequências (disse que o mesmo ocorreu em inícios de 2009 e "levou ao aumento da sucata", que "terá ido para o Parque

de Sucata", mas "houve cobres que foram para o Armazém 2", concretamente "dois contentores de cabos de cobre revestidos ou barramentos, que não foram levantados"), referindo quem acompanhava os carregamentos da sucata (disse que "era o João Tavares") e o conhecimento que tinham sobre os valores relativos dos metais (disse que "tinha a ideia que uns metais tinham mais valor que outros, como é óbvio...").⁸⁴⁸

No decurso do contraditório esclareceu o tipo de separação da sucata que faziam (disse referir-se "à que faziam no Parque, apesar de não ser meticulosa", e que "chegava ali nas carrinhas que a traziam da refinaria", sendo que "no incêndio arderam cabos eléctricos") e o tipo de viatura usada para as deslocações ao Parque (Renault Kangoo).

Mencionou ainda a quantidade e localização dos Parques no interior do complexo (disse que "havia dois armazéns e estava outro em construção, que tem o n.º 3", sendo aqueles dois "o Armazém Principal - n.º 1 - e o Armazém n.º 2, estando os gabinetes no primeiro, que ficam a 500/600 metros do Parque de Sucatas).

Deste depoimento resultam, tal como de muitos outros, clarificadas as funções exercidas na altura por João Tavares, designadamente na gestão do Parque de Sucatas e acompanhamento das cargas de sucatas.

- **Filipe Alexandre Ferreira Guerra** (n.º 143 – disse ser funcionário da então designada "Auto-Vila" e trabalhar na Refinaria de Sines da Petrogal desde 08-08-2008, com a categoria de Fiel de Armazém), o qual referiu a categoria de João Tavares no Complexo da Refinaria de Sines (disse ser "chefe do armazém") e as suas próprias chefias (disse que o "chefe directo era Hélder Costa, da Auto-Vila, e acima deste era João Tavares"), mais referindo as funções que o depoente exercia (disse que "só trabalhava no armazém de stocks e não lidava com sucata, nem ia ao respectivo Parque") e quem lidava com o Parque de Sucatas (disse que era João Tavares).

Mais referiu quem procedia à separação dos resíduos e para onde iam os metais (disse que "os colegas do depoente é que faziam a separação dos resíduos e que o metal ia para o parque"), além de mencionar a distância do Parque de Sucatas aos escritórios (cerca de 600 a 700 metros) e também o tipo de viatura de serviço usada por João Tavares nessas deslocações (disse ser "uma Renault Kangoo branca").

⁸⁴⁸ A expressão da testemunha André Dinis Correia é bem clara, podendo deduzir-se que "o óbvio" significa que qualquer pessoa sabia disso, por ser manifesto e do senso comum, pelo que também João Tavares o sabia forçosamente, tanto mais que exercia funções de chefia no Parque de Sucatas.

- **Hélder Carvalho Costa** (n.º 144 - disse ter sido funcionário da então designada “Auto-Vila”, tendo estado colocado entre 1995 a 2000 e 2006 a Março de 2009 na Refinaria de Sines da Petrogal, com a categoria de Encarregado de Armazém), tendo este referido a sua categoria na Refinaria de Sines e também a do arguido João Tavares (respectivamente “encarregado” e “chefe” de armazém), além de mencionar a empresa que levantava lá a “sucata” (disse que eram “as pessoas da O2”), as funções do próprio depoente nesse campo e conhecimento que tinha sobre os valores diferenciados das sucatas (disse que, como encarregado de armazém, “procedia à arrumação da sucata no Parque” e que “era arrumada por tipo - ferros, aços, cobres”, sabendo que “esses metais tinham preços diferentes”).

Mencionou também as suas chefias (disse ser “chefe directo” o Sr. Tavares e depois o Eng. Amaral); a ocorrência do incêndio na Refinaria (dizendo que “foi no princípio de 2009”); as consequências dele resultantes (disse que “ardeu toda a instalação eléctrica”, designadamente “muitas bobines e cabos”); quem “tratou de arrumar” o material do incêndio (disse que “foi o Sr. Tavares e o Eng. Amaral”); o que foi para o armazém (disse que aí “ficou aquilo que poderia ser para reutilizar”); que camiões foram carregar em 2009 (disse que “chegou a ver por lá camiões da O2, que iam à balança pesar”, mas “não viu fazer as cargas”) e o que lhe foi referido sobre o tipo de materiais que eram “facturados” (disse que “um funcionário lá da Petrogal chegou a dizer-lhe que a sucata saía toda facturada como ferro velho, sucata indiscriminada”) e o que lá havia (disse que “havia lá outros metais” e “achou isso estranho”, tendo-lhe aquilo sido dito pelo “Sr. Miranda da contabilidade”).

Referiu ainda quem acompanhava os carregamentos por parte da Petrogal (disse que “era o João Tavares, a mando do Eng. Amaral” e que “o João Tavares era o responsável pela sucata”) e que material chegou para substituir o queimado pelo incêndio (disse que “chegaram à volta de 100 bobines para substituir as queimadas”, as quais “têm cabos grossos, que contêm cobre”, tendo ainda sido “descarregados cerca de 120 armários para substituir os antigos queimados”, que tinham “barramentos grossos de cobre”).

No decurso do contraditório, esclareceu não ter visto o material queimado pelo incêndio (dizendo que esse “terá ido para o Parque ou Armazém junto às unidades”) e não saber como foi arrumado no Parque e se foi separado (disse que o acompanhamento

da descarga e separação de material a que inicialmente aludiu foi “antes do incendiado” e era “material que vinha das obras na Petrogal”), além de mencionar as suas atribuições e de João Tavares na altura do incêndio (disse que “o Eng. Amaral disse-lhe para orientar o serviço no armazém, por o Sr. Tavares acompanhar no local do incêndio”).

Finalmente, referiu a localização dos gabinetes de trabalho relativamente ao Parque de Sucatas (disse que “os gabinetes do depoente, do João Tavares e do Eng. Amaral eram no mesmo edifício” e que “o Parque de Sucatas fica a cerca de 600 metros”, não sendo visível desde esse edifício) e o local onde via os veículos da “O2” (disse que “via-os passar à portaria” e que “viu veículos a sair carregados de sucata, antes e depois do incêndio”, os quais “vinham do Parque de Sucata”), além de referir o veículo de serviço que era usado por João Tavares (disse que era “um Renault comercial, branco, tipo Kangoo”).

Apesar de a testemunha Hélder Costa ter revelado dificuldade em localizar temporalmente alguns factos que referiu,⁸⁴⁹ como seja a data do incêndio, o seu depoimento afigurou-se coerente e credível, em face da razão de ciência invocada, concretamente no que respeita às atribuições de João Tavares.

- Celso Filipe Gonçalves da Vinha (n.º 145 – disse ser funcionário da então “Auto-Vila” e trabalhar na Refinaria de Sines da Petrogal desde 2006, com a categoria de Fiel de Armazém), o qual referiu as funções de João Tavares na Refinaria (disse ser “o responsável da Parte de Armazém” e que era ele que “dava as ordens relativas ao Parque de Sucata”) e as tarefas desempenhadas pelo depoente no Parque de Sucata (disse que “foi lá algumas vezes a abrir o portão para descarga de material” e que “arrumavam a sucata por tipos de material”), mais referindo a ocorrência do incêndio e para onde foi parte do material (disse que “uns quadros / disjuntores foram para o Armazém 2”).

Mencionou também quem acompanhava os carregamentos no Parque de Sucata (disse que “era o Sr. João Tavares” e que “na altura dos carregamentos o João Tavares não se encontrava no armazém”, pelo que “as pessoas que lá iam nessas alturas tinham que falar com o Eng. Amaral Marques”), além de que confirmou a estrutura do

⁸⁴⁹ Não soube dizer, concretamente, em que data saiu da Petrogal, embora tenha admitido que possa ter sido em 17-03-2009, na sequência do episódio do “álcool, que acusou após o almoço”, tendo ficado “proibido de entrar na Petrogal”. Diga-se que, perante as dificuldades em referir datas de episódios passados, como sucedeu com outras testemunhas, a prática de anotar as tarefas e ocorrência diárias é louvável, como sucedeu, designadamente, com as testemunhas Andrade Lopes e Elsa Almeida (já referidas).

Complexo da Refinaria perante a “foto aérea” que lhe foi exibida, explicando-a, concretamente a localização do “Parque de Sucata” e a “portaria” (fls. 18, do Ap. Buscas I4).

Precisou o seu local de trabalho (disse que “estava no Armazém 1, o dos escritórios”, mas havia também “o Armazém 2 e o 3, estando este em construção”) e as atribuições de João Tavares quanto ao Parque de Sucata (disse que “este tratava de tudo relativamente ao Parque de Sucata, da sucata que entrava e da que saía”), além de referir o destino do material danificado pelo incêndio (disse que “parte dele foi para o Armazém 2”, concretamente “os tais quadros”, e “o restante terá ido para o Parque de Sucata, pois era aqui o destino natural dele”, mas não viu descarregar, sendo que depois do incêndio foi “mais que uma vez ao Parque e viu que havia muita mais sucata que habitualmente”).

Finalmente, referiu as características do Parque de Sucata (disse que “é tudo vedado” e que “estava uma chave no armazém”), a sua localização e meio de transporte usado para a deslocação (disse que “fica a cerca de 1 Km dos escritórios” e “havia uma Renault Kangoo”), além de identificar esse Parque na foto que visionou e também o tipo de materiais que por lá havia (cfr. RDE de 22-04-2009 - fls. 2177, do Vol. 7, dizendo que “é a imagem do Parque, com a vedação”, e que “os materiais que viu eram desse tipo”, tendo “uma vaga ideia de ter visto também dos que estão na grua”).

- **Nuno Miguel Martins Rosado** (n.º 146 – disse ser funcionário da então “Auto-Vila” e trabalhar na Refinaria de Sines da Petrogal desde Agosto de 2006, com a categoria de Condutor e Manobrador de Equipamentos de Transportes), tendo este também referido a ocorrência do incêndio na Refinaria e altura do mesmo (disse ter sido “em Janeiro de 2009”) e ainda a área funcional de João Tavares (disse que “era do armazém, sendo chefe o Eng. Amaral Marques”).

- **António Augusto da Silva Lopes Sabido** (n.º 147 – disse ter sido trabalhador da “Auto-Vila”, colocado na Refinaria de Sines da Petrogal, entre Abril e Setembro de 2009, inclusive, com a categoria de Fiel de Armazém), o qual referiu também as atribuições funcionais de João Tavares (disse ser “o seu chefe no Armazém 2”) e a existência de sucatas no Parque (disse que “chegou a ir levar sucatas ao Parque” e que “havia lá muitas sucatas”, não sabendo o tipo).

- **Ricardo Jorge Gonçalves Gamito** (n.º 148 – disse ter sido funcionário da “Auto-Vila”, colocado na Refinaria de Sines da Petrogal entre meados de Julho de 2008 e Janeiro de 2012, com a

categoria de Fiel de Armazém), o qual aludiu à categoria de João Tavares (disse que “era o chefe de armazém”), além de referir a ocorrência do incendiado na Refinaria (disse que “foi em 2009”), local onde foi colocado algum do material daí proveniente (disse que “por trás do Armazém 3, junto do Armazém 2, foram lá postas peças, cabos e armários provenientes do incendiado”, onde “também havia cobre”) e também o veículo utilizado para ir ao Parque de Sucata (disse que era “uma Renault Kangoo branca”, que “João Tavares também usava”).

- **Jorge Taveira Domingues** (n.º 149 – disse ser funcionário da Petrogal, na Refinaria de Sines, desde 1979, tendo a categoria de Operador de Enchimento de Veículos Cisterna), tendo o mesmo referido o funcionamento da balança (disse que a balança era “da área do depoente” e nas suas funções também fazia pesagens, mas “a báscula era *self-service*” e “os camiões com sucata iam à balança pesar”, mas ao depoente não competia fazer essas pesagens) e o peso máximo permitido aos camiões (40.400 Kg), além de mencionar as situações em que “lhe pediram para pesar camiões com sucata” (disse “não lhe competia controlar a saída de sucata”, mas “se os motoristas lhe pedissem o peso dava-o”, tendo “havido vezes em que lhe pediram para pesar camiões de sucata”) e como eram feitos os registos dos pesos (disse que “a máquina não emitia talão de pesagem” e que “preenchiam o peso num impresso à mão com o resultado que dava o visor”), além da solicitação de João Tavares nesse campo (disse que este “chegou a pedir-lhe o preenchimento desses impressos com os pesos”).

Explicou os registos dos documentos que lhe foram exibidos (fls. 35, 30, 62 e 87, do Ap. Buscas I3, dizendo que o primeiro “tem a tara de 19.460”, mas não é sua a letra, nem a conhece) e referiu as idas de João Tavares à balança (disse que “às vezes ia à balança para pesar a sucata”, mas “era mais frequente não ir”).

Finalmente, explicou as circunstâncias em que pesou camiões de sucata (disse que “o fez a pedido de João Tavares ou do próprio motorista”, mas “não ia ver o que levavam”) e o que era registado no “papel dos pesos” (disse que “tinham que pôr a matrícula, a hora e o que lhe diziam que levavam”, mas “não ia conferir”), mas dizendo o que lhe era comunicado quanto ao conteúdo da carga (disse que “só falavam em sucata, mas não se era cobre, ferro, etc.”) e o destino do papel da pesagem (disse que o entregava “à mesma pessoa” que lhe solicitava a pesagem e que o mesmo “dizia Refinaria de Sines – Enchimento de Carros Tanque”), tendo confirmado registos de

“saída de material” (fls. 200 e 201, do Ap. Buscas I2, dizendo que “estes documentos são da portaria”).

- **Abel Pereira Delgado** (n.º 150 – disse ser funcionário da “Petrogal”, na Refinaria de Sines, desde 07-01-1977, estando desde 1997 no Sector de Manutenção, com a categoria de Supervisor), o qual referiu a altura aproximada a ocorrência do incêndio (disse que “foi em Fevereiro de 2009”); o que foi danificado (disse que “ardeu parte dos equipamentos de produção e distribuição de energia para toda a Refinaria”) e o destino que foi dado a esse material (disse que “o material inutilizado foi entregue ao armazém, para depois lhe ser dado destino”, tendo sido “removido para o armazém e depois daqui é que foi decidido onde o colocar”, tendo “falado com João Tavares para essa colocação à guarda do armazém”, a quem “nunca disse que esse material podia ser alienado”).

Mais referiu o material que ficou separado para verificação (disse que “houve alguns quadros - células - que ficaram de parte para serem verificados pelos fabricantes, mas não tinham reparação e foram depois também entregues ao armazém”). Identificou a zona ardida na foto aérea de Refinaria e também os equipamentos e material que visionou nas fotos exibidas, explicando a sua composição (fls. 18 a 21, do Ap. Buscas I4, dizendo concretamente quais são as “células de distribuição de energia”, as quais “seriam 24 e nenhuma foi recuperada” - cfr. fls. 19).

Identificou igualmente o Parque de Sucatas e a realização de carga nas fotos que lhe foram exibidas (cfr. RDE de 22-04-2009 - fls. 2179 e 2180, do Vol. 7), além de mencionar outros resíduos resultantes do incêndio (disse que “resultou muita cablagem danificada”, tendo sido “necessário substituir tudo, como seja “cabos de cobre, protegidos por pvc”, e “bainhas de aço / chapa”).

Especificou as unidades ardidas (disse que foi “o quadro eléctrico principal n.ºs 1, 2 e 3”, tendo ardido “os quadros e toda a estrutura metálica”, sendo “24 unidades e todas tinham cobre no interior”) e o peso e tamanho que teriam esses equipamentos (disse que “todos os quadros poderiam ter 20 a 25 toneladas de cobre” e “poderiam ser 5 a 7 Km de cabo”, isto de acordo com sua “ideia”, “admitindo que os cabos sejam de comprimento muito superior”) e também o destino que teve o material (disse que “ficou cá fora algum tempo, junto ao edifício, tendo depois ido para o Parque de Sucatas”, com excepção dos “quadros que eram para serem vistos pelos fabricantes”).

Mencionou também quem era o seu “chefe” (disse que era “o Eng. Paulo Ferreira, da área de instrumentação e electricidade”, pelo que este “terá elementos de pesos e extensão de material mais real que o depoente”) e as funções e superiores hierárquicos de João Tavares (disse que “a este competia ter o armazém a cargo, sendo o Eng. Amaral e o Dr. Oliveira Rodrigues os superiores daquele”). Aludiu ainda ao que referiu ao João Tavares sobre o material e o que sucedeu depois a este (expressou que “disse ao João Tavares que o material ardido não podia ser alienado e que ficasse resguardado por causa dos seguros” e que “o material foi para o Parque de Sucata e depois desapareceu”).

No decurso do contraditório, explicou a sua base para dar aqueles pesos e tamanho do material (disse que os milhares de metros de cabo “é um palpite seu” e que as toneladas de cobre “é uma estimativa, com base no seu conhecimento”) e reafirmou aquela comunicação ao João Tavares sobre a não alienação do material (disse até que “essa conversa foi quando o equipamento foi retirado de junto do edifício do incêndio para ir para o Armazém / Parque, quando pensavam que algum ainda seria possível recuperar”). Explicou também a relação entre o “armazém” e o “Parque de Sucatas” (disse que “o Parque de Sucatas pertence ao armazém” e que “aquilo foi entregue ao armazém e aí é que fizeram a separação do material”).

Finalmente, referiu quando ocorreu o incêndio (disse que “foi num fim-de-semana”) e o tempo que ficou o material junto do edifício sinistrado (talvez dois dias), mais clarificando a sua relação funcional com João Tavares (disse que “este é que lidava com o serviço do depoente sobre o armazém, entradas e saídas”) e referido a altura em que souberam não ser possível a reparação dos quadros pelos fabricantes (disse que terá sido “cerca de uma a duas semanas depois”). Referiu ainda a distância a que fica o Parque de Sucatas do armazém (cerca de 700 metros) e como se deslocavam lá (disse que havia os “carros Renault da Refinaria”).

- **Joaquim Fernando dos Reis Almeida** (n.º 151 – disse ser funcionário da Petrogal, na Refinaria de Sines, desde 1977, tendo a categoria de Operador de Carros Tanque), o qual mencionou o modo de utilização da balança da Refinaria (disse que era “tipo self service”) e as pesagens de camiões de sucata que efectuou (disse que “chegou a pesar carros de sucata, pelo menos um ou dois”, mas “eles - motoristas - pesavam sozinhos”, pois a balança “tinha o R3 e via-se o peso do carro”, “podendo seguir viagem sem fazer mais nada”),

bem como o que era referido pelos motoristas quanto ao tipo de carga que levavam (diziam que era “sucata”).

Mais referiu as situações em que viu o arguido João Tavares na balança e o que este dizia para os motoristas (disse que “viu uma vez ou duas lá na balança o Sr. Tavares e este dizia para os motoristas se orientarem, carregando no F3”), além de referir o preenchimento de um “impresso” após a pesagem, confirmando os exemplares que lhe foram exibidos (fls. 288, 300 e 303, do Ap. Buscas I3, dizendo que “é este o impresso - Requisição Interna - que preenchem”, que diz “sucata”, não sendo sua a letra nestes, mas “deviam ser assinados e não estão”), mencionando ainda como procedia nos casos de peso excessivo (disse que “logo no início chegou um carro com 47 toneladas e mandou-o para trás a descarregar alguma sucata”).

No decurso do contraditório, esclareceu até que altura efectuou essas pesagens de sucata (disse que “a partir da altura em que falaram para carregar no F3 da balança não fez mais pesagens de camiões de sucata”).

Finalmente, referiu não efectuar o controle das cargas de sucata que pesou (disse que “não foi ver o que os camiões levavam, pois eram taipais altos e só viu ferros no cimo”) e ainda o que colocava no “papel” que preenchia (disse que “punha sucata, como o motorista dizia, sem discriminar o tipo de sucata”).

- **Bernardino Barão de Jesus da Silva** (n.º 152 – disse ser funcionário da “Petrogal”, na Refinaria de Sines, desde Maio de 1987, estando colocado no Sector de “Enchimento de Camiões de Combustível”, com ligação à área da “báscula”), o qual referiu também o modo de utilização da balança da Refinaria (disse que “era *self-service*” e que “os camiões iam à balança, viam o peso no ecrã e iam embora”, mas que “às vezes pediam um talão com o peso”) e a ausência de controle do tipo de sucatas das cargas (disse que “não iam ver o que levavam” e que “o depoente não tinha especial atenção a esses camiões, pois não era o seu serviço”).

Referiu, porém, a atitude que tomava nos casos de excesso de peso (disse que “chegou a mandar para trás camiões com peso a mais”) e a quem competia a realização dessas pesagens (disse que “o controle de pesagem desse camiões deveria ser dos armazéns”), além de mencionar a forma com era executada a pesagem (disse que “na balança existe um ecrã, onde tem umas teclas, e premindo F3 aparece o peso do que estiver em cima da balança”).

Confirmou o tipo de documento que preenchia aquando da pesagem, usado no seu sector (fls. 282, 288, 300 e 303, do Ap. Buscas I3 / Requisição Interna - Enchimento de Carros Tanque”, dizendo, no entanto, não ser a sua letra). Além disso, referiu como era feito o controlo das pesagens (disse que “os carros de sucata passavam sem que nós estivéssemos na báscula, mas o peso aparece no monitor que estava na sala de controlo”, embora “não estando ali alguém não podia haver controlo do peso que levavam”, sendo o “máximo de 40.400 Kg”).

No decorrer do contraditório, esclareceu como era feito o preenchimento da referida “requisição interna” (disse que “era normalmente preenchida por nós, quanto ao peso e data, sendo o resto pelos motoristas”, sendo que o depoente “quando não tarefa só punha o peso bruto”).

Finalmente, referiu que camiões “mandou para trás” (disse que “eram de sucata, pelo que os motoristas diziam”) e o desconhecimento do tipo de sucata que levavam (disse que “às vezes viam-se ferros no cimo”, mas os motoristas “não diziam que tipo de sucata era”).

- **Rui Jorge de Matos Vidal** (n.º 153 – disse ser Engenheiro Técnico de Electrotecnia e funcionário da “Petrogal”, na Refinaria de Sines, desde 1979, sendo em 2009 o responsável pelo Sector de Manutenção Geral, que incluía a área de Electricidade e Instrumentos), tendo o mesmo referido a área funcional do arguido João Tavares (disse estar “ligado ao sector do armazém”) e a ocorrência do incêndio na Refinaria (que disse ter sido “em 2009, num sábado”),⁸⁵⁰ mais referindo o que foi danificado pelo mesmo (disse que “arderam os quadros eléctricos do sector de utilidades”, sendo esses quadros que “recebiam a energia dos geradores e depois a distribuía”) e o tipo de “quadros” em causa (disse serem de “três níveis de tensão: 10 Kw, 3 Kw e 380 v, esta a baixa tensão”).

Aludiu também à zona mais afectada pelo sinistro (disse que “foi a sala de quadros e a sala de cabos, sendo três andares, dois de quadros e um de cabos”) e as preocupações daí resultantes (disse que “no final da extinção do incêndio, a principal preocupação foi as seguradoras verificarem o material do incêndio e também a recuperação do edifício”), bem como ao destino que teve esse material (disse que o

⁸⁵⁰ Quanto à data, também esta testemunha foi incapaz de a indicar, tendo mesmo apontado para “o final do ano” (de 2009), o que é manifestamente errado, em face dos demais elementos probatórios dos autos. Daí que o hábito de anotar as datas das ocorrências seja tido como positivo, tendo esse procedimento sido usado por algumas testemunhas, como é o caso de Andrade Lopes e Elsa Almeida (aquele enquanto responsável pela CTO e esta enquanto técnica de ambiente da “O2”).

material que não tinha recuperação “foi para o Parque de Sucatas” e que “depois era com os responsáveis deste”, mas o depoente “não autorizou a venda desse material”), tendo identificado o Parque de Sucatas e também “a carcaça dos quadros eléctricos depois do incêndio” em fotos exibidas (cfr. RDE de 22-04-2009 - fls. 2177 e 2180, do Vol. 7).

Referiu também os materiais existentes nesses “quadros” (disse que “têm barramentos de cobre no interior”, em muita quantidade), tendo identificado tais “barramentos” em foto exibida (fls. 21, do Ap. Buscas I4), além de referir a extensão da “sala” onde ocorreu o sinistro e a existência de diversos tipos de cabos (disse que essa “sala tinha cerca de 200 x 10/15 metros, tipo corredor”, e “havia cabos de ligações desses quadros”, normalmente “três cabos por cada fase”, tendo estes “cobre no interior e plástico isolante no exterior”).

Mencionou ainda quem está mais habilitado sobre as quantidades de material danificado (o Eng. Paulo Ferreira) e também as funções do arguido João Tavares (disse que este “trabalhava no armazém” e que “geria o Parque de Sucatas”).

No decurso do contraditório referiu não saber o que sucedeu depois àquele material danificado e reafirmou a composição dos ditos “barramentos” (fls. 21, do Ap. Buscas I4, dizendo que “são em cobre” e que “não se recorda de ter visto barramentos em alumínio”), além de mencionar quem terá dado indicações para o material ir para o Parque de Sucatas (disse que “terá sido Abel Delgado e o Eng. Paulo Ferreira” e que “não sabe se algum material foi antes para o armazém”, acrescentando que “por nós foi entregue, como sucata, ao armazém” e que “quando diz que foi para o Parque de Sucatas, quer dizer que foi entregue ao armazém”).

Finalmente, mencionou a sua hierarquia (depoente => Eng. Paulo Ferreira => Abel Delgado).

Do conjunto dos depoimentos destas testemunhas resultaram devidamente esclarecidas as atribuições de João Tavares relativamente ao Parque de Sucatas, bem como a ausência de controle na balança sobre o tipo de materiais que saíam nos veículos, além do materiais danificados pelo incêndio e seu desaparecimento das instalações da Petrogal.

- **José Eduardo Marques Sousa** (n.º 95 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde inícios de 2008 e até final de 2011), tendo o mesmo identificado a matrícula do camião que

conduzia ao serviço da "Riberlau" (41-FB-23) e mencionado a ocorrência do incêndio e a realização de cargas em Sines - Petrogal (disse que "houve lá um incêndio e foi lá carregar sucata, designadamente fios, alguns cabos eléctricos e armários"), dizendo quem determinava o que era para carregar (disse que era Hugo Godinho e o operador da máquina era o Lino") e quem por lá passava da parte da Petrogal (disse que "não reparou como era preparada a carga" e "a pessoa que passava as guias volta e meia passava lá a ver a carga").

Tendo sido confrontado com vários registos documentais relativos a Sines, explicou o seu teor, tais como talões (fls. 54, do Ap. Buscas I2, dizendo ser "um talão do veículo do depoente), guias do ambiente (fls. 55, do Ap. Buscas I2, e fls. 29, do Ap. 25, dizendo terem a sua assinatura) e registos de entradas (fls. 59, do Ap. Buscas I4, dizendo haver aqui "mais que uma entrada do seu veículo, porque às vezes levavam gasóleo para as máquinas e por isso entravam e depois voltavam a sair logo"), mais dizendo como se processavam os carregamentos (disse que "no caso dos armários e cabos o Sr. Lino pegava naquilo, mas normalmente não acompanhava, pois ficava na cabine").

Confrontado com as fotos juntas ao RDE de 22-04-2009 (fls. 2174 a 2186, do Vol. 7), identificou alguns dos camiões (fls. 2176, dizendo ser o seu camião "com a placa Sousa" e ver-se também e o do motorista Miguel) e também o local e a realização dos carregamentos (fls. 2177 a 2179, dizendo "ser a carga dos cabos, tendo havido um incêndio, e o maquinista era o Lino, que fazia as cargas"), bem como a "sucata queimada" (fls. 2180 a 2183, dizendo "parecer-lhe ser o Lino" e que "foi neste local que fizeram as cargas") e a saída dos camiões carregados (fls. 2184, dizendo que "à frente vem o depoente" e que "não sabe bem o que punham na carga", mas "admite que fossem peças maiores em cima para ir mais à vontade"), além de mencionar o destino desses materiais (disse que "acha que isto foi descarregado na SCI", mas "não se recorda de alguma vez ter pesado a mesma carga na O2 e na SCI"), a demora da viagem de Sines a Aveiro (disse que seriam cerca de 5 horas e só dava uma carga por dia) e para quem fazia transportes (disse que "não fez transportes para outras empresas para além da O2 e da SCI").

- **Bernardino Marques de Sousa** (n.º 96 – disse ser motorista da "Riberlau" desde 10 de Janeiro de 2007), o qual identificou o camião que conduzia (33-CO-46) e referiu ter ido

carregar "sucata" a Sines - Petrogal (disse que "foi lá carregar metais ferrosos, mas não sabe bem o quê"), mais referindo quem efectuava os carregamentos (o Lino). Confrontado com as fotos juntas ao RDE de 22-04-2009 (fls. 2174 a 2184, do Vol. 7), identificou o local e o tipo de camiões da "Riberlau" (fls. 2174, dizendo serem de "cinco rodados"), o local dos carregamentos (fls. 2177, dizendo que "carregavam no Parque") e o tipo de cargas que transportava (fls. 2183 e 2184, dizendo "ser esse tipo de cargas e no cimo pareciam metais ferrosos"), além de mencionar o número de cargas diárias e para quem fez transportes (disse que "era só uma carga por dia" e que "não fazia transportes para outras empresas além da O2 e da SCI).

- **Manuel Oliveira da Silva** (n.º 97 – disse ser motorista da "Riberlau" desde o Natal de 2007, estando, porém, de baixa há cerca de um ano e meio), o qual mencionou ter realizado cargas na Lisnave - Sines e o que transportou (disse que "foi lá carregar sucata" e "transportou cabos e outras sucatas"), mais referindo quem lá se encontrava (disse que "estava lá um senhor de certa idade", que seria da Petrogal e "da O2 estava um homem a carregar os carros"). Mencionou ainda a forma como é conhecido (disse ser tratado por "Nito") e as empresas para quem fez transportes ao serviço da "Riberlau" (disse que "só fez transportes para a O2 e SCI").

- **Manuel de Matos Teixeira** (n.º 99 – disse ser motorista da "Riberlau" desde há cerca de quatro anos, estando, porém, de baixa há cerca de um ano), tendo o mesmo referido o veículo pesado que conduzia ao serviço da "Riberlau" (camião de matrícula 33-CO-44 e antes o 89-CP-48), bem como a realização de cargas na Petrogal - Sines (disse que "foi lá carregar sucata de ferro", mais que uma vez, mas "não se lembra de cabos e quadros eléctricos") e quem lá se encontrava (disse que "havia pesagens na balança e estava lá um senhor da Petrogal", que "andava lá com um carrito ligeiro", estando "também Hugo Godinho").

Confrontado com uma foto do RDE de 21-04-2009, identificou Manuel Godinho (fls. 2162, do Vol. 7), e também com uma junta ao RDE de 22-04-2009, identificou o local de carga (fls. 2177, do Vol. 7), referindo ainda quem era o manobrador (o Sr. Lino) e como eram feitas as cargas (disse que "saíam sempre com o carro cheio"), além de identificar várias documentação relativa a tais carregamentos, designadamente a "guia de ambiente" de 23-04-2009 (fls. 146, do Ap. Buscas I2, dizendo ser seu o preenchimento e assinatura, que "as vezes faz diferente"); a "guia de ambiente" de 22-

04-2009 (fls. 150, do Ap. Buscas I2, dizendo ser sua a assinatura); a "guia de saída" de 22-04-2009 (fls. 14, do Ap. 25, dizendo que tem a sua assinatura), mais tendo sido confrontado com o "talão de pesagem" de 22-04-2009, (fls. 13, do Ap. 25, que contém a nota "Sr. Teixeira").⁸⁵¹

Clarificou ainda a presença de Hugo Godinho na Petrogal aquando das cargas (disse que este "ia sempre por lá") e quem ali estava por esta empresa (disse que "era sempre o mesmo, um senhor forte e de alguma idade", sendo que "quando ia tirar as guias falava com ele"), além de mencionar o material que viu no Parque (disse que "viu lá material queimado, armários, etc.") e como eram as cargas que levava (disse que "o carro vinha cheio de sucata" e "viu que por cima estavam armários quando foi pôr a rede), tendo ainda aludido ao número de vezes que foi à Petrogal carregar (referiu "cinco ou seis vezes") e mencionou que "nunca fez duas pesagens da mesma carga".

Ainda que nem sempre com um discurso fluído e facilmente perceptível,⁸⁵² esta testemunha clarificou como se procedeu nos carregamentos em Sines, bem como a intervenção de Hugo Godinho e João Tavares (descrição física do responsável da Petrogal, conjugado com as demais provas, não deixou dúvidas).

- **Bruno Fernando da Rocha Moreira** (n.º 100 – disse ser motorista da “Riberlau” desde 16 de Julho de 2008), o qual referiu a matrícula do veículo que conduzia ao serviço da "Riberlau" (75-EL-50) e ter efectuado cargas na Petrogal - Sines, referindo quem efectuava os carregamentos e quem destinava o trabalho (disse que "o manobrador que fazia as cargas era o Lino" e "o encarregado que destinava o trabalho a este era Hugo Godinho"), bem como o local onde carregavam e como tudo se processava (disse que "carregavam num parque e havia um responsável da Petrogal", sendo que "depois iam à balança, pesavam, faziam as guias - de transporte, do ambiente e da Petrogal - e iam embora").

Mencionou ainda o tipo de materiais que transportou (disse que "trouxe sucatas, designadamente ferro velho, armários e expositores"), tendo identificado esses materiais nas fotos que lhe foram exibidas (fls. 19 e 20, do Ap. Buscas I4), além de identificar o

⁸⁵¹ A testemunha Manuel Teixeira revelou alguma confusão na identificação da sua letra e assinatura, pois inicialmente disse que a "guia de ambiente" de 23-04-2009 (fls. 145, do Ap. Buscas I2) "tem matrícula do seu camião e é a sua assinatura", vindo depois a afirmar que "a assinatura não é sua e a letra também não".

⁸⁵² Efectivamente, a testemunha Manuel Teixeira apresentou-se "lento" na exposição e nem sempre se percebia o que dizia, o que levou a Tribunal a interpellá-lo várias vezes para falar mais audível.

provável local de carga (fls. 25 e 26, do Ap. Buscas I4), tendo ainda identificado Manuel Godinho na foto junta ao RDE de 21-04-2009 (fls. 2162, do Vol. 7).

Confrontado com as fotos juntas ao RDE de 22-04-2009 (fls. 2171 a 2183, do Vol. 7), identificou Hugo Godinho (fls. 2172 e 2173); o Parque exterior da Petrogal (fls. 2174); o Parque de Sucatas onde iam carregar (fls. 2177 a 2179) e o tipo de material que carregava (fls. 2180 a 2183 - "armação ferrosa"), além de ter identificado a sua viatura e assinatura em "guia do ambiente" (fls. 153, do Ap. Buscas I2, dizendo que "não preencheu essa guia", mas "preenchia a parte do transportador e a parte de cima era preenchida por um funcionário da Petrogal, de quem a recebia"), confirmando ainda o preenchimento por si na "parte do transportador" e a sua assinatura numa outra (fls. 154, do Ap. Buscas I2).⁸⁵³

Referiu ainda a localização do Parque de Sucata (disse que "fica distante da portaria e dos escritórios") e a razão de não saber pormenorizadamente o conteúdo das cargas (disse que "sempre lhe foi dito para nas cargas permanecer dentro da viatura e por norma não saía", pelo que "dentro da viatura nem sempre tinha a percepção do material que carregavam" e "poderiam ter sido carregados cabos e barras de cobre sem ele ver") e de referir antes ter visto os "armários" (disse que "no final, após pesar, punha uma rede por cima da carga e o que viu no cimo associou a armários").

No decurso do contraditório referiu não saber se o que viu nas fotos são "cabos eléctricos" (do aludido RDE de 22-04-2009) e o normal da composição da carga (disse que "por norma a sucata ligeira vai por baixo e as maiores peças vão por cima para estabilizar e compor a carga").⁸⁵⁴

Finalmente, mencionou para quem fez transportes (disse que "não se recorda de os ter feito para outras empresas para além da O2 e SCI"); quem fazia as pesagens em Aveiro (disse que "por norma era a Maribel, mas as vezes era o Bruno") e em Ovar (o

⁸⁵³ A testemunha Bruno Moreira disse, no entanto, não saber o porquê da expressão "substituição de guia" aí anotada (fls. 153, do referido Ap. Buscas I2). O mesmo, novamente confrontado, disse que "continua a achar que são ambas as suas assinaturas, embora abreviadas" (citadas fls. 153 e 154, desse Ap. Buscas I2).

⁸⁵⁴ Mas não foi essa a opinião de outros motoristas, designadamente João Miguel Resende Cunha Pereira, as quais referiram o inconveniente dessa forma de distribuição da carga, por retirar estabilidade ao camião, o que é perfeitamente compreensível. Com efeito, se a colocação de peças mais pesadas faz "acamar" as de menor densidade e peso, como sejam os cabos, por outro lado essa distribuição da carga, com mais peso na parte superior, acarreta a perda de estabilidade do camião, designadamente ao curvar, o que é da lógica das coisas e da experiência comum.

"Sr. António"), bem como onde descarregou o material da Petrogal (disse que "constará dos documentos, mas foi em Aveiro ou Ovar").

- **José Carlos Nunes Soares** (n.º 101 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde 12 de Fevereiro de 2008 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”), o qual mencionou o camião que conduzia (matrícula 41-FB-24) e ter feito várias cargas na Petrogal, em Sines, aludindo às pessoas que aí se deslocavam pela "O2" (disse que "muitas das vezes ia lá o Hugo e às vezes também o Sr. Godinho") e identificado as pessoas fotografadas no RDE de 21-04-2009 (fls. 2158 a 2167, do Vol. 7), dizendo ser Manuel Godinho "e o senhor que fazia as guias na Refinaria e que estava no armazém", não se lembrando do nome).

Referiu ainda como se processavam as pesagens (disse que "as cargas eram pesadas na balança, pesando primeiro a taxa e dando a esse senhor - que viu nas fotos - o peso num papel") e quem se deslocava ao local de carga (disse que "esse mesmo senhor ia ao local de carga, mas estava lá pouco tempo, não estando outra pessoa da Petrogal nas cargas"), além de mencionar quem carregava os camiões e quem orientava os carregamentos (disse que "o manobrador da máquina era o Lino" e "por vezes estava lá o Hugo a mandar nas cargas").

Mais referiu o que foi carregado (disse que "carregaram lá tubos e quadros eléctricos queimados") e, tendo sido confrontados com as fotos da RDE de 22-04-2009 (fls. 2174 a 2184, do Vol. 7), confirmou a localização do parque de estacionamento à entrada da Petrogal (fls. 2174), o local onde eram realizadas as cargas, lá dentro da Refinaria, e os materiais respectivos (fls. 2177 a 2179, dizendo que "parecem ser cabos eléctricos"), bem como o tipo dos que foram carregados (fls. 2180) e também os camiões a sair, identificando ao conteúdo da carga (fls. 2184, dizendo que "têm armação ferrosa por cima" e que "era normal ir os cabos em baixo e os ferros em cima, para não se levantarem").

Mencionou ainda a composição dos cabos eléctricos (disse que "têm cobre ou alumínio") e como se processava o preenchimento das "guias" (disse que "faziam uma guia de transporte onde punham o peso de lei", pois "os pesos não os viam", pelo que "a tara era de 20 mil quilos e punham mais 20 mil quilos"), aludindo ainda à guia da "Antran" (disse que também a "levavam, com data e hora, senão eram multados").

Tendo sido confrontado com vários documentos, identificou-os e referiu se teve ou não intervenção nos mesmos, concretamente a "guia de ambiente" de 22-04-2009 (fls. 159, do Ap. Buscas I2, dizendo que "a faziam sempre, mas a letra e assinatura na parte do transportador não é sua"), a "guia de ambiente" igualmente de 22-04-2009 (fls. 160, do Ap. Buscas I2, dizendo que "aqui o preenchimento e assinatura são seus"), além de ter sido confrontado com a menção de "substituição" aposta naquela primeira (fls. 159 - parte superior, dizendo que "não sabe quem pôs essa nota de substituição, nem o porquê de substituir a guia"), bem como com várias outras "guias" (fls. 147, dizendo que "aqui não é letra nem assinatura sua"; fls. 148, dizendo que contém "letra e assinatura sua"; fls. 161, dizendo que "não é letra nem assinatura"; fls. 160 e 162, sendo aqui "a letra e a assinatura") e ainda com a anotação de "substituição" na antepenúltima (fls. 161, dizendo que "não sobe porquê" essa anotação).

Referiu ainda para onde iam essas cargas (disse que "desde que fossem cabos eléctricos vinham para Aveiro", pois "aqui é que os descascavam", e "já o ferro ia para Ovar", mas "quando vinham vários tipos de materiais juntos descarregavam tudo na SCI, para separação").

Questionado novamente sobre o nome do funcionário da Petrogal que referiu passar pelo local de carga e receber os pesos, disse que "seria João Tavares",⁸⁵⁵ além de ter referido a localização do Parque de Sucatas (disse que "fica relativamente longe da portaria") e especificado quem assistia aos carregamentos (disse que "algumas vezes Hugo Godinho e João Tavares assistiam às cargas"). Referiu também a ausência de conversas com pessoas da Petrogal e sua razão (disse que "lá dentro não falava com ninguém", pois "os motoristas mais velhos diziam para não haver conversas com ninguém, por determinação do Hugo Godinho" e era isso que "reinava", pelo que "ficava dentro da cabine da viatura").

Mais mencionou como eram feitas as cargas (disse que "o Lino recebia ordens sobre o que devia ser feito" e "em algumas cargas o mais valioso ia por baixo, mas não sabe se era essa a razão") e o conteúdo e organização das que transportou (disse que "levou quadros eléctricos queimados, grandes", e "julga que foram no cimo", os quais "foram para Aveiro"), bem como a ausência de controle (disse que "o reboque já ia tapado e na pesagem não iam ver o que levava").

⁸⁵⁵ Afirmou ser este o nome, entre cinco diferentes e aleatórios que foram mencionados pelo Ilustre Mandatário da assistente Petrogal.

No decurso do contraditório esclareceu quem lhe referiu "não ser conveniente falar com as pessoas" nos locais iam carregar (disse que "os motoristas Miguel e Teixeira foram uns deles", os quais "diziam que o Hugo - « chefe » - não gostava que falassem com ninguém", mas "do Hugo Godinho não ouviu directamente") e a composição das suas cargas (disse que "não se recorda de carregar cabos eléctricos" e os "quadros que trouxe estavam ardidados e não lhe parece que tivessem muito cobre", os quais "vieram no cimo da carga"). Esclareceu ainda o número de cargas que terá feito na Petrogal e onde descarregou (disse que "terá aí carregado três vezes" e "da ideia que tem descarregava em Aveiro, na SCI").

Finalmente, referiu a identidade de outros motoristas que na altura trabalhavam na "Riberlau" (Teixeira, Miguel, Bernardino, José Sousa, Manuel Silva, Álvaro, Yuri, Bruno, Pinheiro e Américo).

- **João Miguel Resende Cunha Pereira** (n.º 102 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde Janeiro de 2007 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”), o qual referiu o veículo que conduzia (camião de matrícula 89-CP-47, com a galera P94600) e a realização de cargas na Petrogal - Sines, tendo sido confrontado com "guias" de Sines, onde consta a referida viatura, e esclarecido a sua intervenção em tais documentos (fls. 131, do Ap. Buscas I2, dizendo ser "uma guia do ambiente", sendo o seu veículo, mas "o preenchimento e rúbrica não são"; fls. 163, dizendo que "é uma guia de Sines, mas a assinatura não é sua"; fls. 164, sendo "a assinatura e letra da guia suas"), além de referir não saber da razão da nota "substituir a guia" aposta na penúltima (fls. 163), embora a "guia substituída" seja assinada pelo depoente (fls. 164).⁸⁵⁶

Confrontado com foto do RDE de 21-04-2009, identificou as pessoas visionadas (fls. 2162, do Vol. 7, dizendo que um "é o senhor que estava em Sines e que normalmente assistia às cargas e passava as guias e o outro é o Sr. Godinho").

Confrontado igualmente com as fotos do RDE de 22-04-2009 (fls. 2174 a 2180, do Vol. 7), referiu os materiais que ali foram carregados (disse que "carregaram sucata e cobre, muitas toneladas, tendo havido um incêndio"), bem como a presença de Manuel Godinho no local (disse que este "acompanhou", sendo que "o depoente até lhe levou um capacete para ele ir à obra") e a identidade do "manobrador da máquina" (o Lino). Mais referiu como eram compostas as cargas (disse que "houve uma situação em que

⁸⁵⁶ O mesmo disse não saber qual foi o objectivo dessa substituição, mas "pensa que foi para adulterar os pesos".

carregaram cobre em baixo e por cima armários e sucata", sendo que "algum cobre estava um pouco queimado do incêndio")⁸⁵⁷ e o que ficava a constar das guias (disse que "nas guias era mencionado sucata").

Ainda sobre aquelas fotos, identificou o local e os materiais a carregar (fls. 2177), tendo ainda referido como se deslocava ao local "o senhor da Petrogal que identificou" e que intervenção tinha nas guias (disse que "passava lá pelo local de carga numa viatura *Kangoo* e depois ia embora", sendo ele que "depois assinava as guias do ambiente da parte da Galp"). Mencionou ainda para onde foram as cargas e quem aí fazia as pesagens (disse que "estas cargas vinham para a SCI - Aveiro", onde "eram pesadas", sendo que aí "pesava o Bruno, mas a determinada altura só a Maribel é que pesava os carros que vinham da Petrogal - Sines").

Reafirmou novamente as pessoas da "O2" e da Petrogal que assistiam aos carregamentos (disse que "havia sempre responsáveis, a maior parte das vezes o Hugo Godinho - pela O2 - e o senhor que identificou - o Tavares - deslocava-se à zona dos carregamentos"), além de referir quem dava instruções ao Lino para fazer as cargas (disse que este "tinha instruções do Hugo" e que "o Lino dizia que lhe tinha dado instruções para carregar o material mais leve em baixo e o mais pesado em cima") e reacções que o depoente teve quanto à colocação dos materiais (disse que "chamava à atenção para o acoplamento da carga dentro do reboque, porque perdia estabilidade nas curvas com o peso maior em cima").⁸⁵⁸

Referiu ainda ter assistido a cargas de outros colegas motoristas e o tipo de materiais que o depoente levou em alguns carregamentos (disse que "carregou cargas de

⁸⁵⁷ A pergunta sobre como eram arrançadas as cargas, disse que "as vezes as cargas até eram arrançadas demais"!

⁸⁵⁸ O sentido desta afirmação é uma evidência para qualquer cidadão médio, atentas as regras da gravidade, pois a colocação do material mais leve na parte inferior e do mais pesado na parte de cima do reboque contribuía claramente para a diminuição da segurança do veículo, com maior risco de acidente, designadamente ao curvar.

Por isso, o referido por outras testemunhas, sugerindo que a ideia era "acamar" na parte inferior os cabos, colocando-lhe peso em cima, não tem razão de ser, atenta a primazia que teria de ser dada à segurança, tanto mais que foi referido que os veículos eram tapados com toldo, o que sempre impediria a deslocação dos materiais que fossem na parte superior, mesmo que mais leves.

A razão de ser dessa distribuição, colocando o material nobre no fundo, era, porém, bem diferente. Com efeito, como resulta evidente da globalidade das provas produzidas, a intenção era esconder os cabos de cobre, mais valiosos, sendo toda a carga pesada e facturada como "sucata", a menor preço.

A testemunha João Miguel Resende Cunha Pereira afirmou ainda que "inicialmente chamava à atenção para o arranjo da carga ao Lino, mas depois deixou de o fazer, porque este dizia que tinha instruções para fazer assim".

cobre, em fio", de "muitas toneladas", as quais "terão sido duas", além de ter levado "cargas de tubo e peças de metal"), bem como a distribuição dos materiais no reboque (disse que "ia cobre e na parte de cima armários de chapa"), além mencionar quem estava presente no local (disse que "na altura das cargas do cobre estava lá Hugo Godinho") e a quantidade de "quadros" que terá carregado (disse que "de quadros eléctricos carregou mais de trinta").

No decurso do contraditório esclareceu melhor o tipo de cobre que foi carregado "por baixo" (disse que "são aqueles cabos que viu nas fotografias" - do RDE de 22-04-2009, antes visionadas),⁸⁵⁹ e também a razão da divergência com o "manobrador da máquina" (disse que tinha a ver, por exemplo, com "o por uma peça pesada atrás e folhanga à frente", pois "o lógico é ficar o pesado em baixo e o mais leve em cima, por causa da segurança do carro"), além de voltar a mencionar a quantidade de "quadros" (disse que "terá carregado cerca de trinta e alguns tinham bastante quantidade de cobre, via-se").

Esclareceu ainda onde descarregou o material que trouxe de Sines (disse que foi "na SCI", tendo "a ideia que descarregou as cargas praticamente todas em Aveiro, mas poderão ter sido algumas para Ovar - O2"), a intervenção do "tal senhor de cabelo branco" nos carregamentos (disse que "não sabe o nome dele, mas passava lá pelo local de carga de carrinha e depois ia embora, não estando ali sempre") e a proveniência dos materiais e forma como se encontravam depositados no parque (disse que "muita da sucata era proveniente do incêndio, mas o cabo e o ferro estavam mais ou menos separados").

- **Sérgio Paulo Ferreira da Silva** (n.º 103 – disse ser motorista da "Riberlau" desde 2007), o qual mencionou igualmente o camião que conduzia ao serviço da "Riberlau" (matrícula 33-CO-45) e ter feito cargas na Petrogal, em Sines, aludindo à pessoa desta empresa que passava pelo local (disse que "passava lá um senhor de carrinha branca"), aos materiais que carregou ("armários de chapa") e à forma como eram emitidas as guias e como assinava (disse que "preenchia a guia da Riberlau e o referido senhor da Petrogal é que a trazia", assinando o depoente "Sérgio Silva" e nunca "Sérgio Paulo"), confirmando uma "guia de saída" por si assinada (fls. 31, do Ap. 25).

⁸⁵⁹ A testemunha justificou que era cobre dizendo que "houve um incêndio e o plástico estava queimado, vendo-se o fio, daí dizer que era cobre".

Confrontado com as fotos do RDE de 22-04-2009 (fls. 2172 a 2180, do Vol. 7), identificou Hugo Godinho (fls. 2172 e 2173), o Parque da Petrogal (fls. 2174), o local onde carregou (fls. 2177 a 2179, dizendo que "deste tipo de material não carregou, mas chegou a carregar neste parque"), o tipo de material que carregou (fls. 2180) e quem manobrava com a máquina carregadora (o Lino).

Foi ainda confrontado com várias "guias" relativas a carregamentos na sua viatura, dizendo as que foram ou não por si preenchidas e assinadas (fls. 32, do Ap. 25, dizendo que "esta letra não é sua, mas na parte do destinatário era ele a preencher"; fls. 33, dizendo que "a letra e a assinatura não são suas"; fls. 157, do Ap. Buscas I2, dizendo que "a letra e assinatura não são suas"; fls. 158, dizendo que "a parte do transportador e assinatura foi feito pelo depoente"), dizendo não saber o porquê da "substituição" desta última pela anterior (fls. 158 e 157, respectivamente, atenta a "nota" dela constante).

Quantificou as vezes que carregou na Petrogal (disse que "foi lá duas ou três vezes" e "o José Carlos também lá carregou") e referiu onde ficava durante o carregamento (disse que "ficava na cabine") e também o que via no cimo (disse que "depois quando subia ao reboque para tapar a carga via chapa, não sabendo o que punham na parte de baixo da carga"), mais referindo como eram os "tais armários" (eram de "chapa queimada").

- **Lino Manuel de Oliveira Soares** (n.º 104 – disse ter sido motorista e manobrador de máquinas da “Riberlau” durante cerca de seis anos, até Janeiro de 2012), tendo este referido quais as suas funções de "manobrador" (carregava os camiões) e ter efectuado carregamentos de sucata na Petrogal, em Sines, e como isso se processou (disse que "carregou cabos", sabendo que "estava lá cobre", tendo carregado "isso tudo"), mencionando também como colocou os materiais (disse que "houve cargas que pôs cabos por baixo e folhanga por cima", sendo essa uma "maneira de acondicionar as cargas", tendo "autonomia para s fazer", sendo que "o misturar cabos com ferro terão sido ordens") e quem lhe dava ordens normalmente (disse que "eram Hugo Godinho, quando chegava ao local, e as pessoas dos estaleiros"), assumindo saber as diferenças de valor dos metais (disse que "sabe que o cobre tem outro valor" e "é verdade que carregou cabos por baixo e ferros por cima").

Especificou a altura em que foi carregar a Sines (disse que "foi aí carregar algumas vezes, talvez em Abril ou Maio de 2009"), o tipo de máquina que operava (uma

"giratória com gancho"), de quem eram os camiões e para quem eram os materiais (disse que "os camiões que carregava eram da Riberlau ou de aluguer, mas era tudo para o Sr. Godinho - O2"). Mais referiu onde fez as cargas em Sines (disse que "carregava no Parque de Sucatas") e como era o "encarregado" da Petrogal (disse que "era um homem de cinquenta e poucos anos, com cabelo um bocado para o branco, de estatura normal", sendo este que "indicava o caminho para o Parque e dizia o que era para carregar"), além de mencionar a presença de Hugo Godinho no local (disse que "o Hugo, mais tarde, aparecia sempre").

Mencionou ainda o que carregou na Petrogal, em Sines (disse que "carregou cabos que estavam em monte" e "quadros eléctricos também carregou",⁸⁶⁰ os quais "estavam em más condições e com sinais de queimados, podendo ter vindo de incêndio") e mencionou também o metal que continham esses cabos (disse que "sabia que os cabos tinham cobre, pois via-se o que era" e "qualquer um via", pelo que "naturalmente o senhor da Petrogal também veria"), tendo ainda referido as condições em que os motoristas esperavam pelo carregamento dos camiões e o conhecimento que teriam da composição das cargas (disse que "aguardavam na cabine ou cá fora, dez ou quinze metros afastados" e que "estes também teriam a noção do que levavam no camião").

Esclareceu ainda os dias que carregou na Petrogal (disse que "estive aí dois ou três dias seguidos" e que "mais tarde voltou lá"), quem efectuava todas as cargas (disse que "em cada obra era o depoente que efectuava todos os carregamentos") e indicações que chegou a receber de Hugo Godinho a esse respeito (disse que este "também chegou a dizer-lhe como devia fazer as cargas").

Confrontado com as fotografias do RDE de 22-04-2009 (fls. 2168 a 2180, do Vol. 7), identificou os camiões estacionados à entrada do parque de Sines, bem como a máquina, por si manobrada, a fazer uma carga dos "tais cabos eléctricos", alguns deles queimados, os quais disse que "tinham cobre", além de identificar o material "tipo armário", dizendo que tudo isso é de lá, e identificando ainda os "camiões a sair, já com a carga" (cfr. fls. indicadas).

⁸⁶⁰ A testemunha Lino Soares referiu-se ao material desses quadros como "folhanga", dizendo que esta é mais pesada do que os cabos, mas que "não se lembra se alguém lhe disse para por os cabos por baixo e a folhanga por cima".

Dos depoimentos destas testemunhas (motoristas e manobrador) resulta demonstrado que os materiais resultantes do incêndio ocorrido na Refinaria de Sines da Petrogal foram retirados em camiões das empresas de Manuel Godinho, além de resultar também comprovado, em conjugação com as fotos exibidas (REDE de 22-04-2009), o tipo de resíduos carregados e como eram compostas as cargas, com os cabos de cobre na parte inferior e a “folhanga” (chaparia) na parte superior, manifestamente para ocultar os metais nobres (e não para estabilizar as cargas, como adiantaram algumas das referidas testemunhas, claramente influenciadas pela dependência laboral relativamente a Manuel Godinho).

Além destes depoimentos de testemunhas arroladas na pronúncia, foram ainda valorados os prestados pelas seguintes:

- **António Lapa Miranda** (disse ser “técnico de controle de gestão” da Petrogal, trabalhando na Refinaria de Sines há 35 anos, sendo há 31 anos naquelas funções, no serviço de Contabilidade),⁸⁶¹ o qual referiu as suas funções na Refinaria de Sines da Petrogal (disse que “trabalha na contabilidade há 31 anos”, tendo como tarefas, além do mais, “receber as «guias de saída», com as quantidades e valor global, e emitir a «nota de débito» que é enviada ao cliente”),⁸⁶² além de mencionar a localização relativa, dentro do Complexo, dos serviços de contabilidade, do Armazém, do Parque de Sucatas e das balanças (cujas distâncias aproximadas referiu), bem como as funções do arguido João Tavares (disse que “tinha responsabilidades no armazém” e que “as «guias de saída» eram emitidas, no armazém, pelo João Tavares).

Mencionou também a empresa que, na altura, fazia a recolha das sucatas (a “O2”, a qual “aparecia nos documentos” que lhe chegavam) e a ocorrência do incêndio, cuja data mencionou (disse que esteve de baixa e regressou ao serviço no dia 19-01-2009, tendo o incêndio ocorrido talvez “um ou dois dias antes”), bem como a finalidade da existência do Parque (disse que “era para onde iam as sucatas”) e como se processava a retirada dos materiais - “sucatas” (disse que “saíam quando se acumulavam, em função das reparações efectuadas” na Refinaria).

⁸⁶¹ A audição do referido António Lapa Miranda, como testemunha, foi da iniciativa do Tribunal Colectivo, o que foi determinado por despacho proferido em audiência, nos termos do artigo 340.º, n.º 1, do CPP (cfr. acta respectiva).

⁸⁶² A testemunha António Miranda acrescentou que após o conhecimento público deste processo “Face Oculta” (o que ocorreu em finais de Outubro de 2009), houve alteração nos procedimentos, passando ele a receber também, na contabilidade, as “guias do ambiente”.

Mais referiu a saída de sucatas no ano de 2009, designadamente entre a ocorrência do referido incêndio e o mês de Outubro ⁸⁶³ (pois “recebia os papéis”, disse), bem como o tipo de materiais que eram indicados nos documentos respectivos (disse serem sucatas de “aço-carbono e folhanga”, mas que a referência a cargas de “cabos de cobre” ou “barras de cobre” não se recorda de ter visto nos “papéis” que recebeu na contabilidade).⁸⁶⁴

Esclareceu ainda o tipo de documentos que lhe chegavam à contabilidade e quem os emitia (disse que “as «guias de venda a dinheiro» eram emitidas pelo João Tavares”, relativamente às quais o depoente emitia a “nota de débito ou factura”).

O mesmo foi ainda confrontado com vários documentos, concretamente “Guias GALP ARL” (fls. 200 a 212, do Ap. Buscas I2), identificando a letra como “muito parecida” com a do arguido João Tavares e atribuindo a este a “rubrica” nelas aposta no local destinado ao “*Visto do Responsável da Petrogal*” (maxime fls. 200, que viu em mais pormenor), de onde consta a empresa “O2 Ambiente”.

Igualmente foi confrontado com “Guias Modelo A” (fls. 145 a 172, do mesmo Ap. Buscas I2), identificando também a “rúbrica” de João Tavares na parte superior (espaço destinado ao Detentor/Produtor), bem como a letra deste em algumas delas (maxime fls. 172, que viu em mais pormenor).

Finalmente, foi confrontado com algumas das “Guias de Saída”, “Guias de Transporte” e “Guias Modelo A” (fls. 7 a 12, do Ap. 25),⁸⁶⁵ confirmando os dados da primeira (fls. 7),⁸⁶⁶ incluindo a data e o tipo de materiais (“24-09-2009” - “Sucata diversa / folhanga”), dizendo serem o “preenchimento” e a “rubrica” de João Tavares.

Referiu ainda a demora que se verificava no recebimento das «guias de saída» / «vendas a dinheiro» (disse que “entre as datas que constavam das «vendas a dinheiro» e a entrega das mesmas na contabilidade às vezes decorria um tempo considerável”,

⁸⁶³ A referência ao mês de Outubro de 2009 tem a ver com a altura em que este processo foi conhecido publicamente (as buscas ocorreram em 28-10-2009 e seguiu-se a audição de vários dos arguidos).

⁸⁶⁴ A testemunha António Miranda esclareceu que, segundo os seus conhecimentos, “folhanga” serão “chapas”, referindo ainda que, de acordo com os documentos que lhe chegavam, era muito raro sair “cobre” da Refinaria.

⁸⁶⁵ Este conjunto de guias consta de folhas 7 a 83 (paginação de carimbo), do referido Apenso 25, mas por dificuldade de exibição de todas elas, devido à audição da testemunha por teleconferências, apenas lhe foram mostradas, a título de exemplo, as primeiras (fls. 7 a 12).

⁸⁶⁶ Quanto às restantes (Guia de Transporte e Guia Modelo A), pela sua mais fraca impressão e devido às limitações próprias da teleconferência, disse não conseguir visualizar devidamente a letra manuscrita e respectiva rúbrica, para as poder identificar.

concretizando que poderia ser “talvez um mês”), bem como a constância dos descritivos dos materiais nesses documentos, ao longo dos anos (disse serem “aço-carbono” e “folhanga”, sendo que “raramente saía alumínio”, além de que o “cobre era raríssimo sair”, pois nos trinta e um anos nessas funções “foram poucas as guias que viu de cobre”),⁸⁶⁷ voltando a esclarecer que tipo de “sucatas” reporta a Abril de 2009, como tendo saído da Refinaria (disse que “não se lembra de ter aparecido a referência a cobre nos documentos que lhe passaram pela mão”, só se lembrando de “folhanga” e “aço-carbono”).

Finalmente reafirmou quem assinava as “vendas a dinheiro” (disse que estas “eram sempre assinadas pelo João Tavares”) e quem era o chefe directo de João Tavares (disse ser o Eng.º Amaral Marques).

Além do mais relevante que resultou do seu depoimento, a testemunha António Lapa Miranda (que está há 31 anos da “contabilidade” e aí recebe a documentação relativa à saídas das sucatas) reconheceu a letra e rubrica de João Tavares em documentos que examinou, pelo que não restou dúvida quanto à intervenção deste no seu preenchimento e assinatura. Ademais, o próprio arguido João Tavares admitiu, na sua contestação, ter preenchido e assinado as guias de saída e modelo A, bem como os impressos GALP ARL, relativos a todas as cargas, conforme referido nos artigos 1680.º a 1683.º, factos que, entre outros, disse corresponderem à verdade. (cfr. art. 1.º da contestação).

- **Fernando Manuel Conceição Costa** (disse ser “supervisor de manutenção” da Petrogal, trabalhando na Refinaria de Sines desde 1978),⁸⁶⁸ tendo este, além do mais, referido as funções do arguido João Tavares no ano de 2009 (disse que “estava colocado no armazém”) e também as características do designado Parque de Sucatas (disse que “estava vedado e fechado, havendo uma chave” para a ele aceder), mencionando ainda as atribuições do arguido João Tavares quanto a tal Parque aos materiais lá existentes (disse que este “tinha conhecimento dos materiais que iam para o parque”, pois este “era dependente do armazém”, sendo o mesmo João Tavares que “fazia o controle das saídas

⁸⁶⁷ Porém, a testemunha António Miranda clarificou que a frequência da “saída” dos materiais que referiu é com base no que constava dos documentos que lhe chegavam (designadamente “vendas a dinheiro”), mas não sabe se estas retratavam a realidade.

⁸⁶⁸ Esta testemunha foi arrolada pelo arguido João Tavares na sua contestação, tendo sido ouvida, pelo mesmo, como “abonatória”, mas foi ainda questionada, sobre outros factos, pelo Tribunal.

e entradas de materiais no parque”, além de que “tratava com as empresas que iam lá carregar”).

Da globalidade dessas provas, no que têm de convergente ou, pelo menos, não contraditório, resulta a ocorrência do incêndio da Refinaria de Sines da Petrogal no dia 17-01-2009, bem como a retirada dos materiais danificados e a sua colocação no Parque de Sucatas. Resulta igualmente comprovado que o arguido João Tavares era o responsável por esse Parque, sendo que o mesmo não tinha autorização superior para alienar tais resíduos metálicos, tendo até indicações de que os mesmos teriam de permanecer no “Parque de Sucatas”.

Contudo, nos dias 22, 23 e 24-04-2009, vieram esses materiais a ser retirados pela O2, em camiões da Riberlau, por indicações de Manuel Godinho, com a anuência e colaboração de João Tavares, sendo Hugo Godinho o coordenador das operações no local.

Mas além desses elementos probatórios, os quais, por si, já permitem perceber como as coisas se passaram, as **conversas então interceptadas** são deveras elucidativas, não só quanto à intervenção de João Tavares na subtracção dos resíduos, em conjugação de esforços e vontades com Manuel Godinho, bem como quer quanto ao tipo e quantidade dos materiais, além das contrapartidas patrimoniais prometidas e entregues por este àquele, no total de 12.500,00€ (2.500,00€ + 10.000,00€).

Com efeito, no dia 18-03-2009, pelas 18.45 horas, Manuel Godinho pediu ao filho João Godinho para pôr umas “fotografias” e 2.500,00€ num envelope, o qual lhe deveria entregar, pois no dia seguinte ia sair de madrugada, cuja conversa integral se transcreve:

“João Godinho - *Tou.*

Manuel Godinho - *Sim.*

João Godinho - *Sim paizinho.*

Manuel Godinho - *Ó Joãozinho, tás a ver aquelas fotografias que me destes... estão em cima da minha secretária...*

João Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Agarra nos dois mil e quinhentos euros e mete num envelope. Já disse à Maribel para amanhã te dar... e traz-me as fotografias e traz-me o dinheiro cá abaixo que eu não vou aí acima.*

João Godinho - *Tás aí no armazém, é ?*

Manuel Godinho - *Diz...*

João Godinho - *Tás aí na sucata ?*

Manuel Godinho - *Já estou a chegar.*

João Godinho - *Tá bem, já vou descer.*

Manuel Godinho - *Eu vim assinar as coisas... que vou sair de madrugada.*

João Godinho - *Tá bem, eu já vou descer.*

Manuel Godinho - *Tá, até já.”* (cfr. Produto 4414, do Alvo 1T167PM / Produto 2743, do Alvo 38249PM).

Este telefonema tem lugar ao final da tarde (18.45 horas), altura em que Manuel Godinho pediu as fotografias e os 2.500,00€ num envelope, sendo que o dinheiro era facultado ao filho João Godinho pela Maribel, na manhã seguinte, pois que ele ia sair de “madrugada”.

E logo pelas 08.52 horas do dia seguinte (19-03-2009), Manuel Godinho estava já a chegar à Refinaria de Sines, altura em que esteve ao telefone com João Tavares, combinando entregar-lhe o envelope com umas fotografias, para o que ambos iriam ao Parque de Sucatas, cujo teor se transcreve na íntegra:

(O telefonista passou a Manuel Godinho a chamada de João Tavares)

“Manuel Godinho - *Tou.*

João Tavares - *Tá, bom dia.*

Manuel Godinho - *Bom dia Sr. Tavares.*

João Tavares - *Tá bom, Sr. Godinho, diga.*

Manuel Godinho - *Tudo bem, obrigado. Estou aqui na portaria, estou a chegar mesmo, ahh... é possível ir aí ao parque ?*

João Tavares - *É, é... você chega à portaria e diga que quer falar comigo, está bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

João Tavares - *Faça isso.*

Manuel Godinho - *Eu vou já. Eu tenho aqui um envelope com umas fotografias.*

João Tavares - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *Eu levo e depois entrego-lhe isto no parque.*

João Tavares - *Tá bem, tá bem, então entre lá, depois a gente vai lá ao parque.*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

João Tavares - *Tá bem, até já.*” (cfr. Produto 4426, do Alvo 1T167PM).

Ora, pela clarividência desta sequência de conversas, não restam dúvidas que essas fotos retratavam os materiais e equipamentos que tinham sido danificados pelo incêndio, que então se encontravam no Parque de Sucatas, onde Manuel Godinho e João Tavares se deslocaram, altura em que aquele as entregou a este, bem como os 2.500,00€, que igualmente se encontravam nesse envelope. E tal entrega tinha por finalidade, como se veio a verificar, que João Tavares omitisse os seus deveres de fiscalização, assim consentindo e permitindo a subtracção e apropriação desses materiais, incluindo metais nobres.

E não resta qualquer dúvida que nesse dia 19-03-2009, entre as 08.59 horas e as 09.45 horas, Manuel Godinho esteve na Petrogal a “visitar” João Tavares, conforme registo de entradas na portaria, o que vem corroborar o teor dessa conversa telefónica entre ambos (cfr. fls. 51 e 52, do Ap. Buscas I4).

Tendo-lhe entregue aquela contrapartida pecuniária nessa data, mais de um mês antes do início da retirada dos materiais, tudo leva a concluir que Manuel Godinho, logo nesse encontro, lhe prometeu a entrega de mais dinheiro em data próxima do seu carregamento, que veio a concretizar-se posteriormente (o que se referirá *infra*, em face das provas recolhidas).

E Manuel Godinho queria, naturalmente, o retorno desse "investimento" o mais rápido possível.

Assim, no dia 06-04-2009, pelas 10.27 horas, telefonou a João Tavares, perguntando-lhe se "*não resolveram aquele problema daquela sucata que está no parque*", ao que este responde que ainda "*está à espera que lhe digam qualquer coisa*" (...) "*por causa dos seguros*", acrescentando que ia "*ver o que é que eles lhe diziam*", sendo que Manuel Godinho comunicou-lhe que "*esta semana queria passar por aí*", convidando o interlocutor a "*almoçar um dia desta semana*", cuja conversa integral se transcreve:

“Manuel Godinho - *Sim.*

Telefonista - *Sim Sr. Godinho. É o sr. Tavares da Galp de Sines.*

Manuel Godinho - *Está ?*

João Tavares - *Estou sim !*

Manuel Godinho - *Bom dia Sr. Tavares.*

João Tavares - *Olá bom dia, como está ?*

Manuel Godinho - *Está tudo bem... e consigo ?*

João Tavares - *Tudo bem, tudo bem, obrigado.*

Manuel Godinho - *Olhe, vocês não resolveram aquele problema daquela sucatada que está no parque ?*

João Tavares - *Aquilo... ainda estou à espera que me digam alguma coisa, pá.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

João Tavares - *É, estou à espera que me dêem...*

Manuel Godinho - *É que eu esta semana queria passar por aí...*

João Tavares - *Pois, olhe, eu vou, eu vou novamente... já na sexta-feira passada estive a falar no assunto, não é !*

Manuel Godinho - *Sim.*

João Tavares - *Por causa dos seguros, eles vão... diziam que me iam dizer alguma coisa, pá, e não me disseram nada e hoje, vou, vou (imperceptível)... a ver o que é que eles me dizem, pá.*

Manuel Godinho - *Então vá, veja isso, que eu telefono-lhe da parte da tarde.*

João Tavares - *Tá bem...*

Manuel Godinho - *E vamos almoçar um dia desta semana.*

João Tavares - *Tá bem, tá bem. Então eu telefono..., telefone-me da parte da tarde, está bem ?*

Manuel Godinho - *Está bem, ok, sr. Tavares. Um abraço.*

João Tavares - *Vá, até já, até logo.*

Manuel Godinho - *Até logo.” (cfr. Produto 5904, do Alvo 1T167PM).*

Nesta conversa Manuel Godinho reforça o seu interesse e a urgência na retirada da “sucatada” que estava no Parque, para o que pressionou João Tavares, com quem mantinha grande proximidade, como resulta dessas conversas e encontros, sendo que este sabia, como referiu, que não tinha autorização superior para alienar e deixar sair os metais, até porque estavam ainda pendentes as peritagem dos seguros, mas logo se prontificou a ir novamente ver o que é que lhe diziam sobre esse assunto, dessa forma pretendendo satisfazer a pretensão de Manuel Godinho.

Esta conversa vai, assim, de encontro ao que foi referido pelas testemunhas Amaral da Luz Marques e Eugénio de Oliveira Rodrigues quanto à falta de autorização para a saída dos metais e a pendência dos processos de sinistro das Seguradoras.

Desconhecendo-se se João Tavares foi ou não informar-se superiormente (sendo que nenhuma das testemunhas que o poderiam informar e autorizar a saída dos materiais o confirmaram), a verdade é que no dia 17-04-2009, pelas 14.47 horas, Hugo Godinho comunicou a Manuel Godinho que o João Tavares lhe ligou para passarem por lá “*a tomar um café*”, além de que já tinha “*autorização para carregar o material*”, mas que andavam lá “*uns mirones de volta*” e ele queria ver se os afastava, cujo teor dessa conversa se transcreve na parte relativa a este assunto (pois que outros são falados, da mesma índole, designadamente relacionado com a Lisnave):

“Manuel Godinho - *Tou !*

Hugo Godinho - *Sim, tio.*

Manuel Godinho - *Diz.*

Hugo Godinho - *Olhe que o Tavares da Petrogal já me ligou.*

Manuel Godinho - *A dizer o quê ?*

Hugo Godinho - *Para a gente passar lá para semana para tomar um café, mas que só lhe dá jeito carregar o material para aí daqui a semana e meia ou duas semanas.*

Manuel Godinho - *Ahh...*

Hugo Godinho - *Diz que já tem autorização, mas andam lá uns mirones de volta e ele quer ver se os afasta.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Hugo Godinho - *Depois então vai carregar-se aquilo.*

Manuel Godinho - *Está bem. Ok.*

(...)” - (cfr. Produto 7040, do Alvo 1T167PM).

Mais uma conversa bem elucidativa. Repare-se que é João Tavares que toma a iniciativa de telefonar ao Hugo Godinho, o que revela a proximidade e intimidade que mantinham os três (João Tavares, Manuel Godinho e Hugo Godinho).

Mas afinal pretendia que lá fossem (Hugo e/ou Manuel Godinho) não para carregar sucata ou qualquer outro trabalho no âmbito da relação contratual estabelecida entre a Petrogal e a O2, mas sim para “*tomar um café*” !

É manifesto que João Tavares pretendia receber uma nova contrapartida pecuniária pelos seus préstimos em permitir a subtração dos resíduos metálicos do Parque, que já lhe havia sido prometida por Manuel Godinho, tendo ainda, para "justificar" essa entrega próxima, apontado a altura para a subtração dos metais, naturalmente sem outras pessoas por perto, pois que era preciso afastar primeiro os tais "mirones".

De qualquer modo, não era verdade que já tivesse "autorização", pois que a mesma nunca lhe foi concedida, como afirmou a testemunha Amaral da Luz Marques (seu superior hierárquico).

Assim, acedendo ao "convite" de João Tavares, e por forma a manter perene a disponibilidade deste para colaborar na retirada dos resíduos resultantes do incêndio, Manuel Godinho acordou com aquele almoçarem juntos, como já antes tinham apalavrado (cfr. conversa do dia 06-04),

Assim, no dia 21-04-2009, Manuel Godinho almoçou com João Tavares, no Restaurante "Bom Petisco", como comprovam os meios de prova produzidos, designadamente a diligência policial levada a cabo no local (cfr. provas indicadas no artigo 1674.º, designadamente o RDE de fls. 2158 a 2167, do Vol. 7), não havendo dúvida quanto aos propósitos que ali os levaram, como resulta das sucessivas conversas que aquele manteve, a esse respeito, com Hugo Godinho e com o próprio João Tavares (cfr. Produtos 7181, 7300, 7303 e 7304, do Alvo 1T167PM).

Assim, na conversa de 20-04-2009, pelas 08.59 horas, Manuel Godinho e Hugo Godinho acordam em marcar com o "Tavares" os carregamentos para "quarta-feira" (dia 22), sendo que o Hugo Godinho ficou de combinar com este e Manuel Godinho de ir lá no dia seguinte ("amanhã"), cujo teor se transcreve, nessa parte:

"Hugo Godinho - *Tou.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *Sim tio, bom dia.*

Manuel Godinho - *Bom dia (...)*

(...)

Hugo Godinho - (...) *Eu amanhã, é assim, eu hoje tenho que combinar com o Tavares a gente ir lá tomar um café.*

Manuel Godinho - *Tavares ? Ah, o da Galp.*

Hugo Godinho - Sim. Você se quisesse ajustar tudo, está a ver ?

Manuel Godinho - Está bem, podemos lá ir.

Hugo Godinho - Mas eu amanhã também tenho uma endoscopia ao estômago às 10.30 da manhã, se calhar amanhã não era bom dia, o melhor mesmo era marcar para quarta-feira.

Manuel Godinho - Então vá marca para quarta-feira.

Hugo Godinho - Marca-se isso para quarta-feira.

Manuel Godinho - Ok.

(...)

Manuel Godinho - Isso até ao Tavares, se for preciso vou eu, não há crise.

Hugo Godinho - Pronto.

Manuel Godinho - Se for preciso vou eu amanhã não há problema nenhum.

Hugo Godinho - Então mediante o que eu falar com ele hoje, depois digo-lhe alguma coisa.

Manuel Godinho - Está. Ok. (...)". (cfr. Produto 7181, do Alvo 1T167PM).

O que está em causa na conversa é combinar com o João Tavares da Galp (Petrogal) para ir lá "tomar um café", por forma a que Manuel Godinho pudesse "ajustar tudo", ou seja, as contrapartidas a entregar para aquele permitir o carregamento dos metais, o que iria concretizar-se na "quarta-feira" (dia 22), como ficou de marcar, com aquele, Hugo Godinho.

Mas Manuel Godinho ficou de ir encontrar-se com o Tavares no dia seguinte ("amanhã"), ou seja, terça-feira (dia 21).

E no dia 21-04-2009, pelas 10.48 horas, Manuel Godinho e Hugo Godinho voltaram a conversar sobre a ida a Sines, dizendo este que João Tavares tinha pedido para ir lá para falarem "pessoalmente", ao que Manuel Godinho se propôs fazer, mas dizendo que "não lhe interessava muito lá entrar dentro" (da Refinaria), solicitando ao sobrinho para ele (o Tavares) vir "à portaria", cujo teor se transcreve, nessa parte:

"Hugo Godinho - Tou.

Manuel Godinho - Sim.

Hugo Godinho - Bom dia tio.

Manuel Godinho - Bom dia.

Hugo Godinho - Você foi para baixo ?

Manuel Godinho - *Fui.*

Hugo Godinho - *Quer que eu faça a chamada para o homem ?*

Manuel Godinho - *Mas eu só lá para as duas horas é que lá estou.*

Hugo Godinho - *Então, mas quer que combine alguma coisa com ele ?*

Manuel Godinho - *Ahh... o gajo o que é que quer que vá lá ver ?*

Hugo Godinho - *Eu acho que ele não quer que vá ver nada. Ele deve querer falar. Ele tem lá uma carga de sucata no meio da refinaria. A gente tem que a ir buscá-la, antes de ir buscar a outra.*

Manuel Godinho - *Antes de ir buscar a outra ?*

Hugo Godinho - *Eu estava-me a preparar para quando fosse fazer tudo para não andar lá com o camião com o Chico a carregar sucata, está a ver ?*

Manuel Godinho - *Pois.*

Hugo Godinho - *Ele depois disse: então venha cá que agente fala pessoalmente e ficou-se assim... está a ver ?*

Manuel Godinho - *Pronto eu vou dizer que, eu que, portanto... meio dia, são uma hora...*

Hugo Godinho - *Ó tio ele deve lá estar. Certamente você vai ao Algarve, não é ?*

Manuel Godinho - *Ó Algarve, não vou, não.*

Hugo Godinho - *Pronto, mas vamos fazer assim, você antes de ir para lá meia horita... eu dou um toque ao homem, não vá você mudar de planos e depois não ir. Está a perceber ?*

Manuel Godinho - *Ele vem à portaria... eu falava com ele na portaria, que é para eu não entrar lá dentro.*

Hugo Godinho - *Pois, mas isso meia horita antes de lá chegar... você dá-me um toque, não vá você mudar de planos e depois não ir e o homem estar a contar e você não aparecer lá. Está a ver ?*

Manuel Godinho - *Pois. Estou a perceber. Não. Não. Eu vou de certeza. Isto de Santarém lá é aí uma horita, não é ?*

Hugo Godinho - *De Santarém lá é hora e meia.*

Manuel Godinho - *Hora e meia ?*

Hugo Godinho - *É uma hora a Grândola e de Grândola lá meia hora.*

Manuel Godinho - Pois. Portanto. Que saia à uma, uma... é duas e meia estou lá.

Hugo Godinho - Eu vou ligar-lhe a dizer que pelas duas e meia que lá está.

Manuel Godinho - Ok. Pois às duas horas, põe às duas horas.

Hugo Godinho - Às duas horas, que você pode-se adiantar.

Manuel Godinho - Eu não me interessava muito lá entrar dentro.

Hugo Godinho - Tá bem.

Manuel Godinho - Ele que venha à portaria.

(...)

Hugo Godinho - Eu vou ligar a ele, que você por volta das duas horas está por lá.

Manuel Godinho - Sim. Que venha à portaria, que eu vou de passagem, não me interessa perder muito tempo.

Hugo Godinho - Ok.

Manuel Godinho - Ok. Até já.

Hugo Godinho - Até já." (cfr. Produto 7300, do Alvo 1T167PM).

Como resulta destas conversas, era João Tavares que estava particularmente interessado no encontro com Manuel Godinho, sendo que este "não ia lá ver nada", como disse Hugo Godinho. O interesse de João Tavares era, claramente, no recebimento das contrapartidas prometidas para permitir o carregamento e a saída dos metais nobres, sem sujeição a facturação, o que estava agendado para se iniciar no dia seguinte. E nesse contexto, Manuel Godinho não estava naturalmente nada interessado em entrar na Refinaria de Sines, pois sabia, seguramente, que na portaria ficava registado o seu acesso às instalações, como era habitual nos Serviços de Segurança.

Entretanto, passados escassos minutos (às 10.53 horas), logo Hugo Godinho telefonou a Manuel Godinho a dizer que já estava combinado (com o Tavares) para as "duas horas" e que, mediante as reservas do tio em entrar na refinaria, o ia "mandar (o Tavares) para um sítio qualquer à espera" daquele, transcrevendo-se igualmente este diálogo:

"Manuel Godinho - Tou.

Hugo Godinho - Sim, ó tio.

Manuel Godinho - Sim.

Hugo Godinho - *Já está combinado com ele para as duas horas. No entanto, quando você estiver a chegar dê-me um toquezinho, que eu mando-o lá para um sítio qualquer à sua espera.*

Manuel Godinho - *Está bem. Ok.*

Hugo Godinho - *Prontos.*

Manuel Godinho - *Até já."*

Hugo Godinho - *Até já."* (cfr. Produto 7303, do Alvo 1T167PM).

Atente-se que João Tavares estava disponível para sair do Complexo da Refinaria e para ir ter com Manuel Godinho a "*um sítio qualquer*" onde o mandasse comparecer Hugo Godinho, tal era o interesse nesse encontro !

Porém, tendo mudado de planos, dois minutos depois (10.55 horas) Manuel Godinho ligou a Hugo Godinho a ordenar-lhe que telefonasse "*ao senhor*" (João Tavares) a dizer-lhe para estar às 12.30 horas "*naquele restaurante onde a gente comeu o peixe*", o que evidencia que já aí tinham estado anteriormente a almoçar com o mesmo João Tavares. (cfr. Produto 7304, do Alvo 1T167PM).

E esse almoço entre Manuel Godinho e João Tavares veio efectivamente a ocorrer no "Restaurante Bom Petisco", sito em São Torpes, Sines, o que foi verificado pela entidade policial, com identificação e registo fotográfico dos dois intervenientes, tendo esse encontro terminado pouco depois das 13.00 horas. (cfr. RDE de fls. 2158 a 2164, do Vol. 7).

E logo após o termo do encontro, pelas 13.36 horas, Manuel Godinho telefonou a Maribel Rodrigues, dizendo-lhe que estava a "*sair de Sines*" e que "*precisava que lhe arranjasse dez mil euros para amanhã*", o que esta se prontificou a tratar de imediato. (cfr. Produto 7329, do Alvo 1T167PM).

Feitas as diligências necessárias, passados sete minutos (às 13.43 horas) Maribel Rodrigues contactou Manuel Godinho, informando-o que eles (o Banco) arranjavam, mas seria no tipo de notas que dispusessem ("*arranjam, mas é do que houver*"), retorquindo aquele que tinha "*que se trocar*", pois que tinha urgência desse valor ("*eu precisava disso logo...*"), resultando bem claro que se tratava de numerário. (cfr. Produto 7331, do Alvo 1T167PM).

Em face da sequência de conversas, é manifesto que essa quantia pecuniária foi prometida nesse almoço a João Tavares, com quem Manuel Godinho havia acabado de

estar, e era para "entregar" no dia seguinte, sendo que o carregamento dos metais foi acertado para começar nesse dia (22), como efectivamente começou, prolongando-se ainda pelos dias 23 e 24 de Abril de 2009. Resulta, pois, clarividente que a entrega dos 10.000,00€ iria ocorrer antes de começar a retirada dos materiais danificados pelo incêndio.

Com efeito, ainda no dia 21, pelas 13.56 horas, Manuel Godinho ligou ao sobrinho Hugo Godinho a dizer-lhe para combinar com o João Tavares os carregamentos dos metais para "*quarta e quinta-feira*" (22 e 23), a quem ele "*já tinha dado o toque*" (leia-se feito a oferta de contrapartida), mais dizendo Manuel Godinho que "*amanhã (22) de manhã tinha que dar lá um salto*" e que "*ia lá almoçar*", cuja conversa se transcreve, na parte relativa a esta assunto:

"Hugo Godinho - *Tou.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *Sim tio.*

Manuel Godinho - *Ora bem... tu às tantas combinas com o senhor Tavares, que eu já lhe dei o toque... vens para cá quarta e quinta-feira.*

Hugo Godinho - *Venho ?*

Manuel Godinho - *Vens para Sines quarta-feira e quinta-feira, que eu amanhã, de manhã, tenho que dar cá um salto.*

Hugo Godinho - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Hugo Godinho - *Está bem, eu vou já tratar de tudo.*

Manuel Godinho - *Dizes que amanhã, quando for oito horas... oito horas é muito cedo, pronto amanhã de manhã estás aí.*

Hugo Godinho - *Pois.*

Manuel Godinho - *Que eu amanhã vou almoçar aí com vocês.*

Hugo Godinho - *Está bem.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Hugo Godinho - *Eu vou já marca isso com ele.*

Manuel Godinho - *Marca já isso com ele.*

Hugo Godinho - *Ele diz que tem trabalho para dois dias ?*

Manuel Godinho - *É pá ele disse que vocês deixaram lá uma coisitas.*

Hugo Godinho - *Acabou as varetas.*

Manuel Godinho - *Pronto, mas é tirar isso.*

Hugo Godinho - *Eu agora tenho lá varetas no estaleiro, já vou levar isso para baixo.*

Manuel Godinho - *Pronto é fazer isso.*

Hugo Godinho - *Já tenho lá 60 varetas no estaleiro e vou levá-las para baixo.*

Manuel Godinho - *Pronto é fazer isso que é para cortar aquela porcaria.*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Pronto, é tratar.*

Hugo Godinho - *Faz-se quarta-feira e quinta-feira e sexta temos o senhor Costa.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Hugo Godinho - *Sexta-feira... e a EMES faz-se na segunda-feira.*

(...)

Manuel Godinho - *Pronto é ver isso. Eu amanhã vou aí ter para almoçar.*

Hugo Godinho - *Está bem. Eu amanhã estou aí cedo.*

Manuel Godinho - *Está bem. Ok.*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Pronto. Combina com ele.*

Hugo Godinho - *Está.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Tá até já.*

Hugo Godinho - *Até já." (cfr. Produto 7334, do Alvo 1T167PM).*

Manuel Godinho, que havia acabado de estar com João Tavares a almoçar, tinha, afinal, que voltar lá no dia seguinte. E no dia 22-04-2009 (quarta-feira), depois de obter da Maribel Rodrigues os tais 10.000,00€ que lhe havia solicitado, Manuel Godinho deslocou-se efectivamente à Refinaria de Sines, conforme comunicou àquela pelas 10.38 horas, dizendo-lhe "já estar a chegar a Sines", passando na altura em Grândola, e que tinha lá pessoas à espera, indo entrar na "Galp" - Petrogal (cfr. Produto

7421, do Alvo 1T167PM).

E dez minutos depois, pelas 10.48 horas, Manuel Godinho disse ao Hugo Godinho (o qual já estava na Refinaria e "*iam começar a carregar*") que "*já estava a chegar*" e para "*meter sucata por cima*" do cabo, ao que Hugo retorquiu que "*ele já lhe esteve a dizer para fazer isso*", acrescentando depois que ia "*mandá-lo lá fora*" logo que Manuel Godinho chegasse à portaria - sendo o "*ele*" e o que ia "*mandar*" claramente o João Tavares.⁸⁶⁹

Transcreve-se esta conversa, para a percepção do seu teor integral:

"Manuel Godinho - *Tou.*

Hugo Godinho - *Sim tio.*

Manuel Godinho - *Ahh... como é que está isso ?*

Hugo Godinho - *Vamos começa a carregar agora.*

Manuel Godinho - *Fogo !*

Hugo Godinho - *Esteve-se aqui a carregar umas válvulas a uns gajos para eles saírem do Euro Parque... esteve enquanto se conseguia as autorizações de... Fogo !*

Manuel Godinho - *Tem aí muita coisa ?*

Hugo Godinho - *Dá para hoje e para amanhã.*

Manuel Godinho - *Tem muito cabo, não tem ?*

Hugo Godinho - *Cabo... é capaz de dar para aí duas banheiras.*

Manuel Godinho - *Duas banheiras ! Mas mete o cabo e mete sucata por cima.*

Hugo Godinho - *Ele já me esteve a dizer para fazer isso.*

Manuel Godinho - *Ok. Ora bem, eu estou a chegar, como é que a gente vai fazer ?*

Hugo Godinho - *Está a chegar ? Você daqui a quanto tempo é que está na portaria ?*

Manuel Godinho - *Eu daqui a um quarto de hora estou aí.*

Hugo Godinho - *Eu vou manda-lo lá fora daqui a um quarto de hora.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Hugo Godinho - *Você fala com ele.*

Manuel Godinho - *Tá. Ok.*

Hugo Godinho - *Até já."* (cfr. Produto 7424, do Alvo 1T167PM).

⁸⁶⁹ Efectivamente, todos os contactos nesta altura entre Manuel Godinho e João Tavares eram intermediados por Hugo Godinho, que efectuava e recebia os telefonemas com João Tavares.

Já no final da viagem, pelas 10.57 horas, Manuel Godinho ainda voltou a telefonar a Maribel Rodrigues, dizendo-lhe que ia "*ficar acompanhado*"⁸⁷⁰ e que ele (João Tavares) já estavam à sua "*espera na portaria*", sendo que depois ia "*almoçar com eles*", referindo-se claramente, pelo menos, a João Tavares e a Hugo Godinho. (cfr. Produto 7426, do Alvo 1T167PM).

O cuidado de Manuel Godinho em não mencionar nomes é evidente em todas as conversas, muito embora os seus interlocutores percebam do que ele fala, tal como foi perceptível para o Tribunal Colectivo.

Ou seja, o próprio João Tavares não só “fechava os olhos” para permitir a subtracção dos resíduos mais valiosos, como até disse ao Hugo Godinho como devia proceder na composição das cargas para concretizar essa subtracção, pois que o cabo ia em baixo e a sucata por cima, sendo nítida a intenção de ocultar aquele, que era resíduo nobre (cobre), sendo depois tudo considerado como sucata (ferro / chapas) para efeitos de facturação pela Petrogal.

Essa forma de arranjo das cargas foi mesmo referida por algumas das testemunhas camionistas e até confirmada pelo próprio manobrador Lino Soares, como mencionado *supra*, sendo isso também perfeitamente visível pelas fotografias dos carregamentos e dos camiões já cheios, colhidas pela Polícia Judiciária no local, no dia 22-04-2009, a generalidade delas examinadas em audiência. (cfr. RDE de fls. 2168 a 2191, do Vol. 7).

E relativamente a "*cabos*" de cobre seriam, segundo Hugo Godinho, "*duas banheiras*", ou seja, dois camiões cheios. Mas em conversas posteriores, a seguir referidas, Hugo Godinho referiu a Manuel Godinho uma tonelagem de “cabos” e “armários com cobre” bem superior, concretizando mesmo o número de carregamentos já efectuados e ainda a realizar. (cfr. Produto 7541, do Alvo 1T167PM)

Atente-se ainda que João Tavares estava, mais uma vez, disponível para se deslocar onde lhe fosse indicado por Hugo Godinho, neste caso à “portaria”, para se encontrar com Manuel Godinho, sendo que com este havia estado ainda no dia anterior (menos de 24 horas antes), a almoçar no "Restaurante Bom Petisco".

Embora Manuel Godinho não desejasse entrar na Refinaria, daí querer

⁸⁷⁰ Na transcrição consta "*vou estar ocupado*", mas trata-se de lapso, pois foi dito "*vou estar acompanhado*", pelo que se menciona a expressão correcta, rectificando-se a transcrição (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

encontrar-se na portaria, a verdade é que os registos confirmam que ele esteve, tal como Hugo Godinho, no Complexo da Refinaria, em Sines, nesse dia 22-04-2009, entre as 11.17 horas e as 11.42 horas, conforme registos constantes da “guia de visita em serviço”, sendo o “visitado” novamente o arguido João Tavares. (fls. 213 e 214, do Ap. Buscas I2, sendo tais elementos fornecidos pela “segurança” - fls. 4).

Em face de todos esses elementos probatórios, não restou a mais pequena dúvida ao Tribunal Colectivo em como Manuel Godinho prometeu a João Tavares, durante o almoço do dia anterior, a quantia de 10.000,00€, para este permitir e colaborar na subtracção dos metais nobres, o que o mesmo aceitou, vindo a entrega desse valor a ser efectuada neste encontro que mantiveram em 22-04-2009.

Ainda durante o regresso a Aveiro, depois de terminado o encontro com João Tavares e de terem ido almoçar, como o mesmo lhe havia referido, logo Manuel Godinho deu conta a Maribel Rodrigues, pelas 15.37 horas, dos metais que estavam para chegar à SCI, onde aquela trabalhava ("*vai-te para aí umas cargas de material com muito cobre*", que é "*para limpar*", disse), sendo evidente a satisfação pelos resultados das suas diligências e da entrega da peita a João Tavares, que permitiria a sua subtracção, cujo diálogo se transcreve nessa parte:

"Maribel Rodrigues - *Tou.*

Manuel Godinho - *Sim.*

(...)

Maribel Rodrigues - *Já estás a chegar é ?*

Manuel Godinho - *Devo estar a chegar a Aveiro.*

Maribel Rodrigues - *Ok.*

Manuel Godinho - *Vai-te para aí umas cargas de material com muito cobre, estás a ver !*

Maribel Rodrigues - *Para limpar, não é ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

(...)

Manuel Godinho - *Pronto. Os camiões vão-te aí descarregar.*

(...)

Manuel Godinho - *Até já."* (cfr. Produto 7470, do Alvo 1T167PM)

Efectivamente, os carregamentos na Petrogal, em Sines, ocorreram nos dias 22, 23 e 24-04-2009, constando dos “registo de entrada e saída de viaturas” menção aos veículos da empresa O2, ainda que os mesmos fossem pertença da “Riberlau”, como mencionaram as testemunhas camionistas, que eram até funcionários desta. (cfr. fls. 319 a 324 - Ap. Buscas I2).

Tais registos da portaria, em termos de veículos que entraram no Complexo da Refinaria de Sines, vão de encontro ao referido pelos motoristas inquiridos como testemunhas, acima mencionados (incluindo as matrículas dos carros que conduziam).

A realização desses carregamentos nesses dias resulta do suporte documental anotado nos factos respectivos, sendo que os mesmos e também os metais carregados, quer em espécie, quer em quantidade, resultam especialmente clarificados das várias conversas escutadas nesses dias, sendo que algumas delas já foram referidas (citados Produtos 7424 e 7470, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, no dia 23-04-2009, segundo dia dos carregamentos, pelas 10.46 horas, Hugo Godinho fez a Manuel Godinho um ponto da situação sobre o que já havia sido carregado e os materiais que saíram e também os que ainda lá se encontram, além de lhe dar conta dos procedimentos que foram adoptados para esconder os metais nobres, cuja conversa, bem esclarecedora, se transcreve:

"Hugo Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *Olhe, eu hoje... eu ontem carreguei lá seis camiões em Sines.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *Vão ficar lá mais cinco, seis camiões para amanhã... eu vou ter que ficar lá para amanhã... vou ter que deixar ficar lá o Lino para amanhã.*⁸⁷¹

Manuel Godinho - *E o Costa ?*

Hugo Godinho - *Pois, o problema é esse, o problema está no Costa.*

Manuel Godinho - *Pois, o gajo vai chatear outra vez por via do dinheiro.*

Hugo Godinho - *Ele ontem ligou-me, eu ontem falei com ele.*

Manuel Godinho - *O que é que ele dizia ?*

Hugo Godinho - *Ele tem três carguitas em casa dele.*

Manuel Godinho - *Sim.*

⁸⁷¹ O “Lino” é a testemunha Lino Manuel de Oliveira Soares, que manobrava a máquina com que eram carregados os camiões, como este confirmou.

Hugo Godinho - *E tem já um monte na Baiona. Se calhar eu fazia a casa dele no sábado e fazia a Baiona na segunda... O que é que você diz ?*

Manuel Godinho - *Não me interessava muito.*

Hugo Godinho - *E deixo ficar aquilo em Sines tio ?*

Manuel Godinho - *Pois é. Isso em Sines o que é que tem ? Alguma coisa de jeito ou não ?*

Hugo Godinho - *É os armários com o cobre... é os armários com o cobre. Eu ontem devo ter mandado à volta de setenta... entre setenta e oitenta toneladas de cabo eléctrico.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Hugo Godinho - *É que os quadros... eles foram pondo e aquilo foi acamando, acamando... Tá a ver ?*

Manuel Godinho - *Pois.*

Hugo Godinho - *Aquilo um gajo começa a carregar, a carregar, a carregar e aquilo nunca mais acaba.*

Manuel Godinho - *E o cabo já veio todo ou não ?*

Hugo Godinho - *Todo o que estava à vista já veio... Agora está lá um bocadinho no fundo, debaixo dos armários. Aquilo também se carrega.*

Manuel Godinho - *Ok. É acabar amanhã então, vá.*

Hugo Godinho - *Acaba-se amanhã... faz-se no sábado a casa do senhor Costa e na segunda-feira vai-se à Baiona.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Hugo Godinho - *Ele também diz que tem que acabar aquilo até dia 29.*

Manuel Godinho - *Tá é ver isso.*

Hugo Godinho - *Pronto eu vou ver assim, eu vou ver assim.*

Manuel Godinho - *Tá, ok.*

Hugo Godinho - *Ok tio.*

Manuel Godinho - *Até já.*

Hugo Godinho - *Até já." (cfr. Produto 7541, do Alvo 1T167PM).*

Resulta deste diálogo, ocorrido a meio da manhã do segundo dia de trabalhos, que no dia anterior tinham sido carregados seis camiões e iam ainda ficar mais cinco ou seis para carregar no dia seguinte. E nessa altura estavam lá ainda os "armários com o

cobre", sendo que Hugo Godinho já tinha retirado "*entre setenta e oitenta toneladas de cabo eléctrico*", pois que ia "*acamando*" quando lhe punham os "armários" (chapas) em cima, o que vai de encontro ao referido por vários dos motoristas e é visível nas aludidas fotos do RDE de 22-04-2009 (vê-se a carregar os cabos nos camiões e depois no cimo apenas são visíveis chapas metálicas - fls. 2177 a 2191, do Vol. 7). Hugo Godinho referiu mesmo a elevada quantidade de material que era carregada ("*...um gajo começa a carregar, a carregar, a carregar e aquilo nunca mais acaba...*").

Além disso, havia ainda cabo para carregar que não estava à vista, mas sim "*debaixo dos armários*", sendo os carregamento concluídos no dia seguinte (24-04).

E nesse mesmo dia 23-04-2009, já à tarde (17.17 horas), Manuel Godinho, sempre a acompanhar a situação de perto, deu conta a Maribel Rodrigues que ainda iam chegar dois camiões de cabo, sendo tal diálogo, nessa parte, o seguinte:

"Maribel Rodrigues - *Tou.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *O segundo carro nosso que foi para baixo carrega...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *...sucata ou...*

Manuel Godinho - *Também vai levar cabo.*

Maribel Rodrigues - *Então são os dois cabo, é isso ?*

Manuel Godinho - *É os dois cabo. Ok ?*

Maribel Rodrigues - *Ok. (...)*" - (cfr. Produto 7565, do Alvo 1T167PM).

Destas duas conversas resulta que já tinham saído "entre setenta e oitenta" toneladas de cabo eléctrico, como disse Hugo Godinho, e ainda iriam mais dois camiões carregados com "cabo", como refere Manuel Godinho a Maribel Rodrigues. Tratava-se de cabos compostos de "cobre", como foi confirmado pelas testemunhas, pelo que em face da capacidade de carga dos veículos (mesmo a legal era de cerca de 21 toneladas), com esses dois camiões, somando ao já retirado, foram atingidas, seguramente, as 100 (cem) toneladas de cabos e fios de cobre, como se refere na pronúncia (art. 1684.º).

Atente-se ainda que das guias de saída, de transporte e modelo A, além dos talões de pesagem, toda essa documentação apreendida nas instalações da O2 aquando das buscas efectuadas no âmbito do Inquérito n.º 39/08.8JAAVR, resulta que nesses três dias (22, 23 e 24-04-2009) foram retirados das instalações de Petrogal, em Sines, um

total de 335,960 toneladas de metais. (cfr. Apenso 25 e resumo de fls. 65 e 66, do Ap. I4, com referência à paginação original).

E tendo em conta o preço por tonelada que foi convencionado no “Acordo-Quadro” outorgado, em 15-09-2008, entre a “Petrogal” e a “O2” (5.500,00€ / ton), essas 100 toneladas de cobre atingem o valor de 550.000,00 € (cfr. fls. 89 a 95, do Ap. I5 / fls. 157 a 163, do Ap. AH1), o que comprova alegado na pronúncia (art. 1684.º).

Relativamente ao montante de 61.045,00€, mencionado no artigo 1684.º da pronúncia, como sendo o “valor global” dos restantes equipamentos aí descritos (quadros e UPS), constata-se que o valor discriminado de tais equipamentos volta a ser apontado no artigo 1685.º (certamente por lapso), pelo que aquele primeiro não pode subsistir, sendo certo que também o somatório destes parciais não dá aquele total, em função dos preços contratualizados nesse “Acordo-Quadro”, que se consideram, porque então em vigor (fls. 89 a 95, do Ap. I5 / fls. 157 a 163, do Ap. AH1).

Assim, perante os elementos probatórios enunciados, incluindo nos próprios factos (documentais, testemunhais e por intercepções telefónicas), resultam demonstrados, ainda que não integralmente quanto a valores e quantidade de alumínio (esta apenas 950 Kg - fls. 100, do Ap. I4), os factos enunciados na pronúncia (arts. 1684.º a 1687.º).

No que respeita à “folhanga” (art. 1688.º), importa clarificar que se trata de material ferroso, designadamente chapas metálicas dos “armários” e “quadros”, que foram postos no cimo das cargas, levando em baixo “cabos”, como explicou a testemunha Lino Soares (manobrador da “Riberlau”). A existência de “folhanga” no Parque da Petrogal, onde estavam a ser efectuados os carregamentos, e o seu transporte no cimo das cargas de vários camiões é também comprovado pelas fotografias juntas ao RDE de 22-04-2009 (fls. 2168, 2169, 2180, 2184 e 2188 a 2191, do Vol. 7).

E que foi carregada “folhanga” resulta também da conversa que Hugo Godinho manteve com Manuel Godinho no dia 23-04-2009, pelas 10.46 horas, daí resultando igualmente que era material pesado, pois que os cabos, colocados na parte inferior, até iam “*acamando, acamando...*”, como aquele explicou (citado Produto 7541, do Alvo 1T167PM).

Além disso, tal como confirmou a testemunha Paulo Emanuel Ferreira, que tratou dessas questões, os fornecedores Efacec e Siemens especificaram a composição

dos equipamentos destruídos no incêndio, sendo que a primeira informou que os três quadros (10Kv, 3Kv e 380v) teriam, pelo menos, cerca de 25 toneladas de “ferro e chaparia metálica”, e segunda referiu que o quadro em causa (10Kv) tinha 5500 Kg de “chapa”. (cfr. fls. 98 a 102, do Ap. I4).

Assim, é de concluir que dos quadros destruídos pelo incêndio resultaram e foram retiradas, pelo menos, 25 toneladas de “folhanga”, cujo preço unitário (370,00€/ton) consta igualmente do dito “Acordo-Quadro” (fls. 89 a 95, do Ap. I5 / fls. 157 a 163, do Ap. AH1), o que permite afirmar a veracidade do que consta da pronúncia a esse respeito (art. 1688.º).

Assim, de todos esses elementos probatórios resulta comprovado não só a quantidade e natureza dos metais retirados do Parque da Refinaria de Sines, mas também como foram efectuados os carregamentos para concretizar a subtracção (cabos de cobre no fundo, com armários em cima, tal como referiram várias das testemunhas motoristas e também confirmado pelo manobrador Lino Soares, além de ser visível nas mencionadas fotos do RDE), tudo por acordo e em articulação de esforços e vontades de Manuel Godinho, João Tavares e Hugo Godinho.

Refira-se ainda que os documentos (guias, etc.) relativos às cargas de 22, 23 e 24-04-2009 constam de folhas 7 a 83 - paginação de carimbo - do Apenso 25 (cfr. art. 1679.º), sendo tal documentação referida e esquematizada no “quadro” que consta de folhas 65 e 66, do Ap. Buscas I4. Várias dessas mesmas guias de folhas 7 a 83 do Apenso 25 constam a folhas 145 a 172 do Apenso I2, antecedidas da respectiva “guia de substituição” (*vide* manuscrito na parte superior destas).

Com estas “guias de substituição” foram confrontadas várias das testemunhas motoristas, não reconhecendo aí a sua assinatura (mas apenas nas correspondentes, por eles assinadas), apenas identificando o transporte a que se refeririam, incluindo a matrícula do camião. Este procedimento é mais um elemento que leva a concluir pela subtracção de resíduos (neste caso nobres).

Igual procedimento de “substituição” de guias foi detectado na REFER, cuja elaboração resulta até de conversas entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, com alusão a Manuel Guiomar (*vide* fundamentação supra).

As guias “GALP ARL” constam de folhas 200 a 212, do Apenso I2, não havendo dúvidas, pelo que foi referido por algumas das mencionadas testemunhas, que

a letra e assinatura é de João Tavares, sendo levados a concluir que este as preencheu e assinou (arts. 1681.º a 1683.º), o que este até admitiu na sua contestação (tal como boa parte dos factos relacionados com as suas funções e a ocorrência do incêndio).

Aliás, o facto de João Tavares manter na sua posse, na altura das buscas ao seu local de trabalho (28-10-2009 - fls. 3 e 4, do Ap. I2), entre muitos outros elementos relacionados com a O2 (fls. 10 a 143, do Ap. I2, e fls. 72 a 467, do Ap. I3), toda essa documentação relativa aos carregamentos efectuados no dias 22 a 24-04-2009, ou seja, mais de seis meses depois, incluindo as aludidas “guias de substituição”⁸⁷² (cfr. fls. 145 a 172 e 200 a 212, do Ap. I2, e fls. 2 a 68, do Ap. I3), para o que não deu qualquer explicação em audiência (onde não quis prestar declarações), demonstra não apenas o incumprimento dos seus deveres profissionais, enquanto responsável pelos carregamentos e saída de resíduos do “Parque de Sucatas”, como especialmente a sua vinculação aos interesses de Manuel Godinho, designadamente no que concerne à retirada dos resíduos resultantes do incêndio de 17-01-2009.

Quanto à **remessa dos metais nobres para a “Mantenverde”, de Paulo Costa** (arts. 1690.º, 1701.º e 1702.º), além de se considerar toda a fundamentação apresentada na Parte I (arts. 64.º a 77.º), particularmente quanto à relação entre Paulo Costa e Manuel Godinho, quer por declarações, quer testemunhal, documental, pericial e por intercepções telefónicas, tudo isso comprovando a ascendência deste em relação àquele, em termos pessoais e empresariais, bem como o tipo de metais que transaccionavam, que aqui se dá por reproduzida, evidencia-se novamente o **depoimento das testemunhas**:

- **Rui Afonso Pereira Carvalho** (n.º 1 - disse ser Inspector da Polícia Judiciária e ter sido o titular do Inquérito), o qual mencionou as diligências efectuadas, em termos de recolha de documentação (disse que foram apreendidas “cópias das «guias iniciais» no local de trabalho do arguido João Tavares” e “depois «talões de pesagem» nas instalações da O2”, onde “a qualidade dos materiais é diferente”), conjugada com o resultado das intercepções telefónicas então em curso, mais referindo a realização dos carregamentos de 22 a 24 de Abril (invocou os “talões” e “as vigilâncias”) e tratamento que fez à documentação apreendida nas buscas realizadas em 24-06-2009, concretamente a relativa às sociedades “Reachout” e “Ferricristal”, confirmando esses elementos e o

⁸⁷² Trata-se das guias em que a generalidade das testemunhas motoristas não identificaram como sua a assinatura aposta no local destinado à “assinatura do motorista”, como acima se referiu.

“quadro” final que elaborou (fls. 7752 a 7784 e 7785 e 7786, respectivamente, do Vol. 22).

- **Benjamim Correia Monteiro** (n.º 7 - disse ser Inspector Tributário), o qual referiu os elementos então recolhidos e analisados, que levaram à conclusão de que tais metais nobres carregados na Petrogal foram conduzidos para as instalações da “Mantenverde”, pertença do arguido Paulo Costa, conforme fez constar nos relatórios da DSIFAE, datados de 28-05 e 31-12-2010, cujo teor confirmou e explicou em audiência, de forma esclarecedora (fls. 20835 e segs, do Vol. 61, e fls. 47262 e segs, do Vol. 137).

- Foram ainda relevantes, nesta parte, as declarações do arguido **Namércio Cunha**, bem esclarecedoras quanto a tal relação que então existia entre Manuel Godinho e Paulo Costa, sendo elucidativa a afirmação de que a "entrada de materiais sem factura" levava a que também tivessem de "sair sem factura", o que é da lógica das coisas (cfr. fls. 23142). Nesta parte, atente-se que o próprio Manuel Godinho, em conversa com Maribel Rodrigues, determinou, quanto a uma venda e saída de cobre, que era para fazer "sem factura" (cfr. Produtos 1505 e 1515, do Alvo 17167PM).

Como já se referiu, com base na prova indicada, a O2 carregou cerca de cem toneladas de "cabos e fios de cobre", além de outros elementos também com "cobre" e alumínio, nas instalações da Refinaria de Sines, da Petrogal. E os elementos recolhidos levam-nos a concluir que os resíduos nobres (cobre e alumínio) que foram subtraídos à Petrogal, nessa altura, foram canalizados para as instalações da "Mantenverde", de Paulo Costa.

Com efeito, além do que já se referiu, as conversações escutadas antes, no decorrer e nos dias subsequentes aos carregamentos em Sines permitem concluir, de forma inequívoca, que assim ocorreu. Das várias conversações telefónicas enunciadas na fundamentação da Parte I, (relativamente à matéria dos artigos 64.º a 77.º), percebe-se claramente o padrão de conduta e a intensidade das relações comerciais estabelecidas entre Manuel Godinho e Paulo Costa, as quais evidenciam que para as empresas deste seguiam frequentemente cargas de metais nobres, designadamente cobre e alumínio, oriundos das empresas do "grupo Godinho", *maxime* da O2 e da SCI.

No dia em que se iniciaram os carregamentos em Sines (22 de Abril de 2009), elas 15.37 horas, Manuel Godinho contactou Maribel Rodrigues, dizendo-lhe que ia

receber uns camiões com "*muito cobre*" para limpar, cujo teor da conversa se transcreve nessa parte:

"Maribel Rodrigues - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *Diz.*

(...)

Maribel Rodrigues - *Já estás a chegar é ?*

Manuel Godinho - *Devo estar a chegar a Aveiro.*

Maribel Rodrigues - *Ok.*

Manuel Godinho - *Vai-te para aí umas cargas de material com muito cobre, estás a ver !*

Maribel Rodrigues - *Para limpar, não é ?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *E lá em baixo já tem espaço, que o Diamantino até está a pôr aquilo arranjadinho, tem limpadão.*

(...)

Manuel Godinho - *Pronto. Os camiões vão-te aí descarregar.*

(...)

Maribel Rodrigues - *Até já.*

Manuel Godinho - *Até já." (cfr. Produto 7470, do Alvo 1T167PM).*

Manuel Godinho tinha-se deslocado a Sines e estava de regresso a Aveiro, sendo que as cargas com "*muito cobre*" que iam chegar à SCI, onde estava Maribel Rodrigues para as receber, eram provenientes da Petrogal. Como já se fundamentou supra, os carregamentos haviam começado nesse dia e Manuel Godinho tinha-se ali deslocado para se encontrar com João Tavares, o que resulta também das conversas que nessa manhã foi mantendo com Maribel Rodrigues e Hugo Godinho. (cfr. Produtos 7421, 7424 e 7426, do Alvo 1T167PM).

No segundo dia de carregamentos, 23-04-2009, pelas 10.46 horas, Hugo Godinho, que dirigia os trabalhos no local, telefonou a Manuel Godinho, dando-lhe conta de que no dia anterior tinha carregado "*seis camiões*" em Sines e que iam ficar mais "*cinco ou seis*" para o dia seguinte, pois que ainda tinha lá os "*armários com o*

cobre". Acrescentou que ontem (22-04) tinha mandado "*entre setenta e oitenta toneladas de cabo eléctrico*". Transcreve-se a conversa nessa parte:

"Hugo Godinho - *Sim !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *Olhe... eu hoje... eu ontem carreguei lá seis camiões em Sines.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *Vão ficar lá mais cinco... seis camiões para amanhã. Eu vou ter que ficar lá para amanhã... vou ter que deixar ficar lá o Lino para amanhã.*⁸⁷³

(...)

Manuel Godinho - *Pois é ! Isso em Sines o que é que tem ? Alguma coisa de jeito ou não ?*

Hugo Godinho - *É os armários com o cobre... é os armários com o cobre. Eu ontem devo ter mandado à volta de setenta... entre setenta e oitenta toneladas de cabo eléctrico.*

(...)

Manuel Godinho - *E o cabo já veio todo ou não ?*

Hugo Godinho - *Todo o que estava à vista já veio... Agora está lá um bocadinho no fundo, debaixo dos armários... Aquilo também se carrega.*

Manuel Godinho - *Ok. É acabar amanhã. Então vá.*

Hugo Godinho - *Acaba-se amanhã...* (...)

(...)

Manuel Godinho - *Até já.*

Hugo Godinho - *Até já.*" (cfr. Produto 7541, do Alvo 1T167PM).

Como já se referiu *supra* e aqui é também comprovado, logo no primeiro dia de carregamentos tinham ido muitas toneladas de cobre (entre 70 e 80), incluindo cabo eléctrico, para as empresas de Manuel Godinho e ainda havia mais para "*mandar*", como disse Hugo Godinho.

Horas depois, pelas 17.07 horas, Manuel Godinho ligou a Maribel Rodrigues, confirmando-lhe que os dois camiões que tinham ido "*para baixo*" (Sines), por último, ainda carregavam nesse dia e iam "*levar cabo*" (cabos eléctricos em cobre). - (cfr. Produto 7565, do Produto 1T167PM).

⁸⁷³ O Lino (testemunha Lino Manuel de Oliveira Soares) era o manobrador da máquina que fazia os carregamentos, designadamente em Sines, como o mesmo confirmou em audiência.

Na manhã seguinte a estas conversas (dia 24-04-2009) o camião do Paulo Costa estava a chegar ao estaleiro da empresa de Manuel Godinho, para carregar, conforme João Godinho lhe deu conta pelas 11.27 horas. Manuel Godinho ordenou ao filho para fazerem esse trabalho rápido, o qual teriam de concluir durante a manhã, mesmo antes de irem almoçar. Transcreve-se essa conversa para melhor percepção:

"Manuel Godinho - *Tou.*

João Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Diz.*

João Godinho - *Está agora aqui a chegar a carrinha do Paulo Costa paizinho.*

Manuel Godinho - *O pá, então é pôr... fazer isso num estante.*

João Godinho - *É ! Prontos.*

Manuel Godinho - *Ok.*

João Godinho - *Vai então só da parte da tarde então para aí.*

Manuel Godinho - *Não... isso é rápido.*

João Godinho - *Ai não sei se faz isso tudo de manhã.*

Manuel Godinho - *Quê ?*

João Godinho - *Não sei se faz isso tudo de manhã.*

Manuel Godinho - *Ai tem que fazer... não vão almoçar sem fazer isso.*

João Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

João Godinho - *Ele ainda vai... isto é para descarregar cabo eléctrico para contentores marítimos.*

Manuel Godinho - *Com a tesoura.*

João Godinho - *Sim, ele deixou agora aqui uma carga e foi buscar mais ao estaleiro dele, para meter aqui para depois carregar.*

Manuel Godinho - *Isso com a máquina de gadanhas não dá ?*

João Godinho - *Não porque é contentores marítimos. Tem que ser com a tesoura para depois empurrar lá para dentro... com a gadanhola só pousa na ponta.*

Manuel Godinho - *Pois. Ok. É ver isso.*

João Godinho - *Tá."* (cfr. Produto 7624, do Alvo 1T167PM / Produto 5703, do Alvo 38249PM).

Não há dúvida que eram cabos de cobre ("*cabos eléctricos*"), pois era essencialmente este o tipo de metal que Paulo Costa adquiria às empresas de Manuel Godinho. Além disso, tendo chegado cargas desses materiais, de Sines, nos dois dias anteriores (não sendo normal que àquela hora já tivessem chegado camiões carregados em Sines nesse dia, em face da distância), além da urgência imposta por Manuel Godinho para retirar dali esse material, carregando necessariamente antes de irem almoçar (o próprio tom de voz deste é de preocupação e revela que pretende ocultar esses metais), é de concluir que se tratava efectivamente dos cabos eléctricos provenientes do Complexo de Sines da Petrogal.

Mas as conversas ocorridas nos dias subsequentes ao termo dos carregamentos em Sines, permitem também concluir que Manuel Godinho entregou cobre ao Paulo Costa.

Efectivamente, no dia 27-04-2009, pelas 09.25 horas, Manuel Godinho ordenou a Maribel Rodrigues que telefonasse para o Paulo Costa para saber se ele estava interessado em fazer uma proposta de preço ("*dar preço*"), tratando-se de "*trinta toneladas de cobre de segunda*", o que esta logo se prontificou a fazer, cuja conversa se transcreve nessa parte:

"Maribel Rodrigues - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *Diz.*

Manuel Godinho - *Telefona para o Paulo Costa.*

Maribel Rodrigues - *Hum.*

Manuel Godinho - *Para ver se ele quer... se ele quer dar preço. Para trinta... trinta toneladas de cobre de segunda.*⁸⁷⁴

Maribel Rodrigues - *Tá. (...)*

(...)

Maribel Rodrigues - *Eu vou ligar ao Paulo, então.*

Manuel Godinho - *Até já.*

Maribel Rodrigues - *Até já.*" (cfr. Produto 7778, do Alvo 1T167PM).

⁸⁷⁴ Embora conste da transcrição "*Para pedir-lhe... tenho as toneladas de... (imperceptível)*", não é isto que diz Manuel Godinho, mas sim "*Para trinta... trinta toneladas de cobre de segunda*". Assim, por ser notória a diferença, faz-se constar a frase correcta, cuja transcrição se rectifica nesses termos (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Desta conversa resulta, mais uma vez, que Manuel Godinho fornecia cobre a Paulo Costa, sendo que desta vez se tratava de "30 toneladas de cobre de segunda". Manuel Godinho falou com Maribel Rodrigues em tom bastante baixo (essa má qualidade da audição terá mesmo contribuído para o erro na transcrição, cuja rectificação já se determinou), denotando cuidado na referência ao tipo de material e que algo havia a ocultar. O "cobre de segunda" será, pela normalidade das coisas, cobre mais velho ou desgastado, sendo compatível com o tipo do que continham os cabos eléctricos retirados de Sines, danificados pelo incêndio ali ocorrido, sendo que a testemunha Fernando Luís Baptista Ferreira Barbosa⁸⁷⁵ referiu ter visto grande quantidade de "cabos queimados" no estaleiro de Paulo Costa. Ainda que não tenha concretizado a altura em que isso ocorreu, não será muito frequente haver grandes quantidades desse material nessas condições, também pela raridade de ocorrências como aquela que se verificou na Refinaria de Sines (grande incêndio na Refinaria).

Depois no dia 15-05-2009, pelas 15.20 horas, Maribel Rodrigues informou Manuel Godinho de que estava ali (nas instalações da SCI) o camião do Paulo Costa, esclarecendo aquele que era para "carregar o cobre" primeiro. (cfr. Produto 9454, do Alvo 1T167PM).

E no dia 02-06-2009, pelas 10.21 horas, Manuel Godinho pediu a Maribel Rodrigues para telefonar ao Paulo Costa e dizer-lhe que tem lá "uma carga de cabos eléctricos", devendo este dar lá "um salto" para os ver. (cfr. Produto 11061, do Alvo 1T167PM).

Passados três dias (05-06-2009, pelas 11.52 horas), Manuel Godinho perguntou a Maribel Rodrigues se o Paulo Costa estava a abater a conta dele, esclarecendo esta os pagamentos efectuados e pendentes, mas que, entre cheques e letras, aquele devia 135.000,00€, sendo que ainda tinha o "quadro eléctrico" por pagar, cuja conversa se transcreve para melhor percepção:

"Maribel Rodrigues - *Tou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *Sim, diz.*

Manuel Godinho - *Ehghm... o Paulo Costa tem diminuído a conta dele muito, não tem !*

⁸⁷⁵ Esta testemunha foi arrolada na contestação dos arguidos Manuel Costa e Paulo Costa.

Maribel Rodrigues - Tem abatido um por semana.

Manuel Godinho - *Ora vê quantos é que ele ainda tem lá.*

Maribel Rodrigues - *Senhor Paulo Costa.... Hum, hummm... Ora, estamos... tem... ele hoje está a pagar um cheque de vinte e cinco.*

Manuel Godinho - *Sim...*

Maribel Rodrigues - Agora tem um de vinte, vinte e um e vinte e dois. E tem a tal letra da última factura de quarenta e quatro, mais a outra de vinte e sete.

Manuel Godinho - *Ehhh... ainda tem mais três cheques, é ?*

Maribel Rodrigues - Tem mais... ele tem três cheques. Vinte, quarenta, sessenta, sessenta e três mil e setecentos Euros, em cheques.

Manuel Godinho - *Sessenta e três mil ?*

Maribel Rodrigues - *Sim... e uma letra de quarenta e quatro e outra de vinte e sete.*

Manuel Godinho - (repete) *Quarenta e quatro e vinte e sete...*

Maribel Rodrigues - *Setenta e um.*

Manuel Godinho - *Para ai vinte mil contitos...*

Maribel Rodrigues - *Vinte, quarenta, sessenta e três... com mais sessenta e três... cento e trinta e... vinte e sete mil contos.*

Manuel Godinho - *Quanto ?*

Maribel Rodrigues - *Vinte e sete.*

Manuel Godinho - (Repete) *Vinte e sete mil contos.*

Maribel Rodrigues - *Sim. Cento e trinta e cinco mil Euros é vinte e sete.*

Manuel Godinho - *Mas já pagaram hoje...*

Maribel Rodrigues - *Pronto. Mas retirando este de hoje tem mais três de vinte.*

Manuel Godinho - *São doze mil contos.*

Maribel Rodrigues - *Vinte... um de vinte e um... e um de vinte e dois... que dá sessenta e três.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Maribel Rodrigues - *Com mais um letra de quarenta e quatro e outra de vinte e sete...*

Manuel Godinho - *Ahh, pois.*

Maribel Rodrigues - Dá os cento e trinta e cinco, mais ou menos.

Manuel Godinho - *Pronto, não está muito...*

Maribel Rodrigues - *Pronto. E agora tem o quadro eléctrico para pagar.*

Manuel Godinho - *Pois. Tá, ok.*

Maribel Rodrigues - *Até já.*

Manuel Godinho - *Até já.*" (cfr. Produto 11390, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa vai de encontro e reforça tudo quanto o que resulta das anteriores. Com efeito, os pagamentos efectuados e elevado montante da dívida comprovam que os fornecimentos das empresas de Manuel Godinho às de Paulo Costa era não só frequentes, mas também de valores significativos, sendo que aquele permitia, no âmbito da relação de conveniência que mantinham, esses saldos negativos, acabando por, indirectamente, financiar a actividade deste, no que se reflecte também a dita relação de ascendência de Manuel Godinho sobre Paulo Costa (cfr. fundamentação dos arts. 64.º a 70.º).

Além do montante em débito, estava ainda o "*quadro eléctrico por pagar*", como disse Maribel, sendo de realçar que de Sines saíram vários "*quadros eléctricos*", como ficou demonstrado pela provas produzidas, acima elencadas.

E esta conversa comprova ainda a relevante função de Maribel Rodrigues na estrutura empresarial de Manuel Godinho, pois que daqui resulta também que era ela que controlava integralmente os pagamentos, as contas e o deve e o haver de Paulo Costa (tal como com Paulo Penedos, como resulta do já exposto).

Passados mais quatro dias (09-06-2009, pelas 11.12 horas), em conversa telefónica, Maribel Rodrigues informou Manuel Godinho que o Paulo Costa tinha estado lá na SCI e que disse que ia a "*ver se havia material*" e se o Sr. Godinho estava por ali, mas que ela lhe disse que "*o material não estava separado*", pelo que foi embora disponibilizando-se para voltar de tarde. Manuel Godinho deu indicações a Maribel para dizer ao Paulo Costa que às três da tarde ele estaria na SCI para falarem. (cfr. Produto 11767, do Alvo 1T167PM).

Depois, no dia 16-06-2009, pelas 09.03 horas, Manuel Godinho, após o questionar se estava a Maribel e mediante a resposta negativa, perguntou ao Bruno (telefonista da SCI) se o Paulo Costa já lá estava "*para carregar um cobre*", tendo este respondido que ainda não tinha chegado. Manuel Godinho pediu para a Maribel lhe ligar quando chegasse. (cfr. Produto 12245, do Alvo 1T167PM).

Passados três minutos (09.06 horas), Maribel Rodrigues logo ligou a Manuel Godinho, tendo-lhe este perguntado se o Paulo Costa foi lá “*carregar o material*”, como estava combinado, ao que ela respondeu que não. Manuel Godinho deu-lhe indicações para diligenciar nesse sentido, ligando ao Paulo Costa para perguntar a que horas iria, o que ela disse ir fazer de imediato e já diria alguma coisa. (cfr. Produto 12247, do Alvo 1T167PM).

Pelas 11.14 horas, Maribel Rodrigues informou Manuel Godinho de que tinha chegado o camião e que já “*carregou*”, estando tudo tratado, mas que ela não conseguiu falar com o Paulo Costa porque este tinha o telemóvel desligado. (cfr. Produto 12258, do Alvo 1T167PM).

Desta sequência de conversas (entre os dias 09 e 16) resulta que Paulo Costa, depois de acertar os termos do negócio com Manuel Godinho, carregou, pelo menos, um camião de cobre na SCI.

No dia seguinte (17-06-2009), pelas 14.50 horas, Maribel Rodrigues comunicou a Manuel Godinho que estavam na SCI “*os camiões do Paulo Costa para carregar o alumínio-aço, o metal e o alumínio limpo*”. Manuel Godinho deu instruções para não iniciarem já os carregamentos, esperando que ele chegasse. (cfr. Produto 12361, do Alvo 1T167PM).

A estreita ligação entre Paulo Costa e Manuel Godinho está bem patente também no facto de, após a realização das buscas nas suas empresas, que motivou a constituição como arguidos designadamente de Paulo Costa e do pai Manuel Costa, continuarem em contacto, como sucedeu no próprio dia em que estes foram apresentados para interrogatório, cujo desenrolar dos acontecimentos Manuel Godinho foi acompanhando com interesse, conforme conversa que ambos mantiveram em 24-06-2009, pelas 19.51 horas. (cfr. Produto 13132, do Alvo 1T167PM).⁸⁷⁶

E o mesmo tipo de relações comerciais entre Manuel Godinho e Paulo Costa prosseguiu depois dessas diligências policiais e judiciais, pois que no dia 01-07-2009, pelas 16.34 horas, aquele solicitou a este para ir, “*num instante*”, ver um “*cabo eléctrico*” que tinha em Ovar (O2), tendo marcado para dali a “*dez minutos*”. (cfr. Produto 13911, do Alvo 1T167PM).

⁸⁷⁶ Dessas buscas e dos interrogatórios do “*filho do Costa*”, o “*dono da Mantenverde*”, e do próprio “*Costa*” deu até Manuel Godinho conta a Carlos Vasconcelos, em conversa que mantiveram em 30-06-2009, pelas 08.44 horas. (cfr. Produto 13560, do Alvo 1T167PM).

A ascendência de Manuel Godinho sobre Paulo Costa e a consequente dependência deste relativamente àquele, pois que lhe interessava manter os negócios e os fornecimentos a crédito (veja-se a dívida que se referiu atrás), revelava-se também no facto de ser aquele a determinar a comparência deste quando e onde pretendia, o que voltou a verificar-se no dia 10-07-2009, pelas 12.08 horas, altura em que Manuel Godinho deu indicações a Maribel Rodrigues para entrar em contacto com o Paulo Costa e dizer-lhe para estar “às três horas” na SCI, tendo esta diligenciado logo nesse sentido e confirmado a comparência do mesmo, pouco depois, a Manuel Godinho. (cfr. Produtos 14724, 14732 e 14734, do Alvo 1T167PM).

No dia 13-07-2009, pelas 17.02 horas, Maribel Rodrigues informou Manuel Godinho que o Paulo Costa queria ir à SCI fazer contas. Obtido o assentimento de Manuel Godinho, ficou de marcar para o dia seguinte, cerca das 10.00 horas. (cfr. Produto 14996, do Alvo 1T167PM).

E no dia seguinte (14-07), pelas 08.59 horas, Maribel Rodrigues informou Manuel Godinho que o Paulo Costa ficou de estar na SCI às 10.00 horas. (cfr. Produto 15019, do Alvo 1T167PM).

Porém, Manuel Godinho, passados alguns minutos (às 09.18 horas), pediu a Maribel Rodrigues para telefonar ao Paulo Costa (ao “*nosso amigo*”) e dizer-lhe que ele (Manuel Godinho) não ia estar lá às 10.00 horas, mas sim às 11.00 horas. (cfr. Produto 15026, do Alvo 1T167PM).

Ainda no dia 14-07-2009, pelas 11.50 horas, Maribel Rodrigues comunicou a Manuel Godinho que o Paulo Costa iria lá fazer o carregamento de “*alumínio-aço*”, depois do almoço, com o que Manuel Godinho concordou, acrescentando, porém, que ia “*chegar mais*” e, se aquele quisesse, poderia levar tudo depois. Maribel Rodrigues disse ainda que o Paulo Costa pediu para os cheques que entregasse agora para pagamento pudessem ser descontados apenas em Setembro, com o que Manuel Godinho concordou. (cfr. Produto 15040, do Alvo 1T167PM).

Paulo Costa compareceu na SCI, para carregar, pelas 14.16 horas, conforme o telefonista Bruno deu conta a Manuel Godinho, tendo este dito que o material se encontrava-se em Ovar - instalações da O2. (cfr. Produto 15046, do Alvo 1T167PM).

O mesmo referiu Manuel Godinho ao filho João Godinho passado um minuto (14.17 horas), tendo ainda solicitado a este para ligar ao Paulo Costa e dizer-lhe que

deveria estar em Aveiro (SCI) quando fossem “*quatro horas*”. (cfr. Produto 15048, do Alvo 1T167PM).

Quando eram 14.41 horas, Manuel Godinho reafirmou ao filho João Godinho que o Paulo Costa deveria estar às “*quatro, quatro e meia*” em Aveiro (SCI), onde se iriam ambos encontrar, pois que ele próprio tinha que ir antes a outro local. Pouco depois logo João Godinho informou o pai que o Paulo Costa lá estaria pelas “*quatro, quatro e um quarto*”. (cfr. Produtos 15053 e 15055, do Alvo 1T167PM).

No dia 16-07-2009, pelas 08.17 horas, o telefonista da SCI deu conta a Manuel Godinho de que o Paulo Costa estava lá, tendo aquele dito que ia já, o que comprova terem antes agendado tal encontro. (cfr. Produto 15245, do Alvo 1T167PM).⁸⁷⁷

Estas conversas telefónicas comprovam que Paulo Costa fez vários carregamentos de cobre, designadamente cabos, e alumínio, na empresa de Manuel Godinho, nos dias dos carregamentos em Sines e depois disso. Porém, não existiu facturação entre a empresa O2, que carregou na Petrogal, e a “Mantenverde” que reflecta tais transacções, sendo que dos relatórios da DSIFAE (intercalar e final, respectivamente de 28-05 e 31-12-2010), confirmados e explicados em audiência pelo Inspector Benjamim Monteiro, seu autor, consta mesmo que “*no ano de 2009, pela análise dos registos contabilísticos, não existe qualquer facturação por parte da O2 para qualquer empresa de Paulo Costa, nomeadamente para a Mantenverde, única empresa deste em actividade nesse ano*” (cfr. fls. 20921, do Vol. 61, e fls. 47334, do Vol. 137).

Apesar de ter sido a O2 a carregar os metais em Sines, a generalidade desse cobre e alumínio foi para a SCI, pois que tal resulta das conversas mencionadas, designadamente entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues. E daí resulta também que depois foi aí carregado e levado pelo Paulo Costa.

Contudo, nada tendo sido facturado pela O2, durante o mês de Abril de 2009 a SCI (apenas) facturou à Mantenverde, relativamente a “cobre para limpar”, 34,47 toneladas, conforme factura n.º 183, de 28-04-2009. Esta quantidade é muito inferior à que foi retirada de Sines e que depois Paulo Costa, de acordo com o teor das “escutas”

⁸⁷⁷ Após essa data (16-07-2009) não foram interceptadas mais conversações telefónicas entre Manuel Godinho e Paulo Costa, ao que não foi seguramente alheio o facto de terem ocorrido buscas, em 24-06-2009, no âmbito do Inq. 39/08.8JAAVR, às empresas daquele e às residências de ambos (cfr. fls. 379 a 385, do Ap. 23; fls. 368 a 373, do Ap. 24; fls. 228 e 229, 240, 241 e 248 a 252, do Ap. 26).

mencionadas, levantou da SCI.

No que respeita ao alumínio-aço e alumínio limpo, também não foi detectada qualquer factura emitida pela SCI, relativamente aos dias de 22 e 23-04-2009, que reflecta a facturação desse tipo de material (cfr. fls. 20925, do Vol. 61, e fls. 47338, do Vol. 137).

Por outro lado, com data de 26-04-2009 (e não 30-04, como se refere nos relatórios, lapso que o seu autor reconheceu em audiência) foi emitida pela “Ferricristal” à “Mantenverde” a factura n.º 102, relativa a 28,74 toneladas de “cabo de cobre” (cfr. fls. 7781/7782 e 7786, do Vol. 22), sendo que, com datas de 30-04-2009, foram emitidas à mesma “Mantenverde” a factura n.º 101, também da “Ferricristal”, relativa a 16,76 toneladas de “cobre de 2.ª” e 8,35 toneladas de “latão”, e a factura n.º 188, da “Reachout”, relativa a 29,88 toneladas de “cabo de cobre” e 10,38 toneladas de “cobre novo” (cfr. fls. 7785, do Vol. 22; fls. 20925, do Vol. 61, e fls. 47338, do Vol. 137).

Quer a “Ferricristal”, quer a “Reachout”, eram “não declarantes” fiscais e nada indicia que tivessem qualquer actividade comercial, designadamente relacionada com compra e venda de metais, como resultou da discussão em audiência (*vide* depoimentos na fundamentação da Parte I), o que também é referido nesses relatórios da DSIFAE, tudo levando a concluir que aquelas facturas das mesmas foram emitidas para dar “cobertura” contabilística aos referidos metais carregados pela “Mantenverde” na SCI, provenientes da Petrogal.

Todos estes elementos probatórios, quer os agora enunciados, quer os indicados na fundamentação da Parte I (arts. 64.º a 77.º), conjugados entre si e analisados à luz das regras da experiência comum, tendo ainda presente o tipo de relação que existia entre Manuel Godinho e Paulo Costa, que grande proximidade, permitem concluir que os resíduos de cobre e alumínio subtraídos do Parque da Petrogal foram canalizados por Maribel Rodrigues, de acordo com as suas atribuições no plano de Manuel Godinho, para as instalações da “Mantenverde”, cuja gerência cabia a Paulo Costa, que os recebeu, sabendo da sua proveniência e origem ilícita. Nem sequer é lógico pensar que este tal desconhecia, atento o suporte documental que foi criado para tentar regularizar a situação, não se aceitando, por isso, a argumentação apresentada (na contestação).

Além de tudo o que já se referiu, a verdade é que ao longo dos vários meses em

que decorreram as intercepções telefónicas não se detectaram quaisquer contactos ou conversas de Manuel Godinho com outros sucateiros, do tipo das que ocorreram com Paulo Costa ou com este relacionadas, que pudessem levar a concluir que esses metais nobres tenham tido outros destinos que não a empresa daquele (Mantenverde).

E se tal tivesse acontecido, não deixariam, pela normalidade das coisas, de ter sido detectadas conversas a isso relativas, como aquelas inúmeras relacionadas com Paulo Costa.

Em todo o caso, nada aponta no sentido de que também a “folhanga”, no total de, pelo menos, 25 toneladas, no valor de 9.250,00€, retirada do “Parque de Sucatas” da Petrogal (art. 1688.º), tenha sido canalizada para as instalações da “Mantenverde”, pois que nunca é feita referência a esse tipo de resíduos metálicos nas conversações telefónicas, além de que, pela prova produzida em audiência, incluindo depoimentos testemunhais e pelo que resulta dos relatórios da DSIFAE, o arguido Paulo Pereira da Costa não negociava em metais ferrosos, sendo esta a actividade do seu pai Manuel Costa.

Assim, com esta ressalva, o que implica também o correspondente ajustamento no valor final dos metais recebidos (agora 630.800,00€), consideramos terem resultado provados os correspondentes factos da pronúncia, bem como a actuação livre e consciente do arguido Paulo Costa, sabendo também que a sua conduta era proibida e punida criminalmente (arts. 1690.º, 1701.º e 1702.º).

Finalmente, importa referir que os arguidos Manuel Godinho, Hugo Godinho, João Tavares e Paulo Pereira da Costa, não contrariaram, por si mesmos (pois que optaram por não prestar declarações em audiência) ou com outros elementos, esse manancial probatório, sendo que as testemunhas pelos mesmos arroladas nada vieram referir de relevante que pudesse criar alguma dúvida razoável na formação da convicção do Tribunal.

Assim, perante tão abundantes e consistentes elementos probatórios, somos levados a afirmar a veracidade dos factos descritos na pronúncia, com a redacção que se deixou descrita, bem como a actuação livre e consciente da parte dos arguidos, com os objectivos enunciados, além do conhecimento da ilicitude e punibilidade das suas condutas (a sua postura em audiência assim leva também a concluir, nada indiciando o

contrário), pelo que também no que respeita ao “elemento subjectivo” se conclui nos termos indicados (arts. 1691.º a 1702.º).

##

Parte VII (CP)

- Artigos 1703.º a 1711.º e 1713.º a 1743.º (procedimento de alienação de 30 carruagens estacionadas na “Estação do Pinheiro” e intervenções de Ricardo Anjos, Manuel Godinho e Namércio Cunha):

Nesta parte foram valorados pelo Tribunal Colectivo, desde logo, os vários elementos probatórios referidos nesses factos (com menção das folhas dos autos/apensos e dos Produtos), designadamente as listagens de prendas natalícias, onde constam os presentes oferecidos ao arguido Ricardo Anjos (cfr. “Ficheiro Digital 130” / Anexo 362/08.1JAAVR-BO - “Pasta de Brindes 2002 a 2008”, as quais foram confirmadas e explicadas em audiência pelo arguido Namércio Cunha, seu autor, como já explanado supra), bem como os documentos e comunicações relacionadas com o procedimento de alienação das “trinta carruagens”, desde a proposta de abate e autorização do CA, passando pelas empresas convidadas, propostas apresentadas, posterior adjudicação à O2 e dívida existente nessa altura à CP, além dos contactos telefónicos estabelecidos, nesse período, entre Manuel Godinho e Namércio Cunha e entre este e Ricardo Anjos, todos esses meios de prova comprovando objectivamente tal factualidade, de forma conjugada entre si e num contexto de lógica e razoabilidade, à luz das regras da experiência comum.

No que respeita concretamente às compensações patrimoniais e não patrimoniais prometidas e entregues a Ricardo Anjos (arts. 1705.º a 1711.º), designadamente os presentes natalícios, e sua finalidade, remete-se para o já referido a esse respeito na fundamentação da Parte I (arts. 11.º a 28.º), cujas declarações de **Namércio Cunha** evidenciam a finalidade de tais oferendas, relacionadas com os interesses empresariais de Manuel Godinho, o que se torna até manifesto à luz das regras da lógica e da experiência, desde logo em virtude dos valores envolvidos e das atribuições funcionais dos ofertados, como era aqui o caso de Ricardo Anjos, muito embora, quanto a este, o mesmo Namércio Cunha, ainda que confirmando a atribuição e entrega de tais bens e seus valores, tenha tentado minimizar o seu relevo e a sua relação com tais interesses empresariais do “grupo” Godinho, o que não foi aceite pelo Tribunal Colectivo, pois

que nisso pesou claramente a relação de amizade que o mesmo Namércio Cunha disse manter com Ricardo Anjos, aliás bem parente até nas conversas “escutadas” nestes autos (abaixo enunciadas).

Efectivamente, tal amizade influenciou claramente as declarações de Namércio Cunha nessa parte, pelo que a versão trazida tem de ser analisada e ponderada em tal contexto de condicionamento, mas que não permite excluir esta situação daquele contexto que descreveu para a atribuição desses presentes. Ademais, a realização de almoços entre ambos, que o mesmo referiu, não deixam também de ser uma cortesia relevante nesse contexto relacional (a conversa a que se refere o Produto 14199, do Alvo 38250PM, abaixo transcrito, é também elucidativa). E a proximidade entre Namércio Cunha e Ricardo Anjos nem sequer nos permite equacionar que este seu “amigo” não tivesse recebido as prendas que aquele disse em audiência que lhe foram atribuídas, o que era da sua responsabilidade, confirmando os registos do “Ficheiro Digital 130”.

Não restou, pois, qualquer dúvida em como tais oferendas foram oferecidas, entregues e recebidas e tiveram as finalidades enunciadas na pronúncia, pretendida e aceite pelos intervenientes, por isso se considerando como provada tal factualidade (factos 1705.º a 1711.º).

Assim, perante a conjugação de todos esses elementos probatórios, devidamente analisados e ponderados, segundo parâmetros de lógica e de normalidade, não vinga a alegação do arguido Ricardo Anjos, no que a tais factos concerne (*vide* arts. 5.º e segs. da contestação - fls. 41093 e segs. do Vol. 119).

Relativamente ao específico procedimento de alienação das “trinta carruagens”, foram também consideradas, em conjugação com os demais elementos (que neles têm corroboração), as declarações prestadas pelo arguido **Namércio Cunha**, o qual referiu a sua intervenção nesse procedimento concursal, desde a apresentação das propostas até à adjudicação e execução, descrevendo como o mesmo decorreu e suas incidências, designadamente confirmando a identidade da pessoa da CP com quem falou nos dias 12 e 13 de Agosto de 2009 (disse que "foi Ricardo Anjos, funcionário da CP, a trabalhar no Departamento de Compras, em Lisboa")⁸⁷⁸ e o benefício que daí retirou (disse admitir que "tentou tirar vantagem do conhecimento antecipado do preço oferecido pelos outros

⁸⁷⁸ Trata-se, designadamente, das conversas telefónicas mantidas entre ambos, nesses dias, às quais correspondem os Produtos 14004, 14104, 14193 e 14199, todos do Alvo 38250PM.

concorrentes, após a entrega da proposta"), além de referir o valor proposta e por que foi adjudicado (disse que "o negócio foi feito pelo valor de 110.000,00€") - (fls. 9331 e 9332, do Vol. 26).

Igualmente referiu a razão do conhecimento das pessoas das empresas com quem a "O2" estabelecia relações comerciais (disse que "procurava aproximação das pessoas também com o objectivo de recolher o máximo de elementos para apresentar as propostas", pelo que "é nesse sentido que devem ser interpretadas as escutas que se reportam a esse negócio")⁸⁷⁹ - (fls. 9333, do Vol. 26).

Mais referiu a altura em que esse negócio se realizou (Agosto) e o "carácter urgente" que a CP lhe atribuiu, além de mencionar a razão da proposta daquele valor (disse que "com o desenrolar do processo entendeu que tinha que apresentar o preço de 110.000,00€ e, como não tinha autonomia para o fazer, falou com o Sr. Manuel Godinho") - (fls. 9333 e 9334, do Vol. 26).

Na sequência das suas declarações referiu ainda que, em relação a essa consulta, "fruto do à-vontade, resultante de afinidades clubísticas e de diferentes almoços que partilharam, recebeu do arguido Ricardo Anjos o conhecimento do teor da proposta apresentada pela empresa Baptistas."

Acrescentou que "percebeu os factos num contexto de pura amizade, não valorando a conduta do Ricardo Anjos como sendo ilícita."

Mais disse que, "pese embora não pensasse entregar-lhe qualquer contrapartida monetária pela sua actuação, obviamente que o iria presentear pelo Natal, nas prendas habitualmente entregues pelas empresas do Sr. Godinho, com um presente de maior valor." (fls. 24416 e 24417, do Vol. 71).

Em audiência, o arguido Namércio Cunha esclareceu melhor a relação que mantinha com Ricardo Anjos, dizendo que "o conheceu por volta de 2004" e que "desde 2005 a 2009 manteve sempre contactos próximos com aquele, embora não por causa dos resíduos, e criaram intimidade". Nesse período "almoçaram várias vezes juntos e foram ao futebol."

Mais referiu que até ao lançamento da consulta "nunca pensou que o Ricardo Anjos ficasse com esse concurso", reafirmando que "teve acesso ao valor oferecido pela

⁸⁷⁹ Trata-se das "escutas" a que se reportam os Produtos 13976, 14004, 14081, 14104, 14193 e 14199, todas do Alvo 38250PM.

«Baptistas» através daquele", sendo que "depois houve aquele telefonema" (trata-se da conversa a que corresponde o Produto 14199, do Alvo 38250PM).⁸⁸⁰

Ouvida novamente essa conversa em audiência, disse que "não esperava essa pergunta do Ricardo Anjos" (querer saber quanto aquele negócio renderia para a O2), mas "interpretou que ele quisesse alguma coisa".

No âmbito dos esclarecimentos, referiu que "o preço de 110.000,00€, oferecido pela O2, foi na sequência de o Ricardo Anjos lhe ter dado a conhecer outra proposta que tinha entrado". Disse ainda que "este nunca solicitou nada, mas depois há aquele telefonema (Produto 14199, do Alvo 38250PM, já referido), em que ele quer saber o «ganho»". Essa pergunta daquele "pareceu-lhe de segundas intenções".

Tais declarações, que têm corroboração noutras provas, não só documental, mas também por intercepções telefónicas, comprovam a relação de amizade e de grande proximidade que existia entre Namércio Cunha e Ricardo Anjos, sedimentada com contactos e encontros regulares, incluindo para ver futebol e para almoçarem, o que permite perceber o contexto em que aquelas informações sobre a consulta foram prestadas e o grau de vinculação de Ricardo Anjos aos interesses de Manuel Godinho e da O2.

Assumiram ainda particular relevo probatório, para formar a convicção do Tribunal, os depoimentos das testemunhas seguintes:

- **Manuel João de Sá Almeida** (n.º 154 – disse ter o curso de Engenharia Electrotécnica incompleto e sido membro da Direcção Executiva da “CP Serviços” entre 2007 e Outubro de 2010, estando agora na “EMEF”), o qual referiu as funções do arguido Ricardo Anjos na “CP Serviços” e a hierarquia em que estava inserido (disse que aquele estava na Direcção de Compras, cujo pelouro estava atribuído ao depoente), bem como a deliberação da Administração de proceder à alienação das “30 carruagens”, com urgência, cujo prazo limite referiu (31-08), confirmando o pedido de abate recebido, com base nos documentos visualizados (fls. 19, 50, 24 e 28, do Ap. Doc. AC), mais referindo as alternativas possíveis para tal procedimento (disse que poderia ser “adjudicação directa” ou “concurso limitado”), quem as apontou (a Dr.ª Dália Marques, sua subordinada directa - fls. 50, do Ap. Doc. AC) e a opção que foi tomada.

⁸⁸⁰ Disse ainda que "não chegou a acontecer esse almoço" (o que é sugerido na conversa por Namércio).

Mencionou também a consulta levada a cabo a três empresas (“O2”, “Ipodec” e “Baptistas”), confirmando a carta respectiva (fls. 17, do Ap. Doc. AC) e pessoa que depois encarregou de conduzir o processo (disse que foi o Ricardo Anjos, por a Dr.ª Dália ter ido de férias), mais referindo as propostas recebidas (disse que a “O2” apresentou o preço mais alto e a “Ipodec” não respondeu), confirmando as constantes do sistema interno (fls. 61, do Ap. Doc. AC), além de referir a tramitação posterior (disse que “propuseram ao Administrador a aprovação”, por ser procedimento superior a 50.000,00€, limite delegado na Direcção Executiva - fls. 60-final, 47-final e 48, do Ap. Doc. AC);

Mencionou ainda o que lhe foi então comunicado sobre a inexistência de dívidas à CP (disse que “em contactos verbais, os serviços comunicaram não haver dívidas vencidas”, sabendo agora que “a factura era de 1 de Julho e estava vencida”) e, confrontado com várias escutas telefónicas, de conversações realizadas nessa altura, identificou a voz de Ricardo Anjos naquelas em que este participou (Produtos 17554, do Alvo 1T167PM, e 13976, 14004, 14036, 14081, 14104, 14193 e 14199, do Alvo 38250PM), pronunciando-se sobre o seu teor (disse que “à data considerava que os princípios concursais tinham sido respeitados, mas hoje, pelo que ouviu, não considera”, reportando-se os valores de “107” e “110” mil euros referidos em conversa entre Ricardo Anjos e Namércio às propostas recebidas”) e acrescentando que Ricardo Anjos nunca lhe falou “em dívidas da O2” (como refere na conversa telefónica de 13-08, com Namércio), tendo ainda referido quando foi executado o desmantelamento (que localizou entre meados de Agosto e 1 de Outubro de 2009, do que recebeu o respectivo relatório), bem como confirmou a lista das carruagens a desmantelar (fls. 33, do Ap. Doc. AC) e o relatório elaborado pela Inspeção-Geral de Finanças sobre esse procedimento (examinando fls. 79 e 80, do Ap. 127, quanto ao prazo de vencimento das facturas), dizendo, ainda, que Ricardo Anjos, como os restantes funcionários, tinha telemóvel de serviço (todos da rede “91”).

- **Dália Maria Gramaço Marques** (n.º 155 – disse ser Licenciada em Economia e funcionária da “CP” desde 1987, sendo responsável pela área de Alienação e Valorização de Resíduos), a qual referiu as suas funções e as do arguido Ricardo Anjos (ela na “área das vendas” e este na das “compras”), bem como o procedimento usado para a alienação das trinta carruagens (disse que era “urgente”, com termo até final de Agosto, pelo que optaram

pelo “convite” a três empresas) e a razão de não o ter acompanhado até final (ia de férias de 10 a 28-08), esclarecendo para quem o mesmo passou (disse que foi para o Ricardo Anjos). Além disso, descreveu a sua intervenção no processo até ir de férias, designadamente na elaboração da “carta convite”, referindo a data desta, bem como o endereço electrónico para onde houve resposta (fls. 17, do Ap. Doc. AC) e ainda a disponibilidade de telemóvel de serviço por parte de Ricardo Anjos (da rede “Vodafone”).

Foram ainda valorados, em face dos factos de que tinham conhecimento, os depoimentos das testemunhas seguintes:⁸⁸¹

- **Sílvia Isabel Evangelista Bento da Fonseca Alexandre** (disse ser Licenciada em Direito e funcionária da “CP” desde 2001, estando na Direcção de Contratualização, Compras e Serviços desde 2005), a qual referiu o serviço onde estava colocado, à data dos factos, o arguido Ricardo Anjos (disse que “trabalhava no Departamento de Compras”, sendo seu subordinado directo), bem como a intervenção que ela teve neste procedimento (disse que não teve interferência directa e “apenas transmitiu o processo para a Direcção Executiva, cujo Director era Manuel Almeida”). Mencionou também a incumbência a Ricardo Anjos de tratar desse procedimento e suas razões (disse que “no mês de Agosto a Dr.ª Dália não estava, tal como outras pessoas, o foi incumbido o Ricardo Anjos de acompanhar aquele processo”) e o controle que era feito em termos de existência de dívidas (disse que “era procedimento normal saber se havia dívidas à CP”).

Confrontada com a análise do relatório de auditoria da Inspeção-Geral de Finanças quanto à factura da O2 que aí é referido estar em débito (fls. 79 - último parágrafo, do Ap. 127), a mesma confirmou que houve lá uma inspecção desse organismo, mas não saber como as coisas se processavam nas alienações, em termos de “prazos da facturação”.

Explicou ainda como se processava a recepção e encaminhamento de e-mails na CP, designadamente quanto às propostas (disse que havia um “e-mail organizacional”, dando as propostas entrada na “caixa de correio organizacional”, com acesso restrito). Confrontada com os e-mails de folhas 34, do Apenso de Documentação AC1, explicou os intervenientes e o seu teor, confirmando o encaminhamento para Ricardo Anjos (disse que “Maria Teresa é a Secretária da Direcção Executiva e Serviços”; o “DAC-Org

⁸⁸¹ Estas duas testemunhas (Sílvia Fonseca e Paulo Magina), foram arroladas pelo arguido Namércio Cunha.

é o e-mail organizacional"; na parte superior é "um encaminhamento, em nome de DAC-Org, do computador da referida Maria Teresa para o Ricardo Anjos, no dia 11-08-2009, pelas 16.31 horas", pois que "a Dr.^a Dália estava de férias e o Ricardo ficou com o processo").⁸⁸²

- **Paulo José da Silva Magina** (disse ser Licenciado em Administração e Gestão de Empresas e ter sido Vogal do Conselho de Administração da "CP" entre Julho de 2006 e Maio de 2010), tendo este referido igualmente o serviço onde estava colocado o arguido Ricardo Anjos (disse ser nas "Compras e Logística") e esclarecido as circunstâncias em que decorreu aquele procedimento de alienação das trinta carruagens (disse que estavam na "Estação do Pinheiro" e a REFER precisava de retirá-las por causa da construção da "variante de Alcácer", o que tinha "alguma urgência", tendo o assunto "passado para a área da Dr.^a Dália e depois o Director da CP Serviços - Manuel Almeida - apresentou uma proposta de adjudicação", tendo sido "consultadas três empresas e escolhida uma", sendo que a consulta foi da "área de Compras, Logística e Serviços" - CLS).

Confrontados com tais elementos, confirmou a proposta recebida da O2, por e-mail de Namércio Cunha, em 11-08-2009, pelas 20.41 horas (fls. 34, do Ap. Doc. AC), e a recebida da "Baptistas", pelas 16.21 horas desse mesmo dia (fls. 39, do mesmo Apenso), tendo ainda explicado a significado da sigla "DAC" (disse ser Direcção de Aprovisionamento e Compras").

Mais referiu o que depois lhe foi presente (disse que "lhe foi apresentada a proposta de adjudicação") e qual o procedimento que deveria ser adoptado quanto à existência de dívidas à CP (disse que "o processo só se iniciaria se confirmasse não haver dívidas", pois que "o pagamento do preço até era feito antes", mas que neste caso "nada lhe foi falado" e "não sabe se havia dívidas")

Confrontado com o teor do relatório de auditoria da Inspeção-Geral de Finanças quanto a dívidas (fls. 79 - último parágrafo, do Ap. 127), o mesmo confirmou a ocorrência de "uma inspecção da DGF" e esclareceu os prazos de pagamento da facturação (disse que "no SAP constava por defeito o prazo de 30 dias de vencimento", mas que "havia pagamento antes de iniciar o serviço"). Confrontado com o Ponto 8, dessa parte do relatório (Adjudicação - factura de 16.699,50€), referiu que tal factura

⁸⁸² A testemunha Sílvia Alexandre acrescentou ainda que além da Maria Teresa também havia a Cláudia a recepcionar na "caixa DAC-Org", sendo que Ricardo Anjos não teria, em princípio, acesso à caixa de e-mail organizacional.

"não terá sido remetida tardiamente à O2", acrescentando ser "estranho que a existência de dívidas não tenha sido detectada".

Tais testemunhas comprovaram o tipo de procedimento usado e como o mesmo decorreu, incluindo a designação e intervenção do arguido Ricardo Anjos, o que, em face do período de férias da sua superior e das datas do lançamento da consulta, com envio de cartas convite, bem como do recebimento da primeira proposta, tudo comprovado documentalmente (*vide* provas dos arts. 1716.º e 1721.º), teve de ocorrer necessariamente entre 04 e 11-08-2009, como se fez constar no artigo 1720.º (pois não foi produzida prova de que tenha sido especificamente no dia 07-08).

Do mesmo passo, não ficou demonstrada a veracidade do facto constante do artigo 1712.º da pronúncia, pois que não resultou de quaisquer elementos probatórios, designadamente conversas telefónicas escutadas nos autos, além de que a testemunha Dália Marques referiu não se lembrar de ter falado ao arguido Ricardo Anjos sobre tal consulta, no período indicado (01-07 e 04-08-2009). Mas também não resultou demonstrado que Ricardo Anjos desconhecesse que tal procedimento ia ser lançado pela CP, como o mesmo alegou, ainda que tal alegação e prova não se lhe impusesse (cfr. art. 54.º da contestação).

Porém, da globalidade da prova produzida e constante dos autos, que se vem elencando, resultam cabalmente comprovados os demais factos da pronúncia (com as alterações não substanciais introduzidas). Com efeito, não estando em causa a realização desse procedimento de alienação das trinta carruagens, bem como a participação funcional no mesmo, a partir da entrada de férias da testemunha Dália Marques, do arguido Ricardo Anjos, resultaram também esclarecidas as circunstâncias em que ocorreu a adjudicação à arguida O2, designadamente o conhecimento que obteve Manuel Godinho, por intermédio de Namércio Cunha, que mantinha contactos com Ricardo Anjos, da proposta apresentada pela concorrente “Baptistas”, oferecendo depois aquela um preço superior, com o qual viria a ganhar, sendo que a “Ipodec” não apresentou qualquer proposta, como este também foi dando conta a Namércio Cunha. (cfr. escutas infra).

Efectivamente, as intercepções telefónicas permitem clarificar devidamente a intervenção de Ricardo Anjos no sentido do favorecimento da O2 nesse procedimento, com violação dos deveres que o seu cargo lhe impunha. Com efeito, Namércio Cunha

foi sendo informado, durante a tarde do dia 11-08-2009 (data limite para apresentar as propostas), por Ricardo Anjos das propostas que iam chegando, pois que aquele, pelas 17.24 horas, comunicou a Manuel Godinho que “*faltava saber uma situação*”, mas que ia “*acompanhando*” isso, em último caso até à meia noite, conforme resulta bem explícito dessa conversa, que se transcreve nessa parte:

“Namércio Cunha - *Sim !*

Manuel Godinho - *Sim, Namércio ! Como é que está a correr ?*

Namércio Cunha - *Falta saber uma situação, falta uma...*

Manuel Godinho - *Até que horas ?*

Namércio Cunha - *Não tem hora, não... vamos ver o que é que isto dá. Bem vamos com calma... eu estou no Barreiro e vou sair para ir pra cima, para depois ir acompanhando isto, porque isto tem que ser mandado...*

Manuel Godinho - (...) *até à meia-noite ?*

Namércio Cunha - *Pois, em último caso... (...)* - (cfr. Produto 17554, do Alvo 1T167PM / Produto 13923, do Alvo 38250PM).

Perante o teor desta conversa, é manifesto que os intervenientes se referiam à apresentação das propostas, cuja informação a Namércio Cunha havia sido transmitida por Ricardo Anjos, incluindo a entrada e o valor da proposta da “Baptistas” (faltando ainda a “Ipodec”), como aquele admitiu em audiência, o que comprova o facto respectivo (art. 1723.º).

Passadas cerca de três horas, mais concretamente às 20.25 horas (11-08), Manuel Godinho foi contactado por Namércio Cunha, o qual o informou do ponto da situação, designadamente do valor da proposta da “Baptistas”, cuja conversa se transcreve na íntegra:

“Namércio Cunha - *Sim !*

Manuel Godinho - *Diz.*

Namércio Cunha - *Ainda falta chegar uma, não sei, até pode ser que não chegue, mas é assim, para já temos que avançar com 110.*

Manuel Godinho - *110 quê ?*

Namércio Cunha - *Isto é valor global...*

Manuel Godinho - *110.000 euros, é ?*

Namércio Cunha - *Sim.*

Manuel Godinho - *110.000 euros, pá, põe aí...Ehh...*

Namércio Cunha - *Quem tratou, para já, foi o Carregado.*

Manuel Godinho - *Sim, oh pá, 110...*

Namércio Cunha - *Não... eu ia com esse valor.*

Manuel Godinho - *Sim, sim, então faz isso, faz isso.*

Namércio Cunha - *Pronto, para todos os efeitos, de manhã, as pessoas vão estar atentas logo.*

Manuel Godinho - *É muito esquisito isso, pá, eles deviam ter posto a hora.*

Namércio Cunha - *Pois mas pronto, depois de manhã vai-se já saber.*

Manuel Godinho - *Ok, estás em casa já ?*

Namércio Cunha - *Cheguei agora.*

Manuel Godinho - *Pronto, porreiro, está... ok, tchau, até amanhã.*

Namércio Cunha - *Até amanhã.”* (cfr. Produto 17563, do Alvo 1T167PM / Produto 13976, do Alvo 38250PM).

Esse conhecimento de Namércio Cunha só podia advir, como adveio, de Ricardo Anjos, o qual nesse dia, a partir das 16.31 horas, passou a ter conhecimento da proposta apresentada pela “Baptistas”, no montante de 107.770,00€. (cfr. provas indicadas nos factos 1721.º e 1722.º).

Isto mesmo foi confirmado, nas suas declarações, por Namércio Cunha. E nesta última conversa, Namércio Cunha deixou a indicação de que Ricardo Anjos estaria atento para ver se chegaria ainda a proposta da “Ipodec” (“as pessoas” iam estar atentas e na manhã seguinte ia-se “já saber”).

E o facto é que a proposta da O2 veio a ser apresentada apenas às 20.41 horas desse dia 11-08-2009, via e-mail, com o valor acordado por Namércio Cunha com Manuel Godinho, em face das informações prestadas àquele por Ricardo Anjos (cfr. provas indicadas nos factos 1723.º a 1726.º).

E não há dúvida de que Ricardo Anjos tinha condições e estava disponível para alterar o valor da proposta da O2 (“reduzir um bocadinho o valor”), que foi de 110.550,00€, tornando-a mais próxima da apresentada pela “Baptistas”, que era de “cento e sete” (mais concretamente 107.770,00€), como o mesmo comunicou a Namércio Cunha, uma vez que a “IPODEC não respondeu”, altura em que lhe garantiu

a adjudicação à O2, conforme conversa mantida entre ambos no dia seguinte, logo à abertura dos serviços (12-08-2009 - 09.11 horas), que se transcreve:

Namércio Cunha - *Tou !*

Ricardo Anjos - *Então amigo ?*

Namércio Cunha - *Ó leão !*

Ricardo Anjos - *Estás bem ?*

Namércio Cunha - *Como é que está isso ?*

Ricardo Anjos - *Não vais para Belém ?*

Namércio Cunha - *Hã...eu estou a chegar a Lisboa, carago.*

Ricardo Anjos - *É pá, então o gajo disse-me que me tinha enviado um e-mail.*

Estive eu agora com o director... ficámos os dois. A tua proposta é cento e dez, não é ?

Namércio Cunha - *Sim.*

Ricardo Anjos - *Ok. Tá ganho. Os outros gajos...*

Namércio Cunha - *Ai é ?*

Ricardo Anjos - *Tá. Os outros gajos não enviaram nada. Estivemos os dois a falar e a ver, não sei quê...*

Namércio Cunha - *Ahã...*

Ricardo Anjos - *Ehh, pronto.*

Namércio Cunha - *Pronto. Ok.*

Ricardo Anjos - *A não ser que...*

Namércio Cunha - *Uh, isso já está fechado. Então não é ?*

Ricardo Anjos - *Já está fechado...eu ia dizer é que... A não ser que dê para reduzir um bocadinho o valor, não é ?*

Namércio Cunha - *Nada pá. A outra era aquilo que me tinhas dito, não é ?*

Ricardo Anjos - *A outra é cento e sete. Para cento e dez, também não é...*

Namércio Cunha - *Não, não, não...deixa estar assim, deixa estar assim.*

Ricardo Anjos - *Deixa-te ficar assim... A IPODEC não respondeu ...*

Namércio Cunha - *Pois...*

Ricardo Anjos - *É pá, então ele enviou um e-mail para mim e não tenho aqui o e-mail, raios. Ele diz ok, foi enviado um e-mail para ti e para a Dália...e não enviou nada.*

Namércio Cunha - *Não anexou.*

Ricardo Anjos - *Ou não entrou ainda ou tinha a caixa aqui cheia ou uma merda qualquer. É pá mas ele disse-me o valor e eu vi a tua proposta.*

Namércio Cunha - *Ok.*

Ricardo Anjos - *Bem...*

Namércio Cunha - *Então hoje vais mandar a validação disso, não é?*

Ricardo Anjos - *Sim. Chegámos os dois ao mesmo tempo, eu e ele. Eu subi logo e ele já estava em frente ao e-mail e disse - É pá, ó chefe veja lá aí por causa de não sei quê néé. E ele - É pá calma, calma, calma. Qual é que é o valor? Ai é tanto. Ok. Então dê o de cento e dez, pronto.*

Namércio Cunha - *Está arrematado.*

Ricardo Anjos - *Está arrematado. Um abraço.*

Namércio Cunha - *Ok, pá. Tu podes...vais mandar hoje o despacho disso, é?*

Ricardo Anjos - *Sim, sim, sim.*

Namércio Cunha - *Ou ainda tens de estar...*

Ricardo Anjos - *Eu vou-me agora ausentar um bocadinho mas eu daqui a uma hora estou cá e...*

Namércio Cunha - *Sim, sim. Não... só para saber se ainda vão demorar a despachar ou se ele já despacha isso que é para nós começarmos a preparar os meios.*

Ricardo Anjos - *Sim.*

Namércio Cunha - *(...) começaram isso com tanta urgência, temos de tratar disso.*

Ricardo Anjos - *Ok. Depois eu digo-te alguma coisa.*

Namércio Cunha - *Grande abraço, pá.*

Ricardo Anjos - *Um Abraço.” (cfr. Produto 14004, do Alvo 38250PM).⁸⁸³*

Esta conversa é elucidativa não só quanto à informação de que a “Ipedec” não havia apresentado proposta, mas também quanto à possibilidade de reduzir o valor apresentado pela O2, para ficar mais próximo do oferecido pela “Baptistas”, como sugeriu Ricardo Anjos, além de este dar conta dos contactos que havia mantido com o

⁸⁸³ Embora na transcrição dos Produtos 14004, 14081, 14104, 14193 e 14199, do Alvo 38250PM, efectuada pela PJ, conste “Voz Masculina”, ficou demonstrado, quer pelas declarações de Namércio Cunha, quer pelo depoimento da testemunha Manuel João de Sá Almeida, que se trata de Ricardo Anjos, pelo que assim se fez constar. Além disso, consta também dos autos que esse número de telemóvel estava atribuído ao arguido Ricardo Anjos. (cfr. fls. 6, do Ap. Doc. AC).

Director, a testemunha Manuel Almeida, e também da sequência que o assunto ia ter, em face da urgência que também foi manifestada por Namércio Cunha.

É o próprio Ricardo Anjos que aventa a possibilidade de o valor da O2 ser reduzido, o que até sugere a Namércio Cunha, indo contra o que o próprio afirmou na contestação a esse respeito, que, também por isso, não se deu como provado (cfr. art. 58.º). E tal possibilidade de alteração do valor da O2 não vai contra o facto de Ricardo Anjos não ter acesso ao endereço de e-mail para onde as propostas haviam sido enviadas (cfr. art. 1717.º), pois que depois foram para si remetidas, passando ele a acompanhar o procedimento (cfr. 34, do Ap. AC1, e fls. 61, do Ap. AC).

O reduzir do valor da proposta da O2, que Ricardo Anjos colocou a Namércio Cunha, indica, claramente, que tal era possível de concretizar, tanto mais que aquele tinha então o procedimento de consulta em mãos e era conhecedor do funcionamento interno da CP. Ademais, nenhuma das testemunhas, designadamente com ligação à CP, negou que fosse possível alterar os e-mails com as propostas (colocada a questão à testemunha Paulo José da Silva Magina, acima referida, o mesmo não soube responder).

E os próprios serviços da CP, a solicitação do arguido Namércio Cunha, formulada no requerimento de abertura da instrução (fls. 27668, do Vol. 81), vieram informar ser possível tal alteração do texto das propostas, embora dependendo apenas do “formato do ficheiro” em que tenha sido enviada (cfr. fls. 31145 e 31146, do Vol. 92).

Da garantia de adjudicação, que lhe havia sido adiantada por Ricardo Anjos, logo Namércio Cunha deu conta a Manuel Godinho pouco depois (10.36 horas - 12-08), dizendo-lhe que apenas faltava “*a formalização*”. (cfr. Produto 14036, do Alvo 38250PM / Produto 17594, do Alvo 1T167PM).

Ricardo Anjos manteve sempre Namércio Cunha informado dos “passos” que ia dando o procedimento, como fez novamente no dia 12-08-2009, pelas 14.56 horas, designadamente da remessa de um e-mail para Sílvia Bento, propondo a adjudicação à O2, altura em que discutiram se o valor por esta apresentado era com ou sem IVA. (cfr. Produto 14081, do Alvo 38250PM).

A própria relação de proximidade entre Ricardo Anjos e Namércio Cunha está bem patente nas sucessivas conversas mantidas entre ambos, sendo que aquele tratava este por “*amigo*” e “*amigão*”, como sucedeu no contacto telefónico que mantiveram no

dia 12-08-2009, pelas 18.14 horas, altura em que o informou que havia mandado um e-mail ao director a propor a adjudicação à O2 e que este já havia remetido o assunto para a administração, do que no dia seguinte já teriam resposta. (cfr. Produto 14104, do Alvo 38250PM).

Sucedeu que, na data da adjudicação (12-08-2009), a O2 tinha para com a CP uma dívida vencida, no valor de 16.699,50€, relativa à factura n.º 2091000455, de 01-07-2009, com vencimento a 30 dias (cfr. prova indicada no facto 1734.º). E na conversa que ambos mantiveram no dia 13-08-2009, pelas 18.29 horas, Ricardo Anjos confrontou Namércio Cunha com a informação que havia obtido da "financeira", segundo a qual a O2 estava "*cheia de dívidas e de pagamentos em atraso*" à CP, cujo diálogo se transcreve nessa parte:

“Ricardo Anjos - (...) *Ouve lá, disseram que tu... Tu não...*

Namércio Cunha - *Sim !*

Ricardo Anjos - *...a O2 está cheia de dívidas e pagamentos em atraso aqui, pá.*

Namércio Cunha - *Aí ?*

Ricardo Anjos - *Aqui, pá !*

Namércio Cunha - *Tou clean. Limpinho.*

Ricardo Anjos - *Olha que não estás. Sabes que eu liguei à financeira, não sei quê - «Olhe isto adjudicado à O2 não pode ser, que eles estão cheios de dívidas e não pagam», e não sei quê.*

Namércio Cunha - (...) *da CP ?*

Ricardo Anjos - *É pá, não estou a brincar....*

Namércio Cunha - *Não pagam também há mais tempo. Não...então...então eu fui aí limpar tudo. E não era nada de especial. Ah...fui aí pagar na...no...antes disso, não é, que é para não haver motivos, fui aí pagar trinta mil euros. Que raio de dívida é que têm ?*

Ricardo Anjos - *Então vamos lá ver...*

Namércio Cunha - *A sério, tiveram-te com esses comentários ?*

Ricardo Anjos - *A sério. A sério...*

Namércio Cunha - *Fogo. Isso... isso quem está a dizer isso... sinceramente, não está actualizado. Mas depois levantaram algum problema ou quê ?*

Ricardo Anjos - *Não, não. É pá mas disseram - «É pá isto não pode ser um gajo...hás-de-ficar não sei quê, pessoas que têm...que têm aqui dívidas e atrasos e não sei quê».*

Namércio Cunha - *Não tem. Eles deviam ter consultado. Não tinha, estava zero.*

Ricardo Anjos - *(pausa) Em anexo...*

Namércio Cunha - *Deve ser algum benfiquista ou o caralho, que está para aí.”*

(...) - (cfr. Produto 14193, do Alvo 38250PM).

Muito embora no decurso da audiência o arguido Namércio Cunha tenha vindo juntar documentos e requerer diligências para comprovar a inexistência de dívidas pela O2 à CP, na data daquela adjudicação, designadamente do valor da aludida factura n.º 2091000455 (16.699,50€), conforme consta da acta da sessão de 18-10-2012 (fls. 50791 a 50799, do Vol. 146), dessa documentação, então apresentada, não é possível extrair a conclusão da liquidação daquela factura, designadamente que o débito, em conta corrente, da O2 para com a CP, existente em 31-07-2009, para regularização de contas, no montante de 33.346,50€, estivesse liquidado, como alegou. (cfr. fls. 50795, 50796 e 50800 a 50807, desse Vol. 146).

Ademais, a requerimento do Ministério Público, formulado na mesma sessão, na sequência daquele do arguido Namércio Cunha, a CP veio informar qual a situação da conta corrente da O2, à data de 13-08-2009, cujo extracto remeteu, bem como informou que nessa data se encontrava em dívida a dita factura no valor de 16.699,50€, tendo ainda esclarecido que nos dias 10 e 11 de Agosto de 2009 não consta dos registos a entrada de Namércio Cunha nas instalações da CP. (cfr. fls. 51045 a 51050, do Vol. 147).

Na sessão de 19-10-2012, no decurso do depoimento da testemunha Paulo José da Silva Magina, por si arrolada, requereu o arguido Namércio Cunha novas diligências com a mesma finalidade (fls. 50917 a 50930, do Vol. 147), sendo que as respostas da O2 e da CP nada vieram adiantar que pudesse sustentar a sua razão na pretensão formulada. (cfr. fls. 51257 e 51276, do Vol. 148).

Aliás, que na altura havia “dívidas vencidas”, já os serviços da CP haviam informado nos autos, a solicitação do arguido Namércio Cunha, formulado no requerimento de abertura da instrução (cfr. fls. 27668, do Vol. 81, e fls. 31145 e 31146, do Vol. 92).

E ainda que a testemunha Maria Augusta Dias Pereira Nunes Limões (que disse ser funcionária do “grupo Godinho” há vários anos, como TOC - id. na acta de 18-12-2012) tenha referido, a interpelação da defesa de Namércio Cunha e quando confrontada com documentos da própria O2, admitidos, a requerimento daquele, na sessão de 18-10-2012 (cfr. fls. 50796 e fls. 50.800 a 50807, do Vol. 146), que daí resulta que, em 10-08-2009, o “encontro de contas” entre esta e a CP dá “saldo 0”, a mesma não revelou conhecimento directo e preciso sobre tal situação, além do que resulta desses elementos, tendo mesmo adiantado que há facturas que “demoram a ser lançadas” e que o “departamento de contabilidade é que pode informar da existência de dívidas”. Assim, também este depoimento não contraria o que foi remetido e informado pela CP.

Das provas recolhidas resulta, pois, a existência da dívida do valor daquela factura (16.699,50€), à data de 12-08-2009, pela O2 à CP, o que também é confirmado pelo relatório da auditoria realizada pela Inspeção-Geral de Finanças, datado de Junho de 2010, onde não é identificada a entrada, em mão, do cheque datado de 07-08-2009, no valor de 33.346,50€, do qual o arguido Namércio Cunha juntou cópia naquela sessão de 18-10-2012 (fls. 50806), mas apenas do cheque n.º 8538985206, no dia 21-08-2009, para liquidação da factura de 13-08, relativa ao preço das trinta carruagens. (cfr. fls. 4 e 76 a 81, do Ap. 127, mais concretamente fls. 79 e 80).

Em todo o caso, sempre se adianta que a existência dessa dívida em nada releva para a atribuição de responsabilidades a Namércio Cunha, pois que não era a ele que competia verificar e controlar a ausência delas, mas sim ao funcionário da CP, então responsável pelo procedimento de alienação (Ricardo Anjos). Ademais, desse diálogo telefónico até resulta que Namércio Cunha estaria convencido que não havia facturas vencidas relativas a débitos da O2 à CP.

Voltando aos contactos telefónicos interceptados, regista-se que o aludido tratamento de “amigo” voltou a ser utilizado por Ricardo Anjos na referida conversa que manteve com Namércio Cunha no dia 13-08-2009, pelas 18.29 horas, quando, além do mais, lhe comunicou que ia remeter a confirmação da adjudicação e a factura. (cfr. Produto 14193, do Alvo 38250PM).

Essa relação próxima e informal (incluindo o tratamento por “tu”) entre Ricardo Anjos e Namércio Cunha está bem parente em todos esses contactos telefónicos, ouvidos sequencialmente, sendo que no último interceptado, ocorrido em 13-08-2009,

pelas 18.51 horas, já depois de remetidos aqueles elementos, onde usa novamente o tratamento de "*amigo*", é sub-repticiamente, mas claramente, reclamado por Ricardo Anjos o recebimento de uma contrapartida pelo seu desempenho naquele procedimento das trinta carruagens, pretensão que Namércio Cunha percebeu e cuja satisfação remeteu para mais tarde, o que resulta bem claro da sua reacção, cuja conversa integral se transcreve:

Namércio Cunha - *Sim !*

Ricardo Anjos - *Já recebeste ?*

Namércio Cunha - *Ehh, eu não... mas eu ligo para o escritório.*

Ricardo Anjos - *Hum... Olha...*

Namércio Cunha - *Diz, diz.*

Ricardo Anjos - *Diz lá aqui ao teu amigo...se puderes dizer...*

Namércio Cunha - *Hã ?*

Ricardo Anjos - *Diz lá aqui ao teu amigo, se puderes dizer...*

Namércio Cunha - *Sim !*

Ricardo Anjos - *...quanto é que rende esta história, depois de venderes esta sucata toda.*

Namércio Cunha - *(pausa) Não...*

Ricardo Anjos - *É só para ver a grandeza do negócio. É só isso.*

Namércio Cunha - *Ah, está bem, sim...*

Ricardo Anjos - *Ah... por cento e dez mil, não é ?*

Namércio Cunha - *Sim.*

Ricardo Anjos - *Tu vendes isto por quanto ?*

Namércio Cunha - *Isso depois nós falamos...*

Ricardo Anjos - *Olha ! Olha-me este...*

Namércio Cunha - *Não...*

Ricardo Anjos - *Olha-me o malandro...* *(risos).*

Namércio Cunha - *Não...aqui não há espiganços. Isto são preços altos, mas eu depois informo-te disso...*

Ricardo Anjos - *Ai é !*

Namércio Cunha - ...*são preços altos. São preços esticados...isto não é...não é...não são preços baratos. Mas nós...quando estiver contigo eu demonstro-te isso. Não...*

Ricardo Anjos - *Ok.*

Namércio Cunha - ...*Tou à vontade.*

Ricardo Anjos - *Tá.*

Namércio Cunha - *Estamos à vontade.*

Ricardo Anjos - *Sim, sim, sim.*

Namércio Cunha - *Tá ?*

Ricardo Anjos - *A comer um peixinho no forno ?*

Namércio Cunha - *É isso mesmo.*

Ricardo Anjos - *(risos).*

Namércio Cunha - *A comer um bom peixinho...*

Ricardo Anjos - ...*um peixinho...*

Namércio Cunha - *A comer um bom peixinho.*

Ricardo Anjos - *Um bom peixinho, umas amêijoas...*

Namércio Cunha - *É !*

Ricardo Anjos - ...*o que for.*

Namércio Cunha - *Isso tem...isso...isso vai ser de certeza.*

Ricardo Anjos - *Bem...*

Namércio Cunha - *Porta-te bem.*

Ricardo Anjos - *Tchau.*

Namércio Cunha - *Tchau, Tchau.*

Ricardo Anjos - *Adeus.”* (cfr. Produto 14199, do Alvo 38250PM).

Perante a evidência do teor desta conversa, não restam dúvidas que Ricardo Anjos solicitou a Namércio Cunha a entrega de uma contrapartida pecuniária, como compensação, pelos “favores” que lhe havia feito, designadamente com a revelação do valor da proposta da outra concorrente, o que permitiu à O2 apresentar um valor para ganhar o concurso, entrega essa que este relegou para momento ulterior. Ainda que em audiência Namércio Cunha tenha tentado desvalorizar esse diálogo, o mesmo é deveras elucidativo, sendo que o próprio, na declarações que prestou em Inquérito, depois confirmadas em julgamento, disse que, com aquela pergunta do Ricardo Anjos (querer

saber quanto aquele negócio renderia para a O2), “interpretou que ele quisesse alguma coisa” e a mesma “pareceu-lhe de segundas intenções”. E embora não conste sequer dos factos a efectiva entrega dessa solicitada contrapartida, o próprio arguido Namércio Cunha mencionou que sempre iria presentear Ricardo Anjos pelo Natal com “um presente de maior valor.” (como registado supra).

Tal como em muitas outras, nessa conversa telefónica surpreendem-se as meias palavras, o giro linguístico, a entoação e as reacções dos interlocutores, resultantes dos cuidados normalmente postos em abordar alguns assuntos por este meio de contacto, mas que não deixaram quaisquer dúvidas sobre o que estava a ser solicitado e foi remetido para tratar em momento ulterior, pelo que se dão como demonstrados os factos respectivos da pronúncia (arts. 1736.º e 1737.º).

Em todo o caso, no âmbito dessa relação de proximidade, e por forma a criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade, além de assumirem natureza remuneratória, já se demonstrou que Ricardo Anjos, na sequência de contactos de Namércio Cunha, havia sido presenteado nas épocas natalícias dos anos de 2004 a 2008, por parte de Manuel Godinho, em nome das suas empresas, designadamente a O2, o que claramente veio a ter eco nessa intervenção no âmbito do concurso das trinta carruagens (provas indicadas nos arts. 1707.º a 1711.º).

Apesar do referido tratamento de “amigo”, a entrega de presentes natalícios pela O2 a Ricardo Anjos, por indicação de Namércio Cunha, não encontra justificação nas relações interpessoais entre ambos (afinal as prendas eram oferecidas pela O2), mas tão só no campo da relevância profissional daquele, atentas as funções que desempenhava na CP. Aliás, como Namércio Cunha esclareceu em relação à generalidade das prendas, a sua entrega nada tinham a ver com relações de amizade ou familiares, mas tão só com as funções e competências profissionais dos presenteados (*vide* fundamentação na Parte I - arts. 11.º a 28.º).

Toda esta conjugação de abundantes elementos probatórios, mencionados nos artigos e agora elencados, no que têm de coincidente ou corroborante, sem contradições de relevo, permitem comprovar os factos desta Parte VII da pronúncia, quer na sua objectividade, quer na voluntariedade dos actos praticados e intenções que presidiram a tal actuação dos arguidos Manuel Godinho, Namércio Cunha e Ricardo Anjos, além da consciência da ilicitude penal dos mesmos (arts. 1703.º a 1743.º).

Aliás, a demonstração da consciência da ilicitude desses actos por parte do arguido Ricardo Anjos encontra-se até reforçada pelo teor das normas de conduta constantes do “Código de Ética” a que todos os funcionários da CP (“colaboradores”) estavam sujeitos, o qual havia sido aprovado pelo respectivo Conselho de Administração em 31-05-2007, sendo aí frontalmente reprovados os comportamentos que vieram a apurar-se nestes autos. (cfr. fls. 95 a 106, do Ap. 362/08.1JAAVR-BU - “Códigos de Conduta / Ética”).

Finalmente, importa referir que não foram apresentados outros meios de prova que contrariassem ou neutralizassem o que resultou da globalidade dos elementos probatórios enunciados (os arguidos Manuel Godinho e Ricardo Anjos optaram mesmo por não prestar declarações), sendo que as testemunhas oferecidas, além das mencionadas, também nada mais de relevante sabiam a respeito destes factos,⁸⁸⁴ limitando-se algumas a “abonar” o arguido Ricardo Anjos (*vide* depoimentos de Nelson Ferreira Pinto e Idalina Maria Pimentel Pesqueira Morgado).

##

Parte VIII

- **Artigos 1744.º a 1751.º e 1753.º a 1771.º** (intervenções de Mário Pinho em benefício de Manuel Godinho e contrapartidas recebidas):

Nesta parte foram valorados, desde logo, os elementos probatórios enunciados em tais artigos, de índole documental, pericial e por intercepções telefónicas, os quais, individual ou conjugadamente, comprovam objectivamente tais factos, quer quanto às funções públicas que Mário Pinho então desempenhava, quer aos Serviços de Finanças onde as exerceu, quer ainda quanto aos períodos de baixa médica, além dos bens e valores pecuniários que lhe foram entregues por Manuel Godinho, bem como a relação laboral que aquele manteve com a O2, além dos actos praticados em benefício das empresas de Manuel Godinho, enquanto funcionário do Serviço de Finanças.

Foram ainda relevantes, em conjugação e complemento de tais elementos, as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual referiu as funções que Mário Pinho desempenhou na O2, dizendo que "o conheceu em 2005 ou 2006, quando por

⁸⁸⁴ Nem mesmo a afirmação (de duas testemunhas), em resposta a pergunta do Ilustre Defensor de Ricardo Anjos, de que destes actos não resultou prejuízo para a CP pode aceitar-se como um dado verdadeiro, pois não é líquido que assim seja, na medida em que se a O2 não soubesse do valor da outra proposta dificilmente teria oferecido aquele montante. E poderia, nesse caso, até oferecer uma proposta superior à que apresentou. Mas o causar prejuízo (pecuniário) também não é elemento do crime de corrupção.

determinação do Sr. Manuel Godinho aquele passou a colaborar com a O2 enquanto comercial, isto é, angariando clientes que vendiam VFV e sucatas à O2."

Acrescentou que "sabe que o Sr. Mário Pinho era Chefe de Finanças e, no período em que colaborou com a empresa, estava suspenso de funções, desconhecendo quais os motivos que estavam na origem dessa situação. Por determinação do Sr. Godinho foi-lhe distribuído um telemóvel e uma carrinha Audi da empresa que ele, mesmo depois de ter sido reintegrado nas Finanças e de ter deixado de ter qualquer ligação enquanto comercial com a O2, continuou a utilizar."

Mais referiu que "o Sr. Mário Pinho terá ali trabalhado, sempre como comercial, durante cerca de dois anos. Que seja do seu conhecimento, após a sua reintegração nas Finanças, o Sr. Mário Pinho não intermediou nenhum outro negócio para a O2 ou outra qualquer empresa do grupo."

Concluiu dizendo que "muito embora tivesse conhecimento que a actividade do Sr. Mário Pinho era remunerada, desconhece em que termos e os seus valores." (fls. 22359, do Vol. 66).

Ainda conjugadamente com esses elementos probatórios, foram valorados os depoimentos das testemunhas seguintes (no geral já antes mencionados):

- **Rui Afonso Pereira Carvalho** (n.º 1 - disse ser Inspector da Polícia Judiciária e ter sido o titular do Inquérito), tendo este referido os meios de prova relevantes que foram recolhidos nas buscas, concretamente as "cópias de cheques" em que constava o nome do arguido Mário Pinho ⁸⁸⁵ e também a "atribuição de um telemóvel" (n.º ...336), o que é confirmado pelo que consta dos autos (cfr. fls. 43 e 63, do Ap. 24, e registos de fls. 263 a 279, do Ap. 25 - paginação de carimbo).

- **Salvador Manuel Monteiro Lourosa** (n.º 130 - disse ser Licenciado em Gestão de Empresas e ter sido funcionário da empresa "Comércio de Sucatas Godinho, Ld.", desde 1998 a 31-05-2011), o qual referiu a altura em que conheceu Mário Pinho, bem como as funções que este exercia (disse que foi quando este "estava na Repartição de Finanças de Esmoriz", tendo ainda estado em "São João da Madeira e em Paços Brandão") e também as funções que o mesmo desempenhou para as empresas de Manuel Godinho (disse que exerceu "funções de comercial", concretamente de "angariador de resíduos metálicos", talvez "em 2008 ou 2009").

⁸⁸⁵ Acrescentou que os "fluxos" financeiros foram depois averiguados na perícia (a que agora constitui os Aps. 162 e 163).

- **António Adelino Oliveira Gonçalves Gomes** (disse possuir o Curso Superior de Administração de Empresas e ter sido Director Financeiro do "Grupo Godinho" desde 1998 a 2010), que referiu o tipo de ligação que existia entre Mário Pinho e as empresas de Manuel Godinho, em termos laborais (disse que em dada altura aquele "prestou lá serviços, o qual andava a ver onde havia sucata para comprar").

- **Elisabete Duarte de Oliveira** (disse ser Licenciada em Ciências do Ambiente e ter trabalhado na O2, como "Técnica de Ambiente", desde 02-01-2006 a 30-08-2011, tendo exercido as mesmas nas instalações daquela, em Ovar, e também nas da SCI, em Aveiro), a qual mencionou a altura em que conheceu Mário Pinho (disse que quando ela chegou à O2 já ele por lá andava) e funções que este desempenhava na O2 (disse que "trabalhava na área comercial, angariando clientes", em "parti-me"), além do veículo que utilizava (disse que "andava com uma carrinha Audi").

- **Anabela de Silva Marques Magalhães** (disse ser Licenciada em Relações Públicas Internacionais e ter sido funcionária da SEF, exercendo as funções "administrativa" nesta empresa e noutras do "grupo Godinho", desde Julho de 2001 a 2010, o que fez nas instalações de Ovar, Aveiro e Santa Maria da Feira), tendo esta aludido às funções que Mário Pinho exercia na O2 (disse que "era referido na empresa como arranjando cargas de sucata, porque tinha alguns conhecimentos no exterior"), confirmando e explicando o teor do *e-mail*, datado de 20-01-2009, que enviou a Namércio Cunha relativamente a uma carga de "um cliente do Mário Pinho", o que vem confirmar que este nessa altura exercia tais funções na O2 (fls. 14138, do Vol. 40 - referindo, no entanto, que ela não tinha contactos com Mário Pinho).

- **Zálio dos Santos Couceiro** (disse ser Licenciado em Gestão e Contabilidade e ter trabalhado na SCI desde 1998 a Agosto de 2011, nos Departamentos Comercial, Jurídico e de Contabilidade, sendo então Manuel Godinho o Presidente do CA dessa empresa, trabalhando desde então na "Raplus"), o qual mencionou a actividade profissional de Mário Pinho na altura em que com ele manteve contactos (disse que trabalhou nos Serviços de Finanças de Esmoriz e depois em São João da Madeira, onde era chefe, localizando a altura em que isso terá ocorrido, apontando os anos de 2007 a 2009), além de referir o tipo de contactos que com este mantinha, no campo profissional (apontou os assuntos das empresas de Manuel Godinho a tratar nas Finanças, designadamente em Ovar, como era o caso da SCI, relativamente a "certidões e processos de execução fiscal").

Confrontado com a conversa que Mário Pinho manteve com Manuel Godinho no dia 20-02-2009, pelas 08.55 horas (Produto 2175, do Alvo 1T167PM), cujas vozes prontamente identificou, o mesmo explicou o sentido da referência à sua pessoa, por parte de Mário Pinho, além de mencionar a razão de ter contactado este por causa de tal assunto (uma certidão de ausência de dívidas da SCI), como havia feito já noutras ocasiões, bem como o desfecho desse assunto (a situação foi resolvida depois de falar a Mário Pinho), tendo ainda identificado e referido as funções das outras duas pessoas aí mencionadas (o Peixoto e o Manarte, respectivamente Chefe e funcionário do Serviço de Finanças de Ovar, onde havia sido emitida tal certidão).

Embora a testemunha Zálío Couceiro tenha evidenciado manifesta retracção ao longo do seu depoimento,⁸⁸⁶ ao que não é seguramente alheio o facto de ter trabalhado vários anos na “SCI” e agora na “Raplus”, ambas do “universo Godinho”, do seu depoimento resultou comprovado o papel e a importância de Mário Pinho nas relações das empresas de Manuel Godinho com os Serviços de Finanças, para resolver assuntos do interesse daquelas, mesmo em Serviços onde ele não exercia funções, sendo aquela conversa (Produto 2175) bem elucidativa da confiança e intimidade que existia entre Manuel Godinho e Mário Pinho, bem como da disponibilidade deste para resolver assuntos do interesse daquele, mesmo que não do seu Serviço de Finanças.

Em conjugação com tais elementos, foi também considerado o "relatório de perícia financeira", na parte relativa aos fluxos financeiros entre Manuel Godinho e Mário Pinho (cfr. fls. 61 a 65, do Ap. 162 - Relatório de Perícia Financeira, e anexos no Ap. 163 - fls. 150 e 151), explicado e esclarecido em audiência pelo seu autor, o Especialista **Vítor Manuel Ferreira Marques**, o qual confirmou ter sido entregue o montante de 32.500,00€, admitindo, no entanto, que se tratou de um empréstimo, rectificando parcialmente o teor da conclusão aí apresentada (admitiu que o valor de 7.500,00€ tenha sido pago através de cheque).

⁸⁸⁶ Essa retracção está evidenciada, designadamente, na forma pouco espontânea como admitiu alguns factos, como seja a intervenção de Mário Pinho na resolução de assuntos das empresas de Manuel Godinho, o que só foi assumindo mais claramente depois de confrontado com aquela conversa a que se refere o Produto 2175, além de não ser normal, pela sua antiguidade e funções na SCI, desconhecer a relação laboral que existiu entre Mário Pinho e Manuel Godinho e a utilização por aquele de um veículo deste, factos que foram confirmados por outras testemunhas que eram então funcionários de empresas do “grupo Godinho”, mas que agora já não mantêm essa ligação profissional (os referidos Salvador Lourosa, António Gomes, Elisabete Oliveira e Anabela Magalhães).

Assim, tal relatório e esclarecimentos não só comprovaram esses factos da pronúncia (arts. 79.º e 1746.º), como também, no essencial, o alegado pelo arguido Mário Pinho na sua contestação (arts. 26.º a 30.º), pois que este aí admitiu tais entregas, além de vários outros factos objectivos da mesma pronúncia, designadamente quanto à sua colaboração com a O2, contrapartidas recebidas e intervenção junto de um colega para “desenrascar” a situação a que se alude no conversa relativa ao Produto 2175, do Alvo 1T167PM (cfr. arts. 6.º a 12.º e 18.º a 24.º de tal contestação - fls. 38773 e segs. do Vol. 114).

Mas a ligação de Mário Pinho a Manuel Godinho resulta ainda demonstrada de outros elementos recolhidos, pois que aquele constava mesmo das listagens de “funcionários” que dispunham de telemóvel da O2, sendo o n.º 916616336 (o três últimos algarismos referidos pela testemunha Rui Carvalho), conforme documentos apreendidos aquando das buscas levadas a cabo no Inquérito n.º 39/08.8JAAVR, em 24-06-2009. (cfr. fls. 368 a 373, do Ap. 24, e fls. 161, 263 a 279, do Ap. 25 - paginação de carimbo).

E que o cartão de acesso ao serviço móvel terrestre, com esse número, lhe foi entregue por Manuel Godinho, com custos a cargo deste, resulta comprovado pelos elementos apreendidos aquando das buscas na empresa SIC, em 24-06-2009, concretamente na sala de “recepção” destinada ao telefonista Bruno. (cfr. fls. 379 a 385, do Ap. 23, e fls. 22, 43 e 63, do Ap. 24).

Por outro lado, da “lista telefónica” com os “contactos mais solicitados pelo Sr. Godinho”, apreendida na sala usada pela arguida Maribel Rodrigues, na SIC, constava, entre outros, o nome e os números do arguido Mário Pinho. (cfr. fls. 379 a 385, do Ap. 23, e fls. 107 a 115, do Ap. 24).

Além disso, os elementos apreendidos aquando das buscas realizadas, em 28-10-2009, à viatura Audi A4 Avant, de matrícula 68-75-XX, comprovam que esta pertencia à O2 e era utilizada por Mário Pinho, bem como que este mantinha uma relação laboral com aquela empresa de Manuel Godinho, o que está bem patente nos inúmeros documentos relacionados com a respectiva actividade, designadamente a aquisição e destruição de veículos em fim de vida, que aquele vinha tratando, o que vai de encontro ao referido pelas testemunhas supra mencionadas. (cfr. fls. 5 a 73, do Ap. J4).

Também nas buscas realizadas, na mesma data, ao local de trabalho de Mário Pinho (Serviço de Finanças de São João da Madeira), foram encontrados e apreendidos vários documentos relacionados com a O2, que comprovam tal relação laboral entre aquele e esta empresa, atentos os assuntos que referem, relacionados com a aquisição de sucatas, além do livrete e título do registo de propriedade daquela viatura 68-75-XX a favor desta sociedade (fls. 31), que o mesmo utilizava. (cfr. fls. 5 a 47, 82 a 197, do Ap. J1, e fls. 2 a 187, do Ap. J2).

Atente-se ainda que alguns dos documentos que o arguido Mário Pinho detinha na sua posse comprovam que este tratava de assuntos da O2 relacionados com as Finanças, designadamente de “Pagamento de DUC - Receitas Diversas”, o que vem contribuir para afirmar a veracidade dos factos vertidos nos artigos 78.º, 1745.º, 1767.º, 1768.º e 1770.º, corroborando também a conversa a que se refere o Produto 2175, do Alvo 1T167PM. (cfr. fls. 48, 49, 52 e 53, 57, 61, 62, 80 e 81, do Ap. J1).

Também na respectiva residência, onde foi igualmente efectuada busca nessa data, foram apreendidos diversificados documentos relacionados com a O2, não só de natureza fiscal, mas especialmente relacionados com resíduos e pagamentos, além de lista com telefones de arguidos e testemunhas nestes autos, com ligação às empresas de Manuel Godinho, tudo demonstrando essa estreita relação que este mantinha com Mário Pinho. (cfr. fls. 7 a 131, do Ap. J3).

Todos esses elementos probatórios (documentais, periciais, testemunhais, declarações e escutas) comprovam a posição funcional de Mário Pinho e a sua relação com Manuel Godinho, respectivamente como chefe de um Serviço de Finanças e "colaborador" da O2, de quem mantinha, para seu uso, tais telemóvel e automóvel, sem suportar quaisquer custos (nem o próprio alegou algo em contrário), além de ter recebido sucessivas quantias pecuniárias, no total de 32.500,00€, sendo que das “escutas” resultam até algumas entregas de dinheiro, como sucedeu na conversa telefónica mantida, em 10-04-2009, pelas 16.06 horas, entre Maribel Rodrigues e Manuel Godinho, em que esta lhe dá conta de que "está ali o Sr. Mário Pinho" (na SCI), tendo aquele dito para lhe dar "os dois mil e quinhentos euros" que estavam no envelope, sendo que depois no dia 03-07-2009, pelas 09.00 horas, perante nova comparência de Mário Pinho na SCI, Manuel Godinho disse a Maribel Rodrigues para

lhe dar “duzentos e cinquenta contos”⁸⁸⁷ num envelope e “correr com o cabrão” dali para fora. (cfr. Produtos 6388 e 14164, do Alvo 1T167PM).

Este enfado de Manuel Godinho perante as sucessivas comparências e contactos de Mário Pinho tinha manifestamente a ver com a finalidade dessas “visitas”, o que ainda resulta mais evidenciado na conversa que Manuel Godinho manteve com o filho João Godinho no dia 09-03-2009, pelas 20.01 horas, em que aquele qualificou Mário Pinho de “palhaço” e de “roubadiço”, acrescentando que quando “a mama lhe faltar” também já iria dizer mal, sendo estas expressões bem elucidativas sobre as entregas de dinheiro que aquele fazia a este e do desagrado que já era demonstrado pelas frequentes solicitações e comparências na SCI com essa finalidade. (cfr. Produto 3604, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa é também bem demonstrativa dos propósitos subjacentes à relação entre Manuel Godinho e Mário Pinho, ilustrando a directa relação entre tais entregas pecuniárias e os préstimos deste relativamente a assuntos fiscais.

Diga-se ainda que aqueles valores que Manuel Godinho mandou entregar, em numerário, a Mário Pinho nem sequer encontram eco nos movimentos que foram apurado no relatório de Perícia Financeira (citadas fls. 61 a 65, do Ap. 162).

Além desses benefícios (veículo, telemóvel e dinheiro), as conversações telefónicas comprovam também a relação de proximidade entre Mário Pinho e Manuel Godinho, pois que, trabalhando nas "Finanças", também trabalhava "em *parti-me*" para o "grupo Godinho", além de falarem de assuntos fiscais de interesse das empresas do "Grupo", que Mário Pinho, no âmbito das suas funções, acompanhava e tratava, em benefício daquele. (cfr. Produtos 2175, 3271, 3272, 3479, 3604, 6388 e 14164, do Alvo 1T167PM, alguns já antes citados).

Além disso, trouxeram também elementos relevantes para a prova as seguintes testemunhas arroladas pelo arguido Mário Pinho:

- **Acácio Manuel de Melo Pinto** (disse ser Licenciado em Contabilidade e Director Direcção de Serviços de Auditoria Interna da DGSI), o qual confirmou a realização da auditoria a processos das "empresas de Manuel Godinho", referindo os Serviços de Finanças abrangidos e os resultados objectivos a que chegaram, confirmando o relatório respectivo, com o seu próprio despacho, onde escreveu também que Mário Pinho "não

⁸⁸⁷ Manuel Godinho referiu aqui ainda a moeda antiga (“duzentos e cinquenta contos”), com o que quis dizer 1.250,00€.

participou na sua tramitação processual" (fls. 13783), além de que "não encontraram ligação" entre este e o desfecho de tais processos, nem factos que "indiciem tal ligação". (cfr. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

- **Victor Manuel Cachado Lourenço** (disse ser funcionário da Autoridade Tributária, exercendo funções na respectiva Direcção de Serviços de Auditoria Interna), tendo o mesmo referido a realização da auditoria a processos relativos a empresas de Manuel Godinho, mencionando a metodologia seguida e os resultados objectivos a que chegaram, confirmando o respectivo relatório e o despacho que nele proferiu (fls. 1784), onde escreveu que "nada apuraram que permita ligar os factos a Mário Pinho" (cfr. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39).

Tendo-lhe sido facultada a audição (e leitura da transcrição) das conversas referentes aos Produtos 2175 (Manuel Godinho <=> Mário Pinho / dia 20-02-2009 - 08.55 horas); 3479 (Manuel Godinho <=> Fátima Godinho / dia 08-03-2009 - 10.01 horas); 3604 (Manuel Godinho <=> Hugo Godinho / dia 09-03-2009 - 20.01 horas); 6388 (Manuel Godinho <=> Maribel Rodrigues / dia 10-04-2009 - 16.06 horas); 14164 (Manuel Godinho <=> Maribel Rodrigues / dia 03-07-2009 - 09.00 horas) e 14167 (Manuel Godinho <=> Maribel Rodrigues / dia 04-07-2009 - 09.04 horas), referiu quanto à primeira (onde Mário Pinho intervém) que "não lhe parecer uma conversa normal entre o funcionário e um contribuinte" e quanto ao que é dito nas restantes (onde o mesmo é referido) mencionou que "não apuraram que Mário Pinho trabalhasse para Manuel Godinho", desconhecendo que tivesse "autorização para o fazer".⁸⁸⁸

- **José Maria Soares Peixoto Novo** (disse ser Licenciado em Solicitadoria e Chefe do Serviço de Finanças de Espinho, desde Março de 2012), o qual referiu as funções que Mário Pinho exerceu nos Serviço de Finanças e, depois de confrontado com a conversa telefónica mantida entre Manuel Godinho e Mário Pinho em 20-02-2009, pelas 08.55 horas (Produto 2175, do Alvo 1T167PM), cuja voz disse identificar, confirmou o contacto que recebeu de Mário Pinho para rectificar uma certidão que havia sido emitida a uma empresa de Manuel Godinho, pelo funcionário Manarte, como aí aquele refere, explicando o contexto em que tal ocorreu e referindo o Serviço de Finanças onde

⁸⁸⁸ A este respeito esclareceu que "os funcionários das Finanças estão em exclusivo da função pública" e "só com autorização superior podem exercer outras funções", sendo que "não conhece casos de autorização com remuneração" e nunca soube de "chefes de Finanças acumularem com outras funções".

estava na altura Mário Pinho e ele próprio (disse que aquele chefiava S. João da Madeira" e o depoente era o chefe "em Ovar").⁸⁸⁹

- **Manuel Licínio Lima de Oliveira** (disse ser aposentado da DGCI) e **Júlio de Pinho Martins de Oliveira** (disse ser empresário), tendo estes descrito o percurso profissional de Mário Pinho, incluindo os Serviços de Finanças onde esteve colocado.

Ou seja, estas testemunhas de defesa permitiram também comprovar a situação e o percurso profissional de Mário Pinho, bem como, aquelas primeiras, a inspecção efectuada e resultados objectivos obtidos (embora afastando a intervenção deste nesses processos fiscais), sendo que duas delas permitiram ainda identificar a voz daquele nas conversações telefónicas ouvidas e também explicar o assunto abordado (no caso o José Peixoto Novo).

Mas além do que resulta evidenciado das provas enunciadas, as "escutas" telefónicas vieram comprovar o tipo de relação e a intimidade que Mário Pinho mantinha com Manuel Godinho e também a intervenção daquele no fornecimento de informações e no tratar de assuntos nos Serviços de Finanças, com interesse para as empresas deste, além da ligação laboral que mantiveram e das quantias que foram sendo entregues e recebidas, de cujas conversas sequenciais se dá conta para melhor percepção, transcrevendo os diálogos (apesar de algumas já aludidas supra).

Assim, em 20-02-2009, pelas 08.55 horas, Manuel Godinho e Mário Pinho tiveram uma conversa bem elucidativa sobre a disponibilidade e intervenção deste para "desenrascar" os assuntos das empresas daquele nos Serviços de Finanças, mesmo que não naquele onde ele exercia funções, além de o informar sobre processos de Execução Fiscal, cujo teor se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Mário Pinho - *Estou, Godinho.*

Manuel Godinho - *Bom dia Mário.*

Mário Pinho - *Bom dia.*

Manuel Godinho - *Tá tudo bem ou quê ?*

Mário Pinho - *Vai-se andando.*

⁸⁸⁹ Questionado sobre o procedimento de Mário Pinho, disse que "não é normal ligarem de outras Repartições a suscitar o erro, mas podiam ter detectado a irregularidade". Acrescentou depois que Mário Pinho acedeu "ao sistema a pedido", para verificar que a desconformidade da certidão, o que "não é normal", sendo esse tipo de certidões "para apresentar nos concursos a comprovar que não há dívidas fiscais".

Manuel Godinho - *Ouve lá, o Peixoto onde é que está agora, pá ?*

Mário Pinho - *Está em Ovar. E ele ainda na... na terça-feira nos... quarta-feira nos desenrascou uma situação.*

Manuel Godinho - *Na quê ?*

Mário Pinho - *Na quarta-feira desenrascou-nos uma situação.*

Manuel Godinho - *Qual é a situação ?*

Mário Pinho - *Oh pá, foi uma certidão que foram pedir a Ovar...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Mário Pinho - *...e apareceu uma anomalia...*

Manuel Godinho - *Mas que anomalia era ?*

Mário Pinho - *Era uma ano... anomalia que o nosso amigo Manarte não se deu ao trabalho de ir ver o que era... e era o processo... aquele processo... aquele último que ganhastes...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Mário Pinho - *...de, dá impressão que era... se não me engano de 400.000 euros...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Mário Pinho - *...uma oposição qualquer.*

Manuel Godinho - *Sim.*

Mário Pinho - *Depois o Zálvio ligou-me e eu fui ver ao sistema e vi que realmente não havia... havia... táva tudo... havia quatro processos suspensos e os outros estavam findos... e depois eu liguei...*

Manuel Godinho - *...extintos...*

Mário Pinho - *Estavam extintos, uns processos quaisquer que já estavam resolvidos há mais tempo. Entretanto eu liguei ao Peixoto,⁸⁹⁰ assim: "Ó Peixoto passa-se isto, há aí qualquer coisa que falta resolver"... E o Peixoto em dez minutos resolveu a situação, compreendes ? Portanto ele está em "Ovar 1", tá em "Ovar 1" .*

Manuel Godinho - *Eh pá ... mas isso não aparece lá com a dívida, pois não ?*

⁸⁹⁰ O "Peixoto" é a testemunha José Maria Soares Peixoto Novo, que também conta da lista dos presenteados pela empresa O2, de Manuel Godinho (cfr. Ficheiro Digital 130"). O mesmo confirmou que esteve antes a "chefiar Esmoriz", mas quando confrontado com esses registos onde consta "Peixoto Novo" (ex-chefe de Finanças de Esmoriz) disse, nitidamente embaraçado, que não se recorda de ter recebido as prendas aí identificadas, embora confirmando que "recebeu", mas normalmente eram "garrafas de whisky"

Mário Pinho - *Não. A certidão já tá passada...*

Manuel Godinho - *Atão e eles não passavam a certidão ?*

Mário Pinho - *Non... na altura estava ...*

Manuel Godinho - *Mas é o Manarte, é o Manarte que... que está a bloquear isso, é ?*

Mário Pinho - *Não, o Man..., não, não, ele não está a chefiar, o Manarte...*

Manuel Godinho - *É que se não... é que se não de amigo passa a ser inimigo.*

Mário Pinho - *Na, na, não... ele simplesmente não se deu...*

Manuel Godinho - *Ele não quer antecipar a reforma !!!*

Mário Pinho - *Não, ele simplesmente ele não... não se deu àquele cuidado que devia ver... deu que havia uma anomalia... devia ir ver a fundo, compreendes ? E o...*

Manuel Godinho - *Oh, pá !*

Mário Pinho - *...e o Zálio⁸⁹¹ veio p'ra trás e depois telefonou-me e eu fui ver ao sistema... e... a... e depois... o... disse ao Peixoto e o Peixoto ultrapassou logo a situação.*

Manuel Godinho - *É que eu ontem, ontem arrecebi cá uma carta... Os gajos...*

Mário Pinho - *Diz.*

Manuel Godinho - *...arquivaram um processo...*

Mário Pinho - *É esse tal da oposição, por falta duma notificação...*

Manuel Godinho - *Não sei...*

Mário Pinho - *É, é...*

Manuel Godinho - *...se é...*

Mário Pinho - *É, é... deve ser, deve ser esse. Da "SCI", não é ?*

Manuel Godinho - *É da "SCI".*

Mário Pinho - *Êêêhhh....*

Manuel Godinho - *Portanto 50.000 euros ou não sei quê...*

Mário Pinho - *Deve ser esse... Mas olha... aahh... não há problemas... eu daqui a um bocadito... Tens a carta contigo ?*

Manuel Godinho - *Tenho quê ? Ahhh... Não, não.*

Mário Pinho - *Aahh...senão mandavas-me por fax e...*

Manuel Godinho - *Eu tou a caminho de Lisboa.*

⁸⁹¹ Percebendo-se que Mário Pinho refere "o Zálio", rectifica-se em conformidade a transcrição, pois que constava "imperceptível". (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Mário Pinho - E quem é que tens com isso ? É a Maribel ?

Manuel Godinho - *E estava assinada pelo Peixoto...*

Mário Pinho - É, mas se quiseres amanhã, se der... fica com a carta e eu amanhã, de manhã, procuro-te e vejo-te a carta ou então mandas-me alguém enviar pelo fax p'ra mim.

Manuel Godinho - *(imperceptível)... não mas isso resolve-se... (imperceptível).*

Mário Pinho - É, é... mas é um processo que o Peixoto disse-me que... que foi uma oposição que ganhastes...

Manuel Godinho - *... (imperceptível).*

Mário Pinho - Foi... foi uma notificação que ti... não tinha sido feita...

Manuel Godinho - *Sim, sim...*

Mário Pinho - *...é isso... uma notificação.*

Manuel Godinho - *Ehhhh... Ok.*

Mário Pinho - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá, até logo, até logo.*

Mário Pinho - Eu já te tinha ... eu já te tinha dito que o Peixoto estava ali, tu podes é não ter percebido...

Manuel Godinho - *É pá, não me apercebi.*

Mário Pinho - *Não c'agora sabes, como Ovar é só uma Repartição... eh... eh... ele é que ficou a chefiar Ovar...*

Manuel Godinho - *Ok.*

Mário Pinho - *Tá bem ? Pronto, adeus, adeus.*

Manuel Godinho - *Tá. Até logo." (cfr. Produto 2175, do Alvo 1T167PM).*

Atente-se no tratamento absolutamente informal e cúmplice existente entre Mário Pinho e Manuel Godinho e a forma como aquele assume os assuntos deste e das suas empresas, como sendo também dele próprio ("*desenrascou-nos*"!). Não poderia esperar-se outra coisa, pois que Mário Pinho era funcionário do Serviço de Finanças mas também trabalhou, em "parti-me", para a empresa de Manuel Godinho, além de usufruir de viatura e de telemóvel, com custos suportados por este, tendo ainda obtido de Manuel Godinho significativas quantias em dinheiro (como já se fundamentou).

E sobressai também desta conversa a arrogância de Manuel Godinho, para quem o funcionário Manarte passaria de "amigo a inimigo" se não estivesse a corresponder ao que dele esperava, ameaçando mesmo com a "reforma antecipada" !

E que Mário Pinho teve essa iniciativa de telefonar ao "Peixoto" foi confirmado por este em audiência (testemunha José Peixoto Novo), que veio a resolver a situação, emitindo o Serviço de Finanças de Ovar nova certidão, sendo que aquele se disponibilizou ainda a procurar Manuel Godinho na manhã seguinte para ver "a carta" que este havia recebido a comunicar o arquivamento de um processo de "Execução Fiscal", notificação essa que havia sido motivo da conversa entre este e o filho João Godinho no dia anterior. (cfr. Produto 2146, do Alvo 1T167PM).

Mário Pinho deslocava-se regularmente às instalações das empresas de Manuel Godinho, incluindo para receber quantias em dinheiro, sendo que este em algumas ocasiões evitava com ele cruzar-se, como sucedeu no dia 05-03-2009, cerca das 17.50 horas. (cfr. Produtos 3271 e 3272, do Alvo 1T167PM).

Ainda que não tenha resultado provada a intervenção, directa ou indirecta, de Mário Pinho nos Processos Fiscais referidos (arts. 1752.º a 1765.º), mas apenas que tais factos objectivos ocorreram, pois que isso resulta do relatório mencionado (cfr. doc. fls. 13781 a 13810, do Vol. 39), aquele até admitiu, na sua contestação, o teor e sentido daquela conversa (arts. 16.º e segs). Mas a mesma não tem o sentido limitativo que aquele lhe quis emprestar, nem tão pouco se tratou de situação isolada, pois que o seu teor e as próprias expressões usadas ("*desenrascou-nos*"...) apontam, claramente, no sentido de que Mário Pinho tinha como incumbência tratar dessas questões de natureza fiscal, com interesse e benefício para Manuel Godinho.

Aliás, não deixa de ser curioso que até a mulher de Manuel Godinho, Fátima Godinho, ficou admirada quando aquele, em conversa telefónica de 08-03-2009, pelas 10.01 horas, lhe disse que Mário Pinho, para além de trabalhar nas Finanças de S. João da Madeira, também trabalhava para eles (empresas de Godinho), cujo teor, nessa parte, se transcreve:

(...)

"Fátima Godinho - *O Mário Pinho trabalha no... nas Finanças ?*

Manuel Godinho - *Trabalha. Nas Finanças de São João da Madeira.*

Fátima Godinho - *Mas atão também não trabalha p'ra nós ?*

Manuel Godinho - Trabalha mas... eh... em part-time.

Fátima Godinho - Ah!

Manuel Godinho - Em part-time... (...)" (cfr. Produto 3479, do Alvo 1T167PM).

Além do que resulta desta conversa e das outras provas elencadas quanto a essa relação laboral, o próprio arguido Mário Pinho admitiu, na sua contestação, ter iniciado a colaboração com uma empresa de Manuel Godinho a partir de Setembro de 2003 (cfr. art. 6.º desse articulado).

Contudo a relação entre Manuel Godinho e Mário Pinho era reciprocamente "interessada", como resulta claramente da conversa ocorrida em 09-03-2009, pelas 20.01 horas, entre aquele e o sobrinho Hugo Godinho, onde Manuel Godinho disse que esteve ontem com Mário Pinho e que o mesmo é "outro palhaço" e "é outro roubadiço", pois "quando a mama lhe faltar também diz mal", cujo teor se transcreve, nessa parte:

(...)

"Hugo Godinho - ...Olhe uma coisa: O Mário Pinho falou consigo?

Manuel Godinho - Falou.

Hugo Godinho - Ontem? Você esteve com ele ontem?

Manuel Godinho - Tive.

Hugo Godinho - Pronto. Está bem, então.

Manuel Godinho - Ah! É um palhaço. É outro palhaço...

Hugo Godinho - (imperceptível).

Manuel Godinho - É outro palhaço, como ele.

Hugo Godinho - Ah... Veio ter comigo, todo preocupado... e...

Manuel Godinho - Ah... Ele preocupa-se muito. E sabes o que é que ele se preocupa muito? É outro roubadiço. Quando a mama lhe faltar, também diz mal. (...)" (cfr. Produto 3604, do Alvo 1T167PM).

Efectivamente, a Manuel Godinho interessava ter Mário Pinho do seu lado, pois que, estando nas Finanças, a ele recorria para o "desenrascar", e a este interessava ter aquele a bem para lhe disponibilizar quantias em dinheiro, quando precisava, além de usufruir, gratuitamente, de uma viatura e de telemóvel, bem como do que lhe advinha pelo trabalho em "part-time" na empresa de Manuel Godinho.

Mas aqui Manuel Godinho evidencia, nitidamente, já estar farto de entregar dinheiro a Mário Pinho, que considerava andar à "mama" e até apelidava de "roubadiço", expressões bem elucidativas, como já se referiu.

Apesar de tudo, Manuel Godinho, porque dele precisava, continuava a entregá-lhe quantias em dinheiro, como fez no dia 10-04-2009, pelas 16.06 horas, altura em que Mário Pinho se deslocou à SCI, mandando a Maribel Rodrigues dar-lhe "*dois mil e quinhentos euros*", cuja conversa se transcreve, nessa parte:

"Manuel Godinho - *Sim. Diz.*

Maribel Rodrigues - *Está aqui o Sr. Mário Pinho.*

Manuel Godinho - *Ai é verdade... Dá-lhe o meu envelope... dá-lhe os dois mil e quinhentos euros.*

Maribel Rodrigues - *Pronto, é que eu já liguei.*

Manuel Godinho - *Vai ser internado agora.*

Maribel Rodrigues - *Vai ser ?*

Manuel Godinho - *Vai. Não digas nada. Cala-te não fales nada, dá-lhe os dois mil e quinhentos euros.*

Maribel Rodrigues - *Pronto. Ok. (...)* - (cfr. Produto 6388, do Alvo 1T167PM).

E no dia 03-07-2009, pelas 09.00 horas, Mário Pinho deslocou-se novamente à SCI, tendo Manuel Godinho, que não desejava com ele encontrar-se, mandado a Maribel Rodrigues meter "*duzentos e cinquenta contos*" (1.250,00€) num envelope e dar-lho, ao que esta obedeceu, cujo teor dessa conversa igualmente se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Maribel Rodrigues - *O Mário Pinho está a caminho daí de baixo...*

Manuel Godinho - *Oh, foda-se...*

Maribel Rodrigues - *Respondo...*

Manuel Godinho - *É pá, mete-lhe... mete-lhe duzentos e cinquenta contos num envelope e dá-lhe, que eu não o quero aturar... "Olhe ó... vem aí o Mário Pinho, diz que eu não estou... (imperceptível)." Tou !*

Maribel Rodrigues - *Sim.*

Manuel Godinho - *Mete-lhe um envelope com duzentos e cinquenta contos e corre com o cabrão do gajo, que eu vou-me esconder aqui. Ok ?*

Maribel Rodrigues - *Tá, até já.*

Manuel Godinho - *Até já.*" (cfr. Produto 14164, bem como o Produto 14167, do Alvo 1T167PM).

Tal como se disse relativamente a Paulo Penedos, também Mário Pinho era um "mal necessário" para Manuel Godinho. Não o desejava e até a ele se referia de forma desrespeitosa, mas precisava-o !

Tudo isto comprova que o interesse de Mário Pinho para Manuel Godinho tinha apenas a ver com as funções de este exercia, enquanto funcionário das Finanças. Não eram, pois, as relações pessoais que justificavam as entregas de bens e valores àquele, mas sim e apenas as suas competências funcionais, que se materializaram, designadamente, no acompanhamento e resolução de assuntos nos Serviços de Finanças, com relevo para as empresas de Manuel Godinho.

As ofertas de bens e valores tinham, assim, como contrapartida a prática de actos e as informações daquele na área fiscal, com relevo para as empresas de Manuel Godinho.

Assim, a globalidade destas provas que vêm enunciadas, analisadas e ponderadas à luz dos critérios da lógica e da experiência comum, ressalvado o que se referiu a respeito da ausência de prova da intervenção de Mário Pinho nos actos ou omissões que ocorreram naqueles concretos processos de execução fiscal (arts. 1752.º a 1765.º), permitem concluir pela veracidade dos demais factos enunciados (com as alterações não substanciais introduzidas no decurso da audiência), bem como pela voluntariedade de tais actos e consciência da sua ilicitude penal por parte dos arguidos Manuel Godinho e Mário Pinho, com vista a obterem os resultados almejados. (arts. 1744.º a 1751.º e 1753.º a 1771.º).

Com efeito, importa referir que não foram produzidas outras provas que contrariassem as supra enunciadas e pudessem suscitar qualquer dúvida razoável sobre a veracidade de tais factos, sendo que os arguidos Manuel Godinho e Mário Pinho não quiseram prestar declarações em audiência (no uso do seu direito legítimo) e o mais dito por essas ou outras testemunhas não permitiu sustentar a versão exculpatória vertida pelo segundo na sua contestação (o primeiro apenas ofereceu o merecimento dos autos), importando mesmo realçar que várias das suas testemunhas de defesa até contribuíram para clarificar alguns aspectos da factualidade da pronúncia, como acima se enunciou

(cfr. depoimentos de Acácio Pinto, Victor Lourenço, José Peixoto Novo, Manuel Oliveira e Júlio Oliveira).

Por outro lado, as alusões abonatórias que foram feitas à personalidade dos arguidos Manuel Godinho Mário Pinho por algumas das testemunhas de defesa que arrolaram não põem minimamente em causa aqueles elementos de prova e o que deles se extrai, servindo até para demonstrar que aqueles são pessoas, pelo menos, medianamente capazes e experientes, com plena consciência dos seus actos.

##

Parte IX (“EDP Valor”)

Artigos 1772.º a 1801.º (levantamento dos Transformadores de Potência de Mogofores e de Atouguia da Baleia):

Foram valorados, em primeira linha, todos os elementos probatórios aí referidos (com menção das folhas dos autos/apensos e dos Produtos que identificam as conversas escutadas), os quais comprovam objectivamente tais factos, designadamente o contrato celebrado entre a “EDP Valor” e a “O2” (doc. fls. 14 a 17, do Ap. 151); as conversações e RDE relativos ao carregamento do transformador da Subestação de Mogofores, aquelas entre o arguido Manuel Godinho e a testemunha José Serrão e o arguido Hugo Godinho, respectivamente (cfr. Produtos 1338 e 1410, do Alvo 1T167PM, e RDE de fls. 1974 a 1986, do Vol. 6); a conversação entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues sobre a feitura do talão de pesagem (cfr. Produto 1445, do Alvo 1T167PM); o talão elaborado e entregue à EDP (doc. fls. 18, do Ap. E9 / fls. 51040, do Vol. 147); as guias depois emitidas (docs. fls. 17 e 19, do Ap. E9 / fls. 51037 a 51039, do Vol. 147); a sua posterior rectificação, na sequência das diligências de José Serrão (cfr. Produto 4284, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 8 a 13 e 21 a 24, do Ap. E9); as conversações e elementos relativos ao levantamento do transformador da Subestação de Atouguia da Baleia (cfr. Produto 1634 e 1635, do Alvo 1T167PM), com as indicações dadas telefonicamente por Manuel Godinho a Maribel Rodrigues para “fazer” o talão de pesagem da mesma forma que o anterior (cfr. Produto 1645, do Alvo 1T167PM) e o comprovativo do peso líquido desse transformador (docs. fls. 25 a 28, do Ap. E9 / fls. 51041 a 51044, do Vol. 147, e fls. 56535 a 56538, do Vol. 163).

Em conjugação com tais elementos, foram valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual referiu o procedimento concursal subjacente a tal serviço

(contrato de valorização de resíduos de transformadores sem óleo com início em 02-01-2008) e a incidência da sua execução, mencionando concretamente que "os transformadores de potência eram um resíduo interessante, uma vez que, possuíam metais nobres, nomeadamente o cobre", sendo que "os valores pagos pela O2 estavam previamente estipulados no concurso público."

Acrescentou que "em relação ao contrato acima mencionado, o valor pago era cerca de 1.220,00€ (mil duzentos e vinte euros) à tonelada, sendo certo que o cobre valia mais do que isso." ⁸⁹² Referiu, contudo, que "os transformadores possuíam outros materiais não valorizáveis e que havia também os custos inerentes ao transporte e triagem."

Mais referiu que, "habitualmente, quem acompanhava o levantamento dos transformadores de potência (TP) era o Hugo Godinho, que coordenava directamente com o Sr. Manuel Godinho."

Quanto ao levantamento dos TP de Mogofores e Atouguia da Baleia, disse que "apenas se recorda que o encarregado da EDP, Sr. Serrão, se preocupava com as pesagens dos transformadores, tendo ocasionalmente contestado as mesmas."

Tendo sido confrontado com as conversas a que se reportam os Produtos 1445 e 1645, do alvo 1T167PM, ocorridas nos dias 11-02-2009 e 13-02-2009, respectivamente, disse "reconhece as vozes como sendo as de Maribel e Manuel Godinho", mas que "não teve conhecimento das situações relatadas nessas intercepções telefónicas."

Porém, referiu "que se foi apercebendo ao longo dos tempos em que exerceu funções na O2 que houve manipulação de pesagens, como, por exemplo, esta em concreto. Inclusivamente, intermediou, posteriormente, com o Sr. Serrão tal divergência existente a EDP e a O2."

Tendo-lhe sido mostrado folhas 17 a 22, do Apenso E9, disse "recordar-se de ter sido confrontado pelo Sr. Serrão, da EDP, relativamente ao diferencial de peso que existia entre o que tinha nos seus cadastros e aquele que lhe foi dito na empresa SCI, aquando da pesagem do TP de Mogofores. Perante os argumentos apresentados pelo Sr. Serrão, o depoente sensibilizou o Hugo e o Sr. Manuel Godinho para se resolver a questão. Estes mostraram-se renitentes e adiaram bastante a resolução do problema.

⁸⁹² Efectivamente, já em 15-09-2008, a O2 havia celebrado um outro "Acordo-Quadro", neste caso com a Petrogal, em que a tonelada de cobre era valorizada a 5.500,00€ (cfr. doc. fls. 89 a 95, do Ap. 15 / fls. 157 a 173, do Ap. AH1, já atrás referido).

Todavia, o assunto acabou por ser solucionado, tendo a O2 rectificado a pesagem inicial."

Quanto ao talão de pesagem constante de folhas 22, do Apenso E9, "afirmou, sem quaisquer dúvidas, tratar-se de um talão feito à posteriori nas instalações da O2, em Ovar, ou seja, não foi efectuado no dia que lá consta, 11-02-2009, e que tal poderá ter resultado numa manipulação da balança ou ser um duplicado feito posteriormente em computador através do programa Word." (fls. 22968 e 22969, do Vol. 67).

Essas declarações são esclarecedoras quanto ao que Namércio Cunha teve conhecimento e intervenção directos, indo também ao encontro dos demais elementos de prova, particularmente quanto à feitura de talões e viciação das pesagens. Com efeito, as mesmas têm corroboração nos depoimentos das testemunhas seguintes, que assumiram também particular relevo probatório:

- **Adolfo Antero Morgado Santos** (n.º 6 - disse ser Inspector da Polícia Judiciária), o qual descreveu a sua intervenção na investigação destes factos, designadamente a participação na diligência externa realizada em 11-02-2009, relativa ao carregamento e transporte do transformador da Subestação de Mogofores, confirmando o teor do respectivo auto, o qual descreve e retrata o que se passou, incluindo as pessoas presentes, de forma sequencial e pormenorizada, com registos fotográficos. (fls. 1974 a 1986, do Vol. 6).⁸⁹³

- **José Mário Ferreira Serrão** (n.º 156 – disse ser funcionário da “EDP” desde 1991, tendo exercido as funções de chefe da Secção da Direcção de Manutenção de Subestações da “EDP Distribuição” desde 2008 a 2010, altura em que passou para o designado Departamento de Planeamento e Controlo), o qual descreveu a relação contratual que existia entre a EDP e a O2 para recolha de transformadores e também as circunstâncias que rodearam essas duas recolhas, o que fez de forma sequencial e completa, referindo concretamente a sua intervenção nas entregas de transformadores que iam para abate (além de “testar a reutilização e concentração de materiais”) e a entrega dessa “tarefa” pela “EDP Distribuição” à “EDP Valor”, tendo o mesmo confirmado o contrato celebrado entre esta e a “O2” (fls. 14 a 17, do Ap. 151, do qual disse ter “uma súmula”), incluindo a o

⁸⁹³ Anota-se que no texto do RDE se incorreu em lapso quanto à matrícula do camião Renault, que estava a ser carregado, pois que se escreveu 41-FB-29, mas na realidade tinha a matrícula 41-FB-23, tal como é perceptível, ainda que com alguma dificuldade, na fotografia impressa a folhas 1977, a qual também consta em todos os documentos relacionados com essa carga, quer “guias”, quer “talões de pesagem”, elaborados na altura ou em momentos posteriores. (cfr. fls. 13, 18, 19, 21, 22 e 23, do Ap. E9; fls. 51039 e 51040, do Vol. 147, e fls. 177 a 181 e 220 a 223, do Ap. 25).

que aí estava previsto e a forma adoptada para a realização da pesagem (fls. 15 - Ponto 5, onde é referido que ocorreria “com a presença de responsável da EDP e adjudicatário”), mencionando ainda a sua intervenção na retirada do óleo (que “era previamente recolhido”) e nos posteriores carregamentos e pesagens dos transformadores, além de especificar as indicações dos fabricantes quanto à percentagem de óleo que poderia permanecer no interior dos equipamentos (disse que as mesmas referiam cerca de “10%”, o que era considerado).

Mais esclareceu a sua intervenção na recolha e pesagem dos transformadores das Subestações de Mogofores e de Atouguia da Baleia, descrevendo como tudo se passou e pessoas que tiveram intervenção. Quanto ao primeiro caso, referiu os presentes no local (disse que estavam, além do motorista e encarregado, o Hugo Godinho e Manuel Godinho, tendo este aparecido por volta da hora de almoço) e confirmou as conversações telefónicas que teve dias antes (em 04-03-2009) com Manuel Godinho (Produtos 717 e 826, do Alvo 1T167PM), além de ter identificado as vozes deste e de Hugo Godinho nas conversas que os mesmos mantiveram no primeiro dia de trabalhos. (Produtos 1393 e 1410, do Alvo 1T167PM).

Além disso, identificou os locais, equipamentos e pessoas visíveis no RDE de 11-02-2009 (fls. 1974 a 1986, do Vol. 6), designadamente o depoente e Manuel Godinho ao pé da Estação de Mogofores (fls. 1976), a viatura da EDP que então usava em serviço (fls. 1978), a viagem com o transformador no camião, já na estrada, seguindo ele o camião até Aveiro (fls. 1979),⁸⁹⁴ além de mencionar para onde se deslocaram (SCI - Aveiro) e o que se passou no destino (dizendo que “na SCI não assistiu à pesagem e foi logo encaminhado para o escritório”, onde esteve com Manuel Godinho).

Mencionou também como foi feita a guia nessa altura, que apenas assinou, sendo preenchida por “alguém da O2, incluindo a menção do peso” (confirmando fls. 17, do Ap. E9), mais referindo a ressalva que logo fez, na presença de Manuel Godinho, quanto ao peso do transformador, que lhe pareceu demasiado baixo (disse que “poderia vir a ser alterado”, respondendo aquele que “a pesagem estava bem, falando nas

⁸⁹⁴ Inicialmente a testemunha José Serrão revelou alguma “confusão” ao ver esta foto, dizendo que esse transformador seria o de Peniche (Atouguia da Baleia) e não o de Mogofores, invocando até a hora do dia e estado do tempo, mas depois, perante o que consta do RDE, concretamente quanto aos horários dos factos, veio a rectificar, lembrando-se melhor do ocorrido.

tabelas”), tendo o depoente ficado “com dúvidas” (disse que “na altura não sabia quantas toneladas tinha tirado de óleo” e por isso “foi ver os registos”), além de ter confirmado o talão que indicava o peso de 13.800Kg. (fls. 18, do Ap. E9, que disse “só ter visto à *posteriori*”).⁸⁹⁵

Confirmou ainda a “guia de transporte” da EDP, que disse ter preenchido e assinado nesse dia, onde apôs os dados, incluindo a hora de saída de Mogofores (fls. 19, do Ap. E9), mais dizendo que o peso fornecido pela SCI seria “para facturar à EDP” (cuja guia “não reteve e logo seguiu para facturação”) e também as diligências que depois fez para regularizar a situação, quanto ao peso, comunicando (cerca de “uma semana a dez dias mais tarde”) a Manuel Godinho como ia proceder (disse que deixou “uma guia de 12.000 Kg, para dar os cerca de 26.000Kg”, após ter verificado a quantidade de óleo retirada, por ser aquele o peso do transformador). Neste particular identificou os intervenientes na conversa ocorrida em 17-03-2009, como sendo Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, acrescentando que a mesma se reporta à entrega dessa guia de rectificação por parte do depoente na SCI. (Produto 4284, do Alvo 1T167PM).

Descreveu ainda o arrastar da resolução dessa situação (disse que lhe foi comunicado pelos responsáveis da O2 que a segunda guia que remeteu “se extraviou”, mandando depois uma outra) e como e quando veio a ser concluída (disse que “não conseguia falar com Manuel Godinho” e depois tratou do assunto com Namércio Cunha, vindo a ficar resolvido por volta do mês de Agosto, altura em que “achou que era o limite para regularizar a situação”). Foi ainda confrontado com a conversação telefónica ocorrida nesse dia 11-02-2009, pelas 14.49 horas, entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, cujas vozes reconheceu. (Produto 1445, do Alvo 1T167PM).⁸⁹⁶

⁸⁹⁵ Mas não soube precisar se foi ainda nesse dia em que foi à “SCI” a acompanhar o transformador, para o pesar, ou se isso ocorreu mais tarde. Em todo o caso, disse “admitir que nesse dia tenha visto o talão, mas não ficou com ele, chegando depois com o duplicado da guia”. Acrescentou ainda que “se eventualmente não viu o talão, disseram-lhe o valor da pesagem”.

⁸⁹⁶ Daqui resulta clarividente que Manuel Godinho já tinha intenção de “desviar” José Serrão da balança, para não assistir à pesagem, conforme veio a ocorrer, sendo certo que não se compreende como este, que foi ali expressamente para pesar o transformador, não tenha cumprido essa missão e se tenha conformado na altura com um peso que não lhe parecia correcto, porque excessivamente baixo, e não tenha exigido logo uma pesagem na sua presença. A justificação dada em audiência, a interpelação do Tribunal, de que “tinha pressa” não deixa de ser curiosa, pois estava ao serviço da sua entidade patronal e foi ali apenas para assistir à pesagem e recolher o peso indicado pela balança.

Atente-se que chegaram à SCI às 15.10 horas, conforme consta da RDE (fls. 1974), o que o mesmo admitiu, além de que disse ter estado lá cerca de 20 minutos.

Diga-se que esta forma “desleixada” de cumprir com os deveres profissionais, enquanto funcionário da EDP, por parte de José Serrão, deixou o Tribunal apreensivo. E certamente contribuiu para aquela

Justificou também as razões de considerar ter esse transformador cerca de “26 toneladas sem óleo” (disse “não admitir que esteja enganado” e “ter muito poucas dúvidas”), mesmo perante os dois documentos então juntos aos autos, a requerimento do arguido Manuel Godinho (cfr. acta de 11-10-2012 e fls. 50640 e 50641, do Vol. 146), cujo teor esclareceu, mantendo aquela sua afirmação e acrescentando que o segundo (fls. 50641) é a tal “tabela” a que se referiu e que existe na EDP, sendo que invocou os elementos de que dispunha e a sua “experiência de vários anos” (neste aspecto referiu que “a máquina tem sempre mais do dobro do peso do óleo” que leva no seu interior).⁸⁹⁷

Tendo sido solicitadas à “EDP Valor”, a requerimento do mesmo arguido, as “tabelas” a que a testemunha José Serrão se referiu no seu depoimento (cfr. mesma acta de 11-10-2012), os documentos recebidos daquela entidade, quanto ao TP de Atouguia (a qual informou que relativamente ao de Mogofores, pela sua antiguidade, nada localizou), da marca Efacec, com o n.º 13200C, fabricado em 1978, não infirma tais afirmações e explicações daquela testemunha, mas antes as corrobora. (cfr. fls. 52986 a 52988, do Vol. 152).

A testemunha José Serrão mencionou ainda como decorreu a recolha e pesagem do transformador de Atouguia da Baleia, dizendo as pessoas que estiveram presentes (designadamente Hugo Godinho e apareceu também Manuel Godinho) e como conseguiu saber, no local, o peso total aproximado desse aparelho (disse que eram cerca de 19.300Kg e que foi “através da grua”, perguntando ao manobrador, devido já “estar com as dúvidas do que ocorrera dois dias antes”), mais referindo que depois assistiu à pesagem na SCI, cuja forma de funcionamento da balança descreveu (disse que “emite o peso quanto fica em equilíbrio e manualmente é impresso um talão”).

Identificou ainda os intervenientes nas conversas telefónicas ocorridas nesse dia 13-02-2009 (Produtos 1634, 1635 e 1645, do Alvo 1T167PM), afirmando que são Manuel Godinho, Hugo Godinho e Maribel Rodrigues, e confirmou os documentos

postura de “desleixo” a relação de proximidade e até de alguma intimidade que existia entre o mesmo e Manuel Godinho, conforme resulta dos vários convénios para tomarem café e almoçarem juntos, a sugestão deste, em datas pouco anteriores ou coincidentes com as dos levantamentos desses transformadores, o que claramente não foi feito de forma inocente. (cfr. conversas telefónicas de 04, 10 e de 13-02-2009, a que correspondem os Produtos 826, 1338 e 1612, do Alvo 1T167PM).

⁸⁹⁷ E se a testemunha Manuel Serrão referiu ser o segundo dos dois documentos juntos pelo arguido Manuel Godinho na sessão de 11-10-2012 (fls. 50641, do Vol. 146) a tal “tabela” a que se referia no seu depoimento, já repudiou frontalmente o teor do primeiro, que contém o “timbre” da O2. (fls. 50640).

relativos à remoção e pesagem desse aparelho, cujo tipo de balança também descreveu (fls. 25, do Ap. E9 - “guia do ambiente”; fls. 26, do Ap. E9 - “guia de transporte”; fls. 27, do Ap. E9 - “talão de pesagem”; fls. 28, do Ap. E9 - “remessa dos documentos à EDP Valor”).

Convocado novamente, para esclarecimentos adicionais,⁸⁹⁸ o depoente José Serrão foi então, essencialmente, confrontado com as várias “guias” e “talões de pesagem” juntos aos autos, relacionados com tais transformadores de Mogofores e Atouguia da Baleia, designadamente com os recibos da “EDP-Valor” após a data do seu depoimento, na sequência de despacho então proferido (cfr. acta de 11-10-2012 e fls. 51036 a 51044, do Vol. 147), além daqueles que já então constavam do processo e havia antes examinado (cfr. fls. 177 a 183 e 220 a 223, do Ap. 25, e fls. 8 a 13 e 16 a 28, do Ap. E9), tendo reconhecido as divergências existentes entre os pesos indicados na “guia Modelo A”, na “Guia de Transporte de Materiais” e na “Guia de Remessa de Material” relativamente ao peso constante do talão de pesagem recebido na EDP Valor, desde logo quanto ao Transformador de Mogofores, respectivamente 13.950 Kg e 13.800 Kg (fls. 51037 a 51040), o mesmo sucedendo quanto a idênticos documentos relativos ao Transformador de Atouguia da Baleia, respectivamente de 19.290 Kg e 19.050 kg (fls. 51041 a 51044), sem que para isso tenha dado uma explicação plausível,⁸⁹⁹ tendo em conta a altura e circunstâncias da elaboração desses documentos e sua recepção na EDP-Valor, que referiu.

Constatou ainda a divergência de peso entre o referido “talão de pesagem” entregue à EDP-Valor (fls. 51040) e um outro, igualmente desse Transformador de Mogofores, que lhe foi exibido (fls. 181, do Ap. 25), verificando-se que o primeiro

⁸⁹⁸ Tal foi determinado por despacho proferido na sessão de 25-06-2013, vindo a continuar o seu depoimento na sessão de 12-07-2013 (cfr. actas respectivas).

⁸⁹⁹ Ainda que os dados que constam dos documentos examinados, incluindo as divergências relativas, sejam objectivos e evidentes, a testemunha José Serrão não adiantou explicações ou justificações minimamente lógicas e consistentes para tais constatações, sendo frequentes as respostas de “não me lembro”, “poderá ser”, “talvez”, sendo certo que foi ele o responsável da EDP-Valor que acompanhou os carregamentos e tinha a incumbência de verificar o peso que os equipamentos apresentavam, daí ter acompanhado os mesmos às instalações da empresa de Manuel Godinho, em Aveiro (ainda que a adjudicatária fosse a O2, com instalações em Ovar, sendo as de Aveiro da SCI).

Tal postura da testemunha José Serrão deixou o Tribunal deveras apreensivo quanto à razão de ser de todos esses “papéis”, pois que às divergências do seu conteúdo, quanto ao peso dos materiais, ainda que não de elevada monta, não foi dada importância pelo depoente, nem por outros responsáveis da EDP-Valor. Aquele acrescentou, no entanto, que depois de remeter as guias aos serviços da EDP-Valor já não acompanhada o que ocorre posteriormente, designadamente os elementos que suportam a facturação.

apresenta o peso líquido de 13.800 Kg (Peso Bruto de 33750 Kg e Tara de 19950 Kg) e o segundo apresenta o peso líquido de 13.950 Kg (Peso Bruto de 33900 Kg e Tara de 19950 kg), sendo que disse nunca ter visto este último (pois que só recebeu aquele).⁹⁰⁰

Do mesmo passo, constatou a divergência entre o “talão de pesagem” relativo à correcção do peso do Transformador de Mogofores, na sequência da “guia Modelo A” que emitiu para o efeito (com 12.000 Kg), recebido na EDP-Valor, com a indicação do peso de 9400 Kg (fls. 16 e 22, do Ap. E9) e um outro, também relativo a esse equipamento, com o a indicação do peso de 11900 Kg. (fls. 222, do Ap. 25).

Ainda que a testemunha José Serrão tenha invocado falta de recordação ou incapacidade de explicar o porquê da existência desses vários talões, com diferentes pesos, embora todos eles relativos ao mesmo equipamento, a objectividades desses elementos documentais permite extrair ilações sobre a forma como os assuntos eram tratados e a facilidade com que eram criados talões nas balanças de Aveiro (SCI) e de Ovar (O2), sendo a primeira manual e habitualmente operada por Maribel Rodrigues e a segunda electrónica e normalmente operada pelo funcionário António Mendes, constando, neste caso, o nome nos respectivos talões, situação que foi referida em audiência por algumas testemunhas e também pelo arguido Namércio Cunha.

O depoimento da testemunha José Serrão, conjugado com todos esses elementos documentais objectivos, além das escutas telefónicas mencionadas, permite concluir que o talão que foi recebido pela EDP-Valor, relativamente ao Transformador de Mogofores (13800 Kg líquidos), não correspondia ao peso real desse transformador, tendo sido “feito” por Maribel Rodrigues, na sequência das ordens e instruções recebidas de Manuel Godinho. E foi esse reduzido peso constante de tal talão e guias respectivas que depois motivou as diligências de José Serrão para a rectificação do peso, com o acrescento de 12.000Kg, tendo este emitido uma nova guia. Mas a verdade é que, na sequência, a O2 veio a remeter à EDP-Valor um outro talão de pesagem de apenas 9.400 Kg e acabou por ser com base neste peso e no que constava da primeira guia (13.950 Kg) que a factura foi emitida e o pagamento efectuado. (cfr. fls. 56934 a 56537, do Vol. 163).

⁹⁰⁰ E se o primeiro desses “talões” foi entregue à EDP-Valor como sendo o relativo à pesagem do Transformador de Mogofores, que esta agora remeteu a Tribunal, entre outros elementos (cfr. fls. 51036 a 51044, do Vol. 147), já o segundo foi apreendido, entre muitos outros elementos, aquando das buscas nas instalações das empresas de Manuel Godinho. Efectivamente, os Apensos 23 a 29 constituem uma certidão extraída, em 10-07-2009, do Inquérito 39/08.8JAAVR (do DIAP de Aveiro).

Mas sendo esse talão, segundo a O2, pois que o entregou à EDP-Valor (do depoimento de José Serrão não resultou esclarecido se terá sido logo na data em que este acompanhou o Transformador a Aveiro, para pesagem, ou posteriormente), o talão relativo à pesagem desse Transformador, o que não era verdade, pois que o valor nele indicado não corresponde ao do peso efectivo desse equipamento, ainda foi elaborado aquele outro de 13950 Kg, os dois com a mesma data de 11-02-2009. E ambos estes talões são da balança da SCI (Aveiro).

Além disso, com a mesma data de 11-02-2009, igualmente relativos ao Transformador de Mogofores (Anadia), existem ainda os “talões de pesagem” emitidos pela balança da O2 (Ovar), com os pesos líquidos de 11900 Kg e de 9400 Kg, respectivamente, sendo que o primeiro tem hora de pesagem 18:13/18:29 e o segundo tem a hora de 19:34/19:47, correspondentes à 1.ª e 2.ª pesagens. (cfr. fls. 222, do Ap. 25, e fls. 22, do Ap. E9).

Então esse Transformador foi pesado quatro vezes no mesmo dia, em dois locais diferentes (Aveiro e Ovar), dando pesos tão díspares ?

É sabido que, como referido, aquele talão de 9400 Kg foi remetido pela O2 à EDP-Valor para regularizar a situação da “guia” adicional dos 12000 Kg, para formalizar a operação, conforme explicou a testemunha José Serrão.⁹⁰¹ Mas essas diligências, segundo este explicou, foram desenvolvidas ao longo de vários meses e concluídas por volta do mês de Agosto, sendo que aquele talão (tal como o de 11900 Kg) tem data de “2009-02-11” !

E como é que surgem talões de pesos (líquidos) parcelares, primeiro de 13800 Kg / 13950 Kg e depois de 11900 Kg / 9400 Kg, quando esses tipo de equipamentos constituíam um bloco e eram pesados inteiros e não em pedaços, como disse a testemunha José Serrão ?⁹⁰²

⁹⁰¹ A testemunha José Serrão confirmou ainda o escrito que consta de folhas 219, do Apenso 25, como sendo da sua autoria, o qual deixou ao “Sr. Godinho”, acompanhado da “guia” dos 12.000 Kg, para regularizar a situação do peso do Transformador de Mogofores, cujo teor vai de encontro ao depoimento que prestou em audiência (o peso líquido do mesmo eram cerca de 26.000 Kg, pelo que faltava fazer uma “guia” de cerca de 12.000 Kg).

⁹⁰² O que se apurou a respeito destes Transformadores permite efectivamente concluir, com absoluta segurança, que era realmente possível e ocorria efectivamente a adulteração de pesagens, sendo fácil “arranjar” talões à medida das conveniências de Manuel Godinho. Isso mesmo foi referido, nas suas declarações, por Namércio Cunha.

Ainda que com lacunas e omissões, algumas pouco compreensíveis, o complemento do depoimento de José Serrão permitiu descortinar a simplicidade com que se “faziam” talões, na O2 e na SCI, por indicações de Manuel Godinho, neste caso com a intervenção de Maribel Rodrigues (naquele Produto 1445 disse mesmo a esta para “fazer” um talão, sendo que depois no Produto 1645 pediu-lhe para “fazer” outro, com o mesmo procedimento, mas agora para o TP de Atouguia).

- **Elsa Raquel Lages Almeida** (disse ser Lic. em Engenharia do Ambiente e ter trabalhado na empresa “O2” entre finais de 2005 e 2010),⁹⁰³ a qual referiu os contactos que teve com José Serrão relativamente a este assunto e as deslocações deste à "O2" (disse que "chegou a ir lá acompanhar cargas" e também "a falar com a depoente, dizendo que queria falar com Manuel Godinho"), mais referindo as datas em que ocorreram as recolhas dos transformadores de Mogofores e de Atouguia (11 e 13-02-2009), bem como as tabelas que elaborou para acompanhar a logística do processo, onde constam os dados respectivos, que explicou (fls. 170 a 173, do Ap. 25 - “paginação de carimbo”), além de ter confirmado a sua assinatura na "parte três" da "guia do ambiente" de 11-02-2009, relativa ao transformador de Mogofores (fls. 177, do mesmo Ap. 25),⁹⁰⁴ esclarecendo que essa parte foi preenchida depois da pesagem (disse que "o assinar a guia não quer dizer que via fazer a pesagem", sendo esta "feita e controlada por quem estava na balança", além de que a depoente "estava na O2, em Ovar").⁹⁰⁵

Mais confirmou a guia de transporte da EDP, relativa ao mesmo transformador de Mogofores, que disse ser "a ordem de saída de material" (fls. 178), a guia de transporte da "O2" (fls. 180) e o talão de pesagem da "SCI", dizendo que o mesmo aí "terá entrado" (fls. 181, todas do Ap. 25). Referiu também a ocorrência de um "problema" que levou a testemunha José Serrão a procurar o arguido Manuel Godinho na "O2",⁹⁰⁶ além de ter confirmado a "guia Modelo A", exemplar do produtor, que foi

⁹⁰³ Como se vem dizendo, esta testemunha foi arrolada na contestação do arguido Namércio Cunha.

⁹⁰⁴ Esta guia encontra-se também junta a fls. 17, do Ap. E9, e a fls. 51037, do Vol. 147.

⁹⁰⁵ Efectivamente, os transformadores de Mogofores e de Atouguia da Baleia foram adquiridos à “EDP Valor” pela "O2", com sede em Ovar, mas a sua pesagem fez-se na "SCI", em Aveiro, onde as pesagens eram feitas pela arguida Maribel Rodrigues, a quem Manuel Godinho disse para "fazer" os talões, indicando-lhe os pesos brutos que ali deveriam constar. (cfr. os referidos Produtos 1445 e 1645, do Alvo 1T167PM).

⁹⁰⁶ Além do que foi descrito pela testemunha José Serrão, quanto a tal problema da substituição das guias, para rectificar a pesagem do transformador de Mogofores, aludindo às várias tentativas para contactar com Manuel Godinho, sem êxito, vindo a conseguir resolver tal situação já perto do mês de Agosto de 2009, consta dos autos um manuscrito onde é relatada tal situação, que foi apreendido na

recebida (fls. 220, do Ap. 25, sendo as guias "em triplicado"),⁹⁰⁷ e referido a regularização posterior do processo quanto à "divergência de pesagem de Mogofores".

A mesma confirmou ainda o "tipo de talões" emitidos pela balança de Ovar (do tipo do de fls. 222, do Ap. 25, que indica 11.900 Kg líquidos),⁹⁰⁸ bem como a forma como foi regularizado o tal "problema" da pesagem (disse que "foi feita uma segunda guia", mas "não sabe detalhes, designadamente se houve ou não nova pesagem"), além de confirmar o seu "registo diário" de 13-08-2009, Ponto 4, em que refere a ocorrência de uma "reunião com Namércio", onde tratou, além do mais, do "processo do transformador de Mogofores" (cfr. "*Ficheiro Digital 104*" => Pasta "O2" / Eralmeida / Elsa_Almeida / Registos / Registos_2009.xls. / 13 de Agosto de 2009).

Este depoimento veio corroborar o que foi dito pela testemunha José Serrão quanto ao problema com o peso do transformador de Mogofores e posteriores tentativas deste para a regularização, com deslocações à "O2", bem como o sucessivo protelamento da situação por parte de Manuel Godinho, que claramente não pretendia admitir a fraude na pesagem, com intuito, em face do plano inicialmente congeminado, de obter um benefício para a O2 e de causar o correspondente prejuízo à "EDP Valor".

Importa ainda referir que, a solicitação do Tribunal, na sequência de requerimento do Ministério Público, por os existentes no Apenso E9 (fls. 16 a 28) não serem perfeitamente legíveis (cfr. acta de 11-10-2012 - fls. 50635 e 50636, do Vol. 146), a "EDP Valor" remeteu aos autos os originais das "guias" e dos "talões de pesagem" referentes aos levantamentos desses TP de Mogofores e Atouguia da Baleia, que havia recebido da O2. (fls. 51036 a 51044, do Vol. 147).

"O2" aquando das respectivas buscas, que aquele confirmou (cfr. fls. 219, do Ap. 25). Muito embora a testemunha Elsa Almeida tenha referido não se recordar desse manuscrito, a verdade é que assumiu a autoria das anotações "José Ribeiro", "Margarida" e "A/C Dr. Namércio", constantes da folha antecedente a tal manuscrito e com ele relacionadas. (fls. 218, do mesmo Ap. 25).

⁹⁰⁷ Esta segunda guia "modelo A" corresponde à que foi examinada e confirmada pela testemunha José Serrão (fls. 13 e 21, do Ap. E9), divergindo apenas quanto à data nelas aposta, o que encontra explicação na necessidade de "substituição", por se encontrar "mal emitida", conforme Elsa Almeida deu conta a José Serrão no e-mail de 13-08-2009, remetido às 18.04 horas (cfr. fls. 11, do mesmo Ap. E9). É que aquela remetida por José Serrão tinha a data de 07-08-2009 e esta, confirmada pela testemunha Elsa Almeida, tem a data de 11-02-2009, precisamente, como seria natural, o dia do carregamento e transporte do TP (fls. 220, do Ap. 25).

⁹⁰⁸ A mesma disse não saber se a balança permitia "criar talões", mas não restaram dúvidas ao Tribunal em como isso era possível e ocorria, tal como evidenciam não só os vários talões com valores diferentes, mas da mesma data e equipamento, mas especialmente aquelas conversas entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues quanto aos transformadores de Mogofores e Atouguia da Baleia (cfr. Produtos 1445 e 1645, do Alvo 1T167PM).

Por estes elementos, verifica-se que o peso líquido que consta do “talão de pesagem” do TP de Mogofores, carregado em 11-02-2009, é de 13.800Kg, sendo que o peso bruto aí indicado é de 33.750Kg e a tara é de 19.950Kg (fls. 51040). Relativamente ao “talão de pesagem” do TP de Atougua, carregado em 13-02-2009, o mesmo contém o peso líquido de 19.050Kg, o peso bruto de 38.290Kg e a tara de 19.240Kg (fls. 51044).

Importa referir que não resultou esclarecida (mesmo com a nova convocatória de José Serrão) a razão das ligeiras diferenças entre o peso líquido indicado nessas “guias” e nos “talões de pesagem” correspondentes, algo superior naquelas (respectivamente 13.950Kg / 13.800Kg e 19.290Kg / 19.050Kg), conforme documentação de suporte (fls. 51037 a 51040 e 51041 a 51044, do Vol. 147, respectivamente dos TP de Mogofores e Atougua), sendo que isso não terá sido na altura questionado pelos funcionários da EDP-Valor que intervieram nessas operações e receberam a documentação, designadamente a testemunha José Serrão.

Esta mesma testemunha não confirmou ter visto, na altura em que foi à SCI, o “talão de pesagem” do TP de Mogofores (apenas “admitiu” que o tenha visto), dizendo que “o peso foi posto na guia por alguém da O2”, logo ele tendo dito a Manuel Godinho que “o peso era baixo”, mas este “dizia que a pesagem estava bem, falando nas tabelas”. Ou seja, esse peso de 13.950Kg que ficou a constar da guia foi fornecido pela O2, quando naquele talão de pesagens consta 13.800Kg, o que leva a concluir que tal talão não terá sido entregue ou mostrado a José Serrão, pois se tal tivesse ocorrido seria normal que na guia ficasse a constar o peso que indicava o talão e não outro diferente. Esta é normalidade das coisas.

Mas a verdade é que existe um outro talão, do mesmo veículo e data, junto às guias do TP de Mogofores, com o peso líquido de 13.950Kg, sendo aí o peso bruto de 33.900Kg e a tara igual, que a testemunha Elsa Almeida examinou e confirmou. (cfr. fls. 181, do Ap. 25, bem como fls. 177 a 180 - elementos apreendidos nas buscas).

Da globalidade dessas provas, resulta demonstrado que existia o tal contrato entre a “EDP Valor” e a “O2”, nos termos do qual, além do mais clausulado, a pesagem dos resíduos seria feita “com a presença de representantes da EDP e do adjudicatário, os quais certificariam os documentos emitidos (Talões de pesagem, Guias de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A e outros afins)”, além de que “o preço

unitário de base era de 1,22€/kg”, conforme documento junto aos autos. (fls. 14 a 17, do Ap. 151, maxime pontos 5. e 7.1).

Ou seja, os resíduos metálicos dos transformadores retirados, incluindo os nobres, como o cobre, devidamente pesados na presença de representantes de ambas as partes, eram valorizados a 1.220,00€ por tonelada.

Na execução desse contrato, nos dias 11 e 13 de Fevereiro de 2009, a O2 procedeu à recolha dos Transformadores de Potência (TP) das Subestações da EDP sitas em Mogofores e em Atougua da Baleia. Da parte da EDP, foi o funcionário José Serrão que acompanhou essas recolhas, estando da parte da O2, além do mais, Hugo Godinho e Manuel Godinho.

E a globalidade das provas recolhidas indicam claramente que, em face da valia do metal que compunha os TP (cobre), logo Manuel Godinho perspectivou a possibilidade de obter um benefício indevido, mediante a adulteração do peso desses equipamentos, muito embora soubesse que, de acordo com o contrato, teria de assistir à pesagem também o referido José Serrão, para o que se deslocaria à SCI, pois que não existia balança no local (Subestação de Mogofores).

A tal respeito, as intercepções telefónicas registadas nos autos, são, mais uma vez, deveras elucidativas. Com efeito, aquando dos preparativos para o carregamento do TP de Mogofores, onde o mesmo compareceu, logo essas intenções de Manuel Godinho ficaram evidenciadas na conversa por ele mantida com Hugo Godinho (o homem do “terreno”), pelas 10.31 horas, desse dia 11-02-2009, em que este apelidou o funcionário da EDP, José Serrão, de “*ordinário do caralho*” e “*filho da puta*”, apenas porque aventava a possibilidade de arranjar uma balança para pesar o camião no local, ao que Manuel Godinho retorquiu que esse gajo se ir “*foder*”, conforme se constata pelo diálogo então mantido, cujo teor, nessa parte, se transcreve:

"Manuel Godinho - *Estou.*

Hugo Godinho - *Sim, ele já aqui chegou.*

Manuel Godinho - *O Serrão ?*

Hugo Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Ok !*

Hugo Godinho - *Ele já aqui chegou, está aqui ele e outro gajo.*

Manuel Godinho - *Está aí ele com outro gajo ?*

Hugo Godinho - *Está ele e está o gajo que estava comigo, estão os dois.*

Manuel Godinho - *Ah. Onde é isso, Mogofores ?*

Hugo Godinho - *Mogofores... Portanto, você está a vir na A1, não é ?*

(...)

Manuel Godinho - *Mogofores é perto da Curia, não é ?*

Hugo Godinho - *É, é, é aqui entre Mealhada e Águeda.*

Manuel Godinho - *Então vá, então aguenta aí que eu vou já.*

Hugo Godinho - *Sabe o que é que ele fez aqui, o gajo ? Cheguei aqui de manhã, o gajo foi... “o camião para carregar já chegou ?” E eu, não, não... E ele, “ah, quando chegar o Serrão já me mandou arranjar uma balança para pesar o camião.”*

Manuel Godinho - *Isso não quer dizer nada; isso não quer dizer nada...*

Hugo Godinho - *É um ordinário do caralho, filho da puta.*

Manuel Godinho - *É mas ele vai-se foder...*

Hugo Godinho - *Filho da puta (imperceptível)... com este caralho...*

Manuel Godinho - *E ele vai-se foder, esse gajo.*

Hugo Godinho - *Porque este gajo, é um gajo muita porreiraço; então imagine que da outra vez andei com este gajo a carregar em Seia...*

Manuel Godinho - *Pronto e aí é esse gajo que vai assistir, não é ?*

Hugo Godinho - *Este gajo... Não este gajo é zona Centro, está a ver !*

Manuel Godinho - *Mas esse gajo é que vai assistir ao peso ?*

Hugo Godinho - *Mas isso, ele não faz nada, está a ver, mas isso, isso já é diferente. Eu estou a dizer é um gajo muito porreiraço que não quer saber de nada. Mas a partir do momento que lhe incumbam, ele tem que cumprir, está a ver !*

Manuel Godinho - *Pois, estou a perceber.*

Hugo Godinho - *(imperceptível) a gente cá vê isso...*

Manuel Godinho - *Eu vejo isso. Tá ok.*

Hugo Godinho - *Até já.*

Manuel Godinho - *Até já." (cfr. Produto 1410, do Alvo 1T167PM).*

Por qui se percebe que Manuel Godinho e Hugo Godinho não pretendiam que o transformador fosse pesado no local, sendo evidente que havia já a intenção e um plano para ludibriar a EDP-Valor em termos de peso a indicar e facturar.

Uma vez que não foi efectuada pesagem no local e sendo a mesma realizada numa das empresas de Manuel Godinho, logo este, após o carregamento, contactou a arguida Maribel Rodrigues, funcionária da SCI, que tinha como atribuições, além do mais efectuar as pesagens, à qual deu indicações para “fazer” um talão de pesagem do camião, com o peso bruto de 40,5 toneladas, de modo a que, descontada a tara do veículo, fosse apurado um peso líquido do transformador inferior ao real, para depois trocar com o talão de pesagem do transformador que estava para chegar, indo ele tentar que o indivíduo da EDP (José Serrão) não fosse para a zona da balança, conforme conversa mantida às 14.49 horas, cujo teor se transcreve:

"Desconhecido - *Sim, senhor Godinho !*

Manuel Godinho - *Maribel.*

Desconhecido - *Eu vou passar.*

Maribel Rodrigues - *Estou !*

Manuel Godinho - *Sim !*

Maribel Rodrigues - *Sim !*

Manuel Godinho - *Eh... dezanove...⁹⁰⁹ com vinte e uma. Faz aí um talão com 40.500 quilos e pões em cima da balança. Depois se puderes trocar por um talão da pesagem de um transformador, que vais fazer, trocas isso, estás a ver !*

Maribel Rodrigues - *Humm...*

Manuel Godinho - *Percebes ?*

Maribel Rodrigues - *Pronto, o bruto é quarenta e quinhentos.*

Manuel Godinho - *Põe quarenta mil e quinhentos.*

Maribel Rodrigues - *Pronto, em bruto, com a data de hoje. Esse transformador ainda vem hoje, não vem ?*

Manuel Godinho - *Daqui a pouco está aí a chegar.*

Maribel Rodrigues - *Pronto, eu vou lá.*

⁹⁰⁹ Ainda que na transcrição efectuada pela PJ conste a indicação de "imperceptível" no início dessa frase, é perfeitamente audível a expressão "Eh... dezanove...", pelo que se dá relevo à palavra falada, em detrimento do que ficou escrito, rectificando-se a transcrição em conformidade. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

Atente-se que “dezanove” e “vinte e uma” correspondiam, aproximadamente, à tara dos camiões e ao peso máximo legal da carga, respectivamente, como mencionaram várias das testemunhas motoristas, conforme já referido (*vide* fundamentação da Parte II - Refer). Daí que Manuel Godinho tenha aludido a esses valores para fazer o cálculo mental do peso a colocar no talão que a Maribel iria “fazer”, sabendo, porém, que o transformador tinha peso bastante superior.

Manuel Godinho - Eu vou com o gajo da EDP, vou tentar que ele não vá aí dentro, percebes ? Vou tentar que ele não vá aí dentro.

Maribel Rodrigues - Mas isso dá p'ra... eu vou metê-lo junto, com os que estão em branco, como não vou escrever nada, dá para fazer.

Manuel Godinho - Exactamente, se ele não entrar aí, não é ! Se ele não entrar aí...

Maribel Rodrigues - Pois, eu sei. Ok, eu vou já lá fazer isto, então.

Manuel Godinho - Ok, faz já que eu estou aqui.

Maribel Rodrigues - Até já." (cfr. Produto 1445, do Alvo 1T167PM).

Deste diálogo resulta que Manuel Godinho ordenou a Maribel Rodrigues, responsável pela balança da SCI, para fazer um talão desconforme com o real peso do transformador que lhe ia chegar no camião para pesar, o que a mesma logo se prontificou a fazer. Na sequência dessas indicações, com vista a obter o resultado almejado por Manuel Godinho, foi elaborado, por esta, e depois remetido à “EDP-Valor”, como correspondendo à operação de pesagem do transformador levantado em Mogofores, o talão com 33.750 Kg brutos e 13.800 Kg líquidos, conforme documento original remetido aos autos. (fls. 51040, do Vol. 147).⁹¹⁰

Efectivamente, não se apurou que o talão “feito” por ordem de Manuel Godinho tenha sido de 40,5 toneladas, nem tão pouco que tal transformador tenha sido efectivamente sujeito a pesagem nessa altura, pois que nenhum foi localizado com esse peso bruto, sendo que à EDP-Valor foi remetido, para efeitos de facturação, aquele de 33.750 Kg brutos, como sendo o peso efectivo do equipamento. Foram tais constatações resultantes da prova que motivaram a alteração não substancial de vários dos factos desta Parte IX, por despacho proferido na sessão de 10-12-2013 (cfr. acta respectiva).

Ainda que as instalações da empresa SCI (Aveiro) fossem mais próximas do local de recolha (Anadia) do que as da O2 (Ovar), que era a empresa adjudicatária, é manifesto que não foi isso que motivou a opção de Manuel Godinho pela SCI.

⁹¹⁰ Embora não remetido à “EDP-Valor”, foi ainda criado outro talão com o peso bruto de 33.900Kg e o peso líquido de 13.950Kg, sendo a tara de 19.950Kg em ambos os casos, pois se trata do mesmo veículo, o qual foi apreendido aquando das buscas. (cfr. fls. 181, do Ap. 25).

Desde logo, é de referir que a testemunha José Serrão disse que até aí sempre pesaram os TP na O2 e só estes dois foram a pesar na SCI. E disse também que só destas vezes é que Manuel Godinho esteve presente nos carregamentos.

Efectivamente, não é normal o Presidente do Conselho de Administração da empresa adjudicatária (O2) ir acompanhar o carregamento de dois transformadores e também não se compreende como é que se pesavam resíduos na SCI quando a adjudicatária era a O2.

Contudo, mais relevante do que essa “confusão” entre as actividades de ambas as empresas, já realçada anteriormente, era a estratégia que Manuel Godinho tinha em mente e o facto de na SCI estar a arguida Maribel Rodrigues, a quem aquele, pelas funções que esta exercia e pela relação de proximidade e intimidade existente entre ambos, sendo ela da sua total confiança, bem patente nas provas produzidas, designadamente pelas conversas interceptadas, já abundantemente mencionadas, podia atribuir a tarefa de “fazer” os talões para concretizar os seus intentos de adulterar a pesagem (como ele lhe pediu ao telefone e ela concretizou).

Chegados à SCI com o camião que transportava o transformador, logo Manuel Godinho remeteu José Serrão para a parte reservada aos escritórios da empresa, sem que este tenha tido possibilidade de assistir à pesagem do camião, apenas lhe tendo sido comunicado que tal transformador tinha o peso líquido de 13.950Kg, o qual foi apostado nas respectiva “guias”. (fls. 17 e 19, do Ap. E9, e fls. 51037 a 51039, do Vol. 147).

Só mais tarde, após consultar as “tabelas” de que dispunha, José Serrão verificou que aquele transformador, já sem o óleo, tinha um peso de 26.000Kg (ou seja, praticamente o dobro do que lhe tinham indicado na SCI), o que prejudicava a sua entidade patronal, a EDP. Com vista à regularização, o mesmo veio a preencher outra “guia”, com o peso adicional de 12.000Kg, o que só veio lograr alcançar vários meses depois, já no decurso do mês de Agosto desse ano, conforme o mesmo esclareceu, com suporte em documentos. (fls. 10 a 13 e 21 a 24, do Ap. E9).

As diligências de José Serrão para a resolução do “problema” criado por Manuel Godinho e Maribel Rodrigues decorriam já no mês de Março, como resulta da conversa entre estes no dia 17-03-2009, pelas 10.56 horas, em que esta dá conta àquele de ali ter estado José Serrão, que deixou um envelope fechado "*para entregar em mão ao Sr. Godinho*". (cfr. Produto 4284, do Alvo 1T167PM).

Tal envelope continha a “guia” para a rectificação do peso, mas depois, como explicou José Serrão explicou em audiência, foi-lhe dito que se tinha “extraviado”.

Tal extravio levou a que José Serrão, para conseguir o objectivo de regularizar a situação, sem para tal obter a colaboração dos responsáveis da O2, designadamente de Manuel Godinho, tenha elaborado e remetido uma segunda guia, com esse peso adicional de 12.000Kg, para se aproximar dos tais 26.000Kg, que era aquilo que estimava para o transformador e constava das “tabelas” (12.000Kg + 13.950Kg). Dessas suas diligências e propósitos, que até então não lograram êxito, deu mesmo conta a Namércio Cunha, por e-mail, em 07-08-2009, pelas 16.55 horas. (fls. 11 e 12, do Ap. E9).

Atente-se que essa segunda “guia modelo A”, data de 07-08-2009, contém na parte destinada ao “Produtor/Detentor” (parte superior) o peso de 12.000Kg, mas na parte destinada ao “Destinatário” (parte inferior) tem o peso de 9.400Kg, tal como o talão que a acompanha, emitido pelo “operador” António Mendes, da O2, com data de 11-02-2009. (fls. 13, 21 e 22, do Ap. E9).

Mas depois, devido a essa “guia” estar “mal emitida”, como comunicou Elsa Almeida a José Serrão pelo referido e-mail de 13-08-2009 (fls. 11 e 13, do Ap. E9), veio a ser emitida uma outra, com a data de 11-02-2009, mantendo o peso de 12.00Kg, mas agora já com um talão de pesagem anexo, do mesmo “operador” António Mendes, relativo ao transformador da EDP-Anadia, transportado na dita viatura 41-FB-23, mas agora com o peso líquido de 11.900Kg, também com aquela data. (fls. 220 a 222, do Ap. 25).

O próprio arguido Namércio Cunha confirmou que o referido talão de folhas 22, do Apenso E9, “foi feito à *posteriori* nas instalações da O2, em Ovar” (como mencionado *supra*).

Ou seja, faziam-se tantas guias e talões quantos os necessários, com pesos e datas em função das conveniências, sem qualquer nova pesagem dos materiais, pois que esta teria ocorrido na SCI, naquele dia 11-02-2009.

Estas provas e ilações que delas se podem extrair não foram contrariadas por outras, designadamente produzidas por iniciativa dos arguidos Manuel Godinho e Maribel Rodrigues. Importa referir, no entanto, que na sessão da audiência de 07-08-2013, no âmbito do requerimento então formulado pelo seu Ilustre Defensor para juntar

documentos e requerer outras diligências, foi alegado, partindo do que consta da informação e documentos recebidos da “EDP-Valor”, na sequência do despacho proferido na sessão de 12-07-2013, que indicam os pesos que foram considerados para a facturação à O2 (cfr. fls. 56535 a 56538), que a O2 pagou mais do que o devido relativamente ao transformador de Mogofores, pois que tal transformador, segundo então referido, *“tinha o peso total de 26.000 Kg, dos quais 12.300 Kg correspondiam ao óleo nele contido e 13.700 Kg à estrutura do equipamento”*. (cfr. acta respectiva).

Só que está por demonstrar que essa afirmação de Manuel Godinho é verdadeira, pois que a prova produzida nos autos não a corrobora e antes a contraria frontalmente, bastando convocar o depoimento da testemunha José Serrão, que até foi confrontado com os documentos em que o arguido Manuel Godinho se estriba e cuja junção aos autos o mesmo requereu na sessão de 11-10-2012, aquando do depoimento daquela testemunha, cujo teor então explicou - uma tabela com o “timbre” da O2 e outra sem qualquer “timbre”. (fls. 50640 e 50641, do Vol. 146, respectivamente).

Efectivamente, a testemunha José Serrão explicou, de forma que nos pareceu bem clara, invocando a razão da sua ciência, o motivo porque o aludido documento com o “timbre” da O2 (fls. 50640) está incorrecto, designadamente ao mencionar 26 toneladas como “peso total” do dito transformador e 13.7 toneladas como “peso sem óleo”.

O mesmo explicou também os dados que constam do documento sem “timbre” (fls. 50641), que afirmou ser listagem da própria “EDP”, designadamente a referência a 26 toneladas como “peso para transporte” (justificando ser esse o peso líquido, pois que o transformador é sempre transportado sem óleo) e que o “peso descubável”, que aí é indicado ser 13,5 toneladas, não corresponde ao peso líquido total, mas sim ao peso do transformador sem “a cuba”, sua parte integrante.

Mas além do que disse José Serrão e que consta daquele documento, a conversa que o próprio Manuel Godinho manteve com Maribel Rodrigues no dia do carregamento, quanto ao peso que deveria constar no talão a “fazer”, destrói a argumentação agora usada na sessão de 07-08-2013.

Com efeito, sabendo ele (e nós, em face da prova produzida em audiência) que a tara do camião andava pelos 19.000 ou 19.500 Kg (na conversa alude a “*dezanove*”,

precisamente por ter em mente a tara a considerar), que lógica teria, para os seus intentos, fazer um talão de 40,5 toneladas (como determinou) ?

É que se considerado esse peso bruto (40,5 toneladas) e a tara indicada (19 toneladas) o peso do transformador seria de 21,5 toneladas.

Mas afinal, seguindo os argumentos agora utilizados, estaria a beneficiar a “EDP-Valor”, pois que o transformador só pesaria 13,7 toneladas (“13.700 Kg”)...

Não esquecer que a intenção subjacente à ordem de Manuel Godinho a Maribel Rodrigues era obter um peso líquido inferior ao real para alcançar um benefício ilegítimo para a O2.

Considera-se, pois que o peso líquido do transformador era da ordem das 26 toneladas, como referiu José Serrão e consta dos registos da EDP (as “tabelas” mencionadas). Atente-se ainda que do interior do mesmo foram recolhidos 14.400 litros de óleo, conforme foi referido pelas testemunhas **Luís António Alves Farinha e Paulo Jorge Coelho Baptista** (ambos disseram serem funcionários da empresa “Correia & Correia” e terem efectuado a recolha),⁹¹¹ cujos documentos respectivos examinaram e confirmaram em audiência, os quais foram remetidos aos autos pela sua entidade patronal, a solicitação do tribunal, deferindo pedido do arguido Manuel Godinho (fls. 56820 a 56825, do Vol. 163).

De acordo com o que os mesmos mencionaram, e é da experiência comum, tal quantidade de óleo corresponde a 12.960 Kg (14.400 x 0,9), o que vai de encontro ao peso estimado para a quantidade de óleo que levava esse transformador, marca “Savoisiene”, indicado na mesma tabela - 12,3 toneladas. (fls. 50641, do Vol. 146 / fls. 56769, do Vol. 163).

A testemunha José Serrão sempre disse, ao longo do seu depoimento, que o peso do transformador sem óleo é cerca do dobro do peso do óleo que o mesmo leva em funcionamento, o que vai também de encontro a esses números. Aliás, não faria muita lógica que o óleo que o mesmo levava pesasse praticamente tanto como o próprio equipamento, o que se verificaria no caso da leitura feita pelo arguido Manuel Godinho na referida sessão de 07-08-2013 (12.300 Kg e 13.700 Kg, respectivamente).

⁹¹¹ A audição destas pessoas como testemunhas foi determinada por despacho de 11-09-2013, na sequência de requerimento do arguido Manuel Godinho, apresentado naquela sessão de 07-08-2013, ao abrigo do disposto no artigo 340.º, n.º 1, do CPP. (cfr. acta respectiva).

Atente-se que, mesmo sem conhecimentos específicos nessa matéria, mas apenas com base na observação que fez do equipamento aquando da retirada do óleo e tendo em conta as suas dimensões e o tipo de materiais que o compunham, visíveis do exterior, que referiu, a testemunha Paulo Jorge Coelho Baptista respondeu prontamente, a pergunta do Tribunal, achar que o equipamento “pesará muito mais que o óleo” que de lá retiraram. Estas duas últimas testemunhas descreveram o tipo de equipamento em causa, que disseram ser do género do que lhe foi dado a visionar, que corresponde efectivamente ao transformador de Mogofores. (fotografia do respectivo RDE, a fls. 1979, do Vol. 6).

Quer por esta imagem, quer especialmente pela que foi remetida pela “EDP Distribuição”, em 25-09-20013, agora constante do “Ficheiro Digital 141”, verifica-se que se trata de um equipamento de grandes dimensões e aparentemente bastante pesado. (cfr. fls. 56937 a 56945 / 56959 a 56965, do Vol. 164, e despacho proferido no final da acta de 09-10-2013).

Em conclusão, não restou qualquer dúvida ao Tribunal em como o TP de Mogofores tinha o peso de 26 toneladas (sem óleo), tal como resulta desses elementos documentais e foi explicado pela testemunha José Serrão.

Ainda quanto ao TP de Atouguia, também Hugo Godinho e Manuel Godinho acompanharam o seu carregamento, sendo que aí José Serrão, desconfiado do peso indicado para o TP de Mogofores, tentou saber junto do manobrador da grua o peso do equipamento, o que deixou aqueles desagradados, mas falando sempre no modo de conseguir adulterar a pesagem, designadamente jogando com o "óleo" que pudesse ter, como resulta da conversa que mantiveram ambos pelas 12.11 horas (desse dia 13-02-2009), que se transcreve:

"Manuel Godinho - *Estou, sim. Diz.*

Hugo Godinho - *Ele foi lá dentro à subestação.*

Manuel Godinho - *Sim !*

Hugo Godinho - *Tinha lá a chapa dele.*

Manuel Godinho - *Tinha quê ?*

Hugo Godinho - *Tinha lá a chapa dele... ahh!... a chapa das referências dele.*

No entanto ele já anda ali de volta do gajo da grua... ele já está no ar, faltou...

Manuel Godinho - *Quê, quê... que quê ?*

Hugo Godinho - Anda ali de volta do gajo da grua.

Manuel Godinho - *Sim !*

Hugo Godinho - P'ró gajo da grua lhe dizer o peso, está a perceber ? Que ele está a dar...

Manuel Godinho - *Sim !*

Hugo Godinho - Ehh!!! ele dá 20. Eu já disse ao gajo da grua para lhe dizer que dá entre as 16 e as 17... tá a ver ?

Manuel Godinho - *Sim e quê ?*

Hugo Godinho - Depois ainda há-de descontar... pronto... ele anda para aí, anda aqui de lado para lado.

Manuel Godinho - *E quanto é que a etiqueta diz ?*

Hugo Godinho - Eh!!! a etiqueta ele guardou-a no carro. E eu vi-o a passar com a etiqueta pró carro... ele tem a etiqueta guardada dentro do carro dele... mas ele está a dar... ele está a dar 20 toneladas...

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Hugo Godinho - Ele está a dar 20 toneladas, é 20 toneladas mais os acessórios...

Manuel Godinho - *Ele está a dar 20 ?*

Hugo Godinho - Está, mais os acessórios que tem no camião vai dar as 23, os radiadores, o depósito e o... e o que está no camião.

Manuel Godinho - *E o óleo que eles têm, não é ?*

Hugo Godinho - *Agora pronto, a gente tem é que se basear em 1.000 ou 2.000 mil litros de óleo que ele possa ter.*

Manuel Godinho - Pois, ahhh!!!... eu vou ver o que é que o cabrão diz.

Hugo Godinho - *Não é ! Você onde é que está ?*

Manuel Godinho - *Ó pá, eu, eu já passei, eu estou... tou nas Caldas da Rainha.*

Hugo Godinho - *Pronto e você agora nas Caldas da Rainha vai sempre na A8 e há-de-lhe aparecer a placa que diz Peniche, automaticamente engata na IP6, na IP6 até Peniche, antes de chegar um bocadinho a Peniche, aparece uma placa que diz ehh!!, Lourinhã, Autoguia e Baleia e você corta aí para Autoguia Baleia.*

Manuel Godinho - *Autoguia Baleia ?*

Hugo Godinho - Autoguia Baleia.

Manuel Godinho - *Mas eu não precisava de ir aí, se vocês viessem para almoçar.*

Hugo Godinho - *Ah! Mas não sei, mas vou... mas você vai chegar aqui, nós ainda estamos de volta disto.*

Manuel Godinho - *Ok, ehh!!! Pronto... em Peniche há bom peixe não há ?*

Hugo Godinho - *Sim, deve de haver. Isto ao menos é praia é zona de bom peixe, é uma zona de muito turismo.*

Manuel Godinho - *Pronto ehh!!!... eu devo estar a chegar.*

Hugo Godinho - *Aí você está nas Caldas, mais um 1/4 de hora está aqui.*

Manuel Godinho - *Estou nas Galheiras, Óbidos, Galheiras...*

Hugo Godinho - *Atão está mesmo a chegar, mais 1/4 de hora, 20 minutos está aqui.*

Manuel Godinho - *Vá, ok.*

Hugo Godinho - *Tá.*

Manuel Godinho - *Até já."* (cfr. Produto 1634, do Alvo 1T167PM).

Na sequência desta conversa, Manuel Godinho, pelas 12.21 horas, telefonou a Maribel Rodrigues e deu-lhe conta de que já estava na Atouguia e que ia ficar com “*o Serrão, com o Hugo e com outro indivíduo da EDP*” (cfr. Produto 1635, do Alvo 1T167PM).

Mas apesar do referido pelo sobrinho Hugo naquele telefonema, pelas 14.56 horas, depois do carregamento do Transformador em Atouguia da Baleia, Manuel Godinho deu indicações a Maribel Rodrigues para "fazer" um talão de 36.050Kg, procedendo como "*da outra vez*" (ou seja como dois dias antes, relativamente ao TP de Mogofores), cuja conversa se transcreve:

" Maribel Rodrigues - *Estou !*

Manuel Godinho - *Sim !*

Maribel Rodrigues - *Diga.*

Manuel Godinho - *Ehh!! Faz um talão de... faz um talão... Ora bem... pois, mas é difícil, que eu não sei...*

Maribel Rodrigues - *Ãh ?*

Manuel Godinho - *Ehh!!... 22 toneladas, 21 toneladas de peso bruto, 20 toneladas de peso bruto... 20. Ontem o talão foi de quanto ?*

Maribel Rodrigues - O da outra vez foi 40 e 500 bruto.

Manuel Godinho - Faz um de 37 e 500... 36 e 500...

Maribel Rodrigues - 36 e 500 ?

Manuel Godinho - Sim, ou 37 e 500, pronto.. Olha, chega aí o camião... chega aí o camião... eu vou... ehh!!! Portanto, faz aí de 36, 36 toneladas, ok ?

Maribel Rodrigues - Mas atão é melhor meter 36.050 quilos que é para não ser contas certas.

Manuel Godinho - Exactamente, 36.050, ok ?

Maribel Rodrigues - Pronto, é para fazer como da outra vez ?

Manuel Godinho - Sim, sim...

Maribel Rodrigues - Ok, o preço é o mesmo ?

Manuel Godinho - É.

Maribel Rodrigues - Tá.

Manuel Godinho - Tá, ok.

Maribel Rodrigues - Até já.

Manuel Godinho - Até já." (cfr. Produto 1645, do Alvo 1T167PM).

Estas conversas vêm confirmar o que já havia sido antes feito, com êxito, pelo que Manuel Godinho mandou repetir o procedimento, agora relativamente ao TP de Atougua.

A forma de actuar de Manuel Godinho com José Serrão, para conseguir ludibriar este nos pesos dos transformadores, está também patente na conversa que aquele manteve com o sobrinho Hugo Godinho, em 11-02-2009, pelas 08.51 horas, não só na parte em que manifesta interesse em ir ao local estar com "o Serrão", mas também quando manda colocar óleo em duas "containers", para depois dizer aquele que havia sido extraído de transformadores. (cfr. Produto 1393, do Alvo 1T167PM).

Quanto ao benefício que Manuel Godinho pretendia obter para si e para a O2, importa referir que foi indicado a José Serrão que o peso do Transformador de Mogofores era de 13.950 Kg, o qual foi apostado nas guias (facto 1787.º), quando na realidade o mesmo tinha, como se justificou, 26.000 Kg (facto 1789.º), o que significa que tal benefício seria de 12.050 kg, ao preço de 1.220,00€ / tonelada (art. 1774.º). Assim, o benefício pecuniário seria de 14.701,00€ (12,050 Ton x 1.220,00€).

Relativamente ao transformador de Atougua, que foi pesado na presença de José Serrão, apresentou o peso de 19.050Kg (facto 1798.º), sendo que Manuel Godinho havia pedido a Maribel para fazer um talão de 36,050 toneladas (facto 1793.º). Sucede que, a tara do camião onde foi transportado era de 19.240 Kg (cfr. fls. 51044, do Vol. 147). Assim, o peso que Manuel Godinho pretendia para tal transformador seria de 16.810 Kg (30.050 Kg - 19.240 Kg). Mas como o Transformador veio a pesar 19.050 Kg, o benefício pretendido seria de 2.240 Kg (19.050 Kg - 16.810 Kg), o qual representava 2.732,80€ (2,240 ton x 1.220,00€).

Assim, o benefício global pretendido era de apenas 17.433,80€ (14.701,00€ + 2.732,80€), daí a prova, nestes termos, do facto constante do artigo 1799.º.

Em conclusão, todos estes elementos probatórios, analisados e ponderados à luz dos critérios da lógica e da experiência comum, permitem afirmar a veracidade dos factos constantes da pronúncia (com as alterações não substanciais determinadas em audiência e a rectificação agora introduzida quanto ao pesos e valores do prejuízo/benefícios), tal como permitem afirmar a voluntariedade de tais actos e a consciência da sua ilicitude penal por parte de Manuel Godinho (que agiu também como legal representante da O2) e Maribel Rodrigues, sendo que estes não trouxeram quaisquer provas que permitissem infirmar esse juízo, nem sequer prestando declarações em audiência (no uso do legal direito ao silêncio).

##

Parte X (LISNAVE)

- **Artigos 1802.º a 1852.º (contrapartidas a Manuel Gomes e Figueiredo Costa e retirada de resíduos de sucata metálica e latas):**

Desde logo, foram valorados os elementos probatórios enunciados nesses factos, quer documentais, quer por intercepções telefónicas, os quais os comprovam na sua objectividade. E além do que resulta desses elementos, desde logo quanto à natureza da LISNAVE, sua sede, tipo e volume de negócios desta com a O2, bem como as categorias profissionais dos arguidos Manuel Gomes e Afonso Costa e funções que exerciam (arts. 1802.º a 1807.º e 1813.º a 1815.º), a generalidade desses factos também confirmada por testemunhas, como a seguir se exporá, a atribuição de prendas natalícias a estes por Manuel Godinho, em representação das suas empresas, foi afirmada e devidamente explicada em audiência pelo arguido **Namércio Cunha** em declarações, já

extensamente anunciadas na fundamentação da “Parte I” (arts. 11.º a 28.º e 42.º a 54.º), para onde se remete, sendo que o mesmo referiu as prendas natalícias que foram entregues a cada um daqueles arguidos, ao longo desses anos, explicando e confirmando em audiência os registos que então fez dos objectos e valores respectivos, contantes do “Ficheiro Digital 130” (cujo conteúdo está transcrito no Anexo 362/08.1JAAVR-BO), o que, conjugado com os demais elementos então confirmados, designadamente documentais, aliado à prática instituída por Manuel Godinho, permite concluir pela veracidade de tudo o referido a esse respeito (factos 1808.º a 1812.º e 1816.º a 1820.º).

Ademais, a atribuição de presentes natalícios veio a ser corroborada por várias testemunhas, que confirmaram tê-los também recebido, como já se fundamentou naquela “Parte I”. Mas mais relevante para a prova da sua entrega e recebimento foi ainda o facto do arguido Manuel Gomes, já no decorrer da audiência, após a alteração factual determinada pelo Tribunal, pelo despacho de 10-01-2014, ter vindo entregar no Juízo Criminal de Ovar seis dos sete objectos aludidos (no art. 1811.º), conforme requerimento apresentado em 20-01-2014 e termo lavrado nos autos em 24-03-2014 (cfr. fls. 58841 a 58843, do Vol. 169, e fls. 59680 e 59681, do Vol. 171).

E também o arguido Afonso Costa entregou naquele Juízo as quatro prendas recebidas de Manuel Godinho, conforme termo lavrado em 02-04-2014 (cfr. fls. 59785, do Vol. 171).

A entrega por Manuel Godinho, em representação das suas empresas, dessas prendas natalícias e o seu recebimento pelos arguidos Manuel Gomes e Afonso Costa, atento o que veio a apurar-se quanto à relação próxima entre os mesmos estabelecida, bem patente nas sucessivas conversas telefónicas escutadas (a seguir elencadas, algumas com intervenção de Hugo Godinho, que andava no “terreno” e com aqueles estabelecia contactos), além da forma como se processou a saída de resíduos da LISNAVE (com a fundamentação a seguir exposta), leva a concluir, pela lógica e normalidade das coisas, que ocorreu previamente uma solicitação do primeiro e uma aceitação dos segundos, respectivamente, para a prática ou omissão de actos funcionais e o recebimento das compensações, assumindo tais bens a natureza de contrapartidas para estes dois funcionários da LISNAVE permitirem a subtracção e apropriação de resíduos metálicos por parte da O2, a solicitação de Manuel Godinho, tanto mais que as entrega e recebimento desses bens apenas encontram explicação no campo funcional e não no

domínio das relações pessoais, como seja familiares ou de estrita amizade, por tudo isso se concluindo pela veracidade dos factos respectivos da pronúncia (arts. 1808.º a 1812.º e 1816.º a 1820.º).

Relativamente à generalidade dos factos, o arguido **Namércio Cunha**, nas suas declarações, referiu ainda o tipo e amplitude das relações comerciais entre a LISNAVE e a O2, dizendo ter conhecimento que "existiria um acordo ou um contrato com aquela empresa no sentido de recolher os resíduos metálicos ferrosos e, simultaneamente, latas de tinta vazias. (...) Esse acordo terá sido estabelecido entre o Sr. Manuel Godinho e o Eng.º Manuel Gomes da LISNAVE e o acompanhamento dos trabalhos era feito pelo Hugo Godinho."

Mais referiu não saber como se efectivavam os levantamentos, "uma vez que tudo era tratado pelo Hugo Godinho e pelo Sr. Manuel Godinho. A única coisa que sabe é que o Sr. Manuel Godinho se terá encontrado, por diversas vezes, com o Eng.º Manuel Gomes, mas desconhece em concreto quais os motivos." (fls. 22353, do Vol. 66).

Assumiram ainda especial relevo probatório destes factos da "Parte X", os depoimentos objectivos das seguintes testemunhas, conjugadamente considerados:

- **Adolfo Antero Morgado Santos** (n.º 6 – disse se Inspector da Polícia Judiciária), o qual descreveu a sua intervenção nesta parte da investigação, concretamente na diligência externa realizada no dia 25-05-2009, relativa, além do mais, à deslocação do arguido Manuel Godinho a Setúbal, onde se encontrou com o arguido Manuel Gomes, cujas circunstâncias da realização dessa diligência enunciou, referindo o local e o que foi observado, confirmando o teor do respectivo auto (conjugado com outros meios de prova, designadamente escutas telefónicas), o qual descreve e retrata, com as várias imagens, o que então ocorreu e foi verificado no "terreno" (cfr. RDE de fls. 2787 a 2810, do Vol. 9).

- **Carlos Fernando Soares Pinheiro** (n.º 157 – disse ser Licenciado em Direito e responsável pelo Gabinete Jurídico e Secretário da "Lisnave – Estaleiros Navais, SA", desde 1997, sendo funcionário da empresa desde há 36 anos), o qual referiu conhecer os arguidos Manuel Gomes e Figueiredo Costa lá da "Lisnave" e mencionou as funções de cada um deles, concretamente em 2009 (disse que o depoente era "responsável do Gabinete Jurídico", aquele era do "Departamento de Aprovisionamento" e este era "o responsável de Armazém", incluindo "o acompanhamento da venda de sucata à O2", além de "ter

também a gestão de stocks”), mais referindo ter realizado um “inquérito interno” sobre os factos agora em discussão e elaborado o respectivo relatório, aludindo ao que detectou (“erros de gestão”) e confirmando o teor desse relatório e suas conclusões, com data de 30-04-2010, que lhe foi exibido (fls. 195 a 218, do Ap. Doc. AI).

Explicando as diligências então efectuadas e aquilo que apurou, mencionou a existência de resíduos variados e a ausência de “pesagens intermédias” (disse que “se carregavam mais que um material deveriam pesá-los autonomamente”, pois “havia lá báscula para isso”), além de referir o tipo de resíduos habitualmente produzidos pela Lisnave (“latas” e “sucatas metálicas,” além de “lixos”, tudo resultante da reparação dos navios).

Aludiu também à inexistência de qualquer “contrato escrito” com a “O2” sobre a alienação das sucatas e à forma como era estabelecida a percentagem de cada tipo de resíduos (disse ser acordada a “olho”), mais referindo os valores atribuídos às latas e à sucata ferrosa (30,00€ e 189,00€ por tonelada, respectivamente), tendo confirmado uma das guias que refere tais valores e respectivo talão de pesagem (fls. 17 e 18, do Ap. Doc. AI).

Mencionou ainda quem era a pessoa que estava habitualmente na Balança (o António Santos) e foi confrontado com duas conversas telefónicas entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, ocorridas em 10-02-2009 (Produtos 1295 e 1296, do Alvo 1T167PM, em que este diz que “ficou 50 - 50” e aquele diz que “tem de ser 60 - 40”), confirmando as “guias” e “talões” das cargas do dia seguinte (11-02-2009), em que constam as proporções de 40% de ferro e 60% de latas (fls. 7 a 10, do Ap. Doc. AI).

Referiu também à hierarquia em que se inseriam os arguidos (disse que “acima de Figueiredo Costa era o Eng.º Manuel Gomes e depois o Eng.º Cáceres Alves”) e quem preenchia e deveria assinar as “guias de venda” de sucata metálica (disse que são “preenchidas pelo António Santos” e “seriam assinadas por Figueiredo Costa ou Manuel Gomes”), tendo ainda confirmado o mapa discriminativo que elaborou sobre as quantidades de material saído da Lisnave (fls. 189, do Ap. Doc. AI, dizendo que “fez contas de 2005 a 2009, com base nas guias e talões de pesagem”, que “podiam não corresponder ao real”).

Foi ainda confrontado com a conversa telefónica de 03-04-2009, pelas 09.12 horas, entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, em que, além do mais, falam da

“Lisnave”, referindo este que lá havia “150 toneladas de sucata e de 3 ou 4 cargas de latas” (Produto 5716, do Alvo 1T167PM), tendo o mesmo referido identificar o teor da conversa (disse que “é evidente” falar-se aí da “Lisnave”) e explicado como eram acondicionadas as sucatas e as latas no Parque (disse que aí “estavam separadas, mas depois saíam juntas” e que “não tinha forma de apurar as quantidades reais” no inquérito, pois “não tinha qualquer contabilização desses resíduos” autonomamente).

No decurso do contraditório, além de dar diferente versão sobre a forma como se encontravam os resíduos depositados no Parque (disse então que a sucata resultante da reparação dos navios “ia toda misturada para o Parque” e que “para fazer camiões de lata e sucata era preciso separá-la” e “como não havia meios não se fazia isso”), reafirmou que “os materiais não eram pesados separado” (não havia “pesagens intermédias”), além de referir a localização dos gabinetes dos arguidos Manuel Gomes e Figueiredo Costa relativamente ao Parque de Sucatas (disse que ficam a cerca de 1 Km).

Mencionou também como era remunerada à “O2” a retirada do lixo (disse que esta “retirava os lixos e recebia em compensação sucata”), reafirmando não haver prova da existência de contrato escrito entre a mesma e a Lisnave.

Em nova instância, foi a testemunha confrontada com várias conversas telefónicas, a primeira de 17-04-2009 e as restantes ocorridas entre os dias 22 e 25-05-2009, parte delas entre Manuel Godinho e Manuel Gomes (Produtos 7040, 10075, 10077, 10093, 10207, 10278 e 10318, todas do Alvo 1T167PM), dizendo reconhecer a voz de Manuel Gomes.

Foi ainda confrontado com o RDE de 25-05-2009, concretamente com as fotos respectivas (cfr. fls. 2807 a 2810, do Vol. 9), referindo que “eram carros Peugeot 807 que usavam” na Lisnave, incluindo por Manuel Gomes, e “saber que há umas bombas junto de uma rotunda” (fls. 2807 e 2808), além de mencionar a localização da Lisnave (disse que “fica a 12 Km de Setúbal” e que “para ir à Mitrena, onde fica a empresa, tinha que se passar em Setúbal”), tendo ainda identificado a respectiva “portaria” (fls. 2809), acrescentando que “não tinha conhecimento desse encontro e conversas entre Manuel Godinho e Manuel Gomes”.

Confirmou ainda uma “guia do ambiente - Modelo A” (fls. 26, do Ap. Doc. I3, dizendo que “seria assinada pela Eng.^a Cláudia, do Ambiente”, a qual “é obrigatória para acompanhar a sucata de resíduos”), vindo a esclarecer não saber como se

encontravam as sucatas no Parque (disse que “não sabe se a sucata ferrosa estava junta à de latas”, pois “foi ao local depois dos factos para fazer o relatório e não sabe como estavam na altura”, sendo que quando ali foi “viu latas separadas e latas com lixo”, embora “de latas fosse maior a parte separada”, tudo no Parque das Latas).⁹¹²

A interpelação do Tribunal, referiu como se processava a limpeza dos navios e a proporção dos materiais que resultavam da sua reparação (disse que “a Lisnave produz mais peso de sucatas do que de latas, pois estas são só das tintas” e que “se for reparado um navio produz mais sucata”), tendo ainda sido confrontado com os resultados do que averiguou, pois, pelas guias analisadas, sairia mais peso de latas (disse que “nos documentos aparecem mais latas do que sucata”, por isso “achou que havia actos que mereciam censura”), além de ter sido confrontado com o que resulta das referidas conversas entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, ocorridas em 10-02-2009 (Produtos 1295 e 1296, do Alvo 1T167PM), ao que respondeu achar que “não devia haver essa alteração” (disse que “se no local teria ficado 50%, para a alteração teria de se voltar ao local”).

Finalmente, em esclarecimentos, mencionou as condições procedimentais vigentes na altura (disse que “não havia normas sobre organização de procedimento concursal” e “não saber de concursos para a O2 entrar na Lisnave”).

Ainda que esta testemunha tenha confirmado os factos objectivos que fez constar do relatório de auditoria, com base nos elementos então recolhidos, bem como o tipo de resíduos que existiam e suas proporções reais, além da sua proveniência e como se encontravam depositados, o que foi valorado pelo Tribunal Colectivo, a apreciação que fez desses elementos, bem como as opiniões que emitiu, ao logo do depoimento em audiência, deixaram-nos reservas justificadas, não havendo a menor dúvida de que a sua condição de funcionário da LISNAVE, com relação próxima, ao longo de anos, com os arguidos Manuel Gomes e Afonso Figueiredo Costa, sendo todos colegas, lhe tolheu a objectividade e o distanciamento necessário para avaliar as condutas em causa nos autos, sendo certo que o mesmo até integrou os róis de testemunhas de defesa dos

⁹¹² Como se verifica, a testemunha Carlos Pinheiro não foi coerente ao longo do seu depoimento, na medida em que depois de ter afirmado, no decurso da instância do Ministério Público, que os resíduos (sucata e latas) “estavam separados no Parque”, veio a responder, durante o contraditório da defesa, que as sucatas que resultavam da reparação de navios iam para os Parques “todas misturadas” e que “para fazer camiões de lata e de sucata era preciso separá-la”, não se fazendo isso porque “não havia meios”. Porém, veio depois, em nova instância, clarificar algo mais, ficando o Tribunal convicto que a versão verdadeira é a primeira que expôs.

arguidos Manuel Gomes e Afonso Costa (n.º 2 do rol daquele, identificado apenas por “Dr. Carlos Pinheiro”, e n.º 7 do rol deste).

Com efeito, mesmo que outros elementos não houvesse, se a própria testemunha referiu que a LISNAVE produzia, na sua actividade de reparação de navios, muito mais peso de sucatas metálicas do que de latas, como poderia depois, ao longo dos anos, sair mais peso de latas do que de sucatas, como comprovou pelo relatório, sem que isso lhe tenha suscitado qualquer inquietação e motivado a averiguação das causas ?

Os dados objectivos que apurou, e sabendo da realidade da LISNAVE, em termos de tipos e quantidades relativas de resíduos produzidos (tonelagem), justificariam, por si sós, com o devido respeito, mais profunda averiguação, pelo que nos surpreendeu a afirmação de que não apurou “nada de intencional”, mas apenas “negligência grosseira”.

- **António Maria da Conceição Soares dos Santos** (n.º 158 – disse ter sido funcionário da “Lisnave - Estaleiros Navais, SA”, desde Março de 1970 a Julho de 2010, tendo em Fevereiro de 2009 a categoria de Fiel de Armazém, sendo que desde Fevereiro desse ano esteve colocado na balança), tendo este referido a relação hierárquica em que estava integrado (disse que Manuel Gomes era o chefe de Figueiredo Costa e o depoente dependia deste a partir de Fevereiro de 2009) e também as funções que exercia (disse que "em Fevereiro de 2009 passou para a balança, por ordem do Eng. Figueiredo Costa"), além de mencionar quem se deslocava à LISNAVE a acompanhar os carregamentos (disse que "Hugo Godinho ia lá sempre") e como se processava a entrada dos camiões (disse que "na balança os carros eram primeiro tareados, depois iam para o Parque de Sucatas e à saída pesava-os novamente").

Mencionou ainda as indicações que recebia de Figueiredo Costa quanto às condições da venda das sucatas (disse que "antes dos carregamentos aquele dizia-lhe verbalmente as percentagens" e "depois mandava-lhe um e-mail com as mesmas") e como ela se processava (disse que "da carga líquida ficava 40% de sucata e 60% de latas" e "no fim de retirar a sucata toda era feita a limpeza do parque", sendo estes os "resíduos industriais banais - RIB's - que não tinham valor comercial, mas eram também pesados").

Mais referiu a verificação que fazia das cargas e a razão de assim proceder (disse que "verificava quase sempre as cargas, para ver se saía algum material que não fosse para sair"), bem como o que visionava no cimo dos camiões (disse que "em cima via-se

a sucata - como ferro ou aço - e não via mistura com latas", pelo que "quando saía sucata era só sucata e quando saíam latas também eram só latas", acrescentando que "durante o tempo que ali trabalhou via sucata ou latas no cimo, mas não sabe o que ia por baixo, pois não via carregar") e o que colocava na documentação (disse que aí "punha a percentagem que lhe dizia Figueiredo Costa - 40% de sucata e 60% de latas ", mas "tem a certeza que numas cargas só via latas no cimo e noutras só via sucata").

Mencionou também a localização dos Parques relativamente à balança (disse que "o Parque de Latas é mais perto e o Parque de Sucata é mais afastado"), o não acompanhamento por si da realização das cargas e o desconhecimento do seu conteúdo integral (disse que "não ia aos Parques" e que "quando via RIB's no cimo não sabia se iam latas ou sucata no meio da carga"),⁹¹³ além de ter confirmado o teor do e-mail que visionou, que disse ter recebido de Figueiredo Costa, onde este refere as percentagens (fls. 306, do Ap. Doc. AI-3, dizendo que "CES" significa "Controle de Entradas e Saídas" e que a razão de conter a sua assinatura foi "porque no princípio não sabia fazer e-mails e imprimiu e assinou").

Confirmou ainda uma "guia de vendas" por ele preenchida e assinada (fls. 303, do Ap. AI-3), tendo explicado o seu conteúdo (disse que "punha esse peso - 5.720 Kg - em função da dita percentagem"), além de explicar as anotações que fez no talão da balança (fls. 304, do Ap. AI-3, dizendo constar a "conta manuscrita com a percentagem" e que a nota "latas" queria dizer que "era uma carga de latas, sendo o motorista que o dizia", além de constar a "hora de saída, que corresponde à segunda pesagem", sendo o peso líquido de cerca de 14 toneladas) e de identificar uma "guia de transporte (fls. 302, do Ap. AI-3, dizendo que "nestas só punha a assinatura, mas esta é de um colega") e outro talão da balança (fls. 301, do Ap. AI-3, dizendo serem aqui "mais de 30 toneladas líquidas", pelo que, em função do peso elevado, seria sucata).

Reafirmou o que julgava serem as cargas e o que lhe era comunicado, quanto à sua composição, por Figueiredo Costa (disse que "pensava que quando via latas no cimo eram só latas" e que, enquanto esteve na balança, "foi sempre 60% de latas e 40% de sucata", mas "não teve desconfianças"),⁹¹⁴ além de ter sido confrontado com as duas

⁹¹³ A testemunha António Santos disse mesmo que "na altura não tinha a noção dos pesos que podiam dar as latas ou sucatas, mas em princípio as latas deveriam pesar menos que as sucatas".

⁹¹⁴ Tendo havido um Inquérito Interno, que a anterior testemunha - Carlos Pinheiro - disse ter levado a cabo, o agora depoente António Santos referiu que não lhe foram aí tomadas "declarações formais" e

conversas ocorridas em 10-02-2009, entre Manuel Godinho e Hugo Godinho (Produtos 1295 e 1296, do Alvo 1T167PM), após o que referiu a pessoa com quem falava Hugo Godinho sobre as percentagens (disse que "tratava com Figueiredo Costa" e que eram sempre os aludidos "60% e 40% que lhe dizia Figueiredo Costa").

Foi ainda confrontado com a conversa ocorrida em 07-04-2009, entre Manuel Godinho e Hugo Godinho (Produto 6013, do Alvo 1T167PM, onde é referido, além do mais, "o velhote de bigode"),⁹¹⁵ dizendo que em Abril já estava na balança (mas "não tem ideia de ter feito esses comentários"), bem como as conversas ocorridas nesse dia, entre os mesmos intervenientes (Produtos 6035 e 6037, do Alvo 1T167PM, em que Hugo Godinho diz, além do mais, que "o gajo não me larga" e que "o Figueiredo tem a mania da rotatividade é um burro vestido"), o depoente esclareceu o que se passava quando ele subia a ver as cargas (disse que nessas ocasiões "os motoristas punham-se a falar ao telemóvel e que se não subia não falavam", pelo que "só se era por causa disso").

Confirmou ainda várias "guias de venda" e "talões de pesagem" que lhe foram exibidos, concretamente a guia de venda e o talão de pesagem desse dia das conversas telefónicas - 07-04-2009 (fls. 196 e 197, do Ap. AI-3, dizendo terem sido por ele emitidos, pois não tem dúvidas que "nesse dia era o depoente a pesar"); o talão de pesagem de 06-04-2009 (fls. 190, do Ap. AI-3, dizendo que "foi uma saída depois do seu horário", pelas 16.44 horas, pelo que não foi por ele manuscrito, pois saía às 16.40 horas); o talão de pesagem igualmente de 06-04-2009 (fls. 179, do Ap. AI-3, dizendo ser das 15.08 horas e ser a sua letra); o talão de pesagem também de 06-04-2009 (fls. 173, do Ap. AI-3, dizendo ser das 14.03 horas e ser a sua letra) e o talão de pesagem

que "só deu alguns documentos ao Dr. Figueiredo" e "referiu alguns esclarecimentos" (deu-lhe as "pastas").

Não deixa de ser estranho que o inquiridor não tenha ouvido formalmente nesse Inquérito o funcionário que normalmente fazia as pesagens, por forma a averiguar, além do mais, se este verificava as cargas e, na afirmativa, o que visionava, pois só assim se poderia apurar, designadamente, se a sucata e as latas estavam misturadas no Parque e assim eram carregadas, como aquele inquiridor sugeriu (no contraditório), ou saíam separadas nos camiões, como esclareceu a testemunha António Santos, pelo que, a ser assim, estariam separadas no Parque e nada justificava aquela percentagem (60% de latas e 40% de sucata").

⁹¹⁵ Não restam dúvidas que tal "velhote de bigode" era o depoente António Santos, uma vez que este, na altura dos factos, tinha já quase 59 anos (nasceu em 12-06-2009 - cfr. fls. 225, do Ap. Doc. AI) , embora aparente mais idade, como se observou em audiência, sendo, por isso, bastante mais velho que Hugo Godinho (daí apelidá-lo de "velhote"), além de que esta testemunha disse que "em Abril era o único com bigode na balança".

ainda de 06-04-2009 (fls. 168, do Ap. AI-3, dizendo ser das 13.58 horas e ter a sua letra).

No decurso do contraditório, esclareceu a razão de assim ter agido no desempenho das suas funções (disse que "nunca pensou que andariam a enganar e nem questionava as ordens que recebia") e referiu novamente o que observava e fazia constar da documentação (disse que "havia camiões em que só via latas no cimo e aí também punha 40% de sucata e 60% de latas", sendo que "as percentagens eram sempre da mesma maneira"), além de reafirmar os preços estipulados (disse ser "189,00€/tonelada para a sucata e 30,00€/tonelada para as latas") e como se fazia a retirada dos lixos (disse que "depois de tirarem a sucata e as latas, a O2 tinha que fazer toda a limpeza do Parque, sendo esses lixos os RIB's, que não eram pagos").

Mais esclareceu desde quando trabalhava na dependência hierárquica de Figueiredo Costa (disse que tal já ocorria "desde Julho de 2004, então no armazém") e também a localização dos Parques (disse que "do armazém aos Parques são 10/15 minutos a pé" e que "o das latas é mais perto, sendo o da sucata do lado de lá"), bem como o que aí era depositado (disse que "para os Parques vão todas as chapas e materiais retirados dos navios" e que "depois havia uma certa separação", indo "toda a sucata não ferrosa para um parque ao pé do das latas"), referindo ainda o tempo aproximado que a "O2" demorava a levar esses resíduos (disse que "em dois dias levavam a sucata/latas e faziam a limpeza de tudo", sendo normalmente "duas ou três cargas de lixo") e a inexistência de alguém a assistir às cargas (disse que "na altura não havia ninguém a assistir às cargas, mas não sabe porque razão", achando que "em 2009 estavam limitados, pois saíram muitas pessoas").

Finalmente, mencionou o seu desconhecimento da existência de quaisquer "contratos escritos" entre a Lisnave e a "O2" e reafirmou o período de funções na balança (disse que foi para aí em Fevereiro de 2009 e ainda lá está), além de referir a frequência da retirada de sucatas (disse que, "em média, iam buscar sucata cada dois meses ou dois meses e meio" e era normalmente durante "dois dias") e quem estava mais na balança com as suas características físicas (disse que "em Abril era o único com bigode").

Esta testemunha revelou conhecimento directo dos factos, em virtude das funções que então exercia, designadamente quem lhe dava as indicações para as

percentagens a fazer constar da documentação, bem como a forma como se encontravam os resíduos acondicionados nos parques e como depois saíam nos camiões, afigurando-se tal depoimento coerente e credível, além de que tem apoio noutros elementos de prova, não só testemunhais, como documentais e também reflexo nas conversas que foram escutadas nos autos (abaixo mencionadas).

- **José Carlos Nunes Soares** (n.º 101 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde 12 de Fevereiro de 2008 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”), o qual referiu o camião que conduzia por conta da "Riberlau" (matrícula 41-FB-24) e ter efectuado cargas na LISNAVE, mencionando como se processavam e os materiais transportados (disse que "era tareado o veículo e pesado no final", sendo carregada "sucata normal ou latas de tinta" e "as vezes vinha mistura de ambos os materiais", sendo que "nas guias vinha material ferroso"), além de referir o que era comentado por "um indivíduo" que lá havia ("este dizia que era só a gamar, tudo uma cambada de ladrões..." e isso "seria pelo que via").

Mais referiu como eram compostas algumas cargas (disse que "houve situações em que vinha sucata por baixo e lixo por cima", pelo que "seria isso que levava o tal senhor a protestar").⁹¹⁶

Este depoimento evidencia claramente a forma como eram compostas as cargas e vai de encontro ao referido pela testemunha António Santos, encontrando também eco nas “escutas”.

- **João Miguel Resende Cunha Pereira** (n.º 102 – disse ter sido motorista da “Riberlau” desde Janeiro de 2007 a 31 de Maio de 2010, altura em que foi objecto de “despedimento colectivo”), o qual mencionou a matrícula do camião que conduzia ao serviço da "Riberlau" (disse ser o 89-CP-47, com a galera P94600) e confirmou ter feito vários carregamentos na LISNAVE, aludindo à composição das cargas (disse que por vezes "punham ferro por baixo e lixo por cima", "julgando que era para dar a aparência que era lixo", mas também "fez algumas cargas só de ferro")⁹¹⁷ e referindo também o tipo de balança usada

⁹¹⁶ Esta afirmação da testemunha José Carlos Soares quanto à composição dessas cargas vai de encontro às ordens dadas por Manuel Godinho a Hugo Godinho no telefonema realizado em 11-02-2009, pelas 18.49 horas, em que combinam os carregamentos na LISNAVE para o dia seguinte, dizendo aquele a este para deixar “100 toneladas de sucata para vir como lixo” e dando instruções como proceder para concretizar essa sua pretensão. (cfr. Produto 1477, do Alvo 1T167PM).

⁹¹⁷ Também esta primeira afirmação da testemunha João Miguel Pereira vai de encontro a essa conversa entre Manuel Godinho e Hugo Godinho.

e a "fiscalização" efectuada na altura da pesagem (disse que "pesavam as cargas numa balança fixa" e que "uma vez um senhor lá da balança subiu ao carro e viu o material", o qual "protestou por causa da carga e falou lá com o chefe dele").

Mais referiu o que constava da documentação de acompanhamento das cargas (disse que "as guias falavam ser lixo quando levava lixo por cima") e quem estava lá da parte da "O2" (disse ser Hugo Godinho).

Também este depoimento veio corroborar os já dito pelas testemunhas António Santos e José Carlos Soares quanto ao que constava dos documentos e à real composição das cargas, bem como quanto à retirada de sucatas cobertas de lixo, com menção de lixo nas guias, revelando-se todos eles, em função da razão de ciência invocada por cada um, no essencial conciliáveis e plenamente credíveis.

- **Sérgio Paulo Ferreira da Silva** (n.º 103 – disse ser motorista da “Riberlau” desde 2007), tendo este mencionado o veículo que conduzia enquanto funcionário da "Riberlau" (camião de matrícula 33-CO-45) e os carregamento que fez na LISNAVE, enunciando os materiais respectivos (disse que "carregou lá várias vezes" e que "carregavam latas das tintas, mangueiras de plástico, metais ferrosos..."), bem como a composição das cargas (disse que "não vinha o ferro misturado com o resto").

Ainda que esta testemunha tenha revelado algum constrangimento no decurso do seu depoimento, designadamente quanto às questões relacionadas com os pesos das cargas transportadas dos vários locais, ao que não é alheio o facto de manter vínculo laboral com aquela empresa do “grupo” de Manuel Godinho, do que disse permitiu também inferir-se que os metais estavam segregados e separados no Parque.

- **Lino Manuel de Oliveira Soares** (n.º 104 – disse ter sido motorista e manobrador de máquinas da “Riberlau” durante cerca de seis anos, até Janeiro de 2012), o qual mencionou as funções que exercia na altura dos factos ("manobrador da Riberlau", carregando os camiões) e as cargas feitas na LISNAVE (disse que "chegou a ir lá carregar sucata no Parque e também latas de tinta"), aludindo aos diferentes preços desses materiais (disse que "a sucata e as latas eram a preços diferentes", como o Hugo lhe referiu) e à forma como eram compostas as cargas (disse que "pesavam lá na balança deles" e "faziam

E a afirmação de que havia cargas "só de ferro" corrobora o que foi referido pela testemunha António Santos quanto à separação dos resíduos no Parque, ou seja, havia efectiva segregação, mas depois existia o tal acordo verbal para estabelecer a percentagem de cada resíduo a integrar as cargas, que se manteve sempre, segundo esta mesma testemunha mencionou (60% de latas e 40% de sucata).

pesagens à parte", sendo que "um caminhão levava só latas e outro só sucata", pois "eram parques diferentes"), confirmando a ausência de misturas de resíduos (disse que "aí nunca misturei uma coisa com a outra").⁹¹⁸

Tendo sido confrontado com a conversa entre Manuel Godinho e Hugo Godinho, realizada em 11-02-2009, em que aquele dá indicações a este para "dizer ao Lino para apanhar só por cima, o melhor", esclarecendo como este deve fazer as cargas (Produto 1393, do Alvo 1T167PM), referiu identificar as vozes dos intervenientes (Manuel Godinho e Hugo Godinho) e a que local e assunto se reportam (disse que "aqui é Setúbal" e "percebeu as instruções, pois falam do depoente").

Referiu ainda como se encontravam os resíduos na LISNAVE (disse que "havia contentores com resíduos banais e com sucatas" e que havia "porém coisas misturadas") e como procedia em face daquela conversa telefónica (disse que "é verdade que carregava a sucata e punha lixo por cima, como diz Manuel Godinho", pois "o Hugo deu-me essas ordens" e assim "varria o lixo para um monte e carregava tudo").⁹¹⁹

Confrontado ainda com a conversa entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, de 07-04-2009, em que aquele alude ao "carneiro.. um velhote de bigode que mandou uma boca ao Lino" (Produto 6013, do Alvo 1T167PM), respondeu não se lembrar de esse indivíduo lhe "mandar bocas", mas referiu de quem se tratava (disse que "era um senhor que estava na balança e escritórios algumas vezes").

O depoimento da testemunha Lino Soares, atentas as funções que exercia, de manobrador da máquina que carregava os camiões, foi elucidativo sobre a forma como as cargas eram compostas e quem lhe dava essas ordens, o que vai de encontro ao teor das conversas escutadas, permitindo perceber como as coisas se passaram, incluindo quanto à retirada de sucatas como se de lixo se tratasse.

Além destes depoimentos, assumiram ainda relevo os prestados pelas testemunhas a seguir indicadas:⁹²⁰

⁹¹⁸ Também esta testemunha Lino Soares, sendo o responsável pelos carregamentos, veio confirmar a separação de materiais nos Parques e nas próprias cargas, corroborando o que já havia sido dito pelas anteriores.

⁹¹⁹ O depoimento de Lino Soares vem confirmar, além do mais, como eram executadas as ordens de Manuel Godinho no terreno, sendo Hugo Godinho que as transmitia aos funcionários, no caso ao manobrador da máquina carregadora.

⁹²⁰ Embora duas delas tenham também sido arroladas pelo arguido Afonso Figueiredo Costa, na sua contestação, estas três testemunhas (Rui Santos, Joaquim Salazar e Bruno Santos) foram inquiridas, à matéria da pronúncia, por determinação do Tribunal, a requerimento do Ministério Público, nos termos

- **Rui Filipe Baptista Santos** (disse ser “fiel de armazém”, trabalhando nas instalações da Lisnave desde Março de 2006), o qual referiu as funções dos arguidos Manuel Gomes e Afonso Costa na Lisnave, designadamente em 2009 (“chefe de armazém” e “responsável dos parques e armazém”, respectivamente), bem como as suas próprias funções, incluindo na emissão de “guias” de saídas de materiais (disse que “trabalhava como fiel, no armazém”, mas “às vezes também ia para outros postos”, como seja o “controle de entradas e saídas”, tendo, nessa altura, a tarefa de “passar guias de venda das sucatas”, designadamente alguns períodos em 2009).

O mesmo explicou as condições em que eram emitidas essas “guias”, no que respeita à saída de sucatas (disse que “as guias de venda eram passadas na sequência dos e-mails de Figueiredo Costa, onde este dizia as percentagens de latas e de sucatas”, pelo que depois “passavam as guias com essa proporção”), e também a ausência de indicações, designadamente de Figueiredo Costa, para verificar o conteúdo das cargas (referiu que “nunca ninguém lhe disse que era obrigatório ver as cargas”, mas, mesmo assim, “às vezes subia para ver os camiões”).

Mais referiu o seu conhecimento quanto à forma como eram colocadas os materiais no Parque (disse achar que “fariam a selecção das latas e sucatas e que não estava tudo junto”, além de que “o parque era grande”, mas recebiam o e-mail “e era essa a proporção que punham”),⁹²¹ tendo ainda sido confrontado com as “guias de venda” (fls. 7 e segs, do Ap. AI), que disse passarem com base nas indicações do e-mail recebido de Afonso Costa, confirmando as que lhe foram exibidas, concretamente as de folhas 7, 9 e 18 (desse Ap. AI), sendo que a primeira refere “Sucata de ferro”, cuja letra e assinatura disse serem do funcionário “Sr. Salazar” (que estava no CES com horário diferente do depoente), esclarecendo o tipo de “guias” que passavam (“guia modelo A” e “guia de venda”) e também como procediam relativamente a cada carga (disse que “para cada carga passavam duas guias de cada tipo - “modelo A” e de “venda” - por supostamente levar dois tipos de resíduos - latas e sucatas”), bem como efectuavam os cálculos de cada resíduo (disse que “com base no talão da balança faziam os cálculos do peso de cada resíduo”), confirmando também os talões de pesagem respectivos, cujo

do artigo 340.º, n.º 1, do CPP, conforme despachos proferidos nas sessões de 12 e 18-10-2012, tendo a Lisnave vindo posteriormente a fornecer a sua completa identificação. (fls. 51096 e 51097, do Vol. 147).

⁹²¹ Contudo, referiu que não ia habitualmente ao Parque, daí “não poder afirmar se, nessa altura, os materiais estavam juntos ou separados”.

conteúdo explicou, concretamente folhas 8 e 10 (do mesmo Ap. AI), sendo que o primeiro tem a “percentagem de 60/40” (cujos cálculos “escreviam à mão”), atribuindo essa letra manuscrita ao “Sr. Salazar”.

Do mesmo modo, confirmou várias “guias de venda” e respectivos “talões”, de 11-02-2009, preenchidos e assinados pelo depoente, com a menção dos materiais e suas proporções, tal como determinado no referido e-mail de Afonso Costa (fls. 11 a 16, do mesmo Ap. AI), confirmando também as “guias de venda” e talões” juntos ao Apenso AI-3, concretamente folhas 4 a 19, relativos ao dia 12-02-2009, igualmente preenchidos e assinados pelo depoente, com base nas percentagens que vinham nesse e-mail, tal como confirmou as guias “modelo A” assinadas pelo “Sr. Salazar”, dizendo ser “o computador que fazia a própria impressão” (designadamente fls. 13, 14, 19, 22, 25, 26, 28 e 29).

O mesmo referiu ainda a localização relativa do armazém, do parque e do controle de saídas (cujas distâncias aproximadas entre eles indicou), reafirmando quem indicava as “percentagens” a mencionar nos documentos (disse que “as percentagens vinham do Eng.º Figueiredo Costa e quando o depoente chegou ao serviço já era assim”) e também as empresas que iam carregar resíduos (disse que “desde 2006 recorda-se de irem lá a O2 e a RSA”).

Explicou ainda o que o levava a “subir à balança” (disse que “era para ver o que levavam na carga”, mas que “nunca recebeu instruções para subir, nem para não subir”, sendo que também “nunca recebeu instruções para fazer qualquer controle”), tendo ainda examinado documentação junta ao Apenso AI-3 (fls. 165 e segs), designadamente folhas 165, 166, 167, 173, 174, 176, 177, 178, 180 e 181, confirmando serem “guias de venda”, talões” e “guias de transporte”, com manuscritos e assinatura do “António Santos” (testemunha supra), além de ter confirmado um e-mail, de 16-04-2009, de Afonso Figueiredo Costa para o CES (“Controle de Entradas e Saídas” - local da realização das pesagens e da emissão de documentação respectiva), como sendo do tipo daquele a que se referiu (fls. 171/183, do Ap. AI-3).⁹²²

⁹²² Nesta mensagem de e-mail, remetida em 16-04-2009, por Figueiredo Costa ao referido António Santos, aquele mencionou o seguinte:

*“Conforme se combinou em 6 de Abril de 2009, o acordo de venda de sucata foi:
60% ao preço de latas de tinta
40% ao preço de sucata de ferro.
A sucata rica saiu a 500€/Ton.”*

Esclareceu ainda que, apesar do teor desse e-mail (que refere “ferro” e “sucata rica”), o depoente não sabia o tipo de sucata que havia no Parque (disse que “não lhe diziam se havia cobre ou não, nem ninguém lhe explicou como distinguir as sucatas”, embora soubesse que “havia diferentes tipos” e que a “sucata rica não estava no mesmo parque”, mas sim num local fechado, “atrás do controle de entradas e saídas”), nem ninguém lhe disse para controlar a saída dessas sucatas.

Finalmente, esclareceu a frequência com que terá subido aos camiões, na zona da balança, para ver a carga (disse que “subiu cerca de 10% das vezes”), e aquilo que visionou (disse que “viu sempre latas de tinta vazias” e “nunca viu misturas de latas com outras coisas”), bem como a origem das sucatas da LISNAVE (disse que “as latas e as sucatas eram de reparação de navios”), confirmando ainda serem as pessoas que foram indicadas pela LISNAVE que estavam nessas alturas na balança (fls. 51096 e 51097, do Vol. 147) e também quem era o “velhote de bigode” que costumava estar na balança (disse que era o António Santos),⁹²³ referindo ainda ter visto “uma tabela com o preço para o preço para a sucata e para a lata”, além de ter confirmado “guias” por si preenchidas e assinadas, onde os valores constam, em face dessas tabelas e dos e-mails que recebiam (fls. 13, do Ap. AI, sendo mencionado na parte superior o preço de 189,00€ para a sucata e na parte inferior o preço de 30,00€ para as latas), esclarecendo ainda que quando subiu aos camiões estes “iam cheios”.

- **Joaquim Lopes Salazar** (disse ter sido “encarregado de armazém”, agora aposentado, tendo trabalhado, como funcionário de empresa terceira, nas instalações da Lisnave entre 2006 e 2009, inclusive, sendo que já estava naquele estaleiro Lisnave desde 1975, noutras funções), o qual mencionou conhecer Manuel Gomes, Figueiredo Costa e Hugo Godinho (sendo o segundo o “chefe directo” do depoente e o terceiro “ia lá fazer os carregamentos”), tendo explicado como se processava o acondicionamento e remoção dos resíduos do parque (disse que “eram seleccionados no local, por tipo, e depois eram carregados os camiões”, saindo “sucata de ferro”, “latas” e “resíduos industriais banais” - RIB’s,

Atente-se, no entanto, que essa comunicação se reportava à “sucata vendida em 06/04 e 07/04/2009”, conforme nota aposta, naquele dia 16-04-2009, pelo António Santos, tendo antes havido apenas “conversa telefónica”!

⁹²³ Do que foi verificado em audiência, quando prestou depoimento, efectivamente a testemunha António Santos é um homem já de alguma idade, com cabelos brancos e bigode, pelo que a expressão “velhote de bigode” usada por Hugo Godinho em conversa com Manuel Godinho, em 07-04-2009 (cfr. Produto 6013, do Alvo 1T167PM), é ajustada, não havendo dúvidas que se referia ao tal António Santos. A testemunha Rui Santos veio ainda reforçar a razão desse desagrado de Hugo Godinho, pois disse que o António Santos “era cumpridor da função e também subia aos camiões”.

sendo que “as latas e as sucatas de ferro estavam separadas no parque”), bem como quem fixava as percentagens (disse que “Figueiredo Costa determinava a percentagem de cada carregamento”).

Referiu ainda como se processava a saída dos resíduos (disse que “havia um gabinete e a pessoa que lá estava ia à balança pesar”, sendo que “depois, com base no talão, emitia as guias”) e a emissão das guias (disse que, em virtude das percentagens determinadas, eram “emitidas duas guias para a mesma carga, uma para as latas e outra para as sucatas”), confirmando as que lhe foram exibidas, como seja folhas 9, do Apenso AI, que referiu terem sido por si preenchidas (a da parte superior relativa às “embalagens de metal” - latas - a 30€/tonelada e a da parte inferior relativa ao “ferro”, a 189€/tonelada), bem como o “talão da balança” correspondente (fls. 10), cujo conteúdo explicou (disse que eram “24.200 Kg líquidos”, tendo o depoente feito aí a percentagem do peso do ferro e das latas, com as percentagens de 40% e 60%, respectivamente).

Mencionou ainda de onde provinha essa percentagem e o que continham as cargas (disse que “os Eng.ºs Manuel Gomes e Figueiredo Costa - a gestão - é que definiam as percentagens de 40% de ferro e 60% de latas”, bem como “os lotes a carregar”, mas que “as cargas transportadas ou eram de ferro ou de lata” e não de mistura),⁹²⁴ bem como o momento em que o depoente tinha intervenção (disse que estava na pesagem e que “não ia ao local para ver se carregavam latas ou sucatas”, sendo que “na balança não conseguia saber o que levava o camião”, além de que “nunca chegou a subir à escada da balança para ver o que tínhamos camiões”) e o papel do seu superior nesse processo (disse que “o controle do que havia para carregar era do Eng.º Figueiredo Costa”).

Referiu também a variação das percentagens ao longo do tempo e quem o determinava (disse que “às vezes aquela percentagem de 60/40 mudava, de acordo com as instruções dadas por Figueiredo Costa”, desconhecendo o depoente “o que é que

⁹²⁴ Como se verifica, o depoente Joaquim Salazar veio também confirmar a existência de segregação no Parque, tal como a generalidade das testemunhas. O mesmo referiu ainda que, para os “casos de mistura de resíduos”, a existirem, também era de opinião de se pôr uma percentagem, o que uma vez foi falado, mas apenas em termos genéricos, com Figueiredo Costa. Porém, acrescentou que foi Figueiredo Costa que lhe “falou que havia misturas” e que “era difícil fazer a separação” dos resíduos, daí o depoente equacionar uma percentagem para cada resíduo, depois de “ir lá avaliar”, mas não sabe como, na altura, eles se encontravam colocados no parque. Referiu ainda que essa sugestão de Figueiredo Costa para fazer percentagens terá sido “depois de 2006”, mas não sabe dizer quando, sendo que nesse local o depoente trabalhou entre 2006 e 2009.

haveria mais no parque, em termos de peso”, pois “quem geria o parque era Figueiredo Costa e também era ele que dava as indicações das percentagens”, pois ele era “o nosso chefe”).

O mesmo identificou ainda as pessoas que habitualmente procediam à passagem das guias (disse que era ele, o Rui Filipe, o Bruno e o António Santos) e empresa que levava os resíduos (disse que “em 2006 já era Manuel Godinho - O2 - o sucateiro”), além de mencionar como se processava a reparação dos navios (disse que “quando os navios entravam para reparação removiam o que era velho, desde os motores até ao radar, se fosse o caso, e depois era colocado o material novo, sendo finalmente efectuada a pintura”) e como o lixo saíria para o parque (disse “julgar que o lixo que saía do navio não era separado” e que “depois ia para o parque de sucatas e não era separado pelo pessoal da Lisnave”, ao que pensa).

Confrontado com a “guia modelo A” de folhas 25, do Apenso AI-3, que refere “outros resíduos”, e com o “talão de pesagem” (da O2) de folhas 27, que refere “RIB’s”, disse que aqueles (“outros resíduos”) “eram RIB’s” e confirmou que aquela guia foi por si assinada, não sabendo, porém, esclarecer como era feito esse controle dos RIB’s (justificou que “Figueiredo Costa não estava ali” e que “este é que dizia que neste lote ou neste dia saía isto ou aquilo...”, fazendo eles “o que mandava Figueiredo Costa”).⁹²⁵

Reafirmou quem dava orientações para as saídas dos resíduos (disse que “as cargas saíam com autorização de Figueiredo Costa e ele é que dava indicações para a elaboração das guias”, pelo que supõe que “ele é que acompanharia as cargas”) e referiu quem seria o “velhote de bigode” (disse que “o António Santos era o mais velho e tinha bigode”).

⁹²⁵ Esta forma de “controle” da saída de resíduos, pois que existia até o designado “CES - Controle de Entradas e Saídas”, deixava, efectivamente, muito a desejar. Na realidade, o que existia era uma absoluta ausência de controle do que realmente saía nos camiões ao serviço da O2, além de que aquela fixação de “percentagens”, com a emissão de duas “guias” para cada carga, é absolutamente surreal, o que apenas encontra explicação na relação de proximidade e cumplicidade que existia entre Manuel Godinho e Hugo Godinho com Manuel Gomes e Figueiredo Costa, bem patente nas conversas que foram interceptadas (mencionadas nos factos e também infra).

Atente-se, por exemplo, que no dia 12-02-2009 há guias de “RIB’s” e de “sucatas” (cfr. fls. 13 a 30, do Ap. AI3 / fls. 4 a 8, 31 a 33 e 46 a 48, do mesmo Ap. AI3, a referir mais à frente). Como poderia, sem total segregação e assistência de pessoal da Lisnave à realização das cargas, saber-se o que levavam os camiões, designadamente na parte inferior ?

Na verdade, só a parte superior poderia ver-se ao passar na balança, se um qualquer funcionário diligente decidisse subir à escada, pois que nem para isso tinham indicações das chefias responsáveis por esse sector, no caso Figueiredo Costa e Manuel Gomes.

- **Bruno Miguel Agostinho dos Santos** (disse ter sido “auxiliar de fiel de armazém”, agora desempregado, tendo trabalhado nas instalações da “Lisnave” desde 01 de Junho de 2009 até Junho de 2012), tendo o mesmo referido as funções que exerceu na Lisnave nesse período, designadamente no “controle de saídas” (disse que “chegou a estar no controle de saídas, concretamente a fazer as pesagens e a emissão das guias”, sendo estas “modelo A” e de “venda”),⁹²⁶ mais referindo a verificação que fazia das cargas e o que via nos camiões (disse que “subia à escada e olhava para a carga”, vendo “sucata de ferro ou aço ou latas”, mas que “não viu cargas com misturas”, pois ou eram “latas ou sucatas” no cimo).⁹²⁷

Explicou ainda o que ficava nos documentos e quem dava essas indicações (disse que “nos registos normalmente ficava 60% e 40%” e que “o Sr. Figueiredo é que indicava a percentagem”, sendo que “ou enviava um memorando ou ligava para os escritório”), bem como a alteração dos procedimentos que se verificou após o conhecimento público deste processo (disse que depois disso “passaram a ir ao parque para ver o que era carregado”).

Confrontado com a “guia de vendas” de 23-06-2009 (fls. 297, do Ap. AI-3), confirmou ter sido por si preenchida e assinada, dela constando “o preço do ferro”, que disse estar lá “numa tabela”, bem como examinou e confirmou o respectivo “talão de pesagem” (fls. 298), por si levada a cabo, onde manuscreeveu as percentagens de “60% latas e 40% sucatas de ferro”, efectuando também a respectiva “conta”, fazendo ainda a “divisão do peso”, com base na proporção que lhe era fornecida por Figueiredo Costa, entre “ferro e latas” (sendo aqui o peso líquido total de 33.950 Kg, relativamente ao que disse achar “um bocadinho difícil, se fosse só latas, atingir esse peso”).

Esclareceu ainda como se processava a operação de pesagem (disse que “a tara ficava em memória na balança e depois pesavam no final, pelo que a diferença era o peso da carga”, sendo que “depois era feita a proporção” de peso de latas e de sucatas, em função da percentagem que havia sido indicada) e como se encontravam os resíduos no parque desde que passou a acompanhar carregamentos, depois do conhecimento

⁹²⁶ O mesmo acrescentou que aprendeu essas funções, quanto ao “trabalhar com a balança” e ao “fazer as guias”, com o “Sr. António Santos”, um homem “já de idade, com cabelo branco e com bigode”. Esta descrição vem também reforçar a convicção de que a pessoa a quem Hugo Godinho se refere na conversa que manteve com Manuel Godinho, em 07-04-2009, pelas 08.53 horas (Produto 6013, do Alvo 1T167PM), é efectivamente a agora testemunha António Santos.

⁹²⁷ O mesmo voltou a reafirmar, no decorrer do depoimento, que “nunca viu no cimo dos camiões sucatas misturadas com latas”.

deste processo (disse que “o lixo estava diferenciado e cada resíduo separado dos outros”, sendo que “as latas não contaminadas - limpas - eram para venda”, desconhecendo o que ocorria com as “sujaas”).⁹²⁸

Mais referiu a saída de cargas como “lixo” e como passava essas guias (disse que “também verificou cargas de lixo”, pelo que via “no cimo” dos camiões, concretamente “plásticos e madeiras com óleos”, passando as guias dessas cargas “como resíduos industriais banais” - RIB’s), bem como a alteração de procedimentos depois verificada (disse que antes “perguntava ao motorista o que é que levava” e após ser conhecido este processo “quem dava as ordens para passar as guias eram um chefe e um engenheiro”, os quais as “traziam já com os dados”, sendo que antes “a informação de quando carregavam RIB’s era do Eng.º Figueiredo Costa”).

Finalmente esclareceu as vezes e alturas que foi ao Parque de Sucatas e o que aí verificou (disse que “foi três ou quatro vezes ao parque, já depois deste processo ser público, a acompanhar carregamentos da O2”, e que “as latas estavam separadas do aço”), mais esclarecendo como efectuavam as cargas nessas ocasiões (disse que “carregavam uma coisa só em cada camião”), referindo a diferença para o que ocorria anteriormente (disse que antes não ia acompanhar os carregamentos e “só via o cimo das cargas na balança”, observando “sucatas ou latas”, sendo que “para as proporções tinham as ordens do «chefe» e confiavam na palavra dele”, pois “apenas cumpria as ordens que tinha”), além de ter justificado o procedimento de subir aos camiões (disse que “o ir ver o que levavam os camiões serviria apenas para evitar roubos de outros materiais ou objectos que havia na Lisnave, além das sucatas, que às vezes desapareciam”).

- **Carlos Alberto Ribeiro Silva** (disse ser “fiel de armazém”, tendo trabalhado na “Lisnave” durante vários anos, até 2006, onde regressou em Agosto de 2011, agora por conta de outra empresa),⁹²⁹ o qual referiu as funções dos arguidos Manuel Gomes e Figueiredo Costa (respectivamente “director dos aprovisionamentos” e “chefe do armazém”) e também como se processava e processa presentemente o acondicionamento das sucatas no parque (disse que até 2006 “havia algum lixo misturado com a sucata”, mas que

⁹²⁸ A testemunha não soube, porém, esclarecer se depois de este processo “Face Oculta” ser público o arguido Figueiredo Costa continuou ou não a “dar as proporções”.

⁹²⁹ As testemunhas Carlos Silva, Joaquim Águas e Francisco Dias foram arroladas pelo arguido Afonso Figueiredo Costa na sua contestação.

presentemente “separa-se tudo”, sendo que “em 2006 se houvesse determinações também já poderiam fazer a separação”, mas as “latas já estavam à parte”).

Mais referiu as proporções de latas e sucatas existentes no Parque (disse que “a sucata ferrosa de reparação dos navios é a maior parte, mas também há lá latas de tinta”, acrescentando que “talvez houvesse mais volume de ferro do que latas”, talvez nas proporções de 60% de ferro e de 40% de latas”, pois que na reparação dos navios “por vezes saía muita sucata ferrosa pesada e as latas era só da pintura”).⁹³⁰

Confrontado com os nomes de funcionários da Lisnave, que aparecem como apresentados (cfr. “Ficheiro Digital 130”), referiu aqueles que conhece e tarefas que cada um deles desempenhava na empresa (disse conhecer o Diamantino, o Salazar, o Águas, o Manuel, o Robalo, o Manuel Joaquim, o Viola, o Santiago, o Eduardo Rebelo, o Cardoso, o Mouzinho e o Eng.º Espalha da Silva, sendo que a maioria estavam ligados ao controle de entradas e saídas ou à segurança/portaria).

- **Joaquim José Rocha Águas** (disse ter sido “encarregado” na “Lisnave”, durante vários anos, até 2006, voltando depois em Janeiro de 2009, ao serviço de outra empresa), o qual referiu as categorias profissionais dos arguidos Afonso Figueiredo Costa e Manuel Gomes (respectivamente “gestor dos armazéns e stocks” e “chefe do departamento de aprovisionamento”) e também a localização relativa entre o “parque de sucatas”, o “armazém”, do “controle de entradas e saídas” e da “portaria” (cujas distâncias referiu), especificando as atribuições de Figueiredo Costa e como se processava o acondicionamento e a saída da sucata (disse que aquele “acompanhava as questões da sucata” e que “quando havia sucata no parque o sucateiro era chamado”, sendo que “a sucata que vinha dos navios era minimamente separada”, pois “havia os chamados lixeiros que faziam essa separação”).⁹³¹

O mesmo esclareceu ainda as atribuições de Figueiredo Costa no ano de 2009 (disse que nessa altura, “como chefe de serviço, este ficou responsável pelas sucatas”) e referiu o seu próprio percurso e experiência na Lisnave (onde entrou em 1970) e também a amplitude da actividade desta empresa (disse que poderiam “reparar até dezoito navios num mês” e “por ano reparavam mais de cem”), além de referir as

⁹³⁰ Solicitado para indicar as proporções em termos de tonelagem, respondeu que “é mais pesada a sucata, pois as latas são leves”, mas percentagens não soube indicar.

⁹³¹ Porém, o mesmo especificou que isso que referiu quanto ao funcionamento do parque “é relativo a 2006 e antes”, pois desde então que não se deslocou lá.

quantidades relativas de resíduos produzidos (disse que das reparações “saía mais peso de sucatas - aço e ferro - do que peso de latas vazias”).

- **Francisco José Palma Dias** (disse ser “encarregado de armazém” na “Lisnave” há cerca de quarenta anos), tendo este referiu também as funções dos arguidos Afonso Figueiredo Costa e Manuel Gomes (respectivamente “chefe dos armazéns e stocks” e “director dos aprovisionamentos”, sendo este “chefe” daquele), bem como os resíduos retiradas das reparações dos navios (disse que “saem chapas de aço e tubos de aço”, designadamente) e também as atribuições de Figueiredo Costa quanto aos resíduos existentes no parque (disse que este “iria por lá normalmente durante os carregamentos”) e a identidade do “sucateiro” (disse que “era o Sr. Manuel Godinho”).

- **José António Leite Mendes Rodrigues** (disse ser Presidente do CA da “Lisnave” desde Junho de 2000),⁹³² o qual mencionou as funções, à data dos factos, dos arguidos Manuel Gomes e Figueiredo Costa (respectivamente “director dos aprovisionamentos”, que incluía os armazéns, e “chefe dos armazéns”), além de, em confronto com as imagens do RDE de 25-05-2009 (fls. 2787, 2788 e 2807 a 2809, do Vol. 9), ter confirmado que Manuel Gomes usava um veículo Peugeot do “tipo” do visionado (fls. 2807 e 2809) e também a localização dessas “bombas da Galp” (fls. 2888), que disse serem em Setúbal, a cerca de “10/12 Km da Lisnave”. Em confronto com o teor de algumas conversações telefónicas, identificou a voz de Manuel Gomes (nos Produtos 1390 e 10318, do Alvo 1T167PM).

O mesmo referiu também a forma como se encontravam acondicionados os resíduos no parque de sucatas (disse que “havia partes com segregação de latas e sucatas e havia outras coisas algo misturadas”, mas “a grande parte das latas estavam separadas”, sendo que “internamente havia o procedimento de limpar as latas de tinta, no que era possível”).

Descreveu ainda a actividade da LISNAVE na altura dos factos (disse que “em 2009 terá reparado 130/140 navios”, podendo as reparações “ser mais ou menos profundas”) e os principais materiais que resultavam dessa actividade (disse que “podem sair aços e ferro”, além de poder haver trabalhos com “substituição de cabos de cobre e peças de alumínio ou bronze”, bem como “madeiras e alcatifas”), aludindo ainda ao relevo, no global, do serviço de pintura (disse que “a pintura é no final e esse

⁹³² Esta testemunha foi arrolada pelo arguido Manuel Gomes na sua contestação.

serviço representa cerca de 10% do custo total da reparação, em média”), bem como aos pesos relativos desses resíduos resultantes da actividade da Lisnave (disse que “o peso de aço e ferro é muito superior ao peso das latas vazias que saem da reparação”, sendo que “mil toneladas de aço poderão representar 10% a 15% de peso de latas”).

Pelo depoimento de todas estas testemunhas resultou esclarecido como as coisas se passaram, sendo manifesto que nada justificava o estabelecimento de percentagens para o peso das sucatas e das latas, como determinava o arguido Figueiredo Costa, com conhecimento e aceitação de Manuel Gomes, pois que tais resíduos estavam, na generalidade, separados no Parque e era perfeitamente possível carregá-los e pesá-los separadamente, como seria natural, pois que tinham valores diferentes, além de que a proporção estabelecida era completamente desconforme à realidade, na medida em que resultou demonstrado por alguns desses depoimentos e é até da normalidade e lógica das coisas, que o peso das sucatas (aço e ferro) era muito superior ao peso das latas de tinta vazias, tudo resultado da actividade da LISNAVE de reparação de navios. Que os resíduos estavam separados no Parque da Lisnave resulta até da conversa que Manuel Godinho teve com Hugo Godinho no dia 11-02-2009, pelas 18.49 horas, abaixo aludida. (cfr. Produto 1477, do Alvo 1T167PM).

Assim, não havendo mistura no Parque, tornava-se absolutamente dispensável e nada justificava o estabelecimento de proporções de sucatas de ferro/aço e de latas (e muito menos as acordadas - 40% e 60%, respectivamente), sem pesagens intermédias, não se vislumbrando qualquer utilidade nesse procedimento e muito menos um benefício para a Lisnave, ao contrário do que sustentou o arguido Manuel Gomes na sua contestação (cfr. arts. 25.º e segs.). Nem tão pouco é relevante o facto de o arguido Manuel Gomes estar ou não presente no momento da avaliação e dos carregamentos das sucatas (conforme refere nos arts. 39.º e segs. da contestação), pois que a sua intervenção nessas questões resultou demonstrada pelas provas produzidas (cfr. designadamente as conversações telefónicas *infra* mencionadas).

Ademais, das conversas escutadas resulta que o próprio Manuel Gomes solicitou a Manuel Godinho que fosse lá ver os materiais (“*a ver isto*”) que havia no Parque, daí resultando que a visita de Manuel Godinho seria por aquele acompanhada, o que o mesmo Manuel Godinho deu pouco depois conta ao Hugo Godinho, esclarecendo mesmo que tinha estado a ver os resíduos metálicos com o “*director*”, altura em que deu

indicações sobre a forma como o sobrinho deveria proceder na retirada das sucatas, tudo isto no dia 11-02-2009, respectivamente pelas 08.20 e 08.51 horas. (cfr. Produtos 1390 e 1393, do Alvo 1T167PM, abaixo transcritos).

Acresce que essa percentagem estabelecida era claramente favorável para Manuel Godinho e a O2, com prejuízo para a LISNAVE, o que até resulta das conversas que aquele manteve com o sobrinho Hugo Godinho, em 10-02-2009 (Produtos 1295 e 1296, do Alvo 1T167PM, as quais evidenciam também a própria ascendência e autoridade de Manuel Godinho perante Figueiredo Costa e Manuel Gomes, ao que não era naturalmente alheio a oferta de bens que a estes fazia, designadamente pela época do Natal (além da entrega de dinheiro ao segundo, que igualmente resultou provado, como se justificará à frente).

Além de todos os elementos probatórios já enunciados, quer documentais, quer testemunhais, quer por declarações e por intercepções telefónicas, outros foram recolhidos que comprovam essa relação de proximidade entre Manuel Godinho e Manuel Gomes, pois que da lista de contactos telefónicos apreendida nas buscas de 24-06-2009, nas instalações da SCI, consta o número de telemóvel 969022860, associado ao utilizador “*Eng.º Manuel Gomes, Lisnave - Setúbal*”. (cfr. fls. 111 e 117, do Ap. 24), o que demonstra que o mesmo era uma pessoa normalmente contactada e das relações de Manuel Godinho. Consta mesmo do cabeçalho dessa lista que eram os “*Contactos mais solicitados pelo Sr. Godinho*” (cfr. fls. 108 e 113, desse Ap. 24).

Por outro lado, Manuel Gomes e Figueiredo Costa receberam da empresa de Manuel Godinho (O2) prendas, pelo Natal, de elevado valor, nos anos de referidos, conforme consta da “Lista de Prendas” (Ficheiro Digital 130), o que, como já referido, foi esclarecido e confirmado por Namércio Cunha.

Dos referidos depoimentos, documentos e conversas escutadas resulta cabalmente comprovado que era Afonso Figueiredo Costa que tratava das questões relacionadas com as saídas dos resíduos, designadamente sucatas, que estavam depositados no Parque, sendo também ele que indicava as proporções de “sucatas de ferro” e de “latas” que deveriam ser consideradas pelo CES (Controle de Entradas e Saídas) na respectiva documentação, o que também é comprovado pelo e-mail examinado e outros contantes dos autos. (cfr. fls. 228 e 229, do Ap. AI, e fls. 195 e 258, do Ap. AI3).

Aliás, o próprio organograma da LISNAVE atribui ao responsável da “gestão de stocks e armazéns”, como era o caso do arguido Figueiredo Costa, além do mais, a realização da “venda de artigos e sucatas, emitindo propostas de venda ou promovendo concursos públicos ou limitados, leilões e outros”. (doc. fls. 263, do Ap. AI).

Por outro lado, o director do “aprovisionamento”, cargo então exercido pelo arguido Manuel Gomes, tinha, de acordo com o mesmo organograma, além do mais, a responsabilidade de assegurar “a gestão dos materiais de stock”, assim como “a gestão dos armazéns”. (fls. 264, do mesmo Ap. AI).

Assim, nessa estrutura empresarial, Manuel Gomes era chefe directo de Figueiredo Costa, como aliás foi abundantemente referido pelas testemunhas inquiridas. (quer de acusação, quer de defesa).

Por outro lado, além do que foi referido por Namércio Cunha quanto à intervenção de Manuel Godinho e Hugo Godinho nas questões relativas à LISNAVE, das conversas "escutadas" resulta comprovado que estes mantinham uma relação de grande proximidade com os arguidos Afonso Figueiredo Costa e Manuel Gomes e até capacidade para determinar estes nas decisões a tomar no exercício das respectivas funções, o que evidencia estarem reféns do recebimento das aludidas contrapartidas. E essas escutas, em conjugação com os elementos probatórios enunciados, incluindo os depoimentos testemunhais, permitem afirmar que foi efectivamente firmado um pacto verbal relativamente às proporções de sucatas e latas a considerar, bem como aos preços desses resíduos, vindo, por essa via, a ser subtraídos resíduos das instalações da Lisnave, com apropriação pela O2, quer pela incorrecta identificação (saída de sucatas metálicas como se fossem lixo), quer pela adulteração das proporções e pela pesagem sem segregação, tudo isso congeminado entre Manuel Godinho e Hugo Godinho (O2) e Manuel Gomes e Figueiredo Costa (Lisnave), comprovando os respectivos factos narrados na pronúncia (arts. 1821.º a 1825.º).

Mas além do que já resulta demonstrado dos elementos probatórios enunciados, as conversa escutadas nas intercepções telefónicas não deixam quaisquer dúvidas.

Com efeito, no dia 10-02-2009, pelas 09.12 horas, Hugo Godinho telefonou ao tio Manuel Godinho, dando-lhe conta de que “ficou nos 50/50”. Este disse-lhe para ele transmitir ao Eng.º Figueiredo que tinha de “ser 40/60”, pois que esteve lá ontem e viu que aquilo tinha muitos resíduos. O mesmo deu ainda instruções a Hugo Godinho para

dizer a Figueiredo Costa que, se assim não fosse, ele iria “*falar com o director*” (Manuel Gomes). Transcreve-se esta conversa para melhor percepção do seu teor:

“Manuel Godinho - *Sim !*

Hugo Godinho - *Sim tio. Ficou nos cinquenta, cinquenta.*

Manuel Godinho - *Não, não, não pode. Não pode... tem que ficar quarenta, sessenta.*

Hugo Godinho - *Quarenta, sessenta ?*

Manuel Godinho - *Sim, sim, sim.*

Hugo Godinho - *Eu vou chateá-lo outra vez.*

Manuel Godinho - *Liga-lhe e diz que não pode ser. Que eu que estivera lá ontem e que não pode ser.*

Hugo Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Aquilo tem muitos resíduos.*

Hugo Godinho - *Ok. Eu vou falar com ele.*

Manuel Godinho - *Ok... Não pode, não pode ser.*

Hugo Godinho - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Pá, o engenheiro Figueiredo que se deixe dessas coisas, pá.*

Hugo Godinho - *Eu vou falar com ele.*

Manuel Godinho - *Hhh... é quarenta, sessenta. Ok ?*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Senão tenho de falar com o director.*

Hugo Godinho - *Tá bom, está bem.*

Manuel Godinho - *Tá, ok, até já.*

Hugo Godinho - *Até Já.”* (cfr. Produto 1295, do Alvo 1T167PM).

Passados escassos cinco minutos (às 09.17 horas), já Hugo Godinho estava a ligar novamente a Manuel Godinho, dando-lhe conta de já ter falado com “o engenheiro” e que “ficou nos 40/60”, retorquindo aquele que a diferença, em benefício da O2, era do ordem dos “mil e tal contos”. Hugo Godinho acrescentou que Figueiredo Costa lhe disse para transmitir a Manuel Godinho (“ao seu tio”) que ele “gosta de chocolates” e que está sempre a dizer que um dia ainda “vai preso”. Transcreve-se igualmente o teor desta conversa:

“Manuel Godinho - Tou !

Hugo Godinho - Sim. Pronto, está nos sessenta, quarenta.

Manuel Godinho - Pronto, ok.

Hugo Godinho - Tá nos sessenta, quarenta. Eu tive de fazer figura de anjinho...

Manuel Godinho - Pronto, mas é assim... Sabes qual é a diferença... é para aí mil e tal contos, não é!

Hugo Godinho - É... (imperceptível)... não, não... Para nós é melhor... não eu é que tinha... tinha concordado com ele e agora...

Manuel Godinho - Mas não pode.

Hugo Godinho - E eu disse...

Manuel Godinho - Não pode ser... Sessenta, quarenta e... não convém fugir muito daí. Tás a ver!

Hugo Godinho - Ficou aí, ficou aí... Eu disse-lhe a ele: “ó engenheiro então o meu tio esteve aí ontem a ver o parque, tratou-me agora do piorio... diz que eu que não sei fazer negócios... diz que o parque está imundo de lixo”... E ele “prontos, prontos, prontos...”

Manuel Godinho - Pois.

Hugo Godinho - E ele: “prontos... Olhe diga ao seu tio que eu que gosto de chocolates.”

Manuel Godinho - Ai é ?

Hugo Godinho - É... (risos).

Manuel Godinho - (risos).

Hugo Godinho - Eu gosto de chocolates e pronto.

Manuel Godinho - Bom, se gosta, tudo bem.

Hugo Godinho - Não... Sabe por que e que ele diz isso ?

Manuel Godinho - Porquê ?

Hugo Godinho - Ele está-me sempre a dizer: “eu algum dia ainda vou preso... já sabes se eu for preso, eu não fumo eu gosto é de chocolates.”

Manuel Godinho - Ai é ?

Hugo Godinho - Ele está sempre a dizer isso. Tá, pronto está resolvido.

Manuel Godinho - Ok, está resolvido.

Hugo Godinho - Tá, até já.

Manuel Godinho - Até já.” (cfr. Produto 1296, do Alvo 1T167PM).

Estas duas conversas comprovam, desde logo, que existia esse pacto verbal quanto às condições de retirada das sucatas e proporções a considerar, além de comprovar que nesse dia foi estabelecido um acordo entre Figueiredo Costa e Hugo Godinho para ser consideradas as proporções de 50% para as latas e a sucata (é claramente esse o significado da expressão "50/50").

Porém, Manuel Godinho obrigou Figueiredo Costa, por intermédio de novo contacto do sobrinho, a alterar para a proporção de 40% de sucata metálica e 60% de latas, pois que aquelas eram pagas a preço superior (189,00€ / tonelada) do que estas (30,00€ / tonelada), muitos embora a quantidade de toneladas de sucatas metálicas que eram produzidas pela Lisnave e existiam no Parque fosse em tonelagem muito superior às de latas (*vide* depoimentos testemunhais acima referidos).

Daí que essa alteração da proporção representasse um ganho indevido para a O2, com o correspondente prejuízo para a Lisnave, como adiantou Manuel Godinho (este quantificou a diferença em "*mil e tal contos*").

E Figueiredo Costa estava ciente que essa alteração era prejudicial para a LISNAVE, pois que até adiantou que um dia "*ia preso*", o que traduz bem a consciência que tinha da ilicitude desses actos, mas esperava claramente uma compensação pela sua acção em benefício da Manuel Godinho. Os "chocolates" não tinham aqui claramente o significado literal, mas sim o recebimento de uma contrapartida monetária. A entoação linguística e a reacção de Hugo Godinho e Manuel Godinho nem sequer permite dúvidas a esse respeito.

Da conjugação destas mesmas conversas com os talões e outros documentos existentes nos autos resulta comprovado que os carregamentos desses materiais ocorreram no dia seguinte (11-02-2009), tendo sido consideradas as proporções ordenadas por Manuel Godinho e não aquelas que haviam inicialmente estabelecido Figueiredo Costa e Hugo Godinho (cfr. elementos indicados no art. 1826.º, com a alteração não substancial introduzida na sua redacção em audiência).

Entretanto, pelas 08.20 horas desse dia 11-02 (naturalmente antes do início dos carregamentos), Manuel Gomes telefonou a Manuel Godinho, pedindo-lhe para dar lá "*um salto*" à Lisnave para irem ambos "*ver aquilo*", cujo teor se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

(Telefonista da SCI - *Sim, senhor Godinho, bom dia. Tenho em linha o engenheiro Manuel Gomes.*)

Manuel Godinho - *Tou !*

Manuel Gomes - *Sim.*

Manuel Godinho - *Bom dia senhor engenheiro.*

Manuel Gomes - *Senhor Godinho, bom dia. Passou bem ?*

Manuel Godinho - *Tá tudo bem, obrigado.*

Manuel Gomes - *Pode dar aqui um salto... (imperceptível)... para ver isto...*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Gomes - *Tá, ok." (cfr. Produto 1390, do Alvo 1T167PM).*

Atente-se que se tratou de um pedido de Manuel Gomes para Manuel Godinho ir ter com ele ao Parque da LISNAVE, por telefonema de iniciativa daquele, sendo que ambos sabiam perfeitamente do que iriam tratar apesar do curtíssimo diálogo travado e das "meias palavras" usadas (pedido para ir "*ver isto*"). Atente-se ainda que no dia anterior havia ocorrido a alteração das percentagens a considerar, por imposição de Manuel Godinho a Figueiredo Costa, e que nesse dia 11-02-2009 vieram a ocorrer os carregamentos das sucatas que se encontravam no Parque, sob a coordenação de Hugo Godinho.

Entretanto, logo pelas 08.51 horas do mesmo dia 11-02-2009, Manuel Godinho ligou ao sobrinho Hugo Godinho, dizendo-lhe que estava já a sair de Setúbal e que tinha estado a "*ver aquilo com o director*" (Manuel Gomes). Manuel Godinho deu, então, instruções ao Hugo Godinho sobre o modo como deviam proceder nos carregamentos que iam efectuar, designadamente para recolherem a sucata, amontoarem-na e cobrirem-na com lixo, para depois a LISNAVE pagar o encaminhamento como se tudo isso fosse lixo. Transcreve-se esta conversa, nessa parte, porque elucidativa da forma como as coisas iam processar-se, por indicação de Manuel Godinho depois de ter estado com Manuel Gomes a ver o que lá havia no Parque:

"Hugo Godinho - *Estou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *Bom dia, tio.*

Manuel Godinho - *Bom dia. Pronto, eu estou agora a sair aqui de Setúbal...*

Hugo Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - Estive lá a ver aquilo com o director...

Hugo Godinho - *Pois.*

Manuel Godinho - Aquilo, vais deixar cinco ou seis cargas daquele material mais miúdo com aquele lixo. Dizes ao Lino para carregar só...

Hugo Godinho - *...apanhar por cima.*

Manuel Godinho - Apanhar por cima, só o melhor.

Hugo Godinho - *Pois.*

Manuel Godinho - *Tás a ver ?*

Hugo Godinho - *Pois.*

Manuel Godinho - Para depois levar cinco ou seis cargas daquele lixo.

Hugo Godinho - *Está bem.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Hugo Godinho - *Mas espere aí, vamos ver uma coisa... Ó tio, eu não estou a perceber lá muito bem. Eu depois apanho essas cinco cargas de miúdo e deixo ficar os montes de lixo na mesma ou tenho que trazer tudo ?*

Manuel Godinho - Oh pá, tens que trazer tudo, pá... depois misturas o lixo com isso.

Hugo Godinho - *Está bem.*

Manuel Godinho - Percebes ? O Lino⁹³³ faz aquela sucata miúda... faz lá um monte e põe o lixo por cima.

Hugo Godinho - *Exacto.*

Manuel Godinho - Percebes ? Não trazes agora lixo nenhum; nem lixo, nem escória, nem nada. Manda tudo. Estás a perceber ? Que ele depois carrega-se ao fim. Carrega-se aquele lixo para eles pagarem, ao menos, o encaminhamento do lixo.

Hugo Godinho - (Bom dia, entre aqui, entre aqui... vamos ali procurar o homem da grua) - *Estou a perceber, ó tio.*

Manuel Godinho - *Estás a perceber ?*

Hugo Godinho - *Estou a perceber.*

(...)

Manuel Godinho - *Está ok. Até já."* (cfr. Produto 1393, do Alvo 1T167PM).

⁹³³ O "Lino" (testemunha Lino Soares) era o manobrador da máquina de carregar os materiais, funcionário das empresas de Manuel Godinho, o qual veio confirmar que assim lhe foi dito para proceder por Hugo Godinho.

Ora estas orientações de Manuel Godinho a Hugo Godinho sobre a forma como deveria proceder, para subtrair sucata do Parque, misturada com o lixo, sendo-lhe ainda pago o "*encaminhamento*", como se fosse tudo lixo, não podia deixar de ter o consentimento e colaboração de Manuel Gomes, pois que este havia acabado de estar com Manuel Godinho no Parque e sabia, seguramente, o que ali existia.

Se esse consentimento não existisse, não seria normal Manuel Godinho mandar proceder desse modo, pois que facilmente poderia ser descoberto. Esta conversa demonstra, pois, à evidência, o conluio entre Manuel Godinho e Manuel Gomes para a subtracção de resíduos ferrosos, a retirar do Parque em conjugação de esforços e intenções com Hugo Godinho, além da sua manifesta relação com as peitas que o mesmo Manuel Gomes recebeu de Manuel Godinho (prendas e dinheiro).

Ademais, foi o próprio Manuel Gomes que pediu a Manuel Godinho para se deslocar à LISNAVE ir ver as sucatas ("*isto*"), nesse dia, logo bem cedo - 08.20 horas (citado Produtos 1390), sendo elucidativo o interesse em receber a visita de Manuel Godinho. Daí não ter deixado dúvidas que nesse encontro foi também prometida a entrega do montante pecuniário que veio a concretizar-se no dia 25-05, conforme referido nos factos 1829.º e 1837.º, o que resulta demonstrado com as provas aí referidas e agora mencionadas.

Aliás, pelas 18.49 horas desse mesmo dia (11-02-2009), Manuel Godinho voltou a telefonar a Hugo Godinho, dando-lhe instruções para que deixasse "*100 toneladas de sucata*" para ser depois retirada como se de lixo se tratasse e também sobre a forma como deveria proceder, sendo que, nas conversas no local, não deveria referir nunca "*o director*" (Manuel Gomes). Hugo Godinho questionou se seria de falar com Figueiredo Costa para "*avisar a balança*" (pessoal responsável pela pesagem), mas acrescentou que ele por telefone ficaria logo "*a tremar*", pelo que, segundo Manuel Godinho, teria de ir lá falar pessoalmente com ele para "*preparar as coisas*", o que ficou de fazer no dia seguinte à tarde. Transcreve-se igualmente esta conversa, na parte relativa a este assunto, porque bem elucidativa:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Hugo Godinho - *Sim.*

(...)

Hugo Godinho - Foi da Lisnave, agora, carregado para cá, para descarregar aqui amanhã outra vez... carregar e ir outra vez para baixo. É isso que se está a fazer tio. É isso que se está a fazer.

(...)

Hugo Godinho - Fica um nosso, dois Azevedos já vêm para aqui para levar esta sucata toda para a Maia. A tesoura amanhã de manhã está aqui para começar a cortar este carril e a preparar... a dar uma preparadela àquele oxi-corte que vem da Lisnave para, portanto, para... Eu queria fazer a Lisnave em dois dias e já não consigo, tenho que fazer a Lisnave em três dias, precisamente para escoar o material daqui para fora.

Manuel Godinho - Fala ó Eng.º Manuel Gomes.

Hugo Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - Fala-se ó Eng.º Manuel Gomes e ele que facilite o horário.

Hugo Godinho - *Mas não tem a ver com o horário, tio.*

Manuel Godinho - *Ai não.*

Hugo Godinho - *Não tem a ver com o horário... não tem a ver com o horário, que eu os camiões que mando para baixo, eu carrego-os lá na Lisnave até às oito. Só que os sete que vão para baixo eles amanhã descarregam na Ecometals e carregam na Lisnave, está a entender ?*

Manuel Godinho - *Pois.*

Hugo Godinho - *Só que com estas trocas e baldrocas não consigo meter lá mais que sete ou oito carros por dia, está ver ? Hoje carreguei lá seis camiões... hoje carreguei lá seis camiões só... e amanhã vou carregar sete / oito e depois sexta-feira vai ficar a tal que, com o lixo... Está a ver ?*

Manuel Godinho - *Pois.*

Hugo Godinho - *E depois tem seguimento. Você isso ainda não está definido...*

Manuel Godinho - *Há uma com três cargas. Já está decidido, já.*

Hugo Godinho - São cinco, são cinco...

Manuel Godinho - Cinco cargas... Manda aquela sucatada miúda toda no meio do lixo.

Hugo Godinho - Exactamente, são cinco. Eu disse-lhe a ele para ele preparar lá cinco cargas e ele amanhã vai carregar tudo o que é bom e vai carregar as latas também. Está a ver ?

Manuel Godinho - *Aquela sucata miúda...*

Hugo Godinho - *Não, ele amanhã vai apanhar tudo o que está por cima. Hoje já apanhou um bocado e amanhã vai apanhar tudo o que está por cima.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Hugo Godinho - *Ele hoje carregou lá seis carros dessa que está por cima...*

Manuel Godinho - *Dessa que está por cima como, pá ?*

Hugo Godinho - *Óh tio, você a mim mandou-me...*

Manuel Godinho - *Aquela sucata miúda que a deixe ficar.*

Hugo Godinho - *É isso que eu estou a dizer... O que está por cima, porque ele nem está a passar o íman nem nada. Ele com a gadanhola vai apanhando.*

Manuel Godinho - *Mas eu não quero o íman, caralho. Eu estou a dizer aquela sucata miúda, não estou a dizer a grenalha, a limalha e etc...*

Hugo Godinho - *Óh tio, nós estamos a dizer a mesma coisa.*

Manuel Godinho - *Eu quero que deixe 100 toneladas de sucata para vir como lixo.*

Hugo Godinho - *Deixa mais... Nós estamos... você está a dizer a mesma coisa que eu estou a dizer.*

Manuel Godinho - *Pronto, ok. Olha, fica ao teu critério. Desenrasca isso.*

Hugo Godinho - *Nós estamos os dois a dizer a mesma coisa... não se preocupe com isso.*

Manuel Godinho - *Pronto. É isso que eu quero, estás a ver.*

Hugo Godinho - *Tá. Isso não se preocupe. Ele vai com a gadanhola pelos montes, apanhando os montes, está ver ? Aquela sucata toda que fica pelo chão ele nem passa o íman, vai passá-lo mas é para o lixo, está a perceber ?*

Manuel Godinho - *Ele tem lá montes de sucata miúda...*

Hugo Godinho - *...que vai para o lixo... vai tudo para o lixo.*

Manuel Godinho - *Ele agarrava em dois ou três coisas de lixo, punha por cima.*

Hugo Godinho - *E é o que ele vai fazer, tio.*

Manuel Godinho - *Estás a perceber ?*

Hugo Godinho - *Ele amanhã de manhã... ele amanhã de manhã tem uma manhã inteira para fazer isso que ele não tem lá um único camião de manhã, está a perceber ? Hoje à hora que lá chegou foi carregar os camiões para vir embora e amanhã de*

manhã é que vai começar a fazer isso. Mas por exemplo tem lá três cargas de latas que ele vai ter que as carregar também.

Manuel Godinho - *Pronto, é fazer isso.*

Hugo Godinho - Agora na sexta-feira é que vai fazer só isso... vai carregar o tal lixo com a sucata.

Manuel Godinho - *Ok.*

Hugo Godinho - Aquilo eu preciso de falar ao Figueiredo Costa para ele avisar a balança ou como é?

Manuel Godinho - Pois é preciso avis... Depois amanhã à noite... amanhã à noite ele que tape aquilo tudo com lixo.

Hugo Godinho - *Exacto.*

Manuel Godinho - E dizes que vais limpar aquilo mas a custo zero.

Hugo Godinho - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - Estás a perceber? Não falas... não falas em director nem...

Hugo Godinho - *Exacto.*

Manuel Godinho - *Tás a perceber?*

Hugo Godinho - *Exacto.*

Manuel Godinho - *Pronto, ok. Estás aonde?*

Hugo Godinho - Estou aqui em Ovar. Mas isso por telefone ele vai ficar já a tremer.

Manuel Godinho - Temos que lá ir.

Hugo Godinho - *E às tantas se calhar vamos lá é amanhã à tarde.*

Manuel Godinho - Amanhã á tarde dá-se lá um salto.

Hugo Godinho - É. Um gajo nem que saia daqui a seguir ao almoço, porque isso aí tem que se falar pessoalmente com ele, porque ele vai... ele vai começar já a tremer. Já sei como ele é.

Manuel Godinho - Eu vou-lhe dizer... eu preparo as coisas.

Hugo Godinho - *Ok. Isso esteja descansado que a gente amanhã fala. Agora deixe programar isto para tirar material daqui para fora.*

Manuel Godinho - *Pronto, é fazer isso.*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Até já.” (cfr. Produto 1477, do Alvo 1T167PM).*

Desta conversa resulta, desde logo, que nesse dia ocorreram carregamentos de resíduos no Parque da LISNAVE, por parte da O2, sob a coordenação de Hugo Godinho e a supervisão de Manuel Godinho, bem como que esses carregamentos iriam prosseguir no dia seguinte (12-02-2009). Além disso ressuma cristalinamente do diálogo que estava montado um plano, com a conivência e aprovação de Manuel Gomes e Figueiredo Costa, para a subtracção de resíduos metálicos como se de lixo (RIB's - resíduos industrias banais) se tratasse, pois que Manuel Godinho mandou esconder debaixo do lixo 100 toneladas de resíduos metálicos, ao que Hugo, acatando a determinação, respondeu que eram até mais do que essa tonelagem. Este procedimento veio mesmo a ser confirmado pela testemunha Lino Soares (como se referiu *supra*).

Atente-se que falariam com Figueiredo Costa para ele “avisar” o pessoal da balança, pois que era este que dava indicações sobre o que ia ser retirado do Parque, limitando-se aqueles (pessoal da balança) a pesar e a apor a indicação do tipo de resíduos que lhe eram superiormente indicados (*vide* depoimentos testemunhais). Consciente da “tramóia” com que estava a pactuar, Figueiredo Costa ficava logo “*a tremar*”, como diz Hugo Godinho, daí que Manuel Godinho se deslocasse à Lisnave para lhe falar pessoalmente e preparar “*as coisas*”.

Da globalidade dessas conversas resulta plenamente evidenciado o compromisso de Manuel Gomes e de Figueiredo Costa com a predominância dos interesses de Manuel Godinho relativamente aos da própria Lisnave. Este foi lá ao Parque, a pedido de Manuel Gomes, para verem “*aquilo*”, e depois deu instruções para subtrair os resíduos metálicos, envolvidos com a sucata, mas sem Hugo Godinho referir, em momento algum, o “director”, pois que poderia comprometer o seu nome, sendo que o plano de execução era partilhado com Figueiredo Costa, para este controlar os funcionários da balança, dando-lhe indicações erradas sobre o tipo de resíduos que saíam nos camiões da O2.

E daqueles mesmos elementos, bem como das subseqüentes conversas, em conjugação com os depoimentos testemunhais e as declarações de Namércio Cunha, resulta que Manuel Godinho mantinha com Manuel Gomes (“*o director*”) uma relação de grande proximidade, ao qual referiu mesmo recorrer caso Figueiredo Costa, seu subordinado hierárquico, não acatasse a sua determinação quanto às referidas percentagens (*vide* art. 1826.º, com as provas aí indicadas e *supra* enunciadas), o que

leva a concluir, pela lógica e normalidade das coisas, que o mesmo dava o seu acordo para aquelas proporções contrária à realidade dos resíduos existentes no Parque da Lisnave.

Mais se retira desta conversa que as sucatas e as latas se encontravam separadas no Parque (pois que Manuel Godinho mandou carregá-las envolvidas no “lixo”), o que vai de encontro ao referido por várias das testemunhas inquiridas em audiência (acima mencionadas).

Além de tais conversas e demais elementos probatórios referidos, relativamente aos carregamentos efectuados no dia 11-02-2009, constam dos autos as guias de venda e os respectivos talões de pesagem (fls. 7 a 18, do Ap. AI), das quais resulta comprovado que:

- Nesse dia os camiões de matrícula 75-EL50, 89-CP-47, 89-CP-48, 33-CO-45 e 41-FB-24, da empresa “Riberlau” (do “grupo Godinho”), e ainda o camião de matrícula 52-61-XR, este da empresa “Transportes Santa Teresa, Ld.ª”, carregaram sucata de ferro e sucata de latas na “Lisnave” (Setúbal), tendo como destinatário a empresa O2;

- Foram carregados materiais desses tipos com o peso total de 179,400 toneladas;

- As viaturas foram sujeitas a duas pesagens nas instalações da Lisnave - P1 (determinação da tara) e P2 (determinação do peso bruto), conforme talões correspondentes;

- O peso da carga transportada pelas viaturas foi determinado pela operação de subtracção entre o peso bruto e a tara - P2-P1;

- A carga transportada pelas viaturas era composta de dois tipos de sucatas, com um valor unitário diferente - ferro (189,00€ / tonelada) e latas (30,00€ / tonelada);

- A determinação da composição das cargas não foi efectuada através de uma pesagem intermédia, como seria normal e era possível, por forma a obter o peso de cada um dos materiais que a compunham, mas considerando que apenas 40% da carga seria valorizado como sucata de ferro e os restantes 60% como latas;

- O apuramento do peso da carga das viaturas de matrícula 89-CP-47 e 89-CP-48 foi obtido com base num único talão de pesagem.

Sintetizando, no quadro resumo seguinte (com base nesses documentos do Ap. AI), atenta a proporção de 40% (ferro) e 60% (latas) determinada por Manuel Godinho, temos:

Guia de venda + talão pesagem	Data	Veículo	Peso total da carga (ton)	Sucata (189,00€ / ton)	Valor (A)	Latas (30,00€ / ton)	Valor (B)
Fls. 7 e 8	11-02-2009	75-EL-51	32,150	12,860	2.430,54€	19,290	578,70€
Fls. 9 e 10	11-02-2009	52-61-XR	24,200	9,680	1.829,52€	14,520	435,60€
Fls. 11 e 12	11-02-2009	89-CP-47	28,550	11,420	2.158,38€	17,130	513,90€
Fls. 13 e 14	11-02-2009	89-CP-48	34,550	13,820	2.611,98€	20,730	621,90€
Fls. 15 e 16	11-02-2009	33-CO-45	29,850	11,940	2.256,66€	17,910	537,30€
Fls. 17 e 18	11-02-2009	41-FB-24	30,100	12,040	2.275,56€	18,060	541,80€
TOTAL (40%/ 60%)			179,400	71,760	13.562,64€	107,640	3.229,20€
TOTAL (A + B)	16.791,84€						

Verifica-se que o peso total das cargas (179,400 ton) é ligeiramente superior ao que foi indicado no artigo 1826.º pronúncia (179,320 ton), tendo-se constatado que a diferença resulta do erro em que ali se incorreu na menção do peso da carga do veículo 52-61-XR, que foi de 24,200 toneladas (cfr. fls. 9 e 10, do Ap. AI) e não de 24,120 toneladas, como se referiu na decisão instrutória (fls. 36249, do Vol. 106).

Porém, efectuando os cálculos com base nos mesmos elementos, mas considerando as percentagens inicialmente acordadas entre Figueiredo Costa e Hugo Godinho (50% / 50%), os valores seriam os seguintes:

Guia de venda + talão pesagem	Data	Veículo	Peso total da carga (ton)	Sucata (189,00€ / ton)	Valor (A)	Latas (30,00€ / ton)	Valor (B)
Fls. 7 e 8	11-02-2009	75-EL-51	32,150	16,075	3.038,17€	16,075	482,25€
Fls. 9 e 10	11-02-2009	52-61-XR	24,200	12,100	2.286,90€	12,100	363,00€
Fls. 11 e 12	11-02-2009	89-CP-47	28,550	14,275	2.697,97€	14,275	428,25€
Fls. 13 e 14	11-02-2009	89-CP-48	34,550	17,275	3.264,97€	17,275	518,25€
Fls. 15 e 16	11-02-2009	33-CO-45	29,850	14,925	2.820,82€	14,925	447,75€
Fls. 17 e 18	11-02-2009	41-FB-24	30,100	15,050	2.844,45€	15,050	451,50€
TOTAL (50% / 50%)			179,400	89,70	16.953,28€	89,70	2.691,00€

TOTAL (A + B)	19.644,28€
------------------	------------

Atente-se que o preço para as sucatas de ferro era de 189,00€ / tonelada e o preço para as latas de 30,00€ / tonelada.

Assim, constata-se que se tivesse sido adoptada a proporção inicialmente acordada entre Figueiredo Costa e Hugo Godinho (50/50), a O2 teria de pagar à Lisnave, pelas 179,400 toneladas de metais retiradas do Parque desta, no referido dia 11-02-2009, a quantia de 19.644,28€. Porém, em resultado da proporção que foi depois adoptada, estabelecida por Manuel Godinho, com a aceitação de Figueiredo Costa, a O2 pagou à Lisnave, pelas mesmas 179,400 toneladas, apenas a quantia de 16.791,84€, o que representa uma diferença de 2.852,44€ (19.644,28€ - 16.791,84€).

E já se fundamentou, com base em depoimentos testemunhais referidos, que o peso das sucatas metálicas resultantes da actividade da Lisnave era muito superior ao peso das latas de tintas vazias que resultavam dessa mesma actividade, pelo que aquela proporção de 40% / 60% era completamente desconforme com a realidade dos resíduos existentes, tal como era também a própria proporção de 50% / 50% (*vide* depoimento das testemunhas José António Leite Mendes Rodrigues, Joaquim José Rocha Águas e Carlos Alberto Ribeiro Silva).

E tais elementos eram, garantidamente, do conhecimento dos arguidos Manuel Gomes e Figueiredo Costa, atentas as funções que exerciam, com competência sobre a gestão do Parque de Sucatas.

Contudo pactuaram, de forma consciente, com os propósitos de Manuel Godinho e aceitaram as proporções por este indicadas, sabendo que daí advinham prejuízos para a Lisnave, o que só pode ser visto num ambiente de comprometimento com os interesses deste e de recebimento de contrapartidas patrimoniais e/ou não patrimoniais. E nesse contexto, pelo pedido feito por Manuel Gomes a Manuel Godinho para este ir ver “*aquilo*”, o que se verificou no dia 11-02, conjugado com o que veio depois a ocorrer com os carregamentos, é de concluir, pela normalidade do acontecer, assente nas regras da experiência comum, que este lhe prometeu, nessa altura, a entrega de uma quantia pecuniária, a qual se veio a concretizar no dia 25-05-2009 (*vide* art. 1837.º, com as prova aí indicadas e demais que se irão referir *infra*).

Os cálculos supra enunciados (*vide* quadros comparativos) evidenciam uma diferença relativamente ao alegado na pronúncia de 13,60€ (2.852,44€ - 2.838,84€).

Ainda que este valor se revele quase insignificante, aqueles elementos comprovam, ainda que por excesso, os pesos e valores indicados na pronúncia relativamente aos carregamentos efectuados em 11-02-2009 (art. 1826.º).

Não obstante, entendemos manter o que consta da pronúncia, porque mais favorável aos arguidos.

Assim, os elementos probatórios mencionados, ainda que aqui por excesso, comprovam os correspondentes factos da pronúncia (arts. 1826.º, 1827.º e 1820.º).

A prova de que no dia 12-02-2009 ocorreram novos carregamentos de resíduos, resulta das conversas escutadas (*máxime* citado Produto 1477), em conjugação com as guias de venda e talões de pesagem respectivos (*vide* fls. 5, 10, 12 e 34 a 36, do Ap. AI2, e fls. 13 a 30, do Ap. AI3, aludidos no art. 1830.º).

Daí resulta que foram retirados, por indicação de Manuel Godinho a Hugo Godinho, por acordo e em conjugação de esforços com Manuel Gomes e Figueiredo Costa, o total de 183,150 toneladas de resíduos metálicos como se de “lixo” se tratasse. Nesse dia foram utilizados oito camiões para carregar resíduos nas instalações da Lisnave, em Setúbal, sendo que um deles (52-61-XR) pertencia à referida empresa “Transportes Santa Teresa, Ld.ª” e os restantes à “Riberlau” (41-FB-23, 75-EL-50, 89-CP-47, 33-CO-45, 75-EL-51, 89-CP-48 e 41-FB-24), mas todos ao serviço da O2.

Mais resulta que, com excepção dos veículos com as matrículas 41-FB-23 e 75-EL-50 (que, de acordo com as respectivas guias, transportaram sucata de ferro e latas - cfr. fls. 4 a 8, 31 a 33 e 46 a 48, do Ap. AI3), todos os demais carregaram sucata, que foi retiradas do Parque da Petrogal como se de “lixo” se tratasse, no total de 183,150 toneladas, assim repartidas: a 89-CP-47 => 33,300 toneladas; a 33-CO-45 => 33,150 toneladas; a 75-EL-51 => 32,200 toneladas; a 89-CP-48 => 29,450 toneladas; a 41-FB-24 => 33,800 toneladas e a 52-61-XR => 21,250 toneladas. (cfr. docs. fls. 13 a 30, do Ap. AI3).

Aliás, que a carga destes seis camiões não era de “lixo” resulta até demonstrado pela tonelagem que transportaram, indicada nos talões de pesagem, muito acima, com excepção do último, do peso máximo legal que tais veículos estavam aptos a transportar, sendo que o “lixo” produzido pela Lisnave não alcançaria tal tonelagem, quer parcial, quer global, além de que a referida conversa entre Manuel Godinho e Hugo

Godinho comprova que foi retirada sucata de ferro e aço, como se de lixo se tratasse (citado Produto 1477).

Assim, tendo sido retiradas 183,150 toneladas de resíduos ferrosos (resíduos valorizáveis) como se fossem resíduos industriais banais (“lixo”, na expressão de Manuel Godinho - não valorizável), e tendo por referência o valor de 189,00€ / tonelada que se encontrava convencionado, o valor total do material retirado é de 34.615,35€, o que corresponde ao prejuízo causado à Lisnave (183,150 ton x 189,00€).

Todos estes elementos, conjugados entre si, incluindo os referidos por várias das referidas testemunhas, permitem afirmar a veracidade de tal facto da pronúncia (art. 1830.º).

Da prova produzida resultou ainda que nos dias 06 e 07-04-2009 ocorreram novos carregamentos de resíduos metálicos na Lisnave, por parte da O2. As conversas telefónicas escutadas antes e nesses dias ajudam a esclarecer o que então se passou, pelo que começa por se fazer alusão às mesmas.

Logo no dia 03-04-2009, pelas 08.18 horas, Manuel Godinho telefonou ao Hugo Godinho para programarem os carregamentos a realizar, que o segundo acompanhava no terreno. Hugo Godinho adiantou que, além do mais, ia à Lisnave a falar com “o Figueiredo Costa” para se “desenrascar” com trabalho para os próximos dias, mas que depois antes de realizar os carregamentos ainda teria de falar com Manuel Godinho. Este retorquiu que ele próprio, às tantas, ainda daria lá um salto nesse dia para falar com “o director” (Manuel Gomes). Transcreve-se tal conversa nessa parte (pois que abordam outros assuntos, designadamente os carregamentos na EMEF, com referências a Rogério Nogueira e Santos Cunha):

"Hugo Godinho - *Estou !*

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *Sim, tio. Bom dia.*

Manuel Godinho - *Como é que está isso ? Ainda não chegaste ao Barreiro ?*

Hugo Godinho - *Já passei a Vasco da Gama, já estou aqui mesmo a chegar à via rápida do Barreiro.*

Manuel Godinho - *Como é que tens o serviço para segunda-feira ?*

Hugo Godinho - Ó tio, para segunda feira vou dar agora aqui uma volta em baixo, vou ao engenheiro Hugo e vou ao Figueiredo Costa,⁹³⁴ vou ter que me desenrascar com estes gajos, porque os IEP's de Bragança e Vila Real falharam.

(...)

Hugo Godinho - Eu (...) vou à Lisnave e vou falar com o Figueiredo... mas isso eu depois antes de lá ir tenho que falar consigo.

Manuel Godinho - Com o Figueiredo... Às tantas eu vou dar aí um salto hoje p'ra falar com o director.

Hugo Godinho - Pronto (...)

(...)

Manuel Godinho - *Está bem, está bem.*" (cfr. Produto 5713, do Alvo 1T167PM).

É manifesto que Manuel Godinho e Hugo Godinho mantinham relações próximas e privilegiadas com Figueiredo Costa e Manuel Gomes, para além do que seria a normal relação comercial entre as empresas Lisnave e O2, de alienação e carregamento de sucatas. Efectivamente, Hugo Godinho adiantou que ia falar com o Figueiredo Costa para tratar dos carregamentos para segunda-feira, mas primeiramente ainda falaria com Manuel Godinho, o que evidencia que pretendia obter deste indicações sobre a forma de proceder para subtrair sucatas e oferecer contrapartidas, como vieram comprovar conversas posteriores (a seguir referidas).

Apesar de Manuel Godinho não necessitar, como é evidente, de intervir nas operações de carregamento, logo adiantou que iria lá dar um salto para falar com Manuel Gomes (o "*director*"), sendo estes actos demonstrativos do engajamento deste aos seus interesses e da O2.

Minutos mais tarde, pelas 09.02 horas (03-04), o Hugo Godinho ligou a Manuel Godinho, tendo-lhe este pedido para se deslocar à Lisnave (a ver se havia efectivamente resíduos metálicos) e para lhe telefonar se compensasse lá ir. Hugo respondeu logo ao tio que compensava, pois que esteve lá na semana passada e já "*tinha lá 150 toneladas de sucata, mais três ou quatro cargas de latas*". Manuel Godinho disse então que, assim sendo, iria telefonar e deslocava-se lá ainda nesse dia ("*vou aí hoje*").

Transcreve-se também esta conversa nessa parte (pois que aqui falam igualmente dos materiais existentes na EMEF e de Rogério Nogueira):

⁹³⁴ Ainda que na transcrição conste apenas "*Figueiredo*", é perceptível que Hugo Godinho diz "*Figueiredo Costa*", pelo que se rectifica a mesma em conformidade. (art. 188.º, n.º 10, do CPP).

“Manuel Godinho - *Estou !*

Hugo Godinho - *Estou, sim. (...)*

(...)

Manuel Godinho - *Vai à Lisnave e telefona-me a dizer se compensa lá ir.*

Hugo Godinho - *Ó tio, compensa, compensa.... que já lá tenho... estive lá no início da semana, já tinha lá cento e cinquenta toneladas de sucata, mais três ou quatro cargas de latas.*

Manuel Godinho - *Então eu vou telefonar-lhe e vou aí hoje.*

Hugo Godinho - *Pronto e eu vou para a Portucel.*

Manuel Godinho - *Está bem, ok.*

Hugo Godinho - *Está.*

Manuel Godinho - *Está, até já.”* (cfr. Produto 5716, do Alvo 1T167PM).

Este diálogo dá para perceber a disparidade dos pesos entre as sucatas metálicas e as latas que se produziam na LISNAVE, pois que Hugo Godinho diz existirem lá "cento e cinquenta toneladas de sucata e três ou quatro cargas de latas." Ora, se atentarmos que uma carga de latas de tintas, vazias, atingia um peso bastante reduzido (não mais de 10 toneladas, como foi adiantado por algumas testemunhas), o que daria, no máximo, cerca de 40 toneladas de latas ($4 \times 10 = 40$), conclui-se que se seria uma proporção de tonelagem de cerca 4 / 1, respectivamente de sucatas metálicas e de latas de tintas.

Daqui se extrai que havia no Parque da LISNAVE 150 toneladas de sucatas metálicas e cerca de 40 toneladas de latas, como se refere na pronúncia (art. 1832.º). E Hugo Godinho tinha vasta experiência na avaliação de quantidades, em virtude das suas funções no “terreno”, pelo que não seria normal enganar-se.

Depois, no dia 07-04-2009, pelas 08.53 horas, Hugo Godinho, que se encontrava já a dirigir os trabalhos de carregamentos na Lisnave, telefonou novamente a Manuel Godinho, dizendo-lhe que o indivíduo que agora estava na balança, um “*velhote de bigode*”, levantava dificuldades, pois que subia aos camiões para ver a carga que levavam e até dizia aos motoristas ao serviço da O2 que Manuel Godinho e os seus homens faziam “*o que queriam e lhe apetecia do engenheiro*”. Hugo Godinho acrescentou que nem diria nada disso “*ao Figueiredo*” (Figueiredo Costa), senão ficava amedrontado (“*borra-se todo*”), mas que deveriam aconselhar aquele (“*esse marreta*”) a

tirar tal funcionário de “*lá para fora*” (referindo-se ao sector de pesagens). Manuel Godinho esclareceu que isso teria de ser tratado “*pessoalmente com o director*”, referindo-se a Manuel Gomes.

Também esta conversa é perfeitamente elucidativa do que se passava com os resíduos, na Lisnave, bem como da intervenção, concertada, dos quatro arguidos (Manuel Godinho, Hugo Godinho, Manuel Gomes e Figueiredo Costa), pelo que se transcreve a mesma:

“Hugo Godinho - Ahh... O gajo daqui... o gajo que está agora lá na balança...

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - Ahh... O gajo é um carneiro de primeira.

Manuel Godinho - *Pois.*

Hugo Godinho - Ahh... Começou aí a dar umas bocas.

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - Que agente faz o que quer e apetece e que fazemos do engenheiro o que queremos e não sei o que mais.

Manuel Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - Ahh... Eu não sei, mas um gajo devia aconselhar esse marreta a tirá-lo de lá para fora.

Manuel Godinho - *Quem é esse gajo ?*

Hugo Godinho - É um velhote de bigode que lá está agora. O gajo sobe aos camiões... o gajo... o gajo é do piorio mesmo.

Manuel Godinho - Ahh... Ó pá. Ahh... isso tem que ser uma conversa pessoalmente...

Hugo Godinho - *Pois tem. Pois tem.*

Manuel Godinho - *...com o director.*

Hugo Godinho - É que eu nem posso dizer nada disso ao Figueiredo, senão ele borra-se todo.

Manuel Godinho - Ui, cum caralho... Isso é pior, isso é pior. Ele mandou as bocas a quem?

Hugo Godinho - Mandou as bocas aos motoristas.

Manuel Godinho - *Ós motoristas !*

Hugo Godinho - Sim, na pesagem.

Manuel Godinho - Foda-se.

Hugo Godinho - E mandou uma boca ao Lino. Ele a mim não diz nada. Ele vê-me e enfia o focinho no chão... Mas é que eu não conheço o gajo de lado nenhum, nunca vi o gajo.

Manuel Godinho - Foda-se. Bem isso é não ligar... não passar confiança nenhuma ao gajo.

Hugo Godinho - Exacto. E você depois com tempo veja isso.

Manuel Godinho - Exactamente é não dar importância nenhuma ao gajo e pronto. Ahh... é o xerife.

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Ok ?*

Hugo Godinho - *Ok.*

Manuel Godinho - *Pronto... Já tens aí o carro ⁹³⁵ para carregar os metais ou não ?*

Hugo Godinho - *Ainda não, ainda não chegou.*

Manuel Godinho - *Pronto é ver isso. É pá foda-se... eu saí na saída de Aljustrel e agora já vou a caminho do Cacém, de Santiago do Cacém.*

(...)

Manuel Godinho - *Tá ok.*

Hugo Godinho - *Tá.” (cfr. Produto 6013, do Alvo 1T167PM).*

Esta conversa comprova devidamente a actuação de Manuel Godinho e Hugo Godinho na subtracção de resíduos da LISNAVE, bem como a cobertura e ajuda que tinham dos arguidos Figueiredo Costa e Manuel Gomes (pessoas a quem recorreriam, se necessário, para retirar o funcionário que estava na balança a dificultar-lhe a subtracção).

Esse funcionário, cuja identidade não se apurou (mas Hugo Godinho referia-se, claramente, à testemunha António Santos),⁹³⁶ percebia bem o que se estava a passar,

⁹³⁵ Percebendo-se, pela audição, que Manuel Godinho refere “carro” (e não cabo), procede-se à rectificação da transcrição em conformidade, nos termos do artigo 188.º, n.º 10, do CPP.

⁹³⁶ Efectivamente, não só da observação da sua fisionomia, aquando da inquirição em audiência, mas também dos depoimentos de outras testemunhas, que na altura trabalhavam na Lisnave, designadamente Rui Filipe Batista Santos e Joaquim Lopes Salazar, resultou claro que o “*velhote de bigode*” a que se referia Hugo Godinho seria a testemunha António Maria da Conceição Soares dos Santos, como já antes se referiu.

dizendo mesmo que eles - Manuel e Hugo Godinho - "*faziam o que queriam e lhes apetecia e que faziam do engenheiro o que queriam*".

E essa era a pura verdade, como se veio a apurar em audiência !

Hugo Godinho sugere mesmo que se aconselhe "*esses marreta*" (leia-se Figueiredo Costa) "*a tirá-lo de lá para fora*", acrescentando Manuel Godinho que tinha que ter "*uma conversa pessoalmente com o director*" (Manuel Gomes).

Hugo Godinho acrescentou ainda que não podia dizer nada disso (as atitudes e comentários do tal velhote de bigode) ao Figueiredo, senão este «*borra-se todo*».

Aliás, eram mesmo apenas o pessoal que estava na balança que tinha preocupação com o que se vinha passando com os carregamentos e saída dos materiais, sendo que Manuel Godinho e Hugo Godinho contornavam a situação com o beneplácito e a colaboração activa dos arguidos Manuel Gomes e Figueiredo Costa (cfr. também os Produtos 6035 e 6037, do Alvo 1T167PM, também desse dia 07-04-2009, a seguir indicados).

Efectivamente, no mesmo dia 07-04-2009, no decurso dos carregamentos, ocorreu nova conversa entre Hugo Godinho e Manuel Godinho, pelas 11.10 horas, altura em que aquele informou este que a pesagem está a "*dar três toneladas... mais dois*", lamentando-se novamente que um tal indivíduo, que se chamaria "*Bravo*", mantinha um controle muito apertado. Tendo caído a chamada, depois de restabelecida a ligação Hugo Godinho comunicou a Manuel Godinho que ia fazer a pesagem do material, tendo este perguntado se aquele indivíduo mantém o controle. Hugo Godinho confirmou e disse que ele "*sobe aos camiões todos*". Respondendo ao tio, diz que esse indivíduo não estava antes lá e que o responsável é "*o Figueiredo*", pois que "*tem a mania da rotatividade*". Transcreve-se esta conversa, para melhor percepção do seu teor:

"Hugo Godinho - *Sim !*

Manuel Godinho - *Ahh...*

Hugo Godinho - *Isto está a dar três toneladas. Ahh... mas o gajo não me larga... o gajo não me larga.*

Manuel Godinho - *Está a dar três toneladas, é ?*

Hugo Godinho - *Três mais dois... Mas o gajo não me larga... o gajo não me larga.*

Manuel Godinho - *Anda a acompanhar, é ?*

Hugo Godinho - *Ele teve problemas com o Paulo. Eu depois conto-lhe.*

Manuel Godinho - *Com o nosso Paulo, é ?*

Hugo Godinho - *Sim, sim.*

Manuel Godinho - *Mas qual é o problema ?*

Hugo Godinho - *Na Margueira... na Margueira.*⁹³⁷

Manuel Godinho - *Mas porquê ?*

Hugo Godinho - *Alguma coisa se passou na Margueira antigamente...*

Manuel Godinho - *Mas o gajo contou isso, é ?*

Hugo Godinho - *Foi, foi... Pôs-se aí a mandar bocas para toda a gente ouvir.*

Manuel Godinho - *Mas de quê ?*

Hugo Godinho - *Ahh... que na Margueira era só jogadas para trás e jogadas para a frente... “os Godinhos”. Ele até sabe o nome “Os Godinhos”. Eu vou chamá-lo.*

Manuel Godinho - *Como é que ele se chama ?*

Hugo Godinho - *Eu vou ver. Acho que é Bravo.*

Manuel Godinho - *Bravo ?*

Hugo Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Ahh... Que idade é que o gajo tem ?*

Hugo Godinho - *Tou...*

(caiu a chamada)...

Manuel Godinho - *Tou sim.*

Hugo Godinho - *Isto foi abaixo... Pronto, eu vou pesar isto... vou pesar isto.*

Manuel Godinho - *Pronto... É pesar isso. E o gajo está a acompanhar isso ?*

Hugo Godinho - *Sim. Sim. Não larga. O gajo não descola. É marreta, sobe aos camiões todos.*

Manuel Godinho - *Que se foda.*

Hugo Godinho - *Mas isto não é encomenda. Isto é... é o gajo que é descontrolado mesmo.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Hugo Godinho - *É. O gajo é descontrolado... é marreta.*

Manuel Godinho - *Mas esse gajo não andava aí.*

⁹³⁷ Na Margueira eram outras instalações da Lisnave, como disseram algumas das testemunhas acima referidas, neste capítulo.

Hugo Godinho - *Pois não... Apareceu aqui de pára-quedas. O Figueiredo tem a mania da rotatividade.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Hugo Godinho - *É um burro vestido.*

Manuel Godinho - *Ahh...*

Hugo Godinho - *Deixe-me meter isto lá fora.*

Manuel Godinho - *Está. Ok.*" (cfr. Produtos 6035 e 6037, do Alvo 1T167PM).

A evidência de tudo quanto se vem expondo é que Manuel Godinho, a troco das avultadas prendas natalícias e contrapartidas pecuniárias entregues, punha e dispunha, como lhes convinha, relativamente àquilo que eram as atribuições de Manuel Gomes e Figueiredo Costa quanto aos resíduos da LISNAVE, os quais tinha absolutamente colonizados. Como se vê também, eram os tais indivíduos (o "Bravo", que apareceu ali de "pára-quedas" e não o largava, e o "velhote de bigode", que estava na balança), apercebendo-se do que se passava, quem se preocupava com a defesa dos interesses da Lisnave, mas eram, por isso, objecto de epítetos difamatórios por parte de Hugo Godinho, pois que lhe dificultavam os seus intentos de subtracção de sucatas metálicas.

Evidencia-se ainda que a postura do tal funcionário resultava da sua maneira de ser e não de determinação superior, designadamente de Figueiredo Costa ("isto não é encomenda... é o gajo que é descontrolado mesmo.").

Relativamente ao tipo e quantidade dos materiais, naquela conversa do dia 03-04-2009, pelas 09.02 horas Hugo Godinho referiu serem 150 toneladas de sucatas e três ou quatro cargas de latas (cfr. referido Produto 5716, do Alvo 1T167PM).

Da conjugação destas conversas com os documentos de suporte respectivos, resulta comprovada a realização de carregamentos nos dias 06 e 07-04-2009. Pela análise e soma das "guias de vendas" da LISNAVE, as quais foram confirmadas em audiência por várias das referidas testemunhas, designadamente quanto à metodologia da sua elaboração e conteúdo, constata-se que nesses dias foi documentado o carregamento e saída de 76,780 toneladas de sucata de aço e 115,170 toneladas de latas, no total de 191,950 toneladas (cfr. citados Produtos 5713, 5716, 6013, 6035 e 6037, do Alvo 1T167PM, e docs. fls. 6, 10, 11, 13, 60, 61, 68 e 69, do Ap. AI2; fls. 97 a 106, 109 a 113, 118 a 127, 131 a 135, 138 a 142, 145 a 152, 155 a 159, 165 a 202, 207 a 214 e

218 a 220, do Ap. AI3).⁹³⁸

Mas como, na realidade, eram 150 toneladas de sucatas, tal implica que de latas seriam apenas 41,950 toneladas (191,950 ton - 150 ton). Ainda que tal represente pequenas diferenças relativamente ao alegado na pronúncia, impõem-se fazer repercutir estes valores, mais favoráveis, no artigo 1832.º, sendo também menor o aí aludido benefício/prejuízo.

Na realidade, tendo em conta os preços acordados para as sucatas metálicas (189,00€ / ton) e para as latas (30,00€ / ton), como já referido, daí resulta que Manuel Godinho e a O2 obtiveram um benefício patrimonial de, pelo menos, 11.641,98€, provocando um prejuízo de idêntico valor à Lisnave. Efectivamente, as aludidas 150 toneladas de sucata representariam para a Lisnave o valor de 28.350,00€ (150 ton x 189,00€) e as referidas 41,950 toneladas de latas a quantia de 1.258,50€ (41,950 ton x 30,00€), sendo o total de 29.608,50€ (28.350,00€ + 1.258,50€).

Mas as escrituradas 76,780 toneladas de sucata metálica representaram apenas o valor 14.511,42€ (76,780 ton x 189,00€) e as 115,170 toneladas de latas o montante de 3.455,10€ (115,170 ton x 30,00€), no total de 17.966,52€ (14.511,42€ + 3.455,10€).

A diferença entre o retirado e o facturado foi, pois, de 11.641,98€, pelo que resulta demonstrado um valor ligeiramente inferior ao alegado na pronúncia, pelo que se impõe a alteração em conformidade (arts. 1832.º e 1847.º).

E das indicadas provas resulta que tudo isso foi levado a cabo por Manuel Godinho e Hugo Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços, com Manuel Gomes e Figueiredo Costa. Além de que era da responsabilidade destes a gestão do Parque de Sucatas e a alienação dos resíduos, aquelas conversas não deixam dúvidas, pois que aqueles até recorreriam a estes para "afastar" os trabalhadores da Lisnave que lhe dificultavam a subtracção dos metais, sendo evidente, também pelos comentários de tais trabalhadores, que Manuel Godinho e Hugo Godinho beneficiavam da complacência e até da protecção de Manuel Gomes e Figueiredo Costa.

⁹³⁸ Tais valores são até ligeiramente inferiores ao global das "guias de acompanhamento de resíduos" (modelo A), que somam 77,100 toneladas de metais ferrosos e 115,450 toneladas de embalagens. Assim, quer porque foram elaboradas com a intervenção das referidas testemunhas, funcionários da Lisnave, que efectuavam as pesagens, quer porque apresentam valores mais favoráveis aos arguidos, os valores considerados são os das aludidas "guias de vendas" da Lisnave.

O relatório do “inquérito interno”, que a testemunha Carlos Pinheiro disse ter elaborado, confirma também a existência desse “pacto verbal” entre Manuel Gomes/Figueiredo Costa e Manuel Godinho/Hugo Godinho e os preços acordados, o que, claramente, veio criar as condições para esta relação direccionada para os interesses da O2 (cfr. fls. 40 e 41, do Ap. AI).

Mas não deixa de ser estranho a invocação de falta pessoal para o facto de não serem acompanhados, por funcionários da LISNAVE (designadamente do CES), os carregamentos de resíduos (latas e sucatas) efectuados pela da O2,⁹³⁹ pois que, ao que foi dito, as saídas desses materiais ocorria apenas periodicamente, no máximo uma vez por mês, no que seria ocupado um ou dois dias. Ademais, foi também referido que desde o conhecimento público deste processo (designado de "Face Oculta") passou a ir um funcionário fazer esse acompanhamento, como referiu a testemunha Bruno Miguel Agostinho dos Santos.

Assim, na falta de designação de um funcionário específico para o efeito, sempre caberia ao arguido Figueiredo Costa, enquanto responsável pelo sector que integra o Parque, fazer esse acompanhamento, sendo certo que era ele que informava o pessoal do CES (controle de entradas e saídas) quanto aos dias estabelecidos para as cargas e também as proporções, de latas e sucata, que deveriam ficar nas guias e restante documentação de saída de material.

Não cremos, pois, que a falta de pessoal ou de tempo fosse a razão para não ser feito um acompanhamento devido dos carregamentos, pois que até o director Manuel Gomes não teve qualquer dificuldade em disponibilizar tempo do horário normal de trabalho para se ir encontrar com Manuel Godinho, na manhã do dia 25-05-2009, em Setúbal, a cerca de 10/12 Kms de distância dos estaleiros da Lisnave, no veículo de serviço, alegadamente para “*tomar um cafezinho*”, por mera indicação daquele, que até marcou local e hora. (cfr. Produtos 10075, 10077, 10093, 10207, 10254, 10255, 10274, 10276, 10278, 10289, 10315 e 10318, do Alvo 1T167PM; RDE de fls. 2787 a 2809, do Vol. 9, e fls. 6, 230 e 231, do Ap. AI).

⁹³⁹ Essa justificação da falta de meios humanos, devido à redução de pessoal ao longo dos anos, foi adiantada pelas testemunhas Carlos Fernando Soares Pinheiro (que realizou o inquérito interno e elaborou o respectivo relatório - fls. 195 a 201, do Ap. Doc. AI) e José António Leite Mendes Rodrigues (Presidente do CA da Lisnave desde 2000), mas a mesma não colhe, pois que desde que este processo é conhecido publicamente, ainda que cada vez com menos meios, já há essa disponibilidade de pessoal para acompanhar cargas e fazer a fiscalização necessária, como foi referido por algumas das testemunhas mencionadas.

Dessas e de outras conversas “escutadas”, referidas nos factos, resulta evidente o intuito desse encontro e também a ascendência que Manuel Godinho tinha sobre o então director dos aprovisionamentos, Manuel Gomes, e o responsável dos armazéns e stocks, Afonso Figueiredo Costa. E a estes convinha essa relação de permissividade, pois que esperavam e obtiveram compensações.

O que resulta da prova é que a omissão de controle e fiscalização dos carregamentos efectuados pela O2 e das saídas do material foi uma opção voluntária e consciente dos arguidos Manuel Gomes e Figueiredo Costa, para permitir a Manuel Godinho apropriar-se, indevidamente, de sucatas, mais valiosas, pagando o preço das latas, bem mais baratas, estabelecendo ainda as tais "percentagens" como mais lhe convinha (os referido Produtos são bem elucidativos).

Das próprias conversas entre Manuel Godinho e Hugo Godinho (já enunciadas), resulta até que as latas e as sucatas estavam separadas no Parque, pois que este disse que existiam lá 150 toneladas de sucatas e 3 ou 4 cargas de latas e aquele mandou misturar sucata miúda com o “lixo”, sendo aquelas “proporções” um forma encapotadas de subtrair resíduos, com manifestos e desejados e manifestos para LISNAVE.

E que existia segregação desses resíduos no Parque, resulta também do que foi dito por várias das referidas testemunhas, que estavam no controle de entradas e saídas (CES) e faziam as pesagens, pois que quando subiam à escada que estava junto à balança, para observar as cargas, viam latas em alguns camiões e sucatas noutros e nunca ambas misturadas ou com lixos (cfr. depoimentos das testemunhas António Santos, Rui Filipe Baptista Santos e Bruno Miguel Agostinho dos Santos).

A própria testemunha José António Leite Mendes Rodrigues referiu que no Parque havia segregação de materiais, com separação de "latas" e de "sucatas", havendo outras coisas algo misturadas, sendo que a “grande parte das latas estavam separadas” (além de que internamente havia o procedimento de limpar as latas dos resíduos de tinta). Também a testemunha Joaquim José Rocha Águas,⁹⁴⁰ referiu que, pelo menos até 2006, altura em que foi ao parque pela última vez, se fazia a “separação” das sucatas (o que competia aos “lixeiros”).

⁹⁴⁰ Esta testemunha, arrolada pelo arguido Afonso Figueiredo Costa, disse que foi “encarregado” da Lisnave desde 1970 até Março de 2006, tendo então passado à reforma, mas voltou para às mesmas funções em Janeiro de 2009, agora ligado a uma outra empresa (que aí presta serviços).

Porém, não deixa de ser estranha a forma como os responsáveis da LISNAVE, concretamente as testemunhas Carlos Fernando Soares Pinheiro (que realizou o inquérito interno a estes factos) e José António Leite Mendes Rodrigues (Presidente do CA), ambos ouvido em audiência, avaliaram a situação. Com efeito, tendo referido que a actividade da LISNAVE (reparação de navios) produzia muito mais peso de "sucatas" (aços/ferros) do que de "latas" (de tintas), quantificando o segundo mesmo as latas numa proporção de apenas 10% a 15% do peso total (os restantes 85% a 90% eram de sucatas - aços e ferros), nunca a percentagem à saída poderia ser calculada em 60% e 40%, respectivamente.

Mesmo a optar-se por fazer percentagem nos pesos, o que não seria necessário, nem adequado, pois os resíduos estavam, pelo menos na maior parte, separados, não poderia deixar de se seguir, pelo menos aproximadamente, aquelas percentagens (10/15% => 85/90%, respectivamente).

Aliás, sendo da experiência comum que as latas de tinta vazias são bem menos pesadas que idêntico volume de aço ou ferro (sucata ferrosa), para o peso transportado por um camião corresponder, na realidade, a 60% de latas e 40% de sucata ferrosa teria que conter, necessariamente, uma pequena quantidade do volume de sucatas e todo o restante de latas. É que a proporção que era estabelecida entre os arguidos Manuel Godinho e Hugo Godinho, do lado da O2, e Manuel Gomes e Figueiredo Costa, do lado da LISNAVE, era relativa ao peso e não ao volume dos materiais.

Contudo, dos documentos respectivos resulta, tal como foi verificado nesse inquérito (e em audiência), que "saía" muito mais peso de "latas", sem que isso tenha criado qualquer inquietação àqueles responsáveis da LISNAVE !⁹⁴¹

⁹⁴¹ Acrescente-se que o seu Presidente do CA, a testemunha José António Leite Rodrigues, mesmo quando confrontado com tais dados e também com várias das conversas telefónicas escutadas, entre Hugo Godinho e Manuel Godinho e entre este e Manuel Gomes (Produtos 1390, 1393, 1477, 1295 e 1296, do Alvo 1T167PM), bem como com o encontro entre Manuel Gomes e Manuel Godinho, no dia 25-05-2009, e suas circunstâncias de tempo e lugar (cfr. RDE de fls. 2787, 2788, 2807 e 2808, do Vol. 9), manteve que "não vê estranheza" e que "não é estranha" tal situação, afirmando ainda que isso é "natural", como também disse que o é o recebimento dos "presentes" natalícios, oferecidos pela empresa de Manuel Godinho (O2).

Não olvidando que a testemunha José Rodrigues referiu que tem uma relação de amizade com o arguido Manuel Gomes de há muitos anos, tendo até este sido, no passado, seu superior hierárquico, o emitir essa opinião sobre os factos de que teve conhecimento e ainda os elementos que agora lhe foram dados a conhecer, evidencia pouca preocupação com o que ocorreu, o que deixou o Tribunal Colectivo naturalmente apreensivo, pois que o mesmo é, desde há mais de doze anos, o Presidente do Conselho de Administração da LISNAVE !

Ou seja, nunca as proporções de peso das sucatas metálicas e das latas poderiam ser de 40% e 60%, respectivamente, nem sequer em igual proporção de 50%, como inicialmente estabeleceram Figueiredo Costa e Hugo Godinho, relativamente aos materiais que existiam no Parque em 10-02-2009 (citados Produtos 1295 e 1296).

Tudo isso indica que, ao longo dos anos que vigorou aquele pacto verbal, os benefícios patrimoniais para a O2 terão sido bem superiores aos agora apurados, conforme descrito na pronúncia, com os correspondentes prejuízos para a Lisnave.

Ainda quanto a Manuel Gomes, o seu engajamento aos interesses de Manuel Godinho e da O2 resultou ainda mais reforçado pelo se apurou ter ocorrido após esses carregamentos de resíduos.

Com efeito, no dia 17-04-2009, pelas 14.47 horas, Hugo Godinho telefonou ao tio Manuel Godinho, comunicando-lhe, além do mais, que estava na Portucel de Setúbal e que ia "*dar um salto à Lisnave*", para ver como é que estava lá "*aquilo*". Questionado por Manuel Godinho, Hugo Godinho referiu que "*ele*" (que concluímos ser Manuel Gomes) o chamou lá por causa de "*um contentor de cabo eléctrico*" e de "*uns resíduos de construção*", mas que, na realidade, o que "*ele*" queria era manifestamente receber uma contrapartida pecuniária pelo seu envolvimento directo na satisfação dos interesses de Manuel Godinho, designadamente na subtracção de resíduos metálicos ("*...está a ver o que ele quer, não está ?*", disse Hugo).

Para melhor percepção, transcreve-se esta conversa na parte relevante (pois que falam também do "Tavares" da Petrogal - arguido João Tavares - e do "Patrão", do "Calado" e do "Lopes" da REN - testemunhas nos autos, tudo relativamente a carregamentos a fazer nestas empresas, sendo nessa parte tratada noutros locais):

"Manuel Godinho - *Tou !*

Hugo Godinho - *Sim, tio.*

Manuel Godinho - *Diz.*

(...)

Hugo Godinho - (...) *Agora, uma vez que estou aqui na Portucel de Setúbal, vou dar um salto à Lisnave, a ver como é que está lá aquilo.*

Manuel Godinho - *Está bem.*

Hugo Godinho - *Uma vez que aqui estou, vou lá dar um salto.*

Manuel Godinho - *Ok.*

(...)

Hugo Godinho - Eu vou aqui à Lisnave e depois vou-me embora.

Manuel Godinho - O cobre que lá viste o que era?

Hugo Godinho - Não vi. Não vi. Não vi.

Manuel Godinho - Ele não mostrou, foi?

Hugo Godinho - Não. Ele não mostrou, ele disse que não tinha. Andava lá muita gente. Andava lá muita gente... ele disse-me que não tinha.

Manuel Godinho - Então para que é que ele te chamou lá?

Hugo Godinho - Foi por causa de um contentor de cabo eléctrico que mandou há quinze dias atrás.

Manuel Godinho - Ahh... Ok.

Hugo Godinho - Foi por causa de um contentor de cabo eléctrico que foi há quinze dias atrás.

Manuel Godinho - Tá.

Hugo Godinho - E pronto... e foi por causa disto, também dos resíduos de construção e isso. Ohh... você sabe perfeitamente... está a ver o que ele quer, não está?

Manuel Godinho - Tou. Tá. Ok.

Hugo Godinho - Ok.

Manuel Godinho - Até já.

Hugo Godinho - Até já." (cfr. Produto 7040, do Alvo 1T167PM).

Mais uma vez se constata a proximidade e intimidade de Manuel Godinho e Hugo Godinho com o responsável da Lisnave, sendo até este que pedia àqueles para irem lá (à Lisnave), sem que nada o justificasse no estrito âmbito das relações empresariais, como os mesmos até referem, pois que o que aquele pretendia efectivamente era receber uma contrapartida pelos seus "serviços" em prol de Manuel Godinho e da O2 - a expressão de Hugo Godinho e a resposta de Manuel Godinho, com que fecham a conversa, são bem eloquentes. Já antes, no dia 11-02-2009, Manuel Gomes havia pedido a Manuel Godinho para ir lá ver "aquilo". (citado Produto 1390, como acima se enunciou).

Entretanto, no dia 22-05-2009, pelas 11.54 horas, Hugo Godinho ligou a Manuel Godinho, perguntando-lhe se já tinha falado com "o director". Retorquindo este que se

esquecera, ouve-se a voz de Manuel Godinho a pedir para lhe fazerem uma chamada para "*o Engenheiro Manuel Gomes*". (cfr. Produto 10075, do Alvo 1T167PM).⁹⁴²

Destas conversas resulta que Hugo Godinho também acompanhava e até sugeria os contactos entre Manuel Godinho e Manuel Gomes, claramente no sentido de este intervir em prol dos interesses daquele, o que evidencia que também ele falava com o “director” e reforça o sentido da conversa antes mencionada, incluindo quanto à pessoa a que aí se referia (cfr. citado Produto 7040). Esta sequência e conjugação de elementos, permite-nos afirmar a veracidade do referido no artigo 1834.º da pronúncia.

Passados quatro minutos (11.58 horas - 22-05), Manuel Gomes e Manuel Godinho conversaram telefonicamente, tendo combinado que este se deslocaria à LISNAVE, para falar com aquele, na segunda-feira (dia 25), ao início da manhã, cujo teor desse diálogo se transcreve:

"Manuel Gomes - *Tou, sim.*

Manuel Godinho - *Bom dia senhor engenheiro.*

Manuel Gomes - *Senhor Godinho, tudo bem ? Ligaram-me do seu escritório, o senhor queria falar comigo.*

Manuel Godinho - *Pois ligaram, ligaram.*

Manuel Gomes - *Sim, sim.*

Manuel Godinho - *Olhe... Ó senhor engenheiro, eu segunda-feira de manhã vou passar aí.*

Manuel Gomes - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Queria-mos carregar também essa sucata que tem para aí.*

Manuel Gomes - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Héééé... e eu passava aí por volta das oito, oito e meia.*

Manuel Gomes - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Manuel Gomes - *Tá bem, eu estou cá.*

Manuel Godinho - *Está combinado.*

Manuel Gomes - *Tá, ok. Bom fim-de-semana.*

⁹⁴² O "*Eng.º Manuel Gomes - Lisnave*" era um dos nomes que constavam da lista telefónica que existia nas empresas de Manuel Godinho (SCI e O2), a qual foi objecto de apreensão nas buscas realizadas em 24-06-2009 - "*Contactos mais solicitados pelo Sr. Godinho*". (cfr. fls. 379 a 385, do Ap. 23; fls. 107, 108, 111, 113, 117, 368 a 373, do Ap. 24, e fls. 274 e 279, do Ap. 25).

Manuel Godinho - *Tá um abraço. Bom fim-de-semana.*" (cfr. Produto 10077, do Alvo 1T167PM).

Como resultou abundantemente da prova produzida em audiência, Manuel Godinho não desempenhava tarefas relacionadas com os carregamentos de sucatas, sendo tais serviços coordenados no terreno pelo sobrinho Hugo Godinho. O encontro do mesmo com Manuel Gomes, na segunda-feira seguinte (25-05), logo "*por volta das oito, oito e meia*", tinha claramente outros propósitos, que já haviam ficado explicitados naquele diálogo de Manuel Godinho com o sobrinho Hugo Godinho, em 17-04 (citado Produto 7040), sendo que as convexas subsequentes continuam a ser bem ilustrativas da razão que os levou a tal encontro.

Ainda nesse dia 22-05-2009, pelas 13.58 horas, sempre a acompanhar o desenvolvimento desses assuntos, Hugo Godinho telefonou novamente a Manuel Godinho, começando por lhe perguntar se já falou com "*o director*" (Manuel Gomes), tendo aquele respondido que sim e que marcou para "*segunda-feira*" e que "*às oito horas*" vai lá estar (na Lisnave, em Setúbal). Hugo Godinho perguntou se não seria melhor dizer alguma coisa "*ao Figueiredo*" (Figueiredo Costa), ao que Manuel Godinho retorquiu para ele lhe dizer que segunda-feira estarão lá eles dois.

Porém, Hugo Godinho disse que, afinal, tem nessa altura outro serviço, pelo que irá "*fazer as coisas*" (com Figueiredo Costa) pelo telefone, com o que Manuel Godinho concordou, dizendo ainda que é para ficar "*sessenta / quarenta*", seguindo "*a linha anterior*", referindo-se claramente às proporções do peso das latas (60%) e da sucata metálica (40%), que deveriam constar da documentação de carga, como se verificara antes (art. 1826.º e provas enunciadas). - (cfr. Produto 10093, do Alvo 1T167PM).

Daqui resulta também que essa percentagem (60/40) era a usada normalmente, mas resulta ainda que a mesma era estabelecida por Manuel Godinho e aceite por Figueiredo Costa e Manuel Gomes, com evidentes benefícios para a O2 e consequentes prejuízos para a Lisnave, que todos pretendia (como se enunciou).

No dia seguinte (sábado, 23-05-2009), pelas 15.38 horas, Manuel Godinho disse a Maribel Rodrigues precisar de "*dez mil euros*" para "*segunda-feira*", os quais lhe deveria entregar no domingo, pois que ia "*sair de madrugada*", o que aquela se prontificou a arranjar e entregar, transcrevendo-se o teor dessa conversa, porque

também elucidativa da relação de grande proximidade entre os dois e da total confiança que ele nela depositava:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Maribel Rodrigues - *O que é que andas a fazer ?*

Manuel Godinho - *Estou em viagem.*

Maribel Rodrigues - *Vim aqui ao portão a ver se vejo a tua nora e a tua esposa a chegar.*

Manuel Godinho - *Tá, filha. Olha !*

Maribel Rodrigues - *Diz.*

Manuel Godinho - *Eu precisava de... (imperceptível)...*

Maribel Rodrigues - *Diz.*

Manuel Godinho - *Eu na segunda-feira vou sair de madrugada...*

Maribel Rodrigues - *...(imperceptível)...*

Manuel Godinho - *...e precisava de dez mil euros.*

Maribel Rodrigues - *Está lá...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *Eu quando sair daqui passo por lá... apanho e levo-os comigo e depois entrego-tos amanhã. Ou querias que mandasse pela tua esposa ?*

Manuel Godinho - *Não, não. Amanhã...*

Maribel Rodrigues - *Entregava-tos amanhã às nove horas. Levo isso para Estarreja e dou-te. Pode ser ?*

Manuel Godinho - *Está bem... Ok, pode ser.*

Maribel Rodrigues - *Que eu tenho que ir lá fechar as barreiras... que o comando deixou... deixou de trabalhar.*

Manuel Godinho - *Está bem, ok.*

Maribel Rodrigues - *Ok.*

Manuel Godinho - *Tá.*

Maribel Rodrigues - *Tá. Eu a qualquer momento vou ter que desligar... quando elas me aparecerem, que eu disse a ela que vinha aqui ao portão e baldei-me.*

Manuel Godinho - *Tá bem filha. Tá.*

Maribel Rodrigues - *Anda com cuidado para ver se tudo corre bem.*

Manuel Godinho - *Tá bem filha.*

Maribel Rodrigues - *Tá.*

Manuel Godinho - *Tá, um beijinho.*

Maribel Rodrigues - *Um beijinho então para ti. São dez que queres, não é?*

Manuel Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *Pronto, ok. Eu levo isso para baixo.*

Manuel Godinho - *Tá um beijinho.*

Maribel Rodrigues - *Tá um beijinho. Estás aonde, ainda em Lisboa ?*

Manuel Godinho - *Não, saí há pouco.*

Maribel Rodrigues - *Hhh... Olha está a tua esposa a chegar.*

Manuel Godinho - *Tá, depois eu falo. Tá.*

Maribel Rodrigues - *Está bem, até já.*

Manuel Godinho - *Está, até já.*" (cfr. Produto 10207, do Alvo 1T167PM).

Como já se referiu (*vide* fundamentação da Parte I), Maribel Rodrigues era a secretária pessoal de Manuel Godinho, exercendo especialmente as funções de "tesoureira", pois era esta que ele contactava sempre que necessitava de quantias em dinheiro ou de cheques. Aqui logo se disponibilizou a entregar-lhe dez mil euros, como solicitado.

No dia seguinte (domingo, 24-05), pelas 08.49 horas, Maribel Rodrigues ligou a Manuel Godinho, o qual estava já a deslocar-se para Estarreja, a fim de se encontrarem e aquela lhe entregar tal quantia pecuniária (10.000,00€), como haviam combinado na véspera. (cfr. Produto 10224, do Alvo 1T167PM).

Em face destes sucessivos contactos, não restaram dúvidas em como Manuel Godinho recebeu de Maribel Rodrigues tal montante, por volta das 09.00 horas, como se diz na pronúncia. (arts. 1835.º e 1836.º).

Ainda nesse domingo, pelas 21.41 horas, Manuel Godinho comunicou a José Valentim (arguido nos autos) que no dia seguinte ia a Setúbal logo de manhã cedo, ficando de se encontrarem os dois em Lisboa, sendo que, pelas 04.18 horas da madrugada de segunda-feira (25-05), lhe ligou novamente a comunicar a alteração do horário de encontro. (cfr. Produtos 10254 e 10255, do Alvo 1T167PM). Estes dois telefonemas demonstram também que se mantinha a ida de Manuel Godinho a Setúbal, para se encontrar com Manuel Gomes.

No próprio dia 25-05-2009, Manuel Godinho manteve ainda várias conversas telefónicas relacionadas com esse encontro com Manuel Gomes, da Lisnave.

Logo às 08.37 horas, Manuel Godinho telefonou a Maribel Rodrigues, dando-lhe instruções para ela mandar ligar "*ao Eng.º Manuel Gomes*" e lhe passarem a chamada. (cfr. Produto 10274, do Alvo 1T167PM).

Estabelecida a chamada, passado um minuto (08.38 horas) Manuel Godinho conversou com Manuel Gomes, comunicando-lhe que já estava "*a caminho*", mas que tinha uma reunião às 10.00 horas, na EDP,⁹⁴³ e só poderia encontrar-se com ele por volta das 11.00 / 11.30 horas. Manuel Gomes pediu-lhe para lhe ligar quando estivesse a chegar. (cfr. Produto 10278, do Alvo 1T167PM).

Pelas 09.31 horas, Manuel Godinho entrou novamente em contacto com Maribel Rodrigues, dando-lhe conta que ia ficar "*acompanhado*", pois que dali a pouco entraria no edifício da EDP e depois é que ia "*para Setúbal*". (cfr. Produto 10289, do Alvo 1T167PM).

E pelas 11.52 horas Manuel Godinho ligou à sua mulher, Fátima Godinho, dizendo-lhe que tinha saído da EDP e ia "*agora para Setúbal*", seguindo com ele José Valentim. (cfr. Produto 10315, do Alvo 1T167PM).

Quanto eram 11.59 horas, Manuel Gomes telefonou a Manuel Godinho, tendo-lhe este pedido para ele ir "*ao meio dia e trinta*" às "*bombas*" de combustível, para "*tomarem um café e conversarem um bocadinho*", pois que estava com muita pressa e ainda a sair da reunião da EDP, cujo teor se transcreve:

"Manuel Godinho - *Tou !*

Telefonista (identidade desconhecida) - *Sim, senhor Godinho. É o Eng.º. Manuel Gomes.*

Manuel Godinho - *Passa. Tou !*

Manuel Gomes - *Sim.*

Manuel Godinho - *Sim, senhor engenheiro.*

Manuel Gomes - *Senhor Godinho, passou bem ?*

⁹⁴³ Tratou-se da reunião com Paiva Nunes, precedida de um encontro com Armando Vara, conforme já se referiu na fundamentação da Parte IV (*vide arts. 1324.º a 1326.º*, com as provas também aí mencionadas).

Manuel Godinho - *Tudo bem, obrigado. Olhe, ó senhor engenheiro. Você, ó meio-dia e trinta, não podia vir ali àquelas bombas para a gente tomar um café e conversarmos um bocadinho?*

Manuel Gomes - *Tá bem. Tá bem.*

Manuel Godinho - *É que eu estou com muita pressa. Eu estou a sair aqui do edifício da EDP e vou aí num estante, tá a ver.*

Manuel Gomes - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *E depois tenho logo... por que tenho umas pessoas à minha espera.*

Manuel Gomes - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Tá bem ?*

Manuel Gomes - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Ao meio-dia e trinta estou lá. Tá bem senhor engenheiro.*

Manuel Gomes - *Tá bem. Eu passo por lá.*

Manuel Godinho - *Tá ok. Tá, um abraço.*" (cfr. Produto 10318, do Alvo 1T167PM).

Ao marcar o encontro para "aquelas bombas", para "conversar e tomar um café", permite logo concluir que a ida de Manuel Godinho ao encontro de Manuel Gomes não se destinava a tratar de assuntos que implicassem a sua deslocação à Lisnave, designadamente para eventual verificação do material existente no Parque de Sucatas.

E permite também concluir que naquelas "bombas" já haviam ocorrido outros encontros entre ambos, pois que, não tendo Manuel Godinho especificado a que bombas se referia, foi a indicação claramente percebida por Manuel Gomes (e em Setúbal existirão seguramente vários Postos de Abastecimento de Combustíveis).

Conforme foi verificado e registado pelos Inspectores da Polícia Judiciária, Manuel Godinho e Manuel Gomes vieram a encontrar-se nas proximidades das "Bombas da Galp" localizadas na Avenida Infante D. Henrique, em Setúbal. (cfr. fls. 2787 a 2809, do Vol. 9).

Das provas que vêm sendo enunciadas, resulta cabalmente demonstrado que:

- No dia 17-04-2009, Hugo Godinho comunicou a Manuel Godinho, que concordou, de imediato, com essa leitura do comportamento, que Manuel Gomes

esperava receber uma contrapartida (pela sua permissão e colaboração na subtracção de resíduos metálicos);

- No dia 22-05-2009 (sexta-feira), Hugo Godinho questionou Manuel Godinho se já tinha ligado a Manuel Gomes - "*ao Engenheiro*" (o que vem na sequência da anterior conversa);

- Neste mesmo dia, pouco depois, Manuel Godinho telefonou a Manuel Gomes, tendo ambos marcado um encontro para a "*segunda-feira*" seguinte (25-05), ficando aquele de comparecer na Lisnave, em Setúbal, ao início manhã;

- No dia 23-05-2009 (sábado), Manuel Godinho pediu a Maribel Rodrigues que lhe entregasse 10.000,00€ no dia seguinte (domingo), pois que precisava dessa quantia para "*segunda-feira*" e ia sair muito cedo;

- Como combinado, Maribel Rodrigues entregou no domingo de manhã tal montante pecuniário a Manuel Godinho;

- Na segunda-feira (25-05), depois de contacto a alterar a hora e local, Manuel Godinho e Manuel Gomes encontraram-se, ao fim da manhã, a sós, num local próximo daquelas "Bombas da Galp", em Setúbal.

Perante a sequência desses factos, não temos a menos dúvida de que a solicitação de Manuel Godinho a Maribel Rodrigues dos 10.000,00€, para segunda-feira, a receber no domingo, tinha a ver com a deslocação a Setúbal e o encontro marcado com Manuel Gomes. Nem sequer outra leitura é possível extrair dessas sucessivas conversas, em que intervém sempre Manuel Godinho.

Essa quantia de 10.000,00€ era, como sempre nestes pedidos de dinheiro, em numerário, sendo que o relatório de perícia financeira veio comprovar os elevadíssimos montantes que foram movimentados, por essa via, normalmente através de cheques levantados ao balcão do Finibanco, especialmente por Maribel Rodrigues (cfr. fls. 5 a 30, do Ap. 162, com os respectivos anexos no Ap. 163). Tais montantes pecuniários eram destinados, designadamente, a satisfazer este tipo de "lembranças", sendo certo que Manuel Godinho foi, neste caso, bem explícito a dizer que precisava do dinheiro para segunda-feira (25-05), pois ia sair de madrugada, como efectivamente combinou depois com o José Valentim.

Tudo isto compõe um cenário de cautelas, pois Manuel Godinho sabia perfeitamente que as entregas em numerário não deixam facilmente rasto.

Repare-se até que Manuel Godinho não pretendia entrar na Lisnave (pois poderia ser visto e ficaria o registo na portaria),⁹⁴⁴ como efectivamente não entrou, tendo sugerido a Manuel Gomes para se encontrarem nas "bombas" para "tomar um café e conversar um bocadinho", ao que este prontamente acedeu, desejoso que estava da visita de Manuel Godinho. (cfr. citado Produto 10318).

E atente-se na hora, no local e nas circunstâncias em que tal encontro, a dois, ocorreu, conforme visionaram e descreveram os Inspectores da Polícia Judiciária que realizaram tal diligência: Manuel Godinho, conduzindo a sua viatura BMW 730d, de matrícula 49-GT-13, dirigiu-se à cidade de Setúbal e, quando eram cerca das 12.20 horas, ao passar junto do Posto de Abastecimento de Combustíveis da GALP, existente na Avenida Infante D. Henrique, onde deixou José Valentim, seu acompanhante, virou para um largo de terra batida, indo estacionar junto a umas sebes. Logo após, o arguido Manuel Gomes saiu do interior da viatura Peugeot 407, com a matrícula 21-AT-51, que havia utilizado para se deslocar até esse local, e dirigiu-se ao carro de Manuel Godinho, no qual entrou, saindo cerca de cinco minutos depois, após o que voltou para a sua viatura e se dirigiu para a Lisnave, onde entrou cerca das 12.50 horas (cfr. RDE de fls. 2787, 2788, 2808 e 2809, do Vol. 9, que foi confirmado em audiência pela testemunha Adolfo Santos, Inspector da PJ, que participou nessa diligência).

Afinal o encontro nem foi para "tomar um café", como Manuel Godinho disse a Manuel Gomes quando lhe indicou as "bombas" para se encontrarem (cfr. citado Produto 10318). Os propósitos nunca foram esses, pois que nem entraram no estabelecimento comercial do Posto de Abastecimento, tendo apenas permanecido juntos cinco minutos, no interior da viatura de Manuel Godinho, em lugar recôndito, junto a umas sebes, típico de um encontro furtivo.

Ademais, além das conversas telefónicas e da observação que resulta das imagens do RDE, a própria LISNAVE confirmou que aquela viatura Peugeot estava atribuída ao arguido Manuel Gomes (cfr. fls. fls. 230 e 231, do Ap. AI, e fls. 15624, do Vol. 42).

Acresce que os registos da portaria da Lisnave confirmam que o arguido Manuel Gomes saiu das instalações da empresa, nesse dia 25-05-2009, pelas 12.11 horas e

⁹⁴⁴ Idêntica situação se passou num encontro de Manuel Godinho com João Tavares, altura em que, para aquele não entrar nas instalações da Petrogal, o que não desejava, Hugo Godinho disse que iria "mandar" o referido João Tavares "lá fora". (cfr. Produtos 7300 e 7424, do Alvo 1T167PM).

voltou a entrar pelas 12.47 horas (doc. fls. 6, do Ap. AI), o que confere com os horários que constam do referido RDE.

Foi nesse cenário, sem qualquer outra razão plausível para se encontrarem, que Manuel Godinho entregou os 10.000,00€ a Manuel Gomes, que os recebeu e fez seus, o que não deixou qualquer réstia de dúvida ao Tribunal Colectivo.

É que nem os arguidos Manuel Godinho e Manuel Gomes deram qualquer explicação para a necessidade da realização de tal encontro, os quais nem quiseram prestar declarações em audiência (no uso de direito que lhes assiste).

Assim, com base neste conjunto de elementos probatórios, analisados à luz das regras da experiência comum e da normalidade das coisas, bem como no padrão de comportamento de Manuel Godinho quanto às gratificações e lembranças que entregava, além do que foi ocorrendo relativamente aos carregamentos das sucatas da Lisnave, dão-se como provados os factos correspondentes da pronúncia. (arts. 1834.º a 1837.º).

Quanto à **canalização dos resíduos metálicos para Manuel Costa** (arts. 1828.º, 1831.º e 1833.º), dá-se aqui também por reproduzido o já referido na fundamentação da Parte I (arts. 64.º a 77.º), designadamente no que respeita às relações entre Manuel Godinho e Manuel Costa, quer no campo pessoal, quer no campo empresarial, bem como relativamente às atribuições e funções de Maribel Rodrigues no plano delineado e levado à prática por Manuel Godinho (arts. 29.º a 41.º), além do referido na fundamentação dos atinentes factos da Parte II (arts. 545.º, 554.º, 557.º, 596.º e 604.º), recuperando-se o depoimento prestado em audiência pelo Inspector Benjamim Monteiro, autor do relatório da DSIFAE, que o confirmou, justificando e explicando o teor do mesmo, concretamente quanto aos elementos que comprovavam o tipo de relação que existia entre Manuel Godinho e Manuel Costa, bem como ao “circuito de facturação” relativa a resíduos ferrosos, com intervenção dos designados “não declarantes” (o relatório final está junto a fls. 47262 a 47345, do Vol. 137, constando os seus elementos do “Ficheiro Digital 132”).

Todos esses elementos probatórios, ainda que alguns deles de natureza indirecta ou indiciária, devidamente conjugados, apontam, inequivocamente, para a canalização, por Maribel Rodrigues, dos resíduos ferrosos subtraídos da Lisnave para da “M5”, então geria por Manuel Costa, que os recebeu, bem como para o seu conhecimento da

proveniência ilícita desses resíduos metálicos. Aliás, o próprio circuito de facturas é ilustrativo desse conhecimento e até intencionalidade de dissimular tais resíduos a coberto de registos contabilísticos formais, pelo que conclui pela demonstração da prova de tais factos, incluindo da consciência da sua ilicitude penal (arts. 1828.º, 1831.º, 1833.º, 1851.º e 1852.º).

Assim, independentemente das questões de direito pelo mesmo suscitadas, a apreciar no momento próprio, não colhem os argumentos apresentados pelo arguido Manuel Costa na sua contestação (*maxime* arts. 334.º e segs), sendo que este admite mesmo ter comercializado na “M5” resíduos provenientes de empresas de Manuel Godinho (*vide* arts. 410.º a 412.º).

Mas além das evidências resultantes de todas as provas elencadas, nem os arguidos Manuel Godinho, Manuel Gomes, Afonso Figueiredo Costa, Hugo Godinho e Manuel Nogueira da Costa, que optaram por não prestar declarações, apresentaram quaisquer provas, designadamente testemunhal, capazes de contrariar as supra indicadas e o que delas se extrai, na sua conjugação, ou, pelo menos, criar dúvida razoável sobre a veracidade de tais factos, sendo que de entre as testemunhas arroladas, designadamente por Manuel Gomes e Figueiredo Costa, algumas houve que vieram mesmo reforçar as provas indicadas na pronúncia e contribuir para o esclarecimento de tais factos (*vide* as indicadas *supra*), sendo que outras, não contrariando o declarado por aquelas, se limitaram praticamente a “abonar” tais arguidos, incluindo quanto à sua defesa dos “interesses da Lisnave”, mas tais elogios comportamentais não casam com aqueles actos, pois que estão com eles em total oposição, pelo que não se acolheram (*vide* depoimentos de Maria de Lurdes Alves Correia Castro Vera, Carlos Alberto Ribeiro Silva, Francisco José Palma Dias, Luís Manuel Gouveia Afonso, Álvaro de Oliveira Roldão, António Lopes Canhito Rodrigues e José António Nunes Gregório).

Do mesmo passo, não colhem os argumentos apresentados na contestação do arguido Manuel Gomes, onde nega os factos que lhe são imputados ou refere não haver ilicitude, dando outra versão (cfr. fls. 38902 a 38910), pois que, com a ressalva dos que se consideraram demonstrados (arts. 38.º e 40º da contestação), não têm um mínimo de sustentação nas provas produzidas, *supra* elencadas, sendo mesmo por elas frontalmente contrariados, pelo que tal factualidade dessa contestação se deu como não provada (arts. 19.º, 20.º, 29.º e 30.º, 41.º, 42.º e 63.º).

Importa ainda atentar no requerimento apresentado igualmente por Manuel Gomes, em que disse ter e querer entregar seis prendas que recebeu de Manuel Godinho (aludidas no artigo 1811.º), o que depois veio a concretizar, referindo aí que o recebimento dessas ofertas “fazia parte do que era considerado uma prática ampla, regular, do conhecimento de todos, comum, harmoniosa e social e eticamente não só aceitável como respeitada”, acrescentando que o que “não era comum e era desconsiderado era precisamente o não ofertar”, reiterando ainda que “nunca lhe foi pedida ou sugerida qualquer contrapartida por essas ofertas” e que elas “nunca o condicionaram nas suas decisões profissionais” (cfr. fls. 58841 a 58843, do Vol. 169).

Discorda-se, contudo, desta análise, quer porque não tem apoio nas provas, quer porque não está demonstrado que essa prática estava enraizada na sociedade, como agora não está, concretamente para as oferendas que só podem ser entendidas no campo da funcionalidade (e não da pessoalidade), além de que, em função do tipo e o valor, as que recebeu de Manuel Godinho não podem ser entendidas como socialmente adequadas. Efectivamente, não se tratou de meras lembranças de cortesia, relacionadas com a actividade da O2, com pouca relevância patrimonial (*maxime* brindes, como canetas ou agendas). Pelo contrário, tratou-se de objectos diversificados, alguns no valor de várias centenas de euros, sendo que nesses sete anos atingiram o valor global de 2.778,00€, o que dá uma valor anual de perto de 400,00€.

Ademais, Manuel Gomes (e também Figueiredo Costa) tinham perfeita consciência que essas condutas não lhe eram permitidas e até lhe estavam vedadas pelo próprio “Código de Ética” da Lisnave (art. 7.º - d, da parte VIII), em vigor desde 31-05-2007, data da sua aprovação (cfr. fls. 95 a 109, do Anexo 362/08.1JAAVR-BO).

Assim, por tudo quanto se expôs, entendemos terem resultado provados todos os factos da pronúncia, com as ressalvas introduzidas, bem como a voluntariedade e intencionalidade dos arguidos na sua prática, com as finalidades também aí enunciadas, sendo ainda manifesta a consciência que tinham da ilicitude penal de tais condutas, pois que todos eles são pessoas capazes de avaliar o sentido e alcance dos seus actos e de se determinarem em função dessa avaliação, sendo, por isso, imputáveis (nem sequer algo foi dito em contrário).

##

Parte XI (EP)

- Artigos 1853.º a 1867.º (levantamento de resíduos na Delegação Regional de Viseu e intervenção de Hugo Godinho e João Godinho junto de um dos respectivos funcionários):

Foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí mencionados, que comprovam objectivamente tais factos, designadamente a deliberação do Conselho de Administração da EP de adjudicação dos resíduos (doc. fls. 174 a 178, do Ap. AD1), bem como os documentos relativos às recolhas efectuadas na Delegação de Viseu nesses dias, além das conversações telefónicas então estabelecidas entre os arguidos Hugo Godinho e João Godinho, que evidenciam as pretensões destes e as diligências então efectuadas junto do funcionário da EP (cfr. Produtos 344 e 372, do Alvo 38249PM).

Igualmente relevantes, foram as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual referiu a sua intervenção nesse procedimento, dizendo concretamente que "esteve também presente no processo negocial do contrato celebrado com a EP em 2008. Foi o Sr. Manuel Godinho que lhe indicou os preços com que concorriam. Tratou da parte operacional com a responsável da EP, chamada Elisabete Reis. Julga que a Directora do departamento de Património seria a Dra. Helena."

Relativamente à recolha de sucata e resíduos ocorrida no Parque de Materiais da Delegação Regional de Viseu da EP, entre 23-02-2009 e 04-03-2009, mencionou que "a pessoa que esteve no local a acompanhar esse levantamento, por parte da O2, foi o Jorge Saramago, coordenado pelo Hugo Godinho, dado que este último não pôde lá estar", acrescentando "não saber se o Hugo Godinho chegou efectivamente a estar fisicamente presente no parque de materiais de Viseu no período acima referido."

Mais disse que "o Hugo Godinho tinha um bom relacionamento com o encarregado do Parque de Materiais de Viseu, cujo nome não sabe, tal como tinha bons relacionamentos com outros encarregados de outros parques de materiais."

Tendo-lhe sido dados a ouvir os Produtos 372 e 344, do alvo 38249PM, relativos a conversas ocorridas no dia 23-02-2009, disse que "reconhece as vozes como sendo as de João Godinho e Hugo Godinho".⁹⁴⁵ Acrescentou ainda que "não é procedimento normal a retenção dos talões, isto porque o habitual é um talão ficar com o encarregado e uma cópia do talão acompanhar a carga." (fls. 22965 a 22967, do Vol. 67).

⁹⁴⁵ Sobre a situação anunciada nessas conversas, afirmou "não ter tido qualquer conhecimento de ter havido manipulação das cargas, mas que, após ouvir as duas sessões acima mencionadas, deduz que tal poderá ter ocorrido."

Foram também valorados, complementar e conjugadamente com tais elementos, os depoimentos das **testemunhas seguintes**:

- **Ana Maria Albuquerque Tavares Salvado** (n.º 159 – disse ser Lic. em Direito e funcionária da Estradas de Portugal - EP - desde 2001, exercendo as funções de Técnica de Planeamento na Delegação de Viseu desde 2008), a qual descreveu como se processava internamente a alienação e retirada de resíduos, confirmando as diligências feitas relativamente aos existentes no Parque da Delegação de Viseu, concretamente o *e-mail* enviado, cujo conteúdo esclareceu (fls. 380, do Ap. AD-3B, aludindo ao apelido que então tinha e que perdeu após divórcio - “Castelo Branco”), mais referindo quem lhe indicou as quantidades estimadas (Fernando Couto, então “encarregado do Parque de Sucatas”) e a opção pela realização de pesagens e onde estas foram efectuadas (na empresa “Felmica”), além do posterior encaminhamento das guias e talões de pesagem (para os serviços centrais, para facturação), confirmando alguns desses elementos relativos a este procedimento (fls. 6, 7, 9 e 17, do Ap. AD), além de mencionar o tipo de resíduos então existentes no Parque de Sucatas (designadamente sinalização, raids, pneus, máquinas antigas e veículos) e de ter confirmado a deliberação que motivou tal alienação (fls. 174, do Ap. AD1).

- **Joel Armando Dias da Costa** (n.º 160 – disse ser Condutor de Máquinas da EP, há cerca de 30 anos, exercendo funções na Delegação de Viseu),⁹⁴⁶ o qual referiu as suas funções na Delegação de Viseu da EP (sendo condutor e trabalhando no Parque de Sucatas) e a sua intervenção na retirada de sucatas (disse que “acompanhou veículos à balança da Felmica, para fazer a pesagem, por ordens do Fernando Couto”), bem como a pessoa da empresa adquirente que acompanhava as cargas e pesagens (o “Jorge”, confirmando ser o arguido Jorge Saramago, presente na sala de audiências).

Além disso, referiu como se processavam os carregamentos e as pesagens (dizendo que os materiais eram “carregados a monte”, sendo depois o carro pesado “com tudo o que lá estava e não resíduo a resíduo”), confirmando a sua assinatura em várias guias (fls. 17, 19, 24 e 26, do Ap. AD), mais dizendo quando as assinou e lhe foram entregues (especificou que tal ocorreu “só depois de uma ou duas semanas de

⁹⁴⁶ Embora esta testemunha fosse na altura arguido em processo que foi objecto de separação destes autos, por crime conexo com o aqui imputado aos arguidos João Godinho e Hugo Godinho, a mesma consentiu expressamente em depor, nos termos do n.º 2 do artigo 133.º do CPP (cfr. acta de 05-09-2012).

terem terminado os carregamentos”, sendo o Jorge Saramago que as “foi levar e lhe pediu para as assinar”, assinando então “toda a papelada”).

Mencionou também o tipo de resíduos retirados (designadamente “placas, pára-choques, ferros, viaturas, pneus, vidros e borracha”) e confirmou os talões emitidos pela balança na “Felmica”, de que o depoente “trazia” cópia depois de pesar a carga (fls. 344 e segs, do Ap. AD-3B, concretamente fls. 348), e o “relatório de recolha de resíduos” por ele assinado, mas não elaborado (fls. 347, do Ap. AD-3B), admitindo que aqui estão os “pesos separados” e assim o assinou, mas mais tarde (quando o Jorge Saramago lhe trouxe a “papelada”), dizendo que pesavam os carros na totalidade e “nos serviços da O2 é que separavam os resíduos”.⁹⁴⁷

Especificou ainda o número de pesagens que acompanhou (diz que “nem todas as pesagens foram por si acompanhadas” e que terão sido “cinco ou seis cargas” que acompanhou, em face dos talões que recebeu) e a sua ausência no local de carga (disse que “os carregamentos nunca os acompanhou”) e também o desconhecimento do que ia nos camiões (disse que “não via fazer as cargas e não via o seu conteúdo na altura da pesagem”, sendo que a “gamela ia tapada com um toldo”).

- **Fernando Correia do Couto** (n.º 161 – disse ter sido funcionário da EP desde 1969 até meados de 2009, tendo a categoria de Condutor de Máquinas, sendo que nos três últimos anos desempenhou funções de Encarregado do Parque de Sucatas da Delegação de Viseu), tendo este referido as circunstâncias em que teve lugar a retirada das sucatas e a sua pesagem (disse que esta numa “fábrica perto do local”), aludindo às indicações recebidas para “pesar os camiões” (disse que “tinha ordens da Directora e da Dr.ª Ana” - esta aa testemunha Ana Salvado - com quem teve uma “reunião”), dizendo ter acompanhado a pesagem das “taras” (no primeiro dia) e depois o Joel Costa a das cargas (dizendo que eles - pessoal da “O2” - “carregavam à vontade” e que “carregavam tudo junto”, indo as sucatas “a monte”), confirmando talões da balança (fls. 348, do Ap. AD-3B, dizendo que aí apontou a matrícula).

Mais referiu alguns dos tipos de sucatas que existiam no Parque (disse haver “chapas”, “plásticos” e “pneus”) e localizou a altura em que ocorreu o levantamentos

⁹⁴⁷ A testemunha Joel Costa esclareceu ainda que toda a documentação, incluindo as guias e o relatório com os pesos, lhe foi apresentada pelo Jorge Saramago, que depois assinou e entregou, juntamente com a cópia dos talões de pesagem, à Dr.ª Ana Salvado. Mais esclareceu que só o depoente e o Fernando Couto é que iam acompanhar as pesagens e quando ia à balança pesar estava também o Jorge Saramago.

das “sucatas” (“Fevereiro de 2009”, aludindo à comparência do “senhor do volvo preto” da empresa de Aveiro que lá foi para “ver a sucata”), bem como a sua intervenção nas pesagens (disse que “foi fazer as taras à fábrica”, dizendo depois ao Joel para “tomar conta da pesagem”)⁹⁴⁸ e como chegaram depois os documentos da O2 (disse que “a empresa mandava depois os papéis e o Joel é que entregou tudo”).

Confrontado com o teor do Produto 372, do Alvo 38249PM, e questionado sobre o número de cargas na altura retiradas do Parque, o mesmo referiu que poderiam ser “oito ou nove”, como é dito nessa conversa.⁹⁴⁹ Mais referiu como eram feitos os carregamentos (disse que “eles carregavam à vontade” e que “não havia instruções para ver fazer os carregamentos”).

- **Carlos Alberto Mendes Lopes** (n.º 162 – disse ser Lic. em Economia e exercer as funções de Director do Gabinete de Auditoria Geral da EP desde Maio de 2009), o qual referiu ter feito uma auditoria na Delegação de Viseu, relativamente às “relações com a O2”, concretamente no que respeita ao concurso de 2008, relatando aquilo que constatou (como seja a “divergência de cerca de uma tonelada numa das cargas”, mas “não havia segregação”, sendo “na EP feita a pesagem da totalidade e na O2 era por tipo de materiais”) e confirmando o “quadro” de resíduos que elaborou (fls. 178, do Ap. AD1) e também das respectivas cargas que consta do relatório que fez, com base nos elementos que então analisou (fls. 79, do Ap. AD4, onde constam, além do mais, “os dias das cargas”), designadamente guias de transporte e talões de pesagem (fls. 9, 17, 18, 20 e 29, do Ap. AD).

O mesmo referiu ainda o local onde eram feitas as pesagens (na “balança de uma empresa privada próxima”) e também como chegavam as guias à EP (disse que “as guias de acompanhamento de resíduos apareciam mais tarde com os talões de pesagem da O2”, sendo que “havia a tal discrepância e a não discriminação dos materiais”, pois que “as cargas iam misturadas”, com “materiais de várias tipologias”).

Em face desse “quatro” que elaborou (fls. 79, do Ap. AD4) e confrontado com o número de cargas que dele constam, examinou e explicou o teor da “guia de transporte”

⁹⁴⁸ Confrontado com o talão de fls. 343, do Ap. AD-3B, confirmou ser da sua autoria o apontamento da matrícula do camião, pois fez “as pesagens em vazio”.

⁹⁴⁹ Essa afirmação sobre o número de cargas de sucata existentes no Parque é de Hugo Godinho, que o transmitiu a João Godinho, quando ele se deslocou ao Parque de Viseu da EP.

e “talões” que lhe foram exibidos (fls. 9, 17, 18, 20 e 29, do Ap. AD, e fls. 24, do Ap. AD4).

Dos autos consta também o relatório do Gabinete de Auditoria Geral, que a testemunha Carlos Lopes disse ter elaborado, nas suas versões “preliminar”, “intercalar” e “final”, respectivamente datadas de 05-11, 30-11 e 05-12-2009, com os respectivos anexos, relativos às “relações com a empresa O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA” (fls. 3 a 27, 46 a 80 e 82 a 124 e 166 a 170, do Ap. Doc. AD4 / fls. 6, 8 a 32, 50 a 127 e 169 a 173, do Ap. Doc. AD5). Consta ainda o “relatório complementar”, igualmente elaborado pela testemunha Carlos Lopes (fls. 50 a 71 e 76 a 89, do Ap. Doc. AD6).

Desde logo, nesse relatório é feita a referência aos procedimentos que levaram à adjudicação à O2 das “sucatas” da EP, por uma anuidade, renovável até ao limite de três, o que ocorreu por deliberação do CA de 11-06-2008 (fls. 21 a 23, do Ap. Doc. AD5), bem como as datas em que ocorreram as recolhas, confirmando aqueles dias 23 e 26-02-2009, e a discrepância de peso (1.030Kg) que foi constatada numa das cargas da última data (fls. 74 a 76 e 83, do mesmo Ap. Doc. AD5). Não refere o mesmo, como é evidente, o que é imputado nos autos, neste capítulo, aos arguidos Hugo Godinho e João Godinho, pois que, desde logo, o seu autor não dispunha de acesso a “escutas” levadas a cabo nestes autos.

E o mais relevante neste episódio não é tanto a diferença de peso nos registos daquela carga de 26-02-2009 (1030Kg), mas sim o facto de haver uma pesagem global e não por cada tipo de material, pois que os valores relativos (custos/proveitos) eram bastante diferenciados, daí sendo retirados benefícios para a O2.

Da globalidade destes elementos probatórios, resulta comprovado o tipo de materiais que existiam no Parque da Delegação de Viseu da EP, bem como a realização dos carregamentos nos dias 23 e 26-02 e 04-03-2009, sem separação por tipo de resíduo, sendo que estes tinham preços diferenciados, os quais foram pesados na "Felmica" dessa forma, além de resultar comprovada aquela diferença relativamente ao carregamento do segundo dia (26-02).

Por outro lado, das conversas telefónicas mantidas entre João Godinho e Hugo Godinho, nesse dia 23-02-2009, a primeira pelas 09.11 horas, resulta claro o procedimento que foi usado com o "encarregado" do Parque de Materiais, para

beneficiar a O2 e prejudicar a EP. Com efeito, Hugo Godinho sabia da disponibilidade desse encarregado para permitir a subtracção de resíduos ("*o gajo que gosta de umas coisinhas*", disse), tendo sugerido ao João Godinho para se deslocar lá ("*Podias ir lá apalpar terreno e tentavas trazer alguma coisinha*", disse).

Continuando o diálogo sobre a forma como deviam proceder e sobre o tipo de pessoa que seria o tal "encarregado", Hugo Godinho adiantou que já tinha feito carregamentos de sucatas nesse "EP" de Viseu, com o tal indivíduo, e que este ia "sempre à balança", sendo que, invocando o João Godinho indisponibilidade para se deslocar a Viseu durante a manhã, o Hugo propôs que explicasse ao Jorge (Saramago) como deveria proceder, vindo porém o próprio Hugo Godinho a disponibilizar-se para o efeito, deixando o trabalho de corte de "uns tubos" que estava executar noutra local. Dizendo Hugo Godinho, a pergunta do João, que tinha consigo "vinte ou trinta contos", aquele rematou que ia "já para lá".

Para melhor percepção, transcreve-se tal conversa:

“Hugo Godinho - *Sim !*

João Godinho - *Sim ! Diz. Diz.*

Hugo Godinho - *Pronto. Eles acho que foram agora à balança tatear os carros.*

João Godinho - *Sim.*

Hugo Godinho - *Ehh... o gajo encarregado de lá... eu acho que ele que é um gajo que gosta de umas coisinhas. Podias lá apalpar terreno e tentavas trazer alguma coisinha.*

João Godinho - *Humm. E quem é o gajo lá ? Alguém já falou cum ele, alguma vez ?*

Hugo Godinho - *Tá lá o Jorge.*

João Godinho - *Mas, tá bem. Mas já alguém foi falar... já alguma vez alguém teve com ele ? Ou é a primeira vez ?*

Hugo Godinho - *É assim. Eu uma vez, já fiz lá umas coisas.*

João Godinho - *Com ele ?*

Hugo Godinho - *Sim.*

João Godinho - *E tem ido à balança ? Ou não ?*

Hugo Godinho - *Tem, tem. Ia sempre.*

João Godinho - *Foda-se (imp.) sempre à última da hora.*

Hugo Godinho - Diz.

João Godinho - Nove. Ehhhhh... nove. Óh pá... é que agora (imp.)... eu num posso ir p'ra lá agora. Só... só da parte da tarde é que eu posso ir pra lá.

Hugo Godinho - Óh pá. Atão explicas ó Jorge. Ó João, tens mais á vontade co Jorge. Explicas ó Jorge. Tás a ver ?

João Godinho - Ehhh.

Hugo Godinho - Dá um toque ó Jorge e... Dá um toque ó Jorge. Explicas ó Jorge cumé qu'ele há-de fazer. Tens mais confiança co ele.

João Godinho - Aquilo é pesado mesmo, quê ? Lá no EP ?

Hugo Godinho - Não. É numa balança lá ó lado. Explica ó Jorge. Dás um toque ó Jorge. Tás a ver ?

João Godinho - Ehhhhh.

Hugo Godinho - É que eu ia lá, pá. Mas eu ando aqui a cortar uns tubos, numa rede de um incêndio. Uns têm que ficar, outros têm que num ir. Outros, outros num é pra ir. Eu... eu se sair daqui, daqui a bocado é aqui um mar de água, que estes caralhos cortam tudo.

João Godinho - Num tá aí o Rui ?

Hugo Godinho - Diz.

João Godinho - Num tá aí o Rui ?

Hugo Godinho - Não, o Rui num está. O Rui num trabalha... o Rui num trabalha hoje e quarta. Ó João ! O Rui num trabalha hoje e quarta. Dá um toquezinho ó Jorge... ó, ó João.

João Godinho - Óh... mas esse gajo num vai fazer nada in condições, ou. Esse gajo num vai fazer nada in condições. Ehhh... Óh pá, às tantas o melhor é dar... é dares lá um salto. Pões aí o pessoal a fazer outra merda qualquer.

Hugo Godinho - (imp.).

João Godinho - Tamém, in meia hora pões-te lá.

Hugo Godinho - Eles fazem o que têm que fazer. E, o que der, deu. Eu vou p'ra lá, atão !

João Godinho - Ehhh... em meia hora pões-te lá. Tás a ver ? Tens dinheiro contigo ?

Hugo Godinho - Tenho aqui vinte ou trinta contos.

João Godinho - *Prontos. É co... é qu'esse caralho num faz nada in condições.*

Hugo Godinho - *Eu vou já pra lá. Ok.*

João Godinho: *Ok. (imp.)*

Hugo Godinho: *Até já. (cfr. Produto 344, do Alvo 38249PM).*

Não há dúvidas que Hugo Godinho terminou a conversa a dizer que ia lá, ao Parque de Sucatas do EP de Viseu, onde estava o funcionário da O2, Jorge Saramago, para efectuar os carregamentos, pois que já tinham ido “tarear” os camiões, pretendendo ele encontrar-se com o “encarregado”, funcionário da EP. E levou consigo “*vinte ou trinta contos*”.

Pelas 10.58 horas, Hugo Godinho telefonou a João Godinho, logo lhe relatando o tipo de sucatas que existiam no Parque de materiais dessa Delegação de Viseu ("*Tem lá umas viaturas. Tem lá sinais. Tem lá raids. Tem lá tudo. É fazer um EP normal, tás a ver !*, explicou) e também o número de camiões que ali se carregavam ("*p'raí oito cargas ou nove*", disse), mais lhe explicando o procedimento que combinou com o tal “encarregado” para concretizar a subtracção dos resíduos, cujo diálogo se transcreve, na parte relacionada, para melhor percepção:

João Godinho - *Tou !*

Hugo Godinho - *Sim.*

João Godinho - *Diz.*

Hugo Godinho - *Esta merda andou a vir aqui o maqui... ver esta merda. Fez uma cagada do caralho.*

João Godinho - *Porquê ?*

Hugo Godinho - *Isto era vir aqui a máquina.*

João Godinho - *(imp.).*

Hugo Godinho - *Tem um dia de propósito prá máquina.*

João Godinho - *Tem ?*

Hugo Godinho - *Tem. Tem...*

João Godinho - *Atão num era só duas banheiras ?*

Hugo Godinho - *Diz.*

João Godinho - *Num era só duas banheiras ?*

Hugo Godinho - *(imp.).*

João Godinho - *Hã ?*

Hugo Godinho - Não. Tem lá umas viaturas. Tem lá sinais. Tem lá raids. Tem lá tudo. É fazer um EP normal, tás a ver ! Arranja-se aqui pai oito cargas. Ou nove. Vai andar aqui o Chico hoje, e vai andar quarta-feira, qu'agora também num se vai retirar. Pronto, eu já m'encontrei lá com o meu amigo e com o Jorge. O Jorge vai ficar lá a acompanhar aquilo.

João Godinho - *Hum...*

Hugo Godinho - Ehh... eles vão reter os talões todos, tás a perceber ! O meu amigo. E depois, no final, vai-se lá acima e faz-se o que se tem a fazer.

João Godinho - Ok. Pronto. Porreiro.

Hugo Godinho - *Tá bem ?*

João Godinho - *Ok.*

Hugo Godinho - *Qué pa num... qué pa num estar lá... qué pa eu vir p'ra baixo. (...)* - (cfr. Produto 372, do Alvo 38249PM).

Estas conversas, ocorridas durante a realização dos carregamentos, são perfeitamente esclarecedoras. Com efeito, não há qualquer dúvida que Hugo Godinho, por consenso com João Godinho, se deslocou a Viseu (Parque da Delegação da EP), pois que até relatou os materiais que lá visionou, o que confere com o que foi descrito pelas testemunhas em geral, bem como o número de camiões que aí se carregavam (oito ou nove), nesse dia e depois num outro em que voltariam, sendo que dos registos constam doze cargas nesses três dias (fls. 79, do Ap. AD-4).

Atente-se que na gravação dessa conversa a que corresponde o Produto 372 ouve-se mesmo o “bip-bip” de um camião ou máquina carregadora a fazer marcha atrás, o que também evidencia que aí se encontrava Hugo Godinho quando falou pela segunda vez com João Godinho.

E também não há qualquer dúvida sobre os propósitos dessa deslocação e o que veio a ocorrer, com a entrega dos "vinte ou trinta contos" que Hugo Godinho tinha eu seu poder (naturalmente eram euros, tendo aquele feito referência ao valor na moeda antiga) ao dito “encarregado” da EP, cuja identidade não se apurou (nem isso está em causa nestes autos, pois que nenhum vem acusado/pronunciado), com o qual combinou tudo, incluindo a retenção dos talões de pesagem, fazendo-se depois "o que se tem a fazer".

Talões esses da tara dos veículos, que depois iam carregar "*lá acima*", fazendo-se as cargas sem qualquer segregação de materiais ("*o que se tem a fazer*", como disse Hugo). As próprias razões da demora na remessa dos talões, o que ocorria com frequência na O2, foram adiantadas por Namércio Cunha, o que vai de encontro ao que resulta destas conversações telefónicas.

A clarividência desses elementos de prova não deixaram reservas na convicção do Tribunal em como foi entregue ao “encarregado” da EP uma quantia pecuniária dessa ordem de grandeza, ainda que de valor não concretamente apurado, para ele permitir a subtracção de materiais que existiam no Parque da EP, com prejuízo para esta e com benefício para a O2, sendo que, além disso, verificou-se a existência de uma diferença de cerca de uma tonelada (mais concretamente 1030Kg), entre os talões de pesagem da “Felmica” e aqueles que veio a remeter a O2, com prejuízo para aquela, sendo que o real prejuízo, ainda que em montante não apurado, resultou da pesagem indiferenciada dos resíduos, facto que impediu a sua contabilização.

Todos estes elementos probatórios enunciados, conjugados e ponderados à luz da normalidade e das regras da experiência comum, não deixaram dúvidas relativamente ao que ocorreu com tais carregamentos e o que foi levado a cabo por Hugo Godinho e João Godinho, em articulação de esforços e vontades, com o suborno do funcionários da EP, mediante aquela contrapartida pecuniária, logrando, por essa via, causar um prejuízo para aquela empresa de capitais públicos e o correspondente benefício para a O2, além de tudo isso evidenciar a voluntariedade e intencionalidade dos seus actos, bem como a consciência da sua proibição e punição penal, tudo permitindo afirmar a demonstração da veracidade de tais factos (arts. 1853.º a 1867.º).

Ademais, estes não apresentaram qualquer versão ou explicação em audiência que pudesse levar a neutralizar ou a fragilizar aqueles elementos de prova, pois que nem sequer quiseram prestar declarações, sendo que as testemunhas de defesa pelos mesmos arroladas e inquiridas em audiência também nada referiram a esse respeito, por forma a que fossem criadas dúvidas na convicção do Tribunal Colectivo.

##

Parte XII

- **Artigos 1868.º a 1881.º** (actuação de Lopes Barreira em prol dos interesses de Manuel Godinho e contrapartida obtida):

Foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí referidos, designadamente as conversas telefónicas interceptadas e o relatório da diligência externa realizada em 20-06-2009, aquando do almoço ocorrido na residência de Manuel Godinho, com a presença deste e de Lopes Barreira e Armando Vara, cujas provas da sua ocorrência e entrega de tal valor já foram antes enunciadas e para as quais se remete (Partes II e IV), as quais comprovam tais factos, sendo que o tipo de relação que existia entre os três resulta também abundantemente comprovada pelas várias provas já elencadas, designadamente na fundamentação do “capítulo REFER” (Parte II).

Assim, quer quanto às solicitações de Manuel Godinho a Lopes Barreira, quer quanto ao assentimento a tal solicitação e à entrega desse montante pecuniário, dá-se aqui por reproduzida toda a fundamentação apresentada a tal respeito nas Partes II e IV, incluindo os meios de prova aí elencados e a sua análise crítica, assente nas regras da lógica e da experiência comum, que permitem a comprovação de tais factos desta Parte XII (arts. 1868.º a 1870.º e 1872.º a 1875.º).

Além disso, as conversações telefónicas a seguir referidas permitem extrair essa intervenção de Lopes Barreira em prol dos interesses empresariais de Manuel Godinho, o que leva a concluir, pela normalidade das coisas, que ocorreu uma solicitação e aceitação prévias com esse sentido e finalidade. Efectivamente, se Manuel Godinho nada tivesse solicitado a Lopes Barreira e este não tivesse aceite o que lhe foi proposto, estas conversas não teriam razão de ser. E, como antes se disse, a lógica dos comportamentos humanos e da normalidade do acontecer tem de ser tida em conta na avaliação dos meios de prova e na formação da convicção do Tribunal.

Ora, no dia 12-03-2009, pelas 11.05 horas, Lopes Barreira telefonou a Manuel Godinho, transmitindo-se ir interceder junto de Armando Vara e do “Jorge”, para que lhe angariassem contratos para as suas empresas, no âmbito dos seus conhecimentos, cujo teor se transcreve, nessa parte:

“Lopes Barreira - Sr. Godinho, bom dia.

Manuel Godinho - Oh Sr. Doutor, bom dia.

(...)

Lopes Barreira - Mas está tudo... está tudo nos conformes, não é ! Olhe... e o meu... o... o... e o... Oh pá... o... o... Olhe uma coisa: Eles agora... Por exemplo, o

Armando. O Armando agora... aha... com as relações com Angola e isso... o gajo pode arranjar umas coisas bestiais para si, pá. Eu no fim-de-semana vou-lhe telefonar...

Manuel Godinho - *Sim.*

Lopes Barreira - ...para ele lá ir falar comigo a casa... E vou dizer ao gajo: “Oh pá, o Sr. Godinho tem de ser priorizado, porra pá. Não pode andar a sofrer aqui eternamente”...

Manuel Godinho - *Agora o mais importante é você sair daí.*

Lopes Barreira - *Sim, mas não é isso... Pois ! Mas de qualquer forma, tanto o Jorge como ele... eu vou falar com os dois. Eu já lhes... Alias já lhes disse, também. Pois o Armando, tem que... é amigo... tem que ser, tem que... Oh pá, ele é o Presidente... é o Presidente do Banco, pá...*

Manuel Godinho - *Pois, pois.*

Lopes Barreira - Com vários negócios, como é que é isso, pá !

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Ele... ele telef... ele telefonou-lhe a si ?*

Manuel Godinho - *Ele... telefonou-me.*

Lopes Barreira - Sim ? E não... E não lhe disse que... que... Não tem nada para... para arranjar ?

Manuel Godinho - Eu falo pouco, tá a ver ! Eu falo pouco, mas penso...

Lopes Barreira - *(sobreposto) Mas...*

Manuel Godinho - ...um dia destes...

Lopes Barreira - *(sobreposto) Como ?*

Manuel Godinho - ...um dia destes a gente almoçar. Penso um dia destes nós almoçarmos os três.

Lopes Barreira - Tá bem... Tá bem. Ele... Ele vai lá ter comigo este fim-de-semana.

Manuel Godinho - *Tá bem.*

Lopes Barreira - Hem ! Mas agora é preciso é fazer, pá. Sr. Godinho... Eu... eu... não os tem... aceite, pá. Está a perceber ?

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - Eh pá... É preciso é fazer, pá.

Manuel Godinho - *É, é. É isso mesmo.*

Lopes Barreira - *É preciso é...*

Manuel Godinho - *Aham... Sr. Doutor, quando estiver... quando estiver em condições... aham... que esteja (imperceptível), você diga-me que eu vou aí almoçar consigo.*

Lopes Barreira - *Ok, sim senhor.*

Manuel Godinho - *Tá bem ?*

Lopes Barreira - *Bem... Aproveitamos e vamos os três, pá. Está a perceber ?*

Manuel Godinho - *Tá bem, Sr. Doutor.*

Lopes Barreira - *Eu vou falar com ele. Hoje já... Hoje já... aham... telefono-lhe... Porque ele agora tem todas as condições, pá. Todas !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Sabe quem... Sabe q...*

Manuel Godinho - *Não, não. Eu tenho que dar a volta à situação. Isto... está mau !*

(...)

Lopes Barreira - *Olhe, mas eu... entretanto, eu vou falar este fim-de-semana com o nosso amigo Armando, pá... e... e... Eh pá... Ele tem condições para fazer, pá. Pá, o Presidente... Presidente de um Banco, tão importante como aquele, que está metido com os mais variados negócios, pá... E o senhor é um homem de negócios, pá, e podia... e o senhor pode dar um (imperceptível) muito grande aos negócios, pá.*

Manuel Godinho - *Pronto...*

Lopes Barreira - *Eh pá, porra, pá.*

Manuel Godinho - *Ele não está...*

Lopes Barreira - *Andamos aqui... andamos aqui nisto, a batalhar, a batalhar...*

(...)

Lopes Barreira - *Adeus, obrigado.*

Manuel Godinho - *Um abraço. Adeus.” (cfr. Produto 3892, do Alvo 1T167PM).*

A disponibilidade de Lopes Barreira para interceder junto de Armando Vara, para este lhe angariar, através dos seus conhecimentos, trabalho para as empresas de Manuel Godinho, bem como a intenção de isso mesmo concretizar, são evidentes neste diálogo. E tratava-se, necessariamente, da obtenção de contratos de compra e venda e/ou de prestação de serviços na área dos resíduos, naturalmente em qualquer sector

empresarial, público ou privado, pois que essa era a actividade desenvolvida pelas empresas daquele (Manuel Godinho).

E o mesmo se verificou quanto a Jorge Coelho, não havendo dúvidas que Lopes Barreira se refere ao ex-Ministro do Governo PS quando menciona “o Jorge”, pois que ainda em conversa ocorrida, igualmente com Manuel Godinho, no dia anterior (11-03, pelas 10.01 horas), aludiu ao “*nosso amigo Coelho*”, como sendo uma das pessoas das suas relações próximas e que até o visitara no hospital, de onde agora iria sair, estando estas duas conversas claramente interligadas. (cfr. Produto 3758, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa, conjugada com tudo o que se vem referindo sobre a intervenção de Lopes Barreira em prol dos interesses empresariais de Manuel Godinho, permite concluir pela veracidade do referido nesse facto da pronúncia. (art. 1871.º).

Como se demonstrou *supra*, no dia 22-06-2009 realizou-se um almoço, no Restaurante “O Páteo”, em Lisboa, promovido por António Paulo Costa, no qual este participou com Manuel Godinho, Manuel Rodrigues e João Moita (facto 1391.º, com as provas aí elencadas e na fundamentação da Parte IV)).

Após tal almoço, Manuel Rodrigues telefonou a Lopes Barreira, dando-lhe conta de ter conhecido Manuel Godinho, passando depois o telefone a este, que continuou a conversa com aquele (cfr. Produto 1164, do Alvo 39354PM).

Na sequência deste contacto e dos assuntos então conversados, Lopes Barreira telefonou a Manuel Godinho pelas 17.40 horas (22-06-2009), disponibilizando-se para ajudá-lo na satisfação das suas pretensões empresariais, designadamente na área naval, perguntando-lhe se tinha alguma dificuldade em “*Viana do Castelo*” (Estaleiros Navais daquela cidade, uma vez que referem-se primeiro à “*construção naval*”), pois que “*o Manel*” (o referido Eng. Manuel Rodrigues, que disse ser “*muito seu amigo*”) se mexia “*totalmente bem*” nessa área. Manuel Godinho retorquiu que aquilo estava “*um bocado parado*”, ao que Lopes Barreira respondeu que, caso tivesse alguma sugestão para aquilo, ele próprio falava com o “*Secretário de Estado*”, que era seu “*amigo*”. Transcreve-se o teor desta conversa, para melhor percepção:

“Lopes Barreira - *Está lá ?*

Manuel Godinho - *Sim, Sr. doutor.*

Lopes Barreira - *Ó Sr. Godinho.*

Manuel Godinho - *Tá tudo ?*

Lopes Barreira - Então estava há bocado com o meu amigo Manel, ãh !

Manuel Godinho - Tava.

Lopes Barreira - *Olhe que o Manel é um gajo porr... é muito boa pessoa, ãh !*

Manuel Godinho - *Ãh, ele é...*

Lopes Barreira - *Sabe que eu... eu fiz dele um rapazinho... eu ajudei-o muito, não é !*

Manuel Godinho - *Pois...*

Lopes Barreira - *Na LISNAVE... Ele é meu amigo, ãh !*

Manuel Godinho - *Pois, ele disse-me.*

Lopes Barreira - *Muito meu amigo, ago... agora é um dos braços direitos do Amorim.*

Manuel Godinho - *Pois, pois, que..., eu entrei no restaurante e estava lá um indivíduo meu amigo...*

Lopes Barreira - *Sim.*

Manuel Godinho - *...e convidaram-me para a mesa e foi... pronto, foi por casualidade, não é !*

Lopes Barreira - *Mas este... este Manel (tosse)... desculpe ó Sr. Godinho, este Manel, pá, é um tipo de grande... mexe-se muito bem, pá... é um tipo que conhece tudo e mais alguma coisa...*

Manuel Godinho - *É...*

Lopes Barreira - *Ele tem... ele tem... ele trabalha, portanto, com o Amorim e o Amorim com ele... e ele é que anda sempre com o Amorim, para aqui e para acolá.*

Manuel Godinho - *Pois, pronto.*

Lopes Barreira - *Ele e o... o coiso... o marido da Leonor Beleza, que foi meu funcionário na LISNAVE.*

Manuel Godinho - *Ah ! Sim.*

Lopes Barreira - *Pois, que também... (imperceptível)... Amorim.*

Manuel Godinho - *Pois, eles estavam todos na construção naval e eu... eh... como conheço muitas pessoas ligadas à construção naval é que...*

Lopes Barreira - *O senhor tem alguma dificuldade em coiso... como é que se chama aquilo... em Viana do Castelo ? O Manel é... o Manel é que... faz dos... mexe-se totalmente bem aí.*

Manuel Godinho - *Mas aquilo está completamente parado.*

Lopes Barreira - *Eu sei, eu sei, eu sei, eu sei...*

Manuel Godinho - *Aquilo está completamente parado.*

Lopes Barreira - *Mas olhe... se tiverem alguma sugestão para pôr aquilo a funcionar outra vez...*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Se houver alguma su... se o senhor tiver alguma sugestão diga-me, que eu falo com... eu falo com o coiso, com o... como é que ele se chama, porra... um gajo de vez em quando esquece-se dos nomes das pessoas, pá... com o Secretário de Estado.*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

Lopes Barreira - *É que eu dou-me bem com o gajo, pá... se o senhor tiver alguma ideia para aquilo, a gente vai tentar falar com ele.*

Manuel Godinho - *Um dia destes vamos almoçar, tá bem ! Quando você tiver disponibilidade.*

Lopes Barreira - *Vamos almoçar... Mas se o Sr. Godinho tiver alguma ideia para Viana do castelo...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Lopes Barreira - *E quem manda naquilo é o Secretário de Estado, não é !*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Eu sou amigo dele, do Secretário de Estado, ãh ! É um gajo que tem muito respeito por mim, esse gajo.*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Eu... eu telefono-lhe e vamos lá ao gabinete e o senhor diz quais são as suas ideias sobre Viana do Castelo.*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá sr. doutor.*

Lopes Barreira - *É completamente... esteja completamente à vontade, com o Manel também se dá bem, mas eu dou-me melhor, ãh !*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

Lopes Barreira - *Tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá.*

Lopes Barreira - *Sim senhor... Mas olhe, pode ter confiança no gajo, que o Manel é um tipo sério e é muito bom ho... é muito bom homem, ãh !*

Manuel Godinho - *Pronto, porreiro. A gente quer conhecer pessoas boas...*

Lopes Barreira - *É muito bom homem, que conhece muita gente, pá... ehh... e portanto, tem assim um certo estatuto. O Amorim é um grande sacana, não é ?*

Manuel Godinho - *Pois.*

Lopes Barreira - *Mas o Manel mexe-se aí muito bem.*

Manuel Godinho - *Ok, porreiro.*

Lopes Barreira - *Olhe... sábado... sábado daqueles, pá, ãh ! Isso é que foi... caraças.*

Manuel Godinho - *Tá bem, eheh...*

Lopes Barreira - *Aquele nosso almoço em sua casa foi uma coisa...*

Manuel Godinho - *O Armando o que é que disse ?*

Lopes Barreira - *É pá... o gajo quase não se punha em pé, pá.*

Manuel Godinho - *Ai é ?*

Lopes Barreira - *Comeu que se fartou, sim, sim.*

Manuel Godinho - *Mas ele fez boa viagem, não fez ?*

Lopes Barreira - *Fizemos boa viagem.*

Manuel Godinho - *Você já falou com ele, não !*

Lopes Barreira - *Falei... falei com ele. Ele telefonou-me.*

Manuel Godinho - *Ah ! Tá bem.*

Lopes Barreira - *Bom, para a semana almoçamos. Está sr. Godinho ?*

Manuel Godinho - *Tá bem sr. Doutor. Tá, um abraço.*

Lopes Barreira - *Olhe... um abraço e cumprimentos aí para casa, ãh !*

Manuel Godinho - *Tá, um abraço.*

Lopes Barreira - *Ok, obrigado.” (cfr. Produto 1194, do Alvo 39354PM / Produto 12883, do Alvo 1T167PM).*

Este diálogo, na sequência do padrão detectado ao longo de inúmeras conversas telefónicas, evidencia a disponibilidade e vontade de Lopes Barreira no sentido de espoletar o favorecimento das empresas de Manuel Godinho nas possíveis relações comerciais com os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, sociedade anónima de

capitais maioritariamente públicos, intercedendo junto do Secretário de Estado com tutela sobre esta empresa, de quem diz ser muito “*amigo*”.

Contudo, não resulta de tal diálogo que esse favorecimento tivesse a ver com concursos, consultas e adjudicações relacionadas com a área dos resíduos, como se refere na pronúncia, daí não se ter dado como provado esse segmento do artigo respectivo, mas apenas quanto ao mais (cfr. 1876.º).

Com efeito, além de não terem sido produzidas outras provas sobre este específico aspecto, o arguido Manuel Godinho também administrava e era sócio de uma empresa ligada ao sector naval, a “FRACON - Construção e Reparação Naval, Ld.” (cfr. art. 1.º, alínea g), com a prova aí indicada), pelo que as “ideias” de Manuel Godinho para Lopes Barreira intervir junto do Secretário de Estado poderiam enquadrar-se nesse outro campo (construção / reparação naval), que não os resíduos.

Pouco mais tarde, pelas 21.49 horas (desse dia 22-06-2009), foi Lopes Barreira que telefonou ao referido Manuel Rodrigues, dando-lhe eco da conversa com Manuel Godinho e elogiando este, sendo o diálogo o seguinte:

“Manuel Rodrigues - *Há pessoas boas no mundo...*

Lopes Barreira - *Olá Manelinho ! Então como é que o amigo está ?*

Manuel Rodrigues - *Ó meu grande amigo, estou bem. Aqui na Aroeira e tal...*

Lopes Barreira - *Sossegadinho, não é ?*

Manuel Rodrigues - *Sossegadinho e tal...*

Lopes Barreira - *Olhe, ligou-me o Godinho.*

Manuel Rodrigues - *Muito boa gente, pá.*

Lopes Barreira - *Ó pá, olhe. O Godinho... você nem imagina o que é aquilo pá, não faz ideia nenhuma...*

Manuel Rodrigues - *Não, não faço nenhuma... Eu conheci-o hoje... Por simpatia, ele foi ao meu gabinete pá e depois falou de si com tanta elevação, que eu liguei logo...*

Lopes Barreira - *É pá... Eu ajudei muito este tipo, ãh !*

Manuel Rodrigues - *Ele disse, ele disse porra...*

Lopes Barreira - *Muito mesmo, ãh !*

Manuel Rodrigues - *Ele tem uma gratidão, mas uma gratidão por si que é uma c... Por isso é que eu liguei, então eu disse - “Ó pá, então já somos dois” - Disse eu, eheh...*

Lopes Barreira - *Sim, eu ajudei este tipo, porque é um tipo sé... é franco, tá a ver ! E é um tipo de grande gabarito, você nem imagina... Este homem pá... o património deste homem, com que... com este homem lida, ãh !*

Manuel Rodrigues - *Ai é ? Fantástico ! Ainda bem...*

Lopes Barreira - *É pá... é uma coisa louca, mas é uma coisa louca. O gajo tem... dúzias de fábricas que comprou pá, he... foram à falência pá, he... o gajo tem, tem... é um mundo, ele é em Esposende...*

Manuel Rodrigues - *Ó pá, a gente tem que falar os dois, porque eu... é pá, passei aí um mau bocado, com a história da... aqui para nós dois, não é ! Da fábrica da EURONEIVA... os gajos limparam-me um milhão e meio de euros em dinheiro, não é ! Em dinheiro... deram-me cabo da vida, bom, não interessa, mas isso foi, pá e hoje...*

Lopes Barreira - *O quê ?*

Manuel Rodrigues - *A mim não é ?*

Lopes Barreira - *O quê pá ?*

Manuel Rodrigues - *Uns bandidos, não é ! É pá, eu pus aquilo, pus dinheiro, pus dinheiro, pus dinheiro, os gajos limparam-mo, mas mão interessa, ó pá, a vida continua. Eu estive agora em Angola, com o meu compadre Zé Leitão, a falar aí do meu grande amigo Rogério e da... pronto, tudo o que tem a ver com a CONSULGAL e não sei quê. Os meus filhos estão lá, a gente está lá... É pá... e aparece-me hoje no almoço... eu estava com o João Moita e o Paulo Costa... o Paulo Almeida e Costa com este senhor, pá. É pá e este senhor era uma simpatia ao almoço, uma grande simpatia, uma grande simpatia. Depois convidai-o para ir ao meu gabinete, pá. É pá, ele começou a falar da LISNAVE... é pá da LISNAVE... “o Dr. Lopes Barreira, tenho uma dívida eterna de gratidão”, foi uma pessoa. - “É pá, não me diga, atão já somos dois, que é uma pessoa que eu adoro”, bom, é pá, então foi daí a razão do telefonema e ele a falar, mas a falar com uma elevação pá, muito educado, um homem muito ponderado.*

Lopes Barreira - *Sim, sim, sim.*

Manuel Rodrigues - *Eu disse-lhe: “É pá, olhe... no que estiver ao meu alcance, eu também gostava até porque...”*

Lopes Barreira - *Você para fazer negócios com o gajo... eu até sugeri a ele, mas ele disse, ee... ele vem falar comigo para a semana.*

Manuel Rodrigues - *Ai é ? Fantástico !*

Lopes Barreira - *É para a sema... esta semana não posso, mas para a semana vem falar comigo e eu até disse: “É pá, você, Godinho...” estive a falar de si, evidentemente...*

Manuel Rodrigues - *Claro, obrigado.*

Lopes Barreira - *E portanto, você com ele pode estabelecer variadíssimos negócios, pá.*

Manuel Rodrigues - *Não... Quer dizer, vamos lá a ver... Eu tenho... eu tenho... depois a gente tem que falar os dois... eu tenho de uma vez por todas de deixar-me de andar a fazer favores a to... ao mundo inteiro.*

Lopes Barreira - *Isso é verdade.*

Manuel Rodrigues - *É pá e fico eu sempre para trás porra, quer dizer, eu...*

Lopes Barreira - *Isso é verdade.*

Manuel Rodrigues - *Eu pago... a sério ó Lopes Barreira... eu pago... eu vou para Angola, pago a viagem do meu bolso... da minha mulher.*

Lopes Barreira - *Sim, sim, sim.*

Manuel Rodrigues - *Ando a fazer negócios para os outros e depois eu fico sempre de fora.*

Lopes Barreira - *Isso não pode ser ó Manel, isso não pode ser...*

Manuel Rodrigues - *Começa a ser chato, pá... quer dizer... é pá, começo-me a sentir-me utilizado.*

Lopes Barreira - *Mas é verdade. Eu sempre vi isso, ó Manel... eu sempre vi.*

Manuel Rodrigues - *E agora... É pá, começa a ser... porra... quer dizer, eu olho para o lado e assim... espera aí, o tempo passa, as pessoas não sei quê... É pá, e o Rogério sabe bem, porra, eu nunca tive... o Rogério, tudo, onde o levei para minha casa naquele dia... *eu apresento-lhe a pessoas, é pá, eu não quero nada, mas quer dizer... Com este homem percebi que pode haver um potencial de coisas...**

Lopes Barreira - *Ora bem, é isso mesmo.*

Manuel Rodrigues - *...que estejam na minha esfera e um gajo pode-se ajudar, não é!*

Lopes Barreira - É sim senhor... mas é isso mesmo. Eu até disse a ele: “para a semana, se você estiver cá, vamos almoçar os três.”

Manuel Rodrigues - Estou, estou, estou cá... Com muito gosto.

Lopes Barreira - Mas eu falo consigo... antes de falar... antes do nosso almoço...

Manuel Rodrigues - Agradeço-lhe muito, agradeço-lhe muito.

Lopes Barreira - Para o pôr a par como é que é.

Manuel Rodrigues - Porque é que a gente não vem aqui um dia almoçar a minha casa ?

Lopes Barreira - Tá bem, um dia quan... esta semana não.

Manuel Rodrigues - Qual é o dia que lhe dá jeito ?

Lopes Barreira - Esta semana não estou... tenho a...

Manuel Rodrigues - Para a outra ?

Lopes Barreira - Para a outra semana... para aí um dia qualquer.

Manuel Rodrigues - Olhe lá, o...

Lopes Barreira - E logo nesse dia...

Manuel Rodrigues - ...o Duarte Lima disse-lhe alguma coisa daquilo da leucemia ?

Lopes Barreira - Falou comigo... falou e mandou-me uns papéis, pá... quando é que é ?

Manuel Rodrigues - É no dia 2 pá. Eu também vou e vai o meu compadre Zé Leitão... vem de propósito. Ele fica ao meu lado, lá na tribuna de honra, pá... o meu compadre Zé Leitão, o dono da esmola, não é !

Lopes Barreira - Sim.

Manuel Rodrigues - O gerente do Grupo GEMA, que é o homem que eu quero...

Lopes Barreira - Eu sei, eu sei.

Manuel Rodrigues - Ligar com o... com o Rogério, não é !

Lopes Barreira - Eu sei, eu sei.

Manuel Rodrigues - É pá, por isso, no dia 2, é pá, não sei. Se a gente puder estar juntos, antes, era bom.

Lopes Barreira - Não... Temos que estar então, basta queremos pá...

Manuel Rodrigues - Bem é pá, eu...

Lopes Barreira - Marcamos e estamos juntos.

Manuel Rodrigues - *Vou ter consigo... vou ter consigo segunda-feira.*

Lopes Barreira - Quando é assim... eu queria estar consigo primeiro, para explicar...

Manuel Rodrigues - *Com muito gosto.*

Lopes Barreira - ...como é que é o gajo... como é que ele funciona... como é, ãh !

Manuel Rodrigues - *Tá bem.*

Lopes Barreira - Mas é um gajo cem por cento.

Manuel Rodrigues - *Não... Por amor de Deus... Eu percebi logo... uma pessoa boa, pá !*

Lopes Barreira - Cem por cento, cem por cento. Não é noventa e nove, é cem por cento.

Manuel Rodrigues - *É um homem bom, pá.*

Lopes Barreira - É. E a mim, pá... eu sempre o ajudei muito. Você nem queira saber o que eu fiz por este homem, também.

Manuel Rodrigues - *Ele tem uma gratidão por si, que é...*

Lopes Barreira - *Mas olhe uma coisa, mas também...*

Manuel Rodrigues - *Ai... se calhar o Dr. Lopes Barreira vai ficar aborrecido de eu ter-lhe dito que ele era uma pessoa boa. Vai ficar aborrecido não... pois ele não é bom, ele é ótimo... é uma jóia, pá.*

Lopes Barreira - *Eh, eh, eh...*

Manuel Rodrigues - *“Ele é o homem que tinha os carros mais bonitos da LISNAVE”...*

Lopes Barreira - *Eh, eh, eh...*

Manuel Rodrigues - *O homem ficou todo contente.*

Lopes Barreira - *Mas repare uma coisa, ó Manel... mas eh... portanto, eu conheço-o... Este Godinho é sensacional, pá.*

Manuel Rodrigues - *É, é.*

Lopes Barreira - E eu, repare, tenho-o ajudado muito, sempre... Ajudei-o sempre muito... em coisas fundamentais, ajudei o gajo.

Manuel Rodrigues - *Claro, claro.*

Lopes Barreira - Ajudei, sem querer qualquer recompensa, ãh!⁹⁵⁰

Manuel Rodrigues - *Nada, naturalmente, mas a vida é bonita... é isto é assim.*

Lopes Barreira - Claro.

Manuel Rodrigues - *Agora eu é que, eu é que, por razões do que se passou comigo, pessoais, não é! Que fui aqui bombardeado pá, por todo o lado, não é!*

Lopes Barreira - *Sim, sim.*

Manuel Rodrigues - Eu tenho capacidade e disse-lhe a ele: “É pá... eu tenho hoje um leque de gente tão boa, tão boa, em todo o lado, nas empresas...”

Lopes Barreira - *Sim, sim.*

Manuel Rodrigues - E não só, é pá... que podemos juntar-nos aqui, é pá...

Lopes Barreira - *Pois.*

Manuel Rodrigues - ...e criar-se uma assessoria, uma coisa qualquer, pá.

Lopes Barreira - *Sim, sim.*

Manuel Rodrigues - Ele gostou, ele gostou da ideia, pá.

Lopes Barreira - Olha! Quero dizer uma coisa... ele, ele, eu... enfim, ele aconselha-se sempre comigo, pá...

Manuel Rodrigues - *Pois.*

Lopes Barreira - Sempre, seja o que for, pá.

Manuel Rodrigues - *Fantástico, pá.*

Lopes Barreira - Olha, ainda estive... estive a almoçar em casa dele no... quando é que foi? No sábado.

Manuel Rodrigues - *Ai, que engraçado.*

Lopes Barreira - *Lá na... na... almocei em casa dele, lá no... portanto em Avei... em Aveiro.*

Manuel Rodrigues - *Aveiro, pois, que ele disse-me que era ali daquela zona.*

Lopes Barreira - E... e portanto... ele aconselha-se... tudo o que, pois... Mas o gajo, pá, são muitos milhões, ãh! Eh, eh...

Manuel Rodrigues - *Pois, ainda bem.*

Lopes Barreira - *Muitos milhões...*

Manuel Rodrigues - *Pá, ainda bem.*

⁹⁵⁰ Mas as provas recolhidas contrariam esta afirmação de Lopes Barreira. Atente-se nos presentes natalícios de valor que lhe foram ofertados, durante vários anos, por Manuel Godinho e na avultada quantia pecuniária que recebeu deste, em 20-06-2009, conforme se fundamentou.

Lopes Barreira - *É uma coisa louca, louca, louca.*

Manuel Rodrigues - *É pá, ainda bem, eu, eu...*

Lopes Barreira - *Inimaginável... Eu disse a ele.*

Manuel Rodrigues - *O que eu preciso agora é de um copo de água para continuar a andar tranquilo.*

Lopes Barreira - *Pois.*

Manuel Rodrigues - *E eu sei... Eu não quero nada de ninguém, porque eu dou... eu dou às pessoas tudo do melhor, quer dizer. Por amor de Deus, eu já hoje, já hoje telefonei para umas pessoas dum assunto que ele tinha, aí ligado ao exército... É pá, já, tudo, tudo, tudo... Agora, pode-se é criar uma relação com ele mais simpática, que é bom para todos.*

Lopes Barreira - *Sim.*

Manuel Rodrigues - *E a gente fala sobre isso... eu depois dou-lhe a minha ideia a si.*

Lopes Barreira - *Sim, mas ele também... ele falou comigo e eu disse-lhe: "Com o engenheiro Manuel Rodrigues, quem ? Só um segundinho, eu já, eu já atendo."*

Manuel Rodrigues - *Tá, tá.*

Lopes Barreira - *Mas, ó Manel, eu disse a ele - "Olhe, com este amigo, cem por cento" - Ele quer falar comigo... quer falar comigo depois para a semana, quer almoçar comigo esta semana.*

Manuel Rodrigues - *Hum, hum.*

Lopes Barreira - *Mas eu não posso esta semana. Portanto ele vem cá segunda-feira almoçar comigo.*

Manuel Rodrigues - *Fantástico, fantástico. Então combine e convinha na segunda de manhã falarmos.*

Lopes Barreira - *É isso mesmo.*

Manuel Rodrigues - *Eu ia ter consigo.*

Lopes Barreira - *Ok.*

Manuel Rodrigues - *Segunda-feira ao seu escritório, não é ?*

Lopes Barreira - *Ok, ok.*

Manuel Rodrigues - *Tá lá na CONSULGAL ?*

Lopes Barreira - *Tou, tou, tou.*

Manuel Rodrigues - Então eu vou lá ter consigo à CONSULGAL, aí tipo dez e meia... segunda-feira está bem ! A gente fala um bocadinho, os dois.

Lopes Barreira - *Está bem, está bem.*

Manuel Rodrigues - E depois a gente fala os dois, um bocadinho, que até... olhe é uma ajuda boa para mim, ok !

Lopes Barreira - *Ok, um abraço.*

Manuel Rodrigues - *Obrigado por ter ligado. Um abraço, um abraço, obrigado.*” (cfr. Produto 1219, do Alvo 39354PM).

Esta longa conversa é bem elucidativa sobre as intenções e projectos de Lopes Barreira e Manuel Rodrigues relativamente a Manuel Godinho, o qual, segundo aquele, dispunha de um património empresarial de “*muitos milhões*”. Efectivamente, tendo Manuel Rodrigues dito que tinha de deixar de andar a “*fazer favores*” a outras pessoas, sem daí retirar benefícios pessoais, logo o seu interlocutor o tranquilizou, dizendo-lhe que precisava de o informar sobre como “*funciona*”(va) Manuel Godinho.

E por tudo o que se apurou nos autos, o “funcionamento” de Manuel Godinho, que Lopes Barreira bem conhecia, tinha precisamente a ver com a forma como este obtinha o favorecimento das suas empresas em concursos e consultas públicas de adjudicação, bem como na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços, na área dos resíduos, em empresas dos vários sectores, concretamente através da influência junto de pessoas com poder e/ou capacidade de decisão, bem como com as contrapartidas que o mesmo entregava a quem o ajudava nesse projecto (*vide* fundamentação já exposta, em especial nas Partes I, II e IV).

Mas nesta parte da informação remeteram para conversa posterior, a sós, tendo ambos combinado encontrar-se na “CONSULGAL” (empresa de Lopes Barreira), para conversarem, antes do almoço agendado com Manuel Godinho para a próxima “segunda-feira”.

E que tal informação tinha a ver com esses “expedientes” utilizados por Manuel Godinho, que Lopes Barreira bem conhecia, está também patente no facto de este não falar disso ao telefone com Manuel Rodrigues, remetendo para esse encontro. Se tudo isso se revestisse de licitude e normalidade, porque razão não haviam ambos de falar do assunto ao telefone ?

Aliás, Lopes Barreira vangloriou-se de ter “*ajudado muito*” Manuel Godinho, cujas provas e factos a esse respeito foram já enunciados, designadamente as diligências por ele desenvolvidas para a superação dos diferendos entre Manuel Godinho e a REFER, em 2006 e 2009, com prevalência dos interesses deste e da sua empresa O2. (*vide* fundamentação na Parte II).

Já Manuel Rodrigues vangloriou-se de conhecer muita “*gente boa*” na área empresarial e dos negócios, como já havia comunicado a Manuel Godinho no dia em que o conheceu (“*eu tenho hoje um leque de gente tão boa, tão boa, em todo o lado, nas empresas...*”, disse). E disse ainda que, depois de ter falado com este (nesse almoço e depois na visita ao seu escritório), percebeu que pode haver um bom potencial de coisas em que poderia ajudar, deixando a ideia de poder prestar uma “*accessoria*” a Manuel Godinho.

Manuel Rodrigues, como o próprio Lopes Barreira elucidou Manuel Godinho na anterior conversa telefónica, era assessor do empresário Américo Amorim e peça fundamental, para aqueles, nas questões portuárias, pois que também se “*mexia bem*” em Viana do Castelo - Estaleiros Navais (cfr. citado Produto 1194).

Deveras elucidativo dos propósitos e dos benefícios que para eles poderiam advir dessa parceria é também o entusiasmo que ambos evidenciam ao longo de toda a conversa. E atente-se que Manuel Rodrigues havia conhecido Manuel Godinho apenas umas horas antes, no almoço promovido por António Paulo Costa (*vide* facto 1391.º, com as provas já indicadas).

Esta conversação telefónica, aliada ao mais que já se mencionou relativamente a Lopes Barreira, na sua actuação em prol dos interesses de Manuel Godinho, bem como as circunstâncias em que Manuel Rodrigues conheceu Manuel Godinho (*vide* arts. 1391.º, 1392.º, 1394.º e 1395.º, com a respectiva fundamentação), levam-nos a considerar provado o facto respectivo (art. 1877.º).

Todos estes elementos, concatenados com os já elencados a respeito do tipo de relação estabelecida entre Manuel Godinho e Lopes Barreira, bem como entre estes e Armando Vara e Manuel Rodrigues, concretizada nos contactos entre eles estabelecidos e nos assuntos tratados, todos analisados à luz das regras da experiência comum e das realidades da vida quotidiana, conduzem à afirmação da veracidade de todos estes factos enunciados na Parte XII, incluindo a actuação voluntária dos receptivos

intervenientes, com as finalidades e consequências aí enunciadas, bem como a consciência da ilicitude penal dos seus actos, sendo que os arguidos Manuel Godinho, Lopes Barreira e O2 não ofereceram provas que pudessem demonstrar o contrário ou sequer criar dúvida sobre o sentido e alcance das provas produzidas, além de que nem sequer quiseram prestar declarações em audiência (no uso de direito legal).

##

Parte XIII

- **Artigos 1882.º a 1890.º** (actuação de André Oliveira em prol dos interesses de Manuel Godinho e respectiva contrapartida):

Foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí mencionados, de índole documental e por intercepções telefónicas, que comprovam objectivamente os factos respectivos. Foram também valoradas as declarações do arguido **Namércio Cunha**, o qual aludiu à relação laboral estabelecida entre a mulher do arguido André Oliveira e a O2, bem como às circunstâncias em que a mesma foi admitida ao serviço, dizendo, nomeadamente, que aquele "era casado com uma funcionária de nome Isabel" e acrescentando que "foi o Sr. Godinho que lhe falou da Isabel e deu-lhe o *curriculum* para este lhe arranjar trabalho na empresa."

Mais referiu que "perante a insistência do Sr. Godinho, que inclusivamente lhe chegou a dizer que «ela tinha que entrar», colocou-a como administrativa. Mais tarde, em conversas de corredor, percebeu que era mulher de um polícia e que era essa a razão pela qual se encontrava a trabalhar para o Sr. Godinho." (fls. 24413, do Vol. 71).

Em audiência, esclareceu que essa funcionária trabalhou "na SCI, entre 2007 e 2009".

Também a testemunha **Zálio dos Santos Couceiro** (disse ser Licenciado em Gestão e Contabilidade e ter trabalhado na SCI desde 1998 a Agosto de 2011, nos Departamentos Comercial, Jurídico e de Contabilidade, sendo então Manuel Godinho o Presidente do CA dessa empresa) confirmou a relação laboral estabelecida com a Isabel Cristina Oliveira, especificando a altura aproximada em que a mesma ocorreu e a empresa onde trabalhou (disse que foi contratada por volta de "inícios de 2008" e viu-a a trabalhar na SCI, em Aveiro).

O respectivo contrato de trabalho consta dos autos, de onde resulta que a relação laboral foi estabelecida entre a O2, legalmente representada por Manuel Godinho, que nele outorgou, e a referida Isabel Cristina Oliveira e se iniciou em 07-01-2008, tendo vindo a cessar no dia 20-05-2010 (cfr. fls. 33703 a 33705, do Vol. 99), sendo este meio

de prova documental naturalmente mais rigoroso, nessa parte, do que as declarações e depoimento referidos, além de que constam também dos autos vários recibos do vencimento (cfr. docs. fls. 38923 a 38936, do Vol. 115).

Ademais, resulta do auto de busca à empresa SCI, realizada em 24-06-2009, que a funcionária Isabel Cristina Oliveira, com a categoria de escriturária, se encontrava aí, na altura, presente e a trabalhar (cfr. fls. 379 a 384, do Ap. 23).

Além desse elementos, existem várias **conversações telefónicas** que foram interceptadas e que permitem perceber melhor o que se passou, em função dos factos que constam da pronúncia. Refere, contudo, o arguido André Oliveira, na sua contestação, que as escutas telefónicas configuram apenas “*meios de obtenção de prova*”, as quais, porque desacompanhadas de meios de prova que confirmem o seu teor, não podem servir para sustentar a factualidade da pronúncia (cfr. arts. 4.º e 5.º da contestação - fls. 38911 a 38922, do Vol. 115).

Neste particular importa referir o seguinte: Esta questão já foi suscitada pelo arguido André Oliveira no seu requerimento de abertura da instrução, a qual foi apreciada na decisão instrutória, concordando plenamente o Tribunal Colectivo com o então referido (cfr. fls. 36261 a 36285, do Vol. 107).

Efectivamente, como menciona o arguido André Oliveira, as “escutas telefónicas” são um “meio de obtenção de prova”. Mas também o são os “exames”, as “revistas e buscas” e as “apreensões”, pois que todas elas estão inseridas no Título III, do Livro III, da Parte I, do CPP, que tem por epígrafe “”Dos meios de obtenção da prova”. (arts. 171.º a 190.º).

Mas se todos eles são meios de obtenção de prova, já constitui um meio de prova efectivo aquilo que é obtido através desses meios: os vestígios e indícios recolhidos no exame (art. 171.º); os objectos encontrados na revista e na busca (art. 174.º); os objectos, correspondência, documentos, títulos, valores e quantias recolhidos na apreensão (arts. 178.º, 179.º e 181.º); as conversações ou comunicações escutadas ou interceptadas (art. 188.º).

Aliás, quanto às escutas telefónicas, que agora relevam, a lei é até bem clara ao estabelecer quais são as conversações ou comunicações que “*valem como prova*”, concretamente as que tenham sido objecto de transcrição (n.º 9, desse art. 188.º),

indicando também o destino das que não sejam transcritas para “*servirem como meio de prova*” (n.º 12).

Assim, dúvidas não há de que aquilo que se escutou (as conversações), na sequência de interceptação válida, desde que transcrito e indicado como elemento probatório, designadamente na acusação ou pronúncia, nos termos legais, constitui um meio de prova dos factos que integram o objecto do processo.

Como refere Paulo Pinto de Albuquerque, “*os meios de obtenção de prova visam a detecção de indícios da prática do crime, constituindo um meio de aquisição para o processo de uma prova «pré-existente» e, em regra, contemporânea ou preparatória do crime*”. E acrescenta que “*não há nenhuma distinção quanto ao valor probatório dos meios de prova e dos meios de obtenção de prova e, nomeadamente, não procede a tese de que as escutas telefónicas não podem por si fundamentar uma condenação.*” (in Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, 4.ª Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 331).⁹⁵¹

Pelo que fica exposto, considera-se que o conteúdo das interceptações, que constam transcritas nos autos e foram indicadas na pronúncia, constituem um meio de prova, não se acolhendo a posição sustentada pelo arguido André Oliveira.

⁹⁵¹ O autor refere, como posição contra esse seu entendimento, o Acórdão do TRC de 09-06-2010, CJ III, pág. 56. Mas cremos que só numa primeira aparência se poderá invocar contradição, na medida em que nesse aresto é referido que “a transcrição da escuta telefónica é um meio de prova”, pois que a mesma assevera “a existência e o conteúdo da própria conversação”, sendo que “dela não pode retirar-se, sem mais, que o dito é acontecido, se este pressupuser um *facere* para além do dito.”

Efectivamente, há que distinguir as situações: Se no decurso de uma conversa telefónica **A** diz a **B** que vai vender-lhe determinada porção de heroína, este diálogo, por si só, não comprova que essa transacção teve lugar. Torna-se, pois, necessário, completar essa indicação com outras provas, designadamente com eventuais testemunhas, para comprovar a entrega efectiva que possa ter ocorrido. Isto porque o tipo de ilícito que poderá estar em causa - tráfico de estupefacientes - apenas se mostra preenchido, além do mais, com a venda ou entrega e não com a mera promessa. (cfr. art. 21.º, n.º 1, do DL 15/93, de 22-01). É que aqui a consumação do ilícito pressupõe a prática de actos materiais para além da simples declaração.

Mas se no decurso de uma conversa telefónica **A** prestou a **B** uma informação ou fez uma declaração e o preenchimento do crime imputado se basta com esse elemento, então a prova obtida com a interceptação telefónica é bastante para provar esse facto. Aliás, que lógica teria exigir outros meios de prova para a demonstração da sua ocorrência (da informação ou declaração) se tal conduta preenchia, por si só, o ilícito criminal. Ou seja, neste caso o preenchimento do tipo ocorre com o conteúdo da própria conversação.

Faria sentido ouvir testemunhas para comprovar o teor dessa conversa ? Ou tomar declarações ao outro interveniente (eventual co-arguido) no diálogo para demonstrar que essa conversa ocorreu ?

Certamente que isso não seria lógico e, eventualmente, possível !

Refere ainda o arguido André Oliveira que as **declarações do co-arguido Namércio Cunha**, acima mencionadas, não são susceptíveis de indiciar suficientemente a prática do crime por que vem pronunciado, pois que são “meras impressões” deste, captadas em conversas de corredor, assumindo a natureza de “conversas informais”, nos termos dos artigos 129.º e 130.º do CPP, as quais não podem assumir qualquer relevância para a formação da convicção do julgador. (arts. 7.º a 9.º da contestação).

Já acima se fez referência às condições em que podem ser valoradas as declarações de co-arguido, que aqui se reafirmam. (cfr. nota *supra*, na fundamentação da Parte I).

E neste caso existem outros elementos de prova indicados na pronúncia (documental, testemunhal e por intercepções telefónicas) que ajudam a corroborar o que foi afirmado pelo co-arguido Namércio Cunha, sendo que nem tudo o que ele referiu foi por ele ouvido em “conversas de corredor”, mas sim e apenas o que consta da parte final do acima transcrito. (fls. 24413, do Vol. 71). Então, só nessa parte tem aplicação o disposto nos artigos 129.º e 130.º do CPP.

Mas nessa parte existem outros elementos de prova, para suprir tais declarações, como sejam várias das intercepções telefónicas a seguir mencionadas, cujo teor, designadamente daquelas em que intervém, não foi contrariado, em audiência, pelo arguido André Oliveira, que optou por não prestar declarações (no uso de direito legítimo). E que a Isabel Cristina era sua mulher nem o próprio nega, nem tão pouco que a mesma trabalhou em empresa de Manuel Godinho, pois que até juntou o contrato de trabalho e vários recibos de vencimento, estes com a contestação (cfr. docs. acima mencionados).

É, pois, neste contexto que poderão ser e são valoradas as declarações de Namércio Cunha.

Atentemos, então, no teor das sucessivas conversas escutadas, sendo intervenientes Manuel Godinho, Maribel Rodrigues, André Oliveira e João Godinho.

No dia 04-02-2009, pelas 09.03 horas, Maribel Rodrigues telefonou a Manuel Godinho, começando por dizer-lhe que estava a sair do colégio (onde tinha ido deixar a filha menor - Jessica), tendo encontrado “o marido da Isabel”, desenvolvendo depois ambos diálogo sobre o que este lhe pediu para ela transmitir a Manuel Godinho e

aspectos relacionados com ele e a mulher, a funcionária Isabel. Transcreve-se esta conversa, nessa parte, para melhor percepção do seu conteúdo:

“Maribel Rodrigues - *Sim !*

Manuel Godinho - *Sim. Diz.*

(...)

Maribel Rodrigues - *Ok. Eu estou a sair agora do colégio.*

Manuel Godinho - *Tá bem, atão.*

(...)

Maribel Rodrigues - *Aqui o marido da Isabel viu-me⁹⁵² agora aqui no colégio...*

Manuel Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *...e disse-me para te dizer que no Sábado o João também vai. Não sei quem é, mas ele disse que tu já sabias.*

Manuel Godinho - *Oh. Ele é um palhaço do caralho.*

Maribel Rodrigues - *Prontos. Ele disse: “Olhe, diga ao senhor Godinho que no Sábado o João também vai. Ele já sabe o que é”. Prontos.*

(imperceptível)

Manuel Godinho - *Julga que eu tenho por aí a vida dele. É não ligar.*

Maribel Rodrigues - *Não... Eu só te estou a transmitir o que ele me disse que é para depois...*

Manuel Godinho - *Ele julga por aí que tenho...*

Maribel Rodrigues - *Porra... apanhei agora um banho a entrar para o carro. Fogo.*

Manuel Godinho - *Ele pensa que eu tenho a vida dele.*

Maribel Rodrigues - *É. Mas segundo a mulher ele está muito doentinho. Está muito mal...*

Manuel Godinho - *Quem ?*

Maribel Rodrigues - *O marido da Isabel.*

Manuel Godinho - *Porquê ?*

Maribel Rodrigues - *Atão... a Isabel ontem saiu às seis e meia da tarde... e se havia algum problema em ela sair às seis e meia. Eu disse: “Não, não há problema nenhum, poder ir”. “Ah, é que o meu marido tá tão doente, está cheinho de febre, está*

⁹⁵² Pela audição desta escuta, constata-se que Maribel Rodrigues disse “viu-me” e não “deu-me”, pelo que se rectifica a transcrição em conformidade (art. 188.º, n.º 10 do CPP).

com um obsessão na cara. Agora quando sair daqui vou ter que ir à farmácia aviar-lhe a receita e buscar o comer que ele diz que não está em modo de fazer o comer... e ainda tenho que ir a casa de um colega dele buscar um processo que ele tem amanhã em Tribunal e... Olha, é assim a minha vida.

Manuel Godinho - *Ó pá... mete... mete... mete fastio... faz fastio falar com essa gente, digo-te já.*

Maribel Rodrigues - *É que ela fala de uma maneira que até parece que o marido está a morrer.*

Manuel Godinho - *Ahh... E que o marido seja uma pessoa muito importante. É um... é um lateiro... é um GNR.*⁹⁵³

Maribel Rodrigues - *Tudo lhe acontece. É uma gastroenterite ou não sei que raio é que ela disse. É um obsessão... é um obsessão num dente... é sempre cheio de febre. Poça.*

Manuel Godinho - *É, é, é... É não ligar a isso.*

Maribel Rodrigues - *Não... eu não ligo. Ela pediu-me meia hora e eu disse: "Vai embora".*

Manuel Godinho - *Ela pede... ouve... ela pedindo nem que seja dias de férias, nem que seja ir a meio da tarde... (imperceptível) ela pensa... ela está lá... está lá por favor, não é ! Mas pensa que... enfim. Ele está muito preocupado é se eu vou desempregar alguém.*

Maribel Rodrigues - *Hã... o marido ?*

Manuel Godinho - *Pois.*

Maribel Rodrigues - *Sabe se desempregares pode a esposa ir, não é ?*

Manuel Godinho - *Pois. Já me perguntou para aí uma dúzia de vezes.*

Maribel Rodrigues - *Ok.*

Manuel Godinho - *Enfim... (...)*

(...)

Maribel Rodrigues - *Até já.*

Manuel Godinho - *Até já.*" (cfr. Produto 721, do Alvo 1T167PM).

⁹⁵³ O tratamento desleigante e por vezes até difamatório que Manuel Godinho dispensava a algumas pessoas, designadamente em conversas que mantinha com Maribel Rodrigues, não era caso isolado. Atente-se no que dizia de Paulo Penedos (como já se referiu atrás - vide Produto 8437, do Alvo 1T167PM), mas com este manteve a relação supra descrita, pois que dele necessitava. O mesmo ocorria aqui com André Oliveira.

Não há dúvidas, pela sequência da conversa, que Manuel Godinho e Maribel Rodrigues falavam de André Oliveira, militar da GNR e marido da funcionária Isabel Cristina. A própria referência às doenças de André Oliveira, a que teria feito menção a Isabel (“*febre*”, “*gastroenterite*”), vai de encontro aos problemas de saúde de que aquele, infelizmente, diz padecer, do que até juntou prova aos autos (cfr. fls. 38947 a 38956, do Vol. 115).

Mas o que se descortina realmente neste diálogo é o mercadejar do cargo e das suas funções, como é bem claro Manuel Godinho. Como ele diz, a mulher de André Oliveira estava lá “*por favor*”, o que vai de encontro ao que foi referido por Namércio Cunha quanto às circunstâncias em que aquela foi admitida (como lhe foi dito por Manuel Godinho, ela “*tinha que entrar*”).

A própria postura de André Oliveira, que é relatada por Maribel Rodrigues, evidencia proximidade daquele com Manuel Godinho, cujo assunto a tratar no sábado, que não revelou àquela, este “*já sabia*”.

Manuel Godinho até afirma claramente a existência da peita e o propósito do seu oferecimento (a mulher estava lá “*por favor*” e o marido tinha receio de que ele fosse “*desempregar a esposa*”).

No dia 27-07-2009, pelas 18.28 horas (segunda-feira), o próprio André Oliveira telefonou a Manuel Godinho, dizendo-lhe que precisava de falar com ele, mas que iria à Maribel Rodrigues e deixava lá “*uma indicação*” para esta lhe transmitir. Acrescentou que depois na quarta-feira é que “*falava*” com Manuel Godinho e, a pergunta deste se era “*favorável*”, respondeu afirmativamente, de forma elucidativamente segura (“*É favorável, favorável, sempre favorável*”, disse). Terminou Manuel Godinho a pedir para deixar então as “*indicações*” à Maribel, que depois falavam ambos. Transcreve-se igualmente esta conversa, para melhor percepção do seu teor:

“Manuel Godinho - *Tou !*

André Oliveira - *Sim sr. Godinho. É o Oliveira.*

Manuel Godinho - *Tou !*

André Oliveira - *Sim, sim, Sr. Godinho.*

Manuel Godinho - *Olá Oliveira.*

André Oliveira - *Está tudo bem consigo ?*

Manuel Godinho - *Tá Tudo.*

André Oliveira - Não está cá por Aveiro, pois não ?

Manuel Godinho - Não, pá.

André Oliveira - Olhe, diga-me uma coisa. Amanhã está cá por Aveiro ?

Manuel Godinho - *Amanhã também não pá... também não. Onde é que estás hoje à noite ?*

André Oliveira - *Hoje à noite eu estou aqui em Aveiro. Tou aqui em Aveiro.*

Manuel Godinho - *Mas estás em serviço ?*

André Oliveira - *Não, não. Tou... tou de serviço, que a gente anda aqui de volta de um serviço e está-nos a ocupar noites e dias. Olhe... Mas eu precisava de falar consigo, mas olhe... faço assim: Eu vou eu vou à Maribel e vou-lhe lá deixar uma indicação para lhe dar a si, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

André Oliveira - Tá bem ? E depois, na quarta-feira, você tá por aqui ?

Manuel Godinho - Na quarta-feira eu tou. Há muito movimento, é ?

André Oliveira - É. E depois, na quarta-feira, então falava consigo.

Manuel Godinho - Mas é favorável ou...

André Oliveira - É favorável, favorável, sempre favorável.

Manuel Godinho - *Olha uma coisa...*

André Oliveira - *Diga.*

Manuel Godinho - *A sogra do teu chefe faleceu ontem.*

André Oliveira - *Ai foi !*

Manuel Godinho - *Foi.*

André Oliveira - *Não sabia... não sabia, porque...*

Manuel Godinho - *Ontem andava a jogar a bola... o funeral foi ontem.*

André Oliveira - *Ah... Nós... nós não temos parado, nem lá dentro do serviço temos parado. Isto tem sido noite e dia de volta de um grupo que está aí a actuar de todas as formas, que nem notícias de lá de dentro temos, e não sabia. Por acaso não sabia, não... mas é bom saber, porque assim a gente tem que dar os pêsames.*

Manuel Godinho - *Pois. Foi ontem, foi ontem.*

André Oliveira - *Não sabia. Olhe Sr. Godinho, faça um favor... Então na quarta-feira dê-me um toquezinho para falar consigo, tá bem ?*

Manuel Godinho - Tá bem. Deixa lá as indicações à Maribel.

André Oliveira - *Tá bem, tá bem Sr. Godinho... Eu amanhã de manhã passo lá e falo com ela, tá bem?*

Manuel Godinho - *Tá bem.*

André Oliveira - *Tá bem, até amanhã.*” (cfr. Produto 16238, do Alvo 1T167PM).

Atente-se no interesse que André Oliveira tinha em se encontrar com Manuel Godinho e o tratamento informal que este dispensava àquele (tratava-o por “tu”). E perante a indisponibilidade imediata, aquele nada adiantou ao telefone sobre o assunto que tinha para falar, ficando apenas de deixar “*uma indicação*” à Maribel, para esta transmitir a Manuel Godinho, a qual era “*favorável*”, acordando ambos encontrarem-se na “*quarta-feira*”.

Claramente tratava-se de assunto que não convinha ser falado ao telefone, sendo evidentes as cautelas daquele, tanto mais que, sendo órgão de polícia criminal, sabia dos riscos inerentes às “*escutas*”. Ora, se fosse um assunto transparente e comum, sem qualquer carga de secretismo ou ilicitude, não teria André Oliveira logo falado naquele momento ?

Isso é a normalidade das coisas e o comportamento que adopta quem não deve, pois que nada teme, assim o diz o provérbio popular.

Todo este diálogo, na sequência do que antes se referiu, permite descortinar o seu engajamento relativamente a Manuel Godinho, sendo também deveras elucidativo da proximidade existente entre ambos o facto de André Oliveira dispor do número de telemóvel pessoal daquele. É que não se lhe conhecem, em resultado da discussão da causa, relações de parentesco ou de especial amizade que justifiquem tal facto.

Na verdade, a disponibilidade de número de telemóvel seria da conveniência de ambos, para contactos a qualquer momento, mas claramente não se tratava de uma necessidade relacionada com a profissão de André Oliveira (militar da GNR), nem tão pouco foi dada qualquer justificação plausível para a realização deste telefonema (os arguidos nem prestaram declarações em audiência), sendo que a apontada por aquele na sua contestação não merece qualquer credibilidade, sendo até a mesma claramente inconciliável com o teor desta conversa (*vide* art. 15.º da contestação).

Como é que uma investigação relacionada com “*furto de cofres*” poderia justificar que André Oliveira fosse deixar “*uma indicação*” a Maribel Rodrigues, para esta transmitir a Manuel Godinho, e depois se fossem encontrar ambos para “*falarem*” ?

E porque é que essa investigação seria “*favorável... sempre favorável*” a Manuel Godinho se nem as empresas deste seriam lesadas por tais actos de furto ?

Se alguma informação, relacionada com a invocada investigação de furtos, fosse necessário obter, seria normal prestá-la nos respectivos autos de Inquérito, em depoimento, ou então, mesmo informalmente, no posto policial. De todo o modo, a ser obtida informalmente, o que é obstava a falar ao telefone ?

Esta justificação do arguido André Oliveira não qualquer faz sentido e por isso não é acolhida pelo Tribunal.

Pelo contrário, como se afirmou na decisão instrutória, com total pertinência, o “sempre favorável” remete-nos para uma ideia de continuidade na prestação de informações (“*indicações*”, na linguagem dissimulada usada) benéficas para os interesses de Manuel Godinho.

No mesmo dia 27-07-2009, pelas 18.49 horas (na sequência da anterior conversa), Manuel Godinho telefonou a Maribel Rodrigues, começando por dar instruções a esta para dizer ao “*nosso amigo*”, que lhe havia telefonado, que ele por “*volta das nove horas*” lhe ligava. Maribel Rodrigues disse a Manuel Godinho que o “*marido da Isabel*” lhe tinha perguntado até que horas ela estava lá na empresa (SCI), pois que queria ir levar a “*baixa da esposa*”, ao que Manuel Godinho retorquiu que não era “*nada*” disso e para lhe dizer que ele “*por volta das nove horas*” lhe ligava. Transcreve-se também o teor desta conversa telefónica:

“Maribel Rodrigues - *Tou !*

Manuel Godinho - *Tou.*

Maribel Rodrigues - *Sim.*

Manuel Godinho - *Estou a chegar a casa.*

Maribel Rodrigues - *Vais para casa é ?*

Manuel Godinho - *Vou para casa... Dizes aí ao nosso amigo, que me telefonou, que eu por volta das nove horas sou capaz de lhe ligar.*

Maribel Rodrigues - *É capaz de lhe ligar...*

Manuel Godinho - *Sim, que passo aí.*

Maribel Rodrigues - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Chegou mais algum camião ?*

Maribel Rodrigues - *Não, não chegou mais nada. Veio o Brás com umas máquinas da IMA, que foram descarregadas para pôr dentro do armazém com jeito... e camiões novos não veio mais nada.*

Manuel Godinho - *Está tudo lá para cima ainda.*

Maribel Rodrigues - *Chegou só o Miguel.*

Manuel Godinho - *Ok.*

Maribel Rodrigues - *Pronto. Entretanto ... entretanto o marido da Isabel perguntou até que horas é que eu estava aqui.*

Manuel Godinho - *O quem ?*

Maribel Rodrigues - *O marido da Isabel, para vir trazer a baixa.*

Manuel Godinho - *O quê ?*

Maribel Rodrigues - *Entretanto, telefonou o marido da Isabel a perguntar até que horas eu estava aqui, para vir trazer a baixa da esposa.*

Manuel Godinho - *Não é nada, pois... Diz-lhe a ele que eu por volta das nove horas que ligo.*

Maribel Rodrigues - *Está bem, ok.*

Manuel Godinho - *E ele vai passar aí, é ?*

Maribel Rodrigues - *Era, era... perguntou-me até que horas é que estava para deixar então a baixa.*

Manuel Godinho - *Tá bem... eu estou a chegar.*

Maribel Rodrigues - *Tá bem, ok.*

Manuel Godinho - *Tá bem. A miúda ?*

Maribel Rodrigues - *Está ali, na sala do lado.*

Manuel Godinho - *Ela que me ligue.*

Maribel Rodrigues - *Eu vou ver então.”* (cfr. Produto 16253, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa vem imediatamente na sequência daquela entre André Oliveira e Manuel Godinho, daí que, em face do combinado entre ambos, logo aquele contactou Maribel Rodrigues para saber até que horas ela estava na SCI, para ele lá passar a deixar as referidas “*indicações*”, sendo que, ao telefone, usou o pretexto de precisar de entregar “*a baixa*” da mulher.

Atente-se que nada disso foi referido a Manuel Godinho, como sendo essa a razão de ter que ir à SCI falar com Maribel Rodrigues. Mas mesmo que alguma “*baixa*” da mulher Isabel houvesse para entregar no local de trabalho desta, não era claramente esse o motivo que justificava a ida de André Oliveira a falar com Maribel.

Pelo contrário, esta conversa vem reforçar o referido nível de envolvimento de André Oliveira com Manuel Godinho. Este, aliás, logo mandou Maribel ligar para aquele (“*o nosso amigo*”), sendo que ela inicialmente nem percebeu qual era esse “*nosso amigo*”, pois que na sequência da conversa, como se de novo assunto se tratasse, fala no “*marido da Isabel*” que queria entregar a “*baixa da esposa*”, o que claramente Manuel Godinho também não estava a perceber, pois que aquela teve de repetir três vezes, o que evidencia que essa justificação era algo novo para ele, tendo mesmo logo retorquido que “*não era nada*” disso que estava em causa. E Manuel Godinho voltou a reafirmar para ela dizer ao André Oliveira que ele “*por volta das nove horas*” lhe ligava.

Estas conversas evidenciam a necessidade e o interesse recíproco de ambos falarem pessoalmente e não era seguramente sobre a “*baixa*” da esposa que aquele alegadamente ia levar, cuja entrega não se questiona que possa ter ocorrido, mas esta não se confunde com a falada “*indicação*”.

Se se tratasse de simples entrega de um atestado de baixa médica, não se justificaria aquele telefonema de André Oliveira a Manuel Godinho, nem tão pouco o seu teor, nem seria razão para utilizar linguagem dissimulada e não se referir a ela expressamente.

E muito menos se compreende que uma “*baixa médica*” pudesse ser “*favorável... sempre favorável*”.

Passados escassos oito minutos (às 18.57 horas - 27-07), Manuel Godinho voltou a telefonar a Maribel Rodrigues, tendo ambos o seguinte diálogo:

“Maribel Rodrigues - *Tou !*

Manuel Godinho - *Não lhe digas nada do telefonema das nove horas. Ouve aquilo que ele diz.*

Maribel Rodrigues - *Sim, e depois amanhã...*

Manuel Godinho - *E depois ligas para o telemóvel da minha esposa...*

Maribel Rodrigues - *Tá bem.*

Manuel Godinho - *Não lhe digas nada das nove horas.*

Maribel Rodrigues - *Tá bem, tá bem.*

Manuel Godinho - *Até já.*” (cfr. Produto 16264, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa vem na sequência da anterior, tendo Manuel Godinho dado instruções a Maribel Rodrigues para não dizer a André Oliveira que aquele lhe ligaria pelas “*nove horas*” (21.00 horas), como antes tinha ordenado. Maribel Rodrigues deveria apenas, seguindo as instruções de Manuel Godinho, ouvir o que André Oliveira tinha para dizer (a tal “*indicação*”), ligando no dia seguinte para o telemóvel da esposa de Manuel Godinho (Fátima Godinho).

Também por aqui se percebem os cuidados de Manuel Godinho ao pedir para remeter a informação através do telemóvel da esposa. Ora, se se tratasse de uma informação lícita ou inócua não seriam necessárias tamanhas cautelas. Atente-se que nessa altura já as suas empresas haviam sido objecto de buscas, concretamente em 24-06-2009 e antes em 15-07-2008, ambas no âmbito do Inquérito n.º 39/08.8JAAVR.

Tudo isto afasta claramente que se tratava de uma “*baixa médica*” (ainda que não ponhamos em causa que a possa ter entregue na altura). Pelo contrário, esta comunicação, na sequência do que se vem expondo, permite perceber a natureza da relação que existia entre os arguidos Manuel Godinho e André Oliveira e reforça a convicção quanto à natureza ilícita da razão que motivou aquele contacto.

Passados apenas três dias (30-07-2009, pelas 18.46 horas), em telefonema feito por Manuel Godinho para Maribel Rodrigues, esta informa-o de que André Oliveira tinha ligado, mas que agora já não era preciso, com o que Manuel Godinho concordou:

“(…)”

Maribel Rodrigues - *O André, o marido da Isabel, ligou até agora. Agora não é preciso...*

Manuel Godinho - *Agora já não.*” (...) - (cfr. Produto 16590, do Alvo 1T167PM).

É verdade que o arguido André Oliveira não participa em algumas destas conversas, mas não é menos verdade que as mesmas vêm na sequência daquela em que ele participou e são congruentes com aquele diálogo que o mesmo manteve com Manuel Godinho.

No dia 31-07-2009, pelas 18.04 horas, André Oliveira voltou a telefonar a Manuel Godinho, tendo começado por dizer a este que não tinha tido possibilidade de ir

lá à empresa (SCI) para falar com ele e questionando-o se a Maribel lhe deu “o recado”, do que obteve resposta afirmativa. André Oliveira advertiu Manuel Godinho para não manterem nada “dentro disso”, pois que ainda estavam “em cima dos indivíduos”, além de ter prometido ir falar com este na próxima semana “acerca do resto”, com o que o seu interlocutor concordou. Transcreve-se integralmente este diálogo para melhor percepção do seu teor:

“Manuel Godinho - *Tou !*

André Oliveira - *Tou, tou, senhor Godinho.*

Manuel Godinho - *Sim, como está ?*

André Oliveira - *É o Oliveira.*

Manuel Godinho - *Diz Oliveira.*

André Oliveira - *Olhe... Eu não tive hipótese de ir aí. Ligaram de tarde, mas eu não tive hipótese, que eu estava de viagem. Vim aqui à terra ver como estava o miúdo e a Isabel.*

Manuel Godinho - *Ahh... tá bem.*

André Oliveira - *Vim ver como é que eles estavam.*

Manuel Godinho - *Tá tudo a correr bem ?*

André Oliveira - *Tá. Ele já está melhor... só que está ainda com diarreia e febres, mas do resto está a recuperar, graças a deus.*

Manuel Godinho - *Ok.*

André Oliveira - *Olhe... A Maribel deu-lhe o recado do que eu lhe disse ? Deu ?*

Manuel Godinho - *Sim, sim.*

André Oliveira - *Olhe... Vocês não mantenham nada dentro disso.*

Manuel Godinho - *Tá bem, ok.*

André Oliveira - *Tá bem ? Não mantenham porque a gente ainda está em cima dos indivíduos e não é de arriscar, tá bem ? Para já não é de arriscar, tá bem ?*

Manuel Godinho - *Tá.*

André Oliveira - *Eu depois na próxima semana vou falar consigo acerca do resto. Tá bom ?*

Manuel Godinho - *Tá bem, tá bem.*

André Oliveira - *Tá, um abraço.*

Manuel Godinho - *Um abraço.*

André Oliveira - *Um abraço. Bom fim-de-semana.*” (cfr. Produto 16708, do Alvo 1T167PM).

Esta conversa é parcialmente compatível com o mencionado “furto de cofres” invocado pelo arguido André Oliveira (*vide* art. 15.º da contestação). Mas só isso. Pois não está demonstrado que o mesmo tenha efectivamente ocorrido e, mais do que isso, tal conversa não se fica por aí. Com efeito, atente-se que este tinha intenção de ir às instalações da empresa de Manuel Godinho (“*ir aí*”), o que apenas não fez por indisponibilidade de tempo.

Essa proximidade e atenção para com Manuel Godinho não são compatíveis com a mera entrega da “*baixa*” ou o aviso para não deixarem nada dentro de “*do cofre*”, antes aponta, de forma evidente, para propósitos e prestação de informações ilícitas.

Por alguma razão André Oliveira ainda tinha que ir falar com Manuel Godinho na próxima semana “*acerca do resto*”. Tratava-se, naturalmente, de um assunto que não podia ser falado ao telemóvel, o que inculca a segura convicção de que eram factos ilícitos, designadamente informações que não poderia veicular a Manuel Godinho por essa via de comunicação.

Neste contexto, não se revela consistente e credível a justificação apresentada pelo arguido André Oliveira na sua contestação para tal diálogo telefónico (*vide* art. 15.º).

Efectivamente, se os contactos versassem sobre matéria lícitas (questões laborais ou cuidados a observar na empresa para prevenir furtos) certamente dispensariam todas estas cautelas.

Mas os cuidados colocados nas conversações telefónicas são por demais evidentes, nas quais usam linguagem dissimulada e “meias palavras”. Por isso privilegiavam os contactos pessoais e os telemóveis de terceiros (*vide* o referido pedido de Manuel Godinho a Maribel Rodrigues para remeter a informação que recebesse de André Oliveira para o telemóvel da sua esposa).

De tudo o que se vem expondo, resulta clarividente que no dia referido 27-07-2009, ao final da tarde, André Oliveira se deslocou à SCI, onde transmitiu a Maribel Rodrigues informações relevante para as empresas de Manuel Godinho, relativas a acções de fiscalização encetadas pela GNR. Efectivamente, além do que resulta das conversações telefónicas ocorridas nesse dia (entre André Oliveira - Manuel Godinho -

Maribel Rodrigues), o próprio André Oliveira confirmou a Manuel Godinho ter transmitido informações a Maribel Rodrigues na conversa telefónica seguinte entre ambos (cfr. Produto 16708).

Porém, consideramos não existir prova bastante de que também na semana de 03 a 07 de Agosto de 2009 André Oliveira tenha fornecido esse tipo de informações. Na verdade, não foi “escutada” qualquer conversa telefónica nesse período temporal, nem outro tipo de provas foram produzidas a esse respeito.

Ainda que na conversa ocorrida no dia 31-07-2009 (sexta-feira), pelas 18.04 horas, entre André Oliveira e Manuel Godinho, aquele tenha dito que “*na próxima semana*” iria falar com Manuel Godinho “*acerca do resto*”, o que nos remete para aquele período de 03 a 07 (segunda a sexta), essa conversa não permite dar como assente que tal prometido contacto tenha, na realidade, ocorrido, ou que nesse mesmo hiato temporal tenham sido prestadas informações sobre acções de fiscalizações da GNR. Nesta parte, assiste razão a André Oliveira quando se refere ao relevo probatório da intercepções telefónicas, cujo entendimento do Tribunal a esse respeito já acima ficou exposto.

Depois no dia 09-09-2009, pelas 18.41 horas, Maribel Rodrigues telefonou a Manuel Godinho, começando por lhe dizer que tinha acabado de entrar “*o marido da Isabel*”. Após Manuel Godinho ter falado alguns instantes com a filha dela (menor Jessica), a quem Maribel Rodrigues passou o telefone, esta relatou-lhe então que aquele (marido da Isabel) fora lá à SCI “*por causa dos que estiveram lá de manhã*”, reportando-se ao pessoal do “*ambiente*”, pelo que deveriam ter cuidado porque já era a segunda vez e que na terceira ia uma “*fiscalização ao local*”, mas que depois “*ele avisava*” quando tal ocorresse. Transcreve-se esta conversa, porque elucidativa sobre os assuntos que o “*marido da Isabel*” tratava para Manuel Godinho:

“Manuel Godinho - *Tou !*

Maribel Rodrigues - *Sim. Eu vou passar. Tive aqui um imprevisto.*

Manuel Godinho - *Tá.*

Maribel Rodrigues - *Até já....*

Manuel Godinho - *Qual foi o imprevisto ?*

Maribel Rodrigues - *Foi o marido da Isabel que entrou.*

(...)

Manuel Godinho - O que é que o senhor queria ?

Maribel Rodrigues - É por causa dos que estiveram cá de manhã.

Manuel Godinho - É lenga lenga, não é ?

Maribel Rodrigues - Óhh...

Manuel Godinho - Esse gajo é um palhaço do carago. Corta-lhe a confiança e manda-o a bardamerda.⁹⁵⁴

Maribel Rodrigues - Só diz para ter cuidado porque já é a segunda e na terceira vem uma fiscalização ao local...

Manuel Godinho - À nossa...

Maribel Rodrigues - Mas depois que ele avisa quando ela vier.

Manuel Godinho - Ao nosso local, é ?

Maribel Rodrigues - Sim.

Manuel Godinho - Ai do ambiente !

Maribel Rodrigues - Sim, sim.

Manuel Godinho - Ah, ok.

Maribel Rodrigues - Pronto.

Manuel Godinho - Tá. Até já.

Maribel Rodrigues - Até já.” (cfr. Produto 19865, do Alvo 1T167PM).

Por toda a sequência de conversas que se mencionaram e pela forma como vem sendo aí tal pessoa identificada, não temos a menor dúvida que a pessoa a quem Maribel Rodrigues se referiu é o arguido André Oliveira, marido da funcionária Isabel Cristina. A forma como Maribel o identificou nas sucessivas conversas que manteve com Manuel Godinho foi, normalmente, essa - “*marido da Isabel*”.

Este diálogo vem, por outro lado, revelar, ainda de forma mais clara, a vinculação de André Oliveira aos interesses de Manuel Godinho, sendo aqui perfeitamente concretizado o tipo de informações que aquele prestava a este (as tais “*indicações*”), relacionadas com as acções de fiscalização, neste caso dos serviços do ambiente direccionadas à actividade de empresas de Manuel Godinho.

⁹⁵⁴ Reafirma-se, quanto a este tratamento, o que já se disse acima relativamente à forma como Manuel Godinho epitetava algumas das pessoas que com ele mantinham relações de proximidade, incluindo a nível profissional, as quais criticava e desprezava perante Maribel Rodrigues, apesar de as mesmas serem relevantes para os seus interesses empresariais, como foi o caso de Paulo Penedos, Namércio Cunha, Hugo Godinho, Silva Correia e agora André Oliveira. (cfr. Produtos 5606, 8437, 11643 e 16622, do Alvo 1T167PM, já referidos).

Neste dia (09-09-2009), André Oliveira deslocou-se à SCI, para dar a informação a Maribel Rodrigues, às 18.41 horas, o que é perfeitamente congruente com a hora de saída de serviço, que aquele alega na contestação - 18.00 horas (art. 22.º). Mas também é verdade que André Oliveira podia estabelecer contactos mesmo quando estava de serviço, como deu conta a Manuel Godinho em 22-07-2009, pelas 18.28 horas. (citado Produto 16238).

E a verdade é que, alegando ter estado em serviço naquele dia 09-09-2009, o mesmo teve conhecimento de que as empresas de Manuel Godinho tinham sido visitadas pelos serviços do ambiente, do que imediatamente foi dar conta a Maribel Rodrigues.

Já relativamente às informações fornecidas em 02-04-2009, relacionadas com a fiscalização do SPENA da GNR, na Quinta dos Ananases, em Ovar (art. 1886.º), restaram algumas dúvidas ao Tribunal Colectivo sobre a intervenção de André Oliveira. Atentemos nas conversas escutadas:

Nesse dia 02-04-2009, pelas 12.06 horas, Maribel Rodrigues telefonou a João Godinho, alertando-se de que tinha conhecimento de que os fiscais dos serviços do ambiente iriam sair para o local onde empresas de Manuel Godinho estariam a extrair areias, ao “*pé do Dolce Vita*”, pois sabia que tinham recebido uma “*denúncia anónima*” relativa à “*extracção de areias ilegais*”, cujo teor se transcreve:

“Voz Masculina (telefonista) - *Tou, João ?*

João Godinho - *Sim.*

Voz Masculina (telefonista) - *A Maribel queria falar contigo. Posso passar ?*

João Godinho - *Passa.*

Maribel Rodrigues - *Sim, Sr. João.*

João Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - *Veja se tá tudo bem. Na situação das areias. Ao pé do (imperceptível)... e aí porque tá aqui uma denúncia anónima e eles vão sair p'raí.*

João Godinho - *Não percebi.*

Maribel Rodrigues - *Veja se tá tudo legal...*

João Godinho - *Sim...*

Maribel Rodrigues - *...na situação das areias...*

João Godinho - *Sim.*

Maribel Rodrigues - ...ao pé da Dolce Vita. Diz que é Ovar Norte, Onde é ? É onde vocês tão ?

João Godinho - É sim. Sim, sim.

Maribel Rodrigues - Porque há... houve uma denúncia anónima e eles vão sair p'raí agora.

João Godinho - Tá bem.

Maribel Rodrigues - De extracção de areias ilegais...

João Godinho - Ok. Eu vou já ver isso.

Maribel Rodrigues - Até já.

João Godinho - Até já." (cfr. Produto 3941, do Alvo 38249PM).

De imediato (12.07 horas), Maribel Rodrigues telefonou também a Manuel Godinho, dando-lhe conta dessa "denúncia anónima" relativamente à "extracção de areias ilegais", ao pé do "Dolce Vita", pois que "ele" até lhe mostrou "o papel" onde tal constava, acrescentando que já avisou o João Godinho, cujo diálogo se transcreve:

"Manuel Godinho - Diga !

Maribel Rodrigues - Ehh... Fui informada que houve uma denúncia anónima...

Manuel Godinho - Sim.

Maribel Rodrigues - ...de... de extracções de areia, ao pé da Dolce Vita ou Ovar Norte, e o pessoal está a sair para lá e eu já avisei o João.

Manuel Godinho - Qual pessoal ?

Maribel Rodrigues - Do ambiente.

Manuel Godinho - Mas eles não estão a fazer isso. Da Dolce Vita ?

Maribel Rodrigues - Diz que tá.... Ele amostrou-me o papel. É extracções de areias ilegais... Dolce Vita e Ovar Norte.

Manuel Godinho - E foi anónimo, é ?

Maribel Rodrigues - Foi anónimo... uma denúncia anónima.

Manuel Godinho - No Dolce Vita ?

Maribel Rodrigues - Sim.

Manuel Godinho - Mas isso não é com nós... não te preocupes.

Maribel Rodrigues - Não ?

Manuel Godinho - Não. Fala com o João e avisa.

Maribel Rodrigues - Eu já liguei ao João e ele disse que ia já ver isso, o... Pronto, avisaram-me e vão para lá agora.

Manuel Godinho - *Dolce Vita. Não é connosco. Ok.*

Maribel Rodrigues - *Até já.*

Manuel Godinho - *Eh ! Tou percebendo. Mas isso não é connosco.*

Maribel Rodrigues – Pronto, ele no papel diz lá: “extracção de inertes de areia ilegal, Ovar Norte”... E tem lá um nome, não sei quê, entre parêntesis, Dolce Vita.

Manuel Godinho - Eh ! Isso... Eles andam lá com uma obra. É possível... é possível que sejam eles.

(...)

Maribel Rodrigues - *Até já.”* (cfr. Produto 5620, do Alvo 1T167PM).

Aqui Maribel Rodrigues referiu a Manuel Godinho o que havia comunicado ao filho deste, João Godinho, sendo que acrescentou ter-lhe sido mostrado um “*papel*” pela pessoa que lhe deu essa informação (“*ele*”) em que constava o teor dessa denúncia anónima (“*extracção de inertes de areia ilegal, Ovar Norte*”).

Passados escassos três minutos (12.09 horas), Manuel Godinho, estando já a par do ocorrido através da Maribel Rodrigues, ligou ao filho João Godinho, para saber o que se passava nesse local, relativamente a trabalhos das suas empresas, cuja conversa se transcreve:

“Manuel Godinho - *Sim !*

João Godinho - *Tou. Sim.*

Manuel Godinho - *Sim, João. Vocês não andam a tirar... a tirar areia, poi não ?*

João Godinho - *Não, não, nada.*

Manuel Godinho - *Então, quem é que será ?*

João Godinho - Não faço a mínima ideia. Não faço a mínima ideia! Nós não estávamos...

Manuel Godinho - *Pronto. O quê ?*

João Godinho - Nós não estamos. Bem... não sei... Ahmm...

Manuel Godinho - *Ok.*

João Godinho - *Mas deixa-os vir.*

Manuel Godinho - *Nã, nã ! Isso não é nada com nós. Manda-os dar uma volta...*

João Godinho - *É...*

Manuel Godinho - *Aaaa... O quê ?*

João Godinho - *Eu vou ver como é que aquilo está lá em baixo e vou...*

Manuel Godinho - *Lá em baixo, onde ? É no Dolce Vita, não é lá em baixo !*

João Godinho - *Ai é ?*

Manuel Godinho - *É.*

João Godinho - *A Maribel disse-me que era nos dois sítios.*

Manuel Godinho - *É no Dolce Vita. Nã... nã...*

João Godinho - *Nem sequer vou para lá. Nem sequer vou para lá.*

Manuel Godinho - *É não ligar a isso !*

(...)

João Godinho - *Até já.”* (cfr. Produto 3943, do Alvo 38249PM / Produto 5622, do Alvo 1T167PM).

E passados mais quatro minutos (12.13 horas), João Godinho telefonou ao pai Manuel Godinho, questionando-o se valia a pena esperar por eles (fiscais do ambiente), tendo-se este respondido que não e que teria de fazer conta que não sabia que eles iam lá, nem dar a perceber que tinha sido “*avisado*”, pelo deveria fechar o portão da quinta, transcrevendo-se também o teor desta conversa:

“Manuel Godinho - *Sim !*

João Godinho - *Sim.*

Manuel Godinho - *Diz.*

João Godinho - *Isto... isto nem vale a pena esperar por eles, poi não ? Ou achas que vale ?*

Manuel Godinho - *Por quem ? Nem pode ! Nem pode ! Tens que fazer de conta que não sabes que eles vão aí.*

João Godinho - *Prontos. Não e... exacto...*

Manuel Godinho - *É fechar.... Fechas o portão da quinta...*

João Godinho - *Uhm.*

Manuel Godinho - *...nã vá eles irem armados em palhaços.*

João Godinho - *Exactamente.*

Manuel Godinho - *Eu acho que eles não vão, né !*

João Godinho - *Exactamente.*

Manuel Godinho - *Ahm... Nem podes dar a perceber que foste avisado.*

João Godinho - *Exactamente. Exactamente.*

Manuel Godinho - *Tens de fazer de conta que não sabes de nada. Fechas só à hora de almoço e mandas foder tudo.*

João Godinho - *E tam.. E também vou à minha vida, não é ?*

Manuel Godinho - *É . E vais almoçar... num ligues.*

João Godinho - *Ok. Tá bem.*

Manuel Godinho - *Ok. É não passar confiança a isso.*

João Godinho - *Tá. Ok. Tá.*

Manuel Godinho - *Tá. Até já.*

João Godinho - *Até já.”* (cfr. Produto 3945, do Alvo 38249PM / Produto 5623, do Alvo 1T167PM).

Desta sucessão de conversas resulta evidenciado não apenas que era possível haver fugas de informação sobre acções de fiscalização a levar a cabo pelas forças policiais, mas também que essas fugas ocorriam na realidade e eram levadas ao conhecimento de Manuel Godinho e das pessoas que consigo trabalhavam de perto (Maribel Rodrigues e João Godinho).

Efectivamente, não restam dúvidas de que Manuel Godinho era avisado das denúncias que entravam na GNR - SPENA e das acções de fiscalização que este organismo planeava executar, neste caso à extracção ilegal de areias, na Quinta que aquele possuía ao pé do “Dolce Vita” (Ovar Norte), do que lhe deu logo conta Maribel Rodrigues.

Mas a questão é que aqui Maribel Rodrigues não identificou, por mínimo que fosse, quem lhe forneceu essa informação. Apenas referiu que foi “*informada*” e o que “*ele*” tinha lá no papel que lhe mostrou. Nesta altura (02-04) já tinham sido escutadas várias conversas de Maribel Rodrigues em que esta aludiu ao arguido André Oliveira (normalmente referindo-se-lhe como o marido da Isabel), acima transcritas, a primeira delas em 04-02-2009 (citado Produto 721).

Porém, nesta conversa de 02-04 nada refere que permita concluir que tais informações lhe foram prestadas por André Oliveira. E se é verdade que na conversa de 09-09 (citado Produto 19865) aquela refere que já era a “*segunda*” vez e que na terceira iria uma “*fiscalização ao local*”, só por si não permite ligar a informação de 02-04-2009 ao arguido André Oliveira.

Importa ainda referir que resultou também das intercepções telefónicas que Manuel Godinho mantinha uma relação de grande proximidade com um tal “Soares do Ambiente”, tendo chegado até a ordenar a Maribel Rodrigues para entregar a este uma determinada quantia pecuniária (2.500,00€), num envelope, quando este se deslocou à SCI, o que ocorreu no dia 16-02-2009 (cfr. Produto 1845, do Alvo 1T167PM). E resultou ainda que no dia 07-05-2009, o mesmo “Soares do Ambiente” se dirigiu novamente à SCI, perguntando por Manuel Godinho. (cfr. Produto 8723, do Alvo 1T167PM).

Neste contexto, permanecendo a dúvida sobre a identidade do indivíduo que prestou tais informações no dia 04-02-2009, relativamente à fiscalização do SPENA, não pode imputar-se a autoria da mesma ao arguido André Oliveira, o que implica que não se dê como provado esse segmento da pronúncia (art. 1886.º).

Assim, embora quanto ao dia 02 de Abril e à semana de 03 a 07 de Agosto de 2009 não tenha resultado provado que foram prestadas as aludidas informações por André Oliveira (art. 1866.º), quanto ao mais a prova recolhida é consistente, com corroboração de vários elementos probatórios entre si, conduzindo à demonstração da realidade de tais factos.

Efectivamente, o padrão de comportamento de Manuel Godinho que foi surpreendido nos autos, com base nas provas produzidas, mostra que para ele os favores tinham contrapartidas e a mulher de André Oliveira (Isabel Cristina) estava lá a trabalhar "por favor", como o referiu a Maribel Rodrigues (em 07-02). E que havia vantagens em ela ser admitida resulta do que Manuel Godinho transmitiu a Namércio Cunha, a quem, quando lhe deu o *curriculum*, lhe disse que "tinha que entrar", sendo que não resultou minimamente da discussão da causa que ela revelasse especiais competências profissionais que levassem a essa contratação obrigatória. Perante essa exigência de Manuel Godinho, conjugado com os demais elementos, somos levados a concluir, numa análise da prova, assente nas regras da lógica e da experiência comum, que havia ocorrido previamente uma solicitação daquele e uma aceitação de André Oliveira nos termos descritos na pronúncia, sendo o emprego da esposa a contrapartida pelas informações que este poderia fornecer àquele, com interesse para a sua actividade empresarial (arts. 1883.º a 1885.º).

Das sucessivas conversações resulta, inequivocamente, que André Oliveira mantinha grande proximidade com Manuel Godinho e atenção aos interesses empresariais deste, sendo claramente a sua contrapartida pelo emprego dado à mulher Isabel a prestação de informações sobre as acções a levar a cabo pelo posto da GNR a que pertencia, incluindo pelo SPENA. Aliás, nem se percebe, nem tal foi invocado, que outro relevo teria André Oliveira para Manuel Godinho senão os seus conhecimentos resultantes das funções que exercia, na GNR.

Aliás, surpreende-se nessas conversas a necessidade que o mesmo sentia de ser prestável e de mostrar "serviço" a Manuel Godinho, pois que, como disse Maribel Rodrigues, tinha receio que a mulher fosse despedida, caso aquele viesse a "desempregar" alguém.

De referir ainda que as explicações e os “alibis” invocados pelo arguido André Oliveira na sua contestação (vide arts. 15.º e segs), mesmo que verdadeiros sejam alguns de tais factos, como ocorre com o período de férias (art. 21.º - doc. fls. 38938, do Vol. 115), não conduzem à derrogação das provas enunciadas para a conclusão sobre a veracidade dos factos dados como provados. E tais provas conduzem não só à demonstração da ocorrência desses factos como também às motivações e intenções com que agiram os arguidos Manuel Godinho e André Oliveira, além da voluntariedade dos seus actos e da consciência da ilicitude penal, sendo que nada resultou sequer da discussão em audiência que pudesse levar a conclusão contrária (os próprios nem sequer quiserem prestar declarações em julgamento), antes se evidenciando a sua capacidade para avaliarem o alcance dos seus actos e de se determinarem em função dessa avaliação, concluindo, assim, pela prova de todos os factos, com as ressalvas supra enunciadas (arts. 1882.º a 1890.º).

##

Da liquidação do património

Quanto a tais factos, foram considerados os Termos de Identidade e Residência de cada um desses arguidos, que comprovam a sua constituição como tal e data em que a mesma ocorreu (constantes dos autos - folhas e Apensos aí indicados), bem como os dados fiscais relativos ao seus rendimentos declarados nesses períodos, concretamente as declarações de IRS (também aí mencionados, com referência às folhas dos autos e Apensos).

No que concerne especificamente aos rendimentos declarados pelos arguidos Paulo Penedos e Mário Pinho (este quanto ao ano de 2008), os mesmos foram objecto de alteração, na sequência do que foi por estes invocado quanto aos montantes auferidos, sendo que das declarações de IRS de Paulo Penedos relativas a 2008 e 2009 resultam esses dados objectivos (mais de encontro ao por si alegado, ainda que não totalmente, pois que não resulta dos elementos fiscais que a proveniência dos rendimentos seja apenas a por este indicada) e no caso de Mário Pinho não tinham sido englobadas as pensões auferidas pela sua mulher, o que consta dos elementos disponíveis e foi agora considerado (docs. aí indicados).

Relativamente aos depósitos em numerários efectuados nas contas bancárias dos arguidos, foi valorado o relatório de Perícia Financeira, junto aos autos, que refere e fundamenta tais depósitos, nos períodos indicados, complementado com os elementos constantes do respectivo Anexo (Apenso 162 e 163, com indicação das folhas relativas a cada um dos arguidos), cujo teor foi explicado e justificado em audiência pelo seu autor, o Especialista Victor Marques.

Todos estes elementos, devidamente conjugados, permitiram afirmar a veracidade dos factos correspondentes (arts. 1891.º a 1929.º).

##

Dos pedidos cíveis

Relativamente a tais factos (arts. 1930.º a 1950.º) foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí mencionados (com indicação das folhas dos autos/apensos onde se encontram tais documentos), que os comprovam objectivamente, além do que foi referido, a esse respeito, pelas testemunhas supra indicadas, tendo em conta os episódios correspondentes, designadamente as existências e carregamentos na Estação da Livração (Lote 11).

No que respeita concretamente ao artigo 1933.º, embora confirmados esses carregamentos para o Entroncamento, o mapa de existência de sucata do mês de Junho de 2009, posterior a tais transporte, indica o total de 325,25 toneladas existentes nesse Lote 11 (fls. 6774, do Ap. AJ9-XVIII), além de que do Caderno de Encargos consta a existência de 327,500 toneladas no Lote, que foi objecto de visitas pelos interessados previamente à apresentação de propostas, não havendo nota de qualquer reparo quanto ao peso do Lote apresentado a concurso (docs. fls. 7 a 13 e 71 a 88, do Ap. AJ9-I).

Quanto ao artigo 1934.º, o mapa de existências de Junho de 2009, aí indicado (doc. fls. 6774, do Ap. AJ9-XVIII), foi confirmado em audiência e encontra-se assinado pelo Supervisor de Via Abílio Guedes.

Quanto aos artigos 1937.º a 1940.º, tal resulta ainda dos depoimentos das testemunhas Virgílio Cunha e Luís Teixeira.

##

Das contestações (e oposição à liquidação)

Namércio Cunha

Relativamente aos factos constantes dos artigos 1951.º a 1960.º, além dos elementos probatórios aí mencionados (documentos), foram consideradas as declarações de Namércio Cunha, que referiu a altura da sua entrada na O2 (em conformidade com o respectivo contrato de trabalho junto), sendo que a sua situação familiar e personalidade, além do que resulta do relatório social (fls. 76 a 79 - Apenso Relatórios Sociais), foi também referida e evidenciada pelas testemunhas João Luís Morcela Rodrigues dos Reis, Salvador Malheiro Ferreira da Silva e João Luís Batalha Cascão de Carvalho;

No que concerne especificamente aos artigos 1956.º a 1959.º, as declarações de Namércio Cunha, que referiu tais factos, têm corroboração pelo depoimento das testemunhas Maria Manuel Correia Pinho e Maria Augusta Dias Pereira Nunes Limões (então com ligação profissional à O2), as quais explicaram quais as despesas que aquele realizava no exercício das suas funções e como se processava a sua conferência e o seu reembolso, confirmando e explicando os documentos então exibidos, que comprovam tais procedimentos (fls. 31229 a 31240, do Vol. 92). Ademais, nos autos de Procedimento Cautelar de Arresto, constam vários outros documentos desse tipo, então disponibilizados pela entidade patronal O2, relativos a tais despesas, que completam o referido pelas mencionadas testemunhas, também examinados (fls. 983 a 1280, do Vol. 3, e 1370 a 1372, do Vol. 4, do Ap. 362/08.1JAAVR-T).

Além desses elementos probatórios, algumas das conversações telefónicas escutadas entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues / Namércio Cunha, vêm também confirmar tais despesas e esses reembolsos em numerário: Assim:

- Do Produto 13140, do Alvo 1T167PM (dia 24-06-2009, pelas 21.95 horas), resulta que foram apreendidos, aquando das buscas de 24-06-2009, “4.800 e tal €” de despesas do Namércio Cunha, num envelope;

- Do Produto 13825, do Alvo 1T167PM (dia 30-06-2009, pelas 19.52 horas), resulta que Namércio Cunha punha combustível no automóvel que utilizava em serviço, sendo que nesse dia tinha ido à “IDD”, em Alcochete (*vide* art. 1403.º);

- Do Produto 5970, do Alvo 38250PM (dia 13-05-2009, pelas 18.45 horas), resulta que Maribel Rodrigues tinha lá um "envelope" para entregar a Namércio Cunha (o que é compatível com o referido pelas testemunhas Maria Manuel Pinho e Maria Augusta Limões quanto à forma como era reembolsado o valor das despesas por este realizadas em serviço).

Finalmente, importa ainda ressaltar que a arguida O2, entidade patronal de Namércio Cunha (ainda que o contrato fosse com a SCI), invocou impossibilidade de localizar alguns dos elementos relativos ao ano de 2004 (fls. 51276, do Vol. 148), o que não pode prejudicar, em termos de probatórios, o arguido Namércio Cunha.

Manuel Costa e Paulo Pereira da Costa

Relativamente aos factos dos artigos 1961.º a 1977.º, além do que resulta dos documentos aí indicados, que comprovam tais factos, o contrair da dívida de Manuel Costa junto de Manuel Godinho resulta dos elementos probatórios já mencionados, incluindo de conversações telefónicas escutadas (cfr. fundamentação dos artigos 29.º a 41.º e 64.º a 77.º).

Além disso, os factos constantes dos artigos 1970.º, 1971.º, 1974.º, 1975.º têm sustentação, além do suporte documental mencionado, no depoimento da testemunha Elisabete Aguiar de Pinho Santos (funcionária da empresa de Paulo Costa), sendo que a referência nos artigos 1976.º e 1977.º a montantes “declarados” prende-se com o facto de os elementos contabilísticos não oferecem credibilidade quanto ao real volume de negócios, conforme se refere no relatório da DSIFAE, bem como o explicado em audiência pelo seu autor Benjamim Monteiro. Por outro lado, resulta de conversas telefónicas entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues que havia transacções que aquele fazia sem factura (cfr. Produtos 1505 e 1515, do Alvo 1T167PM).

Mário Pinho

Relativamente à factualidade constante dos artigos 1978.º a 1981.º, além dos documentos aí mencionados, que comprovam tais factos, tiveram-se em conta também os elementos probatórios já enunciados relativamente à fundamentação dos factos constantes dos artigos 78.º e 79.º, concretamente quanto às funções de Mário Pinho na O2 e às contrapartidas que obtinha, além dos esclarecimentos prestados em audiência pelo autor do “Relatório de Perícia Financeira”, Victor Marques (que explicou os fluxos financeiros entre Manuel Godinho e Mário Pinho, típico de empréstimos).

Silva Correia

No que respeita aos factos dos artigos 1982.º a 1988.º, foram, desde logo, tidos em conta os documentos aí mencionados, que os comprovam, além de que as atribuições do arguido António da Silva Correia foram pelo mesmo assumidas. Especificamente quanto ao artigo 1987.º, tal foi referido por várias das testemunhas mencionadas na fundamentação aos artigos 144.º a 154.º, designadamente José Rente, esclarecendo, no entanto, que, sendo um contrato de âmbito nacional, com controle centralizado, localmente tinham necessariamente de ser fiscalizados os trabalhos executados no âmbito desse contrato, se e quando autorizados.

Abílio Guedes

Relativamente aos factos enunciados nos artigos 1989.º a 2010.º, além dos documentos aí mencionados, que comprovam tais factos, foram valoradas também as declarações de Namércio Cunha, que referiu a realização da entrevista à filha de Abílio Guedes, bem como a indicação que lhe foi feita por Manuel Godinho e sua contratação pela empresa O2. Além disso as testemunhas José Sousa, Armindo Silva Ferreira e Victor Araújo (já supra melhor identificadas) referiram, respectivamente, a competência para o lançamento dos concursos para alienação de resíduos e a forma como se processava a elaboração das guias de remessa, quem elaborava os mapas de existência de resíduos e quem os assinava (factos dos arts. 1999.º a 2001.º), sendo que dos mapas de existências juntos aos autos isso mesmo resulta, pois que contêm assinatura de Abílio Guedes (fls. 327 a 359, do Ap. AJ7).

Os factos enunciados nos artigos 1991.º e 1992.º têm também corroboração em conversação telefónica em que interveio Abílio Guedes (cfr. Produto 2814, do Alvo 38249PM).

Relativamente ao facto do artigo 2001.º, do “auto de medição de recolha” e das “guias de remessa” relativas aos carregamentos do dia 24 consta a assinatura de Abílio Guedes, o que não sucede relativamente aos registos do dia 27, o que leva a concluir que esteve no local no primeiro dia e não no segundo. A testemunha Virgílio Cunha também referiu que Abílio Guedes só esteve no primeiro dia dos carregamentos em Vila Real.

Quanto à autoria da decisão e altura em que foi acrescentado material ao Lote 16 (Vila Real), tal foi esclarecido pelas testemunhas Virgílio Inácio Moreira da Cunha, António José Borges Vasconcelos e Mário Luís Rodrigues, confirmando tais factos (arts. 2002.º e 2003.º).

Também a forma como eram elaborados e actualizados os registos das existências nos lotes (arts. 2005.º e 2006.º) foi referida pelas testemunhas Victor Araújo, Victor Oliveira e Virgílio Cunha, confirmando alguns dos mapas “mapas” juntos aos autos (docs. fls. 327 a 359, do Ap. AJ7).

Finalmente, quanto aos carregamentos de material do Lote 11 (arts. 2009.º e 2010.º), além do que consta desses documentos, tal foi referido pela testemunha Victor Araújo.

João Valente

No que respeita aos factos constantes dos artigos 2011.º a 2021.º, além dos documentos aí mencionados, que comprovam os factos correspondentes, foram considerados os elementos probatórios enunciados relativamente à fundamentação dos artigos 200.º a 208.º e 214.º a 235.º (contrato “bi-bloco”), especialmente os depoimentos das testemunhas Pedro Pinto e Isabel Pires, que descreveram como as coisas se processaram, do conhecimento que lhe adveio por exercerem funções na AL, no Complexo do Entroncamento, dependentes hierarquicamente de João Valente.

No que concerne especificamente ao facto do artigo 2015.º, os próprios referiram não lhe ter sido atribuídas funções de fiscalização da execução dos trabalhos e

que tinham conhecimento de factos relativos ao seu andamento em resultado da sua actividade diária no Parque.

No que respeita aos factos dos artigos 2016.º a 2020.º, as testemunhas António Normando Ramos, João Sarmento e Helena Neves referiram como se processavam os dados relativos à execução do contrato, com recebimento dos elementos do Departamento de Logística, sendo que o acompanhamento e fiscalização da execução competia, no terreno, ao serviço local (Entroncamento), cujo responsável máximo era João Valente.

Carlos Vasconcelos

Quanto aos factos constantes dos artigos 2022.º a 2025.º, os elementos probatórios aí indicados comprovam os factos respectivos, sendo que a testemunha Frederico Valsassina Heitor referiu as funções e confirmou ter estado Carlos Vasconcelos na Câmara de Lisboa e na “INVESFER”, empresa esta pertencente à REFER, incluindo a intervenção daquele em contrato outorgado em 2005, na qualidade de administrador (fls. 88 a 104, do Ap. Buscas G). Finalmente, a testemunha Romeu Costa Reis referiu o âmbito da divulgação das actas do CA.

Manuel Guiomar

Relativamente aos factos constantes dos artigos 2026.º e 2027.º, tal resultou de vários depoimentos de testemunhas com ligação profissional à REFER, acima mencionadas (Parte II), designadamente José Sousa e Maria José Gamelas.

Armando Vara

Relativamente aos factos constantes dos artigos 2028.º a 2038.º, valoraram-se, desde logo, os elementos probatórios aí indicados (documentos e “escutas” telefónicas), sendo que relativamente à ocorrência de eleições em 2009 (art. 2028.º) tal é um facto público, mas o Decreto do Presidente da República comprova a data em que foram marcadas. A testemunha Mário Lino, além do que resulta dessa conversa (art. 2029.º), referiu já ter anunciado que não continuaria no Governo que saísse de tal eleições.

Relativamente ao facto do artigo 2031.º tal resulta das conversas telefónicas já mencionadas (*vide* art. 323.º), o que também foi referido pela testemunha Bárbara Vara e pelo arguido Armando Vara.

No que respeita aos factos dos artigos 2032.º e 2033.º, as declarações de Armando Vara foram corroboradas, nessa parte, pela testemunha Virgílio Repolho (já supra melhor identificada), sendo que não resultou demonstrado que os contactos de Manuel Godinho com Armando Vara se cingissem a tal questão. Quanto ao artigo 2034.º, Armando Vara referiu-o em declarações e tem apoio no depoimento da testemunha Virgílio Repolho, que mencionou as exigências bancárias para a operação e confirmou o que aquele lhe relatou numa altura quanto ao montante que o mesmo havia indicado ao cliente, mas sem conhecimento directo deste último facto (nem especificou em que altura foi tal conversa).

Lopes Barreira

Quanto aos factos dos artigos 2039.º a 2046.º, além dos elementos probatórios aí referidos, foi considerado o depoimento da testemunha Maria Domingas Almeida (Secretária da “Consulgal” e conhecida de Lopes Barreira desde 1069), que referiu o percurso profissional deste, concretamente na “Consulgal”, a abertura da unidade hoteleira em Vimioso, além da amplitude dos seus conhecimentos e do tipo de relacionamento que adoptava. A testemunha Francisco José Moncada Coelho Sampaio (conhecido de Lopes há muitos anos) referiu também o percurso profissional de Lopes Barreira, incluindo a passagem pelo Bahrein, além dos traços de personalidade deste e da condecoração que recebeu (art. 2045.º).

José Penedos

Relativamente aos factos dos artigos 2047.º a 2100.º, foram considerados os elementos probatórios aí indicados (documentos e conversações telefónicas), que comprovam tais factos, além do depoimento da testemunha Anabela Catraia Moreira (já identificada supra), que referiu ser ela própria, enquanto secretária, que abria os presentes destinados a José Penedos (art. 2050.º).

As declarações de José Penedos foram consideradas relativamente aos factos dos artigos 2051.º e 2052.º, que assim o referiu (sem que prova em contrário tenha sido

produzida, antes sendo corroborado por outros elementos probatórios, designadamente conversações telefónicas já mencionadas, sendo, quanto ao primeiro deles, designadamente o Produto 882, do Alvo 1T167PM).

Por outro lado, as testemunhas Albino Marques, João Sandes, Luís Oliveira Pinto, Gerardo Gonçalves, Vicente Martins e Andrade Lopes, bem como o declarante Rui Cartaxo, confirmaram a sua intervenção nos procedimentos mencionados, cujos registos documentais o atestam (arts. 2054.º a 2076.º e 2078.º a 2100.º).

Por sua vez, a testemunha Costa Manuel Costa Pina (à data Secretário de Estado da Energia, com tutela sobre a REN), confirmou essas responsabilidades de José Penedos e a realização de reuniões com este e assunto das mesmas (arts. 2076.º-A, 2076.º-B e 2077.º).

Paulo Penedos

Quanto aos factos dos artigos 2101.º a 2113.º, além do que já se referiu na fundamentação da pronúncia (*maxime* quanto aos arts. 693.º a 702.º), os elementos de prova neles indicados comprovam-nos, sendo que os fluxos financeiros de Manuel Godinho para Paulo Penedos e a forma como foi garantindo e liquidando tais valores, bem como a inclusão do montante recebido por este a título de honorários (71.000,00€), além do saldo respectivo (arts. 2102.º a 2107.º e 2110.º), resultam do “Relatórios de Perícia Financeira” (fls. 37 a 55, do Ap. 162, e Ap. 163), complementado com esclarecimentos prestados em audiência pelo seu autor, o Especialista Victor Marques. A amplitude dos conhecimentos e relações pessoais de Paulo Penedos resulta comprovada, desde logo, das conversações telefónicas em que interveio, enunciadas supra (cfr. fundamentação da Parte II, designadamente quanto aos arts. 693.º a 719.º e 983.º a final).

Vítor Batista

No que respeita aos artigos 2114.º a 2152.º foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí mencionados, que os comprovam, além de que as testemunhas João Sandes, Luís Oliveira Pinto, Coelho da Silva, Gerardo Gonçalves, Vicente Martins e Andrade Lopes, bem como o declarante Rui Cartaxo, referiram a sua intervenção nos

procedimentos mencionados, cujos registos documentais o confirmam (arts. 2124.º a 2133.º).

No que respeita ao artigo 2121.º, estando o facto documentado, resulta também que a mesma estava habilitada com alvará de construção civil, que englobava o serviço a prestar (demolições), conforme elementos juntos (fls. 53 e 55 a 59/239 a 241, do Ap. AE20).

Relativamente aos artigos 2134.º a 2140.º, além dos documentos aí indicados, também relevaram os depoimentos das testemunhas Jorge Martins, Costa Martins e Albino Marques, as quais referiram a sua intervenção nesse procedimento e confirmaram tais factos.

Finalmente, no que concerne aos artigos 2141.º a 2152.º, além dos elementos documentais, as testemunhas João Sandes, Andrade Lopes e Maria José Clara confirmam esses factos, em função da intervenção de cada uma delas.

Juan Oliveira

Quanto aos factos constantes dos artigos 2153.º a 2204.º, além dos elementos probatórios já mencionados a respeito da fundamentação da parte da pronúncia relativa à CAM (arts. 807.º a 927.º), designadamente depoimentos testemunhais, de onde resulta a comprovação de vários destes factos (arts. 2153.º, 2158.º, 2159.º a 2162.º, 2174.º, 2181.º, 2184.º, 2185.º e 2190.º a 2193.º), especialmente Raul Calado, Manuel Patrão e Pedro Correia, além da testemunha Alberto Carlos de Sousa Correia Costa (funcionário da REN desde 1990, à data dos factos responsável do Departamento QAS), daí resulta também a forma como aquele desempenhava as suas atribuições relativamente à sua hierarquia directa os elementos documentais em causa, concretamente o passar a “definitivo” (registos de SGD), o que foi admitido em declarações pelo arguido Fernando Santos (arts. 2163.º, 2173.º, 2176.º, 2194.º e 2195.º).

Foram ainda considerados os depoimentos das testemunhas João Sandes e Francisco Parada, que confirmaram a sua intervenção, enquanto responsáveis das Divisões FP e AM (arts. 2167.º a 2170.º).

Relativamente ao facto constante do artigo 2204.º foram considerados os depoimentos das testemunhas Alberto Carlos de Sousa Correia Costa, Maria Manuela

Peres Gonçalves Ribeiro e João Francisco Alves Martins (que apontaram, no geral, essas características a Juan Oliveira).

Fernando Santos

Relativamente aos factos constantes dos artigos 2205.º a 2231.º foram considerados os elementos de prova aí indicados, que comprovam os factos respectivos, além de se terem considerado, no que aqui releva, os depoimentos enunciados na fundamentação dos factos relativos à Fase II da CAM (arts. 821.º a 927.º), concretamente quanto ao facto de ser sido esta a primeira (e única) central a ser desmantelada pela Divisão Comercial do SEP, bem como as funções desta (arts. 2205.º e 2206.º), e à utilização que foi dada ao espaço liberto com o desmantelamento (art. 2212.º).

A testemunha António Nogueira referiu o tipo de instalações que foram desmanteladas na Fase I, que acompanhou, com fiscalização da “COBA”, com materiais nocivos (art. 2220.º).

Por outro lado, a altura da comunicação do incidente de 06-09-2006 (camiões a sair com pouca carga) por Juan Oliveira a Fernando Santos, além do referido pelas testemunhas Raul Calado e Manuel Patrão, os mencionados arguidos têm a mesma versão, que não foi contrariada por outras provas (Fernando Santos referiu-o em declarações e Juan Oliveira mencionou-o nas exposição remetida aos autos, nos termos do art. 98.º, n.º 1, do CPP, já referida), sendo que as atribuições de Manuel Patrão, enquanto GLR, designadamente no que concerne ao preenchimento das guias, bem como o pedido de construção de varandins, foi referido pelo próprio e tal responsabilidade pelo preenchimento das guias foi também mencionado pelas testemunhas então funcionários da SAM, já identificadas, designadamente Raul Calado, o que comprova os factos respectivos (arts. 2221.º, 2222.º e 2227.º).

Além disso João Sandes e Luís Oliveira Pinto confirmaram a sua presença na reunião de 06-11-2006, explicando quem os convocou para o efeito (art. 2223.º)

Finalmente, quanto à nova proposta da O2 para trabalhos adicionais, apresentada em 22-08-2006, os documentos mencionados comprovam esses factos (arts. 2230.º e 2231.º), sendo de realçar que não ocorreu apenas redução do preço, mas também redução dos trabalhos, pois agora, ao contrário de antes, não incluía a base do

reservatório “DD” (doc. 125 a 132, do Ap. AE18/ fls. 124 a 131, do Ap. AE28 / fls. 151 a 154, do Ap. AE6).

Pedro Laranjeira

Relativamente aos factos constantes dos artigos 2232.º e 2233.º, além dos documentos aí mencionados, as testemunhas Licínio Ferreira Soares Vitorino e José Paulo Gloria Marques (que disseram conhecer Pedro Laranjeira há vários anos), confirmaram essas características e funções, o que também consta, em parte, do relatório social de Pedro Laranjeira (fls. 114 a 118 - Apenso Relatórios Sociais).

Jorge Saramago

Quanto ao facto constante do artigo 2234.º, a testemunha José Luís Marques Santos (que disse conhecê-lo há vários anos), referiu a integração social e profissional de Jorge Saramago, o que também resulta do seu relatório social (fls. 146 a 151 - Apenso Relatórios Sociais).

Paiva Nunes⁹⁵⁵

Relativamente aos factos enunciados nos artigos 2235.º a 2267.º, foram considerados os documentos e conversações telefónicas aí mencionadas, que comprovam os factos respectivos, sendo que o referido no artigo 2236.º resulta de várias das “escutas” mencionadas supra (vide fundamentação da Parte IV), o que também Armando Vara admitiu nas suas declarações em audiência (reunião que solicitou a Paiva Nunes para receber Manuel Godinho).

A situação em que se encontrava o prédio da Rua do Ouro (art. 2239.º) foi referido por várias das testemunhas mencionadas na fundamentação dos factos correspondentes da pronúncia (Parte IV), para onde se remete, designadamente Pedro Nêu é Vaz Branco.

⁹⁵⁵ Dado que não é relevante para os factos e ilícitos aqui imputados indagar como Paiva Nunes procedeu noutros concursos ou consultas lançadas pela EDP-IP ou como realizava a aquisição de viaturas, não se considera o alegado a tal respeito na contestação e também os inúmeros documentos apresentados.

Por outro lado, a numeração que se indica à frente dos factos agora enunciados corresponde à indicada na contestação aos factos da pronúncia (após os primeiros 68 artigos, que versam sobre questões de direito).

Relativamente ao facto do artigo 2246.º, tal resulta da conjugação entre a data em que Paiva Nunes conheceu Manuel Godinho (provas indicadas nos arts. 1317.º, 1318.º e 1323.º a 1329.º) e o depoimento da testemunha Luís António Marques Ferreira (*supra* identificada), que referiu a existência de um contrato entre a EDP e a O2 quando foi contactado por Paiva Nunes, em 09-09-2009 (cfr. também o Produto 5192, do Alvo 39559PM).

Quanto aos factos dos artigos 2248.º e 2249.º, além da lógica e normalidade da primeira afirmação (art. 2249.º), o mais resulta do próprio relatório da CMP (doc. fls. 57 a 62, do Ap. E9), o que Paiva Nunes não podia desconhecer (e trata-se de facto pelo mesmo alegado).

No que concerne ao estado em que se encontrava o terreno do Pocinho (art. 2260.º), foi considerado o depoimento da testemunha Emílio Mesquita (já identificada *supra*).

António Paulo Almeida Costa

Relativamente aos factos constantes dos artigos 2268.º a 2281.º, foram valorados, desde logo, os elementos probatórios aí mencionados (documentos e “escutas”), sendo que especificamente quanto aos factos negativos dos artigos 2268.º e 2271.º a 2273.º tal conclui-se por contraposição ao que eram as suas funções na altura dos factos, que não abrangiam essas atribuições e capacidades (*vide* provas dos artigos 1336.º, 2274.º e 2275.º).

No que respeita aos factos dos artigos 2276.º e 2277.º, tal foi referido pelas testemunhas Jorge Manuel Ramos Azedo e António José Araújo da Cruz Mocho (conhecidos de Paulo Costa há vários anos).

Relativamente à condição pessoal e profissional (art. 2281.º), relevaram os depoimentos das testemunhas Luís Guilherme Godinho Simões e António José Araújo da Cruz Mocho, além do relatório social (fls. 188 a 194 - Apenso Relatórios Sociais).

José Contradanças

Relativamente aos factos constantes dos artigos 2282.º a 2285.º, foram valorados os documentos aí indicados, que comprovam integralmente tais factos, o que vai de encontro ao referido em declarações pelo arguido José Contradanças.

Ricardo Anjos

Quanto ao facto constante do artigo 2286.º, tal foi referido para testemunha Dália Maria Gramaço Marques (já acima identificada).

Rogério Nogueira

Quanto aos factos constantes dos artigos 2287.º a 2301.º, foram considerados, desde logo, os elementos probatórios aí mencionados, sendo que o referido primeiro (art. 2287.º) deduz-se das conversas que então Hugo Godinho manteve com Manuel Godinho (cfr. Produtos 5599 e 5713, do Alvo 1T167PM).

Ademais, a testemunha Baudílio Macedo (já supra identificada) referiu como se processava a remoção da sucata, designadamente as indicações recebidas do arguido Rogério Nogueira, por vezes com presença deste, e como se processava o preenchimento das guias, o que permite concluir pela veracidade dos factos respectivos (arts. 2288.º, 2290.º e 2293.º).

Relativamente aos factos dos artigos 2295.º a 2300.º, tal foi referido, de forma complementada, pelas testemunhas António José Cafena Amaro, Victor Manuel Tavares e José Manuel Espalha Vieira (já acima identificadas), que referiram, designadamente, a configuração do POS, incluindo o tipo de vedação (muro superior a 1,5 metros de altura) e as entradas que existiam, bem como a empresa de segurança que aí fazia o controle e registo de entradas (“Grupo 8”), confirmando os documentos a tal atinentes, incluindo a identificação de algumas das assinaturas neles apostas (fls. 41113 e 41114, do Vol. 119).

Manuel Gomes

Quanto ao facto constante do artigo 2302.º, tal resulta dos depoimentos das testemunhas José António Mendes Rodrigues e Joaquim José Rocha Águas (já cima identificadas).

Relativamente ao facto constante do artigo 2303.º, relevam os depoimentos das testemunhas António Santos, Rui Santos, Joaquim Salazar e Bruno Santos (já cima identificadas).

André Oliveira

Relativamente aos factos constantes dos artigos 2304.º a 2306.º, foram valorados os documentos aí mencionados, bem como o relatório social junto aos autos (fls. 64 a 69 - Apenso Relatórios Sociais).

##

Da situação individual

Neste particular foram considerados, quanto aos arguidos pessoas singulares, os dados dos relatórios sociais juntos aos autos (fls. aí indicadas do Ap. dos Relatórios Sociais), no que de objectivo e minimamente sustentado deles resulta, quanto ao percurso de vida e situação actual de cada um deles, tendo esses elementos probatório sido, em parte, complementados com os depoimentos das testemunhas seguintes (no que de objectivo trouxeram aos autos):

- **Alcides Cardoso Alves** (que disse ser professor do ensino básico e conhecer Manuel Godinho há cerca de 20 anos), o qual referiu a inserção social dos arguidos Manuel Godinho e Hugo Godinho e aludiu aos contributos daquele para as colectividades locais;

- **Dinocrato Formigal e Costa** (que disse ser Presidente dos Bombeiros Voluntários de Ovar e conhecer Manuel Godinho há vários anos), tendo referido a condição de benemérito dos Bombeiros locais por parte de Manuel Godinho, bem como a sua inserção no meio;

- **Nestor dos Reis Ferreira Gomes** (que disse ser Técnico Industrial e conhecer Hugo Godinho há vários anos) e **Ângelo César da Silva e Castro** (que disse ser Comerciante e conhecer Hugo Godinho há vários anos), os quais referiram a situação familiar de Hugo Godinho e composição do respectivo agregado;

- **João Luís Morcela Rodrigues dos Reis** (que disse ser Técnico Oficial de Contas e conhecer Namércio Cunha há vários anos, sendo presentemente seu sócio), o qual referiu a situação familiar e social de Namércio Cunha, bem como as suas qualidades profissionais e alguns dos seus traços de personalidade;

- **Salvador Malheiro Ferreira da Silva** (que disse ser Professor Universitário e conhecer Namércio Cunha há vários anos), o qual referiu as qualificações académicas de Namércio Cunha e as suas qualidades profissionais e pessoais;

- **João Luís Batalha Cascão de Carvalho** (que disse ser Licenciado em Engenharia Mecânica e conhecer Namércio Cunha há mais de 20 anos), o qual mencionou as competências

profissionais de Namércio Cunha e as suas qualidades humanas, além de mencionar a sua actividade profissional e académica no presente;

- **João Luís Oliveira Santos** (que disse ser industrial de táxis e conhecer Manuel Costa e Paulo Costa há muitos anos), o qual referiu as actividade profissional e condições de vida de Manuel Costa e Paulo Costa, incluindo as ocasiões em que aquele invocou dificuldades financeiras;

- **Manuel Licínio Lima de Oliveira** (que disse ser aposentado da DGCI e ter trabalhado nas finanças com Mário Pinho alguns anos), **Júlio de Pinho Martins de Oliveira** (que disse ser empresário e conhecer Mário Pinho há muitos anos), **Francisco Nelson Pereira Lopes** (que disse ser comerciante e conhecer Mário Pinho há muitos anos) e **José Carlos Moreira Lopes** (que disse ser advogado e conhecer Mário Pinho há muitos anos), as quais, no seu conjunto, referiram o percurso profissional de Mário Pinho, bem como as suas condições de vida, incluindo um período em que esteve de baixa por doença, e a sua ligação a colectividades locais (bombeiros e clube de futebol);

- **Arsénio Carvalho Facas** (que disse ter trabalhado na REFER e conhecer José Valentim há muitos anos), o qual referiu a situação pessoal e familiar de José Valentim;

- **Firmino Ramos Falcão** (que disse ser PGA e familiar do arguido João Valente), o qual referiu a situação pessoal, familiar e profissional do João Valente;

- **António Almeida Santos** (que disse Licenciado em Direito e ex-dirigente do PS, conhecendo Armando Vara desde a juventude deste), o qual referiu o percurso de vida de Armando Vara e a sua situação pessoal e profissional ao longo dos anos, incluindo em termos partidários e bancários;

- **António Tomás Correia** (que disse Licenciado em Direito e Presidente do Montepio, conhecendo Armando Vara há muitos anos), o qual referiu o percurso de vida de Armando Vara e a sua situação pessoal e profissional ao longo dos anos, designadamente na banca;

- **Francisco José Moncada Coelho Sampaio** (que disse Licenciado em Engenharia Mecânica e conhecer Lopes Barreira há mais de 40 anos), o qual referiu o percurso de vida de Lopes Barreira, designadamente em termos profissionais, bem como a degradação do seu estado de saúde nos últimos anos;

- **Hugo Alberto de Sá Carneiro D'Assunção** (que disse ser Engenheiro Electrotécnico e ter trabalhado com Fernando Santos), o qual referiu percurso profissional de Fernando Santos, incluindo na REN;

- **Maria Manuela Peres Gonçalves** (que disse ser Licenciada em Medicina, conhecendo Juan Oliveira há muitos anos), a qual referiu a situação pessoal, familiar e profissional de Juan Oliveira;

- **Licínio Ferreira Soares Vitorino** e **José Paulo Glória Marques** (que disseram conhecer Pedro Laranjeira há vários anos), os quais referiram a situação pessoal e familiar de Pedro Laranjeira, bem como a sua ligação aos Bombeiros Voluntários locais;

- **Jorge Luís Marques Santos** (que disse ser Licenciado em Gestão de Empresas, conhecendo Jorge Saramago há muitos anos), o qual referiu a situação pessoal, familiar e profissional de Jorge Saramago;

- **Paula Teixeira da Cruz** (Ministra da Justiça, que disse conhecer Paiva Nunes há muitos anos), a qual referiu a situação pessoal e familiar de Paiva Nunes.

As restantes testemunhas de defesa ou nada referiram sobre a situação pessoal dos arguidos - familiar, profissional e inserção social - ou apenas proferiram afirmações sobre traços de personalidade e de carácter que são totalmente incompatíveis com os factos apurados nos autos, sobressaindo desses depoimentos a ligação de proximidade e amizade com quem as arrolou, pelo que não se valoraram tais depoimentos (pelo menos nessa parte).

Quanto à insolvência de Manuel Guiomar e O2 foram consideradas as respectivas sentenças e mais informação indicada e quanto à situação da mesma O2 e SCI os dados fiscais e da segurança social (aí mencionados).

##

QUANTO AOS FACTOS NÃO PROVADOS:

Da pronúncia

Relativamente aos factos constantes dos artigos a-1) a a-107) a razão de não terem sido dados como provados resultou de não existirem elementos probatórios nos autos (susceptíveis de valoração) ou de eles não terem sido produzidos em audiência, por forma a que o Tribunal Colectivo pudesse formar a convicção de que assim teria ocorrido. Com efeito, tais factos não foram assumidos pelos arguidos a que respeitavam, nem tão pouco resultou das declarações de outros, de depoimentos, de documentos ou

de “escutas” telefônicas (ou outras diligências de prova), sendo que, em várias das situações, resultou mesmo demonstrada coisa diferente do que aí consta, razão porque não foi possível chegar à conclusão, para além de qualquer dúvida razoável, sobre a veracidade de tais factos.

Ainda que, no essencial, já se tenha referido a razão de assim se ter concluído (*vide* fundamentação dos factos provados), por forma a melhor justificar algumas das situações, acrescenta-se o seguinte:

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-1) a a-6), a-46), a-92) e a-105), além do que já se referiu no despacho em que se determinaram alterações não substanciais, proferido na sessão de 10-12-2013 (quanto aos artigos 69.º e 76.º), não resultou demonstrado que Manuel Godinho interviesse na gestão de tais sociedades, nem tão pouco que o terreno e residência mencionadas fossem de sua propriedade (sem prejuízo da presunção derivada do registo a favor da “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”), o mesmo sucedendo quanto ao veículo, que está registado a favor da “Riberlau”, relativamente ao qual ninguém afirmou o seu valor (nem existe qualquer auto de avaliação)

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-7) a a-9), também ninguém confirmou tais valores, sendo que igualmente não existem autos de exame e avaliação desses bens (relativamente ao veículo aludido no art. 87.º, deu-se como provado, pelo menos, o valor indicado no art. 1334.º, esse sim confirmado até por prova testemunhal, como então se referiu);

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-11) a a-14), os próprios documentos a eles respeitantes ou indicam coisa diferente (que se consideraram nesses termos) ou não permitem chegar a essa conclusão (como é o caso da autoria do manuscrito do nome “*João Godinho*”), além de que na dita factura n.º 31/01 não consta qualquer intervenção de Silva Correia (não contém a sua assinatura);

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-15) a a-17), não constam dos autos quaisquer elementos probatórios em como, aquando dessa retirada de carril na Linha do Tâmega (art. 161.º), tenham sido debitados à REFER custos resultantes de alegada remoção de balastro, ao abrigo do contrato 06/01/CA/CN, no montante de 5.500,00€. E o Ministério Público e a assistente REFER, que também alegou esses factos no pedido indemnizatório, não trouxeram à audiência de julgamento provas que os confirmem,

sendo que a testemunha Armindo da Silva Ferreira (que acompanhou esses levantamentos) foi questionada a esse respeito e referiu que “não houve recolha de balastros”, mas confrontado com a factura n.º 30188/03, de 23-12-2003, emitida pela SEF à REFER, referiu nunca ter visto esse tipo de trabalhos, nem o documento (fls. 654, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol.4).

Por outro lado, tal factura apresenta o valor total de 58.293,39€ (e não 5.500,00€) e tem como descritivo de trabalhos a “*recolha de terras e detritos na Estação de Gatão, na Linha do Tâmega, conforme auto de medição n.º 83, em anexo*” (fls. 655). Dela consta efectivamente que se tratou de serviços imputados a esse contrato n.º 06/01/CA/CN, mas a verdade é que se trata de uma factura que, entre muitas outras, integra os factos e custos descritos nos artigos 144.º a 154.º da pronúncia (trabalhos autorizados por Silva Correia, por ajuste directo à SEF, servindo-se desse contrato 06/01/CA/CN). Por tudo isso, consideramos não terem ficado demonstrados tais factos;

- Quanto aos factos constantes do artigo a-18), os elementos disponíveis nos autos (elencados na fundamentação desses factos) não indicam tal quantidade, além de que não existe suporte documental para chegar a tal valor (considerou-se o contrato conhecido);

- Quanto aos factos constantes do artigo a-19), além de não haver elementos para afirmar essa concreta data, os elementos disponíveis, indicados nesses factos, não confirmam essas funções e categoria à data;

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-20) e a-21), além da ausência de prova que fosse João Valente a executar tais tarefas, não resultou da prova produzida que a O2, na sequência na rescisão do contrato e apuramento de contas, tenha ficado beneficiada com tal importância de 13.124,68€. Por outro lado, da carta enviada pela REFER à O2, em 10-03-2006, pela qual lhe comunicou a rescisão do contrato com efeitos a partir de 16-02-2006, resulta que aquela reclamou desta um crédito de 9.936,88€, referente a 46,86 toneladas de armadura ferrosa em falta, ao preço unitário de 212,05€. E pela mesma carta, a REFER solicitou à O2 que procedesse à facturação de 622,13 toneladas, correspondente ao diferencial de 2.531,48 toneladas facturadas até então e as 3.153,61 toneladas registadas nas pesagens, além de solicitar a emissão de nota de crédito com o valor unitário de 1,00€ / tonelada, correspondente à valorização daquelas toneladas de betão (622,13), tudo isso devidamente especificado no mapa

anexo a essa carta (fls. 1034 a 1036, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 6).

E relativamente àquele crédito da armadura ferrosa (9.936,88€), bem como relativamente ao crédito da valorização das 622,13 toneladas de betão (1,00€ / ton), a O2 procedeu à respectiva liquidação, conforme documento com aposição de “quitação” (doc. fls. 1280, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 7).

Assim, daquela carta de rescisão, resulta claramente que a REFER aceitou, para efeitos de facturação, a tonelagem global de betão de 3.153,61 toneladas, conforme consta dos mapas respectivos (fls. 1034 a 1038, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 6), optando por exigir da O2 o pagamento do diferencial da valorização e da armadura ferrosa. E nessa data, perante as reuniões efectuadas e os dados recolhidos, que constam agora dos autos, a REFER dispunha de todos os elementos, não sendo de equacionar que, nessa altura, tenha continuado a ser enganada. Por isso se conclui que foi uma opção de gestão plenamente consciente;

- Quanto ao facto constante do artigo a-22), não foi produzida prova que permite concluir a pela promessa de dádiva de dinheiro nessa altura (mas apenas das prendas natalícias e dos donativos para o PS, como se fundamentou acima, quanto a estes com o depoimento de Ana Paula Vitorino);

- Quanto ao facto constante do artigo a-25), além da ausência de elementos probatórios quanto ao mais, constata-se que o anúncio do concurso dos “16 lotes” foi publicado em 09-03-2009, em jornais (fls. 143 a 157, do Ap. AJ4, concretamente fls. 146), e as conversas são de 20-03-2009, pelo que relativamente aos “16 lotes” não foi dado conhecimento prévio;

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-26) a a-34), além da ausência de provas da sua ocorrência, no que respeita a Manuel Godinho e Manuel Guiomar reportam-se a um episódio concreto, localizado no tempo (contacto e almoço entre ambos), que não resultou provado em audiência, sendo que a inexistência de elementos probatórios específicos desta factualidade não interfere com o mais que se apurou, nomeadamente o acordo estabelecido entre ambos e seu desenvolvimento (arts. 274.º a 283.º). Por outro lado, as referências feitas na contestação de Manuel Guiomar a estes factos são vagas (arts. 18.º a 21.º) e não prestou declarações em audiência para as poder explicar (tal como não o fez Manuel Godinho);

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-35) e a-36), ainda que se tenha dado como provada a ocorrência desse almoço e de assuntos aí falados (*vide* art. 1294.º e respectiva fundamentação - Parte IV), não há um mínimo de elementos probatórios de onde se possa extrair que nessa ocasião também foram falados estes outros assuntos e feita tal solicitação, pelo que se deram estes factos como não provados (sem prejuízo de se ter afirmado a veracidade de solicitações dessa natureza por Manuel Godinho a Armando Vara e Lopes Barreira, bem como as posteriores diligências levadas a cabo por estes (cfr. arts. 306.º, 326.º e 327.º e respectiva fundamentação);

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-37) a a-39), além da ausência de prova para se poder afirmar a sua veracidade, relativamente ao segundo as conversações telefónicas escutadas, enunciadas nos factos e respectiva fundamentação, nem sequer apontam nesse sentido (e outras provas não existem a esse respeito), mas apenas que tais diligências tinham em vista a superação do contencioso existente, através de pressão sobre Ana Paula Vitorino, com recurso a terceiros, para que interferisse junto de Luís Pardal (daí também a relevância da cópia do Acórdão da Relação do Porto que foi facultada a José Manuel Mesquita, como se fundamentou);

- Quanto ao facto constante do artigo a-40), além de não ter sido feita qualquer prova a esse respeito, as próprias conversações telefónicas então escutadas, designadamente entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues (enunciadas na fundamentação dos factos provados relativamente ao levantamento desses lotes) evidenciam que tais resíduos tiveram como destino a SCI, onde trabalhava Maribel Rodrigues;

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-41) e a-42), além de tal não ter sido dito, na altura da segunda conversa, como resulta de outras conversas “escutadas”, Lopes Barreira estava internado (cfr. designadamente o Produto 6358, do Alvo 1T167PM), além de que já se fundamentou a razão porque considerámos ser a referência apenas a Armando Vara, apesar da menção a “pessoas” (*vide* fundamentação de tal facto nos termos em que ficou provado - Parte II);

- Quanto ao facto constante do artigo a-43), dos elementos documentais disponíveis (enunciados nesse facto) resulta que esse cargo havia sido por ele exercido no passado e que então era Director da Direcção de Organização e Desenvolvimento (como, aliás, consta no art. 387.º);

- Quanto ao facto constante do artigo a-44), nessa concreta conversa apenas é dito que não iam ficar nos cargos (cfr. Produto 12649, do Alvo 1T167PM);

- Quanto ao facto constante do artigo a-45), importa referir que, de acordo com os elementos recolhidos e que serviram de fundamentação, foi Armando Vara, no encontro que ambos mantiveram em 30-07-2009, que comunicou a Manuel Godinho que Mário Lino havia ordenado a Luís Pardal que se reunisse consigo (*vide* fundamentação dos factos 565.º a 568.º), nada havendo no sentido de que o Ministro também tenha feito essa comunicação a Lopes Barreira;

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-47) e a-48), ainda que tenha ficado demonstrado, conforme depoimentos testemunhais já enunciados (designadamente de José Sousa e Virgílio Cunha), que ocorreu uma avaria na balança em parte do período da manhã do dia 23, não foi produzida prova que permita concluir que saíram cargas sem passarem pela balança, o que, aliás, foi negado pela referida testemunha Virgílio Cunha;

- Quanto ao facto constante do artigo a-50), tendo sido referido pelas testemunhas Mário Rodrigues, Virgílio Cunha e Victor Araújo (acima identificados) o acrescento de sucata a tal Lote 11, por indicação do primeiro, no decurso dos carregamentos, a verdade é que ninguém mencionou qual o concreto peso dessa sucata acrescentada e não constam dos autos quaisquer registos documentais a esse respeito, pelo que não resultou provada tal quantidade (mas sim outra algo menor, como acima se fundamentou);

- Quanto ao facto constante do artigo a-51), uma vez que a ordem de acrescento de sucata foi dada na altura dos carregamentos, conforme referido por Mário Rodrigues, Virgílio Cunha e Victor Araújo, não poderia tal constar dos mapas mensais de registo de existências;

- Quanto ao facto constante do artigo a-52), indicando esta afirmação que tais resíduos não tinham “passado” pela balança e nada tendo resultado que assim foi, a prova produzida indica antes que ocorria a viciação da pesagem (pesar apenas três eixos, para dar menor peso de carga), como se fundamentou supra (daí o ajustamento na redacção de tal facto à realidade);

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-54) a a-57), nada mais resultou da prova produzida em audiência e disponível nos autos (susceptível de valoração) do que

aquilo que se deu como provado, quanto à entrega de 1.610,00€ por Manuel Godinho a Manuel Guiomar, sendo quanto a tais dois funcionários nada se apurou (como se deixou já enunciado na fundamentação);

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-53) e a-58) a a-66), sendo relativos ao “elementos subjectivo”, na falta de materialidade que os suporte ou da sua não prova, não se pode afirmar a sua veracidade;

- Quanto ao facto constante do artigo a-67), não resultou demonstrada, com suficiente segurança, a intervenção de Victor Baptista junto de Juan Oliveira, nos termos do pacto celebrado (de José Penedos com aquele), além de que Juan Oliveira não tinha relação hierárquica directa com Victor Baptista, nem os registos documentais permitem estabelecer essa relação em termos funcionais, designadamente nos episódios dos autos (ao contrário de Fernando Santos);

- Quanto ao facto constante do artigo a-68), tratando-se de facto de índole genérica, nos artigos correspondentes a esses episódios nada é referido quanto a envolvimento e intervenção de José Penedos (*vide* arts. 808.º a 820.º e 841.º a 854.º);

- Quanto ao facto constante do artigo a-69), já se fundamentou acima não ter resultado demonstrada tal “intervenção decisiva no processo de decisão”, daí que esse segmento não tenha sido dado como provado (*vide* fundamentação dos factos provados);

- Quanto ao facto constante do artigo a-70), não há elementos para concluir nesse sentido (pelo já acima referido);

- Quanto ao facto constante do artigo a-71), além de não ter resultado da prova produzida, tendo a primeira proposta da O2 sido apresentada em 11-04-2006 (cfr. fls. 90 a 97, do Ap. AE6) e o contacto à “Ambisider” efectuado em 20-04-2006, como consta da sua proposta (fls. 110 e 111, do Ap. AE6), é de concluir que a O2 apresentou a proposta por sua iniciativa, como, aliás, referiu Namércio Cunha;

- Quanto ao facto constante do artigo a-72), não existem elementos probatórios que, nesta parte, permitam concluir pela troca directa de informações entre Juan Oliveira e Victor Baptista, ao contrário do que resulta relativamente a Fernando Santos, a quem Victor Baptista até solicitou informação adicional, em 22-05-2006 (fls. 116, do AE6);

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-73) e a-74), na sequência do

referido, não há elementos seguros para concluir por tal intervenção, nessa altura do procedimento, por parte de Juan Oliveira;

- Quanto ao facto constante do artigo a-75), como já se fundamentou supra (factos provados - art. 879.º), Victor Baptista apenas comunicou aspectos genéricos (daí não se dar como provado que ocultou, no sentido que nada foi dito);

- Quanto ao facto constante do artigo a-76), nada aponta no sentido que nessa altura, logo após a fraude detectada, fosse essa a razão de tal reunião (nem nos parece que tal resulte da lógica e normalidade das coisas);

- Quanto ao facto constante do artigo a-78), como se referiu supra (*vide* fundamentação dos factos provados), além não haver evidências de que tal tenha ocorrido, os elementos probatórios enunciados apontam no sentido que o acesso de José Penedos a esse elemento não adveio por Victor Baptista;

- Quanto ao facto constante do artigo a-79), já se referiu (cfr. fundamentação supra) que a proposta da O2 (o documento) ainda não se encontrava em poder de Victor Baptista nessa altura, a quem foi também dirigida (“com conhecimento”), pelo que tal acto não se poderia traduzir num “exame” (no sentido de observação do próprio documento);

- Quanto ao facto constante do artigo a-80), tal não resulta dessa conversa e tendo o facto suporte nesse meio de prova (Produto 2994, do Alvo 39263M), não pode concluir-se pela sua veracidade;

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-81) a a-86), sendo relativos ao “elementos subjectivo”, na falta de materialidade que os suporte ou da sua não prova, não se pode afirmar a sua veracidade;

- Quanto ao facto constante do artigo a-87), efectivamente ocorreram conversas nessa data relativamente ao almoço, mas era para a segunda-feira seguinte, dia 22-06-2009, como veio a ocorrer (*vide* prova indicada no art. 1391.º);

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-88) a a-91) e a-93), além de não haver elementos de prova nesse sentido, Namércio Cunha explicou a amplitude da “ajuda” de José Santos Cunha (*vide* fundamentação da Parte V);

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-94) a a-99), tal como já se justificou acima (*vide* fundamentação da Parte VI), além de não haver prova de tais factos, ocorreu duplicação de valores (ainda que diferentes), relativamente aos

mesmos, em factos seguidos (arts. 1684.º e 1685.º), sendo que Paulo Pereira da Costa apenas negociava em metais “nobres”, pelo que nada aponta para que também tenha recebido a “folhanga”, tudo isso tendo reflexos nos benefícios / prejuízos invocados (incluindo o “elementos subjectivo”);

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-100) e a-101), não foi feita prova de que Ricardo Anjos tenha dado essas informações, mas apenas do que ocorreu após ter ficado com o procedimento a seu cargo (cuja data precisa também não se apurou, como já se disse acima - Parte VII);

- Quanto aos factos constantes dos artigos a-102) e a-103), além do que já se referiu no despacho proferido na sessão de 10-12-2013 (alterações não substanciais), ninguém referiu o valor da tal viatura e outros elementos não existem nos autos (designadamente auto de avaliação);

- Quanto aos factos constantes do artigo a-104), tais pesos e valor não resultaram da prova produzida, mas sim algo diferentes (como se fundamentou nessa Parte IX);

- Quanto aos factos constantes do artigo a-105-1), os cálculos efectuados, com base nos elementos enunciados, não conduzem a esses pesos e valor, mas aos que foram dados como assentes;

- Quanto aos factos constantes do artigo a-106), não foram produzidas outras provas e tal não resulta da conversa que sustenta tal facto (Produto 1194, do Alvo 39354PM / Produto 12883, do Alvo 1T167PM).

- Quanto aos factos constantes do artigo a-10) e a-107), não foi produzida prova que sustentem tais factos, não resultando igualmente das “escutas” telefónicas (como enunciado na fundamentação dessa Parte XIII).

##

Dos pedidos cíveis

Relativamente a tais factos, enunciados sob os artigos b-1) a b-20), os mesmos foram dados como não provados em virtude de não sido feita prova bastante da sua veracidade, ou porque tal não foi referido ou confirmado pelas testemunhas inquiridas, designadamente as identificadas supra a respeito de cada um desses episódios, ou mesmo porque da discussão da causa em audiência resultou coisa diferente, sendo que outros elementos probatórios não foram trazidos aos autos pelas demandantes a esse propósito que pudessem formar positivamente a convicção do Tribunal Colectivo.

##

Das contestações (e oposição à liquidação)**Namércio Cunha**

Relativamente aos factos constantes dos artigos c-1) a c-10), ainda que muitos deles estejam formulados na negativa ou não se impusesse a sua demonstração ao alegante, da prova produzida em audiência não resultou comprovada a sua veracidade e o que foi afirmado, a esse respeito, pelo arguido Namércio Cunha, não mereceu, nessa parte, credibilidade, por ir contra os demais elementos recolhidos, ficando mesmo, nalguns casos, demonstrado o contrário.

Manuel Costa e Paulo Pereira da Costa

Quanto aos factos constantes dos artigos d-1) a d-34), não se deram como provados em virtude da ausência de provas bastantes em audiência ou disponíveis nos autos, susceptíveis de valoração, ou ficou mesmo demonstrado o contrário, sendo que muitos desses factos nem foram falados, designadamente na inquirição de testemunhas.

Concretamente no que respeita à propriedade dos terrenos e do veículo BMW, na ausência de elementos probatórios bastantes para se concluir pertencerem a Manuel Godinho ou a Manuel Costa, designadamente quanto às razões das transacções ocorridas com aqueles, não se pôde ir além do que resulta dos elementos do registo (daí se podendo extrair a presunção legal).

No que concerne especificamente aos factos d-20) a d-24), o próprio Paulo Pereira da Costa referiu em conversa com Manuel Godinho que o havia comprado e que lhe tinha ganho “amor”, não se pretendendo desfazer dele (cfr. Produto 10580, do Alvo 1T167PM).

Relativamente aos factos d-28) e d-29) tal não resultou da discussão e até as próprias testemunha de defesa de Paulo Costa negam ser isso prática no sector das sucatas (cfr. depoimentos de Joaquim Vieira Moreira e Manuel Joaquim Vieira Lopes).

Relativamente aos factos d-33) e d-34) não foram juntas pelo alegante tais facturas, nem alguma foi localizada nos autos a esse respeito, além de que não existem outros elementos probatórios que comprovem esses dados (designadamente documentais).

Mário Pinho

Quanto aos factos constantes dos artigos e-1) a e-4), não se deram como provados em virtude da ausência de elementos probatórios que permitissem afirmar a sua veracidade ou por ter resultado até o contrário das provas produzidas.

No que concerne especificamente ao facto e-4), os documentos juntos aos autos pelo arguido Mário Pinho, em 10-01-2014, relativos a movimentos dos cartões de crédito Visa Gold e Classic (fls. 58627 e 58632 a 58636, do Vol. 168), aparentemente extraídos, via internet, em 19-12-2011, nem sequer comprovam as datas dos alegados levantamentos e muito menos o destino que foi dado a tais valores. Ademais, será pouco comum e até um acto de gestão desaconselhável ir levantar dinheiro a crédito, nesses montantes tão significativos, com juros consabidamente muito elevados, para depositar em contas à ordem, mesmo que para “cobrir descobertos”. Em todo o caso, além desses documentos, por si nada esclarecedores e com aquelas limitações, nenhuma outra prova foi produzida, designadamente testemunhal, por parte do arguido Mário Pinho.

José Valentim

Relativamente ao facto constante do artigo f-1), não foi produzida prova da sua veracidade, sendo que a testemunha de defesa do arguido José Valentim que foi ouvida em audiência nem o confirmou (cfr. depoimento de Arsénio Carvalho Facas).

Silva Correia

Quanto aos factos constantes dos artigos g-1) a g-25), não foi produzida prova bastante da sua veracidade ou ficou mesmo demonstrado o contrário com os elementos probatórios trazidos à audiência e constantes dos autos, susceptíveis de valoração, realçando-se que a versão dos factos trazida pelo arguido Silva Correia, em declarações prestadas na fase final do julgamento, não logrou alcançar credibilidade para sustentar a convicção do Tribunal Colectivo quanto a estes factos.

Especificamente quanto ao facto do artigo g-3), importa referir que embora no terreno tal responsabilidade incumbisse a Magano Rodrigues, conforme resultou da prova e consta da pronúncia (*vide* art. 126.º da pronúncia), Silva Correia, ao apor a sua assinatura em tal factura, tinha naturalmente o dever de verificar, com base nos elementos fornecidos ou, na ausência deles, de certificar-se se tinham sido

efectivamente realizados os trabalhos e nos volumes e qualidade indicados. Caso contrário, qual o relevo da sua assinatura ?

Quanto ao facto constante do artigo g-6), refira-se que neste caso da factura n.º 30/2001 nem sequer foram localizados autos de medição, pelo que Silva Correia nem sequer poderia fazer tal conferência (ficando sem sentido a sua argumentação).

Relativamente ao facto do artigo g-9), além do que já se referiu quanto à responsabilidade da fiscalização no terreno por parte de Mangano Rodrigues, tal não significa que Silva Correia não tinha que recolher essa informação, caso não resultasse dos elementos recebidos (e ali não havia autos de medição). Por isso é que lhe competia atestar a veracidade.

Abílio Guedes

Quanto aos factos constantes dos artigos h-1) a h-39), não resultou a sua comprovação dos elementos probatórios produzidos em audiência ou já constantes dos autos, susceptíveis de serem valorados, ou resultou mesmo demonstrado o contrário, daí que tenham sido dados como não provados.

No que concerne especificamente ao facto h-12), tendo Namércio Cunha confirmado a realização da entrevista, explicou o contexto em que ocorreu, dizendo ter recebido indicação de Manuel Godinho que a filha de Abílio Guedes era para ser admitida, daí que a admissão não dependesse das competências da entrevistada.

Quanto ao facto do artigo h-15), resulta até dos elementos dos autos que a aprovação do lançamento desse concurso pelo CA da REFER ocorreu em 05-03-2008 (doc. fls. 159, do Ap. AJ4). Por outro lado, o número do mesmo era A08-09-GVCP (fls. 143, do Ap. AJ4), sendo o mencionado n.º A06-08-GVCP referente ao procedimento do Livramento e Algoz (docs. fls. 112 a 114, do Ap. AJ4).

Quanto ao facto constante do artigo h-16), ainda que o funcionário Armando Ferreira tenha referido a sua intervenção nesses levantamentos, no seu depoimento fez alusão à presença de Abílio Guedes no local, dizendo que este até aceitou que as guias fossem assinadas no final, vindo depois a reflectir isso mesmo no manuscrito datado de 19-11-2003 (fls. 652, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 4).

Quanto ao facto constante do artigo h-18), além de ninguém o confirmar, o referido Armindo Ferreira disse mesmo que foi Abílio Guedes que o nomeou para controlar os levantamentos na Linha do Tâmega.

Quanto ao facto constante do artigo h-26), a lógica de raciocínio explanada na contestação de Abílio Guedes (30 ton estimadas + 72.520 ton adicionadas = 102,520, que constam como peso recolhido) não colhe, pois que os mapas de existências confirma as aludidas 92 toneladas de carril e 6 toneladas de sucata miúda nesse lote nos meses de Maio e Junho de 2009 (fls. 346 e 348, do Ap. AJ7), ao que foi acrescentado o referido material.

Quanto ao facto constante do artigo h-29), as guias de remessa certamente indicam os valores que eram fornecidos por Manuel Guiomar, responsável pelas pesagens, mas tão não significa que reflectam os pesos reais dos resíduos carregados.

Quanto ao facto constante do artigo h-35), ainda que não se impute a Abílio Guedes responsabilidade nas pesagens, a prova produzida não permite afirmar este facto, tanto mais que os talões emitidos pela balança “pesa-eixos” não constam dos autos, tendo a REFER informado não lhe terem sido remetidos.

Quanto ao facto constante do artigo h-37), das provas produzidas em audiência resulta o contrário, sendo que das cópias de fotografias juntas na contestação (fls. 38870, do Vol. 114) nada é possível concluir. Ademais, o mapa de existência de sucata do mês de Junho de 2009, posterior a tais transporte para o Entroncamento, indica o total de 325,25 toneladas existentes nesse Lote 11 (fls. 6774, do Ap. AJ9-XVIII), além de que do Caderno de Encargos consta a existência de 327,500 toneladas no Lote, que foi objecto de visitas pelos interessados previamente à apresentação de propostas, não havendo nota de reparos quanto ao peso do Lote apresentado a concurso (docs. fls. 7 a 13 e 71 a 88, do Ap. AJ9-I).

João Valente

No que concerne aos factos constantes dos artigos i-1) a i-19), pelos elementos probatórios produzidos em audiência ou já constantes dos autos, susceptíveis de serem valorados, não resultou comprovada a sua veracidade ou resultou mesmo demonstrado o contrário, daí que tenham sido dados como não provados.

Especificamente quanto ao facto i-2), nada constando do contrato a esse respeito, as comunicações internas da REFER apontam no sentido de que a fiscalização da execução do contrato cabia à AL, além de que a Directora de Aprovisionamento e Logística teve iniciativas posteriores relativamente ao apuramento de responsabilidades (fls. 1015 a 1018 e 1022, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 5). Por outro lado, a organização da AL, aprovada em 29-05-2003, não exclui quaisquer responsabilidades ao nível da fiscalização de execução de contratos, como era o caso dos trabalhos que decorriam no Entroncamento (cfr. fls. 29091 a 29141, do Vol. 85).

Quando ao facto constante do artigo i-3), os próprios Pedro Pinto e Isabel Pires referiram não lhe ter sido atribuídas funções de fiscalização da execução dos trabalhos e que apenas tinham conhecimento de factos relativos ao seu andamento em resultado da sua actividade diária no Parque.

Quanto ao facto constante do artigo i-5), a testemunha Isabel Pires negou esse acompanhamento. Por outro lado, o exercício de competências por subordinados de João Valente dependia de uma delegação de competências efectuada pelo próprio e do conhecimento da respectiva linha hierárquica (fls. 29109 e 29110, do mesmo Vol. 85). Daí que, sendo João Valente o responsável máximo no Entroncamento, na falta dessa delegação, incidia sobre si essa responsabilidade.

Quanto ao facto constante do artigo i-11), o próprio Pedro Pinto até afirmou que só mais tarde é que soube do ocorrido.

Quanto ao facto constante do artigo i-14), sendo João Valente o Director de Departamento, responsável máximo do Complexo Logístico, sobre si recairia o dever de acompanhar e controlar os trabalhos que aí se desenvolvessem, designadamente levar a cabo tarefas que não atribuísse a funcionários de si dependentes. Ademais, a alegação não é colocada em termos de atribuições funcionais, mas apenas de dever.

Quanto ao facto constante do artigo i-15), os documentos juntos pelo arguido João Valente na fase de Instrução (fls. 28895 a 29074, do Vol. 85), nada provam por si só e também não foram produzidas outras provas em audiência que pudessem suprir tal insuficiência. Embora as testemunhas Joaquim José Brito dos Santos e Arménio Bonacho Costa (arroladas pelo arguido João Valente) tenham sido questionadas a esse respeito, apenas aludiram a aspectos vagos e sem conhecimento directo de tais factos;

Quanto ao facto constante do artigo i-19), o relatório de tal inquérito não confirma o alegado, antes referindo que João Valente “deveria ter organizado de forma mais eficiente a fiscalização pela execução do contrato” (cfr. fls. 905 a 918, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 5).

Carlos Vasconcelos

Quanto aos factos constantes dos artigos j-1) a j-4), não foi produzida prova bastante da sua veracidade ou ficou mesmo demonstrado o contrário com os elementos probatórios trazidos à audiência e constantes dos autos, susceptíveis de valoração.

Especificamente quanto ao facto j-2), reportando-se a liquidação patrimonial requerida a valores em numerário depositados em contas de que Carlos Vasconcelos era co-titular (fls. 80 a 83, do Ap. 162), sendo que, a título de exemplo, detectou-se no talão de depósito de 9.800,00€ (fls. 122, do Ap. 48-A) a sua rúbrica, a qual é idêntica a outras existentes em documentos internos da então “INVESFER”, onde surge identificado (fls. 344.º a 347, do Ap. AJ9-II-A)

Manuel Guiomar

No que respeita aos factos constantes dos artigos l-1) a l-32), pelos elementos probatórios produzidos em audiência ou já constantes dos autos, susceptíveis de serem valorados, não resultou demonstrada a sua veracidade ou ficou mesmo demonstrado o contrário, daí que tenham sido dados como não provados.

Especificamente quanto ao facto l-9), importa referir que se lhe imputa a comunicação da adjudicação (*vide* art. 503.º), previamente à sua divulgação pública, e não de dados das propostas, sendo que a abertura das do “Ramal de Vila Viçosa” ocorreu em 03-07-2009 (art. 493.º), mas apenas em 29-09-2009 foi elaborado o relatório preliminar de análise das propostas, considerando aí ser a da SCI a mais favorável (docs. fls. 204 a 210, do Ap. AJ4).

Quanto ao facto constante do artigo l-13), nem sequer se tratava de abertura de propostas, mas sim da abertura do concurso.

Quanto ao facto constante do artigo l-22), constando os autos de medição e guias desses levantamentos do processo (fls. 23 a 41, do Ap. AJ9-II-A), as testemunhas José Sousa e Maria José Gamelas referiram que os talões não foram recebidos e a assistente

REFER informou depois não existirem (fls. 3, do mesmo Ap. AJ9-II-A), pelo que não é possível o confronto entre tais elementos.

Quanto ao facto constante do artigo l-28), os próprios talões de pesagem indicam que foi feita por roda (docs. fls. 107 a 129, do Ap. AJ6).

Armando Vara

Quanto aos factos constantes dos artigos m-1) a m-18), pelos elementos probatórios produzidos em audiência e já constantes dos autos, susceptíveis de valoração, não resultou demonstrada a sua veracidade ou ficou mesmo comprovado o contrário, daí que tenham sido dados como não provados. Ademais, a versão do arguido Armando Vara sobre tais factos, sem apoio noutros elementos probatórios, não assumiu credibilidade bastante para o Tribunal Colectivo.

No que concerne especificamente ao facto constante do artigo m-5), não ficou o mesmo demonstrado, designadamente por prova testemunhal, sendo que não lhe foi concedido crédito através do contrato de *factoring*.

Quanto ao facto constante do artigo m-10), apenas são conhecidas as conversas realizadas pelos telefones sob escuta, não havendo prova alguma de que não falaram por outras vias.

Quanto ao facto constante do artigo m-11), refira-se que só são conhecidas as conversas realizadas pelos telefones sob escuta, não havendo prova alguma de que não falaram por outras vias e que não se tenham encontrado sem serem vistos pela entidade policial.

Quanto ao facto constante do artigo m-12), apenas Armando Vara o referiu em declarações em audiência, em discrepância com o que havia referido aquando do seu interrogatório perante o JIC (então lido), o que deixou dúvidas sobre a veracidade de tal facto, como se referiu supra.

Quanto ao facto constante do artigo m-13), não é possível extrair tal conclusão dos elementos disponíveis e invocados por Armando Vara (cfr. extractos das contas, Vol. 19), pois que não engloba todas as contas identificadas no Relatório de Perícia Financeira (Ap. 162), além de que aqui são mencionados inúmeros levantamentos ao balcão, dos mais variados montantes.

Quanto aos factos constantes dos artigos m-14) e m-15, apenas são conhecidas as conversas realizadas pelos telefones sob escuta, não havendo prova alguma de que não falaram por outras vias e que não se tenham encontrado sem serem vistos pela entidade policial.

Lopes Barreira

No que respeita aos factos constantes dos artigos n-1) a n-10), dos elementos probatórios produzidos em audiência e já constantes dos autos, susceptíveis de valoração, não resultou demonstrada a sua veracidade ou ficou mesmo comprovado o contrário, daí que tenham sido dados como não provados.

Acrescenta-se, especialmente quanto ao facto n-9), que, tendo Lopes Barreira alegado que aquele valor depositado, em numerário, nas suas contas, era provenientes da devolução de suprimentos à sociedade e não de qualquer outra actividade (*vide* arts. 32.º a 40.º, 91.º e 92.º da contestação), o mesmo não ofereceu, nem produziu qualquer prova a esse respeito.

O depoimento da testemunha Maria Domingas Almeida (outrora sua secretária na “Consulgal”), não permitiu esclarecer a proveniência do dinheiro. Falou de uma transferência da Suíça, de que tratou, e de depósitos que fez (fls. 95 a 97, do Ap. Buscas F1), mas isso não justifica tal numerário, nem tão pouco o justificam os “negócios agrícolas” que referiu.

Ademais, a forma como Lopes Barreira recebeu rendimentos do trabalho na década de 70 não tem qualquer relevo para a questão da liquidação patrimonial, pois que a mesma apenas incide relativamente a depósitos em numerário realizados entre 01 de Janeiro de 2008 e 31 de Janeiro de 2010 (cfr. art. 1920.º a 1922.º).

José Penedos

Relativamente aos factos constantes dos artigos o-1) a o-21), dos elementos probatórios produzidos em audiência e aqueles já constantes dos autos, susceptíveis de valoração, não resultou demonstrada a sua veracidade ou ficou mesmo comprovado o contrário, daí que tenham sido dados como não provados. Refira-se ainda que o referido pelo arguido José Penedos quanto a tais factos não se revelou suficiente para formar positivamente a convicção do Tribunal Colectivo, pois que não foi corroborado

minimamente por outros elementos de prova (sendo que as suas declarações, praticamente na globalidade, são contrariadas por outras provas, como acima se expôs).

Especificamente quanto ao facto o-10), além de não ter sido produzida outra prova, os documentos juntos, designadamente as cartas trocadas com a Endesa, foram remetidas a Victor Baptista (doc. fls. 59149 a 59151, do Vol. 170). Aliás, a testemunha Fernanda Maria Madureira Pereira referiu que era Victor Baptista que tinha em mãos esses assuntos (possível venda dos terrenos);

Quanto ao facto constante do artigo o-14), o documento invocado pelo arguido José Penedos não prova tal alegação (doc. fls. 57, do Ap. AE9). O que ocorreu foi um pedido de Andrade Lopes para João Sandes lhe fornecer “os contactos das três empresas certificadas pela REN para a recolha de resíduos”, tendo este, em 18-09-2008, informado aquele que as empresas que naquele momento tinham contrato com a REN eram a “O2”, “Cespa” e “Auto-vila” (art. 769.º) - (fls. 59 e verso, do Ap. AE9).

Quanto ao facto constante do artigo o-17), importa referir que do despacho consta apenas “C/c” (com conhecimento) e não o alegado.

Quanto ao facto constante do artigo o-19), o que o documento comprova é que a resposta só ocorreu dia 04-08-2009 (doc. fls. 39 verso, do Ap. AE11).

Quanto ao facto constante do artigo o-20), certamente se tratou de lapso de alegação, pois que esse e-mail é de 05-08-2009 (doc. fls. 292, do Ap. AE3 / fls. 52 e 53, do Ap. AE11).

Quanto ao facto constante do artigo o-21), o despacho de Victor Baptista, de 07-07-2009, apenas refere que “o acompanhamento in loco poderá ser repartido entre REGM e SVSG”, sendo que foi depois Francisco Parada a especificar como seria feito o acompanhamento (fls. 6 e 8, do Ap. AE11).

Paulo Penedos

No que respeita aos factos constantes dos artigos p-1) a p-45), dos elementos probatórios produzidos em audiência e daqueles já constantes dos autos, susceptíveis de valoração, não resultou demonstrada a sua veracidade ou ficou mesmo comprovado o contrário, daí que tenham sido dados como não provados, sendo que a versão do arguido Paulo Penedos, para além do que tem apoio noutros elementos probatórios, não se revestiu de credibilidade bastante para o Tribunal Colectivo, assumindo natureza

manifestamente exculpatória, em contrário com as provas produzidas (já acima enunciadas).

No que respeita especificamente ao facto constante do artigo p-1), o contrato foi outorgado com a O2 (já mencionado) e o início de funções ocorreu, segundo o próprio, ainda em 2005 (o que também referiu Namércio Cunha). Por outro lado, embora Paulo Penedos tenha junto aos autos cópias de recibos passados à SCI, em 2009 (fls. 10852, 10855 a 10859, do Vol. 30), não resultou da prova produzida em audiência que tenha efectivamente prestado serviços para esta empresa de Manuel Godinho, além de que, pelo que se apurou, a sua intervenção tinha a ver com a relação da O2 com a REN, nunca a SCI tendo mantido relações comerciais com esta.

Quanto aos factos constantes dos artigos p-3), p-12), p-18) e p-19), não foi produzida outra prova a esse respeito além das declarações do arguido Paulo Penedos, que não se mostraram credíveis relativamente à generalidade dos factos, além de que apenas foram juntas aos autos cópias de cheques, desconhecendo-se quando foram os mesmos emitidos e se foram ou não entregues a Manuel Godinho. Por outro lado, as comprovadas devoluções de cheques pelo banco também não permitem concluir se ainda estão em dívida os seus valores e quanto é o saldo actual (docs. (fls. 44663 a 44671, do Vol. 128, e fls. 46073 a 46141, do Vol. 130). Finalmente, a relação que o mesmo apresentou nos autos na sessão de 29-02-2012 nada acrescenta ao que já se mencionou, sendo que resultou demonstrado, tal como referido, que os aludidos 71.000,00€ estão incluídos no saldo final indicado pela perícia financeira, cujos resultados desta se revelam fundados, devidamente explicados e justificados em audiência pelo seu autor (fls. 46453, 46454, 44457 e 46458, do Vol. 134).

Quanto aos factos constantes dos artigos p-27) e p-29), tais afirmações são contrariadas pelas provas produzidas em audiência (designadamente conversações telefónicas), pois que, ainda que algumas informações possam ter sido obtidas através da net (designadamente docs. fls. 46142, 46145 e 46147, do Vol. 133), nada evidencia que tenha sido essa a fonte de conhecimento do arguido Paulo Penedos relativamente aos assuntos da REN.

Quanto aos factos constantes dos artigos p-30) e p-36), além de não ter sido feita prova de que Paulo Penedos obteve as informações por essa via e os elementos probatórios produzidos em audiência evidenciem o contrário (designadamente escutas

telefónicas), alguns dos documentos juntos foram obtidos em 31-10-2009 e outros desconhece-se qual a sua proveniência e quando chegaram à posse (cfr. fls. 10908 a 11001, do Vol. 30, e fls. 46148 a 46164, do Vol. 133).

Quanto ao facto constante do artigo p-32), os documentos juntos pelo arguido Paulo Penedos (fls. 10915 e 10969 a 10974, do Vol. 30) não comprovam isso, além de que se trata de excertos de um “Estudo sobre o Sector Eléctrico e Ambiente do Centro de Economia Ecológica e Gestão do Ambiente”, relativo a aspectos genéricos, sendo que foi referido em audiência, por testemunhas, que os montes de cinzas estavam selados e com controlo regular, sendo inertes.

Quanto ao facto constante do artigo p-38), a possibilidade de acrescentar trabalhos nem sequer resulta dos documentos juntos pelo arguido Paulo Penedos, mas apenas a existência dos resíduos (fls. 10908 a 10910, do Vol. 30), sendo certo que não ficou demonstrado quando, para que fim e por quem foram extraídos esses elementos.

Quanto ao facto constante do artigo p-45), das declarações de IRS não resulta que os rendimentos provenham apenas dessa actividade. Paulo Penedos alegou na oposição à liquidação (fls. 26165 a 26167, do Vol. 77) ter obtido, nos anos de 2008 e 2009, o total de 398.401,00€ e 369.575,00€, respectivamente, valores que efectivamente constam das respectivas declarações de IRS, como total dos rendimentos auferidos, onde se incluem todos os declarados nesses anos e não apenas como “trabalhador independente”, como aí sustenta. Assim, o raciocínio pelo mesmo expandido não colhe, por partir de pressupostos que não se verificam.

Vítor Batista

No que respeita aos factos constantes dos artigos q-1) a q-30), dos elementos probatórios produzidos em audiência e dos constantes dos autos, com possibilidade de valoração, não resultou demonstrada a sua veracidade ou ficou mesmo comprovado o contrário, daí que tenham sido dados como não provados, sendo que a versão do arguido Victor Baptista, para além do que tem apoio noutros elementos probatórios, não se revestiu de credibilidade bastante para o Tribunal Colectivo, mostrando-se contrariada pelas demais provas produzidas (já acima enunciadas).

No que respeita especificamente ao facto constante do artigo q-2), importa referir que a REN não fez pesagens, nem acompanhou a sua realização, para saber quais

as reais quantidades retiradas da obra (resíduos valorizáveis e não valorizáveis), aceitando as indicadas pela O2, sendo que os custos foram determinados em função disso, aspecto também evidenciado nos relatórios da Deloitte e da IGF (docs. fls. 195 a 248 e 280 a 295, do Ap. 125, e fls. 217 a 220, 234 e 235, do Ap. 21). Aliás, após a obra, Juan Oliveira ficou desconfiado que a O2 teria adulterado as pesagens, conforme relatou a testemunha Pedro Correia.

Quanto ao facto constante do artigo q-5), a alusão à IF 5/2006, como argumento para fazer radicar na EX os trabalhos da CAM II (art. 198.º), nem sequer faz sentido, pois que a mesma é de 13-11-2006 e se refere ao fecho da obra, além de que tal não é aí afirmado, tendo a mesma sido elaborada por Juan Oliveira.

Quanto ao facto constante do artigo q-9), a testemunha Jorge Liça não o confirmou.

Quanto ao facto constante do artigo q-11), a testemunha Brito Cardoso não o confirmou e negou mesmo tal contacto.

Quanto ao facto constante do artigo q-12), o referido pelo arguido Fernando Santos em declarações prestadas em audiência (no final da produção de prova), contraria tal afirmação, pois que agora admitiu ter fornecido informações a Namércio Cunha (já por este explicado nas suas declarações) e que foi isso que motivou a apresentação de novas propostas pela O2 (sendo a versão narrada na contestação de Fernando Santos, e também Victor Baptista, contraditória com o que veio a admitir em audiência).

Quanto ao facto constante do artigo q-13), o afirmado é totalmente contrariado pelo teor dessa Informação CS 15/2006 e nada foi demonstrado em contrário em audiência.

Quanto ao facto constante do artigo q-18), resultou da prova que foi Paulo Penedos, em conversa com Namércio Cunha, que determinou a quem o fax deveria ser remetido, nada tendo a ver com as férias de Juan Oliveira (cfr. Produtos 2990 e 2991, do Alvo 39263M).

Quanto aos factos constantes dos artigos q-19) e q-20), tal não resultou das provas produzidas, sendo que tal versão também não tem acolhimento no depoimento da testemunha Costa Martins, tendo em conta como descreveu o episódio.

Quanto ao facto constante do artigo q-22), ainda que a carta consulta refira que os trabalhos estavam previstos para o ano de 2008 (fls. 164 e 165, do Ap. AE27) e no despacho de adjudicação do CA se indique urgência para a “alienação selectiva das sucatas” (fls. 10, do Ap. AE26), não resultou da prova produzida que fosse essa a razão, tanto mais que o que relevaria era a data da facturação, conforme referiu a testemunha Albino Marques.

Quanto aos factos constantes dos artigos q-23) e q-24), resulta dos elementos de prova que a indicação de “urgente” foi introduzida na aprovação do CA, em 01-02-2008 (docs. fls. 3 a 10, do Ap. AE26), mas a regulação dos custos da operação e manutenção da actividade de transporte de electricidade, que passaria a vigorar a partir de 01-01-2009, o que levaria a concentrar em 2008 esse tipo de custos, não sobrecarregando o ano seguinte, não tem sustentação no que ocorria à data, pois que o documento justificativo para a revisão do regulamento tarifário da ERSE está datado de 06-06-2008 e os comentários da própria REN à proposta da ERSE de revisão do regulamento tarifário, com “sugestões” do próprio arguido Victor Baptista, são de 26-06-2008, num caso e noutro muito posteriores àquela decisão do CA sobre o abate dos transformadores com urgência (fls. 10, do Ap. AE26, e fls. 210 a 220/220 a 229, do Ap. AE30).

Quanto ao facto constante do artigo q-25), as testemunhas Albino Marques, Jorge Martins e Agostinho Costa Martins não especificaram as razões nesses termos.

Juan Oliveira

No que respeita aos factos constantes dos artigos r-1) a r-33), dos elementos probatórios produzidos em audiência e dos constantes dos autos, com possibilidade de valoração, não resultou demonstrada a sua veracidade ou ficou mesmo comprovado o contrário (como resulta do exposto supra quanto à fundamentação), daí que tenham sido dados como não provados.

Quanto ao facto constante do artigo r-16), além de não ter sido feita prova nesse sentido, a adjudicação da Fase I à O2 revelou-se economicamente desastrosa (menos proveitos e mais custos para a REN) e Juan Oliveira já tinha suspeitas das pesagens da O2 dessa Fase I (ver depoimento de Pedro Correia).

Quanto aos factos constantes dos artigos r-20) e r-21), o representante da “Ambisider”, testemunha Victor Cardoso, não o confirmou e negou mesmo tal contacto.

Fernando Santos

No que respeita aos factos constantes dos artigos s-1) a s-35), dos elementos probatórios produzidos em audiência e dos constantes dos autos, com possibilidade de valoração, não resultou demonstrada a sua veracidade ou ficou mesmo comprovado o contrário, daí que tenham sido dados como não provados, sendo que versão do arguido Fernando Santos, para além do que tem apoio noutros elementos probatórios, não se revestiu de credibilidade bastante para o Tribunal Colectivo, mostrando-se contrariada pelas demais provas produzidas (já acima enunciadas).

Quanto ao facto constante do artigo s-3), como já se disse a este respeito, a REN não fez pesagens, nem acompanhou a sua realização, para saber quais as reais quantidades retiradas da obra (resíduos valorizáveis e não valorizáveis), aceitando as indicadas pela O2, sendo que os custos foram determinados em função disso, aspecto também evidenciado nos relatórios da Deloitte e da IGF (docs. fls. 195 a 248 e 280 a 295, do Ap. 125, e fls. 217 a 220, 234 e 235, do Ap. 21).

Quanto ao facto constante do artigo s-6), além de não ter ficado demonstrado, apenas na IF 5/2006 se alude à EX, mas não que tenha sido esta Divisão a solicitar a realização dos trabalhos da CAM II (art. 198.º), nem tal faz sentido, pois que a mesma é de 13-11-2006 e refere-se ao fecho da obra.

Quanto ao facto constante do artigo s-9), a testemunha Jorge Liça não confirmou este contacto.

Quanto ao facto constante do artigo s-12), nem o próprio arguido Fernando Santos manteve em audiência esta versão (admitindo agora que foi dando indicações a Namércio Cunha sobre a “competitividade” das propostas da O2).

Quanto ao facto constante do artigo s-20), além de já estarem dois responsáveis da REN (Fernando Santos e Juan Oliveira), a presença de João Sandes e Luís Oliveira Pinto tinha manifestamente a ver com as funções que exerciam na REN, com relevo para a questão (guias, pagamentos...).

Quanto ao facto constante do artigo s-21), embora as testemunhas João Sandes e Luís Oliveira Pinto tenham referido que foi falado na reunião a realização de “estudos”,

nada mais clarificaram, designadamente os termos em que tal seria concretizado, além de que os estudos da “Quadrante” e “Consulgal” aparecem já em Dezembro, o último no final deste mês, e os seus autores referiram tê-los realizado muito rapidamente. Aliás, depois dessa reunião, ainda houve iniciativas da O2 através do envio do *memorandum*, o que não é compatível com um acordo para peritagens imediatas.

Quanto aos factos constantes dos artigos s-28) e s-29, a testemunha Rodolfo Borges não o confirmou e até o negou.

Quanto ao facto constante do artigo s-30), nem a testemunha Jorge Liça o confirmou.

Quanto aos factos constantes dos artigos s-32) a s-35), além de ninguém o ter referido, também nada apontou no sentido de que o eventual perigo não pudesse ser removido utilizando os procedimentos adequados em termos de contratação.

Pedro Laranjeira

No que respeita aos factos constantes dos artigos t-1) a t-21), dos elementos probatórios produzidos em audiência e dos constantes dos autos, com possibilidade de valoração, já acima mencionados a respeito dos factos da obra da CAM - II (saída de camiões com carga reduzida) e da Subestação de Estarreja (desmantelamento de transformadores), não resultou demonstrada a sua veracidade ou ficou mesmo comprovado o contrário, daí que tenham sido dados como não provados.

Jorge Saramago

No que respeita aos factos constantes dos artigos u-1) e u-2), dos elementos probatórios produzidos em audiência e dos constantes dos autos, susceptíveis de valoração, não resultou demonstrada a sua veracidade ou ficou mesmo comprovado o contrário, daí que tenham sido dados como não provados. Ademais, a conversa telefónica mantida por Jorge Saramago com Namércio Cunha no dia 10-08-2009, quando decorriam os trabalhos, demonstra o contrário do alegado (cfr. Produto 13679, do Alvo 38250PM).

Paiva Nunes

Relativamente aos factos constantes dos artigos v-1) a v-48), dos elementos probatórios produzidos em audiência e dos constantes dos autos, com possibilidade de valoração, não resultou demonstrada a sua veracidade ou ficou mesmo comprovado o contrário (*vide* fundamentação da Parte IV, designadamente o que resulta das “escutas”). Nem tão pouco as testemunhas de defesa indicadas pelo arguido Paiva Nunes vieram corroborar, de forma consistente e com conhecimento directo, tais factos, daí que tenham sido dados como não provados (e já acima se disse que o que Paiva Nunes foi dizendo a pessoa das suas relações próximas não correspondia à verdade, quer quanto ao custo da obra do “terreno do Ouro”, quer sobre as condições em que utilizava o Mercedes SL 500).

Quanto ao facto constante do artigo v-21), importa referir que o próprio arguido Paiva Nunes deu conta a Manuel Godinho, em contacto telefónico de 02-09-2009, que o alvará da O2 só dava “para menos de metade” (cfr. Produto 4833, do Alvo 39559PM). Também por aqui se percebe a necessidade de dividir a obra em “fases”.

Quanto ao facto constante do artigo v-26), ainda que formalmente o processo estivesse atribuído ao Eng.º Ricardo Santos, as conversações telefónicas evidenciam que era Paiva Nunes, em articulação com Manuel Godinho, que o conduzia, o que também resulta do depoimento do referido Ricardo Santos (cfr. Produtos sucessivamente indicados na fundamentação da Parte IV, incluindo os indicados nos artigos 1439.º a 1447.º, 1453.º a 1511.º, 1520.º e 1521.º).

Quanto ao facto constante do artigo v-30), fez-se a ressalva contida nesse facto (“no sentido de que teria sido da iniciativa deste a convocação”), pois que, embora a fls. 40238 e 40239, do Volume 116, conste um e-mail de Ricardo Santos para a O2, a solicitar a reunião, este referiu as indicações que recebeu de Paiva Nunes quanto a tal reunião, além de que resulta das intercepções telefónicas que foi este que determinou a sua realização (cfr. Produtos 4833 e 4945, do Alvo 39559PM).

Quanto ao facto constante do artigo v-36), o próprio arguido Paiva Nunes havia dado indicações a subordinados seus (que não no âmbito da obra do terreno do Ouro), designadamente Pedro Nêu, para que o SINERGIE fosse utilizado, conforme e-mail de 18-08-2009 (cfr. docs. fls. 40613 e 40614, do Vol. 117).

Quanto ao facto constante do artigo v-38), importa referir que a testemunha Noémia Carvalho não foi ouvida em audiência (invocou sigilo profissional, como

advogada, e depois foi prescindida por quem a arrolou) e nos próprios e-mails trocados com Ricardo Santos refere que devolvia o contrato com as “nossas correcções”, não havendo elementos para concluir que a versão final foi da sua autoria (fls. 40376, do Vol. 116). Por outro lado, Ricardo Santos aponta que teria sido Paiva Nunes a solicitar a menção da terceira fase, o que tem corroboração na sequência das conversas escutadas (Paiva Nunes / Manuel Godinho, aludidas na fundamentação sobre os factos da pronúncia – Parte IV).

Quanto ao facto constante do artigo v-39), apenas dois casos foram documentados relativamente ao conhecimento no próprio dia (fls. 40296 e 40297, do Vol. 116), nenhum estando demonstrado ter ocorrido durante a reunião, sendo que muitos outros documentos demonstram o contrário (fls. 40300 e segs, do Vol. 116), além de que a testemunha Joaquim Pedro Macedo dos Santos negou tal habitualidade.

Quanto ao facto constante do artigo v-41), nada resultou no sentido de que esses técnicos (Francisco Nogueira, Ricardo Santos e Noémia Carvalho) alguma vez tenham fiscalizado ou recebido ordens para fiscalizar tal obra. O próprio Ricardo Santos disse que nunca foi ao local (trabalhava em Lisboa), nem conhecia o terreno, sendo que Noémia Carvalho era a jurista e secretária do CA.

Quanto ao facto constante do artigo v-42) nenhuma prova foi feita sobre o mesmo, sendo que o documento apresentado por Paiva Nunes, a tal respeito, terá sido elaborado, como refere, “para efeitos da instrução do depoimento a prestar” pelo próprio no Inquérito destes autos, o que não é valorável (fls. 40439, do Vol. 117).

Quanto ao facto constante do artigo v-43), ainda que a testemunha Emílio Mesquita tenha referido que via com agrado a realização desses trabalhos e projecto, o próprio descreveu o contexto em que remeteu a carta à “EDP-IP”, não tendo sido da sua iniciativa (*vide* fundamentação dos arts. 1512.º e 1513.º).

Quanto ao facto constante do artigo v-44), além do que resultou dos elementos probatórios relativos ao terreno do Pocinho, não ficou demonstrado que existisse tal habitualidade, o que também não se deduz do documento apresentado a este respeito (fls. 40059, do Vol. 115).

Quanto ao facto constante do artigo v-46), importa referir que não resultou da discussão da causa que o concurso para a “empreitada contínua” tivesse algo a ver com a desmatção e demolição das construções do terreno do Pocinho, além de que a

conjugação dos depoimentos de Ricardo Santos e Susana Rodrigues permite concluir o contrário do alegado nos artigos 161.º e 163.º da contestação.

Quanto ao facto constante do artigo v-48), não foi feita prova em audiência, sendo que os documentos indicados nesse artigo da contestação não comprovam tais factos (fls. 40818 a 40820, do Vol. 118).

António Paulo Almeida Costa

No que respeita aos factos constantes dos artigos x-1) a x-19), ainda que não se impusesse ao alegante a sua comprovação (particularmente os factos negativos), os elementos probatórios produzidos em audiência e os constantes dos autos, susceptíveis de valoração, não permitem demonstrar a sua veracidade, sendo que nalguns casos ficou mesmo comprovado o contrário (*vide* fundamentação da Parte IV, designadamente o que resulta das “escutas”). Além disso, as declarações do arguido António Paulo Costa, sem corroboração com outros elementos probatórios, não assumem coerência e credibilidade bastantes para sustentar tal factualidade.

Especificamente quanto ao facto constante do artigo x-14), das conversas relativas a tal assunto (Produtos 12536 e 12538, do Alvo 1T167PM) apenas resulta que António Paulo Costa mandou fazer a revisão e pediu o NIF da empresa a Manuel Godinho para facturação, mas não que pagou o seu custo, não havendo outras provas de tal facto.

Quanto aos factos constantes dos artigos x-18) e x-19), os factos apurados são, em boa medida, incompatíveis com esses traços de personalidade.

José Contradanças

Relativamente aos factos constantes dos artigos z-1) a z-6), os elementos probatórios produzidos em audiência e os constantes dos autos, susceptíveis de valoração, não permitem demonstrar a sua veracidade, sendo que nalguns casos ficou mesmo comprovado o contrário (*vide* fundamentação supra - “sucatas da IDD” - na Parte IV). Diga-se que as declarações dos arguidos José Contradanças e António Paulo Costa, sem apoio noutros elementos de prova, não se revelaram congruentes a credíveis para formar positivamente, designadamente quanto a estes factos, a convicção do Tribunal Colectivo.

Ricardo Anjos

No que respeita aos factos constantes dos artigos aa-1) a aa-6), os elementos probatórios produzidos em audiência e os constantes dos autos, susceptíveis de valoração, não permitem demonstrar a sua veracidade, sendo que nalguns casos ficou mesmo comprovado o contrário (*vide* fundamentação da Parte VII, designadamente o que resulta das “escutas”).

Quanto ao facto constante do artigo aa-6), se não é possível concluir o contrário, também não se pode afirmar que não ocorreu prejuízo para a CP (basta atentar que, se não tivesse tido acesso à informação, a O2 poderia ter apresentado uma proposta superior à que ofereceu na sequência dos contactos entre Ricardo Anjos e Namércio Cunha).

Rogério Nogueira

No que respeita aos factos constantes dos artigos bb-1) a bb-18), os elementos probatórios produzidos em audiência e os constantes dos autos, susceptíveis de valoração, não permitem demonstrar a sua veracidade, sendo que nalguns casos ficou mesmo comprovado o contrário (*vide* fundamentação da Parte V, designadamente o que resulta das “escutas”). Realça-se que não resultou comprovado que as coisas se passassem nos termos e, nalguns casos, com a pormenorização alegados pelo arguido Rogério Nogueira, não o tendo especificado as testemunhas nesses moldes, além de que a testemunha Baudílio Macedo também não confirmou ser ele a preencher toda a documentação, nem isso da mesma resulta (*vide* provas indicadas no art. 1633.º).

Especificamente quanto aos factos constantes dos artigos bb-17) e bb-18), embora em parte, designadamente a honestidade e integridade, tenha sido abonada pelas testemunhas de defesa António José Cafena Amaro, Vítor Manuel Marques e José Manuel Espalha Vieira, a verdade é que os factos apurados não permitem extrair, mas antes infirmam, essas características e traços de personalidade.

Manuel Gomes

No que respeita aos factos constantes dos artigos cc-1) a cc-7), os elementos probatórios produzidos em audiência e os constantes dos autos, susceptíveis de

valoração, não permitem demonstrar a sua veracidade, sendo que nalguns casos ficou mesmo comprovado o contrário (*vide* fundamentação da Parte X, com os elementos aí indicados, designadamente as “escutas”).

Especificamente quanto ao facto constante do artigo cc-7), a defesa dos interesses da Lisnave por Manuel Gomes, típico de pessoa séria e honesta, foi afirmada pelas testemunhas de defesa José António Leite Mendes Rodrigues e Maria de Lurdes Alves Correia Castro Vera, mas os factos apurados não permitem extrair, mas antes infirmam, essas características de personalidade.

André Oliveira

Relativamente aos factos constantes dos artigos dd-1) a dd-9), os elementos probatórios produzidos em audiência e os constantes dos autos, susceptíveis de valoração, designadamente as conversações telefónicas, não permitem demonstrar a sua veracidade, sendo que nalguns casos ficou mesmo comprovado o contrário (*vide* fundamentação da Parte XII, com os elementos aí indicados). Ademais, não foram ouvidas em audiência as testemunhas que haviam sido arroladas pelo arguido André Oliveira, nem este prestou declarações, por forma a poder comprovar tais factos.

Especificamente quanto ao facto constante do artigo dd-3), o documento junto, por cópia (fls. 38937, do Vol. 115), apenas contém uma menção manuscrita relativamente ao período em causa, quando relativamente aos demais nomes aí mencionados até está dactilografado, não tendo sido tal elemento confirmado por qualquer outro meio de prova, designadamente testemunhal, pelo que o mesmo não comprova o afirmado.

##

Perante a factualidade enunciada, cumpre seguidamente proceder ao seu **enquadramento jurídico-penal**, analisando primeiramente os elementos típicos dos vários crimes e concluindo, depois, quanto a cada um deles, pelo seu preenchimento e pela culpabilidade ou não dos respectivos arguidos (em face das imputações feitas na pronúncia e da alteração de qualificação efectuada no decurso da audiência, por despacho proferido na sessão de 10-12-2013).

“Associação criminosa”

Dispõe o **artigo 299.º do Código Penal** (com as alterações introduzidas pela Lei

n.º 59/2007, de 04-09),⁹⁵⁶ no que agora interessa, o seguinte:

“1 - Quem promover ou fundar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou actividade seja dirigida à prática de um ou mais crimes é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 – Na mesma pena incorre quem fizer parte de tais grupos, organizações ou associações ou quem os apoiar, nomeadamente fornecendo armas, munições, instrumentos de crime, guarda ou locais para as reuniões, ou qualquer auxílio para que recrutem novos elementos.

3 - Quem chefiar ou dirigir os grupos, organizações ou associações referidos nos números anteriores é punido com pena de prisão de dois a oito anos. .../...

5 – Para os efeitos do presente artigo, considera-se grupo, organização ou associação quando esteja em causa um conjunto de, pelo menos, três pessoas, actuando concertadamente durante um certo período de tempo.”

O ilícito de associação criminosa pressupõe a existência de uma **pluralidade de pessoas**, integrantes de uma organização com **uma certa duração** e um mínimo de **estrutura organizatória**, conduzindo à existência de um processo de formação da **vontade colectiva**, sendo os seus membros ligados por um **sentimento comum**. O bem jurídico protegido “é a **paz pública**, no preciso sentido das expectativas sociais de uma vida comunitária livre da **especial perigosidade** de organizações que tenham por escopo o cometimento de crimes”.

Trata-se, assim, de “intervir num **estádio prévio**, através de uma dispensa **antecipada** de tutela, quando a segurança e a tranquilidade públicas não foram ainda necessariamente perturbadas, mas se criou já um **especial perigo de perturbação** que só por si viola a paz pública (...)”. Como é natural, a organização “tem como efeito a redução drástica do sentido de responsabilidade individual e uma mobilização para a actividade criminosa (...), daqui resultando uma especial frustração do princípio da

⁹⁵⁶ Naturalmente que a lei penal aplicável é aquela que vigorava no momento da prática dos factos respectivos, sem prejuízo de se aplicar lei posterior, se esta for mais favorável ao agente (n.ºs 1 e 3 do art. 2.º do C. Penal). Contudo, se os factos integrarem um crime duradouro ou permanente, cuja execução perdura no tempo, trespassando mais do que um regime legal, é aplicável o regime que vigorar no momento em que cessou a actividade delituosa, desde que todos os pressupostos da nova lei se tenham verificado durante a sua vigência, continuando aqui a relevar o “momento da prática do facto”, como resulta dos artigos 2.º, n.º 1, e 3.º do Código Penal (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, *in* Comentário do Código Penal, 2.ª Edição, Universidade Católica Editora, pág. 59, nota 17).

prevenção geral positiva ou de integração”.⁹⁵⁷

Ou seja, a união de indivíduos, em que se traduz a associação, encoraja o desrespeito das normas jurídico-penais e a predisposição para o crime, o que, em si, representa já a necessidade de punição autónoma, para além dos actos ilícitos que venham a ser efectivamente cometidos. A associação criminosa é mais do que a mera comparticipação criminosa, representando ela própria uma ameaça para os bens jurídicos penalmente protegidos, daí ser qualificada como um *crime de perigo abstracto*.

Embora mantendo, no essencial, a estrutura anterior, o aludido preceito legal foi objecto de alterações pela Lei n.º 59/2007, de 04-09 (que alterou o Código Penal e entrou em vigor em 15-09-2007), bastando agora que a associação de destine a praticar *um crime*, além de que foi acrescentado o referido n.º 5, que criou a definição de *grupo, organização* ou *associação* (no fundo a definição de associação criminosa).

Deixou, assim, de fazer sentido o “esforço” antes desenvolvido pela doutrina e jurisprudência quanto aos contornos que deveria ter a associação, designadamente no que respeita ao número mínimo de indivíduos, uma vez que a lei dispõe agora que bastam “*três pessoas, actuando concertadamente durante um certo período de tempo.*”

Houve, pois, uma melhor clarificação do tipo de ilícito e também um alargamento das respectivas margens incriminadoras.

A aludida duração temporal, ainda que não quantificada, permite concluir que não se trata de um acordo ocasional de vontades entre essas pessoas, sendo antes algo de mais estável e duradouro, tendo a estruturação também suporte na própria estabilidade e permanência dos membros. Estes requisitos permitem distinguir a associação criminosa da simples comparticipação criminosa,⁹⁵⁸ assumindo aquela uma *matriz organizativa estrutural* e esta um *acordo meramente conjuntural*. Aquela tem por finalidade, na sua vertente organizativa, a prática de um ou mais crimes, com intervenção definida e concertada dos seus membros, e esta destina-se à prática pontual de um ou mais crimes, sem aquela vertente organizativa e duradoura.

Assim, na associação há um projecto a prazo e estável, com a permanência de pessoas cooperando entre si na realização do mesmo fim criminoso, ao passo que na

⁹⁵⁷ Veja-se Jorge de Figueiredo Dias, *in* Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo II, parte Especial, Coimbra Editora, págs. 1157, 1161 e 1162.

⁹⁵⁸ Quer na modalidade de co-autoria, quer na de cumplicidade (cfr. arts. 26.º e 27.º do C. Penal).

comparticipação não há essa estabilidade, tomando-se, a cada momento, a decisão de cometer um ou mais crimes em concreto.

No fundo, a associação criminosa é a união estável e duradoura, ainda que não com um mínimo temporal determinado, de três ou mais pessoas, para a prática de um ou mais crimes específicos. Sempre que tal ocorra, mesmo que nenhum desses crimes venha a ser praticado, verifica-se já a ofensa daquele bem jurídico e mostra-se preenchido o tipo legal, isto pressupondo que os elementos do grupo actuam com dolo, em qualquer uma das suas modalidades (directo, necessário ou eventual).⁹⁵⁹

Diga-se ainda que o *escopo desviante* não tem que estar estabelecido à partida, antes podendo surgir numa fase em que a “associação” já esteja em funções, além de que aquele não carece de ser o único, nem sequer o principal, objectivo do grupo. Pode, efectivamente, ocorrer um “desvio de finalidade” de uma associação legalmente constituída, passando então a prática de crimes a ser um pressuposto essencial à consecução do seu escopo.^{960/961}

Sintetizando, diremos que, em termos de elementos objectivos, este tipo de ilícito pressupõe:

- um encontro de vontades dos participantes (três ou mais), que origina uma realidade autónoma;
- uma certa duração ou estabilidade;
- um mínimo de organização, que implica uma relação funcional entre os seus membros e
- um qualquer processo de formação da vontade colectiva.

Já em termos de elementos subjectivos, impõem-se:

- a representação, pelo agente, dos referidos elementos do tipo objectivo de ilícito, designadamente a circunstância de a associação se destinar à prática de crimes;

⁹⁵⁹ Essas três modalidades de dolo estão plasmadas no artigo 14.º do Código Penal, respectivamente nos seus números, o qual dispõe:

“1 – Age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, actuar com intenção de o realizar.

2 – Age ainda com dolo que representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime como consequência necessária da sua conduta.

3 – Quando a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada como consequência possível da conduta, há dolo se o agente actuar conformando-se com aquela realização.”

⁹⁶⁰ Assim ainda Jorge de Figueiredo Dias, Obra citada, pág. 1163.

⁹⁶¹ Do mesmo modo, escreve Paulo Pinto de Albuquerque, *in* Comentário do Código Penal, 2.ª Edição, Universidade Católica Editora, pág. 838, nota 6, onde refere que “O fim criminoso da associação pode ser principal, concomitante ou acessório na vida da organização...”.

- o elementos volitivo do dolo, em qualquer uma das suas modalidades (directo, necessário ou eventual) e

- a consciência de ilicitude (do ilícito de associação criminosa).

As modalidades de intervenção consistem em *promover* ou *fundar* a associação (n.º 1), em *fazer parte* da mesma, *apoiá-la* ou *auxiliá-la* (n.º 2) e em *chefiá-la* ou *dirigí-la* (n.º 3).

O promotor ou fundador é aquele que tem a "ideia criminosa" e participa activamente no processo de criação da organização, mesmo que depois não tenha nesta qualquer actividade. O chefe ou dirigente é aquele que dirige a estrutura de comando e controla o processo de formação da vontade colectiva, bem como a sua execução (centralizando informações, planeando acções concretas, distribuindo tarefas e dando ordens). O membro da associação é a pessoa que a integra e dela faz parte, concorrendo para a realização do seu escopo, com subordinação à vontade colectiva.

Ressalvada a situação em que a associação é constituída para a prática de um só crime, é consensualmente admitida a existência de *concurso efectivo* entre o crime de associação criminosa e os crimes que a associação criminosa executa, ou seja, entre o crime *de* associação e os crimes *da* associação criminosa. Ademais, o facto de a mesma pessoa ter, por exemplo, fundado a associação e depois passado a chefiá-la, comete apenas um crime de associação criminosa (sendo punido pela moldura mais grave).⁹⁶²

“Corrupção activa para acto ilícito”⁹⁶³

Segundo o **artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal** (na redacção anterior à introduzida pela Lei n.º 32/2010, de 02-09, esta na altura ainda não em vigor), “*Quem por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem*

⁹⁶² Vejam-se Paulo Pinto de Albuquerque, *Obra citada*, pág. 840, nota 20, e Jorge de Figueiredo Dias, *Obra citada*, pág. 1173.

⁹⁶³ O vocábulo **corrupção** significa “decomposição, putrefacção, desmoralização, depravação, devassidão, sedução, suborno” (veja-se o Dicionário da Língua Portuguesa - Verbo). Efectivamente, tal vocábulo “foi buscar o seu étimo à acção de decomposição, de apodrecimento, que se inicia quando um ser vivo morre, visando, num sentido metafórico, o afastamento da matriz tida por modelo de perfeição.” (cfr. Manuel Simas Santos, em “Nótula sobre o novo regime de responsabilidade penal por crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na actividade privada”, *Revista do Ministério Público*, Ano 29, N.º 114, pág. 59).

patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim indicado no artigo 372.º, é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.”

O fim indicado no **artigo 372.º** é “*para um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo*” (n.º 1 deste preceito).

A doutrina vem sustentando que o *bem jurídico* protegido por aquela norma reconduz-se à *autonomia intencional do Estado* ou, dito de outra forma, à “integridade do exercício das funções públicas pelo funcionário.”⁹⁶⁴

Deste modo, verifica-se a corrupção activa quando alguém, por si ou por intermédio de outrem, oferece ou promete a um funcionário, ou a terceiro com conhecimento deste, uma vantagem indevida (patrimonial ou não patrimonial), para obter dele um acto ou omissão contrários aos deveres do cargo (acto ou omissão ilícitos, passados ou futuros).

Trata-se de um crime *comum*, na medida em que “a sua consumação não depende do preenchimento, por parte do agente, de quaisquer qualidades especiais”. Por outro lado, trata-se de um *crime de perigo*, mostrando-se consumado o ilícito de corrupção activa “com o simples oferecimento ou promessa de suborno por parte do agente corruptor, *independentemente de a reacção do funcionário se traduzir numa atitude de aceitação ou de repúdio*”, apenas se exigindo que chegue ao seu conhecimento.⁹⁶⁵

Ainda que nestes casos se verifique um mero *desvalor da acção*, tal já assume relevância típica, na medida em que aquele preceito não menciona a aceitação como seu elemento integrante, além de que não seria curial fazer depender a punição do corruptor do comportamento de outrem (o potencial funcionário corrompido), pelo que, neste segmento, integra um crime de *mera actividade*. O entendimento de que não se torna necessária a aceitação da dádiva para a consumação do crime vem sendo sufragado, desde há muito, pela generalidade da jurisprudência dos Tribunais Superiores.⁹⁶⁶

⁹⁶⁴ Neste sentido Paulo Pinto de Albuquerque, *in* Comentário do Código Penal, 2ª Edição, Universidade Católica Editora, pág. 990, nota 2.

⁹⁶⁵ Veja-se A. M. Almeida Costa, *in* Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial, Tomo III, Coimbra Editora, págs. 681 e 682.

⁹⁶⁶ Assim decidiram, entre outros, os Acórdãos da Relação de Coimbra de 07-07-2000, Colectânea de Jurisprudência, Tomo IV, págs. 44 e 45, e da Relação de Évora de 12-10-2004, Colectânea de Jurisprudência, Tomo IV, págs. 257 a 261.

Efectivamente, o sistema penal português, como os de vários outros países, tentando dar resposta aos instrumentos internacionais nessa matéria,⁹⁶⁷ tem vindo a adaptar o modelo legal à necessidade de potenciar a eficácia da punição, alargando as “margens de punibilidade”, desde logo em virtude da “crescente compreensão pela comunidade da danosidade da corrupção e a conseqüente demanda de maior eficácia na sua repressão”, em face do enorme *desvalor económico* e *danosidade social* dessas condutas.⁹⁶⁸

No que respeita ao conceito de funcionário (relevante para este e para vários dos crimes *infra*), o mesmo encontra-se plasmado no **artigo 386.º do Código Penal** (antes das alterações introduzidas pela referida Lei 32/2010), o qual estabelece, no que agora interessa:

“1 – Para efeitos da lei penal a expressão funcionário abrange:

a) O funcionário civil;

b) O agente administrativo; e

c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma actividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar.

2 - Ao funcionário são equiparados os gestores, titulares de órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos.” .../...

Este normativo estabelece uma definição de *funcionário* para efeitos da lei penal, o qual é bastante abrangente, no intuito de não se verificarem lacunas de punibilidade. As duas primeiras alíneas, que encerram o conceito *estricto* de funcionário, abrangem os designados “agentes da administração”, aí se incluindo aqueles que têm uma ligação

⁹⁶⁷ Designadamente a Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, de 30-04-1999; a Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22-07-2003, e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, assinada em Dezembro de 2003.

⁹⁶⁸ Veja-se Cláudia Cruz Santos, “A Corrupção – Reflexões (a partir da Lei, da Doutrina e da Jurisprudência) sobre o seu Regime Jurídico-Criminal em Expansão no Brasil e em Portugal”, Coimbra Editora 2009, págs. 12, 15 e 23.

funcional a uma pessoa colectiva de direito público. Por seu lado, a última alínea abarca o conceito *alargado* de funcionário, na medida em que engloba aqueles que, sem vinculação funcional ou pessoal à administração pública, foram chamados a desempenhar ou a participar no desempenho, por qualquer forma, de uma actividade compreendida na função pública ou jurisdicional ou ainda em organismos de utilidade pública. Por fim, a lei alarga ainda mais esse conceito ao equiparar a funcionário aqueles que desempenham funções, como gestores, titulares de órgãos de fiscalização e trabalhadores, no chamado sector público empresarial do Estado e ainda em "*empresas concessionárias de serviços públicos*". (n.º 2 desse preceito).

Por outro lado, os crimes cometidos “no exercício das funções” são os cometidos “*durante o exercício das funções, por ocasião do exercício das funções ou por causa do exercício das funções. (...) Fundamental é a verificação de uma relação causal entre a ocupação da função pelo funcionário e o resultado, acção ou omissão que lhe são imputados.*”⁹⁶⁹

“Corrupção activa para acto lícito”

Mas a corrupção pode também ser destinada à prática de acto lícito, pois que, nos termos conjugados dos **n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo 374.º Código Penal** (antes da redacção introduzida pela citada Lei n.º 32/2010), “*Quem por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida (...), sendo o fim “o indicado no artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias.*”

E o fim indicado no **artigo 373.º** é “*para um qualquer acto ou omissão não contrários aos deveres do cargo*” (n.º 1 deste preceito).

Como resulta desta norma, o único elemento típico que distingue a corrupção activa para "acto ilícito" (antes referida) da corrupção activa para "acto lícito" (agora mencionada) é a natureza do acto ou omissão do funcionário, pois que no primeiro caso terão de ser "contrários aos deveres do cargo" e no segundo serão "não contrários aos

⁹⁶⁹ Veja-se Paulo Pinto de Albuquerque, no referido Comentário do Código Penal, pág. 1032, nota 35.

deveres do cargo". Tal situação conduziu à distinção doutrinal entre a corrupção activa *própria* e a corrupção activa *imprópria*, respectivamente.⁹⁷⁰

Havendo, nesta situação, uma menor censura jurídico penal, encontra-se justificada uma sanção mais leve (prisão até seis meses ou multa até 60 dias).

Assim, com essa ressalva, vale aqui tudo quanto se disse acima sobre os elementos do tipo, a natureza do crime e o bem jurídico protegido pela incriminação da corrupção activa.

“Corrupção passiva para acto ilícito”

Nos termos do **artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal** (igualmente na redacção anterior à Lei 32/2010, de 02-09), “*O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.*”

Neste preceito enquadram-se as situações em que um *funcionário*⁹⁷¹ solicita ou aceita uma vantagem patrimonial ou não patrimonial (ou a sua promessa), para si próprio ou para outrem, como contrapartida de um acto ou omissão ilícitos (passados ou futuros), porque contrário aos deveres do cargo em que se encontra investido. É o funcionário que transige com o cargo, solicitando ou aceitando *peita* ou *suborno*. O *mercadejar* com o cargo público constitui, assim, o cerne dos crimes de corrupção.

Ao interditar-se a corrupção visa-se defender a legalidade da actuação do agente público, a quem está absolutamente vedada qualquer negociação relacionada com as suas funções.

Como *bem jurídico* protegido pode enunciar-se, na matriz do tipo legal, a *confiança* da colectividade na objectividade, na imparcialidade e na independência do funcionamento dos seus órgãos e agentes públicos, reconduzindo-se o objectivo da protecção “ao prestígio e à dignidade do Estado, como pressupostos da sua eficácia ou

⁹⁷⁰ *Vide*, designadamente, A. M. Almeida Costa, *in* citado Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo III, pág. 680, § 2, e Paulo Pinto de Albuquerque, no referido Comentário do Código Penal, pág. 990, nota 4.

⁹⁷¹ O conceito de funcionário para efeitos penais já ficou enunciado *supra*.

operacionalidade na prossecução legítima dos interesses que lhe estão adstritos.” (...) Por isso, “ao transaccionar com o cargo, o funcionário corrupto coloca os poderes funcionais ao serviço dos seus interesses privados”, em detrimento do interesse público, abusando da posição que ocupa e violando a autonomia intencional do Estado, ou seja, infringindo aquelas “exigências de *legalidade, objectividade e independência* que, num Estado de Direito, sempre têm de presidir ao desempenho das funções públicas.”⁹⁷²

Não só a *eficácia* do Estado é atingida com tais condutas, mas é sobretudo a sua *credibilidade* que é posta em causa.

A punição da corrupção visa defender a *legalidade* da actuação dos funcionários públicos e a sua *objectividade decisional*. Assim, o núcleo deste ilícito reconduz-se à actividade de *transaccionar* ou *mercadejar* com o cargo, apresentando-se como um crime *material* ou *de resultado* e consumando-se logo que a manifestação de vontade do funcionário, expressa ou tácita, chegue ao conhecimento do destinatário, mas não se exigindo o efectivo recebimento da *peita*. Nessa medida, basta que se torne conhecida do particular a *solicitação* do suborno (se a iniciativa for do funcionário) ou a correspondente *aceitação* (se aquela proveio do corruptor).⁹⁷³

Conforme refere **Paulo Pinto de Albuquerque**, os “deveres do cargo são aqueles que estão fixados na *lei* e nos *usos* da profissão. A violação de deveres deontológicos baseados nas boas práticas profissionais reconhecidas pela generalidade dos membros da profissão ou pelas ordens profissionais é suficiente para fundar a tipicidade da corrupção passiva própria.”⁹⁷⁴

Em todo o caso, há muito se vinha entendendo que a relação de *sinálagma* entre a vantagem e o acto pode ser *expressa* ou *tácita*, resultando neste último caso de comportamentos concludentes.⁹⁷⁵

Com a alteração introduzida aos aludidos normativos há mais de dez anos,⁹⁷⁶ alargou-se substancialmente o âmbito da punibilidade da corrupção (quer para acto

⁹⁷² Assim A. M. Almeida Costa, *in* citado Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo III, págs. 656, 657 e 661.

⁹⁷³ No sentido de que o crime de corrupção passiva é uma infracção instantânea e se consuma no momento em que o funcionário solicita a vantagem patrimonial ou não patrimonial, decidiu o Supremo Tribunal de Justiça no Acórdão de 12-04-2000, Colectânea de Jurisprudência do STJ, Tomo I, págs. 245 a 248.

⁹⁷⁴ Veja-se o citado Comentário do Código Penal, pág. 986, anotação 9.

⁹⁷⁵ Como foi o caso tratado no Acórdão da Relação de Coimbra de 22-02-1989, Colectânea de Jurisprudência, Tomo I, págs. 81 a 84, em que “o agente de infracção de caça mete uma nota de 5.000\$00 no bolso de um dos guardas florestais”.

ilícito, quer para acto lícito), na medida em que foi substituído o segmento típico “*como contrapartida*” pela expressão “*para um qualquer acto ou omissão*”. (cfr. 372.º, n.º 1, e 373.º, n.º 1, do Código Penal, nas sucessivas redacções do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15-03, e da Lei n.º 108/2001, de 28-11).

Daqui resulta que não é necessária a prova do denominado “sinalagma” entre a conduta do corrupto (=acto de serviço) e a prestação do corruptor (=peita ou suborno).

Assim, no caso da corrupção para acto ilícito ou *corrupção própria*, que agora nos ocupa, a prova do acto ou omissão (ilícitos) com o qual o agente público pretende mercadejar é suficiente para a consumação da corrupção, sendo irrelevante, para esse efeito, que aquele receba de facto o suborno e que pratique o acto.

Também **Cláudia Cruz Santos** refere que “há corrupção passiva na sua forma matricial logo que o agente público pede ou aceita (ou corrupção activa logo que alguém lhe promete ou oferece) vantagem patrimonial de valor não insignificante *que não possa ser compreendida de outro modo senão à luz de uma viciação da sua imparcialidade e objectividade funcional*. Pedida ou oferecida aquela vantagem não insignificante, ofendeu-se imediatamente a *legalidade da actuação dos agentes públicos*, que impede que eles solicitem ou que os cidadãos lhe ofereçam quaisquer retribuições por um desempenho que o Estado entendeu não merecer retribuição outra. Deste entendimento decorrerão, naturalmente, a irrelevância da demonstração de qualquer pacto de corrupção ou sinalagma para afeitos de preenchimento da norma-base.”⁹⁷⁷

Assim, não só se dispensa a prova do *sinalagma*, ou seja, da relação directa entre a *peita* e o concreto acto ou omissão do funcionário, mas também do *acordo de vontades* entre o corruptor e o corrupto.

Mas só incorre no crime de corrupção passiva quem tiver a qualidade de funcionário, tratando-se de um *crime específico*.

O mesmo se diga do recebimento de presentes por parte de agentes públicos, que só deve considerar-se penalmente irrelevante quando se situarem no estrito campo

⁹⁷⁶ Pela Lei n.º 108/2001, de 28-11, que entrou em vigor em 01-01-2002, a qual deu nova redacção aos n.ºs 1 e 3, passando o anterior n.º 3 a ser o n.º 2.

⁹⁷⁷ Veja-se a citada obra “A Corrupção – Reflexões (a partir da Lei, da Doutrina e da Jurisprudência) sobre o seu Regime Jurídico-Criminal em Expansão no Brasil e em Portugal”, Coimbra Editora 2009, pág. 32.

personalidade, mas já não no plano da funcionalidade, como contrapartida do acto ou omissões contrários à lei.

Num outro plano, tal como refere Almeida Costa, no que respeita ao *quantum* para o suborno, será de considerar que se “estará perante um crime de corrupção sempre que o suborno ou gratificação não forem de considerar irrelevantes ou, até, consentidos pelos hábitos e praxes sociais gerais ou de sector de actividade.” Por outro lado, “sempre que *à luz dos critérios da experiência comum* a simples dádiva - considerados, de forma *cumulativa*, o seu exagerado valor e, por outro lado, as circunstâncias em que ocorreu ou a pessoa de que proveio - *não se mostre justificável de outro modo*, assume(indo), *inequivocamente*, o significado de criar um clima de «permeabilidade» ou de «simpatia» para posteriores diligências.”⁹⁷⁸

Em todo o caso, como refere a norma, a vantagem pode ser para o próprio funcionário (vantagem directa) ou para um terceiro, seja uma pessoa física ou colectiva (vantagem indirecta).

“Corrupção passiva para acto lícito”

Nos termos do **artigo 373.º, n.º 1, do Código Penal** (sempre na redacção anterior à dita Lei n.º 32/2010), “*O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer acto ou omissão não contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.*”

Além da corrupção passiva para acto ilícito, ou *corrupção própria*, que acima referimos, também é tipificada a corrupção para acto lícito ou *corrupção imprópria* (art. 373.º, n.º 1) e ainda a *corrupção sem demonstração do acto pretendido* (n.º 2 do art. 373.º).

Nesta segunda modalidade - *corrupção imprópria* - é elemento típico um acto não desconforme aos deveres do cargo do funcionário subornado e na terceira - *sem*

⁹⁷⁸ Veja-se A. M. Almeida Costa, no dito Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo III, pág. 670 e 671, onde dá também alguns exemplos de situações de pequenas “lembranças de cortesia”, “gratificações” ou “benesses”. Atente-se, porém, que tal “comentário” foi elaborado quando a “contrapartida” ainda integrava o texto da norma, a qual havia resultado do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15-03, sendo a redacção agora aplicável menos exigente - “*para um qualquer acto ou omissão...*”

demonstração do acto pretendido - considera-se como típico o mero recebimento ou solicitação de uma qualquer vantagem por parte do agente público, independentemente da demonstração de que essa vantagem visa a compensação de uma qualquer conduta, já adoptada ou a adoptar no futuro. Também aqui se pretende evitar o mercadejar com o cargo, mas agora relativamente a um acto praticado ou a praticar, ainda que hipotético.

A entrega da vantagem (ao funcionário ou a terceiro) serve para criar um clima de *permeabilidade e simpatia* face a actos indeterminados.

Por outro lado, a solicitação ou aceitação da peita, ou a sua promessa, para aquelas finalidades, viola a *autonomia intencional do Estado*, bem jurídico comum a todas as modalidades de corrupção.

Também aqui, como na corrupção *própria*, se trata de um *crime específico*, pois que se exige que o agente seja funcionário, conforme qualificado no artigo 386.º do Código Penal. E do mesmo modo é punida a corrupção *antecedente e subsequente*, pois que é indiferente que o acto ou omissão tenham sido levados a cabo antes ou depois daquela solicitação ou aceitação da vantagem (ou da sua promessa).

Além disso, o recebimento de presentes por parte de agentes públicos “só deve considerar-se penalmente irrelevante quando se situarem no campo da pessoalidade. A conduta, quando só lograr uma compreensão no plano da funcionalidade, já constitui (...) um crime de corrupção sem demonstração do acto concreto pretendido.”⁹⁷⁹

“Corrupção activa no sector privado”

Regime anterior: Dispunha o **artigo 41.º-C, n.º 1, do DL 28/84, de 20 de Janeiro** (preceito introduzido pela Lei n.º 108/2001, 28-11, em vigor desde 01-01-2002), que “*Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer às pessoas previstas no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquelas, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim e a consequência aí indicados, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.*”

⁹⁷⁹ Neste sentido se pronunciou Cláudia Cruz Santos, no artigo “Notas Breves Sobre os Crimes de Corrupção de Agentes Públicos (Considerações em torno do presente e do futuro do seu regime jurídico)”, publicado na Revista Julgar, N.º 11, Maio-Agosto 2010, págs. 52 a 55 e 57, onde cita também os Acórdãos da RC de 02-10-2002 e do STJ de 22-06-2005.

Regime actual: Dispõe o **artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril** (em vigor desde 26-04-2008),⁹⁸⁰ o seguinte:

“1 – Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa.

2 – Se a conduta prevista visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.”

As **pessoas** a que estes dois normativos se reportam são, no primeiro caso, “quem exerça funções, incluindo as de direcção, para uma qualquer entidade do sector privado” e, no segundo, “o trabalhador do sector privado” (respectivamente arts. 41º-B e 8º daqueles Diplomas).

Quanto à **lei anterior**, constata-se que o regime penal da corrupção activa e passiva no sector privado foi introduzido no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, pela dita Lei n.º 108/2001, a mesma que alterou a redacção dos artigos 372.º e 373.º do Código Penal, relativos à corrupção passiva (para acto ilícito e acto lícito, respectivamente).⁹⁸¹

Os bens jurídicos protegidos por tal norma penal são a “concorrência leal” e o “património de terceiro”, sendo que se trata de *crimes de dano e de resultado*. Porém, aquele regime da corrupção no sector privado, incluído no “Regime Jurídico dos Crimes Contra a Economia”, que passou a ser também aplicável às pessoas colectivas e equiparadas, foi construído de modo mais restritivo do que o introduzido, pela mesma Lei n.º 108/2001, no Código Penal. Com efeito, ali não se pune a corrupção activa ou passiva denominada “imprópria” (aquela em que, não sendo a vantagem devida, o acto ou omissão do funcionário não são contrários aos deveres do cargo); não se pune a corrupção activa ou passiva denominada “subsequente” (aquela em que o funcionário praticou ou omitiu um acto em violação dos deveres do seu cargo, solicitando ou

⁹⁸⁰ Na falta de indicação da data da entrada em vigor no próprio Diploma, tem-se em conta o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2º da Lei n.º 74/98, de 11-11 (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24-01; 26/2006, de 30-06, e 42/2007, de 24-08, republicada integralmente nesta última).

⁹⁸¹ Essa Lei n.º 108/2001 entrou em vigor, num caso e noutro, no dia 01-01-2002.

aceitando depois a vantagem indevida); exige-se o sinalagma com proporcionalidade (a aludida “contrapartida”) entre o suborno do corruptor e um concreto acto ou omissão do corrompido; limita-se a tipicidade por uma exigência de um resultado típico (a distorção da concorrência ou o prejuízo patrimonial para terceiros), que deve ser abrangido pelo dolo.⁹⁸²

Já no **regime actual**, foi alargado consideravelmente o âmbito da punibilidade, criando-se dois tipos base de *perigo abstracto*, quanto à corrupção passiva e activa (artigos 8.º, n.º 1, e 9.º, n.º 1), e dois tipos qualificados de *perigo abstracto-concreto* (“idóneo a causar” - n.ºs 2 desses preceitos).

Quanto aos primeiros, como escreve *Paulo Pinto de Albuquerque*, cuja posição se acolhe, o perigo “é abstracto porque não se exige uma concreta distorção da concorrência, nem um prejuízo patrimonial efectivo para terceiro e nem sequer qualquer acção apta para esse efeito e, por isso, ele é menos gravemente punido. O perigo do tipo qualificado é abstracto-concreto porque é fundado num juízo *ex-antena*, de prognose póstuma, sobre a idoneidade da acção para causar distorção da concorrência ou prejuízo patrimonial para terceiro (...) e, por isso, ele é mais gravemente punido.”

Neste novo regime, estamos perante *crimes de mera actividade*, “não sendo exigível a ocorrência de uma distorção da concorrência, nem de um prejuízo do património de terceiro e nem mesmo o acto ou omissão que constitua uma violação dos deveres funcionais do trabalhador do sector privado, uma vez que se verifica uma falta de congruência entre o tipo objectivo e o tipo subjectivo” e este contém um elemento adicional (“*para um qualquer acto ou omissão*” e “*para prosseguir o fim aí indicado*” – n.ºs 1, dos artigos 8º e 9º, respectivamente) de realização de um resultado que não faz parte do tipo objectivo, mas que é provocado por uma acção ulterior do trabalhador do sector privado.

Por outro lado, os novos crimes prescindem do sinalagma com proporcionalidade (“*para um qualquer acto ou omissão*”), à imagem dos crimes de funcionário. Contudo (...), mantêm-se impunes a corrupção (activa e passiva) imprópria e a corrupção (activa e passiva) subsequente no sector privado.”⁹⁸³

Assim, integra a conduta típica a acção deliberada de quem promete, oferece ou dá, directamente ou por intermédio de outrem, uma vantagem indevida, de qualquer

⁹⁸² Assim Paulo Pinto de Albuquerque, no citado Comentário do Código Penal, pág. 988, anotação 20.

⁹⁸³ *In* referido Comentário do Código Penal, págs. 988 e 989, anotação 21.

natureza, a um trabalhador do sector privado, para este ou para terceiro, a fim de que pratique ou se abstenha de praticar determinados actos, em violação dos seus deveres funcionais.

A dita Lei n.º 20/2008 dá a definição de «**Trabalhador do sector privado**» como sendo “*a pessoa que exerce funções, incluindo as de direcção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do sector privado.*”

Dá ainda a definição de «**Entidade do sector privado**» como sendo a “*pessoa colectiva de direito privado, a sociedade civil e a associação de facto.*” (cfr. alíneas d) e e) do artigo 2.º dessa Lei).

Cumpre, por fim, referir que um e outro dos aludidos Diplomas estabelecem expressamente a responsabilidade das “*peçoas colectivas, sociedades e meras associações de facto*” e das “*peçoas colectivas e entidades equiparadas*” pelos crimes previstos em tais leis (cfr. artigos 3º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, e 4º da Lei n.º 20/2008, respectivamente).

“Corrupção passiva no sector privado”

Regime anterior: Dispunha o **artigo 41.º-B, n.º 1, do n.º DL 28/84, de 20 de Janeiro** (preceito introduzido pela referida Lei n.º 108/2001, 28-11, em vigor desde 01-01-2002), que “*Quem, exercendo funções, incluindo as de direcção, para uma qualquer unidade do sector privado, ainda que irregularmente constituída, por si ou por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, como contrapartida de acto ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais e donde resulte uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.*”

Regime actual: Dispõe o **artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril** (em vigor desde 26-04-2008, como já referido), o seguinte:

“1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a

sua promessa, para um qualquer acto ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.

2 – Se o acto ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.”

Já se escreveu *supra* relativamente aos elementos típicos e às diferenças entre o regime do pretérito e actual, quanto à corrupção, activa e passiva, no sector privado. Além disso, importa apenas referir que o avanço para a criminalização de tais condutas veio a justificar-se pelos desenvolvimentos verificados, em vários países, na “privatização da administração”, uma vez que os Estados, embora mantendo algumas formas de controlo, transferiram para o sector privado parte da sua actividade e dos serviços que tradicionalmente prestavam. Com tal incriminação, visou-se salvaguardar a *confiança*, a *lealdade da concorrência* e o *património*, sendo estes incrementos legislativos decorrentes da ratificação por Portugal da “Convenção Penal sobre a Corrupção”, do Conselho da Europa, assinada em Estrasburgo a 30 de Abril de 1999, além de imposto pela Decisão-Quadro n.º 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado (JOUE L192/54, de 31 de Julho de 2003).⁹⁸⁴

Quer na forma activa, quer na forma passiva, a corrupção no sector privado passou a ser punível independentemente de se provar que a conduta seja idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros. Na sua dimensão passiva, o crime consuma-se com a mera solicitação ou aceitação de vantagem, por parte do trabalhador do sector privado, para a adopção de um comportamento, activo ou passivo, contrário aos seus deveres funcionais.

A distorção da concorrência ou o prejuízo patrimonial para terceiros aparecem como circunstâncias qualificativas, na medida em que ocorre uma agravação das molduras penais nos casos em que isso se verifique (n.º 2 desses preceitos).

Pretendem-se, assim, combater mais eficazmente comportamentos no âmbito do sector privado relacionados com a obtenção de vantagens indevidas pelo trabalhador. Trata-se, pois, de um combate que os Estados de direito vêm travando contra a

⁹⁸⁴ Quanto à ratificação daquela “Convenção Penal sobre a Corrupção” por Portugal, vejam-se o Decreto do Presidente da República n.º 56/2001 e a Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, ambos de 26 de Outubro.

corrupção, ou seja, “os comportamentos anti-sociais, anti solidários e antidemocráticos em que se traduz, contrários à justiça e dignidade, eticamente condenáveis, que afrontam as carências e dificuldades”.

Efectivamente, um Estado de direito democrático “pressupõe transparência, igualdade de oportunidades dos cidadãos perante a lei, com vista ao exercício dos seus direitos e à realização pessoal e é antagónico dos desvios inaceitáveis das normas acordadas e decididas. No respeito da dignidade do Homem, o Estado de direito não confere a ninguém privilégios iníquos, também enquanto desvios da justa oportunidade económica e do tratamento igual e adequado, tanto económica como socialmente”.⁹⁸⁵

Assim, preenche tal ilícito típico o acto deliberado de um trabalhador que, no exercício da sua actividade profissional, solicite ou receba, directamente ou através de outrem, vantagens indevidas de qualquer natureza, ou aceite e sua promessa, para si ou para terceiro, a fim de, em violação dos seus deveres funcionais, praticar ou se abster de praticar determinados actos.

“Tráfico de influência”

Dispõe o **artigo 335.º do Código Penal** (na redacção da dita Lei n.º 108/2001, de 28-11), o seguinte:

“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:

- a) Com pena de prisão de seis meses a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;*
- b) Com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.*

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas

⁹⁸⁵ Assim escreveu Manuel Simas Santos, na referida “Nótula sobre o novo regime de responsabilidade penal por crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na actividade privada”, publicada na RMP, Ano 29, N.º 114, Abril-Junho 2008, págs. 58 e 59.

referidas no número anterior para o fim previsto na alínea a) é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.”

Muito embora já tivesse sustentado idêntica posição na contestação, o arguido Armando Vara juntou aos autos, no decurso da audiência, um Parecer Jurídico subscrito pelos Exm.ºs Senhores Professores Manuel da Costa Andrade e Pedro Caeiro (doravante Parecer), no qual, além do mais, se analisam os contornos deste tipo de ilícito, em face do direito vigente, e se concluiu que os seus elementos não se mostram preenchidos com os factos que àquele são imputados na pronúncia, o mesmo sucedendo quanto o arguido Fernando Lopes Barreira, além de invocarem inconstitucionalidades, relativamente ao que o Ministério Público e a assistente REFER tomaram posição, no exercício do contraditório, rebatendo aqueles argumentos e conclusões. (cfr. fls. 57648 a 57698 / 57825 a 57875, 57921 a 57939 / 57941 a 57959 e 57961 a 57982 / 57989 a 58009, do Vol. 166).

Também na contestação, o arguido António Paulo Costa aludiu a aspectos deste ilícito, designadamente quanto à sua natureza e à “influência suposta”, que entende não se verificarem no seu caso, além de concluir, nessa parte, pela inconstitucionalidade da norma (cfr. fls. 41204 a 41217, do Vol. 119).

Assim, na análise que a seguir se faz deste crime, irão ter-se em conta os argumentos expendidos por uns e outros, deixando para a parte da subsunção dos factos ao direito a questão do preenchimento ou não dos elementos típicos da norma incriminadora no caso presente.⁹⁸⁶

No que respeita à introdução no nosso ordenamento e à evolução deste tipo-de-ilícito, é sabido que foi na revisão do Código Penal operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15-03, que surgiu a previsão incriminadora do “tráfico de influência”, vindo a norma a ser sucessivamente revista nas alterações introduzidas ao mesmo Código pela Lei n.º 65/98, de 02-09, e pela Lei n.º 108/2001, de 28-11 (sempre sob o art. 335.º).⁹⁸⁷

Temos como seguro que a consagração legislativa do crime de tráfico de influência teve subjacente a necessidade de reforçar os mecanismos legais de combate à corrupção e a actos a ela conducentes, perante o descrédito que vinha assolando a

⁹⁸⁶ Efectivamente só aí, perante os factos que resultaram provados, se fará a sua subsunção jurídica.

⁹⁸⁷ A norma inicial foi inspirada pelos Códigos Penais Francês e Espanhol. Em França o crime de tráfico de influência foi tipificado em 1889 (arts. 177.º e 178.º do Código Penal de então, actualmente nos arts. 433.º-1 e 432.º-11) e em Espanha em 1991 (arts. 428.º, 429.º e 430.º do Código Penal).

sociedade quanto ao modo de funcionamento da administração pública, estando os cidadãos também cada vez mais consciente dos direitos sociais e de cidadania.

Nesta medida, concordamos com o sustentado pelo Ministério Público na resposta ao Parecer quando refere que esta criminalização pretendeu restaurar a “confiança dos cidadãos na imparcialidade, integridade e probidade do Estado, mormente na transparência e legalidade da actividade governativa”, assim ficando superandas “lacunas incriminatórias de condutas comumente aceites como devendo ser criminalmente censuráveis, designadamente a necessidade de criação de um tipo autónomo que colmatasse o facto de não existir qualquer norma que integrasse as situações em que se exerce influência suposta.” (pág. II).⁹⁸⁸

As aludidas alterações normativas foram sempre no sentido do alargamento das margens da incriminação, pois que inicialmente não faziam parte dos elementos típicos a *influência suposta*, a *interposição de pessoa* e a obtenção de *vantagem não patrimonial*, sendo que apenas na última redacção (Lei n.º 108/2001) ficaram tipificados o *tráfico de influência impróprio* (para obtenção de “decisão lícita favorável”) e a incriminação do “*comprador*” da influência (mas apenas quanto se trata de “obter uma qualquer decisão ilícita favorável”).

Tal como sucedeu com a corrupção, esta ampliação teve também subjacente o teor de instrumentos internacionais, especialmente a Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, assinada em Estrasburgo em 27-01-1999,⁹⁸⁹ cujo artigo 12.º, sob a epígrafe “*Tráfico de influências*”, veio estabelecer o seguinte:

“*Cada Parte adoptará as medidas legislativas e outras que entenda necessárias para classificar como infracção penal, nos termos do seu direito interno, o facto de uma pessoa, intencionalmente, prometer, oferecer ou entregar, directa ou indirectamente, quaisquer vantagens indevidas a título de remuneração a quem afirmar ou confirmar que tem capacidade para exercer influência sobre a tomada de decisão de*

⁹⁸⁸ Essa necessidade de colmatação de lacunas foi afirmada por Manuel Leal-Henriques e Manuel Simas Santos, in *Código Penal Anotado*, 2.º Volume, Editora Rei dos Livros, 1996, pág. 1059, segundo os quais “*através deste crime [de tráfico de influência] procurou-se completar a previsão constantes dos artigos 371.º a 374.º, designadamente este último, abrangendo situações que, violando os mesmos bens jurídicos, não cabiam naquela previsão, como a do intermediário na corrupção activa.*” (sendo, porém de ter em conta a numeração e redacção dos normativos em vigor na altura).

⁹⁸⁹ Esta Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, em 20-09, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, de 16-10, ambos estes diplomas publicados no DR n.º 249, 26-10-2001.

qualquer pessoa referida nos artigos 2.º, 4.º a 6.º e 9.º a 11.º;⁹⁹⁰ quer essa vantagem se destine a si próprio ou a terceiros, bem como solicitar, receber ou aceitar a oferta ou a promessa de oferta, a título de remuneração pela referida influência, quer venha ou não a ser exercida ou a suposta influência conduzir ou não ao resultado pretendido.”

E que a publicação daquela Lei n.º 108/2001, de 28-11, visou dar pronto acolhimento interno às obrigações do Estado Português resultantes da ratificação dessa Convenção Penal sobre a Corrupção demonstra-o até o facto de as alterações pela mesma introduzidas ao Código Penal se terem limitado aos crimes de tráfico de influência (art. 335.º) e de corrupção (arts. 372.º e 373.º), além de ter alargado o conceito de funcionário, em termos de equiparações (art. 386.º), sendo que mesmo as restantes normas então alteradas estão relacionadas com o objecto dessa Convenção (arts. 3.º e 16.º a 19.º da Lei 34/87, de 16-07 - responsabilidade penal de “*titulares de cargos políticos*” - e arts. 41.º-B e 41.º-C, então aditados ao Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 - corrupção passiva e activa no “*sector privado*”, respectivamente).

Ainda que nada seja referido na mesma, em preâmbulo, não temos, pois, a menor dúvida de que essa alteração no tipo-de-ilícito do tráfico de influência, para a redacção actual, vigente desde 01-01-2002 (*vide* art. 4.º da citada Lei n.º 108/2001), teve por base a obrigação assumida pelo Estado Português, em resultado da ratificação dessa Convenção Penal sobre a Corrupção.

E essa posição do Estado Português veio a ser reforçada com a aprovação e subsequente ratificação da Convenção contra a Corrupção, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31-10-2003,⁹⁹¹ a qual, além do mais, determina a

⁹⁹⁰ Referem-se esses artigos, respectivamente, a “*agentes públicos*”, a “*membros de assembleias públicas nacionais com poderes legislativos ou administrativos*”, a “*agentes públicos de qualquer outro Estado*”, a “*membros de qualquer assembleia pública com poderes legislativos ou administrativos de qualquer outro Estado*”, a “*quaisquer funcionários ou outro pessoal contratado, nos termos do estatuto do pessoal, de qualquer organização pública internacional ou supranacional de que a Parte seja membro, bem como quaisquer pessoas, subordinadas ou não àquela organização, que ali desempenhem funções correspondentes às desempenhadas por tais funcionários ou agentes*”, a “*membros de assembleias, parlamentares de organizações internacionais ou supra nacionais de que a Parte seja membro*” e a “*pessoas que exerçam funções judiciais num tribunal internacional cuja competência seja aceite pela Parte ou quaisquer funcionários da secretaria desse tribunal.*”

Ainda que sem relevo para o caso presente, ressalva-se que a República Portuguesa apresentou reservas quanto à criminalização de condutas que envolvam alguns desses agentes. (cfr. ponto 4 dessa Resolução n.º 68/2001 e desse Decreto n.º 56/2001).

⁹⁹¹ Esta Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 19-07, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 12-09, ambos estes diplomas publicados no Diário da República n.º 183, de 21-09-2007.

classificação do “tráfico de influência” como infracção penal (cfr. art. 18.º), sendo que no respectivo preâmbulo são evidenciados os efeitos nefastos desses comportamentos ilícitos, designadamente a corrupção, “*na medida em que mina as instituições e os valores da democracia, os valores éticos e a justiça e na medida em que compromete o desenvolvimento sustentável e do Estado de direito.*”

Sendo os bens jurídicos protegidos pela corrupção e pelo tráfico de influência similares, é relevante sublinhar que também nesta Convenção é colocado o assento tónico no valores comunitários e na realização do Estado de direito.

Quanto ao bem jurídico protegido pela incriminação, é referido no Parecer que o mesmo se reporta à protecção da “*autonomia intencional do Estado*”, entendimento já antes sustentado pelo segundo subscritor do mesmo na obra “Comentário Conimbricense do Código Penal”, da Coimbra Editora, em anotação a esse artigo 355.º. (cfr. Tomo III, págs. 276 e 277, § 6).

Como agora é ressaltado, essa expressão, na senda de A. M. Almeida Costa, pretende significar a “*independência dos processos decisórios dos agentes públicos perante quaisquer interesses privados e a correlativa vinculação, em exclusivo, ao interesse público.*” (cfr. pág. 7 do Parecer).

Concorda-se plenamente com esta significação, mas entende-se que o bem jurídico a proteger é bem mais amplo do que a dita “autonomia intencional do Estado”.

Com efeito, tal como a corrupção, o tráfico de influência afecta não só o funcionamento da administração, mas também “*a sua credibilidade, gerando um clima de desconfiança nos cidadãos*” relativamente às instituições.⁹⁹²

A administração pública deve actuar ao serviço dos cidadãos e na estrita prossecução do interesse público, pois que está vinculada à lei e aos comandos constitucionais, devendo respeitar sempre os “*princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé*”, sendo os preceitos da Lei Fundamental directamente aplicáveis e vinculativos para as entidades públicas e privadas. (cfr. arts. 18.º, n.º 1, 266.º e 269.º, n.º 1, da CRP).

⁹⁹² Assim o refere Carlota Rocha Figueiredo, na sua Tese de Mestrado Forense, sob o tema “Tráfico de Influência: Análise Crítica da Incriminação”, com orientação do Professor Doutor Germano Marques da Silva, Universidade Católica Portuguesa - Escola de Lisboa - Faculdade de Direito, Março de 2012, pág. 17.

E a Constituição da República consagra, de forma clara, a submissão da actividade da administração à lei, tal como consagra a igualdade dos cidadãos e o direito que a todos assiste de não serem tratados de modo discriminatório. Ora, estes princípios e direitos são necessariamente afectados pelas condutas integradoras do crime de tráfico de influência, pois que este pressupõe que a administração, ao afastar-se desses parâmetros e ao tomar decisões que beneficiam alguns, está a lesar o direito de igualdade dos cidadãos.

Neste sentido, o bem jurídico protegido não poderá deixar de integrar, desde logo, o determinado por tais normativos constitucionais, cujos beneficiários de uma administração que por eles se pautem são necessariamente os cidadãos.

Efectivamente, a doutrina mais recente, que nós perfilhamos, vem identificando a tutela da norma incriminadora mais nessa vertente do interesse da colectividade e não tanto numa “*perspectiva burocrática, centrada na organização do Estado*”, tal como se escreveu na resposta do Ministério Público. (pág. III).

Ou seja, essa "autonomia intencional" não pode ser vista apenas e essencialmente numa perspectiva burocrática e de funcionalidade do aparelho do Estado, mas especialmente de serviço público.

Nesse contexto, Carlota Rocha Figueiredo considera que se trata de um “*crime pluri-ofensivo ou complexo*”, pois que a norma protege vários bens jurídicos, como sejam “*a autonomia intencional do Estado, que se relaciona com a imparcialidade, a transparência e a legalidade no exercício de funções públicas, protegendo igualmente a honra e o prestígio da Administração, preservando ainda o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei.*” E conclui dizendo que “*o bem jurídico protegido é o interesse e autonomia intencional do Estado, nomeadamente a protecção da imparcialidade, da confiança e do bom funcionamento no exercício das funções Administrativas, que se esperam realizadas com idoneidade e justiça.*” (cfr. obra citada, págs. 21 e 23).

Também Paulo Pinto de Albuquerque sustenta que o bem jurídico protegido pela incriminação é “*a preservação do Estado de Direito, tal como ele se encontra estabelecido na CRP, na sua vertente da liberdade de acção das entidades públicas.*” (cfr. citado Comentário do Código Penal, pág. 896, anotação 2).

Neste contexto, o tónico deverá, quanto a nós, ser colocado não tanto no interesse da “organização” em si (Estado), mas especialmente no daqueles que a mesma

deverá servir (comunidades e pessoas individuais). Como é afirmado na resposta do Ministério Público, “*mais do que visando a protecção da autonomia intencional do Estado (perspectiva centrada no Estado), as normas incriminadoras são vistas cada vez mais como protegendo o direito dos cidadãos a uma administração honesta e imparcial (perspectiva centrada no cidadão e/ou na comunidade).*” - (pág. IV).

É esta a perspectiva que sobressai dos movimentos internacionais e que resulta, claramente, do preâmbulo da referida Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, onde se evidencia a necessidade de prosseguir uma política penal comum que “*vise a protecção da sociedade contra a corrupção*” e se sublinha que “*a corrupção constitui uma ameaça para o Estado de direito, a democracia e os direitos do homem, mina os princípios de boa administração, de equidade e de justiça social (...) e faz perigar a estabilidade das instituições democráticas e os fundamentos morais da sociedade.*”

Ora, visando a criminalização do tráfico de influência atacar os comportamentos que podem conduzir aos actos corruptivos, justificada está essa (re)centralização do bem jurídico protegido pelas normas incriminadoras mais na vertente da sociedade e dos cidadãos e não tanto na do Estado.

Relativamente ao tipo-de-ilícito e modalidades da acção, importa referir que no n.º 1 do preceito encontra-se previsto o “tráfico de influência passivo” (solicitação ou aceitação, para o traficante da influência ou para terceiro, de uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou da sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, sobre uma entidade pública), variando a pena em função da ilicitude ou licitude da decisão favorável que se pretende obter, pelo que é punível tanto o *tráfico próprio* como o *tráfico impróprio*. (alíneas a) e b), respectivamente).

Por sua vez, no n.º 2 encontra-se previsto o “tráfico de influência activo” (dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, pelo comprador, ou por interposta pessoa, ao traficante, para este para abusar da sua influência, real ou suposta, sobre uma entidade pública), sendo apenas punível o *tráfico próprio* e já não o *impróprio* (atenta a remissão “*para os fins previstos na alínea a)*”).

Ainda que alguns países se mantenham renitentes à criminalização ampla do tráfico de influência pela dificuldade em o distinguir de outros comportamentos lícitos, como seja o *lobbying*, trata-se de duas realidades bem distintas.

Na verdade, como refere Cláudia Cruz Santos, enquanto “*no lobbying se usam apenas os melhores argumentos para determinar em certo sentido um decisor (ou alguém que lhe é próximo e o pode influenciar), na corrupção e no tráfico de influência existe - como elemento típico - a promessa, outorga ou aceitação de vantagem patrimonial ou não patrimonial. Dito de forma mais simples: enquanto no lobbying se argumenta com o agente público, na corrupção e no tráfico de influência pretende-se comprar a decisão do agente público através de vantagem não insignificante prometida ou atribuída.*”⁹⁹³

O crime em análise consuma-se logo que exista a solicitação ou aceitação da vantagem pelo traficante de influência, sendo irrelevante se este vem efectivamente a exercer a sua influência junto do decisor. Do lado do comprador da influência, o crime consuma-se com a dádiva ou promessa de dádiva da vantagem patrimonial ou não patrimonial ao traficante por parte daquele.⁹⁹⁴

Efectivamente, trata-se de “um crime de *perigo abstracto* (quanto ao bem jurídico) e de *mera actividade* (quanto ao objecto da acção). A incriminação visa atingir os comportamentos prévios ao acto de corrupção, antecipando a tutela penal para o acto do negócio sobre o poder de influenciar o decisor.”⁹⁹⁵

Neste contexto, é absolutamente irrelevante para o preenchimento deste tipo-de-ilícito que o traficante, ao solicitar ou aceitar a vantagem, tenha, ou não, a intenção de efectivamente abusar da sua influência junto da entidade pública ou que venha, ou não, a fazê-lo.

Através da tipificação visa-se evitar que o agente (traficante), contra a promessa ou entrega de uma vantagem, abuse da sua influência junto de um decisor público, por forma a obter dele uma decisão, criando, desse modo, o perigo de que a influência abusiva venha a ser exercida e que, em consequência, o decisor venha a colocar os seus poderes funcionais ao serviço de interesses diversos do interesse público. A decisão a

⁹⁹³ Veja-se a referida obra “A Corrupção - Reflexões (a partir da Lei, da Doutrina e da Jurisprudência) sobre o seu Regime Jurídico-Criminal em Expansão no Brasil e em Portugal”, Coimbra Editora 2009, pág. 36.

⁹⁹⁴ Neste sentido, Paulo Pinto de Albuquerque, no citado Comentário do Código Penal, pág. 897, anotações 13 e 15.

⁹⁹⁵ Assim, Paulo Pinto de Albuquerque, no citado Comentário do Código Penal, pág. 896, anotação 3.

obter, necessariamente favorável, pode ser ilícita ou lícita, sendo o destinatário da influência uma entidade pública.⁹⁹⁶

A vantagem é prometida ou dada para que o traficante abuse da sua influência sobre o decisor, “*dando-se a consumação do crime pelo acordo entre o traficante e o comprador, não sendo elemento indispensável à sua verificação o exercício efectivo da influência.*” Assim, “*não é necessário para a consumação do crime que a influência seja exercida, que seja obtida uma decisão (ilícita ou lícita) favorável.*”⁹⁹⁷

E uma vez que existem duas acções típicas distintas (solicitar/aceitar - dar/prometer), pode haver punição de um dos agentes e não do outro. Ou seja, não é necessário, para a consumação do crime, a existência de um acordo efectivo entre o traficante e o comprador de influência, o denominado *pactum sceleris*.

E não vemos aqui, ao contrário do que é defendido, incluindo no Parecer (pág. 7, nota 10, e também pág. 10), uma violação do princípio da necessidade de pena, por falta de dignidade penal da conduta, insito no artigo 18.º, n.º 2, da CRP, pois que, tal como sucede em ilícitos similares, *maxime* a corrupção, a punição de um dos agentes (activo ou passivo) não depende da punição do outro, sendo as condutas valoradas autonomamente para a consumação do crime.

E a necessidade de pena está justificada, desde logo, pela amplitude dos bens jurídicos tutelados pela norma, que consideramos bem mais amplos do que o defendido pelos arguidos e no Parecer. Efectivamente, atenta a natureza do ilícito (de perigo abstracto e mera actividade), com incriminação dos comportamentos prévios ao próprio acto de corrupção, a intervenção do direito penal encontra justificação na defesa do próprio Estado de Direito, que a lei fundamental consagra (arts. 1.º e 18.º da CRP).

Questão também abordada no Parecer (e na contestação do arguido Armando Vara) tem a ver com o “abuso” da influência, aí se afirmando que esse “abuso” tem um significado autónomo e específico em relação aos fins para que se exerce a influência, pelo que “*é imprescindível que nos deparemos com uma relação perversa entre a fonte da influência e o modo como o traficante se propõe exercê-la*”, sustentando, porém, que

⁹⁹⁶ Efectivamente, a lei não tipifica a influência junto de entidades privadas *tout court*, pelo que, nessas situações, a conduta não é punida criminalmente como “tráfico de influência” (cfr. art. 1.º do Código Penal, que consagra o *princípio da legalidade*).

⁹⁹⁷ Veja-se o Acórdão da Relação de Coimbra de 28-09-2011, proferido no Processo n.º 169/03.2JACBR.C1, bem como o Acórdão da Relação de Évora de 27-04-2010, proferido no Processo n.º 31/08.2TAEVR.E1, ambos disponíveis em www.dgsi.pt.

não assume relevo típico no contexto da incriminação do tráfico de influência “*a intercessão levada a cabo com base numa relação pessoal ou social de proximidade.*” Continuam os seus autores, afirmando que é na “*conjugação entre a fonte (profissional ou para-profissional) e o modo (constrangimento) da influência que reside o abuso, enquanto utilização perversa (sc., desconforme com os fins que deve servir) de uma posição de superioridade (embora esta posição não suponha, necessariamente, uma relação de hierarquia entre o traficante e o decisor).*” - (págs. 12, 13, 14 e 16).

Este nexos com a situação profissional do decisor é defendida por alguma doutrina, designadamente pelo segundo subscritor do Parecer. (cfr. citado Comentário Conimbricense do Código Penal, pág. 281, §§ 17 e 18, onde é também mencionada a posição de Margarida Silva Pereira).

Concordamos que a norma pressupõe, além do mais, uma relação do traficante com o decisor, capaz de o poder influenciar nas suas decisões. Mas discordamos totalmente dessa restrição ao campo profissional, desde logo porque o texto da norma não o autoriza. E se em termos de lei penal não é admissível a analogia (art. 1.º, n.º 3, do C. Penal) ou interpretação extensiva, também nada justifica ou permite extrair da letra da lei uma interpretação que nela não tenha “*um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.*” (art. 9.º, n.º 2, do C. Civil).

A influência consiste no “*acto ou efeito de influir*”, na “*preponderância*” ou “*poder que uma pessoa exerce sobre outra*” ou ainda no “*prestígio*” de alguém. E abusar significa “*usar mal*”, “*fazer uso excessivo*”, “*exorbitar*”, “*exceder-se*”, “*fazer mau uso*” de algo.⁹⁹⁸

Sobre a questão do abuso, José Mouraz Lopes escreveu que “*abusar dessa influência será prevalecer-se desse facto - relação pessoal, familiar, profissional ou outra - para a obtenção de uma vantagem que, de outro modo, não seria possível obter.*” (vide Revista do MP, N.º 64, Ano 16, pág. 64)

Também Paulo Pinto de Albuquerque sustenta que a influência do traficante sobre a entidade pública pode resultar de qualquer tipo de ascendente daquele sobre o decisor, “*seja de natureza familiar, profissional, creditícia, religiosa, afectiva ou de outra natureza*”.⁹⁹⁹

⁹⁹⁸ Vide o Dicionário Ilustrado da Língua Portuguesa, da Editora “Verbo”.

⁹⁹⁹ Vide o citado Comentário do Código Penal, págs. 896 e 897, nota 8.

Por sua vez, Carlota Rocha Figueiredo afirma que “*não estão em causa apenas relações profissionais*”, pois que “*existe uma verdadeira influência quando esta é exercida por alguém que detém relações pessoais com o decisor, atingindo do mesmo modo o bem jurídico protegido pelo tipo... (...) Ora, não se compreende como não se podem considerar abrangidos os familiares, amigos, parceiros de negócios, entre outros, pois estes têm a mesma capacidade (ou até maior) de influenciar o decisor, agindo este com a mesma venalidade, cedendo à pressão da influência exercida.*” (cfr. obra citada, pág. 32).

Efectivamente, desde que o bem jurídico tutelado seja afectado, não vemos qualquer fundamento para fazer depender o preenchimento do tipo da origem da influência. É que não se vislumbra em que medida as relações profissionais podem influenciar relevantemente o decisor e ofender os bens jurídicos protegidos e já não as de outra natureza.

Aliás, temos para nós que as relações familiares e/ou de amizade serão até bem mais propícias a gerar um campo fértil para o abuso da influência.¹⁰⁰⁰ E não vemos qualquer razão válida para excluí-las da abrangência da norma incriminadora.

Aliás, se bem interpretamos a lógica do raciocínio dos defensores dessa restrição às relações profissionais, só quem tivesse uma relação de índole profissional com a entidade pública é que poderia ser agente de um crime de tráfico de influência passivo. (p. e p. pelo n.º 1 do preceito). Mas isso representaria, como é evidente, um assinalável encurtamento dos potenciais agentes desse crime.

Porém, é consensual que se trata de um *crime comum*, o que se afirma expressamente no Parecer, onde se acrescenta que o mesmo “*não requer uma especial qualidade, característica ou dever do agente*” (pág. 8).

Efectivamente, ao contrário da corrupção passiva, não se exige que o agente possua qualquer qualidade especial, nem que tenha um cargo específico ou que exerça funções públicas.¹⁰⁰¹

Sendo assim, perante a natureza do crime, afigura-se injustificado, como se defende no Parecer, exigir que o traficante detenha “*uma posição de superioridade*”

¹⁰⁰⁰ Não estará até um pai tendencialmente mais predisposto a aceitar um pedido de um filho ou uma qualquer pessoa de um seu amigo ?

¹⁰⁰¹ Citam-se, a título meramente exemplificativo, Paulo Pinto de Albuquerque (obra citada, pág. 896, nota 8), Carlota Rocha Figueiredo (obra mencionada, págs. 26 e 27) e também Pedro Caeiro (obra referida, pág. 279, § 12).

sobre o decisor relacionada com a sua actividade profissional", o que foi sustentado pelo seu segundo subscritor no mencionado Comentário Conimbricense do Código Penal (pág. 281, § 18).

Aliás, este mesmo Ilustre Jurista acrescenta depois que as pessoas que naturalmente detêm influências são os "*titulares de cargos políticos e os dirigentes da Administração Pública e, de um modo geral, aqueles que são portadores de uma qualidade ou relação especial perante a Administração Pública*", mas nada levando a excluir do tipo "*os administradores de uma sociedade que usualmente emprega os titulares de cargos políticos no fim dos respectivos mandatos, nem o profissional para quem certo funcionário público executa, em actividade paralela (legal ou ilegal) determinados trabalhos*"... (mesma pág. 281, § 18).

Ora, sustentando os autores do Parecer, como sustentam, que se trata de um *crime comum*, não se compreende, de todo, esta proposta restrição para o agente da venda de influência, o qual teria de possuir qualidades específicas. Na verdade, a exigir-se essa qualidade ou relação especial entre o vendedor de influência e o decisor estar-se-ia a transmutar a natureza de crime comum em crime próprio.

Consideramos, pois, que a existência de constrangimento funcional não implica que o traficante de influência detenha esse tipo de qualidades ou relação com o decisor, pelo que discordamos da posição sustentada no Parecer.

Por outro lado, estando, na redacção actual da norma, devidamente autonomizadas as reacções penais, consoante se trate de obter uma decisão ilícita ou lícita, mas sempre favorável ao comprador da influência, julgamos que a referência no tipo ao "abuso" tem subjacente a alteração de uma qualquer relação de influência de um fim socialmente adequado para um fim socialmente censurável, a troco de uma vantagem patrimonial ou não patrimonial.

O "abusar" está, pois, ligado à relação entre o traficante da influência e o decisor público. Mas, em nosso entendimento, não pode haver restrição quanto à origem ou tipo dessa relação, pois que tanto poderá ser de amizade, como familiar, afectiva, profissional, contratual, associativa, religiosa, política ou qualquer outra.

O mesmo é dizer que o agente abusa da sua influência sobre uma entidade pública quando se aproveita dela para constranger esta (não necessariamente ameaçar

ou coagir), ficando numa posição de superioridade, com o fim de obter uma decisão que, de outro modo, não lograria alcançar.

Neste contexto, "*não existe uma luta de vontades, mas sim uma adesão por constrangimento.*"¹⁰⁰²

Assume-se, assim, uma diferente interpretação da norma, quanto aos campos em que a influência pode ser exercida e ao sentido do "abuso", relativamente ao sustentado no Parecer.

No que concerne à influência "suposta", invoca-se no Parecer a "*perplexidade*" pela sua inclusão na norma, pois que, segundo aí se refere, não é possível abusar-se dela, uma vez que é "*inexistente*" e, conseqüentemente, "*absolutamente inofensiva para a autonomia intencional do Estado*". Daí que, não sendo possível encontrar nesse segmento da norma a protecção de um interesse digno de tutela, não têm dúvidas de que a mesma é, nessa parte, *inconstitucional*, por violação do princípio da necessidade da lei penal, inscrito no artigo 18.º, n.º 2, da CRP, remetendo para o que o primeiro subscritor já havia sustentado no referido Comentário Conimbricense do Código Penal. (págs. 16 a 18).

Argumentação similar apresentaram os arguidos Armando Vara e António Paulo Costa (*vide* contestações).

A tipificação da influência "suposta" não é uma novidade do nosso ordenamento jurídico-penal, tendo a sua origem, bem longínqua, no Direito Romano - a *vendita fumo*.

Na legislação penal portuguesa a criminalização da influência suposta, ainda que noutros termos conceituais ("*com pretexto de crédito, ou influência sua, ou alheia, para com alguma autoridade pública...*"), surgiu pela primeira vez no Código Penal de 1852, cujo artigo 452.º, que a tipificou, tinha por epígrafe "*Mercadejar influência.*"

O Código Penal de 1886 manteve, no seu artigo 452.º, § 2, a punição dessa conduta de "*mercadejar influência*", com idênticos contornos ao anterior preceito, concretamente no que concerne à influência suposta ou alardeada. ("*Aquele que, com pretexto de crédito, ou influência sua, ou alheia, para com alguma autoridade pública, receber...*").

Tendo sido abolido pelo Código Penal de 1982, o crime de tráfico de influência foi implementado, como se referiu, com a reforma introduzida em 1995 (o citado

¹⁰⁰² Assim, Margarida Silva Pereira, no artigo "Acerca do novo tipo de tráfico de influência", Jornadas Sobre a Revisão do Código Penal, Lisboa, AAFDL, 1998, pág. 295.

Decreto-Lei n.º 48/95), sendo que apenas com a nova reforma de 1998 (a dita Lei n.º 65/98) se voltou a criminalizar a "influência suposta".

Isto apesar de a Lei n.º 35/94, de 15-09, que autorizou o Governo a rever o Código Penal (reforma de 1995), ter elencado no seu artigo 3.º, ponto 192, a definição de "*um tipo autónomo de crime de tráfico de influência*", prevendo o "*abuso*" da influência "*real ou suposta*".

Creemos, pois, que a implementação do crime de tráfico de influência e a subsequente ampliação do âmbito punitivo teve por base a necessidade de criar um tipo autónomo que colmatasse lacunas na ordenação penal, particularmente quanto à previsão e punibilidade da influência suposta.

Atente-se ainda que o Estado Português assumiu compromissos internacionais no combate à corrupção e crimes conexos, designadamente o tráfico de influência, com a consequente implementação no sistema jurídico de normativos de previsão e punição desses ilícitos, como sejam a referida Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, cujo artigo 12.º, acima transcrito, prevê, como infracção penal, além do mais, a promessa, oferecimento ou entrega de vantagens indevidas, a título de remuneração, a quem "*afirmar ou confirmar*" que tem capacidade para exercer influência sobre a tomada de decisões pelas pessoas aí referidas (por remissão para os artigos 2.º, 4.º a 6.º e 9.º a 11.º), bem como o solicitar, receber ou aceitar a oferta ou sua promessa, a título de remuneração por essa influência, "*quer venha ou não a ser exercida ou a suposta influência conduzir ou não ao resultado pretendido.*"

Está aqui claramente evidenciada a necessidade de adopção de medidas legislativas para a criminalização da influência suposta ou alardeada para os Estados que vieram a ratificar a Convenção, sem reservas nessa parte, como fez Portugal.

Do mesmo passo, a referida Convenção contra a Corrupção, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31-10-2003, determina a classificação como infracção penal do "abuso" da influência, "*real ou suposta*". (cfr. art. 18.º).

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, as normas das Convenções internacionais ratificadas ou aprovadas por Portugal "*vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.*" (cfr. art. 8.º, n.º 2).

Quer uma, quer outra dessas Convenções foram regularmente ratificadas e publicadas, pelo que o teor das mesmas, designadamente no que respeita à criminalização do tráfico de influência, nos termos em que o estabelecem, tem acolhimento no ordenamento jurídico interno enquanto a elas se mantiver vinculado Portugal.

Como resulta da argumentação expendida no Parecer, a posição aí sustentada parte de um pressuposto com o qual, já o dissemos, não concordamos, como seja a injustificada restrição do *bem jurídico* protegido pela norma à "*autonomia intencional do Estado*". E com essa restrição, encurtadas ficam, naturalmente, as necessidades de incriminação.

Efectivamente, a norma, nessa vertente, não visa proteger o património do "comprador" da influência. Mas consideramos que a influência "suposta" (aquela que se supõe existir e na qual o homem médio, colocado perante a situação, acreditaria) ou "alardeada" (apresentada como real) já ofendem significativamente o bem jurídico que o preceito visa proteger, nos termos em que foi enunciado, designadamente ao nível da confiança dos cidadãos na honestidade, isenção, imparcialidade e correcção que devem presidir ao exercício das funções públicas. E se tal confiança não se verificar, o descrédito das instituições públicas é inevitável.

Nesta vertente, a argumentação de Carlota Rocha Figueiredo é particularmente elucidativa, quando escreve:

"Existe uma influência suposta quando o traficante, na realização do acordo para abusar da sua influência, dissimula ou finge que possui influência sobre uma entidade pública. O crime não exige, assim, que o agente detenha efectivamente essa posição de superioridade sobre uma entidade pública. (...)

Consideramos que nas situações em que o agente simula influência, apesar de não existir verdadeiramente uma corrupção, porque o agente não alcança efectivamente o decisor para obter uma decisão favorável, já existe uma solicitação ou aceitação, ou mesmo um acordo, que são penalmente relevantes, criando um perigo para o exercício imparcial da Administração. (...)

Se o traficante não possuir influência sobre o decisor, a Administração não está a ser directamente lesada, mas não é necessário que o seja. Através da negociação da influência já se está a atingir a credibilidade da Administração, que, com essa actuação

privada, cria a desconfiança dos cidadãos num Estado imparcial, abalando os princípios do Estado de Direito.

A incriminação do tráfico de influência suposta é idónea a proteger o bem jurídico tutelado e o prestígio e honra da Administração Pública, na medida em que o comprador acredita que a decisão a tomar vai ser influenciada pelo traficante, gerando a desconfiança da sociedade e afectando a dignidade do funcionário público." (págs. 33 e 34, da obra citada).

Na mesma senda, já Manuel Cavaleiro de Ferreira havia escrito que a informação fraudulenta "*mercadejada nas costas da administração, afectará necessariamente a seriedade do seu funcionário e o seu crédito e prestígio.*"¹⁰⁰³

Neste contexto, o mercadejar da suposta influência sobre uma entidade pública abala, necessariamente, a transparência, a imparcialidade, a objectividade e o rigor que os cidadãos em geral devem reconhecer às entidades públicas ou equiparadas. Com efeito, ao gerar-se a convicção de que as mesmas podem actuar ao arrepio desses princípios, a influência suposta ofende, relevantemente, a confiança dos cidadãos num procedimento público equitativo e igualitário.

Como se refere na resposta do Ministério Público, "*o comprador da influência suposta cria a crença da corruptibilidade do Estado*", porquanto "*acredita que a decisão a tomar vai ser determinada ou induzida pelo traficante, afectando a credibilidade e confiança dos cidadãos no Estado.*" (pág. X).

As normas legais incorporam a positivação das necessidades normativas sentidas pela comunidade, sendo notório, como adverte Carlota Rocha Figueiredo, que no actual contexto social existe, por parte dos cidadãos, "*um descrédito e clima de alguma suspeição sobre a Administração.*" (cfr. obra citada, pág. 34).

Assim, entendemos que a incriminação da influência suposta contribui para reforçar ou restaurar a credibilidade e confiança dos cidadãos nas entidades públicas e defender os princípios do Estado de Direito, estando, por esta via, justificada a necessidade da pena, à luz do n.º 2 do artigo 18.º da Lei Fundamental.

Nessa medida, não se acolhe o juízo de inconstitucionalidade desta norma penal suscitado pelo arguido Armando Vara e no Parecer.

¹⁰⁰³ Vide "Crimes de corrupção e concussão", in *Scientia Iuridica*, Tomo X, N.º 52 (Março - Abril, 1961), págs. 205 a 229.

Algumas notas ainda quanto ao fim ou objectivo visado pelo traficante de influência.

Nas duas anteriores redacções do preceito (introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/95 e pela Lei n.º 65/98, respectivamente) enunciavam-se, exemplificativamente, os tipos de decisões ilegais que se pretendiam obter (sobre “*encomendas, adjudicações, contratos, empregos, subsídios...*”, etc.), mas acrescentava-se depois uma expressão de cariz genérico (“*ou outros benefícios*” / “*ou outras decisões ilegais favoráveis*”, respectivamente).

Já na actual redacção da norma (introduzida pela Lei n.º 108/2001) abandonou-se aquele modelo dos “exemplos padrão” e adoptou-se uma expressão abrangente: “*uma qualquer decisão (ilícita ou lícita) favorável*”.

Ficou clarificado, em poucas palavras, que o tipo abrange as decisões tomadas em *qualquer domínio* pela entidade pública, como se refere no Parecer. (pág. 22).

Ou seja, abrange qualquer decisão, ilícita ou lícita, que seja favorável ao “comprador” da influência. Mas não cremos que se exija a concretização de um específico e individualizado procedimento em que a influência seja exercida e nem sequer que esse procedimento esteja em curso (cfr. Ac. da RC de 28-09-2011, Processo n.º 169/03.2JACBR, in www.dgsi.pt).

A nosso ver, atenta a expressão vertida na norma, o exercício abusivo da influência poderá mesmo, por exemplo, passar simplesmente pela adjudicação de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços ao “comprador”, com benefício para este, pois que tal representa inquestionavelmente uma “decisão favorável”.

Se outra fosse a intenção do legislador, certamente a norma não deixaria de aludir a uma concreta decisão.

A concretização que a norma impõe (“*uma qualquer decisão*”) já está, por isso, assegurada quando se pretende obter essas adjudicações ou outro tipo de decisões benéficas, sendo nossa convicção que, com aquela alteração normativa em 2001, o legislador não pretendeu restringir o âmbito da previsão e punibilidade do tipo que resultou da revisão de 1998.

O abuso da influência terá de ser exercido junto de uma qualquer “*entidade pública*”, cujo conceito será tratado no âmbito da fundamentação jurídica da Parte IV,

pois que a atribuição à “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, tal como a qualidade de funcionário por parte do arguido Paiva Nunes, são igualmente questionados por este e pelo arguido Armando Vara, o mesmo ocorrendo no Parecer.

Finalmente cumpre referir que se trata de um ilícito exclusivamente doloso, sendo preenchido o tipo quando agente age com dolo em qualquer uma das suas modalidades - directo, necessário ou eventual. (art. 14.º do C. Penal).

Assim, perante a leitura e interpretação que fazemos norma incriminadora do tráfico de influência, não procedem os argumentos apresentados e as inconstitucionalidades invocadas.

“Participação económica em negócio”

Segundo o **artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal**, *“O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até cinco anos.”*

Tal como na corrupção, trata-se também aqui de um crime de “funcionário”, na medida em que o agente tem de possuir essa qualidade ou equiparada (crime específico).

O bem jurídico protegido pela incriminação é “o *património alheio* (público ou particular) e, acessoriamente, *a integridade do exercício das funções públicas* pelo funcionário.” (...) O crime de participação económica em negócio é, em qualquer das suas modalidades, um *crime de dano* (quanto ao grau de lesão do bem jurídico protegido) e *de resultado* (quanto à forma de consumação do ataque ao objecto da acção).¹⁰⁰⁴

A acção típica, no que aqui revela, consiste em lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, cumpre ao funcionário, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar (citado n.º 1).

Trata-se, por isso, de actos praticados “em razão” da função e a acção reporta-se a participação em negócio lesivo dos interesses confiados ao funcionário.

¹⁰⁰⁴ Igualmente Paulo Pinto de Albuquerque, no referido Comentário do Código Penal, pág. 1003, anotações 2 e 3.

Como acertadamente escreveu Conceição Ferreira da Cunha, o que se verifica é “uma *infidelidade* do agente ao cargo que exerce, pois que, “em vez de actuar como zelador dos interesses que lhe são confiados, respeitando os limites da sua função, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo, com uma *finalidade lucrativa, para si ou para terceiro* - participação económica.” Consequentemente, o que está em causa é a “protecção de *interesses públicos* - sempre o interesse na fidelidade dos funcionários, na transparência e legalidade da administração, contra intenções lucrativas do agente, para si ou para outrem”. (*in* Comentário Conimbricense do Código Penal, Coimbra Editora, Tomo III, págs. 724 e 725).

A “participação” é uma vantagem patrimonial (e não também não patrimonial) e “ilícita” (ilicitude substantiva, formal, orgânica ou processual), que se opera ao nível do próprio negócio jurídico, que é “lesivo” para os interesses patrimoniais confiados ao funcionário, agindo ele para benefício próprio ou para benefício de um “terceiro”, seja esta pessoa individual ou colectiva, pública ou privada.

Ou seja, também é ilícita a conduta do funcionário que actua (isto é, que lesa os interesses patrimoniais que lhe são confiados) para beneficiar a contraparte no acto, contrato ou negócio jurídico em que tem intervenção. O mesmo é dizer que o agente, com a intenção de obter (para si ou para outrem) participação económica ilícita, lesa os interesses patrimoniais que funcionalmente lhe foram confiados.

Há uma vantagem patrimonial que foi visada ou, pelo menos, aceite, pelo agente ao praticar os actos.

E a participação é “ilícita” precisamente porque a vantagem económica alcançada não é conforme ao direito, tendo por referência o acto praticado pelo funcionário.

Mas ao contrário da corrupção, aqui a vantagem opera, como se viu, ao nível do próprio acto ou negócio jurídico.

Como se referiu no Acórdão da Relação de Coimbra de 07-03-2012, “o *funcionário, no exercício das suas funções públicas, ao invés de actuar como zelador dos interesses que lhe estão confiados, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo, com finalidade lucrativa, para si ou para terceiro: não obstante o agente agir no exercício da sua função, função esta norteadada pela satisfação do interesse público, o que sucede é que ele, naquela actuação, satisfaz um interesse patrimonial privado, que*

colide com o interesse que a sua função visa e que, fatalmente, o vem a prejudicar [o interesse público]. Nesta tensão, o lesado é o interesse público.” (Processo n.º 1259/03.7TACBR, in www.dgsi.pt).

Sobre o conceito de funcionário tem aqui aplicação, mais uma vez, o já enunciado *supra* (n.ºs 1 e 2 do artigo 386.º).

Importa ainda referir que “o funcionário não tem que ser a pessoa que celebra o negócio jurídico, sendo suficiente que ele tenha participação relevante no mesmo, condicionando os termos em que vai ser celebrado o negócio.” Ademais, “não é necessário que o funcionário ou o terceiro obtenham efectivamente uma vantagem (no caso patrimonial), sendo suficiente que aquele a tenha querido obter.”¹⁰⁰⁵

Efectivamente, trata-se, de um tipo legal doloso (art. 14.º do C. Penal), sendo o dolo específico no caso do n.º 1 do preceito (“...*com intenção de obter...*”).

“Abuso de poder”

Segundo o **artigo 382.º do Código Penal**, “*O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.*”

Os “artigos anteriores” são, no caso, os artigos 378.º a 381.º, todos eles da mesma Secção III (*Do abuso de autoridade*).¹⁰⁰⁶

O bem jurídico protegido “é a integridade do exercício das funções públicas pelo funcionário e, acessoriamente, os interesses patrimoniais ou não patrimoniais de outra pessoa.” Trata-se de “um *crime de dano* (quanto ao grau de lesão do bem jurídico protegido) e de *mera actividade* (quanto à forma de consumação do ataque ao objecto da acção)”, consistindo a conduta típica “no *abuso dos poderes* ou *violação dos deveres* inerentes às funções do funcionário.” Por outro lado, sendo um crime doloso, não se

¹⁰⁰⁵ Ainda Paulo Pinto de Albuquerque, no mesmo Comentário do Código Penal, págs. 1004 e 1005, anotações 11 e 14.

¹⁰⁰⁶ Secção essa inserida no Capítulo IV (Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas), do Título V (Dos crimes contra o Estado).

exige que “o benefício patrimonial ou não patrimonial tenha sido alcançado, nem que o prejuízo se tenha verificado, bastando que o funcionário os tenha querido.”¹⁰⁰⁷

Para o preenchimento do tipo exige-se: (i) um acto de abuso de poderes ou de violação de deveres, que se manifeste exteriormente através da lesão do bom andamento e imparcialidade da administração; (ii) que tal acto seja praticado com intenção de obter uma vantagem ilícita ou prejudicar alguém.

Em todo o caso, “mostra-se irrelevante a afectiva verificação do dano ou da vantagem prosseguida, bastando a prática do acto ou do facto abusivo por parte do agente.”¹⁰⁰⁸

“Furto qualificado”

Nos termos do **artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal**, incorre no crime de furto “*Quem, com ilegítima intenção de apropriação, para si ou para outra pessoa, subtrair coisa móvel alheia ...*”.

Dispõe, por seu lado, o **artigo 204.º do mesmo Código** que:

“1 - Quem furtar coisa móvel alheia:

a) De valor elevado;

(...)

é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem furtar coisa móvel alheia:

a) De valor consideravelmente elevado;

(...)

é punido com pena de prisão de dois a oito anos.”

No que respeita ao conceito de “valor elevado” e de “valor consideravelmente elevado”, a lei considera para aquele efeito o que exceder “50 unidades de conta” e “200 unidades de conta”, avaliadas no momento da prática do facto, respectivamente. (art. 202.º, alíneas a) e b), do citado Código).

Porque relevante, para este e outros ilícitos, *maxime* a burla qualificada, importa referir a evolução do valor da UC, ao longo do período em causa nestes autos, sendo

¹⁰⁰⁷ Assim, Paulo Pinto de Albuquerque, no referido Comentário do Código Penal, pág. 1013, anotações 2 a 4 e 8.

¹⁰⁰⁸ Neste sentido veja-se o Acórdão da Relação de Coimbra de 28-09-2011, Processo n.º 169/03.2JACBR.C1, disponível em www.dgsi.pt.

que inicialmente era fixado para um triénio, com referência ao Salário Mínimo Nacional (cfr. arts. 5.º, n.º 2, e 6.º, n.º 1, do DL 212/89, de 30-06, na redacção introduzida pelo DL 323/2001, de 17-12), e mais recentemente é fixado anual e automaticamente, de acordo com o Indexante dos Apoios Sociais (cfr. arts. 4.º e 5.º da Lei 53-B/2006, de 29-12, e arts. 5.º, n.ºs 2 e 3, e 22.º, do RCP - DL 34/2008, de 26-02, bem como Ports. 9/2008, de 03-01, e 1514/2008, de 24-12, e DL 323/2009, de 24-12), o que se sintetiza no quadro seguinte:

Desde	Até	Valor (escudos / euros)
2001	2003	16.000\$00 (79,81€)
2004	2006	89,00€
2007	19-04-2009	96,00€
20-04-2009	31-12-2009	102,00€

Conforme resulta da primeira daquelas referidas normas, são elementos objectivos do crime de furto: a subtracção; uma coisa móvel; que tal coisa seja alheia. Por seu lado, constitui elemento subjectivo: a ilegítima intenção de apropriação para o agente ou para outrem dessa coisa (o dolo).¹⁰⁰⁹

Coisa para este efeito é “toda a substância corpórea, material, susceptível de apreensão, pertencente a alguém e que tenha um valor qualquer, mas juridicamente relevante”.¹⁰¹⁰

Para que haja subtracção tem o agente de actuar contra ou sem a vontade do proprietário ou detentor, privando-o da disposição da coisa. O objecto material da acção neste crime é, pois, uma coisa alheia, móvel e susceptível de apropriação. Exige-se, contudo, a intenção de apropriação que, aliada à ilegitimidade dessa intenção, constitui o elemento subjectivo fundamental do crime de furto, o que integra o dolo específico.¹⁰¹¹

“Burla qualificada”

¹⁰⁰⁹ Assim o Acórdão da Relação de Coimbra de 11-06-1987, Colectânea de Jurisprudência, Tomo 3, págs. 54 a 58.

¹⁰¹⁰ Veja-se Leal-Henriques e Simas Santos, Código Penal anotado, Rei dos Livros, 1996, 2.º Volume, pág. 425.

¹⁰¹¹ Cfr. Acórdão da Relação de Évora de 14-07-1992, Colectânea de Jurisprudência, Tomo IV, págs. 314 a 316.

Segundo o **artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal**, incorre no crime de burla “*Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de actos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial...*”

Contudo, dispõe o **artigo 218.º do Código Penal**, no que interessa ao caso, o seguinte:

“1 - Quem praticar o facto previsto n.º 1 do artigo anterior é punido, se o prejuízo patrimonial for de valor elevado, com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - A pena é a de prisão de dois a oito anos se:

a) O prejuízo patrimonial for de valor consideravelmente elevado.” (...)

Conforme resulta destes preceitos, são elementos constitutivos do crime de burla: o uso de erro ou engano sobre os factos astuciosamente provocados; actuação para determinar outrem à prática de actos que lhe causem, ou a terceiro, prejuízo patrimonial; intenção de obter para si ou para terceiro um enriquecimento ilegítimo.

Nessa medida, o engano terá de ser precedente ou concorrente relativamente ao prejuízo, em termos de temporalidade. Tal engano terá de ser suficiente e proporcional para alcançar os fins propostos, com criação ou produção de um erro essencial no sujeito passivo. O agente actua com um ânimo de lucro. Por fim, impõem-se a existência de um nexos causal ou relação de causalidade entre o engano provocado e o prejuízo sofrido.¹⁰¹²

O erro deve ser aqui entendido como a falsa ou nenhuma representação da realidade concreta, que funcione como vício do consentimento da vítima. No caso do engano, o falso convencimento do burlado nasce da mentira que lhe é dada a conhecer pelo agente.¹⁰¹³

Para a consumação deste ilícito torna-se, assim, necessário que, num primeiro momento, se verifique uma conduta astuciosa que induza ou mantenha em erro ou

¹⁰¹² Este enquadramento foi enunciado no Acórdão da Relação de Coimbra de 07-06-2006, proferido no Processo 1148/06, acessível em www.dgsi.pt.

¹⁰¹³ Assim Leal-Henriques e Simas Santos, Código Penal anotado, 2.º Volume, Rei dos Livros, 1996, pág. 538.

engano e, num segundo momento, deverá verificar-se um enriquecimento ilegítimo à custa do prejuízo patrimonial do sujeito passivo ou de terceiro.¹⁰¹⁴

O agente utiliza meios enganosos tendentes a induzir a pessoa em erro, levando-a, por isso, a praticar actos de que resultem prejuízos patrimoniais próprios ou alheios. Esse erro ou engano terão de ser provocados astuciosamente. Isto é, a conduta do agente comporta a manipulação de outra pessoa, através de meios idóneos para conseguir criar e obter uma representação distorcida e desfocada da realidade em que a relação estabelecida se deveria ter desenvolvido. Neste conspecto, verifica-se um duplo nexo causal, na medida em que o engano é a causa da situação de erro em que se encontra a vítima e este estado de erro é a causa da prática pelo burlado dos actos de que decorrem prejuízos patrimoniais.

“Falsificação ou contrafacção de documento”

Dispõe o **artigo 256.º do Código Penal** (na redacção da Lei n.º 59/2007, de 04-09, em vigor à data), no que agora releva, o seguintes:

“1 - Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime:

(...)

a) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; (...)

é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.” (...)

A definição de documento para efeitos penais é dada pela alínea a) do **artigo 255.º do mesmo Código**, considerando-se como tal *“a declaração corporizada em escrito (...), inteligível para a generalidade das pessoas ou para um certo círculo de pessoas, que, permitindo reconhecer o emitente, é idónea para provar facto juridicamente relevante, quer tal destino lhe seja dado no momento da sua emissão quer posteriormente (...)”*.

A generalidade dos autores considera que o *bem jurídico* protegido pelo referido preceito é a *segurança* e a *credibilidade* dos documentos no tráfico jurídico-probatório. Com efeito, o que o crime de falsificação tutela é a verdade intrínseca do documento

¹⁰¹⁴ Neste sentido, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 08-02-1996, Colectânea de Jurisprudência do STJ, Tomo I, págs. 209 a 211.

enquanto tal, no que toca à autenticidade e genuinidade da respectiva proveniência e seu conteúdo, os quais ficarão frustrados com a chamada falsificação material, bem como a verdade necessária à função probatória específica do documento.¹⁰¹⁵

O ilícito em causa é considerado um crime de *perigo abstracto* e também *formal* ou de *mera actividade*, não sendo necessário, por isso, a produção de qualquer resultado.¹⁰¹⁶

Do referido, ressalta que a falsificação de documento pode resultar, além do mais, da introdução no mesmo de um facto com relevância jurídica, mas desconforme com a realidade que com aquele se pretende documentar, com o objectivo de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado ou de obter para si ou para outrem um benefício ilegítimo, agindo o agente com dolo, em qualquer uma das suas modalidades. (cfr. art. 14.º do Código Penal).

Diga-se, ainda, que, em nosso entendimento, a actual redacção deste preceito (introduzida pela referida Lei 59/2007) veio consagrar aquilo que era já a orientação jurisprudencial dominante. Com efeito, ao estabelecer-se que o agente que falsifica o documento pode ter a intenção de “*preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime*”, aponta-se claramente para a punição autónoma do crime de falsificação quando cometido como instrumental de outro crime.

Tal como se escreveu no Acórdão da Relação de Coimbra de 28-09-2011, essa alteração compromete “definitivamente o argumento da instrumentalidade como justificativo do concurso aparente, num claro reforço da tutela do bem jurídico tutelado pelo crime de falsificação...”.¹⁰¹⁷

E foi aquele o sentido que veio a ter acolhimento no Acórdão do STJ n.º 10/2013, de 05-06-2013 (publicado no DR - I, de 10-07-2013), em que se reafirmou, à luz da actual redacção, o concurso real ou efectivo entre os crimes de falsificação de documento e de burla (quando a conduta do agente preencher as previsões de ambos).

“Falsificação de notação técnica”

Dispõe o **artigo 258.º do Código Penal**, o seguinte:

¹⁰¹⁵ Vejam-se Jorge Figueiredo Dias e Manuel Costa Andrade, *in* Colectânea de Jurisprudência, Ano VIII, Tomo III, págs. 20 e segs.

¹⁰¹⁶ Assim, Helena Moniz, no Comentário Conimbricense ao Código Penal, Parte Especial, Tomo II, Coimbra Editora, pág. 681.

¹⁰¹⁷ Tal Acórdão, proferido no Processo n.º 2510/09.5TACBR, encontra-se disponível em www.dgsi.pt.

“1 - *Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo:*

- b) Fabricar notação técnica falsa;*
- c) Falsificar ou alterar notação técnica;*
- d) Fizer constar falsamente de notação técnica facto juridicamente relevante;*
ou
- e) Fizer uso de notação técnica a que se referem as alíneas anteriores, falsificada por outra pessoa;*

é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 – É equiparável à falsificação de notação técnica a acção perturbadora sobre aparelhos técnicos ou automáticos por meio da qual se influenciem os resultados da notação.

3 – A tentativa é punível.

4 – É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 256.º.”

Relativamente à sua definição, estabelece a **alínea b) do artigo 255.º do mesmo Código** que se considera «Notação técnica» *“a notação de um valor, de um peso ou de uma medida, de um estado ou do decurso de um acontecimento, feita através de aparelho técnico que actua, total ou parcialmente, de forma automática, que permite reconhecer à generalidade das pessoas ou a um certo círculo de pessoas os seus resultados e se destina à prova de facto juridicamente relevante, quer tal destino lhe seja dado no momento da sua realização quer posteriormente.”*

Apesar das similitudes com o crime de falsificação de documento (art. 256.º), para este efeito o “documento” não é a notação em si, mas aquilo que a mesma representa, designadamente o registo de um valor, peso ou medida, pois que constitui uma referência de prova relativamente a um determinado processo/fenómeno da vida.

Assim, porque as notações têm uma especial capacidade para constituírem meios de prova, importa assegurar a confiança comunitária nos aparelhos que fornecem tais informações.

Deste modo, os bens jurídicos protegidos pela incriminação são, para a generalidade dos autores, “a protecção da segurança e credibilidade no tráfico jurídico-

probatório” ou “a segurança e a credibilidade na força probatória de notação técnica destinada ao tráfico jurídico.”¹⁰¹⁸

No que respeita ao grau de lesão dos bens jurídicos protegidos, trata-se de um *crime de perigo abstracto* quando cometido nas modalidades previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, pois que se consuma mesmo sem a utilização da notação técnica. Efectivamente, a norma basta-se com a probabilidade de lesão daquele bem jurídico.

Mas já se trata de um *crime de dano* quando cometido na modalidade prevista na alínea d) do n.º 1, uma vez que aqui o bem jurídico só é efectivamente atingido quando a notação técnica é posta em circulação (ou seja, é utilizada).¹⁰¹⁹

Em todo o caso, não é necessário que se verifique a produção de qualquer resultado, designadamente os aludidos prejuízo ou benefício, bastando a intenção de os causar ou obter, respectivamente. Nesta vertente, trata-se de um crime *formal* ou de *mera actividade*.

De acordo com o preceito, as modalidades de acção são: a fabricação de notação técnica; a modificação de uma notação técnica já existente; a integração na notação técnica de um facto falso juridicamente relevante e o uso da notação técnica falsificada por outra pessoa. (alíneas a) a d), respectivamente).

A fabricação da notação, que se traduz numa *contrafacção*, pode ocorrer através da manipulação do aparelho técnico destinado ao seu fabrico ou de um outro, o mesmo podendo suceder quanto à sua falsificação material (modificação posterior) ou ideológica (introdução de facto juridicamente relevante), sendo que é equiparável à falsificação de notação a “acção perturbadora” sobre os aparelhos técnicos ou automáticos por meio da qual se influenciem os resultados da notação (n.º 2).

Em qualquer dessas modalidades de acção ocorre o registo de uma notação cujo conteúdo não corresponde à realidade, pelo que a prova do facto por ela a demonstrar está desvirtuada.

Ao remeter para o disposto no n.º 4 do artigo 256.º, agrava a pena quando os factos “*forem praticados por funcionário, no exercício das suas funções*”, situação em que “*o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.*” (cfr. n.º 4).

¹⁰¹⁸ Assim, respectivamente, Helena Moniz (in Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo II, pág. 701) e Paulo Pinto de Albuquerque (in Comentário do Código Penal, pág. 760, anotação 2).

¹⁰¹⁹ Ainda Paulo Pinto de Albuquerque, no referido Comentário do Código Penal, pág. 760, anotação 4.

Neste caso, a qualidade de funcionário, com a conseqüente agravação, comunica-se, em princípio, aos participantes que a não possuem, em face do disposto no artigo 28.º do Código Penal.¹⁰²⁰

“Perturbação de arrematações”

Dispõe o **artigo 230.º do Código Penal** que *“Quem, com intenção de impedir ou prejudicar os resultados de arrematação judicial ou de outra arrematação pública autorizada ou imposta por lei, bem como de concurso regido pelo direito público, conseguir, por meio de dádiva, promessa, violência ou ameaça com mal importante, que alguém não lance ou não concorra, ou que de alguma forma se prejudique a liberdade dos respectivos actos, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”*

O bem jurídico protegido pela incriminação é particularmente amplo, na medida em que engloba “o património do Estado ou de outra pessoa, incluindo quer o direito dos credores ao produto da arrematação pública, quer o direito dos vendedores à venda a um preço justo, quer o direito das entidades que promovem concursos públicos a pagar o preço justo pela coisa ou serviço que melhor satisfaz o interesse público.” Trata-se de “um crime de perigo abstracto (quanto ao grau de lesão do bem jurídico protegido) e de resultado (quanto à forma de consumação do ataque do objecto da acção).”¹⁰²¹

Efectivamente, o tipo não exige a verificação do prejuízo patrimonial (daí ser crime abstracto), mas supõe a verificação da abstenção de terceiros ou de um prejuízo da liberdade da arrematação ou concurso (daí ser crime de resultado). O núcleo da acção traduz-se em conseguir, por meio de dádiva, promessa, violência ou ameaça com um mal importante, que alguém não lance ou não concorra em arrematação pública

¹⁰²⁰ Efectivamente, dispõe tal preceito que:

“1 - Se a ilicitude ou o grau de ilicitude do facto dependerem de certas qualidades ou relações especiais do agente, basta, para tornar aplicável a todos os participantes a pena respectiva, que essas qualidades ou relações se verifiquem em qualquer deles, excepto se outra for a intenção da norma incriminadora.

2 - Sempre que, por efeito da regra prevista no número anterior, resultar para algum dos participantes a aplicação de pena mais grave, pode esta, consideradas as circunstâncias do caso, ser substituída por aquela que teria lugar se tal regra não intervisse.”

¹⁰²¹ Assim, Paulo Pinto de Albuquerque, no citado Comentário do Código Penal, pág. 713, anotações 2 e 3.

autorizada ou imposta por lei, ou, de algum modo, se prejudique a liberdade dos respectivos actos.

O “concurso regido pelo direito público” inclui, além do mais, o concurso público para adjudicação de fornecimentos ou obras, podendo a “dádiva ou promessa” ter natureza patrimonial ou não patrimonial. A título exemplificativo, comete esse ilícito aquele que, intencionalmente, consegue que, em concurso público, outros concorrentes não façam ofertas superiores à sua numa mesma arrematação, mediante dádiva, promessa, violência ou ameaça com mal importante.¹⁰²²

“Receptação”

Segundo o **artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal**, “*Quem, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, vantagem patrimonial, dissimular coisa que foi obtida por outrem mediante facto ilícito típico contra o património, a receber em penhor, a adquirir por qualquer título, a detiver, conservar, transmitir ou contribuir para a transmitir, ou de qualquer forma assegurar, para si ou para outra pessoa a sua posse, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias*”.

Neste caso, o bem jurídico protegido é “o património de outra pessoa”, sendo um *crime de dano e de resultado*. (nas perspectivas já enunciadas *supra*).

A conduta típica consiste da dissimulação de coisa que foi obtida por outrem mediante facto ilícito contra o património, no recebimento dessa coisa em penhor, na sua aquisição por qualquer título, na sua detenção, conservação, transmissão ou na contribuição para a sua transmissão, ou na segurança, para si ou para outra pessoa, da sua posse.

A receptação acarreta, pois, a manutenção, consolidação ou perpetuação de uma situação patrimonial antijurídica, decorrente de um crime patrimonial praticado por outrem, mantendo-se a lesão de que foi alvo a vítima do facto anterior.

Em todo o caso, “não é necessário que o agente receptador conheça as circunstâncias em que o anterior delito ocorreu. Basta o conhecimento de que a coisa provém de delito contra o património.”¹⁰²³

¹⁰²² Aliás, se o fizer a vários concorrentes a uma mesma arrematação, cometerá um só crime, com sustenta Paulo Pinto de Albuquerque, no dito Comentário do Código Penal, pág. 715, anotação 14.

¹⁰²³ Assim se decidiu no Acórdão da Relação do Porto de 28-03-1990, com o N.º Convencional JTRP00008598, disponível em www.dgsi.pt.

Em termos de elemento subjectivo, aquele normativo integra um crime doloso. Mas este tipo de culpa poderá assumir a modalidade de dolo directo, o que sucede quando o agente tem conhecimento da proveniência ilícita da coisa e age com intenção de obter para si ou para terceiro vantagem patrimonial ilegítima. Ou seja, o agente representa um facto que preenche um tipo de crime e actua com intenção de o realizar. (n.º 1 do art. 14.º do C. Penal).

Mas poderá também suceder que o agente, embora não conhecendo a proveniência ilícita dos bens que adquire a terceiro, admite que o fosse, conformando-se com tal situação e aceitando o risco daí decorrente, movido pelo propósito do lucro. Neste caso, o ilícito é imputado a título de dolo eventual, pois foi representada a realização de um facto que preenche um tipo de crime como consequência possível da conduta, conformando-se o agente, ao actuar desse modo, com aquela realização. (n.º 3 do art. 14.º do C. Penal).¹⁰²⁴

#

Feita esta excursão pelos tipos de ilícitos, **vejamos a sua verificação, tendo em conta os factos apurados relativamente a cada uma das partes da pronúncia,** de forma sucessiva:

PARTE I

O crime de associação criminosa é imputado ao arguido **Manuel Godinho** (n.ºs 1 e 3 do artigo 299.º do C. Penal) e aos arguidos **Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, João Godinho, Hugo Godinho, Manuel Nogueira da Costa, Paulo Pereira da Costa, Mário Pinho e José Valentim** (quanto a estes pelo n.º 2 do mesmo preceito).

Transcrito acima o normativo legal e enunciados os seus elementos típicos, cumpre indagar da verificação deste ilícito, atentos os factos que resultaram provados (Parte I - arts. 1.º a 105.º).

E dos mesmos ressalta que o arguido Manuel Godinho, ocupando o vértice da pirâmide, foi não só o autor do plano delineado e o mentor da estratégia a seguir, levada à prática, como administrava o "grupo empresarial" que construiu, o qual integrava as várias sociedades referidas (*vide* art. 1.º).

¹⁰²⁴ Veja-se o Acórdão da Relação do Porto de 31-01-1990, com o N.º Convencional JTRP00007345, disponível em www.dgsi.pt.

De tal factualidade sobressai que esse plano, gizado em data anterior a 2002, teve por finalidade o favorecimento dessas empresas por si geridas nas suas relações com empresas públicas, de capitais públicos com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, designadamente nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação, bem como na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, através de promessa e da entrega de vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais, além do mais a indivíduos que exerciam funções de poder, detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada (art. 11.º).

Daí resulta também que Manuel Godinho chefiou esse projecto delituoso, integrando na sua estrutura os arguidos Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, João Godinho, Hugo Godinho, Manuel Nogueira da Costa, Paulo Pereira da Costa, Mário Pinho e José Valentim, a quem estavam atribuídas funções específicas, bem definidas, todos eles conhecendo e aderindo a esse mesmo projecto, com intenção de darem concretização a tal plano, assumindo-se o primeiro como líder e como tal sendo reconhecido incontestavelmente pelos demais (arts. 27.º, 28.º, 103.º e 104.º).

Com efeito, resultou provado que Maribel Rodrigues funcionava como secretária pessoal de Manuel Godinho, pessoa da sua máxima confiança, cabendo-lhe essencialmente o papel de tesoureira, pois que reunia a disponibilizava àquele os quantitativos pecuniários necessários para entregar a tais indivíduos, tendo recebido, entre 2001 e 2009, ao balcão de agência bancária, o total de 941.129,78€, que foram, pelo menos em parte, destinados a esse fim, sendo ainda da sua responsabilidade o controlo dos fluxos financeiros estabelecidos entre Manuel Godinho e Paulo Penedos, além de auxiliar aquele no encaminhamento dos resíduos subtraídos para as instalações da “Mantenverde”, “Sucatas 109” e “M5”, e de desempenhar papel relevante na adulteração do peso dos resíduos recolhidos, providenciando os talões de pesagem pretendidos por Manuel Godinho, e no processo de facturação dos resíduos encaminhados para a SCI (*vide* factos melhor descritos nos arts. 29.º a 41.º).

Por outro lado, provou-se que Namércio Cunha assumiu-se como o principal coadjuvante de Manuel Godinho nas diligências por este empreendidas no sentido de, a troco da promessa e entrega de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, as empresas

por si geridas serem favorecidas, funcionando também como conselheiro técnico e como auxiliar no estabelecimento de contactos com aquele tipo de indivíduos, tendo ainda como atribuição a organização das listas dos indivíduos a serem obsequiados pelo Natal, os objectos a ofertar e o seu valor, tendo por referência o grau de importância daqueles para o universo empresarial administrado por Manuel Godinho, o que fez entre 2002 e 2008, com sujeição a aprovação final deste, o qual efectuava também as ofertas a indivíduos tidos como especialmente relevantes (*vide* factos melhor descritos nos arts. 42.º a 54.º).

Mas já não resultou provada a versão de Namércio Cunha narrada na contestação, no sentido de excluir a integração neste projecto delituoso (art. c-1)).

Quanto a João Godinho resultou provado que, para além de fazer o controlo da entrada e saída de resíduos dos estaleiros da O2 (Ovar), lhe cabia encaminhar os resíduos subtraídos para as instalações das sociedades “Mantenverde” e “Sucatas 109”, geridas por Paulo Costa, e “M5”, gerida por Manuel Costa, sendo visto como sucessor natural de Manuel Godinho (arts. 55.º e 56.º).

Já relativamente a Hugo Godinho provou-se que andava no “terreno” e era um elemento determinante para a subtracção de resíduos, designadamente dos nobres, como se de ferrosos se tratassem, na retirada de resíduos sem pesagem, na sua pesagem global ingorando a necessária segregação e na adulteração do seu peso, dilienciando pela criação das condições necessárias para o efeito (art. 58.º).

Relativamente a Paulo Pereira da Costa e Manuel Costa resultou provado que lhes cabia a recepção dos resíduos subtraídos naquelas condições, ao primeiro os nobres e ao segundo os ferrosos, respectivamente nas instalações da “Mantenverde” e “Sucatas 109” e nas instalações da “Ferrovar” e “M5”, evidenciando-se o superior poder negocial e capacidade de influência na tomada de decisões por parte de Manuel Godinho relativamente àqueles, designadamente em assuntos entre aqueles empresas e as do “universo empresarial” deste (arts. 64.º, 69.º, 71.º e 76.º).

O quadro de vinculação de Paulo Pereira da Costa e Manuel Costa a Manuel Godinho era tal que a propriedade do terreno onde se encontravam edificadas as instalações das sociedades “Sucatas 109” e “M5”, bem como a residência do primeiro, estavam registadas a favor da “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, sociedade integrante do “universo empresarial” deste (arts. 65.º a 73.º).

E se não foi feita prova de que esses imóveis (terreno e habitação) são propriedade de Manuel Godinho, como se dizia na pronúncia (arts. 65.º e 73.º), também não foi demonstrado que pertençam a Manuel Costa, como afirmado na contestação, pois que os factos alegados a esses respeito não resultaram provados, designadamente as razões da outorga das sucessivas escrituras relativas aos mesmos (cfr. arts. a-5), d-4) a d-14)).

Na verdade, relativamente a esses vários artigos matriciais, foram feitas sucessivas escrituras, designadamente de compra e venda, entre Manuel Costa e mulher e Manuel Godinho e mulher ou a dita sociedade “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, sendo a última a favor desta, conforme enunciados nos factos provados (arts. 1961.º e 1963.º a 1967.º e 1972.º), não tendo, porém, resultado suficientemente esclarecida a razão de tais transacções, designadamente que se tenha tratado de actos simulados, para salvaguardar dos credores o património de Manuel Costa, mas tão só que este, em momento não apurado, contraiu uma dívida com Manuel Godinho (cfr. arts. 1962.º e d-6), d-11) e d-12)).

Ainda que não fosse este o meio mais adequado para alegar e provar os factos subjacentes a essas transacções e os actos de posse sobre tais bens, a verdade é que aquele registo, na falta de demonstração do contrário, leva a presumir que esse terreno pertence à sociedade a favor de quem se encontra inscrito (cfr. art. 7.º do C. Registo Predial).

E o mesmo se diga do veículo BMW, de matrícula 95-63-JL (art. 72.º), pois que, embora utilizado, à data dos factos, por Manuel Costa, não resultou provado que o mesmo foi adquirido e pago por este e que sempre ele o utilizou, bem como que a transferência da propriedade para a “RIBERLAU” ocorreu para o proteger dos credores, tendo sido sempre Manuel Costa que suportou todas as despesas com ele relacionadas (arts. d-1) a d-3)).

Assim, não tendo sido a mesma ilidida, tal registo faz presumir que a propriedade desse veículo pertence à dita “RIBERLAU” (citado art. 7.º do C. Registo Predial, *ex vi* art. 29.º do DL 54/75, de 12-02).

Em todo o caso, mesmo que tivessem sido os factos alegados a razão daqueles registos dos imóveis e do veículo a favor das referidas sociedade, não deixa de verificar-

se, porventura até mais vincada, a condição de dependência em que Manuel Costa e Paulo Costa passaram a ficar de Manuel Godinho.

A verdade é que não era paga qualquer renda pela utilização daqueles imóveis (arts. 66.º e 74.º).

E essa vinculação e ascendência manifestou-se ainda no facto de Paulo Pereira da Costa ter abdicado, contra a sua vontade, da viatura Mercedes-Benz SL500, de matrícula 03-27-SQ, de sua propriedade, mas registada a favor da dita “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, para ser entregue a Paiva Nunes, vindo a receber depois uma idêntica, cujo pagamento foi formalmente efectuado pela “Mantenverde”, mas cuja conta bancária foi provisionada pela “O2”, com um depósito de 50.100,00€ (art. 67.º e 68.º).

E quanto a Manuel Costa tal vinculação e ascendência manifestou-se também no facto de este e sua mulher possuírem um vínculo laboral com a O2, além de a “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, ter fornecido àquele um cartão de acesso ao serviço móvel terrestre, suportando os custos decorrentes da sua utilização, além de utilizar o tal veículo automóvel registado a favor da “RIBERLAU” (art. 72.º).

Mais resultou provado que, neste contexto relacional, as ditas sociedades geridas por Paulo Pereira da Costa e Manuel Costa eram utilizadas no plano traçado por Manuel Godinho para receber e, desse modo, branquear, os resíduos subtraídos nas ditas condições (arts. 70.º e 77.º).

Neste particular cumpre referir que os factos da pronúncia que resultaram provados e que permitem afirmar tal dependência e superior poder negocial não resultam derogados pelo facto de as sociedades “Sucatas 109”, “Mantenverde” e “M5” serem geridas por Paulo Costa (as duas primeiras) e Manuel Costa (a última), nem tão pouco pelo facto de esta também promover vendas a outras empresas sem relação com Manuel Godinho ou ainda pelo facto de aquelas também exercerem a sua actividade num outro imóvel arrendado, sem relação com Manuel Godinho, ou de operarem com máquinas e equipamentos próprios (arts. 1969.º, 1971.º, 1974.º e 1975.º).

Com efeito, esse poder negocial e dependência verificava-se não só em termos financeiros, pois que Manuel Costa e Paulo Costa mantinham dívidas para com Manuel Godinho, mas essencialmente em termos comerciais, pois que as empresas daqueles

dependiam, em grande parte, dos fornecimentos de metais por parte das do “universo empresarial” de Manuel Godinho (arts. 70.º, 77.º e 1962.º).

E nesse relacionamento comercial, aqueles dispunham de metais para comercializar e este lograva escoar os resíduos ilicitamente obtidos, introduzindo-os no mercado. Por isso, esse relacionamento interessado não teria de passar, necessariamente, pelo estabelecimento de preços reduzidos para as transacções, sendo que a alegada facturação a preços idênticos aos de transacções que a “Mantenverde” fez com outras sociedades nem sequer resultou provada (cfr. arts. d-33) e d-34)).

Refira-se ainda que os volumes de compras declarado pela “Mantenverde” em 2008 em comparativo com o valor que declarou para as compras nesse ano à “SCI” (arts. 1976.º e 1977.º), não permitem concluir, em face dos elementos probatórios recolhidos, que foi esse o real valor de tais operações (*vide* os carregamentos efectuados em Abril de 2009 por Paulo Costa - “Mantenverde” - na SCI e a ausência de facturação nesse período entre as duas sociedades, conforme elementos constantes da fundamentação da Parte VI - PETROGAL).

Ou seja, esse conjunto de elementos factuais comprovam a adesão plena de Manuel Costa e Paulo Pereira da Costa ao projecto e desígnios e Manuel Godinho, em termos de actividade ilícita, no caso com vista ao recebimento e escoamento dos metais subtraídos, assumindo os mesmos papel determinante na organização criminosa, por aquele criada e levada à prática (ao longo de anos).

Ademais, os variados outros factos alegados por Manuel Costa e Paulo Pereira da Costa, na sua contestação, com o intuito de contrariar o que consta da pronúncia a esse respeito e de demonstrar a legalidade da sua actividade e da relação com Manuel Godinho, não resultaram provados (cfr. arts. d-15) a d-32)).

Quanto a Mário Pinho provou-se, nesta parte, que lhe competia curar dos interesses de Manuel Godinho junto da Administração Fiscal, acompanhando os assuntos, prestando-lhe informações, esclarecimentos e solucionando questões, relativamente a matérias fiscais, designadamente sobre processos das empresas daquele, existentes nos Serviços de Finanças. Como compensação pela sua colaboração, Manuel Godinho entregou-lhe, pelo menos, 32.500,00€ (a título de empréstimo) e também um veículo automóvel Audi, modelo A4 Avant Diesel, e um cartão de acesso ao serviço

móvel terrestre de comunicações, suportando os custos decorrentes da sua utilização. (arts. 78.º e 79.º).

Ainda que se tenha provado que aquele montante foi entregue a título de empréstimo, já devolvido (arts. 1980.º e 1981.º), a própria relação laboral entre ambos e contrapartidas que Mário Pinho auferia por isso foram, no essencial, por este admitidas (arts. 1978.º e 1979.º), mas já não resultou provado o mais alegado a respeito da razão desse vínculo laboral e o desconhecimento e não contacto de Mário Pinho com os problemas empresariais e fiscais de Manuel Godinho (arts. e-1) a e-3)).

Finalmente, resultou provado que José Valentim assegurava a representação dos interesses de Manuel Godinho na REFER, cabendo-lhe, designadamente, perscrutar e transmitir àquele informação privilegiada sobre o posicionamento, o pensar e o sentir da administração e de quadros superiores da REFER relativamente ao universo empresarial, directa ou indirectamente, por aquele gerido, dar-lhe a conhecer o dia-a-dia daquela empresa, actuando como informador, relatando-lhe acontecimentos e agindo como núncio de Manuel Godinho junto de outros funcionários da REFER, além de que funcionava, também, como guia de Manuel Godinho sempre que este se deslocava a Lisboa, nomeadamente quando nesta cidade se encontrava com Armando Vara, Paiva Nunes e António Paulo Costa (arts. 80.º, 81.º e 298.º). Relativamente às tarefas de guia evidenciam-se os acompanhamentos que fez a Manuel Godinho nos dias 25-05, 04, 08 e 09-06-2009 (arts. 446.º, 449.º, 450.º, 458.º, 459.º e 464.º).

Como contrapartida pela sua colaboração, Manuel Godinho entregou a José Valentim, pelo menos, 37.973,55€, dois computadores portáteis e um cartão de acesso ao serviço móvel terrestre, suportando os custos decorrentes da sua utilização (art. 82.º).

Julgamos que este quadro factual, melhor descrito nos artigos 1.º a 82.º dos factos supra, atentas as funções e atribuições de cada um dos arguidos, bem como a sua articulação, centralizada em Manuel Godinho, preenche os elementos típicos do crime de associação criminosa.

Com efeito, trata-se de um grupo constituído por mais de três pessoas, que actuaram concertadamente durante vários anos, sendo a sua actividade, em boa medida, direccionada à prática de actos ilícitos. Destaca-se o promotor e chefe desse grupo (Manuel Godinho), do qual faziam parte os restantes (Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, João Godinho, Hugo Godinho, Mário Pinho e José Valentim).

E os elementos de tal grupo assumiam responsabilidades bem definidas no plano delineado, fazendo dele parte elementos ligados profissionalmente ao “universo empresarial” de Manuel Godinho, como sejam Maribel Rodrigues (especialmente funções de secretária e “tesoureira”, de pesagens na SI e encaminhamento dos resíduos subtraídos), Namércio Cunha (conselheiro técnico e auxiliar nos contactos com outros indivíduos, designadamente Paulo Penedos, além de organizador das listas de presenteados), João Godinho (responsável no estaleiro da O2 e encaminhamento de resíduos subtraídos) e Hugo Godinho (dirigia as operações de subtracção no “terreno”), e outros sem ligação directa a esse “universo empresarial”, como sejam Paulo Pereira da Costa e Manuel Costa (recebiam os resíduos subtraídos, através das suas sociedades, branqueando a origem ilícita), Mário Pinho (tratava e resolvia as questões fiscais) e José Valentim (informador na REFER e guia para as deslocações em Lisboa de Manuel Godinho).

Consequentemente, todos eles eram “peças” relevantes nesse projecto delituoso gizado por Manuel Godinho e indispensáveis à sua execução. É verdade que as sociedades integrantes desse “universo empresarial” de Manuel Godinho, designadamente as arguidas O2 e SCI, mantinham também actividade e negócios lícitos, não estando exclusivamente afectas a esta actividade criminosa.

Mas tratava-se de uma organização empresarial que sustentava uma actividade delituosa, sendo até disso demonstrativo a utilização que era dada aos lucros obtidos, com aquisição de valiosos veículos automóveis e de bens imóveis, património imobiliário que passou a ser congregado pela “Manuel J. Godinho - Administrações Prediais, SA”, cujo controlo accionista passou para a sociedade “offshore” denominada “Summerline” (arts. 21.º a 23.º).

Não olvidamos que o reputado penalista Professor Figueiredo Dias entende não existir uma associação criminosa quando “*o dono de empresa legal decide a certa altura cometer crimes por intermédio dela e nessa tarefa colaboram os empregados ou subordinados*” (in Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo II, Coimbra Editora, pág. 1162).

Porém, aqui a organização vai mais além, pois nem sequer todos os seus elementos eram empregados do “universo empresarial” de Manuel Godinho. Ademais, nada invalida que a estrutura organizatória do grupo ou associação tenha suporte

empresarial, pois que caso contrário tal bastaria para ficar a coberto da legalidade. O próprio autor admite a utilização de uma organização legal que em parte sustenta actividade delituosa, quando escreve que “*a actividade criminosa (...) não necessita de ser o único objectivo da organização, nem sequer o seu objectivo último ou principal: bastará diferentemente que a prática de crimes seja um pressuposto essencial à consecução do escopo da associação...*” (obra citada, pág. 1163).

O escopo desviante não tem, pois, de ser o único objectivo do grupo.

A factualidade provada nesta Parte I, depois materializada em episódios concretos (Partes II a XIII), que preenchem vários ilícitos, demonstra que não se tratou de um acordo ocasional de vontades entre estes seis arguidos, mas sim de algo organizado, duradouro e estável, o que exclui a mera e pontual comparticipação criminosa e evidencia a existência de uma realidade autónoma.

Efectivamente não se tratou de acordos conjunturais para praticar crimes, o que conduziria à comparticipação, mas sim de uma organização estrutural, que caracteriza a associação criminosa.

Do mesmo passo descortina-se um sentido de organização e coesão entre os vários elementos, cada um com as suas próprias atribuições, mas direccionados ao fim comum. Os vários arguidos representavam e assumiam as suas tarefas específicas, em interacção, com aquela finalidade.

Na associação criminosa, como na co-autoria, não se impõe que cada membro intervenha em cada um dos actos delituosos, tal como não se impõe que participe em todos os crimes praticados. Aliás, é próprio de qualquer organização, seja ela lícita ou ilícita, a repartição de tarefas e responsabilidades entre os seus membros, sem que isso signifique ausência de objectivos comuns.

E sintomático de que os objectivos estavam definidos e eram conhecidos é o facto de os elementos agirem, em cada momento, sem necessidade de instruções específicas do líder (Manuel Godinho). Cada um deles sabia como devia proceder e o que fazer em cada situação.

Atente-se, a título de exemplo, na forma como os arguidos João Godinho e Hugo Godinho procederam relativamente a um funcionário da EP, para lograrem a viciação dos pesos dos resíduos (arts. 1859.º e 1860.º), e como o segundo lidava com Figueiredo Costa e Manuel Gomes relativamente aos carregamentos de resíduos da LISNAVE

(arts. 1826.º, 1827.º, 1830.º, 1832.º e 1834.º) e com Rogério Nogueira relativamente aos carregamentos na EMEF (arts. 1630.º a 1632.º e 1634.º); o modo como Namércio Cunha obteve de Ricardo Anjos informação relevante para a O2 conseguir a adjudicação da consulta para alienação de carruagens da CP (arts. 1724.º a 1728.º); a forma como Maribel Rodrigues fazia o encaminhamento dos resíduos subtraídos para as empresas de Paulo Costa e Manuel Costa (arts. 545.º, 554.º, 557.º, 596.º, 1635.º, 1690.º, 1828.º, 1831.º e 1833.º) e como foi tratada a elaboração de talões de pesagem relativamente aos Transformadores da EDP-Valor (arts. 1781.º e 1793.º); o tipo de relação estabelecida entre Paulo Costa e Manuel Costa com Manuel Godinho (arts. 65.º a 69.º, 72.º a 74.º e 76.º); a forma como Mário Pinho acompanhava e tratava dos assuntos fiscais relativos às empresas de Manuel Godinho (art. 1767.º); o modo sempre disponível e empenhado como José Valentim tratava dos assuntos de interesse para Manuel Godinho, tomando mesmo a iniciativa em certos casos (arts. 341.º, 356.º, 390.º, 413.º, 426.º, 438.º, 446.º a 450.º, 456.º, 458.º, 459.º e 464.º).

E pelas actividades levadas a cabo, todos os elementos tinham as suas remunerações ou compensações, recebendo Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, João Godinho e Hugo Godinho, pelo menos, os respectivos vencimentos; Paulo Pereira da Costa e Manuel Costa resíduos para comercializarem nas suas empresas, gerando os respectivos lucros (arts. 70.º e 77.º), além do segundo utilizar um veículo registado a favor da “RIBERLAU” e um cartão de telemóvel (art. 72.º); Mário Pinho uma viatura e também cartão de telemóvel, além de empréstimos de dinheiro (art. 79.º) e José Valentim recebeu dinheiro, dois computadores portáteis e um cartão de telemóvel, além de presentes natalícios (arts. 82.º e 286.º a 288.º).

E se é verdade que mais vantagens dessa actividade advinham para Manuel Godinho e o seu “grupo empresarial”, o tipo de ilícito em causa não pressupõe uma repartição igualitária dos proventos.

E no âmbito desse plano delituoso por si planeado e levado à prática, com a participação de alguns dos restantes elementos, Manuel Godinho criou uma rede mais alargada de contactos e influências, por via directa ou indirecta, constituída pelos demais arguidos nos autos, a muitos dos quais prometeu e entregou contrapartidas, com vista a alcançar os objectivos planeados, conforme evidenciam os factos provados (arts. 83.º a 103.º).

Esta forma de actuar, de modo concertado, estável e permanente, encarna um projecto delituoso pensado pelo seu líder, como uma verdadeira “filosofia de vida”, por todos os demais elementos aceite, que nela se reviram e ajudaram a concretizar, originando esse acordo de vontades dos participantes uma realidade autónoma, diferente e superior às vontades e interesses individuais dos seus membros.

Nem para tal se exige, como referem Leal-Henriques e Manuel Simas Santos, “*o conhecimento mútuo entre todos os associados (parte deles pode mesmo agir na clandestinidade), nem a necessidade da sua reunião, sendo indiferente o momento em que cada um aderiu ao projecto criminoso.*” Ademais, continuam os mesmos autores, o crime de associação criminosa consuma-se “*independentemente do começo de execução de qualquer dos ilícitos que se propôs levar a cabo, bastando-se com a mera organização votada e ajustada a esse fim, sendo certo que o facto de a associação ser já de si um crime conduz a que os participantes nela sejam responsabilizados pelos delitos que eventualmente venham a ser cometidos no âmbito da organização, segundo as regras da acumulação real.*” (in Código Penal Anotado, 2.º Volume, 2.ª Edição, Editora Rei dos Livros, pág. 939).

Neste contexto, é absolutamente irrelevante que, no âmbito da investigação levada a cabo, apenas tenha sido detectado uma situação de canalização de resíduos para a empresa de Paulo Pereira da Costa (com o que este argumentou).

Como se referiu, o crime de associação criminosa é independente e mostra-se consumado mesmo que nenhum dos crimes para cuja prática aquela foi criada venha a ser cometido. O crime de associação criminosa é completamente distinto dos crimes da associação criminosa.

Por isso, o crime de associação criminosa não consome os ilícitos que venham a ser cometidos, nem com eles se confunde. Todos estes são autónomos relativamente àquele, pelo que ocorre a punição das associações destinadas à dissimulação ou receptação dos produtos de crimes de corrupção e outros, havendo uma relação de concurso efectivo (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, in Comentário do Código Penal, 2.ª Edição, UCE, pág. 841).

Considera-se, por isso, que os factos apurados são subsumíveis a tal tipo incriminador, sendo que os alegados pelos arguidos, designadamente nas contestações de Namércio Cunha, Manuel Costa, Paulo Pereira da Costa e Mário Pinho (sendo que os

demais apenas ofereceram o merecimento dos autos ou nenhum facto relevante invocaram), que resultaram provados, não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Ademais, ainda que tal situação releve em termos de grau de censurabilidade, o facto de Maribel Rodrigues, Namércio Cunha e Hugo Godinho se encontrarem, na altura, laboralmente dependentes de Manuel Godinho (ainda que João Godinho trabalhasse na O2, o mesmo é filho do “patrão”), não exclui a sua responsabilidade, pois que o dever de obediência perante a entidade patronal cessa quando se trate de ordem para a prática de actos ilícitos, pois que contrária aos seus direitos (cfr. art. 128.º, n.º 1, alínea e), do C. Trabalho).

Assim, perante os factos provados nos autos, de onde resulta abundantemente descrita a actividade levada a cabo por tais arguidos, bem como a sua estruturação, articulação e finalidade, agindo voluntariamente e sabendo que as suas condutas eram proibidas e punidas pela lei penal (arts. 104.º e 105.º), consideramos estarem verificados todos os elementos objectivos e subjectivos de tal ilícito, pelo que os arguidos Manuel Godinho, Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, João Godinho, Hugo Godinho, Manuel Costa, Paulo Pereira da Costa, Mário Pinho e José Valentim incorreram na prática, em co-autoria material, de um crime de associação criminosa, quanto ao primeiro previsto e punido pelos n.ºs 1 e 3 e quanto ao demais previsto e punido pelo n.º 2, todos do artigo 299.º do Código Penal.

PARTE II (REFER)

Ressalva-se, antes de mais, que foi determinado, por despacho prévio à acusação,¹⁰²⁵ o arquivamento dos autos por parte do Ministério Público, nos termos do artigo 277.º, n.º 1, do Código Penal, além do mais, quanto a factos ilícitos típicos perpetrados pelas arguidas sociedades antes de 15-09-2007, pois que só a partir de então, em face da alteração introduzida ao artigo 11.º daquele Código, pela Lei n.º 59/2007, de 04-09, passou a prever-se a responsabilização penal das pessoas colectivas. Igualmente se determinou o arquivamento dos autos quanto à comissão de crimes de falsificação de notação técnica (art. 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal), praticados antes

¹⁰²⁵ O despacho integral de arquivamento, relativamente às várias situações aí enunciadas, conta de folhas 25298 a 25326, do Volume 75.

de 28-10-2004, devido a extinção do respectivo procedimento criminal, por prescrição. (cfr. fls. 25298 e 25299, do Vol. 75).

Todavia, ainda que as situações abrangidas por esse despacho de arquivamento não relevem, como é evidente, para a imputação dos ilícitos, as mesmas, na medida em que constem da factualidade provada, serão relevantes para melhor percepção do que se verificou ao longo do tempo na relação entre a REFER e o "universo empresarial" de Manuel Godinho.

Apreciemos então os **ilícitos criminais enunciados na pronúncia** (Parte II), observando, tendencialmente, a sequência temporal dos factos aí narrados:

A) - É imputado ao arguido **Manuel Godinho**, desde logo, **um crime de burla qualificada**, em autoria material (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal), relativamente aos trabalhos elencados na factura n.º 30/2001, relacionados com o **acidente ao Km 85,100, da Linha do Douro**, o que vem reportado aos factos constantes dos artigos 122.º a 135.º, 604.º e 605.º da pronúncia (Parte II).

Resultou provado que a REFER pagou à “SEF”, empresa que Manuel Godinho administrava (art. 1.º - f), em Abril de 2001, o montante de 386.909,09€, constante da factura n.º 30/2001, de 31-01, por esta emitida, alegadamente relativa serviços prestados ao Km 85,100, na Linha do Douro, zona do acidente de Ermidas, em consequência das intempéries ocorridas no inverno de 2000, nomeadamente na desobstrução da via (factos 122.º a 125.º).

Os dados de tal factura vieram a ser conferidos e confirmados, respectivamente, pelos arguidos Magano Rodrigues e Silva Correia, no exercício das suas funções na REFER, que nela apuseram as suas assinaturas, sendo que estes agiram com intenção de beneficiar a “SEF”, pois que omitiram os poderes/deveres de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a cargo desta empresa (*vide* factos melhor descritos nos artigos 126.º a 132.º).

E a verdade é que a “SEF” não realizou os trabalhos elencados nessa factura, com suporte na utilização das máquinas e mão-de-obra referidos na requisição, pois que a sua intervenção ao Km 85,100 foi meramente residual, resumindo-se à movimentação de pedras de maiores dimensões com uma máquina “Rail Route”, não tendo esses trabalhos sido objecto de “medição” pelo arguido Magano Rodrigues, que não elaborou os competentes autos (arts. 133.º e 134.º).

Assim, a REFER satisfez o pagamento de trabalhos não executados, sofrendo um prejuízo patrimonial naquele montante de 386.909,09€, tendo Manuel Godinho e a “SEF” obtido um benefício de igual montante (art. 135.º).

Porém, em local algum da pronúncia se articularam factos relativos a qualquer erro ou engano que Manuel Godinho tenha criado em responsáveis da REFER, por forma a obter o pagamento de tal factura. Pelo contrário, diz-se que os dois funcionários da REFER que confirmaram os serviços aí descritos e a validaram para pagamento, respectivamente Magano Rodrigues e Silva Correia, actuaram com a intenção de beneficiar a “SEF” e Manuel Godinho (art. 128.º).

E mais nenhum outro funcionário ou serviço da REFER é mencionado, sobre quem pudesse ter recaído tal erro ou engano. Apenas a final (elemento subjectivo) se refere que Manuel Godinho logrou “convencer a REFER que os trabalhos elencados na dita factura n.º 30/2001 haviam sido, efectivamente, realizados, levando-a, assim, a pagá-los à “SEF”, bem sabendo que, deste modo, percebia um benefício patrimonial a que sabia não ter direito, pelo menos no aludido montante de 386.909,09€, e que, em consequência, causava à REFER um prejuízo de valor equivalente” (art. 604.º).

Mas tal representa uma conclusão que teria necessariamente de assentar em factos concretos e estes não foram narrados, para poderem ser provados. Na verdade, o benefício de Manuel Godinho e da “SEF” foi alcançado em resultado da actuação dos arguidos Magano Rodrigues e Silva Correia e não enganando-os ou fazendo-os laborar em erro (daí a imputação de ilícito criminal aos mesmos).

Em face do que fica exposto, considera-se não estarem preenchidos os elementos típicos de tal ilícito, pelo que se impõe a absolvição do arguido **Manuel Godinho** da prática desse crime de burla qualificada (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal).

B) Ainda quanto às intervenções na Linha do Douro, são imputados aos arguidos **António Silva Correia** e **José Magano Rodrigues** dois crimes de participação económica em negócio, em co-autoria material (art. 377.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Código). A estas imputações reportam-se, especificamente, os factos constantes dos artigos 122.º a 135.º (factura n.º 30/01), 136.º a 139.º (factura 31/01), 606.º e 607.º da pronúncia (nestes o elemento subjectivo).

Conforme resulta dos factos provados, a REFER foi criada em 1997, pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, como empresa pública, sendo que o Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22-07, alterou a sua denominação para “Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE”, entidade pública empresarial. A mesma encontrava-se então, tal como no presente, sob a tutela dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (arts. 113.º a 115.º).

O seu escopo social repousa na prestação do serviço público de gestão da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional e a sua actividade abrange a construção, instalação e renovação da infra-estrutura ferroviária, a gestão da capacidade da rede, o comando e controlo da circulação e a conservação e manutenção da infra-estrutura (arts. 116.º e 117.º).

Tal estrutura e objecto implica a qualificação da REFER, na altura dos factos, como uma empresa pública, integrante do sector empresarial do Estado, conforme o estabelecido nos artigos 2.º, n.º 1, e 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, que veio a ser alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08 (mas que nessa parte se manteve).

Com alteração da denominação para “entidade pública empresarial” mantém presentemente essa qualificação de “empresa pública”, atento o disposto nos artigos 2.º, n.º 2, 5.º, 56.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03-10 (que aprovou o “*novo regime jurídico do sector público empresarial*”).

Na altura dos factos, os arguidos Silva Correia e Magano Rodrigues eram funcionários da REFER, exercendo aquele as funções de Técnico do Eixo Douro e Minho e este as de Coordenador do Núcleo de Via da Zona Operacional de Conservação do Porto (arts. 126.º e 128.º).

Assim, atento esse vínculo laboral com aquela empresa pública, os mesmos eram equiparados a “funcionário” para efeitos da lei penal, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 386.º do Código Penal.

No que releva para a imputação do primeiro desses ilícitos (factura 30/2001), importa atentar nos seguintes factos que resultaram provados:

- No inverno de 2000, mais concretamente entre os dias 29-11-2000 e 28-01-2001, verificaram-se condições climatéricas extremas, as quais causaram danos nas vias férreas da área geográfica sob jurisdição da Zona Operacional de Conservação do Porto

(ZOC Porto), sendo a mais relevante a ocorrida no dia 11-12-2009, altura em que caiu um bloco de pedra de grandes dimensões na via férrea, ao Km 85,100 da Linha do Douro, junto da Estação de Ermidas, o que originou o descarrilamento do comboio n.º 4104 (factos 122.º e 123.º).

- Nesse cenário de gravidade e urgência, o então Director da ZOC Porto, José Moutinho, promoveu a contratação, por “ajuste directo”, das empresas “SEF” e “Tecnasol”, para executarem trabalhos na via (facto 124.º).

- A “SEF” era uma empresa do denominado “universo empresarial” de Manuel Godinho (cfr. art. 1.º - f).

- A mesma “SEF” veio a emitir a factura n.º 30/2001, de 31-01, com o valor de 386.909,09€, correspondente a serviços prestados ao Km. 85,100, na zona do acidente de Ermidas, nomeadamente para desobstrução da via e reforço de barreiras/taludes, em resultado das intempéries do ano 2000, valor que lhe veio a ser pago pela REFER (art. 125.º).

- Porém, o arguido Magano Rodrigues, imbuído do propósito de favorecer a “SEF”, não cumpriu os poderes/deveres de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados por aquela empresa, que lhe incumbiam enquanto Coordenador do Núcleo de Via da ZOC Porto (art. 126.º).

- Assim, os montantes facturados pela “SEF” relativamente a esse “ajuste directo” foram pagos pela REFER sem que se tenha previamente assegurado, através da medição dos trabalhos concretamente realizados, de que o respectivo valor correspondia à “qualidade”, “tipo” e “quantidade” dos indicados nas facturas apresentadas a pagamento (art. 127.º).

- Neste contexto, em 28 de Fevereiro de 2001, os arguidos Magano Rodrigues e Silva Correia, no exercício daquelas suas funções, visando beneficiar a “SEF”, apuseram a sua assinatura na dita factura n.º 30/2001, de 31-01, no valor de 386.909,09€, atestando a sua veracidade quanto à “qualidade”, “tipo”, “quantidades”, “preços” e “serviço prestado” (art. 128.º).

- A emissão desta factura ancorou-se na “requisição de serviços n.º 0529”, assinada pelo arguido Magano Rodrigues, a qual, para além de ter sido redigida em papel timbrado da “SEF”, foi elaborada em 05 de Janeiro de 2001, ocasião em que os trabalhos alegadamente efectuados pela “SEF” já se achavam concluídos (art. 129.º).

- Neste documento (“requisição de serviços”), o arguido José Magano Rodrigues, sem para tal apresentar qualquer fundamentação, aceitou preços unitários para a utilização de compressor e autobetoneira que não constavam da proposta da “SEF”, bem como aceitou a facturação do preço unitário da mão-de-obra de “oficiais” a 26,84€/hora, quando o preço unitário constante da proposta daquela empresa se cifrava em 16,31€/hora (o que significou um sobrecusto de 12.629,56€) - (art. 130.º).

- De outro passo, tendo os trabalhos se prolongado por 25 dias (o acidente ocorreu em 11 de Dezembro de 2000 e em 05 de Janeiro de 2001 estavam terminados os trabalhos de reparação encetados pela “SEF”), as horas de máquinas e de mão-de-obra suportadas pela REFER corresponderiam, nesse período, a mais de 24 horas de trabalho/dia, incluindo sábados, domingos e feriados (art. 131.º).

- A própria quantidade de meios alegadamente envolvidos não se mostra ajustada à natureza da prestação de serviços, nem à exiguidade do espaço disponível para a realização dos trabalhos (art. 132.º).

- A “SEF” não realizou os trabalhos elencados na factura, com suporte na utilização das máquinas e mão-de-obra referidos na requisição (art. 133.º).

- Enquanto que o funcionário da REFER Alberto Aroso sindicou e procedeu à medição dos trabalhos realizados pela “Tecnasol”, os quais representaram o grosso da intervenção, os levados a cabo pela “SEF”, que assumiram natureza meramente residual, resumindo-se à movimentação de pedras de maiores dimensões mediante o uso de uma máquina “Rail Route”, não mereceram “medição” por parte do arguido José Magano Rodrigues, não tendo sido elaborados os competentes autos (art. 134.º).

- Assim, a REFER satisfaz o pagamento de trabalhos não executados, sofrendo um prejuízo patrimonial no montante de, pelo menos, 386.909,09€, ao passo que Manuel Godinho e a “SEF” perceberam um benefício patrimonial, ao menos, de idêntico valor (art. 135.º).

Esta factualidade, aqui sintetizada, leva a concluir que os funcionários, ora arguidos, Magano Rodrigues e Silva Correia, actuaram com intenção de obter para a “SEF”, empresa de Manuel Godinho, um benefício económico indevido, lesando, em consequência, os interesses patrimoniais da REFER, sua entidade patronal, os quais, em razão das funções que exerciam, lhe competia fiscalizar, defender e realizar.

Na verdade, sobre o primeiro, enquanto Coordenador do Núcleo de Via da ZOC Porto, recaía o dever de acompanhar e fiscalizar os trabalhos a realizar pela “SEF”, o que não fez, pois que não foram medidos, vindo a ser paga aquela factura sem que a REFER se tivesse previamente assegurado de que o valor nela inscrito correspondia a trabalhos efectivamente executados, ao contrário do que foi feito relativamente à “Tecnasol” pelo funcionário Alberto Aroso. O mesmo arguido Magano Rodrigues aceitou preços unitários para a utilização de equipamentos (compressor e autobetoneira) e de mão-de-obra de “oficiais” que não constavam ou eram superiores aos da proposta da “SEF”.

Trata-se, efectivamente, de violação dos seus deveres funcionais, com intenção de beneficiar terceiros, no caso a empresa “SEF”.

E ao aporem a sua assinatura naquela factura n.º 30/2001 (fls. 99, do Inq. 3/08.7TELSB-1), os arguidos Magano Rodrigues e Silva Correia, o primeiro a atestar a sua conferência (em “*qualidade*”, “*quantidade*”, “*preços*” e “*serviço prestado*”) e o segundo, em substituição do “chefe da ZOC Porto” (art. 1984.º), a confirmar tais elementos (“*confirmo*”), sem que efectivamente tenha ocorrido o acompanhamento, fiscalização e medição dos trabalhos que nela se refere terem sido prestados, contribuíram, intencionalmente, para que a mesma fosse paga pela REFER.

E os mesmos agiram livre e voluntariamente, praticando tais actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes aos seus cargos e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, com o propósito de que Manuel Godinho e a “SEF” percebessem, como perceberam, aqueles benefícios patrimoniais, a que sabiam não ter direito, não obstante conhecessem que ofendiam interesses patrimoniais da REFER cuja administração, fiscalização, defesa e realização os cargos por si desempenhados faziam sobre si impender e, assim, lhe causavam prejuízos, ao menos, de valor equivalente, mais sabendo serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal (arts. 606.º e 607.º).

Toda essa actuação é violadora da fidelidade reclamada pela sua qualidade de funcionários da REFER, pois que infringiram exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas (art. 606.º), as quais são inerentes à qualidade de funcionário, sobre quem recai também o especial dever de prossecução do “interesse público”, bem como de “imparcialidade”,

“isenção” e “lealdade” (cfr. art. 3.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16-01), tendo a “prosecução do interesse público” até assento constitucional (art. 266.º da CRP).

Importa referir que, ao contrário da corrupção, não se trata aqui da solicitação ou obtenção de uma vantagem para acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, mas sim de uma actuação com uma finalidade lucrativa resultante do próprio acto, para o próprio funcionário ou para terceiro. Ou seja, a participação económica é uma vantagem patrimonial que opera ao nível do acto jurídico em que o funcionário intervém, sendo ilícita porque desconforme ao direito.

Nesta situação, não está em causa o recebimento de prendas ou de outras contrapartidas por parte de Magano Rodrigues e Silva Correia de Manuel Godinho ou das suas empresas, mas sim a participação destes no acto que levou à obtenção de uma vantagem económica indevida pela “SEF”.

Essa actuação é sancionada por aquelas normas legais, pois que se verifica uma *infidelidade* do agente ao cargo que exerce. E independentemente do concreto acto que cada um desempenhou, a actuação dos arguidos Magano Rodrigues e Silva Correia foi levada a cabo de forma concertada e com aquele objectivo comum de favorecer a SEF e Manuel Godinho, com uma vantagem económica indevida, pelo que se verificam os requisitos da co-autoria (art. 26.º do C. Penal).

No que respeita ao segundo ilícito (factura 31/01), para o que releva o preço unitário da mão-de-obra de “oficiais” que foi aceite nessa factura n.º 31/2001, que importou um benefício indevido de 9.577,42€ para a “SEF”, com o correspondente prejuízo para a REFER (factos 136.º a 139.º), desde logo não se comprovou que Silva Correia tenha tido intervenção nestes factos, pois que tal factura não contém a sua assinatura quanto à confirmação dos trabalhos (carimbo apostado no verso) - (fls. 170 e 171, do Inq. 3/08.7TELSB-1). Daí que o facto correspondente da pronúncia (art. 137.º) não tenha resultado provado nessa parte (cfr. art. a-11)).

Tal implica, por isso, a absolvição, quanto a tal ilícito, do arguido **Silva Correia**.

Já quanto ao arguido **Magano Rodrigues**, resultou efectivamente provado que este, sem para tal apresentar qualquer justificação, visando favorecer a “SEF”, aceitou a facturação do preço unitário da mão de obra de “oficiais” a 26,84€/hora (“5380\$00”), quando o preço unitário constante da proposta da “SEF” se cifrava em 16,31€/hora (“3270\$00”), acarretando esta divergência de valores um sobrecusto de 9.577,42€

(“1.920.100\$00”), montante indevidamente satisfeito a Manuel Godinho e à “SEF”, com o que a REFER sofreu um prejuízo patrimonial de igual valor (factos 136.º a 139.º).

Comprovada igualmente a intencionalidade e consciência da ilicitude de tal conduta, nos termos já enunciados (arts. 606.º e 607.º), tais actos integram também os elementos típicos do referido crime de participação económica em negócio (n.º 1 do art. 377.º do C. Penal).

Porém, consideramos que estes actos não assumem relevo autónomo relativamente aos acima enunciados, mas antes fazem parte de uma só resolução criminosa. Com efeito, tal como ali, também aqui se tratou da aceitação de preço unitário da mão-de-obra de “oficiais” superior ao que constava da proposta da “SEF” (arts. 130.º e 137.º).

Depois, ambas as requisições de serviços (n.ºs 529 e 530) e correspondentes facturas (n.ºs 30/2001 e 31/2001) têm as mesmas datas, aquelas 05-01-2001 e estas 31-01-2001, além de que, mais relevante ainda, o arguido Magano Rodrigues atestou a sua conferência no mesmo dia - 28-02-2001 (cfr. fls. 98 a 100 e 170 a 192, do Inq. 3/08.7TELSB-1).

Neste cenário, esse conjunto de factos não deve ser visto isoladamente, mas sim num único contexto de actuação e intencionalidade do agente, o que implica que integrem uma só resolução e, conseqüentemente, preencham um só crime de participação económica em negócio a imputar a Magano Rodrigues (n.º 1 do art. 377.º do C. Penal).

Pelo exposto, na falta de demonstração da intervenção do primeiro relativamente aos factos atinentes à factura n.º 31/2001 e considerando-se a actuação do segundo no quadro de uma mesma resolução, estando preenchidos todos os elementos típicos, considera-se estar verificado apenas um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal.

Tendo Silva Correia alegado na sua contestação factos tendentes à sua desresponsabilização funcional, a verdade é que na maioria não resultaram provados (arts. g-1) a g-9)). E mesmo os factos pelo mesmo alegados na contestação (sendo que Magano Rodrigues nada aí invocou), que resultaram provados (arts. 1982.º a 1985.º),

não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Pelo exposto, consideramos terem os arguidos **António Silva Correia** e **José Magano Rodrigues** incorrido na prática de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.

C) - É também imputado ao arguido **Manuel Godinho** um crime de corrupção activa para acto ilícito, em autoria material (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal), e ao arguido **António Silva Correia** um crime de corrupção passiva para acto ilícito, igualmente em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

Tais imputações têm por base as contrapartidas, respectivamente, entregues e recebidas, para este praticar actos contrários aos seus deveres, designadamente na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como criando as condições e permitindo a adulteração do peso dos resíduos recolhidos (*vide* arts. 608.º a 611.º), reportando-se, especificamente, à materialidade constante dos artigos 140.º a 154.º da pronúncia (“limpeza de vias” - contrato n.º 06/01/CA/CN).

Como já se referiu, Silva Correia era, à data dos factos, funcionário da REFER, sendo esta uma “empresa pública”, pelo que o mesmo era equiparado a funcionário para efeitos penais (n.º 2 do art. 386.º do C. Penal).

A corrupção passiva para acto ilícito é um crime específico, na medida em que exige essa qualidade por parte do agente, traduzindo-se a conduta deste em *mercadejar* com o cargo, pois que desvia a sua actuação do interesse público e a direcciona para a satisfação de interesses privados. Convocando o que acima se disse sobre os elementos típicos deste ilícito, quer na vertente activa, quer na vertente passiva, consideramos que os mesmos se encontram preenchidos neste caso, por forma a imputar tais ilícitos aos arguidos Manuel Godinho e Silva Correia.

Desde logo, no que respeita à solicitação de Manuel Godinho e aceitação de Silva Correia para praticar actos contrários aos deveres do seu cargo na REFER, em benefício das empresas daquele, mediante contrapartidas, tal resulta dos factos descritos nos artigos 140.º a 143.º. Essa solicitação para a pratica de tais actos, a troco de contrapartidas, ocorreu em data não apurada do ano de 2002, vindo as mesmas a ser

entregues ao longo dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2007 e 2008, no período da quadra natalícia, atingindo o valor global de 985,00€, na média anual de 164,00€ (985,00€ : 6).

Dos factos apurados resulta que a entrega desses bens tinha relação directa com as atribuições funcionais de Silva Correia na REFER, inserindo-se no plano delineado por Manuel Godinho para lograr benefício nas adjudicações que eram feitas às suas empresas (cfr. arts. 118.º a 121.º).

E que essas ofertas a Silva Correia se inseriam nessa estratégia, ressalta também do facto de após a sua cessação de funções na REFER (finais de 2005 - fls. 218, do Ap. AJ7), se detectar alteração na regularidade e/ou valor das entregas, pois que em 2006 não lhe foi atribuída prenda e em 2008 recebeu um bem de valor muito inferior ao que era habitual (27,00€) - (art. 142.º).

Por outro lado, estas entregas não são tidas por socialmente adequadas, pois que, além do seu tipo e valor, além do que é aceitável pelo cidadão comum, caem fora do campo da pessoalidade e somente têm razão de ser no âmbito da relação funcional entre Manuel Godinho e Silva Correia, então funcionário da REFER.

E a verdade é que Silva Correia, mediante as contrapartidas prometidas e recebidas, aceitou a proposta de Manuel Godinho no sentido de beneficiar as empresas deste, designadamente em adjudicações directas, assim transaccionando com a sua qualidade de funcionário da REFER (art. 143.º).

Tal proposta e respectiva aceitação preenchem, por si sós, os elementos típicos de tais ilícitos, pois que para a sua consumação não se exige que os actos ou omissões sejam realmente levados a cabo. Mas neste caso ocorreram efectivamente actos e omissões contrários aos deveres do cargo de Silva Correia, pois que este, servindo-se do contrato n.º 06/01/CA/CN, que a REFER havia outorgado com a “SEF”, pelo período de três anos, com termo em 20-04-2004, no valor global de 947.711,02€ (melhor caracterizado nos arts. 144.º e 145.º), apenas no período de 29-04 a 28-12-2003, autorizou a realização de trabalhos, em diferentes linhas sob a sua jurisdição, no montante global de 1.622.140,00€, com sucessivas irregularidades, no que se destaca:

- excedeu o valor da adjudicação que vigorava ainda por mais 16 meses e conhecia âmbito nacional;

- permitiu, assim, à “SEF” efectuar trabalhos por ajuste directo, sem se sujeitar aos competentes procedimentos concursais,
- ordenou a execução de trabalhos sem cobertura contratual, sem projecto e sem proposta;
- por forma a ultrapassar esses constrangimentos decorrentes da natureza nacional do contrato, processou cada uma das intervenções que autorizou como se de uma prestação de serviços isolada se tratasse;
- não obstante os autos de medição apresentassem campos de preenchimento relativos aos trabalhos realizados anteriormente, estes normalmente não foram preenchidos;
- de modo a inviabilizar qualquer tentativa de verificação dos trabalhos efectivamente realizados, não juntou aos autos de medição os documentos que os deviam suportar;
- ordenou que fossem elaborados autos de medição para trabalhos e quantidades distintas dos executados;
- ordenou que fossem introduzidos em SAP autos de medição validados apenas pelo encarregado de infra-estruturas;
- permitiu um volume de trabalho incompatível com os meios humanos e materiais de que dispunha para a sua fiscalização, o que resultou na aceitação de autos baseados, única e exclusivamente, nas quantidades apresentadas pela “SEF”;
- nos trabalhos que mereceram acompanhamento e fiscalização, nomeadamente os realizados na Linha do Vouga, converteu os valores apurados relativamente aos meios empregues para que encontrassem cabimento no contrato adjudicado à “SEF” (cfr. arts. 146.º a 150.º).

Tal forma de proceder de Silva Correia, por acção ou omissão, levou a que o mesmo, exorbitando os seus poderes e competências enquanto Coordenador do Eixo Douro e Minho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Godinho, tenha adjudicado à “SEF”, naquele período, a realização de trabalhos no montante global de 1.132.068,27€ (art. 151.º).

Ainda que Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Silva Correia, tenha apresentado à REFER facturas no montante de 1.622.140,00€, as quais, com excepção de uma (n.º 30147), correspondiam a trabalhos realizados por

adjudicação deste, exorbitando a sua esfera de poderes e competências e sem suporte contratual, a REFER, embora tendo devolvido algumas delas, perante a realização dos trabalhos, veio a pagar à “SEF” o valor de 1.132.068,27€, sendo que apenas aquela factura conheceu liquidação ao abrigo do referido contrato 06/01/CA/CN, tendo as restantes sido satisfeitas sem cobertura contratual, pelo que aquela empresa e Manuel Godinho obtiveram um benefício ilegítimo no montante de 1.109.097,02€, correspondente aos trabalhos adjudicados por Silva Correia excedendo a sua esfera de poderes e competências, sem autorização do CA da REFER e sem cobertura contratual (arts. 162.º a 164.º).

Em toda essa actuação, os arguidos Manuel Godinho e Silva Correia agiram livre conscientemente, com o fim de alcançarem tal objectivo, este recebendo contrapartidas e estes benefícios económicos para a SEF, embora sabendo da ilicitude penal das suas condutas (factos melhor descritos nos arts. 608.º a 611.º).

E idênticos procedimentos tendentes a favorecer Manuel Godinho e a O2 adoptou e consentiu Silva Correia no que respeita aos levantamentos de carril e outros elementos ferrosos na Linha do Tâmega (Kms 13 a 22,200), cuja factualidade consta descrita na pronúncia (cfr. arts. 155.º a 178.º, 612.º e 613.º). Com efeito, como se dirá infra, ainda que não tenha, a final, resultado prejuízo para a REFER, a forma como tudo decorreu, com adjudicação desse desmantelamento sem autorização do CA, além da omissão dos seus deveres de fiscalização e controle, tiveram apenas em vista a esse favorecimento (cfr. arts. 158.º a 160.º e 170.º a 173.º).

Em toda essa sua actuação, Silva Correia levou a cabo actos e omissões contrários aos deveres do cargo, traduzidos na violação dos deveres de legalidade, objectividade, imparcialidade, independência, transparência e da livre e sã concorrência, inerentes à prossecução do “interesse público” que deve presidir ao exercício de tais funções (art. 3.º do Decreto Lei n.º 24/84, de 16-01).

Os factos alegados pelo arguido Silva Correia na sua contestação (sendo que Manuel Godinho apenas ofereceu o merecimento dos autos), no sentido da exclusão da sua responsabilidade não resultaram provados (arts. g-10 a g-18)), nem tão pouco os que lograram provar-se (arts. 1986.º e 1987.º) integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Pelo exposto, mostrando-se verificados os seus elementos objectivos e subjectivos, o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, e ao arguido **António Silva Correia** incorreu na prática, igualmente em autoria material, de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal.

D) - São ainda imputados ao arguido **Manuel Godinho** dois crimes de burla qualificada, em co-autoria material com o arguido **António Silva Correia** (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do C. Penal),

Estas imputações reportam-se, respectivamente, à retirada de carris e outros elementos ferrosos das Linhas do Tâmega (Kms 13 a 22,200) e do Tua (Kms 58,300 a 65,300), pela O2, representada por Manuel Godinho, em articulação com Silva Correia (e no primeiro caso diz-se também que com Abílio Guedes), tendo por base a factualidade constante dos artigos 155.º a 178.º, 181.º a 188.º e 612.º a 615.º da pronúncia.

Resulta dos factos provados que a REFER, através de concurso público, adjudicou à O2, em 20-02-2002, pelo período de um ano, a venda de materiais de via (carris de ferro, travessas de madeira e respectivo elementos de ligação/fixação), o que lhe foi comunicado, naquela data, com indicação dos preços unitários (arts. 155.º e 156.º).

Enquanto coordenador do Eixo Douro e Minho (EDM), competia ao arguido Silva Correia a gestão dos troços desactivados das linhas do Tâmega e Tua (arts. 157.º e 1988.º).

Tendo tal contrato cessado em 20-02-2003, o que era do conhecimento de Manuel Godinho e Silva Correia, e sem que existisse qualquer autorização do Conselho de Administração da REFER, em momento posterior a tal data, exorbitando os seus poderes e competências enquanto coordenador do EDM, Silva Correia adjudicou à O2 o desmantelamento da Linha do Tua, do Km 58,300 ao Km 65,300, e da linha do Tâmega, do Km 13 ao Km 22,200 (art. 158.º).

Tal conduta de Silva Correia revela-se violadora dos princípios da legalidade, objectividade, imparcialidade, independência e da livre e sã concorrência, na medida em

que permitiu à O2 efectuar trabalhos por ajuste directo, sem se sujeitar aos competentes procedimentos concursais.

Nesse contexto, sabendo Manuel Godinho que a adjudicação excedia a esfera de poderes e competências de Silva Correia e carecia de autorização do CA da REFER, o mesmo instruiu funcionários da O2 a efectuarem o levantamento dos carris e restantes elementos nesses troços das linhas do Tua e Tâmega (art. 160.º).

O levantamento na **linha do Tâmega**, nesse troço, veio a concretizar-se no período entre 06 e 27-10-2003, altura em que, funcionários da O2, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, retiraram 504.240 Kg de carril, 7.700Kg de terifons e 7.500 Kg de barretas (art. 161.º).

Findos os trabalhos, Manuel Godinho e Hugo Godinho recusaram-se a assinar as respectivas guias de remessa, alegando divergências entre as quantidades ali apostas e as pesagens por si realizadas, sendo que o arguido Abílio Guedes, comungando do propósito de Manuel Godinho de manipular as pesagens dos resíduos recolhidos, omitiu os poderes/deveres inerentes às funções que desempenhava na REFER e permitiu que as guias de remessa não fossem assinadas, assim criando condições para que a O2 viesse a apresentar valores de pesagem bastante inferiores (arts. 162.º e 163.º).

E efectivamente assim se verificou, pois que nas guias de remessa da REFER encontravam-se registadas 24 cargas, somando o peso total de 501.000 Kg, sendo que a O2 apresentou dois valores distintos, não só nos pesos, como no número de cargas, uma vez que num primeiro registo indicou 22 cargas, num total de 307.120 Kg (contendo tal registo uma inscrição manuscrita com o nome “*João Godinho*”, no sentido de serem descontados 15%), e num segundo mencionou 24 cargas, com o total de 361.140 Kg (arts. 164.º a 167.º).

Os talões de pesagem de um e outro registo eram distintos e provenientes de diferentes balanças (art. 168.º).

As próprias guias de levantamento, que se encontravam assinadas, evidenciavam o levantamento de 519.440 Kg de carril e sucata miúda (art. 169.º).

Dos factos enunciados resulta que Manuel Godinho, Silva Correia e Abílio Gudes agiram de comum acordo e em conjugação de esforços, com a intenção de obter para aquele e a O2 um enriquecimento ilegítimo, para o que estes dois omitiram os poderes/deveres inerentes às funções que exerciam na REFER, logrando convencer esta

que a quantidade real dos resíduos ferrosos levantados na linha do Tâmega era a indicada pela O2.

Disso mesmo é demonstrativo a forma como Silva Correia, então Coordenador do EDM, tratou desta situação, pois que, não obstante os documentos relativos aos levantamentos lhe tenham sido entregues em 12-12-2003, reteve-os na sua posse e apenas os remeteu à Direcção de Aprovisionamento e Logística em 14-04-2004, dois dias antes de cessar aquelas funções no EDM, tendo então consignado que apenas em 02-02-2004 havia recebido os talões de pesagem da O2, o que sabia não corresponder à verdade, pois que estes eram os do segundo registo (361.040 Kg), que o próprio Silva Correia havia pedido a Manuel Godinho para diminuir as diferenças detectadas entre a quantidade de sucata existente no troço e os valores apresentados pela O2 (factos 170.º a 173.º).

Feita esta síntese factual, importa, desde já, clarificar a imputação efectuada a **Abílio Guedes** (arts. 163.º e 612.º), o que releva, a nosso ver, tão só para o ilícito de corrupção passiva e já não para a burla qualificada, que aqui não se imputa autonomamente a este. Na verdade, a Abílio Guedes são apenas imputados um crime de corrupção passiva para acto ilícito (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal) e dois crimes de burla qualificada, o primeiro previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (valor elevado), e o segundo previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (valor consideravelmente elevado), conforme síntese na Parte II e depois a final da pronúncia (fls. 36423, do Vol. 107, e fls. 36684, do Vol. 108).

Tais ilícitos de burla qualificada, conforme resulta dos factos imputados a Abílio Guedes, têm sustentação nos levantamentos efectuados no âmbito do concurso dos “16 lotes”, o primeiro deles (valor elevado) relativamente à Estação de Vila Real (arts. 546.º a 553.º e 652.º a 654.º) e o segundo (valor consideravelmente elevado) relativamente à Estação da Livração (arts. 522.º a 544.º e 640.º a 651.º).

Assim, enquadrados os ilícitos criminais nestes factos da pronúncia (Vila Real e Livração), sempre faltaria a incriminação por burla para os factos relativos aos carregamento na Linha do Tâmega, aqui em causa. Mas mais relevante que isso, a verdade é que a prática dos factos em que a pronúncia sustenta o prejuízo de 5.500,00€

é apenas imputada ao funcionário Silva Correia e não também a Abílio Guedes (arts. 179.º e 180.º).

Assim, feita esta clarificação, que se considerou relevante, não se extrai deste segmento da pronúncia ilicitude penal susceptível de integrar um crime de burla qualificada relativamente ao arguido **Abílio Guedes**.

No que respeita aos arguidos **Manuel Godinho** e **Silva Correia**, a imputação de burla qualificada, cujo prejuízo se quantifica em 5.500,00€, fundamenta-se no facto de, não tendo sido removido qualquer balastro, este ter ordenado que fossem satisfeitos pela REFER custos resultantes da sua alegada remoção ao abrigo do contrato 06/01/CA/CN, tendo esta suportado um prejuízo não inferior aos referidos 5.500,00€, actuando estes de forme concertada, com a intenção de obter tal benefício para a O2, com o inerente prejuízo para a REFER (factos 179.º, 180.º e 612.º).

Porém tais factos não resultaram provados, pelas razões apontadas na correspondente fundamentação (cfr. arts. a-15) a a-17)). Ou seja, ainda que a retirada de carril tenha ocorrido nos termos apontados, na tonelagem indicada, com a intervenção, designadamente, de Manuel Godinho e Silva Correia (arts. 161.º a 178.º), o que releva para efeitos do ilícito de corrupção (activa / passiva), como acima referido, não ficou demonstrada a factualidade que poderia integrar o crime de burla qualificada, cujo valor do alegado prejuízo (5.500,00€) era então “elevado” para efeitos da qualificação do crime ($50 \times 79,81\text{€} = 3.990,50\text{€}$), em conformidade com o disposto nos artigos 202.º, alínea a), e 218.º, n.º 1, do C. Penal).

Assim, considerando que não resultaram provados os respectivos factos da pronúncia, impõem-se a absolvição dos arguidos **Manuel Godinho** e **Silva Correia** deste crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, que lhes é imputado (Linha do Tâmega).

Relativamente aos levantamentos na linha do Tua resultou provado que:

- Entre 22-12-2003 e 13-01-2004, funcionários da “O2”, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, não obstante este soubesse que a adjudicação para a venda de materiais de via havia cessado em Fevereiro de 2003 e que a adjudicação concedida por Silva Correia excedia a sua esfera de poderes e competências e carecia de autorização do Conselho de Administração da REFER, retiraram 504.680 kg de material ferroso, sendo 489.600 Kg de carril e 15.080 Kg de sucata miúda (art. 181.º);

- Em 02 de Março de 2004, a “O2” remeteu à REFER talões de pesagem reflectindo a recolha de 390.680 Kg (art. 182.º);

- Em 29 de Março de 2004, o arguido Silva Correia solicitou a Alberto Aroso, funcionário da REFER, que havia pessoalmente incumbido do acompanhamento dos trabalhos, a adulteração das quantidades de materiais constantes das “guias de remessa” e do “modelo 60-210”, de 504.680 Kg de carril para 100.000 Kg, ao que aquele recusou (art. 183.º);

- Perante a recusa, Silva Correia solicitou-lhe a remessa dos livros das “guias de remessa” e do “modelo 60-210” (art. 184.º);

- No dia 15 de Abril de 2004, dia imediatamente anterior à cessação da sua comissão de serviço enquanto Director do EDM, Silva Correia remeteu os documentos ao Director de Conservação, com conhecimento à Direcção de Aproveitamentos e Logística, dando conta das divergências dos pesos apresentados e dando enfoque à forma como haviam sido preenchidas as guias de remessa (23 delas reportavam o mesmo peso, nenhuma se encontrava assinada e algumas não apresentavam a indicação da viatura encarregue do transporte) - (art. 185.º);

- Com a recepção da documentação, foi promovida a facturação do material com base nas quantidades indicadas pela “O2”, seguindo a mesma metodologia do levantamento na linha do Tâmega (art. 186.º);

- Como tal, foi emitida factura pela quantidade de 390.680 Kg, no montante de 65.087,29€ (art. 187.º);

- Deste modo, e face aos 504.680 Kg de carril e sucata miúda, a que ascendeu o levantamento, não foram facturados 114.000 Kg, no valor de 15.960,00€ (114.000 x 0,14€), quantia de que a REFER se viu privada e da qual Manuel Godinho se locupletou (art. 188.º).

Esta sequência factual comprova a articulação de esforços e vontades entre Manuel Godinho e Silva Correia, com a intenção de obterem para este e para a O2 um enriquecimento ilegítimo, logrando convencer a REFER de que as quantidades de resíduos ferrosos levantados na linha do Tua haviam sido as indicadas nos talões de pesagem apresentados pela O2 e levando aquela a facturar com base nesse peso, que não correspondia à verdade, assim conseguindo obter para Manuel Godinho um benefício indevido de 15.960,00€, com o correspondente prejuízo para a REFER.

À data dos factos (2004) tal valor era tido por “*elevado*”, pois que superior a 50 UC (89,00€ x 50 = 4.450,00€), conforme e enunciou supra, o que acarreta a qualificação da burla (arts. 202.º, alínea a), e 218.º, n.º 1, do C. Penal).

Os factos alegados pelo arguido Silva Correia na sua contestação (sendo que Manuel Godinho apenas ofereceu o merecimento dos autos), com vista a comprovar a sua inocência não resultaram provados (arts. g-18) a g-25)), não se verificando qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Pelo exposto, preenchendo os factos enunciados todos os elementos objectivos e subjectivos do ilícito (arts. 155.º a 160.º, 181.º a 188.º, 614.º e 615.º), os arguidos **Manuel Godinho** e **Silva Correia** incorreram na prática, em co-autoria, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal.

E) – Ao arguido **Manuel Godinho** é ainda imputada a autoria material de um crime de furto qualificado (arts. 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal), tendo por base os factos relativos à retirada de carris e outros materiais da Linha do Tua (Kms 90,500 a 94,190), constantes, especificamente, dos artigos 189.º a 192.º, 616.º e 617.º (“Salselas - Macedo de Cavaleiros”).

O crime de furto tem como elementos constitutivos a subtracção de coisa móvel alheia, com ilegítima intenção de apropriação para o agente ou para terceiro. Neste caso provou-se que o arguido Manuel Godinho, em data não apurada, situada entre finais de Janeiro e finais de Fevereiro de 2004, não obstante soubesse que não dispunha de autorização para tal, ordenou a funcionários da O2 que se deslocassem à Linha do Tua, entre o Km 90,500 e o Km 94,190, em Salselas, Macedo de Cavaleiros, e retirassem, fazendo coisa sua (dele, Manuel Godinho), o carril e as travessas de madeira ali existentes, o que aqueles levaram a cabo, tendo sido retirados, pelo menos, 3.690 metros de carril e 5.200 unidades de travessas de madeira e respectivos elementos de ligação e fixação, no valor global de, pelo menos, 43.851,60€ (13.431,60€ + 30.420,00€) - (arts. 189.º e 190.º).

Mais se provou que o arguido Manuel Godinho agiu livre e voluntariamente, com o intuito, concretizado, de retirar e fazer coisa tais quantidades de carril e travessas

de madeira e respectivos elementos de ligação e fixação, bem sabendo que eram pertença da REFER e que agia contra a sua vontade, mais sabendo ser a sua conduta proibida e punida por lei penal. (arts. 616.º e 617.º).

Tal conduta de Manuel Godinho levou a REFER a apresentar as queixas-crime e a instaurar a acção cível mencionadas (arts. 191.º e 192.º).

Ainda que não tenha resultado provado o valor indicado na pronúncia (106.585,00€), aquele que se apurou (43.851,60€) é igualmente tido por consideravelmente elevado, pois que superior a 200 UC, avaliadas no momento da prática dos factos, sendo que no ano de 2004 o valor da UC era de 89,00€ (200 x 89,00€ = 17.800,00€).

Assim, considera-se que o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

F) - Igualmente é imputado ao arguido **Manuel Godinho** um crime de corrupção activa para acto ilícito, em autoria material (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal), e ao arguido **João Valente** um crime de corrupção passiva para acto ilícito, igualmente em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal). Tais imputações têm por base os factos constantes dos artigos 200.º a 218.º e 618.º a 621.º da pronúncia (contrapartidas prometidas por aquele e recebidas por este, para actos e omissões contrários aos deveres do cargo, concretizadas no âmbito do contrato das travessas “bi-bloco”).

Como já se referiu, em função dos factos enunciados (arts. 113.º a 117.º), a REFER, na altura dos factos, era (e ainda é) uma empresa pública, integrante do sector empresarial do Estado, conforme o estabelecido nos artigos 2.º, n.º 1, e 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, que veio a ser alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08. Com alteração da denominação para “entidade pública empresarial” (EPE) mantém essa qualificação de “empresa pública”, atento o disposto nos artigos 2.º, n.º 2, 5.º, 56.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03-10 (que aprovou o “*novo regime jurídico do sector público empresarial*”).

O arguido João Valente é funcionário da REFER desde 1997, sendo que em 01-08-1998 foi nomeado responsável pelo Núcleo de Gestão de Armazéns e Aprovisionamentos, tendo sido transferido, em 01-04-2002, para a Logística. Em 01-06-

2003 passou a exercer as funções de Director do Departamento de Logística, sendo o responsável pelo Complexo Logístico do Entroncamento (arts. 205.º a 208.º).

Assim, atento esse vínculo laboral com aquela empresa pública, o mesmo era equiparado a “funcionário” para efeitos da lei penal, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 386.º do Código Penal.

Deste modo, o arguido João Valente reúne as condições específicas do agente do crime de corrupção passiva. Relativamente aos demais elementos integradores desses ilícitos, supra enunciados, resulta da factualidade provada a promessa e entrega de compensações patrimoniais e/ou não patrimoniais por Manuel Godinho a João Valente, para que este omitisse os poderes/deveres de fiscalização públicos que lhe incumbiam, no desempenho daquelas suas funções, o que se veio a materializar na entrega de, pelo menos, 52.451,90€, entre 30-12-2001 e 26-08-2002, além de diversos bens, a título de presentes, nos anos de 2002 a 2008, no valor global de 870,50€ (conforme discriminado nos artigos 209.º a 212.º).

Nesse contexto, João Valente, mercadejando com a sua qualidade de funcionário da REFER, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com notório prejuízo para a sua entidade patronal, anuiu à solicitação de Manuel Godinho e aceitou as contrapartidas prometidas e recebidas (facto 213.º).

Da factualidade anunciadas resulta que tais entregas de dinheiro e bens não eram devidos a João Valente pelo exercício das funções de que estava incumbido, representando antes uma contrapartida para este se desviar dos deveres e atribuições de que estava investido, na prossecução do interesse público, passando a orientar a sua actuação na satisfação de interesses privados, no caso de Manuel Godinho e da O2. Tal actuação representa, pois, o mercadejar com o cargo que João Valente desempenhava ao serviço da REFER.

Por outro lado, ao contrário do que foi abundantemente sustentado, o oferecimento e recebimento daqueles presentes natalícios não têm explicação e justificação no campo da pessoalidade, nem tão pouco, pela sua natureza e valor, são socialmente tolerados e admitidos. Ademais, aquela elevada quantia pecuniária entregue por Manuel Godinho e aceite por João Valente não tem outra justificação que não seja a de vantagem patrimonial para a omissão ou prática de actos “contrários aos deveres do cargo”.

A explicação que o arguido João Valente apresentou, na contestação, para o seu recebimento não resultou provada (*vide factos* i-15)).

Como foi dito, o crime de corrupção, activa e passiva, consuma-se com a mera promessa ou entrega e solicitação ou aceitação, respectivamente, pois que se trata de um *crime de perigo*. E a relação de *sinagma* entre a vantagem e o acto do funcionário pode ser apenas tácita, na medida em que resulta de comportamentos concludentes.

Perante a entrega e recebimento daqueles valor pecuniário e bens, para os ditos fins, seria irrelevante que as omissões e actos contrários aos deveres do cargo viessem a ocorrer.

Porém, neste caso, ficou também provado que, no âmbito da execução do contrato n.º 07/05-CA/AM, celebrado em 26-09-2005, pelo qual foi adjudicada pela REFER à O2 a prestação de serviços de “valorização de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco” (arts. 200.º a 204.º), a cujo Departamento de Logística cabia assegurar os procedimentos inerentes à fiscalização da execução dos trabalhos, nomeadamente o acompanhamento das cargas de materiais no terreno, e a pesagem e emissão da documentação inerente ao controlo de todo o processo, o arguido João Valente, sendo o Director daquele Departamento, não cumpriu os poderes/deveres que lhe incumbiam no acompanhamento e fiscalização desses trabalhos, designadamente:

- não utilizou as folhas de controlo instituídas pela REFER;
- não acompanhou os trabalhos de carga e descarga de materiais;
- não instruiu o processo de fiscalização com os documentos internamente definidos e os legalmente exigidos;
- permitiu que se preenchessem de modo incorrecto e incompleto as guias de remessa, designadamente consignando horas e/ou datas daquelas posteriores às da saída dos camiões, bem como permitiu que estas não se numerassem de forma sequencial e se preenchessem de forma incorrecta os talões de pesagem (*vide factos* dos arts. 214.º a 218.º).

Trata-se de omissão de poderes/deveres de que dependia a boa execução desse contrato, cujo cumprimento, por si ou mediante delegação, recaía sobre o arguido João Valente.

E em toda a sua actuação Manuel Godinho agiu de modo livre e consciente, sabendo que violava a autonomia intencional do Estado ao prometer e entregar as

contrapartidas a João Valente, funcionário da REFER, para que este praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecesse a si e às suas empresas, designadamente omitindo os poderes/deveres de fiscalização públicos que lhe incumbiam no desempenho das suas funções, mais sabendo ser a sua conduta proibida e punida por lei penal (arts. 618.º e 619.º).

Do mesmo passo, João Valente agiu livre e voluntariamente, sabendo que com tal conduta violava a autonomia intencional do Estado e infringia exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de funcionário da REFER, praticando os supra referidos actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas e recebidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e das suas empresas, designadamente omitindo os poderes/deveres de fiscalização públicos que lhe incumbiam no quadro da execução do referido contrato n.º 07/05-CA/AM relativo à prestação de serviços de valorização de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco pela O2 à REFER, mais sabendo ser a sua conduta proibida e punida por lei penal (arts. 620.º e 621.º).

O arguido João Valente violou deveres resultantes da sua relação laboral com a REFER, sendo tais exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência inerentes ao exercício de funções públicas, com assento constitucional (art. 266.º da CRP), além de acolhidas como deveres gerais dos trabalhadores que exercem tais funções, com especial relevo para a defesa do “interesse público” (cfr. art. 3.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16-01).

Tem de haver zelo, empenho e rigor absolutos na gestão do património das empresas públicas, que é comum a todos os cidadãos, em medida superior à forma como cada um cuida do seu próprio património.

Os factos alegados pelo arguido João Valente na sua contestação (sendo que Manuel Godinho apenas ofereceu o merecimento dos autos) não integram qualquer das

causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Pelo exposto, em face dos factos provados, considera-se estarem preenchidos todos os seus elementos típicos, pelo que o arguido **Manuel Godinho** incorreu na **prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito**, em autoria material, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, e ao arguido **João Valente** incorreu na **prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito**, igualmente em autoria material, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal.

G) A **Manuel Godinho** e **João Valente** é também imputada a prática, em co-autoria material, de **um crime de burla qualificada tentada** (arts. 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal) e ainda de **um crime de falsificação de notação técnica** (art. 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do C. Penal).

Tais imputações têm por base a materialidade atinente à execução do contrato das “travessas bi-bloco”, a que se reportam, especificamente, os artigos 200.º a 208.º, 214.º a 235.º e 622.º a 625.º da pronúncia (contrato n.º 07/05-CA/AM).

Começando pelo crime de **falsificação de notação técnica**, desde já adiantamos que não existem factos que permitam a imputação do mesmo aos arguidos Manuel Godinho e João Valente.

Desde logo, ao contrário do referido na pronúncia (art. 624.º), afigura-se que apenas os talões de pesagem, emitidos pela balança que existia no Complexo do Entroncamento, onde eram pesadas as cargas, são subsumíveis ao conceito legal de “*notação técnica*” e já não as guias de remessa, pois que estas não eram emitidas por “*aparelho técnico, que actua, total ou parcialmente, de forma automática*” (cfr. al. b) do art. 255.º do C. Penal).

Quanto a estas, julgamos que apenas se poderiam subsumir ao conceito de documento (cfr. al. a) deste mesmo preceito).

Por outro lado, na pronúncia não se especificam os concretos talões em que ocorreu falsificação, designadamente os pesos que aí se fizeram constar, em desconformidade com a peso real dos resíduos transportados no veículo sujeito a pesagem, sendo apenas alegado, de forma genérica, que João Valente “preencheu de

forma incorrecta os talões de pesagem” (art. 218.º) e, quanto ao elemento subjectivo, que Manuel Godinho e João Valente fizeram “constar dos talões de pesagem e das guias de remessa quantidades e tipos de resíduos removidos que não correspondiam às e aos efectivamente recolhidos” (art. 624.º).

E é sabido que a pronúncia, tal como a acusação, porque delimitam o objecto do processo, têm obrigatoriamente de conter a “*narração, ainda que sintética, dos factos que fundamentam a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança...*” (arts. 283.º, n.º 3, alínea b), e 308.º, n.º 2, do CPP). Se assim não correr, a consequência, nesta fase, será a sua improcedência.

Mas além dessa omissão da descrição factual integradora deste ilícito, a verdade é que também não resultou provado que tivesse sido o arguido João Valente a preencher os talões de pesagem e que este e Manuel Godinho tenham feito deles constar quantidades que não correspondiam às dos resíduos efectivamente recolhidos (cfr. arts. a-20), a-60) e a-61)).

Pelo exposto, impõem-se a absolvição dos arguidos **Manuel Godinho e João Valente** do crime de falsificação de notação técnica que lhes é imputado (art. 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do C. Penal).

**

Relativamente ao crime de burla qualificada tentada, a conclusão tem de ser diferente, pois que consideramos terem resultado provados factos que preenchem os elementos típicos de tal ilícito.

Efectivamente, resulta dos factos apurados que, em 26-09-2005, através do contrato n.º 07/05-CA/AM, a REFER adjudicou à O2 a prestação de serviços de valorização de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco consideradas não utilizáveis, a executar no prazo de sete meses, pelo valor estimado de 175.406,00€, tendo como indicador de controlo de produção a composição da travessa assente numa relação de 9 de betão para 1 de aço, sendo que aquele seria removido e este ficaria na posse da REFER. Tais travessas de betão bi-bloco achavam-se concentradas no Complexo Logístico da REFER, no Entroncamento (arts. 200.º a 204.º).

O arguido João Valente era Director do Departamento de Logística e responsável por esse Complexo da REFER, o qual mantinha relações de proximidade

com Manuel Godinho, desde, pelo menos, finais de 2001, com recebimento de dinheiro e bens, conforme já se referiu (arts. 208.º a 213.º).

Ora, resulta dos factos apurados que, nessas funções de responsável pelo Departamento de Logística, ao qual cabia assegurar os procedimentos inerentes à fiscalização da execução dos trabalhos, designadamente o acompanhamento das cargas de materiais no terreno e pesagem e emissão da respectiva documentação, João Valente omitiu os poderes/deverem que lhe incumbiam no acompanhamento dos trabalhos (arts. 214.º a 218.º) e também na fiscalização do cumprimento do estipulado no contrato quanto à cadência diária e à relação entre o betão e aço resultante da fragmentação (arts. 219.º a 222.º).

E foi nesse contexto de ausência de fiscalização e controle de João Valente, pois que não o fez nem deu ordens a seus subordinados para o fazerem, que os funcionários da O2, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, carregaram camiões com uma carga composta por 4/5 de terra e apenas 1/5 de betão, o que levou, face às suspeitas suscitadas pela produtividade evidenciada, à realização da reunião de 13-02-2006, em que participaram António Maia Ramos e João Morais Sarmiento, em representação da Direcção do Ambiente, e Helena Neves, Isabel Pires e o arguido João Valente, em representação da Direcção de Aprovisionamento e Logística, altura em que, durante uma deslocação ao local, foi detectado um camião da O2, que se dirigia para a balança, o qual transportava uma carga que incluía blocos inteiros de travessas de betão e armadura de aço, vindo a constatar-se, após descarga, que continha uma camada diminuta de betão (1/5 da carga), sendo a restante composta por terra (4/5 da carga) - (arts. 223.º a 229.º).

Efectuadas diligências e apurados os prejuízos pela REFER, esta classificou a conduta da O2 como fraudulenta, ordenando a imediata suspensão dos trabalhos e posterior rescisão do contrato, com efeitos reportados a 16-02-2006, vindo, nos dias 22 e 23 de Fevereiro de 2006, na presença de representantes da REFER e da O2, a proceder-se à pesagem da armação ferrosa produzida, com vista a apurar a tonelagem do betão, sendo que esta havia feito passar nas pesagens efectuadas um total de 3.153,61 toneladas como sendo betão, superior em, pelo menos, 1.007,47 toneladas à que resultava desse apuramento, que seria apenas de 2.143,44 toneladas, pelo que, caso a O2 lograsse que fosse paga a fragmentação dessas 1.007,47 toneladas a mais, lograria

locupletar-se com a quantia de 32.299,48€, correspondentes à multiplicação das ditas 1.007,47 toneladas pelo custo da fragmentação, deduzida a valorização, conforme fixado no contrato (arts. 231.º, 233.º e 234.º).

Em toda essa sua actuação, os arguidos Manuel Godinho e João Valente agiram de comum acordo e em conjugação de esforços, com o intuito de convencerem a REFER de que a quantidade e natureza dos resíduos removidos no âmbito desse contrato havia sido a declarada nos talões de pesagem e nas guias de remessa, por forma a levarem-na a pagá-los à O2 naquela medida, com o propósito de que Manuel Godinho e esta sociedade percebessem um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 32.299,48€, e de causar à REFER um prejuízo, ao menos, de valor equivalente (arts. 622.º e 623.º).

Tal facticidade integra os elementos típicos do crime de burla, quer ao nível do erro ou engano da REFER sobre factos astuciosamente por eles provocados (cargas com terra, fazendo crer serem de betão fragmentado), quer relativamente à determinação desta a praticar actos que lhe causariam prejuízo patrimonial (pagamento daquele montante), quer ainda quanto à intenção de obterem para Manuel Godinho e a O2 um enriquecimento ilegítimo (recebimento daquele montante).

Porém, embora a actuação dos arguidos Manuel Godinho e João Valente pudesse ter levado a O2 a locupletar-se com a referida quantia de 32.299,48€, com o consequente prejuízo para a REFER, tal não veio a ocorrer (art. 234.º)

Ademais, não resultou provado que esta, por força da actuação dos mesmos arguidos, se tenha locupletado com a importância de 13.124,68€, como se referia na pronúncia (art. 235.º), pois que tal não resultou provado (cfr. art. a-21)). Com efeito, conforme se aduziu na respectiva fundamentação, a REFER, com todos os elementos já então disponíveis, optou por rescindir o contrato, liquidando as responsabilidades dele resultantes, com recebimento da O2 dos montantes considerados ajustados. Assim, não foi feita prova de que subsista qualquer prejuízo pecuniário para a REFER.

Neste contexto, entendemos que os factos praticados se enquadram no campo da tentativa, pois que se tratou da prática de “*actos de execução de um crime que não chegou a consumir-se*” (art. 22.º, n.º 1, do C. Penal).

Sendo o montante do prejuízo que os arguidos pretenderam alcançar (32.299,48€) superior a 200 UC, avaliadas no momento da prática dos factos, sendo que

no ano de 2006 o valor de UC era de 89,00€ (200 x 89,00€ = 17.800,00€), o mesmo é “*consideravelmente elevado*” e qualifica o ilícito (arts. 202.º, alínea b), e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

Finalmente, a actuação concertada e em conjugação de esforços, independentemente das omissões e actos que cada um levou a cabo, pois que o fim visado era desejado por ambos, leva a que se verifiquem os pressupostos da co-autoria (art. 26.º do C. Penal).

Vários dos factos alegados pelo arguido João Valente na sua contestação (sendo que Manuel Godinho apenas ofereceu o merecimento dos autos), com vista à exclusão da sua responsabilidade, não resultaram provados (arts. i-1) a i-14) e i-17) a i-19)), sendo que os que obtiveram prova (arts. 2011.º a 2021.º), não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Pelo exposto, mostrando-se preenchidos todos os seus elementos objectivos e subjectivos, consideramos terem os arguidos Manuel Godinho e João Valente incorrido na prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos arts. 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

H) - Subsequentemente, são imputados ao arguido Manuel Godinho dois crimes de tráfico de influência, em autoria material (art. 335.º, n.º 2, do C. Penal), esta exercida pelos arguidos Armando Vara e Lopes Barreira, sendo correspondentemente imputado a cada um destes um crime de tráfico de influência, em autoria material (art. 335.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Código).

Tais imputações têm por base factos ocorridos em 2006, concretamente a influência movida por estes, a solicitação e no interesse daquele, mediante contrapartidas, para resolução e superação, a seu contendo, do diferendo surgido com a REFER, na sequência do ocorrido na execução do contrato “bi-bloco”, a que se reporta, designadamente, a materialidade constante dos artigos 236.º a 247.º e 626.º a 629.º da pronúncia.

Tal como já se mencionou aquando da análise dos seus elementos típicos, a norma incrimina a conduta do “comprador” (Manuel Godinho) e do “vendedor” de

influência (Armando Vara e Lopes Barreira), prevendo, respectivamente, o tráfico de influência “activo” (n.º 2) e o tráfico de influência “passivo” (n.º 1).

Por outro lado, o crime consuma-se, da parte do comprador, com a entrega ou promessa da vantagem patrimonial ou não patrimonial e, da parte do vendedor, com a solicitação ou aceitação dessa vantagem, sendo irrelevante, para o efeito, que este venha a exercer a influência negociada. Ou seja, o crime consuma-se com o acordo entre o comprador e o traficante, não se exigindo o exercício da influência e a obtenção de uma decisão (ilícita ou lícita) favorável àquele.

Conforme se enunciou, a O2, durante a execução do contrato n.º 07/05-CA/AM, (fragmentação de “travessas bi-bloco”), cometeu várias irregularidades, que vieram a ser detectadas por responsáveis da REFER em 13-02-2006, o que determinou a suspensão dos trabalhos e posterior rescisão do contrato por parte da mesma REFER, estando directamente envolvidos nesses actos, com prejuízos para esta, os arguidos Manuel Godinho e João Valente, este Director do Departamento de Logística e responsável pelo Complexo do Entroncamento, onde tais actos ocorreram (*vide factos* 200.º a 235.º).

Os factos apurados demonstram que Manuel Godinho, em data não apurada, entre o dia em que foram conhecidas aquelas irregularidades (13-02-2006) e o mês de Março, contactou Armando Vara e Lopes Barreira, com o propósito de estes, a troco de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, para si ou para terceiros, por si sós ou em acção concertada, exercerem a sua influência junto de titulares de cargos políticos e governativos no sentido da resolução e superação do diferendo surgido entre a O2 e a REFER, com prevalência dos seus interesses e desta sua empresa (facto 236.º).

Manuel Godinho solicitou ainda a Armando Vara e Lopes Barreira que, junto daqueles, diligenciassem pela alteração do comportamento comercial da REFER e do seu Presidente do Conselho de Administração para com a “O2”, por forma a que as suas pretensões conhecessem acolhimento, bem como pela manutenção de João Valente nas funções que desempenhava, pese embora a sua actuação em notório prejuízo da REFER na execução do contrato de valorização de 5.000 toneladas de travessas de betão bi-bloco (facto 237.º).

Estes factos preenchem, desde logo, os elementos típicos do tráfico de influência activo, pois que se mostra verificada a promessa de entrega de vantagem (patrimonial

ou não patrimonial) para que outrem (Armando Vara e Lopes Barreira) abusasse da sua influência junto de entidade pública, para obtenção de uma decisão ilícita favorável.

Retomando os factos apurados, constata-se que Manuel Godinho, nos anos de 2004 a 2008, a propósito da quadra natalícia, entregou a Armando Vara diversos bens, a título de presentes, por forma a criar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório, no valor global de 7.473,00€, o que representa uma média anual de 1.494,60€ (factos 239.º e 240.º).

Do mesmo passo, no anos de 2005 a 2008, Manuel Godinho entregou a Lopes Barreira diversos bens a título de presentes, com a mesma finalidade, no valor global de 3.438,70€, sendo a média anual de 859,67€ (factos 239.º e 241.º).

E não descortinamos nestas ofertas a irrelevância que Armando Vara e Lopes Barreira lhe atribuem (embora negando o seu recebimento). Com efeito, pela sua natureza e valor, não podem ser vistas no campo da estrita pessoalidade, mas sim no campo das funcionalidade, atenta a relevância que estes assumiam para os interesses empresariais de Manuel Godinho, designadamente ao nível da obtenção de trabalhos para as suas empresas e da resolução de questões em seu benefício, através do exercício da sua influência junto de indivíduos que exerciam funções de poder ou dispunham de capacidade pessoal de decisão. Não se tratou, de facto, de meras prendas natalícias, típicas das relações familiares próximas ou das amizades duradouras, sem qualquer relação com as funções profissionais ou relevância social dos ofertados.

E além das aludidas contrapartidas, Manuel Godinho prometeu ainda entregar-lhes donativos para o Partido Socialista (facto 238.º).

Trata-se, neste caso, de contrapartidas patrimoniais prometidas a terceiro, que assumem igualmente relevância típica (“*para si ou para terceiro...*”).

Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Armando Vara e Lopes Barreira aceitaram a proposta de Manuel Godinho (facto 242.º).

E a verdade é que não sendo elemento indispensável para a consumação do crime, resultou ainda provado que Armando Vara e Lopes Barreira, em execução desse acordo celebrado com Manuel Godinho, estabeleceram contactos com Mário Lino, então Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no sentido da resolução e superação do diferendo entre a O2 e a REFER, com prevalência dos

interesses de Manuel Godinho e da sua empresa e, bem assim, da necessidade da REFER alterar o seu comportamento comercial para com a O2 e de João Valente se manter no exercício das funções que desempenhava (facto 243.º).

Mais resultou provado que o Ministro Mário Lino, na sequência dos contactos de Armando Vara e Lopes Barreira, interpelou, durante o mês de Março de 2006, a então Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino, sob cuja tutela directa se encontrava a REFER, indagando-a sobre o acontecido no Entroncamento e expressando-lhe que Armando Vara e Lopes Barreira, indivíduos que qualificou como “muito importantes” no PS, se achavam muito preocupados com o comportamento inflexível do Presidente do Conselho de Administração da REFER, Luís Pardal, para com a “O2” e o funcionário da REFER João Valente (ora arguido). Aduziu ainda que Luís Pardal estava a perseguir a “O2” e o funcionário João Valente por ter “boas relações” com aquela empresa, induzindo-a a resolver a situação (arts. 244.º e 245.º).

Como forma de reforçar a sua argumentação e persuadir a Secretária de Estado a aceitar as suas pretensões, Mário Lino referiu-se à “O2” como “uma empresa amiga do PS” e que Ana Paula Vitorino, enquanto membro do Secretariado Nacional daquele partido, não podia deixar de levar esse facto em consideração (art. 246.º).

Estes argumentos apresentados por Mário Lino evidenciam bem a relevância que o mesmo atribuía às solicitações de Armando Vara e Lopes Barreira em prol dos interesses de Manuel Godinho na REFER.

Não obstante, Ana Paula Vitorino repudiou, de pronto, qualquer abordagem sobre o assunto (facto 247.º).

As ocorrências verificadas na execução desse contrato das “travessas bi-bloco” motivaram diligências com vista à reformulação da Direcção de Logística, sendo que o funcionário João Valente, ainda que não por intervenção da Secretária de Estado dos Transportes Ana Paula Vitorino, manteve-se no exercício das suas funções de Director do Departamento de Logística (factos 248.º a 251.º).

Já se deixou dito que a criminalização do tráfico de influência tem subjacente a necessidade de reforçar os mecanismos legais de combate à corrupção. Mas, como é pacífico, a consumação do crime de tráfico não pressupõe a “corrupção” do decisor, nem sequer que a influência venha a ser exercida. Assim, neste caso, o repúdio da

Secretária de Estado Ana Paula Vitorino não tem relevância para efeitos de preenchimento dos ilícitos de tráfico de influência.

O bem jurídico tutelado pela norma mostra-se já violado. Aliás, para a consumação do crime basta a influência “suposta”.

E dúvidas não há de que a Secretária de Estado Ana Paula Vitorino assumia a qualidade de “entidade pública”, atentas as funções governativas que então exercia, sendo que o governo é constitucionalmente o “*órgão superior da Administração Pública*” (art. 182.º da CRP).

É verdade que dos factos da pronúncia e que resultaram provados, consta que Manuel Godinho solicitou a estes que “exercessem” a sua influência, não se aludindo a “abuso” da influência (arts. 236.º, 626.º e 628.º), sendo que é sustentado pelo arguido Armando Vara e no Parecer por este junto aos autos que os factos assim descritos não preenchem o ilícito em causa, pois que não se traduzem num “abuso de influência” (cfr. conclusões a fls. 57695 e 57696, do Vol. 166).

Mas não concordamos com tal entendimento. Com efeito, a acusação, tal como a pronúncia, tem de conter a “*narração, ainda que sintética, dos factos que fundamentam a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança...*” (arts. 283.º, n.º 3, alínea b), e 308.º, n.º 2, do CPP), mas não deve conter termos ou conceitos de direito. O “abuso” só pode extrair-se da materialidade provada, perante a conclusão de que a influência foi utilizada para um fim perverso e socialmente censurável (pressuposto na norma incriminadora).

Ou seja, o “abuso” traduz-se num exercício da influência que é visto como abusivo. E neste caso Armando Vara e Lopes Barreira eram pessoas “muito importantes” no Partido Socialista e Mário Lino era Ministro do Governo de então, apoiado por aquele Partido Político, que havia ganho as eleições legislativas, sendo Ana Paula Vitorino Secretária de Estado dos Transportes e membro do Secretariado Nacional do mesmo Partido. A relação entre todos eles assentava na ligação partidária e este foi o “canal” para os dois primeiros estabelecerem esses contactos com a última, através do segundo, o Ministro.

Assim, essa relação, susceptível de canalizar influência, foi usada de forma abusiva, porque para fins socialmente censuráveis.

E João Valente manteve-se no cargo, na sequência da reformulação apresentada pelo então Presidente do Conselho de Administração da REFER (arts. 250.º e 251.º).

Mas para o comprador da influência (Manuel Godinho) foi alcançado um dos objectivo que visava com o exercício da influência de Armando Vara e Lopes Barreira.

Ou seja, para este, a Administrações foi permeável às influências por si movidas.

E extrai-se dos factos provados que Manuel Godinho agiu livre e voluntariamente, violando a autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais a Armando Vara, Lopes Barreira e a terceiros com estes relacionados, para que os mesmos exercessem a sua influência junto de entidades públicas com o fito de alcançar decisões ilícitas favoráveis às suas aspirações e das suas empresas, designadamente junto de Mário Lino, Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no sentido da resolução e superação do diferendo surgido entre a “O2” e a REFER, a propósito do sucedido na execução do referido contrato de valorização de travessas de betão bi-bloco, com prevalência dos seus interesses e da sua empresa e, bem assim, da alteração do comportamento comercial da REFER e do seu Presidente do Conselho de Administração para com a “O2”, por forma a que as suas pretensões conhecessem acolhimento, e da manutenção do funcionário João Valente nas funções que desempenhava, pese embora a sua actuação em notório prejuízo da REFER na execução daquele contrato, sabendo ser a sua conduta proibida e punida por lei penal (arts. 626.º e 627.º).

E extrai-se ainda que Armando Vara e Lopes Barreira quiseram agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais para si e para terceiros consigo relacionados, que sabiam não lhe serem devidas, para exercerem a sua influência junto de entidades públicas com o fito de obterem decisões ilícitas favoráveis aos desideratos de Manuel Godinho e das suas empresas, designadamente junto de Mário Lino, Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no sentido da resolução e superação do diferendo surgido entre a “O2” e a REFER a propósito do sucedido na execução daquele contrato de valorização de travessas de betão bi-bloco, com prevalência dos interesses de Manuel Godinho e da sua empresa e, bem assim, da alteração do comportamento comercial da REFER e do seu Presidente do Conselho de Administração para com a “O2”, por forma a que as pretensões daquele conhecessem

acolhimento, e da manutenção do arguido João Valente nas funções que desempenhava, pese embora a sua actuação em notório prejuízo da REFER na execução daquele contrato, sabendo serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal (arts. 628.º e 629.º).

Todos estes factos, atentas as relações pessoais e partidárias que existiam entre os arguidos Armando Vara e Lopes Barreira, por um lado, e Mário Lino e Ana Paula Vitorino, por outro, levaram a que aqueles tenha usado a influência que daí lhes advinha para fins censuráveis e socialmente desadequados, quais fossem a superação do diferendo entre a O2 e a REFER (que aquela provocou, para prejudicar esta), com prevalência dos interesses de Manuel Godinho, e a manutenção em funções de João Valente, que tinha sido, precisamente, o responsável pelos “incidentes” ocorridos na execução do contrato de fragmentação das travessas “bi-bloco”, com vista a beneficiar a O2 e Manuel Godinho.

Tratava-se, pois, de obter decisões contra o direito, mas favoráveis à O2 e a Manuel Godinho.

Improcedem, por isso, os argumentos invocados, sendo que os factos alegados pelo arguido Armando Vara na sua contestação (Lopes Barreira nesta parte e Manuel Godinho apenas ofereceu o merecimento dos autos), a este respeito, não foram provados (art. m-1)), além de que outros não resultaram da discussão que pudessem integrar qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Assim, concluímos que os factos apurados integram os elementos típicos dos ilícitos em causa, quer objectiva, quer subjectivamente, pelo que o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática, em autoria material, de dois crimes de tráfico de influência, previstos e punidos pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal, e os arguidos **Armando Vara** e **Lopes Barreira** incorreram na prática, cada um destes, de um crime de tráfico de influência, em autoria material, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Código.

D) - São ainda imputados ao arguido **Manuel Godinho** quatro crimes de corrupção activa para acto ilícito, em autoria material (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal), sendo, correspondentemente, imputados a cada um dos arguidos **Carlos Vasconcellos**,

Manuel Guiomar, José Valentim e Abílio Guedes um crime de corrupção passiva para acto ilícito, igualmente em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

Estas imputações têm por base as contrapartidas, respectivamente, entregues e recebidas, para estes praticarem actos contrários aos seus deveres, favorecendo aquele, designadamente fornecendo informações relevantes da actividade e vida interna da REFER, para o que relevam, essencialmente, os factos constantes dos artigos 108.º a 121.º, 161.º a 163.º, 254.º a 283.º, 285.º a 305.º, 312.º, 321.º e 322.º, 330.º e 331.º, 333.º a 343.º, 356.º a 366.º, 369.º a 379.º, 382.º a 386.º, 390.º a 398.º, 401.º a 410.º, 413.º a 431.º, 435.º a 444.º, 447.º e 448.º, 452.º, 455.º a 457.º, 465.º a 468.º, 477.º e 478.º, 489.º a 491.º, 500.º a 510.º, 522.º a 544.º, 546.º a 553.º, 555.º e 556.º, 558.º e 559.º, 562.º a 564.º, 569.º a 571.º, 573.º, 578.º a 595.º, 602.º e 630.º a 639.º da pronúncia.

A REFER foi criada em 1997 como “empresa pública” e em 22-07-2008 foi alterada a sua denominação, passando a “entidade pública empresarial”, sendo que a mesma sempre se encontrou sob a tutela dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, tendo como escopo a prestação do serviço público de gestão da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional (arts. 113.º a 117.º).

Neste contexto, em função da sua natureza e da composição do seu capital social, a REFER integrava o sector empresarial do Estado (arts. 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08).

À data dos factos aqui em causa, Carlos Vasconcellos, Manuel Guiomar, José Valentim e Abílio Guedes eram trabalhadores da RERER, pelo que eram equiparados a funcionário, para efeitos da lei penal, atento o disposto no artigo 386.º, n.º 2, do Código Penal.

Estando agora em apreciação ilícitos de corrupção (activa e passiva), desde já se adianta que não se verifica qualquer situação de consumpção entre tal crime e outros imputados aos arguidos Manuel Godinho, Manuel Guiomar e Abílio Guedes, concretamente o crime de burla qualificada, relativamente aos actos e omissões verificados nos carregamentos de resíduos ferrosos (Tâmega, Tua, Livração, Vila Real e Caria). Com efeito, tais tipos-de-ilícito tutelam bens jurídicos absolutamente diferenciados, como resulta do exposto relativamente a cada um deles, pelo que se

verifica um concurso real ou efectivo (heterogéneo) entre ambas as incriminações, sendo tantos os crimes quanto os tipos violados (cfr. art. 30.º, n.º 1, do C. Penal).

Da factualidade provada resulta, desde logo, a comunhão de interesses, conivências e cumplicidades urdida, estimulada e consolidada por Manuel Godinho, pelo menos entre 2002 e 2009, com funcionários da REFER que exerciam funções relevantes para o seu “universo empresarial”, lançando mão de diferentes peitas, o que lhe permitiu não só obter informações importantes sobre a vida interna da REFER, incluindo ao nível dos procedimentos de consultas e concursos, como a subtracção de resíduos, com a adulteração dos pesos respectivos, com benefícios para as suas empresas, mostrando-se tal modo de actuação abundantemente descrito na factualidade enunciadas (cfr. art. 118.º a 121.º).

Os factos provados demonstram ainda a articulação que existia, para dar resposta aos interesses e desejos de Manuel Godinho na REFER, entre os arguidos Carlos Vasconcellos, José Valentim e Manuel Guiomar, sobrepondo-se, em parte, as missões atribuídas a uns e outros, concretamente no que se refere ao fornecimento de informações sobre assuntos internos da REFER e também às diligências desencadeadas com vista à superação, a seu contendo, do contencioso que opunha esta empresa do Estado à O2 (cfr. arts. 254.º a 265.º).

Dessa ligação e articulação entre esses três funcionários da REFER, no sentido do acolhimento e prevalência dos interesses de Manuel Godinho, são exemplo os factos descritos nos artigos 343.º (Carlos Vasconcellos / José Valentim), 386.º, 390.º a 392.º, 413.º e 456.º (José Valentim / Manuel Guiomar).

No que concerne especificamente a **Carlos Vasconcellos**, resultou provado que Manuel Godinho intercedeu junto do mesmo no sentido de, a troco de compensações patrimoniais e não patrimoniais, lhe revelar o posicionamento, o sentir e o pensar da Administração da REFER relativamente ao universo empresarial por si gerido, bem como diligenciar por convencer os membros do Conselho de Administração da REFER da bondade das suas pretensões e pela superação do conflito existente entre a “O2” e a REFER, com vencimento dos interesses de Manuel Godinho (art. 266.º).

Para o efeito, Manuel Godinho prometeu dar a Carlos Vasconcellos dinheiro e contrapartidas não patrimoniais, as quais se viriam a concretizar na entrega de, pelo menos, 2.500,00€ em numerário e um cartão de acesso ao serviço móvel terrestre,

suportando os custos decorrentes da sua utilização. A entrega daquele montante pecuniário ocorreu no dia 20-06-2009, aquando de uma deslocação de Carlos Vasconcellos às instalações da SCI, depois de ter almoçado com Manuel Godinho no Restaurante “O Batista”, em Aveiro (arts. 267.º, 333.º a 337.º e 569.º).

Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Carlos de Vasconcellos aceitou a proposta de Manuel Godinho (art. 268.º).

E na execução desse acordo entre ambos celebrado, Carlos Vasconcellos forneceu a Manuel Godinho informação interna da empresa e sobre o posicionamento, o pensar e o sentir da administração da REFER relativamente ao universo empresarial, directa ou indirectamente, por este gerido, nomeadamente relatando-lhe as resoluções cogitadas e assumidas pelo Conselho de Administração da REFER relativamente aos acontecimentos da Linha do Tua (art. 270.º), o que se concretizou:

- na informação, em 04-02-2009, da constituição, pela REFER, de mais uma comissão de inquérito a propósito do acidente na linha do Tua (art. 321.º). Nesta parte, a deliberação do CA tinha sido ocorrido em 29-01-2009 (art. 2026.º);

- na discussão com Manuel Godinho de assuntos relacionados com a vida interna da REFER, mormente o seu futuro enquadramento profissional (arts. 330.º e 331.º);

- no relato de notícias interna da REFER, designadamente dando conta a Manuel Godinho de problemas entre Luís Pardal e o então primeiro Ministro José Sócrates (art. 340.º);

- no relato de acontecimentos da vida interna da REFER relacionados com Luís Pardal, desdenhando do seu carácter (art. 369.º);

- na divulgação no interior da REFER que Manuel Godinho tinha tido ganho de causa no pleito judicial que opunha a O2 àquela empresa pública e que iria pedir uma indemnização (art. 467.º);

- na discussão com Manuel Godinho de assuntos da vida interna da REFER, designadamente as sucessivas deliberações tomadas por Luís Pardal (art. 508.º);

- no apoio às pretensões de Manuel Godinho relativamente à REFER, de cujos desenvolvimentos lhe ia dando conta, afirmando ser necessário “entalar” Luís Pardal (art. 570.º, 571.º e 573.º).

Além disso, diligenciou pelo convencimento dos membros do Conselho de

Administração da REFER da bondade das pretensões de Manuel Godinho, exercendo a sua influência junto de indivíduos com capacidade para influenciar determinadamente aqueles membros, no sentido de os persuadir a acolherem os propósitos de Manuel Godinho (arts. 271.º e 272.º), o que se materializou em contactos com Frederico Valsassina, a quem caberia transmitir tais pretensões a Luís Pardal (art. 322.º).

E empreendeu iniciativas tendentes à superação do contencioso judicial e extrajudicial que opunha a “O2” à REFER, com prevalência dos interesses daquela, tendo estabelecido, para o efeito, vários contactos com José Manuel Mesquita e João Folque, no sentido de diligenciarem pela resolução desse litígio por via não jurídica, exercendo pressão sobre Ana Paula Vitorino, tendo realizado diversas diligências com esse intuito (arts. 273.º, 338.º, 378.º e 410.º),¹⁰²⁶ melhor enunciadas nos factos, designadamente:

- diligenciou pela realização de encontros e almoços conjuntos, entre aqueles e Manuel Godinho, para estabelecer tal acordo e acompanhar os seus desenvolvimentos, mantendo este sempre a par das diligências em curso, intermediando os contactos e disponibilizando os elementos solicitados por José Manuel Mesquita, designadamente o Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação do Porto, tido por necessário para apresentar numa reunião a marcar com Ana Paula Vitorino (arts. 339.º, 378.º, 425.º, 443.º e 444.º, 452.º, 465.º e 466.º, 468.º, 489.º, 509.º,);

- reunião de Carlos Vasconcellos com João Folque, o qual falou com um indivíduo, cuja identidade não se logrou apurar, das relações próximas de Ana Paula Vitorino (art. 364.º);

- transmissão a Manuel Godinho do referido por José Manuel Mesquita quanto à remodelação no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, após as eleições legislativas, a qual importaria uma subsequente alteração na composição do Conselho de Administração da REFER, mormente na sua Presidência (art. 365.º);

- marcação de encontro, entre Manuel Godinho e um indivíduo, cuja identidade não se apurou, das relações próximas de Ana Paula Vitorino, além de o informar que Morais Ferreira era também próximo desta (arts. 373.º e 374.º);

- prestação de sucessivas informações sobre as diligências em curso por

¹⁰²⁶ Nesta parte não resultou provado que as pressões sobre Ana Paula Vitorino tivessem por finalidade a destituição de Luís Pardal do cargo de Presidente do CA da REFER, como se dizia na pronúncia (cfr. arts. a-38) e a-39)).

intermédio de João Folque e José Manuel Mesquita (arts. 375.º e 383.º);

- comunicação a João Folque da disponibilidade de Manuel Godinho para contribuir, como contrapartida pelas diligências em curso, com um donativo para uma campanha partidária (arts. 379.º e 382.º).

Além dos regulares contactos telefónicos que estabeleceram, muitos outros ocorreram pessoalmente, designadamente em almoços e visitas de Carlos Vasconcellos às empresas de Manuel Godinho, tudo no contexto dessa relação e acordo estabelecidos (arts. 333.º a 337.º, 427.º a 431.º e 491.º).

Toda esta factualidade, melhor descrita em tais artigos da pronúncia, retrata devidamente o tipo de relação que foi estabelecida entre Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos, bem como a solicitação daquele a este para que, a troco das contrapartidas que lhe prometeu e entregou, praticasse actos contrários aos deveres do seu cargo de funcionário da REFER. E tal solicitação teve acolhimento da parte de Carlos Vasconcellos, pois que este efectuou todas essas diligências em prol dos interesses de Manuel Godinho, além de ter revelado a este factos da vida interna da REFER, incluindo decisões e pretensões do próprio Conselho de Administração e do seu Presidente, que não eram públicos e que, enquanto funcionário, estava obrigado a não divulgar, atentos os deveres que lhe advinham do cargo que exercia.

Também se descortina nos factos descritos a relação entre tais actos de Carlos Vasconcellos e as contrapartidas recebidas de Manuel Godinho, sendo evidente o mercadejar com o cargo.

E tudo isso foi levado a cabo por Manuel Godinho e Carlos Vasconcellos de forma livre e consciente, sabendo da ilicitude das suas condutas, infringindo este, ao praticar tais actos, as exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas (arts. 630.º a 633.º).

Como já se referiu, o acto de corrupção pode consistir no fornecimento, pelo funcionário, de informações de serviço a terceiros (cfr. Ac. do STJ de 19-12-1996, CJ STJ III, págs. 214 a 222).

Por outro lado, os "deveres do cargo" são aqueles que estão "fixados na lei e nos usos da profissão" (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, Comentário do Código Penal, 2.^a Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 986, nota 9).

Trata-se, naturalmente, da violação de deveres resultantes da relação laboral, no caso inerentes à qualidade de funcionário em entidade pública empresarial integrante do sector empresarial do Estado, cujo primeiro é o da prossecução do “*interesse público*”, sendo ainda de realçar os deveres de “*imparcialidade*”, “*isenção*”, “*lealdade*” e “*sigilo*” (cfr. art. 3.º, n.ºs 3, 4, 5, 8 e 9, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16-01, e arts. 1.º, n.ºs 1 e 2, e 3.º, n.ºs 2, 3, 4, 5 e 9, da Lei n.º 58/2008, de 09-09 (esta em vigor desde 01-01-2009 - cfr. art. 7.º).

Essa normatividade legal, veio, no caso da REFER, a ser acolhida pelo seu “Código de Ética e de Conduta”, aprovado pelo respectivo CA em 21-09-2006, o qual, ao nível da integridade, estabelece que os seus colaboradores “*devem abster-se de receber de terceiros qualquer espécie de gratificações, pagamentos ou favores susceptíveis de criarem a quem os presta expectativas de favorecimento nas suas relações com a empresa*”, e ao nível da confidencialidade estabelece que “*os colaboradores da REFER estão obrigados ao dever de sigilo no que diz respeito a todos os factos respeitantes à vida da empresa e dos quais tenham tido conhecimento no exercício das suas funções*”. (fls. 3 a 29, do Ap. 362/08.1JAAVR-BU).

Ainda que na deliberação do CA da REFER de 29-01-2009, em que foi determinada a constituição da comissão referida no artigo 321.º, tenha sido feita referência que a divulgação seria “*geral e portal REFER*” (art. 2025.º), tal não significa que se tratasse de informação acessível ao público em geral, mas tão só aos dirigentes e funcionários da REFER.

Todos estes actos levados a cabo por Carlos Vasconcellos são manifestamente contrários aos deveres do seu cargo, tanto mais que o vínculo laboral tem, necessariamente, implícita uma relação de confiança mútua e a defesa, pelo trabalhador, os legítimos interesses da sua entidade patronal, o que não se verifica quando são fornecidas informações a terceiros sobre factos internos da empresa, não acessíveis ao público em geral, e mais ainda quando se efectuam diligências para lograr alcançar resultados favoráveis a terceiros e que vão contra os interesses da própria REFER.

Finalmente, vários dos factos alegados pelo arguido Carlos Vasconcellos na sua contestação (sendo que Manuel Godinho apenas ofereceu o merecimento dos autos), pelos quais pretendeu comprovar a sua inocência, não resultaram provados (arts. arts. j-

1) a j-3)), sendo que os que ficaram provados (arts. 2022.º a 2025.º) não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Por tudo o exposto, considera-se terem ficado demonstrados os elementos objectivos e subjectivos dos respectivos ilícitos, pelo que o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, e o arguido **Carlos Vasconcellos** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do mesmo Código.

No que respeita a **Manuel Guiomar**, além do que já se referiu supra quanto à teia de contactos, compromissos e vinculações de Manuel Godinho com funcionários da REFER, onde aquele se incluiu (arts. 118.º a 121.º), bem como à sua equiparação a funcionário para efeitos penais (n.º 2 do art. 386.º), a sua actuação em prol dos interesses deste (Manuel Godinho) repercutiu-se em dois campos: por um lado, o fornecimento de informações sobre assuntos internos da REFER, incluindo sobre o posicionamento do Conselho de Administração e dos seus superiores hierárquicos, além dos relacionados com consultas e concursos públicos e, por outro, a adulteração do peso dos resíduos recolhidos, a retirada de resíduos sem pesagem e a sobrefacturação de serviços (arts. 274.º e 278.º a 283.º).

Para tanto, Manuel Godinho prometeu a Manuel Guiomar dar-lhe dinheiro e contrapartidas não patrimoniais, as quais se viriam a materializar na entrega de, pelo menos, 5.110,00€ em numerário, sendo 1.610,00€ em 29-07-2009 e 3.500,00€ em data não apurada, mas anterior a 28-10-2009 (arts. 275.º, 559.º e 602.º).

Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, Manuel Guiomar aceitou a proposta de Manuel Godinho, deste modo transaccionando com a sua qualidade de funcionário da REFER, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com prejuízo para a sua entidade patronal, como os factos demonstram (arts. 276.º e 277.º).

Em execução desse acordo com Manuel Godinho, resultou provado que Manuel Guiomar, além de encontros e almoços que mantiveram, alguns também com Hugo Godinho e João Godinho (arts. 360.º, 564.º e 581.º), o que evidencia a proximidade e cumplicidade que todos mantinham, forneceu àquele informação relevante para o seu

“universo empresarial”, designadamente:

- informou-o (em 05-03-2009) que a REFER iria lançar um conjunto de consultas públicas de alienação de materiais, sublinhando que a opção pela realização de consultas seria para que as suas empresas, nomeadamente a O2, não fossem convidadas a apresentar propostas (arts. 358.º e 359.º);¹⁰²⁷

- transmitiu-lhe (em 06-03-2009) que a REFER iria lançar concurso público (e não consulta, como lhe dissera na véspera) para alienação de “16 lotes” de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da UON (arts. 361.º a 363.º);¹⁰²⁸

- informou-o (em 09-03-2009), da abertura desse concurso dos “16 lotes” (art. 366.º);

- avisou-o (em 12-03-2009) do lançamento de concursos públicos para levantamento do “Ramal do Sabor” e para levantamento e alienação da superestrutura de via do “Ramal de Vila Viçosa”, esclarecendo-o ser necessário dispor de alvará de obras públicas em ferrovia para participar e também quais as empresas que dispunham desse alvará, além de lhe dizer que brevemente seria lançado concurso público para o levantamento do “Ramal de Cáceres” (arts. 370.º a 372.º);¹⁰²⁹

- informou-o (em 02-04-2009) dos concursos públicos a lançar pela REFER na área dos resíduos que havia estado a discutir com José Sousa, seu imediato superior hierárquico, sendo que, nesse mesmo dia, ainda Manuel Godinho lhe deu conta da convocação para uma reunião com vista à obtenção de um eventual acordo entre a REFER e a O2 (arts. 393.º a 395.º e 398.º);

- informou-o (em 08-04-2009, pelas 20.12 horas) que a análise das propostas relativamente ao concurso dos “16 lotes” ocorreria no dia seguinte, além de o ter felicitado, minutos antes, pela conquista desse concurso público pelas suas empresas,

¹⁰²⁷ Atente-se que a Maria José Gamelas, superiora hierárquica de Manuel Guiomar, pois que era a Directora da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, havia estabelecido como requisito essencial para admissão dos proponentes ao concurso dos “16 lotes” a ausência de dívidas à REFER, como forma de inviabilizar a participação da O2 (cfr. arts. 345.º a 348.º).

¹⁰²⁸ Estas duas informações não eram do domínio público, pois que o CA da REFER apenas nesse dia 05-03-2009 havia aprovado o lançamento do concurso para alienação dos “16 lotes” (cfr. art. 345.º).

¹⁰²⁹ O lançamento do concurso público para o levantamento e alienação da superestrutura de via do “Ramal de Vila Viçosa” foi decidido pelo CA da REFER em 19-02-2009, mas a abertura desse concurso só foi publicamente divulgada, por anúncios em jornais, no dia 08-06-2009 (cfr. arts. 332.º e 463.º).

cujo início da abertura das propostas tivera lugar naquela data, mas foi concluído no dia seguinte (arts. 407.º a 409.º);¹⁰³⁰

- assegurou-lhe (em 14-07-2009) a adjudicação a uma das suas empresas dos concursos públicos para levantamento e alienação da superestrutura de via do “Ramal de Vila Viçosa” e do “Ramal de Estremoz”, além de o ter informado que iria ser lançado um concurso público para o levantamento da sucata ferrosa na “Estação de Caria” (arts. 503.º e 504.º);¹⁰³¹

- deu-lhe conta (em 26-08-2009) da interpelação de Vicente Pereira, administrador da REFER, à Direcção de Contratualização, Procurement e Logística sobre a conclusão do procedimento concursal do “Ramal de Vila Viçosa” e asseverou-lhe o andamento favorável às pretensões de Manuel Godinho quanto a esse concurso (arts. 579.º e 580.º);

- deu-lhe conta (em 07-09-2009) sobre a interpelação da REFER por um jornalista sobre os levantamentos de carril efectuados pelas suas empresas nas linhas do Douro e Minho, nomeadamente na Livração, Vila Real e Mirandela (art. 586.º).

No que concerne à adulteração de pesagens, com subtracção de resíduos, várias foram as intervenções de Manuel Guiomar, na execução desse acordo com Manuel Godinho, desde informações sobre as existências dos lotes, inferiores ao material que existia nesses locais, o que permitiu a este apresentar propostas ganhadoras, pois tinha garantias daquele quanto à intervenção nos levantamentos e adulteração de pesagens e subtracção de resíduos (arts. 401.º a 404.º, 504.º e 507.º), a convénios sobre o modo de levar a cabo tal desiderato, incluindo sobre a forma de manusear a balança “pesa-eixos” (arts. 421.º a 423.º, 457.º, 507.º, 510.º e 582.º), até à sua execução no terreno, como sucedeu nos levantamentos do Livramento e Algoz, onde a presença de Mário Alberto Lopes Mendes, funcionário da REFER, acabou por impedir que levassem a cabo os seus intentos (arts. 397.º, 414.º a 420.º, 424.º e 435.º a 437.º), aos levantamentos no âmbito do concurso dos “16 lotes”, concretamente na Livração, onde ocorreu a adulteração de pesagens e subtracção de várias toneladas de resíduos ferrosos (arts. 522.º a 544.º); em

¹⁰³⁰ Manuel Guiomar tinha conhecimento desses factos por participar nos júris, como referiu a testemunha José Sousa, do que imediatamente dava conhecimento a Manuel Godinho.

¹⁰³¹ Ainda que a abertura das propostas quanto ao concurso do “Ramal de Vila Viçosa” tenha ocorrido em 03-07-2009 (art. 493.º), o júri desse concurso apenas apresentou o respectivo relatório preliminar, onde concluiu ser a proposta da SCI a mais favorável à REFER, em 29-09-2009 (cfr. art. 599.º). Por outro lado, o lançamento do concurso público para alienação do material existente da “Estação de Caria” apenas ocorreu em 17-07-2009, ou seja, três dias depois desse diálogo (cfr. art. 511.º).

Vila Real e no Tua, onde tal situação se repetiu (arts. 546.º a 553.º e 556.º, respectivamente), e no Pocinho, onde no dia dos carregamentos Manuel Godinho entregou os ditos 1.610,00€ a Manuel Guiomar (arts. 558.º, 559.º, 562.º e 563.º), bem como em Caria, onde, mais uma vez, foram adulteradas as pesagens e subtraídas elevadas quantidades de material ferroso (arts. 587.º a 595.º).

O papel desempenhado por Manuel Guiomar na estrutura da REFER era de grande importância para os interesses de Manuel Godinho e das suas empresas, pois que ao mesmo cabia fornecer informação antecipada sobre concursos e as empresas concorrentes, bem como acompanhar no terreno os levantamentos de materiais, facilitando a subtração de metais ferrosos e colaborando na viciação das pesagens. E tudo isso ocorreu de forma reiterada, no quadro do conluio com Manuel Godinho, a troco das peitas recebidas, designadamente aquele montante pecuniário (5.110,00€).

Manuel Guiomar, a solicitação de Manuel Godinho e mediante tais contrapartidas, praticou actos contrário aos deveres do seu cargo (ao fornecer todas aquelas informações) e omitiu os poderes/deveres que sobre si impendiam (ao não efectuar as pesagens no termos em que estava obrigado).

Ambos agiram de modo livre e consciente, com aquelas finalidades, que lograram alcançar, infringindo Manuel Guiomar exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência, pelas quais devia nortear a sua actuação como funcionário da REFER, aceitando de Manuel Godinho contrapartidas que sabia não lhe serem devidas pelo exercício de tais funções, mas que foram entregues para tais actos e omissões, sabendo ambos que as suas condutas eram proibidas e criminalmente punidas (arts. 630.º, 631.º, 634.º e 635.º).

Tal actuação é claramente violadora dos deveres a que estava vinculado Manuel Guiomar no desempenho de tais funções, desde logo a defesa dos interesses da REFER e rectidão na realização das pesagens dos resíduos, pois que, com base nesses pesos, era feita a facturação. Tais deveres encontram-se especificados na lei, como sejam, designadamente, os de “isenção”, *imparcialidade*”, “*lealdade*” e de “*persecução do interesse público*”, cuja inobservância constitui mesmo infracção disciplinar (arts. 1.º, n.ºs 1 e 2, e 3.º, n.ºs 2, alíneas a), b), c) e g), 3, 4, 5 e 9, da Lei n.º 58/2008, de 09-09).

Essa normatividade legal tem reflexos no “Código de Ética e de Conduta”, da REFER, aprovado em 21-09-2006, pois que o mesmo, ao nível da integridade,

estabelece que os seus colaboradores “*devem abster-se de receber de terceiros qualquer espécie de gratificações, pagamentos ou favores susceptíveis de criarem a quem os presta expectativas de favorecimento nas suas relações com a empresa*”, e ao nível da confidencialidade estabelece que “*os colaboradores da REFER estão obrigados ao dever de sigilo no que diz respeito a todos os factos respeitantes à vida da empresa e dos quais tenham tido conhecimento no exercício das suas funções*”. (fls. 3 a 29, do Ap. 362/08.1JAAVR-BU).

Consideramos, pois, que os factos apurados integram os elementos típicos destes ilícitos, pois que ocorreu a oferta (por Manuel Godinho) e aceitação (por Manuel Guiomar) de vantagens indevidas (designadamente dinheiro) para este funcionário da REFER praticar actos contrários aos deveres do cargo (fornecimento de informações privilegiadas e adulteração das pesagens dos resíduos, permitindo a sua subtracção).

Os factos alegados pelo arguido Manuel Guiomar na sua contestação (sendo que Manuel Godinho apenas ofereceu o merecimento dos autos), com vista à sua exculpação, resultaram, na sua maior parte, não provados (arts. 1-1) a 1-13)), sendo que os provados (arts. 2026.º e 2027.º) não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Considera-se, assim, que o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, e o arguido **Manuel Guiomar** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do mesmo Código.

Dos factos apurados resulta que Manuel Godinho contactou **José Valentim** para que este, por si só ou em acção concertada com Carlos Vasconcellos e Manuel Guiomar, a troco de compensações patrimoniais e não patrimoniais, lhe revelasse assuntos interno da REFER, incluindo ao nível do pensar e sentir do seu Conselho de Administração relativamente ao seu “universo empresarial”, bem como relacionados com procedimentos de consulta e concursos, previamente à sua divulgação pública, vindo ambos a assumir uma forte e estreita relação, ao ponto de José Valentim se reportar a Manuel Godinho como se de um superior hierárquico se tratasse (o “chefe”), agindo

imbuído do propósito de satisfazer os interesses deste em detrimento dos da REFER, sua entidade patronal (arts. 285.º, 290.º, 291.º, 293.º e 295.º).

Na execução desse acordo, José Valentim forneceu a Manuel Godinho diversas informações relativas a tais assuntos e sobre o dia-a-dia da REFER, como se de uma agência noticiosa se tratasse (art. 294.º).

Além da servir de guia a Manuel Godinho quando este se deslocava a Lisboa, para se encontrar com Armando Vara, Paiva Nunes e António Paulo Costa, como já referido (arts. 298.º, 446.º, 449.º, 458.º, 459.º e 464.º), cabia também a José Valentim fazer, por vezes, a ligação com Manuel Guiomar, designadamente quando Manuel Godinho pretendia com este falar para obter informações e acertarem os procedimentos nos carregamentos, com adulteração das pesagens, do que o mesmo tinha conhecimento (arts. 296.º e 297.º, 386.º, 390.º a 392.º, 456.º e 507.º).

Mais se provou que, para levar a cabo tais actos, Manuel Godinho prometeu a José Valentim dar-lhe dinheiro e outras contrapartidas, o que veio a concretizar-se através da entrega de 37.973,55€, bem como dois computadores portáteis, de valor não apurado, e um cartão de acesso ao serviço móvel terrestre, suportando aquele os custos decorrentes da sua utilização (art. 286.º, 439.º e 440.º).

Além disso, nas quadras natalícias dos anos de 2004, 2005, 2007 e 2008, por forma a, desde logo, criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (bónus), Manuel Godinho entregou, em nome das sociedades comerciais que compõem o universo empresarial, directa ou indirectamente, por si gerido, diferentes bens, a título de presentes, a José Domingos Lopes Valentim, concretamente garrafas de Whisky e cabazes de Natal, no valor global de 216,02€ (arts. 287.º e 288.º, 413.º,).

Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, José Valentim aceitou a proposta de Manuel Godinho, assim traficando com a sua qualidade de funcionário da REFER, em flagrante violação das suas obrigações funcionais (arts. 289.º e 292.º).

Esse bens, atentas as circunstâncias em que foram entregues e sua finalidade, não se enquadram no campo da pessoalidade, mas sim da funcionalidade. Não são, por isso, socialmente adequadas. Em todo o caso, as oferendas de Manuel Godinho não se

ficaram por aí, pois que também foram entregues dinheiro e aqueles outros bens, que não eram devidos pelo exercício das funções de José Valentim.

Tudo isso assumiu, claramente, natureza de contrapartidas para actos e omissões contrários ao cargo que este exercia na REFER.

A factualidade apurada retrata os actos praticados por José Valentim, em benefício de Manuel Godinho e das suas empresas, como seja:

- transmitiu-lhe (em 03-03-2009) a vontade de quadros da REFER, afectos ao PS, em verem Luís Pardal destituído e aludiu ao mau relacionamento entre este e o Primeiro-Ministro, por alegadamente Luís Pardal não ter acatado uma ordem emanada daquele (arts. 341.º e 342.º);

- deu-lhe conta (em 05-03-2009) que, em breve, a REFER, através de José Sousa, Director-Adjunto da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, iria lançar consultas públicas, nas quais iria convidar as suas empresas, para realizar trabalhos na área dos resíduos, ao que Manuel Godinho o questionou se eram convidados e ganhavam (arts. 356.º e 357.º);

- informou-o (em 02-04-2009) que a saída do Presidente do CA da REFER estava complicada, fruto da protecção sobre ele exercida pela Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino, e que Maria José Gamelas, José Sousa e Helena Neves, quadros superiores da REFER, agiam imbuídos do propósito de prejudicar as suas empresas, sendo que bastaria uma alteração da composição do CA da REFER, designadamente o seu presidente, para que a sua atitude se alterasse (arts. 384.º e 385.º);

- informou-o (em 20-04-2009) que João Valente lhe transmitira que ele tinha as portas fechadas na REFER (art. 426.º);

- noticiou-lhe (em 14-05-2009) uma reunião havida entre o núcleo de trabalhadores socialistas da REFER e Ana Paula Vitorino, na qual aqueles teriam expressado o seu descontentamento com a conduta de Luís Pardal, enquanto Presidente do CA, e exigido a tomada de providências (art. 438.º);

- informou-o (em 23-05-2009) da realização de uma reunião entre Hilário Teixeira, Ana Paula Vitorino, Mário Lino e Luís Pardal, na qual a actuação deste, enquanto Presidente do CA da REFER, teria sido criticada, acrescentando ter falado com Mário Rodrigues, funcionário da REFER, Director da ZOC Norte, o qual lhe tinha

dito que Luís Pardal o havia instado a assumir a responsabilidade pelo sucedido na linha do Tua (arts. 446.º e 447.º);

- publicitou (entre 29-05 e 18-06-2009) junto de funcionários e quadros da REFER o ganho de causa de Manuel Godinho no Tribunal da Relação (arts. 455.º, 461.º, 468.º e 469.º), por forma a que a desconfiança em relação à sua pessoa e às suas empresas cessasse (art. 477.º);

- transmitiu-lhe (em 13-07-2009) que o Presidente do CA da REFER havia suspenso a passagem de serviço até Outubro e que, não obstante tal decisão, na última reunião do CA havia sido adjudicada, por 13 milhões de euros, a duas empresas a substituição de carril 54 por 60, no troço entre Setil e o Entroncamento, que seria favorável a Manuel Godinho, pois que o Complexo do Entroncamento iria ficar repleto de carril 54 (arts. 500.º a 502.º);

- informou-o (em 14-07-2009) que iriam ser adjudicados à SCI os trabalhos, na área dos resíduos, a efectuar na via férrea de Estremoz (art. 506.º).

E se algumas das informações não tinham natureza privilegiada, a sua transmissão evidencia o compromisso e coesão que existia entre José Valentim e Manuel Godinho, sempre sequioso de o pôr a par de tudo o que tinha a ver com a vida interna da REFER. Os comportamentos enunciados representam actos contrários aos deveres do cargo que José Valentim desempenhava na REFER, que deveria servir, mas postergou os interesses da sua entidade patronal e, concomitantemente, o interesse público para dar satisfação a interesse privados, servindo-se desse cargo, assim com ele mercadejando.

Manuel Godinho e José Valentim actuaram de forma livre e consciente, com intenção de levarem a cabo tais actos, contrários aos deveres deste, enquanto funcionário da REFER, assim infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência, que devem nortear o desempenho de funções públicas, o que ocorreu a troco da promessa/entrega e aceitação/recebimento, respectivamente, das contrapartidas enunciadas, sendo que ambos sabiam da ilicitude e punibilidade das suas condutas (arts. 630.º e 631.º, 636.º e 637.º).

Tais condutas de José Valentim são contrárias aos deveres do seu cargo na REFER, cuja actuação se deveria nortear pela defesa dos interesses da sua entidade patronal, além de que estava sujeito aos deveres de “*prosecução do interesse público*”,

de “isenção”, “imparcialidade” e “lealdade”, próprios dessa relação laboral, mas que desrespeitou intencionalmente (arts. 1.º, n.º 1 e 2, e 3.º, n.ºs 2, alíneas a), b), c) e g), 3, 4, 5 e 9, da Lei 58/2008, de 09-09).

Como também já se referiu, o acto de corrupção pode consistir no fornecimento, pelo funcionário, de informações de serviço a terceiros (cfr. Ac. do STJ de 19-12-1996, CJ STJ III, págs. 214 a 222).

Esses deveres funcionais constam, na sua essência, do “Código de Ética e de Conduta” da REFER, aprovado em 21-09-2006, o qual, ao nível da integridade, estabelece que os seus colaboradores “*devem abster-se de receber de terceiros qualquer espécie de gratificações, pagamentos ou favores susceptíveis de criarem a quem os presta expectativas de favorecimento nas suas relações com a empresa*”, e ao nível da confidencialidade estabelece que “*os colaboradores da REFER estão obrigados ao dever de sigilo no que diz respeito a todos os factos respeitantes à vida da empresa e dos quais tenham tido conhecimento no exercício das suas funções*”. (fls. 3 a 29, do Ap. 362/08.1JAAVR-BU).

Não foram alegadas, nem se verificam, quaisquer causas de exclusão da ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Assim, perante os factos apurados, considera-se terem ficado demonstrados os elementos objectivos e subjectivos dos respectivos ilícitos, pelo que o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, e o arguido **José Valentim** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do mesmo Código.

**

Relativamente a **Abílio Guedes**, a factualidade enunciadas na pronúncia, que resultou provada, demonstra a vinculação e compromisso que este estabeleceu com Manuel Godinho no sentido da prossecução dos interesses do seu “universo empresarial” na REFER.

Com efeito, Manuel Godinho intercedeu junto de Abílio Guedes para que este, a troco de compensações, para si e para terceiro, lhe revelasse o conhecimento prévio da natureza, das condições e dos termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos

resíduos a lançar pela REFER e, bem assim, omitisse os poderes/deveres de fiscalização que lhe incumbiam na identificação das existências e no acompanhamento dos levantamentos efectuados na Linha do Tâmega e no âmbito do concurso público para a alienação de 16 Lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte (art. 299.º).

Para tanto, Manuel Godinho celebrou, em representação da O2, com Carina Manuel Ribeiro Guedes, filha de Abílio Pinto Guedes, um contrato de trabalho, vindo esta a iniciar a prestação de trabalho para as empresas de Manuel Godinho em 09 de Junho de 2008 (arts. 300.º e 301.º).

Perante as contrapartidas prometidas e recebidas, concretamente a celebração deste contrato de trabalho com a sua filha, Abílio Guedes aceitou a proposta de Manuel Godinho (art. 302.º).

Em face dos contornos do crime de corrupção, quer activa, quer passiva, acima enunciados, estes factos preenchem, por si sós, os seus elementos típicos. Na verdade, basta a promessa ou entrega de vantagem da parte do corruptor e a solicitação ou aceitação desta por parte do funcionário, com a finalidade de este praticar ou omitir actos contrários aos deveres do seu cargo, para que os crimes se mostrem consumados.

Não se exige para tal, como se disse, que os actos ou omissões venham efectivamente a verificar-se, pois que a lesão do bem jurídico já ocorreu com o mercadejar e transaccionar com o cargo, em violação das obrigações funcionais. A vantagem obtida por Abílio Guedes (emprego da filha) não lhe era devida pelo exercício das suas funções de trabalhador da REFER e foi concedida para que este viesse a pôr as suas atribuições e competências funcionais ao serviço dos interesses de Manuel Godinho.

Neste contexto de oferecimento e entrega de tal contrapartida, para os aludidos fins, já se mostra ofendida a integridade do exercício das funções públicas, com postergação das exigências de legalidade, objectividade e independência que, num Estado de Direito, devem presidir ao desempenho de tais funções. Trata-se, como se disse, de um crime de perigo.

A efectiva prática ou omissão de actos contrários aos deveres do cargo já não releva para a consumação dos ilícitos, mas apenas em termos de desvalor do resultado.

Assim, ainda que não tenha resultado provado que a informação que Abílio Guedes transmitiu a Manuel Godinho relativamente ao lançamento do concurso dos “16 lotes” tenha sido prévia à sua divulgação pública, pois que a conversa escutada é de 20-03-2009 e tal concurso foi anunciado na imprensa escrita em 09-03-2009 (arts. 376.º/377.º e 1996.º), tal comunicação, por intermédio de João Godinho, revela claramente que esse tipo de informações haviam sido solicitadas por Manuel Godinho, sendo também notória a preocupação de Abílio Guedes em ser útil a este e em zelar pelos seus interesses empresariais relativamente a procedimentos lançados pela REFER (cfr. Produto 2814, do Alvo 38249PM - aludido no art. 376.º).

Não se trata de facto irrelevante, como sustenta Abílio Guedes na sua contestação (cfr. arts. 26.º a 42.º), pois que a transmissão dessa informação permite perceber que a origem do pedido esteve em Manuel Godinho.

Ademais, tal comunicação não se restringiu à informação sobre o lançamento desse concurso dos “16 lotes”, mas também relativamente ao lançamento dos concursos públicos para o desmantelamento das linhas encerradas e sua reconversão em ecopistas (Estremoz, Borba e Vila Viçosa), estes ainda não objecto de divulgação (arts. 304.º e 376.º).

Trata-se de informação não acessível ao público em geral, que Abílio Guedes transmitiu a Manuel Godinho.

Por outro lado, na retirada de carril e outros materiais ferrosos na Linha do Tâmega, em Outubro de 2003, Abílio Guedes omitiu os poderes / deveres que decorriam das funções que desempenhava na REFER, permitindo que as guias de remessa não fossem assinadas pelos responsáveis da O2, o que fez por comungar dos propósitos de Manuel Godinho em manipular as pesagens dos resíduos recolhidos, assim criando condições para que a mesma O2 viesse a apresentar valores de pesagem inferiores aos reais (arts. 161.º a 163.º).

Além disso, Abílio Guedes não comunicou à REFER as quantidades reais de resíduos ferrosos que existiam na Estação da Livração (lote 11), por forma a permitir a Manuel Godinho e à SCI a viciação das quantidades recolhidas, sendo que ali existiam 327.500 Kg e, na sequência das pesagens efectuadas por Manuel Guiomar, apenas vieram a ser declarados 189.305 Kg, com o inerente prejuízo para a REFER, tendo tudo

isso sido levado a cabo de comum acordo e em conjugação de esforços entre os três - Manuel Godinho, Manuel Guiomar e Abílio Guedes (arts. 523.º, 524.º e 544.º).

Neste contexto, Abílio Guedes praticou actos contrários aos deveres do cargo que desempenhava e omitiu os poderes/deveres que sobre si impendiam no exercício das respectivas funções, pois que devia, antes de mais, acautelar e defender os interesses da sua entidade patronal, a REFER.

E tais condutas de Manuel Godinho e Abílio Guedes foram levadas a cabo de forma livre e consciente, com aquelas finalidades, violando a autonomia intencional e infringindo este exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de tais funções na entidade pública REFER, sabendo que, procedendo como procederam, incorriam em responsabilidade penal (arts. 630.º, 631.º, 638.º e 639.º).

Na verdade, os "deveres do cargo" são aqueles que estão "fixados na lei e nos usos da profissão" (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, Comentário do Código Penal, 2.ª Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 986, nota 9).

Tais condutas são contrárias aos deveres do cargo de Abílio Guedes na REFER, cuja actuação se deveria nortear pela defesa dos interesses da sua entidade patronal, além de que estava sujeito aos deveres de "*prossecação do interesse público*", de "*isenção*", "*imparcialidade*", "*lealdade*" e "*sigilo*", próprios dessa relação laboral, mas que desrespeitou intencionalmente (art. 3.º, n.ºs 2, 3, 4, alíneas a), d) e e), 5, 8 e 9, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16-01 / art. 3.º, n.ºs 2, alíneas a), b), c) e g), 3, 4, 5 e 9, da Lei 58/2008, de 09-09).

Esses deveres funcionais constam, na sua essência, do "Código de Ética e de Conduta" da REFER, aprovado em 21-09-2006, o qual, ao nível da integridade, estabelece que os seus colaboradores "*devem abster-se de receber de terceiros qualquer espécie de gratificações, pagamentos ou favores susceptíveis de criarem a quem os presta expectativas de favorecimento nas suas relações com a empresa*", e ao nível da confidencialidade estabelece que "*os colaboradores da REFER estão obrigados ao dever de sigilo no que diz respeito a todos os factos respeitantes à vida da empresa e dos quais tenham tido conhecimento no exercício das suas funções*". (fls. 3 a 29, do Ap. 362/08.1JAAVR-BU).

Assim, mostram-se verificados os elementos típicos dos ilícitos de corrupção em causa (activa e passiva).

Abílio Guedes alegou na sua contestação factos tendentes à sua desresponsabilização, mas na maior parte não resultaram provados (cfr. arts. h-1) a h-30). E os que lograram obter confirmação da sua veracidade (cfr. arts. 1989.º a 2006.º) não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Pelo exposto, considera-se que o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, e o arguido **Abílio Guedes** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do mesmo Código.

J) Os mesmos quatro crimes de corrupção activa para acto ilícito são igualmente imputados à arguida **O2** (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A e 374.º, n.º 1, do C. Penal).

Neste segmento, resultou provado que Manuel Godinho era, então, o legal representante da sociedade O2 (cfr. art. 1.º - b).

Além da factualidade acabada de enunciar, que permitiu imputar a Manuel Godinho estes ilícitos, bem como o de corrupção passiva para acto ilícito a Carlos Vasconcellos, Manuel Guiomar, José Valentim e Abílio Guedes, resultou também provado que Manuel Godinho agiu em seu nome e em representação e no interesse da arguida O2 (art. 630.º)

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal “*as pessoas colectivas e entidades equiparadas, com excepção do Estado, de outras pessoas colectivas públicas e de organizações internacionais de direito público, são responsáveis pelos crimes*” aí enunciados, entre eles o de corrupção activa para acto ilícito (art. 374.º), quando cometidos “*em seu nome e no interesse colectivo por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança*”.

Ora, Manuel Godinho ocupava a posição de administrador da O2 e praticou aqueles actos em nome e no interesse desta sociedade, pelo que a mesma é também responsável pelo crime a ele imputado.

Nessa medida, a arguida O2 cometeu quatro crimes de corrupção activa para acto ilícito, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 374.º, n.º 1, do Código Penal.

L) - São ainda imputados ao arguido **Manuel Godinho** outros dois crimes de tráfico de influência, em autoria material (art. 335.º, n.º 2, do C. Penal), igualmente exercida pelos arguidos **Armando Vara** e **Lopes Barreira**, sendo correspondentemente imputado a cada um destes um crime de tráfico de influência, em autoria material (art. 335.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Código).

Tais imputações têm por base a influência movida por estes, a solicitação e no interesse daquele, mediante contrapartidas, para obter decisões favoráveis à O2 e a destituição de Ana Paula Vitorino e Luís Pardal (factos de 2009), a que se reporta, designadamente, a factualidade constante dos artigos 239.º a 242.º, 254.º a 261.º, 265.º, 306.º e 307.º, 309.º a 311.º, 323.º, 326.º a 329.º, 353.º a 355.º, 367.º e 368.º, 380.º e 381.º, 387.º e 388.º, 399.º e 400.º, 411.º e 412.º, 445.º, 450.º e 451.º, 453.º e 454.º, 460.º a 462.º, 469.º a 476.º, 478.º a 488.º, 499.º, 513.º a 521.º, 565.º a 568.º, 574.º a 577.º e 643.º a 646.º da pronúncia.

Como já se disse acima (relativamente aos factos de 2006), a criminalização do tráfico de influência tem subjacente a necessidade de reforçar os mecanismos legais de combate à corrupção. Mas a consumação do crime de tráfico não pressupõe a efectiva “corrupção” do decisor, nem sequer que a influência venha a ser exercida. O bem jurídico tutelado pela norma mostra-se já violado com a dádiva ou promessa da vantagem (na perspectiva do comprador da influência) e a sua solicitação ou aceitação (na perspectiva do vendedor) para abusar da influência junto de “qualquer entidade pública”.

Ademais, para a consumação do crime basta a influência “suposta”.

É verdade que dos factos da pronúncia, que resultaram provados, consta que Manuel Godinho, a troco da promessa e entrega de contrapartidas, solicitou a Armando Vara e Lopes Barreira que “exercessem” a sua influência, não se aludindo a “abuso” da influência (arts. 306.º, 643.º e 645.º), sendo que é sustentado pelo arguido Armando Vara e no Parecer por este junto aos autos que os factos assim descritos não preenchem o ilícito em causa (cfr. conclusões a fls. 57695 e 57696, do Vol. 166).

Mas tal entendimento não pode acolher-se. Com efeito, a acusação / pronúncia, têm de conter a “*narração, ainda que sintética, dos factos que fundamentam a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança...*” (arts. 283.º, n.º 3, alínea b), e 308.º, n.º 2, do CPP), mas não devem ser inseridos nessa descrição fáctica termos ou conceitos de direito. O “abuso” só pode extrair-se da materialidade provada, perante a conclusão de que a influência foi utilizada para um fim perverso e socialmente censurável (pressuposto na norma incriminadora).

A nem sequer será normal nas situações da vida alguém solicitar a outrem para “abusar”, mas sim para fazer valer ou exercer a sua influência sobre outrem em seu benefício.

Neste caso Armando Vara e Lopes Barreira eram pessoas “*muito importantes*” no Partido Socialista (na expressão da testemunha Ana Paula Vitorino) e Mário Lino era Ministro do Governo de então, apoiado por aquele Partido Político, que havia ganho as eleições legislativas, sendo Ana Paula Vitorino a Secretária de Estado dos Transportes e membro do Secretariado Nacional do mesmo Partido, estando Luís Pardal, Presidente do CA da REFER, na tutela directa desta Secretária de Estado.

Ora, os contactos mantidos por Armando Vara e Lopes Barreira com Mário Lino e, de forma directa ou indirecta, com Ana Paula Vitorino, tiveram por suporte essa relação partidária, a qual foi usada de forma abusiva, porque para fins socialmente censuráveis.

Daí que, a nosso ver, não deva constar do texto da acusação o “abuso”, mas ele resultar demonstrado na factualidade aí descrita. Abusar significa precisamente “fazer uso excessivo”, “exorbitar”, “exceder-se”.¹⁰³²

Sendo Armando Vara e Lopes Barreira “*peças importantes*” do PS, a intervenção junto de Ana Paula Vitorino, de forma directa ou indirecta, com o fim de obter dela decisões ilícitas favoráveis a Manuel Godinho, representa um “abuso” da capacidade de influência que a condição de “*peças importantes*” no partido lhe conferia.

Voltando aos factos provados, para além das prendas natalícias que Manuel Godinho entregou a Armando Vara (nos anos de 2004 a 2008) e Lopes Barreira (de 2005 a 2008), com a finalidade de criar e potenciar um clima de permeabilidade e

¹⁰³² Veja-se o Dicionário Ilustrado Verbo da Língua Portuguesa.

cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório, as quais atingiram para o primeiro o valor global de 7.473,00€ e para o segundo o total de 3.438,70€ (arts. 239.º a 241.º), aquele prometeu a estes dinheiro, que se veio a materializar na entrega de 25.000,00€ a cada um no dia 20-06-2009, no decurso de um almoço em casa de Manuel Godinho, em Ovar, sendo que tal quantia havia sido solicitada por Armando Vara em data anterior a 28-05-2009, como compensação pelas diligências por si empreendidas e a empreender a favor das suas empresas, mas cuja entrega este, nesse dia, postergou para momento ulterior (arts. 307.º, 451.º, 453.º, 454.º e 479.º a 484.º).

Argumenta Armando Vara na sua contestação que a pronúncia não refere ter ocorrido a solicitação de tal montante por parte de Lopes Barreira. Na verdade, não existe nenhuma conversa entre Lopes Barreira e Manuel Godinho de onde se deduza essa solicitação, como aquela que sustenta o facto relativo à solicitação de Armando Vara (cfr. arts. 451.º e 453.º - Produto 18, do Alvo 39264M).

Mas a verdade é que não tem que ocorrer a solicitação da contrapartida por parte do “vendedor” da influência, pois que pode apenas ocorrer a promessa por parte do “comprador” e a mera aceitação por aquele. E neste caso, ainda que sem concretizar o montante, consta da pronúncia, e provou-se, que “Manuel Godinho prometeu dar-lhes dinheiro”, o que se veio a materializar na entrega, a cada um, de 25.000,00€ (art. 307.º).

Mais resultou provado que essa contrapartida pecuniárias foi prometida e recebida com o propósito de Armando Vara e Lopes Barreira exercerem a sua influência junto de titulares de cargos políticos e governativos, no sentido de os convencerem da bondade das suas pretensões e, deste modo, da necessidade de Ana Paula Vitorino e Luís Pardal serem destituídos dos cargos que ocupavam e da REFER modificar o seu comportamento comercial para com a “O2”, desde logo pondo termo ao contencioso que as opunha com satisfação dos interesses de Manuel Godinho (art. 306.º).

Efectivamente, como a O2, por sentença de 17-12-2008, havia sido condenada ao pagamento à REFER da quantia de 105.000,00€, Manuel Godinho, em face da relevância comercial que para si assumia esta empresa, procurou superar o contencioso judicial e extrajudicial que subsistia, sendo que via no Presidente do CA da REFER, Luís Pardal, o principal obstáculo à reconquista pela O2 de posição primacial que outrora ali tivera, pelo que considerava este um entrave a essas suas pretensões, que

urgia remover, merecendo Ana Paula Vitorino, então Secretária de Estado dos Transportes, igual observação de censura, pois que, em sua opinião, caucionava a actuação de Luís Pardal em desfavor dos seus interesses e da O2. Neste contexto, Manuel Godinho perspectivou como essencial à superação do conflito com a REFER a declaração judicial de exclusão de responsabilidades suas e da O2 relativamente ao sucedido na Linha do Tua (arts. 245.º a 261.º).

Foi neste cenário que Manuel Godinho contactou, entre outros, Armando Vara e Lopes Barreira, os quais, perante as contrapartidas prometidas (e depois recebidas) aceitaram a sua proposta (arts. 265.º, 306.º, 307.º e 309.º).

Na sequência deste acordo (*pactum sceleris*), vários foram os contactos entre Manuel Godinho e Armando Vara / Lopes Barreira, bem como as diligências levadas a cabo por estes, em conjunto ou isoladamente, com vista à concretização dos objectivos estabelecidos, conforme ilustram os factos provados.

Assim:

- Armando Vara e Lopes Barreira promoveram contactos com Mário Lino (então MOPTC), no sentido de o persuadir da bondade das pretensões de Manuel Godinho e da necessidade de Ana Paula Vitorino e Luís Pardal serem destituídos dos cargos que ocupavam (art. 310.º);

- Lopes Barreira encetou, igualmente, contactos com Ana Paula Vitorino (então SET), sob cuja tutela directa se achava a REFER, no sentido de lhe fazer crer da bondade das pretensões de Manuel Godinho e da necessidade de Luís Pardal ser destituído do cargo que ocupava (art. 311.º);

- No dia 07-02-2009, Manuel Godinho almoçou, em Vinhais, com Armando Vara (art. 323.º);

- Em data não concretamente apurada, mas durante os primeiros meses de 2009, Armando Vara e Lopes Barreira contactaram Mário Lino, fazendo-lhe saber que o PCA da REFER havia adoptado uma postura penalizadora da “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, procurando persuadi-lo da conveniência em destituir Luís Pardal das suas funções e em resolver o diferendo entre a REFER e a “O2”. (art. 326.º e 327.º);

- Em data posterior não concretamente apurada, mas durante os primeiros meses

de 2009, Mário Lino contactou Luís Pardal, dando-lhe conta que lhe havia chegado a informação que a REFER tinha adoptado uma postura penalizadora para com a “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, instando-o a modificar o comportamento da REFER para com a “O2”, mormente a procurar a resolução do contencioso que as opunha (arts. 328.º e 329.º);

- Em data não concretamente apurada, do início do ano de 2009, Lopes Barreira encontrou-se com Ana Paula Vitorino, altura em que lhe afiançou que, fruto do “feito lixado” de Luís Pardal, a sua posição enquanto PCA da REFER estava muito fragilizada, uma vez que os empresários, como, por exemplo, Manuel Godinho, se queixavam frequentemente dele (arts. 353.º e 354.º);

- De pronto, Ana Paula Vitorino retorquiu que o PCA da REFER tinha todo o seu apoio em todas as decisões que tomasse em nome do interesse público e da REFER, acrescentando que se pretendia a substituição de Luís Pardal melhor seria aproveitar para reclamar, também, a sua (art. 355.º);

- No dia 10-03-2009, pelas 11.53 horas, Manuel Godinho comunicou a Paulo Penedos que o diferendo que opunha a “O2” à REFER estava a ser tratado por Armando Vara, que teria já falado com Mário Lino no sentido de o induzir a acolher as suas pretensões (arts. 367.º e 368.º);

- No dia 27-03-2009, pelas 14.43 horas, Lopes Barreira deu conta a Manuel Godinho que, por sua iniciativa e de Armando Vara, iria ocorrer, no dia seguinte, uma reunião em sua casa com Mário Lino versando a contenda judicial e extrajudicial que opunha as suas empresas à REFER e que havia já abordado o assunto com esse Ministro no sentido de o elucidar sobre a falsidade das notícias que imputavam a Manuel Godinho a subtracção de carris (arts. 380.º e 381.º);

- No dia 02-04-2009, pelas 12.15 horas, Manuel Godinho comunicou a João Valente estar a diligenciar, afincadamente, pela destituição de Luís Pardal, por intermédio de Armando Vara (arts. 387.º e 388.º);

- No dia 02-04-2009, pelas 18.52 horas, Lopes Barreira, por forma a alardear e demonstrar a sua influência, fez saber a Manuel Godinho que Ana Paula Vitorino iria almoçar a sua casa (art. 399.º);

- No dia 10-04-2009, pelas 11.03 horas, Lopes Barreira, visando ostentar

perante Manuel Godinho o exercício do seu ministério de influência ancorado na sua capacidade para influir decisores, comunicou-lhe que iria ter um almoço com Ana Paula Vitorino e que lhe havia feito notar que o PCA da REFER constituía um estorvo, aduzindo ao conhecimento que Armando Vara, Mário Lino e José Sócrates tinham do assunto (arts. 411.º e 412.º);

- No dia 23-05-2009 (sábado), entre as 13.00 horas e as 14.15 horas, Manuel Godinho almoçou com Armando Vara no restaurante “Mercado do Peixe”, em Lisboa (art. 445.º);

- No dia 25-05-2009, pelas 10.10 horas, Manuel Godinho encontrou-se com Armando Vara no seu gabinete nas instalações do Millennium BCP, em Lisboa (art. 450.º);

- No dia 05-06-2009, pelas 10.48 horas, Armando Vara questionou Manuel Godinho sobre se havia já solicitado a marcação de uma reunião com o Presidente do CA da REFER, ao que este respondeu negativamente, acrescentado que o Tribunal da Relação havia absolvido a “O2” dos pedidos contra ela formulados pela REFER. Armando Vara disse-lhe, então, ser melhor esperar pelo conhecimento público da decisão para agirem (arts. 460.º a 462.º);

- No dia 15-06-2009, pelas 16.54 horas, Manuel Godinho informou Lopes Barreira que a “O2” havia sido absolvida pelo Tribunal da Relação dos pedidos contra si formulados pela REFER, logo este dizendo ir transmitir tal facto a Mário Lino. Manuel Godinho alvitrou ser, agora, possível a pacificação da sua relação com a REFER, tendo Lopes Barreira afirmado ser não uma possibilidade, mas sim um imperativo. Lopes Barreira aludiu ainda a um telefonema de Luís Pardal convidando-o para almoçar. Por fim, Manuel Godinho rogou a Lopes Barreira que transmitisse a Armando Vara o ganho de causa da “O2” (arts. 469.º a 473.º);

- De seguida, em data não concretamente apurada, Lopes Barreira deu a conhecer a Ana Paula Vitorino a absolvição da “O2” e a satisfação de Armando Vara por tal facto. Aproveitando a ocasião, expressou-lhe ser já tempo de Luís Pardal modificar a sua atitude e o seu comportamento para com a sociedade “O2”. Acto contínuo, Ana Paula Vitorino pôs termo à conversa, não sem antes reafirmar tudo quanto lhe havia dito no encontro entre ambos acontecido no início do ano - referido *supra* (arts. 474.º a 476.º);

- No dia 19-06-2009, pelas 18.32 horas, Manuel Godinho referiu a Manuel Guiomar que Armando Vara e Lopes Barreira, com quem ia almoçar no dia seguinte, lhe haviam garantido que Luís Pardal, Presidente do CA da REFER, e Ana Paula Vitorino, Secretária de Estado dos Transportes, não se manteriam nos cargos que ocupavam (art. 478.º);

- No dia 20-06-2009, pelas 11.21 horas, Lopes Barreira e Mário Lino falaram em combinar um almoço para a semana seguinte (art. 479.º);

- No mesmo dia 20-06-2009, entre as 14.06 horas e as 15.45 horas, Armando Vara e Lopes Barreira almoçaram com Manuel Godinho, na residência deste, sita no Furadouro, em Ovar (art. 482.º);

- Pelas 17.22 horas desse dia, Lopes Barreira deu conta a Manuel Godinho que iria abordar com Mário Lino a contenda judicial e extrajudicial que opunha as suas empresas e a REFER (art. 485.º);

- Mais tarde, pelas 17.33 horas, reiterou-lhe tal propósito, ao mesmo tempo que expressou a sua estranheza pela manutenção em funções de Ana Paula Vitorino, na medida em que José Sócrates criticava o seu comportamento e Ana Paula Vitorino criticava o de Mário Lino. Manuel Godinho compadeceu-se com a atitude de José Sócrates, pois a saída de Ana Paula Vitorino acarretaria mais problemas à governação (arts. 486.º a 488.º);

- No dia 08-07-2009, pelas 08.55 horas, Lopes Barreira comunicou a Manuel Godinho que se iria reunir com Ana Paula Vitorino para analisarem o modo de superação do contencioso que opunha a sua empresa e a de Manuel Godinho à REFER (art. 499.º);

- No dia 20-07-2009, pelas 22.37 horas, Lopes Barreira instruiu a sua secretária, Maria Domingas, a entrar em contacto com Ana Paula Vitorino para marcar um jantar (art. 513.º);

- No dia 21-07-2009, pelas 18.51 horas, Lopes Barreira reafirmou a Manuel Godinho ter abordado com Mário Lino o contencioso da “O2” com a REFER. Mais lhe disse que Ana Paula Vitorino lhe tinha solicitado um almoço, mas que esta decidiu ir adiando a sua concretização (arts. 514.º e 515.º);

- Em data não apurada, mas anterior a 30-07-2009, Armando Vara e Lopes Barreira contactaram Mário Lino, transmitindo-lhe que a REFER prosseguia o seu

comportamento lesivo da “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos. Mais o procuraram persuadir da conveniência em destituir Luís Pardal das suas funções de Presidente do CA da REFER e em superar a contenda entre esta e a “O2” (arts. 516.º e 517.º);

- Em data não apurada, mas anterior a 30-07-2009, Mário Lino contactou Luís Pardal dando-lhe conta que lhe havia chegado a informação que a REFER continuava a prejudicar a “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos. Urgiu-o a modificar o comportamento da REFER com a “O2”, mormente a procurar a resolução do contencioso que as opunha, tendo-o, a este propósito, induzido a aceitar uma reunião com Manuel Godinho (arts. 518.º e 519.º);

- Perante a demanda do Ministro da tutela, Luís Pardal aquiesceu à realização da reunião com Manuel Godinho (art. 520.º);

- Em data não apurada, mas anterior a 30-07-2009, Mário Lino comunicou a Armando Vara ter ordenado a Luís Pardal que se reunisse com Manuel Godinho com vista à resolução do diferendo que opunha a REFER à “O2” (art. 521.º);

- No dia 30-07-2009, Manuel Godinho dirigiu-se às instalações do Millennium BCP, em Lisboa, onde se encontrou com Armando Vara. Este comunicou-lhe que Mário Lino tinha ordenado a Luís Pardal que se reunisse com ele (Manuel Godinho), com vista à resolução do diferendo que opunha a REFER à “O2”, e instruiu-o a solicitar a marcação de uma reunião com o PCA da REFER (arts. 565.º a 567.º);

- Na sequência deste encontro, Manuel Godinho solicitou a Namércio Cunha que formalizasse um pedido de reunião com o PCA da REFER, o que aquele, de imediato, fez (art. 568.º);

- No dia 18-08-2009, pelas 17.00 horas, realizou-se uma reunião entre Manuel Godinho, Luís Pardal (PCA da REFER) e Vicente Pereira (Administrador da REFER com o pelouro das finanças). Manuel Godinho iniciou este encontro mencionando o ganho de causa que a “O2” obtivera no Tribunal da Relação do Porto no pleito que a opunha à REFER, propondo, em seguida, que a conta corrente dos pagamentos reclamados, quer pela “O2”, quer pela REFER, relativos a contratos desenvolvidos em administrações anteriores ficasse saldada (ambas as empresas deixariam de peticionar

os valores a que consideravam ter direito e que se achavam pendentes de resolução). Luís Pardal remeteu a apreciação da proposta para os advogados da REFER, por se encontrarem na posse dos elementos capazes de possibilitar a concretização de um acordo. Por fim, Manuel Godinho abordou questões relacionadas com o concurso público relativo ao levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa, nomeadamente a inexistência de uma decisão de adjudicação, pois que sabia que uma das suas empresas ocupava posição precedente aos demais proponentes (arts. 574.º a 577.º).

Elencaram-se todos estes factos para melhor se perceber e abarcar a amplitude dos contactos e diligências levadas a cabo, pois que na pronúncia surgem de forma dispensa, interpolados com outros (em sequência cronológica).

E daqui resultam plenamente demonstradas as acções levadas a cabo por Armando Vara e Lopes Barreira, de forma articulada ou isolada, com vista à satisfação das pretensões de Manuel Godinho relativamente à REFER, com desfecho favorável a este e à sua empresa O2, designadamente contactos com Mário Lino e Ana Paula Vitorino, bem como no sentido da destituição desta e de Luís Pardal dos cargos que ocupavam.

Argumenta Armando Vara na sua contestação, além do mais, que não era possível destituir gestores públicos, em face da proximidade das eleições legislativas, nem seria uma decisão política acertada fazer uma remodelação do Governo nessa altura (arts. 187.º a 197.º).

Efectivamente, as eleições legislativas vieram a ocorrer em 27-09-2009, tendo sido marcadas em 08-07-2009 (cfr. facto 2028.º).

E refere o Estatuto do Gestor Público, relativamente à sua designação, que “*não pode ocorrer a eleição ou proposta para eleição entre a convocação de eleições para a Assembleia de República ou a demissão do Governo e a investidura parlamentar do Governo recém-nomeado...*” (n.º 3 do art. 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27-03).

Mas tal situação não contende com os factos imputados aos arguidos Armando Vara e Lopes Barreira a respeito das diligências para a destituição de Luís Pardal. Com efeito, essa impossibilidade de nomeação só ocorreria a partir de 09-07-2009 (data da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 57/2009, que convocou as eleições), sendo que os factos apurados, incluindo as conversas a esse respeito vêm

muito de trás (primeiro semestre de 2009).

Ademais, a demissão de Cardoso dos Reis esteve eminente em meados de Junho de 2009, como dão conta as conversas relativas ao Produto 253 (Armando Vara - Francisco Bandeira), de 18-06-2009, e Produto 277 (Armando Vara - Cardoso dos Reis), de 19-06-2009, ambos do Alvo 1X372M, acima transcritas, sendo que na segunda Cardoso dos Reis refere mesmo essa questão (dizendo que “*o próximo Conselho de Ministros vai ser a última oportunidade que há de nomear administradores públicos*”, devido à necessidade de observar “*o período que medeia a convocação de eleições*”...).

Ou seja, em 19-06-2009 ainda era possível demitir e nomear gestores de empresas públicas, como era o caso da REFER. Mas nessa altura já Manuel Godinho tinha garantias de Armando Vara e Lopes Barreira de que Ana Paula Vitorino e Luís Pardal não se manteriam nos seus cargos (art. 478.º).

Depois, a própria circunstância de Manuel Godinho ter reconhecido, em 20-06-2009, que seria inviável substituir a SET Ana Paula Vitorino (compadecendo-se com a atitude de Sócrates), tal leva a concluir que isso era o seu objectivo (como resulta de várias conversas com Lopes Barreira e mesmo Carlos Vasconcellos e Paiva Nunes, supra enunciadas).

Por outro lado, sustenta-se no Parecer, junto por Armando Vara, que o tráfico de influência diz respeito apenas a “decisões a que possa opor-se a chancela de *lícitas* ou *ilícitas*”, o que não sucede com as decisões que pertencem à “esfera da *acção política* ou *legislativa*.” Não se trata, segundo aí referido, da obtenção de “uma decisão de natureza jurídica, como a lei exige, mas sim de um *acto político*” (cfr. fls. 57673, 57688 e 57696, do Vol. 166).

E na sua contestação, Armando Vara refere, em síntese, que a não recondução de um gestor público ou a sua demissão por mera conveniência é um acto da total discricionariedade do Governo (um *acto político* do Primeiro Ministro), não estando sujeito a critérios de legalidade, acrescentando que a competência para a demissão de Ana Paula Vitorino seria do Presidente da República, sob proposta do Primeiro Ministro, que cai na esfera da actuação política e não administrativa, sendo actos discricionários, não sindicáveis pelos Tribunais (arts. 113.º a 116.º e 187.º a 197.º).

No que respeita aos gestores públicos, a sua nomeação “*é feita mediante resolução do Conselho e Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável*

pela área das finanças e do membro do Governo responsável pelo respectivo sector de actividade.” (n.º 2 do art. 13.º, do Decreto-Lei n.º 71/2007 - Estatuto do Gestor Público).

Por sua vez, a demissão compete ao órgão de “*nomeação, requer audiência prévia do gestor e é devidamente fundamentada*” (n.º 2 do art. 25.º do mesmo Decreto-Lei).

Contudo, a demissão está sujeita à verificação das situações elencadas nas várias alíneas do n.º 1, desse artigo 25.º, pelo que não se trata de um acto discricionário, mas sim vinculado à verificação de, pelo menos, uma dessas situações. Ademais, a audiência prévia e o dever de fundamentação do acto afasta essa alegada discricionariedade.

E embora os actos de nomeação e destituição assumam natureza política, tal não significa que possam afastar-se da matriz do “interesse público”. Com efeito, a nomeação e exoneração de elementos do Governo compete ao Presidente da República, sob proposta do Primeiro Ministro (art. 133.º, alínea h), da CRP).

Porém, sendo um acto político, tal não significa que seja “um acto não sujeito ao direito, não passível de qualificação como *lícito ou ilícito*”. Efectivamente, não estando os actos políticos sujeitos à lei ordinária, não podem deixar de estar subordinados a conformação constitucional, ou seja, terão de ser sempre jurídico-constitucionalmente vinculados, no que se acompanha o alegado pela REFER, na resposta ao Parecer, citando Cristina M. Queirós, “*Os actos Políticos no Estado de Direito, Coimbra, 1990, pág. 178*” (fls. 57955, do Vol. 166).

No mesmo sentido, refere o Acórdão do Tribunal de Contas n.º 24/2010, de 14-09, citando o Professor Freitas do Amaral, que “*no exercício dos poderes e prática de actos discricionários a decisão surge livre em alguns aspectos, mas nunca o será quanto à competência conferida por lei, nem quanto ao fim a prosseguir*”. (cfr. www.tcontas.pt).

Contudo, discricionariedade não significa arbitrariedade, pois que “*quando a norma reconhece um espaço de discricionariedade ao aplicador, a aplicação da norma é contrária ao direito se o aplicador se desvia do fim para que foi atribuída a referida discricionariedade*” (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, Comentário do Código Penal, 2.ª Edição, UCE, pág. 1004).

Por outro lado, “*a função política traduz-se numa actividade de ordem superior, que tem por conteúdo a direcção suprema e geral do Estado, tendo por objectivos a definição dos fins últimos da comunidade e a coordenação das outras funções à luz desses fins*” (cfr. Acórdão do STA de 20-05-2010, Processo 0390/09, in www.dgsi.pt).

Ou seja, qualquer acto do poder político está sujeito a critérios e fins de interesse público e nunca poderá estar direccionado para a satisfação de objectivos privados.

Tanto mais que o desvio do interesse público faz incorrer em responsabilidade o Estado e demais entidades públicas, conforme estabelece o artigo 22.º da CRP.

Neste contexto, a destituição do Presidente do CA da REFER e da SET Ana Paula Vitorino não poderia ocorrer para satisfazer interesses privados, daí que não se possa afirmar, como faz Armando Vara e se sustenta no Parecer, que se tratava de um acto político livre, da total discricionariedade do Governo, não sujeito a critérios de legalidade.

E dúvidas não há de que a Secretária de Estado Ana Paula Vitorino assumia a qualidade de “entidade pública”, atentas as funções governativas que então exercia, sendo que o governo é constitucionalmente o “*órgão superior da Administração Pública*” (art. 182.º da CRP).

E Luís Pardal, enquanto gestor de empresa pública, integrante do sector empresarial do Estado, era equiparado a funcionário (arts. 2.º, n.º 1, e 3.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17-12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08, e art. 386.º, n.º 2, do C. Penal).

Consideramos, pois, que os factos praticados pelos arguidos Manuel Godinho, por um lado, e Armando Vara e Lopes Barreira, por outro, preenchem os elementos típicos do tráfico de influência.

Com efeito, a pretensa demissão representava uma decisão ilícita, porque não tomada em função do interesse público, e favorável para Manuel Godinho, pois que com tal destituição se pretendia recuperar a sua posição negocial na REFER.

Em todo o caso, a obtenção do resultado pretendido com o *pactum* (destituição daquela governante e gestor) não é elemento integrante do tipo-de-ilícito, pois que poderia nem vir a ocorrer qualquer contacto com a entidade pública e, mesmo assim, o ilícito estava consumado. De todo modo, o contacto, com esse fim, veio a acontecer.

A consumação do crime basta-se mesmo com o mero alardear da influência sobre a entidade pública. A influência “suposta”. E várias vezes Lopes Barreira invocou a sua influência sobre Mário Lino, Ana Paula Vitorino e a colocou-a expressamente ao serviço dos interesses de Manuel Godinho.

E atente-se no que veio a ocorrer, por iniciativa e com intervenção dos arguidos (Manuel Godinho / Armando Vara / Lopes Barreira):

- contactos de Mário Lino com Luís Pardal (a solicitação de Armando Vara e Lopes Barreira) para que este modificasse o comportamento da REFER com a O2 (arts. 306.º, 307.º, 309.º, 310.º e 326.º a 329.º);

- contactos de Armando Vara e Lopes Barreira com Ana Paula Vitorino (o primeiro por interposta pessoa), com vista ao acolhimento das pretensões de Manuel Godinho e à destituição de Luís Pardal (arts. 311.º, 353.º a 355.º);

- contactos com Mário Lino, com vista à superação da contenda entre a REFER e a O2, com prevalência dos interesses desta, bem como à destituição de Luís Pardal, vindo aquele a determinar a reunião de Luís Pardal com Manuel Godinho (arts. 514.º a 521.º, 565.º a 567.º e 574.º a 577.º);

- Ana Paula Vitorino não foi reconduzida em funções governamentais.

Além dos enunciados factos, resultaram igualmente provadas a motivação, a intencionalidade e a consciência da ilicitude penal por parte dos seus agentes (cfr. melhor descrito nos arts. 643.º a 646.º).

Por outro lado, os factos alegados por Armando Vara na contestação, a este respeito, que resultaram provados (arts. 2028.º a 2038.º), não permitem abalar a relevância típica dos que constavam da pronúncia e ficaram provados, que se enunciaram, sendo que muitos outros também pelo mesmo alegados, com vista à demonstração da sua inocência não lograram obter confirmação em audiência (arts. m-1) a m-18)).

Assim, não se mostra verificada qualquer causa de exclusão da ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Nessa medida, concluímos que os factos apurados integram os elementos típicos dos ilícitos em causa, quer objectiva, quer subjectivamente, pelo que o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática, em autoria material, de dois crimes de tráfico de influência, previstos e punidos pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal, e os arguidos

Armando Vara e **Lopes Barreira** incorreram na prática, cada um deles, de um crime de tráfico de influência, em autoria material, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Código.

M) Os mesmos dois crimes de tráfico de influência são igualmente imputados à arguida **O2** (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), e 90.º-A, do C. Penal).

Além da factualidade acima enunciada, que permitiu imputar a Manuel Godinho este ilícito, resultou também provado que este era, então, o legal representante da arguida O2 (cfr. art. 1.º - b). Mais resultou provado que o arguido Manuel Godinho agiu em seu nome e em representação e no interesse da sociedade O2 (arts. 643.º)

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal “*as pessoas colectivas e entidades equiparadas, com excepção do Estado, de outras pessoas colectivas públicas e de organizações internacionais de direito público, são responsáveis pelos crimes*” aí enunciados, entre eles o de tráfico de influência (art. 335.º), quando cometidos “*em seu nome e no interesse colectivo por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança*”.

Ora, Manuel Godinho ocupava a posição de administrador da O2 e praticou aqueles actos em nome e no interesse desta sociedade, pelo que a mesma é também responsável pelo crime a ele imputado.

Nessa medida, a **arguida O2** cometeu dois crimes de tráfico de influência, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 335.º, n.º 2, do Código Penal.

N) – Aos arguidos **Manuel Godinho**, **Abílio Pinto Guedes** e **Manuel Guiomar** é imputada a prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal), e a **Manuel Godinho** e **Manuel Guiomar**, também em co-autoria material, um crime de falsificação de notação técnica (art. 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do C. Penal).

Tais imputações reportam-se os factos relativos ao carregamento de carris e outros materiais na **Livração** (em 23-07-2009), no âmbito do concurso dos “16 lotes”, constantes dos artigos 345.º a 352.º, 401.º a 406.º, 409.º, 432.º a 434.º, 457.º, 510.º, 522.º a 544.º, 649.º a 651.º e 661.º a 663.º da pronúncia.

A aprovação do concurso público para alienação dos “16 lotes” de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da UON ocorreu 05-03-2009, tendo o mesmo seguindo a sua legal tramitação, com adjudicação à SCI dos lotes 11 e 16 e à 2ndMarket, além de vários outros, os lotes 14 e 15 (arts. 345.º a 352.º e 432.º a 434.º).

Porém, Manuel Godinho sabia, por informação que Manuel Guiomar, que a quantidades que compunha alguns dos lotes a concurso não correspondiam, por defeito, à efectivamente existente nesses locais, além de saber que este, se e quando chamado a acompanhar os levantamentos, omitiria o exercício dos poderes/deveres de fiscalização que lhe incumbiam, Manuel Godinho apresentou, através daquelas sociedades, propostas com valores mais elevados que os restantes concorrentes para esses lotes, pelo que logrou obter a adjudicação da generalidade dos lotes (a excepção foram os lotes n.ºs 3 e 5, além do n.º 13, que havia sido retirado do concurso) - (arts. 401.º a 409.º).

E efectivamente Manuel Guiomar foi designado para acompanhar os levantamentos dos lotes adjudicados à SCI e 2ndMarket, como logo em 02-06-2009 Hugo Godinho deu conta a Manuel Godinho (art. 457.º).

E depois no dia 15-07-2009, Manuel Godinho e Manuel Guiomar combinaram encontrar-se no dia 22 (véspera do início dos trabalhos), na Livração, para acertarem os termos e as condições do levantamento dos resíduos ferrosos a efectuar naquela Estação (art. 510.º).

Atente-se que antes dos levantamentos destes “16 Lotes” tinha ocorrido, designadamente, o levantamento de lotes no “Livramento” e “Algoz”, onde a presença de Mário Mendes, funcionário da REFER, inviabilizou a subtracção de metais ferrosos, que estava projectada por Manuel Godinho, Hugo Godinho e Manuel Guiomar, conforme resulta dos factos provados (cfr. arts. 416.º a 424.º e 435.º a 437.º).

Foi neste contexto que depois se realizaram os levantamentos na Livração, cujos factos relevam especificamente para a imputação do crime de burla.

Efectivamente, o levantamento do Lote 11 (Livração) ocorreu 23-07-2009, sendo que Abílio Guedes, embora conhecesse as quantidades de material ferroso que compunham tal lote (327.500 Kg), não comunicou tais existências à REFER, por forma a permitir a Manuel Godinho e à SCI a viciação das quantidades recolhidas, sendo que Manuel Guiomar havia sido designado para realizar as pesagens desses lotes, com uso da balança “pesa-eixos” (arts. 522.º a 525.º).

Porém, em articulação de esforços e vontades com Manuel Godinho, que ali se deslocou, Manuel Guiomar colocou os rodados dos camiões parcialmente fora do local da balança estipulado, pelo que os sensores apenas registaram parte do peso efectivo da carga, não dando qualquer mensagem de erro e assumindo o valor detectado (arts. 526.º a 536.º).

Ainda que não se tenha provado que tenha havido registos de cargas como tendo sido pesadas durante a avaria da balança pesa-eixos, que ocorreu durante parte da manhã (cfr. art. a-48)), a verdade é que aquele procedimento, além da sobreavaliação das taras dos veículos, levou a que Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Guiomar e Abílio Guedes, recolheu na Livração 327,500 toneladas de resíduos, sendo que declarou à REFER apenas 189,305 toneladas, no que alcançou um benefício de, pelo menos, 28.213,88€, causando à REFER um prejuízo, ao menos, de idêntico valor (arts. 540.º a 544.º).

Em todo este contesto, os arguidos Manuel Godinho, Manuel Guiomar e Abílio Pinto Guedes agiram livre e voluntariamente, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a REFER que a quantidade de resíduos removidos na Livração havia sido a apresentada pela “SCI”, levando-a, assim, a aliená-los esta naquela medida, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a mesma “SCI” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 28.213,88€, e que, como tal, causavam à REFER um prejuízo, ao menos, de valor equivalente, mais sabendo serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal (arts. 649.º e 651.º).

Assim, perante os actos praticados, conducentes ao engano em que fizeram cair a REFER, levando-a a acreditar que o material tinha o peso indicado e, assim, a receber menor quantia pelos resíduos metálicos, com prejuízo para si e benefício para a SCI e Manuel Godinho, mostram-se verificados todos os elementos típicos da burla (art. 217.º, n.º 1, do C. Penal).

Efectivamente, Manuel Godinho, com as relações de proximidade e intimidade que criou com estes funcionários da REFER, que cultivou e aprofundou com as peitas oferecidas, logrou adulterar, a seu bel-prazer, as pesagens dos resíduos recolhidos, prejudicando a REFER, sendo que, neste caso, o valor do prejuízo, porque superior a

200 UC (200 x 102,00€) é tido por “consideravelmente elevado”, o que qualifica o crime de burla (arts. 202.º, alínea b), e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

Tendo os arguidos Manuel Godinho, Manuel Guiomar e Abílio Guedes actuado concertadamente e com o mesmo objectivo, verifica-se a co-autoria, independentemente dos actos ou omissões que cada um levou a cabo (art. 26.º do C. Penal).

A generalidade dos factos alegados pelos arguidos Manuel Guiomar e Abílio Guedes nas suas contestações (sendo que Manuel Godinho apenas ofereceu o merecimento dos autos), com vista a comprovar a sua inocência, não resultaram provados (arts. h-31) a h-39) e l-15 a l-22)), sendo que os provados (arts. 2007.º a 2010.º) também não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Diga-se a este respeito que a imputação de responsabilidade a Abílio Guedes não se prendem com a realização das pesagens, estas a cargo de Manuel Guiomar, que manobrava a balança “pesa-eixos”, mas com a não comunicação das efectivas existências no Lote, que bem conhecia, sendo que preencheu e assinou as guias com os pesos bem inferiores (arts. 523.º e 2008.º).

E embora tenha ocorrido retirada de carril, por duas vezes, para o Entroncamento, a verdade é que a quantidade que existia na altura no Lote eram as referidas 327,500 toneladas (arts. 524.º, 2009.º e 2010.º).

Pelo exposto, considera-se terem os arguidos Manuel Godinho, Manuel Guiomar e Abílio Pinto Guedes incorrido na prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

Mas relativamente à falsificação de notação técnica julgamos que os factos elencados na pronúncia e que resultaram provados não permitem preencher os elementos típicos desse ilícito e concluir pelo seu cometimento pelos arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar.

Com efeito, muito embora fosse Manuel Guiomar o responsável pela realização das pesagens, com recurso à balança “pesa-eixos” que a REFER havia adquirido, cujas características e modo de funcionamento estão enunciados na pronúncia (arts. 524.º a 533.º), e Manuel Godinho e Manuel Guiomar tenham acordado a forma como deveriam

proceder para lograr obter menos peso das cargas, através da colocação dos rodados dos camiões parcialmente fora dos pratos da balança, registando os sensores apenas parte do peso efectivo da carga (arts. 534.º a 536.º), não se encontra factualmente enunciado quais as cargas que assim foram pesadas e, mais ainda, quais os talões e pesos assim obtidos, desconformes com o peso real dos resíduos ferrosos.

A “notação técnica” é a notação de “*um valor, de um peso ou de uma medida*” (...), “*feita através de aparelho técnico*” (al. b) do art. 255.º).

E estando aqui em causa o registo de um peso desconforme com a realidade, julgamos ser necessário, para materializar a conduta típica, a indicação na acusação/pronúncia do peso assim obtido, pois que este é o facto “juridicamente relevante” para o preenchimento do ilícito. Mas a este respeito a pronúncia é omissa, quando, à face da lei, a mesma deve conter “*a narração, ainda que sintética, dos factos que fundamentam a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança...*” (arts. 283.º, n.º 3, alínea b), e 308.º, n.º 2, do CPP).

O preenchimento das condutas penais não se basta com afirmações genéricas e conclusivas, como as enunciadas na peça “acusatória” que delimita o objecto do processo (arts. 536.º e 661.º).

Assim, independentemente de tais modos de actuação arditosa relevarem para a burla, não pode proceder a pronúncia relativamente a este outro ilícito, pelo que se impõe a absolvição dos arguidos **Manuel Godinho e Manuel Guiomar** do crime de falsificação de notação técnica (art. 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do C. Penal).

O) O mesmos crimes de burla qualificada e de falsificação de notação técnica são igualmente imputados à arguida **SCI** (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), e 90.º-A, do C. Penal).

O que se deixou dito relativamente ao último ilícito, quanto a Manuel Godinho, vale igualmente nesta parte, pelo que se impõe a absolvição da arguida **SCI** do crime de falsificação de notação técnica (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, e 258.º, n.ºs 1 e 2, do C. Penal).

Já quanto à burla qualificada, além da factualidade acima enunciada, que permitiu imputar a Manuel Godinho este ilícito, resultou também provado que este era, então, o legal representante da arguida SCI (cfr. art. 1.º - a). Mais resultou provado que

o arguido Manuel Godinho agiu em seu nome e em representação e no interesse desta sociedade (arts. 650.º)

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal “*as pessoas colectivas e entidades equiparadas, com excepção do Estado, de outras pessoas colectivas públicas e de organizações internacionais de direito público, são responsáveis pelos crimes*” aí enunciados, entre eles o de burla qualificada (arts. 217.º e 218.º), quando cometidos “*em seu nome e no interesse colectivo por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança*”.

Ora, Manuel Godinho ocupava a posição de administrador da SCI e praticou aqueles actos em nome e no interesse desta sociedade, pelo que a mesma é também responsável pelo crime a ele imputado.

Nessa medida, **a arguida SCI cometeu um crime de burla qualificada**, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

P) – Aos arguidos **Manuel Godinho**, **Manuel Guiomar** e **Abílio Pinto Guedes** é ainda imputada a prática, em co-autoria material, de **um crime de burla qualificada** (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do C. Penal).

Os factos respectivos referem-se aos carregamentos de carris e sucata miúda existente na **Estação de Vila Real** (Lote 16), em 24 e 27-07-2009, constando os respectivos factos dos artigos 546.º a 553.º e 652.º a 654.º (concurso dos “16 Lotes”).

No que respeita ao arguido **Abílio Guedes**, a imputação do ilícito baseava-se no facto de este não ter reflectido nos mapas de registo de existências a sucata que foi aditada a esse Lote, por decisão do Director da UON, Mário Rodrigues. Sucede que, não resultaram provados os factos correspondentes da pronúncia (arts. 549.º e 552.º, este parcialmente) e, conseqüentemente, a conjugação de esforços e vontades deste com os arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar, no sentido de obter um benefício para a SCI, com o inerente prejuízo para a REFER (arts. 553.º e 652.º - art. a-51)).

Na verdade, tendo resultado da discussão que o acréscimo de sucata só ocorreu aquando dos carregamentos do Lote 16, altura em que o referido Director da UON deu indicações para tal, não poderia tal sucata ser reflectida nos mapas de registos mensais, pelo que não ocorreu, nesta parte, qualquer omissão dos poderes/deveres da parte de

Abílio Guedes. Nem altera esta conclusão o facto de este ter tomado conhecimento desse acréscimo, pois que se encontrava no local (*vide* depoimentos testemunhais mencionados).

Nessa medida, não tendo resultado provados factos que permitam imputar-lhe tal ilícito, impõem-se a absolvição do arguido **Abílio Pinto Guedes** do crime de burla qualificada que lhe vem imputado (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do C. Penal).

Já quanto aos arguidos **Manuel Godinho e Manuel Guiomar** a situação é diferente. Com efeito, resultou provado que o Lote 16 (Estação de Vila Real) era constituído por 98.000 Kg de material ferroso (carril e sucata miúda), tendo sido acrescentada ao mesmo sucata em quantidade não inferior a 52.000 Kg, por decisão do Director da UON, do que Manuel Guiomar, responsável pelas pesagens tomou conhecimento (arts. 547.º e 548.º).

Contudo, tendo os funcionários da SCI, por ordem de Manuel Godinho, recolhido toda essa sucata (inicial do lote e acrescentada), Manuel Guiomar, agindo em prol dos interesses daquele e em comunhão de esforços e vontades, omitiu os poderes/deveres de fiscalização que lhe incumbiam no levantamento do material e não fez reflectir nas pesagens a maior parte dos resíduos acrescentados, mais concretamente 47.480 Kg, pois que Manuel Godinho, em representação da SCI, apenas declarou à REFER 102.520 Kg, quando foram carregadas e retiradas do local, pelo menos, o total de 150.000 Kg (arts. 550.º a 552.º).

Com tal actuação concertada, Manuel Godinho e Manuel Guiomar conseguiram obter para aquele e para a SCI um benefício patrimonial não inferior a 11.498,08€ (e não os 16.000,00€ indicados na pronúncia) e causando à REFER um prejuízo, ao menos, de idêntico montante, sendo que agiram de modo livre e consciente, logrando convencer esta empresa que a quantidade de resíduos removidos havia sido a indicada pela SCI, levando-a, assim, a aliená-los naquela medida, bem sabendo que obtinham aquele benefício patrimonial ilegítimo e que prejudicavam a adjudicante, mais sabendo serem as suas condutas ilícitas e criminalmente puníveis (arts. 553.º, 652.º e 654.º).

Criaram, pois, esses factos de forma astuciosa, enganando a REFER, para obter tal vantagem indevida, prejudicando esta, o que, aliado à intencionalidade e consciência da ilicitude desses actos, preenche os elementos típicos da burla, sendo que a

qualificação do ilícito advém do valor “elevado” do prejuízo causado, por que superior e 50 UC (50 x 102,00€ = 5.100,00€), conforme o disposto nos artigos 202.º, alínea a), e 218.º, n.º 1, do Código Penal.

Não resultaram provados quaisquer factos que possam integrar qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Pelo exposto, incureram os arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar na prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal.

**

O mesmo crime de burla qualificada é igualmente imputado à arguida **SCI** (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), e 90.º-A, do C. Penal).

Além dos factos acabados de enunciar, que permitiram imputar a Manuel Godinho tal ilícito, resultou também provado que este era, na altura, o legal representante da arguida SCI (cfr. art. 1.º - a). Mais resultou provado que Manuel Godinho agiu em seu nome e em representação e no interesse desta sociedade (arts. 653.º)

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal “*as pessoas colectivas e entidades equiparadas, com excepção do Estado, de outras pessoas colectivas públicas e de organizações internacionais de direito público, são responsáveis pelos crimes*” aí enunciados, designadamente o de burla qualificada (arts. 217.º e 218.º), quando cometidos “*em seu nome e no interesse colectivo por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança*”.

Ora, Manuel Godinho ocupava a posição de administrador da SCI e praticou aqueles actos em nome e no interesse desta sociedade, pelo que a mesma é também responsável pelo crime a ele imputado.

Nessa medida, a arguida SCI cometeu um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 3, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal.

Q) – Aos arguidos **Manuel Godinho** e **Manuel Guiomar** é imputada também a prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada (arts. 217.º, n.º 1, e

218.º, n.º 1, do C. Penal) e de um crime de falsificação de notação técnica (art. 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do C. Penal).

Relevam aqui os factos atinentes aos carregamentos de carris e outros materiais no **Tua** (em 28-07-2009), no âmbito do concurso dos “16 lotes”, constantes dos artigos 345.º a 352.º, 401.º a 406.º, 409.º, 432.º a 434.º, 457.º, 556.º, 655.º a 657.º e 661.º a 663.º da pronúncia.

Quanto ao lançamento do concurso e adjudicação dos lotes, bem como relativamente ao projectado por Manuel Godinho, em combinação com Manuel Guiomar, em função da disparidade entre as existências mencionadas para cada lote e as reais quantidades de material ferroso de casa um dá-se aqui por reproduzido o já referido quanto à Livração, remetendo-se para os correspondentes factos da pronúncia (arts. 345.º a 352.º, 401.º a 406.º, 409.º, 432.º a 434.º e 457.º).

No que concerne aos levantamentos na Linha do Tua, cujos factos relevam para a imputação do crime de burla resultou provado que no dia 28-07-2009, Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Guiomar, o qual omitiu, uma vez mais, os poderes/deveres de fiscalização que lhe incumbiam, adulterando as pesagens do modo supra descrito, recolheu 40.580 Kg de metais no levantamento dos resíduos ferrosos integrantes do Lote 14 (Linha do Tua) do concurso público para a alienação de 16 lotes de resíduos dispersos por diferentes estações sob a jurisdição da Unidade Operacional Norte, sendo que declarou à REFER apenas 17.485 Kg, no que obteve um benefício patrimonial de, pelo menos, 5.315,55€, causando à REFER um prejuízo, ao menos, equivalente (art. 556.º).

Ambos agiram de modo livre e consciente, logrando convencer a REFER que a quantidade de resíduos então removidos na Linha do Tua havia sido a apresentada pela “2ndMarket”, levando-a, assim, a aliená-los naquela medida, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e aquela empresa percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no referido montante de 5.315,55€, e que causavam à REFER o correspondente prejuízo, sabendo que as suas condutas eram proibidas e punidas por lei penal (arts. 655.º e 657.º).

Ora, dúvidas não restam que Manuel Godinho e Manuel Guiomar, assim actuando, enganaram a REFER, obtendo para aquele e a sociedade adjudicatária desse Lote um benefício indevido, pelo que se mostram verificados os elementos típicos da

burla, sendo que a qualificação desta advém do facto de o valor do prejuízo se tido por “*elevado*” para efeitos penais, atento o facto se ser superior a 50 UC, na altura correspondente a 102,00€ (50 x 102,00€ = 5.100,00€), conforme resulta do disposto nos artigos 202.º, alínea a), e 218.º, n.º 1, do Código Penal.

Não se verificam quaisquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Assim, considera-se terem os arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar incorrido na prática, em co-autoria, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal.

Relativamente à falsificação de notação técnica, tal como se referiu quanto à “Livração”, julgamos que os factos elencados na pronúncia e que resultaram provados não permitem preencher os elementos típicos desse ilícito e concluir pelo seu cometimento por parte dos arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar.

Com efeito, muito embora fosse Manuel Guiomar o responsável pela realização das pesagens, com recurso à balança “pesa-eixos” que a REFER havia adquirido, cujas características e modo de funcionamento estão enunciados na pronúncia (arts. 524.º a 533.º), e Manuel Godinho e Manuel Guiomar tenham acordado a forma como deveriam proceder para lograr obter menos peso das cargas, através da colocação dos rodados dos camiões parcialmente fora dos pratos da balança, registando os sensores apenas parte do peso efectivo da carga (arts. 534.º a 536.º), não se encontra factualmente concretizada qual a carga que assim foi pesada e, mais ainda, qual o talão assim obtido, desconforme com o peso real dos resíduos ferrosos. Na verdade, referem-se o peso dos resíduos recolhidos (40,580 Kg) e o peso declarado à REFER (17,485 Kg), mas não se indica o talão de pesagem que tenha sido obtido com este peso (art. 556.º).

A “notação técnica” é a notação de “*um valor, de um peso ou de uma medida*” (...), “*feita através de aparelho técnico*” (al. b) do art. 255.º).

E estando aqui em causa o registo de um peso desconforme com a realidade, julgamos ser necessário, para materializar a conduta típica, a indicação na acusação/pronúncia não só do peso assim obtido como do suporte (“notação”) onde o mesmo consta, pois que este é um facto “juridicamente relevante” para o preenchimento do ilícito.

Mas a este respeito a pronúncia é omissa, quando, à face da lei, a mesma deve conter “*a narração, ainda que sintética, dos factos que fundamentam a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança...*” (arts. 283.º, n.º 3, alínea b), e 308.º, n.º 2, do CPP).

Assim, embora tais modos de actuação ardilosa relevem para a burla, não pode proceder a pronúncia relativamente a este outro ilícito, pelo que se impõe a absolvição dos arguidos **Manuel Godinho** e **Manuel Guiomar** do crime de falsificação de notação técnica (art. 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do C. Penal).

**a*

Os mesmos crimes de burla qualificada e de falsificação de notação técnica (Lote 14) são igualmente imputados à arguida **SCI** (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), e 90.º-A, do C. Penal).

Relativamente ao crime de falsificação de notação técnica, impõem-se, desde logo a absolvição desta sociedade, pelas razões acabadas de apontar quanto ao seu representante Manuel Godinho.

Quanto ao crime de burla qualificada, constata-se que a incriminação desta sociedade se terá ficado a dever a lapso, pois que o Lote 14 (Tua e Mirandela) não foi adjudicado à arguida SCI, mas sim a sociedade “2ndMarket”, conforme resulta dos artigos 432.º e 433.º da pronúncia. Apenas em termos de “elemento subjectivo” se referia a SCI, mas tal, por se ter constatado lapso, foi objecto de rectificação (arts. 655.º e 656.º).

Assim, impõem-se também a absolvição da arguida **SCI** do crime de burla qualificada que lhe é imputado, quanto ao Lote 14.

R) – Aos arguidos **Manuel Godinho** e a **Manuel Guiomar** é imputada a prática, em co-autoria material, de dois crimes de corrupção activa para acto ilícito (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal), tendo por base as contrapartidas entregues a dois funcionários da REFER, aquando os levantamentos do **Pocinho** (em 29-07-2009), para auxiliarem este na viciação das pesagens e subtracção dos resíduos, a que se reportam, especialmente, os factos constantes dos artigos 555.º, 558.º a 563.º e 640.º a 642.º da pronúncia.

Efectivamente, daí consta que, em data anterior a 28-07-2009, Manuel Guiomar, seguindo ordens e instruções de Manuel Godinho, contactou dois funcionários da REFER, no sentido de o auxiliarem na viciação das pesagens e na subtracção de resíduos da Estação do Pocinho, aquando do seu levantamento no dia 29-07-2009, vindo este a entregar àquele dois envelopes contendo individualmente 1.000,00€, para que ele retirasse 800,00€ de cada um para si e entregasse 200,00€ a cada um desses funcionários, o que o mesmo fez, procedendo Manuel Guiomar ao depósito na sua conta do valor que Manuel Godinho lhe destinara, vindo os levantamentos dos resíduos ferrosos existentes nas Estações do Pocinho e Mirandela a realizar-se nos dias 29 e 30-07-2009 (arts. 555.º e 559.º a 563.º).

Porém, embora se tenha provado que Manuel Godinho, nessa altura dos carregamentos, entregou a Manuel Guiomar, pelo menos, a quantia de 1.610,00€, que este, logo após, procedeu ao depósito na sua conta (arts. 559.º, 562.º e 563.º), já não se provaram os demais factos referidos, ou seja, que Manuel Guiomar, por ordem e seguindo instruções de Manuel Godinho, tenha contactado esses tais funcionários da REFER, para aquele efeito, e que tenha entregues 200,00€ a cada um deles (cfr. arts. a-54) a a-57) e a-63) a a-65)).

Assim, ainda que a entrega desse valor por **Manuel Godinho** a **Manuel Guiomar**, em face da razão subjacente a tal liberalidade, releve para os ilícitos de corrupção activa e passiva, respectivamente a cada um imputados, não podem os mesmos ser punidos pelos ilícitos aqui em causa, pelo que se absolvem da prática, em co-autoria material, de dois crimes de corrupção activa para acto ilícito, previstos e punidos pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal.

S) – Aos arguidos **Manuel Godinho** e **Manuel Guiomar** é imputada ainda a prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal) e de um crime de falsificação de notação técnica (art. 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do C. Penal).

Tais factos reportam-se à retirada de carris e outros materiais ferrosos da **Estação de Caria** (entre 23 e 25-09-2009), constantes dos artigos 511.º, 512.º, 583.º a 585.º, 587.º a 595.º e 658.º a 663.º da pronúncia (concurso A17-09-GVCP).

Relativamente à falsificação de notação técnica julgamos que os factos elencados na pronúncia e que resultaram provados não permitem preencher os elementos típicos desse ilícito e concluir pelo seu cometimento pelos arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar.

Com efeito, muito embora fosse Manuel Guiomar o responsável pela realização das pesagens, com recurso à balança “pesa-eixos” que a REFER havia adquirido, cujas características e modo de funcionamento estão enunciados na pronúncia (arts. 524.º a 533.º), e Manuel Godinho e Manuel Guiomar tenham acordado a forma como deveriam proceder para lograr obter menos peso das cargas, através das pesagens individualizadas por roda e da colocação dos rodados dos camiões parcialmente fora dos pratos da balança, registando os sensores apenas parte do peso efectivo da carga (arts. 588.º a 593.º), não se encontra factualmente enunciado quantas e quais as cargas que assim foram pesadas e, mais ainda, quais os talões e pesos assim individualmente obtidos, desconformes com o peso real dos resíduos ferrosos carregados no respectivo camião.

A “notação técnica” é a notação de “*um valor, de um peso ou de uma medida*” (...), “*feita através de aparelho técnico*” (al. b) do art. 255.º).

E estando aqui em causa o registo de um peso desconforme com a realidade, julgamos ser necessário, para materializar a conduta típica, a indicação na acusação/pronúncia do concreto peso assim obtido em cada operação, que ficou a constar do respectivo talão de pesagem, pois que este é o facto “juridicamente relevante” para o preenchimento do ilícito.

Mas a este respeito a pronúncia é omissa, sendo que a mesma deve conter “*a narração, ainda que sintética, dos factos que fundamentam a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança...*” (arts. 283.º, n.º 3, alínea b), e 308.º, n.º 2, do CPP). Na sua falta, a consequência é, nesta fase, a improcedência da pronúncia nessa parte.

Efectivamente, o preenchimento das condutas penais não se basta com afirmações genéricas e conclusivas, como as enunciadas na peça “acusatória” que delimita o objecto do processo (arts. 594.º e 658.º).

Assim, embora tais modos de actuação ardilosa relevem para a burla, não pode proceder a pronúncia relativamente a este outro ilícito, pelo que se impõe a absolvição

dos arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar do crime de falsificação de notação técnica (art. 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do C. Penal).

Já quanto à **burla qualificada**, a conclusão terá de ser diferente. Com efeito, resultou provado que os arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar, de comum acordo e em conjugação de esforços (incluindo também com Hugo Godinho - art. 589.º),¹⁰³³ procederam ao carregamento e retirada da Estação de Caria, entre 23 e 25-09-2009, do total de 731.730 kg de carril, mas apenas transmitiram à REFER, para facturação, 402.630 Kg, com o que Manuel Godinho e a SCI obtiveram um benefício patrimonial que, por aplicação da fórmula constante do ponto 3.4 do caderno de encargos, se cifrou em, pelo menos, 66.171,61€, causando um prejuízo equivalente à REFER (arts. 594.º e 595.º).

Efectivamente, a sucata ferrosa, constituída por carril e material de fixação, que existia na Estação de Caria, na Linha da Beira Baixa, foi adjudicada à SCI, pelo valor de 128.453,60€, por ser a proposta economicamente mais vantajosa para a REFER, sendo que, no decurso os carregamentos, Manuel Guiomar e Manuel Godinho, de forma concertada e agindo em comunhão de esforços e vontades, procederam à adulteração das pesagens, realizadas através da balança “pesa-eixos”, tendo procedido à pesagem por roda e colocado os rodados dos camiões parcialmente fora do local estipulado, situação em que os sensores da balança apenas registaram parte do peso efectivo da carga, não dando qualquer mensagem de erro e assumindo o valor detectado, assim logrando obter aquele peso global muito inferior ao peso real do material ferroso transportado (arts. 511.º, 512.º, 583.º a 585.º, 587.º a 593.º).

Manuel Godinho e Manuel Guiomar actuaram de modo livre e voluntário, logrando, assim, convencer a REFER que a quantidade de resíduos removidos em Caria havia sido a apresentada pela “SCI”, levando-a a aliená-los a esta naquela medida, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a sociedade “SCI” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 66.171,61€, e que, como tal, causavam à REFER um prejuízo, ao menos, de valor

¹⁰³³ Contudo, a Hugo Godinho não é imputado, relativamente a este segmento factual, qualquer ilícito criminal autónomo do crime de associação criminosa (Parte I), sendo que relativamente à REFER (Parte II) apenas lhe é imputado um crime de perturbação de arrematações (art. 230.º do C. Penal).

equivalente, sabendo ambos que as suas condutas eram proibidas e punidas por lei (arts. 658.º e 660.º).

Mostra-se, pois, demonstrado o engano da REFER, conseguido através dos factos astuciosamente levados a cabo pelos arguidos Manuel Godinho e Manuel Guiomar, com os quais determinaram aquela a aceitar quantidade inferior de material para facturação, assim lhe causando o aludido prejuízo, com os correspondente benefício para a SCI.

O montante do prejuízo é “*consideravelmente elevado*”, porque superior a 200 UC, avaliadas no momento da prática dos factos, sendo que na altura a Unidade de Conta tinha o valor de 102,00€ (200 x 102,00€ = 20.400,00€), como se referiu acima, o que qualifica a burla nos termos que vêm imputados (art. 202.º, alínea b), e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

Os factos alegados pelo arguido Manuel Guiomar na sua contestação (sendo que Manuel Godinho apenas ofereceu o merecimento dos autos), com vista à exclusão da sua responsabilidade, incluindo sobre a sua personalidade, não resultaram provados (arts. 1-25) a 1-32)), pelo que não se verifica qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Mostram-se, assim, verificados todos os elementos objectivos e subjectivos desse ilícito, pelo que os arguidos **Manuel Godinho e Manuel Guiomar incorreram na prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada**, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

**

Os mesmos crimes de **burla qualificada** e de **falsificação de notação técnica** são igualmente imputados à arguida **SCI** (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), e 90.º-A, do C. Penal).

O que se referiu quanto ao último ilícito, relativamente a Manuel Godinho, vale igualmente nesta parte, pelo que se **impõe a absolvição da arguida SCI do crime de falsificação de notação técnica** (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, e 258.º, n.ºs 1 e 2, do C. Penal).

No que concerne à burla qualificada, além da factualidade acima enunciada, que permitiu imputar a Manuel Godinho este ilícito, resultou também provado que este era, na altura, o legal representante da arguida SCI (cfr. art. 1.º - a). Mais resultou provado

que o arguido Manuel Godinho agiu em seu nome e em representação e no interesse desta sociedade (arts. 659.º)

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal “*as pessoas colectivas e entidades equiparadas, com excepção do Estado, de outras pessoas colectivas públicas e de organizações internacionais de direito público, são responsáveis pelos crimes*” aí enunciados, designadamente o de burla qualificada (arts. 217.º e 218.º), quando cometidos “*em seu nome e no interesse colectivo por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança*”.

Ora, Manuel Godinho ocupava a posição de administrador da SCI e praticou aqueles actos em nome e no interesse desta sociedade, pelo que a mesma é também responsável pelo crime a ele imputado.

Nessa medida, a arguida SCI cometeu um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

T) – Aos arguidos Manuel Godinho e Hugo Godinho é imputada a prática, em co-autoria material, de um crime de perturbação de arrematações (art. 230.º do C. Penal), relativamente à entrega de contrapartidas a um competidor directo, para apresentar um proposta menos competitiva no concurso do “Ramal de Vila Viçosa”. Os factos relativos a tal procedimento concursal constam dos artigos 332.º, 463.º, 492.º a 498.º, 578.º, 597.º a 601.º, 647.º e 648.º da pronúncia.

Desde logo resulta dos factos apurados que este procedimento seguiu a modalidade de concurso público e a sua abertura foi noticiada em 08-06-2009 (arts. 332.º e 463.º).

Mais resulta que a SCI apresentou a sua proposta a tal concurso no dia 02-07-2009, tendo o acto público de abertura de propostas apresentadas ocorrido no dia 03-07-2009, pelas 10.30 horas, onde a SCI se fez representar por Zálvio Couceiro (arts. 492.º a 494.º).

A proposta da SCI veio a ser considerada, pelo júri do concurso, como a mais favorável para a REFER, conforme consta do relatório preliminar de 29-09-2009, pois que foi classificada em 1.º lugar, sendo aquela que apresentava melhor relação entre

custos e proveitos para a REFER, permitindo a esta obter um crédito de 60.168,76€ (art. 599.º - doc. fls. 204 a 210, do Ap. AJ4).

Porém, os resultados desses concurso foram prejudicados pela actuação concertada de Manuel Godinho e Hugo Godinho. Com efeito, resultou provado que, em data não concretamente apurada, mas anterior a 03-07-2009, este, seguindo ordens e instruções daquele, contactou o mais capaz dos concorrentes àquele concurso, cuja identidade não se logrou apurar, propondo-lhe a entrega de uma determinada quantia em dinheiro, cujo montante não se determinou, em troca da apresentação de uma proposta menos competitiva, de valor superior na prestação de serviços e de valor inferior na alienação de materiais, naquele concurso, por forma a garantir a sua adjudicação à SCI (art. 496.º).

Na sequência desse contacto, tal concorrente aceitou a proposta de Hugo Godinho e apresentou uma proposta, a tal concurso, menos competitiva que a da SCI, de valor superior na prestação de serviços e de valor inferior na alienação de materiais (art. 497.º).

Na verdade, isso mesmo veio a confirmar-se pelos elementos constantes do “Relatório Preliminar” (fls. 204 a 210, do Ap. AJ4), pois que a proposta classificada em 2.º lugar apresenta uma diferença para a da SCI de 44.417,26€ (60.178,76€ - 15.751,50€), sendo estas até as únicas que permitiam obter um crédito à REFER (diferença entre custos e proveitos), pois que as três restantes apresentavam resultado negativo e representavam custos para esta (-14.550,64€; -100.244,41€ e -293.946,40€, respectivamente).

Isto mesmo é reflectido na conversa que Hugo Godinho manteve com Namércio Cunha logo após o acto público de abertura de propostas (11.52 horas), censurando-o por a proposta da SCI conter um valor tão elevado, pois que tal era desnecessário, em função do que havia combinado com aquele competidor melhor colocado (art. 495.º).

Resulta pois demonstrado que Manuel Godinho e Hugo Godinho, em actuação concertada e seguindo este instruções daquele, conseguiram, por meio de promessa de dádiva (não se provou que tenha ocorrido a entrega), que o mais capaz dos concorrentes a ombrear com a SCI, oferecesse um valor menos competitivo, assim prejudicando a liberdade do seu acto de “licitar” no concurso, actuando aqueles com a intenção de prejudicar os resultados desse mesmo concurso, o que lograram alcançar. E não releva

para o caso o facto de a SCI ter apresentado uma proposta de valor desnecessariamente tão elevado, pois que o relevante foi o conseguir que o mais capaz dos competidores tenha apresentado valor inferior àquela, como Hugo Godinho referiu a Namércio Cunha.

Ademais, a norma incriminadora não pressupõe sequer, como já se referiu, que se verifique um prejuízo patrimonial, bastando um prejuízo da liberdade do proponente ao concurso.

E tudo isso foi levado a cabo pelos arguidos Manuel e Hugo Godinho de modo agiram livre e voluntário, de comum acordo e em conjugação de esforços, em seu nome e em representação e no interesse da “SCI”, tendo conseguido que, a troco da promessa de entrega de uma contrapartida patrimonial, o mais capaz dos seus competidores apresentasse uma proposta menos competitiva, de valor superior na prestação de serviços e de valor inferior na alienação de materiais, no referido concurso público para levantamento e alienação da superestrutura de via do Ramal de Vila Viçosa, entre o PK 175,870 e o PK 191,924, por forma a garantir a sua adjudicação à “SCI”, mais sabendo serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal (arts. 647.º e 648.º).

Considera-se, assim, que estão verificados todos os elementos objectivos e subjectivos deste ilícito, pelo que os arguidos **Manuel Godinho** e **Hugo Godinho** incorreram na prática, em co-autoria material, de um crime de perturbação de arrematações, previsto e punido pelo artigo 230.º do Código Penal.

U) – Ao arguido **Manuel Costa** é imputada a prática, em autoria material, de quatro crimes de receptação (art. 231.º, n.º 1, do C. Penal), relativamente ao recebimento de resíduos ferrosos removidos sem declaração, provenientes da **Livração** (Lote 11), de **Vila Real** (Lote 16), do **Tua** (Lote 14) e de **Caria**, sabendo terem sido subtraídos à REFER, cujos factos constam dos artigos 545.º, 554.º, 557.º e 596.º da pronúncia.

Nesta parte resultou provado que os resíduos subtraídos nesses quatro locais, aquando do levantamento desse lotes, foram conduzidos, por Maribel Rodrigues, cujas funções lhe incumbiam na organização liderada por Manuel Godinho, para as instalações da “M5”, que era gerida pelo arguido Manuel Costa (citados arts. 545.º, 554.º, 557.º e 596.º).

As quantidades desses resíduos subtraídos à REFER e canalizados para a “M5”, foram, respectivamente, de 138,195 toneladas (art. 544.º); 47,480 toneladas (art. 553.º); de 23,095 toneladas (art. 556.º) e de 329,100 toneladas (art. 594.º).

Mais resultou provado que o arguido Manuel Nogueira da Costa agiu de modo livre e voluntário, tendo recebido os resíduos removidos à REFER sem declaração pela “SCI” e “2ndMarket” (esta do Lote 14) com o propósito, conseguido, de obter para si vantagem patrimonial, não obstante soubesse que haviam sido daquele modo subtraídos àquela empresa e que a sua conduta era proibida e punida pela lei penal (arts. 664.º e 665.º).

Tratou-se, pois, de uma forma de dissimular a origem ilícita desse resíduos ferrosos, de modo a introduzi-los no mercado, assim obtendo vantagens patrimoniais para a “M5”, em articulação com Manuel Godinho, o que ocorreu no âmbito da relação que entre ambos existia (cfr. factos 71.º a 77.º).

Os factos alegados pelo arguido Manuel Costa na sua contestação, que resultaram provados (arts. 1969.º a 1971.º), não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal), sendo que muitos outros dos alegados a esses respeito não ficaram provados (arts. d-16 a d-18)).

Considera-se, assim, estarem preenchidos os elementos típicos do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal.

##

PARTE III (REN)

Previamente, importa referir que, dentro do "capítulo REN" (Parte III), ficou demonstrada a veracidade de factos susceptíveis de preencherem a normatividade do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, concretamente os relativos às pesagens apresentadas pela O2 de metais recolhidos, em Julho de 2006, na Subestação de Vermoim (cobre, aparas metálicas ferrosas e cabos isolados sem substâncias perigosas) e em Sacavém (sucata de zinco). Tais factos encontram-se vertidos nos artigos 778.º a 793.º (acima transcritos).

Sucedo que, sendo tal ilícito de natureza semi-pública (n.º 3 daquele normativo) e na falta de queixa por parte da REN, o Ministério Público, previamente à acusação

que deduziu, determinou o arquivamento dos autos, nessa parte, nos termos do artigo 277.º, n.º 1, do CPP (cfr. fls. 25313 a 25315, do Vol. 75).

Também relativamente ao contrato de compra e venda de sucata de 2002, ao contrato de gestão global de resíduos (mas já não quanto à sua prorrogação) e à Fase I do descomissionamento da Central de Alto Mira, por entender não terem sido recolhidos indícios suficientes para a imputação de ilícitos criminais, o Ministério Público determinou o arquivamento do autos, nos termos do artigo 277.º, n.º 2, do CPP (cfr. fls. 25316 e 25317, do mesmo Vol. 75).

No que concerne às recolhas de metais em Vermoim e em Sacavém, subsiste a imputação de crimes de falsificação de notação técnica (art. 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal) ao arguido Manuel Godinho e à arguida O2, mas quanto a esta apenas relativamente à recolha de 2009, pois que nas efectuadas em 2006 não estava ainda prevista na lei a responsabilidade penal das pessoas colectivas, tal como agora estabelece o artigo 11.º do Código Penal, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/2007, de 04-09, o que também motivou o arquivamento dos autos, nessa parte, pelo Ministério Público. (cfr. fls. 25298).

Contudo, além dos ilícitos que subsistem para apreciar, todos esses factos revestem-se de interesse para perceber não só a amplitude das relações comerciais estabelecidas, mas também a forma como as mesmas se processaram ao longo dos anos, designadamente ao nível da contratação e do modo de quantificação dos resíduos, alienados e recolhidos, respectivamente, pela REN e pela O2.

Neste contexto, cabe indagar da verificação dos **ilícitos criminais mencionados na pronúncia**, seguindo, na medida do possível, a sequência temporal dos factos:

A) - É imputado a **Manuel Godinho**, desde logo, um crime de tráfico de influência, em autoria material (art. 335.º, n.º 2, do C. Penal), esta exercida por **Paulo Penedos**, ao qual é imputado igualmente um crime de tráfico de influência, em autoria material (art. 335.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Código).

Da materialidade provada resulta que a O2 vinha mantendo relações comerciais com a REN pelo menos desde 2002, na área dos resíduos (art. 669.º), sendo que, a partir de Janeiro de 2006, Manuel Godinho, por forma a reforçar os laços de vinculação de José Penedos aos seus interesses e petições, bem como aportar garantias acrescidas de recato e confidencialidade no seu relacionamento, entregou a Paulo Penedos

contrapartidas patrimoniais para que exercesse a sua influência junto de seu pai, José Penedos, no sentido do universo empresarial, directa ou indirectamente, por si administrado ser favorecido nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos pela REN (arts. 693.º e 694.º).

Nesse contexto, desde 31-01-2006 até Outubro de 2009, Manuel Godinho entregou a Paulo Penedos, pelo menos, 1.232,500,00€, sendo 490.500,00€ o saldo líquido favorável a este dos fluxos financeiros estabelecidos com aquele (art. 699.º).

Nesse montante estão incluídos, pelo menos, 71.000,00€ entregues a título de honorários por Manuel Godinho a Paulo Penedos (art. 2107.º).

Ainda que tenha sido outorgado um contrato de prestação de serviços, entre Paulo Penedos e a O2, pelo qual este foi contratado como advogado, pelo menos desde 2006 (art. 2101.º), o mesmo não desempenhava funções próprias de advogado para o universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido por Manuel Godinho (art. 700.º).

Efectivamente, para Manuel Godinho a singular mais-valia de Paulo Penedos eram os seus laços parentais, os quais lhe possibilitavam a prossecução dos interesses da “O2”. A imprescindibilidade deste radicava tão só no acesso à pessoa do Presidente do Conselho de Administração (CA) da REN, que significou receber informação privilegiada e influenciar e determinar o rumo e o destino do processo decisório no sentido de priorizar e satisfazer os interesses de Manuel Godinho (arts. 701.º e 702.º).

Por seu lado, Paulo Penedos, valendo-se da sua condição de filho do Presidente do CA da REN obteve deste informação privilegiada, porque não acessível a outros concorrentes, relativamente a consultas e concursos públicos lançados pela REN na área dos resíduos, que o mesmo traficou com Manuel Godinho (arts. 704.º e 705.º).

Socorrendo-se dessa fonte de informação, Paulo Penedos logrou informar, com mais de um mês de antecedência, Manuel Godinho do lançamento da consulta pública para a adjudicação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes na ex-CTO, bem como assegurar-lhe, com mais de três meses de antecedência, a adjudicação daquela prestação de serviços (ar. 710.º).

Relativamente aos procedimentos que decorreram na REN, a influência de Paulo Penedos junto de José Penedos assumiu particular relevância logo na Fase II da

Central de Alto Mira (arts. 821.º a 925.º), desde o endereçar a este a pretensão de Manuel Godinho de dismantelar as estruturas de betão aí existentes (arts. 821.º e 822.º), para o que a O2 apresentou uma proposta (arts. 827.º a 829.º), passando pelo recebimento posterior, através do mesmo canal, da informação sobre a identidade dos outros concorrentes (Mafrimáquinas e Ambisider), a natureza, as condições e o valor das propostas por estes apresentadas, que transmitiu a Manuel Godinho (arts. 833.º e 834.º), além de, após a fraude detectada durante a execução da obra, com a saída de cargas praticamente vazias, sendo apresentados à REN pesos correspondentes a cargas completas, ter assumido a resolução do conflito, com ganho de causa para a O2, pela intervenção, com contactos frequentes, junto de José Penedos, auscultando este e transmitindo a Manuel Godinho os procedimentos a adoptar, desde logo a elaboração do *memorandum*, que o próprio Paulo Penedos remeteu directamente para o número de fax usado pelo CA da REN (arts. 885.º a 893.º).

A intervenção de Paulo Penedos junto de José Penedos, com apresentação das pretensões de Manuel Godinho e o recebimento de indicações sobre como proceder, para a resolução da contenda a favor da O2, voltou a verificar-se após a realização dos estudos pela “Quadrante” e “Consulgal”, desde logo pela sugestão a Manuel Godinho, depois de auscultar seu pai, para propor um desconto comercial de 20% sobre o valor facturado (arts. 909.º e 910.º).

E novamente Paulo Penedos, depois de receber um e-mail de Namércio Cunha, que a este havia sido enviado por Fernando Santos em resposta àquela proposta de desconto comercial, voltou a perscrutar seu pai sobre o modo de superação do diferendo, vindo a receber deste a indicação da necessidade de ser peticionada uma reunião para pôr termo ao conflito, levando Paulo Penedos ao conhecimento de Manuel Godinho as indicações recebidas de ser pai (arts. 912.º a 916.º).

Nessa reunião, realizada em 07-03-2007, na sequência dos aludidos contactos mantidos por Paulo Penedos junto de José Penedos, vieram a ser acordadas as quantidades demolidas e transportadas, o que originou benefícios indevidos para a O2 e prejuízos para a REN, designadamente tendo por referência a tonelagem indicada pela “Quadrante”, no total de 313.698,64€ (arts. 918.º a 920.º e 922.º a 925.º).

Também no que se refere à Central da Tapada do Outeiro (CTO), bem como à prorrogação do contrato de gestão global de resíduos, com regresso da O2 à obra da

Subestação de Setúbal, e ao novo contrato de gestão global de resíduos, a influência de Paulo Penedos junto de José Penedos, com vista ao acolhimento das pretensões de Manuel Godinho e da O2, resulta bem evidenciada nos factos apurados (cfr. arts. 991.º a 1039.º, 1044.º a 1062.º, 1065.º a 1109.º, 1111.º a 1134.º, 1139.º a 1200.º, 1203.º a 1218.º, 1229.º a 1232.º e 1243.º a 1252.º).

Neste particular, relevam os seguintes factos, que se sintetizam, para melhor percepção:

- Paulo Penedos obteve de seu pai a informação de que a REN iria lançar uma consulta pública para uma prestação de serviços nas instalações da ex-CTO, a qual mercadejou com Manuel Godinho, a quem a transmitiu no dia 10-03-2009, levando este a arquitectar um plano para acrescentar mais valias suplementares a tais trabalhos, com a proposta de recolha e descontaminação de 200 toneladas de cinzas existentes nessas instalações (arts. 1010.º a 1013.º);

- Paulo Penedos entregou, no dia 13-03-2009 (entre as 17.20 horas e as 20.35 horas), a José Penedos, a proposta da O2, elaborada por Namércio Cunha, em articulação com Manuel Godinho, com aquela finalidade (arts. 1014.º a 1019.º);

- Após análise de tal proposta por seu pai, que assim havia considerado, Paulo Penedos transmitiu a Namércio Cunha, pelas 20.35 horas, que, de modo a que não se suscitasse suspeições, seria a REN a tomar a iniciativa de empreender uma consulta pública com o alcance e nos termos propostos pela O2 (arts. 1020.º e 1021.º);

- Na posse de informações obtidas de seu pai (arts. 1022.º a 1025.º), Paulo Penedos, no dia 17-03-2009, asseverou a Namércio Cunha estar em marcha a apreciação e consideração da proposta apresentada pela O2 (art. 1026.º);

- No dia 18-03-2009, Paulo Penedos solicitou 15.000,00€ a Manuel Godinho, que este lhe entregou dois dias depois (arts. 1028.º e 1029.º);

- No dia 26-03-2009, Paulo Penedos asseverou a Manuel Godinho ter alcançado junto de seu pai a certeza do começo da apreciação e consideração da referida proposta apresentada pela O2, o que este lhe havia garantido (arts. 1030.º e 1031.º);

- No dia 28-03-2009, Manuel Godinho entregou a Paulo Penedos um cheque de 30.000,00€ (art. 1032.º);

- No dia 01-04-2009, na posse de informação obtida de seu pai relativamente à IF GMMC-MSP 5/2009, elaborada por Andrade Lopes, Paulo Penedos transmitiu-a a

Manuel Godinho, acrescentando que agora iria ser consultado (arts. 1033.º a 1035.º);

- No dia 15-04-2009, Paulo Penedos fez saber a Manuel Godinho ter acedido e lido um e-mail interno da REN sobre a consulta pública para adjudicação de uma prestação de serviços nas instalações da ex-CTO, que o seu pai lhe dera a conhecer (arts. 1044.º e 1045.º);

- No dia 17-04-2009, depois de Namércio Cunha lhe ter dado conta que havia recebido um telefonema da REN informando-o de que iriam enviar as condições e termos da consulta, bem como do dia designado para a realização de uma visita às instalações da ex-CTO, Paulo Penedos afirmou estar já ciente desse desenvolvimentos (arts. 1046.º e 1047.º);

- Realizada tal visita no dia 29-04-2009, logo Manuel Godinho manifestou a Paulo Penedos o seu interesse em acrescentar aos trabalhos que a REN se propunha adjudicar a demolição das infra-estruturas metálicas e de betão ali existentes (arts. 1048.º a 1053.º);

- Tendo-lhe Namércio Cunha transmitido que Andrade Lopes não estaria na disposição de alargar a consulta nesses termos, Manuel Godinho retorquiu estar na posse de informação veiculada por Paulo Penedos em sentido contrário (arts. 1054.º e 1055.º);

- No dia 03-05-2009, Paulo Penedos comunicou a Namércio Cunha a aceitação por seu pai da pretensão de Manuel Godinho em incluir a demolição das infra-estruturas metálicas e de betão existentes nas instalações da ex-CTO (o que aquele lhe havia garantido), tendo-lhe solicitado um encontro para lhe transmitir os termos em que deveria redigir a proposta a apresentar à REN (arts.1060.º a 1062.º);

- Em encontro que manteve com Namércio Cunha em 04-05-2009, onde abordaram os termos da proposta, Paulo Penedos transmitiu àquele o entendimento de seu pai, designadamente sobre as cinzas (obtenção de mais-valias), dizendo que carecia de com ele (pai) falar novamente, de modo a aquilatar da melhor forma de enquadrar a proposta de extensão apresentada por Manuel Godinho, tendo Namércio Cunha dado conta a este da conversa que entabulara com Paulo Penedos (arts. 1065.º a 1069.º);

- Ainda nesse dia, Paulo Penedos relatou ao seu pai o encontro que mantivera com Namércio Cunha, dando-lhe a conhecer que as cinzas constituiriam sempre um custo para a REN. Acto contínuo, suscitou-lhe a possibilidade do envio de uma

proposta assegurando, sem custos para a REN, a descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão, assim como a recolha e acondicionamento dos resíduos, sendo os resíduos daí resultantes encaminhados ao abrigo do contrato de gestão global de resíduos celebrado entre a REN e a “O2”, ao que José Penedos deu o seu assentimento (arts. 1072.º a 1074.º);

- Dando-lhe conta de para tanto ter obtido o acordo de seu pai, Paulo Penedos instruiu Manuel Godinho a apresentar a proposta nesses termos. Face à ida de José Penedos para o estrangeiro no dia seguinte, Manuel Godinho asseverou-lhe o encaminhamento da proposta antes dessa ausência (arts. 1075.º e 1076.º);

- Minutos depois, Paulo Penedos confirmou a Manuel Godinho ter obtido de seu pai a anuência para o envio da proposta nos termos e condições por si anteriormente sugeridos, logo lhe adiantando o teor que a mesma deveria apresentar (arts. 1077.º e 1078.º);

- Perante a prevista saída de José Penedos para o estrangeiro, Namércio Cunha, seguindo ordens de Manuel Godinho, no dia 05-05-2009, enviou para Paulo Penedos um e-mail com o conteúdo da proposta, o qual lho reenviou após introduzir as correcções que entendeu necessárias, tendo Namércio Cunha remetido à REN, nesse mesmo dia, na pessoa de Andrade Lopes, com conhecimento a Victor Baptista, tal proposta (arts. 1079.º a 1083.º);

- Em 09-05-2009, Paulo Penedos revelou a Namércio Cunha que na conversa que pretendia ter com o seu pai o iria esclarecer que quando se aludia na proposta enviada à descontaminação das infra-estruturas se incluía o próprio terreno onde aquelas se achavam implantadas, bem como que, caso fosse necessário avançar para a remoção das cinzas, a “O2” estava disponível (arts. 1086.º e 1087.º);

- No dia 11-05-2009, Paulo Penedos garantiu a Manuel Godinho que o seu pai analisara, no dia anterior, a proposta de extensão da prestação de serviços apresentada pela “O2” e que iria merecer resposta positiva (arts. 1088.º e 1089.º);

- No dia 12-05-2009, Paulo Penedos informou Namércio Cunha que a proposta enviada pela O2 ainda não havia chegado a Victor Baptista, do que lhe havia sido dada conta pelo seu pai, instando-o a indagar junto de Andrade Lopes do recebimento, mas alertando-o para o carácter absolutamente sigiloso da sua intervenção e da de seu pai nesse processo (arts. 1090.º a 1092.º);

- No dia 15-05-2009, Manuel Godinho afiançou a Namércio Cunha ter obtido de Paulo Penedos a garantia da aceitação da proposta (art. 1100.º);

- Pouco depois, Paulo Penedos comunicou a Namércio Cunha o acolhimento da proposta da O2, sendo que no dia 17-05-2009 se iria encontrar com o seu pai para saber os exactos termos daquela decisão (art. 1103.º);

- Tendo Victor Baptista realizado uma visita às instalações da ex-CTO no dia 21-05-2009, no mesmo dia, após consensualizar o seu conteúdo com José Penedos, exarou despacho no sentido do prosseguimento do acondicionamento dos resíduos prioritários e relativamente à proposta da O2, não obstante o parecer de Andrade Lopes e o conhecimento que os membros da Divisão de Gestão de Mercados tinham das negociações com outras entidades para a alienação das instalações da CTO, ordenou que fosse dado início ao processo, analisando a possibilidade de “separar as actividades de descontaminação e desmantelamento” (arts. 1105.º a 1107.º);

- Ainda no mesmo dia, Paulo Penedos, através de seu pai, teve conhecimento do sentido da decisão de Victor Baptista, a qual logo deu a conhecer a Namércio Cunha (19.05 horas), elucidando-o de que seriam dois processos distintos e assegurando-lhe quer a aceitação da proposta de extensão, quer a adjudicação da consulta relativa à prestação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações da CTO (arts. 1108.º e 1109.º);

- E no dia 25-05-2009 (12.18 horas) Paulo Penedos revalidou a Manuel Godinho o que havia dado a conhecer antes a Namércio Cunha (art. 1111.º);

- Na sequência da informação transmitida a Manuel Godinho por Namércio Cunha, no dia 25-05-2009 (14.23 horas), de que a REN, por força da alteração introduzida pelo DL 46/2008, de 12-03, estava a integrar a gestão dos RCD nos cadernos de encargos das empreitadas por si promovidas, cabendo aos empreiteiros subcontratar as empresas habilitadas para aquela gestão, logo aquele lhe manifestou o seu profundo desagrado e ordenou-lhe que contactasse de imediato Paulo Penedos (arts. 1112.º e 1113.º);

- Contactado por Namércio Cunha e Manuel Godinho nesse mesmo dia, dizendo-lhe este (14.48 horas) que tal alteração legislativa punha em causa a sobrevivência das suas empresas, e depois de esclarecido por aquele sobre o sentido dessa alteração, Paulo Penedos indagou seu pai sobre os efeitos dessa alteração

legislativa, que este afirmou desconhecer, dando-lhe indicações de como proceder (arts. 1114.º a 1120.º);

- De seguida (15.37 horas) Paulo Penedos narrou a Manuel Godinho a conversa tida com o seu pai e, por ordem daquele, contactou de imediato Namércio Cunha (16.39 horas), a quem, seguindo a sugestão de José Penedos, instruiu a enviar um fax ou um e-mail à REN dando conta do sucedido e solicitando esclarecimentos (arts. 1121.º e 1122.º);

- Tendo Paulo Penedos redigido uma minuta do texto, que remeteu a Namércio Cunha, o qual lhe efectuou algumas alterações, pelas 18.07 horas a O2 enviou um fax à REN, dirigido a Gerardo Gonçalves, com conhecimento a Victor Baptista, expondo o acontecido e sustentado que a entrega da gestão dos resíduos de construção e demolição aos empreiteiros se achava desconforme com o contrato de gestão global de resíduos, solicitando esclarecimentos (arts. 1123.º a 1127.º);

- Em data posterior a 26 e anterior a 28-05-2009, após no dia anterior ter sido informado por Namércio Cunha que ainda não obtivera resposta ao fax enviado à REN, Paulo Penedos obteve de seu pai a certeza do seu recebimento e que encetara diligências tendentes a perceber o que tinha sucedido (art. 1128.º);

- Em resposta a esse fax da O2, a REN, através de Gerardo Gonçalves, enviou àquela um outro em 28-05-2009, asseverando que a entrega dos RCD aos empreiteiros respeitava a obras cujo arranque ocorreria apenas em 2010, altura em que o contrato de gestão global de resíduos celebrado entre a REN e a O2 já se encontraria findo, pois que terminava em 30-06-2009 (art. 1129.º);

- Ainda nesse dia, Namércio Cunha remeteu a Paulo Penedos esse fax da REN, cujo conteúdo este desvalorizou, reconduzindo-o a uma mera defesa formal, à qual não deveriam reagir, sob pena de criarem aborrecimentos desnecessários com quadros intermédios da REN, aproveitando ainda para lhe assegurar a prorrogação do contrato de gestão global de resíduos (arts. 1130.º a 1132.º);

- No dia seguinte (29-05-2009), João Sandes, pelas razões que então invocou, sugeriu a prorrogação dos contratos com operadores de resíduos (“CESPA”, “O2”, “AUTOVILA”) até ao final do ano de 2009 (art. 1133.º);

- No dia 01-06-2009, REN enviou uma carta à O2 a comunicar-lhe o propósito de prosseguir com o plano inicialmente traçado de acondicionamento e recolha de

resíduos, remetendo para momento ulterior os trabalhos de descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão propostos pela O2 (art. 1139.º);

- No dia 06-06-2009 (15.28 horas), Paulo Penedos, depois de ter obtido a informação de seu pai, transmitiu a Manuel Godinho o envio dessa carta pela REN, da qual este veio a tomar conhecimento no dia seguinte (arts. 1144.º a 1146.º);

- Perante o descontentamento manifestado por Manuel Godinho quanto a seu teor, Paulo Penedos, no dia 07-06-2009 (12.43 horas), fez sentir a Namércio Cunha que a aceitação da proposta da O2 apenas havia sido postergada e alertou-o para a necessidade manifestada por seu pai de serem observados os formalismos indispensáveis à não criação de fragilidades, acrescentando que a prestação de serviços a realizar seria constituída por três fases (na segunda e terceira entraria a proposta da O2), sendo que José Penedos e Victor Baptista estariam a estudar a melhor forma de abordar as demais etapas e que para tanto este se tinha deslocado à CTO, ao mesmo tempo que lhe assegurou a adjudicação à “O2” da consulta relativa à prestação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à CTO (arts. 1147.º a 1150.º);

- Ainda nesse dia (16.21 horas), Paulo Penedos contactou novamente Namércio Cunha, asseverando-lhe ter estado a almoçar com o seu pai, que lhe havia confirmado tudo o que lhe dissera no telefonema anterior, aduzindo ser necessário a ERSE reconhecer os custos com a proposta apresentada pela O2, sob pena daquela prestação de serviços se assumir como um encargo muito dispendioso para a REN (arts. 1151.º e 1152.º);

- No dia 08-06-2009 (09.03 horas), Paulo Penedos reafirmou a Manuel Godinho que a aceitação da proposta de extensão apenas havia sido postergada, alertando-o para a necessidade manifestada por seu pai de serem observados os formalismos indispensáveis à não criação de fragilidades (art. 1154.º);

- Ainda neste dia (16.52 horas), Namércio Cunha deu conta a Manuel Godinho que, numa obra a realizar numa subestação da REN em Setúbal, a empresa “Abrantina”, enquanto empreiteira, tinha assumido o encaminhamento daqueles resíduos, nos termos do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março (art. 1155.º);

- Cinco minutos depois (16.57 horas), perante a resposta negativa de Namércio Cunha sobre se a REN já os havia interpelado quanto à prorrogação do contrato de gestão dos resíduos industriais por si produzidos, cujo termo acontecia em 30-06-2009 (como esclarecera Gerado Gonçalves), Manuel Godinho manifestou a sua estranheza e a necessidade de contactar Paulo Penedos (art. 1156.º);

- Dois minutos depois (16.59 horas), Manuel Godinho, na sequência daquela informação de Namércio Cunha, transmitiu a Paulo Penedos que numa obra a realizar na Subestação de Setúbal da REN, a gestão dos resíduos de construção e demolição havia sido assumida pelo empreiteiro, a empresa “Abrantina”, tendo sido ordenado à “O2” a retirada, sem retorno, do contentor que ali tinha instalado no âmbito da sua subcontratação pela CESP, ao que este se comprometeu a falar com a máxima urgência com o seu pai, por forma a resolver o sucedido (arts. 1157.º e 1158.º);

- Três minutos depois (17.02 horas), Paulo Penedos disse a José Penedos carecer de falar consigo sobre os resíduos, uma vez que Manuel Godinho continuava a “fazer patifarias”, sendo que, comunicando àquele a necessidade de se encontrarem pessoalmente, José Penedos, que tinha previsto ir para o Algarve, retorquiu que a conversa entre ambos não podia acontecer através do posto telefónico que se achava a utilizar (arts. 1159.º a 1161.º);

- Dois minutos volvidos (17.04 horas), Paulo Penedos comunicou a Manuel Godinho que apenas iria estar pessoalmente com o seu pai no dia 14-06-2009 (domingo). Manuel Godinho instou, então, Paulo Penedos a deslocar-se ao Algarve para falar pessoalmente com seu pai, até porque o contrato de gestão dos resíduos industriais produzidos pela REN findava no dia 30-06-2009, tendo-o Paulo Penedos sessegado com a garantia da prorrogação desse contrato nos exactos termos em que havia sido celebrado, sem reflectir o regime jurídico instituído pelo referido DL 46/2008 (arts. 1162.º a 1164.º);

- Cinco minutos depois (17.09 horas), Paulo Penedos aconselhou Manuel Godinho a enviar um fax directamente para o Presidente do Conselho de Administração da REN a expor a situação, na medida em que o seu pai ainda estaria a trabalhar no dia seguinte, dizendo-lhe aquele para falar com Namércio Cunha (arts. 1166.º e 1167.º);

- Dois minutos depois (17.11 horas), perante a urgência manifestada por Manuel Godinho, Paulo Penedos forneceu a Namércio Cunha o número de telefone directo da

secretária do seu pai, por forma a que junto dela obtivesse o número de fax, acrescentando que José Penedos apenas se ausentaria no dia seguinte (para o Algarve) e que a CESPÁ devia enviar um fax ao seu interlocutor na REN, com conhecimento a Victor Baptista. Acrescentou que deveria remeter-lhe uma cópia para que pudesse dar conhecimento a seu pai e, assim, este ficasse capaz de intervir (arts. 1168.º a 1170.º);

Pouco depois (18.05 horas), Paulo Penedos deu conta a seu pai do sucedido e dos procedimentos que havia aconselhado Manuel Godinho a adoptar, tendo José Penedos solicitado que não fosse envolvido o seu nome nesse assunto (arts. 1171.º e 1172.º);

- Mais tarde (20.11 horas), Paulo Penedos deu a conhecer a Manuel Godinho o modo como havia instruído Namércio Cunha a proceder (art. 1173.º);

- No dia seguinte (09-06-2009 - 11.02 horas), seguindo instruções de Namércio Cunha, a CESPÁ enviou um fax à REN, dirigido a Gerardo Gonçalves, com conhecimento a Victor Baptista, intitulado “Gestão de resíduos - Subestação de Setúbal”, relatando o ali sucedido (este fax nunca mereceu qualquer resposta, sendo certo que a “O2” viria a regressar à obra) - (art. 1174.º);

- Tendo recebido de Namércio Cunha uma cópia desse fax, pouco depois (12.53 horas) Paulo Penedos comunicou a seu pai que lhe seria entregue, em mão, na sua residência, uma carta sobre o sucedido na obra da REN, em Setúbal, cujos contornos tinham sido objecto da conversa que haviam mantido no dia anterior, tendo José Penedos garantido ao filho que a iria apreciar (arts. 1175.º a 1177.º);

- Seis minutos depois (12.59 horas), Paulo Penedos comunicou a Manuel Godinho ter entregue a carta, em mão, a seu pai, sendo que este confirmou ao filho, vinte minutos depois (13.19 horas), estar na posse de tal carta (arts. 1178.º e 1179.º);

- Em momento não apurado, mas posterior às 12.53 horas e anterior às 20.01 horas (desse dia 09-06-2009), José Penedos deu a conhecer a Victor Baptista o teor daquela carta, suscitando-lhe que o esclarecesse sobre o assunto (art. 1180.º);

- Pelas 20.01 horas, José Penedos transmitiu a Paulo Penedos ter recolhido junto de Victor Baptista informação no sentido de que, uma vez que tinha existido uma alteração legislativa, a resposta teria que ser dada oficialmente e por escrito, mais referindo que este lhe havia assegurado existirem condições legais justificantes do procedimento adoptado pelo empreiteiro (arts. 1181.º e 1182.º);

- Treze minutos depois (20.14 horas), José Penedos reiterou a Paulo Penedos não dispor de mais informações sobre as repercussões daquele novo regime jurídico (referido Decreto-Lei n.º 46/08) na gestão dos resíduos de construção e demolição do que aquelas que lhe havia prestado, pois que as tinha recebido de Victor Baptista numa ocasião em que este estava com pressa (art. 1183.º);

- No dia mesmo dia 09-06-2009 (14.15 horas), a O2 entregou, em mão, na sede da REN a sua proposta relativamente aos trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada CTO, no valor de 284.000,00€, a qual foi remetida para as instalações de Sacavém, onde deu entrada no dia 15-06-2009 (arts. 1184.º e 1185.º);

- No dia 12-06-2009, Paulo Penedos almoçou com o seu pai, tendo ambos discutido a questão da Tapada do Outeiro, a prorrogação do contrato de gestão global de resíduos produzidos pela REN e as repercussões do regime jurídico instituído pelo referido Decreto-Lei n.º 46/08, de 12-03, na gestão dos RCD, sendo que relativamente à prorrogação daquele contrato José Penedos disse ir inteirar-se do assunto e que ainda naquele dia lhe noticiaria o estado do processo, acrescentando que, relativamente ao acontecido em Setúbal, aquela alteração legal determinou a entrega aos empreiteiros da recolha dos RCD, mas que produzindo essa modificação legal efeitos na execução do contrato celebrado com a CESP, a REN iria encontrar uma forma de ressarcimento (arts. 1186.º a 1188.º);

- Pouco depois de findo tal almoço (pelas 15.52 horas), José Penedos deu a conhecer a Paulo Penedos estar na posse da referida missiva enviada pela REN à O2 em 01-06-2009 (art.1139.º), transmitindo-lhe ter indicações de que esta ainda não tinha apresentado proposta para os trabalhos de recolha e acondicionamento de resíduos e acrescentando que o processo relativo à CTO já se achava instruído com o parecer de Andrade Lopes, pelo que estavam reunidas as condições para a apreciação na semana seguinte da proposta de descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão (arts. 1186.º a 1191.º);

- Passados sete minutos (15.59 horas), Paulo Penedos comunicou a Manuel Godinho ter estado a discutir com o seu pai a proposta de descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão existentes na CTO e, bem assim, a prorrogação do contrato de gestão dos resíduos industriais produzidos pela

REN, sendo certo que, ainda naquele dia, após se inteirar do estado do processo, lhe daria novas sobre o assunto. Acrescentou que, uma vez que a alteração legislativa introduzida pelo DL 46/2008 se repercutia num contrato em execução, a REN iria encontrar uma forma de compensação (art. 1192.º e 1193.º);

- Ainda nesse dia (pelas 20.44 horas), Paulo Penedos afiançou a Manuel Godinho que o seu pai estava a controlar o processo relacionado com o contrato de gestão global dos resíduos produzidos pela REN, sendo muito provável a sua prorrogação nos precisos termos em vigor (art. 1194.º);

- No dia 15-06-2009, fruto da intervenção de José Penedos no desencadear do respectivo procedimento, a REN prorrogou até 31-12-2009 o contrato de gestão de resíduos industriais por si produzidos celebrado com a “O2”, sendo certo que os RCD gerados nas obras a cargo daquela continuaram a estar incluídos, os quais constituíam cerca de 90% do volume de negócios da O2 com a REN (arts. 1195.º e 1196.º);

- Na sequência da prorrogação, a O2 regressou à gestão dos RCD relativos às obras da Subestação de Setúbal da REN, sendo que apenas poderia afastá-la da gestão de tais resíduos mediante indemnização (arts. 1197.º e 1198.º);

- Em 22 e 25-06-2009, respectivamente, a CESPVA e Auto-Vila apresentaram as suas propostas relativamente aos trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações da ex-CTO, nos valores de 306.000,00€ e 338.635,00€, cuja abertura, juntamente com a da O2 (art. 1184.º), ocorreu no dia 23-06-2009 (art. 1203.º a 1205.º);

- No dia 06-07-2009, pelas 11.00 horas, Maria José Clara contactou telefonicamente Andrade Lopes, instando-o a enviar-lhe, nesse mesmo dia, a informação contendo a sua proposta de adjudicação dos trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à ex-CTO (art. 1207.º);

- Pelas 13.23 horas, Manuel Godinho transmitiu a Namércio Cunha que Paulo Penedos o havia informado que a consulta relativa à Tapada do Outeiro conheceria decisão naquele dia (art. 1208.º);

- Pelas 14.43 horas, Maria José Clara insistiu com Andrade Lopes pela informação, alegando urgência na decisão da fase de recolha e acondicionamento dos resíduos, na medida em que José Penedos havia manifestado a intenção de ver o

assunto resolvido na reunião do CA que se realizaria no dia seguinte (art. 1209.º);

- Pelas 18.05 horas, Andrade Lopes remeteu a Maria José Clara a IF GMMC-MSP 11/2009, solicitando autorização superior para serem adjudicados à “O2”, por ter sido a empresa que apresentou a proposta com menores custos para a REN, os trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à ex-CTO, pelo preço de 284.000,00€ (arts. 1210.º e 1211.º);

- No dia seguinte (07-07-2009), Victor Baptista aprovou o parecer de Andrade Lopes e remeteu-o ao CA para homologação, determinando ainda que a proposta de extensão apresentada pela O2 (art. 1082.º), que denominou de fase seguinte, devia ser sujeita a análise mais detalhada até final de Julho (arts. 1212.º e 1213.º);

- Neste mesmo dia (07-07-2009), o CA da REN homologou a adjudicação à “O2” do serviço de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à ex-CTO pelo valor de 284.000,00€ (art. 1214.º);

- No dia 08-07-2009, pelas 09.15 horas, Paulo Penedos informou Manuel Godinho dessa decisão de adjudicação de tal serviço à “O2” (art. 1216.º);

- No dia 31-07-2009, a propósito dos trabalhos a realizar na ex-CTO, Victor Baptista comunicou a Maria José Clara que iria determinar o início do desmantelamento dos tanques e das bacias de retenção, deixando um tanque mais pequeno, ao que esta contactou Andrade Lopes, o qual esclareceu não estar previsto qualquer desmantelamento (arts. 1229.º e 1230.º);

- No dia 31-08-2009, a REN desencadeou o processo de consulta para celebração de novo contrato de gestão de resíduos por si produzidos, para vigorar pelo período de três anos, com início em 01-01-2010, sendo que, por força da alteração legislativa introduzida pelo citado Decreto-Lei n.º 46/2008, os RCD resultantes de obras de construção de novas infra-estruturas e/ou remodelação de infra-estruturas já existentes, iniciados a partir de 01-01-2010, foram excluídos do objecto de tal contrato, passando a ser geridos no quadro das respectivas empreitadas, mas sendo ainda incluídos os gerados nas obras em curso a 31-12-2009 (arts. 1244.º e 1245.º);

- Tendo sido informado por Namércio Cunha, no dia 17-09-2009 (12.20 horas), da irreversibilidade da transferência para os empreiteiros da gestão dos RCD, Manuel Godinho logo o instruiu a comunicar a Paulo Penedos que, a confirmar-se aquela alteração, a actividade das suas empresas na REN perderia relevância, reduzindo-se

para 10%, acrescentando que deveria tentar junto deste evitar a consumação da transferência (arts. 1246.º a 1248.º);

- Cumprindo essas ordens, Namércio Cunha contactou Paulo Penedos, ao que este o informou que pouco havia a fazer, até porque a consulta havia já sido lançada, o que poderia criar suspeições e fragilidades, mas que falaria com o seu pai sobre o assunto no fim-de-semana seguinte, tendo aquele dado conta de tais informações a Manuel Godinho pelas 17.22 horas (arts. 1249.º e 1250.º);

- No dia 01-10-2009, a CESP (que era a adjudicatária dos RCD) enviou uma carta dirigida a Victor Baptista contestando a metodologia de gestão de resíduos da REN para as empreitadas, sendo que tal carta foi, previamente, encaminhada, por correio electrónico, por Namércio Cunha para Paulo Penedos, que, depois de rever, lha devolveu (arts. 1251.º e 1252.º).

Esta resenha e sequência factual, que se julgou conveniente elencar, ilustra cabalmente a função que Paulo Penedos desempenhava para Manuel Godinho e a empresa O2, no âmbito da relação entre eles estabelecida. Daí resulta perfeitamente delineado o acordo gizado para Paulo Penedos exercer influência junto de seu pai, então Presidente do CA da REN, não só no sentido de Manuel Godinho e a O2 serem beneficiados nas suas relações com esta empresa, incluindo a atribuição de serviços na área dos resíduos, mas também a obtenção, através de José Penedos, de informações relevantes para estes, que não lhe estavam acessíveis através dos serviços da REN.

Como resulta de tais factos, o estratagema de Manuel Godinho relativamente à REN passou pela contratação de Paulo Penedos, com pagamento dos serviços e empréstimos em valores elevados, para a intervenção deste junto de José Penedos, em seu benefício e da O2.

E tal intervenção e influência de Paulo Penedos junto do pai era de tal maneira determinante para o êxito das pretensões de Manuel Godinho, que aquele tinha a preocupação de a ocultar dos funcionários e quadros da REN, mantendo-a absolutamente sigilosa, e de preservar a aparência de procedimentos imaculados, sem criar quaisquer suspeições, e não entrando directamente em confronto com as posições manifestadas pelas estruturas inferiores da REN (cfr. arts. 1021.º, 1092.º, 1131.º, 1148.º, 1154.º e 1249.º).

Também isto demonstra, inequivocamente, que os assuntos de Manuel Godinho eram tratados à margem dos serviços, através do exercício da influência de Paulo Penedos junto da cúpula da REN - o seu Presidente do Conselho de Administração.

Reportando-nos aos elementos do tipo incriminador, demonstrada fica a entrega e a aceitação de vantagens patrimoniais, traduzidas nos fluxos financeiros de Manuel Godinho para Paulo Penedos, os quais, entre 31-01-2006 e Outubro de 2009, atingiram 1.232.500,00€, sendo o saldo favorável a este, nessa data final, de 490.500,00€.

Ainda que nesse montante se incluam, pelo menos, 71.000,00€ recebidos a título de honorários (art. 2107.º) e o demais tenha sido, em parte, entregue a título de empréstimo (arts. 2102.º a 2106.º), em parte não saldado, não deixa, por isso, de constituir uma vantagem patrimonial, não só porque proporcionou a Paulo Penedos dispor de capital, mas também porque não suportou quaisquer juros, como o próprio assumiu e alegou na contestação (cfr. fls. 43867, do Vol. 126).

Além disso, essa vantagem patrimonial não era devida a Paulo Penedos por qualquer acto ou negócio jurídico lícito. Com efeito, a concessão de tal empréstimo, concretizado através de sucessivos cheques, alguns deles elencados nos factos (arts. 1029.º e 1032.º), ocorreu, única e exclusivamente, pelo facto de Paulo Penedos constituir para Manuel Godinho o seu intermediário relativamente a José Penedos, o qual exercia a sua influência junto deste, no sentido do favorecimento das suas empresas. Foi neste contexto e não em qualquer outro, designadamente algo alheio a tal relação, como alegou Paulo Penedos, que esses valores foram entregues e sucessivamente reforçados, até atingir aquele elevado montante (arts. 693.º, 694.º e 699.º).

Da mesma forma, tendo a contratação de Paulo Penedos por Manuel Godinho sido levada a cabo com aquela finalidade, então os valores por este pagos àquele, a título de honorários, apenas têm essa justificação. E sendo a razão subjacente a esses pagamentos ilícita em si, de igual ilicitude enferma o recebimento da contrapartida por esses serviços. A entrega e recebimento desses valores (honorários e empréstimos) não encontra, pois, cobertura legal, atento o fim que lhe esteve subjacente.

Assim, mostra-se comprovada a entrega e recebimento de vantagens patrimoniais, respectivamente, por Manuel Godinho e Paulo Penedos.

E aqueles factos enunciados, que resultaram provados, comprovam igualmente

o abuso da influência de Paulo Penedos em relação a seu pai, José Penedos. Com já se referiu a respeito dos elementos do tipo incriminador, consideramos que o exercício abusivo da influência não se limita às relações funcionais, mas se estende igualmente às relações de amizade, familiares ou outras. Ponto é que o “vendedor” da influência se encontre em posição de poder interferir no processo de decisão da entidade pública ou de influenciar o sentido decisório. Efectivamente, a norma incriminadora não faz qualquer restrição a esse respeito. Relevante é que o “traficante” esteja em condições de “abusar da sua influência”, que poderá ser “real ou suposta”.

E dúvidas não há, como demonstram os factos provados, que Paulo Penedos estava em condições de exercer influência sobre José Penedos e que a exerceu de facto, com benefícios para a Manuel Godinho e a O2.

É verdade que o conceito “abuso” não consta do texto da pronúncia, como se fez notar no Parecer junto aos autos pelo arguido Armando Vara (já referido).

Porém, sendo obrigatório que a pronúncia, tal como a acusação, contenha a narração, ainda que sintética, dos factos imputados ao arguido (arts. 283.º, n.º 3, alínea a), e 308.º, n.º 2, do CPP), já os termos de direito não devem / podem ir para a factualidade da acusação / pronúncia.

Com efeito, estes, como é o caso do “abuso”, extraem-se da materialidade provada. O abusar da influência traduz-se, precisamente, na utilização da influência, em si mesma aceitável, para um fim socialmente censurável. Abusar é “fazer um uso excessivo”, “exorbitar”, “exceder-se”, “fazer mau uso de”.¹⁰³⁴

E neste caso a relação familiar, naturalmente de amizade, de proximidade e de confidências, entre Paulo Penedos e seu pai José Penedos, perfeitamente natural e até saudável, foi usada por aquele para atingir um fim socialmente censurável e reprovável, como seja obter benefício para Manuel Godinho e a O2 na sua relação com a REN. Por isso, Paulo Penedos “abusou” da influência que essa relação com José Penedos lhe proporcionava.

Em virtude da sua natureza e da composição do seu capital social na altura dos factos (art. 666.º), a REN era uma empresa de capitais maioritariamente públicos e integrava o sector empresarial do Estado, sendo os seus gestores e trabalhadores equiparados a “funcionário” para efeitos da lei penal (arts. 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, do

¹⁰³⁴ Veja-se o Dicionário Verbo Ilustrado da Língua Portuguesa.

Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08, e 386.º, n.º 2, do C. Penal).

À data dos factos, José Penedos era Presidente do Conselho de Administração da REN, funções que exercia desde 2001 (art. 670.º).

Neste quadro, José Penedos era equiparado a funcionário, nos termos do aludido artigo 386.º, n.º 2, do Código Penal.

Por outro lado, conforme se refere na Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2006, a REN “*é, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, que estabeleceu as bases de organização do Sistema Eléctrico Nacional, a entidade concessionária, em regime de serviço público, da rede nacional de transporte de energia eléctrica (RNT), cuja actividade constitui o núcleo central daquele sistema.*” (vide Diário da República - I Série-B, N.º 125, de 30-06-2006).

Quer pela composição do seu capital, quer pelas atribuições resultantes dessa concessão, a REN era uma “pessoa colectiva pública” (alíneas a) e b) do n.º 3 do art. 11.º do C. Penal).

Por tudo isso (além do que se referirá na Parte IV a respeito da EDP-IP e Paiva Nunes, para onde se remete), entendemos que José Penedos e a REN eram uma “entidade pública” por os efeitos da norma incriminadora (art. 335.º do C. Penal).

E os factos demonstram que Paulo Penedos não se limitou a alardear a sua influência junto de José Penedos, condutas que já seriam punidas no âmbito da influência “suposta”.

Aquele abusou efectivamente da sua influência sobre este, prevalecendo-se do acesso que a sua condição de filho lhe proporcionou, o que se veio a verificar, como acima se expôs, a troco da promessa e da entrega das referidas contrapartidas por parte de Manuel Godinho, que ambos sabiam não serem devidas, para Paulo Penedos abusar da sua influência junto de seu pai com o propósito deste exercer o poder que o cargo de Presidente do Conselho de Administração da REN lhe conferia, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da “O2” na sua relação comercial com a mesma REN, postergando os interesses desta, designadamente assegurando o controlo dos diferentes patamares de decisão na área dos resíduos em seu proveito, criando aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, escolhendo os procedimentos concursais ou afins mais

convenientes às suas empresas, fornecendo-lhe informação privilegiada consubstanciada no conhecimento prévio à sua divulgação pública do lançamento, da natureza, das condições, dos termos, da identidade dos concorrentes e do valor das propostas por estes apresentadas na consulta pública para a Fase II de desmantelamento da Central de Alto Mira, fornecendo-lhe informação privilegiada consubstanciada no conhecimento prévio à sua divulgação pública do lançamento, da natureza, das condições, dos termos e da adjudicação da consulta pública relativa ao serviço de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações afectas à desactivada Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, permitindo-lhe apresentar e asseverando-lhe a aprovação da proposta de extensão dos trabalhos a realizar na Tapada do Outeiro, garantindo-lhe a adjudicação à “O2” da prestação de serviços a efectuar na Tapada do Outeiro, assegurando-lhe a prorrogação do contrato de gestão de resíduos industriais celebrado com a “O2” com inclusão dos resíduos de construção e demolição e, bem assim, o regresso da “O2” à gestão dos resíduos de construção e demolição relativos às obras da Subestação de Setúbal da REN (arts. 1257.º e 1259.º).

A ilicitude das decisões a obter, favoráveis a Manuel Godinho e à O2, está parente nos factos apurados, designadamente:

- o desencadear da necessidade dos trabalhos de desmantelamento das estruturas de betão na Central de Alto Mira (iniciativa de Manuel Godinho, que Paulo Penedos endossou a seu pai);

- o conhecimento da identidade dos outros concorrentes e da natureza, das condições e dos termos das respectivas propostas (que Paulo Penedos obteve de José Penedos e transmitiu a Manuel Godinho);

- a resolução a contendo dos interesses da O2 e de Manuel Godinho do conflito surgido durante a execução das obras da Fase II da CAM (intervenção e contactos de Paulo Penedos junto de José Penedos);

- a apresentação da proposta da O2 para avaliar os resíduos existentes na CTO (que Paulo Penedos, na prossecução dos interesses de Manuel Godinho, entregou em mão a seu pai, de quem obteve depois a garantia da sua apreciação e consideração);

- a garantia de que a O2 iria ser consultada para os trabalhos de recolha, separação e contentorização dos resíduos existentes na CTO (que Paulo Penedos obteve de seu pai);

- a transmissão a Manuel Godinho do teor de um e-mail interno da REN sobre as condições e termos da consulta pública a promover por esta para a adjudicação de uma prestação de serviços nas instalações da CTO (informação que Paulo Penedos obteve de seu pai);

- a apresentação da proposta de alargamento dos trabalhos ao desmantelamento das estruturas metálicas e de betão existentes nas instalações da CTO (que Paulo Penedos, na senda do acordo estabelecido com Manuel Godinho, fez chegar a José Penedos, cuja adesão à mesma e sua aceitação obteve deste e transmitiu a Manuel Godinho);

- a garantia da adjudicação da consulta para recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações da CTO (que Paulo Penedos transmitiu a Namércio Cunha, depois de obter essa informação de seu pai, vindo a comunicar a Manuel Godinho o dia em que haveria decisão sobre tal assunto, por indicação de José Penedos);

- a prorrogação do contrato de gestão global de resíduos (que Paulo Penedos, depois de alertado por Manuel Godinho dos efeitos resultantes da aplicação do DL 46/2008, diligenciou junto de seu pai, de quem recebeu indicações de como proceder, as quais comunicou àquele, seguindo os procedimentos sugeridos, vindo tal prorrogação a ocorrer até 31-12-2009, fruto da intervenção de José Penedos no desencadear do respectivo procedimento);

- o regresso da O2 à obra da Subestação de Setúbal (em que Paulo Penedos, por indicações de Manuel Godinho, diligenciou junto de seu pai pelo retomar da O2 às recolhas de resíduos, apesar de ser a CESP A a adjudicatária dos RCD, o que logrou alcançar);

- a procedimento relativo ao novo contrato de gestão global de resíduos, a vigorar a partir de 01-01-2010 (relativamente ao que Paulo Penedos, perante o alerta de Manuel Godinho de que não iriam ser aí contemplados os RCD, disse ir falar com seu pai, com vista a indagar do acolhimento das pretensões daquele).

Todas estas diligências e informações colhidas, bem como os resultados alcançados, estão à margem dos procedimentos legais aplicáveis a concursos e consultas públicas para aquisição de bens ou serviços. E muitas das informações obtidas por Paulo Penedos de José Penedos eram manifestamente favoráveis aos

interesses de Manuel Godinho e da O2, colocando-o em posição favorável relativamente a outros concorrentes.

Todas as diligências foram, pois, desencadeadas com o fim de obter decisões ilícitas favoráveis a Manuel Godinho e à O2.

Consideramos, assim, que os factos apurados e acima resumidamente enunciados, preenchem os elementos típicos do crime de tráfico de influência, quer na perspectiva do comprador da influência (Manuel Godinho), quer na perspectiva do vendedor (Paulo Penedos). E já se disse que para a consumação do crime nem se torna necessário que a influência venha efectivamente a ser exercida junto da entidade pública, sendo que se tal vier a suceder, como foi aqui o caso, tal tem reflexos em termos de desvalor do resultado (assumindo uma censura penal mais intensa).

E tanto Manuel Godinho como Paulo Penedos agiram, com essas finalidades, que lograram alcançar, de forma livre e consciente, sabendo serem as suas condutas proibidas e punidas pela lei penal (arts. 1257.º a 1260.º).

A maioria dos factos alegados por Paulo Penedos na sua contestação (sendo que Manuel Godinho nada alegou), muitos deles com vista à sua exculpação, nem sequer resultaram provados (cfr. arts. p-1) a p-44)), sendo que os que lograram demonstração (arts. 2101.º a 2111.º), não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa, previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Pelo exposto, consideramos que os factos apurados preenchem integralmente os elementos típicos da norma, quer objectiva, quer subjectivamente, pelo que o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática de um crime de tráfico de influência, em autoria material, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal, e o arguido **Paulo Penedos** incorreu na prática de um crime de tráfico de influência, igualmente em autoria material, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Código.

B) Correlativamente, é imputado a **Manuel Godinho** um crime de corrupção activa para acto ilícito, em autoria material (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal), e a **José Penedos** um crime de corrupção passiva para acto ilícito, igualmente em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

Neste contexto incriminatório, Manuel Godinho teria dado vantagens patrimoniais e não patrimoniais a Paulo Penedos, que o mesmo aceitou, para este

exercer a sua influência junto do pai, José Penedos, então Presidente do Conselho de Administração da REN, com o fim de obter decisões ilícitas favoráveis à O2. E Manuel Godinho teria dado aquelas vantagens a Paulo Penedos, com o conhecimento e aceitação de José Penedos, bem como vantagens patrimoniais e não patrimoniais a este, para o mesmo, naquela sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração da REN, praticar actos ou omissões contrários aos deveres do cargo e em benefício seu e da empresa O2, o que este também aceitou.

Antes de mais, cremos não suscitar dúvidas a equiparação a funcionário por parte de José Penedos.

Com efeito, em resultado da natureza e da composição do seu capital social na altura dos factos (art. 666.º), a REN era uma empresa de capitais maioritariamente públicos e integrava o denominado sector empresarial do Estado (arts. 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08).

Além disso, conforme se refere na Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2006, a REN “*é, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, que estabeleceu as bases de organização do Sistema Eléctrico Nacional, a entidade concessionária, em regime de serviço público, da rede nacional de transporte de energia eléctrica (RNT), cuja actividade constitui o núcleo central daquele sistema.*” (vide Diário da República - I Série-B, N.º 125, de 30-06-2006).

À data dos factos, José Penedos era o Presidente do Conselho de Administração da REN, funções que exercia desde 2001 (art. 670.º).

Neste quadro, José Penedos era equiparado a funcionário para efeitos da lei penal, atento o disposto no artigo 386.º, n.º 2, do Código Penal.

E foi nessa qualidade de Presidente do Conselho de Administração da REN que Manuel Godinho, em nome das sociedades comerciais que compunham o universo empresarial, directa ou indirectamente por si gerido, entregou a José Penedos e este aceitou, nos anos de 2002 a 2008, por altura das quadras natalícias, os referidos presentes, no valor global de 6.267,60€, o que representa uma valor médio anual de 895,37€ (6.227,60€ : 7).

Tais prendas não se inseriram no campo da pessoalidade, pois que Manuel Godinho não tinha com José Penedos qualquer relação familiar ou de amizade que o

justificasse, tendo antes sido oferecidas para criar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório (arts. 679.º e 680.º).

Mas além desses presentes natalícios, de relevante valor económico, Manuel Godinho, a partir de 31-01-2006, para reforçar os laços de vinculação de José Penedos aos seus interesses e petições, bem como para aportar garantias acrescidas de recato e confidencialidade ao seu relacionamento, entregou a Paulo Penedos, filho daquele, várias quantias em dinheiro, as quais, até Outubro de 2009, atingiram 1.232.500,00€, sendo de 490.500,00€ o saldo favorável a Paulo Penedos, onde se incluem, pelo menos, 71.000,00€ a título de honorários (arts. 699.º e 2107.º).

E se relativamente ao restante, que assumiu a natureza de um empréstimo, José Penedos apenas veio a ter conhecimento no âmbito deste processo (art. 2051.º), já o mesmo não sucedia quanto aos honorários. Na verdade, José Penedos tinha conhecimento e consciência que a sua actuação em benefício da O2 originava vantagens patrimoniais para o seu filho, concretamente a título de honorários (art. 697.º).

Conforme resulta dos preceitos incriminadores, a vantagem, patrimonial ou não patrimonial, tanto pode ser prometida ou dada ao funcionário que se pretende corromper como a um terceiro com conhecimento deste. E a corrupção activa consuma-se com a mera entrega ou promessa de vantagem, que não seja devida, para qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, assim como a corrupção passiva se consuma com a mera solicitação ou aceitação da vantagem, para o funcionário ou terceiro, que não seja devida, para esse mesmo fim.

Como já se deixou dito, além das ofertas natalícias não serem devidas a José Penedos, caindo, assim, no campo da ilicitude, também os honorários recebidos por Paulo Penedos não têm sustentação a não ser para “remunerar” a intervenção deste junto de seu pai, como já acima se referiu. Com efeito, Paulo Penedos não desempenhava funções próprias de advogado para o “universo empresarial” de Manuel Godinho. Para este a singular mais-valia de Paulo Penedos eram os seus laços parentais, os quais lhe possibilitavam a prossecução dos interesses da “O2, pois que a sua imprescindibilidade radicava tão só no acesso à pessoa do Presidente do Conselho de Administração da REN (arts. 700.º a 702.º).

Neste quadro, caindo a actuação que os justificou no campo da ilicitude, como bem sabia José Penedos, igual juízo têm de merecer os quantitativos recebidos por Paulo Penedos a título de honorários. Ou seja, trata-se de recebimento por este de quantias que, ainda que com base num contrato, não lhe eram devidas, pois que foram estabelecidas e pagas para fim ilícito.

Assim, quer os presentes natalícios recebidos por si, os quais, em função do tipo e valor, têm de ser vistos no campo da funcionalidade, quer os honorários que foram entregues a Paulo Penedos, que os recebeu, com conhecimento e aceitação de José Penedos, assumem a natureza de contrapartidas para os ilícitos que nos ocupam (corrupção activa e passiva).

Nesse contexto relacional e de recebimento de contrapartidas, a partir de certa altura não concretamente determinada, José Penedos, através da influência e do poder decisão que o cargo de presidente do CA da REN lhe conferia, passou a exercer o seu ministério de ascendência para determinar o curso do processo decisório em proveito de Manuel Godinho nos assuntos relacionados com a área dos resíduos, para o que assegurou o controlo dos diferentes patamares de decisão e fiscalização nessa área (arts. 681.º e 682.º).

Além do que propôs a Victor Baptista, então membro do CA da REN, que a seguir se referirá (arts. 683.º a 690.º), a intermediação proposta por Manuel Godinho e aceite por Paulo Penedos era do conhecimento de José Penedos, a qual mereceu não só a sua concordância, como o seu estímulo, ao persistir no exercício do poder que o cargo que ocupava lhe conferia, no sentido do favorecimento das empresas de Manuel Godinho (arts. 695.º).

No âmbito da respectiva relação familiar, emergiu um evidente compromisso e coesão parental de José Penedos com Paulo Penedos, visando dar preferência às empresas de Manuel Godinho na sua relação com a REN (art. 696.º).

E esse favorecimento da O2 nas suas relações comerciais com a REN por parte de José Penedos, a troca de vantagens patrimoniais para si e especialmente para o seu filho, que foram enunciadas, ocorreu ao arrepio dos seus deveres funcionais, nomeadamente do “Código de Conduta” e do “Código de Ética” da REN.¹⁰³⁵

¹⁰³⁵ Efectivamente, a REN aprovou, sucessivamente, um “Código de Ética” (CE) da “REN - Rede Eléctrica Nacional, SA” (em reunião do CA de 03-12-2003) e um “Código de Conduta” (CC) da “REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA” (em reunião do CA de 06-03-2008), ambos juntos aos autos, os quais,

Efectivamente, tais Códigos de Ética e de Conduta da REN obrigavam José Penedos a comunicar ao CA a relação profissional que o seu filho mantinha com a O2, conforme resulta, respectivamente dos seus artigos 7.º e 9.º, que têm por epígrafe “*conflito de interesses*”.

Com efeito, tais normativos estabelecem que os colaboradores da REN que “*no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões, que envolvam, directa ou indirectamente, pessoas, entidades ou organizações com que colaborem ou tenham colaborado, devem comunicar à empresa a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões*” (n.º 1).

E acrescenta o n.º 2 que “*igual obrigação impende sobre os colaboradores nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiares e afins até ao primeiro grau ou ainda de outros conviventes*” (n.º 2).

Ora, tendo Paulo Penedos uma relação profissional com a O2, pela qual era remunerado e de cujo desempenho dependeria naturalmente o montante dos honorários a receber, mantendo essa empresa relações com a REN e sendo José Penedos pai daquele, sabendo de tudo isso, é manifesto que, enquanto Presidente do CA da REN, em cujas deliberações participava, estava obrigado a comunicar ao respectivo Conselho de Administração essa relação do filho com tal fornecedor.

Efectivamente a transparência assim o impunha, não havendo dúvidas, a nosso ver, que se verificava um conflito entre os interesses que a José Penedos competia salvaguardar, enquanto Presidente do CA da REN, e os interesses da O2, que competia defender a seu filho Paulo Penedos. Com efeito, nos procedimentos da REN em que intervinha a O2 estavam em causa interesses financeiros não só desta, mas também indirectamente de Paulo Penedos, que a representava e do resultado do seu desempenho dependeria o montante do honorários a receber. É assim a normalidade das coisas, que encontra eco no próprio Estatuto da Ordem dos Advogados (cfr. art. 100.º, n.º 3).

E não cremos que a situação presente possa ser excluída do âmbito dessas normas de conduta/ética vigentes na REN, pois que a sua abrangência se alarga às decisões que envolvam “*indirectamente*” tais familiares.

no essencial e no que para aqui releva, são de redacção semelhante (cfr. fls. 110 a 142, do Ap. 362/08.1JAAVR-BU).

Por outro lado, nas “*relações com terceiros*”, tais Códigos proíbem aos colaboradores da REN quaisquer práticas que “*possam por em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente no que refere a ofertas de ou a terceiros*”. Acrescentam que “*as ofertas recebidas de terceiros devem ser recusadas se a sua aceitação for indiciadora de intenções menos claras por parte dos ofertantes*” (cfr. n.ºs 1 e 3, dos arts. 8.º e 10.º, respectivamente do CE e do CC).

Ora, José Penedos recebeu da O2, entre 2002 e 2008, os referidos bens, a título de presentes natalícios, sabendo que tal não era permitido pelos Códigos de Ética e de Conduta, que havia aprovado, pois que esteve presente nas respectivas reuniões do CA (fls. 124 a 127 e 137 a 140, do referido do Ap. 362/08.1JAAVR-BU).

Mas além disso, eram evidentes as “*intenções menos claras*” de Manuel Godinho ao entregar-lhe tais bens, bastando atentar nos incidentes ocorridos com a O2 no âmbito do “contrato de venda de sucatas em 2002”, com sucessivos levantamentos de materiais sem prévio pagamento ou incumprimento dos prazos estabelecidos, motivando suspensões por parte dos serviços da REN e posterior proposta do administrador Aníbal Santos, em 09-10-2002, para a procura no mercado de “alternativas à O2” (arts. 731.º a 738.º e 741.º a 747.º), bem como na execução da obra da Fase II da CAM, com saída de camiões praticamente vazios, apresentando talões como se tratasse de cargas cheias (arts. 861.º a 873.º), além dos incidentes com pesagens e retirada de resíduos em Vermoim e Sacavém, em Julho de 2006 (arts. 778.º a 793.º).

Mas apesar desses episódios, com prejuízos para a REN, a O2 continuou a obter adjudicações, como sejam o desmantelamento de transformadores em 2008, os serviços na CTO em 2009, além das duas prorrogações do contrato de gestão global de resíduos, logrando até um aumento significativo do seu volume de negócios com a REN (arts. 668.º e 669.º).

Relevante é o facto de o Código de Conduta da REN (de 08-03-2008) ter sido homologado já na vigência do actual Estatuto do Gestor Público, certamente no intuito de dar satisfação à vertente “ética” aqui consagrada, na medida em que este diploma estabelece que “*os gestores públicos estão sujeitos às normas de ética aceites no sector de actividade em que se situem as respectivas empresas*” (art. 36.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27-03, em vigor desde 27 de Maio de 2007).

Neste contexto, as normas daquele “Código de Conduta” assumiam um relevo reforçado, em termos comportamentais e éticos para os administradores da REN, concretamente para o aqui arguido José Penedos.

A verdade é que, quer antes, quer depois, este recebeu presentes de Manuel Godinho e nada comunicou ao CA sobre essa ligação profissional do filho Paulo Penedos à O2, sendo que participou nas reuniões e deliberação de procedimentos concursais ou de consulta a que aquela concorreu, com a sua adjudicação a tal empresa, como seja a Fase II da CAM (fls. 114 a 117, do Ap. AE6), o desmantelamento de transformadores em 2008 (fls. 104, do Ap. AE26), a recolha e acondicionamento de resíduos na CTO (fls. 268 e verso, do Ap. AE3) e a prorrogação do contrato de gestão global de resíduos (fls. 152 a 164, do Ap. AE8).

Como já se referiu, o acto de corrupção pode consistir no fornecimento, pelo funcionário, de informações de serviço a terceiros (cfr. Ac. do STJ de 19-12-1996, CJ STJ III, págs. 214 a 222).

O referido Estatuto do Gestor Público¹⁰³⁶ enumera, no seu artigo 5.º, os deveres dos gestores públicos, entre eles o de assegurar a “confidencialidade” das “informações relativas à empresa”, bem como o de “guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, directamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos” (alíneas e) e f), respectivamente).

O mesmo Estatuto refere no n.º 7 do artigo 22.º que o gestor “*deve declarar-se impedido de tomar parte em deliberações quando nelas tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa ou ainda quando tal suceda em relação ao seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau em linha colateral ou em relação com pessoa com quem viva em economia comum.*”

Além disso, evidencia-se no preâmbulo desse diploma a importância das empresas públicas e dos respectivos gestores na satisfação das necessidades colectivas, a qual é “*indissociável de padrões elevados de exigência, rigor, eficiência e*

¹⁰³⁶ Tal Estatuto foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27-03, em vigor desde 27 de Maio de 2007 (art. 43.º), tendo o mesmo revogado o Decreto-Lei n.º 464/82, de 09-12 (que aprovara o anterior Estatuto).

transparência, os quais são também decorrentes de uma ética de serviço público...” (cfr. §§ 9.º e 10.º).

A respeito daquelas normas do Estatuto do Gestor Público, veio o arguido José Penedos apresentar, em 13-03-2014, uma “exposição”, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPP, aí sustentando que aquele dever de apresentar declaração de impedimento não se impõe nas situações em que, sendo o interesse indirecto, este não se refere ao próprio familiar, mas apenas a terceiros que com ele se relacionavam e no caso não existia qualquer interesse próprio de Paulo Penedos nas decisões de REN relativas à O2, pois que as decisões do CA da REN não incidiam sobre assuntos de Paulo Penedos (fls. 59543 a 594549, do Vol. 171).

Embora essa exposição assente em factos objectivos (relação familiar entre José Penedos e Paulo Penedos / funções daquele na REN / relação de Paulo Penedos com a O2 / O2 parceira da REN), não nos parece que seja de extrair as conclusões apresentadas. Com efeito, a lei não restringe tal dever ao interesse directo, limitando-se a referir que o gestor deve declarar-se impedido de tomar parte em deliberações “*quando nelas tenha interesse*”..., o que deixa em aberto, como é bom de ver, tanto o interesse directo, como o indirecto. E não é verdade que Paulo Penedos não tivesse interesse na aprovação das adjudicações da REN à O2, não só porque era pago por Manuel Godinho para isso mesmo (obter adjudicações de bens e serviços naquela empresa, ampliando o volume de negócios), como do sucesso da sua intervenção, como em qualquer relação contratual de prestação de serviços, adviriam maiores proventos em termos de honorários.

É evidente que Manuel Godinho só remuneraria convenientemente Paulo Penedos se este apresentasse resultados na relação da O2 com a REN (única que acompanhava e tratava). Caso contrário, qual era o interesse na criação e manutenção dessa relação laboral ?

E isso ficou bem perceptível com as provas elencadas, designadamente conversações telefónicas entre Manuel Godinho e Maribel Rodrigues (acima mencionadas).

Mas atente-se que além de José Penedos votar tais deliberação relativas a adjudicações à O2, nunca comunicou sequer aos restante elementos do CA essa relação do filho com Manuel Godinho e aquela empresa O2.

Voltando aos Códigos de Ética e de Conduta, evidenciam-se também aí, como princípios orientadores, a actuação em vista do “*interesse da empresa, com responsabilidade, transparência, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade*”, além de que os colaboradores da REN devem guardar “*absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de todos os factos da vida da empresa [da REN] e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possam afectar o interesse ou negócios da mesma, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial*”, aqui se incluindo, designadamente, informação relativa a “*qualquer projecto realizado ou em desenvolvimento*”, mais estabelecendo que os colaboradores da REN deverão “*agir com verticalidade, isenção, empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome da empresa*”, actuando com “*imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamentos de favor, evitando pressões e pautando as suas decisões pelo máximo de seriedade, integridade e transparência...*” (vide arts. 2.º, n.º 1, 3.º, n.ºs 1 e 2, 5.º, n.ºs 1 e 2, do CE / arts. 2.º, n.º 1, 5.º, n.ºs 1 e 2, 7.º, n.ºs 1 e 2, do CC).

Relativamente aos “Códigos de Ética e de Conduta” da REN também José Penedos tomou posição, apresentando uma “exposição”, nos termos do aludido n.º 1 do artigo 98.º do CPP, em 19-12-2012, considerando o seu conteúdo irrelevante para a matéria dos autos, pois que mais não são do que um instrumento de auto-regulação das empresas, no sentido de procurar incutir nos seus gestores e colaboradores um padrão comportamental, designadamente em termos de princípios que devem nortear a sua actividade, incluindo as relações com terceiros, pelo que tais normas não podem ser geradoras de qualquer tipo de responsabilidade, designadamente criminal (fls. 52878 a 52895, do Vol. 152).

Não se trata, efectivamente, de atribuir relevância criminal aos princípios e normas inseridas nos Códigos de Ética e de Conduta. Mas não há dúvida que as mesmas balizam um conjunto de procedimentos e comportamentos que devem ser adoptados no exercício do cargo e no cumprimento dos deveres a ele inerentes, pois tanto assim é que o próprio “Estatuto do Gestor Público” estabelece que “*os gestores públicos estão sujeitos às normas de ética aceites no sector de actividade*” (art. 36.º).

Ou seja, tal regulamentação interna do sector, no caso a REN, tem relevo em termos de enunciação dos deveres inerentes ao exercício do cargo. E embora não sendo

essa a fonte da responsabilidade penal, como é bom de ver, o ilícito de corrupção remete para “*acto ou omissão contrários aos deveres do cargo*” (n.º 1 do art. 372.º).

E esses “deveres do cargo” resultam não só da lei, em função das relações funcionais estabelecidas, como também resultam dos “usos da profissão” (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, Comentário do Código Penal, 2.ª Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 986, nota 9).

As boas práticas ao nível do rigor e transparência, para uma gestão criteriosa, com observâncias dos deveres da lealdade e de cuidado, no interesse da sociedade, encontram ainda acolhimento no artigo 64.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

As sucessivas informações que José Penedos facultou ao seu filho Paulo Penedos, com relevo para a O2 e Manuel Godinho, para quem o mesmo trabalhava na qualidade de advogado, em boa parte já elencadas supra aquando do tratamento do crime de tráfico de influência a estes imputado, para onde, por economia, se remete, representam uma clara violação destas normas do Estatuto do Gestor Público e do Código das Sociedades Comerciais, além dos próprios Códigos de Ética e Conduta, pelo que constituem actos e omissões contrários aos deveres do seu cargo de Presidente do CA da REN.

Com efeito, e concretizando, ainda que de forma sintética, temos que:

Relativamente à Fase II da CAM, José Penedos acolheu a pretensão de Manuel Godinho em dismantelar as estruturas de betão existente na Central de Alto Mira, que este perspectivou como oportunidade de negócio, a qual lhe foi endereçada através de Paulo Penedos (arts. 821.º a 823.º);

José Penedos deu a conhecer a Manuel Godinho, por intermédio de Paulo Penedos, a identidade das empresas consultadas para os trabalhos da Fase II (“Ambisider” e “Mafrimáquinas”), bem como a natureza, as condições, os termos e as propostas por estas apresentadas, assim levando a que a O2 apresentasse sucessivas propostas mais competitivas (arts. 825.º a 840.º);

Relativamente ao procedimento de desclassificação e abate de transformadores de potência em 2008, José Penedos, procurando dar acolhimento às pretensões de Manuel Godinho, consensualizou com Victor Baptista a adjudicação à O2, com renegociação de preços, sem impor, como vinha sugerido, qualquer limite mínimo ou

máximo, além de aportarem uma nota de urgência ao processo de desmantelamento para que fosse afastada a hipótese de cancelamento do concurso e alargado o espectro das empresas a consultar (arts. 928.º e 948.º a 954.º);

No que concerne aos serviços a realizar nas instalações da antiga CTO, à prorrogação do contrato de gestão global de resíduos e ao regresso da O2 à obra a decorrer na Subestação de Setúbal, José Penedos, no quadro desse compromisso com Manuel Godinho, visando dar preferência à empresa deste na sua relação com a REN, no que foi intermediado por Paulo Penedos, levou a cabo os seguintes actos:

- Em data não apurada, mas entre 20-02 e 10-03-2009, José Penedos informou Paulo Penedos que a prorrogação do contrato de gestão de resíduos industriais produzidos pela REN estaria para breve e que esta iria lançar uma consulta pública para uma prestação de serviços nas instalações da ex-CTO, tendo este transmitido tais informações a Manuel Godinho (arts. 1010.º e 1011.º);

- Recebeu, por intermédio de seu filho, em 12-03-2009, a proposta da O2 a oferecer o seus serviços para recolha e descontaminação das cinzas existentes na ex-CTO, a qual discutiu depois com Victor Baptista (arts. 1012.º a 1020.º);

- Transmitiu a Paulo Penedos os elementos que obtivera de Victor Baptista (e-mail de Andrade Lopes com o relatório de 2007, sobre os resíduos existentes na ex-CTO), vindo Paulo Penedos, em 17-03-2009, a comunicar a Namércio Cunha estar em marcha a apreciação e consideração daquela proposta apresentada pela O2, do que este informou Manuel Godinho (arts. 1022.º a 1027.º);

- Garantiu a Paulo Penedos ter ordenado que fosse iniciada a apreciação e consideração da proposta apresentada pela O2 relativa à ex-CTO, do que este deu conta a Manuel Godinho no dia 26-03-2009, pelas 15.09 horas (art. 1031.º);

- Recebeu de Victor Baptista a informação de que Andrade Lopes havia elaborado a IF GMMC-MSP 5/2009, na qual solicitou autorização superior para adjudicar à “Caflixa” os trabalhos de recolha, separação e contentorização dos resíduos que se encontravam na ex-CTO, a qual transmitiu a Paulo Penedos, cedendo-a este a Manuel Godinho no dia 01-04-2009, pelas 09.00 horas, acrescentando que agora iria ser consultado (arts. 1033.º a 1035.º);

- Tendo Maria José Clara, Directora da Divisão de Gestão de Mercados, autorizado, em 03-04-2009, a realização dos trabalhos pela “Caflixa”, conforme

proposto por Andrade Lopes, a mesma, dez dias depois, comunicou a este que, de acordo com as indicações de José Penedos, tinham de consultar as empresas qualificadas, com as quais a REN possuía contratos de recolha de resíduos, vindo Andrade Lopes informar o responsável da “Caflixa” de que ficava sem efeito a adjudicação dos trabalhos (arts. 1036.º a 1039.º);

- Em data não concretamente apurada, mas posterior a 01 e anterior a 15-04-2009, José Penedos deu a conhecer a Paulo Penedos um *e-mail* interno da REN sobre as condições e os termos da consulta pública a promover por aquela empresa para adjudicação de uma prestação de serviços nas instalações afectas à ex-CTO, do que este deu conta a Manuel Godinho pelas 15.21 horas desse último dia (arts. 1044.º e 1045.º);

- Tendo sido enviados e-mails à O2, à CESPAs e à Auto-Vila para apresentarem propostas para a prestação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes na ex-CTO (que antes haviam sido adjudicados à “Caflixa”), e tendo Manuel Godinho, na sequência da visita realizada às instalações da ex-CTO, em 29-04-2009, manifestado a Paulo Penedos o seu interesse em acrescentar àqueles trabalhos a demolição das infra-estruturas metálicas e de betão ali existentes, José Penedos, em data posterior a 30-04 e anterior a 03-05-2009, garantiu a Paulo Penedos a sua adesão a essa proposta de extensão, do que este deu conta a Namércio Cunha pelas 22.58 horas desse último dia (arts. 1048.º a 1061.º);

- Na sequência de solicitação do seu filho, José Penedos deu o seu assentimento ao envio de uma proposta pela O2 em que esta asseguraria, sem custos para REN, a descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão existentes nas instalações da ex-CTO, assim como a recolha e encaminhamento dos resíduos, sendo estes encaminhados ao abrigo do contrato de gestão global de resíduos celebrado entre a REN e a O2, tendo Paulo Penedos comunicado a Manuel Godinho essa anuência e dado indicações para apresentar a proposta nesses termos (arts. 1072.º a 1078.º);

- Face à ida de José Penedos para o estrangeiro, tal proposta da O2 foi enviada por Namércio Cunha logo no dia seguinte (05-05-2009), endereçada a Andrade Lopes e com conhecimento a Victor Baptista (arts. 1079.º a 1083.º);

- Após ter discutido essa proposta da O2 com Victor Baptista, concluindo pela inexistência de obstáculos à sua aprovação, José Penedos deu disso conta a Paulo

Penedos, o qual transmitiu a Manuel Godinho, em 11-05-2009, pelas 14.23 horas, que o seu pai analisara tal proposta e que iria merecer resposta positiva (arts. 1088.º e 1089.º);

- José Penedos, entre as 14.23 horas do dia 11 e as 10.37 horas do dia 12-05-2009, transmitiu a Paulo Penedos que a proposta enviada pela O2 ainda não havia chegado a Victor Baptista, tendo aquele solicitado a Namércio Cunha para que indagasse junto de Andrade Lopes pelo seu recebimento (pois que a este havia sido endereçada), alertando, porém, para o carácter absolutamente sigiloso da sua intervenção e da de seu pai nesse processo (arts. 1090.º a 1092.º);

- Tendo Andrade Lopes emitido parecer sobre tal proposta da O2 (IF GMMG-MSP 8/2009), na qual invocou negociações em curso para alienação das instalações e condicionantes de ordem legal, Paulo Penedos comunicou a Namércio Cunha, no dia 15-05-2009, pelas 17.23 horas, o acolhimento da proposta da O2, sendo certo que dois dias depois (17-05) se iria encontrar com seu pai para saber os exactos termos daquela decisão (arts. 1096.º a 1103.º);

- José Penedos consensualizou com Victor Baptista o sentido do despacho por este proferido em 21-05-2009, após o mesmo ter efectuado uma visita às instalações da CTO, pelo qual veio a ser ordenado o prosseguimento do acondicionamento e recolha dos resíduos prioritários, mais tendo sido ordenado que relativamente à proposta da O2 fosse dado início do processo, analisando a possibilidade de “separar as actividades de descontaminação e desmantelamento” (arts. 1105.º a 1107.º);

- No mesmo dia, antes das 19.05 horas, José Penedos deu a conhecer ao filho Paulo Penedos o sentido da decisão de Victor Baptista, tendo aquele, nessa hora (19.05 horas), comunicado a Namércio Cunha que seriam dois processos distintos, reiterando-lhe quer a aceitação daquela proposta de extensão, quer a adjudicação da consulta relativa à prestação de serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações da ex-CTO (arts. 1108.º e 1109.º);

- Na sequência de solicitação de Manuel Godinho, depois de alertado por Namércio Cunha para os impactos negativos para a actividade das suas empresas em virtude da alteração legislativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 (entrega da gestão dos RCD aos empreiteiros), no dia 25-05-2009, entre as 14.48 horas e as 15.37 horas, José Penedos foi indagado por Paulo Penedos sobre os efeitos dessa alteração legislativa, o qual afirmou desconhecer-la, instruindo, no entanto, o seu filho a dar a

conhecer, formalmente, o problema à REN, através do envio de um e-mail, sustentando que a entrega da gestão dos resíduos de construção e demolição aos empreiteiros se achava desconforme com o contrato de gestão de resíduos em vigor, tendo, de imediato, Paulo Penedos narrado a Manuel Godinho essa conversa mantida com o seu pai (arts. 1112.º a 1121.º);

- Seguindo a sugestão de José Penedos, veiculada por Paulo Penedos a Manuel Godinho, e depois do acerto dos seus termos entre aquele e Namércio Cunha, a O2 enviou, ainda nesse dia 25-05-2009 (18.07 horas), um fax à REN, dirigido a Gerardo Gonçalves, com conhecimento a Victor Baptista, expondo o acontecido e sustentando que a entrega dos RCD aos empreiteiros se achava desconforme com o contrato de gestão global de resíduos, solicitando esclarecimentos, vindo Paulo Penedos, depois de informado por Namércio Cunha, que ainda não tivera resposta a esse fax, a obter de seu pai a certeza do seu recebimento e que este encetara diligências tendentes a perceber o que tinha sucedido (arts. 1122.º a 1128.º);

- Tendo a REN respondido, em 28-05-2009, a esse fax da O2, através de um outro subscrito por Gerardo Gonçalves, onde informou que a entrega da gestão dos RCD aos empreiteiros respeitava a obras cujo arranque ocorreria apenas em 2010, sendo que o contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a O2 já se encontraria findo nessa data, pois terminava a 30-06-2009, no dia seguinte (29-05-2009), João Sandes veio a sugerir a prorrogação dos contratos com os operadores de resíduos (CESPA, O2 e Auto-Vila) até ao final do ano de 2009 (arts. 1129.º e 1133.º);

- No dia 05-06-2009, pelas 21.57 horas, José Penedos garantiu a Paulo Penedos ter sido enviada pela REN uma missiva de resposta à proposta de extensão apresentada pela O2 sobre a CTO, sendo que a mesma havia sido expedida no dia 01-06-2009, assinada por Maria José Clara, tendo José Penedos ficado na posse de uma cópia da mesma, que conservou até 28-10-2009 (arts. 1139.º a 1144.º);

- Perante o descontentamento de Manuel Godinho relativamente ao teor dessa carta, Paulo Penedos fez-lhe sentir que a aceitação da proposta apenas havia sido postergada e alertou-o para a necessidade manifestada por seu pai de serem observados os formalismos indispensáveis à não criação de fragilidades, além de o informar que a prestação de serviços a realizar na ex-CTO seria constituída por três fases (entrando a

proposta da O2 na segunda e terceira), estando José Penedos e Victor Baptista a estudar a melhor forma de abordar as demais etapas (arts. 1145.º a 1152.º e 1154.º);

- Na sequência do alerta dado por Namércio Cunha a Manuel Godinho relativamente ao ocorrido na Subestação de Setúbal (a empreiteira “Abrantina” tinha assumido o encaminhamento dos resíduos aí gerados, nos termos do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/2008), Paulo Penedos, seguindo as indicações de Manuel Godinho, estabeleceu contactos sucessivos com seu pai, para reverter tal situação a contendo da O2, ao qual veio a facultar uma cópia da carta remetida pela CESP (adjudicatária dos RCD) à REN, para ele poder intervir (arts. 1155.º a 1172.º);

- José Penedos asseverou a Paulo Penedos a apreciação dessa carta, que lhe foi entregue, em mão, na sua residência, do que este deu conta a Manuel Godinho (arts. 1174.º a 1179.º);

- José Penedos estabeleceu contactos com Victor Baptista, solicitando-lhe que o esclarecesse sobre esse assunto, do que deu conta ao seu filho Paulo Penedos (arts. 1180.º a 1183.º);

- No decurso do almoço realizado em 12-06-2009, entre ambos, José Penedos discutiu com Paulo Penedos a questão da Tapada do Outeiro, a prorrogação do contrato de gestão global de resíduos produzidos pela REN e as repercussões do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, dizendo que quanto à prorrogação desse contrato iria inteirar-se do assunto e que, ainda naquele dia, lhe noticiaria o estado do processo, e que relativamente ao ocorrido em Setúbal, uma vez que aquela alteração legal, que determinou a entrega da recolha dos RCD aos empreiteiros, produziria efeitos num contrato em vigor, a REN iria encontrar uma forma de ressarcimento (arts. 1186.º a 1188.º);

- Como prometido, pelas 15.52 horas, José Penedos deu a conhecer a Paulo Penedos estar na posse da carta de 01-06-2009, que fora enviada pela REN à O2 (art. 1139.º), e ter indicação de que a O2 ainda não apresentara proposta para os trabalhos de recolha e acondicionamento de resíduos existentes na ex-CTO, mais lhe dizendo que o processo já se achava instruído com o parecer de Andrade Lopes, pelo que estavam reunidas as condições para a apreciação, na semana seguinte, da proposta de descontaminação e desmantelamento das infra-estruturas metálicas e de betão

apresentada pela O2, de tudo isso tendo dado conta Paulo Penedos a Manuel Godinho (arts. 1189.º a 1193.º);

- Tendo Paulo Penedos afiançado a Manuel Godinho, no dia 12-06-2009, pelas 20.44 horas, que o seu pai estava a controlar o processo relacionado com o contrato de gestão global de resíduos, sendo muito provável a sua prorrogação nos precisos termos em vigor, três dias depois (15-06), fruto da intervenção de José Penedos no desencadear do respectivo procedimento, a REN prorrogou até 31 de Dezembro de 2009 o contrato de gestão de resíduos industriais por si produzidos celebrado com a “O2”, sendo certo que os resíduos de construção e demolição gerados nas obras a cargo da REN continuaram a estar incluídos (arts. 1194.º e 1195.º);

- Tendo sido apresentadas as respectivas propostas pela O2, CESP A e Auto-Vila (arts. 1184.º, 1203.º e 1204.º), as quais foram abertas no dia 26-06-2009, Maria José Clara, no dia 06-07-2009, solicitou (11.00 horas) e depois insistiu (14.43 horas) com Andrade Lopes para lhe remeter a informação com a sua proposta de adjudicação, alegando urgência na decisão, na medida em que José Penedos havia manifestado a intenção de ver o assunto resolvido na reunião do CA a realizar no dia seguinte (arts. 1205.º a 1207.º e 1209.º);

- Mas nesse dia 06-07-2009, pelas 13.23 horas, já Paulo Penedos havia informado Manuel Godinho que a consulta relativa à Tapada do Outeiro conheceria decisão naquele dia (art. 1208.º);

- No despacho de 07-07-2009, em que aprovou o parecer de Andrade Lopes, no sentido da adjudicação à O2, por apresentar o preço mais baixo (284.000,00€), Victor Baptista fez constar que a proposta de extensão apresentada pela O2 (que designou de fase seguinte) deveria ser sujeita a análise mais detalhada até final de Julho (arts. 1210.º a 1213.º);

- E no dia 08-07-2009, pelas 09.15 horas, Paulo Penedos informou Manuel Godinho da adjudicação desses serviços à O2, o que havia sido objecto de homologação pelo CA no dia anterior, sendo que a comunicação formal às empresas concorrentes apenas ocorreu no dia 13 seguinte (arts. 1214.º, 1216.º e 1218.º);

- No dia 31-07-2009 (“final de Julho”, como havia determinado no despacho de 07-07-2009), Victor Baptista comunicou a Maria José Clara que iria determinar o início do desmantelamento dos tanques e das bacias de retenção, deixando um tanque mais

pequeno, o que motivou contactos entre Maria José Clara e Andrade Lopes sobre o sentido a atribuir à designada “Fase II”, pois que consideravam não estar previstos desmantelamentos (arts. 1229.º a 1232.º).

Esta sequência factual, especificamente no que respeita a José Penedos, demonstra que o mesmo não só infringiu exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência, que devem nortear o desempenho de funções públicas,¹⁰³⁷ como violou os concretos deveres a que se encontrava sujeito, enquanto gestor público, conforme estabelecido pelo respectivo Estatuto (citadas alíneas e) e f), do art. 5.º do DL 71/2007).

Com efeito, assumiu um tratamento privilegiado dos assuntos de Manuel Godinho e da O2, fruto da representação dos interesse destes pelo seu filho Paulo Penedos, a quem transmitiu factos e o teor de documentos cujo conhecimento lhe adveio do exercício das suas funções de Presidente do Conselho de Administração da REN, relativamente aos quais se encontrava obrigado a guardar sigilo, pelo que não os podia divulgar ou utilizar, seja qual fosse a finalidade.

Argumentou o arguido José Penedos, designadamente na sua contestação (*maxime* nos arts. 375.º, 379.º, 383.º, 393.º, 444.º, 754.º, 787.º, 800.º e 808.º), que aquilo que transmitiu a Paulo Penedos não assume a natureza de informação privilegiada e, como tal, não estava impedido de a transmitir (ainda que negue muitos dos factos que lhe são imputados).

Concordamos que informação privilegiada seja a *“informação que, para além de não se encontrar acessível à generalidade das pessoas, confere uma vantagem a quem a recebe”*, como afirma José Penedos (art. 380.º da contestação).

Porém, se algumas das informações não preenchem este conceito de “informação privilegiada”, como seja aquela sobre o envio da carta da REN em resposta à proposta de extensão da O2, pois que esta já havia sido expedida vários dias antes (arts. 1139.º e 1144.º), tal comprova, pelo menos, o acompanhamento que José Penedos fazia dos assuntos da O2, representada pelo seu filho, e a atenção que lhe dispensava. E

¹⁰³⁷ O n.º 2 do artigo 266.º da CRP estabelece que *“os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à Lei e devem actuar no exercício das suas funções com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade da justiça e da imparcialidade.”*

este acompanhamento e atenção, tratando-se de resíduos, área com pouquíssimo relevo no universo REN, não era próprios do seu Presidente do Conselho de Administração.

Atente-se que José Penedos até acompanhava assuntos como a (não) apresentação de proposta pela O2 para os serviços de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes na ex-CTO, bem como a instrução do próprio processo, como deu conta a Paulo Penedos em 12-06-2009, não sendo normal que isso fizesse parte das suas preocupações funcionais (arts. 1189.º a 1191.º).

Mas constituíam informações relevantes para Manuel Godinho e a O2, que não se encontravam acessíveis ao público em geral, várias das informações transmitidas por José Penedos a Paulo Penedos, acima elencadas, designadamente, os factos constantes dos artigos 832.º a 834.º (Fase II da CAM), 1010.º, 1019.º a 1021.º, 1022.º a 1025.º, 1030.º, 1033.º a 1035.º, 1044.º e 1045.º, 1059.º a 1061.º, 1072.º a 1077.º, 1088.º e 1089.º, 1105.º a 1109.º, 1118.º a 1121.º, 1128.º e 1186.º a 1188.º (ex-CTO / prorrogação do contrato de gestão global de resíduos / Subestação de Setúbal).

Toda esta informação e elementos facultados por José Penedos a Paulo Penedos não estava acessível à generalidade das pessoas e constituía uma vantagem relevante para Manuel Godinho e a O2. Nesse sentido, tratava-se de informação privilegiada, cuja divulgação estava vedada a José Penedos pelo próprio Estatuto do Gestor Público (art. 5.º, als. e) e f)).

Mas além das informações fornecidas por José Penedos a Paulo Penedos, com relevo para Manuel Godinho e a O2, vários actos, contrários aos deveres do seu cargo, foram levados a cabo por José Penedos, com acima se enunciou. Nem tão pouco é relevante o facto de a O2 não ter chegado a realizar os trabalhos relativos à proposta de extensão que apresentou à REN (demolição das estruturas metálicas e de betão existentes nas instalações da ex-CTO), sendo certo que a mesma não foi rejeitada, como alega José Penedos (arts. 833.º, 837.º e 844.º).

Com efeito, embora não tenham sido executados esses trabalhos, tal proposta, apesar do parecer de Andrade Lopes e do conhecimento das negociações com outras entidades para a alienação das instalações, foi acolhida, tendo Victor Baptista determinado o prosseguimento do processo, “analisando a possibilidade de separar as actividades de descontaminação e desmantelamento”, vindo depois aquele, em 07-07-2009, a consignar, a respeito da mesma (que designou de fase seguinte), que deveria ser

sujeita a “análise mais detalhada até final de Julho”, vindo, precisamente no último dia desse mês, a comunicar a Maria José Clara que iria determinar o início do desmantelamento dos tanques e das bacias de retenção, deixando um tanque mais pequeno (arts. 1106.º e 1107.º, 1213.º e 1229.º).

O arguido José Penedos invoca ainda na sua contestação que o Decreto-Lei n.º 46/2008 não estava em vigor aquando dos acontecimentos de Setúbal (cfr. arts. 717.º a 721.º da contestação).

Nesta parte incorreu, porém, em manifesto lapso, pois que tal diploma foi publicado em 12 de Março e entrou em vigor 90 dias após (art. 25.º), pelo que o início da vigência ocorreu em 12 de Junho de 2008 e não em 12 de Junho de 2009, como o mesmo sustentou (art. 717.º da contestação).

Além dos factos enunciados, resultou ainda demonstrada a voluntariedade dos actos levados a cabo pelos arguidos Manuel Godinho e José Penedos, bem como os motivos da sua prática e a consciência da respectiva ilicitude penal (arts. 1253.º a 1256.º).

Consideramos, pois, estarem preenchidos os elementos típicos dos ilícitos em causa, pois que Manuel Godinho prometeu e entregou a José Penedos, então Presidente do CA da REN, e a Paulo Penedos, que receberam, respectivamente, bens e quantias pecuniárias, designadamente a título de honorários, estas com o conhecimento José Penedos, para que este praticasse actos contrários aos deveres do seu cargo, o que o mesmo veio a fazer, sendo que aquelas contrapartidas não eram devidas pelas suas atribuições funcionais.

E a verdade é que os factos alegados por José Penedos na sua contestação, alguns já acima considerados (como seja o desconhecimentos do empréstimo de dinheiro por Manuel Godinho ao seu filho - arts. 2049.º e 2051.º), não neutralizam a relevância criminal dos elencados na pronúncia que resultaram provados, permitindo até, em boa medida, complementar esta exposição fáctica, nomeadamente a sequência procedimental ocorrida com a prorrogação do contrato de gestão global (1.ª e 2.ª prorrogações), agora com todos os despachos e encaminhamentos ocorridos (cfr. arts. 2056.º a 2076.º).

Ressalva-se, porém, que entre a primeira e segunda prorrogação ocorreu a alteração legislativa ao nível dos RCD (o referido Decreto-Lei n.º 46/2008), que

implicava solução diversa, como, aliás, era patrocinado, por elementos dos serviços, como era o caso de Francisco Parada, Vicente Martins, Jorge Liça e Luís Oliveira Pinto, cujo entendimento o primeiro manifestou em e-mail de 30-04-2009 e o segundo em 04-05-2009 (cfr. elementos indicados nos artigos 1042.º, 1063.º e 1064.º).

Por outro lado, o assunto da remuneração dos terrenos, incluindo as várias reuniões que José Penedos manteve, em 2009, com o então Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, bem como as manifestações de interesse na compra dos terrenos da ex-CTO (arts. 2076.º-A a 2078.º), não justificam o que se apurou relativamente às intervenções e solicitações de Paulo Penedos a José Penedos (como até já se referiu na fundamentação de facto), nem tão pouco o mais alegado a respeito dos desenvolvimentos que, nos serviços, teve o dossier CTO, sendo que tais factos vêm até pormenorizar a sequência do que ocorreu a tal respeito internamente (arts. 2079.º a 2100.º).

Ou seja, tais factos alegados por José Penedos na sua contestação, que resultaram provados (arts. 2047.º a 2100.º), não derogam o que resulta da factualidade narrada na pronúncia, nem preenchem qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

E os demais factos alegados por José Penedos, a generalidade com vista a demonstrar a ilógica e inconsistência do que lhe vem imputado, não resultaram provados (cfr. arts. o-1) a o-21)).

José Penedos alegou ainda que **o artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal** “*redunda em norma materialmente inconstitucional, por violação dos princípios constitucionais acolhidos nos artigos 2.º, 18.º, n.º 2, e 29.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, inconstitucionalidade essa que se deixa expressamente invocada para todos os efeitos legais*” (cfr. art. 345.º da contestação).

Para tal invoca a não demonstração da existência de qualquer contrapartida, como elemento típico do crime de corrupção, pois que na pronúncia tal norma do artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal surge “interpretada por forma a que se prescindia de um elemento fundamental do tipo penal em causa: a circunstância de a vantagem surgir pré-ordenada à prática de um acto contrário aos deveres do cargo.” Continua, dizendo que essa interpretação só poderá ser adequada à norma que passou a constar do artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal, resultante da entrada em vigor, em 02-03-2011, da Lei n.º

32/2010, de 02-09, mas nunca à letra do artigo do artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção em vigor à data dos factos (arts. 336.º a 344.º da contestação).

No fundo, o arguido José Penedos sustenta que a interpretação que a pronúncia faz da norma incriminadora (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal), em vigor à data dos factos, não quadra com a factualidade imputada, pois que aquela norma não prescinde, na sua configuração típica, da “versada relação entre a atribuição patrimonial e o acto ou omissão contrários aos deveres do cargo” (cfr. art. 343.º da contestação).

Antes de mais, importa referir que não vemos na exposição factual da pronúncia às máculas apontadas por José Penedos, sendo que as contrapartidas aí elencadas não se resumem aos falados “presentes”, mas também e especialmente às contrapartidas recebidas pelo seu filho Paulo Penedos, designadamente a título de honorários, do que o pai tinha conhecimento (art. 697.º).

E tudo isso representa uma “vantagem” em termos normativos, além de que foi já evidenciada a relação entre tais contrapartidas e os actos praticados contrários aos deveres do cargo, elementos típicos da norma incriminadora (citado n.º 1 do art. 372.º).

Não vemos, pois, em que medida tal normatividade viola o disposto nos artigos 2.º (que qualifica a República Portuguesa como um “Estado de Direito Democrático”), 18.º, n.º 2 (que estabelece o princípio da “necessidade de pena”) e 29.º, n.º 1 (que estabelece a exigência de lei penal anterior para haver condenação), todos da CRP.

Nessa medida, por não se vislumbrar qualquer afronta a tais normas da Lei fundamental, **improcede a inconstitucionalidade invocada pelo arguido José Penedos.**

Pelo exposto, consideramos ter o arguido **Manuel Godinho incorrido na prática, em autoria material, de um crime de corrupção activa para acto ilícito,** previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, e o arguido **José Penedos na prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito,** igualmente em autoria material, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do mesmo Código.

C) Interligado com aquele, é ainda imputado a **José Penedos um crime de corrupção activa para acto ilícito,** em autoria material (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal), e a **Victor Baptista um crime de corrupção passiva para acto ilícito,** igualmente em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

Neste enquadramento, José Penedos teria actuado junto de Victor Baptista para que este, com as consequentes compensações que daí lhe adviriam ou para terceiros, o auxiliasse a praticar actos contrários aos seus deveres, assim favorecendo Manuel Godinho e a O2, designadamente intercedendo junto dos seus inferiores hierárquicos, o que o mesmo teria aceite (esses inferiores eram Fernando Santos e Juan Oliveira, quanto aos factos da CAM).

Tais imputações reportam-se, concretamente, aos procedimentos de consulta para a Fase II do desmantelamento da Central de Alto Mira e para os serviços a realizar na Central da Tapada do Outeiro, bem como à prorrogação do contrato de gestão global de resíduos e ao regresso da O2 à gestão dos resíduos de construção e demolição relativos à obra da Subestação de Setúbal da REN (sendo que a Fernando Santos e Juan Oliveira apenas é imputada intervenção na Fase II da CAM).

Pelo que já se referiu a respeito de José Penedos, em face da natureza da REN e das funções de Administrador que então aí exercia (arts. 606.º e 671.º), Victor Baptista era equiparado a funcionário para efeitos da lei penal (arts. 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08, e 386.º, n.º 2, do C. Penal).

Insurgem-se os arguidos relativamente ao que foi designado por “corrupção em cascata”.

Mas nada invalida que seja um “funcionário” (ou a este equiparado) a corromper outro, ainda que essa qualidade apenas se exija ao subornado ou corrupto.

Com efeito, o ilícito de corrupção activa é um *crime comum*, na medida em que não se exige que o agente tenha uma certa qualidade típica, ao contrário do que sucede com a corrupção passiva, em que o agente é necessariamente um funcionário ou a este equiparado. Ou seja, o agente corruptor pode ser, também ele, “funcionário”, como aqui se imputa a José Penedos.

Na verdade, como refere Pedro Caeiro a respeito do tráfico de influência, “se o traficante for, ele próprio, funcionário e a celebração do acordo for subsumível ao tipo de *corrupção passiva para acto ilícito* (o abuso de influência constitui sempre, para o funcionário, um acto contrário aos deveres do cargo), este crime consome o tráfico de influência. Neste caso, o abuso de influência que venha a redundar em corrupção activa de outro funcionário implicará o cometimento, por parte do funcionário-traficante, de

um crime de corrupção passiva própria (que consome o tráfico de influência) com um crime de corrupção activa própria, em concurso efectivo real, pois existem duas ofensas a bem jurídico diferentes e independentes entre si.” (*in* Comentário Conimbricense do Código Penal, Coimbra Editora, Tomo III, pág. 286).

Do mesmo passo, refere Paulo Pinto de Albuquerque que “se o traficante de influência for funcionário e vier a exercer a influência junto de outro funcionário decisor, o traficante comete um crime de corrupção passiva para um acto ilícito (o acto de influenciar) em **concurso efectivo** com o crime de corrupção activa (do decisor), ficando consumido o crime de tráfico de influência” (*in* Comentário do Código Penal, 2.^a Edição actualizada, Universidade Católica Editora, págs. 997 e 898, nota 19).

Como se vem referindo, o acto de corrupção pode consistir no fornecimento, pelo funcionário, de informações de serviço a terceiros (cfr. Ac. do STJ de 19-12-1996, CJ STJ III, págs. 214 a 222).

Por seu lado, os "deveres do cargo" são aqueles que estão "fixados na lei e nos usos da profissão" (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, obra citada, pág. 986, nota 9).

Enquanto administrador da REN, tal como José Penedos, também o arguido Victor Baptista se encontrava vinculado às orientações internas consagradas nos Códigos de Ética e de Conduta da REN, desde logo aos seus princípios orientadores, como sejam a actuação em vista do “*interesse da empresa, com responsabilidade, transparência, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade*”, além de que os colaboradores da REN devem guardar “*absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de todos os factos da vida da empresa [da REN] e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possam afectar o interesse ou negócios da mesma, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial*”, aqui se incluindo, designadamente, informação relativa a “*qualquer projecto realizado ou em desenvolvimento*”, mais estabelecendo que os colaboradores da REN deverão “*agir com verticalidade, isenção, empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome da empresa*”, actuando com “*imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamentos de favor, evitando pressões e pautando as suas decisões pelo máximo de seriedade, integridade e transparência...*” (*vide* arts. 2.º, n.º 1, 3.º, n.ºs 1 e 2, 5.º, n.ºs 1 e 2, do CE / arts. 2.º, n.º 1, 5.º, n.ºs 1 e 2, 7.º, n.ºs 1 e 2, do CC).

Trata-se de exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência, que devem nortear o desempenho de quaisquer funções públicas, que, em parte, encontram acolhimento no regime dos deveres enunciados no Estatuto do Gestor Público, como sejam o de assegurar a “confidencialidade” das “informações relativas à empresa” e “guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, directamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos” (alíneas e) e f), do art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27-03).

Como também já se referiu, o preâmbulo de tal diploma evidencia a importância das empresas públicas e dos respectivos gestores na satisfação das necessidades colectivas, a qual é “indissociável de padrões elevados de exigência, rigor, eficiência e transparência, os quais são também decorrentes de uma ética de serviço público...” (cfr. §§ 9.º e 10.º).

Além disso, as boas práticas ao nível do rigor e transparência, com observância dos deveres da lealdade e de cuidado, para uma gestão criteriosa, encontram ainda acolhimento no artigo 64.º do Código das Sociedades Comerciais.

Estando aqui em causa crimes de corrupção activa (José Penedos) e passiva (Victor Baptista), realça-se que a relação de sinalagma (“para” um qualquer acto ou omissão) não tem que ser *expressa* (existência de um acordo entre o funcionário e o subornador em como a prestação do acto ou omissão ocorre a troco da contrapartida ou da sua promessa), pois que pode resultar de comportamentos concludentes, dos quais resulte que o subornador prometeu ou entregou a peita para que o funcionário pratique (ou porque praticou) um concreto acto ou omissão e de este aceitar o suborno em troca (relação de sinalagma *tácita*). Ademais, não se exige, em qualquer caso, uma proporcionalidade entre as prestações. - (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, Comentário do Código Penal, 2.ª Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 986, nota 11).

Dos factos provados, resulta que Victor Baptista, enquanto administrador da REN, cargo que exerceu entre Janeiro de 2001 e Março de 2010, partilhou com José Penedos, entre outros, os pelouros da Divisão Comercial do SEP e da Exploração (arts. 671.º e 672.º).

E resulta ainda, concretamente dos artigos 682.º a 690.º, que José Penedos, servindo-se do ascendente resultante da sua condição de Presidente do CA da REN e das consequentes compensações não patrimoniais que daí podiam advir para Victor Baptista, enquanto membro daquele Conselho, e fazendo-lhe ver que da sua conduta em prol de Manuel Godinho adviriam vantagens patrimoniais e não patrimoniais para si e para terceiros consigo relacionados, propôs àquele (Victor Baptista) que, em actuação concertada, articulada e continuada no tempo, o auxiliasse na concretização daquele propósito, designadamente:

- Recolhendo e reunindo informação privilegiada, por inacessível externamente, relativa aos concursos e às consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela REN;

- Fornecendo-lhe prévio conhecimento da natureza, das condições, dos termos daqueles concursos e consultas públicas, da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos e do valor das propostas por estes apresentadas;

- Propondo ao Conselho de Administração e sustentando nas suas reuniões deliberativas a adjudicação à “O2” de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos;

- Escolhendo os procedimentos concursais ou afins mais convenientes à “O2”;

- Criando aparentes necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos e

- Recrutando quadros da REN, seus subordinados hierárquicos, com funções na área dos resíduos que os ajudassem no favorecimento de Manuel Godinho e suas empresas, nomeadamente assumindo, na sua esfera de competências, decisões que conferissem um tratamento privilegiado e preferencial à “O2”, elaborando informações de serviço com um sentido e um alcance capazes de fundamentar, formalmente, posteriores decisões de adjudicação e a necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como omitindo o exercício dos poderes/deveres de fiscalização públicos que lhes incumbissem.

Perante tal proposta, Victor Baptista, tendo em consideração que se tratava do Presidente do CA e que, como tal, reforçava a vinculação e a consideração profissional daquele para consigo e, bem assim, percebendo que da sua conduta em prol de Manuel Godinho adviriam vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais para José Penedos ou

para terceiros com ele relacionados, aceitou, desde logo, colaborar com este na materialização do seu desiderato, seguindo as suas ordens e instruções.

Estes factos comprovam o acordo de vontades entre José Penedos e Victor Baptista, no sentido de este levar a cabo actos contrários aos deveres do seu cargo de administrador da REN, mediante a obtenção de vantagens não patrimoniais para si e de vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais para aquele ou para terceiros com ele relacionados.

Efectivamente, não sendo atribuído a Victor Baptista o recebimento ou solicitação de vantagens patrimoniais, a verdade é que o preenchimento do tipo se basta com a promessa/dádiva ou a solicitação/aceitação da vantagem, que pode ser de natureza não patrimonial, além de que tal vantagem, qualquer que seja a sua natureza, pode ser destinada não ao próprio funcionário, mas sim a terceiro, com conhecimento daquele.

Vantagens não patrimoniais são as não quantificáveis em dinheiro, como sucede com o reforço da vinculação e consideração profissional de José Penedos para com Victor Baptista (arts. 690.º e 1263.º).

E que Victor Baptista aceitou mercadejar com o seu cargo, comprovam-no os actos que veio a praticar, na sequência dessa solicitação de José Penedos, os quais, em boa parte, já foram acima enunciados, mas que, novamente se sintetizam:

- Acolheu a intenção de Manuel Godinho, que lhe foi veiculada por José Penedos, para o desmantelamento das estruturas de betão existentes na CAM, determinando o arguido Fernando Santos a proceder em conformidade, dando-se seguimento (arts. 821.º a 823.º);

- Tendo obtido de Fernando Santos informação sobre a identidade dos concorrentes (“Mafrimáquinas” e “Ambisider”), bem como da natureza, das condições, dos termos e do valor das suas propostas para os trabalhos a realizar no âmbito da Fase II da CAM, cedeu-a José Penedos e este, por intermédio de Paulo Penedos, a Manuel Godinho (arts. 832.º a 834.º);

- Na posse da informação de Jorge Martins, relativamente ao procedimento de desmantelamento de transformadores em 2008, em que foram colocados três cenários possíveis, José Penedos e Victor Baptista, procurando dar acolhimento às pretensões de Manuel Godinho, consensualizaram a adjudicação à O2 com renegociação de preços,

sem que fosse imposto, como sugerido, qualquer limite mínimo ou máximo, além de terem acordado atribuir urgência ao processo para que fosse afastada a hipótese de cancelamento do concurso e alargamento do espectro de empresas a consultar, por forma a inviabilizarem o surgimento de proposta ou propostas com melhores preços dos que os apresentados por aquela (arts. 948.º a 954.º);

- A solicitação de José Penedos para que se inteirasse do sucedido aquando do desmantelamento de transformadores na Subestação de Estarreja e que resolvesse a situação a contendo de Manuel Godinho, Victor Baptista, no quadro da vinculação aos interesses deste, procurou superar os obstáculos, tendo, para tal, interpelado Costa Martins sobre o sucedido (arts. 968.º a 972.º);¹⁰³⁸

- Em data não apurada, entre 20-02 e 10-03-2009, informou José Penedos que a prorrogação do contrato de gestão dos resíduos industriais da REN celebrado com a O2 estaria para breve e que a REN iria lançar uma consulta pública para a prestação de serviços nas instalações da ex-CTO, o que este depois transmitiu a Paulo Penedos, que mercadejou tal informação com Manuel Godinho (arts. 1009.º a 1011.º);

- Discutiu com José Penedos a proposta da O2 que a este havia sido entregue, em mão, por Paulo Penedos (em 13-03-2009), para aquela realizar trabalhos adicionais na ex-CTO, tendo ambos concluído, para que não se colocassem conjecturas desfavoráveis sobre a sua probidade e imparcialidade, que deveria ser a REN a tomar a iniciativa (arts. 1019.º e 1020.º);

- Três dias depois (16-03-2009), Victor Baptista, sem referir o proponente, deu conta a Andrade Lopes de ter chegado ao seu conhecimento uma proposta para avaliar os resíduos existentes na CTO, tendo-lhe este enviado, a seu pedido, um e-mail contendo um relatório de 2007 sobre os resíduos existentes nessa Central, elementos que aquele (Victor Baptista) transmitiu a José Penedos e este a Paulo Penedos (arts. 1022.º a 1025.º);

- Tendo Andrade Lopes, no dia 31-03-2009, na sequência daquele contacto com Victor Baptista, elaborado a informação GMMC-MSP 5/2009, solicitando autorização superior para adjudicar à “Caflixa” os trabalhos de recolha, separação e acomodação

¹⁰³⁸ Atente-se que havia sido Manuel Godinho que, através dos seus homens no local, havia retirado uma peça intacta, contendo 565 Kg de cobre, sendo que, quando sujeita a pesagem, foi descrita como sendo sucata de ferro, pretendendo obter um benefício patrimonial indevido, além de terem procurado remover, por duas ocasiões, resíduos contendo cobre sem estarem devidamente segregados, no que foram impedidos por funcionários da REN (cfr. arts. 962.º a 967.º).

dos resíduos existentes na ex-CTO, pelo preço de 15.000,00€, Victor Baptista, em momento não concretamente apurado, mas entre aquela data e as 09.00 horas do dia 01-04-2009, comunicou a José Penedos aquela informação, o qual a cedeu a Paulo Penedos e este a Manuel Godinho (arts. 1033.º a 1035.º);

- Em data não concretamente apurada, mas entre 30-04 e 03-05-2009, Victor Baptista assegurou a José Penedos a viabilidade da proposta de extensão de serviços a realizar na CTO (demolição das estruturas metálicas e de betão) apresentada por Manuel Godinho, tendo depois aquele (José Penedos) garantido a Paulo Penedos a sua adesão a tal proposta (arts. 1059.º e 1060.º);

- Tendo tal proposta da O2 sido enviada à REN em 05-05-2009, na pessoa de Andrade Lopes, com conhecimento a Victor Baptista, este, entre as 17.26 horas do dia 09 e as 14.23 horas do dia 11-05-2009, discutiu o teor da mesma com José Penedos, ao que concluíram pela inexistência de obstáculos à sua aprovação, logo Paulo Penedos dando conta a Manuel Godinho de que tal proposta iria merecer resposta positiva (arts. 1082.º, 1083.º, 1088.º e 1089.º);

- Tendo Andrade Lopes elaborado, em 15-05-2009, o seu parecer sobre tal proposta da O2, onde mencionou as negociações em curso com vista à alienação das instalações da ex-CTO, entendendo ser de auscultar os compradores quanto ao seu interesse no desmantelamento das estruturas metálicas e de betão, além de aludir às medidas de protecção legal a que estavam sujeitas aquelas instalações, Victor Baptista realizou, no dia 21-05-2009, uma visita à CTO, na companhia daquele, tendo, nesse mesmo dia (antes das 19.05 horas), após previamente consensualizar o seu conteúdo com José Penedos, exarado despacho no sentido do prosseguimento do acondicionamento e recolha dos resíduos prioritários, mais determinando que relativamente à proposta da O2, não obstante o parecer de Andrade Lopes, fosse dado início ao processo, “analisando a possibilidade de separar as actividades de descontaminação e desmantelamento”, de cuja decisão José Penedos deu conhecimento a Paulo Penedos e este a Namércio Cunha e mais tarde a Manuel Godinho (arts. 1096.º a 1099.º, 1105.º a 1109.º e 1111.º);

- O fax remetido pela CESPA, em 09-06-2009, na sequência do ocorrido na obra da Subestação de Setúbal (encaminhamento dos RCD pelo empreiteiro), foi resultado das diligências de Manuel Godinho e Paulo Penedos, este em contactos com

seu pai, sendo que tal fax foi remetido com conhecimento a Victor Baptista, quanto este nem era o administrador do pelouro com responsabilidades por tal obra (arts. 1155.º, 1157.º a 1174.º);

- Em conversa com José Penedos, anterior às 20.01 horas desse dia (09-06), Victor Baptista havia informado este que, existindo uma alteração legislativa, a resposta teria de ser dada oficialmente e por escrito, mas que existiam condições legais justificantes do procedimento adoptado pelo empreiteiro (arts. 1181.º e 1182.º);

- Mas esse fax nunca foi objecto de resposta, sendo que a O2 viu atendidas as suas pretensões, regressando à obra para fazer a recolha dos resíduos, do que Namércio Cunha deu conta a Paulo Penedos no dia 17-06-2009 (arts. 1174.º e 1200.º);

- No dia 07-07-2009, Victor Baptista aprovou o parecer de Andrade Lopes quanto à adjudicação à O2 dos trabalhos de recolha e acondicionamento dos resíduos existentes nas instalações da ex-CTO (que havia apresentado o preço de 284.000,00€, mais baixo que o da CESP A e da Auto-Vila), tendo consignado que a proposta de extensão por aquela apresentada (que designou de fase seguinte) deveria ser sujeita a análise mais detalhada até final de Julho (arts. 1210.º a 1213.º);

- No dia 31-07-2009 (data que havia fixado), Victor Baptista comunicou a Maria José Clara que iria determinar o início do desmantelamento dos tanques e bacias de retenção, deixando um tanque mais pequeno, vindo esta a contactar Andrade Lopes, que esclareceu não estar previsto qualquer desmantelamento, do que aquela deu conta a Victor Baptista (arts. 1229.º a 1231.º).

Do que se deixa sinteticamente exposto, julgamos estarem verificados os elementos objectivos dos referidos ilícitos, sendo que os arguido José Penedos e Victor Baptista agiram de modo livre e consciente, com os objectivos mencionados e sabendo da censurabilidade e punibilidade das suas condutas (arts. 1261.º a 1264.º).

Com efeito, ocorreu a solicitação (por José Penedos) e prática de actos contrários aos deveres funcionais de Administrador da REN (por Victor Baptista), mediante contrapartidas para este (de natureza não patrimonial) e para aquele e terceiros com ele relacionados (patrimoniais e não patrimoniais), com conhecimento de Victor Baptista, as quais não eram devidas.

Arenga-se que não havia condições para essa vinculação profissional de Victor Baptista relativamente a José Penedos. Mas a prova e os factos demonstram o contrário,

pois que ficou evidenciada a ascendência deste relativamente aos demais elementos do CA, além de que Victor Baptista não tinha qualquer ligação pessoal a Manuel Godinho, nem tão pouco resultou que tenha obtido deste quaisquer contrapartidas pessoais, patrimoniais ou não, pelo que o seu engajamento aos interesses e pretensões deste tinha subjacente o reforço da vinculação e consideração profissional de José Penedos para consigo e, além disso, sabia que da sua conduta em prol dos interesses de Manuel Godinho adviriam vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais para José Penedos ou para terceiros com ele relacionados, tendo sido isso que o levou a aceitar colaborar com este na materialização desse desiderato, seguindo as suas ordens e instruções (*vide* arts. 683.º a 690.º).

Encontram-se, pois, perfeitamente delimitadas as contrapartidas de Victor Baptista, que não são irrelevantes, como o mesmo sustenta. A consideração e o reconhecimento profissionais assumem, numa estrutura organizada e hierarquizada, importância crucial para o visado, os quais, ainda que não quantificáveis em dinheiro, por isso não patrimoniais, são susceptíveis de integrar o conceito de “vantagem” para os efeitos da norma incriminadora. E tais vantagens não eram devidas precisamente porque sustentadas em actos ilícitos. Ou seja a ilicitude do fim (actos e omissões contrários aos deveres do cargo) torna indevida a vantagem patrimonial ou não patrimonial sem si (n.º 1 do art. 372.º).

Já se referiu que os factos alegados na contestação de José Penedos e que resultaram provados (arts. 2047.º a 2100.º) não retiram ilicitude aos que constavam da pronúncia, que ficaram igualmente provados, servindo até, em certa medida, para melhor se perceber a sequências de alguns procedimentos internos, designadamente em virtude dos sucessivos despachos lavrados em SGD.

E o mesmo sucede relativamente à defesa apresentada por Victor Baptista na contestação, quanto aos factos que ficaram provados, particularmente quanto ao procedimento da Fase I da CAM (arts. 2114.º a 2117.º), bem como da execução da Fase II (arts. 2118.º a 2123.º), além da prorrogação do contrato de gestão global de resíduos (arts. 2124.º a 2133.º), do procedimento de abate de transformadores de potência em 2008 (arts. 2134.º a 2140.º) e posteriormente o procedimento relativo à CTO e proposta da O2 para a extensão dos trabalhos (arts. 2141.º a 2152.º).

Ou seja, estes factos não conflituam com o que resultou provado da pronúncia, no contexto temporal em que tudo ocorreu.

Atente-se na questão de a “Mafrimáquinas” não estar qualificada pela REN para a realização de trabalhos de triagem e acondicionamento de RCD (art. 2121.º).

Mas a verdade é que, na Fase II da CAM, estavam a adjudicar e adjudicaram trabalhos de “demolição” de algumas “estruturas de betão” e para isso ela estava qualificada, pois que era uma empresa de construção civil, ao contrário da própria O2, que nem tinha esse objecto social, nem estava, por isso qualificada pela REN para trabalhos de construção civil (onde se incluem as demolições).

Por outro lado, os demais factos alegados na contestação, com o intuito de neutralizar o que consta da pronúncia, afirmando a regularidade dos procedimentos adoptados, no sentido da exclusão da sua culpabilidade, não resultaram provados (arts. q-1) a q-30)), pelo que não se mostram preenchidas quaisquer causas de exclusão de ilicitude ou da culpa, previstas na lei penal (arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Porém, o arguido **José Penedos** sustenta que *“a interpretação dos artigos 30.º, n.º 1, 372.º e 374.º do Código Penal no sentido de que ao mesmo agente podem ser imputados, com base nos mesmos factos, um crime de corrupção activa e um crime de corrupção passiva para acto ilícito redundando em norma materialmente inconstitucional, por violação do princípio ne bis in idem, vertido no artigo 29.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa.”* (cfr. art. 901.º da sua contestação).

Para tal convoca os argumentos que antes verteu nessa peça da defesa (arts. 889.º a 900.º).

Aquele normativo constitucional refere que *“ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime”* (n.º 5 do art. 29.º da CRP).

Ora, José Penedos não está a ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime. Aliás, está apenas a ser agora jugado por todos os factos deste processo e não há notícia de já antes ter sido submetido a julgamento por tais factos. Falece, pois, o pressuposto básico para a inconstitucionalidade invocada (duplo julgamento pelos mesmos factos).

Por outro lado, já se disse acima que um mesmo agente pode ser autor de um crime de corrupção passiva e de um crime de corrupção activa num mesmo contexto temporal. E no caso os dois ilícitos estão perfeitamente delimitados factualmente e não

se confundem as condutas passivas e activas na corrupção para acto ilícito imputadas a José Penedos.

Desde logo, a corrupção passiva tem por base a aceitação, para si e para terceiro, de vantagem patrimonial para actos e omissões contrários aos deveres do seu cargo (entrega de bens por Manuel Godinho a José Penedos e de, pelo menos, quantias pecuniárias, a título de honorários, ao seu filho, para que aquele determinasse o curso do processo decisório em proveito da O2 e Manuel Godinho nos assuntos relacionados com a área dos resíduos).

Depois, a corrupção activa tem por base a solicitação de José Penedos a Victor Baptista para que o auxiliasse, no âmbito das suas atribuições funcionais, na concretização daquele propósito, praticando actos contrários aos deveres do seu cargo, com as consequentes compensações que daí lhe podiam resultar (designadamente o reforço da vinculação e consideração profissional deste para com aquele, além de perceber que da sua conduta adviriam vantagens patrimoniais ou não patrimoniais para José Penedos ou para terceiros com ele relacionados).

É perfeitamente admissível ocorrer, na realidade, a falada “corrupção em cascata”, sendo a mesma tratada, em termos jurídicos, como um concurso real heterogéneo (número de crimes efectivamente cometidos), nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Código Penal.

Não se trata dos mesmos factos, como sustenta o arguido José Penedos, mas de sequência factual. Depois da solicitação de Manuel Godinho e da aceitação de José Penedos, este contactou Victor Baptista (são situações sequenciais e interligadas, mas não coincidentes).

Nessa medida, **não se verifica a inconstitucionalidade invocada, im procedendo os argumentos de José Penedos.**

Pelo exposto, consideramos ter o arguido **José Penedos incorrido na pratica, em autoria material, de um crime de corrupção activa para acto ilícito,** previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, e o arguido **Victor Baptista na prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito,** também em autoria material, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do mesmo Código Penal.

D) Subsequentemente, são imputados a **Victor Baptista** dois crimes de corrupção activa para acto ilícito, em autoria material (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal), e correspectivamente a **Fernando Santos** e **Juan Oliveira** um crime de corrupção passiva para acto ilícito, também em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

Aqui Victor Baptista teria actuado junto de Fernando Santos e Juan Oliveira, seus inferiores hierárquicos, para que estes, com as consequentes compensações não patrimoniais que daí lhes adviriam, praticassem actos contrários aos deveres do seu cargo, assim favorecendo Manuel Godinho e a O2 nas suas relações com a REN, os quais teriam aceite assistir aquele na concretização desses propósitos. Neste particular relevam, grosso modo, os factos constantes dos artigos 691.º, 692.º, 807.º a 840.º e 1265.º a 1268.º da pronúncia.

Vejamos, em primeiro lugar, a imputação de corrupção passiva a **Juan Oliveira** e a inerente corrupção activa imputada a **Victor Baptista**. Neste particular e perante a factualidade apurada, entendemos não terem resultado provados factos que permitam sustentar estas duas imputações.

Com efeito, se é verdade que, na altura, Victor Baptista era administrador da REN e Juan Oliveira funcionário desta empresa, colocado na Divisão Comercial do SEP, então dirigida por Fernando Santos até Maio de 2007 (arts. 671.º, 674.º e 676.º a 678.º), já não resultou provado que, no quadro do pacto celebrado com José Penedos, o mesmo Victor Baptista tenha contactado Juan Oliveira para que o assistisse no favorecimento de Manuel Godinho e das suas empresas, nomeadamente assumindo, na sua esfera de competências, decisões que conferissem um tratamento privilegiado e preferencial à “O2”, elaborando informações de serviço com um sentido e um alcance capazes de fundamentar, formalmente, posteriores decisões de adjudicação e a necessidades da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como omitindo o exercício dos poderes/deveres de fiscalização públicos que lhe incumbissem, como se expôs no artigo 691.º da pronúncia (*vide* art. a-67)).

Consequentemente, também não resultou provado que Juan Oliveira tenha assentido colaborar, com essa finalidade, norteando o seu exercício funcional nos termos propostos, seguindo as ordens e instruções de Victor Baptista, como vertido no artigo 692.º da pronúncia (*cfr.* art. a-67)).

E se nesta parte da solicitação e aceitação da prática de actos contrários aos deveres do cargo não resultou demonstrado o que constava da pronúncia, também não se provou que aquando da elaboração da IF CS 10/2005, em 30-12-2005, Juan Oliveira tenha actuado no “quadro da sua vinculação à satisfação dos interesses do arguido Manuel Godinho e da O2, dando aplicação prática à combinação celebrada com Victor Baptista”, pois que não ficou provada a veracidade deste segmento do artigo 812.º da pronúncia (cfr. art. a-70)).

Ainda que não tenha sido feita prova dessa vinculação de Juan Oliveira aos interesses de Manuel Godinho e da O2, incluindo no que concerne concretamente à análise das propostas recebidas na REN para os trabalhos da Fase I da Central de Alto Mira (CAM), bem como para a sugestão de adjudicação dos trabalhos à O2 (arts. 813.º e 814.º), a forma como tal análise comparativa foi feita e elementos em que aquele se baseou são incompreensíveis no plano do rigor, da objectividade e da transparência.

Com efeito, não tendo nenhuma das cinco empresas que apresentaram propostas (Auto-Vila, Cespa, Europrol, Hidroquímica e O2) apresentado quaisquer estimativas de quantidades, Juan Oliveira entendeu solicitar essa estimativa apenas à O2, tendo depois, com base nela, efectuado uma simulação de custos de recolha dos resíduos para todas as cinco propostas (art. 817.º / docs. fls. 28 a 33, do Ap. AE6).

A serem necessárias estimativas, seria lógico e razoável que se fizesse essa menção nas cartas de consulta ou, não sendo assim, que fossem depois solicitadas a todas as concorrentes, até para aferir do equilíbrio e rigor de tais estimativas, por comparação, uma vez que, como já vimos, as da O2 não vieram a corresponder ao que depois esta indicou, na sequências de pesagens que só ela fez e verificou (a REN alheou-se totalmente da realização e resultado das mesmas), pois que para os resíduos que representavam para a REN uma receita (e custo para a O2) aquela apresentou um peso total inferior ao estimados em 100 toneladas (440 - 540) e para os resíduos que representavam um custo para a REN (e receita para a O2) apresentou um peso total superior ao estimado em 179 toneladas (70 - 249).

E as consequências não foram, naturalmente, irrelevantes, pois que tendo Juan Oliveira, com base nos seus cálculos, sustentados nas estimativas da O2, concluído que a REN iria obter desta, no final, um crédito líquido de 17.550,00€, não só nada recebeu,

como ainda teve de pagar à O2 o montante de 12.802,93€, além de 5.000,00€ pela “limpeza das caleiras na zona do grupos”, no total de 17.802,93€ (fls. 186, do Ap. 27).

Mas além disso, não se percebe qual a necessidade ou relevo das estimativas, pois que os custos variáveis dependeriam, necessariamente, de medição, fosse de tempo, fosse de peso. O relevante seria dispor, para esse efeito, de preços unitários (tonelada / hora...). E depois competia à REN, como “dona da obra”, medir e pesar. Nada mais simples !

Mas isso não fez a REN e deixou totalmente nas mãos da O2 os resultados do procedimento, que, no final, acabaram por lhe ser economicamente desfavoráveis. E, como se refere no dito relatório da Deloitte, não se obtiveram, também ao longo da audiência, quaisquer evidências, documentais ou outras, de que a REN “*tenha efectuado quaisquer diligências com vista a aferir quanto à razoabilidade das diferenças verificadas face às estimativas constantes na proposta que foi objecto de adjudicação*” (cfr. fls. 235 do Ap. AE21).

Ademais, depois dos resultados económicos negativos da execução da Fase I da CAM, realizada nas circunstâncias referidas, além dessa ausência de diligências para perceber a razão do ocorrido, a O2 manteve a qualidade de parceiro preferencial da REN, com sucessivas adjudicações e até aumento significativo do volume de negócios (arts. 668.º e 669.º), como foi especialmente o caso da Fase II da CAM, em 2006 (aqui com adjudicação à tonelada e novamente sem realização ou acompanhamento de pesagem pela REN), bem como da adjudicação do abate de transformadores de potência, em 2008 (aqui com renegociação de preços apenas com a O2) e da adjudicação da recolha, contentorização e transporte de resíduos na CTO, em 2009 (em que a O2, além do ocorrido com a composição das cargas, apresentou uma proposta de alargamento dos trabalhos ao desmantelamento de estruturas metálicas e de betão, que foi admitida e analisada).

Fazem-se estas alusões quanto à Fase I da CAM especialmente em função do alegado pelos arguidos nas suas contestações, particularmente Juan Oliveira, Fernando Santos e Victor Baptista, pois que não lhes são especificamente imputados ilícitos criminais nesta parte. Efectivamente, a acusação não atribuiu relevância criminal, de *per si*, aos factos da Fase I da CAM, ainda que na decisão instrutória se refira este segmento

factual no sentido de “*emergir como uma das situações em que se descobre o favorecimento da O2*” (cfr. fls. 35426, do Vol. 104).

Diremos nós que o mesmo é apenas relevante no contexto global das relações comerciais que se estabeleceram entre a O2 e a REN, tanto mais que depois se lhe seguiu a Fase II, pois que previamente ao despacho de acusação de determinou, nessa parte (entre outras), o arquivamento dos autos, escrevendo-se que “*não se reuniram indícios suficientes da comissão de ilícitos típicos (...) na 1.ª fase do descomissionamento da Central de Alto Mira*” (cfr. fls. 25317, do Vol. 75).

Do mesmo passo, não resultou provado que Juan Oliveira, por sua iniciativa ou mediante solicitação de Victor Baptista, tenha omitido ou praticado actos em contrário aos deveres do seu cargo no que respeita aos procedimentos prévios à adjudicação da obra da Fase II da CAM.

Com efeito, além da consulta, por telefone, que fez às empresas “Ambisider” e “Mafrimáquinas”, para que apresentassem propostas para essa prestação de serviços, o que levou a cabo por solicitação de Fernando Santos (art. 825.º), mais nenhum outro dos factos descritos na pronúncia, onde se referia a sua intervenção nesta Fase da contratação, resultou provado. Desde logo, não se provou que Juan Oliveira tenha transmitido a Victor Baptista a identidade dos concorrentes, a natureza, as condições, os termos e o valor das propostas por estes apresentadas, como se refere no artigo 832.º da pronúncia. (*vide* art. a-72)).

Igualmente não se provou que Juan Oliveira tenha tido qualquer intervenção, designadamente por acordo e em conjugação de esforços com Fernando Santos, nas negociações com a O2 para a reformulação da proposta inicial por esta apresentada, como se diz no artigo 835.º da pronúncia (*vide* art. a-73)).

Também não resultou provado que Juan Oliveira tenha tido intervenção, por acordo e em conjugação de esforços com Victor Baptista e Fernando Santos, na aceitação das restantes propostas apresentadas pela O2, como consta do artigo 840.º da pronúncia (*vide* art. a-74)).

Assim, na falta da demonstração da veracidade de tais factos, designadamente os alegados contactos e solicitações entre Victor Baptista e Juan Oliveira, no quadro do aludido pacto celebrado entre aquele e José Penedos, não pode proceder a pronúncia nesta parte, pelo que se impõe a absolvição dos arguidos Victor Baptista e Juan

Oliveira, respectivamente, de um crime de corrupção activa para acto ilícito (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal) e de um crime de corrupção passiva para acto ilícito (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).¹⁰³⁹

Conclusão diferente encerra a materialidade apurada relativamente aos contactos e interligação funcionais entre os arguidos Victor Baptista e Fernando Santos.

Tal como já se referiu, em função da sua natureza e da composição do seu capital social na altura dos factos (art. 666.º), a REN era uma empresa de capitais maioritariamente públicos e integrava o sector empresarial do Estado, sendo os seus gestores e trabalhadores equiparados a “funcionário” para efeitos da lei penal (arts. 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08, e 386.º, n.º 2, do C. Penal).

À data dos factos aqui em causa, Victor Baptista era Administrador da REN, funções que exerceu entre Janeiro de 2001 e Março de 2010 (art. 671.º). Por sua vez, Fernando Santos é funcionário da REN desde a sua criação, tendo, entre 2004 e 2007, exercido as funções de Director da Divisão Comercial, altura em que dependia directamente de Victor Baptista (arts. 673.º a 675.º).

Neste quadro, ainda que não releve para este concreto ilícito quanto ao primeiro, Victor Baptista e Fernando Santos eram equiparados a funcionário, nos termos do aludido artigo 386.º, n.º 2, do Código Penal.

Resultou provado da discussão da causa que foi no contexto já *supra* enunciado da relação que se estabeleceu entre José Penedos e Victor Baptista e do pacto entre ambos celebrado (*vide* arts. 683.º a 690.º) que este, servindo-se desse ascendente que lhe advinha da sua condição de membro do Conselho de Administração da REN e de superior hierárquico de Fernando Santos, bem como das consequentes compensações não patrimoniais que daí lhes podiam advir enquanto funcionário da REN e fazendo-lhes ver que da sua conduta em prol de Manuel Godinho resultariam vantagens patrimoniais e não patrimoniais para si e para terceiros consigo relacionados, contactou o arguido Fernando Santos para que o assistisse no favorecimento de Manuel Godinho e das suas empresas, nomeadamente assumindo, na sua esfera de competências, decisões

¹⁰³⁹ Mas esta afirmada ausência de prova dos referidos factos e consequente absolvição não interfere com a relevância do que se apurou a respeito da adjudicação da obra da CAM-II à O2 e subsequente acordo de quantidades outorgado em 07-03-2007 (arts. 841.º a 925.º).

que conferissem um tratamento privilegiado e preferencial à O2, elaborando informações de serviço com um sentido e um alcance capazes de fundamentar, formalmente, posteriores decisões de adjudicação e a necessidade da celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como omitindo o exercício dos poderes/deveres de fiscalização públicos que lhe incumbissem (art. 691.º).

Mais se provou que Fernando Santos, tendo em consideração que se tratava de um membro do Conselho de Administração da REN e do seu superior hierárquico e que, como tal, reforçava a vinculação e a consideração profissional de Victor Baptista para consigo e, bem assim, percebendo que da sua conduta em prol de Manuel Godinho adviriam vantagens patrimoniais e não patrimoniais para Victor Baptista ou para terceiros com ele relacionados, assentiu, de pronto, colaborar com Victor Baptista, norteando o seu exercício funcional nos termos propostos, seguindo as ordens e instruções daquele (art. 692.º).

Estes factos evidenciam a existência de um acordo entre Victor Baptista e Fernando Santos, pois que houve uma solicitação e a correspondente aceitação, além de estarem identificadas as correspondentes contrapartidas para a prática de actos contrários aos deveres do cargo (favorecimento de Manuel Godinho e das suas empresas).

Em todo o caso, a relação de sinalagma ("*para*" qualquer acto ou omissão) não tem que ser *expressa* (celebração de um acordo entre o funcionário e o subornador em como a prestação do acto ou omissão ocorre a troco da contrapartida ou da sua promessa), pois que pode resultar de comportamentos concludentes, dos quais resulte que o subornador prometeu ou entregou a peita para que o funcionário pratique (ou porque praticou) um concreto acto ou omissão e de este aceitar o suborno em troca (relação de sinalagma *tácita*). Ademais, não se exige, em qualquer caso, uma proporcionalidade entre as prestações (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, Comentário do Código Penal, 2.ª Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 986, nota 11).

Insurgem-se os arguidos Victor Baptista e Fernando Santos nas suas contestações, além do mais, quanto ao facto de a pronúncia não identificar quaisquer contrapartidas ou que o alegado não tem essa virtualidade (*vide* contestações).

Porém, quanto a nós, sem razão. Com efeito, a lei, com a reforma de 2001 (Lei n.º 108/2001, de 28-11), passou a incluir nas normas que prevêm e punem a corrupção (arts. 372.º, n.º 1, e 374.º, n.º 1) as vantagens “não patrimoniais”, ou seja, aquelas que não são quantificáveis em dinheiro, mas que não deixam, por isso, de ter valor e relevo para quem delas beneficia. E neste caso Fernando Santos considerou que iria beneficiar do reforço da “vinculação e consideração profissional” de Victor Baptista para consigo, o que, no contexto da relação e estrutura empresarial, sendo este um superior hierárquico directo daquele, assume até, frequentemente, maior importância do que o recebimento de contrapartidas patrimoniais.

A estabilidade no emprego, a progressão na carreira ou a possibilidade de aceder a outros cargos de maior relevo, por escolha ou nomeação, são benefícios não quantificáveis economicamente, mas de incomensurável relevo e valor.

Mas além disso, Fernando Santos percebeu que da sua actuação resultaria o recebimento por Victor Baptista, ou por terceiros com este relacionados, de vantagens patrimoniais e não patrimoniais, o que releva igualmente para o preenchimento do tipo de ilícito (n.º 1 do art. 372.º).

Os actos de Fernando Santos em prol do favorecimento de Manuel Godinho e da O2, a solicitação de Victor Baptista, vieram a materializar-se na consulta para a obra da Fase II da CAM à O2 (arts. 821.º a 854.º).

Com efeito, dos factos apurados, neste particular, resulta que:

- A realização dos trabalhos de desmantelamento das estruturas de betão existentes na CAM foi despoletada por Manuel Godinho, que nisso viu uma oportunidade de negócio após a conclusão da Fase I (arts. 821.º e 822.º);

- Victor Baptista, a quem tal fora veiculado por José Penedos, no quadro da sua vinculação à satisfação dos interesses de Manuel Godinho e da O2, determinou Fernando Santos a elaborar uma informação nesse sentido (art. 823.º):

- Fernando Santos, dando sequência a tal determinação, instruiu Juan Oliveira a consultar as empresas “Mafrimáquinas” e “Ambisider” para que apresentassem propostas para aquela prestação de serviços (art. 825.º);

- Em Abril de 2006, a REN lançou a consulta para a Fase II de desmantelamento da CAM, que se traduziria na demolição de algumas estruturas de betão, concretamente as bacias de retenção (art. 826.º);

- Em 11-04-2006, a O2 apresentou a sua proposta com o preço de 60,00€/tonelada de resíduos demolidos (“serviço de desmantelamento”), sendo tais resíduos encaminhados para destino final ao abrigo do contrato de gestão global, a expensas da REN, que havia contratualizado esses serviços com a CESP, mas que esta havia subcontratado à O2 (arts. 827.º a 829.º);

- Em 27-04-2006, a “AMBISIDER” apresentou a sua proposta com o valor global de 35.633,00€, na qual incluiu, para além das operações de desmantelamento das infra-estruturas de betão, o transporte dos resíduos para retomadores (recicladores e aterro), cumprindo as normas de segurança e de ambiente em obra (art. 830.º);

- Em 02-05-2006, “MAFRIMÁQUINAS” apresentou a sua proposta no valor de 11,50€/tonelada de resíduos transportados, abarcando o trabalho de demolição, transporte dos resíduos para aterro licenciado e respectiva taxa (art. 831.º).

Dispondo destas propostas da “AMBISIDER” e “MAFRIMÁQUINAS”, foi então que Fernando Santos as transmitiu a Victor Baptista, cedendo este tal informação a José Penedos. E Fernando Santos agiu desse modo em execução do seu propósito de beneficiar Manuel Godinho, por forma a garantir a adjudicação da pretendida prestação de serviços à O2 (arts. 832.º e 833.º).

Nem se vê que outras intenções pudessem estar subjacentes a tal procedimento, nem tal foi demonstrado em audiência, pois que a proposta da “MAFRIMÁQUINAS”, independentemente da dimensão dos trabalhos a executar, apresentava um preço quase seis (6) vezes inferior ao pretendido pela O2, além de que aquela ainda encaminhava os resíduos para aterro licenciado e suportava a respectiva taxa. Efectivamente, o preço final a pagar pela REN à “MAFRIMÁQUINAS” era de 11,50€/tonelada, com “tudo incluído”, sendo que relativamente à proposta da O2, além dos 60,00€/tonelada pela demolição, ainda havia a pagar o encaminhamento dos resíduos para destino final, que tinha um custo de 94,01€/tonelada,¹⁰⁴⁰ em função do contrato que a REN havia celebrado com a CESP, à qual havia sido adjudicado o LER 170904 (“*Mistura de resíduos de construção e demolição não contaminados*”), mas que esta havia subcontratado à O2.

Ou seja, neste cenário a adjudicação à “MAFRIMÁQUINAS” custava à REN 11,50€/tonelada e a adjudicação à “O2” ficava-lhe em 154,01€/tonelada !

¹⁰⁴⁰ Esse valor era “s/ pesagem”, pois que “c/ pesagem” acresciam 0,90€ por tonelada, sendo o preço final de 94,91€. (docs. fls. 232 a 235 e 240 a 243, do Ap. AE2, e fls. 89 a 94, do Ap. AE1)

Mas tal não demoveu o arguido Fernando Santos de diligenciar pela atribuição da obra à O2, o qual até encetou negociações directas com esta empresa sobre o modo como deveria ser reformulada a proposta desta, tendo comunicado a Namércio Cunha existir uma proposta mais competitiva que a da O2, exortando-o a apresentar uma proposta com um valor mais baixo (arts. 835.º e 836.º).

Assim, sabendo da identidade dos restantes concorrentes e do teor e valor das suas propostas, a O2 reformulou a sua e apresentou duas outras, uma em 05-05-2006, no valor de 28,00€/tonelada, e outra em 11-05-2006, no valor de 20,00€/tonelada de resíduos transportados, sendo que nestas, por sugestão do arguido Fernando Santos, a O2 inseriu a elaboração de “um plano de segurança e saúde para a empreitada e um plano de gestão ambiental a ser cumprido em obra”, que veio depois a revelar-se factor decisivo na fundamentação da sua proposta de adjudicação dos trabalhos à O2 (arts. 837.º e 838.º).

Alvitram os arguidos Fernando Santos, Victor Baptista e Juan Oliveira que não se procedeu a uma consulta (pública) e que a “AMBISIDER” e “MAFRIMÁQUINAS” serviram apenas para auscultar os preços correntes no mercado, como mero “barómetro”, pois que se tratava de uma “adjudicação directa” à O2 (cfr. contestações).

Mas tais argumentos não colhem. Desde logo, pela forma descritiva da resposta destas empresas consultadas, particularmente da “AMBISIDER”, constata-se que apresentaram uma verdadeira proposta e para isso foram contactadas (cfr. fls. 110 e 111, do Ap. AE6). Não se tratou, pois, de apresentar uma mera listagem de preços.

Depois, a própria comunicação formal à “AMBISIDER” e “MAFRIMÁQUINAS” de que a *“proposta apresentada (...) não foi a escolhida”*, enviada por Juan Oliveira, em 19-06-2006, que as havia contactado, demonstra inequivocamente que não se tratou de mera obtenção de preços de mercado (cfr. fls. 112 e 113, do Ap. AE6).

E essa comunicação apenas teve lugar depois da adjudicação à O2, em CA, o que ocorreu em 24-05-2006 (art. 854.º).

Atente-se ainda que a própria IF CS 15/2006, de 20-05, em que Fernando Santos propôs a adjudicação à O2, tal como a anterior “minuta” de Juan Oliveira (arts. 2215.º e 2216.º), coloca, formalmente, em paridade as condições em que foram “contactadas” as três empresas (“O2”, “MAFRIMÁQUINAS” e “AMBISIDER”), dizendo que às

mesmas foram “solicitadas as melhores condições para a realização dos trabalhos”. Em lado algum Fernando Santos (na IF) e Juan Oliveira (na “minuta”) referiram que as duas últimas serviram para obter preços de mercado e aferir da razoabilidade da proposta da O2 (cfr. fls. 114 e 115, do Ap. AE6).

Em todo este procedimento se surpreende, da parte de Fernando Santos, na senda da solicitação de Victor Baptista e do compromisso para com este assumido, um constante e intencional favorecimento de Manuel Godinho e da O2, desde logo pela aceitação daquelas três propostas, sem que igual possibilidade tenha sido dada às restantes empresas concorrentes, tudo isso em flagrante violação dos procedimentos internos de “Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas” e “Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas” - Procedimento PR-0011, de Setembro de 2005 (*vide* fls. 13 a 18, do Ap. AE13).

Efectivamente, este Procedimento interno da REN, a que abaixo se fará melhor referência (a respeito da adjudicação à O2), especifica os procedimentos a adoptar na *“aquisição de bens e serviços adequados às actividades de missão da empresa, em condições optimizadas de qualidade, preço e prazos, com base em Processos de Concurso ou em consultas envolvendo abertura simultânea de propostas”*, descrevendo o processo a adoptar e também os procedimentos e responsabilidades inerentes, observando que os Processos de Concurso integram normalmente, pelo menos, o “Programa de Concurso” e “Caderno de Encargos” (fls. 13 a 18, do Ap. AE13).

Ademais, tal Procedimento PR-0011, em vigor à data destes factos, não estabelece qualquer valor mínimo da despesa para que fosse aplicável, o que significa que o aí determinado teria de ser sempre observado em procedimentos de concurso ou consulta da REN.

Anote-se que ainda foi permitido à O2 apresentar uma quarta proposta, sem variação do preço, mas com alteração da descrição dos trabalhos a realizar, de acordo com as indicações fornecidas por Fernando Santos a Namércio Cunha, a qual não conheceu registo no SGD da REN (art. 839.º).

Estes factos apurados sustentam, plenamente, a imputação feita aos arguidos Victor Baptista e Fernando Santos, pois que aquele, valendo-se do seu ascendente resultante da condição de membro do CA e de superior hierárquico de Fernando Santos e das consequentes vantagens não patrimoniais que daí lhe podiam advir, enquanto

funcionário da REN, e fazendo-lhe ver que da sua conduta em prol de Manuel Godinho resultariam vantagens patrimoniais e não patrimoniais para si e para terceiros consigo relacionados, intercedeu junto deste para que o assistisse na concretização do seu propósito de favorecer Manuel Godinho e a O2 na sua relação comercial com a REN, tendo Fernando Santos aceite assistir Victor Baptista nesse desiderato, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, ambos agindo de modo livre e consciente, sabendo da ilicitude penal das suas condutas (arts. 1265.º a 1268.º).

Os actos praticados pelo arguido Fernando Santos no que concerne, concretamente, à divulgação do teor das propostas das outras concorrentes, permitindo à O2 apresentar outras mais competitivas, são efectivamente contrários aos deveres do seu cargo, desde logo a defesa intransigente da legalidade, da objectividade e imparcialidade,

Os "deveres do cargo" são aqueles que estão "fixados na lei e nos usos da profissão" (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, Comentário do Código Penal, 2.ª Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 986, nota 9).

E neste particular, sobressaem os deveres gerais de “isenção”, “lealdade” e “sigilo”, bem como o serviço de “interesse público” inerente às próprias funções (cfr. art. 3.º, n.ºs 2 e 3, alíneas a), d) e e), e n.ºs 5, 8 e 9, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01).

Do mesmo passo, o “Código de Ética” da REN, já então em vigor (foi aprovado pelo CA em 03-12-2003), enuncia como princípios orientadores a “responsabilidade”, a “transparência”, a “lealdade”, a “independência” e a “confidencialidade” (art. 2.º), além dos deveres de “lealdade, independência e responsabilidade”, que aí desenvolve, designadamente a recusa de “tratamentos de favor, evitando pressões e pautando as suas decisões pelo máximo de seriedade, integridade e transparência...” (art. 5.º) - (cfr. fls. 110 a 127).

Tal como se referiu relativamente a Victor Baptista, os factos alegados por Fernando Santos, na sua contestação, e que resultaram provados não neutralizam ou desvirtuam o que resulta dos factos da pronúncia, permitindo, pelo contrário, concretizar melhor alguns dos que constam da peça “acusatória”, concretamente no que respeita às IF elaboradas e minuta prévia, quer ainda quanto às diligências que antecederam o

acordo de quantidades de 07-03-3007 e a realização de trabalhos “adicionais” (cfr. arts. 2205.º a 2231.º) .

E os demais factos alegados, com o intuito de contradizer a matéria da pronúncia e de demonstrar a ausência de ilicitude e censurabilidade, não resultaram provados (cfr. arts. s-1) a s-32)), não se verificando qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Invocam os arguidos **Victor Baptista** e **Fernando Santos** nas suas contestações a nulidade da acusação, por não narrar os factos concretos em que assenta o “*incremento da vinculação e da consideração profissional*” de Victor Baptista para consigo, em conformidade com o exigido no artigo 283.º, n.º 3, alínea b), do Código Penal, pelo que o entendimento contrário sempre será inconstitucional, por ser violadora das suas garantias de defesa, consagradas no artigo 32.º, n.º 1, da CRP (arts. 45.º a 62.º e 49.º a 65.º, respectivamente).

Já se referiu, como questão “prévia”, que o objecto do processo é agora definido pelo despacho de pronúncia e não pela “acusação”, sendo que aquele não pode ser rejeitado no caso de não conter a “narração dos factos”, fundamento que apenas serve para rejeitar a acusação (cfr. arts. 321.º, n.º 2, alínea a), e 3.º, alínea b), do CPP).

Mas, mesmo assim, consideramos não ser esta a situação. Com efeito o reforço da “vinculação e consideração profissional” tem um sentido inequívoco, suficientemente densificado, pois que representa um benefício de ordem não patrimonial, com vantagens em termos de carreira. Mas a pronúncia não se fica por aí, pois daí consta e provou-se que Fernando Santos percebeu que da sua conduta em prol de Manuel Godinho “adviriam vantagens patrimoniais e não patrimoniais para Victor Baptista ou para terceiros com ele relacionados” (art. 692.º).

Ora, não só isso lhe foi proposto (ao primeiro por José Penedos e ao segundo por Victor Baptista), como os mesmos assentiram em colaborar nesses termos. E para a consumação do ilícito basta mesmo a promessa de vantagem não patrimonial.

Consideramos, pois, que a factualidade descreve suficientemente a vantagem prometida a Victor Baptista e a Fernando Santos, que estes perceberam, não se vislumbrado em que medida foram violadas as suas garantias de defesa, pelo que **não se atende a inconstitucionalidade invocada, com referência ao n.º 1 do artigo 32.º da CRP.**

Em função de tudo o exposto, mostrando-se verificados os seus elementos objectivos e subjectivos, considera-se ter o arguido Victor Baptista incorrido na prática, em autoria material, de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, e o arguido Fernando Santos incorrido na prática, em autoria material, de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal.

E) - Aos arguidos **José Penedos**, **Victor Baptista**, **Fernando Santos** e **Juan Oliveira** é ainda imputada a prática, em co-autoria material, de dois crimes de participação económica em negócio (art. 377.º, n.º 1, do C. Penal), pelos actos praticados com o propósito de beneficiar patrimonialmente Manuel Godinho e a O2, no que respeita concretamente à sua intervenção na decisão de adjudicação da Fase II à O2 e no acordo relativo às quantidades de resíduos demolidos e removidos, tudo quanto à Central de Alto Mira. Estas duas imputações, além do que resulta dos vários factos da pronúncia, estão assim delimitadas nos artigos 1269.º a 1272.º (elemento subjectivo).

Os arguidos **Fernando Santos** e **Victor Baptista** invocam nas suas contestações que a “acusação” não autonomiza os factos que consubstanciam a prática de dois crimes de participação económica em negócio, não sendo perceptíveis, pela sua leitura, os factos que respeitam a cada um deles, além de que não conseguem destrinçar se os factos que fundamentam essa imputação correspondem aos conceitos vagos e indeterminados que motivaram a imputação dos dois crimes de corrupção, passiva e activa (arts. 372.º, n.º 1, e 374.º, n.º 1, do C. Penal), o que poderá determinar a violação do princípio *ne bis in idem* (arts. 28.º a 33.º e 28.º a 36.º, respectivamente).

Os ilícitos de corrupção (passiva e activa) e de participação económica em negócio são ambos crimes de “funcionário”, inserindo-se no mesmo Capítulo IV (“Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas”), do Título V (“Dos crimes contra o Estado”), do Livro II, do Código Penal.

Sendo esse um ponto em comum, naturalmente que têm diferente configuração e abrangência punitiva. Enquanto que na corrupção passiva a vantagem, solicitada ou aceite, aparece como contrapartida a um determinado comportamento, sendo, por isso, exterior ao mesmo, na participação económica a vantagem é a própria participação económica, sendo esta lesiva dos interesses patrimoniais confiados ao agente. Por isso

se considera que entre ambos estes ilícitos existe uma relação de exclusão (*vide* Conceição Cunha, Comentário Conimbricense do Código Penal, Coimbra Editora, Tomo III, pág. 734).

Mas no caso presente as condutas integrantes de um e outros dos ilícitos estão plenamente delimitadas. Desde logo, no que respeita à participação económica em negócio, o primeiro dos ilícitos reporta-se à adjudicação dos trabalhos à O2 (desde a “minuta” e posterior IF 15/2006 até à adjudicação em CA), reportando-se os factos integrantes do segundo de tais ilícitos ao “acordo de quantidade” celebrado em 07-03-2007 (art. 918.º), sendo que tais episódios está separados, mesmo temporalmente, pelas ocorrências da detecção de cargas, prontas a sair, praticamente vazias, em 06-09-2006 (art. 873.º). Tudo ocorreu, pois, em resultado dessa actuação concertada de Manuel Godinho e Pedro Laranjeira, completamente à margem das condições e circunstâncias em que foi desencadeada a necessidade dos trabalhos, recebidas e ponderadas as várias propostas, até à adjudicação à O2.

No que concerne à decisão de adjudicação à O2 da consulta relativa à Fase II da CAM, pese embora a argumentação dos arguidos **Fernando Santos** e **Victor Baptista**, entendemos que igualmente tal questão da dupla valoração, com ofensa do princípio *ne bis in idem*, não se coloca. Na verdade, uma coisa são as circunstâncias em que foi desencadeada a realização da obra, por iniciativa de Manuel Godinho, além de terem sido reveladas a este as propostas das outras duas concorrentes, permitindo-lhe apresentar, sucessivamente, outras mais competitivas por parte da O2, oportunidade que não foi facultada à “Ambisider” e “Mafrimáquinas” (factos estes integrantes dos ilícitos de corrupção).

Outra diferente é a decisão de adjudicação da consulta à O2 por valores bem superiores aos das outras propostas recebidas, com a intenção de que aquela e Manuel Godinho obtivessem um benefício económico que não lhe era devido, com ofensa dos interesses patrimoniais da própria REN (factos integrantes da participação económica).

É que este benefício económico indevido da O2 está para além dos actos próprios da corrupção, pois que esta não deixaria de se verificar, atentos os actos que antecederam tal adjudicação, se a O2 tivesse apresentado, por fim, atentas as informações e possibilidades que lhe foram facultadas, uma proposta mais vantajosa

para a REN do que as de qualquer uma das restantes concorrentes (“Ambisider” e “Mafrimáquinas”).

Assim, consideramos que os factos em que se baseia a imputação dos crimes de corrupção passiva e de participação económica em negócio têm plena autonomia e individualização, pelo que não assiste razão aos arguidos Fernando Santos e Victor Baptista, **não se verificando a ofensa do princípio constitucional ínsito no n.º 5 do artigo 29.º da CRP** (*ne bis in idem*).

Vejam, então, o ilícito de participação económica em negócio relativamente à **adjudicação da Fase II da CAM** (art. 841.º a 854.º, 1269.º a 1272.º).

E nesta parte cremos não ser possível imputar tal crime ao arguido José Penedos.

Na verdade, embora tenha resultado provada a intervenção deste junto de Victor Baptista, propondo-lhe que o auxiliasse na concretização do propósito de determinar o curso do processo decisório em proveito de Manuel Godinho e da O2 (arts. 681.º a 683.º), além da intervenção, directa ou indirecta, em concretos procedimentos, com essa finalidade, o que levou a imputar-lhe os ilícitos de corrupção passiva e activa, nos termos supra mencionados, consideramos que não existem factos provados, nem os mesmos constam da pronúncia, para lhe atribuir intervenção e responsabilidades na adjudicação da Fase II da CAM à O2, em termos conducentes à imputação do crime de participação económica em negócio (art. 377.º, n.º 1).

A materialidade de suporte de tal ilícito, desde a proposta de Fernando Santos até à adjudicação em CA, encontra-se descrita nos artigos 841.º a 854.º da pronúncia, tendo precedido aquela a “minuta” de proposta elaborada por Juan Oliveira (cfr. arts. 2118.º, 2177.º a 2179.º e 2215.º).

Todos esses factos foram, segundo aí se descreve e apurou, praticados exclusivamente por Juan Oliveira, Fernando Santos e Victor Baptista.

Efectivamente, nesse conjunto de factos não se faz qualquer referência ao arguido José Penedos, seja como intervenção directa, seja indirecta, individualmente ou em conjugação com os demais arguidos, designadamente Victor Baptista, cujo ilícito lhes é imputado em co-autoria material. As únicas alusões a José Penedos relativamente à adjudicação da Fase II da CAM surgem na parte “genérica” inicial do “capítulo REN” (art. 707.º) e depois na síntese final, como “elemento subjectivo” (art. 1269.º).

Mas essas afirmações teriam de sustentar-se em factos concretos, de onde resultasse a efectiva intervenção de José Penedos no assegurar da adjudicação desses trabalhos à O2, o que não se verifica. A acusação, bem como a pronúncia, tem de descrever, ainda que de forma “*sintética*”, os “*factos que fundamentam a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança*” (art. 283.º, n.º 3, alínea b), do CPP).

Assim, tendo este ilícito plena autonomia relativamente aos crimes de corrupção (que englobam os factos ocorridos até à elaboração daquela proposta de adjudicação - IF CS 15/2006, com prévia “*minuta*”), por absoluta ausência de factualidade que o permita sustentar, impõem-se a **absolvição do arguido José Penedos da prática deste ilícito de participação económica em negócio**, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (decisão de adjudicação à O2 da consulta sobre a Fase II da CAM).

Mas o mesmo não pode suceder relativamente a **Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira**.

Com efeito, dos factos provados resulta demonstrada a intervenção dos três nessa adjudicação, desde logo de Juan Oliveira que, depois de lhe terem sido remetidas por Fernando Santos as propostas da “AMBISIDER”, “MAFRIMÁQUINAS” e “O2”, redigiu, a solicitação deste, seu superior hierárquico, a proposta de “*minuta*” que deu origem à IF CS 15/2006, onde fez a comparação das propostas das três empresas consultadas e concluiu como sendo a da O2 a mais vantajosa para a REN, sugerindo a adjudicação à mesma, tendo enviado essa “*minuta*” para Fernando Santos, em 18-05-2006 (cfr. arts. 2118.º, 2119.º, 2177.º a 2179.º e 2215.º).

Com base nessa proposta de “*minuta*” redigida por Juan Oliveira, Fernando Santos elaborou o texto final que deu corpo à Informação CS 15/2006 (arts. 841.º a 843.º), não tendo feito qualquer alteração ao quadro de valores comparativos (art. 2216.º).

Tal IF CS 15/2006, de 20-05, foi, assim, “*minutada*” por Juan Oliveira e a versão final foi redigida por Fernando Santos, que a assinou e remeteu a Victor Baptista (art. 841.º e 845.º).

Descortina-se, pois, um consenso entre aqueles dois primeiros quanto ao que é essencial para o caso - a adjudicação à O2, mesmo não sendo, manifestamente, a proposta mais favorável para REN.

E o mesmo perdura na intervenção de Victor Baptista ao solicitar informações adicionais, comungando do desiderato de favorecimento de Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Fernando Santos e Juan Oliveira (art. 846.º). Na verdade, o teor da “minuta” e da própria IF CS 15/2006, de 20-05, em que se propôs a adjudicação dos trabalhos à O2, e as informações adicionais depois solicitadas por Victor Baptista, bem como as respostas dadas, são absolutamente reveladoras do engajamento na prossecução dos interesses económicos de Manuel Godinho. Com efeito, nesta parte, resultou provado que:

- Naquela “minuta” Juan Oliveira, considerando ser a proposta mais vantajosa, sugeriu a adjudicação à O2 (arts. 2118.º e 2215.º);

- Nessa Informação CS 15/2006, Fernando Santos exarou que, apesar de não apresentar o valor unitário mais baixo, a proposta da “O2” era a que apresentava globalmente melhores condições, tendo em atenção aspectos relativos à segurança e ao ambiente, reportando-se ao plano de segurança e saúde para a empreitada e ao plano de gestão ambiental a ser cumprido em obra, incluídos na proposta da “O2” por sua promoção (art. 841.º);

- Aduziu, ainda, que a “O2” havia já trabalhado para a REN, nomeadamente na gestão de resíduos em Alto Mira, o que lhe conferia à partida, mais créditos relativamente à qualidade dos serviços a prestar (art. 842.º);

- Para além de sustentar ter a “O2” realizado um bom trabalho (não obstante inexistissem registos sobre o trabalho prestado), consignou que, para a conclusão dos trabalhos de descomissionamento da Central do Alto Mira e adaptação do espaço a futuras utilizações, entendia adequado a demolição de “algumas” estruturas em betão, relativas às bacias de retenção, nomeadamente paredes e bases de assentamento dos tanques de combustível. (art. 824.º);

- Finalizou propondo a adjudicação dos trabalhos à “O2” pelo valor unitário de 20,00€/ton + IVA e o seu acompanhamento e fiscalização por António Nogueira (art. 843.º).

- Sucede que Juan Oliveira e Fernando Santos não só consideraram, sem qualquer suporte documental, que a proposta da “AMBISIDER”, com o valor global de 35.633,00€, corresponderia ao valor unitário de 27,50€/ton, como a “MAFRIMÁQUINAS” havia, também, realizado trabalhos para a REN na Central de Alto Mira (art. 844.º);

- Em 20 de Maio de 2006, esta informação (IF CS 15/2006) foi levada ao conhecimento do arguido Victor Baptista. (art. 845.º).

- Procurando evitar que se criassem suspeições quanto à decisão de adjudicação, uma vez que a “MAFRIMÁQUINAS” havia apresentado a proposta de menor custo para a REN (11,50€/tonelada de resíduos demolidos e transportados), critério definido como prevacente na decisão de adjudicação, o arguido Victor Baptista, comungando do desiderato de favorecimento de Manuel Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com os arguidos Fernando Santos e, através deste, também com Juan Oliveira, pese embora fosse do seu conhecimento a existência na REN de um lista de fornecedores qualificados para a classe de fornecimento de serviços na área da construção civil e demolição, solicitou a Fernando Santos informação adicional sobre se todos os concorrentes estavam qualificados pela REN para o tipo de trabalhos pretendidos (art. 846.º);

- Solicitou, igualmente, esclarecimentos sobre a estimativa de demolições e se seria necessário o acompanhamento pelo antigo chefe da Central ou se seria apenas de pedir o apoio da Divisão de Exploração. (art. 847.º);

- Em resposta, visando dar aparente fundamentação e justificação à decisão de adjudicação à “O2”, que havia sido já previamente concertada, o arguido Fernando Santos elaborou informação adicional, referindo não estar a “MAFRIMÁQUINAS” qualificada pela REN, sendo certo que omitiu qualquer referência às demais empresas concorrentes (art. 848.º);

- Mais previu uma quantidade de 200 a 300 toneladas de resíduos, muito inferior ao que se veio a verificar, e que não se opunha à fiscalização por parte da Divisão de Exploração (art. 849.º).

Todos estes factos demonstram, abundantemente, que Juan Oliveira, Fernando Santos e Victor Baptista, na sequência da solicitação deste e por acordo conjunto, tiveram em mente assegurar a adjudicação dos trabalhos à O2, indo contra os interesses

da REN, pois que claramente tal proposta se revelava economicamente muito prejudicial para a empresa que representavam. Com efeito, embora tenha sido a REN a tomar a iniciativa de consultar a “MAFRIMÁQUINAS”, a proposta desta, bem mais vantajosa para si, foi desconsiderada com o argumento de não ser um fornecedor qualificado (art. 850.º).

Mas tal argumento não colhe, pois que para efectuar demolições, trabalho aqui a adjudicar, a O2 também não era qualificada pela REN. Aliás, esta nem sequer era uma empresa de construção civil, ao contrário da “MAFRIMÁQUINAS” (arts. 853.º, 2121.º e 2218.º).

Mas se esta não estava qualificada para o serviço, como argumentam os arguidos Fernando Santos e Victor Baptista, porque é que foi consultada ?

E a própria O2 não tinha a adjudicação dos RCD, que a obra ia gerar, mas sim a CESP. Por outro lado, a “MAFRIMÁQUINAS” encaminharia os RCD para destino licenciado, suportando as respectivas taxas (como consta da proposta que apresentou).

E a disparidade era tal que se os trabalhos tivessem sido adjudicados à “MAFRIMÁQUINAS” teriam um custo global para a REN de 11,50€/tonelada (demolição e transporte), mas sendo adjudicados à O2 teriam, como tiveram, um custo global de 114,01€/tonelada (20,00€/ton pela demolição + 94,01€/ton pelo encaminhamento).

Assim, a proposta da O2, directa e indirectamente, era superior à da “MAFRIMÁQUINAS” em 102,51€ (114,01€ - 11,50€), ou seja, representava para a REN um custo quase dez (10) vezes mais elevado.

Atente-se que naquela “minuta” e subsequente IF 15/2007, Juan Oliveira e Fernando Santos, além de referirem o valor unitário de 27,50€ para a proposta da “AMBISIDER”, que esta não havia indicado, omitiram o próprio valor global dessa proposta (35.633,00€), além de que, ainda mais relevante, omitiram também que as propostas da “MAFRIMÁQUINAS” e da “AMBISIDER” incluíam o transporte e encaminhamento dos resíduos para destino final, ao contrário da “O2”, que se reportava apenas à demolição, havendo ainda que pagar, quanto a esta, pelo encaminhamento, o montante de 94,01€/tonelada, valor da adjudicação deste LER (Resíduos de construção e demolição não contaminados) no contrato de gestão global à “CESPA”, a qual depois havia subcontratado na O2.

E neste cenário, que era o real, ambas aquelas duas outras propostas eram muito mais favoráveis para a REN do que a da O2. Mas Juan Oliveira e Fernando Santos omitiram todos esses elementos na “minuta” e na informação e colocaram apenas os preços unitários das três propostas, como se abrangessem o mesmo tipo de serviços, tendo o último evidenciado ainda os méritos da O2 com os “aspectos relativos à segurança e ao ambiente”, nela incluídos por sua promoção nas conversações que manteve com Namércio Cunha.

Foi essa evidência incontornável, de que os três estavam cientes, que levou Victor Baptista e Fernando Santos, respectivamente, à solicitação e prestação daquelas informações, pelas quais se pretendeu justificar o afastamento da “MAFRIMÁQINAS”, única proposta que, em função dos dados revelados na IF, se mostrava, aos olhos de qualquer observador, mais vantajosa que a da O2. Mas esta também, ao contrário do que se deixou subentendido nas informações adicionais, não era um fornecedor qualificado pela REN para a classe de fornecimento de serviços na área da construção civil e demolição, apenas se encontrando qualificada para a gestão de resíduos (art. 853.º).

Assim, com base na proposta de “minuta” de Juan Oliveira e nas informações de Fernando Santos, inicial e adicionais, estas solicitadas por Victor Baptista, o CA da REN adjudicou à O2, em 24-05-2006, a demolição de “algumas estruturas” de betão da Central de Alto Mira, designadamente as bacias de retenção para que pudessem ser utilizadas como apoio à Subestação de Alto Mira ao nível de estacionamento e armazenagem, pelo valor unitário de 20,00€/tonelada, mais IVA (art. 854.º).

E não há dúvidas de que, decidindo o CA com base nas informações que lhe chegavam dos serviços, Juan Oliveira, Fernando Santos e Victor Baptista, ao assim procederem e ao optarem pela proposta da O2, agiram com intenção de beneficiar economicamente esta, por via desconforme ao direito, lesando os interesses patrimoniais da REN, os quais, em razão das funções que exerciam, lhes competia, em primeiro lugar, defender e realizar. Aqui o benefício não resulta de quaisquer contrapartidas recebidas, pelo próprios ou terceiros, para praticar tais actos, sendo o mesmo inerente ao próprio negócio, em função dos seus termos e valores envolvidos.

A factualidade exposta, avaliada no seu todo, demonstra que os arguidos Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira agiram livre e voluntariamente, de comum

acordo e em conjugação de esforços, violando a fidelidade reclamada pela sua qualidade de membro do Conselho de Administração e de funcionários da REN, respectivamente, infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, ao praticarem actos contrários aos seus deveres, ao omitirem os actos próprios das suas funções, ao desviarem-se dos poderes inerentes aos seus cargos e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício na decisão de adjudicação à “O2” da consulta relativa à Fase II de desmantelamento da Central de Alto Mira, com o propósito de que aquela e Manuel Godinho percebessem, como perceberam, benefícios patrimoniais a que sabiam não ter direito, não obstante conhecessem que ofendiam interesses patrimoniais da REN cuja administração, fiscalização, defesa e realização aqueles cargos faziam sobre si impender e, assim, lhe causavam prejuízos no valor de 506.191,08€, sabendo também que as suas condutas eram proibidas e punidas por lei penal (arts. 1269.º e 1270.º).

E se os prejuízos para a REN, apesar da grande diferença de custos entre a adjudicação à O2 e à “MAFRIMÁQUINAS”, na altura não atingiriam valores globais muito elevados, caso se confirmassem as quantidades incorrectamente indicadas por Fernando Santos, pois que eram particularmente reduzidas (200 - 300 toneladas), os mesmos vieram a revelar-se efectivamente elevados perante o acordo de quantidades que foi depois estabelecido, especialmente quando reportado ao valor unitário daquela concorrente (cfr. art. 925.º).

Argumentam os arguidos **Victor Baptista** e **Fernando Santos** que, ao procederem do modo enunciado, cumpriram o legalmente determinado em termos de procedimentos legais de contratação, defendendo que:

- O Decreto-Lei n.º 223/2001 veio afastar a aplicação, em primeira linha, às entidades adjudicantes, como a REN, dos regimes jurídicos de contratação contidos no Decreto-Lei n.º 59/99 e no Decreto-Lei n.º 197/99, prevalecendo sobre estes (art. 619.º da contestação de Victor Baptista / art. 355.º da contestação de Fernando Santos);

- Admitem, porém, que em relação ao Decreto-Lei n.º 223/2001 ainda se poderia colocar a dúvida se, para os contratos de valor inferior ao estabelecido no artigo 7.º, haveria sujeição aos procedimentos de contratação pública nele previstos ou aos previstos no Decreto-Lei n.º 59/99 e no Decreto-Lei n.º 197/99, face à redacção do n.º 5

desse artigo 7.º (art. 626.º da contestação de Victor Baptista / art. 362.º da contestação de Fernando Santos);

- Contudo, como esta norma do n.º 5 do artigo 7.º foi suprimida pelo Decreto-Lei n.º 234/2004, entendem que só pode querer significar que se pretendeu deixar de fora do âmbito da aplicação desse diploma legal os contratos das entidades dos sectores especiais de valor inferior aos limiares previstos no referido artigo 7.º, em relação aos quais há liberdade de concepção dos respectivos procedimentos (art. 629.º da contestação de Victor Baptista / art. 365.º da contestação de Fernando Santos);

- Concluindo, assim, que em relação aos contratos celebrados com a O2 na Fase II da CAM, que era um contrato misto de empreitada de demolição e de prestação de serviços de triagem e acondicionamento de resíduos, cujo valor global se cifrou em 91.217,94€, não se aplicava o procedimento de aquisição do Decreto-Lei n.º 223/2001, nem o Decreto-Lei n.º 197/99, o que significa que a REN podia, como fez, lançar mão de um procedimento de ajuste directo (ainda que no caso, com consulta a mais de uma entidade) - (art. 642.º a 647.º da contestação de Victor Baptista / art. 378.º a 383.º da contestação de Fernando Santos).

Apreciando, tal questão, importa, antes de mais, atentar no preâmbulo do referido Decreto-Lei n.º 223/2001, de 09-08, onde menciona que *“No quadro da transposição para o direito interno português das directivas europeias sobre mercados públicos, mostra-se necessário acolher no ordenamento jurídico nacional as regras comunitárias referentes aos processos de celebração de contratos nos sectores da água, energia, transportes e telecomunicações, que, na perspectiva daquelas directivas, constituem sectores especiais e como tal são por elas tratados. (...)”*

A presente regulamentação tem, por outro lado, em conta o facto de se tratar de matéria idêntica à já contemplada nos regimes gerais de contratação pública de empreitada e de aquisição de serviços e bens constantes, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 59/99, de 2 de Maio, 197/99, de 8 de Junho, e 134/98, de 15 de Maio, e a necessidade de harmonização e compatibilização com aqueles regimes, pelo que se optou por considerar também aplicáveis aqueles diplomas e contemplar neste apenas as questões que, em função da referida directiva, se impõem ou aconselham tratamento diferenciado e especial, sempre com a preocupação de, coerentemente aproximar, tanto quanto possível, os referidos regimes.

Na mesma perspectiva e por forma a evitar a incoerente situação de as entidades abrangidas pelos regimes gerais ficarem imperativamente submetidas a diferentes regimes no mesmo âmbito de contratação, com a agravante de ficarem sujeitas a maiores formalismos para menores valores contratuais, permite-se que, para valores de contratação inferiores aos limiares de aplicação do presente diploma, tais entidades possam livremente optar por aqueles regimes ou pelo estabelecido por este diploma.”

Esta parte do preâmbulo deste diploma legal é claríssima quanto à sua harmonização com o regime fixado nos Decretos-Lei n.ºs 59/99, de 2 de Março, e 197/99, de 8 de Junho.

E o artigo 1.º desse Decreto-Lei n.º 223/2001, sobre este assunto, refere que “*A contratação de empreitadas de fornecimentos e prestação de serviços nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações rege-se pelo presente diploma e, em tudo o nele não especialmente regulado, pelos Decretos-Leis n.ºs 59/99, de 2 de Março, e 197/99, de 8 de Junho, quer se trate de empreitadas ou de fornecimentos de bens e prestação de serviços.*”

Portanto, este artigo consagra a vontade do legislador, que foi expressa, no preâmbulo, quanto à legislação a aplicar nos contratos celebrados num sector protegido, como o da energia.

Mas, tal artigo 7.º, n.º 5, desse diploma 223/2001, ainda é mais claro ao referir que “*As entidades abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 59/99, de 2 de Março, e 197/99, de 8 de Junho, poderão, para celebração de contratos no âmbito das actividades referidas neste diploma, de valor inferior aos limiares nele estabelecidos, optar pelo regime daqueles ou deste diploma sem que haja lugar a publicação de anúncios (..)*”.

Pois, o n.º 1 deste artigo 7.º estabelece que o diploma se aplica a contratos de empreitada cujo valor estimado seja igual ou superior a 5.000,00€ e a contratos de prestação de serviços cujo valor estimado seja igual ou superior a 400.000,00€ (alínea c) - i) - ii).

Assim, face a uma análise do preâmbulo e dos artigos 1.º e 7.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 09-08, não existem dúvidas de que, em relação as empreitadas e contratos de prestação de serviços celebrados pela REN, inferiores ao estabelecido neste diploma legal, existe apenas a liberdade de optar por aplicar esse

regime ou o dos Decretos-Lei n.ºs 59/99, de 2 de Março, e 197/99, de 8 de Junho, respectivamente.

O legislador, neste caso, conseguiu de forma clara expor, para a letra da lei, o que estava no seu espírito com a elaboração deste Decreto-Lei n.º 223/2001.

Neste sentido sustenta o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 19-01-2006, proferido no Processo n.º 01255/05, que:

“I - O DL 223/01, de 09.08, estabelece os procedimentos a observar na contratação de empreitadas, fornecimentos e prestações de serviços nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações, tendo procedido à transposição para o direito interno português das Directivas n.º 93/38/CEE, do Conselho, de 14.06, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 98/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.02, estabelecendo tal DL 223/01 o regime geral de contratação pública aplicável às entidades que operam nos referidos sectores.” (...)

“IV - O DL 197/99, de 08.06 tem dois objectos: regula a realização de despesas públicas relativas à locação e aquisição de bens e serviços e estabelece o regime de contratação pública relativa a tais locação e aquisição de bens e serviços (cfr. art.º 1º do diploma); por seu turno, o DL 233/01, de 09.08, cinge o seu objecto à contratação de empreitadas, fornecimentos e prestação de serviços nos sectores da água, energia, transportes e telecomunicações. Assim sendo, a remissão constante do art.º 1º, n.º 1 do DL 233/01, de 09.08, para o DL 197/99, de 08.06, não pode ser entendida como total, mas apenas quanto ao que não estiver especialmente regulado no DL 233/01, de 09.08, relativamente aos procedimentos a observar na contratação de empreitadas, fornecimentos e prestação de serviços nos sectores referidos.” (in www.dgsi.pt)

Por isso, o entendimento defendido pelos arguidos Victor Baptista (*vide* art. 625.º da contestação) e Fernando Santos (*vide* art. 361.º da contestação) de que os contratos de valor inferior aos limiares previstos no artigo 7.º, n.º 1, desse diploma legal, celebrados pelas entidades adjudicantes, como a REN, não se encontram sujeitos ao regime de contratação do Decreto-Lei n.º 223/2001, nem, consoante o caso, aos regimes gerais do Decreto-Lei n.º 59/99 e do decreto-Lei n.º 197/99, é manifestamente contra a letra da lei e o espírito do legislador.

Pelo que o Tribunal Colectivo discorda desta posição, que não tem acolhimento em nenhum normativo legal, sendo até completamente contrária ao espírito do legislador.

E também não se concorda com a posição dos arguidos Victor Baptista e Fernando Santos no sentido de que, com o Decreto-Lei n.º 234/2004, de 15-12, que alterou a redacção do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 09-08, eliminando o seu n.º 5, o legislador quis deixar de fora do âmbito da aplicação desse Decreto-Lei os contratos das entidades dos sectores especiais de valor inferior aos limiares previstos no respectivo artigo 7.º, n.º 1, em relação aos quais há liberdade de concepção dos respectivos procedimentos.

Essa interpretação não tem presente que o legislador no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 234/2004, de 15-12, estabelece que *“A contratação de empreitadas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços pelas entidades adjudicantes rege-se pelo disposto no presente diploma e, em tudo o nele não especialmente regulado, pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 59/99, de 2 de Março, e 197/99, de 8 de Junho, consoante se trate de empreitadas ou de fornecimento de bens e prestação de serviços.”*

Ora, à luz do artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 223/2001, aditado pelo Decreto-Lei n.º 234/2004, de 15-12, a REN é uma entidade adjudicante.

Assim, do artigo 1.º deste Decreto-Lei n.º 234/2004 retira-se que os contratos celebrados pela REN, de valor inferior ao patamar previsto no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 223/2001, aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 59/99, de 02-03, e 197/99, de 08-06, consoante se trate de empreitadas ou de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

O legislador neste artigo 1.º reproduziu praticamente o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 223/2001, alterando o que se refere às “entidades adjudicantes”, mas manteve a parte que estava no seu espírito, desde o início, de que os contratos não englobados nesse diploma continuam a ser regulados, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 59/99, de 02-03, e 197/99, de 08-06.

Outra interpretação, como a defendida pelos arguidos Victor Baptista e Fernando Santos é completamente contrária a letra da lei e nem sequer está de acordo com o

espírito do legislador, pois que no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 234/2004 nada se refere a esse respeito.

Aliás, os serviços da REN fizeram a interpretação conforme à letra da lei e agora defendida por este Tribunal Colectivo, pois que reproduziram nos seus Procedimentos Internos, nomeadamente no PR-0011, de um modo geral, as normas do Decreto-Lei n.º 197/99.

Em suma, concorda-se, nesta parte, com o teor do relatório da Inspeção Geral de Finanças, no sentido de que a REN, em termos de regras de contratação pública, insere-se nos sectores especiais e está sujeita à aplicação do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 09-08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2004, de 15-12, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08-06.

Aliás, nem se pode sequer equacionar o desconhecimento, por parte dos arguidos Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira, desse “Procedimento PR-0011, de Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas”, pois que se tratava já da Edição 4, como dele consta. Aliás, o anterior PR-0011, de Setembro de 2004, que constituía a Edição 3, era até similar a este então em vigor (cfr. fls. 19 a 24, do Ap. AE13).

Finalmente, a própria Deloitte indicou no seu relatório como normativos aplicáveis (Fase II da CAM) os Procedimentos Internos de “*Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas*” e “*Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas*” (*Procedimento PR-0011, de Set. 2005*) - (cfr. fls. 236, do Ap. AE21).

Apesar de tudo, o relevante na avaliação da conduta dos arguidos não é o tipo de procedimento escolhido, mas sim a forma como surgiu a realização da obra (induzida por Manuel Godinho) e a opção pela adjudicação à O2 (cuja proposta era a mais desfavorável economicamente para a REN).

Os factos alegados pelos arguidos Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira nas suas contestações, na parte que resultaram provados (arts. 2118.º a 2121.º, 2123.º, 2173.º a 2183.º e 2212.º a 2220.º), permitem até perceber melhor a intervenção de cada um deles na adjudicação da obra, designadamente de Juan Oliveira, com elaboração da “minuta” que deu origem à IF 15/2006, com análise das propostas e sugestão de adjudicação à O2. Já relativamente ao mais alegado a esse respeito não resultou provado, detectando-se até versões contraditórias entre os arguidos,

designadamente quanto à responsabilidade na indicação da estimativa das 200 - 300 toneladas (cfr. arts. q-13) a q-15), r-1) a r-4), r-9), r-14) a r-25) e s-13) a s-17).

Não se mostram, pois, verificados factos que integrem qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Pelo exposto, considera-se estarem verificados todos os elementos objectivos e subjectivos do respectivo tipo, pelo que os arguidos **Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira** incorreram na prática, em co-autoria material, de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (decisão de adjudicação à O2 da Fase II da CAM).

No que concerne ao outro crime de participação económica em negócio, imputado aos arguidos **José Penedos, Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira**, em co-autoria material, cremos que os factos que resultaram provados levam à conclusão do seu cometimento nos termos em que os mesmos se encontram pronunciados (arts. 855.º a 925.º, 1271.º e 1272.º).

Conforme resulta desses mesmos factos, após uma reunião preparatória, os trabalhos que haviam sido adjudicados à O2 iniciaram-se no dia 19-06-2006, sendo que Manuel Godinho, seguro de que a REN não iria fiscalizar a execução da obra e não faria pesagens, pois que ficou acordado que estas seriam realizadas nas instalações da O2, logo engendrou um plano para apresentar maior número de toneladas, o que passou pela colocação de carga reduzida nos camiões e apresentar depois talões de pesagem como se se tratasse de cargas completas, aumentando, assim, o montante a receber da REN, plano que levou à prática e que apenas veio a ser realmente descoberto em 06-09-2006, altura em que, na sequências das diligências do segurança Pedro Correia, cujas desconfianças já vinha acumulando, o funcionário Raul Calado interceptou camiões que se preparavam para sair quase vazios, o que comunicou ao seu superior hierárquico, Manuel Patrão, através de e-mail, com fotografias anexas (cfr. factos melhor descritos nos arts. 855.º a 874.º).

Tal comunicação e fotografias foram reencaminhadas, nesse mesmo dia, para o arguido Juan Oliveira, responsável pela obra, o qual enviou tal e-mail oito dias depois (14-09) para Fernando Santos e este, na mesma data, para Victor Baptista (arts. 875.º a 879.º).

Aos olhos de qualquer normal cidadão que tivesse acompanhado este procedimento, a situação ocorrida só poderia ser vista como uma fraude por parte de Manuel Godinho e da O2 à REN, sua parceira contratual. E segundo os parâmetros da normalidade e numa análise de senso comum, tal episódio seria suficiente para que a REN perdesse totalmente a confiança na empreiteira O2.

E também se afigura que, à luz desses mesmos parâmetros de normalidade, Fernando Santos e Juan Oliveira possam ter ficado desagradados com a conduta de Manuel Godinho, pois que haviam contribuído, determinantemente (ainda mais o primeiro), para que a consulta tivesse sido adjudicada à O2, quando esta não havia apresentado a proposta mais vantajosa para a REN, e o segundo era o responsável da obra (a quem competia acompanhá-la no terreno).

Em todo o caso, a evolução que esse assunto teve, traduzida nos factos que resultaram provados, demonstra, de forma inequívoca, que Fernando Santos e Juan Oliveira vieram a assumir, a final, uma posição conforme aos interesses económicos da O2 e de Manuel Godinho, a qual se traduziu na subscrição do acordo de 07-03-2007, o que foi consequência do envolvimento directo de José Penedos e Victor Baptista nessa questão, aquele solicitado pelo filho Paulo Penedos, em representação de Manuel Godinho.

Com efeito, recuperando a sequência dos factos provados relevantes, temos que num primeiro momento Juan Oliveira e Fernando Santos sustentaram argumentos contrariando os dados apresentados pela O2, no que vieram a obter conforto com o resultado do relatório da “Consulgal”, mas depois virem a outorgar nesse acordo favorável à O2 e totalmente ao arrepio dos resultados apresentados pela “Quadrante”, projectista qualificada pela REN.

Atente-se que, após recebida a comunicação de Raul Calado (art. 873.º), Juan Oliveira determinou a interrupção da remoção de resíduos, tendo a mesma sido retomada no dia 19-09-2006, com as pesagens a serem efectuadas em Sacavém, nas instalações da EDP (art. 880.º).

A partir do momento em que os camiões passaram a ser pesados em Sacavém, as cargas médias desceram de 31 para 24 toneladas (art. 881.º).

No dia 23-10-2006 finalizaram as cargas, sendo que a “O2” apresentou registos de 234 cargas, correspondentes a mais de 6.800 toneladas de resíduos removidos (art. 882.º).

Estes registos da O2 não poderiam merecer qualquer credibilidade, nem sequer como base de trabalho. Na verdade, se Pedro Correia havia, já em finais de Julho, alertado Juan Oliveira para as suspeitas de saída de camiões com pouca carga e se depois em 06-09-2006 foi isso mesmo verificado, tendo sido detectados camiões que estavam para sair quase vazios, como poderiam os pesos médios das cargas ser superiores em 7 toneladas aos que foram depois pesados em Sacavém, pela REN, se aqui era cargas completas ?

A verdade é que, não tendo a reunião de 06-11-2006 produzido resultados favoráveis imediatos para a O2 (cfr. arts. 883.º e 884.º), Manuel Godinho desenvolveu diligências com vista à obtenção de tal desiderato, mediante a intervenção de Paulo Penedos, o qual assumiu, então, a resolução do conflito, com ganho de causa para a O2, asseverando a Manuel Godinho que a REN iria acabar por aceitar os valores apresentados por aquela, pelo que não deveria abdicar dos montantes inscritos nas guias e respectivos talões de pesagem, para o que iria contactar seu pai sobre a forma de dirimir a contenda em favor da O2 (arts. 885.º a 887.º).

E os factos provados evidenciam que foram determinantes as diligências de Paulo Penedos, o qual, após interpelar seu pai, instruiu Manuel Godinho a respeito da elaboração do *memorandum*, que Namércio Cunha redigiu, remetendo-o, em 08-11-2006, para aquele (Paulo Penedos), o qual, por sua vez, o enviou, via fax, para o número em uso no CA da REN (cfr. arts. 888.º a 893.º).

Recebido tal *memorandum*, Victor Baptista, visando dar aparência formalmente legal ao procedimento, solicitou a sua análise a Fernando Santos, o qual, de imediato, enviou àquele um documento rebatendo a argumentação expendida pela O2 e relatando as irregularidades detectadas na execução dos trabalhos na Central de Alto Mira (arts. 894.º e 895.º).

Atente-se que, neste documento, Fernando Santos apontou várias “*incorrecções e omissões*” àquele *memorandum*, pondo em causa a “*credibilidade*” da documentação apresentada pela O2, além de referir que as “*suspeitas de irregularidades foram detectadas algum tempo antes de serem comunicadas à O2*”, o que confirma as aludidas

diligências de Pedro Correia (arts. 868.º e 872.º), além de afirmar a ausência de acompanhamento das pesagens pela REN e a possibilidade de ser efectuada uma “*análise teórica*” das quantidades demolidas, com base no projecto e dados existentes, através de uma “*empresa de engenharia habilitada*” (vide fls. 101, do Ap. AE28).

Ou seja, nesta altura, Fernando Santos contradisse e pôs em causas, formalmente, os argumentos e pretensões da O2.

Entretanto, no dia 13-11-2006, Juan Oliveira redigiu a Informação CSGC 5/2006, que enviou a Fernando Santos, apresentando um relatório sobre o fim dos trabalhos relativos ao descomissionamento da Central de Alto Mira, no qual olvidou qualquer referência às irregularidades detectadas, ao mesmo tempo que asseverou que “*o volume dos trabalhos acabou por ser superior ao que foi preconizado aquando da adjudicação, uma vez que foram efectuadas demolições que não estavam previstas inicialmente, resultantes das sugestões dadas pelas divisões da REN que acompanharam os trabalhos, nomeadamente pela Divisão de Exploração, responsável pela fiscalização*”. (art. 896.º e 897.º).

Fernando Santos levou esta informação ao conhecimento de Victor Baptista que, por sua vez, a submeteu ao Conselho de Administração, órgão que, em 13 de Dezembro de 2006, pese embora as irregularidades supra evidenciadas não estivessem ultrapassadas ou sanadas, declarou o fim dos trabalhos, sem qualquer menção àquelas falhas e atribuindo à Divisão de Exploração a gestão corrente do local (art. 898.º).

A omissão de qualquer alusão nessa Informação às ocorrências verificadas com as cargas e às diligências que estavam em curso é, a todos os títulos, incompreensível e injustificável, sendo certo que teve como consequência a ocultação desses factos aos demais elementos do CA da REN, que só de forma vaga e informal, em momento não apurado, tiveram conhecimento do que havia ocorrido em 06-09-2006, por comunicação de Victor Baptista (art. 879.º)

Na verdade, tratava-se de irregularidades graves na execução de um contrato, cometidas por um dos fornecedores qualificados pela REN, cujo conhecimento imediato e total desses factos seria relevante para o CA da REN. Atente-se que já no passado, por razões que, apesar de tudo, se afiguram bem menos graves, havia sido determinado por este órgão, além do mais, que se procurassem, no mercado, “*alternativas à O2*” (cfr. art. 738.º).

E dessa deliberação de 09-10-2002 tinham conhecimento, designadamente, José Penedos e Victor Baptista, já então Administradores da REN (arts. 670.º e 671.º).

Entretanto, conforme evidenciam os factos provados, a solicitação da REN, a “Quadrante”, na pessoa de Nuno Martins, elaborou um estudo baseado nas peças desenhadas e escritas do projecto de construção, que lhe foram facultadas por Juan Oliveira, e de, pelo menos, uma visita ao local, em que concluiu que foram demolidas 1.199,720 toneladas de betão simples e betão armado na execução dos trabalhos pela O2 (arts. 899.º e 900.º).

Inconformada com esse resultado, a O2 pediu um estudo à “Consulgal”, na pessoa do arguido Lopes Barreira, vindo aquela a elaborar um relatório em que concluiu que os materiais removidos para vazadouro teriam ascendido a 7.363,06 toneladas (cfr. factos melhor descritos nos arts. 901.º a 905.º).

Sendo os resultados finais dos dois estudos tão díspares (6.163,34 toneladas) e tendo a REN fortes razões para duvidar deste valor apresentado pela “Consulgal”, tanto mais que o mesmo até era superior à tonelagem que a própria O2 havia apresentado (pouco mais de 6.800 - art. 882.º), a mesma “Quadrante”, a solicitação dos serviços da REN, veio, através de Nuno Martins, a pronunciar-se sobre aquele estudo da “Consulgal”, apontando as suas incorrecções e excessos de medições, além de reafirmar as suas próprias conclusões, do que foi dado conhecimento a Juan Oliveira e Fernando Santos em 08-01-2007 (arts. 906.º e 907.º).

E se é verdade que a “Quadrante” não considerou, no seu relatório, algumas das estruturas demolidas (arts. 2224.º e 2225.º), tratou-se de uma pequena parte, com escasso relevo na tonelagem, tanto mais que foi o próprio Juan Oliveira que facultou a Nuno Martins todos os elementos necessários para levar a efeito os cálculos. Ademais, na sequência dos “comentários” de Nuno Martins ao relatório da “Quadrante” e da leitura deste, Juan Oliveira fez a sua própria apreciação, que remeteu a Fernando Santos, em 08-01-2007, apontando os “valores duvidosos” que saltavam à vista e pondo em causa a maior parte da tonelagem apontada pela “Consulgal”, mais concretamente 6177 toneladas, começando até por referir que o peso das estruturas que não foram indicadas à “Quadrante” *“não deveria ser muito relevante para a determinação do valor final”*. Concluiu ser *“difícil”* vir a encontrar elementos que lhe permitissem ultrapassar tais dúvidas (cfr. art. 2225.º e fls. 134, do Ap. AE6).

Esta posição então manifestada por Juan Oliveira comprova que o mesmo repudiava os valores apresentados pela “Consulgal” e se revia nos resultados da “Quadrante”, o que era compreensível, pois não só era uma empresa qualificada pela REN, por isso da sua confiança, como tinha sido ele próprio a fornecer os elementos a Nuno Martins e a indicar as estruturas a considerar para os cálculos.

Apesar dessa posição, Juan Oliveira, tal como a sustentada por Fernando Santos na análise ao *memorandum* da O2 (art. 895.º), não vieram a ser congruentes com as mesmas ao subscreverem ambos o acordo de 07-03-2007 (art. 918.º).

O que resulta dos factos apurados é que após essas posições manifestadas por Fernando Santos e Juan Oliveira, em que contestaram frontalmente o invocado pela O2 e os resultados da “Consulgal”, ocorreram outros contactos com vista a solucionar o diferendo (art. 908.º).

E o que na altura passou a ser aceite por Fernando Santos e Juan Oliveira evidencia uma alteração radical das suas posições anteriores, como dá conta o e-mail que Juan Oliveira enviou a Namércio Cunha, em 25-01-2007, pelo qual, invocando o que havia sido “*combinado com o Eng.º Fernando Santos*”, lhe remeteu “*uma proposta de carta para ser enviada pela O2 à REN*” (fls. 138, do Ap. AE6 - art. 908.º).

Desde logo, até pelas causas e historial do litígio, não se percebe a razão de ser a própria REN que elabora uma “*proposta de carta*” que depois iria receber. Não seria mais normal que a REN não tivesse esse tipo de iniciativas e esperasse que fosse a O2 a fazer propostas que fossem de encontro aos seus interesses ? Afinal não tinha sido a O2 que cometera uma fraude com as cargas ?

Ao contrário do que é normal, em face das regras da experiência comum, aqui foi a devedora (REN) que passou a tomar a iniciativa e mostrar interesse em dar satisfação aos interesses do credor (O2).

Mas além disso, os valores indicados nessa proposta de carta são completamente o inverso daquilo que Fernando Santos e especialmente Juan Oliveira tinham sustentado, acima referido. Agora propuseram 4985 toneladas para a “*quantidade demolida*”; 1128,28 toneladas para a “*quantidade movimentada dentro da Central*” e 3856,72 toneladas para a “*quantidade transportada para aterro licenciado*” (fls. 138, do Ap. AE6).

Aquilo que eram as quantidades “estimadas” por Fernando Santos e especialmente os resultados das medições da “Quadrante” foram desprezados e ficaram totalmente para trás, passando a emergir as pretensões da O2.

Entretanto, conforme resultou provado, Paulo Penedos, depois de auscultar seu pai, sugeriu a Manuel Godinho que propusesse um desconto comercial de 20% sobre o valor facturado, o que este veio a fazer, tendo a O2 enviado à REN, em 21-02-2007, um proposta de resolução nesse sentido (arts. 909.º e 910.º).

Em resposta, que transmitiu aos arguidos Victor Baptista e Juan Oliveira, o arguido Fernando Santos, tendo por escopo o supra aludido objectivo de conservar formalmente impoluto o procedimento, não aceitou a proposta da “O2”, alegando pretender apenas pagar o que fosse devido pelos trabalhos executados (art. 911.º).

Esta comunicação, tal como outras anteriores, comprova, além do mais, que o assunto era acompanhado e tratado, no interior da REN, pelos arguidos Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira, que partilhavam a informação, sendo que o primeiro mantinha, como se referiu atrás, ligação a José Penedos, com quem partilhava o respectivo pelouro (art. 672.º).

Essa resposta de Fernando Santos foi reenviada por Namércio Cunha para Paulo Penedos, tendo este perscrutado junto de seu pai o modo de superação do diferendo (art. 912.º).

Neste contexto, José Penedos ordenou a Victor Baptista que diligenciasse pela obtenção de um acordo que satisfizesse as expectativas da O2, tendo este instruído Fernando Santos e Juan Oliveira para que harmonizassem vontades com a O2, com prevalência dos interesses desta (arts. 913.º e 914.º).

José Penedos transmitiu, então, ao seu filho Paulo Penedos, que este comunicou a Manuel Godinho, a necessidade de ser peticionada uma reunião para pôr termo ao litígio (arts. 915.º e 916.º).

Assim, no dia 06-03-2007, pelas 12.19 horas, Namércio Cunha, após para tal ter sido instado por Manuel Godinho, enviou um e-mail para a conta de correio electrónico de Fernando Santos, com conhecimento a Victor Baptista e Juan Oliveira, solicitando a marcação de uma reunião, com a presença de Manuel Godinho, para o dia seguinte, pelas 10.00 horas (art. 917.º).

Toda esta sequência factual que resultou provada comprova a intervenção de José Penedos, Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira nas diligências que levaram à celebração do acordo, em 07-03-2007, pelo qual a REN, ali representada por Fernando Santos e Juan Oliveira, e a “O2”, representada por Manuel Godinho e Namércio Cunha, estabeleceram que a quantidade demolida havia sido de 4.560.897 Kg, a facturar a 20€/tonelada, e que a quantidade total transportada tinha sido de 6.910.450 Kg, sendo que deste valor 2.349.553 Kg correspondiam a inertes e rocha sem custos para a REN, pelo que a quantidade a pagar seria de 4.560.897 Kg (fls. 145, do Ap. AE6 - art. 918.º).

Os prejuízos que tal acordo acarretou para a REN, tendo por referência as quantidades calculadas pela “Quadrante”, quer no que respeita aos custos da demolição das estruturas, quer aos custos do transporte e encaminhamento dos resíduos, estão evidenciados nos artigos 919.º a 924.º. E o prejuízo, ainda mais relevante, se considerados esses cálculos da “Quadrante” e a proposta da “Mafrimáquinas” (11,50€ tonelada) constam do artigo 925.º, factos aqui dados por reproduzidos.

E tais factos comprovam quão desfavorável economicamente foi para a REN e benéfico foi para a O2 esse acordo outorgado por Fernando Santos e Juan Oliveira, no final dos contactos e diligências em que igualmente intervieram José Penedos e Victor Baptista, quando, na realidade, a todos cumpria, em virtude das funções que desempenhavam, administrar, defender e realizar os interesses patrimoniais da REN.

Perante tais evidências factuais, não se compreende a alegação dos arguidos José Penedos, Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira de que sempre defenderam e salvaguardaram a posição e os interesses da REN (cfr. respectivas contestações e declarações dos três primeiros em audiência), pois que a mesma não tem tradução na realidade.

Além de tudo o referido, os próprios arguidos Fernando Santos e Juan Oliveira não possuíam competência, não beneficiavam de qualquer delegação de competência, nem se achavam mandatados, para vincular a REN ao acordo firmado com a “O2” (art. 921.º). E atente-se que tal acordo não foi homologado nem sequer comunicado ao CA.

Aliás, todas essas comunicações (e-mails, *memorandum*, etc) passaram à margem do SGD da REN.

Em todo o caso, não é elemento do tipo que o agente disponha de poderes de gestão ou decisão, como parece sugerir Juan Oliveira na sua contestação (art. 273.º), pois que nem se exige que o funcionário seja a pessoa que outorga no negócio jurídico, bastando que tenha “participação relevante” no mesmo (conforme se referiu supra a respeito dos elementos típicos).

E dúvidas não há de que, perante os factos elencados, Juan Oliveira participou, de forma determinante, nas diligências que levaram à celebração daquele acordo, tendo até estado nessa reunião, em representação da REN, e assinado o documento respectivo (art. 918.º - fls. 145, do Ap. AE6).

Por outro lado, a “participação económica” consiste aqui não numa qualquer contrapartida mas sim na vantagem que adveio do próprio negócio para a O2 e Manuel Godinho, à custa do património da própria REN.

E os arguidos José Penedos, Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira agiram livre e voluntariamente em todos os actos descritos, conducentes ao referido acordo de quantidades, de comum acordo e em conjugação de esforços, violando, com a sua actuação, a fidelidade reclamada pela sua qualidade de membros do Conselho de Administração e de funcionários da REN e assim infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho das suas funções naquela empresa, actuando com o propósito de que Manuel Godinho e a “O2” obtivessem, como obtiveram, benefícios patrimoniais a que sabiam não terem direito, no valor de 313.698,64€, não obstante soubessem que ofendiam interesses patrimoniais da REN cuja administração, fiscalização, defesa e realização aqueles cargos faziam sobre si impender e, assim, lhe causavam prejuízos, ao menos, de montante idêntico, mais sabendo serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal (arts. 1271.º e 1272.º).

A este respeito, factos houve, de entre os alegados pelos arguidos, que resultaram provados, os quais contribuíram até para melhor percepção do descrito na pronúncia (cfr. arts. 2186.º a 2200.º e 2221.º a 2225.º), pois que alguns factos que resultam de documentos não eram ali referidos, sendo que relativamente ao mais alegado a este respeito nas contestações nada resultou provado (cfr. arts. q-16), r-26 a r-33) e s-18) a s-25), não se verificando, por isso, quaisquer causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

O arguido **José Penedos** alega que “*não pode, em abstracto, sustentar-se a existência de concurso efectivo entre os crimes de participação económica em negócio e de corrupção, sem que tal determine que o mesmo facto seja, por duas vezes, alvo de censura criminal, resultando, conseqüentemente, violado o princípio constitucional sedado no artigo 29.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, nessa interpretação dos artigos 30.º, n.º 1, 372.º e 377.º, do Código Penal, inconstitucionalidade que se deixa expressamente invocada para os devidos efeitos legais.*” (art. 911.º da sua contestação).

Para tal convoca os argumentos previamente expendidos (cfr. arts. 902.º a 910.º da contestação).

Tal como acima se referiu, aquele normativo constitucional refere que “*ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime*” (n.º 5 do art. 29.º da CRP).

Também neste caso José Penedos não está a ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime, pois que está apenas a ser agora jugado por todos os factos deste processo e não há notícia de já antes ter sido submetido a julgamento por tais factos. Falece, pois, o pressuposto básico para a inconstitucionalidade invocada (duplo julgamento pelos mesmos factos).

Depois, como já se referiu, os ilícitos de corrupção passiva e de participação económica em negócio tutelam bens jurídicos diferentes e têm um âmbito de tipicidade também diferenciado. Se naquele a vantagem é algo alheio ao acto, ainda que com ele relacionado, aqui a vantagem é intrínseca ao próprio acto ou negócio. (como se referiu a respeito do tratamento jurídico destes ilícitos).

Além disso, a realidade factual ocorrida apresenta-se-nos em momentos completamente diferenciados, que nem sequer poderiam enquadrar-se numa mesma resolução e intencionalidade.

Efectivamente, tendo sido despoletada a necessidade da demolição de “algumas estruturas de betão” por Manuel Godinho e acolhida essa pretensão, que passou depois pela aceitação de várias propostas da O2, com fornecimento de informações sobre as dois concorrentes, pois que eram mais “competitivas”, veio a ocorrer a adjudicação e início dos trabalhos. E foi na sequência da “fraude com as cargas”, que certamente não estava na cogitação dos funcionários da REN, concretamente dos arguidos nos autos,

que ocorreram as várias diligências e contactos relatados, incluindo a intervenção do arguido José Penedos, vindo a terminar no acordo de 07-03-2009, claramente vantajoso para a O2 e Manuel Godinho e prejudicial para a REN (tendo este, além do mais, o estudo que havia solicitado à “Quadrante”, sua projectista qualificada).

São pois, factos totalmente diferentes, até intermediados pelo tal episódio das “cargas vazias”.

Aqui a vantagem é precisamente o benefício económico que a O2 obteve com esse “negócio” (o tal acordo), que não se confunde com os actos e omissões contrários aos deveres do cargo que o arguido José Penedos cometeu, mediante as vantagens recebidas, por si e especialmente pelos seu filho Paulo Penedos (valiosos bens a título de presentes e avultadas quantias a título de honorários).

Não se verifica, pois, qualquer situação de duplo julgamento pelos mesmos factos, mas sim de factos que integram diferentes tipos de ilícitos, os quais se encontram em relação de concurso heterogéneo (art. 30.º, n.º 1, do C. Penal).

Nessa medida, **não se verifica a inconstitucionalidade invocada pelo arguido José Penedos.**

Assim, considerando-se estarem verificados todos os seus elementos objectivos e subjectivos, conclui-se que **os arguidos José Penedos, Victor Baptista, Fernando Santos e Juan Oliveira praticaram, em co-autoria, um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal.**

F) - Ao arguido **Fernando Santos** é ainda imputada a prática de **um crime de abuso de poder**, em autoria material (art. 382.º do C. Penal), pela adjudicação à O2 de trabalhos adicionais durante a Fase II da Central de Alto Mira, com o propósito de beneficiar Manuel Godinho e a O2, causando prejuízos à REN, sendo tal imputação sustentada especialmente nos factos constantes dos artigos 926.º, 927.º, 1277.º e 1278.º da pronúncia.¹⁰⁴¹

A este respeito, **Fernando Santos**, além de considerar que não excedeu os limites da sua competência e que não houve benefício ilegítimo, invoca existir uma relação de consumpção entre o crime de abuso de poder e os demais ilícitos que lhe são imputados,

¹⁰⁴¹ Efectivamente, ao contrário do alegado pelo arguido Fernando Santos, a pronúncia enuncia, de forma perceptível, a factualidade atinente a este ilícito, não se vislumbrando qualquer risco de violação do princípio *ne bis in idem* (cfr. arts. 36.º a 40.º da sua contestação).

pelo que há manifesta violação do princípio *ne bis in idem*, além da existência de causa de justificação, pois que havia resultado da obra um profundo buraco, absolutamente desguarnecido, pelo que existia um perigo a remover, encontrando-se justificada a sua conduta pelo direito de necessidade, nos termos do artigo 34.º do Código Penal (arts. 545.º a 572.º da contestação).

Relativamente à não excedência dos limites da competência e direito de necessidade, sendo esta uma causa de exclusão da ilicitude, terão as mesmas de extrair-se dos factos provados (como abaixo se irá tratar). Já relativamente à consumpção, não vislumbramos fundamento legal para tal pretensão. Com efeito, os crimes de corrupção passiva e participação económica em negócio, que são imputados a Fernando Santos, além de terem por fundamento factos autónomos, os mesmos protegem bens jurídicos diferenciados (como se deixou evidenciado a respeito do tratamento desses tipos incriminadores).

Existe efectivamente concurso de crimes, mas o mesmo é real e heterogéneo, sendo autonomamente punidas as respectivas condutas (art. 30.º, n.º 1, do C. Penal).

Os factos que integram este ilícitos estão perfeitamente individualizados dos demais, tendo sido praticados com autónoma resolução. Não se trata, pois, dos mesmos factos que integram os outros crimes, pelo que **não se verifica qualquer consumpção ou violação do princípio *ne bis in idem*, consagrado no n.º 5 do artigo 29.º da CRP.**

Como acima se referiu, tal ilícito tem como elementos o *abuso de poderes* ou a *violação de deveres* por parte do funcionário, que sejam inerentes às suas funções, com *intenção de obter*, para si ou para terceiro, um *benefício ilegítimo* ou de *causar prejuízo* a outra pessoa. Naturalmente que esses “terceiro” e “pessoa” beneficiados ou prejudicados tanto podem ser pessoas individuais como colectivas, designadamente sociedades (no caso, segundo a pronúncia, Manuel Godinho/O2 e a REN, respectivamente).

Já se evidenciou que Fernando Santos era, na altura, equiparado a funcionário para efeitos penais, uma vez que exercia as funções de Director da Divisão Comercial, sendo então a REN uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos (arts. 666.º, 673.º e 674.º). Efectivamente, esta integrava o sector empresarial do Estado, sendo considerada uma “empresa pública” (arts. 2.º, n.º 1, e 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08).

Assim, tal equiparação de Fernando Santos a funcionário resulta do n.º 2 do artigo 386.º do Código Penal.

Compaginando os factos constantes dos artigos 926.º e 927.º, resultou provado que o mesmo, no decurso dos trabalhos da denominada Fase II, mais concretamente no dia 26-08-2006, sem previamente ter sido aberto procedimento concursal ou de consulta e sem avaliação da razoabilidade do preço proposto, contrariando os procedimentos internos de “Aprovisionamento com Abertura Simultânea de Propostas” e “Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas” (Procedimento PR-0011, de Setembro de 2005), adjudicou directamente à “O2” serviços adicionais de construção civil nas bacias de retenção dos tanques de combustível da Central de Alto Mira, de acordo com o valor apresentado na proposta da “O2” (29.000,00€).

E fê-lo exorbitando os seus poderes e competências, pois que para tal não dispunha de qualquer delegação ou outro instrumento que lhe conferisse esses poderes, em violação do disposto no artigo 17.º do contrato de sociedade, tendo agido no quadro da sua vinculação aos interesses de Manuel Godinho.

Na sequência, tal valor de 29.000,00€ foi incluído na factura n.º 70142/07, de 16-03-2007, tendo sido pago pela REN à O2. (art. 926.º).

Resultou ainda provado que o arguido Fernando Santos sabia e quis agir da forma supra descrita, infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, ao adjudicar à “O2” tais trabalhos, com o propósito de que Manuel Godinho e a “O2” percebessem, como perceberam, benefícios patrimoniais a que sabia não terem direito, no referido valor de 29.000,00€, não obstante conhecesse que ofendia interesses patrimoniais da REN cuja administração, fiscalização, defesa e realização o cargo que desempenhava na REN fazia sobre si impender e, assim, lhe causava prejuízos, ao menos, de montante idêntico, sabendo também que a sua conduta era proibida e punida pela Lei Penal (arts. 1277.º e 1278.º).

De tal factualidade provada, resulta, pois, que Fernando Santos abusou dos seu poderes, pois que não tinha competência para tal adjudicação, além de ter violado os deveres que sobre si recaíam quanto à observância dos referidos procedimentos internos de contratação, tendo agido com intenção de obter para Manuel Godinho e a O2, como conseguiu, um benefício ilegítimo, pois que a esta não podia ser adjudicada

tal obra nesses termos, mas assim logrou tal adjudicação, com o recebimento do montante de 29.000,00€. Do mesmo passo, descortina-se uma intenção de causar um prejuízo à REN, pois que atribuiu a adjudicação de uma obra sem avaliação da razoabilidade e justeza do preço proposto, o que apenas se lograria obter com a sujeição à competitividade do mercado.

No que respeita aos regimes de contratação, remete-se para o que acima se disse a respeito da legislação aplicável (adjudicação da Fase II), incluindo os Procedimento Internos da REN, no caso PR-0011, de Setembro de 2005, o qual, além de referir o objectivo visado (garantir a disponibilidade de bens e serviços adequadas às actividades e missão da empresa, em condições optimizadas de qualidade, preço e prazos, com base em processo de concurso ou em consultas envolvendo abertura simultânea de propostas), especifica detalhadamente as entidades a envolver, bem como a descrição do processo e as responsabilidades (cfr. fls. 13 a 18, do Ap. AE13).

Assim, improcedem, nesta parte, os argumentos apresentados por Fernando Santos quanto ao regime legal de contratação aplicável.

Os factos alegados pelo arguido Fernando Santos, tendentes a justificar a sua conduta, não resultaram provados, designadamente o estado de necessidade para levar a cabo tais obras (cfr. arts. s-26) a s-35)), pelo que não se verifica qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Consideramos, pois, que os factos apurados preenchem os elementos típicos de tal ilícito, pelo que o arguido **Fernando Santos incorreu na prática, em autoria material, de um crime de abuso de poder,** previsto e punido pelo artigo 382.º do Código Penal.

G) - Aos arguidos **Manuel Godinho** e **Pedro Laranjeira** é imputada a prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal), pelos actos de carregamento e pesagem dos resíduos da Fase II da Central de Alto Mira, logrando convencer a REN de que as quantidades eram as apresentadas pela O2, causando àquela um prejuízo de 313.698,64€, relativamente ao que se referem, designadamente, os factos constantes dos artigos 857.º, 858.º, 860.º a 869.º, 872.º a 874.º, 876.º, 877.º, 880.º a 882.º, 918.º, 919.º, 923.º, 924.º, 1273.º e 1274.º (embora inseridos na sequência factual da Fase II da CAM, para melhor percepção).

Em função dos factos que resultaram provados, cremos encontrarem-se verificados os elementos típicos deste ilícito. Com efeito, apurou-se que a obra da designada Fase II da CAM, adjudicada pela REN à O2 (art. 854.º), teve início no dia 19-06-2009, tendo ficado determinado na respectiva reunião preparatória que a pesagem dos resíduos ocorreria nas instalações da O2, não cumprindo os funcionários da REN, na execução do contrato, os poderes deveres de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, designadamente ao nível dos carregamento dos camiões e medição ou pesagem das cargas (arts. 857.º, 858.º e 860.º).

Mais se provou que, sabendo de tal omissão de acompanhamento e fiscalização, o arguido Pedro Laranjeira, funcionário da O2 encarregado da obra, seguindo ordens de Manuel Godinho, instruiu os restantes funcionários da O2 e da RIBERLAU, envolvidos nessa obra, a colocarem uma pequena quantidade de resíduos de demolição nos camiões destinados aos seu transporte para que, posteriormente, fossem apresentados à REN talões de pesagem, que serviriam de base aos pagamentos a efectuar à O2, com valores superiores à real quantidade de resíduos recolhidos e transportados (arts. 861.º e 2232.º).

Resultou, assim, provado que Manuel Godinho e Pedro Laranjeira actuaram em conjugação de vontades e esforços, seguindo este as determinações daquele, com vista a alcançares o resultado desejado, o que, independentemente dos actos praticados por cada um, representa uma actuação concertada e integra os pressupostos da co-autoria (art. 26.º do C. Penal).

E essa actuação concertada de Manuel Godinho e Pedro Laranjeira foi precisamente direccionada para enganar a REN relativamente às quantidades demolidas e transportadas, convencendo-a de que as reais eram aquelas que os talões de pesagem indicavam, para que esta pagasse as facturas à O2 em conformidade, assim lhe causando um prejuízo patrimonial, com o consequente enriquecimento ilegítimo para esta.

A sequência factual dos artigos 862.º a 867.º elucida sobre a forma como a pesagem dos resíduos ocorreu, sendo apenas efectuada nas instalações da O2 e inexistindo acompanhamento ou incrementação de quaisquer mecanismos de controlo por parte da REN para a sua validação, sendo a tonelagem utilizada para calcular os custos finais efectuada apenas com base nas medições efectuada pela O2.

A suspeita de saída de camiões com pouca carga foi registada pelo funcionário da “PROSEGUR” Pedro Correia a partir do dia 10-07-2006,, o que veio a ser

confirmado no dia 06-09-2006, altura em que foram verificados camiões, já prontos a sair na portaria, praticamente vazios, sem qualquer razão para tal, a não ser enganar a REN, pois que nem sequer a “justificação” de que estava a BT da GNR nas proximidades tinham qualquer fundamento (cfr. factos 868.º, 869.º e 872.º a 874.º, 876.º e 877.º).

Tendo sido determinada a suspensão da remoção de resíduos e retomada a mesma em 19-09-2006, agora com pesagem pela REN, em Sacavém, o peso médio das cargas passou de 31 para 24 toneladas (arts. 880.º e 881.º). Ou seja, antes saíam com pouca carga e eram apresentados talões com pesos médios muito elevados (31 ton), mas depois as cargas normais apresentavam tonelagem inferior (24 ton).

No final dos carregamentos (23-10-2006), veio a O2 a apresentar registos de 234 cargas, correspondentes a mais de 6.800 toneladas de resíduos removidos, sendo que, após diligências várias, foi acordado que a quantidade demolida havia sido de 4.560.897 Kg e a quantidade total transportada tinha sido de 6.910.450 Kg, dos quais seriam considerados encaminhados para destino final 4.560.897 Kg, relativamente ao que a O2, tendo por referência o valor apresentado pela “Quadrante” (1.199,720 toneladas) recebeu indevidamente da REN o total de 313.698,64€ (arts. 882.º, 918.º, 919.º, 923.º e 924.º).

Ora, tal acordo de quantidades ocorreu na sequência dos factos originados pelos arguidos Pedro Laranjeira e Manuel Godinho, que, com a sua descrita actuação, pretenderam obter um enriquecimento ilegítimo para a O2, através do engano da REN sobre as quantidades efectivamente demolidas e transportadas, o que concretizaram através da saída de camiões praticamente vazios, fazendo crer que eram cargas completas, como depois resultava dos talões de pesagem, levando aquela a pagar indevidamente à O2 valores que não lhe eram devidos.

Importa ainda referir que a norma incriminadora nem sequer impõe a verificação de efectivo enriquecimento ilegítimo, mas apenas a intenção de o obter, o que aqui está plenamente demonstrado, em função dos factos praticados por Pedro Laranjeira e Manuel Godinho.

A qualificação do ilícito advém do valor consideravelmente elevado dos prejuízos patrimonial, o qual é assim considerado quando excede 200 UC avaliadas no momento da prática do facto (arts. 202.º, alínea b), e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

No ano de 2006 o valor da UC era de 89,00€ (*vide supra*), pelo que a aludida quantia de 313.698,64€ que a REN solveu indevidamente à O2 era um valor “consideravelmente elevado” (200 x 89,00€ = 17.800,00€).

Diga-se, finalmente, que o facto de Pedro Laranjeira ter agido em função das indicações recebidas de Manuel Godinho, legal representante da sua entidade patronal, não justifica tal actuação, pois que o dever de obediência apenas respeita à “execução e disciplina do trabalho” e cessa quando as ordens se “mostrem contrárias aos direitos e garantias” do trabalhador, pelo que não estava obrigado a obedecer (cfr. art. 128.º, n.º 1, alínea e), do C. Trabalho).

Os factos alegados pelo arguido Pedro Laranjeira, tendentes à sua exculpação não resultaram provados (cfr. arts. t-1) a t-9)), pelo que não se verifica qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Considera-se, pois, que os arguidos Manuel Godinho e Pedro Laranjeira incorreram na prática, em co-autoria, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

H) - Aos arguidos Manuel Godinho e Pedro Laranjeira é-lhes ainda imputada a prática de um crime de falsificação de notação técnica, em co-autoria material (art. 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal), pela emissão de talões de pesagem relativamente aos resíduos da Fase II da Central de Alto Mira, desconformes com os pesos reais, visando obter benefícios para a O2 e causar prejuízos à REN, para o que cumpre considerar, designadamente, os factos constantes dos artigos 855.º, 858.º, 860.º a 869.º, 872.º a 874.º, 923.º, 924.º, 1275.º e 1276.º da pronúncia.

Neste segmento factual relativo à pesagem das cargas dos resíduos removidos da CAM resultou provado que na reunião preparatória do início dos trabalhos foi determinado que a mesma ocorreria nas instalações da O2, como efectivamente veio a ocorrer, sem qualquer acompanhamento ou controle por parte da REN (arts. 855.º e 858.º a 867.º) . Mais resultou provado que saíram camiões que apresentavam cargas muito reduzidas, sendo que os respectivos talões apresentados pela O2 correspondiam a cargas cheias (art. 872.º).

Porém, desde logo no que respeita ao arguido Pedro Laranjeira não resulta dos factos que o mesmo tinha tido qualquer intervenção, directa ou indirecta, por si ou conjuntamente com outrem, na realização das pesagens ou na elaboração dos respectivos talões apresentados pela O2 à REN, por forma a que lhe pudesse ser imputada a autoria desse crime (art. 26.º do C. Penal).

Com efeito, o mesmo era o encarregado da obra e encontrava-se nas instalações da CAM e não na O2. E o facto de ter instruído os demais funcionários da O2 e da RIBERLAU, que também trabalhavam nessa obra, a colocarem pouca carga nos camiões para que, posteriormente, fossem apresentados à REN talões de pesagem com valores superiores à real quantidade de resíduos recolhidos e transportados (art. 861.º) não permite concluir que tenha tido qualquer intervenção junto do funcionário que fez as pesagens na O2, para que procedesse desta ou daquela maneira, e muito menos que ele próprio algo tenha feito relativamente às pesagens e emissão dos talões.

Apenas no artigo 1275.º da pronúncia, a respeito do “elemento subjectivo”, se afirma que Manuel Godinho e Pedro Laranjeira fizeram constar dos talões quantidades que não correspondiam às efectivamente recolhidas (“*não obstante soubessem que ao fazerem constar dos talões de pesagem...*”), mas tal afirmação não tem concretização na factualidade descrita na pronúncia, concretamente em que termos tal ocorreu e se foi por si ou por intermédio ou conjuntamente com outra pessoa e, nesse caso, quem (cfr. arts. 861.º e segs.).

Consideramos, pois, que o arguido Pedro Laranjeira não praticou, por si só ou por intermédio ou conjuntamente com outrem, qualquer acto que se enquadre nas modalidades de acção enunciadas no preceito incriminador, designadamente o “*fazer constar falsamente de notação técnica facto juridicamente relevante*” (al. c) do n.º 1).

Nesta conformidade, impõem-se a absolvição do arguido **Pedo Laranjeira** do crime de falsificação de notação técnica por que vem pronunciado (art. 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal).

E o mesmo terá de suceder relativamente a **Manuel Godinho**, ainda que por razões não totalmente coincidentes. Com efeito, já se referiu que a colocação de pouca carga de resíduos colocada nos camiões tinha por finalidade a posterior apresentação à REN de talões de pesagem com valores superiores à real quantidade de resíduos

demolidos e transportados e que tal assim ocorreu por determinação de Manuel Godinho a Pedro Laranjeira (art. 861.º).

Nesse seguimento, as pesagens foram realizadas nas instalações da O2 e esta veio a apresentar talões que correspondiam a cargas cheias quando na realidade os camiões verificados tinham saído com cargas muito reduzidas (art. 872.º).

Mas não se refere na pronúncia quem efectuou tais pesagens na O2 e emitiu os talões correspondentes, nem tão pouco a mando de quem, designadamente se isso assim lhe foi determinado por Manuel Godinho e em que termos. Além disso, não se enunciam na pronúncia quais os concretos talões de pesagem em que isso se verificou, sendo que a partir de 19-09-2006 as pesagens passaram a ser efectuadas pela REN, em Sacavém (art. 880.º).

O talões de pesagem têm suporte documental, o qual, pelo seu teor e finalidade, assume a designação legal de “*notação técnica*”. Consequentemente, a enunciação dos seus elementos, neste caso, designadamente, o facto juridicamente relevante que se fez constar falsamente da notação técnica (o peso), tem de integrar a factualidade imputada na acusação/pronúncia, pois que são indispensáveis para o preenchimento do tipo, na medida em que “*fundamentam a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança*” (n.º 3, al. b), do art. 283.º do CPP).

Tal não sucedeu no caso presente, não sendo suficiente a alegação quanto os registos de cargas (234) e toneladas (mais de 6.800) que a O2 apresentou no final à REN (art. 882.º).

Pelo exposto, na falta de materialização de suporte factual de tal ilícito, conclui-se pela absolvição do arguido Manuel Godinho do crime de falsificação de notação técnica por que vem pronunciado (art. 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal).

D) - Aos arguidos Manuel Godinho e Jorge Saramago é imputada a prática de um crime de burla qualificada, em co-autoria material (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal), sustentado no factos da pronúncia relativos aos carregamento e pesagem dos resíduos da Central da Tapada do Outeiro, logrando convencer a REN que eram do tipo indicado pela O2, com o que teria obtido um benefício para esta e causado àquela um prejuízo no montante 59.607,42€. Para este efeito relevam, designadamente, os factos constantes dos artigos 1236.º a 1242.º, 1288.º e 1290.º.

Da materialidade provada resulta que os trabalhos de carregamento e retirada dos resíduos existentes na Central da Tapada do Outeiro se iniciaram no dia 07-08-2009, servido esse da responsabilidade da O2 (art. 1236.º).

Mais resulta que Manuel Godinho instruiu o funcionário da “O2” Jorge Saramago para, durante a execução dos trabalhos, iludir a fiscalização, de modo a valorizar como material eléctrico e electrónico a madeira recolhida (art. 1237.º)

Com efeito, os veículos destinados ao transporte dos resíduos recolhidos deviam entrar nas instalações da Tapada do Outeiro carregados com material eléctrico e electrónico que seria, posteriormente, distribuído pelas diferentes cargas, pois que aqueles veículos entravam nas instalações sem serem tareados, na medida em que a REN já dispunha do peso dos contentores vazios. Assim, a madeira seria carregada na parte inferior dos camiões, sendo que quando as galeras se achassem praticamente cheias, seriam cobertas por uma fina camada de resíduos eléctricos e electrónicos para que, quando os funcionários da REN sindicassem a composição das cargas, as valorizassem como material eléctrico e electrónico (arts. 1238.º a 1240.º).

Com esta conduta, Manuel Godinho imputou à REN a recolha de, pelo menos, 125,36 toneladas de resíduos eléctricos e electrónicos que, na verdade, eram madeira, logrando que aquela lhe pagasse 47.027,54€ (59.607,42€ - 12.579,78€), que não lhe eram devidos (arts. 1241.º e 1242.º).

Finalmente, resultou ainda provado que Manuel Godinho e Jorge Saramago agiram livre e voluntariamente sabiam, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a REN que haviam sido as referidas levantadas 125,36 toneladas de resíduos eléctricos e electrónicos na Tapada do Outeiro, levando-a, assim, a pagá-los à “O2” enquanto tal, bem sabendo que, deste modo, esta e Manuel Godinho percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, naquele montante de 47.027,54€ e que, como tal, causavam à REN um prejuízo, ao menos, de valor equivalente, mais sabendo serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal (arts. 1288.º e 1290.º).

Tais factos preenchem todos os elementos típicos. Na verdade, resulta demonstrada a intencionalidade de obterem para a O2 e Manuel Godinho um enriquecimento ilegítimo, com o inerente prejuízo para a REN, o que lograram alcançar através de engano quanto à composição das cargas, pois que colocaram na parte

superior resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos para levá-la a acreditar que toda a carga era composta desses materiais, quando na realidade o veículo transportava madeira. Por outro lado, essa actuação concertada entre Manuel Godinho e Jorge Saramago, actuando ambos com esses mesmos propósitos e finalidade, preenche os elementos da co-autoria (art. 26.º do C. Penal).

A qualificação do ilícito advém do valor consideravelmente elevado dos prejuízo patrimonial, o qual é assim considerado quando excede 200 UC avaliadas no momento da prática do facto (arts. 202.º, alínea b), e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

Em Agosto de 2009 o valor da UC era de 102,00€ (*vide supra*), pelo que a aludida quantia de 47.027,54€, que a REN pagou indevidamente à O2, era um valor “consideravelmente elevado” (200 x 102,00€ = 20.400,00€).

E como antes se referiu, o facto de Jorge Saramago ter agido em função das instruções recebidas de Manuel Godinho, legal representante da sua entidade patronal (O2), não é causa de justificação de tal actuação, pois que o dever de obediência apenas respeita à “execução e disciplina do trabalho” e cessa quando as ordens se “mostrem contrárias aos direitos e garantias” do trabalhador, pelo que não estava obrigado a obedecer (cfr. art. 128.º, n.º 1, alínea e), do C. Trabalho)

Considera-se, pois, que os arguidos Manuel Godinho e Jorge Saramago incorreram na prática, em co-autoria, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

Tal crime de burla qualificada é igualmente imputado à **O2**, representada por Manuel Godinho (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

Além da factualidade acima enunciada, que permitiu imputar a Manuel Godinho este ilícito, resultou também provado que este era, então, o legal representante da arguida O2 (cfr. art. 1.º - b).

Mais resultou provado que o arguido Manuel Godinho agiu em seu nome e em representação e no interesse da sociedade O2 (arts. 1289.º)

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal “as pessoas colectivas e entidades equiparadas, com excepção do Estado, de outras pessoas colectivas públicas e de organizações internacionais de direito público, são responsáveis

pelos crimes” aí enunciados, entre eles o de burla qualificada (art. 218.º), quando cometidos “em seu nome e no interesse colectivo por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança”.

Ora, Manuel Godinho ocupava a posição de administrador da O2 e praticou aqueles actos em nome e no interesse desta sociedade, pelo que a mesma é também responsável pelo crime a ele imputado.

Nessa medida, **a arguida O2 cometeu um crime de burla qualificada**, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 5, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

J) - Aos arguidos **Manuel Godinho** e **Jorge Saramago** é-lhes ainda imputada a prática, em co-autoria material, de **um crime de falsificação de notação técnica** (art. 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal), pela emissão de talões de pesagem relativamente aos carregamentos efectuados nas instalações da CTO desconformes com o tipo de resíduo aí recolhido, visando obter benefícios para a O2 e causar prejuízos à REN.

Consideramos, porém, que não existem factos provados que permitam imputar-lhes este ilícito. Com efeito, tendo Manuel Godinho instruído Jorge Saramago sobre a forma como deveria compor as cargas para iludir a fiscalização da REN, de modo a valorizar como material eléctrico e electrónico a madeira recolhida, o que este fez (vide arts. 1236.º a 1242.º), levando a que lhe seja imputado a ambos, em co-autoria, o referido crime de burla qualificada, a verdade é que não resultou da discussão da causa que algum deles, de forma directa ou indirecta, tenha tido qualquer intervenção nas pesagens dos camiões, as quais eram efectuadas nas instalações da CTO, em balança e por pessoal da própria REN, a qual, aliás, foi reparada e certificada previamente para esse efeito (cfr. factos 1206.º, 1215.º, 1226.º, 1227.º, 1235.º e 1236.º).

Assim, nada resulta no sentido de que Manuel Godinho e Jorge Saramago tenham feito “constar dos talões de pesagem a recolha de 125,36 toneladas de resíduos eléctricos e electrónicos que, na verdade, eram madeira”, como se refere no artigo 1291.º (elemento subjectivo), mas que não tem sustentação na factualidade narrada na pronúncia. Na verdade o terem feito as cargas da forma descrita e com a intenção mencionada é elemento relevante para a burla, mas não permite a imputação do crime

de falsificação de notação técnica, pois que não fizeram constar nos talões qualquer facto juridicamente relevante, designadamente o peso dos resíduos.

Ademais, ao contrário do que sucedeu na Fase II da CAM, aqui a divergência não esteve no peso (quantidade), mas sim no tipo (qualidade) dos resíduos recolhidos. E a menção ao tipo de resíduos não constava nos talões de pesagem, pelo menos como elemento resultante do próprio mecanismo da balança, mas sim dos documentos relativos a cada carga (designadamente guias de transporte e modelo A). Também por esta razão, não existiria aqui falsificação de notação técnica.

Assim, não pode proceder, nesta parte, a pronúncia, impondo-se **a absolvição dos arguidos Manuel Godinho e Jorge Saramago do crime de falsificação de notação técnica** (art. 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal), **o mesmo sucedendo relativamente à arguida O2, a quem é também imputado tal crime** (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A e 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal).

L) - Ao arguido **Manuel Godinho** é imputada também a prática, em autoria material, de **um crime de corrupção activa no sector privado** (art. 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008, de 21-04), tendo por fundamento a entrega de uma contrapartida patrimonial a Pedro Correia (segurança da Prosegur), para que se abstinhasse de fiscalizar os camiões na Subestação de Alto Mira, no decurso do processo de desmantelamento dos transformadores, por parte da O2, para o que relevam, designadamente, os factos dos artigos 973.º a 982.º, 1286.º e 1287.º da pronúncia.

Os factos apurados demonstram que o procedimento de desmantelamento de 22 unidades de transformadores de potência foi adjudicado à O2, por decisão do CA da REN de 02-07-2009, que homologou a decisão de Victor Baptista (art. 959.º).

E demonstram ainda que entre as subestações onde se encontravam transformadores a desmantelar contava-se a de Alto Mira, onde exercia funções de vigilante Pedro Correia, funcionário da “Prosegur”, que Manuel Godinho já conhecia dos trabalhos realizados na Central pela O2, em 2006 (Fase II da CAM), o qual havia denunciado as irregularidades então acontecidas, que se traduziram na saída de camiões praticamente vazios, com posterior apresentação, pela O2, de talões que indicavam cargas cheias (*vide* arts. 868.º a 974.º).

Foi neste contexto, antes de se iniciarem tais trabalhos de desmantelamento, que Manuel Godinho se deslocou à Subestação de Alto Mira, em 25-09-2008, por volta das 10.50 horas, e quando Pedro Correia se aproximou, aquele estendeu-lhe a mão e, no acto de o cumprimentar, colocou-lhe uma nota de 20,00€ na mão, por forma a que se abstinhasse dos comportamentos delatores que tinha assumido em 2006 e, assim, não reportasse a entrada de camiões com carga (arts. 973.º a 975.º).

Pedro Correia repudiou a atitude de Manuel Godinho e fez constar tal situação no seu relatório de serviço, dando conta superiormente da situação, vindo depois Manuel Godinho a ser confrontado, através de carta, com esse episódio pelos quadros da REN Albino Marques e Costa Martins (arts. 976.º a 982.º).

Mais resultou provado que o arguido Manuel Godinho agiu livre e voluntariamente, entregando aquela contrapartida patrimonial a Pedro Correia, funcionário da “Prosegur” em serviço na Subestação de Alto Mira, para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, se abstinhasse de reportar a entrada de camiões com carga no decurso do processo de desmantelamento do transformador existente na Central de Alto Mira, sabendo ser a sua conduta proibida e punida por lei penal. (arts. 1286.º e 1287.º).

Desde logo, torna-se manifesto que Pedro Correia tinha a qualidade de “*trabalhador do sector privado*”, pois que trabalhava por conta de uma “*entidade do sector privado*”, a “Prosegur”, conforme definições constantes das alíneas d) e e) do artigo 2.º da dita Lei n.º 20/2008.

Depois, a vantagem patrimonial que Manuel Godinho entregou a Pedro Correia (20,00€) não era devida a este pelo exercício das suas funções ou por qualquer outra razão, antes tendo sido entregue a este para que omitisse actos próprios das suas funções de vigilante, como seja a verificação e comunicação a quem de direito, designadamente aos seus responsáveis, de ocorrências que poderiam lesar os interesses patrimoniais da REN. E não há dúvidas de que a conduta de Manuel Godinho tinha em vista causar um prejuízo patrimonial à mesma REN (a imagem do que sucedeu em 2006, com a saída de resíduos da CAM-II).

Por outro lado, não é relevante para a consumação do crime que este prejuízo não se tenha verificado, pois que, como se disse, trata-se de um *crime de perigo abstracto* e de *mera actividade* (“*para prosseguir o fim...*” e “*visar obter ou for idónea...*”).

Finalmente, a prática de tais actos pelo corruptor (Manuel Godinho) não pressupõe a anuência ao solicitado pelo pretense corrompido (Pedro Correia), pois que o crime se consuma com a conduta do primeiro, independentemente da reacção do segundo, tal como se passa na corrupção de “funcionário”.

Pelo exposto, mostrando-se verificados todos os seus elementos objectivos e subjectivos, conclui-se que o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04.

Também à **O2** é imputada a prática de um crime de corrupção activa no sector privado (arts. 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008, de 21-04).

Além da factualidade acabada de enunciar, que permitiu imputar a Manuel Godinho este ilícito, resultou também provado que este era, então, o legal representante da arguida O2 (cfr. art. 1.º - b).

Mais resultou provado que o arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, em seu nome e em representação e no interesse da “O2” (art. 1286.º).

Nos termos do artigo 4.º da referida Lei n.º 20/2008 e do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, as pessoas colectivas são igualmente responsáveis por tal ilícito, quando cometidos “*em seu nome e no interesse colectivo por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança.*”

Ora, Manuel Godinho ocupava a posição de administrador da O2 e praticou aqueles actos em nome e no interesse desta sociedade, pelo que a mesma é também responsável pelo crime a ele imputado.

Nessa medida, **a arguida O2** cometeu um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelos artigos 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008, de 21-04, e 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal.

M) - Ao arguido **Manuel Godinho** é ainda imputada a prática, em autoria material, de um crime de burla qualificada (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do C. Penal), relativamente aos carregamentos efectuados em Vermoim, em Junho de 2009, logrando aquele convencer a REN que os pesos eram os apresentados pela O2, causando àquela um prejuízo de 8.500,00€, com o inerente benefício para si, o que vem sustentado nos artigos 1135.º a 1138.º, 1281.º e 1283.º.

Nesta parte resultou provado que, em Junho de 2009, a “O2” apresentou à REN um talão de pesagem de 5.600 Kg, referente a uma carga de cobre, relativamente à guia de acompanhamento modelo A n.º 11067213. Porém, este resíduo havia sido recolhido em Vermoim no quadro do contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a “O2” e, aí pesado por aquela, apresentou 9.000Kg. Com esta conduta, Manuel Godinho e a “O2” causaram à REN um prejuízo de 8.500,00€, relativo à diferença de peso, valorizada a 2.500,00€/tonelada. (factos 1135.º a 1138.º).

Mais se provou que o arguido Manuel Godinho agiu livre e voluntariamente, logrando convencer a REN que a aquela carga de cobre recolhida em Vermoim tinha o peso exibido no talão de pesagem apresentado pela “O2”, levando-a, assim, a valorizá-la e a aliená-la naquela medida, bem sabendo que, deste modo, ele e a “O2” percebiam um benefício patrimonial a que não tinham direito, pelo menos, no montante de 8.500,00€, e que, como tal, causavam à REN um prejuízo, ao menos, de valor equivalente, sabendo ainda ser a sua conduta proibida e punida por lei penal. (arts. 1281.º e 1283.º).

Ora, dúvidas não há de que Manuel Godinho, ao assim proceder, agiu com intenção de obter para si e para a sociedade O2 um enriquecimento ilegítimo, no montante de 8.500,00€, traduzido na diferença entre o peso real do cobre e aquele que ele fez constar no talão de pesagem que remeteu à REN, levando esta a acreditar, através desses actos que astuciosamente provocou, que aquele metal tinha menor peso, assim o valorizando e alienando, o que preenche os elementos típicos da norma incriminadora base (n.º 1 do art. 217.º).

A qualificação do ilícito advém do valor elevado do prejuízo patrimonial, o qual é assim considerado quando excede 50 UC avaliadas no momento da prática do facto (arts. 202.º, alínea a), e 218.º, n.º 1, do C. Penal).

Em Junho de 2009 o valor da UC era de 102,00€ (*vide supra*), pelo que a aludida quantia de 8.500,00€ era tida por “valor elevado” (50 x 102,00€ = 5.100,00€).

Assim, considera-se que o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal.

Também à arguida **O2** é imputada a prática, em autoria material, de um crime de burla qualificada (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do C. Penal).

Além da factualidade acabada de enunciada, que permitiu imputar a Manuel Godinho este ilícito, aqui dada por reproduzida, resultou também provado que este era, então, o legal representante da arguida O2 (cfr. art. 1.º - b).

Mais resultou provado que o arguido Manuel Godinho agiu em seu nome e em representação e no interesse da sociedade O2 (arts. 1282.º)

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal “*as pessoas colectivas e entidades equiparadas, com excepção do Estado, de outras pessoas colectivas públicas e de organizações internacionais de direito público, são responsáveis pelos crimes*” aí enunciados, entre eles o de burla qualificada (art. 218.º), quando cometidos “*em seu nome e no interesse colectivo por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança*”.

Ora, Manuel Godinho ocupava a posição de administrador da O2 e praticou aqueles actos em nome e no interesse desta sociedade, pelo que a mesma é também responsável pelo crime a ele imputado.

Nessa medida, **a arguida O2** cometeu um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 5, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal.

N) - Por fim, nesta parte da REN, é imputada ao arguido **Manuel Godinho** a prática de cinco crimes de falsificação de notação técnica, em autoria material (art. 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal), pela emissão de talões de pesagem relativamente aos resíduos carregados pela O2 em Vermoim e em Sacavém (em Julho de 2006 e Junho de 2009), desconformes com os pesos reais, visando obter benefícios para aquela e causar

prejuízos à REN, sendo tais ilícitos sustentados nos factos constantes dos artigos 778.º a 793.º, 1135.º a 1138.º, 1279.º e 1280.º, 1284.º e 1285.º da pronúncia.

No que respeita aos episódios de **Julho de 2006**, resultaram provados os factos seguintes:

Em Julho de 2006, Manuel Godinho e a “O2” apresentaram um talão de pesagem de 900 Kg, referente a uma carga de cobre, relativamente à guia de acompanhamento modelo A n.º 6021214 (art. 778.º).

Este resíduo havia sido recolhido em Vermoim no quadro do contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a “O2” (art. 779.º).

Aí pesado, apresentou 1.700 Kg (art. 780.º).

Com esta conduta, Manuel Godinho e a “O2” procuraram obter um benefício patrimonial de, pelo menos, 2.000,00€ e causar à REN um prejuízo, ao menos, equivalente (art. 781.º).

Também naquele mês, Manuel Godinho e a “O2” apresentaram um talão de pesagem de 1.120 Kg relativamente à guia de acompanhamento modelo A n.º 6021211 referente a aparas metálicas ferrosas (art. 782.º).

Este resíduo havia sido recolhido em Vermoim no quadro do contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a “O2” (art. 783.º).

O seu peso estimado, aquando da recolha, foi de 200 Kg, daí resultando uma diferença de 128,80€ (arts. 784.º e 785.º).

Igualmente naquele mês, Manuel Godinho e a “O2” apresentaram um talão de pesagem de 800 Kg relativamente à guia de acompanhamento modelo A n.º 6021213 referente a cabos isolados sem substâncias perigosas (art. 786.º).

Este resíduo havia sido recolhido em Vermoim no quadro do contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a “O2” (art. 787.º).

O seu peso estimado, aquando da recolha, foi de 300 Kg, daí resultando uma diferença de 550,00€ (arts. 788.º e 789.º).

Ainda naquele mês, Manuel Godinho e a “O2” apresentaram um talão de pesagem de 610 Kg relativamente à guia de acompanhamento modelo A n.º 2877411 referente a uma carga de sucata de zinco (art. 790.º).

Este resíduo havia sido recolhido em Sacavém no quadro do contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a “O2” (art. 791.º).

Aí pesado, apresentou 2.800Kg (art. 792.º).

Com esta conduta, Manuel Godinho e a “O2” procuraram obter um benefício patrimonial de, pelo menos, 1.971,00€ e causar à REN um prejuízo, ao menos, equivalente (art. 793.º).

Como é sabido, o teor dos artigos 784.º, 785.º, 788.º e 789.º da pronúncia foi objecto de alteração não substancial, determinada pelo despacho proferido na sessão de 10-12-2003 (cfr. acta respectiva).

Em consequência dessa alteração, no caso dos artigos 785.º e 789.º não se verificou um prejuízo para a REN, mas sim uma diferença pecuniária para esta favorável, respectivamente nos montantes de 128,80€ e 550,00€. Mas a verdade é que o “engano” nos pesos constantes dos talões apresentados pela O2 à REN, com benefício para esta, só se verificou nesses dois casos, de pequena expressão pecuniária, pois que se tratava de resíduos pouco valiosos (“aparas metálicas ferrosas” e “cabos isolados sem substâncias perigosas”), já que nas outras duas situações (arts. 781.º e 793.º) ocorreu sempre prejuízo para REN e benefício para a O2, tratando-se nesses casos de quantias já relevantes, respectivamente nos montantes de 2.000,00€, 1.971,00€ e 8.500,00€, sempre referentes a metais valiosos (“cobre” e “zinco”).

Isto permite afirmar que tal procedimento não foi inocente por parte de Manuel Godinho e da O2, sendo que, relativamente ao talões dos quatro carregamentos de 2006 (três em Vermoim e um em Sacavém), o peso global indicado por aqueles foi de 3.430 Kg (900 + 1.120 + 800 + 610), quando a REN apurou 5.000 Kg (1.700 + 200 + 300 + 2.800), ou seja, uma diferença a seu favor de 1.570 Kg (5.000 - 3.430).

Mas se atentarmos na diferença de valor, em face da natureza dos resíduos e dos preços contratualizados (contrato de gestão global em vigor - *vide* fundamentação de facto), temos que a O2, quanto a esses quatro carregamentos de 2006, segundo os pesos que indicou, iria pagar à REN o total de 3.835,80€ (900 Kg x 2,50€; 1.120 Kg x 0,14€; 800 Kg x 1,10€; 610 Kg x 0,90€). Mas segundo os pesos apurados pela REN a mesma O2 teria de pagar o total de 7.128,00€ (1.700 Kg x 2,50€; 200 Kg x 0,14€; 300 Kg x 1,10€; 2.800 Kg x 0,90€).

E a diferença representava um prejuízo para a REN e conseqüente benefício para a O2 de 3.292,20€ (7.128,00€ - 3.835,80€). Ou seja, quase pela metade !

Resultou ainda provado que Manuel Godinho agiu livre e voluntariamente, não obstante soubesse que ao fazer constar dos talões de pesagem das cargas de cobre, aparas metálicas ferrosas e cabos isolados sem substâncias perigosas, recolhidas em Vermoim, e da carga de sucata de zinco, removida em Sacavém, pesos que não lhes correspondiam, punha em causa a confiança e credibilidade das pessoas na exactidão e genuinidade merecidas por aquelas notações técnicas, visando obter para ele e para a “O2” benefícios patrimoniais a que sabiam não ter direito e causar à REN prejuízos, ao menos, de valor equivalente, sabendo ser a sua conduta proibida e punida pela lei penal (arts. 1279.º e 1280.º).

O que deduzimos deste conjunto de elementos é que estes quatro talões de pesagem foram resultado de um única resolução e determinação de Manuel Godinho, apresentando a O2 para os resíduos menos valiosos talões de maior peso do que o real e apresentando talões de menor peso que o real para os resíduos mais valiosos, com o objectivo de, nesse conjunto de carregamentos, obter um benefício económico ilegítimo, com o conseqüente prejuízo para a REN.

Nessa medida, consideramos que tal conduta não preenche quatro mas apenas um crime, pois que se mostram preenchidos todos os seus elementos objectivos e subjectivos, designadamente a intencionalidade da conduta e o fazer constar falsamente de notação técnica um “*facto juridicamente relevante*”, como é o caso do peso dos metais, que serviria de elemento para a facturação, com relevância no preço a pagar pela O2 à REN.

Assim, Manuel Godinho, relativamente aos carregamentos de Julho de 2006, incorreu na prática não de quatro crimes mas apenas num crime de falsificação de notação técnica, em autoria material, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal.

Já quando ao episódio de Junho de 2009, em Vermoim, resultou provado que:

A “O2” apresentou um talão de pesagem de 5.600 Kg, referente a uma carga de cobre, relativamente à guia de acompanhamento modelo A n.º 11067213 (art. 1135.º).

Este resíduo havia sido recolhido no quadro do contrato de gestão global de resíduos firmado entre a REN e a “O2” (art. 1136.º).

Tendo sido pesado nessas instalações da REN, apresentou 9.000 Kg (art. 1137.º).

Com esta conduta, Manuel Godinho e a “O2” causaram à REN um prejuízo de 8.500,00€, relativo à diferença de peso, valorizada a 2.500,00€/tonelada (art. 1138.º).

Mais resultou provado que Manuel Godinho agiu livre e voluntariamente, não obstante soubesse que ao fazer constar desse talão de pesagem um peso que não correspondia ao desse resíduo, punha em causa a confiança e credibilidade das pessoas na exactidão e genuinidade merecidas por aquela notação técnica, visando obter para ele e para a “O2” um benefício patrimonial a que sabia não ter direito, pelo menos, no montante de 8.500,00€, e causar à REN um prejuízo, ao menos, de valor equivalente, sabendo também ser a sua conduta proibida e punida por lei penal (arts. 1284.º e 1285.º).

Este conjunto de factos não deixam dúvidas de que Manuel Godinho quis, com tal actuação, causar prejuízo à REN e obter um benefício ilegítimo para si e para a O2, tendo, para obter tal desiderato, feito constar falsamente daquele talão de pesagem um “facto juridicamente relevante”, como é o peso líquido dos resíduos adquiridos, pois que o mesmo determinava o valor a facturar e a pagar à REN, sendo tanto menor tal valor quanto mais reduzido fosse o peso apresentado, pois que se tratava de resíduo valorizável (2.500,00€ / tonelada).

Assim, concluímos que **Manuel Godinho** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal.

À arguida **O2** é igualmente imputado este crime de falsificação de notação técnica, relativamente ao talão de pesagem do resíduo carregado em Vermoim em Junho de 2009 (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, 90.º-B, n.º 3, e 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal).

Como já antes foi afirmado, as pessoas colectivas apenas passaram a ser responsáveis por este tipo de ilícitos após a designada “reforma penal de 2007”, que introduziu alterações, além do mais, ao artigo 11.º do Código Penal, em vigor desde 15-09-2007 (*vide* Lei n.º 59/2007, de 04-09). Daí que a sociedade O2 não seja responsável penalmente pelos referidos actos ocorridos em Julho de 2006 (em Vermoim e Sacavém), ao contrário do que sucede com Manuel Godinho.

Além da factualidade acima enunciada, quanto ao ocorrido em Junho de 2009, em Vermoim, que permitiu imputar a Manuel Godinho este ilícito, aqui dada por reproduzida, resultou também provado que este era, então, o legal representante da arguida O2 (cfr. art. 1.º - b).

Mais resultou provado que o arguido Manuel Godinho agiu da forma supra descrita em seu nome e em representação e no interesse da sociedade O2 (arts. 1284.º).

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal “*as pessoas colectivas e entidades equiparadas (...) são responsáveis pelos crimes*” aí enunciados, entre eles o do artigo 258.º (“falsificação de notação técnica”), quando cometidos “*em seu nome e no interesse colectivo por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança*”.

Ora, Manuel Godinho ocupava a posição de administrador da O2 e praticou aqueles actos em nome e no interesse desta sociedade, pelo que a mesma é também responsável pelo crime a ele imputado.

Nessa medida, **a arguida O2** cometeu um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 a 5, e 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal.

##

PARTE IV (EDP, GALP, IDD)

O arguido **Domingos Paiva Nunes** alegou na sua contestação, em síntese, que não pode ser considerado funcionário para efeitos de lei penal, uma vez que a “EDP - Imobiliária e Participações”, da qual era administrador, não era uma empresa pública, não desenvolvia uma actividade de serviço público, nem surgiu para satisfazer uma necessidade colectiva individualmente sentida, sendo antes uma sociedade anónima, regulada pelo direito privado, que desenvolvia actividades de carácter comercial, cujo capital era detido, na sua totalidade, por uma empresa privada, a “EDP - Energias de Portugal”, detendo nesta o Estado apenas parte do capital, a qual era concessionária de serviços públicos. (cfr. arts. 1.º a 68.º dessa peça processual).

Também o arguido **Armando Vara** invocou na sua contestação, em síntese, que a “EDP - Electricidade de Portugal” e a “EDP - Imobiliária e Participações” não são uma entidade pública e esta não faz parte do sector empresarial do Estado, nem tão

pouco Paiva Nunes era funcionário nos termos e para os efeitos do artigo 386.º do Código Penal. (cfr. arts. 234.º a 292.º desse articulado).

Em apoio dessa posição, o mesmo arguido Armando Vara juntou aos autos o já referido **Parecer Jurídico** da autoria dos Senhores Professores Manuel da Costa Andrade e Pedro Caeiro (doravante designado de Parecer), no qual, analisando o conceito de “entidade pública”, concluem que não possui essa qualidade a “EDP - Imobiliária e Participações”. (fls. 57647 a 57698, do Vol. 166).

A este Parecer respondeu, no que agora releva, o **Ministério Público**, repudiando os seus argumentos e conclusões, bem como a assistente **EDP - Imobiliária e Participações, SA**, sendo que esta, dizendo comungar, em linhas gerais, com o expandido em tal parecer, suscitou a pertinência da alteração da qualificação jurídica, passando os factos a ser punidos pelos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21-04. (fls. 57907 a 57910 e 57962 a 57982, do Vol. 166).

Cumpra apreciar e decidir:

O destinatário do abuso da influência é uma “*qualquer entidade pública*”, tal como estabelece o artigo 335.º do Código Penal. Tendo-se já feito atrás referência a este tipo-de-ilícito, analisemos agora esse conceito, bem como o de “*funcionário*” para efeitos da lei penal (art. 386.º)

Antes de mais, importa atentar nos factos que resultaram provados, com interesse para o caso, e no que resulta de documentos existentes nos autos, na generalidade já aludidos pelos arguidos Paiva Nunes e Armando Vara ou pelo Ministério Público:

I - Por deliberação de 19 de Junho de 2006, o arguido Paiva Nunes foi designado vogal do Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, para o período de tempo compreendido entre 2005 e 2007. (doc. fls. 7 e 8, do Ap. 100) - (art. 1319.º).

II - Por deliberação de 27 de Março de 2008, o arguido Paiva Nunes foi designado vogal do Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, para o período de tempo compreendido entre 2008 e 2010, tendo sido destituído dessas funções em 27-11-2009. (docs. fls. 11 e 12, do Ap. 100, e fls. 14498 a 14502, do Vol. 41). - (arts. 1320.º e 1540.º).

III - A “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, que sucedeu à “EDP -

Imobiliária, SA”, conforme alteração do contrato societário, registado em 07-12-2006, foi constituída por destaque do património da então “EDP - Electricidade de Portugal, SA”, depois denominada “EDP - Energias de Portugal, SA”, ao abrigo do plano de cisões aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/91, de 08-01, complementado pelo Decreto-Lei n.º 131/94, de 19-05. (cfr. fls. 226 a 235, do Ap. 1).

IV - À data dos factos, a “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, era detida a 100% pela “EDP - Energias de Portugal, SA”, e esta era, por sua vez, detida, de forma indirecta, em 25,73% pelo Estado (via Parpública e CGD) e o restante por privados. (docs. fls. 194 a 213, do Ap. 1, e fls. 92 a 120, do Ap. 19).¹⁰⁴²

V - A “EDP - Energias de Portugal, SA”, através da “EDP Distribuição - Energia, SA”, empresa do Grupo, era a concessionária, em exclusivo, do serviço público de distribuição de energia eléctrica, em Média e Alta Tensão, em Portugal Continental. (docs. fls. 194 a 213, do Ap. 1, e fls. 39964 a 39997, do Vol. 115). - (art. 1321.º).

VI - O **artigo 3.º, n.ºs 1 e 2**, do Contrato de Sociedade da “EDP - Energias de Portugal, SA” (aí abreviadamente EDP), dispunha que:

“1. A EDP tem por objecto a promoção, dinamização e gestão, por forma directa ou indirecta, de empreendimentos e actividades na área do sector energético, tanto a nível nacional como internacional, com vista ao incremento e aperfeiçoamento do desempenho do conjunto das sociedades do seu grupo.

2. A EDP, no desenvolvimento do seu objecto social, deverá, relativamente às sociedades do seu grupo:

- a) proceder à definição da estratégia global conjunta daquelas sociedades;*
- b) coordenar a actuação das mesmas, em ordem a garantir o cumprimento das atribuições que, em casa momento, lhes estejam cometidas;*
- c) assegurar a representação conjunta dos interesses comuns a todas elas;*
- d) assegurar, globalmente, as funções comuns e todas elas, nomeadamente na área financeira, com vista à obtenção de sinergias de grupo.” (...)* - (doc. fls. 106 a 120, do Ap. 19).

VII - Por sua vez, o **artigo 17.º** do mesmo Contrato de Sociedade estabelecia:

¹⁰⁴² Referimo-nos sempre ao passado, com reporte à altura dos factos (ano de 2009), pois que é a situação que então vigorava que releva para os autos e não o presente, tanto mais que, como é sabido, ocorreram, entretanto, alterações relevantes na composição do capital social da “EDP”.

“1. Ao Conselho de Administração Executivo compete:

- a) fixar os objectivos e as políticas de gestão da empresa e do grupo;*
- b) elaborar os planos de actividade e financeiros anuais;*
- c) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;*

(...)

e) adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;

f) constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

g) deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários nos termos da lei e dos presentes estatutos, devendo observar limites quantitativos que sejam fixados pelo conselho geral e de supervisão;

h) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e a sua remuneração;

(...)

2. A aprovação do plano estratégico da sociedade e a realização pela sociedade ou sociedades dominadas pela EDP das operações a seguir indicadas serão sujeitas a parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão:

a) aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo;

b) contratação de financiamentos de valor significativo;

c) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da actividade;

d) outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo;

e) estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura;

f) projectos de cisão, fusão ou transformação;

g) alterações ao contrato de sociedade, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do Conselho de Administração Executivo.” (doc. fls. 106 a 120, do Ap. 19).

VIII - E o **artigo 22.º** desse Contrato de Sociedade, no que poderá relevar, estabelecia:

“1. Compete em especial ao Conselho Geral e de Supervisão, para além do disposto na lei:

a) acompanhar, em permanência, a actividade da administração da sociedade e sociedades dominadas e prestar, a respeito dela, aconselhamento e assistência ao Conselho de Administração Executivo, designadamente no que concerne à estratégia, consecução de objectivos e cumprimento de normas legais aplicáveis;

b) emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;

(...)

f) acompanhar a definição de critérios e competências necessárias nas estruturas e órgãos internos da sociedade ou do grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respectiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão;

(...)

2. O Conselho Geral e de Supervisão emitirá parecer prévio sobre as matérias do n.º 2 do artigo 17.º destes estatutos.” (doc. fls. 106 a 120, do Ap. 19).

IX - De acordo com o **artigo 3.º, n.º 1**, dos seus Estatutos, o objecto social da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, consistia no “*estudo, concepção, desenvolvimento e comercialização, por conta própria ou alheia, de projectos imobiliários e turísticos e a realização de todas as operações relacionadas com as actividades de promoção imobiliária, de exploração e administração de bens imóveis próprios ou por conta de outrem, incluindo arrendamento, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, bem como a gestão de carteira própria de participações sociais, títulos de crédito e outros valores mobiliários, nomeadamente obrigações, aplicações financeiras, comissões e consignações.*” (docs. fls. 39956 a 39963, do Vol. 115, e fls. 4, 5 e 64 a 71, do Ap. 100) - (art. 1322.º).

**

Em face do que vem exposto, dúvidas não há de que o arguido Paiva Nunes era, na altura dos factos, “gestor” da “EDP - Imobiliária e Participações”, pois que fazia parte do respectivo Conselho de Administração, sendo esta responsável pela gestão do

património imobiliário, não afecto à actividade principal, bem como pela gestão da carteira própria de participações e outros valores mobiliários do “Grupo EDP”.

Consequentemente, tal como referem os arguidos Paiva Nunes e Armando Vara, com o que estamos de acordo, a “EDP - Imobiliária e Participações” não desenvolvia, por si própria, uma qualquer actividade de serviço público, nem ela surgiu para satisfazer uma necessidade colectiva individualmente sentida, designadamente a produção, distribuição ou comercialização de electricidade, no que não tinha qualquer intervenção, pelo que ela não estava sujeita ao controlo por parte da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12-04.

Nem tão pouco, em face dos elementos disponíveis, a “EDP - Energias de Portugal” (e, conseqüentemente, a “EDP - Imobiliária e Participações”) era considerada uma “empresa pública” ou uma “entidade pública empresarial”, atento o regime legal vigente, que enuncia as diversas tipologias a considerar no sector empresarial do Estado. (cfr. arts. 2.º, n.º 1, 3.º, n.ºs 1 e 2, e 23.º, n.º 1, e 24.º, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08, que republicou aquele).¹⁰⁴³

Tratava-se antes, à face da lei, de uma “empresa participada”, em função da participação permanente que o Estado detinha no capital social da “EDP - Energias de Portugal” (25,73%), a qual, por isso, integrava o denominado "sector empresarial do Estado". (cfr. arts. 2.º, n.ºs 2 e 4, e 6.º, do mesmo Decreto-Lei n.º 558/99, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007).

E também não há dúvida, tal como refere o arguido Armando Vara, que as "empresas participadas" estão "plenamente sujeitas ao regime jurídico comercial, laboral e fiscal, ou de outra natureza, aplicável às empresas cujo capital e controlo é exclusivamente privado." (cfr. art. 7.º, n.º 3, do dito Decreto-Lei n.º 558/99, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007).

Contudo, estas evidências não conduzem, a nosso ver, às conclusões extraídas pelos arguidos Paiva Nunes e Armando Vara, bem como no Parecer, pois que entendemos que tal questão não deve colocar-se exclusivamente nesses termos lineares,

¹⁰⁴³ Entretanto, foi publicado Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03-10, que aprovou o "*novo regime jurídico do sector público empresarial*", revogando aqueles diplomas que estavam em vigor à data dos factos.

tal como também o fez a assistente “EDP - Imobiliária e Participações” em pronúncia a tal Parecer.

Efectivamente, sendo, na altura, a “EDP - Energias de Portugal” uma empresa participada pelo Estado, as empresas do "Grupo EDP", das quais esta detinha o capital a 100%, como sucedia, designadamente, com a "EDP - Imobiliária e Participações" e a "EDP Distribuição - Energia", também integravam essa participação, nos termos dos citados normativos legais (citados arts. 2.º, n.ºs 2 e 4, e 6.º).

Não se ignora o discurso jurídico adoptado no Parecer, designadamente quando se afirma que o capital da "EDP - Imobiliária e Participações" tinha, todo ele, "origem privada", pelo facto de aquela ser detida a 100% por uma empresa privada, a "EDP - Energias de Portugal". Porém, a natureza "privada" desta "empresa mãe" não anula a participação que o Estado detinha no seu capital e, conseqüentemente, a natureza de "empresa participada".

Depois, a sujeição das "empresas participadas" ao regime legal aplicável às empresas cujo capital é exclusivamente privado não serve de justificação, pois que também as "empresas públicas" se regem, em regra, pelo "direito privado", designadamente a lei comercial. (cfr. arts. 3.º, n.º 1, e 7.º, n.ºs 1 e 2, do citado Decreto-Lei n.º 558/99, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007).

Assim, tal não pode constituir um critério diferenciador que deva ser convocado para a questão da qualificação de “entidade pública” e de “funcionário” (para efeitos penais).

Ademais, é indispensável ter em conta a tipologia organizativa e de gestão do "Grupo EDP", a qual, além do que já resulta dos elementos documentais, ficou devidamente esclarecida no decurso da audiência (designadamente por depoimentos de testemunhas).

Já se referiu que a "EDP - Energias de Portugal", por intermédio da participada "EDP - Distribuição", detinha a concessão, em exclusivo, do serviço público de distribuição de energia eléctrica, em Média e Alta Tensão, no território de Portugal Continental. Nessa medida, estava submetida às obrigações resultantes da concessão, com sujeição ao controle da referida Entidade Reguladora (ERSE), em face das competências a esta legalmente atribuídas. (cfr. Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12-04, que aprovou os respectivos Estatutos).

Não se afigura relevante o facto de o contrato de concessão ter sido outorgado com a participada "EDP Distribuição - Energia" e não com a "EDP - Energias de Portugal", pois que esta não desempenhava actividade ao nível do seu *core business*. Efectivamente, a *holding* assumia relevo na vertente estratégia e de administração geral, através dos seus órgãos estatutários, *maxime* o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão. (*vide* pontos VI a VIII supra).

Por seu turno, a "EDP - Imobiliária e Participações" era igualmente uma empresa do "Grupo", cuja *holding* "EDP - Energias de Portugal" a detinha a 100%. E foi criada, entre outras "participadas", no âmbito do plano de cisões, como forma de estruturar as actividades da "empresa mãe".

À "EDP - Imobiliária e Participações" ficou a caber a actividade *non core* do património imobiliário e das participações do "Grupo EDP". Mas a mesma, como resulta dos respectivos instrumentos societários, não tem autonomia relativamente à *holding* "EDP - Energias de Portugal", pois que está sujeita ao determinado por esta, designadamente em termos de definição de estratégia, coordenação de actuação e representação, sendo amplos e exclusivos os poderes do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão sobre as "participadas". (cfr. citados arts. 3.º, n.ºs 1 e 2, 17.º, n.ºs 1 e 2, e 22.º, n.º 1, alíneas a), b) e f), do Contrato de Sociedade).

Na verdade, todo o sistema de *governance* do grupo EDP assentava estruturalmente num modelo dualista, sendo os seus órgãos de poder o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo

Efectivamente, as "participadas" (incluindo naturalmente a "EDP - Imobiliária e Participações") estavam obrigatoriamente sujeitas às orientações e ordens de serviço do Conselho de Administração Executivo, sendo também da competência deste a atribuição e fixação dos "prémios" anuais aos seus trabalhadores e gestores, sempre em função dos resultados económicos do "Grupo EDP" e não dos da "participada" em que cada funcionários ou administrador exercia funções. (*vide* declarações de Nuno Maria Pestana de Almeida Alves e depoimentos das testemunhas Maria Teresa Isabel Pereira, António de Almeida e Luís Alberto Paços Pestana Henriques).¹⁰⁴⁴

¹⁰⁴⁴ Todas estas pessoas tiveram ou têm ligação à "EDP", tendo evidenciado conhecimento directo dos factos aqui em causa. Com efeito, o declarante Nuno Alves (arrolado na pronúncia) disse ser Presidente do Conselho de Administração da "EDP - Imobiliária e Participações, SA", desde 2006; a testemunha

Essa atribuição de prémios, no caso ao arguido Paiva Nunes, com tais critérios e competência para a sua fixação, está mesmo documentada nos autos (docs. fls. 40506 e 40521, do Vol. 117, examinados em audiência).

As “participadas”, embora tendo actividades específicas no seio do "Grupo", estavam ligadas umbilicalmente à *holding* “EDP - Energias de Portugal”, tendo “nascido” de anteriores departamentos desta, como era o caso, entre outras, da "EDP - Imobiliária e Participações" e da "EDP - Valor". Neste contexto, a "EDP - Imobiliária e Participações" tinha como atribuição, desde logo, "gerir os imóveis sobrantes e os novos imóveis do Grupo EDP", como uma "unidade de negócio", sendo a respectiva “facturação” para o Grupo. (cfr. depoimentos das testemunhas António de Almeida e Luís Alberto Paços Pestana Henriques).

Atente-se que a “EDP Imobiliária” já existe, com esta denominação, há várias décadas, estando então autonomizada da “EDP Participações”, vindo depois a ser ambas “fundidas” e a dar origem à actual “EDP - Imobiliária e Participações”. (cfr. depoimento da testemunha Luís Alberto Paços Pestana Henriques, que disse ter começado a trabalhar na “EDP Imobiliária” em Dezembro de 1976 e antes disso na “EDP - Participações”).

Além disso, a própria *holding*, através do seu Conselho Geral e de Supervisão, autorizava e controlava qualquer investimento significativo das “participadas”, designadamente em projectos imobiliários em que estava envolvida a “EDP - Imobiliária e Participações” (superiores a 75 milhões de euros). E havia assuntos das “participadas” que tinham que passar necessariamente pelo Conselho Executivo ou pelo Conselho Geral e de Supervisão da *holding* “EDP - Energias de Portugal”. (cfr. depoimento da testemunha António de Almeida).

Na verdade, a fragmentação da "EDP" em várias empresas "participadas", a 100%, teve em mente a melhoria da sua "estrutura funcional", pois que estas

Maria Teresa Pereira (arrolada na pronúncia) disse ser funcionária da "EDP - Energias de Portugal", ininterruptamente desde 2005 e já antes nas décadas de 80/90, exercendo as funções de Secretária Geral; a testemunha António de Almeida (arrolada pelo arguido Armando Vara) disse ser Presidente da Fundação EDP desde Fevereiro de 2012, tendo antes sido Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da EDP (designadamente em 2009), e a testemunha Luís Pestana Henriques (arrolada pelo arguido Paiva Nunes) disse trabalhar na “EDP Imobiliária” e que antes esteve na “EDP Participações”.

"funcionavam como departamentos" daquela. (cfr. depoimento das testemunha José Alves Escada da Costa).¹⁰⁴⁵

A título de exemplo, o Conselho de Administração da então “EDP – Electricidade de Portugal, SA”, em reunião de 26-07-1995, decidiu pela criação de uma sociedade anónima, para o exercício de “actividade hoteleira, promoção e exploração turística e administração de imóveis”, com a designação de “DESREAL - Desenvolvimento Regional de Albufeiras, SA”, com vista a constituir uma “unidade funcional mais eficiente e flexível, autonomizando-se uma área específica de negócio” (cfr. doc. fls. 26 a 28, do Ap. 100).

E a ligação entre as várias “participadas” e destas com a *holding* “EDP” resulta ainda evidenciada de outros elementos recolhidos nos autos, como seja o facto de o Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações”, tal como das outras participadas, ter competência limitada em função da amplitude da despesa, dependendo os investimentos de valor mais elevado (o tal “*valor significativo*”) de decisão do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão da *holding* “EDP - Energias de Portugal”. Do mesmo passo, as “políticas de grupo”, definidas pelo órgão de gestão da *holding* “EDP - Energias de Portugal”, impunham-se às “participadas”, designadamente à “EDP - Imobiliária e Participações”, nomeadamente através de “directivas” e “ordens de serviço”, conforme também resulta do contrato de sociedade daquela, acima mencionado. (cfr. igualmente os depoimentos das testemunhas António de Almeida, Luís Alberto Paços Pestana Henriques e José Alves Escada da Costa).

E a permanente interligação evidenciava-se ainda no facto de haver “projectos” que envolviam várias das empresas “participadas”, passando pelas mesmas em função da respectiva área de intervenção, além de que o Presidente do Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações” era um dos Administrador da “EDP mãe”. (cfr. declarações de Nuno Maria Pestana de Almeida Alves e depoimentos das testemunhas António de Almeida e Luís Alberto Paços Pestana Henriques).

Apesar do seu objecto social, a “EDP - Imobiliária e Participações” desenvolvia actividade apenas no seio do Grupo “EDP - Energias de Portugal”, não tendo clientes externos, e, por vezes, havia cedência de trabalhadores entre as várias empresas

¹⁰⁴⁵ Esta testemunha (arrolada pelo arguido José Penedos) disse ter sido “consultor” da “EDP Produção” e depois administrador da REN, aqui entre 2000 e 2004.

participadas do “Grupo EDP”. (cfr. depoimentos das testemunhas Luís Alberto Paços Pestana Henriques e Maria Teresa Isabel Pereira).

As participadas estavam, pois, “muito chegadas” à “empresa mãe”. (cfr. depoimento da testemunha António de Almeida).

Tudo isto demonstra que, apesar da sua arquitectura estrutural (fls. 101, do Ap. 119), a “EDP” funcionava, no seu todo, como uma unidade económica, jurídica e empresarial. Trata-se, efectivamente, das novas formas de organização das grandes empresas, com o intuito de melhorar a sua actividade e de maximizar o desempenho e os resultados. Mas isso não significa, pelo menos nas questões determinantes dessa organização empresarial, a autonomia das “participadas”, quer em termos funcionais, quer em termos financeiros.

O “grupo EDP”, mais concretamente a *holding* “EDP - Energias de Portugal, SA” (onde se incluem as suas “participadas a 100%), representa, pois, uma entidade única, incluindo para efeitos de governo societário (gestão centralizada do grupo), para efeitos fiscais (declaração e tributação de rendimentos) e para efeitos de mercado de capitais (cotação e transacções em bolsa), assim sendo considerado à luz das normas do Código das Sociedades Comerciais (cfr. arts. 3.º, n.º 2, alíneas c) e d), 8.º, 13.º e 14.º, do Decreto-Lei n.º 7/91, de 08-01, e arts. 488.º e segs. do CSC), do Código do IRC (cfr. art. 69.º) e do Código dos Valores Mobiliários (cfr. art. 21.º).

Essa entidade única resulta cristalina dos instrumentos próprios, como seja o contrato de sociedade da “EDP - Energias de Portugal”, a que se fez referência, cabendo a esta a nomeação dos órgãos de gestão das participadas, bem como a aprovação prévia e a supervisão das questões de maior relevo de todo o “Grupo EDP”, designadamente através do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, órgãos com competência estatutária e legalmente definida (cfr. arts. 3.º, 17.º, 22.º e 30.º dos Estatutos da “EDP - Energias de Portugal, SA”).

Assim, as “participadas” mais não são do que “áreas de negócio” que foram autonomizadas, para efeitos de gestão, sendo que os actos dos seus Administradores, designadamente as propostas de deliberação que cada um apresente ao respectivo Conselho de Administração, bem como a sua subsequente aprovação, como sucedeu neste caso com o procedimento relativo ao “terreno do Ouro”, tinham imediata e directa

repercussão, designadamente em termos económicos e financeiros, no grupo, organizado na *holding* "EDP - Energias de Portugal, SA".

Nessa medida, pese embora o formato organizacional adoptado para o desempenho da sua actividade, a "EDP" era considerada como uma só entidade empresarial, económica e jurídica.

**

Por essa razão, parece-nos que não releva para a questão em análise a concreta actividade que, em face dessa repartição de atribuições, desempenhava cada uma das "participadas", designadamente a "EDP - Imobiliária e Participações", mas sim o núcleo da actividade desenvolvida pela "EDP", que era o **sector energético**, a qual, no âmbito do contrato celebrado com o Estado, era a concessionária, em exclusivo, do serviço público de distribuição de energia eléctrica, em média e alta tensão, em Portugal Continental. (cfr. ponto V supra).

Efectivamente, sendo a "EDP", à data dos factos, uma empresa de direito privado, a mesma era, no entanto, concessionária de um serviço público, qual seja a distribuição de electricidade. Tal como refere o respectivo contrato, este celebrado com o Estado Português em 25-02-2009, essa concessão era exercida "*em regime de serviço público, sendo as suas actividades consideradas para todos os efeitos de utilidade pública.*" (cfr. cláusula 5.^a, n.º 1 - fls. 39975, do Vol. 115).

É verdade que o fenómeno da "privatização" e a complexa "arquitectura" empresarial que foi para ela desenhada, retirou a "EDP" da titularidade do Estado e diluiu as suas atribuições, mas esta não deixou de continuar a assegurar um "serviço público" e a sua actividade a ser considerada de "utilidade pública".

De facto, a "EDP" sempre foi comunitariamente considerada a "empresa" distribuidora de energia eléctrica no território nacional, independentemente do seu modelo de estruturação e gestão.

O Código Penal não definiu o que deve entender-se por "*entidade pública*", conceito relevante para o crime de tráfico de influência (art. 335.º). Mas para a sua delimitação não se torna necessário recorrer a outros ramos do direito, designadamente ao administrativo.

Na verdade, o âmbito daquele conceito (“*entidade pública*”) é bem mais vasto no campo do direito penal do que no domínio do direito administrativo, tendo essa sido uma opção deliberada do legislador.

Também o conceito de funcionário para efeitos da lei penal (art. 386.º) é bem mais amplo do que o conceito de funcionário para efeitos administrativos, o que se tem vindo a acentuar com as sucessivas alterações legislativas (cfr. Ac. da RC de 20-06-2012, proferido no Processo 591/02.1JACBR, disponível em www.dgsi.pt, bem como o Ac. de 18-04-1991, do STJ, in BMJ 406.º, pág. 351).

Na verdade, “*o conceito de funcionário para efeitos penais é muito mais amplo que o conceito empregue pela doutrina administrativa, uma vez que, para além dos funcionários e agentes da Administração, abrange ainda todos aqueles que tenham sido chamados a desempenhar, ainda que temporariamente, funções na Administração Pública ou em organismos de utilidade pública, bem como os gestores de empresas de capitais exclusivamente públicos ou maioritariamente públicos ou de empresas concessionárias de serviços públicos*” (vide Ac. da RC de 17-07-2007, Processo n.º 308/04.6TAVIS, in www.dgsi.pt).

A este propósito também se pronunciou a Relação do Porto no Acórdão de 15-12-2010, referindo que “*I - O conceito de funcionário, definido pelo artigo 386.º do Código Penal, é um conceito amplo, abrangendo todas as pessoas que desempenham funções em organismos de utilidade pública. II - Na defesa do interesse público e no sentido de evitar lacunas de punibilidade, é manifesta a intenção do legislador de integrar nessa noção todas as hipóteses de actuação administrativa.*” (Processo 475/04.9TAAMT, in www.dgsi.pt).

E a doutrina penal vem densificando aquele conceito de “entidade pública”, entendendo Paulo Pinto de Albuquerque que o é qualquer pessoa física ou colectiva que exerça funções estaduais (políticas, governativas, administrativas, empresariais ou jurisdicionais), incluindo as funções atribuídas por concessão”.¹⁰⁴⁶

Por sua vez, Pedro Caeiro sustentou que entidade pública será “*toda aquela cuja actividade se rege essencialmente pela prossecução do interesse público, de forma a que as decisões dos seus agentes não possam estar ao serviço de interesses privados. No fundo, entidades públicas são as entidades servidas pelos agentes que o artigo 386.º*”

¹⁰⁴⁶ Vide Comentário do Código Penal, 2.ª Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 897, nota 10.

*enumera, às quais devem acrescer os órgãos políticos, nenhuma razão havendo para se excluir a magistratura".*¹⁰⁴⁷

Ou seja, ambos os autores reconhecem a natureza de *entidade pública* àquela que desempenha funções atribuídas por concessão, sendo que relativamente ao segundo essa leitura se extrai pela referência aos agentes enumerados no artigo 386.º (naturalmente incluindo o seu n.º 2).¹⁰⁴⁸

Para Carlota Rocha Figueiredo, citando também Pedro Caeiro, o conceito de entidade pública engloba "*todas as entidades com finalidades relacionadas com a prossecução do interesse público*".¹⁰⁴⁹

Contudo, os conceitos de *entidade pública* e de *funcionário* não são equiparados, pois que aquele é mais abrangente, na medida em que não exige que se identifique uma pessoa concreta.

E se o legislador não definiu, nesse preceito (art. 335.º), o que deve entende-se por "*entidade pública*", cremos que é perceptível o sentido e o alcance do conceito, pois que esta incriminação visa atingir os "comportamentos prévios" ao acto de corrupção, pretendendo-se evitar que o agente, contra a promessa ou entrega de uma vantagem, abuse da sua influência junto de uma "entidade pública", por forma a obter uma decisão favorável (ilícita ou lícita).

Em todo o caso, a lei, no campo da delimitação da responsabilidade criminal das pessoas colectivas, explicita a abrangência, para efeitos penais, da expressão "***peçoas colectivas públicas***", onde se inserem, desde logo, as "*peçoas colectivas de direito público, nas quais se incluem as entidades públicas empresariais*", mas também as "*entidades concessionárias de serviços públicos, independentemente da sua titularidade*", e as "*demais peçoas colectivas que exerçam prerrogativas de poder público*." (cfr. art. 11.º, n.º 3, alíneas a), b) e c), do C. Penal).

¹⁰⁴⁷ Assim no Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo III, Coimbra Editora, pág. 282, § 21.

¹⁰⁴⁸ Já a posição sustentada por Pedro Caeiro no Parecer junto, que subscreve com o Professor Costa Andrade, parece ser bem mais restritiva quanto à abrangência do conceito de *entidade pública*, na medida em que sustentam que "não pode abranger entidades que, cumulativamente, não mereçam tal qualificação no âmbito do direito administrativo e também não se dediquem essencialmente à prossecução do interesse público". (cfr. págs. 27 a 33, designadamente as duas últimas). Mas não concordamos com esta delimitação restritiva do conceito, a qual assenta, mais uma vez, na delimitação, igualmente restritiva, do bem jurídico tutelado pela norma - a "*autonomia intencional do Estado*".

¹⁰⁴⁹ Veja-se a sua Tese de Mestrado Forense, orientada pelo Professor Germano Marques da Silva, sob o tema "Tráfico de Influência: Análise Crítica da Incriminação", Universidade Católica Portuguesa, Março de 2012, pág. 36.

E não vemos argumentos de semântica para considerar que a expressão "*pessoa colectiva pública*" (art. 11.º), que tanto pode abranger uma “pessoa colectiva de direito público”, como uma “entidade pública empresarial” ou mesmo uma “entidade concessionária de serviços públicos”, ainda que privada, não respeita à mesma realidade que a expressão "*entidade pública*" (art. 335.º).

Esta expressão abrange, assim, entidades muito diferenciadas, mas que a lei penal equipara. E se não merecerá discussão que uma "pessoa colectiva de direito público" é uma "entidade pública", tem de aceitar-se que igual qualificação assume uma "entidade concessionária de serviços públicos", mesmo que de natureza privada, pois que é a própria lei penal que assim estabelece. (citado n.º 3 do art. 11.º).

Assim, na senda dos autores acima citados, a empresa que satisfaz necessidades à comunidade, no âmbito de concessão estatal, tem, para efeitos da lei penal, a qualificação de “entidade pública”.

Efectivamente, a expressão "entidade pública" abrange, necessariamente, as aludidas "pessoas colectivas públicas" (os três tipos enunciados no n.º 3 do art. 11.º), ainda que nelas não se esgote, pois que aí cabem também os órgãos políticos e a magistratura.

Mas o conceito de "entidade pública" reporta-se também à pessoa (física) que, dentro da organização, tem a capacidade de decidir ou de influenciar ou mesmo de conduzir o processo decisório, neste caso num órgão colegial, pois que as decisões da pessoa colectiva são fruto da vontade dos homens e mulheres que integram os seus órgãos próprios.

E não nos parece que a inserção sistemática desse tipo de crime - tráfico de influência - na Secção II (Dos crimes contra a realização do Estado de Direito), do Capítulo I (Dos crimes contra a segurança do Estado), e de os crimes próprios de funcionários - *maxime* a corrupção - aparecerem no Capítulo IV (Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas), ambos do Título V (Dos crimes contra a segurança do Estado), permita sustentar ou reforçar a argumentação apresentada na contestação do arguido Armando Vara.

Aliás, pensamos até que se justifica essa inserção sistemática pelo facto de a “entidade pública” poder ser um órgão da própria administração do Estado, pois que "*pessoas colectivas públicas*" são igualmente, para efeitos da lei penal, as "pessoas

colectivas de direito público" e as "pessoas colectivas que exerçam prerrogativas de direito público." (citadas alíneas a) e c), do n.º 3 do art. 11.º do C. Penal).

Ademais, o crime de tráfico de influência prevê e pune condutas prévias ao efectivo exercício da influência junto do decisor (comportamentos prévios ao acto de corrupção), pois que antecipa a tutela penal para o acto do negócio (entre o traficante e o comprador da influência) sobre o poder de influenciar, daí a natureza de crime de perigo abstracto (como já se referiu *supra*).

Ou seja, o crime de tráfico de influência consuma-se sem que tenha havido, sequer, um qualquer contacto entre o "traficante" e o decisor.¹⁰⁵⁰

Deste modo, não se justificaria a inserção do crime de tráfico de influência na parte dos crimes específicos cometidos por funcionários (Capítulo IV - Crimes cometidos no exercício de funções públicas), pois que o "traficante" e o "comprador" podem não ter, e não terão com frequência, essa qualidade. Assim, podendo os elementos típicos ficar preenchidos sem a intervenção de qualquer funcionário e tendo em conta o bem jurídico protegido pela norma, é aceitável a sistemática usada, com a inserção de tal crime na Secção II (Dos crimes contra a realização do Estado de Direito), do Capítulo I (Dos crimes contra a segurança do Estado).¹⁰⁵¹

Em decorrência, a expressão "entidade pública" faz todo o sentido, na medida em que, para o preenchimento do tipo, não tem que ser identificado o "funcionário" (pessoa concreta), bastando a detenção, por parte do traficante, de uma real ou suposta influência sobre uma "entidade pública". Se fosse empregue o termo *funcionário* já essa identificação seria necessária.

São, pois, realidades não equiparadas, pois que a primeira tanto abrange a pessoa colectiva ou o seu órgão, como a pessoa individual que o representa, tendo o último um âmbito mais restrito, pois que terá de ser sempre reportado a uma concreta pessoa humana.

Isso mesmo refere o segundo subscritor do Parecer, citado pelo arguido Armando Vara (art. 282.º da contestação), dizendo que não se trata, na realidade, de conceitos equipolentes, pois que "funcionário" se reporta à pessoa física, concretamente

¹⁰⁵⁰ Veja-se Pedro Caeiro, *in* Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo III, Coimbra Editora, págs. 279 e 281.

¹⁰⁵¹ Assim, Carlota Rocha Figueiredo, obra citada, págs. 26 e 27.

identificada, e "entidade pública" ao órgão que tem o poder decisor, sendo "uma noção com significado mais difuso" (na expressão do mencionado autor).

Considera-se, assim, que foi clara a intenção do legislador em alargar as margens de incriminação do tipo ao usar a expressão "entidade pública", aí cabendo ambas aquelas realidade ("pessoa colectiva pública" e "funcionário").

Pelo contrário, os argumentos e conclusões sustentados no Parecer assentam numa interpretação redutora dessas normas, que não tem, quanto a nós, expressão nos seus textos e não vai de encontro à evolução da legislação penal na sequência da progressiva "privatização" dos serviços públicos tradicionais e do sector empresarial do Estado. E essa interpretação redutora teria, como consequência, o encurtamento das margens de punibilidade desse tipo-de-ilícito, o que não pode aceitar-se.

Por tudo quanto se disse, conclui-se que a *holding* "EDP - Energias de Portugal, SA", enquanto concessionária de um serviço público, era, à data dos factos e para efeitos penais, considerada uma "*pessoa colectiva pública*", o que preenche o conceito de "*entidade pública*" a que alude o artigo 335.º do Código Penal.

**

Como se mencionou acima, o **conceito de "funcionário"**, para efeitos da lei penal, encontra-se enunciado no artigo 386.º do Código Penal, sendo ainda equiparados a funcionário, além do mais, "*os gestores, titulares de órgãos de fiscalização e trabalhadores (...) de empresas concessionárias de serviços públicos.*" (n.º 2).

Apesar daquela diferente abrangência, pelo menos uma conclusão nos parece ser possível extrair: "entidades públicas" são também aquelas que são servidas por "funcionários", conforme o conceito definido nesse artigo 386.º do Código Penal.¹⁰⁵²

Naturalmente que o direito não é imune às mutações sociais, devendo mesmo acompanhá-las. E julgamos que terá sido o fenómeno da "privatização" do sector empresarial do Estado que levou o legislador a alargar sucessivamente o âmbito do conceito de "*funcionário*", equiparando a este os trabalhadores e gestores de empresas privadas que asseguram a satisfação de necessidades comunitariamente sentidas, por concessão do Estado. (citado n.º 2 do art. 386.º).

Aliás, esta ampliação do conceito vem sendo acolhida pela Jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores (cfr. Ac. da R. Coimbra de 17-01-2007, in www.dgsi.pt).

¹⁰⁵² Assim também o segundo subscritor do Parecer, no referido Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo III, Coimbra Editora, pág. 282, § 21, acrescentando os órgãos políticos e a magistratura.

Se assim não fosse, ficariam completamente desprotegidos relevantes bens jurídicos tutelados por normas penais (*maxime* o tráfico de influência e a corrupção).

Efectivamente, a *ratio* dessa equiparação reside, essencialmente, na importância e relevo social do serviço público em causa (aqui a distribuição de energia eléctrica), cuja interrupção de fornecimento ou o fornecimento deficitário podem ter efeitos perturbadores e altamente nocivos para a economia nacional e para a sociedade em geral.

É neste enquadramento, pensamos nós, que a própria lei estabelece como missão do Estado (através do seu sector empresarial), além do mais, a "*obtenção de níveis adequados de satisfação das necessidades da colectividade*." (cfr. art. 4.º do Decreto-Lei n.º 558/99, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007).

A concessão de serviços públicos implica, necessariamente, a transferência temporária do exercício de direitos ou da responsabilidade pela satisfação de necessidades, colectivamente sentidas, da parte do Estado para entidades de direito privado. Daí que nessa concessão esteja presente o "interesse público", razão de ser da intervenção Estatal.

Ora, é a concessão desses "serviços públicos", a desenvolver em condições socialmente adequadas, que justifica um reforço da tutela penal, justamente alcançada com essa equiparação dos trabalhadores e gestores das empresas que prestam esses serviços - mesmo que privadas - aos "funcionários" (públicos).

Assim, os gestores e trabalhadores das empresas "participadas" a 100% pela *holding* "EDP - Energias de Portugal", porque concessionária do serviço público de distribuição de energia eléctrica, em face do referido contrato celebrado com o Estado, são necessariamente equiparados ao "*funcionário*", para efeitos da lei penal.

E nem se diga que tal contrato apenas releva para a "EDP Distribuição - Energia", pois que, na prática, esta mais não é do que o "departamento" operante do *core business* da "EDP", pois que a *holding* acolhia a necessária estrutura dirigente e organizativa (como se referiu).

Atente-se ainda que não é evidenciada na lei (citado n.º 2 do art. 386.º) a função específica dos "gestores" ou dos "trabalhadores" dentro da organização, mas sim a sua ligação profissional a "*empresas concessionárias de serviços públicos*" ("*gestores*"... "*e trabalhadores*"... *de*...).

Assim, têm essa qualidade os gestores e trabalhadores da *holding* “EDP - Energias de Portugal” e das empresas "participadas", independentemente de terem atribuições especificamente ligadas à actividade concessionada - a distribuição de energia.

Efectivamente, não faria qualquer sentido distinguir, para efeitos penais, a qualidade de um trabalhador ou gestor da participada “EDP Distribuição - Energia” da de outros da participada “EDP - Imobiliária e Participações”, precisamente porque ambas integram a *holding*, sendo os direitos, deveres e regalias dos gestores e trabalhadores idênticos.

Aliás, como foi dito, além da acumulação de responsabilidades ao nível da administração, por alguns dos administradores, havia trabalhadores que prestavam serviço numa ou noutra das empresas "participadas", sendo cedidos, em função das necessidades.

Então, neste casos, só seriam equiparados a funcionário nos dias em que estivessem na “EDP - Distribuição” ?

Há ainda a ter em conta o facto de alguns assuntos terem intervenção de mais do que uma das empresas "participadas", em função da área respectiva, como seja os processos de alienação ou aquisição de imóveis usados ou destinados à "EDP - Distribuição" terem a intervenção da "EDP - Imobiliária e Participações", o mesmo sucedendo com os recursos humanos necessários para as empresas do "Grupo", cujo recrutamento compete a outras das empresas especializadas na selecção de pessoal, sendo as decisões mais importantes sempre da *holding* "EDP - Energias de Portugal".

Este é mais um dos elementos que leva a concluir pela existência da referida unidade, em termos económicos e empresariais.

São as necessidades organizativas e de gestão que levaram a essa forma de estruturação empresarial, não devendo a autonomização de ramos de negócio ou de actividade ter relevo para a diferenciação da qualificação do pessoal das empresas do “Grupo”.

De outra forma, a protecção dos serviços públicos que se quis reforçar com aquela norma de "alargamento" do conceito de funcionário aos trabalhadores e gestores das "empresas concessionárias" sairia profundamente diminuída, ficando reduzida às questões estritamente ligadas à "distribuição de energia" e de fora tudo o mais, ainda

que indispensável para o cumprimento do contrato de concessão, designadamente no ramo imobiliário e até as questões estratégicas e importantes, da competência do Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral de Supervisão (conforme o referido contrato de sociedade).

A questão da delimitação do conceito de "entidade pública" contido no n.º 1 do artigo 335.º do Código Penal (tráfico de influência) já foi suscitada pelo arguido Armando Vara na fase da instrução e, ainda antes, em recurso interposto do despacho que lhe aplicou medidas de coacção, o que veio dar origem ao Acórdão da Relação do Porto de 10-11-2010 (*vide* Apenso 362/08.1JAAVR-O).

Quer nesse aresto, quer na decisão instrutória, não foram acolhidos os argumentos apresentados, sendo que nesta foi sufragada a posição assumida pelo Ministério Público na resposta ao recurso e perfilhada a tese defendida em tal Acórdão. (cfr. fls. 336 a 385, do Ap. 263/08.1JAAVR-O).

Já se deixou acima exposto o nosso entendimento sobre a estrutura e elementos típicos do crime de tráfico de influência, evidenciando-se ainda a sua evolução no sentido do alargamento do âmbito da incriminação, designadamente com a inclusão da *vantagem* não patrimonial, pois que a conduta se reconduz muitas das vezes a troca de "favores", que nem sempre se reduzem a uma expressão pecuniária, e da influência *suposta*, ou seja, inexistente.

Como resulta daquela autorização contida na Lei n.º 35/94, foi preocupação do legislador estabelecer uma sanção para o tráfico de influência proporcional às molduras dos designados "crimes conexos", como sejam a corrupção activa e passiva, a burla e o abuso de autoridade por funcionário, o que evidencia a estreita ligação entre as condutas previstas e punidas por todos estes tipos de ilícitos.

Contudo, tendo em conta a progressiva "privatização" da Administração Pública e o actual figurino das empresas que integram o denominado "sector empresarial do Estado" (cfr. DL 558/99, de 17-12, com as alterações do DL 300/2007, já referidos), porventura nenhuma dessas entidades poderia preencher o conceito de "entidade pública" se fosse de acolher a posição sustentada pelo arguido Armando Vara e no Parecer, a qual não tem, por isso, correspondência com a actual realidade e a lei penal.

Entendemos, pois, que o abuso de influência junto de uma empresa concessionária de serviços públicos, designadamente através de gestor seu, preenche o

elemento típico de "abusar da influência" (...) junto de "entidade pública", insito no artigo 335.º do Código Penal.

Efectivamente, como escreveu o segundo subscritor do Parecer, "entidades públicas são as entidades servidas pelos agentes que o artigo 386.º enumera, às quais devem acrescer os órgãos políticos...".¹⁰⁵³

Porém, como também já se referiu *supra*, o crime de tráfico de influência consuma-se com a promessa ou oferta da dádiva pelo "comprador" da influência e com a solicitação ou aceitação da vantagem pelo "traficante", sendo irrelevante que este venha a exercer, efectivamente, a sua influência junto do decisor. Assim, se a influência vem realmente a ser exercida junto de decisor, o traficante poderá mesmo cometer, em concurso efectivo, o crime de corrupção activa (art. 374.º) e o crime de tráfico de influência (art. 335.º).¹⁰⁵⁴

De todo o modo, esta norma incriminadora (art. 335.º) abarca, naturalmente, as situações em que o "traficante" vende uma influência real, que vem a concretizar. Ora, na pronúncia é descrito sobre quem seria exercida a influência por Armando Vara e a sua finalidade (art. 1294.º), sendo que depois a veio exercer efectivamente junto de Paiva Nunes.

Assim, ao contrário do sustentado, entendemos que a equiparação contida no n.º 2 do artigo 386.º do Código Penal se aplica também aos trabalhadores e gestores que exerciam funções na sociedade "participada" "EDP - Imobiliária e Participações", razão porque consideramos que Paiva Nunes era equiparado a funcionário, para efeitos da lei penal, designadamente do crime de corrupção passiva para acto ilícito (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

Ademais, certamente consciente das suas atribuições, o mesmo sustentou na contestação que sempre "defendeu os interesses públicos" (cfr. art. 168.º).

Em face do exposto e sintetizando, **consideramos que:**

- A "EDP - Energias de Portugal, SA", nela incluídas as "participadas" a 100%, formava uma unidade empresarial, económica e jurídica, incluindo para efeitos de governo societário, fiscais e de mercado de capitais;

¹⁰⁵³ Vide obra citada, pág. 282.

¹⁰⁵⁴ Neste sentido, Paulo Pinto de Albuquerque, no citado Comentário do Código Penal, pág. 897, anotação n.º 19.

- A "EDP - Energias de Portugal, SA", satisfazia, no âmbito do contrato de concessão celebrado com o Estado, necessidades colectivas, pelo que era considerada, para efeitos da lei penal, uma "pessoa colectiva pública" (art. 11.º, n.º 3, al. b), do C. Penal);

- Por essa razão, os seus trabalhadores e administradores eram equiparados a "funcionário" para efeitos da lei penal (art. 386.º, n.º 2, do C. Penal);

- O conceito de "entidade pública" engloba as "pessoas colectivas públicas" e o "funcionário" (art. 335.º do C. Penal).

Por tudo o exposto, **improcedem, os argumentos e pretensões apresentadas, a esse respeito, pelos arguidos Domingos Paiva Nunes e Armando Vara.**

A) Ao arguido **Manuel Godinho** é imputado, desde logo, um crime de tráfico de influência, em autoria material (art. 335.º, n.º 2, do C. Penal), exercida pelo arguido **Armando Vara**, sendo correspondentemente imputado a este um crime de tráfico de influência, em autoria material (art. 335.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Código).

Tais imputações têm por base a influência exercida por este, a solicitação e no interesse daquele e da O2, mediante contrapartidas, junto de entidades públicas, o que veio a concretizar junto de Paiva Nunes, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da O2 (a que se reporta, designadamente, a materialidade constante dos artigos 1294.º a 1332.º, 1347.º a 1349.º, 1385.º a 1389.º, 1405.º, 1406.º e 1543.º a 1548.º).

Conforme se deixou enunciado, aquando da análise deste tipo-de-ilícito, o crime de tráfico de influência que é imputado ao arguido **Armando Vara** (vendedor da influência) consuma-se com a solicitação ou aceitação, para si ou para terceiro, de uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, para abusar da sua influência, real ou suporta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.

Já relativamente ao arguido **Manuel Godinho**, o ilícito que lhe é imputado consuma-se com a dádiva ou promessa de vantagem, patrimonial ou não patrimonial, no caso a Armando Vara, para este abusar da sua influência, real ou suporta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.

Os factos apurados permitem-nos concluir que Manuel Godinho prometeu e entregou a Armando Vara contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais para que este exercesse da sua influência junto de tais entidades, para os fins indicados, o que este recebeu e aceitou. Com efeito, tal solicitação de Manuel Godinho a Armando Vara ocorreu, segundo se apurou, no almoço do dia 07-02-2009, realizado entre ambos, em Vinhais, altura em que aquele pediu a este que, mediante esse tipo de contrapartidas, exercesse a sua influência junto de indivíduos que exerciam funções de poder, que detinham capacidade pessoal de decisão ou para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada, no sentido de o favorecerem a si e à empresa O2 nos concursos e consultas públicas de adjudicação, bem como na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, promovidos por empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (art. 1294.º).

Além deste encontro entre Armando Vara e Manuel Godinho, outros ocorreram nos meses subsequentes, concretamente em 07-03-2009, 18-04-2009 e 23-05-2009, alturas em que almoçaram os dois, juntos, em Lisboa; em 25-05-2009, altura em que se reuniram no gabinete daquele, no Millennium BCP, em Lisboa; em 20-06-2009, altura em que almoçaram, juntamente com Lopes Barreira, na residência de Manuel Godinho, em Ovar; 01-07-2009, data em que se reuniram ambos nas instalações do Millennium BCP, no Porto, e em 30-07-2009, data em que se reuniram ambos nas instalações do Millennium BCP, em Lisboa (art. 1304.º).

Efectivamente, quando as condições de mercado se revelavam mais adversas às suas empresas e o trabalho escasseava, Manuel Godinho recorria a Armando Vara para que, no exercício da sua ascendência, determinasse o decisor público e/ou privado a criar aparentes necessidades de celebração de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, bem como a adjudicá-los às suas empresas, tendo mesmo Manuel Godinho, em face da relevância que atribuía a Armando Vara, e por forma a assegurar garantias acrescidas de sigilo e confidencialidade, reservado um telemóvel essencialmente para com este contactar (factos 1302.º e 1303.º).

Em vários daqueles encontros e reuniões, Manuel Godinho reiterou a Armando Vara que o auxiliasse na superação da carência de trabalhos para as suas empresas, cuja

míngua lhe manifestava, expondo-lhe a necessidade de diligenciar pela adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos promovidos por empresas do sector empresarial do Estado, concessionários de serviços públicos ou empresas privas, sendo que este, aquiescendo a tal solicitação, sempre lhe garantiu que o faria, como sucedeu nos referidos dias 07-03 e 18-04 e 23-05-2009 (cfr. factos constantes dos arts. 1305.º a 1307.º, 1310.º a 1312.º, 1315.º e 1316.º).

No final do almoço de 23-05-2009, Manuel Godinho deu conta ao filho João Godinho de que se havia reunido com Armando Vara e que o tinha instado a angariar-lhe trabalhos para as suas empresas na área dos resíduos (art. 1323.º).

Além destes contactos directos, Manuel Godinho fez mesmo sentir a Paulo Penedos, em 10-03-2009, a necessidade de entrar em contacto com Armando Vara para que este, no exercício da sua influência junto daquele tipo de indivíduos, lograsse o seu favorecimento e da O2 nos concursos e consultas públicas de adjudicação, bem como na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, por parte de tais empresas (facto 1308.º).

Essa capacidade de Armando Vara favorecer Manuel Godinho e a O2 foi também evidenciada por Lopes Barreira, pois que, em 12-03-2009, transmitiu a Manuel Godinho que iria interceder junto daquele (Armando Vara) para que lhe angariasse contratos de compra e venda e prestação de serviços na área dos resíduos com empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capitais públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privas (art. 1309.º).

E estas referências a Armando Vara e à sua capacidade de influência não são mera utilização do seu nome por terceiros, pois que têm correspondência nos factos concretos apurados e enunciados.

No âmbito das diligências que foi empreendendo com vista à satisfação das solicitações de Manuel Godinho, Armando Vara veio a tomar conhecimento de queixas relacionadas com a falta de cumprimento atempado por parte das empresas de Manuel Godinho das suas obrigações contratuais para com a EDP, no que concerne à valorização de resíduos de transformadores, do que deu conta a este naquele almoço de 18-04-2009, o que levou Manuel Godinho a ordenar a Namércio Cunha que se inteirasse da situação e que iniciasse imediatamente a recolha dos transformadores (arts. 1313.º e 1314.º).

Efectivamente, as próprias funções que Armando Vara exercia na altura dos factos (2009), designadamente no sector bancário, quer em Portugal, quer em Angola e Moçambique, bem como as que já antes havia desempenhado nesse sector, além de ter exercido funções ministeriais e políticas, proporcionaram-lhe um extenso conjunto de contactos e relações pessoais capazes de lhe permitir influenciar e, eventualmente, determinar o processo decisório em empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (factos 1299.º e 1301.º).

Os factos apurados elucidam devidamente sobre os conhecimentos e a capacidade de influência que era reconhecida a Armando Vara, pessoa que Manuel Godinho tinha como influente e reverenciada e que lhe poderia ser útil para agilizar contactos no sector empresarial do Estado e da Banca (vide art. 1300.º).

No intuito de aportar em seu benefício e das suas empresas esses conhecimentos e capacidade de influência de Armando Vara, Manuel Godinho entregou-lhe, nos períodos natalícios dos anos de 2004 a 2008, em nome das sociedades que compunham o seu “universo empresarial”, diferentes bens, a título de presentes, por forma a criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório, desde peças decorativas em prata, a canetas e relógios, no valor total de, pelo menos, 7.473,00€ (média de 1.245,50€ / ano), conforme melhor discriminado nos factos (cfr. arts. 1296.º e 1297.º)

Estas oferendas, quer pela sua natureza e seu valor, quer pela qualidade do destinatários das mesmas, sem qualquer ligação familiar ou de especial amizade com o ofertante, não podem ser vistas como socialmente adequadas. Ademais, a razão da sua entrega e recebimento ficou devidamente comprovada, não se situando claramente no campo da pessoalidade, mas apenas no da funcionalidade, ou seja, das funções que exercia e da relevância que Armando Vara possuía para Manuel Godinho, assumindo a natureza de contrapartida, como referido nos factos.

Mas além da entrega de tais bens, a título de presentes, Manuel Godinho entregou a Armando Vara, que este recebeu e havia solicitado, a quantia de 25.000,00€, como compensação pelas diligências por si empreendidas e a empreender em seu favor e da O2, o que ocorreu no almoço entre ambos, com a presença de Lopes Barreira,

realizado no dia 20-06-2009, na residência de Manuel Godinho (factos 1295.º, 1298.º, 1332.º, 1348.º, 1349.º e 1385.º a 1388.º).

Efectivamente, resultou provado que o próprio Armando Vara havia solicitado a Manuel Godinho, em data anterior a 28-05-2009, a entrega de tal quantia pecuniária (art. 1332.º), mas em conversa que mantiveram nessa data, relativa ao encontro que este havia mantido com Paiva Nunes e António Paulo Costa, aquele postergou a entrega para momento posterior, vindo-se a concretizar nesse dia do almoço em Ovar (arts. 1347.º a 1349.º).

A promessa e entrega desses bens e montante pecuniário assumiram a natureza de contrapartida pelo exercício da influência de Armando Vara junto de entidades públicas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da O2 nos concursos e consultas públicas e também na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos por empresas do sector empresarial do Estado, concessionária de serviços públicos e empresas privadas.

Ainda que não se identifique qual a entidade junto da qual tal influência seria exercida, está expressa a obtenção de decisão ilícita favorável a Manuel Godinho e à O2, pelo que não se trata de um abuso de influência “genérico” (cfr. pág. 21 do Parecer).

A lei refere uma “*qualquer decisão (ilícita) favorável*” e não uma concreta decisão, pelo que não se impõe que o comprador identifique a entidade específica junto da qual a influência deverá ser exercida. Tal representaria uma profunda redução do sentido e alcance da norma incriminadora, julgando não ter sido essa a intenção do legislador.

Neste sentido se pronunciou o Tribunal da Relação de Coimbra no Acórdão proferido no Processo n.º 169/03.2JACBR.C1, de 28-09-2011, onde se escreveu não ser exigível, como ocorre para o crime de corrupção, “a existência de uma relação sinalagmática entre a dádiva para promessa ou abuso de influência e uma qualquer decisão concreta, desde que favorável (...)” (in www.dgsi.pt).

Sustenta-se na contestação do arguido Armando Vara e no Parecer que a pronúncia não descreve factos susceptíveis de preencherem os elementos típicos objectivos deste tipo legal de crime, designadamente o “abuso” da influência (arts. 173.º e segs. e fls. 57684 e segs. do Vol. 166, respectivamente).

O arguido Armando Vara suscitou ainda a inconstitucionalidade do artigo 335.º do Código Penal por violação do princípio da proporcionalidade insito nos artigos 2.º e 13.º da CRP, no caso de se entender que essa influência pode resultar de uma ligação afectiva qualquer, sem que se alegue a factualidade que a sustente (art. 204.º da sua contestação).

Se é verdade que o vocábulo “abusar”, integrante da norma incriminadora, não consta do texto da pronúncia, não cremos que seja argumento para concluir que os factos aí enunciados não preencham os elementos típicos. Com efeito, se a “acusação” deve conter a “*narração, ainda que sintética, dos factos*” (al. b), do n.º 3, do art. 283.º do CPP), já não deverá incluir na sua narrativa os conceitos da norma incriminadora.

Efectivamente, os termos de direito não devem / podem ir para a factualidade da acusação / pronúncia, tendencialmente enxuta e sintética. O “abuso” terá de extrair-se da materialidade provada, tendo subjacente, como já se disse, a alteração de uma qualquer relação de influência de um fim socialmente adequado para um fim socialmente censurável. Abusar da influência será prevalecer-se desse facto - a relação pessoal, de amizade, profissional ou outra - para a obtenção de uma decisão ilícita favorável.

O preenchimento do tipo não se limita a uma relação funcional hierárquica do vendedor de influência sobre a entidade pública / funcionário, abrangendo também, como já se disse, relações de qualquer outro tipo, nomeadamente pessoais ou de amizade. Neste sentido igualmente se pronunciou o Acórdão supra mencionado (cfr. Processo n.º 169/03.2JACBR.C1, de 28-09-2011, segundo o qual “no tráfico de influência contempla-se a conduta do funcionário que pretende incidir sobre a vontade de outros funcionários, prevalecendo-se das suas especiais faculdades ou do contexto de uma relação hierárquica ou pessoal”).

Contudo, além de a norma se bastar com a relação pessoal, os factos provados demonstram também a existência de uma relação de proximidade e amizade entre Armando Vara e Paiva Nunes (cfr. art. 2235.º).

Ademais, para a consumação do crime não se exige o efectivo exercício da influência junto de entidade pública, bastando a verificação da influência “suposta”, cuja compatibilização com o texto constitucional já se afirmou.

Mas no caso presente, tal exercício veio mesmo a ocorrer. Com efeito, resultou provado que no referido almoço de 23-05-2009, Armando Vara, na sequência das anteriores solicitações, comunicou a Manuel Godinho que havia contactado Paiva Nunes, para que este, enquanto administrador da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, com poder e capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada, o favorecesse a si e à O2 nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação, bem como na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por aquela empresa (art. 1317.º).

E acrescentou que já se encontrava agendada uma reunião a realizar na segunda-feira seguinte (25-05), nas instalações da dita “EDP-IP”, entre aquele e Paiva Nunes, para que se conhecessem e acertassem as contrapartidas a oferecer, com aquela finalidade (art. 1318.º).

Paiva Nunes era, então, vogal do Conselho de Administração da “EDP – Imobiliária e Participações, SA”, para o que havia sido designado por deliberação de 19-06-2006, tendo sido reconduzido por nova deliberação de 27-03-2008, agora para o período de 2008 e 2010 (arts. 1319.º e 1320.º).

E a “EDP-IP” era uma empresa detida a 100% pela “EDP – Energias de Portugal, SA”, concessionária do serviço público de distribuição de electricidade (art. 1321.º).

No dia 25-05-2009, em concretização das diligências levadas a cabo e do determinado por Armando Vara, Manuel Godinho deslocou-se novamente a Lisboa, tendo-se encontrado ambos no gabinete deste no Millennium BCP, altura em contactaram Paiva Nunes, após o que este convidou Manuel Godinho a deslocar-se às instalações da “EDP”, nas proximidades das do “BCP”, ao que este acedeu (arts. 1324.º e 1325.º).

Logo após, Manuel Godinho deslocou-se às instalações da “EDP”, onde esteve reunido com Paiva Nunes, tendo aquele proposto e este aceite que, a troco de contrapartidas, o favorecesse a si e à O2, designadamente nos concursos e consultas públicas de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzido, designadamente, na empresa de que era administrador (arts. 1326.º e 1327.º).

Armando Vara veio a ser informado, por Manuel Godinho e Paiva Nunes, do sucesso desse encontro, relativamente ao que manifestou satisfação, tendo nessa altura facultado a Paiva Nunes o número de telefone que vinha utilizando para comunicar com Manuel Godinho (arts. 1329.º a 1331.º).

Também relativamente à segunda reunião entre Manuel Godinho e Paiva Nunes, desta vez já com António Paulo Costa (almoço em 27-05-2009 - art. 1333.º), Armando Vara indagou aquele, no dia seguinte (28-05), sobre o modo como tinha decorrido o encontro, desta forma controlando o êxito das suas iniciativas e conhecendo o grau de satisfação de Manuel Godinho (art. 1347.º).

Daqui resulta que Armando Vara apresentou e encaminhou Manuel Godinho para Paiva Nunes, para este arranjar adjudicações para a O2, favorecendo-o a si e a esta empresa, cujo resultado das suas diligências foi acompanhando, vindo posteriormente a ser-lhe adjudicada a obra do “terreno do Ouro, nos termos que resultaram provados (arts. 1424.º e segs).

Já atrás se fundamentou e concluiu pela qualidade de “entidade pública” da “EDP” e pela equiparação de Paiva Nunes a “funcionário”, para os efeitos que aqui relevam.

Paiva Nunes e Armando Vara eram vizinhos e amigos há vários anos (art. 2235.º), sendo nesse contexto relacional que este estabeleceu contacto com aquele, para, enquanto vogal do CA da “EDP-IP”, com poder e capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada, o que lhe advinha de tais funções, favorecer Manuel Godinho e a O2.

É neste quadro factual e relacional que se surpreende o “abusar” da influência de Armando Vara sobre Paiva Nunes, pois que essa relação foi usada para um fim socialmente censurável.

Ainda que para a consumação do crime não se exija, como se disse, o efectivo exercício da influência junto da entidade pública, pois que se basta com a influência suposta, aqui tal exercício veio a materializar-se através dos referidos contactos de Armando Vara junto de Paiva Nunes, com o fim de obter decisões ilícitas favoráveis a Manuel Godinho e à O2 (como enunciado). Decisões essas ilícitas na medida em que tinham subjacente tal favorecimento, com violação dos princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal

concorrência, pois que visava e era apto a colocar Manuel Godinho e a O2 numa situação de privilégio relativamente às demais empresas do sector, assim provocando uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores (arts. 1544.º e 1547.º).

E os arguidos Manuel Godinho e Armando Vara agiram de modo livre e consciente, com os fins indicados, sabendo da ilicitude das suas condutas (arts. 1543.º a 1548.º).

Nem tão pouco os factos alegados pelo arguido Armando Vara e que resultaram provados desvirtuam ou retiram a ilicitude contida nos factos da pronúncia, pois que, ainda que tenham ocorridos conversações relacionadas com assuntos bancários, não resultou demonstrado que fosse essa a causa dos encontros e contactos mantidos entre aquele e Manuel Godinho (cfr. arts. 2032.º a 2036.º). E tendo os demais factos alegados relativamente a este episódio resultado não provados (cfr. arts. m-7) a m-12) e m-18), não se verificam quaisquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Em função de tudo o exposto:

- Não se verificam as inconstitucionalidades invocadas pelo arguido Armando Vara;

- os factos apurados, enunciados neste segmento da pronúncia, integram todos os seus elementos objectivos e subjectivos, pelo que os arguidos Manuel Godinho e Armando Vara incorreram num crime de tráfico de influência (n.º 2 do art. 335.º, e n.º 1, alínea b), do art. 335.º, do C. Penal, respectivamente).

À arguida “**O2**” é imputado um crime de tráfico de influência, em autoria material, relativamente às solicitações feitas e contrapartidas entregues por Manuel Godinho, em sua representação e interesse, a Armando Vara, para que este exercesse a sua influência junto de entidades, designadamente públicas, com vista a favorecerem-na em procedimentos concursais ou de consultas (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, 90.º-B, n.º 3, e 335.º, n.º 2, do C. Penal).

As pessoas colectivas, designadamente as sociedades O2 são responsáveis, entre outros, por este crime, uma vez que faz parte dos elencados no n.º 2 do artigo 11.º do Código Penal.

Conforme se referiu, resultou provado que Manuel Godinho actuou em seu nome e também em representação e no interesse da O2, de que era então administrador (cfr. factos 1.º e 1543.º a 1545.º).

Os factos apurados, supra enunciados e aqui dados por reproduzidos, preenchem os elementos típicos desse ilícito, pelo que a arguida O2 é igualmente responsável, pois que Manuel Godinho actuou em seu nome e no interesse colectivo, conforme estabelece aquele normativo (al. a) desse n.º 2, do art. 11.º, do C. Penal).

Assim, encontrando-se verificados os seus elementos objectivos e subjectivos, considera-se que **a arguida O2 incorreu na prática, em autoria material, de um crime de tráfico de influência**, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 335.º, n.º 2, do Código Penal.

B) Ao arguido **Manuel Godinho** é imputado um outro crime de tráfico de influência, em autoria material (art. 335.º, n.º 2, do C. Penal), esta exercida pelo arguido **António Paulo Costa**, sendo correspondentemente imputado a este um crime de tráfico de influência, em autoria material (art. 335.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Código).

Tais imputações têm por base a influência movida por este, a solicitação e no interesse daquele, mediante contrapartidas, junto de entidades públicas, o que veio a fazer junto de José Contradanças, então Administrador da IDD, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da O2 (a que se reporta, designadamente, a matéria constante dos artigos 1333.º, 1335.º, 1336.º, 1337.º, 1357.º a 1359.º, 1365.º, 1367.º, 1368.º, 1374.º a 1378.º, 1381.º, 1391.º, 1392.º, 1394.º a 1397.º, 1400.º, 1402.º, 1404.º e 1565.º a 1568.º).

Os elementos típicos do crime de tráfico de influência já acima foram enunciados e tratados, o que aqui se dá por reproduzido. E perante tais elementos, na análise e interpretação que fazemos do tipo, consideramos que os mesmos se mostram integralmente preenchidos neste caso, quer relativamente a Manuel Godinho (comprador), quer relativamente a António Paulo Costa (vendedor da influência).

Com efeito, resultou provado que António Paulo Costa foi anunciado e apresentado a Manuel Godinho por Paiva Nunes, tendo o primeiro encontro entre ambos ocorrido no dia 27-05-2009, durante um almoço, com a presença dos três, que teve lugar no Hotel Altis, em Lisboa (arts. 1328.º e 1333.º).

Mais resultou provado que no decorrer desse almoço, Manuel Godinho solicitou a António Paulo Costa que, a troco de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, designadamente o empréstimo, para sua utilização, de um veículo automóvel ligeiro, da marca Mercedes-Benz, modelo CL 65 AMG, exercesse a sua influência junto de indivíduos que exerciam funções de poder, que detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar decisivamente o decisor e com acesso a informação privilegiada, no sentido do seu favorecimento e da “O2” nos concursos e consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por empresas do sector empresarial do Estado, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (art. 1335.º).

António Paulo Costa era então responsável, desde 24 de Abril de 2007, pelas Relações Institucionais e Comunicação Interna da Petrogal, com vastas atribuições no “Grupo Galp Energia”, supra enunciadas (cfr. art. 1336.º), sendo um indivíduo integrante da rede de contactos e da esfera de influência de Armando Vara e com capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente decisores e com acesso a informação privilegiada (art. 1328.º).

Perante as contrapartidas prometidas por Manuel Godinho, António Paulo Costa aceitou prontamente a proposta daquele (art. 1337.º).

Resultou também provado que, na sequência dessa solicitação e aceitação, no dia 03-06-2009, António Paulo Costa contactou José Contradanças no sentido de este favorecer Manuel Godinho e a “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos pela “IDD - Indústria de Desmilitarização e Defesa, SA” (art. 1357.º).

José Contradanças era então, e desde 23 de Março de 2009, vogal do Conselho de Administração da “IDD - Indústria de Desmilitarização e Defesa, SA”, cujo capital social é detido a 100% pela “EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, SA” (sociedade gestora de participações sociais exclusivamente públicas - tutelada pelos Ministérios da Defesa e das Finanças) - (art. 1358.º).

Dessas diligências por si empreendidas junto de José Contradaças, no sentido de favorecer Manuel Godinho e a O2, nos termos enunciados, deu conta António Paulo Costa a Paiva Nunes no dia 04-06-2009 (art. 1365.º).

Do mesmo passo, alcançada a adesão de José Contradaças, no dia 05-06-2009, pelas 09.45 horas, António Paulo Costa informou Manuel Godinho da disponibilidade manifestada por aquele em o favorecer a si e à “O2” e, bem assim, de que o iria procurar para recolher os elementos necessários à concretização daquele tratamento preferencial, altura em que este, fazendo valer a harmonia de interesses granjeada com a promessa da entrega, para utilização, do referido veículo Mercedes-Benz, modelo CL 65 AMG, não desperdiçou a oportunidade para lhe recordar para não perder de vista umas “demolições”, cuja adjudicação cobiçava (arts. 1367.º e 1368.º).

A entrega desse veículo Mercedes-Benz CL65 AMG, com a matrícula 68-GV-25, a António Paulo Costa, com que Manuel Godinho se havia comprometido no referido almoço de 27-05-2009, veio a concretizar-se no dia 17-06-2009, pelas 09.50 horas, na residência deste, sita na Praia do Furadouro, em Ovar, depois de se terem encontrado nas cercanias do Estádio Municipal de Aveiro e para ali se terem dirigido ambos na viatura BMW 730d que Manuel Godinho conduzia (cfr. factos melhor descritos nos arts. 1374.º a 1378.º).

Na execução do acordo estabelecido no almoço do Altis, o exercício do ministério de influência de António Paulo Costa, visando apresentar Manuel Godinho a indivíduos que detinham capacidade pessoal de decisão, capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada, manifestou-se ainda na promoção e participação do almoço no Restaurante “O Páteo”, em 22-06-2009, onde estiveram com Manuel Rodrigues e João Moita. Manuel Rodrigues era assessor do conhecido empresário Américo Amorim, possuindo vastos conhecimentos em questões navais e portuárias, pessoa também das relações de José Contradaças, pois que logo nessa altura, ficando a saber da consulta encetada pela “IDD”, lhe telefonou, tecendo os mais rasgados elogios à pessoa de Manuel Godinho (factos melhor descritos nos arts. 1391.º, 1392.º, 1394.º e 1395.º).

O envio do convite pela “IDD” à O2 para apresentação de proposta à consulta de “Venda de Sucata” ocorreu nesse dia 22-06-2009, do que Manuel Godinho deu imediato conhecimento a António Paulo Costa (arts. 1396.º e 1397.º).

Este obteve ainda informações relativas ao concurso e preços dos metais praticados pela “IDD”, que transmitiu a Manuel Godinho (arts. 1398.º a 1400.º).

No dia 30-06-2009, entre as 10.40 e as 11.41 horas, Manuel Godinho e Namércio Cunha visitaram as instalações da “IDD”, sendo que aquele indagou este, na véspera, sobre a hora da mesma, por forma a prevenir António Paulo Costa, vindo este a almoçar com Manuel Godinho nesse dia, após tal visita (arts. 1402.º a 1404.º).

Todos estes factos apurados evidenciam as diligências levadas a cabo por António Paulo Costa, em prol da satisfação dos interesses de Manuel Godinho e da O2, designadamente junto de José Contradaças.

A “IDD”, atento o seu objecto e titularidade do capital era uma empresa pública, que integra(va) o sector empresarial do Estado, em conformidade com o disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08.

Sendo na altura José Contradaças Administrador da “IDD”, o mesmo era equiparado a funcionário, em face do disposto no n.º 2 do artigo 386.º do Código Penal.

Pelo que já se referiu supra, entendemos que a “IDD” e José Contradaças eram, à data, tidos como “entidade pública”, para efeitos do artigo 335.º do Código Penal.

José Contradaças era conhecido e amigo de António Paulo Costa há vários anos (até ambos o confessaram), sendo que este prevaleceu-se dessa relação de amizade para abusar da sua influência sobre aquele, no sentido de o mesmo favorecer Manuel Godinho e a O2 nos concursos e consultas relativamente aos resíduos produzidos pela “IDD”.

Mas não é relevante para o preenchimento dos elementos do tipo que esse favorecimento tenha efectivamente ocorrido. Aliás, nem sequer se exige que o traficante venha a exercer a sua influência junto do decisor.

Para a consumação basta, como já se escreveu, que exista a solicitação ou aceitação da vantagem pelo traficante da influência para o fim indicado (abusar da influência junto de qualquer entidade pública...), sendo que do lado do comprador o crime consuma-se com a dádiva da vantagem, ou a sua promessa, ao traficante. Ou seja, o crime consuma-se logo que qualquer uma dessas condutas se verifique, para um ou

outro dos agentes, não sendo necessário, para tal, um acordo efectivo entre o traficante e o comprador - o denominado *pactum sceleris*.

Neste particular, argumenta o arguido António Paulo Costa, na sua contestação, que não houve qualquer pacto entre si e Manuel Godinho, verificando-se aqui “*uma tentativa inidónea de antecipação da consumação do referido ilícito para o momento anterior ao estabelecimento do pacto (solicitação, dádiva ou promessa), o que, a bem dizer, significa punir um perigo de perigo abstracto*”, concluindo pela inconstitucionalidade, nessa leitura, da norma do artigo 335.º do Código Penal, por ir além do que é consentido pelo princípio da necessidade da lei penal, inscrito no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição (cfr. arts. 126.º a 129.º).

Argumenta ainda que “*a solicitação ou aceitação de vantagem para abusar da « influência suposta » (in casu, até esta, inexistente) não ofende bem jurídico algum*”, pelo que a sua incriminação viola igualmente o princípio da necessidade da lei penal inscrito no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, além de que, como “*ninguém compra influência inexistente, a conduta daquele que dá ou promete vantagem para um abuso de influência que, de facto, não existe, integra apenas uma tentativa impossível de adquirir suposta influência*”, a qual não é punível, dada a moldura prevista no artigo 335.º, n.º 2, e a limitação do artigo 23.º, n.º 1, do Código Penal (cfr. arts. 144.º a 151.º).

Esta argumentação jurídica do arguido António Paulo Costa não colhe, tal como resulta do que se escreveu relativamente à análise do crime de tráfico de influência, questões também suscitadas na contestação de Armando Vara e no Parecer, para onde agora se remete, incluindo quanto às invocadas inconstitucionalidades.

Mas além disso, importa referir que tal argumentação nem sequer quadra com os factos que resultaram provados, pois que aí está perfeitamente retratado o referido *pactum sceleris* (proposta de Manuel Godinho e aceitação de António Paulo Costa (arts. 1333.º, 1335.º e 1357.º). Nem tão pouco a factualidade apurada demonstra apenas a “influência suposta”, pois que António Paulo Costa intercedeu efectivamente junto de José Contradanças, o que motivou este a contactar Manuel Godinho para se “posicionar” na consulta de “Venda de Sucata” que ia ser lançada pela “IDD” (arts. 1387.º, 1367.º e 1369.º a 1371.º). Essa influência era real.

Consideramos, pois, que as condutas de Manuel Godinho e de António Paulo Costa preenchem todos os elementos do tipo, pois que este aceitou daquele, que a

prometeu e entregou, uma vantagem patrimonial (utilização da viatura Mercedes-Benz), para abusar da sua influência junto de José Contradaças (gestor da IDD), com o fim de obter decisão ilícita favorável a Manuel Godinho e à O2 (favorecimento nos concursos e nas consultas...).

A ilicitude da decisão a obter resultava da postergação das exigências de legalidade, objectividade, igualdade, imparcialidade e independência que deveriam nortear aqueles procedimentos concursais e de consulta, o que José Contradaças e a “IDD” estavam vinculados, sendo que tal resulta também do Estatuto do Gestor Público (cfr. art. 5.º, alíneas e) e f), do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27-03).

Os factos alegados pelo arguido António Paulo Costa, que resultaram provados, não desvirtuam aqueles outros da pronúncia (cfr. arts. 2268.º a 2281.º), sendo que muitos outros, tendentes à justificação das suas condutas, não ficaram provados (cfr. arts. x-1) a x-19), não se verificando, por isso, qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Perante tais factos apurados, praticados de forma livre e consciente, com os fins aí também enunciados (arts. 1565.º a 1568.º), conclui-se que os arguidos **Manuel Godinho e António Paulo Costa** incorreram na prática, em autoria material, de com crime de tráfico de influência, respectivamente previsto e punido pelo n.º 2 do artigo 335.º e pela alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo 335.º do Código Penal.

À arguida “**O2**” é imputado um crime de tráfico de influência, em autoria material, relativamente às solicitações feitas e contrapartidas entregues por Manuel Godinho, em sua representação e interesse, a António Paulo Costa, para que este exercesse a sua influência junto de entidades, designadamente públicas, com vista a que fosse favorecida em procedimentos concursais ou de consultas (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A e 335.º, n.º 2, do C. Penal).

As pessoas colectivas, designadamente as sociedades O2 são responsáveis, entre outros, por este crime, uma vez que faz parte dos elencados no n.º 2 do artigo 11.º do Código Penal.

Conforme se vem referindo, resultou provado que Manuel Godinho actuou, nesse caso, em seu nome e também em representação e no interesse da O2, de que era então administrador (cfr. factos 1.º, 1565.º e 1566.º).

Os factos apurados, supra enunciados e aqui dados por reproduzidos, preenchem os elementos típicos desse ilícito, pelo que a arguida O2 é igualmente responsável, pois que Manuel Godinho actuou em seu nome e no interesse colectivo, conforme estabelece a alínea a) desse n.º 2, do artigo 11.º, do Código Penal.

Assim, encontrando-se verificados os seus elementos objectivos e subjectivos, considera-se que **a arguida O2** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 335.º, n.º 2, do Código Penal.

C) É ainda imputado ao arguido **Manuel Godinho** um crime de corrupção activa para acto ilícito, em autoria material (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal), e a **Paiva Nunes** um crime de corrupção passiva para acto ilícito, igualmente em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

Neste contexto, Manuel Godinho teria contactado Paiva Nunes para que este, a troco das compensações prometidas e entregues, praticasse actos contrários aos seus deveres, assim favorecendo Manuel Godinho e a O2, o que este aceitou, designadamente com a obra do “terreno do Ouro” e com a projectada para o “terreno do Pocinho” (relevando, designadamente, os arts. 1319.º a 1321.º, 1324.º a 1328.º, 1333.º, 1334.º, 1337.º, 1342.º a 1346.º, 1361.º a 1364.º, 1372.º, 1373.º, 1381.º, 1382.º, 1488.º, 1415.º a 1420.º, 1424.º, 1425.º, 1427.º a 1447.º, 1452.º a 1454.º, 1474.º, 1477.º, 1484.º, 1512.º a 1516.º, 1549.º a 1553.º e 1555.º).

Como já se referiu, Paiva Nunes foi apresentado por Armando Vara a Manuel Godinho, tendo o primeiro encontro entre ambos ocorrido no dia 25-05-2009, nas instalações da “EDP”, em Lisboa, onde aquele se deslocou para reunir com estes (cfr. factos 1324.º a 1326.º).

Paiva Nunes era, então, vogal do Conselho de Administração da “EDP - Imobiliária e Participações, SA”, cargo que exercia desde 19-06-2006, sendo esta detida a 100% pela “EDP - Energias de Portugal, SA”, concessionária do serviço público de distribuição de electricidade (factos 1319.º e 1320.º).

Nessa reunião, conforme resultou provado, Manuel propôs a Paiva Nunes que, a troco de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, o favorecesse a si e à “O2” e/ou exercesse a sua influência junto de indivíduos que exerciam funções de poder, que

detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar decisivamente o decisor e com acesso a informação privilegiada, no sentido do seu favorecimento e da “O2” nos concursos e consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por empresas do sector empresarial do Estado, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, nomeadamente na empresa da qual era administrador (art. 1327.º).

Logo então, acertaram nova reunião para o dia 27-05-2009, a qual veio a realizar-se, entre as 13.34 horas e as 15.10 horas, no Hotel Altis, onde almoçaram (juntamente com António Paulo Costa), altura em que Manuel Godinho reiterou aquela proposta a Paiva Nunes, materializando também a contrapartida patrimonial que estava disposto a entregar-lhe, concretamente um veículo Mercedes-Benz SL 500, no valor de, pelo menos, 32.050,00€ (arts. 1328.º, 1333.º e 1334.º).

Perante a peita prometida, Paiva Nunes aceitou a proposta de Manuel Godinho (art. 1337.º).

Depois desse almoço, vários foram os encontros e contactos entre Paiva Nunes e Manuel Godinho, no intuito de dar execução tal acordo, desde logo as diligências encetadas por Manuel Godinho para rapidamente entregar a viatura Mercedes-Benz prometida a Paiva Nunes, vindo a lograr que Paulo Pereira da Costa abdicasse do veículo Mercedes-Benz, modelo SL 500, de matrícula 03-27-SQ, e logo ordenando ao filho João Godinho que encomendasse uma viatura de igual marca e modelo para ressarcir o Paulo Costa pela perda daquela, vindo a adquirir à “Mercauto”, pelo preço de 50.000,00€, o Mercedes-Benz SL 500, de matrícula 99-87-TM (arts. 1342.º a 1346.º).

Este veículo então adquirido veio a ser entregue a Paulo Pereira da Costa no dia 14-07-2009, mas foi liquidado com dinheiro proveniente da conta da O2, provisionando esta a conta da “Mantenverde”, sobre a qual foi emitido o cheque que foi entregue à “Mercauto” para pagamento do Mercedes-Benz (factos 1415.º a 1420.º).

O veículo Mercedes-Benz, modelo SL 500, de matrícula 03-27-SQ, prometido naquele almoço de 27-05, veio a ser entregue por Manuel Godinho a Paiva Nunes no dia 04-06-2009, na residência daquele, na Praia do Furadouro, Ovar (art. 1361.º).

Logo após, tripulando já Paiva Nunes o veículo marca Mercedes, modelo SL500, de matrícula 03-27-SQ, dirigiu com Manuel Godinho para a Rua do Ouro, no

Porto, por forma a dar a conhecer a este uma das prestações de serviço na área dos resíduos que Paiva Nunes lhe iria proporcionar como contrapartida pela entrega daquela viatura. (art. 1362.º).

Resulta, assim, demonstrado que a entrega de tal veículo Mercedes-Benz por Manuel Godinho a Paiva Nunes tinha como contrapartida, além do mais, a adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, por parte da “EDP-IP”. Já se justificou acima a razão porque entendemos ser Paiva Nunes, na altura, equiparado a “funcionário” para efeitos do crime de corrupção.

Quanto se disse já preencheria os elementos típicos do crime de corrupção, na medida em que Manuel Godinho prometeu e entregou a Paiva Nunes, que aceitou, sem que lhe fosse devido, um veículo automóvel, para que praticasse actos contrários aos deveres do seu cargo de administrador da “EDP-IP”.

Mas as condutas de Manuel Godinho e Paiva Nunes não se ficaram por aí. Com efeito, outros actos foram praticados, sempre com o intuito de Paiva Nunes favorecer Manuel Godinho e a O2, como sejam:

- o pedido que aquele dirigiu a este para que indicasse três concursos ou consultas nas quais iria favorecer ou exercer a sua influência para que a O2 obtivesse primazia, o que veio a ser concretizado no encontro de 08-06-2009, no Hotel Mercure, em Lisboa (arts. 1364.º e 1372.º);

- a entrega de documentos por Manuel Godinho a Paiva Nunes, durante a reunião que realizaram nesse mesmo Hotel, no dia seguinte (09-06-2009), para este ficar habilitado a favorecer aquele ou a diligenciar pelo seu favorecimento e da O2, designadamente na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos (art. 1373.º);

- a indicação de Paiva Nunes a Manuel Godinho de que, em breve, iria encetar no Pocinho, nuns terrenos propriedade do “Grupo EDP”, um procedimento semelhante ao por si adoptado na Ria do Ouro, relativamente ao que efectuou depois diligências junto do Presidente da Câmara de Vila Nova de Foz Côa, por forma a despoletar a necessidade da intervenção (arts. 1447.º, 1512.º e 1513.º);

- o recebimento por Paiva Nunes das fotografias que Manuel Godinho lhe entregou, para justificar a necessidade de intervenção na Subestação da EDP sita no Campo 24 de Agosto, no Porto, expressando-lhe este o seu interesse na adjudicação de

uma prestação de serviços naquele local idêntica à da Rua do Ouro (arts. 1474.º, 1477.º e 1484.º);

- a opção pela adjudicação deste contrato à O2, quando sabia que já existia um celebrado em 01-04-2008, entre esta e a “EDP”, como Luís Ferreira, Director da “Plataforma de Negociação e Compras”, o advertiu (art. 1488.º);

- as ordens dadas a Ricardo Santos para ser incluída a O2 na lista das empresas a consultar na consulta pública para a “Empreitada contínua de desmatação, demolição, descontaminação e remoção de detritos a vazadouro” (arts. 1514.º a 1516.º).

No que respeita concretamente à intervenção no terreno do Ouro, Porto, não só Paiva Nunes despoletou junto da Câmara Municipal do Porto, com quem se achava a negociar um protocolo de dação em cumprimento daquele terreno, a necessidade de intervenção no local, pois que solicitou que a “EDP” fosse notificada para tanto, com nota de urgência, de modo a invocar razões de saúde pública e de segurança para intervir, o que motivou a imediata realização de uma inspecção dos serviços camarários ao terreno e a subsequente notificação da “EDP” para a intervenção, como depois alterou os destinatários das cartas, a solicitar propostas para os trabalhos, que haviam sido elaboradas pelo funcionário Vaz Branco, levando a que fossem enviadas às três empresas que lhe haviam sido indicadas, a sua solicitação, por Manuel Godinho - “O2”, “2ndMarket” e “António Guilherme” - como era sua intenção, por forma a que fosse adjudicada tal prestação de serviços à empresa de Manuel Godinho (cfr. factos melhor descritos nos arts. 1363.º, 1424.º, 1425.º, 1427.º a 1446.º e 1452.º a 1454.º, que assim se sintetizam).

Manuel Godinho tinha efectivas expectativas de adjudicação desses serviços à O2, em face das garantias dadas por Paiva Nunes, cujo poder de decisão e/ou influência lograra colocar ao seu serviço, pois que logo deu conta a Namércio Cunha que iria ser contactado pela “EDP” para apresentar propostas, além de ter comunicado ao filho João Godinho que se avizinhava uma “grande vaga de trabalho” (arts. 1381.º e 1382.º).

Estas solicitação e convicção manifestadas por Manuel Godinho demonstram, inequivocamente, que a peita prometida e entregue a Paiva Nunes iria trazer benefícios para a empresa O2, como era intenção de ambos.

Mais resultou ainda provado que Manuel Godinho agiu sempre de forma livre e consciente, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, violando a

autonomia intencional do Estado, prometendo e entregando as referidas contrapartidas ao arguido Paiva Nunes, Vogal do Conselho de Administração da “EDP-IP”, para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecesse a si e à “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos pela mesma “EDP-IP”. (factos 1549.º).

Também o arguido Paiva Nunes quis agir da forma supra descrita, violando a autonomia intencional do Estado e infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, ao mercadejar com a sua qualidade de Vogal do Conselho de Administração da “EDP-IP”, praticando os supra citados actos contrários aos seus deveres, omitindo os actos próprios das suas funções e desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas e recebidas, no sentido do favorecimento de Manuel Godinho e da “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos pela mesma “EDP-IP”, nomeadamente criando a aparente necessidade da celebração de um contrato de prestação de serviços na área dos resíduos na Rua do Ouro, no Porto, e garantindo a sua adjudicação à “O2”. (art. 1552.º).

Além disso, ambos sabiam que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocar Manuel Godinho e a “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores, bem como à “EDP-IP”, o que quiseram (arts. 1550.º e 1553.º).

E sabia também serem as suas condutas proibidas e punida por lei penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente. (arts. 1551.º e 1555.º).

Os “deveres do cargo” a que se refere a norma incriminadora são necessariamente os típicos de um gestor, desde logo a intransigente defesa do interesse societário, sempre balizado pela actuação segundo critérios de legalidade, objectividade e imparcialidade. As boas práticas ao nível do rigor e transparência, para uma gestão criteriosa, com observâncias dos deveres da lealdade e de cuidado, no interesse da sociedade, encontram efectivo acolhimento no artigo 64.º do Código das Sociedades Comerciais (deveres de “*diligência de um gestor criterioso e ordenado*” e de “*lealdade, no interesse da sociedade*”).

E a respeito dos usos da profissão, até elucidativo o “Código de Ética” do Grupo EDP, aprovado em 26-01-2005, aplicável a todos os seus “*colaboradores*”, onde é evidenciada a actuação segundo elevados padrões de “*integridade, honestidade e transparência*”, além da actuação leal aos “*princípios e interesses*” da EDP, repudiando a “*criação e manutenção de situações de favor ou irregularidades*” (cfr. fls. 56 a 62, do Ap. 362/08.1JAAVR-BU).

E é manifesto que Paiva Nunes praticou factos contrários aos deveres do seu cargo de administrador da EDP-IP, por cujo património lhe competia curar em primeira linha, defendendo os seus interesses nas relações com parceiros comerciais, o que não sucedeu, de forma deliberada.

Os factos alegados na sua contestação, com vista à justificação da sua conduta, pretendendo-lhe retirar relevância criminal, não resultaram provados (cfr. arts. v-1) a v-48), sendo que os que obtiveram comprovação não desvirtuam ou anulam o que se extrai dos elencados na pronúncia (cfr. arts. 2235.º a 2267.º).

Ademais, uma coisa era a necessidade de intervir no terreno do Ouro, em função do estado degradado em que se encontrava, e outra bem diferente foi a forma como foi despoletada a necessidade por Parte de Paiva Nunes junto dos Serviços da CM do Porto e depois conduziu o processo, para satisfazer os desejos de Manuel Godinho, até obter a adjudicação em CA. Não se verifica, pois, qualquer causa de exclusão de ilicitude ou da culpa prevista na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Mostram-se, pois, integralmente verificados os elementos objectivos e subjectivos destes tipo de ilícito, pelo que os arguidos Manuel Godinho e Paiva Nunes incorreram, respectivamente, num crime de corrupção activa para acto ilícito (art. 374.º,

n.º 1, do C. Penal) e num crime de corrupção passiva para acto ilícito (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

À arguida “**O2**” é imputado um crime de corrupção activa para acto ilícito, em autoria material, tendo por base factual a promessa e entrega de contrapartidas por Manuel Godinho, no interesse e representação da sociedade, a Paiva Nunes, para que este praticasse actos contrários aos seus deveres e, assim, a favorecesse em concursos e consultas públicas de adjudicação, bem como na adjudicação directa de contratos na área dos resíduos (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A e 374.º, n.º 1, do C. Penal).

As pessoas colectivas, designadamente as sociedades O2 são responsáveis, entre outros, por este crime, uma vez que faz parte dos elencados no n.º 2 do artigo 11.º do Código Penal.

Conforme se disse, resultou provado que Manuel Godinho actuou, nesse caso, em seu nome e também em representação e no interesse da O2, de que era então administrador (cfr. factos 1.º e 1549.º a 1551.º).

Os factos apurados, supra enunciados e aqui dados por reproduzidos, preenchem os elementos típicos desse ilícito, pelo que a arguida O2 é igualmente responsável, pois que Manuel Godinho actuou em seu nome e no interesse colectivo, conforme estabelece a alínea a) desse n.º 2, do artigo 11.º, do Código Penal.

Assim, encontrando-se verificados os seus elementos objectivos e subjectivos,, considera-se que a arguida O2 incorreu na prática, em autoria material, de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, e 374.º, n.º 1, do Código Penal.

D) É também imputado ao arguido Manuel Godinho e a Paiva Nunes a prática, em co-autoria material, de um crime de corrupção activa no sector privado (art. 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008) e a António Paulo Costa um crime de corrupção passiva no sector privado, em autoria material (art. 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008).

Neste contexto, Manuel Godinho e Paiva Nunes, por acordo e em conjugação de esforços, teriam participado no propósito de determinar António Paulo Costa à prática de actos contrários aos seus deveres, mediante a promessa e recebimento de contrapartidas, para que favorecesse Manuel Godinho e a O2, designadamente nas

relações com o “Grupo Galp Energia, SGPS”, o que este aceitou (no que relevam, designadamente, os factos constantes arts. 1328.º, 1333.º, 1335.º a 1341.º, 1350.º a 1356.º, 1360.º, 1366.º, 1374.º a 1381.º, 1383.º, 1390.º, 1393.º, 1401.º, 1404.º, 1407.º, 1408.º, 1410.º a 1414.º, 1421.º a 1423.º, 1448.º a 1451.º, 1517.º a 1519.º, 1522.º a 1537.º e 1556.º a 1564.º).

A este respeito resultou provado que António Paulo Costa foi apresentado a Manuel Godinho por Paiva Nunes, no dia 27-05-2009, tendo almoçado os três no Hotel Altis, em Lisboa (arts. 1328.º, 1333.º).

Nesse encontro, Manuel Godinho solicitou a António Paulo Costa, então responsável pelas Relações Institucionais e Comunicação Interna da Petrolgal, que, a troco de contrapartidas, designadamente o empréstimo, para utilização, do veículo automóvel Mercedes-Benz, modelo CL 65 AMG, o favorecesse a si e à O2, além do mais, nos concursos e consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos por empresas do sector empresarial do Estado, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (arts. 1335.º e 1336.º).

Perante as peitas prometidas, António Paulo Costa aceitou a proposta de Manuel Godinho (art. 1337.º)

Logo nessa altura, perante a receptividade às suas ambições, Manuel Godinho transmitiu a António Paulo Costa que lhe havia sido adjudicada a prestação de trabalhos de desmantelamento e descontaminação do Parque de Sacavém da Petrolgal, mas que a sua execução se achava suspensa, ao que este o informou que aquele Parque se encontrava em vias de alienação, mas que lhe iria providenciar uma reunião com o Administrador responsável pelo processo, para que se inteirasse do seu estado (arts. 1338.º e 1339.º).

No mesmo acto, António Paulo Costa adiantou a Manuel Godinho que a “Galp Energia” iria lançar uma consulta pública com vista ao desmantelamento do batelão Sacor II, propriedade da Sacor Marítima, empresa do “Grupo Galp Energia”, disponibilizando-se para diligenciar pela adjudicação daquela prestação de serviços à O2, mas lhe dizendo que, relativamente a outros trabalhos, seria conveniente elaborar uma carta de apresentação (factos 1340.º e 1341.º).

Depois deste primeiro encontro, onde a proposta de Manuel Godinho e a aceitação de António Paulo Costa ficaram definidas e vincadas, vários outros tiveram lugar e várias foram também as diligências feitas por este em prol da satisfação das pretensões daquele e da O2.

Nesse desiderato, António Paulo Costa, exorbitando as competências e atribuições próprias do seu cargo de responsável pelas Relações Institucionais e Comunicação Interna (art. 1336.º), prevalecendo-se do seu cargo na hierarquia do “Grupo Galp Energia”, logrou a marcação de uma reunião, no dia 29-05-2009, de Manuel Godinho com António Túlio, Administrador da “Soturis”, empresa do “Grupo Galp Energia”, responsável pelo processo de venda do referido Parque de Sacavém, tendo acompanhado Manuel Godinho nessa reunião, onde este obteve a informação de que o Parque seria vendido e que competiria ao comprador o desmantelamento das estruturas e a descontaminação do logo, tendo este, perante o que ouviu, solicitado ao referido António Túlio que o informasse sobre a identidade do comprador, para poder saber e o mesmo estaria interessado em recorrer aos serviços das suas empresas (arts. 1350.º e 1352.º a 1356.º).

A intervenção de António Paulo Costa para o agendamento da reunião foi determinante, sendo que este, imediatamente antes da mesma, ainda se reuniu com Manuel Godinho com vista à sua preparação, altura em que discutiram os termos e as condições mediante as quais se podia efectivar o favorecimento de Manuel Godinho e da O2 nos concursos e nas consultas para adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos, promovidas pelo “Grupo Galp Energia” (factos 1352 e 1353.º).

Com a mesma finalidade e depois de Manuel Godinho lhe ter fornecido as características do estaleiro da “FRACON”, de modo a possibilitar-lhe o favorecimento e/ou o exercício da sua influência no sentido daquele da O2 serem beneficiados na prestação de serviços na área naval, concretamente na adjudicação do desmantelamento do batelão Sacor II, cuja consulta pública para o efeito foi autorizada no dia 18-06-2009, António Paulo Costa acompanhou todo esse procedimento, incluindo a apresentação da proposta pela O2 (que veio a ocorrer em 03-07-2009), por forma a avaliar as diligências que ele próprio teria de levar a cabo, sendo que, em data anterior a 05-08-2009, António Paulo Costa, sempre no quadro da sua sujeição aos interesses de Manuel Godinho,

excedendo as atribuições próprias das suas funções e prevalecendo-se do cargo que exercia, colheu junto de Martins Carneiro, Administrador da “Sacor Marítima”, a certeza de que aquele batelão não seria desmantelado, endossando tal notícia a Manuel Godinho (cfr. factos melhor descritos nos arts. 1360.º, 1383.º, 1401.º, 1407.º, 1410.º, 1448.º a 1450.º).

O engajamento de António Paulo Costa aos interesses de Manuel Godinho nas pretensas relações com o “Grupo Galp Energia” resulta também evidenciado na solicitação que fez a este para a elaboração e apresentação de uma “carta de apresentação”, revelando o propósito de prestar serviços na área dos resíduos, tendo mesmo, numa demonstração da colocação do seu cargo e do seu poder de influência, bem como a sua aptidão para aceder a indivíduos que detinham capacidade pessoal de decisão, capacidade para influenciar determinantemente o decisor e a informação privilegiada, apurado a quem e como dirigi-la, do que deu conhecimento depois àquele, vindo, depois de indagar junto de João Ramos, funcionário do “Grupo Galp Energia”, a receber de Manuel Godinho um dossier, acompanhado de tal carta, a tudo dando entrada na Direcção de Compras do “Grupo Galp Energia” (cfr. factos melhor descritos nos arts. 1341.º, 1390.º, 1393.º, 1407.º, 1408.º, 1411.º a 1414.º e 1421.º a 1423.º).

E resulta também que, apesar de todas as diligências levadas a cabo, no intuito de assegurar adjudicações para a O2 na área dos resíduos produzidos no “Grupo Galp Energia”, António Paulo Costa sentiu dificuldades em concretizar aquilo a que se tinha comprometido com Manuel Godinho, pelo que, no dia 30-09-2009, solicitou a este que indicasse outros e diferentes ramos de actividade em que pudesse ser beneficiado (art. 1522.º).

Nessa altura, António Paulo Costa forneceu ainda a Manuel Godinho o endereço de correio electrónico de João Pereira Bastos, quadro do Departamento de Compras do “Grupo Galp Energia”, instando-o a enviar-lhe um e-mail apresentando a O2 e solicitando ser consultado nas prestações de serviços na área dos resíduos a promover pelo “Grupo Galp Energia” (art. 1523.º).

O e-mail que Namércio Cunha enviou, por determinação de Manuel Godinho, em 02-10-2009, ao referido João Pereira Bastos, com esse propósito, do qual deu conhecimento a António Paulo Costa, não deixa dúvidas sobre as diligências por este encetadas, no intuito de dar satisfação às solicitações de Manuel Godinho, sendo ainda

de evidenciar a referência ao “nosso amigo Eng. Paulo Costa” nesse e-mail (facto 1524.º). Elucidativo é ainda o agradecimento de António Paulo Costa ao referido João Bastos pela disponibilidade revelada no contacto com a O2 (factos 1525.º/1526.º e 1528.º).

Ainda no quadro de vinculação aos interesses de Manuel Godinho, António Paulo Costa, no dia 06-10-2009, persistindo nas diligências tendentes a conseguir adjudicações às suas empresas na área dos resíduos, instruiu aquele a entrar em contacto com Jorge Nascimento, quadro da “Galp”, com funções no sector das compras, para com este abordar o estado de uma consulta relacionada com cobre existente na Refinaria de Sines (art. 1527.º).

O veículo Mercedes-Benz CL 65 AMG, cujo empréstimo, para utilização, havia sido prometido no referido almoço de 27-05-2009, como contrapartida das diligências que António Paulo Costa se comprometeu e veio a empreender em benefício de Manuel Godinho e das suas empresas, veio a ser entregues, como já antes se referiu, no dia 17-06-2009, o qual aquele manteve na sua posse e utilizou até ao dia 17-10-2009, altura em que Namércio Cunho o foi recolher a Lisboa, tendo, então, sido entregue a Manuel Godinho (arts. 1335.º, 1374.º a 1378.º, 1535.º e 1536.º).

E logo após o recebimento desse potente Mercedes-Benz, António Paulo Costa manifestou o seu engajamento para com Manuel Godinho, pois que, pelas 16.07 horas, aquele telefonou a este, com vista a reunir os elementos necessários à materialização do seu favorecimento, solicitando-lhe que indicasse o ponto de contacto da O2 para acompanhar os trâmites dos concursos e consultas públicas nas quais iria diligenciar pelo tratamento preferencial de Manuel Godinho e da O2 (art. 1379.º).

De pronto, Manuel Godinho indicou Namércio Cunha, sendo que, logo após alertou este de que iria ser contactado, designadamente pela IDD, ciente que estava de que lograra colocar ao ser serviço e da O2 o poder de decisão e de influência de António Paulo Costa (factos 1380.º e 1381.º).

Os factos apurados demonstram ainda a intervenção e papel determinante de Paiva Nunes em todo este processo. Com efeito, além de ter sido ele a apresentar António Paulo Costa a Manuel Godinho, o que ocorreu naquele almoço de 27-05-2009, no Hotel Altis, pelo mesmo promovido, altura em que ficaram acordadas as diligências a levar a cabo por aquele e as contrapartidas de que iria beneficiar, sendo essa a

finalidade de tal reunião (arts. 1328.º, 1333.º, 1335.º e 1337.º), Paiva Nunes acompanhou permanentemente a iniciativas desenvolvidas por António Paulo Costa, que delas lhe ia dando conta, incentivando-o e estimulando-o a levar a cabo aquilo a que se tinha proposto (arts. 1351.º, 1517.º, 1530.º, 1531.º e 1365.º), do que até ia dando conta a Manuel Godinho, como sucedeu, designadamente, nos dias 05-06-2009 (art. 1366.º) e 14-10-2009 (arts. 1529.º a 1532.º), tendo ainda ocorrido outros almoços e encontros entre os três nesse período, concretamente em 30-06-2009 (arts. 1404.º) e em 08-07-2009 (art. 1411.º), o que demonstra, inequivocamente essa comunhão de esforços e vontades para alcançarem os objectivos que haviam ficado delineados naquele primeiro encontro (27-05-2009).

Essa articulação entre Paiva Nunes e Manuel Godinho quanto às diligências de António Paulo Costa, quer relativamente ao seu acompanhamento, quer mesmo estimulando as mesmas, no que este se empenhou afincadamente, está bem evidenciado nos factos ocorridos entre os dias 22 e 30-09-2009, por um lado (arts. 1517.º a 1519.º), e 14 e 15-10-2009, por outro (arts. 1529.º a 1534.º). A tal respeito são deveras elucidativas as conversações telefónicas que foram mantendo nessas ocasiões (cfr. Produtos aí identificados).

Tais factos comprovam, pois, a conjugação de vontades e esforços entre Manuel Godinho e Paiva Nunes, não só na solicitação, mas também no acompanhamento do desempenho de António Paulo Costa, o que preenche os requisitos da co-autoria (art. 26.º do C. Penal).

É verdade que não resultou demonstrado, nem tal consta da pronúncia, que António Paulo Costa tenha conseguido obter adjudicações para as empresas de Manuel Godinho. Porém, a efectiva obtenção dos resultados pretendidos não é elemento do tipo-de-ilícito em causa, pois que o mesmo se consuma com a mera promessa/entrega ou solicitação/aceitação de um vantagem, por parte do agente ao trabalhador, para a adopção de um comportamento contrário aos seus deveres funcionais (*vide* o que se escreveu supra quanto a este crime).

Na verdade, a legislação actual, e já em vigor à data dos factos (dita Lei n.º 20/2008, de 21-04), alargou o âmbito da punibilidade relativamente ao regime pretérito (arts. 41.º-B e 41.º-C do DL 28/84, de 20-01), não sendo agora o resultado elemento típico, além de que os ilícitos (em ambas as modalidades - activa e passiva) prescindem

do sinalagma, tal como ocorre nos crimes de “funcionário” (“*para um qualquer acto ou omissão...*”).

E já se deixou dito que se trata de um crime de *perigo abstracto*, na medida em que não se exige uma concreta distorção da concorrência, mas tão só que ela se *visse obter* ou a tal *seja idónea* (n.ºs 2 dos arts. 8.º e 9.º da mesma Lei), sendo que isto mesmo resultou provado na presente situação (factos 1557.º, 1560.º e 1563.º).

E não há dúvidas que os moldes em que António Paulo Costa diligenciou pela obtenção de concursos e consultas, com benefício para as empresas de Manuel Godinho, a solicitação deste e de Paiva Nunes, eram aptos a distorcer as regras da concorrência, pois que colocava tais empresas em vantagem perante outros potenciais competidores, assim ficando adulteradas as regras próprias do mercado.

António Paulo Costa era, à data dos factos, e desde 24-04-2007, o responsável pelas Relações Institucionais e Comunicação Interna da “Petrogal”, sociedade cuja totalidade do capital era detido pela “Galp Energia, SGPS” (cfr. arts. 1328.º, 1336.º e 1648.º), sendo esta uma sociedade do sector privado, pelo que é qualificada, para os efeitos aqui em causa, uma “entidade do sector privado” (cfr. al. e) do art. 2.º da dita Lei n.º 20/2008).

Consequentemente, o arguido António Paulo Costa era um “trabalhador do sector privado”, conforme definido na mesma Lei n.º 20/2008 (cfr. al. d), do art. 2.º).

Os factos imputados a António Paulo Costa, que resultaram provados, são efectivamente contrários aos deveres do cargo, não só porque não cabiam nas suas atribuições (art. 1336.º), como especialmente porque actuou subjugado aos interesse de Manuel Godinho e da O2 e com o afincio de os concretizar, subordinando a sua vontade, iniciativas e decisões à contrapartida recebida, como ficou demonstrado, sendo também essa a finalidade que guiou a actuação de Manuel Godinho e Paiva Nunes (*vide* factos 1556.º, 1559.º e 1562.º).

Tais deveres encontram-se, desde logo, enunciados na lei laboral, como sejam o de “zelo”, “diligência”, “lealdade” (alíneas c) e f), do n.º 1, do art. 128.º do C. Trabalho).

Resultou ainda provado que todos eles actuaram intencionalmente e com consciência da ilicitude dos seus actos (arts. 1558.º, 1561.º e 1564.º).

Por outro lado, os factos alegados pelos arguidos nas suas contestações, que resultaram provados (arts. 2268.º a 2281.º), não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Assim, mostrando-se verificados todos os seus elementos típicos, conclui-se que os arguido **Manuel Godinho e Paiva Nunes** incorreram na prática, em co-autoria, de **um crime de corrupção activa no sector privado** (art. 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008) e **António Paulo Costa** na prática de **um crime de corrupção passiva no sector privado**, em autoria material (art. 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008).

À arguida “**O2**” é imputado **um crime de corrupção activa no sector privado**, em co-autoria material, tendo por suporte factual as contrapartidas prometidas e entregues por Manuel Godinho, no interesse e representação da sociedade, a Paiva Nunes, para que este participasse no seu propósito de determinar **António Paulo Costa** a praticar actos contrários aos seus deveres, assim a beneficiando nas relações comerciais com o grupo “Galp Energia, SGPS”, nomeadamente em consultas, concursos e adjudicações directas na área dos resíduos (arts. 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04).

A responsabilidade das pessoas colectivas, designadamente das sociedades, neste tipo de ilícito encontra-se expressamente prevista no artigo 4.º dessa Lei n.º 20/2008, com referência do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

Neste caso, resultou provado que Manuel Godinho actuou em seu nome e também em representação e no interesse da O2, de que era então administrador (cfr. factos 1.º e 1556.º a 1558.º).

Os factos apurados, supra enunciados e aqui dados por reproduzidos, preenchem os elementos típicos desse ilícito, pelo que se imputa igualmente responsabilidade criminal à sociedade O2.

Assim, encontrando-se verificados os seus elementos objectivos e subjectivos, considera-se que a **arguida O2** incorreu na prática, em autoria material, de **um crime de corrupção activa no sector privado**, previsto e punido pelos artigos 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04, e 11.º, n.º 2, alínea a), 90.-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal.

E) É ainda imputado ao arguido **Paiva Nunes** um crime de participação económica em negócio, em autoria material (art. 377.º, n.º 1, do C. Penal), relativamente aos actos levados a cabo na adjudicação à O2 da obra do “terreno do Ouro”, pelo valor indicado, bem como a inclusão do serviço de descontaminação, remoção e tratamento de resíduos, com o propósito de beneficiar Manuel Godinho e a O2, o que sucedeu, apresentando a proposta nesses termos ao Conselho de Administração (no que relevam, nomeadamente os factos dos arts. 1431.º, 1442.º a 1446.º, 1453.º, 1455.º a 1473.º, 1475.º, 1476.º, 1478.º a 1483.º, 1485.º a 1487.º, 1489.º a 1511.º, 1520.º, 1521.º, 1538.º a 1542.º, 1554.º e 1555.º).

Como questão prévia, afirma-se que existe uma relação de concurso real ou efectivo entre os crimes de corrupção passiva e de participação económica em negócio imputados ao arguido Paiva Nunes. Com efeito, os factos em que um e outro se sustentam são diferentes, tal como diferentes são os bens jurídicos protegidos pelas normas incriminadoras (já supra enunciados).

Assim, perante a diversidade enunciada, trata-se de dois crimes autonomamente punidos, em concurso real heterogéneo (art. 30.º, n.º 1, do C. Penal).

Na sequência das “cartas convite” que lhe foram endereçadas, por acção de Paiva Nunes, como se referiu, Manuel Godinho, como tinha garantias prévias de adjudicação dos trabalhos à O2, decidiu alterar, para mais, o valor que havia sido estimado por Namércio Cunha e Elsa Almeida (cerca de 300.000,00€), além de determinar que a “2ndMarket” e o empreiteiro “António Guilherme” apresentassem propostas de valor substancialmente superior ao da O2 (arts. 1442.º a 1446.º).

Ainda que, na senda da notificação da CM do Porto, as cartas convite, redigidas por Vaz Branco, não mencionassem a necessidade de trabalhos de descontaminação do terreno, até porque aquela edilidade proibira a realização de quaisquer desaterros, escavações ou movimento de terras, Paiva Nunes, por forma a maximizar as mais-valias resultantes para Manuel Godinho e a garantir um mínimo de verosimilhança dos preços a propor, incluiu na prestação de serviços a descontaminação dos solos (arts. 1431.º e 1453.º e 1457.º).

A verdade é que os argumentos apresentados por Paiva Nunes para justificar a inclusão da descontaminação do terreno não obtiveram comprovação (cfr. art. v-34) e v-35)).

Desde então, Paiva Nunes acompanhou e conduziu todo o processo relacionado com a obra do “terreno do Ouro”, não só no interior da “EDP-IP”, mas também em articulação com Manuel Godinho, com quem se encontrou várias vezes (cfr. arts. 1459.º, 1469.º e 1483.º) e com o qual estabeleceu vários contactos telefónicos (cfr. arts. 1470.º, 1520.º e 1521.º), com vista à salvaguarda dos interesses da O2.

Seguro que estava Manuel Godinho da adjudicação da obra, tanto mais que fora Paiva Nunes que lhe solicitou a identificação das empresas que queria ver convidadas (art. 1439.º), a O2 apresentou uma proposta no valor de 780.000,00€ para a prestação de serviços de limpeza, demolições, desmatação e remoção de resíduos a vazadouro, tendo a “2ndMarket” apresentado uma no valor de 950.000,00€ e o empreiteiro “António Guilherme” outra no valor de 1.150.000,00€ (arts. 1460.º a 1462.º).

Estas propostas foram analisadas, em 02-09-2009, pelo Engenheiro Ricardo Santos, apenas com base na informação nelas contida, pois que desconhecia as instalações do Ouro e a dimensão dos trabalhos de que careciam, tendo concluído, lançando mão do preço mais baixo, que a da O2 era a mais vantajosa para a EDP (factos 1471.º e 1472.º).

Por determinação de Paiva Nunes, com o fito de aportar uma aparência de legalidade ao procedimento, foi solicitada uma reunião à O2, com vista à prestação de esclarecimentos e revisão da sua proposta, a qual se veio a realizar no dia 03-09-2009, com a presença de Paiva Nunes, Ricardo Santos, Namércio Cunha e Elisabete Duarte, na qual foram solicitados esclarecimentos, informação técnica adicional e revisão da proposta (arts. 1473.º e 1475.º).

Na sequência de tal reunião, e comungando do propósito de conservar imaculado, na aparência, o procedimento, a O2 apresentou, nos dias 04 e 07-09-2009, novas propostas, no valor de 746.424,00€ e de 740.000,00€, respectivamente (art. 1476.º).

O firme engajamento de Paiva Nunes aos interesses económicos de Manuel Godinho e da O2, com nítido prejuízo para a “EDP”, ficaram escancarados após os factos objectivos com que foi confrontado pelo Engenheiro Pedro Nêu, funcionário da “EDP-IP”, através dos e-mails de 07 e 08-09-2009, onde este o advertiu para a exorbitância dos valores das propostas, relativamente às que outros fornecedores haviam apresentado em 2004 e 2005, para trabalhos similares nas mesmas instalações

(da ordem das quinze a vinte vezes mais), além de advertir para a desnecessidade de incluir na prestação de serviços a descontaminação, que até era proibida pela CM Porto, e para o possível conluio entre os três proponentes, da mesma região, concluindo pela necessidade de instar estes a reverem as propostas (factos 1478.º a 1481.º).

Efectivamente, em Maio de 2004 a EDP havia realizado uma consulta para a prestação desses serviços nas instalações do Ouro, tendo os valores oscilado entre 34.450,00€ e 58.200,00€, acrescidos de IVA, a qual depois não avançou, sendo que em Julho de 2005 havia sido adjudicada a desmatação dos terrenos pelo valor de 7.600,00€, mais IVA (factos 1464.º a 1468.º).

Perante essa confrontação, Paiva Nunes, além de ter ocultado a informação de Pedro Nêu dos demais membros do Conselho de Administração, contactou Manuel Godinho e reuniu-se com este, em Lisboa, para organizar uma “*estratégia*” (a expressão é do próprio Paiva Nunes - cfr. Produto 5158, do Alvo 39559PM), de modo a que os interesses de Manuel Godinho e da O2 não fossem postos em causa, tendo, então, na sequência dessa reunião, sido corrigida, definitivamente, a proposta, sempre no firme propósito de conferirem verosimilhança de legalidade à consulta (factos 1482.º e 1483.º).

Com esta actuação, mais uma vez ficou plenamente evidenciada a intenção de Paiva Nunes de obter, para Manuel Godinho e a O2, uma vantagem económica ilícita neste procedimento de consulta para a obra do Ouro, lesando os interesses patrimoniais da “EDP”, que lhe competia administrar e defender, em razão das funções que exercia na “EDP-IP”.

Os factos demonstram que Paiva Nunes pôs sempre os interesses de Manuel Godinho à frente dos da “EDP”, tendo efectuado tais diligências, no sentido da alteração e substituição das propostas da O2, apenas e só para emprestar uma aparência de legalidade à consulta e fazer crer que defendia os interesses da “EDP”.

Nesse desiderato de não criar fragilidades no procedimento e na sequência de tal reunião com Paiva Nunes, no dia 09-09-2009 (véspera da reunião do CA), a O2 apresentou a proposta final, no valor global de 719.500,00€, dividida em três fases, a última delas relativa ao “serviço de Descontaminação, Remoção e Tratamento de Resíduos”, com o valor de 350.000,00€ (art. 1484.º).

Paiva Nunes não só estava ciente de que a CM Porto não o impunha, como até existia a impossibilidade da “descontaminação do terreno” (como o próprio até alegou - cfr. art. 2250.º, e lhe foi lembrado por Vaz Branco - cfr. art. 1479.º), como aquela até proibia a realização de escavações, além de que estava plenamente consciente que o valor da proposta da O2, mesmo com a divisão em “fases”, ultrapassava, em muito, o custo dos trabalhos a realizar, pois que, além da informação que tinha recebido de Vaz Branco por aqueles e-mails de 07 e 08-09-2009, até adiantou, no dia 09-09-2009, a Luís António Marques Ferreira, que a obra teria o valor de 90.000,00€ (cfr. arts. 1486.º e 1487.º).

Atente-se que igualmente comunicou, falsamente, à Advogada Luísa Filipa Ramalho Vilhena Mesquita, que então o assessorava (art. 1434.º), que a obra do “terreno do Ouro” havia custado 90.000,00€ (cfr. respectivo depoimento).

Efectivamente, ainda que algo acima, este montante não andava longe do custo justo da obra adjudicada e realizada no terreno do Ouro, como resulta não só da actualização das propostas de 2004 e 2005, que Vaz Branco elencou (arts. 1464.º a 1468.º e 1478.º a 1481.º), mas também do relatório elaborado pelo ISQ, junto aos autos, que apontou para 85.000,00€ (acima mencionado).

Paiva Nunes tinha, pois, plena consciência que estava a proporcionar à O2 e a Manuel Godinho um injusto e ilícito enriquecimento, com a conseqüente lesão dos interesses patrimoniais da “EDP”.

Não faz, pois, o menor sentido a alegação de Paiva Nunes de que a divisão em fase foi para reduzir custos, em benefício da “EDP”, cujos factos não resultaram provados (cfr. art. v-32) e v-33)).

Tal ocorreu, tão só, para tentar salvaguardar as aparências de um procedimento pautado pelos cânones da legalidade, justos e transparente, sendo as diligências que empreendeu, nesse sentido, motivadas designadamente pelas chamadas de atenção e alertas de Vaz Branco, através dos e-mails de 07 e 08-09-2009 (*vide* factos constantes dos arts. 1468.º e segs). As sucessivas conversas telefónicas que Paiva Nunes manteve depois disso com Manuel Godinho não deixam dúvidas que foi a “estratégia” que encontraram para tentar manter imaculado o procedimento (cfr. Produtos indicados nesses factos).

Foi aquela última proposta da O2, com divisão dos trabalhos em três fases, que Paiva Nunes apresentou ao Conselho de Administração, na reunião de 10-09-2009, com nota de urgência, pois que o prazo concedido pela CM Porto para o início das obras terminava no dia seguinte, e sem que tivesse ordenado ou procedido ao seu registo no sistema SINERGIE, como também estava obrigado (cfr. factos 1489.º a 1493.º).

E ao contrário do alegado pelo arguido Paiva Nunes (cfr. art. v-36)), o sistema SINERGIE estava implementado e operante, como até resulta da conversa que havia mantido, na véspera, com o referido Luís Ferreira (cfr. Produto 5192, do Alvo 39559PM - arts. 1486.º a 1488.º).

O que os factos comprovam é que a intenção de Paiva Nunes sempre foi a de ocultar o procedimento da “obra do Ouro” dos competentes serviços da “EDP-Valor”, concretamente da “Plataforma de Negociação e Compras”, para o que contribuiu a ausência de registo no SINERGIE, como também dos restantes elementos do Conselho de Administração, nesta parte também quanto à inexistência de qualquer exigência da CM Porto relacionada com a descontaminação dos solos, pelo que apenas lhe deu a conhecer a documentação que instruíra o processo de consulta no próprio dia da reunião, além de que subtraiu àquela documentação a folha da notificação da CM Porto onde eram descritos e mencionados os trabalhos tidos por necessários, tendo tal omissão sido detectada, antes do início da reunião, pelo Administrador Joaquim Macedo dos Santos, o qual solicitou a folha em falta, assim defraudando e frustrando a intenção de ocultação de Paiva Nunes da desnecessidade de realização de trabalhos de descontaminação (vide arts. 1494.º a 1496.º).

Neste contexto, o Conselho de Administração da “EDP-IP”, então constituído pelo Presidente Nuno Alves e pelos Vogais Paiva Nunes e Macedo dos Santos, adjudicou à O2 a prestação de serviços a realizar na Rua do Ouro, englobando os trabalhos correspondentes à 1.ª e 2.ª fases da proposta apresentada, nos valores, respectivamente, de 94.500,00€ e de 275.000,00€, não tendo merecido aprovação a terceira fase, no valor de 350.000,00€ (cfr. arts. 1497.º a 1501.º).

Perante tal decisão do Conselho de Administração, Paiva Nunes, por forma a que Manuel Godinho não se apercebesse que a sua pretensão não havia sido totalmente satisfeita, na carta que remeteu à O2, por si assinada, em que lhe deu a conhecer a

adjudicação do serviço, omitiu qualquer referência ao valor global da adjudicação e que apenas haviam sido adjudicadas as duas primeiras fases (arts. 1502.º e 1503.º).

E isso mesmo pretendeu com o contrato de prestação de serviços, por si outorgado, em 14-09-2009, como procurador da “PensõesGere”, ainda que a procuração de que dispunha não lhe conferisse poderes para tal, pois que, apesar de o Conselho de Administração apenas ter aprovado as duas primeiras fases, Paiva Nunes incluiu nele a 3.ª fase dos trabalhos (“descontaminação”) como uma prestação de serviços eventual, a qual teria início e termo em data a designar por carta a enviar à O2 (cfr. arts. 1504.º a 1506.º e 1508.º a 1510.º).

Tal demonstra que Paiva Nunes, perante o insucesso parcial da sua pretensão, não quis defraudar as expectativas que havia criado a Manuel Godinho com a adjudicação de uma “obra porreira” (a expressão é do próprio arguido Paiva Nunes, em conversa que manteve com Lopes Barreira em 19-09-2009 - cfr. Produto 5919, do Alvo 39559PM).

A própria ausência de referência nas cartas convite da existência de Programa de Concurso e de Caderno de Encargos para a obra, bem como sua preparação apenas em Setembro de 2009, contemporaneamente à elaboração do referido contrato de prestação de serviços, além de contralegem, esta elaboração tardia mais não representou do que uma tentativa de Paiva Nunes conferir uma aparência de legalidade ao processo (vide arts. 1455.º e 1456.º).

Paiva Nunes pretendeu atribuir a Noémia Carvalho e Ricardo Santos a responsabilidade por tais actos e/ou omissões, mas a verdade é que não logrou fazer prova desses factos (cfr. arts. v-30), v-37), v-38) e v-41)), além de que as provas recolhidas demonstram o contrário, sendo evidente e exclusiva a responsabilidade de Paiva Nunes pela forma como o processo foi conduzido e apresentado ao CA da EDP-IP, bem como os termos posteriores da carta remetida e do contrato que outorgou com a O2”.

O próprio pedido de prolongamento dos trabalhos que Paiva Nunes fez a Manuel Godinho em 30-09-2009 (deveriam decorrer entre 14-09 e 31-10-2009), quando este lhe deu conta que estavam a finalizar, demonstra, mais uma vez, a necessidade daquele em salvaguardar as aparência de legalidade e justiça do procedimento, vendo aí uma forma

de justificar o elevado montante a que haviam ascendido aqueles trabalhos, para que não se criassem suspeições (arts. 1507.º, 1511.º, 1520.º e 1521.º).

Todos estes factos demonstram, à sociedade, que Paiva Nunes, enquanto administrador da “EDP-IP”, que a lei equipara a “funcionário”, actuou com intenção de obter para a O2 e Manuel Godinho uma vantagem económica ilícita no negócio de adjudicação dos trabalhos no “terreno do Ouro”, lesando os interesses patrimoniais da “EDP”, que lhe competia administrar, defender e realizar.

Não releva, para o caso, o facto de a “EDP-IP” não ter chegado a pagar as facturas que a O2 lhe remeteu, por cartas de 30-12-2009, referentes à “obra do Ouro” (factos 1541.º e 1542.º). Com efeito, além de na altura já ser conhecido este processo judicial (vulgo “Face Oculta”), o que, naturalmente, importaria a sustação na liquidação, a norma incriminadora não impõe que o funcionário ou terceiro obtenham efectivamente uma vantagem patrimonial, sendo suficiente que o agente a tenha querido alcançar (vide o exposto supra, quanto ao tratamento jurídico).

Por outro lado, não retira ilicitude à conduta de Paiva Nunes o facto de a adjudicação (ainda que apenas da 1.ª e 2.ª fases) ter sido decidida em Conselho de Administração, pelos três elementos que o integravam (arts. 1497.º e 1498.º). É que Paiva Nunes conduziu todo o processo, condicionando totalmente os termos em que veio a ser feita essa adjudicação em Conselho de Administração (órgão colegial).

Além da factualidade objectiva descrita, provados ficou ainda que Paiva Nunes agiu de modo livre e consciente, sabendo que, ao praticar tais actos contrários aos seus deveres, ao omitir os actos próprios das suas funções, ao desviar-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício na adjudicação à “O2” do contrato de prestação de serviços a realizar na Rua do Ouro, no Porto, incluindo o serviço de descontaminação, remoção e tratamento de resíduos, violava a fidelidade reclamada pela sua qualidade de membro do Conselho de Administração da “EDP-IP”, infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, com o propósito de que Manuel Godinho e a “O2” percebessem benefícios patrimoniais a que sabiam não terem direito, no valor de 719.500,00€, não obstante conhecesse que ofendia interesses patrimoniais da “EDP-IP”, cuja administração, fiscalização, defesa e realização aquele cargo fazia sobre si impender e, assim, lhe causava prejuízos, ao

menos, de montante idêntico, sabendo ainda que a sua conduta era proibida e punida por Lei Penal. (arts. 1554.º e 1555.º).

Além desse deveres e obrigações que, por natureza, recaem sobre qualquer gestor, porque inerentes ao cargo, o próprio “Código de Ética” do “Grupo EDP”, aprovado em 26-01-2005, evidencia a obrigação de, além do mais, os seus “colaboradores” pautarem a actuação pelos “*mais elevados padrões de integralidade, honestidade e transparência*”, actuando “*sempre de forma leal aos princípios e interesses da EDP*” (cfr. fls. 54 a 62, do Ap. 362/08.1JAAVR-BU).

Os factos alegados pelo arguido Paiva Nunes na sua contestação, que resultaram provados (arts. 2235.º a 2267.º), não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Assim, por tudo quanto se expôs, conclui-se que o arguido Paiva Nunes incorreu na prática, em autoria material, de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal.

F) Ao arguido **José Contradanças** é imputado um crime de corrupção passiva para acto ilícito, em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal), relativamente às contrapartidas que, para si ou para António Paulo Costa, seriam recebidas, praticando actos contrários aos seus deveres, no sentido de favorecer Manuel Godinho e a O2 nas suas relações comerciais com a IDD (no que relevam os factos constantes dos artigos 1357.º a 1359.º, 1367.º, 1369.º a 1371.º, 1381.º, 1395.º a 1400.º, 1402.º, 1403.º, 1409.º, 1426.º, 1569.º e 1570.º).

Como já se deixou dito, foi António Paulo Costa que contactou José Contradanças, em 03-06-2009, no sentido de obter adjudicações de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos produzidos pela IDD, com favorecimento das empresas de Manuel Godinho, o que ocorreu na sequência do acordo gizado no almoço de 27-05-2009, relativamente ao que se imputou ao primeiro um crime de tráfico de influência (exercida junto de José Contradanças).

José Contradanças era, então, Vogal do Conselho de Administração da “IDD - Indústria de Desmilitarização e Defesa, SA”, cujo capital social era detido a 100% pela “EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, SA” (sociedade gestora de

participações sociais exclusivamente públicas - tutelada pelos Ministérios da Defesa e das Finanças) - (art. 1358.º).

Tratava-se, portanto, de uma empresa pública, integrante do sector empresarial do Estado (cfr. arts. 2.º, n.º 1, e 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08).

Consequentemente, atentas as funções de gestão que nela exercia, José Contradaças era equiparado a funcionário para efeitos penais (cfr. n.º 2 do art. 386.º do C. Penal).

Resultou ainda provado que, perante o teor desse contacto de António Paulo Costa, em 03-06-2009 (art. 1357.º), José Contradaças, representando que, como consequência necessária da sua conduta em prol de Manuel Godinho, adviriam vantagens patrimoniais e/ou não patrimoniais para si e/ou para António Paulo Costa, aceitou a proposta, dispondo-se a interpelar Manuel Godinho, expressando-lhe a sua receptividade (art. 1359.º).

Ainda que este não assumia estes factos (*vide* contestação e declarações em audiência), o que ocorreu posteriormente demonstra que assim sucedeu. Com efeito, não só António Paulo Costa deu conta a Manuel Godinho dessa receptividade e disponibilidade (art. 1367.º), como o próprio José Contradaças procedeu em conformidade, tendo contactado Manuel Godinho no dia 05-06-2009, assim concretizando a sua aptidão para colocar o seu poder de decisão em prol do favorecimento deste e da O2, tendo-se ainda disponibilizado para se encontrarem pessoalmente, a sugestão daquele, para definirem os concretos termos do acordo visando a consideração primacial das suas empresas (arts. 1369.º a 1371.º).

Só nesse contexto de solicitação de António Paulo Costa se compreende a iniciativa e disponibilidade de José Contradaças no contacto e encontro com Manuel Godinho. Naturalmente que se tratasse de uma mera apresentação de proposta a um concurso de sucatas o normal seria Manuel Godinho dirigir-se aos serviços da IDD e não ser contactado directamente por um Administrador.

A percepção de êxito das suas pretensões foi colhida por Manuel Godinho, pois que veio a dar conta a Namércio Cunha que iria ser contactado, além do mais, pela “IDD”, seguro que estava do poder de influência de António Paulo Costa e da receptividade de José Contradaças (art. 1381.º).

Atente-se ainda que, além das solicitações que lhe chegaram por António Paulo Costa, José Contradaças sentiu, através do contacto de Manuel Rodrigues, a relevância da pessoa de Manuel Godinho, a quem aquele teceu rasgados elogios (cfr. art. 1395.º).

Entretanto, em 22-06-2009, na sequência daquelas diligências de António Paulo Costa junto de José Contradaças, a IDD enviou convite à O2 para apresentação de proposta na consulta por aquela promovida, designada por “venda de sucata”, de cujo recebimento Manuel Godinho deu imediatamente conta a António Paulo Costa, tendo Namércio Cunha entregue a proposta da O2, com os preços indicados por Manuel Godinho, no dia 03-07-2009, após ambos terem efectuados, três dias antes, uma visita às instalações da IDD (arts. 1396.º, 1397.º, 1402, 1403.º e 1409.º).

Porém, nos dias 24 e 25-06-2009 (dois/três dias após o lançamento da consulta), José Contradaças remeteu dois e-mails a António Paulo Costa, cujo teor conta dos artigos 1398.º e 1399.º, tendo este transmitido tais informações a Manuel Godinho (art. 1400.º).

E se é um facto que os preços indicados no primeiro são relativos ao contrato que então vigorava com a “empresa de Alfarrerede” (facturas de 2008 e 2009) e os valores fornecidos pelo segundo eram relativos a uma “resposta” da firma “RSA”, ou seja, não eram relativos a essa consulta de 22-06-2009, como alegou José Contradaças e resultou provado, pois que a proposta da RSA chegou posteriormente (arts. 2284.º e 2285.º), o que representa uma censura menos intensa, tal informação não é propriamente inócua ou irrelevante.

Desde logo, a remessa desses e-mails demonstra o comprometimento de José Contradaças com os interesses de Manuel Godinho, mediante a determinante solicitação de António Paulo Costa, pois que o mesmo não só contactou aquele para que apresentasse proposta como também foi recolher informação que o habilitasse a fazê-lo de forma competitiva, com prévio conhecimento dos valores de anteriores consultas.

E essa informação era relevante para Manuel Godinho, para poder apresentar-se com competitividade, tanto mais que era a primeira vez que as suas empresas se relacionavam com a IDD. E não vemos como José Contradaças teria fornecido essa informação se não fosse solicitado pelo “amigo” António Paulo Costa.

Não a facultaria certamente a um desconhecido, como, aliás, julgamos que não o deveria fazer, ao contrário do que diz na contestação (*vide* art. 20.º). É que tais dados

não eram “públicos e acessíveis a qualquer pessoa”, como sustenta o arguido António Paulo Costa também na contestação (art. 118.º), mas que não resultou provado (cfr. art. x-17)).

Além de ter revelado esses preços a Manuel Godinho, José Contradanças informou-o ainda do número de empresas convidadas (5) e da identidade de duas potenciais competidoras - a “empresa de Alferrarede (Abrantes)”, actual adjudicatária, e a “RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA”. Toda essa informação assumia claro relevo para o tipo de proposta a apresentar pela O2 e para a dotar de competitividade, sendo que a mesma era inacessível aos demais concorrentes.

O acto contrário aos “deveres do cargo” pode consistir no fornecimento, pelo funcionário, de informações de serviço a terceiros (cfr. Ac. do STJ de 19-12-1996, CJ STJ III, págs. 214 a 222).

Tais deveres são aqueles que estão “fixados na lei e nos usos da profissão” (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, Comentário do Código Penal, 2.ª Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 986, nota 9).

Como norma fundamental, o n.º 2 do artigo 266.º da CRP estabelece que “*os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à Lei e devem actuar no exercício das suas funções com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade da justiça e da imparcialidade.*”

Para além das inerentes exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que o cargo de Administrador da IDD lhe impunha, os deveres de confidencialidade e sigilo, mormente no que concerne a informações e teor de documentos, eram-lhe impostos pelo próprio Estatuto do Gestor Público, a que se encontrava vinculado (cfr. als. e) e f), do art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27-03).

Também o “Código de Ética” da IDD, aprovado pelo seu CA, em 28-12-2007, estabelece, a respeito do relacionamento com os fornecedores, a obrigatoriedade de dispensar um “tratamento justo entre fornecedores em competição”, bem como o “tratamento confidencial de toda a informação sobre as suas propostas” (ponto 3.1.2.), além de estabelecer que os colaboradores não podem “usar informação de que disponham em resultado do exercício das suas funções, para fins diversos dessas funções” (ponto 3.4.) - (cfr. fls. 41 a 53, do Ap. 362/08.1JA AVR-BU).

E se a consulta veio a ser adjudicada à “BGR”, em 21-07-2009 (art. 1426.º), mediante proposta de José Contradanças ao CA, como este alegou e resultou provado, a verdade é que aquela proposta e deliberação tiveram por base a informação interna RP - 131/09, de 08-07-2009, elaborada pelo Director-Geral, Eng. Rogério Prina (doc. fls. 41330 a 41334, do Vol. 119) - (arts. 2282.º e 2283.º).

Porém, como já se adiantou, a adjudicação não é, neste caso, elemento integrante da consumação do ilícito, em face dos seus contornos típicos. A verdade é que resultou provado que José Contradanças se dispôs a praticar actos conducentes ao favorecimento de Manuel Godinho e da O2 nos concursos e consultas públicas na área dos resíduos produzidos pela IDD, nos termos enunciados, representando que, como consequência necessária dessa conduta, adviriam vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, para si ou para António Paulo Costa, sendo os factos apurados suficientes para preencher os elementos objectivos e subjectivos do ilícito (cfr. também os arts. 1569.º e 1570.º).

Os restantes factos alegados pelo arguido José Contradanças na sua contestação, no sentido de demonstrar a normalidade da sua conduta, não resultaram provados (arts. z-1) a z-6)), sendo que não se verificam quaisquer causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Pelo exposto, conclui-se ter o arguido **José Contradanças** incorrido na prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

##

PARTE V (EMEF)

Aos arguidos **Manuel Godinho**, **Rogério Nogueira** e **Hugo Godinho** é imputada a prática, em co-autoria material, de um crime de furto qualificado (arts. 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do C. Penal).

Nesta parte, não resultou integralmente provada a factualidade que lhe era imputada, ou seja, a subtracção, no dia 03-04-2009, em concertação de esforços e vontades, de 40 (quarenta) toneladas de sucata do Parque da EMEF, no valor não inferior a 7.000,00€ (cfr. arts. 1630.º a 1633.º da pronúncia). Tais factos, aliados à voluntariedade das condutas e consciência da sua ilicitude, seriam susceptíveis de preencher os elementos típicos do crime de furto qualificado, pois que tal valor, porque superior a 50 UC, avaliadas no momento da prática de tais actos (50 x 96,00€ =

4.800,00€), era tido por “*elevado*” para efeitos penais. (cfr. arts. 202.º, alínea a), e 204.º, n.º 1, alínea a), do C. Penal).

Porém, não se provou que foram subtraídas as tais 40 toneladas de sucata ferrosa, mas apenas 23,750 toneladas, pois que, das, pelo menos, 40 toneladas retiradas, 16,250 toneladas foram declaradas à EMEF e objecto de facturação, no âmbito do procedimento de consulta lançado em 16-01-2009, que fora adjudicado à O2. (cfr. factos 1620.º a 1628.º).

E essa quantidade de sucata subtraída (23,750 toneladas) apenas representava o valor de 4.156,25€ (23,750 x 175,00€), pelo que não atingiu o valor de 50 UC (4.800,00€) para que se possa considerar o crime de furto como qualificado, nos termos da aludida norma legal. (art. 204.º, n.º 1, alínea a), do C. Penal).

Assim, os factos apurados (arts. 1630.º a 1633.º, 1644.º e 1645.º) preenchem apenas os elementos típicos do crime de furto simples. (art. 203.º, n.º 1, do C. Penal).

Contudo, este ilícito é de natureza semi-pública, pois que o respectivo procedimento criminal “*depende de queixa*”, como estabelece o n.º 3 daquele artigo 203.º. E não consta dos autos qualquer queixa-crime da EMEF, que era quem tinha legitimidade para apresentá-la, por ser “*o titular dos interesses que a lei especialmente quis proteger com a incriminação.*” (n.º 1 do art. 113.º do C. Penal).

Na falta de tal queixa, o Ministério Público não dispunha de legitimidade para promover o procedimento criminal pelos factos que vieram a apurar-se, integradores de um crime de furto simples (arts. 48.º e 49.º, n.º 1, do CPP).

E, na verdade, essa queixa já não pode ser apresentada pela EMEF, pois que decorreu o prazo legal de seis meses para o efeito, tendo-se extinguido o respectivo direito. (n.º 1 do art. 115.º do C. Penal).

Pelo exposto, e sem embargo da relevância que possam assumir tais factos que resultaram provados, impõem-se a absolvição dos arguidos **Manuel Godinho, Hugo Godinho e Rogério Nogueira** do crime de furto qualificado por que vêm pronunciados (em co-autoria).

Ao arguido **Manuel Godinho** é imputada a prática de dois crimes de corrupção activa para acto ilícito, em autoria material (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal), sendo, correspectivamente, imputado ao arguido **José Santos Cunha** um crime de corrupção

passiva para acto ilícito, em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal), e ao arguido **Rogério Nogueira** imputado também um crime de corrupção passiva para acto ilícito, em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

Ao factos da pronúncia relativos à “EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, SA” (EMEF), que resultaram provados, encontram-se enunciados nos artigos 1571.º a 1647.º (Parte V).

Tal empresa era (é) detida a 100% pela “CP - Caminhos de Ferro Portugueses, EPE”, sendo esta uma entidade pública empresarial, detida a 100% pelo Estado Português (cfr. art. 1703.º).

Neste contexto, integra o designado “sector empresarial do Estado”, nos termos do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08, que republicou aquele integralmente (cfr. arts. 2.º e 3.º).

A referida EMEF, enquanto empresa do “grupo CP”, dedicava-se à reparação, manutenção e reabilitação de material circulante, designadamente locomotivas e carruagens, além do fabrico de vagões, o que levava a cabo, designadamente, na Unidade do Parque Oficinal do Sul, sito no Barreiro (factos 1572.º e 1573.º).

Neste segmento, resultou provado que, na altura dos factos, os arguidos José Santos Cunha e Rogério Nogueira eram funcionários da EMEF, sendo o primeiro o Director do Parque Oficinal Sul (POS) e o segundo Técnico Oficinal, exercendo as funções de Chefe de Planeamento de tal Parque (factos 1574.º e 1580.º).

Ora, perante a natureza da EMEF e a ligação funcional que ambos mantinham a esta empresa, os arguidos José Santos Cunha e Rogério Nogueira são equiparados a “funcionários” para efeitos da lei penal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 386.º do Código Penal.

Resultou ainda provado que, no contexto do plano que delineou, enunciado na Parte I (*maxime* nos artigos 11.º a 28.º), o arguido Manuel Godinho, em data não concretamente apurada, mas anterior a 2002, solicitou ao arguido José Santos Cunha que, a troco de compensações patrimoniais e/ou não patrimoniais, as quais logo prometeu, lhe garantisse a adjudicação e lhe revelasse a natureza, as condições e os termos dos concursos e das consultas públicas de adjudicação de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos a lançar pela EMEF e, bem assim, o conhecimento da identidade dos concorrentes, da natureza, das condições, dos termos

e teor das propostas por aqueles apresentadas, o que este aceitou. (factos 1575.º, 1576.º e 1579.º).

Assim, nos anos de 2002 a 2008, a propósito da quadra natalícia, Manuel Godinho entregou, em nome das sociedade comerciais que compunham o “universo empresarial” por si gerido, diferentes bens a José Santos Cunha, no valor global de 1.015,96€ (valor médio anual de 145,13€), conforme melhor explicitado nos artigos 1577.º e 1578.º, factos aqui dados por reproduzidos.

Tais oferendas foram entregues por Manuel Godinho para criar e potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligências e de predisposição à aceitação das suas pretensões ou mesmo com carácter remuneratório, as quais foram recebidas pelo arguido José Santos Cunha, traficando com a sua qualidade de funcionário da EMEF, em flagrante violação das suas obrigações funcionais (factos 1577.º e 1579.º).

Mais resultou provado que, nesse quadro de vinculação aos interesses de Manuel Godinho e das suas empresas, José Santos Cunha revelou a Namércio Cunha, que agiu seguindo determinações daquele, informações relativas a consultas públicas, para alienação ou encaminhamento de resíduos, lançadas pelo POS da EMEF, ao mesmo tempo que lhe permitiu apresentar segundas propostas pela O2, mais competitivas, vindo a adjudicação a ser feita a este empresa. Tais procedimentos de consulta, no total de sete, foram lançados, respectivamente, nos anos de 2004 (2), de 2005 (2), de 2008 (2) e de 2009 (1), conforme factos supra enunciados, que aqui se dão por reproduzidos (*vide* arts. 1589.º a 1627.º).

Nesse contexto, Santos Cunha divulgou informação confidencial relativa a tais consultas, que apenas estava reservada à EMEF, assim beneficiando ilegalmente a O2 e Manuel Godinho, que puderam apresentar, com a permissão daquele, segundas propostas, mais competitivas que as dos restantes concorrentes, criando uma situação de desigualdade entre as empresas. E tal estava-lhe vedado pelos deveres do seu cargo, pois que lhe competia assegurar a paridade de condições aos concorrentes e um procedimento de consulta transparente, igualitário e justo.

O mesmo tratou de fornecer informações do serviço a terceiros, o que integra um conduta própria do acto de corrupção (cfr. Ac. do STJ de 19-12-1996, CJ STJ III, págs. 214 a 222).

Os "deveres do cargo" são aqueles que estão "fixados na lei e nos usos da profissão" (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, Comentário do Código Penal, 2.^a Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 986, nota 9).

Desde logo, o n.º 2 do artigo 266.º da CRP estabelece que *“os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à Lei e devem actuar no exercício das suas funções com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade da justiça e da imparcialidade.”*

Enquanto funcionários da EMEF, os arguidos Santos Cunha e Rogério Nogueira estavam obrigados a actuar segundo tais princípios constitucionais, com concretização da lei ordinária, que estabelece deveres como sejam o de “prosecução do interesse público”, de “isenção”, de “imparcialidade”, de “sigilo” e de “lealdade” (cfr. arts. 1.º e 3.º, n.ºs 3 e 4, alíneas a), d) e e), 5, 8 e 9, do Decreto-Lei n.º 24/84, 16-01, e arts. 1.º, n.ºs 1 e 2, e 3.º, n.ºs 2, alíneas a), b), c) e g), 3, 4, 5 e 9, da Lei n.º 58/2008, de 09-09, tendo esta revogado aquele - “Estatuto Disciplinar os Trabalhadores que Exercem Funções Públicas”).

Assim, é manifesto que tal divulgação de elementos das consultas e a aceitação de segunda proposta da concorrente O2 lhe estava vedada, tendo o arguido Santos Cunha violado os deveres do seu cargo de Director do POS da EMEF.

Do mesmo passo, resultou provado que Manuel Godinho solicitou a Rogério Nogueira que, a troco de contrapartidas patrimoniais e/ou não patrimoniais, permitisse a subtracção e apropriação de resíduos das instalações do POS da EMEF, tendo-lhe prometido e entregue essas contrapartidas, designadamente presentes natalícios nos anos de 2002 a 2005, 2007 e 2008, no valor global de 316,00€, o que o mesmo aceitou e recebeu, como melhor enunciados nos factos respectivos (cfr. arts. 1580.º a 1585.º).

Nesse contexto, traficando com a sua qualidade de funcionário da EMEF, em flagrante violação das suas obrigações funcionais e com prejuízo para a sua entidade patronal, Rogério Nogueira, acedendo ao solicitado por Manuel Godinho e em conjugação de esforços com este e com Hugo Godinho, permitiu a subtracção do Parque do POS de, pelo menos, 23,750 toneladas de sucata metálica, constituída por aço e ferro fundido, no valor global não inferior a 4.156,25€, que o mesmo Manuel Godinho fez coisa sua (factos melhor descritos nos arts. 1630.º a 1634.º, aqui dados por reproduzidos).

Tais actos são manifestamente contrários aos deveres funcionais do arguido Rogério Nogueira, como este e Manuel Godinho bem sabiam, pois que lhe competia, além do mais, zelar pelo património da EMEF, sua entidade patronal, impedindo que terceiros se apropriassem de bens das empresa, mas não só não o impediu, como até o permitiu, prejudicando aquela e beneficiando Manuel Godinho. Os deveres de “prosecução do interesse público” e de “lealdade” foram postergados por Rogério Nogueira.

Manuel Godinho, José Santos Cunha e Rogério Nogueira quiseram agir do modo descrito, violando todos eles a autonomia intencional do Estado, aquele prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais aos ditos funcionários da EMEF, para que praticassem actos contrários aos seus deveres ou omitissem os actos próprios do cargo que desempenhavam, assim o favorecendo a si e à sua empresa O2, e estes dois infringindo exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, mercadejando com a sua qualidade de funcionários e colocando os interesses daquele à frente dos interesses da sua entidade patronal, tudo isso em troca da promessa e recebimento das aludidas contrapartidas, que bem sabiam não lhe serem devidas, sendo que todos eles agiram de forma voluntária e consciente, sabendo da ilicitude penal das suas condutas. (cfr. arts. 1636.º a 1645.º, aqui dados por reproduzidos).

Tal facticidade, aqui sintetizada e melhor descritas nos factos provados, preenche efectivamente os elementos típicos dos crimes de corrupção activa (Manuel Godinho) e passiva (Santos Cunha e Rogério Nogueira) para acto ilícito, pois que aquele prometeu e deu a estes vantagens que não lhe eram devidas, com o fim de praticarem e omitirem actos, em contrário aos deveres dos seus cargos na EMEF, sendo que estes funcionários aceitaram tais vantagens com estas finalidades. E ainda que os crimes fiquem consumados com a oferta ou promessa da vantagem indevida (no caso da corrupção activa) e com a solicitação ou aceitação da mesma (no caso da corrupção passiva), pois que os preceitos incriminadores não mencionam a efectiva prática ou omissão do acto pretendido, quando tal vem a verificar-se assume relevo em termos de desvalor da conduta e seu resultado, como aqui sucedeu com as condutas levadas a cabo pelos arguidos Santos Cunha e Rogério Nogueira.

Ficou, pois, plenamente demonstrado o *mercadejar* com o cargo por parte dos arguidos Santos Cunha e Rogério Nogueira, que aceitaram as *peitas* de Manuel Godinho como contrapartidas de actos e omissões ilícitos, resultando ainda demonstrada a relação de *sinagma* entre tais vantagens e os actos a praticar ou omitir (ainda que a prova dessa relação não seja exigida pela norma).

E nem se diga que a entrega de tais vantagens têm justificação no campo da adequação social, pois que, além da sua natureza e valor não irrelevante, a sua oferta só encontra explicação no campo funcional, ou seja, em virtude das funções que desempenhavam e da relevância que, por isso, Santos Cunha e Rogério Nogueira tinham para Manuel Godinho.

Finalmente, os factos alegados por Rogério Nogueira, que resultaram provados (cfr. arts. 2287.º a 2301.º), não interferem com esta análise jurídica da factualidade da pronúncia, sendo que os demais, que poderiam assumir relevo, designadamente no que respeita ao modo como decorreu a consulta e o carregamento dos resíduos, bem como à impossibilidade de retirada de material sem que ficasse registado e à sua integridade e porte moral, não resultaram provados (cfr. arts. bb-1) a bb-18)).

Ou seja, tais factos da contestação, que ficaram provados, não integram qualquer das causas de exclusão da ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Por tudo o exposto, encontrando-se preenchidos todos os seus elementos objectivos e subjectivos, conclui-se que o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática, em autoria material, de **dois crimes de corrupção activa para acto ilícito**, previstos e punidos pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, tendo cada um dos arguidos **José Santos Cunha** e **Rogério Nogueira** incorrido na prática, em autoria material, de **um crime de corrupção passiva para acto ilícito**, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do mesmo Código Penal.

Ao arguido **Manuel Nogueira da Costa** é imputado **um crime de receptação**, em autoria material (art. 231.º, n.º 1, do C. Penal).

Nesta parte resultou provado que, em obediência ao princípio da repartição de tarefas dentro da organização delituosa criada e idealizada por Manuel Godinho, de acordo com as capacidades, aptidões e qualificações dos seus membros, as aludidas

23,750 toneladas de resíduos metálicos, constituídos por aço e ferro fundido, que haviam sido subtraídas do Parque de Sucatas do POS da EMEF, foram canalizadas para as instalações da sociedade comercial denominada “M5 Gestão de Resíduos Industriais, Unipessoal”, cuja gerência incumbia a Manuel Nogueira da Costa, o qual, agindo livre e voluntariamente, recebeu tais sucatas metálicas, no valor não inferior a 4.156,25€, com o propósito logrado de obter para si vantagem patrimonial, não obstante soubesse que haviam sido subtraídas daquele Parque de Sucata e que a sua conduta era proibida e punida por lei penal. (factos 1635.º, 1646.º e 1647.º).

Daqui resulta que Manuel Nogueira da Costa, através da referida “M5”, contribuiu para a dissimulação daqueles resíduos, que haviam sido obtidos por Manuel Godinho mediante facto ilícito típico contra o património (furto), recebendo-os e detendo-os, com o fim de obter uma vantagem patrimonial para si, como veio a ocorrer, o que fez de forma livre e consciente, sabendo da sua proveniência ilícita.

A modalidade da acção prevista no tipo-de-ilícito de recepção é particularmente abrangente, pois que, tendo subjacente a intenção de obter, para o agente ou para terceiro, uma vantagem patrimonial, pode consistir na dissimulação, no recebimento, na aquisição, na detenção, na conservação, na transmissão ou mesmo na contribuição para a transmissão, bem como no assegurar a sua posse. Esta descrição típica abrange uma multiplicidade de actos que podem contribuir para dissipar as coisas de que outrem se apoderou ilicitamente, mediante facto ilícito típico contra o património, perpetuando a situação patrimonial antijurídica e dificultando a recuperação da coisa, por forma a repor a legalidade.

Argumenta Manuel Costa, na sua contestação, não estarem preenchidos os elementos típicos do crime, designadamente pelo facto de, segundo a pronúncia, ser Manuel Godinho quem efectivamente controlava as empresas “Ferrovar” e “M5” (arts. 337.º e segs.).

Porém, tal não resultou da prova produzida em audiência, mas tão só que Manuel Godinho tinha um superior poder negocial e capacidade de influência na tomada de decisões, designadamente em assuntos entre as empresas de Manuel Costa e as do universo empresarial do próprio Manuel Godinho (art. 76.º, o qual foi objecto de alteração não substancial no final da audiência).

Efectivamente, essa supremacia negocial de Manuel Godinho relativamente a Manuel Costa resulta de vários aspectos da relação entre ambos, enunciados na pronúncia (cfr. art. 72.º e 73.º), mas não propriamente na gestão das empresas deste, pois que nessa parte não resultou provado o que constava da pronúncia, mas sim o alegado na contestação (cfr. arts. 75.º e 76.º / arts. 1969.º e 1970.º).

Além disso, existia dependência económica, pois que, em momento não apurado, Manuel Costa se constituiu devedor de Manuel Godinho (art. 1962.º).

Ou seja, os factos alegados na contestação e que resultaram provados não integram qualquer das causas de exclusão da ilicitude ou da culpa previstas da lei (arts. 31.º a 39.º Do C. Penal).

Considera-se, pois, que os factos aqui imputados a Manuel Costa preenchem os elementos objectivo e subjectivo do crime de receptação de que vem pronunciado. (art. 231.º, n.º 1, do C. Penal).

Mais adiante (Parte X), será apreciada a restante argumentação jurídica apresentada na contestação do arguido Manuel Costa (crime continuado e concurso aparente com a associação criminosa).

PARTE VI (PETROGAL)

Ao arguido **Manuel Godinho** é imputada a prática de um crime de corrupção activa no sector privado, em autoria material (art. 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008, de 21-04), sendo, correspectivamente, imputado ao arguido **João Tavares** um crime de corrupção passiva no sector privado, igualmente em autoria material (art. 8.º, n.ºs 1 e 2, da mesma Lei 20/2008).

Os factos relativos à “Petrogal” encontram-se descritos nos artigos 1648.º a 1702.º (Parte VI).

Neste particular, resulta dos factos enunciados que a empresa “Petróleos de Portugal - Petrogal, SA” (PETROGAL) integra o “grupo Galp Energia” (é detida a 100% por esta), sendo proprietária do Complexo Industrial de Sines (Refinaria de Sines), onde desenvolve a sua actividade de refinação, produção, distribuição e venda de combustíveis petrolíferos e produtos afins, dispondo aí, além do mais, de diversos armazéns e ainda de um “Parque de Sucata”, a céu aberto, situado numa zona distante da área Administrativa e dos Serviços (factos 1648.º a 1651.º).

Na altura dos factos e já desde 15-01-1979, data em que foi admitido como funcionário da PETROGAL, o arguido João Tavares exercia a sua actividade profissional no “Armazém” de materiais da Refinaria de Sines, do qual foi chefe até 30-06-2009 (factos 1652.º e 1653.º).

Daqui resulta que a PETROGAL era uma “entidade do sector privado”, sendo João Tavares um “trabalhador do sector privado”, tal como definidos nas alíneas d) e e) do artigo 2.º daquela Lei 20/2008, de 21-04.

Mais resultou provado que, nesse contexto funcional, competia a João Tavares, enquanto chefe de armazém, coordenar a actividade diária do armazém, designadamente colaborar na identificação e eliminação dos artigos obsoletos, pela sua venda ou abate, bem como participar no registo informático dos movimentos do armazém, proporcionando as contabilizações correspondentes (factos 1653.º e 1654.º).

Para além disso, João Tavares era responsável pelo referido “Parque de Sucata”, dispondo da chave do portão, que abria e fechava quando necessário, particularmente aquando do depósito ou da retirada de material, competindo-lhe, designadamente, coordenar as operações de acompanhamento das entradas e saídas de sucata, procedendo, em caso de venda, ao preenchimento dos formulários, incluindo as guias de venda a dinheiro que serviriam de suporte à elaboração dos documentos de contabilidade, designadamente notas de débito. (factos 1655.º e 1656.º).

Tendo em conta essas suas atribuições, era o arguido João Tavares que, na execução do “Acordo-Quadro para a Valorização de Resíduos Metálicos - Processo de Venda n.º 313/08” (serviços de recolha, transporte e valorização de resíduos metálicos), celebrado entre a Petrogal e a O2 em 15-09-2008, por um período de três anos, contactava os responsáveis desta empresa quando se achavam atestados os contentores onde eram depositados os resíduos, materiais e equipamentos ali existentes sem qualquer aproveitamento (factos 1657.º e 1658.º).

Os funcionários da “O2” deslocavam-se, então, a Sines, procedendo ao levantamento daquele tipo de material no “Parque de Sucata”, sendo obrigação do arguido João Tavares acompanhar o carregamento da sucata, fazer a sua segregação, pesagem e emissão de guias com a designação das sucatas enviadas. E para se apurar das quantidades de resíduos adquiridos pela “O2”, os veículos destinados ao seu transporte eram pesados, vazios à entrada e carregados à saída. (arts. 1659.º e 1660.º).

De todos estes factos resultam enunciadas a atribuições funcionais do arguido João Tavares relativamente à alienação, carregamento e saída dos resíduos do “Parque de Sucatas”, sendo que, em face das responsabilidades do seu cargo, deveria zelar pelos interesses da sua entidade patronal, a PETROGAL.

Entretanto, no dia 17-01-2009, ocorreu o incêndio nas instalações da Refinaria de Sines, tendo causado estragos em vários materiais e equipamentos, designadamente em vários quadros eléctricos, barramentos de cobre, UPS’s e cabos eléctricos, melhor descritos acima (art. 1661.º), sendo que os materiais e equipamentos insusceptíveis de reutilização ou reparação foram considerados sucata e, por isso, depositados no referido “Parque de Sucatas”, mas foi superiormente comunicado ao arguido João Tavares que os mesmos não podiam dali ser retirados, pois que aguardavam a conclusão de procedimento concursal autónomo para a sua venda, atento o alumínio e o cobre que os compunham (factos 1661.º a 1664.º).

Efectivamente, as condições financeiras do referido “Acordo-Quadro” aplicavam-se à restante sucata existente no “Parque de Sucata”, que ao arguido João Tavares cabia observar, competindo-lhe proceder à segregação ou separação dos vários materiais/resíduos, por forma a aplicar-lhe o preço correspondente, indicado na tabela constante das aludidas condições financeiras (factos 1665.º e 1666.º).

Porém, resultou também provado que, enquanto responsável pelo “Parque de Sucata” e pela boa execução do “Acordo-Quadro”, João Tavares estabeleceu uma relação de proximidade com Manuel Godinho, tendo-o este contactado, no dia 19-03-2009, nas instalações da Refinaria de Sines, altura em que lhe entregou um envelope contendo 2.500,00€ e as fotografias que retractavam os materiais e equipamentos danificados em resultado do incêndio de 17 de Janeiro de 2009 e depositados no “Parque de Sucatas”, para que, enquanto responsável por tal Parque, omitisse os seus poderes/deveres de fiscalização e, assim, consentisse e promovesse as condições necessárias à subtracção e apropriação de resíduos sem a necessária facturação e pesagem e, bem assim, de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem, mormente os materiais e equipamentos danificados em resultado desse incêndio de 17 de Janeiro de 2009 e depositados no referido “Parque de Sucatas” (*vide* factos 1667.º a 1670.º).

Além da entrega desse valor, Manuel Godinho prometeu a João Tavares entregar-lhe nova quantia quando se aproximasse o momento de efectivar a subtracção

desse materiais e resíduos, tendo este, mediante tais contrapartidas recebidas e prometidas, aceite tal proposta (factos 1671.º e 1672.º).

Em consequência, em 22-04-2009, Manuel Godinho entregou a João Tavares o montante de 10.000,00€, como lhe havia prometido no dia anterior, em que estiveram a almoçar juntos no Restaurante "Bom Petisco". (factos 1674.º e 1675.º).

Estes os factos objectivos que resultaram provados. Mas resultou igualmente provado que o arguido Manuel Godinho sabia e quis agir da forma supra descrita, em seu nome e em representação e no interesse da "O2", prometendo e entregando contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais ao arguido João Tavares para que praticasse actos contrários aos seus deveres, omitisse os actos próprios das suas funções e se desviasse dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício e, assim, o favorecesse a si e à "O2" na sua relação comercial com a PETROGAL, preterindo os interesses desta, designadamente para que, enquanto responsável pelo designado "Parque de Sucata", omitisse os seus poderes/deveres de fiscalização e, assim, consentisse e promovesse as condições necessárias à subtracção e apropriação de resíduos sem a necessária facturação e pesagem e, bem assim, de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem, mormente os materiais e equipamentos danificados em resultado do incêndio de 17 de Janeiro de 2009 e depositados no "Parque de Sucatas" da Refinaria de Sines da Petrogal.

Sabia ainda Manuel Godinho que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocá-lo a si e à "O2" numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores e à Petrogal, o que quis.

E também o arguido João Tavares sabia e quis agir da forma supra descrita, a troco da promessa e da entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, que sabia não lhe serem devidas, praticando os actos contrários aos seus deveres supra citados, omitindo os actos próprios da função que desempenhava e desviando-se dos poderes inerentes ao seu cargo e dos poderes de facto decorrentes do seu exercício, subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões pelas peitas prometidas e recebidas, no sentido de beneficiar Manuel Godinho e a "O2" na sua

relação comercial com a Petrogal, desconsiderando os interesses desta, designadamente para que, enquanto responsável pelo designado “Parque de Sucata”, omitisse os seus poderes/deveres de fiscalização e, assim, consentisse e promovesse as condições necessárias à subtracção e apropriação de resíduos sem a necessária facturação e pesagem e, bem assim, de resíduos nobres como se de ferrosos se tratassem, mormente os materiais e equipamentos danificados em resultado do incêndio de 17 de Janeiro de 2009 e depositados no “Parque de Sucatas” da Refinaria de Sines da Petrogal.

Sabia também o arguido João Tavares que aquele favorecimento, por violar os princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, visava e era apto a colocar Manuel Godinho e a “O2” numa situação de privilégio em relação às demais empresas do sector e, como tal, a provocar uma perversão das regras próprias do mercado, distorcendo a concorrência e causando prejuízo patrimonial aos seus competidores, o que quis.

E sabiam ambos que as suas condutas eram proibidas e punidas por Lei Penal e, apesar disso, agiram livre e voluntariamente. (factos 1691.º a 1696.º).

Destes factos resulta que o arguido Manuel Godinho prometeu e entregou ao arguido João Tavares, então trabalhador de uma empresa do sector privado (a PETROGAL), uma vantagem patrimonial (12.500,00€), que este aceitou e recebeu, sem que lhe fosse devida, para que este praticasse actos contrários aos seus deveres e omitisse os actos próprios das suas funções, concretamente o permitir a subtracção dos metais que resultaram do incêndio ocorrido na Refinaria, que se encontravam no Parque de Sucatas, os quais tinha o dever de preservar, conforme até determinações nesse sentido dos seus superiores hierárquicos. Ao agir daquela forma, não só prejudicou a sua entidade patronal, como até foi contra ordem expressa, dada por quem para tal dispunha de legitimidade.

Tais actos e omissões representaram uma violação dos específicos deveres funcionais por parte do arguido João Tavares, bem como próprios da relação laboral, designadamente os enunciados nas alíneas c), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Trabalho.

A violação dos deveres funcionais e dos resultantes da relação laboral sustenta, pois, a ilicitude do acto na corrupção.

Embora não sendo indispensável a codificação de normas de ética empresarial para a normalização dos comportamentos dos trabalhadores, os princípios e valores erigidos pelo “Grupo Galp Energia”, que engloba a “PETROGAL”, tal como as regras de conduta a adoptar no seu seio, ficaram bem patentes no “Código de Ética” que veio a ser aprovado pela sua Comissão Executiva, em reunião de 13-05-2009, realçando-se a *“actuação quotidiana dos seus colaboradores com práticas éticas consensuais”*, a observância de *“comportamentos alicerçados na integridade, ética, transparência e honestidade”*, o *“pleno respeito pelas regras da concorrência”* e a recusa de *“quaisquer ofertas que excedam a mera cortesia ou de valor comercial significativo que possam ser consideradas ou interpretadas como susceptíveis de criar expectativas de favorecimento nas suas relações comerciais com a Galp Energia.”* (cfr. pontos 1, 3, 4.1 e 4.3 desse Código - fls. 30 a 40, do Anexo 362/08.1JAAVR-BU).

Como resulta das respectivas normas incriminadoras, quer na vertente activa, quer na passiva, os tipos de ilícito mostram-se preenchidos pela simples oferta e recebimento da vantagem (ou mesmo a sua promessa), para qualquer acto ou omissão que constitua uma violação dos deveres funcionais do trabalhador. Ou seja, não se exige, para a consumação do crime, que esse acto ou omissão venham efectivamente a ocorrer, pois que se trata de crimes de mera actividade, tal como sucede com a corrupção de “funcionário”.

Assim, o crime consumou-se com a oferta e recebimento daqueles montante pecuniários, para os fins enunciados (omissão dos poderes/deveres funcionais por parte de João Tavares).

Do mesmo passo, também não se exige, para a qualificação dos crimes, a efectiva distorção da concorrência ou um efectivo prejuízo patrimonial para terceiro, pois que basta que as condutas visem obter ou seja idóneas a alcançar esses resultados (n.ºs 2 dos arts. 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008).

E no caso presente, tal esteve efectivamente na mente e foi intenção dos arguidos Manuel Godinho e João Tavares, como resultou provado (factos 1692.º e 1695.º). Com efeito, ao acordarem nos termos expostos levou a que fossem preteridas as regras concorrenciais relativamente à alienação daqueles resíduos metálicos, que a norma pretende salvaguardar.

Nessa medida, os factos apurados preenchem todos os elementos objectivos e subjectivos dos ilícitos em causa, pelo que os arguidos **Manuel Godinho** e **João Tavares** incorreram na autoria material dos crimes que lhe são imputados, respectivamente, um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04, e um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da mesma Lei n.º 20/2008.

Aos arguidos **Manuel Godinho**, **João Tavares** e **Hugo Godinho** é imputada a prática, em co-autoria material, de um crime de furto qualificado (arts. 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

Como já se referiu, o crime de furto tem como elementos típicos a subtracção de coisa móvel alheia, com ilegítima intenção de apropriação para o agente ou para outra pessoa (n.º 1 do art. 203.º). Essa intencionalidade apropriativa preenche o dolo, sempre exigido, em qualquer uma das suas modalidades (art. 14.º do C. Penal).

Olhando para os factos provados, conclui-se que os mesmos preenchem os elementos objectivos desse crime, pois que os arguidos Manuel Godinho, Hugo Godinho e João Tavares architectaram uma forma de retirar os resíduos nobres que se encontravam depositados no “Parque de Sucata” da Petrogal, como se de ferrosos se tratasse, compondo as cargas dos camiões de forma a ocultar aqueles na parte inferior das “galeras” e pesando depois as cargas como se todos eles fossem ferrosos. (vide factos 1676.º a 1678.º).

Esse plano veio a ser executado nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 2009, tendo João Tavares acompanhado a saída dos resíduos, em diferentes carregamentos de camiões. A retirada dos mesmos pela O2 foi dirigida, no local, por Hugo Godinho, de comum acordo em conjugação de esforços com aquele e com Manuel Godinho, tendo saído das instalações da Petrogal os materiais e equipamentos descritos nos artigos 1684.º, 1685.º e 1688.º, aqui dados por reproduzidos (cabos e fios de cobre, quadros eléctricos, com os respectivos barramentos de cobre, UPS’s, cobre, alumínio e folhanga), no valor global de 640.050,00€, que Manuel Godinho fez coisa sua e da O2, causando um prejuízo nesse mesmo valor à Petrogal (factos 1684.º a 1689.º).

Mostram-se, pois, preenchidos todos os elementos objectivos do crime de furto, sendo que o acordo gizado e a actuação concertada na execução desse plano integra a co-autoria, na medida em que tiveram em vista a obtenção do resultado por todos desejado, não sendo relevante, para este efeito, as concretas acções levadas a cabo por cada um dos arguidos - Manuel Godinho, Hugo Godinho e João Tavares (art. 26.º do C. Penal).

Do mesmo passo se consideram verificados os elementos subjectivos, pois que todos eles agiram de forma livre e consciente, com intuito de retirarem tais materiais e equipamentos, sabendo que agiam contra a vontade da PETROGAL e lhe causavam prejuízo, com os benefícios correspondentes para Manuel Godinho e a O2, além de saberem que as suas condutas eram proibidas e punidas pela lei penal. (*vide factos* 1697.º e 1698.º).

Por outro lado, o valor global dos artigos e materiais subtraídos é tido por “*consideravelmente elevado*”, pois que ultrapassa, em muito, as 200 unidades de conta, no montante em vigor à data (na altura o valor da UC era de 102,00€, como se referiu), pelo que o montante do benefício/prejuízo superior a 20.400,00€ (102,00€ x 200) qualifica o furto (arts. 202.º, alínea b), e 204.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

Finalmente, refira-se que existe um concurso efectivo entre os crimes de corrupção e de furto, pois que os bens jurídicos protegidos por um e outros dos normativos são completamente diferentes, além de que o primeiro (corrupção) se consuma independentemente de se vir ou não a verificar a subtracção ilegítima, típica do segundo (furto), tratando-se, por isso, de uma relação de concurso real heterogéneo (n.º 1 do art. 30.º do C. Penal).

Nessa medida, considera-se que os arguidos Manuel Godinho, Hugo Godinho e João Tavares incorreram na prática, em co-autoria material, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

Ao arguido João Tavares é ainda imputado um crime de falsificação de documento, em autoria material (art. 256.º, n.º 1, alínea d), do C. Penal).

Como se enunciou supra, o crime de falsificação de documento tem várias condutas típicas, entre elas o fazer constar do mesmo “facto juridicamente relevante”,

sendo tais condutas levadas a cabo com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para o agente ou para terceiro um benefício ilegítimo ou mesmo de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime. (citado n.º 1 do art. 256.º).

Nesta caso resultou provado que o arguido João Tavares, aquando da saída dos equipamentos e materiais entregues à O2, preencheu as guias de saída, as guias de acompanhamento de resíduos Modelo A e os impressos GALP ARL, sendo que aqui fez constar a saída de “diversa sucata metálica”, quando na realidade haviam sido retirados os equipamentos e materiais mencionados, contendo essencialmente cobre, mas, por via daquela designação em tais documentos, todo o material seria valorizado como se de resíduos ferrosos se tratasse (*vide* sequência dos factos 1679.º a 1686.º).

E mais se provou que o mesmo agiu de modo livre e voluntariamente, muito embora soubesse que, ao fazer constar das guias e dos impressos supra aludidos a recolha de sucata metálica, quando haviam sido removidos resíduos nobres, punha em causa a confiança e credibilidade das pessoas na exactidão e genuinidade merecidas por aqueles documentos, desse modo visando obter para Manuel Godinho e para a “O2” um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, no montante de 640.050,00€ e causar à PETROGAL um prejuízo de valor equivalente, sabendo ainda ser a sua conduta proibida e punida por lei penal. (factos 1699.º e 1700.º).

Nesse contexto, o que o arguido João Tavares fez constar de documentos como tendo saído das instalações da Petrogal não correspondia à realidade, sendo esse um facto juridicamente relevante, pois que tais suportes tinham por função atestar o tipo de equipamentos e materiais transportados e também a facturar pela Petrogal à O2.

Ainda que essa conduta tenha tido em vista “facilitar” e “encobrir” outro crime, no caso o furto, não se verifica uma situação de consumpção, mas sim de concurso real, atentos os bens jurídicos diferenciados que as normas incriminadoras visam proteger. Essa relação de concurso real foi afirmada, com força obrigatória, pelo Supremo Tribunal de Justiça, quanto os crimes de falsificação de documento e de burla (cfr. Ac. do STJ n.º 10/2013, de 05-06-2013, *in* DR-I, de 10-07-2013).

E não vemos razões para não formular idêntico juízo quanto aos ilícitos de falsificação de documento e de furto, atenta a similitude das situações.

Do mesmo passo, atentos os diferentes bens jurídicos protegidos, entendemos existir um concurso real entre os crimes de corrupção passiva e de falsificação de

documento cometidos pelo arguido João Tavares (neste sentido decidiu o Acórdão da RL de 25-10-1994, *in* www.dgsi.pt).

Assim, mostrando-se verificados os seus elementos objectivos e subjectivos, o arguido João Tavares incorreu na prática, em autoria material, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal.

Ao arguido **Paulo Pereira da Costa** é imputado um crime de receptação, em autoria material (art. 231.º, n.º 1, do C. Penal).

Os elementos típicos deste crime, como se referiu supra, consistem, além do mais, no recebimento de coisa que foi obtida por outrem mediante facto ilícito contra o património, levando o agente a cabo tal acto com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, uma vantagem patrimonial. O crime tem de ser praticado com dolo, em qualquer uma das suas modalidades (art. 14.º do C. Penal).

Nesta parte, resultou provado que, em obediência ao princípio da repartição de tarefas dentro da organização delituosa criada e idealizada por Manuel Godinho, de acordo com as capacidades, aptidões e qualificações dos seus membros (conforme factos enunciados na Parte I), a arguida Maribel Rodrigues canalizou os resíduos nobres (cobre e alumínio) subtraídos (aludidos em 1684.º e 1685.º) para as instalações da sociedade comercial, denominada “Mantenverde - Comércio de Sucatas, Ld.ª”, cuja gerência cabia a Paulo Pereira da Costa (facto 1690.º).

Provou-se ainda que o arguido Paulo Pereira da Costa agiu livre e voluntariamente, recebendo os mencionados materiais e equipamentos, no valor global de 630.800,00€, com o propósito logrado de obter para si vantagem patrimonial, não obstante soubesse que haviam sido subtraídos do “Parque de Sucata” da Refinaria de Sines da Petrogal, mais sabendo ser a sua conduta proibida e punida por lei penal. (factos 1701.º e 1702.º).

Ora, não há dúvida que Paulo Pereira da Costa, ao adquirir tais bens, agiu com intenção de obter para si um benefício patrimonial, pois que representava a revenda desses materiais, designadamente o cobre, com lucro, o que é típico da actividade empresarial, além de que sabia que os mesmos haviam sido subtraídos pela O2, mediante acção de Manuel Godinho, das instalações da Petrogal, em Sines. Nem seria

relevante que conhecesse as circunstâncias em que tal subtração ocorreu, pois basta que soubesse que tais equipamentos e materiais tinham sido objecto de furto (*vide* o referido supra quanto a tal ilícito).

Sustentam os arguidos Paulo Costa e Manuel Costa na sua contestação a existência de concurso aparente entre os crimes de receptação e de associação criminosa, por existir um único sentido de “desvalor jurídico e social”, não sendo possível punir-se pelo “crime-meio” (receptação) e pelo “crime-fim” (associação criminosa), pois tal conduziria a uma dupla valoração da culpa (arts. 429.º a 432.º).

Não partilhamos deste entendimento. Desde logo, tal como se deixou enunciado, os ditos crimes protegem bens jurídicos absolutamente diferenciados, o primeiro “a *paz pública*, no preciso sentido das expectativas sociais de uma vida comunitária livre da especial perigosidade de organizações que tenham por escopo o cometimento de crimes” e o segundo “o *património* de outra pessoa”.

Depois, a consumação do ilícito de associação criminosa não pressupõe a efectiva prática dos actos ilícitos que mesma tenha por escopo. Há uma total distinção entre o crime de associação criminosa e os crimes da associação criminosa.

A própria natureza de crime de *perigo abstracto* quanto ao grau de lesão do bem jurídico implica uma absoluta autonomia relativamente aos actos anti-jurídicos que os membros da associação venham a praticar. E neste caso a associação nem sequer tinha por escopo e finalidade a prática de um só tipo de crime.

Consideramos, pois, que existe um concurso real ou efectivo entre o crime de associação criminosa e os crimes que a associação criminosa execute (n.º 1 do art. 30.º do C. Penal), tal como vem sustentando, ao que julgamos, a generalidade da doutrina (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, no citado Comentário do Código Penal, págs. 840 e 841, *maxime* notas 19 e 22, e Jorge de Figueiredo Dias, no referido Comentário Conimbricense do Código Penal, pág. 1173).

O arguido Paulo Pereira da Costa alegou na sua contestação, com vista à exclusão da sua responsabilidade penal, além do mais, que o volume das compras que a “Mantenverde” fez à SCI, no ano de 2008, o que representava um valor reduzido em relação ao total das compras que fez nesse período, além os preços estipulados eram fixados em função da cotação diária para cada tipo de resíduo, não se verificando qualquer comportamento de subserviência relativamente a Manuel Godinho, além de

que o preço facturado para o alumínio que adquiriu à SCI, nesse ano, foi idêntico ao que adquiriu a outras sociedades na mesma ocasião (arts. 183.º, 184.º, 187.º e 188.º, 190.º a 193.º e 195.º da sua contestação).

Porém, se a primeira afirmação resultou provada, com menção de que se trata de valores “declarados” (arts. 1976.º e 1977.º), também é verdade que os metais (praticamente só cobre) retirados da PETROGAL nada tinham a ver com a SCI, mas sim com a O2, tendo isso ocorrido em 2009 (cfr. arts. 1679.º e 1687.º a 1689.º).

Já quanto ao mais alegado relativamente à fixação dos preços e aos alegadamente praticados nesse ano para o alumínio, nem sequer tal factualidade resultou provada (arts. d-30) a d-34)). Ademais, quanto ao preço do alumínio constante das ditas facturas, trava-se de situações alegadamente ocorridas em 2008 e os factos aqui em causa são referentes a 2009.

Ou seja, mesmo os factos alegados que resultaram provados não integram qualquer das causas de exclusão da ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Nessa medida, mostram-se preenchidos os elementos objectivos e subjectivos de tal ilícito, pelo que o arguido **Paulo Pereira da Costa** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal.

À arguida “**O2**” é imputado um crime de corrupção activa no sector privado, em autoria material (arts. 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04).

Nesta parte, resultou provado que o arguido Manuel Godinho era então legal representante da empresa O2 (art. 1.º) e que os factos por ele praticados, que se considerou integrarem o crime de corrupção activa no sector privado, acima enunciados (promessa e entrega de dinheiro a João Tavares para que este permitisse a subtracção dos equipamentos e materiais resultantes do incêndio que se encontravam no “Parque de Sucata” da Petrogal, actos contrários aos deveres do seu cargo), foram levados por ele a cabo também em representação e no interesse da arguida O2 (factos 1691.º a 1693.º).

A responsabilidade das pessoas colectivas, designadamente das sociedades, neste tipo de ilícito encontra-se expressamente prevista no artigo 4.º dessa Lei n.º 20/2008, por referência ao artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

Assim, mostrando-se preenchidos os pressupostos de facto e de direito, a arguida O2 constitui-se autora material de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelos artigos 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008, de 21-04, e 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal.

##

PARTE VII (CP)

Aos arguidos **Manuel Godinho** e **Namércio Cunha** é imputada a prática, em co-autoria material, de um crime de corrupção activa para acto ilícito (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal), sendo, correspectivamente, imputado ao arguido **Ricardo Anjos** um crime de corrupção passiva para acto ilícito, em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

Da discussão da causa resultou provado que o arguido Ricardo Anjos era, à data dos factos, funcionário da empresa Comboios de Portugal (CP), colocado no Departamento de Compras, Logística e Serviços, sendo esta um entidade pública empresarial detida a 100% pelo Estado Português, tendo como objecto a prestação de serviço de transporte ferroviário nacional e internacional de passageiros (cfr. factos 1703.º a 1706.º).

Sendo assim, é manifesto que Ricardo Anjos era equiparado a “funcionário” para efeitos da lei penal, em face do disposto no n.º 2 do artigo 386.º do Código Penal.

E foi neste contexto que Namércio Cunha, por acordo e em conjugação de esforços com Manuel Godinho, em momento não apurado do ano de 2004, veio a prometer a Ricardo Anjos a entrega de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, para que lhe fornecesse informações relevantes para as empresas de Manuel Godinho, no âmbito dos concursos e consultas públicas a lançar pela CP, vindo nos anos de 2004 a 2008, a ser-lhe entregues vários presentes natalícios, tendo Ricardo Anjos aceite aquela proposta (cfr. factos 1707.º a 1709.º).

Essa concertação veio a concretizar-se no âmbito da consulta pública que a CP lançou, em 04-08-2009, para a adjudicação do desmantelamento, da remoção e transporte de resíduos resultantes de trinta carruagens, que se encontravam estacionadas na Estação do Pinheiro, tendo sido convidadas a apresentar propostas os três operadores por si licenciados para metais ferrosos - as empresas “Batistas”, “Ipodec” e “O2” (cfr. facto 1716.º).

Com efeito, em virtude da entrada em gozo de férias da funcionária Dália Marques, Ricardo Anjos foi designado, em inícios de Agosto de 2009 (entre 04 e 11), para a condução do procedimento, vindo, então, a transmitir, por várias vezes, a Namércio Cunha informação interna e reservada aos serviços da CP, com benefícios para a O2, que aquele transmitiu a Manuel Godinho, como seja:

- o valor da proposta que a “Batistas” havia apresentado em 11-08 (107.770,00€), o que permitiu àqueles apresentarem uma mais competitiva (110.550,00€), com vista à adjudicação da consulta à O2;

- a informação de que a “Ipodec” ainda não havia apresentado a sua proposta, mas que, se tal viesse a ocorrer e fosse necessário, alteraria o valor da proposta da O2, por forma a assegurar a adjudicação;

- a informação posterior de que a “Ipodec” não havia apresentado proposta, pelo que estava garantida a adjudicação à O2;

- a informação sobre as diligências que estavam a ser feitas internamente para a formalização dessa adjudicação à O2 (cfr. factos melhor descritos em 1719.º a 1732.º).

Ora, todas essas informações veiculadas por Ricardo Anjos a Namércio Cunha e por este a Manuel Godinho, ambos em articulação de esforços e vontades, destinaram-se a beneficiar a empresa O2, como foi intenção daquele, o que fez a troco das contrapartidas que lhe foram prometidas e entregues, sendo uma forma de mercadejar e transaccionar com o seu cargo, pois que praticou actos contrários aos seus deveres, tendo colocado os poderes funcionais ao serviço dos seus interesses privados, infringindo, assim, as mencionadas exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência, que devem presidir ao desempenho de funções públicas num Estado de Direito.

Ao procederem desse modo, Manuel Godinho, Namércio Cunha e Ricardo Anjos pretenderam violar a autonomia intencional do Estado, sendo que este tomou a decisão de beneficiar uma das empresas consultadas, no caso a O2.

A informação que este lhe transmitiu, designadamente quanto ao valor da proposta apresentada pela outra concorrente, e a ausência de resposta da terceira empresa convidada, assume-se claramente como “privilegiada”, pois que, com o conhecimento da mesma por Manuel Godinho, intermediado por Namércio Cunha, a que de outro modo não poderiam aceder, permitiu-lhe apresentar uma mais competitiva

por parte da O2. Isso traduziu-se, indubitavelmente, numa vantagem para Manuel Godinho e a O2.

E ainda que o mesmo não seja elemento do tipo, nem pode afirmar-se que daí não advieram prejuízos para a CP, pois que isso não está demonstrado (facto aa-6), sendo que também não se pode concluir que houve benefício. Na verdade, ficando a O2 a saber o valor da proposta da “Batistas”, isso permitiu-lhe, com um valor pouco superior, ganhar a consulta. E caso não tivesse conhecimento daquela proposta, tanto poderia apresentar uma de valor inferior à da “Batistas” (o que implicaria a provável adjudicação a esta, por esse montante de 107.770,00€) como uma de valor superior aos 110.550,00€ que ofereceu (cujá adjudicação seria também para a O2, mas com maior ganho para a CP).

E para conhecer as demais propostas, Ricardo Anjos não precisava de ter acesso ao endereço de correio electrónico para onde foram enviadas, como se provou que não tinha (art. 2286.º), pois que lhe eram remetidas, uma vez que era ele que estava a tratar do procedimento após a entrada de férias de Dália Marques (arts. 1719.º a 1722.º)

Mas além desses actos praticados por Ricardo Anjos, em benefício da O2, o mesmo, sabendo que, além do melhor preço, outro dos critérios era a “inexistência de dívidas à CP”, tendo mesmo sido objecto de conversa com Namércio Cunha a pendência de uma dívida vencida, no montante de 16.699,50€, não suscitou superiormente tal questão, que poderia contender com a adjudicação, que o mesmo havia proposto ser feita à O2, por e-mail de 12-08, remetido pelas 15.54 horas. (factos 1729.º e 1734.º).

E se a existência de dívidas é absolutamente irrelevante para aferir a conduta de Namércio Cunha e Manuel Godinho, o mesmo já não sucede relativamente a Ricardo Anjos, pois que a este, enquanto funcionário da CP, competia verificar se a O2 cumpria os requisitos da consulta e, tal não ocorrendo, deveria informar superiormente em conformidade, não propondo a adjudicação à O2, ao contrário do que fez, sendo que mesmo já antes de tal proposta havia garantido a adjudicação àquela em conversa com Namércio Cunha (cfr. factos 1727.º a 1729.º).

Ao contrário do que o mesmo alegou na contestação (art. 62.º), mas que não resultou provado (facto aa-5), competia, pois, a Ricardo Anjos verificar se se encontravam cumpridos os requisitos por parte dos concorrentes, concretamente pela

O2, estando essa obrigação implícita nas responsabilidades próprias da condução do processo, para o que havia sido designado. (cfr. art. 1720.º).

Também por aí, Ricardo Anjos omitiu deveres que o exercício do cargo lhe impunha. Pelo que se apurou, a generalidade dos actos praticados pelo arguido Ricardo Anjos traduziram-se no fornecimento de informações relativas a tal consulta, que transmitiu a Namércio Cunha e este a Manuel Godinho, sendo que a jurisprudência do mais alto Tribunal vem sustentando que o acto de corrupção pode, também, consistir no fornecimento, pelo funcionário, de informações de serviço a terceiros. (cfr. Ac. do STJ de 19-12-1996, CJ STJ III, págs. 214 a 222).

E os "deveres do cargo" são aqueles que estão "fixados na lei e nos usos da profissão" (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, Comentário do Código Penal, 2.ª Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 986, nota 9), sendo que não é manifestamente dever do funcionário dar tratamento e fornecer informação privilegiado a um dos concorrentes, com o intuito de este vir a ganhar a adjudicação, como aqui sucedeu com a O2.

Efectivamente, a norma que prevê e pune a corrupção não enuncia, como não poderia enunciar, quais são esses "deveres do cargo", pois que variam necessariamente em função do cargo então ocupado pelo "funcionário". Nessa medida, trata-se de uma "norma em branco", cuja densificação implica o recurso a outros normativos ou mesmo aos usos e práticas da concreta profissão.

A norma incriminadora refere-se à prática de "acto que implique violação dos deveres do cargo", o que representa um desvio dos poderes/deveres inerentes ao cargo ou aos "poderes de facto" de tal exercício (cfr. Ac. do STJ de 15-04-2010, [in www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Entre os deveres gerais, contam-se os de "prossecução do interesse público", de "isenção", de "imparcialidade" e "lealdade" (cfr. arts. 1.º, n.ºs 1 e 2, e 3.º, n.ºs 2, alíneas a), b), c) e g), 3, 4, 5 e 9, da Lei n.º 58/2008, de 09-09 ("Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas").

Mas além dos deveres dos cargo resultantes da lei e dos usos da profissão, o próprio "Código de Ética" da CP, aprovado em 31-05-2007 (cfr. fls. 95 a 106, do Ap. 362/08.1JAAVR-BU), é elucidativo quanto ao modo como deviam ser exercidas as funções pelos seus "colaboradores", pois o mesmo elegeu como um dos seus princípios

referenciais a prática dos *“mais elevados valores éticos e de integridade pessoal”*, que impõe a vinculação a *“exigentes comportamentos éticos e deontológicos”*, devendo todos os seus colaboradores actuar em conformidade com *“a legislação e a regulamentação em vigor”* (pontos I e IV).

Além desses aspectos de índole mais genérica, o mesmo Código estipula, designadamente, que os colaboradores *“devem pautar a sua actividade de acordo com os ditames da transparência, rigor, imparcialidade, integridade, dignidade e isenção”*, os quais estão sujeitos ao *“dever de sigilo relativamente a todos os factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.”*

E acrescenta que os colaboradores devem também *“abster-se de obter vantagens individuais ilegítimas”*, além de *“usar da maior reserva e discrição de modo a evitar a divulgação de factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que não se destinem a divulgação externa”* e de se absterem de *“usar essas informações em proveito pessoal ou de terceiros.”* (ponto VIII - 1, 2, 6-b e 7-b e c).

Ainda no campo das relações com fornecedores, o Código estabelece que os colaboradores da CP devem *“ser imparciais e independentes, assegurando que os únicos interesses prevalecentes são os da empresa.”* (ponto IX - 2)

Ora, o comportamento adoptado por Ricardo Anjos neste procedimento de consulta, que decorreu no ano de 2009, esbarrou frontalmente contra o modelo de conduta imposto pelo Código de Ética, particularmente as normas agora transcritas, as quais não são mais do que a materialização dos princípios deontológicos, éticos e morais que qualquer homem médio deve observar no desempenho da sua função numa entidade empresarial do Estado.

Quanto à relação com clientes e fornecedores, o Código vai ainda mais longe ao dispor que os colaboradores devem *“agir com integridade, abstendo-se de receber ou oferecer a terceiros qualquer espécie de gratificação, pagamentos, ofertas ou favores que possam ser consideradas ou interpretadas como meio de influenciar o seu comportamento, da CP ou de outrem, devendo em caso de dúvida comunicar tal facto, por escrito, à sua hierarquia.”* (ponto VIII - 7-d).

Este normativo ético proíbe, claramente, o recebimento de presentes de fornecedores, o que tem clara aplicação às prendas natalícias que Ricardo Anjos recebeu, ao longo de vários anos, de Manuel Godinho. E se para censurar a aceitação

desse tipo de oferendas nem seria necessária essa norma, a verdade é que após a aprovação do Código tornou-se evidente, para todos os colaboradores da CP, que o recebimento desses presentes não era permitido, sendo que Ricardo Anjos continuou a recebê-los pelo menos até ao Natal de 2008.

E a verdade é que, como resultou provado, a sua entrega não era desinteressada, mas antes tinha uma ligação directa com a actividade profissional de Ricardo Anjos na CP, pois que se destinavam a potenciar um clima de permeabilidade e cumplicidade para posteriores diligência e de predisposição à aceitação das pretensões de Manuel Godinho ou mesmo com carácter remuneratório, com intuito de obter informação para si relevantes no âmbito dos concursos e consultas lançados pela CP, assumindo, por isso, a natureza de contrapartidas, que aquele aceitou. (cfr. factos 1707.º a 1710.º).

Nem vislumbramos como poderá sustentar-se, tendo em conta as razões do seu oferecimento, ligadas à vertente funcional do arguido Ricardo Anjos, bem como a sua natureza e o seu valor, que tais prendas eram socialmente vistas como adequadas, por forma a ficarem fora da previsão legal, razão porque não se acolhe a argumentação vertida na contestação do arguido Ricardo Anjos (*vide* arts. 45.º e segs. desse articulado).¹⁰⁵⁵

Nessa conformidade, porque em contrário dos elementos dos autos, analisados e ponderados à luz das regras da experiência e normalidade das coisas, não resultaram provados os factos alegados pelo arguido Ricardo Anjos a este respeito (arts. aa-1) e aa-2), nem tão pouco pelo arguido Namércio Cunha (arts. c-3) a c-8)).

Mas além das contrapartidas entregues e recebidas antes da efectiva práticas daqueles actos contrários aos seu deveres, por parte Ricardo Anjos, concretamente as prendas natalícias, o que configura a corrupção antecedente, resultou ainda provado que este, após a prática desses actos relacionados com a consulta pública das “trinta carruagens”, indagou Namércio Cunha sobre as contrapartidas patrimoniais que para si adviriam por essa sua intervenção no sentido do favorecimentos da O2 (cfr. factos 1736.º e 1737.º).

Tratou-se claramente da solicitação de uma (nova) contrapartida pela prática desse actos, imediatamente após tê-los levado a cabo, sendo evidente a relação entre

¹⁰⁵⁵ O arguido Ricardo Anjos alude na contestação apenas ao “balde de gelo” porque era esse o único presente referido no artigo 1709.º na pronúncia, sendo que tal factualidade foi objecto de alteração não substancial pelo despacho de 10-01-2014, passando a integrar outros bens.

aqueles e essa pretensa contrapartida (peita), o que se enquadra no campo da designada corrupção subsequente (actos “*ainda que anteriores àquela solicitação...*”).

Essa relação directa entre as peitas e a prática dos actos contrários aos deveres do cargo encontra-se plenamente demonstrada na factualidade apurada, pelo que se mostra preenchida a exigência da norma incriminadora (“*para qualquer acto ou omissão...*”), agora bem menos exigente do que sucedia com a redacção anterior (a da Lei n.º 108/2001), na medida em que foi abolida a referência a “*contrapartida*” (como já se referiu supra).

Desde então, tornou-se desnecessário fazer a prova do denominado “sinalagma” entre o “serviço” prestado pelo corrupto e a peita prometida ou oferecida pelo corruptor ou mesmo por aquele solicitada, pelo que não pode atender-se a argumentação apresentada, a este respeito, na contestação do arguido Ricardo Anjos (cfr. arts. 18.º e segs. desse articulado).

Ademais, nem é relevante que tal solicitação da contrapartida por Ricardo Anjos, que Namércio Cunha remeteu para mais tarde, não tenha vindo a ser satisfeita, como este alegou (cfr. art. c-8)).

Em todo o caso, consideramos que essa conexão entre o oferecimento/solicitação das contrapartidas e a prática dos actos contrários aos deveres do cargo está suficientemente demonstrada nos factos provados (cfr. designadamente a sequência dos arts. 1707.º a 1711.º, 1723.º, 1727.º, 1732.º, 1736.º e 1737.º).

E igualmente resultou provado que Namércio Cunha, Manuel Godinho e Ricardo Anjos agiram de forma livre e consciente, aquele dois de comum acordo e em conjugação de esforços, violando todos eles, intencionalmente, a autonomia intencional do Estado, respectivamente entregando e recebendo/solicitando as ditas contrapartidas para este beneficiar a empresa O2, como veio a suceder, designadamente no âmbito daquela consulta pública, com a prática de actos contrários aos deveres do seu cargo, sabendo todos eles que as suas condutas eram proibidas e punidas pela lei penal. (cfr. factos melhor descritos em 1740.º a 1743.º).

A articulação de esforços e vontades entre Namércio Cunha e Manuel Godinho, com vista a alcançarem aquele desiderato, leva a que se qualifique a sua actuação conjunta como co-autoria, independentemente dos actos concretos que cada um levou a cabo. (art. 26.º do C. Penal).

Finalmente refira-se que além de vários dos factos alegados pelos arguidos Namércio Cunha e Ricardo Anjos nas suas contestações, com vista à neutralização do constante da pronúncia, não terem sido provados (arts. c-3) a c-8) e aa-4) a aa-6)), os que resultaram provados (arts. 1951.º e 2286.º) não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Nessa medida, mostrando-se verificados todos os elementos objectivos e subjectivos desses ilícitos, considera-se que os arguidos Manuel Godinho e Namércio Cunha incorreram na prática, em co-autoria material, de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, tendo o arguido Ricardo Anjos incorrido na prática, em autoria material, de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do mesmo Código.

O arguido Ricardo Anjos invocou, na sua contestação, a **prescrição do procedimento criminal**, sustentando que os factos que lhe são imputados poderiam apenas integrar o ilícito do artigo 373.º, n.º 2, do Código Penal, na redacção resultante da Lei n.º 108/2001, de 28-11, punível com pena de prisão até dois anos, cujo prazo prescricional é de cinco anos, a contar desde a data em que o facto se tiver consumado (cfr. arts. 25.º e segs. desse articulado).

Com o devido respeito por esse entendimento, não é esse o enquadramento feito pelo Tribunal, pelo que tal instituto da prescrição tem ser apreciado relativamente ao tipo-de-ilícito que se considera estar preenchido, ao qual corresponde uma pena de 1 a 8 anos de prisão (n.º 1 do art. 372.º do C. Penal).

E neste enquadramento claramente não ocorreu a prescrição. Com efeito, o prazo do respectivo procedimento criminal é de 10 anos, o qual se iniciou no dia em que o facto se consumou (al. b) do n.º 1 do art. 118.º e n.º 1 do art. 119.º do mesmo Código).

Tratando-se de um ilícito de corrupção passiva, qualificado como “infracção instantânea”, a sua consumação ocorreu com a aceitação ou solicitação da vantagem patrimonial ou não patrimonial, independentemente do seu recebimento (cfr. Ac. do STJ de 12-04-2000, já referido e também citado pelo arguido Ricardo Anjos).

O arguido Ricardo Anjos aponta a data de 31-12-2004 como a do início do prazo de prescrição (art. 40.º da contestação). Porém, tendo presente o teor dos artigos 1707.º a 1711.º da pronúncia, a solicitação para a prática de actos contrários aos deveres do

cargo e a aceitação da vantagem ocorreram, necessariamente, antes da quadra natalícia desse ano de 2004, pelo menos até ao dia 25-12, pois que nesse ano já houve entrega de prenda (o “balde de gelo”), que depois se repetiu nos anos subsequentes, até 2008.

Assim, o prazo de 10 anos apenas decorreria em 25-12-2014, sendo que importa ainda ter em conta que a prescrição se interrompeu, desde logo, com a constituição de arguido por parte de Ricardo Anjos, o que teve lugar no dia 14-04-2010 (cfr. fls. 20, do Ap. AC1), após o que começou a correr novo prazo de prescrição (cfr. n.ºs 1, alínea a), e n.º 2, do art. 121.º, do C. Penal).

Por outro, após a prática dos concretos actos contrários aos deveres do cargo, o que ocorreu no âmbito do procedimento das “trinta carruagens”, Ricardo Anjos veio a indagar Namércio Cunha, em 13-08-2009, sobre as contrapartidas patrimoniais que lhe adviriam pela sua intervenção no favorecimento da O2, remetendo este a sua determinação para momento posterior (arts. 1736.º e 1737.º).

Efectivamente, neste concreto episódio factual há aquele primeiro momento em que é solicitada e aceite, respectivamente, a prática de actos contrários aos deveres do cargo, bem como o oferecimento e recebimento de contrapartidas (em 2004 - Natal), e um segundo momento em que é solicitada por Ricardo Anjos uma (nova) vantagem patrimonial (13-08-2009).

Ora, neste cenário em que ocorreu uma solicitação de vantagem patrimonial posteriormente à prática dos específicos actos contrários aos deveres do cargo, ainda que seja imputado um único ilícito de corrupção, o prazo prescricional de 10 anos estaria ainda bem mais longe de ocorrer, sendo que se verificou até, entretanto, aquela causa de suspensão (a constituição de arguido em 14-04-2010).

Não se verifica, pois, a extinção, por prescrição, do procedimento criminal invocada pelo arguido Ricardo Anjos.

##

PARTE VIII

Na sequência da alteração de qualificação efectuada em audiência (cfr. o aludido despacho proferido na sessão de 10-12-2013), ao arguido **Manuel Godinho** é agora imputada a prática, em autoria material, de um crime de corrupção activa para acto ilícito (art. 374.º, n.ºs 1 e 2, do C. Penal), sendo, correspectivamente, imputado ao

arguido **Mário Pinho** um crime de corrupção passiva para acto lícito, igualmente em autoria material (art. 373.º, n.º 1, do C. Penal).

Tal como se referiu nesse despacho de 10-12-2013, como justificação prévia à alteração factual e qualificação então determinadas, não resultou demonstrado que o arguido Mário Pinho, a solicitação e no interesse de Manuel Godinho, mediante contrapartidas, tenha tido intervenção, directa ou indirecta, na tramitação de processos de execução fiscal, no que concerne ao diligenciar pela preterição de formalidades e pela prática de nulidades processuais, por forma a garantir o arquivamento dos processos movidos contra empresas daquele, designadamente nos elencados na pronúncia (arts. 1753.º a 1765.º).

Nem tão pouco resultou da prova produzida que o arquivamento relativo a um processo fiscal movido contra a “SCI”, a que Manuel Godinho alude na conversa que manteve com o filho João Godinho, no dia 19-02-2009, pelas 18.59 horas, seja um daqueles identificados nos autos e que isso tenha tido intervenção de Mário Pinho. (art. 1766.º).

Efectivamente, ainda que esses actos ou omissões em tais processos ficais tenham objectivamente ocorrido, com as consequências aí enunciadas, não se logrou provar tal participação ou intervenção do arguido Mário Pinho, nos termos em que lhe era imputada, conforme factos dados como não provados (cfr. ponto a-103)).

A ter sido apurada essa factualidade, nos termos e com a amplitude descritos na pronúncia, estaríamos claramente perante actos contrários aos deveres do cargo que o arguido Mário Pinho então exercia, enquanto funcionário público colocado no Serviço de Finanças, o que era do conhecimento de Manuel Godinho. Na verdade, tais actos e omissões, intencionalmente praticados, para beneficiar aqueles contribuintes, violariam manifestamente as atribuições inerentes a tal cargo, pois que vão contra os deveres de legalidade, imparcialidade, isenção e objectividade que devem presidir ao exercício de tais funções e à actuação dos agentes públicos, além de acarretarem perda de receita tributária, com prejuízo para o Estado. (cfr. n.ºs 2, alíneas a), b), c) e g), 3, 4, 5 e 9, do art. 3.º da Lei n.º 58/2008, de 09-09 - Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, bem como o art. 3.º, n.º 4, alíneas a), d) e e), e n.ºs 5, 8 e 6, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16-01, do anterior Estatuto).

Assim, por falta de demonstração da ocorrência de tais factos, não poderia proceder a pronúncia dos arguidos Manuel Godinho e Mário Pinho pelos crimes que lhe vinham imputados, respectivamente de corrupção activa para acto ilícito (art. 374.º, n.º 1) e de corrupção passiva para acto ilícito (art. 372.º, n.º 1, do Código Penal).

Porém, como se referiu, aos mesmos arguidos são agora imputados crimes de corrupção, respectivamente activa e passiva, para **acto lícito**, ou seja, para qualquer acto ou omissão não contrários aos deveres do cargo. (art. 374.º, n.ºs 1 e 2, e 373.º, n.º 1, do C. Penal, respectivamente).

Os elementos típicos destes crimes são em tudo idêntico aos daqueles outros, variando apenas a natureza do acto ou omissão a levar a cabo pelo funcionário, ali “contrários” e aqui “não contrários” aos deveres do respectivo cargo.

Ora, resultou provado que o arguido Mário Pinho iniciou o seu percurso profissional nas Finanças em 1974, tendo estado colocado em vários serviços, sendo que entre Janeiro e Setembro de 2003 trabalhou na Repartição de Finanças da Feira - 4 (arts. 1748.º)

Entretanto, em Setembro de 2003, entrou de baixa, altura em que estabeleceu colaboração laboral com Manuel Godinho, tendo formalizado vínculo com a “O2”. (art. 1749.º). Em Abril de 2006, não obstante tenha conservado essa sua relação com Manuel Godinho, retomou funções públicas na Direcção de Finanças de Aveiro, onde permaneceu até finais de Setembro de 2006. (art. 1750.º).

A partir de Outubro de 2006 ingressou novamente no Serviço de Finanças da Feira - 4, onde se manteve até à sua colocação em São João da Madeira, cujo Serviço de Finanças passou a chefiar em Agosto de 2007, cargo que manteve desde então. (arts. 1744.º e 1751.º).

Estabelecidas essas relações de proximidade, foi nesse contexto que Manuel Godinho intercedeu junto de Mário Pinho no sentido de este, no exercício das suas funções e a troco de compensações patrimoniais e/ou não patrimoniais, acompanhar e curar dos seus interesses junto da Administração Fiscal, designadamente prestando-lhe informações, esclarecimentos e solucionando questões, relativamente a matérias fiscais e a processos movidos contra o universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido pelo próprio Manuel Godinho. (art. 1745.º)

Tais contrapartidas prometidas vieram a materializar-se com a entrega por Manuel Godinho a Mário Pinho de, pelo menos, 32.500,00€, o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Audi, modelo A4 Avant Diesel, matrícula 68-75-XX, de valor não apurado, e um cartão de acesso ao serviço móvel terrestre, suportando aquele os custos decorrentes da sua utilização. (art. 1746.º). Aliás, o tipo de relação laboral e tais contrapartidas foram, no geral, admitidas por Mário Pinho (*vide* a sua contestação), o que resultou igualmente provado (arts. 1980.º e 1981.º).

Perante as contrapartidas recebidas e prometidas, Mário Pinho aceitou aquela proposta de Manuel Godinho. (art. 1747.º).

De todos estes facto resulta inequivocamente demonstrada a qualidade de funcionário público por parte do arguido Mário Pinho, atenta a sua definição legal (art. 386.º, n.º 1, do C. Penal - conceito estrito de funcionário), pois que tinha um vínculo profissional com os serviços do Estado, o que era do conhecimento de Manuel Godinho, além de resultar comprovada a promessa e posterior entrega de contrapartidas patrimoniais por este àquele, para que o mesmo, no exercício das suas funções, praticasse actos em benefício das suas empresas, designadamente prestando-lhe informações e esclarecimentos e solucionando-lhe questões, relativamente a assuntos fiscais (arts. 1745.º e 1767.º).

Ainda que não se tratasse de actos contrários aos seus deveres funcionais, resultou demonstrada a relação de sinalagma entre aquelas contrapartidas oferecidas e entregues e tais actos que Mário Pinho se comprometeu e veio efectivamente a praticar, com benefício para Manuel Godinho e as suas empresas.

Embora não tendo resultado provada a intervenção de Mário Pinho nos actos e omissões processuais que ocorreram nos processos de execução fiscal enunciados, relativos a empresas do “universo empresarial” de Manuel Godinho (arts. 1752.º a 1765.º), a verdade é que Mário Pinho disponibilizou-se para diligenciar e diligenciou efectivamente para resolução de assuntos relevantes para Manuel Godinho e as suas empresas (a conversa a que corresponde o Produto 2175, do Alvo 1T167PM, é deveras elucidativa da disponibilidade e acção de Mário Pinho em prol de Manuel Godinho)

Efectivamente, resultou provado que, em momento não concretamente apurado, mas anterior às 08.55 horas, do dia 20 de Fevereiro de 2009, um funcionário de uma das empresas de Manuel Godinho, seguindo orientações deste, contactou Mário Pinho,

comunicando-lhe ter o Serviço de Finanças de Ovar emitido, incorrectamente, uma certidão, relativa à empresa SCI, pois que nela constava a existência de dívidas fiscais que haviam sido objecto de impugnação, após o que Mário Pinho telefonou a José Maria Soares Peixoto Novo, então chefe daquele Serviço de Finanças, para que fosse rectificadada tal certidão, o que este determinou nos termos solicitados, tendo sido emitida nova certidão por esses Serviços, com a rectificação pretendida (art. 1767.º).

Já a versão do arguido Mário Pinho quanto à razão do estabelecimento daquela relação laboral com a O2 e seus contornos, bem como a ausência de conhecimento e contacto com os problemas empresariais ou fiscais de Manuel Godinho não resultou provada (arts. e-1) a e-3)).

Pelo contrário, embora não se tratando de um acto ilícito, a disponibilidade e empenho de Mário Pinho em resolver um problema de Manuel Godinho resultou amplamente provada, sendo que aquele assunto concreto (rectificação da certidão) até era de outro Serviço de Finanças, o que evidencia o engajamento daquele aos interesses deste, sendo também evidente a relação directa entre esse acto e as vantagens patrimoniais recebidas (automóvel, telemóvel e dinheiro).

Por outro lado, vem sendo sustentado na doutrina, com o que concordamos, que a relação de sinalagma ("*para*" qualquer acto ou omissão) não tem que ser expressa (existência de um acordo entre o funcionário e o subornador em como a prestação do acto ou omissão ocorre a troco da contrapartida ou da sua promessa), pois que pode resultar de comportamentos concludentes, dos quais resulte que o subornador prometeu ou entregou a peita para que o funcionário pratique (ou porque praticou) um concreto acto ou omissão e de este aceitar o suborno em troca (relação de sinalagma *tácita*). Ademais, não se exige, em qualquer caso, uma proporcionalidade entre as prestações. (cfr. Paulo Pinto de Albuquerque, Comentário do Código Penal, 2.ª Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 986, nota 11).

Ainda que Mário Pinho tenha vindo invocar que a entrega desse montante pecuniário foi a título de empréstimo, o que efectivamente resultou provado (arts. 1980.º e 1981.º), tal não deixa de representar um benefício ou vantagem, pois que nem sequer foi invocado que tenha suportado juros por tal empréstimo, elemento típico do mútuo (cfr. arts. 1142.º e 1145.º, n.º 1, do C. Civil).

E os arguidos Mário Pinho e Manuel Godinho quiseram agir desse modo, tendo

este prometido e entregue àquele tais contrapartidas para que praticasse actos no exercício das suas funções, designadamente prestando-lhe informações e esclarecimentos sobre assuntos fiscais, incluindo os relacionados com processos dessa natureza, movidos contra o universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido pelo mesmo Manuel Godinho, e solucionando-lhe questões com eles relacionadas. (art. 1768.º)

Do mesmo passo, o arguido Mário Pinho quis violar a autonomia intencional do Estado e infringir as exigências de objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o desempenho de funções públicas, a troco de contrapartidas que sabia não lhe serem devidas, mercadejando com a sua qualidade de funcionário público, praticando aqueles actos, ou exercendo a sua influência para que outros os praticassem (como fez junto do funcionário Peixoto), e subordinando a sua vontade, as suas iniciativas e as suas decisões às peitas prometidas e recebidas, no sentido de curar e acompanhar os interesse do universo empresarial, directa ou indirectamente, gerido por Manuel Godinho. (art. 1770.º)

Ambos sabiam serem as suas condutas proibidas e punidas por lei penal, mas, apesar disso, agiram livre e voluntariamente. (1769.º e 1771.º).

Finalmente, os factos alegados pelo arguido Mário Pinho na sua contestação, que resultaram provados (arts. 1978.º a 1981.º), não integram qualquer das causas de exclusão da ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal), sendo que o mais alegado não resultou provado (cfr. arts. e-1) a e-3)).

Mostram-se, pois, preenchidos todos os elementos objectivos e subjectivos dos ilícitos em causa, pelo que Manuel Godinho e Mário Pinho incorreram, respectivamente, nos crimes de corrupção activa para acto lícito e de corrupção passiva para acto lícito, respectivamente previstos e punidos pelos artigos 374.º, n.ºs 1 e 2, e 373.º, n.º 1, do Código Penal.

##

PARTE IX (EDP-Valor)

Aos arguidos Manuel Godinho e Maribel Rodrigues é imputada a prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada, na forma tentada (arts. 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.º 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do C. Penal).

Os factos relativos a este ilícito reportam-se aos transformadores recolhido nas Subestações de Mogofores e de Atouguia da Baleia, respectivamente em 11 e 13-02-2009, no âmbito do contrato de prestação de serviços de recolha, transporte e valorização dos resíduos de transformadores de potência (sem óleo), celebrado em 26-11-2007, cujo cobre que os compunha seria valorizado a 1.220,00€ por tonelada (cfr. factos 1772.º a 1774.º, 1780.º e 1792.º).

As operações de levantamento e pesagem, de acordo com os procedimentos enunciados nesse contrato e que estavam instituídos, deveriam ser fiscalizadas pelo funcionário da EDP Valor, José Serrão, competindo-lhe, designadamente, acompanhar o veículo que fazia o transporte dos transformadores até à empresa de Manuel Godinho, onde seriam pesados, aponto aquele funcionário o peso apurado na respectiva guia de acompanhamento de resíduos (factos 1775.º a 1779.º).

Porém, neste dois casos, Manuel Godinho quis enganar a EDP Valor quanto ao peso líquido (sem óleo) desses transformadores, para o que instruiu Maribel Rodrigues, responsável pelas pesagens na SCI, para onde eram conduzidos, a adulterar as pesagens desses equipamentos, dando-lhe indicações sobre os pesos brutos que deveriam constar dos respectivos talões, por forma a que fosse apurado um peso líquido do transformador manifestamente inferior ao real, pretendendo, assim, aquele alcançar um benefício patrimonial correspondente à diferença entre o peso líquido real do transformador e o seu peso assim manipulado. (factos 1781.º, 1782.º, 1793.º e 1794.º).

Seguindo essas determinações de Manuel Godinho, por acordo com este, Maribel Rodrigues veio a elaborar, relativamente ao Transformador de Mogofores, um talão de pesagem a que correspondia o peso líquido de 13.800 Kg, sendo que José Serrão, apesar de ter escoltado o transformador até às instalações da SCI, foi remetido para a parte reservada aos serviços administrativos, pelo que não teve oportunidade de assistir a qualquer operação de pesagem do transformador, tendo-lhe sido comunicado, pouco depois, que o peso líquido do transformador era de 13.950Kg, o qual foi apostado na guia de acompanhamento de resíduos. (cfr. factos 1783.º a 1787.º).

Ora, tais actos praticados por Manuel Godinho, em conjugação de esforços e com a colaboração de Maribel Rodrigues, tiveram como objectivo enganar a EDP Valor sobre o peso do transformador, fazendo-lhe crer que seria aquele que lhe indicavam,

sendo, porém, o real bem superior, com o que pretendiam obter um enriquecimento ilegítimo para a O2, com o conseqüente prejuízo para a EDP Valor.

E tal prejuízo patrimonial só não veio a ocorrer efectivamente, porque, logo nessa altura, José Serrão desconfiou da veracidade daquele peso, quer devido à quantidade de óleo que havia sido retirada do transformador (14.400 litros), quer porque, mais tarde, veio a constatar que nas tabelas de cadastros o peso de tal equipamento, sem óleo, seria de 26.000 Kg, o que o levou a preencher e a entregar na O2 um outra guia de acompanhamento de resíduos, na qual fez constar o peso de 12.000Kg, para completar a anterior. Porém, só em Setembro de 2009, depois de várias e repetidas insistências daquele, a “O2” remeteu à EDP um talão de pesagem, com o peso adicional líquido de 9.400Kg, para completar o anterior, vindo a facturação a ser efectuada com base no peso total líquido de 23.350Kg. (factos 1788.º a 1791.º).

Todos estes factos, incluindo a demora na resolução do assunto, comprovam que foi efectiva intenção de Manuel Godinho, com a colaboração de Maribel Rodrigues, beneficiar a sua empresa O2, para tal ludibriando e prejudicando a EDP Valor, fazendo-lhe crer, de forma astuciosa, que o peso líquido do transformador era de 13.950 Kg, quando na realidade atingia 26.000 Kg.

É verdade que não foi este o peso que veio a ser facturado, mas apenas 23.350 Kg (13.950Kg + 9.400Kg). Porém, esse é um facto que já não releva para a situação dos autos, pois que assim foi aceite, ainda que incompreensivelmente, pelos respectivos serviços da EDP Valor.

Também no que respeita ao Transformador de Atouguia da Baleia, Manuel Godinho, seguindo os mesmos procedimentos, em articulação com Maribel Rodrigues, pretendeu enganar a EDP Valor sobre o peso do transformador, assim a prejudicando e beneficiando a O2, ao obter um benefício patrimonial correspondente à diferença entre o peso líquido real do transformador recolhido e o seu peso manipulado, pois que deu indicações àquela para elaborar um talão de 36,05 toneladas brutas, por forma a que depois fosse apurado um peso líquido do transformador manifestamente inferior ao real. (cfr. factos 1793.º e 1794.º).

Ainda que Maribel Rodrigues se tenha disponibilizado imediatamente a elaborar esse talão de pesagem nos termos pretendidos por Manuel Godinho, a verdade é que as finalidades visadas não vieram a ser alcançadas, pois que José Serrão escoltou o

transformador até às empresas SCI, não tendo aquele conseguindo ocultar deste a pesagem do camião, vendo, assim, os seus desígnios frustrados, pois que esse funcionário da EDP Valor verificou que o peso líquido do equipamento era de 19.050 Kg (cfr. factos 1795.º a 1798.º).

Apesar disso, veio a constar da guia o peso de 19.290 Kg, o qual foi considerado também para a facturação. (facto 1798.º). Também este facto não releva para a situação dos autos, o que poderia ser considerado para o cômputo do prejuízo da EDP Valor.

Mais resultou provado que em ambas essas situações, Manuel Godinho e Maribel Rodrigues agiram livre e voluntariamente, de comum acordo e em conjugação de esforços, no quadro de uma mesma resolução criminosa, em seu nome e em representação e no interesse da “O2”, procurando convencer a EDP que os transformadores recolhidos em instalações suas, sitas em Mogofores e na Atouguia da Baleia, apresentavam como peso 13.950 Kg e 16.810 Kg, quando, na verdade, pesavam 26.000 Kg e 19.050Kg, respectivamente, de modo a valorizá-los e aliená-los à “O2” naquela medida, bem sabendo que, deste modo, Manuel Godinho e a “O2” percebiam um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos, no montante de 17.433,80€, e que, como tal, causavam à “EDP” um prejuízo, ao menos, de valor equivalente, sabendo serem as suas condutas proibidas e punidas pela lei penal. (factos 1799.º e 1801.º).

De tudo isto resulta que Manuel Godinho e Maribel Rodrigues actuaram com intenção de obter, para aquele e a O2, um enriquecimento ilegítimo, traduzido na diferença entre o peso real do transformador e o que comunicaram à EDP Valor, através de engano do funcionário desta, José Serrão, a quem transmitiram um valor inferior àquele, mas fazendo-lhe crer que correspondia à realidade, o que o mesmo então acolheu, vindo só mais tarde a recolher elementos que o levaram a solicitar a alteração para o peso real (26.000 Kg). Todos estes factos preenchem, efectivamente, os elementos constitutivos do crime de burla, pelo que foram praticados actos de execução do ilícito que Manuel Godinho e Maribel Rodrigues decidiram cometer, mas que não chegou a consumar-se, daí estarmos perante a tentativa (art. 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do C. Penal).

Essa actuação conjunta, movidos pela obtenção de um objectivo comum, ainda que com acções e grau de censurabilidade diferenciados, leva a considerar ambos os arguidos como co-autores de tal ilícito (art. 26.º do mesmo Código).

Atento o valor da UC à data desses factos (96,00€) e montante do prejuízo patrimonial que pretenderam causar, que representava um “valor elevado” (porque superior a 50 UC), mostra-se verificada a qualificativa enunciada n n.º 1 do artigo 218.º do Código Penal.

Conclui-se, assim, que os arguidos **Manuel Godinho** e **Maribel Rodrigues** incorreram na prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal.

Aos arguidos **Manuel Godinho** e **Maribel Rodrigues** é ainda imputada a prática, em co-autoria material, de um crime de falsificação de notação técnica (art. 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal).

Neste parte relevam os factos relativos aos talões de pesagem, pois que estes cabem no conceito de “*notação técnica*”, tal como definido pela alínea b) do artigo 255.º do Código Penal, na medida em que contêm a notação de um peso, feita através de um aparelho técnico, permitindo reconhecer os seus resultados e destinando-se à “*prova de facto juridicamente relevante*”.

A relevância jurídica do facto a provar pelos talões emitidos pela balança da SCI tinha a ver, desde logo, com a circunstância de o peso apurado determinar o valor a pagar pela O2 à EDP-Valor pelos transformadores alienados, pois que o respectivo contrato previa um preço por tonelada (1.220,00€). E quanto menor fosse o peso, mais baixo seria o valor a pagar e maior o benefício para a O2, com o correspondente prejuízo para a EDP-Valor.

Ora, no caso presente, apurou-se que a arguida Maribel Rodrigues, seguindo determinações de Manuel Godinho e por acordo com este, em momento não apurado, mas com data de 11-02-2009, elaborou um talão de pesagem com o peso bruto de 33.750Kg e a tara de 19.950 Kg, pelo que o peso líquido corresponderia a 13.800 Kg, alegadamente relativo ao transformador de Mogofores. (cfr. facto 1783.º).

Sucedeu que esse talão não resultou da efectiva pesagem desse transformador, pois que o mesmo tinha o peso líquido de 26.000 Kg. (cfr. facto 1789.º). Na verdade, o mesmo foi “feito” com o intuito de prejudicar a EDP-Valor, na sequência das indicações dadas por Manuel Godinho a Maribel Rodrigues (cfr. factos 1781.º a 1783.º, bem como o elucidativo Produto 1445, do Alvo 1T167PM, acima transcrito).

Não correspondendo à pesagem do equipamento em causa, tal talão foi fabricado para apresentar à EDP-Valor, sendo, por isso, falso quanto ao peso que indicava, na medida em que não documentava, mas antes desvirtuava, a pretensa realidade a que se destinava.

Já no que respeita ao transformador de Atouguia da Baleia, pese embora a solicitação de Manuel Godinho a Maribel Rodrigues, não resultou provado que esta tenha chegado a elaborar o talão de pesagem, nos termos por aquele pretendidos, conforme se referia na pronúncia. (cfr. artigo 1795.º). Na verdade, apenas se provou que esta disse ir elaborar um talão de pesagem nos termos pretendidos por Manuel Godinho. (cfr. facto 1795.º). Ou seja, não se apurou que tenha sido levada a cabo a acção típica prevista na norma incriminadora e que algum talão tenha sido fabricado. (citado art. 258.º do C. Penal).

Em todo o caso, tal questão não assume agora especial relevo, pois que subsiste a conduta relacionada com a situação do transformador de Mogofores, sendo que apenas é imputada uma única resolução criminosa e, conseqüentemente, um só crime de falsificação de notação técnica (tal como sucedeu na burla).

A verdade, porém, é que os arguidos Manuel Godinho e Maribel Rodrigues agiram de modo livre e voluntário, de comum acordo e em conjugação de esforços, no quadro de uma mesma resolução criminosa, aquele em representação e ambos no interesse da “O2”, não obstante soubessem que, ao fazerem constar desse talão de pesagem valores não coincidentes com o peso real do camião que transportava o transformador recolhido nas instalações da “EDP”, sitas em Mogofores, punham em causa a confiança e credibilidade das pessoas na exactidão e genuinidade merecidas por aquela notação técnica, visando, assim, obter para Manuel Godinho e para a “O2” um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, no referido montante de 14.701,00€ e causar à EDP-Valor um prejuízo de valor equivalente, mais sabendo serem as suas condutas proibidas e punidas pela lei penal. (factos 1800.º e 1801.º).

Consideramos, pois, que os factos apurados preenchem todos os elementos objectivos e subjectivos do crime de falsificação de notação técnica, por referência à alínea c) do n.º 1 desse artigo 258.º do Código Penal. Com efeito, se outros dados constantes do talão correspondem à realidade, como seja a data do carregamento e transporte, que seria a da pesagem (11-02-2009), o peso era um facto juridicamente relevante, na medida em que determinava o preço a pagar, sendo que aquele que os arguido fizeram constar do talão era falso. E tal peso falso foi registado automaticamente pela balança existente nas instalações da SCI, na qual operou a arguida Maribel Rodrigues.

Mas não é aqui relevante a demonstração da forma como esta procedeu para fazer constar do talão esse peso falso, pois que a norma incriminadora não o impõe. A acção típica consiste aqui no fazer constar falsamente de notação técnica “facto juridicamente relevante” (al. c), com as finalidades indicadas no referido n.º 1 do artigo 258.º. E também não é necessário que o agente venha realmente a alcançar o intuito que o levou a praticar o acto - o causar prejuízo e/ou obter benefício.

Questão diferente se enuncia no n.º 2 do mesmo preceito, pois que aqui a lei equipara à falsificação de notação técnica a “*acção perturbadora sobre aparelhos técnicos ou automáticos por meio da qual se influenciem os resultados da votação*”.

Trata-se de uma antecipação da tutela penal a um “acto preparatório”, pois que anterior à obtenção de qualquer notação, mas que já encerram um perigo de lesão do bem jurídico, como acertadamente sustentam Helena Moniz e Paulo Pinto de Albuquerque (cfr. obras citadas, págs. 705 e 761, respectivamente).

Enquanto que no n.º 1, com as várias alíneas, se descreve a acção típica, no n.º 2 equipara-se a esta o acto preparatório de acção perturbadora sobre os “aparelhos”.

Neste contexto, considera-se que os arguido Manuel Godinho e Maribel Rodrigues, cometeram, em co-autoria material, um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal.

Uma palavra final para afirmar a existência de concurso efectivo entre a burla e a falsificação de notação técnica, tal como sucede entre aquela e a falsificação de documento, o que atrás já se fundamentou e para onde se remete (*vide* tratamento jurídico do crime de falsificação de documento).

Trata-se, também aqui, de protecção de bens jurídicos diferentes, sendo que o preenchimento dos elementos típicos da burla não pressupõe, como é evidente, a falsificação da notação (e vice-versa). Ademais, neste caso do transformador de Mogofores nem sequer ficou demonstrado que os actos integradores da falsificação de notação técnica tenham ocorrido em simultâneo com os da burla, pois que o talão (notação), embora com data de 11-02-2009, foi “feito” em momento não apurado, vindo depois a ser remetido aos serviços da EDP. (arts. 1783.º e 1787.º).

Assim, tendo sido cometidos dois crimes que tutelam bens jurídicos diferenciados, consideramos estar perante um concurso real ou efectivo (art. 30.º, n.º 1, do C. Penal).

À arguida “**O2**” é imputada a prática, em autoria material, de um crime de burla qualificada, na forma tentada (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alínea c), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do C. Penal) e de um crime de falsificação de notação técnica (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal).

Como já se referiu, resultou provado que Manuel Godinho actuou no interesse e em representação da sociedade O2, de que era então administrador (cfr. factos 1.º, 1799.º e 1800.º).

Os factos apurados, supra enunciados e aqui dados por reproduzidos, preenchem os elementos típicos desses ilícitos, sendo que a sociedade O2 é responsável por estes crimes, pois que foram cometidos por Manuel Godinho, em seu nome e no interesse colectivo (art. 11.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

Assim, encontrando-se verificados os seus elementos objectivos e subjectivos,, considera-se que a **arguida O2** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de burla qualificada, na forma tentada (p. e p. pelos arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 1, alínea c), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do C. Penal) e de um crime de falsificação de notação técnica (p. e p. arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 3, e 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal).

##

PARTE X (LISNAVE)

Ao arguido **Manuel Godinho** é imputada a prática de **dois crimes de corrupção activa no sector privado**, em autoria material (art. 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84 / art. 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008), sendo, correspectivamente, imputado a cada um dos arguidos **Manuel Gomes** e **Figueiredo Costa** **um crime de corrupção passiva no sector privado**, igualmente em autoria material (art. 41.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84 / art. 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008).

Atenta a composição do seu capital e o objecto social que desenvolvia (art. 1802.º), a LISNAVE - Estaleiros Navais, SA (LISNAVE) era considerada, para este efeito, uma “entidade do sector privado”, sendo as pessoas que nela exerciam funções, como era o caso dos arguidos Manuel Gomes e Afonso Figueiredo Costa, necessariamente qualificados como “trabalhadores do sector privado” (cfr. arts. 41.º-B do Decreto-Lei n.º 28/84 e alíneas d) e e) do art. 2.º e art. 8.º da Lei n.º 20/2008).

Dos factos provados resulta a relação comercial estabelecida entre a LISNAVE e a O2, pelo menos desde o ano de 2001, tendo esta assumindo a recolha dos resíduos produzidos por aquela, concretamente as sucatas metálicas e as latas de tinta resultantes da reparação de navios, as quais eram contentorizadas e removidas para os respectivos parques de resíduos do estaleiro, na Mitrena, Setúbal, onde depois a adquirente os levantava. (arts. 1803.º a 1806.º).

Os arguidos Manuel Gomes e Afonso Costa, enquanto funcionários da LISNAVE, tinham atribuições no campo dos resíduos, sendo o primeiro o Director do Departamento de Aprovisionamento e o segundo o responsável pelo Sector de Gestão de Stocks e Armazéns, o qual se mostrava integrado naquele Departamento, pelo que existia entre eles dependência hierárquica (arts. 1807.º, 1813.º e 1814.º).

Ao arguido Figueiredo Costa competia, designadamente, controlar os resíduos metálicos expedidos pelo estaleiro e assegurar o controlo dos pesos dos resíduos levantados e o preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos. (art. 1815.º).

Foi neste quadro, e no contexto da referida relação comercial estabelecida entre a LISNAVE e a O2, que Manuel Godinho solicitou a Manuel Gomes (em data não apurada do ano de 2002) e a Figueiredo Costa (em data não apurada do ano de 2005) para, a troco de contrapartidas patrimoniais e não patrimoniais, praticassem actos contrários aos seus deveres funcionais e omitirem os actos próprios das suas funções e, assim, o favorecessem a si e à O2, designadamente permitindo a subtracção e

apropriação de resíduos metálicos como se de resíduos industriais banais se tratassem, a incorrecta identificação dos resíduos recolhidos, a adulteração da sua proporção, a pesagem global dos diferentes resíduos recolhidos ignorando a necessária segregação e a subavaliação da sucata recolhida, proposta que aqueles aceitaram, conforme referido nos factos enunciados (arts. 1807.º a 1820.º).

Tais contrapartidas vieram a concretizar-se na entrega, pelo menos, dos bens descritos, sendo a Manuel Gomes nas quadras natalícias dos anos de 2002 a 2008 e a Figueiredo Costa nas quadras natalícias de 2005 a 2008, além de àquele Manuel Godinho ter ainda entregue a quantia de 10.000,00€ em 25-05-2009 (arts. 1808.º a 1812.º, 1816.º a 1820.º, 1829.º e 1837.º).

Esses bens e quantia em dinheiro não eram devidos aos arguidos Manuel Gomes a Figueiredo Costa pelo desempenho das suas funções na LISNAVE, constituindo vantagens patrimoniais para estes transaccionarem com o seu cargo, colocando os poderes que este lhe proporcionava ao serviço de Manuel Godinho e da O2.

Na realidade nem se tratou de meras lembranças de cortesia, sem significado económico, mas sim de bens de valor relevante, somando os oferecidos a Manuel Gomes nesses sete anos o total de 2.778,00€, o que corresponde a um valor individual médio de cerca de 400,00€, e os oferecidos a Figueiredo Costa o valor global de 518,95€, o que corresponde a um valor individual médio de cerca de 130,00€.

Por aqui se percebe, aliás, a ligação de tais ofertas à função exercida pelo agraciado, pois que maior poder de decisão, em função da estrutura hierárquica, correspondeu a maior dádiva por parte de Manuel Godinho.

Ainda que o crime de corrupção se mostre consumado com a promessa ou dádiva da vantagem (do lado activo) e a sua solicitação ou aceitação (do lado passivo), com os fins indicados na norma incriminadora, neste caso a violação dos deveres funcionais por parte de Manuel Gomes e Figueiredo Costa veio mesmo a materializar-se, desde logo, no acordo de proporções de latas / sucatas, que levaram a cabo com Manuel Godinho (arts. 1821.º a 1825.º), o qual, além de redundar em prejuízos para a LISNAVE, conduziu também a uma distorção da concorrência, pois que ficou totalmente à margem das regras próprias do mercado, elementos típicos das normas incriminadoras (arts. 41.º-B, n.º 1, e 41.º-C, n.º 1, do referido DL 28/2004 / arts. 8.º, n.º 2, e 9.º, n.º 2, da Lei 20/2008).

E nesse contexto de acordo, já de si lesivo para a LISNAVE, permitiram-se ainda, por acordo e em articulação de esforços com Manuel Godinho e Hugo Godinho, alterar, em favor da O2, a percentagem antes estabelecida entre a proporção das latas e das sucatas, o que ocorreu relativamente aos resíduos removidos em 11-02-2009, conforme melhor descrito no facto respectivo (art. 1826.º).

E após esta alteração da proporção, em sentido mais benéfico a Manuel Godinho e a O2, logo Hugo Godinho deu a conhecer àquele que Figueiredo Costa lhe havia transmitido esperar uma compensação monetária por tal actuação em prol dos seus interesses empresariais (art. 1827.º).

Em toda essa sua actuação, agiram os arguidos Manuel Godinho, Manuel Gomes e Figueiredo Costa de forma livre e consciente, solicitando aquele e praticando estes actos contrários aos deveres dos seus cargos, além de omitirem actos próprios das suas funções, com as finalidades enunciadas, sabendo da ilicitude e punibilidade das suas condutas (arts. 1838.º a 1844.º).

A actuação de Manuel Gomes e Figueiredo Costa traduziu-se, como quiseram, na violação dos princípios da legalidade, igualdade, transparência, objectividade, imparcialidade, independência e da sã e leal concorrência, bem como dos específicos deveres funcionais, próprios da relação laboral, designadamente os enunciados nas alíneas c), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Trabalho.

Considera-se, pois que os factos apurados integram os elementos típicos das mencionadas normas incriminadoras, quer na versão pretérita, quer na versão actual, sendo, a respeito das sanções, oportunamente ponderado qual o regime mais favorável (arts. 2.º, n.º 4, do C. Penal).

Parte dos factos alegados pelo arguido Manuel Gomes na sua contestação (Figueiredo Costa e Manuel Godinho nada alegaram), no sentido da sua exculpação, não ficaram provados (cfr. arts. cc-1) a cc-7)), sendo que mesmo os que resultaram comprovados (arts. 2302.º e 2303.º), não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Pelo exposto, conclui-se ter o arguido **Manuel Godinho** incorrido na prática, em autoria material, de **dois crimes de corrupção activa no sector privado**, previstos e punidos pelo artigo 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84 (à data da actividade delituosa) e pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008 (no presente), e terem cada um

dos arguidos **Manuel Gomes** e **Figueiredo Costa** incorrido na prática de um crime de corrupção passiva no sector privado, igualmente em autoria material, previsto e púnico pelo artigo 41.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84 (à data do início da actividade delituosa) e pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008 (no presente).

Aos arguidos **Manuel Godinho**, **Manuel Gomes**, **Figueiredo Costa** e **Hugo Godinho** é imputada a prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

Tal imputação reporta-se aos factos ocorridos no dia 12-02-2009, altura em que Manuel Godinho e Hugo Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Gomes e Figueiredo Costa, retiraram 183,150 toneladas de resíduos metálicos como se de resíduos industriais banais (RIB's) se tratassem, no que alcançaram um benefício patrimonial no montante de, pelo menos, 34.615,35€, causando à LISNAVE um prejuízo patrimonial, ao menos, de idêntico valor (art. 1830.º).

No dia imediatamente anterior, Manuel Godinho havia prometido a Manuel Gomes a entrega da quantia de 10.000,00€, que se veio a concretizar no dia 25-05-2009 (arts. 1829.º, 1834.º e 1837.º).

Mais resultou provado que todos eles quiseram agir da forma descrita, livre e conscientemente, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a LISNAVE que haviam sido levantadas 183.150 toneladas de RIB's, levando-a, assim, a valorizá-los e aliená-los à "O2" enquanto tal, bem sabendo que, deste modo, esta e Manuel Godinho obtinham um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, pelo menos no montante de 34.615,35€ e que, como tal, causavam à LISNAVE um prejuízo, ao menos, de valor equivalente, sabendo ainda que as suas condutas eram proibidas e punidas criminalmente (arts. 1846.º e 1850.º).

Tratou-se, pois, da obtenção de um benefício ilegítimo para a O2 e Manuel Godinho, através de engano da LISNAVE quanto à natureza dos resíduos removidos, na medida em que a levaram a acreditar que se tratava de RIB's, quando, na verdade, haviam sido retirados resíduos metálicos, com valor comercial, assim lhe causando um prejuízo no referido montante, o que, aliado à intencionalidade dos actos e ao fim visado, preenche os elementos típicos de tal ilícito (art. 217.º, n.º 1, do C. Penal).

Essa actuação concertada, em comunhão de esforços e vontades, independentemente do concreto papel desempenhado por cada um, pois que o objectivo a atingir era por todos partilhado, preenche os pressupostos da co-autoria (art. 26.º do C. Penal).

Finalmente, o valor do benefício obtido e conseqüente prejuízo causado, porque superior a 200 UC, avaliadas no momento da prática dos factos, a qual na altura era de 96,00€ (200 x 96,00€ = 19.200,00€), é tido por “consideravelmente elevado”, o que qualifica o crime (arts. 202.º, alínea b), e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

Não resultaram provados factos que integrem qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Assim, considera-se que os arguidos **Manuel Godinho**, **Manuel Gomes**, **Figueiredo Costa** e **Hugo Godinho** incorreram na prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal.

Aos arguidos **Manuel Godinho**, **Manuel Gomes**, **Figueiredo Costa** e **Hugo Godinho** é ainda imputada a prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do C. Penal).

Nesta parte têm relevo os factos ocorridos nos dias 06 e 07 de Abril de 2009, tendo resultado provado que nessa altura Manuel Godinho e Hugo Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Gomes e Figueiredo Costa, retiraram 150 toneladas de sucata e 41,950 toneladas de latas, as quais foram escrituradas como sendo 76,780 toneladas de sucata de aço e 115,170 toneladas de latas, no que alcançaram um benefício patrimonial no montante de, pelo menos, 11.641,98€, provocando à LISNAVE um prejuízo patrimonial, ao menos, de idêntico valor (art. 1832.º).

Mais se provou que todos eles agiram de modo livre e voluntário, de comum acordo e em conjugação de esforços, logrando convencer a LISNAVE que haviam sido removidas 76,200 toneladas de sucata de aço e 115,670 toneladas de latas, levando-a, assim, a valorizá-los e aliená-los à “O2” enquanto tal, bem sabendo que, deste modo, esta empresa e Manuel Godinho obtinham um benefício patrimonial a que sabiam não ter direito, no montante de, pelo menos, 11.641,98€ e que, como tal, causavam à

LISNAVE um prejuízo de valor equivalente, sabendo ainda que as suas condutas eram proibidas e punidas por lei penal (arts. 1848.º e 1850.º).

Também aqui se tratou da obtenção de um benefício ilegítimo para a O2 e Manuel Godinho, através de engano da LISNAVE quanto à real proporção dos resíduos removidos, na medida em que a levaram a acreditar que haviam retirado menor quantidades de sucatas e maior de latas, quando, na verdade, havia ocorrido o inverso, assim lhe causando um prejuízo no referido montante, o que, aliado à intencionalidade dos actos e ao fim visado, preenche os elementos típicos desse ilícito (art. 217.º, n.º 1, do C. Penal).

Por outro lado, a actuação concertada, em comunhão de esforços e vontades, independentemente do concreto papel desempenhado por cada um deles, pois que o objectivo a atingir era por todos partilhado, preenche os pressupostos da co-autoria (art. 26.º do C. Penal).

Finalmente, o valor do benefício obtido e conseqüente prejuízo causado, porque superior a 50 UC, avaliadas no momento da prática dos factos, a qual na altura era de 96,00€ (50 x 96,00€ = 4.800,00€), é tido por “elevado”, o que qualifica o crime (arts. 202.º, alínea b), e 218.º, n.º 1, do C. Penal).

Como já se referiu, não resultaram provados factos que integrem qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Assim, considera-se que os arguidos **Manuel Godinho**, **Manuel Gomes**, **Figueiredo Costa** e **Hugo Godinho** incorreram na prática, em co-autoria material, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal.

Ao arguido **Manuel Nogueira da Costa** são imputados três crimes de receptação, em autoria material (art. 231.º, n.º 1, do C. Penal).

Nesta parte resultou provado que os resíduos ilegitimamente subtraídos à LISNAVE, nos dias 11-02, 12-02, e 06 e 07-04-2009 (três ocasiões), em resultado da actuação conjunta e concertada de Manuel Godinho, Hugo Godinho, Manuel Gomes e Figueiredo Costa, foram canalizados por Maribel Rodrigues, em obediência ao princípio da repartição de tarefas dentro da organização criada por Manuel Godinho, para as

instalações de “M5”, cuja gerência incumbia a Manuel Costa (arts. 1826.º e 1828.º, 1830.º e 1831.º, 1832.º e 1833.º).

Mais resultou provado que este agiu livre e voluntariamente, recebendo os mencionados resíduos, no valor global não inferior a 49.096,17€, com o propósito logrado de obter para si vantagem patrimonial, não obstante soubesse que haviam sido subtraídos das instalações da LISNAVE, sitas em Mitrena, Setúbal, sabendo ainda que a sua conduta era proibida e punida por lei penal (arts. 1851.º e 1852.º).

Tal factualidade integra efectivamente os elementos típicos desse ilícito, na medida em que, sabendo da sua proveniência ilícita, com prejuízo para a LISNAVE, Manuel Costa recebeu tais resíduos metálicos nas instalações da “M5”, contribuindo para a sua dissimulação, com vantagens patrimoniais para si e para Manuel Godinho. Ele porque obtinha metais ferrosos para comercializar e Manuel Godinho porque, desse modo, introduzia no circuito comercial regular resíduos de que se havia apoderado ilegitimamente e, por isso, sem cobertura documental.

Ainda que a Manuel Godinho (e aos restantes arguidos) sejam imputados apenas dois ilícitos de burla qualificada, reportados aos factos ocorridos em 12-02 e 06/07-04-2009 (arts. 1830.º e 1832.º), os factos que tiveram lugar em 10/11-02-2009 (art. 1826.º) enquadram-se no crime de corrupção (activa/passiva), sendo que dos mesmos resultou igualmente um benefício para a O2 e Manuel Godinho e o correspondente prejuízo para a LISNAVE.

Ou seja, também essa conduta ilícita teve reflexos negativos no património da LISNAVE, pois que conduziu à subtracção de resíduos ferrosos, sendo, por isso, a sua posterior canalização para a “M5”, nos termos referidos, igualmente reconduzida ao ilícito de receptação. Nessa medida, não se mostra sustentável o referido por Manuel Costa na sua contestação, quando afirma que lhes é imputado um crime a mais (arts. 360.º a 365.º), pois que se trata de recebimento de resíduos em três distintas ocasiões (como se referiu).

Vários dos factos alegados pelo arguido Manuel Costa na sua contestação, com vista à sua exculpação, não ficaram provados (cfr. arts. d-16) a d-18)), sendo que os provados (arts. 1969.º a 1971.º), não integram qualquer das causas de exclusão da ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Assim, considera-se que os factos apurados preenchem os elementos típicos, quer objectivos, quer subjectivo, do crime receptação (art. 231.º, n.º 1, do C. Penal).

O arguido Manuel Costa suscitou na sua contestação as questões do **crime continuado** e do **concurso aparente** entre os crimes de receptação e de associação criminosa (*vide* arts. 420.º a 432.º).

Esta última questão, comum ao arguido Paulo Costa, já foi objecto de apreciação, pelo que se remete para o já decidido (*vide* Parte VI - Petrogal).

Relativamente ao crime continuado, importa ter presente o n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, o qual estabelece:

“Constitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogénea o no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente.”

Daqui resulta que são requisitos da continuação criminosa:

- Que ocorra a realização plúrima do mesmo tipo de crime (ou de tipos diferentes que protejam fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico);
- Que se verifique a execução dos actos de forma essencialmente homogénea;
- Que a execução dos mesmos actos ocorra no quadro de uma mesma solicitação exterior e
- Que, nesse contexto de actuação, se considere haver uma diminuição considerável da culpa do agente.

Essencial é que se verifique um concurso efectivo de crimes, cujas circunstâncias da prática dos respectivos factos permitam uma unificação jurídica.

Assim, existe uma situação de crime continuado quando, nomeadamente, ocorre uma repetida realização de um mesmo tipo legal, executada através de um procedimento revestido de uma certa uniformidade e aproveita um condicionalismo que propicia a repetição, arrastando consigo uma diminuição considerável da culpa do agente (vejam-se, a respeito dos contornos deste instituto, os Acs. do STJ de 24-05-2000, CJ STJ II, 202, e de 12-06-2002, CJ STJ II, 221).

Creemos que neste caso é possível, perante os factos provados, julgar verificados todos aqueles requisitos. Desde logo, ocorreu a prática múltipla do mesmo tipo de crime.

Depois, atento o *modus operandi*, surpreende-se uma homogeneidade na forma de execução, com sucessivos e idênticos actos de canalização dos resíduos ferrosos (oito episódios), por parte de Maribel Rodrigues, para a empresa “M5”, que Manuel Costa recebeu, com concentração num período de poucos meses do ano de 2009 (*vide* arts. 545.º, 554.º, 557.º e 596.º - REFER; 1635 - EMEF; 1828.º, 1831.º e 1833.º - Lisnave).

Além disso, o contexto relacional entre Manuel Godinho e Manuel Costa manteve-se perene ao longo do tempo, evidenciando-se o superior poder negocial e capacidade de influência na tomada de decisões daquele relativamente a este, bem patente nos factos apurados (cfr. arts. 71.º a 77.º).

Essa dependência de Manuel Costa relativamente a Manuel Godinho, concretamente em termos empresariais, cuja actividade das empresas deste dependia, em boa medida, dos resíduos metálicos que recebia das daquele, tornou claramente menos exigível que aquele adoptasse conduta diversa e proporcionou a sua repetição, o que conduz à diminuição sensível da sua culpa.

Tudo isto permite considerar como verificados os pressupostos do crime continuado, a que alude o referido n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal.

Pelo exposto, considera-se que o arguido Manuel Costa incorreu na prática, em autoria material, de um crime continuado de receptação, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º, n.º 1, e 231.º, n.º 1, do mesmo Código Penal.

À arguida “**O2**” é imputada a prática, em autoria material, de dois crimes de corrupção activa no sector privado (arts. 3.º, n.º 1, e 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei 28/84 / art. 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008); de um crime de burla qualificada (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal) e de um crime de burla qualificada (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do C. Penal).

Além da factualidade e fundamentos acima enunciados, que permitiu imputar a Manuel Godinho estes ilícitos, aqui dados por reproduzidos, resultou também provado que este era, então, o legal representante da arguida O2 (cfr. art. 1.º - b).

Mais resultou provado que o arguido Manuel Godinho agiu da forma supra descrita em seu nome e em representação e no interesse da sociedade O2 (arts. 1845.º, 1847.º e 1849.º).

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal “*as pessoas colectivas e entidades equiparadas (...) são responsáveis pelos crimes*” aí enunciados, entre eles o dos artigos 217.º e 218.º (“burla qualificada”), quando cometidos “*em seu nome e no interesse colectivo por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança*”.

Essa mesma responsabilidade advém, quanto ao ilícito de corrupção activa no sector privado, do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei 28/84, e 4.º da Lei 20/2008.

Ora, Manuel Godinho ocupava a posição de administrador da O2 e praticou aqueles actos em nome e no interesse desta sociedade, pelo que a mesma é também responsável pelos crimes a ele imputados.

Nessa medida, a arguida “O2” incorreu a prática, em autoria material, de:

- dois crimes de corrupção activa no sector privado, previstos e punidos pelos artigos 3.º, n.º 1, e 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei 28/84 (introduzido pela Lei n.º 108/2001), e 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal (à data dos factos) e pelos artigos 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008, e 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal (no presente);

- um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal;

- um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal.

##

PARTE XI (EP)

Aos arguidos **João Godinho** e **Hugo Godinho** é imputado um crime de corrupção activa para acto ilícito, em co-autoria material (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal).

Trata-se, nesta parte, de factos ocorridos no âmbito da recolha de sucatas pela O2 no parque da Delegação Regional de Viseu da Estradas de Portugal (EP), em virtude da adjudicação que havia sido feita em 11 de Junho de 2008, por deliberação do respectivo Conselho de Administração, sendo esta, na altura, uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos (cfr. factos 1853.º e 1854.º).

Resultou provado que, na execução desse contrato, a O2 efectuou aí recolhas nos dias 23 e 26 de Fevereiro e em 04 de Março, do ano de 2009, sendo que naquele

primeiro dia, entre as 09.11 horas e as 10.58 horas, Hugo Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com João Godinho, prometeu e entregou a um funcionário da EP, cuja identidade não se apurou, quantia monetária não concretamente determinada, para que este consentisse na viciação do peso dos resíduos recolhidos, proposta ele este aceitou, em face das contrapartidas entregues e recebidas (cfr. factos 1858.º a 1860.º).

Os resíduos, que tinham valor diferenciado, seriam pesados numa báscula existente na empresa “Felmica”, sendo os respectivos talões posteriormente confrontados com os apresentados pela O2 à EP (cfr. factos 1855.º a 1857.º e 1861.º).

Mais resultou provado que na execução desse acordo estabelecido entre Hugo Godinho (previamente engendrado com João Godinho) e o tal funcionário da EP, os resíduos recolhidos pela O2 foram pesados de forma global, sem a devida e necessária segregação, de modo a permitir à O2 imputar aos materiais de menor valorização os pesos mais elevados, além de tal funcionário ter retido esses talões da pesagem na “Felmica” e os ter entregue a Hugo Godinho para que este adulterasse o peso dos resíduos recolhidos (cfr. factos 1862.º e 1863.º).

Em consequência, os talões de pesagem apresentados pela O2 evidenciavam, em comparação com os da dita “Felmica”, uma discrepância de uma tonelada de resíduos quanto ao carregamento efectuado nessa data, sendo que tal conduta importou um prejuízo patrimonial para a EP, em montante que a pesagem indiferenciada dos resíduos obstou apurar (cfr. factos 1864.º e 1865.º).

Dúvidas não restam, desde logo, que os funcionários da EP, sendo uma empresa de capitais exclusivamente públicos, eram equiparados a “funcionário” para efeitos da lei penal (cfr. arts. 2.º, n.º 1, e 3.º, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17-12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23-08, e n.º 2 do art. 386.º do C. Penal).

E a conduta de Hugo Godinho e João Godinho, na medida em que decidiram entregar e entregaram uma quantia em dinheiro ao funcionário da EP, para que este consentisse na viciação do peso dos resíduos recolhidos, o que este aceitou, vindo a ser realizada a pesagem sem segregação, como deveria suceder, atenta a sua diversidade e diferente valor, além da diferença de peso global, em prejuízo da EP, ainda que em montante não concretamente apurado, preenchem os elementos típicos de entrega de uma vantagem e a consequente omissão de deveres do cargo desse funcionário, pois

que, para proporcionar um benefício patrimonial à O2, aceitou omitir e pesagem por tipo de resíduo, além de ter entregue ao talões a Hugo Godinho para que este adulterasse o peso.

Ademais, não relevam os concretos actos que cada um dos arguidos Hugo Godinho e João Godinho praticou, pois que ambos actuaram por acordo e em conjugação de esforços, com a finalidade de alcançarem esse resultado, o que conseguiram, razão essa porque actuaram em co-autoria (art. 26.º do C. Penal). A respeito da forma concertada como actuaram, as conversas que então mantiveram são deveras elucidativas (cfr. Produtos 344 e 372, do Alvo 38249PM, acima transcritos).

Diga-se ainda que não é relevante o facto de não se ter apurado a identidade do funcionário da EP que recebeu essa quantia e omitiu os seus deveres ou praticou actos contrários aos mesmos (corrupto), pois que a imputação do ilícito ao corruptor nem depende da prática dos actos típicos pelo funcionário corrupto, posto é que aqui também isso ocorreu. Aliás, logo no despacho prévio à acusação, o Ministério Público determinou o arquivamento dos autos, nessa parte, nos termos do artigo 277.º, n.º 2, do Código Penal, por não ter sido possível determinar a identidade de tal funcionário. (cfr. fls. 25324 e 25325).

Da mesma forma, não tem qualquer relevo para estes autos a decisão absolutória proferida no Processo Comum Colectivo n.º 1/11.3YTLSB, do Juízo de Ovar, em que era arguido a aqui testemunha *Joel Amando Dias da Costa*, o qual veio a ser absolvido do crime de corrupção passiva que lhe era imputado, como foi comprovado nestes autos (cfr. fls. 53984 a 53996, do Vol. 156).

Com efeito, ainda que se desconheça se tal decisão transitou ou não em julgado, dado que nada foi certificado nos autos a esse respeito, tal decisão de absolvição do “corrupto”, por não se ter provado a sua identidade, não afasta a responsabilidade dos corruptores, como aqui estão pronunciados os arguidos João Godinho e Hugo Godinho.

A verdade é que tal funcionário da EP pôs os deveres funcionais ao serviço dos seus interesses privados, recebendo uma quantia pecuniária para beneficiar a empresa O2, então representada e servida pelos arguidos Hugo Godinho e João Godinho, ofendendo os valores da legalidade, da objectividade e da independência que deveriam presidir ao exercício da suas funções naquela empresa pública. Além disso, violou os deveres gerais de qualquer trabalhador, como sejam o de “prosecução do interesse

público”, de “isenção”, de “imparcialidade” e de “lealdade” (cfr. arts. 1.º, n.ºs 1 e 2, e 3.º, n.ºs 2, alíneas a), b), c) e g), 3, 4, 5 e 9, da Lei n.º 58/2008, de 09-09).

E os arguidos Hugo Godinho e João Godinho agiram de forma livre e consciente, bem sabendo que, ao prometerem e entregarem dinheiro a tal funcionário da EP, para que praticasse actos contrários aos seus deveres e omitisse actos próprios da sua função, violando a autonomia intencional do Estado e aqueles valores que devem presidir ao exercício de funções públicas, assim favorecendo Manuel Godinho e a sua empresa, praticavam actos contra a lei e incorriam em responsabilidade penal (cfr. factos 1866.º e 1867.º).

Não resultaram provados quaisquer factos que integrem causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Assim, considera-se estarem preenchidos todos os elementos objectivos e subjectivos desse ilícito, pelo que os arguidos **Hugo Godinho e João Godinho** incorreram na prática, em co-autoria, do crime de corrupção activa para acto ilícito (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal).

##

PARTE XII

Ao arguido **Manuel Godinho** é imputado um crime de tráfico de influência, em autoria material (art. 355.º, n.º 2, do C. Penal), sendo correspondentemente imputado ao arguido **Lopes Barreira** um crime de tráfico de influência, igualmente em autoria material (art. 355.º, n.º 1, alínea a), do C. Penal).

Dos factos que resultaram provados neste segmento da pronúncia extrai-se a solicitação dirigida por Manuel Godinho a Lopes Barreira para que este, a troco de contrapartidas, exercesse a sua influência junto de titulares de cargos políticos, governativos e de indivíduos que exerciam funções de poder, que detinham capacidade pessoal de decisão, com capacidade para influenciar determinantemente o decisor e com acesso a informação privilegiada, no sentido do seu favorecimento e da “O2” nos concursos e nas consultas públicas de adjudicação e, bem assim, na adjudicação directa de contratos de compra e venda e de prestação de serviços na área dos resíduos por parte de empresas públicas, de capitais públicos, com participação maioritária de capital público e concessionárias de serviços públicos (art. 1868.º).

As contrapartidas prometidas vieram a materializar-se na entrega de 25.000,00€, o que ocorreu no decurso do almoço realizado em 20-06-2009, na residência de Manuel Godinho, sita no Furadouro, em Ovar, onde também esteve presente Armando Vara (arts. 1869.º e 1872.º a 1875.º).

Perante tais contrapartidas prometidas e depois concretizadas, Lopes Barreira aceitou a proposta de Manuel Godinho (art. 1870.º).

E foi na sequência dessa solicitação e assentimento à mesma que Lopes Barreira, em 12-03-2009, comunicou a Manuel Godinho ir interceder junto de Armando Vara e Jorge Coelho para que lhe angariassem contratos de compra e venda e de prestação de serviços, na área dos resíduos, em empresas públicas, de capitais públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (art. 1871.º).

E foi também com vista ao favorecimento das empresas de Manuel Godinho em concursos e consultas públicas de adjudicação, bem como na adjudicação directa de contratos de compra e venda e da prestação de serviços na área dos resíduos, que Lopes Barreira propôs a Manuel Rodrigues, no dia 22-06-2009, para se associarem no exercício da influência junto daqueles titulares de Carlos políticos e indivíduos (art. 1877.º).

E se quanto ao interceder junto de Armando Vara e Jorge Coelho, pelas funções que o primeiro então exercia (art. 1299.º) e não estando alegadas as do segundo (ainda que publicamente fossem conhecidas), não estamos perante uma “entidade pública”, o que é insusceptível de preencher o ilícito em causa, tal demonstra, contudo, a envolvência e afínco de Lopes Barreira na satisfação das pretensões de Manuel Godinho.

E o mesmo se diga relativamente à proposta que dirigiu a Manuel Rodrigues, pois que Lopes Barreira, não identificando ninguém em concreto junto de quem iriam exercer tal influência em benefício das empresas de Manuel Godinho, deixa bem claro o seu compromisso com este e as diligências que tinham em mente levar a cabo, agora com um aliado com vastos conhecimentos, incluindo em questões navais e portuárias (cfr. art. 1392.º).

Mas resultou ainda provado que nesse mesmo dia 22-06-2009 (pelas 17.40 horas), Lopes Barreira disponibilizou-se a Manuel Godinho para contactar o Secretário de Estado que tutelava os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, sociedade anónima de

capitais maioritariamente públicos, do qual afirmou ser amigo pessoal, no sentido de espoletar o favorecimento das suas empresas nas suas relações comerciais com os referidos Estaleiros (art. 1876.º).

Lopes Barreira, invocando relações de amizade com tal governante, alardeou a sua influência sobre o mesmo perante Manuel Godinho, disponibilizando-se para contactar esse Secretário de Estado, no sentido de obter o favorecimento das empresas de Manuel Godinho nas suas relações comerciais com os Estaleiros Navais de Viana do Castelo.

Na realidade, Lopes Barreira, sustentado nessa relação de amizade, afirmou estar disposto a prevalecer-se desse facto para obter benefícios empresariais para Manuel Godinho, revertendo, assim, uma relação de normal amizade num fim socialmente reprovável, nisso se traduzindo o abuso da influência para obter uma decisão ilícita favorável para Manuel Godinho.

Tal governante, integrando o executivo então em funções, tinha a qualidade de “entidade pública”, sendo mesmo o governo da República o órgão superior da administração pública (art. 182.º da CRP).

Não resultando dos autos (nem isso consta da pronúncia) que tenha ocorrido algum contacto, com essa finalidade, de Lopes Barreira com tal Secretário de Estado, esse alardear de influência daquele sobre este é bastante para integrar a denominada influência “suposta”, igualmente considerada na norma incriminadora, sendo que, como acima se referiu, tal conduta já ofende os bens jurídicos pela mesma tutelados, não se perfilhando, como já se referiu, o entendimento sustentado no Parecer, junto aos autos pelo arguido Armando Vara, quanto à sua inconstitucionalidade neste enquadramento (fls. 57648 e segs. - Vol. 166).

Os arguidos Manuel Godinho e Lopes Barreira, agiram livre e voluntariamente, nos termos e com as finalidades enunciadas nos factos apurados, sabendo serem as suas condutas proibidas e punidas pela lei penal (arts. 1878.º a 1881.º).

Não resultaram provados factos que integrem qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Nessa medida, considerando mostrarem-se preenchidos todos os seus elementos objectivos e subjectivos, o arguido **Manuel Godinho** incorreu na prática, em autoria material, de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 355.º, n.º 2,

do Código Penal, tendo o arguido **Lopes Barreira** incorrido na prática, em autoria material, de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 355.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Código.

À arguida “**O2**” é imputado, no final desta Parte XII da Pronúncia, um crime de tráfico de influência, em autoria material (arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 355.º, n.º 2, do C. Penal).

E na síntese final dos ilícitos imputados aos arguidos, na pronúncia, são reportados a esta cinco crimes de tráfico de influência, sendo, além deste, dois relativos à Parte II (Armando Vara / Lopes Barreira - factos de 2009) e outros dois relativos à Parte IV (Armando Vara / António Paulo Costa).

Contudo, nesta Parte XII, cujos factos se reportam a Lopes Barreira (“vendedor” da influência), em lado algum da descrição é feita referência à sociedade O2, como sendo a empresa que seria beneficiada com a intervenção daquele, designadamente junto do Secretário de Estado aí referido (art. 1876.º).

Por outro lado, no próprio facto do “elemento subjectivo” não se faz qualquer alusão no sentido de que a intervenção de Manuel Godinho seria também em representação e no interesse da O2 (art. 1878.º).

E a verdade é que só nessas circunstâncias as pessoas colectivas são também responsáveis criminalmente (art. 11.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

Nessa medida, perante a inexistência de elementos de facto que suportem tal imputação, impõem-se a absolvição da arguida O2 deste crime de tráfico de influência (p. e p. pelos arts. 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 335.º, n.º 2, do C. Penal).

##

PARTE XIII

Ao arguido **Manuel Godinho** é imputado um crime de corrupção activa para acto ilícito, em autoria material (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal), sendo, correspondentemente, imputado ao arguido **André Oliveira** um crime de corrupção passiva para acto ilícito, também em autoria material (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

Nesta parte resultou provado que o arguido André Oliveira era (e é) militar da GNR, exercendo funções no NIC de Aveiro, sendo Manuel Godinho gerente ou

administrador de várias empresas sediadas na região de Aveiro ou concelhos limítrofes (cfr. factos 1.º e 1882.º).

E mais se provou que, nesse contexto funcional, em data não apurada, mas anterior a Janeiro de 2008, Manuel Godinho intercedeu junto de André Oliveira para este o informar das acções de fiscalização promovidas pela GNR, de que podiam ser alvo as suas empresas, propondo-lhe, em contrapartida, compensações patrimoniais e não patrimoniais, as quais se vieram a materializar na celebração, nesse referido mês, de um contrato de trabalho com a esposa deste, Isabel Cristina, com os rendimentos e benefícios daí decorrentes, tendo André Oliveira, perante as contrapartidas prometidas e recebidas, aceite tal proposta. (cfr. factos 1883.º a 1885.º).

E foi na execução desse acordo que, desde então e até Setembro de 2009, por quatro vezes, André Oliveira forneceu a Manuel Godinho informações sobre acções de fiscalização encetadas pela GNR, das quais podiam ser alvo as empresas deste, nomeadamente nas datas que se apuraram, incluindo acções levadas a cabo pelo SPENA da GNR, na Quinta dos Ananases, em Ovar, conforme resultou provado. (cfr. facto 1886.º).

Ora, não há dúvidas de que André Oliveira, enquanto militar da GNR, tinha a categoria de “funcionário” para efeitos da lei penal (art. 386.º, n.º 1, do C. Penal), pois que o organismo a que pertencia - Guarda Nacional Republicana - integra as forças de segurança do Estado, dependendo do “*membro do Governo responsável pela área da administração interna*” (cfr. arts. 1.º e 2.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 06-11).

E Manuel Godinho bem o sabia, pois que lhe prometeu e satisfez contrapartidas, com benefício para a sua esposa e para si próprio, para que o mesmo praticasse actos contrários aos deveres do seu cargo. Como já se referiu, tais “deveres do cargo” são aqueles que estão “fixados na lei e nos usos da profissão” (assim, Paulo Pinto de Albuquerque, *supra* citado).

Entre muitas outras atribuições, compete à Guarda, e naturalmente a cada um dos seus militares, no âmbito das respectivas funções, “*desenvolver acções de investigação criminal e contra-ordenacional que lhe sejam atribuídas por lei...*”, além de “*velar pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos à viação terrestre e aos transportes rodoviários e promover e garantir a segurança rodoviária,*

designadamente, através da fiscalização, do ordenamento e da disciplina do trânsito”, bem como *“assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à protecção da natureza e do ambiente, bem como prevenir e investigar os respectivos ilícitos.”* (cfr. artigo 3.º dessa Lei Orgânica, concretamente as alínea e) e f), do n.º 1, e a), do n.º 2).

E nos termos do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana,¹⁰⁵⁶ o exercício das funções de militar da Guarda é norteado por regras de conduta, designadamente a manifestação de *“dotes de carácter”*, que lhe permitam e o capacitem para *“zelar activamente pelo respeito das leis”*, sempre na perspectiva de um *“desempenho contínuo e empenhado”*, com devoção *“ao serviço da lei e da grei”*, obrigando-se o militar a *“nortear a sua actuação em conformidade com os códigos de conduta e demais deveres estatutários e disciplinares.”* (cfr. art. 2.º desse Regulamento).

Também o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14-10, depois rectificado pela Dec. de Rectificação n.º 92/2009, de 27-11)¹⁰⁵⁷ realça a vertente deontológica do militar da Guarda, ao referir que *“é um «soldado da lei», que se obriga a manter em todas as circunstâncias um bom comportamento cívico e a proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, de forma a suscitar a confiança e o respeito da população e a contribuir para o prestígio da Guarda e das instituições democráticas.”* (cfr. n.º 2 do artigo 2.º).

Além disso, o Código Deontológico do Serviço Policial¹⁰⁵⁸ enuncia vários princípios que devem nortear os membros das Forças de Segurança, designadamente o cumprimento dos *“deveres que a Lei lhes impõe”*, sendo *“zeladores pelo cumprimento da Lei”*, para o que devem cultivar os valores da *“Justiça, Integridade, Honra, Dignidade, Imparcialidade e Isenção”*, sendo que na sua intervenção devem absoluto respeito pela Lei e por esse Código Deontológico. Ademais, devem abster-se *“de qualquer acto que possa por em causa (...) a independência do seu juízo e a credibilidade da Instituição a que pertencem”*, cumprindo as *“suas funções com*

¹⁰⁵⁶ O actual Regulamento foi aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, do Comandante-Geral, o qual se encontra publicado no DR, 2.ª Série, N.º 119, de 22-06-2010.

¹⁰⁵⁷ Tal Diploma revogou o regime anteriormente vigente (cfr. o seu art. 303.º)

¹⁰⁵⁸ O qual é aplicável aos profissionais da PSP e da GNR (cfr. a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 07-02).

integridade e dignidade, evitando qualquer comportamento passível de comprometer o prestígio, a eficácia e o espírito de missão de serviço público da função policial.” (arts. 2.º, 5.º e 6.º desse Código).

Tudo isto representa um manancial de normas legais e de regras deontológicas que impõe aos militares da GNR uma conduta profissional ao nível do “exemplar”, concretamente no cumprimento dos deveres e no exercício dos poderes do cargo.

Mas no caso presente, o militar André Oliveira violou frontalmente esses deveres legais e deontológicos a que estava vinculado, pois que aceitou *mercadejar* com o seu cargo, aceitando aquela *peita*, assim violando a autonomia intencional do Estado, nomeadamente as exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o exercício das funções públicas. (*vide* facto 1885.º).

A própria jurisprudência tem vindo a defender que o acto de corrupção pode consistir no fornecimento, pelo funcionário, de informações de serviço a terceiros. (cfr. Acórdão do STJ de 19-12-1996, CJ STJ III, págs. 214 a 222).

E neste caso, André Oliveira colocou claramente os poderes e conhecimentos funcionais ao serviço dos seus interesses privados, pois que, mediante as informações que prometeu disponibilizar e facultou a Manuel Godinho, obteve uma contrapartida a que não tinha direito, a qual e traduziu na obtenção de um emprego para sua esposa, Isabel Cristina.

E a verdade é que igualmente resultou demonstrado que os arguidos Manuel Godinho e André Oliveira quiseram agir dessa forma, de modo livre e voluntário, respectivamente entregando e recebendo aquelas contrapartidas para este praticar aqueles actos contrários aos seus deveres, em benefício do primeiro, ambos sabendo também que as suas condutas eram proibidas e punidas pela lei penal. (cfr. factos 1887.º a 1890.º, aí melhor descritos).

O arguido André Oliveira alegou na sua contestação factos tendentes à sua exculpação, sendo que vários deles não resultaram provados (arts. dd-1) a dd-9)). E mesmo os que ficaram demonstrados (arts. 2304.º e 2305.º) não integram qualquer das causas de exclusão de ilicitude ou da culpa previstas na lei penal (cfr. arts. 31.º a 39.º do C. Penal).

Considera-se, pois, encontrarem-se preenchidos todos os elementos típicos desses ilícitos, pelo que o arguido **Manuel Godinho** incorreu num crime de corrupção

activa para acto ilícito (art. 374.º, n.º 1, do C. Penal) e o arguido **André Oliveira** num crime de corrupção passiva para acto ilícito (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

##

Impõe-se, agora, proceder à **escolha e graduação das penas a aplicar** (em face dos ilícitos efectivamente praticados). Relativamente às molduras penais não expressamente quantificadas na norma incriminadora, importa ter em conta que o mínimo da pena de prisão é de 1 mês e o mínimo da pena de multa é de 10 dias, sendo o máximo, quando ali não estabelecido, de 360 dias. (cfr. arts. 41.º, n.º 1, e 47.º, n.º 1, do C. Penal).

Assim, as molduras penais dos ilícitos cometidos, quanto às **pessoas singulares**, são as seguintes:

- O crime de associação criminosa é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos (para quem a chefiar ou dirigir) ou com pena de prisão de 1 a 5 anos (para quem dela apenas fizer parte) - (n.ºs 1, 2 e 3, do art. 299.º do C. Penal);

- O crime de corrupção activa para acto ilícito é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos (n.º 1 do art. 374.º do C. Penal);

- O crime de corrupção passiva para acto ilícito é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos (n.º 1 do art. 372.º do C. Penal);

- O crime de corrupção activa para acto lícito é punido com pena de prisão de 1 a 6 meses ou com pena de multa de multa de 10 a 60 dias (n.º 2 do art. 374.º do C. Penal);

- O crime de corrupção passiva para acto lícito é punido com pena de prisão de 1 mês a 2 anos ou com pena de multa de 10 a 240 dias (n.º 1 do art. 373.º do C. Penal);

- O crime de corrupção activa no sector privado é punido, quer no regime anterior, quer no actual, com pena de prisão de 1 mês a 3 anos ou com pena de multa de 10 a 360 dias. (n.º 1 do art. 41.º-C, do DL 28/84, e n.º 2 do art. 9.º, da Lei 20/2008);

- O crime de corrupção passiva no sector privado era punido, no regime anterior, com pena de prisão de 1 mês a 3 anos ou com pena de multa de 10 a 360 dias (n.º 1 do art. 41.º-B, do DL 28/84), sendo punido, no regime actual, com pena de prisão de 1 mês a 5 anos ou com pena de multa de 10 a 600 dias (n.º 2 do art. 8.º, da Lei 20/2008);

- O crime de tráfico de influência é punido com pena de prisão de 1 mês a 3 anos ou com pena de multa de 10 a 360 dias (para quem der ou prometer a vantagem - “comprador”) ou com pena de prisão de 6 meses a 5 anos (para quem solicitar ou aceitar

a vantagem para abusar da sua influência - “vendedor”) - (n.ºs 1, al. b), e 2, do art. 335.º do C. Penal);

- O crime de participação económica em negócio é punido com pena de prisão de 1 mês a 5 anos (n.º 1 do art. 377.º do C. Penal);

- O crime de abuso de poder é punido com pena de prisão de 1 mês a 3 anos ou com pena de multa de 10 a 360 dias (art. 382.º do C. Penal);

- O crime de furto qualificado é punido com pena de prisão de 1 mês a 5 anos ou com pena de multa de 10 a 600 dias (“valor elevado”) ou com pena de prisão de 2 a 8 anos (“valor consideravelmente elevado”) - (n.ºs 1 e 2 do art. 204.º do C. Penal);

- O crime de burla qualificada é punido com pena de prisão de 1 mês a 5 anos ou com pena de multa de 10 a 600 dias (“valor elevado”) ou com pena de prisão de 2 a 8 anos (“valor consideravelmente elevado”) - (n.ºs 1 e 2 do art. 218.º do C. Penal);

- O crime de falsificação de notação técnica é punido com pena de prisão de 1 mês a 3 anos ou com pena de multa de 10 a 360 dias (n.ºs 1 e 2 do art. 258.º do C. Penal);

- O crime de falsificação ou contrafacção de documento é punido com pena de prisão de 1 mês a 3 anos ou com pena de multa de 10 a 360 dias (n.º 1 do art. 256.º do C. Penal);

- O crime de perturbação de arrematações é punido com pena de prisão de 1 mês a 2 anos ou com pena de multa de 10 a 240 dias (art. 230.º do C. Penal);

- O crime de receptação é punido com pena de prisão de 1 mês a 5 anos ou com pena de multa de 10 a 600 dias (n.º 1 do art. 231.º do C. Penal).

Por seu turno, **quanto às sociedades**, as penas abstractas são as seguintes:

- O crime de corrupção activa para acto ilícito é punido com pena de multa de 60 a 600 dias (n.ºs 1 e 2 do art. 90.º-B e n.º 1 do art. 374.º do C. Penal);

- O crime de corrupção activa no sector privado é punido, quer no regime anterior, quer no actual, com pena de multa de 10 a 360 dias (n.º 3 do art. 90.º-B do C. Penal; n.º 1 do art. 41.º-C do DL 28/84 e n.º 2 do art. 9.º da Lei 20/2008);

- O crime de tráfico de influência é punido com pena de multa de 10 a 360 dias (n.º 3 do art. 90.º-B e n.º 2 do art. 335.º do C. Penal);

- O crime de burla qualificada é punido com pena de multa de 10 a 600 dias (“valor elevado”) ou com pena de multa de 240 a 960 dias (“valor consideravelmente elevado”) - (n.ºs 1, 2 e 3, do art. 90.º-B, e n.ºs 1 e 2, alínea a), do art. 218.º, do C. Penal);

- O crime de falsificação de notação técnica é punido com pena de multa de 10 a 360 dias (n.º 3 do art. 90.º-B e n.º 1 do art. 258.º do C. Penal).

Importa ainda referir que cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 05,00€ a 500,00€ para as pessoas singulares e a uma quantia entre 100,00€ e 10.000,00€ para as pessoas colectivas (arts. 47.º, n.º 2, e 90.º-B, n.º 5, do C. Penal).

Os concretos quantitativos diários são fixados pelo tribunal “*em função da situação económica e financeira do condenado e dos seus encargos pessoais*”, quanto às pessoas singulares, e “*em função da situação económica e financeira do condenado e dos seus encargos com os trabalhadores*”, quanto às pessoas colectivas (n.º 2 do art. 47.º e n.º 5 do art. 90.º-B, do C. Penal).

No caso dos crimes cometidos na forma tentada, a moldura penal é especialmente atenuada, observando-se o seguinte: o limite máximo da pena de prisão é reduzido de um terço; o limite mínimo da pena de prisão é reduzido a um quinto se for igual ou superior a três anos e ao mínimo legal se for inferior; o limite máximo da pena de multa é reduzido de um terço e o limite mínimo reduzido ao mínimo legal. (arts. 23.º, n.º 2, e 73.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do C. Penal).

Relativamente às penas em alternativa, estabelece o **artigo 70.º do Código Penal** que “*Se ao crime forem aplicáveis, em alternativa, pena privativa e não privativa da liberdade, o tribunal dá preferência à segunda sempre que esta realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.*”

Para esta escolha são determinantes as **considerações de natureza preventiva**, em face das finalidades da punição ínsitas no artigo 40.º, n.º 1, do mesmo Código, segundo o qual “*a aplicação das penas (...) visa a protecção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade.*” (prevenção geral e especial, respectivamente).

Como tem sido sustentado, “*as finalidade da aplicação de uma pena residem primordialmente na tutela dos bens jurídicos e, na medida do possível, na reinserção do agente na comunidade.*”¹⁰⁵⁹

¹⁰⁵⁹ Veja-se Jorge de Figueiredo Dias, Direito Penal Português - As Consequências Jurídicas do Crime, Coimbra Editora, 2005, pág. 227.

Assim, são de ponderar aqui apenas as necessidades de prevenção geral e especial que os casos concretos suscitam, sendo a preferência legal pela pena de multa, excepto se as necessidades de prevenção geral (ou seja, a defesa da ordem jurídica) impuserem a aplicação de pena de prisão. Em todo o caso, não é indiferente o tipo de criminalidade, sendo que a doutrina tem vindo a defender a pena de prisão, ainda que curta, no seio dos ilícitos penais económicos, por assumir uma particular eficácia preventiva.¹⁰⁶⁰

E partilhamos totalmente deste entendimento. Assim, em face do tipo de ilícitos em causa, na maioria de natureza económica, e da gravidade das condutas, onde as necessidades de prevenção geral são particularmente acentuadas, consideramos que só a pena de prisão assegura, de forma adequada, as referidas finalidades, pelo que se opta pela mesma relativamente a todos os arguidos pessoas singulares (art. 70.º).

No que respeita à **determinação da medida da pena**, estabelece o artigo 71.º do Código Penal o seguinte:

“1 - A determinação da medida da pena, dentro dos limites definidos na lei, é feita em função da culpa do agente e das exigências de prevenção.

2 - Na determinação concreta da pena o tribunal atende a todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo de crime, depuserem a favor do agente ou contra ele, considerando, nomeadamente:

- a) O grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e as gravidades das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao agente;*
- b) A intensidade do dolo ou da negligência;*
- c) Os sentimentos manifestados no cometimento do crime e os fins ou motivos que o determinaram;*
- d) As condições pessoais do agente e a sua situação económica;*
- e) A conduta anterior ao facto e a posterior a este, especialmente quando esta seja destinada a reparar as consequências do crime;*
- f) A falta de preparação para manter uma conduta lícita, manifestada no facto, quando essa falta deva ser censurada através da aplicação da pena.” (...)*

¹⁰⁶⁰ Tal é sustentado por Paulo Pinto de Albuquerque, no citado Comentário do Código Penal, pág. 266, anotação 2 (fazendo ainda menção às posições de Eduardo Correia, Faria Costa, Costa Andrade e Silva Dias).

Desde logo, importa reter que os dois vectores a considerar para a determinação da pena concreta são a *culpa* do agente e as exigências de *prevenção*.

Como ensina *Jorge de Figueiredo Dias*, “Através do requisito de que sejam levadas em conta as exigências da **prevenção**, dá-se lugar à necessidade *comunitária* da punição do caso concreto e, conseqüentemente, à realização *in casu* das *finalidades* da pena. Através do requisito de que seja tomada em consideração a **culpa** do agente, dá-se tradução à exigência de que a vertente *pessoal* do crime - ligada ao mandamento incondicional de respeito pela eminente dignidade da pessoa do agente - *limite* de forma inultrapassável as exigências de prevenção.”¹⁰⁶¹

Deste modo, a medida da pena tem de ser aferida pela *necessidade de tutela* dos bens jurídicos no caso concreto, mas não pode ultrapassar, em caso algum, a medida da culpa. Dentro dessa *bitola*, e tendo presente o princípio da proibição da dupla valoração insito no n.º 2 do referido artigo 71.º (“*não fazendo parte do tipo de crime*”), importa considerar as circunstâncias que deponham a favor e contra o agente, designadamente:

- os factores relativos à execução dos factos (alíneas a) a c) referidas), concretamente *o grau de ilicitude do facto* (circunstâncias que caracterizam a gravidade da violação jurídica); *o modo de execução* deste (circunstâncias reveladoras do grau de desprezo pelo bem jurídico violado); *a gravidade das suas conseqüências* (prejuízos ou danos causados, materiais ou morais); *grau de violação dos deveres* impostos ao agente (particulares relações do agente - com o bem jurídico, a vítima ou o objecto da acção - que devam servir para caracterizar uma culpa agravada); *a intensidade do dolo ou da negligência* (a intensidade da vontade e a medida da violação do dever de cuidado, respectivamente); os *sentimentos manifestados no cometimento do crime e os fins ou motivos que o determinaram* (atitude interna ou moral do agente, que diz respeito à posição deste perante a ordem jurídica, no quadro de valores jurídico-constitucionais);

- os factores relativos à personalidade do agente (alíneas d) e f) referidas), concretamente as suas *condições pessoais e económicas* (integração familiar, profissional e social, bem como a situação económica, as quais podem assumir papel atenuante ou agravante, em função do caso concreto); *a falta de preparação para manter uma conduta lícita, manifestada no facto, quando ela deva ser censurada*

¹⁰⁶¹ *In* Direito Penal Português - As Conseqüências Jurídicas do Crime, Coimbra Editora, 2005, pág. 215.

através da aplicação de uma pena (índice de desconformação da personalidade do agente com a do “homem fiel ao direito” ou suposto pela ordem jurídica);

- os factores relativos à conduta do agente anterior e posterior ao facto (alínea e) referida), concretamente a *conduta anterior ao facto* (o modo de vida anterior do agente, incluindo os antecedentes criminais ou ausência deles) e a *posterior ao facto* (como sejam a conduta destinada a reparar o mal do crime e a colaboração com a descoberta da verdade ou, ao invés, a de ocultar o seu cometimento e a de dificultar a acção da justiça).

Assim, as directrizes básicas a observar são, por um lado, a culpa do agente, que impõe uma retribuição justa e, por outro, as exigências decorrentes do fim preventivo especial, ligadas à reinserção social do delinquente, e do fim preventivo geral, ligadas à contenção da criminalidade e à defesa da sociedade (cfr. Acs. do STJ de 24-02-93, BMJ 424º, 405 e da RC de 17-01-96, CJ I, pág. 38).

Atendendo ao tipo de criminalidade, impõem-se a salvaguarda das expectativas comunitárias na repreensão deste tipo de crimes, pois que a objectividade, o rigor e a transparência são fundamentais para a confiança dos cidadãos nas entidades públicas, designadamente os funcionários e dirigentes das empresas que integram o sector empresarial do Estado. E quem desempenha funções ao nível da administração ou chefia tem responsabilidades acrescidas e não deve suscitar quaisquer dúvidas sobre ligações a outros interesses que não aqueles para os quais foi nomeado ou designado (o “interesse público”).

No caso, a generalidade dos arguidos praticou os factos no exercício das suas funções profissionais (sendo a maior parte equiparados a funcionário), muitas delas de relevo ou mesmo de topo na estrutura das empresas, estando, pois, todos eles integrados em termos sociais e familiares, como é normal suceder neste tipo de ilícitos, não sendo, pois isso, esse um dado diferenciador (cfr. situação pessoal enunciada *supra*).

Ademais, a maioria dos arguidos são pessoas com formação académica superior (casos de Namércio Cunha, Silva Correia, Magano Rodrigues, João Valente, Carlos Vasconcellos, Armando Vara, Lopes Barreira José Penedos, Paulo Penedos, Victor Baptista, Juan Oliveira, Fernando Santos, Paiva Nunes, António Paulo Costa, José Contradanças, Santos Cunha, Manuel Gomes e Figueiredo Costa), de quem a sociedade espera, com legitimidade, comportamentos conformes às normas legais vigentes.

A violação das mesmas tem, por isso, de merecer maior censura, perante essa obrigação acrescida de adoptar comportamentos de acordo com o dever-ser jurídico penal de um Estado de Direito.

Ainda que ao longo do tempo em que os factos foram praticados e até ao presente tenham ocorridos alterações legislativas, designadamente quanto a alguns dos ilícitos em causa, em nenhum caso ocorreu a mudança para regime mais favorável, por forma a que o mais recente seja objecto de aplicação (n.º 4 do art. 2.º do C. Penal).

Com efeito, quanto à associação criminosa, ocorreu uma alteração na redacção do n.º 1 e foi aditado o n.º 5 do artigo 299.º, o que teve lugar através da Lei n.º 59/2007, de 04-09, em vigor desde 15-09-2007 (cfr. art. 13.º). Contudo, além de se manterem as molduras penais, os actos integradores de tal ilícito continuaram a ser praticados pelos arguidos no domínio desta nova redacção, preenchendo todos os seus elementos típicos, pelo que não se trata propriamente de uma “sucessão de leis” para os referidos efeitos (como acima já se referiu, a respeito do tratamento jurídico deste tipo incriminador).

Relativamente aos ilícitos de corrupção activa e passiva, quer para acto ilícito, quer para acto lícito, ocorreram alterações pela Lei n.º 32/2010, de 02-09 (que entrou em vigor 180 dias depois), sendo que tais alterações tiveram essencialmente a ver com o número dos artigos e das próprias epígrafes, não tendo havido qualquer mudança, em termos mais favoráveis, dos elementos típicos e das molduras penais. Aliás, ocorreu até um significativo agravamento da pena aplicável à corrupção passiva e activa para “acto lícito”, bem como foi aumentado o limite mínimo da corrupção activa para “acto ilícito” (cfr. n.º 2 do art. 373.º e art. 374.º, na versão introduzida por aquela Lei n.º 32/2010).

Assim, não se ocorreu uma alteração para regime mais favorável, sendo por isso aplicável o vigente à data da prática dos factos (art. 2.º, n.ºs 1 e 4, do C. Penal).

No que respeita à corrupção activa e passiva no sector privado, antes prevista e punida pelos artigos 41.º-C, n.º 1, e 41.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, respectivamente, a mesma passou a sê-lo nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2, e 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04 (que entrou em vigor 5 dias depois). Neste caso ocorreu efectiva alteração nos elementos do tipo, com alargamento das margens de punibilidade, sendo que as penas mantiveram-se no caso da corrupção activa e foram até agravadas no caso da corrupção passiva (o limite máximo passou de 3 anos de prisão/360 dias de multa para 5 anos de prisão/600 dias de multa).

Assim, não ocorreu a alteração para um “regime mais favorável”, por forma a que seja aplicado aquele regime legal (n.º 4 do art. 2.º do C. Penal).

Em todo o caso, tal situação será ponderada relativamente aos arguidos Manuel Gomes e Afonso Costa (únicos em que os actos se iniciaram ainda na vigência do regime pretérito).

Assim, tendo em conta essas directrizes legais e as molduras abstractas correspondentes, aplicam-se, relativamente a cada um dos arguidos, as penas seguintes:

1 - Manuel Godinho

Este era o “epicentro” da panóplia de factos antijurídicos apurados nos autos, sendo o grau de ilicitude das suas condutas, na maioria dos casos, particularmente elevado, concretamente no que respeita aos crimes de tráfico de influência, corrupção, burlas e furtos qualificados. A culpa é intensa, pois que agiu com dolo directo, além de que a sua acção se prolongou por vários anos (factos de 2001 a 2009).

Ademais, importa considerar, em cada situação, o tempo decorrido sobre os factos e o montante dos benefícios obtidos, por si ou pelas empresas que administrava, com os correspondentes prejuízos para os lesados, sendo esse desvalor do resultado repercutido necessariamente na medida da pena concreta em cada um dos casos (especialmente nas burlas e furtos).

Por outro lado, ao nível dos crimes de corrupção, importa atentar na categoria e atribuições funcionais do “funcionário” onde a mesma se repercutiu, sendo mais grave quando atingiu o topo das hierarquias, bem como os actos praticados, sendo mais censurável a corrupção relativamente aos dirigentes ou com funções de chefia (designadamente Silva correia, João Valente, José Penedos, Paiva Nunes, João Tavares, Santos Cunha e Manuel Gomes, ainda que não todos em igualdade) do que a trabalhadores com funções menor relevantes na empresa, ainda que importante no seu projecto delituoso (designadamente José Valentim ou Abílio Guedes).

Do mesmo passo, relativamente ao tráfico de influência releva a posição social do “vendedor”, bem como o nível ou competências do “funcionário” relativamente a quem iria ser ou foi efectivamente exercida. Neste particular evidencia-se o maior grau de ilicitude da conduta de Manuel Godinho relativamente à compra da influência de Armando Vara do que a de Lopes Barreira. Para Manuel Godinho a notoriedade e capacidade de intervenção ao nível empresarial e político daquele sobrepunham-se

claramente às deste, como os factos evidenciam, levando-o até a dispor de um telemóvel praticamente apenas para os contactos com Armando Vara (o número de encontros registados entre ambos também o demonstra). O tempo decorrido sobre os factos tem relevo na fixação da pena, pois que à medida que aqueles ficam mais distantes esbatem-se as necessidades punitivas (factos de 2006 / 2009).

E o mesmo se diga de Paulo Penedos relativamente a José Penedos, sendo aquele para Manuel Godinho determinante para o sucesso dos seus interesses empresariais na REN (com intervenção junto do seu pai).

Realça-se ainda que Manuel Godinho, ainda que não se trate de penas elevadas, foi anteriormente condenado por duas vezes, em 2006 e 2009, em penas de multa (já extintas pelo pagamento).

Assim, ponderando todos esses aspectos, julga-se ajustado aplicar-lhe as penas seguintes:

- a pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de prisão pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1, e 3, do Código Penal (Parte I);

- a pena de 2 (dois) e 3 (três) meses de prisão pela de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Silva Correia);

- a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Tua / Silva Correia);

- a pena de 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Salselas);

- a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - João Valente);

- a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Entroncamento / co-autoria com João Valente);

- a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte II - 2006 / Armando Vara);

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte II - 2006 / Lopes Barreira);

- a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Carlos Vasconcellos);

- a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II – Manuel Guiomar);

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - José Valentim);

- a pena de 2 (dois) de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Abílio Guedes);

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte II - 2009 / Armando Vara);

- a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte II - 2009 / Lopes Barreira);

- a pena de 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de perturbação de arrematações, previsto e punido pelo artigo 230.º do Código Penal (Parte II - co-autoria com Hugo Godinho);

- a pena de 3 (três) anos de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II – Livração / co-autoria com Manuel Guiomar e Abílio Guedes);

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II – Vila Real / co-autoria com Manuel Guiomar);
- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II – Tua / co-autoria com Manuel Guiomar);
- a pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II – Caria / co-autoria com Manuel Guiomar);
- a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte III - Paulo Penedos);
- a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - José Penedos);
- a pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte III - CAM II);
- a pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte III - CTO);
- a pena de 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04 (Parte III - Pedro Correia);
- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Vermoim);
- a pena de 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte III - 2006 / Vermoim e Sacavém);

- a pena de 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte III - 2009 / Vermoim);

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte IV - Armando Vara);

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte IV - António Paulo Costa);

- a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IV - Paiva Nunes);

- a pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04 (Parte IV - António Paulo Costa / co-autoria com Paiva Nunes);

- a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte V - Santos Cunha);

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte V - Rogério Nogueira);

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04 (Parte VI - João Tavares);

- a pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte VI - co-autoria com João Tavares);

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte VII - Ricardo Anjos);

- a pena de 4 (quatro) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto lícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (Parte VIII - Mário Pinho);
- a pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IX);
- a pena de 1 (um) ano de prisão, pela prática de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte IX);
- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 (Parte X - Manuel Gomes);¹⁰⁶²
- a pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 (Parte X - Figueiredo Costa);
- a pena de 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte X - co-autoria com Hugo Godinho, Manuel Gomes e Figueiredo Costa);
- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte X - co-autoria com Hugo Godinho, Manuel Gomes e Figueiredo Costa);
- a pena de 1 (um) ano de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte XII - Lopes Barreira), e
- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte XIII - André Oliveira).

2 - Maribel Rodrigues

¹⁰⁶² Embora tenha, neste caso e no seguinte, ocorrido uma sucessão de leis, pois que tal ilícito passou a ser previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04, a pena aplicável não se alterou, pelo que o regime aplicável é o que vigorava à data dos factos (art. 2.º, n.º 1, do C. Penal).

Ainda que tenha sido uma das peças principais do plano de Manuel Godinho (secretária e tesoureira), importa atentar na sua dependência laboral e económica relativamente a este, agindo em função dos seus interesses e indicações, o que, desde logo, importa considerar (daí as penas no caso de co-autoria com Manuel Godinho terem de ser inferiores). Em todo o caso, assumiu papel de relevo naquela organização delituosa, além de que o grau de culpa é intenso a actividade perdurou no tempo, não tendo, por outro lado, antecedentes criminais. Assim, fixam-se as penas seguintes:

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I);

- a pena de 1 (um) ano de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.º 1, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IX), e

- a pena de 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte IX).

3 - Namércio Cunha

Embora a sua posição e funções na estrutura empresarial de Manuel Godinho, particularmente na sociedade O2, assumissem especial relevo no desenvolvimento do seu plano, desde logo pela organização demonstrada na atribuição das prendas natalícias e especialmente na ligação que fazia com Paulo Penedos relativamente aos assuntos da REN, importa realçar que Namércio Cunha foi o único dos arguidos que contribuiu, de forma relevante, para o esclarecimento dos factos em audiência (o que tem de ser considerado positivamente), além de ter avaliado negativamente a experiência vivida nesse período, interiorizando os factos como muito graves (cfr. arts. 1952.º s 1955.º), sendo ainda de realçar que não tem qualquer condenação criminal. Assim, as sanções terão de quedar-se mais próximo dos mínimos legais, pelo que se fixam as penas seguintes:

- a pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), e

- a pena de 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal.

4 – João Godinho

Ainda que com papel determinante na estrutura empresarial, desde logo por ser o sucessor natural de Manuel Godinho, a sua intervenção nos factos praticados pela organização não assumiu o relevo de outros dos arguidos (como sejam Maribel Rodrigues e Hugo Godinho), além de que o ilícito de corrupção também se revestiu de ilicitude moderada (nem se apurou o prejuízo para a EP), não tendo igualmente condenações criminais. Assim, fixam-se as penas seguintes:

- a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), e

- a pena de 1 (um) ano de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte XI – co-autoria com Hugo Godinho).

5 - Hugo Godinho

Hugo Godinho assumiu papel determinante no plano delineado e levado à prática por Manuel Godinho, sendo o seu “braço direito” no terreno, designadamente na subtracção de resíduos, pelo que, ainda que agindo sob as orientações e em conjugação de vontades e esforços com o seu tio, o grau de ilicitude surge, no geral, muito elevado, quer em termos de desvalor da acção, quer em termos de desvalor de resultado (mas fica aquém de Manuel Godinho, que era o “patrão”), sendo que não possui condenações anteriores. Ponderando tudo o exposto, fixam-se as penas seguintes:

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I);

- a pena de 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de perturbação de arrematações, previsto e punido pelo artigo 230.º do Código Penal (Parte II - co-autoria com Manuel Godinho);

- a pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte VI - co-autoria com Manuel Godinho e João Tavares);

- a pena de 3 (três) anos de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte X - co-autoria com Manuel Godinho, Manuel Gomes e Afonso Costa);

- a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) de prisão pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte X - co-autoria com Manuel Godinho, Manuel Gomes e Afonso Costa), e

- a pena de 1 (um) ano de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte XI – co-autoria com João Godinho).

6 – Manuel Costa

Manuel Costa, ainda que relevante no plano de Manuel Godinho, assumiu, pelo menos nos últimos anos, menor preponderância que o seu filho Paulo Costa e especialmente do que aqueles que exerciam diariamente funções nas empresas, designadamente Hugo Godinho e Maribel Rodrigues, sendo pois o grau de ilicitude dos factos praticados menos intenso. Contudo já tem condenações anteriores, ainda que não por crime de elevada gravidade. Assim, ponderando tais elementos, fixam-se as penas seguintes:

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), e

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime continuado de receptação, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º, n.º 1, e 231.º, n.º 1, do mesmo Código Penal (Partes II, V e X).

7 - Paulo Costa

Como já se adiantou, o grau de ilicitude dos factos por este praticados é mais elevado, quer na organização criminosa, quer na receptação, atentos os metais envolvidos, mais valiosos, tendo o mesmo sido recentemente condenado por ilícito penal de diferente natureza, por factos posteriores aos dos autos, o que assume pouco relevo. Nesse contexto, considera-se ajustado fixar as penas seguintes:

- a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), e

- a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal (Parte VI).

8 - Mário Pinho

- Ainda que relevante nas questões relacionadas com o fisco, área importante em termos empresariais para Manuel Godinho, não assumia papel tão determinante na organização delituosa como aqueles outros referidos (especialmente Maribel Rodrigues e Hugo Godinho), sendo que foi já condenado por crimes de natureza fiscal, o que não deixa de ser preocupante para uma pessoa com carreira profissional nas Finanças. Assim, perante tais elementos e os critérios enunciados, fixam-se as penas seguintes:

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), e

- a pena de 1 (um) ano de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto lícito, previsto e punido pelo artigo 373.º, n.º 1, do Código Penal (Parte VIII - Manuel Godinho).

9 - José Valentim

Fiel súbdito de Manuel Godinho (que tratava por “patrão”), José Valentim assumia para aquele relevância estratégica no interior da REFER, o que teve reflexo da elevada contrapartida pecuniária que lhe entregou, sendo que os factos por ele praticados não se revestem de especial gravidade para a entidade patronal, comparativamente a outros funcionários (designadamente Manuel Guiomar e Silva Correia), pois que não lhe advieram daí directamente prejuízos pecuniários. O mesmo não tem condenações criminais. Assim, considera-se ajustado aplicar-lhe as penas seguintes:

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), e

- a pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Manuel Godinho).

10 - Silva Correia

As condutas de Silva Correia revestem-se de especial gravidade e censurabilidade, pois tratava-se de um quadro superior da REFER, sobre quem recaía um especial dever de rigor e objectividade no exercício das funções que então exercia, estando à frente de uma estrutura local (EDM). Os valores envolvidos foram muito

levados, especialmente nas adjudicações à SEF sem cobertura contratual (mais de um milhão de euros), além de que permitiu levantamentos de linhas sem autorização do CA da REFER (órgão competente para tal). É elevado o desvalor da acção (censurabilidade da conduta) e também o desvalor do resultado (prejuízos causados).

Em todo o caso, já decorreu bastante tempo sobre as datas em que os factos foram praticados (entre 2001 e 2004), além de que não possui antecedentes criminais. Assim, diferenciando as situações em função do que vem exposto e considerando ainda os montantes dos prejuízos pecuniários causados, consideram-se ajustadas as penas seguintes:

- a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - factura 30/01 / co-autoria com Magano Rodrigues);

- a pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Manuel Godinho), e

- a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II – Tua / co-autoria com Manuel Godinho).

11 - Magano Rodrigues

Vale aqui integralmente o referido quanto a Silva Correia, tendo estes factos (factura 30/2001) sido praticados em co-autoria. E se é verdade que aquele, para esse efeito, tinha maiores responsabilidades pelas funções que aí assumiu, em substituição do Director da ZOC Porto, Magano Rodrigues omitiu os poderes deveres de fiscalização no terreno, não elaborando, nem mandando elaborar, sequer autos de medição, pelo que, tendo este também os factos relativos à factura 31/2001, estando em paridade quanto à ausência de antecedentes criminais, entendemos que estão ao mesmo nível em termos de censura jurídico penal. Assim, considera-se adequada:

- a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (facturas 30/01 - co-autoria com Silva Correia - e 31/01).

12 - Abílio Guedes

Ainda que relevante na estratégia de Manuel Godinho, os factos praticados não assumem a gravidade e censurabilidade de outros funcionários da REFER, quer ao nível da corrupção (designadamente Manuel Guiomar, João Valente e Carlos Vasconcellos), tanto mais que não obteve contrapartidas pecuniárias, mas apenas o emprego para a filha Carina Guedes (num mechado de escassa oferta de trabalho), quer ao nível da burla (no caso Manuel Guiomar). Assim, ponderando tais elementos e ainda o facto de não possuir antecedentes criminais, fixam-se as penas seguintes:

- a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Manuel Godinho), e

- a pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II – Livração / co-autoria com Manuel Godinho e Manuel Guiomar).

13 - João Valente

A sua conduta foi muito grave e reveste-se de especial censurabilidade, pois que era o responsável máximo da REFER no Complexo do Entroncamento, onde ocorreram os factos, sendo esse um ponto estratégico na actuação de Manuel Godinho (designadamente por ser também depósito de materiais ferrosos). O relevo para este de João Valente está bem patente nos elevados montantes pecuniários que lhe entregou, como contrapartida dos seus actos e omissões, para lograr atingir os seus intentos na obtenção de benefício indevidos para as suas empresas. Considera-se, porém, o tempo já decorrido sobre os factos e a ausência de antecedentes criminais, pelo que, tudo ponderado, se fixam as penas seguintes:

- a pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Manuel Godinho), e

- a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - co-autoria com Manuel Godinho).

14 - Carlos Vasconcellos

A sua actuação em prol dos interesses de Manuel Godinho assume particular gravidade, designadamente em termos de diligências empreendidas para lograr interceder, por intermédio de terceiros, junto da então Secretária de Estado dos Transportes, para favorecer aquele e a O2 relativamente à REFER, sua entidade patronal. Assim, não tendo o mesmo antecedentes criminais, considera-se equilibrado fixar a pena seguinte:

- a pena de 3 (três) anos de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Manuel Godinho).

15 - Manuel Guiomar

Também a conduta deste se revestiu de especial gravidade e censurabilidade, pois que, no terreno, era, para a sua entidade patronal REFER, o principal garante de que as quantidades indicadas para facturação corresponderiam às efectivamente levantadas, na medida em que era o responsável pelas pesagens. Isso mesmo percebeu Manuel Godinho e, por isso, tratou de “colonizá-lo”, passando Manuel Guiomar, a troco das contrapartidas recebidas (pelo menos 5.110,00€), a defender os interesses deste, em detrimento dos da REFER. Importa ainda considerar o montante dos prejuízos causados à REFER em cada situação como critério diferenciador das penas das burlas qualificadas (mas no global muito elevados). Assim, não tendo antecedentes criminais e ponderando as circunstâncias supra enunciadas, considera-se ajustado fixar as penas seguintes:

- a pena de 3 (três) anos de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Manuel Godinho);

- a pena de 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Livração / co-autoria com Manuel Godinho e Abílio Guedes);

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Vila Real / co-autoria com Manuel Godinho);

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II – Tua / co-autoria com Manuel Godinho), e

- a pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II – Caria / co-autoria com Manuel Godinho).

16 -Armando Vara

Armando Vara assumia para Manuel Godinho o topo da pirâmide dos seus relacionamentos apurados nestes autos, sendo a pessoa com maiores conhecimentos a nível empresarial, na banca e da política, capaz de exercer influências em prol dos seus interesses e das suas empresas nos mais variados sectores de actividade (cfr. factos 1299.º a 1301.º). Ainda que mais reservado nos contactos telefónicos, ao contrário de Lopes Barreira, bem mais expansivo, Armando Vara assumia claramente mais importância nesse campo para Manuel Godinho, como até ambos (Manuel Godinho e Lopes Barreira) reconheciam (*vide* factos 367.º e 368.º, 380.º, 387.º e 388.º, 473.º, 1302.º, 1308.º e 1309.º).

Resultou ainda evidenciada uma maior distinção no trato, ao ponto de Manuel Godinho dispor de um telemóvel destinado aos contactos com Armando Vara (cfr. art. 1303.º).

Por outro lado, as suas maiores responsabilidades perante a sociedade, designadamente pelo seu passado político e na altura ligado à administração bancária, impõem que se dirija a Armando Vara um maior juízo de censurabilidade pelas suas condutas, em comparação com Lopes Barreira. Assim, relevando não ter condenações anteriores, e considerando as circunstâncias gerais antes enunciadas e a moldura penal aplicável, distinguindo as situações, especialmente em virtude do tempo decorrido sobre os primeiros factos (2006), consideram-se ajustadas as penas seguintes:

- a pena de 2 (dois) e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte II - 2006);

- a pena de 3 (três) anos de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte II - 2009), e

- a pena de 3 (três) anos de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte IV).

17 - Lopes Barreira

Vale aqui o que se disse em comparativo com Armando Vara, assumindo-se a conduta deste, ainda que mais dialogante com Manuel Godinho, de uma censurabilidade ligeiramente menos intensa, além da sua idade mais avançada, sem antecedentes criminais. Por outro lado os factos da parte final da pronúncia (Parte XII) assumiram reduzida gravidade, pois que não se provou que tenha havido contactos com tal Secretário de Estado, nem tão pouco que as diligências acordadas com Manuel Rodrigues, em prol dos interesses de Manuel Godinho, tenham sido levadas à prática, o que, não sendo elemento constitutivo do ilícito, relevam na graduação da pena. Assim, considera-se ajustado fixar as penas seguintes:

- a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte II - 2006);

- a pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte II - 2009), e

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte XII - 2009).

18 - José Penedos

Pelas funções que exercia na empresa REN, sendo o órgão máximo da cúpula, os factos praticados assumem extrema gravidade e censurabilidade, sendo que os mesmos se prolongaram por vários anos (2006 - 2009), com manutenção do tratamento privilegiado da empresa O2 e de Manuel Godinho, representados pelo seu filho Paulo Penedos, que junto de si intercedia pelo acolhimento das pretensões destes, obtendo também informações e elementos relevantes para os seus intentos, tudo isso a troco de contrapartidas, especialmente as que advinham para Paulo Penedos em termos de honorários. Relevam ainda a elevada censurabilidade ao intervir junto de Victor Baptista para lograr esses intentos, bem como o montante dos prejuízos sofridos pela

REN no caso do último dos ilícitos (participação económica em negócio). Assim, não possuindo condenações anteriores e ponderadas as referidas directivas legais, no contexto das molduras abstractas a considerar, julga-se adequado fixar as penas seguintes:

- a pena de 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Manuel Godinho);

- a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III – Victor Baptista), e

- a pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - acordo de quantidades da CAM-II).

19 - Paulo Penedos

A conduta de Paulo Penedos reveste-se de uma gravidade e censurabilidade especialmente elevadas. Aproveitando-se do acesso, que a sua condição de familiar lhe proporcionava, ao Presidente do Conselho de Administração da REN, logrou obter de Manuel Godinho, como contrapartidas, não só relevantes quantias em termos de honorários, a coberto da sua condição de Advogado, como o empréstimo de elevadas somas pecuniárias, que se revelaram uma autêntica sangria de fluxos financeiros (*vide* art. 699.º). Ademais, a sua intervenção arrastou-se ao longo de anos (pelo menos desde 2006 a 2009), sempre nesse registo, com resultados relevantes para Manuel Godinho e a O2, que beneficiou, por isso, de um tratamento privilegiado no interior da REN. Não só é intenso o desvalor da acção, mas também o desvalor do resultado, o que agrava a sua responsabilidade e impõe a graduação da pena próximo do limite máximo legal, mesmo não possuindo antecedentes criminais. Assim, ponderando todos esses elementos e as circunstâncias enunciadas na citada norma legal, designadamente a intensidade do dolo e a persistência da conduta delituosa, julga-se adequado fixar a pena seguinte:

- a pena de 4 (quatro) anos de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte III).

20 - Victor Baptista

Ainda que as condutas se revistam de gravidade, esta não se coloca ao nível das de José Penedos, não lhe sendo, por isso, dirigido um juízo de censura jurídico-penal tão intenso. Actuou na cadeia hierárquica a solicitação daquele, que se prevaleceu da sua condição de Presidente do Conselho de Administração da REN, além de amigo e próximo de Victor Baptista, que foi acolhendo as suas solicitações. Apesar do seu relevo para levar à prática os propósitos de favorecer a O2 nas relações com a REN, não obteve pessoalmente benefícios patrimoniais, sendo que no caso dos ilícitos de participação económica em negócio tal não faz parte dos elementos do tipo, pois que a mesma (participação) é inerente ao próprio negócio, mesmo se se traduzir em vantagem para o outro contraente (no caso a O2). Assim, perante tais elementos e as circunstâncias enunciadas, bem como a ausência de condenações penais, considera-se ajustado fixar as penas seguintes:

- a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - José Penedos);

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Fernando Santos);

- a pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - adjudicação da CAM-II), e

- a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - acordo de quantidades da CAM-II).

21 - Juan Oliveira

A censura jurídico-penal a dirigir a Juan Oliveira coloca-se no nível inferior relativamente aos restantes arguidos com ligação à REN, pois que, apesar do relevo das suas funções, enquanto quadro deste empresa, era o que ocupava o nível mais baixo na hierarquia entre eles e agiu juntamente com o seu superior directo, Fernando Santos, relativamente à atribuição da obra à O2 e subsequente acordo de quantidades, estes após as fraudes detectadas na Fase II da CAM, o que tem reflexos na medida da sanção (em função dos valores envolvidos, com prejuízo para a REN). Assim, perante a ausência de

antecedentes criminais e ponderando tais elementos e circunstâncias enunciadas, considera-se ajustado fixar as penas seguintes:

- a pena de 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - adjudicação da Fase II da CAM), e

- a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - acordo de quantidades da CAM-II).

22 - Fernando Santos

O grau de censura relativamente a Fernando Santos situa-se na intermédia entre Victor Baptista e Juan Oliveira, em função da cadeia hierárquica em que estava inserido, sendo de ponderar que na adjudicação da obra à O2 este e Victor Baptista tiveram papel mais determinante, além de que relativamente aos trabalhos adicionais o valor pouco ultrapassa o limite das competências. Assim, perante os elementos enunciados relativamente aos arguidos com ligação à REN, devidamente ponderadas a posição funcional de cada um deles, além das circunstâncias enunciadas, julga-se equilibrado fixar as penas seguintes:

- a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Victor Baptista);

- a pena de 1 (um) ano de prisão, pela prática de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - adjudicação da CAM-II);

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - acordo de quantidades da CAM-II), e

- a pena de 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de abuso de poder, previsto e punido pelo artigo 382.º do Código Penal (Parte III - trabalhos a mais na CAM-II).

23 - Pedro Laranjeira

Ainda que a conduta se revista de censurabilidade, quer pelos actos praticados, quer pelas suas consequências, importa evidenciar a condição de subordinado laboral

em que Pedro Laranjeira actuou, mediante instruções de Manuel Godinho, único beneficiado, tal como a O2, com tais actos ilícitos. Assim, não possuindo condenações anteriores, impõem-se graduar a sanção próximo do mínimo legal, pelo que se julga adequado fixar a pena seguinte:

- a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte III - CAM-II).

24 - Jorge Saramago

Vale aqui o que se referiu quanto a Pedro Laranjeira, pois que também este era assalariado da O2 e seguiu as instruções de Manuel Godinho, seu “patrão”. Sendo os prejuízos resultantes da sua conduta de montante relevante, a forma como actuou é muito censurável, além de que tem uma condenação criminal, embora por ilícito de diferente natureza e de pequena gravidade. Assim, ponderando todos estes elementos e circunstâncias enunciadas, julga-se adequado fixar a pena seguinte:

- a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte III - CTO).

25 - Paiva Nunes

Paiva Nunes agiu com dolo intensíssimo, apenas motivado por atribuir à empresa de Manuel Godinho (O2) uma obra por valor muito acima do seu custo real, para o que ignorou até os alertas de inferior hierárquico e ludibriou os seus pares no Conselho de Administração da EDP-IP (*vide* arts. 1478.º a 1483.º e 1494.º a 1501.º), tudo na sequência da intervenção de Armando Vara e mediante a entrega de um veículo topo de gama da Mercedes, de valor não inferior a 32.050,00€ (arts. 1334.º e 1361.º).

A EDP-IP não chegou a desembolsar o elevado valor da adjudicação apenas porque, entretanto, este processo foi tornado público e devolveu as facturas à O2 (cfr. arts. 1541.º e 1542.º). O desvalor de acção e de resultado são elevadíssimos (bem patentes nos factos apurados e especialmente nas “escutas” telefónicas que suportam muitos deles), não esquecendo que se tratava de um Administrador e a quem competia, em primeira linha, defender os interesses da EDP-IP.

Assim, a sanção a aplicar terá de reflectir tudo isso, sendo que o mesmo não possui antecedentes criminais. Nessa medida, ponderados tais elementos e as circunstâncias antes enunciadas, considera-se ajustado fixar as penas seguintes:

- a pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IV - Manuel Godinho);

- a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IV), e

- a pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04 (Parte IV - António Paulo Costa / co-autoria com Manuel Godinho).

26 - António Paulo Costa

Ainda que o desvalor da acção se mostre elevado, o mesmo não se coloca ao nível do arguido Paiva Nunes, sendo que da actuação de Paulo Costa acabaram por não advir adjudicações e benefícios económicos para as empresas Manuel Godinho, com prejuízos para terceiros. Por outro lado, as contrapartidas “apenas” se materializaram no empréstimo do veículo Mercedes CL 65 AMG, um potente e raro modelo dessa marca alemã (cfr. arts. 1335.º e 1378.º), não enriquecendo, com isso, o seu património. Pelas suas diligências junto de terceiros, incluindo José Contradanças, também não advieram benefícios para o “grupo empresarial” de Manuel Godinho, o que, não sendo elemento do tipo, releva para a sanção. Assim, não possuindo condenações anteriores e perante tais elementos e as circunstâncias a ponderar, julga-se adequado fixar as penas seguintes:

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte IV), e

- a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04 (Parte IV).

27 - José Contradanças

Apesar da sua anti-juridicidade, os factos praticados por José Contradaças, comparativamente com os levados a cabo por outros, em termos de ilícito de corrupção, estão próximo do limites mínimos da gravidade, sendo certo que se tratava de um Administrador de uma empresa pública (a “IDD”). Há ainda a considerar a menor intensidade do dolo, além de que não recebeu qualquer contrapartida de Manuel Godinho, nem este obteve adjudicações por seu intermédio. Assim, não possuindo antecedentes criminais e ponderando ainda as circunstâncias enunciadas, considera-se ajustado fixar a pena seguinte:

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IV).

28 - João Tavares

Os actos e omissões de João Tavares assumem uma gravidade muito elevada e merecem um juízo de intensa censurabilidade, em termos de desvalor de acção e de resultado, atentas as função de responsabilidade de que estava investido na PETROGAL e também dos prejuízos que advieram para esta empresa, com os inerentes benefícios para Manuel Godinho e a O2. A forma como urdiu com este a retirada dos resíduos resultantes do incêndio ocorrido na Refinaria de Sines, de valor muito elevado, especialmente pela enorme quantidade de cobre, é altamente reprovável, sendo que as contrapartidas pecuniárias que recebeu são também relevantes (12.500,00€). Assim, ainda que não possua antecedentes criminais, tais elementos e circunstâncias impõem que se apliquem as penas seguintes:

- a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04 (Parte VI - Manuel Godinho);

- a pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte VI - co-autoria com Manuel Godinho e Hugo Godinho), e

- a pena de 1 (um) ano de prisão, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal (Parte VI).

29 - Ricardo Anjos

Comparativamente a outras situações enunciadas, os factos imputados a Ricardo Anjos, integradores do ilícito de corrupção passiva, revestem-se de gravidade moderada, pois que se traduziram em informações sobre a apresentação e valor de propostas concorrentes com a O2, sem que se possa concluir que tal conduta, ainda que grave, acarretou prejuízos pecuniários para a própria CP (sendo que o causar prejuízo pecuniário não é elemento do tipo).

Por outro lado, não se lhe atribui o recebimento da contrapartida que solicitou após aqueles factos (*vide* arts. 1736.º e 1737.º), o que, não sendo elemento necessário para a consumação do ilícito, releva para a medida da pena. Assim, perante a ausência de condenações anteriores e no confronto de tais circunstâncias, considera-se ajustada a pena seguinte:

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte VII - Manuel Godinho / Namércio Cunha).

30 - Santos Cunha

Também a conduta de Santos Cunha se reveste de gravidade e censurabilidade moderadas, pois que, apesar de prolongada no tempo, se tratava de procedimentos de pequeno valor no contexto da EMEF, além de que as contrapartidas se reportam a presentes natalícios e não a entregas de dinheiro ou outros bens de maior relevo, como sucedeu noutras situações dos autos. Em todo o caso, tratava-se do Director do POS, sobre quem recaíam as maiores responsabilidades nesse Parque. Assim, perante tais elementos e a ausência de antecedentes criminais, julga-se adequada a pena seguinte:

- a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte V).

31 - Rogério Nogueira

Também quanto a este a gravidade dos factos apurados não é muito elevada, sendo a sua intervenção ao nível da subtracção de resíduos (mas não procedeu o crime de furto, pelas razões apontadas), além de que as contrapartidas referidas nos autos se reportam também a presentes natalícios. Assim, perante a ausência de antecedentes e fazendo distinção em função da sua inferior categoria na hierarquia, considera-se ajustado fixar a pena seguinte:

- a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte V).

32 - Manuel Gomes

Já os factos praticados por Manuel Gomes, quer em termos de desvalor de acção (censurabilidade da conduta), quer em termos de desvalor de resultado (prejuízos daí resultantes), assumem elevada gravidade. Tal como relativamente a João Tavares, Manuel Gomes tinha especiais responsabilidades na gestão dos resíduos produzidos pela LISNAVE, pois que era Director do Departamento de Aprovisionamento, e as contrapartidas pecuniárias recebidas de Manuel Godinho são de valor elevado (10.000,00€), além das oferendas natalícias, o que tem de reflectir-se nas sanções a aplicar (relativamente à corrupção), o mesmo sucedendo relativamente aos os prejuízos causados (quanto às burlas).

Tendo havido sucessão de leis relativamente à corrupção passiva no sector privado, o regime em vigor à data em que os comportamentos anti-jurídicos tiveram início (Decreto-Lei n.º 28/84) afigura-se claramente mais favorável, pois que a moldura penal, quanto ao limite máximo (3 anos) era inferior ao que agora vigora (5 anos), conforme resulta do disposto no n.º 1 do artigo 41.º-B do Decreto-Lei n.º 28/84 e do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 20/2008. Assim, aplica-se o regime legal então vigente (art. 2.º, n.º 1, do C. Penal).

Nessa medida, ponderando aqueles elementos e circunstâncias e na ausência de antecedentes criminais, considera-se ajustado fixar as penas seguintes:

- a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 41.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 (Parte X - Manuel Godinho);

- a pena de 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte X - co-autoria com Afonso Costa, Manuel Godinho e Hugo Godinho), e

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte X - co-autoria com Afonso Costa, Manuel Godinho e Hugo Godinho).

33 - Afonso Figueiredo Costa

Afonso Costa tinha responsabilidades no Parque de resíduos, o que, embora subordinado de Manuel Gomes, lhe impunha especiais deveres na salvaguarda dos interesses da LISNAVE. Ao nível das contrapartidas, ainda que Figueiredo Costa tivesse manifestado esperar uma compensação pela sua actuação em prol dos interesses de Manuel Godinho (cfr. art. 1827.º), apenas se apurou ter recebido oferendas natalícias.

Assim, a censura penal a dirigir a este terá, em todo o caso, de ser ligeiramente menos intensa do que a reportada a Manuel Gomes, pelo que, tendo em conta o referido quanto ao regime legal mais favorável, além de ausência de condenações anteriores, se afigura ajustado aplicar-lhe as penas seguintes:

- a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 41.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 (Parte X - Manuel Godinho);

- a pena de 3 (três) anos de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte X - co-autoria com Manuel Gomes, Manuel Godinho e Hugo Godinho) e

- a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) de prisão, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte X - co-autoria com Afonso Costa, Manuel Godinho e Hugo Godinho).

34 - André Oliveira

Ainda que censurável em função da profissão que exercia, a quem competia, enquanto Militar da GNR, defender, em primeira linha, a legalidade, a conduta de André Oliveira não assumiu a gravidade integral descrita na pronúncia, além de que as contrapartidas se limitaram à obtenção de emprego para a sua mulher, em empresa de Manuel Godinho. Assim, ponderando tais elementos e as aludidas circunstâncias, bem como a ausência de antecedentes criminais, considera-se ajustado fixar a pena seguinte:

- a pena de 2 (dois) anos de prisão, pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte XIII).

35 - SCI

Sendo a mesma representada, à data dos factos, por Manuel Godinho, a gravidade e censurabilidades dos mesmos tem de aferir-se pela imputada a este, com os

naturais reflexos na medida das penas concretas. Assim, considera-se ajustado aplicar-lhe as penas seguintes:

- a pena de 240 (duzentos e quarenta) dias de multa, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Vila Real);

- a pena de 360 (trezentos e sessenta) dias de multa, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Livração), e

- a pena de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias de multa, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Caria).

36 - O2

Sendo igualmente a arguida O2 representada, à data dos factos, por Manuel Godinho, a gravidade e censurabilidades dos mesmos tem de aferir-se pela imputada ao seu representante, com os naturais reflexos na medida das penas concretas. Assim, considera-se ajustado aplicar-lhe as penas seguintes:

- as penas de 270 (duzentos e setenta), 270 (duzentos e setenta), 240 (duzentos e quarenta) e 240 (duzentos e quarenta) dias de multa, respectivamente, pela prática de quatro crimes de corrupção activa para acto ilícito, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, e 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Carlos Vasconcellos / Manuel Guiomar / José Valentim / Abílio Guedes);

- as penas de 240 (duzentos e quarenta) e 210 (duzentos e dez) dias de multa, respectivamente, pela prática de dois crimes de tráfico de influência, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte II - Armando Vara / Lopes Barreira - 2009);

- a pena de 420 (quatrocentos e vinte) dias de multa, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte III - CTO);

- a pena de 60 (sessenta) dias de multa, pela prática de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelos artigos 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º

20/2008, de 21-04, 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal (Parte III - Pedro Correia);

- a pena de 180 (cento e oitenta) dias de multa, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 3, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Vermoim);

- a pena de 90 (noventa) dias de multa, pela prática de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 a 5, e 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte III - Vermoim);

- a pena de 240 (duzentos e quarenta) dias de multa, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 a 5, e 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte IV - Armando Vara);

- a pena de 180 (cento e oitenta) dias de multa, pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 a 5, e 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte IV - António Paulo Costa);

- a pena de 300 (trezentos) dias de multa, pela prática de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 a 5, e 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IV - Paiva Nunes);

- a pena de 150 (cento e cinquenta) dias de multa, pela prática de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelos artigos 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04, e artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal (Parte IV - António Paulo Costa);

- a pena de 180 (cento e oitenta) dias de multa, pela prática de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelos artigos 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008, de 21-04, e artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal (Parte VI – João tavares);

- a pena de 150 (cento e cinquenta) dias de multa, pela prática de um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alínea c), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IX);

- a pena de 120 (cento e vinte) dias de multa, pela prática de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 258.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte IX);

- a pena de 180 (cento e oitenta) dias de multa, pela prática de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, e 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 (na redacção da Lei 108/2001, de 28-11), e artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal (Parte X - Manuel Gomes);

- a pena de 150 (cento e cinquenta) dias de multa, pela prática de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, e 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 (na redacção da Lei 108/2001, de 28-11), e artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal (Parte X - Afonso Figueiredo Costa);

- a pena de 240 (duzentos e quarenta) dias de multa, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte X), e

- a pena de 390 (trezentos e noventa) dias de multa, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte X).

Importa, ainda, encontrar a pena do concurso, aplicando o sistema da pena única conjunta, na modalidade do cúmulo jurídico, quanto aos arguidos Manuel Godinho, Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, João Godinho, Hugo Godinho, Manuel Costa, Paulo Pereira da Costa, Mário Pinho, José Valentim, Silva Correia, Abílio Guedes, João Valente, Manuel Guiomar, Armando Vara, Lopes Barreira, José Penedos, Victor Baptista, Juan Oliveira, Fernando Santos, Paiva Nunes, António Paulo Costa, João Tavares, Manuel Gomes, Afonso Figueiredo Costa, SCI e O2 (que foram condenados por mais de um crime).

Segundo o artigo 77.º, n.º 1, do Código Penal, *“Quando alguém tiver praticado vários crimes antes de transitar em julgado a condenação por qualquer deles é condenado numa única pena. Na medida da pena são considerados, em conjunto, os factos e a personalidade do agente.”*

Acrescente o n.º 2 desse preceito que *“A pena aplicável tem como limite máximo a soma das penas concretamente aplicadas aos vários crimes, não podendo ultrapassar*

25 anos tratando-se de pena de prisão e 900 dias tratando-se de pena de multa; e como limite mínimo a mais elevada das penas concretamente aplicadas aos vários crimes.”

Assim, tendo presentes estes normativos legais, relevando a personalidade que ressalta dos factos enunciados e a natureza e gravidade destes, cumpre fixar a pena única de cada um desses arguidos (cúmulo jurídico).

Arguido **Manuel Godinho**:

A moldura penal do cúmulo oscila entre 4 anos e 6 meses (a pena concreta mais elevada) e 87 anos e 10 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas), mas com o limite máximo de 25 anos (n.º 2 do referido art. 77.º).

Para a sua graduação importa ter em conta a elevada gravidade da maioria dos factos, como enunciado, com persistência da conduta delituosa por vários anos, de forma organizada, sempre com intuito de obter proveitos económicos indevidos para si e para as suas empresas, o que veio a alcançar, causando elevados prejuízos a várias das empresas lesadas, o que denota uma personalidade propensa para o crime. O mesmo não contribuiu minimamente para o esclarecimento dos factos, nem revelou qualquer sinal de arrependimento ou juízo de auto-censura (nem sequer quis prestar declarações em audiência).

Tudo ponderado, **decide-se fixar a pena única em 17 (dezassete) anos e 6 (seis) meses de prisão.**

**

Arguida **Maribel Rodrigues**:

A moldura penal do cúmulo vai de 2 anos (a pena concreta mais elevada) a 3 anos e 9 meses (a soma das penas concretas aplicadas).

Relativamente a esta, em função das circunstâncias da sua actuação, no âmbito da relação laboral, sem vantagens económicas directas, os factos revestem menor gravidade, além de que se encontra integrada, embora não tendo colaborado na descoberta da verdade (não quis prestar declarações em audiência).

Assim, **decide-se fixar a pena única em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão.**

**

Arguido **Namércio Cunha**:

A moldura penal do cúmulo varia entre 1 ano e 3 meses (a pena concreta mais elevada) e 2 anos de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

A gravidade dos factos não é muito elevada e revelou ter feito um juízo crítico de censura às suas condutas, evidenciando arrependimento, devidamente sustentado na colaboração que prestou ao Tribunal na descoberta da verdade, prestando declarações em audiência (ao longo de várias sessões). Essa postura tem agora de ser valorada em benefício de Namércio Cunha.

Assim, decide-se fixar a pena única em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão.

**

Arguido João Godinho:

A moldura penal do cúmulo varia entre 1 ano e 9 meses (a pena concreta mais elevada) e 2 anos e 9 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

Ainda que a gravidade dos factos não seja também muito elevada, a sua postura perante os mesmos não permite extrair benefícios em seu favor, pois que não evidenciou qualquer sinal de arrependimento (não prestou declarações em audiência, no uso de direito legítimo).

Assim, perante o enunciado, decide-se fixar a pena única em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão.

**

Arguido Hugo Godinho:

A moldura penal do cúmulo varia entre 3 anos e 6 meses (a pena concreta mais elevada) e 11 anos e 9 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

A gravidade dos factos que praticou é elevada e a sua actuação foi determinante para o êxito do plano de Manuel Godinho, ainda que tenha que se atender à condição de assalariado. Também optou por não prestar declarações em audiência, pelo que não é possível detectar qualquer sinal de arrependimento pelas condutas anti-jurídicas adoptadas.

Nessa medida, perante o enunciado, decide-se fixar a pena única em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de prisão.

**

Arguido Manuel Costa:

A moldura penal do cúmulo vai de 2 anos (a pena concreta mais elevada) a 3 anos e 6 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

A gravidade dos factos que praticou é relativamente moderada, sendo manifesta a sua dependência de Manuel Godinho, em termos empresariais e mesmo económicos. Por outro lado, já teve contactos com o sistema judicial, sem que o tenham feito afastar da prática de crimes, além de que não colaborou com a justiça (nem prestou declarações).

Em face do exposto, decide-se fixar a pena única em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão.

**

Arguido **Paulo Pereira da Costa**:

A moldura penal do cúmulo varia entre 2 anos e 6 meses (a pena concreta mais elevada) e 4 anos e 3 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

A gravidade dos factos que praticou é elevada, quer em termos da inserção no plano de Manuel Godinho, quer em termos de escoamento do produto do crime (metais nobres). À data não tinha condenações criminais, sendo que também não contribuiu para a descoberta da verdade, nem demonstrou qualquer sinal de arrependimento (nem quis prestar declarações em audiência).

Assim, perante o acima e agora exposto, decide-se fixar a pena única em 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão.

**

Arguido **Mário Pinho**:

A moldura penal do cúmulo varia entre 1 ano e 6 meses (a pena concreta mais elevada) e 2 anos e 6 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

A gravidade dos factos que praticou, em face do que resultou provado, é de gravidade moderada, sendo que já possui condenações criminais e também não contribuiu para a descoberta da verdade, nem demonstrou qualquer sinal de arrependimento (optou por não prestar declarações em audiência).

Assim, perante o acima e agora exposto, decide-se fixar a pena única em 2 (dois) anos de prisão.

**

Arguido **José Valentim**:

A moldura penal do cúmulo varia entre 2 anos e 9 meses (a pena concreta mais elevada) e 4 anos e 3 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

A gravidade dos factos que praticou é de grau médio, evidenciando-se uma grande obediência relativamente a Manuel Godinho, sendo que também não contribuiu para a descoberta da verdade, nem demonstrou qualquer sinal de arrependimento (nem quis prestar declarações em audiência).

Assim, perante o acima e agora exposto, **decide-se fixar a pena única em 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão.**

**

Arguido **Silva Correia:**

A moldura penal do cúmulo varia entre 2 anos e 9 meses (a pena concreta mais elevada) e 7 anos de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

Também aqui a gravidade dos factos praticados é elevada, com duração no tempo (2001 / 2004), além das consequências que advieram para a REFER (supra enunciadas), sendo que o mesmo, tendo prestado declarações em audiência, adoptou uma postura de exculpação que não convenceu minimamente o Tribunal Colectivo, o que demonstra a manutenção de uma personalidade desconforme ao direito, muito embora não possua condenações anteriores.

Assim, perante o acima e agora exposto, **decide-se fixar a pena única em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de prisão.**

**

Arguido **Abílio Guedes:**

A moldura penal do cúmulo varia entre 2 anos e 9 meses (a pena concreta mais elevada) e 5 anos e 3 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

Os factos assumem gravidade, embora não ao nível de Manuel Guiomar, com quem partilhou responsabilidades em levantamentos de material ferroso, sendo que também não demonstrou qualquer avaliação crítica dos mesmos ou sinal de arrependimento (nem quis prestar declarações em audiência), não tendo, porém, condenações anteriores.

Assim, perante o acima e agora exposto, **decide-se fixar a pena única em 3 (três) anos e 9 (nove) meses de prisão.**

**

Arguido **João Valente**:

A moldura penal do cúmulo varia entre 2 anos e 9 meses (a pena concreta mais elevada) e 5 anos de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

Também aqui os factos são graves, atentas as suas responsabilidades no Complexo Logístico do Entroncamento, primeiro responsável pelo seu funcionamento, vindo a aderir aos interesses de Manuel Godinho, com recebimento de avultadas contrapartidas. Não demonstrou também qualquer avaliação crítica dos actos praticados ou sinal de arrependimento (nem quis prestar declarações em audiência), não tendo condenações anteriores.

Assim, perante o acima e agora exposto, **decide-se fixar a pena única em 3 (três) anos e 9 (nove) meses de prisão.**

**

Arguido **Manuel Guiomar**:

A moldura penal do cúmulo varia entre 3 anos e 9 meses (a pena concreta mais elevada) e 13 anos e 6 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

Neste caso os factos são especialmente graves, atentas as responsabilidades de Manuel Guiomar nas pesagens dos metais ferrosos, incidindo sobre si a responsabilidade quanto ao que viria a ser objecto de facturação pela REFER, mas que adulterou em virtude das suas ligações a Manuel Godinho, com benefícios para este e as suas empresas, a troco do recebimento de relevantes contrapartidas. Não revelou qualquer avaliação crítica dos graves actos praticados ou sinal de arrependimento (nem quis prestar declarações em audiência), sendo que não tem condenações anteriores.

Assim, perante o acima e agora exposto, **decide-se fixar a pena única em 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de prisão.**

**

Arguido **Armando Vara**:

A moldura penal do cúmulo varia entre 3 anos (a pena concreta mais elevada) e 8 anos e 9 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

As responsabilidades perante a sociedade de alguém que exerceu e exerce tão relevantes cargos como Armando Vara são inegavelmente superiores ao comum dos cidadãos. Os actos praticados, com abuso da sua influência relativamente a elemento que integrava o executivo e a um administrador da EDP-IP, assumem especial

gravidade. Nas declarações em audiência apresentou uma versão dos factos que não tem suporte nas globalidade das provas produzidas e não convenceu o Tribunal Colectivo, não demonstrando auto-censura relativamente aos actos praticados, sendo que não tem antecedentes criminais.

Assim, perante o acima e agora exposto, decide-se fixar a **pena única em 5 (cinco) anos de prisão.**

**

Arguido **Lopes Barreira:**

A moldura penal do cúmulo varia entre 2 anos e 6 meses (a pena concreta mais elevada) e 6 anos e 9 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

O abuso da influência de Lopes Barreira incidiu igualmente sobre elemento do executivo, além de a alardear relativamente a um Secretário de Estado. Também não revelou qualquer avaliação crítica dos actos praticados ou sinal de arrependimento (nem quis prestar declarações em audiência), sendo que igualmente não possui antecedentes criminais.

Assim, perante o acima e agora exposto, decide-se fixar a **pena única em 3 (três) anos e 9 (nove) meses de prisão.**

**

Arguido **José Penedos:**

A moldura penal do cúmulo varia entre 3 anos e 3 meses (a pena concreta mais elevada) e 8 anos e 3 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

Os actos praticados assumem gravidade muito elevada, pois que cometidos no exercício das suas funções de Presidente do Conselho de Administração da REN (órgão de cúpula da empresa), além de que actuou sobre um dos seus pares, valendo-se da sua ascendência, com vista à satisfação das demandas do filho, Paulo Penedos, que personificava os interesse de Manuel Godinho e da O2 nas relações com REN, com prejuízos económicos para esta, o que se arrastou ao longo de vários anos.

Essas superiores responsabilidades na empresa REN levam a assacar-lhe uma mais intensa reprovação de tais actos. A versão trazida aos autos não tem sustentação nas provas produzidas, designadamente nas conversações telefónicas, incluindo aquelas em que interveio e também o seu filho Paulo Penedos, não admitindo os factos

praticados, o que denota falta de sentido crítico e auto-censura, pressupostos do arrependimento. Em todo o caso, não possui condenações criminais.

Assim, perante o acima e agora exposto, **decide-se fixar a pena única em 5 (cinco) anos de prisão.**

**

Arguido **Victor Baptista:**

A moldura penal do cúmulo varia entre 2 anos e 6 meses (a pena concreta mais elevada) e 7 anos e 6 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

Os actos praticados assumem também especial gravidade, pois que cometidos no exercício das suas funções de Administrador da REN, ainda que num contexto de intervenção do respectivo Presidente, sem que daí tenha obtido pessoalmente benefícios patrimoniais. Por outro lado, não lucrou também com a postura assumida nos autos, que não tem sustentação nas provas produzidas em audiência, embora não possua condenações anteriores.

Assim, perante o acima e agora exposto, **decide-se fixar a pena única em 3 (três) anos e 10 (dez) meses de prisão.**

**

Arguido **Juan Oliveira:**

A moldura penal do cúmulo varia entre 1 ano e 9 meses (a pena concreta mais elevada) e 2 anos e 6 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

O facto de ter actuado em articulação de vontades com os seus superiores hierárquicos retira-lhe alguma carga de censurabilidade, o que atenua a sua responsabilidade, com reflexos na pena única a aplicar. Mas também não demonstrou sentido crítico e auto-censura pelas suas condutas (nem quis falar em audiência), embora não possua antecedentes criminais.

Neste contexto, **decide-se fixar a pena única em 2 (dois) anos de prisão.**

**

Arguido **Fernando Santos:**

A moldura penal do cúmulo varia entre 2 anos e 3 meses (a pena concreta mais elevada) e 6 anos de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

As condutas assumem gravidade, com elevados prejuízos para a REN, sendo que, no geral actuou em articulação com o seu superior directo, o que atenua a

censurabilidade. Contudo, não denotou sentido de juízo crítico sobre os factos e sinal de arrependimento, tendo optado por uma versão exculpatória, ao arrepio das provas produzidas, sendo que não possui condenações anteriores.

Assim, perante tais elementos e os já cima enunciados, julga-se adequado fixar a pena única em 3 (três) anos e 7 (sete) meses de prisão.

**

Arguido **Paiva Nunes**:

A moldura penal do cúmulo varia entre 3 anos e 6 meses (a pena concreta mais elevada) e 7 anos e 3 meses (a soma das penas concretas aplicadas).

O factos praticados assumem, como se referiu, extrema gravidade, sendo de ter em conta que Paiva Nunes integrava o órgão de cúpula da EDP-IP. Não demonstrou sentido crítico ou auto-censura pelas suas condutas (nem sequer tendo prestado declarações em audiência), sustentando mesmo na sua contestação, por forma tentar a justificar as suas condutas, que esse foi o procedimento usado noutras consulta lançadas pela empresa, o que denota uma personalidade desconforme às regras legais vigentes, ainda que não tenha condenações anteriores

Neste contexto, decide-se fixar a pena única em 5 (cinco) anos de prisão.

**

Arguido **António Paulo Costa**:

A moldura penal do cúmulo varia entre 2 anos (a pena concreta mais elevada) e 3 anos e 9 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

O factos praticados assumem mediana gravidade, pois que sendo elevado o desvalor da acção, em face das diligências realizadas, o desvalor de resultado não se lhe equiparou, uma vez que não logrou obter adjudicações, com benefícios para as empresas Manuel Godinho. Em todo o caso, não assumiu os seus actos como contrários às normas vigentes, dando uma versão puramente exculpatória, mas sem sustentação, sendo que não tem condenações anteriores

Assim, perante o também já antes exposto, decide-se fixar a pena única em 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de prisão.

**

Arguido **João Tavares**:

A moldura penal do cúmulo varia entre 4 anos e 6 meses (a pena concreta mais elevada) e 7 anos e 9 meses de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

Os factos assumem especial gravidade, com reflexo nos elevados prejuízos causados à sua entidade patronal, com benefício para a empresa de Manuel Godinho. Além disso, não evidenciou qualquer sentido crítico e de auto-censura sobre os mesmos, o que leva a concluir que não assume a sua prática e torna mais difícil a respectiva reabilitação para o direito, ainda que não tenha condenações anteriores.

Perante o agora e acima enunciado, decide-se fixar a pena única em 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de prisão.

**

Arguido **Manuel Gomes**:

A moldura penal do cúmulo varia entre 3 anos e 3 meses (a pena concreta mais elevada) e 7 anos de prisão (a soma das penas concretas aplicadas).

Os factos assumem muita gravidade, como acima referido, com elevados prejuízos económicos para a sua entidade patronal, sendo que Manuel Gomes era o responsável máximo por essa área da LISNAVE. Além disso, denota ausência de qualquer sentido crítico e de auto-censura sobre os mesmos (nem quis prestar declarações em audiência), embora não possua antecedentes criminais.

Neste contexto, decide-se fixar a pena única em 5 (cinco) anos de prisão.

**

Arguido **Afonso Figueiredo Costa**:

A moldura penal do cúmulo varia entre 3 anos (a pena concreta mais elevada) e 6 anos e 3 meses (a soma das penas concretas aplicadas).

Também aqui os factos assumem gravidade no contexto das normas incriminadoras, como acima referido, com elevados prejuízos para a LISNAVE, com os inerentes benefícios para Manuel Godinho e a O2. Afonso Costa não evidenciou qualquer sentido crítico e de auto-censura sobre os mesmos (nem quis prestar declarações em audiência), não permitindo ao Tribunal valorar em seu favor qualquer sinal de arrependimento, sendo que não possui condenações anteriores

Neste contexto, decide-se fixar a pena única em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de prisão.

**

Arguidas **SCI** e **O2**:

Quanto à primeira a moldura do cúmulo varia entre 450 e 1050 dias de multa e quanto à segunda entre 420 e 4500 dias de multa (com o limite máximo de 900 dias - n.º 2 do art. 77.º do C. Penal).

Recuperando-se o que se disse relativamente ao arguido Manuel Godinho, seu legal representante, em termos gravidade dos factos, com reporte a tais ilícitos, fixa-se a **pena única quanto à SCI em 650 (seiscentos e cinquenta) dias de multa e quanto à O2 em 800 (oitocentos) dias de multa.**

Variando a taxa diária entre 100,00€ e 10.000,00€ e considerando a situação das arguida SCI no presente, com redução substancial do número de trabalhadores e de actividade, sendo que a O2 foi, entretanto, declarada insolvente (cfr. factos supra), julga-se adequado fixar a taxa em 250,00€/dia para a primeira e em 100,00€/dia para a segunda (art. 90.º-B. n.º 5, do C. Penal).

Dispõe o **artigo 50.º, n.º 1**, do Código Penal que “*O tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a cinco anos se, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada as finalidades da punição.*”

O pressuposto formal da suspensão é o de a pena ser igual ou inferior a cinco anos. Mas isso não basta, antes se impoñdo, para se poder determinar a suspensão da sua execução, a conclusão de que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada as finalidades da punição. E para chegar a essa conclusão tem de atender-se à personalidade do arguido, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste. Ou seja, nem é relevante, por si só, a afirmação do arguido de que vai corrigir-se e que não cometerá outros crimes, sendo essa conclusão a extrair da sua personalidade e condições de vida, bem como do seu comportamento anterior e posterior aos factos, concretamente em termos de condenações criminais, e também das circunstâncias em que aqueles foram praticados. De todos esses elementos deve ressaltar um juízo de prognose favorável ao arguido, que leve o Tribunal a optar pela não execução da pena de prisão. Importa ainda considerar que mesmo a efectiva reintegração social do agente não pode relegar, para plano

secundário, a prevenção geral positiva, como finalidade principal das penas (art. 40.º, n.º 1, do Código Penal).

Como refere Jorge de Figueiredo Dias, o tribunal terá sempre de concluir “por um *prognóstico favorável* relativamente ao comportamento do delinquente”, para a formulação do qual “não pode bastar nunca a consideração *ou* só da personalidade *ou* só das circunstâncias do facto”, sendo certo que a existência de condenações anteriores tornam o prognóstico favorável “bem mais difícil e questionável”.

Em todo o caso, “a suspensão da execução da prisão não deverá ser decretada se a ela se opuserem as necessidades de reprovação e prevenção do crime”, já que estão aqui em questão “considerações de *prevenção geral* sob a forma de exigências mínimas e irrenunciáveis de *defesa do ordenamento jurídico*”. Assim, havendo “razões sérias para duvidar da capacidade do agente de não repetir crimes, se for deixado em liberdade, o juízo de prognose deve ser *desfavorável* e a suspensão *negada*.”¹⁰⁶³

Concluindo, exige-se que o tribunal, ponderando todas aquelas circunstâncias, esteja em condições de formular um *juízo de prognose* favorável, não podendo a suspensão, em todo o caso, beliscar as *expectativas comunitárias* e abalar a *estabilidade do ordenamento jurídico-penal*.¹⁰⁶⁴

Do texto das normas mencionadas e do se deixa dito tiram-se duas conclusões:

- Por um lado, a regra é o cumprimento efectivo da pena aplicada e não a sua suspensão, pois que esta só será decretada se se mostrarem verificadas as aludidas condições (n.º 1 do art. 50.º);

- Por outro, a suspensão da execução da pena nunca poderá contender com as *expectativas comunitárias* na realização da justiça, pois que tal abalaria a estabilidade do ordenamento jurídico-penal.

Nestes casos da criminalidade económica, o sentimento de reprovação social do crime é especialmente elevado. As condutas de pessoas com responsabilidades em empresas públicas ou com capitais públicos, concessionárias de serviços públicos ou mesmo privadas, que se aproveitam da sua posição para tirarem benefícios para si ou

¹⁰⁶³ *In* Direito Penal Português - As Consequências Jurídicas do Crime, Coimbra Editora, 2005, págs. 342 a 344.

¹⁰⁶⁴ Efectivamente, como já se disse, a comunidade deve rever-se nas decisões dos tribunais, pois a justiça é administrada em “*nome do povo*” (n.º 1 do artigo 202.º da CRP).

para terceiros, especialmente num período em que há tantas dificuldades e até pobreza, não são toleradas pela comunidade.

São comportamentos que se afastam da exigível matriz de honestidade e depravam os indivíduos, abastardam a sociedade e as instituições, mas, mais grave ainda, ferem o regime democrático e aviltam os sentimentos de solidariedade. Só com valores como a honradez, a imparcialidade, a lealdade e a confiança, designadamente nas relações de trabalho e económicas, será possível criar uma sociedade guiada pelos valores da justiça e igualdade.

Especialmente a corrupção e o tráfico de influências violam sobremaneira os princípios fundamentais do Estado de Direito democrático, sendo que a actuação do funcionário corrupto não só fere a dignidade e a credibilidade das instituições, como vitimiza todo o cidadão comum.

Se bem interpretamos, tais actos não são minimamente tolerados pela generalidade dos cidadãos, particularmente os mais justos e rectos nas suas condutas.

Com efeito, a criminalidade económica e financeira é aquela que presentemente é mais reprovada pela sociedade. E este não é um sentimento recente, mas sim de há já vários anos, ou mesmo décadas, sendo que a repulsa desses fenómenos se tem vindo a agravar na mesma proporção em que se vêm agravando as condições de vida do comum dos cidadãos.

E para tal contribui, seguramente, o facto de neste tipo de crimes a qualidade de “ofendido” se alargar a todos os indivíduos, na medida em que se trata de ofensa ao património público.

Ou seja, trata-se de crimes que protegem bens jurídicos supra-individuais, afectando, por isso, toda a sociedade. E a isso as instituições judiciárias têm de dar uma resposta que vá de encontro ao sentir da comunidade, punindo efectivamente, dentro dos cânones legais, os autores de tais actos.

Na verdade, o combate à criminalidade económica e financeira, pelas suas nefastas consequências para a economia e o desenvolvimento, é um dos desafios mais prementes nas sociedades actuais, onde os cidadãos clamam uma efectiva intervenção dos mecanismos de regulação social, *maxime* do sistema de justiça penal.

Pelos relatórios sociais juntos aos autos, no essencial acima transcritos, resulta que todos os arguidos estão social e familiarmente inseridos (cfr. factos relativos à “situação pessoal”). Mas tal não conduz, sem mais, à suspensão das penas.

Com efeito, a integração social não pode ser vista apenas na perspectiva familiar, habitacional, laboral ou de relação com os seus pares. A inserção tem também de ocorrer ao nível dos valores, da ética, da moral e especialmente ao nível dos princípios que devem nortear uma comunidade de um Estado de Direito, como a igualdade de oportunidades, a solidariedade, a imparcialidade e a rectidão no desempenho de funções e o sentido de justiça.

E isto especialmente porque nos crimes económicos, designadamente a corrupção passiva, a participação económica em negócio e o tráfico de influências, o agente é necessariamente uma pessoa com poder de decisão e/ou capacidade de influência. Por isso se diz que tais ilícitos são normalmente praticados por pessoas absolutamente “insuspeitas” e mesmo “respeitáveis”.

Já se foi referindo que a generalidade dos arguidos não esboçou em audiência qualquer juízo de auto-censura ou arrependimento pelos actos praticados, com excepção de Namércio Cunha.

Também perante os Técnicos que elaboraram os relatórios sociais individuais não foi manifestado qualquer “juízo crítico” ou assunção da prática dos factos e de responsabilidade penal (*vide* Apenso de Relatórios sociais, cujas folhas foram acima indicadas relativamente a cada um dos arguidos).

Efectivamente, não há assunção de culpa no processo e também não se verifica no seio da comunidade.

Passando à apreciação da situação de cada um dos arguidos, desde logo que se concluiu que relativamente a **Manuel Godinho**, **Hugo Godinho**, **Manuel Guiomar** e **João Tavares** não é legalmente possível a suspensão, por falta de verificação de condição objectiva, pois que a lei limita a cinco anos o máximo da pena para poder ser suspensa (n.º 1 do referido art. 50.º).

**

Cumprindo, pois, ponderar a situação quanto aos restantes arguidos, punidos com penas até cinco anos de prisão. Nesta parte, importa referir que quanto mais elevada seja a pena aplicada (naturalmente até ao limite dos 5 anos), mais difícil se torna a

formulação de um juízo de prognose no sentido da suspensão, pois que tem inerente uma maior gravidade da conduta e maiores são as razões de prevenção geral a acautelar.

Relativamente aos arguidos Silva Correia, Armando Vara, José Penedos, Paulo Penedos, Paiva Nunes, Manuel Gomes e Afonso Costa entendemos não estarem reunidas as condições para se concluir que a simples censura dos factos e a ameaça da prisão seriam suficientes para realizar as finalidades da punição. É verdade que os mesmos se encontram social, familiar e profissionalmente integrados, além de que não têm antecedentes criminais (cfr. factos supra relativamente à “situação pessoal” e “passado criminal”).

Mas tais aspectos, ainda que positivos, não são absolutamente determinantes para o efeito. Na realidade, é natural que quem exerce os cargos e funções que tais arguidos exerciam, com a condição sócio-económica que ostentavam, se encontre nessas condições de integração. Do mesmo modo, é de esperar que o homem médio, com razoáveis condições de vida, não tenha cometido crimes.

Por outro lado, as penas são elevadas, reflexo da gravidade dos factos e do juízo de censurabilidade inerente. E tais arguidos ou nem sequer se pronunciaram em audiência sobre os factos, tendo-se remetido ao silêncio (casos de Paiva Nunes, Manuel Gomes e Afonso Costa), ou não assumiram qualquer comportamento anti-jurídico, pugnando mesmo pela absoluta rectidão e legalidade dos procedimentos e condutas adoptadas (casos de Silva Correia, Armando Vara, José Penedos e Paulo Penedos), quando os elementos probatórios carreados para os autos e aí produzidos levam a conclusão absolutamente diversa (designadamente o teor das “escutas” telefónicas em que intervêm, além de outras com eles relacionadas).

Tal postura processual leva, legitimamente, a concluir que não existe qualquer avaliação crítica dos actos praticados e sentido de auto-censura, havendo o receio de que possam repetir tais actos, o que não é compatível com um juízo de prognose positiva, pressuposto indispensável para se optar pela suspensão da pena. Por outro lado, como já se referiu, são extremamente elevadas as necessidades de prevenção geral e as expectativas comunitárias na repressão deste tipo de criminalidade, que põe em causa a autoridade do Estado e cria injustiças entre os cidadãos. E neste particular importa ter em conta as elevadas responsabilidades que recaíam sobre cada um desses arguidos em

virtude da relevância inerente às funções que exerciam, quer em termos sociais, quer em termos empresariais e de negócios.

No que concerne concretamente ao arguido Silva Correia, o mesmo era, na altura, o responsável máximo do Eixo Douro e Minho (Director), sendo sobre ele que recaía a responsabilidade pelo adequado funcionamento desse serviço, competindo-se, em primeira linha, respeitar escrupulosamente as normas legais e as directivas internas. Mas a sua conduta redundou na total inobservância do estabelecido, com reflexos económicos muito negativos para a REFER, particularmente no que respeita às adjudicações efectuadas à SEF sem suporte contratual e exorbitando das suas competências (valor superior a um milhão e cem mil euros). Do mesmo passo, a ordem de pagamento dada à factura n.º 30/01, em substituição do Director da ZOC Porto, conduziu a um prejuízo muito elevado para a REFE (quase 390 mil euros), além das adjudicações de levantamento de carril efectuadas à O2, sem autorização do CA da REFER (único órgão com competência para tal).

Tudo isso causou elevados prejuízos para a aquela empresa pública, com os inerentes benefícios para Manuel Godinho e as suas empresas (SEF e O2).

Assim, apesar da ausência de antecedentes criminais, a gravidade de tais actos, as respectivas consequências e a não assunção da sua prática impossibilitam a formulação de um juízo conducente à suspensão da pena única.

Relativamente ao arguido Armando Vara, os cargos que exerceu e exercia à data dos factos, designadamente em termos governativos e na banca (este ainda no presente), faziam recair sobre si deveres acrescidos em termos de adopção de comportamentos conformes ao direito. Das pessoas nesta situação e com este estatuto e formação espera-se que adoptem condutas socialmente irrepreensíveis.

Contudo, os factos praticados revestem-se de elevada gravidade, quer em termos de desvalor de acção (abuso de influência sobre governante e administrador de empresa participada pelo Estado), quer em termos de desvalor de resultado (especialmente no segundo caso).

Ainda que não possua antecedentes criminais, a postura assumida não permite formular um juízo positivo conducente à suspensão da pena, sendo que a isso se opõem frontalmente as necessidades de prevenção (acima enunciadas).

Também quanto ao arguido José Penedos, a sua posição sócio-económica e os cargos exercidos, incluindo ao nível governativo, faziam esperar dele uma conduta social e profissional sem mácula, tanto mais que desempenhava o mais elevado cargo na hierarquia de numa empresa com a relevância nacional da REN. Em resultado da sua conduta, a O2 obteve aí, ao longo de anos, um estatuto de privilégio nas relações comerciais, do que resultaram prejuízos elevados para a REN (veja-se, designadamente, o caso da Fase II da CAM).

E permitiu essa situação em resultado de o seu filho trabalhar para Manuel Godinho, tratando directamente consigo as questões atinentes à relação da O2 com a REN, à margem do conhecimento dos serviços e do próprio CA (ressalvado Victor Baptista).

Ainda que não possua antecedentes criminais, a gravidade dos factos, reflectida na pena única aplicada, além da postura adoptada sobre os mesmos, não permite extrair um juízo de prognose positiva a seu favor, não podendo também ignorar-se as elevadas necessidades de prevenção geral quanto a este tipo de ilícitos (como acima se expôs).

Relativamente ao arguido Paulo Penedos, os factos que resultaram provados evidenciam, por si sós, a gravidade da conduta que adoptou ao longo desses mais de três anos (2006 a 2009), prevalecendo-se da sua condição de filho do Presidente do CA da REN para obter elevadas contrapartidas pecuniárias de Manuel Godinho, sendo que do exercício da influência sobre o seu pai granjeou também elevados proventos indevidos para aquele e a empresa O2.

A sua postura perante tais factos, pugnando pela rectidão e legalidade dos comportamentos adoptados, induz-nos à conclusão de que possui uma personalidade totalmente desconforme ao direito e aos valores reinantes, não havendo qualquer elemento que permita pensar que, a manter-se em liberdade, não voltaria a repetir tais condutas.

Assim, apesar da inexistência de condenações anteriores, não é possível extrair um juízo de prognose positiva a favor do arguido Paulo Penedos.

Também quanto ao arguido Paiva Nunes, os factos apurados e a forma como os praticou demonstram estarmos perante um personalidade totalmente desconforme às normas legais vigentes, revestindo-se também tais factos de elevada gravidade e sendo muito intensa a sua ilicitude. A verdade é que se tratava de um administrador de uma

empresa participada pelo Estado, cuja defesa dos interesses da mesma deveria estar sempre presente na sua actuação, mas pretendeu causar-lhe elevados prejuízos, com as consequentes vantagens indevidas para Manuel Godinho e a O2, desprezando, para o efeito, completamente as normas legais e até as determinações internas em termos de contratação de serviços.

As expectativas comunitárias relativamente a quem exerce tais cargos são de rigor, imparcialidade e rectidão, mas nada aqui foi observado. Paiva Nunes não assumiu os actos praticados, nem há sinais de que tenha interiorizado a sua gravidade, pelo que nada nos permite pensar que, em liberdade, não voltará a repetir tais comportamentos.

Ademais, ainda que não possua condenações anteriores, as exigências de prevenção geral não permitem formular um juízo favorável à suspensão da pena.

Relativamente aos arguidos Manuel Gomes e Afonso Costa, que exerciam cargos de relevo na LISNAVE, compatíveis com a sua formação académica (ambos Engenheiros), os factos praticados assumem igualmente elevada gravidade, com grandes prejuízos para aquela empresa, cujos interesses lhes competia salvaguardar.

Manuel Gomes era o Director do Departamento de Aprovisionamento e Afonso Costa o responsável pelos armazéns, tendo ambos a responsabilidade pela gestão e alienação das sucatas / latas resultantes da actividade da empresa (reparação naval).

A verdade é que puseram os interesses de Manuel Godinho e da O2 à frente dos da sua entidade patronal, o que ocorreu ao longo de anos, em face do pacto verbal que estabeleceram completamente desfavorável para a LISNAVE.

Ainda que o grau de censurabilidade tenha relação com a hierarquia funcional (já reflectido na medida da pena), a actuação concertada permitiu manter essa situação, sendo que no “terreno” tinha ainda maiores responsabilidades o arguido Afonso Costa.

A sua postura perante os factos, para cujo esclarecimento em nada contribuíram (nem quiseram prestar declarações), leva-nos a concluir que não assumem tais actos como ilícitos, o que faz perigar a sua repetição. Assim, ainda que não possuam condenações anteriores, consideramos não estarem reunidas condições para a formulação de um juízo de prognose favorável á suspensão das penas.

Pelo exposto, não se suspende a execução das penas aplicadas aos arguidos Silva Correia, Armando Vara, José Penedos, Paulo Penedos, Paiva Nunes, Manuel Gomes e

Afonso Costa, por não estarem verificados os pressupostos legais para tal (n.º 1 do art. 50.º do C. Penal).

Relativamente aos **demais arguidos**, importa ter consideração que a suspensão pode ser subordinada ao “*cumprimento de deveres*” se o tribunal “*o julgar conveniente e adequado à realização das finalidades da punição*”, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 50.º do Código Penal.

Um desses deveres a que pode ser subordinada a suspensão da execução da pena de prisão consiste em “*pagar dentro de certo prazo, no todo ou na parte que o tribunal considerar possível, a indemnização devida ao lesado...*” (al. a), do n.º 1, do art. 51.º do C. Penal).

Um outro consiste em “*entregar a instituições, públicas ou privadas, de solidariedade social ou ao Estado, uma contribuição monetária ou prestação de valor equivalente*” (al. c) do mesmo preceito).

A imposição de deveres, como condição de suspensão da execução da pena, tem em vista o “*reforço do sancionamento penal*”. (cfr. Ac. da RC de 23-05-2012, CJ III, pág. 59).

E no caso da contribuição a instituições, além de adequado às finalidades da própria punição, tendo em conta o tipo de ilícitos, com nefastas repercussão ao nível social, tal representa também uma forma de “*pacificação*” do agente com a comunidade, optando-se, tendencialmente, por instituições da região de residências dos condenados (para melhor contribuir para essa mesma pacificação).

Neste caso, com excepção do arguido Namércio Cunha, que assumiu uma postura processual que nos permite concluir pela plena interiorização da gravidade dos factos, com profundo arrependimento das suas condutas, como manifestou, não havendo risco de voltar a delinquir (daí não se condicionar a suspensão), consideramos que a suspensão a decretar terá de ser subordinada ao cumprimento de um desses deveres, em quantitativo compatível com a condição sócio-económica do condenado (cfr. factos da “*situação pessoal*”), bem como, no caso da contribuição a instituição, em função da gravidade dos factos delituosos e da medida da própria pena, pois que quanto mais elevada mais se justifica o reforço dos mecanismos de sancionamento.

Assim, relativamente aos arguidos Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, João Godinho, Manuel Costa, Paulo Pereira da Costa, Mário Pinho, José Valentim, Magano Rodrigues, Abílio Guedes, João Valente, Carlos Vasconcellos, Lopes Barreira, Victor Baptista, Juan Oliveira, Fernando Santos, Pedro Laranjeira, Jorge Saramago, António Almeida Costa, José Contradanças, Ricardo Anjos, Santos Cunha, Rogério Nogueira e André Oliveira, dado que as suas condutas assumem uma menor gravidade e, conseqüentemente, uma censurabilidade menos intensa, reflectida também em penas mais leves, considera-se que, em função das suas condições de vida, integração social e familiar, bem como a conduta anterior e posterior aos factos e circunstâncias destes (*vide* “situação pessoal” e “passado criminal”),¹⁰⁶⁵ a censura resultante dos mesmos e a ameaça da prisão ainda realizarão de forma adequada as finalidades da punição, pelo que se decide pela suspensão das respectivas penas, por igual período (art. 50.º, n.º 1 e 5 do C. Penal).

Refira-se ainda que, estando os arguidos Abílio Guedes, João Valente, Lopes Barreira, Victor Baptista e Fernando Santos no limiar dessa possibilidade, pois que se trata de factos já de substancial gravidade, reflectida nas penas únicas aplicadas, se considerou o seguinte:

- Quanto a Abílio Guedes e João Valente o facto de a sua actuação não ter redundado em prejuízos relevantes para a empresa REFER, além de que os factos, particularmente quanto ao segundo, já terem ocorrido há alguns anos, há a expectativa de que a ameaça da prisão, reforçada com as condições a impor, seja efectivamente suficiente para os afastar da prática de outros crimes;

- Quanto a Lopes Barreira não pode deixar de se ter em conta a situação de saúde precária, que já vem, pelo menos, desde Março de 2009, altura em que esteve internado, conforme resulta das próprias intercepções telefónicas (como referido supra), encontrando-se a realizar hemodiálise com uma periodicidade trissemanal (cfr. factos da situação pessoal - Relatório Social), além de que é o arguido mais velho (nasceu em 1937), o que também concorre para este juízo de prognose;

¹⁰⁶⁵ Ainda que os arguidos Manuel Costa, Paulo Pereira da Costa, Mário Pinho e Jorge Saramago tenham condenações criminais, o tipo de ilícitos por que foram punidos e a natureza das sanções que lhe corresponderam, não constituem obstáculo à suspensão da pena nestes autos, designadamente com as condições a impor.

- Quanto a Victor Baptista e Fernando Santos as condutas adoptadas resultaram, em boa medida, da sua inserção na estrutura hierárquica, na qual pontificava José Penedos, sendo espectável que, no futuro, não voltem a adoptar comportamentos desviantes, daí se concluindo que a suspensão da pena ainda permitirá assegurar as ditas finalidades da punição.

Em todo o caso, porque se considera necessário para reforçar o sancionamento e as necessidades preventivas, subordinam-se essas suspensões (com excepção de Namércio Cunha, pelas razões referidas) às condições seguintes:

- Arguida **Maribel Rodrigues**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **3.000,00€** (três mil euros) à instituição “Associação Filantrópica da Torreira - Asfita” (com sede na Torreira, Murtosa);

- Arguido **João Godinho**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **10.000,00€** (dez mil euros) à instituição “Centro de Assistência Social de Esmoriz” (com sede em Esmoriz, Ovar);

- Arguido **Manuel Costa**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **5.000,00€** (cinco mil euros) à instituição “Centro Social da Paróquia de S. Salvador de Grijó” (com sede em Grijó, Vila Nova de Gaia);

- Arguido **Paulo Pereira da Costa**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **15.000,00€** (quinze mil euros) à instituição “Centro Social de Arada” (com sede no Lugar dos Castanheiros, Arada, Ovar);

- Arguido **Mário Pinho**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **10.000,00€** (dez mil euros) à instituição “Associação do Centro Social da Escapães” (com sede no Lugar da Igreja, Escapães, Santa Maria da Feira);

- Arguido **José Valentim**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **5.000,00€** (cinco mil euros) à instituição “CEBI – Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca” (com sede na Quinta de Santa Maria, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira);

- Arguido **João Valente**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **15.000,00€** (quinze mil euros) à instituição “Locomotiva da Pequeneda - Associação de Bem Estar Social para a Infância” (com sede na Rua do Chafariz, n.º 10, Entroncamento);

- Arguido **Carlos Vasconcellos**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **10.000,00€** (dez mil euros) à instituição “FIAR – Fraternidade das Instituições de Apoio a Reclusos” (com sede no Bairro do Estabelecimento Prisional do Linhó, Casa 134, 1.º B, Alcabideche, Cascais);

- Arguido **Lopes Barreira**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **25.000,00€** (vinte e cinco mil euros) à instituição “Associação Portuguesa da Síndrome X Frágil” (com sede no Lugar do Vizo, Lote 7, Rés-do-chão direito, Bicesse, Alcabideche, Cascais);

- Arguido **Victor Baptista**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **25.000,00€** (vinte e cinco mil euros) à instituição “Banco Nacional Contra a Fome” (com delegação na Rua Oliveira Martins, n.º 562, Porto);

- Arguido **Juan Oliveira**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **10.000,00€** (dez mil euros) à instituição “Associação Juvenil Renascer” (com sede na Rua do Rio Távora, n.º 24, Bairro Padre Cruz, Carnide, Lisboa);

- Arguido **Fernando Santos**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **20.000,00€** (vinte mil euros) à instituição “Associação de Protecção à Infância Ajuda” (com sede na Calçada da Ajuda, n.ºs 33, 35 e 37, Lisboa);

- Arguido **Pedro Laranjeira**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **2.500,00€** (dois mil e quinhentos euros) à instituição “Centro de Promoção Social do Furadouro” (com sede no Furadouro, Ovar);

- Arguido **António Almeida Costa**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **17.500,00€** (dezassete mil e quinhentos euros) à instituição “Centro Social Paroquial de Santa Maria dos Olivais” (com sede na Praça Mota Veiga, Lote Q, Cave Esquerda, Lisboa);

- Arguido **José Contradanças**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **10.000,00€** (dez mil euros) à instituição “Centro Social Paroquial de S. Sebastião de Setúbal” (com sede no Largo de S. Domingos, Setúbal);

- Arguido **Ricardo Anjos**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **5.000,00€** (cinco mil euros) à instituição “Associação

de Reformados, Pensionistas e Idosos da Arrentela” (com sede na Calçada da Boa Hora, Seixal);

- Arguido **Santos Cunha**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **12.500,00€** (doze mil e quinhentos euros) à instituição “AURPIL - Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos do Lavradio” (com sede no Largo Domingos Dias, n.º 1, Lavradio, Barreiro);

- Arguido **Rogério Nogueira**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **10.000,00€** (dez mil euros) à instituição “ACPMBAFD - Associação dos Concelhos de Palmela, Moita e Barreiro para Apoio e Formação a Deficientes” (com sede na Rua 6, Torre 33, 5.º andar, Porta D, Barreiro);

- Arguido **André Oliveira**: Entregar, no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, a quantia de **2.500,00€** (dois mil e quinhentos euros) à instituição “Centro Social de Esgueira” (com sede na Rua General Costa Cascais, n.ºs 142, 144 e 146, Aveiro).

Relativamente aos arguidos **Magano Rodrigues**, **Abílio Guedes** e **Jorge Saramago**, sendo demandados nos autos, a obrigação reporta-se ao pagamento de parte da indemnização peticionada pela REFER (os dois primeiros) e REN (o último), em função do valor de procedência das mesmas, relativamente a cada um, e da sua condição sócio-económica, nos seguintes termos:

- Arguido **Magano Rodrigues**: Pagar à demandante REFER, por conta da indemnização cível, a quantia de **40.000,00€** (quarenta mil euros), no prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, sendo 50% desse valor até ao final do primeiro ano;

- Arguido **Abílio Guedes**: Pagar à demandante REFER, por conta da indemnização cível, a quantia de **7.500,00€** (sete mil e quinhentos euros), no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado;

- Arguido **Jorge Saramago**: Pagar à demandante REN, por conta da indemnização cível, a quantia de **5.000,00€** (cinco mil euros), no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado.

Em todo o caso, as demandantes REFER e REN podem exigir coercivamente o cumprimento integral da obrigação, atenta a solidariedade entre os co-devedores, pois

que lhes assiste o direito de acção legalmente previsto (arts. 490.º e 497.º do C. Civil e 2.º do CPC).

Os arguidos a quem são impostas obrigações deverão comprovar nos autos o seu cumprimento até ao termo do prazo fixado. Caso as mesmas não sejam cumpridas nesse prazo poderá ser revogada a suspensão e ordenado o cumprimento da pena (art. 56.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do C. Penal).

III

Compete, ainda, apreciar os **pedidos de indemnização civil** deduzidos pelas demandantes **REFER, REN, EDP-IP, Fundo de Pensões do Grupo EDP e PETROGAL**, os quais são regulados pela lei civil. (art. 129.º do C. Penal).

Nos termos do artigo 483.º, n.º 1, do Código Civil, “*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*”. De acordo com esta norma, a obrigação de indemnizar imposta ao lesante depende da verificação de vários pressupostos, sendo eles: o *facto voluntário* do agente; a *ilicitude*; a *imputação* de facto ao lesante; o *dano* e o *nexo de causalidade* entre o facto e o dano.¹⁰⁶⁶

No que respeita à obrigação de indemnização, importa ter presente o *princípio da reposição natural* plasmado no artigo 562.º do Código Civil, o qual estabelece a obrigação de reconstituição da “*situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação*”. Ou seja, como regra o lesante deve reconstituir a situação que se verificaria se não tivesse ocorrido o evento danoso, por forma a que o lesado não fique empobrecido (sendo que também não deverá ficar enriquecido).

Este princípio sofre, porém, a excepção prevista no artigo 566.º, n.º 1, do mesmo Código, nos termos do qual “*a indemnização é fixada em dinheiro sempre que a reconstituição natural não seja possível, não repare integralmente os danos ou seja excessivamente onerosa para o devedor*”. Sendo esta a forma de indemnização, a mesma “*tem como medida a diferença entre a situação patrimonial do lesado, na data mais recente que puder ser atendida pelo tribunal, e a que teria nessa data se não existissem danos*” (n.º 2 desse preceito).

¹⁰⁶⁶ Veja-se Antunes Varela, Das Obrigações em Geral, Volume I, Almedina, pág. 495.

Em todo o caso, “*se não puder ser averiguado o valor exacto dos danos, o tribunal julgará equitativamente, dentro dos limites que tiver por provados*”. (n.º 3 ainda desse preceito). Efectivamente, esta é uma das situações em que a lei permite que os tribunais resolvam segundo a equidade. (cfr. art. 4.º, alínea a), do C. Civil).

Importa ainda referir que, em conformidade com o disposto no artigo 490.º do Código Civil, “*se forem vários os autores, instigadores ou auxiliares do acto ilícito, todos eles respondem pelos danos que hajam causado*”.

Ou seja, nos caso em que os factos foram praticados por vários arguidos, em co-autoria, ou que neles tenham tido intervenção, ainda que diferenciada, poderão todos eles responder em termos indemnizatórios.

Por outro lado, essa responsabilidade pelos danos é “*solidária*”, havendo depois, se for o caso, “*direito de regresso entre os responsáveis*”, tal como estabelece o artigo 497.º do mesmo Código.

Finalmente, quanto a juros importa ter em conta que “*a simples mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor*” (n.º 2 do art. 804.º do C. Civil). E, para este efeito, “*o devedor considera-se constituído em mora quando, por causa que lhe seja imputável, a prestação, ainda possível, não foi efectuada no tempo devido*” (n.º 2 desse preceito).

Em regra o devedor só entra em mora depois de ter sido interpelado para cumprir. Porém, a lei estabelece que há mora independentemente de interpelação quando, entre outros casos, a “*obrigação provier de facto ilícito*” (n.ºs 1 e 2, alínea b), do art. 805.º do C. Civil).

No que respeita à indemnização pela mora nas obrigações pecuniárias, a mesma corresponde aos “*juros a contar da data da constituição em mora*”, sendo devidos os “*juros legais*”, conforme resulta dos n.ºs 1 e 2 do artigo 806.º do Código Civil.

Os juros legais são os “*fixados em portaria*” (n.º 1 do art. 559.º do C. Civil), sendo que a Portaria n.º 263/99, de 12-04, em vigor desde 17-04-1999, fixou a taxa anual dos juros legais em 7% e a Portaria n.º 291/2003, de 08-04, em vigor desde 01-05-2003, fixou a taxa anual desses juros em 4% (a qual ainda se mantém no presente).

Tendo presentes estes normativos legais e argumentos expendidos, cumpre apreciar cada um dos pedidos indemnizatórios deduzidos, seguindo a ordem da factualidade vertida na pronúncia, por capítulos.

- **Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE** (fls. 26935 a 26985, do Vol. 80), a qual pede a condenação:

a) dos arguidos e demandados **Manuel Godinho, José Magano Rodrigues e António da Silva Correia**, bem como da demandada **SEF**, a pagarem-lhe, solidariamente, o montante de **561.993,40€**, sendo **386.909,09€** a título de danos patrimoniais e **175.084,31€** de juros vencidos até à data da formulação do pedido, além dos juros de mora vincendos, sendo os mesmos resultantes da conduta ilícita que lhes imputa (descrita nos arts. 1.º a 24.º do articulado).

Tais factos reportam-se ao valor da factura n.º 30/2001, paga pela REFER à SEF, no geral descritos nos artigos 122.º a 135.º da pronúncia (Km 85,100 da Linha do Douro, junto da Estação de Ermidas).

Tais factos sustentaram a imputação aos arguidos Silva Correia e Magano Rodrigues de ilícitos criminais, com intuito de beneficiarem Manuel Godinho e a SEF, como acima se deixou enunciado, tendo-se também considerado que os actos que os suportam foram praticados de forma intencional pelos mesmos e acarretaram para estes indevido no aludido montante de 386.909,09€, que consta da factura n.º 30/2001, de 31-01, com o correspondente prejuízo para a REFER, pois que esta lhe pagou tal valor, sem que os trabalhos nela descritos tenham sido executados (arts. 125.º a 135.º).

Assim, a conduta dos demandados traduziu-se na violação ilícita do património da REFER, pois que ficou desapossada daquela quantia pecuniária, pelo que se encontram obrigados a reparar os danos resultantes dessa violação, atento o referido no aludido artigo 483.º, n.º 1, do Código Civil.

A forma de reparação consiste em reconstituir a situação que existiria se tal evento danoso não tivesse ocorrido, ou seja, em indemnizar a demandante REFER naquele montante de que ficou desembolsada, que representa o prejuízo causado, bem como nos juros devidos, pois só assim poderá possível reconstituir a situação hipotética em que o lesado se encontraria (arts. 562.º, 564.º, n.º 1, e 566.º, n.ºs 1 e 2, do C. Civil).

No que aos juros respeita, a demandante REFER peticionou os juros legais, computando os vencidos até à data da dedução do pedido (19-11-2010 - fls. 26935, do Vol. 80) em 175.084,31€ (art. 22.º).

Provindo a obrigação de indemnização de facto ilícito, a mora iniciou-se na data da sua prática, sem necessidade de interpelação, conforme se referiu (n.º 2, al. b), do art. 805.º do C. Civil).

Os factos ilícitos foram praticados em 28-02-2001, data em que a factura n.º 30/2001 foi assinada pelos arguidos Magano Rodrigues e Silva Correia, confirmando os dados dela constantes e validando-a (art. 128.º).

Assim, são calculados juros às taxas legais sucessivas de 7% e 4% ao ano, como peticionado, a primeira até 30-04-2003, inclusive, e a segunda desde então, até à entrada do pedido cível (19-11-2010).

Para tal cálculo, utilizando a referência de dias, usa-se a fórmula:

$$\text{Juro} = \frac{\text{Capital} \times \text{Taxa}}{\text{Dias (referência } 365 \times 100)} \times \text{Tempo (número de dias a considerar)}^{1067}$$

Assim, os juros vendidos desde 01-03-2001 até 30-04-2003 (791 dias), taxa anual de 7%, somam o montante 58.693,57€.

Por sua vez, os juros vencidos desde 01-05-2003 até 19-11-2010 (2760 dias), taxa anual de 4%, somam o montante de 117.026,74€.

Deste modo, os juros vencidos até à data da entrada do pedido cível (19-11-2010) somam o total de 175.720,31€.

A este respeito, a demandante REFER calculou juros no montante 175.084,31€ (art. 22.º), o que naturalmente sucedeu por ter reportado o cálculo à data da remessa do pedido para o Tribunal, sendo, assim, este o montante a considerar (art. 669.º, n.º 1, do CPC, *ex vi* art. 4.º do CPP).

Mas quanto aos juros vincendos, a demandante REFER não os peticiona desde aquela data da dedução do pedido (19-11-2010), mas apenas desde a data da notificação dos demandados para o contestarem (art. 23.º), sendo que a notificação do último se considerou efectuada em 25-09-2011 (fls. 38206, 38207 e 38262 a 38265, 38417, 38367 e 38431, do Vol. 113),¹⁰⁶⁸ pelo que, para afeito de cálculo de juros, não se considera o

¹⁰⁶⁷ Tal fórmula consta da obra de F. Correia das Neves, “Manual dos Juros - Estudo Jurídico de Utilidade Prática”, 3.ª Edição, Livraria Almedina, págs. 345 e 346.

¹⁰⁶⁸ Tendo as cartas sido expedidas em 13-09-2011, a notificação considerou-se efectuada no 5.º dia posterior à data do depósito efectuado pelo distribuidor postal (art. 113.º, n.º 3, do CPP), aproveitando a todos os demandados o prazo do último, no caso Manuel Godinho, onde consta a data de 20-09-2011 (art. 569.º, n.º 2, do CPC, *ex vi* art. 4.º do CPP).

tempo decorrido entre essas duas datas, pois que o Tribunal não pode condenar em quantidade superior ao pedido (art. 669.º, n.º 1, do CPC, *ex vi* art. 4.º do CPP).

Por outro lado, ainda que a sociedade não responda criminalmente, uma vez que à data dos factos não recaía sobre a mesma esse tipo de responsabilidade, o que apenas veio a ocorrer na sequência da alteração introduzida ao artigo 11.º do Código Penal pela Lei n.º 29/2007, de 04-09, em vigor desde 15-09-2007 (cfr. o seu art. 13.º), designadamente quanto aos crimes de burla, a sua responsabilidade civil advém-lhe no disposto no artigo 73.º, n.º 1, do CPP.

Com efeito, o facto de a lei não prever, então, a punição das pessoas colectivas não pode constituir obstáculo à sua responsabilização cível, pois que a obrigação advém de factos ilícitos, em seu benefício e do seu legal representante. Ademais, a dedução do pedido cível no processo penal impõem-se devido ao princípio da adesão (art. 71.º do CPP).

Por outro lado, razões de economia processual têm vindo a merecer acolhimento em situações de impossibilidade de perseguição penal, como é o caso da extinção do procedimento criminal por prescrição, em que se impõe o prosseguimento dos processo para apreciação do pedido cível (cfr. Acórdão do STJ n.º 3/2002, de 17-01-2002, *in* DR I - A, de 05-03-2002). Assim também o Acórdão da Relação de Lisboa de 16-11-2006 (*in* CJ Tomo V/2006, págs. 127 e 128).

Igual entendimento foi adoptado pelo mais alto Tribunal relativamente à extinção do procedimento criminal por amnistia, conforme Acórdão n.º 1/98, de 16-10-1997, *in* DR I-A, de 03-01-1998.

Assim, em face do fundamento da pretensão cível, a demandada SEF é igualmente responsável pela reparação dos danos reclamados pela REFER.

Nesta conformidade, tem de proceder o pedido indemnizatório, com a condenação dos demandados Manuel Godinho, Silva Correia, Magano Rodrigues e SEF a pagarem à demandante REFER a aludida quantia de 386.909,09€, acrescida de juros de mora vencidos até à data da sua dedução (19-11-2010), às referidas taxas sucessivas de 7% e 4% ao ano, no montante 175.084,31€, e vincendos, a contar de 25-09-2011 (data da notificação dos demandados), à referida taxa de 4% ao ano, sobre o aludido montante de 386.909,09€, até integral pagamento.

A responsabilidade dos demandados Manuel Godinho, Silva Correia, Magano Rodrigues e SEF é solidária, podendo depois haver regresso entre eles (arts. 490.º e 497.º do C. Civil).

b) dos arguidos e demandados **Manuel Godinho**, **José Magano Rodrigues** e **António da Silva Correia**, bem como a demandada **SEF**, a pagarem-lhe, solidariamente, o montante **13.911,40€**, sendo 9.577,42€ relativo a danos patrimoniais e 2.888,44€ de juros vencidos até à data da formulação do pedido, além dos juros de mora vincendos, sendo os mesmos resultantes da conduta ilícita que lhes imputa (cfr. arts. 25.º a 34.º do articulado, que correspondem, no essencial, aos factos dos arts. 136.º a 139.º da pronúncia).

Tais factos reportam-se aos valores indevidamente aceites na factura n.º 31/2001, relativamente ao preço unitário da mão-de-obra de “oficiais” a 26,84€/hora, quando o preço unitário constante da proposta da SEF se cifrava em 16,31€/hora, o que se traduziu num sobrecusto de 9.577,42€ para a REFER, com benefício para Manuel Godinho e a SEF de igual montante (arts. 136.º a 139.º).

Porém, não resultou provado que Silva Correia tenha aceite a facturação nesses termos, pois que não teve qualquer intervenção nessa factura n.º 31/2001, em termos de a validar para pagamento, na medida em que não contém a sua assinatura (facto não provado a-11) - doc. fls 170 a 172, do Inq. 3/08.7TELSB-Vol. 1).

Nessa medida, na falta de prova da sua participação na prática dos factos ilícitos em que assentava a responsabilidade que lhe é assacada, impõe-se a absolvição do demandado António Silva Correia.

Mas já resultou provada a intervenção do demandado Magano Rodrigues na aceitação desse valor na factura apresentada pela SEF, que visou favorecer e também a Manuel Godinho, vindo estes a obter um benefício patrimonial de 9.577,42€, causando os mesmos um prejuízo à REFER nesse montante (arts. 137.º a 139.º).

Assim, reproduzindo-se aqui o que acima se disse quanto à responsabilização civil da sociedade, encontram-se os demandados Magano Rodrigues, Manuel Godinho e SEF obrigados a indemnizar a demandante REFER nesse montante, verificados que se mostram os aludidos pressupostos da responsabilidade civil por factos ilícitos, sendo a

responsabilidade solidária (arts. 483.º, n.º 1, 490.º, 497.º, 562.º, 563.º e 566.º, n.ºs 1 e 2, do C. Civil).

Sobre tal quantia incidem juros de mora, às aludidas taxas sucessivas de 7% e 4% ao ano, a contar da data dos factos ilícitos (28-02-2001) e até à data da dedução do pedido cível (19-11-2010).

Assim, considerando a referida fórmula e sendo o mesmo número de dias, temos que os juros vencidos somam o total de 4.349,72€ (1.452,88€ + 2.896,84€).

A este respeito, a demandante REFER calculou juros no montante 2.888,44€ (art. 32.º), sendo, assim, este o montante a considerar (art. 669.º, n.º 1, do CPC, *ex vi* art. 4.º do CPP).

Já quanto aos juros vencidos, a demandante REFER não os peticiona desde aquela data da dedução do pedido em diante, mas apenas desde a data da notificação dos demandados para o contestarem (art. 33.º), o que se considerou ter ocorrido em 25-09-2011 (como já se referiu supra), pelo que, para afeito de cálculo de juros, não se considera o tempo decorrido entre essas duas datas, pois que, como se referiu, o tribunal não pode condenar em quantidade superior ao pedido (art. 669.º, n.º 1, do CPC, *ex vi* art. 4.º do CPP).

Assim, improcedendo quanto a Silva Correia, tem de proceder o pedido indemnizatório, com a condenação dos demandados Manuel Godinho, Magano Rodrigues e SEF a pagarem à demandante REFER a aludida quantia de 9.577,42€, acrescida de juros de mora vencidos até à data da sua dedução (19-11-2010), às referidas taxas sucessivas de 7% e 4% ao ano, no montante 2.888,44€, e vencidos, estes a contar de 25-09-2011 (data da última notificação para contestar), à referida taxa de 4% ao ano, sobre o aludido montante de 9.577,42€, até integral pagamento.

A responsabilidade dos demandados Manuel Godinho, Magano Rodrigues e SEF é solidária, podendo depois haver regresso entre eles (arts. 490.º e 497.º do C. Civil).

c) dos arguidos e demandados Manuel Godinho, Hugo Godinho, João Godinho, António da Silva Correia, Abílio Pinto Guedes (este não é referido no dispositivo, mas foi-o no art. 65.º) e O2, a pagarem-lhe, solidariamente, o montante de **5.500,00€**, acrescido de juros de mora vencidos, para ressarcimento dos danos

patrimoniais resultantes da conduta ilícita que lhes imputa (descrita nos arts. 35.º a 66.º do articulado).

Os factos alegados pela demandante REFER reportam-se, no essencial, aos artigos 155.º a 180.º da pronúncia (levantamentos na Linha do Tâmega).

Porém, a quantia peticionada (5.500,00€) reporta-se não à retirada de carril e outros materiais ferrosos, mas sim a custos que Silva Correia terá ordenado que fossem satisfeitos pela REFER, ao abrigo do contrato n.º 06/01/CA/CN, resultantes de uma alegada remoção de balastro, que não teve lugar (arts. 179.º e 180.º).

Estes factos, segundo a pronúncia, foram apenas praticados por Silva Correia, no contexto da solicitação que lhe foi dirigida por Manuel Godinho, para o beneficiar a si e às suas empresas (arts. 140.º a 143.º, 612.º e 613.º).

Assim, não só não se provou qualquer intervenção de João Godinho nesses factos relativos aos levantamentos no Tâmega, pois que não ficou sequer demonstrado que tenha sido ele a apor a inscrição manuscrita de retirada de 15% no primeiro registo da O2 (arts. 166.º e 177.º - facto a-14)), como também não releva para a responsabilização civil o facto de Hugo Godinho e Abílio Guedes terem tido a intervenção descrita nos factos relativos a esses levantamentos (arts. 162.º e 163.º), pois que não é aí que assenta a “causa de pedir” invocada pela demandante REFER.

Nessa medida, impõem-se, desde logo, a absolvição dos demandados Hugo Godinho, João Godinho e Abílio Pinto Guedes deste pedido indemnizatório deduzido pela demandante REFER.

Porém, os factos narrados na pronúncia a respeito desse “balastro” e dos custos que isso teria acarretado para a REFER (arts. 179.º, 180.º e 612.º), reproduzidos no pedido indemnizatório (arts. 58.º a 63.º), não resultaram provados, como se enunciou (cfr. arts. a-15) a a-17)) e se referiu acima, o que conduziu à absolvição dos arguidos Manuel Godinho e Silva Correia do crime de burla qualificada que lhe era imputado (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do C. Penal).

A ausência de prova de tais factos, cujo ónus em termos civis recaía sobre a demandante REFER (art. 342.º, n.º 1, do C. Civil), leva a que não se mostrem verificados os pressupostos de cuja verificação depende a obrigação de indemnizar (arts. 483.º, n.º 1, do mesmo Código), o que conduz, necessariamente, à improcedência do correspondente pedido.

Assim, impõem-se a absolvição dos demandados Manuel Godinho, Hugo Godinho, João Godinho, Abílio Guedes, Silva Correia e O2 deste pedido indemnizatório contra eles deduzido pela demandante REFER.

d) dos arguidos e demandados **Manuel Godinho, António da Silva Correia e O2**, a pagarem-lhe, solidariamente, o montante de **15.960,00€**, acrescido de juros de mora vincendos, para ressarcimento dos danos patrimoniais resultantes da conduta ilícita que lhes imputa (descrita nos arts. 67.º a 79.º do articulado).

Os factos alegados pela demandante REFER para sustentar tal pretensão coincidem, no essencial, com os constantes dos artigos 155.º a 160.º, 181.º a 188.º e 614.º da pronúncia (levantamentos na Linha do Tua).

Dos factos enunciados supra resulta que dessa actuação concertada de Manuel Godinho e Silva Correia, com base na qual lhe são imputados os referidos ilícitos criminais (burla qualificada), advieram prejuízos para a REFER, no montante de 15.960,00€, com o correspondente benefício para aquele e para a sociedade O2, que então representava (arts. 1.º, 181.º, 188.º e 614.º).

Tendo praticado esses factos ilícitos, encontram-se obrigados a indemnizar a demandante REFER no montante do prejuízo causado, sendo essa a forma de repor o seu património no estado em que se encontrariam se não fosse a violação do seu direito (arts. 483.º, n.º 1, 562.º, 563.º e 566.º, n.ºs 1 e 2, do C. Civil).

Assim, reproduzindo-se aqui quanto à responsabilidade da O2 aquilo que acima se disse quanto à SEF, tem de proceder o pedido de condenação dos demandados Manuel Godinho, António da Silva Correia e O2, a pagarem-lhe o montante de 15.960,00€, acrescido de juros de mora, pelas razões antes referidas, à taxa de 4% ao ano, a contar da notificação para contestar (25-09-2011), como peticionado (art. 77.º).

A responsabilidade dos demandados Manuel Godinho, Silva Correia e O2 é solidária, podendo depois haver regresso entre eles (arts. 490.º e 497.º do C. Civil).

**

e) dos arguidos e demandados **Manuel Godinho, João Valente e O2**, a pagarem-lhe, solidariamente, o montante **15.633,36€**, sendo **13.124,68€** relativo a danos patrimoniais e **2.502,68€** de juros vencidos até à data da formulação do pedido, além

dos juros de mora vincendos, em resultado da conduta ilícita que lhes imputa (descrita nos arts. 80.º a 120.º do articulado).

Os factos alegados pela demandante REFER para sustentar esta pretensão indemnizatória coincidem com os constantes dos artigos 200.º a 235.º da pronúncia (travessas “bi-bloco”).

A conduta imputada aos arguidos Manuel Godinho e João Valente nesse segmento da pronúncia permitiu imputar-lhe um crime de burla qualificada, na forma tentada, pois que, em virtude da actuação destes, se levada a bom termo, a O2 lograria locupletar-se com a quantia de 32.299,48€ (arts. 233.º e 234.º).

Sucede que não se provou que, por força da actuação desses arguidos, a O2 se tenha efectivamente locupletado com a importância de 13.124,68€, como se alegada na pronúncia (art. 235.º). Efectivamente, tal facto não resultou provado, pelas razões aduzidas na respectiva fundamentação (vide art. a-21) supra).

Não se verifica, pois, um dos pressupostos da obrigação de indemnizar, qual seja a ocorrência de dano ou prejuízo, sendo que, em termos civis, o ónus probatório desse facto recaía sobre a demandante REFER, porque constitutivo do direito invocado (art. 342.º, n.º 1, do C. Civil).

Assim, tem de improceder este pedido indemnizatório, com a consequente absolvição dos demandados Manuel Godinho, João Valente e O2.

**

f) dos arguidos e demandados **Manuel Godinho**, **Hugo Godinho**, **Manuel Guiomar**, **Abílio Guedes** e **SCI**, a pagarem-lhe, solidariamente, o montante **29.484,66€**, sendo **28.213,88€** relativo a danos patrimoniais e **1.270,78€** de juros vencidos até à data da formulação do pedido, além dos juros de mora vincendos, em resultado da conduta ilícita que lhes imputa (descrita nos arts. 123.º a 155.º do articulado).

Os factos alegados pela demandante REFER para sustentar esta pretensão indemnizatória coincidem, no essencial, com os constantes da pronúncia relativamente aos levantamentos na Livração (Lote 11), no âmbito do procedimento n.º A08-09-GVCP (arts. 345.º a 349.º, 432.º a 434.º, 507.º, 510.º, 522.º a 544.º e 649.º a 651.º).

No que respeita ao demandado Hugo Godinho, não se vislumbra em que medida lhe pode ser assacada responsabilidade indemnizatória, pois que não é referido na

pronúncia como tendo tido intervenção na subtracção desse material ferroso, nem tão pouco lhe é imputado qualquer ilícito criminal, o que, desde logo, inviabilizaria a sua condenação em termos civil, sendo que a demandante REFER apenas a ele se refere como tendo tido intervenção no levantamento dos resíduos da Livração, direccionado depois o pedido também contra o mesmo (arts. 146.º e 155.º).

Assim, impõem-se a absolvição do demandado Hugo Godinho deste pedido formulado pela REFER.

Porém, dos factos apurados, com base nos quais foi imputada responsabilidade criminal aos restantes demandados (burla qualificada), resulta que o Lote 11 era composto por 327,5 toneladas de material ferroso, mas, em resultado da actuação de Manuel Guiomar e Abílio Guedes, aquele na adulteração das pesagens e este com o conhecimento que tinha do peso real dos resíduos que se encontravam nesse Lote, mas que não comunicou à REFER, ambos em concertação com Manuel Godinho, que actuou também em representação da SCI, com intuito de beneficiarem esta, apenas foram declaradas à REFER 189,305 toneladas, no que Manuel Godinho e a sua empresa alcançaram um benefício patrimonial de 28.213,88€, causando àquela entidade pública um prejuízo de igual montante (*vide* concretamente os factos 522.º a 536.º, 538.º e 540.º a 544.º, bem como arts. 1930.º a 1934.º).

Consequentemente, tais demandados, com as suas condutas, de forma concertada, praticaram actos ilícitos, de forma intencional, com os quais causaram prejuízos, pelo que se encontram verificados os aludidos pressupostos da responsabilidade civil e se encontram obrigados a reparar os danos causados, ressarcindo a demandante REFER naquele montante (arts. 483.º, n.º 1, 562.º, 563.º e 566.º, n.ºs 1 e 2, do C. Civil).

Tendo sido peticionados e recuperando os fundamentos já indicados, sobre aquela quantia incidem juros de mora, à aludida taxa de 4% ao ano, a contar da data dos factos ilícitos (23-07-2009 - art. 522.º), somando os vencidos até à dedução do pedido indemnizatório (19-11-2010), a quantia de 1.496,49€.

A este respeito, a demandante REFER calculou juros no montante 1.270,78€ (art. 153.º), sendo, assim, este o montante a considerar (art. 669.º, n.º 1, do CPC, *ex vi* art. 4.º do CPP).

Já quanto aos juros vincendos, a demandante REFER não os peticiona desde a data da dedução do pedido em diante (19-11-2010), mas apenas desde a data da notificação dos demandados para o contestarem (art. 154.º), sendo que o último deles considera-se notificado em 25-09-2011 (como já referido), pelo que, para afeito de cálculo de juros, não se considera o tempo decorrido entre essas duas datas, pois que, como se disse, o tribunal não pode condenar em quantidade superior ao pedido (art. 669.º, n.º 1, do CPC, *ex vi* art. 4.º do CPP).

Nessa medida, improcedendo quanto a Hugo Godinho, procede o pedido indemnizatório, com a condenação dos demandados Manuel Godinho, Manuel Guiomar, Abílio Guedes e SCI a pagarem à demandante REFER a aludida quantia de 28.213,88€, acrescida de juros de mora vencidos até à data da sua dedução (19-11-2010), à referida taxa de 4% ao ano, no montante 1.270,78€, e vincendos, estes a contar de 25-09-2011 (data da última notificação para contestar), à mesma taxa de 4% ao ano, sobre o aludido montante de 28.213,88€, até integral pagamento.

A responsabilidade destes demandados é solidária, podendo depois haver regresso entre eles (arts. 490.º e 497.º do C. Civil).

g) dos arguidos e demandados Manuel Godinho, Hugo Godinho e Manuel Guiomar, bem como da demandada 2ndMarket (quanto a Luís Queirós Ferraz Teixeira e Virgílio Inácio Moreira da Cunha foi declarada extinta a instância), a pagarem-lhe, solidariamente, o montante **59.323,60€**, sendo 56.844,26€ relativo a danos patrimoniais e 2.479,34€ de juros vencidos até à data da formulação do pedido, além dos juros de mora vincendos, em resultado da conduta ilícita que lhes imputa (descrita nos arts. 156.º a 182.º do articulado).

Tais factos reportam-se aos carregamentos do Lote 14 (Tua e Mirandela), no âmbito do aludido procedimento n.º A08-09-GVCP, apenas em parte mencionados na pronúncia (arts. 556.º e 655.º a 657.º).

Além da extinção da instância quanto aos demandados Luís Teixeira e Virgílio Cunha (cfr. despacho proferido na sessão de 08-11-2011), a demandante REFER alega, nesta parte, alguns factos e invoca prejuízos que não constam do objecto do processo criminal (arts. 167.º a 173.º), os quais não resultaram provados (*vide* arts. b-2) a b-6) supra).

Porém, mesmo que tivessem sido provados não poderia esta parte do pedido obter procedência nestes autos. Com efeito, no processo penal vigora o designado “princípio da adesão”, pois que dispõe o artigo 71.º do CPP que “*o pedido de indemnização civil fundado na prática de um crime é deduzido no processo penal respectivo, só o podendo ser em separado, perante o tribunal civil, nos casos previstos na lei*”.

Este regime de adesão obrigatória impõe, como regra, a dedução de uma acção cível no próprio processo penal, para ressarcimento dos danos patrimoniais e não patrimoniais a que uma infracção tenha dado causa. A unidade de causa impõe entre as duas acções uma estreita conexão (cfr. Maia Gonçalves, Código de Processo Penal Anotado e Comentado, 12.ª Edição, Almedina, págs. 226 e 227).

Desse mesmo preceito resulta que o pedido de indemnização fundado na prática de um crime é, em princípio, deduzido no processo penal respectivo e que, por outro lado, o pedido de indemnização deduzido em processo penal tem sempre de ser fundamentado na prática de um crime, ou seja, nos factos delituosos imputados ao arguido (neste sentido podem ver-se, entre outros, os Acs. do STJ de 25-01-1996, CJ STJ I, 189; da RC de 04-06-1998, CJ III, 56; da RL de 13-10-1999, CJ IV, 147, e da RP de 19-11-1997, CJ V, 227).

Aliás, em reforço deste entendimento dispõe o artigo 74.º, n.º 1, do mesmo Código que “*o pedido de indemnização cível é deduzido pelo lesado, entendendo-se como tal a pessoa que sofreu danos ocasionados pelo crime...*”. Ou seja, só os danos resultantes do crime de que o arguido foi acusado ou pronunciado poderão ser deduzidos e ressarcidos no processo penal, estando excluída a reparação de quaisquer outros danos, ainda que causados também pelo demandado ao demandante. Concluindo, o pedido de indemnização cível em processo penal terá sempre de ser fundado na prática de um crime, nos factos constantes da acusação ou pronúncia, que representam a *causa de pedir* civil.

Mas os factos que integram o ilícito criminal haverão, do mesmo modo, de preencher um ilícito civil, ao nível da responsabilidade civil extracontratual. Com efeito, a causa de pedir na acção civil conexa com a acção penal é o direito subjectivo violado pelo crime (cfr. Jorge Ribeiro de Faria, “O Processo de Adesão Segundo o Novo Código

de Processo Penal”, BFDUC - Estudos em Homenagem ao Professor Afonso Queiró, 1993, Vol. II, pág. 310).

Do que fica dito, resulta que o pedido indemnizatório tem de basear-se na responsabilidade extracontratual, por factos ilícitos (em si mesmo criminosos), mesmo que se trate de sentença absolutória, tal como estabelece o artigo 377.º do CPP (veja-se o Acórdão do STJ n.º 7/99, de 17-06-1999, *in* DR I-A, de 03-08-1999).

E as normas civilísticas correspondentes retiram-se, designadamente, dos artigos 483.º (princípio geral da responsabilidade civil), 496.º (indemnização por danos não patrimoniais, incluindo por morte da vítima) e 562.º a 567.º (amplitude da obrigação indemnizatória e seu cálculo), todos do Código Civil.

Ora, tal factualidade em que a REFER baseia parte da sua pretensão indemnizatória (no total de 56.844,26€) não consta da pronúncia, pois que nesta, relativamente ao Lote 14, somente aí se aponta a recolha de 40.580 Kg de resíduos ferrosos e a declaração à REFER de apenas 17.485 Kg, no que Manuel Godinho e a 2ndMarket teriam obtido um benefício de 5.903,00€, com o inerente prejuízo para a REFER (art. 556.º).

E foi isso que resultou demonstrado, bem como a intencionalidade de tal conduta e a consciência de sua ilicitude penal, ainda que apenas tenha resultado provado o benefício / prejuízo de 5.315,55€ (arts. 655.º a 657.º).

Assim, não pode proceder o pedido na parte que não tem sustentação na matéria penal, mas somente apenas quanto ao referido montante de 5.315,55€, cujos factos ilícitos foram praticados pelos arguidos Manuel Guiomar e Manuel Godinho, de comum acordo, este também em representação da demandada 2ndMarket (arts. 556.º e 655.º a 657.º), sendo estes os responsáveis civilmente pela reparação de tais danos, ainda que a demandada 2ndMarket não responda criminalmente, pois que na pronúncia se imputava, por lapso, o crime de burla qualificada à “SCI” (*vide* arts. 655.º e 656.º, entretanto rectificadas).

Porque peticionados, sobre tal quantia incidem juros de mora, à aludida taxa de 4% ao ano, a contar da data dos factos ilícitos (28-07-2009), somando os vencidos até à dedução do pedido indemnizatório (19-11-2010), a quantia de 279,02€.

Já quanto aos juros vincendos, a demandante REFER não os peticiona desde a data da dedução do pedido em diante, mas apenas desde a data da notificação dos

demandados para o contestarem (art. 181.º), o que ocorreu quanto ao último deles em 25-09-2011 (como referido), pelo que, para afeito de cálculo de juros, não se considera o tempo decorrido entre essas duas datas, pois que, como se disse, o tribunal não pode condenar em quantidade superior ao pedido (art. 669.º, n.º 1, do CPC, *ex vi* art. 4.º do CPP).

Pelo exposto, o pedido indemnizatório tem de improceder totalmente quanto ao demandado Hugo Godinho.

Relativamente aos demandados Manuel Godinho, Manuel Guiomar e 2ndMarket apenas procede quanto à aludida quantia de 5.315,55€, acrescida de juros de mora vencidos até à data da sua dedução (19-11-2010), à referida taxa de 4% ao ano, no montante 279,02€, e vincendos, estes a contar de 25-09-2011 (data da notificação para contestar), à mesma taxa de 4% ao ano, sobre o aludido montante de 5.315,55€, até integral pagamento, improcedendo quanto ao mais peticionado nesta parte.

A responsabilidade destes demandados é solidária, podendo depois haver regresso entre eles (arts. 490.º e 497.º do C. Civil).

h) dos arguidos e demandados Manuel Godinho, Hugo Godinho, Manuel Guiomar, Abílio Guedes e SCI, a pagarem-lhe, solidariamente, o montante **35.296,24€**, sendo 33.774,98€ relativo a danos patrimoniais e 1.521,26€ de juros vencidos até à data da formulação do pedido, além dos juros de mora vincendos, em resultado da conduta ilícita que lhes imputa (descrita nos arts. 183.º a 203.º do articulado).

Tais factos reportam-se aos carregamentos do Lote 16 (Vila Real), no âmbito do referido procedimento n.º A08-09-GVCP, em parte mencionados na pronúncia (arts. 546.º a 553.º e 652.º a 654.º).

Verifica-se aqui situação similar à exposta sob a alínea g), desde logo porque ao demandado Hugo Godinho não são imputados na pronúncia quaisquer factos ou ilícito criminal relativamente aos carregamentos na Estação de Vila Real (Lote 16 e acrescentos). Ainda que o mesmo pudesse ter participado nesses levantamentos, como refere a demandante REFER (art. 193.º), tal não permite, por si só, imputar-lhe responsabilidades indemnizatórias.

Assim, pelas razões antes referidas, atenta a dependência do pedido civil relativamente ao objecto do processo penal, tem de improceder esta pretensão relativamente ao demandado Hugo Godinho.

Relativamente ao demandado **Abílio Guedes**, cingindo-nos ao objecto da pronúncia, não resultou provada a actuação ilícita que aí se lhe imputava, concretamente no que respeita à alegada obrigação de reflectir nos mapas de registo de existências a quantidade mandada adicionar ao Lote 16 pelo Director da UON, no quadro da prossecução dos interesses de Manuel Godinho (*vide factos* 549.º, 552.º e 652.º, que não resultaram provados, aquele totalmente e estes quanto à intervenção de Abílio Guedes).

Efectivamente, embora este tenha tomado conhecimento da junção determinada por Mário Rodrigues (art. 548.º), nada mais que isso se provou quanto ao mesmo (cfr. art. a-51) supra).

Deste modo, reproduzindo os argumentos anteriores, tem também de improceder esta pretensão relativamente ao demandado Abílio Guedes.

Os factos provados apenas aos arguidos **Manuel Guiomar** e **Manuel Godinho**, este agindo também em representação e no interesse da SCI, permitem imputar responsabilidades nos prejuízos causados à REFER, pois que o primeiro omitiu os poderes/deveres funcionais que sobre si impendiam, com intuito de beneficiar o segundo e aquela sociedade, levando a que fosse omitida nas pesagens aquela tonelage de resíduos (150.000 Kg - 102.520 Kg = 47.480 Kg), assim obtendo para Manuel Godinho e a SCI um benefício não inferior a 11.498,08€, com o inerente prejuízo para a REFER (arts. 547.º e 550.º a 553.º).

Não se provou, pois, o prejuízo indicado na pronúncia, que se dizia ser não inferior a 16.000,00€ (art. 553.º).

Assim, resultando de tais factos apurados verificados os pressupostos da responsabilidade civil por factos ilícitos, os demandados Manuel Godinho, Manuel Guiomar e SCI encontram-se obrigados a indemnizar demandante REFER nesse montante, por forma a repor o seu património no estado anterior à lesão (arts. 483.º, n.º 1, 562.º, 563.º e 566.º, n.ºs 1 e 2, do C. Civil).

Já relativamente aos restantes prejuízos alegados pela demandante REFER, não resultou provada a compensação operada (art. 186.º), nem tão pouco que a quantidade levantada do Lote 16 não era inferior a 170 toneladas (art. 193.º) e também não foi

provado o valor global apontado para esse Lote e os prejuízos contabilizados (arts. 192.º, 197.º, 199.º e 200.º).

Assim, não podem atender-se estes prejuízos invocados pela demandante REFER.

Sobre tal quantia de 11.498,08€ incidem juros de mora, à aludida taxa de 4% ao ano, a contar do último dia da prática dos factos ilícitos (27-07-2009), somando os vencidos até à dedução do pedido indemnizatório (19-11-2010), a quantia de 604,83€.

Já quanto aos juros vencidos, a demandante REFER não os peticiona desde a data da dedução do pedido em diante, mas apenas desde a data da notificação dos demandados para o contestarem (art. 202.º), o que ocorreu em 25-09-2011 (como se referiu), pelo que, para afeito de cálculo de juros, não se considera o tempo decorrido entre essas duas datas, pois que, como se disse, o tribunal não pode condenar em quantidade superior ao pedido (art. 669.º, n.º 1, do CPC, *ex vi* art. 4.º do CPP).

Assim, improcedendo quanto a Hugo Godinho e Abílio Guedes, relativamente aos demandados Manuel Godinho, Manuel Guiomar e SCI o pedido apenas procede quanto à aludida quantia de 11.498,08€, acrescida de juros de mora vencidos até à data da sua dedução (19-11-2010), à referida taxa legal de 4% ao ano, no montante 604,83€, e vencidos, estes a contar de 25-09-2011 (data da última notificação para contestar), à mesma taxa anual de 4%, sobre o aludido montante de 11.498,08€, até integral pagamento, improcedendo quanto ao mais peticionado nesta parte.

A responsabilidade destes demandados é solidária, podendo depois haver regresso entre eles (arts. 490.º e 497.º do C. Civil).

i) dos arguidos e demandados **Manuel Godinho, Hugo Godinho, Manuel Guiomar, Abílio Pinto Guedes e SCI**,¹⁰⁶⁹ a pagarem-lhe, solidariamente, o montante **32.069,47€**, sendo **30.755,04€** relativo a danos patrimoniais e **1.341,43€** de juros vencidos até à data da formulação do pedido, além dos juros de mora vencidos, em resultado da conduta ilícita que lhes imputa (descrita nos arts. 204.º a 208.º do articulado).

¹⁰⁶⁹ No final, sob a alínea i), pede-se a condenação da “SCI”, mas no articulado imputa-se a responsabilidade indemnizatória à “2ndMarket” (arts. 204.º a 208.º). Além disso, Abílio Guedes apenas é referido no pedido condenatório (e não nos factos).

Tais factos reportam-se a alegados prejuízos sofridos pela REFER nos levantamentos dos Lotes 2, 6, 7, 12 e 15, adjudicados à 2ndMarket, no âmbito desse procedimento n.º A08-09-GVCP.

No caso presente, nada do alegado nesta parte pela REFER, ou seja, prejuízos sofridos nos Lotes 2, 6, 7, 12 e 15, consta da pronúncia. Tal bastaria, por si só, para que a pretensão indemnizatória não pudesse proceder no âmbito deste processo, pelas razões já aduzidas na fundamentação da alínea g) do pedido (Lote 14 - Tua e Mirandela).

Mas também é verdade que a demandante REFER não fez prova desses invocados prejuízos, nem tão pouco alegou os factos de onde tais prejuízos poderiam deduzir-se, quantificando apenas estes, sendo que o ónus de alegação e prova, na vertente civil, sobre si impendia (arts. 264.º, n.º 1, do CPC, na redacção em vigor à data, *ex vi* art. 4.º do CPP, e 342.º, n.º 1, do C. Civil).

Tal implica, pois, a absolvição integral dos demandados Manuel Godinho, Hugo Godinho, Manuel Guiomar, Abílio Pinto Guedes e SCI (ou 2ndMarket) deste pedido deduzido pela demandante REFER.

j) dos arguidos e demandados **Manuel Godinho, Hugo Godinho, Manuel Guiomar** e **SCI**, a pagarem-lhe, solidariamente, o montante **69.057,78€**, sendo **66.071,61€** relativo a danos patrimoniais e **2.886,17€** de juros vencidos até à data da formulação do pedido, além dos juros de mora vincendos, em resultado da conduta ilícita que lhes imputa (descrita nos arts. 209.º a 231.º do articulado).

Tais factos reportam-se aos levantamentos ocorridos na Estação de Caria, no âmbito do procedimento n.º A17-09-GVCP, os quais, constam, no essencial, dos artigos 511.º, 512.º, 583.º a 585.º e 587.º a 595.º da pronúncia.

A demandante REFER deduziu o pedido também contra o demandado **Hugo Godinho**, a quem atribui intervenção nos levantamentos dos resíduos ferrosos (art. 222.º). Porém, não alega que este tenha tido qualquer intervenção na adulteração das pesagens, sendo que na pronúncia também não se lhe atribui responsabilidade a esse nível, nem tão pouco são imputados a este, relativamente aos factos aqui em causa, quaisquer ilícitos criminais, mas tão só a Manuel Godinho, Manuel Guiomar e SCI (burla qualificada e falsificação de notação técnica).

Assim, na falta de alegação e prova de que o mesmo tenha praticados factos violadores do direito da REFER, causando-lhe os invocados prejuízos, tem de improceder esta pretensão indemnizatória relativamente ao demandado Hugo Godinho.

Pelo contrário, os demandados **Manuel Guiomar** e **Manuel Godinho** praticaram os factos conducentes à adulteração dos pesos, por comum acordo, designadamente quanto à forma como realizaram as pesagens, agindo este por si e em representação e no interesse da empresa SCI, adjudicatária desse procedimento. Com tal actuação concertada, Manuel Godinho e Manuel Guiomar, apesar de terem retirado da Estação de Caria 731.730 Kg de material ferroso, apenas transmitiram para facturação 402.630 Kg, com o que Manuel Godinho e a SCI alcançaram um benefício patrimonial de 66.171,61€, causando o correspondente prejuízo à REFER (arts. 590.º a 595.º).

Mostram-se, assim, verificados todos os pressupostos da obrigação de indemnização por factos ilícitos (art. 483.º, n.º 1). Por outro lado, a reparação do dano causado alcança-se com o pagamento à demandante REFER daquele montante pecuniários, atentos os critérios legais de fixação da indemnização (arts. 562.º, 563.º e 566.º, n.ºs 1 e 2, do C. Civil).

Relativamente aos juros de mora, em face do pedido formulado e do regime legal aplicável, acima referido, são devidos sobre aquele montante de 66.171,61€, desde a data da prática dos factos ilícitos (25-09-2009 - último dia de carregamentos), sendo os vencidos, à aludida taxa de 4% ao ano, até à data da dedução do pedido indemnizatório (19-11-2010), no montante de 3.045,70€.

A este respeito, a demandante REFER calculou juros no montante 2.886,17€ (art. 153.º), sendo, assim, este o montante a considerar (art. 669.º, n.º 1, do CPC, *ex vi* art. 4.º do CPP).

Relativamente aos vincendos, apenas não devidos desde a data em que os demandados Manuel Godinho, Manuel Guiomar e SCI foram notificados para contestar, até integral pagamento, pois que assim é pedido pela demandante REFER (art. 230.º), ficando, por isso, o hiato temporal entre 19-11-2010 (data da dedução do pedido) e 25-09-2011 (data da notificação para contestar) sem obrigação de juros, pois que o Tribunal não condenar em quantidade superior ao que é pedido (art. 669.º, n.º 1, do CPC, *ex vi* art. 4.º do CPP).

Pelo exposto, improcedendo quanto a Hugo Godinho, procede a pretensão da demandante REFER quanto à condenação dos demandados Manuel Godinho, Manuel Guiomar e SCI a pagarem-lhe a aludida quantia de 66.171,61€, acrescida de juros de mora vencidos até à data da sua dedução (19-11-2010), à referida taxa de 4% ao ano, no montante 2.886,17€, e vincendo, a contar da notificação para contestar (25-09-2011), à referida taxa de 4% ao ano, sobre o aludido montante de 66.171,61€, até integral pagamento.

A responsabilidade dos demandados Manuel Godinho, Manuel Guiomar e SCI é solidária, podendo depois haver regresso entre eles (arts. 490.º e 497.º do C. Civil).

- **REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA**, e **REN - Rede Eléctrica Nacional, SA**, apenas designadas de “**REN**” (fls. 27414 a 27454, do Vol. 81):

A demandante “REN” pede a condenação dos arguidos e demandados **Manuel Godinho, Jorge Saramago e O2**, a pagarem-lhes a quantia de **68.107,42€**, para ressarcimento dos danos patrimoniais sofridos, acrescida de juros de mora vencidos desde a ocorrência dos factos ilícitos descritos, bem como os vincendos, até efectivo e integral pagamento, em resultado das condutas ilícitas que lhes imputam (descritas nos arts. 15.º a 50.º do articulado, que têm correspondência com o que já constava da acusação e agora consta da pronúncia).¹⁰⁷⁰

Tal valor global reporta-se às quantias **parciais de 8.500,00€**, relativa ao prejuízo que os demandados alegadamente lhe causaram com a recolha de um carga de cobre, em Junho de 2009, na Subestação de Vermoim (arts. 1135.º a 1138.º da pronúncia), e **de 59.607,42**, referente ao prejuízo que lhe causaram no decurso dos trabalhos de carregamento de resíduos nas instalações da Tapada do Outeiro, em Agosto de 2009 (arts. 1237.º a 1242.º da pronúncia).

Antes de mais importa referir que, embora se identifiquem duas demandantes no cabeçalho do pedido indemnizatório (“REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA” e “REN - Rede Eléctrica Nacional, SA”), os factos alegados e provados relativamente à

¹⁰⁷⁰ Ainda que a demandante “REN” tenha referido no seu articulado que reserva “o direito de alargar o âmbito do seu pedido, dentro ou fora do presente processo, quando obtenha a melhor evidência relativamente à possibilidade de ser indemnizada por outros prejuízos”, nenhuma outra pretensão formulou nestes autos, pelo que apenas cumpre apreciar o pedido então deduzido.

alteração de denominação social e posterior cisão (arts. 1944.º a 1948.º) levam a que se considere o pedido formulado pela “REN”, como, aliás, esta refere no final (usando o singular).

Com relevo para o caso, resultou provado que a REN celebrou com a O2 um contrato de gestão global de resíduos industriais, para o período compreendido entre 01-01-2006 e 31-12-2008, tendo, por decisão do Conselho de Administração daquela, de 06-12-2005, sido adjudicados a esta vários tipos de resíduos (arts. 669.º-d), 776.º e 777.º). Tal contrato foi depois objecto de duas prorrogações, tendo vigorado até 31-12-2009 (arts. 806.º e 1195.º).

Mais resultou provado que, na vigência e âmbito de tal contrato, em Junho de 2009, a “O2” apresentou um talão de pesagem de 5.600 Kg, referente a uma carga de cobre, relativamente à guia de acompanhamento modelo A n.º 11067213, que havia sido recolhido em Vermoim (arts. 1135.º e 1136.º).

Tendo sido aí pesado, tal resíduo apresentou 9.000Kg (art. 1137.º).

Com esta conduta, Manuel Godinho e a “O2” causaram à REN um prejuízo de 8.500,00€, relativo à diferença de peso, valorizada a 2.500,00€/tonelada (art. 1138.º).

Provou-se também que Manuel Godinho agiu intencionalmente, em seu nome e em representação e no interesse da O2, da qual era então legal representante, logrando convencer a REN que essa carga de cobre tinha o peso exibido no talão que apresentou e levando-a a valorizá-la e a aliená-la naquela medida, bem sabendo que lhe causava um prejuízo naquele montante, com o inerente benefício para a sociedade O2 (arts. 1.º e 1281.º a 1283.º).

Estes factos levaram à imputação aos arguidos Manuel Godinho e O2 de um crime de burla qualificada (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1), bem como de um crime de falsificação de notação técnica (art. 258.º, n.º 1, alínea c), do C. Penal).

Ora, dúvidas não restam de que os demandados Manuel Godinho e O2, sua representada, mediante actuação dolosa, violaram ilicitamente o direito de propriedade da demandante “REN” sobre aquele resíduo de cobre, na medida em que se apoderaram e fizeram seu parte do peso que o mesmo continha, mediante o engano em que a induziram quanto aos quilogramas que apresentava, pelo que se encontram obrigados a indemnizá-la pelos danos resultantes dessa violação (citado n.º 1 do art. 483.º do C. Civil).

Em face dos normativos legais aplicáveis, já supra citados, a indemnização, a fixar em dinheiro, corresponde à diferença entre a situação actual da lesada e aquela que teria se não tivesse corrido esse evento danoso, o mesmo é dizer que a reparação passa por ressarcir a “REN” naquele montante de 8.500,00€ (arts. 562.º, 563.º, 564.º, n.º 1, e 566.º, n.ºs 1 e 2, do C. Civil).

Nesta conformidade, impõem-se a condenação, em conformidade, dos demandados Manuel Godinho e O2.

Já relativamente ao demandado Jorge Saramago, não resulta da pronúncia que o mesmo tenha tido qualquer intervenção nestes factos, concretamente no carregamento e retirada dessa carga de cobre de Vermoim, não lhe sendo, aliás, imputado qualquer ilícito criminal a esse respeito, mas tão só quanto ao ocorrido na ex-CTO (cfr. arts. 1288.º e 1290.º).

Embora Jorge Saramago fosse, na altura, funcionário da O2 (art. 1237.º), também a demandante REN não demonstrou que ele tenha tido intervenção, directa ou indirecta, nestes factos, limitando-se a fazer referência ao mesmo e à sua “actuação ilícita” (arts. 17.º e 20.º do articulado), sendo que, para efeitos cíveis, o ónus de alegação e prova dos factos suporte dessa pretensão indemnizatória sobre si incidiam (art. 342.º, n.º 1, do C. Civil).

Assim, quanto a esta parte do pedido indemnizatório, impõem-se a absolvição do demandado Jorge Saramago.

No que concerne ao invocado prejuízo nos carregamentos da ex-CTO, resultou provado que os trabalhos se iniciaram no dia 07-08-2009, tendo Manuel Godinho instruído Jorge Saramago, funcionário da O2 e encarregado de obra no local, a iludir a fiscalização, de modo a valorizar como material eléctrico e electrónico a madeira recolhida, o que este veio a concretizar, com a entrada daquele tipo de material nas instalações de Central, pois que os veículos não eram tareados, sendo então a madeira carregada na parte inferior dos camiões e quando as galeras se achassem praticamente cheias eram cobertas por uma fina camada de resíduos eléctricos e electrónicos para que, quando os funcionários da REN sindicassem a composição das cargas, as valorizassem como material eléctrico e electrónico. Com esta conduta, Manuel Godinho imputou à REN a recolha de, pelo menos, 125,36 toneladas de resíduos eléctricos e electrónicos que, na verdade, eram madeira (arts. 1236.º a 1241.º).

Em todo o caso, não se provou que, por tal motivo, a REN tenha pago à O2 o montante de 59.607,42€, como alegado, mas apenas a quantia de 47.027,54€ (59.607,42€ - 12.579,78€), que não lhe era devida (art. 1242.º)

Tais factos foram praticados intencionalmente, de comum acordo e em comunhão de esforços entre Manuel Godinho e Jorge Saramago, agindo também aquele em representação e no interesse da O2, com objectivo, concretizado, de obterem um benefício patrimonial para este e de causarem o conseqüente prejuízo à REN (arts. 1288.º a 1290.º), o que levou à imputação àqueles de um crime de burla qualificada (arts. 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do C. Penal).

Consequentemente, com a sua conduta, os demandados violaram intencional e ilicitamente direitos patrimoniais da demandante REN, pelo que, nos termos das disposições legais acima mencionadas, se encontram obrigados a indemnizá-la naquele montante de 47.027,54€, correspondente ao valor pago indevidamente, procedendo nesta medida a pretensão indemnizatória e improcedendo quanto ao restante (12.579,78€).

Porque peticionados, são devidos juros de mora, à aludida taxa legal em vigor, de 4% ao ano, sobre as mencionadas quantias, sendo relativamente ao montante de 8.500,00€ desde 01-07-2009, pois que os factos ocorreram em “Junho” desse ano, sem que se especifique o dia concreto (art. 1135.º), e relativamente ao montante de 47.027,54€ desde 01-09-2009, pois que os carregamentos ocorreram durante o mês de “Agosto” (art. 1236.º).

Relativamente a aludido montante de 8.500,00€ e respectivos juros de mora existe responsabilidade solidárias dos demandados Manuel Godinho e O2 e quanto ao valor de 47.027,54€ e respectivos juros de mora, nos termos mencionados, existe responsabilidade solidária dos demandados Manuel Godinho, Jorge Saramago e O2 (arts. 490.º e 497.º do C. Civil).

- **EDP - Imobiliária e Participações, SA** (fls. 26673 a 26694, do Vol. 79):

A mesma pede a condenação dos arguidos e demandados **Manuel Godinho, Domingos Paiva Nunes e O2** a pagarem-lhe a indemnização que vier a ser fixada, nos termos do artigo 566.º, n.º 3, do Código Civil, para ressarcimento dos danos não patrimoniais sofridos, acrescida de juros de mora, à taxa legal, a contar da notificação e

até integral pagamento, em resultado da conduta ilícita que lhes imputa (descrita nos arts. 3.º a 28.º do articulado).

Para sustentar tal pretensão indemnizatória, a demandante “EDP - Imobiliária” alegou, em síntese, que o comportamento dos demandados, descrito na pronúncia, o qual veio a ser publicamente conhecido, não pôde deixar de ofender a credibilidade, prestígio e confiança que ela possui, designadamente no próprio sector de actividade, pois que viu o seu nome relacionado com as condutas investigadas nestes autos, além de que a associação do seu nome, e de um dos seus administradores, a um processo de investigação de criminalidade organizada, não pode deixar de não criar suspeições da isenção e rectidão dela própria, enquanto sociedade comercial, e também de criar dúvidas e receios face à própria gestão interna da sociedade, sendo que não pode deixar também de se sentir constrangida, afectada e revoltada pelo comportamento assumido pelo seu ex-administrador. (cfr. arts. 11.º a 18.º do articulado).

Nos termos da lei, os danos não patrimoniais são indemnizáveis sempre que, “*pela sua gravidade, mereçam a tutela do direito*”, sendo o montante da indemnização “*fixado equitativamente pelo tribunal.*” (art. 496.º, n.ºs 1 e 3, do C. Civil).

Efectivamente, a lei protege as pessoas “*contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral.*” (art. 70.º, n.º 1, do mesmo Código).

O termo “pessoas” abrange não apenas as pessoas singulares (os indivíduos) mas também as pessoas colectivas, designadamente as sociedades, ainda que neste caso esteja, naturalmente, excluído o que é indissociável do indivíduo. Em todo o caso, recai sobre o demandante o ónus de fazer a “*prova dos factos constitutivos do direito alegado*”, designadamente os concretos dados sofridos com a conduta do lesante, em face do disposto na lei civil substantiva. (art. 342.º, n.º 1, do C. Civil).

Perante os considerandos expostos, é de concluir que no caso presente não há elementos factuais que permitam suportar a indemnização reclamada. Com efeito, não resultou provado que danos concretos lhe causaram os actos praticados pelos arguidos Manuel Godinho e Paiva Nunes, designadamente que sofreu o que ela própria invoca, com reflexos negativos na sua imagem e credibilidade. Efectivamente, a prova da verificação de tais danos competia à própria demandante “EDP - Imobiliária”.

Ademais, a alegação pauta-se por afirmações genéricas, sem especificação dos danos concretos que aquelas condutas lhe causaram, o que tornaria inviável a sua subsunção àquela norma legal, desde logo no que concretamente respeita à exigida “gravidade”.

Nessa medida, tem de improceder integralmente o pedido indemnizatório formulado pela demandante “EDP - Imobiliária”.

- **Fundo de Pensões do Grupo EDP**, representada por **Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, SA** (fls. 27121 a 27370, do Vol. 80):

É pedida a condenação dos arguidos e demandados **Manuel Godinho, Domingos Paiva Nunes e O2** a pagarem-lhe a indemnização que vier a ser determinada oportunamente, nos termos do artigo 471.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo Civil, *ex vi* artigo 4.º do Código de Processo Penal, ou, caso assim não seja possível, nos termos dos artigos 661.º, n.º 2, e 378.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, *ex vi* artigo 4.º do Código de Processo Penal, correspondente à diferença do justo valor de mercado dos trabalhos efectuados pela O2 ao abrigo do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a demandante e o valor - se superior - que a demandante venha a ser eventualmente condenada em sede judicial ou arbitral, acrescido de juros à taxa legal que se vencerem desde a notificação deste pedido, até ao efectivo e integral pagamento, em resultado da conduta ilícita que lhes imputa (descrita nos arts. 1.º a 60.º do articulado).

Resulta da alegação e do pedido formulado que a demandante “Fundo de Pensões” pretende obter uma condenação sem a existência de qualquer dano ou prejuízo efectivos, resultantes da conduta imputada aos demandados Manuel Godinho e Paiva Nunes. Na verdade, tendo a O2 executado trabalhos no “terreno do Ouro”, é alegado e resultou provado que ainda nada foi pago a esse respeito, pois que as facturas por esta emitidas foram devolvidas, sem qualquer pagamento. (factos 1541.º e 1542.º).

Assim, falece, desde logo, um dos pressupostos da responsabilidade civil, que é a existência de danos. E nem se vê que haja necessidade, e muito menos possibilidade, de acautelar, nestes autos, uma eventual reclamação e obtenção, noutra processo, do “preço” desses trabalhos, em valor superior ao de mercado.

As acções judiciais têm por finalidade fazer valer ou reconhecer direitos efectivos e não meras hipóteses ou conjecturas. (art. 2.º n.º 2, do CPC).

Aliás, se a agora demandada O2 intentou, como se diz (cfr. art. 9.º), uma acção declarativa no Tribunal Judicial de Nelas, reclamando o pagamento dos valores constantes das duas facturas que emitiu, certamente que o agora demandante “Fundo de Pensões” apresentou aí a sua defesa, com todos os argumentos que considerou pertinentes, para obstar ao êxito dessa pretensão, designadamente quanto ao valor justo para tais serviços. (art. 573.º, n.º 1, do CPC).¹⁰⁷¹

Em todo o caso, a condenação penal proferida nestes autos poderá relevar para essa ou outras acções cíveis em que se discuta esta questão dos trabalhos no "terreno do Ouro", atento o disposto no artigo 623.º do CPC (art. 674.º-A do anterior Código).

Mas este Tribunal não pode substituir-se ao que naquela acção cível seja alegado e decidido quanto à procedência ou improcedência da pretensão regularmente apresentada em juízo, nem tão pouco cumpre aqui salvaguardar a eventual procedência daquela acção acima das expectativas do aqui demandante (diferença entre o “*justo valor de mercado*” e o “*valor - se superior - a que venha a ser eventualmente condenado*”). E este Tribunal também não pode impor-se, por antecipação, ao que possa ser decidido em “*processo de arbitragem voluntária que lhe venha a suceder [àquela acção] ou em qualquer outro processo judicial ou arbitral*”, como igualmente é sustentado. (cfr. art. 58.º).

Ou seja, o demandante pretende obter a condenação dos demandados no montante correspondente à diferença entre “o justo valor de mercado” dos trabalhos executados pela O2 e o valor, se superior, em que ele possa vir a ser condenado em sede judicial ou arbitral. Mas a verdade é que não descortinamos qualquer fundamento legal para a viabilização deste pedido indemnizatório, mesmo que com posterior determinação do quantitativo dos prejuízos, ao abrigo dos normativos citados (*vide* arts. 59.º e 60.º).

Nessa medida, tem de improceder integralmente o pedido cível deduzido pelo demandante “Fundo de Pensões”.

- **Petróleos de Portugal - Petrogal, SA** (fls. 26606 a 26617, do Vol. 78):

¹⁰⁷¹ Trata-se de normativos do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26-06, em vigor desde 01-09-2013 (vide art. 8.º, dessa Lei), sendo que esse preceito corresponde ao art. 489.º do anterior Código.

A demandante pede a condenação dos arguidos e demandados Manuel Godinho, Hugo Godinho, João Godinho, João Tavares, Paulo Pereira da Costa, Maribel Rodrigues e O2, a pagarem-lhe, solidariamente, a quantia de **701.185,00€**, para ressarcimento dos danos patrimoniais sofridos, acrescida de juros de mora, à taxa legal, a contar da notificação para contestar e até integral pagamento, em resultado da conduta ilícita que lhes imputa (descrita nos arts. 2.º a 59.º do articulado, correspondente aos arts. 1648.º a 1702.º da pronúncia).

Tais factos reportam-se à retirada de resíduos metálicos (cobre, alumínio e “folhanga”) do “Parque de Sucatas” do Complexo da Refinaria de Sines, nos dias 22, 23 e 24-04-2009, dirigida por Hugo Godinho, de comum acordo e em conjugação de esforços com Manuel Godinho e João Tavares, no âmbito do plano por estes gizado, os quais tinham o valor global de 640.050,00€, causando um prejuízo de idêntico montante à Petrogal. Manuel Godinho fez tais resíduos coisa sua e da O2, em representação e no interesse da qual também agiu (cfr. factos melhor descritos nos arts. 1676.º a 1688.º).

Os referidos demandados actuaram de forma consciente e intencional e com tal conduta violaram o direito de propriedade da demandante Petrogal sobre tais resíduos metálicos, pelo que se encontram obrigados a indemnizá-la no valor correspondente, sendo essa a forma de repor o património desta no estado em que se encontraria se não tivesse ocorrido o evento que obriga à reparação (arts. 483.º, n.º 1, 562.º, 563.º, 566.º, n.ºs 1 e 2, e 1305.º do C. Civil).

Assim, sendo Hugo Godinho, Manuel Godinho e João Tavares co-autores de tais actos ilícitos, relativamente ao que lhes foi até imputado um crime de furto qualificado, agindo o segundo também em representação e no interesse da O2, impõem-se a sua condenação a indemnizarem a demandante Petrogal nesse montante de 640.050,00€, não procedendo a pretensão indemnizatória quanto ao mais, pois que não resultou provado que o valor de tais resíduos e conseqüente prejuízo fossem no montante 701.185,00€, valor indicado na pronúncia e pedido indemnizatório (cfr. factos não provados a-94) a a-99) supra).

Mas tal pretensão não pode proceder quanto aos demais demandados, pois que não consta da pronúncia qualquer facto que os relacione com a subtracção dos resíduos do “Parque de Sucatas”, além de que não resultou provado, como alegado pela

demandante “Petrogal” (art. 43.º), que Manuel Godinho tenha agido, quanto a tal subtracção, “em conluio” também com os arguidos e demandados João Godinho, Maribel Rodrigues e Paulo Pereira da Costa (cfr. facto não provado b-20)).

Desde logo, João Godinho apenas é referido relativamente à colocação dos 2.500,00€ e das fotografias dos materiais danificados no incêndio num envelope, a pedido de Manuel Godinho (art. 1669.º). Mas isto nada releva, pelo menos de forma directa, para a posterior ocorrência de subtracção dos resíduos, nem tão pouco àquele é imputado algum acto ilícito penal relativamente a estes factos da “Petrogal”.

Por outro lado, o encaminhamento dos metais pela Maribel Rodrigues para a “Mantenverde” de Paulo Costa é um acto ocorrido após a consumação da violação ilícita do direito de propriedade da demandante “Petrogal”, traduzida na subtracção desse metais do “Parque de Sucatas”.

Assim, não existe um nexu causal entre tal facto (encaminhamento) e os danos ou prejuízos provocado à demandante “Petrogal”, pois que estes não foram causados por aquele facto. Ou seja, não foi esse circuito que os metais depois seguiram que causou os prejuízos, mas sim a subtracção perpetrada, pelo que aqueles não são responsáveis por este factos ilícito, por falta de verificação de todos os pressupostos da responsabilidades civil aludidos n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil.

Assim, impõem-se a absolvição dos demandados João Godinho, Maribel Rodrigues e Paulo Pereira da Costa.

Porque assim foi peticionado, sobre aquele montante de 640.050,00€ incidem juros de mora, à taxa legal de 4% ao ano (ou outra que venha a vigorar), a contar da data em que se considera efectuada a última notificação dos responsáveis para contestar o pedido (25-09-2011 - cfr. fls. 38206, 38207 e 38431, do Vol. 113 / art. 113.º, n.º 3, do CPP), até integral pagamento (arts. 559.º, n.º 1, 804.º, 805.º, n.º 2, alínea), e 806.º, n.ºs 1 e 2, do C. Civil, e Port. 291/2003, de 08-04).

A responsabilidade dos demandados Manuel Godinho, Hugo Godinho, João Tavares e O2 é solidária, podendo depois haver regresso entre eles (arts. 490.º e 497.º do C. Civil).

IV

Relativamente à perda de “instrumentos e produtos”, importa ter presente, desde logo, o disposto no **artigo 109.º, n.º 1, do Código Penal**, segundo o qual “São

declarados perdidos a favor do Estado os objectos que tiverem servido ou estiverem destinados a servir para a prática de um facto ilícito típico, ou que por este tiverem sido produzidos, quando, pela sua natureza e pelas circunstâncias do caso, puserem em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem públicas, ou oferecerem sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos factos ilícitos típicos.”

Acrescenta o n.º 2 desse preceito que “*O disposto no número anterior tem lugar ainda que nenhuma pessoa determinada possa ser punida pelo facto.*”

O pressuposto formal dessa declaração de perda de objectos é o da utilização destes numa actividade criminosa ou de a tal estarem destinados, mesmo que ninguém venha a ser punido pelos respectivos factos. Já o pressuposto material tem a ver com a *perigosidade* dos objectos ou o *risco* de poderem voltar a ser usados para cometer outros ilícitos criminais, estando aquele perigo relacionado com a segurança das pessoas, a moral ou a ordem públicas, tudo avaliado numa perspectiva de *proporcionalidade*.

Nessa medida, não relevando aqui a culpa do agente, “a perda de objectos é exclusivamente determinada por *necessidades de prevenção*.”¹⁰⁷²

Com base naquele normativo, o Ministério Público pede a declaração de perda a favor do Estado dos telemóveis seguintes:

a) Um telemóvel de marca Nokia, modelo 6230i, com o IMEI 357 616 002 277 020, sendo o cartão da “Vodafone”, com o n.º 914 008 899 e o PIN 26361, além do segundo n.º 934 038 887, com o PIN 26362 (pertença do arguido Carlos Vasconcellos).

Este equipamento foi apreendido ao arguido Carlos Vasconcellos na busca à sua residência, realizada em 28-10-2009 (fls. 5 e 8 a 10, do Ap. Buscas G).

Este aparelho foi usado pelo arguido Carlos Vasconcellos no âmbito da actividade delituosa, designadamente nos contactos telefónicos estabelecidos com Manuel Godinho (cfr. factos da Parte II). Trata-se, pois, de um instrumento utilizado na prática do crime, que poderia voltar a utilizar para o mesmo fim, o que aquela norma pretende evitar (citado n.º 1 do art. 109.º).

O arguido Carlos Vasconcellos alegou que tal telemóvel e cartão são pertença da REFER, sua entidade patronal (cfr. arts. 154.º e 155º da contestação). Mas esta, sendo

¹⁰⁷² Assim, Paulo Pinto de Albuquerque, no citado Comentário do Código Penal, pág. 355, anotação n.º 2

assistente nos autos, não confirmou tal afirmação, nem reclamou a sua devolução, além de que tal facto não resultou provado (cfr. art. j-4)).

Assim, determina-se a perda a favor do Estado desse telemóvel de marca Nokia, modelo 6230i, com o IMEI 357616002277020, sendo o cartão da “Vodafone”, com o n.º 914008899 e o PIN 26361, além do segundo n.º 934038887, com o PIN 26362, apreendido ao arguido Carlos Vasconcellos.

b) Um telemóvel de marca Nokia, modelo N73, com o IMEI 353 546 /02/648496/9 e o cartão n.º 000 021 123 969 231, da TMN, com o n.º 934 098 488, e bateria (pertença do arguido José Valentim).

Este aparelho foi apreendido ao arguido José Valentim na busca à sua residência, realizada em 28-10-2009 (fls. 9 a 11 e 25, do Ap. Buscas H).

O mesmo foi usado pelo arguido José Valentim no âmbito da actividade delituosa, designadamente nos contactos telefónicos estabelecidos com Manuel Godinho (cfr. factos da Parte II). Trata-se, pois, de um instrumento utilizado na prática dos crimes, que poderia voltar a utilizar para o mesmo fim, o que aquela norma pretende acautelar (citado n.º 1 do art. 109.º).

Nessa medida, determina-se a perda a favor do Estado desse telemóvel de marca Nokia, modelo N73, com o IMEI 353 546 /02/648496/9 e o cartão n.º 000 021 123 969 231, da TMN, com o n.º 934 098 488, e bateria, apreendido ao arguido José Valentim.

c) Um telemóvel de marca Nokia, de cor azul, com o IMEI 353 655 018 541 874, com o cartão da Vodafone n.º 917 511 892, e um telemóvel da marca Nokia, modelo 5070, de cor branca e azul, com o IMEI 354 824 013 305 839 e cartão SIM da TMN, com o n.º 000 021 977 728 931, a que pertence o n.º 918 795 839, e bateria (ambos pertença do arguido Mário Pinho).

O telemóvel de marca Nokia, de cor azul, com o IMEI 353 655 018 541 874, com o cartão da Vodafone n.º 917 511 892, foi apreendido na busca efectuada, em 28-10-2009, de Mário Pinho (cfr. fls. fls. 5 a 8 e 198 a 200, do Ap. Buscas J1).

Este aparelho foi usado pelo arguido Mário Pinho nos contactos telefónicos estabelecidos no âmbito da actividade delituosa (cfr. factos das Parte I e VIII). Trata-se, pois, de um instrumento utilizado na prática dos crimes, que poderia voltar a utilizar

para o mesmo fim, o que aquela norma pretende salvaguardar (citado n.º 1 do art. 109.º).

Já relativamente ao telemóvel Nokia, modelo 5070, de cor branca e azul, com o IMEI 354 824 013 305 839 e cartão SIM da TMN n.º 918 795 839 e bateria, ainda que referido no auto, não resulta daí que o mesmo tenha sido apreendido, não havendo qualquer exame ou registo fotográfico do mesmo, ao contrário do anterior (cfr. fls. fls. 5 a 8, do Ap. Buscas J1). Assim, não há fundamento para declarar a perda deste telemóvel a favor do Estado.

Assim, determina-se apenas a perda a favor do Estado do telemóvel de marca Nokia, de cor azul, com o IMEI 353 655 018 541 874, com o cartão da Vodafone n.º 917 511 892, apreendido ao arguido Mário Pinho, e já não do telemóvel da marca Nokia, modelo 5070, de cor branca e azul, com o IMEI 354 824 013 305 839 e cartão SIM da TMN, com o n.º 000 021 977 728 931, a que pertence o n.º 918 795 839.

##

Quanto à **perda de “vantagens”**, estabelece o **artigo 111.º do mesmo Código** (antes da alteração ao n.º 2 pela Lei n.º 32/2010, de 02-09) o seguinte:

“1 - Toda a recompensa dada ou prometida aos agentes de um facto ilícito típico, para eles ou para outrem, é perdida a favor do Estado.

2 - São também perdidos a favor do Estado, sem prejuízo dos direitos do ofendido ou de terceiro de boa-fé, as coisas, direitos ou vantagens que, através do facto ilícito típico, tiverem sido directamente adquiridos, para si ou para outrem, pelos agentes e representem uma vantagem patrimonial de qualquer espécie.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se às coisas ou aos direitos obtidos mediante transacção ou troca com as coisas ou direitos directamente conseguidos por meio do facto ilícito típico.

4 - Se a recompensa, os direitos, coisas ou vantagens referidos nos números anteriores não puderem ser apropriados em espécie, a perda é substituída pelo pagamento ao Estado do respectivo valor.”

A perda de vantagens, nos termos deste preceito, inclui todo o benefício patrimonial que resulte do *facto ilícito-criminal*, sendo a mesma determinada por razões

de natureza *preventiva*, pois que não se trata de uma pena acessória, nem de um efeito derivado da condenação.¹⁰⁷³

Em todo o caso, se não for possível a apropriação das vantagens em espécie, deve ser “ordenada a perda do sucedâneo em valor “, sendo este calculado “de acordo com o valor de mercado da coisa, posição ou vantagem dada ou prometida”.¹⁰⁷⁴

Porém, se a declaração de perda inclui todos os benefícios patrimoniais resultantes da prática do crime, quer haja ou não vítima, a verdade é que se tiver sido deduzido pedido de indemnização cível por parte do lesado, os direitos deste que sejam reconhecidos prevalecem sobre o perdimento das vantagens a favor do Estado. Com efeito, só pode ser esse o sentido da ressalva estabelecida no referido n.º 2 (“*sem prejuízo dos direitos do ofendido ou de terceiro de boa fé...*”).

Assim, se relativamente à mesma coisa, direito ou vantagem que o agente do crime tenha adquirido através do facto ilícito-típico for deduzido um pedido de indemnização cível pelo ofendido ou terceiro de boa fé e também formulado um pedido de perda da vantagem a favor do Estado, por parte do Ministério Público, este só poderá ser atendido na medida em que não prejudique os direitos daqueles lesados. Ou seja, se essa coisa ou direito forem legitimamente reclamados pelo lesado, não pode proceder, nessa parte, a pretensão do Estado, pois que não podem ser reconhecidos simultaneamente os direitos de ambos sobre tais bens ou direitos.¹⁰⁷⁵

Do mesmo passo se a vantagem representa uma quantia em dinheiro, a pretensão do Estado só pode ser atendida na medida em que não prejudique a satisfação da legítima pretensão do lesado.

Num caso e noutro, o agente do crime, que já é punido com uma pena ou medida de segurança pelo facto ilícito cometido, não pode ser duplamente penalizado nesta vertente da perda das vantagens. Na verdade, se a prática de um facto ilícito-típico não pode trazer ao agente vantagens de qualquer espécie, o mesmo não deve ficar

¹⁰⁷³ Neste sentido Jorge de Figueiredo Dias, *in* Direito Penal Português - As Consequências Jurídicas do Crime, Reimpressão, Coimbra Editora, 2005, pág. 616, 627 e 628.

¹⁰⁷⁴ Veja-se Paulo Pinto de Albuquerque, no citado Comentário do Código Penal, pág. 363, anotações n.ºs 13 e 14.

¹⁰⁷⁵ Ainda que com sintética argumentação, a salvaguarda do “injusto locupletamento” foi afirmada no Acórdão da Relação de Coimbra de 24-02-2010, proferido no Recurso n.º 139/01.5JA AVR.C1 (processo desta Comarca do Baixo Vouga), em que o Estado assumiu a qualidade de demandante cível e formulou também o pedido de perda de bens alegadamente adquiridos com o dinheiro de que a arguida se havia apropriado, pertencente ao erário público, durante o exercício das funções (crimes de peculato e falsificação de documento).

empobrecido patrimonialmente em consequência dessa conduta ati-jurídica, cuja reacção penal representa a verdadeira punição pela sociedade.

Como respaldo para este entendimento, invoca-se Jorge de Figueiredo Dias quando refere que "sempre que tenha havido pedido cível conexo com o processo penal, poucas serão as hipóteses em que a perda das vantagens poderá vir a ser decretada utilmente." ¹⁰⁷⁶

Também Manuel Leal-Henriques e Manuel Simas Santos vão no mesmo sentido, afirmando que "pode deixar de ser declarada a perda a favor do Estado quando o ofendido ou terceiro tenha uma pretensão tutelada pelo direito civil ao provento patrimonial obtido do crime pelo agente, já que a perda dos proventos ilicitamente obtidos deve servir também para restabelecer o direito do ofendido, não devendo, portanto, piorar a sua situação." ¹⁰⁷⁷

Assim, nos casos em que foi deduzido e atendido o pedido de indemnização cível nestes autos, a perda de vantagens não pode proceder nessa parte.

E se não puderem ser apropriados em espécie os bens a declarar perdidos, a perda é substituída pelo pagamento ao Estado do respectivo valor (citado n.º 4).

É, pois, com base nestes pressupostos que importa apreciar a promoção do Ministério Público de declaração de perdimento a favor do Estado das seguintes recompensas dadas e/ou prometidas, ou da condenação no pagamento ao Estado do valor correspondente, **nos termos desse artigo 111.º do Código Penal:**

a) O veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo SL500, matrícula 99-87-TM, no valor de 50.000,00€, entregue a Paulo Pereira da Costa.

Conforme resulta dos factos provados, este veículo Mercedes-Benz foi entregue por Manuel Godinho a Paulo Pereira da Costa, como forma de o ressarcir por ter abdicado do veículo Mercedes-Benz, modelo SL 500, de matrícula 03-27-SQ, o qual pertencia ao mesmo Paulo Pereira Costa, mas que Manuel Godinho entregou a Paiva Nunes, no contexto descrito na pronúncia (cfr. arts. 67.º, 68.º, 1334.º, 1361.º e 1415.º).

Ou seja, Paulo Pereira da Costa entregou o veículo SQ a Manuel Godinho e este entregou-lhe, em compensação, o veículo TM, que eram idênticos (na marca e modelo).

¹⁰⁷⁶ Veja-se o referido Direito Penal Português - As Consequências Jurídicas do Crime, Reimpressão, Coimbra Editora, 2005, pág. 633.

¹⁰⁷⁷ Veja-se a sua obra Código Penal Anotado, 1.º Volume, Editora Rei dos Livros, 1995, pág. 785.

Não se pode, pois, afirmar que tenha havido, com essa troca, uma vantagem para o arguido Paulo Pereira da Costa, sendo certo que ambos os veículos eram usados e nem sequer existem elementos para afirmar que o TM tinha valor superior ao SQ (e deste nem sequer Paulo Costa se queria desfazer).

Assim, não podendo concluir-se que tal transacção representou uma recompensa ou vantagem patrimonial para o arguido Paulo Pereira da Costa, também não pode proceder a promoção de perda a favor do Estado do veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo SL500, matrícula 99-87-TM.

b) O veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca BMW, modelo 525TDS, matrícula 95-63-JL, no valor de 10.000,00€, entregue a Manuel Nogueira da Costa.

Nesta parte, desde logo não resultou provado que tal veículo tenha esse valor, pois que tal não se apurou (cfr. arts. 72.º e a-4), supra).

Por outro lado, provou-se que o arguido Manuel Costa utilizava tal veículo automóvel, o qual se encontrava registado a favor da “RIBERLAU”, e não que esta empresa de Manuel Godinho lhe havia “entregue” tal veículo, no sentido de ter transferido para aquele a respectiva propriedade, ainda que mantendo o registo a seu favor (cfr. facto 72.º e a-4), supra).

Ou seja, ainda que a propriedade desse automóvel se presuma pertencer ao titular inscrito (a “RIBERLAU”), questão contestada por Manuel Costa, que invocou pertencer-lhe tal bem (*vide* sua contestação), factos que não logrou provar (cfr. arts. d-1) a d-3)), a verdade é que também não resultou provado que tal propriedade, ainda que não formalizada, foi transferida para Manuel Costa.

Assim, a vantagem demonstrada reduz-se, quando muito, à utilização desse veículo, a qual não se mostra minimamente quantificada.

Nessa medida, não pode proceder a promoção de perda a favor do Estado do veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca BMW, modelo 525TDS, matrícula 95-63-JL, utilizado por Manuel Nogueira da Costa.

c) A quantia de 32.500,00€ e veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Audi, modelo A4 Avant Diesel, matrícula 68-75-XX, no valor de 15.000,00€, entregues a Mário Pinho.

Desde logo, quanto à referida quantia de 32.500,00€, embora resultando provado que lhe foi entregue por Manuel Godinho, igualmente se provou que foi um empréstimo, tendo sido restituído tal valor (*vide factos* 79.º, 1746.º, 1980.º e 1981.º). Consequentemente, a vantagem que tal representou para Mário Pinho não respeita ao referido capital, mas apenas à disponibilidade do mesmo, sem suportar juros, até à sua devolução. Mas tal não está quantificado, nem é quantificável, o que implica que não possa proceder o pedido da perda desse montante de 32.500,00€.

Relativamente ao veículo Audi, cujo valor não se apurou (cfr. arts. 79.º e 1746.º), o mesmo foi entregue por Manuel Godinho a Mário Pinho, como compensação pela colaboração deste no plano por si gizado e levado à prática, cabendo a este o acompanhamento e a resolução das questões fiscais, designadamente das empresas do seu “universo empresarial” (arts. 78.º, 79.º e 1745.º a 1747.º). Aliás, nem sequer Mário Pinho, que tomou posição quanto ao referido valor pecuniário, justificando a sua natureza, contraditou, de forma sustentada, tais factos da pronúncia quanto à entrega do Audi A4 Avant, limitando-se a referir que enquanto trabalhou para as empresas de Manuel Godinho lhe foi facultado a utilização de automóvel, o que resultou provado, mas que não contende o que se referiu (art. 1979.º).

Tratou-se, pois, de uma recompensa dada por Manuel Godinho a Mário Pinho, que cai no âmbito do n.º 1 do artigo 111.º do Código Penal, sendo que não está determinado o seu valor para os efeitos do n.º 4 do mesmo preceito (pagamento ao Estado do valor da coisa para a eventual impossibilidade da sua apropriação).

Pelo exposto, não procedendo a promoção quanto à quantia de 32.500,00€, declara-se perdido a favor do Estado o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Audi, modelo A4 Avant Diesel, matrícula 68-75-XX, de valor não apurado, entregue por Manuel Godinho a Mário Pinho.

d) A quantia de 37.973,55€ e dois computadores portáteis, no valor não inferior a 2.000,00€, entregues a José Valentim.

Quanto ao referido montante de 37.973,55€, resultou provado que o mesmo foi entregue a José Valentim por Manuel Godinho, como compensação pela colaboração daquele no plano delituoso gizado e executado por este (cfr. factos 80.º a 82.º e 285.º, 286.º e 289.º). Ou seja, tal montante, além de outras vantagens, representou a

contrapartida entregue a José Valentim para sua integração na associação criminosa e pela prática de actos contrários aos deveres do seu cargo na REFER, elemento integrante do crime de corrupção passiva (tendo incorrido em ambos esses ilícitos).

Assim, tratando-se de um recompensa pelos factos ilícitos, impõem-se a declaração da sua perda a favor do Estado, nos termos do mencionado artigo 11.º, n.º 1, do Código Penal.

Relativamente aos dois computadores vale o mesmo raciocínio, pois que foram entregues por Manuel Godinho a José Valentim com tal finalidade, sendo que não se apurou o seu valor (cfr. factos 80.º a 82.º e 285.º, 286.º e 289.º), o que impede, desde logo, o recurso, nesta fase, ao disposto no n.º 4 do artigo 111.º do Código Penal.

Pelo exposto, procedendo a promoção formulada pelo Ministério Público, declaram-se perdidos a favor do Estado a quantia de 37.973,55€ e dois computadores portáteis, de valor não apurado, entregues por Manuel Godinho a José Valentim.

e) A quantia de 1.232.500,00€ (sendo 490.500,00€ o saldo líquido favorável a Paulo Penedos dos fluxos financeiros estabelecidos com Manuel Godinho), entregue a Paulo Penedos.

A este respeito resultou provado que Manuel Godinho entregou a Paulo Penedos, no período de 31-01-2006 a Outubro de 2009, para que este exercesse a sua influência junto de José Penedos, no sentido das suas empresas serem favorecidas nas relações com a REN, nos termos melhor descritos supra, pelo menos, a quantia de 1.232,500,00€, sendo 490.500,00€, no final desse período, o saldo líquido favorável a Paulo Penedos dos fluxos financeiros estabelecidos com Manuel Godinho (cfr. arts. 83.º, 84.º, 693.º, 694.º e 699.º).

E tal influência veio a ser efectivamente exercida, tendo-se imputado a Paulo Penedos a prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.

Porém, provou-se também que esses fluxos financeiros ocorreram, pelo menos em parte, no âmbito de um empréstimo particular concedido por Manuel Godinho a Paulo Penedos, com a entrega de sucessivas quantias tituladas por cheques, entre os quais os referidos na pronúncia (arts. 983.º, 1029.º e 1032.º), que este foi pagando com a entrega de cheques seus pré-datadas, alguns deles depois substituídos por outros. Os

referidos montantes dizem respeito, em parte, a esse empréstimo (cfr. arts. 2102.º a 2106.º e 2110.º).

Com efeito, nesse saldo de 490.500,00€ está contabilizado o pagamento dos serviços de advogado a Paulo Penedos, no montante de 71.000,00€, e não estão considerados os cheques emitidos por Paulo Penedos que foram devolvidos (art. 2107.º).

Ora, tratando-se de um empréstimo (mútuo), existe a obrigação de Paulo Penedos de devolver a Manuel Godinho tudo o que recebeu a esse título, nos termos da lei (art. 1142.º do C. Civil).

E o benefício daí resultante para o mutuário Paulo Penedos consiste em usufruir de tal dinheiro emprestado, sem suportar quaisquer juros (art. 2103.º), tratando-se, por isso, de um mútuo gratuito (art. 1145.º, n.º 1, do mesmo Código).

Assim, no que respeita ao dinheiro emprestado, em boa parte já devolvido e existindo a obrigação de Paulo Penedos devolver o restante recebido a esse título, o mesmo não representa, em si, uma recompensa, que deva ser declarada perdida, nos termos do citado artigo 111.º, n.º 1, do Código Penal.

Mas o mesmo já não sucede com o montante que Paulo Penedos recebeu de Manuel Godinho, no montante, incluído nesse saldo, de 71.000,00€, como pagamento dos seus serviços de Advogado.

Com efeito, resultou ainda provado que Paulo Penedos não desempenhava funções próprias de advogado para o “universo empresarial” de Manuel Godinho e que para este a singular mais-valia daquele eram os seus laços parentais, os quais lhe possibilitavam a prossecução dos interesses da “O2” na REN. A imprescindibilidade de Paulo Penedos radicava tão só no acesso à pessoa do seu pai, então Presidente do CA da REN (arts. 700.º a 702.º).

Ou seja, perante os factos apurados, os montantes que Manuel Godinho entregou a Paulo Penedos, a título de “honorários” (além de tal empréstimo), constituíram a vantagem obtida por este para abusar da sua influência junto do seu pai, com o fim de obter decisões ilícitas favoráveis à empresa O2. Não releva aqui o facto de tais pagamentos estarem a coberto do contrato de prestação de serviços celebrado entre Paulo Penedos e a O2 (já referido), pois que sendo ilícito o fim para que o mesmo foi outorgado, ilícita é também a contrapartida pecuniária obtida, não podendo a mesma

subsistir, razão porque tal montante, constituindo a recompensa dada ao agente do facto ilícito, tem de ser declarada perdida a favor do Estado, nos termos do mesmo artigo 111.º, n.º 1, do Código Penal.

Pelo exposto, procedendo apenas em parte a promoção formulada pelo Ministério Público, declara-se perdida a favor do Estado a quantia de 71.000,00€, entregue por Manuel Godinho a Paulo Penedos.

f) A quantia de 25.000,00€ entregue a Lopes Barreira.

Resultou provado que tal quantia foi prometida e entregue por Manuel Godinho a Lopes Barreira para este praticar os actos descritos, acima enunciados (Parte II e XII), os quais integram a prática de dois crimes de tráfico de influência (factos de 2009). Constitui, pois, a vantagem patrimonial a que alude a norma incriminadora (art. 335.º, n.º 1, alínea a), do C. Penal), conforme resulta de tais factos (cfr. arts. 306.º, 307.º, 482.º a 484.º, 1868.º e 1869.º).

Assume, pois, a natureza de recompensa, que deve ser declarada perdida a favor do Estado (n.º 1 do referido art. 111.º do C. Penal).

Pelo exposto, procedendo a promoção formulada pelo Ministério Público, declara-se perdida a favor do Estado a quantia de 25.000,00€, entregue por Manuel Godinho a Lopes Barreira.

g) A quantia de 25.000,00€ entregue a Armando Vara.

Resultou provado que esta quantia foi prometida e entregue por Manuel Godinho a Armando Vara, para este praticar os actos descritos, acima enunciados (Parte II e IV), os quais integram a prática de dois crimes de tráfico de influência (factos de 2009). Constitui, por isso, a vantagem patrimonial a que alude a norma incriminadora (art. 335.º, n.º 1, alínea a), do C. Penal), conforme resulta de tais factos (cfr. arts. 306.º, 307.º, 482.º, 483.º, 1387.º e 1388.º).

Assim, tal entrega assume a natureza de recompensa, que deve ser declarada perdida a favor do Estado (n.º 1 do referido art. 111.º do C. Penal).

Pelo exposto, procedendo a promoção formulada pelo Ministério Público, declara-se perdida a favor do Estado a quantia de 25.000,00€, entregue por Manuel Godinho a Armando Vara.

h) O veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo SL500, matrícula 03-27-SQ, no valor de 50.000,00€, entregue a Paiva Nunes.

Quanto ao valor do veículo, não se provou que fosse de 50.000,00€, mas sim, pelo menos, de 32.050,00€ (cfr. arts. 87.º e 1334.º). Mas provou-se que o mesmo foi entregue por Manuel Godinho a Paiva Nunes como contrapartida pelos actos, contrários aos deveres do seu cargo, a praticar por este em benefício das empresas de Manuel Godinho (cfr. arts. 83.º, 87.º, 1327.º, 1328.º, 1334.º, 1337.º e 1361.º), actos esses que levaram à imputação de um crime de corrupção passiva para acto ilícito (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal).

Assim, a entrega desse veículo assumiu a natureza de recompensa, pelo que o mesmo tem de ser declarado perdido a favor do Estado (n.º 1 do referido art. 111.º do C. Penal).

Nessa medida, procedendo a promoção formulada pelo Ministério Público, declara-se perdido a favor do Estado o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo SL500, matrícula 03-27-SQ, no valor de 32.050,00€, entregue por Manuel Godinho a Paiva Nunes.

i) O veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo CL65 AMG, com a matrícula 68-GV-25, no valor de 284.376,00€, entregue a António Paulo Costa.

Também quanto a este veículo, não se provou que tivesse o valor de 284.376,00€, mas apenas que esse era o valor comercial desse tipo de veículo em novo (cfr. arts. 88.º e 1335.º). Além disso, provou-se que o mesmo foi emprestado por Manuel Godinho a António Paulo Costa, para este o utilizar em seu benefício, como contrapartida pelas diligências e contactos a realizar, junto de outros indivíduos, em benefício das empresas daquele (cfr. arts. 83.º, 88.º, 1335.º, 1337.º e 1378.º), actos esses que levaram à imputação de um crime de corrupção passiva no sector privado e de um crime de tráfico de influência (arts. 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008, e 335.º, n.º 1, alínea a), do C. Penal).

Porém, como se referiu, a recompensa não foi a oferta desse veículo, mas apenas o seu uso temporário, o que, embora representando um elevado benefício, em função do

tipo de viatura, não atinge o seu valor de mercado. E aquele benefício não está quantificado, nem é quantificável com os elementos disponíveis nos autos, sendo que tal empréstimo perdurou por quatro meses, entre 17-06 e 17-10-2009 (arts. 1378.º e 1535.º).

Além disso, António Paulo Costa mandou meter e pagou dois pneus nesse veículo Mercedes CL 65 AMG (art. 2278.º).

Assim, não sendo o próprio veículo a recompensa dada, mas apenas o seu empréstimo por aquele período, não pode o mesmo ser declarado perdido, nos termos do referido artigo 111.º, n.º 1, do Código Penal.

Nessa medida, improcedendo a promoção formulada pelo Ministério Público, não se declara perdido a favor do Estado o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo CL65 AMG, com a matrícula 68-GV-25, no valor comercial, em novo, de 284.376,00€, que foi emprestado por Manuel Godinho a António Paulo Costa.

j) A quantia de 2.500,00€, entregue a Carlos de Vasconcellos.

Provou-se que esta quantia foi prometida e entregue por Manuel Godinho a Carlos Vasconcellos, para este praticar os actos descritos, acima enunciados (Parte II), os quais integram a prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, constituindo, por isso, a vantagem patrimonial a que alude a norma incriminadora (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal), conforme resulta de tais factos (cfr. arts. 83.º, 89.º e 266.º a 268.º).

Assim, a entrega de tal quantia pecuniária assume a natureza de recompensa, a qual deve ser declarada perdida a favor do Estado (n.º 1 do art. 111.º do C. Penal).

Pelo exposto, procede a promoção formulada pelo Ministério Público e declara-se perdida a favor do Estado a quantia de 2.500,00€, entregue por Manuel Godinho a Carlos Vasconcellos.

k) A quantia de 5.110,00€, entregue a Manuel Guiomar.

Resultou provado que tal montante foi prometido e entregue por Manuel Godinho a Manuel Guiomar, para este praticar os actos descritos, acima enunciados (Parte II), os quais integram a prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, constituindo, assim, a vantagem patrimonial a que alude a norma incriminadora

(art. 372.º, n.º 1, do C. Penal), conforme resulta de tais factos (cfr. arts. 83.º, 90.º e 274.º a 276.º).

A entrega dessa quantia pecuniária assume a natureza de recompensa, a qual deve ser declarada perdida a favor do Estado (n.º 1 do art. 111.º do C. Penal).

Pelo exposto, procede a promoção formulada pelo Ministério Público e declara-se perdida a favor do Estado a quantia de 5.110,00€, entregue por Manuel Godinho a Manuel Guiomar.

l) A quantia de 52.451,90€, entregue a João Valente.

Dos factos apurados resulta que tal montante foi prometido e entregue por Manuel Godinho a João Valente, para este praticar os actos descritos, acima enunciados (Parte II), os quais integram a prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, constituindo, assim, a vantagem patrimonial a que alude a norma incriminadora (art. 372.º, n.º 1, do C. Penal) - (cfr. arts. 94.º, 95.º, 209.º, 210.º e 213.º).

A entrega dessa quantia pecuniária assume a natureza de recompensa, a qual tem, por isso, de ser declarada perdida a favor do Estado (n.º 1 do art. 111.º do C. Penal).

Pelo exposto, procede a promoção formulada pelo Ministério Público e declara-se perdida a favor do Estado a quantia de 52.451,90€, entregue por Manuel Godinho a João Valente.

m) A quantia de 10.000,00€, entregue a Manuel Gomes.

Resultou provado que este montante foi prometido e entregue por Manuel Godinho a Manuel Gomes, para este praticar os actos descritos, acima enunciados (Parte X), os quais integram a prática de um crime de corrupção passiva no sector privado, constituindo, assim, a vantagem patrimonial a que alude a norma incriminadora (art. 41.º-B.º, n.º 1, do DL 28/84) - (cfr. arts. 94.º, 96.º, 1808.º, 1809.º, 1812.º, 1829.º e 1837.º).

Assim, a entrega daquela quantia pecuniária assume a natureza de recompensa, a qual tem, por isso, de ser declarada perdida a favor do Estado (n.º 1 do art. 111.º do C. Penal).

Pelo exposto, procede a promoção formulada pelo Ministério Público e declara-se perdida a favor do Estado a quantia de 10.000,00€, entregue por Manuel Godinho a Manuel Gomes.

n) A quantia de 12.500,00€, entregue a João Tavares.

Ficou demonstrado que este montante (2.500,00€ + 10.000,00€) foi prometido e entregue por Manuel Godinho a João Tavares, para este praticar os actos descritos, acima enunciados (Parte VI), os quais integram a prática de um crime de corrupção passiva no sector privado, constituindo, assim, a vantagem patrimonial a que alude a norma incriminadora (art. 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008) - (cfr. arts. 94.º, 97.º, 1670.º a 1672.º, 1674.º e 1675.º).

Assim, a entrega daquela quantia pecuniária assume a natureza de recompensa, a qual tem, por isso, de ser declarada perdida a favor do Estado (n.º 1 do art. 111.º do C. Penal).

Pelo exposto, procede a promoção formulada pelo Ministério Público e declara-se perdida a favor do Estado a quantia de 12.500,00€, entregue por Manuel Godinho a João Tavares.

o) A quantia de 20,00€, entregue a Pedro Correia (testemunha).

Resultou provado que essa quantia (uma nota de 20,00€) foi entregue por Manuel Godinho a Pedro Correia, testemunha nos autos (então funcionário da Prosegur), para que este omitisse actos próprios das suas funções de segurança da Subestação de Alto Mira da REN, não fiscalizando a actividade a exercer aí pelas sua empresa O2, conforme acima enunciado (Parte III), os quais integram a prática de um crime de corrupção activa no sector privado (art. 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008) - (cfr. arts. 973.º a 976.º).

Assim, a entrega daquela quantia pecuniária assume a natureza de recompensa que Manuel Godinho pretendeu dar a Pedro Correia (o qual repudiou tal atitude), a qual tem, por isso, de ser declarada perdida a favor do Estado (n.º 1 do art. 111.º do C. Penal).

Pelo exposto, procede a promoção formulada pelo Ministério Público e declara-se perdida a favor do Estado a quantia de 20,00€, entregue por Manuel Godinho a Pedro Correia (testemunha).

Relativamente aos **presentes natalícios**, tendo presente a alteração determinada no decurso da audiência, o pedido de perda reporta-se aos recebidos pelos arguidos António Silva Correia, João Valente, José Valentim, José Penedos, Paulo Penedos, Armando Vara, Fernando Lopes Barreira, José Santos Cunha, Rogério Nogueira, Ricardo Anjos, Manuel Gomes e Afonso Figueiredo Costa.

Nesta parte resultou provado que tais bens (com excepção do caso de Paulo Penedos, que se referirá adiante), com esses valores, foram entregues por Manuel Godinho, em nome das comercias que integravam o seu “universo empresarial”, para que os ofertados beneficiassem as suas empresas, ou pessoalmente, em virtude das funções que desempenhavam, ou exercendo a sua influência sobre outros indivíduos com capacidade de decisão, o que aqueles aceitaram, nos termos acima melhor enunciados, desde logo na Parte I (arts. 13.º a 18.º, 83.º e 94.º).

A entrega desse bens assumiu, assim, a natureza de recompensa pela prática de factos ilícitos, que a cada um desses arguidos agora são imputados, o que implica a declaração da sua perda a favor do Estado. Caso tais bens não possam ser apropriados em espécie, incluindo por entrega voluntária, a perda é substituída pelo pagamento ao Estado do respectivo valor (n.ºs 1 e 4, do citado art. 111.º do C. Penal).

Assim, importa apreciar o pedido de perda dos **seguintes bens, entregues aos arguidos:**

aa) a **António Silva Correia** uma garrafa de vinho “Zanzibar”, no valor de 128,60€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 101,90€; um “Delicanter com base de prata”, no valor de 465,00€; uma “Jarra light grande”, no valor de 131,20€; uma “Garrafa OZ”, no valor de 131,30€, e um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€.

A entrega destes bens a Silva Correia, com os valores indicados, bem como as aludidas finalidades, agora de forma mais especificada, constam dos factos provados, aqui dados por reproduzidos (arts. 140.º a 143.º).

Assim, mostrando-se verificados os aludidos requisitos legais para o efeitos (art. 11.º, n.ºs 1 e 4, do C. Penal), declara-se a perda a favor do Estado dos bens entregues a António Silva Correia (uma garrafa de vinho “Zanzibar”, no valor de 128,60€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 101,90€; um “Delicanter com base de prata”, no valor de 465,00€; uma “Jarra light grande”, no valor de 131,20€; uma “Garrafa OZ”, no valor de 131,30€, e um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie.

bb) - a João Valente uma garrafa de vinho “Zanzibar”, no valor de 128,60€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 104,00€; 4 copos, no valor de 90,00€; um “Delicanter com base Madeira”, no valor de 183,00€; um Centro de Castiçais “Ritual”, no valor de 279,70€; um Jarro “Zanzibar”, no valor de 16,50€; uma Garrafa “Bonaparte”, no valor de 41,70€, e um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€.

A entrega destes bens a João Valente, com os valores indicados, bem como as aludidas finalidades, agora de forma mais especificada, constam dos factos provados, aqui dados por reproduzidos (arts. 211.º a 213.º).

Assim, mostrando-se verificados os aludidos requisitos legais para o efeitos (art. 11.º, n.ºs 1 e 4, do C. Penal), declara-se a perda a favor do Estado dos bens entregues a João Valente (uma garrafa de vinho “Zanzibar”, no valor de 128,60€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 104,00€; 4 copos, no valor de 90,00€; um “Delicanter com base Madeira”, no valor de 183,00€; um Centro de Castiçais “Ritual”, no valor de 279,70€; um Jarro “Zanzibar”, no valor de 16,50€; uma Garrafa “Bonaparte”, no valor de 41,70€, e um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie.

cc) - a José Valentim uma garrafa de Whisky 20 anos, no valor de 47,00€; um Cabaz no valor de 28,78€; um Cabaz, no valor de 29,53€; uma garrafa de Whisky 18 anos, no valor de 38,08€; um Cabaz e uma garrafa de Whisky 15 anos, no valor global

de 33,14€; um Cabaz, no valor de 25,64€, e uma garrafa de Whisky 12 anos, no valor de 13,85€.

A entrega destes bens a José Valentim, com os valores indicados, bem como as aludidas finalidades, agora de forma mais especificada, constam dos factos provados, aqui dados por reproduzidos (arts. 287.º a 289.º).

Nessa medida, mostrando-se verificados os aludidos requisitos legais para o efeitos (art. 11.º, n.ºs 1 e 4, do C. Penal), declara-se a perda a favor do Estado dos bens entregues a José Valentim (uma garrafa de Whisky 20 anos, no valor de 47,00€; um Cabaz no valor de 28,78€; um Cabaz, no valor de 29,53€; uma garrafa de Whisky 18 anos, no valor de 38,08€; um Cabaz e uma garrafa de Whisky 15 anos, no valor global de 33,14€; um Cabaz, no valor de 25,64€, e uma garrafa de Whisky 12 anos, no valor de 13,85€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie.

dd) - a **José Penedos** um centro de mesa “Grand Lagoon”, no valor de 1.432,50€; uma Fruteira sem asas, no valor de 1.939,00€; uma Jarra de Prata, no valor de 1.689,40€; uma caneta “Dupon”, no valor de 260,00€; um Cantil Português, no valor de 296,30€; um Cantil D. João II, no valor de 330,00€, e um Cantil Espanhol, no valor de 320,40€.

A entrega destes bens a José Penedos, com os valores indicados, bem como as finalidades subjacentes a tal oferta, agora de forma mais especificada, constam dos factos provados, aqui dados por reproduzidos (arts. 679.º a 681.º).

José Penedos procedeu, voluntariamente, à entrega no então Juízo Criminal de Ovar, em 05-12-2013, dos aludidos centro de mesa “Grand Lagon” e “Cantil Português” (cfr. fls. 58162 a 58171 e 58185, do Vol. 167). Porém, subsistem os restantes recebidos de Manuel Godinho.

Assim, mostrando-se verificados os aludidos requisitos legais para o efeitos (art. 11.º, n.ºs 1 e 4, do C. Penal), declara-se a perda a favor do Estado dos bens entregues a José Penedos (um centro de mesa “Grand Lagoon”, no valor de 1.432,50€; uma Fruteira sem asas, no valor de 1.939,00€; uma Jarra de Prata, no valor de 1.689,40€; uma caneta “Dupon”, no valor de 260,00€; um Cantil Português, no valor de 296,30€; um Cantil D. João II, no valor de 330,00€, e um Cantil Espanhol, no valor de 320,40€), ficando este

obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor dos bens não entregues, caso não seja possível a sua apropriação em espécie.

ee) - a Paulo Penedos, uma jarra pequena “Kimono”, no valor de 85,00€.

No que respeita a Paulo Penedos, não consta dos factos da pronúncia a entrega de qualquer bem por parte de Manuel Godinho (apenas dinheiro), designadamente esta jarra pequena “Kimono”, pelo que não pode dizer-se que a mesma foi dada como recompensa pela prática dos actos que àquele são aí imputados, e que efectivamente praticou, razão porque não pode declarar-se a sua perda, nos termos do aludido artigo 111.º, n.º 1, do Código Penal.

Assim, improcedendo a pretensão formulada, não se declara a perda desse bem alegadamente recebido por Paulo Penedos.

ff) - a Armando Vara um estojo com decantador “Herdade de Prata”, no valor de 685,00€; uma caneta “Dupon”, no valor de 260,00€; um relógio de marca e modelo não apurados, no valor de, pelo menos, 2.565,00€; um relógio de marca e modelo não apurados, valor de, pelo menos, 3.723,00€, e uma caneta “Mont Blanc”, no valor de 240,00€.

A entrega destes bens a Armando Vara, com os valores indicados, bem como as respectivas finalidades, agora de forma mais especificada, constam dos factos provados, aqui dados por reproduzidos (arts. 239.º, 240.º e 242.º).

Assim, mostrando-se verificados os aludidos requisitos legais para o efeitos (art. 11.º, n.ºs 1 e 4, do C. Penal), declara-se a perda a favor do Estado dos bens entregues a Armando Vara (um estojo com decantador “Herdade de Prata”, no valor de 685,00€; uma caneta “Dupon”, no valor de 260,00€; um relógio de marca e modelo não apurados, no valor de, pelo menos, 2.565,00€; um relógio de marca e modelo não apurados, valor de, pelo menos, 3.723,00€, e uma caneta “Mont Blanc”, no valor de 240,00€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie.

gg) - a Fernando Lopes Barreira um “Est. com Delicanter base prata”, no valor de 472,90€; um relógio de marca e modelo não apurados, no valor de, pelo menos,

2.565,00€; uma caneta “Mont Blanc”, no valor de 240,00€, e uma garrafa de Whisky de 30 anos, no valor de 160,80€.

A entrega destes bens a Lopes Barreira, com os valores indicados, bem como as respectivas finalidades, agora de forma mais especificada, constam dos factos provados, aqui dados por reproduzidos (arts. 239.º, 241.º e 242.º).

Assim, mostrando-se verificados os aludidos requisitos legais para o efeitos (art. 11.º, n.ºs 1 e 4, do C. Penal), declara-se a perda a favor do Estado dos bens entregues a Fernando Lopes Barreira (um “Est. com Delicanter base prata”, no valor de 472,90€; um relógio de marca e modelo não apurados, no valor de, pelo menos, 2.565,00€; uma caneta “Mont Blanc”, no valor de 240,00€, e uma garrafa de Whisky de 30 anos, no valor de 160,80€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie.

hh) - a José Santos Cunha um Balde Gelo Pequeno “Zanzibar”, no valor de 79,00€; uma Garrafa “Zanzibar”, no valor de 128,60€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 105,60€; quatro copos, no valor de 111,06€; uma Garrafa “Spirit”, no valor de 97,70€; uma garrafa de whisky 18 anos, no valor de 20,00€; uma Garrafa de vinho “OZ”, no valor de 126,00€; um “Delicanter base madeira”, no valor de 198,00€, e uma máquina de café “Nespresso - KRUPS XN2007 slate”, no valor de 150,00€.

A entrega destes bens a Santos Cunha, com os valores indicados, bem como as respectivas finalidades, agora de forma mais especificada, constam dos factos provados, aqui dados por reproduzidos (arts. 1575.º a 1579.º).

Assim, mostrando-se verificados os aludidos requisitos legais para o efeitos (art. 11.º, n.ºs 1 e 4, do C. Penal), declara-se a perda a favor do Estado dos bens entregues a José Santos Cunha (um Balde Gelo Pequeno “Zanzibar”, no valor de 79,00€; uma Garrafa “Zanzibar”, no valor de 128,60€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 105,60€; quatro copos, no valor de 111,06€; uma Garrafa “Spirit”, no valor de 97,70€; uma garrafa de whisky 18 anos, no valor de 20,00€; uma Garrafa de vinho “OZ”, no valor de 126,00€; um “Delicanter base madeira”, no valor de 198,00€, e uma máquina de café “Nespresso - KRUPS XN2007 slate”, no valor de 150,00€), ficando

este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie.

ii) - a **Rogério Nogueira** um Cabaz no valor de 25,00€; um Cabaz, no valor de 25,00€; uma taça “Zanzibar”, no valor de 79,00€; um Cabaz, no valor de 28,78€; uma garrafa de whisky 20 anos, no valor 47,00€; um Cabaz, no valor de 29,53€; uma garrafa de whisky 18 anos, no valor de 20,00€; um Cabaz e uma garrafa de whisky 15 anos, no valor global de 34,69€, e um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€.

A entrega destes bens a Rogério Nogueira, com os valores indicados, bem como as respectivas finalidades, agora de forma mais especificada, constam dos factos provados, aqui dados por reproduzidos (arts. 1581.º a 1585.º).

Assim, mostrando-se verificados os aludidos requisitos legais para o efeitos (art. 11.º, n.ºs 1 e 4, do C. Penal), declara-se a perda a favor do Estado dos bens entregues a Rogério Nogueira (um Cabaz no valor de 25,00€; um Cabaz, no valor de 25,00€; uma taça “Zanzibar”, no valor de 79,00€; um Cabaz, no valor de 28,78€; uma garrafa de whisky 20 anos, no valor 47,00€; um Cabaz, no valor de 29,53€; uma garrafa de whisky 18 anos, no valor de 20,00€; um Cabaz e uma garrafa de whisky 15 anos, no valor global de 34,69€, e um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie.

jj) - a **Ricardo Anjos** um Balde Gelo pequeno, no valor 82,00€; um Porta-cartas “Ballon”, no valor de 41,20€; um Decantador em vidro “Aroma”, no valor de 24,90€; uma Garrafa “Bonaparte”, no valor de 41,70€; uma Caneta, no valor de 10,00€, e uma garrafa de Whisky malte 12 anos, no valor de 23,39€.

A entrega destes bens a Ricardo Anjos, com os valores indicados, bem como as respectivas finalidades, agora de forma mais especificada, constam dos factos provados, aqui dados por reproduzidos (arts. 1707.º a 1710.º).

Assim, mostrando-se verificados os aludidos requisitos legais para o efeitos (art. 11.º, n.ºs 1 e 4, do C. Penal), declara-se a perda a favor do Estado dos bens entregues a Ricardo Anjos (um Balde Gelo pequeno, no valor 82,00€; um Porta-cartas “Ballon”, no valor de 41,20€; um Decantador em vidro “Aroma”, no valor de 24,90€; uma Garrafa

“Bonaparte”, no valor de 41,70€; uma Caneta, no valor de 10,00€, e uma garrafa de Whisky malte 12 anos, no valor de 23,39€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie.

ll) - a **Manuel Gomes** um “Estojo com Delicanter” base de prata, no valor de 373,00€; um Decantador “Herdade de Prata”, no valor de 470,00€; um “Estojo com Centro de Mesa Bahia”, no valor 789,00€; um “Centro de Castiçais Ritual”, no valor de 279,70€; um “Cantil Português VA”, no valor de 296,30€; um “Cantil D. João II”, no valor de 330,00€, e uma máquina de café “Nespresso - LE CUBE branco”, no valor de 240,00€.

A entrega destes bens a Manuel Gomes, com os valores indicados, bem como as finalidades subjacentes a tal oferta, agora de forma mais especificada, constam dos factos provados, aqui dados por reproduzidos (arts. 1808.º e 1810.º a 1812.º).

Manuel Gomes procedeu, voluntariamente, à entrega no então Juízo Criminal de Ovar, em 24-03-2013, dos aludidos bens, com excepção do “Estojo com Centro de Mesa Bahia”, no valor 789,00€, recebido no ano de 2004 (cfr. fls. 59680 e 58681, do Vol. 171).

Assim, mostrando-se verificados os aludidos requisitos legais para o efeitos (art. 11.º, n.ºs 1 e 4, do C. Penal), declara-se a perda a favor do Estado dos bens entregues a José Manuel Gomes (um “Estojo com Delicanter” base de prata, no valor de 373,00€; um Decantador “Herdade de Prata”, no valor de 470,00€; um “Estojo com Centro de Mesa Bahia”, no valor 789,00€; um “Centro de Castiçais Ritual”, no valor de 279,70€; um “Cantil Português VA”, no valor de 296,30€; um “Cantil D. João II”, no valor de 330,00€, e uma máquina de café “Nespresso - LE CUBE branco”, no valor de 240,00€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do valor do bem não entregue, caso não seja possível a sua apropriação em espécie.

mm) - a **Afonso Figueiredo Costa** uma garrafa de Whisky de 30 anos, no valor de 151,25€; uma Garrafa “Zanzibar”, no valor de 135,80€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 111,90€; um Jarro “Zanzibar” e quatro copos, no valor de 120,00€.

A entrega destes bens a Afonso Figueiredo Costa, com os valores indicados, bem como as finalidades subjacentes a tal oferta, agora de forma mais especificada, constam dos factos provados, aqui dados por reproduzidos (arts. 1816.º a 1820.º).

Porém, Afonso Figueiredo Costa procedeu, voluntariamente, à entrega no então Juízo Criminal de Ovar, em 02-04-2014, de todos esses bens (cfr. fls. 59785 e 59786, do Vol. 171).

Assim, mostrando-se verificados os aludidos requisitos legais para o efeitos (art. 11.º, n.ºs 1 e 4, do C. Penal), declara-se a perda a favor do Estado dos bens entregues a Afonso Figueiredo Costa (uma garrafa de Whisky de 30 anos, no valor de 151,25€; uma Garrafa “Zanzibar”, no valor de 135,80€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 111,90€; um Jarro “Zanzibar” e quatro copos, no valor de 120,00€).

E importa também apreciar a pretensão do Ministério Público de declaração de perdimento a favor do Estado das seguintes vantagens directamente adquiridas através da comissão de factos ilícitos típicos (descritos na pronúncia), nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 111.º do Código Penal.

Tendo presentes os considerando acima expostos relativamente ao enquadramento deste regime, incluindo quanto à salvaguarda dos direitos do lesado, nos casos em que foi deduzido pedido de indemnização civil, cumpre apreciar individualmente cada uma das situações. Assim, é reclamado pelo Ministério Público:

aaa) a perda da quantia de 386,909,09€, directamente adquirida através da comissão de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), todos do Código Penal (factos constantes dos artigos 122.º a 135.º da pronúncia).

Esta quantia reporta-se à factura n.º 30/2001, relativa aos serviços alegadamente prestados pela SEF ao Km 85,100 da Linha do Douro, a qual foi paga àquela pela REFER, cuja factualidade respectiva, enunciada nesses artigos, levou à imputação de um crime de participação económica em negócio (art. 377.º, n.º 1, do C. Penal) aos arguidos Magano Rodrigues e Silva Correia. Tal situação, uma vez que esse pagamento não correspondeu a serviços prestados, acarretou efectivamente uma vantagem patrimonial para a SEF e Manuel Godinho.

Porém, relativamente a tais factos e valor, a REFER deduziu pedido de indemnização cível, o qual se julgou procedente, sendo que os direitos da ofendida prevalecem, como se referiu, sobre a pretensão de perda de tal valor a favor do Estado, não podendo, por isso, esta ser atendida, em face do disposto no referido n.º 2 do artigo 111.º do Código Penal.

Nessa medida, improcede a promoção formulada pelo Ministério Público e não se declara a perda a favor do Estado dessa quantia de 386,909,09€.

bbb) a perda da quantia de 9.577,42€, directamente adquirida através da comissão de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (factos constantes dos artigos 136.º a 139.º da pronúncia).

Este montante reporta-se à factura n.º 31/2001 (preço da mão de obra de “oficiais”), assim paga à SEF pela REFER, cuja factualidade respectiva, enunciada nesses artigos, levou à imputação de tal crime de participação económica em negócio (art. 377.º, n.º 1, do C. Penal) ao arguido Magano Rodrigues. Essa situação, perante o preço excessivo daquele serviço, acarretou efectivamente uma vantagem patrimonial para a SEF e Manuel Godinho.

Porém, relativamente a tais factos e valor, a REFER deduziu também pedido de indemnização cível, o qual se julgou procedente, sendo que os direitos da ofendida prevalecem, como se mencionou, sobre a pretensão de perda de tal valor a favor do Estado, não podendo, por isso, esta ser atendida, em face do disposto no referido n.º 2 do artigo 111.º do Código Penal.

Nessa medida, improcede a promoção formulada pelo Ministério Público e não se declara a perda a favor do Estado dessa quantia de 9.577,42€.

ccc) a perda da quantia de 1.109.097,02€, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, e de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, todos do Código Penal (factos constantes dos artigos 144.º a 154.º da pronúncia).

Trata-se, neste caso, das adjudicações de trabalhos efectuadas por Silva Correia à SEF, exorbitando da sua esfera de competências, com recurso indevido ao contrato n.º

06/01/CA/CN, vindo aquela e Manuel Godinho a obter um benefício ilegítimo naquele montante (arts. 144.º a 154.º).

Porém, não resulta da pronúncia que os trabalhos elencados nas respectivas facturas, ainda que com “conversão”, não terem sido realizados. Ou seja, o benefício para Manuel Godinho e a SEF resultou da própria adjudicação e dos termos em que foi levada a cabo por Silva Correia e não, ao que resulta dos factos, por ter recebido esse valor sem ter efectuado qualquer trabalho para a REFER.

Aliás, esta não deduziu, quanto a este segmento factual, qualquer pedido indemnizatório (e fê-lo quanto aos demais). Tal não invalida, no entanto, a responsabilidade criminal que se extrai de tais factos (corrupção activa e passiva para acto ilícito, respectivamente para Manuel Godinho e Silva Correia).

Assim, por não resultar demonstrado que a SEF e Manuel Godinho obtiveram uma vantagem nesse montante, não pode atender-se a promoção de perda a favor do Estado da aludida quantia de 1.109.097,02€.

ddd) a perda a quantia de 5.500,00€, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, e de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, todos do Código Penal (factos constantes dos artigos 155.º a 180.º da pronúncia).

Esta pretensão reporta-se ao pagamento à O2, ao abrigo daquele contrato 06/01/CA/CN, por ordem de Silva Correia, de alegada remoção de balatastro, o que teria causado esse prejuízo de 5.500,00€ à REFER.

Sucedê que a concreta factualidade de suporte desse alegado prejuízo não resultou provada (factos 179.º e 180.º). Ademais, também a ofendida REFER deduziu pedido indemnizatório nesta parte, o qual foi julgado improcedente (cfr. alínea c) do pedido).

Assim, não pode atender-se a promoção de perda a favor do Estado dessa quantia de 5.500,00€.

eee) a perda da quantia de 15.960,00€, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo

374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, e de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, todos do Código Penal (factos constantes dos artigos 181.º a 188.º da pronúncia).

Trata-se dos factos relativos aos levantamentos de carris na Linha do Tua, efectuados pela O2, tendo a REFER sofrido um prejuízo nesse montante (como acima já se expôs).

Contudo, relativamente a tais factos e valor, a mesma REFER deduziu pedido de indemnização cível, o qual se julgou procedente, sendo que os direitos da ofendida prevalecem, como se vem referindo, sobre a pretensão de perda de tal valor a favor do Estado, não podendo, por isso, esta ser atendida, em face do disposto no referido n.º 2 do artigo 111.º do Código Penal.

Nessa medida, improcede a promoção formulada pelo Ministério Público e não se declara a perda a favor do Estado dessa quantia de 15.960,00€.

fff) a perda da quantia de 106.585,00€, directamente adquirida através da comissão do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (factos constantes dos artigos 189.º e 190.º da pronúncia).

Trata-se da subtracção de carril na Linha do Tua, Salselas, Macedo de Cavaleiros, por ordem de Manuel Godinho a funcionários da O2, relativamente ao que se imputou a este responsabilidade criminal (furto qualificado). Em todo o caso, não resultou provado que o valor do material objecto de apropriação tenha sido o indicado, mas sim, pelo menos, 43.851,60€ (art. 190.º).

Porém, mais relevante que isso é o facto de esta questão ter dado origem à acção declarativa condenatória, instaurada pela REFER contra a O2, no Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros, a que coube o n.º 188/07.0TBMCD, designada pela comunicação social de “Carril Dourado” (art. 192.º).

Por isso a REFER não deduziu pedido indemnizatório nestes autos a esse respeito, pois que exercitou esse direito através de tal acção cível, cujo desfecho final se desconhece (não foi certificado nestes autos a decisão final transitada).

Assim, se direitos indemnizatórios existirem, eles serão aí reconhecidos à aqui ofendida REFER, não podendo, por isso, proceder a pretensão de perda a favor do

Estado, nos termos do aludido n.º 2 do artigo 111.º do Código Penal.

Nessa medida, improcede a promoção formulada pelo Ministério Público e não se declara a perda a favor do Estado dessa quantia de 106.585,00€.

ggg) a perda da quantia de 13.124,68€, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, e de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), todos do Código Penal (factos constantes dos artigos 200.º a 235.º da pronúncia).

Tal pretensão assenta nos factos relativos à execução do contrato n.º 07/05-CA/AM (fragmentação das travessas “bi-bloco”), o que levou à imputação aos arguidos Manuel Godinho e João Valente de ilícitos criminais (corrupção e burla qualificada tentada). Porém, não resultou provado que, efectuada a rescisão e do contrato pela REFER e liquidadas as responsabilidades económicas deles resultantes, tenha subsistido o locupletamento da O2 nesse montante, tendo esse facto sido dado como não provado (art. 235.º).

Além de não estar demonstrado esse prejuízo, a própria REFER deduziu pedido indemnizatório nesse montante, o qual foi julgado improcedente, mas que sempre prevaleceria sobre a pretensão de perda da vantagem a favor do Estado (citado n.º 2 do art. 111.º do C. Penal).

Nessa medida, improcede a promoção formulada pelo Ministério Público e não se declara a perda a favor do Estado dessa quantia de 13.124,68€.

hhh) a perda da quantia de 28.213,88€, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1; de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), e de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 2, todos do Código Penal (factos constantes dos artigos 522.º a 545.º da pronúncia).

Trata-se dos factos relativos aos levantamentos de resíduos ferrosos existente na Estação da Livração (Lote 11), que havia sido adjudicado à SCI, tendo ocorrido

subtracção de material, em articulação de esforços entre Manuel Godinho, Manuel Guiomar e Abílio Guedes, com o que a REFER sofreu um prejuízo de, pelo menos, 28.213,88€ (facto 544.º).

Porém, relativamente a tais factos e valor, a mesma REFER deduziu pedido de indemnização cível, o qual se julgou procedente, sendo que os direitos da ofendida prevalecem, como se vem referindo, sobre a pretensão de perda de tal valor a favor do Estado, não podendo, por isso, esta ser atendida, em face do disposto no referido n.º 2 do artigo 111.º do Código Penal.

Nessa medida, improcede a promoção formulada pelo Ministério Público e não se declara a perda a favor do Estado dessa quantia de 28.213,88€.

iii) a perda da quantia de 16.000,00€, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1; de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, e de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 2, todos do Código Penal (factos constantes dos artigos 546.º a 554.º da pronúncia).

Trata-se, neste caso, dos factos relativos aos levantamentos de resíduos ferrosos existente na Estação de Vila Real (Lote 16), que havia sido adjudicado à SCI, tendo ocorrido subtracção de material, em articulação de esforços entre Manuel Godinho e Manuel Guiomar, com o que a REFER sofreu um prejuízo, mas que apenas se apurou ser não inferior a 11.498,08€ (facto 553.º).

Porém, relativamente a tais factos e valor, a mesma REFER deduziu pedido de indemnização cível, o qual se julgou procedente nessa medida, sendo que os direitos da ofendida prevalecem, como novamente se refere, sobre a pretensão de perda de tal valor a favor do Estado, não podendo, por isso, esta ser atendida, em face do disposto no referido n.º 2 do artigo 111.º do Código Penal.

Nessa medida, improcede a promoção formulada pelo Ministério Público e não se declara a perda a favor do Estado dessa quantia de 16.000,00€.

jjj) a perda da quantia de 5.903,00€, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo

374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1; de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, e de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 2, todos do Código Penal (factos constantes dos artigos 556.º e 557.º da pronúncia).

Reporta a factos relativos ao levantamento de resíduos ferrosos existente no Lote 14 (Linha do Tua), que havia sido adjudicado à 2ndMarket, tendo ocorrido subtracção de material, em articulação de esforços entre Manuel Godinho e Manuel Guiomar, com o que a REFER sofreu um prejuízo, mas que apenas se apurou ser de, pelo menos, 5.315,55€ (facto 556.º).

Contudo, também relativamente a tais factos e valor, REFER deduziu pedido de indemnização cível, o qual se julgou procedente nessa medida, prevalecendo os direitos da ofendida sobre a pretensão de perda de tal valor a favor do Estado, não podendo, por isso, esta ser atendida, em face do disposto no referido n.º 2 do artigo 111.º do Código Penal.

Nessa medida, improcede a promoção formulada pelo Ministério Público e não se declara a perda a favor do Estado dessa quantia de 5.903,00€.

kkk) a perda da quantia de 66.171,61€, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1; de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), e de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 2, todos do Código Penal (factos constantes dos artigos 583.º a 596.º da pronúncia).

Reportam-se estes factos e prejuízo ao levantamento de resíduos ferrosos existente na Estação de Caria, cujo concurso fora adjudicado à SCI, tendo ocorrido subtracção de material, em articulação de esforços entre Manuel Godinho e Manuel Guiomar, com o que a REFER sofreu um prejuízo, pelo menos, nesse montante de 66.171,61€ (facto 595.º).

Sucede que também relativamente a tais factos e quantia, a REFER deduziu pedido de indemnização cível, o qual se julgou procedente, prevalecendo os direitos da ofendida sobre a pretensão de perda de tal valor a favor do Estado, em face do disposto no referido n.º 2 do artigo 111.º do Código Penal.

Nessa medida, improcede a promoção formulada pelo Ministério Público e não se declara a perda a favor do Estado dessa quantia de 66.171,61€.

III) a perda da quantia de 313.698,64€, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1; de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1; de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, e de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), todos do Código Penal (factos constantes dos artigos 821.º a 925.º da pronúncia).

Reporta-se esta vantagem aos trabalhos da Fase II de descomissionamento da CAM, em função do acordo de quantidades celebrado entre a O2 (ali representada por Manuel Godinho e Namércio Cunha) e a REN (ali representada por Fernando Santos e Juan Oliveira), em comparação com as medições efectuadas pela “Quadrante”, relativamente ao que a REN solveu indevidamente à mesma O2, directa ou indirectamente, a referida quantia de 313.698,64€ (facto 924.º).

Neste particular, ainda que este valor seja correcto, no comparativo da tonelage calculada pela “Quadrante” (art. 900.º) e a estabelecida no acordo de 07-03-2007 (art. 918.º), tendo em conta o valor da adjudicação da demolição à O2 (20,00€ / tonelada) e o valor da subcontractação da CESPÀ à O2 pelo encaminhamentos dos RCD’s (73,33€ / tonelada), como acima se expôs, julgamos que o efectivo prejuízo sofrido pela REN deve, no presente, ser aferido pelos cálculos apresentados pelo LNEC (cfr. art. 925.º-A).

Com efeito, se à data dos factos os arguidos dispunham daqueles elementos (relatórios da “Quadrante” e da “Consulgal”) para chegarem aos valores acordados, sendo com base nesses dados então disponíveis que tem de avaliar-se a sua conduta, agora impõem-se aferir o efectivo prejuízo com base nestes elementos do LNEC, sendo que este calculou o betão demolido em 1326,41 toneladas (940,19 + 386,22, respectivamente betão armado e betão simples).

Os demais itens das medições não podem ser aqui consideradas, desde logo porque apenas foi adjudicada à O2 a demolição de “*algumas estruturas de betão*” ao preço de 20,00€ / tonelada (cfr. IF CS 15/2006 e respectivo despacho do CA, aludidos nos arts. 841.º e 854.º). Nada foi adjudicado quanto a “terra”, “brita”, “solo-

enrocamento” e “betuminoso”, além de que estes materiais, pelas suas características e locais onde existiam, não eram susceptíveis de demolição, pois que não se tratava de estruturas sólidas, em altura (isso mesmo foi explicado em audiência pelos Ex.ºs Peritos do LNEC).

Além disso, os trabalhos a mais, designadamente a pavimentação das bases dos reservatórios, o que implicou a remoção do betuminoso, foram pagos autonomamente à O2, com o que a REN despendeu a quantia de 29.000,00€ (cfr. provas indicadas nos artigos 926.º e 927.º).

Por outro lado, o preço do encaminhamento dos resíduos que era pago à O2 (73,33€ / tonelada) ¹⁰⁷⁸ reportava-se aos RCD,s e não a terras, britas ou solo-enrocamento, não tendo sequer sido alegado, nem tal resultou da discussão da causa, que era necessário retirar estes das instalações da CAM.

Porquê retirar 4.446 toneladas de terra da área geográfica da Central ? Quem aprovou essa necessidade e quando ?

Importa ainda anotar que, conforme calculado pelo LNEC (art. 925.º-A), foram retiradas pela O2 da CAM, no decurso dos trabalhos, o total de 11,68 toneladas de resíduos metálicos (vedação em aço, chapa de aço e perfil metálico), que não foram objecto de facturação, nem sequer considerados em tal acordo de 07-03-2007, sendo que o contrato de gestão global de resíduos, na altura em vigor, previa preços para esses metais, o que representava um crédito para a REN (*vide* elementos já acima mencionados).

Assim, tendo por referência a tonelagem indicada pelo LNEC (1326,41 toneladas) e a que foi acordada (4.560,897 toneladas), bem como o custo da demolição (20,00€) e do encaminhamento (73,33€ / tonelada), temos que:

- o total do custo com base no acordo de 07-03-2007 foi de 425.668,51€ (91.217,94€ + 334.450,57€);

- o total do custo com base no cálculo do LNEC era de 123.793,84€ (26.528,20€ + 97.265,64€).

¹⁰⁷⁸ Mas o custo suportado pela REN quanto ao encaminhamento dos RCD's foi de 94,01€ / tonelada, valor este pago à CESPA, pois que a esta havia sido adjudicado o respectivo LER, no âmbito do contrato de gestão global de resíduos então em vigor, como se referiu, tendo depois esta subcontratado na O2, ao referido preço de 73,33€ / tonelada.

Pelo que a REN solveu indevidamente, pelo menos, a quantia de 301.874,67€ (425.668,51€ - 123.793,84€).

A REN não deduziu, quanto a este prejuízo, qualquer pedido indemnizatório, pelo que não cumpre acautelar os direitos da ofendida (n.º 2 do referido art. 111.º do C. Penal).

Assim, porque o recebimento desse valor representou uma vantagem indevida para a O2 e Manuel Godinho, procede nessa parte a pretensão deduzida pelo Ministério Público, declarando-se a perda a favor do Estado da quantia de 301.874,67€.

mmm) a perda da quantia de 29.000,00€, directamente adquirida através da comissão do crime de abuso de poder, previsto e punido pelo artigo 382.º do Código Penal (factos constantes dos artigos 926.º e 927.º da pronúncia).

Tal pretensão reporta-se aos trabalhos a mais, adjudicados por Fernando Santos, em representação da REN, à O2, na Central de Alto Mira, exorbitando aquele os seus poderes e competências, tendo aquela pago a esta, por tais trabalhos, a referida quantia de 29.000,00€ (art. 926.º).

Porém, apesar dessa irregularidade na adjudicação, não se alega, nem tal representou da discussão, que os trabalhos não tenham sido executados (pelo contrário), por forma a que a O2 obtivesse esse valor sem ter correspondência em serviços prestados, pois que só assim poderia falar-se em locupletamento indevido e enriquecimento patrimonial, susceptível de gerar uma vantagem a declarar perdida nos termos do referido n.º 2 do artigo 111.º do Código Penal.

Nessa medida, improcede a promoção formulada pelo Ministério Público e não se declara a perda a favor do Estado dessa quantia de 29.000,00€.

nnn) a perda da quantia de 8.500,00€, directamente adquirida através da comissão do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (factos constantes dos artigos 1135.º a 1138.º da pronúncia).

Trata-se do prejuízo causado pela O2 à REN relativamente ao cobre carregado em Vermoim, sendo que, relativamente a tais factos, esta deduziu pedido

indemnizatório, o qual foi julgado procedente, prevalecendo esse direito da ofendida sobre a pretensão do Estado na perda da vantagem (art. 111.º, n.º 2, do C. Penal).

Nessa medida, tem de improceder a promoção formulada pelo Ministério Público, não se declarando a perda a favor do Estado dessa quantia de 8.500,00€.

ooo) a perda da quantia de 59.607,42€, directamente adquirida através da comissão do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (factos constantes dos artigos 1236.º a 1242.º da pronúncia).

Reporta-se tal pretensão à recolha e retirada de resíduos das instalações da ex-CTO, sendo que não se provou que o prejuízo causado pela O2 e Manuel Godinho à REN tenha sido nesse montante, mas sim de 47.027,54€ (art. 1242.º).

Porém, também relativamente a tais factos, a REN deduziu pedido indemnizatório, o qual foi atendido, prevalecendo esse direito da ofendida sobre a pretensão do Estado na perda da vantagem (art. 111.º, n.º 2, do C. Penal).

Nessa medida, tem de improceder a promoção formulada pelo Ministério Público, não se declarando a perda a favor do Estado dessa quantia de 59.607,42€.

ppp) a perda da quantia de 7.000,00€, directamente adquirida através da comissão do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (factos constantes dos artigos 1628.º a 1633.º e 1644.º da pronúncia).

Trata-se da subtracção de resíduos à EMEF, aquando dos carregamentos de 03-04-2009, pela O2, com intervenção concertada dos arguidos Manuel Godinho, Rogério Nogueira e Hugo Godinho, sendo que não se apurou que a subtracção tenha incidido sobre as 40 toneladas de sucata metálica indicadas na pronúncia, no valor de 7.000,00€, mas apenas quanto a 23,750 toneladas (40 - 16,250 toneladas), com o valor não inferior a 4.156,25€ (arts. 1630.º, 1633.º e 1644.º).

Foi esta a medida do locupletamento ilegítimo, sendo que a EMEF, aqui ofendida, não deduziu pedido indemnizatório que cumpra acautelar. Por outro lado, o facto de se mostrar preenchido apenas um crime de furto simples (e não qualificado, como se imputava), cuja condenação dos seus autores não pode ocorrer por falta de

queixa, não impede que se determine a perda de tal vantagem patrimonial indevida, pois que os factos, em si, integram um facto ilícito típico, procedendo, assim, nessa medida, a pretensão de perda a favor do Estado, nos termos do referido artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal.

Assim, declara-se a perda a favor do Estado da quantia de 4.156,25€.

qqq) a perda da quantia de 701.185,00€, directamente adquirida através da comissão dos crimes de crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/08, de 21 de Abril; de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da mesma Lei 20/08, e de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (factos constantes da Parte VI da pronúncia).

Reporta-se esta pretensão à subtracção de resíduos na Petrogal (Complexo da Refinaria de Sines), por actuação concertada de Manuel Godinho, Hugo Godinho e João Tavares, sendo que não se provou ter o prejuízo causado atingido esse montante, mas apenas de 640.050,00€ (art. 1689.º).

Porém, a Petrogal deduziu pedido indemnizatório, o qual foi atendido nessa medida, prevalecendo esse direito da ofendida sobre a pretensão do Estado na perda da vantagem (art. 111.º, n.º 2, do C. Penal).

Nessa medida, tem de improceder a promoção formulada pelo Ministério Público, não se declarando a perda a favor do Estado dessa quantia de 701.185,00€.

rrr) a perda da quantia de 49.183,29€, directamente adquirida através da comissão dos crimes de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/08, de 21 de Abril; de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da mesma Lei 20/08, e de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (factos constantes da Parte X da pronúncia).

Reportam-se tal pretensão à subtracção de resíduos na LISNAVE, com intervenção concertada de Manuel Godinho, Hugo Godinho, Manuel Gomes e Figueiredo Costa, sendo que o prejuízo causado no terceiro episódio não foi no valor indicado na pronúncia, mas apenas de 11.641,98€ (cfr. arts. 1826.º, 1830.º e 1832.º).

Assim, o prejuízo total causado à LISNAVE foi de 49.096,17€ (2.838,84€ + 34.615,35€ + 11.641,17€).

Tratou-se de uma vantagem ilegítimamente obtida pela O2 e Manuel Godinho, através desses factos ilícitos típicos, pelo que, não havendo direitos da ofendida LISNAVE a salvaguardar, pois que esta optou por não peduzir pedido indemnizatório, impõem-se declarar a perda desse valor apurado a favor do Estado, nos termos do aludido artigo 111.º, n.º 1, do Código Penal.

Nessa medida, declara-se a perda a favor do Estado da quantia de 49.096,17€.

No final da acusação, o Ministério Público procedeu, nos termos da **Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro (com as alterações da Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril)**, à **liquidação de património**, com vista à sua perda a favor do Estado.

O regime da perda de bens a favor do Estado encontra-se regulado pela referida Lei n.º 5/2002 (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 5/2002, de 06-02),¹⁰⁷⁹ a qual veio dispor no seu artigo 1.º, n.º 1, além do mais, que a mesma “*estabelece um regime especial de (...) perda de bens a favor do Estado*” relativamente, entre outros que agora não relevam, aos crimes de “*Corrupção passiva e peculato*” e “*Associação criminosa*”. (alíneas d) e f) desse preceito).

Entretanto, esse artigo 1.º da Lei n.º 5/2002 (e só esse) foi objecto de alteração pela Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril, passando a incluir, com alterações de texto e das respectivas alíneas, o “*Tráfico de influência*”, a “*Corrupção activa e passiva*”, o “*Peculato*” e a “*Participação económica em negócio*” (que passaram a constar das alíneas d), e), f) e g), respectivamente, sendo alterada a sequências de parte das anteriores).

Esta nova redacção entrou em vigor em 26 de Abril de 2008.¹⁰⁸⁰

Ora, dispõe o artigo 7.º, n.º 1, da mesma Lei n.º 5/2002 que “*Em caso de condenação pela prática de crime referido no artigo 1.º, e para efeitos de perda de bens a favor do Estado, presume-se constituir vantagem de actividade criminosa a diferença*

¹⁰⁷⁹ Essa Lei n.º 5/2002 entrou em vigor “30 dias após a sua publicação” (vide o seu artigo 16.º).

¹⁰⁸⁰ Na falta de indicação da data de entrada em vigor nessa Lei n.º 19/2008, importa ter em conta o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11-11 (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24-01; 26/2006, de 30-06, e 42/2007, de 24-08, republicada integralmente nesta última).

entre o património do arguido e aquele que seja congruente com o seu rendimento lícito.” (sublinhado nosso).

É entendido como património do arguido, para efeitos dessa lei, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, o conjunto de bens:

“a) Que estejam na titularidade do arguido, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício, à data da constituição como arguido ou posteriormente;

b) Transferidos para terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, nos cinco anos anteriores à constituição como arguido;

c) Recebidos pelo arguido nos cinco anos anteriores à constituição como arguido, ainda que não se consiga determinar o seu destino.”

A competência para a promoção da perda de bens é atribuída pela lei ao Ministério Público, o qual liquida, em princípio, *“na acusação, o montante apurado como devendo ser perdido a favor do Estado.”* (n.º 1 do artigo 8.º).¹⁰⁸¹

No que respeita à prova, estabelece o artigo 9.º, n.º 1, que *“Sem prejuízo da consideração pelo tribunal, nos termos gerais, de toda a prova produzida no processo, pode o arguido provar a origem lícita dos bens referidos no n.º 2 do artigo 7.º”*.¹⁰⁸²

Acrescenta o n.º 3 desse preceito que *“A presunção estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º é ilidida se se provar que os bens:*

a) Resultam de rendimento de actividade lícita;

b) Estavam na titularidade do arguido há pelo menos cinco anos no momento da constituição como arguido;

c) Foram adquiridos pelo arguido com rendimentos obtidos no período referido na alínea anterior.”

Refere ainda o n.º 4, do mesmo artigo 9.º, que *“Se a liquidação do valor a perder em favor do Estado for deduzida na acusação, a defesa deve ser apresentada na contestação...”*. A prova é *“oferecida em conjunto com a defesa.”* (n.º 5).

¹⁰⁸¹ Porém, a lei permite que a liquidação, se não for possível formulá-la no momento da acusação, seja efectuada até ao 30.º dia anterior à data designada para a primeira sessão da audiência de julgamento, além de permitir que, depois de efectuada, seja alterada dentro desse prazo se houver conhecimento da inexactidão do valor antes determinado, sendo tudo isso notificado ao arguido e ao seu defensor (n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º dessa Lei n.º 5/2002).

¹⁰⁸² E para isso pode lançar mão de *“qualquer meio de prova válido em processo penal”* (n.º 2 desse artigo 9.º).

Por fim, refere-se no n.º 1 do artigo 12.º dessa Lei que “*Na sentença condenatória, o tribunal declara o valor que deve ser perdido a favor do Estado, nos termos do artigo 7.º.*”

Numa primeira nota, realça-se que este regime é diferente e mais abrangente do que a perda de “objectos e vantagens” directamente relacionadas com o crime, tal como estabelecido nos artigos 109.º a 111.º do Código Penal.

Efectivamente, neste regime consagrou-se a presunção de que o património do arguido, detido ou obtido naquela data e período, proveio da “actividade criminosa” (caso seja provada), no que respeita à diferença entre aquele que possui e o que é congruente com os seus rendimentos. Existindo tal discrepância, compete ao arguido ilidir a presunção de que o mesmo constitui vantagem dessa actividade criminosa. Apesar de o tribunal dever ter em consideração todas as provas produzidas no processo, é *ónus* do arguido ilidir a presunção legal, fazendo a prova do contrário, ou seja, provar os factos a que alude aquele n.º 3 do artigo 9.º da Lei 5/2002.¹⁰⁸³

De acordo com a interpretação que se afigura acertada para esse conjunto de preceitos, compete ao Ministério Público efectuar a liquidação patrimonial, constituindo esta o limite máximo a declarar perdido a favor do Estado. Compete-lhe, ainda, fazer a prova, no âmbito penal, da prática, pelo menos, de um dos crimes de “catálogo” e que este se insere numa actividade criminosa, demonstrando, depois, a existência de um conjunto de bens/valores que, por não serem congruentes com o rendimento normal do arguido, deverão presumir-se como vantagens daquela actividade criminosa (esta presunção dispensa o estabelecimento de um nexo de causa - efeito entre ambos).

Ao arguido compete, por sua vez, demonstrar que, apesar da aparente incongruência do seu património, os bens têm outra fonte que não a actividade criminosa.¹⁰⁸⁴

Na sua contestação, o arguido **Fernando Victor Lopes Barreira** (além de invocar a origem lícita do valor que o Ministério Pública promove que seja declarado

¹⁰⁸³ Efectivamente, como estabelece o n.º 1 do artigo 350.º do Código Civil, “*Quem tem a seu favor a presunção legal escusa de provar o facto a que ela conduz.*”

¹⁰⁸⁴ Este é, no essencial, o entendimento de José M. Damião da Cunha, no artigo “Perda de Bens a Favor do Estado”, in *Medidas de Combate à Criminalidade Organizada e Económico-Financeira*, Coimbra Editora, 2004, págs. 121 a 164, bem condensado nas “Conclusões” redigidas por Euclides Dâmaso, págs. 173 a 175.

perdido), alega, em síntese, que, para a declaração de perda, se impõe a demonstração de uma “actividade criminosa”, sendo apenas esta que sustenta a inversão do ónus da prova e já não o cometimento isolado de crimes, além de que a norma do artigo 8.º da referida Lei n.º 5/2002 é inconstitucional pelo facto de a liquidação ocorrer na acusação, momento em que o arguido é considerado presumidamente inocente, o que constitui violação da presunção de inocência e da garantia da plenitude dos direitos de defesa, pelo que a liquidação deveria ser apresentada não na acusação mas no momento da condenação. Assim, os artigos 7.º, 8.º, n.º 1, e 9.º, n.º 1, da referida Lei são inconstitucionais, por violação das garantias de defesa e do princípio da presunção de inocência previstos nos artigos 18.º e 32.º da CRP, o que deve ser declarado, além de que o papel que a mesma Lei n.º 5/2002 reserva ao Ministério Público viola o Estatuto do Ministério Público e a própria Constituição, uma vez que actua como “parte” e não como garante da legalidade, mostrando-se violados os artigos 219.º e 266.º da CRP (cfr. artigos 41.º a 93.º da contestação).

Diga-se, antes de mais, que uma questão é o “mérito” da liquidação efectuada, ou seja, a sua viabilidade em face dos factos que vierem a ser apurados, e uma outra, naturalmente diferente, os procedimentos de cariz processual previstos na dita Lei n.º 5/2002.

Quanto à primeira, a mesma é reservada para a sentença (no caso acórdão), onde se aprecia o “mérito” do pedido de perda, depois de devidamente exercido o contraditório. Relativamente à segunda, o mesmo é dizer as questões de ordem formal e processual, cabe realçar que a liquidação patrimonial não constitui uma pena acessória, não tendo qualquer relação com a culpa do agente. Tal instituto tem apenas reflexos patrimoniais e nunca penais, pressupondo, como resulta da mesma lei, a prova de “actividade criminosa”, concretamente a condenação por um dos crimes de “catálogo” (enunciados no seu artigo 1.º, n.º 1), além de existência de uma diferença entre o património do arguido e aquele que seja congruente com os seu rendimento lícito (a alegar pelo Ministério Público).

Ademais, não vislumbramos qualquer prejuízo para o princípio da presunção de inocência e das garantias de defesa do arguido pelo facto de a liquidação ser deduzida na acusação, já que, tal como os que integram os ilícitos, se trata apenas da imputação de factos, que estão sujeitos ao contraditório, dado que aquele pode apresentar a sua

defesa na contestação. Além disso, também não descortinamos a alegada violação do direito do arguido ao silêncio, dado que é admissível qualquer meio de prova válido em processo penal, podendo deles fazer uso sem ter que prestar declarações sobre tais factos.¹⁰⁸⁵

Na verdade, a declaração de perda de bens baseia-se numa presunção legal de que os mesmos são produto do crime, mas essa presunção é ilidível por parte do arguido, pelo que, a nosso ver, ela não viola a presunção de inocência de que este beneficia até ao trânsito em julgado da sentença condenatória. (cfr. art. 32.º, n.º 2, da CRP).

Atente-se que a jurisprudência vem admitindo a inversão do “ónus da prova”, quando alegados e demonstrados aqueles pressupostos legais,¹⁰⁸⁶ além de que este regime de perda de bens a favor do Estado, na correcta interpretação que julgamos dele fazer, tem obtido manifestações na doutrina quanto à sua conformidade com a Constituição da República, com apoio também na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH).^{1087/1088}

Assim, não se considera que os aludidos artigos 7.º, 8.º, e 9.º da Lei n.º 5/2002, ofendam as normas e princípios constitucionais, *maxime* os consagrados nos artigos 18.º e 32.º da CRP.

Relativamente à “legitimidade” do Ministério Público para promover a liquidação, sendo esta feita com vista à declaração de “perda a favor do Estado”, nem vemos que pudesse ser de outra maneira, dado que uma das atribuições dessa Magistratura é precisamente a de “representar o Estado”, tal como é a de “exercer a acção penal”, não se descortinando incompatibilidade alguma entre ambas.¹⁰⁸⁹

¹⁰⁸⁵ O direito do arguido ao silêncio encontra-se consagrado na alínea d) do n.º 1 do artigo 61.º do CPP, onde se refere que aquele goza do direito de “*Não responder a perguntas feitas, por qualquer entidade, sobre os factos que lhe forem imputados ...*”.

¹⁰⁸⁶ Neste sentido veja-se o Acórdão do STJ de 24-10-2006, CJ STJ III, págs. 215 a 217.

¹⁰⁸⁷ A este respeito, poderá ver-se Paulo Pinto de Albuquerque, *in* Comentário do Código Penal, 2.ª Edição actualizada, Universidade Católica Editora, pág. 357, nota 15, e também no seu Comentário do Código de Processo Penal, 4.ª Edição, Universidade Católica Editora, págs. 351 e 352, nota 16, alínea i., onde faz mesmo referência à jurisprudência do TEDH, designadamente o Acórdão de 05-07-2001 (Phillips v. Reino Unido), e de 23-09-2008 (Grayson e Barnham v. Reino Unido).

¹⁰⁸⁸ E ainda Jorge Dias Duarte, *in* RMP, N.º 89, Ano 23 (Jan/Mar 2002), pág. 152.

¹⁰⁸⁹ Essas competências do Ministério Público encontram-se enunciadas nas alíneas a) e c) do artigo 3.º do seu Estatuto (aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15-10, e depois várias vezes alterado por outros diplomas legais, a última delas pela Lei n.º 9/2011, de 12-04).

Nessa medida, não se identifica a violação, por essa via, do disposto nos preceitos ínsitos nos artigos 219.º e 266.º da Lei Fundamental.

Pelo exposto, julgam-se improcedentes as ilegalidades e inconstitucionalidades invocadas pelo arguido **Fernando Victor Lopes Barreira**.

No caso presente, foram liquidados, pelo Ministério Público, os valores a perder relativamente aos arguidos **João Godinho** (€ 104.995,00€), **Paulo Penedos** (256.630,00€), **Mário Pinho** (57.942,70€), **José Valentim** (7.700,00€), **Manuel Guiomar** (15.870,00€), **Carlos Vasconcellos** (25.700,00€), **Manuel Costa** (44.660,00€), **Lopes Barreira** (242.280,00€) e **Namércio Cunha** (82.640,00€), invocando serem tais valores, que foram depositados, em numerário, nas suas contas bancárias, incongruentes com os seus rendimentos lícitos, declarados para efeitos de IRS.

Apurada essa diferença, competia a tais arguidos ilidir a referida presunção legal, provando, designadamente, que os valores referidos resultaram de actividade lícita, nos termos e com os fundamentos mencionados no citado artigo 9º da Lei 5/2002.

Assim, importa apreciar a liquidação patrimonial efectuada e decidir quais ao valores que devem ser declarados perdidos a favor do Estado.

Quanto ao arguido **João Godinho**:

João Godinho foi constituído arguido, no âmbito dos presentes autos, em 28-10-2009 (art. 1891.º).

Em 2008, João Godinho apresentou como rendimento bruto 98.643,29€, proveniente de trabalho dependente (art. 1892.º).

Em 2009, João Godinho apresentou como rendimento bruto 119.203,49€, proveniente de trabalho dependente (art. 1893.º).

No período de tempo compreendido entre 01-01-2008 e Janeiro de 2010, João Godinho recebeu 104.995,00€ em numerário, tendo-os depositado em conta bancária da sua titularidade (art. 1894.º).

Este montante em numerário, depositado em conta da sua titularidade, constitui património de João Godinh, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da referida Lei 5/2002.

Ora, como acima se deixou exposto, João Godinho incorreu, com base nos

factos apurados nos autos, na prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2 do Código Penal, e de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1 do mesmo Código, os quais fazem parte do elenco taxativo do artigo 1.º da referida Lei n.º 5/2002 (com as alterações da Lei 19/2008, de 21-04).

E consideramos que tal património não é congruente com o rendimento lícito obtido pelo arguido João Godinho nesse período, pois que os rendimentos declarados para efeitos de IRS são provenientes de trabalho dependente, não sendo normal que a entidade patronal efectue pagamentos em numerário aos seus trabalhadores ou gestores. Os pagamento são, pela normalidade das coisas, efectuados por transferência bancária ou através de cheque. Nada aponta, pois, que tal quantia seja proveniente dos rendimentos do trabalho dependente, únicos declarados.

Contudo, não se trata sequer de o valor depositado em numerário “caber” nos rendimentos obtidos nesse período, o que de facto ocorre neste caso, pois que nos dois referidos anos João Godinho obteve 217.846,78€ de rendimento e depositou, em numerário, na sua conta bancária 104.995,00€, o que representa quase metade do total dos rendimentos obtidos do trabalho dependente.

Efectivamente, não é uma questão de quantidade, mas sim de “qualidade”. O que está em causa é a natureza dos valores depositados, em numerário, que João Godinho não comprovou serem provenientes de actividade lícita. Aliás, João Godinho não apresentou, nem produziu, quaisquer provas a esse respeito, sendo que sobre si incidia esse ónus (art. 9.º dessa Lei 5/2002).

Não sendo tal valor em numerário congruente com o seu rendimento declarado, nem tendo João Godinho provado a sua origem lícita, nos termos enunciados, presume-se que tal valor em numerário constitui vantagem daquela actividade criminosa, o que impõe que se declare a sua perda a favor do Estado (citados arts. 1.º, n.ºs 1, alíneas e) e i), e 2, 7.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), 9.º, n.º 3, alínea a), e 12.º, n.º 1, da referida Lei 5/2002, com as alterações da Lei 19/2008).

Pelo exposto, declara-se perdido a favor do Estado o montante de 104.995,00€ (cento e quatro mil, novecentos e noventa e cinco euros) recebido pelo arguido João Godinho.

Quanto ao arguido Paulo Penedos:

Paulo Penedos foi constituído arguido, no âmbito dos presentes autos, em 28-10-2009 (art. 1896.º).

Em 2008, Paulo Penedos declarou como rendimento proveniente de trabalho dependente 21.622,85€ (com retenções de 2.652,00€), onde se inclui o rendimento do cônjuge, além de 188.721,17€ resultante de rendimentos empresariais, a que acrescem 109.576,20€ (IRS - art. 42.º, n.º 1, al. a), do CIRC) e ainda 60.000,00€ de incrementos patrimoniais. (arts. 1897.º e

Em 2009, Paulo Penedos declarou como rendimento proveniente de trabalho dependente 19.586,03€ (com retenções de 2.354,00€), onde se inclui o rendimento do cônjuge, além de 218.260,13€ resultante de rendimentos empresariais, a que acrescem 109.600,44€ (IRS - art. 42.º, n.º 1, al. a), do CIRC) - (art. 1898.º).

Paulo Penedos declarou na sua declaração de rendimentos de 2008 um rendimento total de 398.401,00€, relativos a “prestações de serviços e outros rendimentos” (art. 2113.º).

Paulo Penedos declarou na sua declaração de rendimentos de 2009 um rendimento total de 369.575,00€, relativos a “prestações de serviços e outros rendimentos” (art. 2114.º).

No período de tempo compreendido entre 01-01-2008 e Janeiro de 2010, Paulo Penedos recebeu 256.630,00€ em numerário, tendo-os depositado em conta bancária da sua titularidade (art. 1899.º).

Este valor pecuniário constitui património seu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da referida Lei 5/2002.

Como se deixou exposto, o arguido Paulo Penedos praticou os factos supra descritos (Parte III) e incorreu num crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.

Ao contrário do alegado pelo mesmo no requerimento que apresentou em 03-11-2010 (fls. 26165 a 26167, do Vol. 77), o crime de tráfico de influência consta do elenco taxativo do artigo 1.º da mencionada Lei n.º 05/2002, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/2008, de 21-04 (cfr. alínea d) do n.º 1 desse art. 1.º).

Consequentemente, o regime instituído por tal diploma tem aqui aplicação.

Por outro lado, os factos praticados por Paulo Penedos, integradores desse ilícito,

prolongaram-se pelo período de 2006 a 2009, inserindo-se os mesmos numa actividade delituosa que perdurou no tempo, não se tratando de um acto isolado. Realça-se ainda que as provas recolhidas, concretamente escutas telefónicas, apontam para a prática de actos similares fora da relação que estabeleceu com Manuel Godinho (*vide* Produtos 2516, 3482, 4041, 4044, 5442, 7544, 7545, 7555, 10084 e 10086, do Alvo 39263M, enunciados na fundamentação da Parte III - arts. 693.º a 702.º).

Ora, tal quantia em numerário, que o arguido Paulo Penedos depositou na sua conta bancária, não é congruente com o seu rendimento declarado para efeitos de IRS. E tal não tem a ver com o montante desse dinheiro, pois que é efectivamente inferior ao que o mesmo declarou aos serviços fiscais, nesse período de 2008 e 2009, como alegou. E isto quer se considerem os rendimentos que haviam sido indicados pelo Ministério Público, quer aqueles que agora se deram como provados, ou mesmo da forma alegada pelo arguido Paulo Penedos.

Mas não é pelo facto do montante recebido em numerário, que depois depositou na sua conta bancária, ser inferior aos rendimentos declarados em IRS que aquele adquire a chancela da proveniência lícita. Não se trata, efectivamente, de uma questão de quantidade, mas sim da “qualidade” ou da natureza desse quantitativo pecuniário.

Com efeito, tendo Paulo Penedos alegado que os rendimentos declarados para efeitos de IRS são provenientes da sua actividade profissional como “*trabalhador independente*” (no total de 767.976,00€) e como “*trabalhador dependente*” (no total de 9.000,00€), naqueles dois anos fiscais (fls. 26165, do Vol. 77), ainda que das respectivas declarações resultem outras proveniências, não é de esperar que os pagamentos da remuneração da actividade laboral, seja ela independente ou dependente, sejam feitos em numerário.

Pelo contrário, é absolutamente anormal nas economias e sociedades actuais efectuar-se pagamentos lícitos, em tão elevados valores, em numerário. Aliás, na actividade de Advogado ou de Consultor de empresas, tendo em conta a normalidade das coisas, os serviços são pagos por transferência bancária ou cheque, de forma documentada, até pelas obrigações contabilísticas e fiscais a observar. Tais actividades lícitamente exercidas não geram, seguramente, quantias em numerário como aquelas que o arguido Paulo Penedos depositou na sua conta bancária.

Contudo, o arguido Paulo Penedos não apresentou quaisquer provas, nem sequer

alogo alegou, quanto à proveniência daquele montante de 256.630,00€, que recebeu em numerário, no período de 01-01-2008 e Janeiro de 2010. Ou seja, não apresentou qualquer explicação para o recebimento de tão avultado valor em numerário, designadamente alegando e provando que resultou de rendimentos de actividade lícita, assim ilidindo a presunção legal de que constitui vantagem da referida actividade criminosa, porque incongruente com os seus rendimentos (arts. 7.º, n.º 1, e 9.º, n.º 3, da referida Lei 5/2002, com as alterações da Lei 19/2008).

Assim, consideramos que, qualquer que seja o rendimento declarado fiscalmente a ter em consideração, aquele quantitativo que Paulo Penedos recebeu em numerário não é congruente com aqueles rendimentos, tal como também considerou o Tribunal da Relação do Porto, no acórdão de 03-10-2012, proferido no âmbito do Procedimento Cautelar de Arresto, em recurso interposto da decisão que decretou tal providência pelo próprio arguido Paulo Penedos (cfr. fls. 1577 a 1593, do Apenso 362/08.1JAAVR-T).

Impõem-se, por isso, a declaração de perda desse valor a favor do Estado, nos termos dos artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 9.º, n.º 1, da mesma Lei 5/2002.

Pelo exposto, declara-se perdido a favor do Estado o montante de 256.630,00€ (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta euros) recebido pelo arguido Paulo Penedos.

Quanto ao arguido Mário Pinho:

Mário Pinho foi constituído arguido, no âmbito dos presentes autos, em 28-10-2009 (art. 1900.º).

Em 2008, Mário Pinho apresentou como rendimento bruto 46.805,14€, proveniente de trabalho dependente, ao que acresceram 36.532,30€ de pensões da mulher, sendo nesse ano o rendimento bruto do casal de 83.337,44€ (art. 1901.º).

Em 2009, Mário Pinho apresentou como rendimento bruto 79.493,15€, proveniente de trabalho dependente (art. 1902.º).

No período de tempo compreendido entre 01-01-2008 e 31-01-2010, Mário Pinho recebeu 57.942,70€ em numerário, tendo-os depositado em contas bancárias da sua titularidade (art. 1903.º).

Nos termos legais, tal quantia em numerário constitui património do arguido Mário Pinho (art.º 7.º, n.º 2, da Lei 5/2002).

Como se referiu, atentos os factos apurados, o arguido Mário Pinho cometeu um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, e um crime de corrupção passiva para acto lícito, previsto e punido pelo artigo 373.º, n.º 1, do mesmo Código Penal. Tais factos inserem-se numa actividade delituosa, cuja organização foi gizada e era chefiada por Manuel Godinho. Tais ilícitos integram o elenco taxativo do n.º 1 do artigo 1.º da citada Lei 5/2002, com as alterações de Lei 19/2008.

Ora, no período temporal em causa (anos de 2008 e 2009) os rendimentos do agregado familiar do arguido Mário Pinho, constante das suas declarações de IRS, foram de 162.830,59€ (como o mesmo alegou na sua contestação).

Tendo em conta que se trata de rendimentos provenientes do trabalho dependente e de pensões, é de afastar completamente que os pagamentos tenham sido efectuados em numerário, sendo certo que Mário Pinho era funcionário das Finanças.

Ciente disso mesmo, Mário Pinho alegou que esses 57.942,70€, em numerário, que depositou nas suas contas eram emergentes e derivados do uso de cartões de crédito, para cobrir os descobertos em conta (cfr. art. 32.º da sua contestação).

Só que Mário Pinho não logrou fazer prova da veracidade desse facto, pelo que o mesmo foi dado como não provado (art. e-4)).

Na verdade, tal quantitativo pecuniário não é congruente com o rendimento lícito do arguido Mário Pinho e este não logrou demonstrar que lhe tivesse advindo de rendimentos de actividade lícita, por forma a ilidir a presunção legal de que tal vantagem adveio daquela actividade criminosa, pelo que se impõe a declaração da sua perda a favor do Estado, conforme estabelecem os artigos 7.º, n.º 1, 9.º, n.º 3, e 12.º, n.º 1, da mesma Lei 5/2002.

Nessa medida, declara-se perdido a favor do Estado o montante de 57.942,70€ (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois euros e setenta cêntimos) recebido pelo arguido Mário Pinho.

Quanto ao arguido José Valentim:

José Valentim foi constituído arguido, no âmbito dos presentes autos, em 28-10-2009 (art. 1904.º).

Em 2008 e 2009, o arguido José Valentim não apresentou declaração de

rendimentos (art. 1905.º).

No período de tempo compreendido entre 31-01-2008 e Maio de 2009, José Valentim recebeu 7.700,00€ em numerário, tendo-os depositado em conta bancária da sua titularidade (art. 1906.º).

Como acima se deixou exposto, José Valentim incorreu, com base nos factos apurados nos autos, na prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, e de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do mesmo Código, crimes que fazem parte dos enunciados no artigo 1.º, n.º 1, da referida Lei n.º 5/2002, com as alterações da Lei 19/2008.

Aquele montante em numerário constitui património de José Valentim, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da mesma Lei 5/2002.

Este património não é congruente com o rendimento lícito de José Valentim, tanto mais que o mesmo nada auferiu nos anos de 2008 e 2009.

Por essa razão, presume-se constituir vantagem de actividade criminosa, nos termos do referido artigo 7.º, n.º 1, sendo que José Valentim não alegou factos, nem produziu quaisquer provas, para ilidir essa presunção, em conformidade com o disposto no artigo 9.º da mesma Lei 5/2002.

Pelo exposto, declara-se perdido a favor do Estado o montante de 7.700,00€ (sete mil e setecentos euros) recebido pelo arguido José Valentim.

Quanto ao arguido Manuel Guiomar:

Manuel Guiomar foi constituído arguido, no âmbito dos presentes autos, em 28-10-2009 (art. 1907.º).

Em 2008, Manuel Guiomar apresentou como rendimento bruto 31.857,54€, proveniente de trabalho dependente (art. 1908.º).

Em 2009, Manuel Guiomar apresentou como rendimento bruto 28.445,98€, proveniente de trabalho dependente (art. 1909.º).

No período de tempo compreendido entre 01-01-2008 e Janeiro de 2010, para além do valor referido na acusação (art. 562.º), Manuel Guiomar recebeu 15.870,00€ em numerário (17.480,00€ - 1.610,00€), tendo-o depositado em conta bancária da sua titularidade (art. 1910.º).

Assim, tal quantia constitui património seu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da Lei 5/2002.

Como acima se deixou exposto, Manuel Guiomar incorreu, com base nos factos apurados nos autos, além do mais, na prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal, sendo corruptor activo Manuel Godinho, tudo isso inserido no plano delituoso por este gizado e levado à prática, que perdurou no tempo (*vide* factos das Partes I e II). Tal ilícito faz parte dos enunciados no n.º 1 do artigo 1.º da referida Lei 5/2002 (já na sua versão inicial).

Tal como se referiu relativamente a situações anteriormente, os rendimentos auferidos por Manuel Guiomar nos anos de 2008 e 2009 são provenientes de trabalho dependente, sendo que o mesmo era funcionário da REFER. Nada aponta no sentido de esta empresa pagasse aos seus funcionários em numerário. Tal seria absolutamente contra a normalidade das coisas.

O recebimento desse montante em numerário, correspondente a cerca de metade do seu rendimento lícito anual, não é, pois, congruente com os rendimentos lícitos auferidos nesse período por Manuel Guiomar.

Por isso, nos termos da mesma Lei, tem de presumir-se contituir vantagem dessa actividade criminosa, sendo que Manuel Guiomar nenhuma prova produziu em audiência, nem alegou qualquer facto, no sentido de ilidir tal presunção, o que a si incumbia (cfr. arts. 7.º e 9.º).

Nessa medida, declara-se perdido a favor do Estado o montante de 15.870,00€ (quinze mil e oitocentos e setenta euros) recebido pelo arguido Manuel Guiomar.

Quanto ao arguido Carlos Vasconcellos:

Carlos Vasconcellos foi constituído arguido, no âmbito dos presentes autos, em 28-10-2009 (art. 1911.º).

Em 2008, Carlos Vasconcellos apresentou como rendimento proveniente de trabalho dependente 59.433,91€ e 1.183,00€ resultantes de rendimentos empresariais (art. 1912.º).

Em 2009, Carlos Vasconcellos apresentou como rendimento bruto 51.728,72€, proveniente de trabalho dependente (art. 1913.º).

No período de tempo compreendido entre 01-01-2008 e Janeiro de 2010, Carlos

Vasconcellos recebeu 25.700,00€ em numerário, tendo-os depositado em conta bancária da sua titularidade (art. 1914.º).

Tal valor constitui, assim, património de Carlos Vasconcellos, em face do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da referida Lei 5/2002.

Como acima se referiu, Carlos Vasconcellos praticou um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal, sendo corruptor Manuel Godinho, tendo o mesmo actuado na execução do plano gizado por este relativamente à REFER (*vide* factos da Parte II). Este ilícito criminal faz parte dos enunciados no n.º 1 do artigo 1.º da referida Lei 5/2002 (já na sua versão inicial).

O recebimento de tal montante em numerário não é congruente com a rendimento lícito obtido pelo mesmo, quer enquanto funcionário da REFER (trabalho dependente), quer em termos de “rendimentos empresariais” (1.183,00€). Num caso ou noutro, não é prática normal efectuar-se pagamentos em numerário, nem Carlos Vasconcellos apresentou qualquer prova, nem sequer alegou factos, de onde se pudesse concluir que aquele montante de numerário proveio de rendimentos de actividade lícita ou que estavam na sua titularidade há pelo menos cinco anos, como a citada Lei estabelece (cfr. art. 9.º).

Por tudo isso, não sendo a mesma ilidida, tem de presumir-se que tal numerário constituir vantagem da actividade criminosa (arts. 7.º, n.º 1, e 9.º, dessa Lei 5/2002).

Pelo exposto, declara-se perdido a favor do Estado o montante de 25.700,00€ (vinte e cinco mil e setecentos euros) recebido pelo arguido Carlos Vasconcellos.

Quanto ao arguido Manuel Nogueira da Costa:

Manuel Nogueira da Costa foi constituído arguido, no âmbito dos presentes autos, em 28-10-2009 (art. 1915.º).

Em 2008, Manuel Nogueira da Costa apresentou como rendimento bruto 49.000,00€, proveniente de trabalho dependente (art. 1916.º).

Em 2009, Manuel Nogueira da Costa apresentou como rendimento bruto 49.000,00€, proveniente de trabalho dependente (art. 1917.º).

No período de tempo compreendido entre 01-01-2008 e Janeiro de 2010, Manuel Costa recebeu 44.660,00€ em numerário, tendo-os depositado em conta bancária da sua titularidade (art. 1918.º).

Tal valor pecuniário constitui património seu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da Lei 5/2002.

Como se enunciou, o arguido Manuel Nogueira da Costa cometeu, além do mais, um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, integrando tal ilícito o elenco do artigo 1.º, n.º 1, da referida Lei 5/2002, sendo que o mesmo integrava a associação criada e chefiada por Manuel Godinho (cfr. factos da Parte I).

Aquele montante recebido pelo arguido Manuel Nogueira da Costa não é congruente com o seu rendimento lícito, desde logo pela sua natureza, pois que não é normal o recebimento da remuneração do trabalho ocorrer em numerário.

Manuel Costa não apresentou qualquer prova, nem sequer alegação, no sentido de que tal montante pecuniário constitua rendimento de actividade lícita ou que estava na sua titularidade há pelo menos cinco anos, por forma a ilidir a presunção legal (arts. 7.º, n.º 1, e 9.º, da dita Lei 5/2002).

Por tal razão, presume-se constituir vantagem da referida actividade criminosa (n.º 1, do art. 7.º).

Assim, declara-se perdido a favor do Estado o montante de 44.660,00€ (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta euros) recebido pelo arguido Manuel Nogueira da Costa.

Quanto ao arguido Lopes Barreira:

Lopes Barreira foi constituído arguido, no âmbito dos presentes autos, em 28-10-2009 (art. 1919.º).

Em 2008, Lopes Barreira apresentou como rendimento bruto 151.290,00€, proveniente de trabalho dependente (art. 1920.º).

Em 2009, o arguido Lopes Barreira apresentou como rendimento bruto 190.492,52€, proveniente de trabalho dependente (art. 1921.º).

No período de tempo compreendido entre 01-01-2008 e 31-01-2010, para além do valor referido na pronúncia (arts. 483.º e 484.º), Lopes Barreira recebeu 242.280,00€ em numerário, tendo-os depositado numa conta bancária da sua titularidade (art. 1922.º).

Tal quantia pecuniária constitui património seu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da Lei 5/2002.

Tal como se referiu, em face dos factos provados, o arguido Lopes Barreira incorreu na prática, em concurso efectivo, de três crimes de tráfico de influência, previstos e punidos pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, tendo esses factos ocorrido entre 2006 e 2009 (*vide* Partes II e XII). Tal ilícito integra o elenco taxativo do artigo 1.º, n.º 1, da mesma Lei 5/2002, com a alteração introduzida pela Lei 19/2008.

Tendo em conta que os rendimentos declarados por Lopes Barreira, para efeitos de IRS, são provenientes do trabalho dependente, tal montante recebido em numerário não é congruente com esses seus rendimentos lícitos. Com efeito, seria absolutamente fora da normalidade das coisas o salário ser pago em numerário, nem isso foi sequer alegado por Lopes Barreira.

Essa incongruência leva a presumir que tal quantitativo de 242.280,00€, em numerário, constituiu vantagem daquela actividade criminosa (art. 7.º, n.º 1, da mesma Lei 5/2002).

Cabia ao arguido Lopes Barreira ilidir tal presunção, em conformidade com o disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 3, da mesma Lei 5/2002.

A este respeito, além de práticas suas de há muitos anos relativamente a dinheiros e fontes de rendimento (arts. 19.º a 26.º da sua contestação), Lopes Barreira alegou que que aquele montante em numerário é proveniente de reembolsos de suprimentos que fez à sociedade “Vileira - Sociedade Hoteleira e Turística, Ld.^{aa}”, proprietária do Hotel de Charme “Vileira”, sido em Vimioso (arts. 29.º, 32.º, 33.º, 34.º e 36.º da mesma contestação).

Sucedede que o mesmo não apresentou e produziu elementos probatórios que levassem a concluir pela veracidade do alegado, concretamente que tal quantitativo em numerário resultou de alguma dessas actividades lícitas, tendo tais factos sido dados como não provados, pelas razões supra aduzidas (cfr. arts. n-1) a n-9) e respectiva fundamentação).

Assim, não tendo sido ilidida aquela presunção legal, impõem-se a declaração de perda de tal valor a favor do Estado (art. 12.º, n.º 1, da mesma Lei 5/2002).

Pelo exposto, declara-se perdido a favor do Estado o montante de 242.280,00€ (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta euros) recebido pelo arguido Manuel Lopes Barreira.

Quanto ao arguido Namércio Cunha:

Namércio Cunha foi constituído arguido, no âmbito dos presentes autos, em 28-10-2009 (art. 1923.º).

Em 2005, Namércio Cunha apresentou como rendimento bruto 28.000,00€, proveniente de trabalho dependente (art. 1924.º).

Em 2006, Namércio Cunha apresentou como rendimento 28.000,00€, proveniente de trabalho dependente, e 4.823,50€, resultante de rendimentos empresariais (art. 1925.º).

Em 2007, Namércio Cunha apresentou como rendimento 28.000,00€, proveniente de trabalho dependente, e 1.923,00€, resultante de rendimentos empresariais (art. 1926.º).

Em 2008, Namércio Cunha apresentou como rendimento bruto 28.000,00€, proveniente de trabalho dependente (art. 1927.º).

Em 2009, Namércio Cunha apresentou como rendimento 43.613,38€, proveniente de trabalho dependente, 1.187,50€ resultante de rendimentos empresariais e 2.910,00€ de rendimentos prediais (art. 1928.º).

No período de tempo compreendido entre Janeiro de 2005 e Dezembro de 2009, Namércio Cunha recebeu 82.640,00€ em numerário, os quais depositou numa conta bancária da sua titularidade (art. 1929.º).

Este montante em numerário constitui património seu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da Lei 5/2002.

Como se mencionou, em base nos factos provados, Namércio Cunha cometeu um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, em concurso efectivo, com um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do mesmo Código, fazendo tais ilícitos parte do elenco do artigo 1.º, n.º 1, da referida Lei 5/2002, com as alterações da Lei 19/2008.

Tendo em conta que se trata de reebimento em numerário, de elevado montante, aquele valor de 82.640,00€ não é congruente com os rendimentos lícitos declarados por Namércio Cunha, para efeitos de IRS, pois que não é normal receber as remunerações salariais (trabalho dependente) em numerário, nem tão pouco os outros rendimentos declarados, sendo que estes (rendimentos empresariais e prediais) apresentam reduzido

valor (10.844,00€, no total desses anos).

Por essa razão, tal montante de 82.640,00€ teria de presumir-se constituir vantagem de actividade criminosa, nos termos do artido 7.º, n.ºs 1 e 2, da mesma Lei 5/2002. Sucede que o arguido Namércio Cunha logrou ilidir tal presunção, pois que demonstrou a origem lícita desse valor pecuniário (art. 9.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), da dita Lei).

Com efeito, resultou provado que a maior parte desse valor resultou de reembolsos regulares das despesas que realizava no desempenho da sua actividade profissional, os quais recebia em numerário, e o demais de ofertas dos seus pais e sogros, designadamente em alturas festivas (cfr. arts. 1956.º a 1959.º).

Encontra-se, pois, comprovada a proveniências lícita de tal valor, o que impede a sua declaração de perda a favor do Estado, nos termos da referida Lei 5/2002.

Pelo exposto, improcede, nesta parte, a liquidação efectuada pelo Ministério Público, não de declarando a perda a favor do Estado do montante de 82.640,00€ (oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros) recebido pelo arguido Namércio Cunha.

V

Por fim, no que respeita a **custas processuais criminais** importa referir que, à data em que os presentes autos foram autuados, como Inquérito, em 04-11-2008, tinha aplicação o regime do Código das Custas Judiciais, pois que o Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26-02, apenas entrou em vigor em 20 de Abril de 2009, dispondo este Diploma que, com as ressalvas indicadas (mas que aqui não relevavam), as alterações “*aplicam-se apenas aos processos iniciados a partir da entrada em vigor do presente decreto-lei...*”. (cfr. artigos 26.º e 27.º desse Decreto-Lei n.º 34/2008, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31-12, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28-08).¹⁰⁹⁰

Nos termos da lei, há responsabilidade por custas criminais da parte dos arguidos condenados, nas quais se incluem a taxa de justiça e os encargos (arts. 513.º, n.ºs 1 a 3, e 514.º, n.ºs 1 e 3, do CPP).

¹⁰⁹⁰ O momento que releva para o início do processo-crime é o da entrada da denúncia, conforme se sustentou no Acórdão do STJ de 19-10-2000, CJ STJ III, pág. 212.

Por outro lado, nos termos do referido Código das Custas Judiciais, o montante da taxa de justiça, atenta a natureza do processo, com intervenção do Tribunal Colectivo, e sendo de excepcional duração e complexidade, teria de ser calculado com base na moldura legal “agravada”, variando entre 4 UC e 200 UC (arts. 85.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do CCJ).

Contudo, com a publicação da Lei n.º 7/2012, de 13-02, que introduziu alterações ao Regulamento das Custas Processuais, veio determinar-se a aplicação deste a todos os processos pendentes (cfr. art. 8.º, dessa Lei n.º 7/2012).

Ou seja, no decorrer da audiência houve alteração do regime de tributação em custas, sendo agora aplicável o Regulamento das Custas Processuais, cujo artigo 8.º, n.º 9, estabelece que “*a taxa de justiça é paga a final, sendo fixada pelo juiz tendo em vista a complexidade da causa, dentro dos limites fixados na tabela III*”.

Na referida tabela III é estabelecido para o “acto processual” em que se traduz a “contestação/oposição” a taxa de justiça de “2 a 6 UC” (processo comum).

E para a “condenação em primeira instância sem contestação ou oposição” é estabelecida a taxa de justiça de “2 a 6 UC”.

Ora, tendo em conta que se trata de molduras iguais, tais taxas são cumulativas (não faria sentido tributar actividade diferenciada com a mesma taxa). Ou seja, da moldura de 4 UC a 200 UC, que estava prevista no Código das Custas Processuais, passou-se para a moldura de 2 UC a 12 UC do Regulamento das Custas Processuais.

Neste caso, o processo tem elevada complexidade, pelo que os valores terão de ser fixados tendencialmente no máximo legal, no que releva não só a amplitude da matéria imputada ao responsável por custas mas também a extensão e complexidade da respectiva contestação, pois que tal motivou também maior actividade processual.

Além disso, os arguidos são responsáveis pelos “encargos a que a sua actividade deu lugar” (arts. 514.º, n.º 2, do CPP, e 16.º, do RCP).

Quanto às custas processuais nos **pedidos cíveis**, as mesmas são devidas pela “parte” vencida ou na proporção do vencimento, estendendo-se a solidariedade da obrigação às próprias custas (arts. 527.º e 529.º do CPC).

VI

Por tudo o exposto, o Tribunal Colectivo decide:

A) Vertente penal:

1 - Arguido Manuel Godinho

a) Absolver o arguido Manuel José Ferreira Godinho dos crimes seguintes:

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - factura 30/2001);
- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Tâmega);
- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (Parte II - Entroncamento);
- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (Parte II - Livração);
- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (Parte II - Tua);
- de dois crimes de corrupção activa para acto ilícito, previstos e punidos pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Pocinho);
- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (Parte II - Caria);
- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte III - CAM II);
- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte III - CTO);
- de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte V).

b) Condenar o arguido Manuel José Ferreira Godinho pela prática dos crimes seguintes:

- de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1, e 3, do Código Penal (Parte I), na pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de prisão;
- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Silva Correia), na pena de 2 (dois) e 3 (três) meses de prisão;
- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Tua), na pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão;

- de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Salselas), na pena de 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - João Valente), na pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Entroncamento), na pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte II - 2006 / Armando Vara), na pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão;

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte II - 2006 / Lopes Barreira), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Carlos Vasconcellos), na pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II – Manuel Guiomar), na pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - José Valentim), na pena de 2 (dois) anos de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Abílio Guedes), na pena de 2 (dois) de prisão;

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte II - 2009 / Armando Vara), na pena de 2 (dois) anos de prisão;

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte II - 2009 / Lopes Barreira), na pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão;

- de um crime de perturbação de arrematações, previsto e punido pelo artigo 230.º do Código Penal (Parte II), na pena de 9 (nove) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Livração), na pena de 3 (três) anos de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Vila Real), na pena de 2 (dois) anos de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Tua), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Caria), na pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de prisão;

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte III - Paulo Penedos), na pena de 2 (dois) e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - José Penedos), na pena de 2 (dois) e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte III - CAM II), na pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte III - CTO), na pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses;

- de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04 (Parte III - Pedro Correia), na pena de 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Vermoim), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte III - 2006 / Vermoim e Sacavém), na pena de 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte III - 2009 / Vermoim), na pena de 9 (nove) meses de prisão;

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte IV - Armando Vara), na pena de 2 (dois) anos de prisão;

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte IV - António Paulo Costa), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IV - Paiva Nunes), na pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04 (Parte IV - António Paulo Costa), na pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte V - Santos Cunha), na pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte V - Rogério Nogueira), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04 (Parte VI - João Tavares), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte VI), na pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte VII - Ricardo Anjos), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto lícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (Parte VIII - Mário Pinho), na pena de 4 (quatro) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IX), na pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte IX), na pena de 1 (um) ano de prisão;

- de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 (Parte X - Manuel Gomes), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelo artigo 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 (Parte X - Figueiredo Costa), na pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte X), na pena de 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte X), na pena de 2 (dois) anos de prisão;

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte XII - Lopes Barreira), na pena de 1 (um) ano de prisão, e

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte XIII - André Oliveira), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão.

c) **Condenar** o arguido **Manuel José Ferreira Godinho**, em cúmulo jurídico, **na pena única de 17 (dezassete) anos e 6 (seis) meses de prisão**.

2 - Arguida Maribel Rodrigues

a) **Condenar** a arguida **Maribel Marques Rodrigues** pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), na pena de 2 (dois) anos de prisão;

- de um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.º 1, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IX), na pena de 1 (um) ano de prisão, e

- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte IX), na pena de 9 (nove) meses de prisão.

b) Condenar a arguida **Maribel Marques Rodrigues**, em cúmulo jurídico, **na pena única de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de 3.000,00€ (três mil euros) à “Associação Filantrópica da Torreira - Asfita” (acima melhor identificada).

3 - Arguido Namércio Cunha

a) Condenar o arguido **Namércio Pereira da Cunha** pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), na pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prisão, e

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte VII - Ricardo Anjos), na pena de 9 (nove) meses de prisão.

b) Condenar o arguido **Namércio Pereira da Cunha**, em cúmulo jurídico, **na pena única de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

4 - Arguido João Godinho

a) Condenar o arguido **João Jorge da Silva Godinho** pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), na pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão, e

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte XI), na pena de 1 (um) ano de prisão.

b) Condenar o arguido **João Jorge da Silva Godinho**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de 10.000,00€ (dez mil euros) ao “Centro de Assistência Social de Esmoriz” (acima melhor identificado).

5 - Arguido Hugo Godinho

a) Absolver o arguido Hugo Manuel de Sá Godinho dos **crimes seguintes**:

- de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte V).

b) Condenar o arguido Hugo Manuel de Sá Godinho pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), na pena de 2 (dois) anos de prisão;

- de um crime de perturbação de arrematações, previsto e punido pelo artigo 230.º do Código Penal (Parte II), na pena de 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte VI), na pena de pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte X), na pena de 3 (três) anos de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte X), na pena de 1 (um) ano e 9 (nove) de prisão, e

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte XI), na pena de 1 (um) ano de prisão.

c) Condenar o arguido **Hugo Manuel de Sá Godinho**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de prisão**.

6 - Arguido Manuel Costa

a) **Condenar** o arguido Manuel Nogueira da Costa pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, e

- de um crime continuado de receção, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º, n.º 1, e 231.º, n.º 1, do mesmo Código Penal (Partes II, V e X), na pena de 2 (dois) anos de prisão.

b) **Condenar** o arguido Manuel Nogueira da Costa, em cúmulo jurídico, na **pena única de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de **5.000,00€** (cinco mil euros) ao “Centro Social da Paróquia de S. Salvador de Grijó” (acima melhor identificado).

7 - Arguido Paulo Pereira da Costa

a) **Condenar** o arguido Paulo Manuel Pereira da Costa pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), na pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão, e

- de um crime de receção, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal (Parte VI), na pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão.

b) **Condenar** o arguido Paulo Manuel Pereira da Costa, em cúmulo jurídico, na **pena única de 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 3 (três) anos e 3 (três) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de **15.000,00€** (quinze mil euros) ao “Centro Social de Arada” (acima melhor identificado).

8 - Arguido Mário Pinho

a) **Condenar** o arguido Mário Manuel de Sousa Pinho pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, e

- de um crime de corrupção passiva para acto lícito, previsto e punido pelo artigo 373.º, n.º 1, do Código Penal (Parte VIII - Manuel Godinho), na pena de 1 (um) ano de prisão.

b) **Condenar** o arguido **Mário Manuel de Sousa Pinho**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 2 (dois) anos de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de 10.000,00€ (dez mil euros) à “Associação do Centro Social de Escapães” (acima melhor identificada).

9 - Arguido José Valentim

a) **Condenar** o arguido José Domingos Lopes Valentim pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal (Parte I), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, e

- de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Manuel Godinho), na pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão.

b) **Condenar** o arguido **José Domingos Lopes Valentim**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 3 (três) anos e 3 (três) de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 3 (três) ano e 3 (três) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de 5.000,00€ (cinco mil euros) à “CEBI - Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca” (acima melhor identificada).

10 - Arguido Silva Correia

a) **Absolver** o arguido António da Silva Correia dos **crimes seguintes**:

- de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - factura 31/01), e

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II – Tâmega).

b) **Condenar** o arguido António da Silva Correia pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - factura 30/01), na pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Manuel Godinho), na pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Tua), na pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão.

c) Condenar o arguido **António da Silva Correia**, em cúmulo jurídico, **na pena única de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de prisão**.

11 - Arguido Magano Rodrigues

Condenar o arguido **José Fernando Magano Rodrigues** pela prática de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (facturas 30/01 e 31/01), **na pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, com a condição de pagar à demandante REFER, por conta da indemnização cível, a quantia de **40.000,00€** (quarenta mil euros), no prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, sendo 50% desse valor pago até ao final do primeiro ano.

12 - Arguido Abílio Guedes

a) Absolver o arguido **Abílio Pinto Guedes** de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Vila Real).

b) Condenar o arguido **Abílio Pinto Guedes** pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Manuel Godinho), na pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, e

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Livração), na pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão.

c) **Condenar** o arguido **Abílio Pinto Guedes**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 3 (três) anos e 9 (nove) meses, com a condição de pagar à demandante REFER, por conta da indemnização cível, a quantia de **7.500,00€** (sete mil e quinhentos euros), no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado.

13 - **Arguido João Valente**

a) **Absolver** o arguido **João Manuel Silva Valente** de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Código Penal (Parte II - co-autoria com Manuel Godinho).

b) **Condenar** o arguido **João Manuel Silva Valente** pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Manuel Godinho), na pena de na pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Entroncamento), na pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão;

c) **Condenar** o arguido **João Manuel Silva Valente**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 3 (três) anos e 9 (nove) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de **15.000,00€** (quinze mil euros) à “Locomotiva da Pequeneda - Associação de Bem Estar Social para a Infância” (acima melhor identificada).

14 - **Arguido Carlos Vasconcellos**

Condenar o arguido **Carlos Porral Paes de Vasconcellos** pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II), **na pena de 3 (três) anos de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 3 (três) anos, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis)

meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de 10.000,00€ (dez mil euros) à “FIAR - Fraternidade das Instituições de Apoio a Reclusos” (acima melhor identificada).

15 - Arguido Manuel Guiomar

a) Absolver o arguido Manuel João Alves Espadinha Guiomar dos **crimes seguintes**:

- de dois crimes de corrupção activa para acto ilícito, previstos e punidos pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Pocinho);

- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Código Penal (Parte II - Livração);

- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Código Penal (Parte II - Tua) e

- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Código Penal (Parte II - Caria).

b) Condenar o arguido Manuel João Alves Espadinha Guiomar pela prática **dos crimes seguintes**:

- de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Manuel Godinho), na pena de 3 (três) anos de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Livração), na pena de 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II – Vila Real), na pena de 2 (dois) anos de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Tua), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, e

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Caria), na pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de prisão.

c) Condenar o arguido Manuel João Alves Espadinha Guiomar, em cúmulo jurídico, na **pena única de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de prisão**.

16 - Arguido Armando Vara

a) **Condenar** o arguido Armando António Martins Vara pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte II / 2006 - Manuel Godinho), na pena de 2 (dois) e 9 (nove) meses de prisão;

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte II / 2009 - Manuel Godinho), na pena de 3 (três) anos de prisão, e

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte IV - Manuel Godinho), na pena de 3 (três) anos de prisão.

b) **Condenar** o arguido Armando António Martins Vara, em cúmulo jurídico, na **pena única de 5 (cinco) anos de prisão**.

17 - Arguido Lopes Barreira

a) **Condenar** o arguido Fernando Vítor Lopes Barreira pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte II / 2006 - Manuel Godinho), na pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte II / 2009 - Manuel Godinho), na pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão, e

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte XII - Manuel Godinho), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão.

b) **Condenar** o arguido Fernando Vítor Lopes Barreira, em cúmulo jurídico, na **pena única de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 3 (três) anos e 9 (nove) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de **25.000,00€** (vinte e cinco

mil euros) à “Associação Portuguesa da Síndrome X Frágil” (acima melhor identificada).

18 - Arguido José Penedos

a) **Absolver** o arguido José Rodrigues Pereira dos Penedos de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - adjudicação da Fase II da CAM).

b) **Condenar** o arguido José Rodrigues Pereira dos Penedos pela prática **dos crimes seguintes**:

- de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Manuel Godinho), na pena de 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Victor Baptista), na pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão, e

- de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - acordo de quantidades da CAM-II), na pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de prisão.

c) **Condenar** o arguido **José Rodrigues Pereira dos Penedos**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 5 (cinco) anos de prisão**.

19 - Arguido Paulo Penedos

Condenar o arguido **Paulo Jorge Martins Pereira dos Penedos** pela prática de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte III - Manuel Godinho), na **pena de 4 (quatro) anos de prisão**.

20 - Arguido Victor Baptista

a) **Absolver** o arguido Victor Manuel Costa Antunes Machado Baptista de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Juan Oliveira).

b) **Condenar** o arguido Victor Manuel Costa Antunes Machado Baptista pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - José Penedos), na pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Fernando Santos), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - adjudicação da CAM-II), na pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prisão, e

- de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - acordo de quantidades da CAM-II), na pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão.

c) **Condenar** o arguido **Victor Manuel Costa Antunes Machado Baptista**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 3 (três) anos e 10 (dez) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 3 (três) anos e 10 (dez) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de **25.000,00€** (vinte e cinco mil euros) ao “Banco Alimentar contra a Fome” (acima melhor identificado).

21 - Arguido Juan Oliveira

a) **Absolver** o arguido Juan Carlos Fernandes Oliveira de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Victor Baptista).

b) **Condenar** o arguido Juan Carlos Fernandes Oliveira pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - adjudicação da Fase II da CAM), na pena de 9 (nove) meses de prisão, e

- de um crime de participação económica em negócio, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - acordo de quantidades da CAM-II), na pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão.

c) **Condenar** o arguido **Juan Carlos Fernandes Oliveira**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 2 (dois) anos de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de **2 (dois) anos**, com a condição de entregar, no prazo de **6 (seis) meses**, a contar do trânsito em julgado, a quantia de **10.000,00€** (dez mil euros) à “Associação Juvenil Renascer” (acima melhor identificada).

22 - Arguido Fernando Santos

a) **Condenar** o arguido **Fernando Manuel dos Santos** pela prática dos **crimes seguintes**:

- de **um crime de corrupção passiva para acto ilícito**, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Victor Baptista), na **pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão**;

- de **um crime de participação económica em negócio**, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - adjudicação da CAM-II), na **pena de 1 (um) ano de prisão**;

- de **um crime de participação económica em negócio**, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - acordo de quantidades da CAM-II), na **pena de 2 (dois) anos de prisão**, e

- de **um crime de abuso de poder**, previsto e punido pelo artigo 382.º do Código Penal (Parte III - trabalhos a mais na CAM-II), na **pena de 9 (nove) meses de prisão**.

b) **Condenar** o arguido **Fernando Manuel dos Santos**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 3 (três) anos e 7 (sete) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de **3 (três) anos e 7 (sete) meses**, com a condição de entregar, no prazo de **6 (seis) meses**, a contar do trânsito em julgado, a quantia de **20.000,00€** (vinte mil euros) à “Associação de Protecção à Infância Ajuda” (acima melhor identificada).

23 - Arguido Pedro Laranjeira

a) **Absolver** o arguido **Pedro Miguel Silva Laranjeira** da prática de um crime de **falsificação de notação técnica**, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte III - CAM-II).

b) **Condenar** o arguido **Pedro Miguel Silva Laranjeira** pela prática de **um crime de burla qualificada**, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2,

alínea a), do Código Penal (Parte III - CAM-II), **na pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de **2.500,00€** (dois mil e quinhentos euros) ao “Centro de Promoção Social do Furadouro” (acima melhor identificado).

24 - Arguido Jorge Saramago

a) **Absolver** o arguido **Jorge Pereira Saramago** da prática de um crime de **falsificação de notação técnica**, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte III - CTO).

b) **Condenar** o arguido **Jorge Pereira Saramago** pela prática de um crime de **burla qualificada**, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte III - CTO), **na pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, com a condição de pagar à demandante REN, por conta da indemnização cível, a quantia de **5.000,00€** (cinco mil euros), no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado.

25 - Arguido Paiva Nunes

a) **Condenar** o arguido **Domingos José Paiva Nunes** pela prática dos **crimes seguintes**:

- de **um crime de corrupção passiva para acto ilícito**, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IV - Manuel Godinho), **na pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de prisão**;

- de **um crime de participação económica em negócio**, previsto e punido pelo artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IV), **na pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão**, e

- de **um crime de corrupção activa no sector privado**, previsto e punido pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04 (Parte IV - António Paulo Costa), **na pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prisão**.

b) **Condenar** o arguido **Domingos José Paiva Nunes**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 5 (cinco) anos de prisão**.

26 - Arguido António Almeida Costa

a) **Condenar** o arguido António Paulo Cadete de Almeida Costa pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte IV - José Contradanças), na pena de 2 (dois) anos de prisão, e

- de um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04 (Parte IV - Manuel Godinho), na pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão.

b) **Condenar** o arguido António Paulo Cadete de Almeida Costa, em cúmulo jurídico, na **pena única de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de **17.500,00€** (dezassete mil e quinhentos euros) ao “Centro Social Paroquial de Santa Maria dos Olivais” (acima melhor identificado).

27 - Arguido José Contradanças

Condenar o arguido José António Chocolate Contradanças pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IV), na pena de **1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de **10.000,00€** (dez mil euros) ao “Centro Social Paroquial de S. Sebastião de Setúbal” (acima melhor identificado).

28 - Arguido João Tavares

a) **Condenar** o arguido João Manuel Tomás Tavares pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da mesma Lei n.º 20/2008, de 21-04 (Parte VI - Manuel Godinho), na pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão;

- de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte VI), na pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de prisão, e

- de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal (Parte VI), na pena de 1 (um) ano de prisão.

b) Condenar o arguido **João Manuel Tomás Tavares**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de prisão**.

29 - Arguido Ricardo Anjos

Condenar o arguido **Ricardo José Carvalho Anjos** pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte VII), na pena de **2 (dois) anos de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de 5.000,00€ (cinco mil euros) à “Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Arrentela” (acima melhor identificada).

30 - Arguido Santos Cunha

Condenar o arguido **José Manuel dos Santos Cunha** pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte V), na **pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) à “AURPIL - Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos do Lavradio” (acima melhor identificada).

31 - Arguido Rogério Nogueira

a) Absolver o arguido **Rogério António Neto Nogueira** pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (Parte V).

b) Condenar o arguido **Rogério António Neto Nogueira** pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte V), na **pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de prisão**,

suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de 10.000,00€ (dez mil euros) à “ACPMBAFD - Associação dos Concelhos de Palmela, Moita e Barreiro para Apoio e Formação de Deficientes” (acima melhor identificada).

32 - Arguido Manuel Gomes

a) **Condenar** o arguido Manuel de São José Gomes pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 41.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 (Parte X - Manuel Godinho), na pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte X), na pena de 2 (dois) anos de prisão, e

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte X), na pena de 3 (três) anos e 3 (três) meses de prisão.

b) **Condenar** o arguido Manuel de São José Gomes, em cúmulo jurídico, na **pena única de 5 (cinco) anos de prisão**.

33 - Arguido Afonso Figueiredo Costa

a) **Condenar** o arguido Afonso Aguiar Figueiredo Costa pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pelo artigo 41.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 (Parte X - Manuel Godinho), na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte X), na pena de 1 (um) ano e 9 (nove) de prisão, e

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte X), na pena de 3 (três) anos de prisão.

b) **Condenar** o arguido Afonso Aguiar Figueiredo Costa, em cúmulo jurídico, na **pena única de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de prisão**.

34 - Arguido André Oliveira

Condenar o arguido **André Manuel Barbosa de Oliveira** pela prática de um crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto e punido pelo artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal (Parte XIII), na **pena de 2 (dois) anos de prisão**, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos, com a condição de entregar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, a quantia de **2.500,00€** (dois mil e quinhentos euros) ao “Centro Social de Esgueira” (acima melhor identificado).

35 - Arguida SCI

a) **Absolver** a arguida **SCI - Sociedade Comercial e Industrial Metalomecânica, SA**, dos **crimes seguintes**:

- de três crime de falsificação de notação técnica, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 258.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (Parte II – Livração, Tua e Caria), e

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Tua).

b) **Condenar** a arguida **SCI - Sociedade Comercial e Industrial Metalomecânica, SA**, pela prática dos **crimes seguintes**:

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Vila Real), na pena de 240 (duzentos e quarenta) dias de multa;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Livração), na pena de 360 (trezentos e sessenta) dias de multa;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte II - Caria), na pena de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias de multa.

c) **Condenar** a arguida **SCI - Sociedade Comercial e Industrial Metalomecânica, SA**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 650 (seiscentos e**

cinquenta) dias de multa, à taxa diária de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), no total de 162.500,00€ (cento e sessenta e dois mil e quinhentos euros).

36 - Arguida O2

a) Absolver a arguida O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA, dos **crimes seguintes**:

- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A e 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte III-CTO), e

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte XII - Lopes Barreira).

b) Condenar a arguida O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA, pela prática dos **crimes seguintes**:

- de quatro crimes de corrupção activa para acto ilícito, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, e 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte II - Carlos Vasconcellos / Manuel Guiomar / José Valentim / Abílio Guedes), nas penas de 270 (duzentos e setenta), 270 (duzentos e setenta), 240 (duzentos e quarenta) e 240 (duzentos e quarenta) dias de multa, respectivamente;

- de dois crimes de tráfico de influência, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte II - Armando Vara / Lopes Barreira - 2009), nas penas de 240 (duzentos e quarenta) e 210 (duzentos e dez) dias de multa, respectivamente;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte III - CTO), na pena de 420 (quatrocentos e vinte) dias de multa;

- de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelos artigos 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04, e 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal (Parte III - Pedro Correia), na pena de 60 (sessenta) dias de multa;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 3, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte III - Vermoim), na pena de 180 (cento e oitenta) dias de multa;

- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte III - Vermoim), na pena de 90 (noventa) dias de multa;

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte IV - Armando Vara), na pena de 240 (duzentos e quarenta) dias de multa;

- de um crime de tráfico de influência, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 335.º, n.º 2, do Código Penal (Parte IV - António Paulo Costa), na pena de 180 (cento e oitenta) dias de multa;

- de um crime de corrupção activa para acto ilícito, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, e 374.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IV - Paiva Nunes), na pena de 300 (trezentos) dias de multa;

- de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelos artigos 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 20/2008, de 21-04, e artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal (Parte IV - António Paulo Costa), na pena de 150 (cento e cinquenta) dias de multa;

- de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelos artigos 4.º e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 20/2008, de 21-04, e artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal (Parte VI - João Tavares), na pena de 180 (cento e oitenta) dias de multa;

- de um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alínea c), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte IX), na pena de 150 (cento e cinquenta) dias de multa;

- de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, e 258.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (Parte IX), na pena de 120 (cento e vinte) dias de multa;

- de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, e 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 (na redacção da Lei 108/2001, de 28-11), e artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal (Parte X - Manuel Gomes), na pena de 180 (cento e oitenta) dias de multa;

- de um crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, e 41.º-C, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-01 (na redacção da Lei 108/2001, de 28-11), e artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, e 90.º-B, n.º 3, do Código Penal (Parte X - Afonso Figueiredo Costa), na pena de 150 (cento e cinquenta) dias de multa;

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.º 3, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal (Parte X), na pena de 240 (duzentos e quarenta) dias de multa, e

- de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), 90.º-A, n.º 1, 90.º-B, n.ºs 1 e 2, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal (Parte X), na pena de 390 (trezentos e noventa) dias de multa.

b) Condenar a arguida **O2 - Tratamento e Limpezas Ambientais, SA**, em cúmulo jurídico, na **pena única de 800 (oitocentos) dias de multa**, à taxa diária de 100,00€ (cem euros), **no total de 80.000,00€ (oitenta mil euros)**.

B) Vertente civil:

1) pedido da REFER

Alínea a) do pedido (fls. 26982 26985, do Vol. 80):

- **Condenar** os demandados **Manuel Godinho**, **José Magano Rodrigues**, **António da Silva Correia** e **SEF**, a pagarem, solidariamente, à demandante **Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE**, a quantia de **386.909,09€** (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e nove euros e nove cêntimos), acrescida de juros de mora vencidos até à data da dedução do pedido (19-11-2010), às referidas taxas sucessivas de 7% e 4% ao ano, no montante 175.084,31€, e vincendos, a contar de 25-09-2011 (data da notificação dos demandados), à referida taxa de 4% ao ano, sobre o aludido montante de 386.909,09€, até integral pagamento;

Alínea b) do pedido (fls. 26982 26985, do Vol. 80):

- **Absolver** o demandado **António Silva Correia** deste pedido contra ele deduzido pela demandante REFER;

- **Condenar** os demandados **Manuel Godinho**, **José Magano Rodrigues** e **SEF**, a pagarem, solidariamente, à demandante **Rede Ferroviária Nacional - REFER**,

EPE, a quantia de **9.577,42€** (nove mil quinhentos e setenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), acrescida de juros de mora vencidos até à data da sua dedução (19-11-2010), às referidas taxas sucessivas de 7% e 4% ao ano, no montante 2.888,44€, e vincendos, estes a contar de 25-09-2011 (data da última notificação para contestar), à aludida taxa de 4% ao ano, sobre aquele montante de 9.577,42€, até integral pagamento;

Alínea c) do pedido (fls. 26982 26985, do Vol. 80):

- **Absolver** os demandados **Manuel Godinho**, **Hugo Godinho**, **João Godinho**, **António da Silva Correia**, **Abílio Pinto Guedes** e **O2** deste pedido formulado pela demandante **Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE**, que computou no montante de 5.500,00€ e respectivos juros de mora vincendos;

Alínea d) do pedido (fls. 26982 26985, do Vol. 80):

- **Condenar** os demandados **Manuel Godinho**, **António da Silva Correia** e **O2** a pagarem, solidariamente, à demandante **Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE**, o montante de **15.960,00€** (quinze mil novecentos e sessenta euros), acrescido de juros de mora vincendos, a contar de 25-09-2011 (data da notificação para contestar), até integral pagamento;

Alínea e) do pedido (fls. 26982 26985, do Vol. 80):

- **Absolver** os demandados **Manuel Godinho**, **João Valente** e **O2** deste pedido formulado pela demandante **Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE**, que computou no montante de 15.633,36€ e respectivos juros de mora vincendos;

Alínea f) do pedido (fls. 26982 26985, do Vol. 80):

- **Absolver** o demandado **Hugo Godinho** deste pedido contra ele deduzido pela demandante REFER;

- **Condenar** os demandados **Manuel Godinho**, **Manuel Guiomar**, **Abílio Pinto Guedes** e **SCI** a pagarem, solidariamente, à demandante **Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE**, o montante de **28.213,88€** (vinte e oito mil, duzentos e treze euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de juros de mora vencidos até à data da sua dedução (19-11-2010), à referida taxa de 4% ao ano, no montante 1.270,78€, e vincendos, estes a

contar de 25-09-2011 (data da última notificação para contestar), à mesma taxa de 4% ao ano, sobre o aludido montante de 28.213,88€, até integral pagamento;

Alínea g) do pedido (fls. 26982 26985, do Vol. 80):

- **Absolver** o demandado **Hugo Godinho** deste pedido contra ele deduzido pela demandante REFER;

- **Condenar** os demandados **Manuel Godinho**, **Manuel Guiomar** e **2ndMarket**, a pagarem, solidariamente, à demandante **Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE**, o montante de **5.315,55€** (cinco mil, trezentos e quinze euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de juros de mora vencidos até à data da sua dedução (19-11-2010), à referida taxa de 4% ao ano, no montante 279,02€, e vincendos, estes a contar de 25-09-2011 (data da notificação para contestar), à mesma taxa de 4% ao ano, sobre o aludido montante de 5.315,55€, até integral pagamento, absolvendo-os quanto ao mais peticionado nesta parte;

Alínea h) do pedido (fls. 26982 26985, do Vol. 80):

- **Absolver** os demandados **Hugo Godinho** e **Abílio Guedes** deste pedido contra eles deduzido pela demandante REFER;

- **Condenar** os demandados **Manuel Godinho**, **Manuel Guiomar** e **SCI** a pagarem, solidariamente, à demandante **Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE**, o montante **11.498,08€** (onze mil quatrocentos e noventa e oito euros e oito cêntimos), acrescido de juros de mora vencidos até à data da sua dedução (19-11-2010), à referida taxa legal de 4% ao ano, no montante 604,83€, e vincendos, estes a contar de 25-09-2011 (data da última notificação para contestar), à mesma taxa anual de 4%, sobre o aludido montante de 11.498,08€, até integral pagamento, absolvendo-os quanto ao mais peticionado nesta parte;

Alínea i) do pedido (fls. 26982 26985, do Vol. 80):

- **Absolver** os demandados **Manuel Godinho**, **Hugo Godinho**, **Manuel Guiomar**, **Abílio Pinto Guedes**, **2ndMarket** e **SCI**¹⁰⁹¹ do pedido contra eles deduzido

¹⁰⁹¹ Os demandados alegadamente responsáveis, que são identificados na parte dos factos quanto a esta pretensão (arts. 204.º a 208.º) não é coincidente com aqueles cuja condenação é pedida a final (alínea i) do pedido). Com efeito, ali não se refere Abílio Guedes, nem a SCI (art. 208.º), apenas se pedindo a sua

pela demandante **Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE**, que computa no montante de 32.069,47€ e juros de mora vincendos;

Alínea j) do pedido (fls. 26982 26985, do Vol. 80):

- **Absolver** o demandado **Hugo Godinho** deste pedido contra ele deduzido pela demandante REFER;

- **Condenar** os demandados **Manuel Godinho**, **Manuel Guiomar** e **SCI** a pagarem, solidariamente, à demandante **Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE**, o montante **66.171,61€** (sessenta e seis mil, cento e setenta e um euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de juros de mora vencidos até à data da sua dedução (19-11-2010), à referida taxa de 4% ao ano, no montante 2.886,17€, e vincendos, a contar da notificação para contestar (25-09-2011), à referida taxa de 4% ao ano, sobre o aludido montante de 66.171,61€, até integral pagamento.

2) - pedido da REN

a) **Condenar** os demandados **Manuel Godinho** e **O2** a pagarem, solidariamente, à demandante **REN** a quantia de **8.500,00€** (oito mil e quinhentos euros), acrescida de juros de mora, à taxa legal de 4% ao ano (ou outra que venha a vigorar), desde 01-07-2009 e até efectivo e integral pagamento, **absolvendo-se, nesta parte, o demandado Jorge Saramago**;

b) **Condenar** os demandados **Manuel Godinho**, **Jorge Saramago** e **O2** a pagarem, solidariamente, à demandante **REN** a quantia de **47.027,54€** (quarenta e sete mil e vinte e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescida de juros de mora, à taxa legal de 4% ao ano (ou outra que venha a vigorar), desde 01-09-2009 e até efectivo e integral pagamento, **absolvendo-os quanto ao restante peticionado**.

3) - pedido da EDP - IP

Absolver os demandados **Manuel Godinho**, **Domingos Paiva Nunes** e **O2** do pedido de indemnização cível contra eles deduzido pela demandante **EDP - Imobiliária e Participações, SA**.

condenação no final. Pelo contrário, a 2ndMarket é referida na alegação (art. 208.º), mas não se pede a respectiva condenação no final. Em todo o caso, a absolvição abrange todos eles.

4) - pedido do Fundo de Pensões da EDP

Absolver os demandados Manuel Godinho, Domingos Paiva Nunes e O2 do pedido de indemnização cível contra eles deduzido pelo demandante Fundo de Pensões do Grupo EDP.

5) - pedido da PETROGAL

a) Absolver os demandados João Godinho, Paulo Pereira da Costa e Maribel Rodrigues do pedido contra eles deduzido pela demandante Petróleos de Portugal - Petrogal, SA;

b) Condenar os demandados Manuel Godinho, Hugo Godinho, João Tavares e O2 a pagarem, solidariamente, à demandante Petróleos de Portugal - Petrogal, SA, a quantia de **640.050,00€** (seiscentos e quarenta mil e cinquenta euros), acrescida de juros de mora, à taxa legal de 4% ao ano, a contar de 25-09-2009 (data da última notificação), até integral pagamento, absolvendo-os quanto ao mais peticionado.

C) Vertente patrimonial:

I) Instrumentos e produtos (art. 109.º do C. Penal)

a) Julgar improcedente a promoção do Ministério Público quanto à perda do telemóvel da marca Nokia, modelo 5070, de cor branca e azul, com o IMEI 354 824 013 305 839 e cartão SIM da TMN, com o n.º 000 021 977 728 931, a que pertence o n.º 918 795 839 (referido no auto de busca a Mário Pinho).

b) Julgar procedente tal promoção quanto ao mais, determinando-se a perda a favor do Estado dos seguintes objectos:

- o telemóvel de marca Nokia, modelo 6230i, com o IMEI 357616002277020, sendo o cartão da “Vodafone”, com o n.º 914008899 e o PIN 26361, além do segundo n.º 934038887, com o PIN 26362, apreendido ao arguido Carlos Vasconcellos;

- o telemóvel de marca Nokia, modelo N73, com o IMEI 353546026484969 e o cartão n.º 000021123969231, da TMN, com o n.º 934098488, e bateria, apreendido ao arguido José Valentim, e

- o telemóvel de marca Nokia, de cor azul, com o IMEI 353 655 018 541 874, com o cartão da Vodafone n.º 917 511 892, apreendido ao arguido Mário Pinho.

II) Vantagens (art. 111.º do C. Penal)

a) Julgar **improcedente a promoção do Ministério Público** quanto à perda das vantagens e recompensas seguintes, **não se declarando a perda a favor do Estado quanto aos bens/valores:**

- o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo SL500, matrícula 99-87-TM, entregue ao arguido Paulo Pereira da Costa;

- o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca BMW, modelo 525TDS, matrícula 95-63-JL, utilizado por Manuel Nogueira da Costa;

- a quantia de 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros) entregue por Manuel Godinho a Mário Pinho (empréstimo);

- o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo CL65 AMG, com a matrícula 68-GV-25, no valor comercial, em novo, de 284.376,00€, que foi emprestado por Manuel Godinho a António Paulo Costa;

- a jarra pequena “Kimono”, no valor de **85,00€**, alegadamente entregue a Paulo Penedos;

- a quantia de 386.909,09€, que foi paga à SEF (por prevalência do direito da ofendida REFER);

- a quantia de 9.577,42€, que foi paga à SEF (por prevalência do direito da ofendida REFER);

- a quantia de 1.109.097,02€, que foi paga à SEF (por não constituir uma vantagem indevida);

- a quantia de 5.500,00€, alegadamente paga à O2 (por não se terem provado tais factos);

- a quantia de 15.960,00€ (por prevalência do direito da ofendida REFER);

- a quantia de 106.585,00€ (por o direito da ofendida REFER ter sido preciado em acção cível);

- a quantia de 13.124,68€ (por não se terem provado tais factos);

- a quantia de 28.213,88€ (por prevalência do direito da ofendida REFER);

- quantia de 16.000,00€ (por prevalência do direito da ofendida REFER, na parte provada);

- a quantia de 5.903,00€ (por prevalência do direito da ofendida REFER, na parte provada);

- a quantia de 66.171,61€ (por prevalência do direito da ofendida REFER);
- a quantia de 29.000,00€ (por não haver uma vantagem indevida);
- a quantia de 8.500,00€ (por prevalência do direito da ofendida REN);
- a quantia de 47.027,54€ (por prevalência do direito da ofendida REN, na parte provada) e
- a quantia de 701.185,00€ (por prevalência do direito da ofendida PETROGAL, na parte provada).

b) Julgar **procedente a promoção do Ministério Público** quanto à perda das vantagens e recompensas seguintes, **declarando-se a perda a favor do Estado quanto aos seguintes bens/valores** (entregues por Manuel Godinho):

- o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Audi, modelo A4 Avant Diesel, matrícula 68-75-XX, de valor não apurado, entregue a Mário Pinho (apreendido nos autos);

- a quantia de 37.973,55€ (trinta e sete mil, novecentos e setenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos) e **dois computadores portáteis**, de valor não apurado, entregues a José Valentim;

- a quantia de 71.000,00€ (setenta e um mil euros), entregue a Paulo Penedos (não procedendo quanto ao mais - empréstimo);

- a quantia de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), entregue a Lopes Barreira;

- a quantia de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), entregue a Armando Vara;

- o veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Mercedes-Benz, modelo SL500, matrícula 03-27-SQ, no valor de 32.050,00€, entregue a Paiva Nunes (apreendido nos autos);

- a quantia de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), entregue a Carlos Vasconcellos;

- a quantia de 5.110,00€ (cinco mil cento e dez euros), entregue a Manuel Guiomar;

- a quantia de 52.451,90€ (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e noventa cêntimos), entregue a João Valente;

- a quantia de 10.000,00€ (dez mil euros), entregue a Manuel Gomes;

- a quantia de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), entregue a João Tavares;

- a quantia de 20,00€ (vinte euros), entregue a Pedro Correia (testemunha);

- os **bens entregues a António Silva Correia** (uma garrafa de vinho “Zanzibar”, no valor de 128,60€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 101,90€; um “Delicanter com base de prata”, no valor de 465,00€; uma “Jarra light grande”, no valor de 131,20€; uma “Garrafa OZ”, no valor de 131,30€, e um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie;

- os **bens entregues a João Valente** (uma garrafa de vinho “Zanzibar”, no valor de 128,60€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 104,00€; 4 copos, no valor de 90,00€; um “Delicanter com base Madeira”, no valor de 183,00€; um Centro de Castiçais “Ritual”, no valor de 279,70€; um Jarro “Zanzibar”, no valor de 16,50€; uma Garrafa “Bonaparte”, no valor de 41,70€, e um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie;

- os **bens entregues a José Valentim** (uma garrafa de Whisky 20 anos, no valor de 47,00€; um Cabaz no valor de 28,78€; um Cabaz, no valor de 29,53€; uma garrafa de Whisky 18 anos, no valor de 38,08€; um Cabaz e uma garrafa de Whisky 15 anos, no valor global de 33,14€; um Cabaz, no valor de 25,64€, e uma garrafa de Whisky 12 anos, no valor de 13,85€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie;

- os **bens entregues a José Penedos** (um centro de mesa “Grand Lagoon”, no valor de 1.432,50€; uma Fruteira sem asas, no valor de 1.939,00€; uma Jarra de Prata, no valor de 1.689,40€; uma caneta “Dupon”, no valor de 260,00€; um Cantil Português, no valor de 296,30€; um Cantil D. João II, no valor de 330,00€, e um Cantil Espanhol, no valor de 320,40€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do valor dos bens que não foram entregues em Tribunal (Fruteira sem asas; Jarra de Prata; caneta “Dupon”; Cantil D. João II e Cantil Espanhol), caso não seja possível a sua apropriação em espécie;

- os **bens entregues a Armando Vara** (um estojo com decantador “Herdade de Prata”, no valor de 685,00€; uma caneta “Dupon”, no valor de 260,00€; um relógio de marca e modelo não apurados, no valor de, pelo menos, 2.565,00€; um relógio de marca e modelo não apurados, valor de, pelo menos, 3.723,00€, e uma caneta “Mont Blanc”,

no valor de 240,00€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie;

- os **bens entregues a Fernando Lopes Barreira** (um “Est. com Delicanter base prata”, no valor de 472,90€; um relógio de marca e modelo não apurados, no valor de, pelo menos, 2.565,00€; uma caneta “Mont Blanc”, no valor de 240,00€, e uma garrafa de Whisky de 30 anos, no valor de 160,80€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie;

- os **bens entregues a José Santos Cunha** (um Balde Gelo Pequeno “Zanzibar”, no valor de 79,00€; uma Garrafa “Zanzibar”, no valor de 128,60€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 105,60€; quatro copos, no valor de 111,06€; uma Garrafa “Spirit”, no valor de 97,70€; uma garrafa de whisky 18 anos, no valor de 20,00€; uma Garrafa de vinho “OZ”, no valor de 126,00€; um “Delicanter base madeira”, no valor de 198,00€, e uma máquina de café “Nespresso - KRUPS XN2007 slate”, no valor de 150,00€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie;

- os **bens entregues a Rogério Nogueira** (um Cabaz no valor de 25,00€; um Cabaz, no valor de 25,00€; uma taça “Zanzibar”, no valor de 79,00€; um Cabaz, no valor de 28,78€; uma garrafa de whisky 20 anos, no valor 47,00€; um Cabaz, no valor de 29,53€; uma garrafa de whisky 18 anos, no valor de 20,00€; um Cabaz e uma garrafa de whisky 15 anos, no valor global de 34,69€, e um “Decantador em vidro aroma”, no valor de 27,00€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie;

- os **bens entregues a Ricardo Anjos** (um Balde Gelo pequeno, no valor 82,00€; um Porta-cartas “Ballon”, no valor de 41,20€; um Decantador em vidro “Aroma”, no valor de 24,90€; uma Garrafa “Bonaparte”, no valor de 41,70€; uma Caneta, no valor de 10,00€, e uma garrafa de Whisky malte 12 anos, no valor de 23,39€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do respectivo valor, caso não seja possível a sua apropriação em espécie.

- os **bens entregues a José Manuel Gomes** (um “Estojo com Delicanter” base de prata, no valor de 373,00€; um Decantador “Herdade de Prata”, no valor de 470,00€; um “Estojo com Centro de Mesa Bahia”, no valor 789,00€; um “Centro de Castiçais Ritual”, no valor de 279,70€; um “Cantil Português VA”, no valor de 296,30€; um

“Cantil D. João II”, no valor de 330,00€, e uma máquina de café “Nespresso - LE CUBE branco”, no valor de 240,00€), ficando este obrigado ao pagamento ao Estado do valor do bem não entregue em Tribunal (“Estojo com Centro de Mesa Bahia”), caso não seja possível a sua apropriação em espécie.

- os **bens entregues a Afonso Figueiredo Costa** (uma garrafa de Whisky de 30 anos, no valor de 151,25€; uma Garrafa “Zanzibar”, no valor de 135,80€; um Balde Gelo Grande “Zanzibar”, no valor de 111,90€, e um Jarro “Zanzibar” e 4 copos, no valor global de 120,00€), sendo que todos eles já foram entregues em Tribunal;

- a quantia de 301.874,67€ (vantagem patrimonial indevida recebida pela O2 e Manuel Godinho da REN - fase II da CAM);

- a quantia de 4.156,25€ (vantagem patrimonial indevida obtida pela O2 e Manuel Godinho - EMEF) e

- a quantia de 49.096,17€ (vantagem patrimonial indevida obtida pela O2 e Manuel Godinho - LISNAVE).

III) **Valores liquidados (Lei 5/2002, com as alterações da Lei 19/2008)**

a) **Julgar improcedente a liquidação efectuada pelo Ministério Público relativamente ao arguido Namércio Cunha**, não declarando a perda a favor do Estado do montante de **82.640,00€** (oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros).

b) **Julgar, quanto ao mais, procedente a liquidação efectuada pelo Ministério Público, declarando-se perdas a favor do Estado as seguintes quantias:**

- a quantia de 104.995,00€ (cento e quatro mil, novecentos e noventa e cinco euros) recebida pelo arguido João Godinho;

- a quantia de 256.630,00€ (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta euros) recebida pelo arguido Paulo Penedos;

- a quantia de 57.942,70€ (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois euros e setenta centavos) recebida pelo arguido Mário Pinho;

- a quantia de 7.700,00€ (sete mil e setecentos euros) recebida pelo arguido José Valentim;

- a quantia de 15.870,00€ (quinze mil e oitocentos e setenta euros) recebida pelo arguido Manuel Guiomar;

- a quantia de 25.700,00€ (vinte e cinco mil e setecentos euros) recebida pelo arguido Carlos Vasconcellos;
- a quantia de 44.660,00€ (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta euros) recebida pelo arguido Manuel Nogueira da Costa e
- a quantia de 242.280,00€ (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta euros) recebida pelo arguido Fernando Lopes Barreira.

D) Vertente patrimonial (a restituir):

- Determinar o levantamento da apreensão dos bens que não foram declarados perdidos a favor do Estado (veículos e outros objectos ou valores) e a sua entrega, após trânsito, aos legítimos proprietários, nos termos e dando-se cumprimento ao disposto no artigo 186.º, n.ºs 1 a 4, do CPP;
- Determinar o levantamento do arresto sobre o imóvel pertença do arguido Namércio Cunha (prédio urbano, sito na freguesia de Oliveira do Bairro, inscrito na matriz predial sob o **artigo 3480** e descrito na Conservatória sob o n.º 1219, com o valor patrimonial de 91.463,61€ (cfr. fls. 540, 562 e 647 a 651, do Ap. 362/08.1JAAVR-T / Procedimento Cautelar de Arresto).

E) Custas Criminais

1 - Condenar os arguidos nas custas criminais, nas proporções de:

- **20%** para os arguidos Manuel Godinho e sociedades O2 e SCI (em conjunto);
- **5%** para cada um dos arguidos Armando Vara, José Penedos, Paulo Penedos, Victor Baptista e Paiva Nunes;
- **2,5%** para cada um dos arguidos Hugo Godinho, Paulo Pereira da Costa, Silva Correia, Abílio Guedes, João Valente, Manuel Guiomar, Lopes Barreira, Juan Oliveira, Fernando Santos, António Almeida Costa, João Tavares, Manuel Gomes e Afonso Costa;
- **1,5%** para os arguidos Maribel Rodrigues, Namércio Cunha, João Godinho, Manuel Costa, Mário Pinho, José Valentim, Magano Rodrigues, Carlos Vasconcellos, Pedro Laranjeira, Jorge Saramago, José Contradaças, Ricardo Anjos, Santos Cunha, Rogério Nogueira e André Oliveira.

2 - Fixar a taxa de justiça, individualmente, nos seguintes quantitativos:

- em **12 UC** para os arguidos Manuel Godinho, Armando Vara, José Penedos, Paulo Penedos, Victor Baptista, Fernando Santos e Paiva Nunes;

- em **10 UC** para os arguidos Hugo Godinho, Paulo Pereira da Costa, Silva Correia, Abílio Guedes, João Valente, Manuel Guiomar, Lopes Barreira, António Almeida Costa, João Tavares, Manuel Gomes, Afonso Costa e O2;

- em **7 UC** para os arguidos Maribel Rodrigues, João Godinho, Manuel Costa, José Valentim, Magano Rodrigues, Carlos Vasconcellos, Juan Oliveira, Ricardo Anjos, Santos Cunha, Rogério Nogueira e SCI;

- em **5 UC** para os arguidos Namércio Cunha, Mário Pinho, Pedro Laranjeira, Jorge Saramago, José Contradaças e André Oliveira.

F) Custas Cíveis

1- Quanto aos pedidos da REFER:

- As relativas à alínea a) do pedido são a cargo dos demandados Manuel Godinho, Silva Correia, Magano Rodrigues e SEF;
- As relativas à alínea b) do pedido são a cargo dos demandados Manuel Godinho, Magano Rodrigues e SEF,
- As relativas à alínea c) do pedido são a cargo da demandante REFER;
- As relativas à alínea d) do pedido são a cargo dos demandados Manuel Godinho, António da Silva Correia e O2;
- As relativas à alínea e) do pedido são a cargo da demandante REFER;
- As relativas à alínea f) do pedido são a cargo dos demandados Manuel Godinho, Manuel Guiomar, Abílio Pinto Guedes e SCI;
- As relativas à alínea g) do pedido são a cargo dos demandados Manuel Godinho, Manuel Guiomar e 2ndMarket e da demandante REFER (na proporção do vencimento);
- As relativas à alínea h) do pedido são a cargo dos demandados Manuel Godinho, Manuel Guiomar e SCI e da demandante REFER (na proporção do vencimento);
- As relativas à alínea i) do pedido são a cargo da demandante REFER;
- As relativas à alínea j) do pedido são a cargo dos demandados Manuel Godinho, Manuel Guiomar e SCI.

2 - Quanto aos pedidos da REN:

- As relativas à alínea a) do pedido são a cargo dos demandados Manuel Godinho e O2;

- As relativas à alínea b) do pedido são a cargo dos demandados Manuel Godinho, Jorge Saramago e O2 e da demandante REN (na proporção do vencimento).

3 - Quanto ao pedido da EDP-IP:

- São a cargo da demandante EDP-IP.

4 - Quanto ao pedido do Fundo de Pensões da EDP:

- São a cargo do demandante Fundo de Pensões da EDP.

5 - Quanto ao pedido da PETROGAL:

- São a cargo dos demandados Manuel Godinho, Hugo Godinho, João Tavares e O2 e demandante PETROGAL (em função do vencimento).

##

Remeta **cópia do dispositivo do acórdão** (ressalvando que ainda não transitou em julgado) ao **Conselho de Prevenção da Corrupção**, nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, alínea a), e 9.º, n.º 3, da Lei n.º 54/2008, de 04-09.

#

Transitado em julgado deverá, se for o caso, em face das penas fixadas, proceder-se à **recolha de amostras** para a base de dados de perfis de ADN, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2008, de 12-02.

#

Proceda ao depósito (art. 372.º, n.º 5, do CPP).

#

Boletins à DSICCO (após trânsito).

#

Na sequência do decidido pelo Senhor Presidente do STJ, designa-se para a **destruição dos Produtos** identificados no despacho proferido na sessão de 05-06-2012 (fls. 48621, do Vol. 140) o **dia 08-09-2014, pelas 14.00 horas** (perante o Juiz Presidente do Tribunal Colectivo).

#

(Texto escrito sem uso das regras do Acordo Ortográfico).

#

Aveiro, 05-09-2014.

(Raul Cordeiro)

(Liliana Carvalho)

(Raquel Ferreira Neves)